ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XIV • Edição 3274 • Fortaleza, quarta-feira, 27 de março de 2024

Caderno 2: Judiciario

Fortaleza, Ano XIV - Edição 3274 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE

DES. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
VICE-PRESIDENTE

DESA. MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves de Aguiar
Dra. Maria Regina Oliveira Câmara - Juíza convocada
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado
Dr. Mantovanni Colares Cavalcante - Juiz Convocado
Dr. Eduardo de Castro Neto - Juiz convocado
Dra. Maria Marleide Maciel Mendes - Juíza convocada
Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira - Juíza Convocada
Dra. Adriana da Cruz Dantas - Juíza convocada
Dra. Ana Cleyde Viana de Souza - Juíza Convocada
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 14h)

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Dra. Ana Cleyde Viana de Souza - Juíza Convocada
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Durval Aires Filho
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Lisete de Sousa Gadelha - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Dra. Ana Cleyde Viana de Souza - Juíza Convocada
Secretária - Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Gladyson Pontes
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves - Presidente
Secretária - Dra. Ismenia Nogueira Alencar Bitencourt

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Secretário - Dr. David Aguiar Costa

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 09h)

Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves de Aguiar
Dra. Maria Regina Oliveira Câmara - Juíza convocada
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira- Juiz convocado
Dr. Mantovanni Colares Cavalcante - Juiz convocado
Dra. Maria Marleide Maciel Mendes - Juíza convocada
Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira - Juíza convocada
Dra. Adriana da Cruz Dantas - Juíza convocada
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato - Presidente
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Secretária - Dra. Lia Karam Soares

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Des. Everardo Lucena Segundo – Presidente
Dra. Maria Marleide Maciel Mendes - Juíza convocada
Secretária - Dra. Kátia Cilene Teixeira

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Djalma Teixeira Benevides
Desa. Cleide Alves de Aguiar
Dra. Maria Regina Oliveira Câmara - Juíza convocada
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado
Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira - Juíza Convocada
Secretária - Dra. Lorena Monteiro de Oliveira

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho - Presidente
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Dr. Mantovanni Colares Cavalcante - Juiz Convocado
Dra. Adriana da Cruz Dantas - Juíza convocada
Secretário - Dr Marcel Benevides dos Santos

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 14h)

Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Dr. Eduardo de Castro Neto - Juiz convocado
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 14h)

Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Secretária - Dra. Cinthia Andréia Mesquita Silva

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Secretária - Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira - Presidente
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Eduardo de Castro Neto - Juiz convocado
Secretário - Dr. José Welligton de Oliveira Lobo

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ªs e 4ªs segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0629357-31.2023.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Jerônimo Neto Brandão - Prefeito Municipal de Morrinhos - Réu: Câmara Municipal de Morrinhos - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, notifiquem-se a Câmara Municipal de Morrinhos para prestar as informações pertinentes, bem como seu órgão de representação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.868/99 c/c art. 128, § 4º do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de março de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB: 6569/CE)

DESPACHO

Nº 0629952-30.2023.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Requerente: Prefeito Municipal de Jardim - Requerido: Câmara Municipal de Jardim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, notifiquem-se a Câmara Municipal de Jardim para prestar as informações pertinentes, bem como seu órgão de representação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.868/99 c/c art. 128, § 4º do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de março de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Jardim

DESPACHO

Nº 8500010-16.2015.8.06.0151 - Recurso Administrativo - Recorrente: Cartório de Registro de Imoveis do 3º Ofício da Comarca de Quixada - Recorrente: Cartório de Registro Civil do Distrito de Daniel de Queiroz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, com fulcro nos fatos e fundamentos acima elencados, hei por bem declinar da competência para processo e julgamento do feito em favor de um nobres Colegas integrantes do Conselho Superior da Magistratura, órgão competente para análise destes recursos, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

DESPACHO

Nº 0276025-93.2021.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Maria de Fatima Castro da Silva - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 485, inciso VI, do CPC, denego a segurança, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por absoluta incompetência desta Corte para processar e julgar a presente ação mandamental. Sem honorários, visto que incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nº 512 do STF, e nº 105 do STJ. Transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e após, remeta-se o feito ao arquivo, com baixa no sistema. Publique-se. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Patricia Maria de Castro Teixeira (OAB: 15673/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0621491-06.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Bruno Henrique de Lima Silva - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por conseguinte, para regular seguimento do Recurso Ordinário interposto, cumpre promover o translado de cópia das decisões proferidas nos dependentes 50002 e 50003, além da citada peça recursal, aos presentes autos, para posterior oportunização de contrarrazões (art. 267, § 1º, RITJCE) e remessa dos autos à Vice-Presidência (art. 1.028, § 2º, do Código de Processo Civil). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0003475-10.2009.8.06.0000/50004 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Espólio de Eponina Couto Lóssio - Custos legis: Ministério Público Estadual - Recebo os autos para regular processamento. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos aclaratórios de páginas 1/5, no prazo legal (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Raquel Couto Lossio de Almeida - Italo Liberato Barroso Mendes (OAB: 20695/CE)

Nº 0620893-57.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Marcelo Farias Braz Bitencourt - Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora Conc. Púb Outorga Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Face ao informado nas petições de fls. 404/406, informe a parte impetrante se ainda tem algo a requerer, ressaltando que o silêncio será interpretado como ausência de interesse em qualquer outro pleito. Fale a parte em 5 (cinco) dias. Após, faça-se nova conclusão. Fortaleza, 26 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Marcela Mendonça Gomes Cerri (OAB: 23424/CE) - Daniel Maia (OAB: 19409/CE) - Rafaela Hachem Albuquerque (OAB: 31232/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0624234-18.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Wagnelyne de Castro Pontes - Impetrado: Presidente da Comissão de Heteroidentificação No Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará - Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Impetrado: Fundação Getúlio Vargas - Diante do exposto, com base nos fundamentos elencados, de acordo com o disposto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/90 c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil/2015, decreto a extinção do presente mandamus, denegando a segurança pleiteada sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. Após, decorrido o prazo legal, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Jackeline de Castro Pontes (OAB: 35954/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0004728-43.2003.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Maria de Fátima Batista Cordeiro - Impetrante: Natanael Carlos Batista Cordeiro - Impetrante: Flávia Karlene Batista Cordeiro - Litisc. Ativo: Sarah Buriti Cordeiro - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará - Considerando as correções promovidas pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da minuta do ofício requisitório acostada às páginas 985/987. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE) - Maria da Silva Beviláqua (OAB: 6273/CE) - Gianni Silva Beviláqua (OAB: 14748/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0494264-05.2000.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Meton Cesar de Vasconcelos - Impetrante: Airton Castelo Branco Sales - Impetrante: Antonio Fradique Acioly - Impetrante: Marcus Holanda - Litisc. Ativo: Gil Vicente Furtado Bezerra de Menezes - Litisc. Ativo: Jose Luciano de Almeida Jaco - Litisc. Ativo: Vasco Damasceno Weyne - Litisc. Ativo: Fausto Weimar Silva The - Litisc. Ativo: Sinesio Lustosa Cabral Sobrinho - Litisc. Ativo: Elias Leite Fernandes - Litisc. Ativo: Associação Cearense do Ministerio Publico - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Impetrado: Secretario de Administracao do Estado do Ceara - Remetente: Migração A Regularizar - Recorrente: Vera Lucia Correia Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, etc. Sobre a petição de fls. 4718/4719, manifeste-se a parte Gil Vicente Furtado Bezerra de Menezes, por seus herdeiros, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Após, faça-se nova conclusão. Fortaleza, 26 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: José Francisco Ferreira Rebouças (OAB: 4697/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Stelio Lopes Mendonça (OAB: 545/CE) - Meton Cesar de Vasconcelos (OAB: 1029/CE) - Hugo Rocha Carvalho Lima (OAB: 609/CE) - Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Vanderlei Marques Veras (OAB: 22795/CE)

DESPACHO

Nº 0004409-41.2004.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Executado: Estado do Ceara - Exequente: Clovis Vieira de Souza - Minuta de Precatório às p.453/456. (1) intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias; (2) decorrido o prazo sem irresignação, certifique-se; (3) conclusão dos autos para ser enviada a minuta via SAPRE; (4) em seguida acoste-se a comprovação aos autos. Exp Nec. Fortaleza, 15 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Vicente Martins Prata Braga (OAB: 19309/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Ribamar Filho (OAB: 5800/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLGIADOS. SEGERJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002620-40.2023.8.06.0000** - Fortaleza/1ª Câmara Direito Público. **Relator:** Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Arguinte: Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Arguído: Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Terceiro: Ronaldo Falcão Vasques ME. Advogado: Daniel Campelo da Penha (OAB: 16186/CE). Terceiro: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza.

2 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636150-20.2022.8.06.0000** - . **Relatora:** Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Impetrante: Nelson de Oliveira Costa Junior. Advogada: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará.

3 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631292-82.2018.8.06.0000** - **Relatora:** Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Impetrante: Ana Anete Rodrigues. Advogado: Luis Antonio Matias Cristino (OAB: 10040/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

4 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631292-82.2018.8.06.0000/50000** - **Relatora:** Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO

VALE Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Ana Anete Rodrigues. Advogado: Luis Antonio Matias Cristino (OAB: 10040/CE).

5 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620315-31.2018.8.06.0000** -. **Relatora:** Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Impetrante: Érica Martins Figueiredo Ribeiro. Advogada: Franscisca Gessiane de Oliveira Silva (OAB: 17431/CE). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6 - **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0625218-12.2018.8.06.0000** – Fortaleza. **Relator:** Des. DURVAL AIRES FILHO Representante: Sandoval Francisco dos Santos. Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB: 19207/CE). Representado: J. C. B. - J. de D. da 3 V. da C. de A.. Advogado: Edilson Monteiro de Albuquerque Neto (OAB: 21589/CE).

7 - **INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002887-46.2022.8.06.0000** - Fortaleza. **Relator:** Des. DURVAL AIRES FILHO Impetrante: D. de D. da M. de F. - D.. Investigado: R. B. da V. P.. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Advogada: Rebecca Araújo Rosa (OAB: 36137/CE). Advogado: Pedro Henrique Soares Matias (OAB: 48087/CE). Advogado: Lucas de Castro Alexandre (OAB: 48183/CE).

8 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000** - **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Impetrante: José Vieira Gomes. Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará.

9 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50001** - **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Irapuan Diniz de Aguiar. Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE).

10 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628140-50.2023.8.06.0000/50000** - - Fortaleza/Órgão Especial. **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Embargante: O. N.. Advogado: Francisco Alencar Martins Filho (OAB: 22830/CE). Embargado: A. W. F.. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Advogado: Lucas de Castro Alexandre (OAB: 48183/CE).

11 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917470-86.2014.8.06.0001/50002** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Embargante: Jacqueline Ferreira Leite. Embargante: Kaio Vinicius Pinho Moraes. Embargante: Jean Carlos Silva Gama. Embargante: Joelma Souza Santos. Embargante: Jorgean Sebastião Rodrigues. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Advogado: Haylton de Souza Alves (OAB: 27716/CE). Advogado: Gustavo Brígido Bezerra Cardoso (OAB: 18031/CE). Embargado: Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará.

12 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623996-77.2016.8.06.0000/50002** - Baturité/2ª Vara da Comarca de Baturité. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Raimundo Ivo dos Santos Oliveira. Agravado: Luis Tarciano Furtado de Figueiredo. Agravado: José Airton Batista. Advogado: Candido Alexandrino Barreto Neto (OAB: 15519/CE). Advogada: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP).

13 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0895473-47.2014.8.06.0001/50002** - Fortaleza/31ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Maria Luiza Teixeira Pinheiro. Advogada: Natália de Oliveira Albuquerque (OAB: 11201/CE).

14 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001398-47.2017.8.06.0000/50002** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Ana Walewska Feitosa Batista. Agravante: Carlos Antônio Tavares Gonçalves. Agravante: Eugênia Maria de Holanda Campos. Agravante: Francisco Wagner Sales Barbosa. Agravante: José Agildo Parente Filho. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

15 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207504-77.2013.8.06.0001/50001** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Agravante: BSPAR Incorporações Ltda. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogada: Carolina Colares Barros de Assis (OAB: 18438/CE). Advogado: Frederico Peters de Pinho (OAB: 21454/CE). Advogado: Volney Limeira Lobo (OAB: 22012/CE). Advogado: Auricélio Leite e Silva Júnior (OAB: 28425/CE). Advogado: José Pereira de Araújo Júnior (OAB: 27744/CE). Advogada: Ianna Karla Araújo Matos (OAB: 33031/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogada: Larissa Peres Leal Ribeiro (OAB: 25139/CE). Advogada: Lígia Navarro Veras de Albuquerque (OAB: 36054/CE). Agravada: Ranara Louise Campos Damasceno. Advogada: Isadora Pimentel Sombra (OAB: 28471/CE).

16 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0867291-51.2014.8.06.0001/50002** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Município de Aratuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aratuba.

17 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630374-44.2019.8.06.0000/50001** - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Lidiane Alves de Freitas. Agravante: Marli Rodrigues de Lima. Agravante: Espólio de Aurenice Elias da Silva. Agravante: Francisca do Carmo de Oliveira. Agravante: Rita Coelho do Nascimento. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Agravado: Município de Trairi. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Trairi.

18 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0139565-80.2013.8.06.0001/50002** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Italo Caio de Menezes Melo. Advogado: Matheus Quitéria de Moraes (OAB: 49580/CE). Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE).

19 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050090-47.2020.8.06.0170/50000** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP). Agravada: Francisca da Silva Aguiar. Advogado: Diego Rodrigues Bezerra Pedrosa (OAB: 38129/CE).

20 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0194723-18.2016.8.06.0001/50003** - Fortaleza/39ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Embargante: Fábio Hiluy Moreira. Advogado: Fábio Hiluy Moreira (OAB: 14567/CE). Advogado: Manoel Mateus Júnior (OAB: 17180/CE). Embargado: Construtora Marquise S/A. Advogado: Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE).

21 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188120-31.2013.8.06.0001/50000** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Eline Silva Nunes. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Agravado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

22 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050134-66.2020.8.06.0170/50000** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravado: Manoel Mendes Araújo. Advogado: Diego Rodrigues Bezerra Pedrosa (OAB: 38129/CE).

23 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000308-02.2016.8.06.0206/50000** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Jocivan Barreto Pontes. Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

24 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº0213016-60.2021.8.06.0001/50002** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.. Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.. Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.. Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.. Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP). Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP). Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

25 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000498-22.2013.8.06.0027/50000** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Agravado: Jose Acelio Paulino de Freitas. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE).

26 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013732-71.2021.8.06.0001/50000** - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Jefferson Costa Alves Teixeira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

27 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635574-61.2021.8.06.0000/50001** - Fortaleza/27ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Agravada: Marinara Marques da Rocha. Advogado: Caico Gondim Borelli (OAB: 24895/CE).

28 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0021421-25.2017.8.06.0158/50002** - Russas/Vara Única Criminal de Russas. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Embargante: David Rabelo Saldanha. Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE). Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB: 31442/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

29 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0046870-83.2008.8.06.0001/50000** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Aurisman Amora Fernandes. Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB: 25992/CE). Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB: 15499/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

30 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0161047-11.2018.8.06.0001/50002** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: João Braz Renna Filho. Advogado: Ananias Saraiva de Almeida (OAB: 2752/RN). Advogado: Jonas Soares de Andrade (OAB: 1578/RN).

31 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0232350-17.2020.8.06.0001/50000** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Ciciane Mikaele Sales do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

32 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000445-75.2005.8.06.0171/50001** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. **Relator:**

Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Moacir de Sousa Soares. Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB: 17410/CE). Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB: 18185/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Procurador: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

33 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160624-56.2015.8.06.0001/50002** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Antonio Vianes de Andrade Alencar. Agravante: Joaquim Ribeiro Serafim. Agravante: José Evanildo Bezerra Almeida. Advogado: Felipe Trazzi Carvalho (OAB: 23910/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

34 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050189-75.2021.8.06.0107/50000** - Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: WM Construçoes Ltda. Advogada: Claudyanna Bastos de Oliveira Schatz (OAB: 27866/CE). Advogada: Ana Beatriz Bezerra Silva (OAB: 35398/CE). Agravado: Município de Jaguaribe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe.

35 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126199-03.2015.8.06.0001/50001** - Fortaleza/31ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco Pan S/A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP). Agravado: Sebastião Cordeiro de Oliveira Junior. Advogado: Márcio Cavalcante Araújo (OAB: 24799/CE).

36 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0230004-93.2020.8.06.0001/50003** - Fortaleza/5ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: EMC Participações e Holding Ltda.. Advogado: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE). Agravado: Jorge Paulo Esteves. Agravada: Marcia Cristina Borges Esteves. Advogado: Deusimar Nogueira Rocha Filho (OAB: 19308/CE). Advogada: Glauciene de Sousa Julião Rocha (OAB: 36144/CE).

37 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050917-41.2021.8.06.0035/50000** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Anderson Silva de Oliveira. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Agravado: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP). Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP). Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP).

38 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634614-71.2022.8.06.0000/50001** - Fortaleza/36ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravado: Francisco Melo Neto. Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

39 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050255-86.2021.8.06.0032/50001** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Município de Miraíma. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Miraíma. Agravada: Leila Maria Mesquita de Sousa. Agravado: Antônio Jozimar Carneiro Oliveira. Agravado: José Giuliano Barroso Vasconcelos. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE).

40 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000267-50.2016.8.06.0201/50003** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Município de Miraíma. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Miraíma. Agravado: Marcos Heleno Veras Gomes. Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga (OAB: 28426/CE). Advogado: José Shaw-Lee Dias Braga (OAB: 36037/CE).

41 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012424-82.2018.8.06.0137/50001** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Nagia Tiere Sousa de Oliveira. Advogado: Farley Furtado Teixeira (OAB: 16887/CE). Agravado: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba.

42 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007175-31.2018.8.06.0112/50001** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Luciano Carlos Fautino dos Santos. Agravante: Josimere Morais Silva. Agravante: Jocelina de Morais Silva. Advogada: Mickaelly Lohane Morais Tributino (OAB: 40238/CE). Advogado: Pedro Wendell Tavares Ernesto (OAB: 36946/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

43 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145232-37.2019.8.06.0001/50001** - Fortaleza/15ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Alvoar Lacteos Nordeste S/A. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Agravado: Neoenergia Pernambuco - Companhia Energética de Pernambuco. Advogado: Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE).

44 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050198-93.2021.8.06.0056/50001** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Francisco Sávio Bezerra Uchoa. Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

45 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626412-71.2023.8.06.0000/50001** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes. Advogado: José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE). Advogado: Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE).

46 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626689-87.2023.8.06.0000/50001** - Fortaleza/22ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Espólio de João Vieira Gomes Coutinho. Inventariante: Francisca Alves Vieira Coutinho.

47 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0237447-61.2021.8.06.0001/50000** - Fortaleza/25ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Arrudão Castelão Comércio de Gás Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Vianna (OAB: 9198/CE). Agravada: Maria de Fátima Barboza dos Santos. Advogado: Bruno Cerqueira Domingues (OAB: 32630/CE).

48 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050101-20.2020.8.06.0027/50000** - Redenção/2ª Vara da Comarca de Redenção. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Agravada: Rosimar Dias da Silva Sousa. Advogada: Isabely Marry Freitas Silva (OAB: 38692/CE).

49 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014352-06.2009.8.06.0001/50000** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Carlos Fernandes Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

50 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014352-06.2009.8.06.0001/50001** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Carlos Fernandes Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

51 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203325-61.2022.8.06.0300/50000** - Fortaleza/7ª Vara Criminal. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Daniel Wesley Feitosa de Assis. Agravante: Francisco Breno Saraiva Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

52 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0893402-72.2014.8.06.0001/50001** - Fortaleza/39ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Bento Batista Vieira. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF).

53 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0893633-02.2014.8.06.0001/50001** - Fortaleza/39ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Francisca das Chagas Alves Silva. Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

54 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0899180-23.2014.8.06.0001/50001** - Fortaleza/39ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: Jose Gerardo Carneiro. Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

55 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0894539-89.2014.8.06.0001/50001** - Fortaleza/39ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Rossana Gomes Costa Saraiva. Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

56 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003824-77.2023.8.06.0001/50000** - - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Pablo Ribeiro dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

57 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636290-20.2023.8.06.0000/50000** -- Marco/2ª Vara da Comarca de Marco. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: José Lucas da Silva. Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE). Agravado: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE).

58 - **INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0003409-39.2023.8.06.0000** . **Relator:** Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Autoridade: M. P. E.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Investigado: C. S. de C.. Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30395/CE). Terceiro: D. S. de C. - R. L. M. L. R. de C.. Advogado: Pedro Ilmar César Carneiro Júnior (OAB: 46841/CE).

59 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620690-90.2022.8.06.0000/50001** - **Relatora:** Desa.VANJA FONTENELE PONTES. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Diolandiza Lopes Almeida. Advogado: Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE). Advogado: Bruno Meyer Montenegro (OAB: 18108/CE).

60 - **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000494-51.2022.8.06.0000/50000** - - Fortaleza/Tribunal de Justiça. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: T. S. da S.. Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Antônio Cézar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto César Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE).

61 - **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002772-25.2022.8.06.0000/50000** - - Fortaleza/Tribunal de Justiça. **Relator:** Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: F. W. L. B.. Advogado: Rômulo Braga Rocha (OAB: 24632/CE). Advogada: Márcia Cristina Miranda (OAB: 28357/CE). Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE). Advogado: Paulo César Maia Costa (OAB: 9125/CE). Advogado: Edson José Sampaio Cunha Filho (OAB: 6512/CE). Advogado: Marcos Antonio Lima da Costa (OAB: 30998/CE). Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barreto (OAB: 13704B/CE).

Total de processos a julgar: 61

Fortaleza, 27 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2024

Processo 0000034-90.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.L.G. - RECLAMADA: S.H.F.F.G. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MAURICIO LIMA GUEDES e SILVIA HELENA FRANÇA FERREIRA GUEDES. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: SILVIA HELENA FRANÇA FERREIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-115, às folhas 280, sob o número de ordem 50485, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 11/14, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 22/23, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000103-25.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.A.C. - RECLAMADO: D.C.R. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ALANA ALVES CARVALHO e DIODATO CARLOS RODRIGUES. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552014200051138001683 832, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000113-69.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.H.S. - RECLAMADO: A.C.C.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC.

Processo 0000119-76.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.S.G.M. - RECLAMADO: J.M.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de GISELE SANTOS GUIMARÃES MOTA e JOSÉ MAURICIO MOTA DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: GISELE SANTOS GUIMARÃES. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201 552020200175046009402860, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/05 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000123-16.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.K.M.S. - RECLAMADO: J.P.B.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JÉSSICA KARYNE MENDONÇA DA SILVA e JOÃO PAULO BARROS PEREIRA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 0187620 155202220020716101028 1646, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 05/06, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 17/18, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000129-23.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.A.S. - RECLAMADO: J.L.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JESSIANE ALVES DA SILVA e JOHN LENNON DE LIMA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Bezerra de Souza, Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaitinga/CE, matrícula nº 13697801552021200008075000329681, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 09/11 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000132-75.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.M.S. - RECLAMADA:

E.S.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FELIPE MENDES DOS SANTOS e EMÍLIA SILVA SANTOS MENDES. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: EMÍLIA SILVA SANTOS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 0199920155201420013 3053007903715, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/05, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 19/20, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000139-67.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.B.S. - RECLAMADA: K.S.L.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LEANDRO BORGES SENA e KAROLAYNE DOS SANTOS LOPES SENA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: KAROLAYNE DOS SANTOS LOPES. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01850701552017200070361003829716, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 07, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000155-21.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.C.S.N. - RECLAMADO: J.M.N.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JANCILANE COSTA DOS SANTOS NASCIMENTO e JOÃO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA SANTOS. Os interessados voltarão a usar seus nomes de solteiros: JANCILANE COSTA DOS SANTOS e JOÃO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552020200082249002601520, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000158-73.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.A.J.C. - RECLAMADO: T.F.N.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FRANCISCA ADRIANA JUSTINO DA COSTA e TASSEL FROTA SÁ NOGUEIRA NEVES. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552011200033113001121329, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000199-40.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: S.M.F.S. - RECLAMADO: L.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos dos alimentos. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 06/07 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0003019-66.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.N.S.S. - RECLAMADO: D.W.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA NÚBIA DOS SANTOS SILVA e DOMINGOS WILLIAM MARQUES SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA NÚBIA DOS SANTOS. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 019 9920155202120017801700948996 4, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/05 e 28/29 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0003065-55.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: P.R.X.S. - RECLAMADO: R.A.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de PATRICIA RODRIGUES XAVIER DOS SANTOS e RAFAEL ALENCAR DE ALMEIDA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil do 1º Distrito (Sede), Carpina-PE, matrícula nº 07585301552015200018234000799403, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia. Em face dos interessados, às fls. 12/15, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 23, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0003272-54.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.V.S.P.S. - RECLAMADO: L.A.R.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA VALDILENE SAMPAIO PAULINO DA SILVA e LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. O cônjuge virago irá voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, MARIA VALDILENE SAMPAIO PAULINO. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre

imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, livro nº B/95, folha 126, sob o Número de Ordem 51711, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2024

Processo 0000377-86.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.R.V.S. - RECLAMADA: J.F.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Francisco Roberto Vieira de Sousa e Jacqueline Freires Brito de Sousa. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Jacqueline Freires Brito. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018762 01 55 2015 2 00156 221 0087576 87, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000468-79.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: M.V.A.J. - RECLAMADA: J.M.C.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.33/34, bem como o Ministério Público em parecer de fl.39, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000519-90.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Oferta - RECLAMANTE: C.P.N.F.S. - RECLAMADA: M.L.R.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento dos expedientes de praxe, bem como do decurso de prazo para recurso para o Ministério Público, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000549-28.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.L.A.S.A. - RECLAMADO: J.M.A.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Antônia Luciana Alves da Silva Araújo e José Maria Araújo Barros. A reclamante voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Antônia Luciana Alves da Silva. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº livro nº B-87, folha nº 292v, sob o número de ordem 51830, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.17/18, bem como o Ministério Público em parecer de fls.23/24, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000553-65.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: L.C.S.O. - RECLAMADO: M.A.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento dos expedientes necessários, bem como decorrer o prazo para recurso por parte do Ministério Público, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000795-24.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: T.M.F.O.A. - RECLAMADO: J.F.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Thyala Mayara Farias Oliveira de Aguiar e Jefferson Felipe de Aguiar. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Thyala Mayara Farias Oliveira. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020818 01 55 2017 2 00070 049 0022449 79, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/13, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - EXTENSÃO FARIAS BRITO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2024

Processo 0003168-62.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.C.S.F. - RECLAMADO: C.J.F.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Marinete Cordeiro de Sousa Freitas e Clóvis José de Freitas Lopes. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Marinete Cordeiro de Sousa. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0199920155 2013 2 00126 159 0075040 46, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.10, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Fortaleza, 21 de março de 2024. Ana

Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0000871-94.2009.8.06.0091 - Apelação Cível. Apelante: Clotilde Maria de Gouvea Oliveira. Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro (OAB: 174360/SP). Apelado: Rosa Liduina de Gouvea Oliveira. Apelado: Antônio Carlos de Gouvêa Oliveira,. Advogada: Francisca Neuma de Souza Cavalcante (OAB: 4035/CE). Apelado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu ¿ APAE/Iguatu. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/ TJCE

0002713-88.2015.8.06.0030 - Apelação Cível. Apelante: Normando Braga Feitosa. Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB: 15552/CE). Apelado: Raimundo Ferreira de Sousa. Advogada: Panmia Frankya Vieira Ribeiro (OAB: 24563/CE). Advogado: José Ary de Souza Solano Feitosa (OAB: 26460/CE). Advogado: Ana Carolina Vitorino Nobre (OAB: 40642/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 08:00 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0003215-24.2005.8.06.0112 - Apelação Cível. Apelante: Maria Cecília de Alencar Parente. Advogado: Igor Otoni Amorim (OAB: 35340/CE). Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues (OAB: 9254/CE). Advogada: Maria Carolina Otoni Amorim (OAB: 43584/CE). Advogado: Maria Isadora Felix Gomes (OAB: 43669/CE). Advogado: Allan Dyógenes de Sá Sampaio (OAB: 44287/CE). Apelado: Associação dos Lojistas do Cariri Shoping Center. Advogado: Humberto Rosseti Portela (OAB: 91263/MG). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0005558-15.2019.8.06.0043 - Apelação Cível. Apelante: TLT Empreendimentos ¿ ME. Advogada: Luiza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB: 38833/CE). Apelado: Jordachy Frank Bezerra Caldas. Advogada: Isadora Pereira Furtado Pinto (OAB: 32292/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0005933-70.2019.8.06.0122 - Apelação Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Renato Barbosa dos Santos. Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 08:00 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0008381-46.2019.8.06.0112 - Apelação Cível. Apelante: Erson Ramires Alves Barbosa. Advogado: Marcosorrite Gomes Alves (OAB: 38659/CE). Apelado: Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda - IPEMED. Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB: 90461/MG). Advogado: Humberto Rosseti Portela (OAB: 91263/MG). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0009335-50.2019.8.06.0126 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Apte/Apdo: Delosmar Henrique Nogueira. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 16 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062.Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de

março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0009627-29.2012.8.06.0175 - Apelação Cível. Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Advogada: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE). Apelado: Juvêncio Ferreira dos Santos. Apelada: Francisca Tabosa dos Santos. Advogado: Evandro Mario Matos Coelho (OAB: 17628/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0010608-95.2014.8.06.0043 - Apelação Cível. Apelante: Maria Iratonia de Castro Feitosa. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Apelado: Múltipla Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB: 14503/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0015543-14.2018.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: Claro S/A. Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS). Apelado: INAPI Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação. Advogado: Raphael Pessoa Mota (OAB: 17200/CE). Advogada: Evelyne Moreira Barbosa Gomes Teixeira (OAB: 18222/CE). Advogado: Airton Bruno Viana Martins (OAB: 30901/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de maio de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0018762-65.2000.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A. Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros (OAB: 97B/SE). Apelado: Metalúrgica Técnica S. A. - METALTEC. Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0031623-44.2012.8.06.0091 - Apelação Cível. Apelante: HI End Distribuidora de Móveis e Eletros Ltda.. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Advogado: Rodrigo Portela Oliveira (OAB: 24133/CE). Advogado: André Arraes de Aquino Martins (OAB: 18568/CE). Apelado: Sebastião Manoel dos Santos. Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0031682-92.2012.8.06.0071 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Maria das Graças Mauricio Silva. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Advogado: Cicero Ferreira Silva (OAB: 17409/CE). Apte/Apdo: Augusto Mauricio de Alencar. Apte/Apdo: Francisco Maurício de Alencar. Apte/Apdo: Flávio Maurício de Alencar. Apte/Apdo: Geracina Mauricio de Alencar. Apte/Apdo: Jeane Maurício de Alencar. Apte/Apdo: Raimundo Maurício de Alencar. Apte/Apdo: Rubens Maurício de Alencar. Apte/Apdo: José Ricardo Maurício de Alencar. Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB: 15458/CE). Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Alencar (OAB: 11074/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de maio de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0035102-37.2014.8.06.0071/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Agravado: Francisco Alves da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expeça-se carta de ordem para intimação do(s) assistido(s) pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0202278-13.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Empresa de Transporte Santa Maria Ltda.. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Cristina Maria Gomes Nunes. Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley (OAB:

7028/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

1ª Câmara Direito Público

0000519-73.2015.8.06.0044 - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 25 de abril de 2024, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0002710-70.2000.8.06.0027 - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Damião Soares Tenório (OAB: 26614/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 25 de abril de 2024, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0001691-15.2018.8.06.0151 - Apelação Cível. Apelante: Denis Carlos Silveira Silva. Advogado: Mário Cezar Silveira Silva (OAB: 33714/CE). Apelado: Maria Valdelice Pinto de Freitas. Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida (OAB: 21107/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0015973-29.2017.8.06.0075 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Rozângela Maria Barros Martins. Apte/Apdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0033122-18.2007.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Lima Lino. Advogada: Vanessa Fernandes Costa Landim Saraiva (OAB: 26381/CE). Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado: Joser Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126358/RJ). Advogada: Alessandra Cristina Mouro (OAB: 161979/SP). Advogado: Francisco Helder Alves do Nascimento (OAB: 8638/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0000066-16.2018.8.06.0063 - Apelação Cível. Apelante: ICAVEL - Iguatu Cavalcante Veículos Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Lopes (OAB: 26512/CE). Apelado: Antonio Rodrigues Teixeira. Advogado: Renan Barros Guedes (OAB: 27989B/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 16h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0004107-92.2012.8.06.0109 - Apelação Cível. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Paulo Henrique de Abreu Silva (OAB: 23527/CE). Apelado: Rádio Jardim FM. Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Sousa (OAB: 16017/CE). Advogada: Nelcia Turbano de Santana (OAB: 21840/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário

do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 15h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0023595-63.2018.8.06.0128 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Apelado: Jose Lopes Nobre. Advogado: Robério Cassius Sampaio Aragão (OAB: 16468/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050010-81.2021.8.06.0030 - Apelação Cível. Apelante: Poliana Gabriella de Araújo Mendes Alencar. Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB: 23716/CE). Apelado: RN Comércio Varejista S/A. Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 15h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 18 de abril de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

4ª Câmara Direito Privado

0000999-42.2009.8.06.0115 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Agostinho Nunes Neto. Advogado: Dario Igor Nogueira Sales (OAB: 15813/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 05 de junho de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0003108-39.2019.8.06.0160 - Apelação Cível. Requerente: Noemia Ximenes Lobo. Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB: 23633/CE). Requerido: DIPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Deverlene Pereira Rocha (OAB: 432611/SP). Advogado: Jorge de Lima Brandão (OAB: 431563/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 07 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0008216-93.2013.8.06.0181 - Apelação Cível. Apelante: Luiz Pedro da Costa. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Apelado: Oi S/A ¿ Em Recuperação Judicial, Sucessora Por Incorporação de Telemar Norte Leste S/A ¿ Em Recuperação Judicial,. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 03 de junho de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0011904-16.2019.8.06.0064 - Apelação Cível. Apelante: Alberto Holanda Bezerra Neto. Advogado: Elias Lima da Silva (OAB: 41957/CE). Apelada: Francileuda dos Santos. Advogado: Felisberto Alexandre Rocha (OAB: 28451/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0014574-39.2017.8.06.0115 - Apelação Cível. Apelante: Tim Celular S/A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB: 14325/CE). Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE). Advogado: Rubens Emídio Costa Krisschke Júnior (OAB: 25189/CE). Apelado: Eduardo Chaves de Alencar. Advogada: Osilene Ferreira Castro (OAB: 27596/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Órgão Especial

0000074-23.2010.8.06.0079/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0001111-76.2014.8.06.0069/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0001740-12.2011.8.06.0148/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0011234-63.2013.8.06.0136/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 25 de abril de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 33

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0050230-12.2021.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: Camila Souza da Silva Vasconcelos. Apelada: Marcia Camila de Sousa e Silva Costa Ribeiro. Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB: 36470/CE). Apelado: Marciano de Sousa e Silva Costa. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050271-27.2007.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Iate Clube de Fortaleza. Advogado: Cláudio Alessandro Melo Feijao (OAB: 10276/CE). Advogado: Ênio Pinheiro Corrêa (OAB: 31353/CE). Apelado: Condomínio Edifício Ancoradouro. Advogado: Humberto Antônio Alves de Morais Mendonça (OAB: 15295/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de abril de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0054552-90.2021.8.06.0112 - Apelação Cível. Apelante: Maria Sueli de Oliveira Silva. Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 45263A/CE). Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A. Advogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB: 7717/SC). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 14h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0068104-98.2016.8.06.0112 - Apelação Cível. Apelante: Ana Maria Gonçalves Aquino. Apelante: Alex Sandro Gonçalves Aquino. Advogado: Lucas Araújo Rocha (OAB: 35801/CE). Advogado: José Edisio Xavier Bezerra Filho (OAB: 35333/CE). Advogado: Cícero Diego Bezerra Pereira Viana (OAB: 41230/CE). Apelado: Fiúsa Educacional S/S Ltda. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 14h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 18 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0070246-64.2009.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Igor Queiroz Barroso. Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Diego Monteiro Maciel Lima (OAB: 24142/CE). Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE). Apelado: Ruby Tuesday Inc. Advogado: Marcos dos Santos Lino (OAB: 271262/SP). Advogado: Rogério Gaspari Coelho (OAB: 308470/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0071407-17.2006.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Fruitrade Comércio e Exportação Ltda. Advogada: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos (OAB: 28332/PE). Advogada: Lorena Guedes Duarte (OAB: 35744/PE). Apelado: Companhia Docas do Ceará (CDC). Procª. Jurídica: Rebeca Alves Soares Guimarães (OAB: 17279/CE). Proc. Jurídico: Alexsandro Silva Araujo (OAB: 26509/CE). Proc. Jurídico: Joel Rodrigues Farias (OAB: 19917/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0105398-53.2015.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: Tac Motors Indústria Automotiva S/A. Advogado: Maria Fátima dos Santos Gomes (OAB: 3850/AL). Apelado: Compretec Comércio de Compressores Ltda Epp. Advogado: Rhafael Costa de Borba (OAB: 303490/SC). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0109572-84.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF. Advogado: Fernando Savius Passos de Sant'anna (OAB: 26074/CE). Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior (OAB: 21189/CE). Apelada: Ana Cleide Campos Aires. Apelada: Gilvete Rodrigues Nepomuceno da Luz. Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogada: Mariana Urano de Carvalho Caldas (OAB: 29623/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0112573-72.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Benedito Augusto de Sena e Silva. Advogado: Mateus Henrique Rodrigues Araújo (OAB: 31622/CE). Apte/Apdo: Maria Duceide de Souza. Advogado: Jose Maria do Nascimento (OAB: 6838/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0120559-48.2017.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Salco Brasil Logística Ltda. Advogado: Bruno Tussi (OAB: 20783/SC). Apte/Apdo: Francimar Paulo da Silva. Advogado: Larry John Rabb Carvalho (OAB: 26529/CE). Advogada: Mariana Soares Felix (OAB: 31540/CE). Advogada: Silvia Andréa de Aquino (OAB: 39264/CE). Advogado: Jeova Costa Lima Neto (OAB: 27709/CE). Advogado: Levi Oliveira Matos (OAB: 43243/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de abril de 2024, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0123265-38.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Rodrigues Xavier. Advogado: José Rodrigues Xavier

(OAB: 3106/CE). Testemunha: JOSÉ MARCELINO FREITAS SILVEIRA. Apelado: Abem Construtora Imobiliaria Ltda. Advogada: Nathalia Freitas Silveira (OAB: 22482/CE). Testemunha: WELLINGTON DOS SANTOS MENDONÇA. Testemunha: Mariana Maria Ferreira dos Santos. Apelada: Antonia Deiza Barbosa. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0126185-82.2016.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Patri Um Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: José Frederico Cimino Manssur (OAB: 194746/SP). Agravado: Condomínio Smile Village Água Fria. Advogado: Lucas Militão de Sá (OAB: 18144/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0126359-91.2016.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: José Renan Santos do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Banco Itaucard S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0130357-67.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: SPE Lote 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogada: Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE). Apelante: Otoch Tecnica Imobiliaria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB: 10666/CE). Apelante: LPS Fortaleza Consultoria de Imóveis Ltda.. Advogado: Yasser de Castro Holanda (OAB: 14781/CE). Advogado: Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB: 21964/CE). Apelante: Moura Dubeux Engenharia S/A. Apelado: Francileudo Alves Vicente. Advogado: Evanniel da Silva Carvalho (OAB: 29764/CE). Advogado: Emmanoel Francisco de Carvalho Júnior (OAB: 44615/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0131437-66.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: R. W. V. de F.. Advogada: Marilia Rego Gonçalves Matos (OAB: 20825/CE). Advogado: José Felipe Freitas Cordeiro de Miranda (OAB: 43190/CE). Apelada: Mirian Alcântara Fontenele de Freitas. Advogado: Rodrigo Oliveira Alcantara Fontenele (OAB: 31190/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0140700-20.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ladosul Decorações Ltda - Epp. Advogada: Vanessa Martinez Fanego (OAB: 27322/CE). Apelante: Ladosul Comerc. Serv. de Moveis Ltda. Advogada: Marcela Rivanda Coelho Pereira Lima (OAB: 21540/CE). Advogado: Igor Pereira Chayb (OAB: 24205/CE). Apelado: Naturalle Indústria de Móveis Eirelli. Advogada: Vera Regina Maurer Ranzi (OAB: 35837/RS). Advogado: Claudia Maria Dagostin (OAB: 43614/RS). Advogado: Luís Augusto Bertuol de Moura (OAB: 23055/RS). Advogada: Rafaela Casagrande (OAB: 109031/RS). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 13h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 23 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0146366-70.2017.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ). Apelado: Lídio Ferreira Oliveira Júnior. Advogado: Rafael Victor Albuquerque Rodrigues de Lima (OAB: 27628/CE). Advogado: Thiago Nogueira Pinho (OAB: 29302/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0146503-81.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Adriana Gadelha Lima. Advogado: Niord Castelo Branco Miranda Neto (OAB: 33532/CE). Apte/Apdo: Parque Verde Empreendimentos Ltda - SPE Ltda. Advogado: José Rafael Vasconcelos Maranhão (OAB: 30349/CE). Advogado: Samuel Nogueira Matoso (OAB: 28553/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a

Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de abril de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0149006-17.2015.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Pesqueira Maguary Ltda. Apelante: João Teixeira de Carvalho Neto. Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE). Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra (OAB: 14852/CE). Advogado: George Emanuel Oliveira Silva (OAB: 23115/CE). Advogada: Sirlene Barbosa Barreto (OAB: 24452/CE). Advogado: Heloísa Monteiro Antunes Silva (OAB: 25552/CE). Advogado: Carlos Frederico Benevides Nogueira (OAB: 26724/CE). Apelado: Banco Safra S/A. Advogado: Rubens Sampaio Carnelos (OAB: 341581/SP). Advogado: Moacir Ferreira dos Santos Filho (OAB: 43888/PE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0149195-87.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: José Roberto Kazakevicius. Advogado: David Lopes Bezerra Mourão (OAB: 25970/CE). Advogada: Elcias Duarte de Souza Filho (OAB: 31595/CE). Apte/Apdo: Vandick Ponte Lessa. Advogado: Samuel Nogueira Matoso (OAB: 28553/CE). Advogado: José Rafael Vasconcelos Maranhão (OAB: 30349/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0051537-16.2020.8.06.0091 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Benismar Neves. Advogado: Pedro Monteiro Chaves (OAB: 3303/CE). Apelado: José Lima Silva. Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima (OAB: 15653/CE). Advogado: Eugênio Ismar Sacramento (OAB: 19402/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0053362-58.2020.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: HDI Seguros S/A. Soc. Advogados: Andrea Magalhães Chagas (OAB: 157193/RJ). Apelado: Manoel Lasaro de Oliveira Mendes. Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB: 42604/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0141808-21.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Roberto de Alencar Araripe. Apte/Apdo: PB Construções Ltda.. Advogado: Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE). Advogado: Rafael Silveira Lopes (OAB: 19237/CE). Apte/Apdo: Antônio Braga de Almeida. Apelada: Izabel Fernandes de Almeida. Apelado: Raimundo Braga de Almeida. Advogado: Antônio Braga de Almeida (OAB: 38096/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0110298-53.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gláucia do Nascimento Batista. Advogada: Camila Rodrigues Teixeira Mota (OAB: 26961/CE). Advogado: Ygo Rodrigues Teixeira Mota (OAB: 23638/CE). Advogada: Maria Ametia Rodrigues Teixeira (OAB: 36531/CE). Apelado: Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernabucanas. Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 09 horas. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0116643-35.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP). Apelado: Leandro Ferreira Polongo. Advogada: Marina Girão de Oliveira Machado (OAB: 29115/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 10 horas. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0123972-98.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: J. M. S. C.. Advogada: Manuella Rocha Magi (OAB: 21962/CE). Advogada: Mariana Braga Sydriao de Alencar (OAB: 20608/CE). Apelado: F. H. F. de F.. Advogado: Yury Farias de Freitas (OAB: 28267/CE). Advogada: Dayse Braga Martins (OAB: 13492/CE). Advogado: Wítalo Albuquerque Turbano (OAB: 38741/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 05 de junho de 2024, às 08:00 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492 Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza,21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

4ª Câmara Direito Privado

0050188-97.2021.8.06.0137 - Apelação Cível. Apelante: TVLX Viagens e Turismo S.A (VIAJANET). Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB: 175647/SP). Apelado: Francisco Cláudio Batista da Silva. Apelado: Ana Paula Gonçalves da Silva. Apelado: Francier Franco da Silva. Advogado: Renan Leite Vieira (OAB: 43152/CE). Apelado: Passaredo Transportes Aéreos S.A.. Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo (OAB: 22903/BA). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050258-13.2021.8.06.0203 - Apelação Cível. Apelante: Otavio Alves da Silva. Advogada: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim (OAB: 31663/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 16 de maio de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050299-28.2021.8.06.0090 - Apelação Cível. Apelante: Maria Lucia de Araujo. Advogado: Rian de Sousa Nicolau (OAB: 22794/CE). Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Advogado: Hudson Alves de Oliveira (OAB: 50314/GO). Advogado: Alexandre Eduardo Ferreira Lopes (OAB: 171114/MG). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de abril de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050472-54.2021.8.06.0154 - Apelação Cível. Apelante: Israel Paiva da Silva. Advogado: Willamy Pinheiro Alves (OAB: 28803/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 33485/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0050976-55.2020.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: Carleone Júnior de Araújo. Advogado: Artur Lira Linhares (OAB: 34670/CE). Apelada: Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar. Advogado: Francisco Antônio Alves Fernandes (OAB: 46714/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0051395-74.2009.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Severina de Paiva Ferreira. Apte/Apdo: Bianca Keylla de Paiva Martins. Apte/Apdo: Brena Ingrid de Paiva Martins. Advogado: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 21292/CE). Advogada: Ana Cláudia Maia de Alencar Melo (OAB: 6994/CE). Apte/Apdo: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza -

METROFOR. Advogada: Bruna Laina Brasileiro Ramos (OAB: 27147/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0052412-63.2021.8.06.0151 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogada: Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE). Advogada: Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE). Apte/Apdo: Teresa Laura Nogueira de Oliveira. Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB: 17762/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0101732-52.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Tv Diário Ltda.. Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE). Apelado: Evanilson Magalhães Freire. Advogado: Rodrigo Colares Freire (OAB: 31398/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 08:00 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0118122-15.2009.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: Mônica Maria Miranda Pacheco Rocha. Advogada: Alana Cidrão Pinheiro Farias (OAB: 15169/CE). Advogado: Jose Augusto Madeira Barros Neto (OAB: 19755/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 06 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 35

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0151010-22.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Joao Vianney Campos de Mesquita. Advogado: Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos (OAB: 17277/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0153236-34.2017.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sole Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Mercurio Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Opala Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Perola Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Residencial Ágata SPE Ltda. Apelante: Rochi Incorporadora Ltda. Apelante: Rubi Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Sally Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Topazio Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Safira Construções Spe Ltda.. Apelante: Torquesa Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Venus Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Villa Caucaia Construtora e Incorporadora Ltda. Apelante: Vittoria Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Elena Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Estrela Incorporadora Ltda. Apelante: Ginevra Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Marte Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Lucrezia Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Aurora Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Pilar Administração Serviços e Negócios Ltda. Apelante: Gaia Incorporadora Ltda. Apelante: Luna Incorporações. Apelante: Sofia Incorporações. Apelante: Allegra Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Ambra Construtora Ltda. Apelante: Ametista Construções SPE Ltda. Apelante: Arianna Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Apelante: Masha Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Francisco Hidler Soares Fontenele Junior (OAB: 31851/CE). Advogado: Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8063/CE). Advogado: Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16777/CE). Apelado: MVS Contabilidade Ltda. Advogada: Roberta Facundo Araujo (OAB: 33610/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as

partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0163654-94.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Alubar Embuaca Geradora de Energia Eólica S.a. Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes (OAB: 14241/CE). Apte/Apdo: Jose Victor Medeiros Filho. Apte/Apdo: Jacqueline Rocha Lima Medeiros. Advogado: Mario Celio Sales Aragao (OAB: 7398/CE). Advogada: Larissa Magalhães Aragão (OAB: 37387/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de abril de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0181901-26.2018.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Espólio de José Rodrigues do Carmo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Antonio de Lima Rodrigues. Advogado: Flávio José Wanderley (OAB: 6175/CE). Advogado: Francisco Edmilson Rodrigues (OAB: 2525/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0185131-13.2017.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medido do Rio de Janeiro Ltda.. Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ). Agravada: Maria José Lopes da Silva. Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho (OAB: 23482/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 06 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0185940-71.2015.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Apte/Apdo: José Roberto de Oliveira Júnior. Advogado: Ariano Melo Pontes (OAB: 15593/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0193235-28.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: BKL Administração Empresarial Ltda. Advogado: Thales Lucena Inácio (OAB: 21399/CE). Apelado: MD CE Theberge Construções SPE Ltda. Advogada: Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 16h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 23 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0198567-78.2013.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Integral Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogada: Tatiana Façanha Borges (OAB: 36007/CE). Apelado: Cem Construções e Estruturas Metálicas Ltda.. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 27 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200318-77.2022.8.06.0133 - Apelação Cível. Apelante: Mercadopago.com Representações Ltda. Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP). Apelado: Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S/A. Advogado: Márcio Lamonica Bovino (OAB: 132527/SP). Apelada: Maria Katia Vasconcelos de Mesquita Paiva. Advogada: Kilvia Maria Rodrigues (OAB: 20103/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2024, às 14h30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200461-30.2023.8.06.0166 - Apelação Cível. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelado: Raimundo Alves Pamplona. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a

audiência conciliatória para o dia 04 de junho de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200587-22.2022.8.06.0132 - Apelação Cível. Apelante: Francisca Firmina. Advogado: Garibalde Uchoa de Albuquerque (OAB: 22179/CE). Advogado: Rodolfo Pereira Teixeira (OAB: 45449/CE). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200588-81.2022.8.06.0075 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Apelada: Lara Neves Feitosa Campos. Advogada: Camila Moura Tabosa (OAB: 19652/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 04 de junho de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0201120-73.2022.8.06.0166 - Apelação Cível. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelada: Margarida Maria Pinho Vieira. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 04 de junho de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0201202-80.2023.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Apte/Apdo: Jane Elly Batista da Silva Santos. Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB: 47018/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0201397-94.2022.8.06.0035 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Procurador: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Apelado: Geraldo Lima Vieira Filho. Advogada: Lycya Rejane Moreira Nunes (OAB: 48607/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de abril de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0205974-91.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Stone Pagamentos S/A. Advogado: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ). Apelante: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG). Apelado: SSP Comercial Elétrica Ltda ME. Advogada: Mayara Antunes Maciel (OAB: 42292/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 13h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0157729-83.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Verônica Sancho de Sousa. Apelado: Emílio Carlos Boblitz Parente. Advogado: Andre Medeiros Sales (OAB: 29837/CE). Advogado: Davi Pinheiro Cavalcante (OAB: 27902/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 07 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0158304-91.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 40794A/CE). Apelado: Edson Melo Cavalcante Junior. Advogado: Silas Oliveira Cavalcante (OAB: 25763/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/ TJCE

0181432-43.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Fernando Antônio Marques. Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de maio de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra . Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200498-91.2023.8.06.0090 - Apelação Cível. Apelante: Sahana Rayane da Silva Borja. Advogada: Ana Angélica da Silveira Nojosa (OAB: 30982/CE). Advogado: Cícero Gilson Soares dos Santos (OAB: 28660/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/ TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0161696-39.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB: 20334/DF). Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Advogada: Uiara Rodrigues Santana (OAB: 34209/DF). Apelada: Valdeci de Jesus Sampaio Correia. Repr. Legal: Nelsiana Francisca sampaio Correia. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a petição acostada às fls. 369/370, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 25 de abril de 2024, às 14h30. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Devolvam-se os autos à Relatoria. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0173206-59.2013.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Emanuela Façanha Silveira Souza. Apelante: Ricardo José Silva de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: F Almeida da Silva Reformas - ME. Advogado: Fernando Caio Candea Miná (OAB: 22657/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 11 horas. Considerando ainda, as certidões às fls. 117/118 e 120/121, resta infrutífera a redesignação da audiência no presente momento. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Devolvam-se os autos à Relatoria. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0195877-66.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Vgarbe Fitness e Fight Wear Comercio Varejista de Roupas Ltda. Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Apelado: Jamef Transportes Eireli. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 08 horas. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200134-52.2022.8.06.0059 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Apelado: Expedito Alves da Cruz. Advogada: Valéria Araujo Mendonça (OAB: 40064/CE). Advogado: Alysson Alves Vidal (OAB: 46719/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 16 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200633-34.2023.8.06.0113 - Apelação Cível. Apelante: Maria Lopes de Sousa. Advogado: Roberto de Oliveira Lopes (OAB: 26512/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à

disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200691-54.2023.8.06.0075 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 31478A/CE). Apte/Apdo: Francisco Belém de Oliveira Matos. Advogado: George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0201769-35.2023.8.06.0091 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 29481A/CE). Apelado: Francisco Manoel de Oliveira. Advogado: Pedro Ítalo de Almeida Saraiva (OAB: 47350/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

4ª Câmara Direito Privado

0171660-27.2017.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelada: Izabel Cristina Leite Pinheiro. Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 06 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0180164-56.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Eunício Lopes de Oliveira. Advogado: Anderson Queiroz Costa (OAB: 32535/CE). Apelado: Ciro Ferreira Gomes. Advogado: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB: 6102/CE). Advogado: André Garcia Xerez Silva (OAB: 25545/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0200076-83.2023.8.06.0101 - Apelação Cível. Apelante: Raimundo Mota Braga. Advogado: Francisco Makson Oliveira Melo (OAB: 25361/CE). Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 30

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0206403-30.2022.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: E. B. de S.. Advogado: Marcelo Vieira Costa (OAB: 27409B/CE). Advogado: Ricardo Soares Gomes de Sousa (OAB: 47148/CE). Apelado: M. do S. L. de S.. Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Advogada: Mara Carina Caldeira Lopes (OAB: 37363/CE). Advogado: Francisco Danilo Soares Cruz (OAB: 43296/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0209309-84.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria Auxiliadora Fernandes da Silveira. Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB: 12950/CE). Apelada: Rejane Cardoso da Silva. Advogado: Miguel Mendes de Vasconcelos Neto (OAB: 5712/CE). Advogado: Idelmar Rocha Mendes (OAB: 22997/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail

cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0212945-58.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Lucineide Moreira Girão Costa. Advogado: Anderson Girão Costa (OAB: 45007/CE). Apelado: André Salgado Brandão. Advogado: Carlos Rodrigo Mota da Costa (OAB: 14751/CE). Advogada: Fernanda Rochelle Silveira Silva da Costa (OAB: 19220/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0221153-31.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco J. Safra S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Apelado: Antonio Evaldo Siqueira de Macedo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062 Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0226051-87.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A. Advogada: Maria Ignes Cruz Francelino (OAB: 151372/SP). Advogado: Aires Fernando Cruz Francelino (OAB: 189371/SP). Apelada: Joyce dos Reis Teixeira. Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB: 18090/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0226457-74.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Daniram Ribeiro. Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP). Apelado: Boticário Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 14326/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0247845-67.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Rubens da Rocha Neto. Advogada: Caroline Pinheiro Façanha (OAB: 33832/CE). Apelado: Goshme Soluções para Internet Ltda (jusbrasil). Advogado: Juan Miguel Castilho Júnior (OAB: 234670/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 16 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0249483-38.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelada: Ana Cristina Girão Cavalcante. Advogada: Maria Érica Damasceno Rabelo (OAB: 41882/CE). Apelado: Fábio Girão Freire. Advogada: Maria Érica Damasceno Rabelo. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0252979-41.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Claro S/A. Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS). Apelado: ORPLAC- Organização de Placas e Adesivos Ltda.. Advogado: André Pinto Peixoto (OAB: 17284/CE). Advogado: Mário dos Martins Coelho Bessa (OAB: 15254/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0258006-68.2023.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Gabriel Góes Marques. Advogada: Lorena Nogueira E Silva (OAB: 34778/CE). Apelado: Tim S/A. Advogado: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 37188A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza

Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0259698-73.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: LUPAL Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB: 36057/CE). Apelado: Riomar Shopping Fortaleza S/A. Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0274301-54.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Eudasio Americo Oliveira. Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE). Apelante: Francisco de Sousa Maia Neto. Advogado: Paulo Victor Farias Pinheiro (OAB: 34705/CE). Apelado: Jonilson Moreira Rodrigues. Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB: 14503/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062 Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0223826-31.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: S. A. C. de S. S.. Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE). Apte/Apdo: P. R. S. M.. Apte/Apdo: F. Y. H. M., R. P. P. R. S. M.. Advogada: Marcele Caroline Maciel de Alencar (OAB: 18951/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 08:00 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0272912-97.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Luis Ricardo dos Santos. Advogada: Maria Suellen Carvalho Leite (OAB: 28188/CE). Advogada: Mayra Karine Leite Costa (OAB: 45613/CE). Apelado: 99 Pay Instituição de Pagamento S/A. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0209633-11.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza - METROFOR. Advogada: Bruna Laina Brasileiro Ramos (OAB: 27147/CE). Apelado: Engetran Engenharia S/A. Advogado: Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB: 21964/CE). Advogado: Márcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0210126-17.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Apelada: Marcia Maria de Sousa Pereira. Advogado: Felisberto Alexandre Rocha (OAB: 28451/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 03 de junho de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0211061-91.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Teco Corretora de Veiculos Ltda. Advogado: Valderi Moura Dantas Júnior (OAB: 6412/CE). Advogada: Larissa de Oliveira Costa Dantas (OAB: 43468/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: João Paulo Arruda Barreto Cavalcante (OAB: 22880/CE). Advogada: Mileide Caren Costa da Silva (OAB: 40513/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 16 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0231554-89.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Paulo Roberio Casemiro Silva. Advogada: Isadora Pimentel

Sombra (OAB: 28471/CE). Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/6c20da ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0253415-97.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Consórcio FTS (Linha Leste). Advogado: Gilberto Cipullo (OAB: 24921/SP). Advogado: Rodrigo Forlani Lopes (OAB: 253133/SP). Apelado: Transformadores União Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Erica de Aguiar (OAB: 209182/SP). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 14h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 23 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

4ª Câmara Direito Privado

0207704-69.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Requerido: Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Soc. Advogados: Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados (OAB: 33/PB). Apelada: Any Karoliny Carvalho de Macedo Monte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de abril de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0218813-17.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Elidio Cavalcante Leite Filho. Advogado: Victor Xavier Barbosa Dantas (OAB: 42332/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0227916-14.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: João Miguel Cavalcante Bezerra. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Repr. Legal: João Araújo Bezerra Filho (OAB: 38030/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de abril de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra . Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0228978-89.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jose Marcelo Coutinho Moreira. Advogada: Maria Suellen Carvalho Leite (OAB: 28188/CE). Apelado: Tim Celular S/A. Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0230034-31.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Dom Pastel Alimentos Ltda. - EPP. Advogado: Davi Diógenes Moreira (OAB: 29293/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogada: Brenda Letícia Nobre Amando (OAB: 44915/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0230225-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Vicunha Textil S/A. Advogado: Helcio Honda (OAB: 903890/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para

quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0237327-81.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Cícero Rogério Pereira Sales. Advogada: Marina Rayanne Barbosa de Oliveira (OAB: 35896/CE). Advogado: João Luiz Soares Santiago (OAB: 38371/CE). Apelado: Fortaleza Cursos Técnicos Ltda. - Epp. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0242143-77.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Hernan Ballesteros Gomez. Advogada: Dominik Barros Brito Ferreira (OAB: 37479/CE). Advogado: Antônio Helder Guerra Lobo Filho (OAB: 42605/CE). Advogada: Francisca Mônica Barros Brito da Conceição (OAB: 6439/CE). Apelado: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 16018A/CE). Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0247356-30.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelada: Maria Nilse Pereira de Andrade. Apelado: Osvaldo Marques Pereira. Apelada: Maria Celeste Pereira. Advogada: Emilly Juliana Pereira Maia (OAB: 34271/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 11 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0256844-43.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: André Valdo Almeida Coutinho. Advogado: Francisco Evanio de Barros Lima (OAB: 9853/CE). Apelante: Daniel Silva de Souza ME. Advogado: José Wesley Souza dos Santos (OAB: 22732/CE). Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A. Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva (OAB: 66708/RJ). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0266359-68.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Giuvan do Amaral. Advogada: Lana Mara Coimbra Correa (OAB: 15345/CE). Advogada: Maria Adélia Feijó Campos (OAB: 42016/CE). Advogada: Ismênia Maria Sousa Campêlo Matias (OAB: 13894/CE). Apelada: Maria Zenaide Lopes. Advogado: Gutembergue Lopes Dantas (OAB: 8984/AM). Advogado: Anderson Ramon Mesquita de Almeida (OAB: 42526/CE). Advogado: Flávio Aragão Ximenes (OAB: 8802/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de abril de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 30

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0275210-96.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Apelado: Espólio de Vicente Pereira da Silva Júnior. Inventariante: Ticyanne Pereira da Silva. Advogado: Marcos Levy Gondim Sales (OAB: 29326/CE). Advogado: Tiago Andrade Santiago (OAB: 29477/CE). Advogado: Lanna Beatriz Sampaio Praciano (OAB: 44527/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0278868-31.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto

Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Marcelo Façanha Ratts de Lima. Advogado: Antônio Gomes Lira Neto (OAB: 24897/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0279517-93.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Apelado: Beneficência Camiliana do Sul - Plano de Saúde São Camilo Fortaleza. Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0512784-24.2011.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Valter de Souza Tomaz. Apelante: Sônia Maria de Queiroz Tomaz. Advogado: Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB: 3176/CE). Advogado: Édson Menezes da Nóbrega Filho (OAB: 15937/CE). Advogado: Ramiro Souza de Norões Milfont (OAB: 14806/CE). Apelado: Nobre Empreendimentos Imobiliários S/A. Advogado: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes (OAB: 14841/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0521879-78.2011.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Leudenir Gomes de Freitas. Advogada: Socorro de Fatima Marsicano de Brito Alexandria (OAB: 22933/CE). Advogada: Antonia Silda Barbosa Honorio (OAB: 10079/CE). Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB: 9328/CE). Advogada: Karla Teles dos Santos (OAB: 8919/CE). Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE). Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB: 8386/CE). Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB: 20064/CE). Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB: 16729/CE). Advogado: Ramon Ferreira Moreira (OAB: 14114/CE). Advogada: Thais Lissia Gonçalves dos Santos (OAB: 21424/CE). Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB: 7351/CE). Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Advogado: Francisco José Alves Teles (OAB: 12417/CE). Apelada: Rosilene de Sousa Colares. Advogado: Cesar Azim (OAB: 4302/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 22 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0622049-80.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Elivonete Alexandre de Oliveira. Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 15642/CE). Embargado: Imobiliária João Neto Brandão Ltda.. Advogada: Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE). Advogado: Marcelo Victor de Sousa (OAB: 23085/CE). Embargado: Jaime de Pinho Neto Brandão. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 02 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0629030-86.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Transforluz Comercial e Instaladora Ltda.. Advogado: Vitor Hugo Gomes Tavares (OAB: 155309/AC). Agravado: Mabe Construção e Administração de Projetos Ltda.. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de abril de 2024, às 14:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0629958-37.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Leda Maria Cardoso de Meneses. Advogado: Rafael Cardoso de Meneses (OAB: 31093/CE). Agravado: Paulo Romero da Cruz. Advogado: José Djalro Dutra Cordeiro (OAB: 5152/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0630264-06.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Djalma Nobrega de Figueiredo Neto. Advogado: José Mauricio Moreira Cavalcante Filho (OAB: 17550/CE). Agravado: Buho Jeans Moda e Vestuário Ltda.. Advogada: Priscila Kelly Braga Brasileiro (OAB: 33158/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº

01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 10 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0631026-61.2019.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 37937/CE). Agravado: Levi Pascoal da Silva. Advogada: Karine Ascal Aragão (OAB: 31010/CE). Advogada: Luana Régia Viana Lopes (OAB: 38915/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0631579-40.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Geoscan Geologia e Geofísica Ltda - GEOSCAN. Advogada: Danielle Alves Mota Benevides (OAB: 37406/CE). Advogado: Adônis Rovian de Melo (OAB: 40353/CE). Agravado: Geologia Canaã Extrativismo Mineral EIRELI - GEOCAN. Advogada: Adriana da Silva Lima Monteiro (OAB: 22287B/PA). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0632459-32.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Regina Helena Porto Aragão. Advogado: Caio Dennis Sousa Mendes (OAB: 27588/CE). Agravado: Clayton Porto Aragão. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 09 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Intime-se a parte agravada, pessoalmente, por oficial de justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0637092-52.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Motovel Motos e Veículos Ltda. Advogado: Bernardo Dall Mass Fernandes (OAB: 18889/CE). Agravado: Auge Motos Ltda.. Advogado: George Ponte Pereira (OAB: 17360/CE). Advogada: Paloma Braga Chastinet (OAB: 18627/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0695626-55.2000.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Antonio Wagner Martins Conde (OAB: 5786/CE). Apelado: Ricardo Figueiredo Vieira de Melo-ME. Apelado: Ricardo Figueiredo Vieira de Melo. Advogado: José Humberto Raulino Silveira (OAB: 10275/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0735419-98.2000.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Maria de Fátima Fabrício de Souza Dias. Apelante: Carlos Fernandes Pereira Dias. Advogado: Rafael Miranda Paiva Castelo Branco (OAB: 23955/CE). Advogada: Maria Cristiane Meireles de Oliveira (OAB: 15511/CE). Advogado: Cícero Antônio de Menezes Sobreira (OAB: 9443/CE). Apelado: San Marino Ônibus e Implementos Ltda.. Advogado: Joao Joaquim Martinelli (OAB: 45071/RS). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0885512-82.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Eder Cavalcante Rodrigues. Advogado: Eder Cavalcante Rodrigues (OAB: 18999/CE). Apelado: Antonio Davi de Meneses. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 24 de abril de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0888906-97.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: W. I. S. H. Comércio e Representações Ltda. - ME. Advogado: Wellington Luiz Sampaio de Holanda Filho (OAB: 25274/CE). Advogada: Sâneva Thayana de Oliveira Goes (OAB: 28496/CE).

Advogada: Geíza Gonçalves Veríssimo (OAB: 39308/CE). Advogada: Priscilla Oliveira da Silveira (OAB: 25359/CE). Advogado: José Soares de Sousa Neto (OAB: 43104/CE). Advogada: Desiree de Brito Freitas (OAB: 31497/CE). Apelado: Stampart Estamparia Têxtil Ltda.. Advogado: Isabela Cristina Silva (OAB: 46422/CE). Advogado: Edson Pereira Portela Neto (OAB: 23452/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 15 de maio de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/723041 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juiza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0910283-95.2012.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: CDA¿comercial Distribuidora de Automóveis Ltda. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Advogado: Mário Jorge Cavalcante de Araújo (OAB: 28460/CE). Advogada: Marcela de Almeida Pinheiro Paiva Carvalho (OAB: 18615/CE). Apelado: Alexandre Chaves Ricarte. Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB: 36544/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 15h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 23 de abril de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0914043-81.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Emanuel Hélio Eduardo de Oliveira. Advogado: Thiago Araújo de Paiva Dantas (OAB: 28711/CE). Apelado: Flávio Automóveis Ltda. Advogado: Hildemar Falcão Freire (OAB: 2181/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 29 de abril de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0623087-88.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: G. M. de S.. Advogado: José Elano Silveira de Oliveira (OAB: 41818/CE). Agravada: V. M. F.. Advogado: Isaac Bezerra de Carvalho (OAB: 16502/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 27 de maio de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/b23e9a ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0627083-94.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Luis Gonzaga Farias Cavalcante. Agravante: Francisco José Silva Ramires. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: CONTIL - Construção e Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Anderson Peroba Gomes (OAB: 20740/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 27 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expeça-se carta de ordem para intimação do(s) assistido(s) pela Defensoria Pública. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

3ª Câmara Direito Privado

0275210-33.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Inter S/A. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG). Apelada: Katiúscya Bezerra de Castro Melo. Advogada: Valéria Santos Bezerra (OAB: 34435/CE). Apelado: Jardel Moura Melo. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0289973-05.2021.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Agibank S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Moisés Lima da Silva. Advogado: Gleidson Carlos dos Santos (OAB: 48677/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0629692-55.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Vanda Lúcia Cândido de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravada: Antônia Edna Ferreira Moraes Loureiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do

Ceará (OAB: CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 16h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 18 de abril de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0632331-12.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: F. S. O. do B. LTDA.. Advogado: Fernando Sciascia Cruz (OAB: 8320/CE). Advogado: André Zonaro Giacchetta (OAB: 147702/SP). Advogado: Adalthon de Paula Souza (OAB: 427379/SP). Advogada: Mariana Lima Fonteles (OAB: 20712/CE). Advogado: Fernando Sciascia Cruz (OAB: 8320/CE). Agravado: M. I. e C. LTDA.. Advogado: Nerildo Machado (OAB: 20982/CE). Advogado: Jean Nerildo Machado (OAB: 27551/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Portaria nº 22/2024 que fixa os feriados e pontos facultativos, entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 28 de março de 2024, às 13h30. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 18 de abril de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

4ª Câmara Direito Privado

0277772-44.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogado: Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE). Advogada: Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE). Advogada: Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE). Advogada: Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE). Apelado: Marlos Amaury Castelo Bezerra. Advogada: Valéria Santos Bezerra (OAB: 34435/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 06 de maio de 2024, às 15h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0280937-02.2022.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Ilana Mara Vasconcelos Coelho. Advogado: Pedro Paulo Coelho Rebouças (OAB: 44025/CE). Apelado: Tim S/A. Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2024, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0853962-69.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelada: Júlia Martins Lopes. Advogado: Raimundo Gualberto Cardoso Filho (OAB: 11331/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 17 de abril de 2024, às 15:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024. Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0871537-90.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Geovaneide de Souza Nonato Teixeira. Advogado: José Carlos Ferreira Batista (OAB: 20595/CE). Apelado: Hospital Otoclinica Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apelado: Jansen de Sousa Gomes. Apelada: Eveline Girão Bezerra de Oliveira. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/7324c2 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Seção de Direito Privado

0634873-03.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Wemerson Robert Soares Sales. Advogado: Wemerson Robert Soares Sales (OAB: 10307/CE). Réu: Bancorbrás Empreendimentos e Participações S/A. Advogada: Marcela de Lima da Costa (OAB: 25812/DF). Advogada: Estefânia da Fontoura Martins (OAB: 22110/DF). Despacho: - DESPACHO Considerando o pedido de devolução dos autos pelo Gabinete, retiro de pauta a audiência agendada para o dia 04 de abril de 2024, às 13h30. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Devolvam-se os autos à Relatoria. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 30

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0161413-50.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Francisca Celia Sousa do Vale - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE)

Nº 0161413-50.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Francisca Celia Sousa do Vale - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE)

Nº 0161413-50.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Francisca Celia Sousa do Vale - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE)

Nº 0161413-50.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Francisca Celia Sousa do Vale - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE)

Nº 0191548-50.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente/Ape: Cooperativa dos Urologistas do Ceará - COOPEURO - Apelada: Diana Kelly Mendes Bezerra - Apelado: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira - Apelado: Pedro Peltesohn Almeida Diniz de Siqueira - Apelada: Hyanneh Christ Diniz Pereira de Siqueira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Fábio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE) - Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE) - Lício Justino Vinhas da Silva (OAB: 16959/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - João Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE) - Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Yuri Martins de Borba (OAB: 25330/CE) - Adriano Aires de Melo (OAB: 11761/CE) - Joserisse Hortencio dos Santos Maia Alencar (OAB: 23981/CE)

Nº 0191548-50.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente/Ape: Cooperativa dos Urologistas do Ceará - COOPEURO - Apelada: Diana Kelly Mendes Bezerra - Apelado: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira - Apelado: Pedro Peltesohn Almeida Diniz de Siqueira - Apelada: Hyanneh Christ Diniz Pereira de Siqueira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Fábio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE) - Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE) - Lício Justino Vinhas da Silva (OAB: 16959/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - João Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE) - Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Yuri Martins de Borba (OAB: 25330/CE) - Adriano Aires de Melo (OAB: 11761/CE) - Joserisse Hortencio dos Santos Maia Alencar (OAB: 23981/CE)

Nº 0191548-50.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente/Ape: Cooperativa dos Urologistas do Ceará - COOPEURO - Apelada: Diana Kelly Mendes Bezerra - Apelado: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira - Apelado: Pedro Peltesohn Almeida Diniz de Siqueira - Apelada: Hyanneh Christ Diniz Pereira de Siqueira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Fábio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE) - Daniel Feitosa de Menezes (OAB: 17795/CE) - Lício Justino Vinhas da Silva (OAB: 16959/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - João Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE) - Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Yuri Martins de Borba (OAB: 25330/CE) - Adriano Aires de Melo (OAB: 11761/CE) - Joserisse Hortencio dos Santos Maia Alencar (OAB: 23981/CE)

Nº 0250278-44.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Mercadopago.com Representações Ltda. - Apelado: Matheus Sousa de Oliveira - Apelado: Jarlon Silva Brito - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Pedro Ivo Gricoli Iokoi (OAB: 181191/SP) - Bruno Donadio Araújo (OAB: 374731/SP) - Laís Guizelini Gibertoni (OAB: 424558/SP) - Bruno Magosso de Paiva (OAB: 252514/SP) - Caio Nogueira Domingues da Fonseca (OAB: 308065/SP) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - José Vidal Pessoa (OAB: 24891/CE) - Raphael de Souza Ferreira (OAB: 46362/CE)

DESPACHO

Nº 0000755-72.2019.8.06.0080 - Apelação Criminal - Guaraciaba do Norte - Apelante: Francisco Marcelo Freitas de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE) - José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB: 4648/CE) - Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB: 34908/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000755-72.2019.8.06.0080 - Apelação Criminal - Guaraciaba do Norte - Apelante: Francisco Marcelo Freitas de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE) - José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB: 4648/CE) - Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB: 34908/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050317-43.2021.8.06.0092 - Recurso em Sentido Estrito - Independência - Recorrente: Erwin Adriano Mota e Bezerra - Recorrido: Matheus Figueiredo de Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Antônio dos Santos Mota (OAB: 19283/CE) - Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE) - Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE) - Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE) - Gabriellen Carneiro de Melo (OAB: 40011/CE)

Nº 0200179-81.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Sobral - Apelante: Cleiton Maciel Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200179-81.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Sobral - Apelante: Cleiton Maciel Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200179-81.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Sobral - Apelante: Cleiton Maciel Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200720-40.2020.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Fortaleza - Recorrente: Rawel Felipe Carneiro - Recorrente: Shirley Maria Coelho Abreu - Recorrente: Francisco Flavio de Aguiar Junior - Recorrente: Rosinaldo Ferreira - Recorrente: Francisco Everton de Sousa Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente: Antônio Ferreira Fialho - Assistente: Maria Eubia Sousa Fialho - Corréu: Gilberto Leandro da Silva Fernandes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB: 30140/CE) - João Victor Duarte Moreira (OAB: 30457/CE) - Cibelle Vieira Ferreira (OAB: 46427/CE) - Luis Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB: 29743/CE) - Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB: 38829/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Levy Rangel Matias (OAB: 29468/CE) - Fabrizio Porfirio de Mesquita Filho (OAB: 38525/CE)

DESPACHO

Nº 0631896-67.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: S. O. da S. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Sérgio Ricardo do Nascimento Pereira (OAB: 44640/

CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0631896-67.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: S. O. da S. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sérgio Ricardo do Nascimento Pereira (OAB: 44640/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0050013-37.2021.8.06.0159/50000 - Embargos de Declaração Cível - Saboeiro - Embargante: Pedro Irlany Fernandes de Oliveira - Embargado: Edna Regina Silva Cavalcante Combustíveis - Diante do exposto, conheço dos presentes aclaratórios para desprovê-los por não atenderem aos requisitos do art. 1.022 do CPC, restando inalterada a decisão combatida, haja vista a inexistência de vício a colmatar. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito e arquive. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Nunes Ramos de Lima (OAB: 8427/CE) - Rafael Holanda Alencar (OAB: 25624/CE)

Nº 0620872-42.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco de Assis Lima - Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco de Assis Lima (OAB: 12231/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0630539-62.2017.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Estado do Ceará - Réu: Jader Onofre de Morais - Réu: Paulo Emmanuel Gondim Rocha - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE) - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE)

DESPACHO

Nº 0000443-98.2019.8.06.0144 - Apelação / Remessa Necessária - Pentecoste - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste - Apelante: Município de Pentecoste - Apelada: Maria Miriam Barbosa de Sousa - Apelada: Maria Selma Sousa Luz Ventura - Apelada: Maria Vilanir do Nascimento - Apelada: Marineide Moreira de Sousa - Apelado: Mario Cesar Teixeira de Sousa - Apelada: Marliene Goes Moreira - Apelada: Natalia Herbem Fonseca Menezes - Apelada: Raimunda Lucia Moreira Braga - Apelada: Regy Anne Gomes Ribeiro - Apelada: Rita Silvanira de Sousa Cruz - Apelada: Sara Pessoa de Sousa Aguiar - Apelada: Tereza Cristina Felismino Rebouças - Apelada: Valdenes Rodrigues de Sousa - Apelada: Valdeniza Rodrigues Azevedo - Apelada: Valderina Teixeira da Mota - Apelado: Vladia de Azevedo Rufino - Apelada: Ziulene Nunes Henrique - Apelado: Jorge Alberto Forte Batista - Apelada: Andréa Pessoa Meneses - Apelada: Maria Rossiclea Mesquita Moreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE)

Nº 0000443-98.2019.8.06.0144 - Apelação / Remessa Necessária - Pentecoste - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste - Apelante: Município de Pentecoste - Apelada: Maria Miriam Barbosa de Sousa - Apelada: Maria Selma Sousa Luz Ventura - Apelada: Maria Vilanir do Nascimento - Apelada: Marineide Moreira de Sousa - Apelado: Mario Cesar Teixeira de Sousa - Apelada: Marliene Goes Moreira - Apelada: Natalia Herbem Fonseca Menezes - Apelada: Raimunda Lucia Moreira Braga - Apelada: Regy Anne Gomes Ribeiro - Apelada: Rita Silvanira de Sousa Cruz - Apelada: Sara Pessoa de Sousa Aguiar - Apelada: Tereza Cristina Felismino Rebouças - Apelada: Valdenes Rodrigues de Sousa - Apelada: Valdeniza Rodrigues Azevedo - Apelada: Valderina Teixeira da Mota - Apelado: Vladia de Azevedo Rufino - Apelada: Ziulene Nunes Henrique - Apelado: Jorge Alberto Forte Batista - Apelada: Andréa Pessoa Meneses - Apelada: Maria Rossiclea Mesquita Moreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE)

Nº 0000443-98.2019.8.06.0144 - Apelação / Remessa Necessária - Pentecoste - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste - Apelante: Município de Pentecoste - Apelada: Maria Miriam Barbosa de Sousa - Apelada: Maria Selma Sousa Luz Ventura - Apelada: Maria Vilanir do Nascimento - Apelada: Marineide Moreira de Sousa - Apelado: Mario Cesar Teixeira de Sousa - Apelada: Marliene Goes Moreira - Apelada: Natalia Herbem Fonseca Menezes - Apelada: Raimunda Lucia Moreira Braga - Apelada: Regy Anne Gomes Ribeiro - Apelada: Rita Silvanira de Sousa Cruz - Apelada: Sara Pessoa de Sousa Aguiar - Apelada: Tereza Cristina Felismino Rebouças - Apelada: Valdenes Rodrigues de Sousa - Apelada: Valdeniza Rodrigues Azevedo - Apelada: Valderina Teixeira da Mota - Apelado: Vladia de Azevedo Rufino - Apelada: Ziulene Nunes Henrique - Apelado: Jorge Alberto Forte Batista - Apelada: Andréa Pessoa Meneses - Apelada: Maria Rossiclea Mesquita Moreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, o que faço com base no 1.030, inciso I, alínea a, do Código de Processo Civil, e no TEMA 954 do Supremo Tribunal Federal (repercussão geral negada). Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE)

Nº 0000443-98.2019.8.06.0144 - Apelação / Remessa Necessária - Pentecoste - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste - Apelante: Município de Pentecoste - Apelada: Maria Miriam Barbosa de Sousa - Apelada: Maria Selma Sousa Luz Ventura - Apelada: Maria Vilanir do Nascimento - Apelada: Marineide Moreira de Sousa - Apelado: Mario Cesar Teixeira de Sousa - Apelada: Marliene Goes Moreira - Apelada: Natalia Herbem Fonseca Menezes - Apelada: Raimunda Lucia Moreira Braga - Apelada: Regy Anne Gomes Ribeiro - Apelada: Rita Silvanira de Sousa Cruz - Apelada: Sara Pessoa de Sousa Aguiar - Apelada: Tereza Cristina Felismino Rebouças - Apelada: Valdenes Rodrigues de Sousa - Apelada: Valdeniza Rodrigues Azevedo - Apelada: Valderina Teixeira da Mota - Apelado: Vladia de Azevedo Rufino - Apelada: Ziulene Nunes Henrique - Apelado: Jorge Alberto Forte Batista - Apelada: Andréa Pessoa Meneses - Apelada: Maria Rossiclea Mesquita Moreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos hoje. Em obediência ao disposto no art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte Embargada para que, no prazo legalmente previsto, manifeste-se acerca do presente inconformismo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de junho de 2023 Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE)

Nº 0002640-88.2018.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apte/Apdo: Município de Sobral - Apte/Apdo: Francisco Aristides Frota - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Raiane Lima Paiva (OAB: 24546/CE) - Alex Fernandes Melo (OAB: 24445/CE)

Nº 0033501-04.2013.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Sérgio Gurgel Carlos da Silva - Apelado: Município de Juazeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 48422/PE) - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

Nº 0033501-04.2013.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Sérgio Gurgel Carlos da Silva - Apelado: Município de Juazeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 48422/PE) - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

Nº 0033501-04.2013.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Sérgio Gurgel Carlos da Silva - Apelado: Município de Juazeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 48422/PE) - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

Nº 0221859-48.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Francisco José de Autran Nunes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Osvaldo de Souza Araújo Filho (OAB: 5542/CE)

Nº 0637253-62.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Espólio de João Gentil Júnior - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 25 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Monica Barros Gentil - Júlia D'alge Mont'alverne Barreto (OAB: 33685/CE) - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE)

DESPACHO

Nº 0000061-20.2017.8.06.0195 - Apelação Cível - Pacoti - Apelante: Município de Guaramiranga - Apelado: Luis Eduardo Viana Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Guaramiranga - Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE) - Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE) - João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB: 41850/CE) - Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE)

Nº 0137688-03.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Superintendência de Obras Públicas-SOP - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Amisterdam de Oliveira Custodio - Apelado: André Oliveira Custodio - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma

legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Valquíria Maria Coutinho Bezerra (OAB: 12493/CE) - Francisca Mayana de Freitas Luz (OAB: 17862/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Aline Porto Lima Campos (OAB: 29080/CE) - Sara Amanda Magalhaes Andrade (OAB: 27512/CE)

DESPACHO

Nº 0000010-04.2018.8.06.0153 - Apelação / Remessa Necessária - Quixelô - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quixelô - Apelante: Mariana Vitoria Araujo Souza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Quixelô - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Josefa Jucicleide Araujo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixelô

Nº 0000010-04.2018.8.06.0153 - Apelação / Remessa Necessária - Quixelô - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quixelô - Apelante: Mariana Vitoria Araujo Souza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Quixelô - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 30 de novembro de 2020 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Josefa Jucicleide Araujo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixelô

Nº 0000010-04.2018.8.06.0153 - Apelação / Remessa Necessária - Quixelô - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quixelô - Apelante: Mariana Vitoria Araujo Souza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Quixelô - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Josefa Jucicleide Araujo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixelô

Nº 0000020-54.2018.8.06.0151 - Apelação Cível - Quixadá - Apte/Apdo: L. S. F. D. R. P. J. A. D. dos S. - Apte/Apdo: M. de Q. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000020-54.2018.8.06.0151 - Apelação Cível - Quixadá - Apte/Apdo: L. S. F. D. R. P. J. A. D. dos S. - Apte/Apdo: M. de Q. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 17 de janeiro de 2022 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000020-54.2018.8.06.0151 - Apelação Cível - Quixadá - Apte/Apdo: L. S. F. D. R. P. J. A. D. dos S. - Apte/Apdo: M. de Q. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000097-64.2018.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000097-64.2018.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000097-64.2018.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000097-64.2018.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara

da Comarca de Horizonte - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 23 de abril de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000106-56.2018.8.06.0173 - Apelação / Remessa Necessária - Tianguá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Geraldo Silva Alves Rocha - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de janeiro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0000106-56.2018.8.06.0173 - Apelação / Remessa Necessária - Tianguá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Geraldo Silva Alves Rocha - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0000106-56.2018.8.06.0173 - Apelação / Remessa Necessária - Tianguá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Geraldo Silva Alves Rocha - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0000106-56.2018.8.06.0173 - Apelação / Remessa Necessária - Tianguá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Geraldo Silva Alves Rocha - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0000150-46.2018.8.06.0215 - Apelação / Remessa Necessária - Irauçuba - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba - Apelante: Município de Tejuçuoca - Apelada: Patrícia Duarte Nunes Santana - Apelada: Maria Euzelita Maciel Lopes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Município de Tejuçuoca - Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE)

Nº 0000543-77.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Moizeis Roberto Rodrigues - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0000543-77.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Moizeis Roberto Rodrigues - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001139-61.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Autor: Maria Muniz da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001139-61.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Autor: Maria Muniz da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001373-12.2019.8.06.0114 - Apelação / Remessa Necessária - Lavras da Mangabeira - Remetente: J. de D. da V. Ú da C. de L. da M. - Apelante: E. do C. - Apelado: D. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de julho de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001373-12.2019.8.06.0114 - Apelação / Remessa Necessária - Lavras da Mangabeira - Remetente: J. de D. da V. Ú da C. de L. da M. - Apelante: E. do C. - Apelado: D. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001373-12.2019.8.06.0114 - Apelação / Remessa Necessária - Lavras da Mangabeira - Remetente: J. de D. da V. Ú da C. de L. da M. - Apelante: E. do C. - Apelado: D. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001373-12.2019.8.06.0114 - Apelação / Remessa Necessária - Lavras da Mangabeira - Remetente: J. de D. da V. Ú da C. de L. da M. - Apelante: E. do C. - Apelado: D. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0001547-76.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Dario Soares Cunha Neto representado por Reisângela dos Anjos Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001547-76.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Dario Soares Cunha Neto representado por Reisângela dos Anjos Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 18 de outubro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001547-76.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Dario Soares Cunha Neto representado por Reisângela dos Anjos Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001547-76.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Dario Soares Cunha Neto representado por Reisângela dos Anjos Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001568-52.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001568-52.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 23 de maio de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001568-52.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001568-52.2019.8.06.0128 - Apelação / Remessa Necessária - Morada Nova - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001826-48.2018.8.06.0047 - Apelação Cível - Baturité - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte agravada, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001826-48.2018.8.06.0047 - Apelação Cível - Baturité - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0001826-48.2018.8.06.0047 - Apelação Cível - Baturité - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 5 de agosto de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002014-31.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Adélia Ribeiro da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002014-31.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Adélia Ribeiro da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002014-31.2018.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária - Limoeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte - Apelante: Adélia Ribeiro da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 14 de outubro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002107-16.2018.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Apelado: Jose Damião Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002107-16.2018.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Apelado: Jose Damião Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002107-16.2018.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Apelado: Jose Damião Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 17 de novembro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002107-16.2018.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Apelado: Jose Damião Vieira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora

indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002386-29.2019.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Antonia Pereira Paula - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leidiane Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002386-29.2019.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Antonia Pereira Paula - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leidiane Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002386-29.2019.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Antonia Pereira Paula - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de outubro de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leidiane Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002386-29.2019.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Antonia Pereira Paula - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leidiane Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002434-89.2019.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Luduina Bezerra de Araújo - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Liana Karla Bezerra Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002434-89.2019.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Luduina Bezerra de Araújo - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Liana Karla Bezerra Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002434-89.2019.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária - Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte - Apelante: Luduina Bezerra de Araújo - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de julho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Liana Karla Bezerra Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002603-58.2018.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Crato - Apelante: Maria Idalina de Souza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0002603-58.2018.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Crato - Apelante: Maria Idalina de Souza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0002801-35.2017.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apte/Apdo: Município de Sobral - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Maria Gorete Paiva Cruz - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente

- Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002801-35.2017.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apte/Apdo: Município de Sobral - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Maria Gorete Paiva Cruz - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002801-35.2017.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apte/Apdo: Município de Sobral - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Maria Gorete Paiva Cruz - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 25 de maio de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002806-20.2018.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0002806-20.2018.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0002806-20.2018.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 23 de setembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0002857-47.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Jose Valdeci Felix de Araujo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Erondina Arruda Gomes - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002857-47.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Jose Valdeci Felix de Araujo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Erondina Arruda Gomes - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002857-47.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Jose Valdeci Felix de Araujo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Erondina Arruda Gomes - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0002857-47.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Jose Valdeci Felix de Araujo - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 17 de novembro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Erondina Arruda Gomes - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0011100-15.2000.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária - Caucaia - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Espólio de Maria Neuza Fonteles Rocha - Custos legis: Ministério

Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Willians Moacir Barbosa Alencar (OAB: 7222/CE)

Nº 0011296-23.2015.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Jose Leilton de Sousa - Apelado: Município de Barbalha - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de outubro de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0011296-23.2015.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Jose Leilton de Sousa - Apelado: Município de Barbalha - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0011296-23.2015.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Jose Leilton de Sousa - Apelado: Município de Barbalha - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0011296-23.2015.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Jose Leilton de Sousa - Apelado: Município de Barbalha - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0048739-50.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato - Apelante: Maria de Fátima Vilar - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0048739-50.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato - Apelante: Maria de Fátima Vilar - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0070021-84.2019.8.06.0133 - Apelação Cível - Nova Russas - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: José Marcelo Tavares Chaves - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Rafael de Oliveira Nóbrega (OAB: 21738/CE)

Nº 0113129-45.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José de Oliveira Martins - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alyne Barros da Silva Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0113129-45.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José de Oliveira Martins - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alyne Barros da Silva Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0114047-15.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Feijó Neto - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo

de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Mário Moreira Feijó - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0114047-15.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Feijó Neto - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Mário Moreira Feijó - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0114328-68.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Raimundo Nonato do Nascimento Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Geane Silva Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0114328-68.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Raimundo Nonato do Nascimento Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Geane Silva Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0115683-79.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Angélica Flores Rosales Carhuancho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Feliberto Carhuancho Yuanqui - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0115683-79.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Angélica Flores Rosales Carhuancho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de agosto de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Feliberto Carhuancho Yuanqui - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0115683-79.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Angélica Flores Rosales Carhuancho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Feliberto Carhuancho Yuanqui - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0116139-29.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Gomes de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rosangela Freitas de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0116139-29.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Gomes de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 2 de setembro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Rosangela Freitas de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0116139-29.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Gomes de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rosangela Freitas de Sousa - Defensoria Pública do Estado do

Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0116730-59.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisca Paula de Melo - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ana Lúcia Mariano de Paula - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0116730-59.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisca Paula de Melo - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ana Lúcia Mariano de Paula - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117648-92.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Valdenira de Sousa Ferreira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Wellington de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117648-92.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Valdenira de Sousa Ferreira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Francisco Wellington de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117648-92.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Valdenira de Sousa Ferreira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 9 de setembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Wellington de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117648-92.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Valdenira de Sousa Ferreira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Wellington de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117656-69.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José da Silva Santana - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Aline Cruz Santana - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117656-69.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José da Silva Santana - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 31 de março de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Aline Cruz Santana - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0117656-69.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José da Silva Santana - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Aline Cruz Santana - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0118213-90.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José Ivaldo de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Alexandre Ferrer de Oliveira - Defensoria

Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0118213-90.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José Ivaldo de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Alexandre Ferrer de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0120201-83.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarrca de Fortaleza - Apelante: Elisvando Gabriel - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Elislande Gabriel - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0120201-83.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarrca de Fortaleza - Apelante: Elisvando Gabriel - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Elislande Gabriel - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0120912-88.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Zuleide Martins da Silva - Apelado: Estado do Ceara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisca Zuleide Martins da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121097-29.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Antônio Gilson de Souza - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rita Pereira da Silva Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121097-29.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Antônio Gilson de Souza - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rita Pereira da Silva Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121294-13.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de julho de 2021 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121294-13.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121294-13.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se o Agravado para apresentar - querendo - a contraminuta ao presente Agravo no prazo de 15(quinze) dias, na forma do §2º do art. 1.021 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2021. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121294-13.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF,

e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121763-30.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceara - Apelado: Antonio Jose de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Albertina Oliveira Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0121763-30.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceara - Apelado: Antonio Jose de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Albertina Oliveira Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0123534-77.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Debora Diogenes de Melo Ximenes (OAB: 16620/CE)

Nº 0124342-14.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Nicolas da Costa Assunção - Custos legis: Ministério Público Estadual - nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gledson da Costa Assunção - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0124342-14.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Nicolas da Costa Assunção - Custos legis: Ministério Público Estadual - nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gledson da Costa Assunção - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0125622-20.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Osmar Alves Pimenta - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Josimar da Silva Pimenta - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0125622-20.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Osmar Alves Pimenta - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Josimar da Silva Pimenta - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0126723-63.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Giliard Lopes da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0127450-17.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Wilson Rodrigues de Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Neusa Maria de Sousa Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0127450-17.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Wilson Rodrigues de Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Neusa Maria de Sousa Lima - Defensoria Pública do Estado do

Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0127450-17.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Wilson Rodrigues de Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Neusa Maria de Sousa Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0127450-17.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Wilson Rodrigues de Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 1º de julho de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Neusa Maria de Sousa Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0127455-10.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Raimunda Sales de Medeiros Sousa - Apelado: Estado de Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sebastião Rodrigues de Medeiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0128132-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: A. J. C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sangela Ferreira Carlos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0128132-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: A. J. C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sangela Ferreira Carlos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0128222-82.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0128222-82.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0131883-06.2015.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortalezalll - Apelante: Pedro Paulo da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Regina da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Deusdedit Rodrigues Duarte (OAB: 9316/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0131883-06.2015.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortalezalll - Apelante: Pedro Paulo da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Regina da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Deusdedit Rodrigues Duarte (OAB: 9316/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0133490-49.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Luiza Alves da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jacinta Roberto da Silva, - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0133490-49.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Luiza Alves da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jacinta Roberto da Silva, - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134088-66.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134088-66.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 3 de agosto de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134088-66.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134088-66.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134208-12.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Aluisio de Araujo Abreu - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Larienice Balbino Araújo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134208-12.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Aluisio de Araujo Abreu - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Larienice Balbino Araújo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0134208-12.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Aluisio de Araujo Abreu - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de outubro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Larienice Balbino Araújo - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0136334-35.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Vilany Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Marta Maria da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0136334-35.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Vilany Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Marta Maria da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0136334-35.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara

da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Vilany Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de agosto de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Marta Maria da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0136334-35.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Vilany Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Marta Maria da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0137205-70.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Regina Lima Alves - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Girlene Alves do Nascimento - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0137205-70.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Regina Lima Alves - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Girlene Alves do Nascimento - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0138025-21.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Raimunda de Queiroz Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0138025-21.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Raimunda de Queiroz Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139304-08.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Solange Dias de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de agosto de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Jessé Dias de Negreiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139304-08.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Solange Dias de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Jessé Dias de Negreiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139304-08.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Solange Dias de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jessé Dias de Negreiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139304-08.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Solange Dias de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jessé Dias de Negreiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0140281-68.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Naelio Venancios de Almeida Silva rep. por José Marcelo de Almeida Alves - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0141847-18.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Antônio Gondim Filho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Glesson de Oliveira Gondim - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0141847-18.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Antônio Gondim Filho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Glesson de Oliveira Gondim - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0142571-56.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 4 de maio de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0142571-56.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0142571-56.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0142571-56.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144070-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Valfrido de Sousa Pereira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 30 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Celio de Sousa Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144070-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Valfrido de Sousa Pereira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Celio de Sousa Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144070-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Valfrido de Sousa Pereira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Celio de Sousa Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144651-56.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tomaz Pereira dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis:

Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Felícia dos Santos Fernandes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144651-56.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tomaz Pereira dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Felícia dos Santos Fernandes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelada: Francisca Socorro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 23 de janeiro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelada: Francisca Socorro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelada: Francisca Socorro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelada: Francisca Socorro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelada: Francisca Socorro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Processo: 0144719-06.2018.8.06.0001 - Apelação Cível Apelante/Apelado: Estado do Ceará Apelado: Francisca Socorro da Silva Apelante/Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará DESPACHO Ouça-se a douta PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0144945-74.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: D. P. do E. do C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144945-74.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: D. P. do E. do C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de junho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144945-74.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: D. P. do E. do C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0144945-74.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: D. P. do E. do C. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0145015-62.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Teresinha Sebastiana da Conceicao - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dessa forma, tendo em vista todas as modificações contextuais acima explanadas, entendo por bem alterar o posicionamento anterior desta Vice-presidência sobre a matéria em debate, determinando o sobrestamento deste Recurso Especial até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1.140.005 RG/RJ (Tema 1002) À Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que acompanhe o trâmite do referido recurso no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado o mérito, certifique o ocorrido e renove a conclusão dos autos à Vice-Presidência. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 Vice-Presidente do TJCE - Des. VICE PRESIDENTE TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0145066-73.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Espólio de Maria Luz Teixeira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0145066-73.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Espólio de Maria Luz Teixeira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0145774-65.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Jaqueline Cardoso de Almeida Gadelha - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0146719-86.2012.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Matheus Oliveira Vasconcelos Pires - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antonia Rosiane Oliveira Vasconcelos Pires - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0147143-84.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Gabriela Sousa Lima representada por Luciana Sousa Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0147143-84.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Gabriela Sousa Lima representada por Luciana Sousa Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0147177-93.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Evaldo Mendonça e Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eduvaldo Mendonça e Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0147177-93.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Evaldo Mendonça e Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eduvaldo Mendonça e Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0148170-73.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisca Martins dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dessa forma, tendo em vista todas as modificações contextuais acima elencadas, entendo por bem alterar o posicionamento anterior desta Vice-presidência sobre a matéria em debate, determinando o sobrestamento deste Recurso Especial até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). À Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que acompanhe o trâmite do referido recurso no

Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado o mérito, certifique o ocorrido e renove a conclusão dos autos à Vice-Presidência. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de janeiro de 2019. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Advs: Solange Maria Martins dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0149061-94.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Fortaleza - Apelante: Marlene Damasceno de Castro - Apelado: Estado do Ceara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Castro de Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0149061-94.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Fortaleza - Apelante: Marlene Damasceno de Castro - Apelado: Estado do Ceara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Castro de Andrade - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0181757-86.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Carlos Alberto dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Edvan Teixeira dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Adriana Galdino Eloi - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Adriana Galdino Eloi - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Processo: 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível Apelante: Adriana Galdino EloiApelado: Estado do Ceará DESPACHO Ouça-se a douta PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de março de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Adriana Galdino Eloi - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 11 de julho de 2022 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Adriana Galdino Eloi - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184560-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Adriana Galdino Eloi - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0184905-42.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Raimunda Martins de Mesquita rep. por Sandra Martins de Mesquita - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0190226-63.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Apelada: Mary Viana Camara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0190226-63.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do

Ceará - ISSEC - Apelada: Mary Viana Camara - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0190628-47.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em), resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 9 de outubro de 2018. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0190628-47.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - *Informe aqui texto do DESPACHO. Fortaleza, 29 de outubro de 2018. Vice-presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0190628-47.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191419-74.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Processo: 0191419-74.2017.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível Agravante: Defensoria Pública do Estado do CearáAgravado: Estado do Ceará DESPACHO Ouça-se a douta PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de janeiro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191419-74.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191419-74.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de setembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191503-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Felipe Michael Neves de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Felipe Anderson Neves de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191503-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Felipe Michael Neves de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Felipe Anderson Neves de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191503-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Felipe Michael Neves de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Felipe Anderson Neves de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191503-07.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Felipe Michael Neves de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Felipe Anderson Neves de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191735-19.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelado: Estado do Ceará - Apelante: Cicero Xavier de Holanda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Katia Cylene do Nascimento Xavier - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0191735-19.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelado: Estado do Ceará - Apelante: Cicero Xavier de Holanda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Katia Cylene do Nascimento Xavier - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0191735-19.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelado: Estado do Ceará - Apelante: Cicero Xavier de Holanda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Katia Cylene do Nascimento Xavier - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0191735-19.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelado: Estado do Ceará - Apelante: Cicero Xavier de Holanda - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Katia Cylene do Nascimento Xavier - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0192141-11.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Judite Bernardino da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Cleverton Gonçalves dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192141-11.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Judite Bernardino da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Cleverton Gonçalves dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192211-28.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Brasiliano José da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192211-28.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Brasiliano José da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192241-97.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Autora: Maria Ferreira de Andrade - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Maria Eranilda dos Reis - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192241-97.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Autora: Maria Ferreira de Andrade - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Maria Eranilda dos Reis - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192283-44.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192283-44.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 8 de janeiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192283-44.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192283-44.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192399-50.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192399-50.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192399-50.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora inseridas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192399-50.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 18 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192676-37.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Rufino Santiago - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Livia Maria Pinto Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0192676-37.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Rufino Santiago - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Livia Maria Pinto Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193072-43.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: G. B. L. R. P. R. C. B. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193072-43.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: G. B. L. R. P. R. C. B. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193342-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: M. K. R., R. P. M. R. de Q. da S. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193342-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: M. K. R., R. P. M. R. de Q. da S. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193342-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: M. K. R., R. P. M. R. de Q. da S. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193342-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: M. K. R., R. P. M. R. de Q. da S. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193640-59.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193640-59.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicada no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193640-59.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de dezembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193640-59.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193814-73.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Dieito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Antônia Pires de Lisboa - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193814-73.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Dieito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Antônia Pires de Lisboa - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193989-62.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Camila Barroso Lopes - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Patrícia Barroso Lopes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193989-62.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Camila Barroso Lopes - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Patrícia Barroso Lopes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193989-62.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Camila Barroso Lopes - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Patrícia Barroso Lopes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0193989-62.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Camila Barroso Lopes - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Patrícia Barroso Lopes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0194582-91.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0194582-91.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0194582-91.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0194582-91.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 5 de maio de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196468-96.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Aurilena Pereira Norberto - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Fernando Arana Herbas - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196468-96.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Aurilena Pereira Norberto - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Fernando Arana Herbas - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196871-94.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. C. V. - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de setembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Geila Chaves Mendes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196871-94.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. C. V. - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Geila Chaves Mendes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196871-94.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. C. V. - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Geila Chaves Mendes - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0197416-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Paulo Victor Bruno Silveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Sandra Bruno Silveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0197416-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Paulo Victor Bruno Silveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sandra Bruno Silveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0197416-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Paulo Victor Bruno Silveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sandra Bruno Silveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0197416-67.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Paulo Victor Bruno Silveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Sandra Bruno Silveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0199446-17.2015.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Liduina de Sousa Silveira - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Viviane de Souza Silveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200104-65.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Neusa Dias da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em observância ao disposto no art. 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de abril de 2021. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Valdecir Mendes da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200104-65.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Neusa Dias da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Valdecir Mendes da Silva - Defensoria Pública do Estado do

Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200104-65.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Neusa Dias da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Valdecir Mendes da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200104-65.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Neusa Dias da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de agosto de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Valdecir Mendes da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200252-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200252-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200252-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 1º de abril de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200252-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200423-77.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Michelly Ferreira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antônia Maria Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200423-77.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Michelly Ferreira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antônia Maria Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200598-27.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: João Lourenço da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria das Graças Lourenço Barros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200598-27.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: João Lourenço da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria das Graças Lourenço Barros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200598-27.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: João Lourenço da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 9 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Maria das Graças Lourenço Barros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200598-27.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: João Lourenço da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Maria das Graças Lourenço Barros - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201090-53.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Matheus Macedo da Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 18 de junho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Valdilene Macêdo da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201090-53.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Matheus Macedo da Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Valdilene Macêdo da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201090-53.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Matheus Macedo da Costa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Valdilene Macêdo da Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201657-50.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Herbert Douglas Dias Almeida , rep. por Maria Elza Alves de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201657-50.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Herbert Douglas Dias Almeida , rep. por Maria Elza Alves de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 13 de maio de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201657-50.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Herbert Douglas Dias Almeida , rep. por Maria Elza Alves de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201657-50.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Herbert Douglas Dias Almeida , rep. por Maria Elza Alves de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0201813-10.2022.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Maria Leonília Militão de Almeida - Apelado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V do CPC, inadmito o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Joufre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0201813-10.2022.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Maria Leonília Militão de Almeida - Apelado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2° do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Joufre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0201813-10.2022.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Maria Leonília Militão de Almeida - Apelado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 14 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Joufre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0201813-10.2022.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Maria Leonília Militão de Almeida - Apelado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Joufre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0202129-51.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Izael Silva Nascimento - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Crisleane Silva de Sousa de Jesus - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202129-51.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Izael Silva Nascimento - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Crisleane Silva de Sousa de Jesus - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202129-51.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Izael Silva Nascimento - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Crisleane Silva de Sousa de Jesus - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202155-15.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Intime-se a parte agravada, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202155-15.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 27 de setembro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202155-15.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202155-15.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202170-18.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José Osmar Pereira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Adriano Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202170-18.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José Osmar Pereira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Adriano Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202170-18.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José Osmar Pereira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Adriano Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202170-18.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: José Osmar Pereira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de março de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Adriano Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202180-62.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Ivaldo Ferreira Rocha da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Regiane Ferreira Rocha - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202180-62.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Ivaldo Ferreira Rocha da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Regiane Ferreira Rocha - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202180-62.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Ivaldo Ferreira Rocha da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Regiane Ferreira Rocha - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202180-62.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Ivaldo Ferreira Rocha da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Regiane Ferreira Rocha - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202369-40.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco das Chagas Sobrinho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Marta Maria Mendonça Correia - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202369-40.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco das Chagas Sobrinho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Marta Maria Mendonça Correia - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202369-40.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco das Chagas Sobrinho - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de julho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Marta Maria Mendonça Correia - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202681-60.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Helena Ferreira de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0202681-60.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Helena Ferreira de Sousa - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203396-58.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Carlos de Souza Vitoriano - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Tiago Alves Vitoriano - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203396-58.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Carlos de Souza Vitoriano - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Tiago Alves Vitoriano - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203396-58.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Carlos de Souza Vitoriano - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Francisco Tiago Alves Vitoriano - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203396-58.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Carlos de Souza Vitoriano - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de dezembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Tiago Alves Vitoriano - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203475-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203475-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203475-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do

Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0203475-71.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204092-13.2022.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0204092-13.2022.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0204092-13.2022.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de janeiro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0204092-13.2022.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0204092-13.2022.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0204642-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Erivalda Silvestre Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Angelica Silvestre Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204642-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Erivalda Silvestre Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Angelica Silvestre Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204642-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Erivalda Silvestre Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Angelica Silvestre Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204875-86.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Elizonete dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de março de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Maria Lucirene dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204875-86.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Elizonete dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Lucirene dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0204875-86.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Elizonete dos Santos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Lucirene dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0205405-90.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Emanuely Félix da Rocha Representada Por Ana Maria da Silva Félix - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 19 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0205405-90.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Emanuely Félix da Rocha Representada Por Ana Maria da Silva Félix - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0205405-90.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Emanuely Félix da Rocha Representada Por Ana Maria da Silva Félix - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0206318-72.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Leticia Silva Lemos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 15 de abril de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Elenir Pires Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0206318-72.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Leticia Silva Lemos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Elenir Pires Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0206318-72.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Leticia Silva Lemos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Elenir Pires Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0206318-72.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Leticia Silva Lemos - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Elenir Pires Ferreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209024-72.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Thaís Vitória Monteiro de Sousa - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Kamilla da Silva Monteiro - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209201-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Cleonice Ferreira Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Assuere Ferreira Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209201-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Cleonice Ferreira Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Assuere Ferreira Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209201-89.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Cleonice Ferreira Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 20 de novembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Assuere Ferreira Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209229-23.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelada: R. dos S. de O. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Diana Costa dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209229-23.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelada: R. dos S. de O. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de julho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Diana Costa dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209229-23.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelada: R. dos S. de O. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Diana Costa dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0209229-23.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelada: R. dos S. de O. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Diana Costa dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210338-09.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 1º de setembro de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210338-09.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas nos sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210338-09.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210338-09.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210930-53.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Dantas Batista Rep.por Jarida Maria Dantas Falcão Batista - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do

STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210930-53.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Dantas Batista Rep.por Jarida Maria Dantas Falcão Batista - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210930-53.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Dantas Batista Rep.por Jarida Maria Dantas Falcão Batista - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 20 de setembro de 2022 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0210930-53.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Dantas Batista Rep.por Jarida Maria Dantas Falcão Batista - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211751-57.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211751-57.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de agosto de 2020 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211751-57.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211751-57.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0214309-02.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Amalia da Silva Rodrigues - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Cícera Maria da Silva rodrigues - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0214309-02.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Amalia da Silva Rodrigues - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Cícera Maria da Silva rodrigues - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0214309-02.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Amalia da Silva Rodrigues - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de maio de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Cícera Maria da Silva rodrigues - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0214309-02.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Amalia da Silva Rodrigues - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Cícera Maria da Silva rodrigues - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0215440-12.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Reinaldo Cavalcante da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Elizabete Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0215440-12.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Reinaldo Cavalcante da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de agosto de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Maria Elizabete Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0215440-12.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Reinaldo Cavalcante da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Elizabete Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0215440-12.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Reinaldo Cavalcante da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Maria Elizabete Mota - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0217002-56.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. S. E. R. P. V. S. G. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0217002-56.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. S. E. R. P. V. S. G. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 19 de julho de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0217002-56.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. S. E. R. P. V. S. G. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0217002-56.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: G. S. E. R. P. V. S. G. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do artigo 1030, inciso II, do CPC, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, possibilitando, assim, seja reexaminado o caso à luz do TEMA 1002 do STF, e exercido o juízo de conformação (artigo 1.040, II, CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0624356-65.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Manoel de Castro Carneiro Júnior - Agravada: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE) - Emmanuel Pinto Carneiro (OAB: 6736/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0624356-65.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Manoel de Castro Carneiro Júnior - Agravada: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 13 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE) - Emmanuel Pinto Carneiro (OAB: 6736/

CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0003008-28.2009.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Antônio Marcos de Oliveira Nunes - Apelada: Regina Lúcia Jereissati Nunes - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eurides Rodrigues de Paula (OAB: 5621/CE) - Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE)

Nº 0003008-28.2009.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Antônio Marcos de Oliveira Nunes - Apelada: Regina Lúcia Jereissati Nunes - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, nos termos do art. 997 § 2º, III do CPC e art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente recurso adesivo. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicados no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eurides Rodrigues de Paula (OAB: 5621/CE) - Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE)

Nº 0057674-58.2014.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros - Apelado: João Bosco Lustosa - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni (OAB: 194541/SP) - João Carlos de Carvalho Aranha Vieira (OAB: 296797/SP) - Pedro Paulo Pavan Roriz (OAB: 461776/SP) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28561/CE) - José Gurgel Carlos da Silva (OAB: 7115/CE)

Nº 0146192-90.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Talassa Incorporações SPE Ltda. - Apte/Apdo: Lenívia de Castro e Silva Mendes - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Rubens Emídio Costa Krischke Júnior (OAB: 25189A/CE) - Emanuelle Alencar Cunha e Silva (OAB: 18932/CE)

Nº 0150671-97.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: EMC Participações e Holding Ltda. - Apelante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. - Apelado: Rogerio Pesse - Diante do exposto: (i) nego seguimento ao recurso especial, por aplicação da Tese 938 do STJ. (ii) inadmito a súplica em tela, quanto aos demais tópicos impugnados. (iii) escoado o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da causa e devolvam-se os autos à Relatoria competente, para deliberar como entender de direito, com baixa no acervo do meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE) - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE) - Rinauro Carneiro Rolim (OAB: 7708/CE)

Nº 0150671-97.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: EMC Participações e Holding Ltda. - Apelante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. - Apelado: Rogerio Pesse - Diante do exposto: (i) nego seguimento ao recurso especial, por aplicação da Tese 938 do STJ. (ii) inadmito a súplica em tela, quanto aos demais tópicos impugnados. (iii) escoado o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da causa e devolvam-se os autos à Relatoria competente, para deliberar como entender de direito, com baixa no acervo do meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE) - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE) - Rinauro Carneiro Rolim (OAB: 7708/CE)

Nº 0150671-97.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: EMC Participações e Holding Ltda. - Apelante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. - Apelado: Rogerio Pesse - Assim, determino o retorno dos autos ao setor competente para certificar se houve decorrência do prazo sem manifestação da referida empresa. Empós, retornem os autos conclusos para que esta vice-presidência realize o juízo de admissibilidade dos recursos especias acostados às fls. 360-374 e fls. 440-458. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE) - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE) - Rinauro Carneiro Rolim (OAB: 7708/CE)

Nº 0185121-03.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Rogério Nobre Façanha - Apelada: Laélia Firmino Façanha - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE) - Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE) - Liana Nogueira Alencar (OAB: 22764/CE) - Aldemir Pessoa Júnior (OAB: 10843/CE)

Nº 0247152-20.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ana Luiza Cavalcante - Apelado: Iuri Cavalar de

Andrade - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Heber Jaider Silva dos Santos (OAB: 32561/CE) - Rodrigo Colares Freire (OAB: 31398/CE) - Paulo Souza Barbosa Neto (OAB: 28754/CE)

Nº 0264785-44.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: José Werther Nascimento Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Claudiane de Sousa do Nascimento - João Alfredo Carneiro de Morais (OAB: 37009/CE)

Nº 0623581-84.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Condomínio do Conjunto Residencial José de Alencar - Agravada: Terezinha Gomes da Costa - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Maria de Fátima Pereira Pinheiro - Flavia Pearce Furtado (OAB: 15818/CE) - Naíde Raquel Koppe (OAB: 20255/CE) - Francisco José Guimarães Peixoto (OAB: 23227/CE)

Nº 0630802-60.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Posto Jorge Vieira Service Ltda - Agravado: Max Petróleo do Brasil - Agravado: Total Distribuidora Ltda - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Reginaldo Sales Hissa (OAB: 5830/CE) - Karen Abreu Hissa (OAB: 26849/CE) - Eugênio de Aquino dos Santos (OAB: 13169/CE) - Agrilberto da Silva Coutinho Júnior (OAB: 12689/CE)

Nº 0852100-63.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Terezinha de Jesus Mendes Vasconcelos - Apelado: SPE Esplanada Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial com fundamento no art. 1.030, II, “b”, do CPC e TEMA 243 do STJ e inadmito o restante da insurgência, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Ronald Feitosa Aguiar Filho (OAB: 24986/CE) - Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE) - Macsimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE) - Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE)

DESPACHO

Nº 0007057-24.2017.8.06.0166 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apte/Apdo: Antônia Cristina Ferreira do Nascimento - Apte/Apdo: Banco BS2 S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE)

Nº 0022138-91.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF - Apelante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - Apelado: Alcides Bezerra dos Santos - Ante o exposto, admito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo os autos ascenderem ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE) - Matheus Mendes Cordeiro (OAB: 48895/PE) - Bergson Ferreira do Bonfim (OAB: 17555/CE) - João Paulo Raposo Moroni (OAB: 18906/CE) - Alexandre Monteiro de Carvalho (OAB: 17846/CE)

Nº 0022626-22.2010.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Elder Teixeira Júnior - Apte/Apdo: BLP Construtora Ltda - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Danielle Alves Mota Benevides (OAB: 37406/CE) - Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE) - Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE)

Nº 0047268-54.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - Apelante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF - Apelado: Antonio Fernandes Rachman - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Claudia Gomes de Andrade (OAB: 29828/PE) - Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE) - Matheus Mendes Cordeiro (OAB: 48895/PE) - João Paulo Raposo Moroni (OAB: 18906/CE) - Alexandre Monteiro de Carvalho (OAB: 17846/CE)

Nº 0050430-39.2021.8.06.0175 - Apelação Cível - Trairi - Apelante: Unique LQD Investimento Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Krzysztof Staniek - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE) - Rodrigo Silveira Lima (OAB: 19187/CE)

Nº 0050760-79.2021.8.06.0096 - Apelação Cível - Ipueiras - Apelante: SABEMI Seguradora S/A - Apelado: Francisca Moreira Lima - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial com fulcro no art. 1.030, I, alínea “b” e TEMA 466 do STJ e inadmito o restante da insurgencia nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) - Luiz Fernando Pontes de Sousa (OAB: 18270/CE)

Nº 0050881-39.2021.8.06.0151 - Apelação Cível - Quixadá - Apte/Apdo: Henriqueta Maria Maia de Queiroz - Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE)

Nº 0099014-85.2015.8.06.0034 - Apelação Cível - Aquiraz - Apte/Apdo: Virgo II Companhia de Securitização - Apte/Apdo: Aquiraz Investimentos Turísticos S/A - Apte/Apdo: Solange de Palhano Xavier - Apelado: Espólio de Wanda Palhano - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jairo Corrêa Ferreira Júnior (OAB: 209508/SP) - Luís Paulo Serpa (OAB: 118942/SP) - Fábio Gentile (OAB: 18498/CE) - Marley Campelo Serra (OAB: 30611/CE) - Will Robson Ferreira Sobreira (OAB: 13858/CE) - Soraya de Palhano Xavier - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE)

Nº 0102161-87.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Universal Distribuidora Farmaceutica - Apelado: Drogaria + Saúde Ltda.-ME - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE) - Débora Cristine Almeida Guttmann Serwaczak (OAB: 21000/CE) - Daniel Rodrigues de Amoreira (OAB: 16877/CE)

Nº 0102161-87.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Universal Distribuidora Farmaceutica - Apelado: Drogaria + Saúde Ltda.-ME - Advs: Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE) - Débora Cristine Almeida Guttmann Serwaczak (OAB: 21000/CE) - Daniel Rodrigues de Amoreira (OAB: 16877/CE)

Nº 0139256-54.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: M4 Securitizadora de Créditos S/A - Apte/Apdo: Josefa Luziane de Freitas - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE) - Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES) - Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE) - Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE)

Nº 0175432-27.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Aquarela Incorporações SPE Ltda - Apelante: BSPAR Incorporações Ltda. - Apelante: Magis Incorporações e Construções Ltda. - Apelado: Clodoaldo Silva do Amaral - Apelada: Sandra Maria Araujo de Lima - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas nos sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Marcus Vinícius de Albuquerque Barreto (OAB: 5530/RN) - João Rocha Saraiva Neto (OAB: 39740/CE)

Nº 0186839-64.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: RDDJ Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelante: MD CE Henrique Rabelo Construções Ltda. - Apelado: Cristiano José da Silva - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE) - Jerônimo de Abreu Júnior (OAB: 5647/CE) - Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE) - Fauzer Henrique Haidar Guimaraes (OAB: 26691/CE)

Nº 0193459-63.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Patri Um Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Carlos Wilson Leite Bessa - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição

de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Carlos Gabriel Galani Cruz (OAB: 299829/SP) - Danilo Régis Correia Mota (OAB: 13171/CE) - Raimundo de Lavor Neto (OAB: 13141/CE) - Elano Aguiar Correia Mota (OAB: 20979/CE)

Nº 0200165-78.2023.8.06.0175 - Apelação Cível - Trairi - Apelante: Banco Itaucard S/A - Apelada: Rita Teixeira Barbosa - Ante o exposto, determino a intimação da parte ora recorrente, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar, de forma efetiva, a impossibilidade de arcar com as custas recursais, especialmente com a juntada das declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios financeiros e/ou outros elementos que entender pertinentes, ou efetuar o recolhimento do preparo em dobro, o que preferir; sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se e intime-se. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 26502/CE) - Luiz Iatagan Cavalcante Rocha (OAB: 25680/CE)

Nº 0200450-41.2022.8.06.0164 - Apelação Cível - São Gonçalo do Amarante - Apelante: João Paulo Masceno Bernardo - Apelado: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em virtude do exposto, admito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 31478/CE)

Nº 0204657-45.2022.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Sulamérica Seguro Saúde S.a. - Apelado: Lorenzo Saldanha Sampaio Representado Por Rachel Saldanha Alves Sampaio - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE) - Luiza Monteiro Lucena (OAB: 423977/SP)

Nº 0207427-19.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Andreza de Lima Costa - Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) - Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE)

Nº 0208583-76.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP - Apelado: José Wellington Dantas Ferreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Rafael Vieira Ferreira (OAB: 43050/CE)

Nº 0212033-90.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco José de Oliveira - Apelado: Banco Itaucard S/A - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Resta acrescido às custas do processo o preparo do presente recurso especial, apenas postergado, por questão de maior efetividade processual, em consonância com o art. 101, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alexandre da Silva Sampaio (OAB: 24787/CE) - Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649A/CE)

Nº 0220173-84.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: Maria das Graças Sousa Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Valéria Santos Bezerra (OAB: 34435/CE) - Phelipe Lima Aleixo (OAB: 38416/CE)

Nº 0238737-14.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Murilo de Oliveira Ribeiro - Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Alexandre Barbosa Costa (OAB: 30098/CE) - Francisco Luciano Vieira Filho (OAB: 35083/CE) - Bianka Cunha Silva (OAB: 41036/CE) - Lara Gonçalves de Oliveira Pinheiro (OAB: 36784/CE) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Nº 0243869-52.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: L. L. I. de A. À V. S/A - Apelado: J. G. C. A. R. P. A. R. C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE) - Nathalia

Sarmento Cavalcante (OAB: 28003/CE)

Nº 0247724-05.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Carlos Henrique Guimaraes Rebouças - Apelado: Matheus Pereira Mendes - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Wilson Pinheiro Sales (OAB: 9090/CE) - Wemerson Robert Soares Sales (OAB: 10307/CE) - Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Yohanna Pontes Mendes (OAB: 37250/CE)

Nº 0251450-21.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hédio Ribeiro Ferreira - Apelado: Banco J. Safra S/A - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE)

Nº 0261657-79.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Wilson Cardoso Falcão - Apelado: Empresa Brasileira de Lançamentos Ltda. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Cristiano Nunes Falcão (OAB: 45651/CE) - Francisco Felipe de Alencar Vieira (OAB: 39014/CE) - Giovanna Abreu Cerqueira (OAB: 38634/CE)

Nº 0282044-18.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED - Apelada: Maria Inez Simões Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE) - Tainah Simoes Sales (OAB: 25315/CE)

Nº 0577930-95.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ulisses Ferreira - Apelado: Cialtra Empresa de Transportes Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Paulo Afonso Cavalcante Junior (OAB: 9840/CE) - Fábio Gentile (OAB: 18498/CE) - Marley Campelo Serra (OAB: 30611/CE)

Nº 0623449-90.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: CE Shopping S/A - Agravado: Ozana Carvalho de Aguiar - ME - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Góes Lobato (OAB: 307482/SP) - Rui Correa de Melo (OAB: 38015/CE)

Nº 0630079-65.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Novaes e Freire Empreendimento Imobiliário Ltda - Agravado: Paulo Pereira Jucá - Agravada: Evelyn Matthews Jucá - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registradas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Karol Wojtyla Lima Carneiro (OAB: 17364/CE)

Nº 0638599-14.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aquiraz - Agravante: Beach Place Resort Residence - Agravado: Barraca de Praia e Resto E. G. Lemos Ltda - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Wellington Luiz Sampaio de Holanda Filho (OAB: 25274/CE) - Fernando Caio Candea Miná (OAB: 22657/CE) - Marcus Fabiano Costa da Silva (OAB: 25190/CE)

Nº 0920680-48.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: TERMACO - Terminais Marítimos de Containers e Serviços Acessórios Ltda - Apelada: Francisca Maria Ivete Araújo Portela - Apelada: Roseane Aguiar Dantas Araujo - Apelado: Franscisco Aírton Araujo Junior - Apelada: Sueli Aguiar Dantas Araujo Costa - Apelado: Anderson Victor Aguiar Dantas Araujo - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE) - Cesar Augusto Ildefonso (OAB: 13676/CE)

DESPACHO

Nº 0211978-42.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A - Apelado: Claudemir da Silva Lima - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Yannasha Mary Barros Monteiro (OAB: 42294/CE) - João Paulo Araújo de Mesquita (OAB: 42207/CE)

Nº 0263534-54.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: Magis Incorporações e Construções Ltda. - Apelado: Moma Incorporações SPE Ltda. - Apelada: Edite Bringel Olinda Alencar - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Lucas Martins de Araújo Costa (OAB: 14447/CE) - Alice Machado Pinheiro e Silva (OAB: 38528/CE) - João Aurélio Ponte de Paula Pessoa (OAB: 15196/CE) - Priscilla Maria Santana Macedo (OAB: 24660/CE)

Nº 0265450-89.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apte/Apdo: Paulo Herbert Thiers Reis - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 25 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Felipe Mendonça Reis (OAB: 36756/CE)

Nº 0267298-48.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Apelado: Otaviano Vieira de Mesquita Neto - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Kênia Rios de Lima (OAB: 21769/CE) - Catharine Lima Aragão (OAB: 43255/CE)

DESPACHO

Nº 0003466-79.2019.8.06.0038 - Apelação Cível - Araripe - Recorrente: SABEMI Seguradora S/A - Recorrido: Raimundo Vicente da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) - Josieldo Ferreira Neves (OAB: 40343/CE)

Nº 0010555-42.2019.8.06.0075 - Apelação Cível - Eusebio - Apelante: C. da S. C. - Apelada: N. de C. G. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB: 40940/CE) - Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB: 43185/CE) - Karen Suany dos Santos Aragão (OAB: 50674/CE) - Ari de Araújo Abreu Filho (OAB: 34205/CE) - Elton Jonathas Carneiro de Araújo (OAB: 13420/CE)

Nº 0025403-14.2009.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Samantha Zuleyka André Costa - Apelante: Espólio de Francisco das Chagas Fernandes Brito - Apelado: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho - Isso posto, não conheço do presente agravo, por ser manifestamente intempestivo (art. 932, III, do CPC). Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior (OAB: 21387/CE) - Rafael Maia de Paula (OAB: 18409/CE) - Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE)

Nº 0104948-21.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: San Diego Construções Ltda - Apte/Apdo: José Evandro de Melo Júnior - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Djacir Ribeiro Parahyba Neto (OAB: 18567/CE) - Diego Guedêlha Carlos (OAB: 20915/CE)

Nº 0115175-22.2008.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Organização Educacional Evolutivo Ltda - Apelante: Maria Aracy Parente Goncalves da Justa - Apelante: George da Justa Feijão - Apelado: Empresa Jornalistica O Povo S/A - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas nos sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE) - Will Robson Ferreira Sobreira (OAB: 13858/CE)

Nº 0144352-50.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - Apelante: WR Engenharia Ltda. - Apelado: Francisco Ferreira Júnior - Apelada: Thalyta Xavier do Nascimento - Ante o exposto, nos termos do artigo 1.030, I, alínea b, do CPC, nego seguimento ao recurso especial em relação ao tópico comissão

de corretagem (TEMA 938 do STJ) e inadmito o restante da insurgência nos termos do art. 1.030, V, do CPC/2015. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE) - Marcelo Victor de Sousa (OAB: 23085/CE) - Regina Celia do Nascimento Neves (OAB: 26672/CE) - Édila Catarina Ramos Saraiva (OAB: 24173/CE)

Nº 0154402-67.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Magis Incorporações e Construções Ltda. - Apte/Apdo: Rogaciano Leite Incorporações Spe Ltda - Apte/Apdo: Paulo Victor Moreira de Pinho Melo - Apte/Apdo: Ludmilla Teles Fernandes - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e Intime-se Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE) - Rubens Emídio Costa Krischke Júnior (OAB: 25189A/CE) - Mariana Braga Sydriao de Alencar (OAB: 20608/CE)

Nº 0173292-88.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Cleuton Dias Monte - Apelado: Banco Itaucard S/A - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Cleuton Dias Monte (OAB: 16527/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0200093-09.2023.8.06.0170 - Apelação Cível - Tamboril - Apelante: Antonia de Araújo Nascimento - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 40797A/CE)

Nº 0210597-77.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Colégio Cearense Total - Apelado: Marciano Lopes de Souza - Apelada: Luciana Eduardo de Santana Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Silvio Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE) - Francisco Freires Barros (OAB: 4124/CE) - José de Deus Pereira Martins Filho (OAB: 6306/CE)

Nº 0213303-52.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: Maria de Lourdes Brito Ambrosio - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE)

Nº 0626965-26.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maranguape - Agravante: Anfrolanda S.A. - Agravado: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 22 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE) - Larissa Freitas Ribeiro (OAB: 30121/CE) - Pedro Henrique Franco de Carvalho (OAB: 30267/CE) - Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE) - Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE) - Manuel Gomes Filho (OAB: 3252/CE) - Pedro Felipe Rolim Militão (OAB: 25091/CE) - Sávio Parente de Azevedo Júnior (OAB: 26516/CE)

Nº 0783818-61.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Proxima Parada Publicidade S/C Ltda - Apelado: Refricenter Comércio de Refrigeração para Veiculos Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, determino a intimação da parte recorrente, por sua representação processual, para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva demonstração do resultado do exercício (DRE) relativo aos anos anteriores a baixa e/ou outros elementos que entender pertinentes, a fim de propiciar mais elementos para análise do pedido de justiça gratuita; sendo facultado o recolhimento, no mesmo prazo, do preparo recursal. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Leonardo Queiroz Xavier (OAB: 14476/CE) - José Ney Goncalves Montenegro (OAB: 5541/CE) - Antônio Rodrigues de Sales (OAB: 5359/CE)

DESPACHO

Nº 0249937-81.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelado: Erivaldo Alexandre de Abreu - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Antônio Everardo Alexandre de Abreu (OAB: 21036/CE)

DESPACHO

Nº 0259726-75.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Imobiliária Antônio Sales Ltda - Apelado: Henrique Luna Revoredo - Apelada: Marcia Alexandra Alves de Souza - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE) - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - Luciana Alves Revoredo (OAB: 35189/DF)

DESPACHO

Nº 0126216-97.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Apelado: Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE) - Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos (OAB: 25410/CE)

DESPACHO

Nº 0107605-96.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Júlia de Oliveira Ibiapina, representada por Daniel Holanda Ibiapina e Janaira de Oliveira Pereira - Apelado: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE) - Jainara de Oliveira Pereira (OAB: 34048/CE) - Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE)

DESPACHO

Nº 0184735-70.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Telemar Norte Leste S/A - Apelado: COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Mario Jorge Menescal de Oliveira (OAB: 6764/CE) - Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE) - Francisca Regia Bezerra Vale (OAB: 13826/CE)

DESPACHO

Nº 0160951-98.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Abelardo Viana Lima - Apelado: Condomínio Edifício Madri - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Kennedy Reial Linhares (OAB: 9335/CE) - Carlos Davi Martins Marques (OAB: 20436/CE) - Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior (OAB: 9078/CE) - Diego Lima de Oliveira (OAB: 26003/CE)

DESPACHO

Nº 0201198-98.2022.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: H. A. M. LTDA. - Apelado: S. K. R. da S. R. P. J. C. A. da S. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE)

DESPACHO

Nº 0628795-22.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Condomínio Doctor Soluções Médicas - Agravado: José Gurgel Carlos da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Manoel Mateus Júnior (OAB: 17180/CE) - José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE) - José Gurgel Carlos da Silva (OAB: 7115/CE) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28561/CE)

DESPACHO

Nº 0136827-51.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Espírito Santo Participações Ltda - Apte/Apdo: Manhattan Porto das Dunas - Empreendimento Imobiliário Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Hismael Mendes Barros (OAB: 20988/CE) - Bernardo Dall Mass Fernandes (OAB: 18889/CE) - Tiago José Soares Felipe (OAB: 18831/CE) - Ricardo Cavalcante Bastos (OAB: 36118/CE) - Ariano Melo Pontes (OAB: 15593/CE)

DESPACHO

Nº 0200192-95.2023.8.06.0293 - Recurso em Sentido Estrito - Camocim - Recorrente: Francisco Lucas Lima Viana - Recorrente: Róger de Sousa Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB: 26162/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200192-95.2023.8.06.0293 - Recurso em Sentido Estrito - Camocim - Recorrente: Francisco Lucas Lima Viana - Recorrente: Róger de Sousa Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB: 26162/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200192-95.2023.8.06.0293 - Recurso em Sentido Estrito - Camocim - Recorrente: Francisco Lucas Lima Viana - Recorrente: Róger de Sousa Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB: 26162/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 12 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Processo Civil, quanto à alegação de ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; e o inadmito, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao restante da insurgência. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, data e hora indicadas nos sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado

do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0255834-27.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Bruno Batista do Vale - Apelante: Alexandre Pereira Mendes Ferreira - Apelante: Francisco das Chagas de Souza Veras - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Converto o julgamento do feito em diligência, com o fim de intimar pessoalmente o apelante Alexandre Pereira Mendes Ferreira para que constitua novo advogado, dando-lhe ciência de que seu patrono não apresentou as razões recursais e advertindo-lhe que, em permanecendo a inércia processual, a Defensoria Pública patrocinará os seus interesses com o objetivo de oferecer as razões recursais no prazo legal. Quando da juntada aos autos das razões recursais de que se fala, intime-se o Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões. Empós as providências diligenciais sobreditas, abram-se vistas à PGJ para oferecimento de parecer de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de março de 2023. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora - Advs: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB: 36841/CE) - Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE) - Ítalo de Lima Carvalho (OAB: 36486/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0138235-43.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Sergipe Imobiliária Eirele - Me - Apte/Apdo: Cilas Augusto Vieira - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE) - Daniel Felinto dos Santos Neto (OAB: 24823/CE)

DESPACHO

Nº 0051385-86.2020.8.06.0084 - Apelação Criminal - Guaraciaba do Norte - Apelante: A. C. M. do N. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Advs: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510B/CE) - Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE) - Luiz Miller Reis Santos (OAB: 44380/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0051385-86.2020.8.06.0084 - Apelação Criminal - Guaraciaba do Norte - Apelante: A. C. M. do N. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510B/CE) - Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE) - Luiz Miller Reis Santos (OAB: 44380/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0051385-86.2020.8.06.0084 - Apelação Criminal - Guaraciaba do Norte - Apelante: A. C. M. do N. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora constantes no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510B/CE) - Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE) - Luiz Miller Reis Santos (OAB: 44380/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0220373-57.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Antonio Martins Rodrigues - Apelante: Fernando Lopes dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0220373-57.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Antonio Martins Rodrigues - Apelante: Fernando Lopes dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0220373-57.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Antonio Martins Rodrigues - Apelante: Fernando Lopes dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0011833-24.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: C. A. C. A. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB: 26703/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0011833-24.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: C. A. C. A. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB: 26703/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0011833-24.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: C. A. C. A. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB: 26703/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0051385-49.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Adeilton Gomes das Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Ciro Rosa dos Santos Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0051385-49.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Adeilton Gomes das Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Ciro Rosa dos Santos Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 24 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0051385-49.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Adeilton Gomes das Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Ciro Rosa dos Santos Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0631943-41.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acopiara - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: João Pereira de Souza - Em virtude do exposto, mantenho o sobrestamento determinado às fls. 263/265. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 33541/CE) - Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE)

DESPACHO

Nº 0005311-94.2015.8.06.0036 - Apelação Cível - Aracoiaba - Apelante: Esmaltec S/A - Apelado: Solar Magazine Ltda - Apelada: Maria Evilane Xavier da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, indefiro o pleito formulado à fl. 954. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE) - Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE) - André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE) - Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) - Luiz Artur de Oliveira Luz (OAB: 18908/CE) - Adaudete Pires Duarte (OAB: 18290/CE)

Nº 0621043-33.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Kantar Ibope Pesquisa de Mídia Ltda. - Agravado: Heitor Correia Férrer - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, corrijo o erro material do cabeçalho, para que conste, na parte superior da fl. 430, RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 444/45. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Márcio Lamonica Bovino (OAB: 132527/SP) - Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto (OAB: 2665/CE) - Francisco Maia Pinto Filho (OAB: 16275/CE) - Rafaela Pinheiro Barbosa Pinto (OAB: 24871/CE)

DESPACHO

Nº 0200157-13.2022.8.06.0054 - Recurso em Sentido Estrito - Campos Sales - Recorrente: Antonio Cesário Vieira - Recorrente: Clemio Cavalcante Feitoza - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Nathanael Freitas da Silva (OAB: 27563/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200157-13.2022.8.06.0054 - Recurso em Sentido Estrito - Campos Sales - Recorrente: Antonio Cesário Vieira - Recorrente: Clemio Cavalcante Feitoza - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial,

a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 11 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Nathanael Freitas da Silva (OAB: 27563/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200157-13.2022.8.06.0054 - Recurso em Sentido Estrito - Campos Sales - Recorrente: Antonio Cesário Vieira - Recorrente: Clemio Cavalcante Feitoza - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Nathanael Freitas da Silva (OAB: 27563/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200157-13.2022.8.06.0054 - Recurso em Sentido Estrito - Campos Sales - Recorrente: Antonio Cesário Vieira - Recorrente: Clemio Cavalcante Feitoza - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Nathanael Freitas da Silva (OAB: 27563/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0006191-23.2014.8.06.0133/50000 - Agravo Interno Criminal - Nova Russas - Agravante: Francisco Marcos Melo Felipe - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Assistente: Lucas Noé Diogo Farias - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Interno (Art. 1.021, CPC/2015) Em cumprimento à delegação contida no art. 5°, inciso I, da Portaria n° 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a(s) interposição de AGRAVO INTERNO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) agravada(s) para manifestaçãosobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2° do art. 1.021, do Código de Processo Civil e art. 268 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB: 23217/CE) - Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Lucas Rafael Chaves Sampaio (OAB: 30870/CE) - Manoel Melo Sampaio (OAB: 4372/CE)

DESPACHO

Nº 0053946-91.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Município de Sobral - Apelada: Ana Lucia Freire Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB: 17508/CE) - Renata Holanda de Azevedo (OAB: 27356/CE)

Nº 0053946-91.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Município de Sobral - Apelada: Ana Lucia Freire Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com amparo no artigo 1.030, inciso I, a do CPC, por aplicação do TEMA 1150 do STF. Publique-se. Intimem-se. Observe-se o pedido de intimação exclusiva em nome do advogado Rômulo Linhares Ferreira Gomes, OAB/CE 17.508 (fl. 569). Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB: 17508/CE) - Renata Holanda de Azevedo (OAB: 27356/CE)

Nº 0053946-91.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Município de Sobral - Apelada: Ana Lucia Freire Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 13 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB: 17508/CE) - Renata Holanda de Azevedo (OAB: 27356/CE)

Nº 0053946-91.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Município de Sobral - Apelada: Ana Lucia Freire Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Sobral - Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB: 17508/CE) - Renata Holanda de Azevedo (OAB: 27356/CE)

DESPACHO

Nº 0204984-03.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Apelada: Talita Alves Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Everardo Lucena Segundo (OAB: 16041/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB:

36270/CE) - Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Francisca Rosânia Silva de Sousa (OAB: 35679/CE)

DESPACHO

Nº 0176334-77.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: D Participações S.A - Apte/Apdo: Complexo Condominial Pátio Dom Luis - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE) - Bárbara Ozarina Rodrigues Barros (OAB: 29613/CE) - Humberto Antônio Alves de Morais Mendonça (OAB: 15295/CE)

DESPACHO

Nº 0623786-79.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Antonio Márcio Freire Simão - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE) - Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0623786-79.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Antonio Márcio Freire Simão - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE) - Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0159801-53.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Construtora Mota Machado Ltda. - Apelada: Antonia Barbara Morais Felix - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB: 3176/CE) - Édson Menezes da Nóbrega Filho (OAB: 15937/CE) - Ramiro Souza de Norões Milfont (OAB: 14806/CE) - Daniel Sucupira Barreto (OAB: 17070/CE)

Nº 0255172-29.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Isêdja Maria Teixeira Fernandes - Apelado: Banco Safra S/A - Terceiro: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Joao Victor Madeiro Diogo Cruz (OAB: 45804/CE) - Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE) - Mercadopago.Com Representações Ltda.

Nº 0273576-02.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Apelado: José Maria de Freitas - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Sâmia Silva de Lima (OAB: 26115/CE)

DESPACHO

Nº 0009772-21.2019.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: M. P. da S. N. - Apelado: H. L. da S. M. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Aline Sousa Lucena Bezerra (OAB: 36707/CE) - ANDRE LUIZ NASCIMENTO BARROSO - RAQUEL ANTUNES DOS SANTOS - KACIA HELENA LIMA PEREIRA - Jadson Oliveira da Silva (OAB: 43095/CE) - Gabriela Araujo Sousa (OAB: 29692/CE) - JOSÉ MARCELINO NASCIMENTO CAVALCANTE - NARA FAIRA DE SOUZA

Nº 0289076-74.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: J. P. dos S. L. - Apelada: T. V. da C. L. R. P. F. M. da C. - Apelado: J. G. da C. L. R. P. F. M. da C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Rodrigo Madeiro Maciel (OAB: 28360/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0499312-53.2011.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hospital São Mateus Ltda. - Apelado: Unimed

Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Apelada: Maria Verônica da Silva Guedes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Lurdiane Rodrigues Almeida (OAB: 21313/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Anna Iracy Araujo Moura Martins (OAB: 21050/CE)

DESPACHO

Nº 0004342-12.2023.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Reginaldo da Silva Pereira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE) - Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB: 50411/CE)

Nº 0004342-12.2023.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Reginaldo da Silva Pereira - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/ CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE) - Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB: 50411/CE)

Nº 0004342-12.2023.8.06.0000 - Agravo de Execução Penal - Fortaleza - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Reginaldo da Silva Pereira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE) - Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB: 50411/CE)

DESPACHO

Nº 0001759-13.2008.8.06.0119 - Apelação Cível - Maranguape - Apelante: Empresa São Paulo Ltda - Apelado: Silvia Helena Pereira Ramos - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Aziz Manuel Farias Jereissati (OAB: 2062/CE) - Lucas Campos Jereissati (OAB: 21732/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37201/CE) - Catherine Rebouças Mota (OAB: 30574/CE)

DESPACHO

Nº 0893638-24.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Francisco das Chagas Peixoto - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE)

DESPACHO

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB:

OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

Nº 0006357-96.2013.8.06.0163 - Apelação Criminal - São Benedito - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Antônio Lopes de Araújo - Apelado: Francisco Cleone Lopes de Araújo - Apelado: Renato de Sousa Mendes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Raul dos Santos Ferreira (OAB: 26086/CE) - Maria Taynara Martins Oliveira (OAB: 28973/CE)

DESPACHO

Nº 0014928-73.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal - Russas - Apelante: Antonio Levi de Lima Cavalcante - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 20 de janeiro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Alex de Souza Moreira (OAB: 38405/CE) - Joyce Eliza Vidal Rodrigues (OAB: 27699/CE) - Brenda Jéssica Lima dos Santos (OAB: 43868/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0014928-73.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal - Russas - Apelante: Antonio Levi de Lima Cavalcante - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço do presente agravo, por intempestivo, o que faço com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alex de Souza Moreira (OAB: 38405/CE) - Joyce Eliza Vidal Rodrigues (OAB: 27699/CE) - Brenda Jéssica Lima dos Santos (OAB: 43868/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203160-14.2022.8.06.0300 - Apelação Criminal - Horizonte - Apelante: Keven Pessoa da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho (OAB: 36597/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203160-14.2022.8.06.0300 - Apelação Criminal - Horizonte - Apelante: Keven Pessoa da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho (OAB: 36597/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0011513-48.2018.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Rute Nascimento Saraiva - Apelado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Shalon Michaelli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE)

DESPACHO

Nº 0004593-25.2000.8.06.0133 - Apelação Cível - Nova Russas - Apte/Apdo: Banco do Brasil S.a - Apte/Apdo: Ceramica Nova Russas Ltda - Apte/Apdo: Luiz Gonzaga Martins Mourão - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 26 de março de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 164770/CE) - Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE)

Nº 0051928-34.2021.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Apelada: Lorena Tavares Alves - Custos legis: Ministério Público Estadual -

TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Everardo Lucena Segundo (OAB: 16041/CE) - Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE)

DESPACHO

Nº 0018944-28.2017.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: F. J. Leite Holanda - Me (holanda Variedades) - Apelado: Banco Bradesco S/A - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 27 de novembro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Virgilio Paulino Soares (OAB: 6258/CE) - Maria Socorro Araújo Santiago (OAB: 1870/CE) - Roseany Araújo Viana Alves (OAB: 10952/CE)

Nº 0018944-28.2017.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: F. J. Leite Holanda - Me (holanda Variedades) - Apelado: Banco Bradesco S/A - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Interno (Art. 1.021, CPC/2015) Em cumprimento à delegação contida no art. 5°, inciso I, da Portaria n° 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a(s) interposição de AGRAVO INTERNO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) agravada(s) para manifestaçãosobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2° do art. 1.021, do Código de Processo Civil e art. 268 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de setembro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Virgilio Paulino Soares (OAB: 6258/CE) - Maria Socorro Araújo Santiago (OAB: 1870/CE) - Roseany Araújo Viana Alves (OAB: 10952/CE)

Nº 0018944-28.2017.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: F. J. Leite Holanda - Me (holanda Variedades) - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, não conheço do presente agravo, por intempestivo, o que faço com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-presidente - Advs: Virgilio Paulino Soares (OAB: 6258/CE) - Maria Socorro Araújo Santiago (OAB: 1870/CE) - Roseany Araújo Viana Alves (OAB: 10952/CE)

DESPACHO

Nº 0016230-73.2017.8.06.0101 - Apelação Criminal - Itapipoca - Apelante: Claudia Maria Fortunato de Aguiar Teixeira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0016230-73.2017.8.06.0101 - Apelação Criminal - Itapipoca - Apelante: Claudia Maria Fortunato de Aguiar Teixeira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 14 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0016230-73.2017.8.06.0101 - Apelação Criminal - Itapipoca - Apelante: Claudia Maria Fortunato de Aguiar Teixeira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0006139-20.2011.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito - Pacatuba - Recorrente: Francisco Thiago de Oliveira Viana - Recorrente: Daniel Evangelista de Lima Neto - Recorrente: Gledson da Silva Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006139-20.2011.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito - Pacatuba - Recorrente: Francisco Thiago de Oliveira Viana - Recorrente: Daniel Evangelista de Lima Neto - Recorrente: Gledson da Silva Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006139-20.2011.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito - Pacatuba - Recorrente: Francisco Thiago de Oliveira Viana - Recorrente: Daniel Evangelista de Lima Neto - Recorrente: Gledson da Silva Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente

necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006139-20.2011.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito - Pacatuba - Recorrente: Francisco Thiago de Oliveira Viana - Recorrente: Daniel Evangelista de Lima Neto - Recorrente: Gledson da Silva Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, quanto à alegação de ofensa ao artigo 5.º, incisos LIV e LV, da Constituição da República; e o inadmito, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao restante da insurgência. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, data e hora indicadas nos sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0000449-36.2018.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: C. da S. S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000449-36.2018.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: C. da S. S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000449-36.2018.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: C. da S. S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0051912-17.2020.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Marcio Henrique Lopes da Silva - Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Camila Lopes de Freitas Silva - Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE)

DESPACHO

Nº 0052393-79.2016.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Posto de Combustíveis e Derivados de Petróleo Bezerra Ltda - Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE) - Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB: 193531/PE)

Nº 0200209-24.2023.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Devanley Aguiar Vasconcelos - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE)

Nº 0200209-24.2023.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Devanley Aguiar Vasconcelos - Advs: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE)

DESPACHO

Nº 0052240-44.2020.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: E. A. A. R. P. C. D. A. - Apelante: S. A. A. R. P. C. D. A. - Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Custos legis: M. P. E. - Desta feita, intime-se a parte recorrente, por sua representação processual, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo em dobro, sob pena de deserção. Publique-se e intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE) - Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE) - Ivanildo da Silva Lima (OAB: 34934/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos

(OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE)

Nº 0052240-44.2020.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: E. A. A. R. P. C. D. A. - Apelante: S. A. A. R. P. C. D. A. - Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE) - Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE) - Ivanildo da Silva Lima (OAB: 34934/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE)

Nº 0636798-63.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Laura Maria Santos Bezerra - Agravante: Jordania Maria Santos Bezerra - Agravado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Jordania Maria Santos Bezerra - Priscila Braz Pereira (OAB: 48782/CE) - Shalon Michaelli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE) - Marília Barbosa de Oliveira (OAB: 34374/CE)

DESPACHO

Nº 0063892-34.2016.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Apte/Apdo: Ana Leticia Almeida Monte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Emanuel Sales Pinheiro Monte - Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE)

Nº 0154596-33.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Paulo Rogério de Carvalho ME - Apelado: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Odilon Saldanha Pinto Neto (OAB: 24683/CE) - Rodolfo Alves Patricio da Costa (OAB: 17840/CE) - Rita Carneiro Parente Linhares (OAB: 25406/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0154596-33.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Paulo Rogério de Carvalho ME - Apelado: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 20 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Odilon Saldanha Pinto Neto (OAB: 24683/CE) - Rodolfo Alves Patricio da Costa (OAB: 17840/CE) - Rita Carneiro Parente Linhares (OAB: 25406/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0154596-33.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Paulo Rogério de Carvalho ME - Apelado: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Odilon Saldanha Pinto Neto (OAB: 24683/CE) - Rodolfo Alves Patricio da Costa (OAB: 17840/CE) - Rita Carneiro Parente Linhares (OAB: 25406/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0154596-33.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Paulo Rogério de Carvalho ME - Apelado: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tem-se para exame, embargos de declaração opostos por força de possível omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material, referente ao decisum prolatado. Diante do exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), intime-se a parte recorrida a fim de contrarrazoar os embargos em apreço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 1.023, § 2º c/c artigo 219, ambos do CPC/2015. Expediente necessário. Fortaleza, (data e hora do sistema) DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Odilon Saldanha Pinto Neto (OAB: 24683/CE) - Rodolfo Alves Patricio da Costa (OAB: 17840/CE) - Rita Carneiro Parente Linhares (OAB: 25406/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0003927-29.2017.8.06.0165 - Apelação Cível - Umirim - Apelante: Werbster Marques Camelo - Apelado: Município de São Luís do Curu - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maikon Wanderson Marques Barreto (OAB: 28239/CE) - Procuradoria Geral do Município de São Luís do Curu

Nº 0003927-29.2017.8.06.0165 - Apelação Cível - Umirim - Apelante: Werbster Marques Camelo - Apelado: Município de São Luís do Curu - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova

conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Maikon Wanderson Marques Barreto (OAB: 28239/CE) - Procuradoria Geral do Município de São Luís do Curu

DESPACHO

Nº 0051164-50.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apte/Apdo: Giuliano Vieira Sena - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Francisco Veras Sena (OAB: 128560/CE) - Cristiane Vieira Sena (OAB: 35814/CE) - Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0051164-50.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apte/Apdo: Giuliano Vieira Sena - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Veras Sena (OAB: 128560/CE) - Cristiane Vieira Sena (OAB: 35814/CE) - Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0051164-50.2017.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apte/Apdo: Giuliano Vieira Sena - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Veras Sena (OAB: 128560/CE) - Cristiane Vieira Sena (OAB: 35814/CE) - Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0200983-59.2022.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: André Bezerra Pereira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, admito o presente recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, devendo os autos ascenderem ao colendo Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Camilla Christina Paes Barretto Villaça (OAB: 36669/CE)

Nº 0213959-14.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0262269-51.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: T. B. S. de A. R. P. B. S. de A. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0262269-51.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. - Apelante: T. B. S. de A. R. P. B. S. de A. - Apelado: E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, inadmito o presente recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Processo: 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária Apelante/Apelado: Estado do CearáRemetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do CearáApelante/Apelado: Anderson Ribeiro DESPACHO Ouça-se a douta PGJ Expedientes Necessários Fortaleza, 28 de janeiro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, por uma questão de economia e celeridade processual, intime-se o Estado do Ceará para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 816/830), sendo, desnecessário, portanto, o retorno dos autos à origem. Empós, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça

Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2° c/c art. 180, ambos do CPC/15. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 17 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, b, e V, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, segundo aplicação dos Temas 339 e 660 do STF. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

Nº 0114900-58.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado do Ceará - Apte/Apdo: Estado do Ceará - Apte/Apdo: Anderson Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24532/CE)

DESPACHO

Nº 0014380-43.2017.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Sebastiana Campelo Maia - Apelado: Evandro Queiroz de Miranda - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Antônio Eduardo de Almeida Neto (OAB: 47786/CE) - Ronaldo Pereira de Andrade (OAB: 14427/CE)

Nº 0253670-21.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Thais Batista Leite - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 5 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE) - Daniel Nunes Romero (OAB: 168016/SP) - Ariosmar Neris (OAB: 232751/SP)

Nº 0253670-21.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Thais Batista Leite - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE) - Daniel Nunes Romero (OAB: 168016/SP) - Ariosmar Neris (OAB: 232751/SP)

Nº 0253670-21.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Thais Batista Leite - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE) - Daniel Nunes Romero (OAB: 168016/SP) - Ariosmar Neris (OAB: 232751/SP)

DESPACHO

Nº 0270645-89.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Roney Cardoso de Souza - Apelado: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 5 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE) - Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 274876/SP)

Nº 0270645-89.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Roney Cardoso de Souza - Apelado: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso

V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE) - Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 274876/SP)

Nº 0629658-75.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Francisco Wilson Xavier Santos - Agravada: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB/CE- em Liquidação - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 26 de março de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Carlos Eduardo Falcão de Oliveira (OAB: 6859/CE) - Marcelo Machado Fontenele (OAB: 22964/CE) - Valeska Oliveira de Sousa (OAB: 21735/CE) - Barbara Almeida Ramos (OAB: 27315/CE) - Ivina Sampaio Braga (OAB: 36624/CE) - Vivian Sampaio Braga (OAB: 45325/CE)

DESPACHO

Nº 0003230-52.2016.8.06.0097 - Apelação Criminal - Iracema - Apelante: Francisco Tales Sampaio de Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Deivide Paulo de Souza - Corréu: Lucas Henrique da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Gabriela Costa de Queiroz (OAB: 46631/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0003230-52.2016.8.06.0097 - Apelação Criminal - Iracema - Apelante: Francisco Tales Sampaio de Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Deivide Paulo de Souza - Corréu: Lucas Henrique da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo Interno (Art. 1.021, CPC/2015) Em cumprimento à delegação contida no art. 5°, inciso I, da Portaria n° 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a(s) interposição de AGRAVO INTERNO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) agravada(s) para manifestaçãosobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2° do art. 1.021, do Código de Processo Civil e art. 268 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 27 de outubro de 2023. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Gabriela Costa de Queiroz (OAB: 46631/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0003230-52.2016.8.06.0097 - Apelação Criminal - Iracema - Apelante: Francisco Tales Sampaio de Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Deivide Paulo de Souza - Corréu: Lucas Henrique da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, não conheço do presente agravo, por ser manifestamente intempestivo (art. 932, III, do CPC). Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Gabriela Costa de Queiroz (OAB: 46631/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0205930-98.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal - Barro - Apelante: Francieldo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE) - Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE) - Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0205930-98.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal - Barro - Apelante: Francieldo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE) - Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE) - Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0205930-98.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal - Barro - Apelante: Francieldo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora constantes no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE) - Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE) - Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0121070-80.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Perto S/A Periféricos para Automação - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Odonilson Franco (OAB: 87066/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0121070-80.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Perto S/A Periféricos para Automação - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem

necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Odonilson Franco (OAB: 87066/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0173654-32.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mirtes de Sousa Rocha - Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0173654-32.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mirtes de Sousa Rocha - Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do art.1.030, V, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0173654-32.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mirtes de Sousa Rocha - Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0173654-32.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mirtes de Sousa Rocha - Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Tendo em vista a modulação dos efeitos realizada pelo STF na resolução dos Embargos Declaratórios opostos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 145, que preservou os atos praticados pelos Procuradores Autárquicos até a data da publicação da Ata do Julgamento (DJe de 23-8-2021), determino a suspensão do processo. Com efeito, após a intimação deste despacho, o setor competente deve providenciar a exclusão da autuação do nome do representante judicial da Autarquia recorrida. Seguidamente, intime-se a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE) para assumir, no prazo de 30 (trinta) dias, a representação judicial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC) no atual estágio processual, na forma do art. 76 do CPC. Empós, com ou sem manifestação, efetuem-se as anotações relativas aos novos patronos da parte apelada, certifique-se eventual transcurso de prazo, e voltem-me conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2021. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0173654-32.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mirtes de Sousa Rocha - Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0229645-46.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Francisco Candido Ribeiro - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, configurada a perda superveniente do interesse recursal, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, em juízo prévio de admissibilidade, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0253085-71.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, configurada a perda superveniente do interesse recursal, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, em juízo prévio de admissibilidade, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0253085-71.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, configurada a perda superveniente do interesse recursal, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, em juízo prévio de admissibilidade, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0636065-68.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo

1.030, inciso V do CPC, inadmito o recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0636065-68.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0636065-68.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso I, b do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0636065-68.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0005513-76.2009.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Massa Falida da Cidao S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao órgão de origem, com base no art. 1.030, II, do CPC, para avaliar se o acórdão objeto do recurso extraordinário se encontra, ou não, em total sintonia com o entendimento e os parâmetros firmados pelo STF no TEMA 865, possibilitando, assim, ser exercido, se for o caso, o juízo de retratação, por órgão colegiado, nos moldes previstos no art. 1.040, II, do CPC/2015 (REsp n. 1.678.068, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2019.) Publique-se e intimem-se. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Vicente Martins Prata Braga (OAB: 19309/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Edmar Macedo - Francisco Edmar Macedo (OAB: 3755/CE) - Diana Maria Pereira Macedo Cavalcante (OAB: 20176/CE)

Nº 0005513-76.2009.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Massa Falida da Cidao S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao órgão colegiado competente, com base no art. 1.030, II, do CPC, para avaliar se o acórdão objeto do presente recurso extraordinário se encontra, ou não, em sintonia com o entendimento firmado pelo STJ em sede de recursos repetitivos (TEMAS 126 e 282), possibilitando, assim, ser exercido, se for o caso, o juízo de retratação, por órgão colegiado, nos moldes previstos no art. 1.040, II, do CPC/2015 (REsp n. 1.678.068, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2019.) Publique-se e intimem-se. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Vicente Martins Prata Braga (OAB: 19309/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Edmar Macedo - Francisco Edmar Macedo (OAB: 3755/CE) - Diana Maria Pereira Macedo Cavalcante (OAB: 20176/CE)

Nº 0050585-32.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Fênix Participações e Gestão de Negócios Ltda - Apelado: Município de Beberibe - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de abril de 2023. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE) - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0050585-32.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Fênix Participações e Gestão de Negócios Ltda - Apelado: Município de Beberibe - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, b, e V, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Especial quanto ao capítulo referente aos Temas 796 do STF e 1113 do STJ, inadmitindo-o quanto ao restante da insurgência. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE) - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0050585-32.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Fênix Participações e Gestão de Negócios Ltda - Apelado: Município de Beberibe - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE) - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0050585-32.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Fênix Participações e Gestão de Negócios Ltda - Apelado: Município de Beberibe - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE) - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

Nº 0050585-32.2021.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Fênix Participações e Gestão de Negócios Ltda - Apelado: Município de Beberibe - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030

do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 29 de novembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE) - Procuradoria Geral do Município de Beberibe

DESPACHO

Nº 0040410-89.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios - Apelado: Graciete Coelho Maia - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Cícero Charles Sousa Soares (OAB: 22960/CE) - Josias Conde Lima (OAB: 34879/CE)

DESPACHO

Nº 0435037-32.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: José Alberto Farias Rodrigues - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE)

Nº 0435037-32.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: José Alberto Farias Rodrigues - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 25 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE)

Nº 0435037-32.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: José Alberto Farias Rodrigues - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE)

DESPACHO

Nº 0215390-15.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Italo da Silva Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: José Pereira de Sousa Neto (OAB: 37591/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0215390-15.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Italo da Silva Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de janeiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: José Pereira de Sousa Neto (OAB: 37591/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0215390-15.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Italo da Silva Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: José Pereira de Sousa Neto (OAB: 37591/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0172534-75.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Maria Alice da Silva Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Douglas do Nascimento Sampaio (OAB: 40828/CE)

Nº 0172534-75.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Maria Alice da Silva Ribeiro - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, data/hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Douglas do Nascimento Sampaio (OAB: 40828/CE)

DESPACHO

Nº 0196184-88.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Apelado: Estado do Ceará -

Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, admito o presente recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, devendo os autos ascenderem ao colendo Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB: 241338/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196184-88.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em prestígio ao contraditório, determino a intimação da SEMACE SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, para se manifestar acerca da petição de fls. 867/871, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB: 241338/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196184-88.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB: 241338/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0196184-88.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Extraordinário Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 3 de outubro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (OAB: 241338/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0219471-75.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Dunúzia Maria Porto Lopes - Apelada: Dayane Maria Porto Lopes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no artigo 1.030, inciso I, alínea b, do CPC, e no TEMA 445 (tese firmada em repercussão geral) do Supremo Tribunal Federal e inadmito o restante da insurgência. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE) - Tony Wescley Ribeiro de Oliveira (OAB: 38413/CE)

Nº 0219471-75.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Dunúzia Maria Porto Lopes - Apelada: Dayane Maria Porto Lopes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, o que faço com base no art. 1.030, I, a, do CPC, e no TEMA 445 (tese firmada em repercussão geral), do Supremo Tribunal Federal e, em atenção ao enunciado da Súmula 279 do STF, inadmito-o. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE) - Tony Wescley Ribeiro de Oliveira (OAB: 38413/CE)

Nº 0629619-49.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Engexata Engenharia Ltda - Agravado: Estado do Ceará - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de dezembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Márcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Yasser de Castro Holanda (OAB: 14781/CE) - Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB: 21964/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0629619-49.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Engexata Engenharia Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Advs: Márcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Yasser de Castro Holanda (OAB: 14781/CE) - Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB: 21964/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0629619-49.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Engexata Engenharia Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Márcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Yasser de Castro Holanda (OAB: 14781/CE) - Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB: 21964/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0126152-29.2015.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Sindicato dos Agentes de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemias e Subnutrição no Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, o que faço com base no art. 1.030, I, a, do CPC, e no TEMA 1132 do STF (tese firmada em repercussão geral) . Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe.

Expedientes necessários. Fortaleza, data/hora indicadas pelo sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Marcos Martins dos Santos Neto (OAB: 20087/CE) - Ticiano Cordeiro Aguiar (OAB: 19255/CE)

DESPACHO

Nº 0225073-13.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Guardados Autosserviço de Armazenagem e Escritórios Virtuais Ltda - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Advs: Eliezer Forte Magalhães Neto (OAB: 36437/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0225073-13.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Guardados Autosserviço de Armazenagem e Escritórios Virtuais Ltda - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Eliezer Forte Magalhães Neto (OAB: 36437/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0225073-13.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Guardados Autosserviço de Armazenagem e Escritórios Virtuais Ltda - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Eliezer Forte Magalhães Neto (OAB: 36437/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

DESPACHO

Nº 0279944-56.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A - Apelada: Amanda Kelly Morais da Silva - Apelada: Maya Morais da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Ítalo Guilherme Rodrigues Queiroz (OAB: 48161/CE)

Seção de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0626239-47.2023.8.06.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Mauriti - Suscitante: Ivanildo Furtado Leite - Suscitado: Município de Mauriti - Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL. PROCESSO PARADIGMA JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ENUNCIADO 344 DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. INCIDENTE INADMITIDO.01. TRATA-SE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR, MANEJADO COM BASE NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050279-38.2021.8.06.0122 REALIZADO PELA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO QUAL, AFASTOU A ILEGALIDADE NA REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DA PARTE REQUERENTE, DE 40 (QUARENTA) PARA 20 (VINTE) HORAS, COM A CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO SALARIAL À CORRESPONDENTE JORNADA, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MAURITI.02. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 976 DO CPC C/C ART. 149 DO RITJCE, TEM-SE QUE É CABÍVEL A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS QUANDO HOUVER, SIMULTANEAMENTE: (I) EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS; (II) QUE CONTENHAM CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO; ALÉM DO (III) RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA; (IV) A INEXISTÊNCIA DE INCIDENTE ANÁLOGO JÁ AFETADO ÀS CORTES SUPERIORES (§4º, DO ART. 976, DO CPC); E (V) A PENDÊNCIA DE RECURSO, REEXAME NECESSÁRIO OU DE PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL, EM RELAÇÃO À CAUSA PRINCIPAL QUE ORIGINAR O INCIDENTE (ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).03. IN CASU, O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR NÃO CUMPRE O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE O PRIMEIRO REQUISITO EXIGIDO PARA ESTE TIPO DE PROCEDIMENTO NÃO FOI PREENCHIDO, POIS, EM CONSULTA AO PORTAL DE SERVIÇOS E-SAJ, VERIFICA-SE QUE O INCIDENTE FOI MANEJADO COM BASE NO RESULTADO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL 0050279-38.2021.8.06.0122, INEXISTINDO REGISTRO DE RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO. OU SEJA, O PROCESSO PARADIGMA JÁ FOI JULGADO. NESTES TERMOS, A CAUSA-PRIMEVA JÁ NÃO MAIS POSSIBILITA A INSTAURAÇÃO DO IRDR, POIS O REFERIDO INCIDENTE PRESSUPÕE QUE O PROCESSO DE ORIGEM DA CONTROVÉRSIA SE ENCONTRE PENDENTE DE JULGAMENTO, AO TEOR DO ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.04. PRECEDENTES DESTA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - 0626245-54.2023.8.06.0000, REL. DESEMBARGADOR(A) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 29/08/2023, DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/09/2023; INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: 00020620520228060000 ARACOIABA, RELATOR: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 28/03/2023, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/03/2023; E

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - 0623114-13.2019.8.06.0000, REL. DESEMBARGADOR(A) LISETE DE SOUSA GADELHA, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 17/12/2019, DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/12/2019.05. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INADMITIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTERELATOR . - Advs: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE) - Procuradoria Geral do Município de Mauriti

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000152-69.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Claro S/A - Interessado: Estado do Ceará - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Declarada a competência do Juízo suscitado, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AMBAS DA COMARCA DE FORTALEZA. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO (MULTA/DECOM). EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FAZENDÁRIO. PRECEDENTES DO TJCE. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. 1.CONSOANTE DISPOSTO NAS NORMAS DOS ARTS. 56 E 64 DA LEI Nº 16.397/2017 (LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), TANTO A COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE FORTALEZA SÃO ABSOLUTAS, POR CRITÉRIOS OBJETIVOS, SENDO RESPECTIVAMENTE EM RAZÃO DA PESSOA (RATIONE PERSONAE) E DA MATÉRIA (RATIONE MATERIAE), 2.DA EXEGESE DOS DISPOSITIVOS RETRO MENCIONADOS, DE FORMA RESTRITIVA AO CASO EM ANÁLISE, INFERE-SE QUE A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL TEM COMPETÊNCIA APENAS PARA JULGAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ASSIM COMO OS FEITOS QUE SE ORIGINAM DESSAS EXECUÇÕES FISCAIS, FICANDO A CARGO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMUM, AS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE OU ANULATÓRIAS DO DÉBITO FISCAL OU NÃO FISCAL QUE NÃO FORAM PREVIAMENTE PERSEGUIDOS EM EXECUÇÃO PRÓPRIA. 3.NA HIPÓTESE, CONSIDERANDO QUE A DEMANDA OBJETO DO CONFLITO É MERAMENTE DECLARATÓRIA (ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO), EM FACE DO ENTE PÚBLICO E AJUIZADA ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO FISCAL, A AÇÃO DE ORIGEM É AFETA À VARA DA FAZENDA PÚBLICA E NÃO À VARA DE EXECUÇÃO FISCAL.4.CONFLITO NEGATIVO ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.ACÓRDÃO - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E ACOLHER O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB: 14503/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000159-61.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Declarada a competência DO JUIZO SUSCITADO nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AMBAS DA COMARCA DE FORTALEZA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA EXECUÇÃO FISCAL RELACIONADA À DEMANDA EM CURSO. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FAZENDÁRIO. PRECEDENTES DO TJCE. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. 1.CONSOANTE DISPOSTO NAS NORMAS DOS ARTS. 56 E 64 DA LEI Nº 16.397/2017 (LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), TANTO A COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE FORTALEZA SÃO ABSOLUTAS, POR CRITÉRIOS OBJETIVOS, SENDO RESPECTIVAMENTE EM RAZÃO DA PESSOA (RATIONE PERSONAE) E DA MATÉRIA (RATIONE MATERIAE), 2.DA EXEGESE DOS DISPOSITIVOS RETRO MENCIONADOS, DE FORMA RESTRITIVA AO CASO EM ANÁLISE, INFERE-SE QUE A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL TEM COMPETÊNCIA APENAS PARA JULGAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ASSIM COMO OS FEITOS QUE SE ORIGINAM DESSAS EXECUÇÕES FISCAIS, FICANDO A CARGO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMUM, AS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE OU ANULATÓRIAS DO DÉBITO FISCAL OU NÃO FISCAL QUE NÃO FORAM PREVIAMENTE PERSEGUIDOS EM EXECUÇÃO PRÓPRIA. 3.NA HIPÓTESE, CONSIDERANDO QUE A DEMANDA OBJETO DO CONFLITO É MERAMENTE DECLARATÓRIA (ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL), EM FACE DO ENTE PÚBLICO E AJUIZADA ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO FISCAL, A AÇÃO DE ORIGEM É AFETA À VARA DA FAZENDA PÚBLICA E NÃO À VARA DE EXECUÇÃO FISCAL.4.CONFLITO NEGATIVO ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.ACÓRDÃO - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E ACOLHER O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVARELATOR . - Advs: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000275-26.2019.8.06.0038 - Apelação / Remessa Necessária - Araripe - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Maria Eliane da Silva Alves-ME - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conhecer do Recurso de Apelação e Reexame Necessário para rejeitar a preliminar de não cabimento do Mandado de

Segurança contra lei em tese e suspender o julgamento, submetendo a questão constitucional ao ÓrgãoEspecial- por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL 16.259/2017 DE OFÍCIO. REFIS. NULIDADE DO ATO QUE EXCLUI O IMPETRANTE DO REFIS 2017. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97/CF). NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO (ART. 87, I, DO RITJCE E ARTS. 948 E 949, II, DO CPC). 1 - CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 106/124) INTERPOSTO EM DESFAVOR DA SENTENÇA DE FLS. 85/90, PROLATADA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA (AUTUADO SOB O NÚMERO 0000275-26.2019.8.06.0038), MANEJADO POR MARIA ELIANE DA SILVA ALVES - ME, EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ, ORA RECORRENTE, A QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA PRETENDIDA E RECONHECEU DE OFÍCIO INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 17 DA LEI 16.259/2017.2 - ASSIM IRRESIGNADO COM A SENTENÇA PROLATADA, O ESTADO DO CEARÁ AVIOU RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 106/124, ADUZINDO EM SÍNTESE: I) A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE, SÚMULA 266 DO STF E NO MÉRITO: II) ADUZIU A DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE, PUGNOU AINDA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017.3 - O CERNE DA CONTROVÉRSIA LEVITA EM TORNO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 85/90, A QUAL RECONHECEU DE OFÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL Nº 16.259/2017, QUE PREVÊ A DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE, APÓS TORNAR-SE INADIMPLENTE POR UM PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS, NO PROGRAMA DO REFIS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA A APRECIAÇÃO E DECISÃO SOBRE A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DAS LEIS MUNICIPAIS ATACADAS (ART. 97, CF). 4 - SUBMISSÃO DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL AO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE (ART. 84, INCISO I, DO RITJCE), FICANDO SUSPENSO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO (ART. 97, CF), OBSERVADO O RITO DOS ARTS. 948 E 949, INCISOII, DO CPC, COM A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.
ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE E SUSPENDER O JULGAMENTO, SUBMETENDO A QUESTÃO CONSTITUCIONAL AO ÓRGÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADOR RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Selumiel Leite de Alencar (OAB: 29256/CE) - Daniela Bezerra de Alencar (OAB: 16724/CE)

Nº 0002293-78.2019.8.06.0051 - Apelação / Remessa Necessária - Boa Viagem - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem - Apelante: Município de Boa Viagem - Apelado: APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados Nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PROFESSORES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2016). POSTERIOR ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. PROCESSO ANTERIOR RECONHECENDO A VALIDADE DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA E APELAÇÃO DESPROVIDAS.1. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, ARGUIDA PELO APELANTE COM BASE NA SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO CAUSADO ÀS PARTES. PRECEDENTE DO STJ.2. A QUESTÃO DEVOLVIDA A ESTE TRIBUNAL CINGE-SE AO PLEITO DE ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ELABORADOS PELA AUTORIDADE COATORA, QUE REVOGARAM A SUPLEMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONCEDIDA EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS, CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2016.3. IN CASU, A MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ORA IMPUGNADOS JÁ FOI OBJETO DE APRECIAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO COLETIVA ANTERIOR (PROCESSO Nº 0008497-12.2017.8.06.0051), QUANDO FOI CONSTATADA A VALIDADE DOS ATOS DE MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PROMOVIDA COM SUPEDÂNEO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2016. NESSE CONTEXTO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SOBREDITA SENTENÇA E A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL, QUE RECONHECEU A LEGALIDADE E A CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, TEM-SE ÓBICE INVENCÍVEL À PRETENSÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DESSES ATOS POR VÍCIOS REFERENTES À SUA CONSTITUIÇÃO.4. ORA, NÃO SE DESCONHECE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI O PODER-DEVER DE REVER OS SEUS ATOS ILEGAIS, QUE O EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO, E QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. CONTUDO, TAIS CIRCUNSTÂNCIAS DEVEM OBSERVAR OS LIMITES DA COISA JULGADA MATERIAL QUE CONSIDEROU VÁLIDOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE SUPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.5. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DESPROVIDAS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Tiago Fragoso Vieira (OAB: 15111/CE) - José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE) - José Alberto da Silva (OAB: 38099/CE) - Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB: 20623/CE) - Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE) - Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem - Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE) - Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE) - José Augusto de Castro Neto (OAB: 32418/CE)

Nº 0002319-64.2021.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Declarada a competência do Juízo suscitado, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS (SUSCITANTE) E 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADO), AMBAS DA COMARCA DE

FORTALEZA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMPUGNAÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO FISCAL E/OU GARANTIA DO JUÍZO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO TJCE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (SUSCITADO).1. A CONTROVÉRSIA A SER DIRIMIDA NESTES AUTOS DIZ RESPEITO À COMPETÊNCIA PARA JULGAR E PROCESSAR A AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL AJUIZADA EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ.2. INICIALMENTE, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO MAGISTRADO SENHOR TITULAR DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE PROFERIU UMA DECISÃO DECLINATÓRIA (FLS. 13/17), ARGUMENTANDO QUE COMPETE ÀS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL CONHECER E JULGAR PROCESSOS RELATIVOS À ANULAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DA DÍVIDA.3. O SUSCITANTE, POR SEU TURNO (FLS. 19/24), REJEITOU A DIREÇÃO DO LITÍGIO. CONSIGNOU QUE A REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO NÃO DEVERIA TER SIDO REALIZADA, UMA VEZ QUE A AÇÃO ANULATÓRIA FORA AJUIZADA ANTERIORMENTE AO MANEJO DA EXECUÇÃO FISCAL, INEXISTINDO COMPROVAÇÃO DE QUE O CRÉDITO FAZENDÁRIO A SER DISCUTIDO ENCONTRA-SE GARANTIDO POR DEPOSITO JUDICIAL EM DINHEIRO NO SEU VALOR INTEGRAL.4. A QUESTÃO DISCUTIDA NESTE LITÍGIO NÃO É INÉDITA NESTA CORTE, SENDO UNIFORME NAS TRÊS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO O ENTENDIMENTO DE QUE É DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA QUE VISA DESCONSTITUIR DÉBITO FISCAL, QUANDO PROPOSTA EM FACE DO ENTE PÚBLICO EM MOMENTO ANTERIOR AO PROCESSO EXECUTIVO, CONFORME INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 56 E 64 DA LEI Nº 16.397/2017 (LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ).5. OBSERVA-SE QUE A VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS POSSUI COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA JULGAR AS AÇÕES DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, BEM COMO OS PROCESSOS DERIVADOS DESSAS EXECUÇÕES FISCAIS. POR SUA VEZ, CABE À VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMUM O JULGAMENTO DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE OU ANULATÓRIAS DO DÉBITO FISCAL OU NÃO FISCAL QUE NÃO FORAM PREVIAMENTE OBJETO DE EXECUÇÃO PRÓPRIA (CF. CONFLITO DE COMPETÊNCIA0000413-73.2020.8.06.0000; RELATOR: DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES; COMARCA: FORTALEZA; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO; DATA DO JULGAMENTO: 22/04/2020; DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/04/2020).6. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, OU SEJA, DO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORFORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADORA LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORELATOR . - Advs: Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva (OAB: 11866/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002634-24.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Declarada a competência do Juízo suscitado, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, AMBAS DA COMARCA DE FORTALEZA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO COATOR ATRIBUÍDO AO PREGOEIRO DO ESTADO DO CEARÁ. AUTORIDADE ESTADUAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE DE LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATO DE AUTORIDADE. ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 333, DO STJ. FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.1 - TRATA-SE, NO CASO, DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, EM FACE DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL, INSTAURADO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA SOB O Nº 0013106-81.2023.8.06.0001. 2 - ANALISANDO OS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA QUE CULMINOU NO PRESENTE INCIDENTE, VERIFICO QUE A IMPETRANTE BUSCA ANULAR ATO ILEGAL E ABUSIVO IMPUTADO AO PREGOEIRO DO ESTADO DO CEARÁ, O QUAL RESULTOU NA DESCLASSIFICAÇÃO DAQUELA PARTE DE UM PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004/METROFOR/DGE), DESTINADO À OFERTA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SERIAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE VIGILÂNCIA DO RAMAL PARANGABA/MUCURIPE PERTENCENTE À COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR.3 - O JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA O QUAL O FEITO FORA INICIALMENTE DISTRIBUÍDO POR SORTEIO, DECLAROU-SE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRETENSÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE, APESAR DO PREGOEIRO DO ESTADO DO CEARÁ FIGURAR COMO AUTORIDADE IMPETRADA, A CAUSA DE PEDIR DO MANDADO DE SEGURANÇA “[...] DECORRE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004/METROFOR/DGE, ORIGINADO DE UM ATO DE GESTÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), QUE SE CARACTERIZA COMO UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, A QUAL NÃO ENCONTRA PREVISIBILIDADE NO ROL DE INTERESSADOS ABRANGIDOS PELA COMPETÊNCIA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA”. POR SEU TURNO, APÓS A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA SE DECLAROU INCOMPETENTE POR ENTENDER QUE, EM RAZÃO DO ATO ALEGADAMENTE ILEGAL SER ATRIBUÍDO AO PREGOEIRO DO ESTADO DO CEARÁ, AS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DETÊM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA EM COMENTO, RESULTANDO NA SUSCITAÇÃO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.4 - A LEI Nº 12.016/2009 DISPÕE EM SEU ART. 1º, CAPUT E § 2º, QUE A CONCESSÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO OU SOB AMEAÇA DE VIOLAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO DE AUTORIDADE, BEM COMO QUE É INCABÍVEL A IMPETRAÇÃO DESSE INSTRUMENTO JURÍDICO EM FACE DE ATOS DE GESTÃO COMERCIAL PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS, DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. ALÉM DISSO, O ART. 6º, § 3º, DA SUPRAMENCIONADA LEGISLAÇÃO, ENUNCIA QUE É CONSIDERADA AUTORIDADE COATORA AQUELA QUE PRATICOU O ATO IMPUGNADO OU DA QUAL EMANE A ORDEM PARA A SUA PRÁTICA.5 - O TRIBUNAL DA CIDADANIA POSSUI O ENTENDIMENTO DE QUE A AUTORIDADE COATORA, NO MANDADO DE SEGURANÇA, É AQUELA QUE PRATICA OU ORDENA, DE MODO CONCRETO E ESPECÍFICO, O ATO ILEGAL, OU AQUELA QUE POSSUI COMPETÊNCIA PARA CORRIGIR A SUPOSTA ILEGALIDADE. IN CASU, CONSTATA-SE QUE O MANDAMUS FOI IMPETRADO COM O OBJETIVO DE ANULAR ATO CUJA PRÁTICA É ATRIBUÍDA A UMA AUTORIDADE ESTADUAL, QUAL SEJA, O PREGOEIRO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE DEU PROVIMENTO

DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NA DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004 - METROFOR (FLS. 94 DOS AUTOS DO PROCESSO DE ORIGEM).6 - OUTROSSIM, CUMPRE RESSALTAR QUE NÃO MERECE PROSPERAR O ARGUMENTO DO JUÍZO SUSCITADO NO SENTIDO DE QUE AS VARAS CÍVEIS DETÊM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO PORQUE, SOB A SUA PERSPECTIVA, A CAUSA DE PEDIR DO MANDAMUS DECORRE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 20220004/ METROFOR/DGE, QUE FOI ORIGINADO DE UM ATO DE GESTÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, QUE É UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESSA CONCLUSÃO NÃO DECORRE UNICAMENTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE O ATO ADVERSADO NO MANDADO DE SEGURANÇA FOI PRATICADO POR UMA AUTORIDADE ESTADUAL, CONFORME JÁ EXPLICITADO, MAS TAMBÉM PORQUE A SÚMULA Nº 333, DO STJ, AO DISPOR QUE “CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU EMPRESA PÚBLICA”, PARTE DO PRESSUPOSTO DE QUE O ATO PRATICADO EM PROCESSO LICITATÓRIO É ATO DE AUTORIDADE, CONFORME O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 7 - ALÉM DOS FUNDAMENTOS ACIMA TRANSCRITOS, DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS DO ART. 52 E DO ART. 56, I, “B”, DA LEI Nº 16.397/2017, QUE DEFINEM AS COMPETÊNCIAS DAS VARAS CÍVEIS E DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE.8 - CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO ORIGINÁRIO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, , POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, OU SEJA, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORELATOR . - Advs: Vito Gomes de Araújo (OAB: 35875/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002813-55.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Santa Quitéria - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessada: Maira Lucia Farias Lima - Interessado: Estado do Ceará - Interessado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Declarada a competência do Juízo suscitado, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA E DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE NATUREZA RELATIVA. DEFINIÇÃO PELO JUIZ SUSCITADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33 DO STJ. PROCESSAMENTO DO FEITO. COMPETÊNCIA DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.1. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO SUSCITADO PELO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, COM INTUITO DE FIXAR A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.2. DE ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, SE O ESTADO OU O DISTRITO FEDERAL FOR O DEMANDADO, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA NO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR, NO DE OCORRÊNCIA DO ATO OU FATO QUE ORIGINOU A DEMANDA, NO DE SITUAÇÃO DA COISA OU NA CAPITAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERADO.3. A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, DE NATUREZA RELATIVA, DEVE SER ARGUIDA EM SEDE DE PRELIMINAR DA CONTESTAÇÃO, NÃO CABENDO AO MAGISTRADO DECLARÁ-LA DE OFICIO. SÚMULA 33 DO STJ.4. CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO QUE VERSA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA DE Nº 0002813-55.2023.8.06.0000 DESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER O PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0003834-44.2019.8.06.0182 - Apelação Cível - Viçosa do Ceará - Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Apelado: Alderi Araújo Vieira - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. REJEITADA. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E DEFINITIVA. DOENÇA LABORAL. TERMO INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. VALORES RETROATIVOS DE AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDOS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A SEREM FIXADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FEITO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA/CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PROMOVIDA POR ALDERI ARAÚJO VIEIRA EM FACE DA AUTARQUIA RECORRENTE. 2. PRELIMINAR DE COISA JULGADA REJEITADA, TENDO EM VISTA QUE RESTA DEMONSTRADO A AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DAS LIDES, POIS, EMBORA OCORRA IDENTIDADE DE PARTES, O MESMO NÃO SE DÁ COM RELAÇÃO AO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. 3. A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É ESPÉCIE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUJA CONCESSÃO EXIGE A CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO (ART. 43, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ART. 43, DO DECRETO Nº 3.048/99). ASSIM, CONCLUI-SE QUE A INCAPACIDADE DEVE PERSISTIR AO LONGO DOS TEMPOS, NÃO HAVENDO INDICAÇÕES DE POSSÍVEL RECUPERAÇÃO OU REABILITAÇÃO DO SEGURADO. 4. NO CASO EM ESPÉCIE, PELO LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 15/19, ACERCA DA CAPACIDADE LABORATIVA, A CONCLUSÃO É PELA INCAPACIDADE DEFINITIVA E TOTAL DO AUTOR (CID-10: M51.1; M75.1), CABENDO, PORTANTO, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 5. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE E. TJCE É DE QUE O TERMO INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É O DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, COMO ASSEVERADO PELA APELANTE, E CORRESPONDENTE AO DIA 25 DE ABRIL DE 2019. 6. MANTIDA A CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DESDE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A SEREM DEFINIDOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO FEITO, OBSERVADA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO NO TEMA 905, DO STJ E NA EC 113/2021. POR FIM, TENDO EM VISTA A ILIQUIDEZ DO JULGADO,

MERECE REFORMA A SENTENÇA DE PISO NO QUE SE REFERE À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE, NOS TERMOS DO ART. 85, §4, II, DO CPC, DEVERÁ TER LUGAR SOMENTE POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. 7. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, INCLUSIVE DE OFÍCIO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA, INCLUSIVE DE OFÍCIO, NOS PRECISOS TERMOS ALINHADOS NO VOTO DO E. RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVARELATOR . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Francisco Airton Vieira de Sousa (OAB: 16387/CE)

Nº 0008876-16.2015.8.06.0182 - Apelação Cível - Viçosa do Ceará - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Apelado: Pedro da Silva Brito - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IRRESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL. PEDIDOS FORMULADOS NO PRESENTE RECURSO QUE NÃO FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO NO PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA LEI 8213/91. IRRETROATIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS QUE DEVEM SER POSTERGADOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ART. 85 §4º, II, CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, IRRESIGNADO COM A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 2. DE INÍCIO, DEIXO DE CONHECER DOS PEDIDOS DE DESCONTO DE VALORES E DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA FIRMAR AUTODECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE TAIS PEDIDOS NÃO FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO NO PRIMEIRO GRAU, O QUE TORNA INVIÁVEL A MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUESTÃO NESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.3. O PRAZO QUINQUENAL SOMENTE INCIDE SOBRE AS PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DESSE MODO, RECONHECENDO-SE QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DEVIDA DESDE O DIA 01 DE MARÇO DE 2011, CONFORME CONCEDIDO EM SENTENÇA, E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORRERA EM 19/11/2015, VERIFICO A INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 4. A LEI 13.846/2019 ENTROU EM VIGÊNCIA EM 18 DE JUNHO DE 2019. NO ENTANTO, CONFORME SE OBSERVA DOS AUTOS, O RECORRIDO JÁ POSSUÍA OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 01 DE MARÇO DE 2011, POIS A INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE OCORRERA DESDE A DATA DA AMPUTAÇÃO DA MÃO DO RECORRENTE. 5. ASSIM, VERIFICA-SE QUE A REFERIDA LEI NÃO ESTAVA VIGENTE À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS, RAZÃO PELA QUAL IMPÕE-SE A SUA IRRETROATIVIDADE, APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. 6. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO: APELAÇÃO CÍVEL - 0057076-45.2021.8.06.0117, REL. DESEMBARGADOR(A) PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2023, DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/12/2023.7. ENTRETANTO, É NECESSÁRIO CORRIGIR A SENTENÇA, EX OFFICIO, QUANTO AO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS FIXADOS, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SENTENÇA ILÍQUIDA. ASSIM, DEVE SER AFASTADO O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS, COM A CONSEQUENTE MAJORAÇÃO DA VERBA EM FACE DO DESPROVIMENTO DO APELO, POSTERGANDO A SUA FIXAÇÃO PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 85, §4º, INCISO II E §11º DO CPC. 8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR. FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATOR . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Francisco Airton Vieira de Sousa (OAB: 16387/CE)

Nº 0009769-14.2015.8.06.0115 - Apelação Cível - Limoeiro do Norte - Apelante: João Dilmar da Silva - Apelado: Município de Limoeiro do Norte - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA (ART. 10, CAPUT, E ART. 11, II, LEI Nº 8.429/92). SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. NORMA MAIS BENÉFICA. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. TAXATIVIDADE DO ROL PREVISTO NO ART. 11. REVOGAÇÃO DO INCISO II DO MESMO ARTIGO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 17, §16. TUTELA RESSARCITÓRIA. HIGIDEZ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM ANALISAR O ACERTO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992, PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 10, CAPUT, E ART. 11, II, DA LEI N. 8.429/1992), SOB O FUNDAMENTO CENTRAL DE QUE ELE FOI OMISSO POR DEIXAR DE CUMPRIR ACORDO FIRMADO COM A PROCURADORIA FEDERAL NO CEARÁ, REFERENTE AO PAGAMENTO DE DÉBITO RELACIONADO AO ATO DE CESSÃO DE SERVIDOR FEDERAL AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, O QUE TERIA OCASIONADO DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DA NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE EM ÉPOCA OPORTUNA2. AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 PASSARAM A EXIGIR A DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO AGENTE PARA CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÕES BASEADAS EM CONDUTAS CULPOSAS OU SEM DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTO ESPECÍFICO DOLOSO. 3. O INCISO II DO ART. 11 DA LEI Nº 8429/ 92 (II - RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO) FOI EXPRESSAMENTE REVOGADO PELA LEI Nº 14.230/2021, SEM CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. A REVOGAÇÃO DO INCISO EM QUE SE ENQUADRAVA O ATO APONTADO COMO ÍMPROBO AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO APELANTE, ATÉ PORQUE O ROL DE ATO VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PASSOU A SER TAXATIVO.4. NÃO MAIS SUBSISTE A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO PELA PRÁTICA DE CONDUTA DESCRITA NO CAPUT DO ART. 10 DA LEI EM REFERÊNCIA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA ESPECÍFICA. PARA A CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA NOVEL LEGISLAÇÃO, INDISPENSÁVEL É A DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO DE OBTENÇÃO DE PROVEITO ECONÔMICO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA TERCEIRO,

CONFORME A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 11, § 1º, DA LIA.5. IMPERIOSA A REFORMA DA SENTENÇA VERGASTADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE, COM ESTEIO NA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO SISTEMA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 1º, § 4º, DA LIA), ESPECIALMENTE O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA, PREVISTO NO ART. 5º, XL, DA CRFB. CONTUDO, A REFORMA DA SENTENÇA NÃO DEVE IMPLICAR NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, MAS SIM NA SUA CONVERSÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.6. DISPÕE A NOVEL LEGISLAÇÃO QUE "A QUALQUER MOMENTO, SE O MAGISTRADO IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM SANADAS SEM QUE ESTEJAM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES AOS AGENTES INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, PODERÁ, EM DECISÃO MOTIVADA, CONVERTER A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REGULADA PELA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985".7. IMPRESCINDÍVEL A CONVERSÃO DA AÇÃO AJUIZADA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, NOTADAMENTE PORQUE, NO CASO CONCRETO, A IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE NÃO PODE FULMINAR A INTENÇÃO DO MUNICÍPIO EM TER SEUS COFRES PÚBLICOS RESSARCIDOS, MORMENTE QUANDO TENHA CUMULADO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NA PETIÇÃO EXORDIAL. MUTATIS MUTANDIS, CONSOANTE TESE FIRMADA PELO STJ NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1089, AINDA QUE DECLARADAS PRESCRITAS AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI 8.429/92, A AÇÃO COMPORTA PROSSEGUIMENTO PARA O FITO DE OBTENÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADO IMPROCEDENTE. CONVERSÃO DE OFÍCIO DO FEITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL N. 0009769-14.2015.8.0.0115, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E DETERMINAR, DE OFÍCIO, A CONVERSÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO, TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: João Batista Freitas de Alencar (OAB: 4972/CE) - Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte

Nº 0029897-10.2016.8.06.0151/50000 - Embargos de Declaração Cível - Quixadá - Embargante: Município de Quixadá - Embargada: Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES CONSTANTES NAS NOTAS DE EMPENHO, DEVIDAMENTE ASSINADAS. ÔNUS DO MUNICÍPIO (ART. 373, II, CPC). VALOR DEVIDO. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO. PRECEDENTES DO TJCE. TESE DE OMISSÃO E OBSCURIDADE ACERCA DO ÔNUS DA PROVA DO AUTOR DE COMPROVAR AS VERACIDADES DE SUAS ALEGAÇÕES (ART. 373, I, CPC). INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU, FUNDAMENTADAMENTE, TODOS OS PONTOS COLOCADOS EM DEBATE, NOS LIMITES NECESSÁRIOS AO DESLINDE DO FEITO. TENTATIVA DE OBTER O REJULGAMENTO DE QUESTÕES DECIDIDAS SOB O MANTO DE EQUIVOCADA ARGUIÇÃO DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 18 DA SÚMULA DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER NA DECISÃO JUDICIAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTENTE NA DECISÃO JUDICIAL QUAISQUER DOS VÍCIOS APONTADOS NO ART. 1.022 DO CPC, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.2. ACERCA DO ÔNUS DA PROVA DO AUTOR DE COMPROVAR A VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES, NÃO VISLUMBRA-SE QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA NA DECISÃO, PORQUANTO O ÓRGÃO JULGADOR ENFRENTOU, FUNDAMENTADAMENTE, TODOS OS PONTOS COLOCADOS EM DEBATE CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA, NOS LIMITES NECESSÁRIOS AO DESLINDE DO FEITO, RAZÃO PELA QUAL INEXISTE OMISSÃO A SER SANADA.3. NÃO HÁ OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, IV, E 1.022, II, DO CPC QUANDO O TRIBUNAL JULGA INTEGRALMENTE A LIDE E SOLUCIONA A CONTROVÉRSIA. O ÓRGÃO JULGADOR NÃO É OBRIGADO A REBATER, UM A UM, TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES EM DEFESA DA TESE QUE APRESENTARAM. DEVE APENAS ENFRENTAR A DEMANDA, OBSERVANDO AS QUESTÕES RELEVANTES E IMPRESCINDÍVEIS À SUA RESOLUÇÃO, COMO SE DEU NA ESPÉCIE.4. SE A PARTE RECORRENTE DISCORDA DAS RAZÕES DECIDIR DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DEVE INTERPOR SUA IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DA VIA ADEQUADA, POIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DE PRESTAM A REABRIR A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, NA FORMA DA SÚMULA Nº. 18 DO REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJCE.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0029897-10.2016.8.06.0151/50000, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Jardson Saraiva Cruz (OAB: 11860/CE) - Joana Izabel Alves Vale (OAB: 27674/CE)

Nº 0035607-70.2012.8.06.0112/50000 - Agravo Interno Cível - Juazeiro do Norte - Agravante: Jose Cruz Landim - Agravado: Estado do Ceará - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO QUE EM PARTE NÃO IMPUGNA ESPECIFICADAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.021, §1º, DO CPC. INADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO RECURSAL. JULGAMENTO DO APELO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 568 DO STJ. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO AO ÓRGÃO COLEGIADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL AGITADA PELO AGRAVANTE, NO SENTIDO DE MANTER A IMPROCEDENTE DO PLEITO AUTORAL, QUE OBJETIVAVA A DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR PELO EXTINTO TRIBUNAL DE CONSTAS

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E DA INSCRIÇÃO DESSE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.2. À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, CONSTITUI ÔNUS DA PARTE RECORRENTE EXPOR, DE FORMA CLARA E PRECISA, A MOTIVAÇÃO OU AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DE SEU INCONFORMISMO, IMPUGNANDO OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, DE FORMA A AMPARAR A PRETENSÃO RECURSAL DEDUZIDA, REQUISITO ESSENCIAL À DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA.3. NA ESPÉCIE, EM PARTE DO RECURSO, O AGRAVANTE APRESENTOU FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DO QUE RESTOU DECIDIDO E REPRODUZIU TRECHOS DA APELAÇÃO, SEM IMPUGNAR ESPECIFICADAMENTE OS FUNDAMENTOS CENTRAIS DA DECISÃO AGRAVADA, EM CLARA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (ART. 1.021, §1º, CPC), O QUE AUTORIZA A INADMISSÃO PARCIAL DO AGRAVO INTERNO, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 43 DA SÚMULA DO TJCE. 4. NA EXTENSÃO CONHECIDA, AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SERIA POSSÍVEL DECIDIR DE FORMA UNIPESSOAL DO APELO, PORQUANTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 568 DO STJ, O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO INADMISSÍVEL OU A APLICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL NÃO OFENDE O ART. 932 DO CPC, NEM O PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, UMA VEZ EXISTENTE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE. 5. TAMBÉM NÃO PROSPERA A TENTATIVA DE AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISSO PORQUE DIANTE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, O VENCIDO FICA CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 85, CAPUT, CPC). TAL REGRAMENTO ASSENTA-SE NA IDEIA DE QUE O PROCESSO NÃO DEVE REDUNDAR EM PREJUÍZO DA PARTE QUE TENHA RAZÃO, SENDO A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DECORRENTE DA SUCUMBÊNCIA OBJETIVA, BASTANDO, PARA SUA INCIDÊNCIA, APENAS O RESULTADO NEGATIVO DA SOLUÇÃO DA CAUSA, EM RELAÇÃO À PARTE. 6. NA HIPÓTESE, O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA SE MOSTROU SATISFATÓRIO, PORQUANTO HOUVE O JULGAMENTO MERITÓRIO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL.7. NÃO SENDO A LINHA ARGUMENTATIVA CAPAZ DE EVIDENCIAR A INADEQUAÇÃO DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELA DECISÃO AGRAVADA, O PRESENTE AGRAVO NÃO SE REVELA APTO A ALTERAR O CONTEÚDO DO JULGADO IMPUGNADO.8. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO N. 0035607-70.2012.8.06.0112/50000, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024. DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0050536-88.2020.8.06.0125 - Apelação Cível - Missão Velha - Apelado: Diotec Comercio e Manuteção Industrial e Hospitalar Ltda - ME - Apelado: Município de Missão Velha - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO ADVINDO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO). EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO AOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO MUNICÍPIO. EMPRESA QUE APRESENTOU NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INFORMANDO QUE ESTAVA RESCINDINDO UNILATERALMENTE O CONTRATO. ILEGALIDADE. CONDUTA VEDADA AO PARTICULAR. RESCISÃO UNILATERAL QUE CONFIGURA UMA DAS DENOMINADAS “CLÁUSULAS EXORBITANTES” (PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). ALEGAÇÃO DO APELANTE DE QUE O MUNICÍPIO HAVIA DESCUMPRIDO REGRAS PREVISTAS NO EDITAL E NO CONTRATO QUANTO À EXECUÇÃO E PAGAMENTO. ALEGAÇÃO QUE NÃO GERA AO PARTICULAR O DIREITO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO. TESE DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESCORREITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONFIGURAÇÃO. CONTROLE JUDICIAL QUE NÃO SE RESTRINGE AO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS. VIABILIDADE DO AFASTAMENTO DA PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA REDUÇÃO DA DURAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E DE DESCREDENCIAMENTO DO SICAF PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1 ADUZ A APELANTE QUE O APELADO DESCUMPRIU REGRAS DO EDITAL E DO CONTRATO QUANTO À EXECUÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. ARGUMENTA QUE O RECORRIDO VIOLOU OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA PROPORCIONALIDADE, DEFENDENDO, ASSIM, A NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES APLICADAS. SUSTENTA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEU CAUSA AO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E NÃO LEVOU EM CONTA A PANDEMIA DA COVID-19. ALEGA AINDA QUE A EMPRESA APELANTE TRABALHA HÁ MAIS DE 26 (VINTE E SEIS) ANOS COM LICITAÇÕES PÚBLICAS, E QUE AS PENALIDADES APLICADAS ENSEJARÃO SUA FALÊNCIA. 2 NO CASO, CONSTA NA INICIAL QUE A EMPRESA AUTORA FOI VENCEDORA EM UMA LICITAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DEMANDADO, TENDO SIDO CONVOCADA E FIRMADO CONTRATO COM O CITADO ENTE PÚBLICO. ALEGA QUE INICIOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PORÉM O DEMANDADO TERIA SE NEGADO A REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM O QUE ESTAVA PREVISTO NO EDITAL E NO CONTRATO. RELATA QUE ENVIOU UMA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À DEMANDADA, NA QUAL INFORMAVA QUE A EMPRESA CONSIDERAVA O CONTRATO EM QUESTÃO RESCINDIDO. NO ENTANTO, SEGUNDO A DEMANDANTE, O ENTE PÚBLICO INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUAL FINDOU POR APLICAR À AUTORA AS SEGUINTES PENALIDADES: MULTA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; E DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL SICAF.3 A RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SOMENTE É POSSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSERINDO-SE NO ÂMBITO DAS DENOMINADAS “CLÁUSULAS EXORBITANTES”, AS QUAIS ESTABELECEM PRERROGATIVAS DO PODER PÚBLICO E EXISTEM COMO FORMA DE ACAUTELAR O INTERESSE PÚBLICO. ARTS. 58 E 79 DA LEI Nº 8.666/93 (ATUALMENTE REVOGADA, MAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS) E ARTS. 104, II E 138 DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).4 NA HIPÓTESE, AINDA QUE TENHA HAVIDO O DESCUMPRIMENTO DE REGRAS CONTRATUAIS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CABERIA À EMPRESA RECORRENTE ADOTAR UMA DAS CONDUTAS LEGALMENTE PREVISTAS PARA A SITUAÇÃO, SENDO-LHE VEDADA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO, CONDUTA ESSA QUE FOI REALIZADA PELA EMPRESA AUTORA, CONFORME CONSTA NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL E RESTA COMPROVADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANEXADA AOS AUTOS.5 NA ESPÉCIE, O PROCESSO

ADMINISTRATIVO TRANSCORREU REGULARMENTE, TENDO SIDO RESPEITADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. COM EFEITO, A EMPRESA FOI NOTIFICADA PARA, QUERENDO, OFERTAR DEFESA PRÉVIA, CONFORME NOTIFICAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, DEVIDAMENTE RECEBIDA CONSOANTE ASSINATURA ALI CONSTANTE, APRESENTOU DECLARAÇÃO, FEZ CARGA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO.6 NO CASO, A CONDUTA DA EMPRESA, DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO E EM PLENO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 MOSTROU-SE GRAVOSA, HAJA VISTA OS EVIDENTES PREJUÍZOS À COLETIVIDADE NA INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.7 "O PODER JUDICIÁRIO TEM O PODER DE EXAMINAR SE A CONDUTA FOI PRATICADA DENTRO DOS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE, O QUE É FEITO COM BASE NO SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS COMO A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, TRATANDO-SE, NA VERDADE, DE UMA ANÁLISE DE LEGALIDADE, E NÃO DE MÉRITO". PRECEDENTES.8 COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, MOSTRA-SE VIÁVEL O AFASTAMENTO DA PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REDUÇÃO DOS PRAZOS DAS PENAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE, DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE DESCREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL SICAF PARA 01 (UM) ANO, MANTENDO-SE AS DEMAIS PENALIDADES NOS PATAMARES EM QUE FORAM APLICADAS PELO ENTE MUNICIPAL APELADO.9 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, NESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Moacir Correia Lima Filho (OAB: 24149/CE) - Procuradoria Geral do Município de Missão Velha

Nº 0050565-45.2020.8.06.0059 - Remessa Necessária Cível - Caririaçu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu - Impetrante: Sandra Feitosa Lima - Impetrado: Município de Granjeiro - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA. PLEITO DE OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEI MUNICIPAL Nº 02/2011 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. PROGRESSÕES QUE DEPENDEM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS QUE COMPROVA QUE, NO QUE COMPETIA À IMPETRANTE, ESTA ATENDIA AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 19 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 02/2011. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. COMPORTAMENTO QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA VANTAGEM. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA NO QUE PERTINE AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS. RETROATIVOS A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 14, §4º DA LEI Nº 12.016/2009. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. ALTERAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ. EC Nº 113/2021. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.1 TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA EM FACE DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO REPUTADO ILEGAL, DA LAVRA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE.2 A LEI MUNICIPAL Nº 02/201, EM SEUS ARTIGOS 19 E 20, VINCULA A CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES AO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.3 - NO CASO, A IMPETRANTE DEMONSTROU SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO NO QUE PERTINE À OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, ATRAVÉS DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ADEQUADA. COM EFEITO, A IMPETRANTE COMPROVOU QUE É SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, EXERCENDO A FUNÇÃO DE PROFESSORA NA MESMA ESCOLA DESDE FEVEREIRO DE 2011, ACOSTOU A LEGISLAÇÃO QUE AMPARA O DIREITO REIVINDICADO, A SABER, A LEI MUNICIPAL Nº 02/2011 E ANEXOU UM CONTRACHEQUE. ADEMAIS, JUNTOU UM PARECER ADMINISTRATIVO, SUBSCRITO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, DATADO DE 12/02/2020, NO QUAL CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA COMO ATENDER AO PEDIDO DA IMPETRANTE, EM RAZÃO DO FATO DE QUE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NÃO HAVIA SIDO REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR. POR FIM, FORAM ACOSTADOS REGISTROS DE PONTO E CERTIFICADOS DE CURSOS E PROJETOS REALIZADOS PELA SERVIDORA.4 - NA HIPÓTESE, TENDO A MUNICIPALIDADE SE OMITIDO, POR VÁRIOS ANOS, EM REALIZAR O ATO DE AVALIAÇÃO, E TENDO A SERVIDORA ANEXADO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA QUE, NO QUE LHE COMPETIA, ESTA ATENDIA AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 19 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 02/2011 EXSURGE O DIREITO À IMPETRANTE AO RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, UMA VEZ QUE O ENTE PÚBLICO NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE DESABONASSE A CONDUTA FUNCIONAL DA SERVIDORA.5 - "O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS ASSEGURADOS EM SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA A SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU AUTÁRQUICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL SOMENTE SERÁ EFETUADO RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA INICIAL." ART. 14, §4º DA LEI Nº 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA).6 - ALTERA-SE EM PARTE A SENTENÇA, NO QUE PERTINE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, FIXANDO, ATÉ 08/12/2021, O IPCA-E COMO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA E, COMO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS, A REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 11.960/09 E, A PARTIR DE 09/12/2021, UNICAMENTE A TAXA SELIC, POR FORÇA DA EC 113/2021.7 REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, NESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Valdemiro Alves Araújo (OAB: 41225/CE) - Procuradoria Geral do Município de Granjeiro

Nº 0054270-75.2016.8.06.0064/50000 - Agravo Interno Cível - Caucaia - Agravante: Bahiana Distribuidora de Gas Ltda - Agravante: Bahiana Distribuidora de Gas Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. AFASTADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INCIDÊNCIA DO ART. 926 DO CPC E DA SÚMULA N. 568 DO STJ. SUPERAÇÃO DE EVENTUAL VÍCIO COM O JULGAMENTO COLEGIADO DO AGRAVO INTERNO. MÉRITO. NULIDADE DA CDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 2º, §5º, III, DA LEI Nº 6.830/80. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO DA VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA CONTRA OS RISCOS PROVOCADOS POR PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. MULTA APLICADA. REDUÇÃO. ATENDIMENTO À PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. OBSERVA-SE QUE A RECORRENTE EXPÔS OS MOTIVOS PELOS QUAIS SUSTENTA NÃO GUARDAR O ATO JURISDICIONAL COMBATIDO CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS, QUESTIONANDO AINDA SUPOSTO ERROR IN PROCEDENDO DA DECISÃO UNIPESSOAL (AUSÊNCIA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 932, IV, CPC), DE MODO QUE SEU RECURSO COMPORTA CONHECIMENTO. PRELIMINAR AFASTADA.2. AO QUE SE INFERE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, À LUZ DO ART. 926 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, RESTOU EXPRESSAMENTE ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO UNIPESSOAL, CONSIDERANDO QUE AS MATÉRIAS VERSADAS FORAM OBJETO DE REITERADOS JULGAMENTOS NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO OBSTANTE, HÁ POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ NO SENTIDO DE QUE EVENTUAL NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR, POR FALTA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES LEGAIS, FICA SUPERADA EM VIRTUDE DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PELO ÓRGÃO COLEGIADO NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO, COMO NA HIPÓTESE VERTENTE. A PRELIMINAR DEVE SER AFASTADA, UMA VEZ QUE O JULGAMENTO DESTE AGRAVO INTERNO PELO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERA O ALEGADO VÍCIO.3. OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA CDA COMO VIOLADOS SÃO SUFICIENTES COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º, §5º, III, DA LEI Nº 6.830/80, PORQUANTO AS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS SÃO APTAS PARA PROMOVER O CONHECIMENTO AO CONTRIBUINTE DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO, CUJA DESCRIÇÃO FOI PORMENORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU O DÉBITO, O QUAL, INCLUSIVE, FOI ACOSTADO AOS AUTOS PELO PRÓPRIO AGRAVANTE, ONDE SE OBSERVA QUE A ELE FOI POSSIBILITADA AMPLA DEFESA DURANTE TODO O FEITO. A INEXATIDÃO DA CDA SOMENTE IMPLICA SUA NULIDADE QUANDO PRIVAR O EXECUTADO DA COMPLETA COMPREENSÃO DA COBRANÇA, O QUE NÃO SE OBSERVA NA HIPÓTESE VERTENTE.4. AINDA QUE NÃO EXISTA LEGISLAÇÃO QUE IMPUTE À AGRAVANTE O DEVER DE FISCALIZAÇÃO AOS REVENDEDORES, É CERTO QUE O CDC DISPÕE COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR A PROTEÇÃO DA VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA CONTRA OS RISCOS PROVOCADOS POR PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIDERADOS PERIGOSOS OU NOCIVOS, DE MODO QUE A AGRAVANTE NÃO SE DESONERA DO DEVER DE CAUTELA NA DISTRIBUIÇÃO E VENDA DOS PRODUTOS. 5. NÃO SE HÁ FALAR QUE O ENTENDIMENTO DA ANP PELA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA AGRAVANTE PELA MESMA INFRAÇÃO APONTADA PELO DECON/CE DEVE SER ESTENDIDO AO CASO, PORQUANTO O JULGAMENTO EXARADO PELA AGÊNCIA NÃO FORA APRECIADO SOB À ÓTICA DO CDC, SENDO CERTO AINDA QUE NÃO HÁ QUALQUER DEPENDÊNCIA ENTRE AS DECISÕES DA ANP E DO DECON/CE.6. A FIM DE RESGUARDAR A PROPORCIONALIDADE, A PENALIDADE DEVE SER REDUZIDA PELA METADE, 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) UFIRCE'S, SENDO ESTE O VALOR QUE SE APROXIMA AO PRECEDENTE TRAZIDO PELO AGRAVANTE E A CASO APROXIMADO JULGADO POR ESTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUE REDUZIU A MULTA FIXADA PELO DECON EM FACE DE FORNECEDOR, POR VIOLAÇÃO AO ART. 39, VIII, DO CDC.7. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER ESTABELECIDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DO AGRAVADO, SOBRE O VALOR QUE CONTINUARÁ A SER EXECUTADO, E, EM 10% (DEZ POR CENTO), EM FAVOR DO AGRAVANTE, SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO.8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA PARCIALMENTE REFORMADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO INTERNO DE Nº. 0054270-75.2016.8.06.0064/50000, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA RELACIONADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Guilherme Barbosa Vinhas (OAB: 112693/RJ) - João Paulo Ribeiro Naegele (OAB: 167447/RJ) - Vanessa Prates Simões (OAB: 230966/RJ) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0141324-50.2011.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Banco do Brasil S/A - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTES DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE CRÉDITO. ART. 151, III DO CTN. CRÉDITO EXECUTADO INEXIGÍVEL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL E NULIDADE DA CDA ACERTADA. PRECEDENTES DO STJ E DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS.1. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADOS EM DESFAVOR DO RECORRENTE.2. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE QUE, ENQUANTO A PARTE RECORRIDA AGUARDAVA A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU, PROTOCOLADO EM MARÇO DE 2010, OCASIÃO EM QUE, APÓS O INDEFERIMENTO DO PEDIDO, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA RECORREU ADMINISTRATIVAMENTE DA DECISÃO OBSERVA-SE QUE POUCO TEMPO DEPOIS, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO MESMO ANO, A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DEU INÍCIO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DO APELADO, COM A RESPECTIVA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.3. NESSE TRILHAR, DEPREENDE-SE QUE O CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS JULGOU O RECURSO ADMINISTRATIVO DO RECORRIDO APENAS EM ABRIL DE 2012, OCASIÃO EM QUE CONCEDEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DETERMINANDO QUE SE EXCLUÍSSE DO DÉBITO A COBRANÇA DE MULTA E DE JUROS MORATÓRIOS.4. DITO ISSO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO SOB ENFOQUE AINDA ESTAVA EM GRAU RECURSAL E, ATÉ ENTÃO, SEM DESFECHO, PROCEDENDO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COM O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL E A INSCRIÇÃO DO BANCO RECORRIDO NA DÍVIDA ATIVA, COMPREENDE-SE QUE A CONDUTA DO FISCO NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 151, III, DO CTN, POIS, NO MOMENTO DA COBRANÇA ENTELADA, A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO ESTAVA SUSPENSA.5. DENOTA-SE QUE OS REQUISITOS FORMAIS CONCERNENTES A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, SUSCITADOS NAS RAZÕES RECURSAIS DO RECORRENTE, NÃO TEM RELEVÂNCIA FRENTE A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO CTN, NO SENTIDO DE QUE, INDEPENDENTEMENTE DA REGULARIDADE DA

FORMA DO DOCUMENTO, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EM RAZÃO DO RECURSO QUE AINDA ESTAVA AGUARDANDO DECISÃO, ENCONTRAVA-SE INEXIGÍVEL.6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0141324-50.2011.8.06.0001, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0149725-96.2015.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Maria Joselma Mendonça de Holanda - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO INCONFORMISMO DA DEMANDANTE. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. MATÉRIA ARGUIDA APENAS EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. ENTE ESTATAL QUE TEVE DIVERSAS OPORTUNIDADES DE MANIFESTAÇÃO E NÃO O FEZ. NULIDADE DE ALGIBEIRA EVIDENCIADA. PRECEDENTES STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARCELA. MÉRITO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. ARGUMENTAÇÃO INVIÁVEL. ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA APÓS JULGAMENTOS DE ADI'S PELO PRETÓRIO EXCELSO. PARTE QUE SE ENCONTRAVA COMO CLASSIFICÁVEL E, APÓS INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE PERMITIRAM AS ASCENSÕES TORNARAM VAGAS NUMERÁRIO SUFICIENTE A ALCANÇAR A REQUERENTE. PRECEDENTES TJCE. CONVOLAÇÃO DE EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARCELA CONHECIDA, DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROMANADA POR ESTA RELATORA QUE, AO APRECIAR APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE DEMANDANTE, DEU PARCIAL PROVIMENTO À IRRESIGNAÇÃO, NO SENTIDO DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO ARGUIDA, O QUE FIZ COM BASE NO ART. 932, V, "B", DO CPC.2. EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A PARTE RECORRENTE ARGUI, PRELIMINARMENTE A PRESCRIÇÃO DA QUERELA, EIS QUE NÃO TERIA OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA GARANTIR-LHE O DIREITO À DISCUSSÃO. OCORRE QUE, DO COTEJO CUIDADOSO DOS AUTOS DIGITALIZADOS, É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE, NAS TRÊS OPORTUNIDADES DE MANIFESTAÇÃO (CONTESTAÇÃO, INTIMAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS E APELAÇÃO), O ENTE ESTATAL NÃO SE MANIFESTA QUANTO A REFERIDA PRELIMINAR, PORTANTO, CULMINANDO EM VERDADEIRA SITUAÇÃO DO QUE SE CONVENCIONOU CHAMAR DE "NULIDADE DE ALGIBEIRA".3. ASSIM, COMPETIRIA AO ENTE DEMANDADO ARGUIR, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO, SUSCITAR O SUPOSTO VÍCIO, O QUE NÃO SE AMOLDA AOS AUTOS, OCORRENDO VERDADEIRA PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO ASPECTO SOBREDITO E NULIDADE DE ALGIBEIRA, O QUE É VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARCELA.4. EM RELAÇÃO AO MÉRITO, APESAR DE SER CONHECIDO O INCONFORMISMO, NÃO HÁ SE FALAR EM SEU PROVIMENTO, HAJA VISTA QUE, NA DECISÃO MONOCRÁTICA OBJURGADA, RESTOU AMPLAMENTE CONFIRMADA A ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDIDA PELO ESTADO DO CEARÁ DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, HAJA VISTA TER EDITADO LEIS PERMITINDO A ASCENSÃO DE SEUS SERVIDORES, O QUE FORA EFETIVAMENTE APRECIADO PELO PRETÓRIO EXCELSO COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OPORTUNIDADE EM QUE SE RECONHECEU A VACÂNCIA DOS CARGOS.5. NESSE SENTIDO, A PRETERIÇÃO FORA PRONTAMENTE IDENTIFICADA, UMA VEZ QUE DURANTE O CERTAME, HOUVE A VACÂNCIA DE MAIS DE 400 (QUATROCENTAS) VAGAS, ENQUANTO A DEMANDANTE ENCONTRAVA-SE EM 290 (DUZENTOS E NOVENTA), E TODOS OS APROVADOS JÁ TINHAM SIDO CONVOCADOS, PORTANTO, HAVENDO CONVOLAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO.6. DE IGUAL SORTE, UMA VEZ QUE HOUVE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E FINDADO O PRAZO PARA CONVOCAÇÃO, TAMBÉM SE AFIGURA LEGÍTIMA A MEDIDA ALMEJADA, UMA VEZ QUE NÃO HAVERIA MAIS SE FALAR EM DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO.7. ASSIM, NÃO NOS RESTA OUTRA MEDIDA SENÃO MANTER INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ARGUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A JUSTIFICAR A SUA REFORMA.8. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARCELA, DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO Nº. 0149725-96.2015.8.06.0001/50000, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA RELACIONADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, PARA NESSA PARCELA, DESPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira (OAB: 11367/CE)

Nº 0201401-94.2022.8.06.0112/50000 - Agravo Interno Cível - Juazeiro do Norte - Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Agravado: Município de Juazeiro do Norte - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADA POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA (§ 8º, ART. 85, CPC). PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS (§ 8-A, ART. 85, CPC). IMPOSSIBILIDADE. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS (TEMA 1074/STF). PRECEDENTES DO TJCE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.1. O CERNE DA QUESTÃO RECURSAL CONSISTE EM ANALISAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NORMA DO § 8º- A, DO ART. 85, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.365/2022, PUBLICADA NO DOU EM 03/06/2022, NA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, DEVIDO PELO ESTADO DO CEARÁ À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA FORA PROLATADA APÓS A VIGÊNCIA DO FERIDO DIPLOMA LEGAL.2. CONTUDO, A PRETENSÃO RECURSAL DA PARTE AGRAVANTE NÃO MERECE PROSPERAR, POSTO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR O TEMA 1074 (RE 1240999, COM REPERCUSSÃO GERAL), FIRMOU A TESE JURÍDICA SEGUNDO A QUAL "É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL", OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA E A ADVOCACIA POSSUEM REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS.3. NESSE CONTEXTO, É INAPLICÁVEL A PRIMEIRA PARTE DO § 8º-A, DO ART. 85, DO CPC, AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, PORQUANTO A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB NÃO LHES PODE SERVIR DE PARÂMETRO PARA A REMUNERAÇÃO E TAMPOUCO PARA O ARBITRAMENTO DA VERBA SUCUMBENCIAL, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE

CONFORMIDADE ENTRE OS REGIMES JURÍDICOS DA ADVOCACIA (PRIVADA E PÚBLICA) E DA DEFENSORIA PÚBLICA.4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO Nº 0201401-94.2022.8.06.0112/50000, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA RELACIONADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

Nº 0202432-31.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: TAP Transportes Aéreos Portugueses S/A - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VÍCIO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REEXAME MERITÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 18 DO TJ/CE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O EMBARGANTE ADUZ A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO, NA MEDIDA EM QUE DEIXOU DE ANALISAR A IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.2. O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU DEVIDAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, APRESENTANDO DE FORMA COERENTE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES QUE O FUNDAMENTAM, CONTEMPLANDO OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS E APOIANDO-SE EM ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.3. A VIA DOS ACLARATÓRIOS NÃO PODE SERVIR PARA RENOVAR JULGAMENTO EFETIVADO DE FORMA REGULAR, SOBRETUDO QUANDO AUSENTES SEUS PRESSUPOSTOS, E CUJA MOTIVAÇÃO NÃO DEMONSTRA QUALQUER DOS VÍCIOS MENCIONADOS.4. “SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA” - SÚMULA 18 DO TJCE.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Nº 0215529-98.2021.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. DURVAL AIRES FILHO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. MERA CÓPIA DAS RAZÕES AO APELO. INEXISTÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO INTERNO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (ART. 1.021, § 1º, CPC). INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 43 DA SÚMULA DO TJCE. RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE É ÔNUS DO RECORRENTE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. TAL EXIGÊNCIA CONCRETIZA OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DO CONTRADITÓRIO: DE UM LADO, EVITA A MERA REPETIÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS, SEM ESPECIFICAR AS RAZÕES PELAS QUAIS A DECISÃO NÃO CONVENCEU A PARTE RECORRENTE; DE OUTRO, GARANTE O CONTRADITÓRIO, POIS PERMITE QUE O RECORRIDO POSSA ELABORAR AS SUAS CONTRARRAZÕES, NO MESMO PRAZO LEGAL.2 - EMBORA A REPRODUÇÃO NO AGRAVO INTERNO DOS ARGUMENTOS VENTILADOS NAS RAZÕES DO APELO NÃO ENSEJE, POR SI SÓ, AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, SE A PARTE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA ADVERSADA, COMO NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO HÁ COMO ADMITIR O RECURSO, POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 43 DA SÚMULA DO TJCE.3 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DO RECURSO AGRAVO INTERNO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DESTE RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA. . - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Fábio Caon Pereira (OAB: 234643/SP) - Handerson Araújo Castro (OAB: 234660/SP) - Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)

Nº 0235550-32.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Andrea Cristina Capriata Silva - Apelado: A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará ¿ ADAGRI - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PLEITOS EXORDIAIS. ALEGAÇÃO DE QUE FAZ JUS A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. IMPROCEDÊNCIA. VANTAGEM DE NATUREZA PROPTER LABOREM. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS Á SAÚDE DE FORMA DIRETA E PERMANENTE. SERVIDORA NÃO EXERCE ATIVIDADES EM LOCAIS INSALUBRES COM RISCO DE CONTATO COM ZOONOSES. NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA PERCEBER A PECÚNIA. DIREITO NÃO COMPROVADO. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 85, § 11, DO CPC), EXIGIBILIDADE SUSPENSA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL OBJETIVANDO REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PLEITOS EXORDIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. A PARTE APELANTE, IRRESIGNADA COM A DECISÃO OBJURGADA, LIMITA-SE A ARGUIR QUE A RECORRENTE, DE FATO VEM ATUANDO EM REGIME INTERNO, CONTUDO, EM DIVERSAS OCASIÕES VEM SENDO CONVOCADA PARA REALIZAR FISCALIZAÇÕES EXTERNAS, EXPONDO-SE NÃO SÓ A ZOONOSES, MAS COMO TAMBÉM A OUTROS RISCOS À SAÚDE. ADEMAIS, ADUZ QUE, HÁ OUTROS SERVIDORES QUE ESTÃO LOTADOS EM SETORES BUROCRÁTICOS, SEM QUALQUER EXPOSIÇÃO A RISCO DE VIDA E A SAÚDE, E RECEBEM A REFERIDA GRATIFICAÇÃO.3. OCORRE QUE, SEM MAIORES DIGRESSÕES, OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA RECORRENTE NÃO MERECEM GUARIDA, POIS, É UMA COMPENSAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR EM FACE DAS CONDIÇÕES NOCIVAS EM QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES, OU SEJA, É UMA VANTAGEM CONDICIONAL, MODAL OU PROPTER LABOREM. ASSIM, CESSANDO O TRABALHO QUE LHES DÁ CAUSA OU DESAPARECIDOS OS MOTIVOS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIOS QUE AS JUSTIFICAM, EXTINGUE-SE A RAZÃO DO SEU PAGAMENTO.4. DESSE MODO, ANALISANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS

AUTOS, OBSERVA-SE QUE A APELANTE REQUEREU JUDICIALMENTE, A SUA REMOÇÃO DA CIDADE DE ICÓ PARA FORTALEZA, PARA LABORAR EM SETOR AFASTADO DE FOCOS DE ZOONOSES, O QUAL FORA CONCEDIDO EM SENTENÇA (FLS. 167/180), VINDO A TRABALHAR EM REGIME INTERNO E NÃO EXTERNO. 5. E, EMBORA A PROMOVENTE REALIZE ATIVIDADES EXTERNAS, O ART. 4° DA LEI N. 16.457/17, DEIXA CLARO QUE NÃO TERÁ DIREITO A PERCEBER GRATIFICAÇÃO AQUELES QUE FICAM EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, APENAS EM CARÁTER ESPORÁDICO OU OCASIONAL. PORTANTO, NÃO FAZ JUS A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA.6. POR FIM, EM RAZÃO DO TOTAL DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA, MAJORO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 85, § 11, DO CPC, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL DE N. 0235550-32.2020.8.06.0001, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO INCONFORMISMO, MAS, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Cristiane Pinheiro Diógenes (OAB: 13446/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB: 20987/CE)

Nº 0280122-39.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Rafael Pereira de Sousa Carvalho - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. PLEITO INICIAL DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. SENTENÇA QUE ENTENDEU PELA EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE NÃO PODE SER OBSTACULIZADO PELO DECURSO DO TEMPO. INCIDÊNCIA TÃO SOMENTE DA SÚMULA Nº 85 DO STJ À SITUAÇÃO. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE. CONFIGURAÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA REFORMADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. O PRESENTE RECURSO VERSA EM RESUMO, SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO EM DEMANDA QUE VERSA SOBRE PLEITO DE CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO DO INSS. 2. O ATUAL ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA, TRAZ (STJ - AGINT NO RESP: 1957379 CE 2021/0157364-7, DATA DE JULGAMENTO: 05/09/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 09/09/2022): “III - DIANTE DA DECISÃO DO STF NA ADI 6.096/DF, NÃO É POSSÍVEL INVIABILIZAR O PRÓPRIO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (OU DE RESTABELECIMENTO) EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE QUAISQUER LAPSOS TEMPORAIS - SEJA DECADENCIAL OU PRESCRICIONAL -, DE MODO QUE A PRESCRIÇÃO SE LIMITA APENAS ÀS PARCELAS PRETÉRITAS VENCIDAS NO QUINQUÊNIO QUE PRECEDEU À PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 85/STJ. (AGINT NO RESP N. 1.805.428/PB, RELATOR MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/5/2022, DJE DE 25/5/2022.)” 3. QUER DIZER, O AUTOR NÃO ESTÁ VINCULADO A PRAZO PARA POSTULAR SEUS POSSÍVEIS DIREITOS AO PERCEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, TENDO EM VISTA, SER DIREITO FUNDAMENTAL AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, INCLUSIVE DE RESTABELECIMENTO, ANTE A NEGATIVA OU CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA, PODE SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO PELO SEGURADO, RESPEITADA A SÚMULA Nº 85 DO STJ NO TOCANTE ÀS PARCELAS PRETÉRITAS. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL DE Nº. 0280122-39.2021.8.06.0001, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) - Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais

Nº 0622698-45.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Canindé - Agravante: Antônio Gleison Lopes Feitosa - Agravado: Município de Canindé - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR. OBRA SUSPENSA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. TEMA 1010 STF. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA.1 - CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA RECURSAL, INTERPOSTO POR ANTÔNIO GLEISON LOPES FEITOSA , EM FACE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROLATADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CEARÁ, NOS AUTOS DA AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR, PROTOCOLADA SOB O Nº 0019558-52.2017.8.06.0055, INTERPOSTA PELO AGRAVADO, MUNICÍPIO DE CANINDÉ, EM DESFAVOR DA PARTE ORA AGRAVANTE, A QUAL DETERMINOU O EMBARGO DA OBRA, A QUAL ENCONTRAVA-SE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.2 - A PARTE AGRAVANTE INCONFORMADA, INTENTOU O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ALEGANDO, EM SUMA, QUE O MAGISTRADO A QUO NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS INFORMAÇÕES DA SEMACE, EM CUJO RELATÓRIO TÉCNICO NÃO CONSTA A AFIRMAÇÃO DE QUE A ÁREA ONDE O EMPREENDIMENTO ESTARIA SENDO CONSTRUÍDO É CONSIDERADA APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.2 - TENDO EM VISTA, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E A NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO, NÃO SE PODE VISLUMBRAR A PROBABILIDADE ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO.3 - DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS EM QUESTÃO, CONSTATA-SE QUE O EFEITO SUSPENSIVO POSSUI INEGÁVEL CARÁTER CAUTELAR, VISANDO ASSEGURAR A EFETIVIDADE DE UMA FUTURA DECISÃO JUDICIAL, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE REQUISITOS PRÓPRIOS, QUAIS SEJAM, A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E A OCORRÊNCIA DE UM PERIGO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 4 - NO PRESENTE CASO, VERIFICA-SE QUE OS ARGUMENTOS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO PERMITEM FORMULAR UMA AVALIAÇÃO DE PROBABILIDADE ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO PELO AGRAVANTE, PRINCIPALMENTE UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO SABER, SE REALMENTE SE TRATA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SE A OBRA REALMENTE É IRREGULAR.5 - A QUESTÃO EM ANÁLISE SE REVELA BASTANTE COMPLEXA E, SEM DÚVIDA, REQUER UMA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA MAIS EXTENSA. PORTANTO, A MEDIDA MAIS PRUDENTE A SER ADOTADA NESTE MOMENTO PROCESSUAL É A

MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.6 - NA HIPÓTESE, AUSENTES OS REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO PRESENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMULAR O JUÍZO EM SEU FAVOR CONFORME O ARTIGO 300 DO CPC.7 AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA . - Advs: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE) - Caio Rodrigues Holanda Feitosa (OAB: 31762/CE) - João Valmir Portela Leal Júnior (OAB: 9857/CE) - Regys Tavares Pereira (OAB: 18991/CE) - Procuradoria Geral do Municipio de Canindé

Nº 0632088-97.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: A. M. A. P. P. R. P. J. V. P. - Agravado: Estado do Ceará - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ARTS. 5º, 6º, 196 E 197, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTE HIPOSSUFICIENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE FORMA CONTINUADA. FÁRMACO APROVADO PELA ANVISA MAS NÃO INCORCOPARADO AO SUS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO TEMA 106 DO STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTES FEDERADOS. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1234 DO STJ. DESNECESSIDADE DA INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROLATADA NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MANEJADA PELA AGRAVANTE CONTRA O ESTADO DO CEARÁ, A QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. 2. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS E GARANTIDA MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME DISPÕEM AS CARTAS FEDERAL E ESTADUAL. 3. A RESPONSABILIDADE PRESTACIONAL DA DEMANDA NA ÁREA DE SAÚDE É SOLIDÁRIA, EX-VI DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 793/STF: “OS ENTES DA FEDERAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA COMPETÊNCIA COMUM, SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, E DIANTE DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE DESCENTRALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO, COMPETE À AUTORIDADE JUDICIAL DIRECIONAR O CUMPRIMENTO CONFORME AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DETERMINAR O RESSARCIMENTO A QUEM SUPORTOU O ÔNUS FINANCEIRO.” 4. NO CASO EM QUESTÃO, O MEDICAMENTO PRESCRITO É APROVADO PELA ANVISA, MAS NÃO CONSTA NA ATUAL RENAME E TAMPOUCO NA RESME CEARENSE. TODAVIA, O EXAME DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL EVIDENCIA QUE O FORNECIMENTO DO FÁRMACO ATENDE A TODOS OS REQUISITOS CITADOS NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ, FIRMADA APÓS A DEFINIÇÃO DO TEMA 106, BEM COMO SE ENQUADRA NOS MOLDES FIXADOS NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.234, O QUAL DEIXA CLARO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MUDANÇA NO POLO PASSIVO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA, NOS CASOS DE DEMANDAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO SUS. 5. EVIDENTE A GRANDE PROBABILIDADE DO DIREITO NO SENTIDO DO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DA PARTE DEMANDANTE, VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, MISTER SE FAZ A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU, A FIM DE SER ASSEGURADO O FORNECIMENTO DO ITEM CONFORME INDICADO EM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DISPENSADA A INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS PRECISOS TERMOS ALINHADOS NO VOTO DO E. RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVARELATOR . - Advs: Manoel Otávio Pinheiro Filho (OAB: 24440/CE) - Raphael Beserra da Fontoura (OAB: 26002/CE) - Caio Flávio da Silva Gondim (OAB: 25265/CE) - Anne Caroline Pereira Monteiro (OAB: 39450/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0632174-68.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gisele Lima Vasconcelos Albino - Agravante: Ricardo Vale Albino Oliveira Filho - Agravado: Município de Fortaleza - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICO, EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ENTE MUNICIPAL NO FEITO. HIPÓTESE NÃO ELENCADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC. INAPLICABILIDADE DO TEMA 988 DO STJ. QUESTÃO QUE NÃO CARACTERIZA URGÊNCIA DECORRENTE DE INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA MATÉRIA EM MOMENTO FUTURO. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE, EM AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO , DECLINOU DA COMPETÊNCIA, DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, EM RAZÃO DO ENTE MUNICIPAL TER MANIFESTADO INTERESSE NA AÇÃO.2. O STJ FIRMOU ENTENDIMENTO, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP 1704520/MT, TEMA 988), NO SENTIDO DE QUE A TAXATIVIDADE DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC PODE SER RELATIVIZADO, DESDE QUE VERIFICADA A URGÊNCIA DECORRENTE DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO.3. NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 1.009 DO CPC, QUE PREVÊ QUE “AS QUESTÕES RESOLVIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO, SE A DECISÃO A SEU RESPEITO NÃO COMPORTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SÃO COBERTAS PELA PRECLUSÃO E DEVEM SER SUSCITADAS EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO, EVENTUALMENTE INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO FINAL, OU NAS CONTRARRAZÕES”.4. IN CASU, A DECISÃO QUE, EM VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO SOBRE A AÇÃO DE USUCAPIÃO, DECLINA DA COMPETÊNCIA E DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA É INSUSCETÍVEL DE RECURSO PELA VIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SENDO APLICÁVEL, NA HIPÓTESE, O TEMA 988 DO STJ, VEZ QUE NÃO DEMONSTRADA A URGÊNCIA DECORRENTE DA INUTILIDADE DO JULGAMENTO DA QUESTÃO EM MOMENTO FUTURO.5. RECURSO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Francisco Fleury Uchôa Santos Neto (OAB: 35593/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0744919-91.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Cidalina Braz de Oliveira - Agravado: Estado do Ceará - Des. LISETE DE SOUSA GADELHA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. REQUERIMENTO FEITO PELO EXEQUENTE, DENTRO DA SOMA DO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO DE SUSPENSÃO MAIS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADO. ÓBICE À POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRARIEDADE AO QUE RESTOU DECIDIDO PELO STJ NO RESP N. 1.340.553-RS. TEMA REPETITIVO N. 568, DO STJ. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MOROSIDADE NO MECANISMO DO PODER JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. CUIDA-SE DE AGRAVO INTERNO QUE BUSCA A REFORMA DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA PARTE AGRAVADA CONTRA A ORA AGRAVANTE. 2. É CEDIÇO QUE A PRESCRIÇÃO SE TRATA DE UM INSTITUTO CRIADO COM O OBJETIVO DE ESTABILIZAR RELAÇÕES JURÍDICAS PERPETRADAS NO TEMPO, PENALIZANDO O CREDOR PELA INÉRCIA EM EXERCER SEU DIREITO EM FACE DO DEVEDOR, EXTINGUINDO, POR CONSEGUINTE, O DIREITO DO PRIMEIRO DE EXERCER SUA PRETENSÃO EM JUÍZO.3. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO NO RESP N. 1.430.553-RS (TEMA 568, DO STJ) NO SENTIDO DE QUE OS REQUERIMENTOS FEITOS PELO EXEQUENTE, DENTRO DA SOMA DO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO DE SUSPENSÃO MAIS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO APLICÁVEL, DEVERÃO SER PROCESSADOS, AINDA QUE PARA ALÉM DA SOMA DESSES DOIS PRAZOS, APLICANDO-SE, POR ANALOGIA, A MESMA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 106/STJ: “PROPOSTA A AÇÃO NO PRAZO FIXADO PARA O SEU EXERCÍCIO, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA”.4. HIPÓTESE EM QUE SE ENCONTRAM PENDENTE DE PROCESSAMENTO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE, O QUE AFASTA A EXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO ENTE ESTATAL, DE MODO A DEMONSTRAR TÃO SOMENTE A MOROSIDADE NO MECANISMO DO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO EM CUMPRIR O QUE FORA SOLICITADO E, ASSIM, HAVER O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.5. NÃO SENDO A LINHA ARGUMENTATIVA APRESENTADA CAPAZ DE EVIDENCIAR A INADEQUAÇÃO DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PRONUNCIAMENTO VERGASTADO, O PRESENTE AGRAVO NÃO SE REVELA APTO A ALTERAR O CONTEÚDO DO JULGADO IMPUGNADO.6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO N°. 0744919-91.2000.8.06.0001/50000, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA/CE, 11 DE MARÇO DE 2024.DESA. LISETE DE SOUSA GADELHARELATORA E PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0800002-88.2022.8.06.0141 - Apelação Cível - Paraipaba - Apelante: Estado do Ceará - Apelante: Município de Paraipaba - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TEMA 1234 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. SENTENÇA PROLATADA ANTES DE 17/04/2023. MANUTENÇÃO DO FEITO NA JUSTIÇA ESTADUAL. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ENTENDIMENTO PACIFICADO DE QUE A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE É DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TRÊS ENTES FEDERATIVOS. FÁRMACO COM REGISTRO NA ANVISA. ALEGAÇÃO DE RESERVA DO POSSÍVEL. INCABÍVEL. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1 BUSCAM OS APELANTES A REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, QUE VISAVA AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO COMBODART A PACIENTE PORTADOR DE HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA, AÇÃO ESSA MOVIDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DO ESTADO DO CEARÁ.2 - NO CASO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU É ANTERIOR A 17/04/2023, POSTO QUE FOI PROLATADA EM 13/08/2022. DESSA FORMA, À LUZ DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO RE 1.366.243/SC (TEMA 1.234 DO STF), OS AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA JUSTIÇA ESTADUAL.3 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855178-RG/SE, COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 793) PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE É DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS TRÊS ENTES FEDERATIVOS.4 NO CASO, O MEDICAMENTO PLEITEADO POSSUI REGISTRO NA ANVISA, RAZÃO PELA QUAL PODERÁ SER DEMANDADO PERANTE QUALQUER DOS ENTES FEDERATIVOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXCLUSÃO DE QUALQUER DOS DEMANDADOS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. 5 “AO PODER PÚBLICO COMPETE FORNECER A PACIENTES TRATAMENTO OU MEDICAMENTO REGISTRADO NO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, NÃO DISPONIBILIZADO NO SISTEMA DE SAÚDE” SÚMULA Nº 45 DO TJCE.6 A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO PODE SER UTILIZADA COMO JUSTIFICATIVA PARA O NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE É DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS GARANTIR A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, TUTELANDO O DIREITO À SAÚDE E O DIREITO À VIDA DIGNA.7 EM QUE PESE A INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DA EDILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE QUE A OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SEJA ASSUMIDA APENAS PELO ENTE ESTATAL, NADA OBSTA QUE O MUNICÍPIO INGRESSE OPORTUNAMENTE CONTRA O ESTADO, NO INTUITO DE OBTER O RESSARCIMENTO QUE ENTENDER CABÍVEL.8 RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, NESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURAM AS PARTES INDICADAS. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Paraipaba - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

RETIFICAÇÃO

Nº 0149092-56.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Elenita Rocha da Silva - Apelante: Maria

Izilda Nepomuceno Sampaio - Apelante: Maria Jarina Gondim Medeiros - Apelante: Maria Luiza Temoteo Amorim - Apelante: Maria Margarida Teixeira de Andrade - Apelado: Estado do Ceará - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento em Juízo de retratação negativo, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.030, II, DO CPC). SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS. PEDIDO DE REAJUSTE VENCIMENTAL. PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO E O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS TEMAS 928 E 1143 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 170 DO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REJEITADO. ACÓRDÃO MANTIDO.1. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE À APRECIAÇÃO, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.030, II, DO CPC), DE EVENTUAL DISCREPÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO DESTA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E OS JULGADOS PARADIGMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), PROFERIDOS NA APRECIAÇÃO DO ARE 906.491-RG E ARE 1001075 RG/PI (TEMAS 843 E 928).2. NO JULGAMENTO DO ARE 906.491-RG E DO ARE 1001075 RG/PI (TEMAS 843 E 928), O STF FIRMOU, RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTES TESES: I) “COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS VISANDO A OBTER PRESTAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, AJUIZADAS CONTRA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR SERVIDORES QUE INGRESSARAM EM SEUS QUADROS, SEM CONCURSO PÚBLICO, ANTES DO ADVENTO DA CF/88, SOB REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT”; E II) “COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AÇÕES RELATIVAS ÀS VERBAS TRABALHISTAS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE O SERVIDOR MANTINHA VÍNCULO CELETISTA COM A ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO”.3. NO ACÓRDÃO ORA RECORRIDO, CONSIGNOU-SE QUE A DEMANDA POSSUI PEDIDOS DE IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTES, BEM COMO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS NÃO FULMINADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SITUANDO-SE EM PERÍODO EM QUE VIGORAVA O REGIME ESTATUTÁRIO, RAZÃO PELA QUAL COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DECIDIR SOBRE O CABIMENTO E O REFLEXO DOS CITADOS AUMENTOS, INCLUSIVE DELIBERAR ACERCA DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO.4. APESAR DE AS RECORRENTES PLEITEAREM O REAJUSTE DO PERÍODO COM INÍCIO DE 1986 ATÉ A SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, CONSTATA-SE QUE AS VERBAS PERSEGUIDAS DECORREM DE PERÍODO EM QUE AS AUTORAS MANTINHAM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DE NATUREZA CELETISTA COMO TAMBÉM ESTATUTÁRIO, ISTO É, POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 170 DO STJ. PRECEDENTES DO TJCE.5. A HIPÓTESE NÃO DESTOA DO QUE RESTOU DECIDIDO NO JULGAMENTO DO ARE 906.491-RG E DO ARE 1001075 RG/PI, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMAS 843 E 928), O QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DO DECISUM.6. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REJEITADO. ACÓRDÃO MANTIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM REJEITAR O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0214727-81.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Aglaice Barboza - Apelante: Aila Maria Costa Braga - Apelante: Francisco Helder Peres Melo - Apelante: Gerlane Alves de Almeida Nobrega - Apelado: Município de Fortaleza - Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento em Juízo de retratação negativo, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REEXAME DE DECISÃO COM FUNDAMENTO NO ARTS. 1.030, II, DO CPC/2015. EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA QUE PLEITEOU O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL COM BASE EM SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. INDEXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 04 DO STF. INAPLICABILIDADE DOS TEMAS 733 E 360 DO STF. DISTINGUISHING. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. TEMAS 256 E 380 STF. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.1. TRATA-SE DE REEXAME, EM JUÍZO DE RETRAÇÃO, DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, NOS MOLDES PREVISTOS NOS ARTS. 1.030, II, DO CPC/2015, A FIM DE VERIFICAR SE, AO ACÓRDÃO IMPUGNADO PELOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, APLICAM-SE OS TEMAS 306 E 733, AMBOS JULGADOS EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF.2. O ENTENDIMENTO ESTABELECIDO PELO STF, NO TEMA 733, RESSALVOU EXPRESSAMENTE “QUANTO À INDISPENSABILIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA, A QUESTÃO RELACIONADA À EXECUÇÃO DE EFEITOS FUTUROS DA SENTENÇA PROFERIDA EM CASO CONCRETO SOBRE RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO CONTINUADO”.3. NO CASO DOS AUTOS, DISCUTE-SE A EFICÁCIA DE COISA JULGADA NAS RELAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO, VEZ QUE ENVOLVE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, ESPECIALMENTE, A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FUTUROS DA SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SE APLICANDO O TEMA 733 DO STF.4. DA MESMA FORMA, NÃO SE APLICA AO CASO O TEMA 360 DO STF, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO EM RELAÇÃO A MUDANÇA DE REGIME TRABALHISTA PARA O ESTATUTÁRIO, NÃO PODENDO SER CONSIDERADA A SENTENÇA DA VARA DO TRABALHO PROFERIDA PRIMORDIALMENTE.5. ADEMAIS, A VEDAÇÃO DA INDEXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO SE ENCONTRA DISPOSTA NO INCISO IV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPOSSIBILITANDO O SEU USO PARA FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE PISO SALARIAL, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 256 DO STF, BEM COMO TESE FIRMADA NO TEMA 380 DO STF, QUE ESTENDE O AFASTAMENTO DA INVOCAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO NOS CASOS DE PERCEPÇÃO DE QUAISQUER VERBAS, PROVENTOS OU VANTAGENS EM DESACORDO COM O NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL, ÀS SITUAÇÕES COBERTAS PELA COISA JULGADA. 6. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REJEITADO. ACÓRDÃO MANTIDO.ACÓRDÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1.030, II E 1.040, II, AMBOS DO CPC, EM REJEITAR O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR . - Advs: Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE) - Gustavo Ferreira Magalhães Solon (OAB: 26505/CE) - Ana Paula Porfírio Barbosa (OAB: 26855/CE) - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0247588-08.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Espólio de Alice Fernandes Campos de Menezes - Embargado: Espólio de Carlos Farias de Menezes - Des.

DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. SÚMULA 18 DO TJCE. NEGLIGÊNCIA NÃO VERIFICADA. AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DO BEM AOS ADQUIRENTES QUE OS COMPRARAM ENQUANTO VIVO DO DE CUJUS. PRETENSÃO DE ITCD. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. NÃO É ADMISSÍVEL NOVO EXAME DE CONTROVÉRSIA ENTÃO APRECIADA SOB ESCRUTÍNIO JUDICIOSO DO JULGADOR. OMISSÕES INEXISTENTES SÃO EQUIPARADOS A EXPEDIENTES PROTELATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.I - CUIDAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECORRENTE, ALEGANDO SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA EG. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUE NEGOU PROVIMENTO, AO RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE. II - INCONFORMADO COM ESSE DECISUM, A PARTE EMBARGANTE OPÔS O PRESENTE RECURSO ACLARATÓRIO, REDISCUTINDO A NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA.III - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR EXPRESSA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 1.022 DO CPC/2015, SERVEM PARA SANAR UMA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, O QUE NÃO É O CASO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. IV - O QUE DESEJA A PARTE EMBARGANTE, NA VERDADE, É A REDISCUSSÃO DA CAUSA, VALENDO-SE DE RECURSO INTEGRATIVO ONDE NÃO HÁ QUALQUER FALTA A SER SUPRIDA, RESTANDO INCLUSIVE REPRODUZIDAS AS PARTES DO ACÓRDÃO RELATIVAS ÀS PARTES SUPOSTAMENTE OMISSAS. V - A NOVA REGRA PROCESSUAL DISPENSA A ABORDAGEM ANALÍTICA DOS PONTOS RECURSAIS QUANDO ESTES SE AFIGURAM MERA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DECIDIDO, “CONSIDERANDO-SE INCLUÍDOS NO ACÓRDÃO OS ELEMENTOS QUE O EMBARGANTE SUSCITOU, PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO” (ART. 1.025 DO CPC/15); VI - ASSIM, O PRESENTE RECURSO NÃO PODERÁ, EM SITUAÇÃO ALGUMA, SER UTILIZADO PARA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRAZIDA NO ACÓRDÃO, SOB PENA DE COMPROMETER A CELERIDADE PROCESSUAL (ART. 5º, LXXVIII, CF), SEGUNDO ENTENDIMENTO PACIFICADO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRECEDENTES. SÚMULA 18 DO TJ/CE. VII - ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A UNANIMIDADE EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carla Fernandes de Menezes - Katarine Medeiros Dias (OAB: 44190/CE)

Nº 0622004-71.2022.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Maranhão Mineração Ltda - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. INCLUSÃO DOS VALORES DE TUSD, TUST E ENCARGOS SETORIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. IMPOSSIBILIDADE, À LUZ DO EXAME REALIZADO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO AO QUE RESTOU DECIDIDO PELO STF NOS AUTOS DA ADI 7.195. INADEQUAÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ APRECIADAS SOB O MANTO DE EQUIVOCADA ARGUIÇÃO DE VÍCIO ATÍPICO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 18 DA SÚMULA DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PRECEDENTES: (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0625632-39.2020.8.06.0000/50001 - DESEMBARGADORA RELATORA: DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO)1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM COMO OBJETIVO SANAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL (CPC, ART. 1.022). PARA A CONSECUÇÃO DOS FINS PÚBLICOS DO PROCESSO E, EM ESPECIAL, DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EFETIVA, TAMBÉM SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EXCEPCIONALMENTE, PARA AJUSTAR A DECISÃO À ORIENTAÇÃO FIRMADA EM PRECEDENTES QUALIFICADOS.2 - HIPÓTESE EM QUE INEXISTEM QUAISQUER VÍCIOS NO ACÓRDÃO RELATIVOS ÀS QUESTÕES RECENTEMENTE DISCUTIDAS E DECIDIDAS PELO STF NOS AUTOS DA ADI 7.195, POR MEIO DA QUAL TERIAM SIDO SUSPENSOS OS EFEITOS DO ART. 3º, X, DA LEI COMPLEMENTAR N. 87/1996, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 194/2022.3 - O DIREITO DA PARTE EMBARGADA FOI RECONHECIDO POR MEIO DA ANÁLISE DE CONSECTÁRIOS LEGAIS E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA MATÉRIA, QUE PRECEDIAM À NORMA LEGAL SUSCITADA PELO EMBARGANTE, DE MODO QUE A DETERMINAÇÃO CAUTELAR DE SUSPENSÃO PELO STF NÃO TEM O ALCANCE PRETENDIDO, NO ESTRITO OBJETO DO RECURSO DO QUAL EXTRAÍDO ESTES EMBARGOS. EM VERDADE, O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PARTE CONTRÁRIA APENAS FOI RATIFICADO PELA NOVEL REGULAMENTAÇÃO, MAS DELE NÃO DEPENDIA, E O FUNDAMENTO DA CORTE SUPREMA SE LIMITOU A POSSÍVEL VÍCIO FORMAL DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.4 - . VALE DIZER, NÃO HOUVE PRONUNCIAMENTO NA ADI 7195 ACERCA DO MÉRITO DA INCLUSÃO, OU NÃO, DA TUST, DA TUSD E DOS ENCARGOS SETORIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, ATÉ PORQUE A MATÉRIA TEM NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL, CONFORME DECIDIDO PELO PRÓPRIO STF NO RECURSO AFETADO AO TEMA 956 DA REPERCUSSÃO GERAL.5 - INEXISTENTES VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SANÁVEIS PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INDEVIDA É A PRETENSÃO DEFENSIVA DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 18 DA SÚMULA DO TJCE6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA. . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Thiago Figueiredo Fujita (OAB: 18776/CE) - Marcos Antônio Cabral Feitosa Filho (OAB: 20062/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0786939-97.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Instituto Dr. José Frota - IJF - Apelada: Valdenise Cabral da Silva Araujo - Apelada: Gilda de Lima Silva Abdala - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.

SERVIDORAS MUNICIPAIS SUBMETIDAS AO REGIME CELETISTA QUANDO DE SUA ADMISSÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA EXAME DE ADEQUAÇÃO AO TEMA REPETITIVO 942 DO STF. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO. REFORMA DO ANTERIOR ACÓRDÃO. REEXAME E RECURSO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1- O PRESENTE JULGAMENTO DESTINA-SE AO EXAME DA ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 8ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL AO PRECEDENTE OBRIGATÓRIO EXARADO PELO STF EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, E EM CASO POSITIVO, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM FACE DO PARADIGMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), PROFERIDO NA APRECIAÇÃO DO LEADING CASE RE Nº 1014286, JULGADO EM 31/08/2020 (TEMA 942).2- EM LINHAS GERAIS, AS AUTORAS - SERVIDORAS PÚBLICAS ADMITIDAS NO REGIME CELETISTA - REQUEREM O RECONHECIMENTO DA CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PELO FATO DE A ATIVIDADE QUE EXERCEM SER CARACTERIZADA COMO INSALUBRE, A FIM DE QUE SUAS APOSENTADORIAS SEJAM CONCEDIDAS COM PROVENTOS INTEGRAIS REFERENTES AOS PERÍODOS CELETISTA E ESTATUTÁRIO. EM SENTENÇA, O PEDIDO INICIAL FOI JULGADO PROCEDENTE. NO ACÓRDÃO, RESTOU CONSIGNADO NO VOTO CONDUTOR QUE UMA DAS AUTORAS, PORQUE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO EM 1º DE JUNHO DE 1993, POSTERIORMENTE À INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO, NÃO FARIA JUS À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. JÁ EM RELAÇÃO À SEGUNDA AUTORA, QUE ESSA TERIA DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS SOMENTE NO PERÍODO EM QUE FOI REGIDA PELA CLT, NÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DADA A AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULE TAL SITUAÇÃO.3- CONFRONTANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO JULGADO À TESE JURÍDICA CONSTANTE DO TEMA 942 DO STF, PERCEBE-SE QUE O ENUNCIADO SE DIVIDE E REGULA DOIS PERÍODOS, O PRIMEIRO DELES ANTERIOR À EC Nº 103, DE 2019; O SEGUNDO, APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103, DA SEGUINTE FORMA: (I) ATÉ A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, O DIREITO À CONVERSÃO, EM TEMPO COMUM, DO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DE SERVIDOR PÚBLICO DECORRE DA PREVISÃO DE ADOÇÃO DE REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A JUBILAÇÃO DAQUELE ENQUADRADO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ENTÃO VIGENTE INCISO III DO § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DEVENDO SER APLICADAS AS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RELATIVAS À APOSENTADORIA ESPECIAL CONTIDAS NA LEI 8.213/1991 PARA VIABILIZAR SUA CONCRETIZAÇÃO ENQUANTO NÃO SOBREVIER LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINADORA DA MATÉRIA. (II) APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/2019, O DIREITO À CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, DO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS PELOS SERVIDORES OBEDECERÁ À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ENTES FEDERADOS, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELO ART. 40, § 4º-C, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.4- HÁ REPAROS A FAZER NO DECISUM, PORQUANTO O ACÓRDÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL, AO ESTABELECER A VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO COMO MARCO TEMPORAL E ÓBICE PARA A CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, DESAFIA A TESE JURÍDICA CONTIDA NO TEMA 942 DO STF (RE 1014286), QUE ESTABELECEU A EDIÇÃO DA EC Nº 103/2019 COMO MARCO PARA O RECONHECIMENTO DO ALEGADO DIREITO À CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO COMUM, COM O REGRAMENTO INERENTE À APOSENTADORIA ESPECIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS - LEI FEDERAL Nº 8.213/1991). DESSE MODO, APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/2019, O DIREITO À CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, DAQUELE PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS PELOS SERVIDORES, DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ENTES FEDERADOS.6- EM EXAME DE ADEQUAÇÃO, FOI RECONHECIDA A APONTADA DISCREPÂNCIA COM O APONTADO PRECEDENTE OBRIGATÓRIO, COMPETINDO EXERCER O JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 1.030, II, DO CPC.7- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. REFORMADO O ANTERIOR ACÓRDÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL, NA FORMA DO TEMA REPETITIVO 942 DO STF.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, APÓS EXAME DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO PRECEDENTE VINCULANTE (TEMA REPETITIVO 942 DO STF), EM PROCEDER AO JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO, PARA CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024. JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA - PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Aline Maria Porto Fernandes (OAB: 4796/CE) - Marta Batista Landim Lima (OAB: 8598/CE) - Maria de Nazaré Ramos Pereira (OAB: 5006/CE) - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE) - Sérgio Ellery Santos Girão (OAB: 15154/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000040-16.2017.8.06.0075 - Apelação Cível - Eusebio - Apelante: Homero Santiago Maciel - Apelado: Magna Engenharia Ltda - Apelado: Município de Eusébio - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. APELAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. PERMUTA DE VIA PÚBLICA ENTRE A FAZENDA MUNICIPAL E A INSTITUIDORA DO LOTEAMENTO SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL AFETADO. ILICITUDE CARACTERIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. PROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO AUTORAL QUANTO À DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. CONVERSÃO DO PLEITO DEMOLITÓRIO EM PERDAS E DANOS. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. EFEITOS CONCRETOS. MERO ERRO MATERIAL. FINALIDADE DO ATO CONSUMADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1- NÃO HÁ CONTROVÉRSIA NOS FÓLIOS QUANTO À MATÉRIA DE FATO, RESTANDO LIMITADA A DISCUSSÃO A QUESTÕES UNICAMENTE DE DIREITO. NO RECURSO, O APELANTE DEIXOU DE ESPECIFICAR QUAIS PROVAS PODERIAM SER PRODUZIDAS ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA PARA INFLUENCIAR NO CONVENCIMENTO MOTIVADO JUDICIAL, EM FACE DAS QUAIS O RESULTADO DA DEMANDA PODERIA SER EVENTUALMENTE DIVERSO. TAMPOUCO SE CUIDA, NA ESPÉCIE, DE DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERE A PROVA PRETENDIDA POR UMA DAS PARTES PARA, EMPÓS, EM FACE DE SUA AUSÊNCIA, DECIDIR CONTRA ESSA MESMA PARTE. VERIFICA-SE DA FUNDAMENTAÇÃO CONSIGNADA EM SENTENÇA A CONSIDERAÇÃO DO MAGISTRADO EM TORNO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ASSENTES NOS AUTOS, A PARTIR DOS QUAIS DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONSOANTE O PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO JUIZ (ART. 371, CPC). PREAMBULAR DE NULIDADE DO DECISUM REJEITADA.3- NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM DECORRÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO AUTOR, HAVIDO PELA PARTE OPOENTE COMO PROTELATÓRIO. A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DA APELADA NÃO MERECE ACOLHIMENTO, PORQUANTO É DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR, NO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DE UMA FACULDADE PROCESSUAL, OPÔR-SE AO TEMPO E AO MODO CONTRA

PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE LHE É DESFAVORÁVEL, NÃO SE ENQUADRANDO NA DESCRIÇÃO DO ART. 80 DO CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE INDEFERIDA.4- NO MÉRITO, VERSA A LIDE ACERCA DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSUBSTANCIADO NA LEI MUNICIPAL Nº 999/2011, CUMULADO COM PEDIDO DE DEMOLIÇÃO, PELO FATO DE NÃO HAVER O RECORRENTE PARTICIPADO DA PERMUTA REALIZADA ENTRE A FAZENDA MUNICIPAL E A INSTITUIDORA DO LOTEAMENTO, NA QUAL A VIA PÚBLICA QUE LADEAVA O IMÓVEL DO AUTOR FOI DESAFETADA EM TROCA DE UM IMÓVEL EXTERNO AO LOTEAMENTO, TENDO-SE, APÓS A INCORPORAÇÃO DO BEM, CONSTRUÍDO CASAS NO LOCAL, RESTANDO VIOLADO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 1979).5- OS AUTOS DÃO CONTA DE QUE O AUTOR ADQUIRIU E É PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL, CUJA MATRÍCULA UNIFICADA É CONSTITUÍDA PELOS LOTES 1, 2, 7, 8 E 9 DA QUADRA “Q” DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA ADÉLIA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, À ÉPOCA LADEADO PELA AVENIDA SANTA MARTA E PELA RUA SÃO PEDRO, A QUAL FOI EM PARTE OBJETO DE PERMUTA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 999/2011, DE MANEIRA A DEIXAR SEM ACESSO PÚBLICO PARTE DO IMÓVEL DO RECORRENTE NA PORÇÃO DOS LOTES 7 E 8 E PARTE DO LOTE 1.6- NO PRESENTE CASO, EM QUE PESE TER OCORRIDO A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COM APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO QUANTO À ANUÊNCIA PRÉVIA DO AUTOR, O QUAL ALI ADQUIRIU LOTES E INILUDIVELMENTE POSSUI INTERESSE QUANTO À PERMUTA DA VIA PÚBLICA QUE ENTÃO LADEAVA SEU IMÓVEL. NÃO SE PODE IGNORAR QUE A PERMUTA DA VIA PÚBLICA ANTERIORMENTE EXISTENTE PARA DAR LUGAR À CONSTRUÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ACARRETOU-LHE, EM DADA MEDIDA, LIMITAÇÃO AO SEU DIREITO DE PROPRIEDADE, PORQUE, LEVADA A EFEITO SEM CONSULTA PRÉVIA (ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979), IMPEDIU-O DA FACULDADE DE ABRIR SAÍDAS PARA O LOGRADOURO QUE DEIXOU DE EXISTIR, CIRCUNSTÂNCIA INEXISTENTE AO TEMPO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL.7- A PRETENSÃO DEMOLITÓRIA HÁ DE SER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS, EM FAVOR DO ADQUIRENTE DO LOTE AFETADO, JÁ QUE ESTE NÃO FOI CONSULTADO DA REFERIDA ALTERAÇÃO REALIZADA NO LOTEAMENTO, SENDO DIRETAMENTE LESADO, DADO QUE A LOCALIZAÇÃO DO TERRENO E O FATO DE NÃO MAIS HAVER UMA DAS RUAS A CIRCUNDÁ-LO TEM O CONDÃO DE VIR A AFETAR O SEU VALOR DE MERCADO, NA ESCOLHA DE COMPRA E NO PLANEJAMENTO DE USO PELO ADQUIRENTE.8- O FATO DE O NOME DO RECORRENTE HAVER SIDO OMITIDO NO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 2011, TENDO EM SEU LUGAR CONSTADO DA NORMA LEGAL LOCAL COMO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL A EMPRESA INCORPORADORA, CUIDA-SE DE MERO ERRO MATERIAL, DELE JÁ HAVENDO DECORRIDO EFEITOS CONCRETOS, PRESERVADA A SUA FINALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, INEXISTINDO MOTIVO PARA A SUA ANULAÇÃO.9- APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM JULGAMENTO DE TURMA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Sebastião Moura Lucas Júnior (OAB: 13055/DF) - Jose Renato Azevedo Luz (OAB: 65875/SP) - Ismênia Maria Sousa Campêlo Matias (OAB: 13894/CE) - Procuradoria Geral do Município de Eusébio

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050543-47.2021.8.06.0157/50000 - Embargos de Declaração Cível - Reriutaba - Embargante: José Roberto Sousa do Nascimento - Embargado: Município de Reriutaba - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO IMPUGNADA. TESE RECURSAL QUE OBJETIVA A REFORMA DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. SÚMULA 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. SUSTENTA O EMBARGANTE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO PADECE DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO, INDICANDO APENAS QUE A DECISÃO ESTAVA INCOMPLETA, SEM ESPECIFICAR O QUE REPUTA FALTANTE NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. 2. A SOBREDITA TESE RECURSAL NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUANTO HOUVE UMA EFETIVA EXPLANAÇÃO SOBRE O PORQUÊ DE O CANDIDATO, APROVADO EM CADASTRO DE RESERVA, FORA DAS VAGAS DO EDITAL, NÃO TER DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 3. NOTA-SE, NA REALIDADE, O INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE COM AS JUSTIFICATIVAS DA DECISÃO DESFAVORÁVEL VISA OBTER O REJULGAMENTO DAS QUESTÕES JÁ DEFINIDAS PELA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS, O QUE NÃO SE ADMITE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DESTE TRIBUNAL. 4. VALE DESTACAR QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODEM SER MANEJADOS COM O INTUITO DE QUE O JULGADOR REFORME A DECISÃO IMPUGNADA, A PARTIR DA MUDANÇA DE CONVICÇÃO OU REEXAME DAS PROVAS, CASO AUSENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC. ISTO É, A ANÁLISE DOS ACLARATÓRIOS NÃO PODE CONDUZIR A NOVO JULGAMENTO, COM REAPRECIAÇÃO DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024. JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Luiz Joviniano Gomes Neto (OAB: 4291/CE) - Procuradoria Geral do Município de Reriutaba

Nº 0200309-20.2023.8.06.0121 - Apelação Cível - Massapê - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelada: Antonia Claudia Vasconcelos da Silva Lino - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PRESCINDIBILIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. VERIFICAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA DO INSS. LAUDO TÉCNICO EMPRESTADO ATESTANDO A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA SEGURADA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL E O NEXO CAUSAL TERMO INICIAL DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE JUROS PELO ÍNDICE OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. CONSECTÁRIOS LEGAIS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O TEMA 905 DO STJ ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC EM RELAÇÃO AO IMPORTE TOTAL DA CONDENAÇÃO A CONTAR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. APELO CONHECIDO DESPROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO APENAS PARA FIXAR O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOMENTE

APÓS LIQUIDAÇÃO DO JULGADO.1. PRESENTE O INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, RESTANDO DESNECESSÁRIO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, JÁ QUE O INDEFERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIAMENTE REQUERIDO CONFIGUROU A PRETENSÃO RESISTIDA DO INSS.2. IN CASU, A RECORRIDA CUMPRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 86, CAPUT, DA LEI Nº 8.213/1991 C/C ART. 104, DECRETO 3.048/199, QUAIS SEJAM: QUALIDADE DE SEGURADO; TER SOFRIDO UM ACIDENTE NO TRABALHO, SIDO ACOMETIDO POR ENFERMIDADE OCUPACIONAL, OU ENQUADRAR-SE NAS EQUIPARAÇÕES LEGAIS AO EVENTO DANOSO LABORAL; REDUÇÃO PARCIAL E DEFINITIVA DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL; NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A REDUÇÃO DA CAPACIDADE. A CONDIÇÃO DE SEGURADA RESTOU COMPROVADA PELA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS FÓLIOS.3. EMBORA NO LAUDO TÉCNICO PRODUZIDO NA JUSTIÇA FEDERAL, UTILIZADO COMO PROVA EMPRESTADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, O MÉDICO ESPECIALISTA AFIRME QUE A PROMOVENTE NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORAL, ADUZ QUE HOUVE REDUÇÃO NA APTIDÃO PARA O TRABALHO NA ORDEM DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). ADEMAIS, OS LAUDOS MÉDICOS ACOSTADOS AOS AUTOS CORROBORAM O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL NO TOCANTE ÀS SEQUELAS E À LIMITAÇÃO ORIGINADA PELA DOENÇA OCUPACIONAL. ASSIM SENDO, REPUTA-SE PREENCHIDA A EXIGÊNCIA QUANTO À CAPACIDADE LABORATIVA REDUZIDA, COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO MISERO, SEGUNDO O QUAL A INTERPRETAÇÃO DO ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO DEVE SER REALIZADA DO MODO MAIS BENÉFICO AO SEGURADO.4. QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL QUE PROVOCOU A REDUÇÃO NA CAPACIDADE LABORATIVA DE AGRICULTORA DA AUTORA E DO NEXO CAUSAL ENTRE AMBAS, TAIS REQUISITOS RESTARAM CONFIGURADOS NO ITEM 14 DO LAUDO PERICIAL.5. ACERCA DO TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE, INEXISTINDO NOS AUTOS INFORMAÇÃO ACERCA DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIOR RELACIONADO À DOENÇA OCUPACIONAL DA SEGURADA, O BENEFÍCIO DEVE SER PAGO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, COMO BEM DELINEOU O MAGISTRADO DE ORIGEM.6. A APLICAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO DEVE SER FEITA NA FORMA DO RECURSO ESPECIAL Nº 1495146/MG (REPETITIVO: TEMA 905) ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E, A CONTAR DE 09 DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO, SERÁ ADOTADA A TAXA SELIC, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ E SEM CUMULAR COM QUALQUER OUTRO ÍNDICE.7. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO APENAS PARA DETERMINAR A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais - Victor Daniel Aguiar Frederico (OAB: 33841/CE) - Leylanne Mara de Almeida Lima (OAB: 34141/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0468000-45.2000.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: José Orion Bonfim - Embargante: Cesário Ibiapina Solon - Embargante: Francisco Jose de Oliveira - Embargante: Iraneida Nepomuceno Ribeiro - Embargante: Maria Juraci Bezerra Veras - Embargante: Maria Lener Freitas Lins - Embargante: Expedito Fechine de Parcio - Embargado: Estado do Ceará - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 18, TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1- O COLEGIADO EXPRESSAMENTE REFERIU-SE À NÃO VIOLAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, CUJA REGRA DISPUNHA SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO UNICAMENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO DISTRITO FEDERAL E NAS CAPITAIS DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS, PORQUE UMA VEZ PROLATADA E TRANSITADA A SENTENÇA, CABERIA AOS RECORRENTES O ACOMPANHAMENTO DO FEITO E AGIREM PARA CONSECUÇÃO EM JUÍZO À EXIGIBILIDADE DE SEU CRÉDITO (ART. 189, CC).2- FICOU IGUALMENTE CONSIGNADA NO DECISÓRIO A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS RECORRENTES ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E DE INTIMAÇÃO DA PARTE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE A FASE EXECUTIVA TIVESSE INÍCIO - COM AMPARO NA DOUTRINA E EM PRECEDENTES DO STJ E DESTA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO -, SENDO SUFICIENTE A CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE GEROU O TÍTULO EXECUTIVO E COMPETINDO ÀS PARTES ACOMPANHAR O FEITO, INCLUSIVE O ESCOAR DOS PRAZOS RECURSAIS E DO CONSEQUENTE TRÂNSITO EM JULGADO.3- EM RELAÇÃO AO ART. 189, CC (PRINCÍPIO DA ACTIO NATA), A PRESCRIÇÃO, NA HIPÓTESE SUB EXAMINE, É UM FATO JURÍDICO QUE SE DÁ INDEPENDENTEMENTE DE UM ATO ILÍCITO OU DE UM ELEMENTO VOLITIVO DO TITULAR DO DIREITO (PRETENSÃO), DE SORTE QUE (E TAMBÉM A DECADÊNCIA) EXSURGE PELO SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL ADVINDO DA OMISSÃO OU INAÇÃO DO TITULAR EM RELAÇÃO À SUA PRETENSÃO. 4- O PRESENTE RECURSO, DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, ANTES DE VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO DO JULGADO, DESAFIA O ENUNCIADO DA SÚMULA 18 DESTE TRIBUNAL, AO PERSEGUIR A REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA CORTE.5- ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000291-21.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: APEL Associação Pro Ensino S/C Ltda. - Interessado: Município de Fortaleza - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Declarada a competência do Juízo suscitado, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E DE EXECUÇÕES FISCAIS. AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. IMPUGNAÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DO TJCE. CONFLITO DIRIMIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. ESTE TRIBUNAL POSSUI ENTENDIMENTO PACÍFICO NO

SENTIDO DE SER DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA QUE VISA DESCONSTITUIR DÉBITO FISCAL, QUANDO PROPOSTA EM FACE DO ENTE PÚBLICO EM MOMENTO ANTERIOR AO PROCESSO EXECUTIVO, CONSOANTE EXEGESE DOS ARTIGOS 56 E 64 DA LEI Nº 16.397/2017. PRECEDENTES DO TJCE. 2. CONFLITO DIRIMIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (SUSCITADO) PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA, DIRIMINDO-O, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (SUSCITADO), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA - PORTARIA Nº 481/2024RELATORA . - Advs: Maria José de Farias Machado (OAB: 4924/CE) - Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0620696-63.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - São Gonçalo do Amarante - Agravante: SMS Indústria de Camisetas Ltda - Agravado: Mark Fardamentos Ltda - Agravado: Município de São Gonçalo do Amarante - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.1. CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELA AGRAVANTE.2. O EDITAL É A LEI DO PROCESSO LICITATÓRIO VINCULANDO TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ASSEGURAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, EVITAR A OCORRÊNCIA DE ABUSOS E GARANTIR A IMPARCIALIDADE, A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES E A IDONEIDADE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME.3. O EDITAL DETERMINA: I) O CONCORRENTE DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA INDIVIDUAL DE CADA ITEM DO QUAL FORA VENCEDOR (ITEM 5.25.2); II) AS AMOSTRAS SERÃO ANALISADAS POR COMISSÃO TÉCNICA, A QUAL EXAMINARÁ A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 5.25.8); E III) A DESCONFORMIDADE DA AMOSTRA ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE E A CONVOCAÇÃO DO SUBSEQUENTE. NA ESPÉCIE, VERIFICA-SE QUE A AGRAVANTE FOI INABILITADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR TER APRESENTADO AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, HAJA VISTA NÃO ATENDER PLENAMENTE A DESCRIÇÃO DO ITEM 3 E NÃO TER APRESENTADO A CAMISA. NESSE CONTEXTO, AFIGURA-SE IRREPROCHÁVEL A DECISÃO RECORRIDA QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHARELATOR . - Advs: Ciro Alexandre de Carvalho (OAB: 29525/CE) - Caio Veras Josino (OAB: 33961/CE) - Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante

Nº 0626005-02.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Italo Rolim Nogueira - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULOS DO DEVEDOR. CONTADORIA JUDICIAL. ANUÊNCIA DO CREDOR. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE PRECEDENTE OBRIGATÓRIO DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.1- A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ FUNDADA NO RESP Nº 1.495.146/MG, PRECEDENTE OBRIGATÓRIO DO STJ, TENDO SIDO DEVIDAMENTE AFASTADAS AS TESES DA VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO AOS CÁLCULOS DO SETOR DE CONTADORIA DO FÓRUM, DA PRECLUSÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA NÃO DELIBERADA NOS AUTOS OU EM RELAÇÃO À ANUÊNCIA DO CREDOR A ÍNDICES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO, PELO QUE COMPETE AO MAGISTRADO APLICÁ-LOS EX OFFICIO.2- A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É FIRME NO SENTIDO DE QUE “A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PODE SER ALEGADA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA A QUALQUER TEMPO, PODENDO, INCLUSIVE, SER CONHECIDA DE OFÍCIO. LOGO, ESSA DECISÃO NÃO CARACTERIZA JULGAMENTO EXTRA PETITA, TAMPOUCO CONDUZ À INTERPRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA, PORQUANTO TAIS INSTITUTOS SÃO MEROS CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO” (STJ, AGINT NO RESP 1353317/RS, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, J. EM 3/8/2017, DJE 9/8/2017).3- INOCORRENTES, NA ESPÉCIE, ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PELO JULGADOR SINGULAR, CUJA DECISÃO ESTÁ LASTREADA EM PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS DO STJ.4- RECURSO DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Levi Queiroz de Araújo (OAB: 37378/CE) - Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior (OAB: 26181/CE) - José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE) - Carlos Augusto Oliveira de Freitas (OAB: 5932/CE) - Jose Lineu de Freitas (OAB: 5552/DF) - Sormane Oliveira de Freitas (OAB: 15406/CE) - Ronaldo Felipe Rolim Nogueira (OAB: 24418/CE) - José Lindival de Freitas (OAB: 1613/CE) - Pedro Parente Teixeira (OAB: 5345E/CE)

Nº 0626038-55.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Antonio Clailton Alves - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO GOVERNADOR DO ESTADO. DESNECESSIDADE. OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO À VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REDUÇÃO DAS ASTREINTES. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. VOLTA-SE O AGRAVO

DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REJEITAR A ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, BEM COMO A TESE SUBSIDIÁRIA DE DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DAS ASTREINTES.2. NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COMO NO CASO DOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE OBRIGADA PARA QUE INCIDA A MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO, CONFORME A SÚMULA 410/STJ, CUJO TEOR PERMANECE HÍGIDO MESMO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CPC/2015. 3. DEVE SER REJEITADA A TESE DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA OBJETO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FOI DIRECIONADA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ENUNCIADO 410 DA SÚMULA DO STJ. 4. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ INFORMA SEREM DOIS OS PRINCIPAIS VETORES DE PONDERAÇÃO NO BALIZAMENTO DO VALOR DAS ASTREINTES: (A) EFETIVIDADE DA TUTELA PRESTADA, PARA CUJA REALIZAÇÃO AS ASTREINTES DEVEM SER SUFICIENTEMENTE PERSUASIVAS; E (B) VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO BENEFICIÁRIO, PORQUANTO A MULTA NÃO É, EM SI, UM BEM JURÍDICO PERSEGUIDO EM JUÍZO, DE SORTE QUE O ARBITRAMENTO DA MULTA COERCITIVA E A DEFINIÇÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, BEM COMO EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO SEU VALOR E/OU PERIODICIDADE, EXIGE DO MAGISTRADO, SEMPRE DEPENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, TER COMO NORTE ALGUNS PARÂMETROS: (I) VALOR DA OBRIGAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO BEM JURÍDICO TUTELADO; (II) TEMPO PARA CUMPRIMENTO (PRAZO RAZOÁVEL E PERIODICIDADE); (III) CAPACIDADE ECONÔMICA E DE RESISTÊNCIA DO DEVEDOR; (IV) POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTROS MEIOS PELO MAGISTRADO E DEVER DO CREDOR DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO (DUTY TO MITIGATE DE LOSS) (RESP 1.819.069/SC, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/5/2020, DJE 29/5/2020).5. ANALISANDO OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS E OS PARÂMETROS EXPLICITADOS NA JURISPRUDÊNCIA, NOTADAMENTE O VALOR DA OBRIGAÇÃO; A IMPORTÂNCIA DO BEM JURÍDICO TUTELADO; O TEMPO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA (188 DIAS); E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU; É DE SE CONCLUIR QUE A MULTA COMINATÓRIA FIXADA, SEM TETO MÁXIMO, NO VALOR DIÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), VIOLA A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, DEVENDO SER REDUZIDA PARA O MONTANTE DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADO AO PATAMAR MÁXIMO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0013725-39.2014.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará - ESP/CE - Apelada: Ivana Cristina de Holanda Cunha Barretro - Apelado: Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE PROVAS EM DATAS DIFERENTES. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 11, I E V, DA LEI Nº 8.429/1992. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992). ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (ARTS. 1º, §§ 2º E 3º, DA LIA). APELO DESPROVIDO. 1. DISCUTE-SE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AO ART. 11, I E V, DA LEI Nº 8.429/1992. 2. PRELIMINARMENTE, NÃO HÁ FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA NA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA INICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA SE FUNDAMENTOU NO ENTENDIMENTO DE SER MANIFESTAMENTE INEXISTENTE O ATO DE IMPROBIDADE IMPUTADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI Nº 8.429/1992 E NAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021.3. EM ATENÇÃO AO ITEM 3 DA TESE 1199 DA REPERCUSSÃO GERAL (STF, ARE 843989 RG, RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, TRIBUNAL PLENO) E AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (ART. 1º, § 4º, DA LIA), POR COERÊNCIA, ENTENDE-SE QUE AS ALTERAÇÕES DO ART. 11 DA LIA, O QUAL PASSOU A RESTRINGIR A CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ÀS CONDUTAS DESCRITAS EM SEU ROL TAXATIVO, DEVEM SER APLICADAS AO CASO VERTENTE, HAJA VISTA INEXISTIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. 4. EM CONSONÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, TEM-SE QUE, PARA CARACTERIZAR O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11 DA LIA É NECESSÁRIA: A) A EXISTÊNCIA DE UMA DAS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 11 (ROL TAXATIVO), QUE VIOLE OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; B) O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO ESPECÍFICO ART. 1º, §§ 2º E 3º, DA LIA); E C) O NEXO CAUSAL, SENDO DESPICIENDA A COMPROVAÇÃO DE DANO AO ENTE PÚBLICO OU DE AUFERIMENTO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA. 5. QUANTO À SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DO ATO PREVISTO NO ART. 11, I, DA LIA, REFERIDO DISPOSITIVO FOI REVOGADO, RAZÃO PELA QUAL SE IMPÕE O RECONHECIMENTO DA FALTA DE TIPICIDADE. 6. NO TOCANTE À CARACTERIZAÇÃO DE ATO PREVISTO NO ART. 11, V, DA LIA, TEM-SE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRARAM OS INDÍCIOS DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) EXIGIDO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, IDENTIFICADO PELA COMPROVAÇÃO DA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE EM ALCANÇAR DETERMINADO RESULTADO ILÍCITO. 7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHARELATOR . - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0205300-03.2022.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária - Juazeiro do Norte - Apelante: Município de Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Apelado: Rogério Paiva Castro - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram dos recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento conforme acórdão

lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. CURSO DE DOUTORADO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO ENSEJA AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO VINDICADO. ATO DISCRICIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO JUDICIAL DA LICENÇA PLEITEADA. REEXAME NECESSÁRIO E APELO CONHECIDOS E PROVIDOS.1. CINGE-SE O OBJETO DO MANDAMUS AO RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE À CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO CARLOS/SP NA MODALIDADE DOUTORADO).2. EMBORA O ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12/2006 EXPRESSE A EXISTÊNCIA DO DIREITO AO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS, NÃO PREVÊ QUE ESTE PODERÁ SER GOZADO AUTOMATICAMENTE PELO SERVIDOR DE ACORDO APENAS COM O SEU INTERESSE; AO REVÉS, VERIFICA-SE QUE, ALÉM DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEPENDE TAMBÉM DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA À QUAL ESTÁ VINCULADO, COM A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.3. NADA OBSTANTE, A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DEVE OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DEFINIDOS EM LEI, ESTANDO SUJEITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO OU PELO PODER JUDICIÁRIO.4. IN CASU, O RECORRIDO COMPROVOU TER FORMULADO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO. PORÉM, AFIRMA QUE NÃO OBTEVE RESPOSTA E, DIANTE DISSO, REQUER O RECONHECIMENTO DO INDEFERIMENTO TÁCITO DO PLEITO COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO DO AFASTAMENTO.5. EMBORA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE TENHA DEIXADO DE SE MANIFESTAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA ACERCA DO PEDIDO DO SERVIDOR REFERENTE À LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR DOUTORADO, FATO NÃO IMPUGNADO NA CONTESTAÇÃO, A ALEGADA OMISSÃO ADMINISTRATIVA NÃO ENSEJA AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA LHE CONCEDER O BENEFÍCIO VINDICADO. PRECEDENTE TJCE.6. POR FIM, SALIENTA-SE QUE, APESAR DE NÃO POSSUIR DIREITO SUBJETIVO AO DEFERIMENTO DA LICENÇA REMUNERADA, O IMPETRANTE FAZ JUS À OBTENÇÃO DE UMA RESPOSTA CÉLERE E FUNDAMENTADA ACERCA DO SEU PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. OCORRE QUE, NÃO OBSTANTE O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO ACERCA DO BENEFÍCIO, NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR DA INICIAL DO MANDAMUS PEDIDO PARA QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE APRECIASSE, DE FATO, O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO AUTOR.7. DESSE MODO, CONSIDERANDO O CARÁTER DISCRICIONÁRIO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO E À LUZ, AINDA, DA POSTULAÇÃO FORMULADA NO PRESENTE WRIT, NÃO SE VISLUMBRA DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE AMPARE A PRETENSÃO AUTORAL.8. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Ivo Silva de Carvalho (OAB: 26761/CE)

Nº 0639019-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: TRIX Serviços Integrados Ltda. - Agravado: Instituto Mirante de Cultura e Arte - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E VALE-TRANSPORTE. OFENSA ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS. INABILITAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.1. CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUE INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELA AGRAVANTE.2. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES, POIS A IMPETRADA POSSUI ATRIBUIÇÕES DE PODER PÚBLICO, SENDO AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, DE MODO QUE O ATO IMPUGNADO É PASSÍVEL DE SER COMBATIDO POR MANDADO DE SEGURANÇA.3. O EDITAL É A LEI DO PROCESSO LICITATÓRIO VINCULANDO TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ASSEGURAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, EVITAR A OCORRÊNCIA DE ABUSOS E GARANTIR A IMPARCIALIDADE, A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES E A IDONEIDADE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME.4. IN CASU, A AGRAVANTE FOI INABILITADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR NÃO COTAR ADEQUADAMENTE AS VERBAS RELATIVAS AO ADICIONAL NOTURNO E DE INSALUBRIDADE E AO VALE-TRANSPORTE, EM DESCUMPRIMENTO AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO. NESSE CONTEXTO, AFIGURA-SE IRREPROCHÁVEL A DECISÃO RECORRIDA QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, TENDO EM VISTA QUE A AGRAVANTE DEVERIA TER SE ADEQUADO ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, ESPECIALMENTE PORQUE AS EXIGÊNCIAS NÃO ERAM DESARRAZOADAS E ENCONTRAM EMBASAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Alice Machado Pinheiro e Silva (OAB: 38528/CE) - Francisco Lucas Caçula de Almeida (OAB: 47916/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0126357-24.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Zenite de Sousa Rocha - Embargado: José Rocha Magalhães Filho - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA-PORT. 481/2024 - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 18, TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1- O RECORRENTE BUSCA REVOLVER A MATÉRIA JÁ APRECIADA EM SEDE DE APELAÇÃO, DESAFIANDO, OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, O ENUNCIADO DA SÚMULA 18 DESTE TRIBUNAL, SEGUNDO O QUAL: “SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME

DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA".2- AO DECIDIR O APELO, ESTA PRIMEIRA CÂMARA FOI EXPLICITA EM CONSIGNAR QUE O ATO DEFINITIVO DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL POSSUI NATUREZA DE ATO COMPLEXO, APERFEIÇOANDO-SE TÃO SOMENTE COM O REGISTRO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS, E QUE O ATO DE REGISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO POSSUI CARÁTER AUTÔNOMO E COMPLEMENTAR AO ATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DO BENEFÍCIO, ESTENDENDO-SE O JULGAMENTO PARA ALÉM DA FORMALIDADE, PORQUANTO RELACIONADO À AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS DE SUA LEGALIDADE.3- A TURMA JULGADORA TAMBÉM SALIENTOU DE FORMA MERIDIANA QUE, CONSOANTE A TESE JURÍDICA FIRMADA NO TEMA REPETITIVO 445 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, OS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTÃO SUJEITOS AO PRAZO DE 5 ANOS PARA O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO, A CONTAR DA CHEGADA DO PROCESSO À RESPECTIVA CORTE DE CONTAS, PARA CONCLUIR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NÃO REFUGIRIA À NORMA PRINCIPIOLÓGICA ESTABELECIDA NO REFERIDO PRECEDENTE VINCULANTE DA SUPREMA CORTE, UMA VEZ QUE, NADA OBSTANTE TRATAR DE UM ATO COMPLEXO, MAS EM DECORRÊNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA CELERIDADE, NÃO É ADMISSÍVEL NEM RAZOÁVEL QUE SE CONFIRA AO PODER EXECUTIVO MAIOR PRAZO QUE AQUELE FIXADO PELO STF PARA O TCE, SOB PENA DE, COMO NO CASO SUB EXAMINE, PROLONGAR-SE INDEFINIDAMENTE A ADMINISTRAÇÃO POR MAIS DE 8 (OITO) ANOS NA ANÁLISE DE UM BENEFÍCIO, E AINDA TER-SE DE AGUARDAR ATÉ MAIS 5 (CINCO) ANOS PARA JULGAMENTO E REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.4- O ARESTO NÃO CONTRARIOU NEM TAMPOUCO NEGOU APLICAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 31, DE 2002, ACERCA DA PENSÃO PROVISÓRIA, NEM TAMPOUCO OS ARTS. 330 E 331 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL OU O ART. 6º DA LCE Nº 12, DE 2019, EM RELAÇÃO À DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, A QUAL, REITERE-SE, FOI RECONHECIDA PELA CORTE ESTADUAL, A PARTIR DE ROBUSTA PROVA DOCUMENTAL COLIGIDA AOS FÓLIOS.5- NÃO HÁ REPAROS A FAZER NO DECISUM SUB EXAMINE, NÃO HAVENDO FALAR EM OMISSÃO NEM TAMPOUCO EM QUALQUER OUTRO VÍCIO DISPOSTO NO ART. 1.022 DO CPC.6- ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Zenite de Sousa Rocha - Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE) - Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0628876-39.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Valdi Gleison Magno Xavier - Des. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO. CUMPRIMENTO DO TÍTULO JUDICIAL EXECUTADO. MANUTENÇÃO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL UNIPESSOAL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DECISÃO TERMINATIVA NOS FÓLIOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIO, CONSTATA-SE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADO EM DESFAVOR DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO INTERLOCUTÓRIO. PRECEDENTES.2. PORTANTO, É IRREPROCHÁVEL A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO (ART. 932, III, DO CPC, E ART. 76, XIV, DO RTJCE), NÃO MERECENDO PROSPERAR A IRRESIGNAÇÃO RECURSAL.3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR JULGAMENTO DE TURMA E DECISÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.JUÍZA CONVOCADA ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA- PORT. 481/2024RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - João Batista Bandeira Garcia (OAB: 36618/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0628584-20.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Carlos Alberto Silva Ferreira - Des. DURVAL AIRES FILHO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. MATÉRIA EXAURIDA. MERO INCONFORMISMO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 18 DESTE TJCE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - O EMBARGANTE ALEGA QUE HOUVE OMISSÃO NO JULGADO, POIS NÃO SE OBSERVOU O ERRO COMETIDO PELA CONTADORIA ÀS FLS. 279/284 DO PROCESSO DE ORIGEM QUE DEIXOU DE DEDUZIR OS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE NO MÊS DE AGOSTO DE 2015;2 - DE TODO IMPROCEDENTE. REFERIDA MATÉRIA RESTOU EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO VERGASTADO, CONFORME SE CONFERE DA PRÓPRIA EMENTA DO JULGADO, DE ONDE SE DESTACA: "[...] 5. O PRIMEIRO VÍCIO ESTÁ PRESENTE EM RAZÃO DE A DECISÃO NÃO TER ABORDADO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO ADIMPLEMENTO DE VERBAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2015. SOBRE A REFERIDA ALEGAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O ESTADO NÃO POSSUI RAZÃO. ANALISANDO-SE A FOLHA DE PAGAMENTO DO ANO DE 2015, APRESENTADO PELO RECORRENTE NA FL. 267, VERIFICA-SE QUE O VALOR BRUTO PAGO NO MÊS DE AGOSTO FOI DE R$ 5.910,66 VALOR CONSIDERADO PELA CONTADORIA. ENTRETANTO, DEVE-SE RESSALTAR QUE SE ESTÁ DIANTE DE FASE DE LIQUIDAÇÃO, ASSIM, EVENTUAIS PARCELAS JÁ PAGAS PODEM SER DEDUZIDAS QUANDO DA FASE DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. [...]";3 - ASSIM, NÃO HÁ FALAR EM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, DE MODO QUE OS PRESENTES ACLARATÓRIOS REPRESENTAM MERO INCONFORMISMO DO RECORRENTE, VISANDO A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR, POIS O QUE É IMPORTANTE PARA APRECIAÇÃO DESTA LIDE NESTA INSTÂNCIA, FOI APRECIADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DESTE EG. TJCE.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE ACÓRDÃO. FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA

GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR(A) DE JUSTIÇA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Felipe Augusto Barbosa Pinheiro (OAB: 21512/CE) - Francisco Augusto Nunes Pinheiro (OAB: 4364/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0280026-76.2020.8.06.0092 - Remessa Necessária Cível - Independência - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. DURVAL AIRES FILHO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TUTELA COLETIVA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 496, §1º DO CPC. APELAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 18 DA LEI 7347/1985. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRECEDENTES DO STJ, DESTE TRIBUNAL E DESTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. 1. CONSIDERANDO O RECURSO VOLUNTÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA, O REEXAME NECESSÁRIO NÃO DEVE SER CONHECIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 496, §1º DO CPC. 2. O RECURSO DE APELAÇÃO VERSA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSISTINDO RAZÃO AO RECORRENTE. O ART. 18 DA LEI 7347/1985, QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PREVÊ QUE NÃO HAVERÁ CONDENAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AUTORA EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ. O STJ ENTENDE QUE, POR SIMETRIA, ESSE ARTIGO DEVE SER APLICADO PARA A PARTE VENCIDA: “POR CRITÉRIO DE SIMETRIA, NÃO É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE AÇÃO COLETIVA, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ.” (STJ, RESP 1796436/RJ, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 09/05/2019, DJE 18/06/2019) 3. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. 4. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, E CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR. FORTALEZA,18 DE MARÇOO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATOR . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627939-58.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Itapipoca - Embargante: Mabecol Material de Construção Ltda - Embargado: Município de Itapipoca - Des. DURVAL AIRES FILHO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE ITAPIPOCA. QUESTÕES JURÍDICAS ENFRENTADAS NO JULGAMENTO DO RECURSO. MATÉRIA DEVIDAMENTE EXAURIDA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJ/CE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERVEM PARA REPARAR OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO, ALÉM DE RECONHECER MATÉRIAS DE OFÍCIO OU ERRO MATERIAL, INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;2. NO CASO EM APREÇO, NÃO DEMONSTROU O RECORRENTE A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, DE FORMA QUE NÃO HÁ COMO PROSPERAR SEU INCONFORMISMO.3. CONSTATA-SE, ENTÃO, QUE É INVIÁVEL O MANEJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O FIM DE REDISCUTIR QUESTÕES TRATADAS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NA DECISÃO RECORRIDA, HAJA VISTA SEREM INCABÍVEIS PARA PROVOCAR NOVO JULGAMENTO DA LIDE.4. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM NÃO PROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO VOTO DO E. DESEMBARGADOR RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR(A) DE JUSTIÇA . - Advs: Bruno Marques de Lacerda Fontenele (OAB: 18494/CE) - Procuradoria Geral do Município de Itapipoca

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0006922-10.2019.8.06.0144/50001 - Embargos de Declaração Cível - Pentecoste - Embargante: Belisário de Almeida Andrade - Embargado: Município de Pentecoste - Des. DURVAL AIRES FILHO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. MATÉRIA EXAURIDA. MERO INCONFORMISMO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 18 DESTE TJCE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - O EMBARGANTE ALEGA QUE HOUVE OMISSÃO NO JULGADO, POIS NÃO SE OBSERVOU O DEVER DO EMBARGADO DE FAZER A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUALMENTE, CONFORME ORDENA O ART. 23 § 1º DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR;2 - DE TODO IMPROCEDENTE. CONFORME RESTOU DISPOSTO NO ACÓRDÃO VERGASTADA, NO DISPOSITIVO LEGAL CITADO PELO AUTOR INEXISTE QUALQUER INDICAÇÃO ACERCA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUE OS SERVIDORES SEJAM CONTEMPLADOS PELA PROMOÇÃO, SENDO, POR ISSO, FORÇOSO CONCLUIR QUE TAL NORMA POSSUI EFICÁCIA LIMITADA, SÓ PRODUZINDO SEUS JURÍDICOS EFEITOS A PARTIR DA ATIVIDADE POSITIVA DO LEGISLADOR ORDINÁRIO, O QUE NÃO SE VIU, DE FORMA CONTEMPORÂNEA. CONFIRA-SE (FL. 26): “A DESPEITO DE EXISTIR AMPARO LEGISLATIVO AO DIREITO PLEITEADO PELO AUTOR, ORA AGRAVANTE, NO ART. 23 E §§ 1º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 538/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, IMPORTA OBSERVAR QUE A NORMA EXIGE REGULAMENTAÇÃO EM DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL [...]”;3 - PORTANTO, RESTOU EXPRESSO NO JULGADO O ENTENDIMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE ACOLHER O PEDIDO DO AUTOR APENAS PELA TESE DE NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, UMA VEZ QUE “[...] NÃO CABE AO JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO EXECUTIVO, SALVO SE VERIFICAR CONDUTA QUE DESBORDE OS LIMITES LEGÍTIMOS DE DISCRICIONARIEDADE QUE A LEGISLAÇÃO CONFERIU AO GESTOR PÚBLICO, O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE.” (FL. 27).3 - ASSIM, NÃO HÁ FALAR EM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, DE MODO QUE OS PRESENTES ACLARATÓRIOS REPRESENTAM MERO INCONFORMISMO

DO RECORRENTE, VISANDO A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR, POIS O QUE É IMPORTANTE PARA APRECIAÇÃO DESTA LIDE NESTA INSTÂNCIA, FOI APRECIADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DESTE EG. TJCE. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECENDO O RECURSO PARA NEGA-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR(A) DE JUSTIÇA . - Advs: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE) - Procuradoria Geral do Município de Pentecoste

Nº 0630090-31.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Luana Alves Gonçalves Pavan - Des. DURVAL AIRES FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA ORAL. JUSTIFICATIVAS TARDIAS. APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS DA DECISÃO DOS RECURSOS APÓS A FASE SEGUINTE DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. INADIMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. VIOLAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E PRECEDENTES DESTA EG. CORTE. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC ATENDIDOS NA ORIGEM. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - PRELIMINARES: NO CASO, A ETAPA DO CONCURSO, REFERENTE À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS OCORREU EM 06/05/2022, DE FORMA QUE, CASO NÃO TIVESSE SIDO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO JUÍZO A QUO, O RECORRIDO TERIA SIDO IMPEDIDO DE PROSSEGUIR NO CERTAME SEM SEQUER TER TIDO ASSEGURADO SEU DIREITO DE TER ACESSO AOS FUNDAMENTOS DO INDEFERIMENTO DO SEU RECURSO ADMINISTRATIVO, RESTANDO, ASSIM, EVIDENCIADA NÃO OCORRÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. ADEMAIS, AFASTA-SE TAMBÉM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, EM RAZÃO DO ESTADO DO CEARÁ SER A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO QUE SOFRERÁ AS CONSEQUÊNCIAS DO RESULTADO FINAL DO CERTAME, PRINCIPALMENTE QUANDO SE DISCUTE A EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTE STJ. 2 - MÉRITO: O CERNE DA QUESTÃO VERSA SOBRE A ANÁLISE DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELA AUTORA, ORA AGRAVADA, QUE FOI DEFERIDA NOS AUTOS DA TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE Nº 0236328-31.2022.8.06.0001, RELATIVA À PERMANÊNCIA DA CANDIDATA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (EDITAL Nº 01/2019), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS DA BANCA EXAMINADORA QUANTO AO INDEFERIMENTO DE SEU RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DA PROVA ORAL.3 - EM QUE PESEM OS DIVERSOS ARGUMENTOS TRAZIDOS POR AMBAS AS PARTES ACERCA DA ATUAÇÃO DA BANCA QUE CONDUZIU A AVALIAÇÃO NA PROVA ORAL, ESPECIALMENTE ACERCA DA PERTINÊNCIA DA COBRANÇA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DEVE-SE TER EM MENTE QUE O FUNDAMENTO DA DECISÃO ATACADA DEU-SE COM BASE NO DEVER DE OBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, TENDO EM VISTA QUE A PUBLICIZAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS EM FACE DA PROVA ORAL DAR-SE-IA APENAS DEPOIS DA FASE SEGUINTE, OU SEJA, QUANDO JÁ NÃO MAIS POSSUIRIA UTILIDADE PRÁTICA.4 - COMPULSANDO OS AUTOS, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O ITEM 8.1 DO EDITAL Nº 27/2022 (MPCE) REGISTRA QUE OS FUNDAMENTOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA ANTERIOR (PROVA ORAL) SÓ ESTARIAM DISPONÍVEIS PARA OS CANDIDATOS A PARTIR DA DATA PROVÁVEL DE 12 DE MAIO DE 2022, OU SEJA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DA FASE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS, QUE OCORRERIA ENTRE AS DATAS DE 06/05 A 09/05; E AO INÍCIO DA PROVA DE TRIBUNA (11/05 A 15/05).5 - RESTA EVIDENTE QUE, APESAR DE SE PREVER A DIVULGAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DAS DECISÕES QUE JULGARAM OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ORAL DO CERTAME, A DATA INDICADA PARA TANTO FOI INOPORTUNA, PORQUANTO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS E APÓS O INÍCIO DA PROVA DE TRIBUNA. A CONSEQUÊNCIA DISSO É QUE O CANDIDATO JÁ NÃO TERIA COMO BUSCAR A CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CORREÇÃO DE SEU RECURSO, RESTANDO PREJUDICADO EM SEU DIREITO DE AMPLA DEFESA E DE ACESSO À JUSTIÇA. PRECEDENTES TJCE EM CASOS ANÁLOGOS.6 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE ACÓRDÃO. FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024LISETE DE SOUSA GADELHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR(A) DE JUSTIÇA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gabriel Ferreira Câmara (OAB: 35472/CE)

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0009769-14.2015.8.06.0115 - Apelação Cível - Limoeiro do Norte - Apelante: João Dilmar da Silva - Apelado: Município de Limoeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: João Batista Freitas de Alencar (OAB: 4972/CE) - Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte

Nº 0122585-48.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José Adercio Correia - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Custos legis: Ministério Público Estadual - Cumpram-se a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fs. 107/112.E. Necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Evandro José Lago (OAB: 23560/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

Nº 0244235-91.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Sociedade Potiguar de Educacao e Cultura Ltda - Apelada: Léia Cristina Regis Bernardo - Tendo em vista o preceito da alínea ¿c¿ do art. 17 do RITJCE, que estabelece que ¿Compete às câmaras de direito privado....:, d) incidentes processuais e recursos das sentenças e de decisões interlocutórias

proferidas em matérias cíveis pelos juízes de primeiro grau, que não estejam abrangidos na competência das câmaras de direito público; (NR) (Redação dada pelo Assento Regimental nº 02/2017), razão porque devem os presentes autos serem redistribuídos para a competente apreciação por uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. Redistribua-se. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORelator - Advs: Luanna Graciele Maciel (OAB: 16432/RN) - Isa Iana Regis de Brito (OAB: 44077/CE) - Amanda Moura Libório (OAB: 43276/CE)

Nº 0623859-17.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Município de Porteiras - Agravada: Edileide da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da pretensão recursal, eis que não preenchidos os pressupostos necessários à sua concessão (art. 300 c/c art. 1.019, I, CPC). Comunique-se ao Juízo de planície da presente decisão (art. 1.019, I, CPC). Intime-se a parte agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao descortinamento da controvérsia (art. 1.019, II, CPC). Empós, abra-se vista à douta PGJ para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.019, III, do CPC. Ultimadas as providências aludidas acima, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de março de 2024. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Porteiras - Pedro Henrike Vereda Barbosa (OAB: 44958/CE)

Nº 0624001-21.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Município de Juazeiro do Norte - Agravado: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo almejado, eis que não preenchidos os pressupostos necessários à sua concessão (art. 995 c/c art. 1.019, I, CPC). Comunique-se ao Juízo de planície da presente decisão (art. 1.019, I, CPC). Intime-se a parte agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao descortinamento da controvérsia (art. 1.019, II, CPC). Empós, abra-se vista à douta PGJ para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.019, III, do CPC. Ultimadas as providências aludidas acima, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de março de 2024. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Matheus Ian Telles Freitas (OAB: 42822/BA) - Jackson Silva Barros Leal (OAB: 42124/BA) - Maurício Campos de Faria (OAB: 42833/BA)

DESPACHO

Nº 0623823-72.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Guilherme Sobral Cavalcante Muratori Moura representado por Germana Sobral Cavalcante Leite - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, com fulcro no art. 1.019, I, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL PLEITEADA NO PRESENTE INSTRUMENTO, reformando a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Corte, para determinar que o estado do Ceará forneça ao agravante o fármaco CANABIDIOL FARMAUSA 200MG/ML (01 frasco de 30ml ao mês), para uso continuado, conforme prescrição médica, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica o paciente obrigado a fornecer receita médica atualizada a cada seis meses. Notifique-se, com urgência o Juízo da 3ª da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza para tomar conhecimento desta decisão e prestar as devidas informações. Intime-se a parte agravada, para apresentar querendo a contraminuta ao presente agravo, no prazo legal, conforme art. 1.019, II, do CPC. Empós, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para a devida apreciação do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Amanda Cunha e Mello Smith Martins (OAB: 373511/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0623654-85.2024.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Fortaleza - Requerente: Francisco Wladson Oliveira Pinho - Requerente: Gabriel Jadson Oliveira Pinho - Requerente: Wládia Oliveira Pinho - Requerido: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, pelos argumentos coligidos e tudo mais que dos consta, declino da competência para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à 13ª Vara da Fazenda Pública, juízo atual da causa. Dê-se a respectiva baixa no acervo do meu Gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Francisco Livelton Lopes Marcelino (OAB: 20045/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0257692-30.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: VCI Vanguard Confecções Importadas S/A - Apelante: VCI Vanguard Confecções Importadas S/A - Apelado: Estado do Ceará - Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária-Coordenadoria de Direito Público- 1ª Câmara, para aguardar o julgamento dos Embargos de Declaração de nº (0257692-30.2020.8.06.0001/50001), ajuizados pelos recorrentes. Cumpra-se. Fortaleza, 25 de março de 2024 Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 21994A/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0621143-17.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Agravada: Aldeni Bezerra Azevedo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Torno sem efeito o despacho de fls. 37. Em que pesem os argumentos esposados na peça inicial deste recurso, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório. Intime-se o recorrido, para apresentar querendo a contraminuta ao presente agravo, no prazo legal, de acordo com o que preceitua o inc. II, do art. 1019, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza,data e horário informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Reginaldo Castelo Branco Andrade (OAB: 9975/CE)

DESPACHO

Nº 0624790-54.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Agravado: Município de Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III do art. 932 do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Aline Angelim Morais Dias (OAB: 20317/CE) - Savia da Silva Angelim (OAB: 27330/CE) - Jéssica Ferreira da Silva (OAB: 41170/CE) - Procuradoria Geral do Município de Sobral

Nº 0624790-54.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Agravado: Município de Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório. Assim, com fundamento no art. 1.019, do CPC, determino a intimação da parte agravada, para apresentar contrarrazões ao presente agravo de instrumento, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de junho de 2023 DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: Aline Angelim Morais Dias (OAB: 20317/CE) - Savia da Silva Angelim (OAB: 27330/CE) - Jéssica Ferreira da Silva (OAB: 41170/CE) - Procuradoria Geral do Município de Sobral

Nº 0638531-98.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Mucambo - Agravante: Augusto Brito - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, evidenciando a falta do interesse recursal, pela perda do objeto, deixo de conhecer do presente recurso de agravo de instrumento, julgando-lhe prejudicado, com fulcro no art. 923, III, do CPC. Fortaleza, data e hora informados no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB: 17824/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0638531-98.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Mucambo - Agravante: Augusto Brito - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Reservo-me à apreciação do pleito liminar após a formação do contraditório. Intime-se a parte contrária para oferecimento de resposta ao recurso no prazo legal. Empós, retornem-me os autos conclusos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 13 de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB: 17824/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0636441-83.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: E. L. F. J. R. P. G. L. de M. F. - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, evidenciando a falta do interesse recursal, pela perda do objeto, deixo de conhecer do presente recurso de agravo de instrumento, julgando-lhe prejudicado, com fulcro no art. 923, III, do CPC. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0636441-83.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: E. L. F. J. R. P. G. L. de M. F. - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu tutela de urgência porque inexiste na questão os requisitos ensejadores da medida prematura, que consiste no fornecimento de medicamento ao recorrente que tem 14 anos de idade e foi diagnosticado com TDAH - transtorno de deficit de atenção e hiperatividade. A despeito dos argumentos apresentados nas razões deste recurso, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório. Assim, com fundamento no art. 1.019, do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao presente agravo de instrumento, manifestando-se, inclusive, quanto ao atendimento, pela parte ora recorrente, do requisito inserto no art. 1.018, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2023. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

DESPACHO

Nº 0000576-19.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: M. R. de S. N. - Agravado: M. P. do E. do C. - Assim, com arrimo nos fundamentos acima explicitados, e com base no art. 932, III do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, tendo em vista a sua manifesta inadmissibilidade. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema. - Advs: José Boaventura Filho (OAB: 11867/CE) - Maria Eliza Fernandes de Lavor (OAB: 11899/CE) - Jose Ricardo Matos Brasileiro Filho (OAB: 24548/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0000084-24.2018.8.06.0035 - Apelação / Remessa Necessária - Aracati - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), negar-lhes provimento, porquanto o édito sentencial fora proferido nos moldes do julgamento prolatado pelo STF no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0005228-31.2019.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato - Apelante: Rita de Cassia Rocha Gonçalves Brito - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), dar provimento àquela e desprover este, porquanto o édito sentencial fora proferido contrário ao julgamento prolatado no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0051077-40.2020.8.06.0055 - Apelação / Remessa Necessária - Canindé - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), negar-lhes provimento, porquanto o édito sentencial fora proferido nos moldes do julgamento prolatado pelo STF no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0051298-14.2016.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária - Crato - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Crato - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), dar provimento àquela e desprover este, porquanto o édito sentencial fora proferido contrário ao julgamento prolatado no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0062156-78.2016.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária - Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Apelante: Município de Juazeiro do Norte - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Luis Feitosa de Sousa - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), negar-lhes provimento, porquanto o édito sentencial fora proferido nos moldes do julgamento prolatado pelo STF no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0125925-34.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Isis Cybele Silva Lima - Apelado: Estado do Ceará - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), dar provimento àquela e desprover este, porquanto o édito sentencial fora proferido contrário ao julgamento prolatado no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Maria Regina Freire da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0052153-28.2021.8.06.0035 - Apelação Cível - Aracati - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Rubênio Cassiano Silva Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), negar-lhes provimento, porquanto o édito sentencial fora proferido nos moldes do julgamento prolatado pelo STF no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Socorro Cassiano da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0209658-24.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Natalina de Oliveira Mariano - Apelado: Estado do Ceará - Por essas razões, nos termos do art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil, para adequação do julgado recorrido ao entendimento paradigmático, em juízo de retratação, dá-se integral provimento ao recurso proposto pela parte autora, com base nos arts. 927, inciso III, e 932, inciso V, c/c art. 85, §§ 2º, 8º e 11, todos do CPC, para condenar o ente público estadual ao pagamento de honorários advocatícios, incluindo os recursais, fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ciência as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Luis Claudio Mariano de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0209997-80.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Geralda Dionizia Patricio - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por essas razões, nos termos do art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil, para adequação do julgado recorrido ao entendimento paradigmático, em juízo de retratação, dá-se integral provimento ao recurso proposto pela parte autora, com base nos arts. 927, inciso III, e 932, inciso V, c/c art. 85, §§ 2º, 8º e 11, todos do CPC, para condenar o ente público estadual ao pagamento de honorários advocatícios, incluindo os recursais, fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ciência as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Maria Vanda Patricio da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0003336-12.2016.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível - Mucambo - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada: Maria Lucila da Silva Ferreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Raiane Lima Paiva (OAB: 24546/CE)

Nº 0635376-53.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Município de Fortaleza - Embargada: Graziela Barbosa Paz - Embargada: Rosângela Peixoto de Andrade - Embargada: Liduina Silva de Castro - Embargada: Maria Marlene Felix Barroso - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE)

DESPACHO

Nº 0623609-81.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: D. de Mesquita Padaria - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, em atendimento ao art. 1º da Portaria nº 2.432/2022 da Presidência deste eg. Tribunal de Justiça, determino o cancelamento da distribuição do presente agravo de instrumento. Expedientes necessários, aos quais se recomenda URGÊNCIA. Fortaleza-CE, data e hora indicadas pelo sistema. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Des. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - João Ricardo Holanda do Nascimento (OAB: 29321/CE) - Isaac de Paulo Andrade (OAB: 29428/CE)

DESPACHO

Nº 0800033-83.2022.8.06.0117 - Remessa Necessária Cível - Maracanaú - Impetrante: Ministério Público Estadual - Impetrante: Anselmo da Silva Rodrigues - Impetrado: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Gestora, Maria do Socorro Norjosa Pelucio Martins, - Impetrado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, e na Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO da Remessa Necessária, para manter a sentença inalterada. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado. Ciência as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - Município de Maracanaú - Município de Maracanaú

DESPACHO

Nº 0029824-58.2018.8.06.0154/50001 - Agravo Interno Cível - Quixeramobim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Agravante: Francisco Ezivaldo da silva Nunes - Agravante: Edno Fideles da Silva - Agravado: Município de Quixeramobim - Diante do exposto, tendo em vista o Princípio da Unirrecorribilidade das decisões, e considerando a ocorrência da preclusão consumativa no caso dos autos, não conheço do presente recurso, o que faço monocraticamente nos termos art. 932, inciso III, do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Matheus Saraiva de Araújo (OAB: 19666/CE) - Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Henrique Magalhães Coutinho Mota (OAB: 18514/CE) - Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim

Nº 0029824-58.2018.8.06.0154/50001 - Agravo Interno Cível - Quixeramobim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Agravante: Francisco Ezivaldo da silva Nunes - Agravante: Edno Fideles da Silva - Agravado: Município de Quixeramobim - Ao tempo da renúncia, começou a correr o prazo recursal da decisão monocrática de fls. 10/13, pela qual o Relator não conheceu do Agravo Interno. Visto assim, compreendo adequada a determinação da republicação, no Diário da Justiça eletrônico, da decisão monocrática de fls. 10/13, com o cuidado de nela constar os nomes dos atuais patronos dos agravantes. De igual modo, a fim de evitar cerceamento de defesa, determino a republicação, no Diário da Justiça eletrônico, da decisão monocrática de fls. 28/30, prolatada nos Embargos de Declaração em apenso, porque na publicação anterior,disponibilizada pelo DJe de 01/02/2024, não constaram os nomes dos atuais patronos dos autores da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema.Francisco Gladyson Pontes. Relator. - Advs: Matheus Saraiva de Araújo (OAB: 19666/CE) - Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Henrique Magalhães Coutinho Mota (OAB: 18514/CE) - Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim

Nº 0029824-58.2018.8.06.0154/50001 - Agravo Interno Cível - Quixeramobim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Agravante: Francisco Ezivaldo da silva Nunes - Agravante: Edno Fideles da Silva - Agravado: Município de Quixeramobim - Forta - Advs: Matheus Saraiva de Araújo (OAB: 19666/CE) - Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Henrique Magalhães Coutinho Mota (OAB: 18514/CE) - Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim

Nº 0029824-58.2018.8.06.0154/50001 - Agravo Interno Cível - Quixeramobim - Custos legis: Ministério Público Estadual - Agravante: Francisco Ezivaldo da silva Nunes - Agravante: Edno Fideles da Silva - Agravado: Município de Quixeramobim - DESPACHO Diante da petição de renúncia dos poderes dos causídicos de fl. 17, intime-se pessoalmente a parte agravante (FRANCISCO EZIVALDO DA SILVA NUNES e EDNO FIDÉLES DA SILVA), a fim de tomar as providências determinadas pelo art. 76, caput, do CPC, bem como para ciência da decisão de fls. 10/13, sob pena do disposto no § 2º, inciso I, do art. 76 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Matheus Saraiva de Araújo (OAB: 19666/CE) - Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Henrique Magalhães Coutinho Mota (OAB: 18514/CE) - Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004187-09.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Crateús - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessada: Antônia de Sousa Cavalcante - Interessado: Estado do Ceará - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO DISTRIBUÍDA ORIGINARIAMENTE AO JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA COMARCA DE CRATEÚS. A COMPETÊNCIA TERRITORIAL POSSUI NATUREZA RELATIVA E É DEFESO AO MAGISTRADO DECLARÁ-LA EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA). PRECEDENTE DESTE EGRÉGIO ÓRGÃO JUDICANTE NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004625-35.2023.8.06.0000.É CEDIÇO QUE A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DE HÁ MUITO EDITOU A SÚMULA 33 QUE SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A INCOMPETÊNCIA RELATIVA NÃO PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. NO CASO EM LIÇA, A PARTE AUTORA PROPÔS UMA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO (AUTOS Nº 0183160-90.2017.8.06.0001), EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS., E ESCOLHEU O FORO DA COMARCA DE FORTALEZA (CAPITAL DO ENTE FEDERATIVO TITULAR DO TRIBUTO), NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 52 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE AUTORIZA O AUTOR A ESCOLHER EM QUAL DOS FOROS VAI DEMANDAR (DENTRE AQUELES ESTABELECIDOS NO DISPOSITIVO). NESSA TOADA, É INSUSCETÍVEL DE DÚVIDA QUE ESTAMOS TRATANDO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, O QUE EVIDENCIA A NATUREZA RELATIVA DA COMPETÊNCIA E A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO SUSCITADO DECLINÁ-LA EX OFFICIO. PRECEDENTE EM CASO IDÊNTICO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004625-35.2023.8.06.0000. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA).ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA), NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Maria Andiara Gomes Izidório (OAB: 6656/CE) - Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE) - Antônio Glay Frota Osterno (OAB: 7128/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0045729-97.2006.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Maria Eurídia Santos da Silva - Apelada: Maria Lúcia Oriá - Apelada: Maria Socorro Melo de Almeida - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AFASTADA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. VEDAÇÃO DO EFEITO CASCATA. EC Nº 19/99. GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. VIOLAÇÃO IN CONCRETO. PRECEDENTES STF E TJCE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PRAZO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 1. NO CASO, AS AUTORAS DEFENDEM QUE AS VANTAGENS PESSOAIS INCORPORADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 11.171/86 NÃO PODERIAM SER SUPRIMIDAS PELA POSTERIOR IMPOSIÇÃO DE LIMITE REMUNERATÓRIO PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DO ART. 29 DA EC Nº 19/98 E DA LEI ESTADUAL Nº 12.991/99, AO PATAMAR MÁXIMO DE R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), OCASIONANDO DEDUÇÕES EM SEUS PROVENTOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 1999 E MARÇO DE 2006. 2. AB INITIO, NÃO ASSISTE RAZÃO AO ENTE PÚBLICO NO QUE CONCERNE À ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO, VEZ QUE O CASO EM EXAME TRATA SOBRE PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO, TENDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ SUMULADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PRESCRIÇÃO, NESSES CASOS, LIMITA-SE AO PERÍODO ANTERIOR AO CINCO ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA Nº 85, STJ. 3. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, AO JULGAR O RE 563708, AO QUAL FOI ATRIBUÍDA REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 24, DELIBEROU SOBRE A APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 NO CASO DE SERVIDOR ADMITIDO ANTERIORMENTE À MESMA, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VERBA QUE INTEGRAVA A REMUNERAÇÃO DESSE AGENTE PÚBLICO, FIRMANDO A SEGUINTE TESE: “II - NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO, NOTADAMENTE À FORMA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, OBSERVADA A GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.”. 4. ALIÁS, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE À FORMA DE CÁLCULO DAS REMUNERAÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS, O STF, AO JULGAR O RE 563935, AO QUAL TAMBÉM FOI ATRIBUÍDA REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 41, SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, E QUE LEI QUE ALTERA A FORMA DE CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. CONTUDO, A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 12.991/99 PELO ENTE PÚBLICO, IN CONCRETO, CULMINOU EM DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO ÀS AUTORAS, DEVENDO SER-LHES GARANTIDA A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA. 6. HÁ, TODAVIA, DE SE REFORMAR, EX OFFICIO, A DECISUM A QUO TÃO SOMENTE PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DAS DEDUÇÕES ENVIDADAS AO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, MANTENDO-SE INCÓLUME OS DEMAIS TERMOS.- PRECEDENTES.- APELAÇÃO CONHECIDA, MAS NÃO PROVIDA.- SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045729-97.2006.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, REFORMANDO, EX OFFICIO, A SENTENÇA DE ORIGEM PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 14326A/CE) - Rubens Emídio Costa Krischke Júnior (OAB: 25189A/CE)

Nº 0629610-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acopiara - Agravante: Maria Florentina Martins Teixeira - Agravado: Município de Acopiara - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO E DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.1. O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO ENTE PÚBLICO, CONDENADO A PARTE IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. TRATANDO-SE DE DEMANDA QUE IMPÕE O PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS À SERVIDORA PÚBLICA, MORMENTE EM RELAÇÃO “AOS VALORES REFERENTES ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS DOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016, BEM COMO DOS 13º SALÁRIOS ATINENTE AOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016”, INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CONHECIMENTO, QUE DEPENDERÁ DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS DO ART 85, § 4º, II, DO CPC.3. ORA, CONFORME SE EXTRAI DO ACÓRDÃO DE FLS. 108/122 DOS AUTOS PRINCIPAIS, RESTOU CONSIGNADO QUE O PERCENTUAL ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, SOMENTE DEVIDA SER DEFINIDO, A POSTERIORI, PELO JUÍZO DA LIQUIDAÇÃO.4. PORTANTO, MERECE REFORMA A DECISÃO A QUO, A FIM DE DETERMINAR O INÍCIO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 509, DO CPC, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÃO SER FIXADOS OS PERCENTUAIS DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FASE DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629610-53.2022.8.06.0000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: João Paulo Martins Lima (OAB: 40868/GO) - Procuradoria Geral do Município de Acopiara

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0014771-16.2017.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Apelado: Reginaldo Deodato da Silva Oliveira - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO INSTITUTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA REJEITADA. MÉRITO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA DEFINITIVA REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORAL PARA A ATIVIDADE HABITUAL. CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO, CONSECTÁRIOS LEGAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CORREÇÃO EX OFFICIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 905 DO STJ E DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.2 - NO MÉRITO, O CERNE DA CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DA AFERIÇÃO DO PREENCHIMENTO PELA PARTE AUTORA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 3 - É POSSÍVEL CONCLUIR QUE O LABOR HABITUALMENTE DESEMPENHADO PELO AUTOR, ESTÁ COMPROMETIDO PELAS SEQUELAS PERMANENTES CAUSADAS POR DOENÇA DO TRABALHO, CONSTANDO, AINDA, EXPRESSAMENTE, DO REFERIDO LAUDO A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. O RECORRIDO SE ENCONTRA, POIS, INCAPACITADO PERMANENTEMENTE PARA SUAS FUNÇÕES HABITUAIS, ASSIM COMO PARA QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE EXIGE ESFORÇO FÍSICO E HABILIDADES MANUAIS.4 - NO TOCANTE AO TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUMULOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE “AUSENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO INSS, O TERMO INICIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA JUDICIALMENTE SERÁ A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA” (SÚMULA 576 DO STJ).5 - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA, DE OFÍCIO, TÃO SOMENTE PARA ADEQUAR TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO À DATA DA CITAÇÃO, OS CONSECTÁRIOS LEGAIS E DETERMINAR A POSTERGAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO.ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.

FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Cicero Juarez Saraiva da Silva (OAB: 22078/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0116349-80.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Ana Kaline de Araújo Aguiar Martins - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO HABITUAL CONFIGURADA. GRAU DA LESÃO E DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. IRRELEVÂNCIA. TEMA Nº 416 DO STJ. CONSECTÁRIOS LEGAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

CORREÇÃO EX OFFICIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO 905 DO STJ E DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSURGINDO-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, INTERPOSTA POR ANA KALINE DE ARAÚJO AGUIAR MARTINS EM FACE DO APELANTE.2 - O DIREITO DA RECORRIDA À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DENOMINADO AUXÍLIO-ACIDENTE RESTOU DEMONSTRADO, A TEOR DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À EXORDIAL, EM ESPECIAL DA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA, A QUAL CONCLUIU PELA REDUÇÃO DA CAPACIDADE DA SEGURADA PARA ATIVIDADE LABORAL QUE HABITUALMENTE DESENVOLVIA, CONSOANTE ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. 3 - O GRAU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE É IRRELEVANTE, UMA VEZ QUE O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO AINDA QUE MÍNIMA A LESÃO SOFRIDA PELA AUTORA. TEMA Nº 416 DO STJ.4 - QUANTO AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, HÁ DE SEREM OBSERVADOS, IN CASU, A TESE FIRMADA PELO STJ, NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA Nº 905/STJ), E, A PARTIR DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021, O DISPOSTO NO ART. 3º DA EC Nº 113/21, PELO QUE DEVE SER REFORMADO ESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. 5 - NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA É ILÍQUIDA, O PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA DEVE SER ESTIPULADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CPC, PELO QUE TAMBÉM DEVE SER REFORMADO O CAPÍTULO DA SENTENÇA NESSE PONTO, DE FORMA EX OFFICIO, SEM QUE IMPLIQUE REFORMATIO IN PEJUS. 6 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Filipe Silva Gomes (OAB: 28337/CE)

Nº 0201260-83.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Edilson de Sousa Lima Filho - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO REQUERIDO. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO HABITUAL CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. QUALIDADE DO SEGURADO DEMONSTRADA. FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATIVA À ÉPOCA DO SINISTRO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1 - TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSURGINDO-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.2 - PRELIMINARMENTE, NÃO PROCEDE A ALEGADA EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, POIS POR TRATAR-SE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A OBRIGAÇÃO EM COMENTO REVESTE-SE DE CARÁTER SUCESSIVO, AFASTANDO-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ.3 - NO MÉRITO, CINGE-SE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM ANALISAR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE À PARTE AUTORA EM RAZÃO DA PRESENÇA DE SEQUELAS DEFINITIVAS, QUE REDUZIRAM SUA CAPACIDADE LABORATIVA. AO ANALISAR O CADERNO PROCESSUAL, CONSTATA-SE QUE O APELADO SATISFAZ OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTER O BENEFÍCIO PLEITEADO, FUNDAMENTANDO-SE NO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, O QUAL ATESTA QUE O SOFREU “REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL E DA FORÇA DA MÃO E PUNHO ESQUERDO EM GRAU SOFRÍVEL”.4 - UMA VEZ COMPROVADO QUE O SEGURADO TEVE REDUZIDA A SUA CAPACIDADE LABORAL DE FORMA PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE, É DEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NA FORMA DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. 5 - CONCERNENTE A ALEGADA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, ARGUIDA PELO INSS, TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, VEZ QUE O APELADO DEMONSTROU TER PERCEBIDO O AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2017 ATÉ 20 DE MARÇO DE 2017, EM RAZÃO DO ACIDENTE SOFRIDO (COLISÃO MOTOCICLETA-CARRO) OCORRIDO NO TRAJETO PARA O TRABALHO, MAIS PRECISAMENTE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2016, O QUAL ACARRETOU FRATURA NA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO - CID 10 S52.5. DESSE MODO, EM VIRTUDE DE TER O AUTOR RECEBIDO O BENEFICIO DE AUXILIO-ACIDENTE, NÃO SÓ RESTOU DEMONSTRADA A QUALIDADE DE SEGURADO COMO TAMBÉM QUE O BENEFICIÁRIO ESTAVA COM A FILIAÇÃO ATIVA NA PREVIDÊNCIA, À ÉPOCA DO SINISTRO.6 - CONTUDO, COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ESTA CORTE DE JUSTIÇA ENTENDE QUE SE TRATANDO DE CONDENAÇÃO ILÍQUIDA, O PERCENTUAL DE VERBAS HONORÁRIAS DEVE SER ESTIPULADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CPC, RECAINDO O PERCENTUAL SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 111 DO STJ.6 - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.ACÓRDÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO. FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000519-67.2017.8.06.0088 - Apelação / Remessa Necessária - Quixadá - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá - Apelante: Município de Ibicuitinga - Apelado: Francisco José Florencio Rodrigues - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE

PROVIDA. - EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ORIUNDA DE CONTRATO TEMPORÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENOU O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL AO PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS NA PEÇA VESTIBULAR APLICANDO DE FORMA CUMULADA OS TEMAS 551 E 916 DO STF. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA QUE NÃO IMPEDE A DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO QUANDO POSSÍVEL PRESUMIR QUE O QUANTUM DEBEATUR SE SUBSUME AOS PARÂMETROS TARIFÁRIOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 496 DO CPC. RELATIVIZAÇÃO DA SÚMULA 490 DO STJ NA ESTEIRA DOS PRECEDENTES DO PRÓPRIO STJ E DESTE PRETÓRIO. 1 - IN CASU, MALGRADO A CONDENAÇÃO SEJA ILÍQUIDA, É FÁCIL PRESUMIR QUE O NUMERÁRIO AO QUAL FARÁ JUS O APELADO, APÓS A DEVIDA LIQUIDAÇÃO, NÃO ULTRAPASSARÁ OS 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS (PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 496 DO CPC COMO HIPÓTESE DE DISPENSA DA REMESSA NECESSÁRIA), NA MEDIDA EM QUE AS VERBAS DEVIDAS PELO RÉU SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO MENSAL FIXADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO, O QUE EVIDENCIA DE FORMA CRISTALINA QUE JAMAIS VAI ATINGIR O PARÂMETRO TARIFÁRIO PRECONIZADO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 496 DO CPC. OUTROSSIM, CONQUANTO NÃO SE DESCONHEÇA O ENTENDIMENTO SUMULADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO VERBETE Nº 490 O QUAL ESTABELECE: “A DISPENSA DE REEXAME NECESSÁRIO, QUANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DO DIREITO CONTROVERTIDO FOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SE APLICA A SENTENÇAS ILÍQUIDAS”, NAS HIPÓTESES COMO A DOS PRESENTES AUTOS EM QUE A CONDENAÇÃO, EMBORA ILÍQUIDA, NÃO GERA QUALQUER DÚVIDA QUANTO A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DO PATAMAR EXCEDER O LIMITE PREVISTO NA LEI PROCESSUAL, A JURISPRUDÊNCIA DO PRÓPRIO STJ E DESTE PRETÓRIO VEM ADMITINDO A RELATIVIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 490 PARA AUTORIZAR A DISPENSA DA REMESSA NECESSÁRIA. PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO JUDICANTE. ISSO, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA NA ESPÉCIE, TODAVIA, HÁ AINDA OUTRO ÓBICE AO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO QUE É A VEDAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 496 DO CPC. O VEREDICTO PROLATADO NA ORIGEM DECLAROU A ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FIRMADA ENTRE OS LITIGANTES E DECIDIU A QUIZILA COM BASE NOS TEMAS 551 E 916 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGADOS EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL O QUE ILIDE A INCIDÊNCIA DA REMESSA NECESSÁRIA. POR FIM, HÁ AINDA UM TERCEIRO E ÚLTIMO FUNDAMENTO QUE EVIDENCIA O NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA NA ESPÉCIE, QUAL SEJA, O FATO DO MUNICÍPIO/RÉU TER INTERPOSTO APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFORME EXEGESE DO ART. 496, § 1º, DO CPC/2015, NÃO HÁ REMESSA NECESSÁRIA SE HOUVER APELAÇÃO INTERPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DESTA SER OU NÃO ADMITIDA NO CASO. APENAS QUANDO A APELAÇÃO FOR INTEMPESTIVA É QUE HAVERÁ REMESSA, POIS, O RECURSO INTEMPESTIVO EQUIVALE, COMO SE SABE, A RECURSO NÃO INTERPOSTO. RESSALVADA ESSA HIPÓTESE, A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO AFASTA A REMESSA NECESSÁRIA. 2 - AO ANALISAR DETIDAMENTE O ARRAZOADO RECURSAL QUE ALICERÇA O INCONFORMISMO DO APELANTE VERIFICA-SE QUE O RECORRENTE SE LIMITOU A COMBATER TÃO SOMENTE O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE O CONDENOU AO PAGAMENTO DO FGTS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A DESPEITO DISSO, NOS PEDIDOS FINAIS NAS ÚLTIMAS DUAS PÁGINAS DO RECURSO (FLS. 112/113) O APELANTE FORMULOU O REQUERIMENTO DE REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. SUCEDE QUE O PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO APELADA NA INTEGRALIDADE NÃO PODE, EM ABSOLUTO, SER ACOLHIDO POR ESTE SODALÍCIO, POSTO QUE NAS RAZÕES DO RECURSO O APELANTE COMBATEU O VEREDICTO UNICAMENTE, EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO FGTS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OUTROSSIM, À LUZ DO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM O JULGAMENTO DO APELO ESTÁ ADSTRITO TÃO SOMENTE ÀS DUAS RAZÕES DO APELO.3 - CONSOANTE SE OBSERVA DOS AUTOS, NOTADAMENTE DA SENTENÇA GUERREADA, O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES JÁ NASCEU NULO UMA VEZ QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DA EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL TRAZIDA NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSA TOADA, DIANTE DA NULIDADE AB ORIGINE DA AVENÇA CONTRATUAL, INCIDE NA ESPÉCIE A TESE VINCULANTE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 765.320/MG JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL OBJETO DO TEMA 916: “A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM OS PRECEITOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GERA QUAISQUER EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES CONTRATADOS, COM EXCEÇÃO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS”. DESTARTE, É DEVIDA A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DO FGTS. É IMPERIOSO FRISAR QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU AO PROFERIR A SUA DECISÃO INCORREU EM EQUÍVOCO AO APLICAR CUMULATIVAMENTE OS TEMAS 551 E 916 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O QUE É VEDADO, CONFORME A FARTA JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO. OCORRE, TODAVIA, QUE MALGRADO O ERRO COMETIDO PELO JUÍZO A QUO, NÃO HÁ COMO MODIFICAR A SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NAS DEMAIS VERBAS ORIUNDAS DO TEMA 551 TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA DEVOLVIDA A ESTA INSTÂNCIA AD QUEM FOI APENAS AS VERBAS RELATIVAS AO FGTS, AS QUAIS SÃO DEVIDAS NA ESPÉCIE. PRECEDENTE EM CASO IDÊNTICO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000118-05.2016.8.06.0088.4 - NO TOCANTE AO INCONFORMISMO DO APELANTE EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O SEU ARRAZOADO NÃO ENCONTRA GUARIDA PORQUANTO, EFETIVAMENTE, FOI CONDENADO NA ORIGEM DEVENDO ARCAR COM O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. SUCEDE QUE EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO SER ILÍQUIDA, INCIDE NA ESPÉCIE A REGRA PREVISTA NO INCISO II DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 85 DA LEI PROCESSUAL, DE MODO QUE A QUANTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DEVE FICAR PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO.5 - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE APENAS EM RELAÇÃO AO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES DESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga - Ygor Castro Ponciano Lima (OAB: 26182/CE)

Nº 0050396-97.2021.8.06.0164 - Apelação Cível - São Gonçalo do Amarante - Apte/Apdo: Município de São Gonçalo do Amarante - Apte/Apdo: Maria do Socorro Alves Macedo - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do

recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NÃO VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. VÍNCULO NULO DESDE A SUA ORIGEM. ABSOLUTA FALTA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88. DEPÓSITOS DO FGTS. ÚNICOS VALORES DEVIDOS À TRABALHADORA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE APELAÇÕES CÍVEIS, DESAFIANDO SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA À AÇÃO ORDINÁRIA.2. ORA, FOI DEVOLVIDA A ESTE TRIBUNAL A CONTROVÉRSIA EM TORNO DO DIREITO DE EX-SERVIDORA TEMPORÁRIA A VERBAS RESCISÓRIAS (FÉRIAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3 E DEPÓSITOS DE FGTS), APÓS A EXTINÇÃO DE SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO QUE CELEBROU COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.3. E, PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, AS PARTES CELEBRARAM ENTRE SI SUCESSIVOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE “ENFERMEIRA”, QUE SE MOSTROU ORDINÁRIA E PERMANENTE, NA REALIDADE LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO.4. NÃO HÁ, POIS, QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO EXCEPCIONAL, SENDO OS VÍNCULOS NULOS DESDE A ORIGEM, POR VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO (CF/88, ART. 37, INCISO II).5. ADEMAIS, EM SE TRATANDO AQUI DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE NASCERAM NULAS POR ABSOLUTA FALTA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88 (TRANSITORIEDADE E EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO), APENAS DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OS DEPÓSITOS DO FGTS EM FAVOR DA TRABALHADORA, CONFORME TEMA Nº 916 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.6. ASSIM, PROCEDEU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUANDO NÃO CONDENOU O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, IN CASU, AO PAGAMENTO DAS DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS COBRADAS PELA EX-SERVIDORA TEMPORÁRIA (FÉRIAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3), DEVENDO A SENTENÇA, PORTANTO, SER INTEGRALMENTE CONFIRMADA POR ESTE TRIBUNAL. - PRECEDENTES.- RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0050396-97.2021.8.06.0164, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante - Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE)

Nº 0111515-34.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Alberto Pereira dos Santos - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA CONTRA O INSS. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. EM EVIDÊNCIA, APELAÇÃO CÍVEL ADVERSANDO SENTENÇA POR MEIO QUAL O JUÍZO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, EM AÇÃO ACIDENTÁRIA MOVIDA CONTRA O INSS, NÃO RECONHECEU O DIREITO DO SEGURADO À PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-ACIDENTE). 2. SOBRE O ASSUNTO, PREVÊ O ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91 QUE “O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQUELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA”. 3. PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO, É PRECISO, POIS, QUE RESTE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE SOFRIDO PELO(A) SEGURADO(A) E AS LESÕES QUE IMPLICARAM EM REDUÇÃO DA SUA CAPACIDADE LABORAL. 4. O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS, ENTRETANTO, DEIXOU CLARO QUE AS ATUAIS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO AUTOR/APELANTE NÃO ACARETAM REDUÇÃO FUNCIONAL DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE QUE HABITUALMENTE DESEMPENHA (AGRICULTOR), RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO À PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, A TEOR DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/1991. 5. CUMPRE ANOTAR QUE A INTERPRETAÇÃO DO LAUDO PERICIAL HÁ DE SER REALIZADA HARMONICAMENTE, SOPESANDO TODOS OS QUESITOS RESPONDIDOS. NESSA TOADA, AFERE-SE QUE, EMBORA O AUTOR POSSA TER ALGUMA REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE, ESTA NÃO INTERFERE NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE HABITUAL, CONFORME SE INFERE DOS DEMAIS QUESITOS RESPONDIDOS. 6. PERMANECEM, POIS, INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO A QUO, IMPONDO-SE SUA CONFIRMAÇÃO NESTE AZO.- PRECEDENTES.- APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111515-34.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: João Clemente Pompeu (OAB: 14615/CE) - Jerônimo Moreira Gomes (OAB: 22865/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

Nº 0283637-82.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Paulo Vinicius Mendonça de Lima - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA CONTRA O INSS. AUXÍLIO-ACIDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA “SEQUELA RETARDADA”. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, §1º, E 1.014 DO CPC. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.- TRATAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DE SENTENÇA QUE DECIDIU PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO, DETERMINANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE EM BENEFÍCIO DO AUTOR DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.- A SENTENÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO RESOLVEU A CONTROVÉRSIA DE ACORDO COM OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO OU CONGRUÊNCIA.- NÃO É POSSÍVEL AO RECORRENTE ARGUIR APENAS EM SEDE DE APELAÇÃO ARGUMENTOS QUE PODERIAM E DEVERIAM TER SIDO SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO.- VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO RECURSAL, EM CLARA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.013, §1º E 1.014 DO CPC, O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, SOB PENA DE FLAGRANTE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.-

PRECEDENTES DO STF E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.- APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0283637-82.2021.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Cézar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002857-32.2017.8.06.0082 - Apelação Cível - Cariré - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Andrea Paiva Mouta - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO, QUANTO AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. INCAPACIDADE PARCIAL COMPROVADA. CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DA SEGURADA. SÚMULA Nº 47 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU. PRECEDENTES DO TJCE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO CORRESPONDE AO DIA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO, QUANTO AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. 2. NO MÉRITO, CINGE-SE A CONTROVÉRSIA NA ANÁLISE DA HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, CONDENANDO A AUTARQUIA RÉ, ORA APELANTE, A IMPLANTAR, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.3. NO CASO DOS AUTOS, A AUTORA É SEGURADA URBANA E PORTADORA DE DOR CRÔNICA INTRATÁVEL, SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR E BURSITE DO OMBRO (CID 10: R52.1; M 75.1 E M75.5), DOENÇAS OCUPACIONAIS AGRAVADAS PELA ATIVIDADE PROFISSIONAL HABITUAL DESEMPENHADA. EM VIRTUDE DAS ENFERMIDADES, TEVE ATESTADA SUA INCAPACIDADE COMO PERMANENTE E PARCIAL, CONFORME SE RETIRA DOS LAUDOS MÉDICOS ACOSTADOS E DA PERÍCIA REALIZADA. 4. NESSE PONTO, DESTACA-SE QUE A QUALIDADE DE SEGURADA DA AUTORA É INCONTESTE, VISTO QUE EM RAZÃO DAS ENFERMIDADES ATESTADAS RECEBEU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO ATÉ 07/06/2017, MOMENTO EM QUE AINDA SE ENCONTRAVA IMPOSSIBILITADA DE RETORNO AO TRABALHO HABITUAL E TEVE O BENEFÍCIO CESSADO INDEVIDAMENTE.5. EMBORA O LAUDO PERICIAL DEIXE DE ATESTAR A INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA QUALQUER FUNÇÃO, É NOTÁVEL A DIFICULDADE DE REINSERÇÃO DA AUTORA NO MERCADO DE TRABALHO, VISTO QUE POSSUI BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO), QUE ESTÁ ACOMETIDA DE ENFERMIDADE DE CARÁTER CRÔNICO E PROGRESSIVO, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE CURA OU REGRESSÃO DO QUADRO E, AINDA, INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADES QUE DEMANDEM ESFORÇO FÍSICO, PRINCIPALMENTE COM NECESSIDADE DE USO DOS MEMBROS SUPERIORES.6. DESSE MODO, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DA APELADA, FORÇOSO RECONHECER O DIREITO DA PARTE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 47 DA TNU, SOB PENA DE NEGAR A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA DA SEGURADA. INEXISTE, PORTANTO, QUAISQUER FUNDAMENTOS PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA NESSE TOCANTE. 7. NÃO OBSTANTE, NO QUE TANGE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, REFORMA-SE A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA APLICAR, A PARTIR DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021, O DISPOSTO NO ART. 3º DA EC Nº 113/21, BEM COMO PARA POSTERGAR A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA APÓS LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. 8. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, DE OFÍCIO, QUANTOS AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACORDAM EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, DE OFÍCIO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE)

Nº 0189966-15.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Danielli Teixeira Bezerra - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSO E GENÉRICO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. PARECER MINISTERIAL NESSE SENTIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 370 E 480 DO CPC. PRECEDENTES TJCE E STJ. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1.O CERNE DA LIDE CINGE-SE EM VERIFICAR SE A AUTORA, ORA APELANTE, FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, PLEITO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE PELO JUÍZO A QUO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ATIVIDADE LABORAL E A INCAPACIDADE.2. A PERÍCIA REALIZADA NA JUSTIÇA ESTADUAL REVELA-SE GENÉRICA E INCONCLUSIVA PARA APURAR A REAL SITUAÇÃO CLÍNICA DA PERICIANDA, NÃO SE DEMONSTRANDO PROVA TÉCNICA SUFICIENTE A EMBASAR DE FORMA SEGURA O CONVENCIMENTO DO JUÍZO, AO PASSO QUE A PRÓPRIA PERITA ATESTA A INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ALI PRESTADAS AO SUGERIR A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERICIAL DE MÉDICO PSIQUIATRA.3. APESAR DE VIGORAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO O PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL, TAMBÉM CONHECIDO COMO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO, EM DEMANDAS DESTA NATUREZA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL MINUCIOSA E HARMÔNICA É IMPRESCINDÍVEL PARA AVERIGUAR-SE O ESTADO DE CAPACIDADE LABORAL DA POSTULANTE. PRECEDENTES DO STJ, TJCE E TRIBUNAIS PÁTRIOS. 4. NA MEDIDA EM QUE O CASO NÃO VERSA EXCLUSIVAMENTE SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, POIS É NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PERÍCIA DETALHADA, A FIM DE SE EXAMINAR O QUADRO DE SAÚDE DA POSTULANTE, É MANIFESTO O PREJUÍZO SOFRIDO POR ESTA E, POR CONSEGUINTE, DEVE SER RECONHECIDA A NULIDADE DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 370 E 480 DO CPC. 5. NESSE SENTIDO O PARECER MINISTERIAL, QUE OPINOU PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE INDICADA.6. RECURSO CONHECIDO

E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA . - Advs: Marcelo Adaime Duarte (OAB: 62293/RS) - Matheus Patussi Brammer (OAB: 103933/RS) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

Nº 0268627-27.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: E. do C. - Apelada: L. M. S. R. P. K. R. M. - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CANABIDIOL E OSPOLOT. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DO FÁRMACO CANABIDIOL. APELO DO ESTADO DO CEARÁ. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. CF/88 ART. 1º, III; ARTS. 5º, 6º, 196. MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO MEDICAMENTO OSPOLOT. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA QUE ATENDE ÀS RAZÕES DO ENTE PÚBLICO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1 - A PARTE APELANTE SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO, SUSTENTANDO O FATO DE A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DE PLANO DE SAÚDE, ESTE QUE DEVERIA SER O DEMANDADO NA AÇÃO. A CONDIÇÃO DE SER USUÁRIA DE PLANO DE SAÚDE DA AUTORA NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO REQUERIDA. DESTARTE, DE ACORDO COM QUE PREDIZ O ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE É DEVER DO ESTADO, LOGO, COMPETE AO PODER PÚBLICO, INDISTINTAMENTE, PRESTAR AMPLA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FARMACÊUTICA AOS QUE DELA NECESSITAM. CASO O ESTADO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ COBRAR OS CUSTOS DESSA AÇÃO AO PLANO DE SAÚDE EM AÇÃO REGRESSIVA. PRELIMINAR REJEITADA.2 - NO MÉRITO, INSURGE-SE O APELANTE CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIALMENTE E ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI 50MG.3 - A PEÇA RECURSAL INTERPOSTA ESTÁ ALICERÇADA, BASICAMENTE, EM UM ÚNICO FUNDAMENTO DE MÉRITO, QUAL SEJA: A AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA DO MEDICAMENTO OSPOLOT 200MG, ARGUMENTANDO QUE, POR ESSE MOTIVO, A COMPETÊNCIA PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA DEVERIA RECAIR SOBRE A JUSTIÇA FEDERAL. ANALISANDO O PLEITO DO PRESENTE APELO, INEXISTE INTERESSE RECURSAL, VEZ QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO, NEGOU EXPRESSAMENTE O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO OSPOLOT, ASSIM, O RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO NO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 4 - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO. FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Dávila de Araújo e Aragão Carvalhedo (OAB: 22512/CE)

Nº 0423264-39.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza - Apelado: Antonio Francisco da Silva - Apelado: José Benício Façanha de Sousa - Apelado: José Tupinambá Fernandes - Apelado: Genilson Cesar Soares Bonfim - Apelado: Marcos Aurelio Oliveira da Silva - Apelado: Gilberto Alves Feitosa - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECONHECER A PREJUDICIALIDADE DO APELO, ANTE A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DE SENTENÇA QUE DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO CAUTELAR. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO CONJUNTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA CAUTELAR. PRECEDENTES. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.1. TRATA-SE, NO PRESENTE CASO, DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL QUE BUSCA REFORMAR SENTENÇA QUE DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO CAUTELAR.2. O OBJETO DISCUTIDO NOS AUTOS FORA APRECIADO CONJUNTAMENTE COM A AÇÃO PRINCIPAL (PROC. Nº 0432405-82.2000.8.06.0001), CONFORME SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.3. PORTANTO, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA INSTÂNCIA A QUO E TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO RESTOU DISCUTIDA EM COGNIÇÃO EXAURIENTE, PERCEBE-SE CLARAMENTE QUE ESTA AÇÃO CAUTELAR PERDEU O SEU OBJETO, VEZ QUE NÃO MAIS SE TEM A NECESSIDADE/UTILIDADE A SER ALCANÇADA NESTA VIA.4. DESSE MODO, SUA INCOGNOSCIBILIDADE É MEDIDA QUE SE IMPÕE, PORQUANTO, AINDA QUE LHE FOSSE DADO PROVIMENTO, NÃO TERIA O CONDÃO DE ANULAR OU REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA EM CARÁTER DEFINITIVO DO FEITO PRINCIPAL.- PRECEDENTES.- RECURSO PREJUDICADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423264-39.2000.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM RECONHECER A PREJUDICIALIDADE DO APELO, ANTE A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Marcos Aurélio Oliveira da Silva (OAB: 29280/CE) - José Mauro de Melo Escórcio (OAB: 13687B/CE)

Nº 0636551-82.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Município de Porteiras - Agravada: Maria do Socorro Rodrigues Luna - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TÓPICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE COLEGIADO. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO, NO PONTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. DE INÍCIO, CONSTATA-SE QUE OS ARGUMENTOS ATINENTES AO EXCESSO DE EXECUÇÃO

CONSUBSTANCIAM INOVAÇÃO RECURSAL, ENSEJANDO O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TÓPICO, SOB PENA DE INCORRER EM INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES.2. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM NÃO PROSPERA, POIS A ORA AGRAVADA É SERVIDORA EFETIVA DA MUNICIPALIDADE, EXPRESSAMENTE CONTEMPLADA NO DECISUM, O QUE OBSTA NOVA DISCUSSÃO A RESPEITO, CONSOANTE ART. 509, § 4º, DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA.3. QUANTO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NÃO É A REGRA, MAS A EXCEÇÃO. IN CASU, POR TRATA-SE DE LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA, MOSTRA-SE INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS, DEVENDO A DECISÃO SER REFORMADA NESTA PARTE PARA EXTIRPAR A CONDENAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO.4. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA EDILIDADE AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIO SUCUMBENCIAIS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NESSA EXTENSÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Porteiras - Pedro Henrike Vereda Barbosa (OAB: 44958/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000410-21.2016.8.06.0207 - Apelação Cível - Brejo Santo - Apelante: Município de Penaforte - Apelado: José Itamar Mendes - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AO EX PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NA ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE PARA EXECUTAR A MULTA. INCONFORMISMO DO EXEQUENTE.É CEDIÇO QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE FIRMOU NO SENTIDO DE DIFERENCIAR A LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS CORTES DE CONTAS DE ACORDO COM A NATUREZA DA REFERIDA DECISÃO. NESSA SEARA, QUANDO SE TRATAVA DE DECISÃO QUE IMPUTAVA DÉBITO (DEVER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO), A LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR O TÍTULO SERIA DO ENTE PÚBLICO PREJUDICADO. A SEU TURNO, NAS HIPÓTESES EM QUE A DECISÃO SE LIMITAVA A SIMPLES APLICAÇÃO DE MULTA, A LEGITIMIDADE SERIA DO ENTE MANTENEDOR DO RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS. LEADING CASE JULGADO PELO STJ NO ANO DE 2010: AGRAVO REGIMENTAL NO RESP 1.181.122/RS. DESTARTE, ESSE ENTENDIMENTO PASSOU A VIGER NO STJ DESDE O ANO DE 2010 E FOI SEGUIDO INCLUSIVE POR ESTE PRETÓRIO. NESSA TOADA, À LUZ DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA, A SENTENÇA VERGASTADA ESTARIA CORRETA E DEVERIA SER CONFIRMADA NA MEDIDA EM QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE PARA EXECUTAR UMA MULTA APLICADA PELA CORTE DE CONTAS, DECLARANDO QUE A LEGITIMIDADE SERIA DO ESTADO DO CEARÁ (ENTE AO QUAL O EXTINTO TCM/CE ESTARIA VINCULADO). SUCEDE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.003.433/RJ FIRMOU TESE EM REPERCUSSÃO GERAL OBJETO DO TEMA 642 ESTABELECENDO QUE A LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS A AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL É DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. DESTARTE, COM ARRIMO NA TESE VINCULANTE FIRMADA PELO EXCELSO PRETÓRIO EM REPERCUSSÃO GERAL, RESTA SUPERADO O ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO TEMA 642, DE MODO QUE O VEREDICTO OBJURGADO DEVE SER CASSADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES DESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Penaforte

Nº 0002173-80.2019.8.06.0133 - Apelação Cível - Nova Russas - Apelante: Município de Nova Russas - Apelado: Francisco Pereira de Souza - Apelado: Luiz Antonio de Carvalho - Apelado: Edson Cunha de Sousa - Apelado: Marco Vieira de Sousa - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PREVISÃO LEGAL. ARTS. 70 A 72 DA LEI N° 527/2001. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE TAL VANTAGEM EM ÂMBITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA CLT. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE APELAÇÃO CÍVEL, DESAFIANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA A AÇÃO ORDINÁRIA, CONDENANDO O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM FAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS.2 OCORRE QUE ESTA VANTAGEM SE ENCONTRA, CLARAMENTE, PREVISTA EM NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA (ARTS. 70 A 72 DA LEI N° 527/2001), ISTO É, QUE NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES PARA, DESDE LOGO, PRODUZIR SEUS EFEITOS, DEPENDENDO, ISSO SIM, DE LEI, QUE A REGULAMENTE E DEFINA, EFETIVAMENTE, QUANDO E COMO DEVERÁ SER CONCEDIDA IN CONCRETO.3. ASSIM, NÃO SE FAZ ABSOLUTAMENTE POSSÍVEL A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, ENQUANTO ESTIVER PENDENTE SUA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA EM LEI DE ÂMBITO LOCAL, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.4. OPORTUNO DESTACAR, AINDA, QUE OS ATOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (V.G., PORTARIAS, RESOLUÇÕES, ETC.), REGULAMENTANDO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS RELAÇÕES DE EMPREGO (CLT), NÃO OBRIGAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O VÍNCULO MANTIDO COM SEUS AGENTES É O “ESTATUTÁRIO”, POR SE TRATAREM DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS.5. ORA, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE SEQUER ESPECIFICOU QUAIS SERIAM AS ATIVIDADES DE RISCO, OS PERCENTUAIS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E A GRADAÇÃO, SENDO, PORTANTO, INDEVIDA SUA CONCESSÃO, IN CASU,

APENAS COM BASE NAS CONCLUSÕES DA PERÍCIA REALIZADA NO CURSO DO PROCESSO, POR ABSOLUTA FALTA DE RESPALDO NA LEI, COMO VISTO.6. DEVE, PORTANTO, SER DADO PROVIMENTO AO RECURSO E, CONSEQUENTEMENTE, REFORMADO O DECISUM PROFERIDO PELO JUÍZO A QUO, PARA SE TER COMO IMPROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO CPC.- PRECEDENTES DESTE TJCE.- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.- SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002173-80.2019.8.06.0133, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, REFORMANDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMADESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas - Natália Mendonça Porto Soares (OAB: 38920/CE) - Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro - Marx Nairo Soares Evangelista (OAB: 19102/PI)

Nº 0052885-16.2014.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - AGU - Procuradoria Seccional Federal do INSS - Apelado: José Reinaldo Filho - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. ALEGAÇÃO DA ISENÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS, DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO TERMO INICIAL A PARTIR DA PERÍCIA JUDICIAL. MÉRITO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. TEMA 862. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. ANTERIOR A 09 DE DEZEMBRO DE 2021. APLICAR-SE-Á O TEMA Nº 905. APÓS A REFERIDA DATA. DEVE SER INSTAURADA A TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. O INSS ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 5º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 16.132/2016. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.1 - TRATA-SE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM FACE DE SENTENÇA, ÀS FLS.207/211, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, AJUIZADA EM DESFAVOR DE JOSÉ REINALDO FILHO, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PLEITEADO. 2 - UMA VEZ COMPROVADO QUE O SEGURADO TEVE REDUZIDA A SUA CAPACIDADE LABORAL DE FORMA PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE, É DEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NA FORMA DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91.3 - O TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE DEVE RECAIR NO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE LHE DEU ORIGEM, CONFORME DETERMINA O ART. 86, § 2º, DA LEI 8.213/91, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA SÚMULA 85/STJ (TEMA Nº 862 DO STJ).4 QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA ENTENDE-SE QUE, NO PERÍODO ANTERIOR À DATA 09 DE DEZEMBRO DE 2021, APLICAR-SE-Á O QUE DISPÕE O TEMA Nº 905 E, APÓS A REFERIDA DATA, DEVERÁ SER APLICADA TAXA SELIC EM CONFORMIDADE COM EC Nº 113/2021.5 - TENDO EM VISTA QUE AS CUSTAS DA JUSTIÇA ESTADUAL SÃO TAXAS ESTADUAIS, SOMENTE UMA LEI ESTADUAL PODE ISENTAR, OU NÃO, O INSS AO SEU PAGAMENTO. NESTE CASO, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA RESTA ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR FORÇA DO ART. 5º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 16.132/2016.6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Josefa Costa Bezerra (OAB: 32120/CE)

Nº 0127397-07.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: GNG Construções e Comércio Ltda - Apelado: Município de Fortaleza - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. COBRANÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. ATO DE RETENÇÃO DO ISS NA FONTE NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. MODIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.1 - A PARTE IMPETRANTE, ORA RECORRENTE, PUGNA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE ORDENAR A RETENÇÃO DO ISS SOBRE SERVIÇOS QUE NÃO FORAM REALIZADOS EM FORTALEZA E POR PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS QUE NÃO SE INSCREVERAM NO CPOM.2 - O MANDADO DE SEGURANÇA EXIGE A APRESENTAÇÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE COMPROVE, DE IMEDIATO, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO, NÃO ADMITINDO DILAÇÃO PROBATÓRIA.3 - O IMPETRANTE NÃO INSTRUIU OS AUTOS COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO DEDUZIDO EM JUÍZO. LIMITOU-SE A ACOSTAR NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRAS LOCALIDADES, SEM COMPROVAR DE MANEIRA CRISTALINA A EFETIVA RETENÇÃO DO ISS NA FONTE PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA OU MESMO QUE FOI INSTADA AO PAGAMENTO DO TRIBUTO. VERIFICA-SE, PORTANTO, A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. 4 - A SENTENÇA A QUO, AO ADENTRAR INDEVIDAMENTE NO MÉRITO DA DEMANDA APÓS ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, INCORREU EM NULIDADE.5 - SENTENÇA ANULADA, PARA MODIFICAR OS SEUS FUNDAMENTOS E JULGAR O WRIT EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.6 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA MODIFICAR OS SEUS FUNDAMENTOS, ASSIM COMO CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO. FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Gisele Pereira Fonteles de Abreu (OAB: 27511/CE) - Rafael Pereira de Souza (OAB: 11144/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0213767-81.2020.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Marcos Fábio da Silva Magalhaes - Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO INSS. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO AFASTA A REMESSA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. MÉRITO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO HABITUAL CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. IRRELEVÂNCIA DO GRAU DA LESÃO E DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. TEMA Nº 416 DO STJ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. TEMA 862. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. ANTERIOR A 09 DE DEZEMBRO DE 2021, APLICAR-SE-Á O TEMA Nº 905, DO STJ. APÓS A REFERIDA DATA. DEVE SER INSTAURADA A TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 111 DO STJ. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. CORREÇÃO EX OFFICIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.1 - TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSURGINDO-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.2 - NÃO HÁ REMESSA NECESSÁRIA SE HOUVER APELAÇÃO INTERPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE ESTA SER OU NÃO ADMITIDA NO CASO. POR ESSAS RAZÕES, DEIXO DE SUBMETER A SENTENÇA RECORRIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, NÃO CONHECENDO DA REMESSA OFICIAL.3 - PRELIMINARMENTE, NÃO PROCEDE A ALEGADA FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGUIDA PELO APELANTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, UMA VEZ QUE RESTOU IMPLÍCITA A NEGATIVA DA AUTARQUIA RECORRENTE QUANTO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ORA PLEITEADO, SENDO DESPICIENDA A APRESENTAÇÃO DE NOVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA O CASO EM LIÇA, RAZÃO PELA QUAL RESTOU CONFIGURADO O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. QUANTO À PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SOB A ALEGAÇÃO QUE O PERITO NÃO RESPONDEU AOS QUESITOS FORMULADOS PELO DEMANDADO E O LAUDO ESTARIA INCOMPLETO, DESTACA-SE QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ RESTRITO AO LAUDO PERICIAL, PODENDO FORMAR O SEU CONVENCIMENTO COM OUTROS ELEMENTOS OU FATOS PROVADOS NOS AUTOS. NESSE SENTIDO, O LAUDO CONSTATOU A PATOLOGIA ENFRENTADA PELO PERICIANDO COM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR O JULGAMENTO DA CAUSA. PRELIMINARES REJEITADAS.3 - NO MÉRITO, CONSTATOU-SE QUE O AUTOR TEVE UMA REDUÇÃO PERMANENTE E PARCIAL DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA. ALÉM DISSO, A LESÃO FOI COMPROVADAMENTE RESULTANTE DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESEMPENHADAS, O QUE O TORNOU INCAPAZ DE DESEMPENHAR SEU ÚLTIMO TRABALHO DEVIDO, COM PERDA ANATÔMICA FUNCIONAL. EMBORA O APELADO NÃO ESTEJA TOTALMENTE INCAPACITADO PARA EXERCER SUA OCUPAÇÃO HABITUAL, O LAUDO EVIDENCIA UMA REDUÇÃO EM SUA CAPACIDADE LABORATIVA.4 - DA MESMA FORMA, O GRAU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE É IRRELEVANTE, UMA VEZ QUE O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO AINDA QUE MÍNIMA A LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR. TEMA Nº 416 DO STJ. 5 - UMA VEZ COMPROVADO QUE O SEGURADO TEVE REDUZIDA A SUA CAPACIDADE LABORAL DE FORMA PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE, É DEVIDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NA FORMA DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91.7 - O TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE DEVE RECAIR NO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE LHE DEU ORIGEM, CONFORME DETERMINA O ART. 86, § 2º, DA LEI 8.213/91.8 - EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVE-SE CONSIGNAR QUE O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS SOMENTE INCIDIRÁ SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONFORME PRECONIZA O ENUNCIADO SUMULAR Nº 111 DO STJ. 9 - QUANTO AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, HÁ DE SEREM OBSERVADOS, IN CASU, A TESE FIRMADA PELO STJ, NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA Nº 905/STJ), E, A PARTIR DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021, O DISPOSTO NO ART. 3º DA EC Nº 113/21, PELO QUE DEVE SER REFORMADO ESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA.9 - NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA É ILÍQUIDA, O PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA DEVE SER ESTIPULADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CPC, PELO QUE TAMBÉM DEVE SER REFORMADO O CAPÍTULO DA SENTENÇA NESSE PONTO, DE FORMA EX OFFICIO, SEM QUE IMPLIQUE REFORMATIO IN PEJUS. 10 - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E, QUANTO A APELAÇÃO CÍVEL, CONHECER PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DA RELATORA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO. FORTALEZA (CE), 18 DE MARÇO DE 2024.MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃESDESEMBARGADORA RELATORA . - Advs: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

RETIFICAÇÃO

Nº 0133145-35.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Instituto Dr. José Frota - IJF - Apelada: Nelma Maria Pereira de Araújo - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.014.286. TEMA 942/RG. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REALIZADO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA AO EXAME DA POSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA OBTER A CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES, ANTES E APÓS SUA PASSAGEM DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. 2. O

TEMA SOB ANÁLISE FOI OBJETO DE EXAME PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ENFRENTOU A MATÉRIA, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.014.286, EM QUE RESTOU ESTABELECIDA TESE NO SENTIDO DE QUE "ATÉ A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, O DIREITO À CONVERSÃO, EM TEMPO COMUM, DO PRESTADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DE SERVIDOR PÚBLICO DECORRE DA PREVISÃO DE ADOÇÃO DE REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A JUBILAÇÃO DAQUELE ENQUADRADO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ENTÃO VIGENTE INCISO III DO § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DEVENDO SER APLICADAS AS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RELATIVAS À APOSENTADORIA ESPECIAL CONTIDAS NA LEI 8.213/1991 PARA VIABILIZAR SUA CONCRETIZAÇÃO ENQUANTO NÃO SOBREVIER LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINADORA DA MATÉRIA [...]" 3. DESTARTE, TEM-SE QUE O ACÓRDÃO DE PÁGS. 236/244, QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, PARA RECONHECER A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, REVELA-SE EM DISSONÂNCIA COM A TESE ORA CONSAGRADA PELO STF, MOTIVO PELO QUAL RECLAMA RETRATAÇÃO. 4. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDA.- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. - SENTENÇA REFORMADA PARA CONFERIR DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES PARA FINS DE APOSENTADORIA DO PERÍODO ESTATUTÁRIO, SEJA COMUM OU ESPECIAL. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0133145-35.2008.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORIA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Hugo Cezar Medina (OAB: 3722/CE) - Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE) - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE)

RETIFICAÇÃO

Nº 0525626-22.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceara - Apelado: Maria das Gracas Santos de Sousa - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MODIFICANDO O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO ÓRGÃO COLEGIADO. MÉRITO. APLICABILIDADE IMEDIATA DA LEI 11.960/09. JULGADO DO STJ SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO AOS TEMAS 491 E 492 DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO AO PRECEDENTE. INCIDÊNCIA DO TEMA 905 DO STJ E DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. ACÓRDÃO MODIFICADO. 1. EM EVIDÊNCIA, APELAÇÃO CÍVEL ADVERSANDO SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO ORDINÁRIA.2. A QUESTÃO FORA ANTERIORMENTE APRECIADA POR ESTE TRIBUNAL, OPORTUNIDADE EM QUE RESTOU RECONHECIDA, À ÉPOCA, A INAPLICABILIDADE DA LEI 11.960/09 AOS PROCESSOS EM CURSO, TENDO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO OU 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º- F DA LEI 9.494/97, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.960/2009, E DO ÍNDICE INPC PARA EFEITOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA EM QUE AS VERBAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS.3. POSTERIORMENTE, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO JULGAR O TEMA 491 E 492, FIRMOU A TESE RECONHECENDO QUE "OS VALORES RESULTANTES DE CONDENAÇÕES PROFERIDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09 DEVEM OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS) NELA DISCIPLINADOS, ENQUANTO VIGORAREM. POR OUTRO LADO, NO PERÍODO ANTERIOR, TAIS ACESSÓRIOS DEVERÃO SEGUIR OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE (TEMA 491 E 492)". 4. DEVE SER, ENTÃO, RECONHECIDA A APLICABILIDADE IMEDIATA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/96, ALTERADO PELA LEI 11.960/09, NO CASO SUB JUDICE, BEM COMO PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DE JUNHO DE 2009 SOBRE AS VERBAS RESSARCITÓRIAS, EM RESPEITO AO ESTABELECIDO NO TEMA 491 E 492 DO STJ.5. ANOTE-SE, AINDA, QUE A MATÉRIA EM REFERÊNCIA ESTÁ INTERLIGADA AO TEMA 905, DO STJ E AO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, OS QUAIS DEVEM SER OBSERVADOS POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO.7. ASSIM SENDO, DEVE O ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO SER ADEQUADO AOS TEMAS 491, 492 E 905 DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, APENAS PARA ESTABELECER QUE OS ÍNDICES DE JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE O MONTANTE DEVIDO À PARTE AUTORA OBSERVEM OS PARÂMETROS E OS INDICADORES ESTABELECIDOS NOS PRECEDENTES DE CARÁTER VINCULANTE, BEM COMO O ART. 3º DA EC 113/21.- JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO.- APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. - ACÓRDÃO MODIFICADO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0525626-22.2000.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA, MODIFICANDO O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ADEQUANDO-O À LEI Nº 11.960/2009 AO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO NO TEMA Nº 491 E 492, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA . - Advs: Antônia Camily Gomes Cruz (OAB: 18376/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Williams da Silva Brito (OAB: 4324/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000440-76.2017.8.06.0189 - Apelação Cível - Santa Quitéria - Apelante: Antonio Leandro Gomes de Melo - Apelado: Município de Catunda - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. - EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. CONTRATO NULO. APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RE Nº 765.320/MG - TEMA Nº 916/STF. DIREITO

AO SALDO DE SALÁRIOS E AO DEPÓSITO DE FGTS. AUSÊNCIA DE PEDIDO NESSE SENTIDO. INAPLICABILIDADE DO RE Nº 1.066.677/MG - TEMA Nº 551/STF. SENTENÇA MODIFICADA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.1. EMBORA ILÍQUIDO O DECISUM, É POSSÍVEL INFERIR QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSA O TETO PREVISTO NO ART. 496, § 3º, DO CPC, PERMITINDO, ASSIM, A DISPENSA DA REMESSA NECESSÁRIA. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.2. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM AVERIGUAR SE O AUTOR FAZ JUS AO RECEBIMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO REFERENTES AO PERÍODO EM QUE LABOROU PARA O MUNICÍPIO DE CATUNDA, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO.3. NÃO HAVENDO LASTRO PROBATÓRIO DE QUE A CONTRATAÇÃO TEVE POR FINALIDADE SUPRIR CARÊNCIAS EVENTUAIS E TRANSITÓRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, É INARREDÁVEL CONCLUIR PELA SUA NULIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TEMA Nº 612/STF.4. CONSOANTE POSIÇÃO CONSOLIDADA NO JULGAMENTO DO RE Nº 765320/MG - TEMA Nº 916/STF, TERIA O AUTOR DIREITO AO RECEBIMENTO DOS SALDO DE SALÁRIOS E AO DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS. TODAVIA, TAIS VERBAS NÃO FORAM REQUERIDAS, O QUE OBSTA SEU DEFERIMENTO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO OU CONGRUÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 492, DO CPC.5. IMPORTA DESTACAR QUE, AO PRESENTE CASO, NÃO SE APLICA A COMPREENSÃO EXARADA NO RE Nº 1.066.677/MG - TEMA Nº 551/STF. ISSO PORQUE O REFERIDO JULGADO TRATA DE CONTRATAÇÃO REGULAR QUE SE TORNOU IRREGULAR EM RAZÃO DE SUCESSIVAS E REITERADAS RENOVAÇÕES E/OU PRORROGAÇÕES, O QUE NÃO É A SITUAÇÃO DOS AUTOS, QUE VERSA SOBRE CONTRATO NULO, QUE NÃO FOI RENOVADO. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO.6. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; EM DA APELAÇÃO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA . - Advs: Ronaldo Farias Feijão (OAB: 24951/CE) - Antônio Ednaldo Andrade Ferreira (OAB: 27916/CE) - Vanessa de Oliveira Morais (OAB: 35402/CE) - Procuradoria Geral do Município de Catunda

Nº 0284375-70.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Rosa Maria de Brito Bezerra - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. 1. CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO CABÍVEIS CONTRA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL PARA ESCLARECER OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUIZ OU CORRIGIR ERRO MATERIAL. 2. NO CASO, A EMBARGANTE ALEGA QUE O ACÓRDÃO IMPUGNADO É OMISSO, PORQUANTO NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE PRESCRIÇÃO PARA REVISÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO/CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. NO ENTANTO, HOUVE A APRECIAÇÃO DA TESE VENTILADA, TENDO A CONTROVÉRSIA SIDO DIRIMIDA DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA, À LUZ DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO APELO.3. ALMEJA O RECORRENTE, EM VERDADE, A REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO JULGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE NÃO É ADMITIDO PELA PRESENTE VIA RECURSAL. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PRECEDENTE DO STJ. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC) - Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM)

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0623942-33.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Maria de Fátima da Silva - Agravado: Tiago de Sousa Moraes - Agravada: Alexsandro de Sousa Lopes Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, declaro-me incompetente para o julgamento do presente recurso e, em conformidade com o CPC/2015 e o RITJCE, determino o encaminhamento dos autos ao setor competente a fim de providenciar a redistribuição, por prevenção, ao sucessor do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, enquanto integrante da 1ª Câmara de Direito Público deste Sodalício. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alexsandro de Sousa Lopes Silva (OAB: 35859/CE)

DESPACHO

Nº 0621995-41.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Antonio Wagner Portela de Menezes - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Hospital Regional Norte - Assim, considerando o pedido formulado pela agravante (p.44), homologo a desistência do recurso e declaro prejudicada a análise deste agravo, negando-lhe seguimento. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito, dando-se-lhe ciência desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Davi Celestino Andrade (OAB: 51193/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0634032-71.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Fundação Regional de Saúde -

FUNSAUDE - Agravado: Manuel Carlos Gomes Reinaldo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do Agravo Interno, pois manifestamente incabível. Após o transcurso do prazo legal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo. Expedientes necessários Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Thaís Catarinne Uchôa de Oliveira (OAB: 31361/CE)

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0624075-75.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Autor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Ré: Lúcia Viana Bessa Nogueira - Vistos etc, Cite-se a parte promovida para, ao seu talante, contestar a presente ação rescisória no prazo legal de 20 (vinte) dias (art. 970, do NCPC), sob pena de serem consideradas verdadeiras todas as alegações do autor. Postergo o exame do pleito antecipatório para depois de formado o contraditório. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Nº 0627727-52.2014.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Gilson dos Santos Vidal - Réu: Silvio Montenegro Coelho de Albuquerque - Vistos etc, Diante das considerações expostas às fls. 626, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiçapara que interceda no escopo de dar total cumprimento à carta de ordem outrora expedida. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Evlyn Alves de Almeida (OAB: 26913/CE) - Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE) - Sávio Carvalho Cavalcante (OAB: 16215/CE) - Bruno Murilo Rodrigues de Oliveira (OAB: 27480/CE)

DESPACHO

Nº 0634754-08.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autora: Ana Cláudia Chagas de Souza - Réu: Agapito de Andrade Bezerra - Em vista do exposto, intime-se a parte autora para emendar à inicial, regularizando o polo passivo da lide, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). Expedientes necessárias. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Dávila de Araújo e Aragão Carvalhedo (OAB: 22512/CE) - Francisca de Castro Bezerra

DESPACHO

Nº 0621215-43.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Cristiano Antero Monteiro Rocha - Réu: Luiz Flávio Nogueira - Ré: Vânia Maria Mattos Nogueira - Isto posto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas, indicando-as, sob pena de preclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Rafael Fernandes de Alcantara (OAB: 20492/CE) - Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DESPACHO

Nº 0624885-26.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Sobral - Autor: Domingos Jonas Leite Farrapo - Réu: Banco Bradesco S/A - Para que seja assegurado o devido processo legal, tenho por bem intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Joao Rafael Bezerra Felizola Torres (OAB: 26098/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

DESPACHO

Nº 0635544-55.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Francisco Carlos Barbosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Isto posto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas, indicando-as, sob pena de preclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Márcio Vasconcelos Lopes (OAB: 33877/CE) - Michael Robert Silva Pinheiro (OAB: 45536/CE) - Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

DESPACHO

Nº 0620534-05.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA/CE - Ré: Teresa Cristina Rebouças - Declaro encerrada a fase instrutória. Intimem-se as partes para apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 973 do CPC e art. 153, §4º, do CPC. Empós, encaminhem-se os autos para Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Naara Aires Pedrosa (OAB: 32138/CE) - Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB: 11750/CE) - Ivalony Maciel Mangueira (OAB: 13191/CE) - Denis Jucá Magalhães (OAB: 15649/CE)

DESPACHO

Nº 0622539-05.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Marcyo Dezingrine - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, julgo improcedente a ação rescisória.

Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor atribuído a causa com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, e suspendo a exigibilidade por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE)

Nº 0630326-17.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: José Flamínio Benevides Rabelo - Autor: Francisco César Benevides Rabelo - Réu: Regina Lúcia Benevides Rabelo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, julgo improcedente a ação rescisória. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor atribuído a causa com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, e suspendo a exigibilidade por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Suzy Ceres e Santos Franco (OAB: 10051/CE) - Maria Luisa Nogueira Goncalves Marques (OAB: 4103/CE)

DESPACHO

Nº 0634304-31.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: LN Comércio de Variedades Ltda - ME - Réu: Green Task S. A. - 1. Em primeiro plano, defiro, em juízo de prelibação, o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora (fl.18, item I), bem como o de emenda da petição inicial (fls. 47/49). 2. Considerando que a ação executiva em apreço já se encontra suspensa perante o juízo de origem (fls. 665 e 732 SAJPG), cite-se, de logo, a parte requerida, no endereço informado na inicial (fl. 01), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 970), sem prejuízo da publicação desta decisão no DJe, na pessoa do(s) advogado(s) já cadastrado(s). 3. Contestado o feito, abra-se vista dos autos à parte requerente para apresentação de réplica, observado, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Superadas todas as providências anteriores, voltem-me conclusos. 5. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO Relator - Advs: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE) - Nicholas Amaral Alves (OAB: 49608/CE) - Rebecca Araújo Rosa (OAB: 36137/CE) - Pedro Henrique Soares Matias (OAB: 48087/CE) - Kelly Gerbiany Martarello (OAB: 28611/PR)

Nº 0636041-74.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Caucaia - Autor: Raimundo Nonato Nunes da Silva - Autor: João Batista Nunes da Silva - Autor: Francisco Marcelo Nunes da Silva - Autor: Manoel Nunes da Silva - Autor: Carlos Marcílio Nunes da Silva - Réu: Paulo Rogério de Sousa Costa - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim sendo, indefere-se a inicial, e, por consequência, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 320 e 321 c/c art. 330, §1º, I e III, c/c art. 485, I e IV, todos do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB: 10526/CE) - Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB: 25576/CE) - Nazareno Nunes Cordeiro (OAB: 2135/CE) - Afonso Cordeiro Torquato Neto (OAB: 11942/CE) - Ronaldo Martins Ventura (OAB: 34195/CE)

DESPACHO

Nº 0624979-03.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autora: Maria Eliane da Siva Farias - Ré: Ana da Silva Fernandes Cardoso - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, julgo improcedente a ação rescisória. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor atribuído a causa com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, e suspendo a exigibilidade por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB: 38150/CE) - Márcio Flávio Araújo Guanabara (OAB: 12026/CE) - Eliennay Gomes Alves (OAB: 30314/CE) - Aline Maciel Lima Gomes (OAB: 36005/CE) - Monaliza Canuto Rodrigues Bezerra (OAB: 36943/CE)

Nº 0625157-20.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: A. A. de P. - Réu: J. P. de S. P. R. P. J. P. de S. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Com efeito, saneando a causa, delego os atos instrutórios de realização de exame de DNA e oitiva de testemunhas ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando o prazo de 03 (três) meses para a devolução dos autos. Expedientes legais. Fortaleza, 20 de julho de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA DESEMBARGADORA Relatora - Advs: Victor Saldanha Fontenele (OAB: 16535/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0625157-20.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: A. A. de P. - Réu: J. P. de S. P. R. P. J. P. de S. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante da fundamentação apresentada, em consonância com a manifestação do Ministério Público, acolho a preliminar de não cabimento da presente ação rescisória, extinguindo o feito sem apreciação de mérito, o que faço com arrimo no art. 76, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes e condeno o promovente em honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme a previsão do art. 98, §3º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza - CE, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Victor Saldanha Fontenele (OAB: 16535/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0625157-20.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: A. A. de P. - Réu: J. P. de S. P. R. P. J. P. de S. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Na forma do art. 970 do CPC/15, cite-se o Réu, no endereço indicado na exordial, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. . Expedientes legais. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Victor Saldanha Fontenele (OAB: 16535/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0625157-20.2019.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: A. A. de P. - Réu: J. P. de S. P. R. P. J. P. de S. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Na espécie, dada a natureza sigilosa da Ação de origem, determino que se oficie o douto Juízo da 8ª Vara de Família (Processo nº 0847414-28.2014.8.06.0001) no sentido de informar a este Juízo sobre o atual estágio do ato delegado de produção de prova testemunhal, ao precípuo móvel de se descortinar o vínculo socioafetivo para após a negativa biológica colhida em sede de exame de DNA. Empós, voltem-me conclusos os fólios. Expedientes legais. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Victor Saldanha Fontenele (OAB:

16535/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0054982-31.2017.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Remar Participações Ltda - Apelante: Renato Massari - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATO ILÍCITO ATRIBUÍDO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO DE POSTES E LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. EM PROPRIEDADE PRIVADA, SUPOSTAMENTE REALIZADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO TITULAR REGISTRAL DO IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO E FACILITAÇÃO À OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA DE INVASORES NA ÁREA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. ATO ILÍCITO E DANOS NÃO COMPROVADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. DEPREENDE-SE DA LEITURA DOS FÓLIOS PROCESSUAIS QUE A PARTE AUTORA/APELANTE, BUSCA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, AO ARGUMENTO QUE A COMPANHIA/DEMANDADA, INSTALOU POSTES EM SUA PROPRIEDADE, SEM SUA AUTORIZAÇÃO, E, CONSEQUENTEMENTE, LEVANDO ENERGIA ELÉTRICA PARA OS INVASORES DA PROPRIEDADE, OCASIONANDO ASSIM, QUE ESTES ALI PERMANECESSEM ILEGALMENTE.2. EM SE TRATANDO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS É OBJETIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ENTANTO, SEGUNDO A TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, AINDA QUE SE TRATE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA, O ENTE PÚBLICO SE EXIME DA RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE SE COMPROVADO ALGUM FATO QUE SEJA CAPAZ DE AFASTAR O NEXO CAUSAL E O PRÓPRIO DEVER DE INDENIZAR.3. CONFORME RELATADO, A PARTE AUTORA/RECORRENTE AFIRMA QUE EXISTE UMA ESPÉCIE DE PARCERIA ENTRE OS OCUPANTES DO TERRENO E A CONCESSIONÁRIA/APELADA, AO ARGUMENTANDO QUE A RECORRIDA INSTALOU, SEM SUA AUTORIZAÇÃO, INÚMEROS POSTES COM FIOS DE SUA REDE ELÉTRICA QUE POSSIBILITARAM A CRIAÇÃO DE MORADIAS POR INVASORES. 4. NO CASO, A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO/RECORRIDA, DEMONSTRA, ESPECIALMENTE PELO DOCUMENTO DE FLS. 181, QUE A INSTALAÇÃO DE REDE E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO FOI ALEATÓRIO OU EM CONLUIO COM OS SUPOSTOS INVASORES, MAS SIM, DECORRENTE DE REQUERIMENTOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA INTEGRADA, QUE TRABALHARAM PARA LEVAR SERVIÇO ESSENCIAL PARA AS FAMÍLIAS INDÍGENAS RESIDENTES NO LOCAL E DESPROVIDAS DO SERVIÇO ESSENCIAL.5. PELO OFÍCIO Nº 224/2012/GAB/CRF-CE/FUNAI, DE 13/06/2012, EMITIDO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, E A REQUERIMENTO DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER E DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, É QUE FOI DADA A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ENERGIA.6. NESTA TOADA, PELA ANÁLISE DAS PROVAS JUNTADAS, PRESUME-SE QUE OS OCUPANTES ESTÃO NO IMÓVEL ANTES MESMO DA INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE SÓ FOI INSTALADA APÓS A AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, O QUE DEMONSTRA O EXERCÍCIO DO DIREITO ADQUIRIDO PELOS OCUPANTES DO IMÓVEL POR MEIO DO PODER PÚBLICO.7. SENDO ASSIM, NÃO SE VERIFICA A PRESENÇA DO NEXO CAUSAL, OU SEJA, DE CONDUTA OU OMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA/RECORRIDA PARA OCORRÊNCIA DOS DANOS CAUSADOS AO APELANTE, INEXISTINDO, PORTANTO, O DEVER DE INDENIZAR.8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: José Djalro Dutra Cordeiro (OAB: 5152/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0159845-04.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF - Embargada: Maria Janete de Vasconcelos - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VERTENTE CONDUZ A UM JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE, ACARRETANDO, POR CONSEGUINTE, A NEGATIVA DE SEU SEGUIMENTO, POR AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXTRÍNSECO INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DO RECURSO.2. NO CASO, COTEJANDO O VERTENTE CADERNO PROCESSUAL, VERIFIQUEI QUE A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA (FL. 469) DEU-SE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022, PELO QUE, CONTANDO-SE O QUINQUÍDIO NA FORMA PREVISTA NO ART. 1.023 DO CPC E CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO DA PORTARIA N. 22/2024 DESTE SODALÍCIO, QUE FIXOU PONTO FACULTATIVO DO CARNAVAL APENAS NOS DIAS 12 E 13, O TERMO AD QUEM PARA A INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS DEU-SE EM 16 DE FEVEREIRO, AO PASSO EM QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO APENAS NO DIA 19, REVELANDO-SE, PORTANTO, INDISCUTIVELMENTE EXTEMPORÂNEA A INTERPOSIÇÃO.3. RECURSO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE) - Matheus Mendes Cordeiro (OAB: 48895/PE) - João Paulo Raposo Moroni (OAB: 18906/CE)

Nº 0186663-85.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Fabrício Saraiva Maia - Apelante: Stemilson Pontes de Menezes - Apelante: Adriana Maria do Nascimento Parente Menezes - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DO IMPUGNANTE COMPROVAR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS À CONCESSÃO. AÇÃO EXECUTIVA FUNDADA EM CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PARTICULAR. CONTRATO DE CRÉDITO FIXO. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. CLÁUSULA CONTRATUAL ESTIPULANDO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DE FORMA ALTERNATIVA. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA AOS RECORRENTES. COM EFEITO, TRATANDO-SE DE IMPUGNAÇÃO VISANDO À REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CUMPRE AO IMPUGNANTE FAZER PROVA, DE PLANO E ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE IMPUGNADA. DESTARTE, NÃO TENDO O IMPUGNANTE, ORA RECORRIDO, APRESENTADO PROVAS QUE A PARTE IMPUGNADA TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DA SUBSISTÊNCIA, MANTÉM-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA.2. NO CASO EM APREÇO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS PARTES CELEBRARAM OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PARTICULAR NºS 16.2013.9894.11541E 16.2016.1391.20693 (FLS. 16/34 E 43/64). OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS ESTIPULARAM PAGAMENTOS FIXOS, MENSAIS E SUCESSIVOS PARA ADIMPLIR O VALOR MUTUADO, COMO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 16.2013.9894.11541 E NA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 16.2016.1391.20693, QUE PACTUARAM A FORMA DE PAGAMENTO (FLS. 18/19, 31 E 48).3. DESTARTE, CONSOANTE A PROVA DOCUMENTAL COLIGIDA AO FASCÍCULO PROCESSUAL, OS PACTOS QUE EMBASAM A EXECUÇÃO SÃO CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, OS QUAIS FORAM ASSINADOS PELA EMPRESA DEVEDORA, FIADORES E DUAS TESTEMUNHAS (FLS. 32/34 E 62/64), CONFORME DETERMINA O ART. 784, III, DO CPC.4. COMO É CEDIÇO, MENCIONADA ESPÉCIE CONTRATUAL É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POIS, DIFERENTEMENTE DO CRÉDITO ROTATIVO, AS PARTES ACORDAM O VALOR LÍQUIDO E CERTO EFETIVAMENTE DEVIDO PELO CLIENTE, BEM COMO OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O VALOR DISPONIBILIZADO, DE MODO QUE, NESSE CASO, O VALOR DA DÍVIDA É DEMONSTRÁVEL DE PLANO E A SUA EVOLUÇÃO É AFERÍVEL POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. DESSA FORMA, O CONTRATO REPRESENTA DÍVIDA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL QUANDO ACOMPANHADO POR PLANILHA DE CÁLCULO QUE INDIQUE O MONTANTE EFETIVAMENTE INADIMPLIDO PELO DEVEDOR. 5. NA ESPÉCIE, A AÇÃO EXECUTIVA (PROCESSO Nº 0130312-92.2018.8.06.0001) FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PARTICULAR NºS 16.2013.9894.11541 E 16.2016.1391.20693 (FLS. 75/93 E 102/123) E DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DE DÉBITO (FLS. 94/101 E 124/134), RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO DÉBITO.6. SOBRE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS REALIZADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PREPONDERA, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NAS SÚMULAS 539 E 541. IN CASU, OS PACTOS FORAM CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA (MP N. 1.963-17/2000, REEDITADA COMO MP N. 2.170-36/2001), ONDE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS FOI REGULARMENTE CONTRATADA, CONFORME SE OBSERVA DAS DATAS INDICADAS NOS INSTRUMENTOS (FLS. 16/34 E 43/64). 7. NO QUE CONCERNE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DO COL. STJ, NO SENTIDO DE QUE É LÍCITA A EXIGÊNCIA DO REFERIDO ENCARGO “DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, À TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, LIMITADA AO PERCENTUAL FIXADO NO CONTRATO (SÚMULA Nº 294/STJ), DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA Nº 30/STJ), COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA Nº 296/STJ) E MORATÓRIOS, NEM COM A MULTA CONTRATUAL” (RESP N. 615012/RS, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 08.06.2010).8. NO PONTO, A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO Nº 16.2013.9894.11541, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA REFERIDA COBRANÇA.9. QUANTO AO CONTRATO Nº 16.2016.1391.20693, DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO (FLS. 46/47), A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É ALTERNATIVA E NÃO CUMULATIVA, NA MEDIDA EM QUE CONSTA EXPRESSAMENTE QUE PASSARÁ A INCIDIR O MAIOR DENTRE OS ENCARGOS (COMISSÃO OU JUROS DE MORA). NO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO (FL. 71), HÁ INDICAÇÃO APENAS DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COMO ENCARGO DE INADIMPLEMENTO NOS PERÍODOS DE 02/07/2016 A 31/03/2018 E 01/04/2018 A 13/04/2018. PORTANTO, A CLÁUSULA EM ALUSÃO NÃO SE REVELA ABUSIVA, POIS A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA FOI ESTIPULADA DE FORMA ISOLADA.10. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024.DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: Esdras Dieb de Araújo Filho (OAB: 17914/CE) - Raimundo Alexandre Linhares Dias (OAB: 11524/CE) - Carlos Eduardo Barros de Vasconcelos Teixeira (OAB: 20441/CE) - Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB: 44565A/CE) - Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O. Rossiter (OAB: 44562A/CE) - Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza (OAB: 44561A/CE) - José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE)

Nº 0228492-70.2023.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Embargada: Jorgina Nunes Nantua Bento - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA ACLARATÓRIA, É POSSÍVEL VERIFICAR O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ANTERIORMENTE MANEJADO, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE EM EXPEDIR ARGUMENTOS COM VISOS A REDISCUTIR A QUESTÃO JÁ JULGADA DE FORMA COLEGIADA.2. NO ENTANTO, OLVIDOU O EMBARGANTE DO DISPOSTO NA SÚMULA 18 DO STJ, SEGUNDA A QUAL “SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA”.3. COM EFEITO, CONSOANTE RESTOU ACERTADAMENTE DECIDIDO, (A) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIMENTO DE QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO), POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE E QUE SÃO DEVIDOS À TAXA CONTRATADA, SALVO SE COMPROVADO, IN CONCRETO, QUE SÃO ABUSIVOS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DISCREPEM SIGNIFICATIVAMENTE DA MÉDIA DE MERCADO; (B) OS JUROS NOS PERCENTUAIS APONTADOS NOS REFERIDOS CONTRATOS, OSTENTAM CARÁTER DE ABUSIVIDADE, NA MEDIDA EM QUE DISCREPAM, ABSURDAMENTE,

DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA O CASO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO CONSIGNADO PARA PESSOA FÍSICA NOS PERÍODOS DAS CONTRATAÇÕES (JULHO E AGOSTO DE 2022), CONSOANTE EXTRAÍ DA PLANILHA EMITIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE APONTOU OS PERCENTUAIS DE 5,33% AO MÊS, CORRESPONDENTES 86,50% AO ANO E 5,33% AO MÊS, EQUIVALENTES A 85,30% AO ANO, RESPECTIVAMENTE, PARA OS APONTADOS INTERREGNOS; (C) "É BOM LEMBRAR QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ PROCLAMA QUE "É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA - ART. 51, § 1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO (RESP N. 1.061.530/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009)".4. NO CASO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA LIDE FORAM ENFRENTADAS, DE SORTE QUE, NÃO HAVENDO NENHUM DOS VÍCIOS ENSEJADORES À PROCEDÊNCIA ACLARATÓRIA, RESTANDO EVIDENCIADO O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PRESTADA POR ESTE SODALÍCIO, INVOCANDO INSTRUMENTO PROCESSUAL INCABÍVEL PARA A PRETENSÃO POSTA, NO CASO, A TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA, DE FORMA COLEGIADA, O PRESENTE RECURSO DEVE SER REJEITADO. 5. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) - Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES)

Nº 0244111-74.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: José Nilton Santos Andrade - Apelado: Banco BMG S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO CONSTATADO. EXPOSIÇÃO CLARA DA RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA NO ATO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.1. O DOUTO MAGISTRADO SINGULAR ENTENDEU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS, UMA VEZ QUE, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE ILICITUDE DA CONTRATAÇÃO, E RESTANDO DEMONSTRADA A EXPRESSA ANUÊNCIA DA AUTORA NO APERFEIÇOAMENTO CONTRATUAL, INCABÍVEL SE TORNA A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/REQUERIDA EM DEVOLUÇÃO DE VALORES E EM PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.2. POR CERTO, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP 1197929 / PR SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS - COMO, POR EXEMPLO, ABERTURA DE CONTA-CORRENTE OU RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE FRAUDE OU UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS, PORQUANTO TAL RESPONSABILIDADE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CARACTERIZANDO-SE COMO FORTUITO INTERNO".3. OCORRE QUE, COTEJANDO O VERTENTE CADERNO PROCESSUAL, NÃO VERIFICO CAUSAS QUE MACULEM A REGULARIDADE DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NESTES AUTOS, ISTO PORQUE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/APELADA JUNTOU AOS AUTOS O CONTRATO DISCUTIDO NESSA DEMANDA (FLS. 360/366), ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO PELO AUTOR, ACOMPANHADO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (FLS. 367).4. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR/RECORRENTE ACERCA DO DEVER DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM PROCEDER COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO CONSUMIDOR EM VIRTUDE DO NEGÓCIO CELEBRADO, NÃO DESCONHEÇO A PREVISÃO POSITIVADA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 6º INCISO III, QUE RECONHECE TAL CONDUTA COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR.5. TODAVIA, PERCEBO QUE O DEVER DE INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA AO CONSUMIDOR RESTOU PERFECTIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/RECORRIDA, NA MEDIDA EM QUE APRESENTA O INSTRUMENTO CONTRATUAL PACTUADO (FLS. 360/361), DENOMINADO DE TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S/A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA PARTE AUTORA/RECORRENTE.6. ADEMAIS, AINDA DE ACORDO COM OS AUTOS, CONSTA O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO AUTOR/RECORRENTE, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), PARA CONTA DE SUA TITULARIDADE, CONFORME COMPROVANTES CONSTANTES ÀS FLS. 316/318, DOS AUTOS, INCLUSIVE, EM EXORDIAL, O REQUERENTE/APELANTE ADMITE QUE PROCEDEU A REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS SAQUES (FLS.237), O QUE DENOTA, DE FORMA INDUBITÁVEL, O USO DO CARTÃO.7. SENDO ASSIM, CONCLUO PELA REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NÃO OBSERVANDO NA ESPÉCIE QUAISQUER INDÍCIOS DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU FRAUDE, NÃO TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMETIDO NENHUM ILÍCITO CAPAZ DE ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDAMENTE DESCONTADOS. 8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 30071A/CE)

Nº 0630722-23.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Romulo Cesar Cavalcante de França - Embargado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.1 - EXAMINANDO A DECISÃO EMBARGADA E OS FUNDAMENTOS QUE A EMBASARAM, CONSTATA-SE QUE NÃO SE RESSENTE O ACÓRDÃO DE QUALQUER DOS DEFEITOS A QUE ALUDE O ART. 1.022 DO ESTATUTO PROCESSUAL, NELE NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA OMISSÃO SOBRE PONTO QUE DEVERIA SE PRONUNCIAR, E NÃO O FEZ. 2 - COMPULSANDO OS AUTOS E O DECISUM PROFERIDA POR ESTA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, OBSERVA-SE QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO ABORDOU TODA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TEMA, ASSIM COMO A JURISPRUDÊNCIA

APLICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.3 - A RETRO DECISÃO COLEGIADA PRONUNCIOU-SE ESPECIFICAMENTE SOBRE A QUESTÃO LEVANTADA NO PRESENTE RECURSO, SEGUINDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA SOBRE A QUESTÃO.4 - NO TOCANTE AO PREQUESTIONAMENTO PARA FIM DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES, AS NORMAS SUSCITADAS NOS ACLARATÓRIOS NÃO NECESSITAM DE ENFRENTAMENTO PONTUAL, SENDO SATISFATÓRIA A SIMPLES OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PREQUESTIONAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: “CONSIDERAM-SE INCLUÍDOS NO ACÓRDÃO OS ELEMENTOS QUE O EMBARGANTE SUSCITOU, PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, AINDA QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEJAM INADMITIDOS OU REJEITADOS, CASO O TRIBUNAL SUPERIOR CONSIDERE EXISTENTES ERRO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE”.5 - AUSENTE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO PELO PRESENTE RECURSO, CONSTATA-SE QUE A PRETENSÃO RECURSAL É VERDADEIRAMENTE VOLTADA A REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE COLEGIADO, INTENTO QUE ENCONTRA ÓBICE NO TEOR DA SÚMULA Nº 18 DESTE TRIBUNAL. 6 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR . - Advs: Elízio Morais Baratta Monteiro (OAB: 20969/CE) - João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE)

Nº 0634486-17.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Agravante: Mercedes Benz do Brasil S/A - Agravado: Casa Grande Supermercados Ltda - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.1 - EXAMINANDO A DECISÃO EMBARGADA E OS FUNDAMENTOS QUE A EMBASARAM, CONSTATA-SE QUE NÃO SE RESSENTE O ACÓRDÃO DE QUALQUER DOS DEFEITOS A QUE ALUDE O ART. 1.022 DO ESTATUTO PROCESSUAL, NELE NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE.2 - COMPULSANDO OS AUTOS E O DECISUM PROFERIDO POR ESTA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, OBSERVA-SE QUE O ACÓRDÃO PROLATADO ABORDOU TODA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TEMA, ASSIM COMO A JURISPRUDÊNCIA APLICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.3 - NESSE SENTIDO, AS ALEGAÇÕES VEICULADAS NESTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É TENTATIVA DE REFORMA DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA.6 - NO TOCANTE AO PREQUESTIONAMENTO PARA FIM DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES, AS NORMAS SUSCITADAS NOS ACLARATÓRIOS NÃO NECESSITAM DE ENFRENTAMENTO PONTUAL, SENDO SATISFATÓRIA A SIMPLES OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PREQUESTIONAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: “CONSIDERAM-SE INCLUÍDOS NO ACÓRDÃO OS ELEMENTOS QUE O EMBARGANTE SUSCITOU, PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, AINDA QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEJAM INADMITIDOS OU REJEITADOS, CASO O TRIBUNAL SUPERIOR CONSIDERE EXISTENTES ERRO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE”.7 - AUSENTE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO PELO PRESENTE RECURSO, CONSTATA-SE QUE A PRETENSÃO RECURSAL É VERDADEIRAMENTE VOLTADA A REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE COLEGIADO, INTENTO QUE ENCONTRA ÓBICE NO TEOR DA SÚMULA Nº 18 DESTE TRIBUNAL. 8 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR . - Advs: Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS) - Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE) - Davi Guimarães Mendes (OAB: 35999/CE)

Nº 0635859-83.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Edvanira Coutinho Lino - Agravante: Dêugima Karine Coutinho Lino - Agravante: Antônio Irney Coutinho Lino - Agravante: Irnara Maria Coutinho Lino - Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIALETICIDADE ATENDIDA. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. PEDIDO DE PENHORA ON LINE. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO VALOR BLOQUEADO. COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DA EXECUÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. O RECURSO ATENDEU A DIALETICIDADE, PORQUANTO IMPUGNOU A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO POR SATISFAZER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.2. A QUESTÃO POSTA EM ANÁLISE CINGE-SE EM VERIFICAR SE ESTÁ CORRETA A DECISÃO QUE RECONHECEU O EXCESSO DE EXECUÇÃO E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DE R$ 37.434,32 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIMED FORTALEZA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ALÉM DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR EM EXCESSO.3. AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA PARTE AGRAVANTE, NÃO HOUVE PRECLUSÃO DA UNIMED QUANTO AO DIREITO DE IMPUGNAR OS CÁLCULOS, UMA VEZ QUE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO, CONSIDERANDO OS FERIADOS EXISTENTES NO CURSO DO PRAZO, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DO ADVOGADO E REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO.4. TAMBÉM VERIFICA-SE QUE HOUVE EXCESSO NA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS DE ACORDO COM AS SENTENÇAS (PÁGS. 450/456 E 472/474), QUE FORAM REFORMADAS NO ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO DE APELAÇÃO. ASSIM, OS VALORES EXECUTADOS DEVEM SE PAUTAR NO ACÓRDÃO (PÁGS. 526/232) COMO BEM ASSEVEROU A PARTE RECORRIDA.5. NESSA PERSPECTIVA, CONSIDERANDO QUE A PARTE AGRAVANTE REQUEREU O BLOQUEIO JUDICIAL E LEVANTOU A QUANTIA DE R$ 99.907,28 (ALVARÁ, PÁG. 686), MAS SOMENTE ERA DEVIDO A QUANTIA DE R$ 62.472,96, MOSTRA-SE CORRETA A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO VALOR EM EXCESSO.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB: 6506/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Nº 0637145-96.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Inco Engenharia Ltda. - Agravado: ASPERBRAS Tubos e Conexões Ltda. - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ARTIGO 866 DO CPC. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL DE 15% DE UM CONTRATO - PERCENTUAL ADEQUADO E PROPORCIONAL CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A QUESTÃO POSTA EM ANÁLISE CINGE-SE EM VERIFICAR SE ESTÁ CORRETA A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A PENHORA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DOS VALORES QUE A AGRAVANTE TEM A RECEBER DECORRENTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM A CAGECE. 2. DE ACORDO COM O ART. 866: “SE O EXECUTADO NÃO TIVER OUTROS BENS PENHORÁVEIS OU SE, TENDO-OS, ESSES FOREM DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO OU INSUFICIENTES PARA SALDAR O CRÉDITO EXECUTADO, O JUIZ PODERÁ ORDENAR A PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO DE EMPRESA.”. NESTE CASO, O JUIZ FIXARÁ PERCENTUAL QUE PROPICIE A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO EM TEMPO RAZOÁVEL, MAS QUE NÃO TORNE INVIÁVEL O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.3. NO CASO EM APREÇO, A AÇÃO MONITÓRIA FOI PROPOSTA EM ABRIL DE 2022, FUNDADA EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM O OBJETIVO DE RECEBER A QUANTIA DE R$ 63.934,43. AS PARTES FIRMARAM ACORDO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA. APÓS O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA NEM APRESENTAÇÃO DE BENS A PENHORA, A PARTE RECORRIDA INFORMA O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO DE R$ 80.806,65 E REQUER A PENHORA DOS VALORES QUE A EXECUTADA TEM PARA RECEBER DA CAGECE, ATÉ LIMITE DA EXECUÇÃO. O MAGISTRADO ACOLHEU O PEDIDO E DETERMINOU A PENHORA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DOS VALORES QUE A EXECUTADA TEM A RECEBER DECORRENTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A CAGECE. 4. NO RECURSO, A PARTE AGRAVANTE ALEGA QUE A EXECUÇÃO DEVE SE DAR DA FORMA MENOS ONEROSA PARA O DEVEDOR, POIS POSSUI UM DÉFICIT CONTÁBIL DE R$ 561.461,08 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), ALÉM DISSO NÃO HOUVE FATURAMENTO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023. TAMBÉM INFORMA A EXISTÊNCIA DE 574 PROTESTOS E 10 NEGATIVAÇÕES CONTRA O RECORRENTE, O QUE COMPROVA A SUA CRISE FINANCEIRA.5. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DA PARTE AGRAVANTE QUANTO A SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PORQUANTO DEMONSTRADO A IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DO CREDOR DE OUTRA FORMA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES A SEREM PENHORADOS. DESTA FEITA, ESTÁ AUTORIZADO A APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DO ART. 866 DO CPC QUE PERMITE A PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO DE EMPRESA.6. RESSALTE-SE QUE A ORDEM DE PENHORA NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DOS VALORES QUE A EXECUTADA TEM A RECEBER DECORRENTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A CAGECE, MOSTRA-SE PROPORCIONAL E ADEQUADO AO CASO CONCRETO.7. ASSIM, ATENTO AS PECULIARIDADES DO CASO, MOSTRA-SE CORRETA A DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO PELA DEVEDORA OUTRA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR EXECUTADO.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE) - Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)

Nº 0638328-05.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Jeneffer Bezerra da Silva - Agravado: Itaú Unibanco Holding S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PREVISÃO CONTRATUAL DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA DIÁRIA, SEM, TODAVIA, INDICAR O RESPECTIVO PERCENTUAL DA TAXA DIÁRIA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA EGRÉGIA CÂMARA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CASSADA.1. PARA SE PERMITIR A CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, HÁ, A EXEMPLO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL E ANUAL, A MESMA NECESSIDADE DA PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DA TAXA DE JUROS DIÁRIA. TAL MATÉRIA, JÁ RESTOU SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO STJ, NOS AUTOS DO RESP Nº 1.826.463/SC E PRODUZIU O ENTENDIMENTO DE QUE NA HIPÓTESE EM QUE PACTUADA A CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, É DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMAR AO CONSUMIDOR ACERCA DA TAXA DIÁRIA APLICADA. 2. NA HIPÓTESE, VERIFICO DE SOLAR CLAREZA QUE NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE OS LITIGANTES HÁ PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA, NA CLÁUSULA 3 (FL. 67), DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS DIARIAMENTE, SEM, CONTUDO, INDICAR A TAXA DIÁRIA DOS PAUTADOS JUROS REMUNERATÓRIOS.3. DAÍ PORQUE, NADA OBSTANTE, COMO JÁ DECIDIU O STJ, INEXISTIR ÓBICE À CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS EM CONTRATOS BANCÁRIOS, TAMBÉM DECIDIU O TRIBUNAL DA CIDADANIA QUE NÃO BASTA A SIMPLES PREVISÃO DA PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA, SENDO NECESSÁRIA EXPRESSA INDICAÇÃO DA TAXA APLICÁVEL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO IMPOSTO AO FORNECEDOR.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. LIMINAR CASSADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638328-05.2023.8.06.0000, EM QUE É AGRAVANTE JENEFFER BEZERRA DA SILVA E AGRAVADO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE MARÇO DE 2024.EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Paulo Roberto Lopes Júnior (OAB: 46673/CE) - Gabriel Marco Pimentel Archanjo de Oliveira (OAB: 41822/CE) - Fran Hildon Almada Dutra (OAB: 49521/CE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179A/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050424-94.2020.8.06.0101 - Apelação Cível - Itapipoca - Apelante: Maria Eliene Sousa Silva - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO EXAME DA

VERACIDADE DA ASSINATURA. PREVALÊNCIA DA INAUTENTICIDADE ALEGADA PELA PARTE AUTORA. CONTRATO TIDO POR INEXISTENTE E DE ORIGEM ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REPARAÇÃO DE DANO EXTRAPATRIMONIAL ARBITRADA EM R$ 2.000,00. APELAÇÃO UNICAMENTE DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. DESCONTOS DE PARCELAS PECUNIÁRIAS CONSIDERADOS DIMINUTOS, SEM COMPROVAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO EXPRESSIVO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/ RELATOR . - Advs: Wesley Marinho Cordeiro (OAB: 27577B/CE) - Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE) - Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE)

Nº 0168956-75.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Sandileuza Alves Mendes - Apelado: Vicente de Oliveira Sousa Filho - Apelado: Carlos Alberto Sousa - Apelado: José Gladstone Arraes Bandeira - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRAPETITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSE QUE É EXERCIDA PELOS RÉUS POR SI E POR SEUS ANTECESSORES HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS. POSSE JUSTA DOS PROMOVIDOS. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 1228, CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO, TODAVIA, DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO ULTRAPETITA ARGUIDA PELA APELANTE. A APELANTE ALEGA QUE “O JULGADOR RECONHECEU O DIREITO DE USUCAPIÃO EM FAVOR DOS REQUERIDOS/APELADOS, COMO SE ESTES ESTIVESSEM PLEITEADO TAL DIREITO, EM SEDE DE DEFESA, O QUE NÃO OCORREU”. FEITAS AS CONSIDERAÇÕES E VOLVENDO A REALIDADE DOS AUTOS, APÓS ANALISAR O TEOR DA SENTENÇA OBJURGADA, EM CONSONÂNCIA COM AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA APELANTE, NÃO SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRAPETITA. TEM-SE QUE, COM EFEITO, A SENTENÇA AVANÇOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE QUE A PARTE PROMOVIDA POSSA OBTER O DOMÍNIO DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR MEIO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO, TODAVIA, RESTOU BEM CLARA QUE DEVERIA “A PARTE RÉ INGRESSAR COM A AÇÃO PRÓPRIA PARA TANTO”. OBSERVE-SE QUE A SENTENÇA FUSTIGADA APENAS FEZ REFERÊNCIA À MATÉRIA DE DEFESA PRÓPRIA DAS AÇÕES PETITÓRIAS - ALEGADA NA CONTESTAÇÃO PELO RÉUS QUANDO REQUERERAM A “PROTEÇÃO POSSESSÓRIA” - NÃO TENDO, COMO SUGERIU A APELANTE, A SENTENÇA RECONHECIDO O DIREITO DOS RÉUS À PRESCRIÇÃO AQUISITIVA PELA USUCAPIÃO. REJEITADA A PRELIMINAR.2. MÉRITO. A CONTROVÉRSIA EM EXAME ESTÁ EM SABER SE É CASO DE PROVER O RECURSO INTERPOSTO POR MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO REIVINDICATÓRIA MOVIDA EM DESFAVOR DOS HERDEIROS DE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA E ROSALINA ALVES DE SOUSA, SRS. VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA FILHO E CARLOS ALBERTO DE SOUSA.2. CABE REGISTRAR QUE A AÇÃO REIVINDICATÓRIA ENCONTRA RESPALDO NO ARTIGO 1228 DO CÓDIGO CIVIL, SEGUNDO O QUAL “O PROPRIETÁRIO TEM A FACULDADE DE USAR, GOZAR E DISPOR DA COISA, E O DIREITO DE REAVÊ-LA DO PODER DE QUEM QUER QUE INJUSTAMENTE A POSSUA OU DETENHA.” ASSIM, A AÇÃO REIVINDICATÓRIA ESTÁ FUNDADA NO DIREITO DE PROPRIEDADE E SUAS CARACTERÍSTICAS, ENTRE ELAS O DIREITO DO PROPRIETÁRIO DE REAVER O BEM DO PODER DE QUEM QUER QUE INJUSTAMENTE O POSSUA OU DETENHA.3. NO CASO, APESAR DE A AUTORA/APELANTE COMPROVAR O TÍTULO DE DOMÍNIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM, POR OUTRO LADO, A PARTE REQUERIDA COMPROVOU A POSSE JUSTA NO IMÓVEL, O QUE TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.4. HÁ UMA CADEIA DE EVENTOS EM RELAÇÃO AO IMÓVEL SUB JUDICE. NOTE-SE QUE APESAR DO IMÓVEL ATUALMENTE ESTAR SOB O DOMÍNIO REGISTRAL DA AUTORA, ESTA JAMAIS EXERCEU A POSSE, NEM AQUELE QUE LHE VENDEU, O SR. JOSÉ GLADSTONE ARRAES BANDEIRA.5. DESDE A AQUISIÇÃO PELO SR. JOSÉ GLADSTONE ARRAES BANDEIRA (1982) ATÉ A DATA EM QUE ESTE VENDEU O IMÓVEL À AUTORA, SRA. MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (1999), PASSARAM-SE DEZESSETE (17) ANOS, ESTANDO A POSSE SENDO EXERCIDA PELOS EX-PROPRIETÁRIOS. DE 1999 ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO (2016) E, PORQUE NÃO DIZER, ATÉ OS DIAS ATUAIS, LÁ SE VÃO MAIS DE VINTE (20) ANOS, SEM QUE A POSSE DOS EX-PROPRIETÁRIOS E DOS HERDEIROS DESTES TENHA SIDO INTERROMPIDA. 6. RELEVANTE SALIENTAR QUE TÃO SOMENTE O MANEJO DE AÇÕES POSSESSÓRIAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. MUTATIS MUTANDIS “A INTERRUPÇÃO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA SOMENTE É POSSÍVEL NA HIPÓTESE EM QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO CONSEGUE REAVER A POSSE PARA SI” (STJ - RESP: 1584447 MS 2014/0279953-4, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DATA DE JULGAMENTO: 09/03/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 12/03/2021), O QUE JAMAIS OCORREU. OS REQUERIDOS SEMPRE SE MANTIVERAM NA POSSE DO IMÓVEL, DE MODO A ESTAREM EXERCENDO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESTE CASO EM ESPECÍFICO, EM RELAÇÃO À PARTE PROMOVENTE, DE FORMA JUSTA. 7. EM SENDO ASSIM, SEM ANTECIPAR O MÉRITO DE UMA FUTURA AÇÃO DE USUCAPIÃO, A SER MOVIDA PELOS PROMOVIDOS, TEM-SE QUE, EM RELAÇÃO À AUTORA E AO SR. JOSÉ GLADSTONE ARRAES BANDEIRA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTERRUPÇÃO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, DE MODO QUE, A MEU JUÍZO, OS RÉUS ESTÃO A EXERCER POSSE JUSTA NO IMÓVEL, O QUE DESAUTORIZA A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO REIVINDICATÓRIA. 8. RECURSO CONHECIDO, TODAVIA, DESPROVIDO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB: 15294/CE) - Henrique Ricarte Mendonça Gurgel (OAB: 23198/CE)

Nº 0200201-39.2022.8.06.0181 - Apelação Cível - Várzea Alegre - Apelante: Cleonise Félix de Sousa - Apelado: Banco Cetelem S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS

MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSAÇÃO EFETIVADA COM USO DE CARTÃO E SENHA PESSOAL E/OU BIOMETRIA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM EXAMINAR SE É OU NÃO VÁLIDO O CONTRATO QUESTIONADO, BEM COMO SE OS DESCONTOS EFETUADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA CONFIGURARAM ATO ILÍCITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALÉM DISSO, É DE SE VERIFICAR SE É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DA CONTA BANCÁRIA DA CONSUMIDORA, E SE DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES OU EM DOBRO. ADEMAIS, DEVE-SE VERIFICAR SE É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.NO CASO, CONCLUI-SE QUE A PORTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FORA REALIZADA PELA APELANTE POR MEIO ELETRÔNICO, MEDIANTE LEITURA DA BIOMETRIA FACIAL DA CONSUMIDORA (FL. 99) E DE CONFIRMAÇÕES ATRAVÉS DE TOKENS E LINKS DE VALIDAÇÃO (FLS. 95/96), AFASTANDO A HIPÓTESE ALEGADA PELA RECORRENTE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIROS. HOUVE, NA VERDADE, MANIFESTAÇÃO DO LIVRE EXERCÍCIO DE VONTADE PELA CONTRATANTE, TENDO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DESCRITO NO CONTRATO OS MOLDES DA FORMALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, OS QUAIS FORAM ACEITOS PELA CONSUMIDORA.EXISTENTES ELEMENTOS FÁTICOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE DESINCUMBIDO, A CONTENTO, DO SEU ÔNUS PROBANTE DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL (ART. 373, II, CPC), PRODUZINDO PROVA PERTINENTE À REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO..ACRESCENTE-SE A ISSO AO FATO DE QUE HOUVE UMA PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMO, A QUAL SÓ É REALIZADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PRÓPRIO DEVEDOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.292/2013 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Vinícius de Lima Alcântara (OAB: 45130/CE) - Paula Fernanda Borba Accioly (OAB: 21269/BA)

Nº 0201028-92.2023.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apelante: Francisca Francineide de Oliveira Estevão - Apelado: Banco Pan S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO REALIZADO POR VIA ELETRÔNICA. AUTORIZAÇÃO MEDIANTE BIOMETRIA FACIAL. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO CRÉDITO CONTRATADO. AFASTADA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIROS. REGULARIDADE CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 89/92, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.2. A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIDO QUE A CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DO NEGÓCIO DEPENDE DE PROVAS CONCRETAS SOBRE (A) A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR COM RELAÇÃO AOS DESCONTOS E (B) O RECEBIMENTO DO CRÉDITO POR PARTE DO PROMOVENTE.3. IN CASU, O PROMOVIDO, ORA APELADO, JUNTOU DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO SE DEU POR MEIO DIGITAL, CONFORME VIA DO INSTRUMENTO PACTUADO (FLS. 57), NO QUAL CONSTA A ASSINATURA EFETUADA POR BIOMETRIA FACIAL DA AUTORA/APELANTE, A GEOLOCALIZAÇÃO UTILIZADA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E O ID DO EQUIPAMENTO QUE ACESSOU OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO REQUERIDO. O RÉU TAMBÉM ANEXOU O COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DO VALOR OBJETO DO CONTRATO DE MÚTUO (FL. 66). COM ISSO, CONFERE-SE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBANTE QUE LHE CABIA, HAVENDO ACERTO NA SENTENÇA OBJURGADA, QUE RECONHECEU A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO. NESSE CONTEXTO, INSTA SALIENTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, INCLUSIVE DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA, TEM SE MANIFESTADO PELA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NA VIA ELETRÔNICA. PRECEDENTES.4. POR TUDO ISSO, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FORA REALIZADA PELA RECORRENTE POR LIVRE ADESÃO, DE FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE LEITURA DA SUA BIOMETRIA FACIAL, CUJA AUTENTICIDADE TAMBÉM NÃO FOI IMPUGNADA, AFASTANDO, DESSA FORMA, A HIPÓTESE ALEGADA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIROS. ADEMAIS, A AUTORA NÃO DEMONSTROU TER SIDO VÍTIMA DE ASSALTO OU ALGUM TIPO DE COAÇÃO (ART. 373, I, CPC) E NÃO SE TRATA DE PESSOA ANALFABETA NEM INCAPAZ, PRESUMINDO-SE, POIS, QUE ESTAVA CIENTE DE TODA A CONTRAÇÃO.5. LOGO, ANTE A REGULARIDADE DOS DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, NÃO HÁ QUE FALAR NA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DO RECORRIDO, TAMPOUCO EM DANO MORAL INDENIZÁVEL.6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (OAB: 27970/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE)

Nº 0201512-78.2022.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Francisca Pereira da Silva - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO (ART. 373, II, CPC). RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS DESCONTOS REALIZADOS ANTES DE 30/03/2021 E, EM DOBRO, APÓS 30/03/2021. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZADOS. DESCONTOS INEXPRESSIVOS. PRECEDENTES. COMPENSAÇÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM EXAMINAR SE O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC), SUPOSTAMENTE CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELANTE E A PARTE AUTORA, ORA APELADA, É VÁLIDO OU NÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS PRODUZIDAS NA ORIGEM E SE, DESSE CONTRATO, EXISTE DANO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. 2. SOBRE O ASSUNTO, ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE OU

IRREGULARIDADE DO NEGÓCIO DEPENDE DE PROVAS CONCRETAS SOBRE: (I) A ANUÊNCIA DA CONSUMIDORA SOBRE OS DESCONTOS REALIZADOS E (II) O RECEBIMENTO DO CRÉDITO POR PARTE DA PROMOVENTE. 3. EM ANÁLISE DO ENCARTE PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO APRESENTOU O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUESTIONADO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO CAPAZ DE DEMONSTRAR A VALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA, TAMPOUCO A ANUÊNCIA DESTA EM RELAÇÃO À SUPOSTA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM MARGEM CONSIGNÁVEL.4. NO QUE SE REFERE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, OPORTUNO DESTACAR O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (EARESP 676.608/RS), DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO SEJA APLICADA APENAS AS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE FIXOU A TESE, OU SEJA, 30/03/2021. NO CASO EM ANÁLISE, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ANTES DE 30/03/2021 DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES. APÓS ESSA DATA, A RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS SE DARÁ EM DOBRO, O QUE DEVE SER APURADO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.5. COM RELAÇÃO AO DANO MORAL, TEM-SE QUE ELE SOMENTE OCORRE QUANDO HOUVER LESÃO A BEM QUE INTEGRA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, COMO A HONRA, A DIGNIDADE, A INTIMIDADE, A IMAGEM, O BOM NOME ETC., COMO SE INFERE DOS ARTS. 1º, III, E 5º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSA PERSPECTIVA, “A VERIFICAÇÃO DO DANO MORAL NÃO RESIDE EXATAMENTE NA SIMPLES OCORRÊNCIA DO ILÍCITO, DE SORTE QUE NEM TODO ATO DESCONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O IMPORTANTE É QUE O ATO ILÍCITO SEJA CAPAZ DE IRRADIAR-SE PARA A ESFERA DA DIGNIDADE DA PESSOA, OFENDENDO-A DE MANEIRA RELEVANTE” (AGRG NO RESP 1.269.246/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/05/2014, DJE DE 27/05/2014).6. NO CASO EM TELA, OS DESCONTOS NA CONTA BANCÁRIA EM QUE A PROMOVENTE RECEBE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FORAM DE R$ 52,25. NESSE CONTEXTO, ENTENDE-SE QUE FORAM EM VALORES INEXPRESSIVOS, INCAPAZES DE COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA. 7. EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE CONTRATO OU DE REPASSE DE NUMERÁRIO À AUTORA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO DE VALORES.8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Cicero Juarez Saraiva da Silva (OAB: 22078/CE)

Nº 0201812-27.2022.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Antonio Gonçalves Muniz - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. APELO DO BANCO-RÉU. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR FIXADO NA ORIGEM DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. DESCONTOS EM VALORES CAPAZES DE COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA DA PARTE AUTORA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EARESP Nº 676.608/RS. RESTITUIÇÃO SIMPLES EM VIRTUDE DOS DESCONTOS TEREM OCORRIDO ANTES DE 30.03.2021, DA FORMA COMO CONSTOU DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO, TODAVIA, DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE) - Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000969-92.2017.8.06.0190 - Apelação Cível - Quixadá - Apelante: José Nunes Sousa - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. PROVA DA REGULAR CONTRATAÇÃO. CONTRATO ASSINADO. COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA CONTA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. ENTENDEU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS EM EXORDIAL, UMA VEZ QUE, ENTENDEU QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU, DE FORMA SUFICIENTE, A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, APRESENTANDO O CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO, OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR E COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO PARA CONTA DE TITULARIDADE DO PROMOVENTE.2. A DIALÉTICA JURÍDICA ACARRETA A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE BEM DISTRIBUI O ÔNUS PROBATÓRIO. CONFORME DISPÕE O ARTIGO 373, INCISO I E II, DO CPC, CABE À PARTE AUTORA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO INVOCADO E A PARTE RÉ, PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR.3. POR CERTO, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP 1197929 / PR SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, “AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS - COMO, POR EXEMPLO, ABERTURA DE CONTA-CORRENTE OU RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE FRAUDE OU UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS, PORQUANTO TAL RESPONSABILIDADE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CARACTERIZANDO-SE COMO FORTUITO INTERNO”.4. OCORRE QUE, COTEJANDO O VERTENTE CADERNO PROCESSUAL, NÃO VERIFICO CAUSAS QUE MACULEM A REGULARIDADE DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NESTES AUTOS, ISTO PORQUE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/APELADA JUNTOU O CONTRATO DISCUTIDO NESSA DEMANDA (FLS. 166/169), ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO PELO AUTOR/RECORRENTE, ACOMPANHADO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (FLS. 164/165). CONSTA, AINDA, TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE TITULARIDADE DO

REQUERENTE, CONFORME COMPROVANTE CONSTANTE ÀS FLS. 187 DOS AUTOS.5. ADEMAIS, CUMPRE DESTACAR, QUE ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO JUÍZO A QUO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENCAMINHOU EXTRATO DA CONTA-CORRENTE DE TITULARIDADE DO AUTOR/APELANTE (FLS.246), ONDE PODEMOS ATESTAR O RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DISCUTIDO NESTA LIDE.6. ASSIM SENDO, TENDO EM VISTA QUE CABE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REFUTAR A PRETENSÃO AUTORAL EXIBINDO EM JUÍZO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, ENTENDO QUE, COM BASE NO PRECEITO DO ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O BANCO/RECORRIDO DEMONSTROU A INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO EM QUESTÃO, DESINCUMBINDO-SE DO SEU ÔNUS AO COLACIONAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO AUTOR/APELANTE, ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE CONTRATADO.7. SENDO ASSIM, CONCLUO PELA REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NÃO OBSERVANDO NA ESPÉCIE QUAISQUER INDÍCIOS DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU FRAUDE, NÃO TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMETIDO NENHUM ILÍCITO CAPAZ DE ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB: 21656/CE) - Francisco Ramon Holanda dos Santos (OAB: 24164/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0051465-85.2021.8.06.0158 - Apelação Cível - Russas - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apelado: Eleudo Anibal Ribeiro - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. DESCONTOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DESCONTOS INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. RECLAMA O BANCO/RECORRENTE DA SENTENÇA DO DOUTO JUDICANTE DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECLARANDO NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO APONTADO NA EXORDIAL (Nº 608064878), CONDENANDO O BANCO A RESTITUIR, NA FORMA DOBRADA, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR/RECORRIDO, E AINDA, AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL RAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS.2. A DIALÉTICA JURÍDICA ACARRETA A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE BEM DISTRIBUI O ÔNUS PROBATÓRIO. CONFORME DISPÕE O ARTIGO 373, INCISO I E II, DO CPC, CABE À PARTE AUTORA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO INVOCADO E A PARTE RÉ, PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA.3. NO CASO CONCRETO, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL AO PROMOVENTE/RECORRENTE, VISTO QUE, EMBORA A ENTIDADE BANCÁRIA/APELANTE TENHA PROCEDIDO A JUNTADA DO SUPOSTO INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 96/101), NÃO CONSEGUIU PROVAR A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA AÇÃO (ÔNUS QUE LHE COMPETIA, SEGUNDO A REGRA DO ART. 373, INC. II, DO CPC).4. A CONDUTA DA PARTE REQUERENTE/APELADA DE INFORMAR O RECEBIMENTO E NÃO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISCUTIDO NA PRESENTE DEMANDA, CONFORME COMPROVANTE CONSTANTE ÀS FLS.13/14 DOS AUTOS, SOMADA AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO VISANDO A DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE POR ELE NÃO FOI CELEBRADO, DEMONSTRAM ALÉM DA BOA-FÉ, UM COMPORTAMENTO INDICATIVO DE DISCORDÂNCIA ACERCA DO EMPRÉSTIMO REALIZADO.5. ASSIM, QUANDO DEMONSTRADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO, CONFIGURADO ESTÁ O ILÍCITO CIVIL, CONFERINDO DAÍ AO LESADO A DEVIDA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONSIDERANDO QUE OS DESCONTOS OCORRERAM APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE 30 DE MARÇO DE 2021, OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR/APELADO DEVEM SER RESTITUÍDO EM DOBRO, COMO BEM DECIDIU O MAGISTRADO SINGULAR.7. DANO MORAL - SOBRE O DANO MORAL, ENXERGO QUE É EVIDENTE A PERTURBAÇÃO SOFRIDA PELO AUTOR/APELADO, EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO, AO VER OS DESCONTOS EM SUA CONTA-SALÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DESTE ATO E TAMPOUCO, CONFORME OS ELEMENTOS EXISTENTES NESTES AUTOS, PROVA DE QUE HOUVE A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM O BANCO/APELANTE. 8. FIXAÇÃO - PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, CONSIDERO CONSENTÂNEO O QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ARBITRADO PELO MAGISTRADO A QUO, PORQUE NÃO SE ENTREMOSTRA EXAGERADO NEM INSIGNIFICANTE, UMA VEZ QUE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À OFENSA PERPETRADA.9. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0133850-81.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Apelado: José Vandenbergue Morais Borges - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDO DE RESERVA. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA.1. BUSCA O RECORRENTE A REFORMA DA SENTENÇA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE,

AO ACOLHER O PLEITO FORMULADO PELA PARTE RECORRIDA, CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA À PARTE AUTORA, EM ÚNICA PARCELA, "EM VIRTUDE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS JÁ RECONHECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO RECURSO REPETITIVO RESP 1028592/RS, INCIDINDO JUROS REMUNERATÓRIOS, NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 1.512/1976, JUROS DE MORA DE 1% A.M. A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC, A CONTAR DO EFETIVO PREJUÍZO".2. NO CASO, PELA LEITURA DA EXORDIAL, VERIFICA-SE QUE O AUTOR/APELADO "BUSCA COM A PRESENTE AÇÃO REPARAR O PATRIMÔNIO DE SUA RESERVA DE POUPANÇA REPRESENTADA PELAS SUAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS LÍQUIDAS (...) QUE FOI DESFALCADO, NO CURSO DOS ANOS, PELA NÃO INCLUSÃO DOS ÍNDICES DEVIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, EM FUNÇÃO DE DIVERSOS PLANOS ECONÔMICOS", ALEGANDO, PARA TANTO, QUE TRABALHOU NO BANCO DO BRASIL DE 19 DE AGOSTO DE 1974 A 14 DE MARÇO DE 2001, ONDE ERA CONTRIBUINTE DO PLANO DE PREVIDÊNCIA GERENCIADO PELA ACIONADA/RECORRENTE, DECLARANDO QUE COMO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM QUE OCORRESSE SUA APOSENTADORIA, RESGATOU SUAS CONTRIBUIÇÕES CONSTANTES NA CADERNETA DE POUPANÇA ONDE VERIFICOU QUE NÃO HOUVE A INCLUSÃO DA CORREÇÃO REFERENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.3. COMO HOUVE O DESLIGAMENTO - ROMPIMENTO DEFINITIVO DO VÍNCULO CONTRATUAL - DO AUTOR COM A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, APLICA-SE A SÚMULA 289 DO STJ QUE ENUNCIA: "A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS A PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DEVE SER OBJETO DE CORREÇÃO PLENA, POR ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA".4. NO ENTANTO, SEGUNDO ALEGOU A RECORRENTE, "O AUTOR NÃO POSSUI RESERVA DE POUPANÇA". COTEJANDO O CADERNO PROCESSUAL, VERIFIQUEI QUE O RECORRENTE NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DA RESERVA, MUITO MENOS O SEU SAQUE, NÃO TENDO REPLICADO ESSA AFIRMAÇÃO, INCLUSIVE, REALIZADA PELO RECORRENTE EM SUA CONTESTAÇÃO.5. COM EFEITO, NÃO EXISTINDO PROVA DO RESGATE DA POUPANÇA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA CORREÇÃO PELOS EXPURGOS NA FORMA DA SÚMULA MENCIONADA, SENDO ESTE O ENTENDIMENTO DO STJ, SEGUNDO O QUAL "NO CASO CONCRETO, NÃO HAVENDO RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA, NÃO SE APLICA A SÚMULA N. 289/STJ. 3. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AGINT NOS EDCL NO RESP: 1680174 MG 2017/0146137-9, RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 03/05/2021, T4 - QUARTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 06/05/2021)".6. DESTA FEITA, APLICO O POSICIONAMENTO DE QUE "O PARTICIPANTE DA PREVIDÊNCIA PRIVADA QUE OPTA POR RECEBER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR, SEM EFETUAR O RESGATE DE SUA RESERVA DE POUPANÇA, NÃO TEM INTERESSE PROCESSUAL PARA PEDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DE SUAS CONTRIBUIÇÕES, COM A INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (TJ-MG - AC: 10064100004536001 BELO VALE, RELATOR: EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 26/10/2022, CÂMARAS CÍVEIS / 17ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/10/2022)".7. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 40794A/CE) - Caio Graco Coutinho Sousa (OAB: 14887/PB) - Marcos Rodrigo Gurjao Pontes (OAB: 15389/PB)

Nº 0200690-47.2022.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Francisca Barbosa Albuquerque - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS DANOS MORAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVOU A LIBERAÇÃO DO QUANTUM SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. CINGE-SE A PRESENTE DEMANDA QUANTO A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, O TERMO INICIAL DA FLUÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MORAIS E MATERIAIS E A IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO SUPOSTO VALOR LIBERADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.2. NO CASO, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL À APELADA, VISTO QUE O BANCO/APELADO NÃO CONSEGUIU PROVAR A REGULARIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, POIS APESAR DE JUNTAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 115/125), FOI CONSTATADO, POR MEIO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, A FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA POSTA NO MESMO (FLS. 172/210), NÃO CONSEGUINDO DEMONSTRAR QUE AGIU COM CAUTELA POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO APONTADO NEGÓCIO JURÍDICO. DEFINIDO O DEVER DE INDENIZAR - INCLUSIVE NÃO HÁ INSURGÊNCIA NESTE PONTO - CUMPRE VERIFICAR OS DEMAIS PEDIDOS.3. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS - FATORES. PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, ATENTO AO COTEJO DESSES FATORES: "NÍVEL ECONÔMICO DA AUTORA DA AÇÃO, SOFRIMENTO DA VÍTIMA E O PORTE ECONÔMICO DA ENTIDADE BANCÁRIA", CONSIDERO APEQUENADO O QUANTUM FIXADO PELO DOUTO MAGISTRADO SINGULAR NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), O QUE ME LEVA A AUMENTAR PARA A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), FRENTE AO QUADRO FÁTICO DELINEADO NOS AUTOS.4. DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA É DETERMINADO DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, SE CONTRATUAL OU EXTRACONTRATUAL. IN CASU, RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL, DEVE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA RECAIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO, DE ACORDO COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É A DATA DO SEU ARBITRAMENTO, DE ACORDO COM A SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS DANOS MATERIAIS, INCIDE A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 43, STJ.5. DA COMPENSAÇÃO DE VALORES. QUANTO À COMPENSAÇÃO DE VALORES, NOTO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ORA APELADA, NÃO CONSEGUIU PROVAR QUE OS VALORES SUPOSTAMENTE CONTRATADOS FORAM DEPOSITADOS EM CONTA DE TITULARIDADE DA REQUERENTE/APELANTE. NA ESPÉCIE, LIMITA-SE O BANCO/APELADO A APRESENTAR PRINT DE TELA DO SEU SISTEMA INTERNO, ACOSTADO

ÀS FLS. 126, SEM AUTENTICAÇÃO OU ASSINATURA DA CONSUMIDORA, OU SEJA, SEM QUALQUER PROVA DE EFETIVO RECEBIMENTO DO VALOR PORVENTURA CONTRATADO. CONCLUI-SE, POIS, QUE O COMPROVANTE APRESENTADO É ABSOLUTAMENTE IMPRESTÁVEL A TÍTULO DE LASTRO PROBATÓRIO.6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Leonardo Alves de Albuquerque (OAB: 44942/CE) - Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE)

Nº 0200958-96.2023.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apte/Apdo: Antônia Gomes Pereira - Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de Banco Bradesco Financiamentos S/A e dar provimento ao apelo de Antônia Gomes Pererira, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES DE REJEIÇÃO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR DESACOLHIDAS. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PESSOA ANALFABETA. ART. 595 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO E TESTEMUNHAS E DA NECESSÁRIA PROVA DO EMPREGO DA ASSINATURA ELETRÔNICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELA AUTORA/APELANTE. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DE ANTÔNIA GOMES PEREIRA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A CONTROVÉRSIA POSTA CINGE-SE, DE UM LADO, QUANTO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, E, DE OUTRO LADO, O RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE CONTRATUAL, COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO BANCO/APELANTE EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, OU, CASO CONTRÁRIO, QUE SEJA RECONHECIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES CREDITADOS À AUTORA/APELANTE, A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES SEJA DE FORMA SIMPLES E QUE O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA A DATA DO ARBITRAMENTO.2. DA REGULARIDADE CONTRATUAL. EMBORA A ENTIDADE BANCÁRIA/APELANTE ARGUMENTE QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOI ELETRÔNICA, NÃO ACOSTOU NENHUM DOCUMENTO CAPAZ DE CORROBORAR COM ESSA ASSERTIVA, NÃO FORNECEU NENHUM COMPROVANTE SOBRE A FORMA DESSE TIPO DE ASSINATURA, COMO CHAVE DE SEGURANÇA/TOKEN, A SÉRIE NUMÉRICA GERADA COM A ASSINATURA ELETRÔNICA OU OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DESTA ASSINATURA. ASSIM, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ PROVA INDICATIVA DO USO DE SENHA PESSOAL OU DE BIOMETRIA NA CONCRETIZAÇÃO DA AVENÇA IMPUGNADA.3. A CONDIÇÃO DE ANALFABETO NÃO RETIRA DO CONTRATANTE SUA CAPACIDADE DE FIRMAR CONTRATOS DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, COMO A ASSINATURA A ROGO E A SUBSCRIÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COMO FORMA DE CONFERIR VALIDADE AO NEGÓCIO JURÍDICO, VEJAMOS: “NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS”. 4. DOS DANOS MATERIAIS. OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DOS PROVENTOS DA REQUERENTE/APELANTE, SEM QUE HOUVESSE AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DESTE ATO, INDICAM, SEM DÚVIDA, A PRESENÇA DO DANO MATERIAL.5. DA COMPENSAÇÃO DE VALORES. QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, TENHO QUE TAL PLEITO NÃO MERECE PROSPERAR, POIS O BANCO/APELANTE NÃO DEMONSTROU QUE O VALOR CONTRATADO FOI VERDADEIRAMENTE DEPOSITADO EM CONTA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE/APELADO. NA ESPÉCIE, SE LIMITA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/RECORRENTE A APRESENTAR EXTRATOS BANCÁRIOS (FLS. 105/167) SEM QUALQUER PROVA DE EFETIVO RECEBIMENTO DO VALOR PORVENTURA CONTRATADO A FIM DE DEMONSTRAR CERTEZA QUANTO AO SUPOSTO VALOR LIBERADO.6. DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O ATUAL POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIXADO NO RECURSO REPETITIVO PARADIGMA (EARESP Nº 676608/RS), É NO SENTIDO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO INDEPENDE DA NATUREZA VOLITIVA DO FORNECEDOR, OU SEJA, PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA DECORRER DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO CONTIDA NO EARESP Nº 676.608/RS, SOMENTE OS VALORES DESCONTADOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM QUE FIXADO O PRECEDENTE (30/03/2021), DEVERÃO SER RESTITUÍDOS EM DOBRO, OS DEMAIS DESCONTOS, PROCEDIDOS ANTERIORMENTE, DEVERÃO SER RESTITUÍDOS DE FORMA SIMPLES.7. DOS DANOS MORAIS. SOBRE O DANO MORAL, ENXERGO QUE É EVIDENTE A PERTURBAÇÃO SOFRIDA PELA AUTORA/APELANTE, EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO, AO VER OS DESCONTOS NOS SEUS PROVENTOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DESTE ATO E TAMPOUCO, CONFORME OS ELEMENTOS EXISTENTES NESTES AUTOS, NÃO EXISTINDO, PORTANTO, A CORRETA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM O BANCO/APELANTE. RESTA, PORTANTO, CLARO O DANO MORAL.8. FATORES - FIXAÇÃO. PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, ATENTO AO COTEJO DESSES FATORES: NÍVEL ECONÔMICO DA AUTORA DA AÇÃO, O SOFRIMENTO CAUSADO E O PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA, CONCLUO COMO ADEQUADO O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), FRENTE AO QUADRO FÁTICO DELINEADO NOS AUTOS.9. DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA É DETERMINADO DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, SE CONTRATUAL OU EXTRACONTRATUAL. IN CASU, RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL, DEVE A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS RECAIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO, DE ACORDO COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É A DATA DO SEU ARBITRAMENTO, DE ACORDO COM A SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.10. RECURSO DE ANTÔNIA GOMES PEREIRA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS, PARA DAR PROVIMENTO SOMENTE AO APELO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E NEGAR PROVIMENTO AO APELO MANEJADO PELA PROMOVIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20

DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE)

Nº 0200970-49.2022.8.06.0051 - Apelação Cível - Boa Viagem - Apelante: Clarisse Nunes Carneiro - Apelado: Banco Pan S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO COM PESSOA ANALFABETA. ART. 595 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO E QUALIFICAÇÃO DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS. CONTRATAÇÃO ILÍCITA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MODULAÇÃO TEMPORAL. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO DO VALOR COMPROVADAMENTE DISPONIBILIZADO A AUTORA SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. DEPREENDE-SE DA LEITURA DOS FÓLIOS PROCESSUAIS, QUE A AUTORA BUSCA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA DECLARAR NULO SUPOSTO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 336749221-6, FIRMADO EM SEU NOME JUNTO AO BANCO/PROMOVIDO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, E AINDA, INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS.2. A CONDIÇÃO DE ANALFABETO NÃO RETIRA DO CONTRATANTE SUA CAPACIDADE DE FIRMAR CONTRATOS DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, COMO A ASSINATURA A ROGO E A SUBSCRIÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COMO FORMA DE CONFERIR VALIDADE AO NEGÓCIO JURÍDICO, VEJAMOS: “NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS”.3. NO CASO CONCRETO, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL A PROMOVENTE/APELANTE, VISTO QUE, EMBORA O BANCO/RECORRIDO TENHA PROCEDIDO A JUNTADA DO SUPOSTO INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 189/197), O PACTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIO DE FORMALIDADE, PORQUANTO, NÃO HÁ NESTE A QUALIFICAÇÃO DE 02(DUAS) TESTEMUNHAS, BEM COMO, NÃO CONSTA A ASSINATURA A ROGO, FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS À VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO.4. ASSIM, QUANDO DEMONSTRADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO, CONFIGURADO ESTÁ O ILÍCITO CIVIL, CONFERINDO DAÍ AO LESADO A DEVIDA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONSIDERANDO A MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO CONTIDA NO EARESP Nº 676.608/RS, SOMENTE OS VALORES DESCONTADOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM QUE FIXADO O PRECEDENTE (30/03/2021), DEVERÃO SER RESTITUÍDOS EM DOBRO, OS DEMAIS DESCONTOS, PROCEDIDOS ANTERIORMENTE, DEVERÃO SER RESTITUÍDOS DE FORMA SIMPLES, VISTO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO BANCO6. COMPENSAÇÃO DE VALORES - DEVE HAVER A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE QUE FOI, DE FATO, DISPONIBILIZADO PELO BANCO/APELADO A REQUERENTE/RECORRENTE, COMO FAZ PROVA O COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA CONSTANTE ÀS FLS. 174, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PARTE AUTORA.7. DANOS MORAIS - SOBRE O DANO MORAL, ENXERGO QUE É EVIDENTE A PERTURBAÇÃO SOFRIDA PELA AUTORA/RECORRENTE, EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO, AO VER OS DESCONTOS NO SEU BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DESTE ATO E TAMPOUCO, CONFORME OS ELEMENTOS EXISTENTES NESTES AUTOS, PROVA DE QUE HOUVE A CORRETA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM O BANCO/APELADO. 8. FIXAÇÃO - FATORES - PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, ARBITRO O QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PORQUE DENTRO DA MARGEM FIXADA POR ESTE SODALÍCIO.9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE)

Nº 0201257-12.2022.8.06.0051 - Apelação Cível - Boa Viagem - Apelante: João Vieira de Sousa - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. ANÁLISE. IRREGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. JUNTADA DO CONTRATO ASSINADO PELA PARTE AUTORA, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS PESSOAIS. TRANSFERÊNCIA POR ORDEM DE PAGAMENTO. ATO ILÍCITO. INEXISTENTE. DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO. FRAUDE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO APELATÓRIO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE) - Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE)

Nº 0620688-52.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: João Batista Paixão de Oliveira - Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso,

para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DO IMPUGNANTE COMPROVAR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS À CONCESSÃO, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO. IMPUGNAÇÃO REFUTADA. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DIÁRIA NÃO INFORMADA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA ANUAL DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (SISTEMA GERENCIADOR DE SÉRIE TEMPORAL - SGS - SÉRIE 20749) MÊS DE CELEBRAÇÃO DO PACTO (MAIO/2021) FOI DE 21,31%, ENQUANTO A CONTRATADA FOI DE 34,98%, SUPERANDO ESTA EM RELAÇÃO ÀQUELA, EM PERCENTUAL, 13,67%, REVELANDO-SE, POIS, EXISTIR ABUSIVA. ABUSIVIDADE NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL VERIFICADA. MORA DESCARACTERIZADA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO REVOGADA. EXTINÇÃO DO FEITO.A C O R D A A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REVOGAR DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. . - Advs: Angelo Matheus Freitas Brauna (OAB: 51485/CE) - Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB: 42900A/CE)

Nº 0621860-97.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios - Embargada: Aldenir Alves Silva - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. TENTATIVA DE TRAZER TÓPICO NOVO. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. REGISTRO, INAUGURALMENTE, QUE DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA ACLARATÓRIA, É POSSÍVEL VERIFICAR O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ANTERIORMENTE MANEJADO, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE EM EXPEDIR ARGUMENTOS COM VISOS A REDISCUTIR A QUESTÃO JÁ JULGADA DE FORMA COLEGIADA.2. COM EFEITO, CONSOANTE RESTOU ACERTADAMENTE DECIDIDO, “NO CASO EM TELA, AGIU CORRETAMENTE O JUÍZO, POIS APÓS A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO CREDOR-AGRAVADO, POR CERTO, PRESCREVE O ART. 524 DO CPC QUE O MAGISTRADO DEVE REALIZAR UMA NOVA INTIMAÇÃO PARA O ADIMPLEMENTO TOTAL DA DÍVIDA, DENTRO DOS 15 DIAS, COM A POTENCIAL INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 523, §1º DO CPC SOBRE O QUANTUM REMANESCENTE. (...) PORTANTO, SE EXISTIREM VALORES A SEREM PAGOS PELO BANCO AGRAVANTE, NÃO HÁ MOTIVO PARA REFORMAR A DECISÃO ATACADA, QUE VEIO A SUJEITÁ-LO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 523, §1º DO CPC.”3. QUANTO A IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO MAGISTRADO A QUO, QUANDO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA INSTÂNCIA INFERIOR, POR ENTENDER QUE POSSUÍAM CARÁTER PROTELATÓRIO, EM ANÁLISE AO CADERNO PROCESSUAL, NOTO QUE A TESE ARGUIDA NÃO FOI SUSCITADA EM MOMENTO OPORTUNO, QUAL SEJA, NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS SOMENTE NESSES ACLARATÓRIOS, TRATANDO-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NÃO PODENDO ESTE JULGADOR AD QUEM DISCORRER SOBRE TAL FATO, SOB PENA DE IMPORTAR MALFERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, BEM COMO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.4. LOGO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA LIDE FORAM ENFRENTADAS, DE SORTE QUE, NÃO HAVENDO NENHUM DOS VÍCIOS ENSEJADORES À PROCEDÊNCIA ACLARATÓRIA, RESTANDO EVIDENCIADO O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PRESTADA POR ESTE SODALÍCIO, INVOCANDO INSTRUMENTO PROCESSUAL INCABÍVEL PARA A PRETENSÃO POSTA, NO CASO, A TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O PRESENTE RECURSO DEVE SER REJEITADO.5. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE)

Nº 0634490-54.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Jucás - Agravante: Manuel Maximo Sobrinho - Agravado: Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura- CBPA - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. TARIFA SOB A RUBRICA “CONTRIBUIÇÃO CBPA”. APLICAÇÃO DO CDC. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. NECESSIDADE. TUTELA DEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1.NA HIPÓTESE, DEPREENDE-SE DA LEITURA DOS FÓLIOS PROCESSUAIS QUE O AUTOR/AGRAVANTE BUSCA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, QUE ORIGINOU O PRESENTE RECURSO, DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE OCASIONOU OS DESCONTOS EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DENOMINADO “CONTRIBUIÇÃO CBPA”, DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE EM DECORRÊNCIA DO SUPOSTO PACTO E, AINDA, A CONDENAÇÃO DO PROMOVIDO/AGRAVADO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.2. NO CASO, O AGRAVANTE AFIRMA QUE NUNCA AUTORIZOU OU SOLICITOU QUALQUER CONTRIBUIÇÃO, SERVIÇO QUE É DESCONTADO MENSALMENTE DOS SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, E EVIDENCIANDO QUE, DE FATO, NÃO PROCEDEU À CELEBRAÇÃO DA PACTUADA TRANSAÇÃO, TÃO LOGO TOMOU CONHECIMENTO DO REFERIDO DESCONTO EM SEU BENEFÍCIO, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO ONDE NA EXORDIAL REQUEREU A NULIDADE DO REFERIDO PACTO.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS, NOTO SER VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE, UMA VEZ QUE, PERCEBE-SE A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS MENSAIS, PELO PROMOVIDO/AGRAVADO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO HAVENDO PROVA DA CONTRATAÇÃO.4. POR TAIS RAZÕES, PRESENTE SE ENCONTRA A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO RECORRENTE, O QUE ALIADA À DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA, HAJA VISTA QUE OS DESCONTOS INDEVIDOS PODEM LHE CAUSAR PREJUÍZOS IMENSURÁVEIS NO DECORRER DO TEMPO, NOTADAMENTE A SUA SUBSISTÊNCIA, CONDUZEM AO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM SEU FAVOR.5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM

CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Tiago Sampaio de Morais (OAB: 41244/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000404-23.2018.8.06.0149 - Apelação Cível - Brejo Santo - Apelante: Francisco Ernesto da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO INICIAL DE DESCONHECIMENTO DO PACTO. APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTRATANTE. RECONHECIMENTO DA ASSINATURA. TRANSFERÊNCIA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE/RECORRENTE. POSTERIOR ALEGAÇÃO ACERCA DE VÍCIO DE NULIDADE. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 329, DO CPC. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.1. O DOUTO MAGISTRADO SINGULAR JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FEITOS EM EXORDIAL, AO FUNDAMENTO QUE, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A PARTE PROMOVENTE CONFIRMOU A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM QUESTÃO, COMPROVANDO ASSIM, A REGULARIDADE DA AVENÇA. DE IGUAL MODO, DESACOLHEU O PEDIDO DE PAGAMENTO DA SUPOSTA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO E A QUANTIA DISPONIBILIZADA, PORQUANTO, TAL PEDIDO NÃO FOI FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, MAS, APENAS, EM SEDE DE RÉPLICA.2. EM SUAS ALEGAÇÕES RECURSAIS, A PARTE AUTORA/APELANTE ARGUMENTA QUE O PEDIDO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DO EMPRÉSTIMO NÃO É ESTRANHO AO FEITO, POIS SE TRATA DA ANÁLISE DO MESMO CONTRATO. REQUER, AINDA, A NULIDADE DO EMPRÉSTIMO EM DISCUSSÃO, BEM COMO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.3. POR CERTO, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP 1197929 / PR SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, “AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS - COMO, POR EXEMPLO, ABERTURA DE CONTA-CORRENTE OU RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE FRAUDE OU UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS, PORQUANTO TAL RESPONSABILIDADE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CARACTERIZANDO-SE COMO FORTUITO INTERNO”.4. OCORRE QUE, COTEJANDO O VERTENTE CADERNO PROCESSUAL, NÃO VERIFICO CAUSAS QUE MACULEM A REGULARIDADE DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NESTES AUTOS, ISTO PORQUE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/APELADA JUNTOU O CONTRATO DISCUTIDO NESSA DEMANDA (FLS. 125/132), ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO PELO AUTOR/RECORRENTE, ACOMPANHADO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (FLS. 133/134). ALÉM DISSO, COMO BEM ASSINALOU O JUÍZO A QUO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (FLS. 163/164), A PARTE AUTORA/APELANTE, CONFESSA TER CELEBRADO O ALUDIDO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E RECONHECE A SUA ASSINATURA NO CONTRATO EM QUESTÃO.5. CONSTA, AINDA, TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE/RECORRENTE, CONFORME COMPROVANTE CONSTANTE ÀS FLS. 152 DOS AUTOS. NA VERDADE, O PROMOVENTE/APELANTE NÃO APRESENTOU NENHUMA EVIDÊNCIA QUE ELIDISSE A VERACIDADE DAS PROVAS APRESENTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/RECORRIDA, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CONTRATAÇÃO QUESTIONADA.6. NO CASO, EM RÉPLICA, APÓS EXIBIÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/APELADA, O AUTOR/APELANTE MUDOU SUA VERSÃO ANTERIOR DOS FATOS, ALTERANDO A TESE DEDUZIDA NA INICIAL DE DESCONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO, PASSANDO A PLEITEAR A CONDENAÇÃO DO BANCO/RECORRIDO AO PAGAMENTO EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR CONTRATADO E A QUANTIA RECEBIDA.7. TODAVIA, É VEDADA EM RÉPLICA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL ACARRETANDO A ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, POR INEXISTIR ANUÊNCIA DO RÉU (ART. 329, II, CPC), EM CLARA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA.8. ENTENDO, PORTANTO, PELA INADMISSIBILIDADE ACERCA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, PORQUANTO, INCOMPATÍVEL COM A ALEGAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DE INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.9. SENDO ASSIM, CONCLUO PELA REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NÃO OBSERVANDO NA ESPÉCIE QUAISQUER INDÍCIOS DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU FRAUDE, NÃO TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMETIDO NENHUM ILÍCITO CAPAZ DE ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDAMENTE DESCONTADOS.10. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Israely Candido dos Santos (OAB: 36852/CE) - Henrique Paulo Francisco dos Santos (OAB: 32821/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0003151-59.2019.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apte/Apdo: Maria de Jesus Pereira de Sousa - Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A - Apte/Apdo: Banco Bradesco Cartões S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Não conheceram dos presentes recursos. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO RECURSO DISPOSTOS NO ART. 1.010, II E III, DO CPC. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1. A SENTENÇA RECORRIDA FOI PARCIALMENTE PROCEDENTE, DECLARANDO A NULIDADE DOS ENCARGOS BANCÁRIOS RELACIONADOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA FÁCIL ECONÔMICA, MORA CRED PESS E CARTÃO DE CRÉDITO ANUIDADE INCIDENTES NA CONTA DA PARTE REQUERENTE, DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO, BEM COMO CONDENOU O BANCO PROMOVIDO AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. AO FINAL, INDEFERIU A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2. A RAZÃO RECURSAL DA PARTE AUTORA VERSA ACERCA DE SUPOSTO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ACOSTANDO UM TRECHO DE JULGADO DE PROCESSO DIVERSO, QUE EM NADA CONDIZ COM A SENTENÇA DOS AUTOS, REQUERENDO, AO FINAL, A SUA ANULAÇÃO. JÁ A RAZÃO RECURSAL DO BANCO, VERSA

TÃO SOMENTE SOBRE A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO A GERAR CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, O QUE SEQUER FOI DEFERIDO NA SENTENÇA VERGASTADA. ASSIM, EMERGE NÍTIDA A HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS, POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. 3. COM EFEITO, TEM-SE QUE CABE AOS APELANTES IMPUGNAREM OS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA SENTENÇA ATACADA, A FIM DE INDICAR A EXISTÊNCIA DE ERROR IN JUDICANDO OU IN PROCEDENDO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE OU A SUA REFORMA, NÃO PODENDO OS APELANTES SE DISSOCIAREM DAS RAZÕES COM AS QUAIS PRETENDEM VER REFORMADA A SENTENÇA.4. NO TERMOS DO ART. 1.010, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A APELAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVE APRESENTAR A EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO E AS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, SENDO ESTA NORMA A POSITIVAÇÃO DO DENOMINADO “PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE”, PELO QUAL CUMPRE AO RECORRENTE DEMONSTRAR O DESACERTO DA DECISÃO RECORRIDA E IMPUGNAR, ESPECIFICAMENTE, SEUS FUNDAMENTOS.5. POSTO QUE OS RECORRENTES NÃO IMPUGNARAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA DECISÃO COMBATIDA, NÃO SE DEVE CONHECER DE SUAS PRETENSÕES RECURSAIS. 6. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL NO SISTEMA ELETRÔNICO.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0021004-71.2017.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Francisco Moreira de Barros - Apelado: Banco do Brasil S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. 5 (CINCO) ANOS APÓS O DESCONTO DA ÚLTIMA PARCELA. PRESTAÇÃO DE TRATO CONTINUADO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ. ARTIGO 27 DO CDC. PREJUDICIAL DE MÉRITO INAPLICÁVEL AO CASO. ASSINATURA NÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO ILÍCITA. DESCONTOS INDEVIDOS. DANO MORAL FIXADO EM R$ 500,00. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUANTO À OCORRÊNCIA DE DANO EXPRESSIVO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA PARTE AUTORA. MERO ABORRECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO EXCLUSIVO DA PARTE AUTORA. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO A NOM REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Nº 0042046-76.2014.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Raimundo Nonato Nunes da Silva - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO PROMOVEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO CONCRETA À SENTENÇA RESUMINDO-SE A DEFENDER O CABIMENTO E A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DO USUCAPIÃO SEM CONTUDO CARACTERIZAR O LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.O CERNE DA QUESTÃO CONTROVERTIDA CINGE-SE EM VERIFICAR SE CONSISTENTES OS ARGUMENTOS VERTIDOS PELO MAGISTRADO EM SUA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR LITISCONSÓRCIO ATIVO NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, FACE À NÃO COMPROVAÇÃO DA COMPOSSE DA ÁREA USUCAPIDA E A IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE RESULTADOS DISTINTOS E PECULIARES PARA CADA UM DOS LITISCONSORTES. OCORRE QUE, NAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS ÀS FLS. 233/238, INEXISTE QUALQUER IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO RECORRENTE AOS ESTRITOS TERMOS DO DECISUM PROFERIDO PELO MAGISTRADO A QUO, CINGINDO-SE O RECORRENTE EM REITERAR OS ARGUMENTOS QUANTO À POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO USUCAPIÃO PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DO IMÓVEL, SEM TECER QUALQUER ARGUMENTO OU CONTRADIÇÃO À APONTADA INOCORRÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO ATIVO ENTRE OS REQUERENTES. OS RECORRENTES DISCORREM ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A AÇÃO DE USUCAPIÃO, SEM CONTUDO APONTAR O “ERROR IN PROCEDENDO” COMETIDO PELO MAGISTRADO AO PROFERIR SENTENÇA RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO CAPAZ DE AMPARAR A PROPOSITURA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO CONJUNTAMENTE PELOS REQUERENTES DA PRESENTE DEMANDA. É ÔNUS EXCLUSIVO DA PARTE QUE PRETENDE A MODIFICAÇÃO DO DECISUM APONTAR DE FORMA CLARA E EVIDENTE O EQUÍVOCO COMETIDO PELO JULGADOR, MEDIANTE INSURGÊNCIA DIRECIONADA AOS SEUS FUNDAMENTOS, SOB PENA DE INADMISSÃO DO RECURSO POR IRREGULARIDADE FORMAL. O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ESTÁ CONSUBSTANCIADO NA EXIGÊNCIA DE QUE O RECORRENTE APRESENTE OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS ESTÁ INSATISFEITO COM A DECISÃO RECORRIDA, OS MOTIVOS DO SEU INCONFORMISMO, O PORQUÊ DO PEDIDO DE PROLAÇÃO DE OUTRA DECISÃO, NÃO PODENDO LIMITAR-SE A RENOVAR ALGUMAS DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À POSSE EXERCIDA E A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, SEM CONTUDO IMPUGNAR POR QUALQUER MEIO A APONTADA IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO UNITÁRIO QUE ENSEJOU A EXTINÇÃO DO FEITO. PRECEDENTES DO STJ E APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 43 DO TJCE. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATOR . - Advs: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB: 25576/CE)

Nº 0050235-06.2020.8.06.0170 - Apelação Cível - Tamboril - Apelante: Antônia Martins de Sousa - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

ALEGAÇÃO DE NÃO CONSENTIMENTO COM A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO EM QUESTÃO. JUNTADA DA CÓPIA DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA PARTE AUTORA. COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR PACTUADO. EVIDENTE CONTRADIÇÃO DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO LÍCITA. DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE) - Francisco Rudinei Soares de Souza (OAB: 23240/CE) - Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0050453-84.2019.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apelante: Bradesco Agencia de Itapaje - Apelada: Gerardina Brandão de Sousa - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA REFERENTES A SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO CONTRATADOS E NÃO AUTORIZADOS. INSTITUIÇÃO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A REGULARIDADE DOS DESCONTOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. SÚMULA 297 DO STJ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO. FIXAÇÃO EM QUANTIA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE)

Nº 0200264-16.2023.8.06.0121 - Apelação Cível - Massapê - Apte/Apdo: Banco BMG S/A - Apte/Apdo: Antonia Alves de Sousa - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ASSINATURA NÃO RECONHECIDA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE COMO CONDICIONANTE PARA O RECONHECIMENTO DA ORIGEM LÍCITA DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO. ILICITUDE DO CONTRATO BANCÁRIO. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO EARESP N. 676.608. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ PARA OS DESCONTOS EFETUADOS EM DATA POSTERIOR A 30/03/2021. DANO MORAL INEXISTENTE. PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO CONCRETA. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES SUPOSTAMENTE PACTUADOS. CRÉDITO QUE REFORÇA A INEXISTÊNCIA DE ABALO MORAL ANTE O MENOR IMPACTO DO DECESSO RESULTANTE DOS DESCONTOS IMPUGNADOS. AUSÊNCIA DE LESÃO EXPRESSIVA AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA PARTE AUTORA. MERO ABORRECIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE) - Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior (OAB: 21594/CE)

Nº 0200482-40.2022.8.06.0166 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apelada: Maria Siqueira da Silva - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA NÃO ALFABETIZADA. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE APOSIÇÃO DE DIGITAL E ASSINATURA DE UMA TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO E DA SEGUNDA TESTEMUNHA. VIOLAÇÃO AO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO NUMERÁRIO CONTRATADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVER DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DESCONTOS EM VALOR INEXPRESSIVO. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE)

Nº 0200503-16.2022.8.06.0166 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apelada: Maria Siqueira da Silva - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO COM PESSOA ANALFABETA. ART. 595 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO. VÍCIO DE FORMALIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.1. O DOUTO MAGISTRADO SINGULAR JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, DECLARANDO NULO O CONTRATO EM QUESTÃO; DETERMINANDO QUE O BANCO/PROMOVIDO PROCEDA À RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO COM O VALOR CREDITADO NA CONTA DE TITULARIDADE DA AUTORA, E AINDA, CONDENANDO

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS.2. A CONDIÇÃO DE ANALFABETO NÃO RETIRA DO CONTRATANTE SUA CAPACIDADE DE FIRMAR CONTRATOS DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, COMO A ASSINATURA A ROGO E A SUBSCRIÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COMO FORMA DE CONFERIR VALIDADE AO NEGÓCIO JURÍDICO, VEJAMOS: “NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS”.3. NO CASO CONCRETO, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL A PROMOVENTE/APELADA, VISTO QUE, EMBORA O BANCO/RECORRENTE TENHA PROCEDIDO A JUNTADA DO SUPOSTO INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 102/105), O PACTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIO DE FORMALIDADE, POIS, APESAR DE CONTER A DIGITAL DO ANALFABETO E SER SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS, NÃO HÁ NESTE, ASSINATURA A ROGO, FORMALIDADE INDISPENSÁVEL À VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. 4. ASSIM, QUANDO DEMONSTRADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO, CONFIGURADO ESTÁ O ILÍCITO CIVIL, CONFERINDO DAÍ AO LESADO A DEVIDA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.5. DANO MORAL - SOBRE O DANO MORAL, ENXERGO QUE É EVIDENTE A PERTURBAÇÃO SOFRIDA PELA AUTORA/APELADA, EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO, AO VER OS DESCONTOS NO SEU BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DESTE ATO E TAMPOUCO, CONFORME OS ELEMENTOS EXISTENTES NESTES AUTOS, PROVA DE QUE HOUVE A CORRETA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM O BANCO/APELANTE.6. FIXAÇÃO - PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, CONSIDERO CONSENTÂNEO O VALOR ARBITRADO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POIS CONDIZ COM OS PARÂMETROS DESTE TRIBUNAL.7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE)

Nº 0201122-71.2023.8.06.0113 - Apelação Cível - Jucás - Apelante: Francisco Justo Filho - Apelado: Banco Pan S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA E AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO DECLARADO NULO NA ORIGEM. APELO SOMENTE PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS ÍNFIMOS. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM EXAMINAR TÃO SOMENTE SE, EM RAZÃO DA NULIDADE DO CONTRATO QUESTIONADO, É O CASO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE SEU QUANTUM.2. PRELIMINARES REJEITADAS. 3. O DANO MORAL SERÁ DEVIDO QUANDO O ATO LESIVO PRATICADO ATINGIR A INTEGRIDADE PSÍQUICA, O BEM-ESTAR ÍNTIMO, A HONRA DO INDIVÍDUO, DE MODO QUE SUA REPARAÇÃO, POR MEIO DE UMA SOMA PECUNIÁRIA, POSSIBILITE AO LESADO UMA SATISFAÇÃO COMPENSATÓRIA DOS DISSABORES SOFRIDOS.4. VERIFICA-SE QUE A REFERIDA LESÃO NÃO RESTOU CONFIGURADA NOS AUTOS, UMA VEZ QUE AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA APRESENTAM QUANTIAS EM VALOR INEXPRESSIVO CORRESPONDE AO IMPORTE DE R$27,67 (VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO, ASSIM, UM PATAMAR ECONÔMICO IRRISÓRIO E INCAPAZ DE ENSEJAR UMA COMPENSAÇÃO MONETÁRIA A TÍTULO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.5. NESSE ÍNTERIM, NÃO TENDO A PARTE AUTORA LOGRADO ÊXITO EM COMPROVAR QUE AS DEDUÇÕES ANTES MENCIONADAS OCASIONARAM RISCOS CONCRETOS À SUA SUBSISTÊNCIA, TRATA-SE O PRESENTE CASO, PORTANTO, DE UM MERO ABORRECIMENTO.6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Igor Bandeira Pereira Leite (OAB: 42107/CE) - Maria Aline Teixeira Duarte (OAB: 42289/CE) - Luiza Mércia Freire Corrêa (OAB: 43656/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE)

Nº 0201353-93.2022.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apte/Apdo: Maria Aurisete de Lima - Apte/Apdo: Banco C6 Consignado S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de Maria Aurisete de Lima e dar parcial provimento ao apelo de banco C6 Consignado S/A, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A FALSIDADE DA ASSINATURA DA PARTE AUTORA. CONTRATAÇÃO ILÍCITA. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO EARESP N. 676.608. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ PARA OS DESCONTOS EFETUADOS EM DATA POSTERIOR A 30/03/2021. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO SUPOSTAMENTE PACTUADO. REPASSE DE CRÉDITO QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE ABALO MORAL POR AUSÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA PARTE AUTORA. MERO ABORRECIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO O DA PARTE AUTORA DESPROVIDO E O DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS PARA (I) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E (II) DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Marcosorrite Gomes Alves (OAB: 38659/CE) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE)

Nº 0201758-51.2022.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Osmar Rodrigues Firmino - Apelado: Banco Votorantim S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme

acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO DECLARADO INEXISTENTE NA ORIGEM. DANOS MORAIS DETERMINADOS NA SENTENÇA. DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO. AUSÊNCIA DE RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM, POIS VEDADA A REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM EXAMINAR TÃO SOMENTE SE É PERTINENTE A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO PELA SENTENÇA.2. A AVALIAÇÃO PECUNIÁRIA DO DANO MORAL AINDA É OBJETO DE DISCUSSÕES DOUTRINÁRIAS, VEZ QUE INEXISTE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESTABELEÇAM CRITÉRIOS OBJETIVOS EM RAZÃO DA SUA PRÓPRIA NATUREZA, QUE, POR DEFINIÇÃO, INDEPENDE DE QUALQUER VINCULAÇÃO COM O PREJUÍZO MATERIAL.3. SABE-SE QUE O DANO MORAL SOMENTE OCORRE QUANDO HOUVER LESÃO A BEM QUE INTEGRA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, COMO A HONRA, A DIGNIDADE, A INTIMIDADE, A IMAGEM, E O BOM NOME, COM BASE NO QUE SE INFERE DOS ARTS. 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.3. NA ESPÉCIE, O CONTRÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (Nº 234844902) DECLARADO NULO ERA RELATIVO AO VALOR LIBERADO DE R$673,32 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DIVIDIDO EM 58 (CINQUENTA E OITO) PARCELAS NO IMPORTE DE R$20,90 (VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONFORME SE DEPREENDE DO EXTRATO DO INSS DE FL. 54.4. NÃO HÁ MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO SER MANTIDA A CONCLUSÃO EXPOSTA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, À MÍNGUA DE RECURSO DO BANCO QUANTO A ISSO, VEDADA A REFORMATIO IN PEJUS.5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE)

Nº 0202100-43.2022.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apte/Apdo: Isabel Pereira da Silva - Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de isabel Pereira da Silva e dar parcial provimento ao apelo de Banco Santander S/A, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). CONTESTADA A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA CONFIRMADA POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES, POIS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS ANTES DA DATA DE 30 DE MARÇO DE 2021 (EARESP 676.608/RS). MANUTENÇÃO. COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DISPONIBILIZADO À CONSUMIDORA E O MONTANTE CONDENATÓRIO. NECESSIDADE. DANOS MORAIS AFASTADOS. RECEBIMENTO DO CRÉDITO. DESCONTOS INEXPRESSIVOS. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM EXAMINAR SE É OU NÃO VÁLIDO O CONTRATO QUESTIONADO PELA APELANTE, BEM COMO SE OS DESCONTOS EFETUADOS CONFIGURARAM ATO ILÍCITO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALÉM DISSO, É DE SE VERIFICAR SE É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DA CONSUMIDORA, E SE DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES OU EM DOBRO. ADEMAIS, DEVE-SE VERIFICAR SE É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DO SEU QUANTUM E, POR FIM, SE É CASO DE COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DISPONIBILIZADO À CONSUMIDORA E O DA CONDENAÇÃO. VERIFICA-SE QUE A PROVA PERICIAL ELUCIDOU, A CONTENTO, A CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC), AO ATESTAR QUE A ASSINATURA APRESENTADA NA DOCUMENTAÇÃO NÃO FOI INSERIDA PELO “PUNHO DO REQUERENTE”, AUTORA DA AÇÃO.DITO ISSO, COMO A CAUSA DE PEDIR DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA SE BASEIA NA ALEGAÇÃO DE FALHA DE SERVIÇO, A RESPONSABILIDADE DO BANCO É OBJETIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEZ QUE INCUMBE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ZELAR PELA PERFEITA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO, ABRANGENDO O DEVER DE INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO E BOA-FÉ COM O CONSUMIDOR. LOGO, COMO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE INCUMBIU DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DAS EXCLUDENTES (INEXISTÊNCIA DE DEFEITO E CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO), DEVE SER MANTIDO O DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS MATERIAIS OCASIONADOS À CONSUMIDORA.QUANTO A COMPENSAÇÃO, VISLUMBRO QUE HOUVE UM SAQUE REALIZADO EM 25/10/2015 NO VALOR DE R$1.031,89 (MIL E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME CONSTA EM FLS. 109 DOS AUTOS E, DESSA FORMA, É PERTINENTE A COMPENSAÇÃO ENTRE A QUANTIA RECEBIDA E O VALOR DA CONDENAÇÃO.NO TOCANTE À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, TEM-SE QUE SOMENTE OCORRE QUANDO HOUVER LESÃO A BEM QUE INTEGRA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, COMO A HONRA, A DIGNIDADE, A INTIMIDADE, A IMAGEM, O BOM NOME ETC., COMO SE INFERE DOS ARTS. 1º, INCISO III, E 5º, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSA PERSPECTIVA, “A VERIFICAÇÃO DO DANO MORAL NÃO RESIDE EXATAMENTE NA SIMPLES OCORRÊNCIA DO ILÍCITO, DE SORTE QUE NEM TODO ATO DESCONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O IMPORTANTE É QUE O ATO ILÍCITO SEJA CAPAZ DE IRRADIAR-SE PARA A ESFERA DA DIGNIDADE DA PESSOA, OFENDENDO-A DE MANEIRA RELEVANTE.” (AGRG NO RESP 1.269.246/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/05/2014, DJE DE 27/05/2014). NO CASO, A CONSTATAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA APELANTE, NO VALOR DE R$ 52,25 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NÃO TERIA O CONDÃO DE DAR AZO À ALEGADA AFLIÇÃO PSICOLÓGICA OU ANGÚSTIA SUPORTADA PELA CONSUMIDORA, AINDA MAIS QUANDO USUFRUIU DO CRÉDITO QUE LHE FOI DISPONIBILIZADO EM CONTA.COM EFEITO, NÃO SE DEVE DEIXAR DE CONSIDERAR QUE, NO CASO CONCRETO, O BANCO DISPONIBILIZOU O NUMERÁRIO OBJETO DO MÚTUO A CRÉDITO DA AUTORA, E QUE ESTA SE BENEFICIOU DO VALOR QUE LHE FORA CREDITADO EM CONTA BANCÁRIA, CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 109. EM SITUAÇÕES COMO ESTA, AINDA QUE SE CONSTATE QUE A ASSINATURA DO CONTRATO NÃO PERTENCE À CONSUMIDORA, MAS QUE O DINHEIRO LHE FOI CREDITADO EM CONTA CORRENTE, E QUE ELA SE BENEFICIOU DISSO, NÃO SE DEVE COGITAR DE INDENIZAÇÃO POR DANO À PERSONALIDADE, POIS A VERIFICAÇÃO DO DANO MORAL NÃO RESIDE EXATAMENTE NA SIMPLES OCORRÊNCIA DO ILÍCITO, DE SORTE QUE NEM TODO ATO DESCONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO DEMANDADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Amanda Miguel Sousa (OAB: 43585/CE) - Dênio Moreira de Carvalho Júnior (OAB: 41796/MG)

Nº 0206156-43.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Luiz Augusto Lemos - Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de Banco Bradesco S/A e dar parcial provimento ao apelo de Luiz Augusto Lemos, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IRRESIGNAÇÃO DE PARTE A PARTE. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. MÉRITO. FRAUDE BANCÁRIA RECONHECIDA. ESTELIONATÁRIO QUE ATUOU JUNTO AO CAIXA ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO PELO BANCO EM AGÊNCIA. USO DE MECANISMO QUE RETÉM CARTÃO NA MÁQUINA E DE ENGENHARIA SOCIAL. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (SÚMULA 479/STJ). RECONHECIMENTO DA QUALIDADE FRAUDULENTA DAS OPERAÇÕES. DEVER DE RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS E SACADOS. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DE CINCO MIL REAIS CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIRADOS DA CONTA BANCÁRIA. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO NA FORMA DOBRADA INDEFERIDO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA PARTE AUTORA E DESPROVIMENTO AO DA PARTE RÉ, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO E. RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Ana Karine Silva Lemos (OAB: 31056/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0220341-18.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelada: Maria Laudi dos Santos Fonte - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. IDOSA COM 77 ANOS COM RISCO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE CATETERISMO MOTIVADA NA FALTA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CARÊNCIA. LIMITAÇÃO. ABUSIVIDADE. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CONFIGURADA. LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO A 12 HORAS. IMPOSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE PLANO DE SAÚDE NA SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM VERIFICAR O ACERTO DA DECISÃO DO DOUTO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO POR CONSIDERAR QUE OS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE TÊM COMO FINALIDADE, SOBRETUDO, PRESERVAR A VIDA E A SAÚDE DE SEUS BENEFICIÁRIOS, SENDO ABUSIVA A NEGATIVA EM QUESTÃO.2. OS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE TÊM COMO PRINCIPAL OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS, COMPREENDIDOS COMO HOSPITAIS, PROFISSIONAIS E MATERIAIS, PARA MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO SEGURADO EM CASO DE EVENTUAL NECESSIDADE. 3. NO CASO ESPECÍFICO, VERIFICA-SE QUE A APELADA, IDOSA COM 77 (SETENTA E SETE) ANOS DE IDADE, ENGASGOU-SE NO DIA 28/03/2023, E, APÓS A OCORRÊNCIA, FICOU COM UMA DOR CONTÍNUA E INTENSA NO PEITO, MOTIVO PELO QUAL OS FAMILIARES A LEVARAM PARA A EMERGÊNCIA DA HAPVIDA. NA OCASIÃO, O MÉDICO SUSPEITOU DE INÍCIO DE ATAQUE CARDÍACO E, APÓS OBSERVAÇÃO, RECOMENDOU INTERNAÇÃO DA PACIENTE EM LEITO DE UTI PARA REALIZAÇÃO DE CATETERISMO CARDÍACO EM CARÁTER DE URGÊNCIA (LAUDO MÉDICO À FL. 62), PORÉM A EMPRESA DE PLANOS DE SAÚDE NEGOU O PLEITO SOB O FUNDAMENTO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CARÊNCIA (NEGATIVA DO PLANO À FL. 36). 4. ASSIM, COMO O CASO ENVOLVIA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE UMA IDOSA DE 77 (SETENTA E SETE) ANOS DE IDADE, E TAMBÉM PORQUE FICOU EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE CATETERISMO CARDÍACO, QUE, POR SI, TRAZIA RISCO À SAÚDE DA IDOSA, NÃO PODIA HAVER ÓBICE AO DEFERIMENTO DA CONDUTA PELO FATO DELA NÃO TER CUMPRIDO O PERÍODO DE CARÊNCIA CONTRATUAL.5. ADEMAIS, VERIFICA-SE NO RELATÓRIO MÉDICO A NECESSIDADE DE URGÊNCIA DEVIDO A SUSPEITA DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (FL. 62), BEM COMO CONSTA NA FICHA DA PACIENTE ACOSTADA ÀS FLS. 37/46, O MOTIVO “EMERGÊNCIA”, DE MODO QUE NÃO PODERIA TER SIDO NEGADA A INTERNAÇÃO DA APELADA, AINDA MAIS QUE, HAVENDO POTENCIALIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL, QUAL SEJA, A PIORA DO ESTADO DE SAÚDE DA PACIENTE, CABIA O SOPESAMENTO DE VALORES, PRIVILEGIANDO-SE, POR ÓBVIO, OS VALORES DA VIDA E DA SAÚDE.7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE) - Tamires de Sousa Salgado (OAB: 29486/CE)

Nº 0625250-41.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Trairi - Agravante: J. T. P. de C. - Agravada: M. E. P. de C. - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS OUTRORA MAJORADOS EM GRAU RECURSAL. DECISÃO QUE DETERMINOU PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR COM RETROAÇÃO DESDE A CITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 13, §2, DA LEI DE ALIMENTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 621 DO STJ. OS EFEITOS DO ACÓRDÃO, SUBSTITUINDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU (MODIFICADA), SÃO EX TUNC. NOVO VALOR DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE) - Cintia Parente de Carvalho (OAB: 37519/CE)

Nº 0625250-41.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Trairi - Agravante: J. T. P. de C. - Agravada: M. E. P. de C. - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO DE RECURSOS QUE VERSEM SOBRE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS QUE NÃO MAIS SUBSISTEM. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, DIANTE DA PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR / RELATOR . - Advs: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Ines Falcao da Costa (OAB: 29559/CE) - Cintia Parente de Carvalho (OAB: 37519/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004817-40.2016.8.06.0120/50000 - Agravo Interno Cível - Morrinhos - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Alkinda Soares de Araujo - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS É APTA A INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1. TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORIA DO EMINENTE DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, QUE CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, AFASTANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO PRIMEVO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.2. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA TEM CONCLUÍDO QUE A MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL POSSUI O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO VERTENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.3. CONSIDERANDO QUE A MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO FOI MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM 26/09/2014, O TERMO FINAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL SE DEU SOMENTE EM 25/09/2019, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FOI PROTOCOLIZADO EM 26 DE JANEIRO DE 2016. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO MANEJADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Nei Calderon (OAB: 33485/CE) - Ana Carmen Rios (OAB: 28933/CE) - Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE)

Nº 0050372-87.2021.8.06.0158 - Apelação Cível - Russas - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Marcelo Ramalho Dantas - Apelada: Maria Valdesia de Matos Lima - Apelado: Cooperrussas-cooperativa Agropecuaria Russas Ltda - Apelada: Shirley de Fatima Matos de Lima - Apelado: Jose Evanildo Estanislau de Oliveira - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INTEGRAL DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CONJUNTA. VALORES DECORRENTES DE FGTS DO TITULAR QUE NÃO FIGURA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA IAC 12 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA INTEGRAL DOS VALORES. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DO COTITULAR POR MEIO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM O PRECEDENTE VINCULANTE DO STJ (IAC 12). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO IAC N° 12, ESTABELECEU OS PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA CONJUNTA QUANDO SÓ UM DOS TITULARES FIGURA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FIXANDO QUE: A) É PRESUMIDO, EM REGRA, O RATEIO EM PARTES IGUAIS DO NUMERÁRIO MANTIDO EM CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA QUANDO INEXISTENTE PREVISÃO LEGAL OU CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CORRENTISTAS PELO PAGAMENTO DE DÍVIDA IMPUTADA A UM DELES. B) NÃO SERÁ POSSÍVEL A PENHORA DA INTEGRALIDADE DO SALDO EXISTENTE EM CONTA CONJUNTA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) DISTINTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MANTENEDORA, SENDO FRANQUEADA AOS COTITULARES E AO EXEQUENTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR OS VALORES QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DE CADA UM, A FIM DE AFASTAR A PRESUNÇÃO RELATIVA DE RATEIO. EM SITUAÇÕES DESSA NATUREZA, TRATANDO-SE DE CONTA CONJUNTA, APENAS 50 % DOS VALORES PODEM SER PENHORADOS, NÃO SE ADMITINDO A PENHORA DA TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS COMO OCORREU NA ESPÉCIE. NO QUE CONCERNE AOS OUTROS 50%, EM TESE, PASSÍVEIS DE PENHORA, HÁ QUE SE RECONHECER CONFORME O PRECEDENTE QUALIFICADO (IAC 12, STJ) A POSSIBILIDADE DO COTITULAR, QUE NÃO FIGURA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, COMPROVAR QUE A QUANTIA ATINGIDA PELA PENHORA É EXCLUSIVA DO TITULAR QUE NÃO ESTÁ SENDO EXECUTADO, O QUE IMPEDE A PENHORA DO NUMERÁRIO. ACOSTADA DOCUMENTAÇÃO NÃO IMPUGNADA QUANTO À ORIGEM DO VALOR DEPOSITADO DECORRER DE FGTS DO TERCEIRO EMBARGANTE HÁ QUE SE RECONHECER SUA IMPENHORABILIDADE. . INEXISTÊNCIA DE DECISÃO SURPRESA POR FORÇA DO ENCERRAMENTO DA PROVA APÓS REGULAR INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO INTERESSE EM PRODUZIR NOVAS PROVAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMADESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATOR . - Advs: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE) - José Torquato de Souza (OAB: 7988/CE) - Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB: 22186/CE)

Nº 0050586-96.2020.8.06.0034 - Apelação Cível - Aquiraz - Apelante: Maria Salete dos Santos Morais - Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO DO PLANO UNILATERALMENTE PELA OPERADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NO PERÍODO DE CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO À SAÚDE DA AUTORA. DANOS QUE NÃO ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TRATA-SE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA POR MARIA SALETE DOS SANTOS MORAIS CONTRA SENTENÇA DAS PP. 227/234 NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS AJUIZADA EM DESFAVOR DE UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA ORA APELADA.EM SUMA, O PLEITO GIRA EM TORNO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE PLANO DE SAÚDE. A APELANTE É USUÁRIA DO PLANO DE SAÚDE UNIMED FORTALEZA DESDE 5 DE SETEMBRO DE 2008 SENDO QUE CERTO DIA, AO TENTAR REALIZAR O PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO/2020, FOI SURPREENDIDA COM A INFORMAÇÃO DE QUE O PLANO HAVIA SIDO CANCELADO EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2020 NO VALOR DE R$ 691,92.COMPULSADOS OS AUTOS VERIFICO QUE A AUTORA É IDOSA COM IDADE SUPERIOR A 80 ANOS E POR ISSO CERTAMENTE É VULNERÁVEL E DE SAÚDE FRÁGIL. RESSALTA-SE QUE O PLANO FOI CANCELADO EM ABRIL/2020 CONFORME NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO À P.133 E SOMENTE RESTABELECIDO DEPOIS DE 3/6/2020, APÓS DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, PORTANTO APROXIMADAMENTE 2 (DOIS) MESES SEM A COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE, MESMO CONSIDERANDO O ESTADO DE SAÚDE DELICADO E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE A PANDEMIA DA COVID-19 CAUSOU. NESSE CENÁRIO, O DANO MORAL INDENIZÁVEL É AQUELE DECORRENTE DE UMA CONDUTA QUE VENHA A CAUSAR SENTIMENTO NEGATIVO EM QUALQUER PESSOA DE COMPORTAMENTO E SENSO COMUNS, COMO VEXAME, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, DOR, ETC. O DANO MORAL INDEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO MATERIAL, POIS CAUSA DOR E ANGUSTIA DE ORDEM PSICOLÓGICA AO INDIVÍDUO. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COMO REGISTRA A BOA DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, HÁ DE SER FIXADA TENDO EM VISTA DOIS PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS, A SABER, A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONDENAÇÃO EM FACE DO DANO SOFRIDO PELA PARTE OFENDIDA, DE FORMA A ASSEGURA A REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DO CARÁTER SANCIONATÓRIO E INIBIDOR DA CONDENAÇÃO, O QUE IMPLICA O ADEQUADO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E A EXEMPLARIDADE - COMO EFEITO PEDAGÓGICO - QUE HÁ DE DECORRER DA CONDENAÇÃO.IN CASU, EMBORA RECONHECIDA A ILICITUDE DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE, A RECORRENTE NÃO ACOSTOU AOS AUTOS QUALQUER PROVA APTA A DEMONSTRAR A NEGATIVA DE ATENDIMENTO APÓS O CANCELAMENTO DO SERVIÇO OU QUE NECESSITOU DE QUALQUER ATENDIMENTO MÉDICO OU PSICOLÓGICO E SOBRETUDO NÃO COMPROVOU QUE EM DECORRÊNCIA DOS FATOS, TEVE DE BUSCAR ATENDIMENTO JUNTO AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE OU QUE TEVE SUA SAÚDE PREJUDICADA. DESSA FORMA, NÃO SENDO COMPROVADO QUE A AUTORA CARECEU DE CUIDADOS À SAÚDE NO PERÍODO EM QUE OCORRERA O CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE, NÃO RESTAM CONFIGURADOS DANOS MORAIS A SEREM INDENIZADOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS EXATOS TERNOS DO VOTO DO E.RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA CONFORME ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Kleber dos Santos e Silva (OAB: 9859/CE) - José Tanilson Sá Filho (OAB: 24423/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Nº 0144247-73.2016.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Luiz Henrique Ferreira Façanha - Embargado: Construtora Colméia S/A - Embargado: Favo S.A. - Empreendimentos e Participações - Embargado: Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA, QUE NÃO SE ADMITE NA VIA ELEITA. SÚMULA 18 DESTE TJCE. EMBARGOS COM INTUITO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO §2º, DO ART. 1.026, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS E POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA - CE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE) - Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE) - Pedro Felipe Rolim Militão (OAB: 25091/CE) - Paula Crisóstomo Lima Verde (OAB: 42541/CE) - José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE) - Rafael Florêncio Ramalho Batista (OAB: 17334/CE)

Nº 0184765-37.2018.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Roberto Saboya Jorge de Souza - Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA FEITA ACIMA DA MÉDIA HISTÓRICA DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE AS COBRANÇAS CORRESPONDEM AO REAL CONSUMO. REFATURAMENTO. CABIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO OU INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AGRAVOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO MANTIDA.1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CINGE-SE À ANÁLISE DA LICITUDE DAS COBRANÇAS ATINENTES AO PERÍODO DE JUNHO/2017 A NOVEMBRO/2018, BEM COMO SE RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS OS ALEGADOS DANOS MORAIS SUPOSTAMENTE SUPORTADOS PELO AUTOR A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO DA RÉ A REPARÁ-LOS.2. REMEMORA-SE QUE AO CASO EM ANÁLISE APLICA-SE AS REGRAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS MOLDES DOS ARTS. 2º, 3º E 22, PONTUANDO-

SE QUE A PRERROGATIVA DA FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA CONFERIDA AO CONSUMIDOR NÃO O ISENTA DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO.3. CORROBORANDO AS TESES AUTORIAS, VERIFICA-SE QUE DE DEZEMBRO/2016 A MAIO/2017, A RESIDÊNCIA DO AUTOR REPORTAVA CONSUMO MÉDIO DE 10M³ (DEZ METROS CÚBICOS) (PÁG. 28). NO MESMO SENTIDO, O RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (PÁG. 72) APRESENTADO PELA PARTE RÉ CONTRIBUIU DEMONSTRANDO QUE A REFERIDA MÉDIA VERIFICA-SE DESDE MARÇO/2016. DESTACAM-SE AINDA QUE OS REGISTROS DE ATENDIMENTO COLACIONADOS (PÁGS. 84/91) NÃO EVIDENCIAM QUALQUER TIPO DE, ERRO NA LEITURA OU PROBLEMA DO HIDRÔMETRO. NESSE CONTEXTO, AS COBRANÇAS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO/2017 A DEZEMBRO/2018 ESTÃO TOTALMENTE DISCREPANTES DOS OUTROS MESES, O QUE CORROBORA O EQUÍVOCO NA AFERIÇÃO.4. O CASO EM EXAME NÃO TRATA DE HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE DANO MORAL, TENDO EM VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE A COBRANÇA INDEVIDA, SEM QUE HAJA A SUSPENSÃO OU CORTE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL, COMO ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, OU A INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, TRADUZ-SE COMO MERO ABORRECIMENTO, INCAPAZ DE GERAR DANO MORAL.5. AGRAVOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO CONFIRMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM CONHECER OS AGRAVOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB: 22862/CE) - Jeniffer Ribeiro Saraiva (OAB: 47212/CE) - José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE)

Nº 0625363-68.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Várzea Alegre - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Maria Leandro Saraiva - Agravado: Francisco Lenildo Saraiva - Agravado: José Rubenildo Leandro Saraiva - Agravado: Rubenilson Leandro Saraiva - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO IDEC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. INAPLICABILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO..1.TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANCO DO BRASIL S/A., CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE(CE) QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 006830-91.2014.8.06.0181 DE LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA (EXPURGOS INFLACIONÁRIOS) DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.2. COM EFEITO, A ARGUIÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE INEXISTE ORDEM DE SUSPENSÃO NACIONAL PARA AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA QUE OBJETIVAM REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AO PLANO VERÃO DE 1989, CONFORME SE VERIFICA DAS RECENTES DECISÕES DO STF, PROFERIDAS NOS RE Nº 626.307, RE Nº 632.212 E RE Nº 1101937.3.3. QUANTO À PRELIMINAR ARGUIDA PELO AGRAVANTE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE NÃO FILIADO AO IDEC PARA PROPOR CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA, TAMBÉM NÃO MERECE ACOLHIMENTO POSTO QUE ESTA TESE RESTOU DEFINITIVAMENTE REJEITADA, NO JULGAMENTO DO RESP. 1.391.198-RS, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, TEMA 723 E 724 DO STJ.4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA ASSINATURA ELETRÔNICA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE)

Nº 0626465-52.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Coreaú - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Armando Fontenele de Albuquerque - Agravado: Francisco Creudes de Albuquerque - Agravado: Manuel Portela de Albuquerque - Agravada: Maria das Graças de Souza - Agravada: Maria José Albuquerque Teles - Agravada: Maria do Livramento Teles - Agravada: Socorro Maria Albuquerque - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO IDEC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. TESES AFASTADAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA COLETIVA. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA AUSÊNCIA DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. NECESSIDADE. CONVERSÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO ANULADA. 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM O FITO DE ANULAR DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. O TÍTULO JUDICIAL UTILIZADO PARA EMBASAR O REFERIDO PEDIDO DE EXECUÇÃO É A SENTENÇA COLETIVA ORIUNDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.016798-9, PROPOSTA PELO IDEC EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, QUE TRAMITOU NA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.2. COM EFEITO, A ARGUIÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE INEXISTE ORDEM DE SUSPENSÃO NACIONAL PARA AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA QUE OBJETIVAM REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AO PLANO VERÃO DE 1989, CONFORME SE VERIFICA DAS RECENTES DECISÕES DO STF, PROFERIDAS NOS RE Nº 626.307, RE Nº 632.212 E RE Nº 1101937.3. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO FIRMADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO RESP 1.273.643/PR, EM SEDE DE JULGAMENTO SUBMETIDO AO RITO REPETITIVO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO PRESCRICIONAL. ESTE RELATOR, ACOMPANHANDO ENTENDIMENTO DA COLENDA CÂMARA QUE TENHO A HONRA DE FAZER PARTE, CORROBORA DO ENTENDIMENTO DA TERCEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS 2ª E 3.ª CÂMARAS DIREITO PRIVADO DESTA CORTE DE QUE “O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE VISA A GARANTIA DOS DIREITOS DOS DIVERSOS POUPADORES LESADOS PELA CONDUTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. (AGINT NO RESP 1789034/

RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/09/2019, DJE 26/09/2019). PRECEDENTES. SE DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ, EM JULGAMENTO DO REPETITIVO DO RESP 1.273.643-PR, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL É DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº. 1998.01.1.016798-9), QUE OCORREU EM 27.10.2009, E SEGUNDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SUPRA, HOUVE A INTERRUPÇÃO DO REFERIDO PRAZO QUINQUENAL POR FORÇA DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO MANEJADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (PROCESSO Nº 2014.01.1.148561-3), RAZÃO PELA QUAL O PRAZO DEVE SER NOVAMENTE CONTADO A PARTIR DO DEFERIMENTO DO PROTESTO, EM 26.09.2014 COM TÉRMINO EM 26.09.2019, TENDO A PRESENTE DEMANDA SIDO PROTOCOLADA EM 22.08.2016, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. 4. O AGRAVADO FZ MENÇÃO EM SUA PEÇA DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO POUPADOR E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE NÃO FILIADO AO IDEC PARA PROPOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA, MAS ESTAS TESES RESTARAM DEFINITIVAMENTE REJEITADAS NO JULGAMENTO DO RESP. 1.391.198-RS, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, TEMA 723 E 724 DO STJ, BEM COMO NO QUE DIZ RESPEITO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA PARTE RECORRENTE, VISLUMBRA-SE QUE TAL ALEGAÇÃO NÃO DEVE PROSPERAR, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STJ EM RELAÇÃO A REFERIDA MATÉRIA, A QUAL FICOU ESTABELECIDO A LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. 5. NO TOCANTE AO ÍNDICE A SER APLICADO RELATIVO AO EXPURGO INFLACIONÁRIO DO PLANO VERÃO, NÃO HÁ O QUE SE DISCUTIR NEM ACRESCENTAR, VEZ QUE A SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9 JÁ O ESTABELECEU. CONTUDO HÁ DE SE OBSERVAR QUE DOS CÁLCULOS DEVE SER DEBITADA A DIFERENÇA CREDITADA À ÉPOCA, EM JANEIRO DE 1989, PELO BANCO PROMOVIDO.6. SOBRE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO (TEMA 887) DE QUE DESCABE SUA INCIDÊNCIA SE INEXISTIR CONDENAÇÃO EXPRESSA. PORTANTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA, NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9, DA CONDENAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A EM PAGAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS, DESCABIDA SUA INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.7. OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO DE CONHECIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TEMA 685 DO STJ. TESE FIRMADA: OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO DE CONHECIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANDO ESTA SE FUNDAR EM RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, CUJO INADIMPLEMENTO JÁ PRODUZA A MORA, SALVO A CONFIGURAÇÃO DA MORA EM MOMENTO ANTERIOR.8. O ENTENDIMENTO DO STJ, SEDIMENTADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.247.150/PR (TEMA 482), SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, É NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA GENÉRICA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL COLETIVA NÃO IMPUTA AO VENCIDO UMA DÍVIDA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, ATÉ PORQUE A SENTENÇA FIXOU TÃO SOMENTE A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELOS DANOS SUPORTADOS PELOS POUPADORES, SENDO NECESSÁRIO QUE HAJA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM. ASSIM SENDO, VEJO QUE O MELHOR CAMINHO PARA A RESOLUÇÃO DESTA CELEUMA RECURSAL É O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA CONVERTIDO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM LIQUIDAÇÃO PRÉVIA DO TÍTULO EXECUTIVO ORIUNDO DA AÇÃO COLETIVA, APROVEITANDO-SE OS ATOS PROCESSUAIS JÁ REALIZADOS.9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO.FORTALEZA, DATA ASSINATURA ELETRÔNICA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE) - Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE) - Maria Vanessa Mateus Noronha (OAB: 29918/CE) - Michelle Mateus Noronha Teles (OAB: 22169/CE)

Nº 0634024-94.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aquiraz - Agravante: Scarfo Alba - Agravado: Espólio de Mário Procopio - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DECISÃO QUE DEFERIU O PLEITO DE AUTORIZAÇÃO DA VENDA DOS IMÓVEIS PARA QUITAR O ITCD. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. OPOSIÇÃO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA. COBRANÇA PELAS VIAS ORDINÁRIAS. AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU O INGRESSO DE AÇÃO AUTÔNOMA. DISCREPÂNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA INFORMADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Eduardo Pragmacio de Lavor Telles Filho (OAB: 15321/CE) - Eviny Coelho da Costa - Expedito Dantas da Costa Júnior (OAB: 13511/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050158-81.2021.8.06.0066/50000 - Embargos de Declaração Cível - Cedro - Embargante: Banco Daycoval S/A - Embargada: Maria Olimpia de Sousa - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. OMISSÃO POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO SUPOSTO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FLS. 153. ILICITUDE DO PACTO. CONSTATAÇÃO DE VÁRIAS INCONGRUÊNCIAS REFERENTES AO OBJETO DA LIDE. DIVERGÊNCIA ENTRE AS ASSINATURAS APOSTAS NO SUPOSTO CONTRATO N.º 50-7693031/20 E AS CONSTANTES TANTO NO DOCUMENTO DE REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO PROMOVENTE QUANTO NO INSTRUMENTO PARTICULAR DECLARADO VÁLIDO DE N.º 50-8406685/21. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA SANAR OMISSÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO MANTIDO. A C O R D A A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Marina Bastos da Porciuncula Benghi

(OAB: 32401A/CE) - Lucas Freitas Viana (OAB: 27345/CE)

Nº 0168917-73.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Apelada: Maria Paulino de Souza - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIOR À MÉDIA DE MERCADO EM MAIS DE CINCO PONTOS PERCENTUAIS. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. IMPERATIVA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO. EARESP Nº 676.608/RS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DEVOLUÇÃO SIMPLES PARA OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ANTES DE 30.03.2021 E, EM DOBRO, PARA OS PAGOS INDEVIDAMENTE A PARTIR DESSA DATA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA POR CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTOS CONTRA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS PP. 306/315 NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS EM MÚTUO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR MARIA PAULINO DE SOUZA, ORA APELADA.COMO POSTO NO RELATÓRIO, A INSURGÊNCIA RECURSAL CENTRA-SE NO FATO DE QUE A SENTENÇA LIMITOU A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS AO PATAMAR DIVULGADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO, SEGUNDO A RECORRENTE, OS JUROS COBRADOS ENCONTRAM-SE DENTRO DA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN, AS CLÁUSULAS TIVERAM A PLENA ANUÊNCIA DA CLIENTE/APELADA QUE TAMBÉM NÃO FAZ JUS À REPETIÇÃO DO INDÉBITO.O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ENTENDIMENTO DE QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO), POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE E QUE SÃO DEVIDAS À TAXA CONTRATADA, SALVO SE COMPROVADO, IN CONCRETO, QUE SÃO ABUSIVAS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DISCREPEM SIGNIFICATIVAMENTE DA MÉDIA DE MERCADO.OCORRE QUE, ANALISADO CADA CASO, OS JUROS NOS PERCENTUAIS APONTADOS NOS CONTRATOS ANEXADOS ÀS PP. 16/95, ENTRE 18,5% ATÉ 23,50%, OSTENTAM CARÁTER DE ABUSIVIDADE, NA MEDIDA EM QUE DISCREPAM, SIGNIFICATIVAMENTE, DA TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA O CASO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL NÃO CONSIGNADO PARA PESSOA FÍSICA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (FEVEREIRO DE 2014 A JUNHO DE 2017), CONSOANTE EXTRAÍ DA PLANILHA EMITIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL,(HTTPS://WWW3.BCB.GOV.BR/SGSPUB/CONSULTARVALORES/CONSULTARVALORESSERIES.DO?METHOD=CONSULTARVALORES) QUE APONTOU PERCENTUAIS QUE GRAVITAVAM ENTRE 2,22 A 2,58 % AO MÊS PARA AQUELE INTERREGNO, OU SEJA, UMA DIFERENÇA MUITO SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) ENTRE A TAXA MÉDIA DE MERCADO E A TAXA CONTRATUAL, CONSTATOU-SE PORTANTO PERCENTUAL CONSIDERADO COMO SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A REVISÃO CONTRATUAL CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA AMBIÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.O SIMPLES FATO DE A CONSUMIDORA TER ANUÍDO COM AS CLÁUSULAS DO CONTRATO E CONSIDERANDO A FORÇA VINCULANTE DESSES INSTRUMENTOS NÃO RETIRA O DIREITO DE REVISAR SE OS VALORES PAGOS ESTÃO DENTRO DE UMA MÉDIA ACEITÁVEL QUE NÃO PONHA O CONSUMIDOR EM EXAGERADA DESVANTAGEM.ASSIM, RECONHECIDO O EXCESSO DE PAGAMENTO SOBRE AS PRESTAÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, EXSURGE O DIREITO DO CONSUMIDOR EM SER RESSARCIDO DESSES VALORES (REPETIÇÃO DO INDÉBITO). A PROPÓSITO, A DISCUSSÃO QUANTO ÀS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, FOI APAZIGUADA E DECIDIDA PELO C. STJ NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (EARESP 676.608/RS), RESULTANDO NO ENTENDIMENTO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO SEJA APLICADA APENAS ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DAQUELE ACÓRDÃO, OU SEJA. 30/03/2021.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO E.RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA DO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP) - Marcio Louzada Carpena (OAB: 46582/RS) - Aleandro Lima de Queiroz (OAB: 33211/CE) - Diogo Mendonça Alves (OAB: 40066/CE)

Nº 0184765-37.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Agravado: Roberto Saboya Jorge de Souza - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA FEITA ACIMA DA MÉDIA HISTÓRICA DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE AS COBRANÇAS CORRESPONDEM AO REAL CONSUMO. REFATURAMENTO. CABIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO OU INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AGRAVOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO MANTIDA.1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CINGE-SE À ANÁLISE DA LICITUDE DAS COBRANÇAS ATINENTES AO PERÍODO DE JUNHO/2017 A NOVEMBRO/2018, BEM COMO SE RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS OS ALEGADOS DANOS MORAIS SUPOSTAMENTE SUPORTADOS PELO AUTOR A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO DA RÉ A REPARÁ-LOS.2. REMEMORA-SE QUE AO CASO EM ANÁLISE APLICA-SE AS REGRAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS MOLDES DOS ARTS. 2º, 3º E 22, PONTUANDO-SE QUE A PRERROGATIVA DA FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA CONFERIDA AO CONSUMIDOR NÃO O ISENTA DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO.3. CORROBORANDO AS TESES AUTORIAS, VERIFICA-SE QUE DE DEZEMBRO/2016 A MAIO/2017, A RESIDÊNCIA DO AUTOR REPORTAVA CONSUMO MÉDIO DE 10M³ (DEZ METROS CÚBICOS) (PÁG. 28). NO MESMO SENTIDO, O RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA (PÁG. 72) APRESENTADO PELA PARTE RÉ CONTRIBUIU DEMONSTRANDO QUE A REFERIDA MÉDIA VERIFICA-SE DESDE MARÇO/2016. DESTACAM-SE AINDA QUE OS REGISTROS DE ATENDIMENTO COLACIONADOS (PÁGS. 84/91) NÃO EVIDENCIAM QUALQUER TIPO DE, ERRO NA LEITURA OU PROBLEMA DO HIDRÔMETRO. NESSE CONTEXTO, AS COBRANÇAS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO/2017 A DEZEMBRO/2018 ESTÃO TOTALMENTE DISCREPANTES DOS OUTROS MESES, O QUE CORROBORA O EQUÍVOCO NA AFERIÇÃO.4. O CASO EM EXAME NÃO TRATA DE HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE DANO MORAL, TENDO EM VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE A COBRANÇA INDEVIDA, SEM QUE HAJA A SUSPENSÃO OU CORTE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL, COMO ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, OU A INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, TRADUZ-SE COMO MERO ABORRECIMENTO, INCAPAZ DE GERAR DANO MORAL.5. AGRAVOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO CONFIRMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM

CONHECER OS AGRAVOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Luiz Carlos de Araújo Dantas Filho (OAB: 37667/CE) - Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB: 22862/CE)

Nº 0200140-49.2023.8.06.0051 - Apelação Cível - Boa Viagem - Apelante: Pedro Rodrigues Paé - Apelado: Banco Pan S/A - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. EXCESSO DE FORMALISMO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ART. 485, INCISO III E § 1º, DO CPC. IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0009501-39.2017.8.06.0066/50000 - Agravo Interno Cível - Cedro - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Agravado: José Gomes dos Santos - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALTA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR QUANTO AO NÃO DESCONTO DA PARCELA EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INCLUSÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO MANEJADO POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUIZADA POR JOSE GOMES DOS SANTOS, ORA AGRAVADO.É SABIDO QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 14, CAPUT, ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS FORNECEDORES DE SERVIÇO PELOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA FALHA DO SERVIÇO, FUNDADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, ONDE TODO AQUELE QUE SE DISPÕE A EXERCER ALGUMA ATIVIDADE NO CAMPO DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, TEM O DEVER DE RESPONDER PELOS FATOS E VÍCIOS RESULTANTES DO EMPREENDIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA. EM SUMA, OS RISCOS DO EMPREENDIMENTO CORREM POR CONTA DO FORNECEDOR (DE PRODUTOS E SERVIÇOS) E NÃO DO CONSUMIDOR.DOS AUTOS, OBSERVO ÀS PP. 10/11 QUE O RECORRIDO DE FATO FOI INCLUÍDO EM BANCO DE DADOS DE CONSUMIDORES INADIMPLENTES. ENTRETANTO, NO CASO EM ESPECÍFICO, O CONSUMIDOR NÃO DEU CAUSA À SUA INADIMPLÊNCIA QUE SE DEU POR CONTA DE FALHA DO SERVIÇO POR PARTE DO BANCO REQUERIDO QUE NÃO PROCEDEU COM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR INFORMANDO FALTA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OS DESCONTOS DO EMPRÉSTIMO CONTRATADO. DIANTE DA CONTRATAÇÃO VÁLIDA DE EMPRÉSTIMO COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS (CONTRATO Nº 20158049063270000000) CABERIA A REQUERIDA A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA APELADA ACERCA DA INSUFICIÊNCIA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OS DESCONTOS, ISTO É, ERA ÔNUS DO BANCO A COMPROVAÇÃO DA CIENTIFICAÇÃO DO AUTOR DE TAIS FATOS, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA (ART. 373, II, CPC). FRISA-SE QUE A CONSUMIDORA NÃO PODE SER PREJUDICADA POR UMA ANÁLISE DEFICIENTE DO LIMITE DA MARGEM CONSIGNANTE, INCLUSIVE PELA SUA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA NA RELAÇÃO CONTRATUAL, RAZÃO PELA QUAL A INSTITUIÇÃO INCORREU EM ATO ILÍCITO PELA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO AUTOR.NO CASO, É ENTENDIMENTO PACIFICADO QUE A MERA INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO LESADO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONSTITUI DANO MORAL PURO, GERADOR DO DEVER DE INDENIZAR, O QUAL NÃO DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE REFLEXOS PATRIMONIAIS NEM DA PROVA DOS INCÔMODOS SOFRIDOS. NO CASO EM ANÁLISE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO, BEM COMO OS ENTENDIMENTOS QUE VEM SENDO ADOTADOS POR ESTA E.CORTE DE JUSTIÇA, ENTENDE-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL O QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO E.RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA DO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Reinaldo Luiz Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 24315/CE) - Kayo Viana Felipe (OAB: 34331/CE) - Lucas Freitas Viana Diniz (OAB: 27345/CE)

Nº 0013911-58.2016.8.06.0137 - Apelação Cível - Pacatuba - Apelante: Maria Amélia Bandeira Dantas - Apelado: Bartolomeu Cardoso Silva - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. TERRENO EM LITÍGIO QUE CONFRONTA EM PARTE COM OS FUNDOS DA RESIDÊNCIA DA APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA POSSE ALEGADA NOS AUTOS. DOCUMENTOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM O IMÓVEL EM LITÍGIO E PROVA ORAL QUE NÃO FAVORECE A APELANTE NO SENTIDO DE COMPROVAR OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 561, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS E POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA - CE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Vitor Gérson Chagas Filho (OAB: 35193/CE) - Afonso Paulo

Albuquerque de Mendonça (OAB: 12249/CE)

Nº 0047867-27.2015.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Lindalva Lopes Brandao - Apelante: Ivan Yuri Lopes Araújo - Apelado: Allianz Seguros S/A - Apelado: Cipan Comércio Indústria de Alimentos do Nordeste - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso do Sr. Ivan, para, no mérito, negar-lhe provimento e julgou prejudicado oa apelo da Sra. Lidalva, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO RESULTOU NA MORTE TRÁGICA DA MÃE DO AUTOR. TERCEIRO INVADIU A VIA POR DESCUIDO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. TEORIA DO CORPO NEUTRO. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO VOLITIVO DO CONDUTOR. PRECEDENTES DO STJ. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, DISCUTIDOS E RELATADOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM JULGAMENTO DE TURMA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR IVAN YURI LOPES ARAÚJO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR LINDALVA LOPES BRANDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: João Batista Brandão (OAB: 10942/BA) - Nélia Ferreira da Silva (OAB: 7077/BA) - Marcelo Max Torres Ventura (OAB: 25843/PE) - Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE)

Nº 0641179-51.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Maria da Conceição Cavalcante Quental de Barros - Agravado: Moisés Neto de Oliveira - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BLOQUEIO DE VALORES DE CONTA POUPANÇA VIA SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE DOS VALORES. EXCEÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO QUE A QUANTIA SEJA UTILIZADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO DEVEDOR OU SUSTENTO DE SUA FAMÍLIA. ÔNUS QUE COMPETE AO DEVEDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE QUENTAL DE BARROS CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DAS PP. 449/451 PROFERIDA PELO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0495412-62.2011.8.06.0001 INAUGURADO POR MOISÉS NETO DE OLIVEIRA, ORA AGRAVADO.2. CONFORME DISPÕE O ARTIGO 833, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A QUANTIA INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA É IMPENHORÁVEL. SOBRE O TEMA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRIME A QUESTÃO: "A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE É POSSÍVEL AO DEVEDOR POUPAR VALORES SOB A REGRA DA IMPENHORABILIDADE NO PATAMAR DE ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO APENAS AQUELES DEPOSITADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, MAS TAMBÉM EM CONTA-CORRENTE OU EM FUNDOS DE INVESTIMENTO, OU GUARDADOS EM PAPEL-MOEDA" (ERESP 132550/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 19/12/2014). E MAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTA-SE NO SENTIDO DE QUE TODOS OS VALORES PERTENCENTES AO DEVEDOR, ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTIDOS EM CONTA-CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA OU FUNDOS DE INVESTIMENTOS SÃO IMPENHORÁVEIS. (AGINT NO ARESP N. 2.003.094/SP, RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/5/2022, DJE DE 25/5/2022).3. A AGRAVANTE ADUZ QUE O VALOR BLOQUEADO É ORIUNDO DE CONTA POUPANÇA NOS TERMOS DO QUE PREVISTO NO INCISO X, DO ART. 833 SUPRATRANSCRITO. DECLINA QUE SUA EMPRESA FALIU E ESTÁ IMPOSSIBILITADA PARA O TRABALHO POIS FOI ACOMETIDA POR UM CÂNCER E QUE OS VALORES SÃO UNICAMENTE PARA MANUTENÇÃO DE SUA SOBREVIVÊNCIA. TODAVIA, COMO BEM OBSERVADO PELO MAGISTRADO DE PLANÍCIE, NÃO HÁ NOS ALTOS QUALQUER PROVA DO ALEGADO, SENDO ESTE UM ÔNUS QUE COMPETE À AGRAVANTE, CONFORME ART. 854, §3º, I, DO CPC, HAJA VISTA QUE O LAUDO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS NAS PP. 20/21 É DE 2014 E A CONSTRIÇÃO DOS VALORES FORAM EFETIVADAS EM AGOSTO DE 2022, NÃO COMPROVADO PELA AGRAVANTE O QUADRO ATUAL DE SUA SAÚDE E QUE NECESSARIAMENTE TEM ARCADO COM CUSTOS FINANCEIROS EM TRATAMENTO CONTRA CÂNCER. MERAS ALEGAÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE PARA O TRABALHO NÃO CONTRIBUEM PARA O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. EM OUTRAS PALAVRAS, O QUE SE ALEGA DEVE SER COMPROVADO.4. O SIMPLES FATO DE OS VALORES BLOQUEADOS TEREM SIDO ORIUNDOS DE CONTA POUPANÇA NÃO RETIRA ABSOLUTAMENTE A POSSIBILIDADE DE CONTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS MESMOS, SOBRETUDO POR QUE MESMO INTIMADA (P.443) PARA APRESENTAR EXTRATOS BANCÁRIOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE, A AGRAVANTE QUEDOU-SE INERTE.5. DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICO QUE A DECISÃO AGRAVADA, AO DECIDIR POR MANTER A PENHORA DOS VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, SE FEZ DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO OU MESMO INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE O NUMERÁRIO BLOQUEADO VIA SISBAJUD ERA DESTINADO À DESPESAS CORRENTES DA AGRAVADA OU DE SUA FAMÍLIA. 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO VOTO DO E.RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA DO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB: 22528/CE) - Moisés Neto de Oliveira (OAB: 8012/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0201157-89.2023.8.06.0029 - Apelação Cível - Acopiara - Apelante: Francisco Cunegundes Ferreira - Apelado: Banco Pan S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO FIRMADO COM CONSUMIDOR ANALFABETO. DOCUMENTO ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DE VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO PARA A CONTA BANCÁRIA DO RECORRENTE. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.1. DEPREENDE-SE DA LEITURA DOS FÓLIOS PROCESSUAIS

QUE O AUTOR BUSCA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 362516082-9, CITADO NA INICIAL, REAVER EM DOBRO OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE EM DECORRÊNCIA DO PACTO E, AINDA, A CONDENAÇÃO DO BANCO, ORA RECORRIDO, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.2. O DOUTO MAGISTRADO SINGULAR ENTENDEU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS, UMA VEZ QUE, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE ILICITUDE DA CONTRATAÇÃO, E RESTANDO DEMONSTRADA A EXPRESSA ANUÊNCIA DO REQUERENTE NO APERFEIÇOAMENTO CONTRATUAL, INCABÍVEL SE TORNA A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/REQUERIDA EM DEVOLUÇÃO DE VALORES E EM PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.3. A CONDIÇÃO DE ANALFABETO NÃO RETIRA DO CONTRATANTE SUA CAPACIDADE DE FIRMAR CONTRATOS DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI, COMO A ASSINATURA A ROGO E A SUBSCRIÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS, CONFORME INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, COMO FORMA DE CONFERIR VALIDADE AO NEGÓCIO JURÍDICO, VEJAMOS: “NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANDO QUALQUER DAS PARTES NÃO SOUBER LER, NEM ESCREVER, O INSTRUMENTO PODERÁ SER ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS”.4. DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO VERIFICO CAUSAS QUE MACULEM A REGULARIDADE DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO NESTES AUTOS, ISTO PORQUE, O BANCO/APELADO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, AO JUNTAR DOCUMENTO APTO A EXTINGUIR OU DESCONSTITUIR O DIREITO AUTORAL (ARTIGO 373, II, DO CPC), EIS QUE O INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES OCORREU MEDIANTE APOSIÇÃO DE DIGITAL DO CONTRATANTE COM A ASSINATURA A ROGO, CONSTANDO TAMBÉM A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (PÁGS. 146/151), INDICANDO, ASSIM, QUE HOUVE O AUXÍLIO DE PESSOA ALFABETIZADA E DE CONFIANÇA, NO CASO, A IRMÃ DO AUTOR/RECORRENTE, NO MOMENTO DA FINALIZAÇÃO DA AVENÇA ENTRE AS PARTES.5. CONSTA, AINDA, TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR/APELANTE NO VALOR DO CRÉDITO LIBERADO DE R$ 1.313,36 (MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME DOCUMENTO CONSTANTE ÀS FLS. 139 DOS AUTOS.6. ASSIM SENDO, TENDO EM VISTA QUE CABE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REFUTAR A PRETENSÃO AUTORAL EXIBINDO EM JUÍZO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, ENTENDO QUE, COM BASE NO PRECEITO DO ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O BANCO/RECORRIDO DEMONSTROU A INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO EM QUESTÃO, DESINCUMBINDO-SE DO SEU ÔNUS AO COLACIONAR AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA PROCURADORA DO RECORRENTE, ALÉM DE DOCUMENTO PESSOAL E COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE CONTRATADO.7. SENDO ASSIM, CONCLUO PELA REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NÃO OBSERVANDO NA ESPÉCIE QUAISQUER INDÍCIOS DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO OU FRAUDE, NÃO TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMETIDO NENHUM ILÍCITO CAPAZ DE ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDAMENTE DESCONTADOS. 8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Ruan Carlos da Silva Soares (OAB: 43870/CE) - Adriano Silva Lima (OAB: 47780/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE)

Nº 0223928-48.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Mauricia Rodrigues dos Santos - Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não Padronizados - FIDC NPL I - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. O DOUTO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FEITOS EM EXORDIAL, RECONHECENDO A IRREGULARIDADE DA NEGATIVAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2566879611, CONDENANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, DESACOLHENDO, NO ENTANTO, OS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 6500737192.2. A AUTORA, INTERPÔS RECURSO APELATÓRIO BUSCANDO A MAJORAÇÃO DO DANO MORAL, AO ARGUMENTO DE QUE O MONTANTE CONSTANTE NA CONDENAÇÃO NÃO COADUNA COM OS PRINCÍPIOS BASILARES DA REPARAÇÃO CIVIL.3. NO CASO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/RECORRIDA NÃO LOGROU ÊXITO EM EXIMIR-SE DE SUA RESPONSABILIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSEGUIU PROVAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA QUE DEU ORIGEM A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE/APELANTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA, SEGUNDO A REGRA DO ART. 373, INC. II, DO CPC, NÃO CONSEGUINDO DEMONSTRAR QUE AGIU COM CAUTELA POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO APONTADO NEGÓCIO JURÍDICO.4. RESSALTA-SE, QUE A CONDUTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/APELADA É TIPIFICADORA DE DANO MORAL, POIS CONFORME JÁ PACIFICOU O EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), A INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, ISTO É, O DANO É PRESUMIDO.5. POIS BEM. DEFINIDO O DEVER DE INDENIZAR - INCLUSIVE NÃO HÁ INSURGÊNCIA NESTE PONTO, CUMPRE VERIFICAR O PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.6. FIXAÇÃO - FATORES - PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, CONSIDERO APEQUENADO O QUANTUM FIXADO PELO DOUTO MAGISTRADO SINGULAR NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), O QUE ME LEVA A AUMENTAR PARA A QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), FRENTE AO QUADRO FÁTICO DELINEADO NOS AUTOS, NA MEDIDA EM QUE DENTRO DA MARGEM FIXADA POR ESTE SODALÍCIO.7. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Helderson Barreto Martins (OAB: 7525/SE) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE)

Nº 0625848-29.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Instituto Antonio Mesquita Parente - IAMP

- Agravada: Paula Kariny Lima de Souza - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE DIPLOMA DE MESTRADO. EMISSÃO DO DOCUMENTO DE COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (FACNORTE). PREVISÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA CONTRATUAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- DEPREENDE-SE DA LEITURA DOS FÓLIOS PROCESSUAIS QUE A PARTE AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À DIPLOMAÇÃO DEFINITIVA DA AUTORA REFERENTE AO MESTRADO EM EDUCAÇÃO CONCLUÍDO NA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO POSSUI A NATUREZA DE IES (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), SENDO APENAS UM ESPAÇO FÍSICO ONDE SÃO OFERTADOS CURSOS LIVRES. 2- VERIFICO DE SOLAR CLAREZA QUE, DA ANÁLISE DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DE FLS. 185/188, HÁ PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 5°, QUE “A COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE DA DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, TRAMITAÇÃO LEGAL PARA DIPLOMAÇÃO É DA FACULDADE DO NORTE DO PARANÁ (FACNORTE).”3- ADEMAIS, RESSALTO QUE A INSTITUIÇÃO AGRAVANTE NÃO POSSUI NATUREZA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DE MODO QUE EXIGIR QUE ESTA EMITA A DOCUMENTAÇÃO DE DIPLOMAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS, É UM MALFERIMENTO À DISPOSIÇÃO CONSTANTE NA PORTARIA N° 1095/2018 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM SEU ART. 18, CAPUT. 4- DITO ISSO, CREIO QUE A INSTITUIÇÃO AGRAVANTE POR NÃO POSSUIR LEGITIMIDADE PARA A EMISSÃO DO DIPLOMA NÃO PODERÁ SER COMPELIDA A ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO. NO ENTANTO, REGISTRO QUE A AGRAVANTE PODERÁ VIR A SER RESPONSABILIZADA POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS À AGRAVADA EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O QUE SERÁ AVERIGUADO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL5 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues (OAB: 24425/CE) - Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE) - Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE) - Suzana Barreto Cabral (OAB: 34083/CE) - Ari de Araújo Abreu Filho (OAB: 34205/CE) - José Alves Cunha Neto (OAB: 22446/CE) - Marina Jataí Gadelha Barros Lima (OAB: 25612/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0010803-20.2017.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apte/Apdo: Michael Pereira Lima - Apte/Apdo: Maria Socorro Lima de Sousa - Apte/Apdo: Maria José Lima Bezerra - Apte/Apdo: Maria da Glória Pereira Lima - Apte/Apdo: José Pereira Lima - Apte/Apdo: Francisco Pereira Lima - Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de Banco Bradesco e dar parcial provimento ao apelo de Michel Pereira Lima, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DESCONTOS INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. DESCONTOS ANTERIORES A MARÇO DE 2021. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. CABIMENTO. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO BANCO BRADESCO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. ENTENDEU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS AUTORAIS, DECLARANDO NULO O CONTRATO EM QUESTÃO; DETERMINANDO QUE O BANCO/PROMOVIDO PROCEDA À RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, DEVENDO, NO ENTANTO, SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS QUE SE VENCERAM HÁ MAIS DE 5 ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E AINDA, CONDENANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS. 2. NO CASO CONCRETO, É FORÇOSO RECONHECER QUE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL À PARTE AUTORA, VISTO QUE O BANCO/RECORRENTE NÃO PROCEDEU SEQUER A JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISCUTIDO NA PRESENTE AÇÃO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA, SEGUNDO A REGRA DO ART. 373, INC. II, DO CPC, NÃO CONSEGUINDO DEMONSTRAR QUE AGIU COM CAUTELA POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO APONTADO NEGÓCIO JURÍDICO. 3. TAMBÉM NÃO CONSEGUIU COMPROVAR QUE OS VALORES SUPOSTAMENTE CONTRATADOS FORAM DEPOSITADOS EM CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, PORQUANTO, NÃO CONSTA NOS AUTOS COMPROVANTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO. 4. ASSIM, QUANDO DEMONSTRADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO, CONFIGURADO ESTÁ O ILÍCITO CIVIL, CONFERINDO DAÍ AO LESADO A DEVIDA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONSIDERANDO QUE OS DESCONTOS OCORRERAM ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE 30 DE MARÇO DE 2021, CONFORME DEMONSTRATIVO CONSTANTE ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA DEVEM SER RESTITUÍDO DE FORMA SIMPLES, COMO BEM DECIDIU O MAGISTRADO SINGULAR.6. DANO MORAL - SOBRE O DANO MORAL, ENXERGO QUE É EVIDENTE A PERTURBAÇÃO SOFRIDA PELA AUTORA/APELANTE/APELADA, EM DECORRÊNCIA DO OCORRIDO, AO VER OS DESCONTOS NO SEU BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DESTE ATO E TAMPOUCO, CONFORME OS ELEMENTOS EXISTENTES NESTES AUTOS, PROVA DE QUE HOUVE A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM O BANCO/APELADO/APELANTE. 7. FIXAÇÃO - PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SE LEVAR EM CONTA, DENTRE OUTROS FATORES, A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS E O SOFRIMENTO DA VÍTIMA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, E AINDA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES DOS DESCONTOS, CONSIDERO APEQUENADO O QUANTUM FIXADO PELO DOUTO MAGISTRADO SINGULAR NO VALOR DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), O QUE ME LEVA A AUMENTAR PARA A QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO REAIS), FRENTE AO QUADRO FÁTICO DELINEADO NOS AUTOS, PORQUE AFINADA COM DECISÕES JURISPRUDENCIAIS DESTE SODALÍCIO. 8. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO BANCO/PROMOVIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã OACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE

DE VOTOS, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR . - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0051373-80.2021.8.06.0070 - Apelação Cível - Crateús - Apelante: U. do C. - F. das S. C. M. do E. do C. LTDA. - Apelado: M. M. B. A. R. P. E. M. B. - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO FUNDADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. CARÊNCIA. INAPLICABILIDADE. URGÊNCIA VERIFICADA. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1 - BUSCA A RECORRENTE A REFORMA DA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE, AO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS, CONDENOU-LHE AO CUSTEIO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AUTORA, CHAMADO ESPASTICIDADE DOS NERVOS + RADICULOTOMIA (SECÇÃO PARCIAL DOS NERVOS HIPERATIVOS) + LAMINOPLASTIA (RIZOTOMIA DORSAL SELETIVA), ASSIM COMO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).2 - COM EFEITO, A INSURGÊNCIA GRAVITA EM TORNO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO D. JUIZ A QUO, O QUAL AFASTOU A CLÁUSULA ABUSIVA DE CARÊNCIA IMPOSTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS AQUI LITIGANTES, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O QUADRO PREOCUPANTE DA PARTE AGRAVADA PODE SER CLASSIFICADO COMO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, "[...] PROVA DOCUMENTAL DO DIAGNÓSTICO DA PARALISIA CEREBRAL DIPLEGICAESPASTICA DE PIORA PROGRESSIVA (PGS. 22/23), COM A SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, O QUE ATESTA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. A PATOLOGIA QUE A INFANTE É PORTADORA É PROGRESSIVA E DE MANEIRA RÁPIDA DEVIDO À ESPASTICIDADE, DE MODO QUE A CIRURGIA IMPLICARÁ NA DIMINUIÇÃO DAS SEQUELAS SEVERAS. QUANDO ANTES A CRIANÇA REALIZAR A CIRURGIA, MENOS SEQUELAS TERÁ, MOTIVO QUE JUSTIFICA A URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ". LOGO, HÁ NOS AUTOS LAUDO MÉDICO ATESTANDO A URGÊNCIA DO TRATAMENTO PERSEGUIDO, HAJA VISTA A CLARA MENÇÃO NO DOCUMENTO DE FLS. 23 AOS DANOS PASSÍVEIS DA POSTERGAÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO PERSEGUIDO PELA AUTORA. 3 - ORA, IN CASU, VISLUMBRO QUE A NEGATIVA FUNDA-SE EMINENTEMENTE EM REGRA CONTRATUAL DE CARÊNCIA EM RAZÃO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, O QUE, NÃO OLVIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), POR UM LADO, RECONHECE COMO LÍDIMA, PORQUE VOLUNTARIAMENTE ACEITA POR AQUELE QUE INGRESSA EM UM PLANO DE SAÚDE; MAS, D'OUTRA BANDA, PRECEITUA AINDA QUE DEVE HAVER TEMPERAMENTO NA APLICAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, SE DIANTE DE SITUAÇÃO COM UMA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL, CONSTITUÍDA POR NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA, DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE. (STJ; RESP 466.667/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 27/11/2007, DJ 17/12/2007, P. 174).4 - ESSE É JUSTAMENTE O CASO DOS AUTOS, NA MEDIDA EM QUE OS ELEMENTOS DE PROVA DÃO A NOTÍCIA, AO MENOS EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DE QUE A AGRAVADA, NOS TERMOS DE LAUDO MÉDICO DE FLS. 23 DOS AUTOS ORIGINAIS, SE ENCONTRA EM "QUADRO DE DOR ASSOCIADO À ESPASTICIDADE, SEM RESPOSTA ADEQUADA AOS TRATAMENTOS CLÍNICOS E DE REABILITAÇÃO. NECESSITA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESPASTICIDADE (…) SABENDO-SE QUE A ESPASTICIDADE EVOLUI COM PIORA PROGRESSIVA, PRINCIPALMENTE NOS DOIS ESTIRÕES DE CRESCIMENTO, LEVANDO A DOR E DEFORMIDADES GRAVES (…) DEFORMANDO A CRIANÇA". ORA, É INEGÁVEL QUE A SITUAÇÃO DE DOR E RISCO PREMENTE DE AGRAVAMENTO DE DESFORMIDADES CONSTITUI SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E/OU À INTEGRIDADE FÍSICA, HAVENDO GRAVE RISCO DE COMPLICAÇÃO DO QUADRO DA AUTORA, ORA APELADA.5 - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO CEARÁ (CREMEC), OUTROSSIM, POR MEIO DO PARECER PROTOCOLADO SOB O Nº 14/2001, DEFINIU, COM NOTÁVEL SABENÇA, QUE "[...] URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SÃO SITUAÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM ATENDIMENTO MÉDICO IMEDIATO, POR IMPLICAREM RISCO POTENCIAL OU IMINENTE DE VIDA, OU SOFRIMENTO INTENSO, CONFORME RESOLUÇÃO CFM 1451/95".A RESOLUÇÃO CFM 1451/95 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, AO ESTABELECER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, TAMBÉM PONTIFICA: "DEFINE-SE POR URGÊNCIA A OCORRÊNCIA IMPREVISTA DE AGRAVO À SAÚDE COM OU SEM RISCO POTENCIAL DE VIDA, CUJO PORTADOR NECESSITA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA". NESTA TOADA, CREIO QUE A RECUSA DA RECORRENTE ESTÁ PAUTADA EM CLÁUSULA CONTRATUAL DE APARENTE ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE, SOBRETUDO NESTE EPISÓDIO, EM QUE SE EXIGE TRATAMENTO DE URGÊNCIA COM O OBJETIVO DE TRATAR E EVITAR POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES A AUTORA/RECORRIDA. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, TENHO CERTO QUE EMBORA POSSAM EXISTIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES (ART. 54, § 4.º, CDC) É MANIFESTAMENTE ABUSIVA E DESARRAZOADA, SOBRETUDO POR CONTA DO CONTEXTO EMERGENCIAL PROVADO, A PREVALÊNCIA DE CLÁUSULAS DO PACTO QUE DESOBRIGAM A OPERADORA ORA APELANTE DE FORNECER O TRATAMENTO MÉDICO EXPRESSAMENTE PRESCRITO AO SEGURADO. 6- JÁ QUANTO A DISCUSSÃO EM TORNO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, É CEDIÇO QUE EM SITUAÇÕES COMO A EM EXAME ESTE EG. SODALÍCIO TEM FIRME POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A NEGATIVA DE COBERTURA A SEGURADO PELA OPERADORA ENSEJA A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS IN RE IPSA. (PRECEDENTE: TJ/CE; APC 0176345-48.2015.8.06.0001; RELATOR: DESEMBARGADOR JUCID PEIXOTO DO AMARAL; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DIREITO PRIVADO; DATA DO JULGAMENTO: 11/09/2019). ASSIM, RECONHEÇO QUE A SITUAÇÃO EM TABLADO COMPORTA SIM A CONDENAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA/RECORRENTE NO DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS EXTRAPATRIMONIAIS, NA MEDIDA EM QUE PRESENTE A GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO DA RECORRIDA, NECESSITANDO DOS PROCEDIMENTO CIRURGICOS, COM URGÊNCIA, PARA DIMINUIÇÃO DAS SEQUELAS GRAVES. E, NO TOCANTE AO QUANTUM DESSA INDENIZAÇÃO, DE FATO, HÁ DE SE TER EM MENTE QUE ELA NÃO PODE SER EXTREMADA, AO PONTO DE EXTRAPOLAR O FATO A SER REPARADO E ENSEJAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PROMOVENTE, ORA INSURGENTE. A PARTIR DAI, TEM-SE COMO IMUTÁVEL A PREMISSA DE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER EQUÂNIME E NÃO ATENTAR À RAZOABILIDADE, SEM DEIXAR DE PUNIR A RÉ/INSURGENTE PELO COMETIMENTO DO ATO ILEGAL. POR ISSO É QUE A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) É ADEQUADA PARA ESTE CASO CONCRETO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.7- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos

Silva (OAB: 8579/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE) - Francisco Vieira Sales Neto (OAB: 21906/CE)

Nº 0147473-18.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Ademicon Administradora de Consórcios S/A - Embargada: Rosilene da Costa Lima dos Santos - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. FINS MERAMENTE PREQUESTIONADORES. DESNECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORELATOR/PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Michelle Aparecida Ganho Almeida (OAB: 38602/PR) - Carlos Joaquim de Oliveira Franco (OAB: 17916/PR) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0200893-90.2022.8.06.0099 - Apelação Cível - Itaitinga - Apelante: Jessica Samille Almeida Oliveira - Apelado: Banco Itaucard S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL INFERIOR À TAXA COBRADA NO CONTRATO. PACTUAÇÃO EXPRESSA. VALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES DO STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL 21,84% AO ANO, INFERIORES, INCLUSIVE, À TAXA MÉDIA DE MERCADO NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (22,65% AO ANO). AUSÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL. MORA CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A PROSTRAR AO SOLO O ARGUMENTO DE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRAS VERBAS MORATÓRIAS. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. PREVISÃO DA COBRANÇA NA RESOLUÇÕES/CMN Nº 3.919/2010 (ART. 5.º, VI). COBRANÇA DE IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS). REGULARIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA, PORÉM DESPROVIDA.1. COM RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SEGUNDO O STJ, PARA COBRÁ-LA É NECESSÁRIO APENAS QUE A TAXA DE JUROS ANUAL SEJA SUPERIOR A DOZE VEZES (DUODÉCUPLO) A TAXA MENSAL FIXADA NO CONTRATO, CIRCUNSTÂNCIA PRESENTE AOS AUTOS, PORQUANTO, A SOMA DOS JUROS MENSAIS DE 1,66%, TOTALIZA O PERCENTUAL ANUAL DE 19,92%, INFERIOR AO PERCENTUAL COBRADO AO ANO DE 21,84%. (FL. 45)2. OS JUROS NO PERCENTUAL APONTADO NO CONTRATO, DE 21,84% AO ANO, NÃO OSTENTAM CARÁTER DE ABUSIVIDADE, NA MEDIDA EM QUE, INCLUSIVE, INFERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA O CASO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PESSOA FÍSICA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (AGOSTO/2021), CONSOANTE EXTRAÍ DO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE APONTOU O PERCENTUAL DE 22,65% AO ANO PARA AQUELE INTERREGNO.3. NO CASO, NÃO HOUVE A COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE DO CONTRATO, O QUE NÃO ACARRETA COMO CONSEQUÊNCIA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, CONSOANTE A SÓLIDA, ESTÁVEL, FIRME, JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) SOBRE ESTE ASSUNTO, NO SENTIDO DE QUE APENAS “A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE ENSEJA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.” - (AGINT NO ARESP 1118462/RS, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 20/02/2018, DJE 01/03/2018)4. O CONTRATO NÃO EXIGE A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, O QUE PROSTRA AO SOLO O ARGUMENTO DA EXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DESSE ENCARGO COM OUTRAS VERBAS MORATÓRIAS (CL. 8, FL. 48), DEVENDO, DO MESMO MODO, SER MANTIDA A SENTENÇA QUANTO A ESTE ASPECTO.5. AUSENTE VIOLAÇÃO À NORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.919/2010 E INEXISTENTE ILEGALIDADE IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM.6. NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) FOI INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.143/1966, QUE SE ENCONTRA REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 6.306/2007, SENDO DEVIDO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA, NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DECORRENTES DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE EMPRÉSTIMOS REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE SE TORNAM RESPONSÁVEIS PELA COBRANÇA DO TRIBUTO AO MUTUÁRIO OU TOMADOR DE CRÉDITO (SUJEITO PASSIVO) E PELO SEU RESPECTIVO RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. DAÍ QUE, SE TRATAR DE TRIBUTO, OCORRENDO O FATO GERADOR ELE É DEVIDO, SENDO POSSÍVEL O SEU PAGAMENTO POR MEIO DE FINANCIAMENTO. PRECEDENTES DO STJ.7. APELAÇÃO CONHECIDA, PORÉM DESPROVIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200893-90.2022.8.06.0099, EM QUE É APELANTE JÉSSICA SAMILLE ALMEIDA OLIVEIRA E APELADO BANCO ITAUCARD S/A, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE) - João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE) - Antônio Braz da Silva (OAB: 23747A/CE)

Nº 0214553-91.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Glória Silva de Oliveira - Apelado: Vega S/A Transporte Urbano - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS INSUFICIENTE. NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E OS DANOS ALEGADOS NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR GLÓRIA SILVA DE OLIVEIRA, EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUIZADA EM FACE DE VEGA S/A TRANSPORTE URBANO.2. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM VERIFICAR SE HOUVE OU NÃO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA PARTE APELADA OCASIONANDO O ACIDENTE COM A MÃO DIREITA DA PARTE APELANTE.3. COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, CONSTATO QUE A AUTORA, ORA RECORRIDA, JUNTOU UM ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, VISTO QUE, SENDO O NEXO CAUSAL UM ELEMENTO INDISSOCIÁVEL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, DEVE ESTE SER PROVADO COM

ELEMENTOS CONTUNDENTES, PRECISOS E EVIDENTES.4. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS INDISCUTÍVEIS DO DIREITO DA PARTE AUTORA E EXISTINDO DÚVIDAS SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL DA DEMANDANTE COM A EMPRESA PROMOVIDA, NÃO HÁ COMO DAR GUARIDA À PRETENSÃO AUTORAL DE RESSARCIMENTO DOS SUPOSTOS DANOS SOFRIDOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE COMPROVAR FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.5. ASSIM SENDO, NENHUMA DAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS FORAM SUFICIENTES PARA AUXILIAR O AUTOR A VENCER O ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE É INCUMBIDO, NÃO RESTANDO EVIDENTE, POR CONSEGUINTE, QUEM DEU CAUSA AO EVENTO DANOSO.6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Antônia Marília Machado de Carvalho (OAB: 38351/CE) - Sérgio Augusto Sales Ximenes Ávila (OAB: 16391/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0248067-69.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - Embargada: Maria Eliane Nascimento Romcy - Embargada: Maria Celmer Romcy da Silva - Embargada: Daniele Nascimento Romcy - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. REGISTRO, INAUGURALMENTE, QUE DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA ACLARATÓRIA, É POSSÍVEL VERIFICAR O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ANTERIORMENTE MANEJADO, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE EM EXPEDIR ARGUMENTOS COM VISOS A REDISCUTIR A QUESTÃO JÁ JULGADA DE FORMA COLEGIADA.2. COM EFEITO, CONSOANTE RESTOU ACERTADAMENTE DECIDIDO, “O FATO DE HAVER AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA DOS LOTES (FLS. 13/14 E 46/47), ENTENDO QUE HOUVE A DEVIDA QUITAÇÃO DOS IMÓVEIS E A OUTORGA PARA A ESCRITURAÇÃO, PORQUANTO O DOCUMENTO QUE AUTORIZA A LAVRATURA DE ESCRITURA SE TRADUZ TANTO EM PROVA DA EXISTÊNCIA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO COMO EM PROVA DA QUITAÇÃO DO BEM. ADEMAIS, MUITO EMBORA SEJA ÔNUS DAS AUTORAS/APELADAS A DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ADJUDICAÇÃO, ESPECIALMENTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DOS IMÓVEIS, NOTO QUE A RECORRENTE, ALÉM DE CONFESSAR A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, COMO JÁ EXPOSTO, SEQUER CONTESTA AS REFERIDAS AUTORIZAÇÕES PARA LAVRATURA DE ESCRITURA OU DEMONSTRA QUE AS AUTORAS/RECORRIDAS POSSUEM DÉBITOS QUE IMPEDEM A EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO REQUERIDO, ÔNUS QUE COMPETE AO RÉU/APELANTE, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC.”3. LOGO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA LIDE FORAM ENFRENTADAS, DE SORTE QUE, NÃO HAVENDO NENHUM DOS VÍCIOS ENSEJADORES À PROCEDÊNCIA ACLARATÓRIA, RESTANDO EVIDENCIADO O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PRESTADA POR ESTE SODALÍCIO, INVOCANDO INSTRUMENTO PROCESSUAL INCABÍVEL PARA A PRETENSÃO POSTA, NO CASO, A TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O PRESENTE RECURSO DEVE SER REJEITADO.4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Romária Saraiva de Matos (OAB: 25893/CE)

Nº 0269692-91.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II - Apelado: José Idevandro Ferreira - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO MANTENEDOR DO REGISTRO. SÚMULA Nº 359, DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EX OFFICIO. 1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA POSTA NO RECONHECIMENTO, OU NÃO, DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE REQUERIDA/APELANTE. SUBSIDIARIAMENTE, SENDO RECONHECIDA A LEGITIMIDADE E HAVENDO A CONFIRMAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS, QUE SEJA MINORADO O QUANTUM ARBITRADO EM SEDE DE SENTENÇA.2. NA HIPÓTESE, É DE FÁCIL PERCEPÇÃO QUE A MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU AGIU EM ERRO AO RESPONSABILIZAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ORA APELANTE, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS, AO FUNDAMENTO DE QUE, AO NOTIFICAR O DEVEDOR/APELADO, “O FEZ POR MEIO UNICAMENTE DIGITAL, NO CASO, SMS, NÃO HAVENDO PROVA QUE TENHA ENVIADO CARTA PARA O ENDEREÇO DO AUTOR. A NOTIFICAÇÃO, EXCLUSIVA, VIA E-MAIL OU SMS REPRESENTA DIMINUIÇÃO DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.”3. SOBRE O TEMA EM DISCUSSÃO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA SÚMULA Nº 359, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A RESPONSABILIDADE PELA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR QUANTO A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA É DO ÓRGÃO MANTENEDOR E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA, IN VERBIS: “CABE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ANTES DE PROCEDER À INSCRIÇÃO.” (SÚMULA N. 359, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/8/2008, DJE DE 8/9/2008.). 4. NESTE SENTIDO, RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA PARTE PROMOVIDA/APELANTE, POIS FOGE À SUA RESPONSABILIDADE O DEVER DE NOTIFICAR E, CONSEQUENTEMENTE, O DEVER DE INDENIZAR O AUTOR/APELADO, A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE, POSTO QUE A LEGITIMIDADE CONSTITUI CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO MÉRITO E A SUA INOBSERVÂNCIA CULMINA NA CARÊNCIA DE AÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EX OFFICIO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Amanda Arraes de Alencar Pontes (OAB: 32111/CE) - Helderson Barreto Martins (OAB: 7525/SE)

Nº 0278938-77.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Alex Sandro de Menezes Vale - Apelante: Norma Fontes Vale - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELOS AVALISTAS, QUE OSTENTAM A CONDIÇÃO DE COOBRIGADO E RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ARTIGO 899, DO CÓDIGO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR AÇÃO REVISIONAL OBJETIVANDO A REVISÃO CONTRATUAL. PRECEDENTES. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA ANULADA1. DEFENDEM OS APELANTES, NA QUALIDADE DE FIADORES EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O BANCO APELADO, QUE OSTENTAM LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR A AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA COM O FIM DE REVISAR A CONTRATAÇÃO.2. CONSOANTE ESTATUI O ARTIGO 899, DO CÓDIGO CIVIL, O "AVALISTA EQUIPARA-SE ÀQUELE CUJO NOME INDICAR; NA FALTA DE INDICAÇÃO, AO EMITENTE OU DEVEDOR FINAL. (...)". NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, DESDÚVIDA QUE O AVALISTA, POR SE TRATAR DE COOBRIGADO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM QUE SE PRETENDE A REVISÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS CONSIDERADOS ABUSIVOS.3. VALE DIZER: O AVALISTA, NA QUALIDADE DE COOBRIGADO, OCUPA A MESMA POSIÇÃO OBJETIVA DA CONDIÇÃO DO AVALIZADO E, EM ASSIM SENDO, COMPREENDO QUE POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR AÇÃO COM O ESCOPO DE AFASTAR EVENTUAIS EXCESSOS E ABUSIVIDADES EXISTENTES NO CONTRATO QUE ORIGINOU A DÍVIDA ASSUMIDA, PORQUANTO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO DA OBRIGAÇÃO.4. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DA APELAÇÃO ÍVEL Nº 0278938-77.2023.8.06.0001, EM QUE SÃO APELANTES ALEX SANDRO DE MENEZES VALE E NORMA FONTES VALE E APELADO BANCO BRADESCO S/A, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Jerusa Rocha Soares Cavalcante (OAB: 15225/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0869223-74.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Roberto da Silva - Apelado: Espólio de José Stênio Mourão Martins - Apelada: Ana Maria Bastos Martins - Apelado: José Carlos de Souza Júnior - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. O APELANTE NÃO CONSEGUIU PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO PERSEGUIDO. AUSÊNCIA DE POSSE MANSA, PACÍFICA E CONTÍNUA PELO LAPSO TEMPORAL DE 15 ANOS PREVISTO NA LEI. RECORRENTE TAMBÉM NÃO COMPROVOU POSSE EXCLUSIVA DO IMÓVEL. 10 EDIFICAÇÕES NO TERRENO, OBJETO DA DEMANDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Luciana Tacola Becker (OAB: 15911/CE) - Ana Paula Bastos Martins - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Viviane Maria Diogo Diógenes Quezado (OAB: 5241/CE) - Glauco de Castelo Branco Júnior (OAB: 10586/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0006452-77.2016.8.06.0113 - Apelação Cível - Jucás - Apelante: Francisco Félix da Silva - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO FATURADO. COBRANÇA DE VALORES POR RECUPERAÇÃO DE RECEITA. AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, DE INSCRIÇÃO DO NOME DO USUÁRIO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES OU DE COBRANÇA VEXATÓRIA. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. A CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE, SOMENTE, EM VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REFORMAR A SENTENÇA IMPUGNADA PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.2. NO CASO EM TELA, NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA/RECORRENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA RECORRIDA, TAMPOUCO HOUVE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OU A DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA VEXATÓRIA CAPAZ DE ACARRETAR GRAVE ABALO À PERSONALIDADE DO CONSUMIDOR. ASSIM, ENTENDO QUE NÃO MERECE PROVIMENTO AS RAZÕES DO RECORRENTE.3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0050974-06.2020.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelada: Adriana Matos Chaves - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA COMPRADORA. INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. TEMA 1002 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR FAZENDA IMPERIAL SOL POENTE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA, DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA AJUIZADA POR ADRIANA MATOS CHAVES.2. COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA QUE O JUIZ SENTENCIANTE RECONHECEU A RESCISÃO CONTRATUAL DAS PARTES POR INADIMPLÊNCIA DA COMPRADORA,

ASSIM, RESCINDIU O CONTRATO POR CULPA DA COMPRADORA.3. SEGUNDO O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, COMO RESCISÃO CONTRATUAL DECORREU POR CULPA DA PROMITENTE COMPRADORA, O PROMITENTE VENDEDOR NÃO ESTARIA EM MORA DESDE O CONHECIMENTO DA AÇÃO, MAS SOMENTE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME RETRATADO NO TEMA 1002.4. PORTANTO, É FORÇOSO RECONHECER O EQUÍVOCO DO JUÍZO A QUO, DEVENDO O DECISUM OBJURGADO SER ALTERADO PARA QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Ricardo Wagner Oliveira Santos (OAB: 17066/CE) - José Roberto Schmit (OAB: 36712/CE)

Nº 0239264-29.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: José Arnóbio de Lima Filho - Apte/Apdo: Ingryd Cordeiro de Sousa - Apte/Apdo: Casa Bela Construtora e Incorporadora Ltda - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar provimento ao apelo de Casa Bela Construtora Incorporadora Ltda e dar parcial provimento ao apelo de José Arnóbio de Lima e Ingryd Cordeiro, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSÁRIO O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PARTE QUE NÃO É OBRIGADA A PERMANECER VINCULADA A NEGÓCIO JURÍDICO NO QUAL NÃO TEM MAIS INTERESSE. PRELIMINAR REJEITADA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.786/2018. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR INICIATIVA DOS COMPRADORES. RESTITUIÇÃO PARCIAL DOS VALORES PAGOS. S. 543 DO STJ. CLÁUSULA PENAL. RETENÇÃO DE 10% DO VALOR DO CONTRATO. ABUSIVIDADE. DEVIDA A RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA INFORMANDO AO ADQUIRENTE O VALOR REFERENTE À COMISSÃO DE CORRETAGEM. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DOS ENCARGOS DE MORA DEVIDOS PELOS ADQUIRENTES ATÉ O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ABERTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE CADA DESEMBOLSO. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.002 DO STJ. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZADA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE PROMOVIDA CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, E CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE DEMANDADA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Nelson Azevedo Neto (OAB: 22547/CE) - Anderson Fernandes Ribeiro (OAB: 43194/CE) - Racan Tauan Bezerra Aguiar (OAB: 43346/CE) - Filipe Autran Cavalcante Araujo (OAB: 23912/CE)

Nº 0629807-71.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Ipu - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: Francisco Luan Mourão Alves - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE NOVA LIGAÇÃO. DEMORA INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA NEGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA ASSINATURA DIGITAL. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIARELATOR . - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE)

Nº 0641087-73.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Comercial Diesel Transporte e Terraplanagem Ltda - Em Recuperação Judicial - Agravante: A Comercial Transporte e Locações Ltda - Em Recuperação Judicial - Agravado: Banco Rodobens S/A - Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DE BEM CONSIDERADO ESSENCIAL. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA CONSOLIDADA ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JURÍDICO PERFEITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.1. A PARTE AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA, PELO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0010583-20.2022.8.06.0167, QUE DETERMINOU A ESSENCIALIDADE DE VÁRIOS BENS E SUA RESTITUIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).2. PARA TANTO, ALEGOU EM SÍNTESE QUE NÃO É POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DO BEM, UMA VEZ QUE JÁ CONSOLIDADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. INFORMA QUE, EM SEDE DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, AS RECUPERANDAS EMITIRAM DECLARAÇÃO DA NÃO ESSENCIALIDADE DOS BENS NEGOCIADOS, ALÉM DISSO NÃO EXISTE PROVA DE QUE FOSSEM ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DAS RECORRIDAS. AFIRMA QUE ESTÃO EXCLUÍDOS DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS REFERENTES AOS PACTOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (ARTS. 6º, §7º-A, E 49, §§3º E 4º DA LREF).3. NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, O EMINENTE DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL NO SENTIDO DE ISENTAR A RECORRENTE, MOMENTANEAMENTE, DE QUALQUER ORDEM DE DEVOLUÇÃO DE BENS ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS.4. NO CASO EM PAREÇO, OS BENS LISTADOS PELA AGRAVANTE TIVERAM SUA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA CONSOLIDADA ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO ERA POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO.5. EMBORA SEJA POSSÍVEL A SUSPENSÃO DAS AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI DE FALÊNCIA, TAL FATO NÃO PODE ATINGIR O DIREITO ADQUIRIDO DO CREDOR FIDUCIÁRIO QUE TEVE CONSOLIDADO EM SEU FAVOR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. DEVE-SE RESPEITAR O ATO JURÍDICO PERFEITO EM FAVOR DO CREDOR QUE TEVE A PROPRIEDADE CONSOLIDADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.6. AGRAVO DE

INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RATIFICADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSRELATOR . - Advs: Alex Souza de Andrade - Murillo Macedo Lobo (OAB: 14615/GO) - Reginaldo Arédio Ferreira Filho (OAB: 11295/GO) - Andrea Macedo Lobo (OAB: 8013/GO) - André Luís Fedeli (OAB: 33844/PA)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0041516-10.2014.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: João Paulo de Menezes Furtado - Apelada: Ana Karine Queiroz de Aquino Holanda - Apelado: Francisco Nogueira Queiroz de Aquino - Apelada: Clarissa Cariri Araripe de Aquino - Apelado: Polo Indústria de Calçados Ltda. - Apelado: Sérgio Capistrano Holanda - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO E CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO SURPRESA. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 10 E 321 DO CPC. NULIDADE EVIDENCIADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. BUSCA O RECORRENTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO A QUO QUE EXTINGUIU A AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA EM DESFAVOR DA EMPRESA/APELADA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, DIANTE DA INÉRCIA DO EXEQUENTE EM PROMOVER A CITAÇÃO DA EXECUTADA.2. NO CASO, VEJO QUE FOI PROFERIDO DESPACHO, ÀS FLS. 318, EM QUE É SOLICITADO AO AUTOR/APELANTE QUE IMPULSIONE O FEITO, INCLUSIVE, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. OCORRE QUE, MUITO EMBORA O DESPACHO SUPRACITADO TENHA SIDO EXARADO NOS MOLDES PROCESSUAIS VÁLIDOS, NÃO CONSTOU QUANDO DA PUBLICAÇÃO, ÀS FLS. 322, A ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA NA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.3- NO CASO, NÃO LABOROU COM ACERTO O DOUTO JULGADOR ORIGINÁRIO AO EXTINGUIR A DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM ESTEIO EM TAL FUNDAMENTO. É QUE A SENTENÇA VIOLOU O PRINCÍPIO QUE VEDA A PROLAÇÃO DE DECISÕES SURPRESA (ART. 10 DO CPC), DE SORTE QUE, ANTE À SITUAÇÃO FÁTICA OBSERVADA NA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO E, ANTES DE EXTINGUIR A DEMANDA, DEVERIA O DOUTO JULGADOR A QUO TER COMUNICADO AO EXEQUENTE QUE A INÉRCIA QUANTO À ORDEM JUDICIAL ANTERIORMENTE PROFERIDA PODERIA LEVAR À EXTINÇÃO DA DEMANDA.4. NESTA ORDEM DE IDEIAS, PORQUE EIVADA DE NULIDADE, DEVE SER CASSADA A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO.5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Eurides Rodrigues de Paula (OAB: 5621/CE) - Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE)

Nº 0050828-91.2021.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Tecnologia Bancária S/A - Apelado: Josieldo Viana de Araujo - Apelado: Banco BMG S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO 24 HORAS. TECBAN. SAQUE NÃO EFETIVADO. VALOR DESCONTADO DA CONTA DA REQUERENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SOLIDARIEDADE ENTRE AS INSTITUIÇÕES. DANO MORAL. CONFIGURADO. VALOR ADEQUADO E RAZOÁVEL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORELATOR/PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Ligia Junqueira Netto (OAB: 208490/SP) - Manassés Gomes da Silva (OAB: 8823/CE) - Daniel Alves Oliveira (OAB: 41750/CE) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE)

Nº 0175665-63.2015.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Habitat Comércio e Serviços Em Automação Residencial Ltda-ME - Embargado: Claro S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGATIVA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ADVERSADO. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. SÚMULA 362 DO STJ E ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.ACÓRDÃO ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORELATOR/PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR . - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS) - Rafael Goncalves Rocha (OAB: 41486/RS)

Nº 0200791-70.2022.8.06.0066 - Apelação Cível - Cedro - Apelante: Francisco Adilson de Souza Brito - Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. PRECLUSÃO. MATÉRIA RESOLVIDA EM SENTENÇA E NÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. QUESTÕES EMINENTEMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. MATÉRIA SUMULADA PELO STJ. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA DE JUROS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE. RESP 1.061.530/RS. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 406 E 591 DO CC AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO. JUROS ACIMA DA MÉDIA

DE MERCADO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. TABELA PRICE. LEGALIDADE. COBRANÇA DE SEGURO PRESTAMISTA. INEXISTÊNCIA DE VENDA CASADA. LIVRE ESCOLHA CONFORME CLÁUSULA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROPOSTA DE ADESÃO APARTADA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. EARESP 676.608/RS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR FRANCISCO ADILSON DE SOUZA BRITO, OBJETIVANDO A CASSAÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, A REFORMA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 190/199, PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO/CE, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, PROPOSTA PELO RECORRENTE CONTRA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.2. EM RELAÇÃO À IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, OPOSTA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, VISLUMBRA-SE QUE TAL QUESTÃO SE ENCONTRA PRECLUSA, POIS A INSTITUIÇÃO ORA APELADA JÁ HAVIA APRESENTADO A IMPUGNAÇÃO EM CONTESTAÇÃO E A QUESTÃO FOI RESOLVIDA EM SENTENÇA, EM QUE SE REJEITOU SUAS ALEGAÇÕES. ASSIM, E POR NÃO TER A RÉ APRESENTADO RECURSO DE APELAÇÃO REQUERENDO A REFORMA DO CAPÍTULO DA SENTENÇA PERTINENTE A ESSA MATÉRIA, NÃO CABE MAIS DISCUTI-LA COMO IMPUGNAÇÃO.3. DE MAIS A MAIS, NO QUE TANGE À TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANOTO QUE, NO CASO CONCRETO, A QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, HAJA VISTA QUE OS FATOS RELEVANTES SÃO INCONTROVERSOS, DE MODO QUE A RESOLUÇÃO DO LITÍGIO, REFERENTE À REVISÃO DO CONTRATO, MOSTRA-SE POSSÍVEL MEDIANTE UMA SIMPLES ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO. 4. NO QUE TOCA AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, É IMPRESCINDÍVEL LANÇAR LUZ AO ENTENDIMENTO ASSENTADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP 1.061.530/RS, DE RELATORIA DA MINISTRA NANCY ANDRIGUI, PUBLICADO NO DJE DE 10.03.2009, CONSOANTE O QUAL SÃO INAPLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 406 E 591 DO CC AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO.5. AINDA NESSA SENDA, ESPECIFICAMENTE NESTA AUGUSTA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, FIXOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE A REVISÃO DA CLÁUSULA QUE PREVÊ OS JUROS REMUNERATÓRIOS É POSSÍVEL QUANDO SE VERIFICAR QUE ELA É SUPERIOR A 5 PONTOS PERCENTUAIS DA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL. NO CASO DOS AUTOS, A CÉDULA BANCÁRIA FOI EMITIDA EM MARÇO DE 2020, COM TAXA DE JUROS ANUAL DE 30,01% (FL. 29). SEGUNDO TABELA DISPONÍVEL NO SITE DO BANCO CENTRAL, À ÉPOCA DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, A TAXA MÉDIA DE JUROS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM RECURSOS LIVRES PESSOAS FÍSICAS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (SÉRIE 20749), ERA DE 19,76% AO ANO, OU SEJA, É INFERIOR À TAXA AVENÇADA EM 10,25 PONTOS PERCENTUAIS, DIFERENÇA ESSA QUE SUPERA A TOLERÂNCIA ADMITIDA POR ESTA E. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 6. A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE, CUMPRE OBSERVAR QUE ALUDIDO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA TEM SIDO RECONHECIDO LEGAL POR MACIÇA JURISPRUDÊNCIA. INCLUSIVE, ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA HÁ MUITO VEM ENTENDENDO PELA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA TABELAPRICE PARA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, SENDO, PORTANTO, LEGAL SUA UTILIZAÇÃO.7. ADEMAIS, NO QUE SE REFERE AO SEGURO PRESTAMISTA, EXTRAI-SE DO CASO CONCRETO A OPORTUNIDADE DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO PELO CONSUMIDOR/APELANTE, DE ACORDO COM A CLÁUSULA B.6 DO INSTRUMENTO DE FL. 29, NA QUAL ESTÁ MARCADA A OPÇÃO “SIM” PARA A ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA, BEM COMO PELA CLÁUSULA N - VI, A QUAL PREVÊ AO CONTRATANTE O DIREITO DE “ESCOLHER LIVREMENTE A SEGURADORA PARA O SEGURO DO VEÍCULO”. ALÉM DISSO, OBSERVA-SE QUE OS CONTRATOS DE SEGURO FORAM FIRMADOS EM APARTADO, EM INSTRUMENTOS DE ADESÃO PRÓPRIOS, SENDO O SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPROVADO ÀS FLS. 31/32. LOGO, CONCLUI-SE QUE NÃO HOUVE VENDA CASADA E QUE A COBRANÇA NÃO É ABUSIVA, REJEITANDO, POR CONSECTÁRIO, SUA RESTITUIÇÃO À APELANTE. PRECEDENTES DO TJCE.8. RESTANDO RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE TRATA DA TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NASCE PARA A CONTRATANTE O DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO. A PROPÓSITO, A DISCUSSÃO QUANTO ÀS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, FOI APAZIGUADA E DECIDIDA PELO C. STJ NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (EARESP 676.608/RS), RESULTANDO NO ENTENDIMENTO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO SEJA APLICADA APENAS ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DAQUELE ACÓRDÃO, OU SEJA. 30/03/2021. 9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP) - Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) - Luís Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB: 310465/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0624715-49.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Agravado: Francisco Antônio Ailton Calou - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU A TUTELA SOLICITADA PELO RECORRIDO. EXAME: PUNÇÃO GUIADA POR IMAGEM PARA TRATAMENTO DA LESÃO DO AUTOR/PACIENTE. PROCEDIMENTO VOLTADO À PREVENÇÃO E AO DIAGNÓSTICO, PARA FINS DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ENFERMIDADE. DEVER DE COBERTURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 439/2018 DA ANS, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ROL DA AUTARQUIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1 O ART. 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 439/2018 DA ANS, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ROL DA AUTARQUIA, EM HARMONIA COM O DETERMINADO PELO CAPUT DO ART. 10 DA LEI N. 9.656/1998, FIXOU QUE O ROL DA ANS DEVE GARANTIR A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A RECUPERAÇÃO E AINDA A REABILITAÇÃO DE ENFERMIDADES QUE COMPÕEM A CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE - CID DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, EM QUE ESTÁ PREVISTA A HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETE TIPO II (QUE ACOMETEM O PACIENTE AGRAVADO). LOGO, A DOENÇA ESTÁ PREVISTA NO ROL DA ANS DE MODO QUE O APARATO NECESSÁRIO DEVE SER DISPONIBILIZADO PELA OPERADORA, POR TRADUZIR O SEU DEVER DE COBERTURA OBRIGATÓRIA.2 É JUSTAMENTE O CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TEM UMA TUTELA PROVISÓRIA PARA UM EXAME QUE VISA O DIAGNÓSTICO E A PREVENÇÃO DE UMA POTENCIAL DOENÇA GRAVE, ASSIM COMO O DIRECIONAMENTO PARA UM TRATAMENTO ESPECÍFICO. À LUZ DESSA PREMISSA, E TENDO EM MENTE QUE A REALIZAÇÃO DE EXAME DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS ESTÁ INSERIDA NO ESCOPO DA PROTEÇÃO QUE É CONFERIDA

PELO ROL DA ANS E DAS REGRAS QUE NORTEIAM A LEI N. 9.656/1998, NÃO SE VÊ RAZÃO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. E, MESMO A ORA RECORRENTE ASSEVERANDO QUE NÃO EXISTIRIA NEGATIVA DE COBETURA, A OPERADORA IGUALMENTE NÃO PROVOU QUE AUTORIZOU ESSE EXAME, DE MODO QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA TUTELA PARA QUE NÃO HAJA A MENOR DÚVIDA DE QUE O PACIENTE RECORRIDO FARÁ O PROCEDIMENTO MÉDICO.3 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, POR CONHECER E DESPROVER O RECURSO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024RELATOR . - Advs: Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE) - Bruna Brito do Nascimento (OAB: 36990/CE) - Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE) - Francisco de Assis Barros da Silva Junior (OAB: 20092/CE) - Hugo Leonardo Pegado Benício (OAB: 41077B/CE) - Ítalo Regis de Vasconcelos Carvalho (OAB: 27984/CE) - Laura Maria Amaro Martins (OAB: 22874/CE) - Luiz Carlos Vidal Maia Júnior (OAB: 20266/CE) - Michele Nobre Ferreira Bringel (OAB: 25577/CE) - Rachel Feitosa Pontes (OAB: 24441/CE) - Sileno Kleber Guedes Filho (OAB: 14871/CE) - Silvia Letícia Ferreira da Silva (OAB: 23717/CE) - Thays Araújo Lucas (OAB: 28870/CE) - Mayreanne Callou (OAB: 13008/CE) - José Ivan Calou de Araújo e Sá (OAB: 16857/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0621949-86.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Joaquim Guerreiro da Silva - Embargado: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. REGISTRO, INAUGURALMENTE, QUE DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA ACLARATÓRIA, É POSSÍVEL VERIFICAR O MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ANTERIORMENTE MANEJADO, LIMITANDO-SE TÃO SOMENTE EM EXPEDIR ARGUMENTOS COM VISOS A REDISCUTIR A QUESTÃO JÁ JULGADA DE FORMA COLEGIADA.2. COM EFEITO, ACERCA DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO JUDICIAL POR PARTE DA PARTE EMBARGADA, CONSOANTE RESTOU DECIDIDO, “É CERTO QUE O MAGISTRADO DA ORIGEM AINDA ESTÁ ACERTADAMENTE OPORTUNIZANDO À ORA AGRAVADA O DIREITO DE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA, AO QUE NÃO DEVO ME ADIANTAR PARA AFIRMAR QUE HÁ UM DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA (QUE, DIGO MAIS, AINDA PENDE DE TRÂNSITO EM JULGADO). O PROCESSO MODERNO É UM DIÁLOGO, ENTÃO, NADA MAIS SALUTAR DO QUE OUVIR A OPERADORA DE SAÚDE AGRAVADA, ANTES DE TOMAR ALGUMA PROVIDÊNCIA EM CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. ADIANTAR-ME NISTO, ATUALMENTE, SERIA UMA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, DE MODO QUE NÃO SE CONHECE DESTE ASPECTO DO RECURSO.”3. EM RELAÇÃO A LIBERAÇÃO DOS VALORES VINCULADOS AO PROCESSO PRINCIPAL, ASSIM RESTOU DECIDIDO: “A PRETENSÃO EM TORNO DESSES VALORES FINANCEIROS NÃO ESTÃO DOTADAS DE UMA URGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONCESSÃO DO EFEITO PRETENDIDO, POIS VOLTADA MAIS AO ASPECTO FINANCEIRO DO INTENTO DA AGRAVANTE, DO QUE PROPRIAMENTE O BEM JURÍDICO DA SAÚDE. E, REPITO, A PARTE ORA AGRAVANTE TEM CIÊNCIA DE QUE A AÇÃO PRINCIPAL AINDA ESTÁ PENDENTE DE RECURSO JUNTO AO STJ, POR CONTA DA DIVERGÊNCIA EM FACE DO ENTENDIMENTO ACERCA DO ROL DA ANS, DE MODO QUE NÃO É PRUDENTE A ORDEM PRETENDIDA NESTE RECURSO DE FORMA PRECÁRIA. LOGO, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO.”4. LOGO, TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA LIDE FORAM ENFRENTADAS, DE SORTE QUE, NÃO HAVENDO NENHUM DOS VÍCIOS ENSEJADORES À PROCEDÊNCIA ACLARATÓRIA, RESTANDO EVIDENCIADO O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PRESTADA POR ESTE SODALÍCIO, INVOCANDO INSTRUMENTO PROCESSUAL INCABÍVEL PARA A PRETENSÃO POSTA, NO CASO, A TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O PRESENTE RECURSO DEVE SER REJEITADO.5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Gilber Alexssandro do Nascimento Silva (OAB: 43600/CE) - Sebastião Guerreiro da Silva Júnior (OAB: 11024/CE) - Lucas da Escóssia Lima (OAB: 43150/CE) - Daniel Maia (OAB: 19409/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0622999-16.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Agravado: Oberdan Lima Barros - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO FUNDADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. CARÊNCIA. INAPLICABILIDADE. URGÊNCIA VERIFICADA. CLÁUSULA ABUSIVA. TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - BUSCA O AGRAVANTE A REFORMA DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO, QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DETERMINANDO O CUSTEIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO PRESCRITO PELO MÉDICO.2 - NO CASO, O AUTOR/RECORRIDO, COM DIAGNÓSTICO DE ADENOCARCINOMA PRIMÁRIO DE PULMÃO, JÁ EM SITUAÇÃO DE METÁSTASE, AJUIZOU AÇÃO VISANDO O CUSTEIO PELA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE RECORRENTE DO TRATAMENTO DE TERAPIA ONCOLÓGICA PRESCRITO PELO MÉDICO, DIANTE DA RECUSA MANIFESTADA PELA ALEGAÇÃO DE ESTAR CUMPRINDO AINDA O PRAZO DE CARÊNCIA CONTRATUAL. CONSOANTE DEPREENDE-SE DA LEITURA DO PROCESSO DE ORIGEM,O RELATÓRIO MÉDICO DE FL. 50 DESCREVE O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR, QUE PRECISA FAZER USO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO (FL. 46)3 - OCORRE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE “É LÍCITA A EXCLUSÃO, NA SAÚDE SUPLEMENTAR, DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR, ISTO É, AQUELES PRESCRITOS PELO MÉDICO ASSISTENTE PARA ADMINISTRAÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO AO DE UNIDADE DE SAÚDE, SALVO OS ANTINEOPLÁSICOS ORAIS (E CORRELACIONADOS), A MEDICAÇÃO ASSISTIDA (HOME CARE) E OS INCLUÍDOS NO ROL DA ANS PARA ESSE FIM” (AGINT NO AGINT NOS EDCL NO RESP N. 1.964.771/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 5/9/2022, DJE DE 8/9/2022). NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O MEDICAMENTO INDICADO PELO MÉDICO ENCONTRA-SE

NA EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO X, DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO 465 DA ANS, POR SE TRATAR DE ANTINEOPLÁSICO.4 - ORA, IN CASU, VISLUMBRO QUE A NEGATIVA FUNDA-SE EMINENTEMENTE EM REGRA CONTRATUAL DE CARÊNCIA EM RAZÃO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, O QUE, NÃO OLVIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), POR UM LADO, RECONHECE COMO LÍDIMA, PORQUE VOLUNTARIAMENTE ACEITA POR AQUELE QUE INGRESSA EM UM PLANO DE SAÚDE; MAS, D'OUTRA BANDA, PRECEITUA AINDA QUE DEVE HAVER TEMPERAMENTO NA APLICAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, SE DIANTE DE SITUAÇÃO COM UMA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL, CONSTITUÍDA POR NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA, DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE. (STJ; RESP 466.667/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 27/11/2007, DJ 17/12/2007, P. 174).5 - ESSE É JUSTAMENTE O CASO DOS AUTOS, NA MEDIDA EM QUE OS ELEMENTOS DE PROVA DÃO A NOTÍCIA, AO MENOS EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DE QUE O MÉDICO EXPRESSAMENTE APONTOU O QUADRO DE URGÊNCIA DO TRATAMENTO, CONSIDERANDO O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR, EM REMISSÃO DO CÂNCER QUE LHE ACOMETEU, DE SORTE QUE, CONFORME RELATADO PELO PROFISSIONAL, É NECESSÁRIO QUE O AUTOR SE SUBMETA URGENTEMENTE AO TRATAMENTO "SOB RISCO DE PROGRESSÃO DA DOENÇA E DETERIORAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO".6 - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO CEARÁ (CREMEC), OUTROSSIM, POR MEIO DO PARECER PROTOCOLADO SOB O Nº 14/2001, DEFINIU, COM NOTÁVEL SABENÇA, QUE "[...] URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SÃO SITUAÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM ATENDIMENTO MÉDICO IMEDIATO, POR IMPLICAREM RISCO POTENCIAL OU IMINENTE DE VIDA, OU SOFRIMENTO INTENSO, CONFORME RESOLUÇÃO CFM 1451/95".A RESOLUÇÃO CFM 1451/95 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, AO ESTABELECER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, TAMBÉM PONTIFICA: "DEFINE-SE POR URGÊNCIA A OCORRÊNCIA IMPREVISTA DE AGRAVO À SAÚDE COM OU SEM RISCO POTENCIAL DE VIDA, CUJO PORTADOR NECESSITA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA IMEDIATA". NESTA TOADA, CREIO QUE A RECUSA DA RECORRENTE ESTÁ PAUTADA EM CLÁUSULA CONTRATUAL DE APARENTE ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE, SOBRETUDO NESTE EPISÓDIO, EM QUE SE EXIGE TRATAMENTO DE URGÊNCIA COM O OBJETIVO DE TRATAR E EVITAR POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES A AUTORA/RECORRIDA. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, TENHO CERTO QUE EMBORA POSSAM EXISTIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES (ART. 54, § 4.º, CDC) É MANIFESTAMENTE ABUSIVA E DESARRAZOADA, SOBRETUDO POR CONTA DO CONTEXTO EMERGENCIAL PROVADO, A PREVALÊNCIA DE CLÁUSULAS DO PACTO QUE DESOBRIGAM A OPERADORA ORA APELANTE DE FORNECER O TRATAMENTO MÉDICO EXPRESSAMENTE PRESCRITO AO SEGURADO. 7- POR ISSO É QUE, AINDA QUE SE TRATA DE DOENÇA PREEXISTENTE, A SITUAÇÃO DEFLAGRADA NOS AUTOS RECAI NA EXCEÇÃO ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, QUE AFASTA A CARÊNCIA CONTRATUAL DIANTE DE CIRCUNSTÂNCIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. PRESENTES OS REQUISITOS, ANDOU BEM O JUÍZO A QUO AO DEFERIR A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.8- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Marcos Clarindo dos Santos (OAB: 42872/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0624715-49.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Juazeiro do Norte - Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Agravado: Francisco Antônio Ailton Calou - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMDADE DE VOTOS, POR NÃO CONHECER O DO RECURSO.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024RELATOR . - Advs: Laura Maria Amaro Martins (OAB: 22874/CE) - Luiz Carlos Vidal Maia Júnior (OAB: 20266/CE) - Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE) - Ítalo Regis de Vasconcelos Carvalho (OAB: 27984/CE) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE) - Bruna Brito do Nascimento (OAB: 36990/CE) - Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE) - Francisco de Assis Barros da Silva Junior (OAB: 20092/CE) - Hugo Leonardo Pegado Benício (OAB: 41077B/CE) - Michele Nobre Ferreira Bringel (OAB: 25577/CE) - Rachel Feitosa Pontes (OAB: 24441/CE) - Sileno Kleber Guedes Filho (OAB: 14871/CE) - Silvia Letícia Ferreira da Silva (OAB: 23717/CE) - Thays Araújo Lucas (OAB: 28870/CE) - Mayreanne Callou (OAB: 13008/CE) - José Ivan Calou de Araújo e Sá (OAB: 16857/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0200612-53.2022.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Antonio Siqueira da Silva - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CONCRETA SOBRE A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR SOBRE OS DESCONTOS NO SEU BENEFICIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ONUS PROBANDI (ART. 373, II, CPC). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINADA NA FASE DE SANEAMENTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DO TJCE. DEVOLUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. CONSECTÁRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO EX OFFICIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A, OBJURGANDO SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA/CE, ÀS FLS. 100/103, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA EM DESFAVOR DO APELANTE, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.2. ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DO APELANTE DE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BENESSE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO APELADO, VISLUMBRA-SE QUE O BANCO NÃO IMPUGNOU A MATÉRIA NO MOMENTO OPORTUNO, OU SEJA, NA CONTESTAÇÃO, CONFIGURANDO, ASSIM, PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PRATICAR O ATO, NOS TERMOS DO ART. 507 DO CPC.3. NO TOCANTE À ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, TAMBÉM NÃO PROSPERA ESSA TESE RECURSAL. É CEDIÇO QUE O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXV DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, GARANTE O ACESSO AO JUDICIÁRIO A TODO AQUELE QUE ALEGAR VIOLAÇÃO

A DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DA BUSCA PELA VIA ADMINISTRATIVA, SALVO NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. POR CONSEGUINTE, SEGUNDO A REFERIDA NORMA DE EXTRAÇÃO CONSTITUCIONAL, NÃO CABE EXIGIR QUE A PARTE AUTORA COMPROVE QUE HOUVE PRETENSÃO RESISTIDA COMO CONDIÇÃO PARA QUE POSTULE NA VIA JURISDICIONAL O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO.4. NO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO DA LIDE, EM PRIMEIRO LUGAR, IMPENDE ANOTAR QUE A PARTE AUTORA INSTRUIU SUA EXORDIAL COM ALGUNS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, TENTANDO DEMONSTRAR SUAS ALEGAÇÕES POR MEIO DA EXPOSIÇÃO DO COMPROVANTE DA SITUAÇÃO ATIVA DO CONTRATO PERANTE O INSS (FLS. 16/18), DO EXTRATO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (FL. 19), DOCUMENTO ESTE FORNECIDO PELA AUTARQUIA PAGADORA DO BENEFÍCIO, E DA TENTATIVA DE OBTENÇÃO DA CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM QUESTÃO VIA E-MAIL (FL. 20). O RÉU, POR SUA VEZ, MESMO INTIMADO A DEPOSITAR EM JUÍZO PROVAS DOCUMENTAIS PERTINENTES AO CASO, INCLUINDO O INSTRUMENTO PARTICULAR ORA DISCUTIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22/23 E DECISÃO À FL. 93, NADA APRESENTOU. PERCEBE-SE, TODAVIA, QUE ELE COLACIONOU À SUA PEÇA DE DEFESA (FL. 58) UM RECORTE DE EXTRATO BANCÁRIO QUE INDICA O DEPÓSITO DA QUANTIA CONTRATADA, NA CONTA CORRENTE DO AUTOR/APELADO, O QUE, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A LICITUDE DO NEGÓCIO JURÍDICO.5. BOM LEMBRAR QUE A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA CONSTITUIR PROVA NEGATIVA DA RELAÇÃO JURÍDICA ATRAI PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA O ÔNUS DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL CONTESTADA NA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. NESSE CONTEXTO, E PORQUE O REQUERIDO NÃO SE INCUMBIU DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DAS EXCLUDENTES (INEXISTÊNCIA DE DEFEITO E CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO), AGIU DE FORMA ACERTADA O DOUTO MAGISTRADO A QUO AO CONDENAR O RÉU/APELANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PARTE AUTORA. PRECEDENTES DO TJCE.7. QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO, É CERTO QUE A FIXAÇÃO DO QUANTUM É DETERMINADA PELA GRAVIDADE DO FATO LESIVO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA SUBJETIVIDADE DO OFENDIDO. PARTINDO DESSA PREMISSA, OBSERVO QUE O MAGISTRADO SENTENCIANTE ACERTOU NA COMPREENSÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO, AO RECONHECER A PRESENÇA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO MORAL, FIXANDO A QUANTIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM PATAMAR PROPORCIONAL E ADEQUADO ÀQUELE OBSERVADO EM CASOS ANÁLOGOS JULGADOS POR ESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO TJCE.8. DE MAIS A MAIS, VERIFICA-SE QUE O RECORRENTE FORMULA, EM SEU APELO, PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, AO BANCO, DO CRÉDITO CONTRAÍDO PELO RECORRIDO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, OU O SEU ABATIMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR DA CONDENAÇÃO. A ESSE RESPEITO, CONSIDERANDO QUE O RECEBIMENTO DO CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DO APELADO RESTOU DEMONSTRADO NO CASO CONCRETO, CONFORME FL. 58, ENTENDO CABÍVEL A PRETENSÃO DO APELANTE, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 884 E 885 DO CÓDIGO CIVIL.9. POR DERRADEIRO, RELATIVAMENTE AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, POR SE TRATAREM DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, NOS DANOS MORAIS, HÁ A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ). JÁ NO QUE DIZ RESPEITO AOS DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO INDÉBITO), A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 43/STJ) E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. 10. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE) - Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002452-87.2013.8.06.0097/50000 - Embargos de Declaração Cível - Iracema - Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Embargada: Luzia Alves Feitosa Maia - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGANTE PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO REALIZADA POR MEIO DO PORTAL ELETRÔNICO. VALIDADE. PLEITO DE CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS REALIZADO QUASE 6 (SEIS) MESES ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SEM QUE TENHA O EMBARGANTE CUMPRIDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NADA OBSTANTE HAVER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS.1. A PRINCÍPIO, DESTACO QUE A INSURGÊNCIA PRINCIPAL POSTA NO RECURSO DE APELAÇÃO É A DE QUE NÃO TERIA HAVIDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ORA APELANTE PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO LEVADA A EFEITO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU.2. E QUANTO A ESTE ASPECTO O ACÓRDÃO É BEM CRISTALINO AO PONTIFICAR QUE “NÃO MERECE GUARIDA O ARGUMENTO POSTO NO APELO, DE QUE NÃO TERIA OCORRIDO A INTIMAÇÃO PESSOAL, MORMENTE DIANTE DO QUE ESTABELECE A LEI Nº 11.419/2006, QUE DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E ESPECIFICAMENTE, EM SEU ARTIGO 5º, § 6º, REZA: ART. 5º AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS POR MEIO ELETRÔNICO EM PORTAL PRÓPRIO AOS QUE SE CADASTRAREM NA FORMA DO ART. 2º DESTA LEI, DISPENSANDO-SE A PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICO. § 6º AS INTIMAÇÕES FEITAS NA FORMA DESTE ARTIGO, INCLUSIVE DA FAZENDA PÚBLICA, SERÃO CONSIDERADAS PESSOAIS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS”.3. COM RELAÇÃO AO PLEITO DE CONCESSÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS FORMULADO ÀS FLS. 100/101, O MESMO É DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2022, AO PASSO QUE A SENTENÇA RESTOU PROFERIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023, OU SEJA, QUASE 6 (SEIS) MESES APÓS O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO SEM QUE TENHA O ORA EMBARGANTE CUMPRIDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NADA OBSTANTE HAVER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADO.4. NÃO VISLUMBRA-SE, PORTANTO, A EXISTÊNCIA DE NENHUM DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022, DO CPC, A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM DESPROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002452-87.2013.8.06.0097/50000, EM QUE É EMBARGANTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E EMBARGADA LUZIA ALVES FEITOSA MAIA, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR . - Advs: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE) - Daniel de Pontes Alves (OAB: 27871/CE) - Walmar Carvalho Costa (OAB: 6210/CE)

Nº 0240341-39.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO PARA APREENSÃO DO BEM E CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, BEM COMO MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU REQUERER A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 485, IV, DO CPC. PRECEDENTES. AUSENTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR . - Advs: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0000315-49.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: MRV Engenharia e Participações S/A - Agravado: For Life Maraponga Condomínio Clube Residencial Alegria - Isto posto, com fundamento nos art. 1.017,§§ 1º e 3º, c/c art. 932, parágrafo único, do CPC, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, sob pena de não conhecimento do recurso. Ressalte-se que, caso as custas processuais não tenham sido pagas no momento da interposição do recurso, o recorrente deverá recolher o preparo em dobro, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Michel Zavagna Gralha (OAB: 55377/RS) - Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS) - Caio Flávio da Silva Gondim (OAB: 25265/CE) - Manoel Otávio Pinheiro Filho (OAB: 24440/CE) - Raphael Beserra da Fontoura (OAB: 26002/CE) - Anne Caroline Pereira Monteiro (OAB: 39450/CE) - Lorena Lopes Nunes (OAB: 45648/CE)

Nº 0050999-35.2021.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Francisca Vieira de Sena Silva Me (Construtora Aguiar) - Apelada: Isabelle Lima Mendes - Intime-se a parte Apelante para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: André Eugênio de Oliveira (OAB: 33794/CE) - Ana Katharine Vasconcelos de Sousa (OAB: 29702/CE) - Felipe Aguiar de Negreiros Andrade (OAB: 29703/CE)

Nº 0057534-24.2014.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Felix Ferreira Lima Neto - Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Considerando a petição e documentos de págs. 161-163, que informa a existência de quitação do débito objeto da presente demanda, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre e dizer se ainda possui interesse no prosseguimento desta apelação. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112N/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE)

Nº 0121960-14.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Francisco de Assis Santos - Embargado: Antônio Cleone de Lima - Embargada: Silvia Regina Portela de Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - A fim de serem assegurados os primados do contraditório e da ampla defesa e, ainda, em observância ao disposto no § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, determino a intimação do polo recorrido para manifestar-se sobre o recurso no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORelator - Advs: Celso Ricardo Frederico Baldan (OAB: 15642/CE) - Rômulo Bezerra Furtado (OAB: 14870/CE)

Nº 0224611-85.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Apelada: Giovana Sampaio de Oliveira Lima - Dessa forma, determino a intimação da parte autora/recorrida para que, querendo, promova o cumprimento provisório da sentença junto ao juízo de 1º grau, em autos apartados, vez que este juízo recursal detém competência apenas para análise do recurso de apelação interposto. Dando seguimento ao feito, diante da possibilidade de autocomposição, haja vista a natureza da ação e as partes envolvidas, determino a remessa destes autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC. Considerando que a Meta nº 03 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ visa estimular a conciliação, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC para promover a tentativa de autocomposição da lide. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 30086A/CE) - Michele Naiane Fernandes Marinho (OAB: 34158/CE)

Nº 0621907-03.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: N M F de Moura Internet - Agravado: Everton Bruno da Silva Gondim - Do exposto, à falta da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se ao Juízo processante, pelo inteiro teor. Publique-se. Voltem conclusos os autos, oportunamente. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Breno Jessen Bezerra (OAB: 22107/CE) - Dácio Peres da Silva (OAB: 6472/CE)

Nº 0623241-72.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Agravado: Paulo Ubirajara de Mattos Filho - Recurso instrumental sem pedido de efeito suspensivo, de modo que, em prestígio ao contraditório, determino a intimação da parte Agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, juntando os documentos que julgar pertinentes, com fulcro no art. 1.019, inciso II do CPC. Após, tornem-me os autos conclusos para final apreciação. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL

PATROCÍNIO Relator - Advs: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 14371/MA) - Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE)

Nº 0623760-47.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: B. C. G. R. P. C. C. M. F. de M. - Agravado: M. G. de S. - Custos legis: M. P. E. - ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o efeito suspensivo requerido, para suspender os efeitos da decisão adversada que reduziu os alimentos da agravante até o julgamento de mérito do presente recurso. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo legal. Comunique-se ao nobre Juízo de origem sobre o teor desta decisão. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Kamile Moreira Castro (OAB: 15514/CE) - Leandro Barboza Antunes (OAB: 123579/MG)

Nº 0623883-45.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - São Gonçalo do Amarante - Agravante: Rita de Cassia Xavier de Sousa - Agravado: Faculdade Excelência-FAEX - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Antonio Carlos Mendonça de Alencar (OAB: 8267/CE) - Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE)

Nº 0623908-58.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - Agravado: Santana Têxtil S/A (Em Recuperação Judicial) - Agravado: Santana Mato Grosso S/A - Em Recuperação Judicial - Agravado: Nortex Indústria e Comércio S/A - Em Recuperação Judicial - Agravado: Textile Industrial S/A - Em recuperação judicial - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, encaminhem-se os autos para Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Nilton Vanius Alvarenga dos Santos (OAB: 83481/RS) - Eduardo Oliveira de Almeida (OAB: 54379/RS) - Andre Teixeira da Cruz (OAB: 26971/CE) - Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB: 15786/CE)

Nº 0624000-36.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Kled Farias da Nóbrega - Agravada: Eliane Ramalho Roque - Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Emetério Silva de Oliveira Neto (OAB: 20186/CE) - Gustavo Alves de Araújo (OAB: 37844/CE)

Nº 0624118-12.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: L.P.O representado por seu genitor J.A.O.T - Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, indefiro o pedido concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso. Retifique-se o cadastro do Agravante junto ao sistema, passando a constar como recorrente o menor L. P. O., rep. por seu genitor, J. A. O. T. Comunique-se, e de imediato, ao Juízo de origem, cientificando-o acerca da presente decisão, pela integralidade de seu teor. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Em seguida, remetam-se os presentes autos à manifestação da douta Procuradoria de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0623669-54.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Luana Gurgel dos Santos e Silva - Por todo o exposto, mediante um juízo sumário da pretensão recursal, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado no presente Agravo de Instrumento. Intime-se a parte Agravada para fins de apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceituado no art. 1.019, II da Lei Adjetiva Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao d. juízo singular sobre o teor desta decisão, para os devidos fins. Empós, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Letícia Marques de Morais (OAB: 40681/CE)

DESPACHO

Nº 0192509-49.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Embargado: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Filho - Diante de todo o exposto, não havendo nenhum vício a ser corrigido, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento. É como voto. Fortaleza, 12 de março de 2024. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Kênia Rios de Lima (OAB: 21769/CE) - David Accioly de Carvalho (OAB: 17722/CE)

DESPACHO

Nº 0059842-12.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Sistema de Cartório e Licenciamento Tecnológico Ltda. - Embargado: Andrea do Carmo Arruda ME - Embargada: Andréa do Carmo Arruda - Intime-se a quem de direito a fim de oportunizar a apresentação das contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORelator - Advs: Regiane Simões de Oliveira (OAB: 271661/SP) - Bruno Queiroz de Freitas (OAB: 23151/CE)

DESPACHO

Nº 0005828-44.2019.8.06.0106/50000 - Embargos de Declaração Cível - Jaguaretama - Embargante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Embargada: Francisca Vanessa Lemos de Oliveira - Intime-se a quem de direito a fim de

oportunizar a apresentação das contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORelator - Advs: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 35877/DF) - Rodolfo Morais da Cunha (OAB: 32467/CE)

Nº 0620915-42.2024.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Ibiapina - Embargante: Itaú Unibanco Holding S/A - Embargada: Kleine Vieira Ribeiro - Intime-se a quem de direito a fim de oportunizar a apresentação das contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORelator - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - Rogério Pereira Dantas (OAB: 21220/CE)

DESPACHO

Nº 0000485-06.2004.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Antonio Viana Rodrigues Filho - Apelada: Erandir Silveira Ferreira Gomes - Apelado: Wlademir Silveira Ferreira Gomes Filho - Apelado: Raquel Ferreira Gomes Rosa - Apelada: Maria Renata Silveira Ferreira Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o encaminhamento desses autos ao Setor de Distribuição para serem redistribuídos, por prevenção, ao e. Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, em conformidade com o CPC/2015, assim como com o Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Antonio Viana Rodrigues Filho (OAB: 4519/CE) - Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE)

Nº 0638692-74.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Millian Dias Soares - Agravado: Bradesco Saúde S/A - Diante do exposto, determino o envio destes autos ao Setor de Distribuição, para serem redistribuídos por prevenção ao Agravo de Instrumento nº 0638692-74.2023.8.06.0000, e encaminhamento à relatoria do eminente Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, da Col. 4ª Câmara de Direito Privado desta Egrégia Corte, em conformidade com o permissivo legal e regimental - art. 930, parágrafo único, CPC/2015 e art. 68, §1º, RITJCE. Expedientes necessários, cumprindo-se com brevidade. Fortaleza, 26 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Bernardo Dall Mass Fernandes (OAB: 18889/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

DESPACHO

Nº 0200895-55.2023.8.06.0154/50000 - Embargos de Declaração Cível - Quixeramobim - Embargante: Banco BMG S/A - Embargada: Francisca Roberta Neves de Oliveira - Intime-se a quem de direito a fim de oportunizar a apresentação das contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORelator - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Luciana de Melo Falcao (OAB: 34662/PE)

Nº 0621939-08.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Tyronne Cunha Jucá - Agravado: José de Ribamar Oliveira Coelho - Feito instrumental julgado às fls. 219/222. Aguarde-se, em Secretaria, o deslinde dos Embargos de Declaração nº 0621939-08.2024.8.06.0000/50000. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORelator - Advs: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE) - Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE)

Nº 0624218-64.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Maria do Socorro de Abreu Sousa - Ante o exposto, indefiro o pedido concessão de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento. Comunique-se, e de imediato, ao Juízo de origem, cientificando-o acerca da presente decisão, pela integralidade de seu teor. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Em seguida, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Terto Maximiano de Souza Neto (OAB: 34468/CE)

Nº 0633809-84.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Aquiraz - Agravante: Florence Ann Wagner - Agravado: Helio Leonardus Wagner Poti Sales - Agravado: Helio Alexandrus Wagner Poti Sales - Agravada: Johanna Wagner Poti Sales - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Empós, encaminhem-se os autos para Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Cassio Santos de Avila Ribeiro Junior (OAB: 375041/SP) - Felipe Mora Fujii (OAB: 375259/SP) - Ricardo Ferreira Valente (OAB: 6433/CE)

DESPACHO

Nº 0624244-62.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco Daycoval S/A - Agravado: JOÃO MIGUEL NETO - Ante o exposto, neste juízo sumário de cognição, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se, e de imediato, ao Juízo de origem, cientificando-o acerca da presente decisão, pela integralidade de seu teor. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Em seguida, venham os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE) - Joyce do Nascimento Silva (OAB: 43539/CE) - Edilânia Alves Santana da Silva (OAB: 43074/CE)

DESPACHO

Nº 0050454-94.2021.8.06.0166/50000 - Embargos de Declaração Cível - Senador Pompeu - Embargante: Banco C6 Consignado S/A - Embargado: José Miguel da Silva - DESPACHO Intime-se o embargado para apresentar as contrarrazões recursais em relação aos embargos opostos às fls. 01/04, no prazo de 15 dias. Expedientes e/ou intimações necessários. Fortaleza, data conforme assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE)

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0129941-65.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Embargado: Heraldo Cesar do Nascimento Sousa - Embargado: Geraldo da Silva Sousa - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ACÓRDÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRADIÇÃO, SANADA. RELAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM FINALIDADE INTEGRATIVA.1. CINGEM-SE AS RAZÕES RECURSAIS NO APONTAMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE, NO CASO, FOI APLICADA A SÚMULA 54, DO STJ, A QUAL DISPÕE QUE OS JUROS DE MORA DE 1% É APLICADO A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUANDO A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA EM RELAÇÃO CONTRATUAL, SE DAR A PARTIR DA CITAÇÃO.2. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE À PARTE INTERPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE SANAR ERROS, OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E, CORRIGIR ERRO MATERIAL, EVENTUALMENTE EXISTENTES NO DECISUM.3. REEXAMINADO O CADERNO PROCESSUAL VIRTUAL, CONSTATA-SE A OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE A DECISÃO EMBARGADA EXAMINOU MATÉRIA RELACIONADA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, POSTO QUE O AUTOR SOLICITOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA ENEL, RESTANDO FIRMADA A RELAÇÃO CONTRATUAL, LOGO, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA É A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE RÉ, CONSOANTE EXPRESSO MANDAMENTO LEGAL DOS DISPOSITIVOS 240, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 405, DO CÓDIGO CIVIL E NÃO CONFORME DISPÕE A SÚMULA 54, DO STJ.4. NESSA ESTEIRA, ACOLHEM-SE OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, COM FINS INTEGRATIVOS, PARA SANAR O VÍCIO APONTADO EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DEMORA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NO DECISUM EMBARGADO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO INTEGRADA.ACÓRDÃOACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA E. RELATORA. . - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Roberto Antonio Nadalini Maua (OAB: 10880B/MS) - Róseo Augusto Jacome Alves (OAB: 16876/CE)

Nº 0200023-13.2023.8.06.0066 - Apelação Cível - Cedro - Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A - Apte/Apdo: Francisco Jocel de Souza Leite - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA.DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO. APELO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DO APELO DO BANCO RÉU. A PRETENSÃO RECURSAL DO ENTE MONETÁRIO (FLS.395/405) CINGE-SE À REFORMA DA DECISÃO PARA O RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA GUERREADA, RESULTANDO NA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DO AUTOR. EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, REQUER A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS OU A REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO.NA QUESTÃO EM COMENTO, VISLUMBRA-SE QUE O BANCO NÃO ACOSTOU NO CADERNO PROCESSUAL DOCUMENTOS HÁBEIS DA CONTRATAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO APRESENTOU O INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES AUTORIZANDO/SOLICITANDO O NEGÓCIO JURÍDICO DISCUTIDO. NESSE SENTIDO, CONCLUI-SE QUE O RÉU NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR OS FATOS QUE PODERIAM IMPEDIR, MODIFICAR OU EXTINGUIR O DIREITO AUTORAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DIANTE DESSE CENÁRIO, AS EVIDÊNCIAS CONSTANTES NOS AUTOS BENEFICIAM A PARTE DEMANDANTE. A AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE AOS DESCONTOS REALIZADOS EM SUA CONTA BANCÁRIA RESULTA NA DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO CONTRATO, ACARRETANDO, CONSEQUENTEMENTE, OS EFEITOS PERTINENTES, OS QUAIS SE FUNDAMENTAM NO DEVER DE INDENIZAR. DO APELO DO AUTOR. O CERNE DA INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDANTE (FLS.410/418) RESIDE NA MAJORAÇÃO DO MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.A RESPEITO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO, ESTE DEVE ESTAR REGRADO DENTRO DOS PARÂMETROS DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DEFERIR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO A UMA DAS PARTES DA LIDE.NESSA ESTEIRA, DA ANÁLISE DOS AUTOS, ENTENDE-SE QUE O VALOR FIXADO NA SENTENÇA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SE MOSTRA ADEQUADO AO CASO EM APREÇO, CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA, AS CONSEQUÊNCIAS DO ATO E ,SOBRETUDO, AS QUANTIAS DESCONTADAS REFERENTES AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.DESSA FORMA, MANTEM-SE O VALOR FIXADO PELO JUÍZO PRIMEVO, NÃO ATENDENDO A PRETENSÃO DOS APELANTES, QUER PARA MAJORAR QUER PARA REDUZIR.RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. . - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Wrialle Yugo Bezerra Caldas (OAB: 45143/CE) - Rubenilson Alves de Oliveira (OAB: 46498/CE)

Nº 0209001-48.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Maria Gorete Pereira da Silva - Apte/Apdo: Maria Iara da Costa Lima - Apte/Apdo: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. - Apte/Apdo: Portal da Pacatuba Empreendimentos Imobiliários Ltda - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA VENDEDORA. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE REFORMA. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. DESERÇÃO. DESCABIMENTO. PREPARO RECOLHIDO. INCOMPETÊNCIA DO FORO. AFASTADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DOMICÍLIO DO AUTOR. POSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INCORPORADORA. DESACOLHIDA. CADEIA DE CONSUMO. MÉRITO RECURSAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. INTEGRAL, INCLUSIVE COMISSÃO DE CORRETAGEM E ARRAS. INADIMPLEMENTO DA VENDEDORA. SÚMULA 543 DO STJ. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS. DISPENSADA A PROVA DO

PREJUÍZO. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A CLÁUSULA PENAL. TEMA 970 DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESCABIMENTO. DANO MORAL. CONFIGURADO. AUSÊNCIA DA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANTIDO. ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.1. TRATA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO QUE VISAM À REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ FORTCASA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA. E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E CONDENANDO AS RÉS SOLIDARIAMENTE À RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS, AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES E EM DANOS MORAIS, ESTES ARBITRADOS EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTORA, TUDO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.2. DESERÇÃO. AS PROMOVENTES PUGNAM PELO NÃO CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELAS RÉS, AO ARGUMENTO DE QUE O MESMO É DESERTO. ENTRETANTO, ANALISANDO COM DETIDA ATENÇÃO OS FÓLIOS, VERIFICA-SE QUE A PARTE RÉ REALIZOU O PREPARO RECURSAL, CONFORME GUIAS DE RECOLHIMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FLS. 400-401. PRELIMINAR REJEITADA.3. INCOMPETÊNCIA DO FORO. O ART. 6º, VIII, DO CDC CONFERE AO CONSUMIDOR “A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS”, ASSIM COMO IMPÕE A NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE “IMPLIQUEM RENÚNCIA OU DISPOSIÇÃO DE DIREITOS” (ARTS. 6º, VIII, 51, I). ADEMAIS, NA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE PRODUTOS/SERVIÇOS, A AÇÃO PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR, CONSOANTE ART. 101, I, DO CDC, AINDA QUE EM DETRIMENTO DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NO CASO CONCRETO, AS DEMANDANTES SÃO DOMICILIADAS EM FORTALEZA/CE, SENDO O FORO DE ELEIÇÃO O DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, OU SEJA, PACATUBA/CE, O QUE, DE LOGO, SE PERMITE CONCLUIR PELO PREJUÍZO DAS AUTORAS QUANTO AO SEU EXERCÍCIO DE DEFESA, QUAIS CONSUMIDORAS, DIANTE DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE ELEIÇÃO DO FORO. POR FIM, A ESCOLHA DO FORO DE FORTALEZA EM NADA PREJUDICA AS PROMOVIDAS, HAJA VISTA QUE AMBAS TAMBÉM POSSUEM DOMICÍLIO NESTA CIDADE. PRELIMINAR AFASTADA.4. ILEGITIMIDADE DA PROMOVIDA FORTCASA. AS APELANTES ADUZEM QUE A PROMOVIDA NÃO DEVE FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE, HAJA VISTA QUE NÃO FIGURA COMO VENDEDORA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, TRATANDO-SE DE MERA ADMINISTRADORA DO CONTRATO. PORÉM, TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, AS SOCIEDADES QUE PARTICIPAM DA CADEIA DE CONSUMO TÊM LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR AFASTADA.5. RESTITUIÇÃO DE VALORES. NOS TERMOS DA SÚMULA 543 DO STJ: “NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SUBMETIDO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVE OCORRER A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE COMPRADOR - INTEGRALMENTE, EM CASO DE CULPA EXCLUSIVA DO PROMITENTE VENDEDOR/CONSTRUTOR, OU PARCIALMENTE, CASO TENHA SIDO O COMPRADOR QUEM DEU CAUSA AO DESFAZIMENTO.” PORTANTO, É PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE, NO CASO DE CULPA DE RESCISÃO PELA VENDEDORA, COMO NA HIPÓTESE EM DESTAQUE, CABERÁ A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES ADIMPLIDOS, E NÃO PARCIAL, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR EM RETENÇÃO, INCLUSIVE NO QUE TANGE À COMISSÃO DE CORRETAGEM E ÀS ARRAS.6. LUCROS CESSANTES. CABÍVEL A INDENIZAÇÃO DO COMPRADOR EM LUCROS CESSANTES DECORRENTES DO ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, INCLUSIVE DISPENSANDO-SE A PROVA DESTES, UMA VEZ IMPOSSIBILITADA A FRUIÇÃO DO BEM, SERVINDO PARA COMPENSAR AS PROMITENTES COMPRADORAS PELA NÃO FRUIÇÃO DO IMÓVEL ADQUIRIDO, EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA ENTREGA AJUSTADA, INDEPENDENTEMENTE DA DESTINAÇÃO QUE DARIA AO BEM OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PRECEDENTES DO STJ.7. CLÁUSULA PENAL. ENTRETANTO, CUMPRE REGISTRAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JULGOU O MÉRITO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.635.428/SC E Nº 1.498.484/DF, REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA DESCRITA NO TEMA 970, NO QUAL RESTOU DEFINIDO QUE A CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA E OS LUCROS CESSANTES SÃO INACUMULÁVEIS: “A CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA TEM A FINALIDADE DE INDENIZAR PELO ADIMPLEMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO, E, EM REGRA, ESTABELECIDA EM VALOR EQUIVALENTE AO LOCATIVO, AFASTA-SE SUA CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES”.8. DANO MORAL. EMBORA NÃO SE DESCONHEÇA QUE O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, VIA DE REGRA, NÃO ENSEJA DANOS MORAIS, IN CASU, O DANO MORAL SE CONFIGURA PELOS SENTIMENTOS DE ANGÚSTIA, FRUSTRAÇÃO À LEGÍTIMA EXPECTATIVA E INDIGNAÇÃO VIVENCIADOS PELAS DEMANDANTES QUE ESPERARAM INUTILMENTE PELA ENTREGA DE SUAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS.9. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EM ATENÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES DO CASO EM COMENTO, TEM-SE QUE O VALOR ARBITRADO NA ORIGEM EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA DEMANDANTE SE MOSTRA ADEQUADO E SUFICIENTE À EFETIVA REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO, SENDO CAPAZ DE INIBIR A REITERAÇÃO DA CONDUTA NEGLIGENTE POR PARTE DAS RÉS, SEM, CONTUDO, PROMOVER O ENRIQUECIMENTO SEM JUSTA CAUSA DAS AUTORAS.10. JUROS DE MORA. SEGUNDO O TEMA Nº 1002 DO STJ, OS JUROS DE MORA CORREM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR. POREM, QUANDO A RESCISÃO OCORRE POR CULPA DA VENDEDORA, COMO O CASO EM DESTAQUE, OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A CITAÇÃO.11. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE PODE AFIRMAR QUE OS VALORES PAGOS PELAS AUTORAS FOI INDEVIDO, PORQUANTO OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS ENQUANTO EXISTIA UM NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NO QUAL HAVIA PREVISÃO DE PARCELAS MENSAIS A SEREM ADIMPLIDAS PELAS PROMITENTES COMPRADORAS. ASSIM, OS PAGAMENTOS ERAM DEVIDOS ENQUANTO VIGIA A RELAÇÃO CONTRATUAL. ADEMAIS, CONFORME POSICIONAMENTO FIRMADO PELO STJ NO EARESP 676608/RS, A RESTITUIÇÃO DOBRADA SÓ CABE QUANTO ÀS COBRANÇAS FEITAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO (30/03/2021), VEZ QUE O ENTENDIMENTO FOI FIRMADO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. NA ESPÉCIE, PORÉM, AS AUTORAS NÃO COMPROVARAM HAVER FEITO PAGAMENTOS APÓS ESSA DATA.12. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. . - Advs: Marcos Antonio de Castro (OAB: 30884/CE) - João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE) - Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE) - Layessa Edwiges Vieira Ferreira (OAB: 49712/CE)

Nº 0279862-25.2022.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Samara Maria Negreiro de Carvalho - Embargante: Antônio Hélio de Carvalho Jerônimo - Embargante: Diego de Saboya Jeronimo - Embargado: United Airlines Inc. - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO COLEGIADA QUE MANTEVE O DECISUM DE PISO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. TRANSPORTE

AÉREO INTERNACIONAL. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE EMBARQUE EM VOO E PREJUÍZOS SOFRIDOS. INOCORRÊNCIA. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO (VISTO) OCASIONOU A PERDA DO VOO. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO.1. OCORRENDO AS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE À PARTE QUE SE SENTE PREJUDICADA INTERPOR O RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE SANAR AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES E CORRIGIR ERRO MATERIAL DA DECISÃO, SENDO POSSÍVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES APENAS QUANDO TAIS VÍCIOS SEJAM DE TAL GRAVIDADE QUE SUA CORREÇÃO IMPLIQUE ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS DO JULGADO.2. NA ESPÉCIE, A PRETEXTO DE OMISSÃO, OS EMBARGANTES ALEGAM QUE O ACÓRDÃO RESTOU OMISSO, POSTO QUE, ARGUEM EXISTIR COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL E MORAL, BEM COMO QUANTO A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO SUPOSTO DANO, PORQUANTO RESTOU DEMONSTRADO SER DE RESPONSABILIDADE DA PROMOVIDA O EMPECILHO NO EMBARQUE NO AVIÃO COM DESTINO AOS ESTADOS UNIDOS.3. ANALISANDO DETIDAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS, O VOTO CONDUTOR ENTENDEU QUE A CAUSA DO IMPEDIMENTO DO EMBARQUE DOS AUTORES SE DEU POR DE TEREM CHEGADO AO PORTAL SEM VISTO PARA OS ESTADOS UNIDOS. LOGO, A DECISÃO EMBARGADA CONCLUIU QUE O IMPEDIMENTO DO EMBARQUE DOS RECORRENTES NO DIA 09/06/2022 OCORREU EM DECORRÊNCIA DE DÚVIDAS FUNDAMENTADAS, BEM COMO DECORRERAM DIRETAMENTE DO ÓRGÃO ESTADUNIDENSE RESPONSÁVEL PELA IMIGRAÇÃO (FORTUITO EXTERNO).4. DESTARTE, À VISTA DA CLAREZA DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, CONCLUI-SE QUE A PRETENSÃO DA EMBARGANTE NÃO É O ESCLARECIMENTO OU CORREÇÃO DE VÍCIO, MAS A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA DECISÃO EMBARGADA, MEDIANTE A REVISÃO DE NOVOS FUNDAMENTOS, O QUE É INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PROPÓSITO, DISPÕE A SÚMULA Nº 18 DESTE TJCE, IN VERBIS: “SÃO INDEVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA.”5. QUANTO A SUPOSTA OMISSÃO, TEM-SE QUE A DIVERGÊNCIA INSTALADA QUANTO AO MÉRITO DA QUESTÃO DEVERÁ SER OBJETO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO.6. ADEMAIS, AO DETERMINAR A ANÁLISE DE “TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA”, O ARTIGO 489, § 1º, INCISO IV, DO CPC NÃO IMPÕE AO JULGADOR O DEVER DE TECER CONSIDERAÇÕES SOBRE TODAS AS REGRAS LEGAIS CITADAS PELA PARTE RECORRENTE; APENAS EXIGE QUE SEJAM MOTIVADAMENTE AFASTADAS AS ALEGAÇÕES QUE, EM TESE, SERIAM CAPAZES DE ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, O QUE EFETIVAMENTE FOI OBSERVADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.7. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. . - Advs: Lara Holanda Teles (OAB: 42702/CE) - Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Nº 0631802-22.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. - Embargado: João José da Costa Santos - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COLEGIADA QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE PISO QUE DETERMINOU O RETORNO DO CREDENCIAMENTO DE MOTORISTA JUNTO AO APLICATIVO UBER, ANTE A SUA DESABILITAÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RELATIVA AOS NOVOS ARGUMENTOS E PROVAS LEVANTADAS. INEXISTÊNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AO MÉRITO DA QUESTÃO DEVERÁ SER DIRIMIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO.1. OCORRENDO AS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE À PARTE QUE SE SENTE PREJUDICADA INTERPOR O RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE SANAR AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES E CORRIGIR ERRO MATERIAL DA DECISÃO, SENDO POSSÍVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES APENAS QUANDO TAIS VÍCIOS SEJAM DE TAL GRAVIDADE QUE SUA CORREÇÃO IMPLIQUE ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS DO JULGADO.2. NA ESPÉCIE, A PRETEXTO DE OMISSÃO, A EMPRESA EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NO TOCANTE AOS NOVOS ARGUMENTOS E PROVAS LEVANTADAS QUANTO A DESATIVAÇÃO DA CONTA DO EMBARGADO, QUAIS SEJA, AS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS RELATANDO UM COMPORTAMENTO GRAVE DO EMBARGADO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO.3. À VISTA DA CLAREZA DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, QUE A PRETENSÃO DA EMBARGANTE NÃO É O ESCLARECIMENTO OU CORREÇÃO DE VÍCIO, MAS A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA DECISÃO EMBARGADA, MEDIANTE A REVISÃO DE NOVOS FUNDAMENTOS, O QUE É INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PROPÓSITO, DISPÕE A SÚMULA Nº 18 DESTE TJCE, IN VERBIS: “SÃO INDEVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA.”4. QUANTO A SUPOSTA OMISSÃO, TEM-SE QUE A DIVERGÊNCIA INSTALADA QUANTO AO MÉRITO DA QUESTÃO DEVERÁ SER DIRIMIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO.5. ADEMAIS, AO DETERMINAR A ANÁLISE DE “TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA”, O ARTIGO 489, § 1º, INCISO IV, DO CPC NÃO IMPÕE AO JULGADOR O DEVER DE TECER CONSIDERAÇÕES SOBRE TODAS AS REGRAS LEGAIS CITADAS PELA PARTE RECORRENTE; APENAS EXIGE QUE SEJAM MOTIVADAMENTE AFASTADAS AS ALEGAÇÕES QUE, EM TESE, SERIAM CAPAZES DE ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, O QUE EFETIVAMENTE FOI OBSERVADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.6. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. . - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 30086/CE) - Flávio França Daltro (OAB: 15834/BA)

Nº 0634670-70.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravada: Liana Elene Alves Maia - Agravado: Fábio de Farias Mota - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE LEILÃO, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO LEILÃO OU SEUS DECORRENTES EFEITOS, BEM COMO, QUE O CREDOR NÃO NEGATIVE SEU NOME

NOS CADASTROS RESTRITIVOS DO CRÉDITO, SUSPENDENDO AS COBRANÇAS, AUTORIZANDO A PURGA DA MORA, SOB PENA DE MULTA.2. NOS TERMOS DO ARTIGO 1.003, §5ª, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: § 5º EXCETUADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOR OS RECURSOS E PARA RESPONDER-LHES É DE 15 (QUINZE) DIAS. COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO ADVERSADA, OBJETO DO PRESENTE RECURSO, CONFORME CONSTA DE CERTIDÃO JUDICIAL FLS. 154/155, RESTOU DISPONIBILIZADA NO DIA 28/08/2023, OCASIÃO EM QUE SE CONSIDERA PUBLICADA NO DIA ÚTIL SEGUINTE E INTIMADA NO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. DITO ISTO, O PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO FINDOU-SE EM 20/09/2012, O QUE TORNA INTEMPESTIVO O RECURSO PROTOCOLADO SOMENTE EM 02/10/2023.3. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, EIS QUE NÃO PREENCHE O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA TEMPESTIVIDADE.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. . - Advs: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE) - Ingrid Silva Basilio (OAB: 22949/CE) - Liana Elene Alves Maia (OAB: 24801/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0634114-68.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Ana Paula Teixeira dos Santos - Agravado: Bradesco Saúde S/A - Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO - Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. APRECIAÇÃO CONJUNTA. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DO CUSTEIO DE SESSÕES DE NEUROFEEDBACK, REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E EMDR. EFICÁCIA CIENTÍFICA DOS TRATAMENTOS SUGERIDOS NÃO COMPROVADA. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.1. DA JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS: ANTES DO ENFRENTAMENTO MERITÓRIO, VERIFICA-SE QUE A AGRAVANTE DILIGENCIOU A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 115- 497. CONSOANTE A DISPOSIÇÃO DO ART. 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO, AS PARTES PODERÃO COLACIONAR DOCUMENTOS NOVOS, DESDE QUE PRESENTES DETERMINADOS REQUISITOS, QUE DEVEM SER PROVADOS PELAS PARTES, QUAIS SEJAM: A) BUSCANDO PROVAR FATOS OCORRIDOS DEPOIS DOS JÁ ARTICULADOS OU CONTRAPÔ-LOS; B) DOCUMENTOS FORMADOS APÓS A PETIÇÃO INICIAL OU A CONTESTAÇÃO; C) AQUELES QUE SE TORNARAM CONHECIDOS, ACESSÍVEIS OU DISPONÍVEIS POSTERIORMENTE.2. NO QUE CONCERNE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 115-432, NÃO SERÃO CONSIDERADOS NA FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO DESTE JULGADOR, NA MEDIDA EM QUE A RECORRENTE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTADAMENTE PORQUANTO TRATAR-SE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE A AGRAVANTE TINHA ACESSO À DATA DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO.3. É RELEVANTE PONTUAR, QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 433-489, QUE ESTES NÃO FORAM COTEJADOS PELO JUÍZO A QUO NA DECISÃO AGRAVADA, SENDO CERTO QUE SUA ATUAL AVALIAÇÃO POR ESTA INSTÂNCIA REVISORA IMPLICARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL, IGUALMENTE NÃO SERÃO APRECIADOS.4. MÉRITO: O CERNE DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM ANALISAR SE O PLANO DE SAÚDE POSSUI OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR O TRATAMENTO INDICADO PARA A AGRAVANTE. NA HIPÓTESE, À LUZ DO LAUDO MÉDICO DE FLS. 35-37 DOS AUTOS DE ORIGEM, VERIFICA-SE QUE A AGRAVANTE FOI DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) CID 10 F90.0, TENDO PLEITEADO AO JUÍZO A QUO, AMPARADA EM LAUDO MÉDICO FIRMADO POR MÉDICO ASSISTENTE, O CUSTEIO DE SESSÕES DE NEUROFEEDBACK, EM CONJUNTO COM REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, EMDR, MUSICOTERAPIA, PSICOTERAPIA, GRUPO TERAPÊUTICO, TERAPIA OCUPACIONAL E CONSULTA PSIQUIÁTRICA.5. O JUÍZO PROCESSANTE, A SEU TURNO, EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, DETERMINANDO QUE O RECORRIDO CUSTEASSE OS TRATAMENTOS DE PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, CONSULTA PSIQUIÁTRICA, MUSICOTERAPIA E GRUPO TERAPÊUTICO, REJEITANDO OS DEMAIS. DESTA FORMA, BUSCA A AGRAVANTE, EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, QUE O AGRAVADO FORNEÇA O TRATAMENTO DE NEUROFEEDBACK, REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E EMDR.6. DE ACORDO COM O ART. 300, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA FAZ-SE NECESSÁRIO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE DE DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.7. A LEI Nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ALTEROU O ART. 10 DA LEI Nº 9.656, E DISPÔS SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUIU OS PARÁGRAFOS 12 E 13, ESTABELECENDO QUE O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE SERVIRÁ APENAS COMO REFERÊNCIA BÁSICA, DEIXANDO DE SEREM TAXATIVOS EM DETERMINADAS HIPÓTESES, NAS QUAIS OS PLANOS SÃO OBRIGADOS A CUSTEAR O TRATAMENTO, DENTRE ELAS, HAVENDO COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA COM BASE EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS OU RECOMENDAÇÃO PELO CONITEC, BEM COMO POR OUTROS ÓRGÃOS DE RENOME INTERNACIONAL.8. NA HIPÓTESE, CONTUDO, A AGRAVANTE É PORTADORA DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) CID 10 F90.0 E, APESAR DA INDICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE, NÃO RESTOU INCONTROVERSA A EFICÁCIA DO TRATAMENTO SUGERIDO, ALÉM DE NÃO HAVER RECOMENDAÇÃO EXPRESSA DO CONITEC, A ENSEJAR A ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE COBERTURA DECLINADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, MOTIVO PELO QUAL NÃO VISLUMBRO A PROBABILIDADE DO DIREITO.9. EM CASOS SEMELHANTES, A SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA, AO CONSIDERAR QUE, DENTRE OUTROS, OS TRATAMENTOS DE NEUROFEEDBACK, REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E EMDR NÃO POSSUEM COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA DE EFICÁCIA, MOTIVO PELO QUAL NÃO FORAM RECOMENDADOS EXPRESSAMENTE PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CONITEC). 10. CONFORME O § 13, ART. 10 DA LEI Nº 9.656/1998 E O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, PARA A COBERTURA DE SERVIÇO DE SAÚDE NÃO PREVISTO NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, FAZ-SE NECESSÁRIA, ALÉM DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA, A COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA DA EFICÁCIA OU RECOMENDAÇÃO DA CONITEC OU DE ALGUMA INSTITUIÇÃO DE RENOME INTERNACIONAL PARA OS TRATAMENTOS EM QUESTÃO, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO EM ANÁLISE.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.12. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634114-68.2023.8.06.0000 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO N° 0634114-68.2023.8.06.0000/50000, NOS TERMOS DO VOTO DO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR.FORTALEZA, DATA INDICADA NO SISTEMA.

DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDORELATOR(ASSINADO DIGITALMENTE) . - Advs: Geórgia Emanuele Cavalcante Portela de Almeida (OAB: 42348/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

0178464-45.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Franciner Simoes de Aguiar. Advogado: Marcelo Augusto Fonseca (OAB: 37.222/CE). Advogado: Cleia Remos Fonseca (OAB: 48.794/CE). - Apte/Apdo: Escala Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Juliana Campos de Oliveira (OAB: 14.192/CE). Advogado: Andréa Vale Spazzafumo (OAB: 14.130/CE). - Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REFORMA. REMUNERAÇÃO DEVIDA. COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL E A CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 725 E 727 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. CASO CONCRETO EM QUE O CORRETOR DEMONSTROU A SUA INTERMEDIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA VENDA DAS UNIDADES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA.1. CUIDA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA, CONDENANDO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.2. A COMISSÃO É DEVIDA QUANDO O PROFISSIONAL LOGRA ÊXITO NA APROXIMAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES PARA REALIZAÇÃO DO ATO NEGOCIAL, AINDA QUE ESTE VENHA A SE REALIZAR POSTERIORMENTE À SUA DISPENSA PELO DONO DO EMPREENDIMENTO OU APÓS FINDO O PRAZO CONTRATUAL PREVISTO, A TEOR DOS ARTIGOS 725 E 727 DO CÓDIGO CIVIL.3. REGRA GERAL A COMISSÃO DE CORRETAGEM É PAGA PELO VENDEDOR DO IMÓVEL, ENTRETANTO, NADA IMPEDE QUE AS PARTES, MAIORES E CAPAZES, ESTABELEÇAM DE FORMA DIVERSA, CONFORME AS PECULIARIDADES DE CADA CASO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SUSO TRANSCRITA CLÁUSULA VI DO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA, QUE TRANSFERIU AO COMPRADOR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM REFERENTE À VENDA DOS 34 (TRINTA E QUATRO) LOTES POR ELE ADQUIRIDOS.4. DA DECLARAÇÃO PRESTADA PELA EMPRESA VENDEDORA EXTRAI-SE QUE A CORRETORA DA EMPRESA AUTORA (ADRIANA) FOI QUEM APROXIMOU AS PARTES CONTRATANTES (NOVA SOBRAL E FRANCINER) E INTERMEDIOU A VENDA INICIAL DE 9 (NOVE) LOTES, RECEBENDO, PELA VENDA, A COMISSÃO DEVIDA. A DOCUMENTAÇÃO TAMBÉM DEIXOU EVIDENTE QUE O PROMOVIDO SE RESPONSABILIZOU PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM RELATIVA AOS 34 (TRINTA E QUATRO) LOTES ADQUIRIDOS POSTERIORMENTE AOS CORRETORES QUE INTERMEDIARAM A COMERCIALIZAÇÃO ANTERIOR, QUE FOI JUSTAMENTE A EMPRESA ESCALA, NA PESSOA DAS CORRETORAS ADRIANA E SUZANNE. PORTANTO, TANTO O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUANTO A DECLARAÇÃO DE FLS. 18-19 MILITAM EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO SENTIDO DE QUE A MESMA FAZ JUS AO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM PELA VENDA DOS 34 (TRINTA E QUATRO) LOTES DO EMPREENDIMENTO GRANVILLE RESIDENCE AO PROMOVIDO.5. TAMBÉM OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SÃO UNÍSSONOS EM CORROBORAR QUE A APROXIMAÇÃO DO COMPRADOR E VENDEDORA SE DEU POR INTERMEDIAÇÃO DA PARTE AUTORA. 6. ASSIM, DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO COLIGIDO AOS AUTOS, CONCLUISE QUE A PARTE AUTORA CONSTITUIU A PROVA DO SEU DIREITO AO COMPROVAR QUE FOI A RESPONSÁVEL PELA APROXIMAÇÃO ENTRE O COMPRADOR E A VENDEDORA E QUE INTERMEDIOU A COMERCIALIZAÇÃO ANTERIOR DE 9 (NOVE) LOTES DO EMPREENDIMENTO EM COMENTO EM NOVEMBRO/2014 E SETEMBRO/2015, TENDO O PROMOVIDO BUSCADO DIRETAMENTE A VENDEDORA PARA CONCRETIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS 34 (TRINTA E QUATRO) LOTES APENAS 3 (TRÊS) MESES DEPOIS, O QUE NÃO AFASTA A PARTICIPAÇÃO INICIAL E ESSENCIAL DA CORRETORA NESTA NEGOCIAÇÃO, AINDA QUE OCORRIDA POSTERIORMENTE, MEDIANTE ACERTO DIRETO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, HAJA VISTA QUE ESTA FOI CERTAMENTE DECORRENTE DA INTERMEDIAÇÃO DA CORRETORA.7. EM CONTRAPARTIDA, O PROMOVIDO LIMITOU-SE A ALEGAR FALTA DE CONTRATO COM A EMPRESA AUTORA E QUE PAGOU A COMISSÃO PELOS 34 (TINTA E QUATRO) LOTES A UMA CORRETORA DE SUA CONFIANÇA, A QUAL, PORÉM, SE TRATAVA DA PRÓPRIA FILHA, QUE SEQUER TINHA AUTORIZAÇÃO DO CRECI PARA INTERMEDIAR VENDAS À ÉPOCA DA NEGOCIAÇÃO EM QUESTÃO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 120-121. DESTARTE, A PARTE RÉ FALHOU EM COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL (ART. 373, II DO CPC).8. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0137086-12.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A - Embargante: Rosman, Souza Leão, Franco e Advogados - Embargado: Julio Militao e Gomes Advogados Associados - Embargado: Deib Otoch Ltda. - Des. MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES - PORT. 609/2024 - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO RELACIONADA À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO PARA APELAÇÃO ADESIVA. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO PELA PARTE.RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,À UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.EVERARDO LUCENA SEGUNDOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHORELATOR . - Advs: Camila Ferrão dos Santos (OAB: 220228/RJ) - Pedro Birman (OAB: 123134/RJ) - Luiz Henrique Ferreira Leite (OAB: 73690/RJ) - Ernando Garcia da Silva Júnior (OAB: 19253/CE) - Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE) - Manuel Gomes Filho (OAB: 3252/CE)

RETIFICAÇÃO

Nº 0055400-66.2017.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Vip Imobiliario Ltda - Apelante: Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo - Apelado: Gloria Bernadete da Silva Bonfim Amendola e outro - Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. RESCISÃO CONTRATUAL COMPRADOR. RESTITUIÇÃO PARCIAL DO VALOR PAGO. DIREITO DE RETENÇÃO PELA PROMISSÁRIA VENDEDORA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL PAGO PELO PROMISSÁRIO COMPRADOR, NÃO DEVENDO INCIDIR RETENÇÃO DE QUALQUER OUTRO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE A RESCISÃO CONTRATUAL SE DEU POR INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE COMPRADOR. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.1. É INEGÁVEL QUE A RELAÇÃO ORA DISCUTIDA É DE CONSUMO, NA QUAL OCUPA O AUTOR A POSIÇÃO DE CONSUMIDOR, PORTANTO, PARTE MAIS FRACA E VULNERÁVEL DESSA RELAÇÃO JURÍDICA, FIGURANDO AS RÉS COMO FORNECEDORAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 3°, § 2°, AMBOS DO CDC, MOTIVO PELO QUAL A ESTA DEVE SER APLICADO O DIPLOMA CONSUMERISTA.2. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 6º, INCISO V, ASSEGURA COMO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR “A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE AS TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS”.3. NOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, MEDIANTE ACORDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES PELO PROMITENTE-COMPRADOR, NA HIPÓTESE DE ESTE NÃO TER MAIS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE SUPORTAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, ENCONTRANDO-SE INADIMPLENTE, É ADMITIDA A RESCISÃO CONTRATUAL.4. NESSE CONTEXTO, REVELA-SE CORRETO O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ÂMBITO DO D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECENDO-SE A CULPA EXCLUSIVA DO PROMITENTE COMPRADOR NA RESCISÃO CONTRATUAL EM COMENTO, COM A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS INERENTES A ESSA CIRCUNSTÂNCIA. NÃO SE EVIDENCIANDO CULPA DA VENDEDORA PELO DESFAZIMENTO DO CONTRATO, É CONFERIDO A ESTA O DIREITO DE RETENÇÃO DE PARCELA DOS VALORES PAGOS, NO INTUITO DE SE COBRIREM AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS INERENTES À OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL.5. INSURGEM-SE, NO ENTANTO, AS EMPRESAS RÉS QUANTO AO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DETERMINADO NO DECISUM, DEFENDENDO QUE, CASO SE ENTENDA PELA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO APELADO, O MAIS ADEQUADO É QUE SE DEFIRA UMA RETENÇÃO DE ATÉ 25% SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA PELO COMPRADOR, POR SE MOSTRAR MAIS CONGRUENTE COM LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS. REGISTRO, NO ENTANTO, QUE NÃO HÁ MOTIVOS PARA A MAJORAÇÃO DO PORCENTUAL DEFINIDO.6. NO CASO, A SENTENÇA DETERMINOU UMA RETENÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELAS VENDEDORAS, COMO É DE PRAXE EM TAIS SITUAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, VALOR ESSE COMPATÍVEL COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.7. DESTAQUE-SE QUE O VALOR PAGO A TÍTULO DE “SINAL”, ESTÁ INCLUÍDO NO PERCENTUAL GERAL ANALISADO E AO CONTRÁRIO DO QUE SUSTENTA A PARTE APELANTE, TAL VALOR NÃO DEVE SER DEDUZIDO, PRECISANDO SER OBSERVADA A RETENÇÃO DE 20% SOBRE TODO O VALOR PAGO, NÃO DEVENDO INCIDIR RETENÇÃO DE QUALQUER OUTRO VALOR.8. CUMPRE REGISTRAR QUE, SOBRE A QUANTIA PAGA A SER RESTITUÍDA PELA PROMISSÁRIA COMPRADORA, DEVE INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO; BEM COMO DE JUROS DE MORA, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. NESSE PONTO, A SENTENÇA DEVE SER REFORMADA DE OFÍCIO, POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.9. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0055400-66.2017.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS, PARA DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTERELATOR . - Advs: Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE) - Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE) - Tiago Batista Rebouças (OAB: 14477/CE) - Joao Victor Barreira Cavalcanti (OAB: 351620/CE)

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0012956-47.2013.8.06.0035 - Apelação Cível - Aracati - Apelante: Maria de Lourdes Soares de Moura - Apelante: Edná Soares Moura da Silva - Apelante: Maria do Socorro Moura da Silva - Apelante: Margarida da Rocha Claudio - Apelante: Manoel Soares da Rocha - Apelante: Manuel Soares Moura - Apelante: Rosaneuma Soares de Moura - Apelante: Maria das Graças Moura do Nascimento - Apelante: Maria da Conceição da Silva Maia - Apelante: Marta Soares Barbosa Pinheiro - Apelado: José Wilson Pinto Marcelo - Apelada: Sara Frota Marcelo - Tendo em vista o pedido de habilitação apresentado em grau recursal por terceiro interessado, na qualidade de assistente litisconsorcial, intimem-se as partes, por seus advogados cadastrados nos autos, via DJe, para, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação à petição e documentos de fls. 234/261, nos termos do art. 120, caput, do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Jane Ruth Maia de Queiroga Desembargadora Relatora - Advs: Egídio Barreto de Oliveira (OAB: 5142/CE) - Espedito Luciano Arruda da Silva (OAB: 12563/CE) - Edilson Monteiro de Albuquerque Neto (OAB: 21589/CE)

Nº 0071275-92.2016.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral - Embargante: Francisco Antonio Vieira de Araujo- EPP - Embargada: Maria Eunice Pinto Saraiva - Embargada: Milena Pinto Saraiva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em razão da renúncia apresentada pelos advogados do embargante, nos termos da petição de fl. 36 e documentos de fls. 37 e seguintes, intime-se pessoalmente o recorrente para regularizar a sia representação processual, sob pena de não conhecimento dos embargos de declaração (art. 76, § 2º, I, do CPC). A regularização da representação processual servirá, igualmente, para os EDs nº 0071275-92.2016.8.06.0167/50001, na qual Francisco Antônio Vieira de Araújo - EPP figura como embargado. Expediente necessário. Fortaleza, 14 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE) - Kelson Araújo Albuquerque (OAB: 15549/CE)

Nº 0191078-87.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - Apelado: Vieira e Sousa Auto Posto Ltda. Me. - Ante o exposto, conheço do recurso em apreço para dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos exordiais. Como consequência, condeno a parte autora/recorrida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expedientes necessários. Fortaleza,

data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho (OAB: 14503/CE) - Thiago Procopio Aguiar (OAB: 26051/CE) - Isabella Memoria Aguiar (OAB: 16523/CE) - Walteir dos Santos Vieira (OAB: 10617/PA)

Nº 0200060-73.2022.8.06.0034 - Apelação Cível - Aquiraz - Apelante: Mendes Junior Serviços e Locações - Apelada: Angela Katia Bezerra Camara Pereira - Pedido de gratuidade judiciária formulado como preliminar da apelação, sem comprovação de que a pessoa jurídica atende aos requisitos legais (Súmula nº 481 do STJ). Isto posto, intime-se a recorrente para que, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, comprovar a hipossuficiência econômica, facultando-lhe recolher o preparo de forma simples. Expediente necessário. Fortaleza, 14 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Antonio Rodrigues da Silva (OAB: 10558/CE) - José Helder Feitosa (OAB: 25991/CE)

Nº 0623540-49.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: M. L. S. C. - Custos legis: Ministério Público Estadual - 10. Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, reformando a decisão vergastada, tão somente em relação ao adiantamento do pagamento das custas processuais, vez que se verifica cabível o diferimento da exação para o final do processo, em razão dos princípios da proporcionalidade e do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 11. Intime-se a parte agravada do inteiro teor da presente decisão interlocutória e para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 12. Oficie-se ao Juízo a quo sobre os termos desta decisão. 13. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Andre Augusto Cardoso Barroso (OAB: 23171/CE) - Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE)

Nº 0623784-75.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Barbalha - Agravante: Espólio de Maria Suely Romão Batista - Inventariante: Adriana Maria Romão Batista - Agravado: Cícero David Romão Batista - Agravado: Tiago Díe Romão Batista - Agravado: Isac Dié Romão Batista - Custos legis: Ministério Público Estadual - 9. Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. 10. Oficie-se ao juízo a quo, sobre os termos desta decisão. 11. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. 12. Empós, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. 13. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Kamila Maria Silva Cidade (OAB: 47502/CE) - Raul Hélio Luna Saraiva Gonçalves (OAB: 40185/CE) - Artur da Paz Pereira (OAB: 44555/CE) - Kaio Kleiton Martins Faustino (OAB: 49191/CE)

Nº 0623795-07.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Hortencio da Silveira - Agravada: Edilvanda Brito da Silva - Antes de analisar a respeito do cabimento do agravo, posto que possivelmente não se trata de decisão interlocutória de mérito, determino que se procedam às seguintes providências: a) a intimação da agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC; b) a intimação do Município de Fortaleza, por meio da sua Procuradoria-Geral para que manifeste interesse no feito, haja vista que o objeto do litígio é a posse de um imóvel sob concessão de uso por parte da municipalidade; c) em seguida, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Comunique-se ao Juiz a quo, prescindindo do oferecimento de informações, salvo se proferir juízo de retratação. Expediente necessário. Fortaleza, 15 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: José Giovani Portela (OAB: 9333/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0623800-29.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Luiz Muniz Deusdara - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 11. Diante do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. 12. Oficie-se o Juízo a quo do teor desta decisão. 13. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. 14. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: André Pinto Peixoto (OAB: 17284/CE) - José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE)

Nº 0624082-67.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Manoel David de Paula - Agravado: Banco Daycoval S/A - 13. Por tais razões, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. 14. Oficie-se ao Juízo a quo sobre os termos desta decisão. 15. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. 16. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Paulo Roberto Lopes Júnior (OAB: 46673/CE)

Nº 0628490-72.2022.8.06.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Fortaleza - Requerente: Holasa - Hojalata Y Laminados S/A - Requerido: Metalgráfica Cearense S/A - MECESA - Em Recuperação Judicial - Requerido: Metalgráfica Mecesa S/A - Em Recuperação Judicial - Requerido: Mecesa Embalagens S/A - Em Recuperação Judicial - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando que as partes ingressaram conjuntamente com pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias, fl. 266, (art. 313, II, do CPC). defiro o requerido nos termos formulado. Encaminhe-se os autos ao setor competente para as providências de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Renato Veras Salgado (OAB: 28148/PE) - Marcelo Padilha Cabral (OAB: 28147/PE) - Rodrigo Badaró Almeida de Castro (OAB: 2221/DF) - José Martônio Alves Coelho (OAB: 4503/CE) - Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE) - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE)

Nº 0638454-55.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J. M. C. F. D. S. R. P. A. G. de S. C. F. - Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - 11. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requestado. 12. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. 13. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB: 30140/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DESPACHO

Nº 0621230-41.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acopiara - Agravante: Kauan Alves Viana - Agravante: Kaio Alves Viana - Agravado: Cláudia Regina de Lima - Com amparo no art. 691 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Kauan Alves Viana e de Kaio Alves Viana, representados por Maria Natércia Alcântara Costa Lima, na qualidade de sucessores processuais de Antônio Alves de Lima, determinando, portanto, a modificação da autuação processual, além do cadastro do advogado constante da procuração à fl. 216, revogando, portanto, os efeitos da suspensão processual. Expediente necessário.

Fortaleza, 13 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Maria Natércia Alcântara Costa Lima - Francisco Marlúcio Paz Lima Júnior (OAB: 29614/CE) - Rangel Pereira Ribeiro (OAB: 22737/CE)

DESPACHO

Nº 0604854-46.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria da Conceicao Uchoa Cunha Pinto - Apelante: Metalgráfica do Piauí S/A - Apelado: Iguauto Veículos e Peças Ltda - Verificado o falecimento do apelante José Juacy da Cunha Pinto, restou intimada a sua sucessora Maria da Conceição Uchoa Pinto, por meio do advogado constante da procuração de fl. 195, nos termos da certidão de fl. 194. Às fls. 197/198 foi proferido despacho suspendendo o curso dos autos para processar a habilitação dos sucessores processuais, ventilando a existência de outros herdeiros, intimando-se a viúva a promover a habilitação de dotos os herdeiros e a instrução do pedido com a documentação correlata. Intimada, o prazo decorreu sem manifestação (certidões às fls. 200/201). Isto posto, intime-se Maria da Conceição Uchoa Pinto por intermédio do seu advogado (procuração de fl. 195), para que regularize a capacidade processual com a habilitação de todos os herdeiros do de cujus, apresentando a documentação respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da apelação (art. 76, caput, e seu § 2º, I, do CPC). Comunique-se à apelada para conhecimento. Expediente necessário. Fortaleza, 7 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Ciro Alexandre de Carvalho (OAB: 295250/CE) - Caio Veras Josino (OAB: 33961/CE) - Juvenal Lamartine Azevedo Lima (OAB: 2587/CE) - Julyana Paula Bringel de Oliveira E Mesquita (OAB: 18560/CE)

DESPACHO

Nº 0201976-94.2023.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível - Crato - Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Embargado: João Gonçalves Arruda - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE) - Cicero Juarez Saraiva da Silva (OAB: 22078/CE)

Nº 0212287-97.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Bradesco Saúde S/A - Embargada: Verônica Oliveira Gentil - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Stélio Braga Magalhães (OAB: 20088/CE)

Nº 0236763-39.2021.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Light Transportes Eireli - Embargada: Maria do Socorro Forte do Nascimento - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Eduardo Augusto Madruga de Figueiredo Filho (OAB: 16026/PB) - Iremar Barbosa Lira (OAB: 34484/CE)

DESPACHO

Nº 0204972-81.2023.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Construtora Lira Coutinho Ltda. - Embargado: Henrique Matias de Oliveira - Embargada: Larissa Soares Cruz - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE) - Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro

Nº 0225243-19.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A - Embargado: Luis Narciso Coelho de Oliveira - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.023, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Ernando Garcia da Silva Júnior (OAB: 19253/CE) - Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE)

Nº 0622768-86.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Tianguá - Agravante: Antonio Araujo de Lima - Agravado: José Djalma Moita - Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais (art. 1.021, §2º, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Barcellus Raonny Moita Carvalho (OAB: 46298/CE)

DESPACHO

Nº 0621360-65.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: N. R. M. R. P. N. de L. R. - Agravante: M. R. M. R. P. N. de L. R. - Agravado: T. A. S. M. - Custos legis: M. P. E. - Nestes termos, em apreciação às circunstâncias fáticas e jurídicas, não restou evidente a probabilidade do direito sustentado pela parte agravante, motivo pelo qual não se mostram presentes os pressupostos para o deferimento do pedido liminar. 3. Dispositivo. Diante do exposto, em sede de análise efêmera, única que me cabe nesta etapa, com base nos aspectos analisados e nas razões acima mencionadas - INDEFIRO, neste momento, o pedido de deferimento de medida liminar pleiteado no presente agravo. Em seguida, intime-se o ínclito Representante do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, para que se manifeste no prazo da lei. Por fim, ordeno que se comunique ao douto Juízo de Primeira Instância, enviando-lhe cópia desta decisão; intime-se a parte agravada, por seu patrono judicial, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contraminuta, juntando a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Publique-se. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 10 de março de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Débora Aline Alves de Melo (OAB: 28743/CE) - Ana Clarice Ribeiro Macedo (OAB: 22219/CE) - Janio Taveira Domingos (OAB: 22685/CE) - Maria das Graças Rodrigues de Lima (OAB: 39888/CE)

DESPACHO

Nº 0628953-77.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: C. M. C. N. F. - Agravado: J. N. F. N. - Agravada: M. E. B. C. F. R. P. C. B. A. C. F. - Agravado: C. M. C. N. F. F. R. P. C. B. A. C. F. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando o acordo formalizado entre as partes na demanda de origem (fls. 1455/1461 SAJPGR), inclusive noticiado no agravo de instrumento nº 0627864-19.2023.8.06.0000 (fls. 1567/1573), determino a intimação do agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se remanesce o interesse no processamento do presente recurso. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Antonio Marques Cavalcante Filho (OAB: 30610/CE) - Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE)

DESPACHO

Nº 0621873-28.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maranguape - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Maria do Carmo Costa Cavalcante - DESPACHO Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Maria Cristiania Costa Cavalcante - Carlos Henrique de Sousa Moura (OAB: 39054/CE)

DESPACHO

Nº 0636190-65.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Juazeiro do Norte - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Embargado: Antonio Rubens de Sa Barreto Leite - Embargada: Maria de Fátima Moura Leite - Vistos, etc. Intime-se a parte embargada nos termos do art. 1023, §2°, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRORelatora - Advs: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE) - Cícero Ferrúcio Pontes Júnior (OAB: 27760/CE) - George Henrique Feitosa Ferrúcio Pontes (OAB: 27759/CE)

Nº 0641018-41.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Francisco Flávio Andrade de Oliveira - Embargado: Edmilson Cruz Junior - Embargada: Camila Abreu Teixeira - Embargada: Ângela Hilda Onofre Cruz - Embargado: Diniz, Holanda e Benevides Advogados S/C - Vistos, etc. Intime-se a parte embargada nos termos do art. 1023, §2°, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE) - Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE)

DESPACHO

Nº 0150150-84.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: L Acqua Di Fatima Incorporacoes SPE Ltda - Embargado: Elson José de Almeida Junior - Embargada: Ingrid de Assis Carvalho Ferro e Silva de Almeida - Vistos, etc. Intime-se a parte embargada nos termos do art. 1023, §2°, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora - Advs: Alice Machado Pinheiro e Silva (OAB: 38528/CE) - Lucas Martins de Araújo Costa (OAB: 14447/CE) - João Rodrigo Cacau Uchoa (OAB: 22733/CE)

Nº 0200817-94.2022.8.06.0122 - Apelação Cível - Mauriti - Apelante: W. F. S. de B. - Apelada: A. de L. P. A. - Custos legis: M. P. E. - R.H. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a juntada de novo documento pelo apelante (fls. 164-165), intime-se a apelada para, querendo, manifestar-se, no prazo de quinze dias. Expedientes Necessários. Fortaleza, 25 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRORelatora - Advs: Gledson Martins Araujo (OAB: 20910/CE) - José Adriano Moura (OAB: 35512/CE)

Nº 0633382-87.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Sobral - Agravante: Fabio Carneiro Parente - Agravada: Nubia Maria Negreiros de Carvalho - Agravado: Espólio de Antonio Helio de Carvalho - Agravada: Samara Maria Negreiros de Carvalho - Agravada: Nubyhelia Maria Negreiros de Carvalho - Vistos, etc. Intime-se a parte agravada nos termos do art. 1021, §2°, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRORelatora - Advs: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE) - Nubia Maria Negreiros de Carvalho - Thiago Rocha Carneiro Liberato (OAB: 19645/CE)

DESPACHO

Nº 0149930-57.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Leandro Rodrigues Martins - Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A - Apte/Apdo: Roberta Cavalcante Benevides - Apte/Apdo: João Paulo Pinheiro Ferreira - Apelado: Rogério Tadeu Cavalcante Ferreira - Apelado: Espólio de José Maria Mota Ferreira - Nesta senda, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica, indispensável para garantia de estabilidade e pacificação social, retiro estes embargos de terceiros de pauta de julgamento para pautá-los, posteriormente, em conjunto com os Embargos de Declaração com efeitos infringentes nº 0633008-13.2019.8.06.0000/50001, com o intuito de evitar eventuais decisões conflitantes. Expedientes necessários. - Advs: Viviane Elpídio de Sá (OAB: 10647/CE) - Rafael Cronje Mateus (OAB: 42280/CE) - Marcel Coelho Leandro (OAB: 8399/PI) - Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE) - Rogério Tadeu Cavalcante Ferreira - Renata Marcelo Pinto de Oliveira (OAB: 21126/CE)

Nº 0221993-70.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Joao Paulo Sales Xavier - Apte/Apdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Isto posto, homologo a transação firmada entre as partes, fazendo-o com amparo nos arts. 76, VI, do RITJ/CE, 104, 840 a 843 do Código Civil e 487, III, “b”, do CPC, remanescendo a obrigação do autor em adimplir as custas processuais. Cabe ao juízo a quo proceder ao controle da regularidade do adimplemento das obrigações de pagar, notadamente as custas processuais. Publique-se, remetendo-se, em seguida, à Vara de origem, com baixa na distribuição à minha relatoria, salientando que as partes renunciaram ao direito de futuros recursos. Expediente necessário. Fortaleza, 15 de março de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Luiz Iatagan Cavalcante Rocha

(OAB: 25680/CE) - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli (OAB: 30961A/CE) - Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 30962A/CE)

DESPACHO

Nº 0200816-83.2022.8.06.0066/50000 - Embargos de Declaração Cível - Cedro - Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A - Embargada: Francisca Martiniano da Silva - Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará - Isto posto, com amparo nos arts. 1.022, I, e 1.024, § 2º, do Código de Processo Civil, conheço em parte dos embargos de declaração para, nesta extensão, os rejeitar, condenando, ainda, o recorrente ao pagamento de multa processual no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, ex vi do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor da embargada. Expediente necessário. Fortaleza, 15 de março de 2024. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator(a) - Advs: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) - Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 39524/CE)

3ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0006038-07.2014.8.06.0095 - Apelação Cível - Ipu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Jose Maria Catunda Esmeraldo - DISPOSITIVO Isso posto, conheço do recurso de apelação cível e nego-lhe provimento, fazendo-o com amparo no art. 932, IV, do CPC e na Súmula 568, do STJ. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Banco do Brasil S/A - José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE) - Rebecca Araújo Rosa (OAB: 36137/CE)

Nº 0020380-57.2016.8.06.0158 - Apelação Cível - Russas - Apelante: Jose Muniz Sobrinho - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Consta às fls. 179/180 termo de acordo celebrado entre as partes, o qual não está assinado pela parte apelante. Dessa forma, intimem-se as partes para que juntem aos autos termo de acordo devidamente assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE)

Nº 0050674-65.2021.8.06.0175/50000 - Embargos de Declaração Cível - Trairi - Embargante: José Moreira Reis - Embargada: Maria Madalena Marques Andrade - Embargada: Katia Cristine Andrade - Embargada: Fabia Karine Andrade - Embargada: Kelia Cybelle Andrade - Embargada: Silvana Claudia Silva Andrade Almeida - Embargada: Hanna Beatriz da Silva Andrade - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos termos do art. 5° da Resolução n°47/2018-CPJ/OE, e das Atas das Reuniões Ordinárias da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado de Ceará dos dias 24/06/2021 e 26/08/2021, conforme consta no oficio nº0032/2023/38ªPROC, datado de 01/08/2023, encaminhado para Presidência da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do estado do Ceará. Decorrido o prazo, volte-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Thauane Cristina Fernandes de Souza (OAB: 42123/CE) - Maria Carmen de Holanda Cavalcante (OAB: 16136/CE) - Maria Filomena de Castro Maciel (OAB: 11671/CE) - Roberto Reial Linhares (OAB: 10128/CE) - Isabelle de Castro Maciel (OAB: 18323/CE) - Francisco Ferreira Maciel (OAB: 2582/CE) - Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE)

Nº 0138391-26.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Célia Damasceno de Barros - Embargado: LIV - Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE)

Nº 0200059-08.2023.8.06.0114 - Apelação Cível - Lavras da Mangabeira - Apelante: Joaquim Fernandes Segundo - Apelado: Banco Bradesco S/A - Dispositivo. Isto posto, conheço o recurso de apelação do autor para dar parcial provimento, somente para majorar a indenização por danos morais para o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e manter o percentual dos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 14 de março de 2024. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE) - Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE) - Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE)

Nº 0202461-26.2023.8.06.0029/50000 - Embargos de Declaração Cível - Acopiara - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: Francisco Francileno Grigorio Nunes - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação acima. Expedientes necessários Fortaleza, data registrada no sistema. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator(a) - Advs: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Leonardo Alves de Albuquerque (OAB: 44942/CE)

Nº 0224259-30.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Apelado: Gessi Lima do Nascimento - Assim, não se mostra pertinente a irresignação ora analisada, eis que a sentença de 1º grau foi prolatada em consonância com os ditames legais regentes da espécie e com o atual entendimento jurisprudencial. Diante o exposto, conheço do Recurso de Apelação enego-lhe provimento,mantendo a decisão hostilizada em todos os seus termos. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de março de 2024. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023

Relator - Advs: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)

Nº 0626598-36.2019.8.06.0000/50003 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: M. R. S. L. D. B. - Embargado: A. X. de F. J. - Forta - Advs: Rafael Florêncio Ramalho Batista (OAB: 17334/CE) - José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE) - Isabel de Andrade Ribeiro Oliveira (OAB: 15181/CE) - Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE) - Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE) - Ana Paula Menezes de Azevedo (OAB: 28275/CE) - Ana Beatriz Ricarte Gomes (OAB: 33972/CE) - Maria Olívia Ribeiro de Sousa (OAB: 28817/CE) - Gustavo Henrique Cavalcante de Amorim (OAB: 39343/CE)

Nº 0634826-58.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo - Agravante: Marília Lopes Camelo - Agravado: Condomínio Shopping Aldeota Expansão - Por todo o exposto, convencido a respeito da presença dos requisitos de tutela antecipada recursal, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA para: a) Determinar que a agravada se abstenha de fazer qualquer cobrança de valores de condomínio e seus acessórios aos Agravantes, assim como de efetuar novos protestos, ou qualquer negativação ou outro protesto em nome destes, bem como sustar os protestos já efetuados, no que se refere a compra das Lojas nº 319 e 320 do Edifício Shopping Aldeota Expansão, localizadas na Av. Dom Luis, nº 500, Fortaleza/CE, com área privativa de 68,70 m² e demais características constantes da Matrícula nº 22.328 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona desta Capital, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitando-se ao valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais). Intime-se a agravada por meio de oficial de justiça, para que, tome ciência da presente decisão e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim entender, apresente resposta ao agravo, advertindo-o sobre a faculdade de proceder com a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC). Oficie-se ao juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após contrarrazões, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE) - José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE)

Nº 0897922-75.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Edson Narbal de Oliveira Filho - DISPOSITIVO Isto posto, conheço parcialmente do recurso de apelação cível e nego-lhe provimento, fazendo-o com amparo no art. 932, IV, do CPC e na Súmula 568, do STJ. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF)

DESPACHO

Nº 0002038-68.2018.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: F R Barreto Tiburi ME - Apelada: Cicera Tamires Pereira Barcelar - Em atenção a petição de fl. 615, determino a intimação dos apelantes, para se manifestarem acerca do interesse na realização de uma nova audiência de conciliação. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Joice do Nascimento Alves (OAB: 38811/CE) - Ariandne Alencar Brito Santos (OAB: 39759/CE) - Bernardo de Oliveira Neto (OAB: 19948/CE) - Raul de Sousa Neves (OAB: 25881/CE)

DESPACHO

Nº 0244385-09.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Maria do Socorro Rodrigues - Apte/Apdo: Condomínio Edifício Saint Etienne - Apelado: Jacques Parienti - Apelado: Allianz Brasil Seguradora S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando que a minuta de acordo às fls. 578/579 não está assinada pelo representante da parte promovente, intimem-se a parte Maria do Socorro Rodrigues via DJE e via cvorrreios para que se manifeste sobre a minuta de acordo acostada. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Yohanna Pontes Mendes (OAB: 37250/CE) - Bruno Barreto Souza (OAB: 18814/CE) - Leandro Blaia Troijo (OAB: 31311/CE) - Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - Josafá Paranhos de Melo (OAB: 28849/PE)

DESPACHO

Nº 0012148-92.2019.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelado: David Moura Soares - Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, porquanto manifestamente deserto. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à origem, proceda-se a baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, data constante no sistema DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: 27988/CE)

Nº 0621802-60.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Lidianaria Rodrigues Moreira - Agravado: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento para, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão impugnada. Intimem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado arquivando-se os autos com baixa no acervo do gabinete. Expedientes necessários. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: José Moreira Lima Júnior (OAB: 6986/CE)

DESPACHO

Nº 0624223-62.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Saulo Érico Negreiros Primo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Agravado: ocupantes de imovel - Diante dos fundamentos expostos, CONHEÇO do recurso do agravo de instrumento para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o indeferimento da liminar de fls. 141/143, do processo de n° 0140017-51.2017.8.06.0001. Fixação de honorários recursais incabível na espécie. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. - Advs: Marcos Vinicius Vianna (OAB: 9198/CE) - Aline Alcantara Amorim Veras (OAB: 15789/CE) - Dandara Freitas Moura dos Reis (OAB: 26507/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0009472-37.2016.8.06.0126/50000 - Embargos de Declaração Cível - Mombaça - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Embargado: Antônio Roberto de Oliveira - Os autos tratam de Embargos de Declaração (fls. 1/5) interpostos por Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, em face de acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado. Ante o exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), determino a intimação da parte recorrida, a fim de, querendo, resistir à pretensão recursal, conforme art. 1.023, §2º, do CPC/2015, no prazo legal. Após, independente de resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Maria Rachel de Andrade Costa (OAB: 14437/CE) - José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Leandro Lima Evangelista (OAB: 23337/CE) - Evelyn Moreira Mota (OAB: 44089/CE)

DESPACHO

Nº 0050476-93.2020.8.06.0100 - Apelação Cível - Itapajé - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Teresa de Almeida Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, intime-se a apelada para que se manifeste nos autos. Empós, retornem-me conclusos os autos para análise. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE)

Nº 0211266-52.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Antonio Elcias de Oliveira Gonzaga - Apte/Apdo: Boa Vista Serviços S/A - Compulsando os autos, verifica-se que conforme consta na certidão judicial de fls. 411, a parte apelante Antônio Elcias de Oliveira Gonzada, foi intimada para apresentar contrarrazões ao próprio recurso e não houve a intimação quanto a Apelação de fls. 360/405. Dessa forma, determino a intimação da parte Boa Vista S/A para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação interposto às fls. 342/359, bem como, determino a intimação da parte Antônio Elcias de Oliveira Gonzada, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 360/405, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, retornem os autos conclusos. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Halison Rodrigues de Brito (OAB: 44462A/CE) - Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Nº 0271917-84.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisca Rosemary Maciel de Lima - Apelado: Banco Agibank S/A - Considerando a petição apresentada as fls. 354, intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 354, informando se a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) está ativa ou suspensa. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0623161-11.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: José Carlos Filho - Custos legis: Ministério Público Estadual - DISPOSITIVO Mediante um juízo sumário de pretensão recursal, entendo prudente indeferir o pleito de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o desta decisão, para pronto cumprimento. Intime-se as partes do conteúdo desta decisão. Na mesma oportunidade, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo recursal. Após, intime-se o Ministério Público para informar seu interesse na demanda, considerando-se que a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público (art. 2º, Recomendação nº 34/2016, CNMP). Dadas as providências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE)

Nº 0623273-77.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: E. R. S. - Agravada: L. B. do C. - Custos legis: M. P. E. - DISPOSITIVO Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC. Oficie-se o juízo a quo, comunicando-o do inteiro teor da decisão. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB: 43180/CE) - Gabriela Rodrigues dos Santos (OAB: 48682/CE)

Nº 0631006-31.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Umirim - Agravante: Genesio Sousa Lima - Agravante: Francisco Valdemir Pinto Lima - Agravado: Raimundo Mendonça Furtado - Desse modo, intime-se o agravante, através do seu advogado, para realizar o recolhimento do preparo recursal em dobro, na forma exigida pela norma processual, sob pena de deserção. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Osvaldo Sousa de Assis Júnior (OAB: 11998/CE) - Antônio Esmeraldo Ferreira Silva (OAB: 26202/CE) - Thaís Neres Holanda Araújo (OAB: 43873/CE)

Nº 0636716-32.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: P. W. S. M. - Agravada: C. G. S. T. M. - Agravado: K. D. T. M. R. P. C. G. S. T. M. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando que a parte agravante requereu os benefícios da justiça gratuita, intimem-se o agravante, através de seu patrono, para que junte no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, extratos bancários dos últimos três meses, bem quanto outros documentos que achar oportuno para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas pertinentes. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Marcelino Oliveira Santos (OAB: 8483/CE) - Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28561/CE)

DESPACHO

Nº 0050343-16.2020.8.06.0047/50000 - Embargos de Declaração Cível - Baturité - Embargante: Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN - Embargado: Espólio de Maria Aurora Silva de Lima - Embargada: Lillian Maria Pereira Silva -

Embargado: Andre Luiz Ferreira Lima - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.1023, §2º do CPC. - Advs: Everton Silva Sales (OAB: 40155/CE) - Francisco Yago Oliveira do Nascimento (OAB: 43625/CE) - Francisco Lucas Queiróz Victor (OAB: 43648/CE)

Nº 0205580-65.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Sociedade Terra Brasilis - Embargado: Walmart Brasil Ltda. - Embargado: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda - Embargado: Bompreço Bahia Supermercados Ltda. - Embargado: WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.1023, §2º do CPC. - Advs: Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE) - Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Nº 0622421-53.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Cândida Liana Holanda de Morais Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante as peculiaridades do caso concreto, deve-se formar o contraditório judicial para, tão somente, no julgamento mérito do recurso de agravo de instrumento, verificar a correção ou não da decisão interlocutória impugnada. Diante do exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência recursal. Oficie-se o juízo a quo, comunicando-o do inteiro teor desta decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Fortaleza, 22 de março de 2024. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB: 40592/CE)

Nº 0622698-69.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: U.S.O. Unidade Santana de Oftalmologia Ltda. - Agravante: Collavini e Borges Sociedade de Advogados - Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. - DISPOSITIVO Mediante um juízo sumário de pretensão recursal, entendo prudente indeferir o pleito de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o desta decisão, para pronto cumprimento. Intime-se as partes do conteúdo desta decisão. Na mesma oportunidade, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo recursal. Após, intime-se o Ministério Público para informar seu interesse na demanda, considerando-se que a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público (art. 2º, Recomendação nº 34/2016, CNMP). Dadas as providências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Danilo Collavini Coelho (OAB: 267102/SP) - Diego Guedêlha Carlos (OAB: 20915/CE)

DESPACHO

Nº 0621342-39.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Agravada: Izabel Rodrigues de Oliveira - DISPOSITIVO Mediante um juízo sumário de pretensão recursal, entendo prudente indeferir o pleito de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o desta decisão, para pronto cumprimento. Intime-se as partes do conteúdo desta decisão. Desnecessária a intimação da parte agravada para contrarrazões, tendo em vista que ainda não foi localizada nos autos. Após, intime-se o Ministério Público para informar seu interesse na demanda, considerando-se que a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público (art. 2º, Recomendação nº 34/2016, CNMP). Dadas as providências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP)

Nº 0621560-67.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Canindé - Agravante: Jardineira Complexo Turistico Ltda - Agravado: Maraponga Imobiliaria e Incorporadora Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - DISPOSITIVO Mediante um juízo sumário de pretensão recursal, entendo prudente indeferir o pleito de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o desta decisão, para pronto cumprimento. Intime-se as partes do conteúdo desta decisão. Na mesma oportunidade, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo recursal. Após, intime-se o Ministério Público para informar seu interesse na demanda, considerando-se que a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público (art. 2º, Recomendação nº 34/2016, CNMP). Dadas as providências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator - Advs: Zacarias Vaz da Silva Filho (OAB: 42547/CE) - Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: 17693/CE)

Nº 0624510-30.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Maria Zuila Grangeiro Sampaio - 3. Dispositivo. Desta feita, apoiado nos argumentos desenvolvidos em conjunto com os art.926, 932, III e 76, XIV do RITJCE, CONHEÇO do recurso de instrumento, para em sua extensão, julgar-lhe PREJUDICADO, revogando as decisões interlocutórias de (fls.685/686 e 693), devido sua perda superveniente de objeto, ocasionada pelo julgamento definitivo do Recurso Extraordinário (RE1101937/SP). Ante o exposto, revogo o sobrestamento imposto. Empós, Transitada em julgado, oficie-se ao juízo de origem para conhecimento da presente decisão e proceda-se o arquivamento no acervo deste gabinete. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF) - José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE)

DESPACHO

Nº 0623976-08.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Nicolle Medeiros Fernandes Gomes - Agravado: Sociedade Regional de Ensino e Saúde LTDA - Desta feita, por tudo que dos autos consta, defiro o pedido de efeito suspensivo, uma vez que foram preenchidos os requisitos autorizadores do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando-o desta decisão. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Por fim, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIARRelatora - Advs: Idelson Cavalcante Gomes Neto (OAB: 47404/CE) - Fabricio Augusto Baggio Guersoni (OAB: 168740/SP)

DESPACHO

Nº 0622496-92.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Saliza Gino de Arruda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desta feita, por tudo que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo, vez que não foram preenchidos os requisitos autorizadores do art. 300 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando-o desta decisão. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para a devida apreciação do feito. Por fim, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIARRelatora - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Caico Gondim Borelli (OAB: 24895/CE)

DESPACHO

Nº 0626675-06.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravado: Francisco Alexandre Souza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inc. III, do CPC, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, em razão da ausência de interesse de agir, porquanto se encontra prejudicado, por superveniência de fato modificativo do pedido agravado. Publique-se. Expedientes necessários. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se. Fortaleza, 14 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Ticiana Alexandre Costa Sousa (OAB: 11623/CE)

DESPACHO

Nº 0622301-44.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: U. do C. - F. das S. C. M. do E. do C. LTDA. - Agravado: J. V. F. G. de A. R. P. E. F. G. de A. - Custos legis: M. P. E. - Ante o exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inc. III, do CPC, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, em razão da ausência de interesse de agir, porquanto se encontra prejudicado, por superveniência de fato modificativo do pedido agravado. Publique-se. Expedientes necessários. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se. Fortaleza, 14 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO Relator - Advs: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE) - Priscila Mesquita de Carvalho (OAB: 23091/CE)

DESPACHO

Nº 0631368-67.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Solonópole - Agravante: F. F. L. P. - Agravado: K. B. P. R. P. D. B. de A. - Custos legis: M. P. E. - Por todo o exposto, deixo de conhecer deste Agravo de Instrumento por considerá-lo manifestamente prejudicado, em face da perda do seu objeto, nos termos do disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento e baixa no acervo. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Rodolfo Morais da Cunha (OAB: 32467/CE) - Antônio Carlos Ivan Pinheiro Landim (OAB: 26550/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, AOS DIA DE 10 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTES PROCESSOS:

CONTATO OU REQUERIMENTO: (85) 981653891 OU SEC.3CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL É PRECISO INFORMAR NOME DO ADVOGADO, OAB E PARTE QUE REPRESENTA.

0001369-80.2019.8.06.0176 - **Apelação Cível** - Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Alexandrino Duarte Melo. Advogado: Iagor Pimentel Bezerra (OAB: 34416/CE). Advogado: Lyon Fernandes Silva (OAB: 34722/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0010771-49.2016.8.06.0126 - **Apelação Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelada: Teresa Maria da Silva. Advogada: Helio Cesar Sa Cavalcante (OAB: 64530/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0016041-95.2017.8.06.0101 - **Apelação Cível** - Itapipoca/3ª Vara da Comarca de Itapipoca. Apelante: Antonia Gustavo de Sousa. Advogada: Cleudivânia Braga Veras (OAB: 21560/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0016342-59.2018.8.06.0084 - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Josefa Corcino Pereira. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF). Advogado: Alysson Araújo

Pinto (OAB: 26513/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0016803-49.2017.8.06.0154 - **Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: I. V. de S.. Advogado: Carlos Ademá da Rocha (OAB: 9059/CE). Apelada: D. C. da S. M.. Apelado: J. A. da S. F.. Advogado: Lucas Brito de Oliveira (OAB: 32979/CE). Apelado: D. C. da S.. Apelado: A. E. de C.. Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050047-64.2020.8.06.0153 - **Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Recorrente: Banco Safra S/A. Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE). Recorrido: Francisco Joaquim da Silva. Advogado: Filipe Oliveira da Costa (OAB: 36869/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050218-11.2021.8.06.0145 - **Apelação Cível** - Pereiro/Vara Única da Comarca de Pereiro. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Apelado: Maria Alves dos Santos. Advogado: Manoel Rozembergue Carlos Dantas (OAB: 35655/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050279-88.2021.8.06.0073 - **Apelação Cível** - Croatá/Vara Única da Comarca de Croatá. Apelante: Aristides Ribeiro Melo. Advogado: Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar (OAB: 27582/CE). Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050785-40.2021.8.06.0081 - **Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Tereza Ferreira Félix de Andrade. Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB: 4699/TO). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050800-07.2021.8.06.0114 - **Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Luiz Geraldo de Souza. Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB: 19091/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 40797A/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050810-07.2021.8.06.0161 - **Apelação Cível** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Apelante: Maria Vital de Aragão Araújo. Advogado: Roberson Felipe Vasconcelos da Penha (OAB: 24029/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0050880-68.2021.8.06.0114 - **Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Joana Maria Coelho. Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB: 19091/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0052817-77.2021.8.06.0029 - **Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Francisco Santiago dos Santos. Advogado: Anna Ronneria Lacerda Souza (OAB: 62386/DF). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0053110-47.2021.8.06.0029 - **Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apte/Apdo: Maria Dionízia da Silva Pereira. Advogado: Domingos Maria Bezerra Júnior (OAB: 27346/CE). Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0054036-28.2021.8.06.0029 - **Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Apelado: Emyle Alves de Almeida. Apelado: Igor Maia de Almeida. Apelado: Caio Cesar Alves de Almeida. Advogada: Marianne Ferreira Duarte (OAB: 34501/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0142999-38.2017.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Apelado: Jelson Gustavo Felix Bernardino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0143421-47.2016.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apte/Apdo: Veranubia Correia Paulino - ME (Colégio Nosso Mundo). Apte/Apdo: D. M. S.. Repr. Legal: Anny Rafaely Marques. Advogado: Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi (OAB: 24424/CE). Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB: 38864/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0197213-08.2019.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogada: Maria Rachel de Andrade Costa (OAB: 14437/CE). Apelado: Francisco Marlon Torres Lima. Advogado: Rayssa Fernandes Sales (OAB: 40956/CE). Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB: 36554/CE). Advogada: Marlise Fagundes Aurélio (OAB: 40098/CE). Advogada: Francisca Rosânia Silva de Sousa (OAB: 35679/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200048-69.2022.8.06.0160 - **Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Maria Leidia Leandro de Sousa. Advogado: Antônio Fabrício Martins Sampaio Silva (OAB: 43412/CE). Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200276-35.2022.8.06.0163 - **Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Clotilde Alves de Lima. Advogado: Ítalo Negreiros Costa (OAB: 36731/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200444-56.2023.8.06.0113 - **Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelada: Ana Maria da Conceição Calixta. Advogado: Douglas

Viana Bezerra (OAB: 21587/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200502-54.2022.8.06.0029 - **Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Francisca Aneide Pedrosa. Advogado: Anna Ronneria Lacerda Souza (OAB: 62386/DF). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200601-10.2022.8.06.0066 - **Apelação Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apelante: Antonio Joaquim de Matos. Advogado: Lucas Freitas Viana (OAB: 27345/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200643-12.2022.8.06.0114 - **Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Jesus Melquiades Gomes. Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB: 19091/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200685-64.2022.8.06.0113 - **Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apte/Apdo: Maria Matias Pereira. Advogado: Igor Bandeira Pereira Leite (OAB: 42107/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200905-62.2022.8.06.0113 - **Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Manoel Gomes da Silva. Advogado: Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 14326/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0200953-03.2021.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga (OAB: 16625/DF). Advogado: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE). Apelada: Erica Franca Parente. Advogado: Fred Bezerra Figueiredo (OAB: 26072/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0201102-07.2022.8.06.0084 - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Francisco de Moura Filho. Advogado: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0201601-78.2022.8.06.0055 - **Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ). Apelado: Francisca Helena Mota Leonor. Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0210059-86.2021.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apelante: Luiz Matos de Freitas. Advogado: Samuel Teixeira Viana (OAB: 39808/CE). Advogado: Rafael Teixeira Viana (OAB: 40875/CE). Advogada: Tatiana Teixeira Bastos (OAB: 39561/CE). Apelado: CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0212018-58.2022.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Apelante: Jonathan Pereira de Freitas. Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB: 36512/CE). Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0215263-48.2020.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Apelada: Marcia Leila de Almeida Machado. Advogado: Antonio Cesar Cunha (OAB: 30175/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0215998-81.2020.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Apelante: Luiza Carneiro da Silva. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0223670-43.2020.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Apelante: Antonia Almeida Silva de Sousa. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Advogada: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes (OAB: 12850/CE). Advogado: Layson Smyth Carvalho de Oliveira (OAB: 34388/CE). Advogado: Ítalo Andrez Queiroz Quintans (OAB: 40779/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 37066/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0252338-87.2021.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Daniele de Souza Silva. Advogado: Daniele de Souza Silva (OAB: 43366/CE). Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0269384-89.2021.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE). Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Apelada: Rita Prudencio de Sousa. Advogado: Thiago Marinho Santos (OAB: 45323/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0270566-13.2021.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Apelante: Cassio Gafforio. Advogado: Paulo César Jucá Martins (OAB: 9377/CE). Apelado: Despertar Clínica Terapêutica Ltda.. Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB: 27312/CE). Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB: 36512/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0624481-33.2023.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Mirian Matias Marques. Advogado: Gustavo Carvalho de Sequeira (OAB: 16137/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

0632605-39.2022.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Itapajé/2ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Agravante: Cicero Rodrigues Mendes. Advogado: Francisco Assis de Mendonça (OAB: 5365/CE). Agravado: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Relator(a): DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES

Total de processos a julgar: 125

Fortaleza, 27 de março de 2024.

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 4ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0000030-20.2005.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: José Humberto Raulino Silveira - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - José Humberto Raulino Silveira (OAB: 10275/CE)

Nº 0200140-26.2022.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargada: Maria das Virgens de Souza - Cls, Em face dos efeitos infringentes dos Embargos em análise, abra-se vista à parte adversa para que presente manifestação, a teor do disposto no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Francisco Eliezio de Paiva Silva (OAB: 27809/CE)

Nº 0200437-67.2022.8.06.0091 - Apelação Cível - Iguatu - Apte/Apdo: Audirene da Conceição de Oliveira - Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Vistos, etc. À secretaria, para que faça constar na autuação a Companhia Energética do Ceará - ENEL, como apelante/apelada. Ato contínuo, intime-se a parte recorrente/recorrida, Audirene da Conceição de Oliveira, para, se assim desejar, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte adversa às fls. 124-132, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 1003 do NCPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Nádia Barreto Gomes (OAB: 42633/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0200602-58.2023.8.06.0163/50000 - Agravo Interno Cível - São Benedito - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: Luis Barbosa da Silva - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Antônio Leonardo Alcântara Oliveira (OAB: 28935/CE)

Nº 0250783-64.2023.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Carlos Alberto Mello - Apte/Apdo: Banco BMG S/A - Vistos, etc. Considerando o recurso apelatório interposto pelo Banco BMG S/A às fls. 506-552, intime-se a parte adversa, para, se assim desejar, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte adversa às fls. 124-132, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 1003 do NCPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Thais de Mendonça Angeloni (OAB: 25695/CE) - Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 41287/CE)

Nº 0622417-16.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: E. C. C. - Agravado: S. R. L. T. G. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Francisco Osiete Cavalcante Neto (OAB: 32503/CE) - Alan Pereira Mourão (OAB: 21899/CE) - Eduardo Henriques Freire (OAB: 21901/CE)

Nº 0623978-75.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: A. J. C. S. R. P. N. C. da S. - Agravado: S. de A. S. - Custos legis: M. P. E. - Em face do exposto, CONHEÇO, em parte, o recurso e, na parte conhecida, DEFIRO apenas o pedido de gratuidade da justiça, o qual CONCEDO provisoriamente, nos termos do art. 98, §1º, do CPC, o qual poderá ser revisto após o contraditório recursal ou ulterior deliberação desta Relatoria ou do TJCE. Oficie-se o Juízo de Primeiro Grau comunicando-o do inteiro teor desta decisão. Intime-se o agravado, para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC). Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 178, II do CPC). Considerando o substabelecimento e o pedido de intimações exclusivas (fl. 22), determino que setor competente providencie a retificação do cadastramento dos nomes e dados das advogadas que representam a parte agravante no sistema processual e

faça constar nas intimações legais somente os nomes das advogadas AMANDA CHAGAS CORRÊA TELES (OAB/CE nº 25.429) e LUCIANA PAIVA FALCHI (OAB/CE nº 25.310), a fim de evitar nulidades, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC. Por fim, ordeno que as devidas e necessárias providências legais e fáticas sejam efetivadas a fim de assegurar a celeridade processual, considerando o direito à prioridade na tramitação de todo e qualquer processo e procedimento em que criança figure como parte ou interessada (art. 1.048, II, do CPC). Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Amanda Chagas Correa Teles (OAB: 25429/CE) - Luciana Paiva Falchi (OAB: 25310/CE)

Nº 0624059-24.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Agravado: João Nogueira Mota - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dessa feita, pois, hei por DENEGAR o efeito suspensivo pugnado na inicial do presente Agravo de Instrumento. Comunique-se, com urgência, o Juízo monocrático. Intime-se a parte Agravada, para, se assim desejar, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias, consoante se depreende do § 5º, do artigo 1003 do NCPC, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, consoante o comando do art. 1.019, II. Empós, ao Ministério Público, diante da existência de pessoa idosa em um dos polos. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE) - Ana Paula Barroso Silva Moura (OAB: 38830/CE)

Nº 0624204-80.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Jaguaribe - Agravante: João de Deus Cavalcanti Júnior - Agravado: Jorge Ribeiro Cavalcânti - Em face do exposto, CONCEDO, parcialmente, a antecipação de tutela pleiteada, a fim de suspender a determinação constante no item V, da decisão de fls. 473/476 do processo originário, somente quanto aos valores dos aluguéis pretéritos, devendo todas as quantias recebidas a título de aluguel dos imóveis integrantes do espólio, a partir da data desta decisão, ser depositadas judicialmente, na forma determinada no Juízo da Primeira Instância, até ulterior deliberação deste Relator ou do TJCE. Oficie-se o Juízo de Primeiro Grau comunicando-o do inteiro teor desta decisão. Intime-se o agravado, para, querendo, responder o recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC). Determino que as devidas e necessárias providências legais e fáticas sejam efetivadas a fim de assegurar a celeridade processual, considerando o direito à prioridade na tramitação de todo e qualquer processo e procedimento em que figure como parte ou interessado pessoa idosa (art. 1.048, I, do CPC) Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE) - Edwin Basto Damasceno (OAB: 14361/CE)

Nº 0624607-83.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Agravada: Lenita Cardoso Maciel Alexandre - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE) - Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE) - Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE) - Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE) - Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE) - Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE) - Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE) - Maria Elenice Cardoso Alexandre Barros - Gabrielle Sarah da Silva Bezerra (OAB: 32923/CE)

Nº 0632915-11.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: E., registrado civilmente como M. E. M. R. - Agravante: O., registrado civilmente como O. R. N. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, conheço do presente agravo de instrumento para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, via de consequência, reformar o decisum a quo, a fim de conceder o parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC e art. 26 da Resolução do Órgão Especial nº 23/2019 deste Tribunal de Justiça, disponibilizada no diário da justiça em 17 de outubro e 2019. Comunique-se ao Juiz de origem o inteiro teor desta decisão, com o objetivo de que ele proceda as determinações previstas nos artigos 28 e 29 da Resolução do Órgão Especial nº 23/2019 do TJCE. Expedientes necessários. - Advs: Karina Ximenes Albuquerque (OAB: 40514/CE) - Larissa de Assis Viana (OAB: 39215/CE)

DESPACHO

Nº 0623993-44.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. - Agravado: L. N. A. G. R. P. T. L. G. - Custos legis: M. P. E. - Assim, pelas razões expostas, indefere-se a antecipação da tutelarecursal. Comunique-se, com urgência, o Juízo monocrático. Vista à parte agravada para se desejar, contrarrazoar o presente recurso no prazo que lhe compete. Após ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Isabelle Jaine Gonçalves Lirio (OAB: 26805/CE)

DESPACHO

Nº 0624155-39.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: José de Oliveira Santos - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Assim, pelas razões expostas, indefere-se a antecipação da tutelarecursal. Comunique-se, com urgência, o Juízo monocrático. Vista à parte agravada para se desejar, contrarrazoar o presente recurso no prazo que lhe compete. Após ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Clarice Oliveira Sodré Rios (OAB: 50361/BA) - José Sérgio Dantas Lopes (OAB: 10534/CE)

Nº 0624243-77.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: SILMARA MACEDO GOMES - Agravado: Rafael Primo Bezerra - Assim, pelas razões expostas, indefere-se a antecipação da tutelarecursal. Comunique-se, com urgência, o

Juízo monocrático. Vista à parte agravada para se desejar, contrarrazoar o presente recurso no prazo que lhe compete. Após ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Michael Robert Silva Pinheiro (OAB: 45536/CE) - Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE)

Nº 0624300-95.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Agravado: LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Assim, pelas razões expostas, defere-se a antecipação da tutela recursal, nos termos e para os fins consignados na inicial deste recurso. Comunique-se, com urgência, o Juízo monocrático. Vista à parte agravada para se desejar, contrarrazoar o presente recurso no prazo que lhe compete. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: 27988/CE)

DESPACHO

Nº 0192824-82.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Condomínio Edifício Tereza Hinko - Apelado: Raimundo Fábio Belém de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, determino a intimação da parte recorrente, através de seu patrono judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder ao recolhimento do preparo recursal EM DOBRO, sob pena de inadmissibilidade do presente apelo, nos termos do art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC/2015. Decorrido o lapso temporal assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Roberta Uchôa de Souza (OAB: 9349/CE) - Roberto Rivelino Cavalcante (OAB: 33252/CE) - Maximiano Silveira Araujo (OAB: 30626/CE)

Nº 0624136-33.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco BMG S/A - Agravada: Patrícia Sobreira Holanda Costa - Assim, não vislumbro, por ora, a presença dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, sendo prudente formar o contraditório judicial para, tão somente, no julgamento mérito do recurso de agravo de instrumento verificar a correção ou não da decisão interlocutória impugnada. Ante o exposto, em uma análise preliminar dos autos, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte agravante, sem prejuízo de posterior reavaliação. Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo de 15 (dez) dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente, a teor do art. 1.019, II, do CPC/15. Cumpridas todas essas determinações retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes Necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP) - Edner Goulart de Oliveira (OAB: 266217/SP)

DESPACHO

Nº 0003736-41.2012.8.06.0041/50000 - Embargos de Declaração Cível - Aurora - Embargante: Alfredo de Oliveira Neto - Embargado: Charque 2000 Itaperuna Indústria, Comércio e Distribuição de Charques Ltda ¿ Me - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Hiarles Eugênio Macedo Silva (OAB: 158779/SP) - Marcus Vinícius Fausto Lopes (OAB: 34279/CE) - Carlos Henrique de Lima Cosmo (OAB: 5446/AL) - Wemerson Leandro de Luna (OAB: 36113/CE)

Nº 0050364-85.2021.8.06.0037/50000 - Embargos de Declaração Cível - Ararenda - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Embargada: Francisca Maria de Sousa Nascimento Lima - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE) - José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE) - Tharrara Norens de Sousa Rodrigues (OAB: 44987/CE)

Nº 0050953-93.2020.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Silvany Maria dos Santos Almeida - Apelado: Djalma Adônio de Almeida - Considerando o pedido de concessão de gratuidade judiciária, feito pela Apelante apenas nessa instância, e considerando as disposições do art. 99, § 2º, do NCPC, intime-a para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovantes do preenchimento dos pressupostos para deferimento da medida, dentre os quais, como exemplo, cito: declaração de hipossuficiência e declarações de imposto de renda, e quaisquer outros documentos que entender conveniente. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Wellder Xavier Araújo (OAB: 299378/CE) - Rafael Lopes Sampaio Granjeiro (OAB: 43458/CE)

Nº 0105187-93.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: F. L. C. da S. - Embargada: Maria dos Santos Brito - Custos legis: M. P. E. - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB: 31726/CE) - Sérgio Brito de Oliveira (OAB: 24793/CE) - Luiz Gonzaga Pinto Neto (OAB: 11295/CE)

Nº 0201474-10.2022.8.06.0163/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Benedito - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargada: Geni Gonçalves da Silveira - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Dênio de Souza Aragão (OAB: 27990/CE) - Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30395/CE)

Nº 0621482-73.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Locamar Locadora de Veiculos Ltda - Agravado: Banco Sistema S/A - Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Mateus de Sousa Pinho (OAB: 40138/CE) - Daniel Battaglia de Nuevo Campos (OAB: 305561/SP) - Danthe Navarro (OAB: 315245/SP) - Flávio Junqueira Volpe (OAB: 305311/SP)

Nº 0621888-94.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maracanaú - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravado: I. B. F. R. P. G. B. F. - Custos legis: M. P. E. - Intime-se a parte agravada para, querendo,

manifestar-se sobre o recurso, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Marcelo Costa da Silva (OAB: 43205/CE)

Nº 0624207-35.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. - Agravada: Suerda Batista do Nascimento Fernandes - Do exposto, conheço do recurso e nego, no momento, a concessão do efeito suspensivo. Oficie-se ao Juízo originário, comunicando-o desta decisão. Ciência ao agravante. Na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer suas contrarrazões, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária. Cumpridas todas essas determinações e esgotados os prazos de resposta, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento (art. 1.020, NCPC). Expendientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0007299-14.2018.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Francisco Alberto Gonçalves Leandro - Apelado: POSTALIS - Instituto de Previdência Complementar - Apelado: Axa Seguros S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para retificar a autuação, conforme petição de fl. 818, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Thiago Gonçalves da Costa (OAB: 27787/CE) - Naiza de Cassia Oliveira Brito (OAB: 38786/CE) - Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 56630/RS) - Keila Chistian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP)

Nº 0025630-57.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Heloisa Maria Rocha Josino - Apelado: Banco do Brasil S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Cristiano Porto Linhares Teixeira (OAB: 21937/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Nº 0040878-78.2007.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A - Apte/Apdo: João Dantas de Aquino - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Vanessa Fernandes Costa Landim Saraiva (OAB: 26381/CE)

Nº 0042591-15.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Paulo César Souza Braga - Apelante: Neusa de Souza Braga - Apelante: Cláudio Fernando de Souza Braga - Apelante: Ana Maria Braga Capaccia - Apelante: Marileide da Silva Braga - Apelado: Gustavo Augusto Braga Neto - Apelada: Mabel Rolin Pinheiro Braga - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Ricardo Machado Lemos Dias (OAB: 13597/CE) - Alexandre Onofre Machado (OAB: 9489/CE)

Nº 0050350-90.2021.8.06.0170 - Apelação Cível - Tamboril - Apelante: Maria Martins Jorge - Apelado: Moura Serviços de Apoio Administrativo Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE) - Francisco Rudinei Soares de Souza (OAB: 23240/CE) - Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE) - Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE)

Nº 0200058-89.2022.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: U. V. C. de T. M. - Apelada: L. de O. T. R. P. E. A. T. - Custos legis: M. P. E. - Intime-se o genitor da parte autora, fls.852, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da petição da operadora de plano de saúde contida na fl. 862-863, bem como, se caso for, informar o endereço da genitora da parte autora. Expedientes necessários. - Advs: Eugênio Guimarães Calazans (OAB: 40399/MG) - Carlos Felipe Torres de Brito

(OAB: 19249/CE)

Nº 0563942-07.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Toyota do Brasil Ltda - Embargada: Maria da Penha Emerli Madeira - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, nos termos do art. 1.023, §2°, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza,. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: Raul Gazetta Contreras (OAB: 145241/SP) - Átila Gomes Ferreira (OAB: 20506/CE) - Ciro Daher de Freitas Mendes (OAB: 20507/CE) - Bruno Miguel Costa Felisberto (OAB: 16700/CE)

Nº 0892707-21.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: SJ Administração de Imóveis Ltda. - Apelada: Helena Rolim Gomes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE) - Marcelo Victor de Sousa (OAB: 23085/CE) - Rafaella Carneiro da Cunha Parahyba (OAB: 28645/CE) - Carlos Roberto do Vale Carvalho (OAB: 31408/CE) - Rafael Cavalcanti Fernandes Vieira (OAB: 31362/CE)

DESPACHO

Nº 0001200-50.2016.8.06.0192 - Apelação Cível - Iracema - Apelante: A. B. F. - Apelada: A. L. P. B. - Custos legis: M. P. E. - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Francisco Hugo Morais Lima (OAB: 35982/CE)

Nº 0010073-67.2023.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Elaine Vieira da Silva - Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Francisco de Assis - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Francisco Weverton Silva Oliveira (OAB: 44377/CE) - João Augusto Cruz Vieira da Cunha (OAB: 3538A/CE) - Gabriella Moura de Farias (OAB: 30534/CE)

Nº 0012812-12.2016.8.06.0086 - Apelação Cível - Horizonte - Apelante: A. B. L. D. - Apelado: I. B. L. - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator

Nº 0200328-94.2022.8.06.0045 - Apelação Cível - Barro - Apelante: João Paulo Morais dos Santos - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Cícero Anderson Morais Batista (OAB: 35348/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

Nº 0200457-08.2022.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva - Apelado: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 166290/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Nº 0240261-80.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: M. V. de V. - Apelado: A. I. dos S. de S. - Custos legis: M. P. E. - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: José Flávio Meireles de Freitas (OAB: 10883/CE) - Antônio Dantas de Alencar Filho (OAB: 5083/CE) - Antônio Fontenelle Dantas de Alencar (OAB: 24761/CE)

Nº 0255596-71.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Jorge Alexandre Costa Rolim Pereira - Apelado: Auto Peças Padre Cícero Ltda - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE) - Fernanda Nogueira Batista (OAB: 27153/CE)

Nº 0423824-78.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Luzanira Leite Campos - Apelado: GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Maria Socorro de Oliveira e Silva (OAB: 9668/CE) - Pedro Melo Lima (OAB: 2019/CE)

Nº 0900094-87.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: F. R. do N. - Apte/Apdo: J. M. A. - Custos legis: M. P. E. - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE) - Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE) - Francisco Cleuton Dias Monte (OAB: 16527/CE)

DESPACHO

Nº 0272017-39.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Antonio Jeison da Silva - Apte/Apdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Helderson Barreto Martins (OAB: 7525/SE) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

DESPACHO

Nº 0639056-80.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Boa Viagem - Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agravado: Jose Valci Bores do Nascimento - Agravado: Luiz Gonzaga Cavalcante - Agravado: Francisco Barbosa dos Santos - Agravado: Associação de Moradores do Vale Varzea da Paedra - Diante do exposto, a teor do que dispõe o art. 932, I , do CPC/2015 c/c art. 76, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/RITJCE, decreto a suspensão do processo, com o seu respectivo encaminhamento ao primeiro grau, onde deverá ser intimada(s) a parte exequente/recorrente, para, no prazo de 03 (três) meses, pronunciar-se como determinado pelo art. 687 e seguintes, sob pena de extinção do feito, como orienta o art. 485, IV, todos do CPC/2.015. Finalizadas as providências, retornem-me os autos do agravo conclusos. Expediente necessário. Forta - Advs: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB: 44565A/CE) - Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O. Rossiter (OAB: 44562/CE) - Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza (OAB: 44561A/CE)

DESPACHO

Nº 0218165-37.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Servcom Construções, Locações e Transportes Ltda. - Apelado: Cosampa Projetos e Construções Ltda. - Tendo em vista petição e documentos às fls. 670/674, intimem-se os causídicos, RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, inscrito OAB/CE nº 11.144; DALILA CARLOS DE CASTRO, advogada inscrita na OAB/CE nº 41.562; e EMANUELLY ARAÚJO VIEIRA, advogada inscrita na OAB/CE nº 36.216, para juntada aos autos procuração, DEVIDAMENTE ASSINADA, de representante legal da apelada, Cosampa Projetos e Construções Ltda. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Heladio Castelo Teixeira Leitao (OAB: 18142/CE) - Rafael Pereira de Souza (OAB: 11144/CE) - Emanuelly Araújo Vieira (OAB: 36216/CE) - Dalila Carlos de Castro (OAB: 41562/CE)

DESPACHO

Nº 0224632-32.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Lanna Luciana de Sousa Alves - Agravado: Claro S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP)

- Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS)

Nº 0621588-35.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: TN Emprendimentos e Construções Ltda - Agravado: Banco J. Safra S/A - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte agravada para, querendo, contra-arrazoar o recurso (art. 1.021, § 2º, do CPC). Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Paulo Roberto Lopes Júnior (OAB: 46673/CE) - Gabriel Marco Pimentel Archanjo de Oliveira (OAB: 41822/CE) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)

DESPACHO

Nº 0042359-87.2012.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: José Teófilo Carlos Furtado - Apelante: Maria de Fatima Mesquita Paiva Furtado - Apelada: Maria de Lourdes de Sousa Carvalho - Apelado: Antonio Gomes Carvalho - Apelado: Salveni de Oliveira Silva - Apelado: Espólio de Ernesto Sabóia de Figueiredo - Apelado: Antonio de Figueiredo Neto - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Albetisa Aguiar de Figueirêdo - Jean Marques de Morais (OAB: 25825/CE) - José Duarte Santana (OAB: 384/RN)

Nº 0050316-12.2020.8.06.0054 - Apelação Cível - Campos Sales - Apelante: Jacob Pereira da Silva - Apelado: Americanas S.A Em Recuperação Judicial - Apelado: Casa J Nakao Ltda - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Ingrid Caroline Andrade da Silva (OAB: 37855/CE) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 31478/CE) - Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP)

Nº 0050892-88.2021.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Jose Helio Alves Nascimento - Apelado: Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Felipe Nunes Ferreira (OAB: 42590/CE) - João Alberto Morais Borges Filho (OAB: 24881/CE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE)

Nº 0052421-11.2020.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apte/Apdo: Ana Paula Martins Pernambuco - Apte/Apdo: Eder Mourão Sá - Apte/Apdo: Gerardo de Oliveira Sá - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, INTIME-SE os apelantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrarem a incapacidade financeira de arcar com o preparo recursal, por meio da juntada das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios 2021 (ano-calendário 2020), 2022 (ano-calendário 2021) e 2023 (ano-calendário 2022), com base nos arts. 99, §2º, e 932, parágrafo único, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE) - Dayvidiane Nogueira de Lima (OAB: 29622/CE) - Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB: 13084/CE) - Aline Coelho de Sousa (OAB: 18952/CE)

Nº 0139317-12.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: MS Comércio de Motos Ltda - Apte/Apdo: Raul Eduardo Fontenelle Filho - Apte/Apdo: Léa Magalhães Barsi - Apte/Apdo: João Alexandre Celani Pinto - Apte/Apdo: Cristiane de Alencar Pinto - Apte/Apdo: Delano Botelho Belchior - Apte/Apdo: Odaléa Sombra Holube - Apte/Apdo: Ismênia Barreira Sombra - Apte/Apdo: Ully Sombra Holube - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE) - Odaléa Sombra Holube (OAB: 28616/CE)

Nº 0172401-43.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Meia Sola Acessórios de Moda Ltda. Arezzo, filial Loja Meia Sola AREZZO, CNPJ Nº 11.739.570/0004-67 - Apelante: Meia Sola Acessórios de Mota Ltda - AREZZO, CNPJ Nº 11.739.570/0001-14 - Apelante: MR Empreendimentos Imobiários Ltda - Apelante: Mussolini Rebelo Fortes - Apelante: Itala Padilha Fortes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas

de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE) - Manoel Mateus Júnior (OAB: 17180/CE) - Luis Henrique Costa Benevides (OAB: 13104/CE) - Jorge Aloisio Pires (OAB: 9982/CE) - Igor César Leite Pereira Martins (OAB: 30345/CE) - Fredy Jose Gomes de Albuquerque (OAB: 13083/CE)

Nº 0289271-25.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - Embargado: Randra Construtora Ltda. - Em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal) e às normas fundamentais do processo civil (arts. 1º, 7º, 9º e 10 do CPC), intime-se a parte embargada, por meio do(a) advogado(a) legalmente habilitado(a) e constituído(a) nos autos, para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos aclaratórios (art. 1.023, §2º, do CPC). Após, com ou sem manifestação do recorrido, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE) - Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE) - Mariana da Costa Cavalcante (OAB: 47199/CE)

Nº 0624168-38.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: POUSADA LÍRIO DOS CAMPOS LTDA - Isto posto, INTIME-SE a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar devidamente as partes do recurso (art. 932, parágrafo único, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: José Rocha de Paula Júnior (OAB: 40086/CE)

DESPACHO

Nº 0201781-20.2022.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: João Victor Sousa Garcia - Apelado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Shalon Michaelli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Marília Barbosa de Oliveira (OAB: 34374/CE)

Nº 0242781-42.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Marines de Meneses Sousa - Apelado: Itaú Unibanco S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Thaís de Oliveira Nogueira (OAB: 40775/CE) - Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ)

DESPACHO

Nº 0008254-25.2011.8.06.0101 - Apelação Cível - Itapipoca - Apelante: Construtora Silveira Salles Ltda - Apelado: Jânio Barbosa Araujo Moreira - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO - Advs: Paulo André Lima Aguiar (OAB: 10630/CE) - Albérico Teixeira de Matos (OAB: 5692/CE)

Nº 0009678-40.2012.8.06.0175 - Apelação Cível - Trairi - Apelante: Central Eólica Flexeiras I S/A - Apelado: Carlos Antônio Ferreira dos Santos - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 139, IX, do CPC, incumbe ao juízo condutor da causa determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Diante do exposto, determino: O envio deste caderno processual ao setor competente, para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, evitando-se futura arguição de nulidade processual (art. 272 do CPC). Intimação dos advogados de ambas as partes processuais, para informarem o seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, se as partes teriam disposição para transigir nos presentes autos e, se for o caso, juntarem ao caderno processual eventuais propostas de acordo, a serem deliberadas em audiência perante esta Relatoria, ou nos próprios autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE) - Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE) - Abel Carlos de Sousa Coutinho (OAB: 26114/CE)

Nº 0050617-13.2020.8.06.0133 - Apelação Cível - Nova Russas - Recorrente: Centro de Educação Profissional Integrada da Região Norte - CEPIR - Recorrente: Francisco Evandro Oliveira Moreira - Recorrida: Antonia Auxiliadora Rodrigues Alves, - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Leydson Ribeiro Braga (OAB: 37409/CE) - Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB: 44636/CE) - Raul de Souza Martins (OAB: 29863/CE)

Nº 0051660-16.2016.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Construtora C.S. Amado Ltda. - Apelado: José Eudson Coelho Bezerra - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Luciana Atta Sarmento (OAB: 51374/CE) - Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB: 29917/GO)

Nº 0055749-02.2020.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Dricos Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Em Recuperação Judicial - Apelado: CL Empreendimentos e Participações S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE) - Igor Góes Lobato (OAB: 307482/SP)

Nº 0137008-13.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ana Nery Carneiro da Mota - Apelante: Antonia Gisela Carneiro da Mota Braga - Apelado: Hospital Central de Fortaleza Ltda - ME - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB: 25959/CE) - Jose Rinaldo Pereira Pequeno (OAB: 31643/CE) - Sérgio Raymundo Bayas Queiroz (OAB: 15798/CE) - Dráuzio Cortez Linhares (OAB: 16424/CE)

Nº 0180384-54.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda - Apte/Apdo: Bspar Incorporações Ltda. - Apte/Apdo: Rafael Feijó Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE) - Luiz Ferreira da Silva Junior (OAB: 18096/CE)

Nº 0192727-87.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Intersystem Comércio e Serviços de Informática Ltda - Apelado: Envision Industria de Produtos Eletronicos Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Rodrigo Gondim de Oliveira (OAB: 13859/CE) - Sadi Bonatto (OAB: 10011/PR)

Nº 0200291-17.2023.8.06.0115 - Apelação Cível - Limoeiro do Norte - Apelante: Juraci Evangelista da Silva - Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Carlos Eduardo Celedônio (OAB: 18628/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0200409-55.2022.8.06.0041 - Apelação Cível - Aurora - Apelante: ASBAPI - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Apelada: Valeska Castro Coutinho - Diante do exposto, determino o envio dos autos em epígrafe à Coordenadoria de Distribuição da Secretaria Judiciária, a fim de que sejam redistribuídos na competência das Câmaras de Direito Privado, a teor dos artigos supramencionados. Ciência às partes. Dê-se baixa no acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora - Advs: Patrícia Cavalcante Guimarães (OAB: 55004/DF) - Amanda Pinto Paiva (OAB: 61259/DF) - Thanara Paulino de Almeida (OAB: 30081/CE) - Elisyanne Maria do Nascimento Gonçalves (OAB: 40487/CE)

Nº 0200409-55.2022.8.06.0041 - Apelação Cível - Aurora - Apelante: ASBAPI - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Apelada: Valeska Castro Coutinho - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Patrícia Cavalcante Guimarães (OAB: 55004/DF) - Amanda Pinto Paiva (OAB: 61259/DF) - Thanara Paulino de Almeida (OAB: 30081/CE) - Elisyanne Maria do Nascimento Gonçalves (OAB: 40487/CE)

Nº 0205077-92.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Marco César Aguiar Lima - Apelado: Azul Linhas

Aéreas Brasileiras S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Daniel Augusto Braga Junqueira (OAB: 320646/SP) - Ana Luiza Gossn Constantini (OAB: 407825/SP) - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP)

Nº 0210527-16.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ana Maria Rocha de Oliveira - Apelante: João Gleison Nogueira Ferreira - Apelada: Laurenora Dilenir de Paiva - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Washington Nogueira de Sousa (OAB: 30147/CE) - Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE) - Dall Alberto Jucá Pereira Silva (OAB: 35331/CE) - Daniel de Pontes Alves (OAB: 27871/CE)

Nº 0223069-03.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Carneiro de Melo Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: Tim S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Murilo da Silva Amorim (OAB: 40566/CE) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) - Christianne Gomes da Rocha (OAB: 37188A/CE)

Nº 0239376-95.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Jonathan Araújo Mendes - Apelado: Via S.A. - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Anna Paula Vieira de Sousa Alves (OAB: 37765/GO) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 40797A/CE)

Nº 0636069-37.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Icapuí - Agravante: Geisa Lopes Silva - Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Agravado: Unibanco Aig Seguros S/A - Intime-se a parte agravante para falar sobre a possível intempestividade reursal, suscitada pela agravada nas contrarrazões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes Necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Wamberto Balbino Sales (OAB: 6846/PB) - Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

Nº 0636069-37.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Icapuí - Agravante: Geisa Lopes Silva - Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Agravado: Unibanco Aig Seguros S/A - DESPACHO Defiro a gratuidade judiciária em favor do agravante, porquanto demonstrada sua hipossuficiência. Atento às peculiaridades do caso concreto, em que pesem os argumentos apresentados na exordial deste recurso, mostra-se mais prudente primeiro formar o contraditório judicial, uma vez que o pedido liminar se confunde com o próprio mérito recursal. Assim com fundamento no art.1.019, II do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta a este Agravo de Instrumento, no prazo legal. Expedientes Necessários. Fortaleza, 1º de novembro de 2023 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Wamberto Balbino Sales (OAB: 6846/PB) - Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

DESPACHO

Nº 0050772-83.2021.8.06.0067 - Apelação Cível - Chaval - Requerente: Rozi Ferreira de Morais - Reclamado: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Considerando a interposição recíproca de apelação, intimem-se as partes, para, se assim desejarem, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, respectivamente, às fls. 105-110 e 113-132, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §5º do artigo 1003 do NCPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO) - Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA)

Nº 0162787-38.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Alexandre de Castro Cals Gaspar - Apelada: Maria Elienice Lima Nobre - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Vládia dos Santos Mamede (OAB: 21499/CE) - Helson Lima Maia Júnior (OAB: 22455/CE)

Nº 0201000-82.2022.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Lucineide Xavier Santiago - Apelado: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus

endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE) - Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE)

Nº 0201000-82.2022.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Lucineide Xavier Santiago - Apelado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, determino o cancelamento dos Termos de Distribuição e de Registro e Autuação de págs. 198/199, e a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que o recurso seja novamente distribuído, desta feita a um dos membros das Câmaras de Direito Privado desta Corte, na forma regimental (arts. 15, I, “a”, e 17, I, “d”, RITJCE). Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de março de 2023 Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE) - Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE)

Nº 0433419-04.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Carlos Feitosa de Albuquerque Lima - Apelante: Cristina Aparecida Babadopulos Feitosa de Albuquerque Lima - Apelado: Shopping Aldeota Expansão Ltda - Diante do exposto, determino o envio dos autos ao setor competente para, se for o caso, retificar a autuação, observando a existência de eventual pedido de intimação exclusiva, com o fito de evitar futura nulidade processual, nos termos do artigo 272 do CPC, bem como proceder a intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para fornecerem seus endereços eletrônicos e de seus constituintes, atualizados, e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem disposição para transigir e, se for o caso, apresentarem proposta de acordo. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE) - Rafael Florêncio Ramalho Batista (OAB: 17334/CE)

DESPACHO

Nº 0623974-38.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: D. M. M. G. - Agravado: C. H. G. S. - Custos legis: M. P. E. - Assim, pelas razões expostas, indefere-se a antecipação da tutelarecursal, restando mantida a sua integra a decisão monocrática adversada. Comunique-se, com urgência, o Juízo monocrático. Vista à parte agravada para se desejar, contrarrazoar o presente recurso no prazo que lhe compete. Após, sem mais tardança, ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 26 de março de 2024 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Herman Cristian Ribeiro Batista (OAB: 17139/CE)

DESPACHO

Nº 0272754-42.2022.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Paschoal de Castro Alves - Agravante: Amailza Soares Paiva - Agravado: Chase Manhattan Holdings Ltda - Intime-se o agravado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o presente recurso, na forma do § 2º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil. Empós, voltem-me conclusos para análise. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUÍZA CONVOCADA ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024 Relatora - Advs: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE) - Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE) - Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB: 299392/SP)

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 366

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

122 - **0620470-58.2022.8.06.9000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Agravante: Mara Layanne Moura dos Santos Soares. Advogada: Barbara Ariel Pitombeira Gadelha (OAB: 41567/CE). Agravado: Banco Daycoval S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Agravado: Nexus Soluções Financeiras e Serviço de Informações Cadastrais EIRELI. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

123 - **0036950-33.2014.8.06.0112/50002** - **Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Francisco Gil Cruz de Alencar. Embargante: Elda Maria Nogueira Alencar. Advogado: João Augusto Cruz Vieira da Cunha (OAB: 3538A/CE). Advogada: Nayara Nagle Carvalho Fernandes (OAB: 29394/CE). Embargado: José Ronaldo Gonçalves Silva. Embargada: Keli Conceição Muniz Silva. Advogada: Cíntia Vieira Pereira Bringel (OAB: 20569/CE). Advogado: Danilo Bringel Sampaio (OAB: 33248/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

124 - **0006383-77.2018.8.06.0112/50000** - **Agravo Interno Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Agravada: Maria Graciete de Lima. Advogada: Joice Cristina de Mello Fiorelli (OAB: 31868B/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

125 - **0107429-54.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Advogado: Nei Calderon (OAB: 33485/CE). Apte/Apdo: Laís Lima Quintino. Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

126 - **0024223-60.2009.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Apelante: Luiz Carlos Bezerra Correia. Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior (OAB: 9078/CE). Apelado: Jandaia Indústria Ltda. Advogada: Camila Marques Martins (OAB: 15249/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

127 - **0519998-66.2011.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Apelante: Aidil Aragão Santos. Advogado: Augusto Ranieri Brito (OAB: 9532/CE). Apelado: Planos Técnicos do Brasil S/A. Advogado: Paulo André Lima Aguiar (OAB: 10630/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

128 - **0118232-33.2017.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/22ª Vara Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

129 - **0164523-23.2019.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/18ª Vara de Família. Embargante: M. A. S. de O.. Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE). Embargada: Maria Wládia Silva de Oliveira Branco. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

130 - **0624236-56.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: L. K. T. S.. Advogada: Francisca Dara Oliveira Silva (OAB: 42902/CE). Advogada: Rebeca Pereira de Lacerda Cavalcante (OAB: 41681/CE). Agravado: P. H. de O. S.. Advogado: Manoel Carneiro Filho (OAB: 10249/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

131 - **0624805-57.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior. Advogado: Cícero Roberto dos Santos Lima (OAB: 40131/CE). Agravada: M. V. B. V.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

132 - **0004953-54.2017.8.06.0103** - **Apelação Cível** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Apelante: Luis Ribeiro de Andrade. Advogado: Abraão Lincoln Aprígio dos Santos (OAB: 19295/CE). Apelado: Francisco Monteiro da Silva. Apelada: Silvia Helena da Silva Monteiro. Advogado: Honório Francelino (OAB: 15075/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

133 - **0051492-45.2021.8.06.0101/50000** - **Agravo Interno Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Agravada: Antonia Inacio de Sousa. Advogado: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

134 - **0027814-50.2018.8.06.0151** - **Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Aluizio Gomes de Sousa. Apelante: Francisco Genilton de Souza. Apelante: Francisco Marcos de Sousa. Apelante: Jose Wilson Gomes de Souza. Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB: 12257/CE). Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo (OAB: 45018/CE). Apelante: Edivaldo de Sousa. Apelante: Francisco Inacio Alves. Apelante: Francisco Jose Inacio da Silva. Apelante: Jose Sidney Ferreira de Souza. Apelante: Francisco Ferreira Lima. Apelante: Jose Wilson Ferreira. Apelado: Manoel de Sousa. Advogada: Flávia Regina Cabral de Oliveira (OAB: 29485/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

135 - **0121191-40.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: José Felix de Souza. Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos (OAB: 14623/CE). Advogado: João Vitor Macêdo Gonçalves Fechine (OAB: 44087/CE). Apelada: Jocicleide Alves Goiabeira. Advogada: Samara Moura do Nascimento (OAB: 41034/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

136 - **0638282-50.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Agravante: Transnordestina Logística S/A. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Agravado: Bráulio Gomes de Lima. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

137 - **0638282-50.2022.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Agravante: Transnordestina Logística S/A. Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Agravado: Bráulio Gomes de Lima. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

138 - **0051451-31.2021.8.06.0052** - **Apelação Cível** - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: José Roberto Pinheiro Milfont. Advogado: Isaac Lima Gomes (OAB: 30722/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

139 - **0639564-26.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Agravante: L. de A. C.. Advogada: Priscila Rocha de Araújo Bastos (OAB: 22006/CE). Agravado: F. J. A. de M. P.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

140 - **0245106-24.2021.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: 27988/CE). Agravado: Francisco Cleirton Raquel de Freitas. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

141 - **0178641-04.2019.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara de Família. Embargante: E. F. B. C.. Advogada: Amanda Gomes Albuquerque (OAB: 37455/CE). Embargada: S. R. C. R. P. R. F. P. U. R.. Advogado: Emmanuel Fontenele de Araujo (OAB: 26688/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

142 - **0020662-61.2017.8.06.0158** - **Apelação Cível** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelante: Zacarias Bandeira Gonçalves. Advogada: Maria Lilliana Gonçalves da Silva (OAB: 33204/CE). Apelado: Antenor Silva de Araujo.

Advogada: Ticiana Sampaio de Almeida Abreu (OAB: 21817/CE). Advogada: Maria Denise de Brito Mendonça Bezerra (OAB: 26981/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

143 - **0202211-19.2022.8.06.0064/50000** - **Agravo Interno Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Agravado: Jose Welder de Lima Silva. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

144 - **0186387-20.2019.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apte/Apdo: Banco GM S/A. Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB: 13908/BA). Apte/Apdo: Elba Vieira de Magalhães. Advogada: Fabiana Regia Barroso Bastos Benevides (OAB: 10744/CE). Apelado: Mucuripe Veículos - Comércio e Serviços Ltda.. Advogado: Aloisio Cavalcânti Júnior (OAB: 12426/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

145 - **0200028-80.2022.8.06.0030** - **Apelação Cível** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Apelante: AGOSTINHO SOARES DA SILVA. Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB: 23716/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB: 28478/BA). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

146 - **0179199-15.2015.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/9ª Vara Cível. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP). Agravado: Conde Frota Participações S/A. Advogado: Aloisio Cavalcânti Júnior (OAB: 12426/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

147 - **0625708-58.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Agravante: Francisco de Assis Vieira Sales. Advogada: Dayse de Lima Vieira Bicho (OAB: 26472/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

148 - **0264118-87.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Adriana de Souza. Advogado: Helderson Barreto Martins (OAB: 7525/SE). Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

149 - **0003822-71.2019.8.06.0136** - **Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: J. P. M. L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

150 - **0200903-48.2022.8.06.0160** - **Apelação Cível** - Santa Quitéria/1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Maria do Socorro da Silva Oliveira. Advogado: Antônio Fabrício Martins Sampaio Silva (OAB: 43412/CE). Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Apelado: SEBRASEG Clube de Benefícios Ltda.. Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS). Advogada: Joana Goncalves Vargas (OAB: 75798/RS). Advogada: Sofia Coelho Araujo (OAB: 40407/DF). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

151 - **0204507-93.2022.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 33485/CE). Apelado: Thaís Araújo Siebra. Advogado: Francisco Alves Linhares Neto (OAB: 36353/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

152 - **0291125-54.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Apelante: I. N. da S.. Advogado: Leonel Caminha Linhares (OAB: 42600/CE). Advogado: Plinio Victor Machado Oliveira (OAB: 44744/CE). Apelado: J. V. S. dos S. R.. Def. Público: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (OAB: EC). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

153 - **0627548-06.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Agravante: Raimunda da Silva Freitas. Advogado: Carlos Eduardo Celedônio (OAB: 18628/CE). Advogada: Weruska Wasny da Silva Celedônio (OAB: 36522/CE). Agravado: BP Promotora de Vendas Ltda. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

154 - **0200116-02.2022.8.06.0101** - **Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Antonia Clemilda Quinto de Matos. Advogada: Dhessica Kesley dos Santos Pires (OAB: 44088/CE). Apelado: Magazine Luiza S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

155 - **0008812-38.2019.8.06.0126** - **Apelação Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: Luiza Tidorio de Araújo. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

156 - **0050192-53.2021.8.06.0164** - **Apelação Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: José Josivan Moreira da Silva. Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB: 42079/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

157 - **0276240-35.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apelante: Maick Ferreira Alves Cruz. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

158 - **0200183-50.2022.8.06.0041** - **Apelação Cível** - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Apelado: Miguel Oliveira Araujo. Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB: 25810/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

159 - **0284516-89.2021.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Joangela da Costa Barbosa.

Advogado: Carolina Rocha Botti (OAB: 46197A/CE). Apelado: Claro S/A. Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB: 45497A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

160 - **0198258-47.2019.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Francisco das Chagas Ventura. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

161 - **0201777-67.2022.8.06.0084** - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Terezinha de Melo Ferreira. Advogado: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

162 - **0201323-14.2022.8.06.0173** - **Apelação Cível** - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Apelante: Maria Julia de Queiroz. Advogado: José Inácio Ferreira de Vasconcelos (OAB: 47186/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

163 - **0200238-14.2022.8.06.0166** - **Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: José Pinheiro dos Santos. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

164 - **0205503-91.2022.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Apelante: N. R. P.. Advogado: Francisco Antônio Alves Fernandes (OAB: 46714/CE). Advogado: Natanael dos Santos Portela (OAB: 44415/CE). Apelada: J. M. da S. R.. Genitora: V. M. da S. S.. Advogado: Joaquim Acrísio de Aguiar Júnior (OAB: 23137/CE). Advogada: Erica Miranda Bezerra (OAB: 47723/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

165 - **0200569-82.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelado: Mario Balbino dos Santos. Advogado: Antonio Euberlan Rodrigues Lima (OAB: 40660/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

166 - **0229426-28.2023.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaucard S/A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 26502/CE). Agravado: Manoel Geomar Duarte. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

167 - **0029844-14.2018.8.06.0101** - **Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Nildo Carneiro de Couto. Advogada: Inês Veras Santos do Nascimento (OAB: 45637/CE). Requerente: Agostinho Eudes Sobrinho. Requerente: Jose Antenor de Couto. Requerente: Francisca Neide Couto de Sousa. Requerente: Jose Neudo do Couto. Apelado: José Pontes Teixeira. Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB: 20064/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

168 - **0200630-32.2023.8.06.0064/50000** - **Agravo Interno Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

169 - **0000420-56.2018.8.06.0155** - **Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: F. J. da S. S.. Def. Público: D. P. - V. S.. Apelado: K. W. S.. Advogado: Laécio de Sousa Lima (OAB: 30005/CE). Repr. Legal: W. K. M. S.. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

170 - **0634482-77.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Sobral/1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Agravante: G. B. A. R.. Advogada: Ivana Mercia Aragao Mendes (OAB: 21749/CE). Agravada: J. A. T. B.. Agravada: P. T. B. A. R. R. P. J. A. L. T.. Advogada: Mikaelle Mendes Vasconcelos (OAB: 25806/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

171 - **0021295-04.2019.8.06.0158** - **Apelação Cível** - Russas/1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Apelado: Francisco Rogerio da Silva. Advogado: Fagner Xavier Gomes (OAB: 30339/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

172 - **0004180-17.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Agravante: Banco Pan S/A. Advogado: Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE). Agravada: Maria das Graças da Silva do Nascimento. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

173 - **0200482-66.2022.8.06.0125** - **Apelação Cível** - Missão Velha/Vara Única da Comarca de Missão Velha. Apelante: Vandilce Lucena Soares. Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP). Apelado: Avon Cosméticos Ltda. Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 30035A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

174 - **0200869-44.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: ALZINETE IDALINA DE LIMA PINHEIRO. Advogado: Adenilson Borges de Oliveira Rosa (OAB: 17627A/MA). Apelado: Banco Olé Consignado S/A. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

175 - **0637729-66.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: Antonia Pires de Paiva. Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE). Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

176 - **0637842-20.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP). Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP). Agravado: Heber Quinderé Júnior. Agravado: Enísio Cordeiro Gurgel. Agravado: Francisco Dias de Paiva Filho. Agravado: Thor London Quindere. Agravado: Alfran Peixoto. Advogado: Heber Quinderé Júnior (OAB: 4328/CE). Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

177 - **0637842-20.2023.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Agravante: Enísio Cordeiro Gurgel. Agravante: Alfran Peixoto. Agravante: Heber Quinderé Júnior. Agravante: Thor London Quindere. Agravante: Francisco Dias de Paiva Filho. Advogado: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE). Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Advogado: Alfran Peixoto (OAB: 2253/CE). Advogado: Thor London Quindere (OAB: 12401/CE). Advogado: Heber Quinderé Júnior (OAB: 4328/CE). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP). Advogado: Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB: 272393/SP). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

178 - **0200619-24.2023.8.06.0154** - **Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apte/Apdo: Francisco Helder Nascimento dos Santos. Advogado: João dos Santos Mendonça (OAB: 45455A/CE). Apte/Apdo: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

179 - **0218348-37.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Apelante: Gustavo da Silva Procopio. Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 45263A/CE). Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

180 - **0201610-84.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apte/Apdo: Terezinha Holanda Pimentel. Advogado: Anna Ronneria Lacerda Souza (OAB: 62386/DF). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

181 - **0001444-59.2019.8.06.0099** - **Apelação Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Joana Darc Silva da Conceição Cruz. Apelante: Horacio Pereira Cruz Junior. Advogada: Ana Paula Chaves Aguiar Martins Sousa (OAB: 27662/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

182 - **0242471-36.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: J. Colares Imobiliária Ltda.. Advogada: Suzana de Vasconcelos Barros Marussi (OAB: 11028/CE). Advogada: Milena Oliveira Filgueiras (OAB: 10931/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

183 - **0204160-10.2021.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: João Paulo Arruda Barreto Cavalcante (OAB: 22880/CE). Advogado: Raphael Abreu Lima (OAB: 37405/CE). Apelado: TSR Construções Ltda. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

184 - **0039017-57.2007.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Apelante: Roberto de Castro Goncalves. Advogado: Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB: 23926/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

185 - **0200024-60.2022.8.06.0089** - **Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelada: Maria Lourdes Rocha. Advogado: José Lucas da Costa Silva (OAB: 43057/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

186 - **0200153-02.2023.8.06.0131/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Mulungu/Vara Única da Comarca de Mulungu. Embargante: Antonia Barroso Meruoca. Advogada: Thais de Mendonça Angeloni (OAB: 25695/CE). Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

187 - **0206662-29.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: X. L. V. e outro. Advogado: Lucas Vale Menescal (OAB: 18779/CE). Advogado: Caio Menescal Reis (OAB: 32224/CE). Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

188 - **0009472-32.2019.8.06.0126** - **Apelação Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apte/Apdo: Maria Teixeira Ricarte. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

189 - **0621368-37.2024.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Nordeste Aquicultura e Piscicultura do Ceará Ltda. Advogado: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE). Agravado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

190 - **0624076-60.2024.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento**. Agravante: Sociedade Regional de Ensino e Saúde LTDA. Advogado: Fabricio Augusto Baggio Guersoni (OAB: 168740/SP). Agravada: Michelle Carvalho de Sales. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

191 - **0205934-91.2023.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP). Apelada: Luana Beatriz de Sousa Lira. Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

192 - **0620831-75.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Agravante: Marcia Maria Ricardo

Coutinho. Advogada: Ana Cristina Bomfim Farias (OAB: 9669/CE). Agravado: Pancostura S/A Industria e Comercio. Advogada: Luciana Tacola Becker (OAB: 15911/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

193 - **0621974-02.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Agravante: Maria Alves Marinho. Advogado: Alisson Ferreira Alves (OAB: 41131/CE). Agravado: José Leonardo Neto. Agravado: Francisco Gomes das Chagas. Agravada: Maria Gomes de Souza. Advogada: Tânia Regina Soares de Lima (OAB: 6154/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

194 - **0013642-89.2019.8.06.0112/50000** - **Agravo Interno Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP). Agravada: Helena Maria Sampaio de Figueiredo. Advogado: Antônio Siralan Sabiá (OAB: 35929/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

195 - **0281704-74.2021.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apelante: Flávio Araújo Costa. Advogado: Cristiano Ribeiro Araújo Maia (OAB: 26804/CE). Apelado: Vale Imobiliária. Advogado: Ivan Carneiro Vieira (OAB: 15792/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

196 - **0634578-92.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/2ª Vara de Sucessões. Agravante: Aluizia Lima de Freitas. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Agravada: Andressa Freire Mota. Agravada: Daniele Ciriaco Claudio Mota. Agravada: Adriana Claudia Silva Mota. Agravada: Andreza Ferreira Mota Franco. Agravada: Tatiana Frota Mota Barreira Romcy. Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

197 - **0634930-50.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Sucessões. Agravante: Francisca Margarida Fernandes. Advogada: Adelia Cristina Fonseca Lindoso Melo (OAB: 13488/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

198 - **0264832-47.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Tatiane Moreno da Silva. Advogado: Helderson Barreto Martins (OAB: 48827/CE). Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

199 - **0635648-47.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: J. S. de L. R. P. R. S. de A.. Advogado: Victor Saldanha Fontenele (OAB: 16535/CE). Advogada: Maria Cristina Soares Rocha (OAB: 21404/CE). Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

200 - **0635648-47.2023.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: João Silva de Lemos. Repr. Legal: Raphaela Silva de Araújo. Advogado: Victor Saldanha Fontenele (OAB: 16535/CE). Advogada: Maria Cristina Soares Rocha (OAB: 21404/CE). Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

201 - **0052057-05.2021.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Apelante: F. F. de S.. Apelante: M. I. S. de O. C.. Advogado: Dyego Sousa de Barros (OAB: 35961/CE). Advogada: Nayana Mara Bezerra Calixto (OAB: 35547/CE). Advogado: Reginaldo Rodrigues Ponte Junior (OAB: 30669/CE). Apelada: S. M. da C.. Advogada: Adriana Vieira do Vale (OAB: 28032/CE). Apelada: B. M. da C.. Apelada: M. do S. da C.. Apelado: F. S. da C.. Advogado: José Inácio Linhares (OAB: 16526/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

202 - **0200177-76.2022.8.06.0030/50000** - **Agravo Interno Cível** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Agravado: Antonio Pereira da Silva. Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB: 23716/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

203 - **0200039-06.2022.8.06.0129** - **Apelação Cível** - Marco/2ª Vara da Comarca de Marco. Apelante: J. C. S.. Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB: 12659/CE). Advogado: Domingos Sávio Santos de Oliveira Filho (OAB: 45768/CE). Advogada: Ronizia Aurea de Vasconcelos (OAB: 24162/CE). Apelado: F. T. F. S., R. P. F. K. A. F.. Advogado: Marcos Antônio Alves da Silva (OAB: 29296/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

204 - **0201124-61.2022.8.06.0053/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Embargada: Maria do Rosário de Araújo. Advogado: Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

205 - **0200910-79.2023.8.06.0071/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Socorro Alves da Costa. Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP). Embargado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

206 - **0155899-19.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara de Família. Apelante: C. V. F. M., V. C. F. M., C. E. F. M. e M. F. F.. Def. Público: D. P. do E. do C.. Repr. Legal: T. F. da S.. Apelado: C. A. M. de O.. Def. Público: D. P. - V. S.. Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

207 - **0189886-80.2017.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogada: Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Apelada: Debora Freitas de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

208 - **0621874-13.2024.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Sunset Bar Ltda. Agravante: Pedro Thierry Magalhaes Lira. Agravante: Rita Maria Magalhães. Advogado: Roberto Wellington Vieira Vaz Júnior (OAB: 38788/CE). Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

209 - **0621874-13.2024.8.06.0000/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Sunset Bar Ltda. Advogado: Roberto Wellington Vieira Vaz Júnior (OAB: 38788/CE). Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

210 - **0051434-72.2021.8.06.0091** - **Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelada: Antonia Moreira da Silva Pereira. Advogado: Lucas Palmeira Dantas (OAB: 37626/CE). Advogado: Maykson Alves Clemente (OAB: 36788/CE). Advogado: Jakson Rodrigues de Souza (OAB: 36809/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

211 - **0245076-18.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Donisethi Teixeira Lelis Junior. Advogada: Fabiana Barrocas Alves Farah (OAB: 35721/CE). Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogada: Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

212 - **0204016-83.2022.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Ana Kelle da Silva. Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS). Apelado: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

213 - **0296452-77.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/32ª Vara Cível. Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE). Advogado: Gustavo de Sousa Lopes (OAB: 18095/CE). Advogado: Evandro Lima de Oliveira (OAB: 4448/CE). Advogada: Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

214 - **0234283-20.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/32ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

215 - **0052595-34.2021.8.06.0151** - **Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Maria da Conceicao de Aguiar. Advogado: Felipe Nunes Mendes (OAB: 34064/CE). Advogado: Francisco Ramon Holanda dos Santos (OAB: 24164/CE). Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

216 - **0009645-50.2012.8.06.0175** - **Apelação Cível** - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Advogada: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE). Apelado: Imobiliária Raimundo Maciel Ltda. Advogado: Evandro Mario Matos Coelho (OAB: 17628/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

217 - **0102107-39.2007.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: Verona Administradora de Imóveis Ltda. Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Apelado: CABEC ¿ Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará. Advogada: Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE). Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Advogado: Diego Parente de Freitas (OAB: 31347/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

218 - **0127588-18.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apelante: Pauliana Silva de Lima. Advogada: Camila Vieira Castelo Branco Lobão (OAB: 39953/CE). Apelante: Telefônica Brasil S/A. Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 310300/SP). Apelado: VJ Consultoria e Serviços de Arquitetura Ltda ME. Apelado: ACCP - Assessoria e Consultoria na Cadeia de Alimentos e Tecnologia Ltda ME. Apelado: Vinícius Rodrigues de Castro e Silva. Apelado: Tiago Bastos Vasques. Advogada: Fabíola Fernandes Feijó (OAB: 19564/CE). Terceiro: GNG - Comércio e Serviços Telecom Ltda - EPP. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

219 - **0126921-66.2017.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/23ª Vara Cível. Apelante: Camila Raquel Costa Rodrigues. Advogado: Luís Edilson de Sousa (OAB: 25369/CE). Apelado: Barra Comercial de Carnes Ltda. Advogado: Antônio César de Araújo Freitas (OAB: 4695/MA). Advogado: Ruy Eduardo Villas Boas Santos (OAB: 4735/MA). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

220 - **0003121-06.2000.8.06.0095** - **Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Edgard Corrêa Neto. Apelante: Mônica Maria de Almeida Corrêa. Advogado: Fábio Pontes Lopes (OAB: 29107/CE). Advogado: Mohamede Taumaturgo Passos Mourao (OAB: 31900/CE). Apelada: Francisca Ivna Mororo. Advogado: Francisco Fábio Pereira Pinto (OAB: 7320/CE). Apelado: Francisco Luiz Castelo Branco. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

221 - **0213160-44.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/6ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Flávia Manuella Monteiro Pinheiro (OAB: 25609/CE). Advogado: Matheus de Paulo Pessoa (OAB: 38819/CE). Advogado: Ana Lúcia Antinolfi (OAB: 25812/RS). Advogado: Clayton Möller (OAB: 21483/RS). Advogado: Osíris Antinolfi Filho (OAB: 22189/RS). Apelado: Rosangela R de Lima. Apelada: Rosangela Rodrigues de Lima. Apelado: Francisco Ruens Mendonça de Santiago. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

222 - **0627332-16.2021.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Agravante: Espólio de Pedro Soares Lima,. Inventariante: Antônia Lima Barbosa. Advogado: Anderson Mendes Alcântara (OAB: 38113/CE). Agravado: Edvaldo Carlos de Oliveira. Advogado: Virgílio Paulino Soares (OAB: 6258/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

223 - **0198553-84.2019.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: Adriano Marques de Azevedo. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Apelado: Banco Votorantim S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

224 - **0203999-15.2012.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Apelante: Luiz Gonzaga da Frota Passos Junior. Apelante: Kattia Maria Colares Passos. Advogado: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB: 6622/CE). Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Moisés Neto de Oliveira (OAB: 8012/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

225 - **0627771-27.2021.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Agravante: Manhattan Incorporação e Construção Ltda.. Agravante: Manhattan Beach Riviera Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Advogada: Renata Carvalho Freire (OAB: 27057/CE). Agravada: Antonia Neuma Mota Moreira Dias. Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira (OAB: 21937/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

226 - **0048415-94.2016.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Roberto Martins de Oliveira. Advogado: Jonas Ribeiro Gomes de Matos (OAB: 24508/CE). Advogado: José Aderson Siebra Júnior (OAB: 35306/CE). Apelante: Comercial e Representação São Pedro Ltda. Apelado: Cicero Fabio de Carvalho. Apelada: Marilene Ferreira de Carvalho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

227 - **0051696-43.2021.8.06.0084** - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Maria Neusa Paiva da Silva. Advogado: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

228 - **0636213-45.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/22ª Vara Cível. Agravante: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda - UNIFAMETRO. Advogado: Aloisio Pereira Neto (OAB: 13167/CE). Agravada: Izabela Trajano dos Santos. Advogada: Nádia Maria Sarmento Guedes (OAB: 32488/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

229 - **0200317-29.2022.8.06.0154** - **Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: J. V. R. de L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Y. M. de L., R. P. E. M. de S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

230 - **0621745-42.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Agravante: M. F. P.. Agravante: M. I. F. de L. R. P. M. F. P.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Agravado: Joantan José de Lima. Advogado: Lucas Figueira de Albuquerque (OAB: 47143/CE). Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

231 - **0621979-24.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/15ª Vara de Família. Agravante: W. S. de S. F.. Advogada: Lorena Sousa Marques (OAB: 38696/CE). Advogado: Érika Alves Vieira (OAB: 42001/DF). Agravado: S. M. L. de S. R. P. D. L. de S. C.. Advogada: Andréa Freitas Pinheiro Maciel (OAB: 34176/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

232 - **0623890-71.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Agravante: L. M. B. D., R. P. M. M. B.. Advogada: Gabriela Pimentel Pessoa (OAB: 20680/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Agravado: L. V. D. L. F.. Advogada: Raquel Maria de Siqueira Teixeira Alencar (OAB: 36489/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

233 - **0623890-71.2023.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/7ª Vara de Família. Agravante: L. M. B. D., R. P. M. M. B.. Advogada: Gabriela Pimentel Pessoa (OAB: 20680/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Agravado: L. V. D. L. F.. Advogada: Raquel Maria de Siqueira Teixeira Alencar (OAB: 36489/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

234 - **0201157-55.2022.8.06.0084** - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apte/Apdo: Francisco Bernardino de Souza. Advogado: William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

235 - **0624833-88.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Agravante: Adriana Inacio Ferreira. Agravante: Claudenir Fernandes Pereira. Agravante: Edinara de Oliveira Barros. Agravante: José Bento da Costa. Agravante: Walmir Batista dos Santos. Agravante: Francisco Wesley Faustino de Lima. Advogado: Diego Luis Sousa Martins (OAB: 40869/CE). Advogado: Breno de Sousa Vital (OAB: 35045/CE). Agravado: Neuton Nascimento Bezerra. Advogada: Virginia Maria Lima Bezerra (OAB: 9879/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

236 - **0200085-82.2023.8.06.0121** - **Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Antonio Herculano Neto. Advogado: Diego Hyury Arruda (OAB: 36038/CE). Advogado: João Victor Souza Albuquerque (OAB: 46784/CE). Apelado: Banco Daycoval S.a.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

237 - **0200086-67.2023.8.06.0121** - **Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Antonio

Herculano Neto. Advogado: João Victor Souza Albuquerque (OAB: 46784/CE). Advogado: Diego Hyury Arruda (OAB: 36038/CE). Apelado: Banco Daycoval S.a.. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32401/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

238 - **0050614-09.2021.8.06.0041** - **Apelação Cível** - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Apelada: Josefa Saldanha dos Santos. Advogado: Cicero Juarez Saraiva da Silva (OAB: 22078/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

239 - **0626540-91.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/6ª Vara de Família. Agravante: P. H. A. C. R. P. R. S. A.. Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE). Agravado: J. E. de O. C.. Agravada: N. N. A. C.. Advogada: Andreza de Araújo Dias (OAB: 27160/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

240 - **0627035-38.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Caucaia/2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Caucaia. Agravante: K. O. V.. Advogada: Raysa Rafaelle Silva de Freitas (OAB: 40729/CE). Advogada: Rayanne Portela Luz (OAB: 42960/CE). Agravado: A. L. S. O. R. P. J. C. de O. S.. Agravado: M. E. S. O. R. P. J. C. de O. S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

241 - **0052118-05.2020.8.06.0035** - **Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: C. R. da S. V.. Advogada: Francisca Pereira Felizarda (OAB: 4833/CE). Advogado: Caio Anderson Esmeraldo Tavares (OAB: 23729/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

242 - **0200084-97.2023.8.06.0121** - **Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Antonio Herculano Neto. Advogado: Diego Hyury Arruda (OAB: 36038/CE). Advogado: João Victor Souza Albuquerque (OAB: 46784/CE). Apelado: Banco Daycoval S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

243 - **0050959-55.2021.8.06.0176** - **Apelação Cível** - Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Apelado: Francisco Rodrigues Pereira. Advogada: Brenda Lilya dos Santos Fernandes (OAB: 36459/CE). Advogado: Carlos Cesar Araujo Rodrigues (OAB: 34434/CE). Advogado: Brunno Souza Lima (OAB: 38647/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

244 - **0628651-48.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/16ª Vara de Família. Agravante: R. B. M. B.. Advogada: Francisca Glauciane Amaro Almeida (OAB: 35475/CE). Advogado: Willyo Belarmino de Sousa Junior (OAB: 31036/CE). Agravada: I. M. A. B. R. P. I. de A. A.. Agravada: M. G. A. B. R. P. I. de A. A.. Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas (OAB: 21484/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

245 - **0050766-70.2021.8.06.0166** - **Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Apelada: Francisca Damaris de Holanda. Advogado: Renan Barros Guedes (OAB: 27989B/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

246 - **0159882-26.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara de Família. Apelante: J. G. F.. Advogado: José Wellington Mesquita Ximenes (OAB: 18600/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

247 - **0001401-76.2018.8.06.0158** - **Apelação Cível** - Russas/1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelante: Marco Antônio Donizete de Siqueira. Apelante: Cleuza Brito de Siqueira. Advogado: Francisco César Mariano (OAB: 20991/CE). Apelado: Francisco Jandry Barreto do Nascimento. Advogado: Evanderson Simplício Estanislau de Oliveira (OAB: 26421/CE). Apelado: CS Construções Ltda ME. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

248 - **0281060-97.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Apelante: Ana Bezerra Leite. Advogada: Aline Silva Cavalcante (OAB: 44957/CE). Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

249 - **0200831-19.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Raimundo das Chagas Luz. Advogada: Helena Marques de Castro e Coelho (OAB: 147931/MG). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

250 - **0050035-66.2020.8.06.0180** - **Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: F. A. do N.. Advogada: Antonia Regiane da Silva (OAB: 42314/CE). Apelado: T. V. S. N. R. P. A. C. da S. N.. Apelado: M. T. S. N. R. P. A. C. da S. N.. Apelado: F. L. S. do N. R. P. A. C. da S. N.. Advogado: Raian Marques Umbelino (OAB: 39638/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

251 - **0050209-77.2021.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Rubens Ferreira Almino de Lima. Advogado: Pedro Ivan Couto Duarte (OAB: 5457/CE). Advogado: Francisco Eldo de Sousa (OAB: 13330/CE). Advogada: Ana Maria Rodrigues da Fonseca (OAB: 11882/CE). Apelada: Terezinha de Sousa Silva. Advogado: Hélter Dias Lima (OAB: 40386/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

252 - **0198447-64.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Família. Apelante: R. T. L.. Advogada: Gabriela Pimentel Pessoa (OAB: 20680/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Advogada: Jardelly de Aguiar Cunha Maranhão (OAB: 21809/CE). Advogada: Raquel Klein Acioli Guerra (OAB: 28925/CE). Apelado: R. M. L.. Apelado: M. B. M. L.. Apelada: J. M. de S.. Advogada: Luce Nunes de Carvalho Coelho (OAB: 30229/CE). Advogado: Renato Rodrigues Gomes (OAB: 36001/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

253 - **0632811-19.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Agravante: Raimundo Eduardo Cartaxo Melo. Advogado: Victor Hugo Santos França (OAB: 46167/CE). Advogado: Manoel Oliveira

Fernandes (OAB: 42464A/CE). Agravado: Francisco Clebson Braga Pereira. Advogado: José Alderi Barbosa de Oliveira (OAB: 35943/CE). Advogado: Alberto Jorge Barbosa de Oliveira (OAB: 9446/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

254 - **0201508-30.2022.8.06.0051** - **Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Procurador: Banco do Brasil S.A. Apelado: Antônio Henrique Filho. Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

255 - **0188784-52.2019.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara de Família. Apelante: R. N. dos S.. Advogado: Dheimys Andrade da Silva (OAB: 38577/CE). Apelado: R. R. N. dos S., R. P. K. J. de S. N.. Apelado: M. R. de S. dos S., R. P. K. J. de S. N.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

256 - **0203905-18.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Família. Apelante: J. J. M. N.. Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE). Apelado: J. L. P. M., R. P. A. B. L. P.. Apelada: A. B. L. P.. Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

257 - **0200879-88.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Luiza Garcia Ferreira. Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE). Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

258 - **0200147-30.2022.8.06.0066** - **Apelação Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apte/Apdo: Maria Alves Pereira dos Santos. Advogado: José Newton Ferreira de Medeiros Filho (OAB: 24754/CE). Advogado: Lázaro Victor de Sousa (OAB: 40334/CE). Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Relator(a): ADRIANA DA CRUZ DANTAS - PORT. 610/2024

259 - **0256673-18.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/16ª Vara Cível. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Advogada: Natália Gouvea Pícoli (OAB: 396366/SP). Apelado: Vandecler Sousa Vitorino. Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

260 - **0284406-56.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Apelante: Antonio Moura da Silva. Advogado: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 44580A/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

261 - **0004555-20.2018.8.06.0056** - **Apelação Cível** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Apelante: E. P. D. de L.. Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB: 31535/CE). Advogado: Leandro Teixeira Santiago (OAB: 39945/CE). Apelante: M. da S. P.. Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB: 44278/CE). Apelado: M. P. E.. Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

262 - **0202563-74.2022.8.06.0064** - **Apelação Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Joana Darc Augusto da Silva. Advogada: Regiana Pedrosa Alves (OAB: 28326/CE). Apelada: Francisca do Nascimento Gomes. Apelada: Ômega Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME. Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Apelado: André Luiz Váz Lauria. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Advogada: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes (OAB: 12850/CE). Advogado: Ítalo Andrez Queiroz Quintans (OAB: 40779/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

263 - **0272861-23.2021.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Apelante: Quadra Imobiliaria Ltda. Advogada: Dayse de Lima Vieira Bicho (OAB: 26472/CE). Apelado: Claudenilton Monteiro da Rocha. Apelado: Rosiane Santos da Rocha. Apelado: Francisca Rodrigues Feijão Sales. Advogado: Francisco José Nunes Freitas (OAB: 13962/CE). Advogado: Eraldo Accioly Ferreira Filho (OAB: 31406/CE). Advogado: Tiago Maciel Rodrigues (OAB: 34566/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

264 - **0213283-61.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Apelante: Mariju Comércio Representação e Distribuição de Alimentos Ltda. Advogado: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE). Advogado: Carlos Alberto Lopes Júnior (OAB: 41753/CE). Apelado: Yago Célio Rezende de Oliveira. Advogado: Denis Wender Soares da Silva (OAB: 186077/MG). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

265 - **0201608-80.2022.8.06.0084** - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Antonia Angelo Pereira Felix. Advogada: Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE). Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510/CE). Apelado: Banco Cetelem S/A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

266 - **0202194-41.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Martonio Machado. Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 45263A/CE). Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A. Advogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB: 7717/SC). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

267 - **0200173-37.2023.8.06.0084** - **Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: B. B. S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Apelada: I. S. R.. Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE). Advogado: Abelardo Augusto Nobre Neto (OAB: 24901/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

268 - **0137861-56.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Venilton Maciel Rodrigues. Advogada: Karla Patricia do Nascimento Albuquerque (OAB: 30699/CE). Advogada: Jackeline de Castro Pontes (OAB: 35954/CE). Advogada: Wagnelyne de Castro Pontes (OAB: 31825/CE). Apelado: Medical Odonto Center Comercial Ltda. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Relator(a):

MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

269 - **0206188-98.2022.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga (OAB: 198286/SP). Apelado: Sônia Maria Vasconcelos de Miranda. Advogada: Maria Talita de Miranda Costa (OAB: 45698/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

270 - **0266653-23.2021.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Apelante: PLASTSPUMA Representante de Colchões Ltda.. Apelante: Carlos Alberto de Oliveira. Apelante: Josefina Christian Pellicer de Oliveira. Advogado: Nicolai Trindade Fernandes Mascarenhas (OAB: 22386/BA). Apelado: Apolo Participações e Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Rodrigo Aderaldo Miranda (OAB: 27518/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

271 - **0201394-26.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Josefa Servina da Silva. Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares (OAB: 43870/CE). Apelado: Banco Pan S/A. Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

272 - **0200665-53.2023.8.06.0173** - **Apelação Cível** - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Requerente: Maria das Merces Neves de Oliveira. Advogado: Alberto Jeferson Rodrigues Teixeira (OAB: 43091/CE). Requerido: Bradesco Seguros S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

273 - **0051634-78.2021.8.06.0059** - **Apelação Cível** - Caririaçu/Vara Única da Comarca de Caririaçu. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE). Apelado: José Roberto Pereira da Silva. Advogado: Marcosorrite Gomes Alves (OAB: 38659/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

274 - **0848257-90.2014.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 30071A/CE). Apelado: Antônio Cláudio Viana Camara. Advogado: Bruno Boyadjian Sobreira (OAB: 38828/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

275 - **0202852-49.2023.8.06.0071** - **Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Alessandra Nogueira Lopes. Advogada: Joyce Cândida Marinheiro Cavalcante Santos (OAB: 43691/CE). Advogado: José Álex Souza Borges (OAB: 48265/CE). Advogada: Êmily Soledad de Siqueira Miranda (OAB: 41361/CE). Apelado: Sky Brasil Serviços Ltda. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218A/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

276 - **0201492-86.2023.8.06.0101** - **Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG). Apelada: Dalila Keila Nascimento Gomes. Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB: 30021/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

277 - **0200638-37.2022.8.06.0066** - **Apelação Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ). Apelado: Maria Dasdôres Lima da Silva. Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 39524/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

278 - **0051061-66.2021.8.06.0115** - **Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: Patricia da Silva Tavares. Advogada: Fernanda Maria Diogenes de Almeida Feitoza (OAB: 30141B/CE). Apelado: Maésio Cândido Vieira - Macavi. Advogada: Bruna Morais de Albuquerque (OAB: 23782/CE). Apelado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e outro. Advogado: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB: 139387/MG). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

279 - **0050956-33.2021.8.06.0166** - **Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Apelada: Leonor Alves Vieira. Advogado: Domingos Maria Bezerra Júnior (OAB: 27346/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

280 - **0244885-75.2020.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Maria Eusa Tânia Paixão Costa. Advogado: Matheus de Azevedo Mendes (OAB: 40100/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024

Total de processos a julgar: 280

Fortaleza, 27 de março de 2024.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 366

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

113 - **0635952-46.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Agravante: Apolônio Nunes de Oliveira Júnior. Advogada: Thaís de Oliveira Nogueira (OAB: 40775/CE). Agravado: Emmanuel Azevedo Damasceno. Advogado: Fernando Antônio Macambira Viana (OAB: 10743/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

114 - **0635954-16.2023.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Agravante: Emmanuel Azevedo Damasceno. Advogado: Fernando Antônio Macambira Viana (OAB: 10743/CE). Agravada: Raira Marques Oliveira. Advogada: Thaís de Oliveira Nogueira (OAB: 40775/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

115 - **0007443-02.2010.8.06.0101** - **Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Espolio de Francisca Rolim Chaves. Inventariante: Vitoriano Roberto Rolim Nunes. Advogada: Esla Maria Cruz Lopes (OAB: 33159/CE). Apelado: Jocelio Montenegro de Sousa. Advogado: José Silveira Ponte (OAB: 22494/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

116 - **0889037-72.2014.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelada: Francisca Ionalda Leite de Sousa Alexandre. Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

117 - **0007227-93.2017.8.06.0166** - **Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Maria Lucimar da Silva. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

118 - **0630317-84.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Chaval/Vara Única da Comarca de Chaval. Agravante: Azimute Real Estate Ltda. Agravante: André Lefki Brennand. Advogado: Fabio Gentile (OAB: 18498B/CE). Agravado: BVPAR - Bem Viver Participações S/A. Advogado: Jorge Umbelino da Silva (OAB: 23626/CE). Advogado: Ricardo Carvalho Costa (OAB: 31909/CE). Advogada: Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB: 32043/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

119 - **0200937-65.2023.8.06.0070** - **Apelação Cível** - Crateús/1ª Vara Cível da Comarca de Cratéus. Requerente: Luis Chagas de Oliveira. Advogado: Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE). Advogado: Antonio Euberlan Rodrigues Lima (OAB: 40660/CE). Requerido: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

120 - **0638253-63.2023.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Agravada: Rayssa Pereira Ximenes. Agravado: Weslley Monteiro Lemos. Advogada: Karine Menezes Rocha (OAB: 44728/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

121 - **0200255-12.2023.8.06.0038** - **Apelação Cível** - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE). Apte/Apdo: Joceli Rodrigues de Andrade. Advogada: Jennieire Moreira de Souza (OAB: 105820/PR). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Total de processos a julgar: 121

Fortaleza, 26 de março de 2024.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 368

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

71 - **0004643-53.2015.8.06.0124/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Embargante: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Embargado: Francisco Martins da Silva. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

72 - **0051012-74.2021.8.06.0034/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Embargado: José Wilson Tavares de Matos. Advogado: Francisco das Chagas Araújo de Paiva (OAB: 29297/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

73 - **0626041-10.2023.8.06.0000/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Embargante: Miguel Antonio Moraes Celestino. Embargante: Vera Gil Celestino. Advogado: Daniel Lopes Pires Xavier Torres (OAB: 27730/CE). Advogado: Francisco Xavier Torres (OAB: 5588/CE). Embargado: Casa do Rádio Amador do Ceará. Advogado: Rinauro Carneiro Rolim (OAB: 7708/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

74 - **0008879-94.2012.8.06.0175/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Trairi/2ª Vara da Comarca de Trairi. Embargante: Francisco das Chagas Barbosa -ME. Advogado: Davi Rodrigues Barbosa (OAB: 48732/CE). Embargado: Docelar Móveis Ltda. Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho (OAB: 13980/ES). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

75 - **0631240-13.2023.8.06.0000/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª Vara Cível. Embargante: José Martins Ferreira. Embargante: Lúcia de Fátima Ferreira. Advogado: Victor Hugo Menezes Vieira (OAB: 42358/CE). Advogado: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior (OAB: 38081/CE). Embargado: Espólio de Manoel Felizardo Benício. Repr. Legal: Francisca Benicio Albuquerque. Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB: 5969/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 75

Fortaleza, 26 de março de 2024.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 369

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

26 - **0200890-20.2023.8.06.0029** - **Apelação Cível** - Acopiara/1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Azimiro Pereira de Brito Neto. Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares (OAB: 43870/CE). Advogado: Adriano Silva Lima (OAB: 47780/CE). Apelado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 270757/SP). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

27 - **0632156-47.2023.8.06.0000** - **Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus. Requerente: Rui Barbosa Melo Lima. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Advogado: Livia Madruga Barbosa (OAB: 44454/CE). Requerido: Antonio Gleison do Carmo Abreu. Advogada: Francisca Simone Miranda Gomes (OAB: 42283/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

28 - **0632156-47.2023.8.06.0000/50001** - **Agravo Interno Cível** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus. Agravante: Rui Barbosa Melo Lima. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Advogado: Livia Madruga Barbosa (OAB: 44454/CE). Agravado: Antonio Gleison do Carmo Abreu. Advogada: Francisca Simone Miranda Gomes (OAB: 42283/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

29 - **0051889-03.2021.8.06.0167** - **Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Df Foods Comercio de Refeicoes e Alimentos Ltda. Advogado: Francisco Victor Vasconcelos (OAB: 21214/CE). Advogado: Carlos Hildo Gurgel Pompeu (OAB: 12445/CE). Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB: 25254/BA). Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

30 - **0252491-86.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/32ª Vara Cível. Apelante: Maria Erivanda Dantas de Franca. Advogado: Giovanna Barroso Martins da Silva (OAB: 478272/SP). Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Advogada: Manuela Ferreira Camers (OAB: 32295/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

31 - **0201801-59.2023.8.06.0117** - **Apelação Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). Apelada: Maria Sandra Alves de Souza. Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

32 - **0013114-45.2014.8.06.0075** - **Apelação Cível** - Eusebio/1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP). Advogado: Wanderley Romano Donadel (OAB: 78870/MG). Apelada: Samia Aparecida Battaglini. Advogado: Daniel Stefanes Ari Ferro Amorim (OAB: 10510/CE). Advogada: Marusia Rocha Crisostomo (OAB: 20017/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

33 - **0621753-82.2024.8.06.0000** - **Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Requerente: Moura Revendedora de Petróleo Ltda.. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Requerido: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Requerido: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Requerida: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Advogada: Nathalia Damasceno da Costa E Silva Ervedosa (OAB: 18892/CE). Advogada: Amara de Sá Cavalcante Abrantes Pequeno (OAB: 23741/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

34 - **0621048-84.2024.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Agravante: ITMF - Pinheiro Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda -ME. Advogado: Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE). Agravado: Auto Suture do BrasilL Ltda. Advogado: Diego Lange Ruiz (OAB: 305296/SP). Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes (OAB: 14241/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

35 - **0200458-17.2022.8.06.0132** - **Apelação Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Antônio Gonçalves Sobrinho (OAB: 8321/CE). Apelada: Keyla Maria da Rocha Silva. Advogada: Thaís Leite Nascimento (OAB: 20473/PI). Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira (OAB: 16667/PI). Advogada: Dayane Reis Barros de Araújo Lima (OAB: 4116/PI). Advogado: Aurineide de Oliveira Melo (OAB: 20958/PI). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

36 - **0295693-16.2022.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: Marcos Humberto de Castro Nascimento. Advogada: Daniele de Sousa Rodrigues Lima (OAB: 36716/CE). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogada: Roberta

Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

37 - **0128770-10.2016.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Apelante: Mauricio Alves de Oliveira. Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE). Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: 30960/CE). Apelado: Condominio Parque Jatahy Sul. Advogado: Antonio Monteiro de Sousa Neto (OAB: 25075/CE). Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho (OAB: 25401/CE). Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB: 39066/CE). Repr. Legal: Francisco Ireudo Rodrigues de Lima. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

38 - **0023356-76.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará. Apelante: Dangelo Gomes de Freitas. Advogado: Milton Domingues Neto (OAB: 3907/AC). Apelado: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda.. Advogada: Maytê Tavares Sigwalt de Araújo Coelho (OAB: 20249/CE). Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

39 - **0123707-04.2016.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará - Sincojust. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Apelado: Claro S/A. Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB: 51657/RS). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

40 - **0119854-50.2017.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Apelado: Metalurgica Messejana Ltda Me. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 26 de março de 2024.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 369

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

41 - **0251252-13.2023.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Apelante: K&n Multimarcas. Advogado: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: João Bandeira Feitosa (OAB: 38016/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 41

Fortaleza, 26 de março de 2024.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATA[illegible]SSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 12 (doze) de março de 2024, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a sétima Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Juiz Convocado Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE – PORT. 333/2027. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora EDNEA TEIXEIRA MAGALHÃES, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora LEILA MARIA CARVALHO COSTA**.** O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627187-86.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Embargado: Geraldo Feitosa

Pessoa de Carvalho. Embargado: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Embargada: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0626568-59.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria de Fátima Costa de Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O Ilmo. Sr. Dr. Advogado João Paulo de Azevedo Martins (OAB: 32.835/CE) não se manifestou quando convocado à Tribuna, sendo considerado ausente. **3- Agravo de Instrumento Nº 0634147-58.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Ismael Alves Batista. Agravado: Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) José Osmar Celestino Júnior (OAB: 33.490/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte agravante no tempo regimental. **4 - Apelação Cível Nº 0172252-37.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Rodrigo César Alencar e Silva. Apte/Apdo: Rafael Souto Ataíde Gomes. Apte/Apdo: Raíssa Chaves dos Santos Ramos Alencar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto pelo autor RODRIGO CÉSAR ALENCAR E SILVA, para negar-lhe provimento, bem como, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo réu RAFAEL SOUTO ATAÍDE GOMES para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, e ainda, conhecer parcialmente do recurso interposto pela parte ré RAÍSSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS ALENCAR, para na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16.040/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte autora no tempo regimental. **5 - Apelação Cível Nº 0153132-76.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: J. M. de M. N. Apelado: A. de M. N. Apelada: D. B. Q. de S. Apelado: R. L. Q. Apelado: M. de F. B. Q. Apelada: L. Q. N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilm(a). Sr(a). Advogado (a) Gustavo Monte Palácio (OAB: 50.024/CE) dispensou a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **6- Agravo de Instrumento Nº 0632071-61.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Ceará Loteamentos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Advogado (a) Mateus Monte Araripe (OAB: 48.131/CE) dispensou a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **7 - Apelação Cível Nº 0064703-22.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Ana Carolina Cobra (OAB: 218.425/RJ), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelada no tempo regimental. **8 - Apelação Cível Nº 0214108-10.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Condomínio Antônio Fiúza Pequeno. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Bruno Jessen Bezerra (OAB: 16.063/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. **9 - Apelação Cível Nº 0157367-91.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Localiza Rent a Car S/A. Apelante: MCF Promotora e Administradora de Créditos e Cobranças Ltda. Apelado: Rufino Arrais Aguiar Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Thais Carneiro Medeiros (OAB: 46.135/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. **10 - Apelação Cível Nº 0235278-67.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. A. N. N. Apelado: B. M. C. N. Repr. Legal: L. M. M. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23.237/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. **11 - Agravo de Instrumento Nº 0634483-62.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Imobiliária Ary Ltda. Agravado: Gilson de Andrade Aragão. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Advogado (a) Luisa Fontenele Ferreira Hiluy (OAB: 51.137/CE) dispensou a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **12 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0050623-36.2021.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre.**

(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Recorrente/Rec: A. de A. G. Recorrente/Rec: R. S. de L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28.980/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte recorrente no tempo regimental. **13 - Agravo de Instrumento Nº 0638987-48.2022.8.06.0000 (D) – Crato.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Loteamento Brisas do Seminário LTDA – ME. Agravado: Antônio Alves Pereira Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Lucas Anderson Cabral da Costa (OAB: 47.488/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte recorrente no tempo regimental. **14 - Agravo de Instrumento Nº 0633132-54.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: P. C. de S. J. Agravado: J. P. P. S. Repr. Legal: J. C. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (OAB: 48.374/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte recorrente no tempo regimental. **15 - Agravo Interno Cível Nº 0624631-19.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Roberto Soares Pessoa Júnior. Agravada: Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza. Agravado: Francisco Ésio de Souza Júnior. Agravada: Eveline Pessoa de Araújo. Agravado: Roberto Euclides de Araújo Júnior. Agravada: Anya Pessoa Freire. Agravado: René Augusto Gondim Freire Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Os (a) Ilmos. (a). Srs(a). Advogados (a) Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8.063/CE) e Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16.777/CE) dispensaram a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **16 - Agravo Interno Cível Nº 0621316-46.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Roberto Soares Pessoa Júnior. Agravada: Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza. Agravada: Anya Pessôa Freire. Agravada: Eveline Pessôa de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10.587/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte recorrente no tempo regimental. Os (as) Ilmos (as). Srs(as). Drs(as). Advogados (as) Gerson Lopes Fonteles (OAB: 8.063/CE) e Jessé Marcelo Holanda Fonteles (OAB: 16.777/CE), com a palavra, dispensaram a leitura do relatório e procederam a realização de sustentação oral em nome da parte recorrida no tempo regimental. **17 - Apelação Cível Nº 0139343-44.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Nasser Hissa. Apelada: Lydia Valente Justi Freitas. Apelado: Raimundo Guilherme da Silveira. Apelada: Dalva Moraes da Silveira. Apelada: Maria de Lourdes da Silveira Quinderé. Apelada: Maria Helena Silveira Brandão. Apelado: Jaime de Pinho Neto Brandão. Apelado: Mario Guilherme da Silveira. Apelada: Vera Lúcia Galvão da Silveira. Apelada: Sandra Maria Silveira de Vasconcelos. Apelado: Jorge Luiz Silveira de Vasconcelos. Apelado: Gilberto Silveira de Vasconcelos. Apelada: Liane Tajra. Apelado: Germano Silveira de Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". A Ilma. Sra. Dra. Advogada Aline Chaves Sousa (OAB: 38.433/CE) não se manifestou quando convocada à Tribuna, sendo considerada ausente. **18 - Apelação Cível Nº 0054627-89.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Construtora e Imobiliária Jmv Ltda. Apelado: Afonso Celso da Costa. Apelada: Sílvia Cristina Martim Azevedo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente o recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) João Pedro Mota (OAB: 40.820/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte recorrente no tempo regimental. **19 - Apelação Cível Nº 0200424-45.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Flor Cândido. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Advogado (a) Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16.110/AL) dispensou a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **20 - Apelação Cível Nº 0007866-89.2017.8.06.0141 (D) – Paraipaba.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: Pedro Antônio de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Advogado (a) Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16.110/AL) dispensou a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome de seu cliente. **21 - Agravo Interno Cível Nº 0632414-57.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Lúcio Flávio Lima de Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Agravo Interno Cível Nº 0293697-80.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e

Investimento. Agravada: Francimeire Ferreira Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0243666-22.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: P. J. A. de A. J. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0052797-50.2020.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelado: R. P. J. Apelante: G. da S. P. Repr. Legal: Denise da Silva Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0262335-26.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: F. A. N. de S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050111-95.2020.8.06.0049/50000 (D) - Beberibe(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargada: Diva Hyorrana Lessa Farias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Agravo de Instrumento Nº 0638206-89.2023.8.06.0000 (D) - Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Maria Santana. Repr. Legal: Francisca Pereira de Araújo. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Agravo Interno Cível Nº 0638206-89.2023.8.06.0000/50000 (D) - Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Maria Santana. Repr. Legal: Francisca Pereira de Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0862540-21.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças. Apelado: Aloísio de Lima Ribeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo Interno Cível Nº 0050561-72.2020.8.06.0167/50000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Rosângela Maria Rodrigues. Agravado: Paulo Paiva Fernandes. Agravada: Maria Rosilane Rodrigues Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Apelação Cível Nº 0238845-72.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: D. K. da S. V. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0271861-85.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: W. de S. S. F. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Conflito de competência cível 0004089-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Edilene Alves Bezerra. Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A. Interessado: Sublime Comércio de Automóveis Ltda. Interessado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Conflito de competência cível 0000018-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Francisco Lopes Lima. Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0490244-79.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José da Mata Dias Novo Júnior. Embargado: Google Brasil Internet Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0639957-48.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eliane de Souza Ferreira. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo Interno Cível Nº 0639957-48.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eliane de Souza Ferreira. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo Interno Cível Nº 0626568-59.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria de Fátima Costa de Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo de Instrumento Nº 0633380-20.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alisson Oliveira do Nascimento. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo Interno Cível Nº 0633380-20.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alisson Oliveira do Nascimento. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso por perda de objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41- Agravo de Instrumento Nº 0633114-33.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Terezinha Matoso Nogueira. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo Interno Cível Nº 0633114-33.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Terezinha Matoso Nogueira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo de Instrumento Nº 0633469-43.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Digiloc Soluções Em Impressões Ltda Epp. Agravante: Haroldo Ferreira Maia. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo Interno Cível Nº 0633469-43.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Digiloc Soluções Em Impressões Ltda Epp. Agravante: Haroldo Ferreira Maia. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso por perda de objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo de Instrumento Nº 0625465-17.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. G. F. Agravado: J. V. de A. G. F. Repr. Legal: F. de A. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo de Instrumento Nº 0634471-48.2023.8.06.0000 (D) – Mulungu.** Agravante: Francisco Galdino da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo Interno Cível Nº 0266861-07.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: João Sousa da Silva Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo Interno Cível Nº 0285838-13.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Alci Costa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo Interno Cível Nº 0627641-13.2016.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Espólio de Antônio Ademar Cidade. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo Interno Cível Nº 0640871-15.2022.8.06.0000/50000 (D) – Alto Santo.** Agravante: Maria Martins do Nascimento. Agravado: Francisco Hugo Diógenes. Agravada: Maria Deceles Gomes Tavares Diógenes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Agravo Interno Cível Nº 0621184-18.2023.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Agravante: Francisca Meirilane de Oliveira Soares. Agravante: Francisca Alzirene de Oliveira Gomes. Agravante: Altina Francisca de Oliveira Lessa. Agravante: Francisca Alzimeire de Oliveira Dias. Agravante: Francisca Cíntia de Oliveira Soares. Agravante: Francisca Elenita Oliveira Cavalcante. Agravante: Francisco de Sales Samico de Oliveira. Agravante: Francisco de Assis Samico de Oliveira. Agravante: Francisca Neide Samico de Oliveira. Agravante: Francisca das Chagas de Oliveira Onofre. Agravado: Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Agravo Interno Cível Nº 0261702-21.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Antônio Jorge Acário. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo Interno Cível Nº 0291101-26.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jader Mota Leandro da Silva. Agravante: Jader Mota Leandro da Silva – ME. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo Interno Cível Nº 0241727-41.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A. Agravado: Silvana Faustino Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo Interno Cível Nº 0295510-45.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo Interno Cível Nº 0228929-48.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Pan S/A. Agravada: Nathália Matias de Oliveira Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo Interno Cível Nº 0202062-50.2022.8.06.0055/50000 (D) – Canindé.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Luiz Rodrigues do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo Interno Cível Nº 0622374-50.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravado: A. G. G. P. Repr. Legal: Maria Nayara Gomes Pereira Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo Interno Cível Nº 0206289-51.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Academia da Cerveja Bar e Restaurante Ltda Me. Agravante: Rogério Portela Coelho. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo Interno Cível Nº 0256106-55.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Aparecida Liberato Oliveira. Agravante: Antônio Iremar Siebra Oliveira. Agravado: Aquarela Incorporações SPE Ltda. Agravado: BSPAR Construções e Incorporações Ltda. Agravado: Magis Incorporações e Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo Interno Cível Nº 0203090-55.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravado: Francisco Lucas Alves da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA.

Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo Interno Cível Nº 0273673-65.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Claudiana Maria de Sousa da Silva. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo Interno Cível Nº 0244476-65.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Manuella Rego Rebouças. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo Interno Cível Nº 0177440-74.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Werbeson de Souza Batista. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo Interno Cível Nº 0218150-78.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Leandro Martins Balbino. Agravado: MD CE Visconde do Rio Branco Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo Interno Cível Nº 0201159-80.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Áurea Lúcia Machado Dias. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo Interno Cível Nº 0628815-81.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: MP de Araújo Filho EIRELI. Agravado: M. S. Nascimento Araújo – ME. Agravada: Maria do Socorro do Nascimento Araújo. Agravada: Antônia Mirelly Ferreira Melo. Agravado: Maria de Lourdes Silva Santana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo Interno Cível Nº 0245565-89.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Arianes dos Santos Estevam. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo Interno Cível Nº 0296063-92.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: Alyson Robson Moura Basílio. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo Interno Cível Nº 0203595-96.2022.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: John Leno Machado Mendes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0266074-41.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. I. S. L. Apelada: A. C. O. de P. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0132178-38.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Elias Batista. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0279319-56.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Lucemy Fontenele Teles. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0201341-65.2022.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: E. B. de L. Apelado: V. J. V. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0050281-33.2021.8.06.0146 (D) – Pindoretama.** Apelante: F. E. de O. Apelada: A. R. P. S. G. A. K. A. dos S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório.

Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0201254-57.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: João Vieira de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0201168-96.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Barbosa da Silva. Curador Esp.: Maria Nilsa da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0000944-72.2018.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre.** Apelante: Dona Dodó. Apelado: Edinaldo Paulino Dias. Apelante: Edimar Duarte da Silva. Apelante: Vicência Alves da Silva. Apelado: VAGNER COSTA BEZERRA E OUTROS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0401690-08.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: Francisco Hilton Nunes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0052200-49.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Apelado: Pedro Marques de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0230020-76.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lumali Engenharia Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0200103-03.2023.8.06.0122 (D) – Mauriti.** Apelante: J. D. P. das N. Apelado: M. P. E. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0200635-07.2022.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: R. M. da S. Apelado: A. A. M. Repr. Legal: T. I. A. de S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0201987-67.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Francisco Mendes Rolim. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0200120-13.2023.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A. Apte/Apdo: Francisca Martiniano da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0147570-86.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelado: Rafael Bernardo Silva. Apelado: Paula Beatriz de Paula Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0052576-14.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Maria Laura Teixeira Lima. Repr. Legal: Ingrid Leidiane Ribeiro de Lima. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0201252-87.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: João Vieira de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação Nº 0633781-19.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Requerente: REFER Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Requerida: Vânia Maria Ribeiro de Sousa da Silveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA.

Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0130378-77.2015.8.06.0001/50003 (D) – Fortaleza.** Embargante: MRV Engenharia e Participações S/A. Embargado: Antônio Carlos Uchoa Sales Grangeiro. Embargado: Maria Adriana Domingos da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0141014-05.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Carlos Felipe Grangeiro Loureiro. Embargante: Francelino Franco Leite de Matos Sousa. Embargante: Beatriz Rodrigues Andrade. Embargante: Dante Diego de Moraes Rosado e Souza. Embargante: Hélio Henrique Holanda de Souza. Embargante: Rinaldo Azevedo Cavalcante. Embargado: SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Embargado: SEST-Serviço Social do Transporte. Embargado: ITL- Instituto de Transporte e Logística. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Agravo de Instrumento Nº 0638573-16.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Matheus Ripardo de Queiroz. Agravado: Itaú Unibanco Holding S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Agravo Interno Cível Nº 0638573-16.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Matheus Ripardo de Queiroz. Agravado: Itaú Unibanco Holding S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Agravo Interno Cível Nº 0632071-61.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Ceará Loteamentos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Agravo de Instrumento Nº 0623927-35.2022.8.06.0000 (D) - São Benedito.** Agravante: Ivone de Sousa Gomes. Agravado: IEDUCARE (Instituto de Estudos e Desenvolvimento Humano Ltda). Agravado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança ¿ Fafibe (Filial Ieducare). Agravado: Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura ¿ IEDUCARE. Agravado: Antônia Erineide Gomes Rodrigues Stopassola ¿ Me ¿ Instituto Educare. Agravado: Francisco Clenilton G Rodrigues Eireli - CLINICA ESCOLA DE SAÚDE ¿ FIED. Agravado: Faculdade Ieducare Ltda. Agravado: Associação Igreja Adventista Missionaria ¿ AIAMIS. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Agravo de Instrumento Nº 0638429-42.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: L. N. A. G. Repr. Legal: A. M. P. A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Agravo de Instrumento Nº 0626588-50.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fecomércio - Federação do Comércio do Estado do Ceará. Agravada: Inês Souza de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Agravo de Instrumento Nº 0635401-66.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Patricia Maria Menezes da Silva Nunes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Agravo de Instrumento Nº 0631521-66.2023.8.06.0000 (D) – Mombaça.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravada: Ilda Cosmo de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Agravo de Instrumento Nº 0633092-72.2023.8.06.0000 (D) – Quixadá.** Agravante: Carlos Rannie da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Agravo de Instrumento Nº 0638762-91.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Claro S/A. Agravada: Maria Iolanda Magalhães de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Agravo de Instrumento Nº 0633595-93.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Antônio Gonçalves Leite Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA

FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Agravo Interno Cível Nº 0198104-68.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Espólio de Francisco Hélio Capistrano de Souza. Agravado: José Luiz Ferreira de Sousa. Agravada: Lourdes Maria Capistrano Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0503907-95.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bankpar S.A. Apelado: Dallas Derivados de Petróleo Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0401680-61.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria das Gracas Montenegro Falcão. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0199269-53.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Kleber Delfino Correia. Apelado: Emarki Engenharia S.a. Apelado: Condomínio Città Residence. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0386499-69.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ivo Ferreira Azevedo. Apelado: Ivan Monte Claudino. Apelado: Edmar Albuquerque Nascimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0130365-44.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Valdelice Rodrigues de Lima. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0011589-23.2019.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Kelwin Bezerra da Silva. Apelado: Banco Toyota do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0200442-13.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria do Socorro da Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da Autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0200257-24.2023.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Galvany Moreira Sampaio Caetano. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0048404-08.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Adriano Soares Ferreira. Apelado: Sompo Saúde Seguros S/A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0210135-76.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Francisca das Neves de Almeida Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do polo passivo, bem como, dar provimento ao recurso da demandante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0250149-73.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica S/A. Apte/Apdo: Hospital Antônio Prudente Ltda. Apte/Apdo: José Orlando da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0200236-06.2023.8.06.0038 (D) – Araripe.** Recorrente: Ducilene Gomes de Sousa. Recorrido: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte demandada, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0200800-87.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.**

Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Manoel Nonato de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0200587-40.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Geraldo Alves de Lima. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0050852-41.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Auxiliadora Pereira de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0202839-53.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Carlos Alberto Gomes. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0117053-30.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0044153-10.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Milvia Morais Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0267803-73.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Nielson Queiroz Guimarães. Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0015130-52.2004.8.06.0000 (15130-52.2004.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Joaquim Antônio Porto Frota. Apelado: Geraldo Rolim Rodrigues. Apelada: Marize Salgado Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Embargos de Declaração Cível Nº 0114856-68.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Viper Administração de Condomínios. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Embargos de Declaração Cível Nº 0186584-14.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Elison Moreira Júnior. Embargante: Débora Katilene Francesconi Moreira. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200837-31.2022.8.06.0043/50001 (D) – Barbalha.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Maria das Dores do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Agravo de Instrumento Nº 0633980-41.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Lima Pereira Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Agravo Interno Cível Nº 0633980-41.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Lima Pereira Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Agravo de Instrumento Nº 0636729-31.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Valeria Maria Barreto Paiva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Agravo Interno**

Cível Nº 0636729-31.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Valeria Maria Barreto Paiva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Agravo de Instrumento Nº 0638832-11.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Prudente de Almeida Neto. Agravado: Francisco Valdeni da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Agravo de Instrumento Nº 0621718-25.2024.8.06.0000 (D) – Caririaçu.** Agravante: A. A. A. Agravada: M. L. F. L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Agravo de Instrumento Nº 0635124-50.2023.8.06.0000 (D) – Capistrano.** Agravante: Paulo Roberto Bezerra Campelo. Agravante: Francisco Bizerra Campelo Neto. Agravado: Espólio de José Narcelio Campelo e Maria Evanira Bezerra Campelo. Inventariante: Luíza de Marillac Bezerra Campelo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Agravo de Instrumento Nº 0637918-78.2022.8.06.0000 (D) – Mucambo.** Agravante: Francisco Xavier de Araújo. Agravado: Francisco Araújo Portela. Agravado: Cleiton Araújo dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Agravo Interno Cível Nº 0201313-14.2022.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Francisca Almeida do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Agravo Interno Cível Nº 0056212-51.2021.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Agravante: Banco J. Safra S/A. Agravado: Dayane Barros Figueiredo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Agravo Interno Cível Nº 0201148-64.2022.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Ana Maria Alves Batista. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível Nº 0210013-29.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Antônio Ricardo Pereira da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0200580-41.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Luiz Eduardo da Silva Mendes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0201842-33.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Leitão de Araújo Lima. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0250795-78.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Cristina Nishimura da Cruz. Apelado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0264391-37.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: T. dos S. C. C. Apelado: F. J. C. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível Nº 0201010-42.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco Neto da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o

julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Apelação Cível Nº 0201221-73.2023.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Elena Soares Barbosa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Apelação Cível Nº 0217789-85.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. B. F. Apelado: M. A. F. da S. B. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Apelação Cível Nº 0672964-77.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: I. C. F. N. Repr. Legal: Alessandra Freitas Pinto. Apelado: A. N. F. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Apelação Cível Nº 0050280-26.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Janaina Silva de Andrade. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Apelação Cível Nº 0853950-55.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fretcar Transporte Urbano e Metropolitano Ltda. Apelado: Elton Régis do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Apelação Cível Nº 0247089-24.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível Nº 0231502-30.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Patricia Nepomuceno de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050526-94.2020.8.06.0173/50000 (D) – Tianguá.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: Valdemiro Gomes dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Embargos de Declaração Cível Nº 0012486-76.2017.8.06.0099/50001 (D) – Itaitinga.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Francisca Eridan Ferreira Coutinho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Agravo de Instrumento Nº 0637399-06.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Carla Leite da Escóssia Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Agravo de Instrumento Nº 0632659-39.2021.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: Josenildo José de Sousa Neto. Repr. Legal: José Bernardino de Sousa Neto. Agravado: Antônio Benjamim de Alencar Oliveira. Agravado: Fundação Leandro Bezerra de Menezes- Hospital São Raimundo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Agravo de Instrumento Nº 0625760-54.2023.8.06.0000 (D) – Marco.** Agravante: J. P. V. F. Repr. Legal: M. T. de V. Agravado: Unimed de Sobral - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Agravo de Instrumento Nº 0632666-60.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. C. S. Agravado: P. D. R. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Agravo de Instrumento Nº 0637570-60.2022.8.06.0000 (D) - Tabuleiro do Norte.** Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Agravada: Francisca Gerioneide de Lima C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Agravo de Instrumento Nº 0638595-74.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: João Carlos Studart Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Agravo Interno Cível Nº 0621601-68.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: N. R. C. Repr. Legal: V. P. C. R. e F. A. P. L. C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0836370-12.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alexandra Borges Fontenele. Apelado: L.V.N Participações S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0145056-63.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Muza Construtora Ltda. Apelado: José Aírton de Sousa Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0033621-70.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Conceição de Maria da Costa Lima. Apelado: Odecon Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0141798-89.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ricardo Cavalcanti Luna. Apelado: Condomínio Parque Bosque Água Fria. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Apelação Cível Nº 0173775-55.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Colom Rosich. Apelado: Condomínio Edifício Alta Vista. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0266584-25.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Ferreira de Lira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0011443-06.2014.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria das Mercês Alves Pires. Apelado: Banco Credicard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0051302-02.2021.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Maria das Graças Gomes da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0260463-10.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Marineide Peixoto Silva. Interessado: Ministério Público Estadual. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0051028-28.2021.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Antônio Evandro Santos da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0070092-84.2019.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Francisco Eudo da Silva Félix. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o

julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0205009-45.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Rosa Maria de Oliveira Fernandes. Requerido: Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0201204-71.2022.8.06.0070 (D) – Ararenda.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: João Batista Barbosa Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0200281-47.2022.8.06.0037 (D) – Ararenda.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco de Assis de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0201382-41.2022.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Francisco Barbosa Gomes. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0050042-87.2021.8.06.0159 (D) – Saboeiro.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Chagas Martins da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0009287-31.2018.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria Leonice Costa de Paulo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0200502-18.2022.8.06.0041 (D) – Aurora.** Apelante: João Soares Ferreira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0050927-28.2021.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: José Emetério Pinto dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0200480-70.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Maria Siqueira da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0200220-45.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Fernando Marques da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora,bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0200325-92.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Geraldo Bispo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0200672-62.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Maria Anacleta de Oliveira Souza. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0202041-29.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Paulo Gualter da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,

proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0200494-79.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Lindoval Campos de Oliveira. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0200691-74.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Raimunda Damazia Pereira. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186- Apelação Cível Nº 0203156-36.2022.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Maria Zeneide Gomes da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0200553-67.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Vicente Gonçalves da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188- Apelação Cível Nº 0208054-57.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Aldi Pinto. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0273486-23.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Tadeu da Silva. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0200545-66.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Oscarina Vidal de Castro. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0200010-57.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antônio Gonçalves Muniz.: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0200377-48.2022.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A.: João Batista de Sousa Costa. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide **https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv). 1.1.2. OUTROS ADIAMENTOS:** Processos que após anunciados em Sessão de Julgamento tiveram seu adiamento determinado pela Douta Relatoria e ou Presidência do Colegiado: Apelação Cível Nº 0200733-47.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0202174-63.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0202320-07.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0201916-53.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0202120-97.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0202804-22.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara; Agravo de Instrumento Nº 0626822-32.2023.8.06.0000 (D) – Sobral (Pendente de voto-vista) e Apelação Cível Nº 0201868-31.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara (Pendente de voto-vista). **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide **https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv). 1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO** – O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s): Ítalo Mota Sampaio (OAB: 23.352/CE) – DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL - Apelação Cível 0111183-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Thaís Fernandes Antunes (OAB: 41.849/DF) – EMBORA PRESENTE, SE MANIFESTOU DISPENSANDO A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM NOME DA PARTE APELADA - Apelação Cível 0201606-94.2022.8.06.0154 (D) – Quixeramobim; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB:18.628/AL) - DISPENSA - Apelação Cível 0200620-06.2022.8.06.0037 (D) – Ararenda; José Osmar Celestino Júnior (OAB: 33.490/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0621414-26.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Katherine Novais Rodrigues (OAB: 36.790/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0638609-58.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28.561/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0632004-96.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte. **1.4. PEDIDO DE VISTA: 0639792-69.2020.8.06.0000 Agravo de Instrumento -** Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestaram-se os Ilmos. Srs. Drs. Advogados Alexandre Rodrigues de Albuquerque Filho (OAB: 46.301/CE) e José Amilton Pereira (OAB: 2732/ CE), dispensando

a leitura do relatório e procedendo a realização de sustentação oral em nome das partes Agravante e Agravada, respectivamente, no tempo regimental. Ato contínuo, o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto proferiu seu voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ocasião em fora acompanhado integralmente pelo í. Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante. Empós, manifestou-se o Douto Des. Francisco Bezerra Cavalcante pedindo vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida. Julgamento adiado. **1.5. RETIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO EM SESSÃO DE JULGAMENTO: 0200211-60.2023.8.06.0145 -** Na Sessão Ordinária da e. 4ª Câmara de Direito Privado ocorrida aos 12 dias do mês de março de 2024, o eminente Des. Presidente José Evandro Nogueira Lima Filho manifestou-se evocando o número do processo em epígrafe para apresentar questão de ordem a ser apreciada pelos demais eminentes Pares no que tange a retificação da proclamação do resultado do julgamento deste feito ocorrida na Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2024 deste colendo Colegiado. Em síntese, expôs a Douta Presidência que por equívoco, o resultado proclamado naquela ocasião se deu no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso nos termos da certidão de fls. 106/107 dos fólios. Ocorre que, conforme se constatou posteriormente, o processo em comento já havia sido votado provisoriamente por essa egrégia Composição em quórum ampliado no sentido de se acompanhar integralmente o voto-condutor do í. Relator Des. Francisco Jaime Medeiros Neto no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Após relatada a situação pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, este propôs a retificação da proclamação do resultado do aludido feito para que se conste que o processo fora julgado por unanimidade naquela ocasião nos exatos termos do voto da Douta Relatoria. Em votação, todos os Exmos. Pares acompanharam in totum a proposta de retificação. Determinada a lavratura desta certidão narrando o ocorrido, bem como, para que se conste em todos os registros que a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada na data de 27 de fevereiro de 2024 de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão neste feito: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. Os Exmos. Senhores Juiz convocado Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE, Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA votaram com o eminente Relator. 1.6. ELOGIOS AOS TRABALHOS DA E. 4ª CDP: Com a palavra, o Douto Advogado Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira (OAB: 48.374/CE) registrou votos de congratulações aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da e. 4ª Câmara de Direito Privado. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 12 (doze) de março de 2024. Subscrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho - Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DESPACHO

Nº 0622245-74.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza - Requerente: Marcos André Silva Ferreira - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Decido. In casu, consta pedido de desistência à fl. 168 Assim, deve-se proceder com a necessária homologação do presente pleito, de acordo com o art. 76, VI, do Regimento Interno do TJCE: Art. 76. São atribuições do relator: [] VI. homologar acordos e pedidos de desistência de processos que lhe tenham sido distribuídos; Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de cúpula, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 168. Intime-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Vinícius Rodrigues Alves (OAB: 417994/SP) - Talvane Robson Mota de Moura (OAB: 31442/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

18 - **0000490-77.2023.8.06.0000** - **Embargos Infringentes e de Nulidade** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Embargante: Carlos Venício de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

27 - **0620063-18.2024.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. Q. G.. Advogado: Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça (OAB: 12249/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

28 - **0620407-96.2024.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Requerente: Mário Mendonça da Silva. Advogado: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE). Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

29 - **0622482-11.2024.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Eduardo Gomes de Freitas. Advogado: Igor Bento de Oliveira (OAB: 38195/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

30 - **0622513-31.2024.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Aracati/3º Vara da Comarca de Aracati. Requerente: José Aecimar Dourado Carneiro. Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB: 12950/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

31 - **0622562-72.2024.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Solonópole/1ª Vara da Comarca de Solonópole. Requerente: H. F. R. de F.. Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB: 40873/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

19 - **0622774-30.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Requerente: João Vagnaldo da Silva. Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE). Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: 30960/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

20 - **0627489-18.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Francisco Wellyson Bezerra da Silva. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

21 - **0628594-30.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara do Juri. Requerente: Francisco Anderson Silva de Sousa. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

22 - **0632170-31.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara do Juri. Requerente: Leonardo do Nascimento Ferreira. Requerente: Leandro do Nascimento Ferreira. Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE). Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

23 - **0632985-28.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Jefferson Lima Rodrigues. Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB: 44613/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

24 - **0634140-66.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Barbalha/Vara Única Criminal de Barbalha. Requerente: Francicleiton Amorim Santos. Advogado: Victor Hugo de Holanda Tavares (OAB: 37983/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

15 - **0637392-14.2022.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Carlos da Silva Vasconcelos. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

25 - **0637712-30.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Expedito Alves Ferreira. Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB: 33276/CE). Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB: 40640/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

16 - **0638300-71.2022.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Quixadá/1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá. Requerente: José Davi Mendes de Oliveira. Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim (OAB: 44423/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): EDUARDO DE CASTRO NETO - PORT. 606/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

26 - **0638716-05.2023.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Requerente: José Auricélio de Lima Correia. Advogado: Edson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

17 - **0641418-55.2022.8.06.0000** - **Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara Criminal. Requerente: Francisco Gabriel Alcântara Correia. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 27 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE,** MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO,** BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). **Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2024, de 29 de janeiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. L. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, para julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto pela improcedência da Revisão Criminal, sendo seguido pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. O Desembargador** FRANCISCO CARNEIRO LIMA alterou o voto anteriormente proferido para acompanhar o voto divergente. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores** M**ARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e** FRANCISCO CARNEIRO LIMA**,** conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos **do voto do e. Relator. 2.2 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633974-34.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, para não conhecer da Revisão Criminal**. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto pela improcedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora** M**ARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA,** julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos **do voto do e. Relator. 2.3 - PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622268-54.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JONAS ANDRADE ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 29 de janeiro de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora quanto ao não conhecimento da Revisão Criminal, mas divergiu quanto ao cálculo dosimétrico constante no acórdão de apelação. Com a palavra, a Desembargadora Relatora incorporou no seu voto a análise do Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da presente ação revisional, mas, ex offício, recalculou a pena imposta no acórdão de apelação, nos termos **do voto da eminente Relatora. 2.4 - PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628372-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente

CARLOS ODEON BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2023, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento do pleito de nulidade de provas**. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto para conhecer parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERR**A DELFINO, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES**. **A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora** ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.5 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634359-16.2022.8.06.0000,** em que é Requerente C. W. M. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 18 de dezembro de 2023, divergiu parcialmente do voto da Douta Relatora, tão somente quanto ao cálculo dosimétrico**. Com a palavra, a eminente Relatora acolheu as alterações propostas pela Desembargadora** MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO **pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635753-24.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EDILSON DA SILVA VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos **voto do Relator. 2.7** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626200-50.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente, e nessa extensão, negou provimento ao pedido de revisão, nos termos **voto do relator. 2.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633239-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, nos termos **do voto da Relatora. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628315-44.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MILTON CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, admitiu** parcialmente a presente revisão criminal, apenas para efeito de reformulação dosimétrica da pena, julgando-a neste tópico procedente, nos termos **do voto da Relatoria. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638134-05.2023.8.06.0000,** em que é Requerente RONALDO DE SOUSA JALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da presente revisão criminal, nos termos **do voto da Relatora. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639612-82.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO GLEISSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos **do voto do e. Relator. 2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635875-37.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOSIANE DOS SANTOS VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu da Revisão Criminal e julgá-la procedente, nos termos **do voto do e. Relator. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0003358-28.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. M. M. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da Revisão Criminal, nos termos **do voto do e. Relator. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634589-24.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da Revisão Criminal, nos termos **do voto do e. Relator. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636983-04.2023.8.06.0000,** em que é Requerente L. de C. A. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos **do voto do e. Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632660-87.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. L. L. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente provida, para anular o processo de origem e absolver o revisionando da imputação que lhe é feita, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.17** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622730-11.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO IAN BARBOSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos **do voto da eminente Relatora. 2.18** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632912-56.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JONATHAN LESSA BATALHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.19** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620604-51.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ESCLIN DA SILVA DANTAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos**

termos do voto da eminente Relatora. 2.20 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620657-66.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL PRECEBES MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.21** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0003080-61.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MOÉSIO PINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **2.22** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622602-88.2023.8.06.0000,** em que é Requerente GILMAR DIAS DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação de revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635657-09.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PATRIK ALENCAR AMARAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.24** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0640638-18.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ALTAMIRO SOUSA LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, para decretar a nulidade da Audiência de Instrução e Julgamento e dos atos processuais dela subsequentes e dependentes, retomando-se o curso processual, com o refazimento das providências, nos termos do voto da Relatora. **2.25** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638770-68.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. I. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.26** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620123-88.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ORLANDO MIRANDA DE ANDRADE JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.27** - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000066-35.2023.8.06.0000,** em que é Embargante JOSE ROBERTO FERREIRA MOREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ---A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento dos embargos infringentes, dando-lhes parcial provimento nos estreitos limites de retificar a censura penal fixada em desfavor do réu para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 dias-multa, inalterado o restante da decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora. **2.28** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631636-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JONATAN MENEZES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.29** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629127-86.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALAN MARCOS AZEVEDO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la parcialmente** procedente, para redimensionar a pena do revisionando, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.30** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634821-36.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. P. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos d**o voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625072-29.2022.8.06.0000,** em que é Requerente NÁTILO CÉSAR BRANDÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e revisora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos d**o voto do Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637623-07.2023.8.06.0000,** em que são Requerentes ALDENES DOS SANTOS NASCIMENTO e OUTROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da ação revisional, nos termos **do voto da Relatora. 2.33** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635041-68.2022.8.06.0000,** em que é Requerente DIEGO DE LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente da ação revisional, para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos **voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.34** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626764-29.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL ALCÂNTARA CORREIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos **voto da Relatora. 2.35** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630432-42.2022.8.06.0000,** em que é Requerente R. N. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente da ação revisional, para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos **voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.36** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636008-79.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PEDRO BARRETO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da ação revisional, nos termos **voto da Relatora. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636946-74.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO COSTA

e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu da presente ação revisional, para, no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos **voto da Relatora. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639543-16.2023.8.06.0000,** em que é Requerente M. J. L. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não** conheceu da ação revisional, nos termos **voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.39** - **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632001-44.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante WESLLEY ANDERSON ARAÚJO GOMES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** acolheu os Embargos de Declaração decretando extinta a punibilidade de Weslley Anderson Araújo Gomes referente aos delitos de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo objeto da Ação Penal nº 11340-89.2015.8.06.0092, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da relatora. **2.40** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637318-91.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos MAYCON DOUGLAS DE MENEZES SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 012927-65.2015.8.06.0119 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos **voto da Relatora. 2.41** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637422-15.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.42** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634229-89.2023.8.06.0000,** em que é Requerente WASHINGTON DO NASCIMENTO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 0050512-15.2021.8.06.0161, seja deslocado para a Comarca de Sobral,** nos termos **do voto da Relatora. 2.43** – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630575-94.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MICHELL DE CASTRO SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, a fim de sanar o acórdão recorrido, fixando a pena do então revisionante no montante de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa a ser cumprida em regime inicial fechado,** nos termos **do voto da relatora. 2.44** – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620161-37.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO ERMIVAN GOMES DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração,** nos termos **do voto da relatora. 2.45** – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638800-06.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente G.C.da F.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminente Relator. 2.46** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002107-43.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos o MARDEY APARECIDO BERNARDINO MEDEIROS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento, nos termos d**o voto da Relatora. **2.47** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0004274-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO LUAN DOS SANTOS GUEDES e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos **voto da Relatora. 2.48** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0633902-47.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTONIO CARLOS FLORENÇO MAIA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos **voto da Relatora. 2.49** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000163-35.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSE OSIEL SANTIAGO DO NORTE e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada) --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos **voto da Relatora. 2.50** – **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628588-23.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUIS FERNANDO SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o Defensor Público, Dr. Emerson Castelo Branco Mendes**, se dispensava o pedido de sustentação oral, pois o voto provisório por unanimidade era favorável ao requerente, sendo dispensado. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de deferir o pedido de desaforamento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade,** deferiu o pedido de desaforamento, nos termos **voto da Relatora. 2.51** - **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB: 29118/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores** BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024) e **L**ÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.52** - **PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634581-47.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LOURIVAL SOBREIRA DE LIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo

Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para negar-lhe procedência, sendo seguida pelos demais pares.** A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para negar-lhe procedência, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634091-25.2023.8.06.0000,** em que é Requerente DEVID DOUGLAS VASCONCELOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **A Presidência** anunciou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** Na sequência, o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e desprovimento da revisão criminal. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). **A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634791-98.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALISSON FERREIRA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o voto sendo seguida pelos Desembargadores **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024). **A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora** MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la p**arcialmente procedente, nos termos d**o voto da Relatora. 2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636351-75.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, na parte cognoscível, sendo seguido pelos Desembargadores** M**ARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e** HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628819-50.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FERNANDO DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade,** conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgar-lhe procedente, nos termos **do voto do e. Relator. 2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629140-85.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RANNIERY PINHEIRO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), **L**ÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e** FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora M**ARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637769-48.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO VAGNER DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES,** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), **L**ÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e** FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora M**ARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620343-23.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MARCOS NILO DE LIMA SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente. **Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, mas fazendo uma ponderação acerca da dosimetria da pena.** Com a palavra, a Desembargadora Relatora acolheu a divergência parcial feita pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, para redimensionar a pena do requerente para o patamar de 13 (treze) e 4 (quatro) meses de reclusão, tudo em conformidade

com o voto da Relatora. **2.60** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628036-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CLEYTON NUNES SAMPAIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A** Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 17/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Após, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e** FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora** MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la im**procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.61** – **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638452-85.2023.8.06.0000,** em que é Requerente GEOVANE RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 000094-15.2018.8.06.0085, seja deslocado para a Comarca de Independência,** nos termos **do voto da Relatora. 2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0641141-39.2022.8.06.0000,** em que é Requerente A. C. P. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e revisora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre a desistência do pedido de sustentação oral feito pelo advogado da requerente, Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB: 24796/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos d**o voto do eminente Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA: 3.1 -REVISÃO CRIMINAL Nº 0634468-93.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ADRIANO VICTOR DO CARMO NEVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639660-41.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL MÁRCIO DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620127-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ERBERSON JONAS GONÇALVES FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620219-40.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RAMON DE OLIVEIRA MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633285-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUIZ FELIPE DE SOUSA DAMIÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635020-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO DIOGO MACEDO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **4 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000** é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636685-12.2023.8.06.0000** em que é Requerente ROMERO BARROSO DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **4.3 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635602-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MIKAEL DE LIMA FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. E**, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Daniel Costa Teles
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0050074-28.2020.8.06.0127 - Apelação Criminal - Monsenhor Tabosa - Apelante: Antonia Leticia Lima Feitosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Nos autos, considerando que restou sem êxito a intimação da defesa da apelante Antonia Leticia Lima Feitosa e objetivando proceder o andamento do feito, determino nova intimação da sua defesa, bem como sua intimação pessoal para que constitua novo advogado, se for o caso, a fim de que sejam apresentadas as Razões recursais. Não havendo manifestação no prazo legal, fica nomeada a nobre Defensoria Pública do Estado do Ceará para atuar em favor da apelante, providência que adoto em observância ao disposto no art. 261 do Código de Processo Penal: Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor. Encaminhando-se o feito para o membro atuante nesta Corte. Após, com a peça, determino o envio dos autos ao Ministério Público para que oferte as Contrarrazões recursais, bem como se manifeste, como custos legis, nos termos do art. 227, § 2º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário pelo sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050074-28.2020.8.06.0127 - Apelação Criminal - Monsenhor Tabosa - Apelante: Antonia Leticia Lima Feitosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201608-98.2023.8.06.0293 - Apelação Criminal - Paracuru - Apelante: Antonio Álvaro Sousa Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante Antonio Álvaro Sousa Andrade para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB: 7030/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0202665-96.2022.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: F. R. da S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intimem-se os defensores do apelante F. R. da S. para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: José Luiz da Silva Netto (OAB: 47798/CE) - Antônio Carlos Largura Neto (OAB: 47837/CE) - Yasmin de Souza Leão Frota (OAB: 47898/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0233608-91.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Alysson Renan Martins Bezerra - Apelante: Paulo Custodio Santos Nunes - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intimem-se os defensores do apelante ALYSSON RENAN MARTINS BEZERRA para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Antônia Raíssa Gomes Ângelo (OAB: 41893/CE) - José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB: 10141/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0235971-17.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Alisson Vieira Marques - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante Alisson Vieira Marques para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Fernando de Sousa Teixeira Terceiro (OAB: 49066/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0050378-22.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apte/Apdo: J. A. H. do N. - Apte/Apdo: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Intime-se a defesa de José Antoepse Holanda do Nascimento para que oferte as Contrarrazões recursais. Com a peça, encaminhe-se o feito à consideração da douta Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Advs: Maria Jucirene Pereira Lima (OAB: 27260/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050378-22.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apte/Apdo: J. A. H. do N. - Apte/Apdo: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Advs: Maria Jucirene Pereira Lima (OAB: 27260/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0622581-78.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Edmagno Miranda Nunes - Paciente: Francisco Everaldo Coelho da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NO FUMUS COMISSI DELICTI E NO PERICULUM LIBERTATIS. RISCO À ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE SE INTERROMPER ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE

FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA POR MAIS DE 01 (UM) ANO. SÚMULA 2 DO TJCE. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1. EM COGNIÇÃO À TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA, CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU SEU POSICIONAMENTO EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E EVIDENCIADO PERICULUM LIBERTATIS, NOTADAMENTE DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA E DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE, SENDO DE EXTREMA NECESSIDADE A INTERRUPÇÃO DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.2. ADEMAIS, O PACIENTE RESTOU FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA POR MAIS DE 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES, FATO QUE DEMONSTRA A INTENÇÃO CLARA DE NÃO CUMPRIR A LEI PENAL. NESSE PONTO, É PERFEITAMENTE APLICÁVEL O DISPOSTO NA SÚMULA N. 02 DO TJCE.3. A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SERIAM SUFICIENTES, RAZOÁVEIS E, ATÉ MESMO, ADEQUADAS AO CASO EM COMENTO, FOMENTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DE LIBERDADE MAIS GRAVOSA COMO MEIO DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA.4. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO CONHECIMENTO DO WRIT E DENEGAÇÃO DA ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Francisco Edmagno Miranda Nunes (OAB: 48217/CE)

Nº 0622912-60.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva - Paciente: Gonçalo Silvestre Lins - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Não conheceram do Habeas Corpus conforme acordão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DETERMINADA SEM FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DO AGRAVO INTERPOSTO. NÃO CONHECIMENTO. DISCUSSÃO NÃO SUPORTADA POR MEIO DE WRIT. VIA ELEITA IMPRÓPRIA. QUESTÃO DE MÉRITO AFETA À EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO EX OFFICIO.1. VISLUMBRA-SE QUE OS ARGUMENTOS CONSTANTES DAS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO REFEREM-SE À FASE DE EXECUÇÃO PENAL, NÃO CONSTITUINDO O HABEAS CORPUS VIA ADEQUADA PARA EXAMINAR PEDIDOS DE BENEFÍCIOS RELATIVOS A ESSA FASE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE EXIGE EXAME MAIS APROFUNDADO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. ADEMAIS, SOBRE O PEDIDO VERTIDO NESTA AÇÃO, A AUTORIDADE ORIGINÁRIA AINDA NÃO DECIDIU A RESPEITO, DE MODO QUE A ANÁLISE IMEDIATA DA MATÉRIA, POR ESTA CORTE, INCIDE EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ASSIM, EM PRINCÍPIO, INCABÍVEL O PRESENTE HABEAS CORPUS, VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA ATINENTE À FASE DE EXECUÇÃO DA PENA.2. NOUTRA SENDA, VÊ-SE A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EMPREENDA MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DO AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO.3. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, COM RECOMENDAÇÃO DE OFÍCIO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NÃO CONHECER O PRESENTE, MAS CONCEDER RECOMENDAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EMPREENDA MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DO AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB: 33509/CE)

Nº 0623054-64.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Mulungu - Impetrante: Nicole Andrade Furtado - Paciente: Francisco Leandro Cruz Souza - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TESE SUPERADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INVASÃO DE DOMICÍLIO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO EVIDENCIADA ILEGALIDADE DE OFÍCIO. IMÓVEL ABANDONADO. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NO FUMUS COMISSI DELICTI E NO PERICULUM LIBERTATIS. RISCO À ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1. INCOGNOSCÍVEL A TESE EXCESSO DE PRAZO PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A SUPERVENIÊNCIA DE OFERECIMENTO DA EXORDIAL, RESULTANDO SUPERADA A MATÉRIA OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO. 2. IMPOSSIBILITADO O CONHECIMENTO DE TESE ENVOLVENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, POIS EVENTUAIS IRREGULARIDADES RESULTARAM SUPERADAS QUANDO DA CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA, DE FORMA QUE, COM O SURGIMENTO DO NOVO TÍTULO, HÁ, CONSEQUENTEMENTE, A NOVAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO E EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRÉVIAS NÃO SÃO APTAS A REFLETIR SOBRE O NOVO DECRETO PRISIONAL.3. AUSENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE UMA CASA ABANDONADA, UTILIZADA APARENTEMENTE COM O ÚNICO PROPÓSITO DE TRÁFICO DE DROGAS, NÃO É HIPÓTESE CONTEMPLADA PELA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO, PREVISTA NO ART. 5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES.4. EM COGNIÇÃO À TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA, CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU SEU POSICIONAMENTO EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E SE EVIDENCIA A PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, NOTADAMENTE DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA E A PERICULOSIDADE DO PACIENTE. 5. NESSE CONTEXTO, MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SERIAM SUFICIENTES, RAZOÁVEIS E, ATÉ MESMO, ADEQUADAS AO CASO EM COMENTO, FOMENTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DE LIBERDADE MAIS GRAVOSA COMO MEIO DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA. 6. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT E DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Nicole Andrade Furtado (OAB: 38388/CE)

Nº 0623160-26.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano - Paciente: Marcos Raliton de Almeida dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NO FUMUS COMISSI DELICTI E NO PERICULUM LIBERTATIS. RISCO À ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. PACIENTE COM CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1.EM COGNIÇÃO À TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA, CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU SEU POSICIONAMENTO EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E EVIDENCIADA A PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, NOTADAMENTE DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA E DO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA DO PACIENTE. 2. ADEMAIS, OBSERVA-SE QUE O SUPLICANTE POSSUI CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJA A PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, TENDO EM VISTA O RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NESSE CONTEXTO, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SERIAM SUFICIENTES, RAZOÁVEIS E, ATÉ MESMO, ADEQUADAS AO CASO EM COMENTO, FOMENTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DE LIBERDADE MAIS GRAVOSA COMO MEIO DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA.3. POR FIM, CUMPRE SALIENTAR QUE O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UNIDADE PRISIONAL MAIS PRÓXIMA À FORTALEZA/CE NÃO FOI SEQUER SUBMETIDA À APRECIAÇÃO PELA AUTORIDADE IMPETRADA, DE MODO QUE O ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA, PER SALTUM, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONFIGURARIA INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.4. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO PARCIAL CONHECIMENTO DO WRIT E DENEGAÇÃO DA ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB: 22437/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0621010-72.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Amontada - Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho - Paciente: Francisco Kauã do Nascimento Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ARTS. 14 E 16, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 10.826/2003. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DO MÉRITO INADMISSÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 2. TESES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO PREVENTIVO E DA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR. NÃO ACOLHIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APREENSÃO DE 48 PAPELOTES DE COCAÍNA, 75 PAPELOTES DE MACONHA, 05 MUNIÇÕES DE ARMA DE FOGO CALIBRE 38 E 15 UNIDADES DE GARRAFAS COM COQUETEL MOLOTOV. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE O FLAGRANTE. OUTROSSIM, DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR MOTIVADA, UTILIZANDO-SE DE FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. CONTEXTO FÁTICO INALTERADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 3. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DO CÁRCERE DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS DE Nº 0621010-72.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, EM FAVOR DE FRANCISCO KAUÃ DO NASCIMENTO SILVA, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRALACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA CONSTANTE NO SISTEMA. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE)

Nº 0621051-39.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Pacoti - Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho - Paciente: Igor Ferreira Lino - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos

do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES C/C TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 12 DA LEI 10.826/03 C/C ARTS. 33 E 35 AMBOS DA LEI 11.343/06). PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ANÁLISE DE OFÍCIO. TESE SUPERADA. INICIAL DELATÓRIA APRESENTADA EM 26/02/2024. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 2. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 3. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. EXAME APROFUNDADO DO MÉRITO INADMISSÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ESCLARECIMENTO DE FATOS QUE DEVEM SER REALIZADOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL. 4. DA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS COLHIDOS NOS AUTOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. QUANTIDADE E DIVERSIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. ELEMENTOS QUE INDICAM A TRAFICÂNCIA ARMADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 5. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. NÃO ACOLHIMENTO. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DA PRISÃO DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0621051-39.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, EM FAVOR DE IGOR FERREIRA LINO, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA/CE.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA ORDEM, PARA, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE)

Nº 0621194-28.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 5º Nuc Reg - Custódia e Inquérito - Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos - Paciente: José Welder Viana de Oliveira - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Concederam o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, mas, concedendo, de ofício, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121 C/C ART. 14. II, AMBOS DO CP). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE E CORRÉU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 E 313, I, DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. 2. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA QUE NÃO FOI APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ANÁLISE DE OFÍCIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PACIENTE PRESO HÁ QUASE 04 (QUATRO) MESES. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PRAZO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESGOTADO. FEITO SEM COMPLEXIDADE APTA A JUSTIFICAR ULTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO, COM O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGADA. DE OFÍCIO, CONCEDIDA, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. #BNMPACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0621194-28.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR NIEFSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS, EM FAVOR DE JOSÉ WELDER VIANA DE OLIVEIRA, TENDO COMO AUTORIDADE COATORA O JUÍZO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRAL/CE, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0207307-70.2023.8.06.0293.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE WRIT, E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, CONCEDENDO A ORDEM, DE OFÍCIO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA CONSTANTE NO SISTEMA. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Marília Paiva Valle (OAB: 41626/CE) - Taynara Freires Bastos (OAB: 49861/CE)

Nº 0621196-95.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 5º Nuc Reg - Custódia e Inquérito - Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos - Paciente: José Welvis Viana de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Concederam o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, mas, concedendo, de ofício, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121 C/C ART. 14. II, AMBOS DO CP). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE E CORRÉU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 E 313, I,

DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. 2. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA QUE NÃO FOI APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ANÁLISE DE OFÍCIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PACIENTE PRESO HÁ QUASE 04 (QUATRO) MESES. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. PRAZO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESGOTADO. FEITO SEM COMPLEXIDADE APTA A JUSTIFICAR ULTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO, COM O RELAXAMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGADA. DE OFÍCIO, CONCEDIDA, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. #BNMPACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0621196-95.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR NIEFSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS, EM FAVOR DE JOSÉ WELVIS VIANA DE SOUSA, TENDO COMO AUTORIDADE COATORA O JUÍZO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRAL/CE, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0207307-70.2023.8.06.0293.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE WRIT, E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, CONCEDENDO A ORDEM, DE OFÍCIO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA CONSTANTE NO SISTEMA. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Marília Paiva Valle (OAB: 41626/CE) - Taynara Freires Bastos (OAB: 49861/CE)

Nº 0621430-77.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Larisse Kelly Garcia Gomes - Impetrante: Isabelle Oliveira da Silva - Paciente: Adria Cristina Ferreira Amorim - Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II E VII DO CP POR QUATRO VEZES), E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA). SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. APELAÇÃO CRIMINAL. 1. PLEITO DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CONHECIMENTO. DISCUSSÃO NÃO SUPORTADA PELA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. VIA ELEITA IMPRÓPRIA. SUCEDÂNEO RECURSAL. EXECUÇÃO PENAL NÃO INICIADA. IMPOSSIBILIDADE DE DESTITUIR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ANÁLISE DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. 2. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO SEM O PRÉVIO ENCARCERAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.1. NA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS, AS IMPETRANTES BUSCAM A CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, EM RAZÃO DE A PACIENTE SER GENITORA DE DUAS CRIANÇAS DE 10 E 11 ANOS, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO, COM A CONSEQUENTE REMESSA AO DOUTO JUÍZO DE EXECUÇÕES, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DA PACIENTE.2.
TRATANDO-SE DE PEDIDOS ALUSIVOS AS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA PENA, MOSTRA-SE INVIÁVEL O EXAME DA PRETENSÃO POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL, DEVENDO A MESMO SER PLEITEADA APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL E, CASO SEJA DENEGADA, IMPUGNADA ATRAVÉS DO RESPECTIVO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO.3. ADEMAIS, NO CASO SUB EXAMINE, AO EXAMINAR OS AUTOS DE 1º GRAU EM TRÂMITE NO SISTEMA SAJPG, CONSTATA-SE QUE NÃO FOI INICIADO O CUMPRIMENTO DA PENA, INEXISTINDO EXECUÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. NESSA PERSPECTIVA, TAL PLEITO DEVE SER FORMULADO PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, ANTE O INÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL, NÃO SENDO VIÁVEL A ESTA CORTE DE JUSTIÇA USURPAR TAL COMPETÊNCIA.4.
NÃO OBSTANTE, MESMO QUE DE INÍCIO INCABÍVEL O PRESENTE HABEAS CORPUS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, PASSA-SE AO EXAME DA MATÉRIA, PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PATENTE ILEGALIDADE PASSÍVEL DE SER SANADA PELA CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. QUANTO À PRISÃO DOMICILIAR PLEITEADA, AS IMPETRANTES ALEGARAM SER A PACIENTE MÃE DE DUAS CRIANÇAS COM 10 (DEZ) E 12 (DOZE) ANOS, OS QUAIS NECESSITARIAM, COM URGÊNCIA, DE SEUS CUIDADOS, SENDO A ÚNICA RESPONSÁVEL POR PROVER SUA SUBSISTÊNCIA, EM VIRTUDE DO GENITOR SE ENCONTRAR PRESO.5. NA ESTEIRA DO ART. 117, INCISO III, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, CUMPRE DESTACAR QUE O SIMPLES FATO DE A PACIENTE SER MÃE DE FILHOS MENORES DE IDADE, POR SI SÓ, NÃO BASTA PARA A CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR, SENDO NECESSÁRIO ANALISAR TAMBÉM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E, SOBRETUDO, A CONVENIÊNCIA E O ATENDIMENTO AO INTERESSE DOS HIPOSSUFICIENTES.6. NESSE CONTEXTO, EMBORA AS IMPETRANTES AFIRMEM SER A PACIENTE GENITORA DE FILHOS MENORES DE IDADE, FOI CONDENADA A PENA DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO POR CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, O QUE IMPOSSIBILITARIA A CONCESSÃO DA BENESSE. POR ESSAS RAZÕES, CONSTATA-SE A INEXISTÊNCIA DE ATO DE COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA À AUTORIDADE IMPETRADA QUE PUDESSE JUSTIFICAR A GARANTIA DA LIBERDADE PRETENDIDA.7. AS IMPETRANTES SOLICITAM, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO, SEM O CORRESPONDENTE RECOLHIMENTO DA PACIENTE AO CÁRCERE. INICIALMENTE, DEVE-SE DESTACAR QUE, AO ANALISAR OS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0219715-04.2020.8.06.000, NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM FACE DA PACIENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DECRETO PRISIONAL PREVENTIVO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO NESTE MOMENTO PROCESSUAL.8. ASSIM, EXTRAI-SE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ENTENDE A IMPETRANTE, O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA E O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO SÃO CONDIÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO E CONSEQUENTE INÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL, NÃO SENDO POSSÍVEL SEU AFASTAMENTO PARA QUE SEJA EXPEDIDA CARTA DE GUIA, COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR AO PACIENTE QUE PUGNE OS BENEFÍCIOS QUE ENTENDER DEVIDOS JUNTO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES. 9. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR LARISSE KELLY GARCIA GOMES E ISABELLE OLIVEIRA DA SILVA, EM FAVOR DE ADRIA CRISTINA FERREIRA AMORIM, CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº

0219715-04.2020.8.06.0001.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT E, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2023.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE RELATOR . - Advs: Larisse Kelly Garcia Gomes (OAB: 50720/CE) - Isabelle Oliveira da Silva (OAB: 51258/CE)

Nº 0621664-59.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Pentecoste - Impetrante: José Eloisio Maramaldo Gouveia Filho - Impetrante: Eloisio de Carvalho Gouveia - Paciente: Antônio Valdo Farias de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP). DECRETO PRISIONAL PREVENTIVO EXARADO NO ANO DE 2011 E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA COM MANUTENÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. TESES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL E DA DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR, BEM COMO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. NÃO ACOLHIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE (FUMUS COMMISSI DELICTI). ALÉM DISSO, PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADO. PACIENTE QUE MUDOU DE ENDEREÇO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO IMPETRADO E FOI CONSIDERADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 2 DO TJCE. DECRETO PRISIONAL QUE, EMBORA SUCINTO, SE ENCONTRA FUNDAMENTADO E LASTREADO EM ELEMENTO FÁTICO CONCRETO. DECISÃO QUE MANTEVE A CUSTÓDIA CAUTELAR IGUALMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA NA SITUAÇÃO DE FORAGIDO DO ACUSADO. PACIENTE QUE PASSOU 12 (DOZE) ANOS FORAGIDO E SÓ VEIO A SER PRESO APÓS A SENTENÇA CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. CONTEXTO FÁTICO INALTERADO. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0621664-59.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR JOSÉ ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO E ELOISIO DE CARVALHO GOUVEIA, EM FAVOR DE ANTÔNIO VALDO FARIAS DE SOUSA, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0005594-12.2000.8.06.0144.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA DENEGÁ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB: 15301/CE) - Eloisio de Carvalho Gouveia (OAB: 52016/CE)

Nº 0621724-32.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: André Lima Sousa - Paciente: Fabrício Araújo de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Não conheceram do Habeas Corpus conforme acordão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PACIENTE CONDENADO POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, ART. 180, CAPUT, E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 10.826/2003, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO POR ESTA CÂMARA CRIMINAL NO DIA 30/08/2023, SENDO RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DE ALGUNS DELITOS. INSURGÊNCIA DA PARTE: CASSAR ORDEM DE PRISÃO EXPEDIDA NO PROCESSO Nº 0042637-91.2018.8.06.0001, PARA CUMPRIMENTO DA PENA DO PACIENTE, BEM COMO DETERMINAR NOVO INTERROGATÓRIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM FACE DO CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA DECRETADA EQUIVOCADAMENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA AFETA À REVISÃO CRIMINAL, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO (08/11/2023). HABEAS CORPUS UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. ANÁLISE DE OFÍCIO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO, CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM. DEFENSORIA PÚBLICA QUE ASSISTIU O ACUSADO NOS ATOS, BEM COMO APRESENTOU OS MEMORIAIS FINAIS E INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ART. 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PACIENTE QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL, MAS MUDOU DE RESIDÊNCIA SEM INFORMAR SEU NOVO ENDEREÇO. REVELIA DECRETADA DE FORMA ADEQUADA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO ACUSADO (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM). ART. 565 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO STJ NO MESMO SENTIDO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. . - Advs: André Lima Sousa (OAB: 32709/CE)

Nº 0621841-23.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Capistrano - Impetrante: Cícero Cézar Quezado Fernandes - Paciente: Francisco David Oliveira Araújo - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Não conheceram do Habeas Corpus conforme acordão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DUAS VEZES) E ART. 2º, §2º, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JUIZ A QUO. ANÁLISE DE OFÍCIO. NÃO VERIFICADA DESÍDIA IMPUTÁVEL AO ESTADO-JUIZ. INEXISTÊNCIA DE INDEVIDA LETARGIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. ANÁLISE GLOBAL DOS PRAZOS. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA (09 DE ABRIL DE 2024). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 2. TESES E NEGATIVA DE AUTORIA E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE PEDIDO. MATÉRIAS JÁ ANALISADAS EM HABEAS CORPUS ANTERIOR (HC N° 0636936-30.2023.8.06.0000). COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE FATO NOVO IDÔNEO A JUSTIFICAR O REEXAME. ORDEM NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0621841-23.2024.8.06.0000, IMPETRADO EM FAVOR DE FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ARAÚJO, CONTRA ATO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NÃO CONHECER DA PRESENTE ORDEM, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMADESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB: 9947/CE)

Nº 0621909-70.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Itarema - Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva - Paciente: Tallysson de Sousa Rodrigues - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO (ARTS. 157, §2º, II, §2º-A, I, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP). 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. SÚMULA 52 DO TJCE. 2. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA. VIA INADEQUADA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA POR OCASIÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. DO PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. NA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS, COMO JÁ RELATADO, BUSCA-SE A SOLTURA DO PACIENTE MEDIANTE AS ALEGAÇÕES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, NEGATIVA DE AUTORIA, BEM COMO POR ENTENDER SER CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO OU PRISÃO DOMICILIAR, EM VISTA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO APRISIONADO. 2. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NO CASO DOS AUTOS, A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FOI DECRETADA COM BASE EM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP, DESTACANDO O MAGISTRADO A NECESSIDADE DA PRISÃO, COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 3. ACERCA DO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, VERIFICA-SE QUE A AUTORIDADE DITA COATORA APONTOU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS, COM ALICERCE NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL, ESPECIALMENTE OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS E O RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS, RIVELINO DE LIMA MIRANDA (FL. 15, DOS AUTOS ORIGINÁRIOS) E JOSÉ STÊNIO RIOS (FL. 17, DOS AUTOS DE ORIGEM), EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL, ALÉM DO PACIENTE ESTAR PRÓXIMO A PAULO HENRIQUE FERREIRA, QUE TAMBÉM TERIA PRATICADO O ROUBO MAJORADO, NUMA BARRACA, ÀS MARGENS DA LAGOA DO PARAÍSO, EM JIJOCA, LOCAL EM QUE FORAM ENCONTRADOS ALGUNS DOS OBJETOS ROUBADOS, ALÉM DA ARMA DE FOGO UTILIZADA NO DELITO. 4. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, CONSTATA-SE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA RESSALTOU A NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E DO MODUS OPERANDI, VEZ QUE O SUPOSTO DELITO FOI COMETIDO, EM CONCURSO DE PESSOAS, COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, TENDO SUPOSTAMENTE O APRISIONADO ROUBADO DIVERSOS BENS DAS VÍTIMAS, SENDO RELATADO TAMBÉM, PELA VÍTIMA JOSÉ STÊNIO RIOS (FL. 17, DOS AUTOS DE ORIGEM), QUE, DURANTE O ASSALTO, HOUVE MUITAS AMEAÇAS DE MORTE, POR PARTE DOS ASSALTANTES.5. ADEMAIS, EM CONSULTA AO SISTEMA CANCUN (CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS UNIFICADA), VÊ-SE QUE O PACIENTE OSTENTA OUTRA AÇÃO PENAL EM SEU DESFAVOR, QUAL SEJA, 0200018-08.2022.8.06.0298, POR TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, EM ANDAMENTO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO TJCE.6. DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. SABE-SE QUE NÃO SE MOSTRA VIÁVEL, POR MEIO DO PRESENTE MANDAMUS, O EXAME DE MATÉRIA QUE DEMANDA UM EXAME APROFUNDADO DA PROVA, NÃO SENDO O HABEAS CORPUS INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUA AFERIÇÃO, SALVO SE HOUVESSE, NOS AUTOS, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IDÔNEA E IRREFUTÁVEL A OFERECER-LHE SUPORTE, O QUE NÃO É O CASO. 7. COM EFEITO, A AVALIAÇÃO MAIS ACURADA DA PROVA E DOS FATOS NA VIA DO WRIT SIGNIFICARIA O PREJULGAMENTO DE PEDIDO CONTIDO NUMA AÇÃO DE CONHECIMENTO, O QUE É VEDADO, JÁ QUE INVADIRIA, INDEVIDAMENTE, O PODER JURISDICIONAL DE OUTRO ÓRGÃO JUDICANTE. DESSA MANEIRA, A MATÉRIA ENVOLVENDO O MERITUM CAUSAE DEVE SER APRECIADA PELO MAGISTRADO EM FASE PRÓPRIA, E NÃO PELO TRIBUNAL EM SEDE DESTE WRIT, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE CONHECE, POIS, DA TESE SUPRAMENCIONADA. 8. DA ALEGATIVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, ESTÁ CLARA A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (ART. 319 DO CPP), UMA VEZ QUE ALÉM DE HAVER MOTIVAÇÃO APTA A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA, A SUA APLICAÇÃO NÃO SE MOSTRARIA ADEQUADA E SUFICIENTE PARA REPRIMIR A ATIVIDADE ILÍCITA DESENVOLVIDA PELO PACIENTE, DIANTE DA PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, BEM DEMONSTRADO NA ESPÉCIE.9. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ISABELLE THAIS COSTA SILVA, EM FAVOR DE TALLYSSON DE SOUSA RODRIGUES, CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA/CE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0203888-42.2023.8.06.0293. ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE AÇÃO DE HABEAS CORPUS, PARA, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Isabelle Thais Costa Silva (OAB: 39398/CE)

Nº 0622124-46.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Croatá - Impetrante: M. J. R. R. - Paciente: L. R. do C. S. - Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de C. - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO PASSIVA. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADOS. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR

POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉ. NÃO CONHECIMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO EXPANSIVO ATRIBUÍDA À AUTORIDADE QUE GEROU O PRECEDENTE. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1. FIRMADO O POSICIONAMENTO ACERCA DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO QUE O PACIENTE TRAZ À ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ANTE A GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS IMPUTADAS E PROBABILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEMONSTRADA A PRESENÇA DO FUMUS COMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS. NESSE CONTEXTO, EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO IMPLICAM DIREITO SUBJETIVO À REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR OU À SUBSTITUIÇÃO DESTA POR MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP, VISTO QUE HÁ, NOS AUTOS, ELEMENTOS CONCRETOS E SUFICIENTES A INDICAREM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA.2. INCOGNOSCÍVEL O PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO À CORRÉ, ANTE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO DA MATÉRIA À AUTORIDADE IMPETRADA, CONFIGURADA A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ADEMAIS, A ATRIBUIÇÃO DE CONCEDER EFEITO EXPANSIVO É DA AUTORIDADE QUE GEROU O PRECEDENTE, PORQUANTO ELA DETÉM MELHOR ENTENDIMENTO SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FUNDAMENTARAM SUA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP.3. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT E DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Mary Jane Rodrigues Rocha (OAB: 41605/CE)

Nº 0622328-90.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Juazeiro do Norte - Impetrante: F. H. R. de A. - Impetrante: R. R. S. L. U. - Impetrante: P. C. M. - Paciente: J. T. D. F. - Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de J. do N. - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FEMINICÍDIO (ART. 121, §2º, VI E §2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/CART. 5, III E ART. 7, I DA LEI 11.340/2006). 1. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE ANALISOU A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO. RELATOS DE AGRESSÕES ANTERIORES. 2. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DAS MEDIDAS QUANDO PERSISTEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.1. NA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS BUSCA-SE A SOLTURA DO PACIENTE SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO POR ENTENDER PELA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, ANTE SUAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.2. DESTACA-SE QUE AS PRISÕES CAUTELARES SÃO MEDIDAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE SÓ SE JUSTIFICAM EM CASOS EXTREMOS, PODENDO SER IMPOSTAS APENAS QUANDO EXISTIR PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VISANDO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, REQUISITOS ESTES PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.3. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ENTENDE-SE QUE O JUÍZO DE ORIGEM, AO DECRETAR A PRISÃO DO PACIENTE, AGIU DE FORMA ACERTADA, POSTO QUE FUNDAMENTADO NOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEMONSTRANDO, PARA TANTO, A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, FACE À GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO PERPETRADO.4. NO QUE SE REFERE AO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, VERIFICAM-SE OS INDÍCIOS DE AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA, COM ALICERCE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLIGIDOS NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL, EM ESPECIAL OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO NO EXAME CADAVÉRICO DE FLS. 120/124.5. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, RESSALTOU O MAGISTRADO PRIMEVO A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ANTE A GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS PERPETRADOS, QUE, NO PRESENTE CASO, É HÁBIL A EVIDENCIAR A PERICULOSIDADE DO AGENTE. COM EFEITO, CONFORME RELATADO NA INICIAL ACUSATÓRIA, O PACIENTE POSSUÍA UM RELACIONAMENTO CONTURBADO COM A VÍTIMA HÁ CERCA DE 02 (DOIS) ANOS, HAVENDO RELATOS DE AGRESSÕES PERPETRADAS PELO RÉU ANTERIORMENTE. ADEMAIS, O DELITO FOI SUPOSTAMENTE COMETIDO ATRAVÉS DE DISPAROS DE ARMA DE FOGO, SENDO UM DELES NO ABDÔMEN E OUTRO EM UM DEDO DA MÃO ESQUERDA, TENDO SIDO O PRIMEIRO UM TIRO ENCOSTADO. 6. DESSA FORMA, A DESPEITO DO INCONFORMISMO DO IMPETRANTE, TEM-SE QUE O JUÍZO A QUO ELENCOU AS VÁRIAS RAZÕES PELAS QUAIS TORNA-SE NECESSÁRIA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE, RESTANDO DESTACADO QUE NÃO SE VERIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE NA DECISÃO PROLATADA, BEM COMO QUE A GRAVIDADE DO DELITO SUPOSTAMENTE PRATICADO É MOTIVO POR DEMAIS IDÔNEO A JUSTIFICAR A SEGREGAÇÃO COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.7. EM RELAÇÃO AO PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, OS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE APRESENTADOS PÕEM EM EVIDÊNCIA CERTO GRAU DE PERICULOSIDADE DO PACIENTE, EM RAZÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO COMETIDO, DE SORTE A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DAQUELA MEDIDA CAUTELAR MAIS EXTREMADA NA ESPÉCIE, QUAL SEJA A CUSTÓDIA PREVENTIVA, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE NENHUMA OUTRA DAQUELAS POSTAS NO ELENCO CONSTANTE DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SE MOSTRA SUFICIENTE PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA.8. IMPORTANTE DESTACAR QUE, EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ALEGADAS AO PACIENTE DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, NÃO PODENDO, POR SI SÓS, AFASTAR A NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS REQUISITOS LEGAIS, COMO É O CASO DOS AUTOS. NO PRESENTE FEITO, REFERIDAS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ENSEJAR A LIBERDADE DO PACIENTE, ANTE TUDO O QUANTO EXPOSTO.9. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR FRANCISCO

HÉLDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA E PRISCILA COELHO MARQUES, EM FAVOR DE J. T. D. F., CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DO 1° NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO DA COMARCA DE JUAZEIRO/CE, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0200415-87.2024.8.06.0301.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO WRIT E DENEGAR-LHE À ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: F. H. R. de A. (OAB: 25610/CE) - R. R. S. L. U. (OAB: 31806/CE) - P. C. M. (OAB: 47303/CE)

Nº 0622339-22.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Paulo Roberto Ramos - Paciente: José Helder da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 171, §5º, I C/C ART. 14, II E ART. 288, TODOS DO CPB. PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. VIA ELEITA INADEQUADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. WRIT NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. 2. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. ANÁLISE DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE GLOBAL DOS PRAZOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MARCHA PROCESSUAL REGULAR. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ 05 MESES. PRISÃO PREVENTIVA REANALISADA AOS 18/01/2024, QUANDO DO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. OBSERVÂNCIA AO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP. COMPLEXIDADE DA AÇÃO. SÚMULA 15 DO TJCE. PLURALIDADE DE RÉUS (05), REPRESENTADOS POR PROCURADORES DISTINTOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. NÃO VERIFICADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 3. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS DE ORIGEM. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. SUPLICANTE QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIS E OSTENTA CONDENAÇÃO DEFINITIVA. SÚMULA 52 DO TJCE. 4. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO PACIENTE NO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 5. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. . - Advs: Paulo Roberto Ramos (OAB: 46567/CE)

Nº 0622358-28.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: S. M. P. - Paciente: A. L. de O. L. - Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de Q. - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, §13 C/C ART. 147 E ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. 1. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. NA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS, BUSCA-SE A SOLTURA DO PACIENTE MEDIANTE A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, EM VIRTUDE DE O PACIENTE POSSUIR CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. 2. DE INÍCIO, CABE RESSALTAR QUE AS PRISÕES CAUTELARES SÃO MEDIDAS EXCEPCIONALÍSSIMAS, QUE SÓ SE JUSTIFICAM EM CASOS EXTREMOS, PODENDO SER IMPOSTAS APENAS QUANDO EXISTIR PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VISANDO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, REQUISITOS ESTES PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3. NO CASO SUB EXAMINE, O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE EM 10/02/2024, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ART. 129, §13, ART. 147, ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I, TODOS DO CP C/C ART. 5º, III E ART. 7º, I, AMBOS DA LEI Nº 11.340/06, SENDO SUA PRISÃO CONVERTIDA EM CARÁTER PREVENTIVO NO DIA SEGUINTE (FLS. 01 E 52/55 DOS AUTOS DE ORIGEM).4. COMPULSANDO OS FÓLIOS, NÃO SE VERIFICAM ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A SOLTURA DO PACIENTE, VEZ QUE A DECISÃO QUE CONVERTEU SUA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 5. ACERCA DO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, VERIFICA-SE QUE A AUTORIDADE DITA COATORA APONTOU NA DECISÃO VERGASTADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E A PROVA DE MATERIALIDADE DELITIVA QUE DECORREM DO PRÓPRIO DEPOIMENTO DA VÍTIMA (FLS. 13/14), PELO LAUDO PERICIAL DE LESÃO CORPORAL APONTANDO QUE A OFENDIDA SOFREU OFENSA A SUA INTEGRIDADE FÍSICA POR MEIO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE (FLS. 35/37), FOTOS DO CELULAR DANIFICADO À FL. 34 E PELOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA E EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DE AIRTON LUIZ DE OLIVEIRA LIMA. 6. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, CONTATA-SE PELA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO EVIDENCIADO PELO MODUS OPERANDO EMPREGADO PELO PACIENTE QUE, SUPOSTAMENTE, AGREDIU A VÍTIMA AGARRANDO-A PELO PESCOÇO E TENTANDO ESGANÁ-LA COM SUAS MÃOS, EMPURRANDO-A E DESFERINDO UM SOCO NA SUA CABEÇA, ALÉM DE AMEAÇÁ-LA DE MORTE E QUEBRAR O SEU APARELHO CELULAR, SENDO TAIS AGRESSÕES COMETIDAS PERANTE OS FILHOS MENORES DA OFENDIDA. 7. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE O ART. 313, INCISO III, DO CPP DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ART. 12-C, §2º, DA LEI MARIA DA PENHA, NO SENTIDO QUE, HAVENDO RISCO À EFETIVIDADE DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR DEVE SER DECRETADA E ESTE AFASTADO DO LAR/DOMICÍLIO QUE CONVIVER COM A OFENDIDA, RESTANDO DEMONSTRADO O PERICULUM LIBERTATIS, MORMENTE PELA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA. 8. REFORCE-SE, AINDA, QUE A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE É NECESSÁRIA PARA O ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA, TOMANDO TAMBÉM POR BASE OS ANTECEDENTES DO PACIENTE AINDA QUANDO ADOLESCENTE, VEZ QUE A CERTIDÃO ACOSTADA ÀS FLS. 43/45 DOS AUTOS DE ORIGEM APONTAM A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS

SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, O QUE EVIDENCIA RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. 9. DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, ESTÁ CLARA A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (ART. 319 DO CPP), UMA VEZ QUE ALÉM DE HAVER MOTIVAÇÃO APTA A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA, A SUA APLICAÇÃO NÃO SE MOSTRARIA ADEQUADA E SUFICIENTE. 10.
DESTA FEITA, CONSTATA-SE, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, A INEXISTÊNCIA DE ATO DE COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA À AUTORIDADE IMPETRADA QUE PUDESSE JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PRETENDIDA. EM SUMA, A DECISÃO DISCUTIDA ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP, TENDO-SE POR NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO EM SEU DESFAVOR, EIS QUE TAL MEDIDA SE MOSTRA ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA NO CASO DOS AUTOS. 11. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, IMPETRADO POR SÉRGIO MACIEL PINHEIRO, EM FAVOR DE A. L. DE O. L., CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0201323-71.2024.8.06.0293.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE HABEAS CORPUS E DENEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB: 31736/CE)

Nº 0622872-78.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paracuru - Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa - Paciente: Jonata Duarte Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO (ARTS. 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006 E ARTS. 12 E 16, DA LEI Nº 10.826/2003). PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. PERICULOSIDADE DO AGENTE. PACIENTE COM HISTÓRICO CRIMINAL MACULADO. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. 2. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, EM VISTA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS QUE, POR SI SÓS, SÃO INSUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS HABEAS CORPUS N.º 0622872-78.2024.8.06.0000, FRANCISCO HELIVÂNGELO DO CARMO BARBOSA, EM FAVOR DE JONATA DUARTE DA SILVA, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA (PROCESSO N.º 0200428-89.2024.8.06.0300). ACORDAM O(A)S DESEMBARGADORES(A)S INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER A PRESENTE ORDEM PARA DENEGÁ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB: 46610/CE)

Nº 0622917-82.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 5º Nuc Reg - Custódia e Inquérito - Impetrante: Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha - Paciente: Denilson Avelino de Carvalho - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADA. ART. 121, §2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. PLEITO DE SOLTURA. 1. TESES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL. NÃO ACOLHIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ARMA DO CRIME APREENDIDA COM O PACIENTE, QUE CONFESSOU O DELITO EM SEDE INQUISITORIAL, SOMADO AOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE APONTAM O PACIENTE COMO AUTOR DO DELITO. ALÉM DISSO, FOTOGRAFIAS DA LESÃO NO OFENDIDO E PRONTUÁRIO MÉDICO QUE DEMONSTRAM SUFICIENTEMENTE A MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 158 DO CPP. QUANTO AO PERICULUM LIBERTAIS, EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE DEMONSTRADA PELA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO E MODUS OPERANDI UTILIZADO. DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE O FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP. IRRELEVÂNCIA, NESSE MOMENTO, DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 2. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO E DELITO NA VÍTIMA. NÃO CONHECIMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FIGURANDO COMO AUTORIDADE COATORA. ARGUMENTAÇÃO NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO JUÍZO PRIMEVO (AUTORIDADE COMPETENTE). SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO E DELITO NA VÍTIMA EM DECORRÊNCIA DA SUA INTERNAÇÃO HOSPITALAR FACE A LESÃO SOFRIDA. RECENTE ALTA HOSPITALAR. AUTORIDADE POLICIAL QUE DISPÕE DE PRAZO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INDEVIDA LETARGIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0622917-82.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR IHÚNA MARIA RODRIGUES BARROS ROCHA, EM FAVOR DE DENILSON AVELINO DE CARVALHO, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0201368-75.2024.8.06.0293.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO

DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Ihúna Maria Rodrigues Barros Rocha (OAB: 34024/CE)

Nº 0623021-74.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Tianguá - Impetrante: B. A. N. - Impetrante: R. F. M. - Paciente: H. T. de S. - Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de T. - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 147- A, §1°, II, 147-B E 150, §1°, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 5º, INCISO III, DA LEI Nº11.340/2006). TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA E DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA E LASTREADA EM DADOS CONCRETOS COLHIDOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA EVIDENCIADO. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIS, INCLUSIVE POR CRIMES ENVOLVENDO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO TJCE. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0623021-74.2024.8.06.0000, IMPETRADO EM FAVOR DE H. T. DE S., CONTRA ATO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ/CE, NOS AUTOS DO PROCESSO N° 0201178-15.2024.8.06.0293. ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA ORDEM, MAS PARA DENEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: B. A. N. (OAB: 36484/CE) - R. F. M. (OAB: 36442/CE)

Nº 0623115-22.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Davi Portela Muniz - Impetrante: João Muniz Filho - Paciente: Kauê de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 157,§ 2.º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B, DO ECA). PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE AUSÊNCIA DE PROVAS.NÃO CONHECIMENTO.NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DO MÉRITO, INADMISSÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 2.TESE DE FALTA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME ART. 312 E 313 DO CPP E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 E 313, DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADOS. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, VISANDO PREVENIR A REPRODUÇÃO DE FATOS CRIMINOSOS E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, OBJETIVANDO O ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI UTILIZADO. PACIENTE QUE, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA, EXERCIDA COM EMPREGO DE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO, PRATICOU, JUNTO COM OUTROS DOIS AGENTES, SENDO UM DELES MENOR, DELITO DE ROUBO EM FACE DE DUAS VÍTIMAS DIVERSAS. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DEMONSTRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE CONTEMPORANEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. DESCABIMENTO. FUNDAMENTOS CONTEMPORÂNEOS, INEXISTINDO ALTERAÇÃO FÁTICA APTA A AUTORIZAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PERMANECENDO INALTERADA AS CONDIÇÕES QUE AUTORIZARAM A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE AFASTAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DO DECRETO PREVENTIVO DO PACIENTE. LEGALIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA EVIDENCIADA. 3. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS QUE, POR SI SÓS, SÃO INSUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. 4. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ANÁLISE QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. PRECEDENTES. 5. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NÃO ACOLHIMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE PERMITE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ORDEM DA AUTORIDADE COMPETENTE. PRISÃO PREVENTIVA COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS. PRECEDENTES. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS HABEAS CORPUS DE Nº 0623115-22.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR DAVI PORTELA MUNIZ E JOÃO MUNIZ FILHO EM FAVOR DE KAUÊ DE SOUSA, CONTRA ATO DO JUIZ DE DIREITO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRAL/CE, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0010217-10.2024.8.06.0167.ACORDAM O(A) DESEMBARGADORES(A)S INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE ORDEM MAS, PARA NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGÁ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE) - João Muniz Filho (OAB: 5741/CE)

Nº 0623184-54.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti - Paciente: Carlos Alberto Pedro da Páscoa - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. TRÁFEGO EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A ÁREA DE CIRCULAÇÃO. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO ROL DE TESTEMUNHAS PELA DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA APTA A FLEXIBILIZAR O TEOR DOS ART. 396-A E ART. 406, §3º,

AMBOS DO CPP. PRECLUSÃO TEMPORAL. ENTENDIMENTO DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT CONHECIDO E DENEGADO.1. A TESE SUSCITADA, NO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, CINGE-SE AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DE POSSÍVEL CERCEAMENTO DE DEFESA, ORIUNDO DO INDEFERIMENTO DA JUNTADA POSTERIOR DO ROL TESTEMUNHAL.2. COMO CEDIÇO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DEFESA DEVE APRESENTAR O SEU ROL DE TESTEMUNHAS POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, PODENDO TAL PRAZO SER FLEXIBILIZADO, CABENDO A DEFESA DEMONSTRAR, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, A EXISTÊNCIA DE ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ART. 396-A E ART. 406, §3º AMBOS DO CPP.3. ASSIM, CONSIDERANDO A PRESENTE SITUAÇÃO, NÃO VERIFICO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A PRECLUSÃO TEMPORAL DESTA FACULDADE PROCESSUAL NA PRIMEIRA FASE DO TRIBUNAL DO JÚRI.4. A INSTRUÇÃO FOI CONCLUÍDA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024, SEM OBJEÇÃO POR PARTE DA DEFESA DO PACIENTE.5. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER O WRIT E DENEGAR A ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB: 44161/CE)

Nº 0636991-78.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Cruz - Impetrante: F. A. A. de M. - Impetrante: M. F. P. - Paciente: F. T. de A. M. - Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de C. - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). 1. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 E ART. 282, §4º AMBOS DO CPP. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORES. PACIENTE QUE SE AUSENTOU DO DISTRITO DA CULPA POR QUASE 01 ANO. ENUNCIADO Nº 2 DO TJCE. 2. TESE DE AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO PRISIONAL CONTEMPORÂNEO AOS FATOS OCORRIDOS DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. 3. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DAS MEDIDAS QUANDO PERSISTEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO.1. INICIALMENTE, DESTACA-SE QUE AS PRISÕES CAUTELARES SÃO MEDIDAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE SÓ SE JUSTIFICAM EM CASOS EXTREMOS, PODENDO SER IMPOSTAS APENAS QUANDO EXISTIR PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VISANDO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, REQUISITOS ESTES PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.2. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, ENTENDE-SE QUE O JUÍZO DE ORIGEM, AO DECRETAR A PRISÃO DO PACIENTE, AGIU DE FORMA ACERTADA, POSTO QUE FUNDAMENTADO NOS REQUISITOS DO ART. 312 E ART. 282, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA QUE O RÉU DESCUMPRIU A MEDIDA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO IMPOSTA ANTERIORMENTE, BEM COMO FUNDAMENTOU A DECISÃO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 3. NO QUE SE REFERE AO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, VERIFICAM-SE OS INDÍCIOS DE AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA, COM ALICERCE NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO POLICIAL, EM ESPECIAL NAS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA, BEM COMO PELOS DEPOIMENTOS COLETADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.4. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, RESSALTOU O MAGISTRADO PRIMEVO A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, TENDO EM VISTA QUE, ALÉM DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, QUE SE TRATA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, O PACIENTE, CONFORME OFÍCIOS DE FLS. 228/229 - AUTOS ORIGINAIS, DESCUMPRIU REITERADAMENTE A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, CHEGANDO A RETIRAR O APARELHO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, BEM COMO SE AUSENTOU DO DISTRITO DA CULPA POR QUASE UM ANO, SEM COMUNICAR O NOVO ENDEREÇO A AUTORIDADE COMPETENTE.5. DEVE-SE DESTACAR TAMBÉM QUE, CONFORME EXPOSTO PELOS IMPETRANTES (FL. 2), O PACIENTE SE AUSENTOU DO DISTRITO DA CULPA, SEM INFORMAR A AUTORIDADE COMPETENTE, SÓ SENDO CUMPRIDO O RESPECTIVO MANDADO DE PRISÃO EM 07/10/2023 (FLS.302/303 - AUTOS ORIGINAIS), OU SEJA, QUASE UM ANO APÓS A SUA DECRETAÇÃO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 2 DESTA EGRÉGIA CORTE.6. PORTANTO, É IMPERIOSO CONSTATAR QUE A DECISÃO VERGASTADA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, JÁ QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 282, §4º E ART. 312 DO CPP, ESPECIALMENTE QUANTO À NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, VISTO O DESCUMPRIMENTO ANTERIOR DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. 7. COM RELAÇÃO AO PLEITO DE SOLTURA POR AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM O CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO, O PEDIDO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. É QUE O PRINCÍPIO DA CONTEMPORANEIDADE, EXPRESSAMENTE REFERIDO PELO PACOTE ANTICRIME, NÃO ADUZ UMA PROIBIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR FATOS DELITUOSOS COMETIDOS HÁ UM CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL, MAS SIM DETERMINA QUE OS REQUISITOS DO DECRETO PREVENTIVO DEVEM SER CONTEMPORÂNEOS À REFERIDA PRISÃO.8. DESSA FORMA, NÃO IDENTIFICA-SE RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DO PLEITO, POIS EM SENTIDO CONTRÁRIO AO QUE AFIRMAM OS IMPETRANTES, A CUSTÓDIA CAUTELAR FOI DECRETADA DE FORMA CONTEMPORÂNEA AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE IMPOSTAS, SENDO QUE OS SEUS REQUISITOS AINDA SE ENCONTRAM PRESENTES, SENDO IMPRESCINDÍVEL A MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DIANTE DA GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS, BEM COMO NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, CONSIDERANDO QUE O PACIENTE SE AUSENTOU DO DISTRITO DA CULPA SEM INFORMAR A AUTORIDADE COMPETENTE.9. EM RELAÇÃO AO PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, OS ARGUMENTOS ANTERIORMENTE APRESENTADOS PÕEM EM EVIDÊNCIA CERTO GRAU DE PERICULOSIDADE DO PACIENTE, EM RAZÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO COMETIDO, BEM COMO PELO FATO DE TER DESCUMPRIDO AS MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE IMPOSTAS E SE AUSENTADO DO DISTRITO DA CULPA, DE SORTE A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DAQUELA

MEDIDA CAUTELAR MAIS EXTREMADA NA ESPÉCIE, QUAL SEJA A CUSTÓDIA PREVENTIVA, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE NENHUMA OUTRA DAQUELAS POSTAS NO ELENCO CONSTANTE DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SE MOSTRA SUFICIENTE PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.10. IMPORTANTE DESTACAR QUE, EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ALEGADAS AO PACIENTE DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, NÃO PODENDO, POR SI SÓS, AFASTAR A NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS REQUISITOS LEGAIS, COMO É O CASO DOS AUTOS. NO PRESENTE FEITO, REFERIDAS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ENSEJAR A LIBERDADE DO PACIENTE, ANTE TUDO O QUANTO EXPOSTO.11. POR FIM, OS IMPETRANTES SOLICITARAM NO ÂMBITO DOS PEDIDOS A DETERMINAÇÃO DE URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. DE FATO, CONFORME FLS. 184/185, O MAGISTRADO A QUO DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A AUDIÊNCIA DE COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DOS ACUSADOS EM 17/02/2022. DEVE-SE DESTACAR QUE, APESAR DO PACIENTE TER PERMANECIDO QUASE UM ANO FORAGIDO, FORA PRESO NOVAMENTE EM 07/10/2023, NÃO TENDO SIDO DADA CONTINUIDADE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ATÉ O PRESENTE MOMENTO, RAZÃO PELA QUAL SE RECOMENDA CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, COM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.12. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR FRANCISCO ALVES MOURA E MONIKA FERNANDES PORTELA EM FAVOR DE F. T. DE A. M, CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ/CE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0050258-46.2020.8.06.0074.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO WRIT, E DENEGAR-LHE À ORDEM, COM RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE) - Mônika Fernandes Portela (OAB: 34139/CE)

Nº 0637216-98.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho - Paciente: K. da S. C. - Impetrado: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART.217-A C/C ART. 226, II AMBOS DO CP). PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. DELITO COMETIDO EM FACE DE SUA CUNHADA. RISCO PARA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. MANDADO DE PRISÃO PEDENTE DE CUMPRIMENTO DESDE 07/02/2023. PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO. ENUNCIADO Nº 02, DO TJCE. 2. DO PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MEDIDA CONSTRITIVA EXCEPCIONAL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.1. AS PRISÕES CAUTELARES SÃO MEDIDAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE SÓ SE JUSTIFICAM EM CASOS EXTREMOS, PODENDO SER IMPOSTAS APENAS QUANDO EXISTIR PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VISANDO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, REQUISITOS ESTES PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.2. OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, NOTADAMENTE PORQUE, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO QUE AFIRMA O IMPETRANTE, AS DECISÕES DE DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS COM BASE NA GARANTIA À ORDEM PÚBLICA, VISANDO ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA.3. A DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A JUSTIFICAR A CLAUSURA DO PACIENTE, TENDO O MAGISTRADO RESSALTADO A NECESSIDADE DE GARANTIA À ORDEM PÚBLICA, VISTO A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO SOB INVESTIGAÇÃO, POR SE TRATAR DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA SUA CUNHADA, ENQUANTO ESTA TINHA DE 09 (NOVE) A 11 (ONZE) ANOS.4. NO QUE SE REFERE AO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, A AUTORIDADE DITA COATORA APONTOU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA, COM ALICERCE NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL, EM ESPECIAL O LAUDO PERICIAL DE FLS. 18/19 (AUTOS ORIGINAIS), RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DE FLS. 35/37, BEM COMO OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS.5. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, RESSALTOU O MAGISTRADO PRIMEVO A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM FACE DA CUNHADA DO RÉU, QUANDO ESTA TINHA ENTRE 09 (NOVE) E 11 (ONZE) ANOS, BEM COMO VISANDO TUTELAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA, VISTO QUE O PACIENTE AINDA POSSUI RELACIONAMENTO COM A IRMÃ DA OFENDIDA.6. ADEMAIS, ANALISANDO A SITUAÇÃO CONCRETA, EM CONSULTA AO SISTEMA BNMP, VERIFICA-SE QUE O MANDADO DE PRISÃO EM FACE DO PACIENTE, EXPEDIDO EM 07/02/2023 (FLS. 54 - AUTOS Nº 0207074-18.2022.8.06.0064) AINDA NÃO FOI CUMPRIDO, SE ENCONTRANDO O RÉU EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, O QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESSA CORTE ALENCARINA.7. NO QUE DIZ RESPEITO AO PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, VERIFICA-SE QUE, DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, RESTA CLARA A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (ART. 319 DO CPP), ANTE A EVIDENTE INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE TAIS MEDIDAS, TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE POSSUI MANDADO DE PRISÃO AINDA EM ABERTO, ESTANDO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO.8. IMPORTANTE DESTACAR QUE, EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ALEGADAS AO PACIENTE DEVEM SER AVALIADAS CONJUNTAMENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, NÃO PODENDO, POR SI SÓS, AFASTAR A NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS REQUISITOS LEGAIS, COMO É O CASO DOS AUTOS.09. DESTA FEITA, CONSTATA-SE, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, A INEXISTÊNCIA DE ATO DE COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA À AUTORIDADE IMPETRADA QUE PUDESSE JUSTIFICAR A

CONCESSÃO DA LIBERDADE PRETENDIDA. EM SUMA, A DECISÃO DISCUTIDA ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, TENDO-SE POR NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO EM SEU DESFAVOR, EIS QUE TAL MEDIDA SE MOSTRA ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA NO CASO DOS AUTOS.10. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR JÚLIO CÉSAR DA SILVA ALCÂNTARA FILHO, EM FAVOR DE K. DA S. C., CONTRA ATO DO EXMO. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAUCAIA/CE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0202870-91.2023.8.06.0064. ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE HABEAS CORPUS, PARA DENEGAR-LHE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0621532-02.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Francisco Anderson dos Santos Oliveira - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, todavia, de ofício, mo-dificando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto e determinando a adequação da respectiva custódia preventiva ao regime imposto, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §1º E §4º, I E II, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA 1. DA TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL E DA NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL E QUE POSSUI VÁRIAS AÇÕES EM ANDAMENTO. SÚMULA 52 TJCE. SENTENÇA FUNDAMENTADA. 2. DA ADEQUAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. DISCUSSÃO NÃO SUPORTADA PELA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. ANÁLISE DE OFÍCIO. EXISTÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO NÃO É ARGUMENTO IDÔNEO PARA O ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL FECHADO AO CONDENADO NÃO REINCIDENTE COM PENA MENOR QUE 4 (QUATRO) ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS PODEM ENSEJAR A APLICAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO, MAS NÃO DEVEM ENSEJAR A FIXAÇÃO DE MAIS GRAVOSO PER SALTUM. PENA CONCRETA MENOR DE 04 ANOS. ALTERAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO. DETERMINAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DA CUSTÓDIA COM O REGIME SEMIABERTO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA, TODAVIA, DE OFÍCIO, MODIFICADO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO E DETERMINADA A ADEQUAÇÃO DA RESPECTIVA CUSTÓDIA PREVENTIVA AO REGIME IMPOSTO.1. NA PRESENTE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS, COMO JÁ RELATADO, BUSCA-SE A SOLTURA DO PACIENTE MEDIANTE A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.2. AS PRISÕES CAUTELARES SÃO MEDIDAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE SÓ SE JUSTIFICAM EM CASOS EXTREMOS, PODENDO SER IMPOSTAS APENAS QUANDO EXISTIR PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, VISANDO GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, REQUISITOS ESTES PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.3. VERIFICA-SE OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, NOTADAMENTE PORQUE, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO QUE AFIRMA O IMPETRANTE, A DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DO SENTENCIADO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA COM BASE NA GARANTIA À ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, MORMENTE DIANTE DO RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA.4. A SENTENÇA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A JUSTIFICAR A CLAUSURA DO PACIENTE, TENDO O MAGISTRADO RESSALTADO A NECESSIDADE DE GARANTIA À ORDEM PÚBLICA, ANTE A CONDUTA CONCRETA DELITIVA DO AGENTE, BEM COMO PELO FATO DE POSSUIR DIVERSAS AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO POR DELITOS DA MESMA NATUREZA.5. NO QUE SE REFERE AO FUMUS COMMISSI DELICTI, ENQUANTO PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE UM DELITO E PRESSUPOSTO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR COERCITIVA NO PROCESSO PENAL, A AUTORIDADE DITA COATORA APONTOU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA, COM ALICERCE NAS PROVAS COLHIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO POLICIAL E DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, COM DESTAQUE PARA OS DEPOIMENTOS COLHIDOS JUDICIALMENTE E O AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 09 (AUTOS ORIGINAIS), QUE CULMINOU NO ÉDITO CONDENATÓRIO DO PACIENTE (SENTENÇA DE FLS. 205/214).6. EM RELAÇÃO AO PERICULUM LIBERTATIS, RESSALTOU O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DESTACANDO A PERICULOSIDADE DO AGENTE E O RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA, EVIDENCIADO PELO FATO DO SENTENCIADO POSSUIR DIVERSAS AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO POR DELITOS DA MESMA NATUREZA.7.
TAL FUNDAMENTAÇÃO PERMANECE HÍGIDA, VEZ QUE O PACIENTE PERMANECEU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE O PROCESSO, SENDO INCABÍVEL SUA SOLTURA, MORMENTE AGORA QUANDO JÁ PROLATADA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ISSO PORQUE O MAGISTRADO SENTENCIANTE, AO NEGAR AO PACIENTE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, AGIU MUNIDO DE CONVENCIMENTO FORMADO SOBRE A SUA CULPABILIDADE, SENDO LOGICAMENTE INCOERENTE DECISÃO EM SENTIDO DIVERSO. 8. POR OPORTUNO, REGISTRE-SE, AINDA, QUE CONFORME CONSULTA AO SISTEMA CANCUN, O PACIENTE OSTENTA OS SEGUINTES FEITOS CRIMINAIS EM SEU DESFAVOR, A SABER: DUAS AÇÕES PENAIS POR FURTO (PROCESSOS Nº 0052163-15.2021.8.06.0151 E Nº 0028059-61.2018.8.06.0151) E UMA AÇÃO PENAL POR ROUBO (PROCESSO Nº 0070625-88.2019.8.06.0151), TODOS EM TRAMITAÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ. NESSE SENTIDO, OS FATOS ATRAEM A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO TJCE.9. ADEMAIS, O IMPETRANTE ALEGA QUE O FATO DE A PENA TER SIDO ESTABELECIDA EM MENOS DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO IMPOSSIBILITARIA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO REQUISITO PRESENTE NO ART. 313, I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TAL ARGUMENTO, ENTRETANTO, NÃO É VÁLIDO, VISTO QUE TAL REQUISITO SE REFERE SOMENTE A PENA EM ABSTRATO, NÃO SENDO CABÍVEL EM FACE DE REPRIMENDA JÁ CONCRETAMENTE APLICADA.10. ALÉM DISSO, AO SE ANALISAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA, VERIFICA-SE ILEGALIDADE PATENTE NA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL PASSA-SE A SUA ANÁLISE DE OFÍCIO.11. O HABEAS CORPUS NÃO É VIA ADEQUADA PARA ANÁLISE DE QUESTÕES MAIS

PROFUNDAS QUE VISAM A MODIFICAÇÃO DE SENTENÇA, SOMENTE SE MOSTRANDO ADEQUADA PARA A REVISÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SE NÃO FOR NECESSÁRIA UMA ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO E CASO SE TRATE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.12. NO CASO CONCRETO, O JUÍZO DE ORIGEM FIXOU A SANÇÃO DO PACIENTE, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO 03 (TRÊS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADOS EM 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO, A SER CUMPRIDO EM REGIME INICIAL FECHADO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HAVERIA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E O RÉU POSSUÍA INÚMERAS AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO.13. ENTRETANTO, DENOTA-SE QUE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE UM REGIME DE PENA MAIS GRAVOSO DO QUE O PERMITIDO LEGALMENTE, EM VIRTUDE, SOMENTE, DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, NÃO AUTORIZARIA A MODIFICAÇÃO DIRETA DO REGIME ABERTO PARA O FECHADO, SENDO TAL IMPOSIÇÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL. ADEMAIS, A EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO CONTRA O PACIENTE - O QUAL É TECNICAMENTE PRIMÁRIO -, APESAR DE PODER JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, NÃO CONSTITUI FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA O ESTABELECIMENTO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO QUE O PERMITIDO. 14. PORTANTO, RESTA EVIDENCIADO PATENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO CASO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO, DE MODO A AUTORIZAR A MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO. ASSIM, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DO REGIME SEMIABERTO, FAZ-SE NECESSÁRIO COMPATIBILIZAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM O ALUDIDO MODO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O PACIENTE SE ENCONTRA RECOLHIDO EM REGIME INADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA ESTIPULADA.15. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA, TODAVIA, DE OFÍCIO, MODIFICANDO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO E DETERMINANDO A ADEQUAÇÃO DA RESPECTIVA CUSTÓDIA PREVENTIVA AO REGIME IMPOSTO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FAVOR DE FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0200564-44.2023.8.06.0293.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE AÇÃO DE HABEAS CORPUS, PARA DENEGAR A ORDEM, TODAVIA, DE OFÍCIO, MODIFICANDO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO E DETERMINANDO A ADEQUAÇÃO DA RESPECTIVA CUSTÓDIA PREVENTIVA AO REGIME IMPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0622005-85.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Edielson Maia - Paciente: Rafael Leonardo Lima da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. 1. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO. TESE DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA E DE FALTA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. LEI N.º 7.960/1989. ARGUMENTO QUE A SEGREGAÇÃO FOI PAUTADA EM ELEMENTOS ABSTRATOS E GENÉRICOS. MANDADO PRISIONAL LASTREADO EM ÚNICA TESTEMUNHA DE “ OUVIR DIZER”. DESCABIMENTO. PRISÃO TEMPORÁRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA E FUNDAMENTADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, INCISOS I E III, DA LEI 7.960/89. GRAVIDADE DO CRIME IMPUTADO (CRIME HEDIONDO). PACIENTE FORAGIDO. PERICULOSIDADE DO PACIENTE À SOCIEDADE, COM VISTAS A IMPEDIR NOVA AÇÃO DELITUOSA, E ÀS TESTEMUNHAS DO CASO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ARGUIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. 2. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. PACIENTE APONTADO COMO AUTOR APENAS POR TESTEMUNHA DE “OUVIR DIZER”. NÃO CONHECIMENTO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DO MÉRITO INADMISSÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ANÁLISE QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 4. ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CAUTELAR COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0622005-85.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR FRANCISCO EDIELSON MAIA EM FAVOR DE RAFAEL LEONARDO LIMA DA SILVA, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0200098-07.2024.8.06.0296.ACORDAM O(A)S DESEMBARGADORES(A)S INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Francisco Edielson Maia (OAB: 464827/SP)

Nº 0622164-28.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caucaia - Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado - Paciente: Ismael Alves da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Julgado prejudicado o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA DEFINITIVA. TESE SUPERADA. DOCUMENTO EXPEDIDO APÓS A IMPETRAÇÃO. PACIENTE QUE JÁ SE ENCONTRA CUMPRINDO PENA. WRIT PREJUDICADO.1. SUSTENTAM OS IMPETRANTES QUE O PACIENTE FOI CONDENADO À PENA DEFINITIVA DE 12 (DOZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE PRISÃO EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, TENDO SIDO EXPEDIDO MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. ACRESCENTAM QUE, EM DECISÃO PROFERIDA NO HABEAS CORPUS Nº 0632029-46.2022.8.06.0000, O PACIENTE FOI BENEFICIADO COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INFORMAM, AINDA, QUE, ATÉ O MOMENTO DA IMPETRAÇÃO, NÃO FOI EXPEDIDA CARTA DE GUIA DEFINITIVA, RAZÃO PELA QUAL

POSTULAM A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DO MANDADO DE PRISÃO E QUE A AUTORIDADE IMPETRADA EXPEÇA GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. NO MÉRITO, REQUEREM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.2. COMPULSANDO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE ORIGEM, OBSERVA-SE QUE O PACIENTE FOI CONDENADO EM 1ª INSTÂNCIA À PENA DE 12 (DOZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, POR INFRAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II, E § 2º-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO, A CONDENAÇÃO FOI MANTIDA, REDUZINDO-SE, APENAS, A MULTA APLICADA.3. RESSALTE-SE QUE, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU E ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, FOI CONCEDIDA ORDEM NO HC Nº 0632029-46.2022.8.06.0000, ASSEGURANDO AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.4. ANALISANDO DETIDAMENTE O CADERNO PROCESSUAL DA AÇÃO PENAL, CONSTATA-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO DEFINITIVAMENTE EM 16/02/2024 E QUE, APÓS A IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS, FOI EXPEDIDA A CARTA DE GUIA DEFINITIVA PLEITEADA POR MEIO DESTA AÇÃO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 763/766 DOS REFERIDOS AUTOS, DE MODO QUE NÃO MAIS SUBSISTE INTERESSE PROCESSUAL NA CONTINUIDADE DO FEITO.5. PORTANTO, É DEVER RECONHECER A PREJUDICIALIDADE DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL ANTE A ABSOLUTA PERDA DO OBJETO, PORQUANTO CESSOU A APONTADA COAÇÃO, INEXISTINDO LEGÍTIMO INTERESSE DO WRIT POR PARTE DO IMPETRANTE, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS: “SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO”.6. WRIT PREJUDICADO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0622164-28.2024.8.06.0000, IMPETRADO POR PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO E EDUARDO DIOGO DIÓGENES QUEZADO, EM FAVOR DE ISMAEL ALVES DA SILVA, CONTRA ATO DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 0008276-53.2018.8.06.0064. ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADA A ORDEM REQUESTADA, NOS EXATOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE)

Nº 0622331-45.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: José Landerson Lima Pereira - Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. AÇÃO PENAL COM 3 (TRÊS) RÉUS E 2 (DUAS) VÍTIMAS. SÚMULA 15 DO TJCE. RAZOABILIDADE DOS PRAZOS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NO FUMUS COMISSI DELICTI E NO PERICULUM LIBERTATIS. RISCO À ORDEM PÚBLICA. INQUÉRITOS EM ANDAMENTO. SÚMULA 52 DO TJCE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1. EM AFERIÇÃO À SEQUÊNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS MENCIONADOS, IDENTIFICA-SE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA VEM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REGULAR E EFETIVA CONDUÇÃO DO FEITO, DE MODO QUE A DILAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS, JUSTIFICA-SE PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 15 DO TJCE, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, PELA PLURALIDADE DE DENUNCIADOS (3) E DE VÍTIMAS (02), INEXISTINDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL APTO A ENSEJAR A SOLTURA DO PACIENTE. ADEMAIS, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SE ENCONTRA ENCERRADA, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 52 DO STJ.2. CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. RESTOU DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E EVIDENCIA-SE A PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, NOTADAMENTE DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA, JUSTIFICADA PELO MODUS OPERANDI EM TESE EMPREENDIDO PELA PACIENTE.3. ADEMAIS, OBSERVA-SE QUE O PACIENTE FIGURA COMO INDICIADO EM OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS EM CURSO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJA A PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, SENDO PLENAMENTE APLICÁVEL O DISPOSTO NA SÚMULA N° 52 DO TJCE. NESSE CONTEXTO, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES, RAZOÁVEIS E, ATÉ MESMO, ADEQUADAS AO CASO EM COMENTO, TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE RETORNOU A DELINQUIR, EM UM PERÍODO CURTO DE TEMPO.4. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO CONHECIMENTO DO WRIT E DENEGAÇÃO DA ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0622632-89.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maranguape - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Jefferson Max de Oliveira Costa - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE DOS PRAZOS. PLURALIDADE DE CRIMES E COMPLEXIDADE DO FEITO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PACIENTE PRONUNCIADO. ARGUMENTO SUPERADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. RÉU COM CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. SÚMULA 63 DO TJCE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO. INSURGÊNCIA EM FACE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. PRESENÇA DE FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE INTERROMPER ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1. EM ANÁLISE À SEQUÊNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS MENCIONADOS, IDENTIFICA-SE QUE NÃO HÁ ELEMENTO CAPAZ DE INDICAR EXCESSO DE PRAZO, NA

SEGREGAÇÃO CAUTELAR, POIS OS ATOS FORAM DILIGENTEMENTE PRATICADOS PELO MAGISTRADO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DE FORMA QUE INEXISTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAPAZ DE ENSEJAR ORDEM LIBERATÓRIA, UMA VEZ QUE A COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL, EM QUE SE APURAM MAIS DE 06 (SEIS) CRIMES, COM MAIS DE 3 (TRÊS) RÉUS, ALÉM DA PRÓPRIA DEFESA TER INTERPOSTO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, JUSTIFICAM O ELASTÉRIO DOS PRAZOS DENTRO DA RAZOABILIDADE DO CASO CONCRETO. 2. ADEMAIS, EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO PREVENTIVA SE ENCONTRA SUPERADO, DADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONTRA O RÉU, CONFORME PRECEITUA AS SÚMULAS N. 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POR FIM, CONSIDERANDO QUE O PACIENTE POSSUI CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO, APLICA-SE O DISPOSTO NA SÚMULA N. 63 DO TJCE. 3. EM COGNIÇÃO À TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU SEU POSICIONAMENTO EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E SE EVIDENCIA A PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, NOTADAMENTE DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA E DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE, SENDO DE EXTREMA NECESSIDADE A INTERRUPÇÃO DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.4. NESSE CONTEXTO, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NÃO SERIAM SUFICIENTES, RAZOÁVEIS E, ATÉ MESMO, ADEQUADAS AO CASO EM COMENTO, FOMENTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA CONSTRIÇÃO DE LIBERDADE MAIS GRAVOSA COMO MEIO DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA.5. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO CONHECIMENTO DO WRIT E DENEGAÇÃO DA ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0622753-20.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: D. P. do E. do C. - Paciente: V. F. da S. - Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de Q. - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CPB). PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PLEITO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO. 1. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. DESCABIMENTO. ANÁLISE GLOBAL DOS PRAZOS. MARCHA PROCESSUAL REGULAR. NÃO VERIFICADA DESÍDIA IMPUTÁVEL AO ESTADO-JUIZ. INEXISTÊNCIA DE INDEVIDA LETARGIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. GRAVIDADE DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO FATO DELITIVO. EVASÃO DO ACUSADO DA LOCALIDADE DO CRIME LOGO APÓS OS FATOS. OS MOTIVOS DA PRISÃO PERMANECEM ATUAIS E CONCRETOS. PERICULOSIDADE DO ACUSADO MANIFESTA. RISCO GERADO PELO ESTADO DE LIBERDADE DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA REANALISADA EM 23.01.2024. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA: 03/04/2024. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS N.º 0622753-20.2024.8.06.0000, IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM FAVOR DE V. F. DA S., CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ - CEARÁ. ACORDAM O(A)S DESEMBARGADORES(A)S INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, PARA DENEGÁ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0622812-08.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Cícero Roberto Bezerra de Lima - Paciente: Francisco Antonio Feitosa de Oliveira - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, determinando, todavia, ao juízo de origem que, no prazo de 10 (dez) dias, supra sua omissão no tocante ao pedido de remessa dos autos à instância ministerial de revisão, para fins de oferta ou não do ANPP, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §2º E § 4º, INCISO II, DA LEI Nº 12.850/13). 1. ALEGADA GENERALIDADE DA DECISÃO QUE RATIFICOU O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INOBSERVÂNCIA. DECISÃO SUCINTA QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JURISDICIONAIS. 2. PLEITO DE REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA REVISORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERTA DE ANPP. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. O JUÍZO DE ORIGEM É COMPETENTE PARA APRECIAR A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA REVISORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA, COM DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE IMPETRADA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUPRA SUA OMISSÃO E SE MANIFESTE QUANTO AO PLEITO DE REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA REVISORA DO MP PARA OFERTA DE ANPP. . - Advs: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB: 29999/CE)

Nº 0622924-74.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Santana do Acaraú - Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas - Paciente: Ítalo Silva Sena - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. REJEITADA. CITAÇÃO EDITALÍCIA QUE SE MOSTRA REGULAR. CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO FRUSTRADA EM ENDEREÇO CONSTANTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS (DETRAN, SPC E DETRAN). PACIENTE QUE SEQUER FOI INTERROGADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, UMA VEZ QUE EMPREENDEU FUGA APÓS PRATICAR O CRIME. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. JUÍZO DE ORIGEM QUE EMPREGOU A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA E SUFICIENTE À CITAÇÃO PESSOAL, QUE FRUSTRADA ENSEJOU A CITAÇÃO POR EDITAL.

INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PLEITO DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, UMA VEZ QUE INEXISTENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA CONSTANTES NOS AUTOS DE ORIGEM. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETADO DELITO. PRECEDENTES DO TJCE E DO STJ. PACIENTE QUE PERMANECE FORAGIDO. MANDADO DE PRISÃO AINDA NÃO CUMPRIDO. SÚMULA 02 DO TJCE. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. . - Advs: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE)

Nº 0623017-37.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Francinaldo da Silveira Costa - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE MANTEVE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA DO RÉU. PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DECRETO PRISIONAL E SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE FORAM PRESERVADOS DURANTE TODO O ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRISÃO CAUTELAR IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PACIENTE QUE OSTENTA PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, INCLUSIVE CONDENAÇÕES. SÚMULA Nº 52 DO TJCE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. INVOCAÇÃO DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INAPLICABILIDADE E INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E NÃO CONCEDIDA. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0623025-14.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 5º Nuc Reg - Custódia e Inquérito - Impetrante: Marcelo Gomes Torquato - Paciente: Nelton Dionas Ribeiro de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E USO DE ARMA DE FOGO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 157, §2º, II E §2-A, I, E ART. 288, AMBOS DO CPB. PRISÃO PREVENTIVA. 1. TESE DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. NÃO CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO FÁTICO PROBATÓRIA. INVIÁVEL NO RITO ESTREITO DO MANDAMUS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 2. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONFISSÃO DO PACIENTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. SUPLICANTE QUE, SUPOSTAMENTE, COOPTOU OUTROS DOIS AGENTES E DETERMINOU A ELES QUE TOMASSEM DE ASSALTO, MEDIANTE O USO DE ARMA DE FOGO, O VEÍCULO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM O PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. 3. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. INSUFICIÊNCIA E INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PRECEDENTES DO TJCE. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. . - Advs: Marcelo Gomes Torquato (OAB: 35810/CE)

Nº 0623157-71.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Maria da Conceição Moreira e Silva - Paciente: Davi Reinaldo Rodrigues Castro - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. ART. 2º, §2º DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS DE ORIGEM. CONSTATAÇÃO DE QUE O PACIENTE INTEGRA O GRUPO DA FACÇÃO COMANDO VERMELHO (PIRAMBU VERMELHÃO) VOLTADO A PRÁTICAS ILÍCITAS NO BAIRRO PIRAMBU. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PRÁTICAS ATRIBUÍDAS AO SUPLICANTE QUE ERAM REALIZADAS DE MANEIRA REITERADA. NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPLICANTE QUE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL. SÚMULA 52 DO TJCE. PERICULOSIDADE. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS NO PRESENTE CASO. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INSUFICIÊNCIA E INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. . - Advs: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB: 33509/CE)

Nº 0623232-13.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Camila Bernardino Farias - Paciente: Ericson Alves Nunes - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. ART. 2º, §2º DA LEI Nº 12.850/2013. C PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS DE ORIGEM. CONSTATAÇÃO DE QUE O PACIENTE INTEGRA O GRUPO DA FACÇÃO COMANDO VERMELHO (PIRAMBU VERMELHÃO) VOLTADO A PRÁTICAS ILÍCITAS NO BAIRRO PIRAMBU. GRAVIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE INTERROMPER ATIVIDADES DO GRUPO CRIMINOSO. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. PACIENTE QUE JÁ RESPONDEU A ATO INFRACIONAL. PRECEDENTES DO TJCE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE. INSUFICIÊNCIA E INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. . - Advs: Camila Bernardino Farias (OAB: 39548/CE)

Nº 0623235-65.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Caridade - Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro - Paciente: Antônio Fernando Soares Celestino - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade - Des. MARIA

ILNA LIMA DE CASTRO - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. TRÊS VÍTIMAS. ART. 121 C/C ART. 14, INCISO II E ART. 70, TODOS DO CPB. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURADA DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ. EXORDIAL ACUSATÓRIA OFERECIDA EM DESFAVOR DE 3 RÉUS. VÁRIAS DILIGÊNCIAS. PACIENTE NÃO LOCALIZADO. SÚMULA Nº 15 DO TJCE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONCLUÍDA E ACUSADO PRONUNCIADO. SÚMULAS 21 E 52 DO STJ. IMPETRADO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA DEFESA. DEMORA NÃO OCASIONADA PELO JUDICIÁRIO. SÚMULA 64 DO STJ. TEMPO DE PRISÃO ANALISADO DE FORMA GLOBAL QUE NÃO CONFIGURA EXACERBADO EXCESSO. NÃO VERIFICADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL. CONCRETO RISCO GERADO PELO ESTADO DE LIBERDADE DO PACIENTE DADO O MODUS OPERANDI DA AÇÃO CRIMINOSA.PACIENTE QUE PERMANECEU FORAGIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 2 DO TJCE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO PACIENTE NO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. . - Advs: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB: 15889/CE)

Nº 0623283-24.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 2º Núcleo Custódia/Inquérito-Iguatu - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Antônio Mateus de Sousa Cunha - Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Não conheceram do Habeas Corpus conforme acordão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 16, § 1º, IV, DA LEI Nº. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) E ART. 33, DA LEI N.º 11.43/2006. TESE DE ILEGALIDADE DO FLAGRANTE. EMPREGO DE VIOLÊNCIA E TORTURA PELOS AGENTES DA LEI. NÃO CONHECIMENTO. EVENTUAL IRREGULARIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE RESTA SUPERADA COM O ADVENTO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA APÓS A ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPPB E SEGUINTES. PRISÃO EM FLAGRANTE RELAXADA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ E TJCE. ORDEM NÃO CONHECIDA. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0623302-30.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Impetrante: Claudia Maria de Souza Pinto Albano - Paciente: Jhonatas da Silva Carvalho - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. FALSA IDENTIDADE. TESE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO CONHECIMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS. INSURGÊNCIA CONTRA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PRESENÇA DE FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS. PERICULOSIDADE ESPECÍFICA. RISCO À ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA. SÚMULA 2 DO TJCE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.1.POSSÍVEIS ILAÇÕES ACERCA DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS, SALVO SE HOUVESSE, NOS AUTOS, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IDÔNEA E IRREFUTÁVEL A OFERECER-LHE SUPORTE, O QUE NÃO É O CASO. 2. EM RELAÇÃO À TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, CONSTATA-SE QUE O JUIZ SINGULAR FIRMOU SEU POSICIONAMENTO EM FATOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA ATESTAR O PERIGO À ORDEM PÚBLICA. DEMONSTRADO O FUMUS COMISSI DELICTI E EVIDENCIADA A PRESENÇA DO PERICULUM LIBERTATIS, HAJA VISTA O PACIENTE ESTAR FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA HÁ MAIS DE 05 (CINCO) MESES, FATO QUE DEMONSTRA A INTENÇÃO CLARA DE NÃO CUMPRIR A LEI PENAL. NESSE PONTO, É PERFEITAMENTE APLICÁVEL A DISPOSIÇÃO DA SÚMULA N. 2 DO TJCE.3. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, PELO PARCIAL CONHECIMENTO DO WRIT E DENEGAÇÃO DA ORDEM, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Claudia Maria de Souza Pinto Albano (OAB: 1764/AM)

RETIFICAÇÃO

Nº 0636629-76.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Icapuí - Impetrante: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Junior - Paciente: Renato Bezerra Cosmo - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ARTS. 33 E 35 C/C ART. 44, INCISO VI, TODOS DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. VIA ELEITA INADEQUADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. WRIT NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. ANÁLISE DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE GLOBAL DOS PRAZOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MARCHA PROCESSUAL REGULAR. COMPLEXIDADE DA AÇÃO. SÚMULA 15 DO TJCE. PLURALIDADE DE RÉUS (05), REPRESENTADOS POR PROCURADORES DISTINTOS. AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. NÃO VERIFICADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PLENAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS DE ORIGEM. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PACIENTE QUE INTEGRA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA O TRÁFICO, SENDO APONTADO COM UM DOS FORNECEDORES DO MATERIAL ILÍCITO. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. SUPLICANTE QUE POSSUI

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS EM CURSO. SÚMULA 52 DO TJCE. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO PACIENTE NO CASO CONCRETO. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. . - Advs: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Junior (OAB: 20614/CE) - Emanuel Ponte Frota Neves Júnior (OAB: 20323/CE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0200093-95.2023.8.06.0303 - Apelação Criminal - Aracoiaba - Apelante: Mateus da Silva Magalhães - Apelante: Francisco Lucas de Oliveira Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006. CORRUPÇÃO DE MENORES. ART. 244-B §2º DO ECA. RECURSO MANEJADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. DOIS RÉUS. PLEITOS COMUNS. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DE PROVAS EM RAZÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL. BUSCA DOMICILIAR IRREGULAR. NÃO ACOLHIMENTO. ABORDAGEM REALIZADA APÓS INFORMAÇÕES DE QUE EXISTIAM DOIS INDIVÍDUOS TRAFICANDO NA POUSADA “PETISCAR”. ATUAÇÃO LEGÍTIMA. PRESENÇA DE FUNDADAS RAZÕES. AGENTES DA LEI QUE SENTIRAM O ODOR DA DROGA (TIPO MACONHA) NO QUARTO EM QUE OS RÉUS FORAM LOCALIZADOS. PROPRIETÁRIOS QUE AUTORIZARAM A ENTRADA NO ESTABELECIMENTO. AUTUADO QUE CONFESSOU E DIRECIONOU OS POLICIAS PARA OUTRO ENDEREÇO (CASA ABANDONA). APREENSÃO DE MAIS ILÍCITOS NO LOCAL. TESTEMUNHOS CLAROS E SEGUROS. MACONHA APREENDIDA, ALÉM DE OUTROS APETRECHOS COMUMENTE UTILIZADOS NA MERCANCIA DE DROGAS ILÍCITAS. ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PENAS DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 35 DA LEI 11.343/2006 E ART. 244-B §2º DO ECA. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. SEM REPARO. QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA DE TRÁFICO, NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE, SUBSTITUÍDA A NEGATIVAÇÃO DA CULPABILIDADE PARA NEGATIVAR A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA, COM BASE NO ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06 E NA SÚMULA Nº 55, DO TJCE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0232897-86.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Gabriel Thalison Xavier Cavalcante de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Rejeitaram a preliminar, para, no mérito, negar provimento ao recurso conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. INVALIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO RÉU QUE FOI FIRMADO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS NOS AUTOS. DEPOIMENTO DOS QUATRO OFENDIDOS QUE DESCREVEM CARACTERÍSTICAS INTRÍNSECAS DO RECORRENTE NO MOMENTO DA PRÁTICA DELITUOSA. APELANTE ABORDADO PELA COMPOSIÇÃO POLICIAL MOMENTOS APÓS O CRIME VESTINDO AS MESMAS ROUPAS E CARACTERÍSTICAS DECLINADAS PELAS VÍTIMAS. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. REJEIÇÃO DO ARGUMENTO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS E DO AGENTE DE POLÍCIA DE FORMA COESA E HARMÔNICA. IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DO OFENDIDO NOS CRIMES PATRIMONIAIS. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS NO MOMENTO EM QUE FORAM PRESOS EM FLAGRANTE, BEM COMO NA DELEGACIA. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE, ESTABELECENDO A PENA ABAIXO DO SEU MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. APLICABILIDADE MANTIDA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO À MAJORAÇÃO DA PENA POR CONCURSO DE PESSOAS. PROVAS DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM QUE O DELITO FORA PRATICADO MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UMA PESSOA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0202675-77.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - São Gonçalo do Amarante - Apelante: Rogerio da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DA DEFESA. PLEITO PRELIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. MATÉRIA E COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. DO MÉRITO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O CONSUMO, DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE TRAFICÂNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ENCONTRADO VARIEDADE DE ENTORPECENTES (MACONHA E COCAÍNA) NO BOLSO DO RECORRENTE. LOCAL CONHECIDO PELA MOVIMENTAÇÃO DE TRAFICÂNCIA. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE TRANSEUNTES ACERCA DA PRÁTICA ILÍCITA PRATICADA PELO ACUSADO. LAUDO DEFINITIVO CONSTANDO AS SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS APREENDIDAS (FLS. 148-153). INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE GERAR DÚVIDA RAZOÁVEL. DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS AUTORIDADES POLICIAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRECEDENTES TJCE E STJ. DOSIMETRIA. JUÍZO A QUO OBSERVOU O CRITÉRIO TRIFÁSICO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, INEXISTINDO NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES NA SENTENÇA. PEDIDO DE ACOLHIMENTO DAS RAZÕES INTERPOSTAS PELO APELANTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INVIÁVEL. DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DEBATIDOS DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. . - Advs: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) - Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0224878-62.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Francisco Franciano da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPTAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. VEÍCULO AUTOMOTOR (MOTOCICLETA) FURTADO ENCONTRADO NA POSSE DO RÉU COM PLACA ADULTERADA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DO RÉU DE QUE DESCONHECIA A ORIGEM ILÍCITA DO CARRO NÃO JUSTIFICA UMA ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA ALEGAÇÃO DO APELANTE. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE RECEPTAÇÃO PARA SUA MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS COLHIDAS SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONDUTA DOLOSA. DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA CORRETAMENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA INTEGRALMENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0225948-17.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Hítalo de Sousa Feitosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. RECURSO DA DEFESA. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS, POLICIAIS MILITARES, É CLARA E SEGURA. AUTOMÓVEL SUBTRAÍDO ENCONTRADO EM PODER DO APELANTE. 2. AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO NOS MOLDES DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESCINDIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA PARA CONFIRMAR A AUTORIA DO DELITO. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA EM JUÍZO SEM SOMBRA DE DÚVIDAS. RECONHECIMENTO ANTERIOR EM REPORTAGEM DE TELEVISÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.3. PLEITO DE DECOTE DA MAJORANTE POR USO DE ARMA DE FOGO. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL COMPROVA O USO DA ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. PRECEDENTES.4. DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0034157-22.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelante: Ana Carolina da Silva Lima - Apte/Apdo: Francisca Regiane Soares da Silva Castro - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao recurso ministerial e negar provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA. SENTENÇA QUE CONDENOU AS RÉS POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06) E AS ABSOLVEU DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, DA LEI 11.343/06). 1) RECURSO DAS ACUSADA PUGNANDO POR ABSOLVIÇÃO. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DELITIVA RESTOU DEMONSTRADA PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (FLS. 04 E SEGUINTES), AUTO DE APREENSÃO (FL. 23), LAUDO DEFINITIVO (FL. 132) E A PROVA ORAL COLHIDA NOS AUTOS (MÍDIAS DE FL. 307). A AUTORIA, DA MESMA FORMA, É INDUVIDOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 2) RECURSO MINISTERIAL REQUERENDO A EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO CONCEDIDO NA SENTENÇA (ACUSADA FRANCISCA REGIANE). POSSIBILIDADE. RÉ REINCIDENTE POR CONDENAÇÃO ANTERIOR EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ E TJCE. PENA REDIMENSIONADA PARA 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, COM APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. 3) RECURSOS CONHECIDOS. PROVIDO O RECURSO MINISTERIAL. DESPROVIDOS OS RECURSOS DEFENSIVOS. . - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0021452-21.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Daniel Vasconcelos Bosford Filho - Assistente/Ape: Maciel Construções e Terraplanagens Ltda. - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS. PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO VIDE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO JUDICIAL COM FORÇA DE DEFINITIVA. CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 593, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANÁLISE MERITÓRIA DO RECURSO APELATÓRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA MEDIDA ASSECURATÓRIA. DESBLOQUEIO DAS CONTAS DO APELANTE. BENS COMPROVADAMENTE DE ORIGEM LÍCITA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 126 DO ESTATUTO PROCESSUAL. PLEITO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONHECIDO. PRETENSÃO JURIDICAMENTE INVIÁVEL. NÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA PENAL. ANALOGIA IN MALAM PARTEM. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NO COGNOSCÍVEL, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A DECISÃO QUE CONCEDE OU NÃO A MEDIDA ASSECURATÓRIA É DEFINITIVA, OU, PELO MENOS, DETÉM FORÇA DE DEFINITIVA, POIS, EM QUE PESE NÃO JULGAR O MÉRITO DA AÇÃO, COLOCA FIM AO INCIDENTE.2. O SEQUESTRO DE BENS OCORRERÁ QUANDO PREENCHIDO O REQUISITO NECESSÁRIO, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS VEEMENTES DA PROVENIÊNCIA ILÍCITA DOS BENS E QUANDO NÃO FOR CABÍVEL A BUSCA E A APREENSÃO. IN CASU, O PEDIDO DE SEQUESTRO DO CRÉDITO TRABALHISTA, REVELA-SE ILEGÍTIMO, VIDE A LICITUDE DO PATRIMÔNIO AUFERIDO, POR AUSÊNCIA

DO REQUISITO NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 126 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.3. DESTARTE, A MEDIDA ASSECURATÓRIA PRETENDIDA, EFETIVADA POR MEIO DO SISTEMA SISBAJUD GERA UMA PRÓPRIA CONTRADIÇÃO. ISTO PORQUE, A MERA CONSTRIÇÃO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DO ACUSADO NÃO INDICAM A PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS, SE LÍCITA OU ILÍCITA, GERANDO A ILEGALIDADE DA MEDIDA, POR AFRONTA AO PRÓPRIO MANDAMENTO PROCESSUAL PENAL, COM DITO ALHURES.4. TODAVIA, OUTRAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PODEM SER EMPREGADAS, DE FORMA ANTECIPADA, PARA ASSEGURAR O PREJUÍZO DA VÍTIMA, EM EVENTUAL CONDENAÇÃO DO AGENTE DELITUOSO, COMO É O CASO DO ARRESTO DE BENS MÓVEIS, TAMBÉM PREVISTO NO DIPLOMA PROCESSUAL.5. A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RESTA INDEVIDA, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA NO ÂMBITO PENAL, O QUE CONSISTIRIA EM ANALOGIA IN MALAM PARTEM. DENTRO DESSE CONTEXTO, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ESTE NÃO DEVE SER CONHECIDO.6. POR FIM, A SENTENÇA MERECE SER REFORMADA, E A PRETENSÃO DO APELANTE SER PARCIALMENTE PROVIDA, NÃO DEVENDO O CRÉDITO TRABALHISTA SER OBJETO DA MEDIDA ASSECURATÓRIA ELEGIDA PELA PARTE REQUERIDA, E OS SEUS BENS DEVEM SER DESBLOQUEADOS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 126 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.7. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NO COGNOSCÍVEL, PARCIALMENTE PROVIDO. . - Advs: Ítalo Garcez Moreira da Rocha (OAB: 32006/CE) - Francisco José Ramos de Lima Júnior (OAB: 28344/CE) - Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE)

Nº 0033411-48.2010.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Marina Lima Passos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). RECURSO DEFENSIVO.1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS SUFICIENTES A FORMAR JUÍZO DE CERTEZA QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROVA TESTEMUNHAL SOMADA À ANALISE DO LAUDO PERICIAL. APELANTE CONDUZIU O VEÍCULO APÓS O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO. PRESENÇA CLARA DE IMPRUDÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AÇÃO QUE RESULTOU NA MORTE DA VÍTIMA.2. REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS VETORIAIS DA PERSONALIDADE DA RÉ, DA MOTIVAÇÃO DO CRIME, DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO E DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO DAS VETORIAIS DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXASPERAÇÃO DA PENA NA FRAÇÃO DE 2/8 (DOIS OITAVOS) DO INTERVALO DAS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. MANTIDO O QUANTUM DA PENA-BASE FIXADA NO PRIMEIRO GRAU COM FUNDAMENTO DIVERSO. SÚMULA 55 DO TJCE. 2ª FASE. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. 3ª FASE. APLICAÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 302, § 2º, I, DO CTB. EQUÍVOCO NO CÁLCULO REALIZADO NO JUÍZO A QUO. PENA REDIMENSIONADA PARA 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR IGUAL PERÍODO. REGIME PRISIONAL ABERTO. MANUTENÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050441-47.2020.8.06.0161/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Santana do Acaraú - Embargante: Jonantha Elton Marques - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE FURTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 18/TJCE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REVISÃO DO JULGADO, MAS CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL DESTINADO AO ESCLARECIMENTO DE EVENTUAL DÚVIDA, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU AMBIGUIDADE, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.2. NO CASO DOS AUTOS, CONFRONTANDO-SE OS PONTOS ABORDADOS PELO EMBARGANTE, COM A DECISÃO PROFERIDA, DELES NÃO SE ABSTRAI QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, TENDO O R. ACÓRDÃO APRECIADO INTEGRALMENTE AS TESES SUSCITADAS PELA DEFESA, TRADUZINDO-SE A PRETENSÃO DO EMBARGANTE EM MERA REDISCUSSÃO DA QUESTÃO DECIDIDA.3. “SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA”. SÚMULA 18/TJCE.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Alan de Carvalho Cisne (OAB: 51140/CE) - Antônio Moacir Félix Rodrigues (OAB: 17941/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0052953-96.2021.8.06.0151/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Quixadá - Embargante: Jean dos Santos Lima - Embargante: Francisco Torres Pereira Neto - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 18/TJCE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REVISÃO DO JULGADO, MAS CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL DESTINADO AO ESCLARECIMENTO DE EVENTUAL DÚVIDA, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU AMBIGUIDADE, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.2. NO CASO DOS AUTOS, CONFRONTANDO-SE OS PONTOS ABORDADOS PELO EMBARGANTE, COM A DECISÃO PROFERIDA, DELES NÃO SE ABSTRAI QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, TENDO

O R. ACÓRDÃO APRECIADO INTEGRALMENTE AS TESES SUSCITADAS PELA DEFESA, TRADUZINDO-SE A PRETENSÃO DO EMBARGANTE EM MERA REDISCUSSÃO DA QUESTÃO DECIDIDA.3. “SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA”. SÚMULA 18/TJCE.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB: 39144/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0101636-03.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Fortaleza - Embargante: Esdras Gomes dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Embargos de Declaração acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. DOSIMETRIA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. SÚMULA 545/STJ. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. 1 - CONFORME PREVISÃO DO ART. 619, DO CPP, SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO HOUVER, NO ACÓRDÃO, AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.2 CONSTATADA A OMISSÃO NO ACÓRDÃO, IMPERIOSO O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO RELATIVO À INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ART. 65, III, “D”, DO CP, NA SEGUNDA ETAPA DA DOSIMETRIA, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PENA.3 - “QUANDO A CONFISSÃO FOR UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR, O RÉU FARÁ JUS À ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL”. SÚMULA 545/STJ.4 DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS, PARA SANAR A OMISSÃO, INTEGRANDO O ACÓRDÃO EXARADO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200372-27.2022.8.06.0300/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Jaguaruana - Embargante: Jose Kelson Lima Santos - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DA DEFESA. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NA DECISÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU CONFESSOU A PROPRIEDADE DAS DROGAS AFIRMANDO SEREM PARA SEU USO PESSOAL. INOCORRÊNCIA DE CONFISSÃO. SÚMULA 630 DO STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE DETRAÇÃO PENAL. TEMPO EM QUE O RÉU ENCONTRA-SE PRESO É INSUFICIENTE PARA MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0235884-61.2023.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Fortaleza - Embargante: João Vitor Sousa de Oliveira - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DA DEFESA. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES NA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. TESE DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E ILICITUDE DE PROVAS. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA E ANALISADA. SÚMULA 18 DO TJCE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. . - Advs: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB: 35205/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002977-18.2015.8.06.0059 - Apelação Criminal - Caririaçu - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: João Leite Costa Júnior - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 12 DA LEI N.º 10826/03 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO). RECURSO DO ESTADO DO CEARÁ. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA OU SIMILAR QUE POSSA PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ÀS PARTES. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DIREITO FUNDAMENTAL. ART. 5º, LXXIV, DA CF. OMISSÃO NA GARANTIA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA. HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO FIXADOS PELO JUIZ A QUO EM MONTANTE ADEQUADO E COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESEMPENHADO PELO ADVOGADO DATIVO E QUE DEVEM SER PAGOS PELO ESTADO DO CEARÁ. SÚMULA Nº 49 DO TJCE . PLEITO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FE, COM FULCRO NO ART.80, INCISO VII E 81, AMBOS DO CPC DIANTE DO INTUITO PROTELATÓRIO DO RECURSO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE FIGURA COMO APELANTE O ESTADO DO CEARÁ E APELADO JOÃO LEITE COSTA JÚNIOR.ACORDAM O(A) DESEMBARGADORES(A) INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - João Leite Costa Júnior (OAB: 36647/CE)

Nº 0005711-97.2014.8.06.0051 - Apelação Criminal - Boa Viagem - Apelante: Honório de Oliveira Pontes - Apelado:

Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). RECURSO DEFENSIVO.1. PLEITO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL.2. PEDIDO DE APLICAÇÃO AO CASO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUTO PRÉ-PROCESSUAL. DENÚNCIA RECEBIDA EM 1º DE SETEMBRO DE 2017. RETROATIVIDADE EM RELAÇÃO AO ANPP APLICADA SOMENTE EM PROCESSOS ANTERIORES DO PACOTE ANTICRIME SEM RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.3. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS SUFICIENTES A FORMAR JUÍZO DE CERTEZA QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. TESTE ETILÔMETRO. PROVA TESTEMUNHAL SOMADA À ANALISE DOS LAUDOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO. PRESENÇA CLARA DE IMPRUDÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AÇÃO QUE RESULTOU NA MORTE DA VÍTIMA.2. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE. VALORES IMPOSTOS MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS REDUZIDAS.3. AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. IMPOSSIBILIDADE. PENA PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PELO MESMO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.4. REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 2ª FASE. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PENA INTERMEDIÁRIA MANTIDA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. 3ª FASE. APLICAÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 302, § 1º, III, DO CTB. APLICAÇÃO NA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO). REGIME PRISIONAL ABERTO. DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA DE FORMA CORRETA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.5. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. . - Advs: Márcio Adriano Cabral de Souza (OAB: 7241/TO) - Wantuil Luiz Cândido Holz (OAB: 9117B/TO) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0239558-18.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Natanael de Medeiros - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1) PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL FORMULADA PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO. ACOLHIMENTO. FALTA DE REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO VERIFICADA. RÉU PRESO. CONTAGEM DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO VÁLIDA. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. INSURGE-SE O RECORRENTE NATANAEL DE MEDEIROS CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 262/277 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, QUE CONDENOU O ORA APELANTE NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, APLICANDO-LHE A REPRIMENDA DE 05 (CINCO) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO. 2. EXAMINANDO O CASO CONCRETO, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO CONDENATÓRIA FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 04/11/2021, INTIMANDO A PATRONA DO RECORRENTE DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO COLACIONADA À FL. 304. ANALISANDO O TEOR DESSA CERTIDÃO, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O PRAZO RECURSAL TEVE INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, OU SEJA, EM 08/11/2021, FINDANDO EM 12/11/2021, DEIXANDO A PATRONA TRANSCORRER, IN ALBIS, O PRAZO LEGAL.3. NO MESMO SENTIDO, O RECORRENTE FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM 04/11/2021 (FLS. 306/307) QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA C/C MANDADO DE INTIMAÇÃO, POSSUINDO, PORTANTO, ATÉ A DATA DE 09/11/2021 PARA INTERPOR RECURSO APELATÓRIO. CONTUDO, O APELO DEFENSIVO FORA PROTOCOLADO DIAS DEPOIS, A SABER, EM 16/11/2021, QUANDO JÁ ESCOADO O PRAZO RECURSAL, RAZÃO PELA QUAL INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART. 593 DO CPP.4. REGISTRE-SE QUE NÃO SE TRATA DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS, PREVISTO NO ART. 600 DO CPP, MAS SIM DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO, OU SEJA, O RECORRENTE NÃO INFORMOU SUA INTENÇÃO DE RECORRER DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO, DE MANEIRA TAL QUE A PRECLUSÃO DO DECISUM SE CONSUMOU.5. NÃO SE PODE OLVIDAR, DORAVANTE, QUE O ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL DEVE SEGUIR REGRAS PROCEDIMENTAIS, DELAS NÃO PODENDO SE AFASTAR, SOB PENA DE FRAGILIZAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES ENVOLVIDAS E, POR TAL RAZÃO, CABE ÀS PARTES OBSERVAREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO E DO RECURSO QUE PRETENDA INTERPOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 6. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE A PATRONA DO APELANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA VIA DJE E QUE O ACUSADO, QUE SE ENCONTRAVA PRESO, FOI PESSOALMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, ESCOADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO, SEM APRESENTAÇÃO DO RECURSO NO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO, NENHUMA DÚVIDA HÁ DE QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO E O RECURSO APRESENTADO É ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVO, SENDO INVIÁVEL O SEU CONHECIMENTO. 7. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO Nº 0239558-18.2021.8.06.0001, EM QUE É RECORRENTE NATANAEL DE MEDEIROS E RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Vanessa Bezerra Venâncio (OAB: 26790/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0239935-18.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Cilas dos Santos Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO PRÓPRIA - RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO ESTAR

COMPROVADO QUE O APELANTE TINHA CIÊNCIA SOBRE A ORIGEM ILÍCITA DO APARELHO CELULAR QUE ADQUIRIU - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA CULPOSA (ART. 180, § 3º, CP) - DESCABIMENTO - EQUIPAMENTO COM REGISTRO DE PERDA, ROUBO OU FURTO PERANTE A ANATEL, COMPRADO POR PREÇO ÍNFIMO EM FEIRA DE BAIRRO E SEM A DOCUMENTAÇÃO REGULAR DE VENDA - DOLO DO AGENTE EVIDENCIADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA AQUISIÇÃO DO BEM - VERSÃO ESCUSATÓRIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA A LHE DAR AMPARO - INTELIGÊNCIA DO ART. 156, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO POR PARTE DO RÉU/ APELANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POR CILAS DOS SANTOS LIMA CONTRA A SENTENÇA DO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONDENANDO O RECORRENTE PELA PRÁTICA DO CRIME PRESCRITO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-LHE A PENA DE 1 (UM) ANO, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ARBITRANDO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.2. A DEFESA TÉCNICA DO RECORRENTE SUSTENTA NO APELO, EM SUMA: A) QUE "NÃO ESTÁ COMPROVADO QUE O APELANTE TINHA CONHECIMENTO OU PODERIA RAZOAVELMENTE SABER QUE O APARELHO CELULAR ADQUIRIDO POSSUÍA ORIGEM ILÍCITA"; B) QUE "APESAR DE O ACUSADO ADMITIR A POSSE DO CELULAR, ELE FOI ENFÁTICO AO AFIRMAR QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE SE TRATAVA DE PRODUTO DE CRIME"; C) QUE "NA DÚVIDA, DEVE-SE ABSOLVER O RECORRENTE ANTE O DESCUMPRIMENTO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO SEU DEVER PROCESSUAL DE COMPROVAR A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA"; D) QUE "PELO CONJUNTO PROBATÓRIO AMEALHADO AOS AUTOS, PODE-SE INFERIR, NO MÁXIMO, QUE O ACUSADO NÃO TINHA CERTEZA DE QUE O BEM ERA PRODUTO DE CRIME ANTERIOR, DE FORMA QUE A SUA CONDUTA MELHOR SE APLICA AO DISPOSTO NO ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL"; E) QUE "POSTO QUE O ACUSADO CONFESSOU A AUTORIA DELITIVA, QUE SEJA CONSIDERADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO PREVISTA NO ART. 65, III, 'D' DO CÓDIGO PENAL". POSTULA: A) SEJA ABSOLVIDO NA FORMA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, BEM COMO CONSIDERANDO O ART. 386, II, V E VII, DO CPP; B) DE FORMA SUBSIDIÁRIA, SEJA DESCLASSIFICADA A CONDUTA PARA A MODALIDADE CULPOSA (ART. 180, § 3º, DO CP), E APLICADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D", DO CP).3. COM RELAÇÃO AO CRIME ANTECEDENTE, VERIFICA-SE PLENAMENTE CONFIGURADO NA HIPÓTESE ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE FL. 21, PORQUANTO O REGISTRO PERANTE O SÍTIO ELETRÔNICO DA ANATEL DE QUE O INDIGITADO APARELHO CELULAR TINHA SEU NÚMERO DE IMEI "IMPEDIDO POR PERDA, ROUBO OU FURTO" ASSINALA QUE ERA DEFESO DISPOR OU NEGOCIAR REFERIDO BEM, UMA VEZ QUE ESTE FORA OBJETO DE DELITO ANTERIOR, SEJA PELO CRIME PREVISTO NO ART. 155, OU NO ART. 157, OU NO ART. 169, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.4. A DESPEITO DE O RECORRENTE NEGAR CIÊNCIA SOBRE A ORIGEM CRIMINOSA DO BEM, AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAMENTE VERIFICADAS NA ESPÉCIE APONTAM NO SENTIDO CONTRÁRIO, TENDO EM VISTA NÃO APENAS QUE O VALOR DE COMPRA DE DOIS APARELHOS CELULARES PELO INCRIMINADO (R$ 550,00) ENCONTRA-SE NOTORIAMENTE ABAIXO DO VALOR DE MERCADO DOS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS CONSIDERANDO SUA NATUREZA, MAS, IGUALMENTE, A PARTICULARIDADE DE QUE SERIA NECESSÁRIO FORMATAR OS CELULARES PARA SUA UTILIZAÇÃO SOMADA, AINDA, AO FATO DE O TELEMÓVEL - COM REGISTRO EFETIVO DE RESTRIÇÃO NA RESPECTIVA AGÊNCIA REGULADORA - TER SIDO NEGOCIADO EM UMA FEIRA DE BAIRRO SEM O FORNECIMENTO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO.5. CONFIGURADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO, INCUMBE AO ACUSADO COMPROVAR QUE DESCONHECIA A PROCEDÊNCIA ESPÚRIA DO BEM, FRUTO DO DELITO ANTECEDENTE, DE MODO QUE, SUBSUMIDA SUA CONDUTA À FIGURA TÍPICA DO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE SUA BOA-FÉ, RESTA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO NO CASO CONCRETO, NÃO HAVENDO COMO EXPUNGIR SUA RESPONSABILIDADE PENAL DIANTE DE EVASIVAS DESPROVIDAS DE EMBASAMENTO NOS AUTOS. O MESMO SE DÁ COM RELAÇÃO À TESE SUBSIDIÁRIA DA DEFESA DE TRATAR-SE DE RECEPTAÇÃO CULPOSA (ART. 180, § 3º, CP), UMA VEZ QUE A ALEGAÇÃO SE MOSTRA IGUALMENTE ISOLADA, CARENTE DE ELEMENTOS DE PROVA A LHE DAR AMPARO, SEM SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO, PORTANTO, PARA ELIDIR O DOLO DA CONDUTA DO RÉU NA HIPÓTESE, NÃO HAVENDO COMO PROSPERAR O RECURSO TAMBÉM NESSE NO TOCANTE.6. TANTO EM SUA OITIVA NO INQUÉRITO POLICIAL QUANTO EM JUÍZO, O RÉU/APELANTE NÃO CONFESSOU A PRÁTICA DO DELITO SOB APURAÇÃO DEIXANDO DE RECONHECER A CIÊNCIA QUANTO À ORIGEM ILÍCITA DO BEM POR ELE ADQUIRIDO. INCLUSIVE, NO APELO, A PRÓPRIA DEFESA AFIRMOU TEXTUALMENTE QUE: "APESAR DE O ACUSADO ADMITIR A POSSE DO CELULAR, ELE FOI ENFÁTICO AO AFIRMAR QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE SE TRATAVA DE PRODUTO DE CRIME". DESTARTE, INVIÁVEL ACOLHER O PLEITO DE QUE SEJA CONSIDERADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D", DO CP).7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO APELATÓRIO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA CONSTANTE DO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0293842-39.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Cleiton Conceição Araújo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006). 1) PLEITO DE REFORMA DA DOSIMETRIA. PARCIAL CABIMENTO. 1ª FASE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAIL DESFAVORÁVEL, QUAL SEJA, A NATUREZA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. PREPONDERÂNCIA. ART. 42 DA LEI DE DROGAS. ELEMENTOS CONCRETOS DO PROCESSO. SÚMULA N° 55 DO TJCE. BASILAR REDIMENSIONADA. 1.2) PLEITO DE EXASPERAÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA NA ORIGEM EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006 (TRÁFICO PRIVILEGIADO). POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA OU DE ELEMENTOS QUE OBSTEM A REDUÇÃO DA PENA DO APELANTE NA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS). REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 59. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A INSURGÊNCIA RECURSAL DÁ-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 232/237 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE CONDENOU O ORA APELANTE COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, APLICANDO-LHE A REPRIMENDA DE 04 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 486 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO.2. CABE ESCLARECER QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME RESTAM INCONTROVERSAS, PRETENDENDO A DEFESA DO RECORRENTE, EM SÍNTESE, A REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA, COM O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/06, EM SEU PATAMAR MÁXIMO, A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E A SUBSTITUIÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. 3. NO CASO SUB EXAMINE, NO QUE DIZ RESPEITO À DOSIMETRIA DA PENA APLICADA, PERCEBE-SE QUE O JUIZ A QUO, NA 1ª FASE DA DOSIMETRIA, CONSIDEROU 01 (UMA) CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL COMO FATOR QUE IMPÕE UMA VALORAÇÃO NEGATIVA ACERCA DA CONDUTA ADOTADA PELO RÉU, QUAL SEJA A NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, NÃO MERECENDO, POIS, QUALQUER REPARO QUANTO AO TOM DESFAVORÁVEL APLICADO. 4. NA HIPÓTESE, O MAGISTRADO DE ORIGEM CONSIDEROU A NATUREZA (COCAÍNA E MACONHA) E A EXPRESSIVA QUANTIDADE DAS DROGAS ENCONTRADAS NA POSSE DO APELANTE (57G DE COCAÍNA E UM TABLETE DE 176G DE MACONHA), O QUE JUSTIFICA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. 5. COM RELAÇÃO AO QUANTUM DE AUMENTO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL, CUMPRE RESSALTAR QUE, DIANTE DO SILÊNCIO DO LEGISLADOR, A JURISPRUDÊNCIA PASSOU A RECONHECER COMO CRITÉRIO IDEAL PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCEDIMENTO DOSIMÉTRICO O AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/8 A CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVAMENTE VALORADA, SENDO FACULTADO AO JULGADOR, DESDE QUE MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, ESTABELECER QUANTUM SUPERIOR. A FRAÇÃO DE 1/8 DEVE INCIDIR SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA COMINADAS AO DELITO. 6. DESTA FEITA, REMANESCENDO TOM DESFAVORÁVEL SOBRE APENAS UM DOS VETORES DO ART. 59 E ART. 42 DA LEI 11.343/2006, QUAL SEJA, A NATUREZA/QUANTIDADE DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E CONSIDERANDO QUE CADA CIRCUNSTÂNCIA CONSIDERADA DESFAVORÁVEL ACARRETA UM AUMENTO DE 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES NA PENA-BASE DO CONDENADO (1/8), MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVAS JUSTIFICATIVAS, FIXA-SE A BASILAR EM 06 (SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E, PROPORCIONALMENTE, 625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA.7. COM RELAÇÃO A 2ª FASE DA DOSIMETRIA, DA MESMA FORMA, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ATENUANTE E/OU AGRAVANTE. PROSSEGUINDO, NA 3ª FASE DOSIMÉTRICA, OBSERVA-SE QUE O JUÍZO SENTENCIANTE, RECONHECEU A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS (TRÁFICO PRIVILEGIADO) E APLICOU A MINORANTE NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO), FUNDAMENTANDO A APLICAÇÃO DO PATAMAR MÍNIMO, “HAJA VISTA A NATUREZA DA DROGA, COCAÍNA, QUE É DE GRANDE EFEITO DELETÉRIO, E A DIVERSIDADE DA DROGA, MACONHA E COCAÍNA, QUE NÃO FOI MENSURADA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA PARA NÃO INCORRER EM BIS IN IDEM”. A DEFESA DA APELANTE, POR SUA VEZ, REQUER A INCIDÊNCIA DO REDUTOR EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA, OU SEJA, NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). 8. EM CONSULTA AO SISTEMA CANCUN - CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS UNIFICADA, TEM-SE QUE O APELANTE POSSUI CONTRA SI, ALÉM DA PRESENTE AÇÃO PENAL, CONDENAÇÃO AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO DE Nº 0260863-92.2020.8.06.0001 (CERTIDÃO DE FLS. 36/37), O QUE NÃO CONFIGURA REINCIDÊNCIA OU MAUS ANTECEDENTES. ALÉM DISSO, NÃO EXISTEM NOS AUTOS MAIORES ELEMENTOS A DEMONSTRAR QUE O RÉU INTEGRASSE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA OU SE DEDICASSE AS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMO MEIO DE VIDA, RAZÃO PELA QUAL O TRÁFICO PRIVILEGIADO, DE FATO, NÃO PODE SER OBSTACULIZADO. 9. NO CASO SUB EXAMINE, UMA VEZ QUE A QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA JÁ FORAM UTILIZADAS PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE NA 1ª FASE DA DOSIMETRIA DA PENA E DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A AFASTAR A APLICAÇÃO DA BENESSE EM SEU MAIOR PATAMAR, MOSTRA-SE RAZOÁVEL E ADEQUADO, O RECONHECIMENTO DA FRAÇÃO MÁXIMA, A SABER, 2/3 (DOIS TERÇOS). ASSIM SENDO, REDIMENSIONA-SE, DEFINITIVAMENTE, A REPRIMENDA DO ORA APELANTE NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, À MÍNGUA DE OUTROS ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS.10. QUANTO À PENA PECUNIÁRIA, DIANTE DA PROPORCIONALIDADE QUE A PENA DE MULTA DEVE GUARDAR COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, REDIMENSIONA-SE PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, CADA DIA NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, CONFORME ART. 49 DO CÓDIGO PENAL. 11. JÁ NO QUE PERTINE AO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA A PENA ORA IMPOSTA, BEM COMO A PRIMARIEDADE DO APELANTE E QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL INDICAM SUFICIENTE A MEDIDA, CABÍVEL A MODIFICAÇÃO PARA O REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, §2º, “C” E §3º DO CP E DE ACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 59, APROVADA RECENTEMENTE PELO STF.12. POR FIM, CONSIDERANDO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP EM FACE DA PENA APLICADA, DO CRIME NÃO TER SIDO PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, DO FATO DE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAREM SUFICIENTE A MEDIDA E DA PRIMARIEDADE DO APELANTE, DEFERE-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM FIXADAS A CRITÉRIO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 13. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA NO QUE TANGE À 1ª E 3ª FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, DEVENDO, DESTA FORMA, CUMPRIR O APELANTE A REPRIMENDA DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, CADA DIA NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUINDO-SE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM FIXADAS A CRITÉRIO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIME Nº 0293842-39.2022.8.06.0001, EM QUE FIGURA COMO APELANTE CLEITON CONCEIÇÃO DE ARAUJO E APELADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DESTA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA JULGAR-LHE PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001046-95.2000.8.06.0126 - Apelação Criminal - Mombaça - Apelante: Francisco Gilmar Teixeira - Apelado: Ministério

Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADA. ART. 121, § 2º, II E IV, C/C O ART. 14, II, DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. INTERPOSIÇÃO LASTREADA NO ART. 593, INCISO III, “D”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACERCA DA RENÚNCIA DE SEU REPRESENTANTE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO APELATÓRIO COM SUPEDÂNEO NA ALÍNEA “A”, DO INCISO III, DO ART. 593 DO CPP. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JÚRI CARACTERIZADO PELA VINCULAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA POR OCASIÃO DO ANÚNCIO DO JULGAMENTO. MATÉRIA PRECLUSA. ART. 571, V DO CPP. INEXISTÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE A SER RECONHECIDA DE OFÍCIO. CAUSÍDICO QUE RENUNCIOU AO MANDATO SEIS DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXPRESSANDO CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA. ADVOGADO QUE CONTINUA REPRESENTANDO O MANDANTE POR MAIS DEZ DIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, §3º DO ESTATUTO DA OAB. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCIDÊNCIA AINDA DO TEOR DO ART. 565 DO CPP. ALÉM DISSO, PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DEFESA TÉCNICA EXERCIDA ADEQUADAMENTE PELO NOVEL ADVOGADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ART. 563 DO CPP. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. TESE DE DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS E CONSEQUENTE PLEITO DE NOVO JÚRI. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AO VEREDITO POPULAR. ARCABOUÇO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. REQUISITOS DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO PREENCHIDOS. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA QUE A VÍTIMA SOFREU QUATRO PERFURAÇÕES. O PRÓPRIO ACUSADO CONFESSA QUE DISPAROU QUATRO VEZES CONTRA O OFENDIDO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO MODERADA DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REPELIR INJUSTA AGRESSÃO. MODUS OPERANDI QUE NÃO SE COADUNA COM A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E COM A EXCLUDENTE DE ILICITUDE EM QUESTÃO, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL. ALÉM DISSO, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME REVELAM QUE O RECORRENTE AGIU POR MOTIVO FÚTIL E DIFICULTOU QUALQUER CHANCE DE DEFESA AO ATINGI-LA PELAS COSTAS. QUALIFICADORAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. OPÇÃO DO TRIBUNAL DO JURI PELA TESE DA ACUSAÇÃO COM RESPALDO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. SÚMULA 06 DO TJCE. CONVICÇÃO ÍNTIMA DOS JURADOS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO. DECISÃO MANTIDA. 3. PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. 3.1 PRIMEIRA FASE. RECONHECIMENTO DA NEGATIVAÇÃO INIDÔNEA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE DO AGENTE. AFRONTA À SÚMULA 444 DO STJ. NEUTRALIZAÇÃO DA ALUDIDA VETORIAL. ENTRETANTO, COM FULCRO NA SÚMULA 55 DO TJCE, CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME HÁBEIS A JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE 1/6 (UM SEXTO) SOBRE O MÍNIMO LEGAL. PENA-BASE REDIMENSIONADA. NÃO INCIDÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS, VEZ QUE ESTA SÓ DEVE SER VERIFICADA NO QUANTUM DEFINITIVO DA REPRIMENDA. 3.2 SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO SOBRE A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA C, DO CP. REDUÇÃO DA PENA-BASE NA FRAÇÃO DE 1/12. PRECEDENTES STJ. 3.3 TERCEIRA FASE. RAZÃO DE DIMINUIÇÃO ATINENTE À TENTATIVA. FIXAÇÃO NO PISO NORMATIVO. LEGALIDADE. ITER CRIMINIS PERCORRIDO QUASE INTEGRALMENTE. RISCO DE MORTE ATESTADO EM LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3 PARA MINORAR A PENA INTERMEDIÁRIA. QUANTUM FINAL ACIMA DO FIXADO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA DEFINITIVA FIXADA NA ORIGEM. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. ACÓRDÃO:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO Nº 0001046-95.2000.8.06.0126, EM QUE FOI INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO POR FRANCISCO GILMAR TEIXEIRA, FIGURANDO COMO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO APELO E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA DE INSERÇÃO NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE) - Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB: 36773/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0010354-62.2020.8.06.0092 - Apelação Criminal - Independência - Apelante: Francisco Bruno Araújo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ART. 121, §2º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1. PLEITO DE NOVO JÚRI. ART. 593, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AO VEREDITO POPULAR. ARCABOUÇO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. TESTEMUNHAS QUE PARTICIPARAM DAS DILIGÊNCIAS NO DIA DO EVENTO CRIMINOSO (POLICIAIS MILITARES) QUE, EM JUÍZO, FORAM UNÍSSONAS AO AFIRMAREM QUE RECEBERAM DIVERSAS DENÚNCIAS DECLARANDO QUE OS AUTORES DO DELITO TINHAM SIDO O RECORRENTE E O CORRÉU FÁBIO LUCAS. ALÉM DISSO, QUANDO OS AGENTES DE SEGURANÇA CONSEGUIRAM DETER O CORRÉU, ESTE CONFESSOU A PRÁTICA CRIMINOSA E AFIRMOU QUE AGIU NA COMPANHIA DO APELANTE, SENDO ESTE O RESPONSÁVEL POR PILOTAR A MOTOCICLETA UTILIZADA NO CRIME. POR FIM, O ACUSADO CONFESSOU A PRÁTICA CRIMINOSA DURANTE A FASE INQUISITORIAL. VALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À REGRA DO ART. 155 DO CPP. PRECEDENTES STJ. ELEIÇÃO DA TESE MINISTERIAL QUE ENCONTRA AMPARO NO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS. DECISÃO MANTIDA. 2. REANÁLISE DOSIMETRIA DA PENA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. PRIMEIRA FASE: REPRIMENDA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SEGUNDA FASE: MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE DO MOTIVO TORPE. CONTUDO, NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA AOS CRITÉRIOS JURISPRUDENCIALMENTE ACEITOS. UTILIZAÇÃO DO PARÂMETRO DE 1/6 (UM SEXTO) SOBRE A PENA FIXADA. PRECEDENTES. TERCEIRA FASE: INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. SANÇÃO REDIMENSIONADA. OUTROSSIM, MANTIDO O REGIME INICIAL NO FECHADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REDIMENSIONANDO A PENA IMPOSTA AO APELANTE PARA 14 (CATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA

VERGASTADA. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO N. 0010354-62.2020.8.06.0092, EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA, EM QUE FIGURA COMO APELANTE FRANCISCO BRUNO ARAÚJO DA SILVA E COMO APELADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA CONSTANTE NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB: 11993/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050163-68.2020.8.06.0089 - Apelação Criminal - Icapuí - Apelante: Luis Diego Reinaldo dos Santos - Apelante: Wesley Sousa Torres - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ARTS. 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/2006 E ART. 16, § 1º, IV, DA LEI Nº 10.826/2003). 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (PLEITO EM COMUM). IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE CONSTATADAS. PROVA PERICIAL. TESTEMUNHO POLICIAL. VALIDADE. 2.) PLEITO ABSOLUTÓRIO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (PLEITO EM COMUM): DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DO ANIMUS ASSOCIATIVO, COM DIVISÃO DE TAREFAS, DE FORMA ESTÁVEL E PERMANENTE. 3) REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA (PLEITO EM COMUM). 1ª FASE. PLEITO DE APLICAÇÃO DAS BASILARES NO MÍNIMO LEGAL: NÃO CONHECIMENTO. PATAMAR MÍNIMO JÁ FIXADO PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. 2ª FASE: MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. 3ª FASE: AUSÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. 5) ISENÇÃO DA PENA DE MULTA (WESLEY SOUSA TORRES). IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VALOR DO DIA-MULTA JÁ FIXADO NO MÍNIMO LEGAL, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU E DE FORMA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL IMPOSTA. 6) PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE (LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS) IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. PENA DO RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS REDIMENSIONADA, EX OFFICIO. PENA DO RÉU WESLEY SOUSA TORRES MANTIDA. REGIMES INICIAIS DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDOS. RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DESPROVIDOS. PENA DO RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS REDIMENSIONADA EX OFFICIO. 1. A INSURGÊNCIA RECURSAL DÁ-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 472/487, PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ, QUE OS CONDENOU COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006 C/C ART. 16, §1º, IV, DA LEI Nº 10.826/2003 C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, APLICANDO-LHES A REPRIMENDA DE 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E 1.210 (MIL DUZENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO. 2. PRETENDE O RECORRENTE LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS, CUJAS RAZÕES FORAM APRESENTADAS ÀS FLS. 494/506, SUA ABSOLVIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PROVAS, QUANTO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 C/C ART. 16, §1º, IV DA LEI Nº 10.826/2003. ARGUMENTA, AINDA, A INEXISTÊNCIA DO DELITO DO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO. SUBSIDIARIAMENTE, PUGNA PELO REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL, BUSCANDO, AINDA, A APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO, COM A MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. POR FIM, PLEITEIA PELO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. 3. O RÉU WESLEY SOUSA TORRES INTERPÔS RECURSO APELATÓRIO, CUJAS RAZÕES FORAM APRESENTADAS ÀS FLS. 520/536, OPORTUNIDADE EM QUE REQUER SUA ABSOLVIÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PROVAS, QUANTO AOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 E NO ART. 16, §1º, IV DA LEI Nº 10.826/2003. QUANTO AO DELITO DO ART. 35 DA LEI DE TÓXICOS, ADUZ A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE OS RÉUS, COM ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA. SUBSIDIARIAMENTE, PUGNA PELO REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL, BUSCANDO, AINDA, A APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. EM CONCLUSÃO, DEMANDA PELA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA.4. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. O ACERVO PROBATÓRIO REVELA-SE BASTANTE PARA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, CONSOANTE SE PASSA A DEMONSTRAR.5. NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DOS RECORRENTES DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, EVIDENCIA-SE QUE A MATERIALIDADE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO (FLS. 15/16), NOS LAUDOS PROVISÓRIOS DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (FLS. 35/37), BEM COMO DOS LAUDOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DEFINITIVOS (FLS. 82/94). 6. HÁ DE SE AFIRMAR QUE TAMBÉM INEXISTE DÚVIDA ACERCA DE SUA AUTORIA, DIANTE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS PRESTADOS PELOS POLICIAIS PARTICIPANTES DA DILIGÊNCIA - TANTO NA DELEGACIA, QUANTO EM JUÍZO.7. OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DEMONSTRAM QUE OS RÉUS GUARDAVAM/TINHAM EM DEPÓSITO 200G (DUZENTOS GRAMAS) DE MACONHA, DIVIDIDA EM TABLETES, 28G (VINTE E OITO GRAMAS) DE COCAÍNA, 120G (CENTO E VINTE GRAMAS) DE CRACK, DIVIDIDOS EM TABLETES E TROUXINHAS, 01 (UM) REVÓLVER, CALIBRE 38, COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA, 40 (QUARENTA) UNIDADES DE DINDIM, 01 (UM) ROLO DE LINHA, 01 (UMA) TESOURA, 01 (UM) ROLO DE PAPEL FILME, 02 (DUAS) GILETES, COMPROVANTES DE DEPÓSITO, DOCUMENTOS DIVERSOS DE LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS, 06 (SEIS) UNIDADES DE MUNIÇÃO, CALIBRE 38, 19 (DEZENOVE) UNIDADES DE MUNIÇÃO, CALIBRE .40, ISSO, POR CERTO, NO INTUITO DE COMERCIALIZAR OS ENTORPECENTES, HAJA VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FORAM PRESOS, OCASIÃO EM QUE A POLÍCIA RECEBEU INFORMAÇÕES SOBRE INDIVÍDUOS QUE FAZIAM PARTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E ESTAVAM NA PRAIA DE REDONDA, RAZÃO PELA QUAL A COMPOSIÇÃO PASSOU A PATRULHAR NO LOCAL, TENDO AVISTADO OS RÉUS, OCASIÃO EM QUE RESOLVERAM FAZER A ABORDAGEM. O RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS, VULGO DEDÉ DA MALHADA, ATIROU CONTRA A COMPOSIÇÃO, SEGUNDO DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS EM JUÍZO, ENQUANTO O CORRÉU WESLEY SOUSA TORRES ATIROU-SE AO CHÃO E TENTOU SE DESFAZER DO REVÓLVER, CALIBRE .38. 8. RESSALTE-SE QUE, SEGUNDO OS DEPOIMENTOS, ENQUANTO FUGIA, O RECORRENTE LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS DEIXOU CAIR VÁRIOS DOCUMENTOS, QUE

ESTAVAM EM SUA CARTEIRA, CONFORME PROVA O AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 15/16.9. TODO O CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO APONTA INDISCUTIVELMENTE PARA A CULPABILIDADE DOS RÉUS EM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS, AFIGURANDO-SE, POIS, INVIÁVEL O PLEITO ABSOLUTÓRIO, DEVENDO SER MANTIDA INCÓLUME A CONDENAÇÃO DOS APELANTES QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO. 10. NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 35 DA LEI 11.343/06. A ESSE RESPEITO, APREENDE-SE QUE O RÉU WESLEY SOUSA TORRES CONFESSOU O VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A PESSOA CONHECIDA COMO "GABRIEL", O QUAL TERIA FEITO O CONVITE PARA COMERCIALIZAR DROGAS EM ICAPUÍ, TENDO O MENCIONADO ACUSADO ADERIDO AO CONVITE, AFIRMANDO QUE VENDIA O ENTORPECENTE, NO MATO, EM UM ACAMPAMENTO, QUE FICAVA POR TRÁS DA CASA DO CORRÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS. DEVE-SE FRISAR, NESSE PONTO, QUE REALMENTE FORAM ENCONTRADAS AS DROGAS, MUNIÇÕES E APETRECHOS PARA A TRAFICÂNCIA, NO CITADO ACAMPAMENTO. 11. TEM-SE QUE O PRÓPRIO WESLEY SOUSA TORRES AFIRMOU QUE FICAVA EM TAL ACAMPAMENTO, COM LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS E A PESSOA DE GABRIEL, TENDO AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DITO EM JUÍZO QUE JÁ TINHAM INFORMAÇÕES QUE INDIVÍDUOS INTEGRANTES DE UMA FACÇÃO ESTAVAM NO LOCAL, EXERCENDO O TRÁFICO DE DROGAS.12. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DELITO DO ART. 16, §1º, IV, DA LEI Nº 10.826/2003. DANDO CONTINUIDADE, VÊ-SE TAMBÉM QUE É UNÍSSONO QUE O RECORRENTE WESLEY SOUSA TORRES ESTAVA NA POSSE DE 01 (UM) REVÓLVER, CALIBRE .38, COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA, QUANDO DA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE.13. VERIFICA-SE QUE, SEM DÚVIDA, O RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS PORTAVA ARMA DE FOGO, SENDO TAL FATO CORROBORADO PELAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO QUE FAZEM REFERÊNCIA, NÃO SOMENTE AO PORTE DE ARMA DE FOGO, COMO TAMBÉM AO DISPARO EFETUADO PELO CITADO APELANTE, DE MODO QUE RESTA INCONTROVERSO O FATO DE QUE O ACUSADO PORTAVA O ARTEFATO. 14. POR SUA VEZ, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE, NO ACAMPAMENTO EM QUE FICAVAM OS CORRÉUS JUNTOS, FORAM ENCONTRADAS DIVERSAS MUNIÇÕES, DE CALIBRE .38 E .40, O QUE COMPROVA QUE O LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS TINHA EM DEPÓSITO, EM PORTE COMPARTILHADO, NUM ACAMPAMENTO, PRÓXIMO À SUA CASA, MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO, MOTIVO PELO QUAL SE FAZ A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ART. 16, §1º, IV DA LEI Nº 10.826/2003 PARA O ART. 14 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.15. DA REANÁLISE DOSIMÉTRICA. QUANTO A WESLEY DE SOUSA TORRES. MANUTENÇÃO DAS PENAS NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE DESACERTOS. PENA E REGIME INICIAL MANTIDOS INTEGRALMENTE.16. QUANTO AO RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS. MANUTENÇÃO DAS PENAS NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA, EX OFFICIO, EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 16, §1º, IV DA LEI Nº 10.826/2003. DEMAIS PENAS MANTIDAS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDO.17. RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, DESPROVIDOS. PENA DO RÉU LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS REDIMENSIONADA EX OFFICIO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIME Nº 0050163-68.2020.8.06.0089, EM QUE FIGURAM COMO APELANTES LUIS DIEGO REINALDO DOS SANTOS E WESLEY SOUSA TORRES E COMO APELADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DESTA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER PARCIALMENTE DOS PRESENTES RECURSOS PARA, NA EXTENSÃO CONHECIDA, JULGAR-LHES DESPROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: José Augusto Neto (OAB: 11514A/CE) - Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB: 10829/CE) - Joaquim da Mota e Silva Sobrinho (OAB: 48429/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200163-89.2022.8.06.0031 - Apelação Criminal - AltoSanto - Apelante: F. E. de P. da S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DEVIDAMENTE COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA CLARA E SEGURA. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS CORROBORAM COM A PALAVRA DA VÍTIMA. RÉU CONFESSOU TER EMPURRADO A VÍTIMA. PROVA PERICIAL. RÉU ADMITE TER SIDO INTIMADO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ATÍPICA. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE GERAR RAZOÁVEIS DÚVIDAS. DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB: 26295/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0205218-11.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal - Acaraú - Apelante: Guilherme de Paulo Sousa Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, concedendo ao réu o benefício do tráfico privilegiado e redimensionando as penas impostas, com mudança do regime de cumprimento inicial para o aberto, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1) PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS. CABIMENTO. NA PRIMEIRA FASE. NÃO HÁ REPROCHE A FAZER, HAJA VISTA QUE A PENA-BASE FOI FIXADA PELA MAGISTRADA SENTENCIANTE NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. NA SEGUNDA FASE. NÃO EXISTEM AGRAVANTES E A ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA FOI DEVIDAMENTE RECONHECIDA, ENTRETANTO, NÃO FOI APLICADA EM RAZÃO DA SÚMULA Nº 231 DO STJ. PENA INTERMEDIÁRIA MANTIDA NO PATAMAR DE 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA. NA TERCEIRA FASE. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NEGADA AO RÉU COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA, POIS BASEADA EM ENTENDIMENTO SUPERADO DO STJ DE QUE INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO PODERIAM JUSTIFICAR A NÃO CONCESSÃO AO ALUDIDO BENEFÍCIO. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 1139. RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS, HAJA VISTA QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ALUDIDO DISPOSITIVO LEGAL. ARBITRADO O PATAMAR MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). IMPOSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM RAZÃO DA POUCA RELEVÂNCIA DA QUANTIDADE E DA NATUREZA DA DROGA APREENDIDA, OU SEJA, 9 (NOVE) GRAMAS DE MACONHA. PENAS REDIMENSIONADAS, COM ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL PARA O ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS PENAS

RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM ARBITRADAS PELO JUIZ DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS IMPOSTAS AO RÉU, COM MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O ABERTO, E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE Nº 0205218-11.2022.8.06.0293, EM FACE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELA JUÍZA DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ/CE, EM QUE FIGURA COMO APELANTE GUILHERME DE PAULO SOUSA SANTOS.ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, CONCEDENDO AO RÉU O BENEFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E REDIMENSIONANDO AS PENAS IMPOSTAS, COM MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL PARA O ABERTO, SUBSTITUINDO A PENA CORPÓREA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA/CE, DATA CONSTANTE NO SISTEMA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0210475-54.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Vinicius Cauã Cunha dos Santos - Apelado: Ministério Público Estadual - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DESCABIMENTO. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS. VALIDADE DOS TESTEMUNHOS DOS AGENTES POLICIAIS. NA HIPÓTESE, CLARAMENTE SE ESTÁ DIANTE DE CENÁRIO QUE INDICA A PRÁTICA DA NARCOTRAFICÂNCIA, OU SEJA, RESTA EVIDENCIADO QUE AS 48 (QUARENTA E OITO) TROUXINHAS DE MACONHA, PESANDO AO TODO 29 (VINTE E NOVE) GRAMAS, QUE FORAM APREENDIDAS, JUNTAMENTE COM DIVERSOS APETRECHOS DO NARCOTRÁFICO, COMO BALANÇA DE PRECISÃO E SACOS DE DINDIM, EFETIVAMENTE SE DESTINAVAM À VENDA, RESTANDO SOBEJAMENTE CARACTERIZADO O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE GERAR DÚVIDA RAZOÁVEL. COMPROVAÇÃO DE QUE A DROGA APREENDIDA EFETIVAMENTE PERTENCIA A O RÉU EM RAZÃO DE TER SIDO ENCONTRADA DENTRO DE SUA RESIDÊNCIA 2) REALIZADA A ANÁLISE DA DOSIMETRIA VERIFICOU-SE QUE O JUIZ SENTENCIANTE FIXOU AS PENAS DE FORMA PROPORCIONAL E ADEQUADA, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE O CRITÉRIO TRIFÁSICO, NÃO HAVENDO REPROCHES A SEREM FEITOS. 2.1) PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO AO RÉU NO PATAMAR MÁXIMO. DESCABIMENTO. PESQUISA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA SAJPG INDICA QUE O RÉU SE DEDICA, DESDE MENOR, A ATIVIDADES CRIMINOSAS. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O REGISTRO DE ATOS INFRACIONAIS É ELEMENTO IDÔNEO PARA AFASTAR A FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO, UMA VEZ QUE EVIDENCIA A PROPENSÃO DO AGENTE A PRÁTICAS CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO MENORISTA DE PENA. PRECEDENTES. 3) PLEITO DE MANIFESTAÇÃO DA CORTE, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOBRE QUESTÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REFERIDAS NO APELO. DESCABIMENTO. TAL PLEITO MOSTRA-SE TOTALMENTE IMPRÓPRIO, HAJA VISTA QUE AS QUESTÕES RELACIONADAS AO OBJETO DO RECURSO FORAM CUIDADOSAMENTE EXAMINADAS E DEVIDAMENTE DECIDIDAS, CONSOANTE AS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO ANTES DECLINADAS, PRESCINDINDO O JULGADO DA ANÁLISE SOBRE PRINCÍPIOS DE ORDEM LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL MENCIONADOS NAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE Nº 0210475-54.2021.8.06.0001, EM FACE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUIZ DA 5ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, EM QUE FIGURA COMO APELANTE VINICIUS CAUÃ CUNHA DOS SANTOS. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA/CE, DATA CONSTANTE NO SISTEMA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Francisco Valdone Anchieta Arrais (OAB: 46835/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0240535-73.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Felipe Luan Matias - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DO CRIME DE ROUBO EM SUA MODALIDADE TENTADA. NÃO ACOLHIMENTO. TEORIA DA APPREHENSIO/AMOTIO. SÚMULAS Nº 582 DO STJ E Nº 11 DO TJCE. PRECEDENTES. INVERSÃO DA RES FURTIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0241774-78.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Antonio Marcos Silva Maciel - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. RECURSO DA DEFESA. 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS, POLICIAIS MILITARES, É CLARA E SEGURA. PARTE DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS (AUTOMÓVEL E PEN DRIVE) DA VÍTIMA ENCONTRADOS EM PODER DO APELANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE CAUSEM RAZOÁVEIS DÚVIDAS.2. PLEITO DE DECOTE DAS MAJORANTES DO USO DE ARMA DE FOGO E DO CONCURSO DE AGENTES. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA O USO DA ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. PRECEDENTES. PRESENÇA DE OUTRO INDIVÍDUO NA EMPREITADA CRIMINOSA.3. REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE. 1ª FASE. MANTIDA A NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS

DO CRIME. DESLOCAMENTO DE UMA DAS MAJORANTES PARA EXASPERAR A PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA PENA-BASE FIXADA NO JUÍZO A QUO. APLICAÇÃO DE 1/8 (UM OITAVO) DO INTERVALO DAS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. 2ª FASE. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. PRESENÇA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO). 3ª FASE. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PENA DO USO DE ARMA DE FOGO NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). DOSIMETRIA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0294552-59.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Isaac Nilton Silva Barbosa - Apelante: Josué Lucas França - Apelante: Felipe dos Santos Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos de Josué Lucas de França e Isaac Nilton Silva Barbosa, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, e conheceu do recurso de Felipe dos Santos Silva, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, INCISOS II E VII C/C ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSOS DEFENSIVOS.1. PLEITO PARA RECORREREM EM LIBERDADE FORMULADO PELO ACUSADOS JOSUÉ LUCAS FRANÇA E ISAAC NILTON SILVA BARBOSA. NÃO ACOLHIMENTO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA EVIDENCIADO. PRESENÇA DO FUMUS COMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS.2. PRELIMINARES DE NULIDADE FORMULADAS PELOS ACUSADOS JOSUÉ LUCAS E ISAAC NILTON. INOCORRÊNCIA. FUNDADAS SUPEITAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. POLICIAIS QUE TOMARAM CONHECIMENTO PELO RÁDIO DA VIATURA SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO QUE HAVIA PRATICADO O ROUBO. VEÍCULO QUE PASSOU EM ALTA VELOCIDADE E FOI ABORDADO. ILEGALIDADE NO RECONHECIMENTO EM DELEGACIA QUE NÃO MACULA O ATO. CONDENAÇÃO LASTREADA EM OUTRAS PROVAS. RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE DELITO E COM O OBJETO DO ROUBO. 3. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADOS PELO RECORRENTES ISAAC NILTON SILVA BARBOSA E FELIPE DOS SANTOS SILVA. INVIABILIDADE. PROVA ROBUSTA E UNIFORME. COMPROVADAS MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. PALAVRAS DAS VÍTIMA QUE GRANDE VALOR PROBANTE EM CRIMES PATRIMONIAIS, SOBRETUDO QUANDO CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. 4. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO FORMULADO PELO ACUSADO JOSUÉ LUCAS E ISAAC NILTON QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO, DIANTE DO CONVENCIMENTO DA PRÁTICA DO ROUBO MAJORADO.5. TESE DE MENOR PARTICIPAÇÃO FORMULADA PELO ACUSADO FELIPE DOS SANTOS SILVA. IMPOSSIBILIDADE. DIVISÃO DE TAREFAS EVIDENCIADA. AGENTES QUE PLANEJARAM E EXECUTARAM EM CONJUNTO A EMPREITADA CRIMINOSA. COMUNHÃO DE DESÍGNIOS E ACORDO DE VONTADES. 6. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO FORMULADO PELO ACUSADO FELIPE DOS SANTOS SILVA. INOCORRÊNCIA. FATOS DESCRITO NA DENÚNCIA QUE DEMONSTRAM O CONCURSO FORMAL DE CRIMES. EMENDATIO LIBELLI QUE PERMITE AO MAGISTRADO CORRIGIR A CAPITULAÇÃO INICIAL SEM A NECESSIDADE DE ADITAMENTO OU QUAISQUER PROVIDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS. ACUSADO QUE SE DEFENDE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.7. DOSIMETRIA DA PENA REALIZADA DE FORMA ESCORREITA SEM NENHUM REPROCHE A SER FEITO, AINDA QUE DE OFÍCIO. INCLUSIVE PENA DOSADA A MENOR NA PRIMEIRA FASE PARA O RECORRENTE ISAAC NILTON. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE POR CONTA DO PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS.8. RECURSOS DE JOSUÉ LUCAS FRANÇA E ISAAC NILTON SILVA PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDOS. RECURSO DE FELIPE DOS SANTOS SILVA CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB: 26330/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000917-78.2019.8.06.0044 - Apelação Criminal - Barreira - Apelante: Andreia Oliveira Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1) PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL FORMULADA PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO. ACOLHIMENTO. FALTA DE REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO VERIFICADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA AO RÉU SOLTO, BASTANDO A COMUNICAÇÃO AO DEFENSOR CONSTITUÍDO. PRECEDENTES. ART. 392, II DO CPP. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DO TJCE. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. INSURGE-SE A RECORRENTE ANDREIA OLIVEIRA SILVA CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 167/173 PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRA/CE, QUE CONDENOU A ORA APELANTE NAS PENAS DO ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006, APLICANDO-LHE A REPRIMENDA DE 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 417 (QUATROCENTOS E DEZESSETE) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO.2. REMETIDOS OS AUTOS AO JUÍZO AD QUEM E, EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, VERIFICA-SE QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO ATENDE A REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, A SABER, O DA TEMPESTIVIDADE. 3. É CEDIÇO QUE PARA OS RECURSOS PRODUZIREM SEUS EFEITOS, ISTO É, TENHAM O SEU MÉRITO EXAMINADO PELO JUÍZO AD QUEM, É INDISPENSÁVEL QUE ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, SEJAM ELES OBJETIVOS OU SUBJETIVOS. DENTRE REFERIDAS FORMALIDADES, IMPÕE-SE OBSERVAR O QUE DISPÕE O ART. 593, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.4. NESTE AZO, EXAMINANDO O CASO CONCRETO, A DECISÃO CONDENATÓRIA FORA DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 13/07/2023, INTIMANDO O PATRONO DA RECORRENTE DA SENTENÇA, DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO COLACIONADA À FL. 176. ANALISANDO O TEOR DESSA CERTIDÃO, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O PRAZO RECURSAL TEVE INÍCIO EM 17/07/2023, FINDANDO EM 21/07/2023. POR SUA VEZ, O RECURSO APELATÓRIO FOI PROTOCOLADO DIAS DEPOIS, A SABER, EM 10/08/2023, NÃO RESPEITANDO, ASSIM, O PRAZO ESTABELECIDO NO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL.5. CONSOANTE A ATUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O ART. 392 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO IMPÕE A NECESSIDADE DA DUPLA INTIMAÇÃO ACERCA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CASO DO RÉU SOLTO, NEM MESMO EXIGE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, BASTANDO QUE SEJA INTIMADO O SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, SEM QUE ISSO CARACTERIZE CERCEAMENTO DE DEFESA, AINDA QUE O ADVOGADO NÃO AJUÍZE QUALQUER RECURSO, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE RECURSAL.6. REGISTRE-SE QUE NÃO SE TRATA DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS,

PREVISTO NO ART. 588 DO CPP, MAS SIM DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO. NÃO SE PODE OLVIDAR, DORAVANTE, QUE O ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL DEVE SEGUIR REGRAS PROCEDIMENTAIS, DELAS NÃO PODENDO SE AFASTAR, SOB PENA DE FRAGILIZAR A SEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES ENVOLVIDAS E, POR TAL RAZÃO, CABE ÀS PARTES OBSERVAREM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO E DO RECURSO QUE PRETENDA INTERPOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.7. COM EFEITO, CONSIDERANDO QUE O PATRONO DA APELANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, BEM COMO, NÃO SE TRATAR O PRESENTE CASO DE DUPLA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - JÁ QUE A RECORRENTE RESPONDEU EM LIBERDADE, SENDO PRESCINDÍVEL A SUA INTIMAÇÃO - ESCOADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO, A CONTAR DA DATA EM QUE CIENTIFICADO O CAUSÍDICO, SEM APRESENTAÇÃO DO RECURSO NO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO, NENHUMA DÚVIDA HÁ DE QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO E O RECURSO APRESENTADO É ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVO, SENDO INVIÁVEL O SEU CONHECIMENTO.8. RECURSO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO Nº 0000917-78.2019.8.06.0044, EM QUE É RECORRENTE ANDREIA OLIVEIRA SILVA E RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024. DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Soléria Góes Alves Camelo (OAB: 29892/CE) - Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006567-04.2018.8.06.0057 - Apelação Criminal - Caridade - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Gabriel Passos dos Santos Amorim - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. RECURSO MINISTERIAL. DELITO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÃO. ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM DESCOMPASSO COM A NORMA DE REGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO E DO DOLO ESPECÍFICO. ABOLITIO CRIMINIS NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA PELOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.- “(...) 3. NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É FIRME NO SENTIDO DE QUE O TIPO PENAL INSCRITO NO ART. 89 DA LEI 8.666/1993 EXIGE ‘O PREJUÍZO AO ERÁRIO E A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FAVORECIMENTO INDEVIDO COMO NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO TÍPICA - INQ 2.616, RELATOR MIN. DIAS TOFFOLI, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 29.5.2014’. (AP 683/MA, REL. MIN. GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, DJE 06/3/2017). 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA- (...) A CONDUTA DE DEIXAR DE OBSERVAR AS FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA OU À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ANTES PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93, ENCONTRA CORRESPONDENTE NO ARTIGO 337-E NO CÓDIGO PENAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ABOLITIO CRIMINIS, MERCÊ DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. (...) AG.REG. NO HABEAS CORPUS 231.494 PARÁ - 25/09/2023 - MINISTRO LUIZ FUX - RELATOR.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.VANJA FONTENELE PONTESDESEMBARGADORA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA . - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0110453-61.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Everton Barreto da Silva Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, decotando, ex officio, o quantum fixado a título de reparação de danos, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, §2º, INCISO I, C/C ART. 70, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1. PLEITO DE RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCABIMENTO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE RECONHECIDA PELO SENTENCIANTE, MAS INAPLICADA, VEZ QUE NÃO SE PODE REDUZIR A REPRIMENDA A PATAMAR INFERIOR ÀQUELE FIXADO NO TIPO PENAL INCRIMINADOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 231 DO STJ. QUESTÃO PACIFICADA EM RECURSO REPETITIVO, CONSUBSTANCIANDO NATUREZA VINCULANTE. TEMA 190 DO STJ. PRECEDENTES STJ E TJCE. 2. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. PEDIDO FEITO COM BASE EM ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. DEFESA DO RECORRENTE NÃO APONTOU FUNDAMENTADAMENTE OS DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS. 3. DECOTE, EX OFFICIO, DA QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA, ASSIM COMO INEXISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA NESSE SENTIDO. COMPROMETIMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. VIOLADOS, AINDA, OS TERMOS DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, DECOTANDO, EX OFFICIO, O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS, MANTENDO-SE INCÓLUME OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO N. 0110453-61.2016.8.06.0001, EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, EM QUE FIGURA COMO APELANTE EVERTON BARRETO DA SILVA OLIVEIRA E APELADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DECOTANDO, EX OFFICIO, O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA CONSTANTE NO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0200158-23.2023.8.06.0293 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Marcos Augusto Batista Moreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no

mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, sem, no entanto, gerar reflexo na pena fixada, restando, pois, mantido o quantum da pena imposta ao réu/apelante e demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - CONCURSO FORMAL - RECURSO DA DEFESA - INSURGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE CONTRA A DOSIMETRIA DA PENA - ALEGAÇÃO DE SER INIDÔNEA A FUNDAMENTAÇÃO QUE EXASPEROU A PENA-BASE PELA VETORIAL CULPABILIDADE - OCORRÊNCIA - ALUSÃO A ELEMENTOS GENÉRICOS INERENTES AO JUÍZO DE REPROVAÇÃO DE QUALQUER INFRAÇÃO PENAL - DESLOCAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRIMEIRA FASE DO CÁLCULO DA PENA - REGULARIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 55, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA NA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POR MARCOS AUGUSTO BATISTA MOREIRA CONTRA A SENTENÇA DA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA, QUE CONDENOU O RECORRENTE E O CORRÉU NAS TENAZES DO ART. 157, § 2º, INCISOS II E VII, C/C O ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO AO RÉU/APELANTE A PENA DE 8 (OITO) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIALMENTE FECHADO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA.2. A DEFESA TÉCNICA DO RECORRENTE, PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FOI VALORADA NEGATIVAMENTE DE FORMA EQUIVOCADA, SENDO A MOTIVAÇÃO “MANIFESTAMENTE INIDÔNEA, NA MEDIDA EM QUE ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVERIA SER ANALISADA SOB O ENFOQUE DO GRAU DE REPROVABILIDADE DO AGENTE, E NÃO EM SITUAÇÃO LASTREADA NO PRÓPRIO TIPO PENAL”. POSTULA A CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA AFASTANDO-SE O AUMENTO DE PENA EM DECORRÊNCIA DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE DO AGENTE.3. NO CÔMPUTO DA PENA, O JUIZ SENTENCIANTE, MEDIANTE OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO, COM BASE NOS ELEMENTOS EXTRAÍDOS DO PROCESSO, BEM COMO NOS REGRAMENTOS PRESCRITOS EM LEI, DEVE FIXAR A PENA EM PATAMAR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, ESCOPO QUE SE ESTENDE AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E À EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.4. IN CASU, A MOTIVAÇÃO UTILIZADA PELA JUÍZA PRIMEVA QUANTO À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE TRADUZ ELEMENTO INTRÍNSECO AO CONCEITO DE CULPABILIDADE FORMAL E AO JUÍZO DE REPROVAÇÃO ALUSIVO A QUALQUER INFRAÇÃO PENAL NÃO TENDO SIDO INDICADA NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA CONCRETA QUE EXORBITASSE OS CONTORNOS DO CRIME DE ROUBO, CINGINDO-SE A JUDICANTE, ADEMAIS, A REPORTAR A DINÂMICA DELITIVA. TAL ALUSÃO, NOS TERMOS POSTOS, NÃO SE MOSTRA APROPRIADA PARA O AGRAVAMENTO DA BASILAR.5. ENTREMENTES, CONSIDERANDO QUE, NA TERCEIRA ETAPA DO CÁLCULO DA PENA, FOI APLICADA A MENOR FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), APESAR DE INCIDIREM À ESPÉCIE DUAS MAJORANTES, CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DE APENAS UMA DELAS NA TERCEIRA FASE, DEVENDO A OUTRA, NO ENTANTO, SER REMANEJADA PARA A PRIMEIRA FASE NOS PRECISOS TERMOS DA SÚMULA 55 DESTE SODALÍCIO, UMA VEZ QUE A CIRCUNSTÂNCIA ALUSIVA À CAUSA DE AUMENTO DE PENA REMANESCENTE NÃO SE TRATA DE UM INDIFERENTE PENAL, DENOTANDO A MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE E ENSEJANDO O DEVIDO REFLEXO NO CÔMPUTO DA PENA IMPOSTA. ANOTE-SE QUE TAL PROCEDIMENTO NÃO REPRESENTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSADO O MONTANTE DA PENA FIXADA NA DECISÃO RECORRIDA.6. DESTARTE, PROCEDENDO AO NECESSÁRIO AJUSTE PARA O CASO VERSADO, DESLOCA-SE A CIRCUNSTÂNCIA RELATIVA AO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA, ENQUADRANDO-A NA CULPABILIDADE DO AGENTE, RESTANDO MANTIDO, ASSIM, O QUANTUM DE ELEVAÇÃO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA MENCIONADA VETORIAL, SEM PRODUZIR, PORTANTO, ALTERAÇÃO NA BASILAR FIXADA NA SENTENÇA RECORRIDA.7. NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA IRREGULARIDADE QUANTO ÀS DEMAIS ETAPAS DA DOSIMETRIA DA PENA DE MODO A ENSEJAR A EVENTUAL RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA, CONSERVA-SE O MONTANTE DA PENA IMPOSTA AO RÉU/APELANTE, COM ESPEQUE NA SÚMULA 55/TJCE, E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA.8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO APELATÓRIO, PARA LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, SEM, NO ENTANTO, GERAR REFLEXO NA PENA FIXADA, RESTANDO, POIS, MANTIDO O QUANTUM DA PENA IMPOSTA AO RÉU/APELANTE E DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA CONSTANTE DO SISTEMA.DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINARELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203338-26.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - Pacajus - Apelante: Erinaldo Maciel de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). 1) PLEITO DE APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NO PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. QUANTIDADE, NATUREZA E VARIEDADE DA DROGA APREENDIDA A MODULAR A FRAÇÃO DE APLICAÇÃO DA REDUTORA. PENA E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A INSURGÊNCIA RECURSAL DÁ-SE CONTRA A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 113/117, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS, APLICANDO-LHE A REPRIMENDA DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO. 2. CABE ESCLARECER QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO CRIME RESTAM INCONTROVERSAS, PRETENDENDO A DEFESA DO RECORRENTE, TÃO SOMENTE, A APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NO PATAMAR MÁXIMO. 3. REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. IN CASU, DIANTE DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSCULPIDAS NO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, VERIFICA-SE QUE O MAGISTRADO SENTENCIANTE FIXOU A PENA-BASE DO ORA APELANTE NO MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM A BASILAR INALTERADA. 4. COM RELAÇÃO À 2ª FASE DA DOSIMETRIA, INEXISTEM AGRAVANTES, MANTENDO-SE O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, SEM APLICAÇÃO, CONTUDO, EM FACE DA VEDAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. 5. PROSSEGUINDO, NA 3ª FASE DOSIMÉTRICA, AUSENTE CAUSA DE AUMENTO, TENDO A MAGISTRADA DE ORIGEM APLICADO O TRÁFICO PRIVILEGIADO NA FRAÇÃO DE 1/2 (UM MEIO), MOTIVO PELO QUAL O RÉU INTERPÔS O PRESENTE RECURSO, PLEITEANDO A BENESSE NA FRAÇÃO MÁXIMA. 6. NO

ENTANTO, PERCEBE-SE QUE RESTOU BEM FUNDAMENTADA A APLICAÇÃO DA MINORANTE, NO REFERIDO PATAMAR. DE FATO, VÊ-SE QUE A FRAÇÃO INTERMEDIÁRIA FOI FIXADA COM BASE NA NATUREZA DO ENTORPECENTE (COCAÍNA) E NA VARIEDADE DE DROGAS (81 TROUXINHAS DE COCAÍNA, PESANDO 27G, E 28 DE MACONHA, PESANDO TAMBÉM 27G), DE MANEIRA ESCORREITA, NÃO HAVENDO COMO MODIFICAR-SE TAL FRAÇÃO, POIS FIRMADA EM ELEMENTOS CONCRETOS (AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE FL. 13). 8. QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, ENTENDE-SE QUE O REGIME INICIALMENTE ABERTO MOSTRA-SE ADEQUADO AO CASO CONCRETO E ATENDE À PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 33, §2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO-SE TAMBÉM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. 9. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIME Nº 0203338-26.2023.8.06.0300, EM QUE FIGURA COMO APELANTE ERINALDO MACIEL DE LIMA E APELADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DESTA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA JULGAR-LHE DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2024.DESA. VANJA FONTENELE PONTESPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTERELATOR . - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0000155-03.2016.8.06.0033 - Apelação Criminal - Assaré - Apelante: Antônia Palácio Bezerra - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante tudo quanto exposto e em consonância com o parecer ministerial, tenho, ex officio, como operada a prescrição retroativa, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inciso V, 110, §1º, e 117, inc. I e IV, todos do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, e declaro, assim, extinta a punibilidade da acusada Antônia Palácio Bezerra, relação aos fatos delineados neste processado, ficando assim prejudicado a análise do mérito recursal. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA - Advs: Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB: 29704/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0002202-15.2011.8.06.0165 - Apelação Criminal - Umirim - Apelante: Albanisa Moreira da Cunha - Assistente: Nágela Eveline Holanda Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos. Compulsando detidamente os presentes fólios, observa-se que há assistente de acusação devidamente habilitado (fl. 876). Desta feita, intime-se o referido assistente para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões recursais, em obediência com o princípio do contraditório e ao art. 600, § 1.º, do Código de Processo Penal, in verbis: "Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público". Apresentada a referida peça, em sequência, remetam-se os autos ao Parquet de segundo grau para, querendo, realizar nova manifestação. Empós, retornem-me conclusos os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Relator - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Bernardo Rodrigues Freitas Filho (OAB: 49639/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0002202-15.2011.8.06.0165 - Apelação Criminal - Umirim - Apelante: Albanisa Moreira da Cunha - Assistente: Nágela Eveline Holanda Freitas - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Bernardo Rodrigues Freitas Filho (OAB: 49639/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0003816-02.2018.8.06.0071/50001 - Embargos de Declaração Criminal - Crato - Embargante: Adriana Maria Siebra Mendes - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - ISSO POSTO, julgo prejudicado o recurso, declarando extinto o presente embargo de declaração sem resolução de mérito, uma vez reconhecida a litispendência, o que faço com esteio no art. 259 do RITJCE. Publique-se e intime-se. Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: José Aderson Siebra Júnior (OAB: 35306/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0187920-82.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: João Evaristo Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante João Evaristo Gomes para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Virgílio Paulino Soares (OAB: 6258/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0202348-06.2019.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Erisson de Paiva Matos - Apelante: Luis Weverton Aquino de Sousa - Apelante: Francisco Bruno Vieira da Rocha - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço da petição de fls. 800/815 e determino o seu desentranhamento dos presentes autos. Em seguida, deve o setor competente aguardar o decurso de prazo para as partes para posterior certificação de trânsito em julgado e devolução dos autos ao juízo de origem, com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Relator - Advs: Rossana Wellyn Carvalho Sampaio (OAB: 26553/CE) - Ana Julia Alencar Lima Santana (OAB: 48498/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0202348-06.2019.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: Erisson de Paiva Matos - Apelante: Luis Weverton Aquino de Sousa - Apelante: Francisco Bruno Vieira da Rocha - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Rossana Wellyn Carvalho Sampaio (OAB: 26553/CE) - Ana Julia Alencar Lima Santana

(OAB: 48498/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0622204-10.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho - Paciente: Alex Ferreira Soares - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando o pedido de intimação para sustentação oral (fl. 10), intime-se o impetrante, para ciência de que o presente writ será julgado na sessão de julgamento a realizar-se no dia 03/04/2024, às 14h00min, pela 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça. Caso o impetrante pretenda exercer o direito de sustentação oral outrora requerido, deve atentar para o procedimento disposto nas portarias deste Egrégio Tribunal acerca do tema. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advs: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB: 30537/CE)

Nº 0622261-28.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Croatá - Impetrante: G. K. de S. C. L. - Paciente: R. G. de A. - Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de C. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus na pauta de julgamento da sessão do dia 27/03/2024, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão (OAB: 51386/CE)

Nº 0623338-72.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento - Paciente: Weriki Rodrigues de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus na pauta de julgamento da sessão do dia 27/03/2024, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento (OAB: 39964/CE)

Nº 0623947-55.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Eduardo André Medeiros de Paula - Paciente: A. C. D. da S. - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: M. P. E. - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Eduardo André Medeiros de Paula (OAB: 18289/CE)

Nº 0623975-23.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Independência - Impetrante: Manoel Cômpito Silva Siqueira - Paciente: P. A. da S. - Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de I. - Custos legis: M. P. E. - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Empós, façam-se os autos conclusos à PGJ. Por fim, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Manoel Cômpito Silva Siqueira (OAB: 42554/CE)

Nº 0624029-86.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco - Impetrante:

Edirlândia Alves Magalhães - Paciente: Jorgielson Nunes de Sousa - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Empós, façam-se os autos conclusos à PGJ. Por fim, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE) - Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE)

Nº 0624139-85.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho - Paciente: Jorge Luís Alves de Freitas Filho - Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB: 38829/CE)

DESPACHO

Nº 0620870-38.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixadá - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Darlyana David da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá - Corréu: Diego Carneiro da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - ISSO POSTO, agindo em dissonância com o parecer ministerial e considerando que o pedido se encontra prejudicado, uma vez que superado o pretenso ato de coação ilegal, DEIXO DE CONHECER da presente ordem, com esteio no art. 76, inc. XIV, do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0623456-48.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Juazeiro do Norte - Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque - Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa - Impetrante: Priscila Coelho Marques - Paciente: Aristeu dos Santos Silva Júnior - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Contudo, oficie-se ao juízo impetrado a fim de que este, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender necessárias sobre os autos originários. Após resposta ao ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE) - Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE) - Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE)

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0200917-84.2023.8.06.0293 - Apelação Criminal - Cascavel - Apelante: Francisco Fábio Mariano Barbosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Pelo exposto, com fulcro no art. 76, XIV, do RITJCE, não conheço o presente apelo, inadmissível por intempestividade. - Advs: Ian Belém Falcão (OAB: 44768/CE) - Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201651-45.2022.8.06.0301 - Apelação Criminal - Juazeiro do Norte - Apelante: Sulamar Pereira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante Sulamar Pereira da Silva para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB: 45393A/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0202890-59.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Massapê - Apelante: D. O. A. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante D. O. A. para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 23 de março de 2024. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB: 27041/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0623958-84.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais - Paciente: Valônia Karine Rodrigues de Oliveira - Paciente: Izabel Batista de Almeida - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Corréu: Dione do Carmo de Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada, em razão da impossibilidade de se verificar, em juízo de cognição sumária, uma ilegalidade inequívoca e suficientemente grave ao ponto de ensejar o deferimento do pleito antecipatório. Por tratar-se de processo eletrônico na origem (nº 0210858-27.2024.8.06.0001) acessível via e-SAJ, desnecessária, neste caso, a requisição de informações à autoridade impetrada posto que já disponíveis os autos eletrônicos para consulta. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de março de 2024. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advs: Francisco Valdone Anchieta Arrais (OAB: 46835/CE)

DESPACHO

Nº 0622380-86.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida - Paciente: Ítalo Conceição dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Raimundo Alves Andrade Lopes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado em favor do paciente acima identificado, objurgando ato, em tese, ilegal ou abusivo do Juízo da 1ª Vara criminal da Comarca de Fortaleza, apontado como coator, na ação penal n. 0225204-17.2023.8.06.0001. Em apertada síntese, aduziu o impetrante que aquele estaria a sofrer constrangimento ilegal, sustentando para tanto a tese de excesso de prazo para formação da culpa, pois custodiado desde 22.4.2023, aguardaria nesta condição, o término da prestação de jurisdicional pela prolação de sentença, embora os autos estivesses prontos para julgamento desde novembro daquele ano, de modo a tornar a medida desarrazoada e desproporcional, razão pela qual deveria ser relaxada. Examinando-se os autos originais, diante da sentença condenatória, às p. 287-293, exarada em 12.3.2024, forçoso é reconhecer que o remédio constitucional restou prejudicado pela superveniência de novo título prisional. Ora, o art. 659 do CPP dispõe que: Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Por sua vez, o Regimento Interno desta Corte de Justiça (RITJCE), em seu art. 258, prescreve que o pedido será considerado prejudicado quando cessada a ilegalidade da violência ou da coação, ou superado o motivo determinante da delonga no andamento do processo de réu preso. E, ainda, seu art. 259: quando o pedido for manifestamente incabível, prejudicado ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele tomar conhecimento originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o relator o indeferirá liminarmente. Ante o exposto, com fundamento no art. 659 do CPP e nos arts. 258 e 259 do RITJCE, julgo PREJUDICADO o presente Habeas Corpus. Arquive-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 21 de março de 2024. Marlúcia de Araújo Bezerra Relatora - Advs: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB: 37994/CE)

Nº 0638727-34.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Valdemar Figueredo do Nascimento - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Francisco Lucas Araújo de Oliveira - Corréu: Luiz Rogério Silva Almeida - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, em consonância com o art. 659 do CPP e com os arts. 258 e 259 do RITJCE, julgo prejudicado o presente habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0623812-43.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Suzana Ferreira - Paciente: Renato Feitosa - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, resolvo monocraticamente o presente pedido (art. 76, XIV, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. EDUARDO DE CASTRO NETO JUIZ CONVOCADO ¿ Relator PORT. 606/2024 - Advs: Suzana Ferreira (OAB: 51400/GO)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por meio de videoconferência e de forma presencial, simultaneamente, nos termos da Resolução nº 04/2020 e Portaria nº 2154/2022, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizadas nos DJes de 20 de agosto de 2020 e 04 de outubro de 2022, respectivamente, com início às 09 horas, teve lugar a 7ª Sessão Ordinária da colenda Terceira Câmara Criminal. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausentes justificadamente, por motivo de férias, as Exmas. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza de Direito convocada – Portaria 17/2024). O Ministério Público se fez representar pela douta Procuradora de Justiça VALESKA NEDEHF DO VALE, assim como a Defensoria Pública do Estado do Ceará pelo Dr. LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, sendo os trabalhos secretariados pelo bel. JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA LOBO. Havendo número legal, o eminente Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Sem embargo foi aprovada a Ata da 6ª sessão ordinária de 05 (cinco) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Secretaria da Terceira Câmara Criminal. Fortaleza, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). **JULGAMENTOS: 1 – PROCESSOS EXTRA PAUTA: 1.1 – *Habeas Corpus* nº 0638105-52.2023.8.06.0000.** Impetrante: RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA. Paciente: FABRÍCIO COSTA DE SOUSA VENUTO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O nobre causídico impetrante Dr. Rildo Eduardo Veras Gouveia, OAB/CE 26162, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.2 – *Habeas Corpus* nº 0620376-76.2024.8.06.0000.** Impetrante: RAMON ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA. Paciente: EDMAR SILVA DE BARROS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O nobre causídico impetrante Dr. Ramon Alcântara Gomes de Andrade Costa, OAB/CE 38835, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.3 – *Habeas Corpus* nº 0621623-92.2024.8.06.0000.** Impetrante: OSWALDO FLÁBIO ARAÚJO BEZERRA CARDOSO. Paciente: WIVER RODRIGUES DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O nobre causídico impetrante Dr. Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso, OAB/CE 36713, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.4 – *Habeas Corpus* nº 0622108-92.2024.8.06.0000.** Impetrante: JANDER VIANA FROTA. Paciente: ALEX DE SOUZA RODRIGUES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O nobre causídico impetrante Dr. Jander Viana Frota, OAB/CE 26155, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.5 – *Habeas Corpus* nº 0621478-36.2024.8.06.0000.** Impetrantes: ALANNE NAYARA FERNANDES MARTINS e OUTRO. Paciente: GERLIONILTON PEREIRA MALTAS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO 2º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM IGUATU. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O nobre causídico impetrante Dr. Jeferson Lima de Matos, OAB/CE 42203, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.6 – *Habeas Corpus* nº 0622024-91.2024.8.06.0000.** Impetrante: IDALÉCIO PEREIRA DE PAULA CAETANO. Paciente: RONIER VIEIRA COSTA Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRAL. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O nobre causídico impetrante Dr. Idalécio Pereira de Paula Caetano, OAB/CE 38956, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.7 – *Habeas Corpus* nº 0634960-85.2023.8.06.0000.** Impetrante: RAUL ABREU CRUZ CARVALHO. Paciente: PAULO LAÉRCIO BASTOS GOMES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.8 – *Habeas Corpus* nº 0620524-87.2024.8.06.0000.** Impetrante: NATHANAEL FREITAS DA SILVA. Paciente: JOSÉ GENCIANO SOARES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.9 – *Habeas Corpus* nº 0639410-71.2023.8.06.0000.** Impetrantes: ANTÔNIO RENALDO CAROLINO GOMES e OUTRO. Paciente: ELENILDO DOS ANJOS PEREIRA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.10 – *Habeas Corpus* nº 0620470-24.2024.8.06.0000.** Impetrante: RACQUEL EMILIA PRIMO MEDEIROS ROCHA. Paciente: CRISTINA DA SILVA MELO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s.

Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.11 – *Habeas Corpus* nº 0635330-64.2023.8.06.0000.** Impetrante: LUÍS GUSTAVO MAGALHÃES MESQUITA. Paciente: ANTÔNIO DAVI DE SOUSA DOS SANTOS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.12 – *Habeas Corpus* nº 0639633-24.2023.8.06.0000.** Impetrante: RAUL ABREU CRUZ CARVALHO. Paciente: VICTOR DA SILVA PINTO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.13 – *Habeas Corpus* nº 0620124-73.2024.8.06.0000.** Impetrante: WESLEY SILVA DA COSTA. Paciente: BRUNO OLIVEIRA GOMES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.14 – *Habeas Corpus* nº 0620360-25.2024.8.06.0000.** Impetrante: THOMAZ JOSÉ GOERSCH ACCIOLY. Paciente: JOÃO VITOR DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.15 – *Habeas Corpus* nº 0622102-85.2024.8.06.0000.** Impetrantes: VINÍCIUS RODRIGUES ALVES e OUTRO. Paciente: BRUNO GOMES CASTRO LIMA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.16 – *Habeas Corpus* nº 0622752-35.2024.8.06.0000.** Impetrante: ERIC WESLEY SILVA DE ALMEIDA. Paciente: KLIGINALDO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.17 – *Habeas Corpus* nº 0622211-02.2024.8.06.0000.** Impetrante: KILDARY RÉGIS MARTINS. Paciente: CLEUDENBERG RIBEIRO DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.18 – *Habeas Corpus* nº 0622489-03.2024.8.06.0000.** Impetrantes: ALEXSANDRO DE SOUSA LOPES SILVA e OUTRO. Paciente: LUCAS DA SILVA CARVALHO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.19 – *Habeas Corpus* nº 0622132-23.2024.8.06.0000.** Impetrantes: RICARDO ROCHA LOPES DA COSTA e OUTRO. Paciente: MAX MILIANO MACHADO DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus. Determinação, de ofício, ao juízo a quo, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.20 – *Habeas Corpus* nº 0620911-05.2024.8.06.0000.** Impetrante: JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES. Paciente: IGOR NATANAEL LIMA DOS SANTOS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RUSSAS. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.21 – *Habeas Corpus* nº 0622103-70.2024.8.06.0000.** Impetrantes: VINÍCIUS RODRIGUES ALVES e OUTRO. Paciente: IVAN CLEYTON SILVA DE ALMEIDA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.22 – *Habeas Corpus* nº 0620622-72.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: FRANCISCO CHARLES SILVA SALES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível denegar a ordem impetrada. Recomendação, de ofício, ao juízo a quo, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.23 – *Habeas Corpus* nº 0621544-16.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus para, de ofício, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.24 – *Habeas Corpus* nº 0622603-39.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: WESLEN DA SILVA MONTEIRO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE

FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.25 – *Habeas Corpus* nº 0622676-11.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: RICARDO LIMA DE MARIA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.26 – *Habeas Corpus* nº 0621098-13.2024.8.06.0000.** Impetrante: ANTÔNIA NARCÉLIA SARAIVA CAVALCANTE COELHO. Paciente: FRANCIMAR SOUSA ARAÚJO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.27 – *Habeas Corpus* nº 0620226-95.2024.8.06.0000.** Impetrante: FRANCISCA AURICÉLIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA. Paciente: J. P. B. do N.. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.28 – *Habeas Corpus* nº 0637373-71.2023.8.06.0000.** Impetrante: ELAN DE CASTRO MACHADO. Paciente: A. A. N. S.. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.29 – *Habeas Corpus* nº 0621473-14.2024.8.06.0000.** Impetrante: JÚLIO CÉSAR DA SILVA ALCÂNTARA FILHO Paciente: FRANCISCO ALEX DE CASTRO LIMA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.30 – *Habeas Corpus* nº 0620857-39.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: VICENTE PAULO ZEFERINO GOMES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.31 – *Habeas Corpus* nº 0620418-28.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.32 – *Habeas Corpus* nº 0620633-04.2024.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: FRANKLIN LIMA DOS SANTOS ROCHA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA.- Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.33 – *Habeas Corpus* nº 0621744-23.2024.8.06.0000.** Impetrante: WISLEY MAGALHÃES DE SOUSA. Paciente: JOEL DA SILVA FERREIRA. Paciente: JÉSSICA SUELY LEITE MAGALHÃES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.34 – *Habeas Corpus* nº 0622413-76.2024.8.06.0000.** Impetrante: SÍLVIA HELENA TAVARES DA CRUZ. Paciente: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES ALBUQUERQUE. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus para, de ofício, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.35 – *Habeas Corpus* nº 0622167-80.2024.8.06.0000.** Impetrante: JOÃO ÍTALLO FAUSTINO UMBELINO. Paciente: ELENILSON MARREIRO DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.36 – Conflito de Jurisdição nº 0000066-98.2024.8.06.0000.** Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição para declarar competente o Juízo do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator".* **1.37 – Conflito de Jurisdição nº 0003876-18.2023.8.06.0000.** Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição para declarar competente o Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, para processar e julgar a Ação Penal nº 0007148-39.2004.8.06.0112 e os procedimentos a ela vinculados, nos termos do voto da eminente Relatora".* **1.38 – Conflito de**

Jurisdição nº 0004452-11.2023.8.06.0000. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOBRAL. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Conflito Negativo de Jurisdição para declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, para processar e julgar o feito objeto do presente conflito, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2 – PROCESSOS EM PAUTA: 2.1 – Recurso em Sentido Estrito nº 0206068-10.2023.8.06.0300.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: MACIEL LINO DA SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Após ser indagado pela Presidência, se desejaria sustentar oralmente suas razões, observando todavia a decisão favorável em favor do recorrido, o nobre causídico Dr. Pedro Henrique Brasil de Souza, OAB/CE 48040, regularmente inscrito, prescindiu do uso da palavra. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.2 – Apelação nº 0202373-69.2023.8.06.0293.** Apelante: LUIZ EDUARDO BASTOS MARQUEZ. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O nobre causídico Dr. José Clelso Ferreira Araújo Torquato, OAB/CE 43455, representante jurídico do apelante, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.3 – Apelação nº 0050556-65.2021.8.06.0086.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: A. E. L.. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A douta Procuradora de justiça manifestou-se oralmente, ratificando os termos do parecer acostado aos autos. Ato contínuo foi concedida a palavra ao nobre causídico Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, OAB/CE 39742, representante jurídico do apelado, que sustentou suas razões no prazo regimental.- **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.4 – Apelação nº 0051045-90.2020.8.06.0069.** Apelante: ANTÔNIO REGINALDO DE SOUZA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O nobre causídico Dr. Breno de Siqueira Mendes, OAB/CE 34248, representante jurídico do apelante, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do Recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.5 – Apelação nº 0007699-67.2011.8.06.0049.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: EDUARDO RIBEIRO LIMA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Após ser indagado pela Presidência, se desejaria sustentar oralmente suas razões, observando todavia a decisão favorável em favor do apelado, o nobre causídico Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11677, regularmente inscrito, prescindiu do uso da palavra. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.6 – Apelação nº 0202048-25.2023.8.06.0025.** Apelante: R. C. T. B.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O nobre causídico Dr. Jerônnico Cândido do Nascimento, OAB/CE 39585, representante jurídico do apelante, sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.7 – Apelação nº 0266641-09.2021.8.06.0001.** Apelante: MARIANE TEIXEIRA RODRIGUES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.8 – Apelação nº 0052800-15.2021.8.06.0167.** Apelante: FRANCISCO BRUNO DE SOUSA APOLINÁRIO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, reformando, porém, de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.9 – Apelação nº 0051111-91.2020.8.06.0062.** Apelante: FRANCISCO RAILSON BARROS GOMES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.10 – Apelação nº 0006665-86.2017.8.06.0036.** Apelante: ANTÔNIO RAMOS NETO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora*". **2.11 – Apelação nº 0006466-54.2017.8.06.0104.** Apte/Apdo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apte/Apdo: DANIELA SOUZA DE MATOS. Apte/Apdo: FRANCISCO FÁBIO FÉLIX. Apte/Apdo: MARIA ANDREINA GOMES DO NASCIMENTO. Apelado: JOÃO VILDES DA SILVEIRA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer da apelação em referência para negar provimento ao recurso do Ministério Público e dar parcial provimento aos apelos defensivos, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.12 – Apelação nº 0005004-21.2016.8.06.0032.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: RONE BILLY DE SOUSA PEREIRA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do recorrido, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.13 – Apelação nº 0001457-95.2019.8.06.0119.** Apelante: ANTÔNIO MARIANO DA SILVA FILHO.

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do Recurso, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.14 – Apelação nº 0002418-30.2019.8.06.0121.** Apelante: FRANCISCO MÁRCIO LOURÊNCIO GAMELEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, reformando, porém de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.15 – Apelação nº 0221498-31.2020.8.06.0001.** Apelante: B. N. G. da S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para absolver o acusado dos crimes que lhe foram imputados na denúncia, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.16 – Apelação nº 0200515-85.2023.8.06.0298.** Apelante: R. V. de S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.17 – Apelação nº 0058215-86.2017.8.06.0112.** Apelante: L. S. P.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.18 – Apelação nº 0200097-31.2022.8.06.0154.** Apelante: W. N. F.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do Recurso, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.19 – Apelação nº 0213557-30.2020.8.06.0001.** Apelante: D. G. C.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, declarando, porém, de ofício, a ilicitude parcial da prova obtida, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.20 – Apelação nº 0201236-95.2023.8.06.0117.** Apelante: F. C. S. S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.21 – Apelação nº 0196153-97.2019.8.06.0001.** Apelante: J. R. F. da S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.22 – Apelação nº 0286592-52.2022.8.06.0001.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: FRANCISCO ISAQUE SANTIAGO DA SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, para condenar o acusado pela prática do crime previsto no art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.23 – Apelação nº 0225952-54.2020.8.06.0001.** Apelante: DEUZIVAN OLIVEIRA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado e, por conseguinte, deixar de conhecer do presente recurso por considerá-lo prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.24 – Apelação nº 0200806-16.2022.8.06.0300.** Apelante: TIAGO NEVES DE QUEIROZ. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.25 – Apelação nº 0050396-49.2020.8.06.0062.** Apelante: JOSILEUDA DE CASTRO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, julgando improcedente a denúncia e absolvendo a apelante, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.26 – Apelação nº 0021231-96.2016.8.06.0158.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.27 – Recurso em Sentido Estrito nº 0055309-21.2020.8.06.0112.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrida: ARIELE SUYANE CAVALCANTE DA SILVA. Recorrido: PAULO RODRIGUES DE SAMPAIO. Recorrido: ELONI ALVES DA SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.28 – Recurso em Sentido Estrito nº 0217891-05.2023.8.06.0001.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: CARLOS ANTÔNIO DA CRUZ SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.29 – Agravo em Execução Penal nº 8000570-67.2021.8.06.0001.** Agravante: RENAN DOS SANTOS GOES. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A*

Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo em Execução Penal em referência para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora". **2.30 – Agravo em Execução Penal nº 0006628-08.2013.8.06.0066.** Agravante: VICENTE MOREIRA DE SOUSA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo em Execução Penal interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.31 – Agravo em Execução Penal nº 8000796-04.2023.8.06.0001.** Agravante: ANTÔNIA LUCIMARIA SOUZA SIQUEIRA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo em Execução Penal interposto dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.32 – Agravo em Execução Penal nº 8000107-78.2022.8.06.0167.** Agravante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.33 – Agravo em Execução Penal nº 8001552-13.2023.8.06.0001.** Agravante: FRANCISCO CLÁUDIO SALES MACIEL. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.34 – Agravo em Execução Penal nº 0010018-15.2020.8.06.0171.** Agravante: FELIPE DE SOUSA AMARANTE. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do Agravo em Execução interposto para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.35 – Recurso em Sentido Estrito nº 0201741-53.2022.8.06.0301.** Recorrente: CLÁUDIO IZIDÓRIO MARIANO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.36 – Recurso em Sentido Estrito nº 0200060-11.2023.8.06.0302.** Recorrente: FRANCISCO JONH LENNON QUEIROZ SERAFIM. Recorrente: HENRIQUE MARTINS FERREIRA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.37 – Recurso em Sentido Estrito nº 0050989-91.2020.8.06.0090.** Recorrente: WAGNO PEREIRA DA SILVA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.38 – Recurso em Sentido Estrito nº 0202223-82.2023.8.06.0101.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: J. R. A. P.. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.39 – Apelação nº 0295426-44.2022.8.06.0001.** Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE MELO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento e reformar, de ofício, parte da sentença, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.40 – Apelação nº 0214913-55.2023.8.06.0001.** Apelante: ALAX DA COSTA FARIAS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.41 – Apelação nº 0201201-68.2023.8.06.0301.** Apelante: ANDRÉ EUFRÁSIO ALEXANDRE. Apelante: EDILENE DE SOUSA ALEXANDRE. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, reformando a sentença, de ofício, para reduzir a pena do apelante André Eufrásio Alexandre, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.42 – Apelação nº 0007095-65.2017.8.06.0124.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: FRANCISCO WESLEY ALVES SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.43 – Apelação nº 0257853-40.2020.8.06.0001.** Apelante: KAWAN WILLAN TEIXEIRA DE ALMEIDA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.44 – Apelação nº 0055747-60.2021.8.06.0064.** Apelante: FRANCISCO RAMIRO PAZ FERREIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.45 – Apelação nº 0247091-62.2020.8.06.0001.** Apelante: EDUARDO JOSÉ RODRIGUES VIEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento e reformar, de ofício, parte da sentença, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.46 – Apelação nº 0238574-63.2023.8.06.0001.** Apelante: ELKER CASTRO DE MELO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.47 – Apelação nº 0223764-54.2021.8.06.0001.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: MARCOS PAULO ALVES DA SILVA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.48 – Apelação nº 0043293-72.2023.8.06.0001.** Apelante: ALEXSANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".* **2.49 – Apelação nº 0186857-85.2018.8.06.0001.** Apelante: JORGE LUÍS AQUINO AIRES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, mas para de ofício, reformar a sentença de origem, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.50 – Apelação nº 0177539-15.2017.8.06.0001.** Apelante: ABRAÃO DA SILVA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.51 – Apelação nº 0018174-54.2017.8.06.0055.** Apelante: ANTÔNIO ERIVALDO SOUSA VIANA. Apelante: FRANCISCO RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do recurso de Francisco Rafael Pereira dos Santos, conhecer o recurso de Antônio Erivaldo Sousa Viana para dar-lhe parcial provimento e conhecer do recurso do Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.52 – Apelação nº 0050264-78.2021.8.06.0119.** Apelante: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, mas reformar, de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.53 – Apelação nº 0011844-14.2015.8.06.0119.** Apelante: GLEYSSON DOS SANTOS GOMES. Apelante: IRAMAR MORAIS DE QUEIROZ. Apelante: LAÉRCIO GONÇALVES CÂNDIDO. Apelante: RODRIGO LOPES PINTO. Apelante: RAIMUNDO NATANEL LOPES DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer e negar provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.54 – Apelação nº 0288865-04.2022.8.06.0001.** Apelante: JOÃO VITOR OLIVEIRA BRAGA. Apelante: FRANCISCO CLAUDEANDERSON CORREIA DE OLIND. Apelante: RODRIGO SANTIAGO LOPES DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer dos Recursos para negar-lhes provimento, mas para de ofício, reformar a sentença de origem, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.55 – Apelação nº 0051000-86.2020.8.06.0069.** Apelante: J. A. de O.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Assistente: BÁRBARA GOMES DA ROCHA DE SOUZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.56 – Apelação nº 0201392-77.2022.8.06.0001.** Apelante: F. E. L. da C.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.57 – Apelação nº 0052835-23.2021.8.06.0151.** Apelante: A. T. de L.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.58 – Apelação nº 0200027-21.2023.8.06.0108.** Apelante: J. G. de O.. Apelada: N. V. G. B.. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.59 – Apelação nº 0013973-42.2021.8.06.0293.** Apelante: J. D. S. S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.60 – Apelação nº 0000815-57.2019.8.06.0076.** Apelante: M. N. da S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.61 – Apelação nº 0241946-54.2022.8.06.0001.** Apelante: EVERARDO DA SILVA MENEZES. Apelante: JOÃO GABRIEL PEREIRA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer dos Recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.62 – Apelação nº 0051264-56.2020.8.06.0117.** Apelante: JOÃO SALDANHA DE PONTES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES

BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento e, de ofício, alterar a pena, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.63 – Apelação nº 0046098-81.2015.8.06.0064.** Apelante: GERNILTON PEREIRA EVANGELISTA. Apelante: EDUARDO DA ROCHA ALVES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do recurso interposto por Eduardo da Rocha Alves para dar-lhe parcial provimento, e conhecer parcialmente do apelo manejado por Gernilton Pereira Evangelista para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.64 – Apelação nº 0010286-39.2015.8.06.0173.** Apelante: JOSÉ OLIVEIRA GUIMARÃES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **2.65 – Apelação nº 0003168-11.2012.8.06.0078.** Apelante: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento**: *"A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora".* **Diversos:** Foi adiado o julgamento da Apelação Crime nº 0054929-95.2020.8.06.0112. Processo pertencente a relatoria da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, que foi objeto de concessão de vista à eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, na 4ª sessão ordinária, datada de 20 de fevereiro de 2024. Foi adiado o julgamento da Apelação Crime nº 0050461-37.2020.8.06.0032. Processo pertencente a relatoria da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, que foi objeto de concessão de vista à eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, na 5ª sessão ordinária, datada de 27 de fevereiro de 2024. Foi adiado o julgamento da Apelação Crime nº 0264380-37.2022.8.06.0001. Processo pertencente a relatoria da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, que foi objeto de concessão de vista à eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, na 5ª sessão ordinária, datada de 27 de fevereiro de 2024. Foi adiado o julgamento da Apelação Crime nº 0050279-78.2020.8.06.0120. Processo pertencente a relatoria da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, que foi objeto de concessão de vista à eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, na 5ª sessão ordinária, datada de 27 de fevereiro de 2024. Foi adiado o julgamento dos autos da Apelação Crime nº 0201866-11.2023.8.06.0293, processo pertencente a relatoria da eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Foram adiados os julgamentos dos autos dos Agravos em Execução Penal nºs. 8001734-96.2023.8.06.0001, 8000405-83.2022.8.06.0001 e 0015718-02.2017.8.06.0001, processos pertencentes a relatoria da Exma. Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Assim, como nada mais houvesse a tratar, o eminente Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, precisamente às 12h06min, da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai adiante assinada. Destarte, foram julgados na 7ª Sessão Ordinária, 35 (trinta e cinco) *Habeas Corpus*, 03 (três) Conflitos de Jurisdição, 06 (seis) Agravos em Execução Penal, 07 (sete) Recursos em Sentido Estrito e 52 (cinquenta e duas) Apelações Crimes, totalizando 103 (cento e três) processos. Secretaria da Terceira Câmara Criminal. Fortaleza, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Presidente da Terceira Câmara Criminal

Bela. MADELINE BEZERRA DA SILVA
Coordenadora da Terceira Câmara Criminal em exercício

EXPEDIENTES DO 1º GRAU

COMARCA DE FORTALEZA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 22/03/2024

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

CÍVEIS

PROCESSO : 0218782-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 27567A/CE - Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
REQUERIDO : Janio Silva de Araujo

VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:31 horas

PROCESSO : 0218784-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : J.B.B.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:31 horas

PROCESSO : 0218786-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0001434-74.2023.8.19.0208
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família - Regional do Méier - Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rio De Janeiro-RJ
REQUERENTE : Kelly Cristina Moreira Gomes
ADVOGADO : 205378/RJ - Caroline Foreis
EXECUTADO : Germano Campelo Borges
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:32 horas

PROCESSO : 0218787-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : J.L.S.V.
REQUERIDO : V.P.V.M.
VARA: 17ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:32 horas

PROCESSO : 0218785-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Apreensão em Flagrante
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : C.R.F.D.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:33 horas

PROCESSO : 0218783-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 27567A/CE - Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
REQUERIDO : Flavio Ferreira de Lima
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:33 horas

PROCESSO : 0224450-12.2022.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Vania Lemos de Freitas Ponte
ADVOGADO : 16777/CE - Jesse Marcelo Holanda Fonteles
REQUERIDA : Thais Farias Cyrino
ADVOGADO : 6433/CE - Ricardo Ferreira Valente
VARA: 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:53 horas

PROCESSO : 0216964-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Outros procedimentos de jurisdição voluntária
REQUERENTE : N.S.S.
ADVOGADO : 27150/CE - Marina Lima Maia Rodrigues
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 07:56 horas

PROCESSO : 0000457-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Processo Administrativo
REQUERENTE : A.N.C.C.
MENOR : M.C.C.
MINISTERIO PUBL : M.P.E.C.
VARA: Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000751-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Habilitação para Adoção
REQUERENTE : J.C.M.O.J.
VARA: Seção de Cadastro de Adotantes e Adotandos
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000812-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual

RECLAMANTE: T.B.L.
RECLAMADO : N.W.O.M.
VARA: CEJUSC - Extensão Farias Brito
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000815-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: F.D.S.D.
RECLAMADA : A.A.C.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000816-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: V.S.C.A.
RECLAMADO : F.A.L.S.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000817-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: R.O.A.
RECLAMADA : F.S.T.A.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000818-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: A.M.P.S.C.
RECLAMADO : F.S.C.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000819-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: C.S.A.C.
RECLAMADO : C.C.S.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000820-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: C.M.M.M.F.
RECLAMADO : P.D.L.F.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000821-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: C.B.M.
RECLAMADO : D.R.R.A.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000822-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: P.H.C.A.
RECLAMADA : D.S.P.
VARA: CEJUSC - Defensoria
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000823-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: G.C.S.
RECLAMADO : F.R.M.
VARA: CEJUSC - Extensão Farias Brito
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0000824-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: D.P.A.G.
RECLAMADO : J.G.M.
VARA: CEJUSC - Extensão Farias Brito
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:00 horas

PROCESSO : 0217113-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 5077070-82.2019.8.21.0001
JUÍZO DEPREC. : 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Porto Alegre-RS
EXEQUENTE : Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
ADVOGADO : 181689/RJ - Andreia Witt Coelho
EXECUTADO : Jose Duiran Nunes de Oliveira
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218788-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00268/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Antonio Ribeiro do Nascimento
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:01 horas

PROCESSO : 0218789-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00270/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Rafael Nicollas Santos de Abreu
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:03 horas

PROCESSO : 0218776-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-00201/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Paulo Henrique Magalhães da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:05 horas

PROCESSO : 0218748-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 104-00034/2024 - 4º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 4º Distrito Policial
AUTUADO : Diego de Sousa Sinesio da Silva
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:06 horas

PROCESSO : 0218745-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 115-00034/2024 - 15º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 15º Distrito Policial
AUTUADA : Monalisa Torres de Melo
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:07 horas

PROCESSO : 0218790-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00269/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Francisco de Assis da Costa Ferreira
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:07 horas

PROCESSO : 0218542-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 0009295-90.2020.8.25.0001
JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara Criminal de Aracaju - Aracaju-SE
J DEPCTE : 3ª Vara Criminal de Aracaju
RÉU : Kleber Santos Mathias
VARA: 14ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:09 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218012-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1100456-63.2022.8.26.0100
JUÍZO DEPREC. : foro central civel - São Paulo-SP
EXEQUENTE : Bzk Têxtil Ltda
ADVOGADO : 476911/SP - Suzane Luisa de Oliveira
J DEPCTE : Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional Ii - Santo Amaro da Comarca de São Paulo
ADVOGADO : 476911/SP - Suzane Luisa de Oliveira
EXECUTADO : Kelys Indústria e Comércio de Roupas Ltda Epp (Nome Fantasia Amissi Store)
J DEPCDO : Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:09 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218722-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 110-02897/2024 - Delegacia 110ª Distrito Policial - Rio De Janeiro
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.P.
AUTUADO : F.A.S.
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:12 horas

PROCESSO : 0218742-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 115-00033/2024 - 15º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 15º Distrito Policial
AUTUADO : Francisco Andre de Oliveira Ribeiro
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:14 horas

PROCESSO : 0218681-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 01012814220208200106
JUÍZO DEPREC. : 3a. Vara Crominal da Comarca de Mossoró - RN - Mossoro-RN
J DEPCTE : Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva
RÉU : Francisco Alves de Freitas
VARA: Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:16 horas

PROCESSO : 0218735-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 312-00492/2024 - Delegacia de Combate e Exploração da Criança e Adolescente - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.C.E.C.A.D.
AUTUADO : A.B.B.S.
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:17 horas

PROCESSO : 0218715-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 132-00015/2024 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
INDICIADO : A Esclarecer
VARA: 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:19 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014787-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00015623121880600 47
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité/CE - Baturité-CE
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REQUERIDO : MARCA CONSTRUCÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME e outros
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:20 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218740-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 134-00060/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 34º Distrito Policial
MINISTERIO PUBL : Ministério Público do Estado do Ceará
INDICIADO : A Esclarecer
VARA: 14ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:22 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0002538-40.2022.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
RECLAMANTE: M.L.M.C.
RECLAMADO : D.F.C.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:22 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016518-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02420013920218060001
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:25 horas

PROCESSO : 0016519-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02006574020248060303
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito do 3º Nucleo Regional de Custodia/ Inquerito-Quixadá-CE - Quixadá-CE
RÉU : Raimundo Nonato da Silva Moura
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:33 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218792-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Emanuela Vieira Monteiro
ADVOGADO : 17628/CE - Evandro Mario Matos Coelho
REQUERIDO : Itaú Unibanco Holding S/A
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:37 horas

PROCESSO : 0218793-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Ana Claudia dos Santos Oliveira Costa
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0200863-75.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 32900102/2023 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA)
INVESTIGADO: A Apurar
VARA: 18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:38 horas

PROCESSO : 0201130-47.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 130-00016/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
VARA: 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:38 horas

PROCESSO : 0201174-26.2023.8.06.0062
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 439-00028/2023 - Delegacia Municipal de Cascavel - Cascavel
AUT PL : Delegacia Metropolitana de Cascavel
MINISTERIO PUBL : Ministério Público do Estado do Ceará
INDICIADO : Maciano Felipe da Silva
VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0201030-92.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 133-00030/2024 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.P.
VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0213721-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 322-01248/2023 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 6ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
VARA: 2ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0201254-24.2024.8.06.0298
CLASSE : Inquérito Policial
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia Regional de Tiangua
AUTUADO : Adevanio Mendes do Nascimento
VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:39 horas

PROCESSO : 0010190-37.2024.8.06.0099
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 017758-31.2018.8.06.0062
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara do Júri - Fortaleza-CE
DEPRECADO : JOÃO DOURO PEREIRA GARCIA
VARA: 1ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:40 horas

PROCESSO : 0747109-36.2014.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 32200275/2014 - Fortaleza
AUT PL : 5º Distrito Policial
INDICIADO : A apurar
VARA: 5ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:40 horas

PROCESSO : 0201365-08.2024.8.06.0298
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia Municipal de Massape
AUTUADO : Jose Armando Nunes Fernandes
VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:41 horas

PROCESSO : 0000383-42.2018.8.06.0086
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 461-00353/2018 - Horizonte
MINISTERIO PUBL : Ministério Público do Estado do Ceará
VARA: Auditoria Militar do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:41 horas

PROCESSO : 0201798-06.2024.8.06.0300
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia Metropolitana de Aquiraz
AUTUADO : Gleyson Policarpo Souza
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:42 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218791-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : A.J.A.O.S.
VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:46 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016520-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02011757920238060298
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz/Ce - Cruz-CE
RÉU : José Clairton Braga de Albuquerque
VARA: 5ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:46 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014790-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02028599720238060117
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara de Familia e Sucessões da Comarca de Maracanaú-CE - Maracanau-CE
REQUERENTE : FRANCISCA BENTO DA SILVA
INVDO : MARIA DA SILVA LIMA
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:47 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016521-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02015611220238060298
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz/Ce - Cruz-CE
RÉU : Jose Alexandre Pires de Souza
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:52 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0001341-21.2020.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
RECLAMANTE: R.L.E.F.
RECLAMADO : D.F.S.F.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:52 horas

PROCESSO : 0218795-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Samara Elayne de Souza
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:01 horas

PROCESSO : 0218759-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Apreensão em Flagrante
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : R.V.M.F.
VARA: 2ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0218794-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : J.R.P.R.
ADVOGADO : 46561/CE - Daniel Victor Maia Siqueira
REQUERIDA : A.C.C.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:02 horas

PROCESSO : 0218797-58.2024.8.06.0001

CLASSE : Cumprimento de sentença
REQUERENTE : Carlos Miguel Rogério da Costa Menor Representado Por Sua Geni Ana Caroline Rogerio Lima
REQUERIDO : Carlos Eduardo Nascimento da Costa,
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:03 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016522-23.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00152032220218060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama/CE - Pindoretama-CE
RÉ : Edvania Marinheiro Mesquita
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:03 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218230-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : F.T.P.R.
ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo
CURATELADA : M.P.R.
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:05 horas

PROCESSO : 0388034-33.2000.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Bomfilhos Industria e Comercio de Sabao Ltda.
ADVOGADO : 16959/CE - Licio Justino Vinhas da Silva
RÉU : Banco do Estado do Ceará - Bec
ADVOGADO : 23955/CE - Rafael Miranda Paiva Castelo Branco
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 21483/RS - Clayton Moller
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:08 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016523-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00152032220218060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama/CE - Pindoretama-CE
RÉU : Larissy Antunes dos Santos
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:11 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015202-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00512533420218060168
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole-CE - Solonopole-CE
MENOR : ANA LUIZA COELHO DOS SANTOS
REQUERENTE : MARIA GEANE ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO : GLAYDIANE WILLAN COELHO DE SENA e outros
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:15 horas

PROCESSO : 0217356-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : E.N.O.C.R.M.N.O.S.
REQUERIDO : S.C.C.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:16 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0010254-30.2020.8.06.0053
CLASSE : Execução da Pena
I. P. : 430-00480/2015 - Camocim
STCIADO : Alison Ferreira Madeira
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:18 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014806-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 08000053220248060122
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Mauriti-CE - Mauriti-CE
REQUERENTE : Ministério Público do Estado do Ceará
REQUERIDO : José Ivan Simão da Silva
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:19 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016524-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00005460220198060146
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama/CE - Pindoretama-CE
RÉU : ERIC JOHNSON MARTINS ALBANO DOS SANTOS
VARA: 13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:21 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014807-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02050051320228060064
JUÍZO DEPREC. : 2a. Vara Civel da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO : Cleiton Lopes da Cunha
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:25 horas

PROCESSO : 0213973-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.G.S.M.
REQUERIDO : J.G.S.M.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:30 horas

PROCESSO : 0218799-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : T.R.R.F.R.R.F.M.R.S.G.T.P.R.
REQUERIDO : C.R.F.S.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:31 horas

PROCESSO : 0218809-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Bradesco Saúde S/A
ADVOGADO : 24314/CE - Paulo Eduardo Prado
REQUERIDO : Lx Comercial de Variedade Ltda
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:32 horas

PROCESSO : 0015203-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00512533420218060168
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole-CE - Solonopole-CE
REQUERENTE : MARIA GEANE ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO : GLAYDIANE WILLAN COELHO DE SENA
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:32 horas

PROCESSO : 0218808-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Mary Anne Arraes Barbosa
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:32 horas

PROCESSO : 0218800-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível

REQUERENTE : Helio Teixeira de Paula
ADVOGADO : 6004/CE - Gilberto Siebra Monteiro
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:33 horas

PROCESSO : 0014808-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00125670820178060137
JUÍZO DEPREC. : 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA - Pacatuba-CE
REQUERENTE : Francisca Guedes Lopes
REQUERIDO : Espolios do Sr. Moises Gomes da Silva
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:33 horas

PROCESSO : 0218811-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : F.A.J.
REQUERIDA : A.A.M.O.
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:33 horas

PROCESSO : 0218804-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Mohammed Habib de Pina Mahmoud Yarak, Menor, Representado Por Sua Genitora, A Sra. Maria da Luz de Pina Tavares
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

PROCESSO : 0218805-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de sentença
REQUERENTE : Marcielly Silrye Giffoni Araujo
REQUERIDO : Inocencio Tabosa da Silva
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

PROCESSO : 0218802-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : L.H.S.A.
REQUERIDO : A.R.F.P.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:34 horas

PROCESSO : 0218807-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jeovani da Silva Nascimento
ADVOGADO : 7068/CE - Francisco de Assis Mesquita Pinheiro
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0218810-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 16942/CE - Daiany Mara Ribeiro Paiva
REQUERIDO : Francisco Flavio Freitas Ferreira
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0218806-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : G.S.L.
ADVOGADO : 8253/CE - José Jackson Nunes Agostinho
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:35 horas

PROCESSO : 0014892-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002655720228060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Francisco Lima de Araújo
REQUERIDA : Ana Bianca Lima de Araujo
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:36 horas

PROCESSO : 0014809-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02074987620238060112
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Juazeiro do Norte-CE
REQUERENTE : Valdeci Castro de Freitas
REQUERIDA : Amanda Kelly Oliveira Freitas
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016657-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00131294820138060075
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
RÉU : Thelma Soares Milograna
VARA: Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:47 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218756-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : Ivonilde Pinto Gonçalves
ADVOGADO : 2937/CE - Josemano Nicacio de Oliveira
EMBARGADO : Banco do Brasil S/A
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:53 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016658-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02046202320238060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú/CE - Coreau-CE
RÉU : Cleber Souza Damasceno Filho
VARA: 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:53 horas

PROCESSO : 0218812-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
Outros : 092-00556/2024 - Delegacia de Capturas e Polinter - CE - Fortaleza
AUT PL : Delegacia de Capturas e Polinter
AUTUADO : Klayver Silvino Dias
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:57 horas

PROCESSO : 0218803-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 127-00036/2024 - 27º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Jean Martins Lima
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:58 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218813-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Restaurante Bar Caranguejo Grill Ltd
ADVOGADO : 42775/CE - Maria Graziela Souza Pimentel
REQUERIDO : Teco Corretora de Veiculos Ltda
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016659-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00112317820208060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
RÉU : Antonio Valerio de Oliveira

VARA: 9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218820-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.A.A.L.M.R.P.S.S.M.L.A.A.
REQUERIDO : A.S.L.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0218822-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA
ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte
REQUERIDO : Marcos Ranyery da Silva Crispim
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:03 horas

PROCESSO : 0218821-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade
REQUERENTE : A.Z.C.U.R.S.G.S.B.K.C.U.
REQUERIDO : N.M.B.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:03 horas

PROCESSO : 0218826-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Aric / Colégio Santa Cecília
ADVOGADO : 19430/PE - Marsha Almeida de Oliveira
REQUERIDO : Georgia Lopes Aguiar Sanford
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0264042-29.2023.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Gonzaga da Silva
ADVOGADO : 112456/PR - Gabriela Pequeno Alves de Oliveira e Silva
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0218815-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 94243/SP - Antonio Samuel da Silveira
REQUERIDO : Antonio Sergio Rego de Oliveira
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0211110-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Serge Tringale
ADVOGADO : 29852/CE - Carlos Samuel de Gois Araujo
REQUERIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0216990-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Joao Gesuino de Souza
ADVOGADO : 14181/CE - Luiz Ernesto de Alcantara Pinto
REQUERIDO : Banco J. Safra S.a
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0217199-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDO : Frederico Cesario de Oliveira
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0217515-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão
REQUERIDO : Francisco Laelio Goncalves Bastos
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0218818-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Altina Alexandre dos Santos
ADVOGADO : 6004/CE - Gilberto Siebra Monteiro
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0217820-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 27567A/CE - Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
REQUERIDO : Valgerlan de Lima Rodrigues da Costa
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0217885-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : OMNI BANCO S.A
ADVOGADO : 37043A/CE - Daniela Ferreira Tiburtino
REQUERIDO : Josemberg Silva do Nascimento
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0217886-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : OMNI BANCO S.A
ADVOGADO : 37043A/CE - Daniela Ferreira Tiburtino
REQUERIDA : Flaviana Sampaio Santos de Abreu
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218814-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Lioneide da Conceicao Mendes de Sena
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218158-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Geane Maria Guerra da Silva
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218168-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO : 248970/SP - Carla Cristina Lopes Scortecci
REQUERIDO : Tarcisio Jose de Paula Filho
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218199-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDA : Maria de Fátima Barros dos Reis
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218819-19.2024.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO : 4734/AC - Moises Batista de Souza
REQUERIDO : Eduardo Santos Lopes Neto
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218249-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Antonio Ednilson Galdino
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218823-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Edson Ferreira Sales
ADVOGADO : 5513/CE - Valdir Lima de Oliveira
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218476-23.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Maria Luiza Otaviano de Lima
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218561-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 174828/MG - Roberto Stocco
REQUERIDO : Bsm Indústria de Estofados Ltda
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0218816-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabiana Araujo Soares
ADVOGADO : 47514/CE - Maria Auricelia Nascimento da Costa
REQUERIDO : BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218564-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Jose Carlos Ximenes Paiva
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218558-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Jose Everardo Barbosa da Silva
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218638-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Requerimento de Apreensão de Veículo
REQUERENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO : 77460/SP - MARCIO PEREZ DE REZENDE
REQUERIDO : Maria do Carmo dos Santosbeserra
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218817-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Consórcio Shopping Parangaba

ADVOGADO : 32111/CE - Amanda Arraes de Alencar Pontes
REQUERIDA : Cícera Pereira de Sousa Carvalho
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218691-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDA : Roberta Sarah da Silva Silveira
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0014893-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02046390920211806011 7
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Maracanau-CE
REQUERENTE : Eduardo Cesar Pereira Magalhães Filho
REQUERIDA : M.P.S.M.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218825-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Adoção
ADOTANTE : T.K.S.P.
ADOTADO : M.T.F.C.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218827-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Jucier Lima da Silva
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:06 horas

PROCESSO : 0218216-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : P.M.P.
ADVOGADO : 35175/CE - Eduardo Albuquerque da Silva
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:07 horas

PROCESSO : 0218828-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Jorge Allan Lima da Silva
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:07 horas

PROCESSO : 0218824-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Alocadora Ser de L de V e Turismo Ltda
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:07 horas

PROCESSO : 0217695-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Lnl Comercial de Móveis Ltda
ADVOGADO : 30275/CE - Shirlany Leite Costa
REQUERIDA : Luciana Valente Cysne Rocha
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:10 horas

PROCESSO : 0218136-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão
REQUERIDA : Samara Jesus Brandão de Sousa
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:10 horas

PROCESSO : 0218143-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão
REQUERIDO : Asg Locacoes de Veiculos e Maquinas Ltda - Me
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:10 horas

PROCESSO : 0218467-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
ADVOGADO : 20707/CE - Larissa Alencar de Andrade Martinz
REQUERIDO : Vicente Ricardo Arraes Pinheiro Feitosa
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:10 horas

PROCESSO : 0218644-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Lpm Securitizadora S/A
ADVOGADO : 19162/CE - Anya Lima Penha de Brito
REQUERIDO : Dorset Investimentos Imobiliarios Ltda
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:10 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0018279-44.2016.8.06.0062
CLASSE : Execução da Pena
RÉU : Francisco Welliton dos Santos
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:11 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0203900-02.2023.8.06.0117
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : H.E.L.S.
ADVOGADO : 44003/CE - Arimar Pereira Clemente
REQUERIDO : L.F.P.
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:11 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0011412-98.2013.8.06.0075
CLASSE : Execução da Pena
RÉU : Iraniudo Gurgel Coelho
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:13 horas

PROCESSO : 0002759-34.2018.8.06.0075
CLASSE : Execução da Pena
AUTOR : Justiça Pública
STCIADO : NOÉ VIEIRA LIMA
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0200023-62.2024.8.06.0297
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred
ADVOGADO : 18769/AL - Mikaelly Shayane da Silva Santos
REQUERIDO : Jonathan Alberto Pias Dutra
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:14 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0001733-64.2019.8.06.0075
CLASSE : Execução da Pena
I. P. : 206-00047/2015 - Eusebio

AUTOR : Justiça Pública
CONDENADO : Pedro Paulo Alves Lopes
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:15 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0200022-77.2024.8.06.0297
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred
ADVOGADO : 18769/AL - Mikaelly Shayane da Silva Santos
REQUERIDO : I Club Caribe Resort Ltda
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0014906-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000295720238060086
JUÍZO DEPREC. : -2ª Vara da Comarca de Horizonte-CE - Horizonte-CE
REQUERENTE : UNICRED FORTALEZA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO E DEMAIS PROF DA SAUDE E DE PEQ EMPRESAS, MICRO ou Microempre
REQUERIDO : Raimunda Alves Pereira de Souza
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:16 horas

PROCESSO : 0205522-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Gabriel Pereira de Sousa
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:17 horas

PROCESSO : 0227780-80.2023.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.L.M.B.
ADVOGADO : 35175/CE - Eduardo Albuquerque da Silva
REQUERIDO : R.B.S.L.
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 10:19 horas

PROCESSO : 0203057-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDA : Gabriela Souza Casemiro
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:19 horas

PROCESSO : 0283256-06.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDA : Elzani Rabelo Sampaio
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:20 horas

PROCESSO : 0281699-81.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Simpala Lançadora e Administradora de Consórcio Ltda
ADVOGADO : 78639/PR - Vera Regina Martins
REQUERIDO : Jose Igor Rodrigues da Silva
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:23 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218043-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134-00162/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADA : Angélica Duarte Rodrigues Ramos
VARA: 11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:24 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0212745-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.M.C.G.
ADVOGADO : 25265/CE - Caio Flavio da Silva Gondim
REQUERIDA : C.S.S.
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 10:25 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217479-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00252/2024 - 2º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Mario Wesley Gama Ribeiro
VARA: 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0281529-12.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 17314/CE - Wilson Sales Belchior
REQUERIDA : Maria de Lourdes de Queiroz Lima
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:27 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217504-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 127-00032/2024 - 27º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Matheus Robson de Sousa Nogueira
VARA: 8ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:27 horas

PROCESSO : 0217050-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00246/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Antônio Mario da Rocha Viturino
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:28 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0278294-37.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Camila Regina da Silva Dantas
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:28 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217971-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00241/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADO : José Adriano da Silva
VARA: 9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:28 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0274757-33.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADO : 20366/PE - Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior
REQUERIDO : Mkt Gestao Empresarial e Contabil Ltda
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:30 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218065-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
A. P. F. : 303-00490/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.D.M.F.D.
AUTUADO : F.A.O.A.
VARA: 13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:30 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218834-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Paulo Sergio Silva Xavier
ADVOGADO : 478903/SP - Cleyton Baeve de Souza
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217415-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-00191/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : P.C.E.C.
AUTUADO : K.O.S.
VARA: 2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218831-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Jardel Euclides Queiroz Carvaljo
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0273431-38.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 17314/CE - Wilson Sales Belchior
REQUERIDO : Marcelo Franklin Gondim
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0218833-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Marinara Mendonca Saraiva
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0218835-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Restaurante Bar Caranguejo Grill Ltd
ADVOGADO : 42775/CE - Maria Graziela Souza Pimentel
REQUERIDO : Jadson Santos da Silva (Assistência Técnica J A Peças e Serviços)
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:33 horas

PROCESSO : 0218842-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Raimundo Andrade da Silva
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:33 horas

PROCESSO : 0218836-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Valentina Rocha Pontes de Castro Feitosa Nogueira
ADVOGADO : 18476/CE - Felipe Silveira Gurgel do Amaral
REQUERIDO : Mm Turismo e Viagens S.a - Maxmilhas
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:33 horas

PROCESSO : 0218832-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Andrea do Nascimento
ADVOGADO : 37479/CE - Dominik Barros Brito Ferreira
REQUERIDO : Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:34 horas

PROCESSO : 0280226-31.2021.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lidivania Dias
ADVOGADO : 45372A/CE - FERNANDA NORONHA COSTA ALBUQUERQUE
REQUERIDO : MRV Engenharia e Participações Sa
ADVOGADO : 108654/MG - Leonardo Fialho Pinto
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:34 horas

PROCESSO : 0218838-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : João Victor Caminha Magno
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:34 horas

PROCESSO : 0218839-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Camed
ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo
REQUERIDA : Nanci Lopes Nogueira
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:34 horas

PROCESSO : 0218841-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jeeves Financial Brazil Ltda
ADVOGADO : 27988/CE - Rosangela da Rosa Correa
REQUERIDO : Consulplan Saude Ltda
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0218844-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Fabricio Freitas Saraiva
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0201034-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Embracon Administradora de Consórcio Ltda
REQUERIDA : Joicemara Felipe Pereira
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0218840-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : Maria das Dores Gonçalves Cavalcante
ADVOGADO : 6070/CE - Maria das Dores Gonçalves Cavalcante
EMBARGADO : Condomínio Edifício Cygnus
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:35 horas

PROCESSO : 0014907-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02004582920228060128
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova - CE - Morada Nova-CE
REQUERENTE : M.A.N.R.
REQUERIDO : F.E.C.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0218843-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0218837-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Igor Rodrigues da Silva
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:35 horas

PROCESSO : 0218829-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : Marilia Lopes Cruz Rolim
ADVOGADO : 24636/CE - Bruno Luis Magalhaes Ellery
EMBARGADO : Condominio Shopping Aldeota Expansao - Shopping Aldeota
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:36 horas

PROCESSO : 0278376-68.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Jacqueline da Rocha Magalhaes
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:36 horas

PROCESSO : 0218830-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Aric / Colégio Santa Cecília
ADVOGADO : 19430/PE - Marsha Almeida de Oliveira
REQUERIDA : Alesandra Rezende de Carvalho
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:36 horas

PROCESSO : 0278171-39.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cnk Administradora de Consórcio Ltda
ADVOGADO : 287894/SP - Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho
REQUERIDO : Gecildo Ferreira Nepomuceno
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217817-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00259/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Vanderlan Matos
VARA: 11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:38 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0277374-63.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDA : Vivian Anne Bezerra Santiago
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:39 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217922-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00262/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Douglas Oliveira de Sousa
VARA: 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:41 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0283740-21.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
REQUERIDO : Nubia Lopes de Souza
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:42 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0201811-05.2024.8.06.0300
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia Metropolitana de Maracanaú
AUTUADO : Italo da Silva Castro (Vulgo Molar / Molaco / Trakino)
VARA: 17ª Vara Criminal - Vara de Audiências de Custódia
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:43 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0274979-98.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará
ADVOGADO : 22463/CE - Antonio Roque de Albuquerque Junior
REQUERIDO : Tales Coelho Sampaio
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:43 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218059-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
A. P. F. : 026-00073/2024 - Delegacia Geral da Polícia Civil - Assessoria Técnica/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.C.A.D.
AUTUADO : A.S.S.
VARA: 1ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014810-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00038449220118060045
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro-CE - Barro-CE
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
REQUERIDO : Francisco Jose Freires de Araujo
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:50 horas

PROCESSO : 0014788-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02044315320238060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
REQUERENTE : Geovana Isabele Jorge Nascimento
REQUERIDO : Bruno Mota Albuquerque
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:50 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217453-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-00192/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Marco Augusto Batista Moreira
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:52 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014894-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002257520228060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Johnatha Ryan Garcia Melo
REQUERIDO : LINDONJOHNSON BARBOSA MELO
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:54 horas

PROCESSO : 0014812-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00392594620138060117
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Maracanau-CE
REQUERENTE : FRANCISCA LUCIANA DA SILVA RODRIGUES
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:57 horas

PROCESSO : 0218847-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : J.L.O.
ADVOGADO : 447808/SP - Edna Martins de Oliveira
REQUERIDA : M.C.D.A.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:01 horas

PROCESSO : 0218850-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Diogo Mesquita de Abreu
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:02 horas

PROCESSO : 0218864-23.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : L.R.C.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:02 horas

PROCESSO : 0218865-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:03 horas

PROCESSO : 0218853-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos de Terceiro Cível
EMBARGANTE : Conceição Aparecida Coelho da Silva
EMBARGADO : Luiz Carlos de Almeida Souza

VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:03 horas

PROCESSO : 0218858-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : F.A.D.B.
REQUERIDA : P.A.A.D.F.L.A.D.B.
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:04 horas

PROCESSO : 0218862-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
REQUERENTE : Francisco Luiz Farias Bezerra
ADVOGADO : 36540/CE - Amanda Pinheiro Alves
REQUERIDO : Bradesco Saúde S/A
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:04 horas

PROCESSO : 0218846-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Jose Napoleao Viana
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:04 horas

PROCESSO : 0014813-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02054823720238060117
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Maracanau-CE
REQUERENTE : Luís Gustavo Mota Araújo
VARA: 5ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:05 horas

PROCESSO : 0218848-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : F.C.S.
REQUERIDO : A.C.F.I.
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:06 horas

PROCESSO : 0218863-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Maria de Paula Souto
ADVOGADO : 6920/CE - Ricardo Ibiapina Lima
REQUERIDO : Clinica 05 Odontologica Floriano Peixoto Ltda
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:06 horas

PROCESSO : 0200021-92.2024.8.06.0297
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred
ADVOGADO : 18769/AL - Mikaelly Shayane da Silva Santos
REQUERIDO : Marcos Vinicius da Silva Honorato
VARA: Vara do Juízo Distribuidor da Comarca de Fortaleza
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:07 horas

PROCESSO : 0218845-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
REQUERENTE : Marco Antonio Moura
ADVOGADO : 18699/CE - Zuilton de Mendonça Maia Filho
REQUERIDO : Patricia Uchoa Braga Soares
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:07 horas

PROCESSO : 0218849-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : Hoepers Recuperadora de Credito S/A
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:07 horas

PROCESSO : 0014895-81.2024.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02010640320228060049
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Beberibe/CE - Beberibe-CE
REQUERENTE : Maria Petronilia de Oliveira Hellqvist
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:07 horas

PROCESSO : 0218861-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO : 30217/CE - Edileda Barretto Mendes
REQUERIDO : Erbeneide Batista do Nascimento
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:08 horas

PROCESSO : 0218852-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : F G S Lima Ltda.
ADVOGADO : 14181/CE - Luiz Ernesto de Alcantara Pinto
REQUERIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:08 horas

PROCESSO : 0218854-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:08 horas

PROCESSO : 0218855-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria da Conceição Gerõnimo Sales
REQUERIDA : Francisca Davila Araujo Ribeiro
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:08 horas

PROCESSO : 0218856-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisca Loiola Mota Teixeira
ADVOGADO : 30385/CE - Antonio Moreira Cavalcante
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:09 horas

PROCESSO : 0218860-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.L.H.N.R.W.H.M.
REQUERIDO : F.I.M.S.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:09 horas

PROCESSO : 0218859-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:10 horas

PROCESSO : 0218857-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Elaine Maciel Gomes
ADVOGADO : 14181/CE - Luiz Ernesto de Alcantara Pinto
REQUERIDO : Bv Financeira
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:11 horas

PROCESSO : 0015022-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00136375420128060034
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz - Aquiraz-CE
REQUERENTE : FRANCISCO CICERO PAIVA ARAUJO e outro

VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:13 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218851-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 80034076620238050191
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Crime e Tóxicos da Comarca de Paulo Afonso/BA - Paulo Afonso-BA
J DEPCTE : 2ª Vara Crime da Comarca de Paulo Afonso-ba
J DEPCDO : Juízo de Direito de Uma das Varas Crimes da Comarca de Fortaleza-ce
RÉU : Lucas Caua Silva Paiva
VARA: 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:15 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0217569-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : M.M.T.
ADVOGADO : 37943/CE - Jovelina dos Santos Sousa
REQUERIDA : S.G.C.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:17 horas

PROCESSO : 0014896-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02010409020238060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
REQUERENTE : Manoel Rubens Oliveira
REQUERIDO : Omega Empreendimentos Imobiliarios Ltda
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:23 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0216930-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 133-00561/2024 - 33º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 33º Distrito Policial
AUTUADO : João Victor Rodrigues Cavalcante
VARA: 1ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 11:28 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218878-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 153447/SP - Flávio Neves Costa
REQUERIDO : Jose Reginaldo dos Santos Lima
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:34 horas

PROCESSO : 0218879-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ana Vitoria de Sousa
ADVOGADO : 38828/CE - Bruno Boyadjian Sobreira
REQUERIDO : Banco Votorantim S.A.
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:35 horas

PROCESSO : 0218880-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE : Guilherme Bismarck
ADVOGADO : 33656/CE - Paula Monteiro Alencar
IMPETRADO : Francisco Flávio Torres de Araújo
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:36 horas

PROCESSO : 0218866-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Sobrepartilha
REQUERENTE : Andreia Bastos Navarro Guerra

ADVOGADO : 13446/CE - Cristiane Pinheiro Diogenes
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:36 horas

PROCESSO : 0218867-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fort Tudo Brinquedos e Presentes Ltda - Epp
ADVOGADO : 45292/CE - David Cesar Gouveia Rodrigues
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:37 horas

PROCESSO : 0218868-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO : 30217/CE - Edileda Barretto Mendes
REQUERIDO : Mario Josino Neto
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:37 horas

PROCESSO : 0218875-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Construtora e Imobiliaria M Tadeu Ltda M
ADVOGADO : 18292-D/CE - Felipe Gomes Cavalcante
REQUERIDA : Shirley Costa de Sousa
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218376-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 132-01982/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : P.C.E.C.
AUTUADO : A.P.B.S.
VARA: 12ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:37 horas

PROCESSO : 0218198-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 132-01971/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Diana Rodrigues da Silva
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:39 horas

PROCESSO : 0218371-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 367-00026/2024 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
AUTUADO : Nilton Alexandre Barbosa Cavalcante
VARA: 5ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 11:40 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218877-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Maria das Dores Nascimento Silva
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:41 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218361-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 326-00075/2024 - Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - Draco
AUTUADA : Evainici Tainara dos Santos

VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 11:42 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218869-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : R.S.B.S.S.B.R.S.M.S.P.B.
REQUERIDO : R.S.B.
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:43 horas

PROCESSO : 0218870-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria do Socorro dos Santos
ADVOGADO : 37389/CE - Manoel Marques Filho
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:44 horas

PROCESSO : 0218871-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : A.S.P.J.
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:44 horas

PROCESSO : 0218872-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Reginaldo Cardoso Carneiro
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:44 horas

PROCESSO : 0218873-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Miguel Paz Nascimento Costa
ADVOGADO : 45926/CE - Ivina Soares de Oliveira Arruda
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:45 horas

PROCESSO : 0218874-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : S.M.S.P.B.
REQUERIDO : R.S.B.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:45 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016709-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00121839620148060154
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE - Quixeramobim-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE
RÉU : Alex Nairy Gomes da Costa
VARA: 3ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:46 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015052-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00347134520138060117
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú-CE - Maracanau-CE
REQUERENTE : Maria Jose Ferreira
REQUERIDA : Camilo de Lelis Rodrigues Viana
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:47 horas

PROCESSO : 0016627-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : P.A.R.S.

VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:51 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218056-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00193/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 13º Distrito Policial
AUTUADO : Ismael Pereira Inacio
VARA: 10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:51 horas

PROCESSO : 0217043-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 134-02781/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Israel Monteiro de Brito
VARA: 13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:55 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014926-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00001818720108060137
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara da Comarca de Pacatuba -CE - Pacatuba-CE
EXEQUENTE : Banco do Brasil S/A
EXECUTADO : JOÃO JOSÉ MARTINS PINTO
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:55 horas

PROCESSO : 0015053-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000415120248060146
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Lucas Silva Pereira
REQUERIDO : Dijalma Freitas Fonseca
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:56 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0216737-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134-00146/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Alexandre Rodrigues Batista Filho
VARA: 10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:56 horas

PROCESSO : 0016724-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00614259520178060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Lindemberg Marreiro Mendes
VARA: 18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:56 horas

PROCESSO : 0218037-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 026-00072/2024 - Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
AUTUADO : Rodrigo Camilo da Silva
VARA: 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:59 horas

PROCESSO : 0217811-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 102-00261/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Paulo Henrique de Oliveira da Silva
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:02 horas

PROCESSO : 0016725-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02047025420238060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Francisco Laerte Henrique da Silva
VARA: 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014897-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002817420238060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Edilson Holanda Costa Filho
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:03 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0215044-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
I. P. : 132-00169/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Derick Silva de Freitas
VARA: 18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015054-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000597220248060146
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Maria Ribeiro da Cruz
REQUERIDO : Nucleo de Coloproctologia do Ceara S/s Ltda
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:05 horas

PROCESSO : 0016628-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : A.S.B.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:08 horas

PROCESSO : 0015078-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000597220248060146
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Maria Ribeiro da Cruz
REQUERIDO : José Ney Primo Feitosa
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:12 horas

PROCESSO : 0016629-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : F.K.S.B.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:12 horas

PROCESSO : 0016630-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : L.A.C.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:19 horas

PROCESSO : 0014898-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002817420238060146
JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Edilson Holanda Costa Filho
REQUERIDO : MARIA IRENE HOLANDA COSTA, c
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:19 horas

PROCESSO : 0015055-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00114761620198060167
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Sobral-CE
REQUERENTE : T.A.R.
REQUERIDO : T.S.R.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:23 horas

PROCESSO : 0016631-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : M.E.S.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:23 horas

PROCESSO : 0200024-47.2024.8.06.0297
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred
ADVOGADO : 18769/AL - Mikaelly Shayane da Silva Santos
REQUERIDO : Luiz Carlos Rocha Dutra (Nome Fantasia: Takashi Sushi)
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:24 horas

PROCESSO : 0014927-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 01108510820168060001
JUÍZO DEPREC. : 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES da COMARCA DE CAUCAIA-CE - Caucaia-CE
EXEQUENTE : Maria Liz Bueres Bruno
EXECUTADO : Fillipe Leornes Bruno e Silva
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:26 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016732-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00082289420188060064
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
RÉU : Paulo Rogério de Araujo Machado
VARA: 16ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:28 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016632-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : P.D.M.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:29 horas

PROCESSO : 0015056-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000293720248060146
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Pindoretama - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Lara Alves Silva
REQUERIDO : José Edvan de Almeida Silva
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:30 horas

PROCESSO : 0015179-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00512533420218060168
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole-CE - Solonopole-CE
REQUERENTE : MARIA GEANE ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO : GLAYDIANE WILLAN COELHO DE SENA
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:30 horas

PROCESSO : 0218901-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
REQUERENTE : D.P.E.C.
REQUERIDA : R.C.L.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217723-37.2022.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
A. P. F. : 134-00167/2022 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
MINISTERIO PUBL : Ministério Público do Estado do Ceará
AUTUADO : Sergio Diogo Barbosa Braz
VARA: 8ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218908-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.V.C.C.C.F.
ADVOGADO : 30098/CE - Alexandre Barbosa Costa
REQUERIDO : I.C.L.F.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:31 horas

PROCESSO : 0218891-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : M.E.N.C.
ADVOGADO : 38356/CE - Thiago Dias de Oliveira
REQUERIDO : L.F.M.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0201199-79.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 132-00616/2023 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
VARA: 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:33 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218892-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ana Vitoria de Sousa
ADVOGADO : 38828/CE - Bruno Boyadjian Sobreira
REQUERIDO : Icatu Seguros S/A
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:33 horas

PROCESSO : 0014899-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00505739120208060036
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba/CE - Aracoiaba-CE
REQUERENTE : Pedro Alves da Silva
REQUERIDO : FRANCISCO VALDIVINO COSTA E SILVA FILHO
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:33 horas

PROCESSO : 0218894-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Elieuda Alcantara Santana
ADVOGADO : 23215/CE - Fernanda Gonçalves Diniz Frota
REQUERIDO : Francisco Virzélio Pereira de Oliveira
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:33 horas

PROCESSO : 0218883-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Pedro Ferreira Lima
ADVOGADO : 478272/SP - Giovanna Barroso Martins da Silva
REQUERIDO : Banco Votorantim S.A.
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:34 horas

PROCESSO : 0218907-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Edmir de Araújo Júnior
ADVOGADO : 34572/CE - José Edmir de Araújo Júnior
REQUERIDA : Elisabeth Liliam Campelo Luchinger
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:34 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0201284-65.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 102-01234/2023 - 7º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 7º Distrito Policial
VARA: 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:34 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218881-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Arrolamento Comum
ARROLANTE : Maria Joana Pereira
ADVOGADO : 11226/CE - Antonia Ormezinda Sampaio
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:34 horas

PROCESSO : 0218889-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : P.S.B.R.S.S.B.A.Y.S.B.
REQUERIDA : M.F.S.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0201211-93.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 134-00071/2024 - 7º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 7º Distrito Policial
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:35 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218886-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Arnaldo de Souza Saraiva Neto
ADVOGADO : 12833/CE - Maria Eroneide Alexandre Maia
REQUERIDA : Natália Ribeiro Nobre Saraiva
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 12:35 horas

PROCESSO : 0218895-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Luiz Carlos Fernandes Távora Teixeira
ADVOGADO : 25415/CE - Telry Lane Furtado Benevides
REQUERIDO : 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0218890-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário

REQUERENTE : Rita Pereira de França Ferreira
ADVOGADO : 10914/CE - Kennedy Ferreira Lima
VARA: 5ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016726-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes
VARA: 13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218896-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : G.A.L.
ADVOGADO : 19581/CE - Andre Wilson de Macedo Favela
REQUERIDO : J.J.X.A.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218902-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 100-00244/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADA : Katielly Silva de Oliveira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218887-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Tupinambá Energia e Publicidade Ltda
ADVOGADO : 147015/SP - Denis Donaire Junior
REQUERIDO : Casa de Pedra Participações Ltda
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0115042-91.2019.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 304-00064/2019 - Delegacia de Defraudações e Falsificações - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
MINISTERIO PUBL : Ministério Público do Estado do Ceará
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218888-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Magno Rebouças
ADVOGADO : 220674/SP - Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior
REQUERIDO : Ademicon Administradora de Consórcios S/A
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

PROCESSO : 0218909-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0705142-39.2020.8.01.0001
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC - Rio Branco-AC
EXEQUENTE : Recol Veículos Ltda
EXECUTADO : Ercílio Pessoa e Silva

VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016733-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00030913420188060064
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE
RÉU : Thiago dos Santos Freitas
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218898-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Fabio Bezerra Tomaz
ADVOGADO : 25278/PE - Jorge Correia Lima Santiago
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218899-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 302-00119/2024 - Delegacia de Capturas e Polinter - CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Regianderson dos Santos Nascimento
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:39 horas

PROCESSO : 0238379-49.2021.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 116-00003/2021 - 16º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : A esclarecer
VARA: 2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218903-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Autorização judicial
REQUERENTE : I.F.S.
ADVOGADO : 49917/CE - Matheus Anselmo de Oliveira da Silva
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:39 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218905-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 309-00034/2024 - Delegacia de Roubos e Furtos - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Roubos e Furtos (DRF)
AUTUADO : Antônio Gleison Mendes do Nascimento
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:40 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218906-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento
REQUERENTE : Consórcio Shopping Parangaba
ADVOGADO : 32111/CE - Amanda Arraes de Alencar Pontes
REQUERIDO : W M dos Santos Comercio de Celulares (Rei dos Celulares)
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:40 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016727-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes
VARA: 10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:41 horas

PROCESSO : 0016734-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00030913420188060064
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE
RÉU : Thiago dos Santos Freitas
VARA: 5ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:47 horas

PROCESSO : 0218897-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 115-00035/2024 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 15º Distrito Policial
AUTUADO : Paulo Nelson Tavares Oliveira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:47 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016483-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : K.F.B.
ADVOGADO : 14748/RN - Maria Danielle de Queiroz
REQUERIDA : I.D.F.B.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:48 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218900-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 134-00092/2024 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 3º Distrito Policial
INDICIADO : A Esclarecer
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218893-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Apreensão em Flagrante
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : R.V.S.C.
VARA: 1ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:52 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016731-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00021678820198060128
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova/CE - Morada Nova-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova-CE
RÉ : Sandra Maria Rabelo da Silva
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:52 horas

PROCESSO : 0016735-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes

VARA: 5ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:54 horas

PROCESSO : 0200763-91.2022.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 317-00034/2022 - Delegacia de Proteção ao Turista - Fortaleza
AUT PL : Delegacia de Proteção ao Turista
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:57 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015236-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02007411620238060064
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara da Cível da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
REQUERENTE : Valéria Gomes Frota de Oliveira
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:59 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0228907-24.2021.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 328-000221/2020 - Delegacia de Proteção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência - Fortaleza
AUT PL : Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência (DPIPD)
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 12:59 horas

PROCESSO : 0201262-07.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 102-00771/2021 - 4º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 4º Distrito Policial
VARA: 9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:00 horas

PROCESSO : 0000097-11.2021.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 309-00033/2021 - Delegacia de Roubos e Furtos - Fortaleza
AUT PL : Delegacia de Roubos e Furtos (DRF)
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016668-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : E.U.A.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016736-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes
VARA: 6ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015277-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02003101620228060064
JUÍZO DEPREC. : 2 vara de Familia e Sucessões - Caucaia-CE
REQUERENTE : Ana Cristina Ferreira de Castro
REQUERIDO : JONAS DA SILVA NASCIMENTO
VARA: 17ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:06 horas

PROCESSO : 0200010-97.2023.8.06.0297
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred
ADVOGADO : 18769/AL - Mikaelly Shayane da Silva Santos
REQUERIDO : Gm Materiais de Ferragens e Construçoes
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:07 horas

PROCESSO : 0218916-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDO : Mirtes de Fatima Bizerra Ferreira
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0218911-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : M.F.M.R.
REQUERIDA : S.V.S.S.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0272202-43.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Italo Bruno Barros Felix
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0218912-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : E.M.S.O.
REQUERIDO : I.S.P.
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0218913-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Wanderson Ismael Uchoa de Lima
REQUERIDO : Vila Verde Cascavel Empreendimento Imobiliário Spe Ltda
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:08 horas

PROCESSO : 0218914-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDO : Joao Paulo do Nascimento Melo
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:09 horas

PROCESSO : 0218917-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.R.P.A.
ADVOGADO : 43074/CE - Edilânia Alves Santana da Silva
REQUERIDO : V.A.S.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:09 horas

PROCESSO : 0218918-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Conversão de Separação Judicial em Divórcio
REQUERENTE : J.R.L.
REQUERIDA : N.M.G.S.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:09 horas

PROCESSO : 0218910-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : L.A.M.
ADVOGADO : 37914/CE - Antônio Flávio da Costa Oliveira
CURATELADA : F.S.A.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:09 horas

PROCESSO : 0207562-86.2023.8.06.0112
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : Silvia Maria Oliveira Pinho de Araújo
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:10 horas

PROCESSO : 0050568-66.2021.8.06.0058
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.F.L.
ADVOGADO : 44361/CE - Arthur Santos de Oliveira
REQUERIDA : A.O.L.
ADVOGADO : 27928/CE - Leonardo Pessoa de Aguiar
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:11 horas

PROCESSO : 0014928-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00098701920148060137
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara da Comarca de Pacatuba -CE - Pacatuba-CE
REQUERENTE : Gabrielly Silva dos Santos
REQUERIDO : José Rebouças dos Santos
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:13 horas

PROCESSO : 0016669-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : E.D.S.R.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:14 horas

PROCESSO : 0016702-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Infracional
ORIGEM : 00102734320248060167
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral - Sobral-CE
J DEPCTE : J.D.V.U.I.J.C.S.C.
ADOLESCENTE : F.M.M.L.
VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:15 horas

PROCESSO : 0016670-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : A.L.F.S.B.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:22 horas

PROCESSO : 0218882-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Habilitação de Crédito
CREDOR : Sidney Batista de Freitas
ADVOGADO : 22462/CE - Julianna Carvalho E Souza Leao Alencar
REQUERIDO : Asterisco Indústria e Comércio de Confecções Eireli
VARA: 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:27 horas

PROCESSO : 0016671-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : R.S.B.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:29 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016753-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00012966320098060175
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi/CE - Trairi-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi/CE
RÉU : Renato Brito Gouveia
VARA: 4ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:29 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218884-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : 23649/CE - Cristiane Belinati Garcia Lopes
REQUERIDO : Sidney Rocha da Silva Junior
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:31 horas

PROCESSO : 0218924-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Caroline Duarte Lima
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0218925-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Everson Thiago Ferreira de Morais
ADVOGADO : 27088/CE - Jose Airton Dantas Neto
REQUERIDO : Adriano de Freitas Santos
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0218927-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO : 39162/PR - Luis Eduardo Pereira Sanches
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0015494-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00529279420148060167
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões - Sobral-CE
REQUERENTE : RUBENS FRUTUOSO DE SOUSA
INVDO : JOSE VANDERLEI MESQUITA DE ALMEIDA
REQUERIDO : Francisco Reginaldo Alves de Almeida
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:34 horas

PROCESSO : 0218922-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Luiz Gonzaga Oliveira Filho
ADVOGADO : 9165/CE - Paulo Cesar Barbosa Pimentel
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218920-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 310-00150/2024 - Delegacia de Narcóticos - CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Narcóticos
AUTUADO : Lucas Batista da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

PROCESSO : 0016754-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00012966320098060175
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi/CE - Trairi-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi/CE
RÉU : Renato Brito Gouveia
VARA: 2ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

PROCESSO : 0218926-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 112-00781/2024 - 12º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.

AUT PL : 12º Distrito Policial
AUTUADO : Francimar Paiva Colares Gregorio
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:35 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218931-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
ARRESTANTE : Delano Tavares Cruz
ADVOGADO : 8116/CE - Antonio Delano Soares Cruz
ARRESTADO : Edificio Mares de Iracema
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0218928-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Z3 Corretora de Seguros Ltda
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0218930-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Gerardo de Oliveira
REQUERIDO : BANCO BMG S/A
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

PROCESSO : 0218919-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : L.M.E.F.
ADVOGADO : 42815/CE - Valeria Maria Lopes da Rocha Nunes
CURATELADA : A.O.C.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218921-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 310-00149/2024 - Delegacia de Narcóticos - CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Narcóticos
AUTUADO : Pedro Rodrigo Caires
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:36 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218923-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ellenaparecida Romao de Sousa
ADVOGADO : 40722/CE - Aldir Movwad Abbas Lessa
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0218932-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Ação de Exigir Contas
REQUERENTE : Francisca Eneida de Araujo
ADVOGADO : 32509/CE - Leandro de Araújo Sampaio
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:37 horas

PROCESSO : 0218929-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO : 27988/CE - Rosangela da Rosa Correa
REQUERIDO : Jose Gomes de Melo
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:38 horas

PROCESSO : 0014802-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00059028120108060052
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Brejo Santo/CE - Brejo Santo-CE
REQUERENTE : GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS
REQUERIDA : Ghesneide Freire de Oliveira Ramos
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:53 horas

PROCESSO : 0014929-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00509712620208060137
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara da Comarca de Pacatuba - Pacatuba-CE
REQUERENTE : Francisco Ernando Clodomiro
REQUERIDO : Victor Borges Clodomiro
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:59 horas

PROCESSO : 0015237-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00572099120178060064
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara da Cível da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
REQUERENTE : Zuheyla Maria de Oliveira Lima
REQUERIDO : Rose Cristiane de Souza Almeida
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:00 horas

PROCESSO : 0218945-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
REQUERENTE : M.C.R.B.M.C.R.B.R.H.C.R.
REQUERIDO : R.B.A.N.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:01 horas

PROCESSO : 0218933-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itaú S/A
ADVOGADO : 353423/SP - Daniel Figueiredo Ramos
REQUERIDO : Carlos Magno Barbosa de Araujo
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:02 horas

PROCESSO : 0218938-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : Adriana Carvalho de Assis Pereira
ADVOGADO : 11998/CE - Osvaldo Sousa de Assis Junior
VARA: 2ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 14:03 horas

PROCESSO : 0218936-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : 23649/CE - Cristiane Belinati Garcia Lopes
REQUERIDA : Jaciara Oliveira de Araujo
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:04 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218937-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
Outros : 125-00691/2024 - 25º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.P.
AUTUADO : F.W.C.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:04 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218935-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDA : Samara Maria Cavalcante Roque
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

PROCESSO : 0014827-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000252320228060064
JUÍZO DEPREC. : 2a. Vara Civel da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : Banco Honda S/A
REQUERIDO : Maria da Conceicao Souza dos Santos
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

PROCESSO : 0218940-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDA : Morgana Maria Osorio
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:06 horas

PROCESSO : 0218941-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0714675-40.2023.8.07.0004
JUÍZO DEPREC. : 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF - Gama-DF
J DEPCTE : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-1ª Vara Cível do Gama-df
REQUERENTE : Paula Cunha Ribas
REQUERIDA : Paula Marques Barbosa Fernandes de Oliveira
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:06 horas

PROCESSO : 0218942-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Armando Gomes de Freitas
ADVOGADO : 25680/CE - Luiz Iatagan Cavalcante Rocha
REQUERIDO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0218944-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Honda S/A
ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte
REQUERIDO : Carlos Filipe Alencar Machado Rolim
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0218943-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Arrolamento Comum
ARROLANTE : Cassia Maria Carvalho de Oliveira
ADVOGADO : 42074/CE - João Carlos Soares Ferreira
VARA: 2ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0218946-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Ação de Exigir Contas
REQUERENTE : Breno Augusto Caixeta Gomes
ADVOGADO : 15861/CE - Alexandre Pereira Ferreira
PAT. PASS : Frazão Sergio Caixeta Gomes
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:08 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016737-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes
VARA: 14ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:11 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014930-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002779020248060117
JUÍZO DEPREC. : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE - Maracanau-CE
REQUERENTE : Ivanaldo Maia de Castro
REQUERIDO : Maxwell Monteiro Maia
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:12 horas

PROCESSO : 0014803-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00091907020188060112
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara de Familia e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte do Estado do Ceará - Juazeiro do Norte-CE
REQUERENTE : José Gilberto Gonçalves Leite
REQUERIDA : Eliete Leite Teixeira da Silva
VARA: 4ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:13 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016738-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02031230820228060293
JUÍZO DEPREC. : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE
RÉU : Felipe Cesar Rebouças de Menezes
VARA: 1ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:18 horas

PROCESSO : 0016739-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00503926920218060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia/CE - 12º Núcleo Regional - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia/CE - 12º Núcleo Regional
RÉU : Francisco Jose da Silva Costa
VARA: 5ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:24 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0014931-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02051240920228060117
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú - Maracanau-CE
REQUERENTE : Serginaldo Vieira Matias
REQUERIDO : Deisiane Rodrigues Alves
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:25 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016740-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02000572320228060098
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Irauçuba-CE - Iraucuba-CE
RÉU : William Macedo Sousa
VARA: 4ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:30 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015238-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02005751820228060064
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara da Cível da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
REQUERIDO : Mariano Gaudio
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:33 horas

PROCESSO : 0218956-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
REQUERIDO : Pro Led Solucoes e Eventos Ltda
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0014996-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00531780520208060167
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE - Fortaleza-CE
EXEQUENTE : MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS e outro
EXECUTADO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0218958-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0190926-12.2012.8.26.0100
JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara Cível - São Paulo-SP
REQUERENTE : Banco Daycoval SA
ADVOGADO : 134719/SP - Fernando Jose Garcia
REQUERIDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0218963-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Eliete Carvalho Solano
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0218959-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Danilo Rodrigues Silva
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0218960-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Francisco Wilker Guerra Uchoa
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:36 horas

PROCESSO : 0218951-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Fort Residence Construtora e Imobiliaria
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0201627-95.2023.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 107-00023/2023 - 7º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 7º Distrito Policial
VARA: 9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218952-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : Joao Claudio Quaresma de Morais

ADVOGADO : 43650/CE - Cristiano Ferreira da Costa
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

PROCESSO : 0218962-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Firmo Pereira
ADVOGADO : 43029/CE - Dyonnathan Duarte da Silva
REQUERIDO : BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0214804-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 104-00166/2023 - 4º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 4º Distrito Policial
INDICIADO : A Esclarecer
VARA: 10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218954-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
REQUERENTE : D.P.E.C.
REQUERIDO : C.A.O.S.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:37 horas

PROCESSO : 0218955-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Thamiris Regina Marques da Silva Teixeira
ADVOGADO : 153479/MG - Igor Coelho dos Anjos
REQUERIDO : Azul Linhas Aéreas Brasileiras
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:38 horas

PROCESSO : 0218957-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Marcus Henrique Rodrigues Rangel
ADVOGADO : 26826/CE - Maria de Lourdes Oliveira Viana
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:38 horas

PROCESSO : 0218949-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Raimundo Décio de Santana
ADVOGADO : 48543/CE - Laura Emily Ferreira Rodrigues
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:38 horas

PROCESSO : 0218950-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Lais Mariah dos Santos Queiroz
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:39 horas

PROCESSO : 0218953-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0031299-78.2023.8.16.0030
JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Cível - Foz Do Iguacu-PR
REQUERENTE : Fns Serviços de Intermediação Ltda
ADVOGADO : 46164/PR - Fabiano Ferreira dos Santos
REQUERIDO : Fabrica 704
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:39 horas

PROCESSO : 0218961-23.2024.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Fernandes Feitosa
REQUERIDO : Rocha Pinheiro Empresa Simples de Crédito Eireli
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:39 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016741-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00019120720118060098
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Irauçuba-CE - Iraucuba-CE
RÉU : Alexsandro da Silva
VARA: 3ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015148-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00528586620218060151
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá - Quixadá-CE
EXEQUENTE : Sociedade Regional de Ensino e Saude S/s Ltda - Faculdade e Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic
EXECUTADO : Weyber Holanda de Holanda
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:49 horas

PROCESSO : 0015239-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02035819620238060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
EXEQUENTE : José Ribamar da Silva Rocha
EXECUTADO : Alan Roberto Cavalcante Ferreira
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:50 horas

PROCESSO : 0014998-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02000954720248060136
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara da Comarca de Pacajus -Ceará - Pacajus-CE
REQUERENTE : JOYCE LOHANE DA SILVA VIEIRA
REQUERIDO : ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:54 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218904-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 134-03042/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.P.
AUTUADO : G.M.A.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 14:58 horas

PROCESSO : 0218876-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
I. P. : 113-00196/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADA : Pamela Cristina dos Santos
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 14:58 horas

PROCESSO : 0016762-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00057670420138060169
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE - Tabuleiro Do Norte-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE
RÉU : Jose Alrim Pinheiro Junior
VARA: 11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:59 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218975-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Hermosa Ruth Girão de Araújo
ADVOGADO : 23187/CE - Alyne Juca de Aguiar
REQUERIDA : Judith Fernandes Mota
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0218976-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Honda S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Francisco Alex da Silva Lima
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:02 horas

PROCESSO : 0218978-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : Maria Delsimar da Silva Santos
ADVOGADO : 31036/CE - Willyo Belarmino de Sousa Junior
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:03 horas

PROCESSO : 0218968-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : João Carlos Ribeiro Lima
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:04 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016763-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00598837020198060032
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada-CE - Amontada-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada-CE
RÉU : Osmar Rodrigues Pereira
VARA: 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:04 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218966-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento
REQUERENTE : Maria Adelaide Collares Maia
ADVOGADO : 15294/CE - Maria Sandileuza Alves Mendes
REQUERIDA : Maria de Lourdes Freitas Machado de Magalhães Paulino
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:04 horas

PROCESSO : 0218969-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : 78639/PR - Vera Regina Martins
REQUERIDO : Michel Douglas Lima de Sousa
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:05 horas

PROCESSO : 0218973-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Helena Rodrigues do Nascimento
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:05 horas

PROCESSO : 0218972-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Francisco Talyson Silva dos Santos
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:05 horas

PROCESSO : 0218974-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ana Raquel Pinto Braga
ADVOGADO : 24801/CE - Liana Elene Alves Maia
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:06 horas

PROCESSO : 0218965-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Fernandes Feitosa
REQUERIDO : Maxima Empresa Simples de Crédito Ltda
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:06 horas

PROCESSO : 0218967-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de sentença
REQUERENTE : Lázaro Laurentino Juvenal
ADVOGADO : 28308/CE - Jeorgennes Cordeiro de Vasconcelos
REQUERIDO : Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

PROCESSO : 0218977-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Hyundai Capital Brasil S.A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDA : Nadine Almeida Timbo
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

PROCESSO : 0218979-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO : 23189A/CE - Amandio Ferreira Tereso Junior
REQUERIDO : Gleison de Lima Remigio Ltda
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

PROCESSO : 0218970-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Cicero Alves Oliveira do Carmo
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:07 horas

PROCESSO : 0015194-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00042653620198060099
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga/CE - Itaitinga-CE
REQUERENTE : Ednaldo Dantas Mendonça
REQUERIDO : Francisco Cândido Rocha
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:08 horas

PROCESSO : 0015240-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02047103920238060064
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara da Cível da Comarca de Caucaia - Ceará - Caucaia-CE
REQUERENTE : I.U.H.
REQUERIDO : L.A.P.
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:08 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016764-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal

ORIGEM : 00106014120138060075
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE
RÉU : Glauberg Santiago da Silva
VARA: 8ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:09 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0161428-24.2015.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Haroldo Hamilton de Freitas
ADVOGADO : 11599/CE - Fernanda de Mesquita Teles E Zicari Di Monte
REQUERIDO : Estado do Ceará
ADVOGADO : 16980/CE - Newton Fontenele Teixeira
VARA: 7ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:11 horas

PROCESSO : 0016672-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : J.A.L.F.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:12 horas

PROCESSO : 0015149-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00101441420188060146
JUÍZO DEPREC. : Vara Única da Comarca de Pindoretama-CE - Pindoretama-CE
REQUERENTE : Samira Brindeiro Costa
REQUERIDO : Sebastião Lima Costa
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:14 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218980-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
Outros : 246-11753/2024 - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado Ceará SR/PF/CE
AUTUADA : Sabrina Jessica da Silva Lourenço
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:14 horas

PROCESSO : 0244982-70.2023.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 312-00295/2023 - Delegacia de Combate e Exploração da Criança e Adolescente - Fortaleza
MINISTERIO PUBL : M.P.E.C.
AUTUADO : M.R.A.
VARA: 12ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:16 horas

PROCESSO : 0016765-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00106014120138060075
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE
RÉU : Raphael Silva da Fonseca
VARA: 10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:17 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015117-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00986916920158060167
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE - Fortaleza-CE
REQUERENTE : Kassia Dayana Lima da Silva
REQUERIDO : Francisco Leidimar Peixoto Farias
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:17 horas

PROCESSO : 0016673-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas

ADOLESCENTE : C.M.S.L.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:20 horas

PROCESSO : 0015150-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02041440920228060167
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral - Sobral-CE
REQUERENTE : Lorena Esther Barbosa de Sousa
REQUERIDO : Marcelo Barbosa de Sousa
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:24 horas

PROCESSO : 0016538-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade
REQUERENTE : M.E.G.S.
MENOR : A.M.G.S.
REQUERIDO : F.P.O.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:25 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016766-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00111029220138060075
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE
RÉU : Jaqueline Ferreira Silva
VARA: 2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015118-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02012201520238060062
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara da Comarca de Cascavel/CE - Cascavel-CE
REQUERENTE : Francisco Jose Rodrigues dos Santos
REQUERIDA : Maria Aline Aragão Cardoso
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:30 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016767-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02013083920238060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE
RÉU : Francisco Evandro de Sousa
VARA: 2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:33 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218983-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marize Barbosa Ferreira
REQUERIDO : Maxima Empresa Simples de Crédito Ltda
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:33 horas

PROCESSO : 0218985-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : E.S.E.
ADVOGADO : 45712/CE - Esdras Barcellos de Souza
REQUERIDO : R.G.S.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:33 horas

PROCESSO : 0218986-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Movilepay Crédito I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADVOGADO : 179235/SP - Luciano da Silva Buratto
REQUERIDO : Claudomiro Ferreira Brito
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:34 horas

PROCESSO : 0016674-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : M.K.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:36 horas

PROCESSO : 0218998-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Figueiredo Correia Filho
ADVOGADO : 18699/CE - Zuilton de Mendonça Maia Filho
REQUERIDA : Maria das Lágrimas Jetten
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:36 horas

PROCESSO : 0218982-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Haroldo Coelho Marques
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:36 horas

PROCESSO : 0015151-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00503322120218060089
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí - CE - Icapui-CE
REQUERENTE : Noemi dos Reis Arruda
REQUERIDO : Alexandre Barbosa de Arruda
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:36 horas

PROCESSO : 0218988-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : José Ferreira Filho
INVDA : Naila de Paula Ferreira
VARA: 4ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:36 horas

PROCESSO : 0218984-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDA : Vitoria Regia Victor do Nascimento
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:37 horas

PROCESSO : 0218987-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1030925-71.2020.8.26.0224
JUÍZO DEPREC. : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARULHOS DACOMARCA DE GUARULHOS - Guarulhos-SP
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 18703/GO - Wanderley Romano Donadel
REQUERIDO : Giomario Rocha Gomes
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:37 horas

PROCESSO : 0218989-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marize Barbosa Ferreira
REQUERIDO : Rocha Pinheiro Empresa Simples de Crédito Eireli
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

PROCESSO : 0015241-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00529106620208060064
JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia do Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : Francisco Elivando Alves

REQUERIDO : Opala Construtora e Incorporadora Ltda
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

PROCESSO : 0218990-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Thyssenkrupp Elevadores Sa
ADVOGADO : 86425/MG - Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha
REQUERIDA : Ruth Greca Menegazzo
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218992-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
AUTOR : J.P.
AUT PL : Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado Ceará SR/PF/CE
VARA: Vara de Delitos de Organizações Criminosas
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:38 horas

PROCESSO : 0218993-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 127-01075/2024 - 27º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 27º Distrito Policial
AUTUADO : Jose Luciano Azevedo dos Santos Junior
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218995-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : C.K.B.S.
REQUERIDO : A.J.S.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:39 horas

PROCESSO : 0218991-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Viviany Monteiro de Siqueira
REQUERIDO : Disal Administradora de Consórcios Ltda
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:40 horas

PROCESSO : 0015119-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02038493520238060167
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível Da comarca de Sobral-CE - Sobral-CE
REQUERENTE : Ana Vanessa de Oliveira Silva
REQUERIDO : Clemilton Barreira Queiroz
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:40 horas

PROCESSO : 0218997-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria do Socorro Teixeira Silva
ADVOGADO : 35686/CE - Jessica Silveira Rodrigues
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:40 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0217733-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00238/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADO : MAX MILIANO DE FREITAS CASSIANO
VARA: 11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:40 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0218999-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : L.B.S.M.I.N.A.R.M.B.N.
ADVOGADO : 39272/CE - Grasielle Fontele Cabral
ALIMENTANDO : F.A.S.S.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:41 horas

PROCESSO : 0218981-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Hyundai Capital Brasil S.A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDO : Tiago Cavalcante de Souza
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:41 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016768-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00102694020148060075
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE - Eusebio-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio/CE
RÉU : Francisco Jose Rodrigues da Cruz
VARA: 9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:42 horas

PROCESSO : 0217806-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00239/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADO : JOÃO MANOEL SANTOS LIMA
VARA: 8ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:44 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016675-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : F.D.R.O.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:45 horas

PROCESSO : 0221298-19.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Walfran Farias Pereira
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:49 horas

PROCESSO : 0015120-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00050517920128060114
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE - Lavras Da Mangabeira-CE
REQUERENTE : João Bosco Leite dos Santos
REQUERIDA : MARIA LEITE DOS SANTOS
VARA: 2ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:52 horas

PROCESSO : 0015242-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002524220248060064
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Familias e Sucessões da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : H.M.V.
REQUERIDO : P.V.V.C.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:52 horas

PROCESSO : 0217388-47.2024.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : L.L.S.A.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:55 horas

PROCESSO : 0215375-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : A.L.S.B.
ADVOGADO : 32196/CE - Jose Clementino E Silva Neto
REQUERIDO : F.J.B.
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 15:59 horas

PROCESSO : 0015121-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00050517920128060114
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE - Lavras Da Mangabeira-CE
REQUERENTE : João Bosco Leite dos Santos
REQUERIDA : MARIA LEITE DOS SANTOS
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:00 horas

PROCESSO : 0016607-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE : Aron Santiago da Silva
FALECIDA : Ivone da Silva Vianna
VARA: 2ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0215146-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : A.R.S.F.
ADVOGADO : 24901/CE - Abelardo Augusto Nobre Neto
ALIMENTANDO : R.G.F.
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:04 horas

PROCESSO : 0016676-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : P.G.A.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:06 horas

PROCESSO : 0219003-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Girlene de Brito
ADVOGADO : 14260/CE - Jose Idemberg Nobre de Sena
REQUERIDO : Banco Bradesco S/A (Agencia 0682)
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:07 horas

PROCESSO : 0219009-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Jose Maria da Silva Neto
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0219008-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0009370-09.2020.8.26.0032
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível - Aracatuba-SP
MASSA FALIDA : Audax Vision Ltda,
ADVOGADO : 312638/SP - Juliana Ferreira Bezerra Araujo
REQUERIDO : Otica Independência Ltda Me
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0219010-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli

REQUERIDA : Maria Aparecida Rodrigues do Nascimento
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0219000-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDO : Francisca Antonia Rodrigues de Sousa
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:08 horas

PROCESSO : 0219001-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Gomes de Holanda
ADVOGADO : 26826/CE - Maria de Lourdes Oliveira Viana
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:09 horas

PROCESSO : 0219004-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDO : Manoel Ribeiro de Araujo Filho
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:09 horas

PROCESSO : 0219005-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Maritima Seguros S/A
ADVOGADO : 39162/PR - Luis Eduardo Pereira Sanches
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:09 horas

PROCESSO : 0219006-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : A.A.P.F.
ADVOGADO : 15861/CE - Alexandre Pereira Ferreira
CURATELADA : M.S.P.F.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:09 horas

PROCESSO : 0219007-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : F.E.M.S.
ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo
REQUERIDO : F.A.R.S.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:10 horas

PROCESSO : 0215721-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : J.G.G.S.
REQUERIDA : J.G.S.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:10 horas

PROCESSO : 0219014-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDO : Paulo Sergio Pinheiro de Souza
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:11 horas

PROCESSO : 0219016-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0004587-38.2016.8.18.0031
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - Parnaiba-PI
REQUERENTE : Antonio Carlos Lopes de Oliveira
REQUERIDO : Philippe Robert Seligmann
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:12 horas

PROCESSO : 0219015-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Edmar Sousa Lima
ADVOGADO : 25695/CE - Thais de Mendonça Angeloni
REQUERIDO : Banco Bradesco Financiamentos S.a.
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:12 horas

PROCESSO : 0219013-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará
ADVOGADO : 17695/CE - Roberta Simoes de Oliveira Albuquerque
REQUERIDO : Joilton Cardoso Silva
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:14 horas

PROCESSO : 0219011-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : A.K.S.B.P.H.S.B.B.M.R.S.F.S.B.
REQUERIDO : M.R.B.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:14 horas

PROCESSO : 0219012-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Administradora North Shopping Fortaleza Ltda
ADVOGADO : 307482/SP - Igor Goes Lobato
REQUERIDA : Glenda Anastácy Prado Cordovil
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:15 horas

PROCESSO : 0219019-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : I.S.M.
REQUERIDA : M.L.N.
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:15 horas

PROCESSO : 0015122-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00050517920128060114
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE - Lavras Da Mangabeira-CE
REQUERENTE : João Bosco Leite dos Santos
REQUERIDA : MARIA LEITE DOS SANTOS
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:15 horas

PROCESSO : 0219018-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisca Miqueline Saraiva
ADVOGADO : 22712/CE - Sandra da Silva Coelho
REQUERIDO : Jose Filinto Neto da Silva
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:16 horas

PROCESSO : 0219017-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Antonio Dimar Ribeiro Tome
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:16 horas

PROCESSO : 0015191-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02014402320228060167
JUÍZO DEPREC. : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL - CE - Sobral-CE
REQUERENTE : Francisco Reginaldo Rocha Filho
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:19 horas

PROCESSO : 0215964-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : M.I.D.J.
ADVOGADO : 42027/CE - Claisen Scheele Andrade Padilha
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:21 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016774-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
T. C. : 110-00075/2020 - Fortaleza
AUT PL : 10º Distrito Policial
INVESTIGADO: Luiz Barbosa Ribeiro Marcelino
VARA: 6ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:21 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016677-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : P.L.X.G.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:22 horas

PROCESSO : 0270186-19.2023.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : F.K.G.S.
ADVOGADO : 10579/CE - Flavio Cesar Weyne da Cunha
REQUERIDO : A.I.A.D.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:23 horas

PROCESSO : 0216932-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : I.M.N.
CURATELADO: F.C.N.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:24 horas

PROCESSO : 0216598-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : M.L.C.F.
ADVOGADO : 20535/CE - Alice Silva Fontenele
CURATELADO: P.M.R.F.
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:26 horas

PROCESSO : 0216535-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : I.
ADVOGADO : 23649/CE - Cristiane Belinati Garcia Lopes
REQUERIDO : K.M.T.E.
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:28 horas

PROCESSO : 0217578-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Honda S/A
ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte
REQUERIDA : Najla Renata Sousa Candea
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:28 horas

PROCESSO : 0218511-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDO : Washington Henrique Ricardo
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:28 horas

PROCESSO : 0218517-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDO : Felipe M V Bezerra de Oliveira
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0218544-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDA : Keila Trindade de Medeiros
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0218581-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Antonio Sergio Ribeiro Pinho
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0218671-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDO : Francisco Robson Victor Oliveira
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:29 horas

PROCESSO : 0216619-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Juliana Filgueiras de Castro Monteiro
ADVOGADO : 12249/CE - Afonso Paulo Albuquerque de Mendonca
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

PROCESSO : 0219029-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Neile Barbosa da Silva
ADVOGADO : 46009/CE - Fernando Leonel da Silveira Pereira
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

PROCESSO : 0219036-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marinez Monteiro de Sousa
ADVOGADO : 46009/CE - Fernando Leonel da Silveira Pereira
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

PROCESSO : 0219043-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lucí de Menêses
ADVOGADO : 22886/CE - Rodrigo Freire Carvalho
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219040-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Wilma Lemos Sant'anna Morais
ADVOGADO : 46009/CE - Fernando Leonel da Silveira Pereira
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0219035-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Naiana Pelosi Silva de Macedo Mendes
ADVOGADO : 370898/SP - Diego Gomes Dias
REQUERIDO : Banco Votorantim S.A.
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:35 horas

PROCESSO : 0219047-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Raimundo Rodrigues Nogueira
ADVOGADO : 25695/CE - Thais de Mendonça Angeloni
REQUERIDO : BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:35 horas

PROCESSO : 0219048-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Requerimento de Apreensão de Veículo
REQUERENTE : BANCO GMAC S/A
ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte
REQUERIDO : Paulo Sergio Gabriel
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:35 horas

PROCESSO : 0219044-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : A.C.
ADVOGADO : 39812/CE - Liduina Patrícia Lins Perdigão
REQUERIDA : A.K.P.C.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:36 horas

PROCESSO : 0219049-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Luisa de Marillac Benevides Barros Lisboa
ADVOGADO : 37389/CE - Manoel Marques Filho
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:36 horas

PROCESSO : 0219027-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Leidiane da Silva Santos Liberato
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:36 horas

PROCESSO : 0219037-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Raimundo Alberto Morais Lima
ADVOGADO : 46009/CE - Fernando Leonel da Silveira Pereira
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

PROCESSO : 0219038-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : Maria Suzete Oliveira de Lima
ADVOGADO : 4637/CE - Maria Suzete Oliveira de Lima
INVDO : Antonio Odilon de Lima
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

PROCESSO : 0219031-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Shaylenne Azevedo Fraga
ADVOGADO : 46673/CE - Paulo Roberto Lopes Junior
REQUERIDO : Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

PROCESSO : 0219022-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade
REQUERENTE : T.B.S.
REQUERIDA : G.S.B.R.S.G.M.V.S.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:37 horas

PROCESSO : 0219024-48.2024.8.06.0001

CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : S.M.F.P.
REQUERIDO : C.P.P.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:38 horas

PROCESSO : 0219045-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : C.M.F.S.M.
ADVOGADO : 36345/CE - Emanuel Ferreira Verissimo
REQUERIDO : J.E.M.S.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:38 horas

PROCESSO : 0219046-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados
ADVOGADO : 247319/SP - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
REQUERIDO : Fabio Medeiros Rabelo
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:38 horas

PROCESSO : 0219023-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Anderson Rodrigues Amorim
ADVOGADO : 3120/CE - Jose Maria Costa
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:38 horas

PROCESSO : 0219034-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : M.V.S.I.R.M.C.C.S.
REQUERIDO : C.I.S.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:39 horas

PROCESSO : 0219039-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.e.s Farias Pecas Ltda
ADVOGADO : 30011/CE - Erika Sousa Nunes
REQUERIDO : Rlx Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:39 horas

PROCESSO : 0219032-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.A.S.C.
ADVOGADO : 44347/CE - Igor Paiva Amaral
REQUERIDO : F.R.S.S.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:39 horas

PROCESSO : 0218964-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Habilitação de Crédito
REQUERENTE : Nubia Passos Pereira
ADVOGADO : 20964/CE - Antonio Franco Almada Azevedo
REQUERIDO : Perez & Freitas Comercial Farmaceutica Ltda - Me
VARA: 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:40 horas

PROCESSO : 0219042-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
AUTORA : Fatima Noraci Pinto Barreto de Sousa
ADVOGADO : 46009/CE - Fernando Leonel da Silveira Pereira
REQUERIDO : Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:40 horas

PROCESSO : 0219050-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Consulta Administrativa
REQUERENTE : Silvana Mary Farias Gomes
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:40 horas

PROCESSO : 0219030-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : V.O.A.
REQUERIDO : Lais Karolayne dos Santos Oliveira
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:40 horas

PROCESSO : 0219002-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : David Rodrigues da Silva
ADVOGADO : 44011/CE - David Rodrigues da Silva
REQUERIDA : Joelma Cavalcante Martins
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:40 horas

PROCESSO : 0219041-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDA : Verônica Martins Alves
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:41 horas

PROCESSO : 0219028-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdito Proibitório
REQUERENTE : M.C.R.
ADVOGADO : 10902/CE - Jose de Paulo Duarte Vasconcelos
REQUERIDO : M.S.R.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:42 horas

PROCESSO : 0219026-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jhonathan Ribeiro dos Santos
ADVOGADO : 50873/CE - Alyne Moura Arruda
REQUERIDO : Athos Trade Car Ltda
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:42 horas

PROCESSO : 0039617-05.2012.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : MARTA MARIA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO : 25832/CE - Hesiodo Gadelha Castelo Barros
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : 17141/CE - Marcelo Araujo de Brito
VARA: 13ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:44 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0218947-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 08004636202381401 38
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Anapu/PA - Anapu-PA
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Unica de Anapu/PA
RÉ : Tamires Praxedes de Oliveira
VARA: 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:45 horas

PROCESSO : 0201409-33.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 110-00031/2024 - Delegacia 110ª Distrito Policial - Rio De Janeiro
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
VARA: 5ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:53 horas

PROCESSO : 0201381-65.2024.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 125-00046/2024 - 25º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 25º Distrito Policial
VARA: 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:54 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016678-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : M.A.A.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:54 horas

PROCESSO : 0016637-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Atf Express Ltda Me
ADVOGADO : 67675/BA - Gesiel Leite da Silva
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:59 horas

PROCESSO : 0259142-37.2022.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : L.R.G.
REQUERIDO : A.R.O.G.
ALIMENTANDA : L.E.R.G.
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 17:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219065-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 302-00120/2024 - Delegacia de Capturas e Polinter - CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Francisco Jose Barbosa da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015300-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02052023120238060064
JUÍZO DEPREC. : 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES da COMARCA DE CAUCAIA-CE - Caucaia-CE
REQUERENTE : Mariane Araujo Pacheco
REQUERIDO : Francisco José Cavalcante Pacheco
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:03 horas

PROCESSO : 0219055-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Vicente José Chaves de Oliveira
ADVOGADO : 26826/CE - Maria de Lourdes Oliveira Viana
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:04 horas

PROCESSO : 0219060-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : R.C.S.A.
REQUERIDO : E.B.V.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:05 horas

PROCESSO : 0219063-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : V.F.A.S.
ADVOGADO : 26026/CE - Ringo Lennon Moura de Almeida
REQUERIDA : A.T.R.B.F.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:06 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219064-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão

B.O. : 365-00022/2024 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 5ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
AUTUADO : Luiz Geneses Araujo de Souza
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:06 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219059-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Infância e Juventude
REQUERENTE : José Bernardo Pontes da Silva
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:07 horas

PROCESSO : 0219051-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : João Luiz de Carvalho
ADVOGADO : 39788/CE - José Magno Vasconcelos Nascimento
INVDA : Francisca Pereira Santiago
VARA: 5ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:08 horas

PROCESSO : 0219061-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Amil - Assistência Médica Internacional S/A
ADVOGADO : 207971/SP - João Alberto Caiado de Castro Neto
REQUERIDO : Moda Trev S Industrial e Comércio de Confecção Ltda
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:08 horas

PROCESSO : 0219052-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : W.J.S.B.
ADVOGADO : 6258/CE - Virgilio Paulino Soares
REQUERIDA : M.E.A.Q.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:08 horas

PROCESSO : 0219053-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Silvânia Mascarenhas da Costa Bedê
ADVOGADO : 17495/CE - Joao Edelardo Freitas Junior
REQUERIDO : Carlos Alberto Mendes
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:09 horas

PROCESSO : 0219067-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Sales
ADVOGADO : 25695/CE - Thais de Mendonça Angeloni
REQUERIDO : Banco Bmg S/A
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:10 horas

PROCESSO : 0219056-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Oriel de Noroes Milfont
ADVOGADO : 16081/CE - Rubens Ferreira Studart Filho
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:10 horas

PROCESSO : 0219057-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 44698/MG - Sérvio Túlio de Barcelos
REQUERIDO : Jose Claudio de Melo Segundo
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:11 horas

PROCESSO : 0015302-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível

ORIGEM : 02002089720238060083
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba/CE - Guaiuba-CE
REQUERENTE : Conceição Soares Domingos
REQUERIDA : Ilara Domingos de Oliveira
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:11 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016784-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00104096820188060064
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Joaquim Bento de Souza Filho
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:12 horas

PROCESSO : 0016785-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00105155120208060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : Antonio Adriano Silva de Oliveira
VARA: 13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:17 horas

PROCESSO : 0016818-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00102848720218060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval-CE - Chaval-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval-CE
ACUSADO : Antônio José Silva de Souza
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:21 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016679-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : F.L.S.A.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:21 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016786-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02017258920238060293
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE
RÉU : João Italo Barros Silva
VARA: 18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:22 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015243-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02002524220248060064
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Familias e Sucessões da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : Heitor Machado Viana
REQUERIDO : Paulo Victor Viana Carneiro
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:22 horas

PROCESSO : 0015477-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00060608420178060087
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina/CE - Ibiapina-CE
REQUERENTE : E.A.C.S.
REQUERIDO : Francisco Otaviano de Sousa
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:23 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016787-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 02043074120238060300
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE - Caucaia-CE
J DEPCTE : J.D.V.C.C.C.
RÉU : C.G.S.
VARA: 12ª Vara Criminal
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219054-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Habilitação de Crédito
CREDOR : Stênio Pereira de Macêdo
ADVOGADO : 10211/CE - Jose Edigar Belem Morais
REQUERIDO : Fiori Industria e Comercio de Confecções Ltda
VARA: 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:28 horas

PROCESSO : 0133021-66.2019.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Amaro Cintra Figueiredo
ADVOGADO : 11800/CE - Antonio Djacir Gomes do Carmo
REQUERIDO : Massa Falida Terra Companhia de Crédito Imobiliário - Em Falência
ADVOGADO : 13371/CE - Raul Amaral Junior
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:29 horas

PROCESSO : 0251281-63.2023.8.06.0001
CLASSE : Interdito Proibitório
REQUERENTE : Monica Cintra Figueiredo
ADVOGADO : 32475/CE - Juliana Nogueira Cajazeiras
REQUERIDO : Jose Amaro Cintra Figueiredo
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:29 horas

PROCESSO : 0219068-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Arlinda Santos Van-der Lindem
ADVOGADO : 13586/CE - Izadora Maria Lima de Albuquerque
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016788-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00974402720158060034
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE
RÉ : Lidiana de Azevedo Lobo
VARA: 2ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219077-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Menescal e Marcel Advogados Associados S/s
ADVOGADO : 16498/CE - Romulo Marcel Souto dos Santos
REQUERIDA : Cristiana Castelo Branco de Oliveira
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:32 horas

PROCESSO : 0219069-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Cloves Sabino Nogueira da Silva
ADVOGADO : 50200/CE - Thiago Fabricio Lira Maia
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0219076-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Rafael Tavares
ADVOGADO : 37342/CE - Claudio Pacheco Campelo
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0215905-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
REQUERIDA : Marília Silva Ribeiro
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0216109-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDO : M. do Socorro da Silva Rocha (Nome Fantasia: Praciano Racoes Me)
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0219073-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Afonsio Parente Feijo Junior
ADVOGADO : 45514/CE - Francisco Adailson Barbosa Torres
REQUERIDO : Celso Alves Cunha
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0216144-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Condomínio Parque das Flores
ADVOGADO : 25241/CE - Herbet de Carvalho Cunha
REQUERIDA : Francisca das Chagas Nogueira Almeida
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0218642-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon
REQUERIDA : Geruza Maria Bevilaqua Nogueira Lira
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0218798-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Lucpar Participações S/A
ADVOGADO : 14751/CE - Carlos Rodrigo Mota da Costa
REQUERIDO : Iproject Solução Em Ti e Telecom Ltda
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0218994-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Condomínio Royal Palm Residence
ADVOGADO : 219843/RJ - Jéssica Kerolin de Paula Mayer
REQUERIDA : Yonara Bezerra Moura
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0219070-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE : Consórcio Cisp Fortaleza
ADVOGADO : 14402/CE - Eduardo Sergio Carlos Castelo
IMPETRADO : Estado do Ceará
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0015244-84.2024.8.06.0001

CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02032337820238060064
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara de Familias e Sucessões da Comarca de Caucaia - Caucaia-CE
REQUERENTE : Maria Antonia Cordeiro Viana
REQUERIDO : Cicero Severino Grande
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0219078-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Gerardo Batista da Silva
ADVOGADO : 25695/CE - Thais de Mendonça Angeloni
REQUERIDO : Banco Itaú
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0219079-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Pedro Matheus Madeira da Silva
ADVOGADO : 441585/SP - João Otavio Pereira
REQUERIDO : Banco J. Safra S.a.
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0219081-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Alaide Braga Ribeiro,
ADVOGADO : 25695/CE - Thais de Mendonça Angeloni
REQUERIDO : Banco Pan S.a
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0219075-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Maciel Soares
ADVOGADO : 31476/CE - Matheus Maciel Soares
REQUERIDO : Âncora Distribuidora Ltda
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:34 horas

PROCESSO : 0219072-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Luana Joana Barros da Silva
ADVOGADO : 49343/CE - AURICELIO MENEZES DE LIMA
REQUERIDO : Cleber Jonh Alves de Oliveira
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:35 horas

PROCESSO : 0219071-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : M.L.
ADVOGADO : 15358/CE - Marcos Venicius Matos Duarte
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219074-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
A. P. F. : 135-00030/2024 - 35º Distrito Policial - Fortaleza - CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
INDICIADO : Maicon Deivs Ferreira Lima
VARA: 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:35 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015539-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00511516220218060119
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Maranguape-CE
REQUERENTE : Antonio Willame Honório Arruda
REQUERIDO : Residencial Maranguape Village Ltda Epp

VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016789-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00974402720158060034
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE
RÉ : Taina Gomes da Silva
VARA: 1ª Vara do Júri
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:38 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016681-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : D.C.B.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:40 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016790-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00490765820148060034
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE - Aquiraz-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz/CE
RÉU : Alexsandro da Silva
VARA: 16ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:42 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219062-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : F.S.D.
VARA: 4ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:43 horas

PROCESSO : 0015540-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 02020227020228060119
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Maranguape-CE
REQUERENTE : Petrotudo Comercio Atacadista de Combustiveis Ltda
REQUERIDO : LC Empreendimentos e Comercio de Petroleo Ltda Me
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:45 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016791-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00500835920218060028
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú/CE - Acaraú-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú/CE
RÉU : Jerri Cristiano Berto Barbosa
VARA: 2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:47 horas

PROCESSO : 0201689-38.2023.8.06.0296
CLASSE : Inquérito Policial
I. P. : 107-00027/2023 - 7º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 7º Distrito Policial
INVESTIGADO: Jacksom Nicollas de Araujo Lima
VARA: 1ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:48 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016682-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas

ADOLESCENTE : K.K.S.F.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:50 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016792-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00052114420008060173
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE - Tianguá-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE
RÉU : Márcia do Socorro Cesario de Gois
VARA: 3ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:52 horas

PROCESSO : 0016793-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00032004220008060173
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE - Tianguá-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE
RÉU : Roldao Moreira Barros Filho
VARA: 6ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:55 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0015542-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 00501166720218060119
JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Maranguape-CE
OPOENTE : ANTONIO EDESIO ALVES DE CASTRO
OPOSTO : JOSÉ ELIAS DA COSTA
VARA: 5ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:58 horas

PROCESSO : 0016683-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : M.V.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:59 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0016794-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00001321120058060173
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE - Tianguá-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE
RÉU : Jonas Peres Loureiro
VARA: 18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:00 horas

PROCESSO : 0016795-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 00001321120058060173
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE - Tianguá-CE
J DEPCTE : Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tiangua/CE
RÉU : Jose William Lira Loureiro
VARA: 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:03 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0016684-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : S.V.F.S.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:07 horas

PROCESSO : 0016687-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Medidas Socioeducativas
ADOLESCENTE : G.R.C.
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:21 horas

PROCESSO : 0219102-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Usucapião
REQUERENTE : Geyciane Assunção Pereira
ADVOGADO : 45573/CE - Rodrigo Albuquerque Santiago
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:32 horas

PROCESSO : 0219110-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jacqueline da Silva Nascimento
REQUERIDA : Francisca Claudia da Silva Nascimento
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:33 horas

PROCESSO : 0219111-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Marcelo Henrique Araujo Sousa
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:33 horas

PROCESSO : 0219095-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Movilepay Crédito I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
ADVOGADO : 179235/SP - Luciano da Silva Buratto
REQUERIDA : Nathalia Albano Rizzato Pagliari
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:34 horas

PROCESSO : 0219108-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Outros procedimentos de jurisdição voluntária
REQUERENTE : Francisco Assis do Nascimento Oliveira
ADVOGADO : 26525/CE - Sabrina Ribeiro Nolasco
REQUERIDO : Cartório de Registro Civil da 4ª Zona - Fortaleza
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:34 horas

PROCESSO : 0219089-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO : 26032B/CE - Thyssia Karen dos Santos Candido
REQUERIDO : José Rondinele Oliveira de Sousa
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:35 horas

PROCESSO : 0219106-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Usucapião
REQUERENTE : Talita Karine Duarte Andrade
ADVOGADO : 46993/CE - Ana Larissa Tomaz Gomes
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:35 horas

PROCESSO : 0219109-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Ação de Exigir Contas
REQUERENTE : Condomínio Fortune Residence Club
ADVOGADO : 24440/CE - Manoel Otavio Pinheiro Filho
REQUERIDO : Paulo Sanford Feitosa
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219094-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 101-00045/2024 - 1º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Leanderson Lima do Nascimento
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:36 horas

PROCESSO : 0219087-73.2024.8.06.0001

CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 364-00002/2024 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 4ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
AUTUADO : Caio Henrique Oliveira Viana
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:37 horas

PROCESSO : 0219101-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 201-02039/2024 - Delegacia Metropolitana de Caucaia - CE - Caucaia
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia Metropolitana de Caucaia
AUTUADO : Gilvan Wilker de Sousa e Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:37 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219088-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0801076-18.2024.8.18.0031
JUÍZO DEPREC. : 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - Parnaiba-PI
REQUERENTE : G.S.S.
REQUERIDA : P.J.C.L.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:38 horas

PROCESSO : 0219085-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
REQUERENTE : Jéssica Raiane Amora Monteiro Barbosa
ADVOGADO : 39928/CE - Bruna Thais Acioly de Lima
REQUERIDO : Mikael dos Santos Silva
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 18:39 horas

PROCESSO : 0219090-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : C.R.P.L.
ADVOGADO : 43227/CE - Rafael Pereira de Queiroz
CURATELADA : R.M.P.L.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:39 horas

PROCESSO : 0219097-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Maxcielio Menezes Cavalcante
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:39 horas

PROCESSO : 0219086-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Iraneide Euclides Medeiros
ADVOGADO : 40640/CE - Alberto Lucas Nogueira Lima
REQUERIDO : Venture Capital Participações e Investimentos S/a, Socideade Anônima Fechada
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:40 horas

PROCESSO : 0219082-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Lígia Maia Silva
ADVOGADO : 24895/CE - Caico Gondim Borelli
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:40 horas

PROCESSO : 0219083-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0026919-05.2001.8.26.0224
JUÍZO DEPREC. : 05ª Vara Cível de Guarulhos - Guarulhos-SP
MASSA FALIDA : Transecon Transportes Multimodais & Logistica
ADVOGADO : 53318/SP - Fernando Celso de Aquino Chad

VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:40 horas

PROCESSO : 0219098-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : Cv Participações S.a.
ADVOGADO : 13894/CE - Ismenia Maria Sousa Campelo
EMBARGADO : Condomínio Premium
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 18:41 horas

PROCESSO : 0219099-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lucieuda Ribeiro Matias
ADVOGADO : 16081/CE - Rubens Ferreira Studart Filho
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:42 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219096-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Inquérito Policial
A. P. F. : 13400166/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : Justiça Pública
AUT PL : 34º Distrito Policial
INDICIADO : Rafael Pereira Carneiro
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:42 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219103-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Antonio Audisio Ferreira da Silva
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:42 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219100-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00506/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Francisco Sergio da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:42 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219084-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : M.L.L.B.
ADVOGADO : 27578/CE - Barbara Magalhaes de Queiroz
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 18:43 horas

PROCESSO : 0219105-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Alverlene de Figueiredo Gonçalves Menezes
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:43 horas

PROCESSO : 0219119-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itaú S/A
ADVOGADO : 23649/CE - Cristiane Belinati Garcia Lopes
REQUERIDA : Gardene Vieira da Costa
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:01 horas

PROCESSO : 0219117-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Denise Pereira
ADVOGADO : 22093/CE - Rodrigo Feijo Abud
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:01 horas

PROCESSO : 0219118-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Linaria de Oliveira
ADVOGADO : 38128/CE - Lucas Duavy Pontes
REQUERIDO : Eagle Sociedade de Credito Direto S/A
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:01 horas

PROCESSO : 0219113-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
REQUERENTE : K.L.S.C.
ADVOGADO : 48411/CE - Pollyne Koppe Rufino
REQUERIDO : Rudson Silva Costa
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219116-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00197/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADA : Maria Juliana de Oliveira Caetano
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:02 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219112-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ângela Maria de Oliveira Santos
ADVOGADO : 41349/CE - Talles Correa do Nascimento
REQUERIDO : Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:03 horas

PROCESSO : 0219114-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
REQUERENTE : D.P.E.C.
REQUERIDA : M.C.C.P.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:03 horas

PROCESSO : 0219115-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADO : 15320/CE - Edmilson Barbosa Francelino Filho
REQUERIDO : A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:03 horas

PROCESSO : 0219120-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Wellington Bezerra de Oliveira
ADVOGADO : 33158/CE - Priscila Kelly Braga Brasileiro
REQUERIDA : Rayssa Souza Granjeiro
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:03 horas

PROCESSO : 0219093-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Reclamação Pré-processual
RECLAMANTE: Carlos Henrique Gomes de Araujo
ADVOGADO : 6034/CE - George Viana Gondim

RECLAMADO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 19:32 horas

PROCESSO : 0219123-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Arthur Lino Marinho Correia
ADVOGADO : 52413/CE - Kamilla Melo Ferreira Gomes
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:32 horas

PROCESSO : 0219121-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Maciel Soares
ADVOGADO : 31476/CE - Matheus Maciel Soares
REQUERIDO : Valberlan Albuquerque Ribeiro Comercio Varejista
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:33 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219124-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Representação Criminal/Notícia de Crime
AUTOR : J.P.
REQUERENTE : 2ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:01 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219125-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
AUTORA : Helena Coelis Bomfim Lopes Teixeira
ADVOGADO : 37413/CE - Matheus Bomfim Lopes Teixeira
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:02 horas

PROCESSO : 0219127-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Henri Gabriel Sousa Sindeaux
ADVOGADO : 44187/CE - Luciana Saraiva Felicio
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:02 horas

PROCESSO : 0219133-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : V.P.C.B.S.M.M.
ADVOGADO : 47110/CE - Izadora Hallana Cavalcante de Oliveira
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:37 horas

PROCESSO : 0219132-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : M.A.A.P.
ADVOGADO : 34798/CE - Maria da Penha Lima de Araujo
CURATELADA : M.V.A.P.
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:38 horas

PROCESSO : 0219128-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : R.M.G.A.
ADVOGADO : 31078/CE - Thiago Sampaio Elias
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:38 horas

PROCESSO : 0219130-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Ação de Exigir Contas
REQUERENTE : Marco Antonio Ribeiro Loureiro
ADVOGADO : 37700/CE - Marco Antonio Ribeiro Loureiro
REQUERIDO : Fernando Antonio da Silva
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:39 horas

PROCESSO : 0219129-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : N.S.B.
ADVOGADO : 20006/PB - Fernanda Costa Noronha Albuquerque
REQUERIDO : M.A.S.F.
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:39 horas

PROCESSO : 0219131-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 5056519-15.2023.8.21.0010
JUÍZO DEPREC. : Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul - Caxias Do Sul-RS
REQUERENTE : Gramado Bv Resort e Incorporações
ADVOGADO : 43678/SC - Guilherme Caprara
REQUERIDA : Amirles Gomes Pereira
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:39 horas

PROCESSO : 0219135-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : L.L.S.
ADVOGADO : 22501/CE - Silvio Ulysses Sousa Lima
REQUERIDO : J.A.S.F.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219136-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Maciel Soares
ADVOGADO : 31476/CE - Matheus Maciel Soares
REQUERIDO : Supermercado União da Familia Ltda Me
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219134-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Adriana Siqueira Ribeiro
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219137-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Evanise de Lima Guedes
ADVOGADO : 7936/CE - Pedro Gondim de Alencar
REQUERIDO : Isaias Camilo Pereira
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:31 horas

PROCESSO : 0219138-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
REQUERENTE : D.P.E.C.
REQUERIDO : M.I.P.S.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:02 horas

PROCESSO : 0219139-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : L.P.C.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:29 horas

PROCESSO : 0219141-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Erlândio Ribeiro da Silva
ADVOGADO : 45882/CE - Jose Wandemberg Chaves Maia Junior
REQUERIDO : Secretaria Estadual de Saúde do Ceará - Sesa
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:29 horas

PROCESSO : 0219140-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : 232751/SP - Ariosmar Neris
REQUERIDO : Marcio Odisio Schead
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:30 horas

PROCESSO : 0219142-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0711908-72.2022.8.07.0001
JUÍZO DEPREC. : Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - DF - Brasilia-DF
REQUERENTE : Luís Guilherme Porto Rabelo Machado
ADVOGADO : 54411/DF - Pedro de Morais Dalosto
REQUERIDO : Jose Benicio Tavares da Cunha
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:01 horas

PROCESSO : 0219144-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Alberto Antunes da Costa Vieira
ADVOGADO : 23612/CE - Bruna Monik Feitosa Parente
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:33 horas

PROCESSO : 0219144-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERIDA : Maria Zilda de Almeida Vieira
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:33 horas

Quantidade de processos: 657

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 23/03/2024

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219143-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 1340000167/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Ramon Moraes Monteiro
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:34 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219145-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : José Milton Carneiro Gomes
ADVOGADO : 23864/CE - Carlos Augusto Goes Mota
EMBARGADO : Arturo de Borba e Veloso
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 04:05 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219148-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00274/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Barbara Maria Rodrigues de Holanda
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:30 horas

PROCESSO : 0219149-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 102-03275/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Ismael Ribeiro da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:31 horas

PROCESSO : 0219150-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 1340000168/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Jonathan Gabriel Batista
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:31 horas

PROCESSO : 0219147-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 130-01835/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 30º Distrito Policial
AUTUADO : Alessandro Vieira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:32 horas

PROCESSO : 0219146-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 130-01833/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 30º Distrito Policial
AUTUADO : Weillon de Sousa Feitosa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:32 horas

PROCESSO : 0219153-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00508/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Carlos Alberto Torres Alves
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:01 horas

PROCESSO : 0219152-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00507/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Samuel Elder de Oliveira Macena
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:02 horas

PROCESSO : 0219151-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00275/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Mizael de Sousa Almeida
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:03 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219154-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : M.E.M.V.
ADVOGADO : 46459/CE - Leonardo Sampaio Pontes
REQUERIDO : L.S.C.N.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:31 horas

PROCESSO : 0219155-23.2024.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Antonio Werllyson da Silva Mesquita
ADVOGADO : 46545/CE - Jonas do Nascimento Leitão
REQUERIDO : Movida Locação de Veículos S.a
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:01 horas

PROCESSO : 0219156-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Condomínio Residencial Inovatto Condominium
ADVOGADO : 34935/CE - Francisco Carlos Melo Cunha
REQUERIDO : CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:36 horas

PROCESSO : 0219161-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Anderson da Costa Silva
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:01 horas

PROCESSO : 0219158-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Condomínio Residencial Bosque Água Fria
ADVOGADO : 30539/CE - Danny Memoria Soares
REQUERIDO : Francisco Raphael da Costa Silva
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0219159-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
REQUERENTE : D.P.E.C.
REQUERIDA : T.M.L.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0219157-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Armando Nascimento da Silva
REQUERIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0219160-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Lia Raquel Cruz Oliveira
ADVOGADO : 49670/CE - Gilmar Ferreira da Cunha Junior
REQUERIDO : Banco Xp S/A
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:03 horas

PROCESSO : 0219163-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : K.N.S.P.
ADVOGADO : 34158/CE - Michele Naiane Fernandes Marinnho
REQUERIDO : D.M.F.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219164-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Alexandre Medeiros Xavier
ADVOGADO : 25278/PE - Jorge Correia Lima Santiago
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219162-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Michael Oliveira da Silva

VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219169-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Rocidélia Cardoso Gomes
ADVOGADO : 10939/CE - Norberto Ribeiro de F. Filho
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:01 horas

PROCESSO : 0219167-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Condomínio Residencial Jequitibá
ADVOGADO : 30539/CE - Danny Memoria Soares
REQUERIDO : Construtora e Incorporadora Perfil Ltda
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:02 horas

PROCESSO : 0219165-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : C.G.L.B.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:03 horas

PROCESSO : 0219166-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Adoção
ADOTANTE : K.F.C.M.R.
ADVOGADO : 38353/CE - Renato Aparecido Stuani
ADOTADO : D.M.D.F.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:03 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219168-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 026-00074/2024 - Delegacia Geral da Polícia Civil - Assessoria Técnica/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : D.C.A.D.
AUTUADO : M.R.S.C.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:04 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219171-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Condomínio Jardim das Margaridas
ADVOGADO : 30539/CE - Danny Memoria Soares
REQUERIDA : Gracileide Portela da Silva
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

PROCESSO : 0219170-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : L.A.S.
ADVOGADO : 35250/CE - Rodrigo Carvalho de Santana Pinho
ALIMENTANDA : A.G.A.S.
REQUERIDO : G.O.S.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

PROCESSO : 0219172-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Edevânia Abreu de Lima
ADVOGADO : 42239/CE - Rainier Ricarty Gondim Costa
REQUERIDO : Mega Shopping Empreendimentos S/A
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219173-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00252/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADO : Edmar Batista de Oliveira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219174-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : M.M.N.S.
ADVOGADO : 7523/CE - Luzirene Goncalves da Silva
CURATELADO : A.M.S.S.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:32 horas

PROCESSO : 0219175-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Arnóbio Rodrigues da Silva
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:30 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219176-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 010-23288/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Francinaldo dos Santos Albuquerque
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:05 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219177-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.V.B.L.
ADVOGADO : 49085/CE - Juliana Alencar de Oliveira
ALIMENTANDO : H.L.L.A.
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:31 horas

PROCESSO : 0219179-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Tereza Cristina Simão de Alencar
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0219178-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Deusimar Simão do Nascimento
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219180-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00198/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 13º Distrito Policial
AUTUADO : Luis Felipe dos Santos
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219181-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Raimunda Alves da Silva
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:32 horas

PROCESSO : 0219182-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Usucapião
REQUERENTE : Vilani Freitas Pedrosa de Azevedo
ADVOGADO : 24048/CE - Jose Marques Evangelista Junior
REQUERIDO : Villarouca Engenharia Ltda
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:03 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219183-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 132-02056/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Paulo Henrique Ferreira Sabino
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:03 horas

PROCESSO : 0219184-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-205/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Fabiano dos Santos Paz
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:30 horas

PROCESSO : 0219187-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 010-23296/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Kaique Oliveira Peixoto da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219186-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
AUTOR : Jose Belarmino de Carvalho
ADVOGADO : 10578/CE - Fernando Antonio Vidal Marques
REQUERIDO : Procuradoria Geral do Estado de Sao Paulo
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219185-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 010-23289/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Francisco Aurilio Castro da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219190-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : J.C.N.F.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:05 horas

PROCESSO : 0219189-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jose Belarmino de Carvalho
ADVOGADO : 10578/CE - Fernando Antonio Vidal Marques
REQUERIDO : Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:05 horas

PROCESSO : 0219191-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
MASSA FALIDA : Gabriela Moreira Torres
ADVOGADO : 40503/CE - Vicente Ferreira Lima Filho
REQUERIDO : Romilson Torres da Silva
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 17:05 horas

PROCESSO : 0219188-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Cláudio Santos de Castro
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:06 horas

PROCESSO : 0219192-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Arrolamento Sumário
ARROLANTE : Leda de Lima Monteiro
ADVOGADO : 45968/CE - Matheus Saraiva de Queiroz
ARROLADO : Antonio Alberto Monteiro
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219193-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134 169 2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Francisco Eliandro Rodrigues de Paula
ADVOGADO : 47259/CE - JOSÉ MESSIAS DE MESQUITA SOUSA
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219194-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : A.K.C.A.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:32 horas

PROCESSO : 0219195-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jessica Mayara Silva de Mesquita
ADVOGADO : 46079/CE - Washington Soares Caetano
REQUERIDO : Jose Costa de Sousa
VARA: 2ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219196-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00276/2024 - 2º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Esdras Martins de Moura
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:30 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219197-72.2024.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jasson de Carvalho Nascimento
ADVOGADO : 5012/CE - Ninon Elizabeth Tauchmann
REQUERIDA : Wanilda de Carvalho Nascimento
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:31 horas

PROCESSO : 0219198-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Odete Soares de Melo Mota
ADVOGADO : 48243/CE - Vitória Régia da Silva Feitosa
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:05 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219199-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13200206/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Lucielio Souza da Costa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:06 horas

PROCESSO : 0219201-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 001-02277/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Gessika Silva Diniz
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219200-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Italo de Sousa Barbosa
ADVOGADO : 41794/CE - Italo de Sousa Barbosa
REQUERIDO : Júlio Augusto Nogueira Carneiro
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:32 horas

PROCESSO : 0219203-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Lucas da Costa Dantas
ADVOGADO : 46466/CE - Antonio Roquelane Gomes Rodrigues
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:36 horas

PROCESSO : 0219202-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria de Fatima de Sousa Santos
ADVOGADO : 48122/CE - Maria Chirlene dos Santos
REQUERIDO : Banco Bradesco S.A
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:36 horas

PROCESSO : 0219204-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Maciel Soares
ADVOGADO : 31476/CE - Matheus Maciel Soares
REQUERIDO : M C Parente Comercio de Alimentos Ltda.
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219205-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-207/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza

AUTOR : J.P.
AUT PL : 32º Distrito Policial
AUTUADO : Luiz Carlos de Sousa Alexandre
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:00 horas

PROCESSO : 0219206-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00200/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 13º Distrito Policial
AUTUADO : Maikon dos Santos Verçosa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:30 horas

PROCESSO : 0219207-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134 171 2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:35 horas

PROCESSO : 0219207-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134 171 2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 34º Distrito Policial
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:35 horas

PROCESSO : 0219207-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134 171 2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTUADO : Antonio Elias da Silva Paulino
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 00:35 horas

PROCESSO : 0219208-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 001-02278/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219208-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 001-02278/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219208-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 001-02278/2024 - Delegacia de Polícia Civil da 2ª Circunscrição - Recife
AUTUADO : Felipe de Sousa Rocha
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219209-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 130-01844/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:30 horas

PROCESSO : 0219209-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 130-01844/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 30º Distrito Policial
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:30 horas

PROCESSO : 0219209-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 130-01844/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza

AUTUADO : Maria Ruth Ferreira de Sousa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:30 horas

Quantidade de processos: 729

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 24/03/2024

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

CÍVEIS

PROCESSO : 0219210-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Frota Freitas
ADVOGADO : 40825/CE - Bruno Araujo Magalhaes
REQUERIDO : 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219212-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 130-00166/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 30º Distrito Policial
AUTUADO : José Ivanildo dos Santos
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219213-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 130-00165/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 30º Distrito Policial
AUTUADO : Francisco Jucinelton Camelo de Siqueira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219211-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.M.O.S.
ADVOGADO : 40720/CE - Antonio Luciano Tavares Ciríaco Filho
REQUERIDO : D.L.R.S.
VARA: 17ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219214-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
I. P. : 322-00375/2024 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 11ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 03:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0800140-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Pedido de Medida de Proteção
AUTOR : J.P.
REQUERENTE : M.P.E.C.
REQUERIDA : C.O.C.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 05:33 horas

PROCESSO : 0219215-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Ramalho de Almeida
ADVOGADO : 39807/CE - Cicero Edivan Oliveira Lima
REQUERIDA : Daniele Ramalho de Almeida
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 06:36 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219216-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00201/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 13º Distrito Policial
AUTUADO : Nicole Lopes de Oliveira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:00 horas

PROCESSO : 0219218-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00511/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Raimundo Santos de Paiva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:01 horas

PROCESSO : 0219217-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00510/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : João Paulo de Castro Silva Ferreira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:02 horas

PROCESSO : 0219219-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 130-00167/2024 - 30º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 30º Distrito Policial
AUTUADO : Rian Gomes Rodrigues Ferreira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:30 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219220-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
MASSA FALIDA : Estenio de Oliveira Leitão
ADVOGADO : 28593/CE - Estenio de Oliveira Leitão
REQUERIDO : BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:00 horas

PROCESSO : 0219221-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : A.M.S.S.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:01 horas

PROCESSO : 0219222-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Severino Tenório da Silva
ADVOGADO : 3037/CE - Maria das Gracas de S. Teofilo
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219223-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Cleber Vidal de Paiva

ADVOGADO : 50295/CE - Leonardo Belfort Neves
REQUERIDO : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:02 horas

PROCESSO : 0219224-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Clébio Vieira de Oliveira
ADVOGADO : 45941/CE - Luis Cesar Vieira
REQUERIDO : Genius Clube de Benefícios
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:31 horas

PROCESSO : 0219225-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : V.M.A.H.
ADVOGADO : 39374/CE - Vládia Maria Arruda Holanda
CURATELADA : M.E.R.A.
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

PROCESSO : 0219227-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Carlos Marques Ribeiro
REQUERIDO : BANCO PAN S.A.
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0219226-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
AUTOR : K.B.S.S.S.
REQUERIDA : A.L.R.B.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:31 horas

PROCESSO : 0219228-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : A.C.B.
ADVOGADO : 45882/CE - Jose Wandemberg Chaves Maia Junior
REQUERIDO : F.C.A.E.E.
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:31 horas

PROCESSO : 0219230-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTE : Francisca Alves da Conceição
ADVOGADO : 38308/CE - Daniel Marques Fernandes
REQUERIDA : Marcia Alves Silva
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0219233-17.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Luiz Carlos Riguete
ADVOGADO : 39222/CE - Antonio Adriano da Silva Costa
REQUERIDO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:31 horas

PROCESSO : 0219235-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
AUTORA : Cecilia Antunes Pereira de Freitas
ADVOGADO : 32140/PB - Hildernando Antunes Pereira
REQUERIDO : Nu Pagamentos S/A - Instituição de Pagamento
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:01 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219234-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 362-00007/2024 - Divisão de Homícidios e Proteção à Pessoa - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa

AUTUADO : Francisco Alexandre da Silva Carneiro
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:02 horas

PROCESSO : 0219236-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 132-02079/2024 - 32º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Kauan Freitas de Almeida
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219237-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Renata de Oliveira Saldanha
ADVOGADO : 12422/CE - Joao Henrique Saboya Martins
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:02 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219238-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400174/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Elivando Germano Sampaio
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0219241-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400176/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Pedro Lucas da Silva Pierre
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219242-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : M.H.T.B.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:30 horas

PROCESSO : 0219243-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Silvia Helena Freitas da Silva
ADVOGADO : 46583/CE - Ingryd Mota do Carmo
REQUERIDO : Pernambucanas Financiadora S/A - Credito Financiamento e Investimento
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:31 horas

PROCESSO : 0219244-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Davi Lucas Santos da Costa
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219246-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Comunicado de Mandado de Prisão
B.O. : 102-03321/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial

AUTUADO : Bruno do Nascimento Rodrigues
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:00 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219245-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : J.H.N.L.
ADVOGADO : 42660/CE - Francisco Leandro Furtado
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219249-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Andre Felipe Galvao Bruno da Cunha
ADVOGADO : 23157/CE - Jean Souza de Oliveira
REQUERIDA : Ana Gladys Cardoso dos Santos
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219247-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 132-00211/2024 - 32º Distrito Policial de Itaquera São Paulo - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Arteiro de Souza Neto
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:35 horas

PROCESSO : 0219248-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00202/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Carlos Cauã Pires Moreira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:36 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219250-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : S.S.N.
ADVOGADO : 44774/CE - Joyce de Araújo Rodrigues Avelino
REQUERIDO : C.P.S.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:03 horas

PROCESSO : 0219252-23.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Mayra Giulia da Costa
ADVOGADO : 16756/RN - Érico Michael Costa
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:29 horas

PROCESSO : 0219251-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jefferson Pessoa Costa
ADVOGADO : 39222/CE - Antonio Adriano da Silva Costa
REQUERIDO : Jeorge Tabosa Matos
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:29 horas

PROCESSO : 0219255-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Karla Camila Avila Brandão
ADVOGADO : 51786/CE - Lucas Nobre de Melo
REQUERIDO : Venture Capital Participações e Investimentos S/a, Socideade Anônima Fechada
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:01 horas

PROCESSO : 0219253-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : R.B.C.P.
ADVOGADO : 36419/CE - Talita Helga Maia Grun
REQUERIDA : R.E.P.
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:02 horas

PROCESSO : 0219254-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento Provisório de Sentença
REQUERENTE : Luna Sophia Sobreira Jerônimo e Agatha Eloá Sobreira Jerônimo Representadas Por Sinara Dayane Sobreira Sena Magalhaes
REQUERIDO : Lucas Geronimo do Nascimento
VARA: 17ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 23:06 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219257-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 134-00175/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 10º Distrito Policial
AUTUADO : Paulo Góes Fragoso Ponte
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:33 horas

PROCESSO : 0219256-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 13400173/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Bruno Oliveira Duarte
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:33 horas

PROCESSO : 0219258-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00516/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219258-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00516/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219258-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00516/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTUADO : Felipe Pinto de Sousa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:01 horas

PROCESSO : 0219260-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00254/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219260-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 110-00254/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUT PL : 10º Distrito Policial
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219260-97.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante

A. P. F. : 110-00254/2024 - 10º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTUADO : Pablo Patricio Sousa Vieira
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219261-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 026-00075/2024 - Delegacia Geral da Polícia Civil - Assessoria Técnica/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219261-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 026-00075/2024 - Delegacia Geral da Polícia Civil - Assessoria Técnica/CE - Fortaleza
AUT PL : Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

PROCESSO : 0219261-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 026-00075/2024 - Delegacia Geral da Polícia Civil - Assessoria Técnica/CE - Fortaleza
AUTUADO : Francisco Wemerson dos Santos Leitão
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:31 horas

Quantidade de processos: 782

EDITAL DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 25/03/2024

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 103 , inciso II, c/c art. 379 §3º, alínea a do CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la na forma da lei.

Fórum: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

CÍVEIS

PROCESSO : 0219259-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : D.C.A.D.
ADOLESCENTE : P.I.S.G.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 01:32 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219262-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00280/2024 - 2º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 02:06 horas

PROCESSO : 0219264-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00203/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jose Gustavo Gomes de Sousa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 02:31 horas

PROCESSO : 0219263-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00204/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Michael Gomes da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 02:32 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219265-22.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : M.R.M.R.
ADVOGADO : 33451/CE - Emílio Leocádio Miranda Parente
REQUERIDO : N.N.S.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 03:35 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219266-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 1340000177/2024 - 34º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : 34º Distrito Policial
AUTUADO : Allan Vitor de Abreu Ribeiro
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 04:01 horas

PROCESSO : 0219267-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00206/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : João Batista de Carvalho Santos
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 04:31 horas

PROCESSO : 0219268-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 113-00205/2024 - 13º Distrito Policial - Fortaleza/CE - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Policia Civil do Estado do Ceará
AUTUADO : Jocieudo Alves Costa da Silva
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 04:31 horas

PROCESSO : 0219269-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 102-00281/2024 - 2º Distrito Policial - São Paulo
AUTOR : J.P.
AUT PL : 2º Distrito Policial
AUTUADO : Antonio Marcio Silva Albuquerque
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:00 horas

PROCESSO : 0219270-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00518/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Lucas Nunes dos Santos
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:31 horas

PROCESSO : 0219271-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Auto de Prisão em Flagrante
A. P. F. : 303-00517/2024 - Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - Fortaleza
AUTOR : J.P.
AUT PL : Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR
AUTUADO : Jose Wesley de Sousa
VARA: Plantão Judiciário Crime
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:31 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219239-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria de Fatima Barroso de Sousa
ADVOGADO : 42640/CE - Rafael Guedes Monteiro
REQUERIDO : Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
VARA: 15ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:35 horas

PROCESSO : 0214401-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
REQUERENTE : F.R.V.C.
REQUERIDO : C.D.S.S.
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 07:51 horas

PROCESSO : 0213750-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jonathan Rodrigues Dias
ADVOGADO : 37479/CE - Dominik Barros Brito Ferreira
REQUERIDO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:55 horas

PROCESSO : 0218796-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Flavia da Silva Lima
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 07:57 horas

PROCESSO : 0218664-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDO : Daniel Silva Alves
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:01 horas

PROCESSO : 0219272-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : F.M.P.R.
REQUERIDO : C.F.R.
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:02 horas

PROCESSO : 0215386-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : V.A.S.L.
REQUERIDO : C.J.S.V.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:03 horas

PROCESSO : 0219091-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Daniel de Lima Silva Filho
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:06 horas

PROCESSO : 0217571-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Itaú S/A
ADVOGADO : 23649/CE - Cristiane Belinati Garcia Lopes
REQUERIDO : Sergio de Souza dos Santos
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:10 horas

PROCESSO : 0217459-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Ação de Alimentos de Infância e Juventude
REQUERENTE : M.E.D.
ADVOGADO : 46708/CE - Anne Ingrid Freitas Isidorio
REQUERIDO : C.F.M.
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 08:14 horas

PROCESSO : 0041155-94.2007.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Helder Bomfim de Macedo

ADVOGADO : 23452/CE - Edson Pereira Portela Neto
REQUERIDO : Marcus Vinicius Lewinter
VARA: 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:26 horas

PROCESSO : 0219274-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Beatriz de Vrança Vasconcelos
ADVOGADO : 46775/CE - Francisco Luciano Alves Maia
REQUERIDO : Lw Informatica
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:32 horas

PROCESSO : 0219273-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marco Aurélio Brito Gaspar
ADVOGADO : 45596/CE - Jose Maria Pereira Brandao Junior
REQUERIDO : Consorcio Enops-restor Dmc/ce
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:32 horas

PROCESSO : 0219275-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Wesley Gomes de Souza
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:32 horas

PROCESSO : 0216942-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : A.C.M.C.S.
ADVOGADO : 15911/CE - Luciana Tacola Becker
VARA: 8ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:36 horas

PROCESSO : 0218708-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Wanielly Santiago de Araujo
ADVOGADO : 44172/CE - Rafael Freitas Mariano de Oliveira
REQUERIDO : Banco Itaú S/A
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 08:42 horas

PROCESSO : 0216206-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : R.S.L.
REQUERIDA : M.C.S.L.
VARA: 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 08:56 horas

PROCESSO : 0219276-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Francisco Evaristo Bezerra Barbosa
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:01 horas

PROCESSO : 0210518-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : L.B.F.B.N.L.F.B.R.S.G.L.S.F.
REQUERIDO : C.M.S.B.
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:07 horas

PROCESSO : 0209052-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : J.C.S.T.
ADVOGADO : 27878/CE - Herika Janaynna Bezerra de Menezes Macambira Marques
REQUERIDO : G.P.T.
VARA: 12ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:15 horas

PROCESSO : 0216973-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : F.S.S.
CURATELADA : M.D.L.
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:18 horas

PROCESSO : 0219279-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Tarcila Vitoriano Benevides de Magalhães
ADVOGADO : 23994/CE - Rafael Farias Cavalcante
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

PROCESSO : 0219277-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Alvaro Emilio Magalhães Ferreira
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:37 horas

CRIMINAIS

PROCESSO : 0219283-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Criminal
ORIGEM : 0825422-17.2023.8.20.510
JUÍZO DEPREC. : Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - Natal-RN
J DEPCTE : Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - Ujudocrim
RÉ : Andréa de Castro Feitosa
VARA: 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

CÍVEIS

PROCESSO : 0219278-21.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0800351-13.2023.8.20.5106
JUÍZO DEPREC. : 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Mossoró - Mossoro-RN
EXEQUENTE : C3 Comercial Consultoria Cobrança Ltda - Epp
ADVOGADO : 19855/RN - Maria Stefanne Gomes Ferreira
EXECUTADO : F R Farmacias Ltda
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

PROCESSO : 0219280-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Claudia Jeane Barbosa de Sousa
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:38 horas

PROCESSO : 0030540-25.2019.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
EXEQUENTE : José de Assis Viana Souza
ADVOGADO : 13128/RN - Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque
EXECUTADO : Von Roll do Brasil Ltda.
ADVOGADO : 105465/SP - Acacio Valdemar Lorencao Junior
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:38 horas

PROCESSO : 0180968-63.2012.8.06.0001
CLASSE : Embargos de Terceiro Cível
EMBARGANTE : Finanza Fomento Empresarial Ltda
ADVOGADO : 14615/CE - Joao Clemente Pompeu
EMBARGADA : Perola Monteverde Gonçalves
ADVOGADO : 7865/CE - Jose Leite Martins Neto
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 09:43 horas

PROCESSO : 0210544-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível

REQUERENTE : Júlia Vitoria da Rocha
REQUERIDO : João Batista dos Santos Silva
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 09:48 horas

PROCESSO : 0220195-11.2022.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
CONSGTE : Território Energia Solar e Engenharia Ltda ME
ADVOGADO : 25716/CE - Bruno Cesar Braga Araripe
CONSIGNADO: Caio Ribeiro Vieira
ADVOGADO : 28798/CE - Claudiana Neves Viana
VARA: 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 09:59 horas

PROCESSO : 0219287-80.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Floripes Maria Bueno dos Santos
ADVOGADO : 321854/SP - Daniela Aparecida Assulfi
REQUERIDA : Penha Angelica Andrade Aguiar
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:02 horas

PROCESSO : 0219291-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Anderson Rodrigues Silva Souza
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:03 horas

PROCESSO : 0219288-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 94243/SP - Antonio Samuel da Silveira
REQUERIDO : Genaldo Albuquerque do Nascimento Filho
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:03 horas

PROCESSO : 0219289-50.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Certplan Certificadora Digital, Planejamento e Servicos Administrativos Ltda
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0219290-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 94243/SP - Antonio Samuel da Silveira
REQUERIDA : Maria Lucia Gonçalves Chaves
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:04 horas

PROCESSO : 0219285-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão
REQUERIDO : Francisco Laelio Goncalves Bastos
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:05 horas

PROCESSO : 0215093-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
REQUERENTE : Maria Isabele Sousa Rodrigues Rep Por Viviane Sousa Rodrigues
REQUERIDO : Yuri de Sousa
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:24 horas

PROCESSO : 0217457-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Sandra Mary de Melo Mourão
ADVOGADO : 36008/CE - Katia Regina Pereira dos Santos Bezerra
REQUERIDO : Luis Claudio de Melo Rocha

VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:26 horas

PROCESSO : 0215534-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 5000347-92.2020.8.21.1001
JUÍZO DEPREC. : Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre - Porto Alegre-RS
EXEQUENTE : Dc Eventos e Merchandising Eireli
EXECUTADO : Mercato Industria de Alimentos Ltda
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:29 horas

PROCESSO : 0001349-18.2008.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matilde Maria Gonçalves de Pinho
ADVOGADO : 6333/CE - Vanda Manley Catunda Carvalho
REQUERIDO : Marton Bezerra da Silva
ADVOGADO : 9940B/CE - Jose Dantas da Silva
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219294-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Danilo Barbosa da Silva
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219293-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0205989-42.2023.8.06.0167
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral do Sobral - Sobral-CE
REQUERENTE : Banco J. Safra S.a
ADVOGADO : 21678/PE - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
REQUERIDO : Jose Rodrigues da Silva Alves
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:31 horas

PROCESSO : 0219292-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Vânia Maria Maciel Melo
ADVOGADO : 32753/CE - Nelson Nogueira Damasceno
REQUERIDO : Euclides Porto Maciel
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0219295-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 3800/SE - Glauber Paschoal Peixoto Santana
REQUERIDA : Maria Soledade Soares Vidal
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:32 horas

PROCESSO : 0213993-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Reconhecimento e Extinção de União Estável
REQUERENTE : A.V.O.
ADVOGADO : 14499/CE - Adriano Leitinho Campos
REQUERIDO : F.R.O.S.
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:37 horas

PROCESSO : 0218536-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : A.S.F.
REQUERIDA : G.M.S.S.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 10:38 horas

PROCESSO : 0210765-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : J.F.E.J.

ADVOGADO : 20967/CE - Luis Narciso Coelho de Oliveira
REQUERIDO : E.J.M.B.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 10:45 horas

PROCESSO : 0219300-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Manoel Hudson dos Santos
ADVOGADO : 35594/CE - Livia do Nascimento Sampaio
REQUERIDO : Condomínio Ravello Residence
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:02 horas

PROCESSO : 0219296-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Comercial de Material de Construção Bom Preço
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:06 horas

PROCESSO : 0219299-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Bruna Maria Targino Araujo
ADVOGADO : 42470/CE - Benicio Pedrosa do Nascimento
REQUERIDO : Cristal Construtora e Incorporadora Ltda
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:06 horas

PROCESSO : 0219297-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO C6 S.A.
ADVOGADO : 232751/SP - Ariosmar Neris
REQUERIDO : Marcos Aurelio Moura Menezes Junior
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:06 horas

PROCESSO : 0219298-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Averiguação de Paternidade
REQUERENTE : F.M.P.R.
REQUERIDO : A.P.
VARA: 17ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:07 horas

PROCESSO : 0219302-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Joelio de Sousa
REQUERIDO : Reserva Administradora de Consórcio Ltda.
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

PROCESSO : 0219305-04.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 17314/CE - Wilson Sales Belchior
REQUERIDO : Jose de Castro Andrade
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:32 horas

PROCESSO : 0219301-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Embargos à Execução
EMBARGANTE : José Augusto Soares Mendonça
ADVOGADO : 27581/PE - Antonio Joarley Moura Araujo
EMBARGADO : Condomínio Residencial Ouro Preto
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 11:32 horas

PROCESSO : 0219303-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Cooperforte
ADVOGADO : 16477/CE - David Sombra Peixoto
REQUERIDO : Laert Valois Rios Carneiro
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:33 horas

PROCESSO : 0219304-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDO : Vida Servicos Loterica Ltda
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 11:33 horas

PROCESSO : 0219313-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDO : Mikaelle Severo Marques
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:01 horas

PROCESSO : 0219317-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lucia de Sousa Bezerra
REQUERIDO : Clínica Odontológica Odontoiracema Ltda
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:35 horas

PROCESSO : 0219319-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Emylana Rodrigues Rocha
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0219314-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Charles Pinheiro Siqueira
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0219315-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 27567A/CE - Cláudio Kazuyoshi Kawasaki
REQUERIDO : Ernesto Gomes dos Santos
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:36 horas

PROCESSO : 0219310-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : 138636/SP - Cintia Malfatti Massoni Cenize
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

PROCESSO : 0219307-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : R.P.A.F.
REQUERIDO : J.N.S.J.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:37 horas

PROCESSO : 0219306-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
REQUERENTE : Emerson Barbosa de Brito
ADVOGADO : 45514/CE - Francisco Adailson Barbosa Torres
REQUERIDO : ENEL - Companhia Energética do Ceará
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

PROCESSO : 0219309-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Ocelio dos Santos Silva
REQUERIDO : BANCO AGIBANK SA

VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 12:38 horas

PROCESSO : 0219325-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDA : Laura Braz Olivier
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0219324-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Ryan Vieira Guedes
ADVOGADO : 458918/SP - Patrik Alex Barros Capozzoli
REQUERIDO : Celio Santos Junior
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0219320-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria de Lourdes Morais
ADVOGADO : 40489/CE - Laura Virginia Morais de Oliveira
REQUERIDO : Banco Bradesco Sa
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:01 horas

PROCESSO : 0219323-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE : Edinardo Uchoa Costa Filho
ADVOGADO : 68705/SC - Ketlyn Bodencer Oliveira
IMPETRADO : Fundacão Universidade Estadual do Ceara - Funece
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:02 horas

PROCESSO : 0219322-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco RCI Brasil S.A.
ADVOGADO : 124809/SP - Fábio Frasato Caires
REQUERIDA : Marcia Tereza Sales Melo
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:02 horas

PROCESSO : 0218148-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : M.R.L.S.
REQUERIDO : L.D.L.M.L.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 13:26 horas

PROCESSO : 0219327-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : IRESOLVE COMPAHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINACEIROS S/A
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0219329-32.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0800009-52.2023.8.18.0031
JUÍZO DEPREC. : 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI - Parnaiba-PI
REQUERENTE : Claudio Roberto Gomes de Souza
REQUERIDA : Ana Gabrielle Pereira Gomes de Souza
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0219328-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Usucapião
REQUERENTE : Maria Eneide Lima da Silva
ADVOGADO : 32436/CE - José Ribamar Pereira de Souza
REQUERIDO : Lote 21, Quadra 24 - Loteamento Vila Santo Antônio
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:32 horas

PROCESSO : 0219331-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0738117-20.2018.8.07.0001
JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Brasília - Brasilia-DF
EXEQUENTE : Voetur Turismo e Representaçoes Ltda
ADVOGADO : 77075/DF - Carmen Pereira da Silva Fernandes
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0219333-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 153447/SP - Flávio Neves Costa
REQUERIDO : José Horácio Marques Filho
VARA: 2ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0219332-84.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Luiz Andre Braz
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0219326-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Fabio Oliveira Costa
ADVOGADO : 422056/SP - Carolina Rocha Botti
REQUERIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:33 horas

PROCESSO : 0219308-56.2024.8.06.0001
CLASSE : Despejo por Falta de Pagamento
REQUERENTE : Consórcio Shopping Parangaba
ADVOGADO : 32111/CE - Amanda Arraes de Alencar Pontes
REQUERIDO : Rafael Santos Pinheiro
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:34 horas

PROCESSO : 0217202-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : G.T.T.
ADVOGADO : 27878/CE - Herika Janaynna Bezerra de Menezes Macambira Marques
REQUERIDO : C.S.P.C.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 13:56 horas

PROCESSO : 0219340-61.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : M.M.C.C.
ADVOGADO : 17148/CE - Melissa Ourives Veiga
REQUERIDO : J.C.A.
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:06 horas

PROCESSO : 0219335-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Tutela Cautelar Antecedente
AUTORA : Mayara Galdino Mendonça
ADVOGADO : 52115/CE - Lucas David Reis Pereira
RÉU : Colégio Afonso Andrade
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:06 horas

PROCESSO : 0219337-09.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : J.A.A.
ADVOGADO : 13648/CE - Sergio Lopes de Paula
ALIMENTANDO : V.G.S.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0219339-76.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : New Life Cosmeticos Ltda Me
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0219338-91.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDO : Armando Jorge Barbosa de Almeida
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:07 horas

PROCESSO : 0219341-46.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marcos Antônio Rodrigues de Lima
ADVOGADO : 36259A/CE - Fabio Miranda de Melo
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:08 horas

PROCESSO : 0282897-56.2023.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : D.S.A.
REQUERIDA : M.I.F.A.A.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:25 horas

PROCESSO : 0218643-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : 232751/SP - Ariosmar Neris
REQUERIDO : Jose Raimundo Nonato P dos Santos Filho
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:30 horas

PROCESSO : 0218684-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA
ADVOGADO : 10422/CE - Hiran Leao Duarte
REQUERIDO : Thiago Nunes da Costa
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:32 horas

PROCESSO : 0219344-98.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Antônio Bruno Lima Sousa
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0219346-68.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : Estela Moreira Gibaja
ADVOGADO : 5608/CE - Ana Maria Moreira Maia
VARA: 4ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0219343-16.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Édson José Bezerra Guimarães
ADVOGADO : 33381/CE - Jéssica Guimarães Pinheiro
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:34 horas

PROCESSO : 0219342-31.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Mario de Oliveira
REQUERIDO : Município de Fortaleza

VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0219345-83.2024.8.06.0001
CLASSE : Arrolamento Comum
ARROLANTE : Elisangela Maria de Oliveira Lelis
ADVOGADO : 10046/CE - Jorge Henrique Carvalho Parente
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:35 horas

PROCESSO : 0218934-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 248970/SP - Carla Cristina Lopes Scortecci
REQUERIDA : Valdene Ferreira de Sousa
VARA: 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:44 horas

PROCESSO : 0215879-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : R.L.C.F.
ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo
CURATELADO : R.C.P.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 14:47 horas

PROCESSO : 0042699-44.2012.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : 23747/CE - Antonio Braz da Silva
REQUERIDA : TERESINHA MARIA C COCHRANE
ADVOGADO : 21981/CE - Rachel de Queiroz Viana
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 14:52 horas

PROCESSO : 0237746-04.2022.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marilia Holanda Bessa Gadelha
ADVOGADO : 22774/CE - Suyane Saldanha de Paula Lima
REQUERIDO : Banco do Brasil S.A
ADVOGADO : 17314/CE - Wilson Sales Belchior
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 14:57 horas

PROCESSO : 0219348-38.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Psa Finance Brasil S/a.
ADVOGADO : 33844-A/PA - André Luís Fedeli
REQUERIDO : Robson Junior de Bessa
VARA: 23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0219347-53.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco Constantino de Sales
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:01 horas

PROCESSO : 0219350-08.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : A.J.G.X.
ADVOGADO : 17148/CE - Melissa Ourives Veiga
VARA: 13ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:02 horas

PROCESSO : 0219352-75.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 5056859-56.2023.8.21.0010
JUÍZO DEPREC. : Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul - Caxias Do Sul-RS
REQUERENTE : Gramado Hydros Incorporações Spe Ltda.
ADVOGADO : 43678/SC - Guilherme Caprara
REQUERIDO : Mayara Jeane Mesquita Pessoa
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:02 horas

PROCESSO : 0219349-23.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Estela de Almeida
REQUERIDO : Município de Fortaleza
VARA: Plantão Judiciário Cível
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:03 horas

PROCESSO : 0219351-90.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Jaiza de Sousa Chagas
ADVOGADO : 114112/MG - Loraine Maria Correa
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:03 horas

PROCESSO : 0244306-93.2021.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Daniel Nascimento da Silva
ADVOGADO : 38036/CE - Carlos Alberto Pestana da Luz
REQUERIDA : Andressa Catarina Vieira Sucupira
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 15:29 horas

PROCESSO : 0219353-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : W.L.A.S.
ADVOGADO : 36536/CE - Airles Malveira de Sousa Nobre
REQUERIDA : T.C.N.
VARA: 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:37 horas

PROCESSO : 0219354-45.2024.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE : Adenilton José Lima Teixeira
ADVOGADO : 39692/CE - Sara Moreira Sales Jansen
REQUERIDO : Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:37 horas

PROCESSO : 0219358-82.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Jose Nilo Freitas Neto
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:37 horas

PROCESSO : 0219356-15.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Francisco Jose Albino da Silva
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

PROCESSO : 0219355-30.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Votorantim S.A.
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Bruna Kessia Silva de Oliveira
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 15:38 horas

PROCESSO : 0238175-34.2023.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Edilene Alves Bezerra
ADVOGADO : 44772/CE - Ricardo Alexandre Silva de Vasconcelos Filho
REQUERIDO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 15:57 horas

PROCESSO : 0046201-64.2007.8.06.0001

CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Consorcio Nacional Embracon Ltda
ADVOGADO : 10917/CE - Manoel Luiz Alves
REQUERIDO : Pedro Angelo Firmino Costa
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:00 horas

PROCESSO : 0219364-89.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução Fiscal
EXEQUENTE : Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
ADVOGADO : 14847/CE - Alinne Barreto Menezes Coutinho
EXECUTADO : Agamenon Matos Cavalcante Junior
VARA: 20ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:02 horas

PROCESSO : 0219360-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Henrique Moreira Gomes
ADVOGADO : 29785/CE - Francisco Glaube Moreira Prado
REQUERIDO : Banco Itaú S/A
VARA: 35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:03 horas

PROCESSO : 0219361-37.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução Fiscal
EXEQUENTE : Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
ADVOGADO : 14847/CE - Alinne Barreto Menezes Coutinho
EXECUTADO : Afonso Lopes Junior
VARA: 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:03 horas

PROCESSO : 0219365-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Banco Hyundai Capital Brasil S.A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDA : Mateus Avila Viana
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0219363-07.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : W.B.F.
ADVOGADO : 46951/CE - Francisca Daiane Costa Rodrigues
REQUERIDA : A.F.M.
ALIMENTANDO : N.F.M.F.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0219366-59.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Alexandra Mourao Sa Silva
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0263560-81.2023.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : 44698/MG - Sérvio Túlio de Barcelos
REQUERIDO : Márcio Leandro da Silva Pinto
ADVOGADO : 49547/GO - Rilker Rainer Pereira Botelho
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0219359-67.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 16599A/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERIDO : Marcos Renan Soares de Queiroz
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:04 horas

PROCESSO : 0219362-22.2024.8.06.0001

CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Cicero Bruno Cavalcante Aristides
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:05 horas

PROCESSO : 0219367-44.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1007623-57.2021.8.26.0004
JUÍZO DEPREC. : 1 vara familia foro regional Lapa - São Paulo-SP
REQUERENTE : João Luiz Bezerra de Melo
ADVOGADO : 130893/SP - Edmilson Baggio
REQUERIDO : Marcos Antonio Berardinelli
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:05 horas

PROCESSO : 0219368-29.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Marcelo Sidrião Ferreira Salgado
REQUERIDA : Daniela Santiago Rodrigues
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:06 horas

PROCESSO : 0263392-16.2022.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Vr Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda
ADVOGADO : 48549/CE - Mayko Renan Carlos de Alcantara
REQUERIDO : Banco Santander S.a
VARA: 21ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:11 horas

PROCESSO : 0218492-74.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : M.R.G.S.M.R.G.S.R.M.I.T.G.
REQUERIDO : F.C.S.S.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:16 horas

PROCESSO : 0217607-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Cumprimento de sentença
MASSA FALIDA : Ismenia Nunes Ramos
ADVOGADO : 45292/CE - David Cesar Gouveia Rodrigues
REQUERIDO : Jose Moreira de Albuquerque Junior
VARA: 10ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:18 horas

PROCESSO : 0203411-22.2023.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisco de Assis de Souza
REQUERIDO : Maxima Empresa Simples de Crédito Ltda
VARA: 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:24 horas

PROCESSO : 0907293-34.2012.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADVOGADO : 16599/CE - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
REQUERENTE : Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADVOGADO : 1870/CE - Maria Socorro Araujo Santiago
REQUERIDO : Francisca Alexandra Silva Ferreira
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:26 horas

PROCESSO : 0218801-95.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : R.C.P.
REQUERIDA : E.N.P.
VARA: 18ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Encaminhamento - 16:30 horas

PROCESSO : 0219370-96.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDA : Andreana Lopes Alves
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

PROCESSO : 0218480-60.2024.8.06.0001
CLASSE : Guarda de Família
AUTOR : M.R.S.R.
REQUERIDA : Mayara Medeiros Muniz
VARA: 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:31 horas

PROCESSO : 0219372-66.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Carlos Jose de Sousa Junior
ADVOGADO : 41129/CE - Gabrielly Santos do Nascimento
REQUERIDO : CHUBB SEGUROS DO BRASIL SA
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

PROCESSO : 0219373-51.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Condomínio Residencial Adhara Camilo
ADVOGADO : 219843/RJ - Jéssica Kerolin de Paula Mayer
REQUERIDA : Maria Leidiane Pereira Viana
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

PROCESSO : 0219378-73.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDO : Warley da Silva Mota
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:32 horas

PROCESSO : 0219376-06.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 1043350-49.2022.8.26.0002
JUÍZO DEPREC. : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO - São Paulo-SP
REQUERENTE : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira “hospital Albert Einstein”
ADVOGADO : 125098/SP - Gislene Cremaschi Lima
REQUERIDA : Iranisa Feitosa Carvalho Couras
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219033-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : BANCO DIGIMAIS S/A
ADVOGADO : 8927/SC - Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli
REQUERIDO : Tomaz Pereira Neto
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219369-14.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução Fiscal
EXEQUENTE : Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
ADVOGADO : 14847/CE - Alinne Barreto Menezes Coutinho
EXECUTADO : Agostino Petillo
VARA: 6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219379-58.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : M.H.A.G.
CURATELADO : W.C.C.
VARA: 2ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219377-88.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Franklin Bernardes Faraj de Lima
ADVOGADO : 114112/MG - Loraine Maria Correa

REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:33 horas

PROCESSO : 0219371-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
REQUERENTE : W.B.S.C.
ADVOGADO : 26761/CE - Ivo Silva de Carvalho
ALIMENTANDA : M.E.P.B.
REQUERIDA : T.V.P.
VARA: 10ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0219374-36.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Francisca Keulyene Bernardo Fernandes Souza
ADVOGADO : 45514/CE - Francisco Adailson Barbosa Torres
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica Ltda
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0219380-43.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO : 26502/CE - Jose Carlos Skrzyszowski Junior
REQUERIDA : Gessica Kellry da Silva Araujo
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:34 horas

PROCESSO : 0219080-81.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez
REQUERIDO : Luiz Renato da Silveira Oliveira
VARA: 1ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:36 horas

PROCESSO : 0218341-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : J.S.S.S.
ADVOGADO : 445657/SP - Victória Araújo Acosta
REQUERIDO : P.C.P.S.F.
VARA: 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 16:41 horas

PROCESSO : 0215599-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
ARROLANTE : Andrea Klaine Lustosa Nunes
ADVOGADO : 43148/CE - Silvana Aguiar
ARROLADO : Banco do Brasil S/A
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:46 horas

PROCESSO : 0218584-52.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : F.M.A.B.P.
ADVOGADO : 23495/CE - Marcio Rafael Gazzineo
CURATELADA : M.V.F.A.P.
VARA: 3ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 16:52 horas

PROCESSO : 0219382-13.2024.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE : Rebeca Campos de Souza
ADVOGADO : 26052/CE - Antonio Francisco Campos Filho
REQUERIDO : Estado do Ceará
VARA: 1ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:01 horas

PROCESSO : 0219381-28.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 7629/SC - Sérgio Schulze
REQUERIDA : Monica da Costa Damasceno

VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:01 horas

PROCESSO : 0219385-65.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0029192-61.2023.8.16.0030
JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível, Foz do Iguaçu - Foz Do Iguacu-PR
REQUERENTE : BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
ADVOGADO : 184989/SP - Graziela Cardoso de Araujo Ferri
REQUERIDO : Francisco de Assis dos Santos
VARA: 8ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:02 horas

PROCESSO : 0219388-20.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDO : Jorgiana Ferreira L Cavalcante
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:31 horas

PROCESSO : 0219387-35.2024.8.06.0001
CLASSE : Inventário
REQUERENTE : Deusimar Altino dos Santos
ADVOGADO : 19666/CE - Matheus Saraiva de Araújo
VARA: 3ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:31 horas

PROCESSO : 0219392-57.2024.8.06.0001
CLASSE : Interdição/Curatela
INTERTE : F.F.S.
CURATELADO : A.N.F.S.
VARA: 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0219389-05.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ana Katarina Freire de Lima
ADVOGADO : 196004/SP - Fábio Camata Candello
REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0219393-42.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
MASSA FALIDA : Francisco Jose Durval da Silva
ADVOGADO : 633A/SE - Sayles Rodrigo Schutz
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:32 horas

PROCESSO : 0219390-87.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO : 209551/SP - Pedro Roberto Romão
REQUERIDO : C Entro de Formacao de Condutore S Cat Egoria A & B Moderna L Tda - Me
VARA: 32ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0219391-72.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Condomínio Residencial Manna
ADVOGADO : 219843/RJ - Jéssica Kerolin de Paula Mayer
REQUERIDO : Lucia Maria da Silva
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 17:33 horas

PROCESSO : 0219396-94.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : José Luciano Graziano da Silva Rosas
ADVOGADO : 34932/CE - Isabelly Cysne Augusto Maia
REQUERIDO : Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (cassi)
VARA: 5ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:01 horas

PROCESSO : 0219401-19.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : Flavio Carlos Lima de Souza
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:32 horas

PROCESSO : 0219395-12.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDO : José Itamar Vasconcelos
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:32 horas

PROCESSO : 0219403-86.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 0803119-55.2014.8.20.6001
JUÍZO DEPREC. : 4ºvara cível da comarca de natal/RN - Natal-RN
REQUERENTE : Thiago Igor Alves de Oliveira
ADVOGADO : 9187/RN - Thiago Igor Alves de Oliveira
REQUERIDO : Massa Falida de Cameron Construtora S/A
VARA: 28ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:32 horas

PROCESSO : 0219406-41.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : P.M.N.B.A.L.
ADVOGADO : 25295/CE - Tiago Aquery Moraes de Aragao
VARA: 1ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:33 horas

PROCESSO : 0219394-27.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Consensual
REQUERENTE : F.E.P.U.A.
ADVOGADO : 41621/CE - Evanildo da Silva Bernardino
VARA: 14ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:33 horas

PROCESSO : 0219404-71.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Anastacia Gomes Ribeiro
ADVOGADO : 216903/SP - Graziela Vellasco
REQUERIDO : Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a
VARA: 31ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:34 horas

PROCESSO : 0219399-49.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Supergasbras Energia Ltda
ADVOGADO : 26397-D/PE - Patrícia Antunes Fernandes
REQUERIDO : Comtodogas Distribuidora de Glp Ltda
VARA: 3ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:35 horas

PROCESSO : 0219400-34.2024.8.06.0001
CLASSE : Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE : Francisco José de Lima
ADVOGADO : 16158/CE - Daniel Leao Hitzschky Madeira
VARA: 1ª Vara de Registros Públicos
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:35 horas

PROCESSO : 0219397-79.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDA : Irene Dantas de Medeiros
VARA: 15ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 18:35 horas

PROCESSO : 0219407-26.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa
REQUERIDA : Fatima Lucia da Costa Santiago
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:02 horas

PROCESSO : 0219408-11.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : G.C.S.
ADVOGADO : 41058/CE - Enaili Cristini Silva de Brito
REQUERIDO : M.J.B.V.
VARA: 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Dependência - 19:02 horas

PROCESSO : 0219409-93.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Antonio Lins Wanderley Alves
ADVOGADO : 38054/CE - Alexandre Ferreira Leite Neto
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
VARA: 38ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:03 horas

PROCESSO : 0219410-78.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Antonia Alves Moreira
ADVOGADO : 43887/CE - Rafael da Silva Marques
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:31 horas

PROCESSO : 0219411-63.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Sueli Silva Gondim Torres
ADVOGADO : 33914/CE - Gabriel Machado Brandao
REQUERIDO : Hapvida Assistência Médica S.a
VARA: 25ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:31 horas

PROCESSO : 0219412-48.2024.8.06.0001
CLASSE : Divórcio Litigioso
REQUERENTE : I.N.S.
ADVOGADO : 18920/CE - Marcio Borges de Araujo
REQUERIDA : G.S.L.
VARA: 11ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:32 horas

PROCESSO : 0219414-18.2024.8.06.0001
CLASSE : Reconhecimento e Extinção de União Estável
REQUERENTE : A.C.R.
ADVOGADO : 18877/CE - Ricardo Quezado de Figueiredo Cavalcante
REQUERIDO : N.K.M.
VARA: 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:32 horas

PROCESSO : 0219413-33.2024.8.06.0001
CLASSE : Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE : Fabricio Coelho de Vasconcelos
VARA: 4ª Vara de Sucessões
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:32 horas

PROCESSO : 0219398-64.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Teodorico Guimaraes Neto
ADVOGADO : 11778/CE - Teodorico Guimaraes Neto
REQUERIDA : Antônia Maria Bezerra de Oliveira
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 19:33 horas

PROCESSO : 0219415-03.2024.8.06.0001
CLASSE : Carta Precatória Cível
ORIGEM : 5006520-45.2022.8.21.0005
JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bento Gonçalves - Bento Goncalves-RS
EXEQUENTE : Industrial Bento Serras
ADVOGADO : 83258/RS - Maikellen Trevisan

EXECUTADO : M. H. Montagens e Instalações Ltda
VARA: 11ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:07 horas

PROCESSO : 0219418-55.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lúcia Amaral
ADVOGADO : 47670/CE - Edson Rodrigues da Silva
REQUERIDO : Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social
VARA: 19ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:31 horas

PROCESSO : 0219417-70.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lúcia Amaral
ADVOGADO : 47670/CE - Edson Rodrigues da Silva
REQUERIDO : Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Aapb
VARA: 22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:31 horas

PROCESSO : 0219419-40.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lúcia Amaral
ADVOGADO : 47670/CE - Edson Rodrigues da Silva
REQUERIDO : Absp ¿ Associação Brasileira dos Servidores Públicos
VARA: 27ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:32 horas

PROCESSO : 0219416-85.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Silvia Maria Silveira Marinho
ADVOGADO : 13511/CE - Expedito Dantas da Costa Junior
REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
VARA: 33ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:32 horas

PROCESSO : 0219420-25.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Maria Lúcia Amaral
ADVOGADO : 47670/CE - Edson Rodrigues da Silva
REQUERIDO : Unibap - Uniao Brasileira de Aposentados da Previdencia
VARA: 39ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 20:32 horas

PROCESSO : 0219422-92.2024.8.06.0001
CLASSE : Monitória
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon
REQUERIDO : Jose de Aguiar Ramos Neto
VARA: 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219421-10.2024.8.06.0001
CLASSE : Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE : Banco do Brasil S/A
ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon
REQUERIDO : Thiago Botelho de Oliveira
VARA: 36ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:01 horas

PROCESSO : 0219423-77.2024.8.06.0001
CLASSE : Boletim de Ocorrência Circunstanciada
AUT PL : Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
ADOLESCENTE : Samuel Pereira Brito Filho
VARA: 5ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:31 horas

PROCESSO : 0219424-62.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Ivo Gomes Oliveira
REQUERIDO : Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
VARA: 13ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 21:31 horas

PROCESSO : 0219430-69.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Infância e Juventude
REQUERENTE : M.E.T.S.
REQUERIDO : M.F.
VARA: 3ª Vara da Infância e Juventude
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:02 horas

PROCESSO : 0219428-02.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Isabel Cavalcante Marinho
ADVOGADO : 24795/CE - Jaime Quintas dos Santos Colares
REQUERIDO : Hurb Technologies S.a
VARA: 26ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:03 horas

PROCESSO : 0219425-47.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Matheus Maciel Soares
ADVOGADO : 31476/CE - Matheus Maciel Soares
REQUERIDO : Supermercado Araripe Ltda
VARA: 34ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:03 horas

PROCESSO : 0219431-54.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : João Ednardo da Silva Sousa
ADVOGADO : 50617/CE - Camila Braulino Lopes Forte
REQUERIDO : Disal Administradora de Consórcios Ltda
VARA: 4ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 22:29 horas

PROCESSO : 0219432-39.2024.8.06.0001
CLASSE : Procedimento Comum Cível
REQUERENTE : Banco Bradesco S.A
ADVOGADO : 18703/GO - Wanderley Romano Donadel
REQUERIDO : Alfredo Lucas de Oliveira Gomes
VARA: 17ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:01 horas

PROCESSO : 0219433-24.2024.8.06.0001
CLASSE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE : Itaú Unibanco Holding S/A
ADVOGADO : 192649/SP - Roberta Beatriz do Nascimento
REQUERIDA : Raquel Soares Lopes
VARA: 7ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
DISTRIBUIÇÃO : Sorteio - 23:01 horas

Quantidade de processos: 985

Fortaleza, 25 de março de 2024

Solange Menezes Holanda
Juiz Diretor do Foro

VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

VARAS CÍVEIS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0202059-92.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Determino que o Gabinete providencie a restrição judicial de circulação junto à plataforma RENAJUD, se a medida já não houver sido adotada. 3.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de

desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0204368-23.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: GABRIELLEN CARNEIRO DE MELO (OAB 40011/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: JÉSSICA PAIVA DE ALBUQUERQUE (OAB 35453/CE) - Processo 0207050-53.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Via Distribuidora de Alimentos Eireli - EXECUTADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A - 1. Intimem o(s) executado(s), através do advogado constituído nos autos, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). 2. Não efetuado o pagamento no prazo assinado, e independentemente de novo despacho, defiro e delego as seguintes providências ao Gabinete: (1) a requisição eletrônica dos ativos do CPF/CNPJ do devedor via SISBAJUD, até a satisfação integral da dívida, acrescida da multa de 10% de honorários de advogado também em 10% sobre o montante; (2) o bloqueio dos veículos no CPF/CNPJ do devedor através da plataforma RENAJUD; (3) a anotação eletrônica do CPF/CNPJ do devedor no cadastro SERASAJUD, se houver requerimento pelo credor (CPC, art. 782, § 3.º, CPC). 3. Sem prejuízo da implementação e efetivação das medidas atípicas acima mencionadas, ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação, além da aplicação de outras medidas mandamentais, coercitivas e sub-rogatórias que se revelarem efetivas para o cumprimento da obrigação (§ 6.º, art. 525 c/c art. 139 do CPC). 4. Publiquem.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0208524-20.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Intimem a instituição financeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de pág. 124, fornecendo informações sobre a localização do bem objeto da lide, sem prejuízo da entrega espontânea do veículo ao réu. Publiquem.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0208923-83.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0212284-11.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA SA - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0213128-24.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos etc. Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. Realizado o pagamento integral da dívida pendente no prazo legal, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, revogo a decisão liminar e, por conseguinte, determino a imediata restituição do bem, livre do ônus da propriedade fiduciária, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69. Esclareço que, nos termos do art. 2.º, § 1.º, do Dec. Lei 911/69, o crédito a que se refere as obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária abrange apenas o valor principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes. Portanto, eventuais cobranças de valores decorrentes da efetivação da busca e apreensão não estão albergadas pela garantia em alienação fiduciária, razão pela qual deverão ser objeto de ação própria. Confeccionem mandado de restituição do bem móvel que deve ter por alvo o endereço do pátio/depositário informado no Cadastro de Partes e Representantes do SAJPG. Após comprovada a restituição, determino que o Gabinete providencie o desbloqueio do veículo no portal RenaJud. Aguardem o decurso do prazo de resposta do devedor fiduciante, após retornem os autos conclusos para sentença. Publiquem.

ADV: GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI (OAB 184989/SP) - Processo 0215134-04.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A - Indo por etapas, a renúncia ao patrocínio da causa precisa ser formalmente comunicada a parte interessada, constituindo ônus do advogado renunciante, e não obrigação do Poder Judiciário formular tal comunicação: “O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia” (JTAERGS 101/2007). No mesmo sentido: JTJ 325/143 (AI 7.165.604-5) “A declaração do advogado nos autos sobre renuncia do mandado é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte” (Lex-JTA 144/330) No mesmo sentido: STJ 3ª T. REsp 48.376-0 AgRg, Min. Costa Leite, j. 28.4.97, DJU 26.5.97. “Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de 10 dias, após a sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes a profissão” (STJ 4ª T. REsp 320.345, Min. Fernando Gonçalves, j. 5.8.03, DJU 18.8.03) “O prazo de dez dias, durante o qual continuará o advogado renunciante a representar o mandante, não começa a fluir antes que seja este notificado da renuncia” (RSTJ 93/193) Isto posto, ficam cientes e intimados os advogados Dr. Francisco Oliveira de Santana OAB/CE 45.631 e Dra. Rosimery Reis Martins OAB/CE 46.486, que enquanto não providenciarem notificação aos seus constituintes, continuam representando os interesses dos outorgantes nos autos, com todas as responsabilidades e consequências daí advindas. No mais, expeça-se alvará em favor da parte demandada por meio de alvará eletrônico, observados os dados da conta de fls. 214. Finalmente, havendo referência expressa a um “acordo celebrado com a parte autora” feito pelos demandados, diga o banco promovente sobre a alegativa específica de celebração do acordo referido, no prazo de 10 dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0226760-54.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0229338-87.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0238252-77.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0246863-53.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais - EXEQUENTE: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Vistos etc. DECLARO EXTINTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face do adimplemento da dívida e o que faço com amparo no art. 924, II c/c art. 925 todos do CPC. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos em definitivo. Publiquem.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0249850-91.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA SA - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0262808-46.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0275253-33.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRETITÁRIOS NÃO-PADRONIZADOS - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0279702-34.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0279975-42.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VIII do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Determino, de imediato, e independentemente do trânsito em julgado, e se ainda não providenciado, a retirada da restrição eletrônica do veículo junto à plataforma RENAJUD (art. 3.º, § 9.º, Dec.-lei n.º 911/69), bem como a devolução do mandado de busca e apreensão nº 001.2024/023423-6. Não havendo interesse recursal, após a publicação desta sentença no órgão oficial, certifiquem de imediato o trânsito em julgado e, não havendo mais providências a adotar, arquivem os autos. Publiquem.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0285122-49.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649A/CE) - Processo 0285647-65.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá

efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0386116-42.2010.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais - EXEQUENTE: Jocie Andrade da Silva - EXECUTADO: BANCO PAN S.A. e outros - O título judicial que condenou a sucumbência recíproca dos honorários advocatícios, a serem pagos aos advogadas das partes na proporção de 50% para cada polo, transitou em julgado. A tese da impugnação é afastar essa condenação, o que é incabível, sob pena de violação ao princípio da coisa julgada. Independente da existência de saldo a receber ou a pagar pela instituição financeira, foram fixados honorários de sucumbência pelo resultado em si da ação, da procedência parcial da revisão do contrato, o que implica no mínimo, na redução da dívida. Assim, indefiro o incidente de impugnação ao cumprimento de sentença de págs. 913/918 e determino o prosseguimento do feito. Delego ao Gabinete a requisição às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (SISBAJUD), a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado: Banco BMG S/A, CNPJ nº: 61.186.680/0001-74, até o valor informado pelo exequente (R$ 2.375,73), devidamente atualizado (art. 854, caput), acrescido da multa de 10% e dos honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Havendo sucesso no bloqueio, deverá o Gabinete, no prazo do § 3.º, e caso não haja manifestação do devedor dentro do quinquídio, transferir o valor bloqueado para conta judicial com geração de ID, convertendo-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo. Essa decisão deverá ser encerrada pela SEJUD e movido o objeto para a subfila SISBAJUD - Bloquear Valor. Publiquem a decisão somente em nome do credor e do Banco BMG S/A, através dos seus advogados constituídos nos autos.

ADV: JOSE CLITO CARNEIRO (OAB 5334/CE), ADV: LUCIANA GONÇALVES SILVA (OAB 27103/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE) - Processo 0683176-80.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais - EXEQUENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A - EXECUTADO: Dress Up Comercio de Confecções Ltda - 1. Intimem o(s) executado(s), através do advogado constituído nos autos, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). 2. Não efetuado o pagamento no prazo assinado, e independentemente de novo despacho, defiro e delego as seguintes providências ao Gabinete: (1) a requisição eletrônica dos ativos do CPF/CNPJ do devedor via SISBAJUD, até a satisfação integral da dívida, acrescida da multa de 10% de honorários de advogado também em 10% sobre o montante; (2) o bloqueio dos veículos no CPF/CNPJ do devedor através da plataforma RENAJUD; (3) a anotação eletrônica do CPF/CNPJ do devedor no cadastro SERASAJUD, se houver requerimento pelo credor (CPC, art. 782, § 3.º, CPC). 3. Sem prejuízo da implementação e efetivação das medidas atípicas acima mencionadas, ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação, além da aplicação de outras medidas mandamentais, coercitivas e sub-rogatórias que se revelarem efetivas para o cumprimento da obrigação (§ 6.º, art. 525 c/c art. 139 do CPC). 4. Publiquem.

ADV: RONI FURTADO BORGO (OAB 46072A/CE), ADV: NATHÁLIA GUILHERME BENEVIDES BORGES (OAB 28463/CE), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO (OAB 26511B/CE) - Processo 0853414-44.2014.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais - EXEQUENTE: MARIA LUIZA DE CARVALHO SOUZA - Lidianne Uchoa do Nascimento - EXECUTADO: BANCO BMG SA - Vistos etc. DECLARO EXTINTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face do adimplemento da dívida e o que faço com amparo no art. 924, II c/c art. 925 todos do CPC. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos em definitivo. Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0204053-92.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0204548-05.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0204559-34.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0205562-92.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRETITÁRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Sobre a consulta Infojud acostada à fl. 222, a qual apresenta o endereço completo e atualizado da parte promovida, ouça-se o banco em 15 (quinze) dias. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 38879/DF) - Processo 0208799-71.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0213863-28.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE ¿ COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0214123-08.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0233813-86.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA SA - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0240273-89.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0247933-37.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0250505-63.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0253618-25.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0256170-60.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0269237-63.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0271103-38.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A - 1.Intimem o autor para, em 15

(quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0279941-67.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP) - Processo 0280870-03.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0286883-18.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0214122-86.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0256165-72.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item X da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0271451-56.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE) - Processo 0541324-48.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0523146-85.2011.8.06.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.v. Financeira S.a C.f.i - 1.Intimem o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Sem embargo, e no mesmo prazo, poderá o autor dizer se tem interesse na conversão da ação em execução. 2.Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento do que ordenado, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV do CPC. Publiquem.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA (OAB 10752/CE) - Processo 0004534-93.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Ebo Empreendimentos Ltda - Defiro o pedido retro, proceda-se consulta, via o Sistema RenaJud, para fins de localização de bens em nome da parte executada, tornando-os indisponíveis, com o fim de garantir maior efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o recolhimento das custas diligências do oficial de justiça, e após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o disposto no § 1º, do art. 840, do CPC. Indefiro, neste momento, o pedido de força policial e ordem de arrombamento, pois não restam preenchidos os requisitos do art. 846, do CPC. No mesmo prazo deverá a parte exequente proceder com o recolhimento das custas das diligências do serviço de comunicação pelos correios (traslado), nos

termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se o ofício a OAB para fins de informação acerca do endereço profissional e residencial do devedor ANTONIO NAIRO ROSA CAVALCANTE JUNIOR (OAB/CE nº 14.248).

ADV: KELINE JOSUE MAGALHAES (OAB 30265/CE), ADV: JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (OAB 18011/CE), ADV: SUMAIA ANDREA SANCHO DE CARVALHO ROCHA (OAB 10497/CE), ADV: RODRIGO FEIJO ABUD (OAB 22093/CE) - Processo 0009373-69.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - EXEQUENTE: Ctec - Centro de Treinamento Empresarial Christus - EXEQUIDO: Regina Celi Teofilo Alvares - Considerando que a execução corre pelo interesse do credor e este não demonstrou interesse no valor bloqueado, determino o seu imediato desbloqueio, conforme requerido pela devedora. Com base na Portaria nº 109/2022, da Presidência do TJ-CE, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo, determino a expedição de alvará(s) de transferência(s), na forma do pedido de fl. 234, mais correção e juros legais a partir da data constante no(s) documento(s) retro(s) (Resultado Consulta Saldo Conta Judicial), no(s) valor(es) nele(s) indicado(s). Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

ADV: RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ (OAB 43259/RS), ADV: FELIPE DO CANTO ZAGO (OAB 61965/RS) - Processo 0012504-56.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - EXEQUENTE: Acreditar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Isto posto, indefiro o pedido de dilação de prazo na forma requerida, determinando a intimação da parte exequente, através do seu advogado devidamente habilitado nos autos, para cumprir com o disposto no despacho de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo.

ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP) - Processo 0016244-22.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Daycoval SA - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (OAB 17739/CE) - Processo 0026481-86.2022.8.06.0001 (processo principal 0144872-73.2017.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Imobiliária Julio Ventura Ltda - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 830 e requerer, no mesmo ato, o que for de direito para fins de citação de DAYO POUSADA LTDA, conforme determinado nos despachos de fls. 720/721 e 790 e, somente após, decidirei sobre o pedido de arresto do bens imóveis indicados. No mesmo prazo acima, deve voltar em termos com o pedido de levantamento, haja vista que os valores foram apenas arrestados cautelarmente, conforme acórdão de fls. 799/812, de forma que visam tão somente assegurar que a parte requerente os receba em caso de procedência da desconsideração e, diante da ausência de julgamento da presente desconsideração, este ainda não é possível. Diante disso, determino que transfiram-se os valores bloqueados nos autos, via o sistema SISBAJUD, para conta judicial vinculada ao presente processo, para fins de atualização, até ulterior deliberação. Com relação ao pedido de fls. 941/945, inexiste nos autos provas do alegado, o que desde logo indefiro, pois ausência de provas. Intimem-se.

ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE) - Processo 0029985-57.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Casablanca Turismo e Viagens Ltda - Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente, consistente em promover a sucessão processual e o consequente redirecionamento da execução para incluir no polo passivo os sócios da sociedade empresária sem a desconsideração da personalidade jurídica, devendo requerer o que for de direito para fins de desconsideração da personalidade jurídica, em que os sócios da empresa serão citados para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, em separado e apenso aos autos principais, como determina o § 1º do art. 134 do CPC. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE) - Processo 0041431-28.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE TERRA CIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outro - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas do oficial de justiça e da carta precatória, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes e, somente após, expeça-se mandado e carta precatória, para fins de citação da parte executada, Renato Gonçalves Rolim e Soraya Oliveira Gomes Rolim, no endereço constante na petição retro. No mesmo ato, deve a parte exequente se manifestar sobre o retorno da carta precatória (fl. 224), requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito. Fica ciente a parte que, após a distribuição da carta precatória perante o juízo deprecado, deverá proceder com as diligências necessárias no referido juízo, mediante o recolhimento das custas de cumprimento da carta precatória, observando-se a tabela do respectivo Tribunal, evitando-se que a mesma seja devolvida por ausência de custas.

ADV: GEORGIA MARILIA HONORATO PINTO COSTA (OAB 18018/CE), ADV: FLAVIA HOLANDA DUARTE (OAB 17798/CE), ADV: WELTTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE), ADV: LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB 22373/CE), ADV: RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (OAB 19829/CE) - Processo 0101359-84.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - EXECUTADO: Distribuidora de Alimentos Dr Ltda e outros - Isto posto, competente é o presente juízo para julgar a execução contra os avalistas, na condição de devedores coobrigados, no presente caso, GRAZIELE DAMASCENO PINHEIRO JEREISSATI e DANIEL CANSAÇÃO JEREISSATI. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de prosseguimento do feito em relação a GRAZIELE DAMASCENO PINHEIRO JEREISSATI e DANIEL CANSAÇÃO JEREISSATI. Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: LUAN RIBEIRO DE BORBA (OAB 29906/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: JOSE VALDO DE MELO JUNIOR (OAB 10461/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE) - Processo 0103294-33.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - EXECUTADO: Raphael Ramalho Gomez e outros - HOMOLOGO por sentença a transação firmada entre as partes (fls. 318/320), com a apreciação de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto a extinção do processo em epígrafe, tudo na forma dos arts. 354, 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil e 840 do Código Civil Brasileiro. Com base na Portaria nº 109/2022, da Presidência do TJ-CE, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os dados da conta para crédito, da seguinte forma: a) quando a conta for de titularidade do beneficiário devem ser indicados o banco, a agência (sem dígito), operação (caso necessário) e número da conta (com dígito); b) quando o titular da conta para crédito não for o beneficiário devem ser indicados os itens da alínea “a” e, ainda, o tipo de pessoa titular da conta, com indicação do CPF/

CNPJ e nome. Após, informada a conta para transferência pelo devedor, voltem-me os autos para apreciação do pedido de alvará. Custas e honorários na forma do acordo. P.R.I.

ADV: MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (OAB 5879/CE) - Processo 0110646-71.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Cidade Mídia, Serviços e Locações Eireli Epp - Com base na Portaria nº 109/2022, da Presidência do TJ-CE, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo, determino a expedição de alvará(s) de transferência(s), na forma do pedido de fl. 178, mais correção e juros legais a partir da data constante no(s) documento(s) retro(s) (Resultado Consulta Saldo Conta Judicial), no(s) valor(es) nele(s) indicado(s). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de prosseguimento do feito.

ADV: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE), ADV: MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO (OAB 9415/CE), ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE), ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE), ADV: CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA (OAB 13886/CE) - Processo 0115109-23.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: Banco Comercial Bancesa S.a - Diante do exposto, indefiro, neste momento, a quebra do sigilo fiscal por meio de pesquisa INFOJUD. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, devendo, ainda, apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

ADV: PALOMA BARRETO GOMES (OAB 36859/BA) - Processo 0120337-80.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: A Geradora Aluguel de Maquinas S.a. - Levando em consideração a petição retro, defiro o pedido formulado. Intime-se a parte exequente para complementar o recolhimento das custas de carta precatória ou carta postal, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, haja vista que dois dos endereços indicados ficam localizados em comarcas diversas. Somente após, expeçam-se o mandado de execução e carta de citação para os endereços informados. A empresa executada deverá ser citada através de seu sócio, PEDRO HENRIQUE BITU PRIMO.

ADV: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR (OAB 33249A/CE) - Processo 0123904-56.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Alfa Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multissetorial - Isto posto, mantenho a decisão de fls. 422/423, por seus próprios fundamentos, devendo a parte exequente requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que for de direito para fins de localização do endereço da Sra. Marlene Almeida Silva, cônjuge do devedor.

ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44560A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 44565A/CE) - Processo 0126502-12.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se o mandado de execução para o endereço informado. Em caso de eventual efetivação de citação por hora certa, proceda-se a SEJUD com a imediata expedição de carta de cientificação, nos termos do art. 254 do CPC.

ADV: ANA LUCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO (OAB 25609/CE) - Processo 0128080-78.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A e outro - Renove-se intimação determinada em despacho de fl. 227, observando pedido de intimação exclusiva de fl. 203.

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 44565A/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE) - Processo 0131459-56.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para prosseguimento do feito.

ADV: IRACEMA NOGUEIRA DIOGENES SALDANHA (OAB 26711/CE), ADV: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ (OAB 5496/CE), ADV: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE), ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS), ADV: LUCAS BEUTTENMÜLLER CAVALCÂNTI DE MEDEIROS DIÓGENES (OAB 39954/CE) - Processo 0135824-90.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Holding Prime Center Participações S A e outros - EXECUTADA: Tatiane Scemper Alves - Anderson Crisiano Cabrera e outro - Isto posto, aguarde-se o deslinde do recurso interposto e, somente após, será apreciado eventual pedido de levantamento realizado pelo credor, bem como expedição de ofício ao empregador da parte. Intimem-se desta decisão.

ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE) - Processo 0141335-06.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - Intime-se a parte autora para recolhimento das custas das diligências do serviço de comunicação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigente do TJ-CE, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias e, somente após, expeça-se carta de citação, em nome do executado Albelavio Antonio da Silva, na forma requerida.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE) - Processo 0143279-43.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 162/164, providenciando a regularização do depósito judicial. Com base na Portaria nº 109/2022, da Presidência do TJ-CE, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os dados da conta para crédito, da seguinte forma: a) quando a conta for de titularidade do beneficiário devem ser indicados o banco, a agência (sem dígito), operação (caso necessário) e número da conta (com dígito); b) quando o titular da conta para crédito não for o beneficiário devem ser indicados os itens da alínea “a” e, ainda, o tipo de pessoa titular da conta, com indicação do CPF/CNPJ e nome. Após, informada a conta para transferência pelo credor, voltem-me os autos para apreciação do pedido de alvará.

ADV: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR (OAB 17561/CE) - Processo 0150922-81.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - Diante do recolhimento das custas, expeça-se carta precatória, nos termos de despacho de fl. 185.

ADV: KELINE JOSUE MAGALHAES (OAB 30265/CE) - Processo 0163267-84.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mensalidades - EXEQUENTE: Instituto Assistencial de Sporto Educativo - Iade - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências do serviço de comunicação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça(m)-se o(s) ofício(s) para ENEL, CAGECE, TIM, OI,

CLARO e VIVO, para fins de busca de endereço em nome da parte executada, ANTÔNIO JOSÉ THAUMATURGO BARROSO.

ADV: JOANA CARVALHO BRASIL (OAB 14892/CE) - Processo 0168554-57.2017.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino - EXEQUENTE: Condominio Resdencial Jaime Correia - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas da carta precatória, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias. Após, expeça-se carta precatória, para fins de citação da parte executada. Fica ciente a parte que, após a distribuição da carta precatória perante o juízo deprecado, deverá proceder com as diligências necessárias no referido juízo, mediante o recolhimento das custas de cumprimento da carta precatória, observando-se a tabela do respectivo Tribunal, evitando-se que a mesma seja devolvida por ausência de custas.

ADV: NESTOR SOUSA FACUNDO (OAB 18505/CE), ADV: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 18107/CE) - Processo 0172584-38.2017.8.06.0001/02 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Idibra Participacoes Sa - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas da carta postal ou carta precatória, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes,, e somente após, expeça-se a referida carta para o endereço informado. A empresa requerida deverá ser citada através de sua sócia Daniele Nogueira de Melo. Em caso de eventual efetivação de citação por hora certa, proceda-se a SEJUD com a imediata expedição de carta de cientificação, nos termos do art. 254 do CPC.

ADV: DANIEL SANTOS FERREIRA (OAB 220870/SP), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE) - Processo 0180869-83.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Minerva S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências do serviço de comunicação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça(m)-se o(s) ofício(s) para TIM, OI, CLARO, VIVO, NEXTEL E NET, para fins de busca de endereço em nome da parte executada.

ADV: JESSICA NUNES BRAGA (OAB 32605/CE), ADV: ALDA MARIA CUNHA ABREU (OAB 43461/CE) - Processo 0187561-64.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condominio Cicero Sofhia e Villany - EXECUTADA: Antônia Cândida Barbosa Nogueira - Isto posto, hei por bem, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgar por sentença extinta a execução, pela satisfação da obrigação. Proceda o gabinete com o imediato desfazimento da constrição realizada à fl. 104, via o sistema RenaJud. Sem custas e honorários na forma pactuada entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA), ADV: GERSON SAMPAIO GRADVOHL (OAB 15485/CE), ADV: FLAVIA HOLANDA DUARTE (OAB 17798/CE), ADV: ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE (OAB 14815/CE), ADV: LÉA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER (OAB 11106B/CE) - Processo 0192844-15.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Com base na Portaria nº 109/2022, da Presidência do TJ-CE, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os dados da conta para crédito, da seguinte forma: a) quando a conta for de titularidade do beneficiário devem ser indicados o banco, a agência (sem dígito), operação (caso necessário) e número da conta (com dígito); b) quando o titular da conta para crédito não for o beneficiário devem ser indicados os itens da alínea “a” e, ainda, o tipo de pessoa titular da conta, com indicação do CPF/CNPJ e nome. Após, informada a conta para transferência pelo credor, voltem-me os autos para apreciação do pedido de alvará. No mesmo prazo estabelecido acima, deve a parte exequente juntar matrícula atualizada do imóvel que se busca penhorar, para fins de apreciação do pedido, bem como deve requerer o que for de direito para fins de citação de Erivando Trajano Rodrigues. Proceda-se consulta, via o Sistema RenaJud, para fins de localização de bens em nome da parte executada, Famert Comércio e Representações Ltda. - CNPJ: 05.013.838/0001-33 (fls. 99), Francisco Mário Damasceno Silva Filho CPF: 234.285.543-53 (fls. 76) e Maria Regina Rodrigues Damasceno CPF: 275.492.753-00 (fls. 78), tornando-os indisponíveis, com o fim de garantir maior efetividade à prestação jurisdicional. Após, será apreciado o pedido restante (InfoJud).

ADV: JOSE CLERTON MAIA FILHO (OAB 38636/CE), ADV: JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO (OAB 18221/CE), ADV: HEITOR MARQUES LINS DE SOUSA (OAB 18023/CE), ADV: JOAO HENRIQUE BRASIL GONDIM (OAB 6354/CE), ADV: DIOGO SCHIAVETTI MORAIS (OAB 32865/CE) - Processo 0194258-09.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Antonia Gonçalves Bezerra - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, através do seu advogado, para se manifestar acerca da resposta negativa do sistema SISBAJUD retro, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

ADV: HEBERT ASSIS DOS REIS (OAB 17614/CE) - Processo 0206382-43.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Premium - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando as atas condominiais que fundamentam o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias do condomínio edilício no valor de R$ 389,04 (trezentos e oitenta e nove e quatro centavos), conforme disposto no inciso X, do art. 784, do CPC, para fins de verificação da executoriedade, sob pena de exclusão da referida taxa condominial. Após, voltem-me os autos conclusos emenda à inicial.

ADV: BRENO SILVEIRA MOURA ALFEU (OAB 38726/CE), ADV: HEBERT ASSIS DOS REIS (OAB 17614/CE), ADV: DANIELA BEZERRA MOREIRA ALVES (OAB 20142/CE) - Processo 0208826-49.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0265001-97.2023.8.06.0001) - Embargos à Execução - Nulidade - Título Extrajudicial Não Correspondente a Obrigação Certa, Líquida e Exigível - EMBARGANTE: José Isaac Pedroza Araújo e outro - EMBARGADO: Condomínio Gran Parc - Assim, recebo os embargos para discussão, por tempestivos, sem efeito suspensivo, na medida em que não se mostram relevantes seus fundamentos, e o prosseguimento da execução, em juízo perfunctório, não causa a executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos, na forma do art. 920, I do CPC. Intime(m)-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0213341-30.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Expeça-se o mandado.

ADV: VIRGILIO PAULINO SOARES (OAB 6258/CE) - Processo 0213864-82.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: E.pinheiro Tecidos S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca de certidão de fl. 221, requerendo o que for de direito para fins de intimação da parte executada acerca do bloqueio realizado às fls. 218/219, devendo, no mesmo prazo, proceder com o recolhimento das custas.

ADV: EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP) - Processo 0214480-32.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Zefiros I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, através

do seu advogado, para se manifestar acerca da resposta negativa do sistema SISBAJUD retro, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0214568-55.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Continental Fomento Mercantil e Serviços Ltda - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0216111-93.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas das diligências do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, e somente após, expeça-se o mandado. Defiro o pedido de expedição de certidão, na forma do art. 828 do CPC, devendo a exequente recolher as custas, e somente após, expeça-se a referida certidão.

ADV: JOSE MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE FILHO (OAB 17550/CE) - Processo 0217214-38.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0284381-09.2023.8.06.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Abraao Fernandes Comercial de Produtos Veterinarios Ltda - Isto posto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as três (3) últimas declarações do imposto de renda e outros documentos que comprovem seus rendimentos e despesas, para fins de verificação dos pressupostos de insuficiência de recursos para pagamento das custas e das despesas processuais, implicando a ausência de juntada dos documentos na anuência tácita a apreciação somente da prova juntada, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado, podendo optar pelo pagamento imediato das custas. No mesmo prazo acima, deve a parte embargante emendar a inicial juntando cópias das peças processuais relevantes do processo executivo, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do § 1º, do art. 914, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: JOSE MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE FILHO (OAB 17550/CE), ADV: PHILIPE AZEVEDO URSULINO FRANCO (OAB 34118/CE), ADV: RONNIÊ FERNANDES NOGUEIRA (OAB 40459/CE), ADV: MARIA VANDA FONTENELE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 18406/CE) - Processo 0217217-90.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0284381-09.2023.8.06.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Abraão Fernandes Araújo - Isto posto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as três (3) últimas declarações do imposto de renda e outros documentos que comprovem seus rendimentos e despesas, para fins de verificação dos pressupostos de insuficiência de recursos para pagamento das custas e das despesas processuais, implicando a ausência de juntada dos documentos na anuência tácita a apreciação somente da prova juntada, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado, podendo optar pelo pagamento imediato das custas. No mesmo prazo acima, deve a parte embargante emendar a inicial juntando cópias das peças processuais relevantes do processo executivo, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do § 1º, do art. 914, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0217263-79.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0117085-35.2018.8.06.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Terrabella Motors Comercial de Pecas Ltda - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: FELIPE MENEZES ALMEIDA (OAB 29435/GO) - Processo 0217670-85.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0205541-48.2024.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Extinção da Execução - REQUERENTE: Marcelo Mesquita Gomes - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0217703-75.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: JOÃO BANDEIRA FEITOSA (OAB 38016/CE) - Processo 0220519-98.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Isto posto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas diligenciais, para fins de cumprimento de sentença.

ADV: DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO (OAB 47051/PR) - Processo 0229412-15.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Br Consórcios Administradora de Consórcios Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, voltar em termos com o pedido retro, haja vista que é dever do advogado proceder com a emissão e pagamento das guias, podendo, caso necessário, seguir as orientações que constam no manual disponibilizado no sequinte endereço: https://www.tjce.jus.br/institucional/custas-judiciais-e-geracao-de-daes/.

ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0237966-02.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - REQUERENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas da carta precatória, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias. Após, expeça-se carta precatória, para fins de citação da parte executada. Fica ciente a parte que, após a distribuição da carta precatória perante o juízo deprecado, deverá proceder com as diligências necessárias no referido juízo, mediante o recolhimento das custas de cumprimento da carta precatória, observando-se a tabela do respectivo Tribunal, evitando-se que a mesma seja devolvida por ausência de custas.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0238873-11.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - REQUERENTE: Bella Trindade Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, voltar em termos com o pedido retro, haja vista que o endereço indicado se encontra em comarca diversa, devendo proceder com o recolhimento das custas de carta via postal ou carta precatória, para fins de citação da parte executada.

ADV: RAMON FERREIRA MOREIRA (OAB 14114/CE) - Processo 0246450-69.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Amanda Quixadá Cruz de Araújo - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para prosseguimento do feito.

ADV: CHRISTIE ELLEN FAÇANHA FREIRE (OAB 38138/CE), ADV: SOLANO CESAR CUSTODIO DIAS (OAB 39831/CE) - Processo 0254622-34.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE:

Maria Tays Sales da Silva - HOMOLOGO por sentença a transação firmada entre as partes (fls. 82/85), com a apreciação de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto a extinção do processo em epígrafe, tudo na forma dos arts. 354, 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil e 840 do Código Civil Brasileiro. Proceda o gabinete com a transferência do valor bloqueado às fls. 59/63 para conta judicial vinculada ao presente processo e, após decorrido o prazo de 48 horas, retornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de levantamento realizado pelo credor, nos termos do acordo firmado. Custas e honorários na forma do acordo. P.R.I.

ADV: FRANKLIN FERNANDES LIMA (OAB 17112/CE) - Processo 0261058-77.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Jardim das Margaridas - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, através do seu advogado, para se manifestar acerca da resposta negativa do sistema SISBAJUD retro, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

ADV: ELAYNE MOURÃO CATUNDA FARIAS (OAB 28317/CE), ADV: BIEVENIDO SANDRO ANDRADE FIUZA (OAB 15372/CE) - Processo 0263067-12.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Exitus Consultoria Empresarial Ltda. - Isto posto, hei por bem, REJEITAR a exceção de pré-executividade apresentada, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de prosseguimento do feito. Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE) - Processo 0263194-47.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Consórcio Shopping Parangaba - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, através do seu advogado, para se manifestar acerca da resposta negativa do sistema SISBAJUD retro, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

ADV: FABIANO FERRARI LENCI (OAB 192086/SP), ADV: CICERO N. CASTELO (OAB 71140/SP) - Processo 0270283-24.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Disal Administradora de Consórcio Ltda - Intime-se a parte exequente para indicar o endereço atualizado da parte executada e para proceder com o recolhimento das custas das diligências do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, e somente após, expeça-se o mandado.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0275907-49.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em razão disto, determino o regular andamento do feito, devendo a parte exequente ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos o demonstrativo atualizado do débito, de acordo com o art. 798, I, “b”, do CPC, e, ainda, juntar as custas referentes a diligência do oficial de justiça ou da carta pelos correios, com vistas a efetivação da citação da parte executada, sob pena de indeferimento da petição inicial de execução (art. 924, I, CPC/2015). Após, voltem-me os autos conclusos emenda à inicial.

ADV: BRENO QUIRINO DE SOUZA (OAB 27257/CE) - Processo 0279165-04.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0252420-21.2021.8.06.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - EMBARGADO: Breno Quirino de Souza - Levando em consideração o princípio do contraditório, intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição e documento de fls. 135/140. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0281221-79.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Isto posto, indefiro o pedido de expedição de Ofício a instituições financeiras para bloqueio de créditos futuros em contas bancárias em nome dos executados, determinando à parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

ADV: ESDRAS DIEB DE ARAUJO FILHO (OAB 17914/CE), ADV: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS (OAB 11524/CE), ADV: CARLOS EDUARDO BARROS DE VASCONCELOS TEIXEIRA (OAB 20441/CE) - Processo 0281782-97.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0133516-47.2018.8.06.0001) - Embargos à Execução - Despesas Condominiais - EMBARGANTE: Pedro Henrique Araujo - Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação retro.

ADV: LUIZ EDUARDO CAMARA DO VALE (OAB 4267/CE), ADV: HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0282379-72.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Granosul Agroindustrial Ltda - EXEQUIDO: Granja Imperador Ltda e outro - Intime-se a parte executada, através do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento do débito, acrescido das custas judiciais, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.

ADV: LUIZ EDUARDO CAMARA DO VALE (OAB 4267/CE), ADV: HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0282379-72.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Granosul Agroindustrial Ltda - Isto posto, renove-se intimação determinada em despacho de fl. 357, observando que a parte executada é GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (procuração fl. 147). Somente após, analisarei pedido de prosseguimento do feito.

ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0284381-09.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade retro. Após, decidirei.

ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (OAB 33670/PE), ADV: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD (OAB 19495/PE), ADV: WILLIAM MAGALHÃES LESSA (OAB 32848/CE) - Processo 0285841-65.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0233977-85.2022.8.06.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Instituto do Autismo Ltda. - EMBARGADO: Realize Consultoria, Supervisão e Treinamento Em Aba Análise do Comportamento Aplicada Ltda. - Isto posto, hei por bem, com fulcro nos dispositivos legais citados, e na jurisprudência, REJEITAR os embargos de declaração apresentados por REALIZE CONSULTORIA, SUPERVISÃO E TREINAMENTO EM ABA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA LTDA., por entender que a sentença atende todos os requisitos formais e de fundamentação, não comportando qualquer modificação. ACOLHO, parcialmente, os embargos de declaração apresentados pelo INSTITUTO DO AUTISMO LTDA., decidindo que os valores bloqueados nos autos da ação executiva e depositados nos presentes autos, serão levantados por este após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se, inclusive com a reabertura do prazo do recurso cabível. Após o decurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.

ADV: ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA (OAB 182746/SP), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE), ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE) - Processo 0296471-83.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0486772-70.2011.8.06.0001) - Embargos à Execução - Efeito

Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Cláudia Costa Gomes - EMBARGADO: Moises Siqueira Karbage - Isto posto, hei por bem, com fulcro nos dispositivos legais citados, julgar por sentença IMPROCEDENTE a presente ação de embargos à execução, para determinar o imediato prosseguimento da ação executiva, do estado em que se encontra, haja vista que os motivos alegados não podem inviabilizar o pagamento da dívida. Junte-se cópia desta sentença, na ação executiva. Condeno a parte embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança por 5 (cinco) anos, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 768/PE), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0376836-96.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Br Banco Mercantil S.a. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o AR e o retorno do ofício retro, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito.

ADV: LUCAS MARQUES ROCHA (OAB 25802/CE), ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: RODRIGO JEREISSATI ARY (OAB 19621/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: DAHER MANSOUR ABBAS NETO (OAB 23079/CE), ADV: MARCUS VINICIUS PESSOA DE ALMEIDA (OAB 40216/CE), ADV: CICERO PERCIVAL PALMEIRA DA SILVA (OAB 23928/CE) - Processo 0486189-22.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. - EXEQUIDO: Boanerges Pontes Vasconcelos - Eugenia Maria Miranda Vasconcelos - Marcio Fabricio de Almeida - Eliane Martins Pessoa de Almeida e outro - Isto posto, indefiro pedido de desbloqueio de valores, pela falta de provas de sua impenhorabilidade, o que converto em penhora, independentemente de termo, a quantia bloqueada nos autos, devendo-se transferir para conta judicial vinculada ao processo. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, somente após o decurso do prazo, será apreciado eventual pedido de levantamento realizado pelo credor.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0499755-04.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta realizada, retro, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito.

ADV: JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (OAB 12800/CE) - Processo 0516930-94.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Girocred - Factoring Fomento Mercantil Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de prosseguimento do feito.

ADV: ANA PAULA SANTOS GOES (OAB 9531/CE) - Processo 0573020-25.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0423025-35.2000.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Ana Paula Goes Oinegue Fulfaro e outro - Intime-se a executada, FERNANDO OINEGUE FULFARO e ANA PAULA SANTOS GOES, através do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento do débito, acrescido das custas judiciais, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença.

ADV: EURIDES RODRIGUES DE PAULA (OAB 5621/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0640664-82.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Antonio Lima Sales e outros - Diante do recolhimento das custas, expeçam-se cartas de intimação, nos termos de decisão de fl. 1771.

ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE) - Processo 0653453-16.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Transfarrapos Transportes Comercio e Industria Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de prosseguimento do feito.

ADV: RONCALLI DE FREITAS PAIVA (OAB 12110/CE), ADV: MATHEUS MENDES REZENDE (OAB 15581/CE), ADV: CAROLINE GONDIM LIMA (OAB 15493/CE) - Processo 0688253-70.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Nacional Factoring Fomento Mercanti Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de prosseguimento do feito.

ADV: URSULA ROCHA PINHEIRO (OAB 21412/CE), ADV: TIAGO LIRA PONTES (OAB 19852/CE), ADV: GERSON SAMPAIO GRADVOHL (OAB 15485/CE), ADV: HELVÉCIO VERAS DA SILVA (OAB 4202-0/PI) - Processo 0903713-93.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se o mandado de execução para o endereço informado, em nome de NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e JOSÉ JUACY CUNHA PINTO FILHO. Em caso de eventual efetivação de citação por hora certa, proceda-se a SEJUD com a imediata expedição de carta de cientificação, nos termos do art. 254 do CPC.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0909366-76.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - Defiro o pedido retro, com as anotações pertinentes. Proceda com busca de endereço da parte devedora, JOÃO PAULO MAIA DE ALMEIDA; JOÃO PAULO MAIA DE ALMEIDA e JEAN PAULO MAIA DE ALMEIDA, na forma requerida, podendo-se utilizar de sistemas conveniados do TJ-CE (SisbaJud). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de penhora on-line.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 40794A/CE) - Processo 0013744-76.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil- Previ - Antes de apreciar pedido de hasta pública, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de intimação da parte executada acerca da avaliação do imóvel penhorado.

ADV: LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES (OAB 27472/CE) - Processo 0014740-78.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio de cópia dos dois comprovantes do recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida

diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento acerca do presente despacho, devendo adotar as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0021110-98.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Ccb Brasil - China Construtions Bank Banco Múltiplo (Atual Denominação Bicbanco) - Antes de apreciar pedido de hasta pública, intime-se a parte exequente para, no prazo 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de intimação da parte executada acerca de avaliação de fl. 462.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0024930-43.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 393/394.

ADV: RICARDO ROCHA LOPES DA COSTA (OAB 39729/CE), ADV: VINÍCIUS BEZERRA PIZOL (OAB 42771A/CE) - Processo 0030480-43.2005.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - EXEQUIDO: V.m.m. Comercial Ltda Me (Boteco Seu Domingo) - sto posto, indefiro o pedido de renúncia, determinando a intimação do advogado renunciante, para, em quinze (15) dias, juntar a notificação referida.

ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 25711/BA) - Processo 0033625-05.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - EXEQUENTE: VIBRA ENERGIA S/A - Defiro o pedido de retificação do polo ativo da ação, devendo a SEJUD fazer constar como autor da presente ação a empresa Vibra Energia S/A. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de intimação da parte executada acerca do bloqueio realizado nos autos e, somente após, será apreciado eventual pedido de levantamento.

ADV: GILBERTO COELHO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 24915/CE) - Processo 0044496-55.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: OPEN POINT AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME - Em face da certidão retro, determino a intimação da parte exequente, através de seu advogado, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, do CPC).

ADV: CAMILA MARQUES MARTINS (OAB 15249/CE) - Processo 0053237-60.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Sucos do Brasil S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de intimação da parte executada, já recolhendo as custas diligenciais necessárias.

ADV: JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO (OAB 3144/CE) - Processo 0066293-10.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: J. Ary Tecidos S/A - Por cautela, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 246/247.

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE) - Processo 0099382-77.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Max Distribuidora Importadora e Comercial Ltda - Mantenha-se o processo suspenso, conforme já determinado nos autos.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0104528-50.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 195/197.

ADV: RAFAEL VIRGINIO DELBONS (OAB 53355A/GO) - Processo 0105609-63.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda - Em face da certidão retro, determino a intimação da parte exequente, através de seu advogado, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora da parte devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, do CPC).

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 42654A/CE) - Processo 0112715-13.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Mrv Engenharia e Participações S.a - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, voltar em termos com o pedido retro, haja vista que o endereço indicado se encontra em comarca diversa, devendo proceder com o recolhimento das custas de carta via postal ou carta precatória, para fins de citação da parte executada.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0113554-09.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Ceará para que proceda com o registro da penhora de fl. 179, haja vista o recolhimento das custas (fl. 231). Renove-se o mandado de fl. 222 para o endereço informado em petição retro, para fins de penhora da distribuição de lucros, dividendos, Juros Sobre o Capital Próprio-JCP e rendimentos que possam render da empresa FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, haja vista o recolhimento das custas (fl. 231).

ADV: LUCIO PAIVA & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 372/CE) - Processo 0124757-65.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0201320-37.2015.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EXEQUENTE: Raimundo Lucio Paiva - Isto posto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as três (3) últimas declarações do imposto de renda e outros documentos que comprovem seus rendimentos e despesas, para fins de verificação dos pressupostos de insuficiência de recursos para pagamento das custas e das despesas processuais, implicando a ausência de juntada dos documentos na anuência tácita a apreciação somente da prova juntada, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado, podendo optar pelo pagamento imediato das custas. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: JOSE MAURICIO MOREIRA CAVALCANTE FILHO (OAB 17550/CE) - Processo 0129794-10.2015.8.06.0001 (apensado ao processo 0865009-40.2014.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Vera Maria Gondim Freire - Nos termos do art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da alegação de impenhorabilidade, implicando o silêncio em anuência tácita no deferimento do pedido.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0137663-82.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Cumpra-se o despacho de fls. 199/200, haja vista que as custas já foram recolhidas.

ADV: LUCELIA DUARTE PORTELA (OAB 20243/CE) - Processo 0138362-73.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Edificio Pacific Hills - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas da carta precatória, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias. Após, expeça-se carta precatória. Fica ciente a parte que, após a distribuição da carta precatória perante o juízo deprecado, deverá proceder com as diligências necessárias no referido juízo, mediante o recolhimento das custas de cumprimento da carta precatória, observando-se a tabela do respectivo Tribunal, evitando-se que a mesma seja devolvida por ausência de custas.

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE), ADV: LEONARDO DAVID DO NASCIMENTO (OAB 37059/CE) -

Processo 0139746-76.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Cequip - Importação e Comércio Ltda - Antes de apreciar pedido de hasta pública, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para fins de avaliação do bem penhorado.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE) - Processo 0165492-09.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Debêntures - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências do serviço de comunicação pelos correios (traslado), nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se o ofício ao INSS para fins de informação da qualificação completa de dependentes da parte executada.

ADV: LUCIANA TACOLA BECKER (OAB 15911/CE) - Processo 0171110-61.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Petral Comercio de Ferro e Aço Ltda - Isto posto, indefiro o pedido de intimação da parte devedora para indicar bens passíveis de constrição, determinando a intimação da parte exequente, através do seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora da parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RENATA DANTAS DE OLIVEIRA MERCADANTE (OAB 15484/CE) - Processo 0189348-36.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Jereissati Centros Comerciais S/A e outros - Cumpra-se o despacho de fl. 184, haja vista que as custas já foram recolhidas.

ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), ADV: FRANCISCO NEUDSON FALCAO CHAVES (OAB 17620/CE) - Processo 0197097-70.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Associação de Educação Vicentina Santa Luíza de Marillac - Aevslm - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, voltar em termos com a petição retro, haja vista que essa se refere a outro processo, devendo requerer o que for de direito para o prosseguimento do feito.

ADV: MIRIAM PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 34267/CE) - Processo 0207132-79.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0257566-43.2021.8.06.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Bernardo Junior Farias Oliveira - Determino a intimação da parte embargante, através de seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. Após, retornem os autos conclusos emenda à inicial.

ADV: RAFAEL BRÍGIDO ARY (OAB 46234/CE), ADV: LUCAS VIEIRA BARJUD MARQUES (OAB 45733/CE) - Processo 0207899-20.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito - REQUERENTE: Grifo Fidc Padronizado Multissetorial - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o acordo noticiado às fls. 543/545 devidamente assinado pela parte devedora, sob pena de não homologação.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 199442/MG) - Processo 0208792-74.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Sas Educação S/A - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas das diligências da carta de citação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, e somente após, expeça(m)-se carta(s) pelos correios. Defiro o pedido de expedição de certidão, na forma do art. 828 do CPC, devendo a exequente recolher as custas nos termos da da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se a referida certidão.

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP) - Processo 0216814-24.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - EXEQUENTE: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - Oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio de cópia da decisão que deferiu a penhora, bem como comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória e das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento acerca do presente despacho, devendo adotar as providências cabíveis. Após, voltem-me “concluso inicial carta precatória”, para fins de verificação dos requisitos.

ADV: ANDREIA WITT COELHO (OAB 181689/RJ) - Processo 0217113-98.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços - Oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio de cópia dos comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória e das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento acerca do presente despacho, devendo adotar as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo.

ADV: SUZANE LUISA DE OLIVEIRA (OAB 476911/SP) - Processo 0218012-96.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Extinção da Execução - EXEQUENTE: Bzk Têxtil Ltda - Oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio de cópia dos comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória e das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento acerca do presente despacho, devendo adotar as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo.

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0218394-89.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Ce Shopping S.a. e outro - Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais pertinentes ao processo em questão, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, I c/c 290, ambos do CPC. Após, voltem-me conclusos emenda à inicial.

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0218807-73.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: Grifo Capital Securitizadora S/A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o AR retro, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do feito, observando a penhora realizada na fl. 266.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0231595-85.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas das diligências da carta de citação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, e somente após, expeça(m)-se carta(s) pelos correios.

ADV: CRISTIANE DANTAS GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 46255/CE) - Processo 0237096-54.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condominio Edficio Ruda - Intime-se

a parte exequente para complementar a petição de fl. 968, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando ata de constituição de condomínio, bem como planilha do débito atualizado discriminada. Defiro o pedido de renúncia constante à fl. 970, levando em consideração que a parte executada não se encontra representada por outros advogados, intimando-a, pessoalmente por carta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo(a) advogado(a).

ADV: BRUNA MACÊDO DANTAS (OAB 41962/CE), ADV: HUANDA GESSICA PEREIRA PONTES (OAB 31199/CE) - Processo 0238419-60.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mensalidades - REQUERENTE: Csta- Colégio Santo Tomás de Aquino (Cons.par. Nossa Senhora de Fátima) - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do andamento do agravo de instrumento interposto. Após, retornem os autos conclusos emenda à inicial.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0250090-80.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Carrefour Comercio e Industria Ltda - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas das diligências da carta de citação pelos correios, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, cuja comprovação deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, e somente após, expeça(m)-se carta(s) pelos correios.

ADV: CRISTIANO BARRETO ESPINDOLA SIEBRA (OAB 22750/CE) - Processo 0250431-43.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Sandra Maria Olimpio Machado - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o acordo noticiado às fls. 113/116 devidamente assinado pela parte devedora, sob pena de não homologação. Intime-se a parte executada acerca do presente despacho, podendo ratificar os termos do acordo no prazo estabelecido acima.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0254004-26.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - REQUERENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Intime-se a parte exequente para recolhimento das custas do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigentes, e somente após, expeça-se o mandado de execução para o endereço informado em relação ao devedor João Samuel Apolonio da Silva. Em caso de eventual efetivação de citação por hora certa, proceda-se a SEJUD com a imediata expedição de carta de cientificação, nos termos do art. 254 do CPC.

ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE) - Processo 0254137-97.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Cândido Albuquerque Advogados Associados - Cumpra-se o despacho de fls. 39/40, haja vista que as custas já foram recolhidas.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0259826-30.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Vausleide Pereira de Carvalho Shirata e outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de penhora. No mesmo prazo, deverá a parte exequente proceder com o recolhimento das custas das diligências do oficial de justiça, nos termos da tabela de custas judiciais vigente, e somente após, expeça-se o mandado.

ADV: CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR (OAB 41753/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0294647-89.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Albuquerque Lopes Sociedade Individual de Advocacia - Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. Após, retornem os autos conclusos emenda à inicial.

ADV: MATINHO CARNEIRO BASTOS (OAB 28173/PB), ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO (OAB 14529/PB) - Processo 0341668-33.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUIDA: Eliana dos Santos Lima Cavalcanti - Tarcisio Cavalcanti de Mello e outros - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte executada para se manifestar acerca do bloqueio retro realizado em sua(s) conta(s) bancária(s), via o sistema SISBAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 3º, do art. 854, do CPC. A intimação acima deve ser realizada através do advogado da parte devidamente habilitado nos autos e, em caso de inexistência, deverá ser realizada intimação pessoal pelo portal e/ou pelos correios.

ADV: BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO (OAB 4529/CE) - Processo 0452403-36.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Esse Factoring Fomento Mercantil Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de prosseguimento do feito.

ADV: EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO (OAB 15320/CE), ADV: ROMULO SILVA LINHARES (OAB 15147/CE), ADV: WELTTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE), ADV: RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA (OAB 8985/CE) - Processo 0576725-31.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas diligenciais pertinentes para fins de avaliação do imóvel penhorado à fl. 100.

ADV: SAMUEL NOGUEIRA MATOSO (OAB 28553/CE), ADV: JOSE RAFAEL VASCONCELOS MARANHAO (OAB 30349/CE) - Processo 0585993-12.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - EXEQUENTE: Vpl Factoring Fomento Mercantil Ltda - Para a apreciação do pedido de inserção de cláusula de restrição de circulação, via o sistema RenaJud, é necessária a realização de penhora, o que não ocorreu ainda, devendo a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para a realização de penhora. No mesmo prazo acima, deve a parte exequente voltar em termos com o pedido de busca e apreensão, haja vista que o presente processo trata-se de ação de execução de título extrajudicial, não cabendo tal pedido. Promova-se a pesquisa na forma requerida, para fins de busca do endereço da parte executada, podendo utilizar-se dos sistemas conveniados ao TJ/CE (INFOJUD).

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE) - Processo 0588330-71.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Capitalize Fomento Comercial Ltda. - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do andamento do recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR (OAB 3645/CE) - Processo 0617437-63.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0627850-38.2000.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Gisvaldo Cavalcante Prado - Por cautela, intime-se a parte peticionante de fls. 225/228 para manifestar-se acerca de petição de fls. 230/233. Após, decidirei.

ADV: JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE), ADV: GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (OAB 14966/CE), ADV: LIVIA PASSOS BENEVIDES LEITAO (OAB 22779/CE), ADV: ERIKA TEIXEIRA PINHEIRO (OAB 24020/CE) - Processo 0673083-58.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mensalidades - EXEQUENTE: Apel - Associacao Pro-ensino S/c Ltda (colegio Christus) - Por cautela, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 204/205.

ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR (OAB 6426/CE),

ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE), ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE), ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE), ADV: ANA LÚCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS) - Processo 0713560-26.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 295/296.

ADV: GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (OAB 14966/CE) - Processo 0716041-59.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Adej-associacao Desportiva de Educacao Juvenil Ltda - Nos termos do art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da alegação de impenhorabilidade, implicando o silêncio em anuência tácita no deferimento do pedido.

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE) - Processo 0738404-40.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUENTE: Billo Industria de Confeccoes Ltda - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha do débito atualizada, tendo em vista o tempo decorrido da última planilha nos autos e, após, voltem-me para apreciação do pedido de prosseguimento do feito.

ADV: YURI MARTINS DE BORBA (OAB 25330/CE) - Processo 0832348-08.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Fazagua Industria e Comercio de Bombas Ltda - Isto posto, indefiro o pedido da parte exequente, não reconhecendo a ocorrência de sucessão empresarial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito para o prosseguimento do feito.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0891816-97.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do andamento do agravo de instrumento interposto.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: ELIENNAY GOMES ALVES (OAB 30314/CE), ADV: ALINE MACIEL LIMA (OAB 36005/CE), ADV: TATIANA TEIXEIRA BASTOS (OAB 39561/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0159850-84.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria dos Milagres Lima Silva - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Consta nos autos petição da parte requerida colacionando aos autos comprovante de depósito da quantia devida, requerendo o reconhecimento do cumprimento integral da obrigação. A parte autora se manifesta pela concordância dos valores depositados, requerendo o levantamento através de Alvará Judicial, o que enseja a satisfação da obrigação. Isto posto, entendo que a obrigação foi cumprida, devendo o feito ser extinto com base no inciso II, do art. 924 do CPC, o que faço por sentença para que surta seus efeitos legais nos termos do art. 925 do mesmo diploma legal. Determino que seja expedido Alvará Judicial Eletrônico para a Caixa Econômica Federal, ordenando o levantamento das quantias de R$ 5.237,43 e R$ 785,61 depositadas às fls. 198/203 mais correções e juros legais devidamente atualizados a ser preenchido de forma automática no cadastramento do Alvará via Sistema de Alvará Eletrônico SAE em favor da parte exequente e seus advogados, devendo os valores serem transferidos para conta de titularidade desta conforme dados informados na petição de fls. 206/207. Empós, arquivem-se os autos. Publique-se via DJe.

ADV: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB 114798/RJ) - Processo 0203106-72.2022.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Icatu Fundo Multipatrocinado - Icatu Fmp - DIANTE DO EXPOSTO, (I) ratifico a decisão liminar proferida às págs. 121 para autorizar a requerente depositar o valor de R$ 508,35 (quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos) em proveito do requerido relativo ao encerramento do plano de previdência complementar objeto desta causa e (II) julgo procedente a ação para declarar a extinção desta obrigação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), consoante art. 85, §8º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: GRAZIELLE SOUZA DE LIMA (OAB 34947/CE) - Processo 0205030-50.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francirlene Rayane de Oliveira Serrão - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DAVID RAMOM DE LIMA SOUZA (OAB 44969/CE) - Processo 0207451-13.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Francisco Antonio Rodrigues da Silva Junior - Consta nos autos petição através da qual a parte autora apresenta requerimento de desistência da presente ação, razão pela qual entendo cabível e prudente a aplicação das diretrizes do art. 485, VIII, CPC. Extingo, portanto, o presente processo, por sentença, para que surta seus legais efeitos. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 320144/SP), ADV: GEORGE PIAUILINO PESSOA (OAB 26097/CE) - Processo 0208230-65.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Ivan Rodrigues da Silva Santos Filho - REQUERIDO: Mrv Magis Viii Incorporações Spe Ltda e outro - Considerando os termos da petição acostada

aos autos, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologar o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio na alínea "b", inciso III, art. 487 do Código de Processo Civil. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE) - Processo 0213646-48.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Neci Sousa Nunes - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - FIDC NPL2 - DIANTE DO EXPOSTO, (I) rejeito as preliminares da contestação, (II) ratifico parcialmente a decisão liminar proferida às págs. 20-22 para declara a exclusão do cadastro de inadimplentes tão somente o débito de R$ 345,17 (trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), devendo ser restabelecida a negativação quanto ao débito de R$ 5.182,44 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e (III) julgo parcialmente procedente a ação para (III.1) declarar a inexistência apenas do débito de R$ 345,17 (trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) e (III.2) indeferir o pedido de indenização por dano moral. Considerando a sucumbência recíproca (porque formulados 5 pedidos e acolhidos 3, gerando o dever de distribuição desse ônus Art. 86 do CPC) e que os honorários sucumbenciais não são passíveis de compensação (Art. 85, §14 do CPC), condeno a requerente a pagar 40% das custas processuais, bem como arcar com os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; enquanto que condeno o requerido a pagar 60% das custas processuais, bem como arcar com os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 39413/CE) - Processo 0215974-14.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cremação/Traslado - REQUERENTE: Alan Cícero Souza Paixão - Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral para: a) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora; b) Autorizar a cremação imediata do corpo de Robert Gerhard Araya Alquinta, devidamente qualificado nestes autos; c) Autorizar o Crematório Parque Anjo da Guarda, sito à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1652, Ancuri - Itaitinga /CE, CEP n.º 61.880-000, a proceder com a cremação; d) Autorizar a lavratura do assento de óbito, após a cremação, nos termos do art. 78 da Lei nº 6.015/1973; e) Determinar a expedição de Alvará para cremação do corpo de Robert Gerhard Araya Alquinta, e autorizar o embarque das cinzas em caráter de urgência, razão pela qual indico como responsável para tratar do procedimento de liberação e demais que se fizerem necessários, o Sr. Alan Cicero Souza Paixão, CPF 729.222.813-53, concedendo-lhe autorização para embarque de cinzas. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: DAYSE SUYANE SAMPAIO DO VALE (OAB 24898/CE) - Processo 0216782-19.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Edvanira Oliveira Brto - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI (OAB 11954/CE) - Processo 0217472-48.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Guilherme Lauriano Santiago e outro - Por tais razões, indefiro o pedido de tutela de evidência, bem como indefiro a tutela de urgência requerida, por verificar ausência dos requisitos indispensáveis para sua concessão. Em que pese a previsão legal contida no art. 334 do CPC acerca da designação de audiência prévia de conciliação, a experiência neste juízo tem demonstrado um atraso na regular marcha processual já que se demanda tempo para realização do ato, sem realização de acordo, ocasionando uma demora na formação da relação processual. Isto posto, prezando pelo princípio constitucional da razoável duração do processo, inciso LXXVIII, art. 5º, CF/88, deixo de designar audiência de conciliação o que poderá ser oportunamente realizada em qualquer tempo, conforme o inciso V, art. 139 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido por carta com aviso de recebimento para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III). Publique-se via DJe.

ADV: HUDSON SALES HOLANDA ALVES (OAB 37200/CE) - Processo 0217784-24.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Ramos da Costa - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse

de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: EDUARDO RODRIGUES CALDAS VARELLA (OAB 62071/GO) - Processo 0227673-36.2023.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Joao Jorge Lima Pereira - REQUERIDO: Banco J. Safra S.a - DIANTE DO EXPOSTO, (I) rejeito as 1ª, 2ª e 3ª preliminares da contestação, (II) acolho a 4ª preliminar de mérito para declarar a ausência de interesse por força da falta de adequação processual e (III) extingo o processo sem julgamento de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes em 10% sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: RACHEL APARECIDA DA SILVA COSTA (OAB 40546/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0228958-98.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Jackson Rios - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - DIANTE DO EXPOSTO, (I) rejeito a preliminar da contestação e (II) julgo improcedente a ação. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes em 10% sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: VANESSA ALENCAR CYSNE (OAB 42731/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ) - Processo 0248247-80.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Laryssa Rodrigues Brito - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Ante o exposto, ratifico a tutela de urgência e julgo procedentes os pedidos autorais, o que faço com resolução do mérito, para: a) Manter a gratuidade judiciária outrora deferida, em favor da parte promovente; b) Reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso sob análise, bem como a inversão do ônus da prova em favor da parte autora; c) Determinar que as Requeridas autorizem a utilização integral do plano contratado pela Autora, com abrangência nacional para a realização de exames, consultas e toda a assistência que necessitar, e para que, especialmente, esta realize a cirurgia com o médico que já a acompanha, Dr. Renato Mazon CRM nº 7557/CE, no hospital São Camilo/Cura Dars (caso o procedimento ainda não tenha sido efetivado); d) Determinar que as Requeridas realizem cirurgia e qualquer consulta, exame e atendimento ou quaisquer outros procedimentos médicos, cobertos pela modalidade contratada pela parte autora, independentemente de qual seja a filial acionada (Unimed Rio ou Fortaleza); e) Condenar as Requeridas no pagamento de R$ 5.000,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento (súmula 362, STJ) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, contados da data do evento danoso (art. 398, CC e súmula 54, STJ), considerando-se este o dia em que a autora tomou conhecimento da negativa indevida; f) Condenar a empresa Requerida no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes que desde já fixo em 10% sobre o valor total da condenação. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: LARISSA DA SILVA SAMPAIO (OAB 46961/CE), ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB), ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOLON BENEVIDES E WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB), ADV: KATIA VALERIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 22472/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0248505-95.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - REQUERENTE: Sarah Clemente Caetano Capibaribe - Maria Regina Clemente Soares e outros - REQUERIDO: Unimed Norte Nordeste-federacao Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Medico - Unimed Fortaleza Cooperativa do trabalho Medico Ltda - DIANTE DO EXPOSTO, (I) rejeito a 1ª preliminar da contestação (II) ratifico parcialmente a decisão liminar proferida às págs. 421-424 e 715 para efetuar a portabilidade do plano de saúde da 1ª para a 2ª requerida em proveito exclusivo da requerente Maria Regina Clemente Soares, (III) ratifico a decisão proferida à pág. 726 que negou a 2ª preliminar da contestação e (III) julgo procedente a ação para condenar as requeridas a pagarem aos requerentes (III.1) indenização pelos danos materiais no valor R$ 37.302,56 (trinta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC desde o efetivo prejuízo e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso e (III.2) indenização pelos danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada requerente, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir deste arbitramento e de juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes 10% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE), ADV: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (OAB 27186/CE) - Processo 0264228-57.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonio Cesar Sousa de Morais - REQUERIDO: Tokio Marine Seguradora S.a - Considerando os termos da petição acostada aos autos, onde podemos observar que as partes entraram em composição amigável, dando, assim, termo ao presente processo; considerando que o pedido tem amparo legal, mormente por estamos diante de pleito que envolve direitos disponíveis, hei por bem, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologar o acordo referido nos seus exatos termos, o que faço com esteio na alínea “b”, inciso III, art. 487 do Código de Processo Civil. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE)

- Processo 0276881-23.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Nazira Jereissati Costa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - DIANTE DO EXPOSTO, (I) rejeito a preliminar da contestação, (II) revogo a decisão liminar proferida às págs. 159-161 e (III) julgo improcedente a ação. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, estes em 10% sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Intimem-se as partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, para os devidos fins de direito. Advirtam-se as partes de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais ou com postulação meramente infringente sujeitará a imposição de multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC. Transitada em julgado, proceda o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: JAIME ANDERSON AMARAL DI MORANO (OAB 21378/CE) - Processo 0277819-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luis Parente Maia - No presente feito, foi em decisão inicial determinada a intimação da parte autora para apresentar documentos comprobatórios da sua condição econômica ou proceder com o pagamento das custas processuais onde, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo legal sem cumprir o que lhe competia. Segundo ensina o mestre NELSON NERY JÚNIOR, in Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., RT, "O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º)." Ausente o preparo da petição inicial esta deve ser indeferida, acarretando a extinção da ação e o cancelamento da distribuição sem qualquer análise meritória. Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único, art. 321 e inciso I, art. 485 do CPC. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema.

ADV: PAULO LOPO SARAIVA (OAB 642/RN), ADV: MATHEUS ANDRADE BRAGA (OAB 40495/CE) - Processo 0294404-48.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - MASSA FALIDA: Cibelle Nunes de Carvalho e outros - REQUERIDO: Associação Cearense do Ministério Público - Acmp - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos mas para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença proferida nos autos. Registro, por fim, que faço-o por sentença, nos estritos termos do art. 1.024 do CPC. Uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. Transitada em julgado, proceda à SEJUD de 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema. Publique-se via DJe com prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: LAURO RODRIGUES BONFIM (OAB 50142/CE) - Processo 0214810-14.2024.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Laecio Araujo Correia - Reza o art. 320 do CPC que a petição inicial deve ser instruída com documentos indispensáveis a propositura da ação. O presente feito trata de Ação de Usucapião Judicial onde se deve, por analogia, ser aplicado as diretrizes do art. 216-A da Lei Nº 6.015/73, rol de documentos para instruir feitos desta natureza. Isto posto, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial trazendo aos autos a matrícula do imóvel ou as certidões negativas referentes ao imóvel nos cartórios de registros de imóveis, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Publique-se via DJe.

ADV: KARINE SANTANA ROMUALDO (OAB 43974/CE) - Processo 0214870-84.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Daiyannia Karla Oliveira Souza - Nos termos do art. 98 do CPC, defiro a gratuidade judiciária requerida. Em que pese a previsão legal contida no art. 334 do CPC acerca da designação de audiência prévia de conciliação, a experiência neste juízo tem demonstrado um atraso na regular marcha processual já que se demanda tempo para realização do ato, sem realização de acordo, ocasionando uma demora na formação da relação processual. Isto posto, prezando pelo princípio constitucional da razoável duração do processo, inciso LXXVIII, art. 5º, CF/88, deixo de designar audiência de conciliação o que poderá ser oportunamente realizada em qualquer tempo, conforme o inciso V, art. 139 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido por carta com aviso de recebimento para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III).

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC) - Processo 0242876-72.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Analice Martins dos Santos - Sem prejuízo das determinações constantes nos autos, deverá o Perito nomeado, ao apresentar sua proposta honorária, fazer constar seu CPF e dados bancários para pagamento dos honorários periciais pela autarquia demandada. Intime-se através de e-mail.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ÉLYDA MARY DE CARVALHO LINHARES (OAB 17967/PI), ADV: LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB 2805/PI) - Processo 0023097-86.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria Mesquita Cavalcante - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Em que pese a análise dos pontos controvertidos no mérito, esta será feita no momento processual oportuno, qual seja na sentença. Saneado o feito com apreciação das preliminares devidas, o banco requerido às fls. 467/468 pugna pela produção de prova pericial contábil às expensas da promovente. Defiro então a produção da prova requerida a iniciar pela realização da prova pericial financeira, o que em consulta ao Sistema de Peritos do TJCE SIPER, nomeio para os trabalhos a Perita Contábil Patricia Rodrigues de Carvalho, telefone (85)98876-7408, e-mail periciajudicial@yahoo.com.br, com o endereço na Rua Francisco Moreira, nº 855, Apto 1101, Torre Cariri, bairro de Lourdes, CEP 60.177-4005, Fortaleza-CE, que deverá ser intimada através de e-mail encaminhado pelo sistema SAJPG para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 dias, ficando facultado o envio da proposta através do e-mail for.3civel@tjce.jus.br. Inexistindo manifestação da perita nomeada dentro do prazo de 15 dias, este juízo entenderá pela rejeição do encargo que lhe foi atribuído, ensejando de logo a sua destituição. Uma vez da apresentação da proposta de honorários, as partes querendo, manifestar-se-ão no prazo de 05 dias, devendo, em caso de concordância, a parte requerida Banco do Brasil S.A depositar em juízo o valor dos honorários, ônus a este por ter sido quem requereu a prova. Realizado o depósito, fica deferido o levantamento de 50% (cinquenta por cento) pelo Perito, ficando na ocasião do levantamento intimado para início de seus trabalhos com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, ficando autorizado de logo o levantamento do remanescente quando da entrega do laudo. No prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, as partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos, ficando os assistentes técnicos, acaso indicados, cientes que poderão

apresentar seus respectivos pareceres no prazo de comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, prazo este também para manifestação das partes sobre o laudo. Dê-se conhecimento ao expert através de e-mail. Publique-se via DJe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0188188-68.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Antonio Carlos Lima da Costa - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Tendo em vista o julgamento pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, do Tema Repetitivo nº 1150, no qual foi fixada a seguinte tese: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. Sabendo ainda que o Código de Processo Civil em seu art. 985, caput e §1º, c/c art. 927, caput, expressamente previu o caráter vinculante dos precedentes adotados em sede de IRDR, como é o caso dos autos, forçoso proceder à imediata continuidade do feito epigrafado, em estrita observância à tese em referencia. Nessa senda, tendo em vista a existência de ponto controvertido sobre a existência ou não de retiradas indevidas na conta PASEP do Autor, bem como sabendo que o aludido tema se encontra em condições de imediato julgamento, determino a intimação das partes para apontar os demais aspectos controvertidos da lide e para produzir provas adicionais que entenderem devidas, ficando desde já anunciado o julgamento antecipado parcial do mérito quanto ao supracitado tópico (existência ou não de retiradas indevidas na conta PASEP do Autor). Publique-se via DJe com prazo de 15 dias.

ADV: MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES (OAB 8420/CE), ADV: MARISTELA SILVA (OAB 3616/CE) - Processo 0546809-49.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Andrea Vaz de Lima Fernandes - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Defiro o pedido de fls. 1292/1293 e determino a expedição do mandado de penhora e avaliação do bem indicado nos autos, qual seja: Apartamento, nr. 1101, Tipo B, Edíficio PIAZZA DEL FIORI, localizado na Rua Andrade Furtado, 150, Papicu, Fortaleza-Ce, conforme Matrícula atualizada sob nr. 8891. Após a lavratura do termo, caberá o exequente a averbação da penhora no ofício competente, nos termos do art. 844 do CPC. Efetivada as medidas acima determinadas, intime-se a executada através de mandado para ciência da constrição realizada, nos termos do art. 841 do CPC, bem como da sua condição de depositário fiel dos bens apontados. Intime-se a parte exequente para falar sobre o resultado da consulta RENAJUD, no prazo de 15 dias. Publique-se tão somente em nome do advogado da parte Exequente, com prazo de 15 dias.

EXPEDIENTES DA 4ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 24401/CE) - Processo 0014873-23.2024.8.06.0001 (processo principal 0191561-10.2019.8.06.0001) - Impugnação de Crédito - Indenização por Dano Material - IMPUGNANTE: Maia & Silva Plannejados Ltda - Ante o exposto, considerando o disposto no art. 485, IV, do CPC e demais aplicáveis à espécie em liça, decreto, por sentença e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais pertinentes, a extinção do feito em tela sem resolução de mérito. Sem custas e nem honorários, vez que o promovido não foi citado. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Determino a Secretaria Judiciária que realize o translado da petição e documentos às fls. 1/13 para a ação n° 0191561-10.2019.8.06.0001. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS (OAB 4697/CE), ADV: NEUTEL ANDRADE LIMA NETO (OAB 10625/CE) - Processo 0028483-20.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0046460-25.2008.8.06.0001) - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Jose Francisco Ferreira Reboucas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar o promovido ao pagamento da importância de R$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) referente ao honorários advocatícios convencionados no contrato, acrescido de correção monetária pelo índice do INPC desde a formalização do termo de cessão de crédito e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0039937-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Joabe dos Santos Lima - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a existência de litispendência com os autos 0274116-45.2023.8.06.0001. Sem condenação no pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA (OAB 14447/CE), ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE), ADV: KARLA REJANE ARAUJO RIOS (OAB 20812/CE), ADV: ALICE MACHADO PINHEIRO E SILVA (OAB 38528/CE) - Processo 0182723-15.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Antonia Vilma de Brito Belchior - REQUERIDO: Magis Incorporações e Particpações Ltda - Condomínio La Citta - La Cittá Parangaba Residence - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) decretar a rescisão do contrato; b) condenar as rés LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, solidariamente, à devolução de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, com correção monetária pelo índice do INPC, a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e c) indeferir a restituição de quotas condominiais. Em razão da sucumbência recíproca, considerando a proporção em que cada parte foi sucumbente e tendo em vista o art. 86, caput, do CPC, condeno a parte autora a pagar 30% das custas e despesas processuais, e as parte requeridas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar, solidariamente, os restantes 70%. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, pelo índice do INPC, desde o ajuizamento da ação, sendo que 7% a ser pago pelas partes promovidas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ao patrono da parte autora, e 3% a ser pago pela parte autora ao patronos das promovidas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. No entanto, a exigibilidade em relação à parte autora resta suspensa em razão de

ser beneficiaria da justiça gratuita. Por via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: "Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0201372-18.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Espolio de Bartolomeu Alves Feitosa e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 06/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE), ADV: JOSE LENILTON COELHO (OAB 5275/CE), ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0201767-44.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jose Lenilton Coelho - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Indefiro o pedido de audiência no modelo híbrido, em razão da resolução 481 de 2022 do CNJ, que determinou o retorno das audiências presenciais, dessa forma, se torna incabível realizar a audiência pelo modo telepresencial, uma vez que, no presente caso não está dentro das exceções cabíveis de realização das audiências no modo virtual, bem como da impossibilidade técnica de encaminhar link para a parte promovida, uma vez que, os computadores do fórum estão configurados apenas para audiências presenciais. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 15/05/2024 às 16:00h a ser realizada na sala de audiência cível n.º 02 deste Fórum. A parte autora nada requereu quanto a indicação de produção de prova. A parte requerida já apresentou o seu rol de testemunha às fls. 147/148. Advirto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo, conforme preceitua o art. 455 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: FABIO HILUY MOREIRA (OAB 14567/CE), ADV: FLAVIO RIBEIRO BRILHANTE JUNIOR (OAB 23846/CE), ADV: ALICE MACHADO PINHEIRO E SILVA (OAB 38528/CE), ADV: THAIS MIRELY ALVES DE OLIVEIRA (OAB 48784/CE), ADV: LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA (OAB 14447/CE), ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0211816-52.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0182723-15.2018.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Antonia Vilma de Brito Belchior - REQUERIDO: La Cittá Incorporações Spe Ltda. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) decretar a rescisão do contrato; b) condenar as rés LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, solidariamente, à devolução de 90% (noventa por cento) dos valores pagos, com correção monetária pelo índice do INPC, a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e c) indeferir a restituição de quotas condominiais. Em razão da sucumbência recíproca, considerando a proporção em que cada parte foi sucumbente e tendo em vista o art. 86, caput, do CPC, condeno a parte autora a pagar 30% das custas e despesas processuais, e as parte requeridas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar, solidariamente, os restantes 70%. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, pelo índice do INPC, desde o ajuizamento da ação, sendo que 7% a ser pago pelas partes promovidas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ao patrono da parte autora, e 3% a ser pago pela parte autora ao patronos das promovidas LA CITTÁ INCORPORAÇÕES SPE LTDA e MAGIS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. No entanto, a exigibilidade em relação à parte autora resta suspensa em razão de ser beneficiaria da justiça gratuita. Por via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: "Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: SHERLLES LIMA NUNES (OAB 24533/CE), ADV: RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS (OAB 17066/CE), ADV: JOSE WAGNER MATIAS DE MELO (OAB 17785/CE), ADV: KATIA IZABEL QUEIROZ DE FREITAS (OAB 21201/CE) - Processo 0215512-91.2023.8.06.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Davi Cavalcante do Nascimento - REQUERIDO: Villa Empreendimentos e Participações Ltda - Diante disso, HOMOLOGO o acordo mencionado, para que desde logo produza seus efeitos, resolvendo o mérito com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Custas processuais dispensadas, conforme artigo 90, §3° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (OAB 15888/CE), ADV: JESSICA XIMENES DE CARVALHO (OAB 36838/CE), ADV: SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (OAB 17631/CE) - Processo 0215980-26.2021.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ingrid de Araujo Mesquita - REQUERIDO: Maria Gerciliane Andrade Marinho - Top Móveis - Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar o promovido no pagamento da quantia de R$3.000.00 (três mil reais) a titulo de danos morais, quantia sobre a qual incidirá correção monetária pelo INPC, a partir da data da sentença (Súmula 362/STJ) e juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso. Em razão da sucumbência recíproca, considerando a proporção em que cada parte foi sucumbente e tendo em vista o art. 86, caput, do CPC, condeno a parte autora a pagar 60% das custas e despesas processuais, e a parte requerida a pagar os restantes 40%. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, sendo que 4% a ser pago pela parte promovida ao patrono da parte autora, e 6% a ser pago pela parte autora ao patrono da promovida. No entanto, a exigibilidade em relação à parte autora resta suspensa em razão de ser beneficiaria da justiça gratuita. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo1.010, § 3º, a seguir transcrito: Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 35602A/CE), ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP) - Processo 0216864-21.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: Isabel Cristina da Silva - REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 35/39 e determinando que a cessação das cobranças, judiciais ou extrajudiciais, por parte da ré, sob pena de futura incidência de multa. Condeno a promovida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados equitativamente no valor de R$1.000,00 (mil reais), nos termos do §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MATHEUS NUNES DE SÁ (OAB 43293/CE), ADV: ROBERTA ALMEIDA SENA (OAB 38801/CE) - Processo 0217467-26.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Matheus Barreto de Brito e Silva - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JULLY ANNE MENEZES DO NASCIMENTO (OAB 37683/CE) - Processo 0222588-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Firmeza da Costa - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - A partir dos fatos e provas apresentados em consonância aos fundamentos jurídicos expostos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais no sentido de determinar ao réu o pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, aplicando-se a correção monetária pelo INPC a partir da data da sentença (Súmula nº 362 do STJ) e juros moratórios simples (1% ao mês) a contar da citação (artigo 405, CC). Condeno a parte promovida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”. Certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito, ARQUIVEM-SE estes autos com as formalidades legais.

ADV: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS (OAB 257968/SP), ADV: ISABELY LOURENÇO DA SILVA (OAB 30021/PB) - Processo 0224564-14.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - REQUERENTE: Mario Rubens Barreto Rodrigues - REQUERIDO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - Em face do exposto, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (inteligência do § 3º, do art. 98, do CPC). Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”. Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 2363/CE) - Processo 0251455-43.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Constrangimento ilegal - REQUERENTE: Mirella Ferreira Reis - Intime-se a parte exequente/autora para que junte aos o comprovante de recolhimento das custas processuais quanto ao cumprimento de sentença (Lei estadual n.º 16.132/2016, item II da Tabela IV do Anexo Único), no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 21189/CE) - Processo 0255502-89.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (capef) - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da carta com aviso de recebimento à fl.181, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAEL ARAGAO BARBOSA (OAB 20456/CE) - Processo 0264113-36.2020.8.06.0001 - Despejo - Liminar - REQUERIDO: Igor Andrade Lima - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 21/05/2024 às 15:00h a ser realizada na

sala de audiência cível n.º 02 deste Fórum. A parte autora pugnou pelo julgamento do feito (fls. 258) Intime-se a parte requerida para juntar aos autos o rol de testemunha, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357, § 4º do CPC). Advirto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo, conforme preceitua o art. 455 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: SUELLEN LUNA DE MATOS (OAB 34498/CE) - Processo 0282022-86.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Anderson Alberto Lopes de Souza - Vistos etc. Tratam os autos de uma ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por Anderson Alberto Lopes de Souza em face de 123 Viagens e Turismo Ltda, ambos qualificados na exordial. À fl. 22, este Juízo determinou que a parte promovente comprovasse a sua hipossuficiência econômica por meio da apresentação da última declaração de imposto de renda, facultando-lhe a possibilidade de recolhimento das custas judiciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 209 e 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Regularmente intimado, por meio de seu advogado via Diário da Justiça Eletrônico (cf. certidão de publicação à fl. 24), a parte autora nada apresentou ou requereu, conforme certidão de decurso de prazo à fl. 29, dando ensejo, consequentemente, ao indeferimento da inicial. Ademais, chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 25/26, vez que prejudicada pela inércia da parte promovente referida acima. Ante o exposto, considerando o disciplinado nos arts. 290, 321, parágrafo único, e 485, I, todos do Novo Código de Processo Civil, e os demais dispositivos atinentes à espécie, decreto, por sentença, e para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais correspondentes, o indeferimento da petição inicial e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução de mérito, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta decisão. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MANOEL OTAVIO PINHEIRO FILHO (OAB 24440/CE), ADV: CAIO FLAVIO DA SILVA GONDIM (OAB 25265/CE), ADV: RAPHAEL BESERRA DA FONTOURA (OAB 26002/CE), ADV: ANNE CAROLINE PEREIRA MONTEIRO (OAB 39450/CE) - Processo 0286398-18.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Viper Serviços do Nordeste Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 20/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4YjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: IREMAR BARBOSA LIRA (OAB 34484/CE) - Processo 0287539-43.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Daniel Pereira de Lima - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 21/05/2024 às 16:00h a ser realizada na sala de audiência cível n.º 02 deste Fórum. As partes já indicaram as suas testemunhas às fls. 217/218 e 219. Advirto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo, conforme preceitua o art. 455 do CPC. Diante do pedido da parte autora pelo depoimento pessoal do requerido (fls. 219), determino a intimação pessoal do promovido, com a advertência da pena de confissão, no caso de seu não comparecimento (art. 385, § 1°, do CPC). É importante ressaltar que o depoimento pessoal deverá ser solicitado pela parte contrária, representante do Ministério Público ou ainda determinado pelo Juiz, visto que o objetivo do depoimento pessoal é obter a confissão. Desta feita, indefiro o pedido da autora para que seja colhido o seu depoimento pessoal. Expedientes Necessários.

ADV: VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA (OAB 21415/CE), ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE), ADV: EDSON MACIEL DE LIMA (OAB 45553/CE) - Processo 0288369-72.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: NAZARENO NUNES DE LIMA, - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Indefiro o pedido de audiência no modelo híbrido, em razão da resolução 481 de 2022 do CNJ, que determinou o retorno das audiências presenciais, dessa forma, se torna incabível realizar a audiência pelo modo telepresencial, uma vez que, no presente caso não está dentro das exceções cabíveis de realização das audiências no modo virtual, bem como da impossibilidade técnica de encaminhar link para a parte promovida, uma vez que, os computadores do fórum estão configurados apenas para audiências presenciais. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 21/05/2024 às 14:00h a ser realizada na sala de audiência cível n.º 02 deste Fórum. A parte requerida já apresentou o seu rol de testemunha às fls. 107/108. Advirto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo, conforme preceitua o art. 455 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: CLAUDIO CESAR NASCENTES COELHO (OAB 47472-0/MG), ADV: HEITOR DIAS BARBOSA (OAB 114838/MG), ADV: CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO (OAB 47472/MG), ADV: ANTÔNIO ROBERTO WINTER DE CARVALHO (OAB 87786-0/MG) - Processo 0406829-38.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - REQUERENTE: Refental Industria e Comercio Ltda Epp - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido, a pagar ao requerente a importância de R$47.725,20, corrigida monetariamente pelo índice do INPC, desde o inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de dez por cento (10%) sobre o valor final da condenação. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: “Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ HELIO ARRUDA BARROSO (OAB 25036A/CE), ADV: ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO (OAB 7531/CE) - Processo 0876492-67.2014.8.06.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA e outro - EMBARGADO: E. PINHEIRO IMÓVEIS LTDA - EPP - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente sentença. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento)

sobre o valor atualizado da causa, pelo índice do INPC, desde o ajuizamento da ação, conforme artigo 85, parágrafo 2º do CPC. Prossiga-se na execução. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13.105/2015, o juízo de admissibilidade é efetuado pelo juízo ad quem, na forma do artigo 1.010, § 3º, a seguir transcrito: "Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: MARCOS ANTONIO CABRAL FEITOSA FILHO (OAB 20062/CE), ADV: THIAGO FIGUEIREDO FUJITA (OAB 18776/CE), ADV: JULIANA DE SOUZA MARTINS (OAB 34200/CE) - Processo 0005444-91.2008.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Cooperativa de Produtores de Linhos e Outros Texteis para Itapage - Cls. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 506/509, bem como peça o que lhe for de direito. Expedientes Necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0124395-63.2016.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Ronilson Mesquita Almeida - Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados às fls. 176/178, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE), ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 475A/RR), ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 12623A/MA), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR) - Processo 0128511-10.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: John Kennedy Campelo - REQUERIDO: Icatu Seguros S/A - Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da data, horário e local da perícia, agendado pelo expert às fls. 474: Data da perícia: 24/04/2024 as 11: 00 h. Endereço: Rua Antônio de Castro 890- A, Clínica Nossa senhora de Fátima, bairro Cidade dos funcionários, Fortaleza- Ce. Solicito que no dia o periciado leve consigo seus exames de imagem originais, cópias ou fotos, para melhor compreensão e avaliação do caso. Expedientes Necessários.

ADV: ANDRESSA MELO ALVES COSTA (OAB 23878/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: YURI COSTA FREIRE (OAB 27524/CE) - Processo 0142936-52.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LEONCIO DE SOUSA MEDEIROS NETO - REQUERIDO: Companhia Energética do Ceará - COELCE - Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo de fls. 600/612, podendo os assistentes técnicos das partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, §1.º), inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para oitiva do perito, ambas devidamente justificadas sua necessidade. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0148025-80.2018.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Cls. Determino que a SEJUD retifique os editais com as alterações pretendidas pela parte autora constantes nas fls.220, após, intime-se a parte autora para providenciar a publicação dos editais. Intime(m)-se. Expedientes necessários.

ADV: LUCINEIDE PEREIRA LIMA (OAB 33977/CE), ADV: DIEGO BARBOSA BARROS (OAB 22606/CE) - Processo 0153871-88.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Ricardo Lemos Pereira - Intime-se a parte executada Ricardo Lemos Pereira acerca dos dados fornecidos às fls. 233, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: RODRIGO PARISSI ABARNO (OAB 78664/RS), ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE), ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS) - Processo 0173994-68.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Gerardo de Sousa Maia Filho - REQUERIDO: Companhia de Seguros Previdencia do Sul - Previsul - Intimem-se as partes para tomarem conhecimento sobre as informações apresentadas pelo perito no ofício de fls. 340, sobre a nova data de início dos trabalhos periciais: Data da perícia: 03/04/2024 as 09: 00 h Endereço: Rua Antônio de Castro 890- A, Clínica Nossa senhora de Fátima, bairro Cidade dos funcionários, Fortaleza-CE. Solicito que no dia o periciado leve consigo seus exames de imagem originais, cópias ou fotos, para melhor compreensão e avaliação do caso. Expedientes Necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0181665-79.2015.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Desta forma, determino a intimação do devedor, por meio de seus advogados (art. 513, § 2º, I, CPC), para pagar o débito de R$2.300,00, (dois mil e trezentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, CPC). Transcorrido o prazo indicado acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). Saliente-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo fixado, além do débito ser acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, § 1º, CPC), será com a finalidade de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira determinado às instituições financeiras, desde logo e por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (SISBAJUD), que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (art. 523, § 3º, c/c art. 854, caput, ambos do CPC). Expedientes Necessários.

ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE) - Processo 0214375-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cls. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se desejam produzir provas, e, em caso positivo, para que de logo as especifiquem de forma clara e objetiva, inclusive com os esclarecimentos necessários ao convencimento da necessidade de produzi-las, mediante a explicitação dos fatos e circunstâncias cuja existência deseja comprovar com a produção delas e o grau de pertinência que entende existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão. Expedientes Necessários.

ADV: ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA (OAB 40996/DF) - Processo 0215459-76.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Sergio Luis Bezerra Satiro - Cls. Antes de mais nada, saliento que foi acostado aos autos, às fls. 66/68, Ofício Circular nº 159/2023 GVP/NUGEPNAC, oriundo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde foi informado sobre o acórdão publicado no REsp 1895936/TO, relacionado ao Tema nº 1150 do Superior Tribunal de Justiça, onde foi firmada a seguinte tese: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos

danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. Amparado no disposto nos arts. 98 e 99 do NCPC, concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Ademais, considerando que o caso em questão envolve relação de consumo, é de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor. Portanto, sendo um direito básico do consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos, defiro, com amparo no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, a inversão do ônus da prova em seu favor, haja vista a verossimilhança das alegações levantadas pela parte autora/consumidora na inicial, bem com a sua hipossuficiência em relação à parte promovida. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, NCPC), ressaltando-se que, se o mesmo não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). Exp. Nec.

ADV: CARLOS ERGER ALVES DE LIMA (OAB 34505/CE) - Processo 0215847-76.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Stephany Emmanuely Bandeira dos Santos - Cls. Considerando que não foram apresentados com a inicial os documentos pertinentes à condição econômica do autor necessários para a aferição da gratuidade da justiça, determino a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a sua última declaração de imposto de renda ou junte o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 290, 321, parágrafo único, e 485, I, do NCPC. Exp. Nec.

ADV: JOSE OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO (OAB 17851/CE) - Processo 0221647-56.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERIDO: R. de Macedo Crispim Placas-me - Cls. Publicadas a sentença de fls. 1171/1173 e a que a integrou de fls. 1185/1186 (cf. certidões de publicação às fls. 1175 e 1188), a parte promovente A A Vieira Cia Ltda ME interpôs recurso de apelação às fls. 1189/1199. Intime-se a parte apelada R de Macedo Crispim Comunicação Visual Ltda para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, NCPC). Decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, não interpondo a parte promovida/apelada apelação adesiva, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §§ 2º e 3º, NCPC). Exp. Nec.

ADV: PAULO CANITO AUSTREGÉSILO DE AMORIM (OAB 34779/CE) - Processo 0250001-57.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERIDA: Palov Klisanny Pereira Silva - Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se desejam produzir provas, e, em caso positivo, para que de logo as especifiquem de forma clara e objetiva, inclusive com os esclarecimentos necessários ao convencimento da necessidade de produzi-las, mediante a explicitação dos fatos e circunstâncias cuja existência deseja comprovar com a produção delas e o grau de pertinência que entende existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão. Expedientes Necessários.

ADV: ELIETE SAMPAIO PINHEIRO (OAB 12453/CE) - Processo 0287100-67.2000.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Espolio de Sebastiao Porfirio Sampaio - Cls. Em razão do informado em certidão de secretaria à fl. 1.511, determino a intimação da parte exequente para que proceda com a juntada aos autos do memorial de cálculo atualizado referente ao valor dos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0288871-45.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Renove-se a intimação da requerida para acostar aos autos a guia de depósito referente ao comprovante de pagamento à fl. 228, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja possível expedir o alvará solicitado pela parte exequente à fl. 229. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: DANILE SAMPAIO MAGALHAES (OAB 25396/CE), ADV: ANA KELLEN DE BRITO QUIRINO (OAB 31004/CE) - Processo 0180242-79.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Maria das Graças Abreu Chagas - Desta forma, determino a intimação do devedor Instituto Nacional de Seguro Social INSS, na pessoa do seu representante legal, por meio de mandado, para tomar conhecimento do valor apurado pelo exequente como devido no valor de R$ 6.849,92 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para apresentar a sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0209953-22.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Josefa Eliene Lopes dos Santos - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Cls. Companhia Energética do Ceará ENEL opôs embargos de declaração contra decisão interlocutória prolatada às fls. 21/25, acoimando-a de omissa, pois não dispusera sobre o prazo para o religamento dos serviços de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora. É sabido que os embargos de declaração são um recurso cuja finalidade é esclarecer a obscuridade, eliminar a contradição, suprir a omissão ou mesmo corrigir erro material que, porventura, venham a existir em determinada decisão judicial (inteligência do art. 1.022 do NCPC). No caso concreto, diante das alegações trazidas à discussão pela embargante, verifica-se que existem razões à mesma, haja vista a ocorrência de omissão na decisão embargada, relativamente ao prazo para o religamento dos serviços de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora. Pelo o exposto, conheço dos embargos apresentados às fls. 38/39, julgando-os procedentes, passando a decisão embargada de fls. 21/25 a ter a seguinte redação no parágrafo em questão: “Ante o exposto, amparado nas motivações e fundamentos jurídicos acima declinados, hei por bem conceder a tutela de urgência antecipadamente, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a fim de determinar que a Promovida providencie, no prazo de 3 (três) dias, o religamento dos serviços de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, referente a UC 33300, até decisão ulterior deste juízo, sob pena de pagamento de multa pecuniária diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 5.000,00 (cinco mil reais).”. Ademais, mantenho os demais termos da decisão interlocutória de fls. 76/80 pelos seus próprios fundamentos. Registrado no sistema. Publique-se. Intimem-se.

ADV: DENYS CAPABIANCO (OAB 187114/SP) - Processo 0216323-17.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Modamix Aviamentos Ltda - Cls. Considerando que a vertente ação é uma execução de título extrajudicial, determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa do Grupo III, conforme se depreende da Instrução Normativa nº 04/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe do dia 21/09/2017. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0216345-75.2024.8.06.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Contratos de Consumo - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Cls. Considerando que a vertente ação versa sobre busca e apreensão em alienação fiduciária, determino a sua redistribuição para uma das Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa do Grupo II, conforme se depreende da Instrução Normativa nº 04/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe do dia 21/09/2017. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: MARIA GRAZIELA SOUZA PIMENTEL (OAB 42775/CE) - Processo 0234791-63.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Rosilane Silva de Sousa - Cls. Tendo em vista ter sido inexitosa a citação do requerido IZABELLE MATOS DA SILVA, nos endereços informados pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, tenho por configurados os requisitos do art. 256, II e § 3.º, CPC, e portanto, determino a citação do demandado supramencionada por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a parte autora quanto ao preceituado no parágrafo único do art. 257 do mesmo diploma acima mencionado. Após expedição do edital, intime-se a parte autora para providenciar a publicação, devendo entrar em contato com o Setor Gráfico do Tribunal de Justiça (editalorçamento@tjce.jus.Br) o qual, após orçamento e comprovação do pagamento, procederá à publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA (OAB 30819/CE) - Processo 0205867-08.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Samili Mendes Arruda e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE) - Processo 0209015-27.2024.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Sv Comercio de Material Eletrico Ltda - Custas recolhidas (fls. 56/57). Assim, considerando o acervo documental que acompanhou a exordial, recebo a inicial em seu plano formal. Por conseguinte, intime-se a requerida para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias, do que, ocorrendo o pagamento espontâneo antes do findar do interregno, não haverá a incidência de custas e honorários advocatícios, estes sendo fixados em 5% (cinco por cento) sob o valor atribuído à causa. À promovida é facultado oferecer embargos no prazo comum acima estabelecido de 15 (quinze) dias. O não pagamento da quantia mencionada ou a não interposição de embargos no lapso legal, autoriza a conversão do mandado em título executivo judicial (artigo 701, § 2º, CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do credor e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de honorários de advogado, a devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e de juros de um por cento ao mês (artigos 701, § 5º, e 916, CPC). Por envolver pagamento voluntário, não haverá incidência de custas, fixados os honorários em 5% do valor da causa. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos (artigo 916, § 6º, CPC). Publique-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: ANDRE LUIZ ARAUJO VIANA BEZERRA (OAB 30128/CE) - Processo 0210313-54.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - MASSA FALIDA: Gabriela Araujo Viana Bezerra e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: IGOR OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB 25491/CE) - Processo 0210884-25.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Aparecida Rodrigues - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - Defiro o benefício da gratuidade da justiça à parte autora. A presente demanda envolve direito disponível, admitindo-se a possibilidade de autocomposição. Portanto, remeta-se o processo à CEJUSC para agendar data da audiência para tentativa de conciliação, procedendo-se ao ato citatório do promovido para comparecer ao ato processual, com observação dos prazos do art. 334 do CPC, advertindo que o prazo de 15 dias para contestar seguirá

a forma do prazo do art. 335, incisos I, II e III, § 1º e § 2º do CPC. Advirto que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9.º) ou que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10). Ficam as partes cientes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§ 8.º). Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: THIAGO PARENTE CAMARA (OAB 27631/CE) - Processo 0266128-07.2022.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Antonio Hilson Pedrosa - Vistos. Em face do petitório retro á fl. 806, DEFIRO a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: IGOR CESAR RODRIGUES DOS ANJOS (OAB 26482/CE), ADV: KAROLINY LUCENA XAVIER (OAB 33164/CE) - Processo 0267570-71.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: Condomínio Auguste Rodin - Custas processuais iniciais devidamente recolhidas (fls. 132), devendo a parte promovente recolher as referentes à citação. Do exposto, cite-se a promovida para, querendo, contestar os termos da ação (art. 335 do CPC), sob pena do decreto de revelia, devendo constar da Carta de Citação, observação para que se cumpra o disposto no art. 334, § 5º, parte final, do CPC, intimando-a, ainda, do inteiro teor desta decisão. Ato contínuo, por se tratar de lide que admite a autocomposição, designe-se audiência inaugural de mediação/conciliação, remetendo-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta Comarca (CEJUSC) para realização do ato (CPC, artigos 165 e 334). Intime-se a parte autora, por seu Advogado. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: CLOVIS MACEDO MATOSO VILELA LIMA (OAB 31549/CE) - Processo 0211515-66.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Mlar Jacarey Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Ante o exposto, defiro o pedido para autorizar o depósito em juízo das chaves da unidade nº 202, do Bloco 2, do empreendimento M.LAR JACAREY. Cite-se a promovida para, querendo, contestar os termos da ação (art. 335 do CPC), sob pena do decreto de revelia, devendo constar do Mandado de Citação, observação para que se cumpra o disposto no art. 334, § 5º, parte final, do CPC. Intimem-se. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14841/CE) - Processo 0118718-52.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse - REQUERENTE: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes - Vistos. Em petitório de fls. 278/279, requer a parte promovente, a citação dos promovidos mediante carta com AR, enviada aos advogados que representam os interesses dos mesmos em outros processos, que tramitam perante outras varas cíveis desta comarca. Neste tocante, ressalta-se que este pedido já fora indeferido anteriormente conforme o teor do despacho exarado à fl. 118. Com efeito, sabe-se que nos termos do art.242doCódigo de Processo Civil, A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado. Assim, verifica-se que existe amparo legal para a citação da parte promovida na pessoa de seu advogado, desde que este tenha sido habilitado por instrumento de procuração que preveja específicos poderes para receber citação. Portanto, a procuração outorgada pela pessoa física contendo poderes para receber citação, não se estende à representação da parte em quaisquer demandas que lhe sejam movidas. Com essas considerações, indefiro o pedido apresentado no item I. Quanto aos AR's pendentes de cumprimento/juntada, encaminhem-se os autos à SEJUD, para que informe acerca do paradeiro dos mesmos, conforme determinação exarada no despacho de fl. 143. Intime-se a parte promovente acerca desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: FABIO GENTILE (OAB 18498/CE) - Processo 0127630-19.2008.8.06.0001 - Cautelar Inominada - Limitação de Juros - REQUERENTE: Siif Cinco Geracao e Comercializacao de Energia S/A - Vistos. Em petição de fls. 604/606, um dos devedores solidários (Banco Bradesco S/A), informa o depósito judicial da quantia de R$ 9.988,43 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) e requer que não seja realizada qualquer constrição patrimonial em seu desfavor, ou que recaia qualquer penalidade por descumprimento. Em petição de fls. 607/609, a parte exequente pugna pelo levantamento do valor depositado, de R$ 9.988,43 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), e reitera o pedido de penhora on-line, via SISBAJUD, do montante já atualizado e acrescido das penalidades do artigo 523, §1.º do CPC, deduzida a quantia depositada judicialmente, restando ainda a receber o montante de R$ 27.554,22 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Nestes termos, determino a expedição de alvará em favor de Marley Campelo Serra, para levantamento da quantia depositada judicialmente no montante de R$ 9.988,43 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme comprovante de fl. 605, devendo constar os seguintes dados bancários: - Banco: 336 (C6 Bank). - Agência: 0001. - Conta-Corrente: 9993831-6. - Titular da conta: Maria José Maia. - CPF: 888.748.693-04. Após, encaminhe-se o alvará expedido para o e-mail da Caixa Econômica Federal, devendo o agente financeiro transferir o referido valor para a conta indicada acima. Ademais, reitero o teor da decisão exarada à fl. 603, delegando ao Gabinete a requisição às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (SISBAJUD), a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor informado pela exequente na petição de fls. 607/609 (R$ 27.554,22 - vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (OAB 15469/CE), ADV: RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE), ADV: RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (OAB 15470/CE) - Processo 0150924-56.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Pronto Socorro Prontomédico Ltda - Inicialmente, no tocante ao pedido de Habilitação de Herdeiros, ao analisar os presentes autos verifica-se que foram cumpridas as regras previstas nos artigos 687 a 692 do Código de Processo Civil: Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Art. 688. A habilitação pode ser requerida: I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido; II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte. Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo. Art. 690. Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. A citação será pessoal,

se a parte não tiver procurador constituído nos autos. Art. 691. O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução. Art. 692. Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo principal retomará o seu curso, e cópia da sentença será juntada aos autos respectivos. A parte promovida fora devidamente citada para se pronunciar quanto ao presente pedido de habilitação, contudo deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer impugnação. Assim, em não havendo nenhuma oposição, decido sobre o pedido de habilitação requerido, conforme prevê o art. 691 do CPC, e acolho o pedido de habilitação dos sucessores indicados na petição de fls. 301/302. Ademais, diante dos descumprimentos reiterados da medida liminar concedida pela decisão exarada às fls. 212/215, determino a intimação da parte promovida para o cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo a comprovação do cumprimento, retornem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de determinação da prisão do médico (a) /responsável/administrador (a) / diretor (a) da promovida, pelo cometimento de crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Por final, oficie-se novamente a Caixa Econômica Federal, Ag. 4030, para que em 5 (cinco) dias informe os valores de resgate que foram depositados no ID nº 072020000000375117, conforme consta em fl. 283 as informações do bloqueio judicial. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: MARLEY CAMPELO SERRA (OAB 30611/CE) - Processo 0248317-05.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Elisangela Maria Deusdará Luz - REQUERIDO: FAECE - FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ - Inicialmente, no que se refere à Exceção de Pré-Executividade, apresentada pela executada às fls. 259/270, vê-se que sua pretensão já fora atendida no presente cumprimento de sentença. Isso porque, a própria exequente reconheceu o erro material atinente à aplicação de juros de mora sobre o valor dos honorários sucumbenciais; motivo pelo qual corrigiu o valor executado. Quanto ao pedido apresentado pela exequente, com vistas à aplicação das penalidades previstas no Artigo 523 §1.º do CPC, entendo que deve prosperar, levando em consideração que a parte executada não realizou o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no despacho exarado à fl. 256. Todavia, deixo de aplicar à executada, a multa por litigância de má-fé requestada pela parte exequente, ao passo que a má-fé necessita de provas, inexistentes nos presentes autos. Ademais, não vislumbro que a exequente tenha praticado ato que se enquadre nas hipóteses de litigância de má-fé previstas no Art. 80 do CPC. Com essas considerações, ratifico os valores apresentados pela exequente na petição de fls. 290/291, e determino a sua intimação para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: CLODION MACHADO PESSOA SOBRINHO SEGUNDO (OAB 5009/CE), ADV: JOANA CARVALHO BRASIL (OAB 14892/CE) - Processo 0269981-92.2020.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Despesas Condominiais - CONSGTE: Maria Irani Maia Pereira - CONSIGNADO: Condomínio Edifício Luiz Linhares I - Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela parte promovida e decido pelo seu acolhimento no sentido de sejam indeferidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios como forma de condenação ao consignado. Por conseguinte, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença de fls. 248/255, que determinou o seguinte: (...) determino a remessa do presente processo para a 9ª Vara Cível, onde a presente sentença deverá ser chancelada por aquele juízo a fim de que possa ser devidamente cumprida. Caberá àquele juízo também proceder à confecção do alvará para autorizar o condomínio a levantar o valor incontroverso consignado na presente demanda e realizar eventuais abatimentos.. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JOSE CELIO PEIXOTO SILVEIRA (OAB 9925/CE), ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE), ADV: LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS (OAB 5004/CE) - Processo 0448163-04.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luiz Antonio Barbosa de Abreu e outros - REQUERIDO: Fundacao Coelce de Seguridade Social - Faelce - Companhia Energetica Ceara-coelce e outro - Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença, em que após a realização de bloqueios excedentes junto ao SISBAJUD, decisão exarada à fl. 474 determinou o desbloqueio dos mesmos, bem como que o montante de R$ 130,393,26 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) fosse transferido para conta judicial. No entanto, na petição de fls. 426/427, a parte executada requereu devolução de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob o argumento de que não fora intimada do despacho para falar acerca do pedido de cumprimento de sentença; motivo pelo qual requereu o desbloqueio de todo e qualquer valor. Os promoventes, em contrapartida, alegam que o promovido perdeu o prazo legal ou não quis impugnar o cumprimento de sentença; motivo pelo qual pugnam pelo prosseguimento do feito (fl. 480). Nestes termos, da análise dos autos, constata-se que acerca do teor do despacho exarado à fl. 416, conforme certidões de fls. 417/419, somente fora intimado o patrono dos promoventes, Sr. José Célio Peixoto Silveira. Em sendo assim, chamo o feito à ordem para devolver o prazo concedido no despacho de fl. 416, para que a parte executada possa oferecer impugnação ao cumprimento, caso seja de seu interesse. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

ADV: FELIPE SA LEITAO DE CASTRO (OAB 20911/CE), ADV: MÁRIO FERNANDO VALENTE COLOMBO (OAB 89949/RJ), ADV: OLÍVIA GAIA SENRA (OAB 171470/RJ) - Processo 0907157-37.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Lojas Americanas S/A - Vistos. Nos termos da Ata de audiência de Instrução acostado à fl. 230 dos autos, fora deferido pedido apresentado pela parte promovida, para suspensão do ato a fim de que seja analisado pleito atinente à denunciação da lide. Em sede de contestação, a parte promovida requer a denunciação da lide à pessoa jurídica diversa, sob o argumento de que não apresentou nenhum título emitido pelo promovente para fins de protesto em cartório próprio, já que a apresentante corresponde a terceiro, enquanto a empresa Gramercy Participações LTDA. é a titular do pretenso cheque e do correspondente direito de cobrança Nestes termos, ressalta-se, inicialmente, que o instituto da denunciação da lide não tem aplicação obrigatória, salvo quando seu indeferimento implicar em perda do direito de regresso, o que não é o caso dos autos, conforme preleciona a jurisprudência já pacificada do Supremo Tribunal de Federal. Nesse sentido: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. SUPOSTA OMISSÃO. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NºS 282 E 284 DO STF. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA. PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE AOS FIADORES. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O presente recurso especial foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Não se pode conhecer da apontada

violação ao art. 1.022 do NCPC, porque as alegações que fundamentaram a suposta ofensa são genéricas, sem indicação efetiva dos pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Tal deficiência, impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula nº 284 do STF, aplicável, por analogia, neste Tribunal Superior. 3. A alegada afronta dos arts. 6º, 244, 264 e 472, todos do CPC/73, além de não estar prequestionada, não possue comando normativo compatível com a tese e o pedido recursal, para que seja afastada a litisdenunciação. Incidência das Súmulas nºs 282 e 284, ambas do STF, igualmente aplicadas por analogia. 4. O objetivo do seguro garantia é o de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, que é aquele que contrata o seguro perante o segurado, e que, por sua vez, será o beneficiário da indenização securitária. 5. O contrato de contragarantia é o pacto previamente firmado entre a seguradora e o tomador (contratado), por força do qual este (e seus eventuais fiadores) ratifica (m) a obrigação de ressarcir os danos causados, indenizando a seguradora pelos valores desembolsados com o pagamento do seguro, tudo a fim de autorizar a emissão da apólice que regulará a relação entre o segurado e a seguradora. 6. Conforme reiterado entendimento desta Corte, a denunciação da lide somente se torna obrigatória quando a omissão da parte implicar perda do seu direito de regresso, hipótese não retratada no inciso III do art. 70 do CPC/73. 7. A relação segurado-seguradora é independente da relação tomador-seguradora, havendo apenas subordinação por um ou mais fatos (ou condições ou motivos), que dão à seguradora o direito de acionar o tomador para o ressarcir quando esta pagar ao segurado os prejuízos por ele sofridos em razão do inadimplemento do tomador. 8. Em que pese o contrato de contragarantia, prevendo o dever de reembolso por parte da tomadora, a melhor interpretação do art. 70, III, do CPC/73, implica a reforma do acórdão recorrido, tendo em conta que não é possível, de forma direta, denunciar da lide aos fiadores do mencionado contrato. 9. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 1713150/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2021, DJe 23/04/2021). G.N. Da análise dos autos, mais especificamente dos instrumentos de protestos acostados às fls. 20/21, consta como apresentante a empresa Cral Cobrança e Recuperação de Ativos LTDA., enquanto a Gramercy seria a titular do cheque em questão; constando a parte promovida como cedente/credora dos débitos. Dito isso, a parte promovida ainda arguiu preliminar de ilegitimidade passiva com base nos mesmos argumentos acima delineados. Nesse diapasão, há ainda entendimento firmado no STJ, no sentido de que a denunciação da lide, com fundamento no art.125, II, do CPC, não deve ser admitida se o denunciante objetiva eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-o com exclusividade a terceiro, como no caso em análise: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO RECURSO ESPECIAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRETENSÃO DE TRANSFERIR A OUTREM A RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO. NÃO CABIMENTO DA DENUNCIAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 125, I, DO NOVO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, o Código de Processo Civil de 2015 não prevê a obrigatoriedade da denunciação da lide em nenhuma de suas hipóteses. Ao contrário, assegura o exercício do direito de regresso por ação autônoma quando indeferida, não promovida ou proibida (CPC/2015, art 125, caput, e § 1º). 2. Consoante orientação do STJ, "não se admite a denunciação da lide com fundamento no art. 125, II, do CPC se o denunciante objetiva eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-o com exclusividade a terceiro" (AgInt no AREsp 1.483.427/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24//2019, DJe 30/9/2019). 3. O Tribunal estadual entendeu pelo não cabimento da denunciação da lide aos fundamentos de que não é obrigatória no presente caso e de que o objetivo do denunciante é eximir-se da obrigação, atribuindo a responsabilidade dos danos causados no acidente, com exclusividade a terceiro. 4. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no STJ, não merecendo reforma. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1850758/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2021, DJe 09/09/2021). G.N. Com essas considerações, indefiro o pedido referente à denunciação da lide apresentado pela parte promovida e, por configurar-se a ação como eminentemente de direito, podendo ser dirimida com base na prova documental carreada aos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. LUCIANO NUNES MAIA FREIRE Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: ROSIANA PENA DE SOUSA (OAB 32662/CE) - Processo 0291122-02.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Raquel Liria de Menezes Nascimento - Vistos. Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, ofertar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 239/259. Empós, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 6ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 147850/MG), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0151718-38.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda - Conforme preleciona o art. 924, II, do NCPC, Extingue-se a execução quando () a obrigação for satisfeita. A existência de litígio é conditio sine qua non do processo. Portanto, tendo o exequente declarado sua satisfação com o crédito, pôs-se fim ao litígio objeto desta lide. Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, declaro extinta a presente ação, por força do art. 924, II, do NCPC. Eventuais custas adicionais pela executada. Defiro o pedido de desconstituição das penhoras existentes em nome do executado bem como a exclusão do nome da parte dos cadastros de inadimplentes. P.R.I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais.

ADV: TULIO MAGNO GOMES RIBEIRO (OAB 24853/CE), ADV: RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO (OAB 33987A/CE) - Processo 0191225-06.2019.8.06.0001 (apensado ao processo 0162548-97.2018.8.06.0001) - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Adisio de Carvalho Ferreira e outro - R.H. A falta de pagamento de qualquer parcela no curso do processo acarreta o vencimento antecipados das demais. Diante disso, determino cancelamento do parcelamento em aberto em face do não pagamento das guias emitidas e a intimação do embargante para efetuar o pagamento em parcela única das custas processuais pendentes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito pelo cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

ADV: VANESSA ALEXANDRE MAIA (OAB 37530/CE), ADV: MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA (OAB 12833/CE) - Processo 0193693-84.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Sheila Maria Lima Boaventura - R.H. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por SHEILA MARIA LIMA BOAVENTURA em face de ADAMO CAVALCANTE LIMA com pedido de utilização do sistema SISBAJUD (fl. 158), por meio da modalidade

"teimosinha", que foi implantada de modo a permitir a reiteração automática das ordens de bloqueio determinadas pelo Magistrado pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Diariamente, o sistema cria novo protocolo para a ordem de bloqueio existente. Isso significa que, efetuada a "teimosinha" pelo prazo de 30 dias, para apenas um(a) executado(a), se terá ao final do prazo 30 protocolos diferentes, um para cada dia em que a ordem foi reiterada. Cumpre destacar que a juntada de todos os protocolos gerados irá fazer com que o processo passe a ter inúmeras páginas, o que traz, sem dúvida, tumulto processual ao feito. No mais, o Código de Processo Civil, assim dispõe em seu art. 854, in verbis: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo". Deste modo, é possível perceber, que, nos processos em que for deferida a pesquisa reiterada, o processo terá que vir concluso todos os dias, de modo a se verificar se houve alguma penhora excessiva naquele dia específico, haja vista que é dever do Magistrado efetuar tal cancelamento de ofício no prazo de 24 horas. Tal procedimento é necessário porque o sistema não conta com funcionalidade de alerta automático da ocorrência de bloqueio, nem com função que paralise bloqueios quando alcançado o valor constante da ordem de penhora em uma instituição financeira perante as outras. Assim, nos moldes em que foi projetado, o sistema torna inviável sua utilização na rotina da Unidade. Caso se permita sua utilização na forma como se apresenta, toda atividade jurisdicional será voltada, praticamente de maneira exclusiva, para o monitoramento das pesquisas SISBAJUD deferidas na modalidade teimosinha, o que não serão poucas ser levar em consideração o acervo de processos. Todos os processos de execução terão que ser analisados pelo Juiz todos os dias da semana. Indubitável que tal fato traria sensíveis prejuízos aos jurisdicionados, de modo que os demais processos seriam relegados ao segundo plano, haja vista a necessidade de se observar, diariamente, repita-se, o disposto no art. 854, §1º, do CPC. Desta feita, antes da utilização da modalidade "teimosinha", necessário se faz ajustes no sistema de modo que ele se compatibilize com a norma processual em vigor ou que essa seja alterada a fim de se possibilitar a utilização da ferramenta sem prejuízo para a prestação jurisdicional. Algumas Varas dos Tribunais que possuem Varas Especializadas em Execuções de Título Extrajudicial já estão decidindo desta forma, diante da quantidade dos seus acervos e pedidos neste sentido. Vejamos: Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA Número do processo: 0720031-96.2021.8.07.0000 Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) AGRAVANTE: ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI AGRAVADO: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado por ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI (exequente) em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília que, nos autos da Ação de Execução nº 0056796-90.2010.8.07.0001 por ela ajuizada em face do executado INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA (agravado), indeferiu o seu pedido de pesquisa no SISBAJUD por meio da funcionalidade denominada ?teimosinha?.(...) (TJ-DF 07200319620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/06/2021) Além do mais, não pode o Judiciário permitir a reiteração injustificada de medidas (tentativas de bloqueios por tempo determinado), a pedido do credor, sem elementos mínimos que demonstrem a chance de efetividade da providência, e alteração da condição patrimonial da parte devedora. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PESQUISA SISBAJUD NA MODALIDADE "TEIMOSINHA", SEM LIMITAÇÃO DE PRAZO, MOTIVADO POR INVIABILIDADE TÉCNICA. DECISÃO MANTIDA. IRRAZOÁVEL, ADEMAIS, PERPETUAÇAO DOS BLOQUEIOS. RECURSO IMPROVIDO. 1.- A douta Magistrada indeferiu os bloqueios pelo sistema SISBAJUD na modalidade "permanente" por não haver viabilidade técnica para sua execução, pois o prazo máximo de reiteração permitido pelo sistema na modalidade "teimosinha" é 30 dias. Assim, conquanto realmente moderna a tecnologia, mostra-se inviável deferir a pesquisa na forma pretendida, tendo em vista que o sistema atualmente em uso não inclui tal funcionalidade. Ainda que fosse diferente, o deferimento de bloqueio de contas bancárias sem qualquer limitação de prazo não seria razoável. Outrossim, insubsistente o pedido para "autorizar" os serventuários do ofício judicial a realizarem indefinidamente novo protocolamento da "teimosinha" a cada 30 dias, independentemente de novo requerimento da parte interessada. Isso porque se tratando de medida extremamente gravosa, novos protocolamentos de bloqueios devem ser submetidos ao crivo exclusivo do Juiz, caso a caso, não podendo ser perpetuado por conveniência da parte. Ademais, não se pode atribuir aos serventuários do Poder Judiciário responsabilidade que não lhes incumbe, mormente considerando a notória defasagem funcional e o descomunal volume de processos que tramitam no maior tribunal da América Latina. Finalmente, a execução realiza-se no interesse do credor, a quem incumbe requerer as diligências necessárias quando frustrada a satisfação do crédito, inclusive reiterar o pedido de pesquisa Sisbajud na modalidade "teimosinha" após o prazo limite de 30 dias. 2.- Finalmente, não se vislumbra ilegalidade na determinação para aguardar a resposta do ofício enviado ao Banco do Brasil (indagando a existência de crédito na conta indicada) como medida preparatória para análise do pedido de bloqueio, mesmo porque a recente pesquisa na modalidade "teimosinha" atingiu as contas na referida instituição financeira Desta feita, considerando a efetivação da citação da parte executada (fl. 68), que deixou de efetuar o pagamento da dívida no prazo legal, bem como o requerimento da parte exequente de fl. 158 e, amparado no art. 854 do CPC, DEFIRO a requisição às instituições financeiras, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, da indisponibilidade dos ativos existentes em nome do devedor ADAMO CAVALCANTE LIMA, com CPF n° 001.237.403-20, limitando-se ao valor atualizado de R$ 205.890.97 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) apontado pelo exequente na petição de fl. 158 e documentos de fls. 159 e 160, na modalidade SIMPLES. Ocorrendo eventual indisponibilidade excessiva, determino de imediato o cancelamento do que recaia sobre o valor em excesso, nos termos do art. 854, § 1º do CPC. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 854, §2º do CPC. Verificando-se alegação de impenhorabilidade, incumbe ao executado comprovar no prazo de 05 (cinco) dias na forma do art. 854, §3º do CPC, apresentando os documentos que evidenciem a natureza dos valores tornados indisponíveis, além dos extratos bancários dos 03 (três) meses anteriores ao bloqueio. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se ainda consulta, via o Sistema RENAJUD, para fins de localização de bens em nome da parte executada, tornando-os indisponíveis, anotando a restrição de intransferibilidade e circulação com o fim de garantir maior efetividade à prestação jurisdicional. Em relação ao pedido de utilização do sistema SNIPER, não se trata de sistema que permita penhora online de bens, sendo que, no momento, estão disponíveis apenas consulta a dados cadastrais da Receita Federal, TSE, sanções aplicadas pela CGU, dados da ANAC e Tribunal Marítimo, sendo que futuramente haverá integração com outras plataformas como InfoJud e SisbaJud. (Fonte: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/). A não ser eventuais embarcações, aeronaves e bens declarados ao TRE caso a parte tenha sido candidata a cargo eletivo alguma vez, o sistema não dá acesso a busca de outros bens. Além disso, sua utilização depende de requerimento

fundamentado da parte acerca da pertinência da medida, bem como sobre o que efetivamente é postulado, a fim de ser possível analisar a eventual quebra do sigilo de dados, o que exige expressa autorização e justificativa fundamentada na Lei Complementar nº 105/2001. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa patrimonial junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER). Inconformismo do credor. PEDIDO DE PESQUISA JUNTO AO SNIPER. Providência, ineficaz, no momento, uma vez que não implementada e regulamentada no âmbito desta C. Corte, devendo o credor valer-se das ferramentas disponibilizadas pelo Judiciário suficientes a garantir a efetividade do processo de execução. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. Ademais, o pedido de pesquisa junto ao SNIPER requer a quebra de sigilo bancário mediante a análise objetiva e nas hipóteses do artigo 1º, §4º, da Lei Complementar n.º 105/2001. Hipótese não verificada no caso concreto. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237936 - 75.2022.8.26.0000; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2022; Data de Registro: 14/10/2022) Com efeito, o processo civil é ordenado, disciplinado e interpretado à luz das normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º do CPC), logo, a mera persecução de bens para satisfação da dívida não justifica a quebra do sigilo bancário da parte devedora. Vejamos o que diz o art. 1º. § 4º, da Lei Complementar nº 105 de 2001: Art. 1I de terrorismo; II de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV de extorsão mediante seqüestro; V contra o sistema financeiro nacional; VI contra a Administração Pública; VII contra a ordem tributária e a previdência social; VIII lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX praticado por organização criminosa. Diante do exposto, indefiro, a utilização do sistema SNIPER. Indefiro o pedido de consulta de bens através do INFOJUD, tendo em vista que seu deferimento por este juízo acarretaria a quebra de sigilo fiscal. Quanto ao pedido de busca no SREI, indefiro, tendo em vista que é dever da parte exequente diligenciar em busca de bens à penhora, principalmente quando o registro buscado é público, sem necessidade de autorização judicial. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta no prazo de 15 (quinze) dias. Essa decisão somente deverá ser publicada após juntada da requisição feita às instituições financeiras através do Sisbajud. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO MOREIRA NETO (OAB 22965/CE) - Processo 0209390-28.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Maria Zuila Bulcão Lousada Filha e outro - Pelo exposto, em análise dos fundamentos e da documentação aposta aos autos, verifico não restar comprovada a hipossuficiência alegada, pelo que INDEFIRO o pedido de gratuidade da parte exequente, Maria Zuila Bulcão Lousada Filha e Roberta Lousada Maciel, e determino sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de extinção do feito, com o consequente cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Publique-se e intimem-se.

ADV: ITALO NUNES MIRANDA (OAB 15467/PI), ADV: MARIA DE FATIMA GONÇALVES FONTENELE (OAB 12764/CE), ADV: ÂNGELA DE SOUZA XAVIER MONT'ALVERNE RANGEL (OAB 35751/CE), ADV: RAIMUNDO NONATO DE FARIAS (OAB 12166/CE) - Processo 0245945-49.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ultimatum Ceará Ltda - REQUERIDO: Glimário Ribeiro de Almeida - Vistos., Cuida-se de execução de título extrajudicial de Ultimatum Ceará Ltda em desfavor Glimário Ribeiro de Almeida. O feito teve seu trâmite regular até que foi carreado aos autos, à fl. 334, manifestação da parte executada afirmando que a obrigação foi cumprida, com quitação do acordo homologado às fls. 323-324. Breve Relato. Decido fundamentadamente. Preceitua o Artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; Conforme se extrai dos autos, o executado efetuou o pagamento do débito pendente, conforme fls. 276-279, 326, 331 e 335. Ante ao exposto, com arrimo no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA a presente execução. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Sem custas ou honorários pendentes de recolhimento. Em razão da nítida ausência de interesse recursal, opera-se a preclusão da presente de imediato, bem assim seu trânsito em julgado. Determino a transferência do montante indisponível às fls. 276-279, para conta vinculada a presente execução. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia de R$ 871,05 (oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), em favor da parte exequente. Por fim, com o cumprimento das determinações acima descritas, arquivem-se os autos, com baixa no sistema processual. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0319095-98.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - Vistos, etc. Considerando a efetivação da citação do executados por Edital (fls.41/53), que deixaram de efetuar o pagamento da dívida no prazo legal, bem como o requerimento da parte exequente de fls.212/214 e, amparado no art. 854 do CPC, DEFIRO a requisição às instituições financeiras, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, da indisponibilidade dos ativos existentes em nome do devedores, Arnaldo Fernandes de Lima- Me(CGC.41.633.702/0001-90) e Arnaldo Fernandes Lima(CPF de nº 061.412.183-34) e Maria Denisia Araújo de Sousa(CPF de nº 113.919.103-97), limitando-se ao valor atualizado apontado pelo exequente, de R$ 336.327,90(trezentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), consoante as folhas 226. Ocorrendo eventual indisponibilidade excessiva, determino de imediato o cancelamento do que recaia sobre o valor em excesso, nos termos do art. 854, § 1º do CPC. Tornados indisponíveis os ativos financeiros dos executados, intimem-se na pessoa de seus advogados ou, não o tendo, pessoalmente por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 854, §2º do CPC. Verificando-se alegação de impenhorabilidade, incumbem aos executados comprovarem no prazo de 05 (cinco) dias na forma do art. 854, §3º do CPC, apresentando os documentos que evidenciem a natureza dos valores tornados indisponíveis, além dos extratos bancários dos 03 (três) meses anteriores ao bloqueio. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta no prazo de 15 (quinze) dias. Essa decisão somente deverá ser publicada após juntada da requisição feita às instituições financeiras através do Sisbajud. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0601554-76.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Vistos, etc. Considerando a efetivação da citação da executada (fls.21), que deixou de efetuar o pagamento da dívida no prazo legal, bem como o requerimento da parte exequente de fls.153/154 e, amparado no art. 854 do CPC, DEFIRO a requisição às instituições financeiras, por meio do sistema eletrônico SISBAJUD, da indisponibilidade dos ativos existentes em nome da devedora, FABIOLA ARAUJO DO VALE ,CPF nº 633.641.073-00, limitando-se ao valor atualizado apontado pelo exequente, de R$ 7.384,47 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha de página 113. Ocorrendo eventual indisponibilidade excessiva, determino de imediato o cancelamento do que recaia sobre o valor em excesso, nos termos do art. 854, § 1º do CPC. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 854, §2º do CPC. Verificando-se alegação de impenhorabilidade, incumbe ao executado comprovar no prazo de 05 (cinco) dias na forma do art. 854, §3º do CPC, apresentando os documentos que evidenciem a natureza dos valores tornados indisponíveis, além dos extratos bancários dos 03 (três) meses anteriores ao bloqueio. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da consulta no prazo de 15 (quinze) dias. Essa decisão

somente deverá ser publicada após juntada da requisição feita às instituições financeiras através do Sisbajud. Expedientes necessários.

ADV: ALDEMIR PESSOA JUNIOR (OAB 10843/CE), ADV: JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (OAB 12800/CE) - Processo 0779880-58.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Scala Factoring Fomento Comercial Ltda - Portanto, é nítido que o contrato de fomento mercantil formalizado pelas partes desvirtuou a finalidade de tal forma de contratação, porquanto, não incumbe ao contratante/faturizado o ônus pelos riscos do negócio do faturizador, vez que, se assim o fosse, estaria o faturizador exercendo atividade bancária, o que lhe é vedado. Por todo o exposto, verifica-se que o contrato ora executado não possui força executiva, ante a ausência de certeza e liquidez, nos termos do art. 783, do CPC. Isto posto, nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o que foi explicitado acima, notadamente acerca da ausência de executoriedade do título ora executado, podendo, se assim desejar, requerer a conversão do presente feito em ação de conhecimento. À Sejud para proceder o levantamento da suspensão. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 7ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 205961/SP) - Processo 0059662-69.2008.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: PORTOSEG S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro - Verifica-se que a parte autora fez o pedido de desentranhamento do mandado, porém deixou de indicar novo endereço, limitando-se a somente fazer o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça, inclusive para o interior do Estado, e não da capital. Intime-se a parte autora para indicando endereço certo e válido para a apreensão do bem e citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Expedientes.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0201500-72.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - É ônus do autor a promoção das diligências para identificação do endereço do réu e paradeiro do veículo e não ao Poder Judiciário, que somente exerce esse mister em situações especiais, nos casos de interesse público, o que não é o caso, razão pela qual indefiro o pedido de consulta de fls. 165.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0204719-59.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 69, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO ITAUCARD S.A. na ação que contende contra SERVFORT TRANSP E SERV LTDA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Proceda-se a baixa do RENAJUD de fls. 68. Solicite-se a CEMAN a devolução do mandado expedido, sem necessidade de seu cumprimento. Sem mais custas, por já recolhidas às fls 49. Transitada em julgado, procedida a baixa do RENAJUD e devolvido o mandado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0205668-83.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 88, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A na ação que contende contra Luiz Pereira de Almeida, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Solicite-se a CEMAN a devolução do mandado expedido, sem necessidade de seu cumprimento. Sem mais custas, pois já recolhidas às fls. 71/72. Transitada em julgado e devolvido o mandado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0210051-07.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 57, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO HONDA S/A, na ação que contende contra CICERO LIMA DA CONCEICAO, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Não foi determinada nenhuma medida coercitiva contra o veículo junto a qualquer órgão público, de forma a que qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 55/56. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0210777-78.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Elizabeth da Silva Andrade - Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado. Em caso de bloqueio, oficie-se ao DETRAN para desbloqueio, bem como proceda-se com a liberação junto ao RENAJUD. Sem custas e honorários sucumbenciais ante a ausência de contraditório. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 20 de março de 2024. Alisson do Valle Simeao Juiz

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0211825-72.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando tudo quanto exposto e com amparo nos art. 290, c/c o art. 485 inciso IV do CPC, determino o cancelamento da presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. promoveu contra Valeria Marillia Fontes de Brito por falta do recolhimento das custas e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0212675-29.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Considerando a manifestação da parte autora às fls. 100, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito

por Itaú Unibanco Holding S/A na ação que contende com Maria A P de O M 42987920300, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Não foi determinada nenhuma medida coercitiva contra o veículo junto a qualquer órgão público, de forma a que qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 87/88. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0212852-90.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando tudo quanto exposto e com amparo nos art. 290, c/c o art. 485 inciso III do CPC, determino o cancelamento da presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A promoveu contra Rene Barbosa Néri por falta do recolhimento das custas e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0213610-06.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias, falar sobre as informações disponibilizadas pelo sistema INFOJUD de fls. 131 e RENAJUD de fls. 132, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Expedientes.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0213803-84.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando tudo quanto exposto e com amparo nos art. 290, c/c o art. 485 inciso III do CPC, determino o cancelamento da presente Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A promoveu contra Erisvaldo Queiroz de Lima por falta do recolhimento das custas e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0214128-59.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando tudo quanto exposto e com amparo nos art. 290, c/c o art. 485 inciso IV do CPC, determino o cancelamento da presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. promoveu contra Cícero Maria da Silva por falta do recolhimento das custas e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0214486-24.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando tudo quanto exposto e com amparo nos art. 290, c/c o art. 485 inciso IV do CPC, determino o cancelamento da presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. promoveu contra Antônio Carlos de Oliveira Soares por falta do recolhimento das custas e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o indeferimento da inicial. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0216774-42.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0217053-67.2020.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S.a. - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 196, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO VOLKSWAGEN S/A. na ação que contende contra FRANCISCA EDINELZA SILVA DE SOUSA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 62/67. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0217211-83.2024.8.06.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Diligências - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, a Precatória será devolvida. Expedientes.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0218011-14.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0218563-76.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0222672-70.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: FRANCISCO MICHEL DA SILVA (OAB 50821/CE), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0225666-71.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: I. - REQUERIDA: L.F.L.S. - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que Banco Itaú S/A promove contra Luiz Fernando

Liandro de Sousa, partes já qualificadas nos autos. Conforme petição da parte requerida às fls. 178/179 , o que foi anuído e ratificado pelo banco requerente às fls. 187, os demandantes entraram em composição para solução da lide. Face ao exposto e em conformidade com o artigo 487 inciso III, alínea b, do CPC, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos em todos os termos, o acordo referido às fls. 178/179. Proceda-se a baixa no gravame RENAJUD FLS. 109. Considerando que as custas já estão recolhidas às fls. 81 e nos termos do art. 90 § 3° do CPC, sem mais custas. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0226937-18.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Examinando-se novamente o então presente processo, não se verifica que o promovido tenha sido o(a) mesmo(a) notificado(a) extrajudicialmente a respeito do débito na propositura da ação (fls. 38/40), uma vez que não se considera válida a notificação por e-mail. Intime-se a parte promovente a emendar a inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a notificação do(a) promovido(a), nos termos da Súmula nº 72 do STJ, sob pena de extinção do processo, devendo a intimação recair sobre o Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/CE. sob n.º 16.599-A. Expedientes.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0227517-82.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias, falar sobre as informações disponibilizadas pelo sistema RENAJUD fls. 161 e INFOJUD de fls. 162, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Expedientes.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0228733-44.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 217, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO VOTORANTIM S.A. na ação que contende contra JOSE DIOGENES DAMASCENO LIMA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Proceda-se a baixa do RENAJUD de fls. 117/118. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 101. Transitada em julgado e procedida a baixa do RENAJUD, arquivem-se. P.R.I.

ADV: WELSON GASPARINI JUINIOR (OAB 116196/SP), ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0252284-87.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0253366-22.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0256284-96.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - Diante do exposto, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 487, inc. III, alínea”a, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a parte ré com as custas processuais, e honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a correção monetária apartir do ajuizamento da ação, nos termos da súmula 14, do STJ, com o IPCA-E fixado como norteador desta, e juros de mora de 1% ao mês apartir do trânsito em julgado, cuja cobrança e exigibilidade ficarão sob condição suspensiva, face a gratuidade concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0261947-26.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: R.B.S. - Isso Posto, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 138, indicando endereço certo e válido para a citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Juntamente com a indicação do endereço, deverá recolher de logo, as custas da diligência do oficial de justiça ou custas da expedição da carta com AR. Expedientes.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0263956-58.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 78, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por BANCO ITAUCARD S.A. na ação que contende contra CLAUDIA MARIA LEITE ROCHA, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Solicite-se a CEMAN a devolução do mandado expedido, sem necessidade de seu cumprimento. Sem mais custas, por já recolhidas às fls. 44. Transitada em julgado e devolvido o mandado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0266429-85.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Intime-se a parte autora para falar no prazo de 15 dias, sobre a certidão de fls. 192, indicando endereço certo e válido para a apreensão do bem e citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Juntamente com a indicação do endereço, deverá recolher de logo, as custas da diligência do oficial de justiça. Faculta-se desde logo, a possibilidade do pedido de conversão da presente em execução. Expedientes.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0276583-94.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: I.U.H. - Em face do exposto, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 487, inc. III, alínea a, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a parte ré com as custas processuais, e honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos da súmula 14, do STJ, com IPCA-E fixado como norteador desta, e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, cuja cobrança e exigibilidade ficarão sob condição suspensiva, face do deferimento da

gratuidade concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0283314-43.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: JOSE ROBERTO DE CARVALHO (OAB 11070/CE) - Processo 0285228-11.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - REQUERIDO: M.T.S.N. - Em face do exposto, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 487, inc. III, alínea a, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a parte ré com as custas processuais, e honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos da súmula 14, do STJ, com IPCA-E fixado como norteador desta, e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, cuja cobrança e exigibilidade ficarão sob condição suspensiva, face do deferimento da gratuidade concedida, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0285365-90.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C.F.I. - Apresentados os dados bancários necessários para a efetivação da ordem de transferência do valor depositado nos presentes autos às fls. 201/206 (R$ 34.319,81), pelo exequente às fls. 211/214, autorizo a expedição do alvará conforme requerido nessa petição, devendo ser no valor de R$ 34.319,81 mais juros e correção monetária, se houver, a ser transferido para a conta do exequente, por meio da Conta Corrente nº 12.107-0, agencia 3226-3, Banco do Brasil, sendo beneficiário Góes Nicoladelli Advogados Associados (CNPJ: 03.239.823/0001-62). Todavia, deve-se observar as novas orientações trazidas pela Portaria nº 109/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de 04/02/2022, a qual padronizou a forma de expedição e envio dos alvarás eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo. Todo o processo de expedição, assinatura, liberação, envio para o banco depositário e juntada do comprovante de transferência deve ser realizada através do Sistema de Alvará Eletrônico (SAE). Expedientes.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0288032-83.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Conforme petição e documentos de fls. 192, informa a parte requerida que os demandantes entraram em composição para solução da presente lide. Desta forma, intime-se o banco requerente para falar sobre o suposto acordo formalizado, no prazo de 10 dias, ciente que, se não houver manifestação de impugnação ou concordância, o processo será extinto e/ou o acordo homologado. Expedientes.

ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR) - Processo 0289734-64.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Ana Lucia Soares de Carvalho - Vistos, etc. Considerando a manifestação da parte autora às fls. 66, e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito por ANA LUCIA SOARES DE CARVALHO na ação que contende contra BANCO PAN S.A, e por via de consequência, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. Sem custas, por ter sido deferida a justiça gratuita em favor da parte autora às fls. 33. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0292064-34.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0889002-15.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda. - Intime-se a parte autora para falar no prazo de 15 dias, sobre a certidão de fls. 82, indicando endereço certo e válido para a apreensão do bem e citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Juntamente com a indicação do endereço, deverá recolher de logo, as custas da diligência do oficial de justiça. Faculta-se desde logo, a possibilidade do pedido de conversão da presente em execução. Expedientes.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

Processo 0210777-78.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Elizabeth da Silva Andrade - Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência requerida, declarando a extinção do processo sem solução do mérito, nos termos do dispositivo acima mencionado. Em caso de bloqueio, oficie-se ao DETRAN para desbloqueio, bem como proceda-se com a liberação junto ao RENAJUD. Sem custas e honorários sucumbenciais ante a ausência de contraditório. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 20 de março de 2024. Alisson do Valle Simeao Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0114274-68.2019.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0186835-95.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco J Safra S/A - Aguarde-se o eventual cumprimento do requerimento avulso e/ou a iniciativa da parte em dar andamento ao

processo no prazo de 60 dias. Expedientes.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0196821-78.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A - Intime-se a parte autora para falar no prazo de 15 dias, sobre a certidão de fls. 315, indicando endereço certo e válido para a apreensão do bem e citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Juntamente com a indicação do endereço, deverá recolher de logo, as custas da diligência do oficial de justiça. Faculta-se desde logo, a possibilidade do pedido de conversão da presente em execução. Expedientes.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0202921-63.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Psa Finance Brasil S/A - Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0203554-45.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NJAO PADRONIZADOS - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0204631-21.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Defiro o pedido de fls. 83, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 80 (emendar a inicial comprovando a notificação do promovido nos termos da Súmula nº 72 do STJ). Expedientes.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0212142-70.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0217001-32.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Daycoval SA - Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais da diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da ação, nos termos do art. 485, IV do CPC: Expedientes.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0218396-59.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0218436-41.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB 17879/PE) - Processo 0218445-03.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Financeira Alfa S.a - Crédito, Financiamento e Investimentos - Pedido formulado sem recolhimento de custas. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas processuais (inclusive as custas da diligência do oficial de justiça), no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC: Art. 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Expedientes.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0223069-32.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0252792-04.2020.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - Cite-se a parte demandada por edital de 30 dias, para contestar os termos da ação no prazo de 15 dias, com publicação no DJ. Frise-se que a parte interessada deverá entrar em contato com o Setor Gráfico do Tribunal de Justiça através do e-mail (editalorcamento@tjce.jus.br) o qual, após orçamento e comprovação do pagamento, o referido setor gráfico do TJ/CE procederá à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), visto que a instituição financeira não é beneficiária da gratuidade judicial. Expedientes.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0277270-71.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: I.U.H. - Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0279262-67.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte autora para falar no prazo de 15 dias, sobre a certidão de fls. 94, indicando endereço certo e válido para a apreensão do bem e citação da parte demandada, ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Juntamente com a indicação do endereço, deverá recolher de logo, as custas da diligência do oficial de justiça. Faculta-se desde logo, a possibilidade do pedido de conversão da presente em execução. Expedientes.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0283563-57.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.S. - Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0284513-37.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Pedido formulado sem recolhimento de custas da diligência do oficial de justiça. Intime-se a parte promovente para o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, ciente que caso não se manifeste, o processo será extinto nos termos do art. 485, IV do CPC: Art. 485 - O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ... Expedientes.

EXPEDIENTES DA 8ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201246-02.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Ao gabinete para proceder a baixa de eventual restrição junto ao sistema RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Sem condenação em honorários sucumbenciais, visto que ausente a triangularização processual. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem estes autos com baixa. P.R.I.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0202996-05.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - REQUERIDO: Jose Alysson M do Nascimento - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

ADV: THIAGO VASCONCELOS JUVENCIO SOUSA (OAB 23854/CE) - Processo 0204495-24.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: José Adailsoon de Castro - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela parte autora em ordem a DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VIII do CPC. Condeno o autor nas custas processuais, cuja cobrança e exigibilidade ficará suspensa por até 5 (cinco) anos [art. 98, § 3.º, CPC] em razão da gratuidade judiciária que ora defiro. Deixo de condenar o autor nos honorários advocatícios, em razão da inexistência de pretensão resistida. Não havendo interesse recursal, após a publicação desta sentença no órgão oficial, certifiquem de imediato o trânsito em julgado e, não havendo mais providências a adotar, arquivem os autos. Publiquem.

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 356080/SP) - Processo 0206921-09.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco de Lage Laden Brasil S/A - Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO com fulcro no art. 290 do CPC, e em consequência julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0209481-55.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: Fort Construções Comércio de Materiais Serviços e Locações Ltda. - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem. Intime(m)-se.

ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP), ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0211135-43.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 102, § único c/c art. 485, IV e X todos do CPC, e dando por CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0212491-73.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando a manifestação da parte autora e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC/15. Fica revogada a liminar anteriormente concedida, devendo o veículo, caso apreendido, ser devolvido ao requerido. Oficie-se a CEMAN, via malote digital, para que procedam, de imediato, a devolução de eventual mandado de busca e apreensão expedido SEM CUMPRIMENTO. Ao gabinete para proceder, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Tendo em vista que o feito foi extinto face a homologação do pedido de desistência, não se cogita, assim, interesse recursal (art. 1.000, § único, do CPC). Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0212802-64.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando a manifestação da parte autora e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e

legais efeitos o PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC/15. Fica revogada a liminar anteriormente concedida, devendo o veículo, caso apreendido, ser devolvido ao requerido. Oficie-se a CEMAN, via malote digital, para que procedam, de imediato, a devolução de eventual mandado de busca e apreensão expedido SEM CUMPRIMENTO. Ao gabinete para proceder, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Tendo em vista que o feito foi extinto face a homologação do pedido de desistência, não se cogita, assim, interesse recursal (art. 1.000, § único, do CPC). Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0212835-54.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Considerando a manifestação da parte autora e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC/15. Fica revogada a liminar anteriormente concedida, devendo o veículo, caso apreendido, ser devolvido ao requerido. Oficie-se a CEMAN, via malote digital, para que procedam, de imediato, a devolução de eventual mandado de busca e apreensão expedido SEM CUMPRIMENTO. Ao gabinete para proceder, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Tendo em vista que o feito foi extinto face a homologação do pedido de desistência, não se cogita, assim, interesse recursal (art. 1.000, § único, do CPC). Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0212839-91.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Considerando a manifestação da parte autora e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC/15. Fica revogada a liminar anteriormente concedida, devendo o veículo, caso apreendido, ser devolvido ao requerido. Oficie-se a CEMAN, via malote digital, para que procedam, de imediato, a devolução de eventual mandado de busca e apreensão expedido SEM CUMPRIMENTO. Ao gabinete para proceder, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Tendo em vista que o feito foi extinto face a homologação do pedido de desistência, não se cogita, assim, interesse recursal (art. 1.000, § único, do CPC). Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0217879-54.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais iniciais ou comprovar o recolhimento das guias acostadas aos autos, bem como as destinadas às diligências a serem realizadas pelo Oficial de justiça, conforme determinado na Lei Estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0218158-40.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais iniciais ou comprovar o recolhimento das guias acostadas aos autos, bem como as destinadas às diligências a serem realizadas pelo Oficial de justiça, conforme determinado na Lei Estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0237261-67.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Ao gabinete para proceder a baixa de eventual restrição junto ao sistema RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Sem condenação em honorários sucumbenciais, visto que ausente a triangularização processual. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem estes autos com baixa. P.R.I.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0254514-68.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: PORTOSEG S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Considerando a manifestação da parte autora e não tendo se operado ainda a citação da parte contrária, o que faz desnecessária a concordância desta ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, VIII do CPC/15. Fica revogada a liminar anteriormente concedida, devendo o veículo, caso apreendido, ser devolvido ao requerido. Oficie-se a CEMAN, via malote digital, para que procedam, de imediato, a devolução de eventual mandado de busca e apreensão expedido SEM CUMPRIMENTO. Ao gabinete para proceder, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Tendo em vista que o feito foi extinto face a homologação do pedido de desistência, não se cogita, assim, interesse recursal (art. 1.000, § único, do CPC). Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0260392-71.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Ramon da Silva Reboucas - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0279720-84.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Indefiro o pedido de requisição de informações constantes nos bancos de dados públicos (Sisbajud, Infojud, Siel, Infoseg, Renajud, etc), para fins de obtenção do endereço do requerido, eis que ao Poder Judiciário não compete providenciar diligência a cargo da parte interessada. Entendo que é dever daquele que litiga apresentar documentos necessários ao prosseguimento da ação, não podendo tal ônus ser transferido ao Judiciário, vez que este já se encontra sobrecarregado de atribuições, não lhe

sendo facultado executar diligências que, em lei são de encargos de quem propôs a ação. Ademais, verifico que a requerente não comprovou nos autos a deflagração de todos os mecanismos a sua disposição para diligenciar acerca da localização do requerido. Nesse sentido, a jurisprudência. Em assim sendo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do promovido e o local onde se encontra o veiculo, objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. Ainda, sem embargo, poderá a instituição financeira manifestar interesse na conversão da presente ação de busca em execução, na forma do art. 4.º do Dec.-lei n.º 911/69. Expedientes necessários.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0284126-51.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Ao gabinete para proceder a baixa de eventual restrição junto ao sistema RENAJUD. Custas já antecipadas pelo autor. Sem condenação em honorários sucumbenciais, visto que ausente a triangularização processual. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem estes autos com baixa. P.R.I.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0284402-82.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - REQUERIDO: Manoel Miguel de Vasconcelos - Intime-se novamente o autor, via DJe, para, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação anterior, comprovando o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), devendo referidas guias serem geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Fica advertido que transcorrido o prazo sem atendimento à presente determinação, o processo será EXTINTO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Publiquem.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0287377-77.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - REQUERIDO: Terezinha de Jesus Sousa Santana - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0290696-87.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - REQUERIDO: V. Alves Comércio de Eletrônicos e Equipamentos Eireli - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

Processo 0202996-05.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - REQUERIDO: Jose Alysson M do Nascimento - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

Processo 0209481-55.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: Fort Construções Comércio de Materiais Serviços e Locações Ltda. - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem. Intime(m)-se.

Processo 0260392-71.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Ramon da Silva Reboucas - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto

que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

Processo 0284402-82.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - REQUERIDO: Manoel Miguel de Vasconcelos - Intime-se novamente o autor, via DJe, para, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação anterior, comprovando o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), devendo referidas guias serem geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Fica advertido que transcorrido o prazo sem atendimento à presente determinação, o processo será EXTINTO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Publiquem.

Processo 0287377-77.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - REQUERIDO: Terezinha de Jesus Sousa Santana - Considerando a atualização do endereço para fins de cumprimento da liminar anteriormente deferida, intime-se o autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar, o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas/despesas processuais devem ser geradas, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento. Eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverão ser requeridas ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0140549-64.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0203185-80.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0205965-90.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0206021-26.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0209767-33.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1. Intime-se

a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0210872-11.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0220121-20.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0236068-17.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0257815-23.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0259694-65.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0277075-86.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de

constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0279014-04.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0282730-39.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0283037-90.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0287200-16.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2024

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0013935-28.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Em assim sendo, para fins de dar celeridade ao cumprimento da precatória, determino a intimação do autor, via DJe, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento descritos acima. Transcorrido o prazo sem atendimento à determinação acima, à SEJUDPG para oficiar ao juízo deprecante, via malote digital, ssolicitando a remessa da referida documentação, no prazo e 10(dez) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória sem cumprimento, nos termos do art. 267, I do CPC. Publiquem. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (OAB 22232/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0214916-73.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: Nadia Silva Santos - Sabe-se que para eventual purgação da mora é DESNECESSÁRIA autorização do judiciário, uma vez que o próprio Decreto Lei já faculta ao devedor fiduciante tal possibilidade desde que o faça no prazo assinalado em lei e consoante o valor consolidado da dívida, ou seja, o valor perfeito pela somatória das prestações vencidas, vincendas e dos encargos moratórios.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0243381-29.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 1. Intime-se a

parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0249240-26.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0255370-32.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Jsafra Sa - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0259149-63.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Jsafra Sa - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0266164-15.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Indefiro o pedido de requisição de informações constantes nos bancos de dados públicos (Sisbajud, Infojud, Siel, Infoseg, Renajud, etc), para fins de obtenção do endereço do requerido, eis que ao Poder Judiciário não compete providenciar diligência a cargo da parte interessada. Entendo que é dever daquele que litiga apresentar documentos necessários ao prosseguimento da ação, não podendo tal ônus ser transferido ao Judiciário, vez que este já se encontra sobrecarregado de atribuições, não lhe sendo facultado executar diligências que, em lei são de encargos de quem propôs a ação. Ademais, verifico que a requerente não comprovou nos autos a deflagração de todos os mecanismos a sua disposição para diligenciar acerca da localização do requerido. Nesse sentido, a jurisprudência. Em assim sendo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do promovido e o local onde se encontra o veiculo, objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. Ainda, sem embargo, poderá a instituição financeira manifestar interesse na conversão da presente ação de busca em execução, na forma do art. 4.º do Dec.-lei n.º 911/69. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0272095-67.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - 1. Intime-se a parte autora (DJe) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, fornecendo endereço atualizado do requerido para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC) OU, nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, requeira a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Em tempo, caso forneça novo endereço para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, recolher as custas diligenciais dos oficiais de justiça para fins de cumprimento. 2. Fornecido novo endereço desacompanhado das custas pertinentes, deverá o gabinete, mediante ato ordinatório, intimar a Instituição financeira, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça (Lei estadual n.º 16.132/2016, item IX da Tabela III do Anexo Único), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Expedientes necessários para fins de cumprimento das determinações acima exaradas.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0277146-88.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Indefiro o pedido de requisição de informações constantes nos bancos de dados públicos (Sisbajud, Infojud, Siel, Infoseg, Renajud, etc), para fins de obtenção do endereço do requerido, eis que ao Poder Judiciário não compete providenciar diligência a cargo da parte interessada. Entendo que é dever daquele que litiga apresentar documentos necessários ao prosseguimento da ação, não podendo tal ônus ser transferido ao

Judiciário, vez que este já se encontra sobrecarregado de atribuições, não lhe sendo facultado executar diligências que, em lei são de encargos de quem propôs a ação. Ademais, verifico que a requerente não comprovou nos autos a deflagração de todos os mecanismos a sua disposição para diligenciar acerca da localização do requerido. Nesse sentido, a jurisprudência. Em assim sendo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do promovido e o local onde se encontra o veiculo, objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC. Ainda, sem embargo, poderá a instituição financeira manifestar interesse na conversão da presente ação de busca em execução, na forma do art. 4.º do Dec.-lei n.º 911/69. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 9ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS (OAB 16910/CE) - Processo 0007338-39.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Wilson Pereira de Noca - Antes de apreciar o petitório de fls. 136, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, com respectivo demonstrativo do calculo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14841/CE) - Processo 0011404-03.2023.8.06.0001 (processo principal 0419542-94.2000.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque - REQUERENTE: Jose Orlando de Morais - Vistos,etc. Trata-se de ação de Execução envolvendo as partes supra nominadas. Através do despacho de fls. 40, foi determinado que o exequente cumprisse com a decisão de fls. 35 para que pagasse as custas de diligências para a expedição do mandado no prazo de 15 (quinze) dias. Houve a publicação via D.J. em fls. 41, com prazo em fls. 42 e sem cumprimento, conforme certidão de decurso do prazo de fls. 43. Sucintamente relatado, DECIDO. Considerando que o exequente, apesar de devidamente intimado, não recolheu as custas de diligências para a expedição do mandado, conforme determinado pelo juízo, aplica-se o disposto no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, o que faço por meio desta SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P. R. I. Fortaleza/CE, 15 de março de 2024.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0013927-51.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Vistos, etc. CIs. Nos termos do provimento n° 04/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, determino que oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio dos comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória item VII, da tabela I, da Lei n° 16.132/2016) e das custas da diligência do oficial de justiça (item X, da tabela III, da Lei n° 16.132/2016) no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento a cerca do presente despacho, devendo adotas as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG) - Processo 0014191-68.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação - EXEQUENTE: Cia Fabril Mascarenhas - Vistos, etc. CIs. Nos termos do provimento n° 04/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, determino que oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio dos comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória item VII, da tabela I, da Lei n° 16.132/2016) e das custas da diligência do oficial de justiça (item X, da tabela III, da Lei n° 16.132/2016) no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento a cerca do presente despacho, devendo adotas as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 110501/RJ) - Processo 0014487-90.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. CIs. Nos termos do provimento n° 04/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, determino que oficie-se ao juízo deprecante, via malote digital, solicitando o envio dos comprovantes do recolhimento das custas da carta precatória item VII, da tabela I, da Lei n° 16.132/2016) e das custas da diligência do oficial de justiça (item X, da tabela III, da Lei n° 16.132/2016) no prazo de 10 (dez) dias, imprescindível para seu cumprimento, sob pena de devolução da presente carta sem o cumprimento da devida diligência. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento a cerca do presente despacho, devendo adotas as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: ALEXSANDRA DE LIMA (OAB 21347/CE), ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 23462/CE) - Processo 0014494-82.2024.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Vistos, etc. Custas referente ao oficial de justiça pagas às fls. 11, porém, há custas pendentes que devem ser pagas, como as da carta precatória item VII, da tabela I, da Lei n° 16.132/2016). Diante disto, intime-se a parte exequente, através de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para tomar conhecimento a cerca do presente despacho, devendo adotas as providências cabíveis. Satisfeitas as condições, cumpra-se a presente carta precatória, e somente após o seu cumprimento, devolva-se ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Em caso de não cumprimento no pagamento das custas, devolva-se, sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0033367-19.2013.8.06.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: HORIZONTE COMÉRCIO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Indefiro o pedido de inclusão do gravame de circulação nos veículos indicados às fls. 69, por ser medida excepcional e desproporcional, incompatível com a presente demanda, vejamos o entendimento dos tribunais; Agravo de instrumento em execução de título extrajudicial. Pretensão recursal de inclusão de restrição à circulação de veículos via sistema Renajud. não acolhimento. Ordem restritiva de circulação. Medida severa que não garante a satisfação do crédito exequendo. Ordem restritiva à transferência dos bens que atinge o interesse do credor e se revela menos gravosa ao executado (CPC, art. 805). Precedentes 1. O envio de ordem judicial eletrônica de restrição de circulação de veículos automotores via sistema Renajud, autorizada no

regulamento próprio do sistema (art. 6º), é medida extrema que se justifica apenas em situações excepcionais; 2. Inexistindo justo motivo, a ordem restritiva de circulação deve ser afastada, já que a simples proibição de alienação e transferência dos bens é meio igualmente eficaz à tutela do direito de crédito e atende ao princípio da menor onerosidade da execução (art. 805). Decisão mantida. Decisão conhecido e não provido. (TJPR - 13ª C.Cível - 0008152-55.2019.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - J. 22.05.2019)(TJ-PR - AI: 00081525520198160000 PR 0008152-55.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Data de Julgamento: 22/05/2019, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/05/2019) Intime-se a parte exequente por meio de seu patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: KELINE JOSUE MAGALHAES (OAB 30265/CE) - Processo 0054624-47.2006.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Faculdade Christus - Ipade - Instituto para e Desenvolvimento da Educa - Vistos, etc. Parte executada apresenta nova proposta de acordo às fls. 100/101 dos autos. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO (OAB 18701/CE), ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0097787-72.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Jsb Comercio e Representacoes Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da Carta AR especificado às fls. 107/108. Intime(m)-se.

ADV: OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), ADV: DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP) - Processo 0101992-03.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Carrefour Comercio e Industria Ltda - Cls. R. hoje. Defiro o pleito constante da petição de fls. 139, determinando a adoção das providências nela elencadas, observado o limite constante da planilha de cálculos de fls. 145. Exp. e Int.

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: HELIO LUCAS DE FIGUEIREDO CORREIA MORAIS (OAB 22121/CE) - Processo 0102984-27.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Consórcio Shopping Parangaba - Vistos,etc. O pedido de fl. 155 do exequente, junto ao SISBAJUD, é passível de deferimento. Antes porém, intime-se a exequente para que informe aos autos o valor do débito sobre o qual requer o seu pleito. Na hipótese de atualização do quantum devido, deverá acostar aos autos o demonstrativo de cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias, vindo os autos cls. após para deliberação do Juízo. Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.

ADV: SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON (OAB 253984/SP) - Processo 0105901-82.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0126518-63.2018.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Ledvance Brasil Comercio de Produtos de Iluminação Ltda (Osram do Brasil) - Vistos etc. . Requer a exequente às fls. a suspensão do feito nos termos do art 921 III do NCPC. Desta forma, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 1(hum) ano, o que faço em consonância com o art 921 § 1º do NCPC, suspendendo ainda pelo mesmo prazo a prescrição. Decorrido o prazo acima sem que o autor peticione informando bens penhoráveis, e o prazo prescricional correspondente, venham os autos cls, para arquivamento dos autos. (Art. 921, parágrafo 2º, do NCPC). Int.

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630/RS) - Processo 0115659-37.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: Serpros Fundo Multipatrocinado - Vistos, Renove-se a intimação do despacho de fls. 156, em nome do advogado informado às fls. 154, qual seja, Dr. Guilherme de Castro Barcellos. Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: DANIEL DE PONTES ALVES (OAB 27871/CE) - Processo 0119554-20.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Maria Ieda de Holanda Timbo e outro - Vistos,etc. Defiro os pedidos de citação, através de mandado, segundo os endereços de fls. 158. A expedição dos mandados ficam condicionadas ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual n° 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para o pagamento das custas de expedição dos mandados de citação. Após, custas pagas, expeça-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE) - Processo 0128262-93.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0211997-82.2022.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Indefiro o arresto de bens em nome da parte executada TERRABELLA MOTORS COMERCIALDE PECAS LTDA visto que ainda não foi realizada sua citação. A respeito da citação por edital em nome de TERRABELLA MOTORS COMERCIALDE PECAS LTDA, , advirto que os meios para localização do respectivo endereço não se esgotaram a ponto de legitimar o expediente editalício. Dito isto, indefiro, neste momento, o pedido de citação por edital e determino a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço para citação do executado ou requerer o que entender de direito. Por fim, em relação a busca de ativos financeiros em nome da executada MIRTES BARBOSA BOTELHO BARROSO, o exequente, além de apresentar demonstrativo de débito, deverá indicar o valor exato a ser penhorado, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 42654A/CE) - Processo 0128434-35.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Mrv Engenharia e Participaçoes S.a - Vistos etc. Renove-se a citação da executada, via postal, segundo os endereços indicados as fls 149, a serem utilizados de forma sucessiva, segundo o insucesso do ato. A citação é o ato pelo qual é convocado executado para integrar a relação processual, determinando, entre outros, o inicio do prazo de resposta. Desta forma, a simultaneidade pretendida pelo autor não pode ser atendida, podendo causar tumulto processual. Int.

ADV: JULIETA DE LIMA (OAB 1845/CE) - Processo 0131421-15.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0166212-15.2013.8.06.0001) - Embargos à Execução - Compra e Venda - EMBARGANTE: Maria de Oliveira Morais - Vistos, etc. Em consonância com o disposto do art. 523 NCPC, intime-se o devedor, através de seu patrono, para que proceda ao pagamento do quantum devido, o que deverá fazer em 15(quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa no percentual de 10%(dez) e honorários advocatícios, na forma prevista no § 1º do art. 523 do CPC. Int. exp. Nec.

ADV: VICTOR SALDANHA FONTENELE (OAB 16535/CE) - Processo 0144929-57.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0183015-97.2018.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: Mc Soares Rocha - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 117. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: EDSON ALVES VIANA JUNIOR (OAB 31148/CE), ADV: WALESKA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 26079/CE) - Processo 0153986-02.2018.8.06.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Francisco Jhones Barbosa de Souza - EMBARGADA: Adriana Edite Viana Melo - Cls. R. hoje. Recebendo

estes autos para a prolação da sentença neles anunciada, convenci-me da impossibilidade de fazê-lo pela razão que passo a consignar. Com efeito, pela exequente/embargada arguida a falsidade de documento alusivo ao recibo que a mesma teria fornecido ao embargante, relativo ao resgate das parcelas que este lhe teria pago. Manifesta a não mais poder ser, em casos como este, é a indispensável apuração da arguição aludida, ex vi do disposto no art. 430, Parágrafo Único do CPC, nos termos do qual Art. 430: ... Parágrafo Único - Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o Juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do art. 19.. Ora, tendo o embargante acostado aos seus Embargos a cópia de recibo de fls. 24, a exequente/embargada afirma com a maior segurança não ter fornecido o documento aludido, bem como que não é sua a assinatura dele constante, que assim seria falsa, evidentemente. Pugna a exequente pela exibição do original do mesmo documento e pela realização de perícia técnica com o fito de apurar a autenticidade do mesmo. E o faz inclusive chamando a atenção em questão para o fato de que a firma lançada no recibo em questão foi reconhecida por semelhança e não por autenticidade. Analisando de forma comparativa as assinaturas constantes da procuração outorgada pela exequente ao seu patrono, à de sua identidade e a lançada no recibo apontado como falso pela exequente, confesso que não vislumbrei nas mesmas a semelhança que me levasse a crer na sua autenticidade. Mas tenho de reconhecer não dispôs de conhecimento técnico para chegar a essa conclusão. E que, além do mais, a jurisprudência de nosso d. TRIBUNAL DE JUSTIÇA é incontroversa no sentido de que, em caso como esse é de todo indispensável a produção de exame pericial, aliás requerido ela embargada. Sendo assim e face a necessidade de apuração da autenticidade ou não do recibo aludido, hei por bem converter em diligência o julgamento que anunciei para que se realize a perícia necessária, a ser procedida por um dos inscritos na lista de peritos existente no d. Tribunal de Justiça, o qual deverá ser informado de que a requerente é beneficiária da Justiça gratuita, em razão do que os seus honorários deverão ser pagos como previsto na Resolução competente de nosso Pretório. Por outro lado, não se pode deixar de atentar para o fato de que o próprio executado/embargante reconhece e aponta a existência de parcela incontroversa na espécie. E não é justo que ele permaneça, durante toda a instrução do feito, a usar e gozar do imóvel que comprou e ainda não pagou, na sua totalidade à exequente. Assim sendo, a despeito de determinar a suspensão da execução, como acima, concedo ao demandado o prazo de cinco (5) dias, para que, dentro dele, proceda ao depósito em Juízo da soma por ele reconhecida como incontroversa que ainda não pagou, sob pena de penhora de bens de sua propriedade, bastantes para satisfazer o principal e encargos da mesma importância, notadamente sua correção pelo INPC, que afinal de contas não é nenhum plus. Por fim, intime-se o embargante para que apresente à Secretaria deste Juízo o ORIGINAL do recibo que exibiu como representativo da parte do débito que afirmou ter pago, para que possa o mesmo a ser recebido na Secretaria, que lhe fornecerá um recibo do mesmo ser examinado pelo louvado incumbido da perícia a ser feita. Exp. e Int.

ADV: JOAO CESAR MARTINS MORORO DE ALMEIDA (OAB 30908/CE) - Processo 0165969-95.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratuais - EXEQUENTE: Danilo Barros de Oliveira - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 52 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: JULIANA CARLOS NOBREGA (OAB 28401/CE), ADV: DANIEL SUCUPIRA BARRETO (OAB 17070/CE) - Processo 0179632-14.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Condomínio Estrela do Planalto - Edifício Canopus e Sirius - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 96 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0181882-54.2017.8.06.0001 (apensado ao processo 0257107-75.2020.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - EXEQUENTE: Mrv Engenharia e Participações Sa - Vistos, Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 39394/CE) - Processo 0190417-98.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Morada das Dunas I e II (Edifício Moradas das Dunas I) - Vistos,etc. Indefiro pedido de fls. 112 para pesquisa de endereços via sisbajud. Intime-se. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE) - Processo 0196111-19.2017.8.06.0001 (apensado ao processo 0196164-97.2017.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Cordeiro Transportes Ltda Me - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória às fls. 445/477. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0196536-17.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado pela promovente constante da petição de fls. 218. Embora não esteja prevista dentre as causas de extinção da execução, nos termos do art. 924 do NCPC, aplica-se subsidiariamente às execuções, por entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, a extinção nos termos do art. 485 VIII do NCPC. Isto posto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com apoio no disposto no art. 485, VIII do NCPC. Existindo mandado expedido pendente de cumprimento, proceda-se ao seu recolhimento. Uma vez ocorrendo o trânsito em julgado, existindo ordem de gravame ou bloqueio originado deste Juízo, em decorrência da presente demanda, adote a Secretaria o procedimento necessário à sua retirada, de outra forma, caberá a parte que impôs tal restrição, efetuar a sua retirada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: ALICE MARIA PINTO SOARES (OAB 10287/CE) - Processo 0200036-52.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Serv.da U.no Ce.e L.adm.nas M.metrop.de F.e S.ce.-sicoob-ceará - Às fls. 200/236 resta claro o motivo da devolução da carta precatória pelo fato do não pagamento das custas pertinentes, mesmo com a parte exequente devidamente intimada pelo juízo deprecado. Às fls. 251/253 a parte exequente requer a citação por hora certa por meio dos telefones da parte executada, o arresto prévio de bens da parte executada, o bloqueio de sua CNH e passaporte e, a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis para a localização de bens em nome da parte executada e, a penhora dos subsídios da parte executada e, por fim, a renovação da carta precatória. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis desta comarca visto que a parte exequente pode diligenciar extrajudicialmente as referidas instituições para adquirir o que deseja, não devendo o poder judiciário arcar com este onus. Indefiro desde já o arresto prévio, sem citação. O bloqueio de ativos da executada antes da citação, como pretendido pelo exequente, resta indeferido, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a teor do que proclama o Colendo STJ, assim: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO/PENHORA.

CRÉDITO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. NECESSIDADE DE PRÉVIA CITAÇÃO DO EXECUTADO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que, em execução fiscal, indeferiu pedido de arresto de crédito representado por precatório, antes da citação do executado, em razão de débito de IPTU. O Tribunal a quo negou provimento ao recurso. II - O Tribunal a quo concluiu pela impossibilidade de se proceder à constrição de ativos do executado antes da sua citação ou, ao menos, uma nova tentativa de realizá-la. O referido entendimento está em consonância com a jurisprudência desta Corte superior, que é sedimentada no sentido de que deve haver a citação do executado antes da determinação da penhora ou arresto de valores em seu nome. Isso porque devem ser respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório e o devido processo legal, bem como ser preservado o caráter acautelatório da medida. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.588.608/TO, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Primeira Turma, julgado em 31/5/2021, DJe 4/6/2021; REsp 1.832.857/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2019, DJe 20/9/2019 e AgInt no REsp 1.802.022/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 16/9/2019, DJe 20/9/2019. III - Agravo Interno improvido (STJ, AgInt no AREsp 1781873/DF, DJe de 18.04.22). A respeito do pedido de apreensão do CNH e passaporte, discorro: A respeito de apreensão de CNH, de todo recomendável o não atendimento do pedido da parte exequente tendo em vista que, quanto a isso, filio-me ao entendimento pretoriano no sentido de que essa medida é desarrazoada e desproporcional. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. APREENSÃO DO PASSAPORTE. DESPROPORCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA CNH E CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste ofensa dos arts. 489, § 1º, VI e 1.022, II e parágrafo único, do CPC/2015 quando o Tribunal de origem enfrenta os vícios alegados nos embargos de declaração e emite pronunciamento fundamentado, ainda que contrário à pretensão do recorrente. 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que a medida atípica de apreensão de passaporte, na execução fiscal, mostra-sedesproporcional e desadequada à finalidade de satisfação do crédito, além de limitar o direito de ir e vir do devedor. Precedentes. 3. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, nos termos da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 4. Hipótese em que o Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, negou o pedido de suspensão da CNH e bloqueio do cartão de crédito do executado, ante à inobservância dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e inutilidade prática da medida coercitiva. 5. Agravo interno desprovido (STJ, AgInt no REsp 1851785/RO, DJe de 20.08.21). AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. MEDIDAS ATÍPICAS. CARÁTER SANCIONATÓRIO. VERIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. APREENSÃO DE CNH E PASSAPORTE. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 283 DA SÚMULA/STF. RAZÕES DO RECURSO E ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE COERÊNCIA. SÚMULA 284/STF. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3. As razões elencadas pelo Tribunal de origem não foram devidamente impugnadas. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF. 4. Não havendo coerência entre as razões do recurso e os fundamentos do acórdão recorrido, incidente o enunciado 284 da Súmula do STF. 5. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 6. Agravo interno a que se nega provimento (STJ, AgInt no AREsp 1803167/DF, DJe de 08.10.21). A respeito da penhora de subsídio de salário, resta necessário comprovar que a parte executada recebe renda que, mesmo penhorada, não comprometeria seu sustento mínimo. Nesse sentido, com efeito, é o que entende e proclama o Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, assim: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS. REGRA GERAL. POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO A DEPENDER DA HIPÓTESE CONCRETA. PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. MÍNIMO EXISTENCIAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE DECIDIU PELA PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO DO DEVEDOR EM ATENÇÃO AO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Execução de título extrajudicial. 2. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a regra geral de impenhorabilidade de salários e demais vencimentos (art. 649, IV, do CPC/73, correspondente ao art. 833, IV, do CPC/15) pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família (EREsp 1.582.475/MG, Corte Especial, DJe 16/10/2018). 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 4. Agravo Interno não provido (STJ, AgInt no REsp 2035677/DF, DJe de 22.03.23). AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS. REGRA GERAL. POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO A DEPENDER DA HIPÓTESE CONCRETA. PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. MÍNIMO EXISTENCIAL. PENHORA SOBRE PERCENTUAL RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título extrajudicial. 2. A afetação de determinado recurso ao rito dos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, com correspondência no art. 1.037, II, do NCPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas, apenas, as em trâmite nas instâncias ordinárias. Precedentes. 3. O entendimento do STJ é consolidado no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade de salários, proventos e demais vencimentos (art. 833, IV, do CPC/15) pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. Precedentes. 4. Agravo Interno não provido (STJ, AgInt no REsp 2038478/MA, DJe de 10.03.23). Assim, entendo que não resta comprovado os requisitos necessários para a penhora do subsídio da parte executada, motivo pelo qual indefiro o pedido requestado. Por fim, requer o exequente que seja realizada a citação da parte executada de forma eletrônica, via WhatsApp. Requesta a citação do réu pela modalidade eletrônica, preferencialmente por WhastApp, no número de telefone celular que indica. A citação por WhatsApp já foi deferida por mim em algumas situações excepcionais, notadamente no período no qual houve entre nós a epidemia da COVID-19. Entendo, todavia, que não se deve adotar como norma geral esse meio de citação, até porque, vindo isso a vingar, dentro de pouco tempo começarão a aparecer as falsas citações, o desvio de finalidade de sua admissão. Vejo, por outro lado, que os diversos Tribunais do País ainda estão vacilando a respeito da admissão invariável desse meio de citação, como é o caso, por ex., dos d. TRIBUNAIS DE MINAS GERAIS e de SÃO PAULO. Segundo estes: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS PRETÉRITOS - CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO - APLICATIVO DE MENSAGENS (WHATSAPP) - ARTIGO 246 DO CPC - INTERPRETAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.195/21 - RESOLUÇÃO Nº 455, DE 27/04/2022, DO CNJ - PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ) - PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-Br) - REGULAMENTAÇÃO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS - IMPLEMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PORTARIA CONJUNTA Nº 1109/PR/2020 DO TJMG - INAPLICABILIDADE - PRÉVIO CADASTRO DO CITANDO EM BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO - NECESSIDADE - INOBSERVÂNCIA - RECURSO

DESPROVIDO. - Nos termos do artigo 246 do CPC, em sua nova redação conferida pela Lei nº 14.195/2021, "a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco dedados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça". - Conforme a Resolução nº 455, de 27/04/2022, do CNJ, as comunicações processuais em meio eletrônico ocorrerão na Plataforma Digital do Poder Judiciário, de uso unificado e obrigatório por todos os tribunais. - A Portaria Conjunta nº 1109/PR/2020 deste eg. TJMG (alterada pela Portaria Conjunta nº 1340/PR/2022), que disciplina "a utilização de aparelhos telefônicos móveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e respectivos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação e prática de atos processuais pelas secretarias das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias", é inaplicável à espécie, pois, além de não ter sido regulamentada, de forma expressa, a citação, traz em seus artigos 6º, caput, e 10º, os critérios da voluntariedade e da necessidade de anuência expressa das partes para que as comunicações sejam feitas via aplicativos de mensagens, o que não foi observado no caso dos autos. - Considerando que até o momento não houve a implementação da nova ferramenta neste egrégio Tribunal de Justiça, bem como a integração dos sistemas PJE com o Domicílio Judicial Eletrônico, não se mostra possível a citação por meio eletrônico, nos moldes do artigo 246, do CPC e da Resolução nº 455, de 27/04/2022, do CNJ. - A ausência de cadastro prévio do citando no banco de dados de endereços eletrônicos do Poder Judiciário impede sua citação por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) ou e-mail (TJMG, Apelação nº 1.0000.22.252367-2/001, DJe de 23.02.23). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO DO EXECUTADO POR WHATSAPP. Pretensão do agravante para que a citação se realize via whatsapp. Inviabilidade da medida. Artigo 246 do CPC que se aplica em situação diversa da dos autos. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO (TJSP, Apelação nº 2109943-15.2023.8.26.0000, DJe de 22.05.23). Indefiro, assim, o pleito relativo a esse aspecto. Renove-se a citação por carta precatória, nos moldes do expediente de fls. 176/177, devendo o exequente apresentar as custas pertinentes do referido expediente.

ADV: MATEUS BORBA DA SILVA (OAB 58278/RS) - Processo 0213335-23.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida - REQUERENTE: Oiw Industria Eletrônica Sa - Cls. R. hoje. Cuidam estes autos de execução de título extrajudicial, contendo a vestibular pleito de arresto cautelar formulado pelo exequente à guisa de que, sendo devedora de diferentes dívidas, resultantes de operações de financiamento que não adimpliu, patente está o risco da empresa executada que está com o nome negativado nos serviços de proteção ao crédito ao tomar ciência da presente ação, se desfaça de seu patrimônio, lê-se valores disponíveis em conta e/ou os próprios equipamentos objeto das aquisições que motivaram a presente confissão de dívidas. Não vislumbrei na documentação que instruiu a inicial nada que justificasse o deferimento daquela pretensão da exequente, parecendo-me prematuro o deferimento dessa medida excepcional, initio litis, como pretendido pela exequente. Na verdade, a teor do que decidem as nossas Cortes em situações dessa natureza, não estando demonstrados os requisitos que justificam o arresto cautelar, descabe o seu deferimento. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ARRESTO CAUTELAR DE BENS - Pretensão de que seja deferido o arresto cautelar de bens Descabimento Hipótese em que não estão demonstrados os requisitos que justificam o arresto cautelar de bens dos terceiros, que se pretende atingir com o presente incidente Risco ao resultado útil do processo não comprovado Aparente existência de grupo econômico e possível confusão patrimonial que não caracteriza automaticamente dilapidação ou ocultação patrimonial Terceiros que se encontram em atividade desde longa data, o que fragiliza a alegada prática de dilapidação patrimonial atual "Periculum in mora" não demonstrado Arresto cautelar indeferido RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA inclusão de administrador no polo passivo do incidente - Pretensão de que seja deferida a inclusão de administrador da empresa no polo passivo Cabimento Hipótese em que o agravado Norley Baú atuou como administrador da devedora originária até 2021, sendo atualmente administrador das empresas agravadas; as quais, por sua vez, constituem possível grupo econômico em conjunto com a devedora originária - Alegação de que o agravado, na qualidade de administrador das referidas empresas, teria atuado para arquitetar uma estrutura de blindagem patrimonial em prejuízo dos credores - Possibilidade de que a desconsideração seja processada também em face de administradores das empresas indicadas no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Código Civil, art. 50) - Precedente do STJ - RECURSO PROVIDO NESTA PARTE (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2326465-36.2023.8.26.0000, DJe de 15.03.24). Agravo de Instrumento Execução - Pedido de liminar para arresto de bens Indeferimento Ausentes elementos que efetivamente indiquem a dilapidação de patrimônio da executada Medida prematura - Decisão mantida Recurso improvido (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2030071-14.2024.8.26.0000, DJe de 15.03.24). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA - ARRESTO DE SACAS DE CAFÉ - PERIGO DE DANO - NÃO DEMONSTRADO. Para a concessão de tutela de urgência necessária a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no art. 300 do CPC/2015. Não havendo elemento de prova apto a demonstrar indícios de ocultação ou dilapidação patrimonial por parte do executado com o intuito de embaraçar a execução promovida, bem como não demonstrada urgência decorrente do inadimplemento do título executado, deve ser mantido indeferimento do arresto cautelar das sacas de café (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.265403-8/001, DJe de 13.03.24). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS - ARRESTO ANTERIOR À CITAÇÃO - REQUISITOS NÃO SATISFEITOS - MATÉRIA QUE DEMANDA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO COMPROVAÇÃO. - Para a concessão da tutela de urgência, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 300, do novo CPC, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo certo que é vedada sua concessão quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. - Ausente a probabilidade do direito e existindo o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. - Em se tratando de processo executivo, o arresto de bens da parte devedora poderá se dar nos termos do art. 830 do CPC, quando no momento da citação, "o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". - E o arresto poderá ainda se dar de forma cautelar, antes da citação do executado, nos termos do art. 301 do CPC, o qual estabelece que "a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito". - Ausentes os requisitos, impõe-se o indeferimento da medida de urgência requerida. - Ausente a má-fé processual e o prejuízo processual para a parte agravada, não é cabível a condenação da parte agravante na penalidade prevista no citado art. 80 do CPC (TJMG, Apelação nº 1.0000.23.190683-5/001, DJe de 28.02.24). Indefiro, assim, o pleito referido. Citem-se os devedores para pagarem a dívida no prazo de três (3) dias, a contar de suas citações, a ser feita através de mandado, por Oficial de Justiça (CPC, art. 829). Endereços para citação às fls. 01. Intime-se o patrono do autor para que proceda com o complemento do pagamento das custas para expedição dos mandados. Após, custas pagas, expeçam-se. Conste dos mandados que, não efetuado no prazo acima indicado o pagamento do principal devidamente corrigido pelo INPC, acrescido do valor das custas e honorários do patrono do exequente, deverá o meirinho, de logo, proceder à penhora e avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), lavrando o Auto competente e intimando o executado. Fixo os honorários advocatícios dos patronos da parte exequente no

percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela executada, de logo esclarecido que aludido percentual será reduzido à metade, na hipótese de integral pagamento do débito no prazo de três (3) dias. Não encontrando os executados, o Oficial de Justiça procederá ao arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, após o que, nos dez (10) dias subsequentes, deverá procura-lo(s) por duas (2) vezes, em dias diferentes, para proceder à sua citação. Havendo suspeita de ocultação, deverá o meirinho realizar as citações dos devedores com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830 e § 1°). Recaindo a penhora em bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado(a), também, o cônjuge do(a) executado(a), a não ser que o regime de casamento do casal seja o de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Independentemente da penhora, depósito ou caução, os devedores poderão se opor à execução através de embargos (art. 914, CPC), distribuídos por dependência a este Juízo e autuados em apartado. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de quinze (15) dias, contados com observância do disposto no art. 231 do CPC, assim como do que se contém nos §§ 1° a 4° do art. 815 do mesmo Código de Ritos. Aos devedores será assegurado o cumprimento da regra do art. 916 do Código de Processo Civil, evidentemente que com obediência ao prazo ali fixado. Exp. e Int.

ADV: FRANCISCO PRIMO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27542/CE) - Processo 0213555-21.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Francisco Primo de Carvalho Junior - Cite-se o executado - PATRÍCIA GONÇALVESBARBOSA ME - para pagar a dívida no prazo de três (3) dias, a contar de sua citação, a ser feita através de mandado, por Oficial de Justiça (CPC, art. 829). Endereço para citação às fls. 01/14. Conste do mandado a ser expedido, que não efetuado no prazo acima indicado o pagamento do principal devidamente corrigido pelo INPC, acrescido do valor das custas e honorários do patrono do exequente, deverá o meirinho, de logo, proceder à penhora e avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), lavrando o Auto competente e intimando o executado. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual nº 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Fixo os honorários advocatícios dos patronos da parte exequente no percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela executada, de logo esclarecido que aludido percentual será reduzido à metade, na hipótese de integral pagamento do débito no prazo de três (3) dias. Não encontrando o executado, o Oficial de Justiça procederá ao arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, após o que, nos dez (10) dias subsequentes, deverá procura-lo por duas (2) vezes, em dias diferentes, para proceder à sua citação. Havendo suspeita de ocultação, deverá o aguazil realizar a citação do devedor com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830 e § 1°). Recaindo a penhora em bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado(a), também, o cônjuge do executado, a não ser que o regime de casamento do casal seja o de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). Independentemente da penhora, depósito ou caução, o devedor poderá se opor à execução através de embargos (art. 914, CPC), distribuídos por dependência a este Juízo e autuados em apartado. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de quinze (15) dias, contados com observância do disposto no art. 231 do CPC, assim como do que se contém nos §§ 1° a 4° do art. 815 do mesmo Código de Ritos. Ao devedor será assegurado o cumprimento da regra do art. 916 do Código de Processo Civil, evidentemente que com obediência ao prazo ali fixado.

ADV: THIAGO VASCONCELOS JUVENCIO SOUSA (OAB 23854/CE) - Processo 0214520-33.2023.8.06.0001 - Embargos à Execução - Contratuais - EMBARGANTE: Marta Zélia Pereira de Oliveira Correia e outro - Vistos,etc. Indefiro pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes embargantes para anexar aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: MARCUS VINÍCIUS COSTA ARAÚJO (OAB 41809/CE) - Processo 0215289-46.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0287129-82.2021.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Multa - EXEQUENTE: Jose Murilo Cavalcante de Araujo - Vistos,etc. A utilização do sistema SISBAJUD, por meio da modalidade “teimosinha”, consiste na criação diária de novos protocolos para a ordem de bloqueio existente. Desta forma, após acionado este comando serão efetuados bloqueios pelo prazo de 30 dias, para cada executado(a), obtendo-se, ao final do prazo, 30 protocolos diferentes, um para cada dia em que a ordem foi reiterada. Consequentemente, ocorrerá, a juntada de todos esses protocolos no processo, trazendo acréscimo exorbitante em seu volume, resultando em um tumulto processual. Outra conseqüência no andamento processual, decorre da incidência do disposto no art. 854 do CPC que prevê a conclusão diária do feito, para que possa ser verificada a ocorrência de penhora excessiva, já que o Magistrado tem o dever de efetuar tal cancelamento de ofício no prazo de 24 horas. Ressalte-se que o sistema não dispõe da função de alerta automático para a ocorrência de bloqueio, nem com a de paralisar bloqueios quando alcançado o valor constante da ordem de penhora em uma instituição financeira perante as outras. Desta forma, na forma como idealizada a plataforma do SISBAJUD, o sistema torna inviável a pratica da utilização na funcionalidade do Gabinete. Sem a existência de ferramentas que auxilie a execução dos procedimentos da teimosinha no SISBAJUD, terá o Gabinete de se dedicar de forma quase que exclusiva a este comando, em detrimento do prosseguimento das demais demandas existentes. Indubitável a necessidade de ajustes no programa que permitam aos Juízes a sua utilização efetiva sem que isso importe em prejuízo do acervo da Vara. Algumas Varas dos Tribunais que possuem Varas Especializadas em Execuções de Título Extrajudicial já estão decidindo desta forma, diante da quantidade dos seus acervos e pedidos neste sentido. Vejamos: Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA Número do processo: 0720031-96.2021.8.07.0000 Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) AGRAVANTE: ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANIAGRAVADO: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado por ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI (exequente) em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília que, nos autos da Ação de Execução nº 0056796-90.2010.8.07.0001 por ela ajuizada em face do executado INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA (agravado), indeferiu o seu pedido de pesquisa no SISBAJUD por meio da funcionalidade denominada teimosinha.(...) (TJ-DF 07200319620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/06/2021) Independente das dificuldades de implantação do uso da Teimosinha, não se pode deferir a reiteração de pedidos de bloqueio consecutivos sem que haja indícios que indique a possibilidade de sua efetividade ou alteração da condição patrimonial da parte devedora, que a justifique. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA BACENJUD. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O eg. Tribunal de Justiça indeferiu o pedido da agravante, sob o fundamento, entre outros, de que não “(...) se vislumbra a razoabilidade da realização de nova diligência pelo sistema BACENJUD, porquanto, tendo sido infrutífera a última pesquisa realizada no mencionado sistema - juntamente com todas as outras diligências realizadas com auxílio do Juízo -, não foi carreada ao instrumento qualquer demonstração acerca de eventual modificação na situação econômica da Executada”. A pretensão de modificar tal entendimento,

considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, consoante preconiza a Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a reiteração ao Juízo das diligências relacionadas à localização de bens do executado depende de motivação do exequente, devendo-se observar, também, o princípio da razoabilidade. 3. Estando o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta eg. Corte, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no Recurso Especial nº 1.807.798 DF, Quarta Turma, data do Julgamento 27/08/2019) (Grifo nosso) Isto posto, resta indeferido o pedido de constrição através da chamada "teimosinha". Outros pedidos serão apreciados posteriormente. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA (OAB 419249/SP) - Processo 0216754-51.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Vicunha Textil S/A - Vistos, etc. Através da Resolução nº 06/2017 esta Vara tornou-se competente para julgamento unicamente das ações de execução de título extrajudicial e demais incidentes a eles correlatos. O presente processo para cá redistribuído em virtude dos efeitos da Portaria 849/2017, juntamente com um acervo de mais de sete mil processos. Acolho a presente execução para prosseguir com seu julgamento, conforme competência firmada pela Portaria 849/2017. Intime-se a parte autora para que anexe aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Prazo: 15(quinze) dias. A presente exordial será apreciada posteriormente. Int.

ADV: LARISSA ALENCAR DE ANDRADE MARTINZ (OAB 20707/CE) - Processo 0217063-72.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz - Através da Resolução nº 06/2017 esta Vara tornou-se competente para julgamento unicamente das ações de execução de título extrajudicial e demais incidentes a eles correlatos. O presente processo para cá redistribuído em virtude dos efeitos da Portaria 849/2017, juntamente com um acervo de mais de sete mil processos. Acolho a presente execução para prosseguir com seu julgamento, conforme competência firmada pela Portaria 849/2017. Isenção de custas segundo o disposto no art 5º I da Lei LEI Nº16.132, 01 de novembro de 2016 que dispõe sobre as Despesas Processuais devidas ao Estado do Ceará. Cite-se o executado Lucimar Maria da Silva - para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, na cifra acima mencionada, acrescida de juros, do importe das custas da execução e da verba honorária de advogado, no percentual de 10%(dez por cento), ou, em igual prazo, garantir a execução, conforme o estabelecido nas normas dos arts. 8º e 9º. da Lei nº 6.830/80, bem como dispositivos da lei processual civil. Requer outrossim, a intimação do cônjuge caso eventual constrição recaia sobre bem imóvel. Endereço para citação as fls. 01.

ADV: INÊS ROSA FROTA MELO (OAB 33390/CE) - Processo 0217120-90.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Gran Village Eusebio - Vistos etc. Parte autora requer, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita. No entanto, segundo o art Segundo o art. 99 § 2º do NCPC, o Juiz poderá indeferir se houver elementos que evidencie a falta dos pressupostos legais a sua concessão. A concessão da gratuidade da justiça, pretendida pelo demandante, não lhe deve ser feita. E isso porque restrita, nos termos da lei à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos . E esse, evidentemente, não é o caso de um Condomínio, cujos integrantes poderão se cotizar para atender ao pagamento de custas processuais. Indeferindo, assim, a concessão daquele benefício, concedo ao requerente o prazo de 15(quinze) para pagar as custas devidas, sob pena de indeferimento de sua vestibular, ou no mesmo prazo comprovar a hipossuficiência alegada. Int.

ADV: ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO (OAB 8209A/CE) - Processo 0217135-59.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - REQUERENTE: Waldiana Cristina Melo Abreu - Vistos, etc. Parte autora requer, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita. No entanto, segundo o art. 99 § 2º do NCPC o Juiz poderá indeferir se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais a sua concessão. Observa-se que, diante da matéria posta em Juízo torna difícil conceber que a parte autora é beneficiária de tal direito. Intime-se o promovente, através de seu patrono, para que anexe aos autos suas 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda, ou tratando-se de funcionário público, cópia de seu extrato de pagamento para que possa apreciar o pedido de justiça gratuita, ou, no mesmo prazo anexe aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Prazo 15 (quinze) dias. A presente exordial será apreciada posteriormente. Int.

ADV: INÊS ROSA FROTA MELO (OAB 33390/CE) - Processo 0217136-44.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Gran Village Eusebio - Vistos, etc. Através da Resolução nº 06/2017 esta Vara tornou-se competente para julgamento unicamente das ações de execução de título extrajudicial e demais incidentes a eles correlatos. O presente processo para cá redistribuído em virtude dos efeitos da Portaria 849/2017, juntamente com um acervo de mais de sete mil processos. Acolho a presente execução para prosseguir com seu julgamento, conforme competência firmada pela Portaria 849/2017. Parte autora requer, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita. No entanto, segundo o art Segundo o art. 99 § 2º do NCPC, o Juiz poderá indeferir se houver elementos que evidencie a falta dos pressupostos legais a sua concessão. A concessão da gratuidade da justiça, pretendida pelo demandante, não lhe deve ser feita. E isso porque restrita, nos termos da lei à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos . E esse, evidentemente, não é o caso de um Condomínio, cujos integrantes poderão se cotizar para atender ao pagamento de custas processuais. Indeferindo, assim, a concessão daquele benefício, concedo ao requerente o prazo de 15(quinze) para pagar as custas devidas, sob pena de indeferimento de sua vestibular, ou no mesmo prazo comprovar a hipossuficiência alegada. Int.

ADV: TIAGO GUEDES DA SILVEIRA NOGUEIRA (OAB 25696/CE), ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE) - Processo 0218287-45.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Parque das Flores - Vistos etc. Parte autora requer, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita. No entanto, segundo o art Segundo o art. 99 § 2º do NCPC, o Juiz poderá indeferir se houver elementos que evidencie a falta dos pressupostos legais a sua concessão. A concessão da gratuidade da justiça, pretendida pelo demandante, não lhe deve ser feita. E isso porque restrita, nos termos da lei à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos . E esse, evidentemente, não é o caso de um Condomínio, cujos integrantes poderão se cotizar para atender ao pagamento de custas processuais. Indeferindo, assim, a concessão daquele benefício, concedo ao requerente o prazo de 15(quinze) para pagar as custas devidas, sob pena de indeferimento de sua vestibular, ou no mesmo prazo comprovar a hipossuficiência alegada. Int.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0218340-26.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que anexe aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Prazo: 15(quinze) dias. A presente exordial será apreciada posteriormente. Int.

ADV: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB 20944/CE) - Processo 0222090-70.2023.8.06.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Ana Vilani de Oliveira e outro - Vistos,etc. Indefiro pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte para anexar aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso. Prazo de 15(quinze) dias, sob

pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: EMMILLY JOICY DIOGENES DANTAS ALVES (OAB 24740/CE) - Processo 0227374-59.2023.8.06.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGADA: Emmilly Joicy Diogenes Dantas Alves - Vistos, etc. Intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se, enviando o processo à Superior Instância, a qual caberá verificar a admissibilidade recursal. Expedientes necessários. Int.

ADV: CARÍSIA SANCHO TEIXEIRA (OAB 29323/CE), ADV: GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (OAB 14966/CE) - Processo 0230581-37.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA - Vistos,etc. A utilização do sistema SISBAJUD, por meio da modalidade "teimosinha", consiste na criação diária de novos protocolos para a ordem de bloqueio existente. Desta forma, após acionado este comando serão efetuados bloqueios pelo prazo de 30 dias, para cada executado(a), obtendo-se, ao final do prazo, 30 protocolos diferentes, um para cada dia em que a ordem foi reiterada. Consequentemente, ocorrerá, a juntada de todos esses protocolos no processo, trazendo acréscimo exorbitante em seu volume, resultando em um tumulto processual. Outra conseqüência no andamento processual, decorre da incidência do disposto no art. 854 do CPC que prevê a conclusão diária do feito, para que possa ser verificada a ocorrência de penhora excessiva, já que o Magistrado tem o dever de efetuar tal cancelamento de ofício no prazo de 24 horas. Ressalte-se que o sistema não dispõe da função de alerta automático para a ocorrência de bloqueio, nem com a de paralisar bloqueios quando alcançado o valor constante da ordem de penhora em uma instituição financeira perante as outras. Desta forma, na forma como idealizada a plataforma do SISBAJUD, o sistema torna inviável a pratica da utilização na funcionalidade do Gabinete. Sem a existência de ferramentas que auxilie a execução dos procedimentos da teimosinha no SISBAJUD, terá o Gabinete de se dedicar de forma quase que exclusiva a este comando, em detrimento do prosseguimento das demais demandas existentes. Indubitável a necessidade de ajustes no programa que permitam aos Juízes a sua utilização efetiva sem que isso importe em prejuízo do acervo da Vara. Algumas Varas dos Tribunais que possuem Varas Especializadas em Execuções de Título Extrajudicial já estão decidindo desta forma, diante da quantidade dos seus acervos e pedidos neste sentido. Vejamos: Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA Número do processo: 0720031-96.2021.8.07.0000 Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) AGRAVANTE: ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANIAGRAVADO: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado por ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI (exequente) em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília que, nos autos da Ação de Execução nº 0056796-90.2010.8.07.0001 por ela ajuizada em face do executado INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA (agravado), indeferiu o seu pedido de pesquisa no SISBAJUD por meio da funcionalidade denominada teimosinha.(...) (TJ-DF 07200319620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/06/2021) Independente das dificuldades de implantação do uso da Teimosinha, não se pode deferir a reiteração de pedidos de bloqueio consecutivos sem que haja indícios que indique a possibilidade de sua efetividade ou alteração da condição patrimonial da parte devedora, que a justifique. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA BACENJUD. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O eg. Tribunal de Justiça indeferiu o pedido da agravante, sob o fundamento, entre outros, de que não "(...) se vislumbra a razoabilidade da realização de nova diligência pelo sistema BACENJUD, porquanto, tendo sido infrutífera a última pesquisa realizada no mencionado sistema - juntamente com todas as outras diligências realizadas com auxílio do Juízo -, não foi carreada ao instrumento qualquer demonstração acerca de eventual modificação na situação econômica da Executada". A pretensão de modificar tal entendimento, considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, consoante preconiza a Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a reiteração ao Juízo das diligências relacionadas à localização de bens do executado depende de motivação do exequente, devendo-se observar, também, o princípio da razoabilidade. 3. Estando o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta eg. Corte, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no Recurso Especial nº 1.807.798 DF, Quarta Turma, data do Julgamento 27/08/2019) (Grifo nosso) Isto posto, resta indeferido o pedido de constrição através da chamada "teimosinha". Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.

ADV: JOSE TELES BEZERRA JUNIOR (OAB 25238/CE) - Processo 0231891-15.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Sig Imóveis Ltda. - Esclareço que o disposto no art. 252 do CPC é prerrogativa estabelecida ao Oficial de Justiça que deverá utilizar unicamente se entender, no momento da realização da diligência, que de fato há suspeita de ocultação da parte executada. Desta forma, defiro o pedido da citação da empresa executada, através de seu sócio administrador, Alexandre Carneiro Barreto, segundo endereço fornecido pelo exequente no petitório de fls. 173, qual seja, Rua da Paz, nº 199, Mucuripe, Fortaleza - CE, 60732-125, restando claro que os atos expropriatórios ou restrições que decorram deste ato incidirão tão somente na empresa executada, devendo o Oficial de Justiça utilizar-se da citação por hora certa apenas caso entenda necessário e preenchido os requisitos estabelecidos pelo art 252 do CPC. Proceda também com a citação dos fiadores ALEXANDRE CARNEIRO BARRETO e FABIANA MARIA GILA FERRAZ BARRETO, via AR, para o mesmo endereço acima indicado. Intime-se a parte exequente para o pagamento das custas necessárias para o cumprimento das referidas diligências.

ADV: FELIPE MELO DE CARVALHO ROCHA (OAB 13241/CE) - Processo 0233780-33.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - REQUERENTE: Apel Atividades Pró-ensino Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória às fls. 67/74. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: CINTHIA MOURA DO NASCIMENTO FURTADO (OAB 39649/CE) - Processo 0235354-91.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Cinthia Moura do Nascimento Furtado - A presente execução de título extrajudicial foi protocolada por Cinthia Moura do Nascimento Furtado em face de Ana Alice Borges Gomes, menor impúbere, esta representada por sua genitora Maria Elivania Borges da Silva Gomes. Relata em sua exordial que o referido contrato possuía o objetivo de prestação de serviços advocatícios pela via administrativa junto ao INSS com o objetivo de adquirir para a menor Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência. Ocorre que o contrato assinado entre a exequente, documento este que fundamenta a presente Execução de Título Extrajudicial, vide fls. 11/15, consta como contratante a genitora da executada, Sra. Maria Elivania Borges da Silva Gomes, e não a menor representada por sua genitora, entendendo, assim, esta magistrada, pela legitimidade passiva da genitora e não da menor impúbere. Assim, intime-se a parte exequente para

emendar a inicial, com as modificações aqui indicadas, ou, para que esclareça a legitimidade passiva de Ana Alice Borges Gomes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO (OAB 9139/PI) - Processo 0246429-93.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho e outros - A parte exequente apresentou manifestação de fls. 155/154 já se manifestando em relação ao retorno da carta precatória juntadas às fls. 168/206. Proceda com a citação do executado VINICIUS DIAS BUFETE, mediante carta precatória, no endereço indicado às fls. 155/156, qual seja, RUA RIO DE JANEIRO (LOTEAMENTO N V GRANDE), Nº 1195, CENTRO-SUL, CEP: 78.135-616, EM VÁRZEA GRANDE/MT. Proceda, ainda, com a citação de TAKI BRASIL SOLUÇÃO EM SOFTWARE LTDA por meio de seu representante legal, Vinicius Dias Bufete, também por carta precatória, no mesmo endereço aqui indicado, restando claro que os atos expropriatórios ou restrições que decorram deste ato incidirão tão somente na empresa executada. Intime-se a parte exequente para o comprovante de pagamento das custas dos expedientes aqui determinados.

ADV: RENATA DANTAS DE OLIVEIRA MERCADANTE (OAB 15484/CE) - Processo 0246690-63.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Ary Brasil Administração de Imóveis Eireli Me e outro - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 78 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: DAYANE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 36505/CE) - Processo 0252707-18.2020.8.06.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: João Alves de Carvalho Junior e outros - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o pleito de fls. 314. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: CLAUVER RENNE LUCIANO BARRETO (OAB 16641/CE), ADV: LUAN VICTOR DE SOUZA LUNA (OAB 31859/CE) - Processo 0255478-32.2021.8.06.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Embargos de Terceiro - REQUERENTE: Antonio Miranda Tavares e outro - Vistos etc. Contrarrazões nos autos, havendo encerrado o prazo anunciado as fls 125. Venham os autos cls para julgamento. Int.

ADV: MANOEL ARTHUR DA FROTA (OAB 21942/CE) - Processo 0263208-31.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: M. A. Frota & Cia Ltda - Vistos etc. Defiro o pedido de citação da empresa executada através de seu sócio indicado às fls. 94, Sr Crisanto Ferreira de Almeida Filho. O presente deferimento não importa em desconsideração da personalidade jurídica. Assim, na hipótese de expropriação de bens, essa deverá incidir sobre bens da empresa executada. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual nº 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas devidas. Após, custas pagas, expeçam-se os expedientes. Int.

ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE) - Processo 0266935-61.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0188928-94.2017.8.06.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Francisco José Gomes Viana - EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Perlustrando o bojos processuais,a parte embargante requereu a realização de uma perícia contábil judicial. Cabe ao Magistrado, na direção do processo e na condição de destinatário final e imediato das provas, deferir ou indeferir a produção das provas requeridas pelas partes, afastando aquelas desnecessárias, inúteis ou procrastinatórias, conforme disposto no art. 370, CPC. Nesse mister, providencie a secretaria à adoção das providências necessárias junto ao sistema Siper, para indicação de expert a autuar nos autos, devendo atentar que a parte embargante é beneficiária da justiça gratuita conforme fls. 90. Venham os autos conclusos para a devida nomeação e demais determinações. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0270555-47.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0205809-39.2023.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Cls. R. hoje. Defiro o pleito constante da petição de fls. 194, determinando o bloqueio nela requestada, via SISBAJUD, observado o limite do valor do postulante. Exp. e Int.

ADV: ANDRE CAMPOS GREGORIO (OAB 115772/MG), ADV: ALEXANDRE FREITAS MENDES CAMPOS (OAB 189017/MG) - Processo 0272550-32.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0293322-79.2022.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Drycom Comércio, Importação e Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Vistos,etc. A utilização do sistema SISBAJUD, por meio da modalidade “teimosinha”, consiste na criação diária de novos protocolos para a ordem de bloqueio existente. Desta forma, após acionado este comando serão efetuados bloqueios pelo prazo de 30 dias, para cada executado(a), obtendo-se, ao final do prazo, 30 protocolos diferentes, um para cada dia em que a ordem foi reiterada. Consequentemente, ocorrerá, a juntada de todos esses protocolos no processo, trazendo acréscimo exorbitante em seu volume, resultando em um tumulto processual. Outra conseqüência no andamento processual, decorre da incidência do disposto no art. 854 do CPC que prevê a conclusão diária do feito, para que possa ser verificada a ocorrência de penhora excessiva, já que o Magistrado tem o dever de efetuar tal cancelamento de ofício no prazo de 24 horas. Ressalte-se que o sistema não dispõe da função de alerta automático para a ocorrência de bloqueio, nem com a de paralisar bloqueios quando alcançado o valor constante da ordem de penhora em uma instituição financeira perante as outras. Desta forma, na forma como idealizada a plataforma do SISBAJUD, o sistema torna inviável a pratica da utilização na funcionalidade do Gabinete. Sem a existência de ferramentas que auxilie a execução dos procedimentos da teimosinha no SISBAJUD, terá o Gabinete de se dedicar de forma quase que exclusiva a este comando, em detrimento do prosseguimento das demais demandas existentes. Indubitável a necessidade de ajustes no programa que permitam aos Juízes a sua utilização efetiva sem que isso importe em prejuízo do acervo da Vara. Algumas Varas dos Tribunais que possuem Varas Especializadas em Execuções de Título Extrajudicial já estão decidindo desta forma, diante da quantidade dos seus acervos e pedidos neste sentido. Vejamos: Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA Número do processo: 0720031-96.2021.8.07.0000 Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) AGRAVANTE: ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANIAGRAVADO: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado por ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI (exequente) em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília que, nos autos da Ação de Execução nº 0056796-90.2010.8.07.0001 por ela ajuizada em face do executado INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA (agravado), indeferiu o seu pedido de pesquisa no SISBAJUD por meio da funcionalidade denominada teimosinha.(...) (TJ-DF 07200319620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/06/2021) Independente das dificuldades de implantação do uso da Teimosinha, não se pode deferir a reiteração de pedidos de bloqueio consecutivos sem que haja indícios que indique a possibilidade de sua efetividade ou alteração da condição patrimonial da parte

devedora, que a justifique. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA BACENJUD. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O eg. Tribunal de Justiça indeferiu o pedido da agravante, sob o fundamento, entre outros, de que não "(...) se vislumbra a razoabilidade da realização de nova diligência pelo sistema BACENJUD, porquanto, tendo sido infrutífera a última pesquisa realizada no mencionado sistema - juntamente com todas as outras diligências realizadas com auxílio do Juízo -, não foi carreada ao instrumento qualquer demonstração acerca de eventual modificação na situação econômica da Executada". A pretensão de modificar tal entendimento, considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, consoante preconiza a Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a reiteração ao Juízo das diligências relacionadas à localização de bens do executado depende de motivação do exequente, devendo-se observar, também, o princípio da razoabilidade. 3. Estando o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta eg. Corte, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no Recurso Especial nº 1.807.798 DF, Quarta Turma, data do Julgamento 27/08/2019) (Grifo nosso) Isto posto, resta indeferido o pedido de constrição através da chamada "teimosinha". Fortaleza/CE, 14 de março de 2024.

ADV: CICERA MARIA DA SILVA MAPURUNGA (OAB 17295/CE) - Processo 0276364-18.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Claudio Domingos Gonçalves de Carvalho e outro - Vistos etc. Antes de se admitir a possibilidade da citação por edital, cabe a parte comprovar aos autos o esgotamento das possibilidades de localização da promovida. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. SUFICIÊNCIA DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS E PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DE MEIOS EXTRAJUDICIAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "Para que se efetue a citação por edital, basta que sejam realizadas tentativas pelos correios e pelo oficial de justiça, sendo prescindível o esgotamento de meios extrajudiciais para a localização do endereço do réu" (AgRg no AREsp 682.744/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe de 1º/12/2015). 2. Caso concreto que tramita há quase 10 (dez) anos, em que foram feitas várias diligências a fim de citar o réu, não só no endereço declinado no contrato entre as partes, mas também naqueles pesquisados nos sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e INFOSEGO. Citação editalícia regular. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.148.206/DF, relator Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Quarta Turma, julgado em 24/4/2018, DJe de 30/4/2018.) Desta forma, intime-se a autora para que informe aos autos o endereço atualizado do executado para que se prossiga com sua citação. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS) - Processo 0281051-04.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 81. Intime(m)-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0281841-85.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0216050-38.2024.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos, etc. Trata-se de uma execução interposta por B A N C O I T A Ú S / A contra WILLAMS AUTO PECAS LTDA (AUTO PECAS WILLAMS), e o Sr FRANCISCO WILLAMS DE LIMA OLIVEIRA todos qualificados na proemial. O executado Sr FRANCISCO WILLAMS DE LIMA OLIVEIRA apresenta exceção de Pré-Executividade às fls 229/261. Evidente é que, diante do pleito contido nos requerimentos indicados, de todo necessária a oitiva da exequente, para que impugne, querendo, as pretensões dos excipientes. Para isso, determino a intimação da excepta/exequente na pessoa de seu ilustre patrono, sendo-lhe concedido o prazo de dez (10) dias para que traga ao processo, se quiser, a sua impugnação. Publique-se e Intimem-se.

ADV: ELIENNAY GOMES ALVES (OAB 30314/CE), ADV: LÍVIA BARBOSA GURGEL (OAB 37560/CE) - Processo 0282734-76.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Eliennay Gomes Alves e outro - Vistos etc. Defiro o pedido de atualização do debito de fls 93. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls 98. Int.

ADV: CARLOS AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS (OAB 221338/RJ), ADV: LUCIANO FERREIRA LOUREIRO (OAB 175940/RJ) - Processo 0290496-80.2022.8.06.0001 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGADO: Gts - Global Rj Distribuidora de Medicamentos Ltda - Integralidade das custas devidamente pagas conforme certidões de fls. 68, 103, 104, 105, 106 e 107. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo. Intime-se a parte embargada, por meio de seu patrono constituído nos autos de execução em apenso, para apresentar impugnação aos embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: MARCELO MAGALHAES FERNANDES (OAB 10108/CE) - Processo 0392169-88.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Shotur Sociedade de Hoteis e Turismo Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão fls. 247 e efetue o pagamento das custas referente a expedição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0453594-33.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A - Vistos,etc. Indefiro pedido de fls. 273 para pesquisa de endereços via sisbajud das partes executadas. Intime-se. Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

ADV: JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP) - Processo 0504633-69.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Vistos etc. . Requer a exequente às fls. a suspensão do feito nos termos do art 921 III do NCPC. Desta forma, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 1(hum) ano, o que faço em consonância com o art 921 § 1º do NCPC, suspendendo ainda pelo mesmo prazo a prescrição. Decorrido o prazo acima sem que o autor peticione informando bens penhoráveis, e o prazo prescricional correspondente, venham os autos cls, para arquivamento dos autos. (Art. 921, parágrafo 2º, do NCPC). Int.

ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE), ADV: ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO (OAB 7531/CE), ADV: FLAVIA HOLANDA DUARTE (OAB 17798/CE) - Processo 0521198-11.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0518040-45.2011.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - EXEQUIDO: Rodney de Araujo Coelho Epp e outros - Vistos,etc. A utilização do sistema SISBAJUD, por meio da modalidade "teimosinha", consiste na criação diária de novos protocolos para a ordem de bloqueio existente. Desta forma, após acionado este comando serão efetuados bloqueios pelo prazo de 30 dias, para cada executado(a), obtendo-se, ao final do prazo, 30 protocolos diferentes, um para cada dia em que a ordem foi reiterada. Consequentemente, ocorrerá, a juntada de todos esses protocolos no processo, trazendo acréscimo exorbitante em seu volume, resultando em um tumulto processual.

Outra conseqüência no andamento processual, decorre da incidência do disposto no art. 854 do CPC que prevê a conclusão diária do feito, para que possa ser verificada a ocorrência de penhora excessiva, já que o Magistrado tem o dever de efetuar tal cancelamento de ofício no prazo de 24 horas. Ressalte-se que o sistema não dispõe da função de alerta automático para a ocorrência de bloqueio, nem com a de paralisar bloqueios quando alcançado o valor constante da ordem de penhora em uma instituição financeira perante as outras. Desta forma, na forma como idealizada a plataforma do SISBAJUD, o sistema torna inviável a pratica da utilização na funcionalidade do Gabinete. Sem a existência de ferramentas que auxilie a execução dos procedimentos da teimosinha no SISBAJUD, terá o Gabinete de se dedicar de forma quase que exclusiva a este comando, em detrimento do prosseguimento das demais demandas existentes. Indubitável a necessidade de ajustes no programa que permitam aos Juízes a sua utilização efetiva sem que isso importe em prejuízo do acervo da Vara. Algumas Varas dos Tribunais que possuem Varas Especializadas em Execuções de Título Extrajudicial já estão decidindo desta forma, diante da quantidade dos seus acervos e pedidos neste sentido. Vejamos: Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA Número do processo: 0720031-96.2021.8.07.0000 Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) AGRAVANTE: ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANIAGRAVADO: INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado por ROBERTA COELHO SOUSA VERSIANI (exequente) em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília que, nos autos da Ação de Execução nº 0056796-90.2010.8.07.0001 por ela ajuizada em face do executado INSTITUTO E LABORATORIO ANTONIO M. CHAGAS S/C LTDA (agravado), indeferiu o seu pedido de pesquisa no SISBAJUD por meio da funcionalidade denominada teimosinha.(...) (TJ-DF 07200319620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/06/2021) Independente das dificuldades de implantação do uso da Teimosinha, não se pode deferir a reiteração de pedidos de bloqueio consecutivos sem que haja indícios que indique a possibilidade de sua efetividade ou alteração da condição patrimonial da parte devedora, que a justifique. Vejamos a jurisprudência: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA BACENJUD. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O eg. Tribunal de Justiça indeferiu o pedido da agravante, sob o fundamento, entre outros, de que não "(...) se vislumbra a razoabilidade da realização de nova diligência pelo sistema BACENJUD, porquanto, tendo sido infrutífera a última pesquisa realizada no mencionado sistema - juntamente com todas as outras diligências realizadas com auxílio do Juízo -, não foi carreada ao instrumento qualquer demonstração acerca de eventual modificação na situação econômica da Executada". A pretensão de modificar tal entendimento, considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, consoante preconiza a Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a reiteração ao Juízo das diligências relacionadas à localização de bens do executado depende de motivação do exequente, devendo-se observar, também, o princípio da razoabilidade. 3. Estando o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta eg. Corte, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no Recurso Especial nº 1.807.798 DF, Quarta Turma, data do Julgamento 27/08/2019) (Grifo nosso) Isto posto, resta indeferido o pedido de constrição através da chamada "teimosinha". Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.

ADV: GIRLANE RUBINI PRADI FRANCO DO AMARAL (OAB 13499/SC) - Processo 0777867-86.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Caiman Industria e Comercio de Malhas Ltda - Vistos,etc. O pedido do exequente, junto ao SISBAJUD, é passível de deferimento em relação a parte executada MR Mariano- Me. Antes porém, intime-se a exequente para que informe aos autos o valor do débito sobre o qual requer o seu pleito. Na hipótese de atualização do quantum devido, deverá acostar aos autos o demonstrativo de cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias, vindo os autos cls. após para deliberação do Juízo. Intime-se a Advogada GIRLANE RUBINI PRADI FRANCO DO AMARAL para acostar a procuração aos autos. Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE) - Processo 0850190-98.2014.8.06.0001 (apensado ao processo 0229320-37.2021.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: mutua de assistencia dos profissionais da engenharia arquitetura e agronomia - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 105 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: EMILIO AYUSO NETO (OAB 263000/SP) - Processo 0029116-40.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Escola Cearense de Odontologia Ltda. - Vistos, etc. Considerando o retorno da carta/AR às fls. 191, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JULIANA BELMIRA DA SILVA SOUZA (OAB 59914/PE) - Processo 0037230-41.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Gabriella Silveira de Andrade - EXECUTADO: ANA RAQUEL DEODATO MAIA EIRELLE EPP - Intime-se a exequente para indicar como deseja prosseguir com a presente execução, indicando os pedidos que entende de direito, bem como para apresentar planilha de débito atualizada, com respectivo demonstrativo do calculo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0101993-80.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a. - Vistos,etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito do retorno dos mandados de fls. 134 e 137. Prazo: 10(dez) dias. Fortaleza (CE), 21 de março de 2024.

ADV: RODRIGO SARAIVA MARINHO (OAB 15807/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE) - Processo 0104077-59.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Riomar Shopping Fortaleza S.a. - Vistos, etc. Sobre o retorno da carta/AR às fls. 176 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 34726A/CE) - Processo 0131769-96.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Bg Ancar Empreendimentos Imobiliários Ltda.. e outros - Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre os documentos de fls. 256/257. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: ERIVAN DA CRUZ NEVES (OAB 1132/CE), ADV: CLAUDIO JOSINO DA COSTA (OAB 1695/CE) - Processo 0165773-58.2000.8.06.0001 - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Kazuhito Shirasu - Considerando o lapso temporal, sem requerimento nos autos, intime-se a parte autora, através do seu patrono, para que se manifeste sobre seu interesse na continuação da lide. Prazo: 05(cinco) dias. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente, para que se manifeste sobre seu interesse na continuação do feito, em 05(cinco) dias, segundo o art.485, III, §1º, NCPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado seu processo ou extinto sem resolução de mérito.

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0166566-35.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Km Cacau Industria e Comercio de Laticinios - Epp - Vistos, Examinando os autos, verifico que a parte autora foi devidamente intimada para tomar as providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito, no entanto deixou decorrer o prazo legal, conforme consta na certidão de fls. 66. Intime-se novamente a parte exequente, para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: MARIA TERESA NEGREIROS (OAB 9555/CE) - Processo 0235720-96.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 90 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VI, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: GERSON SAMPAIO GRADVOHL (OAB 15485/CE), ADV: SUZYANE MOURA LIMA (OAB 40437B/CE) - Processo 0416621-16.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Antes de apreciar o petitório de fls. 179/180, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, com respectivo demonstrativo do débito, no prazo de 10(Dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: BRUNO GASPAR MARQUES (OAB 22097/CE), ADV: HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO (OAB 17343-./BA), ADV: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (OAB 20800/BA) - Processo 0451902-96.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: Pratigi Alimentos S.A. - Sem prejuízo ao expediente RENAJUD determinado às fls. 248/251, intime-se o exequente para se manifestar a respeito da certidão de fls. 278, no prazo de 10(dez Dias).

ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0461513-73.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos petitórios de fls. 183/201 e 203/215, no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: LUIZ CARLOS VILS ROLO (OAB 160498/RJ), ADV: DIEGO VIANNA LANGONE (OAB 164605/RJ), ADV: PEDRO PAULO TELLES BUENO (OAB 34111/RJ) - Processo 0014831-38.2005.8.06.0001 (apensado ao processo 0182461-02.2017.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - EXEQUENTE: Domus - Cia. de Credito Imobiliario - Vistos, etc. Defiro o pedido de habilitação nos autos dos advogados mencionados nas fls. 634. Proceda-se com as devidas anotações. Após intime-se a parte exequente para requerer o que entender de Direito. Prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: JEAN NERILDO MACHADO (OAB 27551/CE), ADV: EDESIO CARLOS DOS SANTOS (OAB 15272/CE), ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE) - Processo 0022619-69.2006.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: Textil Aguanambi Ltda - EXEQUIDO: Maria Natercia Paixao Souza - Vistos, etc. Proceda-se ao cadastro dos advogados indicado as fls 83 e 91/92. Intimem-se as partes através de seus patronos, para que requeiram o que entenderem de direito. Intime(m)-se.

ADV: LUCIANA TACOLA BECKER (OAB 15911B/CE) - Processo 0034807-89.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Ross Comercio de Maquinas Siderurgica Ltda - Ante os documentos de fls. 201, comprovando a impossibilidade do cumprimento do determinado às fls. 199 por meio do sistema INFOJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando informações a respeito das ultimas duas declarações do imposto de renda, em nome de M.A.S Viana ME, inscrita no CNPJ - 09.342.331/000, atestando no referido expediente que já fora diligenciado busca por meio do sistema INFOJUD o qual restou impossibilitado conforme fls. 201. Junto com o ofício, deverá ser apensado o decisório de fls. 199 e o documento de fls. 201. Potencial resposta frutífera recebida deverá ser juntada em sigilo, dada a natureza das informações contidas.

ADV: SAMUEL NOGUEIRA MATOSO (OAB 28553/CE), ADV: JOSE RAFAEL VASCONCELOS MARANHAO (OAB 30349/CE) - Processo 0036743-32.2021.8.06.0001 (processo principal 0574227-59.2000.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória - REQUERENTE: Vpl Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos etc. Intime-se a parte autora através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 45. Intime(m)-se.

ADV: MARIA IREULENE DE ANDRADE (OAB 7889/CE) - Processo 0060865-32.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da Carta AR especificado às fls. 118. Intime(m)-se.

ADV: MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (OAB 5879/CE) - Processo 0108043-11.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Televisão Verdes Mares Ltda. - Vistos, Considerando o lapso temporal desde a última manifestação do autor e diante do dever de esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do CPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: EDER CAVALCANTE RODRIGUES (OAB 18999/CE), ADV: LUCIANA TACOLA BECKER (OAB 15911/CE) - Processo 0109240-15.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Petral Comércio de Ferro e Aço Ltda - EXECUTADO: Aço Brás Industria e Comercio Ltda e outros - Aguarde-se o trânsito em julgado do recurso indicado às fls. 150.

ADV: HUGO ALVES BITTENCOURT (OAB 21192/CE) - Processo 0138226-13.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0123949-55.2019.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Office Plaza Business Center - Vistos, Considerando o lapso temporal desde a última manifestação do autor e diante do dever de

esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do CPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0153102-07.2017.8.06.0001 (apensado ao processo 0179433-60.2016.8.06.0001) - Embargos à Execução - Interpretação / Revisão de Contrato - EMBARGANTE: Líder Serviços em Refrigeração Ltda. ME e outros - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Vistos, etc. Cuida-se de Embargos opostos por LÍDER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME à execução objeto do processo apenso, de nº 0179433-60.2016, contra ela aforada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., os litigantes devidamente qualificados às fls. Aduz requestando os benefícios da gratuidade da Justiça que de fato celebrou com o exequente/embargado o contrato com esteio no qual arrimada a execução, o que fez objetivando a melhora das dificuldades que estava a enfrentar. A contratação aludida, todavia, diz, mais, concorreu para agravar a sua situação, em decorrência das ilicitudes praticadas pelo embargado, consubstanciadas na cobrança de encargos indevidos, através de contrato prenhe de cláusulas abusivas. No caso, segundo ela, embargante, inexistem os pressupostos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que a dívida exequenda ainda não venceu e a execução foi aforada sem a constituição em mora dela, embargante, requisito indispensável, no seu dizer, para o manejo da execução. Quanto aos encargos que proclama abusivos constantes da avença, aponta a cumulação indevida da correção monetária com juros e comissão de permanência. Além do mais, afirma, por igual, os juros dela cobrados foram capitalizados, o que, só por si, configura uma ilicitude. Nula, do mesmo modo, assevera, é a cláusula que instruiu a comissão de permanência à taxa de mercado, configurando autêntica condição potestativa. Pugna pela redução da taxa de juros para o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, cobrados de forma simples, sem capitalização, portanto, assim como com a exclusão da indevida cumulação da correção monetária com comissão de permanência e outros encargos. Na espécie, segundo ela, uma perícia poderá constatar a existência de excesso de execução. Pugna pelo acolhimento de seus Embargos, com a condenação do exequente/embargado ao pagamento dos encargos da sucumbência. Peticionando às fls. 90-102, o exequente impugnou os Embargos aludidos, tendo a embargante se manifestado sobre aquela impugnação com a réplica de fls. 106-112. Pelo interlocutório irrecorrido de fls. 115 foi anunciado o julgamento do feito no estágio atual, merecendo registo o fato de que, nos autos apensos da execução, como de suas fls. 112 se pode constatar, advertida da existência de uma ação ordinária aforada pela embargada contra o exequente, objeto do proc. nº 0192311-17.2016, ainda não julgada, esclareci que este feito deveria ficar sobrestado, até que viesse a ser prolatada naqueles autos decisão definitiva , de sorte a evitar julgamentos conflitantes. Como, do mesmo modo, mister se faz consignar que, ao depois, verifiquei que pelo íntegro Tribunal de Justiça de nosso Estado fora mantida decisão que determinara o arquivamento dos autos daquela ação Revisional, à míngua do pagamento das custas a ela correspondentes, em razão do que de seu julgamento de mérito já não cabia cogitar. Essa, pois, a razão pela qual estou a prolatar esta sentença a despeito do sobrestamento que vim a determinar. Relatei. Decido. Os autos apensos da execução embargada evidenciaram que ela veio a Juízo com esteio nos dois títulos acostados à sua proemial, a saber, uma Cédula de Crédito Comercial e um Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular, ambos de cópia às fls. 07-24 e 29-48 daquele caderno processual. De que os títulos em alusão são dotados de força executiva, correspondendo a títulos executivos extrajudiciais, da notícia a jurisprudência iterativa e reiterada de nossos Tribunais, nestes termos: PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA DEMONSTRAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO QUE SE MOSTRA INVIÁVEL DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. 2. PRECLUSÃO TEMPORAL. JUÍZO MONOCRÁTICO QUE NÃO POSSIBILITOU A EMENDA DA INICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. SÚMULA N.º 283 DO STF, POR ANALOGIA. 3. AVAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A inexistência de documento que demonstre a evolução da dívida não acarreta a extinção automática da execução, devendo ser possibilitada a emenda da inicial. 2. A ausência de impugnação específica quanto aos fundamentos utilizados no acórdão, inviabiliza o conhecimento do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula n.º 283 do STF, por analogia. 3. A falta de previsão expressa do aval no art. 14 do Decreto-lei n.º 413/69 não impede que a garantia seja implementada nas cédulas de crédito comercial, visto que o art. 52 do mesmo diploma legal estabelece que: Aplicam-se à cédula de crédito industrial e à nota de crédito industrial, no que forem cabíveis, as normas do direito cambial, dispensado, porém, o protesto para garantir direito de regresso contra endossantes e avalistas. 4. Agravo Interno não provido (STJ, AgInt no AREsp 1694907/GO, DJe de 28.06.23). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. ENCARGOS. CDI. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Ação de embargos à execução. 2. Recurso especial interposto em: 06/07/2021. Concluso ao gabinete em: 20/01/2022. 3. O propósito recursal consiste em perquirir se é abusiva a aplicação dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI) como encargo de cédula de crédito bancário e de cédula de crédito rural, tendo em vista a disposição da Súmula nº 176 do STJ. 4. O art. 122 do Código Civil determina que são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes. 5. É firme a jurisprudência deste STJ no sentido de que eventual abusividade deve ser verificada casuisticamente, em função do percentual fixado pela instituição financeira. Precedentes. 6. Em se tratando de cédula de crédito bancário, tem sido firme este STJ no sentido de que não há vedação à adoção da variação dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI como encargo financeiro em contratos bancários, devendo o abuso ser observado na hipótese, em cotejo com as taxas médias de mercado regularmente divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de mesma espécie. 7. As cédulas de crédito rural, industrial e comercial se submetem a regramento próprio, que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Não havendo atuação do referido órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/1933. Precedentes. 8. O art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967, ao determinar que as taxas de juros remuneratórios devem obedecer ao limite fixado pelo CMN, sem ressalvas quanto à possibilidade de livre pactuação, tem por objetivo evitar a fixação de taxas abusivas por parte das instituições financeiras e, simultaneamente, permitir certa flexibilidade, uma vez que o limite pode ser constantemente alterado pelo CMN. 9. O CMN, por meio do item 1 do MCR 6-3, autorizou que as partes, em cédulas de crédito rural com recursos não controlados, pactuem livremente as taxas de juros, mas permaneceu omisso quanto à fixação de um limite, de modo que, não havendo limite estabelecido pelo CMN, as taxas acordadas entre as partes não podem ultrapassar o limite de 12% ao ano, conforme previsto no Decreto nº 22.626/1933. 10. A mera indexação da CDI em cédulas de crédito rural, não configura abusividade, haja vista que o consignado nesta Corte Superior é que a limitação deve ser de 12% ao

ano. 11. Recurso Especial provido (STJ, REsp 1978445/RS, DJe de 28.10.22). AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO BANCÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. DOCUMENTOS. POSTERIOR JUNTADA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO. DEMORA. CULPA DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. AFASTAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL. ABUSIVIDADE. SÚMULA Nº 596/STF. REPETIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. GRAU DE SUCUMBÊNCIA. REEXAME. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a insuficiência do demonstrativo do débito não é causa de extinção do processo executivo. 4. Hipótese em que a demora na citação não ocorreu por culpa do credor, conforme consignado por ambas as instâncias ordinárias. Impossibilidade de reexame do contexto fático-probatório dos autos, consoante o disposto na Súmula nº 7/STJ. 5. A celebração de instrumento particular de abertura de crédito que tem como objetivo a construção de empreendimento imobiliário, figurando como tomador do empréstimo conhecida empresa do ramo imobiliário, é suficiente para rechaçar a hipótese de vulnerabilidade. 6. O acolhimento da tese que atribui à recorrente a condição de parte hipossuficiente na relação jurídica demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via recursal eleita conforme as disposições da Súmula nº 7/STJ. 7. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626/1933), em consonância com a Súmula nº 596/STF. 8. A aplicação do art. 940 do Código Civil, que determina a repetição em dobro de eventuais indébitos, exige, além da cobrança de quantia indevida, a configuração de má-fé do credor, o que não se verificou no caso em apreço. 9. É inviável, em recurso especial, a revisão do grau de sucumbência em que autor e réu saíram vencedores ou vencidos na demanda, por depender da análise do conteúdo fático-probatório dos autos. 10. Agravo Interno não provido (STJ, AgInt no REsp 1656686/DF, DJe de 22.11.21). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. JULGAMENTO CITRA PETITA. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, §3º. DO NCPC. INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. ART. 585, II DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA (ART. 784, III/CPC15). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFERIMENTO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 400 DO CPC. SUBSISTÊNCIA DA INCUMBÊNCIA DO CONSUMIDOR DA MÍNIMA DEMONSTRAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES. EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CAPITALIZAÇÃO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E TARIFAS. NÃO ACOLHIMENTO. EFEITOS DA AÇÃO REVISIONAL QUE SE ESTENDEM AOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE ENCARGOS ABUSIVOS. SUCUMBÊNCIA. 1. Nos julgamentos citra petita, a análise do respectivo pleito, se o conjunto probatório dos autos assim permitir, nos termos do art. 1.013, §3º, do NCPC, como é o caso, poderá ser feita em segundo grau de jurisdição, sem que seja declarada qualquer nulidade ou caracterize ato de supressão de instância. 2. O instrumento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC/73, vigente à época (art. 784, III do NCPC), representando dívida certa, líquida e exigível, podendo ser cobrado via execução. 3. A inversão do ônus da prova, o deferimento de exibição incidental de documentos e a aplicação da penalidade do artigo 400 do CPC não dispensam a parte embargante de apresentar indícios mínimos acerca dos fatos alegados. 4. Os efeitos da sentença proferida na ação revisional, com as reformas operadas em razão do julgamento dos recursos interpostos, estendem-se aos embargos à execução relativamente às questões que foram objeto de pedido nas duas ações. Logo, tendo em vista a manutenção dos encargos praticados no contrato de abertura de crédito fixo, não há se falar em excesso de execução ou devolução de valores. 5. Diante da rejeição dos embargos à execução, impõe-se manter a condenação das embargantes ao pagamento integral das verbas de sucumbência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, Apelação nº 0010804-20.2013.8.16.0044, DJe de 05.06.23). Em títulos da natureza dos que lastreiam a execução em questão, de todo desnecessária a desconstituição do devedor em mora. É o entendimento de nossos Sodalícios, assim: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRETENSÃO DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 2. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 3. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA. EXEGESE DO ART. 397 DO CC. SENTENÇA MANTIDA. 4. MANUTENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Carece a parte de interesse recursal se o benefício de assistência judiciária gratuita já foi deferido em primeiro grau.2. Inexistindo prova da realização do pagamento do débito, não há que se falar em extinção da execução.3. Conforme dispõe o artigo 397 do Código Civil, com o vencimento da dívida e o inadimplemento, o devedor está automaticamente constituído em mora.4. O ônus de sucumbência deve ser distribuído considerando o aspecto quantitativo e o jurídico em que cada parte decai de suas pretensões. Apelação Cível parcialmente conhecida e não provida (TJPR, Apelação nº 0006917-46.2022.8.16.0130, DJe de 18.09.23). Por outro lado, o exame dos títulos que instruem a execução deixa ver, sem nenhuma dificuldade que em nenhum deles existente qualquer das pretensas ilicitudes apontadas pela embargante. Assim é que os juros foram estipulados em percentual rigorosamente dentro dos limites exigidos pela legislação e jurisprudência pátrias; a sua cobrança de forma capitalizada está prevista de forma expressa na pactuação, donde resulta a sua licitude, assim como da cobrança de comissão de permanência, muito menos cumulada com qualquer outro encargo da mora eles não cogitam, o que demonstra à exuberância a licitude das contratações. Julgo, desse modo, improcedentes os Embargos de que cuido, condenando a embargante ao pagamento das verbas sucumbenciais, a honorária no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da execução, atualizado pelo INPC. Uma vez que concedo a embargante os beneficiários da gratuidade da Justiça, sobre a condenação acima se aplicam as regras dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos apensos da execução que deverá continuar a tramitar normalmente. P.R.I.

ADV: FERNANDO LUZ CARVALHO (OAB 18062/CE) - Processo 0172612-40.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0111173-23.2019.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Maria Salete Fernandes da Silva - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da Carta - AR especificada às fls. 298. Intime(m)-se.

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0175007-10.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS - Vistos, etc. Defiro o pedido habilitação nos autos dos advogados mencionados nas fls. 139. Proceda-se com as devidas anotações. Após intime-se a parte exequente para requerer o que entender de Direito. Prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se. Fortaleza, 06 de março de 2024. Ana Luiza Craveiro Barreira Juíza de Direito

ADV: ANDRE PINTO PEIXOTO (OAB 17284/CE), ADV: CAROLINA BARRETO ALVES COSTA FREITAS (OAB 21484/CE), ADV: MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA (OAB 15254/CE) - Processo 0175672-84.2017.8.06.0001 - Embargos de Terceiro

Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Orplac Organização de Placas e Adesivos Ltda e outro - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 322. Intime(m)-se.

ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0178479-09.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Termo Aditivo - EXEQUENTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundamentado no termo de acordo adjunto, juntado às fls. 9/10, sendo o valor da causa o montante de R$ 232.828,84 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). O exequente apresenta como pagamento das custas de ingresso as guias fls. 51/54, que totalizam, R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos). Contudo, as guias supracitadas, nomeadas de "Execução de Sentença", não correspondem aos adequados para ingresso de Execução de Título Extrajudicial. Assim, intime-se o exequente para apresentar as custas de ingresso adequadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Esclareço que qualquer dúvida em relação às custa adequadas deverão ser esclarecidas com o setor competente.

ADV: MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB 34676/PE) - Processo 0186186-38.2013.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos etc. Intimações ao autos, segundo o advogado indicado as fls 278/280. O pedido de fls 282 não integra a presente lide. Intime-se o autor para que proceda a sua correta juntada. Após, proceda-se a sua exclusão. Defiro o pedido de penhora a incidir sobre os veiculos indicados as fls 279, condicionado, contudo aos mesmos serem de propriedade do executado. Comprovado o pagamento das custas devidas, expeça-se a certidão comprobatória da presente Execução,

ADV: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE) - Processo 0186306-71.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Santana Têxtil S/A - A citação determinada às fls. 133/134 deverá ser realizada de forma postal, no endereço indicado às fls. 130/131, conforme pedido do exequente às fls. 130/131. Intime-se a parte exequente para apresentar as custas necessárias para a citação postal requerida, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FRANKLIN FERNANDES LIMA (OAB 17112/CE) - Processo 0200495-93.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Manoel Alonso Vasconcelos - Vistos etc. Defiro o pedido de atualização de débito de fls 101/102. Defiro o pedido de citação por edital. Prazo do edital: 20(vinte) dias, a fluir a partir da publicação única. Publicação na forma descrita no art 257 II CPC: "Art. 257. São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias. ..." Faça-se constar no edital a advertência de que será nomeado curador especial no caso de revelia. Intime-se a parte autora para proceder ao pagamento das custas devidas. Intime-se.

ADV: MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 39394A/CE) - Processo 0202655-47.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Barra Vento - Proceda com a citação dos representantes do espólio falecido, no endereço indicado às fls. 133/134. 1) RITA ALVES PEREIRA DE PINHO, CPF n. 558.776.803-15, residente e domiciliada na R. Júlio Celso Mendes, 108 Boaviaginho, Boa Viagem/CE, 63870-000; 2) RHENINNA WOLGA GONCALVES DE PINHO, CPF 945.870.603-30, residente e domiciliada na Des. Praxedes, 480, apt. 206 A Montese, Fortaleza - CE, 60420-478; 3) REMBRANDT WEYDEN GONCALVES DE PINHO, CPF 001.601.743-92, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 17, apt. 106 Prado, Belo Horizonte - MG, 30411-170; 4) RICARD WOLNEY GONCALVES DE PINHO, CPF 796.448.483- 49, residente e domiciliado na R. Rocha Lima, 720, apt. 201, Edificio Maria Amélia Santiago - Joaquim Távora (Fortaleza), Fortaleza - CE, 60135-000. Antes, porém, intime-se o exequente para o pagamento das custas necessárias, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE) - Processo 0204901-84.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Scala Residenza - Vistos, etc. Defiro o pedido de citação postal, segundo o endereço de fls. 97. Antes, porém, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que comprove nos autos o pagamento das custas devidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual n° 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: ANDERSON RAMON MESQUITA DE ALMEIDA (OAB 42526/CE) - Processo 0206742-12.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Verdes Mares - Vistos, Proceda-se com o cadastro do advogado informado às fls. 68/69. Após, intime-se a parte exequente, através de seu novo patrono, para que cumpra conforme foi determinado às fls. 63/64, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: JOAO VICTOR BARREIRA CAVALCANTI (OAB 35162/CE), ADV: ANTONIO CESAR GUEDES FILHO (OAB 32610/CE), ADV: JOSE FLAVIO LEVINO (OAB 20714/CE) - Processo 0218353-25.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: La Vie Jardins Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Vistos etc. Expeça-se a certidão de inteiro teor para fins de averbação nos termos do artigo 828 do CPC. Cite-se a parte executada PROSPER URBANISMO LT e os Srs LEONGARDEL VASCONCELOS HOLANDA e EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA - para pagar a dívida no prazo de três (3) dias, a contar de sua citação, a ser feita através de mandado por Oficial de Justiça (CPC, art. 829). Endereço para citação as fls. ..01 Conste do mandado a ser expedido, que não efetuado no prazo acima indicado o pagamento do principal devidamente corrigido pelo INPC, acrescido do valor das custas e honorários do patrono do exequente, deverá o meirinho, de logo, proceder à penhora e avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), lavrando o Auto competente e intimando o executado. Fixo os honorários advocatícios dos patronos da parte exequente no percentual de 20% (vinte por cento), conforme clausula contratual, a serem pagos pela executada, de logo esclarecido que aludido percentual será reduzido à metade, na hipótese de integral pagamento do débito no prazo de três (3) dias. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual nº 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas referentes ao expediente citatório. Após, custas pagas, expeçam-se os expedientes.

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE) - Processo 0218817-49.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Consórcio Shopping Parangaba - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que anexe aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Prazo: 15(quinze) dias. A presente

exordial será apreciada posteriormente. Int.

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0219012-34.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Ce Shopping S.a. e outro - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que anexe aos autos o comprovante de pagamentos das custas e despesas de ingresso no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento, segundo o disposto no art. 290 do NCPC. Prazo: 15(quinze) dias. A presente exordial será apreciada posteriormente. Int.

ADV: ELANO AGUIAR CORREIA MOTA (OAB 20979/CE) - Processo 0220037-53.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Avenida Shopping & Office - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 190 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: GUSTAVO ROMULO FAÇANHA DA MATA (OAB 15579/CE) - Processo 0223751-84.2023.8.06.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da Carta AR especificado às fls. 24. Intime(m)-se.

ADV: NAYARA CARNEIRO OLIVEIRA (OAB 36324/CE) - Processo 0231518-81.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Nayara Carneiro Oliveira - Vistos, Intime-se novamente a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, cumpra conforme determinado no despacho de fls. 52, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: SÁVIO RÉGIS CAVALCANTE SÁ (OAB 32962/CE) - Processo 0235206-51.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0277827-29.2021.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Super Mercado Mesa Farta - Cls. R. hoje. A penhora em execução tem a finalidade de garantir o Juízo, não devendo e nem podendo ser considerada pagamento. Assim, descabe o pedido de levantamento da quantia bloqueada dos executados, formulado pelo exequente, devendo a mesma ser transferida para uma conta judicial a ser aberta à disposição deste Juízo. Indefiro, nessas condições, os pleitos de levantamento objeto das petições de fls. 106 e 112, do exequente. Exp. e Int.

ADV: DIEGO RENAN JOFRE (OAB 54066A/SC) - Processo 0238005-62.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Bella Vita Investimentos Ltda-epp - Vistos, etc. Defiro a renovação do pedido de citação, através de mandado, segundo o endereço de fls. 199. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual n° 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas de expedição do mandado de citação. Após, custas pagas, expeça-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: HUMBERTO FRANCISCO SANTOS NETO (OAB 38259/CE), ADV: FILIPE SALES RODRIGUES (OAB 37303/CE) - Processo 0240556-15.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Penhora Online / BACEN JUD - REQUERENTE: Mariana Inez de Lima Jorge - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 87. Intime(m)-se

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0244032-61.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Magno Aguiar Camara - REQUERIDO: CARLOTA SAYD BONFIM e outro - Cls. R. hoje. CARLOTA SAYD BOMFIM opõe Exceção de pré-executividade à execução de que cuidam estes autos, contra ela aforada por MAGNO AGUIAR CÂMARA, os litigantes devidamente qualificados às fls. Fazendo uma rápida exposição sobre a matéria fática da demanda, a excipiente imputa ao excepto litigância de má-fé, sob color de que os serviços por ele a ela prestados foram devidamente remunerados, em razão do que ao mesmo não seria lícito dela cobrar a quantia objeto da execução aludida alusiva à cobrança de serviços profissionais de advocacia uma vez que a dívida exequenda é compreensiva de serviços não prestados. A Exceção aludida foi impugnada pela peça de fls. 597-641, na qual o excepto igualmente invocando má-fé por parte da excipiente aduz que, contrariamente ao que ela afirma, é realmente credor da verba honorária questionada, eis que compreensiva dos serviços advocatícios que a ela prestou e por ela não remunerados no seu todo. A Exceção de pré-executividade, como se sabe, é uma constrição pretoriana que não encontra previsão expressa em lei, com cabimento, segundo os Tribunais, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juiz, que não demande dilação probatória. Nesse sentido é torrencial e incontroversa a jurisprudência de todas as nossas Cortes, unânime a proclamar que AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. COISA JULGADA. 1. A Exceção (ou objeção) de pré-executividade é cabível para discussão de matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, independentemente de dilação probatória, como as condições da ação, os pressupostos processuais e a liquidez do título executivo. Não é via apropriada para desconstituir a coisa julgada. Precedentes. 2. Agravo Interno a que se nega provimento (STJ, AgInt no AREsp 2199325/SP, DJe de 05.10.23). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. BANCÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, o Tribunal a quo recebeu a impugnação como Exceção de pré-executividade e determinou que as matérias de ordem pública fossem conhecidas pelo Juízo de origem. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a Exceção de pré-executividade pode ser utilizada quando desnecessária a dilação probatória e para discussão de questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo julgador, sendo cabível em qualquer tempo e grau de jurisdição. 3. Agravo Interno desprovido (STJ, AgInt no AREsp 2242162/RS, DJe de 25.08.23). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REQUISITOS. JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. COGNOSCIBILIDADE DE OFÍCIO. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1- Recurso especial interposto em 14/7/2022 e concluso ao gabinete em 19/12/2022. 2- O propósito recursal consiste em dizer se: a) estaria caracterizada negativa de prestação jurisdicional; b) é cabível exceção de pré-executividade para questionar o índice de juros de mora aplicado na espécie; e c) o índice de juros de mora previsto no art. 406 do CC é a taxa SELIC. 3- No que diz respeito à tese relativa à aplicação da Taxa SELIC como índice de juros de mora, tem-se, no ponto, inviável o debate, porquanto não se vislumbra o efetivo prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação da tese recursal apresentada, sob pena de supressão de instâncias. 4- Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. 5- Esta Corte Superior perfilha o entendimento de que a exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, quais sejam: a) a matéria invocada deve ser suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e b) desnecessidade de dilação probatória (STJ, REsp 2052225/RJ, DJe de 19.05.23). Ora, sem nenhuma dificuldade se verifica ser impossível auferir se prestados ou não pelo excepto/exequente os serviços profissionais que justificam a cobrança por ele da dívida exequenda sem a indispensável

dilação probatória. E exatamente por essa razão de todo impossível dar agasalho à Exceção de pré-executividade referida, à qual, por essa razão, nego acolhimento, cabendo a excipiente, querendo, produzir a sua defesa por intermédio dos competentes Embargos à execução. Exp. e Int.

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0244032-61.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERIDO: CARLOTA SAYD BONFIM e outro - Vistos, Proceda-se a intimação da decisão de fls. 661/663 em nome do patrono da parte requerida. Após voltem-me os autos conclusos para análise do pleito de 666/668. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0256277-13.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0250032-83.2000.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - Vistos, etc. Defiro o pedido de habilitação nos autos dos advogados mencionados nas fls. 320 às 323. Proceda-se com as devidas anotações. Após intime-se a parte exequente para requerer o que entender de Direito. Prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: IDELMAR ROCHA MENDES (OAB 22997/CE), ADV: MIGUEL MENDES DE VASCONCELOS NETO (OAB 5712/CE) - Processo 0259465-14.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Maria Almira Filgueiras - Vistos, Considerando o lapso temporal desde a última manifestação do autor e diante do dever de esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do CPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: MARCOS ANDRÉ ARAÚJO ACCIOLY (OAB 41951/CE) - Processo 0263502-15.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Edificio Emanuela Pinheiro - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls. 90. Intime(m)-se.

ADV: GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO (OAB 17824/CE), ADV: ANA PAULA BARROSO SILVA MOURA (OAB 38830/CE), ADV: RICARDO CARVALHO COSTA (OAB 31909/CE) - Processo 0264703-08.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Simone Magalhães Lima - REQUERIDO: Condomínio do Edifício G. Torres - Vistos,etc. Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes. Fortaleza (CE), 22 de março de 2024.

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG) - Processo 0265200-22.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Mrv Engenharia e Participações Sa - Vistos, etc. Defiro a renovação do pedido de citação, através de mandado, segundo o endereço de fls. 105. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual n° 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas de expedição do mandado de citação. Após, custas pagas, expeça-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: THIAGO PARENTE CAMARA (OAB 27631/CE), ADV: GUILHERME CAMARAO PORTO (OAB 27489/CE) - Processo 0274748-42.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0286107-52.2022.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - REQUERENTE: Star Securitizadora S/A - Vistos etc. Intime-se a parte autora através de seu patrono, para impulsionar o feito no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que entender de direito Intime(m)-se

ADV: SÁVIO RÉGIS CAVALCANTE SÁ (OAB 32962/CE) - Processo 0277827-29.2021.8.06.0001 - Embargos à Execução - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EMBARGADO: Super Mesa Farta Ltda. Me - Cls. R. hoje. Recebo os Embargos de que cuidam estes autos, o que faço, todavia, sem a eles atribuir efeito suspensivo. Intime-se a exequente/embargada para sobre eles se pronunciar, querendo, no prazo da lei. Exp. e Int.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0387984-07.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A e outro - Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: FRANCISCO ERIONALDO CRUZ (OAB 15205/CE), ADV: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), ADV: ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES (OAB 16755/CE) - Processo 0450564-73.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Mercantil Sao Jose Comercio & Industria - Vistos, Considerando o lapso temporal desde a última manifestação do autor e diante do dever de esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do CPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL (OAB 10856/CE) - Processo 0477128-40.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Erg S/A - Engenharia , Industria , Comercio e Agricultura - Vistos, etc. Dando-se atendimento à decisão de fls. 214, foi enviado pedido de penhora on line através do sistema SISBAJUD de todas as contas porventura existentes no nome do executado. Contudo, consultando o boletim emitido pelo mesmo órgão, apurou-se que a pessoa executada dispõe de algumas contas bancárias, no entanto o saldo do valor bloqueado é inferior à execução em curso. Desta forma determino a intimação da parte exequente, através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE (OAB 5786/CE) - Processo 0488561-41.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Vistos, etc. Defiro o pedido de citação, através de mandado, segundo o endereço de fls. 229/230. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual n° 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas de expedição do mandado de citação. Após, custas pagas, expeça-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0500275-61.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0543005-53.2012.8.06.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Banco

do Nordeste do Brasil S.a - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o retorno da Carta AR especificado às fls. 193/194. Intime(m)-se.

ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864A/CE), ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE), ADV: FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO (OAB 25609/CE), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE) - Processo 0502711-90.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Defiro o pedido de renovação da citação através de oficial de justiça, restando de logo autorizado o uso da modalidade por hora certa, na hipótese preenchidos os requisitos legais que o autorizam. A expedição do mandado fica condicionada ao pagamento das custas judiciais de diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC), segundo o disposto na Lei Estadual nº 15.834/2015, que estabeleceu novas regras para cobrança de custas judiciais. Intime-se o patrono do autor para pagamento das custas devidas. Após, custas pagas, expeçam-se os expedientes. Int. Exp. Nec.

ADV: PAULO HAMILTON DA SILVA (OAB 13051/CE) - Processo 0518318-32.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUIDO: Maria Parente de Araujo - Vistos etc. Intime-se a parte executada através de seu patrono, para que se manifeste sobre o pedido de fls 269/272. Intime(m)-se.

ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE) - Processo 0522904-29.2011.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos, Considerando o lapso temporal desde a última manifestação do autor e diante do dever de esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do CPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Intime(m)-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0544035-46.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - Intime-se a parte exequente para impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(Dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: LIVIA PASSOS BENEVIDES LEITAO (OAB 22779/CE) - Processo 0604500-21.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Instituto Educacional Santa Maria Ltda - Vistos,etc. Intime-se a parte promovente, através do seu patrono, para requeira o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Fortaleza (CE), 22 de março de 2024.

ADV: GERMANA VASCONCELOS DE ALCANTARA (OAB 14966/CE) - Processo 0690825-96.2000.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Adej - Associacao Desportiva de Educacao Juvenil Ltda - Vistos,etc. Observa-se nos autos a existência do lapso temporal desde a última manifestação da parte autora, sem ter a mesma posteriormente reiterado o seu pleito nos autos. Diante do dever de esclarecimento, em que o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações, e ainda o zelo pela segurança jurídica de suas decisões, evitando decisões desnecessárias, não mais condizentes com o ânimo da parte interessada, determino a intimação da parte autora para que ratifique, querendo, o seu pedido anterior, para que se possa prosseguir com o andamento o feito. Ato seguido, não havendo manifestação da demandante, intime-se o autor, pessoalmente através de carta/AR, para que se manifeste sobre o seu interesse na continuação do feito, em 5 (cinco) dias, segundo o art. 485, III, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ter por arquivado o seu processo ou extinto sem resolução de mérito. Fortaleza (CE), 22 de março de 2024.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0831057-70.2014.8.06.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGADO: VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA - Cumprimento de sentença vide fls. 345/349 e 367/370. Intime-se o executado do referido cumprimento de sentença para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida. Fica de logo esclarecido que, em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido da multa prevista no § 1º do art. 523 do CPC, ficando, desde já, autorizada a adoção de bloqueio da quantia devida, com a multa acima mencionada acrescida dos honorários de dez por cento (10%).

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0832124-70.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: CEARÁ DIESEL S/A - Vistos etc Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que se manifeste sobre o pedido de levantamento de valores de fls.93. A não manifestação no prazo legal, será interpretada como anuência à expedição de alvará requestado pelo autor. Outros pedidos da parte exequente serão apreciados posteriormente. Intime(m)-se. Fortaleza (CE), 21 de março de 2024.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0860541-33.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Sobre a devolução de mandado às fls. 266 dos autos, intime-se a parte exequente, através de seu patrono, para que se manifeste, apresentando o endereço correto do executado, para fins de regular prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, do NCPC). Expedientes necessários. Intime(m)-se.

EXPEDIENTES DA 10ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE), ADV: PAULO HAMILTON DA SILVA (OAB 13051/CE) - Processo 0017494-52.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Ronaldo Sobral Cordeiro de Morais e outros - REQUERIDO: Poupex e outros - Vistos, etc. Consta às fls. 392 comprovante de pagamento relativo aos 50% dos honorários periciais (em 03 de junho de 2022) e às fls. 385 o perito requer o levantamento dos 50% remanescentes, o que por ora indefiro. Explico. Compulsando os autos, verifiquei que as partes não foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial de p. 308/319 (protocolado equivocadamente como RÉPLICA). Sendo assim, ante a possibilidade de ser requerida pelas partes diligencias/esclarecimentos complementares do perito, INDEFIRO o pedido de levantamento do remanescente em tempo que DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial (308/309). Decorrido o prazo, independentemente das manifestações ora determinadas, certifique-se o decurso do prazo e voltem-me conclusos para decidir. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: JOSE CESAR DE AQUINO OLIVEIRA (OAB 9550/CE), ADV: PEDRO EUGENIO OLIVEIRA COELHO (OAB 26406/CE)

- Processo 0029576-52.2007.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Espólio de Nilo Alves de Oliveira - Vistos, etc. Fora determinada a citação por hora certa, contudo, equivocadamente expediu-se carta. Desta feita, antes de me manifestar sobre os requerimentos autorais retro, determino a expedição de mandado de citação a ser cumprido por hora certa. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: ERIVALDO MOURA DOS SANTOS (OAB 31658/CE) - Processo 0038011-15.2007.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Propriedade - INVTE: Adelaide Cristina Soares Ramos - REQUERIDO: Romildo Viana dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da ordem de bloqueio de p. 269/270, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão (CPC, art. 921, III). Fortaleza/CE, 08 de março de 2024. Jaime Belém Figueiredo Neto Assistente de Apoio Judiciário

ADV: BRUNA BRITO DO NASCIMENTO (OAB 36990/CE) - Processo 0041334-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Bruna Brito Nascimento de Sousa e outro - Posto isto, nos termos do art. 330, IV, c/c art. 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e torno extinto o feito sem a análise do mérito. Diante da ausência de citação, deixo de condenar ao pagamento de custas e honorários. P.R.I Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0082120-51.2006.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Gerardo Bastos Pneus e Pecas Ltda - Vistos, etc. De proêmio, vejo ainda pendente a diligência determinada no item “B” do pronunciamento de p. 229 (consulta de endereços nos sistemas judiciais), razão pela qual determino ao gabinete desta unidade judiciária o seu devido cumprimento. Ademais, consta a p. 242 a informação da extinção da empresa requerida. Extinta a pessoa jurídica, ela não tem mais capacidade para estar em juízo, circunstância que corresponde à morte da pessoa natural, devendo, portanto, haver a substituição processual pelos seus sucessores (sócios), como determina o art. 110 do CPC, haja visto que a matéria discutida neste feito trata-se de direito patrimonial disponível. Diante disso, sendo os ex-sócios legítimos sucessores dos direitos e deveres da pessoa jurídica extinta, como se extrai dos arts. 51 e 1.110 do Código Civil, é induvidosa a capacidade postulatória deles para as ações que envolvem eventuais direitos ou obrigações da extinta pessoa jurídica. Intime-se o autor para promover a adequação do polo passivo da demanda, fazendo constar o nome da sócia e excluindo-se o nome da empresa, sob pena de extinção do processo por abandono, na forma do art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC. Exp. Nec. Fortaleza, 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: EDILENE MOREIRA DA PONTE (OAB 7484/CE), ADV: ILMA CLAUDIA ROCHA MONTENEGRO F. DE OLIVEIRA (OAB 21951/CE), ADV: CAMILLA HOLANDA LIMA DE FREITAS (OAB 32424/CE), ADV: THIAGO DE OLIVEIRA FÉLIX (OAB 31680/CE) - Processo 0094219-82.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condominio Palácio Progresso - Marcus Jose Fernandes de Oliveira - Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA movida pelo CONDOMÍNIO PALÁCIO DO PROGRESSO contra JURANDIR ANDRADE GUILHERME, AZENCLÉSIO DUARTE DE SABÓIA e sua mulher MARIA DO CARMO PIMENTEL SABÓIA, LÚCIO GURGEL DO AMARAL, HAROLDO BARROS VERINO, JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, FRANCISCO EUFRÁFIO FILHO, JOSÉ ANASTÁCIO MAGALHÃES, MARILUCI BARBOSA DALL’OLIO e SARA ARY DALL’OLIO. Em função do pedido da parte autora foram excluídos do polo passivo JURANDIR ANDRADE GUILHERME (p. 71), FRANCISCO EUFRÁSIO FILHO (p. 89) e JOSÉ ANASTÁCIO MAGALHÃES (p. 89). Remanesceu a ação em desfavor dos demais. Determinou-se a citação de todos, sem contudo se obter êxito quanto aos seguintes réus: Azenclésio Duarte de Sabóia (p . 117); Maria do Carmo Pimentel Sabóia (p. 119); Lúcio Gurgel do Amaral(p. 121) Mariluci Barbosa Dall’Olio (p. 131); e Sara Ary Dall’Olio (p. 134). Às p. 114 o requerente comunicou o falecimento de José Pinto de Almeida e requereu a citação do espólio na pessoa DO INVENTARIANTE PAUL GERHARD WIRTZBIKI DE ALMEIDA com endereço à Rua Professor Gonçalves, 604, ap 1302, Dionísio Torres, Fortaleza/CE CEP nº: 60135430. Tal requerimento encontra-se pendente de apreciação do juízo. Por fim, HAROLDO BARROS VERINO fora devidamente citado, por mandado, conforme certidão de p. 161. Ante o exposto, intime-se o autor para manifestar-se sobre o insucesso das citações supra, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Determino também a expedição de carta de citação ao inventariante supra. Exp. Nec.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0126814-51.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE o Banco Pan S/A, por seu(s) advogado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o recolhimento e comprovação do pagamento das CUSTAS FINAIS, sob pena de remessa para dívida ativa do Estado do Ceará, com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil (Lei n° 13.105 /2015). Esclareço que, forte no art. 70 da Portaria nº 115/2019, é de inteira responsabilidade da parte, ou de seu representante legal, fazer a emissão de guias e o respectivo pagamento das custas judiciais. As guias de recolhimento devem ser emitidas através do Portal E-saj/TJCE (https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=690000). Já as orientações acerca da emissão das referidas guias podem ser obtidas através do sítio eletrônico destes Tribunal (https://www.tjce.jus.br/institucional/custas-judiciais-e-geracao-de-daes/). Transcorrido o prazo acima assinalado, sem a comprovação do devido pagamento das custas, certifique-se o decurso do prazo da intimação e atualize-se o valor do débito, apurando-o nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta Nº 428/2020/PRES/CGJC.

ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), ADV: MARILIA SILVEIRA NUNES (OAB 14101/CE), ADV: MARCELLE DE MONTE SERRATE VALE LESER (OAB 21870/CE), ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE), ADV: JOSÉ ALMIR PESSOA SILVA FILHO (OAB 18936/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE) - Processo 0134233-11.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0252633-27.2021.8.06.0001) - Despejo - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Fazendas Reunidas Santa Ursula S/A - DECISÃO Processo nº:0134233-11.2008.8.06.0001 Classe Assunto:Despejo - Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente e Requerido:Fazendas Reunidas Santa Ursula S/A e outros Vistos, etc. O feito em exame ostenta natureza de Cumprimento de Sentença tendo por exequente FAZENDAS REUNIDAS SANTA URSULA S/A e exequidos ANA HELENA TEIXEIRA GAZZINEO, DOMINGOS MIGUEL ANTONIO GAZZINEO e FRANCISCA DINAZILDA TEIXEIRA GAZZINEO. De proêmio, vejo que não fora realizada a devida evolução da classe processual. Razão pela qual deverá à SEJUD proceder a imediata evolução da classe processual para: Cumprimento Definitivo de Sentença (cód. 156), com base no Provimento nº 02/2021-CGJ e em conformidade com Instrução Normativa do do CNJ. Passo ao exame dos autos. Às fls. 286/289 dormita requerimento de registro de penhora no rosto destes autos em desfavor

de ROMMEL TEIXEIRA GAZZINEO, pela quantia de R$ 53.843,94 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). O requerimento é oriundo do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS de nº 0015982-78.2016.8.07.0016 em tramitação na 1ª Vara de Família da Comarca de Brasília/DF. Aquele juízo requer que seja penhorado qualquer valor direcionado a ROMMEL TEIXEIRA GAZZINEO, herdeiro de Domingos Miguel Antonio Gazzineo. É o que me cumpre relatar. Decido. Como já mencionado, este feito cuida-se de Cumprimento de Sentença tendo por exequidos ANA HELENA TEIXEIRA GAZZINEO, DOMINGOS MIGUEL ANTONIO GAZZINEO e FRANCISCA DINAZILDA TEIXEIRA GAZZINEO. Destaca-se disto que, o Sr. ROMMEL TEIXEIRA GAZZINEO não é parte nesta execução. Outro destaque é que até a presente data não fora informado neste feito o falecimento do Sr. DOMINGOS MIGUEL ANTONIO GAZZINEO, que figura neste feito como exequido, na qualidade de fiador da avença executada. Neste sentido, fora procedida a penhora de um imóvel de sua propriedade. Contudo, conta nestes autos informação acerca de ajuizamento de embargos de terceiro (nº: 0252633-27.2021.8.06.0001) onde se discute que o imóvel aqui penhorado havia sido alienado. Assim, nos autos daquele processo, determinou-se a suspensão da penhora. Logo, não há patrimônio do Sr. ROMMEL TEIXEIRA GAZZINEO mobilizado no feito, não havendo resultado útil aos credores deste. Ademais, em sendo caso de patrimônio oriundo de herança, entendo que a penhora ora pretendida deva ser feita no rosto dos autos a ação sucessória. Outrossim, considerando a suspensão da penhora que recaiu sob o imóvel, acolho o que se pede às fls. 277/278, para determinar a consulta de bens dos devedores nos sistemas judiciais SISBAJUD (teimosinha por 30 dias), RENAJUD e INFOJUD (3 últimas declarações de IRPF), na forma pleiteada pelo exequente. Não se tendo a localização de bens de titularidade das partes exequidas que sejam passíveis de penhora, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), a contar do último ato de tentativa de localização destes. Assim, deve ser intimado a parte exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). No mais, oficie-se o juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Brasília/DF encaminhando-lhe cópia integral deste decisório (Informar no assunto do ofício os Autos do Processo nº 0015982-78.2016.8.07.0016). Por fim, aguarde-se o andamento dos Embargos de Terceiro (nº: 0252633-27.2021.8.06.0001), a fim de se verificar a ocorrência de fraude à execução. À SEJUD e GABINETE JUDICIAL, para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s), conforme for. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: IGOR RABELO MAGALHÃES (OAB 41183/CE), ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0137545-77.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Bruno Arlesson Fernandes Cardoso - REQUERIDO: Hospital Uniclinic - Vistos, etc. Assiste razão à requerida em petitório retro. Explico. As mídias (repetidas) de p. 501 e 518 referem-se a gravação da audiência até o momento em que se tentava comunicação com a testemunha João Ricardo Andrade de Alencar. Ausente dos autos está a gravação da segunda parte da audiência com a oitiva da referida testemunha. Desta feita, encaminhe-se o feito às filas de trabalho deste gabinete para que promova a juntada da gravação da oitiva mencionada. Com a juntada, intime-se novamente a requerida para apresentação de memoriais. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: DANIEL SANTIAGO REGO (OAB 21471/CE), ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), ADV: SABRINA MATARENZO BISOL (OAB 36926/CE), ADV: FERNANDA HARUMI HIRATA (OAB 24281/CE), ADV: THALITA SILVEIRA LOPES (OAB 25726/CE), ADV: IREMAR BARBOSA LIRA (OAB 34484/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE) - Processo 0150129-55.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Metalfort Manutenção Comércio e Serviços Ltda - REQUERIDO: LCM Construtora e Imobiliária - Vistos, etc. Protocolado o pedido de cumprimento de sentença, razão pela qual deverá à SEJUD desarquivar o feito (custas pagas) e proceder a imediata evolução da classe processual para: Cumprimento Definitivo de Sentença (cód. 156), com base no Provimento nº 02/2021-CGJ e em conformidade com Instrução Normativa do do CNJ. Passo ao exame da lide. Trata-se de Cumprimento de Sentença para pagar quantia líquida, certa e exigível, oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor atualizado em petição de execução no importe de e R$ 105.246,72,(cento e cinco mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). A apresentação da memória do cálculo prevista no art. 509, § 2º do CPC, encontra-se encartada na petição ora em análise. Sendo assim, determino a intimação da executada, por seu advogado, para o pagamento voluntário da quantia executada no valor supra, em 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-A de que, acaso não ocorra o pagamento, será arbitrada multa e fixação de honorários em fase de execução, com previsão legal no §1º, do artigo 523 do Código de Processo Civil. Realizado o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso não ocorra o pagamento ou, se sua quantia não for suficiente à quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado (se for o caso), acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Fica advertido o executado que é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§6.º). Não havendo pagamento espontâneo do débito (ou sendo este insuficiente) no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e dê-se inicio aos atos expropriatórios preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro (teimosinha); e RENAJUD, promovendo as anotações de bloqueio total (circulação e transferência) e penhora. Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso. Ademais, desde já decreto o segredo de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. Mal sucedida a tentativa de bloqueio supra, ou ainda, sendo esta insuficiente a quitação, promova-se a pesquisa de veículo(s) pelo RENAJUD. Localizado(s) registro(s) de veículo(s), promova-se a restrição nos moldes supra expostos e intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). A não se tendo a localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), a contar do último ato de tentativa de localização destes. Assim, deve ser intimado a parte exequente, por seu advogado,

sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). Tendo-se a quitação integral do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva,vfaçam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Intime-se a exequente para fornecer, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários para fins de depósito do valor executado, caso não o tenha feito. À SEJUD e GABINETE JUDICIAL, para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s), conforme for. Exp. Nec.

ADV: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 41618/CE) - Processo 0150641-28.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Helio Barbosa da Silva - REQUERIDO: Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me - Junta Comercial do Distrito Federal - I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO (OAB 6501/CE) - Processo 0155274-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JANE FERNANDES NOGUEIRA - EVANDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - REQUERIDO: MONTENEGRO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - Sendo assim, com o fim de dar efetividade ao resultado buscado, DETERMINO que, a partir de 15 (QUINZE) DIAS da intimação desta decisão, a executada inicie o pedido de desmembramento e/ou individualização da matrícula da unidade adquirida pela requerente junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza/CE. Caso não ocorra o cumprimento voluntário da determinação acima pela executada, desde logo fixo a imposição de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), com limite em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ademais, relativamente aos honorários advocatícios, na forma do art. 523 do CPC, INTIME-SE a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, realize o pagamento do débito indicado nos cálculos trazidos pela exequente, bem como realize a juntada do comprovante de pagamento nos autos. Além disso, fica autorizado o requerimento de atos de expropriação. Em caso de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá ser observado o procedimento do art. 525 do CPC e seguintes. Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE) - Processo 0156206-75.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Servnac Tecnologia em Automação e Alarmes - ME - Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato c/c Obrigação de Fazer c/c Devolução de Valores, proposta por Servnac Tecnologia em Automação e Alarmes - ME em face de ON THE GO MOBILE pelos motivos expostos fls. 1/14. Nesse sentido, na petição de fls. 264/265 a parte requerente por meio de seu advogado pede que o requerido seja devidamente citado por oficial de justiça visto que, na certidão de fl. 259 não foi possível citar de forma efetiva. Diante disso, defiro o pedido requerido para que seja feita nova intimação no endereço indicado. Intime-se. Expedientes Necessários.

ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 44565A/CE), ADV: LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB 22373/CE), ADV: EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE) - Processo 0159547-75.2016.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S. A. - Assim, defiro requerimento de citação por meio eletrônico, determino a CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO do Sr. Charles Michel Vasconcelos Ximenes pelo telefone de n° (85) 99911-6172 e (85) 98557-9379 (fls.129), com fulcro no art.246 CPC. Cite(m)-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: LAURA DANIELLE JOVINO LOURENÇO (OAB 35823/CE) - Processo 0163436-66.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: José Horacio de Oliveira - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - Intime-se o perito sorteado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com o encargo, bem como apresentar sua proposta de honorários periciais. No silêncio, proceda-se a novo sorteio. Expediente necessário.

ADV: JOSE NARCELIO DE OLIVEIRA (OAB 23122/CE), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0168093-61.2012.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Cls... Indefiro o pedido de citação por edital, protocolado na petição de fls.323. Vale ressaltar que a citação por edital qual deve ser realizada de forma excepcional, após todos esforços necessários no sentido de localizar endereços aptos a citação processual, os quais poderão ser obtidos através dos bancos de dados existentes nos sistemas de convênio com a justiça. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA (OAB 22840/CE) - Processo 0191874-39.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ciro de Oliveira Filho - Trata-se de Ação de Danos Materiais, proposta por Ciro de Oliveira Filho em face de Maria Paulino de Andrade - ME e outros pelos motivos expostos fls. 1/7. Nesse sentido, na petição de fl. 217 a parte requerente por meio de seu advogado pede que a promovente seja devidamente citada por

oficial de justiça visto que, no AR de fl. 214 não foi possível citar de forma efetiva. Diante disso, defiro o pedido requerido para que seja realizada nova citação, dessa vez por oficial de justiça. Custas em de acordo com a gratuidade judiciária. Intime-se. Expedientes Necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0202938-75.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Considerando a deficiência de dados pessoais para citação do requerido e em cumprimento ao que dispõe o art. 6.º do CPC, bem como que o direito do sigilo das informações pessoais não constitui direito absoluto e mais importante que a necessidade de busca pela verdade dos fatos e formação do contraditório processual visando a adequada e efetiva solução da lide, determino a intimação do Banco requerido para informar o número do CPF e endereço cadastrado para a conta-corrente nº 43.790-5, Ag: 1234-3, de titularidade do requerido Jorge José de Andrade, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEYGLES LUIZ PEIXOTO RODRIGUES (OAB 43729/CE) - Processo 0206932-43.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Zaragozza - Isto posto, determino a citação do réu por hora certa, nos termos acima descritos, para oferecer resposta ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Fortaleza (CE), 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0207366-95.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Geraldo de Araújo Chaves - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - De pronto, chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, restou verificado o equivoco na decisão de fls.242/243, que precipitadamente anunciou o julgamento do mérito. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão supra mencionada. Ato seguinte, a fim de promover a retificação do procedimento, destacando a necessidade de respeitar o devido processo legal, intime-se o autor, por seu patrono, para apresentar réplica à contestação (e resposta a reconvenção, se for o caso) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Findo o prazo, independentemente da manifestação, faça-se conclusão dos autos para que se dê a análise das preliminares/prejudiciais pendentes de apreciação. Intimem-se Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: GLAUBER BENICIO PEREIRA SOARES (OAB 23317/CE) - Processo 0211281-55.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Cicera Jessica Nunes Martins e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos, Em despacho de fls.251, este juízo intimou as partes acerca de seu interesse na produção de provas. A parte autora quedou-se silente, mas a parte Ré requereu o julgamento antecipado (fls.254/256) e o Ministério Público emitiu Parecer favorável ao pleito autoral (fls.262/267). Assim, anuncio o julgamento antecipado do mérito e determino a remessa dos autos à fila de conclusão para sentença. Intime(m)-se.

ADV: MIRELLA MARIA PAIVA OLIVEIRA (OAB 47406/CE) - Processo 0214320-89.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Flávio Façanha de Lima - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: JOAO VICTOR FERNANDES DE ALMEIDA MESSIAS (OAB 29776/CE), ADV: JOAO PAULO DE AZEVEDO MARTINS (OAB 32835/CE) - Processo 0214763-40.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Natana Steindorfer Demetrio Rodrigues - Vistos, etc. Trata-se de ação AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por NATANA STEINDORFER DEMETRIO RODRIGUES em face de HURB TECHNOLOGIES S.A. Sem pedido urgente. De plano, verifica-se tratar de demanda que relata evidente relação de consumo e, por essa razão, deverá ser analisada sob a égide das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Com isso, por reconhecer o seu estado de hipossuficiência, DECLARO invertido o ônus da prova em benefício da autora. Em razão da presunção prevista no art. 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos para a CEJUSC para agendamento e realização da audiência de conciliação, devendo-se observar os prazos e as multas pelo não comparecimento previstos no artigo. Agendada a audiência de conciliação, CITE-SE e INTIMEM-SE. Exp. Nec, Fortaleza (CE), 06 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: JULIANA HELLEN BEZERRA ARAUJO DE LUCENA (OAB 43956/CE) - Processo 0215019-80.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Victor Felipe Fernandes de Lucena - Vistos, etc. Trata-se de ação AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por VICTOR FELIPE FERNANDES DE LUCENA em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, ambos qualificados na exordial. Sem pedido urgente. De plano, verifica-se tratar de demanda que relata evidente relação de consumo e, por essa razão, deverá ser analisada sob a égide das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Com isso, por reconhecer o seu estado de hipossuficiência, DECLARO invertido o ônus da prova em benefício da autora. Em razão da presunção prevista no art. 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos para a CEJUSC para agendamento e realização da audiência de conciliação, devendo-se observar os prazos e as multas pelo não comparecimento previstos no artigo. Agendada a audiência de conciliação, CITE-SE e INTIMEM-SE. Exp. Nec.

ADV: MANOELA FREIRE ALENCAR SOUZA (OAB 50986/CE) - Processo 0216727-68.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Ralvini Alencar de Oliveira Filho - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4YjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-

4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0217594-61.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Boby Fekete Junior - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4YjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: TAIS HELENA VAZ DE ARAUJO (OAB 27584/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0224661-82.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Glayciane Bezerra de Morais - REQUERIDO: “Retta Imóveis” - His Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Explico. O feito conta com dois réus dos quais apenas um encontra-se devidamente citado. Em relação ao segundo requerido, fora determinada a expedição de edital antes mesmo de se exaurir as tentativas de localização do mesmo. Assim, com fulcro no princípio da cooperação, venho DETERMINAR ao gabinete judicial desta unidade, que proceda consulta do endereço do promovido infra destacado, nos sistemas judiciais eletrônicos INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC, para fins de citação. Djalma Donato Silva e Cia Ltda: CNPJ nº . 08.200.348/0001-71 Caso seja encontrado endereço inédito neste feito, não sendo o autor beneficiário da gratuidade judiciária, intimem-no para, que promova o pagamento das custas necessárias à citação, sob pena de extinção do feito, no prazo de 15 dias. Exp. Nec. Fortaleza, 05 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0225003-30.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Diante das diversas tentativas de citação da parte requerida se mostrarem infrutíferas. A parte promovente em petição de fls. 641/642 pede que o Sr. Gilardo Antonio Néri de Sousa sócio da empresa, seja devidamente citado dessa vez por whatsapp informado (85) 98732-9393. Dessa forma, defiro o pedido para que seja determinada a nova citação. Expedientes Necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0231114-25.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Saraiva de Lira - REQUERIDO: Banco Itaú e outro - Intime-se o perito sorteado em seus contatos disponibilizados às fls.324/325 para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com o encargo, bem como apresentar proposta de honorários periciais. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0232912-26.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Em petição de fls.257, a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais acostou aos autos o comprovante de depósito dos honorários advocatícios sucumbenciais (fls.258/259). Diante do exposto, determino a INTIMAÇÃO da ENEL-COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o depósito de fls.258/259. Intime(m)-se.

ADV: PIERRE FRANKLIN ARAUJO SILVA (OAB 17081/RN), ADV: IVAN MORAES SOARES (OAB 32917/CE) - Processo 0236279-24.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Veridiana Gabriela Moraes Lima - REQUERIDO: At Serviços Automotivos Eireli (Elite Blindados - Inbra) - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de multa cominatória por ausência de verosimilhança nas alegações da promovente. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Exp. Nec.

ADV: ROSSANA WELLYN CARVALHO SAMPAIO (OAB 26553/CE) - Processo 0239411-26.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito - REQUERENTE: Tauily Claussen D Escragnolle Taunay e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Atravessadas as Contrarrazões ou decorrido o prazo sem que nada seja apresentado ou requerido encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o §3º do mesmo dispositivo. Apresentada apelação adesiva, façam-se os autos conclusos.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0240839-38.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Em petição de fls.387, o Banco Santander requereu o cumprimento de sentença por ter sido descumprido o acordo homologado na sentença de fls.381/382. Diante do exposto, determino a INTIMAÇÃO da parte Banco Santander para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acostem aos autos o comprovante das custas processuais do cumprimento de sentença. Intime(m)-se.

ADV: ADRIANA MELO ALCANTARINO (OAB 45809/CE) - Processo 0241769-90.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimunda Ferreira de Carvalho - REQUERIDO: BANCO DIGIMAIS S/A - I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida

da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: DAYSE SUYANE SAMPAIO DO VALE (OAB 24898/CE) - Processo 0242933-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Marlene Lima Sobreira - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Chamo o feito à ordem para oportunizar à autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica à contestação. Expediente necessário.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES (OAB 42286/CE) - Processo 0244941-06.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Jose Oscar Moreira Sampaio - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com análise de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: 1) Tornar definitiva a tutela de urgência, que determinou o custeamento, pela promovida, do tratamento necessário de prostatectomia radical de robótica da parte autora, sendo cumprido tudo conforme os médicos assistentes acharem necessário; Condeno o promovido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 29481A/CE), ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0248725-88.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Jose Paz de Araujo Irmao - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. e outro - Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral c/c obrigação de fazer por descumprimento da lgpd e pedido de tutela de urgência proposta por Jose Paz de Araujo Irmão em face de Banco Pan S. A e outro. Em contestação a parte requerida arguiu preliminar de incompetência em razão da parte autora residir na cidade de Po Miracica 53-PR, Garanhuns/PE. Em réplica o autor informa que a competência em benefício do consumidor não é absoluta e que o autor poderá escolher o foro onde lhe seja mais proveitoso demandar. É o relatório. DECIDO. Para que se possa servir do processo como instrumento regular no qual exerça a função de conhecer e dizer o direito, o juiz deve ser subjetivamente capaz, ou, em outras palavras, competente para a pretensão que lhe é deduzida, dentro do estrito continente legal. Ultrapassando as fronteiras deste e conhecendo de causa que não lhe diz respeito, afirma-se que o juiz padece de incompetência absoluta, modalidade que exclui qualquer chance de prorrogação. É sabido que a competência fixada em razão do local é, ordinariamente, relativa. Por isso, só pode ser declinada mediante provocação da parte, ou, em outras palavras, e aplicando-se a Súmula n. 33 do Superior Tribunal de Justiça, a incompetência relativa não deve ser declarada de ofício. No caso dos autos, tratando-se de ação de reparação de danos, a competência deverá ser definida pelo local de reparação do dano, conforme do art. 53, inciso IV, alínea a. No caso em questão, a competência seria fixada então pelo domicílio do autor, onde deveria ser reparado o dano. Em tomando-se por regra a previsão do CDC, a ação poderia ser proposta no domicílio do consumidor, ora autor, é o que prevê o art. 101, inciso I do referido diploma legal. Ambas são regras de competência baseada no âmbito territorial, em regra, de natureza relativa e que não poderiam ser declaradas de ofício pelo magistrado. No caso dos autos a alegação de incompetência foi feita pelo próprio requerido, de tal sorte que é passível de análise neste momento processual, tanto mais porque o autor já tivera a oportunidade de se manifestar sobre a questão. Porém, embora a incompetência relativa de foro, regra geral, só possa ser declinada por manifestação da parte interessada, o Superior Tribunal de Justiça tem atribuído caráter absoluto a competência territorial nas ações relativas a direito do consumidor, o que admite o declínio de competência, ex officio, para o domicílio do consumidor. À propósito, observe-se a seguir: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICILIO DO CONSUMIDOR. EFEITO DA DECISÃO DO JUÍZO INCOMPETENTE. EXEGESE DO ART. 64, § 4º, DO CPC. 1. Ação de busca e apreensão. 2. Tratando-se de relação de consumo, na qual a competência para julgamento da demanda é de natureza absoluta, deve a ação ser interposta no domicílio do consumidor. 3. Não compete a esta Corte proceder a cassação da decisão do juiz singular incompetente que deferiu o pedido de liminar formulado pela parte agravada, uma vez que, conforme preceitua o art. 64, § 4º, do CPC, as decisões proferidas em juízo incompetente em regra conservam o seu efeito, até que outra seja proferida pelo juízo declarado competente. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1449023 SP 2019/0039705-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 20/04/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2020) destaquei. Aludido entendimento advém da interpretação dada ao artigo 6o, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, o qual elenca, como direito básico do consumidor, a facilitação da defesa de seus direitos. Portanto, o diploma especializado traz exceção à regra de competência do Código de Processo Civil e autoriza a propositura da ação no domicílio do consumidor. Ocorre que no presente caso o próprio consumidor abdica desta regra, ingressando com ação nesta comarca de Fortaleza, porém, sem qualquer amparo legal. De fato, ainda que se possa admitir que o consumidor abdique do benefício de propor ação no foro de seu domicílio, não se pode admitir que eleja o foro que lhe aprouver sem respeitar as regras de competência legalmente impostas. E, nesse caso, em renunciando ao benefício legal, adstrito ficará às regras de competência previstas no CPC. Considerando, portanto, que a competência prevista para ação em comento é definida pelo local de reparação do dano (art. 53, inciso IV, alínea a) e o promovido reside na Comarca de Morada Nova-CE, concluo que o presente processo deve prosseguir no referido juízo. DECLARO, de logo, A INCOMPETÊNCIA DESTE FORO PARA DA PRESENTE CONHECER, e o faço mercê das disposições contidas no artigo 64, § 3.º, do Codex Processual Civil c/c o art. 6o, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo os autos serem remetidos para o Juízo da COMARCA DEGARNHUNS -PE. Cientifique-se a parte autora do presente decisório. Expediente necessário. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0248802-97.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Júlio César dos Santos Guimarães - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Cogita-se pedido de cumprimento de sentença manejado por JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARAES em desfavor de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A com o objetivo de satisfação de créditos no importe respectivo de R$ 7.306,64 (sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). Às fls. 128 dormita comprovante de cumprimento da obrigação de pagar pelo requerido. Às fls. 133 Parte Autora/ Exequente manifesta aquiescência com o valor depositado e requer a expedição de alvará. Era o que importava relatar. Decido. Compulsando os autos, constatei que o crédito exequendo foi quitado espontaneamente pelo Executado, conforme comprova o documento de fls.210. Assim sendo, resta-me, unicamente, extinguir o feito pelo pagamento. Pelas razões escandidas, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista o cumprimento da condenação imposta na sentença. Custas processuais conforme determinação em sentença de fls. 111/116. P.R.I.C. Transite-se imediatamente em julgado esta sentença e, em seguida, Expeça-se alvará de R$ 7.306,64 (sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, depositados no ID n° 040403000072402030, Agência 4030, conta: 4030 040 01981815-0, para a conta do beneficiário, que devem ser repartidos conforme petição de fls.133, a seguir delimitada: AMARANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 9792-6 CONTA CORRENTE : 881-8 Em seguida, uma vez pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ADV: ANTONIO EDILSON MOURAO (OAB 15310/CE) - Processo 0249661-21.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Severina Nogueira Ferreira - REQUERIDO: Banco Banrisul S/A Administradora de Consórcios - Intime-se a perita anteriormente nomeada (NATHALIE PERSIVO FONTENELLE BARROS fl. 295), via whatsapp (85) 9 9691 3743 (fl. 302), para informar os motivos que a impedem de executar a perícia objetivada nessa ação, no prazo de 5 (cinco) dias, vez que não é qualquer alegação genérica de recusa à nomeação que viabilizar a remoção do encargo, tendo em vista que, ao contrário do que foi mencionado nas fls. 302/303, não há um número excessivo de documentos a serem analisados, tampouco foi oportunizada a apresentação da via original dos contratos pelo banco requerido, sob pena de comunicação à corporação profissional respectiva sem prejuízo da aplicação da multa cabível (art. 468, §1.º, do CPC). Exp. Nec.

ADV: CLAUDIA FERREIRA FONTINHAS NOGUEIRA DA CRUZ (OAB 17686/MA), ADV: DIEGO MENEZES SOARES (OAB 10021/MA) - Processo 0251402-28.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francistelmo Silva dos Santos e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE o autor para informar o endereço atualizado do requerido (fl. 142), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 485, III, do CPC). Exp. Nec.

ADV: RENATO DE MOURA SOARES (OAB 15968/CE) - Processo 0254470-83.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Francisco Marinho Filho - Impõe-se a conversão do julgamento em diligência, vez que a matéria analisada demanda análise técnica de profissional habilitado a examinar o estado de saúde do autor e verificar se é possível enquadra-los dentro das hipóteses existentes de concessão do auxílio-acidente. Desta feita, determino a formação da prova pericial por se apresentar indispensável para resolução da lide, razão pela qual, DETERMINO: Oficie-se o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM/TJCE), via e-mail (periciaismedicas@tjce.jus.br), para que proceda o agendamento da perícia médica. Imediatamente, intimem-se as partes para apresentarem os quesitos, caso ainda não tenham o feito. Prazo de 15 (quinze) dias. Após o agendamento, intimem-se as partes acerca da data/horário e local onde será realizada a perícia. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS RAPHAEL SANTANA DA COSTA (OAB 49074/CE) - Processo 0256332-55.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Raphael Santana da Costa - Haja vista a ausência da parte requerente (fl. 109), INTIME-SE a parte autora para que justifique sua ausência, no prazo de 5 (cinco) dias, na audiência de conciliação, sob pena de incorrer em prática de ato atentatório à dignidade da justiça (Art. 334,§8º CPC), bem como para que informe se pretende prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

ADV: JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ (OAB 15672/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: JOAO MANUEL DA SILVA VENANCIO BATISTA FILHO (OAB 27143/CE) - Processo 0256456-72.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Cezar Felipe Freire Coelho - REQUERIDO: Centro Universitário da Grande Fortaleza ¿ Unigrande - Cogita-se pedido de cumprimento de sentença manejado por CEZAR FELIPE FREIRE COELHO em desfavor de CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE FORTALEZA (UNIGRANDE) com o objetivo de satisfação de créditos no importe respectivo de R$ 1.005,79 (mil e cinco reais e setenta e nove centavos). Às fls. 139/140 dormita comprovante de cumprimento da obrigação de pagar pelo requerido. Às fls.141 Parte Autora/Exequente manifesta aquiescência com o valor depositado e requer a expedição de alvará. Era o que importava relatar. Decido. Compulsando os autos, constatei que o crédito exequendo foi quitado espontaneamente pelo Executado, conforme comprova o documento de fls.139. Assim sendo, resta-me, unicamente, extinguir o feito pelo pagamento. Pelas razões escandidas, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista o cumprimento da condenação imposta na sentença. Custas processuais conforme determinação em sentença de fls.117/123. P.R.I.C. Transite-se imediatamente em julgado esta sentença e, em seguida, Expeça-se alvará de R$ 1.005,79 (mil e cinco reais e setenta e nove centavos), mais acréscimos legais, depositados no ID n° 040403000122402209, Agência 4030, para a conta do beneficiário, que devem ser repartidos conforme petição de fls.141, a seguir delimitada: JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1605-5 CONTA CORRENTE : 21127-3 CPF: 804.856.503-04 Em seguida, uma vez pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

ADV: FRANCISCO GUIMARAES SALES (OAB 11462/CE) - Processo 0258680-80.2022.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Mansour Daher Elias - determino a intimação do autor para acostar memorial descritivo com a indicação de todos os confinantes do imóvel, para fins de citação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada do documento, intime-se o Município de Fortaleza, pelo PORTAL ELETRÔNICO, para dizer se possui interesse no feito (fl. 184), no prazo de 30 (trinta) dias e cite-se os confinantes que ainda não tomaram conhecimento da ação. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, os interessados ausentes e incertos. Exp. Nec.

ADV: EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA (OAB 10670/CE) - Processo 0259521-12.2021.8.06.0001 - Usucapião - Posse e Exercício - REQUERENTE: Maria Nilce Cavalcante Melo - Vistos, etc. Acolho integralmente o que requer o RMP, determinando a SEJUD que promova: I. A publicação do edital para citação dos réus em lugar incerto e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, I, CPC), c II. A intimação do autor para que decline, no prazo impreterível de 15 dias, a qualificação completa e endereço atual do proprietário registral, bem como dos confinantes, sob pena de extinção do feito. Exp. Nec.

ADV: DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO (OAB 17113/CE), ADV: FABIANA MELO FEIJAO (OAB 14918/CE), ADV: VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA (OAB 21415/CE), ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE) - Processo

0260397-64.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Elvis Presley de Sousa Alves - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Neste cenário, Converto o julgamento em diligência para determinar a realização de prova pericial por Engenheiro Civil para constatação da viabilidade da implementação do hidrômetro de forma individualizada na residência do Autor sem risco a estrutura e segurança do condomínio e dos demais moradores. Dessa forma, realizo, por sorteio, a nomeação de Diogo Vital de Siqueira Crus, sob nomeação de nº 110803, para realização da perícia. Intime-se o perito para que informe o valor dos honorários periciais os quais serão custeados pela parte promovida. Cientifique-se o perito nomeado e intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, querendo, I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistentes técnicos; III - apresentar quesitos, conforme art. 465, § 1º, I a III, do Código de Processo Civil. Não havendo arguição de impedimento ou suspeição, intime-se o perito sorteado para que realize laudo pericial. Intimem-se as partes dessa decisão. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 09 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA (OAB 6684/CE), ADV: RAPHAEL PESSOA MOTA (OAB 17200/CE), ADV: CLOVIS MACEDO MATOSO VILELA LIMA (OAB 31549/CE), ADV: ENIO PINHEIRO CORREA (OAB 31353/CE), ADV: JOSE LINS PEDROSA CASTELO NETO (OAB 31918/CE) - Processo 0260486-19.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0012946-86.2005.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Construtora Marquise S/A - REQUERIDO: Construtora e Incorporadora Exata Ltda - Assim, por força do todo exposto, DETERMINO: I. AO GABINETE JUDICIAL: Converta a indisponibilidade dos valores das contas em penhora (p. 202/203), sendo prescindível a lavratura de termo, transferindo-se o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, § 5º, do CPC). II. À SEJUD: Oficie o Ministério da Educação (Esplanada dos Ministérios, bloco L, sala 922 do edifício Sede em Brasília/DF - CEP: 70.047-900) através dos seus órgãos subordinados, Universidade Federal do Cariri (Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE CEP: 63048-080) e Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB (Avenida da Abolição, nº 3 Centro, Redenção/CE CEP: 62.790-000 Sede Administrativa), retenha valores passíveis de pagamento ao executado, depositando-os em conta judicial vinculada a este Juízo, junto a Caixa Econômica Federal (Conveniada ao ETCE), sob o valor de R$ 40.558,63 (quarenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Por fim, repise-se que recai sobre eventual crédito penhorado, bem como, sobre a verba já bloqueada o sobrestamento de seu levantamento pelo exequente, ante a tramitação de recurso especial na ação principal.Exp. Nec. Fortaleza, 11 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: MAIKON CAVALCANTE CHAVES (OAB 44665/CE) - Processo 0264202-54.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Isabelle Albuquerque Damasceno e outro - Desta feita, tente-se a citação da requerida através de aplicativo de whatsapp no número (85) 99673-5503, devendo o oficial de justiça certificar-se da identidade da parte destinatária e de que a mensagem fora efetivamente recebida.

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0266798-45.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Aruã - REQUERIDO: Joao Queiroz Porto Junior - Vistos, etc. Protocolado o pedido de cumprimento de sentença, razão pela qual deverá à SEJUD desarquivar o feito (sem custas) e proceder a imediata evolução da classe processual para: Cumprimento Definitivo de Sentença (cód. 156), com base no Provimento nº 02/2021-CGJ e em conformidade com Instrução Normativa do do CNJ. Passo ao exame da lide. Trata-se de Cumprimento de Sentença para pagar quantia líquida, certa e exigível, oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor atualizado em petição de execução no importe de e R$ 40.130,08 (quarenta mil e cento e trinta reais e oito centavos). A apresentação da memória do cálculo prevista no art. 509, § 2º do CPC, encontra-se encartada na petição ora em análise. Sendo assim, determino a intimação da executada, pessoalmente (por mandado) para o pagamento voluntário da quantia executada no valor supra, em 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-A de que, acaso não ocorra o pagamento, será arbitrada multa e fixação de honorários em fase de execução, com previsão legal no §1º, do artigo 523 do Código de Processo Civil. Realizado o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso não ocorra o pagamento ou, se sua quantia não for suficiente à quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado (se for o caso), acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Fica advertido o executado que é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§6.º). Não havendo pagamento espontâneo do débito (ou sendo este insuficiente) no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e dê-se inicio aos atos expropriatórios preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro (teimosinha); e RENAJUD, promovendo as anotações de bloqueio total (circulação e transferência) e penhora. Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso. Ademais, desde já decreto o segredo de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. Mal sucedida a tentativa de bloqueio supra, ou ainda, sendo esta insuficiente a quitação, promova-se a pesquisa de veículo(s) pelo RENAJUD. Localizado(s) registro(s) de veículo(s), promova-se a restrição nos moldes supra expostos e intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). A não se tendo a localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), a contar do último ato de tentativa de localização destes. Assim, deve ser intimado a parte exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). Tendo-se a quitação integral do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva,vfaçam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Intime-se a exequente para fornecer, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários para fins de depósito do valor executado, caso não o tenha feito. À SEJUD e GABINETE JUDICIAL, para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s), conforme for. Exp. Nec.

ADV: JOSÉ AURÉLIO SILVA JUNIOR (OAB 34981/CE), ADV: VICTOR COELHO BARBOSA (OAB 34958/CE), ADV: VICTOR HUGO MORAIS RABELO (OAB 41162/CE) - Processo 0266905-55.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Sergio Lima dos Santos - Indefiro no momento a petição de fls. 108/111 para citação por edital qual deve ser realizada de forma excepcional, após todos esforços necessários no sentido de localizar endereços aptos a citação processual. Os quais poderão ser obtidos através dos bancos de dados existentes nos sistemas de convênio com a justiça. Nesse sentido, defiro a citação por oficial de justiça para citação nos endereços fornecidos na petição. Desse modo, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias atender o presente despacho. Intime(m)-se.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0267232-97.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Isto posto, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor. Por conseguinte, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor à causa, corrigido pelo INPC, nos termos previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Contudo fica suspensa a cobrança por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade da justiça. Cumpridas as formalidade legais, após o trânsito em julgado, nada sendo apresentado ou requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Expedientes Necessários.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0267568-04.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: José Roberto Mendes Ribeiro - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - III Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos normativos supracitados, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para DECLARAR PRESCRITA a dívida da Cédula Rural Hipotecaria de nº 000046092410000, pactuada inicialmente entre o Banco Banorte e a Empresa Ômega Construção Indústria e Comércio LTDA. (fls. 13/18), bem como para DETERMINAR A BAIXA DO GRAVAME HIPOTECÁRIO averbada sob matrícula do imóvel de n°000.998. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de registro de imóveis da 5ª zona de Fortaleza para ciência desta decisão, a fim de proceder ao cancelamento da hipoteca retromencionado. Em razão da ausência de pretensão resistida, deixo de condenar o promovido ao pagamento de honorários sucumbenciais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: EMANUELA DA SILVA ALVES (OAB 27852/CE) - Processo 0269539-24.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Dilma de Sousa - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 485, IV c/c 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade judiciária deferida. Sem condenação em honorários, vez que não triangulizada a relação jurídica processual. Em caso de recurso de apelação, remetam-se os autos à conclusão para osfins do art. 485, §7º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, providenciando-se abaixa definitiva, independentemente de novas deliberações. P.R.I.C.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE) - Processo 0270238-49.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados - Vistos, etc. ARQUIVE-SE O FEITO IMEDIATAMENTE sem prejuízo à cobrança de custas da condenação retro determinada. Após o arquivamento, encaminhem-se os autos para as filas de trabalho Processos Arquivados e Controle de Custas. Ainda, nos termos determinados na sentença, INTIME- SE

ADV: FRANCISCO GLAUBER DE SOUZA ALVES (OAB 32760/CE) - Processo 0270371-57.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Ozanias Mendonca da Silva e outro - Desta forma, por constar da peça exordial a indicação de proprietários, CITE-SE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, os promovidos ESCRITÓRIO TÉCNICO IMOBILIÁRIO LTDA., MARCUS ANTONIO BEZERRA CORREIA, FRANCISCO ELIO DE MORAIS e esposa, RAIMUNDA RIVANDI BEZERRA DE MORAIS, ALMIR LOPES PEDREIRA e sua esposa, MEREUDA BASTOS PEDREIRA, nos respectivos endereços informados. Estes terão 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre os fatos narrados na exordial. Ademais, com fulcro no princípio da cooperação, pelo INFOJUD, busque-se o endereço da proprietária do imóvel - MARIA BATISTA DOS SANTOS. Caso seja encontrado endereço válido da proprietária, CITE-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA, para que possa manifestar-se nos autos em 15 (quinze) dias. CITE-SE, POR EDITAL, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, I, CPC), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, possam se manifestar sobre o processo. Após cumpridas todas as diligências, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JORIO BEZERRA MARTINS (OAB 12423/CE) - Processo 0273522-31.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Ivanilde Martins Campos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: I. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

ADV: DEODATO JOSE RAMALHO NETO (OAB 15895/CE) - Processo 0279320-07.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Wanberg Cordeiro de Moura - Cls Indefiro o pedido de citação por edital protocolado na petição de fls.88. Vale ressaltar que a citação por edital qual deve ser realizada de forma excepcional, após todos esforços necessários no sentido de localizar endereços aptos a citação processual, os quais poderão ser obtidos através dos bancos de dados existentes nos sistemas de convênio com a justiça. Dando prosseguimento ao feito, ainda que ausente lei expressa que autorize a citação por intermédio de aplicativos de mensagens ou redes sociais, no âmbito da legislação processual civil, a regra é a liberdade de formas quando o ato alcançar a sua finalidade que, no caso, é a efetiva cientificação. Deste modo, defiro a citação do promovido por whatsapp, conforme requerido, a ser realizado com base nas informações forneciadas pelo autos na petição de fls.88. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti

ADV: HELADIO CASTELO TEIXEIRA LEITAO (OAB 18142/CE), ADV: GUILHERME CAMARAO PORTO (OAB 27489/CE), ADV: THIAGO PARENTE CAMARA (OAB 27631/CE) - Processo 0279706-71.2021.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: MGM Servicos de Cobrança LTDA. ME - REQUERIDO: IRR - Imobiliária Rodrigues Romcy Ltda - Designo a audiência de Instrução para 24/07/2024 às 16:00h, para oitiva da testemunha arrolada pela requerida. A audiência realizar-se-á na sede desse Juízo, conforme art. 4º, da Resolução nº 481 de 22/11/2022 do CNJ. A intimação das testemunhas e a apresentação destas ao juízo quando na instrução é dever do advogado que as arrolou, consoante estabelece o artigo 455 do CPC.

ADV: THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO SOUZA SANTOS (OAB 27471/CE) - Processo 0284141-88.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Sebastiana Alexandrino Freires - Ante todo o exposto determino a intimação da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 82 e promover a ação em face dos herdeiros de ESTEVAM PEREIRA LIMA com citação no endereço obtido às fls. 114. Determino, ainda,

a intimação do Estado do Ceará, através de sua procuradoria, pelo Portal para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar seu interesse na ação, ficando, desde já, advertido de que o silêncio importará no seu desinteresse. Realizada as citações acima, dê-se vistas ao Ministério Público. Expediente necessário.

ADV: CARLOS GOMES IBIAPINA (OAB 17435/CE) - Processo 0286343-67.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Francisco Henrique de Sousa Junior - Vistos, Trata-se de Ação de Usucapião Ordinário proposta por FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA JÚNIOR em face de ANTÔNIO ALVES DA COSTA. Em cumprimento ao determinado por este Juízo, em emenda a inicial, a parte autora requer o parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas. Analisando o caso dos autos, DEFIRO o pedido de parcelamento das custas processuais, as quais fixo em 6 (seis) parcelas, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos mensalmente, sob pena de REVOGAÇÃO DO RECEBIMENTO DA INICIAL e EXTINÇÃO DO PROCESSO por falta de pressupostos. Atente-se que o atraso superior a 15 (quinze) dias, contados da data base de adimplemento para realização da juntada do comprovante de pagamento, será considerado como DESCUMPRIMENTO da obrigação mensal. Por consequência do exposto, INTIME-SE a parte autora para que comprove o pagamento da primeira parcela, sob pena de aplicação das penalidades acima explanadas. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido inicial. Intime-se. Expedientes Necessários.

ADV: LUIZ GADELHA ROCHA NETO (OAB 10604/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0286963-16.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Maria Darlete da Silva Viana - REQUERIDO: Hap Vida - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, por conseguinte, declaro extinta a ação, com resolução do mérito. Revogo os efeitos da decisão proferida às fls. 22/25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em razão da sucumbência, condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estipulados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com a ressalva do artigo 98, § 3º, CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se

ADV: JOAO VITOR DOS SANTOS MOREIRA (OAB 44865/CE) - Processo 0288967-60.2021.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Erismar Gonçalves Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre as certidões negativas de citação dos confinantes às fls. 266 e 268 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 186, § 2º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: VITÓRIA SOARES BRITO DA SILVA (OAB 47381/CE), ADV: ALINE MACIEL LIMA (OAB 36005/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ELIENNAY GOMES ALVES (OAB 30314/CE) - Processo 0294743-07.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Luciano Oliveira da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o apelado (AUTOR) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Atravessadas as Contrarrazões ou decorrido o prazo sem que nada seja apresentado ou requerido encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o §3º do mesmo dispositivo. Apresentada apelação adesiva, façam-se os autos conclusos.

ADV: JULYANA PAULA BRINGEL DE OLIVEIRA E MESQUITA (OAB 18560/CE), ADV: CICERO JOSE DE CASTRO LIMA (OAB 29729/CE), ADV: THIAGO MORAES COSTA (OAB 15636/PI), ADV: ARTUR CHAGAS COELHO FILHO (OAB 2869/CE), ADV: VALDIVIA PINHEIRO FURTADO (OAB 8758/CE), ADV: JOSE ERINALDO DANTAS FILHO (OAB 11200/CE) - Processo 0453430-68.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Clautenis Meireles Pinheiro - REQUERIDO: André Pinheiro Neto - AF Administradora de Bens Ltda e outros - Proceda à atualização da representação do autor, conforme procuração apresentada às fls. 198. Em cumprimento ao despacho de fls. 182, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 23/07/2024 às 14:00h que será realizada na sede deste Juízo, conforme art. 4º da Resolução nº. 481 de 22/11/2022 do CNJ. Caso não tenham apresentado rol, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. A intimação das testemunhas e a apresentação destas ao juízo quando na instrução é dever do advogado que as arrolou, consoante estabelece o art. 455 do Código de Processo Civil. Aquela parte que entender necessária a intimação judicial da testemunha deverá requerer a diligência com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da audiência, devendo, quando no requerimento, justificar tal necessidade (art. 455, §4º, I a V do Código de Processo Civil). Observando o disposto no art. 3º da Resolução nº. 354 do CNJ é facultado às partes, participação virtual da unidade judiciária, através do link: https://link.tjce.jus.br/bbf891 A parte/testemunha que decidir pela participação virtual fica desde já ciente da total responsabilidade assumida quanto aos riscos relacionados aos problemas de conexão e sua ausência ao ato em razão de indisponibilidade técnica implicará na aplicação do que dispõe o art. 455, §2º do Código de Processo Civil. Ademais, alertem as testemunhas para que portem, no momento da audiência, documentação de identificação com foto e, ainda, que, em caso de audiência pela via telepresencial, estas deverão permanecer isoladas, de modo a não ouvir o depoimento das demais testemunhas arroladas na ação, cumprindo os regramentos da lei. Intimações e expedientes necessários.

ADV: MARCIO JOSE DE SOUZA AGUIAR (OAB 15941/CE), ADV: BARBARA LIA GOMES DE MELO (OAB 18811/CE), ADV: LAIS FERREIRA DA SILVA CARMO (OAB 26630/CE) - Processo 0472415-85.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0454607-67.2011.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: Gt Empreendimentos Imobiliarios Ltda - REQUERIDO: Paulo Andre de Castro e Silva Ribeiro - Vistos, etc. Protocolado o pedido de cumprimento de sentença, razão pela qual deverá à SEJUD certificar o transito em julgado e proceder a imediata evolução da classe processual para: Cumprimento Definitivo de Sentença (cód. 156), com base no Provimento nº 02/2021-CGJ e em conformidade com Instrução Normativa do do CNJ. Deverá também proceder as alterações no cadastro do processo tal qual se requereu às p. 368, conforme substabelecimento de p. 324. Passo ao exame da lide. Trata-se de Cumprimento de Sentença para pagar quantia líquida, certa e exigível, oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor atualizado em petição de execução no importe de e R$ 2.346.345,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). A apresentação da memória do cálculo prevista no art. 509, § 2º do CPC, encontra-se encartada na petição ora em análise. Sendo assim, determino a intimação da executada, por seu advogado, para o pagamento voluntário da quantia executada no valor supra, em 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-A de que, acaso não ocorra o pagamento, será arbitrada multa e fixação de honorários em fase de execução, com previsão legal no §1º, do artigo 523 do Código de Processo Civil. Realizado o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso não ocorra o pagamento ou, se sua quantia não for suficiente à quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado (se for o caso), acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já

apresentado, para decisão. Fica advertido o executado que é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§6.º). Não havendo pagamento espontâneo do débito (ou sendo este insuficiente) no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e dê-se inicio aos atos expropriatórios preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro (teimosinha); e RENAJUD, promovendo as anotações de bloqueio total (circulação e transferência) e penhora. Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso. Ademais, desde já decreto o segredo de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. Mal sucedida a tentativa de bloqueio supra, ou ainda, sendo esta insuficiente a quitação, promova-se a pesquisa de veículo(s) pelo RENAJUD. Localizado(s) registro(s) de veículo(s), promova-se a restrição nos moldes supra expostos e intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). A não se tendo a localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), a contar do último ato de tentativa de localização destes. Assim, deve ser intimado a parte exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). Tendo-se a quitação integral do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva,vfaçam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Intime-se a exequente para fornecer, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários para fins de depósito do valor executado, caso não o tenha feito. À SEJUD e GABINETE JUDICIAL, para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s), conforme for. Exp. Nec.

ADV: MOISES CASTELO DE MENDONCA (OAB 9340/CE) - Processo 0474395-53.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: Maria Judite Soares e outro - Intime-se o advogado Moisés Castelo de Mendonça, a fim de que comprove que deu ciência à parte autora acerca da substituição de sua representação, assim como que regularize a procuração da advogada Aline de Carvalho Cavalcante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação à OAB e extinção do processo. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO DE MELO BRASIL FILHO (OAB 7982/CE), ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 31341/BA), ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0475849-19.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Suspensão do Processo - REQUERENTE: Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S/A - REQUERIDO: Banco Rural S/A e outro - I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR (OAB 12426/CE), ADV: FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO (OAB 11990/CE), ADV: VALERIA MENEZES GURGEL COSTA LIMA (OAB 10450/CE) - Processo 0504855-23.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Patricia Alexandrino Nogueira Arraes - REQUERIDO: Dole Equipamentos Ltda - Aristoteles Canamary Ribeiro Filho e outros - Vistos, etc. Trata-se de requerimento de anulação da intimação da sentença em nome do advogado Aloisio Cavalcanti Junior (OAB 12426/CE) e restabelecimento do prazo para o adv. FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO, inscrito na OAB/CE Nº 11.990. Argumenta este causídico que [...] Compulsando os autos, verifica-se que foi homologado o acordo firmado entre as partes, sendo prolatada sentença extinguindo o processo com resolução de mérito. No entanto, apesar de ter sido protocolada nova procuração (fls. 815) e petição com requerimento de intimação exclusiva em nome do causídico Fernando Alfredo Rabello Franco, inscrito na OAB/CE Nº 11.990, sob pena de nulidade (fls.818), a intimação da referida sentença saiu somente em nome do advogado anterior, o Dr. Aloisio Cavalcanti Junior (OAB 12426/CE). Afirma ainda que [...] a ausência de intimação em nome do advogado da causa impossibilitou que este viesse a tomar conhecimento da decisão em tempo razoável e de contrapô-la, trazendo prejuízos a defesa dos interesses do seu cliente configurando portanto, a nulidade. Requer por fim que: I. A retificação do cadastro nos autos para que conste as publicações exclusivamente em nome do advogado FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO, inscrito na OAB 11.990/CE; II. A anulação da intimação da sentença realizada em nome do Adv. Aloisio Cavalcanti Junior (OAB 12426/CE); III. Reabertura

do prazo de intimação da sentença para a requerida. IV. A expedição de oficio a ser remetido a 14ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE, para informar a efetivação do presente acordo. V. A baixa da penhora efetuada no rosto dos autos do processo n° 0146898-83.2013.8.06.0001. É o relatório. Fundamento e decido. De prôemio acolho o que se pretende no item I supra para determina que se promova a retificação no cadastro do requerido, excluindo-se todos os advogados ali constantes e, ato continuo, se habilite o advogado FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO, inscrito na OAB 11.990/CE. Quanto ao que se requer nos itens II e III, INDEFIRO. Explico. O advogado FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO, na representação do/ requerido, protocolou a minuta de acordo de p. 811/814. Naquele instrumento, tem-se em sua última cláusula a seguinte disposição: 10º. As partes declaram que, em razão da composição alcançada nestes autos, NÃO POSSUEM INTERESSE RECURSAL, DESISTINDO DESDE LOGO DOS RECURSOS E INCIDENTES DECORRENTES DO PRESENTE LITIGIO, bem como do prazo de recurso contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada. Logo, ainda que se reconheça a ausência de intimação em nome do patrono ora peticionante, fato é que as partes declinaram do prazo recursal, operando-se assim a preclusão do direito de recorrer, não subsistindo resultado prático ao processo, o restabelecimento do prazo que se pretende. Em derradeiro, quanto ao que se requereu no itens IV e V deixo para me manifestar após a certificação do trânsito que ora determino à SEJUD que proceda. Após a certificação supra, voltem-me conclusos. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti

ADV: NATHALIA DAMASCENO DA COSTA E SILVA ERVEDOSA (OAB 18892/CE), ADV: FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO (OAB 6944/CE) - Processo 0505557-66.2000.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Perdas e Danos - REQUERENTE: Joao Arruda Camara Rodrigues - Vistos, etc. Vejo que o feito originalmente tramitava originalmente na 20ª Vara Cível desta comarca, assim, oficie-se a referida unidade judiciária, requerendo o encaminhamento de todos os documentos relativos a este feito, sob sua guarda, bem como, cópia de pág. de livro de carga com o derradeiro registro deste feito e extrato de movimentação oriundo do sistema de gerenciamento processual SPROC. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 07 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA (OAB 19560/CE), ADV: RAIMUNDO LUCIO PAIVA (OAB 11563/CE), ADV: ADRIANA ALVES BRANDÃO BRAGA (OAB 19424/CE) - Processo 0598083-52.2000.8.06.0001 - Cautelar de arresto - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Financredito Factoring Fomento Comercial Ltda - Antes de deferir a petição de fls. 328, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha com o calculo do débito remanescente. Expediente necessário.

ADV: JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (OAB 160976/SP), ADV: MATHEUS INACIO DE CARVALHO (OAB 248577/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0678784-97.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: David Sombra Peixoto - EXECUTADO: Prontocardio - Pronto Atendimento Cardiologico S/c Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE O EXEQUENTE, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença retro. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, faça-se a conclusão. Fortaleza/CE, 08 de março de 2024. Jaime Belém Figueiredo Neto Assistente de Apoio Judiciário

ADV: JOSE FABIANO LIMA (OAB 7331/CE) - Processo 0736568-32.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia de Souza Nascimento - Diante do adimplimento dos valores devidos pela parte executada, a qual depositou o valor em juízo, às fls. 756/759, intime-se a parte exequente, com o fito de apresentar seus dados bancários para fins de expedição de alvará, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Expedientes necessários.

ADV: NAZARENO DA SILVA MAIA (OAB 9521/CE), ADV: JOAO VICENTE LEITÃO (OAB 21155/CE) - Processo 0742347-65.2000.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abdalla Zarur Neto - Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 283 no que diz respeito à intimação quanto à exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender oportuno. No silêncio, arquive-se. Expediente necessário.

ADV: FLAVIA MARIA DE PAULA MENESCAL (OAB 6143/CE) - Processo 0758179-41.2000.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Edizio Cavalcante Alves - Vistos, etc. Intime-se a autora pessoalmente (via carta registrada com aviso de recebimento) e por seu advogado (DJE) para, no prazo de 05 dias, promover a impulsão do feito, sob pena de extinção do processo por abandono, na forma do art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC. Exp. Nec.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0907026-91.2014.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Ativos S.a - Em petição de fls. 559, a parte autora requereu a citação do Sr. Leonardo. Contudo não colacionou aos autos as custas processuais da carta precatória, por residir em comarca diversa. Diante do exposto, determino a INTIMAÇÃO da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas processuais da carta precatória. Em seguida, determino a CITAÇÃO do Sr. LEONARDO ERICO CAETANO no endereço: Rua Santa Cecília 1940, Casa 65, Jabuti, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

Processo 0150641-28.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Helio Barbosa da Silva - REQUERIDO: Fh Calçados Confecções e Utilidades do Lar Ltda - Me - Junta Comercial do Distrito Federal - I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o

referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários.

Processo 0155274-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: JANE FERNANDES NOGUEIRA - EVANDRO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - REQUERIDO: MONTENEGRO PARTICIPAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - Sendo assim, com o fim de dar efetividade ao resultado buscado, DETERMINO que, a partir de 15 (QUINZE) DIAS da intimação desta decisão, a executada inicie o pedido de desmembramento e/ou individualização da matrícula da unidade adquirida pela requerente junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza/CE. Caso não ocorra o cumprimento voluntário da determinação acima pela executada, desde logo fixo a imposição de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), com limite em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ademais, relativamente aos honorários advocatícios, na forma do art. 523 do CPC, INTIME-SE a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, realize o pagamento do débito indicado nos cálculos trazidos pela exequente, bem como realize a juntada do comprovante de pagamento nos autos. Além disso, fica autorizado o requerimento de atos de expropriação. Em caso de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá ser observado o procedimento do art. 525 do CPC e seguintes. Expedientes necessários. Intime-se.

Processo 0241769-90.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimunda Ferreira de Carvalho - REQUERIDO: BANCO DIGIMAIS S/A - I- Intime-se o executado, por seu advogado, para o pagamento do débito, indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. II - Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. III- Havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. IV- Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. V- Não paga a dívida no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhorem-se bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar a dívida atualizada, custas, juros e honorários de advogado (se houver), preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD. VI Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Ademais, decreto o secreto de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. VII Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. VIII Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). IX- - Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Expedientes necessários.

Processo 0266798-45.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Aruã - REQUERIDO: Joao Queiroz Porto Junior - Vistos, etc. Protocolado o pedido de cumprimento de sentença, razão pela qual deverá à SEJUD desarquivar o feito (sem custas) e proceder a imediata evolução da classe processual para: Cumprimento Definitivo de Sentença (cód. 156), com base no Provimento nº 02/2021-CGJ e em conformidade com Instrução Normativa do do CNJ. Passo ao exame da lide. Trata-se de Cumprimento de Sentença para pagar quantia líquida, certa e exigível, oriunda dos autos epigrafados, a qual fora julgada em sentença retro, condenando a promovida ao pagamento do valor atualizado em petição de execução no importe de e R$ 40.130,08 (quarenta mil e cento e trinta reais e oito centavos). A apresentação da memória do cálculo prevista no art. 509, § 2º do CPC, encontra-se encartada na petição ora em análise. Sendo assim, determino a intimação da executada, pessoalmente (por mandado) para o pagamento voluntário da quantia executada no valor supra, em 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-A de que, acaso não ocorra o pagamento, será arbitrada multa e fixação de honorários em fase de execução, com previsão legal no §1º, do artigo 523 do Código de Processo Civil. Realizado o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso não ocorra o pagamento ou, se sua quantia não for suficiente à quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado (se for o caso), acrescida da multa sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Fica advertido o executado que é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§6.º). Não havendo pagamento espontâneo do débito (ou sendo este insuficiente) no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e dê-se inicio aos atos expropriatórios preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: SISBAJUD, fazendo-se o bloqueios de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro (teimosinha); e RENAJUD, promovendo as anotações de bloqueio total (circulação e transferência) e penhora. Havendo bloqueio de valores pelo SISBAJUD , intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, do CPC), sob pena de preclusão, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do credor e seu advogado, se for o caso. Ademais, desde já decreto o segredo de justiça (art.189, III, CPC) a partir da utilização do

SISBAJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. Mal sucedida a tentativa de bloqueio supra, ou ainda, sendo esta insuficiente a quitação, promova-se a pesquisa de veículo(s) pelo RENAJUD. Localizado(s) registro(s) de veículo(s), promova-se a restrição nos moldes supra expostos e intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias (art. 525, § 11, CPC), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação do referido bem, caso não tenha havido irresignação. Não sendo o veículo acima descrito encontrado nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar onde está o referido veiculo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (art. 830 c/c art. 774, V ambos do CPC), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do CPC). A não se tendo a localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), a contar do último ato de tentativa de localização destes. Assim, deve ser intimado a parte exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). Tendo-se a quitação integral do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva,vfaçam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (art. 924 do CPC). Intime-se a exequente para fornecer, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários para fins de depósito do valor executado, caso não o tenha feito. À SEJUD e GABINETE JUDICIAL, para cumprimento do(s) ato(s) determinado(s), conforme for. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES (OAB 13781-0/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: ROGERIO SCARABEL BARBOSA (OAB 16851/CE) - Processo 0000074-97.2009.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Associacao Brasileira de Educacao e Assistencia - Abea - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Expediente necessário.

ADV: BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE (OAB 18494/CE), ADV: SERGIO SILVA COSTA SOUSA FILHO (OAB 25955/CE), ADV: PAULO ANDERSON LACERDA VASCONCELOS (OAB 32376/CE), ADV: CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR (OAB 14240/CE) - Processo 0141806-22.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Lopes de Sousa e outro - REQUERIDO: Morten Nedberg e outro - Por fim, intime-se por hora certa a empresa Cumbuco Scandic Construção e Incorporação LTDA, nome fantasia Hotel Kariri Beach, no endereço Av. Dos Coqueiros 2340, Caucaia, CEP 61619-292, via carta precatória, para que no prazo de 60 dias proceda com as seguintes observações, sob pena de multa: a) depositar em juízo os valores que o executado tenha em direito a título de dividendos ou participação nos lucros na sociedade, até o limite do valor da Execução; b) apresente balanço especial, na forma da lei; c) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito depreferência legal ou contratual; d) não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Expedientes necessários

ADV: PEDRO PAULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23929/CE) - Processo 0172327-47.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lindiane Carlos Celestino - Tendo em vista que foi iniciado o cumprimento de sentença, e a executada apresentou impugnação necessário se faz a intimação do exequente para manifestação. Diante do exposto, determino a INTIMAÇÃO da parte exequente para que apresente manifestação, no prazo de 15 (dias), acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Intime(m)-se.

ADV: CARLOS RENAN LOPES LIMA (OAB 29871/CE) - Processo 0235694-35.2022.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Leonardo Jose Silva do Nascimento - Ildene Ferreira da Silva Nascimento - Assim, estando o processo em ordem, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 16/07/2024 às 16:00h que será realizada na sede deste Juízo, conforme art. 4º da Resolução nº. 481 de 22/11/2022 do CNJ. Caso não tenham apresentado rol, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. A intimação das testemunhas e a apresentação destas ao juízo quando na instrução é dever do advogado que as arrolou, consoante estabelece o art. 455 do Código de Processo Civil. Aquela parte que entender necessária a intimação judicial da testemunha deverá requerer a diligência com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da audiência, devendo, quando no requerimento, justificar tal necessidade (art. 455, §4º, I a V do Código de Processo Civil). Havendo testemunhas arroladas pelo Ministério Público ou da Defensoria Pública no feito, encaminhe-se o feito a SEJUD para que proceda com suas intimações. Neste caso, a intimação das testemunhas deve ser realizada por carta com aviso de recebimento. Observando o disposto no art. 3º da Resolução nº. 354 do CNJ é facultado às partes, participação virtual da unidade judiciária, através do link: https://link.tjce.jus.br/bbf891 A parte/testemunha que decidir pela participação virtual fica desde já ciente da total responsabilidade assumida quanto aos riscos relacionados aos problemas de conexão e sua ausência ao ato em razão de indisponibilidade técnica implicará na aplicação do que dispõe o art. 455, §2º do Código de Processo Civil. Ademais, alertem as testemunhas para que portem, no momento da audiência, documentação de identificação com foto e, ainda, que, em caso de audiência pela via telepresencial, estas deverão permanecer isoladas, de modo a não ouvir o depoimento das demais testemunhas arroladas na ação, cumprindo os regramentos da lei. Intimações e expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: REBECCA ARAÚJO ROSA (OAB 36137/CE) - Processo 0446588-58.2000.8.06.0001 - Monitória - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Companhia Energetica do Ceara - Coelce - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 230. Expediente necessário.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0490003-08.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: CLARO S/A - Em despacho de fls.506, foi determinada a intimação do autor/exequente para se manifestar sobre o depósito. Porém, o mandado de intimação não foi cumprido pelo fato do autor não residir no endereço informado na petição inicial. Assim, as partes tem o dever de manter seu endereço atualizado, podendo serem consideradas válidas as intimações feitas no antigo endereço. Conforme preveem os artigos 77, V, e 274 do CPC: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Art. 274. (...) Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Logo, a intimação do oficial de justiça é válida fazendo com que tenha sido devidamente intimado sem manifestação

dentro do prazo legal (fls.508). A Defensoria Pública requereu a expedição do alvará referente aos valores que lhe são devidos (fls.504/505), devendo o valor ser abatido do montante do depósito de fls.486. Pois bem. Expeça-se Alvará de R$ 1.342,68 (mil trezentos, quarenta e dois reais e sessenta oito centavos), mais acréscimos legais, depositados na conta judicial n° 4030 040 01935160-0, ID n° 040403001012212098, para a conta do beneficiário, a seguir delimitada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FAADEP ARRECADAÇÃO, HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIA Titular: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ CNPJ do Titular: 05.220.055/0001-20 Agência: 0919 Operação: 006 Conta-Corrente: 71.003-8 Após, INTIME-SE a parte promovida para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais finais, através da guia FERMOJU, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º da Lei Estadual nº. 12.381/94). Em seguida, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2024

ADV: SAMARA COSTA VIANA ALCOFORADO DE FIGUEIREDO (OAB 40115/CE), ADV: NATALIA RACHEL MUNIZ MOURA (OAB 25953/CE), ADV: ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO (OAB 29245/CE) - Processo 0155688-46.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: F.G.B.M. e outro - REQUERIDO: Creche Espaço Vivência Ltda - Outrossim, expeça-se alvará de levantamento dos valores contidos nos depósitos judiciais de fls. 312 (conta 4030 040 01955896-5, ID 040403048782306198) e fls. 320 (conta 4030 040 01962051-2, ID 040403001302308098), sendo: -R$1.100,00 (mil cem reais) em favor da advogada SAMARA COSTA VIANA ALCOFORADO DE FIGUEIREDO, CPF: 043.995.143-70, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO: 1288, AGÊNCIA: 1560, CONTA POUPANÇA: 000787701845-3. -R$2.215,73 (dois duzentos quinze reais setenta e três centavos) em favor do exequente FRANCISCO GUIARONE BEZERRA DE MELO, CPF: 615.033.633-68, BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 649, CONTA CORRENTE: 13514-3.

ADV: LACIANA FARIAS LACERDA (OAB 30037/CE), ADV: MARIA JANEFFE SAMPAIO VIEIRA (OAB 29997/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0168857-03.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Sarah Maria dos Santos Cavalcante - REQUERIDO: Hap Vida Assistencia Médica Ltda. - Considerando que o AR relacionado a entrega do ofício de fl. 821 retornou com a informação “ausente”, conforme fl. 826, determino a intimação do referido hospital mediante oficial de justiça para proceder com a remessa do Prontuário Médico do(s) requerente(s) Victor Lohan Cavalcante de Souza, infante, nascido em 23/08/2019, representado por sua genitora Sarah Maria dos Santos Cavalcante, portadora do RG nº 2006097038970 SSPDS CE, inscrita no CPF n° 060.450.343-17, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto a realização da perícia, intime-se a perita Adelina Maria Feitosa Gomes, qualificada às fls. 455, para que em 15 (quinze) dias diga se aceita o encargo, bem como para apresentar proposta de honorários. Cientifique-se o perito nomeado para se manifestar sobre a nomeação e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao mesmo tempo, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, querendo, I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistentes técnicos; III - apresentar quesitos, conforme art. 465, § 1º, I a III, do CPC. Exp. Nec.

ADV: THYSSIA KAREN DOS SANTOS CANDIDO (OAB 26032B/CE), ADV: LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI (OAB 166422/SP), ADV: ANTONIO ROBERTO PINTO JUNIOR (OAB 30146/CE), ADV: KOLIA LUDIMILA DA SILVA ALVES (OAB 41037/CE) - Processo 0189813-11.2017.8.06.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: João Ferreira de Sousa e outro - REQUERIDO: Radio Uirapuru de Fortaleza Ltda - Defiro a habilitação dos herdeiros e designo audiência de instrução que deverá ocorrer em conjunto com a audiência do processo em apenso. DESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/07/2024 às 14:00h que será realizada na sede deste Juízo, conforme art. 4º da Resolução nº. 481 de 22/11/2022 do CNJ. Caso não tenham apresentado rol, as partes terão o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. A intimação das testemunhas e a apresentação destas ao juízo quando na instrução é dever do advogado que as arrolou, consoante estabelece o art. 455 do Código de Processo Civil. Aquela parte que entender necessária a intimação judicial da testemunha deverá requerer a diligência com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da audiência, devendo, quando no requerimento, justificar tal necessidade (art. 455, §4º, I a V do Código de Processo Civil). Havendo testemunhas arroladas pelo Ministério Público ou da Defensoria Pública no feito, encaminhe-se o feito a SEJUD para que proceda com suas intimações. Neste caso, a intimação das testemunhas deve ser realizada por carta com aviso de recebimento. Observando o disposto no art. 3º da Resolução nº. 354 do CNJ é facultado às partes, participação virtual da unidade judiciária, através do link: https://link.tjce.jus.br/bbf891 A parte/testemunha que decidir pela participação virtual fica desde já ciente da total responsabilidade assumida quanto aos riscos relacionados aos problemas de conexão e sua ausência ao ato em razão de indisponibilidade técnica implicará na aplicação do que dispõe o art. 455, §2º do Código de Processo Civil. Ademais, alertem as testemunhas para que portem, no momento da audiência, documentação de identificação com foto e, ainda, que, em caso de audiência pela via telepresencial, estas deverão permanecer isoladas, de modo a não ouvir o depoimento das demais testemunhas arroladas na ação, cumprindo os regramentos da lei. Intimações e expedientes necessários.

ADV: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA (OAB 22840/CE), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF) - Processo 0194280-62.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Flavia Fernandes Vieira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A (Vivo) - Acerca dos honorários periciais, o art. 465, §3º, do CPC, dispõe que o magistrado fixará o respectivo valor após a manifestação das partes. Na espécie, o expert pugnou pela majoração dos honorários ao patamar máximo previsto na Portaria de n.º 2534/2022, do TJCE, tendo como fundamento a complexidade da perícia (fls. 222/223), não tendo nenhuma das partes impugnado o pedido. O caso é de acolhimento do pedido, vez que o valor pugnado pelo autor encontra respaldo no normativo estipulado pelo Tribunal de Justiça do Ceará, conforme art. 16, §1.º, da Res. n.º 07/2024, do Órgão Especial do TJCE e Portaria 2534/2022 do TJCE, tendo como fundamento a natureza da perícia e o grau de zelo do profissional. Desta feita, DEFIRO o pedido de majoração dos honorários para R$1.100,00 (mil e cem reais). Intimem-se o perito e as partes desta decisão. Intime-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentar neste gabinete judicial, a via original do contrato de p. 170/176. Apresentada a via, intime-se o perito, através do telefone/whatsapp declinado às p. 219, para que no prazo de 05 dias, compareça a Unidade Judiciária para análise do documento. Intimem-se. Fortaleza, 08 de março de 2024. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

ADV: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB 15142/CE), ADV: MARCEL COELHO LEANDRO (OAB 8399B/PI), ADV: MACKSWEL MESQUITA MORORO PINTO (OAB 25964/CE), ADV: JULIANA ANDRADE CARNEIRO (OAB 18016/CE), ADV: TICIANA ALEXANDRE COSTA SOUSA (OAB 11623/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0371070-62.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Solange Maria de Carvalho Cavalcante - Cleide Helena Marques Lousada - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a - Vistos, etc. Considerando-se a RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2023 que extinguiu a 14ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza culminada com PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2022/PRES/CGJCE que definiu as diretrizes relativas ao desarquivamento de processos físicos

(inclusive aqueles que compõe acervo de vara judicial extinta), faça-se necessária comunicação à Diretoria do Fórum Clóvis Bevilaqua para que proceda com as devidas providências. Explico. A ação cautelar inominada de nº 0362111-05.2000.8.06.0001 atualmente integra o acervo da extinta 14ª Vara Cível desta Comarca, em autos físicos e arquivado definitivamente, por baixa administrativa (Vide consulta processual via SAJPG). No entanto a baixa administrativa se deu de maneira equivocada, repercutindo no andamento de outras ações judiciais que lhe são conexas. Ocorre que, por erro da equipe de digitalização de processos, os autos físicos da referida ação judicial (nº 0362111-05.2000.8.06.0001) foram digitalizados e incluídos indevidamente no interior dos autos digitais do processo nº 0371070-62.2000.8.06.0001. Todavia, a ação principal é aquela indevidamente arquivada (nº 0362111-05.2000.8.06.0001) sendo a ela conexos os processos de nº 0371070-62.2000.8.06.0001 e 0474395-53.2000.8.06.0001, ambas equivocadamente distribuídas a esta unidade judiciária. E o equivoco na distribuição de ambas decorre do fato de que são conexas a ação cautelar nº 0362111-05.2000.8.06.0001, devendo a acompanharem para onde fosse distribuída. Contudo, em face do erro de digitalização que resultou na equivocada baixa administrativa dos autos de nº 0362111-05.2000.8.06.0001, a ação de nº 0371070-62.2000.8.06.0001 fora distribuída por sorteio a este juízo e a de nº 0474395-53.2000.8.06.0001 fora remetida a este juízo após decisão de conexão entre esta e aquela. Desta feita, para correção da situação e o deslinde das três ações citadas, DETERMINO: 01. Oficie-se a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, requerendo-lhes a reativação do feito nº 0362111-05.2000.8.06.0001 e a conversão deste para autos digitais. 02. Requer-se também que, providenciado a reativação e a conversão para autos digitais do feito susodito (0362111-05.2000.8.06.0001), sejam extraídas cópias dos documentos de fls. 5420/10387 do processo de nº 0371070-62.2000.8.06.0001 e, ato continuo, tais cópias sejam inseridas nos autos digitais do processo nº 0362111-05.2000.8.06.0001, posto tratarem-se de documentos que lhe são pertencentes, fazendo-se a devida categorização dos documentos. 03. Por fim, requer-se a redistribuição do feito nº 0362111-05.2000.8.06.0001, por sorteio, entre as varas cíveis com competência residual, para o seu devido processamento. Atendidos os requerimentos supra, solicita-se a comunicação a este juízo para que se possa declinar da competência nos processos de nº 0371070-62.2000.8.06.0001 e 0474395-53.2000.8.06.0001, para o juízo que receber a ação de 0362111-05.2000.8.06.0001. Exp. Nec. Urgente. Processo enquadrado em meta 2 do CNJ.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2024

ADV: FARLEY FURTADO TEIXEIRA (OAB 16887/CE), ADV: GLAUBER FURTADO TEIXEIRA (OAB 9635/CE) - Processo 0056157-75.2005.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Walter Moraes de Souza e Silva - REQUERIDO: Sulamita de Paula Barbosa - R.H. Intime-se a parte credora, através de seu(s) patrono(s) por DJe, para recolher as custas iniciais de cumprimento de sentença, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Expedientes Necessários.

ADV: CINIRA GOMES LIMA MÉLO (OAB 207660/SP) - Processo 0118230-92.2019.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Motovent Equipamentos de Ventilacao Ltda - Intime-se a parte credora, por meio de seu advogado, via DJE, para que realize o pagamento das custas iniciais relativas ao cumprimento de sentença, nos termos do item II da Tabela IV da Lei 16.132/2016, até aqui não comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: CARLOS ALBERTO SUDARIO (OAB 4080/CE), ADV: THAIS CRUZ DE SOUSA (OAB 24202/CE), ADV: CAICO GONDIM BORELLI (OAB 24895/CE), ADV: FELIPE NUNES SUDARIO (OAB 24943/CE) - Processo 0120206-37.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Mary Anne Coelho Lopes e outro - REQUERIDO: Funerária Portal da Paz Ltda. - Prima facie, verifico que houve o cumprimento integral da obrigação, por meio de pagamento compulsório. À propósito, o art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, preleciona que Extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Referido dispositivo deve ser interpretado extensivamente, uma vez que a execução se extingue, a rigor, pela satisfação da obrigação, seja ela efetivada pelo devedor, por terceiros em seu nome ou pelo Estado-Juiz. Diante do exposto, em razão da extinção total da obrigação e com fundamento no art. 513 c/c inciso II do art. 924, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a fase de Cumprimento de Sentença. Determino o desbloqueio dos valores penhorados às fls. 210/211. Custas do processo de conhecimento pagas às fls. 215. Custas da fase de cumprimento de sentença pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONILSA IRENE VIEIRA (OAB 5761/CE) - Processo 0161187-55.2012.8.06.0001 (apensado ao processo 0138450-24.2013.8.06.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERIDA: Margarida Moreira - Vistos. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s) constituído(s), via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 485, §6.º do CPC c/c Súmula 240 do STJ. Expedientes Necessários.

ADV: CAICO GONDIM BORELLI (OAB 24895/CE), ADV: RAFAEL GONDIM VILAROUCA (OAB 37227/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0197273-78.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Francisco Anderson da Silva Rodrigues - REQUERIDO: Unimed Fortaleza- Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Prima facie, verifico que houve o cumprimento integral da obrigação, por meio de pagamento voluntário. À propósito, o art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, preleciona que Extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Referido dispositivo deve ser interpretado extensivamente, uma vez que a execução se extingue, a rigor, pela satisfação da obrigação, seja ela efetivada pelo devedor, por terceiros em seu nome ou pelo Estado-Juiz. Diante do exposto, em razão da extinção total da obrigação e com fundamento no art. 513 c/c inciso II do art. 924, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a fase de Cumprimento de Sentença. Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se alvará eletrônico, via SAE, no valor de R$ 19.257,33 (dezenove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado, pago às pgs. 392/394 na Caixa Econômica Federal, conta judicial 4030/040/01984064-4, a ser pago e transferido ao patrono da parte autora/exequente, Caico Borelli Sociedade Individual, inscrito no CNPJ de nº 49.295.831/0001-27, na conta de sua titularidade do Banco Inter, agência nº 0001, conta corrente nº 27486581-5. Custas da fase de conhecimento pendente de pagamento pela parte requerida, conforme certificado nas pgs. 395/396. Sem custas referente ao cumprimento de sentença, diante do pagamento voluntário antes da deflagração do cumprimento de sentença propriamente dito. Sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0198815-34.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação firmada entre as partes, nos termos pactuados no acordo, e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais. Custas e Honorários advocatícios na forma pactuada em pág. 67. Determino a SUSPENSÃO do presente processo, o até o termo final

para cumprimento voluntário da obrigação por parte do executado, nos moldes pactuados nos termos do acordo ora homologado, findo o qual, sem cumprimento, o processo retomará seu curso normal, conforme art. 922 do NCPC. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão em arquivo provisório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a intimação das partes, opere-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal.

ADV: JOEL NILSON GOMES DOS SANTOS (OAB 38399/CE) - Processo 0201694-38.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Joel Nilson Gomes dos Santos - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: DYONNATHAN DUARTE DA SILVA (OAB 43029/CE), ADV: JOAO ITALO OLIVEIRA CLEMENTE POMPEU (OAB 30643/CE) - Processo 0203503-63.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Osmarina Mendes Araújo - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: ITALO FRANCISCO MAGALHÃES MONTEIRO (OAB 50844/CE) - Processo 0204150-58.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Açai Bolws Fortaleza Comercio de Alimentos Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANA CAROLINY ARAÚJO QUEIROZ (OAB 35588/CE) - Processo 0206411-93.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Clarissa Lopes Calado - Considerando que a parte autora manifestou o desinteresse no prosseguimento do feito, homologo, por sentença, a desistência da presente ação, a fim de que, consoante o artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, nada sendo apresentado ou requerido, arquive-se o feito.

ADV: NAYARA CAVALCANTE LIMA (OAB 37515/CE) - Processo 0212834-69.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Henrique Pereira Leitão - Vistos. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, até prova em contrário requestada nos autos. Lançar a tarja correspondente no registro dos autos digitais. Assim sendo, determino: Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, salientando que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334, caput e § 9º, do Código de Processo Civil. CITE-SE e INTIME-SE a parte promovida, por carta com aviso de recebimento, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, advertindo-se que, não havendo autocomposição, a promovida deverá apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o art. 335, do mesmo Código, sob pena de revelia. INTIME-SE a parte autora, por seu advogado (via Diário da Justiça), nos termos do art.

334, §3º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se que a ausência injustificada do promovente ou do promovido à audiência de conciliação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se ainda que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334,§ 9º, do Código de Processo Civil. Obtida a autocomposição, voltem os autos conclusos para fins de homologação por sentença (CPC, art. 334, § 11). Infrutífera a conciliação, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, contados a partir da realização da audiência. Decorrido o prazo para contestação, deverá a Secretaria|Gabinete certificar e intimar o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Cumpridas as formalidades do item acima, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento e organização do processo (CPC, art. 353). Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0213596-85.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Aparecida Furtado da Silva - Vistos. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, até prova em contrário requestada nos autos. Lançar a tarja correspondente no registro dos autos digitais. Assim sendo, determino: Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, salientando que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334, caput e § 9º, do Código de Processo Civil. CITE-SE e INTIME-SE a parte promovida, por carta com aviso de recebimento, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, advertindo-se que, não havendo autocomposição, a promovida deverá apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o art. 335, do mesmo Código, sob pena de revelia. INTIME-SE a parte autora, por seu advogado (via Diário da Justiça), nos termos do art. 334, §3º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se que a ausência injustificada do promovente ou do promovido à audiência de conciliação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se ainda que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334,§ 9º, do Código de Processo Civil. Obtida a autocomposição, voltem os autos conclusos para fins de homologação por sentença (CPC, art. 334, § 11). Infrutífera a conciliação, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, contados a partir da realização da audiência. Decorrido o prazo para contestação, deverá a Secretaria|Gabinete certificar e intimar o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Cumpridas as formalidades do item acima, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento e organização do processo (CPC, art. 353). Expedientes necessários.

ADV: RICARDO FERREIRA VALENTE (OAB 6433/CE) - Processo 0214464-63.2024.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Danielle Mendes Carneiro Lima - Vistos. As disposições da Lei nº. 6.858/80 que autoriza a expedição de alvará mediante procedimento de jurisdição voluntária para levantamentos de valores existentes em conta decorrentes de PIS/PASEP e FGTS são aplicadas na hipótese de saldo deixados em vida por beneficiário falecido, assim como a Súmula 161 do STJ mencionada pela requerente. Tratando-se a requerente de pessoa viva, a informação de que a Caixa Econômica somente poderia liberar o saque por ordem judicial evidencia eventual pretensão resistida pela instituição bancária e possível ausência do interesse de agir da parte autora por inadequação da via eleita. Destarte que, na hipótese de existência de pretensão resistida pela Caixa Econômica Federal, empresa pública federal responsável por gerir e movimentar as contas do FGTS, denota-se, ainda, possível incompetência da Justiça Estadual para apreciar o feito (Súmula 82 do STJ). Dito isto, intime-se a parte autora para emendar à exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo os pontos mencionados ou adequando o pedido ao procedimento comum correspondente, assim como a inclusão no polo passivo daqueles que resistem a pretensão de direito alegado na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 320 e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e de extinção do feito sem resolução do mérito, consoante art. 485, inciso I e VI do Código de Processo Civil. Escoado o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0214757-33.2024.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários - AUTOR: Wb Comercial de Plantas Naturais e Paisagismo Ltda (Stop Gramas & Jardim) e outros - Vistos. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos com fundamento no art. 845 do CPC/73. Contudo, a ação cautelar autônoma de exibição de documentos teve seu procedimento suprimido pelo Código de Processo Civil de 2015. Dessa forma, qualquer pretensão de exibição de documentos deverá ser formulada de forma incidental, ou seja, em ação principal sob o rito do processo ordinário comum, nos termos do art. 396 e seguintes do CPC, ou de forma preparatória, sob o rito da Ação de Produção antecipada da prova prevista no art. 381 a 383 do CPC. Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar à exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando-a ao disposto no artigo 381 e seguintes do CPC/2015, que trata do procedimento de produção antecipada de provas, ou convertê-la em ação principal (procedimento comum cível) com os pedidos pertinentes e a exibição de documentos de forma incidental, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único e 330, II do CPC, pela inadequação da via eleita (interesse processual), além do art. 485, I do CPC. No mesmo prazo, deverá apresentar documento idôneo demonstrando requerimento administrativo dirigido à instituição financeira, para fins de comprovar a pretensão resistida e, por consequência o interesse processual. Nesse sentido são os precedentes do STJ e TJCE: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS. SIGILO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO IDÔNEO. SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA POR ADVOGADAS SEM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária" (STJ, Recursos Repetitivos REsp 1.349.453-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 10/12/2014, DJe 2/2/2015 Informativo nº 553) 2. Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento junto ao Banco não foi efetuado diretamente pela autora, mas pelas advogadas que subscrevem a inicial, por meio de procuração sem poderes específicos para solicitar os documentos protegidos pelo sigilo bancário, e, ainda, sem comprovação de que a citada procuração acompanhou eventual requerimento encaminhado via correio. Ademais, o endereço de resposta da notificação é o

das procuradoras da requerente. 3. Em verdade, a demandante deveria ter formulado o pleito diretamente na agência bancária ou por meio de preposto habilitado para tal fim, averiguando, inclusive, a necessidade de pagamento de eventual tarifa, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil, o que não ocorreu in casu. 4. O Magistrado acertadamente considerou que não houve requerimento idôneo à instituição financeira, tampouco pretensão resistida, motivo pelo qual não estariam presentes os requisitos para a procedência do pedido de exibição de documentos bancários e, por conseguinte, qualquer indenização por danos morais. Precedentes do STJ e deste TJCE. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente relator. Fortaleza, data e hora indicado pelo sistema. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator (Relator (a):FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES; Comarca:Fortaleza; Órgão julgador: 19ª Vara Cível; Data do julgamento: 21/10/2020; Data de registro: 22/10/2020) Escoado o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: RENÊ RAULINO SANTIAGO (OAB 34715/CE) - Processo 0218195-67.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Iderlândio Cândido Morais - Com base nos fundamentos acima expostos, hei por bem deferir parcialmente a Tutela de urgência, de natureza antecipatória, para determinar que a parte requerida, apresente nos autos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do início da realização da Assembleia, agendada para o dia 26 de março de 2024, os documentos requestados pelo autor, quais sejam: 1) demonstrativos financeiros mensais referentes aos últimos 18 (meses), aos dois últimos balancetes trimestrais e ao último balancete da entidade; 2) documentação contratual referente às locações, contratos firmados com planos de saúde e empresas e comunicação, além de contratos advocatícios, e 3) as atas da última Assembleias Gerais de prestação de conta e das 3 (três) últimas AGEs, inclusive, da última realizada em 28 de fevereiro de 2024. Fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitando-se, por ora, a execução da multa ao montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no art. 301 c/c art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil. Destaco que o valor individual e total da multa, além de sua periodicidade, podem ser objeto de revisão, inclusive de ofício, por esta magistrada, a fim de que atenda a sua finalidade legal de compelir o cumprimento voluntário da obrigação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor, sem prejuízo de posterior reavaliação do benefício concedido. Deixo de designar audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, em prol do princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo. Ademais, é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (Código de Processo Civil, art. 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não importará em prejuízo às partes (Código de Processo Civil, art. 282, § 1° e art. 283, parágrafo único). Por consequência, determino: Intime-se a parte promovida por mandado, dos termos da presente decisão que concedeu a tutela de urgência. No mesmo ato, cite-se para ciência da ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação sob pena de revelia nos moldes do art. 335 c/c art. 344 do CPC/15. A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil; Decorrido o prazo para contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Cumpridas as determinações anteriores, voltem-me os autos conclusos para saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Expedientes necessários e URGENTES.

ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE) - Processo 0222764-19.2021.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - REQUERENTE: Francisca Lucia Gomes Medeiros - Intime-se a parte credora, por meio de seu advogado, via DJE, para que realize o pagamento das custas iniciais relativas ao cumprimento de sentença, bem como as de desarquivamento, nos termos do item II da Tabela IV e item III da Tabela III da Lei 16.132/2016, respectivamente, até aqui não comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos autos permanecerem arquivados.

ADV: JOSE ROCHA BORGES (OAB 31660/CE), ADV: RAINE PINHO LEMOS DE AGUIAR (OAB 34665/CE), ADV: REBECA AGUIAR COSTA (OAB 25750/CE), ADV: MONICA ROCHA BORGES COSTA (OAB 9903/CE) - Processo 0254567-20.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0201401-73.2021.8.06.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Rafael Gomes Viana - EMBARGADA: Mariana Paz Rodrigues Dias e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO, nos termos dos artigos 674 a 681 do CPC, extinguindo o presente processo com resolução de mérito, para reconhecer a posse legítima dos autores sob o imóvel situado na Avenida Washington Soares nº 5333, Condomínio Residencial Ipê, apto 303, 2.º pavimento, bloco 03, CEP 60830-005, José de Alencar, Fortaleza/CE, registrado na Matrícula nº. 33.224/CRI da 1ª Zona de Fortaleza/CE, por consequência, revogar a decisão de reintegração de posse e determinar o impedimento de constrição judicial com o cancelamento da ordem de reintegração de posse proferida no processo principal de n.º 0201401-73.2021.8.06.0001, mantendo o imóvel na posse dos embargantes e, por fim confirmar a liminar concedida anteriormente (págs. 45-46). Pelas razões e fundamentos entabulados, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de Reconvenção, extinguindo o feito com resolução do mérito. Condeno as embargadas ao pagamento da custas processuais e honorários de sucumbência, este fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do valor ínfimo dado a causa (CPC, art. 85, § 8.º). Destarte que, em razão da gratuidade da justiça concedida nos autos (art. 98, §3º do CPC), deverá ser suspensa, contudo, a exigibilidade de pagamento do ônus de sucumbência pela parte embargada. Certifique-se nos autos em apenso de n.º 0201401-73.2021.8.06.0001, juntando-se cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, nada sendo apresentado ou requerido, arquive-se o feito.

ADV: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB 1087/TO), ADV: SAMUEL GOES DE ARAUJO (OAB 22468/CE) - Processo 0270963-09.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0263267-19.2020.8.06.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Maria Amélia Pinheiro Gomes Wirtzbiki e outro - REQUERIDA: Aurora Patrícia do Vale Nogueira de Castilho - Vistos. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento formulada por ESPÓLIO DE PAUL GERHARD WIRTZBIKI DE ALMEIDA em face de AURORA PATRÍCIA DO VALE NOGUEIRA DE CASTILHO, ambos qualificados nos autos, que encontra-se na fase do art. 357 do Código de Processo Civil, que determina ao juiz o enfrentamento das questões processuais pendentes e a organização da instrução processual, com o fim de facilitar e delimitar a atividade probatória. É, portanto, o que passo a fazer. I. DA LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO A parte autora às fls. 181-188, requer em sede de tutela de urgência o despejo da parte promovida por descumprimento contratual, ao justificar que a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação é motivo bastante para garantir a rescisão do contrato e o despejo da locatária, tal como se infere do artigo 9.º, III, da Lei 8.245/91, razão pela qual pugna pela concessão de liminar, na forma prevista no

art. 59, § 1.º, IX, da lei em comento. A legislação pertinente (Lei 8.245/91), admite a concessão de liminar no caso de falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo (art. 59, § 1.º, IX). No presente caso, não se justifica o pedido de liminar formulado pela autora, uma vez que, encontra-se em apenso o processo de n.º 0263267-19.2020.8.06.2020, ação de consignação de valores formulado pelo autor em 05/11/2020, anterior ao presente feito (08/12/2020), onde se verifica o legítimo credor a receber os valores consignados, bem como, a validade do contrato firmado entre AURORA, ora promovida, e ESPÓLIO DE PAUL. Desta forma, em cognição sumária, não verifico provas que evidenciem os requisitos indispensáveis a concessão da medida judicial. Razão, pelo qual, indefiro. II. DA LEGITIMIDADE AUTORAL A parte contestante alega que o espólio autor não é o verdadeiro proprietário do imóvel, razão que não pode exigir o pagamento (fls. 42-51). Em análise as alegações da promovida, entendo que não se sustentam, pois a autora é parte legitima para figurar no polo da presente ação, uma vez que para sua propositura não é necessária a comprovação da propriedade do imóvel. O que legitima a propositura da ação de despejo é a condição de locador ou possuidor do imóvel, o que se verifica no caso em liça, inclusive ponto alegado pelo próprio contestante, de que as partes firmaram contrato de locação de ponto comercial. III. DO SANEAMENTO DO FEITO Não existindo mais questões processuais pendentes, verificando, ainda, que as partes são legítimas, há interesse processual e o pedido é juridicamente possível, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos nos autos: I. validade do contrato entabulado entre as partes; II. descumprimento contratual pela ré. A causa não possui peculiaridade apta a ensejar a inversão do ônus da prova, devendo seguir a regra do art. 373, I e II do CPC, em que caberá a parte autora a produção probatória referente aos pontos controvertidos no item II, a fim de provar a constituição do seu direito; a parte requerida é devido a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, bem como, referente o item I. Questões de direito relevantes para decisão do mérito: consignação em pagamento (art. 539 e seguintes, do CPC c/c art. 334, 335 do CC). IV. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Em vista do pedido de prova oral formulado em fls. 180 e os pontos controvertidos fixados neste decisório, defiro o pleito requestado. Designe-se audiência de instrução, para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados através de publicação, advertindo-lhes que cabe ao advogado apresentar ou intimar suas testemunhas, independente de intimação judicial, nos termos do art. 455 do CPC. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, para a prova de cada fato (CPC, art. 357, § 6º). Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. (CPC, art. 357, §4º) Em relação à prova documental complementar, cabe destacar que compete à parte instruir a petição inicial (art. 320 do CPC), ou a resposta (art. 336, CPC), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos desde que, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435 do CPC-15). Intimem-se as partes desta decisão, para esclarecimentos ou solicitação de ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável (CPC, 357, §1º). Expedientes necessários.

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0279202-94.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Santa Clotilde I - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: IGOR POMPEU ANDRADE GURGEL (OAB 27802/CE) - Processo 0287036-51.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Igor Pompeu Andrade Gurgel - Considerando que a parte autora manifestou o desinteresse no prosseguimento do feito, homologo, por sentença, a desistência da presente ação, a fim de que, consoante o artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, nada sendo apresentado ou requerido, arquive-se o feito.

ADV: ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM (OAB 8495/CE), ADV: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE), ADV: RAUL QUEIROZ DIAS (OAB 26538/CE) - Processo 0903185-59.2012.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Francisco Ewerton Juca Me - REQUERIDO: Refla Construcoes e Servicos Ltda Me - Construtora Granito Ltda - Prima facie, verifico que houve o cumprimento integral da obrigação, por meio de pagamento voluntário. À propósito, o art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, preleciona que Extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Referido dispositivo deve ser interpretado extensivamente, uma vez que a execução se extingue, a rigor, pela satisfação da obrigação, seja ela efetivada pelo devedor, por terceiros em seu nome ou pelo Estado-Juiz. Diante do exposto, em razão da extinção total da obrigação e com fundamento no art. 513 c/c inciso II do art. 924, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a fase de Cumprimento de Sentença. Independentemente de trânsito em julgado, determino a expedição de 01 (um) alvará, via SAE, no valor de R$ 13.669,07 (treze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos), devidamente atualizado, pago às fls. 243/244 na Caixa Econômica Federal na conta judicial 4030/040/01983586-1, em favor da parte exequente Dra. Aliete Myrna Barreto, inscrita no CPF sob o nº. 284.564.753-00, a ser pago e transferido na conta de sua titularidade no Banco Bradesco, Agência 0741-2, Conta corrente: 0039866-7. Custas do cumprimento de sentença recolhidas. Sem honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2024

ADV: LIVIA MARIA DE ALENCAR FERNANDES CRUZ (OAB 19355/CE), ADV: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE

(OAB 5569/CE), ADV: MARCELO MOREIRA CRUZ (OAB 21679/CE) - Processo 0069855-51.2005.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria do Socorro Vieira dos Santos - Vistos. Tendo em vista o retorno infrutífero do Aviso de Recebimento de pág. 207, intime-se a parte autora, pessoalmente, dessa vez, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser extinta a ação, os termos do art. 485, § 1.º do CPC. Saliento que as intimações destinadas aos endereços informados nos autos serão consideradas válidas, nos termos do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo concedido, sem manifestação da parte autora, intime-se a parte promovida, por meio de seu(s) advogado(s) constituído(s), via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 485, § 6º do CPC. Expedientes necessários.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE) - Processo 0204667-63.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Hilton Pinheiro Neto - Vistos. Defiro o pleito de gratuidade de justiça. Lançar tarja correspondente. Assim, determino: 1. Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, salientando que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334, caput e § 9º, do Código de Processo Civil. 2. CITE-SE e INTIME-SE a parte promovida, por carta com aviso de recebimento, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, advertindo-se que, não havendo autocomposição, a promovida deverá apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o art. 335, do mesmo Código, sob pena de revelia. 3. INTIME-SE a parte autora, por seu advogado (via Diário da Justiça), nos termos do art. 334, §3º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se que a ausência injustificada do promovente ou do promovido à audiência de conciliação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 4. Cientifique-se ainda que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334,§ 9º, do Código de Processo Civil. 5. Obtida a autocomposição, voltem os autos conclusos para fins de homologação por sentença (CPC, art. 334, § 11). 6. Infrutífera a conciliação, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, contados a partir da realização da audiência. 7. Decorrido o prazo para contestação, deverá a Secretaria|Gabinete certificar e intimar o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 8. Cumpridas as formalidades do item acima, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento e organização do processo (CPC, art. 353). Expedientes necessários.

ADV: KEYDSON FERREIRA ALVES (OAB 45956/CE) - Processo 0205456-62.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jose Juliano Araujo Pereira - Em uma análise perfunctória, própria para este momento processual, verifico que as provas trazidas aos autos até aqui não permitem, de fato, que se infira, com precisão, a verossimilhança das alegações da parte autora (probabilidade do direito), quanto à existência de vício de consentimento e fraude na celebração do contrato, ora questionado, que só poderá ser obtida de maneira mais elucidativa, após a formação do contraditório e dilação probatória. Por outro lado, não restou constatado nos autos a existência de dano imediato ou risco ao resultado útil do processo, de forma concreta, se a tutela pleiteada não for concedida de forma antecipada, capaz de justificar a concessão de liminar por este juízo, sem a oitiva da parte contrária (contraditório diferido). Pelo exposto, INDEFIRO, pois, neste momento processual, o pleito de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, diante da necessidade de instauração do contraditório. Defiro, contudo, o pleito de gratuidade de justiça. Lançar tarja correspondente. Pelo exposto, determino: Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, salientando que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334, caput e § 9º, do Código de Processo Civil.Intime-se o autor da audiência, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º) Após, citem-se e intimem-se os réus da audiência designada. Advirta-se que o prazo de 15(quinze) dias úteis para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Advirtam-se as partes de que o comparecimento á audiência, juntamente com seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirta-se que o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto á matéria de fato. Obtida a autocomposição, voltem os autos conclusos para fins de homologação por sentença (CPC, art. 344,§11). Infrutífera a conciliação, o réu terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar contestação, contados a partir da realização da audiência. Decorrido o prazo para contestação, deverá a Secretaria|Gabinete certificar e intimar a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta. Cumpridas as formalidades do item acima, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento e organização do processo (CPC, art. 353). Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (OAB 42191/CE), ADV: ARQUIMEDES FAUSTINO LEITE (OAB 36578/CE), ADV: EDUARDO OLIVEIRA DIOGENES (OAB 38706/CE) - Processo 0208473-09.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Eunice Furtado de Figueiredo e outro - Vistos. Defiro o pleito de gratuidade de justiça. Lançar tarja correspondente. Assim, determino: 1. Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, salientando que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334, caput e § 9º, do Código de Processo Civil. 2. CITE-SE e INTIME-SE a parte promovida, por carta com aviso de recebimento, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, advertindo-se que, não havendo autocomposição, a promovida deverá apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o art. 335, do mesmo Código, sob pena de revelia. 3. INTIME-SE a parte autora, por seu advogado (via Diário da Justiça), nos termos do art. 334, §3º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se que a ausência injustificada do promovente ou do promovido à audiência de conciliação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 4. Cientifique-se ainda que as partes deverão comparecer ao ato audiencial acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, nos termos do art. 334,§ 9º, do Código de Processo

Civil. 5. Obtida a autocomposição, voltem os autos conclusos para fins de homologação por sentença (CPC, art. 334, § 11). 6. Infrutífera a conciliação, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, contados a partir da realização da audiência. 7. Decorrido o prazo para contestação, deverá a Secretaria|Gabinete certificar e intimar o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. 8. Cumpridas as formalidades do item acima, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento e organização do processo (CPC, art. 353). Expedientes necessários.

ADV: PABLO KELLERMANN LOPES BARROS (OAB 46497/CE) - Processo 0214910-66.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Pablo Kellermann Lopes Barros - Vistos. Como de meridiano saber jurídico pode, o benefício da justiça gratuita, ser pleiteado com base apenas na alegação, pelo Suplicante (pessoa física), da sua condição de necessitado. Ocorre, todavia, que é, o Juiz, o destinatário das provas e não pode nem deve quedar-se inerte e/ou impassível diante de todas as manifestações das partes. A gratuidade da Justiça, se concedida a alguém que detém condições de arcar com os ônus do processo, implica na distribuição desse ônus com toda a Sociedade, eis que, em última análise, as despesas do processo serão suportadas pelos cofres públicos. Considerando o que posto e obediente ao regramento insculpido no art. 99, § 2º do CPC, DETERMINO a imediata INTIMAÇÃO do Requerente, via Diário da Justiça e nas pessoas dos Advogados que o representam para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos que comprovem as suas alegadas hipossuficiências (notadamente cópias das suas três últimas declarações de rendimentos perante a Receita Federal) ou, alternativamente, para que, no mesmo prazo, promova o recolhimento das custas processuais devidas. Escoado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação autoral, retornem conclusos para deliberação. Expedientes necessários.

ADV: EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB 1087/TO), ADV: MAYARA MOREIRA JUSTA (OAB 27838/CE), ADV: FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO (OAB 15324/CE) - Processo 0263267-19.2020.8.06.0001 - Consignatória de Aluguéis - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Aurora Patrícia do Vale Nogueira de Castilho - CONSIGNADO: Espólio de Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida - Espólio de Maria Erika Wirtzbiki de Almeida e outro - Vistos. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento formulada por AURORA PATRÍCIA DO VALE NOGUEIRA DE CASTILHO em face de ESPÓLIO DE PAUL GERHARD WIRTZBIKI DE ALMEIDA, ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO DE ALMEIDA e ESPÓLIO DE MARIA ERIKA WIRTZBIKI DE ALMEIDA, ambos qualificados nos autos, que encontra-se na fase do art. 357 do Código de Processo Civil, que determina ao juiz o enfrentamento das questões processuais pendentes e a organização da instrução processual, com o fim de facilitar e delimitar a atividade probatória. É, portanto, o que passo a fazer. I. DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA Em relação o pedido de justiça gratuita requestada pelos demandados às fls. 44-58, requerendo os benefícios da gratuidade da justiça e, como de meridiano saber jurídico, embora o citado benefício possa ser pleiteado com base apenas na alegação pelo suplicante, da sua condição de necessitado, tida presunção não é absoluta. É, o Juiz, o destinatário das provas e não pode nem deve quedar-se inerte e/ou impassível diante de todas as manifestações das partes. Portanto, considerando o que posto e obediente ao regramento insculpido no art. 99, § 2º do CPC, a parte deverá ser intimada para trazer aos autos documentos que comprovem a sua alegada hipossuficiência. II. DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO Alega a parte contestante em págs. 110-121, que o imóvel em debate compõe o espólio de Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida (Paul Gerhard), o qual a sua viúva, Maria Amélia Pinheiro Gomes Wirtzbiki, tem meação sobre o bem em questão e, por isso, dada a possibilidade de se afetar sua esfera de direitos, deve ela ser elencada como litisconsorte passiva necessária. Inicialmente, vale destacar, que a formação do litisconsórcio passivo necessário é obrigatória quando a lei assim o determina, estabelecendo as hipóteses, ou quando pela natureza da relação jurídica controvertida esta for incidível e afetar todos os sujeitos que dele participam (CPC, art. 114). Ainda mais, pela disciplina do artigo 116, do CPC, o litisconsórcio necessário quando firmado em relação jurídica também é unitário, ou seja, o juiz terá que decidir o mérito de maneira uniforme, igual, para todos os litisconsortes (CPC, art. 116). Quanto ao litisconsorte passivo necessário formulado pela parte requerida, não merece guarida, uma vez que, a presente demanda trata-se de uma ação de consignação em pagamento em que a parte autora ajuizou a demanda com base no art. 335, IV do CPC, ao passo em que, defende a existência de um contrato firmado com Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida, este representado por seu espólio. Dessa forma, caso seja reconhecido em análise de mérito que a parte é legítimo credor a receber os valores consignados, os mesmos integrarão o acervo hereditário em razão da existência de abertura de inventário, sendo dispensável neste feito a integração de todos os herdeiros ou sucessores. Dito isto, indefiro o pedido de litisconsórcio passivo. III. DO SANEAMENTO DO FEITO Não existindo mais questões processuais pendentes, verificando, ainda, que as partes são legítimas, há interesse processual e o pedido é juridicamente possível, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos nos autos: I. legitimo credor a receber o objeto do pagamento; II. depósito realizado insuficiente; III. validade do contrato entabulado entre a parte autora e Paul Gerhard Wirtzbiki De Almeida; A causa não possui peculiaridade apta a ensejar a inversão do ônus da prova, devendo seguir a regra do art. 373, I e II do CPC, em que caberá a parte autora a produção probatória referente aos pontos controvertidos no item II e III, a fim de provar a constituição do seu direito; a parte requerida é devido a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, bem como, referente o item I. Questões de direito relevantes para decisão do mérito: consignação em pagamento (art. 539 e seguintes, do CPC c/c art. 334, 335 do CC). IV. PERÍCIA DEFIRO o pedido de PERÍCIA JUDICIAL a ser realizada nos termos suscitados às págs. 292-293. Isto posto, determino que o Gabinete desta Unidade Judiciária proceda junto ao Sistema SIPER Sistema de Peritos, na intranet do TJ/CE, a consulta e indicação de profissional especializado (corretor de imóveis), que se encontre cadastrado e regularizado para atuar como perito judicial junto ao TJ/CE, certificando nos autos. Após nomeação, intimem-se as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, suscitem impedimento ou suspeição do perito nos termos do art. 465, §1º, I, do CPC, ou, com fulcro no inciso II e III, do dispositivo supracitado, nomeiem assistente técnico e apresentem quesitos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, oficie-se o(a) perito cadastrado para manifestar-se quanto ao encargo, em caso positivo, este preste compromisso legal e apresente proposta de honorários, cujo pagamento ficará a cargo da parte requerida ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO e ESPÓLIO DE MARIA ERIKA. Na mesma oportunidade, o perito deverá indicar a data para a realização da perícia, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, enviando-lhe os quesitos formulados pelas partes, e lhe informando que, realizado o exame, deverá entregar o laudo na secretaria no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Agendada a perícia, intimem-se as partes da data e horário de sua realização. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, podendo seus assistentes técnicos oferecer pareceres, caso queiram (CPC, art. 477, §1º). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos. IV. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Em vista do pedido de prova oral formulado às págs. 291, 292-293 e os pontos controvertidos fixados neste decisório, defiro o pleito requestado. Designe-se audiência de instrução, conjuntamente com os autos em apenso, para oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados através de publicação, advertindo-lhes que cabe ao advogado apresentar ou intimar suas

testemunhas, independente de intimação judicial, nos termos do art. 455 do CPC. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, para a prova de cada fato (CPC, art. 357, § 6º). Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. (CPC, art. 357, §4º) Em relação à prova documental, cabe destacar que compete à parte instruir a petição inicial (art. 320 do CPC), ou a resposta (art. 336, CPC), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos desde que, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435 do CPC-15). Intimem-se as partes desta decisão, para esclarecimentos ou solicitação de ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável (CPC, 357, §1º). Intime-se ainda a parte requerida ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO DE ALMEIDA e ESPÓLIO DE MARIA ERIKA WIRTZBIKI DE ALMEIDA, por meio de seu(s) advogado(s) constituído(s), via DJ-e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada (mediante a apresentação de cópias das três últimas declarações de rendimentos perante a Receita Federal ou extratos bancários, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2024

ADV: PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES (OAB 26397-D/PE) - Processo 0213067-66.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusula Penal - REQUERENTE: Supergasbras Energia Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 09, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjRkZjU1YTQtNDA2Ni00MDU4LTg5NWYtNWFjNzhjMDcwOGI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bcb7b8ff-7e80-40f3-8792-c27f607fc63b%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/4fd105 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB 9729/CE) - Processo 0246695-80.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse - REQUERENTE: David Braga Linhares Garcia - Em assim sendo, pelo acima exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do código de processo Civil, para: a) confirmar a tutela antecipada anteriormente concedida (págs. 50-54), tornando definitiva a imissão na posse do imóvel situado na Rua Roque Medeiros, nº 1000, Casa 005, Tipo A/B, Condomínio Village Paradiso, Bairro Mondubim, Fortaleza-Ce, CEP: 60.762-380, objeto da Matrícula nº 22.602, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza-Ce, em favor da parte autora; e b) condenar a parte promovida ao pagamento de taxa de ocupação do bem, correspondente a 1% do valor de aquisição do imóvel, no valor de R$ 1.070,00 (mil e sessenta reais), desde a data da citação (05/08/2023) até a data que poderia ter ocorrido a imissão na posse pelo Oficial de Justiça (29/12/2023), bem como dos tributos e taxas incidentes sobre o imóvel que não foram pagas durante a ocupação injusta e devidamente comprovadas na fase de cumprimento de sentença. O valor total de indenização apurado deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e de juros moratórios legais de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada taxa ou tributo. Em virtude da sucumbência mínima do autor, condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 85, § 2.º, do CPC/15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, nada sendo apresentado ou requerido, arquive-se o feito.

ADV: ANTONIO KEVYN DE ABREU LOPES (OAB 44657/CE) - Processo 0261661-82.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Denise Elizabeth Gonçalves Lages - Ante ao exposto, face a tudo o que dos autos consta julgo procedente por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a pretensão delineada para condenar a parte promovida na obrigação de pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em favor da autora, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir deste arbitramento e de juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ). Em virtude da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 85, § 2.º, do CPC/15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, nada sendo apresentado ou requerido, arquive-se o feito.

ADV: EDMILTON ALVES MARTINS (OAB 22967/CE) - Processo 0522328-36.2011.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Edmilton Alves Martins - Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s), por intermédio de seu patrono judicial por DJE, para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal aos Embargos de declaração de fls. 2.325/2.329.

EXPEDIENTES DA 13ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA CRISTINA FERNANDES MONTENEGRO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0268771-35.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco S.A, R$ 112,63

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2024

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0090151-55.2009.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: Doratto Comercial Ltda - Meta 2 CNJ. R. Hoje. Face à devolução do AR de fls. 150 com a cota "ausente em 3 visitas", cumpra-se a decisão de fls. 124/125, procedendo a intimação da parte executada por mandado com hora certa, bem como através de seu advogado, via DJ. Exp. Nec.

ADV: VANESSA MAGALHÃES SILVEIRA (OAB 33163/CE), ADV: DEYGLES LUIZ PEIXOTO RODRIGUES (OAB 43729/CE), ADV: FRANCISCO NICOLAS MARTINS SANTIAGO (OAB 41389/CE) - Processo 0115091-69.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Zaragozza - REQUERIDA: Maria de Fátima Matos Diniz - Desse modo, acolho o pedido subsidiário e determino a penhora sob os direitos aquisitivos adquiridos por meio do contrato de adesão de cotas de participação do condomínio Zaragozza (fls. 90/96).

ADV: HALINE FERNANDES SILVA DA HORA (OAB 18955/CE), ADV: EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR (OAB 17226/CE), ADV: THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES (OAB 16272/CE) - Processo 0120745-08.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Marquise Empreendimentos S/A ¿ Hotel Gran Marquise - Meta 2 CNJ. R. Hoje. Compulsando-se os autos, foi observado que a EBCT, às fls. 199/200, ratificou a anotação de devolução do AR de citação para: "não existe o número indicado", ao invés de: "não procurado", como constou originalmente às fls. 192, explicando que houve equívoco do empregado postal a serviço da unidade de Itaperuna/RJ. Sendo assim, intime-se a parte promovente, pessoalmente e por seu advogado, para, no prazo de 5 dias, indicar endereço atual e correto para citação, sob pena de extinção. Exp. Nec.

ADV: LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 16243/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0121650-08.2019.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: Cardiomed Serviços Médicos S/s Ltda - Luiz Fabiano Moura Martins Oliveira - Priscylla Ximenes Auad de Queiroz Oliveira - Michel D Albuquerque Silva - Poliana Correia D Albuquerque - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: ELKE CASTELO BRANCO LIMA (OAB 23113/CE) - Processo 0133820-80.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Francisco Agenor Lima Torres - Cls., META 02 do CNJ. INTIMEM-SE ambas as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Certidão da SEJUD de fl. 249 que informa acerca da divergência do valor total planilha indicada pelo autor e o autor determinado na Decisão de fl. 229, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: ISABELA CAVALCANTE DA SILVA E OLIVEIRA (OAB 15939/BA) - Processo 0140330-75.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Lima dos Santos - REQUERIDO: Abilio Carlos Nery de Mesquita Filho - Alexsandro Misael de Aquino Costa - Silas Lago Cavalcante - Aline de Souza Santos - Matheus de Souza Santos - Creusa de Souza Santos - Oxibras Reciclagem de Metais Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: ANDRE LOPES DA SILVEIRA ARAUJO (OAB 39288/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0203837-97.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - MASSA FALIDA: Gustavo Lopes Brasil da Silveira - REQUERIDO: Crediativos Solucões Financeiras Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: EMILIA MARTINS CAVALCANTE (OAB 26758/CE) - Processo 0209447-46.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Maria Rosalba Teixeira - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: MOISES ANTONIO GURGEL PINHEIRO (OAB 32882/CE) - Processo 0209593-87.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Ivanilde Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 09, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjRkZjU1YTQtNDA2Ni00MDU4LTg5NWYtNWFjNzhjMDcwOGI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bcb7b8ff-7e80-40f3-8792-c27f607fc63b%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/4fd105 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0210636-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: Marcelo Robson Amaral Ferreira - Cls., Verifica-se dos autos que a

perícia já foi realizada, laudo pericial (fls. 120-125) e manifestação das partes o que facilita para uma composição amigável. Contudo, ambas as partes manifestaram o seu desinteresse na audiência de conciliação (conforme petições de fls. 153 e 155/157), razão pela qual determino o cancelamento da audiência de conciliação designado para o dia 29/04/2024 às 16h20min (consoante ato de fl. 149). Comunique-se a CEJUSC acerca do cancelamento. Ato contínuo, processo concluso para julgamento oportuno observando-se a ordem cronológica, e se for o caso, a prioridade legal. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: GLAUBER BENICIO PEREIRA SOARES (OAB 23317/CE), ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0214376-64.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Solar Magazine Ltda - REQUERIDO: LHN Ferragens ME - Ceará Hidráulicos Comércio e Manutenção de Equipamentos Eireli-me - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE), ADV: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (OAB 329848/SP) - Processo 0222537-58.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rogerio Soares - REQUERIDO: Solução Serviços de Intermediação e Pagamentos Ltda (Pague Logo) - Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL para: CONDENAR a requerida ao repasse imediato da quantia de R$ 154.948,54 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar do efetivo prejuízo e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENAR a promovida, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo INPC, a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o promovido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Advirtam-se as partes de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios atrai a incidência de multa no montante de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas legais.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 265281/SP) - Processo 0224590-12.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Francisca Levino da Conceição - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: DECLARAR a inexistência de relação jurídica e de qualquer débito imputado a parte autora, referente a unidade consumidora de nº 2877312. CONDENAR a parte ré ao pagamento de compensação financeira por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso. DETERMINAR que a promovida proceda à exclusão da inscrição do nome da requerente dos serviços de proteção ao crédito, em até 05 (cinco) dias, após a intimação, impondo, de logo, multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento, limitada a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condeno a parte ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advirtam-se as partes de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios atrai a incidência de multa no montante de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0228504-84.2023.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: W Santiago Silva e outro - Vistos, etc. Concluso para julgamento oportuno, observando-se a ordem cronológica e, se for a hipótese, a prioridade legal. Expedientes Necessários.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE) - Processo 0237632-31.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: BANCO BMG S/A e outro - Vistos e etc., Diante do recurso de apelação interposto, INTIME-SE a parte adversa, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do §3º do art. 1.010 do CPC. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

ADV: PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES (OAB 26397-D/PE), ADV: ANDRE PIMENTEL SABOIA (OAB 28109/CE) - Processo 0239884-07.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Supergasbras Energia Ltda - REQUERIDO: Cleiciane Lima Gomes ¿ Me - É o que importa relatar. DECIDO. Dentre as hipóteses de extinção do processo, com julgamento de mérito, elencadas no art. 487, III, b, do CPC/2015, encontra-se o caso dehomologaçãode transação entre as partes. No presente caso, oacordohavido entre as partes atende a todos os requisitos legais para que seja homologado judicialmente, eis que trata de direitos disponíveis e passíveis de composição, estando assinado pelos respectivos advogados, digitalmente e manualmente. Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, oacordofirmado entre as partes às fls. 180/184 e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas (artigo 90, § 3º, do CPC). P. R. I. Em seguida, uma vez que as partes renunciaram expressamente à prerrogativa recursal, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Expedientes Necessários.

ADV: HEBER QUINDERE JUNIOR (OAB 4328/CE), ADV: RACHEL BROCK (OAB 49636/RS), ADV: DANUBIO HOLANDA MENDES (OAB 20575/CE) - Processo 0240347-46.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Marcelo Costa Vidal - REQUERIDO: Gramado Parks Investimentos e Intermediações Ltda - R. Hoje. Concluso para julgamento oportuno, observada a ordem cronológica e as prioridades legais. Fortaleza, 08 de março de 2024

ADV: GIOVANNA ABREU CERQUEIRA (OAB 38634/CE), ADV: FRANCISCO FELIPE DE ALENCAR VIEIRA (OAB 39014/

CE) - Processo 0244342-67.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Ebral - Empresa Brasileira de Lançamentos Ltda - Eis o que importa relatar. Decido. Dentre as hipóteses de extinção do processo, com julgamento de mérito, elencadas no art. 487, III, b, do CPC/2015, encontra-se o caso dehomologaçãode transação entre as partes. Oacordorealizado entre as partes atende a todos os requisitos legais para que seja homologado judicialmente, eis que trata de direitos disponíveis e passíveis de composição. Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos oacordocelebrado entre as partes às fls. 80/83, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas. Honorários conforme pactuados. P. R. I. Após o cumprimento da obrigação e com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

ADV: EMILIA MARTINS CAVALCANTE (OAB 26758/CE) - Processo 0248360-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Maria Cecília Pereira Costa - REQUERIDO: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Fica intimado o(a) requerente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0256156-76.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria de Fátima Dantas Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, por sentença, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, declarando resolvido o mérito, com fulcro artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e assim o faço para declarar nulo o contrato de empréstimo questionado de nº 345355574-4, bem como, reconhecer a inexistência da relação jurídica entre as partes e como indevidos os descontos efetuados. Por via de consequência, condeno a parte ré à devolução, na forma simples, das parcelas pagas pela parte autora no contrato de nº 345355574-4, valor este a ser liquidado. Sobre a quantia incidirá a correção monetária pelo índice INPC, desde o efetivo prejuízo (súmula 43/STJ), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (súmula 54/STJ). Condeno o banco réu, ainda, em danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente a partir de seu arbitramento definitivo (Súmula362/STJ) e também acrescidos de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso (súmula 54/STJ). Revogo a decisão de fls. 38/41 e concedo a tutela antecipada para determinar a suspensão imediata dos descontos realizados nos proventos do autor, referente ao negócio em tela. Deve o cumprimento deste decisum dar-se desde já, com fulcro no art. 1.012, inciso V, do CPC, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais) Condeno a parte promovida ao pagamento de custas e de honorários que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advirtam-se as partes de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios atrai a incidência de multa no montante de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0257530-98.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tokio Marine Seguradora S/A e outro - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 11.729,38 (onze mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), corrigido pelo INPC a partir do prejuízo (Súm. 43 do STJ) e com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Advirtam-se as partes de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios atrai a incidência de multa no montante de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas legais.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: ANA BARBARA ROLIM DE BARROS ALVES DE SOUZA (OAB 17214/CE) - Processo 0263515-77.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Arthur Levi da Conceição e outro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600-0/RJ), ADV: EDUARDO GOMES DE PAULA (OAB 40849/CE) - Processo 0270023-39.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Felipe Crisóstomo Gadelha - REQUERIDO: Unidas Locadora S A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva

para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/CE), ADV: ALINE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE), ADV: MARCELO BRUNO SOUSA DE CARVALHO (OAB 32599/CE), ADV: BRUNO ARAUJO MAGALHAES (OAB 40825/CE) - Processo 0275187-82.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Gpm Incorporaçoes e Participaçoes Ltda - REQUERIDO: Fortaleza C C e R P P Ar C Eireli - Eis o que importa relatar. Decido. Dentre as hipóteses de extinção do processo, com julgamento de mérito, elencadas no art. 487, III, b, do CPC/2015, encontra-se o caso dehomologaçãode transação entre as partes. Oacordorealizado entre as partes atende a todos os requisitos legais para que seja homologado judicialmente, eis que trata de direitos disponíveis e passíveis de composição. Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos oacordocelebrado entre as partes às fls. 58/60, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas. Honorários conforme pactuados. P. R. I. Após o cumprimento da obrigação e ante a renúncia ao prazo recursal, certifique o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478A/CE) - Processo 0275586-14.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Cassio Jose Barboda - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECONHEÇO A PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais. P.R.I. e arquivem-se com baixa definitiva.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB A1399/AM) - Processo 0279680-39.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: José Carlos Paulo da Silva - Concluso para julgamento oportuno observando-se a ordem cronológica, e se for o caso, a prioridade legal.

ADV: MAINA BEZERRA DE MENEZES DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 25493/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: DANIEL HOLANDA LEITE (OAB 13714/CE) - Processo 0280172-94.2023.8.06.0001 - Liquidação por Arbitramento - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luca Ferreira Gomes Bezerra de Menezes - REQUERIDO: Bradesco Saúde S.a. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0284739-42.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Itaú Bmg Consignado - Em razão do oferecimento de impugnação em face da penhora realizada (fls. 189/191), intime-se a parte exequente (BANCO ITAÚCARD) para, caso queira, oferecer resposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE PINTO PEIXOTO (OAB 17284/CE) - Processo 0285322-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Caução - REQUERENTE: Isidoro Viana Delgado - REQUERIDO: F. de Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Fica intimado o(a) requerente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE), ADV: FLAVIA MARIA DE PAULA MENESCAL (OAB 6143/CE), ADV: EMILIO FERNANDES DINIZ (OAB 12952/CE), ADV: ROMULO ALEXANDRE SOARES (OAB 10523/CE), ADV: GUSTAVO MARINHO LIRA (OAB 10300/CE), ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR (OAB 6426/CE), ADV: DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA (OAB 6733/CE), ADV: MARCOS MAIRTON DA SILVA (OAB 9799/CE), ADV: ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA (OAB 8499/CE), ADV: ANA RAQUEL ARAUJO CAVALCANTE (OAB 8878/CE), ADV: CARLOS ANTONIO MARTINS (OAB 8187/CE), ADV: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES (OAB 8989/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: SAMUEL ALVES FACO (OAB 7241/CE), ADV: DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES (OAB 20624/CE) - Processo 0313851-91.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Luciene Magalhaes - Maria Diva Santos Freire - Flamarion Farias Feijao e S/m e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a - Mutual Apetrim Cred. Imobiliário e outro - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - É O RELATÓRIO. Verifica-se, na espécie, que a parte executada BANCO BRADESCO S.A satisfez a obrigação de pagar, conforme petição de fls. 900/901. É caso, portanto, de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. Ante o exposto, Julgo por sentença, satisfeita a obrigação de pagar, declarando a extinção do feito, o que faço fulcrado nos art. 526, 924, II e 925, todos do CPC. Expeça-se alvará judicial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ID 040403001282402280, fl. 900 e 904/906) no valor de R$ 4.457,16 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, com dezesseis centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do Dr. MAX ALAN PARENTE AZEVEDO OAB/CE 40.161, CPF: 048.235.943-98, devendo ser transferido para BANCO: NUBANK, AGÊNCIA: 0001, CONTA: 26210887-1. Intimem-se ainda o executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas finais e os demais encargos nos termos da sentença de fls. 651/656, sob pena de inscrição na dívida ativa. Publique-se e arquive-se com baixa definitiva.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2024

Processo 0121650-08.2019.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: Cardiomed Serviços Médicos S/s Ltda - Luiz Fabiano Moura Martins Oliveira - Priscylla Ximenes Auad de Queiroz Oliveira - Michel D Albuquerque Silva - Poliana Correia D Albuquerque - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

Processo 0140330-75.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE:

Antonio Lima dos Santos - REQUERIDO: Abilio Carlos Nery de Mesquita Filho - Alexsandro Misael de Aquino Costa - Silas Lago Cavalcante - Aline de Souza Santos - Matheus de Souza Santos - Creusa de Souza Santos - Oxibras Reciclagem de Metais Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

Processo 0209447-46.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Maria Rosalba Teixeira - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo legal de 15 dias, conforme arts. 350 e 437 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

Processo 0248360-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Maria Cecília Pereira Costa - REQUERIDO: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a. - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Fica intimado o(a) requerente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0285322-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Caução - REQUERENTE: Isidoro Viana Delgado - REQUERIDO: F. de Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Fica intimado o(a) requerente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2024

ADV: ROMULO BRAGA ROCHA (OAB 24632/CE) - Processo 0262966-72.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria de Jesus Arruda - Vistos META 2 DO CNJ. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a documentação abaixo informada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. MICROFILMAGENS legíveis (extratos do período anterior a 1999); tendo em vista que a União não integra o polo passivo da presente ação, não se discute os índices de atualização monetária definidos pelo órgão diretor do PASEP, mas se o Banco do Brasil os aplicou corretamente. especificar a data que tomou conhecimento do suposto desvio/desfalque ou ausência de aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, indicando o saque supostamente indevido; o CDC não se aplica nesses casos, portanto não há que se falar em inversão ao ônus da prova. Expedientes necessários. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2024

ADV: LARISSA DE ALCÂNTARA CRUZ (OAB 33401/CE), ADV: WHENRY HAWLYSSON ARAÚJO SILVEIRA (OAB 37107/CE) - Processo 0203536-58.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria das Graças Lucena - Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a documentação abaixo informada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. MICROFILMAGENS legíveis (extratos do período anterior a 1999); especificar a data que tomou conhecimento do suposto desvio/desfalque ou ausência de aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, indicando o saque supostamente indevido; Expedientes necessários. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2024

ADV: JOSE RICARDO DE ARAUJO ANTUNES (OAB 30872/CE), ADV: DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL (OAB 10856/CE) - Processo 0028372-11.2023.8.06.0001 (processo principal 0160952-83.2015.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento - REQUERENTE: Raimundo José Linhares Figueiredo - Cls., OFICIE-SE o Juízo deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 24, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: OLAVO ARAÚJO OLIVER CRUZ (OAB 39412/PE), ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP), ADV: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360/PE), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: ANA TERESA DE ALMEIDA BATISTA BARBOSA (OAB 16659/CE), ADV: VITOR DE HOLANDA FREIRE (OAB 19556/CE) - Processo 0161373-68.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Flávio Jorge de Souza Batista Filho - REQUERIDO: Kelvio Queiroz Karam - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Breve relato. DECIDO. À SEJUD para evolução da classe para Cumprimento de Sentença. Intime-se o banco executado, com relação ao cumprimento de sentença de fls. 932/946, através de seu Advogado por DJE, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). À executada é facultado oferecer incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). No mais, intime-se KELVIO QUEIROZ KARAM, através de seu Advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre as petições de cumprimento de obrigação às fls. fl. 951/955 e 959/963, para requerer o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR (OAB 13511/CE) - Processo 0205512-03.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Djalmira Teixeira de Sousa - Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a documentação abaixo informada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. especificar a data que tomou conhecimento do suposto desvio/desfalque ou ausência de aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, indicando o saque supostamente indevido; Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: MATHEUS MACIEL SOARES (OAB 31476/CE) - Processo 0213493-78.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Matheus Maciel Soares - Vistos e etc., Considerando que o réu ainda não foi citado, DEFIRO o pedido de aditamento à inicial feito pelo autor na petição de fls. 43-44 com fulcro no art. 329 inciso I do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (OAB 11208/CE), ADV: SERGIO LUIS TAVARES MARTINS (OAB 14259/CE), ADV: TAIS HELENA VIEIRA CUNHA MATIAS (OAB 13808/CE), ADV: MAYARA PATRICIA ADERALDO PORTO (OAB 30329/CE) - Processo 0219267-07.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Agropaulo Agroindustrial S.a. - Cls., INTIME-SE a parte Autora, PESSOALMENTE e por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com o Despacho de fl. 315, devendo manifestar-se acerca do resultado da pesquisa RENAJUD de fl. 314, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO ALBERTO CAIADO DE CASTRO NETO (OAB 207971/SP) - Processo 0219623-89.2021.8.06.0001 - Monitória - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.a. (Hospital Monte Klinikum) - Cls., OFICIE-SE o Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 168. Expedientes necessários.

ADV: SAULO REGIS BEZERRA COSTA (OAB 25269/CE), ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE) - Processo 0221036-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rayana Maria Costa Sales - REQUERIDO: Jangada Import Ltda - Filial 2 Ws - R.h. Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se desejam produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, ficando, desde já, advertidas que, eventual silêncio será entendido como desinteresse na dilação probatória. Empós, voltem para saneamento/deliberação sobre as provas a serem produzidas ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp Necessários.

ADV: SAULO RICARDO SILVA VIEIRA (OAB 33945/CE) - Processo 0231321-24.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco de Assis Guerreiro de Sousa e outro - Cls., OFICIE-SE o Juízo deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 153, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE PINTO PEIXOTO (OAB 17284/CE) - Processo 0231647-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Instituto Brasileiro de Cirurgia Ocular S.c. Ltda - Cls., Oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 105. Expedientes necessários.

ADV: DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL (OAB 10856/CE), ADV: JOSE RICARDO DE ARAUJO ANTUNES (OAB 30872/CE), ADV: MARCOS ROBERTO ALVES (OAB 24001/CE), ADV: GERMANO BOTELHO BELCHIOR (OAB 12449/CE) - Processo 0238383-23.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Ana Tavares Benicio Luciano - Vistos, etc. META 02 do CNJ. Considerando que o Devedor ainda não garantiu o pagamento da dívida, DEFIRO o pedido de fl. 213, determinando a expedição de um MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo marca/modelo Chev/Prisma 1.4AT LT, placa PNR4989, UF CE, em nome do executado WANDERSON DE OLIVEIRA (fl. 163), a ser cumprido por carta precatória no endereço do demandado, qual seja, Rua Verde, 44 (Conj. Sítio São João) Jangurussu CEP 60.876-670, determinando ao Oficial de Justiça a quem couber a diligência, que faça o uso do telefone dos patronos do Exequente, que deve ser informado nos autos em até 5 (cinco) dias, para que o mesmo acompanhe a diligência. Cumpra-se observando-se a isenção de custas pela justiça gratuita concedida às fls. 33/35. Expedientes necessários.

ADV: ROMULO BRAGA ROCHA (OAB 24632/CE) - Processo 0240680-66.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Sheila Regina Albuquerque Diniz - Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a documentação abaixo informada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. extratos simples ON LINE da conta PASEP (a partir de julho de 1999), e MICROFILMAGENS legíveis (extratos do período anterior a 1999); especificar a data que tomou conhecimento do suposto desvio/desfalque ou ausência de aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, indicando o saque supostamente indevido; o CDC não se aplica nesses casos, portanto não há que se falar em inversão ao ônus da prova. Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0241240-37.2023.8.06.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - REQUERENTE: Imifarma - Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos S/A - Rede de Farmacias Extrafarma - Cls., OFICIE-SE o Juízo deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 361, com as homenagens de praxe. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: ANA GABRIELA CORDEIRO DE SOUSA (OAB 42943/CE) - Processo 0246564-42.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jaiana Pinto dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Cls., OFICIE-SE o Juízo deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 321 na maior brevidade possível. Expedientes necessários.

ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 30086A/CE) - Processo 0247394-71.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano - REQUERIDO: U.B.T. - Cls., Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se desejam produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, ficando, desde já, advertidas que, eventual silêncio será entendido como desinteresse na dilação probatória. Empós, voltem para saneamento/deliberação sobre as provas a serem produzidas ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp Necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0247507-25.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Cls., À SEJUD para certificar o decurso do prazo da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 197. Empós, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 30086A/CE) - Processo 0255052-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Cls., Em audiência de conciliação, as partes não transigiram (consoante termo acotado às fls. 217/219). Posto isso, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se desejam produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, ficando, desde já, advertidas que, eventual silêncio será entendido como desinteresse na dilação probatória. Empós, voltem para saneamento/deliberação sobre as provas a serem produzidas ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Expedientes Necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARCILIO LELIS PRATA (OAB 24530/CE) - Processo 0259240-90.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria do Socorro Mendes de Souza - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Vistos META 2 DO CNJ. Trata-se de cobrança de valores depositados na conta do Pasep da parte autora, cumulada com indenização por dano moral. Observando a tese fixada no Tema Repetitivo 1150 do STJ e, em conformidade com a Nota Técnica nº 07/2024/CIJECE/TJCE, passo a sanear o feito, de forma que: 1) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos, desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão de supostos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; 3) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos supostos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP. Considerando que a União não integra o polo passivo da demanda, não se discute no presente feito os

índices de atualização monetária definidos pelo Conselho Diretor do Pasep, a controvérsia se limita a averiguar se o Banco do Brasil os aplicou corretamente, bem como se houve saque indevido autorizado pelo demandado. O ponto controvertido neste tipo de ação deve ser fixado: 1) qual a data em que o autor comprovadamente tomou conhecimento dos alegados desfalques e/ou saques indevidos da conta Pasep; 2) em tendo havido saque indevido, qual a data e em qual montante; 3) os índices de atualização monetária aplicados pelo demandado no saldo da conta do autor correspondem àqueles definidos pelo Conselho Diretor do Pasep; 4) qual o dano moral sofrido pelo autor e sua extensão. Como não se trata de relação de consumo, uma vez que a instituição financeira demandada figura como mero depositário dos valores vertidos pelo empregador aos participantes doPASEP, por força de expressa determinação legal, não incidem as regras consumeristas nas relações decorrentes entre o banco e os titulares das contasPASEP. Dessa forma, compete ao autor o ônus da prova das questões elencados nos itens 1, 2, e 4 dos pontos controvertidos acima fixados, competindo ao demandado a comprovação da questão indagada no item 3. Digam as partes, em 10 (dez) dias, quais as provas que pretendem produzir, ciente do ônus probatório acima distribuído. Intimem-se.

ADV: MICHELLE QUINTINO RODRIGUES (OAB 15117/CE), ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE) - Processo 0263488-65.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Lidelma Lunier Leite - Vistos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos a documentação abaixo informada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. MICROFILMAGENS legíveis (extratos do período anterior a 1999); especificar a data que tomou conhecimento do suposto desvio/desfalque ou ausência de aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, indicando o saque supostamente indevido; o CDC não se aplica nesses casos, portanto não há que se falar em inversão ao ônus da prova. Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0272504-09.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Cls., INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício-resposta do INSS de fls. 120/128, que informa acerca da inexistência de dependentes habilitados junto à de cujus, devendo requerer medidas úteis ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: SANDY SILVA NASCIMENTO (OAB 49802/CE), ADV: HELOISA HELENA MAGALHÃES (OAB 43821/CE) - Processo 0294907-69.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Everton Rodrigues de Souza - REQUERIDA: Fabiola Cruz dos Santos - R.h. Em audiência de conciliação, as partes não transigiram (consoante termo acostado às fls. 136/137). Posto isso, digam as partes, em 15 (quinze) dias, se desejam produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, ficando, desde já, advertidas que, eventual silêncio será entendido como desinteresse na dilação probatória. Empós, voltem para saneamento/deliberação sobre as provas a serem produzidas ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Exp Necessários.

ADV: ALEXANDRE BARBOSA COSTA (OAB 30098/CE) - Processo 0295306-98.2022.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Julitex Comercio de Tecidos Eireli - Cls., À SEJUD para certificar o decurso do prazo do AR de citação de fl. 88. Empós, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 15ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR) - Processo 0113833-58.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERIDO: Itaú Administradora de Consórcios Ltda - Vistos, etc. Verifico que a intimação para cumprimento voluntário da sentença foi dirigida ao advogado Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP), cujos poderes foram substabelecidos sem reserva em favor do advogado Juliano Ricardo Schmitt (OAB/PR 58.885), conforme procuração de páginas 268/271. Sendo assim, renove-se o expediente exarado no Despacho de página 305, cuja intimação desta vez deve dirigida exclusivamente ao advogado Juliano Ricardo Schmitt (OAB/PR 58.885), evitando-se potencial nulidade. Exp. Nec.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0202486-89.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - R.H. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

ADV: FERNANDO LEONEL DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 46009/CE) - Processo 0204295-17.2024.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Neilce de Barros - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: ARIEL SILVA DE AMORIM (OAB 44947/CE) - Processo 0204726-51.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão de herdeiro ou legatário - REQUERENTE: Francisca Ivone da Silva Melo - R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: MARCOS VENICIUS FERRAZ (OAB 45512/CE), ADV: JONAS MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 45513/CE) - Processo 0212003-89.2022.8.06.0001 - Monitória - Confissão/Composição de Dívida - REQUERENTE: Fabiano Santos do Couto Silva - Intime-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Int. Nec.

ADV: NAYARA CAVALCANTE LIMA (OAB 37515/CE) - Processo 0217265-49.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: José Eduardo de Freitas Lopes - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade

pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: JOÃO ALFREDO CARNEIRO DE MORAIS (OAB 37009/CE) - Processo 0242090-28.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Geraldo Ferreira de Andrade - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, o que faço com arrimo no art. 487, I, CPC. Condeno a parte promovente nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3.º do CPC, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, dê-se baixa e em seguida arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO FREITAS CORDEIRO (OAB 1990/CE), ADV: FABIO HILUY MOREIRA (OAB 14567/CE), ADV: NAIANDRA RAPHAELA PIMENTA LUCAS (OAB 17663/CE), ADV: ANDRE LOPES DE CASTRO NETO (OAB 20510/CE), ADV: DAVI GURGEL DUMONT (OAB 39626/CE), ADV: DIEGO GUEDELHA CARLOS (OAB 20915/CE) - Processo 0248931-39.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0229341-76.2022.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Olinto Oliveira Filho e outro - REQUERIDO: Antônio Eduardo Diogo de Siqueira e Regina Célia Araújo Diogo de Siqueira - Ricardo Araujo Diogo de Siqueira e outros - R.H. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0251764-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Celi da Silva de Oliveira - Intime-se o(s) apelado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Int. Nec.

ADV: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 29280/CE), ADV: HEBERT ASSIS DOS REIS (OAB 17614/CE), ADV: EVELINE DO AMARAL ANDRADE (OAB 41566/CE), ADV: WESLEY ROMMEL GONÇALVES GALENO (OAB 37843/CE) - Processo 0258495-42.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Rocinda de Mesquita Martins e outros - REQUERIDO: Jose Danilo de Santiago - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), revogando os efeitos da decisão de páginas 29/30. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados no importe de 10% do valor atualizado da causa, mas cuja exigibilidade fica suspensa até que se prove a insubsistência dos motivos que ensejaram o benefício da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ARIEL ARAGÃO DIAS FELIX (OAB 34884/CE) - Processo 0273491-11.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Ariel Aragão Dias Felix - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outros - Vistos, etc. O autor peticiona às páginas 392/393 pugnando pela decretação da revelia em desfavor do requerido Magis Incorporações e Participações LTDA, já que não apresentou contestação apesar de devidamente citado via carta com aviso de recebimento (página 95). Entendo que não é o caso de serem-lhe aplicados os efeitos materiais da revelia, mas apenas os efeitos processuais, tal como a dispensa de intimação do réu revel acerca dos atos processuais subsequentes. Isso porque, nos termos do art. 345, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), havendo pluralidade de requeridos, caso algum deles conteste a ação, não incidirá sobre o revel a pena de confissão. Sendo assim, decreto a revelia de Magis Incorporações e Participações LTDA, aplicando-lhe apenas seu efeito processual, tornando desnecessária sua comunicação dos atos processuais vindouros. Outrossim, atendendo ao pedido formulado requerente às páginas 392/393, renove-se o expediente de citação da promovida Moma Incorporação SPE LTDA, desta vez no endereço da sua sócia, Magis Incorporações, qual seja: Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 904, CEP. 60.150.150.

ADV: ILMA MARIA DA SILVA BESSA (OAB 30443/CE) - Processo 0275888-43.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Frazão de Sousa - R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 22391/SC), ADV: JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTEVES (OAB 239587/SP), ADV: ANDREZA ALVES LIMA (OAB 41844/CE) - Processo 0277214-38.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Valnei Vasconcelos - REQUERIDO: Nacar Motorcycle Ltda - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0277677-77.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0277895-42.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ultra Som Servicos Medicos Ltda (Hospital Antônio Prudente) - R.H. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP), ADV: ROSANE DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB 35592/CE), ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0281010-37.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Joaquim Melo de Albuquerque - REQUERIDO: Ford Brasil Ltda. - R.H. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

ADV: ALLEX KONNE DE NOGUEIRA E SOUZA (OAB 17669/CE) - Processo 0281498-89.2023.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Pannemix Massas Congeladas Ltda Me - R.H Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de pág. 46, no prazo de 10 dias. Exp. Nec.

ADV: JOSE EMMANUEL ABRANTE NOGUEIRA (OAB 27254/CE) - Processo 0282633-73.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Almeida Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - R.H. Sobre a

contestação, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA (OAB 15254/CE), ADV: ANDRE PINTO PEIXOTO (OAB 17284/CE), ADV: RAFAEL FARIAS CAVALCANTE (OAB 23994/CE), ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 50541A/CE) - Processo 0283212-84.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Saulo Rodrigues Moreira - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Sedacar Veículos Ltda. - R.H. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

ADV: SILVANA RODRIGUES LIMA (OAB 12173/PI), ADV: FRANCISCO PRIMO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27542/CE) - Processo 0287985-46.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Kelma Pereira da Costa - REQUERIDO: Clovis Sivoney Gurgel de Freitas e outros - R.H. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. Advirto que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Prazo de 10 dias Int. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: LIDIA RODRIGUES FELIX (OAB 22928/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE) - Processo 0188432-31.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0113902-90.2017.8.06.0001) - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Suporte Nutricional e Quimioterapia Ltda - REQUERIDO: Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará - Ante o exposto, conheço do recurso, porque tempestivo e regular e, no mérito, acolho osembargos de declaração para suprir a omissão suscitada. Por conseguinte, revogo a decisão de fl. 198, determinando o levantamento da suspensão do feito. Intime-se o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender cabível. Intimem-se ambas as partes. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (OAB 46836/BA) - Processo 0209905-63.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jrm Moreira Empreendimentos Instalações e Montagens Ltda - Pelos fatos narrados e documentos juntos aos autos, não resta evidenciada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida liminar (fumus boni iuris e o periculum in mora), haja vista que apesar das relevantes alegações da parte autora não há elementos suficientes para o acolhimento do pleito em sede de cognição sumária, não havendo também o perigo de dano irreparável que caracterize a urgência da medida pleiteada, tendo em vista que eventuais danos sofridos em decorrência de ato ilícito praticado pela parte contrária poderão ser objeto de reparação de danos. Tenho que as relevantes razões apresentadas pelo autor constantes na inicial serão melhores apreciadas após a oitiva da parte contrária, em respeito ao princípio do contraditório; uma vez ampliada a cognição, poderei formar convencimento acerca da verossimilhança do alegado. Ressalta-se que a tutela provisória pode ser concedida a qualquer tempo, seja tutela de urgência ou evidência, nos termos do art. 294, parágrafo único do CPC/15, ensejando a possibilidade de nova apreciação caso sejam apresentados novos elementos capazes de demonstrar os requisitos necessários para a concessão da mesma. Por estas razões, indefiro a tutela provisória requerida pela promovente.

ADV: JONATHAS FERREIRA BONFIM NETO (OAB 38120/CE) - Processo 0286170-43.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Amazon Cariri Industria e Comercio de Vidros Eireli - Pelos fatos narrados e documentos juntos aos autos, não resta evidenciada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida liminar (fumus boni iuris e o periculum in mora), haja vista que apesar das relevantes alegações da parte autora não há o perigo de dano irreparável que caracterize a urgência da medida pleiteada, tendo em vista que eventuais danos sofridos em decorrência de ato ilícito praticado pela parte contrária poderão ser objeto de reparação de danos. Tenho que as relevantes razões apresentadas pelo autor constantes na inicial serão melhores apreciadas após a oitiva da parte contrária, em respeito ao princípio do contraditório; uma vez ampliada a cognição, poderei formar convencimento acerca da verossimilhança do alegado. Ressalta-se que a tutela provisória pode ser concedida a qualquer tempo, seja tutela de urgência ou evidência, nos termos do art. 294, parágrafo único do CPC/15, ensejando a possibilidade de nova apreciação caso sejam apresentados novos elementos capazes de demonstrar os requisitos necessários para a concessão da mesma. Por estas razões, indefiro a tutela provisória requerida pela promovente.

ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353/PE), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), ADV: MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB 25843/PE), ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558/PE), ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 29005/CE), ADV: SILVIO ERNESTO VERAS FROTA (OAB 8379/CE), ADV: BRUNO CESAR BRAGA ARARIPE (OAB 25716/CE), ADV: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (OAB 3646/CE) - Processo 0465242-93.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Omnimagem Diagnosticos Imagens e Representacoes Ltda e outro - REQUERIDO: Metrofor-cia Cearense de Transportes Metropolitanos - Irb Brasil Resseguros S/A - Agf Brasil Seguros S/A - Axa Corporate Solutions Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Devido a escusa à nomeação do antigo perito (pág. 1419), nomeio a contadora, Juliane Batista da Silva Rodrigues (115943) - endereço de e-mail: julianebatista.perita@gmail.com - conforme dados para contato que encontram-se disponíveis no sistema SIPER do TJCE. Portanto, o atual perito deverá ser intimado para que tome conhecimento da presente nomeação e apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência da nomeação, de acordo com o art. 465, §2º, I, do CPC. Os honorários deverão ser pagos exclusivamente pela parte promovida, em razão da mesma ter requerido a produção da prova pericial, nos termos do art. 95 do CPC/15. Intimem-se ambas as partes para, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, e apresentar quesitos. Ademais, se for o caso, indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Exp. Nec.

ADV: MARCOS SOARES MONTEIRO (OAB 19753/CE), ADV: LUIZ NIVARDO MELO FILHO (OAB 15844/CE), ADV: JOAO ARAUJO MONTEIRO NETO (OAB 15197/CE), ADV: ANDRE BARROSO DE MELO (OAB 11804/CE) - Processo 0658884-31.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTOR: Maria Wanda Duarte Sa - Pelo exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Em ato contínuo, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, defiro o bloqueio de valores por meio do Sisbajud, até o limite do crédito executado. Anote-se a reiteração automática pelo

prazo de 30 dias. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, apresentar impugnação nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0230244-77.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Administradora North Shopping Fortaleza Ltda e outro - REQUERIDO: Marisa Lojas S/A - Vistos, etc. A parte autora comparece aos autos na petição de pág. 232 para requerer a desistência da ação, já com a anuência de ambos os promovidos. Diante disto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação (pág. 232), o qual foi anuído pela parte promovida. Em consequência, decreto, a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço amparado nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, ambos do novo CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do art. § 3º do art. 98 do CPC. P.R.I., arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14326/CE), ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 262/SP), ADV: DELANO MAGALHÃES BARROS (OAB 15745/PB) - Processo 0259534-45.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Delano Magalhães Barros - REQUERIDO: Toyota do Brasil Ltda - Diante do exposto, conheço da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 1097-1100, e REJEITO a referida impugnação, homologando os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 1024-1029. Transcorrido o prazo recursal, intime-se a exequente para requerer o que entende de direito, no prazo de cinco dias. Int. Nec.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: BRENNO GOMES DE ALMEIDA (OAB 33421/CE) - Processo 0268092-69.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Verani Esteves da Silva - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Em vista do exposto, tendo havido quitação da obrigação imposta pela decisão proferida, extingo a execução, por sentença, com fulcro no art. 526, § 3º, c/c art. 924, II ambos do CPC. Sem lugar para custas processuais e honorários advocatícios. Transcorrido prazo de eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0101838-48.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Cinara Silveira Lima Saraiva - R.H. Intime-se o exequente para comprovar a quitação do acordo homologado. Expediente necessário.

ADV: WELSON GASPARINI JUINIOR (OAB 116196/SP), ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0103031-98.2017.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV Financeira e outro - Diante do exposto, considero revel a parte promovida (art. 344, CPC) e, com fulcro no artigo 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, consolidando, em mãos da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial, tornando definitiva a liminar concedida, ficando, com fundamento no 2º e 3°, § 1°, do Decreto Lei 911/69, autorizada a venda. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida a arcar com a totalidade das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, devidos ao patrono da parte adversa, fixados esses em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Outrossim, considerando que a parte requerida não formulou qualquer pedido de justiça gratuita, não se presume, em favor do réu revel, citado fictamente, a necessidade de litigar sob o pálio da justiça gratuita, ainda que nomeado Defensor Público na função de curador especial, deixo, pois, de aplicar o artigo 98, § 3º, CPC. Determino, de pronto e independentemente do trânsito em julgado, e se ainda não providenciada, a retirada da restrição eletrônica do veículo junto ao sistema RENAJUD (art. 3.º, § 9.º, Dec.-lei n.º 911/69). Valerá esta sentença, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado, de ofício a ser apresentado pelos interessados ao DETRAN, para que seja promovida a transferência, ao autor, do veículo financiado (DecretoLei nº 911/69, art. 2.º). É que, diante da enorme quantidade de ações nesta 16ª Vara Cível, do diminuto quadro de servidores, da necessidade de diminuir o trâmite processual burocrático dos processos (demora fisiológica), e para evitar a cobrança de custas de remessa, o ofício não será confeccionado ou enviado pelos correios, ficando a parte interessada autorizada a, uma vez liberada a sentença, transitada em julgado, nos autos digitais, apresentar diretamente ao órgão competente, podendo instruí-la com as cópias dos documentos que entender pertinentes para eventuais esclarecimentos e que se encontram em seu poder. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os presentes autos, com baixa no SAJ. Caso seja interposta apelação, intime-se o apelado, por meio de seu patrono (DJe), para apresentar contrarrazões ao recurso em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o disposto no art. 1010, § 1º do CPC. Em seguida, ultrapassado o prazo legal, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a quem compete apreciar o referido recurso de apelação. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos opostos, conforme estabelece o § 2º do art. 1023 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações pessoais desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e foi reconhecida a revelia da parte promovida (art. 346, CPC) Expediente necessário.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0137394-48.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - R.H. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a planilha de cálculos apresentada pelos autores, ciente de que a ausência de manifestação implicará a homologação dos cálculos. Expediente necessário.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649A/CE) - Processo 0150812-58.2013.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - R.H. Da certidão de fl.101 infere-se que o exequente não recolheu as custas para intimação pessoal do executado, o qual não tem advogado constituído, devendo providenciar o recolhimento, a fim de que se dê prosseguimento ao pedido de cumprimento de sentença. Intime-se. Expediente necessário.

ADV: JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO NETO (OAB 20464/CE) - Processo 0164462-12.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Eliane Mauricio Furtado - R.H. Intime-se a autora para se manifestar sobre o teor da petição de fls.441/442, requerendo o que achar de direito. Expediente necessário.

ADV: DOMINIK BARROS BRITO FERREIRA (OAB 37479/CE), ADV: ANTONIO HELDER GUERRA LOBO FILHO (OAB 42605/CE), ADV: FRANCISCA MONICA BARROS BRITO DA CONCEIÇAO (OAB 6439/CE) - Processo 0168494-21.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Verlene Andrade Silva - Assim, antes de determinar o bloqueio de ativos financeiros do executado e para evitar impugnações desnecessárias, deve a exequente reformular os cálculos de fl.266 nos termos acima estabelecidos. Após, voltem-me os autos conclusos.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0191470-61.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: BANCO BMG SA - R.H. Sentença ilíquida. Impende que antes do pedido de cumprimento seja feita a liquidação da sentença. Intime-se o requerido para se manifestar sobre a planilha de atualização do contrato apresentada pela autora (fls.723/725). Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos serão homologados pelo juízo. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0202986-58.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: FRANCISCO HELDER BARROS CITÓ CAVALCANTE (OAB 44736/CE), ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0204415-60.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - REQUERIDO: Agnele da Silva Oliveira - Em face do exposto, homologo, por sentença o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas, já recolhidas. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão expedido, bem como proceda, se for o caso, à retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Publique-se. Registro pelo sistema. Ante a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0205920-86.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e lhes dou provimento para anular a sentença embargada e determinar o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registro pelo sistema. Reativação do processo que se faz necessária. Por fim, encaminhar para a fila ato inicial, para apreciar a liminar. Expediente necessário.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0208835-11.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS II - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expedientes necessários.

ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE) - Processo 0210161-06.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Assim, verificadas a licitude do objeto e a capacidade das partes, tendo sido constatado os poderes conferidos aos representantes legais das partes para transigir, diante das assinaturas, ali, dispostas, seja digital, seja física, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, encartado às folhas 91/93 de acordo com o disposto no artigo 487, III, ‘b’ do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Destaco que as partes podem acordar que o processo seja suspenso até o integral cumprimento do acordo (art. 313, II, CPC), desde que a paralisação não seja por prazo superior a seis meses, nos termos do art. 313, § 4º, do CPCA contrario sensu, veja o seguinte julgado que permite a suspensão, tão somente, nos casos de acordo com prazo inferior a seis (6) meses: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA FASE DE CONHECIMENTO. PEDIDO CONJUNTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA CUMPRIMENTO DE ACORDO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRAZO ESTIPULADO PELO ART. 313, § 4º DO NCPC. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO. ECONOMIA PROCESSUAL. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. CAUSA NÃO RESTA MADURA. ART. 1.013, § 3º DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A transação é causa de extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Entretanto, as partes podem acordar que o processo seja suspenso até o integral cumprimento do acordo (art. 313, II, CPC), desde que a paralisação não seja por prazo superior a seis meses, nos termos do art. 313, § 4º, do CPC. 2 - In casu, o pedido apresentado pelos acordantes estava em total acordo com o prazo delineado no § 4º do art. 313 do NCPC, razão pela qual, a extinção prematura do processo não pode ser aqui admitida. 3 - Recurso conhecido e provido. Retorno dos autos à origem para a instrução probatória, pois a causa não se encontra em condições de julgamento (princípio da causa madura). Decisão unânime. (TJ-TO - AC: 00159722220198270000, Relator: JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA). O período acordado, no presente caso, é superior a seis (6) meses.

Indefiro, portanto, o pedido de suspensão. A parte autora adimpliu com as custas quando do ingresso da Ação, e não há custas remanescentes, conforme dispõe o § 3º do artigo 90 do CPC. Os honorários serão pagos conforme acordado entre as partes. Recolha-se eventual Mandado de Apreensão expedido e retire-se, se houver, a restrição posta via Sistema Renajud. Publique-se. Registro pelo sistema. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, empós as cautelas de praxe. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: ISABELLE CAROLINE STROBEL SILVA (OAB 352465/SP) - Processo 0210346-44.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - REQUERIDA: Rayssa Resende Araújo Borges Bonfim - Assim, considerando que o interesse processual deve subsistir até o momento da prolação da sentença, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução do mérito, para que se operem os jurídicos e efeitos legais. Quanto aos ônus sucumbenciais, deve-se observar o Princípio da Causalidade, o qual, nesse caso, encontra assento no § 10 do art. 85 do CPC, segundo o qual: "nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo". Daniel Amorim ensina que: "[...]. Apesar de consagrar a regra da sucumbência, o Novo Código de Processo Civil não foi totalmente alheio ao princípio da causalidade, consagrando-o ao menos em duas situações. Segundo o § 10 do art. 85 do Novo CPC, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo, ou seja, havendo carência superveniente por falta de interesse recursais superveniente, não importará para fixação dos honorários quem sucumbiu (no caso será sempre o autor), mas quem deu causa ao processo. [...] (Neves, Daniel Amorim Assumpção, MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Volume único, Editora Juspodivm, 10ª Edição, 2018, p. 280). Com efeito, para a aplicação do princípio, necessário analisar, caso a caso, as circunstâncias que deram motivo à extinção do processo, notadamente, nas hipóteses em que tenha tal evento ocorrido a perda de seu objeto. Ou seja, quando não houver julgamento do mérito, para se aplicar o princípio da causalidade, na condenação da verba honorária, acrescida de custas e demais despesas do processo, deve o julgador fazer exercício de raciocínio, analisando quem perderia a demanda se a ação fosse julgada pelo mérito. Aqui, pelo que se verificou, havia uma dívida em curso e a parte promovida renegociou a dívida. Destarte, condeno o requerido, com fulcro no artigo 90 do CPC, ao pagamento dos ônus da sucumbência, e, com base na apreciação equitativa, nos termos no parágrafo 8º do Artigo 85 do CPC/2015, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registro pelo sistema. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0210531-82.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Destarte, diante da licitude do objeto, da capacidade das partes, dos poderes conferidos aos representantes legais para transigir, das assinaturas presentes ali, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Acordo ao qual chegaram as partes, encartado às folhas 117/119, de acordo com o disposto no artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), julgando extinto o processo, com resolução do mérito. As custas iniciais já foram adimplidas pela parte autora quando do ingresso da Ação, e não há condenação em custas remanescentes, ante o que estabelece o § 3º do art.90 do Código de Processo Civil. Os honorários serão pagos conforme o acordado entre as partes. Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições feitas sobre o veículo via Sistema Renajud. Ademais disso, ressalto que, caso haja Ação em trâmite neste juízo à qual este Acordo faça referência, a Minuta em questão deverá ser juntada àqueles autos com o pleito de homologação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP) - Processo 0210636-64.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S.a - Diante do exposto, em juízo de retratação, em face da extinção do feito, anulo a sentença proferida, para determinar o prosseguimento do Feito. Publique-se. Registro pelo sistema. Reativação do processo que se faz necessária. Por fim, encaminhar para a fila ato inicial, para apreciar a liminar. Expediente necessário.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0213225-24.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento, com fundamento nos dispositivos legais, mencionados, bem como no art.485, IV do CPC, e dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no SAJPG. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e a parte promovida, sequer, integrou a relação processual. Expediente necessário.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0213252-07.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Face a tudo quanto exposto e mais o que dos autos consta, julgo o presente processo de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC por falta de interesse processual. Proceda-se a baixa do bloqueio RENAJUD. No mais, qualquer outra medida coercitiva contra o veículo junto a órgãos públicos e qualquer baixa em gravame deverá ser providenciada pela própria financeira por via administrativa. Sem mais custas, por já recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0213353-44.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento, com fundamento nos dispositivos legais, mencionados, bem como no art.485, IV do CPC, e dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no SAJPG. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e a parte promovida, sequer, integrou integrou a relação processual. Expediente necessário.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP) - Processo 0213493-15.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAVEPA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0214155-42.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento, com fundamento nos dispositivos legais, mencionados, bem como no art.485, IV do CPC, e dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no SAJPG. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e a parte promovida, sequer, integrou a relação processual. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0214733-05.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - o contrato Social, o qual se mostra essencial à Peça Exordial, mormente porque, em sendo este o documento oficial da Empresa, nele, há a indicação das obrigações e dos direitos da pessoa jurídica em questão, observando-se o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0215926-55.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0216014-93.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Em face do exposto, homologo, por sentença o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas, já recolhidas. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão expedido, bem como proceda, se for o caso, à retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Publique-se. Registro pelo sistema. Ante a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Expediente necessário.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0216066-89.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento, com fundamento nos dispositivos legais, mencionados, bem como no art.485, IV do CPC, e dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no SAJPG. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e a parte promovida, sequer, integrou a relação processual. Expediente necessário.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0216146-53.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - Ante o exposto, com fundamento, com fundamento nos dispositivos legais, mencionados, bem como no art.485, IV do CPC, e dando por cancelada a distribuição, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa no SAJPG. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e a parte promovida, sequer, integrou a relação processual. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0217704-60.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - o contrato assinado firmado entre as partes, o qual se mostra essencial à análise do pedido liminar, uma vez que, no caso em tela, necessário será se averiguar a natureza jurídica do que fora firmado entre as partes, em sede de Contrato, a fim de que se comprove a relação jurídica indicada no § 1º do artigo primeiro do Decreto-Lei nº 911/69. Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0223933-70.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - R.H. Desarquivem-se os autos. Intime-se o autor para se manifestar sobre o comprovante de transferência acostado à fl.127. Após, devolvam-se os autos para o arquivo.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0234144-05.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - R.H., Intime-se a parte autora tomar conhecimento do endereço localizado através da consulta do INFOJUD. Intime-se, ainda, a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0237558-45.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 20 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP) - Processo 0249851-76.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Listo Sociedade de Crédito Direto S.a - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0252445-63.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0254823-89.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Diante do exposto, considero revel a parte promovida (art. 344, CPC) e, com fulcro no artigo 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, consolidando, em mãos da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial, tornando definitiva a liminar concedida, ficando, com fundamento no 2º e 3°, § 1°, do Decreto Lei 911/69, autorizada a venda. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida a arcar com a totalidade das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, devidos ao patrono da parte adversa, fixados esses em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Outrossim, considerando que a parte requerida não formulou qualquer pedido de justiça gratuita, deixando de providenciar a juntada de documentos comprobatórios da hipossuficiência, deixo de aplicar o artigo 98, § 3º, CPC. Determino, de pronto e independentemente do trânsito em julgado, e se ainda não providenciada, a retirada da restrição eletrônica do veículo junto ao sistema RENAJUD (art. 3.º, § 9.º, Dec.-lei n.º 911/69). Valerá esta sentença, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado, de ofício a ser apresentado pelos interessados ao DETRAN, para que seja promovida a transferência, ao autor, do veículo financiado (DecretoLei nº 911/69, art. 2.º). É que, diante da enorme quantidade de ações nesta 16ª Vara Cível, do diminuto quadro de servidores, da necessidade de diminuir o trâmite processual burocrático dos processos (demora fisiológica), e para evitar a cobrança de custas de remessa, o ofício não será confeccionado ou enviado pelos correios, ficando a parte interessada autorizada a, uma vez liberada a sentença, transitada em julgado, nos autos digitais, apresentar diretamente ao órgão competente, podendo instruí-la com as cópias dos documentos que entender pertinentes para eventuais esclarecimentos e que se encontram em seu poder. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os presentes autos, com baixa no SAJ. Caso seja interposta apelação, intime-se o apelado, por meio de seu patrono (DJe), para apresentar contrarrazões ao recurso em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o disposto no art. 1010, § 1º do CPC. Em seguida, ultrapassado o prazo legal, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a quem compete apreciar o referido recurso de apelação. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos opostos, conforme estabelece o § 2º do art. 1023 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações pessoais desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e foi reconhecida a revelia da parte promovida (art. 346, CPC). Expediente necessário.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0255189-02.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Bem não localizado, de sorte

não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 20 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0255603-29.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Alexandre Magalhaes - REQUERIDO: Banco Itaú S/A - Considerando que o feito versa exclusivamente sobre matéria de direito e não há provas suplementares a serem produzidas, vislumbro hipótese de incidência da norma contida no artigo 355, I, do CPC/2015, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide, determinando, ainda, a remessa dos autos à fila de concluso para sentença. Expediente necessário. Fortaleza, 20 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0255715-95.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0256780-96.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - R.H. Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade.Saliento também que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU)2. Expedientes necessários.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0262822-93.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0263494-72.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Edivam Ferreira de Melo - R.H. Intime-se o autor, por seu advogado, para ratificar os termos da minuta de acordo acostada às fls.53/65. Na ausência de manifestação, devolvam-se os autos para o arquivo. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0265861-98.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0269990-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: CREFISA S.A ¿ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, - Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, por entender que se trata de rediscussão da matéria, considerando que a sentença, segundo o convencimento do magistrado, interpretou a questão referente aos juros remuneratórios, de acordo com o posicionamento do STJ e mudar isso, deve ser feito pelo recurso cabível. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe, para ambas as partes. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, considerando que ambas as partes encontram-se representadas por advogado. Expediente necessário.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0270586-33.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e lhes dou provimento para anular a sentença embargada e determinar o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registro pelo sistema. Reativação do processo que se faz necessária. Por fim, encaminhar para a fila ato inicial, para apreciar a liminar. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0273333-24.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular

processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 20 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ADV: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB 15166/CE) - Processo 0273648-81.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDA: Maria Zenaide Soares de Araujo Lima - Destarte, diante da licitude do objeto, da capacidade das partes, dos poderes conferidos aos representantes legais para transigir, das assinaturas presentes ali, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Acordo ao qual chegaram as partes, encartado às folhas 211/212, de acordo com o disposto no artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), julgando extinto o processo, com resolução do mérito. As custas iniciais já foram adimplidas pela parte autora quando do ingresso da Ação, e não há condenação em custas remanescentes, ante o que estabelece o § 3º do art.90 do Código de Processo Civil. Os honorários serão pagos conforme o acordado entre as partes. Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições feitas sobre o veículo via Sistema Renajud. Ademais disso, ressalto que, caso haja Ação em trâmite neste juízo à qual este Acordo faça referência, a Minuta em questão deverá ser juntada àqueles autos com o pleito de homologação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0274282-48.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Por tais razões, REJEITO os embargos de declaração opostos. Esta decisão passa, portanto, a integrar a sentença proferida anteriormente. Transitada em julgado a presente sentença integrativa, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações desnecessárias, caso ambas as partes encontrem-se representadas por advogado. Caso a promovida não esteja representada, deve ela ser intimada pessoalmente da presente sentença. Expediente necessário.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0276640-15.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, sem mais delongas, conheço e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos, emprestando-lhes efeitos modificativos, para reconhecer a contradição indicada pela embargante, para ANULAR a Sentença de folha 130/133, determinando o regular prosseguimento do presente feito. Em assim sendo, intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do endereço da parte promovida para fins de apreensão do bem e de citação ou para requerer a citação por outro meio, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC e a consequente restituição do veículo apreendido. Nesse caso, a parte deverá realizar o adimplemento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça. Ademais, à parte autora, é facultado requerer a conversão da busca em ação de execução, na forma do art. 4.º do Decreto Lei n.º 911/69. No mais, no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), atualizem-se os dados do causídico que, atualmente, patrocina a causa da Instituição Financeira (vide folha 01). Publique-se a presente Sentença, para ambas as partes. Intime-se, pessoalmente, a parte autora da presente Decisão. Expediente necessário.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0280296-77.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Diante do exposto, considero revel a parte promovida (art. 344, CPC) e, com fulcro no artigo 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, consolidando, em mãos da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, tornando definitiva a liminar concedida, ficando, com fundamento no 2º e 3°, § 1°, do Decreto Lei 911/69, autorizada a venda. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida a arcar com a totalidade das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, devidos ao patrono da parte adversa, fixados esses em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Outrossim, considerando que a parte requerida não formulou qualquer pedido de justiça gratuita, deixando de providenciar a juntada de documentos comprobatórios da hipossuficiência, deixo de aplicar o artigo 98, § 3º, CPC. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os presentes autos, com baixa no SAJ. Caso seja interposta apelação, intime-se o apelado, por meio de seu patrono (DJe), para apresentar contrarrazões ao recurso em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o disposto no art. 1010, § 1º do CPC. Em seguida, ultrapassado o prazo legal, com ou sem manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a quem compete apreciar o referido recurso de apelação. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos opostos, conforme estabelece o § 2º do art. 1023 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão, via DJe. Registro da sentença pelo sistema. Intimações pessoais desnecessárias, considerando que a parte autora encontra-se representada por advogado e foi reconhecida a revelia da parte promovida (art. 346, CPC). Expediente necessário.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0282894-38.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 20 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0861768-58.2014.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: B. - R.H. Manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão de fl.240, requerendo o que achar de direito. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2024

ADV: GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA (OAB 9544/CE) - Processo 0107517-63.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Josimar Rodrigues Maciel - R.H. Desarquivem-se os autos. Atualizem a classe processual para "cumprimento de sentença". Proceda-se à intimação da parte devedora, via DJE, para pagar o valor apurado pelo credor, conforme acordo homologado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o referido valor ser acrescido da multa e de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 523, § 1º do CPC. Ao executado, é facultado oferecer incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0165560-85.2019.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA SA - R.H. Acerca da petição retro, intime-se a parte autora. Expediente necessário (via DJE e portal SAJPG).

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0199694-80.2015.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Cumpra-se os expedientes afetos à decisão de fls. 303/304. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200538-15.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - R.H. Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do oficial de justiça. Dessa forma, intime-se a parte autora (DJe) e pessoalmente (via postal ou pelo portal), para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, CPC); OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0203754-81.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0204234-59.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0204410-38.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0211336-35.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 48140A/CE) - Processo 0214811-96.2024.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Observo que o promovido juntou o instrumento contratual objeto da lide. Isso posto, determino intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de forma a especificar qual(s) contrato(s) e cláusulas pretende revisar de forma individualizada, delimitando o proveito econômico pretendido, inclusive com a devida repercussão no valor da causa, sob pena de indeferimento do petitório

(art. 321, parágrafo único, do CPC). Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0215046-63.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: DIEGO GOMES DIAS (OAB 370898/SP) - Processo 0215502-13.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Sandra de Souza - Assim sendo, determino, no momento, diante das alegações da parte autora e, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, tão somente, a intimação da parte promovida (de preferência via portal SAJ, ou em caso de não cadastramento, via postal, com AR), para que apresente cópia do contrato mencionado na inicial, no prazo de 15 dias, via portal/postal. Não se trata de abertura de prazo para contestação, mas, tão somente, intimação para juntar o contrato. Expediente necessário.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0217755-71.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0217913-29.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0217925-43.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa

deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0218049-26.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0218973-37.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). - o comprovante do gravame, o qual se mostra essencial ao deferimento do pleito liminar, mormente porque necessário é se comprovar a propriedade resolúvel do veículo, visando-se aferir o caráter fiduciário do contrato em questão, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 911/69. Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0218979-44.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial: - a planilha atualizada do débito em questão, a fim de se indicar, à parte devedora, o quantum devido, conforme preceitua o § 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, inclusive para fins de purgação de mora. - comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado “Certidão de Pagamento de Guia”. Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0219009-79.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no contexto da qual a parte requerente aduz que celebrou contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo devedor fiduciante. A parte promovente declara, ademais disso, ter cumprido as exigências da norma de regência, requerendo o provimento judicial liminar. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que, quando da propositura da Ação, a parte promovente deixou de anexar à petição inicial:

- comprovante do recolhimento das custas iniciais E/OU referentes às diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão/reintegração de posse/citação, uma vez que a Parte Autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destaco, por oportuno, que as referidas custas deverão ser pagas mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Ressalto, ademais disso, que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU). - o comprovante do gravame, o qual se mostra essencial ao deferimento do pleito liminar, mormente porque necessário é se comprovar a propriedade resolúvel do veículo, visando-se aferir o caráter fiduciário do contrato em questão, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 911/69. Destarte, intime-se a parte autora, via DJE, para que esta EMENDE, no prazo legal, a peça exordial, de modo a juntar, aos autos, o(s) documento(s) faltantes e/ou as guias de comprovante dos pagamentos das custas/despesas com as diligências do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, caput e parágrafo único, CPC/2015), ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015). Expediente necessário.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0219485-25.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do Oficial de Justiça (fl. 271). Intime-se a parte autora (DJE) para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ, disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE)Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0220216-50.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - R.H. Indefiro o pedido de extinção da ação, nos termos do art. 485, VIII, CPC, tendo em vista que o processo já se encontra julgado. Não pode ser olvidado o que dispõe o art. 485, § 5º, CPC: "§ 5oA desistência da ação pode ser apresentada até a sentença." Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE) - Processo 0223487-67.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Cumpra-se os expedientes afetos à decisão de fls. 213/214. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0230007-43.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0234941-44.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: RODOLFO RODRIGO DE OLIVEIRA TINOCO (OAB 18207/RN) - Processo 0254879-25.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0204084-98.2012.8.06.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Direitos da Personalidade - EMBARGANTE: Iranaldo das Chagas Dutra - Através da peça que dormita às fls. 100/106, a instituição financeira ingressou com recurso de apelação, e não com embargos de declaração, ao contrário do que restou informado no despacho de fl. 114. .Isso posto, intime-se a parte recorrida para presentar contrarrazões ao apelo. Em tempo, torno sem efeito o despacho de fl. 114. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0257215-02.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0257711-65.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas

referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade.Saliento também que o eventual pedido de restituição de custas/despesas recolhidas de maneira diversa, deverá ser requerido ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, conforme orientação constante no site do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU)2. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0275399-06.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0276960-65.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0278849-54.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0281018-14.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - R.H. Bem não localizado, de sorte não ter sido possível cumprir o mandado de busca e apreensão, segundo certidão do oficial de justiça. Dessa forma, intime-se a parte autora (DJe) e pessoalmente (via postal ou pelo portal), para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, CPC); OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. Caso seja fornecido o novo endereço, para fins de apreensão/citação, deverá, desde logo, a parte autora recolher as despesas com as diligências dos oficiais de justiça, utilizando-se do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco, por último, que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pedido será, de logo indeferido, até efetiva comprovação de que foi utilizado o módulo de pagamento já mencionado. Expediente necessário.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0284016-52.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte para comprovar o pagamento das custas referentes à(s) diligência(s) do oficial de justiça, efetuando o recolhimento do valor correspondente, mediante a utilização do novo módulo de custas judiciais implantado pelo TJCE (Sistema de Automação da Justiça, e-SAJ,disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará TJCE), por meio do qual a unidade judiciária poderá verificar o efetivo pagamento. Destaco que a constatação do pagamento ocorre quando é gerado, no próprio sistema SAJPG, o documento denominado "Certidão de Pagamento de Guia". Caso isso não ocorra, o pagamento não será considerado realizado e o processo será extinto sem resolução do mérito, por ausência de condição de procedibilidade. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de março de 2024. Jose Cavalcante Junior Juiz

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0284493-12.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - R.H. Intime-se o autor para que junte aos autos a procuração outorgada pelo requerido ao signatário da minuta de acordo acostada às fls.241/244, a fim de que possa o acordo ser homologado pelo juízo, Não sendo providenciada a juntada no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de fl.239 será recebido como pedido de desistência e a ação será extinta sem resolução do mérito. Expediente necessário.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo -

EXPEDIENTES DA 17ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: MICHELLE VANINE DE SOUZA FERREIRA (OAB 25606/CE), ADV: JOSE VIDAL PESSOA (OAB 24891/CE), ADV: JOAO BOSCO BARBOSA DE LUNA (OAB 15465/CE) - Processo 0001373-46.2008.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento

- Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Espolio de Eleuterio Ferreira Magalhaes e outro - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para apresentar manifestação acerca da certidão de fl. 348, bem como requerer o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO OLIVANDO PAIVA DE SOUZA (OAB 25620/CE) - Processo 0024829-97.2023.8.06.0001 (processo principal 0214545-27.2015.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Suderlon Evangelista Correia Junior - R.H. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da certidão de fls. 15. A parte autora deverá promover todas as formas possíveis a fim de identificar o atual endereço do promovido. Expediente necessário.

ADV: CLOVIS ALEXANDRE DE ARRAES ALENCAR (OAB 10559/CE), ADV: OBERDAN AMANCIO CAMPOS (OAB 15586/CE), ADV: CARLOS JOSÉ FEITOSA SIEBRA NETO (OAB 28196/CE), ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE), ADV: SAULO CASTELO BRANCO BEZERRA DE MENEZES (OAB 19050/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE) - Processo 0098946-84.2008.8.06.0001 (apensado ao processo 0454488-09.2011.8.06.0001) - Imissão na Posse - Liminar - REQUERENTE: Lastro Incorporacoes Ltda - REQUERIDO: Angela Garcia Veloso- Herdeiro do promovido e outros - Vistos, etc. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da Manifestação do Perito de fls. 346/347, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: WELTTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE), ADV: LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 16243/CE), ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 23462/CE), ADV: ROMULO SILVA LINHARES (OAB 15147/CE), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE) - Processo 0103580-74.2018.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Convênio - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - R.H. Intime-se a parte autora, através dos advogados habilitados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da certidão de fls. 489, bem como informar o atual endereço da parte demandada. Publique-se. Expediente necessário.

ADV: ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE (OAB 15304/CE) - Processo 0174789-69.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Diego Monteiro Lima - R.H. Intime-se a parte autora, ora exequente, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação de fls. 224/227. Intimação, via DJ. Expediente necessário.

ADV: WALDERY MAGALHAES UCHOA NETO (OAB 9152/CE), ADV: ADELAIDE MARIA RODRIGUES LOPES (OAB 9040/CE), ADV: LUIZ GONZAGA MOURA DE SOUSA (OAB 8256/CE), ADV: IGOR OLIVEIRA UCHOA (OAB 26660/CE), ADV: LUIZ GONZAGA MOURA DE SOUSA FILHO (OAB 32597/CE), ADV: BIANCA LUZIA FELIX NORMANDO (OAB 33391/CE) - Processo 0179618-98.2016.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Enfiteuse - CONSGTE: Sergio Vicente de Souza Falcão - CONSIGNADO: Joaquim Antonio Porto Frota - ANTE O EXPOSTO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGO a execução com fundamento no artigo 924, II do CPC. Após a publicação, expeça-se alvará judicial eletrônico para fins de levantamento da quantia de R$ 280,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) e seus reflexos, conforme depósito de fls. 269, para a Conta Corrente nº 3345-6, Agência nº 2515, Banco Bradesco, de titularidade da advogada Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa, CPF nº 367.091.583-49. Expeça-se alvará judicial eletrônico para fins de levantamento da quantia de R$ 2.111,25 (dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) e seus reflexos, conforme depósito de fls. 99, para a Conta Corrente nº 15052523 0, Agência nº 0001, Banco Inter (077), de titularidade do autor SÉRGIO CAVALCANTE FALCÃO, CPF nº 321.003.533-49. Cumpridos os expedientes necessários, dê-se baixa na distribuição, em seguida arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0215399-06.2024.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Companhia Industrial de Óleos do Nordeste - Cione - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volte-me os autos conclusos para o devido prosseguimento. Expediente necessário.

ADV: CARLOS DARCY THIERS REIS (OAB 12304/CE), ADV: ALEXANDRE DE SERPA PINTO FAIRBANKS (OAB 214170/RJ) - Processo 0215798-74.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - REQUERIDA: Ana Cristina Thiers Reis Lamartine Melo - Vistos, etc. Considerando a inércia da Exequente que, após ser intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais referentes ao cumprimento de sentença (fl. 198), conforme atual Regimento de Custas, quedou-se inerte, arquive-se o presente feito. Intimem-se. Expediente necessário.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA (OAB 25905/CE), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE) - Processo 0219719-36.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0275127-17.2020.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Junilson de Medeiros Gomes - REQUERIDO: Sul America Companhia de Seguro Saude - Vistos, etc. Nomeio como perito judicial o expert ROSA MARIA CASTRO CARDOSO, com os dados às fls. 298/305. A parte Requerida deverá arcar com os honorários periciais. Intimem-se as partes sobre a nomeação, bem como para que formulem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art.465,§1º, inciso II do CPC. Ficam, desde já, advertidas as partes de que lhes incumbe avisar, independentemente de intimação por este Juízo, os assistentes por si nomeados sobre a realização da perícia. Após o decurso do prazo para manifestação das partes, intime-se, no prazo de cinco dias, o experto para apresentar proposta de honorários e designar local, dia e horário para realização da perícia. Anoto que o laudo conclusivo deve ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da perícia. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ (OAB 115451/MG), ADV: GELTER THADEU MAIA RODRIGUES (OAB 15456/CE), ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 140741/SP) - Processo 0220017-96.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Condomínio Residencial Cidade Jardim Ii - Quadra 15, Lote 02 - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.. - Vistos etc. Consta dos autos que as partes demandadas e a parte demandante requereram a produção de prova pericial, para fins de averiguar os danos nas áreas comuns do condomínio. Destarte, conforme sorteio realizado junto ao SISTEMA SIPER (fls. 3.475/3.482), nomeio como perito judicial o expert ARTHUR FREDERICO RIBEIRO, com especialidade em ENGENHARIA CIVIL. Assevero que os honorários periciais deverão ser custeados pelas partes, uma vez que todas requereram a prova pericial. Sem prejuízo a tal medida intimem-se as partes sobre a nomeação, bem como para que formulem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art.465, §1º, inciso II do CPC. Ficam, desde já, advertidas as partes de que lhes incumbe avisar, independentemente de intimação por este Juízo, os assistentes por si nomeados sobre a realização da perícia. Após o decurso do prazo para manifestação das partes, intime-se, no prazo de cinco dias, o expert designar local, dia e horário para realização da perícia, cuja intimação deverá ocorrer através do e-mail constante às fls. 3475. Anoto que o laudo conclusivo

deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia. À SEJUD, para proceder as devidas intimações via DJe. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0223746-62.2023.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Ante o exposto, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS ofertados, ante a ausência de fundamentos jurídicos que possam justificá-los, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação monitória para o fim de declarar constituído o título executivo judicial no valor de R$13.980,11 (treze mil, novecentos e oitenta reais e onze centavos), referente a divida representada pelo Contrato de Consórcio Grupo/Cota 9903/196 (fls. 08), observando-se a correção monetária pelo índice do INPC, juros de mora legais de 1% ao mês e encargos contratuais a contar da data do cálculo (fls. 09, em 07/03/2023). Considerando que a parte promovida é beneficiária da gratuidade judiciária, de sorte que lhe suspendo a exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/15, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Proceda-se a intimação pessoal da requerida e da Defensoria Pública, via portal. Transitada em julgado, prossiga-se na execução, na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial, nos termos do Art.702, §8º do CPC. Caso o processo não seja impulsionado, arquive-se o presente com as cautelas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO) - Processo 0251148-89.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Daniel Alexandre Braga - R.H. Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse quanto a execução do julgado (art. 523 e seguintes do CPC). Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquive-se o presente feito. Expediente necessário.

ADV: YANDRA CARMELITA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 46800/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ANA LUIZA CARDOZO RODRIGUES (OAB 38469/CE), ADV: THAYS HELLEN MAGALHÃES RIFANE (OAB 49223/CE) - Processo 0255585-08.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Anderson Ulisses Almeida de Souza - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos, etc. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da necessidade de produção de novas provas. Advirto que no caso de restarem omissas o processo será julgado antecipadamente, conforme art. 355, CPC. Prazo de 15 dias. Intimem-se. Expediente necessário.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ) - Processo 0259509-27.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos, etc. Considerando o exposto nas petições apresentadas pelas partes às fls. 130 e 131, anuncio o julgamento do processo. Inclua-se o feito na respectiva fila para ser julgado conforme a ordem cronológica prevista no CPC. Intimem-se Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0260153-67.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Maria Auzenir Lima - R.H. Mantenho o decisório de fls. 69/70. Aguarda-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 72. Expediente necessário.

ADV: ERICA MIRANDA BEZERRA (OAB 47723/CE) - Processo 0261036-48.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Jaciara Catia Vasconcelos da Silva - R.H. Intime-se a parte autora, através da advogada habilitada às fls. 218, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca do aviso de recebimento de fls. 199. Intimação, via DJ. Expediente necessário.

ADV: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB 14534/BA) - Processo 0266333-70.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: MRV Engenharia e Participações S/A - R. H. Intimese a parte promovida, ora executada, através do advogado habilitado, para pagar em 15 (quinze) dias nos moldes do art. 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado também de 10% e início dos atos expropriatórios nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do citado artigo. Advirtase a parte executada que o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação fluirá a partir do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação nos moldes do art. 525 do CPC. Publique-se. Expediente necessário.

ADV: LUCELIA DUARTE PORTELA (OAB 20243/CE), ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0270567-61.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Sergio Luis de Paiva - Vanusa Euzebio de Moura - R.H. Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca das certidões de fls. 104 e 106. A parte autora deverá promover todas as formas possíveis a fim de identificar os atuais endereços dos confinantes. Expediente necessário.

ADV: NAYANDERSON LUAN MELLO PINHEIRO (OAB 47501/CE) - Processo 0283561-87.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Armenia dos Anjos da Costa - Vistos, etc. Sobre a contestação e documentos acostados às fls. 37/51 e 52/110, manifeste-se a parte autora, através de seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intimem-se , via DJe. Expedientes necessários.

ADV: SANDRA FONTENELE GONCALVES (OAB 8552/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0285046-25.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Fernando Pinto de Sousa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse na produção de outras provas, além daquelas existentes nos autos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO GOMES LIRA NETO (OAB 24897/CE) - Processo 0287848-30.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Cézia Maria Ribeiro de Santiago - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para apresentar manifestação acerca da certidão de fl. 66, bem como requerer o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: VICENTE MARINHO DE CASTRO (OAB 10222/CE), ADV: WILLIAM SA FILHO (OAB 8690/PE) - Processo 0406496-38.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0149533-66.2015.8.06.0001) - Acidente de trabalho - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: espolio de vania lucia farias de sa - Primeiramente, a habilitação de novos advogados em nada deve alterar a decisão de fls. 628/631, na qual houve a homologação dos cálculos, distribuição dos valores a titulo de honorários contratuais e sucumbenciais e determinação de expedição dos precatórios, todos anteriores à habilitação de fls. 667/674. Destaco que inoportuno o pedido de designação de audiência de conciliação, notadamente quando inexistem questões pendentes nos autos, com cálculos já homologados, bem como já ordenada a expedição de precatório razão pela qual indefiro o pedido de fls. 675/677 . A decisão de fls. 628/631 não foi cumprida, uma vez certificada a impossibilidade de expedição do precatório às fls. 655 e, posteriormente, certidão de fls. 665. Observada pendencia quanto a apresentação de documentos pelos advogados titulares

dos honorários. Noticiado o óbito de uma das advogadas titulares da sucumbência, VANIA LÚCIA defiro a habilitação de seus herdeiros para recebimento da sua cota parte (habilitação de fls. 656/663). No que tange aos honorários contratuais, observa-se a juntada dos documentos conforme fls. 522 e 530/532, tendo o advogado WILLIAM SÁ FILHO manifestado concordância conforme assinatura aposta às fls. 520. Assim, entendo que não existe mais óbice à expedição do RPV determinado. Destarte, cumpra-se com urgência a determinação de fls. 628/631 uma vez que o prazo final para inclusão do precatório está próximo e a determinação data de maio de 2023. O cumprimento da ordem deve observar o disposto no art. 1º, III da Resolução 29/2020.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: ELAINE MARIA TAVARES LUZ (OAB 18754/CE), ADV: DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO (OAB 15020/CE) - Processo 0139225-15.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Sebastiao Pinto Bezerra - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. - Ab initio, ressalto que os recentes julgados o Min. Gilmar Mendes e a Min. Rosa Weber negaram seguimento a pedidos de sobrestamento de processos que versavam sobre matéria idêntica à discutida nos presentes autos, por entender que não mais subsiste, seja na fase de conhecimento (instrutória), seja em execução, liquidação e cumprimento de sentença, a ordem de suspensão processual dos feitos onde se discutem os expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Destarte, determino o levantamento da suspensão processual imposta. Analisando os autos vislumbro a inexistência de vício, onde as partes estão bem representadas não havendo nada à sanar, porém, entendo prudente determinar as intimações das partes a fim de manifestarem interesse na produção de outras provas. Após, caso nenhuma diligência seja requerida, retornem os autos conclusos para análise do mérito.

ADV: CAYO SILVA DA COSTA (OAB 226956/RJ) - Processo 0210432-15.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Vitoria Diógenes Peixoto de Alencar Pascarelli Agrello - Vistos, etc. Defiro a justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC. Defiro a inversão do ônus da prova, de acordo com o art. 6, VIII do CDC e determino que no prazo da contestação sejam juntados aos autos o contrato firmado pelas partes. Cite-se a parte promovida, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de reputar-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 335 e 344, CPC). Deixo de designar audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que a autocomposição poderá ocorrer à qualquer tempo, sendo oportunizada inclusive em eventual audiência de instrução, conforme o disposto no art. 139, V, do CPC. Expediente necessário.

ADV: SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE), ADV: ALINE DE PAIVA CORREA PICANCO (OAB 34666/CE), ADV: ANDERSON RIBEIRO DE QUEIROZ (OAB 36386/CE), ADV: FLÁVIO UCHÔA BAPTISTA FILHO (OAB 38609/CE) - Processo 0219614-30.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Synara Andreza Lima Caetano - REQUERIDA: Cynthia Kelly do Nascimento - Gleyston Venâncio de Araújo - Proferida decisão de fls. 274/277, foi deferido o aproveitamento da prova produzida em ação penal. Intimadas as partes, sem manifestação contrária à decisão de saneamento. Após o cumprimento da determinação de fls. 277, com a juntada das mídias dos depoimentos às fls. 284, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 277 intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 dias. Intimem-se.

ADV: SERZEDELA FACUNDO ARAÚJO DE FREITAS (OAB 29408/CE), ADV: LARISSA MARIA LIMA LIRA (OAB 41083/CE), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: FRANCISCO JAIR MOREIRA CAETANO (OAB 22437/CE), ADV: RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES (OAB 24675/CE) - Processo 0227282-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Claudia Lima Felipe e outro - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Personal Car Aguiar e Farias Serviços e Representações de Veiculos - Vistos etc., Tendo a parte autora requerido a produção de prova pericial, proceda o gabinete sorteio junto ao SISTEMA SIPER, de perito judicial, especializado em ENGENHARIA MECÂNICA. Assevero que os honorários periciais deverão ser custeados pela parte promovida. Realizada a pesquisa, retornem os autos conclusos para nomeação. Expediente necessário.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: MANUELA CARVALHO CÂNDIDO CAMPOS (OAB 24736/CE) - Processo 0242622-65.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas Machado Perugi e outro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Sobre o recurso de apelação, intimese a promovida, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Atente-se para a intimação do representante do Ministério Público acerca da sentença proferida.

ADV: LAYSON SMYTH CARVALHO DE OLVIEIRA (OAB 34388/CE), ADV: FLAVIANA WYLLYAN DE OLIVEIRA PONTES (OAB 12850/CE), ADV: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA (OAB 11720/CE) - Processo 0256787-25.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Jose Danilson Calixto da Silva - Sobre o recurso de apelação, intimese a parte autora, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, procedase a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o reexame necessário. Publique-se.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: ELADARIO RAMPAL DA COSTA (OAB 23182/CE) - Processo 0281698-33.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Davide Becocci - REQUERIDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Juntados aos autos documentos referentes à produção antecipada de prova -processo nº 0255822-47.2020.8.06.0001 e áudio de conversa (documentos de fls. 355/356), conforme certidão de fls. 357- a fim de garantir o contraditório e ampla defesa, determino a intimação da parte requerida para manifestação quanto às mídias juntadas aos autos no prazo de 15 dias.

EXPEDIENTES DA 18ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA LAVEZO (OAB 227002/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0128153-45.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ana Cecilia Ribeiro Antunes - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Coop. de Trabalho Médico Ltdaunimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico - Inicialmente, revogo o despacho de fl. 721. Ademais, tendo em vista o lapso temporal decorrido sem que os peritos já nomeados tenham se manifestados, bem como a falta de profissionais cadastrados no sistema SIPER com a especialidade necessária para realização da perícia determinada nos autos, hei por bem me utilizar de cadastros internos da unidade para nomear como perita a Dra. RENATA BARBOSA PAOLILO, a qual deverá ser intimada através de seu e-mail, renatabpaolilo@gmail.com para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para que a mesma recolha a verba honorária em depósito judicial, no prazo

de 10 (dez) dias, ficando ainda autorizado ao perito(a) o levantamento de até 50% do valor depositado, caso requeira.Exp. nec.

ADV: GLAUCO DENIS DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 6744/CE), ADV: RICARDO CAVALCANTE BASTOS (OAB 36118/CE) - Processo 0128961-50.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria das Graças Ferreira de Souza - Cls. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS por meio da qual a parte autora busca obter a condenação do Banco promovido a restituir os valores desfalcados da conta PASEP. O Tema 1150, que se refere ao direito de ressarcimentos por supostos desfalques do PASEP foi julgado pelo STJ no dia 13 de setembro de 2023 e, por esta razão deverá ser retomado o curso processual normal, por esta razão, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL IMPOSTA. O Superior Tribunal de Justiça assim ementou a decisão: I) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada aoPASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; II) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada aoPASEPse submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo205doCódigo Civil; e III) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada aoPASEP. Diante do decisum acima pronunciado as questões preliminares que arguirem a ilegitimidade ad causam do Banco do Brasil, incompetência da Justiça Estadual e prazo prescricional quiquenal estão prontamente rejeitadas. Analisando o presente processo percebo que a parte autora não deixou claras informações relevantes tais como a data e o valor que recebeu de abono salarial quando da sua aposentadoria. Além disso, os cálculos apresentados às p.48/53 informam que o único índice de correção utilizado foi o IPCA(IBGE) e desconsideraram por completo o pagamento de rendimentos e de abonos realizados diretamente na folha de pagamento ou na conta do beneficiário, com base na LC 26 /1975 e no art. 239, § 3º, da CF. Considerando que a relação entabulada entre as partes não é de consumo e que o autor teve o pleno acesso aos extratos do PASEP, entendo que o ônus probatório compete ao autor, e que este deverá, às suas expensas, providenciar parecer técnico que informe data e valor recebido a título de PASEP e que apresente cálculos que sigam os seguintes parâmetros: A) Atualização do saldo referente ao mês de agosto de 1988 (ultimo mês de depósito de verbas); B) Os índices percentuais utilizados para atualização - ORTN, OTN, BTN e UFIR até dezembro de 1994 e SELIC a partir de janeiro de 1995 e C) Dedução dos valores recebidos anualmente na folha de pagamento (FOPAG) e na conta bancária da requerente. Assim, intime-se a parte autora para apresentar o parecer técnico no prazo de 20 (vinte) dias. Com o documento nos autos, manifeste-se o Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-s

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0152660-70.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Olavo da Silva - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outro - Inicinalmente, vejo que merece prosperar o pedido da parte requerida, visto que, pela natureza da lide, é pertinente verificar o compensação do valor relativo ao empréstimo em conta pertencente à requerente. Da mesma forma, também é de grande valia para o deslinde da causa averiguar o grau de analfabetismo da parte autora, uma vez que se trata de relação contratual formal. Portanto, defiro ambos os pedidos acima comentados, pelo que determino: a) Expedição de ofício ao Banco Itaú, para que o mesmo remeta a este juízo o extrato bancário do mês de novembro de 2015 referente à conta n º 0000000000, ag. nº 4262, de titularidade de JOSE OLAVO DA SILVA - CPF 047.333.733-92 (vide fls. 12/13); b) A indicação de profissional da área de pedagogia através de sorteio junto ao sistema SIPER para figurar como perito(a) nos autos. Ressalto que se trata de perícia a ser realizada com assistência jurídica gratuita, regulamentada pela resolução nº 14/2022 do Órgão Especial do TJCE e portaria pres. nº 2534/2022, tendo em vista a gratuidade judicial concedida à promovente. Indicado(a) fica desde já por mim nomeado(a) como perito(a) nos autos, devendo ser intimado através de e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários.

ADV: VALDIMIRO VIEIRA DA SILVA (OAB 24331/CE), ADV: JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN (OAB 310191/SP), ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP) - Processo 0197180-18.2019.8.06.0001 - Renovatória de Locação - Reajuste de Prestações - REQUERENTE: CLARO S/A - REQUERIDO: Francisco Vaz de Albuquerque - É o que basta relatar. Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, admito o recurso de fls. 282/283, e, por conseguinte, passo à análise e resolução do mérito. Como cediço, os embargos de declaração têm cabimento nas estritas hipóteses taxativas do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição, omissão ou no caso de erro material). Dessa forma, as alegações da parte autora amoldam-se ao que dispõe o inciso III do supracitado artigo, ou seja erro material. Pois bem, em análise aos autos, verifiquei que, de fato, a parte autora já realizou o recolhimento do valor relativo à metade dos honorários, comprovado às fls. 255/256, restando pendente de recolhimento somente a outra metade, por parte da requerida. Do exposto, conheço do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a existência de erro material na decisão embargada, no que se refere à parte que deve ser intimada para pagamento dos honorários periciais. Portanto, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo os honorários periciais, conforme a porcentagem que lhe compete, a fim de prosseguir com a realização da perícia.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 30086/CE), ADV: FELIPE OTAVIO MORAES ALVES (OAB 64236/GO) - Processo 0202734-55.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: José Edilson da Silva Filho - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Cls. Compulsando os autos, vislumbra-se que a inicial da demanda veio devidamente formulada e instruída, estando as partes bem representadas. Após citação da parte promovida, a ação foi contestada e replicada; não havendo nada a sanar. Outrossim, de acordo com a matéria discutida nos autos e da farta prova documental trazida pelos litigantes, entendo que toda a matéria pode ser resolvida quando da sentença de mérito, dessa forma, constato que o processo se encontra maduro para julgamento, cabível, portanto, do julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra. Dito isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com o posicionamento deste magistrado, esposado nesta decisão. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento, visando, assim, uma entrega mais célere da prestação jurisdicional. Exp. Nec.

ADV: THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE) - Processo 0207611-77.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Ana Paula Spinosa de Moura - Recebo a petição de fls. 197/200 e por conseguinte instauro o procedimento de liquidação de sentença e, tendo em vista a natureza da lide, bem como que os parâmetros já se encontram bem definidos nos autos, determino que a mesma deverá ser realizada por arbitramento. Portanto, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem seus pareceres destinados a liquidar o valor da condenação determinado na sentença de mérito, conforme art. 510 do CPC.

ADV: ILMA MARIA DA SILVA BESSA (OAB 30443/CE) - Processo 0207723-07.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Irlan Taveiro da Silva - Intimem-se os demandantes desta decisão, como também para que procedam o parcelamento das custas processuais iniciais em 03 (três) prestações iguais, mensais e

sucessivas, respeitando-se o valor mínimo de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE's) por parcela, nos termos do art. 98, § 6º do CPC, e art. 28, caput, da Resolução do Órgão Especial do TJ-CE nº 23/2019, de 17/10/2019. De logo, advirta-se aos promovente que o recolhimento da primeira parcela deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a intimação desta decisão, vencendo-se as demais na mesma data dos meses seguintes, assim como advertindo-os que o prazo para parcelamento não será suspenso em razão ado advento do recesso forense e, sobretudo, que a falta de pagamento de qualquer parcela no curso do processo acarretará o vencimento antecipado das prestações restantes (§ 1º e § 2º do art. 28 e art. 29, caput, da Resolução do Órgão Especial do TJ-CE nº 23/2019, de 17/10/2019).

ADV: GUSTAVO DAGA (OAB 38531/CE) - Processo 0214728-80.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria Rogelania Barbosa - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTImOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: RAIMUNDO SANDOVAL MESQUITA (OAB 5884/CE) - Processo 0215750-76.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Graziely Pimentel Mesquita - R. H. Defiro a gratuidade judiciária. Dispenso a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, em prol do conjunto de princípios que orientam a interpretação das normas processuais no novo código, especialmente do princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo, reproduzido no art. 4º do referido diploma, tenho que em casos dessa espécie, o ato primeiro conciliatório ensejaria indesejável atraso no curso do processo, não sendo razoável a designação do referido ato, que acarretaria na morosidade processual, em razão da experiência demonstrar o baixo índice de acordos obtidos na audiência inicial nas demandas deste juízo. Destaco que autocomposição pode ocorrer à qualquer tempo, sendo oportunizada inclusive em eventual audiência de instrução, conforme o disposto nos art. 3º, § 3º, e, art. 139, V, ambos do CPC; ressaltando que o ato poderá de logo, ser realizado, se por ventura as partes atravessarem petição a este juízo demostrando interesse na composição e, consequentemente rogando pela realização do ato. Diante disto, determino que seja a parte adversa da relação processual CITADA, na forma da lei, para querendo, e no prazo legal, oferecer contestação, sob pena dos efeitos da revelia. Exp. Necessários.

ADV: FREDERICO CORTEZ BORBA (OAB 24887/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0216439-23.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Mariana Perla Mendes Pinto - REQUERIDO: Amil - Assistência Médica Internacional S/A - R. H. Defiro o pedido de fl. 311; portanto, proceda-se com a citação e intimação da parte requerida, conforme já determinado na decisão de fls. 306/310, através do e-mail atendimentoamil@amil.com.br. Exp. nec.

ADV: PEDRO FABIO PARENTE COUTINHO (OAB 25351/CE), ADV: EDUARDA CRISTINA CAETANO DE SOUZA (OAB 17272/CE) - Processo 0230853-94.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Vl da Silva Eirele Me (Hotel Tres Caravelas) - REQUERIDO: Energy Green Brasil Comércio e Serviços Ltda - Me - Como já autorizado na decisão de fl. 172, defiro o pedido de fl. 223, autorizando a expedição de alvará para transferência de todos os valor depositado em juízo a título de pagamento de honorários, conforme comprovantes de fls. 203/204, referente a metade dos honorários integrais, para a conta bancária a ser informada pelo perito. Portanto, intime-se o perito, por e-mail, para apresentar dados bancários para fins de expedição do supramencionado alvará. Ademais, verifiquei que a requerida ainda não recolheu a parte dos honorários que lhe compete, portanto, intime-se a mesma para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES (OAB 17000/CE) - Processo 0232083-74.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Aurea de Sousa Brito - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Cls. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS por meio da qual a parte autora busca obter a condenação do Banco promovido a restituir os valores desfalcados da conta PASEP. O Tema 1150, que se refere ao direito de ressarcimentos por supostos desfalques do PASEP foi julgado pelo STJ no dia 13 de setembro de 2023 e, por esta razão deverá ser retomado o curso processual normal, por esta razão, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL IMPOSTA. O Superior Tribunal de Justiça assim ementou a decisão: I) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada aoPASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; II) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada aoPASEPse submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo205doCódigo Civil; e III) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada aoPASEP. Diante do decisum acima pronunciado as questões preliminares que arguirem a ilegitimidade ad causam do Banco do Brasil, incompetência da Justiça Estadual e prazo prescricional quiquenal estão prontamente rejeitadas. Analisando o presente processo percebo que a parte autora não deixou claras informações relevantes tais como a data e o valor que recebeu de abono salarial quando da sua aposentadoria. Além disso, os cálculos apresentados às p.46/47 não informaram quais índices de correção monetária foram adotados e desconsideraram por completo o pagamento de rendimentos e de abonos realizados diretamente na folha de pagamento ou na conta do beneficiário, com base na LC 26 /1975 e no art. 239, § 3º, da CF. Considerando que a relação entabulada entre as partes não é de consumo e que o autor teve o pleno acesso aos extratos do PASEP, entendo que o ônus probatório compete ao autor, e que este deverá, às suas expensas, providenciar parecer técnico que informe data e valor recebido a título de PASEP e que apresente cálculos que sigam os seguintes parâmetros: A) Atualização do saldo referente ao mês de agosto de 1988 (ultimo mês de depósito de verbas); B) Os índices percentuais utilizados para atualização - ORTN, OTN, BTN e UFIR até dezembro de 1994 e SELIC a partir de janeiro de 1995 e C) Dedução dos valores recebidos anualmente na folha de pagamento (FOPAG) e na conta bancária da requerente. Assim, intime-se a parte autora para apresentar o parecer técnico no prazo de 20 (vinte) dias. Com o documento nos autos, manifeste-se o Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0233429-60.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Dispõe a resolução do Órgão Especial nº 14/2022 sobre a criação de cadastro de profissionais e órgão técnicos ou científicos, intérpretes e/ou tradutores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará; mais especificamente quanto à remuneração destes profissionais e a possibilidade de majoração, a referida resolução aduz em seu art. 35 o seguinte: Art. 35. Os honorários dos(as) profissionais em razão de serviços prestados a pessoas beneficiárias da gratuidade judiciária de que trata a presente Resolução serão fixados pelo(a) magistrado(a), obedecida a tabela constante do Anexo II desta Resolução. (...) § 2º Em casos extraordinários, os valores apontados no caput deste artigo poderão ser elevados em até 3 (três) vezes, mediante decisão fundamentada, atendendo ao grau de especialização do(a) profissional, à complexidade do ato e ao local de sua realização. Dessa forma, quanto à complexidade, observo que a perícia envolverá a análise de quantidade média de documentos e foram produzidos poucos quesitos a serem respondidos, tornando-a uma perícia de complexidade relativamente baixa, além de não envolver deslocamentos. Noutro giro, verifico que o profissional nomeado possui bom grau de expertise e experiência, conforme se depreende das fls. 184. Ante o exposto, vejo que a proposta de honorários apresentada pelo perito é condizente com o trabalho a ser empreendido, merecendo majoração até o valor apresentado; portanto, defiro o pedido de fl. 189, elevando os honorários periciais mínimos definidos na tabela constante na portaria nº 2534/2022 da presidência do TJCE, para o valor de R$ 599,64 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos ao final da perícia. Intime-se o perito nomeado acerca desta decisão, por e-mail, bem como para, estando de acordo, apresentar data de realização da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DANIELE GABRIEL (OAB 39258/CE), ADV: CAMILA VIEIRA CASTELO BRANCO LOBÃO (OAB 39953/CE) - Processo 0240926-28.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Karine Barros Castelo Branco e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Tendo em vista a falta de profissionais cadastrados no sistema SIPER com a especialidade necessária para realização da perícia determinada nos autos, hei por bem utilizar de cadastros internos da unidade para nomear como perito a Dr. ANTONIO GOMES NETO, o qual deverá ser intimado através de seu e-mail, neto.neurocirurgia@gmail.com para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para que a mesma recolha a verba honorária em depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda autorizado ao perito(a) o levantamento de até 50% do valor depositado, caso requeira.Exp. nec.

ADV: JOSE GLAUCO RIBEIRO PEREIRA (OAB 22527/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: BENTO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5977/CE) - Processo 0253494-13.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MENOR: Ana Laura Lopes de Melo Ribeiro - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza -Cooperativa de Trabalho Medicoltda - Tendo em vista a falta de profissionais cadastrados no sistema SIPER com a especialidade necessária para realização da perícia determinada nos autos, hei por bem utilizar de cadastros internos da unidade para nomear como perita a Dra. RENATA BARBOSA PAOLILO, a qual deverá ser intimada através de seu e-mail, renatabpaolilo@gmail.com para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para que a mesma recolha a verba honorária em depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda autorizado ao perito(a) o levantamento de até 50% do valor depositado, caso requeira.Exp. nec.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: WHENRY HAWLYSSON ARAÚJO SILVEIRA (OAB 37107/CE), ADV: LARISSA DE ALCÂNTARA CRUZ (OAB 33401/CE) - Processo 0255204-05.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Luiz Flávio de Lima Marques - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Cls. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS por meio da qual a parte autora busca obter a condenação do Banco promovido a restituir os valores desfalcados da conta PASEP. O Tema 1150, que se refere ao direito de ressarcimentos por supostos desfalques do PASEP foi julgado pelo STJ no dia 13 de setembro de 2023 e, por esta razão deverá ser retomado o curso processual normal, por esta razão, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL IMPOSTA. O Superior Tribunal de Justiça assim ementou a decisão: I) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada aoPASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; II) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada aoPASEPse submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo205doCódigo Civil; e III) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada aoPASEP. Diante do decisum acima pronunciado as questões preliminares que arguirem a ilegitimidade ad causam do Banco do Brasil, incompetência da Justiça Estadual e prazo prescricional quiquenal estão prontamente rejeitadas. Analisando o presente processo percebo que a parte autora não deixou claras informações relevantes tais como a data e o valor que recebeu de abono salarial quando da sua aposentadoria. Além disso, os cálculos apresentados às p.52/57 informam que o único índice de correção utilizado foi o IPCA(IBGE) e desconsideraram por completo o pagamento de rendimentos e de abonos realizados diretamente na folha de pagamento ou na conta do beneficiário, com base na LC 26 /1975 e no art. 239, § 3º, da CF. Considerando que a relação entabulada entre as partes não é de consumo e que o autor teve o pleno acesso aos extratos do PASEP, entendo que o ônus probatório compete ao autor, e que este deverá, às suas expensas, providenciar parecer técnico que informe data e valor recebido a título de PASEP e que apresente cálculos que sigam os seguintes parâmetros: A) Atualização do saldo referente ao mês de agosto de 1988 (ultimo mês de depósito de verbas); B) Os índices percentuais utilizados para atualização - ORTN, OTN, BTN e UFIR até dezembro de 1994 e SELIC a partir de janeiro de 1995 e C) Dedução dos valores recebidos anualmente na folha de pagamento (FOPAG) e na conta bancária da requerente. Assim, intime-se a parte autora para apresentar o parecer técnico no prazo de 20 (vinte) dias. Com o documento nos autos, manifeste-se o Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BANDEIRA FEITOSA (OAB 38016/CE) - Processo 0263226-47.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - R. H. A parte autora promoveu ação monitória, por meio da qual almeja obter título executivo judicial contra a parte ré. Dispõe o art. 700, inciso I, do novo Código de Processo Civil: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I o pagamento de quantia em dinheiro; Posto isto, presentes os requisitos legais, determino a citação da parte ré, por mandado, para que pague, no prazo de quinze dias, o valor constante da petição inicial, com os acréscimos moratórios incidentes desde o ajuizamento da ação, bem como honorários de advogado de 5% do valor do débito (art. 701). Em igual prazo poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo, nos próprios autos da ação monitória (art. 702). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, ou se estes forem rejeitados (arts. 701, § 2.º, e 702, § 8.º). Uma vez que cumpra o mandado, a parte requerida ficará isenta de custas processuais (CPC, art. 701, § 1.º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de honorários de advogado, o executado poderá

requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (arts. 701, § 5.º, e 916). Por envolver pagamento voluntário, não haverá incidência de custas, fixados os honorários em 5% do valor da causa. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6.º). Na atualização do valor da dívida, adotar-se-á a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, da Fundação IBGE. A contagem dos prazos ocorrerá somente os dias úteis (art. 219). Exp. Nec.

ADV: ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO (OAB 8209A/CE) - Processo 0264260-57.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel - REQUERENTE: Sodine - Sociedade Distribuidora do Nordeste Ltda - R. H. Os autos dão noticia que foi interposto Embargos de Declaração com razões expendidas as fls. 359-362. Recurso interposto em tempo hábil e, por isso recebo a peça e determino que seja aparte embargada para no prazo de 05 dias, querendo, oferecer contrarrazões. Decorrido o prazo ou não sendo apresentado resposta ao recurso, voltem-me os autos conclusos para tomada de nova deliberação. EXP. NEC.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0268472-24.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Manoel Lemos de Almeida - REQUERIDO: Banco Itaú Consignado S/A - Cls. Compulsando os autos, vislumbra-se que a inicial da demanda veio devidamente formulada e instruída, estando as partes bem representadas. Após citação da parte promovida, a ação foi contestada e replicada; não havendo nada a sanar. Outrossim, de acordo com a matéria discutida nos autos e da farta prova documental trazida pelos litigantes, entendo que toda a matéria pode ser resolvida quando da sentença de mérito, dessa forma, constato que o processo se encontra maduro para julgamento, cabível, portanto, do julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra. Dito isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com o posicionamento deste magistrado, esposado nesta decisão. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento, visando, assim, uma entrega mais célere da prestação jurisdicional. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: MARIA ANYA MARTINS DE LIMA (OAB 16184/CE) - Processo 0269609-75.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria do Socorro Ferreira Lopes - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ao fim do processo de conhecimento, as custas ali recolhidas ou a gratuidade concedida se exaurem com o trânsito em julgado da sentença meritória. A nova fase iniciada, o chamado de cumprimento de sentença, tem caráter executivo, distinto do processo de conhecimento, como reconhecido na legislação, muito embora sua tramitação seja nos próprios autos do processo principal; portanto, não se podem aproveitar custas ou benefícios da fase anterior, sendo necessário o recolhimento de custas ou nova demonstração de hipossuficiência. Além do mais, as custas para o cumprimento de sentença possuem previsão legal em lei estadual (Lei nº 16.132/2016). Ante o exposto, nego o pedido de reconsideração de fl. 172, determino que sejam as custas recolhidas no prazo de 05 dias.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0272803-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Margarida Maria de Aquino - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. (CNPJ 33.885.724/0070-40) - Cls. Compulsando os autos, vislumbra-se que a inicial da demanda veio devidamente formulada e instruída, estando as partes bem representadas. Após citação da parte promovida, a ação foi contestada e replicada; não havendo nada a sanar. Outrossim, de acordo com a matéria discutida nos autos e da farta prova documental trazida pelos litigantes, entendo que toda a matéria pode ser resolvida quando da sentença de mérito, dessa forma, constato que o processo se encontra maduro para julgamento, cabível, portanto, do julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra. Dito isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com o posicionamento deste magistrado, esposado nesta decisão. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento, visando, assim, uma entrega mais célere da prestação jurisdicional. Exp. Nec.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0272973-21.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito - REQUERENTE: Lucia Maria Cornelio de Oliveira - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Cls. Compulsando os autos, vislumbra-se que a inicial da demanda veio devidamente formulada e instruída, estando as partes bem representadas. Após citação da parte promovida, a ação foi contestada e replicada; não havendo nada a sanar. Outrossim, de acordo com a matéria discutida nos autos e da farta prova documental trazida pelos litigantes, entendo que toda a matéria pode ser resolvida quando da sentença de mérito, dessa forma, constato que o processo se encontra maduro para julgamento, cabível, portanto, do julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra. Dito isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com o posicionamento deste magistrado, esposado nesta decisão. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento, visando, assim, uma entrega mais célere da prestação jurisdicional. Exp. Nec.

ADV: ROBERTO BEZERRA DE ALENCAR PINTO JUNIOR (OAB 45551/CE) - Processo 0274079-18.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Condomínio Edifício Taiamã - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FLAVIA PEARCE FURTADO (OAB 15818/CE) - Processo 0274893-64.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - AUTOR: Condomínio Edifício Catamarã - R. H. Tendo em vista o pedido de prova pericial formulada as fls. 231, revogo a decisão de fls. 232 e, determino que antes de apreciar o pedido de perícia, intime-se a parte autora via seu patrono, para no prazo de 10 dias explicar com mais detalhe em que consiste a prova pericial, bem como forneça o nome da especialidade que deverá ter o perito para proceder ao exame. Exp. Nec.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0285305-20.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia Sales Martins - REQUERIDO: BANCO BMG S/A e outro - Cls. Compulsando os autos, vislumbra-se

que a inicial da demanda veio devidamente formulada e instruída, estando as partes bem representadas. Após citação da parte promovida, a ação foi contestada e replicada; não havendo nada a sanar. Outrossim, de acordo com a matéria discutida nos autos e da farta prova documental trazida pelos litigantes, entendo que toda a matéria pode ser resolvida quando da sentença de mérito, dessa forma, constato que o processo se encontra maduro para julgamento, cabível, portanto, do julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra. Dito isto, e considerando tudo mais que dos autos consta, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se concordam com o posicionamento deste magistrado, esposado nesta decisão. Decorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento, visando, assim, uma entrega mais célere da prestação jurisdicional. Exp. Nec.

ADV: ANA CAROLINA BEZERRA FERNANDES ARAUJO (OAB 22205/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: DANIEL BRAGA ALBUQUERQUE (OAB 28282/CE), ADV: RODRIGO FREIRE CARVALHO (OAB 22886/CE), ADV: FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE (OAB 15507/CE), ADV: DANIEL HOLANDA LEITE (OAB 13714/CE), ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE) - Processo 0419366-18.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0426341-56.2000.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: The Virkler Company - REQUERIDO: Industria e Comercio de Confeccoes Origamy Ltda - R. H. THE VIRKLER COMPANY já qualificado atravessou petição comunicando não haver interesse na audiência de conciliação, rogando pelo cancelamento do ato. Pelas razões expostas, cancelo a audiência aprazada para o dia 15.03.2024, procedendo com as devidas comunicações e, consequentemente, determino o apensamento dos autos dos autos Cumprimento de Sentença de fls. 2593 a estes autos, determinando o prosseguimentos dos citados cumprimentos. EXP. NEC.

ADV: ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES LEMOS (OAB 13405/CE), ADV: KARLA CHAVES VIEIRA (OAB 13516/CE), ADV: ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA (OAB 14852/CE), ADV: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE), ADV: SIRLENE BARBOSA BARRETO (OAB 24452/CE), ADV: JOÃO GONZAGA DE FREITAS FILHO (OAB 45535/CE) - Processo 0520520-93.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0073550-71.2009.8.06.0001) - Oposição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Santana Textil S.a e outro - Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente: cabimento, interesse, legitimidade, tempestividade e regularidade formal, admito o presente recurso. Passo à análise do mérito. Com base na novel legislação processual civil, os embargos de declaração constituem espécie de recurso de fundamentação vinculada, pois são cabíveis em hipóteses taxativamente previstas no artigo 1.022 do CPC, senão vejamos: Art. 1.022 - Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Como narrado, inconformada com a decisão de fl. 175 a embargante se apoiou no supratranscrito inciso II, afirmando que ao não se manifestar sobre os requerimentos trazidos pela mesma às fls. 163/171, uma vez que são pontos essenciais a serem resolvidos antes do prosseguimento do feito. Nesse sentido, assiste razão a parte requerida, ora embargante, uma vez que os assuntos trazidos para análise às fls. 163/171 são capazes de infirmar o que restou estabelecido na decisão de fl. 175; dessa forma, nos termos do inciso II do art. 1.022, bem como inciso IV do §1º do art. 489, ambos do CPC, reconheço a omissão apontada e, ato contínuo, passo a apreciar a petição de fl. 163/171. No que tange ao pleito de extinção do feito por abandono de causa, vejo que este não tem cabimento, vez que, desde o início da demanda, a parte autora vem se manifestando nos autos nos momentos oportunos, através de sua representante, defensoria pública, conforme se depreende das petições apresentadas, portanto indefiro-o de plano. Por outro lado, o pleito de expedição de ofício merece prosperar, visto que, às fls. 158 fora concedido prazo para as partes se manifestarem sobre os ofícios de fl. 153/154. Em resposta (fls. 171 à 174), ambas as partes pugnaram pela expedição de ofício direcionado à SEUMA para apresentar esclarescimentos sobre a toponímia do imóvel objeto da lide. Tais pedidos ainda encontram-se pendentes de apreciação e a realização da perícia já determinada na decisão embargada restaria prejudicada ou seria mais efetiva com a resposta do referida secretaria pública; portanto, defiro este último pedido. Do exposto, conheço do recurso (fls. 180/184), para dar-lhe parcial provimento, posto que presente a omissão apontada, tão somente no que se refere a ausência de apreciação do pedido de remessa de ofício. Isto posto, determino a expedição de ofício dirigido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza/CE para que a mesma verifique a existência de prolongamento da Rua Antônio Ivo, Centro, Fortaleza CE, CEP 60055-100, entre 1994 e 2011, bem como responder aos questionamentos feitos pela requerida às fls. 169. Consequentemente, fica suspensa a perícia judicial já determinada (fl. 175) até o retorno dos ofícios acima.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: TATIANA ENDRES GARCIA (OAB 61420/RS), ADV: ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE) - Processo 0017719-47.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Alexandre da Silva Lima - REQUERIDO: CHUBB SEGUROS DO BRASIL SA - Devidamente intimadas para se manifestarem sobre o interesse na produção de provas em fase de instrução, ambas as partes pugnaram pela realização de perícia médica a fim de verificar o grau de invalidez da parte autora. Dessa forma, em razão da natureza da ação, envolvendo indenização securitária, os pedidos são deveras pertinentes, uma vez que trazem arrimo a este magistrado no que tange à questões técnicas, que serão melhores esclarecidos através de parecer de profissional adequado; portanto, defiro o pedido de realização de perícia, ficando às expeças da parte requerida, dado que a promovente possui gratuidade judicial. Potanto, determino que seja indicado profissional da área de ortopedia/traumatologia através de sorteio junto ao sistema SIPER. Indicado(a) fica desde já por mim nomeado(a) como perito(a) nos autos, devendo ser intimado através de e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerente para que a mesma recolha a verba honorária em depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda autorizado ao perito(a) o levantamento de até 50% do valor depositado, caso requeira.

ADV: ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (OAB 26202/CE) - Processo 0197661-88.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CARLOS ANTONIO BEZERRA - Devidamente intimada para realizar o pagamento voluntário (fl. 116), com as devidas advertências, a parte exequida, quedou-se inerte. Diante disso, a parte autora, ora exequente, pugnou pela realização de penhora on-line, por diversos meios, de forma subsidiária, conforme petição de fl. 122/125; pedido que defiro, neste momento, somente em relação à penhora de valores dispostos em contas bancárias. Portanto, determino que seja realizado bloqueio de ativos presentes em contas bancárias de titularidade da executada, DAMIANA BRANDÃO CARDOSO - CPF nº 169.223.283-53, até o limite de R$ 412.241,32 (quatrocentos e doze mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), na modalidade de repetição programada (teimosinha). Sendo o bloqueio frutífero,

intime-se a exequida para se manifestar sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, transfira-se o valor para conta judicial vinculada à esta unidade, ficando convalidado o recibo de protocolamento de bloqueio como termo de penhora. Por outro lado, caso a pesquisa não seja bem sucedida, tornem-se os autos conclusos para nova deliberação acerca dos demais pedidos da parte exequente.

ADV: ESPEDITO AFONSO JUNIOR (OAB 9851/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0214121-67.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Luciano da Silva Sobrinho - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARCELO CANDIOTTO FREIRE (OAB 37928/CE) - Processo 0286142-75.2023.8.06.0001 - Carta Precatória Cível - Avaliação / Reavaliação - J DEPCTE: Movida Locação de Veículos S.a - Cls. A magistrada que respondia pela unidade entendeu que o pedido inicial padece de irregularidade formal, por ter sido proposta como uma ação e, por sentença (fl. 366), extinguiu a ação com este fundamento. Não obstante, mantenho tal entendimento, bem como ressalto que como o feito já foi encerrado via sentença de extinção, com o transito em julgado às fls. 372, não há o que se falar em conexão de ações. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 369, pelo que determino a intimação da parte autora para requerer a distribuição da carta precatória de fls. 370/371, para uma das Varas Cíveis, para cumprimento da finalidade deprecada. Exp. nec.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO DINIZ CAMPOS (OAB 35903/CE), ADV: LAIS SALES BIERMANN (OAB 24933/CE), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 23931/CE), ADV: THIAGO VASCONCELOS JUVENCIO SOUSA (OAB 23854/CE), ADV: WEYDSON CASTRO SILVA (OAB 22470/CE) - Processo 0836799-76.2014.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Isto posto, defiro o pedido de penhora de fls. 505/506, determinando que seja realizado o bloqueio de valores eventualmente encontrados em contas bancárias das filiais vinculadas à executada, SB AUTOVIA LTDA, homonimas, cujos CNPJ's são: 05.241.721/0007-00, 05.241.721/0004-50, 05.241.721/0006-11, 05.241.721/0005-30, 05.241.721/0002-98, 05.241.721/0003-79 junto ao SISBAJUD, até o montante de R$ 1.201.673,27 (um milhão, duzentos e um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), na modalidade de repetição programada (teimosinha).

EXPEDIENTES DA 19ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: ALEX OSTERNO PRADO (OAB 23048/CE), ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE), ADV: MARCELO TOBIAS VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 41011/CE), ADV: MÁRCIO SANTANA BATISTA (OAB 43948A/CE) - Processo 0124020-62.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Banco CETELEM S/A - REQUERIDA: Eunice Barbosa Barros - Vistos. Analisando os presentes autos, constato que fora determinado em Decisão Interlocutória de fls.275/276 a realização de prova pericial com nomeação do perito Sr. SAMUEL RAMON DA SILVA. Analisando os presentes autos, constato que fora determinado em Decisão Interlocutória de fls.275/276 a realização de prova pericial com nomeação do perito Sr. Samuel Ramon da Silva. Contudo, conforme exposto em fl.282, o e-mail foi enviado em 14/06/2023 e o perito nada apresentou ou requereu, sendo assim, revogo sua nomeação. Por conseguinte, declaro que restou NOMEADO, POR NOVO SORTEIO, pelo SIPER TJCE, para atuar neste feito, a Perita Grafotécnica-MARCIA CRISTIANE SILVA FREIRE , credenciado perante o Tribunal de Justiça por meio do Edital nº 0007/2018, devendo ser o referido profissional notificado, através de e-mail, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Seus dados, conforme cadastrado no SIPER, são os seguintes: endereço de e-mail: peritajudicialmarciafreire@gmail.com ; telefones: (85)30936-001-(85)98682-8081 -domicílio: Rua Maracanã, n°325, casa, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP: 60.720-370. Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestar sobre o valor indicado. Em seguida, indique o expert, com antecedência, data para realização da perícia, de modo que a possibilitar a intimação prévia das partes. Intime-se.Publique-se. Expedientes Necessários

ADV: RAIMUNDO CARNEIRO LEITE (OAB 6239/CE), ADV: ANNA CANDIDA PAIVA G. FERREIRA (OAB 9046/CE) - Processo 0126222-56.2009.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - REQUERIDO: Janielle de Aquino Melo - Por consequência, DEFIRO o pedido da parte credora e determino a expedição do novo alvará judicial liberatório, nos termos da petição de fls. 145. P.R.I. Expeça-se o alvará nos termos da petição de fls. 145.

ADV: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (OAB 34832/CE), ADV: CARLOS EDILBERTO MORAIS (OAB 27690/CE), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC) - Processo 0173381-14.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Ana Raquel Lopes dos Santos - Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE SUCESSIVAMENTE O RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E AINDA SUCESSIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduz a parte autora que sempre teve a força física como instrumento do trabalho e exerce a profissão de laboratorista em empresa J Macedo, que exige esforços físicos multivariados, bem como higidez física. Ocorre que passou a sofrer de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Devido a intensa e repetitiva atividade sem intervalos e a pressão pela produção a parte autora passou desenvolver lesão por esforço repetitivo e sofrer com fortes dores e dormência na região da coluna (apresenta rigidez e perda de mobilidade nas costas) e, percebendo um aumento sensível naquele desconforto, tais como realizar movimentos, submeteu-se a uma bateria de exames, a fim de averiguar o seu quadro clínico procurou a orientação de médico especializado na área. O exame principal constatou que a parte autora possuí

?Hérnia Discal L3 L4 e L5 CID- 10 M54.5?, cuja ocorrência se deu pela rotina dura do labor. Juntou procuração e documentos. Decisão inicial indeferindo a tutela de urgência e determinando a citação do demandado às fls. 32/34. Citado, o promovido apresentou contestação, alegando, em síntese, que inexiste nos autos a prova da alegada invalidez, pelo que se faz necessária a produção de prova pericial. Houve réplica. Realizada a perícia, foi determinada a intimação das partes para que se manifestassem sobre o laudo dela resultante. É o relatório. Decido. Nos termos do art.109, incisol, da CF/88, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas àJustiçaEleitoral e àJustiçado Trabalho. Assim, a competência somente será daJustiçaEstadualse o benefício previdenciário requerido pelo segurado for decorrente de acidente de trabalho (parte final do incisoIdo art.109daCF/88). No presente caso, porém, não se divisa a existência de nexo de causalidade entre as atividades exercidas habitualmente pelo segurado e o evento que, supostamente, reduziu sua capacidade laborativa. Os elementos informativos-probantes constantes dos autos não são idôneos para comprovar o nexo de causalidade entre incapacidade acometida e acidente de trabalho, o que é atestado por laudo pericial judicial, que trata o caso como doença degenerativa, veja-se (fl. 133/135): c) Causa provável da(s) doença/ moléstia(s)/incapacidade. Resposta: doença degenerativa. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? ( ) Sim (X) Não Destarte, caracterizada situação de clara e manifestaincompetênciadaJustiçaEstadual, a qual pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, o feito deve ser encaminhado o feito àJustiçaFederal. É o que entende a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. NULIDADE DA SENTENÇA E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. Cuida-se, na espécie, de Apelação Cível, buscando a desconstituição de sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ararendá/CE, que concluiu pela total improcedência da ação ordinária movida por segurado em desfavor do INSS. 2. Não obstante, é possível se inferir, de plano, a presença de matéria de ordem pública, que deve ser analisada a qualquer tempo e de ofício, referente à competência para processamento e resolução da lide. 3. Nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 4. Assim, a competência somente será da Justiça Estadual se o benefício previdenciário requerido pelo segurado for decorrente de acidente de trabalho (parte final do inciso I do art. 109 da CF/88). 5. No presente caso, porém, não se divisa a existência de nexo de causalidade entre as atividades exercidas habitualmente pelo segurado e o evento que, supostamente, reduziu sua capacidade laborativa. 6. De fato, o sinistro de trânsito sofrido pelo segurado e que seria a causa de suas sequelas, à época, não teve qualquer relação com o trabalho, o que afasta a competência da Justiça Estadual para apreciar a ação. 7. Destarte, caracterizada situação de clara e manifesta incompetência da Justiça Estadual, a qual pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, deve ser declarada nula a sentença e, ipso facto, encaminhado o feito à Justiça do Federal, para seu regular processamento (art. 109, inciso I, da CF/88), ficando prejudicado o exame do recurso. - Precedentes. - Incompetência da Justiça Estadual reconhecida ex officio. - Sentença desconstituída. - Encaminhamento dos autos à Justiça Federal. - Recurso prejudicado. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0200446-94.2022.8.06.0037, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 3ª Câmara de Direito Público do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a causa, desconstituindo a sentença oriunda da Vara Única da Comarca de Ararendá/CE e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, para distribuição em primeira instância, ficando prejudicado o exame do recurso, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 29 de maio de 2023 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora (TJ-CE - AC: 02004469420228060037 Ararenda, Relator: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Data de Julgamento: 29/05/2023, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2023) DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU O RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU, AINDA, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL ACOLHIDA. INCAPACIDADE NÃO RELACIONADA À DOENÇA E/OU ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. O cerne da questão de mérito consiste em aferir se o autor faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou o restabelecimento do auxílio-doença, ou ainda, à concessão de auxílio-acidente. 2. Ajuizou o autor a presente ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez, ou alternativamente, o Auxílio-Doença Acidentário c/c pedido de concessão de Auxílio-Acidente e Tutela Antecipada de Restabelecimento do benefício Auxílio-Doença Acidentário, aduzindo, para tanto que “(...) é acometido de diversas doenças devido a uma queda de um andaime, dentre elas LOMBALGIA ou LOMBOCIATALGIA, doença esta que, ocorre na parte posterior do tronco desde a cintura ate a região glútea (nádegas) a cialtagia é provocada pela irritação de uma ou mais raízes nervosas na coluna lombar, irradiando-se pelo membro inferior, doenças que nunca foram curadas, contudo conforme relatório médico Sr José Augusto A. Falcão. Ana Cristina CRM 2325, possui lesões Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia Ciáltica devido a transtornos de disco intervertebral, tendo realizado tratamento mas não obrendo resultados satisfatórios, não reunindo portanto condições para trabalhar, estando por conta disso, incapacitado para o trabalho (...)”. 3. Consta dos autos que, em decorrência de tais patologias, foi-lhe o benefício de auxílio-doença previdenciário - B 538367660, cessado em 01/07/2010. 4. Citada a autarquia federal alegou, em sede preliminar, a incompetência da Justiça Estadual, uma vez que o benefício concedido ao autor foi o Auxílio-Doença Previdenciário, espécie 31 e não o Auxílio-Doença Previdenciário, espéciE 91. 5. De fato, o benefício pretendido pelo promovente não advém de acidente de trabalho, uma vez que não restou demonstrado o nexo das enfermidades indicadas com as atividades laborativas regulares que desempenhava como empregado e pelas quais recebeu o auxílio-doença previdenciário. 6. Desse modo, cuida-se de ação fundada não em acidente de trabalho, mas sim de demanda de cunho eminentemente previdenciário, pelo que falece de competência, para seu processamento e julgamento a Justiça Estadual. 7. Recurso prejudicado. Sentença anulada. Determinação de remessa dos autos à Justiça Federal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, ACORDAM os Desembargadores membros da Segunda Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Estadual para acolhê-la e, por conseguinte, anular a sentença recorrida e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal competente, restando prejudicado o exame do recurso, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator (TJ-CE - AC: 04835710720108060001 Fortaleza, Relator: LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, Data de Julgamento: 13/04/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 13/04/2022) Por todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

ESTADUAL para processar o feito e determino o encaminhamento dos autos à Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GLENIA FERNANDA SILVA PINHEIRO (OAB 30965/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0209090-37.2022.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Waleska Tavora Teixeira Rocha - CONSIGNADO: Banco do Brasil S/A e outro - Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. CONDENO a autora WALESKA TÁVORA TEIXEIRA ROCHA ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa fixado na presente sentença, o que decido com arrimo nos artigos 85, §§ 2º e 6º, e 292, § 3º, do CPC, ressalvando-se, contudo, o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Ritos, pois a vencida é beneficiária da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE, com baixa no sistema.

ADV: JOSE EDIGAR BELEM MORAIS (OAB 10211/CE), ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE), ADV: FABIO MAXIMO LEITE BEZERRA (OAB 26040/CE) - Processo 0214451-64.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fernanda Mendes de Abreu - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: CLAUDIO VIDAL DE BRITO (OAB 33989/CE) - Processo 0216346-60.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Sandra Maria Tavares - Vistos. Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária, cujos dados estão acima transcritos. A autora Sandra Maria Tavares, à fl. 29, pediu a desistência da ação. Não houve ainda a citação da parte contrária. Diante do exposto, com arrimo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), HOMOLOGO a desistência, nos termos dos artigos 485, VIII, e 771, parágrafo único, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024.

ADV: GUILHERME DE ARARIPE NOGUEIRA (OAB 20519/CE) - Processo 0217158-05.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antônia Nascelia Silva - Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 114, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 44 e 64, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 19ª Vara Cível de Fortaleza para processar e julgar a presente lide e determino a remessa imediata dos autos à Justiça do Trabalho, a fim de que seja apreciada, por aquele foro especializado, a tutela de urgência requerida na petição inicial. Caso seja diverso o entendimento da justiça especializada, que seja formulado por aquela o devido conflito de competência para ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 105, I, d, da Constituição Federal. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE) - Processo 0228565-42.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Centro Fashion Empreendimentos Ltda - Vistos. Custas da diligência do oficial de justiça à fl.106. Renove-se o mandado de fl.99, no endereço indicado à fl.108. Expeça-se o mandado.

ADV: ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO (OAB 21067/CE), ADV: GABRIEL MACHADO BRANDAO (OAB 33914/CE), ADV: PABLO RICARDO SILVA DE ARAÚJO (OAB 45018/CE), ADV: MATIAS RAMOS FISCHEL (OAB 252184/RJ) - Processo 0240824-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Skyplus Viagens e Turismo Ltda. - REQUERIDO: Vtn Viagens e Turismo Ltda. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: JENIFFER RIBEIRO SARAIVA (OAB 47212/CE) - Processo 0241707-16.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Ana Lucia Nogueira Silva - Isto posto e face a tudo o que dos autos consta, vejo por bem extinguir sem resolução do mérito a pretensão delineada na presente ação interposta tudo sob o fundamento dos artigos 485, III e IV, c/c art. 274, do CPC/15 e demais dispositivos cabíveis. Sem custas complementares. Sem Honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa no setor de Distribuição com o consequente arquivamento dos autos.

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: PEDRO ALAN TAVORA LIMA (OAB 43462/CE) - Processo 0243188-14.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Chrismiliane da Silva Ferreira - REQUERIDO: Rcn Administradora de Consorcio Nacional Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim,

no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FERNANDO LEONEL DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 46009/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0243673-14.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - REQUERENTE: Hercilia Guimarães Maia - REQUERIDO: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados - I - RELATÓRIO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO C/C REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE proposta por Hercília Guimarães Maia em face de Aldaiton Carvalho Sociedade de Advogados. Narra a inicial, em suma, que a autora, professora e beneficiária de complementação de verbas do FUNDEF, vem sendo cobrada, via emissão de duplicata mercantil, pela sociedade de advogados requerida, em virtude de suposta atuação e prestação de serviços advocatícios nas bem sucedidas ações judiciais para repasse de tais verbas. Alega que Em 08/05/2018, o Sindicato APEOC contratou o Requerido para assegurar o repasse de 60% dos recursos do FUNDEF ao magistério estadual vinculado à entidade. Defende que que a contratante é a APEOC. A entidade de classe contratou o Requerido, o concedendo procuração e sendo representada por ele judicialmente. Alega que não é sindicalizada, de forma que teve que assinar um contrato entre o Sindicato APEOC e o escritório de advocacia requerido, nos moldes da documentação de fls. 53/56, contudo, verbera que o réu não efetivou quaisquer prestações de serviço, além de que inexiste procuração ou acordo entre as partes. Requer a concessão de tutela de urgência, a suspensão da exigibilidade da cobrança das duplicatas mercantiis protestáveis que serão emitidas pelo Promovido referentes às 2ª e 3ª parcelas dos precatórios do FUNDEF, até o julgamento do mérito, sob pena de aplicação de multa diária, bem como que se abstenha de inscrever as Requerentes em cadastro de proteção de crédito (Serara/SPC). No mérito, requer a procedência da demanda com o reconhecimento e declaração de inexistência de quaisquer vinculo jurídico entre as Requerentes e o Requerido. Pugna pelo reconhecimento judicial da coação moral em desfavor da Autora, declarando-se nulo eventual contrato assinado pela Promovente em decorrência do vício na manifestação da sua Vontade; Restituição dos valores pagos indevidamente, na forma dobrada, o que importará no valor de R$: 13.040,54 (treze mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). Juntou documentos de fls. 44/115. Decisão de fls. 116/119 concedendo a gratuidade judiciária e deferindo a tutela de urgência. Contestação apresentada às fls. 131/165. Aduz que que a autora assinou contrato de prestação de serviços com o escritório requerido e foi diretamente beneficiada pelo trabalho efetivado pelo escritório promovido, tanto que recebeu a primeira parcela das verbas do FUNDEF, inclusive de forma integral, diretamente, em sua conta bancária. Tudo isso, após efetivo trabalho da assessoria jurídica do escritório contratado, beneficiando-a com proveito econômico sem que houvesse desconto de imposto de renda e, precipuamente, levando-se em conta o valor integral dos recursos (com os juros e correção devidos) oriundo da ACO 683/STF, rateados entre os profissionais do magistério da rede estadual de ensino. Ademais, a cobrança só se efetivou quando se teve certeza da disponibilização dos recursos do FUNDEF com data de pagamento estipulada, considerando-se, sobretudo, a contratação no êxito. Preliminarmente, impugna a justiça gratuita e o valor da causa. Aponta que O escritório ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ora contestante, na condição de representante processual do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (SINDICATO APEOC) vem travando, desde o ano de 2015, batalhas jurídicas em prol dos direitos dos profissionais do magistério cearense, estando à frente de todas as demandas, assessorias, consultorias e ações judiciais e administrativas, visando o repasse de 60% (sessenta por centos) dos recursos, oriundos da ACO 683/STF, aos profissionais do magistério do Estado do Ceará. Ressalta-se que o contrato se deu a título de êxito, de modo que o Sindicato APEOC não repassa qualquer valor ao escritório, ou seja, todas as despesas ficam a cargo do escritório contratado que, por sua vez, firmou contratos individuais e particulares com os professores beneficiados por eventual decisão judicial, tal como o fez com a ora Promovente. Aponta que é legítimo e legal o direito de o escritório promovido cobrar diretamente dos beneficiários os honorários advocatícios que lhe são devidos, respaldado na relação de direito privado, nas prerrogativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e nos trabalhos desenvolvidos há mais de 08 (oito) anos. O fato é que o escritório que representa a categoria prestou os serviços. Não houve qualquer coação para os profissionais do magistério assinarem contratos de honorários advocatícios ou qualquer incursão de má-fé. Durante todos esses 08 (oitos) anos, os serviços realizados e as conquistas processuais foram divulgados à categoria, tanto que se obteve o proveito econômico no repasse das verbas aos profissionais do Magistério. Ao final, pugna pela reconsideração da decisão que concedeu a tutela de urgência. No mérito, requer a total improcedência dos pedidos. Instado a se manifestar, o Ministério Público aduziu seu desinteresse no feito, conforme parecer de fls. 418/419. Réplica às fls. 420/450. Conciliação inexitosa, conforme termo de audiência de fls. 465/466. Anunciado o julgamento antecipado da lide, não houve oposição das partes. É o que importava relatar. Decido. II FUNDAMENTAÇÃO Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas (arts. 370 e 371 do CPC), promovo o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, cumprindo registar que tal providência não é mera faculdade do julgador, mas sim uma imposição constitucional (art. 5°, LXXVIII, da CF/88) e legal (art. 139, II, do CPC). Com relação à impugnação do pleito de concessão do benefício da justiça gratuita feito pelo requerido, entendo que não merece amparo, pois a revisão do benefício concedido enseja a demonstração, sobretudo documental, da falta de hipossuficiência da agraciada, ônus de que não se desincumbiu o réu. Indefiro a impugnação do valor da causa, posto que esta deve corresponder ao valor que a autora entende que foi cobrada de forma indevida e não o valor total que recebeu. O cerne da controvérsia consiste em investigar a regularidade da cobranças de honorários advocatícios impugnada pela promovida. O art. 22, § 7º, do Estatuto da OAB, dispõe que Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades. Em síntese, o sindicato da categoria profissional pode contratar banca de advogados para atuar em favor dos trabalhadores, deixando acordado, desde logo, que os beneficiários terão que arcar com as obrigações previstas no contrato, desde que haja autorização expressa destes. Neste sentido é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Repetitivo nº 1.965.394/DF (Tema 1.175): PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1.175. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PELO SINDICATO. FILIADOS

OU BENEFICIÁRIOS. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO ENTE SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS CONTRATADOS EXCLUSIVAMENTE PELO SINDICATO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE OS SUBSTITUÍDOS E O ADVOGADO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. A questão submetida ao Superior Tribunal de Justiça refere-se à "necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação" (Tema 1.175/STJ). 2. Esta Corte compreende que, a despeito das conclusões adotadas no Tema 823/STF (legitimidade extraordinária ampla dos sindicatos), as obrigações decorrentes do contrato firmado entre a entidade de classe e o escritório de advocacia não poderiam ser oponíveis aos substituídos, já que estes não participaram da sua celebração e não indicaram concordar com suas disposições. Precedentes. 3. A inclusão do § 7º no art. 22 do Estatuto da OAB não torna prescindível a autorização expressa dos substituídos, mas, ao contrário, continua pressupondo a necessidade de anuência expressa deles, visto que permite indicar somente os beneficiários que, "ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações". 4. Não é possível cogitar que tal opção, a qual implicará assunção de obrigações contratuais, possa se operar sem a aquiescência da parte contratante, sob pena de violação da liberdade contratual (art. 421 do CC). 5. O § 7º teria dispensado a necessidade de que seja instrumentalizado um contrato individual e específico para cada substituído (como antes exigido), sendo facultada a adesão "coletiva" aos termos do negócio jurídico principal; não dispensou, porém, a autorização expressa dos integrantes da categoria que optem, voluntariamente, por aderir às cláusulas do ajuste, como pressuposto para retenção dos honorários estabelecidos no contrato originário. 6. A norma em destaque (art. 22, § 7º, do EOAB) ostenta inegável natureza material, porque está a disciplinar a possível vinculação de sujeitos de direito a obrigações contratuais (relação jurídica de direito substantivo - direitos e deveres); não sendo norma exclusivamente instrumental/processual, somente se aplica aos contratos firmados após a vigência da nova lei (Lei n. 13.725, de 2018), em razão da aplicação da máxima do tempus regit actum. 7. Tese jurídica firmada: a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário. 8. Incide no caso concreto a Súmula 284 do STF, em relação à alegada violação do art. 1.022, II, do CPC, e, no mérito, o acórdão recorrido se encontra em sintonia com a orientação jurisprudencial desta Corte, uma vez que a hipótese dos autos se amolda à da alínea "a" da tese jurídica. 9. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 1.965.394/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 20/9/2023.) Assim, induvidosa a necessidade de autorização dos substituídos para legitimar a cobrança dos honorários advocatícios, não necessariamente por meio de contrato escrito individual, mas, no mínimo, por autorização coletiva em assembleia da qual o beneficiário tenha participado. Nesse diapasão, o Egrégio Tribunal de Justiça tem se posicionado em demandas semelhantes, conforme se infere dos seguintes arestos: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR MUNICÍPIO EM FACE DE SERVIDORA E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REQUERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO TÁCITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MÉRITO. ACORDO DE HONORÁRIOS PACTUADO EXCLUSIVAMENTE PELA ENTIDADE SINDICAL. NÃO VINCULAÇÃO ENTRE OS FILIADOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ACEITAÇÃO EXPRESSA DA FILIADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE A SUBSTITUÍDA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS (ART. 85, §11, CPC). 1. Por primeiro, rejeito a alegação de cerceamento de defesa, haja vista que os elementos de convicção colhidos se mostraram suficientes à persuasão racional do Juízo de Primeiro Grau, o qual, de forma acertada, entendeu pela desnecessidade de dilação probatória e resolveu antecipadamente a lide (art. 355, I, CPC). 2. De fato, ao conduzir o processo, deve o magistrado observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sempre franqueando aos litigantes o poder/dever de contribuir para a correta compreensão da matéria controvertida e, consequentemente, para a formação de sua convicção. 3. Ocorre que a questão ora debatida nos autos, isto é, se devido o pagamento ou não pelo Município ao ora apelante, em face de contrato de honorários advocatícios celebrado entre o escritório e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mulungu, sem a expressa autorização da servidora apelada, é daquelas que reclamam provas exclusivamente documentais, não demandando a produção de quaisquer outras em audiência, como, por exemplo, depoimentos pessoais, testemunhais, etc. 4. Desse modo, incumbia às partes instruir a inicial ou a contestação com todos os documentos necessários para a comprovação de suas alegações (CPC, art. 434), não podendo ser tal ônus transferido ao Juízo. 5. Na mesma senda, rejeito a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e de realização de audiência de conciliação sem o consentimento das partes. Sabido que no sistema processual nacional as nulidades deverão sempre vir acompanhadas da prova do prejuízo, ou seja, não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, conforme ainda, vigente entre nós, antigo brocardo francês "pas de nullité sans grief". 6. Desta forma, a não realização de audiência de conciliação, para que enseje qualquer nulidade dos atos processuais, deve vir acompanhada da prova do efetivo prejuízo causado às partes, situação não demonstrada nos autos, notadamente quando o servidor beneficiário do crédito em alusão manifesta expressamente a impossibilidade de desconto no crédito que lhe é devido para pagamento de honorários. Preliminares rejeitadas. 7. Mérito. Compulsando os autos, verifica-se que o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mulungu firmou contrato com o Escritório Apelante (fls. 131/132), pelo qual estipulou-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), em caso de acordo extrajudicial ou judicial com o município. 8. Ocorre que referido instrumento contratual fora celebrado exclusivamente entre o sindicato e o escritório de advocacia, de modo que a cláusula ora descrita não vincula os filiados. É dizer: ainda que tenha havido Assembleia discutindo o percentual dos honorários, faz-se necessário a apresentação do contrato celebrado com o(a) filiado(a). A esse respeito: STJ, REsp 1799616/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 28/05/2019. Precedentes TJ/CE. 9. Sob esse enfoque, entendo andou bem o douto Magistrado de origem quando julgou procedente a ação de consignação apenas em favor da servidora municipal apelada, o que mantenho por ocasião deste julgamento. 10. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados para 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa (art.85, §11, CPC). (Apelação Cível- 0007311-68.2018.8.06.0131, 1ª Câmara Direito Público, Rel. Desembargador(a) LISETE DE SOUSA GADELHA, data do julgamento: 20/06/2022, data da publicação: 20/06/2022) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECURSOS DO FUNDEB. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E POR AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REJEIÇÃO. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZOS AO RECORRENTE. NULIDADE DE ALGIBEIRA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. DECISÃO SUCINTA NÃO IMPLICA EM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. MÉRITO.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO APENAS PELO SINDICATO COM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS. DESTAQUE DO VALOR DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. AVENÇA QUE NÃO VINCULA OS FILIADOS. NECESSIDADE DE CONTRATO INDIVIDUAL COM CADA CREDOR. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cinge-se a questão controvertida em aferir se os valores consignados pelo Município de Mulungu, destacados do precatório do FUNDEB nº 141358/CE para fins de pagamento à professora ora demandada, podem ser direcionados para adimplemento de honorários advocatícios contratuais decorrentes de avença formulada entre a sociedade de advogados/apelante e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu, uma vez que não houve a expressa anuência da credora. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E POR AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 2.1. Sendo o juiz destinatário da prova cabe a este averiguar se os elementos constantes nos autos são suficientes a embasar seu convencimento, com mais razão ainda quando trata a lide de matéria exclusivamente de direito, como no presente caso. Na espécie, segundo se infere da extensa peça acostada às fls. 213/243, pretendia o apelante provar, por meio de testemunhas, que houve um contrato verbal de honorários, contudo, sem explicar se tal ajuste verbal foi realizado entre a sociedade de advogados e o sindicato (parece ser esta a pretensão) ou com a professora/recorrida, a qual afirma peremptoriamente não ter autorizado referida contratação. Em mais, consoante bem consignou a douta magistrada de primeiro grau, o sindicato não nega que realizou o contrato, seja ele verbal ou escrito, situação que torna desnecessário inquirir testemunhas para provar fato incontroverso, delongando ainda mais o trâmite processual. 2.2. Ademais, o juiz tem o poder-dever de indeferir provas inúteis ou protelatórias, como na espécie, entendimento que é corroborado pelo artigo 370, parágrafo único, do Digesto Processual Civil de 2015 e pela jurisprudência pátria. Precedentes do STJ. 2.3. O artigo 334 do Diploma Processual Civil de 2015, preconiza que: Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Contudo, conquanto seja determinação legal a realização desse ato processual, da mesma forma é certo que a sua não realização, por si só, não é causa de nulidade do feito. Além do mais, apesar de suscitar a pretensa nulidade o recorrente não carreou prova dos efetivos prejuízos que teria sofrido por conta dessa omissão. Incide, na espécie, o conhecido princípio do "pas de nullité sans grief", 2.4. Preliminar rejeitada. 3. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO 3.1. No panorama processual inexiste necessidade de maiores explicações acerca da possibilidade do julgamento antecipado com fundamento na prova documental colacionada. É que, como bem lembrou a ilustre julgadora, a matéria é apenas de direito. 3.2. Na verdade, a questão de fundo é determinar se o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais poderia firmar contrato com o escritório de advogados, mediante pagamento de honorários no percentual de 20% dos valores a receber, sem a anuência dos associados, credores legítimos da verba oriunda do FUNDEB. Nessa conjuntura, não se apresenta necessário acostar provas outras que não, se existir, instrumento contratual formalizado entre o recorrente e a recorrida, ou ainda, da concordância voluntária desta com o pagamento, ainda que seja neste momento processual. 3.3. Ademais, como é cediço, fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação. Assim, tendo a sentença demonstrado as razões do seu convencimento, não se pode imputar vício de fundamentação no julgado. 3.4. Preliminar rejeitada. 4. MÉRITO 4.1. Conforme anunciado, reside o cerne da questão controvertida em determinar se o recorrente faz jus a receber a quantia consignada pelo Município de Mulungu, em virtude de ter patrocinado os interesses do Sindicato dos Servidores daquela municipalidade, na obtenção do rateio do montante relativo ao FUNDEB. 4.2. Não obstante a previsão constitucional contida no art. 8º, inciso III, da CF/1988, de que os sindicatos são legitimados para a defesa de interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, a retenção de valores depende de expressa autorização de seus filiados. Precedentes do Tribunal da Cidadania e desta Corte de Justiça. 4.3. Segundo o STJ: a legitimação extraordinária com a dispensa de assinatura de todos os substituídos alcança a liquidação e a execução de créditos. Contudo, a retenção sobre o montante da condenação do que lhe cabe por força de honorários contratuais só é permitida com a apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994" (STJ, AgInt no REsp 1.894.684/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 24/06/2021), porquanto "o contrato pactuado exclusivamente entre o Sindicato e o advogado não vincula os filiados substituídos, em face da ausência da relação jurídica contratual entre estes e o advogado" (STJ, REsp 1.799.616/AL, Rel Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/05/2019. 4.4. É bem verdade que o artigo 22, § 4º, do Estatuto da OAB, prevê a possibilidade de destacar dos precatórios as quantias devidas pelas partes aos advogados, contudo, somente se for juntado, no caso de honorários contratuais, o instrumento respectivo firmado de forma individualizada com cada servido/credor. Como qualquer trabalhador, o advogado faz jus ao pagamento por seu labor. Na espécie, porém, somente após o recebimento do numerário pelo servidor ou ante expressa anuência deste é que poderá haver o adimplemento da verba em debate. 4.5. Apelação conhecida e desprovida. (Apelação Cível- 0007312-53.2018.8.06.0131, 2ª Câmara Direito Público, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, data do julgamento: 29/06/2022, data da publicação: 29/06/2022) (g.n) Ademais, a Constituição Federal dispõe que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (artigo 8º, inciso VIII), sejam os substituídos associados ou não. Assim, os substituídos em ação coletiva proposta por sindicato não são responsáveis pelo pagamento de honorários, se não há contratação escrita, sendo presumida a remuneração dos serviços prestados pelo Sindicato. Diante desse entendimento, não se pode concluir pela existência, com fundamento no Estatuto da Advocatícia, de contrato tácito entre o favorecido pela sentença coletiva e o advogado que representa o sindicato. Não bastasse isso, no capítulo que trata dos honorários profissionais, o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece: Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto. A exigência legal restou devidamente observada, pois o promovido apresentou contrato de honorários devidamente assinado pela própria demandante, conforme documento de fls. 166, tendo o escritório demandado comprovado a contratação dos serviços, desincumbindo-se do ônus que lhe cabia, na forma do art. 373, II, do CPC. A parte autora alega, ainda, a impossibilidade de protesto do título referente à prestação de serviços advocatícios, tendo em vista a vedação prevista no art. 42 do Código de Ética da OAB. Quanto a este ponto, o Código de Ética traduz os deves a serem observados pelos integrantes de determinada categoria profissional, tratando-se de ato normativo interno, sem força de lei, não podendo impor deveres e obrigações na ordem jurídica que extrapolem o âmbito de atuação dos profissionais a ele vinculados. Neste sentido: APELAÇÃO AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS Honorários fixados abaixo dos valores indicados na tabela organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil Os honorários devem ser arbitrados de acordo com as disposições dos arts. 22, §2º, da Lei 8906/94 e 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB Os valores indicados na tabela não vinculam o Poder Judiciário, visto que esta não possui força de lei DANOS MATERIAIS Não caracterização A rescisão contratual e o inadimplemento dos honorários não são suficientes para caracterizá-los Litigância de má-fé Não ocorrência Ausência de indícios que demonstrem que o demandante tenha atuado com dolo processual Negado provimento. (TJSP; Apelação Cível 0221329-41.2010.8.26.0000; Relator (a) Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado;

Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2013; Data de Registro: 03/09/2013) Apelação. Ação de cobrança de honorários de advogado. Contratação do percentual da remuneração, em 20% sobre o proveito econômico obtido com a demanda, inserida no próprio corpo da procuração. Validade, por não reclamar a Lei forma especial para contratos do gênero. Código de Ética do Advogado, exigindo a instrumento específico, sem força de lei. (TJSP; Apelação Sem Revisão 9117519-38.2003.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 25ª Câmara do D.TERCEIRO Grupo (Ext. 2° TAC); Foro de Vargem Grande do Sul - 1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 21/02/2006; Data de Registro: 06/03/2006) Assim, a previsão contido no art. 42 do Código de Ética da OAB, que veda a emissão de títulos de crédito e protestos decorrentes de contratos de prestação de serviços advocatícios, limita-se a produzir efeitos na esfera administrativa do Conselho profissional, mas não pode inovar na ordem jurídica para criar obrigação no âmbito civil. Em outras palavras, a conduta da parte promovida, no caso concreto, pode configurar, em tese, infração administrativa a ser apurada e sancionada pelo Tribunal de Ética do Conselho de Classe, mas não configura ilícito civil que inviabilize a cobrança pelos serviços efetivamente prestados, devendo prevalecer, na hipótese, a independência entre as instâncias. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgando improcedente. Revogo a decisão de fls. 116/119. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$1.000,00, ficando suspensa a obrigação ante a gratuidade judiciária deferida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pedido de cumprimento, arquive-se.

ADV: FABRIZIO PORFIRIO DE MESQUITA FILHO (OAB 38525/CE) - Processo 0254446-21.2023.8.06.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Leda Maria Gomes Vasconcelos Lima - Vistos etc. Decido revogar a suspensão do feito determinada em virtude do suscitado conflito de competência, em Decisão Interlocutória de fl. 52, tendo em vista que, a Ementa/Acórdão de fls. 62/70 firmaram a competência do à este juízo. Dessarte, deve o feito seguir seu trâmite regular. Para fins de cumprimento de sentença, INTIME-SE pessoalmente, por mandado, a parte executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do valor especificado pelo credor às fls. 15/20, nos termos do art. 523 do vigente Código de Processo Civil. O não cumprimento, a tempo e modo, implicará o acréscimo de multa e honorários advocatícios, da ordem de 10% (dez por cento) cada, conforme o § 1º do dispositivo legal acima mencionado, sem prejuízo das medidas expropriatórias necessárias ao adimplemento da obrigação. Caso haja pagamento parcial do montante exequendo, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, conforme § 2º do mesmo artigo. Caso pretenda apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, o prazo de 15 (quinze) dias, contado, do termino do prazo fixado para pagamento voluntário, nos termos do artigo 525, do Código de Processo Civil. Considerando a Lei nº 15.834, de 27/07/2015 e a Portaria nº 13/2016, disponibilizada no Diário da Justiça do dia 08/01/2016, que regulamentam a cobrança de despesas processuais, INTIME-SE a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas relativas às Diligência do Oficial de Justiça, conforme o art. 7º, §§ 1º e 2º da referida portaria. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0255967-98.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Irete de Casto Victor - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO NEUDSON FALCAO CHAVES (OAB 17620/CE), ADV: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA (OAB 40855/CE) - Processo 0259643-54.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Gabriel Victor Ribeiro da Silva - REQUERIDO: Jota Comercial de Veículos Ltda e outros - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4YjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: EDMAR LEMOS NUNES NETO (OAB 31552/CE) - Processo 0260775-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Lucas Henrique Pereira de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b56

3ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE), ADV: FERNANDA BRITO AMARAL (OAB 21734/PI) - Processo 0264762-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Joel Lopes dos Santos - REQUERIDO: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a - Vistos. A promovente não apresentou réplica. Especifiquem as partes, por seus advogados, no prazo de quinze dias (art. 357, § 1º, do CPC), as provas que pretendam produzir em eventual fase instrutória, justificando concretamente a necessidade de colheita de cada prova requerida, sua utilidade e sobre qual fato deveria recair, ou se querem e entendem cabível o julgamento antecipado da lide, que resta desde logo anunciado em caso de inércia ou concordância dos litigantes. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS (OAB 10883/CE) - Processo 0268301-67.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: F. Filho Eireli ¿ Casa Nova Construções - Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, com espeque no art. 290 do Código de Processo Civil, e, consequentemente, extingo o processo sem resolução do seu mérito, conforme artigo 485, I, CPC/2015. Torna-se sem efeito a decisão de fls. 45/48 e a determinação de perícia. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão e arquivem-se estes autos com as baixas devidas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LARISSA GOMES NEVES (OAB 35902/CE), ADV: MATHEUS ROZAL DANTAS (OAB 41787/CE) - Processo 0269926-44.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Julita Maria de Castro Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE) - Processo 0271292-16.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Atlantis Empreendimentos Turísticos Ltda - Me (Hotel Parque das Fontes) - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: PATRICIA CRISTINA GALDINO DA COSTA (OAB 39306/CE), ADV: ANTONIO RODRIGO DE ARAUJO PAZ (OAB 30288/CE), ADV: ROSANA APARECIDA CALIXTO (OAB 44291A/CE), ADV: JOSEMARA DE MARIA SARAIVA PONTE (OAB 18006/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0277135-30.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Luciano Fernandes Continentino - REQUERIDO: MAP Construções Eireli - Banco do Brasil S.A - Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar rescindido, de pleno direito, desde o dia 7 de dezembro de 2021, data da decisão interlocutória de fls. 90 a 92, o contrato com efeito de escritura pública de fls. 21 a 32 e 39 a 62, celebrado entre o autor LUCIANO FERNANDES CONTINENTINO e os réus MAP CONSTRUÇÕES EIRELI e BANCO DO BRASIL S/A, devendo estes, por consequência, restituir àquele 90% (noventa por cento) do valor comprovadamente pago, em única parcela, com acréscimo de correção monetária desde a data de cada prestação adimplida, no indexador previsto no contrato objeto da lide, devendo o montante a ser restituído ao reclamante ser fixado em liquidação de sentença por arbitramento, conforme o artigo 509, I, do CPC. Os restantes 10% (dez por cento) ficam retidos em favor da ré MAP CONSTRUÇÕES EIRELI, para ressarcimento de suas despesas administrativas, considerando que a rescisão se operou imotivadamente, em atenção ao disposto na Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça. RATIFICO, outrossim, a decisão interlocutória de fls. 90 a 92, que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado na exordial, tornando-a definitiva. Entretanto, em atenção ao Princípio da Causalidade, considerando que foi o autor quem deu causa à propositura da ação, CONDENO-O ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que decido com arrimo no artigo 85, §§ 2º a 6º, do CPC, ressalvando-se, obviamente, o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Ritos, eis que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE, com baixa no sistema.

ADV: DANIELMO VACCARI MORAES (OAB 14867/CE) - Processo 0460393-78.2000.8.06.0001/01 (apensado ao processo

0460393-78.2000.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Alberto Bidran Representacoes S/c Ltda - Vistos. Tendo em vista que o tipo de petição inicial não é adequado ao que se pede, e com a finalidade, de se evitar tumulto processual, determino, o seu imediato arquivamento com as devidas baixas necessárias, devendo a parte interessada, no prazo de até 5 (cinco) dias, protocolar petição intermediaria no processo principal de nº 0460393-78.2000.8.06.0001. Publique-se. Proceda-se a baixa com as movimentações necessárias, empós arquive-se. Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

ADV: GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR (OAB 13802/CE), ADV: JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (OAB 19186/PE), ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 14371/MA), ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA (OAB 17598/PE), ADV: RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA (OAB 10144/CE) - Processo 0617846-39.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - REQUERENTE: Francisco Assis de Freitas e outro - REQUERIDO: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Vistos. Em Despacho de fl.1144 foi determinado que o Instituto Brasileiro de Atuária fornecesse a lista de profissionais atuariais no Ceará. Em manifestação de fl.1155 houve o retorno do Ofício com a orientação de um site, em que nele há a listagem de sócios peritos que possuem registro ativo no mencionado instituto. Sendo assim, revogo a nomeação da perita Ana Cristina, diante do grande lapso de tempo de sua nomeação. Por conseguinte, declaro que restou NOMEADO, conforme listagem apresentada pelo IBA, para atuar neste feito, a Perita Contábil- CLARA PINTO MATIAS DIAS DE CARVALHO, devendo ser referido profissional notificado, através de e-mail, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Seus dados, conforme cadastrado, são os seguintes: endereço de e-mail: claramatias@gmail.com ; telefones: (85) 98814-9443. Registre-se que, nos termos do art. 465, § 1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestar sobre o valor indicado. Publique-se.Intime-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB 19880/CE), ADV: BRUNO ALMEIDA MOTA (OAB 22751/CE) - Processo 0210465-10.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Frosty Produtos Alimentícios Ltda - Vistos. Intime-se a parte autora/exequente, através de seu(s) advogado(s), para requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se imediatamente os presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a qualquer tempo a pedido da parte interessada. Publique-se. Fortaleza, 15 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARILIA MATOS ARAUJO PEIXOTO DO AMARAL (OAB 25065/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: GINA GABRIELA LUCAS DO AMARAL (OAB 20126/CE), ADV: VIRGINIA MARIA LIMA BEZERRA (OAB 9879/CE), ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP) - Processo 0030395-86.2007.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Julieta Soares Fernandes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A ¿ CCB BRASIL, nova razão social do Banco Industrial e Comercial S.A. e outros - Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, sem maiores delongas, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, ante a satisfação da obrigação de pagar pela executada, materializada nos depósitos supracitados. Ratifico, portanto, o conteúdo da sentença de fls. 464/465 e declaro extinto este processo, apenas com relação ao requerido Banco Bradesco S/A, devendo seguir o feito com relação aos outros requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0116185-86.2017.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Cil Comércio de Informática Ltda (Nome Fantasia Nagem) - Vistos. Diante do lapso temporal de paralisação do feito, há de se intimar a parte Promovente, pessoalmente através de carta, bem como por intermédio de seu advogado, para, no máximo prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e diligências de sua incumbência, sob pena de, inexistindo manifestação, ser a presente ação EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, mediante aplicação do art. 485, III, e §1º do vigente CPC. Expeça-se a carta. Publique-se. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024.

ADV: CRISTIANE XIMENES PIMENTEL (OAB 8572/CE) - Processo 0143740-20.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0160877-49.2012.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERIDO: GILBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA - Vistos. Tendo em vista que os embargos de declaração de fls.656-667 têm propósito infringente, dê-se vista dos autos à parte embargada/requerida, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: PLINIO VICTOR MACHADO OLIVEIRA (OAB 44744/CE) - Processo 0201065-64.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - REQUERENTE: Crislânio de Souza Macêdo - Vistos. Providencie-se a consulta de endereço(s) junto ao INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, em nome de CONFIAR CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ: 30.192.517/0001-90,GS DINASTY, incrita no CNPJ: 44.008.366/000.182, RINALDO MENEZES MACHADO, inscrito no CPF: 066.474.295-57, Joyceane Bezerra Nicácio, inscrita no CPF: 021.859.432-19 e DAMARIS FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 076.234-053-30. Com as informações nos autos, dê-se vista ao promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de novo despacho, a fim de que requeira o que for de direito. Publique-se. Fortaleza, 11 de março de 2024.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0202854-98.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Cleonice Gomes da Silva - Vistos. Nos termos do artigo 350 do CPC, intime-se a parte autora através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, replicar a contestação. Empós decurso de prazo, voltem os autos conclusos para as ulteriores providências. Publique-se. Expediente necessário. Fortaleza (CE), 11 de março de 2024.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0205907-24.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos. Interposta apelação pela parte requerida (apelante), intime-se a parte requerente (apelada), através de seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Empós decurso do prazo legal, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independente de admissibilidade, nos moldes do § 3º do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Demais

expedientes necessários. Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES) - Processo 0210856-57.2024.8.06.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - REQUERENTE: CLARO S/A - Vistos etc. Custas judiciais recolhidas, conforme Certidão de fl. 839. Posto isto, CITEM-SE as requeridas, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR), para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme o art. 335 e 231, II do Código de Processo Civil/2015, sob pena de revelia. Considerando a Lei nº 15.834, de 27/07/2015 e a Portaria nº 13/2016, disponibilizada no Diário da Justiça do dia 08/01/2016, que regulamentam a cobrança de despesas processuais, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das 2 (duas) diligência de Traslados e Comunicação, conforme o art. 7º, §§ 1º e 2º da referida portaria. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de março de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: MATHEUS MACIEL SOARES (OAB 31476/CE) - Processo 0214976-46.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Matheus Maciel Soares - Vistos etc. Primordialmente, CONCEDO as benesses da gratuidade processual requerida pelo autor, com fulcro no art. 98, do Código de Processo Civil/2015. CITE-SE a parte requerida, pessoalmente, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme o art. 335 e 231, II do Código de Processo Civil/2015, sob pena de revelia. Cumpra-se observando a isenção de custas em razão da justiça gratuita concedida. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de março de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: KARINE SANTANA ROMUALDO (OAB 43974/CE) - Processo 0215274-38.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Carlos Andre Rodrigues Alves - Vistos etc. Primordialmente, CONCEDO as benesses da gratuidade processual requerida pelo autor, com fulcro no art. 98, do Código de Processo Civil/2015. CITE-SE a parte promovida, pessoalmente, por carta precatória, encaminhada para a comarca do Brasília/DF para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme o art. 335 e 231, II do Código de Processo Civil/2015, sob pena de revelia. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de março de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: LUIZ FELIPE DE SENA MARTINS (OAB 52304/CE) - Processo 0215463-16.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Priscila Souza Santiago - Vistos. Considerando que não foram apresentados documentos atualizados pertinentes à condição econômica do requerente, determino, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC, que o autor comprove a sua situação de hipossuficiência financeira no prazo de 15 (quinze) dias por meio de suas três últimas declarações de imposto de renda ou fotocópia dos últimos três comprovantes de rendimentos mensais, bem como dos demais documentos que entenda pertinentes à comprovação do alegado. Fica ressalvada a possibilidade de recolhimento das custas processuais no mesmo prazo, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito e cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 do CPC. Publique-se. Intime-se, via DJe. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0237156-90.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: D J Administracao de Imoveis Ltda - Vistos etc. INDEFIRO o pedido de Despejo Compulsório de fls. 88/89, em virtude de ser incabível nesse momento processual. Tendo em vista que, a citação válida é pressuposto de validade do processo, desse modo, conforme descrito na Certidão do Oficial de fl. 80, a requerida não foi devidamente citada. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da situação narrada às fls. 73/79, que a requerida é incapaz de praticar os atos da vida civil. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: LUCAS MILITAO DE SA (OAB 18144/CE) - Processo 0240904-33.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Condomínio Terraza Del Mar - Vistos. Custas da diligência do oficial de justiça à fl.130. Renove-se o mandado de CITAÇÃO da parte requerida MARCOS HENRIQUE GUERREIRO DA SILVA, com as advertências e formalidades legais, fazendo-se nele constar o novo endereço, telefone, e e-mail, indicados pelo requerente na petição de fl.124. Providencie-se a consulta de endereço(s) junto ao INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, em nome de Quartzo Soluções Construtivas, inscrita no CNPJ: 24.436.224/00001-09. Com as informações nos autos, dê-se vista ao promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de novo despacho, a fim de que requeira o que for de direito. Expeça-se o mandado. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA (OAB 1521A/RN) - Processo 0248916-36.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Rogerio Lopes da Silva - REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Vistos. Atendendo aos novos ditames processuais de tentativa de conciliação amigável para composição da lide e vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, encaminhe os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação entre as partes, o que pode ser buscado pelo juízo a qualquer tempo, a teor do disposto no artigo 139, V, do CPC. Intimem-se as partes através de seus advogados pelo Diário da Justiça. Publique-se. Expedientes Necessários.

ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0258300-23.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos etc. DEFIRO o pedido de fls. 73/76. Desse modo, determino a INCLUSÃO no polo passivo da demanda de BRUNO RODRIGUES DE BRITO. Custas referentes às Diligências do Oficial de Justiça recolhidas à fl. 71. CITE-SE o requerido BRUNO RODRIGUES DE BRITO, pessoalmente, por mandado, no endereço indicado à fl. 76, para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado conforme o art. 335 e 231, II do Código de Processo Civil/2015, sob pena de revelia. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de março de 2024. Renata Santos Nadyer Barbosa Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 8754/CE) - Processo 0263947-04.2020.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Atila Ximenes da Silva - Vistos. Renove-se a citação através de mandado da confinante Maria Zilda Martins, observando-se o endereço indicado à fl.151. Expeça-se o mandado. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: WILIS ADERALDO MENDONCA (OAB 33269/CE) - Processo 0267284-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Pinheiro Ferreira - Vistos. Em atenção à petição de fl.49, a pesquisa no INFOJUD, é realizada no banco de dados da Receita Federal, que, informa o endereço cadastrado naquele banco de dados, inserido pelo contribuinte, portanto, não há que se falar em: " requerer que o INFOJUD forneça o número da casa do requerido". Providencie-se a consulta de endereço(s) junto ao SISBAJUD, em nome de Paulo Alexandre Lima de Araújo , inscrito no CPF: 057.976-213-04. Com as informações nos autos, dê-se vista ao promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de novo despacho, a fim de que requeira o que for de direito. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: JOAO JORGE SILVA VASCONCELOS (OAB 23837/CE), ADV: VIRGINIA MARTINS DE MACEDO (OAB 41175/CE) - Processo 0270801-14.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Loque House Imobiliária Ltda Me - Vistos. Providencie-se a consulta de endereço(s) junto ao INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD,

em nome de Carlos Roberto Carvalho Fujita CPF nº232.433.173-04 e Liana Cláudia Fujita CPF nº423.822.543-00. Com as informações nos autos, dê-se vista ao promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de novo despacho, a fim de que requeira o que for de direito. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: BIAS VIEIRA DE SOUSA FILHO (OAB 31560/CE) - Processo 0274067-04.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Lucia Correia Lima dos Reis - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Banco do Brasil S.A - Vistos. Atendendo aos novos ditames processuais de tentativa de conciliação amigável para composição da lide e vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, encaminhe os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/mediação entre as partes, o que pode ser buscado pelo juízo a qualquer tempo, a teor do disposto no artigo 139, V, do CPC. Intimem-se as partes através de seus advogados pelo Diário da Justiça. Publique-se. Expedientes Necessários.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (OAB 10587/CE) - Processo 0278055-67.2022.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Sl Alimentos S.a. - Vistos. Tendo em vista que já foram realizadas as consultas nos sistemas RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD, bem como este Juízo não tem acesso aos sistemas INFOSEG e SREI, determino a pesquisa de endereço no sistema SNIPER. Com a informação nos autos, dê-se vista dos autos à parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FELIPE TEIXEIRA DOBEL BENIGNO (OAB 45012/CE) - Processo 0283110-33.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Cesar Martins da Silva - À ordem. Não é possível, neste momento, a prolação da sentença de mérito, visto que, dos seis réus, três ainda não foram citados. Somente o foram o BANCO DO BRASIL S/A, que compareceu espontaneamente aos autos à fl. 248 e contestou às fls. 289 a 312, EDMILLA DA ANUNCIAÇÃO SILVA, citada pessoalmente à fl. 349 e cujo prazo contestatório ainda não teve início, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL (ABESP), citada por edital às fls. 463 e 466 e que também já contestou, por intermédio da Curadoria de Ausentes, às fls. 471 a 473. Quanto aos demais integrantes do polo passivo, a ré LUGUS DE OLIVEIRA FERNANDES PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. (LUGUSCRED) se mudou, conforme avisos de recebimento de fls. 218 e 340, enquanto LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES não chegou a ser citado pessoalmente, porque o aviso de recebimento de fl. 241 foi recebido por terceiro e por estar ausente após três visitas, conforme fl. 343, tendo se dado o mesmo em relação ao réu LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA FERNANDES, como se vê às fls. 243 e 345. Sendo assim, prolatar sentença sem que todos os réus sejam regularmente citados implicaria nulidade do processo, nos termos do artigo 239, caput, do Código de Processo Civil. Isto posto, chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência e determino que o autor FRANCISCO CÉSAR MARTINS DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a citação dos réus LUGUS DE OLIVEIRA FERNANDES PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. (LUGUSCRED), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES e LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA FERNANDES, inclusive informando seus endereços atualizados, sob pena de aplicação do artigo 240, § 1º, do CPC, com a não interrupção do prazo prescricional. Ciência eletrônica à Curadoria de Ausentes, via portal. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0283856-61.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos. Determino novamente a intimação da parte requerida para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o DEPÓSITO JUDICIAL NA CONTA DA 19º VARA CÍVEL, do valor solicitado pelo perito, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), juntando o comprovante nos presentes autos, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça. Intime-se, Publique-se.

ADV: MURILO SERGIO LINHARES JUNIOR (OAB 44802/CE) - Processo 0285834-39.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rm Serviços Ltda - Vistos. Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do (A.R) aviso de recebimento de fls. 63-64, bem como para requerer o que for de direito, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

ADV: JOAO PEDRO PESSOA MAIA GURGEL (OAB 38447/CE), ADV: THIAGO NOGUEIRA PINHO (OAB 29302/CE), ADV: RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE RODRIGUES DE LIMA (OAB 27628/CE), ADV: MATEUS SOUZA SAMPAIO NUNES (OAB 27629/CE), ADV: RAIMUNDO ROBERTO BRAGA (OAB 4143/CE), ADV: MARIANE MARREIRO DE ABREU (OAB 42029/CE) - Processo 0912626-93.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cícero Cláudio Ribeiro Braz e outro - REQUERIDO: Construtora DJV Ltda - DEMÉTRIUS JORGE CAVALCANTE VIEIRA - DENUNCIADO: João Paulo Maia Gurgel - Vistos. Compulsando os autos, reputo necessário a realização de audiência de Instrução e julgamento,para tanto, designo o dia 14/05/2024, terça-feira às 14 horas, que será realizada virtualmente através da plataforma MICROSOFT TEAMS, e deverá ser acessado pelo link abaixo: Copie e cole o link abaixo no seu navegador, de preferência no Google Chrome. https://link.tjce.jus.br/1344f7 Intimem-se as partes para apresentarem, se ainda não o fizeram, o rol de testemunhas no prazo de quinze dias (art. 357, § 4º do CPC), ressaltando que, nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Publique-se. Fortaleza, 08 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO (OAB 189371/SP) - Processo 0227716-41.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A (superdigital) - Vistos. Custas comprovadas. Para fins de cumprimento de sentença, intime-se por mandado a parte executada (REQUERIDA-REVEL) Luiz Andre e Silva Neto, sem advogado constituído nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do valor especificado pelo autor/exequente às fls. 110-118, nos termos do art. 523 do vigente CPC. O não cumprimento, a tempo e modo, implicará o acréscimo de multa e honorários advocatícios, da ordem de 10% (dez por cento) cada, conforme o § 1º do dispositivo legal acima mencionado, sem prejuízo das medidas expropriatórias necessárias ao adimplemento da obrigação. Caso haja pagamento parcial do montante exequendo, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, conforme § 2º do mesmo artigo. Caso pretenda apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, o prazo de 15 (quinze) dias, contado, do termino do prazo fixado para pagamento voluntário, nos termos do artigo 525, do CPC. Expeça-se o mandado. Publique-se. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE), ADV: LUIZA KARLA DE SOUZA CARNEIRO (OAB 41379/CE), ADV: ARETHA PAULA FERREIRA SOARES (OAB 43576/CE), ADV: RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR (OAB 44642/CE) - Processo 0276723-65.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lucia Maria Pinheiro da Silva - Vistos. A controvérsia dos autos, a meu ver, é eminentemente de direito, uma vez que envolve aspectos contratuais que podem ser dirimidos somente mediante análise das provas documentais coligidas ao processo, de modo que

entendo ser despicienda a eventual produção de prova oral em audiência. Todavia, considerando que o Código de Processo Civil inaugurou o dever de cooperação entre os agentes do processo, faculto às partes especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir em eventual fase instrutória, dizendo, em pormenores, sobre quais fatos deverão recair, se for o caso, ou para esclarecerem se entendem pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, que resta, desde logo, anunciado, em caso de inércia dos litigantes. Publique-se. Intime-se eletronicamente a Curadoria de Ausentes. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024.

ADV: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: ROMÁRIO CARNEIRO DA SILVA (OAB 41141/CE) - Processo 0282430-77.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisca Vania de Lima Silva - REQUERIDO: Tap Transportes Aereos Portugueses S/A e outro - Vistos. A parte promovida Lcs Viagens Fortaleza foi devidamente citada, conforme se verifica no AR - aviso de recebimento acostado aos autos à fl.193, tendo sido certificado pelo Gabinete o decurso do prazo para apresentação da contestação à fl.227. Isto posto, considerando que o promovido em epígrafe deixou transcorrer in albis o prazo de contestação, sem que nenhuma outra manifestação conste nos autos decreto a sua revelia com os efeitos dela consequentes, conforme aduz o art 344, CPC. Atendendo aos novos ditames processuais de tentativa de conciliação amigável para composição da lide e vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, encaminhe os autos ao CEJUSC, para designação de audiência de conciliação/ mediação entre as partes, o que pode ser buscado pelo juízo a qualquer tempo, a teor do disposto no artigo 139, V, do CPC. Intimem-se as partes através de seus advogados pelo Diário da Justiça. Publique-se. Expedientes Necessários. Publique-se. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024.

ADV: JORCEL BORGES DE FRANCA (OAB 10890/CE), ADV: RAPHAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 23298/CE), ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 5573/CE) - Processo 0283050-26.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Mendes de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. O autor/exequente é beneficiário da justiça gratuita. Para fins de cumprimento de sentença, intime-se por carta de intimação eletrônica a parte executada (REQUERIDA) Banco Bradesco S.A, bem como através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do valor especificado pelo autor/exequente às fls. 339-357, nos termos do art. 523 do vigente CPC. O não cumprimento, a tempo e modo, implicará o acréscimo de multa e honorários advocatícios, da ordem de 10% (dez por cento) cada, conforme o § 1º do dispositivo legal acima mencionado, sem prejuízo das medidas expropriatórias necessárias ao adimplemento da obrigação. Caso haja pagamento parcial do montante exequendo, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, conforme § 2º do mesmo artigo. Caso pretenda apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, o prazo de 15 (quinze) dias, contado, do termino do prazo fixado para pagamento voluntário, nos termos do artigo 525, do CPC. Expeça-se a carta de intimação eletrônica Publique-se. Fortaleza/CE, 13 de março de 2024.

EXPEDIENTES DA 20ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE) - Processo 0180635-04.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: Terraluz Veículos e Peças Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, vide fls. 222/244.

ADV: DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO (OAB 18686/PE), ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 25711/BA) - Processo 0184902-19.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Petrobras Distribuidora S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, vide fls. 472/544.

ADV: BERNARDO DALL MASS FERNANDES (OAB 18889/CE) - Processo 0231549-96.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Sidon Empreendimentos Imobiliários S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, vide fls. 82/129.

ADV: IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP), ADV: VINICIUS DE MELO MORAIS (OAB 273217/SP) - Processo 0247293-34.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Funcef - Fundação dos Economiários Federais - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, vide fls. 183/197.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0543075-70.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, vide fls. 444/462.

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0216995-25.2024.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Renan Barbosa de Azevedo - Antes de analisar o pedido de parcelamento das custas processuais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para apresentar documentos que comprovem sua hipossuficiência, (declarações de imposto de renda, extratos bancários, etc) ou que comprove o recolhimento das custas processuais; sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 924, I, CPC), com o consequente cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC/15).

ADV: LARISSA ALENCAR DE ANDRADE MARTINZ (OAB 20707/CE) - Processo 0230702-31.2022.8.06.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - REQUERENTE: Município de Aquiraz - Nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da exequida de fls. 45/47, implicando o silêncio em anuência tácita no deferimento do pedido de desbloqueio.

ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: ANA LÚCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS) - Processo 0837377-39.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A - AREENDAMENTO MERCANTIL - Trata-se de Ação de Reintegração de Posse e convertida em Execução, sendo redistribuído os presentes autos a este Juízo da 20ª Vara Cível, conforme decisão de declínio de competência constante nos autos. Em razão disto, determino o regular andamento do feito, devendo a parte exequente ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos o demonstrativo atualizado do débito, de acordo com o art. 798, I, "b", do CPC, devendo, ainda, informar o atual endereço da parte executada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 924, I, CPC/2015). Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 21ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR (OAB 17561/CE), ADV: NAIARA CARDOSO DE BRITO (OAB 13906/PI) - Processo 0010524-41.2005.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Moacir Costa e Cia. Ltda (Representante Legal: Francisco Moacir da Costa Borges) - REQUERIDO: Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda - Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, julgo, com esteio no disposto no art. 487, I, do CPC, IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais as quais já honradas e honorários advocatícios, estes últimos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no disposto no art. 85, § 2.º, incisos I, III e IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA (OAB 5207/CE), ADV: ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES (OAB 13781/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: FRANCISCO ERIONALDO CRUZ (OAB 15205/CE) - Processo 0038656-11.2005.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - REQUERIDO: Casa de Saude e Maternidade Sao Raimundo S/A - Tendo em vista à petição de fls.1316/1318, intime-se a parte executada, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO S/A, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida cobrada no valor de R$ 517.927,27 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizada. Ciente que, não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios também no percentual de 10%. Efetuando o pagamento parcial, tanto a multa quanto os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, §§1º e 2º). Transcorrido o prazo supracitado, sem o pagamento voluntário, inicia-se para a executada o prazo de 15(quinze) para que apresente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (CPC, art. 525, caput). Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0041627-70.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, condenando a empresa requerida ao pagamento do montante de R$ 56.209,77 (cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e sete centavos), em favor da parte autora, com a devida incidência de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data dos pagamentos de indenização aos segurados. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, a teor do artigo 85, 2º., do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0042193-68.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, ante à inércia do demandante em promover a citação da parte demandada, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de sua matéria de mérito, o que faço com fulcro no art. 354 c/c o art. 485, IV, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo autor, as quais já honradas (pgs. 06/07). Sem honorários, em razão da não formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Inexistindo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa. Fortaleza/CE, 16 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CYNARA GOMES CATUNDA (OAB 11234/CE) - Processo 0102187-17.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Francisco Luciano Rodrigues Bastos Junior e outro - Aos requerentes, para contrarrazoarem o recurso de apelação interposto pelos promovidos, às fls.384/418, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 1010, § 1.º, do CPC. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se via DJ-e.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0166228-61.2016.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Cordeiro Remoções Guindastes e Transportes LTDA - Portanto,ACOLHO PARCIALMENTE OS ACLARATÓRIOS, com efeitos modificativos, para modificar o ultimo parágrafo na parte dispositiva da sentença de fls.368/376, o qual passa a ter o seguinte teor: "Condeno a(s) parte(s) promovida(s), ainda, ao pagamento das custas processuais - as quais já honradas - e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, § 2º da norma adjetiva civil. " Quanto aos demais termos da sentença embargada, permanece a prestação jurisdicional como lançada nos autos. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença. Intimem-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0166446-21.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo promovido, às fls.259/275, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 1010, § 1.º, do CPC. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se via DJ-e.

ADV: EXPEDITO PEREIRA FROTA (OAB 28158/CE) - Processo 0193295-93.2019.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Maria das Graças Oliveira Frota - Ante o exposto, de livre convicção e com fulcro no art. 47, I, da Lei nº 8.245/91 e entendimentos jurisprudenciais acima elencados, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, para o fim de: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado

entre os litigantes; b) decretar o despejo da ré, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 63, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.245/91, para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo compulsório; c) condenar a locatária ao pagamento dos aluguéis, vencidos e vincendos, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de simples de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada parcela, e dos demais encargos contratuais, até a data da desocupação do imóvel, com a efetiva entrega das chaves. Deixo de exigir a caução prevista no art. 63, §4º, da citada Lei nº. 8.245/91, para o caso de execução provisória do despejo, haja vista o disposto em seu art. 64. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos dos quais fixados no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que fixo com base nos parâmetros estabelecidos no art. 85, §2º, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Fortaleza/CE, 16 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO) - Processo 0204102-02.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 09, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjRkZjU1YTQtNDA2Ni00MDU4LTg5NWYtNWFjNzhjMDcwOGI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bcb7b8ff-7e80-40f3-8792-c27f607fc63b%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/4fd105 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0204246-73.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, ante à inércia da demandante em promover a citação da parte demandada, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de sua matéria de mérito, o que faço com fulcro no art. 354 c/c o art. 485, IV, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela autora, as quais já honradas. Sem honorários, em razão da não formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/FCB), a fim de que proceda à retirada dos presentes da pauta de audiências daquele Setor, com a inclusão, tanto quanto possível, de um outro, observadas as prioridades legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ. Inexistindo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: EVANDRO BENEVIDES NOGUEIRA (OAB 37541/CE), ADV: ANTONIO CARLOS ALENCAR REBOUÇAS (OAB 18778/CE), ADV: LEONARDO JOSE PEIXOTO LEAL (OAB 20858/CE) - Processo 0204385-59.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Celia Maria Maia Barbosa - REQUERIDO: Condominio T Lacerda - DESIGNO a audiência de instrução para o dia 08/07/2024 às 14:00h que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo, advertindo as partes de que deverão trazer suas testemunhas, na forma do artigo 455 do CPC. Ao Gabinete de Vara, para proceder ao agendamento, encaminhando o link aos e-mails a serem indicados pelas partes para acesso na data aprazada, ressaltando que não é necessário fazer o download do programa, bastando acessar o link de um computador ou mesmo de um aparelho celular para entrar na sala de audiência virtual.

ADV: PAULO CESAR MAIA COSTA (OAB 9125/CE) - Processo 0205304-14.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Impostos - REQUERENTE: Francisco Celestino dos Santos - Ante o exposto, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos e, consequentemente, a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito, tendo em vista o não cumprimento da determinação de pgs. 56/57. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão da não formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA FILHO (OAB 7000/CE), ADV: LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA (OAB 6355/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0206297-96.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Tânia Alves Barreto e outros - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, julgo, com esteio no disposto no art. 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) inicial(is), condenando a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento das custas processuais isenta(s), por estar(em) amparada(s) pelo beneplácito da gratuidade da Justiça, na forma do art. 98, §1º, I, do CPC e honorários advocatícios, estes últimos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no disposto no art. 85, § 2.º, incisos I, III e IV, do CPC. Com relação aos honorários advocatícios, por ser(em) a(s) parte(s) autora(s) beneficiária(s) da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes de suasucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações dos beneficiários (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa. Fortaleza/CE, 16 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0206562-59.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 15/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos

pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (OAB 247985/SP), ADV: RAFAEL FERREIRA DA SILVA (OAB 180976/SP), ADV: ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP) - Processo 0206647-16.2022.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Indústria Cearense de Colchões e Espumas Ltda - Intime-se, assim, a parte autora, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para comprovar nos autos o pagamento das custas respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no disposto no art. 485, IV, do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ (OAB 5496/CE) - Processo 0207668-56.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Suede Figueiredo Magalhaes - Ante o exposto, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos e, consequentemente, a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito, tendo em vista o não cumprimento da determinação de pgs. 19/20. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão da não formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0211638-98.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - nomeio perito do Juízo o Sr. FREDERICO ALVES BARRETO DA COSTA, o qual deverá ser intimado, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail: frederico.costa.perito@gmail.com), ou, em caso de impossibilidade, através de Carta, com Aviso de Recebimento na modalidade “Mão Própria”, para que diga se aceita o encargo, caso em que deverá apresentar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua respectiva proposta de honorários, cujo pagamento ficará a cargo da parte promovida, CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, consoante o disposto no art. 95 do CPC. Intimem-se os litigantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os seus respectivos assistentes técnicos e apresentem aos autos os quesitos a serem respondidos pelo louvado judicial - caso já não o tenham feito - podendo ainda, em igual prazo, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito nomeado, se for o caso. Designada data para a realização da perícia, deverá o Sr. perito comunicar com antecedência ao Juízo, assegurando aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, §2º), devendo ainda observar, na elaboração de seu laudo, o disposto no art. 473 do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0218094-30.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Eleni da Silva Pinheiro - Por tal motivo, DECLINO da competência para processar o feito, o que faço de ofício, eis que se trata de competência absoluta, consoante o julgado acima, determinando a remessa dos autos à Comarca de Solonópole/CE , competente para a apreciação da matéria, com a respectiva baixa na vinda dos autos a este juízo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0218507-43.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Manoel Rabelo Saraiva - Por tal motivo, DECLINO da competência para processar o feito, o que faço de ofício, eis que se trata de competência absoluta, consoante o julgado acima, determinando a remessa dos autos à Comarca de Morada Nova-CE, competente para a apreciação da matéria, com a respectiva baixa na vinda dos autos a este juízo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA (OAB 40855/CE), ADV: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA (OAB 40855/CE), ADV: FELIPE ARAUJO SILVA (OAB 43853/CE) - Processo 0223448-07.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Leonardo Gomes Rocha Junior - Ao requerente, para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo promovido, às fls.694/708, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 1010, § 1.º, do CPC. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se via DJ-e.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: RONALDO PEREIRA DE ANDRADE (OAB 14427/CE) - Processo 0224727-91.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Adriano Jose Alvares de Andrade Viana - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOIMPROCEDENTEos pedidos da parte autora. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. No entanto, ficam suspensas as obrigações decorrentes da sucumbência do autor, em razão do beneficio da gratuidade da justiça deferido, conforme artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE) - Processo 0225090-83.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Manuel Alves de Lima - Recebendo os presentes autos conclusos, para neles proferir decisão, observo que o promovido formulou, em sua manifestação de pgs. 243/262, pedido de concessão, em seu favor, dos benefícios da gratuidade da Justiça. É consabido que a assistência judiciária gratuita é assegurada a qualquer pessoa, natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios (CPC, art. 98, caput), podendo o pedido ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, e, se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, mediante simples petição, nos próprios autos do processo, o que não suspenderá seu curso (CPC, art. 99, caput e §1º). No entanto, o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 foi expressamente revogado pelo atual Código de Processo Civil, já não bastando a mera afirmação de que a parte não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim para o seu deferimento, deve a parte comprovar a sua insuficiência de recursos (CF/88, art. 5º, LXXIV; CPC/2015, art. 99, §2º), uma vez que, embora a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural possua presunção de veracidade (CPC, art. 99, §3º), tal presunção é relativa e, como tal, pode ceder, face às provas existentes nos autos. Demonstrados os pressupostos legais, inexiste óbice à contemplação da parte com os auspícios da Justiça gratuita, como forma de viabilizar seu acesso ao Judiciário. Desta feita, considerando a não apresentação, pela(s) parte(s) ré(s), dos documentos pertinentes à(s) sua(s) condição(ões) econômica(s), hei por bem determinar a comprovação da alegada hipossuficiência, o que poderá ser realizado por meio da apresentação da(s) última(s) declaração(ões) do imposto de renda (com recibo(s) de entrega junto à Receita Federal) ou declaração(ões) de isento(s), contracheque(s), a apresentação da(s) inscrição(ões) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cópia(s) de cartão(ões) de benefício(s) assistencial(is), extrato(s) de inscrição(ões) no CNIS ou outro(s) documento(s) similar(es), indispensáveis não apenas à prova de suas alegações mas, também, à aferição do seu pedido de gratuidade da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intimação via DJ-e. Cumpra-se. Fortaleza (CE), 07 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0226279-91.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 20/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA CRISTINA SOARES ROCHA (OAB 21404/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: VICTOR SALDANHA FONTENELE (OAB 16535/CE) - Processo 0228999-36.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Benjamin Soares Paes - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, extingo o feito com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em razão da sucumbência, condeno o promovente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, obrigação, esta, suspensa em razão do beneficio da gratuidade de justiça já deferido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 37937A/CE) - Processo 0233020-21.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Francisco Sergio Siebra Moura - REQUERIDO: SERASA S.A - Banco do Brasil S/A - Ante ao exposto, face a tudo o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a pretensão delineada para declarar a inexistência da dívida ao limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais), permanecendo o débito quanto valor remanescente. Em razão dasucumbênciarecíproca, e, por força do disposto nos artigos 82; 84; 85, §2º, 14 e 16, e 86, todos do Código de Processo Civil, a parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) e a parte ré com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. Já com relação aos honorários advocatícios, condeno a parte autora ao pagamento, em prol do(a)(s) patrono(a)(s) da ré, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa,diminuído o valor da dívida considerada inexistente, com fundamento no disposto no art. 85, §2º, incisos I, III e IV, enquanto que a parte ré arcará com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito considerado inexistente, na forma do art. 85, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: SHERLLES LIMA NUNES (OAB 24533/CE) - Processo 0234862-02.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Giselda Cavalcante - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outros - Face ao exposto, ante à ausência de interesse da parte promovente no prosseguimento do feito, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, o que faço em conformidade com o art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Justiça gratuita. Com relação aos honorários advocatícios, a parte autora responderá pela quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressaltando que, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes de suasucumbênciaficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações dos beneficiários (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0234915-17.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Renove-se a tentativa de citação, através de Oficial de Justiça, segundo o endereço indicado à pg. 180. Condiciono tal cumprimento, contudo, à comprovação do recolhimento, pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, das custas relativas às diligências dos Oficiais de Justiça, com o fim de viabilizar a expedição do(s) mandado(s), na forma do art. 3º da Lei Estadual nº. 16.273/2016 e obedecendo o valor estabelecido no item IX da tabela III, composta na Lei Estadual n° 16.132/2016, cuja comprovação da quitação deverá ser juntada ao mandado, conforme artigo 2º da Portaria n° 1.208/2017, de 21 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intime-se, assim, a parte autora, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para comprovar o pagamento das custas respectivas, sob pena de extinção do feito, com fundamento no disposto no art. 485, IV, do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 10 de janeiro de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0234915-17.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, torno nula e de nenhum efeito a intimação de pg. 184, juntamente com os atos dela decorrentes, determinando a renovação do ato, desta feita, em nome do advogado Wilson Sales Belchior, OAB/CE 17.314. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS SERGIO BEZERRA DA FONTOURA (OAB 17337/CE), ADV: PAULO CAUBY BATISTA LIMA (OAB 19849B/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: IAGO RODRIGUES LEAL LIMA (OAB 39204/CE) - Processo 0235717-49.2020.8.06.0001 - Arrolamento Comum - PASEP - ARROLANTE: Antonio Mario Batista Lima - ARROLADO: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, julgo, com esteio no disposto no art. 487, I, do CPC, IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) inicial(is), condenando a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento das custas processuais isenta(s), por estar(em) amparada(s) pelo beneplácito da gratuidade da Justiça, na forma do art. 98, §1º, I, do CPC e honorários advocatícios, estes últimos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no disposto no art. 85, § 2.º, incisos I, III e IV, do CPC. Com relação aos honorários advocatícios, por ser(em) a(s) parte(s) autora(s) beneficiária(s) da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes de suasucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações dos beneficiários (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa. Fortaleza/CE, 16 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza

de Direito

ADV: THAYS HELLEN MAGALHÃES RIFANE (OAB 49223/CE), ADV: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE), ADV: YANDRA CARMELITA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 46800/CE) - Processo 0245503-15.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - MASSA FALIDA: Construtora Marmoreal Ltda - REQUERIDA: Eva Maria Gomes da Silva Barbosa e outros - Isso posto, HOMOLOGO, para que surta seus respectivos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado à pg. 102 dos autos, o que faço por esta sentença, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, na forma do art. 90 do CPC, as quais já honradas. Com relação aos honorários advocatícios, a parte autora responderá pela quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do(a)(s) patrono(a)(s) da(s) parte(s) promovida(s). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CASSIO ARRAIS BEZERRA (OAB 48450/CE) - Processo 0245925-87.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Debora Lima Farias Crus e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO VAGNER DA SILVA (OAB 28164/CE) - Processo 0246689-78.2020.8.06.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: José Robério do Nascimento - Defiro o pedido de fls.449/450

ADV: JÉSSICA KEROLIN DE PAULA MAYER (OAB 219843/RJ) - Processo 0248412-35.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: RESIDENCIAL TRÊS ESTRELAS - Recebendo os presentes autos conclusos, para neles proferir decisão, observo que o promovido formulou, em sua peça de defesa, pedido de concessão, em seu favor, dos benefícios da gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 99 do CPC. É consabido que a assistência judiciária gratuita é assegurada a qualquer pessoa, natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios (CPC, art. 98, caput), podendo o pedido ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, e, se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, mediante simples petição, nos próprios autos do processo, o que não suspenderá seu curso (CPC, art. 99, caput e §1º). No entanto, o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 foi expressamente revogado pelo atual Código de Processo Civil, já não bastando a mera afirmação de que a parte não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim para o seu deferimento, deve a parte comprovar a sua insuficiência de recursos (CF/88, art. 5º, LXXIV; CPC/2015, art. 99, §2º), uma vez que, embora a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural possua presunção de veracidade (CPC, art. 99, §3º), tal presunção é relativa e, como tal, pode ceder, face às provas existentes nos autos. Demonstrados os pressupostos legais, inexiste óbice à contemplação da parte com os auspícios da Justiça gratuita, como forma de viabilizar seu acesso ao Judiciário. Desta feita, considerando a não apresentação, pela(s) parte(s) ré(s), dos documentos pertinentes à(s) sua(s) condição(ões) econômica(s), hei por bem determinar a comprovação da alegada hipossuficiência, o que poderá ser realizado por meio da apresentação da(s) última(s) declaração(ões) do imposto de renda (com recibo(s) de entrega junto à Receita Federal) ou declaração(ões) de isento(s), contracheque(s), a apresentação da(s) inscrição(ões) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cópia(s) de cartão(ões) de benefício(s) assistencial(is), extrato(s) de inscrição(ões) no CNIS ou outro(s) documento(s) similar(es), indispensáveis não apenas à prova de suas alegações mas, também, à aferição do seu pedido de gratuidade da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intimação via DJ-e. Cumpra-se. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 30086A/CE), ADV: FELIPE OTAVIO MORAES ALVES (OAB 64236/GO) - Processo 0255482-98.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: Francisco Alves de Sousa - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnológia Ltda - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência,declaro extinto o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da promovida, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Contudo, diante da concessão do benefício da gratuidade judiciária deferido ao requerente, suspendo a sua execução pelo prazo de cinco anos (artigo 98, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA (OAB 25905/CE) - Processo 0261598-28.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - REQUERENTE: Paulo Sérgio Girão Filho - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - Tendo em vista à petição apresentada pelo Sr. Perito, às fls.799, intimem-se com urgência a parte requerente, advogados e assistentes, para tomarem conhecimento da realização da perícia a ser realizada no dia 14/05/2024 às 18:00 horas, na Elo Clínica de Saúde, na Avenida Santos Dumont nº 5753, Sala 102 (Torre Office, Complexo São Mateus), nesta Capital, telefone (85) 3023-8908 / 98538-6077, devendo a parte requerente levar consigo atestados, relatórios médicos, receitas médicas, cópias de prontuários médicos, resultados de exames laboratoriais e de imagem, conforme petição de fls.799. Quanto ao pedido de liberação de 50%(cinquenta por cento) dos honorários periciais, DEFIRO, determinando à Secretária Judiciária que expeça alvará de levantamento da quantia no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme guia de depósito judicial anexada às fls.792/793, em favor do Perito, Marcos Clint Leal de Carvalho, CPF: 009.956.553-67, Banco do Brasil, Agência nº 2793-6, Conta Corrente nº 52347-x (fls.784). Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: CLAUDIA BATISTA DE ARAUJO ALVES (OAB 23385/CE) - Processo 0268621-20.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - MASSA FALIDA: Ruth Lopes Gomes - Considerando que trata-se de direito disponível, sendo as partes capazes e bem representadas em Juízo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os litigantes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na

forma do art. 487, III, b, do CPC. Honorários na forma acordada. Em razão dasucumbênciarecíproca, e, por força do disposto nos artigos 82; 84; 85, §2º, 14 e 16, e 86, todos do Código de Processo Civil, a parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) e a parte demandada com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, dispensada esta última (art. 5º, I, da Lei Estadual nº. 16.132/2016, de 01/11/2016, D.O. de 04/11/2016). Parte autora isenta do pagamento de honorários (Súmula 110/STJ c/c o art. 129, Parágrafo Único da Lei nº. 8.213/91). Por ser a promovente beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de suasucumbênciaficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Quanto ao comprovante de depósito do valor dos honorários do perito apresentado às fls.81/83, determino à Secretaria Judiciária (SEJUD 1º Grau) que proceda, nos termos da Portaria nº. 109/2022, de 04 de fevereiro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual "Padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás eletrônicos para liberação de valores depositados em juízo", ao cadastramento, individualmente por conta(s) judicial(is) e beneficiário(a)(s), das informações necessárias junto ao Sistema de Alvará Eletrônico (SAE), como forma de viabilizar a liberação da quantia no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ora depositada na conta judicial nº. 4030 040 01971460-6, para a conta nº. 17070-4 - Agência 4439-3, Banco do Brasil, de titularidade da Sra. Perita, CLARA MOTA RANDAL POMPEU DE ALMEIDA, inscrita no CRM sob o nº. 16622, titular do CPF nº. 043.985.013-47. Em caso de impossibilidade, deverá a Secretaria certificar o ocorrido, para fins de adoção das providências cabíveis, nos moldes do art. 1º, §1º, do citado ato normativo. Por fim, relativamente ao pedido de ressarcimento de valores relativos aos honorários periciais antecipados pelo INSS, há de se reconhecer que, a despeito de as ações como a de que cuidam os autos sejam isentas do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência, nos termos do art. 129, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.213/91, o que inclui o pagamento de honorários periciais, de acordo com o disposto no art. 98, §1º, VI, do CPC, o Colendo STJ firmou seu posicionamento, em sede de julgamento de recursos repetitivos (Tema nº. 1.044), no sentido de que, nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais adiantados pelo INSS constituirão despesa a cargo do Estado, de modo que assiste o direito à parte de reaver os valores pagos a esse título, o que se dará através do Juízo competente. Após o trânsito em julgado,expeça-se o RPV. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0269143-52.2020.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, ante à inércia do demandante em promover a citação da parte demandada, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de sua matéria de mérito, o que faço com fulcro no art. 354 c/c o art. 485, IV, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo promovente, as quais já honradas. Sem honorários, em razão da não formação do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Inexistindo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa. Fortaleza/CE, 17 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: VICTOR JERÔNIMO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 32411/CE) - Processo 0270500-33.2021.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Francisco Oliveira Maciel e outro - Intime-se a parte demandante, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover as diligências necessárias para o fim de viabilizar a citação do(a)(s) eventual(is) proprietário(a)(s) registral(is) do imóvel, haja vista que, consoante a certidão de pgs. 122/123, "há a hipótese de haver sido registrado com outras características de identificação, no entanto, com características de estar inserido em parte das Transcrição nº56.594 do Loteamento Jardim Leblon deste Ofício Imobiliário" (pg. 122). Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: FERNANDO LEONEL DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 46009/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0271671-54.2023.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Duplicata - AUTORA: Mirna Maria Mourão Capibaribe - REQUERIDO: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados - Faculto às partes, assim, o prazo de 5 (cinco) dias para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, bem como para que indiquem as provas com que pretendem provar a verdade dos fatos e influir na decisão judicial, admitidos para tal todos os meios legais, assim como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação processual civil, ficando desde logo indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias, podendo apresentar, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, na forma do §2º do art. 357 do CPC, cientes de que o seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do feito no estado em que se encontra, de logo anunciado, em observância ao princípio da vedação à decisão surpresa do vigente CPC (arts. 9º e 10). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: EUGENIO DUARTE VASQUES (OAB 16040/CE), ADV: VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 730/CE), ADV: JESSE MARCELO HOLANDA FONTELES (OAB 16777/CE), ADV: GERSON LOPES FONTELES (OAB 8063/CE) - Processo 0275847-13.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luciano José Cavalcante Gondim e outros - REQUERIDO: Mistral Hotelaria e Administração Ltda - Hotel Mistral e outro - Face ao exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a primeira fase desta Ação de Exigir Contas, declarando o direito dos demandantes em exigirem as contas que almejam e a obrigação do réu Adalberto Carneiro Baquit em prestá-las, CONDENADO a fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que os requerentes apresentarem. Não atendida a determinação supra, deverão os autores apresentar as contas de forma adequada, já instruídas com os documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo. Condeno o réu Adalberto Carneiro Baquit ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, fixados, estes últimos, por apreciação equitativa, em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, todos do CPC/15, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e acrescidos de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente (CPC, art. 85, §16). De outra banda, julgo EXTINTO o presente feito em relação à empresa MISTRAL HOTELARIA LTDA.-ME, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do CPC, condenando os promoventes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono desta, também fixados em R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, do CPC/15, igualmente corrigidos pelo INPC/IBGE a partir desta decisão e acrescidos de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente, prosseguindo o feito em relação ao promovido Adalberto Carneiro Baquit. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 12 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 14371/MA), ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 14371/MA) - Processo 0279550-83.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros - À promovida, para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo requerente, às fls.541/556, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 1010, § 1.º, do CPC. Transcorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se via DJ-e.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477A/CE) - Processo

0289079-29.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Gomes Figueiredo da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização em danos morais e materiais, por entender que não houve irregularidade na contratação das partes. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. No entanto, ficam suspensas as obrigações decorrentes da sucumbência da autora, em razão do beneficio da gratuidade da justiça deferido, conforme artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

ADV: NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA (OAB 11888/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0289827-61.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0280463-94.2023.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. e outro - Face a petição de fls.509, determino à Secretária Judiciária que expeça NOVO alvará de levantamento da quantia no valor de R$ 1.826,89 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente aos honorários sucumbências em favor de NASARENO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.074.488/0001-16, para transferência a conta corrente de sua titularidade, qual seja, nº 56340-4, agência nº 0452-9, Banco do Bradesco. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0290857-97.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fernando Sebastiao Cavalcante - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditpórios Não Padronizados FIDC NPL2 - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a inicial, o que faço por sentença com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I do CPC, tornando definitivos os efeitos da tutela de urgência deferida, para A) declarar a inexistência do débito referente aos contratos de nº 2000081190320155, no valor de R$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). B)condenar o demandado a pagar R$2.000,00 (dois mil reais) pela compensação pelos danos morais, corrigidos monetariamente, a contar da data desta sentença na forma da súmula 362/STJ, incidindo juros moratórios a contar da data da inscrição indevida. Custas e honorários suportados pelo réu, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0291602-77.2022.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Jonatas de Carvalho Fonteles - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR a parte promovida ao pagamento do débito no valor de R$ 196.968,51 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, desde o ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º), e juros simples no percentual de 1% a.m. a partir da citação (CC, art. 405), e constituir, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, devendo prosseguir na forma dos artigos e ss. do (CPC, art. 701, § 2º). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, para o início do cumprimento deste decisum, junte o autor planilha atualizada da dívida, conforme acima disciplinado, e o custo do incidente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0461934-63.2011.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Ante o exposto, REJEITO, em parte, a presente impugnação, o que faço para fixar o valor da execução em R$150,00 (cento e cinquenta reais); e, considerando que não houve o pagamento espontâneo da dívida cobrada, determino a intimação da parte executada para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito judicial da importância devida, acrescida das multas previstas no §1º do art. 523 do CPC, ambas no percentual de 10% (dez por cento), conforme entendimento da Corte Superior (AgInt no REsp 1906380/MG, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, T4/STJ, j. 10/05/2021, DJe 09/06/2021; AgInt no AREsp 1798652/SP, Rel. Min. ANTÔNIO CARLOS, T4/STJ, j. 14/11/2022, DJe 21/11/2022; AgInt no AREsp 1965900/MS, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, T3/STJ, j. 10/10/2022, DJe 13/10/2022; REsp 2007874/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, T3/STJ, j. 04/10/2022, DJe 06/10/2022), requerendo o que for de direito. Sem custas (art. 5º, IX, da Lei Estadual nº. 16.132/2016). Sem honorários (Súmula 519/STJ). Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO (OAB 8714/CE) - Processo 0474670-16.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Kf Veiculos Ltda e outro - Anuncio o julgamento da lide o que faço em observância ao princípio da vedação à decisão surpresa do vigente CPC (arts. 9º e 10) , a ser realizado em oportuno momento, respeitadas as prioridades legais e as metas do Conselho Nacional de Justiça, determinando a ciência das partes, via DJ-e, nas pessoas de seus respectivos patronos, acerca do presente anúncio.

ADV: WLADIMIR ALBUQUERQUE D'ALVA (OAB 17437/CE), ADV: JOAO EDELARDO FREITAS JUNIOR (OAB 17495/CE) - Processo 0521589-63.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0904724-60.2012.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Daniel Coutinho Aguiar - Os documentos de pgs. 590/592 não atendem, em absoluto, à determinação de pg. 586. Concedo, assim, à parte promovente, o prazo excepcional e improrrogável de 5 (cinco) dias, para que, dentro dele, cumpra integralmente o que lhe foi determinado, fazendo acostar aos autos declaração de imposto de renda, ou, caso contrário, declaração de isenção, sob pena de indeferimento do seu pedido de gratuidade judiciária. Intime-se. Intimação via DJ-e. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO FREITAS CORDEIRO (OAB 1990/CE), ADV: NAIANDRA RAPHAELA PIMENTA LUCAS (OAB 17663/CE) - Processo 0521660-65.2011.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Maria Vicente do Nascimento Nolasco - Diante do exposto, reconheço inicialmente a perda de objeto e consequente ausência de interesse do autos no que diz respeito ao pedido de despejo. No mais, indefiro o pedido de citação eletrônica, ante a inexistência de cadastro prévio nos Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará do e-mail indicado na petição de fls. 241, devendo o Gabinete da Vara cumprir com o despacho de fls.205, com busca de endereço via Sistema INFOJUD. Intime-se via DJ-e. Expedientes necessários.

ADV: ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO (OAB 7531/CE), ADV: RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA (OAB 10144/CE), ADV: CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO (OAB 12008/CE), ADV: PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (OAB 23527/CE), ADV: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE) - Processo 0690186-78.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuicao - Ecad - RÉU: Sistema Nacional de Radio Ltda (Radio Capital Fm) - Na forma do disposto na Resolução nº. 07/2024, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 15 de fevereiro de 2024, nomeio perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). RICARDO ASSUNÇÃO LIMA, brasileiro, contador, com endereço à Rua Jpsé Sombra, nº. 533, Parque Araxá, CEP: 60.450-610, Fortaleza-CE, o(a) qual deverá ser intimado(a), preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail: ricardoassuncao@gmail.com), ou, em caso de impossibilidade, através de Carta, com Aviso de Recebimento na modalidade "Mão Própria", para que

diga se aceita o encargo, caso em que deverá apresentar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua respectiva proposta de honorários, a serem pagos pela parte autora, consoante o disposto no art. 95 do CPC. Intimem-se os litigantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os seus respectivos assistentes técnicos e apresentem aos autos os quesitos a serem respondidos pelo(a) louvado(a) judicial - caso já não o tenham feito - , podendo ainda, em igual prazo, arguirem o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a) nomeado(a), se for o caso. Designada data para a realização da perícia, deverá o(a) Sr(a). perito(a) comunicar com antecedência ao Juízo, assegurando aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, §2º), devendo ainda observar, na elaboração de seu laudo, o disposto no art. 473 do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: FERDINANDO DE CARVALHO BEZERRA (OAB 13863/CE), ADV: FLAVIO JOSE PINHEIRO DE LIMA (OAB 14564/CE) - Processo 0033629-42.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Enguia Gen Ce Ltda - Face as informações apresentadas pelo Juízo Deprecado (fls.281/286), conforme despacho anexado, às fls.282, intime-se a parte autora, para no prazo máximo de 10(dez) dias, comprovar nos autos do Processo de nº 0000185-38.2024.8.26.0021, o recolhimento da taxa judiciária para distribuição da Carta Precatória, o recolhimento de 01 diligência(s) em guia de condução do Oficial de Justiça e o recolhimento da taxa para impressão da carta precatória. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: LIGIA JUNQUEIRA NETTO (OAB 208490/SP), ADV: AMANDA CHAGAS CORREA TELES (OAB 25429/CE) - Processo 0147665-19.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERIDO: Tecban Banco 24 Horas - Intime-se a parte promovida, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que se manifeste sobre o conteúdo do petitório de pgs. 158/159, no prazo de 5 (cinco) dias. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO (OAB 14750/CE), ADV: ROGERIO PEREIRA DANTAS (OAB 21220/CE) - Processo 0206816-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eliane de Sousa Lima - REQUERIDO: Santa Edwiges Supermercado Ltda - DESIGNO a audiência de instrução para o dia 08/07/2024 às 16:00h que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo, advertindo as partes de que deverão trazer suas testemunhas, na forma do artigo 455 do CPC. Ao Gabinete de Vara, para proceder ao agendamento, encaminhando o link aos e-mails a serem indicados pelas partes para acesso na data aprazada, ressaltando que não é necessário fazer o download do programa, bastando acessar o link de um computador ou mesmo de um aparelho celular para entrar na sala de audiência virtual. Informem as partes, no prazo de 15(quinze) dias, o rol de testemunhas.

ADV: IVANA COSTA DA SILVA (OAB 28053/CE), ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE) - Processo 0209085-78.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração de Posse - REQUERENTE: Jneto & Cia Ltda - REQUERIDO: Espolio de Francisco Alves Gomes Costa - DESIGNO a audiência de instrução para o dia 10/07/2024 às 14:00h que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo, advertindo as partes de que deverão trazer suas testemunhas, na forma do artigo 455 do CPC. Ao Gabinete de Vara, para proceder ao agendamento, encaminhando o link aos e-mails a serem indicados pelas partes para acesso na data aprazada, ressaltando que não é necessário fazer o download do programa, bastando acessar o link de um computador ou mesmo de um aparelho celular para entrar na sala de audiência virtual. Rols de testemunhas apresentados pelas partes, às fls.257/261 e 262/264.

ADV: THAIS BONAVIDES BORGES BITAR BRAGA (OAB 23843/CE), ADV: JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB 23139/CE), ADV: ENISIO CORDEIRO GURGEL (OAB 2656/CE), ADV: NATALI CAMARAO DE ALBUQUERQUE NUNES (OAB 21345/CE), ADV: RENATO PONTES ARRUDA (OAB 26571/CE), ADV: MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/DF) - Processo 0470071-68.2010.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Servico Social da Industria - Sesi - REQUERIDO: Palma Construcoes Ltda - Ante o exposto, rejeito a impugnação de que trato. Intimem-se a executada para que comprove, no prazo de cinco dias que o crédito perseguido está incluído no plano de recuperação judicial, sob pena de penhora. Intimem-se. i

ADV: PEDRO VICTOR FREIRE GUERRA REGINALDO (OAB 34865/CE), ADV: FERNANDA HARUMI HIRATA (OAB 24281/CE), ADV: LUCAS VALE MENESCAL (OAB 18779/CE) - Processo 0515081-04.2011.8.06.0001 - Exibição - Liminar - REQUERIDO: Hospital Leiria de Andrade e outros - Face as informações recebidas, nesta data, pela Caixa Econômica Federal em resposta ao Ofício de nº 917/2024 (fls.260/263), determino à Secretária Judiciária que expeça alvará de levantamento da quantia no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), depositada em conta judicial de nº 01784822-2 (ID nº 04040300071190520-5), conforme extrato de consulta anexado às fls.260, com os seus devidos acréscimos legais, para transferência a conta-corrente nº 71003-8, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0919, operação 006, de titularidade do FAADEP, CNPJ: 05.220.055/0001-20. Quanto as guias de recolhimento das custas finais emitidas pelo Gabinete da Vara, às fls.265/268 e 269/272, intimem-se as partes promovidas, HOSPITAL E MATERNIDADE DUNAS e HOSPITAL LEIRIA DE ANDRADE, devendo ambas as partes observarem a data de vencimento aos dias 07/04/2024. Comprovem ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas da presente execução, conforme sentença de fls.248. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: HELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), ADV: FABIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN), ADV: HELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478A/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA (OAB 68723/SP), ADV: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL (OAB 167974/SP) - Processo 3000230-09.2016.8.06.0221 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros - Intime-se a parte promovida, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que se manifeste sobre o conteúdo do petitório de pgs. 1505/1506, no prazo de 5 (cinco) dias, importando o seu silêncio em tácita concordância com o que ali se afirma e requer. Sem embargo, determino ao Gabinete que verifique junto ao Sistema de Alvarás Eletrônicos - SAE, o saldo atualmente existente na(s) conta(s) vinculada(s) ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do(s) Alvará(s) requestado(s), nos moldes da Portaria nº. 109/2022, disponibilizada no DJ-e de 04 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Por fim, ainda em atenção ao petitório de pgs. 1505/1506, determino a expedição de Ofício à 16ª Vara Cível de Fortaleza, solicitando a desconstituição da penhora no rosto dos autos do processo nº. 0755266-86.2000.8.06.0001. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 08 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: EUNICE LEAL DE OLIVEIRA (OAB 4997/CE), ADV: PAULO DANIEL CARNEIRO BORGES LIMA (OAB 30057/CE), ADV: DAVID BRAGA WANDERLEY (OAB 14133/CE), ADV: MARCELO LEAL DE OLIVEIRA (OAB 10030/CE), ADV: JORGE ALOISIO PIRES (OAB 9982/CE), ADV: LUIZ FELIPE DE BARROS JOIA (OAB 102266/PR) - Processo 0059167-59.2007.8.06.0001 (apensado ao processo 0073958-04.2005.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Hipoteca - REQUERENTE: Jozef Anavian - REQUERIDO: Philip Paul Brookes - Eunice Leal de Oliveira e outro - Isso posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, mantendo em todos os seus termos a decisão atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fortaleza/CE, 19 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0208317-21.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Cite(m)-se, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334), preferencialmente, por meio eletrônico (CPC, art. 246), nos moldes da Resolução nº. 18/2020, de 15 de outubro de 2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ou, em caso de impossibilidade, através de Carta(s), com Aviso(s) de Recebimento, condicionada esta última ao recolhimento das custas de Traslado Serviços de comunicação, conforme o valor estabelecido no item VIII da Tabela III de custas processuais do Tribunal de Justiça do Ceará, composta pela Lei n.º 16.132/2016. Intimem-se, observando a Secretaria Judiciária (SEJUD 1º Grau) que o(a) autor(a) será cientificado(a) do ato audiencial na pessoa de seu(ua) advogado(a) (art. 334, §3º, do CPC).

ADV: ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO (OAB 10831/CE) - Processo 0209520-18.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Maria Glaucia Ferreira da Silva Bezerra - Face as informações apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará em petição de fls.54, determino à Secretária Judiciária que renove o expediente intimatório da PGE, anexando os seguintes documentos: certidões negativas ou positivas dos cartórios de registro de imóveis existentes no Município, bem como, documentos do 2º Ofício e do 3º Ofício. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO (OAB 23848/CE) - Processo 0213278-05.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0266283-78.2020.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Laysce Elena Severiano Bomfim - Antes de apreciar o pedido de pgs. 63/65, intime-se a parte promovente, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para se manifestar sobre o conteúdo do petitório de pg. 68 e documentação a ele anexada, no prazo de 5 (cinco) dias. Fortaleza (CE), 11 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO DAGA (OAB 38531/CE) - Processo 0214413-52.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Gilberto Rodrigues Araújo - Verifico que a documentação anexada aos autos de fls. 30 pela parte autora não apenas não comprova a sua alegada insuficiência de recursos, como, também, recomenda o indeferimento do benefício da gratuidade judiciária, por ser medida excepcional destinada aos efetivamente necessitados. Desse modo, intime-se a parte promovente, via DJ-e, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas, conforme o valor previsto na Tabela de Custas Processuais do Tribunal de Justiça do Ceará, composta pela Lei n.º 16.132/2016, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO GEORGE VERAS CARVALHO MOURAO (OAB 12731/CE) - Processo 0215732-55.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Puerto Montt Residence - Considerando a não apresentação, pela parte, dos documentos pertinentes à sua condição econômica, hei por bem determinar a comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, de sua hipossuficiência econômica, por meio de documentos contábeis ou outro meio indispensável não apenas à prova das suas alegações, mas, também, à aferição de seu pedido de gratuidade da Justiça, facultando-lhe a possibilidade de recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma preconizada no artigo 290 da Lei Adjetiva Civil. Intime-se.

ADV: ROSSANA WELLYN CARVALHO SAMPAIO (OAB 26553/CE) - Processo 0252174-25.2021.8.06.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Jose Valdecy de Freitas e outro - Renove-se o expediente de citação do promovido (RAIMUNDO NONATO ALMEIDA), por Carta, com Aviso de Recebimento, conforme endereço indicado às fls. 350/351: - Rua BENEDITO LACERDA 376, BAIRRO BARROSO CEP 60862620 FORTALEZA/CE. Quanto aos demais pedidos ali formulados, o seu deferimento resta condicionado ao insucesso da medida acima. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: RAISSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS TIMBÓ (OAB 32114/CE), ADV: CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS (OAB 7613/CE) - Processo 0261667-55.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Ricardo Leite Timbó - REQUERIDO: Trato Incorporações Ltda. - Tratando-se de reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá trazê-la aos autos, de modo que seja facilmente visualizada, sem intermediários, assegurando, assim, a publicidade, o acesso e a participação de ambas as partes e de seus procuradores. Dessa forma, determino a intimação da parte para diligenciar junto ao Gabinete a juntada ao processo dos arquivos referidos às pgs. 247/250 e 256/259, por meio de pendrive ou outra mídia física, ou, ainda, pelo e-mail institucional da Unidade, a qual ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas por intermédio do email: for.21civel@tjce.jus.br ou WhatsApp: (85) 3492-8402, sob pena de não conhecimento. Intimação via DJ-e. Cumpra-se. Fortaleza (CE), 11 de março de 2024. Lucimeire Godeiro Costa Juíza de Direito

ADV: NATERCIO VICENTE DE ANDRADE NETO (OAB 41369/CE) - Processo 0279590-94.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Antonio de Morais Sátiro - Ante o lapso temporal transcorrido desde a expedição do mandado de pg. 87, oficie-se à Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza (CEMAN), solicitando a sua devolução, devidamente cumprido.

ADV: DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA (OAB 8511/CE) - Processo 0279921-76.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Valderez Pinheiro Leao - Tendo em vista a informação constante do Aviso de Recebimento de pg. 76, e ante ao petitório de fls. 79/80, renove-se a tentativa de citação, através de Oficial de Justiça, no seguinte endereço: Avenida Beira Mar, 2100, apto 1602, Meireles, Fortaleza/Ce. Sem custas. Justiça gratuita. Cumpra-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2024

ADV: ANDREA ARAUJO DINIZ MATOS ZAMBL (OAB 239831/SP) - Processo 0013043-22.2024.8.06.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: ANDERSON MENDES DOS REIS

- Desta feita, considerando a não apresentação, pela parte, dos documentos pertinentes à sua condição econômica, hei por bem determinar a comprovação da alegada hipossuficiência, o que poderá ser realizado por meio da apresentação da última declaração do imposto de renda (com recibo de entrega junto à Receita Federal), contracheque e/ou extratos bancários, a apresentação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cópia de cartão de benefício assistencial, extrato de inscrição no CNIS ou outro documento similar, indispensáveis não apenas à prova de suas alegações mas, também, à aferição do pedido de gratuidade da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, facultando-lhe, em igual prazo, proceder ao recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma preconizada no art. 290 do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA (OAB 4596/CE), ADV: ANA LUISA MACEDO TRINDADE (OAB 27571B/CE) - Processo 0181916-58.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Roberto Bassan Peixoto - REQUERIDO: Erivando Lima e outro - Dessa forma, com fundamento no art. 487, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito, JULGOPROCEDENTEa pretensão deduzida pela parte requerente, confirmando a tutela antecipada deferida, de modo a condenar a parte requerida a: A) Emitir e divulgar, no seu portal, erratas indicando que o Requerente nunca foi preso ou acusado pelo crime de pedofilia, indicando que a matéria foi retirada do ar por ordem judicial; B) Pagar ao autor, reparação pordanosmoraisno valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante este acrescido de juros de 1% ao mês, contado desde o evento danoso (publicação ofensiva) (súmula nº 54 do STJ) e correção monetária pelo índice do INPC a partir do arbitramento da indenização (Súmula nº 362 do STJ). Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO LACERDA DANTAS (OAB 34155/CE) - Processo 0214631-80.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Carvalho Imobiliária e Incorporadora Ltda. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: LUANNA CAVALCANTE PEREIRA (OAB 36551/CE) - Processo 0257943-43.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimunda Ferreira Barbosa - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intimem-se os litigantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos a serem respondidos pelo louvado judicial. Intime-se a parte promovida, ainda, para que traga aos autos, em igual prazo, uma via dos contratos questionados pelo promovente, sob pena de, em não o fazendo, arcar com as consequências da sua inação. Intimação via DJ-e. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: EMMANUELLE ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 31606/CE) - Processo 0259740-54.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Francisco André Alcantâra de Oliveira - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ante o exposto, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral,deferindo o pedido de tutela de urgência, para determinar a exclusão do nome do autor dos registros do SERASA ou de qualquer outro órgão de proteção de crédito, referente ao débito do mês de junho de 2023, no valor de R$ 220,98 (Duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), imputado ao autor, bem como para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo tal montante ser corrigido pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula nº 362/STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ). Em razão dasucumbênciarecíprocae por força do disposto nos artigos 82; 84; 85, §2º, 14 e 16, e 86, todos do Código de Processo Civil, a parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) e a parte demandada com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais. Com relação aos honorários advocatícios, condeno a parte autora ao pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), enquanto a promovida deverá pagar ao advogado da parte adversa o valor de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de suasucumbênciaficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (CPC, artigo 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTES DA 22ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: HANNA MELO ARAUJO (OAB 36122/CE) - Processo 0055172-62.2012.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: João Francisco da Silva - Em face do exposto, diante da prova dos autos, julgo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, em consequência, reconheço o domínio do Sr. Jão Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, portador do CPF n.º 302.822.333-34, sobre o imóvel situado nesta cidade de Fortaleza, localizado na Rua “N”, constituído do Lote 02, da Quadra 11, do Loteamento Morumbi, no bairro Barroso, CEP 60863-057, assim descrito e caracterizado: O lote em questão, identificado como lote 02, do loteamento da quadra 11 do loteamento Morumbi, trata-se de um terreno situado na capital de Fortaleza, no bairro Barroso, distando 15.00 metros à esquerda da linha limite entre o passeio da esquina do cruzamento da rua I com a rua F, e do terreno identificado como lote 01. O lote mede 12.00 metros de frente por 30.00 metros de fundo, portanto com uma área de 360.00 m2 e limita-se ao norte (frente) com a rua I, à leste com o lote 01, à oeste com o lote 03 e ao sul, com o lote 17, todos da mesma quadra 11.

Quanto à propriedade dos confinantes, o lote 02 tem como confinanteao norte a rua I, à leste, lote 01, o Sr. João Francisco da Silva, motorista autônomo, de CPF 302.822.333-34, residindo na Rua Alencar de Oliveira, 1255, Passaré, à oeste, lote 03, o Sr. João Francisco da Silva, motorista autônomo, de CPF 302.822.333-34, residindo na Rua Alencar de Oliveira, 1255, Passaré e ao sul, lote 17, a Imobiliária Izídio Pinto de Souza LTDA., situada à rua São Paulo, 32, 5º andar, salas 514/515, CGC MF n° 06.917.843/0001-33. Trata-se de um terreno com pequenos desníveis em seu relevo natural e com vegetação rasteira. Detalhes de situação e localização em relação à cidade de Fortaleza, seguem conforme plantas em anexo. Após o trânsito em julgado, ao autor para que recolha às custas finais e necessárias ao cumprimento das anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADRIANO DE MARCHI (OAB 11060/CE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0107688-35.2007.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro - REQUERENTE: AGF Brasil Seguros S.A. - REQUERIDO: Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão de Açúcar - Vistos etc. Trata-se de ação judicial na qual, sucintamente, as partes se compuseram quanto à extinção consensual do feito, conforme fls. 560/562. Compulsando seus termos, não visualizo causa impeditiva ao acordo, porquanto as partes são capazes e estão devidamente representadas em juízo. De outra banda, o objeto é lícito e alcançável, bem como a forma adotada não resta proscrita por lei, mas ao contrário, é incentivada pela legislação processual. Ademais, verifica-se as págs. 392/395 que já foi prolatada sentença nos presentes autos, no entanto, como é cediço, não há óbice à homologação do acordo mesmo após a prolação da sentença, sem que isto represente ofensa à coisa julgada. Neste sentido, segue a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS SENTENÇA. POSSIBILIDADE. Tratando-se de direitos patrimoniais de caráter privado, o acordo celebrado entre as partes deve ser homologado pelo juiz para que surta seus efeitos, independentemente de o processo já ter sido sentenciado. Inexistência de afronta aos artigos 494 e 505 do NCPC. Precedentes jurisprudenciais. RECURSO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70080526189, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 05/02/2019). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/15. Custas processuais de sucumbência do vencido, cujo credor é o Estado, razão pela qual, deixo de homologar a transação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE) - Processo 0173524-66.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Maria do Socorro Bessa Maia - R.H. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 225/266.

ADV: ANELISE FEITOSA GIRAO (OAB 30041/CE), ADV: ANDERSON LIMA SILVEIRA (OAB 28652/CE) - Processo 0199156-60.2019.8.06.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Tâmara Construtora Ltda. - Em face da manifestação da parte Demandada, reitere-se a determinação para que se intime a Caixa Econômica Federal para que informe se tem interesse no feito, em face da existência de Após Pública ou Ramo 66. Cumpra-se.

ADV: SAULO CASTELO BRANCO BEZERRA DE MENEZES (OAB 19050/CE) - Processo 0223384-94.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cinemas Benfica Ltda e outro - Instrução para o dia 26.08.2024, às 13:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: BRENO VINCE FREITAS COSTA ARAÚJO (OAB 40056/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0234784-71.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosemeire Paiva Camelo de Oliveira - REQUERIDO: Banco Btg Pactual S.a - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Indefiro a única preliminar arguida (impugnação à Justiça Gratuita), tendo em vista que contexto fático da lide e as condições subjetivas do autor permitem a presunção de hipossuficiência. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: ENGEL RÊGO MARTINS ROCHA (OAB 33854/CE), ADV: PATRÍCIA DE ABREU VIANA (OAB 36356/CE), ADV: ANDRÉ ALBUQUERQUE GURGEL (OAB 33716/CE), ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE) - Processo 0240142-51.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Leve - REQUERENTE: José Ferreira da Costa - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Desta forma, em face do acordo firmado, HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus efeitos, a composição efetuada entre as partes, conforme termo de acordo proposto em audiência às fls.201 e com a concordância da parte promovida às fls.205, o que faço com esteio nos artigos 200 e 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Isento de custas nos termos do art. 90, § 3.º, do NCPC. Honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

ADV: JULIANA ALIXANDRE SIMÕES (OAB 39157/CE), ADV: FRANCISCO WILITON APOLINÁRIO JÚNIOR (OAB 7597/RN) - Processo 0251368-19.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - MASSA FALIDA: Francisco Jurandir Simoes - REQUERIDO: Guerra Comercio de Combustivel Ltda - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Feito contestado e replicado. Indefiro a única preliminar arguida (impugnação à Justiça Gratuita), tendo em vista não constar nos autos qualquer indício ou evidência que aponte não fazer jus o promovente ao referido benefício e não ter a parte adversa apresentado prova em contrário. Destaca-se que foi acostada aos autos fatura de água que demonstra que seu consumo mensal é inferior a 10 m³ (art. 3º, II, da Lei estadual Nº 14.859/2010) pág. 20. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

ADV: NADIA MARIA SARMENTO GUEDES (OAB 32488/CE), ADV: KATIANE CORREA PEREIRA VIEIRA (OAB 38674/CE), ADV: RAÍSSA NOGUEIRA LIRA (OAB 41851/CE), ADV: ALOISIO PEREIRA NETO (OAB 13167/CE) - Processo 0266951-78.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Izabela Trajano dos Santos - RÉU: Centro Universitário Fametro - FAMETRO - Instrução para o dia 03.10.2024, às 13:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A

audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: RENATO HOLANDA LIMA (OAB 35352/CE) - Processo 0267556-24.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0232517-63.2022.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Oposição - REQUERENTE: Mape Transportes Ltda - Instrução para o dia 02.10.2024, às 15:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: ROBERTO ROZENDO DE FREITAS (OAB 14777/CE), ADV: ANA AMELIA GELEILATE (OAB 23251/CE), ADV: ALESSANDRO ALEXANDRE MAIA (OAB 17068/CE) - Processo 0269391-81.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Mário Tadeu Siqueira Barros - REQUERIDO: José Luiz Guimarães Sanabio Junior - Relativamente ao pedido de fls. 261/262 e ainda fls. 264/265 e documentos que a acompanham, de-se vistas à parte adversa. Vistas ao Autor sobre manifestação de fls. 268/279 e documentos que a instruem. Intime(m)-se.

ADV: JOSE NILO AVELINO FILHO (OAB 13531/CE) - Processo 0272801-50.2021.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Everton da Silva Carvalho e outro - Inexistindo prova documental apta a comprovar a posse, será produzida prova testemunhal, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, com a especificação dos dados pessoais das testemunhas. Intimem-se

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: KARINE MENEZES ROCHA (OAB 44728/CE) - Processo 0275137-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Beatriz de Paula Vinhas e outro - REQUERIDO: Itaú Unibanco Holding S/A e outro - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Indefiro a única preliminar arguida (impugnação à Justiça Gratuita), tendo em vista que contexto fático da lide e as condições subjetivas do autor permitem a presunção de hipossuficiência. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: CARLA SILVEIRA FONTELES MOREIRA (OAB 6732/CE) - Processo 0275811-68.2022.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Elizabeth Ponte Maia de Vasconcelos e outros - Deve o autor instruir o feito com prova documental , como - - comprovante de cadastro de imposto predial, comprovante de pagamento de água, consumo de luz, telefone ou qualquer outro tipo de correspondência - - com datas pretéritas, comprovando o tempo de posse sobre o imóvel que se pretende usucapir. Inexistindo prova documental apta a comprovar a posse, será produzida prova testemunhal, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, com a especificação dos dados pessoais das testemunhas. Intimem-se

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCIO ALMEIDA GURGEL (OAB 9023/CE) - Processo 0282601-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Antônio Monteiro Maia - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Ante o exposto, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC, homologando por sentença a transação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma acordada entre as partes, dispensadas eventuais custas remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. P.R.I. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, arquivem-se os autos de imediato.

ADV: ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0283551-77.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Jose da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Considerando o pedido de perícia formulado pelos Litigantes, deve o Gabinete designar um perito via Siper, o qual. Após a nomeação do perito intimem-se as partes Litigantes para que ofereçam outros quesitos, bem como, indiquem assistentes de perícia. Intime(m)-se.

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 73859/PR) - Processo 0283834-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carlinda Maria do Nascimento e outro - Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos. Em face da impossibilidade de sanar o defeito apontado, determino a cassação da sentença de fl. 59. Intime-se ainda o MP para que manifeste-se sobre os termos do acordo firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RICARDO WAGNER AMORIM TAVARES FILHO (OAB 19242/CE), ADV: JOSE GLEDSON ARAUJO DA SILVA (OAB 33916/CE), ADV: JOAO EDELARDO FREITAS JUNIOR (OAB 17495/CE) - Processo 0290894-61.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Lucia Ribeiro da Silva - REQUERIDO: Edilson Izaias de Jesus - Condomínio Wellness Resort Apart-hotel - Instrução para o dia 03.10.2024, às 13:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: JÉSSICA KEROLIN DE PAULA MAYER (OAB 219843/RJ) - Processo 0292208-08.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Residencial Três Estrelas - R. H. Acerca da Certidão da Oficiala de Justiça de fls. 122, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente necessário.

ADV: ALEXANDRE BARBOSA COSTA (OAB 30098/CE) - Processo 0296392-07.2022.8.06.0001 - Monitória - Cheque -

REQUERENTE: Julitex Comercio de Tecidos Eireli - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, a presente ação monitória para condenar o promovido ao pagamento da quantia de R$ 2.741,70 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento da dívida, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 701, § 2º, do CPC. Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas legais.

ADV: SERGIO LUIS TAVARES MARTINS (OAB 14259/CE), ADV: MAYARA PATRICIA ADERALDO PORTO (OAB 30329/CE) - Processo 0396794-19.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0471572-23.2011.8.06.0001) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Santelisa Industria de Embalagens SA atual denominação de Pecem Agroindustrial Ltda - : Pecem Agroindustrial Ltda - Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta e com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação para DECLARAR a Inexistência de Débito no valor de R$ 14.811,75 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) referente à quantia cobrada no boleto e levado equivocadamente à protesto. Ratifico a liminar deferida por este Juízo na ação cautelar, de n.º 0396794-19.2010.8.06.0001 fls.70/72, para que promovido suste o protesto e seus efeitos, de forma definitiva referente à cobrança do boleto na quantia de R$ 14.811,75 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos). Condeno a promovida, a título de indenização por dano moral, na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da prolação desta decisão. Deve o Cartório ser notificado para sustar o apontamento em definitivo. Em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar (processo de n.º0396794-19.2010.8.06.0001), a qual encontra-se em apenso, tornando definitiva a medida liminar ali concedida na quantia de R$ 14.811,75 (quatorze mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) referente à quantia cobrada no boleto bancário. Em consequência, JULGO EXTINTOS ambos os feitos, com a análise do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da maior carga de sucumbência, e pelo princípio da causalidade, arcará a requerida com o pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEONARDO BARBOSA PEREIRA (OAB 22544/CE), ADV: THIAGO MAIA NUNES (OAB 17465/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCOS DA SILVA BRUNO (OAB 14379/CE), ADV: PAULO HAMILTON DA SILVA (OAB 13051/CE), ADV: EDUARDO AMARANTE PASSOS (OAB 15022/DF) - Processo 0425001-28.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Ismar Emerson de Sousa e outro - REQUERIDO: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - R.H. Tendo em vista a proximidade da data designada pelo Perito para realização da perícia, informada à fl. 482, intime-se o Perito FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR, com urgência, através do e-mail: marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br, para que informe uma nova data de realização da perícia, com urgência. Ademais o valor do honorários periciais forma depositado, desse modo, expeça-se alvará corresponde aos 50% dos honorários periciais, depositados às fls. 478/479, no valor de R$ 2.625,00 (dois mil seisssentos e vinte e cinco reais), em favor do Perito Francisco Marcelo Avelino Júnior, CPF: 789300303-00, Banco Santander, Ag: 1584, Conta: 01013513-4.

ADV: EVANDO CARLOS HOLANDA (OAB 3209/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JOÃO CLÁUDIO HOLANDA MONTENEGRO (OAB 33942/CE), ADV: MARIA MARILENE MONTENEGRO (OAB 7535/CE) - Processo 0446483-81.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - REQUERENTE: Companhia Energetica do Ceará - Coelce - REQUERIDO: Brasil Exportação de Castanhas S.A. - R. H. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica anexo ao processo principal. Determino, a suspensão do processo, na forma prevista pelo artigo 134, 3º do CPC. Expedientes necessários.

ADV: LAIS FERREIRA DA SILVA CARMO (OAB 26630/CE), ADV: DAYSE DE LIMA VIEIRA BICHO (OAB 26472/CE), ADV: ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO (OAB 6720/CE) - Processo 0592088-58.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rosely Pereira de Almeida Lo - REQUERIDO: Quadra Imobiliária Ltda. - R.H. Proceda-se a consulta do endereço da parte Executada por meio de Infojud e, em caso infrutífera que seja realizada a pesquisa através do SIEL. Oficie-se a ENEL, CAGECE e as companhias de telefonia VIVO, TIM, OI e CLARO Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: ROBSON SABINO DE SOUSA (OAB 16141/CE), ADV: MAURO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 19730/CE) - Processo 0057157-71.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque - REQUERENTE: Francisco Wedson Ferreira de Freitas - Instrução para o dia 23.07.2024, às 15:00 horas, para oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: MARIANA VIERA LIMA ARAUJO (OAB 15909/CE) - Processo 0127256-17.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Preferência - REQUERENTE: Martins Perfumes e Cosméticos Ltda. ME - R.H. Ao exequente para dar impulso ao cumprimento de sentença. Se omisso, este feito deverá ser arquivado.

ADV: RODRIGO FEIJO ABUD (OAB 22093/CE), ADV: JOAO VICTOR FERNANDES DE ALMEIDA MESSIAS (OAB 29776/CE), ADV: JOAO PAULO DE AZEVEDO MARTINS (OAB 32835/CE) - Processo 0232367-19.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Regirene Moreira Lino e outro - REQUERIDO: MF Urbana e Locações de Imóveis Ltda. - Instrução para o dia 06.06.2024, às 13:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também

a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se. Relativamente ao pedido de tutela antecipada formulado às fls. 406/411, creio que se constitui em inovação do pedido inicial (Ação revisional de contrato), o que é defeso apos a instauração do contraditório, razão pela qual, indefiro a pretensão, pois, extemporaneo. Intime(m)-se.

ADV: JOSE ARMANDO PEREIRA FERRERA (OAB 47815/CE) - Processo 0252106-75.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDA: Albertina Maria Sousa Oliveira e outro - R.H. Feito com sentença prolatada. Verifico às fls. 204/217 que a parte requerente manejou recurso de apelação. De tal modo, intime-se a parte adversa para, nos termos do Art. 1.010, §1º, do CPC, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO (OAB 25278/PE) - Processo 0015067-23.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Maria de Andrade Vasconcelos - Cite-se a parte requerida, por carta com aviso de recebimento, para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III). A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, art. 98) lançar a tarja correspondente no registro dos autos digitais. Cumpra-se.

ADV: KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA (OAB 12766/RN), ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB 22748/DF) - Processo 0033490-65.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: VANDELUCIA ALVES DE ARAÚJO - REQUERIDO: NASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Indefiro a única preliminar arguida (impugnação à Justiça Gratuita), tendo em vista que contexto fático da lide e as condições subjetivas do autor permitem a presunção de hipossuficiência. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: DANIELA KARINE DE ARAUJO COSTA (OAB 30212/CE), ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: CINTHIA GREYNE ARAÚJO DA SILVA (OAB 28569/CE) - Processo 0116658-72.2017.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Eduardo Studart Filho - À parte adversa sobre manifestação de fls. 382/384 e documentos que a acompanham.* Intime(m)-se.

ADV: ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA (OAB 11911/CE) - Processo 0127391-63.2018.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERIDO: Fortvet Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda. - R.H. Intime-se a parte Executada para se manifestar acerca da petição de fl. 207.

ADV: JONATAS THANS DE OLIVEIRA (OAB 92799/PR) - Processo 0141344-65.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - TERCEIRO: Caixa Economica Fedral - Em face da manifestação da Caixa Econômica às fls. 213/214, intime-se o Advogado da Caixa Econômica Federal para manifestação quanto a esclarecer os fatos, no endereço informado às fls. 213/214, uma vez que Interessados neste processo, quedaram-se inertes quanto à manifestação da Caixa Econômica às fls. 213/214, até porque o interesse demonstrado pela referida Empresa, resultará na incompetência deste Juízo em apreciar os pedidos. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO JOSIFRAN MAGALHAES ALVES (OAB 27655/CE), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: MAYTE TAVARES SIGWALT DE ARAUJO COELHO (OAB 20249/CE), ADV: ÍTALO JOSÉ MESQUITA CAVALCANTE (OAB 44296/CE) - Processo 0155928-06.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Montreal - REQUERIDO: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorparação Ltda - R.H. Devida atualização cadastral realizada. Inclua-se o feito em pauta de julgamento, obedecendo à ordem de prioridade. Intime(m)-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0163480-22.2017.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - R. h. Acolho o pedido da parte Autora para que as intimações sejam efetivadas em nome do Advogado DR. Nei Calderon OAB/CE 33.485-A. Para evitar eventual arguição de nulidade, defiro o pedido de pág 232, com fulcro no art. 319, § 1.º, do novo CPC. Socilite-se o endereço dos Demandados, pessoa física, ao TRE/SIEL e INFOJUD. Com as informações nos autos, dê-se vista à parte interessada. Intime(m)-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0205684-42.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A. - R.H. Cite-se a parte Requerida, por mandado, no endereço Rua Raquel Florencio, nº 351, Bloco 61, AP 201, Bairro: Lagoa Redonda, CEP: 60832140, Fortaleza/CE. Custas recolhidas.

ADV: DAVID LOPES BEZERRA MOURAO (OAB 25970/CE), ADV: ELCIAS DUARTE DE SOUZA FILHO (OAB 31595/CE) - Processo 0208500-60.2022.8.06.0001 - Alienação Judicial de Bens - Partilha - REQUERENTE: E.R.S.D.S. - R.h. Apelação interposta. Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA (OAB 202111/SP) - Processo 0212601-72.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - REQUERENTE: Gustavo de Almeida Souza e outros - Vistos. Apensem-se aos autos de nº 0033906-77.2016.8.06.0001. Observa-se que as circunstâncias dos autos indicam potencial capacidade financeira da parte promovente, aliado a não apresentação de documentos atualizados pertinentes a sua condição econômica. Logo, determino a intimação da parte autora, no único prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o recolhimento das custas OU a hipossuficiência econômica alegada, através das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e indeferimento da petição inicial. Atente-se que o benefício da justiça gratuita é uma benesse que merece muita atenção, cuja análise deve ser realizada com muita parcimônia de modo a não desvirtuar a finalidade estabelecida pelo legislador, qual seja, beneficiar a pessoa física ou jurídica em situação de miserabilidade, que não consegue suportar as custas processuais. Neste sentido, a parte requerida fica advertida de que acaso a documentação apresentada não seja suficiente para demonstrar a situação de penúria, haverá o cancelamento da distribuição e a extinção do processo por indeferimento da petição inicial. Exp. Nec.

ADV: SARA BEZERRA MARTINS (OAB 41368/CE), ADV: FELIPE ANDERSON CELEDONIO (OAB 33533/CE), ADV: NAYARA LIMA FREITAS (OAB 32148/CE) - Processo 0215698-80.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Priscilla Gois Soares e outros - R. H. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita vindicado, ante a afirmação do requerente de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza

jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das despesas judiciais (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 99, §3º, e 100, parágrafo único, do CPC/15). Cite-se a parte requerida, por carta com aviso de recebimento, para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219).

ADV: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 30566/CE) - Processo 0215927-40.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0382496-71.2000.8.06.0001) - Embargos à Execução - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Carlos Eduardo Bandeira de Melo - Feito distribuído por dependência ao processo n.º 0382496-71.2000.8.06.0001 Apense-se este processo aos autos citados na inicial e venham conclusos.

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE) - Processo 0215933-47.2024.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Palace France Ii - Vistos, Observa-se que as circunstâncias dos autos indicam potencial capacidade financeira da parte promovente. Logo, determino a intimação da parte autora, no único prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar a condição econômica alegada ou recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e indeferimento da petição inicial.

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO) - Processo 0215940-39.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos, Observa-se que as circunstâncias dos autos indicam potencial capacidade financeira da parte promovente. Logo, determino a intimação da parte autora, no único prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e indeferimento da petição inicial.

ADV: TIAGO GABRIEL MAVIGNIER (OAB 29717/CE) - Processo 0224216-98.2020.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - REQUERENTE: José Vaz Mesquita e outro - Reitere-se intimação para que o autor se manifeste acerca do comprovante de AR de fl. 99, tendo em vista o grande decurso de tempo, sem qualquer manifestação por parte da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará, consoante ofício de fl. 97. Vistas ao Ministério Público. Intime(m)-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CARVALHO MONTEIRO (OAB 25071/CE) - Processo 0227157-84.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Francisco Matos Gurgel - R.h. Apelação interposta. Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0227766-96.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Eliseuda Oliveira Freitas - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento e outro - Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes devem declarar as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0232714-81.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - R.H. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da Certidão de Oficial de Justiça de fl. 115.

ADV: RAFAEL GIRAO LIMA (OAB 26029/CE), ADV: CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONÇA (OAB 24824/CE) - Processo 0232761-55.2023.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Fabiano Feitoza Farias - Ao Autor para emendar a inicial e se necessário, o prazo para emenda poderá ser elastecido por até 60 dias. Após, ao Gabinete para a nomeação de um perito. Expedientes e intimações necessárias. Após, a emenda a inicial, ao Gabinete para a nomeação de um perito, via SIPER ou, então que possa ser custeado pela parte Demandada. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: FERNANDO LEONEL DA SILVEIRA PEREIRA (OAB 46009/CE) - Processo 0237189-85.2020.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Félix Fernandes de Araújo - Reitere-se ao 2o. Ofício de Imóveis de Fortaleza os termos do despacho de fl. 185, solicitando uma certidão atualizada do registro do imóvel a ser usucapido, remetendo-se junto ao expediente a copia da certidão da matricula apresentada à fl.154/157, informando que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, extensiva a emolumentos. Intime(m)-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0238520-97.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - REQUERENTE: Cristiano Alves Guerreiro - R. H. Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade anexo ao processo principal - Feito regularizado. Defiro o pedido de gratuidade processual, tendo em vista o requerente ser beneficiário da justiça gratuita nos autos principais. A parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da pessoa jurídica, com o fim de ter bens penhorados, aptos à satisfação da dívida. O motivo diz respeito ao fato da inexistência de bens em nome da pessoa jurídica. Porém, antes da medida constritiva, necessário o chamamento dos sócios para que venham a juízo integrar esta lide. Desta forma determino a citação dos sócios que compõe a empresa executada para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, se for o caso, indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as, em atendimento ao art. 135 do CPC. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0240277-29.2023.8.06.0001 - Monitória - Mora - REQUERENTE: Camed Operadora de Saúde Ltda. - R.H. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da Certidão de Oficial de Justiça de fl. 89.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0245431-62.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistas à parte adversa sobre pretensão de desistência desta ação (fl. 101 dos autos). Intime(m)-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0253169-38.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - R.h. Apelação interposta. Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP) - Processo 0253341-09.2023.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Petrobras Distribuidora S.a-br - R. H. Custas de diligências do Oficial de Justiça devidamente recolhidas (fls. 108). Cite-se conforme determinado no despacho judicial de fls. 99, expedindo-se o competente mandado.

ADV: RAPHAEL DE SOUZA FERREIRA (OAB 46362/CE) - Processo 0255005-75.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Karla Cristine de Sousa Gondim - Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrentes de empréstimos de financiamentos ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito." Intime(m)-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0259569-97.2023.8.06.0001 - Monitória -

Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - R.H. Dê-se vista à parte autora acerca da certidão de fl.81. Expedientes necessários. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0260683-71.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERIDO: Mediservice Operadora de Planos de Saúde Ltda - R.h. Apelação interposta às págs. 170/184. Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, conforme art. 1.010, §1º, do CPC. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0263190-05.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - R.H. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da Certidão de Oficial de Justiça de fl. 99.

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0280567-86.2023.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Jarlison Silva Ferreira - R.H.Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre Contestação e documentos de págs. 37/100, com fundamento nos arts. 350 e 351, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MICHAEL GALVÃO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 36393/CE), ADV: PEDRO SORIO SILVA (OAB 18632/CE) - Processo 0282244-54.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jailson Gomes de Oliveira - REQUERIDO: Teles Odontologia Estetica Ltda - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos, razão pela qual, inverto o ônus da prova em desfavor do Demandado. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0283750-02.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R.H. Vistas à parte Promovida sobre documentos de fls. 130/157 e 158/162, estes ultimos, considerados sigilosos. Intimem-se.

ADV: KAMYLA ALENCAR ROSA (OAB 50011/CE) - Processo 0284315-29.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sabrina Aguiar Forte e outro - Cite-se a parte promovida no novo endereço, fornecido às fls. 131/132.

ADV: FABIO MAXIMO LEITE BEZERRA (OAB 26040/CE), ADV: EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA (OAB 13548/CE), ADV: JOSE EDIGAR BELEM MORAIS (OAB 10211/CE), ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE) - Processo 0295617-89.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Aurizio Freitas Lima - REQUERIDO: Heitor Rodrigo Pereira Freire - Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. Indefiro a preliminar arguida (impugnação à Justiça Gratuita), tendo em vista que contexto fático da lide e as condições subjetivas do autor permitem a presunção de hipossuficiência. No que se refere a arguição de má-fé não se vislumbra elementos probatórios neste sentido, razão pela qual, indefiro as preliminares arguidas. Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos. Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C. Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: ELESBAO PEREIRA MENEZES FILHO (OAB 12584/CE) - Processo 0487708-32.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERIDO: José Moreira de Oliveira - R.H. Certificado o trânsito em julgado da sentença, a parte autora ajuizou pedido de cumprimento de sentença em face da parte requerida. Custas recolhidas à fl. 210. Intime-se a parte requerida, por DJE através de seu Advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento da quantia indicada como devida, em 15 dias, ciente de que, não sendo pago referido valor, será acrescido o montante do percentual de 10%, a título de multa e 10%, a título de honorários advocatícios sobre o valor impago, a teor do artigo 523 do CPC.

ADV: ANTONIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO (OAB 23546/CE) - Processo 0910149-68.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Banda Mix Brasil (alex Sandro Paz Forte) - Intime-se a parte autora para que proceda com o pagamento das custas dos editais de citação, tendo em vista que não é beneficiária da justiça gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: POLIANA ORTÊNCIO SOARES CUNHA (OAB 10156/RO) - Processo 0040162-89.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Sidney Carneiro da Costa - Sobre a contestação e documentos de fls. 48/115, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (OAB 11633/CE), ADV: KAMILLE CRAVEIRO CUNTO (OAB 13910/CE) - Processo 0170950-36.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - R.H. Intime-se a parte Executada para se manifestar acerca a petição e documento de fls. 340/342.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 48374/CE), ADV: JOSE HELIO SARDELLA ALVIM (OAB 80210/RJ), ADV: VINICIUS TRIGO CORGUINHA (OAB 148752/RJ), ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: ALDEMIR PESSOA JUNIOR (OAB 10843/CE) - Processo 0202987-14.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Plano de Saúde - AUTORA: Sarina Pontes Goyana Fernandes Lima e outro - REQUERIDO: Unimed de Nova Friburgo Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. (Unimed Serrana) - Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. - Instrução para o dia 03.10.2024, às 15:00 horas, para depoimentos pessoais , se houver interesse (devendo a parte declinar este interesse) e oitiva de testemunhas de todos os Litigantes. A audiência deverá ser realizada presencialmente, mas a pedido expresso dos Litigantes estes podem adentrar na audiência e participar de forma virtual, desde que haja comunicação a este Juízo, para fins de se disponibilizar o link da audiência que nesta condição, se dará no sistema híbrido, podendo ser presencial e virtual, a ser realizada pela Plataforma Microsoft Teams. Intimem-se os Litigantes inclusive para que informem se participarão de forma virtual. Se optarem pela participação virtual, fica a parte advertido da vedação de gravação e registro por usuários não autorizados, bem como a distribuição digital do conteúdo da audiência pela internet em tempo real, como também a reprodução de registros por qualquer meio. O Gabinete deverá disponibilizar o link da audiência, permitindo o ingresso a quem participar virtualmente. Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO GUIMARAES SALES (OAB 11462/CE) - Processo 0220844-39.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião

Extraordinária - REQUERENTE: Maria Stela de Araujo Nogueira - Deve a parte Interessada comprovar a autenticidade da assinatura do Declarante, mediante o reconhecimento de firma da referida assinatura, para fins de acolher-se o referido documento como prova de citação do Confinante. Intime(m)-se.

ADV: GRAUBEN PATRICIO MENEZES (OAB 10993/CE), ADV: ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR (OAB 10557/CE) - Processo 0239734-94.2021.8.06.0001 - Sobrepartilha - Acidente de Trabalho - REQUERENTE: Francisco Geovani Nogueira - R. H. Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto da presente demanda, localizado na Francisco Costa nº 20, Bairro Tamandaré, Fortaleza-Ce, para fins de instrução dos presentes autos. Expediente necessário.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CINTHIA PAIVA FERREIRA (OAB 41607/CE) - Processo 0248589-28.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Álvaro Luis Freitas Coelho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - R.H. Diante da inércia das partes em relação à decisão interlocutória de fl.126. Inclua-se o feito em pauta de julgamento, obedecendo à ordem de prioridade. Intime(m)-se.

ADV: JOSÉ IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0284979-31.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria de Fátima de Moraes Paulo - REQUERIDO: Banco Itaú BMG Consignado S.A. - R. H. Ao Gabinete para, em tempo hábil, disponibilizar o link de acesso a audiência designada às fls. 141, tendo em vista a requerente haver manifestado interesse em participar através de vídeo conferência, conforme petição de fls. 146/147. Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seu novo endereço residencial, tendo em vista a informação contida no AR de fls. 149. Deve observar a parte autora o dia correto da audiência designada, ou seja, dia 13/05/2024 às 15:00, tendo em vista que na petição de fls. 146/147, acima referida, consta dia 15/05/2024. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE (OAB 25293/CE) - Processo 0886166-69.2014.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Amiran Viana Barros e outro - Expeça-se novo mandado de registro imobiliário visando inserir : "...Este imóvel em questão está inserido no título de matrícula n° 21.372 e tem como título anterior o título de matrícula n° 52.975..., nos termos requeridos. Expediente cabível. Intimem-se

EXPEDIENTES DA 23ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA (OAB 11720/CE), ADV: FLAVIANA WYLLYAN DE OLIVEIRA PONTES (OAB 12850/CE) - Processo 0023427-06.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: Everaldo Machado de Sousa - Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem sobre o laudo pericial de págs. 194/197, consoante os termos do art. 477,§1º, doCPC. Expedientes necessários.

ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 11706A/MA), ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 22910/CE), ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), ADV: JORGE FONSECA GUIMARAES FILHO (OAB 21880/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP) - Processo 0032006-06.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Marcia Maria Machado Freitas - REQUERIDO: Banco Brasileiro de Descontos S/A - As partes apresentaram planilhas de cálculo às pp. 401/406 e pp. 408/411, defiro as expedições de alvarás requestados, com ressalva dos valores referentes às partes, pois os advogados devem apresentar procuração com poderes especiais para receberem alvarás. Quanto às custas processuais, por se tratar de questão de ordem pública insculpida no art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil, bem assim o erro material apontado, à luz do art. 494, I c/c art. 1.022, III, do Código de Processo Civil, condeno a parte promovida nas custas processuais. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 20 de março de 2024. Fabricia Ferreira de Freitas Juíza de Direito

ADV: RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA COE (OAB 21997/CE), ADV: PAULO ANTONIO GUIMARAES PINHEIRO (OAB 8608/CE), ADV: KATIA IZABEL QUEIROZ DE FREITAS (OAB 21201/CE) - Processo 0033609-22.2006.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Panorama Distribuidora de Medicamentos Ltda - REQUERIDO: Clinica Higia S/c Ltda - Isto posto, indefiro o pedido de fls. 482/485. Frustradas as tentativas anteriores de localização de bens penhoráveis do devedor, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921 do CPC, findo o qual se iniciará a contagem da prescrição intercorrente, ressalvada a análise de pedidos urgentes (art. 923 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS (OAB 14949/CE) - Processo 0103639-28.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERIDO: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Trata-se ação declaratória de ação reclamatória de restabelecimento de benefício auxilio doença acidentário, em que Tereza Cristina Moreira de Souza promove contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), partes devidamente qualificadas nos autos, nos termos delineados na peça exordial (fls. 01/09). Instruiu a exordial com os documentos de fls. 10/21. Foi proferida despacho deferindo justiça gratuita e determinando a citação da parte promovida às fls. 22. A contestação foi apresentada às fls. 28/32 e réplica às fls. 35/42 Inúmeras tentativas de citação da parte autora restaram infrutíferas, conforme se vê às fls. 71, 74, 78, 80 e 83. Em despacho de fls. 78, foi determinada a intimação da parte autora, pessoalmente, e por seu advogado, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, a qual restou infrutífera, conforme certidão de decurso de prazo à fl. 79. Em ato contínuo, às fl. 80, houve um despacho determinando a intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de cinco (05) dias, promover o seguimento do feito, tendo decorrido o prazo sem que o processo fosse impulsionado, consoante se verifica na certidão de fls. 82. É a síntese do necessário. Passo a decidir: Com efeito, torna-se manifesto que a parte autora abandonou o processo, sem que tenha praticado ato útil ou manifestado qualquer interesse no prosseguimento da ação. Sobre esta questão, colaciono o seguinte entendimento doutrinário: "O processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes: a doutrina costuma afirmar que, em verdade, trata-se de negligência do réu apenas, pois a inércia do autor já é tratada no inciso III do artigo em comento. De qualquer maneira, aventada a hipótese de negligência das partes por mais de um ano (ou de apenas uma delas), o juiz obrigatoriamente deverá proceder a sua intimação, para que provoque o devido andamento ao processo, o prazo de 5 dias (§ 1º, art. 485, do NCPC)" (Novo Código de Processo Civil anotado e comparado- São Paulo: Saraiva, 2015, p. 563) Nesse sentido colho da jurisprudência: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, III, § 1º, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - CUSTAS E HONORÁRIOS - ART. 85, § 2º, NCPC. O Código de Processo Civil determina que o juiz extinga o processo, nos termos do art. 485, III, § 1º, quando o autor da ação, após ser intimado a lhe dar andamento, não realiza os atos e as diligências indispensáveis. De conformidade com o art. 485, § 2º, NCPC, na hipótese de extinção do processo por abandono da causa, o autor será condenado ao pagamento das custas e dos honorários de advogado. Não restando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 85, parágrafo 8º, NCPC, para a fixação dos honorários advocatícios

por apreciação equitativa, seu arbitramento deve se dar na forma estabelecida pelo parágrafo 2º do dispositivo legal. (TJ-MG - AC: 10026130035913002 MG, Relator: Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 24/08/2017, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2017) APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. DUPLA INTIMAÇÃO REALIZADA. QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO COM BASE NO ART. 485, INCISO III, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Apelação 0005438-67.2013.8.06.0047. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO Comarca: Baturité Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado do TJ-CE. Data do julgamento: 04/04/2017 Data de registro: 04/04/2017. Suprida assim a diligência do art. 485 inciso III c/c § 1º do CPC, e considerando o abandono da causa, julgo a presente ação extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 inciso III c/c §1º do CPC. Sem custas uma vez que a parte autora é beneficiaria da justiça gratuita. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: LEUDO CANDIDO DE ANDRADE (OAB 3359/CE), ADV: ELVIS CLAY DA SILVA CARVALHO (OAB 23118/CE) - Processo 0140241-18.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Ilan Silvia Leite de Carvalho e outro - REQUERIDO: Condomínio Villagio Marbello - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consonância com o disposto no art. 485, V e VI, do CPC,JULGO EXTINTOo processo sem resolução do mérito. Condeno o consignante ao pagamento das custas e demais despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, à luz do art. 85, §8º, do CPC, devendo ser atualizados com correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão, suspensa a exigibilidade pela concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: DAVI MOREIRA CASTRO DA COSTA (OAB 35786/CE) - Processo 0156472-23.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: David de Sousa Alves - Disto isto, julgo o pedido inicial parcialmente procedente , com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda e condeno a empresa demandada na restituição integral de 100% dos valores pagos pelo autor, nos moldes da sumula 543 do STJ, devidamente corrigidos pelo INCC da data dos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Porém, julgo improcedente os demais pedidos. Condeno ainda a parte demandada nas custas e honorários do advogado da parte autora que arbitro em 10% sobre o valor da presente condenação. P.R.I.

ADV: FERNANDA ODARA RIBEIRO FERREIRA (OAB 37961/CE) - Processo 0167386-83.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Bruno da Silva - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, adequando ao pedido o disposto no art. 524, do Codigo de Processo Civil. Exp. Necessários.

ADV: ALEXANDRA JORDANA FERREIRA BASTOS (OAB 50752/CE), ADV: JOSE RICARDO DE ARAUJO ANTUNES (OAB 30872/CE), ADV: GERMANO BOTELHO BELCHIOR (OAB 12449/CE), ADV: DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL (OAB 10856/CE) - Processo 0184663-15.2018.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Josefa Sousa de Lima - À SEJUD para proceder à atualização dos dados cadastrais, na forma dos documentos de págs. 111/112. Ação ajuizada há mais de cinco anos, sem que a parte autora tenha providenciado a citação da parte ré. Sendo assim, intime-se a requerente, por seu patrono, para fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, endereço atualizado da requerida, a fim de viabilizar sua citação, que é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: MARTA FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 6689/CE), ADV: FRANCISCA NARJANA DE ALMEIDA BRASIL (OAB 17460/CE) - Processo 0186716-37.2016.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Antonio Cezar dos Santos e outro - Vistos etc, Trata-se de ação de usucapião extraordinário proposta por Antonio Cezar dos Santos e Jonas Bezerra dos Santos, devidamente qualificados na exordial (fls. 01/04). A exordial veio instruída com os documentos de fls. 05/27. Alegam os autores que, há mais de 20 (vinte) anos, detêm a posse mansa e pacífica de duas casas residenciais, em terreno com área de 240,00 metros quadrados, da quadra “140”, metade do Lote 02, do imóvel denominado Loteamento Parque Água Fia, situado no bairro Lagoa Sapiranga, também conhecido como Coité, no município de Fortaleza/CE, medindo 6,50 metros de frente, com 40,00 metros de fundos; ao Nascente (fundos), com parte do Lote 07, de propriedade da Senhora Osanira Silva da Costapara a Rua Bill Cartaxo; ao Poente (frente) para a Rua Salvador Correa de Sá; ao Norte (a direita) com o Lote 01 de propriedade do Senhor José Maria da Rocha para a Rua Tabelião Joaquim Coelho; ao Sul (à esquerda), com a outra metade do Lote 02, de propriedade da Senhora Maria Daguimar dos Santos e do Senhor Luiz Gama dos Santos para a Rua Euclides Onofre de Souza. Afirmam que o referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE, sob o número 65.117. Ato contínuo, verifica-se que o referido imóvel encontra-se matriculado, conforme certidão do Cartório de 1o Ofício de Registro de Imóveis de fl. 16. Comprova-se , ainda, nos autos, que não existem imóveis registrados nos nomes dos respectivos requerentes, conforme as certidões dos cartórios de registros de imóveis desta Comarca (fls.16/24). Pugnam pela declaração de domínio sobre o imóvel em questão, cuja descrição encontra-se detalhada na planta e no memorial acostados aos autos às fls. 25/27. Em despacho proferido às fls. 33, foi determinado a citação dos confinantes, intimações dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e dos Municípios, a fim de manifestarem eventual interesse na causa, bem como o representante do Ministério Público. Os confinantes foram devidamente citados às fls. 47, 50, 53 e 120 e o requerido à fl. 207. Intimações regulares das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, em fls. 55, 56 e 58, e apresentaram manifestações pelo desinteresse no deslinde do feito, segundo fls. 59, 67-69, 73-92, assim como o edital de citação (fl.155). Designada audiência de instrução, às fls. 191, devidamente realizada consoante se vê às fls.192, tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas: Julieta Eduardo Rabelo e Maria de Fátima Cruz. Parecer ministerial favorável proferido às fls. 212/214, pugnando pela procedência da ação. Conclusos, vieram-me os autos. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária, tendo como objeto: duas casas de morada, em terreno com área de 240,00 metros quadrados da quadra “140”, metade do Lote 02, do imóvel denominado Loteamento Parque Água Fia, situado no bairro Lagoa Sapiranga, também conhecido como Coité, no município de Fortaleza/CE, medindo 6,50 metros de frente, com 40,00 metros de fundos; ao Nascente (fundos), com parte do Lote 07, de propriedade da Senhora Osanira Silva da Costapara a Rua Bill Cartaxo; ao Poente (frente) para a Rua Salvador Correa de Sá; ao Norte (a direita) com o Lote 01 de propriedade do Senhor José Maria da Rocha para a Rua Tabelião Joaquim Coelho; ao Sul (à esquerda), com a outra metade do Lote 02, de propriedade da Senhora Maria Daguimar dos Santos e do Senhor Luiz Gama dos Santos para a Rua Euclides Onofre de Souza. Noticiam as certidões emitidas pelos seis (06) cartórios de Registro de Imóveis que o imóvel não se encontra registrado. Narra a exordial que os autores residem no imóvel há mais de 20 (vinte) anos. Além do mais, os depoimentos testemunhais corroboraram com a veracidade dos fatos narrados pelos autores. O feito foi devidamente instruido com o memorial descrito (fl. 26) e planta de situação do bem (fl.25), os quais foram subscritos pelo engenheiro Emanuel Mirtil Rodrigues de Almeida (CREA/CE, n° 4889-D) De acordo com o artigo 1238 do Código Civil Brasileiro de 2002: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição,

possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Preenchidos, em síntese, sob a égide do Código Civil de 2002 os requisitos acerca dos quais se faz alusão às normas do artigo acima escrito resta, portanto, albergar o reclamo para ser declarado usucapido o imóvel descrito na inicial, consoante a documentação anexada, em favor de Antonio Cezar dos Santos e Jonas Bezerra dos Santos, Sobre o instituto do usucapião extraordinária, o ilustre doutrinador Washington de Barros Monteiro, assevera, com maestria: A posse ad usucapionem deve ser ininterrupta e sem oposição, além de exercida com ânimo de dono (quantum possessum, tantum praescriptum). Tais requisitos são indispensáveis, cumprindo assim o autor, que pretenda reconhecimento do usucapião, demonstrar que sua posse sobre o imóvel, exercida animus domini, durante o prazo legal, nunca foi interrompida, sem sofreu oposição ou contestação de quem quer que seja. No caso em epígrafe, conforme se depreende dos autos, os requerentes, de forma plena, mansa e pacífica exercem a posse do imóvel usucapiendo, nele fixando residência por tempo considerável, restando demonstrado que há mais de 20 (anos) anos residem no mesmo, cumprindo, assim, as exigências legais para usucapi-lo. Nesse sentido colho das jurisprudências: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. POSSE DA AUTORA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DA ÁREA POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS. ANIMUS DOMINI COMPROVADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL A TESE DA AUTORA. TESE DO RÉU INVEROSSÍMIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA, ART. 373, II DO NCPC. INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO POR PARTE DOS CONFRONTANTES. LAPSO TEMPORAL AQUISITIVO RECONHECIDO. EXEGESE DO ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1. A ação de usucapião é forma originária de aquisição de propriedade prevista no livro Direito das coisas, do Código Civil/2002. A espécie “usucapião extraordinário” está prevista no art. 1.238 do Código Civil, e tem como requisitos para aquisição da propriedade: (1) quinze anos de exercício de posse ininterrupta; (2) posse mansa e pacífica; e com (3) ânimo de dono. Não sendo necessário, neste caso, justo título e boa-fé. 2. O conjunto probatório anexado aos autos apresenta-se coerente no sentido de demonstrar que a apelada Francisca Helenilda de Morais Gomes é a legítima possuidora do imóvel objeto da Ação de Usucapião Extraordinário, posto que detinha a posse mansa e pacífica há mais de duas décadas, sem interveniência de qualquer parte que seja, caracterizando, assim, o animus domini necessário para o presente caso. 3. Em relação à ausência dos requisitos esculpidos no artigo 1.238 do CC/2002, nota-se que o apelante não se desincumbiu de comprovar os fatos desconstitutivos do direito da autora/apelada, ônus da prova que lhe cabia, a teor do disposto no art. 373, inciso II do NCPC. 4. Assim, conclui-se que o conjunto probatório fático dos autos revela motivos consideráveis que autorizem o reconhecimento da pretensão aqui deduzida, qual seja, a confirmação do título de domínio da apelada, sobre o imóvel usucapiendo. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida em todos os seus termos. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a Apelação Cível nº 003917-30.2014.8.06.0087, em que figuram como partes as acima nominadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes Relatora (TJ-CE - AC: 00039173020148060087 CE 0003917-30.2014.8.06.0087, Relator: MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, Data de Julgamento: 03/03/2021, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2021) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. POSSE DA AUTORA MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DA ÁREA POR MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS. ANIMUS DOMINI COMPROVADO. PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA O RECONHECIMENTO DA AUTORA COMO LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA. TESE DA RÉ INVEROSSÍMIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA, ART. 373, II DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OPOSIÇÃO POR PARTE DOS CONFRONTANTES. LAPSO TEMPORAL AQUISITIVO RECONHECIDO. EXEGESE DO ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1. A ação de usucapião é forma originária de aquisição de propriedade prevista no livro Direito das coisas, do Código Civil/2002. A espécie “usucapião extraordinária” está prevista no art. 1.238 do Código Civil, e tem como requisitos para aquisição da propriedade: (1) quinze anos de exercício de posse ininterrupta; (2) posse mansa e pacífica; e com (3) ânimo de dono. Não sendo necessário, neste caso, justo título e boa-fé. 2. O conjunto probatório anexado aos autos apresenta-se coerente no sentido de demonstrar que a apelada Wládia Maria Macambira Santos é a legítima possuidora do imóvel objeto da Ação de Usucapião Extraordinário, pois detinha a posse mansa e pacífica há quase duas décadas, sem interveniência de qualquer parte que seja, caracterizando, assim, o animus domini necessário para o presente caso. 3. Em relação à ausência dos requisitos esculpidos no artigo 1.238 do CC/2002, a apelante não se desincumbiu de comprovar os fatos desconstitutivos do direito da autora/apelada, ônus da prova que lhe cabia, a teor do disposto no art. 373, inciso II do CPC. 4. Assim, o conjunto probatório fático dos autos revela motivos consideráveis que autorizam o reconhecimento da pretensão aqui deduzida, qual seja, a confirmação do título de domínio da apelada sobre o imóvel usucapiendo. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida em todos os seus termos. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a Apelação Cível nº 0162541-81.2013.8.06.0001, em que figuram como partes as acima nominadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 28 de setembro de 2022. Des. José Lopes de Araújo Filho Relator.(TJ-CE - AC: 01625418120138060001 Fortaleza, Relator: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, Data de Julgamento: 28/09/2022, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 03/10/2022) Ressalta-se a existência de parecer emitido pela representante do Ministério Público, às fls. 212/214, pugnando favoravelmente à pretensão do requerente. Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo procedente o pedido formulado na Ação de Usucapião, proposta por Antonio Cezar dos Santos e Jonas Bezerra dos Santos, nos moldes do art. 1238, do Código Civil Brasileiro/02, para declarar o domínio em favor do autor sobre o imóvel a seguir descrito (fls. 27): “duas casas de morada, em terreno com área de 240,00 metros quadrados da quadra “140”, metade do Lote 02, do imóvel denominado Loteamento Parque Água Fia, situado no bairro Lagoa Sapiranga, também conhecido como Coité, no município de Fortaleza/CE, medindo 6,50 metros de frente, com 40,00 metros de fundos; ao Nascente (fundos), com parte do Lote 07, de propriedade da Senhora Osanira Silva da Costapara a Rua Bill Cartaxo; ao Poente (frente) para a Rua Salvador Correa de Sá; ao Norte (a direita) com o Lote 01 de propriedade do Senhor José Maria da Rocha para a Rua Tabelião Joaquim Coelho; ao Sul (à esquerda), com a outra metade do Lote 02, de propriedade da Senhora Maria Daguimar dos Santos e do Senhor Luiz Gama dos Santos para a Rua Euclides Onofre de Souza. Certificado o trânsito em julgado, e após realizado o recolhimento das custas referente a expedição de mandado (conforme atual regimento de custas), expeça-se mandado de transcrição (registro), nele transcritas a inicial e esta sentença, bem como nele se fazendo alusão às guias e certidões correspondentes às obrigações fiscais. Custas recolhidas pelos autores. Ciência ao membro do Ministério Público, via portal. Após o cumprimento dos expedientes de praxe, dê-se baixa e, em seguida, arquive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) -

Processo 0206674-28.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Edilson Lucas de Morais - REQUERIDO: Banco Csf S/A - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 09, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjRkZjU1YTQtNDA2Ni00MDU4LTg5NWYtNWFjNzhjMDcwOGI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bcb7b8ff-7e80-40f3-8792-c27f607fc63b%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/4fd105 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PAULO SERGIO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 5857/CE) - Processo 0213603-77.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria da Conceição de Souza - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ROGERIO LUIS GLOCKNER (OAB 73276/RS) - Processo 0215025-87.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: José Orileiton Evangelista Moura - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: IVAN MORAES SOARES (OAB 32917/CE) - Processo 0217381-55.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Maria de Fatima Mendonca Gondim - Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, antes mesmo da citação da demandada, hei por bem homologa-lo para extinguir o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Custas pela parte autora, devendo ser observada a gratuidade deferida. Intime-se apenas a parte autora por seu advogado. P.R.I. Transitado em julgados, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: HALISON RODRIGUES DE BRITO (OAB 1335-A/RN) - Processo 0227714-37.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Iraneide Batista Soares - REQUERIDO: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados (Sucessora do Banco Santander) - Desse modo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente nas custas e honorários sucumbenciais, estes no valor de 10% do valor da causa, devendo ser observado o deferimento da gratuidade judiciária. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza/CE, 18 de março de 2024. Fabricia Ferreira de Freitas Juíza de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP) - Processo 0237560-44.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Kamila Sousa de Lucena Vasconcelos - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Isto posto, HOMOLOGO o reconhecimento jurídico do pedido pelo requerido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, conforme art. 487, III, a, do CPC. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados com correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LIMA (OAB 12231/CE) - Processo 0272899-69.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Hermes Lima Filho - REQUERIDO: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE - ISTO POSTO, homologo, por sentença, referida desistência, para que surta seus devidos e legais efeitos, nos termos do artigo 485, VIII do CPC, bem como revogo a liminar concedida às págs. 83/87. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devendo ser observada a gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo, certifique o transito em julgado em arquivem os autos. P.R.I.

ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE) - Processo 0276497-26.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de

Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Bosco Refrigeração Comercial Ltda - Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, antes mesmo da citação da demandada, hei por bem homologa-lo para extinguir o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas e honorários. Intime-se apenas a parte autora por seu advogado. P.R.I. Transitado em julgados, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

ADV: ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO (OAB 10831/CE) - Processo 0486729-36.2011.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Elza Bezerra Soares - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para declarar o domínio de ELZA BEZERRA SOARES sobre o imóvel usucapiendo, melhor descrito no memorial descritivo de págs. 13/14, servindo esta sentença como mandado. Custas pela parte autora, devendo ser observada a gratuidade judiciária deferida. P.R.I. Exp. Nec. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ADV: JOAO HUMBERTO DE F MARTORELLI (OAB 7352/CE), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES (OAB 37937S/CE) - Processo 0902139-35.2012.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: Serasa Experian - Em análise à certidão de p. 225, observo que o despacho de p. 224 não foi endereçado ao causídico da parte executada. Assim, defiro o pedido de habilitação acostado à p. 217, devendo a Sejud atualizar os dados cadastrais. Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do valor remanescente apresentado na petição de fls. 221/222. Exp. Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: INOCENCIO RODRIGUES UCHOA (OAB 3274/CE), ADV: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES (OAB 23968/CE), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 30086/CE) - Processo 0176919-32.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Jose de Sousa Gomes - REQUERIDO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo487, inciso I, do CPCcondenando a requerida a fornecer os registros de acesso, os endereços de IP e dados eletrônicos do aparelho que realizou as compras do dia 24/04/2019 e 25/04/2019 (fls. 26) no prazo de 30 (trinta) dias a contar de intimação específica para essa finalidade, sob pena de multa a ser fixada em execução, sem prejuízo do cumprimento da obrigação. Condeno, ainda, a demandada em custas e honorários que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

ADV: BRENDA DA COSTA LUCENA (OAB 36197/CE) - Processo 0260210-85.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aquilino Ricardo Junior - A parte autora alega fazer jus ao beneficio da Justiça Gratuita. Intimada para emendar a inicial colacionando documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos, o requerente juntou os documentos que dormitam às págs. 40/53 (declaração de imposto de renda). Analisando a documentação referida, exsurge a capacidade da parte arcar com as custas e despesas processuais, sendo forçoso afastar a presunção estabelecida pelo art. 99, §3º, do CPC. Assim, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte autora, azo em que determino a sua intimação para proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito, com o consequente cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: EUGENIO DUARTE VASQUES (OAB 16040/CE), ADV: JOSE WESLEY SOUZA DOS SANTOS (OAB 22732/CE), ADV: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA FILHO (OAB 23482/CE), ADV: VASQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 730/CE) - Processo 0268442-91.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Diana Feitosa e outros - REQUERIDO: Manoel Moraes Lopes e outro - R.H. Acolho os pedidos feitos em petitório de fls. 420/422. Dessa forma, considerando que os presentes autos pertencem a processo incluído na Meta 02 do CNJ, designe-se, com urgência, nova audiência de instrução e julgamento para data desimpedida. Cumpram-se as diligências necessárias para a realização do ato. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 42196A/CE) - Processo 0125656-92.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Tudo sopesado, julgo extinta a presente com fulcro no art. 485, III do CPC c/c §1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, sem condenação em honorários pela não triangularização da relação processual. P.R.I.

ADV: GIULIANO PIMENTEL FERNANDES (OAB 14241/CE), ADV: OBERDAN AMANCIO CAMPOS (OAB 15586/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE) - Processo 0204949-24.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Construtora Silveira Salles Ltda - REQUERIDO: MPX Energia S/A e outro - Tudo sopesado, julgo extinta a presente com fulcro no art. 485, III do CPC c/c §1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, sem condenação em honorários pela não triangularização da relação processual. P.R.I.

ADV: ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16419/CE) - Processo 0218318-65.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - REQUERENTE: I.L.M.M. e outros - Intime-se a autora para, na forma dos arts. 321 e 292 do CPC, emendar a inicial para atribuir valor à causa equivalente ao bem que pretende ver expedido o alvará judicial, recolhendo as custas processuais devidas, sob pena de indeferimento (§ único do art. 321 da Lei nº 13.105/2015). Cumprida esta determinação, independente de nova conclusão, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Exp. Nec. Fortaleza (CE), 25 de março de 2024. Fabricia Ferreira de Freitas Juíza de Direito

ADV: FLAVIO JOSE WANDERLEY (OAB 6175/CE), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 24217/CE), ADV: MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO (OAB 10031/CE), ADV: JOSE NEWTON MONTENEGRO FILHO (OAB 4985/CE), ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE) - Processo 0403041-65.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Caução - IMPETRANTE: Ccc Factoring Fomento Mercantil Ltda - IMPETRADO: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Suprida assim a diligência do art. 485 inciso III c/c § 1º do CPC, e considerando o abandono da causa, julgo a presente ação extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 inciso III c/c §1º do CPC. Custas já recolhidas. Certificado seu trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (OAB 18011/CE), ADV: HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 13100/CE) - Processo 0438975-35.2010.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Jose da Cunha Reboucas - Tudo sopesado, julgo extinta a presente com fulcro no art. 485, III do CPC c/c §1º do citado dispositivo legal. Custas pela autora, sem condenação em honorários pela não triangularização

da relação processual. P.R.I.

ADV: NATHERCIA LIMA LEITÃO (OAB 19682/CE), ADV: ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE), ADV: CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO (OAB 16285-A/CE) - Processo 0458278-98.2011.8.06.0001 (apensado ao processo 0889043-79.2014.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Norma Oliveira Batista da Silva - REQUERIDO: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Cassi - Intime-se a parte executada para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não cumpra a obrigação no prazo estabelecido, haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2º). É facultado o oferecimento de incidente de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º). Publiquem.

ADV: JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO (OAB 3144/CE), ADV: LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES (OAB 13452/CE) - Processo 0602606-10.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito pelo abandono do processo pelo autor, na forma do previsto no art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais. P.R.I. Transitado em julgado o feito, arquive-se, com as baixas necessárias. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 25ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA CRISTINA FERNANDES MONTENEGRO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO (OAB 15887/CE), DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), JOSE LUIS MELO GARCIA (OAB 16748/CE), NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS (OAB 22248/CE), NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA (OAB 25892/CE), PRISCILA DE SOUZA FEITOSA (OAB 24764/CE) - Processo 0130931-85.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, R$ 1.803,43

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS (OAB 13130/CE), ADV: DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO (OAB 15020/CE) - Processo 0004663-69.2008.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Gilda Maria de Oliveira Freitas - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil - Bnb - Desta forma, deixo de acolher a pretensão da autora, neste momento processual, determinando que seja intimada desta decisão para os fins de direito.

ADV: JOSE ADONIS ANAISSI ROCHA (OAB 12248/CE) - Processo 0122904-16.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Efeitos - REQUERIDO: Manoel Alcides Rocha - Em cumprimento ao memorando de n° 49/2018 da inspetoria da corregedoria geral da justiça do estado do ceará, cuja cópia repousa às fls. 197/200, comunicando que existem custas finais pendentes de pagamento nestes autos, que foram atribuídas à parte vencida, no valor de R$ 811,10 (oitocentos e onze reais e dez centavos), conforme guias que repousam as fls. 4540/4543, intime-se a parte MANOEL ALCIDES ROCHA, para efetuar o respectivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e posterior execução judicial. Expedientes Necessários.

ADV: LEONARDO DE CARVALHO HOLANDA (OAB 21575/CE), ADV: FABIO LOPES ARAUJO (OAB 21647/CE), ADV: JAIME DE ALENCAR ARARIPE NETO (OAB 20394/CE), ADV: MARIA DAS GRACAS DE S. TEOFILO (OAB 3037/CE), ADV: GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE (OAB 20826/CE) - Processo 0129697-20.2009.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Transpol - Transportadora Pontes Ltda - REQUERIDO: Lilian Araújo Lourinho Berbardino e outros - Intime-se a parte devedora, MARCOS LUIZ BERNARDINO e LILIAN ARAÚJO LOURINHO BERNARDINO, através da advogada constituída às fls. 191, para darem cumprimento à sentença, pagando a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, nos 15 dias subsequentes ao prazo de pagamento, apresentarem impugnação. Advirta-se os devedores, que não havendo o pagamento no prazo acima estabelecido, a quantia exequente será acrescida de 10% de multa e 10% de honorários, como previsto no § 1º, art. 523 do CPC, dando-se prosseguimento ao procedimento, com penhora de bens.

ADV: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS (OAB 16910/CE), ADV: JOSE WILSON PINHEIRO SALES (OAB 9090/CE), ADV: MARCELO LUCIANO MATOS DOS SANTOS (OAB 21929/CE) - Processo 0174884-07.2016.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Carlos Henrique Guimaraes Rebouças - REQUERIDO: Francisco Eduardo Dieb de Magalhães - R. H. Em virtude da alegação de controvérsia de fatos apresentada no embargos monitórios, faculto às partes declinarem, de forma especificada, quais provas ainda pretendem produzir, ficando advertidas de que no silêncio será o feito julgado no estado em que se encontra. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA AURICELIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 26295/CE) - Processo 0201385-17.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonio Felipe de Carvalho Pires Ltda - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, por consequência, DECRETO A EXTINÇÃO, sem resolução de mérito, da presente ação, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso I e artigo 321, § único, ambos do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Publique-se, intime-se e proceda-se com a baixa e arquivamento, observadas as formalidades legais.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0202376-90.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Renata de Sousa Rocha - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 97/204, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0204236-29.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se

sobre o aviso de recebimento de fls. 92 e promover a citação do demandado, devendo ser advertido de que, a não manifestação no prazo acima indicado, importará na extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e validade, de que trata o art. 485, IV do CPC.

ADV: RAFAEL TEIXEIRA VIANA (OAB 40875/CE), ADV: SAMUEL TEIXEIRA VIANA (OAB 39808/CE) - Processo 0204808-24.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Leônidas Paulino da Silva - Intime-se a parte autora para cumprir o parecer ministerial de fls. 166/167, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0209241-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas da carta precatória para citação da demandada, devendo ser advertido de que, a não manifestação no prazo acima indicado, importará na extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e validade, de que trata o art. 485, IV do CPC.

ADV: ELIZIO MORAIS BARATTA (OAB 20969/CE) - Processo 0216565-10.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Ivelise Santos Muniz Gurgel e outro - Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do parecer ministerial de fls. 117/118, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito.

ADV: MICHELLE FREITAS MARTINS (OAB 47213/CE) - Processo 0217672-55.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Luma Maria Marques Cavalcante - Desta forma, determino que a parte autora seja intimada para que emende e complete a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, juntando aos autos a assinatura dos documentos de forma legível, sob pena de indeferimento da inicial, conforme prevê o parágrafo único deste dispositivo. Expedientes necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0217894-23.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Joao Carlos Buest - Cite-se e intime-se a parte promovida para comparecer à audiência de conciliação na data designada. Intimem-se também a parte promovente e seu procurador para comparecer àquela audiência. Caso não se chegue a uma composição, o promovido poderá contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar daquela audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência ora designada poderá ensejar multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do § 8º, art.334 do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0217927-13.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Monica Maria Guimaraes Correia - Cite-se e intime-se a parte promovida para comparecer à audiência de conciliação na data designada. Intimem-se também a parte promovente e seu procurador para comparecer àquela audiência. Caso não se chegue a uma composição, o promovido poderá contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar daquela audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência ora designada poderá ensejar multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do § 8º, art.334 do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB 21999/CE) - Processo 0218109-96.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Antonio Elzo Moreira Ferreira - Analisando os autos, verifiquei que apesar do promovente requerer o benefício da gratuidade judiciária, não apresentou qualquer documento comprobatório das suas condições financeiras, nem mesmo uma simples declaração de hipossuficiência, para fins de obtenção do benefício.Isto posto, determino que seja o mesmo intimado para comprovar a falta de condições para pagar as despesas iniciais do processo ou efetuar o respectivo pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0224650-82.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Tokio Marine Seguradora S/A - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Isto posto, o mais que dos autos consta e com fulcro nas disposições legais e jurisprudenciais supramencionadas e ainda no art. 490, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a promovida a pagar à promovente, o montante de R$ 18.996,07 (Dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), a título de ressarcimento da indenização referenciada na inicial, cuja quantia deverá ser atualizada pelo INPC e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno mais a parte promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do causídico da parte adversa, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização supra, após atualizada. P. R. I.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ) - Processo 0234468-63.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Intime-se a parte exequente para recolher as custas processuais do incidente de cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0242993-97.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Reencaminhem-se os autos para o CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos, para que seja agendada nova data para realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Após o agendamento, renovem-se os expedientes de citação e intimação, devendo a promovida ser citada por oficial de justiça, no endereço constante às fls. 260.

ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0244290-71.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Pedido de Liminar - REQUERENTE: Flavio Marcelo de Sousa Cavalcante - Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento de fls. 75 e promover a citação da demandada, devendo ser advertido de que, a não manifestação no prazo acima indicado, importará na extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e validade, de que trata o art. 485, IV do CPC.

ADV: WLADSON CHARLES PAIXAO ARAUJO (OAB 35572/CE), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: BRENNO GOMES DE ALMEIDA (OAB 33421/CE), ADV: VISEU ADVOGADOS (OAB 117417/SP), ADV: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES (OAB 110352/RJ), ADV: ALAAN BRUNO GOMES DE ALMEIDA (OAB 44030/CE) - Processo 0246862-68.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Edival Correia Braga Júnior - REQUERIDO: Stone Pagamentos S/A - Destarte, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas para rejeitá-los, por ausência de interesse recursal, em razão do reconhecimento do direito da embargante, com a retroação da demanda à época do despacho de fls. 429, em virtude do que determino que a executada seja intimada desta decisão, bem como do despacho supra referido, para, querendo, efetuar o depósito da quantia remanescente, no valor de R$ 2.604,98 (dois mil seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos), sob as penas lá previstas.

ADV: LARISSA MAIA NUNES (OAB 22816/CE) - Processo 0256584-92.2022.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Jose Armando de Sales Sampaio - Abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0277444-80.2023.8.06.0001 - Procedimento

Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Reencaminhem-se os autos para o CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos, para que seja agendada nova data para realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Após o agendamento, renovem-se os expedientes de citação e intimação, devendo a promovida ser citada por correios, nos endereços indicados às fls. 62

ADV: LIVIO SOARES GOMES (OAB 9102/CE), ADV: SAVIO SOARES GOMES JUNIOR (OAB 30564/CE) - Processo 0277716-74.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria da Graça Ferreira de Sá - Considerando o teor do aviso de recebimento de fls. 94, renove-se o expediente, por oficial de justiça.

ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA GIRAO (OAB 23821/CE) - Processo 0280116-61.2023.8.06.0001 - Usucapião - Requisitos - REQUERENTE: Marcos Paulo Dantas Ferreira - Renovem-se as intimações do Estado e da União para manifestarem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser advertidos de que sua inércia será interpretada como desinteresse.

ADV: JOSE HELDER DE LIMA COSTA (OAB 11284/CE), ADV: PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA (OAB 1182/PE), ADV: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (OAB 20718/PE), ADV: GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO (OAB 22187/PE) - Processo 0485639-90.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Condominio Villa Olimpica - Edificio Atlanta - REQUERIDO: Vivo S/A - Desta forma, determino a intimação do expert para, querendo, dizer se aceita receber seus honorários de forma parcelada, no valor mensal equivalente à prestação da locação, até sua integralização, ressaltando que 50% será liberado por ocasião dos depósitos, ficando o restante condicionado à entrega do laudo. Em caso de aceitação, fica, de logo, a promovida autorizada a efetuar o depósito em juízo da prestação, até o montante do valor da perícia.

ADV: THOMAS JEFFERSON MOTA MORLIN (OAB 29672/CE), ADV: MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO - Processo 0485669-62.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alyne Maciel Freire - Faculto às partes especificarem em 15 dias, as provas que eventualmente ainda pretendam produzir em juízo, ficando advertidas de que, no silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontra. Expedientes necessários.

ADV: ANA MARIA TAUCHMANN ROCHA MOURA (OAB 22389/CE), ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0909357-17.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Jose Elandio Tiotonio Feitosa - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S.a. e outro - Expeça-se, de imediato, alvará de transferência de todo o valor constante na guia de fls. 406,, a ser creditado na Conta corrente PJ (Instituto Paraná Perícias) Banco: Inter (077) - Agência: 0001-9, Conta: 9.281.773-4, de titularidade de JOSIANE ROCHA STOCCO DE OLIVEIRA ME (IPP- Instituto Paraná Perícias)CNPJ: 13.612.901/0001-86, como postulado nas fls. 455.

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0155887-78.2013.8.06.0001/01 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais - REQUERENTE: Francisca Niedima Alencar Grangeiro - Considerando não haver sido localizado bem penhorável da parte executada, conforme relatórios dos Sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens suscetíveis de penhora da parte devedora, nos termos do art. 798, inciso II, alínea “c”, do CPC. Decorrido o prazo sem indicação, esta execução ficará suspensa, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 921, III e § 1º, da Lei Adjetiva Civil, cujo prazo de suspensão terá início a partir do dia imediatamente seguindo ao término dos cinco dias acima estabelecidos. Superado o período de suspensão sem indicação de bens pela exequente, iniciar-se-á a contagem do prazo de prescrição intercorrente, independente de nova intimação, com fulcro nas disposições do art. 921, § 4º, da mesma lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE), ADV: SAMARA MOURA DO NASCIMENTO (OAB 41034/CE), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR (OAB 41753/CE), ADV: BRUNA GEOVANNA BARROS DE LIMA (OAB 42993/CE) - Processo 0230879-58.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERIDO: Alviverde Industria e Comercio de Produtos Manufaturados Eireli - Intime-se a demandada acerca da sentença de fls. 267/268, por meio de seus advogados constituídos às fls. 251.

EXPEDIENTES DA 26ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2024

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0116578-40.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Aldizia Reinaldo da Silva - REQUERIDO: Banco Bonsucesso Consignado S.A- Uma Empresa Santander - Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Tutela Antecipada c/c Repetição de Indébito e Pedido de Danos Morais aforada por Maria Aldizia Reinaldo da Silva em desfavor de Banco Santander S.A, incorporador do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A , em fase de Cumprimento de Sentença. A requerida apresentou o comprovante de pagamento e informou o cumprimento voluntário de obrigação, às fls. 223/226. Às fls. 228/231, a parte requerente concorda com o depósito e requer a expedição do alvará judicial para levantamento da quantia. Fundamento e decido. Não havendo oposição da parte promovente quanto ao depósito dos valores devidos, impõe-se a declaração de satisfação da obrigação com a consequente extinção da fase do cumprimento de sentença. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e, consequentemente, julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença com fundamento nos art. 526, § 3º e art. 924, “II”, ambos do CPC. Expeçam-se os Alvarás para levantamento das quantia depositada, devidamente atualizada, conforme comprovante de fls. 208/209, sendo: 1) a quantia deR$ 19.249,97 (dezenove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da parte autora MARIA ALDIZIA REINALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 533.750.253-00, devendo referido valor ser transferido para a conta do BANCO DO NORDESTE, agência nº 0145, conta corrente nº 24492-0. 2) a quantia de R$ 10.999,97 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em favor do advogado IDEMBERG SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.762.247/0001-64, devendo referido valor ser transferido para a conta do Banco do

Brasil, agência nº 0863-X, conta corrente nº 64.665-2. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. P.I.C.

ADV: ANDSON GURGEL BATISTA (OAB 14882/CE), ADV: VICTOR EDUARDO CUSTODIO BARTHOLOMEU (OAB 23200/CE), ADV: NATERCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA BARTHOLOMEU (OAB 22294/CE) - Processo 0187507-35.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antônia Claudionora Moreira Mendes Me - REQUERIDO: Jonas de Souza Freire - Vistos hoje. Analisados os autos para fins de proferimento de sentença de mérito, tem-se por oportuno e prudente, considerado o lapso temporal decorrido desde a apresentação dos memoriais, pela parte ré, que sejam as partes intimadas para informarem acerca da atual situação de fato, bem como para apresentarem os requerimentos que entenderem devidos, em até 15 dias. Tal providência se mostra devida à luz do previsto pelo artigo 493 do CPC, o qual assim dispõe: Art. 493.Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para os fins sobreditos, no prazo fixado, de forma a obstar o proferimento de decisão de mérito passível de nulidade. Ultimada a providência referida, nova conclusão para sentença. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG), ADV: NAYARA MARA MACIEL CALDEIRA ALVES (OAB 198571/MG) - Processo 0194283-17.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Decido. Com efeito, em que pese o entendimento esposado por este Juízo, objeto da decisão de fls. 306/307, encontrar amplo e seguro respaldo na jurisprudência acerca da matéria em alusão, há que se considerar, eventualmente, o prejuízo processual decorrente de um suposto entendimento que possa concluir pela nulidade da decisão de mérito a ser proferida, razão pela qual, resta alterada a convicção ali declinada, para os fins de proferimento de decisão saneadora, visando o exaurimento da fase processsual probatória, com o consequente esvaziamento de arguições de nulidade. Assim, ultrapassada a fase postulatória, entendo que o feito reclama a aplicação do disposto pelo artigo 357 do CPC, uma vez que não restam configuradas as demais hipóteses legalmente previstas. Assim, dando seguimento ao trâmite, passo ao deslinde das questões processuais pendentes. DA RELAÇÃO DE CONSUMO - De ínício, tem-se que a relação jurídica existente entre as partes é evidentemente de consumo, a teor das definições constantes dos artigos 2o., e 3o., do CDC, razão da aplicabilidade do referido diploma para fins de deslinde da presente demanda. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Neste tocante, considerada a reconhecida relação jurídica de consumo, tem-se, ainda, por configurados os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, a saber a hipossuficiência do consumidor para a prova do alegado - conforme preceitua o inciso VIII do art. 6º do CDC, razão pela qual resta invertido o ônus da prova, notadamente quanto à alegação de não prestação de esclarecimentos acerca da contratação e indução do consumidor a pactuar em evidente desvantagem. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - No que se refere à impugnação do benefício da justiça gratuita deferido à parte autora, entendo que a ré não logrou êxito em demonstrar, de forma suficiente, a alegada capacidade financeira daquela para arcar com as custas processuais, ônus que lhes competia, ao passo em que não se constata da inicial ou dos documentos que a instruem, fato ou circunstância que indique a capacidade financeira alegada, razão pela qual resta indeferida a impugnação apresentada e mantido o beneficio da gratuidade judiciária à autora. DA INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA Neste tocante, tem-se que a comprovação de prévio requerimento administrativo não é condição para propositura da demanda, entendimento este já consolidado na jurisprudência. A propósito, a exigência de comprovação de recusa prévia e injustificada da ré, em sede administrativa, para que se possa pleitear em juízo, importa manifesta restrição ao direito constitucional de ação, em afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal/88, pelo que resta rejeitada a tese preliminar arguida. DA EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO ACERCA DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR Referidas teses preliminares se confundem com o mérito e, nesse âmbito serão objeto de análise e decisão. Na sequência, dando continuidade ao determinado pelo artigo 357 do CPC, passo a fixação dos pontos controvertidos a serem deslindados, quais sejam, as circunstâncias da contratação, notadamente quanto aos esclarecimentos prestados ao autor no ato de formalização do acerto, especialmente quanto ao tipo de veiculo e valor além da capacidade de pagamento daquele, além da apuração quanto aos danos materiais e morais alegados. Assim, considerando o pedido de produção de prova formulado, designe-se audiência de instrução para a data mais próxima desimpedida, para fins de coleta de prova oral, no caso, depoimentos pessoais e testemunhas, determinando a intimação das partes para que informem, em até 15 dias, se possuem os meios eletrônicos adequados para a realização da audiência referida, bem como suas testemunhas, por meio de videoconferência, em formato híbrido, ressalvada a participação de eventuais pessoas em situação de exclusão digital, a partir de requerimento a ser apresentado nos autos. Intimem-se as partes para os fins dos parágrafos 1o. e 4o., ambos do artigo 357 mencionado. Exp. Nec.

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE), ADV: GILVAN LINHARES LOPES (OAB 5629/CE), ADV: RAIMUNDO ATENOR DE MENESES (OAB 5266/CE), ADV: RAIMUNDO RUVAMAN LINHARES FILHO (OAB 21701/CE) - Processo 0195630-32.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Rozangela Muniz Alexandre Meneses e outro - REQUERIDO: Orlando Souza Moacir e outro - Vistos hoje. Intimem-se as partes para manifestação acerca da petição de fls. 327, em até 15 dias. Empós, conclusos.

ADV: MARCOS CAVALCANTE MAIA JUNIOR (OAB 39574/CE) - Processo 0205411-58.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral / Material - REQUERENTE: Marina Rosa Silva e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0208595-22.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos hoje. Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário

de Solução de Conflitos a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar peça de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, atenta ao disposto pelo art. 336 do CPC, caso não ocorra a composição, contando-se o termo inicial do prazo da data da realização da audiência ou das demais hipóteses do artigo 335 do CPC, restando, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituírem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Exp. Nec.

ADV: LUIZA AUREA JATAI CASTELO SILVEIRA (OAB 6355/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0208928-71.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria Ribeiro Melo e outro - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0210993-39.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DAVI DE ARAÚJO MACHADO (OAB 51135/CE) - Processo 0211809-21.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito - REQUERENTE: Viorel Emilian Teodorescu - Vistos hoje. Inicialmente, defiro a justiça gratuita. No tocante ao pedido de tutela de urgência, tem-se do teor do artigo 300 do CPC os requisitos necessários para a concessão, notadamente “elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso concreto, não se verifica dos autos, neste momento de cognição sumária, elementos de prova que autorizem concluir pela constituição do requisito da probabilidade do direito da parte autora, representado por prova inequívoca da verossimilhança da alegação, contexto que se tornará mais elucidativo após a formação do contraditório. Sendo assim, INDEFIRO a tutela provisória requerida, sem prejuízo de posterior alteração do entendimento ora esposado, uma vez presentes nos autos elementos de prova que assim autorizem. Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar peça de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, atenta ao disposto pelo art. 336 do CPC, caso não ocorra a composição, contando-se o termo inicial do prazo da data da realização da audiência ou das demais hipóteses do artigo 335 do CPC, restando, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituirem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Exp. Nec.

ADV: KARLA VERUSKA DE SOUSA SILVA DIAS (OAB 29258/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ELIZABETH PEREIRA ALVES FREITAS (OAB 22872/CE) - Processo 0212456-50.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Jussara Maria Bisol - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos hoje. Analisados os autos, notadamente a manifestação de fls. 388, com o objetivo de proporcionar um ambiente voltado para a solução de conflitos por meio de um procedimento célere e simplificado, determino a remessa dos autos à CEJUSC para a realização de audiência de conciliação. Empós, voltem-me os autos conclusos. Exp. Nec.

ADV: LUCIANA TACOLA BECKER (OAB 15911/CE) - Processo 0215028-42.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Roberto Bruno Rocha - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam

as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: HEBERT ASSIS DOS REIS (OAB 17614/CE) - Processo 0215378-30.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Francisco Aldir Carneiro Frota - Vistos hoje. Inicialmente, defiro a justiça gratuita. No tocante ao pedido de expedição de certidão premonitória, deixo para apreciar após a formação do contraditório. Remetam-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar peça de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, atenta ao disposto pelo art. 336 do CPC, caso não ocorra a composição, contando-se o termo inicial do prazo da data da realização da audiência ou das demais hipóteses do artigo 335 do CPC, restando, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituírem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Exp. Nec.

ADV: FLAVIO ARAGAO XIMENES (OAB 8802/CE) - Processo 0215735-10.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Silvana Maria Paiva Carneiro - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 487, VIII, do Código de Processo Civil, a fim de que surtam os lídimos efeitos jurídicos e legais, determinando, ainda, o cancelamento da distribuição do feito, com fundamento no artigo 290 do mesmo Código. Sem custas e honorários, em razão da não formação da relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.I.C.

ADV: LUIZ FELIPE DE SENA MARTINS (OAB 52304/CE) - Processo 0216418-47.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio - REQUERENTE: Kerlianni de Sousa da Silva - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: VICTOR HIGO ALVES DE SOUSA (OAB 27292/PB) - Processo 0216568-28.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sara Maria Rodrigues Ramos - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0216841-07.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Monaliza Guimarães Fisch - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: AYRA FACÓ ANTUNES (OAB 43228/CE) - Processo 0216981-41.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - REQUERENTE: Helison Cardoso dos Santos - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.

com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTIlYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (OAB 3742/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOÃO PAULO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 30562/CE), ADV: FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA (OAB 30819/CE) - Processo 0221972-02.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Clautenes de Brito Cruz - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Raquel Silveira Teixeira e outros - Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informarem se desejam produzir prova(s) em audiência ou outra de natureza distinta, especificando o tipo de prova e sua consequente finalidade. Exp. Nec.

ADV: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO (OAB 26860/PA), ADV: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR (OAB 33249A/CE) - Processo 0230532-93.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - REQUERENTE: Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda - REQUERIDO: Hp da Silva Connect Eireli - Vistos hoje. Analisados os autos para fins de proferimento de sentença de mérito, tem-se por oportuno e prudente, considerado o lapso temporal decorrido desde a última manifestação da parte autora, às fls. 339/340, bem como da decisão que anunciou o julgamento antecipado, às fls. 336, que sejam as partes intimadas para informarem acerca da atual situação de fato, bem como para apresentarem os requerimentos que entenderem devidos, em até 15 dias. Tal providência se mostra necessária de forma a evitar a adoção de providências inadequadas, bem como devida, à luz do previsto pelo artigo 493 do CPC, o qual assim dispõe: Art. 493.Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para os fins sobreditos, no prazo fixado, de forma a obstar o proferimento de decisão de mérito passível de nulidade. Ultimada a providência referida, nova conclusão para sentença. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: LUCAS VALE MENESCAL (OAB 18779/CE), ADV: CRISTIANE DE MELO LEITE SAMPAIO (OAB 25780/CE) - Processo 0244693-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pedro Gonçalves Vieira Filho - REQUERIDO: Fatene- Faculdade de Tecnologia do Nordeste - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que desde já fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 85, §2º, do CPC. Por fim, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de apelo, por não haver mais o juízo de prelibação nesta Instância (art. 1.010 do Código de Processo Civil), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Juízo ad quem com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, considerando o teor dos artigos 2º e 3° da Portaria Conjunta n° 428/2020/PRES/CGJCE, publicada no Diário da Justiça no dia 05/03/2020, páginas 15/18, verifique-se o recolhimento das custas devidas e, caso efetivado, arquivem-se os autos. Caso pendente o recolhimento, intime-se a parte para tanto, no prazo de 15 dias, ciente de que, em caso de não atendimento, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da Portaria referida, será enviado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança o débito. P.I.C.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOAO ITALO OLIVEIRA CLEMENTE POMPEU (OAB 30643/CE), ADV: DYONNATHAN DUARTE DA SILVA (OAB 43029/CE) - Processo 0246826-55.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria da Conceição Justino Borges Pereira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - Vistos hoje. Observa-se nos autos que a promovida Lugus de Oliveira Fernandes Promoção de Vendas Ltda foi citada por carta, com aviso de recebimento, entretanto deixou passar o prazo sem nada apresentar ou requerer, conforme atesta a certidão de fls. 238 dos autos, de forma que se encontra caracterizada a revelia. Destarte, com base no art. 344 do CPC, declaro a revelia da parte ré, que importa em presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, ausente qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 345 seguinte. Na sequência, intimem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para informarem se desejam produzir prova(s) em audiência ou outra de natureza distinta, especificando o tipo de prova e sua consequente finalidade, restando cientes de que seu silêncio será considerado como anuência ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I e II, do mesmo Código. A parte requerida não constituiu advogado e nem está representada pela Defensoria Pública do Estado, de forma que os prazos fluirão da data da publicação do ato decisório no Diário da Justiça Eletrônico (art. 346, CPC). Intime-se. Exp. Nec.

ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: IGOR DE OLIVEIRA IBIAPINA (OAB 37536/CE) - Processo 0250796-68.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERIDO: Oswaldo Samyr Lourenco Rodrigues - Staff Soluções Automotivas Eireli - Me - Ante o exposto, com fundamento nos normativos supracitados, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO em relação a empresa Staff Soluções Automotivas, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC e JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para reconhecer o negócio jurídico firmado entre as partes e condenar o promovido ao pagamento do montante de R$ 38.472,23 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, pelo INPC, a contar do inadimplemento, conforme súmula 43 do STJ, restando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Pelo ônus da sucumbência, arcará a ré com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Por fim, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de apelo, por não haver mais o juízo de prelibação nesta Instância (art. 1.010 do Código de Processo Civil), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos

ao Egrégio Juízo ad quem com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, considerando o teor dos artigos 2º e 3° da Portaria Conjunta n° 428/2020/PRES/CGJCE, publicada no Diário da Justiça no dia 05/03/2020, páginas 15/18, verifique-se o recolhimento das custas devidas e, caso efetivado, arquivem-se os autos. Caso pendente o recolhimento, intime-se a parte para tanto, no prazo de 15 dias, ciente de que, em caso de não atendimento, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da Portaria referida, será enviado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança o débito. P.I.C.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0251827-89.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Nubank (Nu Financeira S.a.- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento) - Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela de Antecipada e Indenização por Danos Morais ajuizada por Angelo Grangeiro Furtado Gomes da Cruz em face de Nu Financeira S.A (Nubank), em fase de Cumprimento de Sentença. A requerida apresenta o comprovante de pagamento e informa o cumprimento voluntário de obrigação, às fls. 190/196. Às fls. 206, a parte requerente concorda com o depósito e requer a expedição do alvará judicial para levantamento da quantia. Fundamento e decido. Não havendo oposição da parte promovente quanto ao depósito dos valores devidos, impõe-se a declaração de satisfação da obrigação com a consequente extinção da fase do cumprimento de sentença. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e, consequentemente, julgo extinto o presente procedimento de cumprimento de sentença com fundamento nos art. 526, § 3º e art. 924, "II", ambos do CPC. Expeçam-se os Alvarás para levantamento das quantia depositada, devidamente atualizada, conforme comprovante de fls. 193/196, sendo: 1) a quantia de R$ 6.458,64 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em favor da parte autora Angelo Grangeiro Furtado Gomes da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 015.805.063-05, devendo referido valor ser transferido para a conta da Caixa Econômica Federal, agência nº 0031, conta corrente nº 000598793758-9. 2) a quantia de R$ 645,86 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor da DPGE, para a conta do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública FAADEP, Caixa Econômica Fede-ral, Agência 0919, conta corrente nº 71003-8, OP. 006, CNPJ 05.220.055/0001-20. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. P.I.C.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: LUCAS MELLO DANTAS (OAB 27994/CE), ADV: RAQUEL MARIA DE SIQUEIRA TEIXEIRA ALENCAR (OAB 36489/CE) - Processo 0256441-40.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Stael Torres de Melo Santiago - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Vistos hoje. A fase postulatória encontra-se superada, mostrando-se possível o julgamento antecipado do mérito, a teor do previsto pelo artigo 355, I do CPC. Inobstante, por cautela, como também de forma a evitar eventuais alegações futuras de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para, em até 15 dias, manifestarem, querendo, interesse na produção de prova em audiência ou outra de natureza distinta, especificando o tipo de prova e sua consequente finalidade, de logo cientes que a ausência de requerimento ensejará a conclusão dos autos para sentença. Intime(m)-se. Exp. Nec.

ADV: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB 20944/CE), ADV: MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13389/PB), ADV: LUCAS BRITO DE OLIVEIRA (OAB 32979/CE) - Processo 0259738-21.2022.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Frederico Eduardo Machado Rodrigues - REQUERIDO: Pedro Osvaldo Cordeiro de Abreu - Vistos hoje. Dando seguimento ao feito, entendo pela aplicação do teor do artigo 357 do CPC, para os fins de deslindar as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos a serem apurados pela prova a ser produzida e demais providências previstas. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA Referida tese preliminar se confunde com o mérito, uma vez que alegado um suposto comodato, a parte autora permaneceria com a posse indireta do bem, possibilitando o remédio possessório, razão pela qual será a mesma objeto de análise e deslinde quando do exame da questão meritória. Na sequência, nos termos determinados pelo referido artigo, passo a fixação dos pontos controvertidos a serem deslindados, quais sejam, a apuração do exercício da posse pelas partes, bem como a existência do alegado comodato e suas circunstâncias. Para tanto, determino a designação de audiência de instrução, para fins de coleta de prova oral, a ser realizar por meio de videoconferência, de forma híbrida, devendo as partes serem intimadas para que informem, em até 15 dias, se possuem os meios eletrônicos adequados para a realização da audiência referida, por meio de videoconferência, bem como suas testemunhas, resguardada a participação de eventuais pessoas em situação de exclusão digital, mediante requerimento a ser apresentado nos autos, neste sentido. Por fim, intimem-se as partes para os fins previstos pelos parágrafos 1o. e 4o., ambos do artigo 357 do CPC. Exp. Nec.

ADV: ANA GABRIELA CORDEIRO DE SOUSA (OAB 42943/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0269374-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Luzia Lucimar de Sousa - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, para confirmar a tutela concedida às fls. 35/37, bem como para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos pelo autor, a ser corrigido monetariamente pelo índice INPC, a contar da dada da sentença e juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, fixados a partir da data da citação, restando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, 2o., do CPC. Por fim, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de apelo, por não haver mais o juízo de prelibação nesta Instância (art. 1.010 do Código de Processo Civil), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Juízo ad quem com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, considerando o teor dos artigos 2º e 3° da Portaria Conjunta n° 428/2020/PRES/CGJCE, publicada no Diário da Justiça no dia 05/03/2020, páginas 15/18, verifique-se o recolhimento das custas devidas e, caso efetivado, arquivem-se os autos. Caso pendente o recolhimento, intime-se a parte para tanto, no prazo de 15 dias, ciente de que, em caso de não atendimento, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da Portaria referida, será enviado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança o débito. P.I.C.

ADV: JORCEL BORGES DE FRANCA (OAB 10890/CE), ADV: EMILIA MOREIRA BELO (OAB 23548/PE), ADV: RAPHAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 23298/CE) - Processo 0279334-25.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Josué Caetano de Lima e outro - REQUERIDO: Md Ce Theberge Construções Ltda - Vistos hoje. Considerando a certidão de decurso de prazo de fls. 359, façam os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0279635-35.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Intime-se a parte ré para manifestação acerca do teor da petição e documentos de fls. 173/198, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Exp. Nec.

ADV: RACHEL SARAIVA ARAUJO MOTA (OAB 23214/CE) - Processo 0282341-54.2023.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral / Material - REQUERENTE: Rachel Saraiva Araujo Mota - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/ NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/ mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: ROBERTA UCHOA DE SOUZA (OAB 9349/CE), ADV: ROBERTO RIVELINO CAVALCANTE (OAB 33252/CE) - Processo 0619620-07.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Condominio Edificio Strauss I e Ii - Decido. Com efeito, a conexão arguida pela parte demandada, já foi objeto de reconhecimento, bem como ensejadora da decisão de declínio de competência proferida pelo Juízo da 23a Vara Cível, acatada neste Juízo pelo despacho proferido no feito apenso, determinando o apensamento dos autos. (fls. 134/135 e 137 do feito conexo) Ainda, considerando o teor da petição de fls. 133/134 destes autos, tem-se que a constituição dos patronos da parte autora, Drs. Roberto Rivelino Cavalcante - OAB/CE 33.252 e Roberta Uchôa de Souza,OAB/CE 9.349 , deu-se unicamente no feito apenso, nr. 0664949-42.2000.8.06.0001, devendo ser renovada a intimaçãio da decisão de fls. 128 aos mesmos, bem como intimados para proceder à regularização processual também no âmbito do presente feito, tudo no prazo de 15 dias. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: MARCIO LIMA DE PAIVA (OAB 39155/CE), ADV: SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 15406/CE) - Processo 0849483-33.2014.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXECUTADO: José Edivaldo de Almeida e outros - Vistos hoje. Intimem-se os devedores para, querendo, manifestarem-se acerca das penhoras de fls. 232/236, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841, do CPC. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2024

ADV: CRISTIANO BARRETO ESPINDOLA SIEBRA (OAB 22750/CE) - Processo 0224363-56.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Cristiano Barreto Espindola Siebra - Vistos hoje. Analisados os autos e em atenção ao pedido de fls. 170/172, tem-se que resta pendente a citação do promovido Carlos Eugênio Távora Teixeira, sem que tenham sido expedidos mandado de citação aos endereços localizados nas pesquisa realizadas às fls. 162/164, quais sejam, Rua Pe Luis Figueira, nº 515, apto 501, Aldeota, Rua J da Penha, 190, B, Centro, Rua Carlos Vasconcelos, nº 1946, apto. 1201, Aldeota, Av. Américo Barreira, nº 5589, Demócrito Rocha, Av. Jovita Feitosa nº 2334, Parquelândia, todos nesta Capital. Diante disso, determino a expedição de mandados de citação aos endereços acima mencionados. Intime-se o promovente para efetuar o recolhimento das custas processuais da diligência do oficial de justiça. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0225021-46.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Debora Montenegro Harrop Lima, - Vistos hoje. Em atenção a petição de fls. 88/89, na qual a autora requer a citação do promovido por edital, entendo por indeferir, uma vez que não houve esgotamento de todos os meios possíveis para localização do réu. Diante disso, determino a pesquisa do endereço da parte promovida nos sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud. Juntados aos autos resposta com endereço diverso do indicado na petição inicial, expeça-se carta de citação. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: DANIEL RANGEL DE PAULA PESSOA (OAB 12570/CE) - Processo 0230894-95.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERIDO: Ednilce Moura da Silva Magalhães - Vistos hoje. Intime-se a executada para pagar voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de apontado pelo credor, mais custas, se houver, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante. Destaque-se que a executada é facultado oferecer incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação. Exp. Nec.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0501584-20.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Sebastiao Orlando Nobre Filho - Vistos hoje. Recebo os Embargos de Declaração determinando a interrupção do prazo de interposição de outros recursos, nos termos do art. 1.026, do CPC. Intime-se a parte embargada, na forma do art. 1023, § 2º, do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor dos embargos de declaração interpostos às fls. 93/96 dos presentes autos. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2024

ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE), ADV: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL (OAB 18476/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: GLAUBER DE JESUS NUNES (OAB 23938/CE) - Processo 0149424-23.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: CONTATO SOCIEDADE DE NEGÓCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA - REQUERIDO: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. - Vistos hoje. Dando seguimento ao feito, mediante o cumprimento do determinado pela decisão de fls. 916/917, tem-se que a proposta de honorários de fls. 1000/1001, data de 07/02/2022, portanto, há mais de dois anos. Decido. Preliminarmente, se faz necessária e devida a intimação do perito nomeado para que se manifeste acerca da proposta apresentada, considerando o tempo decorrido, o que ora resta determinado, fixado o prazo de 05 dias para tais fins. Na

sequência, uma vez apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação sobre a mesma, no prazo comum de 05 dias, devendo, em caso de concordância, providenciarem o depósito do valor devido, considerando o rateio previsto pelo teor do artigo 95 do CPC. Decorridos os prazos fixados, nova conclusão. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: JOAO HENRIQUE BRASIL GONDIM (OAB 6354/CE) - Processo 0202457-39.2024.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Sirlandia Silvestre Ferreira - Sendo assim, não estando presentes os requisitos do art.59, §, 1º, IX, da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, indefiro a liminar de despejo requerida. Determino a remessa dos autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos, a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se o promovido para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 62, II, da Lei do Inquilinato, ou para, no mesmo prazo, providenciar a purgação da mora através de advogado ou defensor público, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A purgação deverá ser feita mediante depósito dos débitos apontados na inicial e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além das custas e de honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito. Cientifique-se eventual sublocatário, se houver. Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituírem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Publique-se via DJE. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE) - Processo 0210843-58.2024.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Algodoeira e Agropecuaria Rufino Ltda - Sendo assim, não estando presentes os requisitos do art.59, §, 1º, IX, da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, indefiro a liminar de despejo requerida. Determino a remessa dos autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos, a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se o promovido para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 62, II, da Lei do Inquilinato, ou para, no mesmo prazo, providenciar a purgação da mora através de advogado ou defensor público, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A purgação deverá ser feita mediante depósito dos débitos apontados na inicial e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além das custas e de honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito. Cientifique-se eventual sublocatário, se houver (art. 59, § 2º, da Lei 8.245/91). Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituírem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Publique-se via DJE. Exp. Nec.

ADV: JANILY KÉSSIA DA COSTA SOUSA (OAB 40958/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0219386-21.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Teo Reis de Oliveira Maciel e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. e outro - Assim, com fulcro nas razões expostas, indefiro os pedidos de produção de prova pericial formulado, bem como anuncio o julgamento do feito, na forma prevista pelo artigo 355, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: OTÁVIO JORGE ASSEF (OAB 221714/SP) - Processo 0220723-11.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonio Marcos Almeida Castro - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos hoje. A fase postulatória encontra-se superada, mostrando-se possível o julgamento antecipado do mérito, a teor do previsto pelo artigo 355, I do CPC. Inobstante, por cautela, como também de forma a evitar eventuais alegações futuras de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para, em até 15 dias, manifestarem, querendo, interesse na produção de prova em audiência ou outra de natureza distinta, especificando o tipo de prova e sua consequente finalidade, de logo cientes que a ausência de requerimento ensejará a conclusão dos autos para sentença. Exp. Nec.

ADV: JOSE ELIONEIDO BARROSO (OAB 18089/CE), ADV: MILENA PINHEIRO LIMA (OAB 19224/CE) - Processo 0224279-21.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Biocore Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares e Laboratoriais S/A - REQUERIDO: Centro de Medicina Integrada São Francisco de Assis - Considerando o teor do despacho de fls. 177, ocasião em que a parte autora informou que não pretende produzir outras provas mediante petição de fls. 120, sem registro de manifestação da ré, declaro encerrada a fase de instrução processual e anuncio o julgamento do feito, nos termos do art. 355, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

ADV: JOAQUIM CESAR PONTES COUTINHO (OAB 16410/CE) - Processo 0281725-79.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza - Vistos hoje. Inicialmente, quanto ao pedido de liminar, não se verifica nos autos elementos cognitivos acerca da relação locatícia, valor dos aluguéis, tempo da locação e eventuais garantias contratuais estabelecidas das salas de números 1, 105, 204, 209 , a fragilizar a configuração do requisito da probabilidade do direito, contexto que se tornará mais elucidativo após a formação do contraditório. Sendo assim, INDEFIRO o pedidos de liminar requerida, sem prejuízo de posterior alteração do entendimento ora esposado, uma vez presentes nos autos elementos de prova que assim autorizem. Determino a remessa dos autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos, a fim de que seja realizada audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se o promovido para, querendo, contesta o feito no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 62, II, da Lei do Inquilinato, ou para, no mesmo prazo, providenciar a purgação da mora através de advogado ou defensor público, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A purgação deverá ser feita mediante depósito dos débitos apontados na inicial e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além das custas e de honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito. Cientifique-se eventual sublocatário, se houver. Advirtam-se as partes que será aplicada multa em até 2% (dois por cento) do valor da causa, em caso de não comparecimento injustificado à audiência designada, nos moldes determinados pelo parágrafo 8o. do referido artigo 334, bem como que devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos, podendo constituírem representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, na forma autorizada pelo parágrafo 10º respectivo. Publique-se via DJE. Exp. Nec.

ADV: DANUBIO HOLANDA MENDES (OAB 20575/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0291036-31.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Luis Barros Montenegro Neto - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Decido. Com efeito, importa ratificar que cabe ao profissional médico que acompanha o autor a decisão acerca da necessidade ou não dos procedimentos que prescreve, não sendo possível a ingerência do plano de saúde, uma vez que a doença aludida ostenta cobertura contratual. Na presente hipótese, verifica-se

que a parte autora colacionou laudo médico às fls. 724, assinado pela gastroenterologista Dra. Mariana Rolim CRM 8997, o qual elencou as razões que justificam a indicação da terapêutica ao segurado e a adequada periodicidade do fornecimento da medicação, destacando: "O paciente Luis Barros Montenegro Neto é portador de doença de crohnestenosante grave, refratário a dois imunobiológicos. Iniciou uso de ustequinumabe em maio de 2023 com boa resposta clinica. Porém devido atrasos na aplicação da medicação, o mesmo apresentou agudização da doença, com dor abdominal e diarreia, necessitando idas ao pronto-atendimento. O atraso na aplicação da medicação piora o controle da doença, com maior risco de hospitalização e de neoplasia de intestino, maior necessidade de cirurgia, e óbito. O paciente deverá utilizar a medicação ustequinumabe (stelara) com a dose de 90 mg subcutânea a cada 8 semanas continuamente (sem pausas), conforme prescrição, sem atrasar nenhuma dose." Assim, tem-se que a interrupção da frequência regular da medicação pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, circunstância que justifica a liberação de alvará, em quantia suficiente ao tratamento, pelo período especificado às fls. 726/727. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VALORES BLOQUEADO E LIBERADOS PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES DE TRATAMENTO - INSURGÊNCIA RECURSAL PROCEDENTE PARA QUE A IMPORTÂNCIA SEJA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES - TRATAMENTO QUE NÃO PODE SOFRER INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO - FREQUÊNCIA DE MEDICAMENTOS INDICADOS NA PRESCRIÇÃO MÉDICA COM O PARECER DA PGJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Nos autos restou demonstrado que a interrupção ou irregularidade no tratamento pode causar danos severos à agravante, na medida em que a doença que a acomete é complexa e se agrava progressivamente e, por isso, a morosidade na expedição de alvará, mês a mês, não pode ser mantida, pois passível de prejudicar a efetivação do direito reconhecido na ação de obrigação de fazer, impondo-se a necessária liberação de numerário, de maneira que a contemplar 6 (seis) meses de tratamento/medicamento, para que haja tempo hábil para se renovar a prescrição, sem interrupção ou suspensão do tratamento médico. Com o parecer, recurso provido. (TJ-MS - AI: 14074977020238120000 Campo Grande, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 28/06/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/06/2023) (G.N) Ainda, oportuno pontuar a necessidade de apresentação de relatório médico atualizado a cada 6 (seis) meses, tratando-se de providência recomendável para atestar a necessidade da continuidade do tratamento. No caso, o último laudo médico foi datado em 26/12/2023, devendo, portanto, a parte autora apresentar relatório atualizado em junho do corrente ano. Ante o exposto, considerando a transferência de fls. 753/760, proceda-se à expedição de alvará para fins de levantamento, pelo autor, da quantia de R$ 241.206,95 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), referente a sexta, sétima, oitava, nona e décima dose da medicação, conforme orçamento presente às fls. 728/733, devendo o referido valor ser transferido para o Banco Inter, agência nº 0001, conta nº 4043379-0, em nome de Luiz Barros Montenegro Neto, inscrito no CPF nº 274.717.303-82. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, a partir das aplicações realizadas, os comprovantes respectivos, além de relatório médico acerca do seu estado de saúde. Por fim, observa-se que a decisão de fls. 613/614 declarou encerrada a fase postulatória, determinando a intimação das partes para manifestarem interesse na produção de provas adicionais, especificando-as, bem como sua finalidade, no entanto, não houve requerimento das partes neste sentido, razão pela qual anuncio o julgamento do feito, nos termos do art. 355, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para julgamento. Intimem-se. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 27ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: GERMANA PETRUCYA CAVALCANTE TAVARES (OAB 36738/CE) - Processo 0049198-83.2008.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Jose Pereira de Sousa Filho - R.H De início, intime-se a parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença iniciado por meio da petição de fls. 307/308, sob pena de arquivamento do feito. Sem prejuízo do acima determinado, deverá, no mesmo prazo, o autor, carrear aos autos planilha atualizada do débito exequendo, também sob pena de arquivamento, ressaltando que não cabe ao Poder Judiciário elaborar o cálculo exequendo, sendo, pois, incumbência da própria parte.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA (OAB 14080/CE) - Processo 0052162-15.2009.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEMANDANTE: Maria Olania de Sales Oliveira - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Desta forma, tendo em vista que a parte executada satisfez a obrigação que lhe foi imposta, EXTINGO o presente Cumprimento de Sentença, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil. Determino a intimação da exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários necessários à expedição do alvará de levantamento, o qual determino que seja feito logo após prestada tal informação.

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG), ADV: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA (OAB 80055/MG) - Processo 0148450-15.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Inspiratto Residence Club Incorporações Spe Ltda - Mrv Engenharia e Participações Sa e outro - Vistos, Converto o julgamento em diligencia. A Secretaria de Vara para proceder o já determinado na decisão de fls. 461 para desentranhamento da contestação e peças de fls. 271-459 . Ainda intime-se a parte demandada para esclarecer a data precisa da entrega do imóvel e da declaração de habite-se do imóvel objeto dos autos no prazo de 15 dias. Em igual prazo intime-se a autora para trazer aos autos a comprovação do pagamento da Taxa de Evolução de Obra ao agente financeiro descrevendo o total que alega ter depreendido. Apos autos à conclusão para julgamento. Intimem-se.

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE), ADV: LEON ALEXANDER PRIST (OAB 200372/RJ) - Processo 0159864-73.2016.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: Confecções Drama Ltda - REQUERIDO: RDR Comércio e Confecções Ltda - ME - Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por CONFECÇÕES DRAMA LTDA em face de RDR COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME, almejando o pagamento do valor de R$ 175.463,94 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) fls. 329/333. Desta feita, intime-se o executado para adimplir, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor apurado pelo credor, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao executado é facultado oferecer incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Cumpra-se.

ADV: FATIMA LUCIA CAMPELO CONRADO CORREIA LIMA (OAB 4450/CE), ADV: LUCAS GONÇALVES DA SILVA (OAB

34061/CE), ADV: JULY FREITAS GIRÃO (OAB 35822/CE), ADV: THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS (OAB 37748/CE), ADV: GIULIANO CAVALCANTI SOARES (OAB 20437/CE), ADV: FRANCISCO VALDENI DA SILVA (OAB 11101/CE), ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE) - Processo 0165414-15.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Luiz Fortunato Gois e outros - REQUERIDO: Servis Segurança Ltda - Marcos Vinicius Cavalcante Soares - Berma Engenharia e Comércio Ltda - Conforme requerido mantenho no polo ativo do feito as seguintes pessoas : ALUÍSIO BERNARDO DE GOIS, FRANCISCA IRENE GOIS ALVES, MARCELINO DA SILVA GOIS, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA GOIS, FRANCISCO IRENE DA SILVA GOIS, FRANCILEIDE SILVA DA COSTA, PEDRO BENTO DA SILVA, JOSE FORTUNATO DA SILVA, JOSÉ CLAÚDIO FORTUNATO DA SILVA, MANOEL FORTUNATO DA SILVA, ANGELA MARIA FORTUNATO DA SILVA, MARIA FORTUNATO DA SILVA, AMANCIO HERNESTO DA SILVA, RAIMUNDA HERNESTO DA SILVA, LAURO HERNESTO DA SILVA, TERESINHA HERNESTO DA SILVA, JOSE MARIA MARIANO DE GOIS, MARIA GOIS SILVA,RITA MARIANO DE GOIS, FRANCISCO NOGUEIRA GOES, RAIMUNDO NOGUEIRA GOIS, EDIMAR CARVALHO GOIS e ANTÔNIO CARVALHO GOIS. Por ausência de comprovação de legitimidade ativa RETIREM do polo ativo, se ainda constarem os já falecidos com comprovação em atestado de óbito RAIMUNDA IRENE DA SILVA GOIS, ANTÔNIO FORTUNATO GOIS, LUIZ FORTUNATO GOIS, TERTULINO MAMEDE GOIS, ANGELITA FORTUNATO DA SILVA, ANTONIO FORTUNATO GOIS. ANOTE-SE. EXCLUAM-SE ainda do polo ativo Ligia Lima da Silva, Rosângela Fortunato da Silva Bento, Orlando Gomes Gois, Rosineide Ernesto da Silva, Francisco Erivaldo da Silva, Roseane Ribeiro da Silva, Erineide Ribeiro da Silva, Gerciana Ribeiro da Silva, por falta de comprovação de parentesco com Izidório Mamede Gois, Francisco Carvalho Goês o mesmo Jose Carvalho Gois, Francisco Irene Gois, por erro na qualificação aposto na procuração, José Brisamar Coelho Gois, por ausência de documento de qualificação e identificação e Antônio Carlos Lima da Silva, por ausência de comprovação de parentesco com Izidorio Mamede Gois e Antônio Carlos Lima da silva, ANOTE-SE. Não há nos autos comprovação do falecimento de ISAURA FRANCISCA DA SILVA, OSCAR FORTUNATO GOIS, PEDRO MAMEDE GOIS, FRANCISCO MAMEDE GOIS, alegando dificuldades de obtenção de atestado de óbito. É cediço que o documento capaz decomprovarofalecimentoé acertidãodeóbito, porém, a jurisprudência vem relativizando essa exigência de forma por outros meios de comprovação. Desta feita, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para suprir tal ausência . Após, autos à conclusão para decisão. Intimem-se.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0182412-87.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Francisco Filho - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Concedo os benefícios da gratuidade judiciário ao autor. Ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, nos termos do art. 334, do CPC. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências dos artigos 334 e 335, CPC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, bem como intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência. Advirta-se ambas as partes de que devem se apresentar à audiência acompanhadas de seus advogados constituídos ou de defensores públicos, em caso de hipossuficiência declarada, bem como que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme o caso. Resta ciente, ao fim, a requerida de que, caso malograda a solução autocompositiva, detém o prazo de quinze dias para apresentação da contestação, contados a partir da data da audiência preliminar, nos termos do art. 335 do CPC/15. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ANTONIO FERREIRA WANDERLEY (OAB 7028/CE), ADV: JOANA ANGELICA SILVA (OAB 30162/CE), ADV: CARLOS AUGUSTO GOES MOTA (OAB 23864/CE) - Processo 0182905-64.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria do Socorro Pontes dos Santos - REQUERIDO: SOS Auto Mecânica e Lava Jato - Assim sendo, com fundamento em todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, uma vez que a promovente não comprovou os fatos constitutivos de seu direito. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade dessa sucumbência na forma do art. 98, § 3º do CPC. Ficam as partes advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, isto é, com o intuito de rediscussão/reforma do entendimento aqui firmado sem que haja, efetivamente, algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC, poderá ser penalizada por meio da aplicação da multa prevista no §2º, do artigo 1.026, do CPC, haja vista que o meio cabível para eventual modificação do julgado se dá por meio do recurso de ampla cognição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE), ADV: GINA MARIA POSSIDONIO PASSOS (OAB 29788/CE), ADV: THAYS RODRIGUES MELONIO DE OLIVEIRA (OAB 45172/CE) - Processo 0202833-59.2023.8.06.0001 - Sobrepartilha - Partilha - REQUERENTE: Isabel Cristina Gonçalves Silva - REQUERIDO: Nemesio Dias Silva Filho - Analisando atentamente o objeto dos autos, qual seja, o alegado direito da autora em, na forma de sobrepartilha, receber 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem recebidos pelo requerido a título de precatório da FUNDEF, há de se reconhecer ser completamente desnecessária a produção de prova oral, uma vez que para dirimir a controvérsia faz necessário tão somente a análise de prova documental, especificamente quanto ao regime de casamento das partes, às cláusulas do divórcio, a data de sua ocorrência e da constituição do crédito a ser pago mediante precatório. Situações em que a prova oral em nada contribuirá. Logo, repita-se, em nada contribuirá a produção de prova oral para o deslinde da causa, para o qual se faz necessário tão somente a prova documental, prova essa que ambas as partes já tiveram oportunidade de carrear aos autos, por ocasião da petição inicial e contestação. Assim o sendo, entendo como meramente protelatório o pedido de produção de prova oral formulado pelo requerido às fls.1219/1220, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 370 e seu parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a realização de prova oral, dando por saneado o feito, e abrindo vista dos autos para apresentação de memoriais no prazo legal e comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: JOVELINA DOS SANTOS SOUSA (OAB 37943/CE) - Processo 0202942-39.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Ideal Vila dos Sonhos e outro - Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e extinção do processo, adequando os seus fundamentos e pedidos à ação de obrigação de fazer. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: PALOMA MARIA MENDONÇA GUEDES GONÇALVES (OAB 42407/CE) - Processo 0204814-94.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Rutcele Cabral de Araujo - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Considerando os argumentos e documentos apresentados pelo requerido às fls.232/235, tenho como justificada sua ausência à audiência de conciliação realizada junto ao CEJUSC cujo termo repousa às fls. 228/230, em especial o documento de fl. 235, e-mail enviado pelo próprio CEJUSC, que relata instabilidade na rede e na plataforma Teams na data da audiência, além das diversas mensagens enviadas pelo requerido noticiando que não estava conseguindo acessar a plataforma. Portanto, ao CEJUSC para realização de nova

audiência de conciliação. Exp. Nec.

ADV: LUCIANA SOUSA E SILVA CAMPELO (OAB 43027/CE) - Processo 0206696-86.2024.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Stanger Welerson Eler e outros - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/ NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/ mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: FRANCISCO NICOLAS MARTINS SANTIAGO (OAB 41389/CE), ADV: JOSE EDSON FROTA RODRIGUES JUNIOR (OAB 49257/CE), ADV: LEIDEMARA OLIVEIRA SOUSA (OAB 29091/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 28698/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO (OAB 5852/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO JUNIOR (OAB 23178/CE) - Processo 0207427-53.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - REQUERENTE: José Antônio Roberto da Silva - REQUERIDO: Banco Daycoval SA e outro - Assim sendo, com fundamento nos normativos retromencionados, em relação ao BANCO DAYCOVAL S.A, HOMOLOGO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, cujo termo repousa às fls. 208/210, repetido às fls. 266/268, e, com isso, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, em razão da transação ter ocorrido antes da sentença, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Honorários na forma da avença de fls. 208/210, reiterada às fls. 266/268 Quanto ao réu PWA CONSULTORIA DE VENDAS EIRELI, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da promovente, uma vez que a transação de fls. 208/210 celebrado pelo corréu ocorreu antes da citação da empresa em comento. Sem custas. Sem honorários, uma vez que não houve a citação da promovida. Ficam as partes advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, sobretudo com o intuito de rediscussão/reforma do entendimento aqui firmado, poderá será penalizada por meio da aplicação da multa prevista no §2º, do artigo 1.026, do CPC. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado, haja vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, e arquivem-se os autos.

ADV: BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO (OAB 16700/CE), ADV: DANIEL SOUSA PAIVA (OAB 16205/CE), ADV: JOAO MARCELO RODRIGUES E SILVA (OAB 19879/CE) - Processo 0209395-84.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Ana Kailliny Rodrigues Matos Carvalho - REQUERIDO: Dourado Construções, Incorporações e outros - R.H. Facultado às partes a especificação de provas, vê-se que o promovido informou não ter interesse na dilação probatória, concordando com o julgamento do feito no estado em que se encontra (fl. 307). Por sua vez, a autora, em petição de fl.306, pugnou pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunha, com o fito de demonstrar o atual estado do loteamento em questão, o que ora defiro. Assim, ao Gabinete, para designar data para audiência de instrução, em que será ouvida a testemunha já arrolada pela autora à fl. 306, ficando a parte ciente que a testemunhas deverá comparecer ao ato, independentemente de intimação Intime(m)-se.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE), ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO) - Processo 0212338-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonio de Mesquita Pereira - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Ante o exposto, com fundamento nos normativos supracitados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: DECLARAR A NULIDADE e, consequentemente, a inexistência do contrato de cartão de crédito com margem consignável (RMC) de nº 0229001360498; e CONDENAR o réu à restituição, de forma simples, das cobranças feitas até março de 2021, e, em dobro, das cobranças a partir de abril de 2021 até o presente momento, observando-se a prescrição quinquenal dos débitos, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do início dos descontos (Súmula 43 do STJ), e acrescido de juros de mora, a partir da citação, ficando autorizada a compensação de valores SE, em liquidação de sentença, o requerido comprovar que houve recebimento de valores pelo demandante em razão do contrato que ora se declara a nulidade. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Em virtude do princípio da causalidade e por ter o requerente sucumbido na parte mínima, condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, a ser apurado em liquidação de sentença. Ficam as partes advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, isto é, com o intuito de rediscussão/reforma do entendimento aqui firmado sem que haja, efetivamente, algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC, poderá ser penalizada por meio da aplicação da multa prevista no §2º, do artigo 1.026, do CPC, haja vista que o meio cabível para eventual modificação do julgado se dá por meio do recurso de ampla cognição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE) - Processo 0213621-98.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Moratta Condominio Clube - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes

advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANNA RADHA MANEIRA DA ROCHA (OAB 44230/CE), ADV: LEONARDO NUNES SILVA (OAB 45607/CE) - Processo 0215513-42.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Everardo Barbosa Lima - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: BRENNA RAQUEL BRAZ DE ALMEIDA ALENCAR OLIVEIRA (OAB 50792/CE) - Processo 0216003-64.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luan Dias Elias - Vistos hoje. Verificando que a inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, ex officio poderá o juiz determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda ou a complementação, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (Código de Processo Civil, art. 321). Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo legal, sob pena de seu indeferimento e extinção do processo (Código de Processo Civil, arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, e 485, I), no sentido de juntar aos autos procuração outorgando poderes de representação ao patrono da causa devidamente assinada (fl. 24). Acaso devidamente satisfeita a providência, à Secretaria para enviar estes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum Clóvis Beviláqua, para realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências dos arts. 334 e 335 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, bem como se intime a autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer à audiência. Expedientes necessários. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: JULIA PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 26796/CE) - Processo 0216391-64.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Luzia Helena Veras Timbó - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: FABIO PUGLIESE (OAB 212539/SP) - Processo 0217568-63.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP) - Processo 0234231-24.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Ivaldo Paiva Farias - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado - Diante disso, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, posto que não há contradição, mas tão somente a tentativa de rediscussão de questão processual já decidida. E, em consequência, mantenho integralmente a sentença supracitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: JADER ALBUQUERQUE MARANHAO DE OLIVEIRA J (OAB 16127/CE), ADV: CLOVIS MACEDO MATOSO VILELA

LIMA (OAB 31549/CE), ADV: CAMILA PONTES EGYDIO (OAB 26515/CE), ADV: FRANCIMAR MAPURUNGA RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR (OAB 17629/CE), ADV: MAPURUNGA E PONTES ADVOGADOS (OAB 2324/CE), ADV: THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES (OAB 16272/CE) - Processo 0239236-27.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Marquise - Infinty Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - REQUERIDA: Morgana Maria Frota Ximenes - Considerando que restou demonstrado o cumprimento da obrigação por meio do pagamento do débito às fls. 190/191 bem como a exequente concordou com o valor, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença na forma do artigo 924, II do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará de levantamento do depósito de fls. 190/191 em favor da parte exequente, devendo o expediente ser confeccionado nos seguintes termos: O valor de R$ 628,87 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) deverá ser transferido para a conta da exequente, a seguir: MARQUISE INFITNITY EMPREENDIMENTOS SPS LETDA; CMNPJ 20.817.013/0001-65, Banco Bradesco, agencia 2367-1 conta 275-5, PIX 20.817.013/0001-65 II. O valor de R$ 503,85 (quinhentos e três reais e oitenta e cinco centavos) deverá ser transferido para a conta bancária nº 31.020-3, Agência 8373 do Banco Itaú em nome de Thiago Lopes Advogados Associados, cuja inscrição no CNPJ é a de nº 22.552.581/0001-07. Custas já recolhidas pela parte autora, ora exequente, e já contemplado o ressarcimento pelo valor depositado pela executada, cujo levantamento ora se determina, conforme planilha de fls. 173/174. Por fim, considerando que já havia sido efetuado o bloqueio junto aos ativos financeiros da executada, via SISBAJUD, determino, de imediato, o respectivo desbloqueio. Expedientes necessários

ADV: SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ (OAB 15798/CE), ADV: FRANCISCO MOACIR RODRIGUES ROCHA (OAB 31402/CE), ADV: DRAUZIO CORTEZ LINHARES (OAB 16424/CE) - Processo 0245574-85.2021.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Call Med Comercio de Medicamentos e Representação Ltda - Destarte, considerando que, mesmo após intimação, não foram adotadas as medidas requisitas por este Juízo, com fundamento no artigo 485, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito. Sem custas. Sem honorários, visto que a relação processual ainda não foi formada. Fica a demandante ciente, desde já, que a oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, isto é, fora das hipóteses do artigo 1.022 do CPC, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do mesmo diploma processual. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: MANOEL MARQUES FILHO (OAB 37389/CE) - Processo 0250427-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Regina Maria Gomes - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Ciência deste despacho à autora, via imprensa oficial. Intime-se o réu, por seu advogado (fl. 93)/via Portal e-SAJ. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem-me imediatamente conclusos. Expedientes necessários, com urgência.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0261249-20.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Vonei Francisco Ferreira Eireli - Dessa forma, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, cujo termo repousa às fls. 120/124, e, com isso, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma do acordo de fls. 120/124. P.R.I. Considerando que as partes não renunciaram expressamente ao prazo recursal, aguarde-se o trânsito e julgado e, após, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO ROBERTO SILVA JUNIOR (OAB 31014/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0269935-69.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Perigo para a vida ou saúde de outrem - AUTORA: Marusia Pombo Silva - RÉU: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Desta forma, tendo em vista que a parte executada satisfez a obrigação que lhe foi imposta, EXTINGO o presente Cumprimento de Sentença, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil. Determino que sejam expedidos, de imediato, os dois alvarás judiciais à CEF, com ordem de transferência de valores, da seguinte forma: 1) R$ 4.243,08 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos), acrescido dos rendimentos do depósito, em favor de MARUSIA POMBO SILVA, inscrita no CPF sob o n° 059.057.533-34, titular da conta corrente do Banco do Brasil de n° 39672-9, agência 3589-0, a título de pagamento do valor principal da condenação; 2) R$ 471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), acrescido dos rendimentos do depósito, em favor do advogado PAULO ROBERTO SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob o n° 632.343.433-49, titular da conta corrente do Banco XP (102), agência 001, conta corrente 398667-3, a título de pagamento dos honorários de sucumbência. P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: RAISSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS TIMBÓ (OAB 32114/CE), ADV: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL (OAB 18476/CE), ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE), ADV: VIVIANE CHAVES DOS SANTOS (OAB 9880/CE) - Processo 0285532-44.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0014288-59.2010.8.06.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef - EMBARGADO: Condomínio Edifício Beira Mar Trade Center - R.H. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, não sendo aceito protesto genérico. Ficando cientes que, nada sendo requerido, o feito será julgado no estado em que se encontra. Acaso seja pugnado por dilação probatória, à conclusão para análise de seu cabimento Intime(m)-se.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0286414-69.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e conforme art. 701, § 2º do CPC, DECLARO CONSTITUÍDO de pleno direito TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor do autor no montante de R$ 155.376,42 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 25/12/2023, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados ambos a partir da citação, até efetivo pagamento. Condeno, ainda, o promovido nas custas processuais e em honorários advocatícios de sucumbência na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do título. Ficam as partes advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, isto é, com o intuito de rediscussão/reforma do entendimento aqui firmado sem que haja, efetivamente, algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do CPC, poderá ser penalizada por meio da aplicação da multa prevista no §2º, do artigo 1.026, do CPC, haja vista que o meio cabível para eventual modificação do julgado se dá por meio do recurso de ampla cognição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO ELLERY DE MOURA (OAB 33303/CE), ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: RODRIGO AUGUSTO DE ALENCAR XAVIER (OAB 42266/CE), ADV: DIEGO CARVALHO FERREIRA SILVA (OAB 36760/CE), ADV: FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES (OAB 29634/CE) - Processo 0293501-13.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Francisco Marcio de Souza - REQUERIDO: GARBBO CONSÓRCIO - CNK Administradora de Consórcio Ltda - Assim, ao Gabinete, para designar data para audiência de instrução, em que será tomado o depoimento pessoal do autor, o qual deverá ser intimado pessoalmente, ficando cientes das consequências advindas de sua ausência. E, ainda, no mesmo ato, será reproduzida a mídia supramencionada.

ADV: JALES DE SENA RIBEIRO (OAB 6397/CE) - Processo 0405252-74.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença -

Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria de Lourdes Matos Rocha e outro - R.H De início, intime-se a parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença que ora se inicia, sob pena de arquivamento do feito. Sem prejuízo do acima determinado, deverá, no mesmo prazo, a autora carrear aos autos planilha atualizada do débito exequendo, também sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA (OAB 8567/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0271209-34.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0292829-05.2022.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Marliete Lopes de Oliveira - REQUERIDO: ANNE FABÍOLA NEGREIROS TRAVARES COSTA e outro - Facultado às partes a especificação de provas, vê-se que apenas a parte autora (locatária) manifestou interesse na dilação probatória, fls. 197/198, pugnando por : juntada de novos documentos; apresentação de filmagens; depoimento pessoal da promovida; ouvida de testemunhas; exibição de levantamento contábil das despesas de recuperação das instalações e equipamento da academia. No entanto, analisando atentamente o objeto dos autos, qual seja, a revisão de locação, em que a autora busca redução no valor da locação, há de se reconhecer ser completamente desnecessária a produção de prova oral, uma vez que o cerne da controvérsia gira em torno da legalidade da cobrança de taxas de manutenção e limpeza pela locadora e reflexos dos efeitos da pandemia do COVID no valor do aluguel, pelo que, com base em tais argumentos, busca a autora justificar seu pedido de redução do valor do aluguel. Logo, em nada contribuirá a produção de prova oral para o deslinde da causa, para o qual se faz necessário tão somente a prova documental, prova essa que ambas as partes já tiveram oportunidade de carrear aos autos, por ocasião da petição inicial e contestação. Inobstante o fato de que as partes já tiveram oportunidade para juntada dos documentos que entendem cabíveis, hei por bem, como forma de evitar alegativa de cerceamento de defesa, facultar à autora a juntada de novos documentos, porém, nos termos do artigo 435 do CPC, deixando bem claro que somente serão aceitos os documentos que se enquadrem na hipótese do artigo retrocitado, ou seja, aqueles para demonstrar fatos supervenientes, ou, quando se tratar de documento novo, aqueles em que a apresentação anterior não foi possível por motivo de força maior. Assim o sendo, entendo como meramente protelatório o pedido de produção de prova oral formulado pela autora às fls.197/198, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 370 e seu parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a realização de prova oral. E, quanto ao pleito de juntada de novos documentos pela requerida, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para tal, atentando-se ao que acima foi explicitado. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Exp. Nec.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: VICTOR SALDANHA FONTENELE (OAB 16535/CE) - Processo 0278068-03.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pedro Henrique Silva Medeiros - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - O autor não tem direito ao atendimento em rede não credenciada, salvo por meio de reembolso, caso em que devem ser observados os limites e condições contratuais. A ré pugnou por perícia médica no autor para aferir a adequação da prescrição médica, em razão do excesso, tendo sido deferida tal prova, bem como designada Perita habilitada no Portal de Auxiliares, na especialidade de psicologia. Ressalte-se que a prova pericial fora impugnada por ambas as partes, a autora sob o argumento de desnecessidade de tal prova, e, a demandada, sob alegativa de insuficiência técnica, aduzindo que tal prova deva ser realizada por neuropediatra. Quanto à alegativa de desnecessidade da perícia técnica, precluiu o prazo para impugnação da determinação. Tendo em vista a natureza da prova pericial a ser realizada, e os questionamentos havidos no curso do processo, hei por bem rever o entendimento esposado na decisão de fls. 1045/1046, para determinar que a perícia em questão venha a ser realizada por MÉDICO NEUROPEDIATRA, preferencialmente dentro os cadastrados no SIPER, ratificando que por se tratar de prova pugnada pela requerida, esta deverá arcar com os respectivos honorários periciais, conforme prevê o artigo 95 do CPC. As partes podem indicar assistentes e quesitos em 15 (quinze) dias, e, já de posse dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes, deverá o Gabinete proceder à designação de perito na especialidade supracitada, e ser o perito intimado para, no prazo de 10 (dez) dias informar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários periciais. De logo, seguem os peritos do juízo: a) o autor é portador de TEA?; b) a prescrição indicada é compatível com o tratamento necessário para o requerente?; c) há excesso de horas nas prescrições? Em caso positivo, indicar limitação consentânea com o melhor desenvolvimento ao menor. Quanto ao pedido do autor de modificação de números de horas de tratamento, fl. 1108, primeiramente, cabe aqui pontuar que não é cabível pedidos formulados genericamente serem agregados à ação. Assim, a tutela deferida se limita a prescrições de fl. 23. Eventual novo pedido deve ser objeto de nova ação, evitando-se transformar esta demanda em instrumento eterno para toda e qualquer divergência futura entre as partes acerca da cobertura do plano de saúde em relação ao menor. O pedido genérico constante de aumento do número de sessões com a apresentação de novo laudo médico (fl. 1092) não é hábil ao atendimento da tutela, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 1108. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: ANTONIO WALMICK LIMA FERREIRA (OAB 8567/CE) - Processo 0292829-05.2022.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Anne Fabiola Negreiros Tavares - REQUERIDA: Marliete Lopes de Oliveira e outro - De início, ante o que foi apresentado nos autos em apenso (Ação Revisional), bem como na presente ação de despejo ajuizada ainda no ano de 2022, em que a promovida já teve oportunidade para demonstrar que não há débitos, mas não o fez, além do que, nos autos em apenso já houve tentativa de conciliação entre as partes, sem que se obtivesse êxito na transação, RATIFICO INTEGRALMENTE A LIMINAR de fls. 37/40, por seus próprios fundamentos, devendo ser dado seu imediato cumprimento. Facultado às partes a especificação de provas, fl.108, a autora (locadora) manifestou interesse pelo julgamento da lide no estado em que se encontra, já a requerida (locatária) manifestou interesse na dilação probatória, fls. 112/115, pugnando por : juntada de novos documentos; apresentação de filmagens; depoimento pessoal da promovida; ouvida de testemunhas; exibição de levantamento contábil das despesas de recuperação das instalações e equipamento da academia. No entanto, analisando atentamente o objeto dos autos, qual seja, despejo por falta de pagamento, em que a autora demonstra o não pagamento dos encargos locatícios, já tendo a requerida oportunidade para comprovar o pagamento, há de se reconhecer ser completamente desnecessária a produção de prova oral, uma vez que o cerne da controvérsia gira em torno do não pagamento de encargos locatícios ensejando o pedido de despejo. Logo, em nada contribuirá a produção de prova oral para o deslinde da causa, para o qual se faz necessário tão somente a prova documental, prova essa que ambas as partes já tiveram oportunidade de carrear aos autos, por ocasião da petição inicial e contestação. Portanto, o pleito de dilação probatória formulado pela promovida é nitidamente protelatório, motivo pelo qual indefiro a dilação probatória, e assim o faço, com fundamento no artigo 370 do CPC. Assim o sendo, determino o imediato cumprimento da liminar de fls. 37/40, e, quanto ao prosseguimento do feito, dou por finda a instrução, abrindo vista dos autos às partes para, querendo, apresentarem memoriais no prazo comum e legal de 15 (quinze) dias. Transcorrido tal

prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: JOAO MOYSES FERREIRA NETO (OAB 9400/CE), ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO (OAB 22155/CE), ADV: SILVANES PIRES DE SOUSA (OAB 10968/CE), ADV: HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL (OAB 20656/CE), ADV: GEORGE ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO (OAB 18113/CE), ADV: EVERARDO MOYSES FERREIRA (OAB 1400/CE), ADV: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (OAB 19309/CE), ADV: RACHEL FERREIRA BENEVIDES (OAB 9700/CE) - Processo 0005621-26.2006.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - REQUERENTE: Jlf Participações S.a. - REQUERIDO: Maria Gladys Alves Fernandes - REQUERIDO: José Gerardo Albuquerque de Araújo - R.H Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Planilha de Cálculos de fls. 344/350 para, no prazo supracitado, requererem o que entenderem cabível, ficando cientes que, transcorrido tal prazo in albis, o feito será arquivado com a devida baixa. Intime(m)-se.

ADV: THIAGO EMANUEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (OAB 17028/CE) - Processo 0021522-26.2019.8.06.0115 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Sp Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda.s - R.H Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA referente a honorários advocatícios sucumbenciais iniciado por THIAGO EMANUEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (fls.153/154), na qualidade de patrono do promovido, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença de fls. 129/130, sendo complementada pela sentença de embargos de declaração de fls. 147/148. De início, intime-se o exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas relativas ao cumprimento de sentença, e, ainda, deverá, no mesmo prazo, carrear aos autos planilha atualizada do débito exequendo, demonstrando, de forma fundamentada, como chegou ao valor exequendo, tudo, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

ADV: PAULO SERGIO PORTELA DE MACEDO (OAB 3768/CE) - Processo 0217293-17.2024.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Manuel Macedo Lima e outro - Vistos hoje. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Verificando que a inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, ex officio poderá o juiz determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda ou a complementação, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (Código de Processo Civil, art. 321). Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo legal, sob pena de seu indeferimento e extinção do processo (Código de Processo Civil, arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, e 485, I), no sentido de: a) fornecer esclarecimentos sobre como se deu, inicialmente, a posse do imóvel usucapiendo; b) juntar aos autos as certidões das Zonas Imobiliárias de Fortaleza, dando conta de ser ou não o imóvel usucapiendo registrado, eis que as certidões de fls. 39/45 possuem datas de validade manifestamente excedidas; c) esclarecer/comprovar quem figura como proprietário (ou herdeiro, se for o caso) da construção-base, qualificando-o(s). Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA (OAB 31252/CE) - Processo 0218696-21.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Laura de Alencar Cespedes e outro - Vistos hoje. Verificando-se que a inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, ex officio poderá o juiz determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda ou a complementação, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (Código de Processo Civil, art. 321). Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (Código de Processo Civil, arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, e 485, I), no sentido de adequar o valor da causa (fl. 20), nos termos do art. 292, VI, do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, recolher as custas complementares, considerando a alteração no valor da causa e consequente alteração no valor das custas iniciais devidas, no mesmo prazo ora assinalado, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem resposta, voltem-me imediatamente conclusos. Expedientes necessários, com urgência.

ADV: MÁRIO CÉSAR FARIAS CHAVES (OAB 40198/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0277510-60.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Maysa Nobre Nogueira - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Assim, a quantia exata objeto da decisão retro, ou seja, R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), deverá ser, de imediato, liberada à promovente por meio de alvará, observando-se os dados bancários indicados à fl. 465/466. E, quanto ao excedente, qual seja, R$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) e demais valores residuais eventualmente restantes, vê-se que já foram lançadas as ordens de “desbloqueio” junto ao próprio sistema SISBAJUD, antes mesmo da transferência para conta judicial, como se vê do relatório juntado às fls. 471/478. Intimem-se, via imprensa oficial. Aguarde-se o decurso do prazo objeto da certidão de fl. 480. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: GIOVANNA ABREU CERQUEIRA (OAB 38634/CE), ADV: FRANCISCO FELIPE DE ALENCAR VIEIRA (OAB 39014/CE) - Processo 0212921-25.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Ebral - Empresa Brasileira de Lançamentos Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: VINICIUS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 44740/CE) - Processo 0216725-98.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Francisco Hernando Rodrigues Gomes - Conforme disposição expressa nos

seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 09, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjRkZjU1YTQtNDA2Ni00MDU4LTg5NWYtNWFjNzhjMDcwOGI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bcb7b8ff-7e80-40f3-8792-c27f607fc63b%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/4fd105 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA CRISTINA FERNANDES MONTENEGRO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0221347-65.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: ENEL - Companhia Energética do Ceará, R$ 3.590,12

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: ASCLEPIOS FRANCO PEREIRA DA SILVA (OAB 18957/CE), ADV: WALKER TEIXEIRA DEDE E PACHECO (OAB 19307/CE), ADV: DEUSIMAR NOGUEIRA ROCHA FILHO (OAB 19308/CE) - Processo 0122205-74.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Xavier Rodrigues de Lima Filho - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, que fora proposta por FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DE LIMA FILHO em desfavor de SILVANA MARIA FALCÃO CAVALCANTE, onde na audiência de fl. 174 o autor pleiteou a desistência do feito, tendo a promovida exarado a sua concordância à extinção da demanda. Consigna-se ainda que ficou acordado entre as partes a não condenação em honorários advocatícios e custas processuais para ambas as partes, bem como consignaram a renuncia ao prazo recursal. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo Autor, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII c/c art. 200, § Único, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em face dos termos acordados neste sentido pelos litigantes. P.R.I., e, em face da renúncia do prazo recursal, que ora defiro, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0126837-94.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marco Pereira de Alem - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Por conseguinte, diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, extinto o processo, o que faço com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls.307/309, devendo ser transferido o valor de R$ 1.887,79 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) para MARCO PEREIRA DO ALEM, CPF 000.531.893-96, agência 0685-8, conta corrente 0751968-0 Banco Bradesco; e o valor R$ 1.573,15 (trinta e um mil seiscentos e dezesseis mil e setenta e dois centavos) em favor IDEMBERG SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 28.762.247/0001-64, agência 0863-X, Conta Corrente 64.665-2 Banco do Brasil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0186136-36.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Eliana Silva e Santo - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A (Agencia 0682) - Por conseguinte, diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, extinto o processo, o que faço com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados. Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados fls.204/206 com os devidos acréscimos legais, devendo ser transferido R$ 28.055,00 - MARIA ELIANA SILVA E SANTOS CPF:980.086.253-68 Agência Conta CPF Banco, Agencia 0685-8 Conta Corrente 0022844-3,BRADESCO S/A; e R$ 23.379,16 para IDEMBERG SENA SOC.INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 28.762.247/0001-64, Agência 0863-X, Conta Corrente 64.665-2 Banco do Brasil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200293-38.2023.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - R.H Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 173, intime-se o(a) requerente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do réu ou requerer o que melhor lhe aprouver para o regular andamento do feito. De logo, advirto que caso haja a inércia da parte autora quanto às determinações supra, o presente feito será extinto em face de constatar a aplicação do inciso IV, do art. 485, CPC, ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Expedientes necessários.

ADV: NYDIA MARIA COSTA ANDRADE DE CARVALHO (OAB 28851/CE) - Processo 0202990-32.2023.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Lucilene de Sousa Mourão - Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII c/c art. 200, § Único, ambos do CPC. Sem custa e sem honorários. O Gabinete para proceder com os atos hábeis para cancelamento da audiência agendada (fl. 34). Publique-se. Registre-se e intimem-se, e, em face da renúncia do prazo recursal, que ora defiro, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquive-se.

ADV: THIAGO PARENTE CAMARA (OAB 27631/CE), ADV: GUILHERME CAMARAO PORTO (OAB 27489/CE) - Processo 0203691-56.2024.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Maria Gabriele Correia Caldas - DISPOSITIVO ISTO POSTO, diante do acima explanado, apoiado no art 700 e parágrafos, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente monitória para declarar constituído de força executiva o título consistente nos cheques n° 000027 no valor de R$ 691,43; nº 000074 no valor de R$ 572,70; nº 000028 no valor de R$ 691,43; nº 000075 no valor de R$ 571,00; nº 000076 no valor de R$ 571,00; todos do Banco Santander, conta corrente de n° 01 67984 9, na Agência 4585, que repousam às fl. 13/16, acrescido de juros e correção monetária, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, determinando o prosseguimento do feito na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial, nos termos do Art. 701, §2º do CPC/2015, o que faço com arrimo no Art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Condeno ainda a promovida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito devidamente atualizado. Deve o autor requerer o cumprimento da sentença, atualizando a divida nos termos previstos no art. 524, CPC. P.R.I. apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

ADV: NARA PRISCILA PEREIRA DE CASTRO (OAB 33065/CE) - Processo 0207143-11.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Viviane Silva de Araujo Me - Perlustrando os bojos processuais, verifico que antes do despacho de admissibilidade da ação, o Requerido apresentou a sua defesa e doravante o processo está tramitando sem que haja o cumprimento do ordenado à fl. 38. Destarte, chamo o feito a ordem para determinar primeiramente a intimação da Autora, via DJE, para que no prazo de 15 (quinze) dias COMPROVE o recolhimento das custas judiciais pertinentes, sob pena de indeferimento da exordial e cancelamento da distribuição nos precisos termos dos arts. 485, inciso I e 290, ambos do CPC, visto a não concessão do benefício da gratuidade da justiça. Empós, cumprido o acima determinado, será dado o impulso processual pertinente.

ADV: FREDERICO CORTEZ BORBA (OAB 24887/CE), ADV: FRANCISCO ERIVELTO GONÇALVES JUNIOR (OAB 23857/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0208225-77.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria da Graça de Andrade Teixeira - REQUERIDO: Raimundo Ferreira de Oliveira Filho - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: ABELARDO AUGUSTO NOBRE NETO (OAB 24901/CE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE) - Processo 0209724-96.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Zuleide Alves de Araújo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: PAULO HENRIQUE SANTANA (OAB 23116/CE) - Processo 0210594-10.2024.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Margarida Maria Furtado - ISTO POSTO, consoante acima explanado, DEFIRO o pedido liminar, determinando que a inquilina desocupe voluntariamente o imóvel objeto desta lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório, devendo constar no mandado a faculdade prevista no § 3.º do art. 59 da Lei nº 8.245/91 e de que Oficial de Justiça retornará após o lapso temporal acima fixado a fim de ser constatada a efetiva desocupação do bem e imitir a autor na posse do mesmo. Fica de logo autorizado o uso de força policial caso necessário. Cite-se a promovida e demais ocupantes do teor da presente ação e intimem-os desta decisão. Contudo, primeiramente, intime-se a demandante para prestar a caução equivalente a três (03) meses aluguel, consoante determina a lei do inquilinato. Cumprido o acima determinado, expeça-se o respectivo mandado. Defiro a Justiça Gratuita, contudo advirto à promovente que tal benefício não abrange as multas processuais, consoante preceituado no § 4º. do art. 98 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: HENRIQUE HERBERT ACIOLY DE SOUSA (OAB 33363/CE) - Processo 0210676-75.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Juliana Cândido Muniz Acioly - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: GUILHERME MARINHO SOARES (OAB 18556B/CE) - Processo 0216749-29.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Providência - REQUERENTE: Lilian Fabiola Chaves Gonzaga Moreira - Por tais razões, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do referido ato normativo, cabendo à parte interessada o ajuizamento de seu pleito perante o sistema processual eletrônico cabível, ou seja, Processo Judicial Eletrônico (PJe). Intime-se a parte autora por seu advogado para ciência (DJE). Após, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição a fim de realizar o cancelamento da distribuição e adotar outras providências que entender cabíveis. Expedientes necessários.

ADV: NATHALIA VIEIRA GALVAO DIAS DE MACEDO (OAB 32743/CE) - Processo 0217628-70.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - REQUERENTE: Temistocles Navarro Dias de Macedo Junior - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos

processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: FÁBIO DE SOUSA CAMPOS (OAB 34883/CE), ADV: JESSICA NUNES BRAGA (OAB 32605/CE), ADV: RAFAELLA BESSA TEIXEIRA (OAB 27922/CE), ADV: VICTOR EDUARDO CUSTODIO BARTHOLOMEU (OAB 23200/CE) - Processo 0237370-86.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Edificio Personal Center - REQUERIDA: Maria Osternilde Feitosa - Perquirindo os bojos processuais constatei razão assistir ao Requerente, visto a ausência do interesse na realização de outras provas por ambos litigantes já comunicado nos autos, portanto considerando que os documentos constantes nos autos são suficientes para análise do mérito do pedido exordial, ANUNCIO o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, CPC. Intimem-se e empós, inclua-se os autos na fila de conclusos para sentença, nos termos dispostos no art. 12, CPC.

ADV: ASTESIA VERONICA FONTENELE TEIXEIRA (OAB 21663/CE) - Processo 0249630-30.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Marcelino de Carvalho Coelho - Atenta aos termos do petitório retro, de logo, INDEFIRO o pleito de citação da Requerida na pessoa de seu filho, visto a inexistência nos autos de documento comprovando a legitimidade deste para tal fim. Noutra vertente, em face de ter sido inexitosa a citação da Demandada no endereço informado pelos Sistemas INFOJUD e SISBAJUD, conforme se infere nos presentes autos, tenho por configurados os requisitos do art. 256, II e § 3.º, CPC, e portanto, DETERMINO a citação da postulada VANESSA MARIA LOBO PONTE, CPF nº 051383453-20, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se a parte autora quanto ao preceituado no parágrafo único do art. 257 do mesmo diploma acima mencionado.

ADV: MARIANA MOREIRA SALES (OAB 46938/GO), ADV: DANIEL MAYER DA SILVA (OAB 35579/SC), ADV: RAYZA STEFANY MENDES LIMA NOLASCO (OAB 49658/CE), ADV: SABRINA RIBEIRO NOLASCO (OAB 26525/CE) - Processo 0270645-55.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Nazareno Targino Portela - REQUERIDO: Wo Administradora de Bens S/A - Condomínio Solar Pedra da Ilha - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP), ADV: JONATAS COUTINHO CAMPELO (OAB 30878/CE) - Processo 0280294-44.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: Maria Janaina Silva de Sousa - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: ANA GABRIELA CORDEIRO DE SOUSA (OAB 42943/CE), ADV: LUIS PAULO DOS SANTOS PONTES (OAB 30560/CE), ADV: JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES (OAB 9442/CE) - Processo 0295809-22.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Vitoria Kelvia Silva Rogerio Comercio Varejista - REQUERIDO: Vip Transporte de Cargas Ltda - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil.

ADV: ELIZABETH PEREIRA PAIVA (OAB 15643/CE), ADV: LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 9503/BA), ADV: ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE (OAB 15439/CE), ADV: ANA PAULA LEITE DO AMARAL (OAB 13879-0/CE), ADV: EXPEDITO MELO CARLOS (OAB 5849/CE), ADV: MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 15438/CE), ADV: DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA (OAB 14801/CE), ADV: MARCELO MEMORIA DE ARAUJO (OAB 14407/CE), ADV: KILVIA MARA AGUIAR (OAB 14608/CE), ADV: JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO (OAB 14658/CE), ADV: IVANA NEVES SOARES (OAB 90167/MG), ADV: JOAO SILVA DE ALMEIDA (OAB 15064/PE), ADV: JOSE UNDARIO ANDRADE (OAB 15892/PE), ADV: JULIANA LAIS CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 83969/MG), ADV: LAUDICEA ROSALINA DE A. GOMES (OAB 54691/MG), ADV: OSVALDO P. MARTINS (OAB 6279/MA), ADV: SOLANA MARIA MARTINS CARMO (OAB 6972-0/CE), ADV: ULYSSES MOREIRA FORMIGA (OAB 17316/DF), ADV: MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI (OAB 2549/CE), ADV: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA (OAB 10341/CE), ADV: VALMIR PONTES FILHO (OAB 2310/CE), ADV: HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA (OAB 3135/CE), ADV: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE (OAB 3869/CE), ADV: FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA (OAB 6097/CE), ADV: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ (OAB 5496/CE), ADV: MARLUCIA LOPES FERRO (OAB 6317/CE), ADV: MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO (OAB 8730/CE), ADV: PEDRO ERNESTO FILHO (OAB 7963/CE), ADV: CATERINE DE HOLANDA BARROSO (OAB 13806/CE), ADV: FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR (OAB 9922/CE), ADV: RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA (OAB 10144/CE), ADV: CHRISTIENE VASCONCELLOS DIAS LEITE (OAB 13053/CE), ADV: CLAUDIO CHAVES ARRUDA (OAB 13162/CE), ADV: PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY (OAB 14063/CE), ADV: RAFAELA VERAS ANTERO (OAB 14058/CE), ADV: GERUSA NUNES DE SOUSA (OAB 13481/CE), ADV: MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA (OAB 13875/CE) - Processo 0621619-92.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição - REQUERENTE: Antonia Helena Rocha Facanha - Alda Magalhaes de Almeida e outros - REQUERIDO: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Nordeste do Brasil - Capef - Banco do Nordeste do Brasil S.a - DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 485, VI, do aludido Código de Ritos, revogando assim a decisão de fls. 151/152. Sem custas e sem honorários, em face dos litigantes estarem sob o amparo da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, desapensem-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, com inteira observância das formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0032756-08.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - R. h. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões a apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do termos do Art. 1.010 § 1º do CPC. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes Necessários.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0048182-31.2007.8.06.0001 - Despejo por falta de pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Irene Gouveia Mendonca - R.h Considerando o ofício-circular de nº 112/2023/CGJCE da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará, determino que seja realizada a CORREÇÃO DE CLASSE, com ofício ao Setor de Distribuição, para Cumprimento de Sentença (156) no sistema processual. Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: CYNARA GOMES CATUNDA (OAB 11234/CE) - Processo 0072971-65.2005.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Espolio de Raimundo Adjacir Cidrao de Oliveira - Determino a intimação a Parte Autora, via DJE, para se manifestar acerca da certidão de fl. 141 e requerer o que melhor lhe aprouver para o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. De logo, advirto que caso haja a sua inércia quanto à determinação supra, o presente feito será extinto com base no inciso IV, do art. 485, CPC, ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0085057-97.2007.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Abraao Garcez de Moura - Em face de ter sido inexitosa a citação da requerida nos endereços informados pelos Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme se infere nos presentes autos, tenho por configurados os requisitos do art. 256, II e § 3.º, CPC, e portanto, determino a citação do Promovido MARCOS ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUSA ME (DEDETIZADORA MS), CNPJ nº 06.048.881/0001-05, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LIA CARDOSO GONDIM SILVA MAGALHÃES (OAB 19619/CE), ADV: SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO (OAB 14439/CE), ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE) - Processo 0099169-37.2008.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Companhia de Agua e Esgoto do Ceara - Cagece - Rh. Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca das consultas realizadas as fl. 125/127. Expedientes necessários.

ADV: EURIDES RODRIGUES DE PAULA (OAB 5621/CE), ADV: SANZIO TEIXEIRA DE PAULA (OAB 11683/CE), ADV: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR (OAB 17561/CE) - Processo 0112589-26.2019.8.06.0001 (apensado ao processo 0038686-41.2008.8.06.0001) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ar & Mar Comércio de Glp Ltda - REQUERIDO: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - R.h Fica designado o dia 30.04.2024 às 10:00horas para realização da perícia já determinada em despacho de fls. 355/356. Em ato continuo expeça-se alvará para levantamento de 50% dos valores depositados às fls.408/409 e 412/414, devendo ser transferido para OTTO TEODORICO MAIA NETO BANCO: BANCO DO BRASIL (N° 001), AGÊNCIA: 2917-3, CONTA CORRENTE: 18.930-8, CPF: 829.255.693-15. Intimem-se as partes para tomarem ciência do despacho e querendo acompanhar a referida perícia. Expedientes necessários

ADV: PHILIPPE DE CAMPOS TOSTES (OAB 110664/RJ) - Processo 0116051-74.2008.8.06.0001 - Ordinaria - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Itau Seguros S/A - R.h Intime-se o exequente para se manifestar acerca das consultas realizadas fls.413/415 no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: GIOVANA CARVALHO GONDIM COELHO (OAB 19701/CE) - Processo 0126590-50.2018.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERIDO: Carla Giovanna Silva Oliveira e outros - R.h. Atenta ao lapso de tempo já decorrido e à petição de fls. 252, defiro em parte, o pedido requerido pela parte autora, devendo a promovente ser INTIMADA, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço correto e/ou atualizado do Sr. CANDIDO EGIDIO PEREIRA FIGUEIREDO, proprietário registral constante na escritura de fls. 60/63, para fins de citação. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0158912-26.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - R.h Intime-se a parte requerida, por seu advogado para recolher no prazo de 10(dez) dias o valor das custas finais em 50% devidas no processo em epígrafe conforme valores informados às fls. 727/730, sob pena de expedição de Ofício à Procuradoria Geral do Estado do Ceará para fins de inscrição na dívida ativa, conforme previsão contida na Portaria Conjunta n.° 2076/2018 TJCE e CGJCE. Expedientes necessários

ADV: NICOLE FELISMINO APOLINARIO (OAB 11199/CE), ADV: HERCULES SARAIVA DO AMARAL (OAB 13643B/CE), ADV: FABIANA BARROCAS ALVES FARAH (OAB 35721/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0158912-26.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - REQUERENTE: Fabiana Barrocas Alves Farah - Alice Barrocas Farah e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - R.h Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para requererem o que for de direito, no prazo de quinze (15) dias. Decorrido referido lapso temporal, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos sem prejuízo de futuro desarquivamento. Expedientes necessários.

ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: ERALDO ACCIOLY FERREIRA FILHO (OAB 31406/CE), ADV: GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES (OAB 15983/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0170590-04.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tyciana Lobo Braga Lima Catunda e outros - REQUERIDA: Tricia Jereissati e Melo Rodrigues - Hospital São Camilo - Cura D'ars - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - Thalynne Nobrega Queiroga Feitosa e outros - R.h. Cuida-se a presente de uma Ação de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ERRO MÉDICO, nos termos delineados na preludial. Instado os litigantes para manifestar o interesse acerca da produção de provas, ambos requereram prova pericial e testemunhal conforme petitório de fls.926, 928/929 e 930/932. Isto posto, defiro a produção da prova conforme solicitado nos petitórios devendo o gabinete proceder com a consulta via SIPER de profissional capacitado para realização da perícia, devendo ser nomeado para servir escrupulosamente independentemente de compromisso (art. 466, CPC) apresentando, no prazo de 10 (dez) dias proposta de honorários periciais e informando os atos hábeis para realização do exame pericial devendo para tanto ser encaminhado senha pessoal dos respectivos autos para fins de consulta. Saliento ainda que a perícia será rateada entre as partes conforme artigo 95 do CPC. Vindo aos autos as partes deverão ser intimados a se manifestar acerca da proposta de honorários, indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias. No tocante a oitiva, manifestar-me-ei após a realização da perícia. Expedientes necessários.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGUI (OAB 32401/CE) - Processo 0187877-14.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - R.H Intimem-se os litigantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 291/293. Expedientes necessários

ADV: FERNANDO PAULO MELO COLARES (OAB 29334/CE), ADV: JOSE WEYNE DE AMORIM (OAB 5321/CE) - Processo 0189352-10.2015.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Kay Fuhrmann - Consoante certidão do Oficial de Justiça foi noticiado o falecimento do executado fls.49, às fls. 154/153 vem o exequente requerendo andamento do feito. Primeiramente, cabe esclarecer que quando ocorre o falecimento de uma parte cabe a sua substituição pelo espólio, devendo ser representado em juízo pelo inventariante ou administrador provisório, e somente nos casos da impossibilidade daquele ou inexistir herança é que se passará para todos os herdeiros, consoante se extrai do artigo 313 do CPC. Destarte, em razão da notícia do falecimento da parte promovida, EXPEÇA-SE mandado de intimação dirigida Sra. Sibila de Matos Pires, no mesmo endereço, qual seja na rua Mariana Furtado Leite, 1057, Engenheiro Luciano Cavalcante -CEP 60811-030, Fortaleza-CE, e demais herdeiros do de cujus para fins de ser cumprido o acima determinado. Expedientes necessários.

ADV: AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES (OAB 16340/CE) - Processo 0202659-50.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Fagner Araujo Ferreira - Determino a intimação a Parte Autora, via DJE, para se manifestar acerca da certidão de fl. 61 e requerer o que melhor lhe aprouver para o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. De logo, advirto que caso haja a sua inércia quanto à determinação supra, o presente feito será extinto com base no inciso IV, do art. 485, CPC, ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ERASMO GUIMARÃES FONTELES JUNIOR (OAB 39406/CE) - Processo 0203052-43.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Jose Mendes de Sousa - Tratando-se de pedido de indenização por danos morais, imprescindível a demonstração do dano e sua extensão. Expedientes necessários

ADV: MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 19430/PE) - Processo 0204582-77.2024.8.06.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Aric - Associação das Religiosas da Instrução Cristã (Colégio Santa Cecília) - R. h. A pretensão autoral visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro, pois, de plano, a expedição da carta/mandado de pagamento do valor apontado na exordial, com prazo de 15 dias, nos termos requeridos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se nesse mandado que nesse prazo, o réu reconhecendo o crédito do autor e comprovando o depósito de trinta por cento do valor da dívida, acrescido de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (arts. 701, § 5.º, e 916). Por envolver pagamento voluntário, não haverá incidência de custas, fixados os honorários em 5% do valor da causa (CPC, art. 701, caput). A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6.º). Conste ainda da carta/mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo" (CPC, art. 701, § 2º). Expedientes necessários.

ADV: JOAO VICTOR BARREIRA CAVALCANTI (OAB 35162/CE) - Processo 0207245-96.2024.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Jt Assessoria Administrativa de Cobranças Extrajudiciais Ltda - Me - R. h. A pretensão autoral visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 700). Defiro, pois, de plano, a expedição da carta/mandado de pagamento do valor apontado na exordial, com prazo de 15 dias, nos termos requeridos na inicial (CPC, art. 701), anotando-se nesse mandado que nesse prazo, o réu reconhecendo o crédito do autor e comprovando o depósito de trinta por cento do valor da dívida, acrescido de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (arts. 701, § 5.º, e 916). Por envolver pagamento voluntário, não haverá incidência de custas, fixados os honorários em 5% do valor da causa (CPC, art. 701, caput). A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6.º). Conste ainda da carta/mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo" (CPC, art. 701, § 2º). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, contudo advirto ao promovente que tal benefício não abrange as multas processuais, consoante preceituado no § 4º. do art. 98 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0207441-81.2015.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Espólio de Miguel Agostinho Marques da Costa e outro - Rh. Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca das consultas realizadas as fl. 126/175. Expedientes necessários.

ADV: GISLANE CARNEIRO BARROS (OAB 362193/SP), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478A/CE) - Processo 0209938-53.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Nayara Grayce da Costa Pereira - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado - Por conseguinte, nos termos acima explanados, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, por não ter sido apresentada prova jurídica idônea que traga a esta Magistrada o conhecimento material suficiente para o convencimento da situação fática que lhe foi submetida. Atenta ao disposto no § 4º do art. 334 do CPC, determino, primeiramente, a remessa dos autos digitais à CEJUSC para que seja agendada a audiência de conciliação de que trata o caput do referido artigo, com a indicação de dia e hora. Empós, constando a data da audiência conciliatória nos autos, INTIMEM-SE OS LITIGANTES para comparecerEM à referida audiência, acompanhada de advogado. De logo ressalto que o não comparecimento injustificado do autor ou da ré ao referido ato audiencial, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará a aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte faltante, revertida em favor do estado e que se faz necessário que as partes litigantes estejam acompanhadas por seus advogados, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 334, CPC, respectivamente e, ainda, que podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Caso o Requerido não tenha interesse em conciliar deverá informar nos autos, para fins de cancelamento do referido ato, consoante dispõe o Art. 334, § 4º, I, CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, contudo advirto à promovente que o mesmo não abrange as multas processuais, consoante preceituado no § 4º. do art. 98 do CPC. Tendo em vista o comparecimento voluntário do Réu com a apresentação da peça de defesa, dou-o por regularmente citado. Proceda-se as anotações de praxe nos termos postulados à fl. 150 no Cadastro de Partes e Representantes do processo em tela. Por fim, Ressalto, que acaso surjam novos fatos nada impede que haja uma reapreciação da tutela ora indeferida. Intimem-se.

ADV: RENATA PIMENTEL CASTELO (OAB 26567/CE) - Processo 0210093-56.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Robson Colares Maia - Defiro o pedido de gratuidade judiciária, contudo advirto ao promovente que

tal benefício não abrange as multas processuais, consoante preceituado no § 4º. do art. 98 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ISABELLE SANTIAGO MENESES (OAB 1906/RR) - Processo 0210486-78.2024.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Diana Meneses de Lima - R.H Verifico que a lide encontra-se endereçada ao Juizado Especial, contudo ora distribuída a este juízo cível residual. Isto posto, determino a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se desejar prosseguir com a lide neste juízo ou junto ao juizado especial, onde devera protocolar referida exordial. Decorrido o prazo in albis, o feito prosseguira neste juízo comum residual . Expedientes necessários

ADV: BARBARA DE AGUIAR MEDEIROS (OAB 27858/CE) - Processo 0211522-58.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Barbara de Aguiar Medeiros - R. h. Para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça a parte tem de demonstrar a falta de recursos para o custeio das despesas processuais, com evidente impossibilidade de defender, em juízo, os seus interesses. Caso contrário, não havendo elementos que possam comprovar a condição econômica do requerente, o benefício deve ser negado. Ademais, vale ressaltar que ao inserir o inciso LXXIV no art. 5º da CF/1988, o nosso ordenamento jurídico assegurou que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, desta forma verifica-se que o deferimento desse benefício é suportado por toda a sociedade e que, atualmente, é requerido de forma indiscriminada, sendo, muitas vezes, postulado por quem não é carecedor. Destarte, intime-se o promovente, através do advogado habilitado nos autos, para apresentas as duas últimas declarações completa de bens do imposto de renda IRPF para fins de apuração da real necessidade do benefício requestado ou recolha as custas judiciais pertinentes. Tal providência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não concessão da justiça gratuita (art. 99, § 2º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES (OAB 15797/CE) - Processo 0213125-69.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Produção Antecipada de Provas - REQUERENTE: José Valmir de Luna - R. h. Trata-se de Procedimento de Produção Antecipada de Provas C/c Exibição de Documentos, onde o autor atribuíu o valor de R$ 100,00 (Cem reais) a causa. Por entender que o valor atribuído a causa de R$ 100,00 (cem reais) se configura um valor irrisório e insignificante, bem como incompatível com a finalidade da demanda, ante a necessidade de realização de perícia, ARBITRO de ofício o valor da causa, nos termos do art. 292 § 3º do CPC, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Determino a intimação da parte autoral, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos precisos termos dos arts. 485, inciso I e 321, § único, ambos do CPC. Expedientes necessários.

ADV: WERISLEIK PONTES MATIAS (OAB 29073/CE) - Processo 0213505-92.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Camila Gambarini Lazaro Monteiro - R.h. Para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça a parte tem de demonstrar a falta de recursos para o custeio das despesas processuais, com evidente impossibilidade de defender, em juízo, os seus interesses. Caso contrário, não havendo elementos que possam comprovar a condição econômica do requerente, o benefício deve ser negado. Ademais, vale ressaltar que ao inserir o inciso LXXIV no art. 5º da CF/1988, o nosso ordenamento jurídico assegurou que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, desta forma verifica-se que o deferimento desse benefício é suportado por toda a sociedade e que, atualmente, é requerido de forma indiscriminada, sendo, muitas vezes, postulado por quem não é carecedor. Destarte, intime-se o promovente, através do advogado habilitado nos autos, para apresentas as duas últimas declarações completa de bens do imposto de renda IRPF para fins de apuração da real necessidade do benefício requestado ou recolha as custas judiciais pertinentes. Tal providência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não concessão da justiça gratuita (art. 99, § 2º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: SUYANNE DE FATIMA VASCONCELOS CAVALCANTE (OAB 44102/CE) - Processo 0214884-68.2024.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Maria Leiliane de Sousa Antero - R.h. Para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça a parte tem de demonstrar a falta de recursos para o custeio das despesas processuais, com evidente impossibilidade de defender, em juízo, os seus interesses. Caso contrário, não havendo elementos que possam comprovar a condição econômica do requerente, o benefício deve ser negado. Ademais, vale ressaltar que ao inserir o inciso LXXIV no art. 5º da CF/1988, o nosso ordenamento jurídico assegurou que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, desta forma verifica-se que o deferimento desse benefício é suportado por toda a sociedade e que, atualmente, é requerido de forma indiscriminada, sendo, muitas vezes, postulado por quem não é carecedor. Destarte, intime-se o promovente, através do advogado habilitado nos autos, para apresentas as duas últimas declarações completa de bens do imposto de renda IRPF para fins de apuração da real necessidade do benefício requestado ou recolha as custas judiciais pertinentes. Tal providência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não concessão da justiça gratuita (art. 99, § 2º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: LEANDRO LIMA PINHEIRO (OAB 26157/CE) - Processo 0214989-45.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio Praça da Luz - R. h. Para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça a parte tem de demonstrar a falta de recursos para o custeio das despesas processuais, com evidente impossibilidade de defender, em juízo, os seus interesses. Caso contrário, não havendo elementos que possam comprovar a condição econômica do requerente, o benefício deve ser negado. Ademais, vale ressaltar que ao inserir o inciso LXXIV no art. 5º da CF/1988, o nosso ordenamento jurídico assegurou que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, desta forma verifica-se que o deferimento desse benefício é suportado por toda a sociedade e que, atualmente, é requerido de forma indiscriminada, sendo, muitas vezes, postulado por quem não é carecedor. Destarte, intime-se o promovente, através do advogado habilitado nos autos, para juntar aos autos os três últimos balancetes e/ou outro documento idôneo devidamente firmado por profissional competente, a fim de comprovar a sua insuficiência econômica. Tal providência deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não concessão da justiça gratuita (art. 99, § 2º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 30086A/CE) - Processo 0214989-79.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outro - R.H Compulsando os autos verifica-se que já foi formada a relação processual, isto posto, determino a intimação do promovido para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 136, em atendimento ao preceituado no § 4.º, art. 485, do CPC. De logo advirto que sua inércia configurará aceitação ao pleito do autor. Expedientes necessários

ADV: AVNER DE OLIVEIRA NERES (OAB 25366/CE) - Processo 0217713-56.2023.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Fabiana Coelho de Araujo - R. h. Defiro a dilação de prazo requestada por 15 (quinze) dias para que o Autor cumpra na íntegra o deliberado no despacho de fl. 36, ficando de logo ciente que caso não apresente a emenda no referido lapso temporal, haverá o indeferimento da exordial, nos precisos termos dos arts. 485 , inciso I do CPC. Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: CAMILLA GOES BARBOSA (OAB 33880/PE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0220222-57.2023.8.06.0001 -

Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Bruno Magalhaes Vieira - REQUERIDO: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (cassi) - R.H Insto às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. No caso de ausência de interesse em transacionar amigavelmente, devem as partes, em igual prazo, especificarem as provas que porventura pretendam produzir, motivando-as, caso não entendam tratar-se de julgamento antecipado. Transposto o lapso temporal, sem manifestação, anuncio de logo o julgamento da lide no estado em que se encontra (art. 355, I, CPC). Expedientes necessários.

ADV: MURILO SERGIO LINHARES JUNIOR (OAB 44802/CE) - Processo 0221205-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: A Associação de Proteção A Vida e Socorro Mútuo ¿ A Evolução - Renove-se a citação do Requerido, através de mandado e com a expedição da Carta Precatória para o endereço constante no AR de fl. 36, devendo constar no mesmo que caso o citando esteja ausente no horário do expediente forense (das 06 às 20 horas), deverá ser utilizado os benefícios do art. 212, § 2º, CPC, e permanecendo a dificuldade em localiza-lo e com a suspeita de ocultação, deverá aplicar o disposto nos arts. 212, § 2.º, 252 e 253, todos do mesmo diploma processual, para fins de perfectibilização da citação por hora certa. Também conste no referido ato que caso seja utilizado para fins citatório algum aplicativo de conversas, deve o Oficial de Justiça aferir a autenticidade da conversa e exigir a autenticidade do destinatário, do número de telefone, através da confirmação escrita e foto do documento de identificação do citando, para ser considerada válida a citação. Oportunamente, ressalto que ocorrendo a citação por hora certa, o oficial de justiça deverá consignar a advertência contida no art. 253, § 4º do CPC, acerca da nomeação de Curador Especial se houver revelia e deve-se estar atento acerca da necessidade de cumprimento do prazo estipulado no Art. 54, CPC. Após a comprovação da quitação das custas pertinentes, CUMPRA-SE. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, ADVIRTO que o processo será extinto com base no inciso IV, do art. 485, CPC, por “ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo”.

ADV: MIGUEL MENDES DE VASCONCELOS NETO (OAB 5712/CE) - Processo 0236834-70.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Rejane Cardoso da Silva - Antes de ser apreciado o pleito autoral, determino a sua intimação para esclarecer se o Locatário IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, ainda continua ocupando o imóvel locado e quando ocorreu a desocupação, no prazo de 10 (dez) dias. Tal proceder se deve ao teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22, que informou que o Sr. Ivanildo não mais residia à rua RUBENS MONTE, 357, CASA 03, JARDIM CEARENSE, ou seja, no bem objeto do contrato de locação. DETERMINO a inclusão destes autos em pauta para consulta junto aos Sistemas SISBAJUD, SIEL, RENAJUD e INFOJUD do endereço do Requerido IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS , CPF de n.º: CPF Nº 049.812.733-80. Sobrevindo a resposta, intime-se o promovente para requerer o que melhor lhe aprouver para o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA CRISTINA R. C. DE BARROS LEAL (OAB 40747/CE) - Processo 0240715-55.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Regis Magno F Pinheiro - R. h. Intime-se o requerente para, nos termos do art. 350 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessário.

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0249463-47.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Fundo de Investimento em Direito Creditório não Padronizados Npl II e outro - Intime-se o Requerido, via DJE, para se manifestar acerca da proposta de acordo contida à fl. 193, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de inércia do Demandado, fica de logo anunciado o julgamento do feito no estado em que se encontra e inclua-se os autos na fila de conclusos para sentença, nos termos dispostos no art. 12, CPC.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478/CE), ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571/PE) - Processo 0250648-57.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Dell Computadores do Brasil Ltda - Carrefour Comércio Indústria Ltda - R.H Proceda-se a intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de devolução do equipamento. Decorrido prazo sem manifestação, expeça de logo o alvará nos moldes postulados às fls. 250/251 e empós, arquivem-se os autos. Expedientes necessários

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP), ADV: ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES (OAB 178838/SP), ADV: EDUARDO LUIZ RODRIGUES (OAB 141963/SP) - Processo 0250823-46.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Bezerra Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro - REQUERIDO: Polimport Comércio e Exportação Ltda. - Polishop - A discussão trazida aos autos admite transação, desta feita, hei por bem, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do CPC, mais uma vez instar às partes a uma composição da lide, assinalando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de proposta ou o termo de transação para a devida homologação judicial. Se porventura não houver interesse em transacionar amigavelmente, devem os litigantes, em igual prazo, especificarem as provas que pretendam produzir, MOTIVANDO-AS, sob pena de serem indeferidas nos termos do § único do art. 370, CPC, caso não entendam se tratar de julgamento antecipado da lide. Transposto o lapso temporal, com manifestação, venham-me conclusos os autos para apreciação dos ulteriores atos processuais para fins do disposto no art. 357 do mesmo diploma processual civil. DE LOGO, ADVIRTO aos litigantes que se o prazo acima concedido transcorrer in albis, a lide em tela será julgada no estado em que se encontra, em consonância com o preceituado no art. 355, I, CPC.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0255789-52.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Rozeli Turchetti Fagundes - R. h. Intime-se o requerente para, nos termos do art. 350 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessário.

ADV: JOVELINA DOS SANTOS SOUSA (OAB 37943/CE) - Processo 0257959-02.2020.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Vanderlea Pereira e outro - R.H Atenta as informações constantes no oficio de fls. 160/164 oriundo do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, determino a intimação do autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o ali requisitado, para que seja possível a abertura de matricula e registro do imóvel objeto da presente. Expedientes necessários.

ADV: DOMINIK BARROS BRITO FERREIRA (OAB 37479/CE) - Processo 0259871-29.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Zilma Nunes de Melo - R.H Concedo de forma excepcional prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora cumprir na integra a decisão de fls. 81/82, ou ainda comprovar que teria solicitado administrativamente a cópia do contrato ao réu, ou ainda que a parte demandada tenha se recusado extrajudicialmente a apresentar os documentos almejados, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se

ADV: PHILIP KEVIN DA ROCHA VIEGAS (OAB 20385/PB) - Processo 0266427-47.2023.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonia Regina de Sales - Destarte, com base nos termos previstos no art. 104-A da Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), instauro processo de Repactuação de Dívidas, determinando: I Intimação da autora para que no prazo de 15 (dias) úteis, apresente seu plano de pagamento voluntário das dívidas, que deverá

seguir estritamente o previsto no § 4º do art. 104-A da Lei 14.181/2021, para que empós ser marcada audiência conciliátoria. Advirto a autora que caso não seja apresentado o seu plano de pagamento no prazo acima descrito, o feito será extinto, por indeferimento da exordial nos termos do art. 485, inciso I do CPC.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0271314-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R.H Renove-se tão somente a citação do promovido através de Mandado, devendo o autor comprovar nos autos o recolhimento das custas da diligencia do Oficial de Justiça. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0272177-35.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - R.H Intime-se a executada para comprovar, no prazo legal, o pagamento dos honorários sucumbenciais, no valor de R$ 823,12 (oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), consoante determinado na sentença de fls. 310/315. Expedientes necessários

ADV: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO (OAB 6004/CE) - Processo 0279031-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Renato Barroso Pimentel - Sendo assim, INDEFIRO o benefício requestado e determino a intimação do autor para que no prazo de 15 (quinze) dias COMPROVE o recolhimento das custas judiciais pertinentes. Deve ainda o autor corrigir o valor da causa nos termos do arts. 292 do CPC, pois o mesmo deve corresponder ao proveito econômico que se busca com a presente lide, e recolher as custas iniciais, adunando comprovante idôneo da quitação aos autos. Tais providências deverão ser cumpridas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos precisos termos do art. 485, inciso I e artigo 321, § único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0282686-88.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: Francisco Chagas de Holanda Neto - R.H Intimem-se os litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 90/92 Expedientes necessários.

ADV: SUSI CASTRO SILVA (OAB 34948/CE) - Processo 0284241-09.2022.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Lúcia Sampaio da Silva Aragão - R.h. INTIME-SE a parte autora, através de seu judicial patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 178, para fins de nova citação. Expedientes necessários.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0294786-41.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - R.h Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Considerando a ausência do interesse dos litigantes na composição amigável e na realização de outras provas, declaro saneado este feito e ANUNCIO o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, CPC. Intimem-se e empós, inclua-se os autos na fila de conclusos para sentença, nos termos dispostos no caput do art. 12, CPC. Expediente necessários.

ADV: VICTOR FELIPE FERNANDES DE LUCENA (OAB 33933/CE), ADV: MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA (OAB 9107/CE), ADV: JOSE IBIAPINA SIQUEIRA JUNIOR (OAB 991/CE) - Processo 0424686-49.2000.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jacqueline Soares Ximenes - Rh. Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca das consultas realizadas as fl. 190. Expedientes necessários.

ADV: JARDSON SARAIVA CRUZ (OAB 11860/CE) - Processo 0565596-29.2000.8.06.0001 - Petição Cível - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Jose Liduino de Sa Andrade - R.h Considerando o ofício-circular de nº 112/2023/CGJCE da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará, determino que seja realizada a CORREÇÃO DE CLASSE, com ofício ao Setor de Distribuição, para Cumprimento de Sentença (156) no sistema processual. Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 15848/CE), ADV: NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17525/CE), ADV: WILISA VANNIA QUIARATO (OAB 12669/CE) - Processo 0637756-52.2000.8.06.0001 - Cobranca - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Allan de Gois Goncalves - R.h Considerando o ofício-circular de nº 112/2023/CGJCE da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará, determino que seja realizada a CORREÇÃO DE CLASSE, com ofício ao Setor de Distribuição, para Cumprimento de Sentença (156) no sistema processual. Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: JOSE MAURO MENDES GIFONI (OAB 13269/CE), ADV: SUSY KELLY FERREIRA CAMPOS (OAB 47763/CE), ADV: RODRIGO GIFFONI RODRIGUES (OAB 157320/MG), ADV: FRANCISCO EWAGNER JERONIMO DE ABREU (OAB 21948/CE), ADV: PAULO EDUARDO GIFONI MAIA (OAB 12606/CE), ADV: EDVILSON FRANKLIN MESQUITA (OAB 10375/CE), ADV: VANDA DE AZEVEDO TELES (OAB 10381/CE), ADV: WALNICE AZEVEDO DE CASTRO (OAB 7104/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO MATOS (OAB 7442/CE) - Processo 0642257-49.2000.8.06.0001 - Indenização por dano moral - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Angela Torres Ferreira Silva - REQUERIDO: Eugenio Pacelli Teles - Hospital Genesis - Perlustrando os bojos processuais, verifico que desde o ano de 2005, se vem buscando um perito médica na área de cirurgia geral ou obstetrícia (fl. 245), tendo sido encaminhado ofício ao CREMEC (fl. 253) e INSS (fl. 400). Após diversas nomeações e recusas, o Requerido Hospital Gênesis indicou o médico especialista em ginecologia e obstetrícia, Dr. Renato Evando Moreira Filho, CRM/CE nº 6921 e apresentou o seu currículo às fls. 457/485. Sendo assim, determino a intimação da Autora e do Requerido Eugênio Pacelli Teles, via DJE, para se manifestarem acerca da aceitação do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente ressalto que a perícia será arcada de forma igualitária por todos os litigantes, visto que os Requeridos a postularam e a Autora se propôs a arcar também com referido custo (fl. 408).

ADV: VLADEMIR GOUVEIA PONTE DANTAS (OAB 6664/CE) - Processo 0914037-74.2014.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda - R.h Considerando o ofício-circular de nº 112/2023/CGJCE da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Ceará, determino que seja realizada a CORREÇÃO DE CLASSE, com ofício ao Setor de Distribuição, para Cumprimento de Sentença (156) no sistema processual. Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO (OAB 10566/CE), ADV: GLAUCO CASTELO BRANCO JUNIOR (OAB 10586/CE) - Processo 9615259-44.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Municipio de Caridade - RÉU: Avipec - Comercial de Racoes e Produtos Agropecuarios Normandia Ltda - Tendo em vista a ausência do interesse dos litigantes na composição amigável e na realização de outras provas, assim como, por considerar que os documentos constantes nos autos são suficientes para análise do mérito do pedido exordial, ANUNCIO o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, CPC. Intimem-se e empós, inclua-se os autos na fila de conclusos para sentença, nos termos dispostos no art. 12, CPC.

EXPEDIENTES DA 29ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE), ADV: HELDER RAIMUNDO DA SILVA (OAB 5646/CE) - Processo 0005108-68.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - REQUERENTE: Odete Pinheiro Lima - REQUERIDO: Jose Mauro Moreira e Sua Mulher - Trata a presente, de uma Ação de Reivindicação movida por Odete Pinheiro Lima em desfavor de José Mauro Moreira, cujo feito restou julgado procedente (fls. 177-179) e devidamente reformado pelo Tribunal de Justiça, para improcedente, conforme acórdão de fls. 16-219 dos autos, inclusive o devido trânsito em julgado. É cediço que a sentença põe fim ao processo e a partir dai, somente poderá ser cumprido o julgado via cumprimento de sentença/execução. No caso dos autos, denota-se que a parte promovida intenciona registrar imóvel em seu nome, em face do acórdão haver julgado improcedente a reivindicatória acatando a alegação de usucapião como matéria de defesa. Entretanto, a meu entender, embora tenha sido acatada a defesa via usucapião, inexiste no acórdão a determinação para mandar fazer o registro do dito imóvel, pelo que se conclui que deve os interessados ajuizar a ação própria para obter a aquisição da propriedade. Assim sendo, determinado o retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

ADV: RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE), ADV: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (OAB 15469/CE), ADV: RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (OAB 15470/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 6023/CE) - Processo 0039355-60.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Mantenho incólume a decisão que encerrou as provas e anunciou o julgamento da lide, em face a matéria em análise o que já coligido nos autos. Intimem-se empós conclusos para desiderato.

ADV: JOSE DANTAS DA SILVA (OAB 9940B/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0109322-95.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Diogenes Oliveira Dantas e outros - REQUERIDO: Hospital Antonio Prudente S/c Ltda e outro - Isto posto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos precisos termos dos artigos 9,10 e 355, I do CPC. Se nada for requestado, no prazo de 15 (QUINZE) dias, certifiquem e façam conclusos para desiderato pela ordem cronológica (art. 12 do CPC). Faculto ainda, caso seja desejo dos litigantes a possibilidade de se compor à lide, para desiderato na integralidade do objeto perquirido pelas partes em contenda, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação. Ademais, é de bom alvitre realçar, que as partes devem sopesar os seus direitos e deveres (obrigações) postos nas lides, verificando amiúde toda a situação processual que dormita nos cadernos procedimentais, mormente para não visualizarem somente os pontos que lhe favorecem esquecendo os da parte adversa, pelo mesmo prazo.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0115231-06.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Designe a Sra. Diretora de unidade judiciária data hábil para realização da audiência de instrução e julgamento, destinada à tomada da oitiva das testemunhas da parte ré. Determino ao requerido a juntada da lista de atendimento na Conta Salário nº 501.198-1, Agência nº 5110-1, bem como outra em nome da autora, no dia 06 de fevereiro de 2018, conforme termo de audiência de instrução (fl. 177), requisitando resposta em 10(dez) dias..

ADV: CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES (OAB 13446/CE) - Processo 0127307-33.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão - REQUERENTE: Wellington Silva Tavares - De bom alvitre ressalvar, que há situações, pelo contrário, em que é a lei, propter opportunitatem, que impõe o litisconsórcio, sobretudo para preservar a harmonia de julgados e por isso resta vedada a legitimidade de um só sujeito para, isoladamente, demandar ou ser demandado. E existem ainda hipóteses nas quais, pela natureza da relação jurídica debatida, que geralmente reclama tutela constitutiva, é exigida a participação de mais de um réu ou mais de um autor no processo, ou seja, de todos que são titulares de um mesmo direito subjetivo ou ligados por um único vínculo jurídico, sendo a obrigatoriedade do litisconsórcio definida, não pelo direito processual, mas pelo direito material controvertido (secundum tenorem rationis). Nesses casos, sobrepondo-se à autonomia da vontade dos litigantes, o litisconsórcio desponta necessário (artigo 114 do Código de Processo Civil).Nesta toada, admitindo-se a existência de litisconsorte ativo/passivo necessário, a ausência do co-legitimado no pólo gera a extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto processual de constituição válida do processo (artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil), bem como deliberado no parágrafo único do artigo 115 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar e inclusive na lide todos os ocupantes do imóvel autoral, que devem figurar na lide, já que serão afetados pela decisão em questão, sob pena de extinção da ação. Expediente Necessários.

ADV: FILIPE AUTRAN CAVALCANTE ARAUJO (OAB 23912/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO (OAB 5542/CE) - Processo 0132067-88.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERIDO: Felipe Arruda Magalhães e outro - Vistos, etc. Diante do pleito retro autoral e por força do que preconiza os artigos 3 § 3º e 14 do CPC e diante do que verberado pelas partes em suas peça processuais retro. Determino a remessa do feito à Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC existente neste fórum, onde deverá ser designada audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, As partes devem estar acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos, devidamente habilitados. Poderão os litigantes, na oportunidade, fazerem-se representar por preposto e, apresentar proposta escrita, individualmente ou em consenso, em ambos os casos abrir-se-á a apreciação das vantagens e desvantagens, com vistas à homologação, com as prerrogativas do § 10º do artigo 334 do CPC. Cumpre, neste momento, transcrever o quanto prescreve o CDC em seu Art 6º, VIII, in verbis: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) OmissisVIII- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”. (Grifamos) Da simples leitura deste dispositivo legal, verifica-se, sem maior esforço, ter o legislador conferido ao arbítrio do juiz, de forma subjetiva, ou mais precisamente uma faculdade de poder-dever, a incumbência de, presentes o requisito da verossimilhança das alegações ou quando o consumidor for hipossuficiente, inverter o ônus da prova. O artigo 5º da Constituição Federal ao estabelecer que o Estado deve promover a defesa do consumidor, assegurando ao cidadão essa proteção como um direito fundamental, implicitamente, reconheceu a vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo, que é característica peculiar a todo e qualquer consumidor; independentemente da sua condição sócio-econômica.Este princípio considera o consumidor a parte mais fraca da relação de consumo, uma vez que o consumidor se submete ao poder de quem dispõe o controle sobre bens de produção para satisfazer suas necessidades de consumo. Em outras palavras, o consumidor se submete às condições que lhes são impostas no mercado de consumo.Nesse sentido, é de se registrar que o CDC traz expressamente essa previsão, ao determinar o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (CDC, art. 4o, inc. I). Entretanto, nem todo consumidor, será, necessariamente, hipossuficiente, como ensina a eminente Professora Judith Martins Costa, comentando sobre o tema, apresenta importante definição no tocante ao conceito de vulnerável, ocasião em que já evidencia

as distinções que possui em relação ao conceito de hipossuficiência: (...) Um e outro conceito denotam realidades jurídicas distintas, com conseqüências jurídicas também distintas. Nem todo consumidor é hipossuficiente. O preenchimento valorativo da hipossuficiência - a qual se pode medir por graus - se há de fazer, nos casos concretos pelo juiz, com base nas regras ordinárias de experiência e em seu suporte fático encontra-se, comumente, elemento de natureza socioeconômica...Sua aplicação depende da discricionariedade judicial e a sua conseqüência jurídica imediata é a da inversão do ônus probandi, no processo civil, para a facilitação da defesa de seus direitos. Todo consumidor, seja considerado hipossuficiente ou não é, ao contrário, vulnerável no mercado de consumo. Aqui não há valoração do grau de vulnerabilidade individual porque a lei presume que, neste mercado, qualquer consumidor, seja ele hiper ou hipossuficiente do ponto de vista sócio-econômico, é vulnerável tecnicamente: no seu suporte fático está o desequilíbrio técnico entre o consumidor e o fabricante no que diz com a informação veiculada sobre o produto ou serviço. Para Luiz Antônio Rizzatto o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é uma primeira medida de realização da isonomia garantida na Constituição Federal, pois, o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo, e essa fraqueza decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico. O de ordem técnica está relacionado aos meios de produção monopolizados pelo fornecedor. É o fornecedor quem escolhe o que, quando e de que maneira produzir. E o consumidor fica com a escolha reduzida, só podendo optar por aquilo que existe e foi oferecido no mercado. Essa oferta é decidida unilateralmente pelo fornecedor, visando seus interesses empresariais, a obtenção de lucro. O segundo aspecto, o econômico, está na maior capacidade econômica que, via de regra, o fornecedor tem em relação ao consumidor, o que ora reconheço em prol da parte autora .Deste modo, INTIME-SE o promovido, para, apresentação da documentação relativa da relação consumerista em tela esposado na peça de intróito autoral, inclusive com o viso de desconstituir as alegações da parte autora a devida prestação de serviço médico, adunando prontuário da autora e os esclarecimentos sobre os questionamentos lançados ou apresentar a resposta que tiver, nos termos do art. 398 do Código Adjetivo Civil, sob as penas da lei, notadamente art. 400 do CPC, no prazo de 10(des) dias, ainda sob o enfoque dos artigos 396 e 400 do CPC, devendo empós pelo mesmo prazo manifestar-se o promovente. Comunicações e expedientes necessários.

ADV: RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA (OAB 10144/CE), ADV: TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS FILHO (OAB 16781/CE) - Processo 0135263-95.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Ana Isabel Rodrigues Bezerra - REQUERIDO: Fernando Frota Sampaio e outro - Diante do exposto, designo audiência de Instrução e Julgamento dia 04 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14:30 HORAS, para ouvida das partes e testemunhas arroladas tempestivamente pelos litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta decisão, nos termos do art. 357, §4º do CPC. O ato deverá ser realizado na forma presencial, na sala de audiência deste gabinete de vara. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, inclusive de cunho virtual, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput do CPC). A intimação das testemunhas deve ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º, do CPC); podendo a parte, caso queira, comprometer-se a levar suas testemunhas à audiência, as quais deverão portar seus respectivos documentos de identificação, independente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do CPC). Intimem-se as partes pessoalmente e seus causídicos via DJe. Expedientes Necessários.

ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI (OAB 113573/SP), ADV: MARIA LILIANE PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 37247/CE), ADV: HERCULES SARAIVA DO AMARAL (OAB 13643B/CE), ADV: FRANCIMAR MAPURUNGA RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR (OAB 17629/CE) - Processo 0149368-48.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Carlos André Marques Barroso - REQUERIDO: M S Comercio de Moveis Ltda - Indusmar - Industria e Comércio de Móveis Ltda - Epp (marcato) - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0152219-89.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Analisando os autos, verifico que a parte promovida efetuou o depósito de somente 50% dos honorários periciais às fls.2287/2288 dos autos. Assim sendo, intime-se a promovida para efetuar o depósito dos 50% restantes da verba destinada ao expert, no prazo de 5(cinco) dias. Em ato contínuo, intime-se o perito para se manifestar sobre a petição de fls. 2381-2383 dos autos da parte requerida. Expedientes Necessários.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 37066/CE), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0155667-07.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Telma Maria Ramos da Cruz - REQUERIDO: Banco Bmg e outro - ISTO POSTO, pelos motivos acima explanados JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação nulidade de negócio bancário c/c repetição de indébito e morais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, mediante sentença, por não vislumbrar qualquer direito a reparação por danos submetidos à apreciação pelo Judiciário, por reconhecer válido o contrato firmado entre as partes litigantes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte promovida, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85 § 2º do CPC), ficando suspenso o referido pagamento enquanto perdurar a situação de pobreza da mesma, e, até o limite de 5 (cinco) anos, durante o qual a parte credora dos honorários deverá demonstrar a mudança na situação econômica da parte autora, sob pena de prescrição (artigo 98 § 3º do CPC). P.R.I, e, certificado o trânsito em julgado, baixa e arquivamento, com as formalidades legais.

ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE), ADV: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ (OAB 53640/RJ), ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 38364A/CE), ADV: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB 80702/MG), ADV: CLAUDIA HELENA BARROS MARTINS TEIXEIRA DE ALCÂNTARA (OAB 18206/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS (OAB 8415/CE) - Processo 0161824-64.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Marlucia Martins Lopes - REQUERIDO: Sabemi Previdencia Privada - Familia Bandeirante Previdencia Privada BMG - Premivil- Sociedade de Previdencia Privada - Capemisa - Seguradora de Vida e Previdencia do Consorcio de Seguro Dpvat - Compulsando o processado, de bom alvitre se mostra que as partes de forma objetiva e pontual as provas, requeiram o pertinente para regularização da lide e sua tramitação com efetividade, para as deliberações precisas afeitas ao ritualística e aos atos processuais com acuidade e, o faço com fulcro nos artigos 77 e 139 ambos do Códex Processual Civil e nos princípios da instrumentabilidade, celeridade, economia processual e bilateralidade de audiências, concedendo o prazo comum de 10(dez)

dias. Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes Necessários e com brevidade.

ADV: JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS (OAB 15721/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0163540-24.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Jose Valdir Macciel da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Destarte, ante o caráter vinculante das decisões proferidas pelas cortes superiores em julgamento de recursos repetitivos, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos, devendo-lhe ser aplicado o precedente estabelecido. Isso posto, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir outras provas além da já inserida nos autos, sendo de logo comunicado que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar sua motivação e em que estas podem influir no destrame da causa. Expedientes Necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0170196-31.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Agência Aldeota - Intime-se a parte adversa, para contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, igualmente, envie-se o processo à Superior Instância, a qual caberá verificar a admissibilidade recursal. Expedientes necessários.

ADV: GINA ALBUQUERQUE REBOUÇAS (OAB 25756/CE), ADV: OSSIANNE DA SILVA FREITAS MARTINS (OAB 28544/CE), ADV: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (OAB 15287/CE) - Processo 0171466-27.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Paulo Rogério Nunes Costa - REQUERIDO: Antônio Ednardo Ferreira - Designe a sra. Diretora de Unidade Judiciária data para realização da audiência de instrução e julgamento precedida de conciliação, destinada à tomada do depoimento pessoal das partes litigantes, por meio da plataforma virtual, em atenção ao deliberado à fl. 143, autos. Colacionem documentos de situação de inadimplência ou não e valores do imóvel em questão e a situação do imóvel, posto que poderá ter sido expropriado pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE), ADV: HUGO JESUS SOARES (OAB 44977/PR) - Processo 0187625-74.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Kennedy Eliezer do Carmo - REQUERIDO: IPC Brasil e outro - Isto posto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos precisos termos dos artigos 9,10 e 355, I do CPC. Se nada for requestado, no prazo de 15 (QUINZE) dias, certifiquem e façam conclusos para desiderato pela ordem cronológica (art. 12 do CPC). As preliminares serão apreciadas em sede do comando sentencial. Faculto ainda, caso seja desejo dos litigantes a possibilidade de se compor à lide, para desiderato na integralidade do objeto perquirido pelas partes em contenda, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação. Ademais, é de bom alvitre realçar, que as partes devem sopesar os seus direitos e deveres (obrigações) postos nas lides, verificando amiúde toda a situação processual que dormita nos cadernos procedimentais, mormente para não visualizarem somente os pontos que lhe favorecem esquecendo os da parte adversa, pelo mesmo prazo. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO FLÁVIO PEDROSA HOLANDA (OAB 37125/CE) - Processo 0201096-84.2024.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Inacio Ferreira Neri - Diante dos elementos constantes do bojo processual, INDEFIRO a tutela pretendida pugnada pela parte autora, por ausentes os requisitos autorizadores para concessão da medida, quais seja, a prova inequívoca que conduza ao Magistrado ao juízo de verossimilhança e da comprovação da inexistência do dano irreparável e de efetividade da lide, no presente momento processual, o qual poderá a posteriore ser reavaliado. Determino a remessa do feito à Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC existente neste fórum, onde deverá ser designada audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que necessárias à composição das partes (art. 334, § 2º CPC), devendo comunicar a este Juízo a(s) data(s) ali assinalada(s) com a devida antecedência. Cite(m)-se o(s) Réu(s) com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, preferencialmente pela via postal, devendo o(s) Autor(es), na hipótese de citação via mandado, comprovar(em) o recolhimento das custas de expedição, salvo se beneficiário(s) da justiça gratuita. De logo ressalto que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu ao referido ato audiencial, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte faltante, revertida em favor do Estado e que se faz necessário que as partes litigantes estejam acompanhadas por seus advogados, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 334, CPC, respectivamente e, ainda, que podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Os expedientes necessários serão providenciados pela Secretaria Judiciária (SEJUD), desde que devidamente e tempestivamente cientificada acerca da(s) data(s) da(s) audiência(s) assinalada(s) pela Central de Conciliação e Mediação. Recolha as custas da diligência do oficial de justiça, no prazo de 05(dias). Comunicações e expedientes necessários.

ADV: CHARLES GOIANA DE ANDRADE (OAB 20160/CE) - Processo 0201203-36.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Mariana Capistrano da Silveira - Intime-se a parte adversa, para contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, igualmente, envie-se o processo à Superior Instância, a qual caberá verificar a admissibilidade recursal. Expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0202648-21.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Hospital Antonio Prudente S/c Ltda - Na análise do processado, constato o requerimentos de habilitação de Carlos Eduardo Pereira Oliveira, na qualidade de herdeiro do falecido, JOSE NILSON SANTIAGO,, mormente por encontrarem-se em consonância com o art. 688, I, do CPC, visto o óbito do falecido e as sua qualidade, determino, com amparo no art. 690 do CPC, a intimação da parte autora para se manifestar sobre a habilitação, no prazo de 05(cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 44580A/CE), ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0206684-09.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Luci Nunes Moreira - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0211544-58.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia Batista de Lima - Dou regular processamento a lide. Defiro a gratuidade judicial. Perlustrando o processado e ante a argumentação autoral lançada na preludial, de bom alvitre se mostra

em matéria desta natureza a necessária cautela, visto que numa sumária cognição não vislumbro na espécie os elementos autorizadores da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do artigo 294 e seguintes do CPC, em especial o art. 300 do CPC, mormente que evidenciem a probabilidade de direito material postulado, o perigo iminente do dano ou que de forma direta venha representar um risco imediato ao resultado efetivo ao processado, o qual deve ser apurada em sede de cognição mais exauriente para efeito da análise da tutela perquirida pela parte autora, a extensão da medida postulada, o apreço da versão da parte ré sobre a celeuma, para uma decisão dentro dos padrões da segurança jurídica, e por tal razão denego a tutela de urgência neste momento processual, o qual poderá ser reapreciada em qualquer fase processual a posteriori. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), qualificada(o)(s) na proeminal, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias.O réu fica advertido que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.A parte demandada deve colecionar aos autos toda a documentação relativa à relação contratual envolvendo os litigantes sob o objeto pautado, manifestando-se de forma pormenorizada, por aplicação do artigo 341 do CPC, no prazo da defesa. Faculto ainda, caso seja desejo dos litigantes a possibilidade de se compor à lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação. Ademais, é de bom alvitre realçar, que as partes devem sopesar os seus direitos e deveres (obrigações) postos nas lides, verificando amiúde toda a situação processual que dormita nos cadernos procedimentais, mormente para não visualizarem somente os pontos que lhe favorecem esquecendo os da parte adversa, pelo mesmo prazo. Empós conclusos para as deliberações pertinentes, inclusive designação de ato audiencial. Comunicações e expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: CARLOS SERGIO BEZERRA DA FONTOURA (OAB 17337/CE) - Processo 0213653-45.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Edna Wilmes de Freitas Lopes - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Destarte, ante o caráter vinculante das decisões proferidas pelas cortes superiores em julgamento de recursos repetitivos, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos, devendo-lhe ser aplicado o precedente estabelecido. Isso posto, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir outras provas além da já inserida nos autos, sendo de logo comunicado que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar sua motivação e em que estas podem influir no destrame da causa. Expedientes Necessários.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADV: LUZIA CRISTINA LUZ CARVALHO (OAB 116176/MG) - Processo 0215052-07.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Rogerio Oliveira dos Santos - REQUERIDO: Tapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: JOAO HENRIQUE BRASIL GONDIM (OAB 6354/CE) - Processo 0215189-52.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Construtora Jbl Ltda - Prefacialmente, denego a justiça gratuita da parte autora, visto que não restou demonstrado sua hipossuficiência econômica, devendo a parte autora recolher os emolumentos iniciais da ação, apresentando as três vias e a da diligência do oficial de justiça, nos moldes da Lei Estadual nº 16.132/2016, e Portaria 206/2017, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, como normatizado no artigo 290 da Lei Adjetiva Civil. Noutra vertente, é dever da parte autora expor o escorço fático, o seu mérito de forma pormenorizada e colacionar a documenta hábil.Ante as ponderações esposadas e como medida de celeridade e economia processual determino a emenda da exordial, com as seguintes medidas: - Deve a Suplicante expor, de forma minudente o escorço fático e legal para, ao final, adequar a sua narrativa ao pedido na sua maior acepção e, explicando-os, mormente a motivação do pleito despejatório, se por infração contratual,justificando-a, se por falta de pagamento, devendo assim, proceder com a indicação precisa dos valores cobrados para fins de adimplemento pela parte ré, apresentando planilha pormenorizada e discriminada dos encargos, sem o acréscimos da verba honorária não fixada pelo juízo e da cláusula penal, o qual deve ser justificado sua incidência, bem como explicite se o fiador (CREDPAGO) que exonerou-se do contrato efetuou adimplemento dos alugueres e se positivo em quais períodos, para que fins de compensação; O suprimento das omissões antes apontadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da exordial, e, inclusive nos precisos termos do art. 485, inciso I e artigo 321, § único do CPC. Cumprido o acima ordenado e certificada a sua tempestividade, volte-me concluso para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE NETO (OAB 43234/CE) - Processo 0215511-09.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ultra Som Servicos Medicos Ltda (Hospital Antônio Prudente) - REQUERIDO: Rosvlany Mara de Moura Oliveira - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0217350-35.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Na análise percuciente do presente processado, denota-se a necessidade da parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais na íntegra, apresentando as três vias dos emolumentos, nos moldes da Lei Estadual nº 16.132/2016, e Portaria 206/2017, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, como normatizado no artigo 290 da Lei Adjetiva Civil, visto que não identificado a prima facie as guias efetivamente adimplidas alouja a peça inaugural. Intime-se.

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE), ADV: FABIO HILUY MOREIRA (OAB 14567/CE) - Processo 0217766-42.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Lojas da Biblia Ltda-casa da Biblia - REQUERIDO: Duo Incorporações Spe Ltda - Assim sendo, hei por indeferir o pleito da exequente para estender os efeitos da execução à empresa Magis Incorporações Ltda, por falta de amparo legal. Outrossim, para o devido cumprimento da sentença, determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça compareça ao endereço da parte executada e penhore tantos bens quanto bastem para satisfação integral

do débito executado, nos termos do artigo 523, § 3º do CPC. Expedientes necessários.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0217909-89.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Lindenbergue Batalha Lima - Vistos e bem examinados. Defiro a gratuidade judicial. Determino a remessa do feito à Central de Conciliação e Mediação - CEJUSC existente neste fórum, onde deverá ser designada audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que necessárias à composição das partes (art. 334, § 2º CPC), devendo comunicar a este Juízo a(s) data(s) ali assinalada(s) com a devida antecedência. De logo ressalto que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu ao referido ato audiencial, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte faltante, revertida em favor do Estado e que se faz necessário que as partes litigantes estejam acompanhadas por seus advogados, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 334, CPC, respectivamente e, ainda, que podem constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Cite-se o Réu com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, via mandado, independente do recolhimento de custa, face a gratuidade judiciária deferida, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias, caso não ocorra a composição, contando-se o termo inicial do prazo da data da realização dom ato audiencial, ou noutros desde que incidentes o normatizado no artigo 335 do CPC. O réu fica alertado que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

ADV: PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONÇALVES LEITÃO (OAB 43654/CE) - Processo 0218724-86.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Valdilene Faria Lima - Defiro a gratuidade judicial. Perlustrando o processado e ante a argumentação autoral lançada na preludial, de bom alvitre se mostra em matéria desta natureza a necessária cautela, visto que numa sumária cognição não vislumbro na espécie os elementos autorizadores da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do artigo 294 e seguintes do CPC, em especial o art. 300 do CPC, mormente que evidenciem a probabilidade de direito material postulado, o perigo iminente do dano ou que de forma direta venha representar um risco imediato ao resultado efetivo ao processado, o qual deve ser apurada em sede de cognição mais exauriente para efeito da análise da tutela perquirida pela parte autora, a extensão da medida postulada, o apreço da versão da parte ré sobre a celeuma, para uma decisão dentro dos padrões da segurança jurídica. Neste contexto fático legal, erige-se que os requisitos legais para o devido cancelamento do plano de saúde foram atendidos, diante da mora da parte suplicante por mais de 60 dias, no ato e a devida notificação Ademais, ressalvo por importante, a necessidade de cumprimento pela parte promovida do que preconizado no inciso II do artigo 13 da Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde do item 3 da súmula normativa nº 28 de 30/11/2015, da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, como respectivamente in verbis: Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) Considerando o art. 82 da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006; Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo: ....; 3. No caso de notificação por via postal com aviso de recebimento, entregue no endereço do consumidor contratante, presume-se, até prova em contrário, que o consumidor contratante foi notificado, não sendo necessária sua assinatura no aviso de recebimento. Assim em sede de cognição sumária do processado, ex vi na leitura da inicial, verificação documental e do modus operandi dos últimos pagamentos realizados pela ré, inclusive via administrativa, a efetiva realização da notificação de inadimplência pela ré, evidencio que ocorreu o cumprimento literal do regramento supra indicado, no que tange aos prazos para realização da referida notificação e a suplicante ultrapassou a meu ver os 60 dias de mora, geratriz do cancelamento do seguro saúde e, portanto, não teve mais acesso as faturas e aos atendimentos médicos, ou seja, aos serviços de saúde fornecidos pela suplicada, não existindio no presente momento elementos que deem guarida ao postulado autoral e por tal razão denego a tutela de urgência. Cite(m)-se a(s) parte(s) promovida(s), qualificada(o)(s) na proeminal, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias.O réu fica advertido que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível.A parte demandada deve colecionar aos autos toda a documentação relativa à relação contratual envolvendo os litigantes sob o objeto pautado, manifestando-se de forma pormenorizada, por aplicação do artigo 341 do CPC, no prazo da defesa. Faculto ainda, caso seja desejo dos litigantes a possibilidade de se compor à lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação. Ademais, é de bom alvitre realçar, que as partes devem sopesar os seus direitos e deveres (obrigações) postos nas lides, verificando amiúde toda a situação processual que dormita nos cadernos procedimentais, mormente para não visualizarem somente os pontos que lhe favorecem esquecendo os da parte adversa, pelo mesmo prazo. Comunicações e expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0220051-08.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ieda de Oliveira Menezes - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Destarte, ante o caráter vinculante das decisões proferidas pelas cortes superiores em julgamento de recursos repetitivos, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores atos, devendo-lhe ser aplicado o precedente estabelecido. Isso posto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0220305-73.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Rebeca Barbosa de Castro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: CICERO SOUSA DE LUNA (OAB 12950/CE) - Processo 0222681-03.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: José Alvim Pires - Intime-se a parte adversa, para contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, igualmente, envie-se o processo

à Superior Instância, a qual caberá verificar a admissibilidade recursal. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO IVO FERREIRA BRINGEL FRANCO (OAB 37664/CE), ADV: YOHANNA PONTES MENDES (OAB 37250/CE), ADV: MARCELO VICTOR DE SOUSA (OAB 23085/CE), ADV: EPITACIO KLEBER FRANCO JUNIOR (OAB 5732/CE), ADV: ANYA LIMA PENHA DE BRITO (OAB 19162/CE), ADV: LARA COSTA DE ALMEIDA (OAB 18775/CE), ADV: FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE (OAB 14814/CE) - Processo 0223246-30.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Carolina Cavalcanti de Oliveira - REQUERIDO: SJ Administração de Imóveis LTDA - Anderson Cisne Junior - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em que devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO JOSÉ PESSOA DE ALENCAR (OAB 39432/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0223665-16.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Carmem Rejane Rodrigues da Costa - REQUERIDO: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados - Compulsando o processado, de bom alvitre se mostra que as partes de forma objetiva e pontual, requeiram o pertinente para regularização da lide e sua tramitação com efetividade, indicando de forma precisa os pontos controvertidos e as provas pertinentes para o destrame da lide, com o fito as deliberações precisas afeitas ao ritualística e aos atos processuais com acuidade e, o faço com fulcro nos artigos 77 e 139 ambos do Códex Processual Civil e nos princípios da instrumentabilidade, celeridade, economia processual e bilateralidade de audiências, concedendo o prazo comum de 10(dez) dias. Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes Necessários e com brevidade.

ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 44580A/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0227695-94.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Aluizio Rodrigues da Silva - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: ALINE GURGEL MOTA FERREIRA GOMES (OAB 18704/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0234906-55.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - REQUERENTE: F. G. Indústria de Água Ltda - REQUERIDO: ENEL - Distribuição Ceará - R.H. Feito contestado e replicado. Assim sendo, digam as partes se desejam apresentar outras provas, alem da prova documental acostada aos fólios, ocasião em devem especificar as provas, demonstrando a motivação da prova e que estas poderá influir no destrame da causa. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0235210-88.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERIDO: Amil Assistência Médica Internacional S/A - Intime-se a parte adversa, para contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, igualmente, envie-se o processo à Superior Instância, a qual caberá verificar a admissibilidade recursal. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0241220-80.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Compulsando o processado, de bom alvitre se mostra que as partes de forma objetiva e pontual as provas e modalidades, requerendo o pertinente para regularização da lide e sua tramitação com efetividade, para as deliberações precisas afeitas ao ritualística e aos atos processuais com acuidade e, o faço com fulcro nos artigos 77 e 139 ambos do Códex Processual Civil e nos princípios da instrumentabilidade, celeridade, economia processual e bilateralidade de audiências, concedendo o prazo comum de 10(dez) dias. Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes Necessários e com brevidade.

ADV: MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA (OAB 25225/CE), ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0244850-81.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Condomínio Edifício Guilherme Rocha - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Compulsando o processado, de bom alvitre se mostra que as partes de forma objetiva e pontual, requeiram o pertinente para regularização da lide e sua tramitação com efetividade, indicação de provas, inclusive pericial se for o caso, para as deliberações precisas afeitas ao ritualística e aos atos processuais com acuidade e, o faço com fulcro nos artigos 77 e 139 ambos do Códex Processual Civil e nos princípios da instrumentabilidade, celeridade, economia processual e bilateralidade de audiências, concedendo o prazo comum de 10(dez) dias. Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes Necessários e com brevidade.

ADV: CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS (OAB 7613/CE), ADV: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 30566/CE), ADV: MARIA MANUELLA DANTAS FREITAS (OAB 42803/CE), ADV: DAVID ARAGÃO FONTELES (OAB 37438/CE) - Processo 0247258-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERIDO: Fp 29 Pacatuba Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, - Intime-se a parte promovida para se manifestar sobre a petição de fls. 205-206, no prazo de 5 (cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS (OAB 12897/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE), ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 33769/CE) - Processo 0250971-62.2020.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Consórcio - CONSGTE: Maria Jeni Noronha de Figueiredo - CONSIGNADO: GMAC Administradora de Consórcio S/A - DENUNCIADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de

saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS (OAB 14990/RN) - Processo 0254596-36.2022.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Mauro Rosa Pessoa - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Rec. Hoje. Feito contestado e replicado. Matéria versada unicamente de direito, sem necessidade dilação probatória, além da prova documental inserida nos autos. Face ao exposto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I do CPC. Intimem-se as partes e empós vencido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes Necessários.

ADV: IVES HARRISSON NASAR DOS SANTOS (OAB 38212/CE), ADV: LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES (OAB 15797/CE), ADV: KARINA LIMA PIMENTA (OAB 45078/CE), ADV: MARIA CATARINA LINHARES FEIJÃO VILLA REAL ARAUJO (OAB 44156/CE), ADV: STRAUSS LISZT NASAR DOS SANTOS (OAB 26905/CE) - Processo 0259573-42.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0253162-80.2020.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Solange Maria Alencar Barreira Braga - Zuila Maria Alencar Barreira Braga - REQUERIDO: Foco Investimentos Imobiliarios Ltda e outros - Compulsando o processado, de bom alvitre se mostra que as partes de forma objetiva e pontual, requeiram o pertinente para regularização da lide e sua tramitação com efetividade, para as deliberações precisas afeitas ao ritualística e aos atos processuais com acuidade e, o faço com fulcro nos artigos 77 e 139 ambos do Códex Processual Civil e nos princípios da instrumentabilidade, celeridade, economia processual e bilateralidade de audiências, concedendo o prazo comum de 10(dez) dias. Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Expedientes Necessários e com brevidade.

ADV: DAYANA ALENCAR DE CARVALHO SPURI (OAB 19533/CE), ADV: LUIZ OTÁVIO ALENCAR DE SOUZA (OAB 49548/CE) - Processo 0260582-34.2023.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Antonia Crisanteme Brasil de Oliveira - Intime-se a promovente para que se manifeste acerca da contestação com reconvenção apresentada pela parte promovida às fls.207-222 dos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 21678/PE), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 34081/CE), ADV: JOSE CARLOS MARTINS MORORO DE ALMEIDA (OAB 5397/CE) - Processo 0261774-36.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Serviços Hospitalares - REQUERENTE: Jailene Castelo Bessa - REQUERIDO: Sul America Cia de Seguro Saude - Clinica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda - Gastroclinica - Rec. Hoje. Feito contestado e replicado. Matéria versada unicamente de direito, sem necessidade dilação probatória, além da prova documental inserida nos autos. Face ao exposto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 43291/CE), ADV: JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (OAB 12800/CE) - Processo 0264526-78.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Laisa Soares de Lima - REQUERIDO: Instituto Neuropsicocentro de Ensino Ltda - Compulsando os autos, em face a matéria em debate, hei por bem, cingir a prova, a apresentação pela parte demandante da documentação comprobatória de seus argumentos lançados em suas peças processuais, em especial todos os documentos envolvendo o questionamento jaez de forma objetiva, ex vi contrato(s) planilha de valores dos materiais para se aferir o dano material postulada na lide e onde repousa o dano moral, podendo a parte demandada apresentar também nesse sentido, posto que vedado o pleito gen[erico e indicando neste sentido o arcabouço probatório repousante nos autos, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373, 400 e seguintes da Lei de Regência Civil, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE DAVID FERREIRA DA SILVA (OAB 22062/CE) - Processo 0270550-93.2020.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNADO: Condominio Residencial dos Jatobás e outro - Mantenho a decisão de fls. 176 por seus próprios e legais fundamentos. Intime-se o condomínio consignado para se manifeste sobre o pleito de fls. 174-175, mormente juntando a documentação requestada, no prazo de 15(quinze) dias. Expedientes Necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0275720-75.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Anote-se no cadastro de partes o nome do novo advogado da parte autora, para as devidas intimações futuras (fls. 125-127). Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA (OAB 10135/CE), ADV: ADRIANA AZEVEDO LIMA (OAB 15932/CE) - Processo 0276536-91.2021.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Reintegração de Posse - ARROLANTE: João Francisco da Silva - Diante dos elementos constantes do bojo processual, INDEFIRO a tutela pretendida pugnada pela parte autora, por ausentes os requisitos autorizadores para concessão da medida, quais seja, a prova inequívoca que conduza ao Magistrado ao juízo de verossimilhança e da comprovação da inexistência do dano irreparável e de efetividade da lide, no presente momento processual, o qual poderá a posteriore ser reavaliado. Citem-se as partes promovidas, por mandado, devendo o oficia de justiça identificar os posseiros e quantos encontram-se no local, com as prerrogativas legais, para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. O réu fica alertado que não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se tratar de direito indisponível. A demandada deverá colecionar aos autos toda a documentação relativa ao feito pautado, inclusive a compra, venda e entrega dos produtos, nos termos do artigo 341 do CPC. Faculto ainda, caso seja desejo dos litigantes a possibilidade de se compor à lide, para tanto apresentando proposta ou petição conjunta com fins de homologação. Ademais, é de bom alvitre realçar, que as partes devem sopesar os seus direitos e deveres (obrigações) postos nas lides, verificando amiúde toda a situação processual que dormita nos cadernos procedimentais, mormente para não visualizarem somente os pontos que lhe favorecem esquecendo os da parte adversa, pelo mesmo prazo. Adune-se senha do processado e com as formalidades legais, para empós cumprimento com o necessário. Expedientes Necessários.

ADV: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO (OAB 19596/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE) - Processo 0281182-47.2021.8.06.0001 -

Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Fabiana Cecilio Ribeiro - REQUERIDO: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Tendo em vista o recurso de apelação de fls. 392-403, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Empós decorrido o prazo, certifique-se e enviem-se os autos à Instância Superior, a qual caberá apreciar a admissibilidade recursal. Expedientes Necessários.

ADV: ICARO FREITAS SAMPAIO (OAB 27082/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: JOSERISSE HORTENCIO DOS SANTOS MAIA ALENCAR (OAB 23981/CE) - Processo 0284062-75.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Espólio de Francisco Willis Pinheiro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Isto posto, pela ordem determino in verbis: a) Suspendo o feito, por força do artigo 313, I do CPC; e b) Oportunizo à habilitação dos herdeiros ou do espólio, inclusive por parte da autora, sua indicação como permissivo na legislação processual (art. 688 CPC), sob pena de contumácia autoral, inclusive indicando a manutenção de interesse de agir conquanto ao objeto da lide, justificando de forma pormenorizada; Faculto o prazo de 15(quinze) dias para os atos diligencias e requerimentos pertinentes a regularização da lide e empós façam conclusos para o devido impulso processual. Expedientes Necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: TARCISIO MEDEIROS SA JUNIOR (OAB 34035/CE) - Processo 0285153-40.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano - REQUERENTE: Antonio Eliano dos Santos - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Rec. Hoje. Feito contestado e replicado. Matéria versada unicamente de direito, sem necessidade dilação probatória, além da prova documental inserida nos autos. Face ao exposto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I do CPC. Intimem-se as partes e empós vencido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes Necessários.

ADV: ROBERTO AMARO GUIMARÃES (OAB 38624/CE), ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE) - Processo 0287236-92.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Roberto Amaro Guimarães - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID BARROSO PEREIRA (OAB 31241/CE), ADV: EVANDO CRISOSTOMO FILHO (OAB 31265/CE) - Processo 0295855-11.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: José Mauro Ramos - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE), ADV: GABRIELA VITIELLO WINK (OAB 54018/RS) - Processo 0213789-37.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Rita Maria Ferreira da Silva - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Feito contestado e replicado. As partes litigantes nada informam acerca da possibilidade de composição bem assim acerca da produção de provas. Face ao exposto, digam as partes se há possibilidade de acordo, e se pretendem produzir outras provas além da prova documental já inserida nos autos, ficando de logo advertido que é vedado o protesto genérico, ocasião em devem especificar referidas provas, demonstrando a motivação e que estas poderá influir no destrame da causa, tudo para fins de saneador, em face a sistemática processualista do ônus da prova, normatizado no artigo 373 da Lei de Regência Civil, posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas Ficam as partes advertidas que o silêncio acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários e breves.

ADV: DENISE MARTINS VIEIRA FERNANDEZ LOPEZ (OAB 325491/SP), ADV: CELIO FURTADO ROLIM (OAB 48112/CE), ADV: CELINA TOSHIYUKI (OAB 206619/SP), ADV: DOMENICO DONNANGELO FILHO (OAB 154221/SP) - Processo 0267584-89.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Cleide Stella Furtado Rolim - REQUERIDO: Corpóreos Serviços Terapêuticos S.a. e outro - Compulsando os autos, em face a matéria em debate e mormente e diante do já alegado retro, hei por bem oportunizar as partes contendoras, a esclarecerem e justificarem de forma objetiva a necessidade ou não da realização da prova pericial, qual a sua modalidade, qualificação profissional do perito para sua realização, documentação hábil a ser analisada para efetividade da lide e, quais demais provas pretendem realizar para comprovação de sua argumentação,posto que não podem ser respaldada a fundamentação em meras conjecturas ou despiciendos depoimentos pessoais ou de testemunhas, conquanto haja documentação comprobatória dos fatos e direitos questionados no cerne processual e apto a gerar o efeito legal (art. 373 do CPC), com o viso a formação do arcabouço probatório, inclusive indicando amiúde os fólios das provas que dormitam nos autos para tal proceder, para ser anunciado o julgamento da lide. Intimem-se, com prazo comum de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP) - Processo 0156669-80.2016.8.06.0001 - Renovatória de Locação - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Magazine Luiza S/A - Diante do quanto posto no caderno processual e, notadamente, a inequívoca intenção do autor de ver a Demanda ultimada já no seu nascedouro, HOMOLOGO por Sentença a desistência postulada, pondo fim ao trâmite processual sem resolução de mérito, nos precisos termos dos art.

200, parágrafo único e art. 485,VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Custas adiantadas. Publique-se. Registre-se e intime-se, e, verificando-se o trânsito em julgado, proceder com a baixa e arquivamento, observadas as formalidades legais.

ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0215213-80.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Xismak Ximenes de Aragao - Diante do exposto, verifico preenchidos os requisitos legais, para efeito de evitar no presente momento processual qualquer gravame cadastral em desfavor da parte autora até ulterior deliberação deste juízo, motivo pelo qual DEFIRO a tutela provisória de urgência antecipada, initio litis e inaudita altera pars, com fulcro no artigo 294 e 300 do Códex Processual Civil, determinando: A) Abstenção da empresa ré em cobrar os valores referentes ao consumo, os quais não ocorreram devido ao imóvel estar fechado, conforme comprovado nos autos (fls. 15-17); B) Intimação de forma imediata da empresa promovida para que se abstenha de realizar a anotação do nome da promovente junto aos cadastros de consumo, ex vi Serasa, Spc e congêneres, e, caso já realizado, o que deve ser informado ao juízo pela autora e comprovado nos autos, realizem-se os expediente pertinentes, com o viso a devida baixa cadastral; Determino ainda sob o manto da tutela provisória de urgência requestada, que a promovida se abstenha de perpetrar cobrança dos valores consistentes débito questionado, bem como evite a adoção de quaisquer meios coercitivos extrajudiciais de cobrança, tais como, exemplificativamente, protesto cartorário ou a anotação do nome da promovente em cadastros de inadimplência, relativamente aos fatos narrados na inicial, advertindo-a de que a não observância da determinação poderá implicar em adoção de meios diretos e indiretos por parte deste Juízo para efetiva implementação da decisão, inclusive representar ato atentatório a dignidade da justiça, ex vi artigo 77 do CPC. C) Estabelecimento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), reversível em prol da parte promovente, no caso de descumprimento das determinações judiciais por parte da empresa ré. Remetam-se os autos ao CEJUSC- Centro Judiciário de Solução de Conflitos para que seja realizada audiência de conciliação, que deverá ser designada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Cite-se e Intimem-se a parte promovida, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da audiência de conciliação, devendo alegar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigos 336, 335, I e 344 do CPC).Deve a parte ré adunar toda documentação que deu origem a relação contratual entre os litigantes e as que reportar pertinente para destrame da lide, no prazo da defesa, nos termos do artigo 341 do CPC. Advirtam-se às partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Os expedientes necessários serão providenciados pela Secretaria Judiciária (SEJUD), desde que devidamente e tempestivamente cientificada acerca da(s) data(s) da(s) audiência(s) assinalada(s) pela Central de Conciliação e Mediação. Comunicações e expedientes necessários.Ante a urgência que ao caso se impõe, intimem-se e cumpra-se, incontinente, remetendo-se à CEMAN OU POR MEIO DE PORTAL, caso pertinente

EXPEDIENTES DA 31ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: BRUNO BOYADJIAN SOBREIRA (OAB 38828/CE) - Processo 0203762-58.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Silvamar Carvalho Lima e outro - Assim, nos termos do art. 330, IV, c/c art. 485, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e torno EXTINTO o feito sem análise do mérito. Devido à ausência de citação, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, nos termos do art. 290, CPC, e arquivem-se os autos. Diligencie-se.

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 320144/SP), ADV: GEORGE PIAUILINO PESSOA (OAB 26097/CE) - Processo 0203819-76.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Carlos Henrique Rodrigues Sampaio - REQUERIDO: MRV Magis VIII Incorporações SPE LTDA e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 92/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC. Isento de custas nos termos do art. 90, § 3º. Honorários nos termos do acordo. Em razão da renúncia do prazo recursal, após expedientes, determino o arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: REBECA ALMEIDA BARROS DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 37538/CE) - Processo 0206916-84.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ivo Studart Pereira - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 03, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU3YWY3OTQtNzljYS00MTQzLTg4MTUtMjcyYzU4NGI2NmNj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226181253a-2903-4586-986c-c7915d893bd6%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/f80f37 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MANOEL MARQUES FILHO (OAB 37389/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0206975-72.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Maria Izaura de Melo Ferreia - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4Y

jMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA SOCORRO LIMA PEREIRA (OAB 20089/CE), ADV: RICARDO QUADROS (OAB 220190/RJ) - Processo 0208796-53.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratuais - REQUERENTE: Alexandre Otávio Fernandes Gomes - REQUERIDO: Fa2f Administração e Serviços Ltda - Isto posto, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o feito sem a análise do mérito. P.R.I. Custas na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, nada sendo apresentado ou requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: HIAGO MARQUES DE BRITO (OAB 45656/CE), ADV: JANDER DAURICIO FILHO (OAB 289767/SP) - Processo 0245665-10.2023.8.06.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Papex do Brasil Industria e Comercio Ltda - REQUERIDO: To Na Area Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - Diante do exposto, resolvo o processo com resolução do mérito, com base nos artigos 487, inciso I, e 490, ambos do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido inicial e rejeitando os embargos monitórios, para declarar, por sentença, constituído de pleno direito o título executivo judicial, e condenar a parte promovida no pagamento à parte autora do valor de R$ 40.849,57 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), tudo conforme preceitua o art. 701, § 2º, do CPC, com correção monetária pelo INPC desde a data da última atualização maio/2023, e caso venha incidir juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, prosseguindo-se, após o trânsito em julgado, em fase de cumprimento de sentença, nos moldes dos art. 513 e seguintes do CPC. Condeno a parte acionada no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em pagamento, levando-se em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o pequeno trabalho realizado e o pouco tempo exigido para o seu serviço, eis que não houve instrução probatória, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se, e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes nas pessoas de advogados(as), pelo DJe.

ADV: JOSE RENATO FERREIRA TORRANO (OAB 10221/CE) - Processo 0252475-98.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0269564-42.2020.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jose Renato Ferreira Torrano e outro - Pelos fundamentos expostos, DEFIRO o pedido de penhora (ou consulta) online formulado às fls. 13/15, via Sistema BACENJUD, o que faço com amparo no art. 523, § 1º e art. 854 do Código de Processo Civil. A penhora deverá ser realizada em conta-corrente mantida no sistema bancário em desfavor do Executado. O valor total a ser pesquisado/bloqueado será de R$ 96.588,78 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Cumpra-se.

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0270476-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condomínio The House - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: TIAGO MACIEL RODRIGUES (OAB 34566/CE), ADV: SERGIO BRITO DE OLIVEIRA (OAB 24793/CE), ADV: CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO (OAB 20433/CE), ADV: HEITOR RIBEIRO NETO (OAB 19860/CE), ADV: FERNANDO MOTA BASTOS (OAB 3532/CE) - Processo 0831916-86.2014.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ e outro - REQUERIDO: Espólio de Pedro Bezerra de Menezes e outro - Ante o exposto, devido à falta de interesse processual superveniente, deixo de conhecer do pedido de decretação de despejo, julgando extinto tal pedido nos termos do art. 485, inc. VI do CPC, e julgo procedente o pedido de cobrança, para declarar a rescisão do contrato, bem como condenar os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos relativos aos meses de outubro de 2013, dezembro de 2013, março de 2014, e agosto de 2014 a janeiro de 2015, bem como dos valores acessórios a estes, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a ser atualizada pelo INPC, desde o vencimento de cada parcela, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento). Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que, considerando os atos praticados, fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), ADV: RUY MARQUES BARBOSA FILHO (OAB 22100/CE) - Processo 0126508-87.2016.8.06.0001/02 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jônathas Braga Baker - Proceda a SEJUD com a expedição dos mandados de intimação nos endereços informados às fls. 78/82, nos termos requeridos na petição às fls. 91/92.

ADV: ANTONIO JORGE ALVES DE LIMA (OAB 34584/CE), ADV: ANA LUCIA MARTINS DA SILVA (OAB 34696/CE) - Processo 0157807-82.2016.8.06.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Luís Pinto do Amaral Neto - Devido ao extenso lapso temporal, vejo que o petitório de fl. 249 perdeu o seu objeto, assim entendo por indeferir o pedido de dilação probatória pleiteado pela parte autora. Portanto, requeira a parte autora o que entender cabível, com o fito de encontrar o paradeiro da parte

ré, inclusive diligências juntos aos sistemas judiciais de informação até aqui não consultados, e às empresas concessionárias de água, energia elétrica e telefonia, no prazo de cinco dias úteis, e depois retornem os autos conclusos. Advirto desde já que o não impulsionamento do feito pode ensejar encerramento do feito, nos termos do art. 485, do CPC. Intime-se na pessoa de advogado(a) pelo DJe.

ADV: FRANCISCO JOSE GUIMARAES PEIXOTO (OAB 23227/CE) - Processo 0205532-86.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Antonio João Ripardo Teixeira - Intime-se a parte autora, na pessoa de Advogado(a), pelo DJe, para que promova o pagamento das custas ocasionais relativas às despesas de comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de ser realizado o expediente citatório requerido na petição inicial. Expedientes.

ADV: PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR (OAB 7125/CE), ADV: MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE (OAB 31225/CE), ADV: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS (OAB 16910/CE) - Processo 0228594-92.2023.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Joao Ismar Barbosa - REQUERIDA: Cecilia Maria Castro Barbosa - Diante do exposto, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 12 de março de 2024, às 10:30 horas. Antes de designar a data para a realização da audiência de instrução em alusão, abro o prazo comum de 10 (dez) dias a fim de franquear às partes apresentar requerimento para realização de audiência de forma TELEPRESENCIAL, nos termos do artigo 3º, da RES. 354/CNJ, que será apreciado por esse Juízo, após o decurso do prazo para manifestação pela opção telepresencial. Atentem-se que, em regra a audiência será realizada de forma presencial na sede desse Juízo. Porém, em sendo elegida a realização do ato pela via telepresencial, assumirão as partes todos os riscos relacionados aos problemas de conexão (seus e de suas testemunhas), reputando-se como ausentes todos os envolvidos, caso não estejam presentes na sala virtual no momento designado para a realização do ato. A opção deverá ser manifestada no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O silêncio das partes implicará na escolha pela realização da audiência pela via convencional, presencial, na sede do juízo, localizada no Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza-CE. Portanto, intimem-se as partes para também no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS providenciar a intimação das testemunhas indicadas, consoante estabelece o artigo 455 do CPC. Ademais, alertem as testemunhas para que portem, no momento da audiência, documentação de identificação com foto, e ainda que, em caso de audiência pela via telepresencial, estas deverão permanecer isoladas, de modo a não ouvir o depoimento das demais testemunhas arroladas na ação, cumprindo os regramentos da lei. Dê-se ciência às partes e, em seguida, retornem os autos para redesignação do feito. Intimem-se.

ADV: ELISA IVNA PINHEIRO COSTA (OAB 38623/CE) - Processo 0243207-54.2022.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Espolio de Oscar Alves de Sousa - Deste modo, chamo o feito a ordem para tornar nula a citação da ré realizada à fl. 180, via aplicativo de mensagens, nos termos do art. 280 do CPC. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para requerer o que entender cabível, com o fito de encontrar o paradeiro da ré, inclusive diligências juntos aos sistemas judiciais de informação até aqui não consultados, e às empresas concessionárias de água, energia elétrica e telefonia, no prazo de 05 (cinco) dias, e depois retornem os autos conclusos. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCEL EHRICH COLARES (OAB 26278/CE) - Processo 0243321-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Ana Lúcia Paula de Melo - Processo paralisado, sem impulso há mais de trinta dias, aguardando a iniciativa da parte autora para a propulsão do feito. Intime-se a parte autora através de advogado(a) pelo DJe, para, no prazo de 10 dias corridos, dar andamento ao feito, sob pena de encerramento da ação.

ADV: CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (OAB 29999/CE) - Processo 0256119-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Elton Régis do Nascimento - Verifico, por meio das fls. 116/120, que a parte promovente justificou sua ausência na audiência de conciliação designada à fl. 98. Desse modo, remetam-se os autos à CEJUSC para realização de nova audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC. Defiro o pedido de habilitação de fl. 105. Procedam-se às anotações necessárias, inclusive no cadastro do sistema, e determino que as próximas publicações se efetivem na forma requerida na petição de fl. 105. Intimem-se as partes nas pessoas de advogados(as) pelo DJe.

ADV: SERGIO AUGUSTO SALES XIMENES AVILA (OAB 16391/CE), ADV: ANTONIA MARILIA MACHADO DE CARVALHO (OAB 38351/CE) - Processo 0285863-89.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Pd Participações Ltda - Recebo a Inicial apenas no plano meramente formal. Remetam-se os autos à CEJUSC para realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, devendo ser realizada a citação por oficial de justiça, e constar do expediente citatório que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar, caso as partes não venham a transigir, iniciará após a audiência conciliatória a ser designada, sob pena de revelia, e a advertência de que o não comparecimento injustificado à audiência conciliatória poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e ensejar a aplicação da pena prevista no § 8º do art. 334 do CPC. Intime-se a parte autora na pessoa de Advogado(a) pelo DJe.

JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: LIVIO CAVALCANTE DE ARRUDA NETO (OAB 9976/CE), ADV: ERIC DE MORAES E DANTAS (OAB 23914/CE), ADV: JOAO CARLOS DE MENSURADO FERREIRA (OAB 27168/CE) - Processo 0219720-89.2021.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres - REQUERENTE: Rinaldo Antonio de Medeiros Filho - REQUERIDA: Nara do Socorro Benjo Lima Costa - Recebo o pedido de cumprimento de sentença de fls. 184, instruído com os documentos essenciais de fls. 185. Intime-se a parte ré/devedora para pagar o valor indicado no cálculo apresentado pela parte credora de fl. 185, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante cobrado. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, ainda assim incidirá a multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante, nos termos do art. 523, §§1º e 2º do CPC. Intime-se também do presente despacho a parte autora/credora, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) pelo DJe.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: MÁRIO SILVIO GOMES BORGES (OAB 33167/CE) - Processo 0257908-20.2022.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Práticas Abusivas - AUTOR: Antonio Emilton Pessoa - RÉU: Hapvida Assistência Médica Ltda - Diante disso, cumprida a intimação nos termos do § 1º, do art. 485, do CPC, e, ainda, constatada a inércia da parte interessada, verifica-se inviável o desenvolvimento válido e regular do processo. Isto posto, nos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem análise do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, nada sendo apresentado ou requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 32ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0132109-74.2016.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls. 169. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Revogo a liminar de fls.52/53, com os expedientes necessários ao seu desfazimento. Determino o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via RENAJUD, tendo em vista que foi realizado o bloqueio judicialmente, conforme fls. 90. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que nenhum tipo de inclusão do nome dos requeridos foi feito por este juízo. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 35877/DF) - Processo 0143389-71.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0167639-81.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0182549-06.2018.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls.208. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Revogo a liminar de fls.62/63, com os expedientes necessários ao seu desfazimento. Determino o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via RENAJUD, tendo em vista que foi realizado o bloqueio judicialmente, conforme fls. 76. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES (OAB 12861/CE) - Processo 0187358-10.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Mc Braga Industria de Confecções - Verifica-se que a parte requerente é pessoa jurídica e não pessoa física. Intimada, para comprovar nos autos sua situação financeira que o incapacita de arcar com os custos processuais, sob pena de ser indeferido o pleito; a parte autora limitou-se a informar que a documentação requestada foi anexada a fls.87/92. Compulsada a documentação carreada aos autos, não há como aferir a hipossuficiência financeira e incapacidade de arcar com as despesas processuais. Isto posto, intime-se a parte para no prazo de 15 dias recolher as custas sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC, ou no mesmo período, colacionar aos autos, CUMULATIVAMENTE, as 2 (duas) últimas DIRPJ; extrato de conta corrente da pessoa jurídica dos últimos 4 (quatro) meses com todas as instituições financeiras que mantém relacionamento e não apenas com a parte promovida;. extrato de conta corrente da pessoa física do sócio-administrador dos últimos 4 (quatro) meses com todas as instituições financeiras que mantém relacionamento, para fins de aferição de que a requerente pessoa jurídica faz jus a invocada justiça gratuita pleiteada.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0201081-18.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Difusão culposa de doença ou praga - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls. 172/174. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Revogo a liminar de fls.158/159, com os expedientes necessários ao seu desfazimento. Deixo de determinar o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD, tendo em vista não constar nos autos comprovação de nenhum bloqueio realizado judicialmente. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que nenhum tipo de inclusão do nome dos requeridos foi feito por este juízo. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0205604-73.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls.44. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente

pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Revogo a liminar de fls.40/41, com os expedientes necessários ao seu desfazimento. Deixo de determinar o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD, tendo em vista não constar nos autos comprovação de nenhum bloqueio realizado judicialmente. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que nenhum tipo de inclusão do nome dos requeridos foi feito por este juízo. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. Ante a renúncia do prazo recursal, publicada a sentença e intimadas partes, proceda-se a secretaria com a certificação do trânsito em julgado e, após, a baixa e arquivamento do feito. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0212986-20.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls.116/118. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Deixo de determinar o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD, tendo em vista não constar nos autos comprovação de nenhum bloqueio realizado judicialmente. Deixo de determinar o recolhimento de mandado, vez que não chegou a ser expedido nenhuma diligência recente nos autos. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0221862-32.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: RANIERE DE SOUSA BARROS (OAB 15565/CE) - Processo 0227458-60.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Cesar de Sousa Cavalcante - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0244408-18.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, IV do CPC, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Determino o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via RENAJUD, tendo em vista que foi realizado o bloqueio judicialmente, conforme fls. 106. Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. P.R.I.C

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0247583-49.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, IV do CPC, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. P.R.I.C

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 30962A/CE), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 30961A/CE) - Processo 0253649-16.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Rci Brasil Sa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: LUCAS ABDUL MONTEIRO MESQUITA (OAB 28270/CE), ADV: ROGER CID GOMES MIRANDA (OAB 30857/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0260405-07.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Francisco Rodrigues da Silva - Vistos. Tratam os autos de embargos de declaração aforados pela parte requerente às fls. 170/174, relacionados a sentença de fls.162/164, sob o argumento de ter havido omissão nos termos da referida decisão e postulando a reforma da mesma. Manifestação da parte requerida/embargante às fls.170/174, argumentando haver erro material no julgado guerreado e, portanto, merecendo qualquer reforma. Em seguida, a parte requerente/embargada às fls. 162/164, demonstrando a total boa-fé, requer que seja corrigido o erro material. É o relatus. DECIDO. Percebe-se nitidamente pelo teor dos aclaratórios de folhas retromencionadas, que embargante deseja rediscutir os termos da decisão de fls. 162/164. Com efeito, ao final de sua exposição de fls. 170/174, diz o embargante: “Ocorre que ao examinar o teor da respeitável sentença de fls. 162-164, proferida pelo MM. Juiz, não obstante o acerto da decisão quanto ao mérito da questão, percebe-se, contudo, a existência de erro material (art. 1.022, III, do CPC) no que concerne a restituição do bem para a Sra. MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE JORDÃO (viúva conforme fl. 74), tendo em vista que essa se trata de terceira estranha a presente ação, devendo, assim, corrigir-se da respeitável sentença de fls. 162-164, o nome da parte a quem deve ser restituído o bem, qual seja, a Sra. Thays Pereira da Silva, herdeira do de cujus e demandado desta ação, Sr. Francisco Rodrigues Silva, conforme documentos de fls. 94-95.” A redação do art. 1.022, do CPC, é clara ao afirmar: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo

único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas noart. 489, § 1º. (grifo nosso) Portanto, a descrição do artigo em referência é numerus clausus, ou seja, a decisão embargada dos autos processuais contem erro material notório, pois o nome da parte beneficiada com a restituição está diversa. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração de fls. 170/174, para PROVIMENTO, tendo em vista que Thays Pereira Silva é a herdeira do de cujus e demandado desta ação, tal seja o Sr. Francisco Rodrigues da Silva, qual foi lançada, pelos seus próprios fundamentos. P. R. I.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: WALTER ANTONIO CHAGAS JUNIOR (OAB 42272/CE) - Processo 0261592-16.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Maria Auxiliadora Barbosa Maciel - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls.81/82. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Deixo de determinar o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD, tendo em vista não constar nos autos comprovação de nenhum bloqueio realizado judicialmente. Deixo de determinar o recolhimento de mandado, vez que não chegou a ser expedido nenhuma diligência recente nos autos. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. Ante a renúncia do prazo recursal, publicada a sentença e intimadas partes, proceda-se a secretaria com a certificação do trânsito em julgado e, após, a baixa e arquivamento do feito. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0263731-38.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, IV do CPC, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. P.R.I.C

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0263884-71.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pelo que determino a intimação da parte apelada, para que no prazo de 15 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remeta-se os autos ao segundo grau para processamento e julgamento, conforme inciso XII, alíneas “a” e “c”, do ato normativo citado.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0274134-66.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, IV do CPC, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. P.R.I.C

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0276576-05.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Vistos, Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual a parte autora, antes de formada a relação processual, atravessou petição requerendo a desistência do processo às fls.137/138. Considerando que sequer a citação foi realizada, e à luz do teor do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, é desnecessária a concordância formal do demandado para o deferimento do presente pedido de desistência. Assim, ante a regularidade do pleito, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do autor e, com base no art. 485, inciso VIII, Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço por sentença para que produza os devidos e legais efeitos. Revogo a liminar de fls. 131/132, com os expedientes necessários ao seu desfazimento. Deixo de determinar o desbloqueio do veículo objeto da demanda, via sistema RENAJUD, tendo em vista não constar nos autos comprovação de nenhum bloqueio realizado judicialmente. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que nenhum tipo de inclusão do nome dos requeridos foi feito por este juízo. A desistência da ação, ainda que anteriormente à citação, não desonera a parte autora do pagamento das custas. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 866.036). Custas pela parte autora, recolhidas quando do ajuizamento da ação. Sem honorários, eis que não houve pretensão resistida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida. P.R.I e Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 30962A/CE), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 30961A/CE) - Processo 0285493-47.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, IV do CPC, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Custas processuais recolhidas. P.R.I.C

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0294851-36.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - REQUERIDO: Francisco Valdecir de Sousa Mo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE pedido contido na ação de busca e apreensão, em ordem a consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem financiado e descrito na petição inicial em favor do autor, credor fiduciário. Por via de efeito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reconvenção. Ratifico, ainda, a liminar concedida, tornando a apreensão definitiva. Condeno a ré no reembolso ao autor das custas processuais e no pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado do autor que fixo em 10% do valor da causa, quantia sobre a qual incidirá correção monetária pelos índices do IGPM, desde o ajuizamento da ação e até a data do efetivo pagamento (Súmula 14/STJ) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento (AgRg no Ag 1144060/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009; REsp 771029/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2009; EDcl no REsp 1.119.300/RS, Rel. Min. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/10/2010), mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas

por até 5 (cinco) anos [CPC 98, § 3.º] em razão da gratuidade ora concedida. Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de eventual recurso, determino que seja transitado em julgado o feito com o seu imediato arquivamento, independente de nova determinação deste juízo. P.R.I

ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: RUY MARQUES BARBOSA FILHO (OAB 22100/CE), ADV: HELSON LIMA MAIA JUNIOR (OAB 22455/CE) - Processo 0419911-39.2010.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisca Abel de Souza - REQUERIDO: Bb. Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo inalteradas as cláusulas contratuais pactuadas. Condeno o autor nas custas processuais, a incidir sobre o valor da causa e nos honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3.º do CPC. Decorrido o prazo legal, in albis, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com a devida baixa. Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE), ADV: MARCO AURELIO DE HOLANDA (OAB 270967/SP), ADV: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (OAB 3061/RN), ADV: MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO (OAB 32381/SP) - Processo 0019325-23.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A - REQUERIDO: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - Ante o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto contra sentença de extinção do feito sem resolução do mérito e condenou o autor em honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da causa, com correção pelo índice IPCA-E (IBGE), a partir do ajuizamento da demanda, com juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado do feito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem eventual interesse na execução do julgado, requerendo o que entenderem de direito. Decorrido o prazo aludido sem manifestação, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA (OAB 5439/CE) - Processo 0058234-52.2008.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Raimundo Paulo da Silva - Intime-se o promovente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição e documentos colacionados às fls. 231/277. Decorrido o prazo aludido, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para julgamento.

ADV: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO (OAB 21407/CE) - Processo 0073685-54.2007.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Jose Oliveira Silva - Nesse sentido, chamo o feito à ordem processual para determinar a intimação do patrono do promovente, IVA DA PAZ MONTEIRO , OAB-CE 21407, para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação, colacionando aos autos procuração devidamente assinada pelo autor outorgando-lhe poderes para representá-lo em juízo. Ato continuo, informe o promovente,no prazo acima aludido, quem deve compor o polo passivo da presente demanda, Banco Fiato S/A ou CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0172116-40.2018.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar com o recolhimento das custas correspondentes à diligência do oficial de justiça. Medida que se faz necessária para apreciar o pleito, sob pena de extinção.

ADV: FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO (OAB 25609/CE), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE) - Processo 0190485-58.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Cls. Os referidos autos tramitam em longa data, sem deslinde, mormente porque não há cópia do contrato guerreado nos autos. Verifico, pois, que a peça inaugural não preenche os requisitos apontados em lei, notadamente o CPC, como a ausência de especificação das cláusulas contratuais que se pretende controverter, além, ainda, da ausência de contrato. Veja-se, no mais, que o artigo 330, § 2º e § 3º do CPC predicam o seguinte: § 2o Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. O princípio da cooperação, insculpido no bojo do artigo 6º do Código de Processo Civil, aduz que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”, o que, a meu ver, sustenta a possibilidade de que a parte requerida venha aos autos apresentar o contrato objeto da demanda. Outro ponto, tratando-se de documento indispensável ao desiderato da lide, pode o magistrado, de ofício, determinar que a parte que detém o contrato o apresente aos autos, conforme o artigo 396 do mesmo Códex. Nesse passo, diante da alegação do promovente de não recebimento do contrato e a impossibilidade do exame concreto da relação jurídica entabulada entre as partes, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte requerida, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o contrato guerreado para fins de julgamento do feito, sob pena de aplicação de multa pecuniária diária. Fluído o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para decisão. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0196660-29.2017.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se a parte requerente, através do seu patrono, para em 05 (quinze) dias, pagar as custas referente ao edital pelo site: www.Tjce.Jus.Br/fermoju (tabela III, item IX). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Exp. Nec.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR) - Processo 0203252-79.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Francisco Gilson Alves de Souza - Vistos. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo legal, apresentar réplica à contestação, caso entenda ser necessário e, na oportunidade, dizer se ainda pretende produzir provas. Fluido o prazo, devolvam-me os autos conclusos.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0204051-25.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, de fl. 126, intime-se o requerente, eletronicamente pelo Portal/DJ (se for entidade conveniada Com o TJCE) e através do seu patrono, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do eSAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que decorrido o prazo assinalado sem qualquer manifestação, o processo

será extinto com fundamento no art. 485, IVdo CPC. Intime(m)-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0206680-35.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MARIO ALEX CRUZ SANTOS (OAB 46617/CE), ADV: JOANA RODRIGUES CRUZ SANTOS (OAB 40776/CE), ADV: JOÃO PAULO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 30562/CE), ADV: VICENTE DE PAULO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 12698/CE), ADV: CAROLINE CIDRACK PINTO DO VALE (OAB 30855/CE) - Processo 0207185-26.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Rc Rabelo Construções Ltda - A parte autora requereu, de forma genérica, o deferimento da gratuidade judiciária, acostando para tanto, somente, declaração de pobreza na forma da lei. Contudo, tendo por base a presente demanda, o quantum financeiro envolvido e proveito econômico a ser obtido, entendo não ser suficiente a mera alegação em declaração genérica, porquanto o estado de hipossuficiência para não recolhimento de custas sem prejuízo do próprio sustento, deve ser observada em sentido amplo, englobando todo o aspecto geral de núcleo familiar, se existente, bem como as fontes de renda do requerente. Ademais, o Provimento nº 02/2021, no artigo 61, inciso XVI, determina que o magistrado faça a verificação permanente sobre a cobrança de custas processuais. Nesse passo, determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, emende à inicial, para que junte: (a) comprovantes de renda (holerites/contracheques ou outro documento hábil) e de receitas adicionais, dos últimos três meses; (b) cópia das duas últimas declarações de impostos de renda (ou comprovante da isenção, juntando a pesquisa de restituição de imposto de renda obtida junto ao site da Receita Federal que, em caso negativo para o ano informado, constará a informação de que sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal). O prazo conferido é preclusivo na forma legal, podendo gerar o indeferimento do pleito, conforme apregoa o artigo 223 do CPC.

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0207748-20.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0209407-64.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0210243-42.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, intime-se o requerente, através do seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0210564-72.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0211184-84.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0212985-35.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Tratam-se, os presentes autos, de busca e apreensão em alienação fiduciária, regido pelo Decreto-Lei 911/69. Fora detectado nos autos epigrafados um acréscimo na planilha apresentada às fls.13 em desconformidade com os requisitos previstos em lei, sendo indevida a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, tais como juros de mora, juros remuneratórios e multa contratual. Nesse sentido, determino a intimação da parte autora para que apresente nova planilha, devendo fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0213035-61.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Tratam-se, os presentes autos, de busca e apreensão em alienação fiduciária, regido pelo Decreto-Lei 911/69. Faz-se necessário a regularização da representação processual, posto que consta substabelecimento sem procuração correspondente do substabelecente. Analisado procuração de fls 07-13 e substabelecimento de fls.14-15. Nesse sentido, determino a intimação da parte autora para que apresente a documentação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0213121-32.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento

das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0214283-62.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0214340-85.2021.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Vistos. Intima-se a parte autora para apresentar, no prazo de 5 dias, recolhimento das custas do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. O prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485 IV do CPC. Expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0214543-42.2024.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Determino que o autor comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, em improrrogáveis 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC). Outrossim, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que as DAEs das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0232350-46.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, de fl. 134, intime-se o requerente, eletronicamente pelo Portal/DJ (se for entidade conveniada Com o TJCE) e através do seu patrono, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do eSAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que decorrido o prazo assinalado sem qualquer manifestação, o processo será extinto com fundamento no art. 485, IVdo CPC. Intime(m)-se.

ADV: JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA (OAB 13047/CE) - Processo 0242069-86.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - CONSGTE: Gleydson Braga de Sousa - Cls Contata-se que não foi acostado aos autos o contrato cujas cláusulas o autor pretende ver revisadas no presente feito. À luz do art. 283, do CPC, a petição inicial deve ser instruída com os documentos essenciais à sua propositura. Às fls. 67/89 a instituição financeira apresentou contestação e, anexo a esta, juntou a Cédula de Crédito Bancário às fls. 91/92. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as cláusulas que pretende controverter, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, §2º do CPC. Exp. Nec.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0243873-21.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos. Intima-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 dias, recolhimento das custas do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. O prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485 IV do CPC. Expedientes necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR (OAB 41753/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0244944-29.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Plano Alto da Paz Eireli e outro - Vistos etc, Constam nos autos petição intermediária do Banco do Brasil de fls.233 protocolada em 02/12/2022 apresentando procuração/substabelecimento emitidos em 31/10/2022 , no qual DEFIRO o pedido de juntada dos documentos. Outrossim desnecessário o pedido de habilitação e correção do espelho processual, pois já consta anotado o nome do patrono solicitado. No que se refere ao pedido de devolução de prazo processual INDEFIRO tendo em vista a perfectibilidade dos atos praticados. Considerando o lapso temporal decorrido na tramitação desse processo com o arrefecimento dos ânimos e diante da possibilidade de um cenário autocompositivo, determino que as partes se manifestem sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação. Com a resposta assertiva, remeto os autos à CEJUSC a quem delego a realização da audiência de conciliação. Caso contrário, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0246153-67.2020.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, de fl. 191, intime-se o requerente, eletronicamente pelo Portal/DJ (se for entidade conveniada Com o TJCE) e através do seu patrono, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do eSAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que decorrido o prazo assinalado sem qualquer manifestação, o processo será extinto com fundamento no art. 485, IVdo CPC. Intime(m)-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0247789-63.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos. Intima-se a parte autora para apresentar, no prazo de 5 dias, recolhimento das custas do Oficial de Justiça (item IX da

Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. O prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485 IV do CPC. Expedientes necessários.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0250683-12.2023.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - REQUERIDO: Rogerio Pimenta Siqueira, - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, de fl. 97, intime-se o requerente, eletronicamente pelo Portal/DJ (se for entidade conveniada Com o TJCE) e através do seu patrono, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do eSAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que decorrido o prazo assinalado sem qualquer manifestação, o processo será extinto com fundamento no art. 485, IVdo CPC. Intime(m)-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0252585-34.2022.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRETITÁRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Vistos. Intima-se a parte autora para apresentar, no prazo de 5 dias, recolhimento das custas do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do e-SAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. O prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485 IV do CPC. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO BOYADJIAN SOBREIRA (OAB 38828/CE) - Processo 0253377-51.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Daniele Soares Menezes - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE) - Processo 0259617-27.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Thiago Q de Souza Refeicoes Coletivas Eireli - Me e outros - Vistos etc, Constam nos autos petição intermediária do Banco do Brasil S/A de fls.243 protocolada em 02/12/2022 apresentando procuração/substabelecimento emitidos em 31/10/2022 , no qual DEFIRO o pedido de juntada dos documentos. Outrossim desnecessário o pedido de habilitação e correção do espelho processual, pois já consta anotado o nome do patrono solicitado. No que se refere ao pedido de devolução de prazo processual INDEFIRO tendo em vista a perfectibilidade dos atos praticados. Considerando o lapso temporal decorrido na tramitação desse processo com o arrefecimento dos ânimos e diante da possibilidade de um cenário autocompositivo, determino que as partes se manifestem sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação. Com a resposta assertiva, remeto os autos à CEJUSC a quem delego a realização da audiência de conciliação. Caso contrário, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Exp. Nec.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0274979-06.2020.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A - Tendo em consideração a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, de fl. 168, intime-se o requerente, eletronicamente pelo Portal/DJ (se for entidade conveniada Com o TJCE) e através do seu patrono, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar o paradeiro do veículo que pretende apreender. Caso apresente o local, determino que o autor comprove, em improrrogáveis 15 (quinze) dias, o recolhimentos das custas da diligência do Oficial de Justiça (item IX da Tabela III da Tabela de Custas Processuais). Advirto que a DAE das custas processuais devem ser geradas obrigatoriamente pelo módulo de custas do Portal de Serviços do eSAJ, sem o qual não haverá efeito de pagamento. Sem embargo, diga, no mesmo prazo, se tem interesse na conversão da ação de busca em execução. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (art. 10, CPC), advirto que decorrido o prazo assinalado sem qualquer manifestação, o processo será extinto com fundamento no art. 485, IVdo CPC. Intime(m)-se.

EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA JOSÉ SOUSA ROSADO DE ALENCAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA SUELEN DE OLIVEIRA SABÓIA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2024

ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP) - Processo 0144008-35.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antônio Faquei Souza de Lima - Antônio Faquei Souza de Lima - REQUERIDO: Itaú Administradora de Consórcios Ltda e outros - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Itaú Administradora de Consórcios Ltda, R$ 1.846,38 - Antônio Faquei Souza de Lima, R$ 1.846,40

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2024

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0200293-04.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Conjunto Habitacional Vila Cysne - Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por não ter sido formado o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em se tratando de desistência, inexiste interesse recursal, motivo pelo qual certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB 25843/PE), ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0208405-59.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Chacem Comercial de Combustiveis Ltda - REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S.A. - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e

Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ELISANGELA SIMONETI DE LIMA FERREIRA (OAB 228981/MG) - Processo 0209947-15.2024.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Ingrid Adianne Vasconcelos Baggio - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO a presente ação com espeque no art. 485, I, do CPC. Sem condenação em custas e em honorários.

ADV: IDELMAR ROCHA MENDES (OAB 22997/CE), ADV: MIGUEL MENDES DE VASCONCELOS NETO (OAB 5712/CE) - Processo 0215637-11.2013.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: REJANE CARDOSO DA SILVA - Ante o exposto, por tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1 - Rescindir o contrato objeto da ação, deixando de decretar o despejo, tendo em vista a imissão do autor na posse do imóvel; 2 - Condenar os Promovidos, de forma solidária, ao pagamento dos aluguéis relativos aos meses em atraso, com início em 06.11.2013 até a desocupação do imóvel, em 22.04.2014, devidamente atualizados com juros de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir do respectivo vencimento. 3 - Condenar os Promovidos ao pagamento dos encargos provenientes da locação, consoante o art. 23, inc. I e VIII, da Lei 8.245/91, os quais deverão ser devidamente comprovados. Consequentemente, extingo o feito com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 487, inciso I, do CPC. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o promovido em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas a recolher, após o trânsito em julgado, arquive-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAIRO DAVID DE SOUZA E PAIVA (OAB 46094A/CE) - Processo 0216069-78.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - REQUERENTE: Marcia Teófilo da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Em conseguinte, versando o litígio sobre direito patrimonial disponível, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de acordo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. No mesmo tempo, acaso pretendam, especifiquem as provas a serem produzidas, esclarecendo suas necessidades para o julgamento da ação, importando seus silêncios em julgamento antecipado do mérito, nos termos do Art. 355, I, do CPC/15. Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO (OAB 20433/CE), ADV: REINALDO SZYDLOSKI (OAB 20091/DF), ADV: CARLA RÔLA VIANA (OAB 36123/CE), ADV: TIAGO MACIEL RODRIGUES (OAB 34566/CE) - Processo 0220598-43.2023.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas - REQUERENTE: Construtora Nossa Lar Ltda - Jose Pontes de Melo e outro - REQUERIDO: Francisco Amilton Cavalcante Soares - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VII, do Código de Processo Civil. Condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI (OAB 17590/PB) - Processo 0257822-49.2022.8.06.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Nefruza Serviços Nefrológicos Fiuza Chaves Ltda - Na petição de fls. 485/490, a parte autora afirma que o despacho de fls. 482 se fundamentou no art. 1.023, § 2°, do CPC/2015, que dispõe sobre a intimação para apresentação de contrarrazões de embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias e requereu a anulação do referido despacho e a devolução do prazo para a parte embargada. Assiste razão à promovente e, para evitar futura alegação de nulidade, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 482, determinando nova intimação da parte autora para se manifestar sobre os embargos monitórios de fls. 337/345, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 702, § 5°, do CPC.

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP), ADV: KARINE SANTANA ROMUALDO (OAB 43974/CE) - Processo 0277965-59.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Waldenilson Fernandes Chagas - REQUERIDO: Fairfax Brasil Seguros Corporativos Sa - Defiro o pedido de prova médico-pericial, com o fito de averiguar a extensão das lesões que acometem o autor e esclarecer demais questões necessárias à solução da controvérsia. Referida perícia deverá ser custeada pela parte ré, a qual solicitou a prova (art. 95, do CPC). Ao gabinete para providenciar o sorteio do perito. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LUAN HENRIQUE NEGREIROS DE SOUZA (OAB 50952/CE) - Processo 0283865-86.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Mora - REQUERENTE: Luan Henrique Negreiros de Souza - Assim, reconheço o acordo de fls. 31/32, e o homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada, mas suspensa a cobrança nos termos do Art. 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade judicial deferida ao autor. Sem custas remanescentes, nos termos do Art. 90, § 3º, do CPC. P.R.I. Em se tratando de acordo, inexiste interesse recursal, motivo pelo qual, após a publicação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2024

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0168683-33.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos Estado do Ceará - Sindessec - INTIME-SE a parte autora, ora apelada, por meio de seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação retro, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, § 1º, do CPC. Empós, decorrido o prazo com ou sem a manifestação do apelado, subam os autos à apreciação do Tribunal de Justiça.

ADV: CHRISTIANI ALVES DE ALMEIDA (OAB 18886/CE) - Processo 0208645-48.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Ana Lúcia Vieira de Albuquerque - Diante disso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência por ausência dos requisitos previstos no caput do art. 300, do CPC/2015. Em conseguinte, considerando a inexistência de data próxima disponível e a necessidade de agilizar o processamento desta ação, afasto

momentaneamente a norma do art. 334, do CPC/2015. Cite-se a demandada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III). A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219).

ADV: KAROLINA BRANDAO DOS SANTOS (OAB 47244/CE) - Processo 0214301-83.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Lucia Oliveira de Castro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 07, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmVlYzI3MTItMGRkOC00NjBkLWFmYTEtYTU2ODUwZmE4YjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22bf83c3bf-0f00-493e-824f-8ae4f3f2af69%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8d530c OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0156/2024

ADV: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (OAB 13535/CE) - Processo 0210078-87.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: B e Q Energia Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 09:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ANA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 42982/CE) - Processo 0251785-69.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jamal Maia Bucar - Cadastro: 03/08/2023 19:06:56 Pendência: Conforme a Resolução 46, o assunto associado ao processo não pode ser utilizado definitivamente (não é o último nível), portanto, necessita ser retificado. Defiro o parcelamento em seis vezes, expedição das guias e acompanhamento pela SEJUD. Em razão da falta de comprovação da sua condição econômica, determino a suspensão do processo até quitação, quando então será analisada a petição inicial. Início do pagamento em 15 dias, encaminhe-se para controle de custas. Sem recolhimento, baixa na distribuição com base no art. 290 CPC.

ADV: MARIA CRISTINA R. C. DE BARROS LEAL (OAB 40747/CE) - Processo 0254876-70.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito - REQUERENTE: Terezinha Cardoso da Silva - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP) - Processo 0265404-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Paulo Cesar da Silva Dutra - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 10:20h na sala virtual Cooperação 01, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRmNWNlODItNmM0YS00YmY1LTllYWMtMTllOGVmZTM4Mjhj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226650dbed-e32b-48e1-af8b-c08338729473%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/650d74 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam

as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: GEOVANA FAGUNDES GARCÍA (OAB 375070/SP) - Processo 0270095-26.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira “hospital Albert Einstein” - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 05, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGZmZTlmOTUtOGZjZS00NjA1LTkwOTUtNjYxNjgzOGFjMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b563ca77-8178-43b8-8ab1-02f23b681b5f%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/1afcd1 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: DAYSE SUYANE SAMPAIO DO VALE (OAB 24898/CE) - Processo 0281651-25.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimunda Pinto Andrade Uchôa - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 15:20h na sala virtual Cooperação 06, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODdhZmE0ZjQtNzMyYi00NTk5LWEyMWUtMWI2Y2YzMTEwYmZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22601350f2-6962-4d67-8076-f5d56c2e3616%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/2a5cff OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: GINA ALBUQUERQUE REBOUÇAS (OAB 25756/CE), ADV: IVONETE XAVIER NOGUEIRA (OAB 5106/CE), ADV: JOVANA FROTA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 28644/CE), ADV: SAMARKANDRA LINS DO NASCIMENTO (OAB 22434/CE), ADV: MARIA CLARICE DE SOUZA (OAB 15904/CE), ADV: MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (OAB 15294/CE), ADV: ROGERIO PAULO DE LIMA SILVA (OAB 12863/CE) - Processo 0503163-03.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: Itelvina Ribeiro de Oliveira e outro - REQUERIDA: Maria Rivanda Bezerra Lins - Condominio Morada dos Bosques - TERCEIRA: Ivonilde Fanjas Buson Gomes e outro - Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com fundamento nos artigos 177 do CC/16 e 189 do CC/02. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados nos termos do art. 85, §§8º e 8º-A, do CPC, obedecendo à Tabela de Honorários da OAB/CE, item 4.1, equivalente a 20% (vinte por cento) de 60 (sessenta) UAD’s, em que cada valor de Unidade Advocatícia equivale a R$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme Resolução n. 01/2024, do Conselho da Seccional Ceará, cuja exigibilidade resta suspensa por força da gratuidade judiciária tacitamente concedida, e ora ratificada.

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2024

ADV: EDUARDO FERNANDES DUARTE (OAB 45759/CE) - Processo 0206492-42.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Pedro Eça de Aquino Alves - Destaca-se, uma vez não contestada a ação pelo requerido, desnecessária sua anuência, razão pela qual hei por bem homologar a desistência da ação, o que faço por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo-se o presente feito, conforme o disposto no art. 485, VIII do CPC. Sem custas e honorários por expressa disposição de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais de estilo.

ADV: RAMON NÉFI AGUIAR ROSÁRIO (OAB 46509/CE) - Processo 0208451-82.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Cristovão da Silva - REQUERIDO: Aderson Rodrigues Holanda e outro - Logo, considerando que os litigantes se encontram devidamente representados e não há qualquer indício que evidencie vício em sua manifestação de vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado para que seus efeitos legais passem a incidir na relação jurídico-processual. Ato contínuo, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento, para tanto, deve a Secretaria diligenciar em cadastrar o processo como suspenso perante o SAJ, independentemente de prazo recursal. Custas processuais dispensadas, conforme artigo 90, §3° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 40189/CE) - Processo 0214228-14.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Hudson Mateus de Sousa Braga da Silva e outro - Providencie o autor em quinze dias o recolhimento das custas tendo em vista a renúncia injustificada a sistema gratuito, competente para conhecer do pedido, ou promova o deslocamento da competência, pena de baixa na distribuição, de logo determinada (art. 290 do CPC).

ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 320144/SP) - Processo 0269116-64.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Diana Sampaio Costa Arruda e outro - REQUERIDO: Inspiratto Residence Club Incorporações Spe Ltda e outro - Logo, considerando que os litigantes se encontram devidamente representados e não há qualquer indício que evidencie vício em sua manifestação de vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado para que seus efeitos legais passem a incidir na relação jurídico-processual. Ato contínuo, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento, para tanto, deve a Secretaria diligenciar em cadastrar o processo como suspenso perante o SAJ, independentemente de prazo

recursal. Custas processuais dispensadas, conforme artigo 90, §3° do CPC. Honorários conforme o disposto da minuta do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: RAPHAEL ROCHA BANDEIRA BARBOSA (OAB 29529/CE) - Processo 0214774-69.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: José Batista Vieira Neto - Ausência de negativa de procedimento retira a urgência que exija apreciação liminar. Providencie o autor correção do valor dado a causa, o recolhimento das custas ou comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda. Prazo único de quinze dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA (OAB 7851/CE), ADV: ABRAÃO BARBOSA FREIRE DE SOUSA (OAB 40032/CE) - Processo 0215862-45.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fortal Empreendimentos Ltda - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 10, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTJhNGQzZjEtOWRlNS00MzdjLWJhYzUtMDkxYTYwNDZmY2Q0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22e8051077-0581-4b00-b6a8-aba7b514948d%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/b0e010 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO), ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG) - Processo 0237505-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Logo, considerando que os litigantes se encontram devidamente representados e não há qualquer indício que evidencie vício em sua manifestação de vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado para que seus efeitos legais passem a incidir na relação jurídico-processual. Ato contínuo, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento, para tanto, deve a Secretaria diligenciar em cadastrar o processo como suspenso perante o SAJ, independentemente de prazo recursal. Custas processuais dispensadas, conforme artigo 90, §3° do CPC. Honorários conforme o disposto da minuta do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes Necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. Daniel Carvalho Carneiro Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO NEUDSON FALCAO CHAVES (OAB 17620/CE), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: GUILHERME MAGALHÃES FURTADO (OAB 18853/CE), ADV: MARIA DA CONCEIÇAO FERREIRA DE ARAUJO (OAB 8402/CE), ADV: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360/PE), ADV: MATEUS LOPES CARVALHO (OAB 18909/CE), ADV: GUILHERME ROLA FARIAS (OAB 19999/CE) - Processo 0463971-63.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Silvia Helena Menezes - REQUERIDO: Cisne Loteria, A Mesma Loteria Super Sorte - Ambev - Companhia de Bebidas das Americas - Tendo em vista petição com comprovante de depósito realizado pela executada Cisne Loterias LTDA ME, no valor de R$ 7.606,78 (p. 347/352), na conta judicial ID 040403001022402272, determino a expedição de dois alvarás, sendo: Alvará de R$ 6.085.43, para a conta 0059095-9, agência 0741-2, banco Bradesco, CPF: 211.172.333-91, beneficiária Silvia Helena Menzes; Alvará de R$ 1.521,35, para a conta 14.3144-7, agência 1379, banco Bradesco, CPF: 485.104.163-20, beneficiária Maria da Conceição Ferreira de Araújo. Levantados os valores determinados nesta decisão, após o prazo de quinze dias para manifestação dos beneficiários, venham-me os autos conclusos para extinção da execução com base no art. 924, II do CPC.

ADV: ROBERTO BARCELOS BARBOSA (OAB 12155/CE) - Processo 0850744-33.2014.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO - Superada a fase postulatória, antes de sanear o processo, ao abrigo do princípio da cooperação processual e para evitar surpresa, nos termos do artigo 6º, c/c artigos 356 e 357 do código de processo civil, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre (i) as questões processuais pendentes de análise, (ii) as questões fáticas controvertidas (os pontos controvertidos), (iii) a distribuição do ônus da prova e (iv) a matéria de direito a ser dirimida no julgamento de mérito, por fim especificando, se for o caso, as provas que entendem necessárias, fundamentadamente, desde logo ficando as partes advertidas de que, nada sendo requerido, este juízo poderá, sendo este o caso, passar ao julgamento antecipado da lide, sem prévio anúncio. Expedientes necessários.

ADV: MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA (OAB 9375/CE) - Processo 0896456-46.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Maria Valdilania Bezerra Viana - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 330, I, §1º, I c/c 485, I do Código de Processo Civil. Custas pela autora, sem honorários por ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se com baixa e inclusão para cobrança de custas se não pagas espontaneamente. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 35ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 6324/CE), ADV: JULIANA IRIS DE OLIVEIRA ASSUNCAO (OAB 30604/CE) - Processo 0014615-18.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE:

EVANGER LIMA SANTANA - REQUERIDO: Ratio Faculdade e outros - Isto posto e face a tudo o que dos autos consta, vejo por bem REJEITAR a pretensão delineada na presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA interposta por EVANGER DE LIMA SANTANA em face de RATIO FACULDADE, FUNDACIÓN DEL AREA ANDINA e CESAR ADOLFO PATINO CARCERES. Tudo sob o fundamento dos artigos 487, I, do CPC/15 e demais dispositivos cabíveis. Sem custas e despesas processuais face à gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios na forma da lei, se cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado e, em seguida, dê-se baixa no setor de Distribuição com o consequente arquivamento dos autos. Fortaleza/CE, 14 de março de 2024. Tulio Eugenio dos Santos Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns, Cíveis Especializadas em Demandas em Massas, Recuperação de Empresas e Falências e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza (auxiliando na 35ª Vara Cível de Fortaleza, consoante Portaria nº /2024)

ADV: JOSE ABNEAS BEZERRA (OAB 4618/CE), ADV: FELIPE MESQUITA MEDEIROS (OAB 28784/CE), ADV: ELANO MESQUITA MEDEIROS (OAB 27380/CE) - Processo 0168975-81.2016.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria de Jesus Vasconcelos Freire Moreira - CONFINANTE: Neide Mesquita Chaves e outros - Considerando que a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 04/2017 estabelece que os expertos devem ser nomeados dentre os que estão devidamente cadastrados no Sistema de Peritos (SIPER) do TJCE, e levando em conta o resultado da pesquisa realizada por meio do referido Sistema, nomeio como perito o senhor DANIEL JOSÉ VIEIRA (Engenheiro Civil), a quem competirá a realização da perícia determinada às págs.451/452. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação e para que, aceitando o encargo, apresente, em 5 (cinco) dias úteis, uma proposta de honorários e os seus contatos profissionais, sobretudo o seu endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações posteriores. Na mesma oportunidade, o perito deverá ser cientificado de que: 1) a parte autora desta ação, que seria a responsável pelo pagamento dos honorários do perito, é beneficiária da justiça gratuita e que, nesta hipótese, incide a regra prevista no art. 95, § 3º, incisos I e II, do CPC, que estabelece o seguinte: Art. 95. (...) (...) § 3º. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser: I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. (...) 2) o Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estrado do Ceará baixou a Resolução nº 14/2022, publicada no DJE do dia 2 de junho de 2022, que estabelece regras em relação ao pagamento de honorários periciais por beneficiário da gratuidade da justiça, dentre as quais se destacam as disposições do seu art. 35 e respectivos parágrafos, in verbis: Art. 35. Os honorários dos(as) profissionais em razão de serviços prestados a pessoas beneficiárias da gratuidade judiciária de que trata a presente Resolução serão fixados pelo(a) magistrado(a), obedecida a tabela constante do Anexo II desta Resolução. § 1º. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores serão reajustados anualmente por ato da Presidência do TJCE, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, ou outro índice que o substitua. § 2º. Em casos extraordinários, os valores apontados no caput deste artigo poderão ser elevados em até 3 (três) vezes, mediante decisão fundamentada, atendendo ao grau de especialização do(a) profissional, à complexidade do ato e ao local de sua realização. § 3º. Não haverá antecipação de valores para custear despesas decorrentes do trabalho de perícia, de interpretação e/ou de tradução a ser realizado em prol da parte beneficiada pela gratuidade judiciária.§ 4º Os valores constantes na tabela apontada no caput deste artigo podem, além da atualização prevista no § 1º, ser reajustados por ato da Presidência do TJCE, desde que comprovada a adequação financeiro-orçamentária. 3) Na referida Tabela constante do Anexo II da aludida Resolução foram fixados os seguintes honorários de peritos: ANEXO II DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 14/2022 TABELA I HONORÁRIOS DE PERITOS (Valores atualizados pela Portaria da Presidência do TJCE nº 1794, de 29 de outubro de 2021) Especialidade Valor Máximo (R$) Psiquiátrica (ações de interdição) local*300,00 Psiquiátrica (ações de interdição) com deslocamento*400,00 Estudo social400,00 Demais perícias400,00 (*) Entende-se como local a perícia realizada em local próprio do fórum ou no consultório/ambiente de trabalho do(a) profissional nomeado(a); com deslocamento, se o(a) perito(a) tiver que ir ao domicílio ou outro local em que esteja o(a) examinando(a). 4) Analisando-se o teor da Resolução em apreço, notadamente no que diz respeito às sanções aplicáveis aos peritos, intérpretes e tradutores, que estão previstas nos seus artigos 26 e 27, além do procedimento e pagamento dos honorários, tem-se como conclusão imediata que o credenciamento de tais profissionais no Sistema de Peritos (SIPER) do TJCE, realizado por opção livre e espontânea dos interessados, implica que estes estão cientes e concordes com as regras postas na Resolução amiúde reportada, devendo, pois, se submeterem aos valores nela praticados e atualizados anualmente quando existe disponibilidade orçamentária e reajustados por ato. Portanto, em relação aos honorários periciais, em caso de gratuidade judiciária deferida ao responsável pelo pagamento, devem os peritos nomeados se limitar a cobrar o valor da tabela acima, havendo, no entanto, a possibilidade do juiz, em caso extraordinário, mediante decisão fundamentada, atendendo ao grau de especialização do(a) profissional, à complexidade do ato e ao local de sua realização, elevar em até 3 (três) vezes o valor dos honorários previstos na Tabela I, do Anexo II, de que trata o caput do art. 35 da Resolução nº 14/2022. Evidentemente, qualquer perito, intérprete ou tradutor, que não mais esteja interessado em atuar por meio do SIPER, pode pedir sua exclusão do Quadro de Credenciados sem que isso lhe acarrete punição de qualquer natureza, nos termos do art. 19 da dita Resolução. Ademais, ao ser intimado, o perito deve ser igualmente cientificado de que o prazo para a entrega do laudo é de 20 (dias) úteis, contados a partir do dia em que for intimado para informar a data, o horário e o local onde será realizada a perícia. Finalmente, após a intimação do experto, tendo este aceitado o encargo e apresentado a proposta de honorários nos termos acima indicados, as partes devem ser intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados (via DJE), para tomarem ciência da aludida nomeação, bem como para que, se for o caso, possam arguir o impedimento ou a suspeição do perito, e ainda para que possam, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0192001-11.2016.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares - REQUERENTE: Hospital São Carlos - Considerando o insucesso da intimação, conforme indicado pelo Aviso de Recebimento (AR) presente nas páginas 126 e 127, intime-se parte autora para se manifestar sobre o mencionado AR, bem como a requerer o que considerar pertinente.

ADV: DIEGO BARBOSA BARROS (OAB 22606/CE) - Processo 0215029-27.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ricardo Colares Barbosa e outros - Considerando que nos autos existem elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade da justiça, não há como presumir a veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, cumprindo o que dispõe o § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), determino a intimação dos autores para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovarem o preenchimento dos pressupostos indispensáveis à concessão do benefício da gratuidade pleiteada, o qual, aliás, se for o caso, poderá ser concedido nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 98 do aludido diploma processual, ou seja, em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir no parcelamento

ou na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0215236-26.2024.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte autora para completar a petição inicial, juntando os comprovantes do pagamento das custas processuais relativas às guias de recolhimento anexada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 290 do Código de Processo Civil).

ADV: CARLOS CRUZ DANTAS (OAB 5201/CE) - Processo 0228573-53.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Carlos Cruz Dantas - Intime-se a parte autora para que se manifeste e cumpra a decisão constante nas páginas 39/40, sob pena de extinção do processo.

ADV: CAMILA CABO MAIA (OAB 27638/CE) - Processo 0258606-60.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime Hospitalar ou Domiciliar durante Período de Internação - REQUERENTE: Maria Ednir de Sousa Cruz - Intime-se o Sr. Washington de Souza para que apresente aos autos a documentação necessária que comprove a relação de parentesco com a Sra. Maria Edinir de Souza Cruz.

ADV: ANTONIO KEVYN DE ABREU LOPES (OAB 44657/CE) - Processo 0277746-12.2023.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edla Maria Pontes da Silva - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do Aviso de Recebimento (AR) constante na página 30 dos autos, bem como para que requeira o que considerar pertinente ao prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: DAVID LOPES BEZERRA MOURAO (OAB 25970/CE), ADV: ELCIAS DUARTE DE SOUZA FILHO (OAB 31595/CE) - Processo 0243547-61.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia - REQUERENTE: Condominio Sol de Verão - Isto posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, sem prejuízo de nova análise do pleito em momento futuro, caso requerido pela parte, e com base em novos elementos, sem prejuízo, também, da decisão a ser tomada por análise do mérito da ação, por ocasião da sentença. Outrossim, por se tratar de lide que admite a autocomposição, determino a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca (CEJUSC) para a realização da audiência de conciliação ou mediação de que trata o art. 334 do CPC, em data e horário a serem agendados, ao tempo em que ordeno a citação e intimação da parte requerida, bem como a intimação da parte autora, por seu advogado, para que tomem ciência desta decisão e para que compareçam à audiência de conciliação antes referida, a ser designada com a observância do prazo mínimo de antecedência da citação/intimação da parte ré, devendo constar no mandado a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré é considerado, pelo Código de Processo Civil, ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do § 8º do art. 334 do aludido Estatuto Processual Civil, bem como constar que a parte ré poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data de uma das ocorrências previstas nos incisos I, II e III, do art. 335 do CPC.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ROBERLENE CORREA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 33348/CE) - Processo 0250447-65.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Marli Aparecida de Souza - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Isto posto, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos precisos termos dos artigos 9,10 e 355, I do CPC. Se nada for requestado, no prazo de 15 (QUINZE) dias, certifiquem e façam conclusos para desiderato pela ordem cronológica (art. 12 do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: EDUARDO CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL (OAB 23544/PE), ADV: ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS), ADV: TATIANA ENDRES GARCIA (OAB 61420/RS) - Processo 0042973-56.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Alexandre da Silva Lima - REQUERIDO: Nordeste Cordis Ltda e outro - Tratam-se de embargos de declaração, acostados às págs. 139/141, opostos pela empresa requerida (NORDESTE CORDIS LTDA), em face da sentença (págs. 127/136) que julgou procedente o pleito do promovente (FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA LIMA), condenando a dita empresa promovida ao pagamento solidário de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais ocasionados ao referido autor. Com efeito, a embargante indicou, em síntese, a existência de obscuridade, de contradição e de omissão na referida sentença, aduzindo que, pelo fato de não ter ocorrido audiência de conciliação, não há que se falar em início de prazo para apresentação da defesa/contestação. Ademais, a embargante entende que este juízo deixou de apreciar o pedido de aplicação de multa ao requerente por este não ter comparecido à audiência de conciliação. Por fim, fundamenta que este juízo, ao proferir a sentença de págs. 127/136, acabou ofendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como da decisão não-surpresa, visto que as partes não puderam se manifestar quanto ao saneamento do processo, produção de provas e audiência de instrução, e até diante da possibilidade de julgamento antecipado do mérito. Intimado para contrarrazoar os embargos declaratórios, o requerente manifestou-se às págs. 142/145, em que relata o não cabimento dos embargos de declaração para a rediscussão do julgado, visto que, ao contrário do que afirma a embargante, inexistem os vícios alegados. Ademais, ressalta que o seu advogado esteve presente durante a audiência de conciliação, o qual esclareceu que teve problemas com o link da sessão virtual, conforme a certidão de pág. 120. Esta é a síntese da argumentação contida nos embargos declaratórios. Passo a deliberar o que se segue. Inicialmente, cumpre observar que os presentes embargos são tempestivos e, por esse motivo, merecem ser apreciados por este juízo. Passando ao exame dos alegados vícios do julgamento, verifica-se, no caso, que não há plausibilidade nas alegações da embargante. Com efeito, é evidente que a parte promovida deixou de contestar o feito no prazo devido, conforme o disposto pelo art. 335, inciso I, do CPC, o qual estabelece que o prazo possui como termo inicial contado da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou seja, o presente caso enquadra-se no referido inciso, visto que o prazo para parte requerida apresentar a sua defesa iniciou-se a partir da audiência ocorrida em 20/06/2023, não tendo apresentado qualquer manifestação até a prolação da sentença, que foi publicada nos autos no dia 30/11/2023. Importa enfatizar que a revelia é um fato processual decorrente da ausência de contestação em prazo hábil capaz de produzir efeitos. Assim, o art. 344 do diploma processual civil prevê a presunção juris tantum de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou seja, possibilitando a consideração de prova em contrário. Nesse sentido, poderá o revel intervir no processo no estado em que este se encontra, conforme o parágrafo único do artigo 346 do Código de Processo Civil. Cumpre destacar que, dentre os efeitos processuais do reconhecimento da revelia, o julgamento antecipado do mérito é o principal, independentemente de anúncio, consoante se infere das disposições do art. 355 do CPC. Portanto, ante a ocorrência deste fato

processual e, não havendo requerimento de prova, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito (artigo 355, inciso II, CPC), justamente o que ocorreu na espécie, não havendo, deste modo, razão para o embargante falar em surpresa da decisão. Em conclusão: não há necessidade de anunciar o julgamento antecipado quando a própria lei processual já o faz na hipótese de revelia, com presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora e inexistência de requerimento de prova, na forma do art. 349 do CPC. Tais pressupostos estão presentes neste caso. Para uma maior clareza, faz-se oportuno transcrever os seguintes dispositivos pertinentes à matéria: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: [] II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. Portanto, a tentativa de reabrir discussões já exaustivamente consideradas na sentença final, por meio dos Embargos Declaratórios, não se mostra compatível com os fins a que se destina essa espécie de recurso processual, que se restringe à correção de omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais na decisão judicial. Nesse tocante, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou a Súmula 18, in verbis: “São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. Diante dos fundamentos acima expostos, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada. Expedientes necessários. P.R.I Fortaleza/CE, na data da assinatura digital.

ADV: CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO (OAB 10568/CE), ADV: JOSE EDGLE DE ANDRADE (OAB 25687/CE), ADV: LADYANNE SILVA LIMA (OAB 35147/CE), ADV: RAFAEL BARACHO SILVA (OAB 35857/CE) - Processo 0274757-04.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Fátima Maria Costa dos Santos - REQUERIDO: J Alves e Oliveira Ltda - Por tais fundamentos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA), nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades de praxe, arquive-se o processo.

EXPEDIENTES DA 36ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0138096-23.2018.8.06.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se tem interesse na produção de outras provas, ficando advertido que seu silêncio importará no julgamento do feito no estágio atual. O autor por seu advogado, o promovido, por meio do curador especial. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CESAR GUEDES FILHO (OAB 32610/CE) - Processo 0183085-80.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Hyandra Alencar do Vale - Considerando que foi tentada a intimação pessoal da parte promovida, no ultimo endereço informado e que a parte não cumpriu com o seu dever de manter os dados atualizados, indefiro a produção de prova testemunhal e façam os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes acerca da decisão, no prazo de 5 dias. Expedientes necessários.

ADV: PATRICK MACEDO MATOS (OAB 46512/CE) - Processo 0207894-61.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Ranslane da Silva Nascimento Rodrigues - Intime- se o autor para se manifestar acerca do AR de fls. 35, no prazo de 10 dias.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0214867-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Francisco Bruno Freitas do Nascimento - REQUERIDO: Braiscompany Soluções Digitais e Treinamento Ltda - Intime-se o executado, por mandado, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Publiquem.

ADV: CYNARA PINHEIRO ANGELO (OAB 35245/CE) - Processo 0215641-62.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Hilana Dayana Dodou - Pelo exposto, DEFIRO a tutela liminar requerida pela autora, e DETERMINO que a promovida ENEL efetive a religação do fornecimento da energia elétrica na tensão contratada pela autora, qual seja de 220 Volts, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta reais). Determino a realização de audiência de conciliação / mediação por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania deste Fórum. Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas de que o não comparecimento () à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8.º). Por força do § 9.º do referido art. 334 do CPC e tendo em vista que “a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”, salvo quando, possuindo habilitação legal, postular em causa própria (art. 103 e parágrafo único do mesmo Código), a multa acima aplica-se ainda no caso de a parte comparecer à audiência de conciliação / mediação desacompanhada de advogado. Cite-se a parte requerida, para que compareça à audiência, bem como para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, contado da audiência de conciliação / mediação (art. 335, I). Por ocasião da citação, será advertida na forma dos arts. 334, § 8.º (efeitos do não comparecimento à audiência, conforme acima), e 344 (revelia). Na audiência, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9.º e 10). A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219). Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o promovido, por mandado, com urgência.

ADV: MARIA VILMARA PINTO CARNEIRO (OAB 38219/CE) - Processo 0217026-45.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Yara de Oliveira Campos Braga - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 08:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLTh

iZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: ERICK SAMPAIO LEITE BRANDÃO OLIVEIRA (OAB 34345/CE) - Processo 0217579-92.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jonathan Oliveira Ferreira - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MAURO JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 36672/CE) - Processo 0217656-04.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - REQUERENTE: Mauro José Moreira de Oliveira - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0217847-49.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: João Batista Caldas Albuquerque - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 08, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjM2MjdlNDMtNTMzMS00MjliLWE0NWEtOWI2ZTAzYTcyODc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22da8a5ca1-f52d-4470-9151-d263bd989954%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bce6b2 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP) - Processo 0236556-06.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Daiana Kesley Gomes Maciel Silva - Intime-se a parte autora, por seu advogado, no prazo de 10 dia, para requerer o que entender de direito, ficando advertido que seu silêncio importa arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0241235-83.2021.8.06.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro - Intime-se o autor, pessoalmente pela via Postal, e por seu advogado via DJe, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, devendo cumprir, no mesmo prazo, o despacho de fl. 181. Expedientes necessários.

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE), ADV: JOSÉ AILTON CAVALCANTE ALVES (OAB 42955/CE), ADV: ANTÔNIO CARLOS STUDART CYSNE (OAB 40881/CE) - Processo 0248374-86.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Eidiane Arruda de Sousa e outros - REQUERIDO: Ser Educacional S/A - Faculdade Maurício de Nassau - Uninassau Parangaba - III DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO EXTINTO o pedido de inclusão de disciplina retirada da grade curricular, em razão da perda superveniente do interesse processual das autoras, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos autorais, com resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I, CPC. Condeno as requerentes em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC; entretanto, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, uma vez que as promoventes são beneficiárias da assistência gratuita aos necessitados, conforme preconizado no § 3º, do 98, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0273121-32.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Dalvirene Freire Mendonça Sampaio - Citado, fl. 23, a promovida não

apresentou contestação. Intime-se o autor para dizer se tem provas a produzir, no prazo de 10 dias, ficando advertido que seu silencio importará no julgamento do feito em seu estágio atual. Expedientes necessários.

ADV: ELIENE BRITO DE VASCONCELOS (OAB 6216/CE) - Processo 0274578-02.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Edinir Firmo de Souza Costa - Intime- se o autor para se manifestar acerca do AR de fls. 31 a 33, no prazo de 10 dias.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0277538-28.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Renove-se a citação do promovido por oficial de justiça. Concedo o prazo de 10 dias para o autor recolher as custas devidas. Expedientes necessários.

ADV: OSSIANNE DA SILVA FREITAS MARTINS (OAB 28544/CE) - Processo 0295928-80.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Júlio César dos Santos - Intime-se o autor, por seu advogado, no prazo de 15 dias, para apresentar réplica à contestação. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2024

Processo 0214867-66.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Francisco Bruno Freitas do Nascimento - REQUERIDO: Braiscompany Soluções Digitais e Treinamento Ltda - Intime-se o executado, por mandado, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0282322-82.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardins do Sul - Morada Sul - REQUERIDO: Thiago de Castro Holanda - Intime-se o executado, por mandado, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º).0 Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Publiquem.

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: MANOEL AURELIANO BEZERRA NETO (OAB 29840/CE) - Processo 0208421-13.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Edificio Hot Center - Cite-se o promovido para que preste as contas exigidas ou ofereça contestação, no prazo de quinze dias, na forma do artigo 550 do CPC.

ADV: BARBARA DE AGUIAR MEDEIROS (OAB 27858/CE) - Processo 0211850-85.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Barbara de Aguiar Medeiros - Intime-se a autora para juntar documento de identificação civil e comprovante de endereço atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES (OAB 2331/CE) - Processo -

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0266302-79.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Bernardo da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Em face do requerimento do promovido às fls. 181/182, defiro a produção de prova oral para colhida do depoimento pessoal da parte autora. Intime-se o promovido, por seu advogado, no prazo de 10 dias, para informar o endereço do Banco Bradesco, agência 685, para fins de expedição de ofício. Nomeio como perito(a) THAIS SANT ANA SOUSA, perita pedagoga, cujos dados encontram-se cadastrados junto ao Sistema de Peritos SIPER, para proceder a perícia requerida pela parte autora, o qual é beneficiária da Justiça Gratuita. Remeta-se cópia do presente despacho por e-mail, para o contato do(a) perito(a) nomeado(a): thais.santana84@yahoo.com.br, com o fito de notificá-lo(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar data de realização da perícia, com tempo hábil para intimação das partes, e manifestação do perito deverá ser encaminahda para o e-mail desta Unidade Judiciária: for.36civel@tjce.jus.br. Cientifique-se o perito de que os honorários periciais serão remunerados na forma prevista na Resolução do Órgão Especial do TJCE Nº 04/2017 e da Portaria nº 1794/2021 do TJCE. O(a) perita(a) deve juntar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da realização da perícia. Intimem-se as partes desta decisão, no prazo de 05 dias. Expedientes necessários.

ADV: ROMULO BRINGEL DE OLIVEIRA CORREIA (OAB 33193/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0273041-68.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: George Cezar Carvalho e outro - REQUERIDO: Amil - Assistência Médica Internacional S.a - Esclareçam os litigantes, em 10 (dez) dias, se existe a possibilidade de virem a se compor amigavelmente, trazendo aos autos, se for o caso, os termos do acordo que desejam celebrar, para que seja homologado. No mesmo prazo, em não vindo a ocorrer o acordo, digam se desejam produzir provas, especificando-as, de logo advertidos de que seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do processo no estágio atual. Expediente e intimações necessárias.

ADV: KAIO GALVAO DE CASTRO (OAB 31507/CE), ADV: THIAGO PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 19279/CE), ADV: CLOVIS RENATO COSTA FARIAS (OAB 20500/CE), ADV: RENO PORTO CESAR BERTOSI (OAB 18902/CE) - Processo 0278582-53.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0265408-40.2022.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Eleições Sindicais - REQUERENTE: Marcos Antônio Jesus Lima de Sena - REQUERIDO: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Ceará - SINDPRF/CE e outro - Designe-se audiência de instrução na próxima pauta desimpedida. Caso as testemunhas arroladas sejam funcionários públicos, faz-se necessária a intimação das mesmas por parte da SEJUD. Em havendo tomada de depoimento

pessoal, também se faz necessário a intimação pessoal, por meio de carta. Expedientes necessários.

Processo 0282322-82.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardins do Sul - Morada Sul - REQUERIDO: Thiago de Castro Holanda - Intime-se o executado, por mandado, para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º).0 Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Publiquem.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0283826-89.2023.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Jose Liduino Albuquerque - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Esclareçam os litigantes, em 10 (dez) dias, se existe a possibilidade de virem a se compor amigavelmente, trazendo aos autos, se for o caso, os termos do acordo que desejam celebrar, para que seja homologado. No mesmo prazo, em não vindo a ocorrer o acordo, digam se desejam produzir provas, especificando-as, de logo advertidos de que seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do processo no estágio atual. Expediente e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 36ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PAULO SERGIO RIPARDO (OAB 16291/CE) - Processo 0084707-80.2005.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Esclareçam os litigantes, em 10 (dez) dias, se desejam produzir provas, especificando-as, de logo advertidos de que seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do processo no estágio atual. Expediente e intimações necessárias, intime-se o curador, via sistema.

ADV: JOÃO BOSCO CAVALCANTE SCARCELA SILVA (OAB 38346/CE), ADV: MARCUS FELIX DA SILVA LEITÃO (OAB 23295/CE) - Processo 0215160-02.2024.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jéssica dos Anjos Lima - REQUERIDA: Hermelinda Raquel Reboucas da Silva - Trata-se de pedido de cumprimento da decisão liminar, deferida em sede de agravo de instrumento, distribuído sob o nº 0621198-65.2024.8.06.0000. Na decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Relator JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, foi deferida em parte a tutela antecipada, nos termos transcritos a seguir: “Diante do exposto, com fundamento no art. 300, do CPC, DEFIRO, em sede recursal, PARCIALMENTE a tutela antecipada, postulada neste agravo de instrumento, para reformar a decisão de origem e impor que HERMELINDA RAQUEL REBOUÇAS DA SILVA pague mensalmente o valor de meio-salário mínimo em favor de JÉSSICA DOS ANJOS LIMA. A obrigação deve ser prestada até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, sob pena de incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Ciência ao Juízo a quo. Intimem-se as agravadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso”. A promovida foi intimada pessoalmente, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 17/21, apresentando em seguida manifestação às fls. 22/29 e 30/40. Intime-se a promovida para que, em atendimento a petição e documentos de folhas 1/40, pague o valor ali especificado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de honorários advocatícios, também de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 523 e parágrafos do CPC. Apense ao feito principal de nº 0205441-93.2024.8.06.0001.

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0216305-93.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardins do Sul - Morada Sul - Determino a realização de audiência de conciliação / mediação por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania deste Fórum. Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas de que o não comparecimento () à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8.º). Por força do § 9.º do referido art. 334 do CPC e tendo em vista que “a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”, salvo quando, possuindo habilitação legal, postular em causa própria (art. 103 e parágrafo único do mesmo Código), a multa acima aplica-se ainda no caso de a parte comparecer à audiência de conciliação / mediação desacompanhada de advogado. Cite-se a parte requerida, para que compareça à audiência, bem como para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, contado da audiência de conciliação / mediação (art. 335, I). Por ocasião da citação, será advertida na forma dos arts. 334, § 8.º (efeitos do não comparecimento à audiência, conforme acima), e 344 (revelia). Na audiência, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9.º e 10). A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, art. 98). Lancem a tarja correspondente no registro dos autos digitais.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: EDMAR LEMOS NUNES NETO (OAB 31552/CE) - Processo 0239604-36.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Joanita Paiva Nogueira - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. - Designo a audiência de Instrução para 06/05/2024 às 14:30h, a ser realizada no Gabinete da 36ª Vara Cível, sala 310, Nível 3 do Setor Verde, devendo as partes, testemunhas e advogados comparecerem ao Fórum Clóvis Beviláqua munidas de documento de identificação, com no mínimo meia hora de antecedência. Considerando que as audiências serão realizadas prioritariamente de forma presencial, faculto às partes a realização de audiência híbrida, com o comparecimento pelo meio virtual através da Plataforma Teams, munidas de documento de identificação. Com o fito de imprimir celeridade, o link de acesso à audiência fica de logo disponibilizado ao final do despacho. Intime-se a autora, pela via postal, para prestar depoimento pessoal, ficando advertida que seu não comparecimento injustificado, ou comparecendo, se recuse a depor, enseja na pena de confesso. Intimem-se as partes por seus advogados. Link completo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzRkNjUwY2EtNzFkNC00ODE2LTgxYTUtNGNjZDA4M2Q4Zjk4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%229aa1bae4-8645-4f02-9574-d391c27ffff0%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/210db0 Expedientes e intimações necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP), ADV: HÉLQUIA DE AMORIM FEITOSA MONTE (OAB 48113/CE) - Processo 0259189-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - MASSA FALIDA: Tereza de Jeus Carvalho Araújo - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Sendas Distribuidora S A - Designo a audiência de Instrução para 06/05/2024 às 15:30h, a ser realizada no Gabinete da 36ª Vara Cível, sala 310, Nível 3 do Setor Verde, devendo as partes, testemunhas e advogados comparecerem ao Fórum Clóvis Beviláqua munidas de documento de

identificação, com no mínimo meia hora de antecedência. Considerando que as audiências serão realizadas prioritariamente de forma presencial, faculto às partes a realização de audiência híbrida, com o comparecimento pelo meio virtual através da Plataforma Teams, munidas de documento de identificação. Com o fito de imprimir celeridade, o link de acesso à audiência fica de logo disponibilizado ao final do despacho. Intimem-se as partes por seus advogados. Fica a autora advertida que deve intimar suas testemunhas arroladas, conforme disposto no art. 455 do CPC. Optando pela audiência híbrida, informe às testemunhas o link da audiência. Link completo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTY5MGI5YWYtODg5My00NTVlLThmZjAtZDY1ZTI5YjVlZDgy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%229aa1bae4-8645-4f02-9574-d391c27ffff0%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/18ae44 Expedientes e intimações necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: MARIA JOSE RABELO AMARAL (OAB 6606/CE) - Processo 0268591-82.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Db Comercio de Alimentos Eireli-epp(restaurante Frigideira do Jonny) - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Esclareçam os litigantes, em 10 (dez) dias, se existe a possibilidade de virem a se compor amigavelmente, trazendo aos autos, se for o caso, os termos do acordo que desejam celebrar, para que seja homologado. No mesmo prazo, em não vindo a ocorrer o acordo, digam se desejam produzir provas, especificando-as, de logo advertidos de que seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do processo no estágio atual. Expediente e intimações necessárias.

ADV: ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS (OAB 24571/CE) - Processo 0275437-18.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Marcelino Teixeira Santos e outro - Intime-se o autor, por seu advogado, no prazo de 15 dias, para apresentar réplica à contestação. Expedientes necessários.

ADV: JULIO CESAR SANTANA SANTOS (OAB 37722/CE), ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 30086A/CE) - Processo 0276232-24.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - REQUERENTE: Antonio Adriano da Silva Brito - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Esclareçam os litigantes, em 10 (dez) dias, se existe a possibilidade de virem a se compor amigavelmente, trazendo aos autos, se for o caso, os termos do acordo que desejam celebrar, para que seja homologado. No mesmo prazo, em não vindo a ocorrer o acordo, digam se desejam produzir provas, especificando-as, de logo advertidos de que seu silêncio será interpretado como anuência ao julgamento do processo no estágio atual. Expediente e intimações necessárias.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE), ADV: BRUNO BOYADJIAN SOBREIRA (OAB 38828/CE) - Processo 0282676-73.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Davi Batista Albuquerque - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando o que dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC, no entanto, suspendo sua exigibilidade pelo período de cinco anos, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, conforme preconizado no § 3º, do 98, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: FERNANDA MORAIS ESTEVAM (OAB 43920/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0292156-12.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Euridieia Maria Angelo da Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A e outro - Designo a audiência de Instrução para 06/05/2024 às 16:00h, a ser realizada no Gabinete da 36ª Vara Cível, sala 310, Nível 3 do Setor Verde, devendo as partes, testemunhas e advogados comparecerem ao Fórum Clóvis Beviláqua munidas de documento de identificação, com no mínimo meia hora de antecedência. Considerando que as audiências serão realizadas prioritariamente de forma presencial, faculto às partes a realização de audiência híbrida, com o comparecimento pelo meio virtual através da Plataforma Teams, munidas de documento de identificação. Com o fito de imprimir celeridade, o link de acesso à audiência fica de logo disponibilizado ao final do despacho. Intime-se a autora, pela via postal, para prestar depoimento pessoal, ficando advertida que seu não comparecimento injustificado, ou comparecendo, se recuse a depor, enseja na pena de confesso. Intimem-se as partes por seus advogados. Link completo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWU1YThhYjUtMjM0My00ZTJlLTg3YzItMzIwNWMyMzg3ODkw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%229aa1bae4-8645-4f02-9574-d391c27ffff0%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/3f75ec Expedientes e intimações necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0293952-38.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Auto Viação São José Ltda - Designo a audiência de Instrução para 06/05/2024 às 10:30h, a ser realizada no Gabinete da 36ª Vara Cível, sala 310, Nível 3 do Setor Verde, devendo as partes, testemunhas e advogados comparecerem ao Fórum Clóvis Beviláqua munidas de documento de identificação, com no mínimo meia hora de antecedência. Considerando que as audiências serão realizadas prioritariamente de forma presencial, faculto às partes a realização de audiência híbrida, com o comparecimento pelo meio virtual através da Plataforma Teams, munidas de documento de identificação. Com o fito de imprimir celeridade, o link de acesso à audiência fica de logo disponibilizado ao final do despacho. Intime-se a autora e suas testemunhas (fl. 26) por meio de oficial de justiça, constando no mandado os dados e links da audiência. Intime-se a Defensoria Pública via Portal. Intime-se promovida por seus advogados. Link completo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDVkYTRlZDUtZDNlMy00MzQ5LWEwODAtNGIwM2Q5NWE2NzE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%229aa1bae4-8645-4f02-9574-d391c27ffff0%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/3193a5 Expedientes e intimações necessários.

ADV: DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS (OAB 14623/CE), ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0294554-29.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Associação Domaine - REQUERIDO: Bnb Clube de Fortaleza - III- DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e CONDENO o promovido na obrigação de fazer, consistente em transmitir, em benefício da autora, a propriedade do imóvel vinculado ao empreendimento onde encontra-se encravado o Condomínio DOMAINE RESIDENCE, na forma prevista no Termo de Acordo de fls. 51/54, no prazo de trinta dias a contar da intimação pessoal da presente sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo, 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a promovida em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando o que dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. PRI. Intime-se o promovido também por mandado.

EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR (OAB 12136/CE), ADV: DANIELMO VACCARI MORAES (OAB 14867/CE) - Processo 0173639-58.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0412418-60.2000.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Despesas Condominiais - REQUERIDO: Soplan Soc Plan e Incorp Ltda - Intime-se a executada, através de seu advogado, para manifestar-se a respeito da petição de fls. 202 e providenciar o pagamento, no prazo de 15 dias, conforme já determinado em decisão de fls. 199.

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE), ADV: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (OAB 3769/CE), ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE) - Processo 0176732-58.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque - REQUERENTE: Francisco Flaudenor de Lima - REQUERIDO: Antonio Elis Carvalho Castro - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 28/05/2024 às 13:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE) - Processo 0181924-74.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S/A - Intime-se a promovida Sul América Seguros para, em 15 (quinze) dias, proceder com o depósito complementar dos honorários periciais. Por conseguinte, considerando que as partes nada opuseram quanto ao laudo pericial de fls. 188/209, anuncio o julgamento antecipado da lide.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0202022-65.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Alaide da Silva - Ante todo o exposto, com amparo nas motivações e fundamentos jurídicos acima declinados, INDEFIRO a tutela requestada. Por fim, defiro a gratuidade judiciária pleiteada. Cite-se a promovida. Intime-se a autora por Dje.

ADV: JANAINA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA (OAB 20994/CE) - Processo 0205272-09.2024.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Francisca Xavier Martins - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 16:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: SEVERINO MOACIR BARBOSA MARIZ NETO (OAB 46445/CE) - Processo 0212988-87.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Rossana Ferreira Gomes Meira - Deliberações. Postas estas considerações, defiro a tutela de urgência, em caráter liminar, de modo que determino a suspensão da exigibilidade da dívida, até a conclusão do processo ou ulterior deliberação, de que decorre a a suspensão dos descontos e cobranças em conta bancária / cartão de crédito da parte autora, decorrentes das obrigações discutidas no processo Ainda, determino que a parte requerida não promova a inscrição do nome da parte requerente em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, em razão dos débitos descritos no processo, e, se realizada a providência, efetue a retirada, no prazo de dez (10) dias. Para a hipótese de descumprimento da ordem judicial, fixo multa no valor equivalente ao dobro do débito que der causa ao desconto / cobrança / anotação. Adotar os expedientes necessários para a efetivação da tutela de urgência. Em relação à disposição do ônus da prova, atribuo ao banco promovido o ônus de produção de prova relativa à origem dos débitos e à demonstração da ocorrência ou não de fraude. Com esse escopo, a parte ré deverá apresentar com a contestação a documentação necessária, nos termos do art. 434 do CPC/2015. Não se realizará a audiência de conciliação / mediação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe. Cite-se a parte requerida para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, sob cominação de revelia. A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219). Ante as informações constantes nos autos, não verifico elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, de sorte que defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, arts. 98 e 99, § 2.º) lançar a tarja correspondente no registro dos autos digitais.

ADV: ARIANE DINIZ GOMES MENDES (OAB 28452/CE) - Processo 0247709-07.2020.8.06.0001 - Revisional de Aluguel - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Morais & Frota Especialidades Médicas e Exames Complementares Ltda - Me - Processo julgado por sentença de fls. 272/276, de que houve recurso de embargos de declaração formulado pela parte autora (fls. 279/282). Dessa forma, com vistas a possibilitar o contraditório, intimar a parte embargada para manifestar-se sobre os embargos apresentados pelo adversário, no prazo de cinco dias (art. 1023, § 2.º, do CPC/2015). Intimação por Dje.

ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS) - Processo 0259205-28.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Observa-se nos autos que a promovida foi citado por Oficial de Justiça (fl. 54), mas deixou passar o prazo sem nada apresentar ou requerer, de forma que se encontra caracterizada a revelia. Destarte, com base no art. 344 do CPC/2015, declaro

a revelia da parte ré, que importa em presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora. O processo será julgado de forma antecipada, nos termos do art. 355, inciso II, do mesmo Código. Intime-se, via DJe, com prazo de dez dias. A parte requerida não constituiu advogado e nem está representada pela Defensoria Pública do Estado, de forma que os prazos fluirão da data da publicação do ato decisório no Diário da Justiça Eletrônico (art. 346, CPC/2015).

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE) - Processo 0259911-11.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Impostos - REQUERENTE: Vouga Veículos e Peças Ltda - Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar sobre o AR de fl. 63, indicando novo endereço para fins de citação da parte promovida.

ADV: JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (OAB 18257/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0269293-96.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sales e Melo Construção Eireli - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - A parte apresentou recurso de apelação. Intimar apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1o, do CPC/15. Decorrido o prazo sem que nada seja apresentado ou requerido, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o § 3º do mesmo dispositivo. Apresentadas as contrarrazões ou apelação adesiva, retornem-me os autos conclusos.

ADV: MARIA GORETH SILVA FERREIRA (OAB 14336/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0270467-77.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Ana Isabel Pequeno Costa Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a - Trata-se de pedido de cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar honorários sucumbenciais (art. 523), relacionada à sentença de fls. 149/153, transitada em julgado conforme certidão de fls. 200. Assim feito, proceder-se-á aos atos executivos, devendo-se intimar o executado para pagar o débito, no prazo de 15 dias, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2.º, I). Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, expedindo-se desde logo, sem necessidade de novo despacho, mandado de penhora e avaliação. No caso de pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante. Caso transcorrido o prazo de 15 dias, sem pagamento voluntário: (i) se houver requerimento do exequente, expedir certidão do teor da decisão judicial, para fins de protesto, consoante o art. 517 e parágrafos do CPC/2015. (ii) inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 e parágrafos). A contagem dos prazos levará em conta somente os dias úteis (art. 219). Fortaleza (CE), 21 de março de 2024. Cristiano Rabelo Leitão Juiz

ADV: AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO BRAGA (OAB 35293/CE) - Processo 0285191-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcelo Lima Silveira - Ante todo o exposto, com amparo nas motivações e fundamentos jurídicos acima declinados, INDEFIRO a tutela requestada. Como os autores fizeram a opção pela realização de audiência conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do CPC, remetam-se os autos à CEJUSC. Caso não seja alcançado acordo na ocasião, passarão a incidir as normas do procedimento comum, observado o art. 335 e ss. do CPC. Assim, na hipótese de não haver acordo ou não comparecer qualquer uma das partes, fica a ré advertida de que, a partir da data da audiência, será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento da contestação, sob pena de ser declarada a revelia (art. 335, inciso I c/c 344 do CPC). Por fim, defiro a gratuidade pleiteada. Cite-se e intime-se a promovida pessoalmente. Intimem-se os autores por Dje.

ADV: JOSE HELDER FEITOSA (OAB 25991/CE) - Processo 0285694-05.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jonathan Andrade Luz - Ante todo o exposto, com amparo nas motivações e fundamentos jurídicos acima declinados, INDEFIRO a tutela requestada. Como o autor fez a opção pela realização de audiência conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do CPC, remetam-se os autos à CEJUSC. Caso não seja alcançado acordo na ocasião, passarão a incidir as normas do procedimento comum, observado o art. 335 e ss. do CPC. Assim, na hipótese de não haver acordo ou não comparecer qualquer uma das partes, fica a ré advertida de que, a partir da data da audiência, será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento da contestação, sob pena de ser declarada a revelia (art. 335, inciso I c/c 344 do CPC). Por fim, defiro a gratuidade pleiteada. Cite-se e intime-se a promovida pessoalmente. Intime-se o autor por Dje.

ADV: MARCELO MUNIZ BAPTISTA VIANA (OAB 25225/CE) - Processo 0294441-75.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Edifício Guilherme Rocha - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os resultados das pesquisas apresentados às fls. 70/72. Prazo de 10 (dez) dias. Intimação via DJE. Fortaleza, 21 de março de 2024. Cristiano Rabelo Leitão Juiz

ADV: JOANA ROSA AGUIAR MAGALHAES SUCUPIRA (OAB 35945/CE), ADV: ARI DE ARAUJO ABREU FILHO (OAB 34205/CE), ADV: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 29280/CE) - Processo 0295675-92.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Reinaldo Tiago da Silva - REQUERIDO: Francisco de Assis Barbosa Lima - Considerando juntada do Aviso de Recebimento de fls.800 com a informação “mudou-se”, relativamente à intimação pessoal do Requerido sobre a decisão de fls. 792/793 , intime-se os advogados do mesmo para manifestação no prazo de 5 dias. Intimação via DJE. Cumpra-se Despacho de fls.845. Após, retornem os autos conclusos, uma vez que o processo encontra-se com audiência designada para o dia 13/05/2024. Fortaleza, 22 de março de 2024. Cristiano Rabelo Leitão Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2024

Processo 0138805-24.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDA: Glyne Graziele Santos Rocha - Eládio Nogueira Milhome - Suzana Maria Veras Guarany - A parte apresentou recurso de apelação. Intimar apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1o, do CPC/15. Decorrido o prazo sem que nada seja apresentado ou requerido, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o § 3º do mesmo dispositivo. Apresentadas as contrarrazões ou apelação adesiva, retornem-me os autos conclusos.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: MARIA LUCIMARA SARAIVA LEMOS (OAB 36683/CE) - Processo 0163776-73.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Aparecida Maia - REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Deferido o pedido de fls. 213 e após juntada do sorteio no SIPER em fls. 220/221, decido: Nomeio perita NATHALIE PERSIVO FONTENELLE BARROS, perita grafotécnica número da nomeação: 116862 a fim de que funcione como perita no presente caso. Intimar as partes para, caso queiram, arguição de impedimento ou suspeição da perita, indicação de assistente técnico e/ou apresentação de quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, § 1º, do CPC/15. Intimar a perita (nathaliebarros1@hotmail.com e/ou telefone: 85-99691-3743) para dizer se aceita o encargo no prazo de 10 dias, devendo, na

oportunidade, apresentar proposta de honorários bem como marcar data, hora e local para realização da perícia, com tempo suficiente para realização das intimações pelo Juízo. Em razão de seu credenciamento perante o SIPER, a perita está dispensada das formalidades do art. 465, § 2º, do CPC/15. Apresentada a proposta de honorários, intimar partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. As despesas serão custeadas pelo promovido (fl. 216), a este caberá o adiantamento da remuneração da perita, facultado o pagamento de até 50% dos honorários arbitrados a favor da perita no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários art. 95 e 465, § 4º, do CPC. Fortaleza/CE, 14 de março de 2024. Cristiano Rabelo Leitão Juiz

ADV: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB 86425/MG) - Processo 0205004-52.2024.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Thyssenkrupp Elevadores Sa - Apensem-se os autos ao processo sob nº 0209840-83.2015.8.06.0001. Intime-se o exequente para, em quinze dias, recolher as custas atinentes ao Cumprimento de Sentença, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: VLADIMIR OLIVEIRA BARROS LEAL (OAB 1612/CE) - Processo 0208730-34.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - MASSA FALIDA: Akemi Bandeira Namba - Postas estas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, considerando que os descontos ora discutidos são realizados diretamente em conta bancária da autora e não tratam-se de empréstimos consignados. Fica intimada a requerida a juntar aos autos cópia dos contratos firmados entre as partes, em face da inversão do ônus da prova em favor da parte autora que, desde já determino, uma vez verossímeis as alegações daquela, bem como o disposto no artigo 6.°, inciso VIII, do CDC. Por fim, ausente elemento que milite em desfavor da presunção de pobreza na forma da lei, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária sem prejuízo de contraprova pela parte contrária. Lançar tarja nos autos. Lançar tarja nos autos. Cite-se e intime-se a parte promovida por mandado. Remetam os autos à CEJUSC.

ADV: GISELLY ALBUQUERQUE DOS SANTOS BATISTA (OAB 22457/CE) - Processo 0261612-07.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Diego Saulo Alves Ezequiel - Ante todo o exposto, com amparo nas motivações e fundamentos jurídicos acima declinados, INDEFIRO a tutela requestada. Como o autor fez a opção pela realização de audiência conciliatória na forma prevista no Art. 319, VII do CPC, remetam-se os autos à CEJUSC. Caso não seja alcançado acordo na ocasião, passarão a incidir as normas do procedimento comum, observado o art. 335 e ss. do CPC. Assim, na hipótese de não haver acordo ou não comparecer qualquer uma das partes, fica a ré advertida de que, a partir da data da audiência, será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento da contestação, sob pena de ser declarada a revelia (art. 335, inciso I c/c 344 do CPC). Por fim, ausente elemento que milite em desfavor da presunção de pobreza na forma da lei, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária sem prejuízo de contraprova pela parte contrária. Lançar tarja nos autos. Lançar tarja nos autos. Cite-se a promovida. Intime-se o autor por Dje.

EXPEDIENTES DA 38ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: JEANE MICHELE MOURA BARRETO (OAB 24055/CE) - Processo 0046302-28.2012.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: ANTONIA HAYDE PRUDENCIO DUARTE - Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o integral teor do requisitório de ID 14957985 (fls. 366/369), conforme determinação do artigo 3.º, inciso IV, letra “a” da Resolução n.º 014/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para nova análise.

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY (OAB 21269/BA) - Processo 0152650-60.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Cetelem S/A - Vistos. Acolho o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. retro. Nesse sentido, desarquivem-se os autos e proceda-se à evolução de classe. Destarte, determino a intimação do executado, por meio de seu advogado constituído nos autos, em conformidade com o art. 513, § 2º, I, do CPC/15, para efetuar o pagamento voluntário do valor apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total, bem como acréscimo de 10% a título de honorários sucumbenciais, na forma do artigo 523, caput e § 1º, do CPC/15, bem como de penhora e demais atos expropriatórios subsequentes. Ao executado é facultado oferecer incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Expedientes necessários.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE), ADV: MARCELO BEZERRA GREGGIO (OAB 16661/CE), ADV: HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO (OAB 9407/CE) - Processo 0164114-86.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fronteiras Distribuidora Ltda - REQUERIDO: Forpan Fortaleza Pao Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista que o alvará de fl. 275 retornou com inconsistência na conta bancária, à SEJUD para que expeça novo alvará, atentando-se aos dados bancários informados na fl. 260, conforme decisão de fl. 272.

ADV: HENRIQUE PINHEIRO (OAB 16209/CE) - Processo 0172292-19.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: David Martins Jorge - Intime-se o autor para, em 15 dias, pagar as custas relativas ao cumprimento de sentença, no valor constante na Tabela IV, II, das Custas Processuais vigentes para o ano de 2024, sob pena de não ser apreciado o pedido de fls. retro. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: GABRIEL SOARES CARDOSO FILHO (OAB 25201/CE) - Processo 0205263-47.2024.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Pedro Machado Neto - Nesse diapasão, defiro o pedido liminar inaudita altera pars, determinando a expedição de mandado único de desocupação voluntária do imóvel descrito na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, ser despejado compulsoriamente com auxílio de força policial e ordem de arrombamento, se necessário for, conforme art. 65 da Lei do Inquilinato, mediante a prestação da caução real pela autora no valor equivalente a três meses de aluguel, com base no art. 59, §1º da lei 12.112/2009, a serem depositados em juízo, vedada a compensação . Se o oficial verificar que o imóvel já se encontra abandonado, deverá promover a imediata imissão na posse com fundamento no art. 66 da Lei nº 8.245/91. Efetivada a intimação, no mesmo ato, cite-se a parte promovida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, advertindo-a de que, não havendo resposta, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, facultando-a, ademais, a evitar a rescisão da locação e efetivação da desocupação, efetuando a purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através do pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: os aluguéis e

acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora; as custas e os honorários do advogado do locador, tudo conforme art. 59, § 3º c/c art. 62 da Lei nº 8.245/91.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0206943-38.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Marlene Paz da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Vistos. Tendo em vista a entrega do laudo pericial de fls. 188/210, autorizo o perito ao levantamento do restante do valor depositado em juízo às fls. 142/143. Dessa forma, determino a confecção do competente alvará para levantamento dos valores remanescentes depositados em juízo, a título de honorários periciais, na conta judicial n.º: 4030 040 01963555-2 ID 040403000882308244, no valor de R$ 220,84, acrescido de suas respectivas correções monetárias a partir da data de depósito em 01/09/2023, em favor de PAULO AFONSO LOUREIRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF: 574.984.313-00, BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA: 1295-5, CONTA CORRENTE: 95471-3, conforme petição de fl. 234. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS NOBRE DE MELO (OAB 51786/CE) - Processo 0208503-44.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Elano Farias Vasconcelos - Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência requestada, no sentido de suspender o pagamento das parcelas concernentes ao contrato sob nº H1-02818, referente à unidade 10531, devendo ainda a parte promovida se abster de incluir o nome da parte promovente nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação deste Juízo. Outrossim, intime-se e cite-se a parte promovida sobre o conteúdo desta ação, bem como para o efetivo cumprimento da tutela ora deferida. Intime-se a parte promovente via DJ. Deixo de designar a audiência de conciliação, no presente momento processual e deixo para designar referido ato posteriormente, caso seja do interesse real dos litigantes. Ressalto que a autocomposição poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo oportunizada, inclusive, em eventual audiência de instrução, conforme o disposto nos art. 3º, §3º, e, art. 139, V, ambos do CPC. Cumpra-se.

ADV: NARA PRISCILA PEREIRA DE CASTRO (OAB 33065/CE) - Processo 0214189-17.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Carlos Cesar de Sousa Amorim - Ante as razões expendidas, DEFIRO A TUTELA requestada, determinando que, no prazo de 48 horas, o NUBANK proceda o bloqueio de qualquer transação da uber trip e uber cash na conta de titularidade do promovente, seja débito ou crédito; bem como que seja determinado que a UBER cancele toda e qualquer conta em nome do requerente, devendo retirar seus dados bancários do sistema, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 301 c/c art. 536, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Citem-se e intimem-se para cumprimento imediato. Noutro ponto, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC a fim de que seja agendada a audiência preliminar de que trata o art. 334 do CPC/15. Com a resposta do setor retromencionado, cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer ao ato audiencial. Intime-se a requerente do mesmo ato, através de seu causídico constituído. Advirtam-se todas as partes de que devem se apresentar à audiência acompanhadas de seus advogados constituídos ou de defensores públicos, em caso de hipossuficiência declarada, bem como que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme o caso. Resta ciente, ao fim, a requerida de que, caso malograda a solução autocompositiva, detêm o prazo de quinze dias para apresentação da contestação, contados a partir da data da audiência preliminar, nos termos do art. 335 do CPC/15. O impulso necessário ao cumprimento integral do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, § 4º, do CPC, regulamentada pela Portaria nº 542/15 do Fórum Clóvis Beviláqua.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0215399-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: Jarden Jarley Conceição Souza - Vistos. Considerando que o comprovante de AR de fl. 93/94 restou devolvido sem cumprimento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do expediente não cumprido, devendo informar ainda, se apesar de não realizada a intimação, o Autor já foi tomou conhecimento da data e local de realização da perícia.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0215399-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: Jarden Jarley Conceição Souza - Vistos. Considerando que o comprovante de AR de fls. 93/94 restou devolvido sem cumprimento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do expediente não cumprido, devendo informar ainda, se apesar de não realizada a intimação, o Autor já foi tomou conhecimento da data e local de realização da perícia. Exp. Nec.

ADV: EDUARDO FONTENELE MOTA (OAB 19970/CE) - Processo 0217523-59.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Flavio Gondim Cavalcante - Ante tais considerações, porque presente o requisito da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, DEFIRO o pedido de tutela de urgência a determinar (obrigação de fazer) que a ré, no prazo de setenta e duas horas, restabeleça a continuidade contratual do pacto originalmente avençado entre as partes processuais, nas mesmas condições anteriores, sem período de carência, com os reajustes e encargos inerentes, sob pena de incidência de multa única no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada prestação solicitada que seja recusada por este motivo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes desta negativa, com fundamento no art. 301 c/c art. 536, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Destaco que o valor individual e total da multa, além de sua periodicidade, podem ser objeto de revisão, inclusive de ofício, por esta magistrada, a fim de que atenda a sua finalidade legal de compelir o cumprimento voluntário da obrigação. Advirto que o descumprimento injustificado deste provimento acarretará no antecipado bloqueio de numerário, via SISBAJUD, suficiente à satisfação da autora com as despesas realizadas e comprovadas (recibo e nota fiscal) para a realização de atendimento e/ou tratamento coberto que lhe seja prescrito. Deverá a parte autora continuar adimplindo rigorosamente as mensalidades concernentes ao plano de saúde, devendo inclusive anexar os comprovantes de pagamento nos autos. Cite-se a promovida e intime-se-a para implementar a medida Empós, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC a fim de que seja agendada a audiência preliminar de que trata o art. 334 do CPC/15. Com a resposta do setor retromencionado, intime-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer ao ato audiencial. Intime-se a requerente do mesmo ato, por intermédio de seu causídico constituído. Advirtam-se todas as partes de que devem se apresentar à audiência acompanhadas de seus advogados constituídos ou de defensores públicos, em caso de hipossuficiência declarada, bem como que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme o caso. Resta ciente, ao fim, a promovida de que, caso malograda a solução autocompositiva, detém o prazo de quinze dias para apresentação da contestação, contados a partir da data da audiência preliminar, nos termos do art. 335 do CPC/15. O impulso necessário ao cumprimento integral do presente despacho será dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, § 4º, do CPC, regulamentada pela Portaria nº 542/15 do Fórum Clóvis Beviláqua. Expedientes necessários COM URGÊNCIA.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: FABIOLA FERNANDES FEIJÓ (OAB 19564/CE) - Processo 0222426-

74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Benício Alves Silva - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. e outro - Vistos. Considerando que, segundo a nova ordem processual instituída pelo CPC/15, a atividade de recebimento de recurso de apelação se tornou meramente administrativa pelo magistrado de grau primevo, conforme art. 1.010, § 3º, recebo a interposição da peça apelatória de fls. 537/555. Intime-se, pois, a parte apelada para apresentação facultativa de contrarrazões recursais, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, § 1º, do CPC/15. Acaso apresentadas, caso se vislumbre insurgência acerca de questões resolvidas ao longo do processo, conceda-se o prazo de que trata o art. 1.009, § 2º, do CPC/15, à parte adversa. Por outro lado, se apresentado recurso adesivo, intime-se a outra parte para contrarrazoar, por 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, § 2º, do CPC/15, observando-se, em seguida, a existência ou não de argumentação acerca doutras questões solvidas preteritamente, a fim de cumprir a exigência supraespecificada. Após, subam os autos à Egrégia Corte. Expedientes necessários.

ADV: REUBEM AZEVEDO DAMASCENO GABRIEL FILHO (OAB 39746/CE), ADV: RUI CORREA DE MELO (OAB 38015/CE), ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 34726A/CE) - Processo 0235744-27.2023.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Moda e Acessórios Feminino Pynky Ltda. (Nome Fantasia: Pynky) - REQUERIDO: Administradora North Shopping Jóquei Ltda - Isso posto, rejeito ambos os aclaratórios opostos, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, com esteio no art. 1.024 do CPC/15. Intimem-se. Reinicie-se a contagem do prazo recursal e, findo este sem interposição de recurso, certifique-se e arquive-se.

ADV: LEONARDO ARAGAO BERNARDO (OAB 26983/CE) - Processo 0237370-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Wp Costa Engenharia Ltda - Vistos. Considerando o lapso temporal e a necessidade de realização de exame pericial, nomeio João Hildo Randal Pompeu Filho, cujos dados encontram-se cadastrados junto ao Sistema de Peritos SIPER, para proceder a perícia requerida pela parte autora, mediante remuneração prevista na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de n.º 07/2024, para pagamento de honorários em ações que tramitam com o benefício da justiça gratuita. Em seguida, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação do perito, bem como, caso concordem com a indicação, apresentem quesitos e apontem assistentes técnicos, em conformidade com o art. 465, § 1º, do CPC/15, sob pena de preclusão. Empós, intime-se o perito João Hildo Randal Pompeu Filho, através de seu e-mail: JOAOHILDO.ENG@GMAIL.COM, a fim de que, em 5 dias úteis, informe sobre seu interesse em realizar a perícia técnica. Encaminhe-se, em anexo ao e-mail, cópia da petição inicial e desta decisão, bem como os contatos do Gabinete da 38ª Vara Cível (whatsapp: 3492.8483; e-mail: for.38civel@tjce.jus.br). Expedientes necessários.

ADV: CARLOS LEVIR COSTA ROCHA (OAB 30938/CE) - Processo 0251295-81.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fato Atípico - REQUERENTE: Alfredo Beserra Rodrigues - Vistos. Considerando que o comprovante de AR de fl. 156 restou devolvido sem cumprimento, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do expediente não cumprido, devendo informar ainda, se apesar de não realizada a intimação, o Autor já foi tomou conhecimento da data e local de realização da perícia.

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: RAPHAELE HOLANDA FARRAPO (OAB 37630/CE) - Processo 0255791-27.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Maria Lusia da Rocha Sousa - REQUERIDO: General Motors do Brasil Ltda - Dafonte Veiculos Ltda - Isto exposto, EXTINGO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do art. 485, III, do CPC/15. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, ficando tal débito suspenso ante a gratuidade deferida nos autos, por força do art. 98, § 3º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

ADV: DEIVID EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 44680/CE), ADV: BRUNA ALVES BEZERRA (OAB 44681/CE) - Processo 0262080-05.2022.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Rejane Elias de Menezes Albuquerque - Indefiro o pleito de fls. 168/171, com amparo na mesma fundamentação fática e jurídica amplamente exposta às fls. 23/26 e 39. Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço para onde deve ser direcionada a citação do promovido.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA (OAB 190729/MG) - Processo 0266760-33.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Gilmar Cleiton Raulino Gomes - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos. Considerando o lapso temporal e a determinação de realização de exame pericial por profissional técnico na área de contabilidade, nomeio para o encargo o profissional FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR, cujos dados encontram-se cadastrados junto ao Sistema de Peritos SIPER, para proceder a perícia requerida pela parte autora (fl. 599), mediante remuneração prevista na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de nº 07/2024, para pagamento de honorários em ações que tramitam com o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação da perita, bem como, caso concordem com a indicação, apontem quesitos e indiquem assistentes técnicos, em conformidade com o art. 465, § 1º, do CPC/15, sob pena de preclusão. Empós, intime-se o perito FRANCISCO MARCELO AVELINO JUNIOR, através de seu e-mail: marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br, a fim de que, em 5 dias úteis, informe sobre seu interesse em realizar a perícia técnica, conforme decisão de fl. 554. Encaminhe-se, em anexo ao e-mail, cópia da petição inicial e da decisão de fl. 602, bem como os contatos do Gabinete da 38ª Vara Cível (whatsapp: 3492.8483; e-mail: for.38civel@tjce.jus.br). Ao gabinete para acessar o sistema Siper e salvar a nomeação do perito FRANCISCO MARCELO AVELINO JÚNIOR. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL SITONIO DE AGUIAR (OAB 17706/PB) - Processo 0266835-72.2022.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Pix365 Soluções Tecnológicas Ltda e outro - Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu às fls. 296/351. Expedientes necessários.

ADV: MATHEUS SIQUEIRA OSORIO FERNANDES (OAB 34559/CE), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0271229-88.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - MASSA FALIDA: Waldemar Gomes Teixeira e outro - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Vistos. Observando a hipossuficiência do consumidor, segundo as ordinárias regras de experiência, inverto o ônus da prova em favor da parte autora, em conformidade com a regra insculpida no art. 6º, VIII, do CDC. Por conseguinte, intimem-se as partes para dizerem se têm interesse em produzir provas além daquelas já constante nos autos, especificando-as e justificando-as, em 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC/15. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0273533-60.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Luiz Carlos Pimenta Comitante - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos. Observando a hipossuficiência do consumidor, segundo as ordinárias regras de experiência, inverto o ônus da prova em favor da autora, em conformidade com a regra insculpida no art. 6º, VIII, do CDC. Por conseguinte, intimem-se as partes para dizerem

se têm interesse em produzir provas além daquelas já constante nos autos, especificando-as e justificando-as, em 15 dias, sob pena de julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC/15. Expedientes necessários.

ADV: VALDEMAR DA SILVA JUNIOR (OAB 39330/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RAFAEL FERNANDES DE ALCANTARA (OAB 20492/CE), ADV: ANA NERI CAMPOS RODRIGUES (OAB 38909/CE) - Processo 0274951-67.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Milena Ferreira - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. - LM AUTOS - LMF CORRETAGEM DE VEICULOS LTDA - Observando a hipossuficiência do consumidor, segundo as ordinárias regras de experiência, inverto o ônus da prova em favor da parte autora, em conformidade com a regra insculpida no art. 6º, VIII, do CDC. Por conseguinte, intimem-se as partes para manifestarem interesse em produzir provas além daquelas já constantes nos autos, especificando-as e justificando-as, em 15 dias, sob pena de julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC/15.

ADV: ALANNA RODRIGUES AUAD DE QUEIROZ (OAB 39248/CE) - Processo 0275508-20.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Francisca Irenilda Sousa Duarte - Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos, com esteio no art. 1.024 do CPC/15. Intimem-se. Reinicie-se a contagem do prazo recursal e, findo este sem interposição de recurso, certifique-se e arquive-se.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0283807-20.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - Considerando a petição de fls. retro, acolho o pedido de denunciação da lide ao Sr. Marcos Vinicius da Silva de Jesus, vez que o denunciado possui relação direta com os eventos narrados na inicial, como se extrai do documento colacionado à fl. 3 dos autos. Proceda-se com consulta aos sistemas SISBAJUD e INFOJUD a fim de se localizar o endereço do denunciado Marcos Vinicius da Silva de Jesus - CPF 174.636.327-41. Empós, caso a busca obtenha êxito, cite-se o denunciado para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 24217/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE) - Processo 0904203-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Espólio de Antonio Pereira de Sousa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o parcial excesso de execução, para efeito de excluir apenas os juros remuneratórios embutidos na memória de cálculo de liquidação de fls. 81/94, e sobre o débito exequendo, deverão incidir os seguintes encargos: a) percentual de 42,72% (IPC de jan/89) 22,36 (correção paga) = 20,3; b) juros moratórios a contar da citação na etapa de conhecimento da Ação Civil Pública (REsp 1370899/SP STJ); c) correção monetária pelo INPC ou pelos índices dos expurgos inflacionários; d) custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito atualizado. Determino que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apure o saldo devido, com observância dos critérios estabelecidos no presente decisum. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado sem a atualização da dívida, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: ENIO PONTE MOURAO (OAB 12808/CE), ADV: VINICIUS MAIA LIMA (OAB 13299/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0007012-79.2007.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Deusemar Souza de Lima - REQUERIDO: Fundação Sistel de Seguridade Social - Vistos. Considerando que as partes foram intimadas para se manifestaram acerca do laudo pericial acostado aos autos (fls. 552/598), em que se manifestou o requerido às fls. 604/609, enquanto o requerente permaneceu silente, movam-se os autos para fila de sentenças, dado a ausência de requerimento de outras provas. Expedientes necessários.

ADV: CARLA SILVEIRA FONTELES MOREIRA (OAB 6732/CE), ADV: FRANCISCO ARQUIMENDES PEREIRA (OAB 42651/CE) - Processo 0025928-10.2020.8.06.0001 (processo principal 0831226-57.2014.8.06.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO - REQUERIDO: Ludmila Maria Matos - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 90/120. Expedientes necessários.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 23560A/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0123142-40.2016.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Izabel Augusto Batista Braga - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos. Renove-se a intimação do expert, através do seu e-mail: “andre_pinheiro2@hotmail.com”, para conhecimento do encargo que lhe fora atribuído, bem como para, em no máximo cinco dias úteis, apresentar prévia proposta de honorários, que considerará o objeto de sua avaliação; colacionar currículo, comprovando sua especialização; fornecer seus contatos profissionais, especialmente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: ANDRÉ FROSSARD DOS REIS ALBUQUERQUE (OAB 302001/SP), ADV: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (OAB 131561/SP), ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP) - Processo 0137317-34.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: National Union Fire Assurance Company Of Pittsburg, Pa (Aig Group), Representada No Brasil Aig Seguros Brasil S.a - REQUERIDO: CSP - Companhia Siderúrgica do Pecem S/A - Vistos. Considerando a apresentação dos documentos solicitados às fls. 581/582, intime-se o perito nomeado para dar continuidade ao trabalho pericial, devendo estar ciente, o perito, do prazo para entrega do laudo em até trinta dias da realização do exame, o qual deverá observar os requisitos constantes do art. 473 do CPC/15, admitida uma prorrogação, pela metade do prazo, caso haja apresentação de motivo justificado. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: FRANCISCO EIMAR CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (OAB 22466/CE) - Processo 0152210-64.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Custeio de Assistência Médica - REQUERENTE: Antonio Lucas Martins Cordeiro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos. Encaminhe-se mensagem à profissional SILVIA MARIA LIMA LEMOS, por meio do endereço de e-mail: SILVIAMLLEMOS@GMAIL.COM, indicado à fl. 434, a fim de que, em 05 dias úteis, informe sobre seu interesse em realizar a perícia técnica, em conformidade com a decisão de fls. 383/384. Havendo aceitação, deverá apresentar prévia proposta de honorários, que considerará o objeto de sua avaliação e colacionar currículo comprovando sua especialização, nos moldes do art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC/15. Com a juntada da proposta de honorários, intime-se a requerida para, em cinco dias, providenciar o recolhimento do montante (art. 95 do CPC/15) ou, alternativamente, a impugnar, hipótese em que necessariamente deverá indicar justificadamente o valor que compreende adequado. Encaminhe-se, em anexo ao e-mail, cópia da petição inicial e da decisão de fls. 383/384, bem como os contatos do Gabinete da 38ª Vara Cível (whatsapp: 3492.8483; e-mail: for.38civel@tjce.jus.br). Expedientes necessários.

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0156037-83.2018.8.06.0001 - Procedimento

Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Chevrolet - General Motors do Brasil Ltda. - Vistos. Considerando a juntada da proposta de honorários às fls. retro, intime-se a parte promovida para que em cinco dias providencie o recolhimento do montante (art. 95 do CPC/15) ou, alternativamente, a impugne, hipótese em que necessariamente deverá indicar justificadamente o valor que compreende adequado. Expedientes necessários.

ADV: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB 114798/RJ) - Processo 0201893-31.2022.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Icatu Fundo Multipatrocinado - Icatu Fmp - Vistos. Custas recolhidas à fl. 212. Expeça-se mandado de citação à parte promovida, Carlos Alexandre Teixeira Moura, no endereço à ruaTravessa Castelo, nº 441, Casa G, CEP 60332-740, Barra do Ceara Fortaleza/CE. Expedientes necessários.

ADV: CAMILA RODRIGUES TEIXEIRA MOTA (OAB 26961/CE) - Processo 0206048-09.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Altaides Paes de Oliveira e outro - Examinando a proemial constata-se que o pleito liminar foi formulado à fl. 18 da seguinte forma: “f) A concessão da antecipação dos efeitos da Tutela requerida, para o fim de ser determinada a suspensão dos efeitos dos Autos de Infração realizados e ao final, direcionando a responsabilidade aos Compradores, então Réus, que foram.” Do exposto, claramente se observa o caráter genérico do pedido supracitado, razão pela qual deverá a parte promovente, no prazo de quinze dias, adequar o pedido antecipatório, declinando especificamente quais os Autos de Infração almeja suspender, nos moldes do que determina o art. 324 do CPC.

ADV: FRANCISCO SHILDON SOUSA DE HOLANDA (OAB 29671/CE), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS) - Processo 0207140-56.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Ana Lucia dos Santos Batista Aguiar - REQUERIDO: Hipercard Banco Múltiplo S.a. e outro - Vistos. Aguarde-se designação de data para realização de audiência de instrução na modalidade virtual. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0207253-73.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ladizia Guerra Cunha - Vistos. Sobre a contestação de fls. 99/135, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 350 e 351, CPC. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG), ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 18703/GO) - Processo 0212905-71.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC a fim de que seja agendada a audiência preliminar de que trata o art. 334 do CPC/15.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0213076-28.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Tiago Costa Luz - Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita vindicado, ante a afirmação do requerente de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das despesas judiciais (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 99, §3º, e 100, parágrafo único, do CPC/15). Recebo a exordial em seu plano formal. Deixo de designar a audiência de conciliação, no presente momento processual, ressalvada a possibilidade para designar referido ato posteriormente, caso seja do interesse real dos litigantes. Ressalto que a autocomposição poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo oportunizada inclusive em eventual audiência de instrução, conforme o disposto nos art. 3º, §3º, e, art. 139, V, ambos do CPC. Determino a citação da parte promovida para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de reputar-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 335 e 344, CPC). Cumpra-se.

ADV: CARLOS MAGNO GOMES DAMASCENO (OAB 33074/CE) - Processo 0213545-11.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: RAIMUNDO BATISTA NOGUEIRA e outro - Com fundamento no art. 1023, § 2°, do CPC/15, intime-se o embargado para manifestação facultativa em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: TIAGO ALVES CAMELO (OAB 22321/CE) - Processo 0215260-54.2024.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Rui Salles Lanhoso Martins e outros - Processo nº:0215260-54.2024.8.06.0001 Classe Assunto:Usucapião - Usucapião Ordinária Requerente:José Luiz Lanhoso Martins Filho e outros Requerido:Urban Construçoes Ltda Vistos A teor do que estabelecem o art. 319 e seguintes do CPC, deverá a parte promovente emendar a inicial para: 1 - anexar procurações atualizadas, haja vista que as anexadas aos autos datam de 30.08.2023; 2 juntar cópias dos documentos de identificação de todos os promoventes, permitindo verificar com clareza os dados e as fotos de todos os requerentes. 3 - comprovar a hipossuficiência econômica acostando as declarações de insuficiência de recursos, bem como as duas últimas declarações de imposto de renda de cada um dos promoventes, facultando a possibilidade de recolhimento das custas judiciais, ou apresentação de proposta de recolhimento parcelado, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Novel Lei Adjetiva Civil. do CPC. ; Intime-se para cumprimento das diligências no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0215297-81.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Amil - Assistência Médica Internacional S/A - Antes de verificar o atendimento dos requisitos da petição inicial, conforme art. 319 do CPC/15 e demais dispositivos regentes, intime-se o promovente para providenciar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Novel Lei Adjetiva Civil.

ADV: JOSE BEZERRA DE FREITAS (OAB 5876/CE) - Processo 0215467-53.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Edivani Januario de Lima - A teor do que estabelecem o art. 319 e seguintes do CPC, deverá a parte promovente emendar a inicial para: 1 - informar a profissão da parte promovente; 2 anexar juntar cópias dos documentos de identificação de todos os promoventes, de modo a permitir verificar-se com clareza os dados e as fotos de todos os requerentes. 3 - comprovar a hipossuficiência econômica acostando a declaração de insuficiência de recursos, bem como as duas últimas declarações de imposto de renda, facultando a possibilidade de recolhimento das custas judiciais, ou apresentação de proposta de recolhimento parcelado, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Novel Lei Adjetiva Civil. do CPC. ; Intime-se para cumprimento das diligências no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0215538-55.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Cremação/Traslado - REQUERENTE: ALEXANDER HAMMERBEKK JOHASEN - Antes de verificar o atendimento dos requisitos da petição inicial, conforme art. 319 do CPC/15 e demais dispositivos regentes, intime-se o promovente para providenciar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Novel Lei Adjetiva Civil.

ADV: MARIANA RIBAS (OAB 116760/PR) - Processo 0215587-96.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: E.D.R.M. e outro - Intime-se para, em quinze dias, na forma do art. 320 do CPC/15, suplementar a documentação acostada no sentido de: i) anexar procuração devidamente assinada, haja vista que o documento à fl. 13 encontra-se desprovido de assinatura; ii) juntar declaração ou outro documento apto a comprovar o adimplemento

atualizado perante à promovida; Após a juntada dos documentos em sua completude, em atendimento aos arts. 321 e 434 do CPC, analisarei o pedido de tutela de urgência formulado. Exp. Nec.

ADV: JANÁIRA SANTOS NOGUEIRA (OAB 35858/CE) - Processo 0215759-38.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Alana Sousa Batista - Considerando que as circunstâncias dos autos indicam potencial poderio financeiro da parte autora, hei por bem, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC/15, determinar desde já a comprovação da hipossuficiência econômica devendo a parte anexar as duas últimas declarações de imposto de renda completas e/ou qualquer documento idôneo indispensável à aferição do pedido de gratuidade da justiça, facultando a possibilidade de recolhimento das custas judiciais sopesando o valor da causa ajustado, ou apresentação de proposta de recolhimento parcelado, sob pena de cancelamento da distribuição, como preconizado no artigo 290 da Novel Lei Adjetiva Civil. do CPC. Esclareço que apenas após a demonstração da pobreza declarada ou do recolhimento das custas processuais iniciais, analisarei os demais requisitos da petição inicial, nos termos do art. 319 do CPC/15, bem como aferirei a configuração dos pressupostos processuais, da legitimidade e do interesse processuais.

ADV: HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA (OAB 3135/CE), ADV: ALYSSON JUCA DE AGUIAR (OAB 15526/CE), ADV: HENRIQUE FERNANDES MAIA (OAB 20147/CE) - Processo 0218824-46.2021.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Marizeth Nascimento de Souza - REQUERIDO: Francisco Gonçalo de Brito Neto - Vistos. Considerando o depósito judicial de fls. retro, intime-se a perita a fim de indicar local, data e horário para realização da perícia, bem como apontar providências adicionais necessárias ao desempenho de sua função, na forma do art. 473, § 3º, do CPC/15, procedendo-se a intimação das partes para seu fornecimento. É importante destacar que a perita deve informar a data com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e que é possível reservar uma sala nas instalações do fórum a pedido da perita. Encaminhe-se, em anexo ao e-mail, cópia da petição inicial, da decisão de fl. 227 e quesitos apresentados às fls. 228/229, bem como os contatos do Gabinete da 38ª Vara Cível (whatsapp: 3492.8483; e-mail: for.38civel@tjce.jus.br). Expedientes necessários.

ADV: ALEX ALEXANDRINO BEZERRA (OAB 16053/CE) - Processo 0228550-10.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Alex Alexandrino Bezerra - Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se sobre o AR de fl. 136. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0231371-55.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Vistos. Tendo em vista a juntada do laudo pericial nos autos (fls. 453/469), intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, sob pena de preclusão. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO GOMES LIRA NETO (OAB 24897/CE), ADV: FRANCISCO RAUL FELIX PINTO (OAB 27726/CE) - Processo 0238813-67.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Maria Rodrigues Amorim - REQUERIDO: Salão N&S - Vistos. Aguarde-se designação de data para realização de audiência de instrução na modalidade virtual para oitiva das testemunhas arroladas às fls. retro. Expedientes necessários.

ADV: DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR (OAB 3645/CE), ADV: DEODATO JOSE RAMALHO NETO (OAB 15895/CE) - Processo 0239152-94.2021.8.06.0001 - Compromisso Arbitral - Penhora / Depósito/ Avaliação - REQUERENTE: Deodato Jose Ramalho Junior - Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do resultado da pesquisa de fls. 77/78, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: VICTOR SALDANHA FONTENELE (OAB 16535/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0242035-14.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luiz Felipe Pereira Benigno - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos. Considerando a proposta de honorários apresentada à fl. 704, bem como o aceite da promovida (fl. 712). Sendo assim, intime-se a promovida para, em cinco dias, juntar nos autos o comprovante do depósito, conforme informado às fls. Retro. De outra banda, intime-se a perita, a fim de indicar local, data e horário para realização da perícia, bem como apontar providências adicionais necessárias ao desempenho de sua função, na forma do art. 473, § 3º, do CPC/15, procedendo-se a intimação das partes para seu fornecimento. É importante destacar que a perita deve informar a data com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e que é possível reservar uma sala nas instalações do fórum a pedido da perita. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0243435-92.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A e outro - Cite-se o promovido MG PRIME INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA ME no endereço situado à Rua José Calazans, 30, casa 02, Centro, Itajá/RN. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0243848-42.2022.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos. Considerando o pleito de fl. 177/178, renove-se a citação da parte requerida, desta feita, por meio de Oficial de Justiça. Condiciono seu cumprimento ao prévio recolhimento, pela autora, das custas processuais relativas à diligência citatória. Expedientes necessários.

ADV: KARINE SANTANA ROMUALDO (OAB 43974/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0249110-36.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José Edson Silva do Nascimento - REQUERIDO: Icatu Seguros S/A - Vistos. Considerando o depósito judicial de fls. retro, intime-se o perito a fim de que, em 05 (cinco) dias, informe local, data e horário com no mínimo dois meses de antecedência para a realização da perícia, bem como apontar providências adicionais necessárias ao desempenho de sua função, na forma do art. 473, § 3º, do CPC/15, procedendo-se a intimação das partes para seu fornecimento. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0267720-23.2021.8.06.0001 - Renovatória de Locação - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - REQUERENTE: Segurpro Vigilância Patrimonial S.a. (segurpro) - Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se sobre o AR de fl. 232. Expedientes necessários.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0276514-62.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos. Cite-se a promovida, por carta com aviso de recebimento (AR), no endereço indicado à fl. 90, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de reputar-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 335 e 344,CPC). Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO GIANNI BRITO MEDEIROS (OAB 40834/CE) - Processo 0277851-86.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Ana Elisa de Araújo - Vistos. Renove-se a citação da promovida, desta feita, no novo endereço indicado às fls. 53/54, dispensado o recolhimento das custas referentes à diligência citatória, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme despacho à fl. 41. Expedientes Necessários.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0279653-22.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum

Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Sebastiao Inacio da Silva - Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se sobre o AR de fl. 71. Expedientes necessários.

ADV: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB 29063/CE) - Processo 0286525-87.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Paulo Sérgio Ilário de Mesquita Tabacaria Me - Defiro o pedido retro. Cite-se a parte promovida por via postal no endereço à Rua Estado de Israel, nº 975, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.022-002.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0288311-69.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 242. Expedientes necessários.

ADV: IGOR RABELO MAGALHÃES (OAB 41183/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: CAMILA GOES BARBOSA (OAB 30136A/CE) - Processo 0291496-52.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Wilka e Ponte Ltda - Hospital Gênesis - Intime-se o promovido para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários realizado pelo perito às fls. 205/209. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA CRISTINA FERNANDES MONTENEGRO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2024

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0194912-88.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradescard S/A e outros - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradescard S/A, R$ 1.068,53 - C A Modas Ltda, R$ 1.068,52

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0207657-32.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa ¿ Banrisul - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa Banrisul, R$ 2.017,96

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2024

ADV: THIAGO PEREIRA FONTENELLE (OAB 16060/CE) - Processo 0015113-12.2024.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição - IMPETRANTE: Thiago Pereira Fontenelle - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Notifique-se o impetrado para prestar informações no prazo de 10(dez) dias, na conformidade do artigo 7º, I da Lei nº 12.016/09. Após, faça-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se o(a) advogado(a) do impetrante.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: THIAGO CESAR TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (OAB 10451/RN) - Processo 0197050-28.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria Sidneuma Melo Ventura - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Intimem-se os advogados das partes. Expedientes necessários.

ADV: MARIA MAITÊ TEIXEIRA CABRAL (OAB 28736/CE) - Processo 0208224-92.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro - REQUERIDO: Christiane Rodrigues da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o recolhimento das custas, conforme certidão de pág. 164, cumpra-se o despacho de pág. 157.

ADV: MATEUS LOPES CARVALHO (OAB 18909/CE) - Processo 0211615-21.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Vm Engenharia Ltda Epp - Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência por não vislumbrar os requisitos do art. 300 do CPC. Cite-se a parte promovida, pela via postal, com aviso de recebimento por mão própria, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da audiência de conciliação, devendo alegar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigos 336, 335, I e 344 do CPC). INVERTO O ÔNUS DA PROVA, determinando à promovida que apresente, com a contestação, caso ainda não tenha feito, o(s) contrato(s) e as eventuais renovações, assim como os comprovantes de início e fim da prestação dos serviços à parte autora. Advirtam-se às partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Remetam-se os autos ao CEJUSC- Centro Judiciário de Solução de Conflitos para que seja realizada audiência de conciliação. Intimações e expedientes necessários.

ADV: FERNANDA ALVES DE ANDRADE (OAB 41782/CE) - Processo 0215625-11.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito - REQUERENTE: Experidião Aragão Freire e outro - R. H. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 290 do CPC. Intime-se a parte autora.

ADV: MARIA CLARA SARAIVA BEZERRA (OAB 42255/CE) - Processo 0217539-13.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jonas Oliveira da Silva - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 11:20h na sala virtual Cooperação 04, do CEJUSC FORTALEZA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTc1NmU3OTUtNzBmZi00MDJkLThiZGMtYjNmOTIxNmViOTcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224fdd7e4c-e143-4c6c-a8de-91086452a406%22%7d OU https://link.tjce.jus.br/f58fca OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial

(com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários.

ADV: LIA MARA BERNARDES MUNIZ (OAB 31530/CE) - Processo 0221776-61.2022.8.06.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração de Posse - REQUERENTE: Isa Schmitt Botelho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos que a instruem.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR) - Processo 0227695-31.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Hugo Henrique de Moura - REQUERIDO: Icatu Seguros S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para tomarem ciência da data, horário e local para a realização da perícia, designados à pág. 455.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE) - Processo 0231718-83.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Safra S/A - Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos artigo 487, III, b, do CPC, homologando por sentença o acordo realizado entre as partes. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), ADV: ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO (OAB 38054/CE), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR) - Processo 0245374-15.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Jucelino Pereira de Araújo - REQUERIDO: Icatu Seguros S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para tomarem ciência da data, horário e local para a realização da perícia designada à pág. 471.

ADV: ALEXANDRE BARBOSA COSTA (OAB 30098/CE) - Processo 0252558-22.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Antonia Moreira Neta - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do ofício de págs. 199/208.

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP) - Processo 0253390-21.2021.8.06.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Cruzeiro do Sul Sa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 91.

ADV: RENATA DANTAS DE OLIVEIRA MERCADANTE (OAB 15484/CE) - Processo 0257684-48.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Rodrigo Pessoa de Miranda e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos que a instruem.

ADV: FRANCISCO EVANDRO ROCHA (OAB 6150/CE) - Processo 0263979-04.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Charles Santos da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 44.

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0272706-49.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Eliane Fernandes de Souza - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: Portaria nº 524/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, Portaria nº 02/2020/NUPEMEC/TJCE e Portaria Conjunta nº 02/2020/DFCB/CEJUSC, designo sessão de Conciliação para a data 29/05/2024 às 14:20h na sala virtual Cooperação 02, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQ1ODIzNWYtNzc2Mi00MTI3LTkzZDgtN2M4YmI5MjYyZGZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2202057535-87c1-44c2-8fa6-d236f0ba4dce%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/938119 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3492.8030, 3492-8034 e 3492-8032 (ativos para mensagens) ou (e-mail: cejuscfcb@tjce.Jus.br). Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para confecção dos expedientes necessários. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo na audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO(ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE) - Processo 0277338-21.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - REQUERENTE: Francisco Roberto Diogenes - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos que a instruem.

ADV: LUIZ GONZAGA ALVES MARTINS (OAB 21395/CE), ADV: JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES (OAB 11836/CE) - Processo 0278265-84.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: José Edmilson Pequeno - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça

de págs. 42, 45 e 48.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0284264-18.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Antonio Braz da Silva - Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. Intimem-se os advogados. Expedientes necessários.

ADV: ELIANA SOUSA CARVALHO DIAS (OAB 50023/GO), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0290695-05.2022.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonia Nathiele da Silva Pereira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO com fundamento no art. 924, II, do CPC, tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação. Expeça-se alvará, na forma do art. 906, parágrafo único, do CPC, em favor da advogada da autora, Dra. Eliana Sousa Carvalho, OAB/GO 50.023, conforme procuração de pág. 16, no valor de R$ 3.384,51 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para a conta Banco Bradesco, agência 1777, conta corrente 3608-0, referente às guias de depósito de págs. 309/311, acrescido dos juros e correções incidentes, independentemente do trânsito em julgado, haja vista se tratar de valor incontroverso. P.R.I. Arquivem-se os autos de imediato, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

ADV: ANTONIO CARLOS REGO CAVALCANTE (OAB 7312/CE) - Processo 0292728-65.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Veronica Maria Firmiano da Silva - Intimemse o(a)(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhemse os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o § 3º do citado dispositivo. Caso seja interposta apelação adesiva, intime-se o(a) recorrido(a) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, para somente depois remeter os autos ao Tribunal de Justiça (art. 1.010,§3º do CPC).

ADV: EDSON PEREIRA PORTELA NETO (OAB 23452/CE), ADV: VIVIANE RUFINO PONTES (OAB 24451/CE), ADV: CLAUDIO GERMANDO SAMPAIO MACHADO (OAB 17591/CE), ADV: SOLANA MARIA MARTINS CARMO (OAB 6972-0/CE), ADV: MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 10374/PB), ADV: VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (OAB 12033/CE), ADV: SANDRA VALENTE DE MACEDO (OAB 5237/CE), ADV: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE (OAB 3869/CE), ADV: JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA (OAB 4131/CE) - Processo 0551991-16.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Joao Teixeira de Carvalho Neto - Antonio Jose Gomes Teixeira de Carvalho e outro - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Intimem-se os advogados das partes. Expedientes necessários.

ADV: MARIA DO SOCORRO FREIRE (OAB 4977/CE), ADV: MARIA TERESA DA FONSECA LIMA XAVIER (OAB 29110/CE) - Processo 0709049-82.2000.8.06.0001 - Usucapião - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Nogueira de Azevedo e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do ofício de págs. 229/232 no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0893727-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Companhia de Água e Esgosto do Ceara- Cagece - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. Intimem-se os advogados. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2024

ADV: RONILDO ALVES SOBRINHO (OAB 37637/CE) - Processo 0169302-26.2016.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Joaquim Cavalcante de Lima e outros - Considerando a necessidade de averiguar o lapso temporal da prescrição aquisitiva, faz-se necessária a produção de prova oral, em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 14 de maio de 2024, às 14:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intime-se o Representante do Ministério Público e o Defensor Público que atua como Curador Especial (pág. 162). Intimações e expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: MICHAEL GALVÃO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 36393/CE) - Processo 0211472-03.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Izabel da Silva Botão - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Dessa forma, majoro os honorários periciais em 3 (três) vezes, conforme previsto no artigo supracitado. Intime-se a perita para designar data, horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0227139-97.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Cooperforte - R.H Utilizando o endereço constante à pág. 159, intime-se a parte requerida, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de págs. 86/87 e guias de págs. 160/163, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, devendo o(a) Sr./Sra. Oficial(a) de Justiça recorrer ao método descrito no art. 275, §2º, CPC, caso necessário. Expedientes necessários.

ADV: CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN (OAB 15642B/CE) - Processo 0231478-94.2023.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Najela Rodrigues de Menezes Queiroz Cardoso - Armando Cardoso Chaves - Considerando a necessidade de averiguar o lapso temporal da prescrição aquisitiva, faz-se necessária a produção de prova oral, em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 14 de maio de 2024, às 16:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive

podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intime-se o Representante do Ministério Público e o Defensor Público que atua como Curador Especial (pág. 83). Intimações e expedientes necessários.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0231824-50.2020.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - R.H Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de págs. 354/356 e guias de págs. 381/384, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Expedientes necessários.

ADV: GRABRIELA ALVEZ DE ARAUJO (OAB 220180/RJ), ADV: ITAMAR GOMES DE JESUS (OAB 100866/RJ), ADV: CAMILA FERREIRA FERNANDES (OAB 29828/CE), ADV: ANA CRISTINA DE SA ALMEIDA (OAB 166235/RJ) - Processo 0234652-14.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Franquia - REQUERENTE: Sobrancelhas Design Participações Eireli - REQUERIDA: Maria de Jesus Magalhães Ribeiro e outros - Os fatos alegados pelas partes não restaram devidamente esclarecidos pelos documentos acostados aos autos, sendo necessária a produção de prova oral, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 27 de maio de 2024, às 16:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intimações e expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 43185/CE) - Processo 0236367-91.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Cristopher de Araujo Freire Diniz - Considerando a necessidade de averiguar o lapso temporal da prescrição aquisitiva, faz-se necessária a produção de prova oral, em audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 14 de maio de 2024, às 15:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intime-se o Representante do Ministério Público. Intimações e expedientes necessários.

ADV: HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONÇA (OAB 15295/CE) - Processo 0244990-18.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Eneida Ferreira Matias - R.H Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, informando possíveis endereços da promovida, caso tenha conhecimento, para que seja intimada sobre o recolhimento das custas finais, conforme as determinações da sentença de págs. 251/255. Expedientes necessários.

ADV: ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA (OAB 14080/CE) - Processo 0269895-24.2020.8.06.0001 - Consignação em Pagamento - Foro / Laudêmio - CONSGTE: Rodrigo Gomes de Freitas - R.H Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de págs. 104/106 e guias de págs. 115/118, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Expedientes necessários.

ADV: REGIANE DE ALMEIDA FREITAS (OAB 44148/CE) - Processo 0279750-22.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Condomínio Parque Jatahy - R.H. Intimem-se as partes, por seus advogados, para esclarecerem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o conteúdo do acordo de pág. 66/67, pois, a princípio, trata-se de negócio jurídico processual referente apenas à produção de prova pericial, mas, no item 6 do termo, requereram a homologação “para por fim ao litígio”. Observe a SEJUD que a intimação da Defensoria Pública deve ser realizada mediante portal. Aguarde-se o decurso do prazo da contestação. Expedientes necessários.

ADV: MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM (OAB 12442/CE), ADV: DEIVID EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 44680/CE), ADV: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 5141/CE) - Processo 0280441-36.2023.8.06.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Raimundo Elias de Menezes - REQUERIDA: Niedya Martins da Silva e outro - Concluso por determinação. Considerando que já havia sido designada uma audiência o mesmo dia e horário da prevista no termo de pág. 116, redesigno a audiência de instrução para 21 de maio de 2024, às 15:00h, alterando, portanto, apenas o horário. Cumpram-se os demais termos da decisão de pág. 116. Expedientes necessários.

ADV: CRISTIANO SIMAO PEREIRA (OAB 39659/CE) - Processo 0289267-85.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDA: Maria Doralice Rocha Souza e outro - Os fatos alegados pelas partes não

restaram devidamente esclarecidos pelos documentos acostados aos autos, sendo necessária a produção de prova oral, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 27 de maio de 2024, às 14:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intimações e expedientes necessários.

ADV: DANIEL GONCALVES FONTENELE DE MATOS ROCHA (OAB 27033/CE), ADV: MARA THAYS MAIA FERREIRA (OAB 19462/CE) - Processo 0290120-94.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Studart Construções Ltda. - REQUERIDO: José Antônio Rebouças de Freitas - Os fatos alegados pelas partes não restaram devidamente esclarecidos pelos documentos acostados aos autos, sendo necessária a produção de prova oral, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 27 de maio de 2024, às 15:00h, na qual serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas até 15(quinze) dias antes da audiência, intimadas ou informadas pelo advogado, inclusive podendo ser trazidas independentemente de intimação nos termos do artigo 455, §2º do CPC. A audiência será realizada presencialmente na Secretaria da 39ª Vara Cível, ou por meio virtual, caso seja requerido por qualquer dos interessados, ficando desde já autorizada a disponibilização do link nos autos pela Secretaria da Unidade. Advirto aos(às) advogados(as) das partes que, nos termos do artigo 455, caput do CPC/2015, cabe ao(à) advogado(a) informar ou intimar as testemunhas que arrolou acerca do dia, da hora e do local da audiência acima designada, dispensando-se a intimação do juízo. Compete ao advogado, ainda, juntar aos autos, até 03(três) dias antes da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455,§1º do CPC/2015). A intimação somente será feita por este juízo se ocorrer a frustração da intimação pelo(a) advogado(a) da parte, a sua necessidade devidamente demonstrada ou figurar no rol servidor público ou militar ou arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, tudo na conformidade do previsto no artigo 455, §4º I a IV do CPC/2015. As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, caso deixe de comparecer ou, comparecendo, recusar-se a depor (art. 385, §1º do CPC). Intimações e expedientes necessários.

ADV: JOSE WASHINGTON DE SOUSA PINHEIRO (OAB 6420/CE), ADV: LAECIO NOGUEIRA REBOUCAS (OAB 6934/CE), ADV: LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES (OAB 8989/CE), ADV: LEYLA MARCIA TEIXEIRA BRASILEIRO (OAB 8593/CE), ADV: ROBERTO BARCELOS BARBOSA (OAB 12155/CE), ADV: NILO HENRIQUE MONTANDON LASSI LOPES (OAB 12548/CE), ADV: ANDREA CARLA PEIXOTO DO REGO BARROS (OAB 15194/CE), ADV: MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB 25843/PE) - Processo 0601692-43.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ismael de Sena Pereira - REQUERIDO: Mrw Transportes e Turismo Ltda - HDI SEGUROS S.A - Diante do exposto, arbitro o valor dos honorários em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e os homologo em seguida. Intimem-se os advogados das partes e o perito nomeado. Após comprovação do recolhimento dos honorários, intimem-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, designar e informar para este juízo local, dia e horário para realização da perícia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da Portaria nº 1044/2019, art. 3º, inciso IV. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2024

ADV: ANTÔNIA VANESSA PINTO DE ABREU CARVALHO (OAB 44689/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: CLEISIANE PENA BERNARDO (OAB 48755/CE) - Processo 0014997-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Silvia Helena Abreu Magalhaes - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - R.H. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da descida dos autos. Expedientes necessários.

ADV: ANA PAULA FRANÇA ROLIM (OAB 47747/CE), ADV: PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER (OAB 27777/CE), ADV: FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER (OAB 10575/CE) - Processo 0024486-92.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERIDO: Vania de Queiroz Germano Tavares e outros - Intimem-se as partes e a Defensoria Pública para manifestarem-se acerca do laudo pericial de pág. 283 no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE) - Processo 0126844-86.2019.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - R.H Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, informando possíveis endereços da promovida, caso tenha conhecimento, para que seja intimada sobre o recolhimento das custas finais, conforme as determinações da sentença de págs. 96/99. Expedientes necessários.

ADV: EDMILSON DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (OAB 15476/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE), ADV: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 32436/CE) - Processo 0154600-75.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maspole de Moraes - REQUERIDO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - LUÍZ FELÍCIO DE OLIVEIRA NETO - Ante o exposto, considerando o pagamento dos honorários periciais, cumpra-se a decisão de pág. 361 quanto à intimação da perita para designar a produção da prova. Intimem-se os advogados das partes. Expedientes necessários.

ADV: DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 14119/CE), ADV: THAIS BRITO PAIVA (OAB 30778/CE), ADV: RENATA MATIAS DE SOUZA (OAB 37318/CE), ADV: IGOR CESAR RODRIGUES DOS ANJOS (OAB 26482/CE) - Processo 0184516-86.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Túlio Marcos Moreira Maia - REQUERIDO: Dayvis de Oliveira Lopes - Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO com fundamento no art. 924, I, do CPC, indeferindo a petição inicial por ausência de exigibilidade do título. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0187004-14.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria das Graças Vieira de Almeida - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Considerando a recusa do perito à pág. 374, revogo a nomeação

do Sr. Matheus Ribeiro Macedo. Determino à Sra. Diretora que proceda a novo sorteio no sistema SIPER, nos moldes da decisão de pág. 342.

ADV: MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO (OAB 3619/CE), ADV: FRANCISCA ROSINEIDE OLIVEIRA (OAB 37461/CE) - Processo 0188110-74.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - AUTORA: Nazaré Alves Viana - RÉ: Maria Silva Viana - R.H. Defiro o pedido de pág. 377. Proceda a Sra. Diretora aos expedientes necessários no SIPER para que seja efetuado o pagamento dos honorários ao perito. Expedientes necessários.

ADV: MARIA ENEIDA LIMA (OAB 4922/CE) - Processo 0209485-44.2013.8.06.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: FRANCISCO COLOMBO DE CASTRO e outro - Intime-se a parte promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a certidão de óbito de Francisco Colombo de Castro, visto que o documento de pág. 334 trata-se de certidão de óbito com nome de outra pessoa.

ADV: DAHER MANSOUR ABBAS NETO (OAB 23079/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0222523-74.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Lucas de Oliveira David e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Intime-se o autor, por mandado, para comparecer à perícia designada à pág. 538. Intimem-se os advogados das partes, pelo DJE, para tomarem ciência da perícia.

ADV: DAVID PORTO MOTA (OAB 29911/CE), ADV: SAULO REGIS BEZERRA COSTA (OAB 25269/CE) - Processo 0228406-02.2023.8.06.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado - REQUERIDO: Ivo Jackson Maciel de Abreu e outro - Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença. Ademais, indefiro o pedido constante na petição de págs. 201/202, haja vista a não certificação do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes.

ADV: TEREZA MARIA JOSEBENY DA NOBREGA ARAUJO ROCHA (OAB 21075/CE), ADV: ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA (OAB 24805/CE), ADV: GERMANO MONTE PALACIO (OAB 11569/CE), ADV: MARIA DE LOURDES JOSELANY DA NÓBREGA ARAÚJO (OAB 45761/CE), ADV: DEYSE AGUIAR LOBO (OAB 27897/CE), ADV: JULIANNE MORGAN BELIZÁRIO ABREU (OAB 44403/CE), ADV: DANILO LOPES DOS SANTOS (OAB 46611/CE) - Processo 0241837-11.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Eunilo Mendes Tavares Filho - REQUERIDO: Max Reis Freitas Filho e outro - R.H. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da descida dos autos. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0276917-02.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Eugenia Simplicio Batista - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Considerando a recusa do perito às págs. 149/150, revogo a nomeação do Sr. Joaquim Bartolomeu Ferreira Neto. Determino à Sra. Diretora que proceda a novo sorteio no sistema SIPER nos moldes da decisão de pág. 116.

ADV: JORGE LUIS SALOMÃO (OAB 31030/CE), ADV: MARCO ANTONIO RIBEIRO LOUREIRO (OAB 37700/CE) - Processo 0283968-93.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Leandro Cesar Salomão - REQUERIDA: Liana Kelly da Silva dos Santos e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de págs. 38/39, POR SENTENÇA, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC. Custas e honorários na forma acordada entre as partes, devendo ser observado o disposto no artigo 90, §3º, do CPC. P. R. I. Ao arquivo de imediato, pois as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme ponto 6 do pacto entabulado (pág. 39).

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE) - Processo 0870703-87.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: VICENTE ARAUJO NETO - R.H Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de págs. 328/331 e guias de págs. 495/498, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Expedientes necessários.

ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0893640-91.2014.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Francisco Sampaio de Queiroz - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, REJEITO a impugnação de págs. 718/721 e homologo os cálculos apresentados pelo exequente às págs. 699/713. Expeça-se alvará em favor do exequente, referente ao montante incontroverso depositado à pág. 722, no valor de R$ 35.957,78 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), observados os dados bancários informados na petição de págs. 727/728. Intimem-se os advogados. Caso não seja interposto recurso desta decisão, expeça-se alvará referente ao valor remanescente, já depositado pelo banco. Expedientes necessários.

VARAS DE FAMÍLIA

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: ITALO DE SOUSA BARBOSA (OAB 41794/CE) - Processo 0214560-78.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.L.L. - F.G.L.L. - I.M.C.L. - Assim, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 319 e 320 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do CPC): 1. Juntando aos autos Escritura Pública Declaratória de União Estável, se houver, bem como outras provas documentais (fotografias, comprovantes de endereço comuns, comprovante de dependência econômica, tais como declaração de IRPF, plano de saúde, etc.) hábeis a demonstrar a união estável alegada. 2. Informando a data do início da união estável alegada, se existia impedimento para a constituição da união ao tempo de seu início, se foram ou são casados com outras pessoas, se possuem outros filhos, além dos filhos comuns e se foi constituído patrimônio no decorrer da união, acostando aos autos prova das informações prestadas. 3. Juntando aos autos, comprovante dos benefícios que os requerentes percebem, bem como os documentos legíveis dos filhos das partes, posto que aquelas juntas às fls. 14/15 e 42/43, se encontram, em grande parte, ilegíveis, qualificando e informando o endereço dos filhos relacionados às fls. 13, acostando declaração de anuência à presente ação de todos os filhos, com firma reconhecida. 4. Comprovando a insuficiência de recursos alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e cópia da declaração de IRPF do último exercício dos requerentes, a fim de se aferir o pedido de gratuidade processual ou Efetuando o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290,

CPC). Sem prejuízo, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público a fim de que requeira as diligências que entender pertinentes. Intimem-se os requerentes, por seus advogados (DJe).

ADV: LEONARDO PITOMBEIRA PINTO (OAB 16397/CE) - Processo 0216192-42.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: A.V.M. e outro - INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, via DJE, para, no prazo de quinze dias, promoverem o pagamento das custas processuais, juntando aos autos o comprovante respectivo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC.

ADV: RAY SILVEIRA MAGALHÃES (OAB 43803/CE) - Processo 0228310-84.2023.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: C.A.L.S. - Defiro o pedido de fls. 99 e determino que o teste de investigação de paternidade pelo vínculo genético através do DNA seja realizado entre a investigante, A.J.B.C, e o investigado, C.A.L.S, no dia 16/05/2024, às 14h00min, no Laboratório OmniLab, localizado na Av. Tristão Gonçalves, 1409, Benfica, CEP.: 60015-002, Fortaleza/CE, de responsabilidade do Laboratório Peritos Lab. Serve o presente despacho como ofício para que seja encaminhado por este Gabinete cópia para o e-mail: agenda.ceara@peritoslab.com. Determino que se conste no expediente de intimação do promovido a advertência que, em caso de recusa ou não comparecimento sem justificativa plausível, pode se ter a presunção da paternidade, e que o promovido deverá levar seu documento de identidade com foto. Apresentado o laudo pericial nestes autos, intimem-se os litigantes, por seus advogados, para se manifestarem a respeito em 5 (cinco) dias, Intime-se a parte autora, por meio de mandado (devendo comparecer munido de documento de identificação com foto da investigante), bem como o promovido, por mandado e seus advogados. Intime-se, ainda, a Defensoria Pública e Ministério Público, ambos via portal. Expedientes Necessários.

ADV: ANTONIO CARLOS DE SOUSA MATIAS (OAB 49800/CE) - Processo 0238604-98.2023.8.06.0001 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fixação - REQUERENTE: I.R.S. - Designo sessão de Mediação para a data de 20/05/2024 às 15:30h na sala virtual Harmonia 05, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_ZGJhZmNhYTUtNTY5MS00YzAxLThkODItMWEyNmM1MjM5YmE3%40threa d.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224c846033-97e0-4cef-ade9-7621931ea048%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bfd249 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br.

ADV: LUCAS RAFAEL BENICIO LOPES (OAB 33727/CE), ADV: LEVINDO OLIVEIRA PEYROTEO BRUNIDO (OAB 2339/RR) - Processo 0257481-23.2022.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.M.S. - REQUERIDO: J.C.M.A. - Considerando o conflito de pauta entre a audiência marcada às fls. 220 com outra audiência deste gabinete marcada para o mesmo horário, mantenho a audiência marcada para o dia 26 de março de 2024, alterando-se, somente, o horário marcado, passando a ter início às 16h00min, com o fito de se realizar a oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerente, que serão ouvidas de forma virtual, cabendo ao advogado da parte informar/intimar as testemunhas, na forma do art. 455 do Código de Processo Civil. Intime-se as partes, por meio de seus advogados (DJe), com urgência. Expedientes Necessários.

ADV: ANDRÉA FREITAS PINHEIRO MACIEL (OAB 34176/CE), ADV: JOSÉ ALEX SOARES MARTINS (OAB 36469/CE) - Processo 0270867-86.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: M.Z.R.P. - REQUERIDO: R.V.F.J. - 1) Parte promovida devidamente citada/intimada (fls. 98/99), e seu causídico habilitado para atuação nos autos, consoante procuração de fls. 105. 2) Sessão de conciliação restou infrutífera ante a ausência da parte autora (fls. 107/108). 3) Aguarde-se a apresentação de contestação pela parte promovida. Intime-se (DJe).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: JOSE MARIA COSTA (OAB 3120/CE) - Processo 0216686-04.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Oferta - REQUERENTE: F.G.C. - Verifica-se que a inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. Dessa forma, INTIME-SE a parte autora, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze dias), EMENDAR A INICIAL, estabelecendo a forma de reajuste da pensão alimentícia ofertada e corrigindo o valor da causa, que deverá ser a soma de 12 (doze) prestações mensais do valor ofertado à título de alimentos, na forma do art. 292, inciso III, do Código de Processo Civil O autor deverá anexar ainda, no mesmo prazo, seus documentos pessoais (RG) e comprovante de endereço, bem como as certidões de nascimento das filhas do casal. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARLOS (OAB 10289/CE) - Processo 0269912-55.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.V.G.O. - formalizada a União Estável através de Escritura Pública (fls. 10), desnecessário, em tese, o ajuizamento de ação para reconhecimento de união estável, máxime quando as partes ainda mantém vida em comum, não sendo o caso de união estável desfeita, quando caberia então ação para sua dissolução. Os requerentes são pois, carecedores de interesse processual para o manejo do pedido de reconhecimento de união estável, o que implica em indeferimento da inicial, por falta de interesse processual, na forma do art. 485, I e VI do CPC. Sem prejuízo, intimem-se os requerentes, por seus advogados (DJe) para, no prazo de 15 dias, demonstrarem, através de prova documental idônea, a necessidade do reconhecimento da união estável pretendido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 485, I e VI do CPC). Cientes os requerentes de que sendo alegada legislação estadual, deverá juntá-la aos autos, na forma do art. 376 do CPC. Ainda, intimem-se os requerentes, por seu advogado, via DJe, para, também no prazo de quinze dias, emendar à exordial, no sentido de: 1) esclarecer o inicio da união estável alegada, tendo em vista a contradição existente na inicial, neste tocante, verbis: “O REQUERENTE convive more uxório com a REQUERENTE desde 2018 (11.03.2015) até os dias atuais, isto é, há 08 (oito anos e sete meses) morando sob o mesmo teto” (fls. 02, da inicial); 2) anexar a certidão de casamento do requerente, com a averbação do divórcio, posto constar da inicial, ser o mesmo divorciado, além do verso dos documentos de fl. 06 e 11, que se encontram incompletos e comprovante de residência do requerente; 3)

apresentar procuração ad judicia e declaração de hipossuficiência assinadas pela requerente/companheira e; 4) apresentar rol de testemunhas que tenham conhecimento da alegada União Estável a fim de que sejam ouvidas em audiência. Intime-se (DJe).

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: CAMILA RODRIGUES TEIXEIRA MOTA (OAB 26961/CE), ADV: SOCORRO MICHELLE SALDANHA VIANA (OAB 33895/CE), ADV: ANTONIA KELLY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 49281/CE) - Processo 0199542-90.2019.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: H.A.R.N. - Intime-se a parte exequente através do advogado, via DJe, para no prazo de 05(cinco) dias, informar se persiste o débito alimentar e , na oportunidade, se for o caso, apresentar uma planilha atualizada no débito alimentar. Expediente necessário.

ADV: LIANA MARIA PAIVA CAMPOS (OAB 29225/CE) - Processo 0213728-45.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: T.N.B. - J.R.N. - Designo sessão de Mediação para a data de 20/05/2024 às 10:30h na sala virtual Harmonia 05, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_ZGJhZmNhYTUtNTY5MS00YzAxLThkODItMWEyNmM1MjM5YmE3%40threa d.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224c846033-97e0-4cef-ade9-7621931ea048%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bfd249 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br.

ADV: THIAGO MELO FAÇANHA (OAB 36659/CE) - Processo 0215214-02.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0887730-83.2014.8.06.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXECUTADO: V.A.P. - Extrai-se dos que, após ser intimado, por duas vezes, para pagar o débito alimentar, o exequido comprovou o pagamento de parte da dívida nas duas ocasiões (fls. 35/36 e 53). Entretanto, considerando que o exequente vem noticiando a permanência da inadimplência em relação às parcelas seguintes, hei por bem adverti-lo, uma última vez, de que a presente execução segue o rito do Art. 528, § 7º, do CPC (prisão civil) e, portanto, engloba as prestações vencidas durante o curso da lide, de sorte que a permanência da situação de inadimplência durante o curso deste processo ensejará a decretação de sua prisão civil. Intime-o, por meio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o pagamento dos alimentos vencidos no período de setembro a dezembro de 2023 e janeiro de 2024, bem como das demais parcelas vencidas até a sua efetiva manifestação, sob pena de apreciação do pedido de decretação da sua prisão civil.

ADV: ANA GABRIELA CORDEIRO DE SOUSA (OAB 42943/CE) - Processo 0225212-28.2022.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - REQUERENTE: A.A.A.C. - Designo data para audiência de instrução precedida de conciliação destinada inicialmente à oitiva das partes para o dia 24 de julho de 2024, às 16h.

ADV: MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE (OAB 13722/CE), ADV: ALANA MARIA PONTES MACHADO (OAB 10055/CE) - Processo 0236478-75.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Bem de Família (Voluntário) - REQUERENTE: J.B.L.N. - ALIMENTANDA: E.O.L. - De tal preceito é possível extrair que a prova é destinada ao julgador, de sorte que ele deve analisar sobre a imprescindibilidade de produção de determinada prova ou esclarecimento no intuito de formar o seu livre convencimento. Feitas tais considerações, declaro dispensável a produção de prova oral para solução da causa, bastando oportunizar às partes a juntada de provas documentais complementares que julgarem necessárias para demonstração dos fatos alegados.

ADV: DOUGLAIR POLI DE CAMARGO (OAB 249710/SP) - Processo 0237550-97.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: F.S.M.L. - Ante o exposto e por tudo mais que se consta dos autos, DECRETO A REVELIA da parte requerida, em consonância com os artigos 344 e 345, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, ou seja, a revelia não induzirá, necessariamente, à procedência do pedido, já que, no presente caso, não incidem os efeitos materiais, apenas os processuais, vez que se trata de direitos indisponíveis. Na oportunidade, também determino que se abra vistas dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer opinativo acerca do pedido liminar, COM URGÊNCIA. Expedientes Necessários.

ADV: CARLOS BEZERRA NETO (OAB 38621/CE), ADV: FRANCISCO GLAUBE MOREIRA PRADO (OAB 29785/CE), ADV: EDSON PEREIRA CUTRIM NETO (OAB 32903/CE), ADV: CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (OAB 29999/CE) - Processo 0253532-59.2020.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.D.Q.P. - Intime-se o requerente, por meio de seus advogados (via DJe) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 422/430, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: FRANCISCA MARNIA CHAVES RABELO (OAB 38127/CE) - Processo 0281231-20.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.V.S. - Ante o exposto, evidenciada a idoneidade e legitimidade da requerente/tia, sua nomeação como curadora provisória do curatelando é medida que se impõe, razão pela qual nomeio Maria Valdeniza da Silva Curadora Provisória de seu sobrinho Vanderson Andre Silva de Souza. Esclareço, ainda, que o curatelando poderá, desde que reabilitado e caso entenda desnecessária a medida, apresentar a esse juízo, a qualquer tempo, pedido para que se levante a curatela provisória instituída em seu favor, apresentado prova de suas razões. Expeça-se alvará provisório, outorgando à promovente poderes de representação de seu sobrinho, excluvisamente para atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do Estatudo da Pessoa com Deficiência), junto a qualquer instituição pública ou privada em que tal representação se faça necessária. Outrossim, em respeito aos princípios protetivos previstos no caput e parágrafo único do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, notadamente pela vulnerabilidade do Curatelado, e com o intuito de preservá-lo de eventual dano patrimonial, a Curadora Provisória deverá ser advertida, no Termo de Compromisso e Alvará Judicial a ser expedido pela Secretaria Judiciária, de que: A) Dentre os seus poderes de Curadora excepciona-se o de, sem prévia autorização judicial, contratar, em nome do curatelando, empréstimo em instituição financeira alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao curatelando e; B) Os valores recebidos de entidades previdenciárias e/ou assistenciais deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do curatelando. Expeça-se, de imediato, Termo de Compromisso e Alvará Provisório, este com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com as advertências mencionadas anteriormente, cabendo à curadora

provisória providenciar sua assinatura e a juntada do respectivo documento aos autos, a ser realizada por seu advogado, após o que, será liberado o alvará provisório. Por fim, atento ao termo de audiência de fls. 75/76, após decorrer o prazo para impugnação do curatelando, remetam-se os autos à Curadoria Especial, via Portal. Por derradeiro, intime-se a requerente, por sua advogada (via DJe), para tomar ciência dos quesitos acostados logo após esta decisão e para que apresente, no prazo de 15 dias, cópia respondida por profissional preferencialmente credenciado à rede pública de saúde, consoante disposto em audiência. Expedientes necessários.

ADV: ALAN FROTA BASTOS (OAB 24742/CE) - Processo 0282889-16.2022.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.V.S. - Pois bem. Atento aos pontos que demandam instrução probatória, designo o dia 24 de julho de 2024, às 14h para realização de audiência de instrução, a qual será realizada de forma presencial, na sala desta Unidade, no Fórum Clóvis Beviláqua, destinada à oitiva das partes e testemunhas já arroladas (fls.47 e 76). Ademais, atento à petição de fls. 78/79, tendo em vista a mudança de endereço da parte requerida, informo que está poderá participar da audiência de forma virtual, podendo acessar através da plataforma MICROSOFT TEAMS, com acesso à sala virtual através do link ao final disponibilizado. Os demais deverão comparecer de forma presencial. Consigne-se que a parte representada por advogado particular deverá intimar suas testemunhas na forma do Art. 455 do Código de Processo Civil. À SEJUD para intimação, por mandado, das testemunhas arroladas à fl.47.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: FRANCISCA LENY CARNEIRO (OAB 14574/CE) - Processo 0206434-39.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Marina de Magalhaes Morais - Ante o exposto, defiro o pedido, para o fim de autorizar a expedição do alvará judicial, autorizando venda do automóvel CITROEN C4 CACTUS FEEL A, placas PNY6953, em nome de sua filha Marina de Magalhães Morais , de quem é curador.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: GEORGINA DA SILVA GADELHA (OAB 41601/CE) - Processo 0211988-52.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: G.S.G. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 20/05/2024 às 13:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 05, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “CITE-SE O PROMOVIDO, intimando-o ao pagamento dos alimentos provisórios, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC/2015, com a nova redação introduzida pelo art. 44 da Lei nº14.195/21. Na hipótese de não se obter uma solução amigável, fica a parte ré desde já advertida de que poderá contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima designada, desde que o faça por intermédio de advogado ou defensor público, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá constar do mandado de citação que, para a hipótese de cumprimento presencial, deverá ser observado o previsto nos arts 212 § 2º e 252/253 do CPC/2015. Desta decisão e para audiência, deverá a parte autora ser intimada através de sua Advogada (via Dj-e), da qual constará a advertência de que sua ausência acarretará o arquivamento dos autos (art. 7º, Lei 5478/68). Intime-se a parte autora, através de sua Advogada (via Dj-e), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial para que seja informada a conta bancária que deverá ser depositado o valor referente aos alimentos provisórios fixados acima. Em relação as prestações vencidas e não pagas, faz-se necessário o ajuizamento de uma nova ação de execução de alimentos. Ciência ao Ministério Público, via portal. Expedientes necessários.”

ADV: MARCUS VINÍCIUS COSTA ARAÚJO (OAB 41809/CE) - Processo 0268696-59.2023.8.06.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: J.T.L. - Vistos, etc. Determino a intimação da parte Exequente, por intermédio do seu patrono (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido de cumprimento às fls. 74/75, no sentido de esclarecer sob qual rito tramitará a presente ação. Expedientes Necessários.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), ADV: JERSSYANNY JENNYFFER ARAUJO ELIAS (OAB 43040/CE) - Processo 0151955-77.2016.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda - REQUERENTE: F.C.A.J. - Vistos, Intime-se a parte autora, por seu patrono para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender por direito sob pena de suspensão processual, nos termos do art. 921, III do CPC.

ADV: MARCIA DE CASTRO DIAS (OAB 23692/CE) - Processo 0215409-50.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: Vilma Oliveira Pereira - Quanto ao pedido formulado em sede de tutela de urgência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em prosseguimento ao feito, determino o seguinte: CITE-SE pessoalmente por mandado o promovido para comparecer à audiência de entrevista, a ser realizada por este juízo, que resolvo designar para o dia 27/06/2024 às 14:00 horas, a ser realizada de forma remota (telepresencial). Assim, por oportuno, informo que a referida audiência será realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, em decorrência do convênio deste Tribunal de Justiça com a referida plataforma eletrônico de reuniões virtuais. Link da Reunião: https://link.tjce.jus.br/aaa5a4

ADV: GLAUCIANNE BARBOSA AGUIAR (OAB 26322/CE), ADV: ITALO HERBSTER LUCAS (OAB 24447/CE) - Processo 0216085-95.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Francisco David Peixoto Rodrigues - Desta forma, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente ao ofertado na exordial, devendo o alimentante pagar o colégio em regime integral da menor, custear o plano de saúde e arcar com a metade do valor correspondente ao material escolar. Em caso de desemprego, o importe de 30% (trinta por cento) do valor do seguro desemprego, até o término deste e, após, 30% (trinta por cento) do salário mínimo até conseguir um novo emprego, cujo valor deve ser pago até o 5º dia útil de cada mês mediante depósito em conta bancária de titularidade da representante da menor. Cite-se pessoalmente por mandado e intime-se a parte promovida, intimando-se igualmente a parte promovente, para que compareçam à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania), neste Fórum Clóvis Beviláqua.

ADV: RODRIGO CHAVES FERREIRA GOMES (OAB 19555/CE), ADV: GEORGE PONTE PEREIRA (OAB 17360/CE) - Processo 0216285-05.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Leonice da Silva Soares

- Desse modo, intime-se a parte autora por seu advogado via DJe para que, no prazo de quinze dias, apresentar emenda a inicial, devendo adequar a presente ação e incluir no polo passivo os pais da adolescente, sob pena de indeferimento da peça vestibular, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC.

ADV: LIANA MARIA PAIVA CAMPOS (OAB 29225/CE) - Processo 0221775-42.2023.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDA: N.I.C.G. - Vistos. Considerando que os documentos de fls. 78/79 não estão assinados pela parte, intime-se a parte requerida através da advogada via DJe para que, no prazo de cinco dias, apresentar os documentos assinados, sob pena de não habilitação da causídica nos autos.

ADV: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (OAB 15469/CE) - Processo 0222814-74.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0118958-70.2018.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.S.M.C. e outro - REQUERIDO: D.M.C. - Assim, defiro aos promoventes o benefício da justiça gratuita. Considerando não ser o caso de fixação de alimentos provisórios, eis que já existem alimentos fixados em favor dos autores nos autos do processo 0118958- 70.2018.8.06.0001, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido formulado em sede de tutela antecipada para majorar os alimentos. Cite-se pessoalmente por mandado o promovido através do contato telefônico Whatsapp +1(910) 229-0949, intimando-se igualmente a parte promovente, para que compareçam à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania), neste Fórum Clóvis Beviláqua. Na hipótese de não ser realizada uma composição amigável, ficará a parte promovida desde já ciente de que poderá apresentar contestação aos fatos apresentados na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação (art. 335, inc. I, do CPC), sob pena de ser decretada a sua revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial. Encaminhe-se o feito para a CEJUSC a fim de que se agende a referida audiência de conciliação.

ADV: THAIS ALANA BASTOS FROTA (OAB 46093/CE) - Processo 0244018-77.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - EXEQUENTE: I.T.P.L. - Intime-se pessoalmente por mandado o executado para cumprir espontaneamente os termos da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes e homologado neste juízo, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei. No mandado de intimação conste igualmente a faculdade concedida ao promovido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, se lhe aprouver, impugnação ao cumprimento do julgado, ocasião em que poderá, conforme a hipótese, alegar exclusivamente as questões previstas no §1º, do art. 525, do CPC.

ADV: ANDRÉ NEY DE MORAIS BENEVIDES (OAB 34648/CE) - Processo 0256916-25.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.A.M. - Considerando a justificativa apresentada às fls. 32/35, determino o encaminhamento dos autos ao CEJUSC para que agende nova data de audiência de conciliação, devendo a requerida ficar advertida que após a realização da audiência, quando infrutífera ou verificada sua ausência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da peça contestatória sob pena de ser-lhe decretada revelia e assim serem admitidos como verdadeiros todos os fatos da inicial.

ADV: ANDRÉ NEY DE MORAIS BENEVIDES (OAB 34648/CE) - Processo 0256916-25.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.A.M. - Designo sessão de Mediação para a data de 20/05/2024 às 15:30h, na sala virtual Harmonia 04, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_M2ZlOTIxMjAtMGVhMS00OGNiLWJlM2ItNjQwYjdjNjQzOTIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320- a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2273ca5ed6-d03e-4361-a4eb-5bd7fd13c578%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/3a64ec OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br

ADV: LIZA RANGEL SALDANHA JUNG (OAB 175819/RJ) - Processo 0284859-51.2022.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.T.C.F. - Vistos. Intime-se o apelado por seus advogados via DJe para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 484/502 (art. 1.010, § 1º, do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (OAB 17739/CE) - Processo 0210580-26.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Vera Lúcia Rocha Figueiredo - Vistos. Intime-se a parte autora por seu advogado via DJe para que, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 84/95.

ADV: FRANCISCO EDMAGNO MIRANDA NUNES (OAB 48217/CE) - Processo 0216843-74.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Veronica Vicente Costa - Assim, defiro à promovente o benefício da justiça gratuita. Considerando que a citação por edital é modalidade excepcional, exigindo-se o esgotamento de outros meios de localização da parte promovida, determino ao Gabinete a realização de pesquisa junto aos sistemas Infojud e Prevjud para tentar localizar o endereço do promovido.

ADV: CAROLINNE PEIXOTO TEIXEIRA (OAB 29276/CE) - Processo 0225308-43.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0227830-77.2021.8.06.0001) - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: L.P.S. - Vistos, Considerando a demora na realização da perícia médica, determino a intimação da parte autora por seu patrono, via DJE, para que, em 5 (cinco) dias acoste aos autos o laudo de quesitação médica (modelo em fls. 327/328) a ser preenchido por dois médicos da rede pública ou privada de saúde, sob pena de revogação da curatela provisória e extinção da ação.

ADV: FABIOLA JOCA NOLETO (OAB 9320/CE) - Processo 0254958-38.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: S.L.P. - Vistos. Considerando o requerimento formulado às fls. 99/100, concedo à parte dilação de prazo de vinte dias para indicar um novo tradutor para atuar no processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. IV, do CPC.

ADV: SANDRA GERMANO DE LIMA BEZERRA (OAB 47193/CE), ADV: BRUNA LINAMARA SANTOS SILVA (OAB 46699/CE) - Processo 0274699-30.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: I.F.S. - REQUERIDA: R.C.S. - Nessas condições, atendidas as exigências do art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 1.571, inc. IV, do Código Civil, bem como figurando pedido incontroverso nos autos, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR o divórcio de IRABSON FERREIRA DE SOUSA e RAYNARA DO CARMO DE SOUSA, pondo termo final ao vínculo matrimonial existente entre as partes. Nessas condições, declaro resolvido o mérito da causa, na forma do art. 487,

inciso III, “a”, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE) - Processo 0172057-52.2018.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Penhora Online / BACEN JUD - REQUERENTE: J.S.M.J. e outro - Vistos. Intime-se o exequente por seu advogado via DJe para que, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre as petições de fls. 640/641 e fls. 646, sob pena de preclusão temporal.

ADV: ANTÔNIO FLÁVIO PEDROSA HOLANDA (OAB 37125/CE) - Processo 0207437-29.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jackson Brito dos Santos - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 15/05/2024 às 15:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 06, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Cite-se pessoalmente por mandado e intime-se a parte promovida, intimando-se igualmente a parte promovente, para que compareçam à audiência de conciliação a ser designada e realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania), neste Fórum Clóvis Beviláqua. Na hipótese de não ser realizada uma composição amigável, ficará a parte promovida desde já ciente de que poderá apresentar contestação aos fatos apresentados na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação (art. 335, inc. I, do CPC), sob pena de ser decretada a sua revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial. Encaminhe-se o feito para a CEJUSC a fim de que se agende a referida audiência de Conciliação.”

ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA (OAB 9592/CE), ADV: ALEXANDRE VICTOR PONTES COSTA (OAB 25534/CE) - Processo 0209603-68.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Sandra Helena da Costa - Vistos, Considerando a demora na realização da perícia médica, determino a intimação da parte autora por seu patrono, via DJE, para que, em 5 (cinco) dias acoste aos autos o laudo de quesitação médica (modelo em fls. 150/151) a ser preenchido por dois médicos da rede pública ou privada de saúde, sob pena de revogação da curatela provisória e extinção da ação.

ADV: RONALDO PEREIRA DE ANDRADE (OAB 14427/CE) - Processo 0222395-54.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.C.A.N. - Vistos, Considerando a demora na realização da perícia médica, determino a intimação da parte autora por seu patrono, via DJE, para que, em 5 (cinco) dias acoste aos autos o laudo de quesitação médica (modelo em fls. 45/46) a ser preenchido por dois médicos da rede pública ou privada de saúde, sob pena de revogação da curatela provisória e extinção da ação.

ADV: GERMANA DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 36121/CE), ADV: KELIANE DE OLIVEIRA (OAB 41984/CE), ADV: LUCIANA ARAGAO AGUIAR GURGEL (OAB 27279/CE) - Processo 0229006-23.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: R.G.S. - Vistos, Considerando a demora na realização da perícia médica, determino a intimação da parte autora por seu patrono, via DJE, para que, em 5 (cinco) dias acoste aos autos o laudo de quesitação médica (modelo em fls. 39/40) a ser preenchido por dois médicos da rede pública ou privada de saúde, sob pena de revogação da curatela provisória e extinção da ação.

ADV: JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO (OAB 14511/CE), ADV: MARA LUTIANE ALEXANDRE DE LACERDA (OAB 27192/CE) - Processo 0252112-14.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: B.A.R.M. - REQUERIDO: M.R.C. - ISSO POSTO, ante as considerações expostas e com fundamento nos artigos 229 da Constituição Federal e 1.694 do Código Civil, bem como nos demais argumentos acima lançados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para obrigar o promovido, Sr. JOÃO EVANGELISTA NETO a pagar alimentos ao seu filho BRAYNER ALEXANDRE RICARDO MAIA no patamar de 20% (vinte por cento) dos vencimentos e vantagens auferidos (excetuados os descontos obrigatórios - IR e INSS), incluindo férias, 13° salário, horas extras e adicionais, a ser descontado em folha de pagamento e a ser pago até o 5º dia útil de cada mês mediante depósito em conta bancária de titularidade do autor, agência 789, conta poupança 1011264-8, banco Bradesco. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: ELIDA CASSIA DA SILVA NOGUEIRA (OAB 40833/CE) - Processo 0257397-22.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - MASSA FALIDA: Elisangela Lima de Sousa - Vistos, Considerando a demora na realização da perícia médica, determino a intimação da parte autora por seu patrono, via DJE, para que, em 5 (cinco) dias acoste aos autos o laudo de quesitação médica (modelo em fls. 128/129) a ser preenchido por dois médicos da rede pública ou privada de saúde, sob pena de revogação da curatela provisória e extinção da ação. Defensoria Pública (Para AGENDAR SEU ATENDIMENTO com a Defensoria Publica precisa entrar em contato através do:WhatsApp (85) 98400-5999, e-mail: apoiofamiliaforum@gmail.com. Pode também fazer o seu agendamento pelo link abaixo: https://app.defensoria.ce.def.br/ E se preferir, pode procurar o agendamento PRESENCIAL na sede da Defensoria Pública de Família localizada no Fórum Clovis Bevilaqua, na rua Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-690 (entrada na mesma rua do G Barbosa).

ADV: LEA MONT’ALVERNE DE BARROS ALBUQUERQUE (OAB 29876/CE) - Processo 0265612-50.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: E.A.M. - Vistos. Intime-se o autor por seu advogado via DJe para que, no prazo de quinze dias, se manifestar em réplica à contestação de fls. 52/64.

EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: FRANCISCO ALVES GUILHERME NETO (OAB 15445/CE), ADV: MÔNICA PAIVA BARBOSA (OAB 34836/CE) - Processo 0200996-32.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: F.A.G.N. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 20/05/2024 às 13:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 06, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

ADV: ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO (OAB 5843/PB) - Processo 0206642-62.2020.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: D.M.M. - Assim, observado que o outro alimentando não compõe o feito e que não há decisão judicial nos autos que demonstre a exoneração dos alimentos em relação à pessoa de DISNEY FERREIRA MARTINS, determino a intimação do promovente, por mandado, e do promovido, por seu advogado (via DJ-e), para, em 15 dias, adotarem as seguintes providências:

ADV: LEONARDO BESSA NOGUEIRA LIMA (OAB 19902/CE) - Processo 0208012-37.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: L.B.N.L. - S.O.S.S.B.N. - Nessas condições, atendidas as exigências do art. 226, §6º da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 1.571, IV, do Código Civil e 731 do Código de Processo Civil, DECRETO o divórcio de LEONARDO BESSA NOGUEIRA LIMA e STEPHANYE DE OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS BESSA NOGUEIRA, pondo termo final ao vínculo matrimonial existente entre os autores, bem como HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos e condições expostos na exordial de fls.22/26, cujas cláusulas ali definidas passam a constituir parte integrante do dispositivo desta sentença, para todos os fins legais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b do Código Processual Civil. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, STEPHANYE DE OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS, conforme expressamente manifestado às fls. 24. As partes deverão recolher as custas processuais, nos termos do art. 88 do CPC c/c art. 90, §2º, CPC, contudo, declaro suspensa a exigibilidade da verba, eis que são beneficiários da justiça gratuita, a teor do disposto no art. 98, § 3º, do CPC. P. R. Intimem-se as partes por meio do patrono judicial, via DJe. Ciência ao Ministério Público. Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado para fins de averbação à margem do assento de casamento, fl.07, e na sequência arquivem-se estes autos, com baixa no acervo da unidade.

ADV: JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER (OAB 6949/CE) - Processo 0209078-91.2020.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.C.V. - REQUERIDA: A.S.P.P. - III - DISPOSITIVO Do exposto e nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, nos moldes supracitados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução meritória. Custas pela promovida, nos termos do §2º do Art. 82 do CPC. Decorrido o prazo recursal, lavre-se o respectivo termo de guarda definitiva e de compromisso; bem como, após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, procedendo à devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a promovente, por seu advogado, via DJe. Sem necessidade de intimação da parte revel, uma vez que o promovido não constituiu advogado nos autos, razão pela qual seu prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público, via Portal de Intimação.

ADV: FILIPE DUARTE PINTO CASTELO BRANCO (OAB 35021/CE), ADV: RACHEL APARECIDA DA SILVA COSTA (OAB 40546/CE) - Processo 0220986-77.2022.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: D.B.A.L. - REQUERIDO: J.M.S.S. - III DISPOSITIVO ISSO POSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões analisadas, nos moldes supra descritos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução meritória. Em face da sucumbência verificada, condeno o promovido em custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes, por seus respectivos advogados, via DJ-e. Após trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, visando o registro do divórcio, independente do pagamento de custas e emolumentos, posto que a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98 ,§1º IX do CPC. Empós, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, procedendo a devida baixa dos autos. Retifique-se a Classe e o Assunto cadastrados, respectivamente, para “Procedimento Comum Cível” e “Dissolução e Partilha”.

ADV: FRANCISCO RERISSON OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 9595/CE), ADV: DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO CARVALHEDO (OAB 22512/CE), ADV: VLADIMIR OLIVEIRA BARROS LEAL (OAB 1612/CE) - Processo 0253489-54.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0113104-66.2016.8.06.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: Davi Sena de Castro - Renata Sena Amorim - EXECUTADO: José Claudio de Castro Pereira - Do exposto, determino a intimação do credor, por seu advogado, via DJ-e, para colacionar em 15 dias, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, sem a incidência da multa de 2%, bem como constando, mês a mês, as parcelas inadimplidas com a indicação de seus respectivos valores e parâmetros sobre o salário-mínimo de cada época; o índice de correção monetária aplicável à natureza alimentar (no caso, o INPC); a incidência de juros e as demais especificações do art. 524 do CPC. Adverte-se que o não cumprimento das determinações implicará nas consequências previstas nos art. 924, I, c/c art. 485, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, em relação ao rito expropriatório, deverá incidir sobre o valor total do débito, multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual, nos moldes dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 523 do CPC. Desta decisão, intime-se o exequente e o exequido, por seus respectivos advogados (via DJ-e), e cientifique-se o Ministério Público, por seu respectivo Portal de Intimação. Sanada as pendências supracitadas, retornem os autos, COM URGÊNCIA, para o devido impulsionamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

Processo 0209078-91.2020.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.C.V. - REQUERIDA: A.S.P.P. - III - DISPOSITIVO Do exposto e nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, nos moldes supracitados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução meritória. Custas pela promovida, nos termos do §2º do Art. 82 do CPC. Decorrido o prazo recursal, lavre-se o respectivo termo de guarda definitiva e de compromisso; bem como, após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, procedendo à devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a promovente, por seu advogado, via DJe. Sem necessidade de intimação da parte revel, uma vez que o promovido não constituiu advogado nos autos, razão pela qual seu prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público, via Portal de Intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: RITA BORGES DOS SANTOS (OAB 163789/SP) - Processo 0265093-75.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: K.L.P.C. - Vistos, Diante da certidão de fl. 54, intime-se a parte promovente, através do Patrono Judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o endereço do promovido

ADV: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB 15491/CE), ADV: ANA CAROLINA BEZERRA FERNANDES ARAUJO (OAB 22205/CE), ADV: DANIELA ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB 26466/CE) - Processo 0269438-84.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: I.A.C. - Vistos, Tentativa de conciliação prejudicada, em face da ausência de ambas as partes, conforme se infere do termo de fls. 46/47. Intime-se a parte promovente, através do Patrono Judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 44.

ADV: MARCELO COSTA DA SILVA (OAB 43205/CE) - Processo 0274150-20.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Regulamentação de Visitas - AUTOR: F.M.B. - Vistos, Tentativa de conciliação prejudicada, em face da ausência da parte promovida, conforme se infere do termo de fls. 43/44. Desta feita, intime-se a parte promovente, através do Patrono Judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 38.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: ALEX TIAGO PESSOA ARAUJO HOLANDA (OAB 36186/CE), ADV: ANTONIO EDGAR VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB 39738/CE) - Processo 0113727-96.2017.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.A.R.S.E. e outro - REQUERIDO: D.E.S. - Apreciando os autos verifica-se que o presente feito já se encontra julgado às fls. 55/56, tendo a referida sentença já transitado em julgado, assim, como a sentença que extinguiu os embargos de declaração (fl. 100), conforme certidão de fl. 110. O acordo apresentado pela parte promovida às fls. 87/90, não foi ratificado pela parte promovente, não podendo ser homologado nestes autos. Caso seja o desejo das partes modificar o que ficou estabelecido às fls. 55/56, poderão apresentar petição em ação própria em autos apartados. Diante do exposto, deixo de acolher a manifestação ministerial de fl. 198, uma vez que os presentes autos já se encontram devidamente sentenciados, tendo esta decisão já transitado em julgado. Intimem-se as partes e dê ciência ao MP. Após proceda-se o arquivamento do feito.

ADV: SAMARA ANDRADE RODRIGUES (OAB 45232/CE) - Processo 0115358-12.2016.8.06.0001 (apensado ao processo 0858201-19.2014.8.06.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão - REQUERENTE: K.J.C.B. - Excluam-se destes autos os advogados Drª. Dra. Nadia Maria Sarmento Guedes, OAB/CE 32.488, Dr. Daniel Aragão Abreu, OAB/CE 20.005, e Dr. Edson Pereira Portela Neto, OAB/CE 25.452, e habilite-se a advogada Dra. Sâmara Andrade Rodrigues, OAB/CE 45.232, como representante do Sr. Klleber José Cavalcante Barros. Após, intime-se a atual causídica do exequente, via DJ-E, do despacho de fl. 462.

ADV: ENIA CARINE COELHO LIMA (OAB 15383/CE) - Processo 0213757-95.2024.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: I.C.O. - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº:0213757-95.2024.8.06.0001 Classe:Reconhecimento e Extinção de União Estável Assunto:Reconhecimento / Dissolução, Fixação, Partilha e Violência Doméstica Contra a Mulher Requerente:Ivelda Clemente de Oliveira Requerido:Francisco Cloves Arruda Vistos. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissoluçãod e União Estável c/c Partilha de Bens ajuizada por Ivelda Clemente de Oliveira em face de Francisco Cloves Arruda. Ação processada em Segredo de Justiça. Recebo petição de fls. 01/19 e documentos de fls. 20/85. Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça até prova em contrário, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil. Encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de mediação/conciliação, nos termos do que estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seus arts. 694 e 695. CITE-SE/INTIME-SE a parte promovida, por precatória, para o ato, enfatizando-se que o mandado de citação/intimação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º do CPC). Não ocorrendo conciliação, a parte requerida poderá oferecer CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do ato conciliatório não exitoso. Advertida a parte promovida de que a não apresentação de contestação, no prazo estipulado, poderá implicar em revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Contestado o feito, e sendo alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, intime-se a parteautora para a réplica, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351 do CPC). Caso contrário retornem os autos conclusos. Intime-se a parte autora, por mandado e por meio de seu patrono constituído (via DJe), da audiência designada. Os mandados de citação/intimação das partes poderão ser cumpridos por meio eletrônico, devendo constar dos mandados os telefones das partes informados na inicial (fl.1)nos termos dos arts. 246 e 270 do CPC e Portaria Conjunta nº 05, da Presidência do TJ/CE e da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria nº 1.431/2021, art. 14 da Presidência do TJ/CE. Fortaleza/CE, 15 de março de 2024. Ariana Cristina de Freitas Juiza de Direito

ADV: VALDIR LIMA DE OLIVEIRA (OAB 5513/CE), ADV: EDUARDO AUGUSTO FERREIRA ROCHA REBOUÇAS (OAB 38652/CE), ADV: CAROLINE MEDEIROS FALCÃO (OAB 44052/CE) - Processo 0222978-10.2021.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.R.O.A. - ALIMENTANDA: S.V.S.A. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 20/05/2024 às 15:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 07, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

ADV: MARCELO OLIVEIRA NUNES DE ARAUJO (OAB 48000/CE) - Processo 0231715-31.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: J.E.S.D. - Designo sessão de Mediação para a data de 20/05/2024 às 08:30h na sala virtual Harmonia 05, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_ZGJhZmNhYTUtNTY5MS00YzAxLThkODItMWEy NmM1MjM5YmE3%40threa d.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c %22Oid%22%3a%224c846033-97e0-4cef-ade9-7621931ea048%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/ bfd249 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: CICERO SOUSA DE LUNA (OAB 12950/CE) - Processo 0200361-51.2024.8.06.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: T.C.L.V. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 16/05/2024 às 13:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 04, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Vistos. Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas ajuizada por hiago Costa Lacerda Vieira em face de Fernanda de Lima Melo, conforme fatos e fundamentos insertos na exordial de fls. 01/05, acompanhada dos documentos de fls. 06/16. AÇÃO PROCESSADA EM SEGREDO DE JUSTIÇA. Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça até prova em contrário, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil. Encaminho o presente processo ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de mediação/conciliação, conforme estabelece os arts. 694 e 695 do Código de Processo Civil. À SEJUD para: a) Citação e intimação da parte promovida, por mandado, para participar da audiência a ser designada, acompanhada de advogado ou Defensor Público previamente constituído, devendo constar do mandado de citação que, se não for realizado acordo, a defesa deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato conciliatório não exitoso, sob pena de revelia. b) Intimação da parte autora, por mandado e por meio de seu patrono constituído, via DJe. c) Intime-se o Ministério Público, via Portal. Exp. Necessários."

ADV: JOSE WAGNER MATIAS DE MELO (OAB 17785/CE), ADV: MILENA MENEZES VIDAL (OAB 22453/CE), ADV: REGIO RODNEY MENEZES (OAB 23996/CE), ADV: SHERLLES LIMA NUNES (OAB 24533/CE), ADV: QUERCIA DE ANDRADE SILVA (OAB 25499/CE), ADV: ANTONIA BRENA COELHO DA SILVA (OAB 38997/CE), ADV: RODRIGO NUNES BRITO (OAB 48410/CE) - Processo 0201610-42.2021.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - REQUERENTE: D.F.F. - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, (VIA DJE), para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre certidão de fls. 131, e informe o endereço atualizado e completo da parte requerida.

EXPEDIENTES DA 6ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: JÚLIO ERMESON CAPISTRANO DE QUEIROZ (OAB 46709/CE) - Processo 0208657-62.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação - REQUERENTE: A.T.A.F. - M.N.P.A. - Diante do exposto, arbitro os alimentos provisórios, em favor do filho menor na forma acima fixada, bem como indefiro, por ora, os alimentos provisórios requestados em relação ao cônjuge virago, até ulterior deliberação deste Juízo. No mais, como bem estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 695, bem como tendo em vista o teor o Ofício-circular n.º 003/2017 da lavra do Coordenador das Varas de Família deste Fórum e o Ofício n.º 367/2017 e n.º 856/2018 do CEJUSC, encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de medição/conciliação. Determino, desta forma, a citação/intimação da parte promovida, por mandado (justiça gratuita), acerca da presente demanda e desta decisão, intimando-a inclusive para comparecer/participar da audiência de conciliação/mediação proceder ao pagamento dos alimentos provisórios aqui arbitrados, devendo constar no mandado que, caso não haja acordo na referida audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação começará a fluir da audiência de conciliação. Intime-se a parte requerente, por meio de seus advogados (via DJe), acerca da presente decisão, bem como para, do mesmo modo, comparecer/participar da Audiência de Mediação e Conciliação agendada pelo CEJUSC. Ademais, na forma do artigo 19 e 20 da Lei nº 5.478/68, e artigo 370 do CPC, oficie-se aos destinatários indicados às fls. 05, item d, para informarem no prazo de quinze dias, se o promovido pertence ao seu quadro de funcionários ou qual relação profissional mantém com os referidos órgãos, sendo que em qualquer hipótese de vínculo profissional, em caso positivo, encaminhar os três últimos comprovantes de pagamento do mesmo. Ciência, por fim, ao Ministério Público (via Portal).

ADV: MARCOS LEVY GONDIM SALES (OAB 29326/CE), ADV: ALDENOR LEMOS SILVA (OAB 39277/CE) - Processo 0211803-82.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: J.R.G.F. - REQUERIDA: M.M.G.F. - Desta feita, considerando a necessidade de prosseguimento do feito, em especial a realização da audiência de instrução; considerando ainda o disposto contido no artigo 357 do CPC, em saneamento, se verifica que atividade probatória deve recair sobre a prova testemunhal e/ou documental, com o desiderato de: a) haver demonstração da existência dos bens/direitos indicados nos autos, bem como se os mesmos pertencem ou não ao acervo patrimonial das partes; b) identificar elementos referentes ao binômio alimentar; e c) haver demonstração da existência do dano aduzido na reconvenção. Igualmente, quanto ao ônus da atividade probatória, as partes deverão demonstrar que o referido acervo foi adquirido pelas partes durante o período do casamento e/ou demonstrar que tal inexiste ou que não faz parte do acervo patrimonial. No que concerne ao pedido de alimentos para o promovente, as partes deverão demonstrar em que consiste a sua capacidade/possibilidade alimentar, bem como indicar ainda as condições financeiras. Já com relação ao pedido de danos morais deverá a parte promovida demonstrar que o mesmo existiu, enquanto o promovente a sua inexistência. Diante do acima exposto, hei por bem: a) na forma do art. 356, I e II do CPC c/c artigo 226, § 6º da CF/88, julgar antecipadamente de maneira parcial o mérito da demanda, nesse momento, tão somente em relação ao divórcio, oportunidade que alicerçado no artigo 226, §6º da CF/88, decreto o divórcio das partes acima epigrafadas; b) indeferir o pedido de reconsideração lançado às fls. 53 (item "a"); c) indeferir o processamento, nestes autos, do pleito possessório lançado às fls. 53 (item "2"), devendo a parte interessada, caso deseje, manejar o respectivo pedido por meio de demanda autônoma a ser distribuída a uma das varas cíveis desta Comarca; d) indeferir a preliminar levantada na contestação de fls. 54/94 (item "a" fls. 91), referente ao pedido de justiça gratuita requestado pelo promovente; e) indeferir a inclusão para discussão dentro destes autos do pedido lançado pelo autor às fls. 314 (item "3"); f) indeferir o pedido lançado às fls. 314 (item "4"); g) indeferir o pedido de provas lançado às fls. 407 (itens "a", "b" e "c"); h) indeferir os pedidos de quebra de sigilo bancário e telemático lançados às fls. 408 (itens "d", "e" e "f"); i) indeferir o pedido de oitiva de testemunhas pelo promovente às fls. 41; j) indeferir o pedido de inclusão de nova testemunha apresentado pela requerida às fls. 422 (item "b"); l) promover o saneamento na forma acima consignada; m) designar audiência de instrução para o dia 20/06/2024 às 16h00min, a qual, em face do disposto no art. 3º da Resolução n.º 481 de 22/11/2022 do CNJ, será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta unidade judiciária. Intimem-se, pois, as partes, por seus advogados (via DJe), para ciência da presente decisão e da audiência designada, inclusive sendo advertidas que finda a instrução deverão apresentar alegações finais orais. Deverá a parte promovida, em relação as testemunhas arroladas às fls. 409, proceder na forma do art. 455 do CPC. Oficie-se, ainda, ao DETRAN solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, se os veículos indicados às fls. 03 (item "2") e itens "1", "2" e "3" das fls. 80 pertencem ou pertenceram a qualquer dos litigantes. Deverá o DETRAN informar, ainda, caso os veículos não estejam mais registrados em nome dos litigantes a data de eventual transferência para terceiros. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se mandado (justiça gratuita) ao cartório identificado às fls. 25 para as devidas anotações quanto ao divórcio ora decretado, observando-se que o cônjuge virago permanecerá a usar o nome de casada, consoante requerido às fls. 72, item "III.I"). Conste no referido expediente, ainda, que resta pendente a discussão acerca da partilha de bens.

ADV: FRANCISCO BRUNO NOBRE DE MELO (OAB 44674/CE) - Processo 0215910-04.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Homologação Judicial - Requisitos - REQUERENTE: Juliana Gomes Dourado - Intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, emendarem a peça exordial no sentido de: a) acostar aos autos matrícula atualizada e dentro do prazo de validade referente ao bem imóvel que pretendem partilhar indicado às fls. 05, matrícula esta fornecida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição do referido bem, sendo que em caso de inexistência de matrícula, deverá apresentar certidão negativa de matrícula fornecida igualmente

pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em questão. Deverá, em qualquer das hipóteses, acostar aos autos documento em que demonstre a posse/propriedade das partes em relação ao referido bem; e, b) acostar aos autos comprovante de rendimentos do segundo requerente, considerando que os alimentos restaram ajustados em benefício do menor com base em seus vencimentos, consoante fls. 04, item "IV".

ADV: SILVIO ULYSSES SOUSA LIMA (OAB 22501/CE) - Processo 0216564-88.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: C.O.S. - Inicialmente, intime-se a parte autora, por seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, emendar a peça exordial no sentido de acostar aos autos cópia do título executivo (sentença/acordo) que fixou a obrigação alimentar da qual pretende desobrigar-se na presente demanda, considerando que restou acostado aos autos tão somente ofício para desconto em folha de pagamento, consoante fls. 17.

ADV: KAMILLA MELO FERREIRA GOMES (OAB 52413/CE) - Processo 0216701-70.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: S.M.M.F.G. - Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, emendar a peça exordial no sentido de demonstrar o preenchimento dos pressupostos para deferimento da justiça gratuita ou proceder com o recolhimento das custas judiciais.

ADV: ELIAS LIMA DA SILVA (OAB 41957/CE) - Processo 0216883-56.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: G.D. e outro - Inicialmente, intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, de CPC, emendar a peça exordial no sentido de: a) indicar com precisão nos autos a data de vencimento da prestação alimentar ajustada entre as partes, consoante fls. 03, item "III.3"; e, b) ajustar o valor da causa para que este seja correspondente ao estabelecido no art. 292, III do CPC, isto é, a soma de 12 (doze) prestações mensais conforme ajustadas entre as partes.

ADV: EVELINE MAIA DE NORÔES MILFONT (OAB 36606/CE) - Processo 0217373-78.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.H.J.C.B. - Sendo assim, na forma do artigo 300 do CPC c/c artigo 87 da Lei nº 13.146/2015, e artigo 749, parágrafo único do CPC, defiro o pedido de curatela provisória, oportunidade em que designo data para entrevista da parte curatelanda para o dia 12/04/2024, às 10h00min, a ser realizada excepcionalmente de forma telepresencial, através da plataforma Microsoft Teams, considerando o estado de saúde da curatelanda, estabelecendo, ainda, o seguinte: 1-) A referida audiência, consoante já consignado, será realizada através da plataforma Microsoft Teams; 2-) Para a realização da audiência, as partes e seus patronos deverão atentar-se às seguintes informações: Link da audiência: https://link.tjce.jus.br/3e3609 Segue, outrossim, instruções de Acesso ao Microsoft Teams: CELULAR OU TABLET: baixar o aplicativo Microsoft Teams, inserindo o link da audiência. Será necessário o uso de microfone e câmera. DESKTOP ou NOTEBOOK: copiar o link da audiência disponibilizado acima, colar no navegador de internet, apertar "enter" para carregar o endereço eletrônico. Em seguida, vai abrir a página, então é só selecionar a opção "Continuar neste navegador", não sendo necessário baixar o aplicativo. Confirmar que a câmera e o som estão ativos e, então, ingressar na reunião. Será necessário o uso de microfone e câmera, que poderá ser de um aparelho celular. Atente-se a necessidade de uso de novas práticas e uso de tecnologia disponível, para fins de viabilizar a marcha processual. Atente-se que familiar da própria curatelanda, ou profissional do referido local, munido de aparelho celular, e no local que a curatelanda se encontre, pode proceder para fins de viabilizar o ato, que é extremamente sumário, devendo apenas existir sinal de internet para viabilizar a transmissão. Informo que, por ocasião da audiência será feita a lavratura do termo de audiência por um servidor responsável, bem como a presente audiência será gravada, nos termos da Resolução 314, do Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, inserida no Sistema de Automação Judiciária (SAJ). Na ocasião, o(a) autor(a) deverá portar seu documento de identificação e, bem assim, a identificação do(a) curatelando(a). Não se faz necessário que o advogado/Defensor Público esteja fisicamente no local de residência da curatelanda, bastando participar da audiência via sistema Microsoft Teams. Cite-se/intime-se a parte curatelanda, por mandado (justiça gratuita) acerca da presente demanda, inclusive da data da entrevista acima designada, remetendo-lhe os dados necessários para acesso à sala virtual. Intime-se ainda a parte autora, por meio de su advogada (via DJe), sobre a data da entrevista agendada e acerca da presente decisão, bem como para assinar termo provisório de compromisso, no prazo de cinco dias (artigo 759 do CPC) contados de sua expedição.

ADV: SABRINNA RICARDO BARROS GUEDES (OAB 25551/CE), ADV: NARA DE FÁTIMA MARQUES DE LIMA (OAB 32511/CE), ADV: JOSE ALENISIO MOREIRA JÚNIOR (OAB 45714/CE), ADV: JONATHAN CÉSAR LOPES DE ANDRADE (OAB 46946/CE) - Processo 0231246-82.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: K.M.G.S. - REQUERIDO: F.O.S. - Diante do exposto, e considerando as razões lançadas na presente decisão, hei por bem: a) na forma do art. 356, I e II do CPC c/c artigo 226, § 6º da CF/88, julgar antecipadamente de maneira parcial o mérito da demanda, nesse momento, tão somente em relação ao divórcio, oportunidade que alicerçado no artigo 226, §6º da CF/88, decreto o divórcio das partes acima epigrafadas; e b) indeferir o pedido de reconsideração lançado às fls. 138/143, oportunidade em que mantenho a decisão de fls. 124/125. Determino, ainda, que seja oficiado ao órgão empregador do requerido indicado às fls. 400 para fins de desconto e devido repasse da prestação alimentar provisoriamente fixada às fls. 124/125, observando-se, ainda, os dados bancários indicados às fls. 400. Outrossim, antes de apreciar o pedido de produção de provas apresentado pelas partes determino que seja realizado pelo Gabinete da 6ª Vaa de Família pesquisa junto ao SIPER de profissionais do Serviço Social cadastrados para fins de realização do estudo social dos presentes autos. Existindo tais profissionais credenciados, proceda-se ao sorteio, via sistema, para escolha de qual procederá a realização do estudo social, acostando-se aos autos os respectivos comprovantes. Cumprida a diligência acima pelo Gabinete, voltem os autos conclusos. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se mandado (justiça gratuita) ao cartório identificado às fls. 15 para as devidas anotações quanto ao divórcio ora decretado, observando-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Conste no referido expediente, ainda, que resta pendente a discussão acerca da partilha de bens. Intimem-se as partes, por seus advogados (via DJe), para ciência da presente decisão. Ciência, por fim, ao Ministério Público (via portal).

ADV: ANNY KARINY CRUZ FEITOSA (OAB 11604/CE) - Processo 0237257-30.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: R.P.R.C. - Sendo assim, atento ao 4º, III, do CC/02 com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, julgo procedente o pedido inaugural, oportunidade em que decreto a curatela

ADV: ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE (OAB 9575/CE), ADV: ANTONIO MARCOS DE MENESES ALVES (OAB 25372/CE) - Processo 0241131-23.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: L.A.A.C. - Considerando a decisão de fls. 128/129 determino a realização da perícia médica na parte curatelanda para o dia 02/05/2024, às 15h20min, a ser realizada nas dependências do Fórum Clóvis Bevilaqua, localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Água Fria, CEP nº 60811-690, devendo a referida parte, acompanhada do curatelando, dirigir-se a sala S116, setor verde, nível S1. Intime-se a parte autora, por seus advogados (via DJe), para ciência da presente decisão, devendo a parte autora comparecer juntamente com a parte curatelanda ao ato acima aprazado, munida de documento de identificação civil e documentação médica, tais como atestado médico, exames e receituários referentes ao tratamento no qual a parte curatelanda foi submetida. Ciência, ainda, ao Ministério Público e ao Curador Especial (todos via portal).

ADV: LUCIANA DAMASCENO SOBRAL BENTES (OAB 39358/CE) - Processo 0244403-25.2023.8.06.0001 - Procedimento

Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: Ana Paula Mendes Visqueira - Maria Liduina de Freitas - Considerando a decisão de fls. 77/78 determino a realização da perícia médica na parte curatelanda para o dia 02/05/2024, às 14h00min, a ser realizada nas dependências do Fórum Clóvis Bevilaqua, localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Água Fria, CEP nº 60811-690, devendo a referida parte, acompanhada do curatelando, dirigir-se a sala S116, setor verde, nível S1. Intime-se a parte autora, por sua advogada (via DJe), para ciência da presente decisão, devendo a parte autora comparecer juntamente com a parte curatelanda ao ato acima aprazado, munida de documento de identificação civil e documentação médica, tais como atestado médico, exames e receituários referentes ao tratamento no qual a parte curatelanda foi submetida. Ciência, ainda, ao Ministério Público e ao Curador Especial (todos via portal).

ADV: RODGER RANIERY HOLANDA COSTA (OAB 29708/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0245409-67.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0214585-91.2024.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: Eryca Cristina da Costa - REQUERIDO: Expedito Freire da Costa - Desta forma, deixo de conhecer do pedido de reconsideração de fls. 246/264 considerando que a matéria decidida, ainda que provisoriamente, foi levada para apreciação pelo 2º Grau. Outrossim, considerando o decurso do prazo de impugnação do curatelando, ante o teor do termo de fls. 239, determino que a SEJUD 1º Grau certifique o decurso do prazo intimando-se, após, o Curador Especial (via portal), face o disposto no art. 752, §2º do CPC, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, este já contado na forma do art. 186 do CPC. Intimem-se as partes, por seus advogados (via Dje), para ciência da presente decisão. Ciência, por fim, ao Ministério Público (via portal).

Processo 0247795-07.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0247855-77.2022.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.E.S.O.M.I.R.S.G.S.M.E.S.S. - REQUERIDO: R.R.G.O. - Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC e artigo 1.694 do CC/02, julgo procedente em parte o pedido inicial, para fins de condenar o promovido a pagar em prol de sua filha menor acima indicada, o valor equivalente a 25% do salário mínimo, a ser pago a cada dia cinco do mês, em conta bancária de titularidade da genitora da referida filha, ou diretamente em sua mãos mediante recibo.

ADV: JOSIANE RAMALHO DE SANTANA (OAB 35907/CE) - Processo 0265793-51.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: G.F.B.C. e outro - Diante do exposto, determino a suspensão do decreto prisional exarado às fls. 103/106. Outrossim, determino que os autos sigam com vistas ao Ministério Público (via portal) para manifestação acerca do ajuste celebrado. Intimem-se as partes, por sua advogada (via DJe), para ciência da presente decisão. Expeça-se, assim, contramandado de prisão em benefício do executado referente a estes autos. Na oportunidade ainda oficie-se à Delegacia de Capturas de Fortaleza informando sobre a suspensão do decreto prisional de fls. 103/106, bem como do mandado de prisão de fls. 121, devendo ser realizada a exclusão das anotações a ele relacionadas nos sistemas informações sobre prisão.

ADV: ANTONIA ALINE CARVALHO MONTEIRO (OAB 27460/CE) - Processo 0276171-66.2023.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.A.M.G. - Pedi os autos. Certifique, primeiramente, a SEJUD 1º Grau acerca do decurso do prazo de manifestação referente a intimação de fls. 41. Após, intime-se a parte exequente, por sua advogada (via Dje), para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste o débito alimentar objeto da presente demanda, devendo, em caso positivo, apresentar planilha atualizada e detalhada (mês a mês) do débito alimentar.

ADV: HERIKA JANAYNNA BEZERRA DE MENEZES MACAMBIRA MARQUES (OAB 27878/CE), ADV: ANTONIO AIRTON BONFIM MATOS (OAB 9847/CE) - Processo 0286249-90.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.M.C. - REQUERIDA: F.N.F. e outro - Superadas tais questões, observa-se que no caso dos autos, somente a parte promovida manifestou interesse na produção de provas, consoante manifestação de fls. 260 vez que a parte autora, em manifestação de fls. 129, informou não possuir interesse em produzir outras provas. Desta feita, na forma do artigo 357 do CPC se verifica que atividade probatória deve recair sobre a prova testemunhal e/ou documental, com o desiderato de: a) identificar elementos referentes ao binômio alimentar; e b) haver demonstração do acervo patrimonial partilhável. Igualmente, quanto ao ônus da atividade probatória, as partes deverão demonstrar em que consiste a sua capacidade/possibilidade alimentar, bem como indicar ainda as condições financeiras e necessidades da menor; igualmente deverão demonstrar o acervo patrimonial que restou constituído na constância da união. Diante do exposto, hei por bem: a) indeferir o pedido do requerente quanto ao desentranhamento da manifestação de fls. 248/260 em razão desta não se tratar de uma contestação, mas somente de uma petição intermediária; b) indeferir o pedido lançado às fls. 340 (item “IV”); c) indeferir o pedido de reconsideração dos alimentos provisoriamente arbitrados; d) indeferir, neste momento e sem prejuízo de reavaliação em momento posterior, o pedido de quebra de sigilo fiscal em relação a parte autora, no entanto, na forma do art. 370 do CPC, entendo que se faz necessária a juntada por ambas as partes de: d.1) extratos/faturas dos seus cartões de crédito referentes aos últimos 06 (seis) meses; d.2) extratos de suas contas bancárias referentes aos últimos 06 (seis) meses; e d.3) declaração de imposto de renda referente aos últimos 02 (dois) anos; e) indeferir o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário da pessoa jurídica indicada às fls. 259 (CNPJ n.º 39.758.656/0001-03) por não ser parte do presente feito; f) promover o saneamento na forma acima consignada; e g) designar audiência de instrução para o dia 27/06/2024 às 14h00min, a qual, em face do disposto no art. 3º da Resolução n.º 481 de 22/11/2022 do CNJ, será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta unidade judiciária. Determino, outrossim, que a SEJUD cumpra a determinação lançada às fls. 242/243 de desentranhamento da petição de fls. 130/205, de tudo certificando nos autos. Intimem-se, pois, as partes, por seus advogados (via Dje), para além de tomarem ciência da presente decisão e da audiência designada, acostarem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias: a) extratos/faturas dos seus cartões de crédito referentes aos últimos 06 (seis) meses; b) extratos de suas contas bancárias referentes aos últimos 06 (seis) meses; e c) declaração de imposto de renda referente aos últimos 02 (dois) anos. Advirtam-se as partes, ainda, que finda a instrução deverão apresentar alegações finais orais. Deverá a parte promovida, no que toca as testemunhas arroladas às fls. 260, proceder na forma do art. 455 do CPC. Ciência, por fim, ao Ministério Público (via portal).

ADV: CAIO VERAS JOSINO (OAB 33961/CE), ADV: ETHEL ALCANTARA WEYNE (OAB 5036/CE) - Processo 0857312-65.2014.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão - REQUERENTE: E.T.M. - REQUERIDA: C.T.L.M. e outro - Diante das razões acima lançadas, indefiro o pedido lançado às fls. 366 oportunidade em que mantenho a penhora de fls. 356/359. Intime-se a parte executada, por seu advogado (via Dje), para ciência da presente decisão. Intime-se, ainda, a parte exequente (via DJe), para, além de tomar ciência da presente decisão, manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Transitado em julgado a presente decisão, proceda o Gabinete a transferência dos valores bloqueados às fls. 356/359 para conta judicial remetendo-se os autos após à SEJUD 1º Grau para expedição de alvará judicial eletrônico, em benefício da exequente e referente aos valores bloqueados às fls. 356/359.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS (OAB 21712/BA) - Processo 0105607-30.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0890290-95.2014.8.06.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: N.M.A.M.M. - Considerando que a prestação jurisdicional dos presentes autos já restou exaurida com a sentença de fls. 256/260, indeferido o processamento da petição de fls. 266/285 dentro destes autos. Intime-se a parte requerente, por sua advogada (via DJe), acerca do presente despacho. Transitada em julgado a sentença das fls. 256/260, arquivem-se.

ADV: CACILDA DANTAS DE ANDRADE MAMEDE (OAB 23096/CE) - Processo 0126638-09.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0126653-75.2018.8.06.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.R.C. - Em razão do acima exposto, deixo de analisar o pedido de fls. 334/335. Poderá a parte, todavia, manejar a respectiva demanda, caso deseje, e em autos apartados, para os fins perseguidos na referida manifestação, observando-se as disposições atinentes à matéria e o disposto no art. 319 e ss do CPC. Determino, desta forma, a intimação da parte autora, por sua advogada (via DJe), para, ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 351/357, haja vista a dicção do art. 437, §1º do CPC. Na oportunidade, ainda, deverá a parte autora manifestar-se acerca das certidões lançadas às fls. 254 e 259, apresentando esclarecimentos acerca do endereço dos promovidos indicados nas referidas folhas e, por consequência, demonstrando interesse no prosseguimento do feito. Ademais, inobstante a certidão de fls. 226, mas considerando a manifestação de fls. 353, item “c”, providencie o Gabinete da 6ª Vara de Família nova consulta junto ao sistema SAJPG acerca da (in)existência de inventário do de cujus. Em caso positivo deverá o Gabinete certificar qual rol de herdeiros restou indicado nos autos.

ADV: DAVID LOPES BEZERRA MOURAO (OAB 25970/CE), ADV: ELCIAS DUARTE DE SOUZA FILHO (OAB 31595/CE) - Processo 0207506-03.2020.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDA: A.L.C. e outros - Desta feita, considerando que a parte promovida não foi devidamente advertida acerca do prazo para apresentar contestação; chamo o feito à ordem para fins de determinar, primeiramente, a intimação da parte promovida, por seus advogados (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação/defesa ao feito, sob pena de revelia.

ADV: JEFERSON SOUSA FERREIRA DA SILVA (OAB 45716/CE) - Processo 0207734-36.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.V.S.P. - A.S.P. - arbitro os alimentos provisórios, em favor dos promoventes, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, a partir da citação, por entender ser tal percentual razoável, à vista dos elementos até então contidos nos autos, o que se determina até ulterior deliberação deste juízo. O valor arbitrado deverá ser depositado até o dia 05 do mês, em conta bancária informada pela genitora dos menores às fls. 36. Ademais, como bem estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 695, bem como tendo em vista o teor o Ofício-circular n.º 003/2017 da lavra do Coordenador das Varas de Família deste Fórum e o Ofício n.º 367/2017 e n.º 856/2018 do CEJUSC, encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de medição/conciliação. Cite-se/intime-se o promovido, por mandado (justiça gratuita), acerca da presente demanda, inclusive acerca da audiência de conciliação/mediação, intimando-o ainda acerca dos alimentos provisórios arbitrados para fins de pagamento em favor dos menores, consoante o comando acima, devendo constar no mandado a advertência de que caso não haja acordo, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação começará a fluir da audiência de conciliação. Intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono (via DJe) acerca da presente decisão, bem como para, do mesmo modo, comparecer/participar da Audiência de Mediação e Conciliação quando agendada pelo CEJUSC, advertindo-lhe que o não comparecimento implicará a extinção e o arquivamento do processo. Ademais, na forma do artigo 19 e 20 da Lei nº 5.478/68, e artigo 370 do CPC, oficie-se ao destinatário indicado às fls. 11, item e, para informar no prazo de quinze dias, se o promovido pertence ao seu quadro de funcionários ou qual relação profissional mantém com a referida empresa, sendo que em qualquer hipótese de vínculo profissional, em caso positivo, encaminhar os três últimos comprovantes de pagamento do mesmo. Ciência ao Ministério Público (via portal).

ADV: JOSE HUMBERTO COIMBRA JUNIOR (OAB 219414/MG) - Processo 0212007-58.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.M.T.V. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 12/06/2024 às 08:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 04, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “arbitro os alimentos provisórios, em favor da promovente, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação, por entender ser tal percentual razoável, à vista dos elementos até então contidos nos autos, o que se determina até ulterior deliberação deste juízo. O valor arbitrado deverá ser depositado até o dia 10 do mês, em conta informada nos autos pela genitora da menor às fls. 05, item “4”. No mais, como bem estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 695, bem como tendo em vista o teor o Ofício-circular n.º 003/2017 da lavra do Coordenador das Varas de Família deste Fórum e o Ofício n.º 367/2017 e n.º 856/2018 do CEJUSC, encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de medição/conciliação. Cite-se/intime-se o promovido, por mandado (justiça gratuita), acerca da presente demanda, inclusive acerca da audiência de conciliação/mediação agendada pelo CEJUSC, bem como para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios aqui arbitrados. Deve constar no mandado a advertência de que, caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para apresentar a contestação começará a fluir da audiência de conciliação. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado (via DJe), acerca da presente decisão e, do mesmo modo, para comparecer/participar da Audiência de Mediação e Conciliação agendada pelo CEJUSC, advertindo-lhe que o não comparecimento implicará a extinção e o arquivamento do processo. Ciência ao Ministério Público (via Portal). Ademais, providencie o Gabinete consulta junto ao sistema PrevJUD acerca da existência de vínculo empregatício do promovido, devendo, em caso positivo, certificar o respectivo empregador. Envie-se, ainda, ao Setor de Distribuição do Fórum cópia da presente decisão, por e-mail, para que seja feita a correção da classe processual para “Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68”.”

ADV: LUCAS MARINHO JUNQUEIRA (OAB 50942/CE) - Processo 0215943-91.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: W.W.L.V. - admito/arbitro como alimentos provisórios ofertados, o valor correspondente a 15% sobre seus rendimentos, excluídos os descontos obrigatórios de imposto de renda e previdência pública, mediante desconto em folha e consequente depósito em conta bancária da genitora do menor, a ser informada diretamente ao empregador do promovente; devendo o promovente, enquanto não foram implantados os descontos realizar o pagamento direto mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora ou diretamente nas mãos, mediante recibo, até o dia 05 de cada mês. Ademais, como bem estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 695, bem como tendo em vista o teor o Ofício-circular n.º 003/2017 da lavra do Coordenador das Varas de Família deste Fórum e o Ofício n.º 367/2017 e n.º 856/2018 do CEJUSC, encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de medição/conciliação. Cite-se/intime-se a parte promovida, por mandado (justiça gratuita), acerca da presente demanda, a intimando inclusive para participação da audiência de conciliação/mediação, conforme seja, pelo sistema de videoconferência com a disponibilização do acesso necessário, devendo constar no mandado que, caso não haja acordo na

referida audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação começará a fluir da audiência de conciliação. Intime-se a parte requerente, por seu advogado (via DJe), do mesmo modo, acerca da presente decisão, bem como para comparecer/participar da Audiência de Mediação e Conciliação agendada pelo CEJUSC e, ainda, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima arbitrados enquanto estes não forem descontados em folha de pagamento. Ciência ao Ministério Público (via portal). No mais, oficie-se ao destinatário indicado às fls. 11 para fins de descontar junto à folha de pagamento do autor o percentual dos alimentos provisórios acima fixados, com consequente depósito em conta bancária da genitora do menor, a ser informada diretamente ao empregador do promovente. Deverá o empregador do autor, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a este Juízo os três últimos comprovantes de pagamento do mesmo.

ADV: LUCAS MARINHO JUNQUEIRA (OAB 50942/CE) - Processo 0215943-91.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: W.W.L.V. - Designo sessão de Mediação para a data de 28/05/2024 às 15:30h na sala virtual Harmonia 05, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_ZGJhZmNhYTUtNTY5MS00YzAxLThkODItMWEyNmM1MjM5YmE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c %22Oid%22%3a%224c846033-97e0-4cef-ade9-7621931ea048%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/bfd249 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br.

ADV: DAVID NEWTON DOS SANTOS MACEDO (OAB 33224/CE) - Processo 0216507-70.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Ernando de Sousa Pires - Inicialmente, intimem-se os requerentes, por meio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, emendar a inicial no sentido de acostar aos autos documento atualizado do veículo objeto da presente demanda (CRLV), considerando que o documento acostado às fls. 23 já se encontra desatualizado. Deverão, na ocasião, esclarecer com precisão se persiste a situação de alienação fiduciária do veículo em questão identificada no referido documento acostado aos autos.

ADV: ANA ISADORA FERREIRA DE ARAUJO (OAB 41451/CE) - Processo 0216869-72.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: F.A.R.N. - Inicialmente, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, emendar a peça exordial no sentido de acostar aos autos cópia da sentença que homologou o ajuste acerca da obrigação alimentar da qual pretende desobrigar-se na presente demanda, considerando que restou acostado aos autos tão somente termo de acordo às fls. 19.

ADV: FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO (OAB 11990/CE) - Processo 0240505-04.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0272415-83.2022.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - EXEQUENTE: A.C.T.S.B. e outro - D.H. Considerando o teor da petição de fls. 376/377, intime-se, primeiramente, por seus advogados (via Dje), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 376/377 apresentando, ainda, comprovante de residência atualizado. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte exequente, sigam os autos com vistas ao Ministério Público (via portal) para manifestação acerca do pedido lançado às fls. 377 (item “c”).

ADV: RENATA MARTINS DIAS D’ÁVILA (OAB 34587/CE) - Processo 0254033-08.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: D.R.P.N. e outro - Intime-se os requerentes, por meio de seu advogado, via DJ/e para tomarem ciência do oficio de fls. 147. Após, retorne-se os autos ao arquivo.

ADV: PAULO ANDERSON QUEIROZ GUARANY (OAB 32528/CE) - Processo 0269865-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: J.M.B.S. - arbitro os alimentos provisórios, em favor da filha menor, no valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação, por entender ser tal percentual razoável, à vista dos elementos até então contidos nos autos, o que se determina até ulterior deliberação deste juízo. O valor arbitrado deverá ser depositado até o dia 05 do mês, em conta informada pela genitora da menor às fls. 69, item “5.5”. Ademais, como bem estabelece o Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 695, bem como tendo em vista o teor o Ofício-circular n.º 003/2017 da lavra do Coordenador das Varas de Família deste Fórum e o Ofício n.º 367/2017 e n.º 856/2018 do CEJUSC, encaminho os presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para realização de audiência de medição/conciliação. Cite-se/intime-se o requerido, por mandado (justiça gratuita), acerca da presente demanda, inclusive acerca da audiência de conciliação/mediação, o intimando ainda acerca dos alimentos provisórios arbitrados para fins de pagamento em favor da menor, consoante o comando acima, com a advertência de que caso não haja acordo, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação começará a fluir da audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (via DJe), acerca da presente decisão, bem como para, do mesmo modo, comparecer/participar da Audiência de Mediação e Conciliação agendada pelo CEJUSC. Ciência ao Ministério Público (via Portal).

ADV: PAULO ANDERSON QUEIROZ GUARANY (OAB 32528/CE) - Processo 0269865-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: J.M.B.S. - Designo sessão de Mediação para a data de 28/05/2024 às 08:30h na sala virtual Harmonia 06, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/ 19%3ameeting_MmI5ODM3NjMtMjE3NC00MGFmLTk0NTUtZmRkODA2ZDAwMjFm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320- a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220ccf17b0-9e8d-42ee-9851-f23697fa2a9a%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/60ddfb OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à SEJUD para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 3492.8030, 3492.8034 e 3492.8032 (ativos somente para mensagens) ou e-mail: cejuscfcb@tjce.jus.br.

ADV: LUANA RODRIGUES SANTOS TORRES (OAB 45833/CE), ADV: EMANUEL GUIMARÃES SANTOS FILHO (OAB 42924/CE) - Processo 0275318-57.2023.8.06.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: C.M.B.G. - Intime-se a parte autora, por seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 109/120.

ADV: ERMISON REGIS DE SOUSA EVANGELISTA (OAB 43208/CE), ADV: FELIPE FARIAS MOREIRA (OAB 48336/CE) - Processo 0275638-10.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: S.G.H. - Intime-se a parte autora, por

meio de seus patronos (via DJ-e), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada às fls. 62, apresentando esclarecimentos acerca do endereço da parte promovida e, por consequência, demonstrando interesse no prosseguimento do feito.

ADV: MARIA DE LOURDES AGOSTINHO BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 10706/CE) - Processo 0277768-41.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0031743-08.2008.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.X.S. - Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a pessoa de Gustavo Miguel Xavier da Cruz, alcançou a maioridade, consoante se observa no documento de fls. 11. Deste modo, intime-se a parte autora, inicialmente na pessoa da advogada subscritora da manifestação de fls. 125 (via DJe), para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar nos autos a representação processual, na forma do art. 76 e 103, ambos do CPC, considerando que se encontra representado por sua genitora.

EXPEDIENTES DA 7ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: FRANCISCA CLAUDIA LIMA BELARMINO (OAB 46765/CE), ADV: TIAGO ARAUJO FILGUEIRAS (OAB 13780/CE) - Processo 0131492-17.2016.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Casamento - EXECUTADO: F.F.P.S. - Nos autos. Intime-se o executado, por seu patrono via DJe, do teor da petição de fl. 116. Concedo o prazo de 10 dias para eventuais requerimentos. Noticiado o aceite ao parcelamento, diga a exequente se pretende a suspensão do processo até total quitação. Intime-se via portal, com prazo de 10 dias para manifestação. Expedientes necessários.

ADV: MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS (OAB 5305/CE), ADV: LINCOLN MATTOS MAGALHAES (OAB 15053/CE), ADV: MARIA CARMEN DE HOLANDA CAVALCANTE (OAB 16136/CE), ADV: WILBER AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA (OAB 26279/CE), ADV: CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA (OAB 28605/CE), ADV: MARIA CECILIA PINHEIRO NOGUEIRA (OAB 32522/CE), ADV: GABRIELA MARTINS CARMO (OAB 36362/CE) - Processo 0163045-77.2019.8.06.0001 (apensado ao processo 0162762-54.2019.8.06.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDA: M.N.A. - Aos 12/03/2024, por volta de 10:00h, na sala de audiência telepresencial da 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau), onde presentes se encontravam o(a) Dr(a). Raquel Otoch Silva, Juiza de Direito e o Promotor de Justiça, Dr. Daniel Isídio de Almeida Junior. Iniciada a audiência, presentes estavam a parte autora e seu patrono. Ausentes estavam a parte promovida e seus patronos. Verificou a Magistrada que houve juntada de petição às fls. 634/635, onde consta pedido de adiamento da audiência e juntada de atestado médico da parte promovida. Entendeu a Magistrada de designar nova data para realização de audiência de instrução com a mesma finalidade desta, qual seja, 21/08/2024 às 14:30 horas que a principio será realizado pela plataforma teams microsoft, que poderá ser acessada pelo link https://link.tjce.jus.br/205479, via smartphone, com aplicativo ou computador. Considerando, ainda, o possível iminente retorno à realização de audiências presenciais pelo TJCE, determinou a Julgadora que as partes e advogados, quando da proximidade da data da audiência, entrem em contato com a Vara através do e-mail (for.7familia@tjce.jus.br) ou por meio dos números 3492-8532 / 8530, para informações acerca da modalidade (presencial, telepresencial ou híbrida) em que se dará o ato. Ficaram os presentes de logo intimados. Foi advertido a parte autora de que sua ausência ou a recusa em depor será sob pena de se ter por verdade o que a outra parte vier a falar, na verba do artigo 385 do Código de Processo Civil. Determinou a Magistrada que seja a promovida intimada pessoalmente por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, fazendo-se ainda constar no mandado de intimação que sua ausência ou a recusa em depor será sob pena de se ter por verdade o que a outra parte vier a falar, na verba do artigo 385 do Código de Processo Civil, e que caso o mesmo possua dificuldade em acessar a sala de audiência, que compareça ao Fórum na Unidade Judiciária e/ou CAJ (Central de atendimento Judicial) para fins de participar da audiência. As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer ao ato independentemente de intimações. Determinou ainda a Magistrada a intimação dos(as) patronos(as) da parte promovida via DJE. Ficaram os presentes de logo intimados. E como nada mais foi dito ou requerido, mandou a M.M. Juíza encerrar o presente termo. Eu, Aldo Herbest Bastos Xavier, Diretor de Gabinete, o digitei. Raquel Otoch Silva Juiza de Direito

ADV: ANDREZA FEITOSA DE MOURA (OAB 43789/CE) - Processo 0204242-70.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.J.F.O.P. - Nos autos. Verifico que na procuração de fls. 136 constam outras advogadas com poderes outorgados pela parte autora, assim, na verba do artigo 112, § 2º do CPC, determino o prosseguimento do feito constando as demais advogadas representando a autora, excluindo-se do sistema processual a peticionante de fl. 294. Expedientes necessários.

ADV: RENATA RIBEIRO VERAS (OAB 28424/CE) - Processo 0216454-89.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: E.R.A.F. - No caso em exame, analisando os autos do processo nº 0240588-54.2022.8.06.0001, observo que o julgamento final se deu em janeiro/2023, portanto, daí inexistir a mínima possibilidade de decisões conflitantes, motivo pelo qual, salvo melhor juízo, os presentes autos deveriam ter sido distribuídos por sorteio, e não por direcionamento. Ante o exposto, determino a imediata redistribuição dos presentes autos, por SORTEIO. Publique-se. Intime-se a requerente, por suas patronas (via DJe). Expedientes necessários.

ADV: SILVERIO LIMA MOTA (OAB 24618/CE), ADV: LUCIANA MATOS ALVES (OAB 25656/CE) - Processo 0241132-08.2023.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Walkmar Luiz da Silva - REQUERIDA: Francisca Gislaine Delfino da Cruz - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, o Gabinete da 7ª Vara de Família em cumprimento ao despacho de fl. 123 passa a designar a data de 20/02/2025 ás 09:00 horas para realização de audiência de instrução para depoimento pessoal da parte acionada e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 119 e 120/121. Encaminho a SEJUD para a confecção dos expedientes necessários a realização do ato.

ADV: JOÃO ITALLO FAUSTINO UMBELINO (OAB 38923/CE) - Processo 0251851-49.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Fato Atípico - REQUERENTE: Micelia Galgania Cardoso Barreto - Vistos etc. No caso em espécie, há pedido de decretação do divórcio pelas partes, conforme se tem do termo de audiência de fls. 55/57, pois acordes a tal respeito. Trata-se o divórcio de um direito potestativo, sobre o qual não comporta discussões. Permite a norma jurídica que os cônjuges se divorciem propondo uma ação que tem por fim precípuo legalizar a conveniência dos consortes de viverem separados. E mais, possível é a decretação do divórcio em julgamento parcial de mérito na forma do artigo 356, I do Código de Processo Civil, pois ponto incontroverso. Concorrentes as condições da ação pela legitimidade das partes, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido, bem como verifica-se os pressupostos processuais necessários à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, presentes os requisitos legais para a decretação do divórcio nesta fase processual. Isto posto, e o que mais dos autos consta, dos princípios aplicáveis à espécie, da documentação apresentada, DECRETO, por decisão interlocutória,

O DIVÓRCIO do casal FRANCISCO RAFAEL PAIVA DE MESQUITA E MICELIA GALGANIA CARDOSO BARRETO (FL. 23), NÃO SE ALTERANDO OS NOMES DOS CÔNJUGES, eis que não houve mudança quando do matrimônio. Intimem-se desta decisão a parte autora, por sua patrona via Portal, e o promovido por mandado. Incorrendo recurso desta decisão, façam-se as averbações necessárias. Aguarde-se, o prazo de defesa, também, a contar da audiência realizada. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTO FAUSTINO MAIA (OAB 9871/CE) - Processo 0252022-06.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: M.V.D. - Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela de modificação da guarda de compartilhada para unilateral, assim como do direito de convivência almejados pelo autor de forma supervisionado. Determino o encaminhamento do presente processo ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para inclusão no Projeto Piloto da Oficina de Pais e Filhos, e para realização de audiência de mediação buscando a pacificação e harmonização familiar. Cite-se e intime-se, a parte promovida, por mandado e/ou endereço eletrônico, do conteúdo da presente decisão e da ação para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 15 dias, contados estes da data da audiência apontada em caso de malogro da tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada revel e presunção de veracidade das alegações formuladas pela parte autoral (artigo 344 do Código de Processo Civil). Intime-se a promovente, por mandado e/ou endereço eletrônico, e seus patronos (via DJe), do teor desta decisão e do ato designado. Intime-se o Ministério Público (via portal). Expedientes necessários.

ADV: TIAGO FARIAS DA SILVA SILVA (OAB 46809/CE), ADV: REGINA SYLVIA CARLOS DA COSTA (OAB 28727/CE) - Processo 0288205-44.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0207553-40.2021.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: Eduardo de Andrade Angelim, Menor Impúbere, Neste Ato Representado Por Sua Genitora, Sra. Maressa de Andrade Angelim - Assim, determino a penhora on-line de ativos financeiros de ANDRÉ REIS DE ALMEIDA, CPF nº 040.147.263-98, até o limite de R$ 167,62 (cento e sessenta e sete e sessenta e dois centavos). Prepare-se o feito. Intime-se da presente decisão a parte exequente, através de seu patrono, via DJe. O executado não será intimado desta decisão, segundo as prescrições do artigo 854, caput, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: DAVINANA FERNANDES FRAGA (OAB 33441/CE), ADV: FRANCISCO NICOLAS MARTINS SANTIAGO (OAB 41389/CE) - Processo 0295280-03.2022.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - AUTORA: M.E.O.V. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 15/05/2024 às 15:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 09, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: ROBERTO LASSERRE (OAB 22106/CE) - Processo 0139009-78.2013.8.06.0001 (apensado ao processo 0153168-94.2011.8.06.0001) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - EXEQUENTE: A.M.S. e outro - Nos autos. Intime-se o exequente menor, por mandado e por meio de sua representante legal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo na forma do Art. 485, § 1º do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024. Raquel Otoch Silva Juiza de Direito

ADV: CLAUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JUNIOR (OAB 14990/CE) - Processo 0147755-90.2017.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: I.S.C.R.S.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021,publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, o Gabinete da 7ª Vara de Família encaminha o processo a SEJUD para que intime a parte autora por sua patrona (via Portal), para que se manifeste sobre as certidão inexitosa de fl. 144.

ADV: JOHN ROOSEVELT ROGÉRIO DE ALENCAR (OAB 29854/CE), ADV: RIBAMAR BRITO BEZERRA (OAB 35360/CE) - Processo 0187491-47.2019.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDA: A.S.M.F.G. - Nos autos. Nada mais sendo requerido a título de provas, dou por finda a fase instrutória, convertendo os debates orais em memoriais escritos a serem ofertados no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes por seus patronos via DJe e Portal, e o Parquet via Portal, para ciência deste, e ainda o patrono da parte autora para a oferta ora indicada. Expedientes necessários.

ADV: ELIAS CARNEIRO DE SOUSA FILHO (OAB 5547/CE) - Processo 0207637-36.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: A.M.L. - Face o exposto, intime-se o requerente, por patrono (via DJe), para emendar à exordial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do que dispõe o art. 320, do Código de Processo Civil, suprir as lacunas acima apontadas, devendo: (a) juntar documento de identificação da parte autora e declarante/acionado; comprovante de endereço; (b) juntar titulo judicial que fixou a obrigação alimentar como noticiado e demais documentos que entender pertinentes; (c) corrigir o valor da causa; (d) juntar aos autos prova da insuficiência de recursos financeiros alegada (declaração de imposto de renda, extratos de pagamento de salário/aposentadoria atualizados, extratos bancários, etc.), que possibilitem a devida análise da postulação de gratuidade judiciária ou, recolher as custas devidas ; (e) fornecer endereço eletrônico: celular, whatsapp e/ou e-mail, das partes (autor e réu).

ADV: RAIMUNDO MAGNO ROCHA LIMA (OAB 45024/CE) - Processo 0207884-85.2022.8.06.0001 - Guarda de Família - Fixação - REQUERENTE: E.P.Q. - REQUERIDO: R.Q.A.J. - Nos autos. Litigiosa a relação processual. Diante dos pontos que se tornaram controversos, digam as partes, no prazo de 10 dias, quais provas efetivamente irão produzir nos fólios especificando quais fatos controversos pretendem provar com os tipos de provas requeridos, formulando seus requerimentos, e, se for o caso, já arrolando suas testemunhas, com indicação de endereço eletrônico (e-mails e/ou whatsApp) das mesmas, seus e de seus patronos acaso ainda não informados os ditos endereços, ou ratificando rol por ventura já ofertado sob pena de preclusão da produção da prova. Intimação das partes por seus patronos, via DJe. Expedientes necessários.

ADV: ANA PATRICIA DE FREITAS LIMA (OAB 41383/CE), ADV: DANYELLE DE FREITAS SOUZA (OAB 45159/CE) - Processo 0210288-41.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: S.M.S.G. e outro - Nos autos. Determino, primeiramente, a intimação da autora para cumprimento da cota ministerial de fls. 56/58. Concedo o prazo de 10 dias. Intimação via DJe. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO (OAB 28238/CE) - Processo 0210921-52.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: A.F.D.S. - Nos autos. Sobre o ofício de fls. 44/50, manifeste-se a parte autora por seu patrono (via DJe), no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: CONCEIÇÃO DE MARIA LOBO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 41457/CE) - Processo 0212013-65.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Separação de Corpos - REQUERENTE: P.S.B. e outro - Assim sendo, em observância ao princípio da primazia do julgamento de mérito, postulado trazido na nova codificação processual (art. 6º, do CPC/15), hei por bem, conceder uma nova oportunidade aos requerentes para emendarem a exordial, determinando a sua intimação, por patrona (via

DJe), para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento: (a) acostar documentos que comprovem a propriedade ou eventuais direitos que as partes possuam sobre os bens elencados como partilháveis; (b) esclarecer como pretendem que seja efetivada a partilha dos referidos bens, requerendo o que entender cabível. Anote a SEJUD, no cadastro processual, os contatos das partes como declinados às fls. 18.

ADV: POLLYNE KOPPE RUFINO (OAB 48411/CE) - Processo 0219113-71.2024.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: K.L.S.C. - Ante todo o exposto, intime-se a autora, por patrona (via DJe), para emendar a inicial nos termos do art. 321 do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, devendo, conforme as ressalvas acima: a) apresentar pedido conforme a legislação aplicável quanto aos períodos e ritos escolhidos; b) apresentar planilha discriminada das parcelas mensais inadimplidas e encargos que entende devidos; c) fornecer número de celular/whatsapp da parte autora, requerendo o que entender cabível.

ADV: ALBERTO HERMOGENES SAMPAIO MOREIRA (OAB 26166/CE) - Processo 0239736-93.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: E.P.S. - Nos autos. Intime-se o acionado por seus patronos via DJ, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada na réplica, com prazo de 10 dias. Fale, em igual prazo, também sobre o pedido de designação de nova audiência conciliatória. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de março de 2024.

ADV: MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE) - Processo 0256773-36.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.C.F.F. - Nos autos. O artigo 105 do Código de Processo Civil dispõe que a cláusula ad judicia permite ao patrono a prática de todos os atos dos processos, excetuados os atos expressamente elencados, para os quais se exigeprocuraçãocompoderesespecíficos. Observo da procuração de de fl. 09 que inexiste procuraçãocompoderesexpressos para adesistênciado feito. Desta forma, incabível, no momento, a análise dopedidode extinção do processo sem resolução do mérito formulado à fl. 84. Assim, intime-se a peticionante (via DJe) para a devida regularização do instrumento de mandato, no prazo de 10 dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO KENNEDY ARAUJO GONDIM (OAB 32162/CE) - Processo 0262754-46.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - INTERTE: M.F.C. e outro - Vistos etc. Dentre os poderes concedidos às curadoras provisórias (fls. 46/48), incluo o de representarem o curatelando em ações judiciais do interesse deste último. Expeça-se alvará na conformidade da decisão de fls. 46/48 fazendo acrescer o poder ora concedido. Intimem-se a parte autora por seus patronos via DJe, o curador especial via portal, e o Parquet via portal.

ADV: FERNANDO ALVES DE SÁ (OAB 30081O/MT) - Processo 0280771-33.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos Gravídicos - REQUERENTE: A.K.G.C. - Assim sendo, em observância ao princípio da primazia do julgamento de mérito, postulado trazido na nova codificação processual (art. 6º, do CPC/15), hei por bem, conceder uma nova oportunidade à requerente para emendar a exordial, determinando a sua intimação, por patrono (via DJe), para no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, cumprir a finalidade do despacho de fls. 39/40, requerendo o que entender cabível.

EXPEDIENTES DA 8ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: JOÃO BATISTA BANDEIRA GARCIA (OAB 36618/CE), ADV: WESLEY VIEIRA DA SILVA (OAB 31513/CE) - Processo 0050396-10.2020.8.06.0075 (apensado ao processo 0256332-60.2020.8.06.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: J.N.S. - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte executada ante a alegação de insuficiência de recursos, até prova em contrário. Sobre a impugnação e documentos, fale a Exequente.

ADV: CHRISTIANE MONTENEGRO MOREIRA CARACAS (OAB 33189/CE), ADV: CESAR DIAS PONTE (OAB 19701/PB) - Processo 0207583-41.2022.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Penhora Online / BACEN JUD - EXEQUENTE: A.M.Q.M. - Intimem-se as exequentes, por seu advogado, via DJe, para indicar o endereço completo do executado, no prazo de cinco dias.

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0210507-54.2024.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERIDO: C.L.W.N. - Atenta à informação de que o executado ainda permanece em débito, consoante petição de fls.27, intime-se a parte executada, via DJe, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.129,60, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, inclusive no que concerne às parcelas que se vencerem no curso do processo, além de protesto do pronunciamento judicial que fixou os alimentos.

ADV: EMANUELA ARAUJO FREIRES (OAB 21699/CE) - Processo 0217891-68.2024.8.06.0001 - Sobrepartilha - Bem de Família Legal - REQUERENTE: M.B.M. e outro - Isto posto, intimem-se os promoventes, por intermédio da advogada (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as falhas acima apontadas, devendo retificar o nome da primeira requerente, o estado civil dos autores e apresentar cópia da certidão de casamento com averbação do divórcio e matrícula atualizada do imóvel.

ADV: JOAQUIM JOSE MATEUS PEREIRA (OAB 20406/CE) - Processo 0218360-17.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.A.S.A. e outro - Isto posto, intimem-se os promoventes, por intermédio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanarem as falhas acima apontadas, e ainda atribuírem valor à causa, nos termos do art. 292, do CPC, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE), ADV: POLLYANNA NASCIMENTO DE ARAUJO REGADAS (OAB 41339/CE) - Processo 0241737-85.2022.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: L.S.C. - REQUERIDO: M.J.L.C. - Assim, visando alcançar um julgamento mais justo acerca da partilha dos bens discutidos nestes autos, designo audiência de instrução para o dia 23/04/2024 às 9h30min, a se realizar por videoconferência pela plataforma Teams, para oitiva das testemunhas já arroladas pela promovida (fls.88/90), devendo o autor depositar o rol de suas testemunhas, no prazo de dez dias, restando os litigantes cientificados de que deverão apresentá-las independente de intimação.

ADV: MARCELO QUEIROZ DE MORAES (OAB 25402/CE), ADV: ALBERTO HERMOGENES SAMPAIO MOREIRA (OAB 26166/CE) - Processo 0261104-61.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: H.P.C.N. - REQUERIDA: R.A.M.P. - Ante o exposto, determino a intimação da parte promovida, por intermédio de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 dias, apresentar emenda à reconvenção, atribuindo o valor da causa na forma estabelecida no art. 292 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido reconvencional. III - Do prosseguimento do feito. Deixo de apreciar o pedido de alimentos provisórios formulado pela requerida ante a necessidade de se aguardar o prazo para apresentação de emenda à reconvenção, quando então será possível a delimitação dos pontos controvertidos e a distribuição do ônus probatório. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJe. Expeça-se o mandado de averbação do divórcio, ora decretado, após preclusa a presente decisão.

ADV: AMANDA LUIZA FELIPE AIRES DE LIMA (OAB 204688/RJ) - Processo 0262582-07.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: D.C.R. - Do exposto, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado (via DJe), para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo sanar a falha acima apontada.

ADV: PEDRO GLAUTON GONÇALVES MONTEIRO (OAB 15889/CE), ADV: JOSE RICARDO VIEIRA ARAUJO (OAB 28194/CE), ADV: CATARINE DE MARILAC MARTINS DA SILVA (OAB 49292/CE), ADV: DAYVID MARTINS CORREIA (OAB 43692/CE) - Processo 0278982-96.2023.8.06.0001 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Guarda - REQUERENTE: F.A.C. - REQUERIDA: C.R.C.S. - Dando continuidade à instrução do feito e considerando a urgência que o caso requer, designo audiência para o dia 27/03/2024, às 9 horas, para oitiva do autor e promovida, bem como do irmão dos envolvidos Antonio Marcelo Cardoso de Sousa, a ser realizada por videoconferência pela plataforma Teams. Intimem-se as partes, por seus advogados (via DJe), sobre a data da audiência e para informar com urgência o número de telefone de whatsapp do Antonio Marcelo, para viabilizar a respectiva intimação.

ADV: FRANCISCO GONCALVES DIAS (OAB 10416/CE) - Processo 0294501-48.2022.8.06.0001 - Sobrepartilha - Partilha - REQUERIDO: J.I.C.A. - Dentro desse contexto, indefiro o aditamento à inicial manejado às fls. 230/232, no sentido de incluir a posse dos bens imóveis descritos à fl.231, no patrimônio a ser partilhado. Do pedido de desarquivamento da demanda de divórcio O promovido em sua peça de defesa requereu o desarquivamento da ação de divórcio visando aferir as condições de uso e gozo de bens que foram usufruídos pela autora, bem como para verifica a data da separação fática do casal, além da existência, ou não, de pacto posterior para fins de alteração do regime de bens do casamento. No caso em apreço, o indeferimento do pedido neste autos é medida que se impõe, cabendo à própria parte interessada diligenciar e requerer nos autos pertinentes (ação de divórcio) e mediante o recolhimento das custas de desarquivamento, se for o caso. Para além, extrai-se da sentença de fls.55/56, que a partilha de bens foi afastada por ocasião do julgamento do processo nº 0851147-02.2014.8.6.0001, veja-se: Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, e trilhando parecer da lavra ministerial, hei por bem julgar por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o divórcio vincular do casal, nos termos postos na exordial, com exceção da partilha de bens, a qual deverá ser tratada em ação própria, tendo em vista que as partes não chegaram a um consenso e por não constar dos autos o título de propriedade do referido imóvel (matrícula), pondo termo final, destarte, ao casamento civil dos divorciandos, o que faço com escólio no art. 226, §6º da Constituição Federal c/c art. 1.571, IV do Código Civil vigente. - grifei. Outrossim, destaque-se que a controvérsia da demanda gira em torno da partilha de bens a fim de aferir se o imóvel apontado na inaugural é comum dos litigantes, ou é particular conforme defende o requerido, não importando o estado de conservação do aludido bem para esta ação. Com relação a eventual pacto posterior que supostamente teria alterado o regime de bens do casamento dos ora litigantes, é cediço que a alteração do regime de bens eleito pelos consortes por ocasião do matrimônio depende de decisão judicial por meio de ação própria, não havendo nos autos documento que comprove tal mudança. Não bastasse isso, anote-se que a promovente colacionou na inaugural cópia da ação de divórcio. Do prosseguimento do feito No caso, não há questões processuais reconhecíveis de ofício ou pendentes de apreciação, razão por que declaro saneado o processo e encerrada a fase postulatória. A controvérsia dos autos persiste na pretensão da partilha de bens, valendo dizer que dispõe o artigo 370 do referido diploma: “Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.. De tal preceito é possível extrair que a prova é destinada ao julgador, de sorte que ele deve analisar sobre a imprescindibilidade de produção de determinada prova ou esclarecimento no intuito de formar o seu livre convencimento. No caso em tela, há presunção legal relativa de que os bens adquiridos na constância do casamento constituem propriedade comum do casal, uma vez que os litigantes casaram-se sob o regime da comunhão parcial de bens (vide certidão de casamento de fl.12), cumprindo destacar que o ônus da prova de que o imóvel apontado na inicial é bem particular é do promovido (art. 373, II do CPC), cabendo a promovente comprovar os fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC). No presente caso, entendo que a matéria em análise carece de instrução probatória, em especial de caráter testemunhal e depoimento pessoal das partes, porquanto a constatação da data da separação de fato se faz necessária para definição dos bens partilháveis, já que a separação de fato põe fim ao regime matrimonial de bens. Designo o dia 01 de julho de 2024, às 14h00min, para realização de audiência de instrução, e destinada à oitiva da das partes, sendo que a promovente deverá ser intimada, por mandado e o promovido, por mandado e por seu advogado, via DJ-e, devendo constar no aludido expediente e na publicação do patrono as advertências quanto à pena de confesso previstas no art. 385, §1º, do CPC, devendo apresentar os respectivos rol de testemunhas, no prazo de 10 dias, ou substituir as eventualmente arroladas, sob pena de preclusão. Intime-se a Defensoria Pública, pelo portal. Rol de testemunhas da promovente à fl.141. Link para acesso à audiência: https://link.tjce.jus.br/8dc0ef No mesmo prazo assinalado acima, oportunizo às partes a juntada de provas documentais complementares que considerem necessárias para demonstração dos fatos alegados, ocasião em que, dentre outros documentos, a promovente deverá apresentar certidão de matrícula atualizado do bem imóvel porquanto o documento de fls.219/222, é datado de abril/2023, e é referente a imóvel de número 51, e o bem objeto de partilha é nº 427; e, quanto ao promovido, deverá apresentar cópia do contrato de financiamento do citado bem com o respectivo histórico de parcelas. Na hipótese do financiamento ainda não restar quitado, deverá o réu informar, por meio de documentos, o saldo devedor atualizado, valor da parcela, quantidade das parcelas pagas e as vincendas.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR (OAB 44642/CE) - Processo 0212990-57.2024.8.06.0001 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: W.A.S. e outro - Assim intimem-se os promoventes, na pessoa do advogado (via DJ-e), para no prazo de 15 (quinze) dias: 1) acostarem aos autos certidões atualizadas de inexistência de dívidas fiscais perante a União, Estado do Ceará e Município de Fortaleza e certidão de inexistência/existência de processos cíveis no âmbito da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho; 2) Matrícula atualizada dos bens imóveis que foram constituídos na constância do matrimônio até o momento, bem como do imóvel apontado no item “1.2” fl.3; 3) Cadastro nacional da pessoa jurídica atualizado.

ADV: RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI (OAB 24424/CE) - Processo 0213930-22.2024.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: V.V.S. - Inicialmente, forçoso reconhecer a competência deste Juízo para processar a presente demanda, à luz do que dispõe o art. 54, I, alínea “b”, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual n. 16.397/2017). Verifica-se que quem figura no polo ativo é o pai biológico em conjunto com a genitora da menor. Ocorre, todavia, que a própria criança ostenta legitimidade e deve compor o polo ativo da demanda em conjunto com os demais interessados, porquanto a matéria em questão versa sobre seu direito de personalidade. Somando-se a isto, não resta claro se a pretensão autoral é de exclusão ou de manutenção do pai registral (Sr. Vladimir Romaniv) no assento de nascimento da criança, devendo, para qualquer caso, este ser devidamente qualificado e incluído no polo passivo

da ação, tendo em vista que sua citação é medida imprescindível para regular julgamento do pedido. No mais, quanto ao pedido de justiça gratuita, os promoventes sequer acostaram declarações de hipossuficiência, razão por que, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, devem comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos por meio da apresentação de documentos que atestem seus rendimentos, tais como contracheques; declarações de imposto de renda, e afins. Ou podem, de logo, recolher as custas processuais pertinentes. Intimem-se os autores, por seu patrono comum (via DJe), para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem emenda à inicial sanando as falhas acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial e/ou indeferimento do pedido de justiça gratuita.

ADV: LUCAS MOREIRA DOS SANTOS (OAB 27273/CE), ADV: BRUNO BARBOSA SOARES PESSOA (OAB 30720/CE), ADV: ALYSSON JANSEN CASTRO (OAB 41189/CE) - Processo 0243920-92.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: H.P.P. - T.P.M. - REQUERIDO: B.B.S.P. - Nessa toada, advirto os litigantes e os seus patronos de que seus futuros peticionamentos devem observar o dever de urbanidade, ou seja, evitando o uso de palavras e expressões que possam ferir a honra ou dignidade de quaisquer dos sujeitos do processo. Anote-se, outrossim, que o teor dos peticionamentos das partes em ações que envolvem assuntos tão delicados como nos litígios familiares não podem ser genericamente entendidos como infração ético-disciplinar passível de intervenção do Magistrado, razão por que INDEFIRO o pedido de envio de ofício à OAB. Todavia, nada impede que o interessado busque e registre sua pretensão diretamente na Ordem de Advogados do Brasil. Da preliminar de inépcia da inicial. O réu suscita e roga pela extinção do processo, sem resolução de mérito, diante da suposta inépcia da inicial, pois aduz que a filha comum das partes não ostenta legitimidade para pleitear o reconhecimento e a dissolução de união estável. Contudo, observo que não é o caso de inépcia, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos de admissibilidade, porquanto possui causa de pedir, pedidos determinados e compatíveis entre si, narração lógica entre os fatos narrados e a conclusão pretendida - não se enquadrando, pois, nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 330 do Código de Processo Civil. Afasto, portanto, a hipótese de inépcia. Por outra senda, há sim flagrante irregularidade no polo ativo da demanda, porquanto a criança não detém legitimidade para figurar como autora dos pedidos de: a) reconhecimento e dissolução de união estável; b) partilha de bens; c) guarda, e d) regulamentação de visitas. Os dois primeiros por que o interesse processual é da suposta ex-companheira, e os dois últimos por que é a mãe que é detentora do poder familiar. Diante desse cenário e pela primazia do julgamento de mérito, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o polo ativo da ação, a fim de que passe a constar a mãe, Sra. Thais Pinho Martins, na condição de autora e também como representante legal da filha menor, sob pena de indeferimento dos pedidos de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, guarda e regulamentação de visitas sem resolução de mérito. Registre-se, por zelo, que devem ser apresentadas novas procurações e declarações de hipossuficiência com o polo ativo devidamente corrigido, nos termos acima. Do pedido de tutela de urgência para regulamentação da convivência paterna. A despeito da irregularidade constatada no tópico acima, não antevejo óbice a regulamentar, de logo, o direito de convivência paterno-filial, mormente quando as próprias partes informaram, em seus últimos peticionamentos, que estabeleceram em consenso dia e horário para convivência paterna. Com efeito, nada impede que o juiz, com base em seu poder geral de cautela, defira medida que resguarde melhor o interesse da criança ou adolescente envolvido, diante dos elementos de convicção existentes nos autos. Nesse sentido, é a lição de Guilherme Gonçalves Strenger: “O interesse do menor é princípio básico e determinante de todas as avaliações que refletem as relações de filiação. O interesse do menor pode-se dizer sem receio, é hoje verdadeira instituição no tratamento da matéria que ponha em questão esse direito. Tanto na família legítima como na natural e suas derivações, o interesse do menor é princípio superior. Em cada situação cumpre ao juiz apreciar o interesse do menor e tomar medidas que o preservem e a apreciação do caso deve ser procedida segundo dados de fato que estejam sob análise”.(in Guarda de Filhos, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 64 - grifei). Cumpre pontuar que a previsão da prefalada convivência tem por finalidade essencial garantir a manutenção dos laços afetivos, mesmo em face da nova organização da estrutura familiar. Traduz, sem dúvida, um direito pertencente aos pais, mas, sobretudo e com prioridade, aos filhos, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É, portanto, um direito que deve ser regulamentado e exercido com muita cautela, sempre com vistas ao melhor interesse da menor em questão. Sobre o tema, leciona Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de Direito das Famílias (2016, p. 524): “O direito de convivência não é assegurado somente ao pai ou à mãe, é direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. É direito da criança manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente, havendo o dever do pai de concretizar essedireito.(...)Trata-se de um direito de personalidade, na categoria do direito à liberdade, pelo qual o indivíduo, noseu exercício, recebe as pessoas com quem quer conviver. Funda-se em elementares princípios de direito natural, na necessidade de cultivar o afeto, de firmar os vínculos familiares à subsistência real, efetiva e eficaz”. No caso em apreço, a criança possui menos de 1 (um) ano, conforme evidencia a certidão de nascimento acostada à fl. 47, circunstância que recomenda a regulamentação da convivência paterna de forma mais limitada, a fim de que a infante não fique durante longos períodos afastada da mãe, considerando a presumida dependência de aleitamento materno. Por outro lado, é premente que seja garantido de logo seu convívio com o pai, a fim de possibilitar a criação de laços afetivos. Dúvida não há, portanto, quanto à relevância do convívio seja materno, seja paterno para a formação e o desenvolvimento cognitivo, social e emocional da menor, o que torna necessária a regulamentação das visitas paternas, ainda que de forma provisória. Regulamento, portanto, a convivência provisória do demandado com a filha H. P. P. atenta principalmente ao interesse prevalente da própria infante, nos seguintes termo e até ulterior deliberaçãos: 1) o pai poderá ter a filha em sua companhia semanalmente, às quintas-feiras, durante o horário compreendido entre 18h30 até 19h30, em local indicado pela genitora e acompanhado de pessoa de confiança da mãe, e 2) a criança permanecerá na companhia paterna no dia de seu aniversário, no dia dos pais e no dia do aniversário do genitor, por pelo menos 2 (duas) horas, em horário a ser escolhido em consenso entre as partes ou, não havendo consenso, durante o período de 10h00 às 12h00, mas sempre na companhia de alguém indicado pela genitora. Da instrução processual. No mais, não há outras questões processuais pendentes ou reconhecíveis de ofício, razão pela qual declaro saneado o processo e encerrada a fase postulatória. Contudo, deixo de versar sobre os meio de prova admitidos neste momento (art. 357, II, CPC), ante a necessidade de se aguardar o prazo para regularização do polo ativo da demanda, quando então será possível a delimitação dos pontos controvertidos e a distribuição do ônus probatório.

EXPEDIENTES DA 9ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: ANTONIO CARLOS ARAUJO ARRUDA PRADO (OAB 42604/CE) - Processo 0256786-40.2020.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.S.O. - REQUERIDA: M.F.S.

- Provimento 02/2021-CGJ-CE, publicado no Diário da Justiça de 16 de fevereiro de 2021, Edição nº 2552, fls. 33/160 (Seção III, Art. 129 a 133). Intime-se a parte adversa, via DJ-e, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, ao e. TJCE.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL (OAB 19528/CE) - Processo 0146746-25.2019.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.E.F.S. - ainda que a requerente tenha, a partir de certo momento, afastado Frank Rueckert (fls. 144/145) como a pessoa que realmente procura (inclusive emendando a petição inicial para apontar outro nome, o de Frank Kohler), por questão de diligência e cautela, determino sua intimação (da requerente) via DJe para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se não existe uma chance de que tenha se confundido em razão da má-qualidade da foto de fls. 144, ou seja, SE É POSSÍVEL QUE O SUPOSTO PAI SEJA MESMO O FRANK RUECKERT APONTADO INICIALMENTE (e não Frank Kohler), já que que esse senhor (F. Rueckert) esteve em Fortaleza justamente no período indicado como sendo o da concepção da menor, entre o final de janeiro e o início de fevereiro de 2018, o que pode ser apenas uma grande coincidência, ou não, valendo destacar que, ao menos por ora, inexiste registro de que algum Frank Kohler tenha passado por esta capital em qualquer época.

EXPEDIENTES DA 10ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
JUIZ(A) DE DIREITO VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAYZA DEALCANFREITAS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ (OAB 9620/CE), THAIS MOREIRA ANDRADE VIEIRA (OAB 23247/CE), FERNANDA GONÇALVES DINIZ FROTA (OAB 23215/CE) - Processo 0207482-04.2022.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: C.R.F.P. e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: C.R.F.P., R$ 356,44 - R.C.F.P., R$ 356,43

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS (OAB 16910/CE), ADV: MARCELO LUCIANO MATOS DOS SANTOS (OAB 21929/CE), ADV: RAISA LOU FAGUNDES DE DEUS E SILVA (OAB 35408/CE) - Processo 0270096-16.2020.8.06.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: P.S.F.A. e outro - REQUERIDO: C.F.A. - Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 378/385, foi determinada a intimação da parte requerida/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, conforme despacho de fl. 386. A promovente/recorrida, então, apresentou as contrarrazões de fls. 389/404. Uma vez que inexistiu recurso adesivo, remetam-se os autos à Instância Superior, qual seja, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para juízo de admissibilidade recursal e de mérito, nos termos do art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil e em atenção ao despacho anterior. Considerando que cabe ao juízo ad quem o exercício do juízo de admissibilidade recursal, como já destacado, e que a tempestividade refere-se a um requisito recursal extrínseco, deixo de apreciar a manifestação de fls. 405/406, pois veicula tema que deve ser apresentado perante a instância superior. Expedientes necessários. Publique-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: LIS CARVALHO COSTA (OAB 41571/CE) - Processo 0163443-24.2019.8.06.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXECUTADO: S.C.C. - Visto. Diante do refazimento dos cálculos e correção do período executado nestes autos apresentados pela parte exequente às fls. 493/495, intime-se a parte executada, por sua advogada (via DJe), para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado de R$ 1585,26 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, §1º) e de prisão civil (CPC, 528, § 3º). Após manifestação da parte executada ou término do prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se.

ADV: KARINA VIANNA DO SACRAMENTO TERRA (OAB 184759/RJ) - Processo 0214178-85.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Homologação Judicial - Requisitos - REQUERENTE: G.L.R.L. e outros - Visto. Intimem-se os autores, por sua advogada (via DJe), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial sob pena de extinção, apresentando todos os documentos essenciais à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC, assinados pelos promoventes, quais sejam: (1) Procuração à advogada representante; (2); Declaração de Hipossuficiência (para comprovar a condição de pobre na forma da lei, diante da justiça gratuita requerida); (3) O acordo entre as partes, o qual se busca a homologação por este juízo. Após, voltem-me os autos concluso inicial. Publique-se.

ADV: KAMILA GOMES (OAB 42752/CE) - Processo 0214271-48.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Maria de Fatia de Sousa - Visto. Intime-se a parte autora, por sua advogada (via Dje), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial sob pena de extinção, apresentando a declaração de hipossuficiência assinada pela autora, (para comprovar a condição de pobre na forma da lei, diante da justiça gratuita requerida), documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Após, voltem-me os autos concluso inicial. Publique-se.

ADV: FELISBERTO ALEXANDRE ROCHA (OAB 28451/CE) - Processo 0215748-09.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Samia Justo Nascimento e outro - Visto. Intimem-se os autores, por seu advogado (via DJe), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial sob pena de extinção, apresentando todos os documentos essenciais à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC, assinados pelos promoventes, quais sejam: (1) Procuração ao advogado representante; (2); Declaração de Hipossuficiência (para comprovar a condição de pobre na forma da lei, diante da justiça gratuita requerida);

(3) O acordo entre as partes, o qual se busca a homologação por este juízo. Após, voltem-me os autos concluso inicial. Publique-se.

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0216931-15.2024.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.M.M.D. - Visto. Intime-se a parte autora, por seus advogados (via DJe), para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial sob pena de extinção, apresentando aos autos documento oficial de identificação com foto da autora, documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 320 do CPC. Após, voltem-me os autos concluso inicial. Publique-se.

Processo 0220050-86.2021.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: D.F.S. - Visto. Verifica-se da análise dos autos que o comprovante de aviso de recebimento foi anexado aos autos, onde se procedeu a citação frutífera da parte promovida destes autos. Neste sentido, considerando que a parte promovida foi devidamente citada (certidão de fls. 72) e não apresentou manifestação dentro do prazo legal concedido, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Cumpra-se a determinação do art. 346 quanto à publicação dos prazos da parte promovida, em seu próprio nome no DJe. Intime-se o Ministério Público, via portal. Expedientes necessários.

ADV: JESSICA MARIA ALVES DE MELO (OAB 31404/CE), ADV: THAIS CATARINNE UCHOA DE OLIVEIRA (OAB 31361/CE), ADV: LETÍCIA DE ALMEIDA BARROS (OAB 29414/CE), ADV: FABIANO GIOVANI DE OLIVEIRA (OAB 19466/CE), ADV: PAULO CESAR MISINO (OAB 20817/CE) - Processo 0230758-64.2022.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos - EXEQUENTE: G.L.A. - Vistos. Intime-se a parte exequente, por sua advogada (via DJe), para se manifestar sobre a impugnação do executado apresentada às fls. 118/119, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Publique-se.

ADV: HAYANE DE SOUSA SANTANA (OAB 49529/CE) - Processo 0275636-40.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: L.O.M. - Visto. Considerando a contestação de fls. 55/63, seguida de documentos, intime-se a parte promovente, por meio de seu advogado, para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

ADV: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (OAB 3646/CE) - Processo 0537523-47.2000.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - EXEQUENTE: G.R.S. - Visto. Intime-se a parte exequente, por seu advogado, via DJe, para se manifestar sobre o documento de fl. 225, oriundo do Sistema RENAJUD, bem assim acerca da certidão de fls. 226, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem-me conclusos.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: CAITANO CESAR DA ROCHA NETO (OAB 30929/CE), ADV: MARIA CRISTIANE BANDEIRA DE ABREU ROCHA (OAB 33746/CE) - Processo 0103669-63.2019.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: W.H.T. - Ante o exposto, ante as considerações expostas e com fundamento nos dispositivos legais declinados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor WEDERSON HOLANDA TORRES, que pretendia reduzir os alimentos devidos em favor de JEISIANE DE ARAUJO TORRES e HERMESON DAVI DE ARAUJO TORRES e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, face ao ônus da sucumbência total, ao pagamento das custas judicias (art. 86 do CPC), contudo, fica sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo em vista os benefícios da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte ré em 10% (dez por cento) do proveito econômico, nos termos do art. 85, §2º o CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. P.R.I.C Intimem-se a parte autora, através de sua procuradora, via DJ-e, e promovido, através de oficial de justiça e Defensora Pública, via DJ-e, sobre o teor desta sentença.

ADV: DJALMA BARROS DOS SANTOS (OAB 31522/CE) - Processo 0201625-06.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Vera Fernandes Gonzaga Santiago - Veronica Fernandes Gonzaga - Considerando-se os documentos acostados, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela para nomear VERA FERNANDES GONZAGA SANTIAGO, Curadora provisória de VILMA FERNANDES GONZAGA, pelo prazo de cento e oitenta dias, o que faço com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará provisório, devendo a Sra. VERA FERNANDES GONZAGA SANTIAGO, prestar compromisso na forma legal, bem como ser advertida de que não poderá, sem prévia e expressa autorização judicial, contrair empréstimos em nome da curatelanda, nem alienar bens a ela pertencentes, devendo, ainda, depositar em conta poupança oficial os saldos da sua renda que ultrapassem os gastos necessários à manutenção dela. Intimem-se as autoras, através do patrono das mesmas, para, nos termos do art. 320 do CPC, emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, informando se a genitora (se ainda viva) e eventuais outros irmãos (se por acaso existentes) da curatelanda, anuem com a presente demanda, juntando declaração nesse sentido, ou justificando a impossibilidade.

ADV: FERNANDO ANTONIO MACAMBIRA VIANA (OAB 10743/CE), ADV: UARGLA BARBOSA GONDIM (OAB 13675/RN) - Processo 0215635-89.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.F.B.F. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 15/05/2024 às 13:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 02, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

ADV: FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0254556-88.2021.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.L.F. - Intime-se a parte autora , através de seu procurador, para , no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 141 e informar o endereço de Andreza Ferreira Mota Franco, a fim de viabilizar sua citação.

ADV: ANTONIO ALVES BEZERRA DA COSTA NETO (OAB 12038/CE), ADV: FRANCISCO GLEYDSON SOARES VASCONCELOS (OAB 40827/CE) - Processo 0268446-60.2022.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.L.A.P. - REQUERIDO: E.M.P. - Intime-se a parte promovida, por oficial de justiça, a Defensoria Pública, via Portal; intime-se o(a) autor(a), através de seu procurador, via DJ-e, a fim de comparecer em audiência de conciliação, designada para o dia 09 de maio de 2024, às 10:30h, a ser realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Virtual Teams Microsoft. À SEJUD 1º GRAU para promover os expedientes de intimação das partes, seus procuradores, a Defensoria Pública e o representante do Ministério Público, para participação da audiência a ser realizada, conforme dispõem os arts. 246, inciso, V, e 270, caput, todos do Código de Processo Civil, devendo ser-lhes comunicado o link para acesso à sala de audiência virtual. Esclareça-se, ainda, aos procuradores das partes a necessidade de poderes específicos para promoverem a transação, nos

termos do art. 105 do CPC, bem como às próprias partes à necessidade de portarem documento oficial com foto no momento da audiência por videoconferência.

ADV: MARCOS PEREIRA SOUSA (OAB 33276/CE), ADV: ALBERTO LUCAS NOGUEIRA LIMA (OAB 40640/CE) - Processo 0277264-64.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: W.O.S. - O presente feito encontra-se com sentença judicial transitada em julgado, conforme termo de fls. 46, no qual as partes se compuseram, com homologação deste juízo, nos seguintes termos: “As partes acordaram que o promovido, enquanto estiver na informalidade, se compromete a pagar pensão alimentícia à sua filha, Luna Emanuelle Martins dos Santos, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, mensalmente, até o dia 10(dez),que será depositado na conta bancária da genitora da menor: Banco do Brasil, agência 1605-5, conta 108814-9, mais metade do valor dos livros escolares no início do ano letivo; que a filha continuará estudando na mesma escola, sob responsabilidade da genitora. Acordaram ainda, que no caso de emprego formal o requerido pagará mensalmente à filha menor o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração, inclusive 13º salário e férias, excluídos os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta da genitora. “ Em petição de fls. 47, o alimentante requereu que constasse no termo a obrigação de contratação de plano de saúde (particular) da infante, pela genitora da menor, uma vez que o genitor fazia o pagamento in natura de plano de saúde no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através do seu órgão empregador, sendo tal matéria suscitada ao término da audiência de conciliação e, após o encerramento do acordo entre as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, se exaure a prestação jurisdicional. Não há erro material a ser reparado, uma vez que o alimentante não detém legitimidade para requerer a prestação de contas da genitora que, na condição de guardiã, recebe e administra os alimentos destinados à filha. Segundo jurisprudência dos Tribunais, entendendo o genitor que a guardiã não está desempenhando seu mister a contento, deve promover a respectiva ação Revisional: TJ-RS - Apelação Cível AC 70078906054 RS (TJ-RS) JurisprudênciaData de publicação: 15/03/2019 EMENTA :PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIMENTOS. 1. Sob a narrativa de que os filhos, sob a guarda materna com prestação de alimentos pelo genitor, estão sendo prejudicados pela administração de valores pela genitora, foi requerido na petição inicial que ela fosse compelida a prestar contas do dinheiro recebido a título de pensão alimentícia, como também do valor que ela deveria destinar ao sustento da prole, de forma mercantil, com apresentação de documentação legalmente válida, sob pena de ser compelida a devolver os valores cuja destinação não for cabalmente demonstrada em benefício dos menores. A ação foi extinta, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir. 2. O art. 1.583, § 5º, do CCB inova com regra que preceitua ser cabível o pedido de informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos , impondo-se sobretudo à jurisprudência a tarefa de dar os devidos contornos a essa inovação legislativa. Destaca-se que tal dispositivo foi encartado no capítulo acerca DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, e não no capítulo DOS ALIMENTOS, evidenciando que não se trata de possibilitar um pedido clássico de prestação de contas acerca da aplicação de valores da verba alimentar, objetivando eventualmente apurar um saldo em favor do autor. Trata-se, como o texto legal expressa, de oportunizar pedido de explicações/satisfações em juízo por aquele que não tem os filhos sob sua guarda acerca dos temas ali referidos (quanto à saúde física e psicológica e a educação de seus filhos). Na pretensão, portanto, não haverá cunho patrimonial, mas sim de natureza pessoal. Nesse contexto, o termo prestação de contas induz a um mal-entendido, na medida em que equivocadamente faz pensar ser possível demandar um verdadeiro levantamento contábil de débitos e créditos, objetivando apurar um saldo, como na clássica ação de prestação de contas. Encontrado em: Oitava Câmara Cível Diário da Justiça do dia 15/03/2019 - 15/3/2019 Apelação Cível AC 70078906054 RS (TJ-RS) Luiz Felipe Brasil Santos TJ-SP - Apelação APL 10587293720168260100 SP 1058729-37.2016.8.26.0100 (TJ-SP) JurisprudênciaData de publicação: 12/12/2018 EMENTA:APELAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVISÃO DO ART. 1.583, §5º, DO CÓDIGO CIVIL. Insurgência contra sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa e por ausência de interesse de agir. Alegação de que ação visa à fiscalização e não prestação de contas. Inovação legislativa. Art. 1.583, §5º, CC. Reconhecimento de legitimidade para prestação de contas, por aquele que não detém a guarda, em casos específicos e não em relação à obrigação alimentar de maneira genérica. Norma não permite ingerência irrestrita na forma como alimentos são administrados. Casos específicos elencados pelo legislador. Sentença mantida. Recurso desprovido.Encontrado em: 3ª Câmara de Direito Privado 12/12/2018 - 12/12/2018 Apelação APL 10587293720168260100 SP 1058729-37.2016.8.26.0100 (TJ-SP) Nilton Santos Oliveira TJ-RS - Apelação Cível AC 70074798182 RS (TJ-RS) JurisprudênciaData de publicação: 23/08/2017 EMENTA:AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIMENTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO. 1. O alimentante não detém legitimidade para requerer a prestação de contas da mãe que, na condição de guardiã, recebe e administra os alimentos destinados ao filho. 2. Somente o titular da pensão alimentícia, o alimentando, em tese, possui legitimidade para requerer a prestação de contas de quem administra tal verba. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70074798182, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 19/08/2017).Encontrado em: Sétima Câmara Cível Diário da Justiça do dia 23/08/2017 - 23/8/2017 Apelação Cível AC 70074798182 RS (TJ-RS) Liselena Schifino Robles Ribeiro TJ-RS - Apelação Cível AC 70059585166 RS (TJ-RS) JurisprudênciaData de publicação: 04/07/2014 EMENTA:AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO ALIMENTANTE. 1. O alimentante não tem interesse de agir em ação de prestação de contas formulada em face da genitora das alimentadas, filhas de ambos. Precedentes do STJ e desta Corte. 2. O art. 1.589 do CC autoriza a possibilidade de o genitor que não detém a guarda do filho fiscalizar a sua manutenção e educação, sem, todavia, permitir a sua ingerência na forma como os alimentos prestados são administrados pela guardiã. 3. Entendendo o genitor que a guardiã não está desempenhando seu mister a contento, deixando de atender aos interesses das infantes, deverá ingressar em juízo requerendo a alteração da guarda e, entendendo ser o caso de minorar a importância alcançada, pelo fato de o valor superar as necessidades das menores, promover a respectiva ação revisional. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70059585166, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 26/06/2014)Encontrado em: Oitava Câmara Cível Diário da Justiça do dia 04/07/2014 - 4/7/2014 Apelação Cível AC 70059585166 RS (TJ-RS) Ricardo Moreira Lins Pastl. Diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de fls. 47, cabendo à genitora, a qual detém a guarda fática da menor, a administração da pensão alimentar em benefício da infante. Intimem-se as partes, a Defensora Pública, os procuradores do promovido e o MP da presente decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: MAGNA FERREIRA DA FROTA (OAB 5468/PI) - Processo 0143208-80.2012.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - INTERTE: M.R.S.S. - Habilite-se a advogada constante na procuração de fls.60, aos autos , devendo esta ser intimada, via DJE., para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Devem os autos permanecerem no arquivo por tratar-se de ato de mero expediente.

ADV: FRANCISCO BARRETO SARAIVA (OAB 34870/CE) - Processo 0163286-85.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0257466-20.2023.8.06.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.E.S.L. - Autos de avaliação acostados às fls. 424 e 444. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, via DJe., para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem memoriais.

ADV: JANAYNA APARECIDA NUNES DE SOUSA (OAB 29088B/CE) - Processo 0204110-76.2024.8.06.0001 - Interdição/ Curatela - Nomeação - INTERTE: J.W.G.S. - Cite-se e intime-se a parte promovida, por oficial de justiça, e intime-se o(a) autor(a), através de seu procurador, via DJ-e, a fim de comparecer em audiência para entrevista do curatelando, designada para o dia 01 de julho de 2024, às 15:00, a ser realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Virtual Teams Microsoft. Cientifique-se a parte requerida de que, poderá apresentar impugnação ao pedido autoral no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de entrevista, nos termos constantes no art. 752 do Código de Processo Civil. À SEJUD 1º GRAU para citação e intimação das partes, seus procuradores, a Defensoria Pública e o representante do Ministério Público, para participação da audiência a ser realizada, conforme dispõem os arts. 246, inciso, V, e 270, caput, todos do Código de Processo Civil, devendo ser-lhes comunicado o link para acesso à sala de audiência virtual. Esclareça-se, ainda, às partes e seus procuradores à necessidade de portarem documento oficial com foto no momento da audiência por videoconferência.

ADV: KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA (OAB 10604/PA) - Processo 0205991-25.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: U.N.C.C. - Determino a intimação pessoal da parte autora, através de oficial de justiça, bem como de seu procurador, via DJ-e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos requisitados pelo Ministério Público em parecer de fls.144/145.

ADV: THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550/CE) - Processo 0207944-87.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: A.A.P. - Determino a intimação do(a) requerente, através de seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, atender o que requereu o Ministério Público em parecer de fls. 57/59.

ADV: TALITHA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 32215/CE), ADV: VANESSA FERNANDES ANDRADE (OAB 27424/CE) - Processo 0208107-72.2021.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: S.S. - Intime-se a parte autora, através de oficial de justiça, a Defensoria Pública, via Portal; intime-se a parte promovida, através de seu procurador, via DJ-e, a fim de comparecer em audiência de conciliação, designada para o dia 15 de maio de 2024, às 09:30h, a ser realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Virtual Teams Microsoft. À SEJUD 1º GRAU para promover os expedientes de intimação das partes, seus procuradores, a Defensoria Pública e a representante do Ministério Público, para participação da audiência a ser realizada, conforme dispõem os arts. 246, inciso, V, e 270, caput, todos do Código de Processo Civil, devendo ser-lhes comunicado o link para acesso à sala de audiência virtual. Esclareça-se, ainda, aos procuradores das partes a necessidade de poderes específicos para promoverem a transação, nos termos do art. 105 do CPC, bem como às próprias partes à necessidade de portarem documento oficial com foto no momento da audiência por videoconferência.

ADV: RAIMUNDO ERNANDES DE SENA (OAB 4179/CE) - Processo 0215430-26.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - INTERTE: N.R.M.P. - Considerando-se os documentos acostados, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela para nomear NATÁLIA ROCHA MATTOS PASCOAL CALS, Curadora provisória de AURENICE ROCHA MATTOS PASCOAL, pelo prazo de cento e oitenta dias, o que faço com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará provisório, devendo a autora prestar compromisso na forma legal, bem como ser advertida de que não poderá, sem prévia e expressa autorização judicial, contrair empréstimos em nome da curatelanda, nem alienar bens a ela pertencentes, devendo, ainda, depositar em conta poupança oficial os saldos da sua renda que ultrapassem os gastos necessários à manutenção dela.

ADV: RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB 23450/CE), ADV: JÚLIA MARIA OLIVEIRA ACIOLY (OAB 44807/CE), ADV: LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB 40592/CE) - Processo 0228052-74.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - REQUERENTE: F.A.F. - REQUERIDO: J.J.N. - Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJ-e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as demais provas que pretendem produzir, devendo, na oportunidade, acostar ao presente feito, se for o caso, o necessário rol de testemunhas, sob pena de encerramento da prova testemunhal.

ADV: MILENA BARBOSA MONTORIL (OAB 18345/CE) - Processo 0273957-73.2021.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: M.L.R. - Intime-se o(a) promovido(a), através de seu procurador, via DJ-e, bem como intime-se o(a) autor(a), através de oficial de justiça, bem como a Defensoria Pública, via Portal, a fim de comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia 28 de maio de 2024, às 15:00, no Fórum local sala de audiência da 11ª Vara de Família, nesta cidade, acompanhados de seus advogados,. Advirta-se às partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade de justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). À SEJUD 1º GRAU para citação e intimação das partes, seus procuradores, a Defensoria Pública e o representante do Ministério Público, para participação da audiência a ser realizada, conforme dispõem os arts. 246, inciso, V, e 270, caput, todos do Código de Processo Civil.

EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

Processo 0202850-95.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: I.T.A.S.O.R.S.G.S.A.S. - REQUERIDO: P.W.B.S. - Passo ao saneamento e organização do feito. DA REVELIA. Nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do demandado, sem aplicar-lhe seus efeitos materiais como preceitua o art. 345, II, do CPC. Dando prosseguimento ao feito, remanesce controvérsia quanto ao valor da pensão alimentícia devida mediante a análise da capacidade financeira do alimentante, vez que as necessidades dos alimentados são presumidas. No tocante à instrução, ressalte-se que como prova é destinada ao julgador, incumbe-lhe a ponderação sobre a imprescindibilidade de produção de determinada prova ou esclarecimento no intuito de formar o seu livre convencimento. Nesse sentido, dispõe o artigo 370, caput, do Código de Processo Civil: “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”. Feitas tais considerações, entendo que não há necessidade de comprovação além dos elementos já reunidos nos autos no que diz respeito aos alimentos. Pontuo que as necessidades das crianças são incontroversas e passíveis de serem aferidas de forma empírica, ficando sua dosagem vinculada à capacidade financeira ostentada pelos pais. Com efeito, por considerar suficiente o atual acervo para identificação dos elementos referente ao pedido constante no presente feito, ANUNCIO o antecipado julgamento de mérito, nos exatos limites do permissivo legal inserto no art. 355, I, do CPC/2015. Desta

decisão, nos termos do art. 10 do CPC, intime-se a parte autora por seu Defensor Público para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias. Considera-se intimado o revel com a publicação desta decisão. Empós, sigam os autos ao Ministério Público e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

ADV: THIAGO NOGUEIRA MELO (OAB 24610/CE) - Processo 0206498-49.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Partilha - REQUERENTE: Victor Nogueira Melo - Carina Osterno Thé - Nessas condições, atendidas as exigências do art. 226, §6º da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 1.571, IV, do Código Civil e 731 do Código de Processo Civil, DECRETO o divórcio das partes, bem como HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos e condições expostos às fls. 01/08 cujas cláusulas ali definidas passam a constituir parte integrante do dispositivo desta sentença, para todos os fins legais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b do Código Processual Civil. Custas recolhidas. Intimem-se as partes por advogado.

ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), ADV: JOSEFA BEZERRA DE LIMA (OAB 9328/CE) - Processo 0216050-72.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: G.M.F.M. - REQUERIDO: G.M. - Intimem-se as partes através de seus respectivos Advogados para, no prazo de quinze dias, apresentarem memoriais escritos, devendo se manifestarem sobre os documentos exigidos por esta Juízo e apresentados pela parte adversa. Após, façam os autos conclusos para julgamento. Fortaleza (CE), data da assinatura eletrônica. Natália Almino Gondim Juíza de Direito

ADV: TOBIAS ARAUJO NAZARIO (OAB 25005/CE), ADV: BIANCA BARRETO BATISTA (OAB 38963/CE), ADV: ANA BEATRIZ BARROS DE SIQUEIRA (OAB 40049/CE), ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE) - Processo 0222748-65.2021.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.M.S. - REQUERIDO: G.M.O. - Passo ao saneamento e organização do feito. DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL POR UM DOS CÔNJUGES. O bem imóvel das partes ainda está em mancomunhão, submetido ao presente feito a fim de partilhá-lo e, portanto, definir os quinhões de cada uma. É certo que o arbitramento de aluguel em favor de um dos cônjuges em virtude do uso exclusivo de imóvel pelo outro cônjuge, antes de finalizada a partilha (nada mais que divisão material perfectibilizada, por exemplo, com a venda do imóvel e a destinação do seu valor para os ex-cônjuges de acordo com o quinhão de cada um definido na ação de divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável) só se mostra possível quando há a identificação inequívoca dos bens e da fração ideal de cada ex-cônjuge antes da partilha. De fato, é na ação de divórcio/reconhecimento dissolução de união estável que se irá identificar o quinhão pertencente a cada cônjuge, instante o bem deixa de estar em macomunhão, passado a existir um condomínio entre eles (identificação do quinhão de cada um), sujeito à partilha, sendo que, no caso de um condômino usufruir do imóvel de forma exclusiva, abre-se a possibilidade de se indenizar àquele que se encontra privado da utilização do bem. Vejamos: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM ALIMENTOS E PARTILHA. RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DOS BENS PARTILHÁVEIS E DO QUINHÃO DE CADA CÔNJUGE. CESSAÇÃO DO ESTADO DE MANCOMUNHÃO E INÍCIO DO ESTADO DE CONDOMÍNIO. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL COMUM. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PARTILHA. IRRELEVÂNCIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. TERMO INICIAL NA HIPÓTESE. INTIMAÇÃO DA RECONVENÇÃO. ALIMENTOS. RETROAÇÃO À DATA DA CITAÇÃO. ART. 13, § 2º, DA LEI 5.478/68. APLICABILIDADE ÀS AÇÕES REVISIONAIS E EXONERATÓRIAS. INAPLICABILIDADE NA AÇÃO EM QUE ARBITRADOS OS ALIEMNTOS, DE MODO TRANSITÓRIO, EM TUTELA PROVISÓRIA, COM CESSAÇÃO DO PENSIONAMENTO NA SENTENÇA. ART. 13, CAPUT, DA LEI 5.478/68 E SÚMULA 621/STJ. PENSÃO ALIMENTÍCIA POR PERÍODO ALEGADAMENTE LONGO. NECESSIDADE DEMONSTRADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DE REGRA DE PREVENÇÃO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL LOCAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 280/STF. 1- Ação proposta em 10/04/2015 e reconvenção proposta em 16/07/2015. Recurso especial interposto em 31/05/2022 e atribuído à Relatora em 13/10/2022. 2- Os propósitos recursais consistem em definir: (i) se há omissão no acórdão recorrido; (ii) se é admissível a fixação de aluguéis pela fruição exclusiva do bem comum por um dos ex-cônjuges antes da partilha dos bens; (iii) se, em ação de alimentos, é admissível estabelecer a data da sentença como termo final da prestação alimentícia, a despeito da regra que afirma que, em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação; e (iv) se a competência para julgar a apelação seria da 8ª Câmara Cível e não da 7ª Câmara Cível do TJ/RS. 3- Não há que se falar em omissão quando o acórdão recorrido se pronuncia motivadamente sobre a questão suscitada, ainda que em sentido diverso daquele pretendido pela parte. 4- Havendo separação ou divórcio e sendo possível a identificação inequívoca dos bens e do quinhão de cada ex-cônjuge antes da partilha, cessa o estado de mancomunhão existente enquanto perdura o casamento, passando os bens ao estado de condomínio. 5- Embora ainda não operada a partilha do patrimônio comum do casal, é facultado a um dos ex-cônjuges exigir do outro, que estiver na posse e uso exclusivos de determinado imóvel, a título de indenização, parcela correspondente à metade da renda de um presumido aluguel, devida a partir da citação. Precedentes. 6- O art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68 não se aplica à hipótese em que se discute o arbitramento de alimentos de modo transitório, deferido em tutela provisória e cessado na sentença, mas, sim, às hipóteses de redução ou de majoração dos alimentos, típicas de ações revisionais, e à hipótese de extinção do direito aos alimentos, típica da ação exoneratória. Inteligência do art. 13, caput, da Lei nº 5.478/68 e da Súmula 621/STJ. 7- É inviável o exame da tese recursal de que o pensionamento teria se estendido por período demasiado em virtude da necessidade de reexame dos fatos e das provas que subsidiaram a conclusão do acórdão recorrido no sentido de que, nesse período, era necessária a pensão alimentícia. Aplicabilidade da Súmula 7/STJ. 8- O art. 930, caput e parágrafo único, do CPC/15, apenas assegura que deverá ser observada a regra de prevenção do Relator a partir do primeiro recurso e em relação aos demais, ao mesmo tempo em que relega ao regimento interno do respectivo Tribunal disciplinar em quais hipóteses haverá a prevenção e em quais haverá o rompimento da prevenção. Aplicabilidade da Súmula 280/STF. 9- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, a fim de restabelecer a sentença apenas quanto à procedência do pedido reconvencional, com redimensionamento da sucumbência. (REsp n. 2.028.008/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023.) Indefiro, portanto, o pedido de fixação de aluguel. DO ADITAMENTO DA INICIAL PARA INCLUSÃO DA EMPRESA PAQUERO QUERO. Em sede de contestação nos autos do processo n. 0218893-78.2021.8.06.0001 o requerido disse O réu é proprietário de uma casa de show conhecida como Paquero Quero, apresentando ainda o suposto balanço anual de 2019, 2020 e 2021 (págs.101/116). Em consulta ao CNPJ 21.284.312/0001-44, verifiquei constar como sócio administrador a pessoa de Francisco Erieudo Pereira Anastacio. Por certo que o caso se enquadra perfeitamente no instituto conhecido como sociedade empresarial de fato, na qual o sócio de fato é aquele cujo nome não consta na razão social, por não poder, ou não querer assumir a condição jurídica de sócio, mas contribui e exerce a atividade empresarial se ocultando por trás do nome dos demais sócios. De fato, a ausência no contrato social do nome do sócio de fato não impede o reconhecimento de sua existência, negócio jurídico que pode ser demonstrado por meio de provas documental ou testemunhal. Ocorre que o reconhecimento da simulação, com a consequente

transferência de titularidade da sociedade ao sócio real extravasa a competência deste Juízo, devendo ser proposta ação autônoma no Juízo Cível. Assim, indefiro o aditamento da inicial. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. É cediço que os pressupostos da união estável e o tempo de convivência (início e fim) devem ser provados de forma irretorquível, mediante elementos probatórios robustos, o que revela a imprescindibilidade da produção de prova nos presentes autos. De igual sorte, a aquisição de bens móveis/imóveis devem ser objeto de dilação probatória. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2024, às 15h, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, ocasião em que será precedida de tentativa conciliatória. Por ocasião da audiência designada, caberá a efetiva demonstração, pelas partes, da imprescindibilidade da prova testemunhal. Se porventura for acolhida a prova testemunhal, serão ouvidas em ocasião ulterior. A audiência será realizada, por videoconferência, com a utilização do aplicativo (Microsoft) TEAMS, nos termos da Portaria de nº 636/2020 do TJCE e Resolução nº 314 do CNJ. A sala de audiência virtual poderá ser acessada pelo link ou pelo QR CODE, informados ao final desta decisão, mediante a utilização de computador ou de celular com acesso à internet. Para a eventualidade de acesso pelo celular, será necessário baixar o aplicativo “Microsoft Teams”. Esclarece-se que o link e o QR CODE não constarão da publicação desta decisão, por versar o presente de feito albergado pelo segredo de justiça, cabendo aos advogados sua consulta diretamente nos autos respectivos. Deverão, no entanto, constar, em sendo o caso, dos expedientes dirigidos exclusivamente às partes e testemunhas. Deverão os participantes portar, no ato, documento oficial com foto. Intimem-se as partes por seus Advogados para tomarem conhecimento da presente decisão e comparecerem à audiência designada. Intimem-se pessoalmente as partes, devendo constar do mandado: a) o link da audiência, b)a advertência prevista no art. 385 § 1º do CPC; c) a informação de que aos excluídos digitais, ou seja, aqueles que não têm acesso à tecnologia que os permita ingressar na sala virtual, que poderão, de posse do respectivo mandado, comparecer ao fórum, onde serão encaminhados para salas especificas para acompanhamento das audiências; d) o Oficial de Justiça deverá, se necessário, proceder à intimação por hora certa, nos termos do art. 275, §2º, do CPC/2015. Do mandado deverão ainda constar os contatos da Defensoria. Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica. Natália Almino Gondim Juíza de Direito

ADV: ISABEL CRISTINA BRITO DOMINGUES (OAB 21515/CE) - Processo 0235785-91.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: V.M.A. - Passo ao saneamento e organização do feito. DA TUTELA DE URGÊNCIA. As menores desde a separação de fato do casal estão na companhia do requerido, sendo ele responsável por garantir o pleno desenvolvimento delas, ao passo que à autora é garantido o regime de convivência livre. Ou seja, ao que parece, desde 2016, as menores estão sob os cuidados do genitor, não havendo razões idôneas para a alteração abrupta da guarda, pois ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência nesse momento, motivo pelo qual indefiro-a. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Remanesce controvérsia acerca da espécie de guarda e do regime de convivência, que melhor atendam ao interesse das menores. Faz-se necessária dilação probatória para aferir a situação fática. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2024, às 15h, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, ocasião em que será precedida de tentativa conciliatória. Por ocasião da audiência designada, caberá a efetiva demonstração, pelas partes, da imprescindibilidade da prova testemunhal. Se porventura for acolhida a prova testemunhal, serão ouvidas em ocasião ulterior A audiência será realizada, por videoconferência, com a utilização do aplicativo (Microsoft) TEAMS, nos termos da Portaria de nº 636/2020 do TJCE e Resolução nº 314 do CNJ. A sala de audiência virtual poderá ser acessada pelo link ou pelo QR CODE, informados ao final desta decisão, mediante a utilização de computador ou de celular com acesso à internet. Para a eventualidade de acesso pelo celular, será necessário baixar o aplicativo “Microsoft Teams”. Esclarece-se que o link e o QR CODE não constarão da publicação desta decisão, por versar o presente de feito albergado pelo segredo de justiça, cabendo aos advogados sua consulta diretamente nos autos respectivos. Deverão, no entanto, constar, em sendo o caso, dos expedientes dirigidos exclusivamente às partes e testemunhas. Deverão os participantes portar, no ato, documento oficial com foto. Intimem-se as partes, a autora por seu Advogado e o requerido através da Defensoria Pública (Portal), acerca das determinações constantes nessa decisão e para comparecimento à audiência. Intimem-se as partes pessoalmente para a audiência, constando do mandado: a) o link da audiência, b)a advertência prevista no art. 385 § 1º do CPC; c) a informação de que aos excluídos digitais, ou seja, aqueles que não têm acesso à tecnologia que os permita ingressar na sala virtual, que poderão, de posse do respectivo mandado, comparecer ao fórum, onde serão encaminhados para salas especificas para acompanhamento das audiências; d) o Oficial de Justiça deverá, se necessário, proceder à intimação por hora certa, nos termos do art. 275 § 2º do CPC/2015. Oficie-se ao Setor de Psicologia e Serviço Social do Fórum solicitando, no prazo de trinta dias, a realização de estudo psicossocial com equipe multidisciplinar para averiguar as condições sociais em que vive a criança junto aos genitores. Ciência ao MP.

ADV: FRANCISCO DANILO SOARES CRUZ (OAB 43296/CE), ADV: MARA CARINA CALDEIRA LOPES (OAB 37363/CE), ADV: ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB 8116/CE) - Processo 0238677-07.2022.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Jorge Luís dos Santos Maia - Considerando que a parte exequente atualizou o endereço do executado e o valor do débito (fls. 56/57), CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor apontado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, inclusive no que concerne às parcelas que se vencerem no curso do processo (Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça: “O débito alimentar que autoriza prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo”). Deverá constar expressamente do mandado de citação que o Oficial de Justiça, se necessário, deverá utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 212, §2º e 252 e 253 do Código de Processo Civil. Havendo justificação, intime-se a parte exequente, por seus advogados, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica. Em seguida com ou sem justificativa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Desta, intime-se a parte requerente, por seus patronos. Sem prejuízo, o Gabinete da Vara para busca no PREVJUD por vínculo trabalhista formal. Exp. Nec. Fortaleza, data da assinatura digita/2024. Natália Almino Gondim Juíza de Direito

ADV: CARLOS ALBERTO PESTANA DA LUZ (OAB 38036/CE) - Processo 0263690-71.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: S.T.S. - Observa-se dos autos documentos que mostram indícios da existência da convivência entre as partes, como: fotos (fls. 10/15) correspondência dirigida ao endereço comum (fls. 17/18) entre outros. Somado a isso, o nascimento do filho em comum, que conta atualmente com 21 (vinte e um) anos, prestam verossimilhança e embasam a informação das partes de que mantêm relacionamento desde 1999. Considerando as provas já anexadas aos autos, entendo por despicienda a audiência de instrução e determino a intimação da parte autora por advogado para apresentar declaração de 03 (três) testemunhas sobre a existência da convivência das partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

ADV: DANIELLA SOARES CAVALCANTI DE LIMA (OAB 41655/CE) - Processo 0275975-96.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.F.N.S. - R. Hoje. Verifica-se que a parte autora não juntou o relatório médico com a resposta aos quesitos médicos, conforme determinado em termo de audiência de fls. 41/45, portanto, atenta a inércia da autora, determino a intimação da promovente por mandado e por meio de seu patrono (via DJe) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento e cumprir com o termo de audiência de fls. 41/45, sob pena de extinção do feito, sem

julgamento do mérito. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (OAB 12480/CE) - Processo 0287575-17.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: I.M.C.A. - Considerando o parecer do Ministério Público (fl. 47, determino a realização de Estudo Social do caso. Oficie-se o Serviço Social do Fórum para a elaboração de relatório social. Determino ainda que se intime a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos Certidão de Óbito do curador Carlos Danilo Arruda Silva, e Certidão de Nascimento/Casamento do curatelado com averbação da curatela anteriormente deferida em nome dos de cujus, conforme ordena art. 117, §1º, da Lei nº 6.015/73 Lei de Registros Públicos. Exp. Nec. Fortaleza, data da assinatura digital/2024. Natália Almino Gondim Juíza de Direito

ADV: ROBERTO BRUNO DANTAS VASCONCELOS (OAB 23935/CE) - Processo 0870069-91.2014.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: M.R.A.M. - R. Hoje. Intimado para efetuar o pagamento do débito alimentar (fl. 64), foi certificado à fl. 67, o decurso do prazo para o exequido manifestar-se nos autos. Considerando, contudo, o lapso temporal desde o último peticionamento da autora, intime-se a exequente, por mandado, sem prejuízo da intimação de seu patrono (via DJe), para, no prazo de 10 dias, informar se persiste o débito alimentar, apresentando, se for o caso, planilha atualizada da dívida.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE), ADV: ANA TERESA DE ALMEIDA BATISTA BARBOSA (OAB 16659/CE) - Processo 0203952-60.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0127280-79.2018.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.L.L.F. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para julgar prejudicado o pedido de exoneração e para acolher parcialmente o pedido de minoração dos alimentos prestados pelo alimentante/autor em favor de seus filhos, reduzindo-os de 40% para 28% (vinte e oito por cento) dos seus rendimentos, incidindo sobre férias e 13° salário, deduzidos dos cálculos apenas os descontos legais (IR e Previdência), sendo 14% para cada filho, acrescido unicamente da parcela in natura relativa ao plano de saúde. A pensão continuará a ser descontada em conta, a parte que cabe ao maior, preferencialmente em conta de sua titularidade a ser por ele indicada. Até a indicação, presume-se que autoriza a manutenção dos depósitos na conta da genitora. Como os promovidos decaíram de maior parte do pedido, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. No entanto, suspendo a exigibilidade em razão da demandada gozar das benesses da assistência judiciária gratuita. Publique-se e intimem-se as partes por seus advogados.

ADV: MARIANA HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 49291/CE) - Processo 0215004-14.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.I.A.S. e outro - Após análise da inicial, observa-se a necessidade de emenda, motivo pelo qual determino que seja intimada a requerente, através de sua advogada, via publicação no Diário da Justiça local, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da exordial, nos termos dos artigos 319, VI e 320, do CPC. A emenda deverá ser realizada da seguinte forma: a) juntada aos autos de procuração assinada pela requerente; b) juntada da declaração de hipossuficiência assinada, demonstrando a impossibilidade destas de arcarem com as custas processuais, por serem pobres na forma da lei; c) adequação do polo ativo da ação, uma vez que, por se tratar de ação de guarda, deverá a mãe da menor figurar não somente como representante desta, mas também como requerente, pois ela reclama a guarda e não a filha. Certificado o decurso de prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação de impulso processual ou aplicação do comando contido no artigo 321, § único, do CPC, com o indeferimento da inicial.

ADV: SAIARA PEREIRA BARRETO CRUZ SILVA (OAB 60942/BA) - Processo 0216148-23.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: F.L.B. - Intime-se a parte Requerente, por seu advogado (via Dje), para sanar os defeitos e omissões apontados acima, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: GLAUBER FURTADO TEIXEIRA (OAB 9635/CE), ADV: DIRCEU ANTONIO BRITO JORGE (OAB 21648/CE) - Processo 0235983-31.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.M.C. - REQUERIDA: H.L.C.M. - Passo ao saneamento e organização do feito. DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR. Postergo a análise do preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento da justiça gratuita ao requerente para quando do julgamento do feito, instante em que se terá maior arcabouço probatório para se avaliar. DO DIVÓRCIO - Havendo um ou mais dos pedidos formulados pela parte incontroverso, cabe o julgamento antecipado parcial de mérito, nos termos do art. 356 do CPC. Com efeito, a extinção do vínculo matrimonial mostra-se desejada por ambos os cônjuges. Assim, considerando as manifestações de vontades dos cônjuges, julgo PARCIALMENTE O MÉRITO da demanda para decretar o divórcio dos litigantes, o que faço com arrimo no art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 356, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, com suporte no artigo 24, da Lei n. 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO das partes. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Verifico ser necessária a dilação probatória para aferir o patrimônio amealhado pelas partes durante o matrimônio e a consequente partilha dos bens (imóvel/móvel), assim como acerca dos pedidos de pensão alimentícia (alimentos compensatórios) e de indenização por dano moral, além da guarda e do regime de convivência em prol do filho menor. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2024, às 16h, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, ocasião em que será precedida de tentativa conciliatória. Por ocasião da audiência designada, caberá a efetiva demonstração, pelas partes, da imprescindibilidade da prova testemunhal. Se porventura for acolhida a prova testemunhal, serão ouvidas em ocasião ulterior. A audiência será realizada, por videoconferência, com a utilização do aplicativo (Microsoft) TEAMS, nos termos da Portaria de nº 636/2020 do TJCE e Resolução nº 314 do CNJ. A sala de audiência virtual poderá ser acessada pelo link ou pelo QR CODE, informados ao final desta decisão, mediante a utilização de computador ou de celular com acesso à internet. Para a eventualidade de acesso pelo celular, será necessário baixar o aplicativo “Microsoft Teams”. Esclarece-se que o link e o QR CODE não constarão da publicação desta decisão, por versar o presente de feito albergado pelo segredo de justiça, cabendo aos advogados sua consulta diretamente nos autos respectivos. Deverão, no entanto, constar, em sendo o caso, dos expedientes dirigidos exclusivamente às partes e testemunhas. Deverão os participantes portar, no ato, documento oficial com foto. Intimem-se as partes por seus Advogados acerca das determinações constantes nessa decisão e para comparecimento à audiência. Intimem-se as partes pessoalmente, constando do mandado: a) o link da audiência, b)a advertência prevista no art. 385 § 1º do CPC; c) a informação de que aos excluídos digitais, ou seja, aqueles que não têm acesso à tecnologia que os permita ingressar na sala virtual, que poderão, de posse do respectivo mandado, comparecer ao fórum, onde serão encaminhados para salas especificas para acompanhamento das audiências; d) o Oficial de Justiça deverá, se necessário, proceder à intimação por hora certa, nos termos do art. 275 § 2º do CPC/2015. EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório competente, a fim de que o divórcio ora decretado seja averbado no assento de casamento das partes, observando que o cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira. Ciência ao MP.

ADV: RODRIGO MADEIRO MACIEL (OAB 28360/CE) - Processo 0242336-87.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela -

Nomeação - REQUERENTE: Maria Claudia Fontenele de Oliveira - R. Hoje. Verifica-se que a parte autora não juntou o relatório médico com a resposta aos quesitos médicos e os comprovantes de rendimentos da curatelanda, conforme determinado em termo de audiência de fls. 47/51, portanto, atenta à inércia da autora, determino a intimação da promovente, por meio de seu advogado (via DJe) para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com o termo de audiência supracitado. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO RICARDO DE SOUZA FRANKLIN (OAB 29126/PE) - Processo 0246059-51.2022.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta - EXEQUENTE: M.M.C. - Nos termos da decisão de págs. 186/187, ao Gabinete para liberação de indisponibilidade excessiva. Intimem-se as exequentes por seu Advogado para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores às págs. 195/199 e manifestação do executado às págs. 192/194.

EXPEDIENTES DA 13ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: MARIO CELIO SALES ARAGAO (OAB 7398/CE), ADV: LARISSA MAGALHÃES ARAGÃO (OAB 37387/CE) - Processo 0132553-73.2017.8.06.0001 (apensado ao processo 0104025-92.2018.8.06.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Cumprimento Provisório de Sentença - EXEQUENTE: M.C.F. - Conclusos. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, via DJe, para manifestar acerca dos Ofícios de fls. 483/487 e 489/490, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: WILIS ADERALDO MENDONCA (OAB 33269/CE) - Processo 0150460-90.2019.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUIDO: P.E.S.C. - Intime-se o acionado, para que no prazo de 5 dias, apresente a documentação referente a quitação do débito alimentar. Expedientes.

ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), ADV: ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES (OAB 13817/CE) - Processo 0202332-08.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDA: J.T.M. - Conclusos. Considerando a certidão de fl. 181, intime-se a requerida, através de seu patrono, via DJe, para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 172, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo cumprimento, retornem-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: JULIANA AUGUSTA ACCORSINI (OAB 34895/CE), ADV: ANNA REGINA ALMEIDA DE MAGALHAES (OAB 24727/CE), ADV: MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA (OAB 13909/CE) - Processo 0208702-66.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.M.A.N. - Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, apresente réplica à contestação de fls. 39/52. Expedientes.

ADV: ALINE EUNICE FARIAS DE LIMA (OAB 38768/CE) - Processo 0216967-62.2021.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade - REPR. LEGAL: M.F.G.S. - Conclusos. Renove-se a intimação da parte autora determinada no despacho de fl. 218, através de seu patrono, via DJe. Expedientes necessários.

ADV: MELISSA OURIVES VEIGA (OAB 17148/CE) - Processo 0217470-78.2024.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.S.A. - Desse modo, não há como se reverter a decretação do divórcio, o que desaconselha o seu deferimento antes mesmo da angularização da relação jurídico-processual. Indefiro, portanto, o pedido de tutela de evidência formulado. Outrossim, informada a ausência de bens partilháveis e filhos menores, tem-se que o objeto da lide cinge-se tão somente ao divórcio, razão por que, considerando os princípios da celeridade, economia processual e eficiência, entendo, no que pese o rito imposto pelo art. 693 e seguintes do CPC/2015, por prescindível, neste momento, a designação de audiência de conciliação, mormente quando desnecessária designação de audiência de ratificação por força da EC nº 66/2010. Assim, cite-se a parte requerida, por mandado, nos termos do provimento nº 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos. Deverá constar expressamente no mandado, na hipótese de cumprimento presencial, que o Oficial de Justiça poderá comparecer em dias e horários distintos ao logradouro com a finalidade de efetivar a citação/intimação determinada, a ser realizada, se necessário, conforme permite o art. 212 §2º do CPC, nos feriados ou nos dias úteis fora do horário estabelecido, ou seja, além do horário de 6 às 20 h, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e, no caso de suspeita de ocultação, proceder a citação por hora certa, conforme art. 252 e art. 253 do CPC/2015. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, via DJe. CADASTRO DE PARTES/SAJ dos contatos telefônicos das partes, informados na inicial.

ADV: VALERIA SANTOS BEZERRA (OAB 34435/CE), ADV: RAQUEL RODRIGUES FORTE (OAB 35244/CE) - Processo 0241958-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - REQUERENTE: Carlos Raphael Santana da Costa - REQUERIDA: Tayna Moura Dantas - Vistos, etc. Intimem-se as partes, através de seus patronos, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se pretendem produzir novas provas, especificando-as e justificando a pertinência de cada uma com a matéria que se busca aplicação, apresentando, no mesmo prazo, o respectivo rol de testemunhas. Após, retornem-se os autos conclusos para designação de audiência. Expedientes necessários.

ADV: RONI FURTADO BORGO (OAB 7828/ES), ADV: CAMILLA DE NAZARÉ RODRIGUES SIQUEIRA (OAB 42093/CE) - Processo 0244254-29.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Francisca Sampaio Gomes - Conclusos. Encaminhem-se os autos à Curadoria Especial, uma vez que faz necessária sua manifestação no atual momento do processo. No mesmo passo, acolho o pedido de fl. 37, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da documentação pertinente. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem-se os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA (OAB 11720/CE) - Processo 0254036-60.2023.8.06.0001 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Guarda - REQUERENTE: Z.M.G. - Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls, 146. Expedientes.

ADV: ANNA VITHORIA ROCHA MARTINS AGUIAR (OAB 44667/CE) - Processo 0263289-09.2022.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Artur Pessoa Ataíde Lima - Conclusos. Intime-se a parte exequente, através de seu patrono, via DJe, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, com base no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

Processo 0267038-97.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: F.A.M.S. - REQUERIDA: V.S.S. - A decretação do divórcio, à luz do art. 226, § 6º da CF/88 com as modificações da EC nº 66/2010, ocorre de forma automática, independentemente de comprovação de prazo e causa, reduzindo-se a manifestação de oposição de um ou ambos os cônjuges de se manter casado. Dessa forma, o divórcio pleiteado pelo autor deverá ser julgado procedente, produzindo seus efeitos de logo. Isso posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço por sentença com resolução do mérito, para decretar o DIVÓRCIO entre as partes, de acordo com o art. 1.571, IV c/c art. 487, I do Código de Processo Civil.

ADV: LUIZ GONZAGA ALVES MARTINS (OAB 21395/CE), ADV: ALEX VENANCIO MACHADO (OAB 25281/CE), ADV: ANA AMELIA GELEILATE (OAB 23251/CE) - Processo 0274301-83.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - EXEQUENTE: Ana Amelia Geleilate - EXEQUIDO: Aurélio da Silva Gonçalves - Dessa forma, HOMOLOGO o acordo vertido pelas partes, na forma do art. 921, V, do Código de Processo Civil, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, observadas as seguintes condições: (1) o pagamento das parcelas do ajuste até o dia 20 de cada mês sem prejuízo do pagamento da pensão ordinária mensal; (2) vencimento antecipado da dívida para a hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas, e (3) retomada da execução pelo rito da constrição patrimonial eventualmente verificado o descumprimento da avença. Por conseguinte, hei por bem SUSPENDER o presente processo, este pelo prazo pactuado para o pagamento parcelado da dívida, iniciando em 20 de março de 2024 e finalizando no dia 20 de agosto de 2024. Decorrido o prazo de suspensão, não havendo manifestação das partes nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada para encerramento da obrigação, presumir-se-á cumprido o acordo, resultando na extinção do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ciência ao MP, via portal. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO PESTANA DA LUZ (OAB 38036/CE) - Processo 0296159-10.2022.8.06.0001 - Separação Consensual - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Maria Gracilda da Silva Gomes Lourenço - Conclusos. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, via DJe, para manifestar acerca do Ofício de fls. 71/75, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO (OAB 5541/CE), ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), ADV: KARINE SARMENTO DORNELLES (OAB 14176/CE), ADV: ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES (OAB 13817/CE) - Processo 0131083-70.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.G.M.P. - REQUERIDA: M.B.M. - Vistos, etc. Intimem-se as partes, seguindo a ordem descrita no art. 364, §2º, do Código de Processo Civil, para que, em 15 (quinze) dias, apresentem, sucessivamente, suas razões finais. Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: CLEONICE INES FERREIRA (OAB 132259/SP) - Processo 0160031-27.2015.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: Julia Miki Shirahata Barros Gomes e outro - Conclusos: Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da certidão de fls. 50, bem como para que acoste aos autos a matricula atualizada dos imóveis partilhados. Expedientes.

ADV: SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE) - Processo 0203091-69.2023.8.06.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Alimentos - REQUERENTE: F.C.F. - Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 244/247, na forma do art. 1023, §2º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: ANA RUTH BATISTA DE FREITAS (OAB 24434/CE), ADV: JENNEFER MARIA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA (OAB 42141/CE) - Processo 0207530-26.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0176975-02.2018.8.06.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: T.N.L.S. - Intime-se a parte autora, através de seus patronos, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do AR de fls. 153. Expedientes.

ADV: CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 41990/CE) - Processo 0211171-22.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERIDA: C.M.C. - Em todo o caso, há nos autos elementos que necessitam de análise material robusta, ausentes, pois, elementos suficientes que corroborem no deferimento da tutela de urgência sem a instrução processual necessária. Isso posto, entendo por não reunir os requisitos para concessão da antecipação do pleito autoral, notadamente aos indícios que evidenciam a violência doméstica sofrida pela genitora do menor, consoante documento de fl. 52, razão que indefiro o pedido de tutela de urgência, nesta fase, até ulterior deliberação deste Juízo. Ademais, determino a regulamentação de convivência do menor com o genitor nos moldes estabelecidos pelo Ministério Público em parecer de fls. 76/77, devendo acontecer aos finais de semana, em dias alternados, nos sábados ou domingos, no horário das 10h00 às 16h00, sempre prestigiando o bem-estar do menor e o melhor interesse do mesmo (art. 227 da CF 88). Também na semana, deve ser oportunizado haver contato por meio de videochamadas, conforme conveniência do infante. Na mesma oportunidade, determino a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio à Jurisdição Serviço Social e Psicologia, com o fim de se realizar o Estudo Psicossocial do caso, com a urgência necessária. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: DAVI ALEXANDRE CAVALCANTE ANDRADE (OAB 22953/CE), ADV: REBECA SAMPAIO OLÍMPIO (OAB 49624/CE) - Processo 0240324-03.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: W.R.S. - REQUERIDO: M.L.F. - Nesse contexto, sopesadas as necessidades do filho menor e as possibilidades do alimentante, em consonância com o parecer Ministerial, ainda em caráter provisório, podendo ser revisto a qualquer tempo, entendo ser cabível a revogação dos alimentos provisórios fixados em benefício do filho menor, fixados na decisão de fls. 24/25, no importe de 01 (um) salário mínimo viegnte, enquanto perdurar a situação aqui relatada. Por fim, intimem-se as partes, através de seus patronos, via DJe, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem produzir novas provas, especificando-as e justificando a pertinência de cada uma com a matéria que se busca aplicação. Aguarde-se a realização do estudo psicossocial, consoante informações de fls. 328/329. Intime-se. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR (OAB 25189A/CE), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 14326A/CE) - Processo 0281064-37.2022.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: D.M.V. e outro - Conclusos. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o ofício de fls. 92/95, em que se noticia a existência de pendência a ser cumprida pelas partes. Inexistindo demais requerimentos, retornem os autos ao arquivo.

EXPEDIENTES DA 14ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: MARIA SOCORRO ALVES DE MACÊDO (OAB 45058/CE), ADV: DÁTYLA DE SOUSA LOPES (OAB 49680/CE) - Processo 0211876-83.2024.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.M.F.B. - defiro provisoriamente o pedido de substituição de curatela nomeando a Sra. Marta Maria Facundo Bezerra curadora provisória de Carlos Tadeu Facundo Bezerra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo-lhe vedado contrair empréstimos ou onerar bens em nome da mesmo. Expeça-se termo de compromisso que deverá ser assinado pela curadora provisória e juntado aos autos, para que então o alvará seja liberado. Cite-se o curatelado por mandado para, querendo, apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 (quinze)

dias, contados a partir da juntada do mandado cumprido aos autos, conforme art. 335 do CPC.

ADV: AQUELIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 46270/CE) - Processo 0215151-11.2022.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: R.P.S. - Deferida a dilação do prazo em 20 (vinte) dias, para que o requerente se manifeste nos termos do despacho de fl. 122.

ADV: REGINALDO SALES HISSA (OAB 5830/CE), ADV: JOAO DE DEUS DUARTE ROCHA FILHO (OAB 25486/CE), ADV: ANEZIA DE LIMA CAVALCANTE (OAB 42789/CE) - Processo 0216857-58.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: G.A.L. - J.C.D.C. - Intimem-se as partes por meio de seus patronos, via DJE, para que acostem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, matrícula atualizada do imóvel objeto da partilha. Concomitantemente, vista ao Ministério Público nos termos do art. 178, II, do CPC, via Portal.

ADV: SÁVIO RÉGIS CAVALCANTE SÁ (OAB 32962/CE) - Processo 0256703-19.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: V.L.S. - intimem-se as partes para que apresentem, caso queiram e no prazo comum de 10 (dez) dias, as demais provas documentais que entenderem pertinentes, manifestando-se ainda a parte requerida no mesmo prazo acerca da regulamentação de visitas nos termos do proposto à fl. 79.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: ALEXANDRE NEVES JACINTO (OAB 37289/CE), ADV: MARIANA DE MENEZES CUNHA (OAB 42258/CE), ADV: NAYRA ROCHELLE DA ROCHA MOREIRA NOGUEIRA (OAB 46620/CE) - Processo 0241474-53.2022.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.J.F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Renove-se a citação da requerida Sra. Maria Adriana Matias da Silva, conforme despacho de fl. 30, por mandado/Whatsapp no endereço/telefone indicados às fls. 116/118. Ato contínuo, intime-se a requerente por meio de sua advogada via Dje, para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça à fl. 109, indicando endereço/telefone corretos da requerida Sra. Adriziana Ferreira no prazo de 10 (dez) dias, conforme fl. 113.

EXPEDIENTES DA 15ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: KILVIA MAGALY HOLANDA RABELO (OAB 25489/CE) - Processo 0204339-07.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta - REQUERENTE: L.G.S. - Levando em conta que não há certidão de trânsito em julgado nos autos, proceda a Sejud 1º Grau com a emissão da referida certidão. Em relação ao pedido de fls. 409/410, considerando o lapso temporal, intime-se a parte autora, por seu patrono, via Dj-e, para que informe se a genitora do menor vem cumprindo com a decisão de fls. 394/403 e, em caso negativo, esclareça se este feito tem a natureza de uma Ação de Cumprimento de Sentença. Expedientes necessários.

ADV: VICTOR MATHEUS PINHEIRO (OAB 46818/CE) - Processo 0206788-64.2024.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.E.F.J. - Posto isso, e em acostando-me ao entendimento ministerial, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ao tempo em que determino que se aguarde a audiência de mediação e conciliação já designada para o dia 13.05.2024, às 08h30min, a se realizar, na sala virtual Harmonia 04, do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo esta decisão ser reavaliada oportunamente.

ADV: EILSON MACIEL FILHO (OAB 47002/CE) - Processo 0210413-09.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Leonardo de Carvalho Leite - Levando em conta que o princípio da publicidade assegura a qualquer pessoa obter certidão de casamento ou nascimento em cartório, intime-se novamente a parte autora, por seu patrono, via DJ-e, para que emende a inicial, em quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, cumprindo integralmente a decisão de fls. 38/39, acostando aos autos documentos essenciais à propositura da ação, no caso específico: certidão de casamento das partes; e certidão de nascimento da filha menor.

ADV: ADRIEL OLIVEIRA VIEIRA (OAB 227170/MG) - Processo 0211442-94.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: V.C.C. - Posto isso, e com fundamento nas normas acima referidas, hei por bem, em homologando a avença celebrada entre as partes, decretar, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Divórcio de

ADV: ANA LAURA CHAVES MAIA (OAB 41790/CE), ADV: THAYS GUIMARÃES FILIZOLA (OAB 38018/CE) - Processo 0261755-93.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.F.A. - Intime-se a parte requerente, por seu patrono constituído, via DJ-e, para se manifestar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos acompanhantes de fls. 85/116.

ADV: ELIZIO MORAIS BARATTA (OAB 20969/CE) - Processo 0266415-33.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: F.M.F. - Intime-se a parte requerente, por seu patrono constituído, via DJ-e, para se manifestar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos acompanhantes de fls. 38/62.

ADV: CARLA GISELE GOUVEIA FARIAS (OAB 45177/CE), ADV: JOSE LUCIAN MARTINS DA COSTA FREITAS (OAB 46048/CE) - Processo 0271350-19.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.F.F. - Diante da vontade manifestada pelas partes, sem que se vislumbre qualquer ofensa aos princípios incidentes sobre a matéria objeto do litígio, homologo, por esta sentença, o acordo celebrado às fls. 68/70, para que surta os efeitos jurídicos almejados, ao tempo em que extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

ADV: FILIPE DUARTE PINTO CASTELO BRANCO (OAB 35021/CE), ADV: CIDERSON THAOTRIS NASCIMENTO SOUZA (OAB 50411/CE) - Processo 0275856-38.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0279388-20.2023.8.06.0001) - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Alimentos Gravídicos - REQUERENTE: E.M.S.R. - Intime-se a parte autora, por seus patronos, via DJ-e, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos anexos de fls. 89/147.

ADV: RICARTHE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 45585/CE) - Processo 0280304-54.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERIDO: W.L.M. - Diante da vontade manifestada pelas partes, sem que se vislumbre qualquer ofensa aos princípios incidentes sobre a matéria objeto do litígio, em especial quanto aos interesses da menor, homologo, por este julgamento antecipado parcial de mérito, o acordo de vontades celebrado pelas partes, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio deste julgamento antecipado parcial de mérito, nos termos do art. 356, inciso I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: MARIA SOCORRO ALVES DE MACÊDO (OAB 45058/CE), ADV: CARLA FERREIRA LIMA (OAB 49699/CE), ADV: ANNA CANDIDA PAIVA G. FERREIRA (OAB 9046/CE) - Processo 0205236-64.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: E.A.C. - REQUERIDA: M.E.A.S.R.T.B.S. - Intime-se a parte autora, por seus patronos constituídos, via DJ-e, para se manifestar acerca da contestação e documentos apesentados às fls. 34/67.

ADV: ANA CAROLINE SANTOS ABREU (OAB 48458/CE), ADV: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 48682/CE) - Processo 0217468-11.2024.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - EXEQUENTE: K.C.R.D.L.C.R.R.L.B.C.S. - Processe-se sob segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC. Defiro a gratuidade postulada, sem prejuízo de reavaliação. Levando em conta que o alimentante foi citado em 07/02/2024, e que os alimentos são devidos até o quinto dia útil do mês subsequente à citação, intimem-se os exequentes, por suas patronas constituídas, via DJe, para que emendem o pedido de execução, em quinze dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, corrigindo o cálculo da dívida alimentícia, excluindo a primeira parcela do cálculo acostado à fl. 03. Apensem-se os presentes autos ao processo nº 0276818-61.2023.8.06.0001. Expedientes necessários.

ADV: JOSE EDIGAR BELEM MORAIS (OAB 10211/CE), ADV: FABIO MAXIMO LEITE BEZERRA (OAB 26040/CE), ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE) - Processo 0276621-09.2023.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.R.M.S. - Intime-se a parte autora, por seus patronos constituídos, via DJ-e, para se manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 63/71. Quanto ao mais, o Ministério Público não intervirá no feito, por serem as partes maiores e capazes.

ADV: ROBERTA DUARTE VASQUES (OAB 14140/CE), ADV: MARIANA BARATTA MONTEIRO GUERRA OSTERNO (OAB 45980/CE), ADV: MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA (OAB 18624/CE) - Processo 0284615-88.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0215869-37.2024.8.06.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: G.A.A.M. - Intime-se a parte autora, por seus patronos constituídos, via DJ-e, para se manifestar acerca da contestação e documentos apesentados às fls. 287/368.

ADV: ADRIANA CARDOSO DE SOUSA (OAB 418899/SP) - Processo 0287710-97.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0271935-71.2023.8.06.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade - EXEQUENTE: L.E.O.S.L.E.O.S.R.J.O.S. - Levando em conta o teor da petição de fl. 247, intime-se a parte exequente, por sua patrona constituída, via Dj-e, para que anexe aos autos a devida atualização do débito alimentar, de forma a viabilizar o prosseguimento do feito, com a apresentação de proposta de acordo.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: LUCAS MOREIRA DOS SANTOS (OAB 27273/CE) - Processo 0243939-98.2023.8.06.0001 - Ação de Partilha - Partilha - REQUERENTE: Francisco Jose Nunes dos Reis - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 15/05/2024 às 10:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 07, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

ADV: EDSON NOGUEIRA BERNARDINO (OAB 13763/CE), ADV: DENISE GOMES DE SOUSA (OAB 39070/CE), ADV: MARIA LUSISTER DE SOUSA (OAB 46069/CE) - Processo 0271596-15.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.G.O. - Ex positis, HOMOLOGO a transação apresentada pelas partes na Ata de Audiência de fls. 32/35), em seus estritos termos, que passa a fazer parte integrante do teor desta sentença, reconhecendo e dissolvendo a união estável havida entre Claudio Gomes de Oliveira e Sabrina da Silva Serafim de Sousa, que perdurou pelo período de 20/07/2009 a 20/08/2021, bem como homologo o que restou acertado pelas partes em audiência e que envolve os interesses maiores do filho menor, Daniel Serafim de Oliveira, no que pertine e guarda compartilhada do infante. Em consequência, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e artigo 356, I, do CPC, extingo parcialmente o processo com resolução de mérito, quanto a estas questões específicas, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Após publicação do teor desta decisão, expeça-se mandado de inscrição (averbação) desta decisão antecipada parcial de mérito junto a serventia cartorária competente. Exaurida assim a prestação jurisdicional no tocante ao pedido principal de reconhecimento e dissolução de união estável, bem como ao pedido subjacente a causa, atinente a guarda compartilhada do filho menor das partes litigantes. Relativamente às demais questões, quais sejam, os alimentos e visitas do filho menor, bem como a partilha dos bens comuns das partes, ante a ausência de consenso, o Feito terá regular sequência. Dito isso, dando-se sequência ao processo, como a parte ré restou advertida acerca do prazo para apresentar suas defesa técnica, desse modo dever-se-á aguardar o decurso do prazo contestatório, contado da data da audiência preliminar realizada perante o CEJUSC (21/02/2024). Certificado o decurso do prazo acima, retornem retornem os autos conclusos para deliberação. Expedientes e atos necessários, na ordem: a) intimem-e as partes acerca do inteiro teor deste decisum; b) expedição de mandado de inscrição da união estável; c) aguardar o prazo contestatório; d) concluso para deliberação.

ADV: MARIA RAQUEL DA SILVA MARTINS (OAB 42444/CE) - Processo 0280329-67.2023.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Maria Cristiane Santana Melo de Sousa - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 20/05/2024 às 10:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 06, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: GABRIEL VICTOR ALVES FEITOSA (OAB 48899/CE) - Processo 0201058-06.2023.8.06.0099 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: R.R.L.J. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 12/06/2024 às 08:30h na sala VIRTUAL da HARMONIA 08, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: "Sumariado o Feito, decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a declaração de hipossuficência declinada nos autos. O feito seguirá em segredo de justiça (art. 189, inc. II, CPC). Aplicáveis na hipótese as disposições dos artigos 693 e

seguintes do Código de Processo Civil. Da apreciação do pedido de tutela de urgência. No caso em liça, não é possível, neste momento preliminar do processo, verificar a capacidade plena da ré (filha maior) em prover seu sustento, uma vez que o autor afirma unilateralmente que a filha exerce concluiu curso superior, é casada, tem profissão definida como professora, no entanto, trazendo aos autos somente fotografias, o que se apresenta insuficiente a comprovar as alegativas deduzidas na inicial. Não bastasse isso, constata-se que os alimentos foram fixados 'intuitu familiae', ou seja, destinados de forma global para todo o grupo familiar, acima mencionados, sem no entanto separar as quotas devidas a cada integrante da célula familiar. Logo, não se pode deduzir que a quota parte de cada filho corresponde ao percentual de 13,5%, de forma proporcional, como disposto na peça atrial pelo causídico. Desse modo, quanto ao pedido de 'tutela de urgência', ante a ausência de maiores elementos, até a propositura da causa, a autorizar a cessação de plano da verba alimentar pretendida pelo autor em benefício da filha maior, indefiro-o. No entanto, reservo-me para apreciar a questão após o regular contraditório ou citação do(s) requerido(s), haja vista não figurar nos autos maiores elementos de convicção a corroborar as alegações autorais, não sendo possível, portanto, aferir a (des)necessidade da filha do autor na percepção do pensionamento. Da citação dos requeridos por aplicativos de mensagens (WhatsApp e Instagram) Noticia o autor que não conseguiu obter os endereços dos requeridos para efetivação da citação pessoal deles, mas dispõe tão somente do número de telefone e perfil no instagram dos requeridos, quais sejam: - Primeira Requerida: número do telefone: (61) 99431-9085; Instagram: @leh_aragao0407; - Segundo Requerido: Instagram: @irenemariaviana (pertencente a Sra. Irene Aragão, representante legal do filho menor das partes). Requer o autor seja feita a citação da parte ré por meio dos aplicativos de mensagens acima informados, visto que estes são os únicos meios de comunicação de que dispõe dos requeridos. Ressalto, por oportuno, a possibilidade de citação da parte ré por aplicativo de mensagens (WhatsApp), que será validada se ficar comprovado que o ato praticado atingiu seu objetivo: ciência da parte ré acerca da existência da ação, com a informação de que foi entregue ao receptor, de modo claro e inteligível, que está em consonância com o Resp. n. 2.045633/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/8/2023, DJe de 14/8/2023). Dito isso, defiro o pedido autoral para citação dos requeridos no contato telefônico, acima informado, bem como, caso seja possível, pelo Instagram: @irenemariaviana (Sra. Irene Aragão, representante legal do filho menor das partes); em ambos os casos, como dito, a validade do ato citatório fica condicionada a comprovação de que atingiu seu objetivo, com a devida ciência da parte ré acerca da existência da ação. Por fim, na hipótese de não se obter a citação dos requeridos, pelos meios eletrônicos ora deferidos, será efetuada consulta aos meios eletrônicos disponibilizados ao Poder Judiciário (SISBAJUD, SIEL, PREVIJUD,...) para tentativa de obtenção dos endereços completos e atualizados da parte ré a fim permitir a efetiva citação e intimação destes acerca dos termos desta demanda. Da sequencia ao Feito. Dando-se seguimento ao processamento deste Feito, remetam-se, com urgência, os autos ao CEJUSC para realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, intimando-se pessoalmente as partes para comparecimento à audiência que vier a ser designada, devendo a parte promovida ser citada para comparecimento, com a advertência de que, caso não haja acordo em audiência, poderá responder ao pedido do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora, no endereço desta informado nestes autos, bem como os advogados constituídos, estes via DJ local. Cite-se a parte ré, observando os termos acima descritos. Ciência ao Ministério Público, via portal eletrônico. Remetam-se, pois, os autos deste processo ao CEJUSC."

Processo 0204673-70.2024.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.O.G. - REQUERIDA: J.A.F.G. - ISSO POSTO, com fundamento nas disposições acima declinadas, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR o divórcio de MARCELO OLIVEIRA GARCIA e JOSENIR ALVES FEITOSA GARCIA, pondo termo final ao casamento dos promoventes. Por oportuno, HOMOLOGO o acordo de vontades dos requerentes, nas condições pactuadas na inicial, cujos termos e cláusulas ali constantes passam a figurar como parte integrante do dispositivo desta sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Nessas condições, declaro extinto o processo, com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, inciso I e III, b do Código Processual Civil. A virago voltará a utilizar-se de seu nome de solteira, qual seja: JOSENIR ALVES FEITOSA. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes por intermédio do Defensor Público constituido. Considerando o consenso entre as partes favorável à homologação do acordo, determino que, logo após a publicação desta sentença, expeça-se nos autos a certidão de trânsito em julgado, eis que com a homologação total do pedido não há interesse processual em recorrer (preclusão lógica), não se mostrando necessário aguardar-se prazo de recurso para a expedição da certidão. Expedida a certidão nos termos acima, expeça-se, desde logo, o competente mandado de averbação do divórcio ora decretado. Na sequência, arquivem-se estes autos, independentemente de novo despacho.

ADV: CAMILA CORREA TEIXEIRA (OAB 12291/PA) - Processo 0211205-60.2024.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: M.V.G.H. - Rh., Após leitura dos autos deste processo, verifico que o Feito ainda carece de emenda, razão porque determino a intimação do requerente, na pessoa do advogado constituído, via DJ local, para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, providencie a emenda a petição inicial, trazendo aos autos deste processo o instrumento procuratório conferido ao causídico (artigos 103 e 104 do CPC), bem como o comprovante de endereço do autor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Certificado o decurso do prazo acima, com ou sem manifestação do requerente, retornem os autos para deliberação, na fila de 'Conclusos-Ato Inicial'.

ADV: ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA (OAB 4644/CE), ADV: RICARDO IBIAPINA LIMA (OAB 6920/CE), ADV: KAMILA MOREIRA PINHEIRO (OAB 26543/CE) - Processo 0252503-66.2023.8.06.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.G.R.R. - Rh. Em razão do teor da certidão de fl. 119, intime-se a parte autora, por mandado e por seu patrono, para que, no prazo de cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos o laudo médico requisitado em despacho de fl. 118, sob pena de extinção, nos termos do art.485,§1º, do CPC.

EXPEDIENTES DA 17ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA (OAB 5087/PI) - Processo 0174465-16.2018.8.06.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: A.W.A.A. - Rec. Hoje. Em Réplica, a autora manifestou-se no sentido de que atualmente apenas busca ver reconhecida a paternidade, o que recebo como pedido de desistência aos alimentos. Desta feita, converto o julgamento em diligência e, nos termos do art. 485, §4º, do CPC, determino a intimação do promovido para manifestar concordância à desistência parcial da autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: LUIS GONZAGA FERNANDES NETO (OAB 20629/CE), ADV: MARCOS ANTONIO RODRIGUES CUNHA (OAB 35860/CE) - Processo 0201756-83.2021.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.A.M. e outro - REQUERIDO: R.M.C. - III DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nas provas carreadas aos autos, e no que dispõe a legislação vigente pertinente à matéria, por sentença, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora,

confirmando a tutela de urgência concedida (fls. 60/61) e fixando os alimentos definitivos em favor dos menores em 30% (trinta por cento) do salário e vantagens auferidos pelo requerido (inclusive 13º salário, férias e eventuais verbas rescisórias), afora tão somente os descontos obrigatórios de lei, sendo metade do valor para cada uma das 02 (duas) crianças, descontados em folha de pagamento e pagos à genitora das mesmas mediante depósito na conta bancária de sua titularidade, cujos dados bancários estão informados nas fls. 04/05. Oficie-se ao empregador do genitor para proceder os descontos em folha de pagamento do genitor. Diante da sucumbência recíproca verificada, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, equitativamente rateados entre promoventes e promovido, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da causa. Suspendo, no entanto, a sua exigibilidade quanto à parte autora, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, ante o deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE (OAB 23103/CE), ADV: MARCOS LIMA MARQUES (OAB 33846/CE), ADV: JOVELINA DOS SANTOS SOUSA (OAB 37943/CE), ADV: JOÃO WILLIAN DE JESUS CARVALHO (OAB 44506/CE) - Processo 0238387-26.2021.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.Z.F.R. - REQUERIDO: A.C.L.C. - Diante do conjunto probatório existentes nos autos, julgo procedente o pedido autoral, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, e converto em definitivos os alimentos provisórios fixados na decisão de fls. 35/37, no patamar de 20.% (vinte por cento) dos rendimentos brutos percebidos pelo promovido, afora somente os descontos obrigatórios por lei (Previdência e IRPF), a título de pensão alimentícia, a serem pagos por Antônio Carlos Lima da Costa ao filho Carlos Levy Ferreira da Costa, mediante desconto em folha de pagamento, devendo ser depositado na seguinte conta: Banco Bradesco, Agência 0683, c/c 012148-7, de titularidade da genitora do requerente. Sem a cobrança de custas finais, visto que foi deferida a gratuidade judiciária em favor da parte autora (fl. 35). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, acerca desta decisão. Após o trânsito em julgado da sentença e os expedientes necessários, arquive-se.

ADV: MARCOS FELIPE DE ANDRADE TELES (OAB 31612/CE) - Processo 0245514-15.2021.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - REQUERENTE: L.V.L.V. e outro - Rec. Hoje. Não obstante à conclusão do feito para julgamento, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da para parte autora, por meio de seu patrono, para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação à educação do menor, bem como seu custo, tendo em vista que junta à fl. 18 declaração escolar onde consta o menor como desistente do ano letivo de 2021 e ratifica custo em Réplica (fl. 96). Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: HELDER CARVALHO FERREIRA (OAB 14865/SE) - Processo 0207612-23.2024.8.06.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Termo de Conciliação Prévia - EXEQUENTE: F.S.L.G.R.M.D.L.L.A. e outro - Recebo a petição de fls. 18/21. Apense-se ao feito nº 0207612-91.2022.8.06.0001. Examinando a exordial, verifica-se que esta precisa de emenda, logo determino que se intime o exequente, através de sua advogada, via DJ-e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 320 do CPC, devendo trazer aos autos: 1) A cópia da sentença que fixou os alimentos, processo de n.° 0207612-91.2022.8.06.0001. 2) A certidão de nascimento da infante. 3) Trazer aos autos a declaração de hipossuficiência em nome da menor, esta representada por sua genitora, devidamente assinada, ou a comprovação do pagamento das custas processuais. Certificado o decurso de prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação de impulso processual ou aplicação do comando contido no artigo 321, § único, do CPC, com o indeferimento da inicial. Expedientes e atos necessários.

ADV: JOSE MARIA DE VASCONCELOS (OAB 10394/CE), ADV: JEORGENNES CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 28308/CE), ADV: MARIANNE CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 32646/CE) - Processo 0254196-85.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - REQUERIDA: C.C.C.S. e outro - Cls. R. Hoje. Petição e documentos de fls. 135/161, apresentados pela parte autora, logo, considerando o princípio do contraditório, determino que se intime a parte requerida, através de seus advogados, via publicação no Diário da Justiça local, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se nos autos sobre tais peças, sob pena de precluir o direito de apresentar referida manifestação. Exp. Necessário.

ADV: MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE), ADV: RODRIGO FIGUEIREDO SALES (OAB 218692/RJ) - Processo 0269650-76.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0253557-38.2021.8.06.0001) - Guarda de Família - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: M.S.A. - REQUERIDO: L.C.C. - Cls. R. Hoje. Recebo o laudo social de fls. 214/222 e determino que se intimem as partes, através de seus advogados, via publicação no Diário da Justiça local, para, no prazo de 10 (dez) dias, lançarem manifestação nos autos acerca do referido laudo, sob pena de precluir o direito de praticarem o referido ato processual. Exp. Necessário.

EXPEDIENTES DA 18ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA (OAB 13047/CE) - Processo 0065390-96.2005.8.06.0001 - Cautelar incidental - Alimentos - REQUERENTE: V.M.V.S. - Intime-se a parte autora, na pessoa de sua Advogada constituída à fl. 128, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento das custas referentes ao desarquivamento ou apresentar declaração de hipossuficiência.

ADV: PAULO RICARDO GOMES DA ROCHA (OAB 31620/CE), ADV: IVAN DE ICARAY FROTA GOMES NETO (OAB 37588/CE) - Processo 0222049-06.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERIDO: P.R.G.R. - ANTE O EXPOSTO: (1) RECONHEÇO erro material no cálculo efetuado pela decisão de fls. 270/278 e o corrijo para fixar que a diferença entre o valor atualizado do débito à época informado pela exequente (fls. 268/269) e o valor in pecúnia efetivamente pago pelo executado é de R$ 6.697,07 (R$ 8.572,04 R$ 1.874,97), e não R$ 5.297,21, como constou no decisium; (2) Indefiro o pedido de reconsideração pugnado pelo executado às fls. 299/300; (3) Indefiro os pedidos de bloqueio dos valores da pensão alimentícia depositados judicialmente, pugnados pelo executado nas petições de fls. 284, 291/294, 299/300, 350/351 e 360/361; (4) Indefiro o pedido de condenação dos avós maternos da exequente por litigância de má-fé, pugnado pelo executado às fls. 100/112; (5) Indefiro o pedido da exequente de fls. 291/294, no que se refere à intimação do executado para esclarecer acerca dos depósitos efetuados por Ana Esmeralda Cavalcante Fonseca; (6) Expeçam-se Alvarás Eletrônicos, via SAE, para fins de que os valores de R$ 5.297,21 (fl. 285), R$ 992,67 (fl. 352), R$ 992,67 (fl. 362), R$ 992,67 (fl. 365), R$ 1.251,57 (fl. 368), e R$ 1.251,57 (fl. 388), com os acréscimos legais, sejam transferidos para a conta informada à fl. 292, de titularidade do avô materno/guardião da exequente: Nu Pagamentos S/A (Banco 0260), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 39370247-2, de titularidade de Francisco

Dantas Júnior (CPF nº 259.420.773-04); e (7) Determino que o executado, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao pagamento do débito alimentar pendente no valor de R$ 3.648,84 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 389/390, ACRESCIDO das parcelas vincendas (Súmula 309, do STJ e art. 323, do CPC), sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, considerando os permissivos legais insertos nos §§3º a 7º, do art. 528, todos, do CPC. Por oportuno, determino, ainda, que o executado se abstenha imediatamente de efetuar depósito judicial da pensão alimentícia, conforme vem realizando de forma mensal e injustificada nestes autos, sob pena de aplicação de multa (art. 77, § 2º, do CPC), dentre outras sanções cabíveis, devendo, pois, o executado, em cumprimento à decisão judicial que fixou alimentos em prol da exequente, realizar o depósito mensal da pensão alimentícia na conta bancária já indicada pelo avô paterno/guardião da menor (cf. fl. 292) e de conhecimento há bastante tempo pelo executado. Intimem-se as partes, via DJ. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: GILEUDA SOUSA MORAES (OAB 4262/CE) - Processo 0278242-12.2021.8.06.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: R.B.L. e outro - Desse modo, diante da petição do autor à fl. 95, determino, inicialmente, que este seja intimado, na pessoa de sua Advogada constituída à fl. 96, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto do acordo, para fins de verificar se foi realizada a baixa do gravame relativo à alienação fiduciária.

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA DE FAMÍLIA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (OAB 6481/CE), ADV: ANGELICA MOTA CABRAL (OAB 24222/CE), ADV: IVANNA THERCYA MENEZES RODRIGUES (OAB 24473/CE), ADV: ALEXIA VARELA PONTE (OAB 26813/CE), ADV: CIRO ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 29525/CE) - Processo 0194063-19.2019.8.06.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.J.N. e outro - REQUERIDO: V.M.V.J. - ANTE O EXPOSTO: (1) nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, CORRIJO, de ofício, o VALOR DA CAUSA para a quantia de R$ 3.452.169,61 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos); (2) defiro o parcelamento das custas processuais iniciais, pleiteado pelo autor, que deverão ser pagas em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Ressalto que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data da intimação desta decisão, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Advirto, ainda, que a falta de pagamento de qualquer parcela no curso do processo acarretará o vencimento antecipado das demais, nos termos do art. 29, caput, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 23/2019. À SEJUD para que realize a emissão das guias do parcelamento; (3) considerando que inexistem elementos, nos autos, aptos a afastar a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §3º, do CPC), concedo à promovida os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na contestação de fls. 93/121, nos termos do art. 98 do CPC; (4) indefiro os pedidos de fls. 1435/1436 e 1707/1713 no que se refere à revisão/exoneração da obrigação alimentar provisoriamente fixada; (5) indefiro o pedido de fls. 1435/1436 no que se refere à nomeação do autor como depositário fiel do imóvel localizado na Rua Dr. Airton Bezerra, nº 205, Lagoa Redonda, Fortaleza/CE; (6) indefiro o pedido de reconsideração de fls. 1707/1713 no que se refere ao bloqueio dos valores em dinheiro via SISBAJUD; (7) indefiro o pedido de reconsideração de fls. 1707/1713 no que se refere à restrição de intransferibilidade de veículos; (8) considerando que, à época da separação de fato, o autor apenas possuía 36% (trinta e seis por cento) das cotas sociais da empresa ECOPELLETS DO BRASIL LTDA, RECONSIDERO parcialmente a decisão de fls. 1653/1673 unicamente para DETERMINAR a indisponibilidade de tão somente 18% (dezoito por cento) das cotas sociais de titularidade de Mário Josino Neto (CPF nº 244.606.563-53) relativas à empresa ECOPELLETS DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 25.107.070/0001-74). Fica, pois, determinada a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Piauí para cumprimento da providência supra, devendo ser desconsiderado o ofício anteriormente enviado (fl. 1696); (9) indefiro o pedido de reconsideração de fls. 1707/1713 no que se refere à partilha parcial/antecipada dos bens. Por oportuno, determino que o promovente, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia do CRLV do reboque Hércules, ano 1998 (indicado à fl. 04, item 11), bem como junte aos autos cópia da matrícula do imóvel localizado na Rua Edilson Brasil Soares, nº 2170 (indicado à fl. 05, item 14). Renove-se o ofício de fl. 1387, devendo ser encaminhado ao Banco do Nordeste do Brasil pelos correios (no endereço: Av. Santos Dumont, 2287, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-161) e por e-mail (endereço eletrônico: relacionamento@bnb.gov.br). Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza/CE a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento da indisponibilidade dos imóveis constantes no ofício de fl. 1693, o qual foi encaminhado àquela serventia via malote digital em 19/10/2023 (cf. fl. 1698). Determino, ainda, que a SEJUD providencie o envio do ofício de fl. 1740 ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Pacatuba/CE. Intimem-se as partes, por meio de seus Advogados, acerca desta decisão. Desnecessária a ciência ao Ministério Público, diante do parecer de fls. 1793/1794.

VARAS DE SUCESSÕES

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: CARLOS EDUARDO FALCAO DE OLIVEIRA (OAB 6859/CE) - Processo 0231774-24.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Ester Rolim e outros - Cls. I) O plano de partilha amigável às fls. 171/173 ainda não se enquadra nos arts. 651 e 653, ambos do CPC, eis que, quanto à partilha do bem imóvel, não consta objetivamente a fração ou porcentagem que caberá a cada herdeiro a fim de que o Cartório posso realizar a devida transferência. Não se admite a partilha utilizando metragem como parâmetro. Retifique-se, portanto; II) Conforme provimento nº 56 de 14/07/2016 CNJ, o(a) inventariante deverá juntar a declaração acerca da existência de Testamento do CENSEC requisitada ao Colégio Notarial do Brasil (www.censec.org.br.cadastro/certidaoonline) envolvendo os extintos. Intimações via DJ. Fortaleza/CE, 01 de março de 2024. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz

ADV: MARIA IRISMAR DE MELO (OAB 6768/CE) - Processo 0283112-66.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antônio César Aragão - Cls. Indefiro de plano o pleito da petição às fls. 61/63, eis que qualquer irresignação diante de provimento jurisdicional deve ser manejado via recurso, e não mera petição nos autos. Intimação via DJ. Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024. Jose Krentel Ferreira Filho Juiz

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: MARCOS VINICIUS BARBOSA LIMA (OAB 161542/MG), ADV: MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO (OAB 7075/CE), ADV: ANGELA MARIA ELISBAO QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13048/CE), ADV: ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUSA (OAB 11502/CE), ADV: ELIEZER GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 8575/CE), ADV: DANIEL QUEIROZ DE SOUZA (OAB 35832/CE) - Processo 0096826-39.2006.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Raimundo Elisbao de Queiroz - HERDEIRO: ANGELA MARIA ELISBÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA e outros - HERDEIRA: MARIA DE FATIMA QUEIROZ TAVORA - R.h., Em face da concordância de todos os herdeiros, procuradoria fiscal(fl. 2.246), curadoria especial(fl.2260) e ministério público(fl. 2.263), defiro o pedido de alvará judicial requerido às fl.s 2.249/2.250, EXCLUSIVAMENTE quanto ao recolhimento das custas judiciais. Autorizo a inventariante, ÂNGELA MARIA ELISBÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA, a proceder A COMPENSAÇÃO+LEVANTAMENTO dos valores existentes nas Contas Judiciais nº 3.100.123.749.262 e nº 4.900.126.845.241, de titularidade do espólio, junto ao Banco do Brasil, EXCLUSIVAMENTE para pagamento das custas judiciais. Expeça-se de imediato.

ADV: IDERALDO LUIZ BELINE SILVA (OAB 6396/CE), ADV: ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES (OAB 19000/CE) - Processo 0103293-82.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Manoel Bento da Silva - HERDEIRO: Eduvia Bento de Sousa e outros - R.h., Intimar o inventariante para providenciar o lançamento do ITCM, conforme determinado a fl. 211, item III. Exp. Nec.

ADV: MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA (OAB 17351/CE) - Processo 0108366-98.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Suyanne Evaristo Vieira - Vistos etc., SUYANNE EVARISTO VIEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente Ação de inventário, por força do falecimento de ANA DE MARIA EVARISTO, sendo nomeada inventariante. Primeiras declarações às fl.s 106/109. Eis que às fl.s 146/148, os herdeiros apresentaram plano de partilha amigável, assinado por todos os interessados. Certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados acostada às fl.s 155/157. É o relatório do necessário. Decido. Converto o rito da presente ação para inventário, sob o rito do Arrolamento Sumário, eis que estão preenchidos os ditames legais do art. 659 e parágrafos do C.P.C. Quanto ao recolhimento do Imposto Estadual (ITCMD), em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento (artigo 662, caput, do Código de Processo Civil). O emérito civilista, Humberto Theodoro Júnior, preleciona que: ‘’A sistemática do arrolamento sumário dos arts. 659 a 663 subtraiu do Judiciário o dever de controlar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (art. 662, §1º). Exige, apenas, a intimação do fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 662, §2º), fato que ocorrerá depois de homologada a partilha ou deferida a adjudicação (art. 659, §2º). [] Em face dessa nova orientação legislativa, nem mesmo vista mais se abre à Fazenda Pública para falar sobre as declarações do inventariante. Como tem proclamado a jurisprudência, a vista, que tinha a Fazenda no texto anterior (art. 1.033) [NCPC, art. 661], foi deliberadamente suprimida no texto novo, o que significa que a fiscalização se deslocou para esfera administrativa.’ Nesse sentido, a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 2.027.972 - DF (2022/0303151-8), RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Julgamento em 26/10/2022). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.896.526 - DF (2020/0118931-6), RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA. Julgamento em 26/10/2022). TEMA 1074 STJ: “No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o plano de partilha apresentado às fl.s 146/148, dos bens deixados pelo falecimento de ANA DE MARIA EVARISTO, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Sem custas, defiro a gratuidade requerida e extensiva aos atos e emolumentos notariais e registrais, nos termos do art. 98, §1º, Inc. IX do CPC. Transitado em julgado, e após a apresentação das certidões negativas de debitos fiscais, nos termos do Tema 1074 do STJ, expeça-se o formal de partilha e intime-se a Procuradoria Fiscal. Empós, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

ADV: LEA MONT’ALVERNE DE BARROS ALBUQUERQUE (OAB 29876/CE), ADV: REGINALDO RODRIGUES PONTE JUNIOR (OAB 30669/CE), ADV: ANTONIA MAGNA ARAUJO SANTIAGO (OAB 30523/CE), ADV: CHARLES RONALDO DE MENESES OLIVEIRA (OAB 32461/CE), ADV: JOSE EDMAR DA SILVA (OAB 29870/CE) - Processo 0121332-30.2016.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - HERDEIRO: DISSIANY KELY RODRIGUES MARTINS - Vistos etc., DANIELL KENNEDY RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Inventário por Arrolamento Sumário, em face do falecimento da de cujus, MARIA RODRIGUES DA SILVA. Decisão de fl.s 63/64, concedeu a justiça gratuita; nomeou como arrolante, DANIELL KENNEDY RODRIGUES. Às fl.s 73/75, foram apresentadas as primeiras declarações. Às fl.s 77/79, foram juntadas as certidões negativas de debitos fiscais. Oficio de fl.s 80/90. Despacho de fl. 95, determinou que fosse apresentado o plano de partilha amigável. Pesquisa no BACENJUD às fl.s 96/97. Às fl.s 99/100, o arrolante requereu alvará judicial. À fl. 107, a PGE requereu a intimação do arrolante para cumprir o despacho de fl.s 63/64 item n.º 7, relativamente, ao lançamento administrativo e recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM (fls. 1 a 6, 24, 44, 52, 78/DRF e 93); para cumprir o despacho de fl. 95, relativamente à apresentação do plano de partilha, na forma prevista no art. 653, do CPC; e por fim, para que esclarecesse a divergência entre o endereço do imóvel localizado em Fortaleza-CE,

conforme declarações iniciais de fls. 73 a 75 e o lançado nas certidões negativas de débitos municipais de fls. 15 e 79 dos autos. Decisão de fl. 125, converteu o feito em Arrolamento Comum; determinou que o arrolante providenciasse junto à SEFAZ o lançamento administrativo e recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM) do bem localizado nesta capital, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, modificada pela Lei n.º 13.552/2004, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN, juntando aos autos a respectiva GUIA de recolhimento ou isenção. Às fl.s 130/132, o arrolante requereu mais uma vez a venda de um imóvel localizado na Rua Senador Pompeu, nº 2420, Bairro Benfica, em Fortaleza-CE, o qual ainda não está quitado (conforme contrato nas fls. 26 a 41), portanto com débito pendente, que precisa ser negociado junto à construtora JVS Engenharia LTDA RAPIDAMENTE em virtude, sobretudo, do índice de reajuste que passou de INCC-DI-FGV (adotado no momento da assinatura do contrato e durante a execução da obra) para IGPM-FGV acrescido de juro de 1% ao mês contado pela tabela SAC. À fl. 146, a Procuradoria do Estado reiterou os pedidos contidos nas letras a e c de sua manifestação de fls. 107 e 109, relativamente a intimação do arrolante para adotar os procedimentos indispensáveis ao lançamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD para posterior pagamento; e que ela esclarecesse a divergência entre o endereço do imóvel localizado em Fortaleza, conforme declarações iniciais de fl.s 73 a 75 e o lançado nas certidões negativas de débitos municipais de fl.s 15 e 79 dos autos. Às fl.s 166/167, JVS ENGENHARIA LTDA informou que a falecida teria firmado um contrato de promessa de venda e compra, referente a unidade nº 905 do empreendimento Residencial Cartago, localizado na Rua Senador Pompeu, nº 2420, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE; alegou que em razão do óbito da promitente compradora, veio a ser rescindido, conforme distrato assinado por todos os seus herdeiros; ficando acordado que a empresa devolveria valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pagos pela de cujus, em 10 (dez) parcelas fixas de R$ 7.800,00, mediante depósito judicial na presente ação de Inventário. Às fl.s 176/178, foi juntado o distrato. Às fl.s 182, 188, 194, 198, 202, 206, 210, 214, 219, e 224, JVS ENGENHARIA LTDA juntou os comprovantes dos pagamentos das parcelas do distrato. Às fl.s 233/235, foram juntadas as certidões negativas de debitos fiscais. Às fl.s 239/247, o arrolante informou que descobriu que tramitou nesta mesma vara o inventário de nº 0225947-27.2023.8.06.0001, inclusive já sentenciado e arquivado (pendente a liberação de alvará); em suma, solicitou a inclusão do viúvo meeiro nos autos; a conversão do rito em arrolamento sumário; o recebimento e homologação do plano de partilha amigável. ÀS fl.S 248/251, juntou a procuração outorgada pelo viúvo/meeiro, JOÃO MARTINS BARROS e seu documento de registro civil. Despacho de fl. 254, determinou que o arrolante apresentasse o plano de partilha amigável, nos exatos termos do art. 653 do CPC, subscrito por todos os herdeiros, além de apresentar a certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamento deixado pela extinta. Às fl.s 258/270, foi apresentado o plano de partilha amigável, subscrito por todos, inclusive pelo suposto meeiro, JOÃO MARTINS BARROS. Às fl.s 271/272, foi certificado a inexistência de testamentos deixados em nome da extinta. Despacho de fl. 273, determinou a intimação do arrolante para que ele esclarecesse as informações contidas no plano de partilha de fl.s 258/270, eis que de forma inédita, surgiu o nome de JOÃO MARTINS BARROS, suposto meeiro, contudo consta na certidão de óbito da extinta, que o seu estado civil era divorciada. À fl.s 276/277, o arrolante informou que a falecida e o Sr. João Martins de Barros foram casados, divorciaram-se e depois reataram o relacionamento convivendo maritalmente por anos, até o falecimento dela; sendo, inclusive pensionista da extinta. Despacho de fl. 278, determinou a intimação da PGE. É o relatório do necessário. Decido. Diante do pedido de fl.s 239/247, da existência do consenso entre as partes, pelo esclarecimento do status da falecida, ao passo, que se divorciou do Sr. JOÃO MARTINS BARROS, contudo, voltou o relacionamento com ele até o momento do seu óbito, de acordo com à alegação de seus sucessores; e por preenchidos os ditames legais do art. 659 e parágrafos do C.P.C., converto a presente ação em Arrolamento Sumário. Quanto ao recolhimento do Imposto Estadual (ITCMD), em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento (artigo 662, caput, do Código de Processo Civil). O emérito civilista, Humberto Theodoro Júnior, preleciona que: ‘’A sistemática do arrolamento sumário dos arts. 659 a 663 subtraiu do Judiciário o dever de controlar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (art. 662, §1º). Exige, apenas, a intimação do fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 662, §2º), fato que ocorrerá depois de homologada a partilha ou deferida a adjudicação (art. 659, §2º). [] Em face dessa nova orientação legislativa, nem mesmo vista mais se abre à Fazenda Pública para falar sobre as declarações do inventariante. Como tem proclamado a jurisprudência, a vista, que tinha a Fazenda no texto anterior (art. 1.033) [NCPC, art. 661], foi deliberadamente suprimida no texto novo, o que significa que a fiscalização se deslocou para esfera administrativa.’ Nesse sentido, a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 2.027.972 - DF (2022/0303151-8), RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Julgamento em 26/10/2022). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.896.526 - DF (2020/0118931-6), RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA. Julgamento em 26/10/2022). TEMA 1074 STJ: “No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o plano de partilha apresentado às fl.s 258/270, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA RODRIGUES DA SILVA, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Sem custas, devido a gratuidade concedida às fl.s 63/64. Transitado em julgado, e após a apresentação das certidões negativas de debitos fiscais, atualizadas, nos termos do Tema 1074 do STJ, nos termos do art. 659, § 2º, C.P.C, expeça-se o formal de partilha e o alvará judicial. Intime-se a Procuradoria Fiscal. Após, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

ADV: RICARDO MACHADO LEMOS DIAS (OAB 13597/CE) - Processo 0124655-09.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Fernando Souza Lima e outros - R.h., Vistos, etc Fernando Souza Lima, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Inventário, em razão do falecimento de LUIZA MADEIRA SOUZA LIMA. Juntou procuração e documentos (fl.s 03/23 e 27/28). O requerente foi nomeado inventariante e às fl.s 40/41, apresentou as primeiras declarações,

intitulando-se o único herdeiro da falecida. Sentença de fl.s 45/46, extinguiu o processo sem resolução de mérito, em virtude da certidão de casamento acostada aos autos às fl.s 27/28, comprovava de forma categórica, que o promovente encontrava-se separado judicialmente da de cujus, inclusive, quando ela recebeu a herança deixada por MARIEMILIA DE CASTRO MADEIRA BARROS, não estando mais o requerente na linha de sucessão da senhora LUIZA MADEIRA SOUZA LIMA. Inconformado com a sentença de fl.s 44/45, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I da lei Adjetiva, vem o inventariante nos autos alegou (fl.s 49/51) que houve erro material a ser sanado nos seguintes termos: A) Fernando Souza Lima, na qualidade de testamenteiro, ajuizou a ação de abertura de inventário objetivando adjudicar a Luiza Madeira Souza Lima, herdeira testamentária (falecida), o único bem deixado pela de cujus Mariemilia de Castro Madeira Barros (testadora). B) Mariemilia de Castro Madeira Barros faleceu em 24/04/2010, deixando testamento tendo como beneficiária Luiza Madeira Souza Lima, também falecida em 03.07.2014. Ao final, requereu que fosse feita a abertura de inventário do único bem deixado por testamento para o Espólio de Luiza Madeira Souza Lima, tendo por autor da demanda o Sr. Fernando Souza Lima, testamenteiro, referente ao espólio de Mariemilia de Castro Madeira Barros. Decisão de fls 55/56, determinou o afastamento da Sentença de fl.s 45/46, e que assim, o feito prosseguisse. Pugnou que fosse providenciado pelo inventariante a regularização da certidão de Óbito de fl. 23, no que diz respeito ao estado civil, eis que houve falecimento no estado civil de separada conforme averbação(fl.s 27/28); que ele comprovasse a abertura do inventário de LUIZA MADEIRA SOUZA LIMA, pois era o seu espólio beneficiário neste inventário em trâmite; e por fim, que ele pleiteasse a adjudicação dos bens em nome do espólio de LUIZA MADEIRA SOUZA LIMA. Às fl.s 62/70, o inventariante cumpriu a determinação emanada por esse Juízo logo acima. Às fl.s 82/83, informou que pretendia realizar o inventário na forma administrativa; apontou que todos os sucessores eram maiores e capazes, bem como estavam assistidos pelo mesmo causídico. À fl. 98, a procuradoria do estado, manifestou-se concordante pelo pedido de folhas acima, desde que fosse comprovado à abertura do inventário extrajudicial. Às fl.s 105/106, o inventariante requereu a juntada das guias de ITCD; certidões negativas de debitos fiscais atualizadas; certidão que comprova à abertura do inventário administrativo; e reiterou o seu pleito de fl.s 82/83. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.441/2007 introduziu no ordenamento jurídico pátrio, o Inventário Extrajudicial, desde que todos os sucessores sejam capazes. A Resolução n.º 35 do Conselho Nacional de Justiça disciplinou a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro, com o objetivo precípuo de uniformizar a aplicação normativa, prevenir e evitar conflitos. Neste particular, deve ser destacado que a escritura pública consubstancia instrumento idôneo para adoção de todas e quaisquer providências de índole administrativa, permitindo, por si só, o levantamento de valores ou transferência de bens e dispensando maiores formalidades ou qualquer necessidade de obtenção de documentos adicionais, como ocorre na via judicial com a necessidade de expedição de alvarás e ofícios para cumprimento dos comandos judiciais, além de servir como título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II). O artigo 3º da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que: “As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.).” (Grifei). O parágrafo 1º do artigo 610 do Novo Código de Processo Civil prevê que a escritura pública servirá como documento hábil para qualquer ato de registro, essa previsão legal equipara a escritura pública à sentença judicial quanto à sua eficácia executiva. No presente feito, está evidenciado nos autos a ausência de interesse processual, uma vez que os herdeiros pugnam pela autorização de averbação de escritura pública de inventário, desta feita, através de escritura pública no cartório de notas. Oportuna a transcrição das lições do Prof. Nelson Nery Júnior, ao discorrer sobre o conceito de interesse processual: “Interesse processual. ... Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do processo incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual.”(Grifo Nery Júnior ,Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, fls. 594). Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, com fundamento no art. 485, inc. VI do Código de Processo Civil, hei por bem decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço por sentença de minha lavra, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A escritura pública é o documento hábil para o registro da partilha, essa já foi expedida. Eventuais pedidos de regularização devem ser tratados em ação própria no juízo competente. Vistas à PGE. Sem custas. Transitado em julgado, remeta-se ao arquivo. P.R.I.

ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE) - Processo 0169509-25.2016.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Felipe Ribeiro Medina - R.h., I - Defiro o pedido de sobrepartilha requerido às fl.s 270/272, em face da localização do novos bens em nome da extinta,MARIA JOSÉ RIBEIRO, com esteio nos art.s 669 e 670 do C.P.C. II - Recebo a presente ação de inventário sob o rito do Arrolamento Sumário, nos termos do Art. 659 do CPC, nomeando arrolante, FELIPE RIBEIRO MEDINA, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo o encarregado: A - recolher as custas da ação, B - Abrir conta judicial, vinculada a esta ação de inventário, devendo ainda, pugnar ao juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE, se disponível, a transferência dos valores para conta judicial vinculada a esta ação; C - Apresentar Plano de partilha amigável, nos moldes do art. 653 do CPC, tudo subscrito por todos os interessados (meeira, herdeiros e respectivos cônjuges, se casados no regime da comunhão universal de bens), D - Apresentar a Certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamento deixado pela extinta, e E - Acostar as Certidões negativas de debitos fiscais em nome da de cujus. Expedientes necessários.

ADV: FABIANO JOSÉ DE SOUSA RAMOS (OAB 35089/CE), ADV: MARIA CYNARA SIQUEIRA FONTENELE (OAB 36873/CE), ADV: GEMA GALGANI MACEDO CAVALCANTE (OAB 25626/CE) - Processo 0175481-68.2019.8.06.0001 (apensado ao processo 0012817-56.2020.8.06.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: katia frota cavalcante - Vistos etc., KÁTIA FROTA CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Inventário, por força do falecimento de GERARDO CAMELO FROTA, sendo nomeada inventariante. Primeiras declarações às fl.s 37/39. Pedido de expedição de alvará judicial às fl.s 63/65. Às fl.s 100/102, a inventariante apresentou três propostas de acordo. Às fl.s 114/116, a inventariante requer alvará judicial para levantamento dos valores deixados pelo de cujus, relativos a titulos de capitalização, para fins de pagamento de despesas do espólio. Em manifestação à fl. 146, a Procuradoria Fiscal concorda, desde que seja providenciado o cadastramento das guias do ITCM. O herdeiro GERARDO FROTA JUNIOR manifesta-se favorável ao pleito apresentado às fl.s 114/116. Às fl.s 157/160, a inventariante juntou aos autos a comprovação do lançamento do ITCM. Decisão de fl. 161, autorizou a inventariante a proceder o levantamento dos valores relativos a titulo de capitalização existente em nome do de cujus, junto ao BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A, conforme informações de fl. 73. Às fl.s 167/168, KÁTIA FROTA CAVALCANTE, inventariante, alegou que ao chegar no Banco do Brasil para receber os valores referentes aos 05 (cinco) títulos de capitalização em nome do de cujus, foi informada de que não existiam valores a receber, em suma, requereu que fossem canceladas as guias de ITCD juntadas às fls 158/160, bem como, a desobrigação do recolhimento do referido tributo. À fl. 183, a PGE informou que o pedido de cancelamento das guias de ITCD deveria ser feito através de

requerimento administrativo fundamentado à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ-PGE. Às fl.s 187/188, GERARDO FROTA JUNIOR manifestou ciência da impossibilidade de levantamento de valores com o alvará autorizado; e rejeitou as propostas de acordo apresentada às fl.s 100/102; e por fim, renovou o pedido de audiência de conciliação. Às fl.s 196/197, a inventariante informou que encontrava-se em posse do herdeiro GERARDO FROTA JUNIOR, o veículo Volkswagen, modelo GOL/2009 e a casa localizada à Rua Parsival Barroso nº 58, bairro Água Fria, nesta capital com todos os móveis e utensílios ali existentes. Desde o óbito, o herdeiro supracitado vem usufruindo desses bens, sem prestar contas com o espólio, no que tange a manutenção do imóvel e pagamento de encargos, como IPTU e IPVA. Às fl.s 202/203, GERARDO FROTA JÚNIOR informou ter pago as dívidas relativas ao veículo Volkswagen, modelo GOL/2009 (IPVA 2021, licenciamentos e multa) apresentadas pela inventariante à fl. 198, totalizando um valor de R$ 802,59 (oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), aduzindo que deveriam ser ressarcidos a ele, ao final do processo; apontou que o falecido era beneficiário da isenção de IPTU. Despacho de fl. 229, determinou a intimação da inventariante para que ela juntasse aos autos, as guias liberadas do ITCM. Às fl.s 235/238, a inventariante informou a juntada das guias; apresentou três propostas para resolver o conflito com o herdeiro GERARDO JÚNIOR. Às fl.s 245/246, GERARDO FROTA JÚNIOR concordou com a 2ª proposta apresentada pela inventariante, qual seja, de compensar o valor do carro, recebendo por antecipação sua quota parte referente ao valor do automóvel que virá a ser descontada quando houver partilha ou venda de outros bens do espólio. Tornando-se assim, proprietário do veículo, em suma, requereu que fosse tomado como parâmetro para a estimativa do valor do veículo, o estabelecido como base de cálculo utilizado pela SEFAZ/CE, para o pagamento do IPVA, constituindo-se o crédito a ser compensado no futuro o valor de R$ 14,888,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e oitenta reais). Às fl.s 258/259, a inventariante informou que recentemente o Espólio foi notificado da Reclamação Trabalhista de nº 0000350-94.2022.5.07.0034, em trâmite na vara única do Trabalho de Eusébio-CE, ajuizada pelo caseiro do sítio da mesma cidade, um dos imóveis do acervo hereditário, cujo valor da causa está em torno de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); em suma, não aceitou a compensação de crédito para ser descontado na quota parte do herdeiro Gerardo Frota Júnior, pois além dos herdeiros não possuírem recursos financeiros para tal é obrigação do espólio saldar suas dívidas e só depois, partilhar o ativo remanescente. Às fl.s 291/292, GERARDO FROTA JÚNIOR informou que o veículo detinha importante funcionalidade em sua vida, pois utiliza-o para trabalho, e para uso pessoal, como para o deslocamento de sua filha menor até a escola e para atendimentos de saúde, como médicos e realização de exames, quando necessário, em suma, requereu autorização para continuar na posse do veículo, enquanto tramitava a reclamação trabalhista citada, que fará a entrega de imediato, para a satisfação do credor, após a sentença ou acordo homologado. Despacho de fl. 294, determinou a intimação do herdeiro GERARDO FROTA JÚNIOR, para que ele entregasse a posse do veiculo, Volkswagen Gol, ano 2008, modelo 2009, placa HYX8933, para inventariante, conforme requerido às fl.s 258/259. Necessário se faz a alienação do referido bem, para pagamento das despesas do espólio. Às fl.s 305/306, a inventariante requereu autorização da alienação do automóvel que já estava em seu poder, para pagar as guias de nº 298067, 298069 e 298072, acostada às fl.s 239-241, ITCD. Às fl.s 315/316, a inventariante informou que o espólio não possui recursos para o pagamento do ITCD, assim, requereu que cada herdeiro deveria providenciar a quantia da sua cota parte, caso o carro não fosse vendido até o dia 02 de agosto de 2022. Às fl.s 326/327, GERARDO FROTA JÚNIOR requereu a intimação da inventariante para que ela informasse o valor da venda do veículo aos demais co-herdeiros e abrisse oportunidade sobre a sua aquisição por eles, caso não tenha sido vendido, pois deveria ser respeitado o direito de preferência na aquisição; e discordou do pagamento do ITCD, referente à sua cota parte por cada herdeiro. Às fl.s 338/341, a inventariante informou que antes de colocar o veiculo a venda, precisou fazer alguns reparos, e após, foi colocado para alienação. Apontou também, que foi firmado um acordo trabalhista, tendo sido paga uma parcela pela herdeira SANDRA HELENA, e as demais pela inventariante, em suma, requereu que os valores pagos por elas, até mesmo, com honorários advocatícios fossem ressarcidos. Às fl.s 360/365, foram juntadas as guias de ITCD liberadas. Às fl.s 372/373, GERARDO FROTA JÚNIOR requereu a intimação da inventariante para que ela informasse o valor da venda do veículo aos demais co-herdeiros, e abrisse a oportunidade sobre a sua aquisição por eles, caso não tenha sido vendido, pois deveria ser respeitado o direito de preferência na aquisição detêm preferência na aquisição do veículo, conforme art. 1.794 do CC; que ela abrisse uma conta judicial para deposito dos valores recebidos pela transação do veículo, caso ocorrida a venda; e por fim, solicitou a intimação da PGE, para manifestar-se favoravelmente, ou não, ao correto recolhimento quanto as obrigações fiscais, observado o conteúdo emitido no despacho à fl. 366. Às fl.s 377/379, a inventariante apresentou as últimas declarações. Às fl.s 385/388, a inventariante informou ter ocorrido a venda do do veículo pelo valor de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) que foi pago em parcelas, conforme descrito no Contrato de Compra e Venda; aduziu que desse valor foram usados para pagamentos de despesas, e que ainda ficou um déficit de R$ 922,71 (novecentos e vinte e dois reais setenta e um centavos), visto que o montante arrecadado, não cobriu totalmente os gastos que a inventariante vem tendo com o espólio; em suma, solicitou que fosse expedido Alvará de Transferência ao DETRAN, a fim de que o novo comprador possa efetuar a transferência do veículo para o seu nome. Às fl.s 414/416, foram reapresentadas as últimas declarações. Às fl.s 421/422, a PGE requereu a intimação da inventariante para que ela comprovasse o recolhimento complementar do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM, incidente sobre os direitos decorrentes da concessão de jazigo; e para esclarecer se já foi realizado o inventário da Sra. Zaira Moreira Frota (falecida 28/08/2013, fl. 12), cônjuge do falecido. Em caso negativo, a Fazenda Pública opinou pela cumulação de inventários, na forma do art. 672, incs II, do CPC, tendo em vista a existência de bens comuns. Às fl.s 426/427, a inventariante informou que em consulta à PGM de Aracati-CE, verificou-se que tramitava em nome do falecido duas execuções fiscais referente a dívidas de IPTU dos terrenos de Canoa Quebrada, ainda, em fase de citação, não sendo possível, no momento retirar a certidão negativa referente aos débitos fiscais daquele município. Às fl.s 431/432, GERARDO FROTA JÚNIOR informou ter tomado conhecimento do pedido de emissão de alvará de transferência ao DETRAN/CE para receber o valor do veículo vendido, desde que o montante pecuniário fosse depositado em conta judicial; requereu a cumulação dos inventarios, concordando com a PGE. Às fl.s 435/438, a inventariante informou que o carro já fora vendido, e que o valor da venda foi utilizado para pagamento de despesas; aduziu não ter sido aberto o inventário da cônjuge supérstite, ZAÍRA MOREIRA FROTA; apontou que por ocasião do cadastro das guias de ITCD em nome do de cujus foi exigência da SEFAZ no processo administrativo que fosse cadastrada a meação da Sra. Zaíra, inclusive sendo lançado o ITCMD referente à meação. Portanto, o imposto de transmissão já foi recolhido, conforme a liberação das guias de nº 303738, 303736 e 303741, ora acostada aos autos; em suma, solicitou a cumulação dos inventários. Despacho de fl. 464, cumulou os inventários de GERARDO CAMELO FROTA e ZAIRA MOREIRA FROTA, posto tratarem-se de heranças deixadas pelos dois cônjuges, perfazendo a hipótese prevista no art. 672, II do CPC; e determinou que a inventariante apresentasse o plano de partilha amigável assinado por todos os herdeiros. Às fl.s 466/469, a inventariante apresentou o esboço de partilha. Às fl.s 482/485, GERARDO FROTA JÚNIOR apresentou proposta de acordo; em suma requereu, a intimação da inventariante para que ela esclarecesse acerca da má administração do acervo patrimonial e das omissões relatadas na petição; a determinação de que a inventariante prestasse contas detalhadas acerca da administração do espólio, incluindo os valores referentes ao aluguel do sítio e as contas de energia elétrica pendentes, bem como os valores gastos em desacordo com suas afirmações e

recontratação do caseiro demitido e recontratado; a decretação do depósito em conta judicial do valor referente ao veículo vendido, a fim de preservar os interesses do espólio; a condenação da inventariante ao pagamento do prejuízo estimado ao acervo do espólio, no valor de R$ 27.981,11 (vinte sete mil novecentos e oitenta e um reais e onze centavos), e a devida correção monetária cabível, em caso de não comprovação da determinação presente no pedido da alínea c. Às fl.s 489/494, a inventariante manifestou-se respondendo ponto a ponto as alegações levantadas pelo herdeiro acima mencionado; em suma, solicitou que fosse homologado o esboço de formal de partilha de f.l.s 466/469, bem como que fosse autorizada a venda de todos os bens, por fim, fosse partilhado aos herdeiros. Às fl.s 502/504, GERARDO FROTA JÚNIOR reiterou a manifestação de fls 482/485. Despacho de fl. 522, sobre a proposta de acordo e o pedido de realização de audiência de conciliação apresentados em fls. 502-504, intimou todos os herdeiros; indeferiu os pedidos de fl.s 502/504, itens “b” e “d” devendo as questões serem dirimidas nas vias ordinárias, não cabendo maiores dilações no presente feito de inventário, segundo o art. 612 do CPC; e deixou de apreciar o pedido de prestação de contas. Às fl.s 525/527, a inventariante informou não ter interesse na proposta de acordo apresentada, devendo o acervo ser partilhado na proporção de 1/3 para cada herdeiro. Despacho de fl. 528, determinou a intimação da inventariante para que ela informasse sobre a alienação do carro referente ao alvará expedido em fl. 477, se já foi efetuado, para esclarecer se o valor foi integrado na conta judicial vinculada a esse processo; para informar se já foi realizado o recolhimento complementar complementar do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM, incidente sobre os direitos decorrentes da concessão de jazigo, conforme solicitação da PGE em fl.s 421-422; assim se faz necessário que reapresente as últimas declarações, nos termos do art. 653 do CPC. Às fl.s 533/536, a inventariante informou que a venda do automóvel seria para as despesas do espólio (recolhimento do ITCD), bem como para o pagamento do acordo decorrente de Reclamação Trabalhista ajuizada em face do espólio; aduziu que a alienação do veículo ocorrera pelo valor de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) que foram pagos em parcelas, conforme descrito no Contrato de Compra e Venda acostado às fl.s 401/402; e aduziu também, que o recolhimento complementar do ITCD da concessão de jazigo cumpre enfatizar que já foi devidamente recolhido, como demonstram os documentos de fl.s 470/475 e as guias liberadas e acostada aos autos. Às fl.s 540/543, forma apresentadas novamente as últimas declarações. Às fl.s 551/554, GERARDO FROTA JUNIOR impugnou as declarações finais, aduzindo omissão dos valores recebidos de alugueis do imóvel localizado no município do Eusébio/Ce por um período de 13 (treze) meses, abrangendo os anos de 2022 e 2023; em suma, requereu, a intimação da inventariante para que ela apresentasse documentalmente de maneira detalhada a comprovação dos valores recebidos a título de aluguéis do imóvel pertencente ao espólio, durante o período de 2022 a 2023, transferindo integralmente o montante apurado para uma conta judicial a ser indicada por este juízo, a fim de assegurar a transparência e a correta partilha dos bens; a determinação deste juízo para o depósito judicial das receitas oriundas do aluguel das propriedades do espólio, em conta informada por este juízo, na proporção dos direitos que o de cujus detinha sobre o bem, possibilitando assim a futura partilha e o pagamento das despesas relacionadas ao inventário. À fl. 562, a inventariante alegou que a petição de fl.s 551/554, tinha caráter meramente protelatório, vez que já apresentou as devidas informações nas petições de fl.s 525/527; 533/536 e 544/546, estando inclusive todos os documentos acostados aos autos. Decido. I Diante do pedido de fl.s 551/554, qual seja, o depósito dos valores recebidos com locação de imóvel pertencente ao espólio pela inventariante durante o período de 2022 a 2023, e das informações prestadas pela inventariante não terem sido condizentes, diante da presença de fundadas dúvidas, determino a prestação de contas pela atual encarregada em apenso a esse processo, de modo que, encontrando valores em favor do espólio, poderão após, serem objetos de sobrepartilha nesses fólios, conforme inteligência do art. 670, do CPC. Nesse sentido o STJ tem entendido: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVENTARIANTE. DEVER LEGAL DE PRESTÁ- LAS (ART. 618 DO CPC). INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RITO ESPECIAL DOS ARTS. 552 E 553 DO CPC. COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. 1. A ação de prestação de contas tem por escopo aclarar o resultado da administração de negócios alheios (apuração da existência de saldo credor ou devedor) e, sob a regência do CPC de 1973, ostentava caráter dúplice quanto à sua propositura, podendo ser deduzida tanto por quem tivesse o dever de prestar contas quanto pelo titular do direito de exigi-las. O novo CPC, por seu turno, não mais prevê a possibilidade de propositura de ação para prestar contas, mas apenas a instauração de demanda judicial com o objetivo de exigi-las (artigo 550). 2. A referida supressão não significa que tenha desaparecido a ação de dar contas. A administração de bens ou negócios alheios gera sempre para o gestor o dever de prestar contas, de sorte que ele tem, na perspectiva do direito material, não apenas a obrigação, mas também o direito de se livrar desse dever. Dessarte, coexistem as duas pretensões, a de exigir e a de dar contas. O que a lei nova fez foi submeter a procedimento especial apenas a pretensão de exigir contas. A de dar contas, por isso, será processada sob o procedimento comum. 3. Entre os deveres do inventariante está o de prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar (CPC, art. 618, VII; CPC/73, art. 991, VII). Assim, há legitimidade do inventariante para ajuizar ação autônoma de prestação de contas. 4. Na hipótese, houve o ajuizamento de incidente de remoção do inventariante proposta pela única herdeira do de cujus, revelando, assim, a existência de uma suspeição em relação ao seu encargo de inventariante; o processo sucessório findou-se sem que houvesse o acertamento das despesas; e o inventariante pode vir, futuramente, a ser civilmente responsabilizado pelos sonegados. Desse modo, sobressai o interesse de agir do inventariante na presente ação de prestação de contas pelo rito especial dos arts. 552 e 553 do CPC/2015 (e não do art. 550 do mesmo Código). 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1707014 MT 2017/0220114-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/03/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2021). A presente ação tramitou pelo rito ordinário, previsto nos arts. 610 a 655 do CPC. Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o esboço de partilha, apresentado às fls 540/543, dos bens deixados pelo falecimento de GERARDO CAMELO FROTA e ZAÍRA MOREIRA FROTA, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Sem custas. Transitada esta em julgado, após apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, em nome dos autores da herança, atualizadas, nos termos do art. 655 do C.P.C., expeça-se o formal de partilha. Intime-se a Fazenda Pública para o ciente da sentença. Após, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

ADV: JOSE NILO AVELINO FILHO (OAB 13531/CE), ADV: FELIPE FARIAS MOREIRA (OAB 48336/CE), ADV: MAURO GEOVANE DE LIMA CARNEIRO (OAB 47921/CE) - Processo 0181939-43.2015.8.06.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: Frederick Silva Janssens - R.h., Diante da inercia injustificada do inventariante, apesar de ter sido devidamente intimada do despacho de fl. 79, manteve-se silente, e da necessidade de que o referido processo chegue ao seu deslinde, eis que já prolonga-se há mais de 08 (oito) longos anos, destituo de ofício do encargo, o herdeiro, LOUIS SANTOS JANSSENS, representado por sua genitora, Sra. ROSANE SILVA DOS SANTOS, e desde já, nomeio para o munus da inventariança, o herdeiro, FREDERICK SILVA JANSSENS, em a necessidade de assinatura dos termos de compromisso e primeiras declarações. Serve a presente decisão como termo de compromisso para todos os efeitos legais. II A secretaria que proceda a atualização no cadastro das partes. III Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, no termos do art. 620, do CPC; certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamentos deixados pelo extinto;

certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais e federais em nome do autor da herança; e por fim, juntar aos autos, documentos hábeis, que comprovem a posse e a propriedade de todos os bens do espólio. Exp. Nec.

ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: CAROLINE NASCIMENTO DUTRA (OAB 30892/CE), ADV: FRANCISCO EVANDRO PAZ (OAB 18370/CE), ADV: MIKAELLE ALBUQUERQUE COSTA (OAB 35138/CE), ADV: DEYSIANE SOUZA DA SILVA (OAB 27725/CE), ADV: CLÓVIS MAPURUNGA ADVOGADOS S/S (OAB 244/CE), ADV: JAMMIL HOLANDA FREITAS (OAB 31480/CE), ADV: FRANCISCO JOSE BARDAWIL FILHO (OAB 23570/CE) - Processo 0192110-25.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luis Cezar Rolim - Liduina Suzete Pinto Rolim - Luiza Lúcia de Souza Pinto - HERDEIRO: Francisco Adriano de Souza Pinto - Ana Hermizete de Souza Pnto e outros - Vistos etc., Liduina Suzete Pinto Rolim, opôs Embargos de Declaração sob a alegação de omissão e contradição no despacho de fl.s 962/964. Alegou que o mesmo julgador adotou dois entendimentos uma vez que profere uma decisão favorável ao pleito da inventariante e logo após, sem que tenha havido qualquer motivação das partes diversas e interessadas ou mesmo qualquer interposição de recurso, vem proferir nova decisão em sentido diametralmente oposto, fazendo uso de jurisprudência do ano de 2015. Os Embargos Declaratórios de fl.s 969/978, são oportunos, visto que oferecidos dentro do prazo estabelecido pelo artigo 1.023 do Código de Processo Civil, e sendo plenamente cabíveis, eis que atacada despacho com caráter de decisão interlocutória. Logo, restam admitidos. Às fl.s 982/985, foram apresentadas contrarrazões aos embargos, alegando que os referidos embargos, tratam-se na verdade, de reexame da decisão; aduziram serem por tanto, protelatórios. Com isso, em suma, pugnou pela rejeição dos embargos, e que fosse aplicado a embargante a multa de que trata o artigo 1.026, § 2º. do CPC. É o relatório do necessário. Decido. Primeiramente, cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil estabelece que os embargos de declaração têm cabimento quando a decisão atacada padece de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. No entanto, no tocante ao mérito, cotejando os autos, conclui-se que seus argumentos não podem prosperar. In Causa, a decisão atacada não padece de tais vícios, eis que não existe a suposta omissão e contradição alegada pelo embargante. É elementar lembrar, que no âmbito doinventário, a luz do art. 612, do CPC, não cabem discussões com alto grau de dilação probatória; cabendo ao juízo da sucessão decidir todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas. No caso em concreto, inicialmente foi determinado que a apuração de haveres fosse realizada nesses fólios, em face da ausência de litígio, contudo, em face da impossibilidade de ser feita nos autos, uma vez que não foram apresentados os livros contábeis, fiscais, ou seja, nenhum documento necessário para que fosse realizado tal ato; ainda por cima, diante do auto grau de beligerância entre as partes envolvidas, com o intuito de não tumultuar ainda mais o processo, e a demora excessiva e desnecessária, foi determinado que ocorresse a realização de balanço geral para apuração dehaveresda sociedade empresária da qual o falecido era sócio, em vias ordinárias, de acordo com a inteligência do artigo supra mencionado. Nesse sentido é a jurisprudência: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÓCIOS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. APURAÇÃO DE HAVERES. DIVERSOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES. RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCEDIMENTO DO INVENTÁRIO. SUBMISSÃO DO TEMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DO ESTEIO PROBATÓRIO SER UTILIZADO EM AÇÃO PRÓPRIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O inventário constitui procedimento apto para a apuração do patrimônio do de cujus, o pagamento de eventuais credores e a divisão dos bens restantes entre os sucessores. 2. Há de se averiguar a possibilidade de o patrimônio pessoal da falecida, responder pelos débitos da sociedade da qual detinha quase a totalidade das cotas e estabelecida sob a denominação limitada da sociedade empresária. 3. É de competência do Juízo do inventário proceder à partilha das cotas sociais entre as herdeiras, se assim desejem, todavia eventuais dívidas de sociedade limitada não se confundem com o patrimônio pessoal amealhado pela pessoa falecida, por serem pessoas diversas. 3. A necessidade de separação do acervo patrimonial entre a pessoa do sócio e a sociedade empresária, véu descortinado apenas em situações específicas, inocorrentes na espécie. 4. A apuração de haveres prevista no inciso IIdo § 1º do artigo 620 do Código de Processo Civil não tem o condão de reverter a previsão legal no sentido de que os bens deixados pelo falecido respondem pelos seus débitos de natureza pessoal, ficando para os sucessores eventual remanescente. 5. A discussão entre herdeiros da falecida, sobretudo acerca de eventual apuração de haveres, débitos e destino dos equipamentos de sociedade empresária encontra-se à margem do inventário, pois, nos termos do artigo 612 do CPC, a necessidade de maior dilação probatória exige o encaminhamento da controvérsia para as vias ordinárias. 6. A apuração de haveres é matéria que deve ser regida pelas normas do direito empresarial e em vara especializada, de modo a garantir a produção de provas que aqui não seriam admitidas, inclusive porque os sócios remanescentes das empresas sequer se manifestaram acerca da perícia contábil realizada, o que ofenderia seu direito à ampla defesa, notadamente diante das consequências financeiras e patrimoniais que o procedimento de apuração de haveres pode ensejar. 7. Recurso não provido. (TJ-DF 07129578820218070000 DF 0712957-88.2021.8.07.0000, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 22/07/2021, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/08/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. DECISÃO QUE DETERMINOU A APURAÇÃO DE HAVERES DAS QUOTAS SOCIETÁRIAS DA EMPRESA EM QUE O DE CUJUS ERA SÓCIO OCORRA EM AUTOS APARTADOS. INSURGÊNCIA DA VIÚVA MEEIRA. PRELIMINARES DE COISA JULGADA E PRECLUSÃO PRO JUDIATO AFASTADAS. DECISÃO QUE ANALISOU AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NÃO POSSUI NATUREZA DE SENTENÇA. PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO QUE NÃO COMPORTA DISCUSSÕES SOBRE MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO. VIAS ORDINÁRIAS. INTELIGÊNCIA ART. 672, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª C. Cível - 0016510-38.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EDUARDO NOVACKI - J. 01.09.2021) (TJ-PR - AI: 00165103820218160000 Curitiba 0016510-38.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Eduardo Novacki, Data de Julgamento: 01/09/2021, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2021). Frise-se, outrossim, que os embargos de declaração, tal como preconizado no artigo 1.022 do NCPC, não se prestam ao reexame da causa, cingindo-se tão somente às hipóteses de obscuridade, omissão, contradição ou erro material da decisão judicial, o que, de qualquer forma, não se deu no caso. Percebe-se, assim, que os embargos revelam manifesto caráter infringente. “Ora pois, já em Pimenta Bueno se dizia que, nos embargos de declaração, não se pode pedir correção, alteração ou mudança alguma, nem modificação que aumente ou diminua o julgamento;e só sim e unicamente o esclarecimento do que foi decidido, ou da dúvida em que se elabora. Eles pressupõem que na declaração haja uniformidade de decisões e não inovação, porque declarar não é por certo reformar, adicionar, corrigir ou estabelecer disposição nova” (RJTJESP 92/328). No sentido do exposto: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS. NVIABILIDADE. 1. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso. 2. Não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões ou contradições do acórdão embargado, traduzem, na verdade, seu inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. 3. Não se prestam os embargos de declaração ao pré-questionamento de matéria constitucional, para fins de eventual recurso extraordinário ao STF (Edcl no RMS 12.704/TO, 6ª T., Min. Paulo Medina, DJ de 12.06.2006; Edcl nos Edcl

no RMS 20.101/ES, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 30.05.2006; Edcl no RMS 16.702/DF, 5ª T., Min. Félix Fischer, DJ de 27.03.2006; Edcl no RMS 18.981/BA, 1ª T., Min. Luiz Fux, de DJ 13.02.2006). 4. Embargos de declaração rejeitados." (grifei) (Edcl no RMS 18240-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. Órgão Julgado: 1ª Turma. Data do Julgamento: 17/08/2006. Data da Publicação/Fonte: DJ 31/08/2006). Vejamos a doutrina: "Objetivam os embargos declaratórios tornar a decisão clara precisa, espancando os vícios da obscuridade, contradição e omissão, tornando-a harmoniosa intrinsecamente".(SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA, in Embargos de Declaração , 1ª edição, p. 188, Editora Revista dos Tribunais, 1991, São Paulo). Posto isto, REJEITO os presentes embargos declaratórios, para que subsista plena a decisão de fls 962/964, reabrindo-se aos litigantes o prazo recursal, consoante determina o art. 1.026 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de condenação do embargante em litigância de má-fé, eis que não está caracterizada na conduta da parte promovente do recurso, quaisquer das hipóteses do art. 80, do CPC. P.R.I.

ADV: FLORISMUNDO XIMENES DE MESQUITA (OAB 37275/CE) - Processo 0201767-10.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Valentina Fernandes Brandão Verissimo Otaviano - R.h., Aguardar o cumprimento das demais determinações de fl. 184. Exp. Nec.

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0203021-18.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Amélia Rocha Silva - R.h., I - Intimar a inventariante para ajoujar o plano de partilha amigável, subscrito por todos, fazendo constar o valor de cada quinhão que caberá a cada herdeiro, e a folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhes, a razão do pagamento e a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam, na forma exata do art. 653, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. II Empós, venham os autos conclusos para o julgamento. Exp. Nec.

ADV: MARIA CLARA SARAIVA BEZERRA (OAB 42255/CE) - Processo 0203433-46.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ana Lisly Bezerra Silva - Vistos etc., Trata-se de pedido de Alvará requerido por ANA LISLY BEZERRA SILVA, devidamente qualificada nos autos, objetivando autorização, para levantamento de valores de titularidade da de cujus, MARIA LIDUINA BESERRA, juntando os documentos de fl.s 08/14. A postulante demonstrou legitimidade ad causam. Em extrato apresentado às fl.s 21/24, foram localizados valores em nome da extinta. À fl. 36, foi certificado a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte em nome da de cujus. É o relatório do necessário. Decido. O chamado alvará independente, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 666 do Código de Processo Civil. Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Consoante o art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/80, esses valores " serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando a requerente, devidamente qualificada nos autos, a receber todos os valores localizados às fl.s 21/24, de titularidade da de cujus, MARIA LIDUINA BESERRA. Sem custas, em face da gratuidade concedida. Intime-se a procuradoria fiscal. P. R. I. Transitado em julgado, expeçam-se os competentes Alvarás. Verificadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos no sistema E-SAJ.

ADV: FRANCISCA MARNIA CHAVES RABELO (OAB 38127/CE) - Processo 0204233-45.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jonathan Santos Barreto e outro - R.h., I Aguardando a manifestação ou o decurso do prazo do despacho de fl. 223. II Empós, apreciarei a petição de fl.s 225/226. Exp. Nec.

ADV: RICARDO WAGNER AMORIM TAVARES FILHO (OAB 19242/CE) - Processo 0210860-94.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Lisete Bezerra de Araújo - R.h., I-Indefiro o pedido de nova pesquisa no sistema SISBAJUD, eis que as fl.s 106/107, já constam as referidas informações. II-Intime-se a inventariante para apresentar a procuração outorgada ao seu causídico com os poderes previsto no artigo 620, §2º do CPC, devendo ainda se manifestar sobre os demais pedidos de fl.s 114/116. III-Proceda-se a avaliação judicial dos bens do espólio. Exp. Nec.

ADV: OSVALDO SOUSA DE ASSIS JUNIOR (OAB 11998/CE) - Processo 0212290-81.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eveline Maria Carvalho de Assis Nobre - Adriana Carvalho de Assis Pereira - R.h., Vistos etc., Cuidam os autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Público movido por EVELINE MARIA CARVALHO DE ASSIS NOBRE e ADRIANA CARVALHO DE ASSIS PEREIRA, em virtude do falecimento de JONAS FARIAS DE OLIVEIRA. Testamento Público juntado as fl.s 15/17. Encaminhados os autos ao Ilustre representante do Ministério Público (fl.s 40/41), esta manifestou-se favorável ao pedido de cumprimento, registro e arquivamento da cédula testamentária. É o relatório do necessário. DECIDO. Os documentos trazidos com a inicial preenchem os requisitos legais para o deferimento do pleito de registo, arquivamento e cumprimento do testamento público deixado pela de cujus. Os pressupostos de validade do negócio jurídico estão presentes, quais sejam, testador capaz e legítimo, manifestação de última vontade livre e de boa-fé, objeto lícito, possível, determinado e forma prescrita em lei. Nesse sentido é a jurisprudência: "O Juiz somente negará registro ao testamento se ele padecer de vício externo, sendo certo que eventuais defeitos quanto à formação e manifestação de vontade do testador deverão ser apreciados ou no inventário ou em ação de anulação" (JTJ 157/197). Pelo exposto, estando formalmente em ordem e ante a ausência de vício externo que possa acarretar a nulidade ou falsidade dos testamentos, determino que se proceda ao seu respectivo REGISTRO, ARQUIVAMENTO e CUMPRIMENTO do presente testamento deixado por JONAS FARIAS DE OLIVEIRA, nos moldes do art. 735, § 2º, do Código de Processo Civil. Feito o registro, deve a zelosa secretaria disponibilizar nos autos o termo de testamentaria, para assinatura da testamenteira, EVELINE MARIA CARVALHO DE ASSIS NOBRE, nos termos do art. 735, §3º e §4º do CPC). Em decisão, em sede de Recurso Especial, o egrégio Superior Tribunal de justiça, entendeu pela possibilidade de realização de inventário extrajudicial, mesmo na hipótese de testamento, se não vejamos: RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUCESSÕES. EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO. INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OS INTERESSADOS SEJAM MAIORES, CAPAZES E CONCORDES, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS. ENTENDIMENTO DOS ENUNCIADOS 600 DA VII JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CJF; 77 DA I JORNADA SOBRE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS; 51 DA I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL DO CJF; E 16 DO IBDFAM.(STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.767 - RJ (2019/0114609-4) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. JULGADO EM 15/10/2019). A doutrina especializada já

preconizava tal entendimento: Se houver testamento com conteúdo patrimonial, pode-se fazer partilha por escritura pública se herdeiros forem capazes, seguida de homologação judicial. É possível o inventário extrajudicial ainda que haja testamento, desde que previamente registrado em juízo ou homologado posteriormente pelo juízo competente (Enunciado n. 1 do Colégio Notarial do Brasil) [...] Realmente, a existência de testamento não deveria coibir inventário extrajudicial, desde que haja: a) homologação judicial do ato de última vontade; b) plena capacidade dos herdeiros; c) ausência de conflito entre os interessados; e d) invocação da cláusula geral de negócios processuais atípicos (CPC, art. 190). (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil: vol. 6: direito das sucessões. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 446). (Grifei). A Colenda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através do provimento nº 18/2017, já manifestou-se favorável a faculdade da via extrajudicial, mesmo na hipótese de testamento. Sendo assim esta sentença servirá também como autorização para realização de inventário e partilha extrajudicial, por escritura pública, desde que todos os interessados sejam maiores, capazes e concordes. Expeça-se o traslado respectivo. Sem custas, em face da gratuidade concedida. P.R.I.

ADV: MARCELO FERNANDES MENESCAL DE LIMA (OAB 51489/CE), ADV: HUGO ALVES BITTENCOURT (OAB 21192/CE) - Processo 0215305-58.2024.8.06.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Tatiana Faco de Assis Fonseca - R.h., Intime-se a parte requerente, para juntar aos autos, certidão emitida pelo Colégio Notarial do Brasil, com a finalidade de possibilitar a verificação de eventual existência de outro testamento de autoria da extinta. Exp. Nec.

ADV: RAIMUNDO SERRAO DE CASTRO JUNIOR (OAB 9932/CE) - Processo 0217900-30.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ercilia Coutinho de Menezes e outros - R.h., Vistos etc., Ercília Coutinho de Menezes e outros, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, ingressaram com pedido de sobrepartilha, em face da localização de novos bens deixados pelo de cujus, Teodorico Cabral de Menezes, cujo processo de inventário tramitou neste juízo sob o nº 0760865-06.2000.8.06.0001. É o relatório do necessário. Decido. O art. 670, § único do CPC, estabelece que na sobrepartilha dos bens, observar-se-á o processo de inventário e de partilha. Ficando estabelecido no Parágrafo único que a sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança e não em apenso. A jurisprudência tem assim decidido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO INVENTÁRIO. OS BENS DA HERANÇA FICAM SUJEITOS À SOBREPARTILHA, DE ACORDO COM O ART. 1.040, INC. II, DO CPC, E O CUMPRIMENTO DESTE PEDIDO DEVE SE DAR NOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DO AUTOR DA HERANÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.041, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO.(Agravo de Instrumento Nº 70051633493, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 15/04/2020). Diante do exposto, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC. Devendo o requerente apresentar nos autos do processo de inventário nº 0760865-06.2000.8.06.0001, o presente pedido de sobrepartilha. Transitada esta em julgado, arquive-se no sistema ESAJ. Exp. Nec.

ADV: RENATA AZEVEDO DE MENEZES (OAB 23810/CE) - Processo 0218419-05.2024.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Petição de Herança - ARROLANTE: Carlos Emanuel Rodrigues Nogueira e outros - R.h., Vistos etc., CARLOS EMANUEL RODRIGUES NOGUEIRA e OUTROS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, ingressaram com pedido de sobrepartilha, em face da localização de novos bens deixados pela de cujus, RAIMUNDA REGINA RODRIGUES NOGUEIRA, cujo processo de inventário tramitou neste juízo sob o nº 0260513-02.2023.8.06.0001. É o relatório do necessário. Decido. O art. 670, § único do CPC, estabelece que na sobrepartilha dos bens, observar-se-á o processo de inventário e de partilha. Ficando estabelecido no Parágrafo único que a sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança e não em apenso. A jurisprudência tem assim decidido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO INVENTÁRIO. OS BENS DA HERANÇA FICAM SUJEITOS À SOBREPARTILHA, DE ACORDO COM O ART. 1.040, INC. II, DO CPC, E O CUMPRIMENTO DESTE PEDIDO DEVE SE DAR NOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DO AUTOR DA HERANÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.041, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO.(Agravo de Instrumento Nº 70051633493, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 15/04/2020) Diante do exposto, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC. Devendo o requerente apresentar nos autos do processo de inventário nº 0260513-02.2023.8.06.0001, o presente pedido de sobrepartilha. Transitada esta em julgado, arquive-se no sistema ESAJ. Exp. Nec.

ADV: FABIO EDUARDO SOUSA COSTA (OAB 30612/CE), ADV: MIQUEIAS MARTINS DE CARVALHO E ARAUJO (OAB 19792/CE) - Processo 0227064-24.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: João Marcelo Estevam Vasconcelos - HERDEIRA: Edna Maria Vasconcelos e outros - R.h., Sobre a manifestação de fl.s 891/892, intime-se o inventariante. Exp. Nec.

ADV: ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA (OAB 42836/CE) - Processo 0231371-50.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonia Leuda Rodrigues Sousa - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando ANTÔNIA LEUDA RODRIGUES SOUSA, devidamente qualificada nos autos, a receber todos os valores localizados às fl.s 98, 104/121 e 127/128, tudo de titularidade do cujus, KLEBER RIBEIRO SOUSA. Sem custas, em face da gratuidade concedida Intime-se a procuradoria fiscal, curadoria especial e ministério público. Transitado em julgado, expeçam-se os competentes Alvarás. Verificadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos no sistema E-SAJ. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO RODRIGUES MOTA NETO (OAB 35584/CE) - Processo 0231594-37.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Renata de Sousa Barros Tavares - R.h., Tratam-se os autos do pedido de abertura de inventário por força do falecimento de WAGNER TAVARES DE LIRA. Foi nomeada inventariante, a cônjuge supérstite, FRANCISCA RENATA DE SOUSA BARROS TAVARES. Às fls 98/102, FRANCIVALDO ALVES DA SILVA pugnou pela expedição do alvará judicial, em que autorizasse a transferência do veiculo L200 Triton, Placa NTV2431, Chassi 93XJRKB8TACA24457, Cor Branca, 2010/2010, de titularidade do falecido, ao seu favor, visto ter sido feito negocio com o extinto em vida. À fl. 71, foi certificado que o herdeiro FRANCISCO TAVARES DE LIRA, foi devidamente citado. Às fl.s 111/112, a inventariante manifestou concordância com o pleito de fls 98/102. Às fl.s 115/116, a PGE manifestou-se favorável com o pleito de fl.s 98/102, desde que fosse assinalado prazo para o cumprimento das obrigações fiscais requeridas. Decido. I - Diante da concordância da inventariante (fls 111/112), do herdeiro FRANCISCO TAVARES DE LIRA, ter sido devidamente citado, conforme certidão de fl. 71, contudo, não ter se habilitado no presente feito até o momento, e além do mais, diante da concordância da PGE (fl.s 115/116), defiro o pedido de alvará judicial de fl.s 98/102. Autorizo a inventariante, FRANCISCA RENATA DE SOUSA BARROS TAVARES, CPF de nº 035.531.233-62, a assinar a transferência do veículo L200 Triton, Placa NTV2431, Chassi 93XJRKB8TACA24457, Cor Branca, 2010/2010, de titularidade do de cujus, WAGNER TAVARES DE LIRA, em favor de FRANCIVALDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 971591743-72, bem como autorizo a referida Inventariante a assinar quaisquer documentos necessários para efetivação dessa transferência perante qualquer Ofício de Notas e junto ao Departamento Estadual de Trânsito deste Estado DETRAN/CE. Dou a essa Decisão força de Alvará/Ofício. II Intime-se a inventariante para apresentar as últimas

declarações e proceder com o recolhimento do ITCD. Faculta-se a parte, apresentar o plano de partilha amigável, subscrito por todos (meeira e herdeiros), nos exatos termos do art. 653, do CPC, conforme solicitação da PGE às fl.s 115/116. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO FABIO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 30879/CE) - Processo 0231757-51.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Helena Almeida Rodrigues - R.h., Aguardar o retorno do mandado de fl. 72. Empós, venham os autos conclusos para decisão. Exp. Nec.

ADV: POLLYANNA DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 21070/CE), ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE) - Processo 0238597-14.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sergio Luis da Silva e Silva - R.h., Concedo o prazo de 10(dez) dias, para apresentação do plano de partilha, na forma do art. 653 do CPC. Exp. Nec.

ADV: ORESTES LISBOA ALVES DO NASCIMENTO FILHO (OAB 20814/CE) - Processo 0244509-84.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Fernanda Cavalcante Campos - R.h., Indefiro o pedido de fl. 50. Eis que a presente ação de alvará judicial já foi devidamente julgada, e encontra-se com o transito em julgado da sua sentença, devendo a parte interessada, ingressar com outra ação que entender cabível. Exp. Nec.

ADV: SILAS SANTOS ANTONIO (OAB 8316/PA) - Processo 0262187-15.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Isabel Cunha Gondim - Rodrigo Amadeu Cunha Gondim - Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o pedido de adjudicação apresentado as fls. 35/36, dos bens deixados pelo falecimento de GERSON JOSÉ GONDIM DE SOUZA, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Sem custas, em face da gratuidade concedida. Transitado em julgado, e após a apresentação das certidões negativas de debitos fiscais, nos termos do Tema 1074 do STJ, expeça-se o alvará judicial e intime-se a fazenda pública. Empós, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I.

ADV: IOLANDA BASILIO FEIJO MEDEIROS (OAB 18456/CE) - Processo 0265792-03.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0289086-84.2022.8.06.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Alexsandra Barreira Bentemuller - R.h., Após o cumprimento integral das determinações de fl. 850, venham os autos conclusos para decisão. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: DANIEL LAGE ALENCAR (OAB 8512/CE) - Processo 0268552-56.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Érico Ferreira Sales - HERDEIRA: Priscila Sales Braga e outro - R.h., Tratam-se os autos de pedido de abertura de inventario por força do falecimento de ROBÉRIO DE OLIVEIRA SALES. Às fl.s 460/463, ERICO FERREIRA SALES informou não existir a necessidade de venda do referido imóvel, conforme decisão de fls, eis que ficou comprovado uma quantia em favor do falecido, conforme oficio do banco do nordeste. Aduziu ainda, que esses numerários deveriam ser usados para quitar as dividas existentes do referido bem. Às fl.s 477/478, PRISCILA SALES BRAGA e CLEYSON TEÓFILO BRAGA FILHO, reafirmaram a pretensão da venda do apartamento para o pagamento de todas as despesas do espólio já vencidas (condomínio, IPTU, ITCD e DETRAN). Às fl.s 491/493, o inventariante, apresentou manifestação. Decido. I - O referido processo precisa chegar ao seu deslinde, diante disso, faz-se necessário o pagamento das dividas do espólio. Portanto, diante da plena liquidez, de valores localizados em favor do espólio, conforme oficio de fl. 454, defiro o pedido de alvará judicial de fl.s 460/463, sob o pálio do princípio da celeridade processual. Autorizo o inventariante, ERICO FERREIRA SALES, a levantar valores, de titularidade do de cujus, ROBERIO DE OLIVEIRA SALES, CPF: 003.192.603-72, afim de que, único e EXCLUSIVAMENTE, sejam feitos os pagamentos referentes às dividas com a Receita Federal, cotas condominiais em aberto, IPTU e o ITCMD do imóvel localizado no Edifício Diamante, desde que no prazo de 20(vinte) dias após a expedição desse alvará, sejam devidamente comprovados nos autos do processo. E o dinheiro que restar, que seja colocado em uma conta judicial vinculada a este feito e Juízo, que deve ser aberta pelo inventariante, e também comprovada nos autos. II Após o pagamento das dividas em nome do espólio, não tendo sido ainda vendido o referido imóvel, analisarei o pedido de tornar sem efeito o alvará judicial de fl. 457. Exp. Nec.

ADV: JOSE ROBERTO DE CARVALHO (OAB 11070/CE) - Processo 0269317-90.2022.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Joana Abigail D Carvalho - Vistos etc., JOANA ABIGAIL DE CARVALHO e FRANCISCO ADRIANO DE CARVALHO, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, apresentaram pedido de SOBREPARTILHA, em face da localização de novos valores de titularidade da de cujus, MARIA JANETE DE CARVALHO (CPF: 163.492.373-15), juntando os documentos de fl.s 163/164. Às fl.s 124/126, foi apresentada a certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da inexistência de testamentos deixados pelo extinto. Às fl.s 160/162, foi apresentado o plano de partilha amigável, subscrito pelo patrono de todos os herdeiros. É o relatório do necessário. Decido. Defiro o pedido de sobrepartilha apresentado às fl.s 160/162. Recebo a ação de inventário, sob o rito do Arrolamento Sumário, eis que estão preenchidos os ditames legais do art. 659 e parágrafos do C.P.C. Quanto ao recolhimento do Imposto Estadual (ITCMD), em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento (artigo 662, caput, do Código de Processo Civil). O emérito civilista, Humberto Theodoro Júnior, preleciona que: ‘’A sistemática do arrolamento sumário dos arts. 659 a 663 subtraiu do Judiciário o dever de controlar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (art. 662, §1º). Exige, apenas, a intimação do fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 662, §2º), fato que ocorrerá depois de homologada a partilha ou deferida a adjudicação (art. 659, §2º). [] Em face dessa nova orientação legislativa, nem mesmo vista mais se abre à Fazenda Pública para falar sobre as declarações do inventariante. Como tem proclamado a jurisprudência, a vista, que tinha a Fazenda no texto anterior (art. 1.033) [NCPC, art. 661], foi deliberadamente suprimida no texto novo, o que significa que a fiscalização se deslocou para esfera administrativa.’ Nesse sentido, a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 2.027.972 - DF (2022/0303151-8), RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Julgamento em 26/10/2022). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.896.526 - DF (2020/0118931-6), RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA. Julgamento em 26/10/2022). TEMA 1074 STJ: “No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser

comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o plano de partilha amigável apresentado às fl.s 160/162, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Sem custas, defiro a gratuidade requerida. Transitado em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e intime-se a Procuradoria Fiscal. Empós, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

ADV: PAULO MAMEDIO PINHEIRO ALMEIDA (OAB 49855/CE) - Processo 0274305-23.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Juliana Braga Cavalcante - Leideany Andrade Cavalcante Araújo - Ludimila Andrade Cavalcante - Vistos etc., Trata-se de pedido de Alvará requerido por JULIANA BRAGA CAVALCANTE e outros, devidamente qualificados nos autos, objetivando autorização, para levantamento de valores de titularidade do de cujus, FRANCISCO LAERTE CARDOSO CAVALCANTE, juntando os documentos de fl.s 05/20. Os postulantes demonstraram legitimidade ad causam. Em extrato apresentado às fl.s 31/32, foram localizados valores em nome do extinto. À fl. 23, foi certificado a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte em nome do de cujus. Oficios de fl.s 51/56, foram informados valores residuais em favor do falecido. É o relatório do necessário. Decido. O chamado alvará independente, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 666 do Código de Processo Civil. Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Consoante o art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/80, esses valores " serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando as requerentes, devidamente qualificadas nos autos, a receberem todos os valores, em partes iguais, localizados às fl.s 31/32 e 53, de titularidade do de cujus, FRANCISCO LAERTE CARDOSO CAVALCANTE, junto a Caixa Econômica, ao PAGSEGURO INTERNET S.A e ao INSS. Sem custas, em face da gratuidade concedida. Intime-se a procuradoria fiscal. P. R. I. Transitado em julgado, expeçam-se os competentes Alvarás. Verificadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos no sistema E-SAJ.

ADV: MÔNICA PAIVA BARBOSA (OAB 34836/CE) - Processo 0280797-31.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Patricia Magalhães Campos - Áurea Xavier Magalhães - Vistos etc., Trata-se de pedido de Alvará requerido por PATRÍCIA MAGALHÃES CAMPOS e outra, devidamente qualificadas nos autos, objetivando autorização para levantamento de valores de titularidade do de cujus, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS, juntando os documentos de fl.s 05/15. As postulante demonstraram legitimidade ad causam. Às fl.s 29/30, foi certificado a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte em nome do de cujus, contudo, foram localizados valores residuais referentes ao mês 06/2023. Em extrato apresentado às fl.s 42/43, foram localizados valores em nome do extinto. É o relatório do necessário. Decido. O chamado alvará independente, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 666 do Código de Processo Civil. Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Consoante o art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/80, esses valores " serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando as requerentes, devidamente qualificadas nos autos, a receberem todos os valores localizados às fl.s 29/30 e 42/43, de titularidade da de cujus, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS, junto ao Banco Bradesco, a Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e ao INSS. Deve ser observado que 50%(cinquenta por cento) cabe a meeira, AUREA XAVIER MAGALHÃES, e 50%(cinquenta por cento) a herdeira, PATRÍCIA MAGALHÃES CAMPOS, e AUREA XAVIER MAGALHÃES. Sem custas, em face da gratuidade concedida. Intime-se a procuradoria fiscal. P. R. I. Transitado em julgado, expeçam-se os competentes Alvarás. Verificadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos no sistema E-SAJ.

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (OAB 8754/CE) - Processo 0283793-02.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Leila da Cunha Rodrigues - Vistos etc., MARIA LEILA DA CUNHA RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente Ação de inventário, por força do falecimento de FRANCISCO GUILHERME RODRIGUES. Foi nomeada arrolante, MARIA LEILA DA CUNHA RODRIGUES. Às fl.s 36/38, foi certificado a inexistência de testamentos em nome do extinto. Às fl.s 39/41, foi juntadas as certidões negativas de debitos fiscais em nome do autor da herança. Eis que às fl.s 30/35, a única herdeira apresentou o pedido de adjudicação. É o relatório do necessário. Decido. Trata-se de ação de inventário, sob o rito do Arrolamento Sumário, eis que estão preenchidos os ditames legais do art. 659 e parágrafos do C.P.C. Quanto ao recolhimento do Imposto Estadual (ITCMD), em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento (artigo 662, caput, do Código de Processo Civil). O emérito civilista, Humberto Theodoro Júnior, preleciona que: ''A sistemática do arrolamento sumário dos arts. 659 a 663 subtraiu do Judiciário o dever de controlar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (art. 662, §1º). Exige, apenas, a intimação do fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 662, §2º), fato que ocorrerá depois de homologada a partilha ou deferida a adjudicação (art. 659, §2º). [] Em face dessa nova orientação legislativa, nem mesmo vista mais se abre à Fazenda Pública para falar sobre as declarações do inventariante. Como tem proclamado a jurisprudência,

a vista, que tinha a Fazenda no texto anterior (art. 1.033) [NCPC, art. 661], foi deliberadamente suprimida no texto novo, o que significa que a fiscalização se deslocou para esfera administrativa.' Nesse sentido, a Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 2.027.972 - DF (2022/0303151-8), RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA, Julgamento em 26/10/2022). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.(STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.896.526 - DF (2020/0118931-6), RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA. Julgamento em 26/10/2022). TEMA 1074 STJ: "No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o pedido de adjudicação, apresentado às fl.s 30/35, dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCO GUILHERME RODRIGUES, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Fixo como valor da causa, o total do monte mor informado às fl. 33, ou seja, R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Transitada esta em julgado, e nos termos do art. 659, § 2º, C.P.C., expeça-se carta de adjudicação, intime-se a Fazenda Pública para adoção das medidas administrativas cabíveis em relação a eventual recolhimento do ITCMD e juntada de documentos. Intime-se a Procuradoria do Estado. Após, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

ADV: MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB 25433/CE), ADV: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 22460/CE), ADV: KERLEY CHRISTINE FERNANDES RIBEIRO (OAB 40363/CE), ADV: ALINE DAMASCENO BARBOSA (OAB 40582/CE), ADV: MARIA TEREZA MESQUITA MELO (OAB 22781/CE), ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE) - Processo 0283961-04.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0238770-04.2021.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - CREDORA: Maria de Souza Nascimento - REQUERIDO: LINDEJANE VIEIRA COSTA ALVES, - MANOEL ALVES ALBUQUERQUE NETO, - ELIANA MESQUITA ALVES, e outros - Vistos etc., Trata-se de PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado por MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, em face do espólio do Sr. UMBELINO ALVES NETO, representado pelo seu inventariante MANOEL ALBUQUERQUE NETO. A habilitante alega, em síntese, que é credora do de cujus UMBELINO ALVES NETO, em razão de de 01 (um) apartamento medindo 108m², de área privativa, sendo constituído de 01 suíte, 02 quartos, banheiro social, sala, cozinha e varanda no condomínio MANUEL JUPTER DE ALBUQUERQUE, localizado na Rua Plinio Leitão, n°54, na cidade de Monsenhor Tabosa/CE, Compra e Venda realizada em 25/02/2012, conforme contrato apresentado às fl.s 11/13. Às fl.s 17/19, MANOEL ALVES ALBUQUERQUE NETO, inventariante, juntamente com outros dois herdeiros, quais sejam, DANIEL GUERRA ALVES e EMILIANA SOCORRO GUERRA ALVES, através dos seus advogados constituídos, manifestaram-se pelo aceite da habilitação do referido crédito. Às fl.s 31/32, LINDEJANE VIEIRA COSTA ALVES manifestou aceite pela habilitação do crédito, devendo o débito ser corrigido do dia 29/12/2020 até o momento de sua quitação. Às fls 35/37, ELIANA MESQUITA ALVES informou que o vendedor era sócio do falecido, à época da celebração do referido contrato. Assim, manifestou-se concordando com a referida habilitação. É o relatório do necessário. DECIDO. A habilitação de crédito consiste em incidente processual que viabiliza o pagamento das dívidas do autor da herança, durante o trâmite do inventário, antes que se concretize a partilha dos bens entre os sucessores. Conforme destacado, a via alternativa prevista no diploma processual civil tem o condão de obter, de forma mais célere e facilitada, o pagamento de dívida diretamente relacionada ao de cujus. No presente feito, está evidenciado nos autos a ausência de objeto, uma vez que a postulante usou a forma inadequada para reaver o bem ora em questão, eis que conforme contrato de compra e venda acostados nos autos, a referida negociação foi feita com o extinto ainda vivo, trata-se, portanto, de direito real, e não habilitação de crédito a ser satisfeito pelo espólio. Além do mais, o contrato juntado às fl.s 11/13, o promitente vendedor e o promitente comprador, são pessoas estranhar ao processo orfanológico. Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, com fundamento no art. 485, inc. VI do Código de Processo Civil, hei por bem decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço por sentença de minha lavra, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas Após o trânsito em julgado, arquive-se no sistema ESAJ. P.R.I.

ADV: KERLEY CHRISTINE FERNANDES RIBEIRO (OAB 40363/CE), ADV: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 22460/CE), ADV: ALINE DAMASCENO BARBOSA (OAB 40582/CE), ADV: ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO (OAB 10338/CE) - Processo 0283973-18.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0238770-04.2021.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - CREDOR: Antonio Severo Costa - REQUERIDO: LINDEJANE VIEIRA COSTA ALVES, - MANOEL ALVES ALBUQUERQUE NETO, e outro - Vistos etc., Trata-se de PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado por ANTÔNIO SEVERO COSTA, devidamente qualificado nos autos, em face do espólio do Sr. UMBELINO ALVES NETO, representado pelo seu inventariante MANOEL ALBUQUERQUE NETO. O habilitante alega, em síntese, que é credor do de cujus UMBELINO ALVES NETO, em razão de de 01 (um) apartamento medindo 108m², de área privativa, sendo constituído de 01 suíte, 02 quartos, banheiro social, sala, cozinha e varanda no condomínio MANUEL JUPTER DE ALBUQUERQUE, localizado na Rua Plinio Leitão, n°54, na cidade de Monsenhor Tabosa/CE, Compra e Venda realizada em 28/10/2011, conforme contrato apresentado às fl.s 11/13. Às fl.s 17/19, MANOEL ALVES ALBUQUERQUE NETO, inventariante, juntamente com outros dois herdeiros, quais sejam, DANIEL GUERRA ALVES e EMILIANA SOCORRO GUERRA ALVES, através dos seus advogados constituídos, manifestaram-se pelo aceite da habilitação do referido crédito. Às fl.s 30/31, LINDEJANE VIEIRA COSTA ALVES manifestou aceite pela habilitação do crédito, devendo o débito ser corrigido do dia 29/12/2020 até o momento de sua quitação. É o relatório do necessário. DECIDO. A habilitação de crédito consiste em incidente processual que viabiliza o pagamento das dívidas do autor da herança, durante o trâmite do inventário, antes que se concretize a partilha dos bens entre os sucessores. Conforme destacado, a via alternativa prevista no diploma processual civil tem o condão de obter, de forma mais célere e facilitada, o pagamento de dívida diretamente relacionada ao de cujus. No presente feito, está evidenciada nos autos a ausência de objeto, uma vez que o postulante usou a forma inadequada para reaver o bem ora em questão, eis que conforme contrato de compra e venda acostados nos autos, a referida negociação foi feita com o extinto ainda vivo, trata-se, portanto, de direito real,

não havendo, pois, qualquer crédito a ser satisfeito pelo espólio. Além do mais, o contrato juntado às fl.s 11/13, o promitente vendedor e o promitente comprador são pessoas estranhar ao processo orfanológico. Diante do exposto, tudo bem visto e examinado, com fundamento no art. 485, inc. VI do Código de Processo Civil, hei por bem decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço por sentença de minha lavra, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas Após o trânsito em julgado, arquive-se no sistema ESAJ. P.R.I.

ADV: IOLANDA BASILIO FEIJO MEDEIROS (OAB 18456/CE), ADV: HENRIQUE ANDRADE GIRÃO (OAB 24625/CE), ADV: ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA (OAB 14852/CE), ADV: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE), ADV: PAULO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 75707/PR), ADV: FERNANDO CAIQUE BATISTA FREITAS (OAB 46462/CE), ADV: FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO (OAB 42440/CE), ADV: FRANCISCA HELENA BORGES DE SOUSA (OAB 31830/CE), ADV: DAMIAO SOARES TENORIO (OAB 26614/CE) - Processo 0289086-84.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento - REQUERENTE: Nilza Barreira Sales - REQUERIDO: Oziel Maciel Barreira Junior - Neyde Schramm Barreira Barbosa - Neide de Lurdes dos Santos - Alexsandra Barreira Bentemuller e outros - R.h., Diante da manifestação das partes (fl.s 913/914 e 918/919), e da concordância do Ministério Público (fl. 931), defiro o pedido de produção de prova pericial e testemunhal. Com fulcro no Inc. II, §1º do art. 465 do CPC, nomeio o expert, MARCOS CLINT LEAL DE CARVALHO, perito em medicina-psiquiatria, com o fito de verificar se a falecida na época em que fez o testamento público, encontrava-se em pleno gozo de suas faculdades intelectuais. Intimar o perito nomeado para apresentar proposta de Honorários. Exp. Nec.

ADV: CAMILLE DA ESCÓSSIA LIMA (OAB 33973/CE), ADV: ROBERTA COSTA BEZERRA (OAB 32592/CE), ADV: MARIANA OLIVEIRA LEMOS (OAB 37777/CE), ADV: GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 27722/CE), ADV: DANIELLE DE MELO PIRES E SOUZA (OAB 25989/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: PEDRO EUGÊNIO CIDRÃO UCHÔA SOBRINHO (OAB 37729/CE), ADV: LUCAS DA ESCOSSIA LIMA (OAB 43150/CE), ADV: ANTONIO JOEL MACIEL UCHOA (OAB 429161/SP), ADV: MURILO FREJUELLO MATHEUS (OAB 49582/CE), ADV: ALESSANDRA PALO DI SAN MARZANO (OAB 41089/CE), ADV: MARCOS DA SILVA MOREIRA (OAB 8030/CE), ADV: MARIA DAS GRACAS DE S. TEOFILO (OAB 3037/CE), ADV: SERGIO BRUNO ARAUJO REBOUÇAS (OAB 18383/CE), ADV: DANIEL MAIA (OAB 19409/CE), ADV: MARCUS VINICIUS CAVALVANTI SOARES (OAB 1959/CE), ADV: PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS (OAB 12897/CE), ADV: JOSE LEITE JUCA FILHO (OAB 5214/CE), ADV: REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB 10500/CE), ADV: JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS (OAB 12422/CE) - Processo 0290743-33.2000.8.06.0001 - Inventário - INVENTARIANTE P: Francisca Irene Barbosa Martins - HERDEIRO: CLAUDIO MARTIS JÚNIOR - INVENTARIANTE P: Claudio Martins - HERDEIRA: Maria Isabel Barbosa Martins Gomes - MARIA DA GLORIA BARBOSA MARTINS e outros - Vistos etc., Às fl.s 52/56, FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS informou que tramitava nesta Vara, processo de inventário dos bens deixados por seu marido, CLAÚDIO MARTINS. Alego, a postulante supra mencionada, que os autos do processo foram retirados em carga pelo advogado Marcus Vinícius Cavalcante Soares, OAB/CE 1.959, solicitando a ele que fossem devolvidos, expedindo-se mandado de intimação para a devolução dos autos à Secretaria da Vara. Às fl.s 153/155, CRISTINA MARIA MARTINS DE SABOYA e SILVIA MARIA MARTINS DE SABOYA, requereram a restauração dos autos com juntadas das referidas copias; eis que alegaram quererem se inteirar sobre os bens deixados pelo falecimento da herdeira, CLÁUDIA MARIA MARTINS SABOYA, filha do falecido, CLÁUDIO MARTINS. Despacho de fl. 339, deferiu o pedido de restauração nos autos. Contudo, foi requerido no processo de nº 0233506-69.2022.8.06.0001, a cumulação dos inventários de FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS e de CLAÚDIO MARTINS, eis que ambos eram casados, perfazendo a condição prevista no art. 672 do CPC. Senão, vejamos: É lícita a cumulação de inventários para partilha de heranças de pessoas diversas quando houver: I - identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens ; II - heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros; III - dependência de uma das partilhas em relação à outra. No presente feito, observa-se claramente que os falecidos eram casados em comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento em fl. 236; de modo que existe dependência de uma partilha com relação à outra, conforme inteligência do art. 672 , III , do CPC, perfazendo a hipótese de cumulação. Neste sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO. Decisão que indeferiu a averbação do óbito do ex-cônjuge pré-morto. Agravo de instrumento pela inventariante. Licitude da cumulação de inventários para a partilha de herança deixada por casal a herdeiros comuns, mesmo que o ex-cônjuge seja pré-morto à inventariada destes autos. Inteligência do artigo 672 do CPC. Cumulação que melhor atende aos princípios da celeridade e da economia processual. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00579973320238190000 202300280732, Relator: Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS, Data de Julgamento: 10/10/2023, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA, Data de Publicação: 18/10/2023). Diante do exposto, em razão da perda do objeto deste feito, bem como em razão da ausência de necessidade e interesse processual, configurando carência de ação, considerando-se, ainda, que o devido partilhamento do monte hereditário dos extintos FRANCISCA IRENE BARBOSA MARTINS e CLAÚDIO MARTINS, será processado cumulativamente nos autos do processo nº 0233506-69.2022.8.06.0001, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o disposto no art. 485, incs. IV e VI do Código de Processo Civil. É facultado aos interessados, o traslado de documentos para o feito referido supra. Sem custas. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso(0233506-69.2022.8.06.0001) e, após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição do sistema ESAJ.

ADV: FELIPE ANTÔNIO DE CASTRO B. M. MELO (OAB 33905/CE), ADV: THIAGO SALLES ANGELIM VIANA (OAB 38859/CE), ADV: DAVID ANDRADE RATTACASO (OAB 27931/CE) - Processo 0296409-43.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0266238-69.2023.8.06.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: John Wilkson Carvalho de Sousa - HERDEIRO: Marcos Paulo Rocha Rolim de Sousa e outros - R.h., I - Defiro o pedido de fl.s 438/439. Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a compensação dos Documentos de Arrecadação Estadual, acostados às fl.s 440/447, que somam o montante de R$ 7.351,92 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), na conta judicial de nº 01963332-0, Agência 4030, Operação 040, de titularidade do espólio de JOSÉ WILTON ROLIM DE SOUSA, vinculada a esta ação. SERVE A PRESENTE DECISÃO JUDICIAL COMO ALVARÁ JUDICIAL E OFICIO. CUMPRA-SE DE IMEDIATO. II - Concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação das guias do ITCM. Exp. Nec.

ADV: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB 20944/CE), ADV: KATIANA MONTEIRO GALDINO (OAB 21978/CE), ADV: LIA FONTENELE LAGE (OAB 22866/CE) - Processo 0465424-30.2010.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Excelsa Galdino - HERDEIRO: Maria Lusimar Galdino Eugenio, e outros - R.h., Concedo o prazo de 15(quinze) dias, para juntada da decisão que nomeou a inventariante do espólio do herdeiro falecido, José Leuzimar Galdino. Exp. Nec.

ADV: DEMETRIUS COELHO RIBEIRO (OAB 12198/CE) - Processo 0519433-05.2011.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Iracy Ribeiro de Alencastro e outros - R.h., I - Aguardar a manifestação ou o decurso do prazo da PGE, conforme certidão de fl. 847. II - Empós, analisarei todas as impugnações, inclusive, o pedido de fl.s 851/855. Exp. Nec.

ADV: IGOR CESAR MENEZES DA COSTA (OAB 41927/CE), ADV: DEILA THAÍSE MAIA LIMA (OAB 41770/CE), ADV:

ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 31911/CE), ADV: MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE (OAB 23954/CE), ADV: LEONARDO BESSA NOGUEIRA LIMA (OAB 19902/CE) - Processo 0877161-23.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: M.F.F. e outros - TERCEIRO: F.C.R.V. e outros - R.h., I - Defiro o pedido de exclusão da presente ação, do imóvel objeto da matricula nº 83.893 do CRI do 6º Oficio de Registro de Imóveis de Fortaleza-CE, eis que na matricula acostada ás fl.s 69/70, o referido bem foi objeto de usucapião, não pertencendo à massa hereditária. II - Intimar a inventariante para juntar aos autos, documento hábil que comprove a posse/propriedade do bem informado no item 1, das primeiras declarações de fl.s 30/33, sob pena extinção do feito, em face da inexistência de bens em nome do espólio. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: REGIS COE GIRAO (OAB 20929/CE) - Processo 0100569-71.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Rafael Fontenele Santos - R.h., Defiro o pedido de fl. 175. Aguardar por 30(trinta) dias o cumprimento integral das determinações de fl. 172. Exp. Nec.

ADV: CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA (OAB 38047/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIR DA SILVA (OAB 39199/CE), ADV: ISABELLE DUARTE SANTOS (OAB 43300/CE), ADV: YASMIN BASTOS AGUIAR ALVES (OAB 44245/CE), ADV: CAMILA FIGUEIREDO DE ALENCAR MALVEIRA (OAB 44147/CE) - Processo 0128846-29.2019.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Cristiane Oliveira dos Santos - TERCEIRA: Natália Pinto Marques e outros - R.h., Sobre a informação da certidão de fl. 705, intime-se a inventariante. Exp. Nec.

ADV: MARCOS VENICIUS MATOS DUARTE (OAB 15358/CE) - Processo 0157117-53.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sueli Sá Esmeraldo e outro - R.h., Aguardar o cumprimento integral das determinações de fl.s 419 e 423. Exp. Nec.

ADV: MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES (OAB 15294/CE) - Processo 0163087-68.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Vania Maria de Oliveira Fernandes - R.h., Aguardar a manifestação ou o decurso do prazo da PGE, conforme despacho de fl. 1620. Exp. Nec.

ADV: RAFAEL DA SILVA MARQUES (OAB 43887/CE) - Processo 0200174-43.2024.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Adjudicação de herança - REQUERENTE: Cristiano Ferreira dos Reis - R.h., Defiro o pedido de fl. 74. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Exp. Nec.

ADV: MARCOS LEVY GONDIM SALES (OAB 29326/CE), ADV: FABIO LUIZ FERRAZ MING (OAB 300298/SP) - Processo 0205383-95.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jose Maria Lacerda da Cruz - HERDEIRO: Aldirio Lacerda da Cruz e outros - R.h., Sobre a manifestação de fl. 809, intime-se o inventariante. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE MESQUITA CIRIACO (OAB 10680/CE) - Processo 0208391-46.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Teomar Batista de Mesquita e outro - R.h., Aguardar o decurso do prazo concedido a fl. 207. Exp. Nec.

ADV: THALES PONTES BATISTA (OAB 14544/CE) - Processo 0210428-80.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria do Socorro Oliveira Cavalcante - R.h., Após a manifestação da PGE, venham os autos para apreciação do pedido de alvará de fl.s 866/883. Exp. Nec.

ADV: OSVALDO SOUSA DE ASSIS JUNIOR (OAB 11998/CE) - Processo 0212290-81.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eveline Maria Carvalho de Assis Nobre e outro - R.h., Aguardar a manifestação dos demais interessados sobre a sentença de fl.s 43/45. Exp. Nec.

ADV: IGOR SANATIEL GONÇALVES ROCHA (OAB 16611/CE) - Processo 0213667-87.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luciana Santos Dias Araujo - R.h., Intimar a inventariante para juntar aos autos, Certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamentos deixados pelo extinto, conforme determinado a fl. 16. Exp. Nec.

ADV: PRISCILA MESQUITA DE CARVALHO (OAB 23091/CE), ADV: PEDRO FERREIRA FREITAS (OAB 4030/CE) - Processo 0215103-81.2024.8.06.0001 - Confirmação de Testamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Edma Frota Dias - R.h., Intime-se a parte requerente, para juntar aos autos, certidão emitida pelo Colégio Notarial do Brasil, com a finalidade de possibilitar a verificação de eventual existência de outro testamento de autoria do extinto. Exp. Nec.

ADV: TARLITA DE CASTRO MONTE OLIVEIRA (OAB 41481/CE), ADV: HEBER STORCK DA SILVA (OAB 22985/ES), ADV: TARLITA DE CASTRO MONTE OLIVEIRA (OAB 41481/CE) - Processo 0216644-57.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Erisson Belfi Cordeiro Rodrigues - HERDEIRO: SOLANGE DE SOUSA SILVA, - R.h., Diante da certidão de fl. 186, intime-se o inventariante para apresentar os documentos de registro civil do falecido, no prazo de 05 (cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: VICENTE MAGNO VIDAL (OAB 23866/CE) - Processo 0226975-64.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Zuila Magno Vidal - R.h., Aguardar o cumprimento da determinação de fl. 112, observando o prazo concedido a fl. 123. Exp. Nec.

ADV: MARCUS FELIX DA SILVA LEITÃO (OAB 23295/CE) - Processo 0227182-34.2020.8.06.0001 - Declaração de Ausência - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jacinta Gomes de Sousa - R.h., Aguardar o cumprimento das determinações de fl. 128. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO RODRIGUES FILHO (OAB 7536/CE), ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 28854/CE) - Processo 0229392-24.2021.8.06.0001 (apensado ao processo 0267124-05.2022.8.06.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Wagner de Oliveira Lopes - HERDEIRO: Antonio Rogério de Oliveira Lopes e outros - R.h., Deixo de apreciar o pedido de fl.s 1063/1065, pelos mesmos motivos já elencados no despacho de fl. 1055. Exp. Nec.

ADV: JOSÉ HUGO VICTOR DIAS ALVES (OAB 42085/CE) - Processo 0230067-84.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Eduarda Albuquerque e outro - R.h., Após o decurso do prazo para manifestação de todos os interessados sobre a determinação de fl. 398, remessa dos autos ao Ministério Público. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO (OAB 20045/CE) - Processo 0230516-08.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0243044-74.2022.8.06.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Solange Bezerra - R.h., Aguardar a manifestação ou o decurso do prazo do despacho de fl. 1580. Exp. Nec.

ADV: MANOEL OTAVIO PINHEIRO FILHO (OAB 24440/CE) - Processo 0238139-89.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Simone Rizzato de Mesquita - R.h., Após a manifestação de todos os herdeiros e da procuradoria fiscal, venham os autos para decisão sobre o pedido de fl.s 119/135. Exp. Nec.

ADV: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL (OAB 19528/CE), ADV: FRANCISCO JOSE COELHO (OAB 5145/CE), ADV: MANOEL RIBEIRO HOLANDA (OAB 28365/CE) - Processo 0244478-35.2021.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário

e Partilha - REQUERENTE: Jessica Pompeu Peixoto - TERCEIRO: Clodoaldo Dantas Bilhar e outro - R.h., Defiro o pedido de fl.s 148/149. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias. Exp. Nec.

ADV: GILBERTO FONSECA SIQUEIRA SILVA (OAB 2999/CE) - Processo 0249731-67.2022.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Sandra Albuquerque Fonseca - R.h., Intimar a inventariante para ajoujar o plano de partilha, subscrito por TODOS interessados (herdeiros e respectivos cônjuges, quando casados em regime de comunhão universal de bens), nos exatos termos do art. 653, do CPC, ocasião em que o feito passará a ter rito de Arrolamento Sumário; devendo ainda ajoujar a certidão expedida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamento deixado pelos extintos; além de apresentar as certidões negativas de débitos fiscais estadual, municipal e federal em nome dos autores da herança. Exp. Nec.

ADV: LARISSA PEREIRA CARDOSO DO NASCIMENTO (OAB 47232/CE), ADV: NILA DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 20218/CE), ADV: FRANCISCA MARNIA CHAVES RABELO (OAB 38127/CE), ADV: LARISSA MARIA DE QUEIROZ (OAB 23618/CE) - Processo 0252951-73.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Custodio Dantas da Silva - Maria Liduina Dantas Barbosa - Auri Dantas da Silva - Maria de Fátima da Silva Ferreira - TERCEIRO: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE e outros - R.h., Sobre as primeiras declarações de fl.s 379/383, intime-se os demais herdeiros, a PGE e a Curadoria Especial. Exp. Nec.

ADV: LARISSA DE ALCÂNTARA CRUZ (OAB 33401/CE) - Processo 0257046-15.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Lucia da Silva Pereira - R.h., Sobre o oficio de fl.s 52/60, intime-se a parte requerente. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO ALBERTO FRAGA ROCHA FILHO (OAB 37793/CE) - Processo 0277898-31.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio José da Costa - R.h., I - As primeiras declarações apresentadas em fl.s 378/390, não se referem a cumulação dos inventários dos extintos VICENTE JOSÉ DA COSTA, LUIZA DA COSTA DE SOUSA e ANTONIO JOSÉ DA COSTA, conforme determinação em fl.s 138, item I e 362, I. Diante da informação do falecimento da atual inventariante, MARIA ESTER SOUSA DA COSTA, apesar de não ter sido juntada a certidão de óbito dela, intime-se o causídico, Francisco Alberto Fraga Rocha Filho, OAB/CE 37.793, para que informe se a sucessão da herdeira acima mencionada já foi aberta, informando quem seja o inventariador, caso positivo, e, não existindo ainda, proceder a imediata abertura, eis que obrigatória, podendo, se for o caso, haver cumulação com esse feito, eis que a representação de herdeiro pós-morto é de seu espólio, e não de seus sucessores. II Empós, devendo apresentar às últimas declarações e providenciar o recolhimento de ITCD. Faculta-se, caso todos os herdeiros sejam maiores e capazes, apresentar, juntamente com as ultimas declarações, o plano de partilha amigável, nos moldes do art. 653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiros e respectivos cônjuges, se casados em comunhão universal de bens); apresentar as certidões negativas de débitos fiscais estadual, municipal e federal, em nome dos autores da herança; e por fim, ajoujar as certidões expedidas pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamentos deixados pelos extintos. Exp. Nec.

ADV: EDSON PEREIRA CUTRIM NETO (OAB 32903/CE) - Processo 0278598-07.2021.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: José Luiz Silva de Moraes - R.h., Aguardar o cumprimento das demais determinações de fl. 507. Exp. Nec.

ADV: VALDENER VIEIRA MILFONT (OAB 32537/CE), ADV: RAFAEL SILVEIRA LOPES (OAB 19237/CE), ADV: SUZY CERES E SANTOS FRANCO (OAB 10051/CE) - Processo 0279793-27.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ana Maria Lemos Nogueira - Rh., I - Sobre as últimas declarações de fl.s 734/738, intimem-se os demais herdeiros e a PGE. II Intimar a inventariante para cumprir o determinado na decisão de fl.s 723/727, item VI, sob pena de remoção ex officio. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO EVERARDO ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 12985/CE) - Processo 0286298-63.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Israel Patricio Alves e outros - R.h., Sobre a informação de fl. 44, intime-se a parte requerente. Exp. Nec.

ADV: CLAUDIO HENRIQUE ROMÃO DE FREITAS (OAB 38564/CE) - Processo 0549253-35.2012.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Geovani Praciano de Castro e outro - R.h., I-Proceda-se a atualização no cadastro das partes, conforme requerido a fl. 1417. II-Empós, aguarde-se o cumprimento das demais determinações de fl. 1380. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: NATÁLIA MARQUES REIS (OAB 28316/CE), ADV: FLAVIA PEARCE FURTADO (OAB 15818/CE), ADV: FRANCISCO AROLDO TAVARES UCHOA (OAB 15781/CE), ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0046229-12.2019.8.06.0001 (processo principal 0452406-05.2011.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - CREDOR: Condomínio Ed. Costa Barreto - REQUERIDO: Maria de Fátima e Sousa - MARIA YORRANA SOUSA NOGUEIRA, rep. por Elza Maria Mariano de sousa e outros - R.h., Indefiro o pedido de fl.s 192/193, deve o credor requerer o que entender de direito, diretamente nos autos da ação de inventário nº0452406-05.2011.8.06.0001, já tendo este incidente de habilitação de crédito transitado em julgado. Retornem os autos ao arquivo. Exp. Nec.

ADV: HENRIQUE CESAR MORAIS CORREIA GONÇALVES (OAB 21694/CE), ADV: ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO (OAB 17403/CE), ADV: FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA (OAB 17802/CE) - Processo 0130970-24.2015.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Denise Goes Maia de Mendonça - R.h., Sobre o pedido de fl. 432, intime-se a inventariante para manifestação no prazo de 5(cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: THIAGO DINIZ MATEUS DOS SANTOS (OAB 142374/MG), ADV: JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER (OAB 6949/CE), ADV: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL (OAB 13395/CE), ADV: CARLOS MAURICIO LOPES AGUIAR (OAB 10209/CE), ADV: RODRIGO SILVEIRA LIMA (OAB 19187/CE), ADV: GUILHERME CAMARAO PORTO (OAB 27489/CE), ADV: VICTOR REGIS BRASIL E SILVA (OAB 21936/CE), ADV: VIVIAN BRASIL E SILVA (OAB 23661/CE), ADV: FLORA MATUSA DINIZ MATEUS DOS SANTOS (OAB 24872/CE) - Processo 0142632-87.2012.8.06.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Tiago Silva Santiago - HERDEIRO: Maria Fatima Santiago Mendes - JOÃO PAULO FELIX DA CRUZ e outros - R.h., Sobre a informação de fl. 584, intime-se o inventariante. Exp. Nec.

ADV: ROSBERG MYKAEL OLIVEIRA DA NOBREGA FERNANDES (OAB 43309/CE) - Processo 0209433-62.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Parcela Incontroversa - REQUERENTE: Raimundo Natavio Bastos Telmos e outro - R.h., I - Oficie-se o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, para que informe a este juízo, eventual rol de dependentes habilitados a pensão por morte em nome do falecido, assim como, saldos relativos a resíduos de beneficio previdenciário, eis que o documento juntados às fl.s 48/49, não cumpre o determinado no despacho de fl. 43, item I. II Intime-se a requerente para abrir uma conta judicial vinculada a esse processo. Exp. Nec.

ADV: VICTOR DE ALENCAR GOMES MAGALHÃES (OAB 43284/CE) - Processo 0212152-17.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eliton Alves de Sousa e outros - R.h., Aguardar o retorno do oficio de fl. 41. Empós, analisarei o pedido de fl.s 51/54. Exp. Nec.

ADV: JULIANA HENRIQUE COSTA MATIAS (OAB 39416/CE) - Processo 0213274-02.2023.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Maria Lucia Dias Furtado - Aguardar por 10(dez) dias, a resposta ao oficio de fl. 108. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA (OAB 10250/CE) - Processo 0215252-19.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Glauce Rocha de Moura Fé e outro - R.h., Intime-se a inventariante, GLAUCE ROCHA DE MOURA FÉ, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 95002626639 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.930.793-91, para diligenciar junto ao Banco Bradesco, requerendo as informações requestadas a fl. 478. Serve a presente decisão como autorização judicial, devendo ser cumprido de imediato. Exp. Nec.

ADV: MARIA DE FATIMA BATISTA BINO VIANA (OAB 30025/CE) - Processo 0217046-36.2024.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: João Gabriel Nogueira Freire da Silva e outro - R.h., Aguardar o cumprimento das demais determinações de fl. 28. Exp. Nec.

ADV: DANIELLE DE FARIAS OLIVEIRA (OAB 26779/CE) - Processo 0245326-51.2023.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Rogério Cavalcante Fontenele - R.h., Aguardar o cumprimento das determinações de fl. 148. Exp. Nec.

ADV: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 460542/SP) - Processo 0294467-73.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Condomínio Village Agua Fria - R.h., Defiro parcialmente o pedido de fl. 134.Concedo o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 131. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: DACIO PERES DA SILVA (OAB 6472/CE) - Processo 0004711-33.2005.8.06.0001 - Inventario - REQUERENTE: Daria Peres da Silva - R.h., Indefiro o pedido de fl.s 341/342. Observa-se que o presente inventário fora julgado por sentença de fl. 317, cuja certidão de trânsito em julgado dormita à fl. 334; e com formal de partilha às fl.s 323/324, exaurindo-se, assim, a prestação jurisdicional. Vale a pena ressaltar que o Formal de Partilha é um documento de natureza pública, e, que o referido título é admitido a registro no fólio real por força doart. 221, IV, da Lei de Registros Publicos (Lei 6.015/73). Pelo formal de partilha se demonstra que um imóvel foi dividido entre os herdeiros, conforme o caso. Desta forma, as partes são coproprietárias, devendo resolverem da forma que acharem melhor sobre o imóvel mencionado. II Determino a remessa dos autos ao aquivo. Exp. Nec.

ADV: FERNANDO GOUVEIA DA PAZ (OAB 2003/CE), ADV: FERNANDO EUDES VASCONCELOS DE COELHO MARTINS (OAB 33800/CE), ADV: GIOVANNA BEZERRA CARVALHO (OAB 28637/CE), ADV: PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA (OAB 14108/CE), ADV: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 8500/CE), ADV: ROMMEL CARVALHO (OAB 2661/CE), ADV: FERNANDO GOUVEIA DA PAZ FILHO (OAB 12566/CE) - Processo 0168232-71.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Valerio Ribeiro da Silva Carvalho - HERDEIRO: Fábio Carvalho Ribeiro da Silva - Múcio Ribeiro da Silva Carvalho rep. por Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho - R.h., Defiro o pedido de fl.s 1.003/1.004. Autorizo o inventariante, Valério Ribeiro da Silva Carvalho, através do seu patrono, Dr. Fernando Augusto de Oliveira Martins, OAB/CE 8500, a levantar os valores existentes em nome da de cujus, ZÉLIA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO, CPF nº 264.804.763-87, no montante de R$ 322.559,66 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e seis Centavos), mais correções, que encontram-se na modalidade de ORDEM DE PAGAMENTO, junto ao Banco Itaú, devendo em ato imediato, depositar os valores na sua integralidade na conta judicial nº 4030 040 01932280-5, junto a Caixa Econômica Feederal. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação do deposito judicial. SERVE O PRESENTE ATO, TAMBÉM, COMO OFÍCIO E ALVARÁ, DEVENDO AQUELA INSTITUIÇÃO CUMPRIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Exp. Nec.

ADV: LUIZA DE MARILAC SILVA SALVADOR (OAB 8753/CE), ADV: MANUELINA PIRES BARBOSA (OAB 32422/CE), ADV: ANA VALÉRIA ASSUNÇÃO PINTO VIANA (OAB 8234/CE), ADV: JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA (OAB 8587/CE) - Processo 0170451-57.2016.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ana Maria Assunção Pinheiro - TERCEIRA: Claudia Valeria Assunção Pinheiro e outro - Rh., I - Diante da informação de fl. 525, e da necessidade do recolhimento das custas processuais, visto as guias acostadas às fl.s 527/530 e 531/534, defiro o pedido de alvará judicial requestado. Autorizo o Banco do Brasil a compensar as guias de fl.s 527/530 e 531/534, os numerários da Conta de nº 400956-8, Agência 3140-2, informado em fl.s 482/483, pertencente ao espólio de EVANDRO ALVES PINHEIRO, referente ao pagamento das custas judiciais. Dou a está Decisão força de Alvará/Ofício. II Empós, à zelosa secretaria para certificar o transito em julgado e providenciar os expedientes determinados na sentença de fl.s 511/513. Exp. Nec.

ADV: THIAGO ANDRADE DIAS (OAB 33988/CE), ADV: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO (OAB 3151/CE), ADV: RENATA MARCELO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 21126/CE), ADV: MARIA GORETTI TAVORA FRANCELINO (OAB 7297/CE) - Processo 0227751-30.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marcelo Cavalcanti Rolim - HERDEIRO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROLIM, - Dyeinne Dayanne de Oliveira Rolim e outros - R.h., Tratam-se os autos de pedido de abertura de inventário por força do falecimento de PEDRO AUGUSTO ROLIM E MARIA DO LORETO CAVALCANTI ROLIM. Foi nomeado inventariante, o herdeiro MARCELO CAVALCANTI ROLIM. Às fl.s 81/85, foram apresentadas as primeiras declarações. Às fl.s 113/114, a PGE requereu a intimação do inventariante para que ele adotasse os procedimentos indisponíveis ao lançamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis-ITCM, incidente sobre a sucessão de Pedro Augusto Rolim e Maria do Loreto Cavalcanti Rolim; exibisse em nome dos autores da herança, as certidões negativas de debitos fiscais; e após, apresentasse o plano de partilha. Às fl.s 122/126, foram juntadas as guias de ITCD, incidente sobre a sucessão de Maria do Loreto Cavalcanti Rolim. Às fl.s 130/132, DYEINNE DAYANNE DE OLIVEIRA ROLIM requereu sua habilitação nesses autos, alegando também ser herdeira do falecido, conforme certidão de nascimento de fl. 133 e documento de identidade de fl.s 134/135. Às fl.s 144/146, o inventariante juntou aos autos outro registro de nascimento da peticionante acima, DYEINNE DAYANNE DE OLIVEIRA ROLIM, alegando duplicidade de registro. Às fl.s 153/157, DYEINNE DAYANNE DE OLIVEIRA ROLIM infirmou que o inventariante sempre soube que o falecido não era pai biológico dela; e alegou que o extinto após conhecer sua mãe, Ila Maria de Oliveira Rolim, afirmou que não deixaria a postulante supra mencionada, crescer sem pai, e assim, resolveu registra-la. Decido. I - Diante da informação de fl. 83, item 6, saliento que a representação de herdeiro pós-morto é de seu espólio, e não de seus sucessores. Assim, deve o inventariante informar se a sucessão do herdeiro PEDRO MOURA ROLIM NETO já foi aberta, informando quem seja o inventariador, caso positivo, e, não existindo ainda, proceder a imediata abertura, eis que obrigatória, podendo, se for o caso, haver cumulação com esse feito. II - Eis que ao juízo do inventário, cabe decidir todas as questões de direito, desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, porém, as questões que necessitem de outras provas,

serão remetidas para as vias ordinárias. (Inteligência do art. 612 do CPC). Assim, conforme certidão de nascimento de fl. 133 e documento de identidade de fl.s 134/135, ficou devidamente comprovado o titulo de herdeira do falecido da Sra. DYEINNE DAYANNE DE OLIVEIRA ROLIM, tendo inclusive sido deferida sua habilitação nos autos desse processo, conforme despacho de fl. 141. IV Com relação à viúva/cônjuge supérstite, determino a exclusão dela desses autos, eis que conforme informado pelo inventariante, e também, pela própria certidão de casamento acostado à fl. 139, eles casarão sob o regime de separação total de bens, e o objeto desses fólios, foi adquirido antes do casamento, assim, não sendo nem herdeira e nem meeira. III Faculta-se ao inventariante, caso todos os herdeiros sejam maiores e capazes, apresentar o plano de partilha amigável, nos moldes do art. 653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiros e respectivos cônjuges, se casados em comunhão universal de bens), caso em que o feito passará a ter o rito de Arrolamento Sumário. Não havendo a apresentação de plano de partilha amigável, determino que o encarregado providencie o recolhimento do ITCD e apresente às ultimas declarações, conforme também solicitado pela PGE às fl.s 113/114. Exp. Nec.

ADV: REGINA PEREIRA GONDIM GUIMARÃES (OAB 11522/CE), ADV: TEODORICO GUIMARAES NETO (OAB 11778/CE) - Processo 0458937-93.2000.8.06.0001 - Inventário - INVENTARIANTE P: Valdenir Melo de Souza e Outros - INVTE: Valdecir Souza Barbosa - R.h., I - Desarquivar. II - Defiro a renuncia apresentada pelo inventariante, Valdenir Melo de Souza às fl.s 81/82. III - Em face da renuncia apresentada às fl.s 81/82, nomeio como inventariante do espólio, a herdeira Valdecir de Sousa Barbosa, sem a necessidade de assinatura dos termos de compromisso e primeiras declarações, devendo no prazo de 20 (vinte) dias: A) Reapresentar as primeiras declarações, nos termos do art. 620 do CPC. B) Juntar aos autos os documentos de identificação civil de todos os herdeiros. C) Acostar certidão expedida pela CENSEC CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, acerca da existência de testamento em nome dos extintos. D) Apresentar as certidões negativas de débitos fiscais em nome dos inventariados. IVv-vProceda-se a atualização no cadastro das partes, conforme requerido às fl.s 78 e 83 Exp. Nec.

ADV: MAGDA MARIA LUZ (OAB 14765/CE), ADV: DEBORAH DE FIGUEIRÊDO SÁTIRO (OAB 37888/CE), ADV: JOSE TELES BEZERRA JUNIOR (OAB 25238/CE), ADV: ANDRIUS MAGNO FLORES DE OLIVEIRA (OAB 26807/CE), ADV: HAYLTON DE SOUZA ALVES (OAB 27716/CE), ADV: PAULO EDUARDO DE FREITAS CAVALCANTE FILHO (OAB 29012/CE), ADV: MARIA ROCHA MOURÃO (OAB 35990/CE), ADV: CLAUDIA PIMENTEL (OAB 36232/CE), ADV: HELEN DOS SANTOS (OAB 36446/CE), ADV: BERNARDO MACÊDO MARTINS (OAB 40156/CE), ADV: BRIGIDO, TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 968/CE) - Processo 0864786-87.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ADRIANA GUIMARÃES LIMA - LINDEMBERG SOUSA GUIMARAES e outros - R.h., Tratam-se os autos de pedido de abertura de inventário por força do falecimento de JOSÉ EVANDRO CARVALHO GUIMARÃES. Foi nomeada inventariante, ADRIANA GUIMARÃES LIMA. Às fl.s 64/67, foram apresentadas as primeiras declarações. Às fl.s 119/121, LINDEMBERG SOUSA GUIMARÃES, menor, representado por sua genitora, SANDRA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, solicitou a remoção do encargo da inventariante nomeada. Às fl.s 143/146, o Ministério Público alegou que as primeiras declarações apresentadas deveriam ser aditadas; e pugnou pela avaliação de todos os bens. À fl. 149, o referido processo foi arquivado. Decisão de fl. 165, determinou a intimação da inventariante acerca do parecer do MP, sob pena de remoção ex officio do encargo e/ou arquivamento, podendo justificar a inércia processual e produzir provas nesse sentido. Às fl.s 183/184, ADRIANA GUIMARÃES LIMA informou que havia sido substituída do seu encargo pelo herdeiro INDEMBERG SOUSA GUIMARÃES, menor, representado por sua genitora, SANDRA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA. Laudo de Avaliação às fl.s 231/232 Às fl.s 204/205, 318/322 e 427/428, foram reapresentadas as primeiras declarações. Às fl.s 346/348, LINDEMBERG SOUSA GUIMARÃES, neste ato representado por sua genitora, SANDRA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, requereu a venda de pelo menos um dos dois imóveis descritos, em razão da situação em que eles se encontram, de dívidas existentes. Às fl.s 496/500, ADRIANA GUIMARÃES LIMA e OUTROS, informaram que os demais herdeiros estão sendo representados pelo mesmo causídico, com exceção da inventariante; em suma, requereram que fosse aberta uma conta judicial em nome do espólio; e solicitaram que fosse realizada a avaliação Oficios de fl.s 517/518, o Dentran/CE informou não haver veiculo em nome do extinto. Às fl.s 525/526, o Ministério Público manifestou-se favorável à venda dos bens imóveis devidamente avaliados de matrículas 29.772 e 001259, desde que fossem alienados por valor igual ou superior à estimativa oficial; requereu a juntada de documentação comprobatória do negócio jurídico efetivado, ainda em vida, conforme informado, do bem imóvel de matricula 1.402; pugnou pela imediata avaliação dos demais bens do espólio. Decido. I - Em face da necessidade de pagamento dos tributos, para o deslinde do feito, e de dívidas percebidas no curso da ação; da concordância dos demais herdeiros (fl.s 346/348); até mesmo, da concordância da PGE (fl.s 368/369), e do Ministério Público (fl.s 525/526), defiro o pedido de alvará judicial requerido às fl.s 496/500. Autorizo o inventariante, LINDEMBERG SOUSA GUIMARÃES, neste ato representado por sua genitora SANDRA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, a proceder alienação dos imóveis inventariados, objetos das matriculas de nº 29.772 e 001259; pelo valor mínimo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e o outro por R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), respectivamente, conforme Laudo de Avaliação de fl.s 204/205 e 427/428, para fins de pagamento do ITCD e de dívidas devidamente comprovadas em nome do espólio, devendo depositar o produto da venda integralmente em conta judicial vinculada a esse processo informada à fl. 522. II - Eis que ao juízo do inventário cabe apreciar as questões de direito, desde que os fatos estejam provados por documento (Inteligência do art. 612 do CPC), em sendo assim, intime-se o inventariante para juntar aos autos documento comprobatório do negócio jurídico efetivado, conforme alegado, com relação ao bem de matricula 1.402, eis que até a presente data, consta que o referido imóvel pertence ao espólio. III Diante do parecer ministerial de fls 525/526, determino que seja avaliado todo o acervo pertencente ao espólio. Exp. Nec.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: ANTONIO KENNEDY ARAUJO GONDIM (OAB 32162/CE) - Processo 0126183-44.2018.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Júlio Alvaro Coelho - Trata-se de Inventário dos bens deixados por Djanira Ferraz Coelho, falecida em 28/03/1995 (fl.11), e José Augusto de Aragão Coelho, falecido em 23/04/2005 (fl.12), ajuizado por Júlio Álvaro Coelho, neto dos de cujus. Primeiras Declarações às fls. 41/43. Às fl.676/679, o inventariante JULIO ALVARO COELHO, comunica o falecimento da herdeira pós-morta, Nícia Ferraz Coelho, ocorrido em falecimento 04/09/2015, e requer a cumulação do inventário. O artigo 672 do Código de Processo Civil descreve: Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver: I identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens; II heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros; III dependência de uma das partilhas em relação à outra. Assim, este processo passa a ser o inventário dos bens deixados por falecimento de NICIA FERRAZ COÊLHO, DJANIRA FERRAZ COELHO e JOSÉ

AUGUSTO DE ARAGÃO COELHO, mantendo como inventariante dos o Sr. JULIO ALVARO COELHO d , que deverá prestar o compromisso,no prazo de 05 dias, bem como retificar as primeiras declarações, no prazo legal. Por fim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Fiscal Exp. Nec.

ADV: MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (OAB 5676/CE) - Processo 0208758-07.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Fabiola Mendes Quintans - Intima requerente para: 1. Manifestar-se acerca da certidão retro; 2. Expedir alvará nos termos da petição de fls. 370, ante a autorização na sentença de fls. 342.

ADV: FRANCISCO SHILDON SOUSA DE HOLANDA (OAB 29671/CE), ADV: ANTONIO FRANCISCO CAMPOS FILHO (OAB 26052/CE), ADV: FRANCISCO WASHINGTON VIANA DA SILVA (OAB 7647/CE) - Processo 0226896-22.2021.8.06.0001 - Arrolamento Comum - Sucessão - ARROLANTE: Daniel Barroso Martins e outros - TERCEIRO: Liliany da Silva Brito Martins - Marcos da Silva - Nesse sentido, com fulcro no art. 622, I, CPC, determino a remoção de José Julião Martins Neto do encargo de inventariante e nomeio em substituição DANIEL BARROSO MARTINS, o qual resta intimado, por seu advogado, para prestar termo de compromisso de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, e apresentar as primeiras declarações de acordo com as exigências do art. 620 do Código de Processo Civil e art. 225 da Lei de Registros Públicos, a serem apresentadas nos vinte (20) dias subsequentes, qualificando: o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e lugar em que faleceu e se deixou testamento; o nome, o estado, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável; a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; bem como caracterizar, com precisão, os bens pertencentes ao espólio. Quando o termo de compromisso for disponibilizado nos autos, o(a) inventariante poderá imprimir, assinar e juntar aos autos, ou comparecer na vara, no horário de 11:00 às 18:00h para assinatura do mesmo. Havendo consenso, deverá a inventariante apresentar o plano de partilha amigável, nos moldes dos arts. 647/653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiros e cônjuges), com firmas reconhecidas por tabelião. Em caso de não apresentação do plano de partilha amigável, promovam-se as citações pertinentes, na forma do art. 620 do CPC. Deverá a inventariante providenciar, quando da apresentação das primeiras declarações, a juntada aos autos dos seguintes documentos: A) os comprobatórios dos herdeiros (RG, CPF, certidão de casamento), bem como as certidões imobiliárias atualizadas para comprovar o domínio de bens, porventura faltantes; B) as certidões fiscais atualizadas das Fazendas (Nacional, Estadual e Municipal). Conforme Provimento n° 56 de 14.07.2016-CNJ, junte-se a declaração acerca da existência de testamento do CENSEC requisitada do Colégio Notarial do Brasil (www.censec.org.br.Cadastro/certidaoonline). Quanto ao pedido de fls. 62/74, verifico que o veículo se encontra em nome do aqui inventariado, havendo ação em que se discute sua posse, perante o Juízo da 29ª Vara Cível, não se precisando se o mesmo foi objeto de negócio jurídico entre esse e o esposo falecido da requerente, os quais não integram a relação processual nestes autos. Portanto, tal questão deverá ser apreciada e julgada naquele juízo, do que poderá a requerente ingressar com a adequada demanda, a ser apensada a estes autos, nos termos do art. 682 e seguintes do CPC, pelo que indefiro sua habilitação nestes autos. Diante das informações de fls. 93/94, intime-se Marcos da Silva, para que junte aos autos cópia da sentença proferida no processo nº 0235649-02.2020.8.06.0001 e a respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso dos prazos, ao Ministério Público, face a existência de interesse de incapaz, e à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários.

ADV: ROSBERG MYKAEL OLIVEIRA DA NOBREGA FERNANDES (OAB 43309/CE) - Processo 0253473-66.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigação de reparar o dano - REQUERENTE: F.V.S.S. e outro - Intimem-se os autores, para manifestação sobre as informações de fls. 27 e 33/36, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: EDINARDO COSTA DOS SANTOS (OAB 42393/CE), ADV: UBIRAJARA SOUZA SILVA (OAB 257540/SP), ADV: JOAO JORGE SILVA VASCONCELOS (OAB 23837/CE), ADV: PERBOYRE MOREIRA FILHO (OAB 3057/CE) - Processo 0258143-55.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marta Suzana Holanda de Sa - HERDEIRO: Renato Antonio Ribeiro Medeiros - Karina Medeiros Fidlarczyk e outro - Intimem-se os demais herdeiros acerca do pedido de alvará de fls. 328.

ADV: AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI (OAB 2062/CE), ADV: DIEGO MARQUES DIOGENES CIRINO (OAB 25278/CE) - Processo 0260539-34.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO CAMPOS DE BARROS e outro - intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações de acordo com as exigências do art. 620 do Código de Processo Civil e art. 225 da Lei de Registros Públicos, a serem apresentadas nos vinte (20) dias subsequentes, qualificando: o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e lugar em que faleceu e se deixou testamento; o nome, o estado, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável; a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; bem como caracterizar, com precisão, os bens pertencentes ao espólio. Quando o termo de compromisso for disponibilizado nos autos, o(a) inventariante poderá imprimir, assinar e juntar aos autos, ou comparecer na vara, no horário de 11:00 às 18:00h para assinatura do mesmo. 1. Havendo consenso, deverá a inventariante apresentar o plano de partilha amigável, nos moldes dos arts. 647/653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiros e cônjuges), com firmas reconhecidas por tabelião.2. Em caso de não apresentação do plano de partilha amigável, promovam-se as citações pertinentes, na forma do art. 620 do CPC. 3. Deverá a inventariante providenciar, quando da apresentação das primeiras declarações, a juntada aos autos dos seguintes documentos: A) os comprobatórios dos herdeiros (RG, CPF, certidão de casamento), bem como as certidões imobiliárias atualizadas para comprovar o domínio de bens, porventura faltantes; B) as certidões fiscais atualizadas das Fazendas (Nacional, Estadual e Municipal). Conforme Provimento n° 56 de 14.07.2016-CNJ, junte-se a declaração acerca da existência de testamento do CENSEC requisitada do Colégio Notarial do Brasil (www.censec.org.br.Cadastro/certidaoonline). No mesmo prazo para apresentação das primeiras declarações, deverá o inventariante juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado da ação de cumprimento de testamento, processo nº 0176133-85.2019.8.06.0001, assim como o traslado de cumprimento do testamento expedido naqueles autos.

ADV: LARA E VASCONCELOS BRIGIDO (OAB 25676/CE) - Processo 0844863-75.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: EDUARDO DE CASTRO VALENTE - Ante o exposto, dando prosseguimento ao feito, intime-se o inventariante, para que apresente suas últimas declarações ou plano de partilha amigável, assinado por todos e com firmas reconhecidas, nos termos dos arts. 653 e 659, CPC, juntando aos autos a decisão ou termo de compromisso do inventariante do espólio de Artur de Castro Valente, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: TERESA ANDRADE BASTOS (OAB 32087/CE), ADV: ALISSON GOMES AGUIAR (OAB 26888/CE) - Processo 0190020-10.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Terezinha de Jesus Alves Damasceno - HERDEIRO: Andreza Tamiles Campos Damasceno e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria

do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca da certidão retro.

ADV: ANTONIO PAULEAN BEZERRA SIMOES (OAB 11960/CE), ADV: KARISE DE MELO TAVARES CAVALCANTE (OAB 15360/CE), ADV: LUCAS VALE MENESCAL (OAB 18779/CE), ADV: ANTONIO LEONARDO ALCANTARA OLIVEIRA (OAB 28935/CE), ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 45305A/CE) - Processo 0198463-76.2019.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Paulo Marcos Aragão Craveiro - Intime-se o subscritor da petição de fls. 241/242 para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 248/256. Concomitantemente, dê-se vistas à Procuradoria Fiscal.

ADV: VITOR MIRANDA SAMPAIO (OAB 47768/CE) - Processo 0204499-95.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Adicional por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Segismundo Lessa Ferreira e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca do parecer fiscal de fls. 161.

ADV: DIEILANE RODRIGUES BARROSO (OAB 37343/CE) - Processo 0211546-86.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Jose Xavier dos Santos - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 21.

ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE), ADV: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB 32329/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: ANTONIA GEORGELIA CARVALHO FROTA (OAB 40282/CE) - Processo 0247975-57.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Lima da Silva - TERCEIRO: Banco do Brasil - Parque das Flores e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para assinar termo de fls. 232.

ADV: ANA LEONOR DE LIMA MIRANDA (OAB 41461/CE), ADV: AMANDA CHAGAS CORREA TELES (OAB 25429/CE), ADV: LUCIANA PAIVA FALCHI (OAB 25310/CE) - Processo 0260998-07.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Luiza Souza Cardoso - Andre Augusto Cardoso Barroso - Intimem-se os interessados para manifestação sobre o esboço de fls. 394/403, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Ministério Público e à Procuradoria Fiscal. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO (OAB 5241/CE) - Processo 0153017-21.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Desiree Custodio Mota Gondim - Intime-se a inventariante e demais herdeiros para manifestarem-se acerca da habilitação de fls. 478/480.

ADV: FLAVIO JACINTO DA SILVA (OAB 6416/CE), ADV: JUSTTINE VIEIRA FRANCO (OAB 13956/CE) - Processo 0244169-77.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Tereza de Sousa Gomes - INVDO: Cicero Pablo Alves de Sousa e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 95.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES (OAB 1744/CE) - Processo 0284290-50.2022.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Marjorie Fernandes Menescal de Lima e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca da certidão retro.

ADV: DJALMA BARROS DOS SANTOS (OAB 31522/CE) - Processo 0290843-16.2022.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens - ARROLANTE: Regina Lúcia de Oliveira Pinto - Flávia de Oliveira Pinto - Fernando de Oliveira Pinto - ISTO POSTO, atendidas que se encontram as exigências legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Sobrepartilha dos bens deixados por falecimento de ENIO DE SOUZA PINTO, cujo plano de partilha encontra-se às fls.105/111, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, com supedâneo no art. 654 do Código de Processo Civil/2015 e ressalvados os direitos de terceiros. P.R.I., Intimação pessoal da Procuradoria Fiscal. Havendo pedido de dispensa de prazo, fica de logo, deferido, em face dos herdeiros estarem representados pelo mesmo advogado. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás que se fizerem necessários. Em seguida, arquive-se o feito.

ADV: PATRICIA DE CASTRO LOPES (OAB 7971/AM) - Processo 0505891-17.2011.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria da Gloria Sotero Rodrigues - Apresentadas as guias, conforme orientação da PGE, fls. 505/523, cumpra-se a sentença de fls. 434/436. Após, certifique-se e arquive-se.

ADV: EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA (OAB 18264/CE), ADV: SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA (OAB 6784/CE), ADV: ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE (OAB 8646/CE), ADV: JAMILSON DE MORAIS VERAS (OAB 16926/CE), ADV: JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (OAB 16921/CE) - Processo 0549419-87.2000.8.06.0001 - Arrolamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Vera Lucia do Amaral Barros - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Cuida-se de ação de abertura de inventário dos bens deixados por François de Sousa Barros, tendo sido nomeada inventariante a Sra. Vera Lúcia Amaral Barros. Verifico que nos autos em apenso nº 0519965-76.2011.8.06.0001, em razão da renuncia dos herdeiros, o único bem a ser inventariado foi adjudicado pela herdeira Vera Lúcia Amaral Barros. Relato do necessário. Decido. Tendo havido a homologação do pedido de adjudicação referente ao único bem do espolio, conforme sentença de fls. 251/252 proferida nos autos nº 0519965-76.2011.8.06.0001, o presente inventario perdeu seu objeto, não podendo mais, pois, continuar. Por isto, e do mais que dos autos consta Julgo extinto o presente processo, com base no art. 485, IV do Código Processo Civel. Sem custas. P.R.I

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: RAIMUNDO SANDOVAL MESQUITA (OAB 5884/CE) - Processo 0167054-82.2019.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: José Jatai Cavalcante Junior - Às fls.142/143, o inventariante comunica o falecimento da meeira, Sra. MARIA MIRIAN DA COSTA CAVALCANTE, ocorrido em 09.12.2023 , consoante certidão de óbito de fl.144 e requer a substituição do inventariante, com base nos artigos 617, inciso III, do Código de Processo Civil, por ele herdeiro e filho, na qualidade de herdeiro e filho. O artigo 672 do Código de Processo Civil descreve: Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver: I identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens; II heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros; III dependência de uma das partilhas em relação à outra. Assim, este processo passa a ser o inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ JATAI CAVALCANTE e MARIA MIRIAM DA COSTA CAVALCANTE, nomeando inventariante dos Espólios o herdeiro JOSÉ JATAI CAVALCANTE JUNIOR, que

deverá prestar o compromisso,no prazo de 05 dias, bem como retificar as primeiras declarações ou apresentar plano de partilha amigável, no prazo legal.

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE), ADV: TERESA EMANUELI MAIA VALENTE (OAB 43809/CE) - Processo 0204629-22.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Mirta de Araújo - THIAGO BARROS ARAÚJO e outro - Nesse sentido, não há que se falar em direito à representação aos sucessores de Manoel Oliveira de Araújo, estando o espólio deste representado nestes autos (fl. 83), pelo que indefiro a habilitação de seus sucessores e deixo de apreciar a impugnação de fls. 97/101, por tratar de questão a ser dirimida no inventário de tal herdeiro, como explanado. Intime-se a inventariante, para que reapresente suas primeiras declarações ou junte plano de partilha amigável, nos termos dos arts. 653 e 659, CPC e conforme aqui decido, no prazo de 10 (dez) dias. Dispensa-se a intervenção ministerial, pois inexistente interesse de incapaz. Expedientes necessários.

ADV: CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO (OAB 12008/CE), ADV: HELDER LUCIANO MARQUES (OAB 31644/CE) - Processo 0260671-91.2022.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Raquel Medeiros Fontenele Giffoni Hissa e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: intima requerente para manifestar-se acerca da certidão retro.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0261330-66.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Ana Diva Pereira Rego - Tendo em vista a regularidade formal da declaração e dos documentos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e efeitos legais, o plano de partilha (fls. 59/63) dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCO WELLINGTON COELHO DOS SANTOS, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, especialmente das Fazendas Públicas. Nos termos do art. 659, § 2º, C.P.C., após o transito em julgado, expeça-se o formal de partilha, e dê-se vistas à Procuradoria Fiscal para eventual lançamento tributário. Oficie-se ao Bardesco e Seduc para transferirem os valores em nome do falecido para a conta judicial informada às fls. 54, após expeça-se os alvarás observando Observar o destaque do honorários informados às fl. 63. Intime-se a Procuradoria Fiscal. Indefiro a gratuidade da justiça, tendo em vista que o acervo patrimonial é constituído de bens de elevado valor econômico e liquidez, e ainda que o espólio é o responsável pelas custas processuais do inventário, descabendo aferir a situação financeira da inventariante e dos sucessores, para fins de concessão da gratuidade da justiça. Fica autorizado o pagamento das custas com os valores a disposição do espolio, se houver requerimento nesse sentido. Após, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. P.R.I

EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: MAURO SARAIVA MOREIRA (OAB 5072/CE) - Processo 0202840-51.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ricardo da Costa Rattes - Intime-se o requerente para juntar uma declaração exarada por duas testemunhas, que tenham conhecimento a respeito da existência ou não de outros herdeiros ou bens da extinta, com reconhecimento das firmas das aludidas testemunhas.

ADV: MARAYSA MENEZES MUNIZ (OAB 19678/CE) - Processo 0203733-42.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maraysa Menezes Muniz e outro - Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 55.

ADV: VITÓRIA BITÚ OLIVEIRA (OAB 48529/CE) - Processo 0206499-34.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Manoel Antônio Oliveira - Tendo em vista a informação de fls. 51, intime-se o requerente para comprovar a anuência do herdeiro Bruno Luna Alencar Oliveira, bem como o recolhimento ou isenção do ITCD.

ADV: JOAO VICTOR MADEIRO DIOGO CRUZ (OAB 45804/CE) - Processo 0206631-91.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Virgínia Colares de Oliveira Duarte - Deve a requerente comprovar a legitimidade dos filhos do falecido. Expedientes necessários.

ADV: MATEUS DE LIMA MESQUITA (OAB 39774/CE) - Processo 0206689-94.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sergio Murilo Pinheiro Barbosa e outro - Intimem-se os requerentes para providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto à SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN.

ADV: EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES (OAB 2331/CE), ADV: THALES DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 29558/CE) - Processo 0248979-66.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Lucilene Oliveira de Medeiros Leite - INVDO: João Cordeiro Leite - HERDEIRA: Joanira Cordeiro Leite Farias - José Edilson de Oliveira Sobrinho e outros - Decido. Embargos de Declaração de fls.335/337, alegando, como dito acima, omissão acerca do pedido constante às fls.305/307, relativo à expedição de ofício à Disbece Distribuidora de Bebibas Cereais, situada à Av. General Osório de Paiva, nº 1597, Parangaba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60720-015. Assim, recebo os embargos como tempestivos, para dar parcial provimento, no sentido de determinar a expedição de oficio à Disbece Distribuidora de Bebibas Cereais, para que informe se é locatária do imóvel localizado à Av. General Osório de Paiva, nº 1595, Parangaba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60720-015. Determino, ainda, o seguinte: I- a intimação do parquet, em face da presença de herdeiro incapaz. II- a expedição de oficio ao Setor de Precatórios para depositar, em conta judicial vinculada ao presente feito, os valores, na sua totalidade, oriundos do Processo nº 0324132-09.2000.8.06.0001, de titularidade do extinto João Cordeiro Leite, CPF nº 003.312.953-34. III- intimação da inventariante para anexar a declaração do CENSEC, em nome da extinta Luzanira Nogueira Leite. IV- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para proceder a abertura de uma conta judicial vinculada a este feito, em até 05(cinco) dias. Por fim, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, para análise dos pedidos pendentes. A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO OFICIO SE IMPRESSA COM ASSINATURA ELETRÔNICA E DATA DE JUNTADA AOS AUTOS. Exps. Necs.E urgentes.

ADV: CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO (OAB 29514/CE) - Processo 0278675-45.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Auxiliadora Pereira Martins - Oficie-se, como requerido às fls. 47. Após a juntada da resposta, intime-se a inventariante do inteiro teor.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: PAULO RICARDO GOMES DA ROCHA (OAB 31620/CE), ADV: ANA PAULA MEDINA KONZEN (OAB 55671/RS), ADV: ANGELINE KREMER GRANDO (OAB 110255/RS), ADV: ARQUIMEDES FAUSTINO LEITE (OAB 36578/CE), ADV: MARIA AURISSANDRA BARBOSA PRADO SOARES (OAB 35983/CE), ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA

(OAB 4203/CE), ADV: CAMILA FERREIRA FERNANDES (OAB 29828/CE), ADV: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL (OAB 19528/CE), ADV: LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (OAB 16119/CE), ADV: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB 14458/CE) - Processo 0136714-29.2017.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Josenilda Menezes França da Rocha - REQUERENTE: Paulo Ricardo Gomes da Rocha - HERDEIRA: Adriana Gomes da Rocha Gonzatti - Luciana Gomes da Rocha - Ana Paula Gomes da Rocha, representada por Alana Gomes Benevides Soares e outro - TERCEIRA: Luzia Gomes da Silva - Crio - A (centro Regional Integrado de Oncologia) e outros - Decido. I- manifestem-se os herdeiros, por seus patronos, através do Diário da Justiça, acerca dos depósitos do CRIO às fls.820/822, 835/836,845/851 e 854/856, bem como da petição e documentos de fls.837/844, no prazo de 15(quinze) dias. II- intime-se o peticionante de fls.827/828, para anexar aos autos a situação atual do Processo de nº 0136714-29.2017.8.06.0001, no prazo de 05(cinco) dias. III- intime-se a empresa CRIO, por seu representante legal, para, indicar os valores devidos ao "de cujus", anexando os demonstrativos dos valores mensais, desde a data do óbito até a presente data, depositando-os na conta judicial de fl.735, no prazo de 10(dez) dias. como já determinado às fls. ; IV- Responda-se o oficio de fls.857/858. Por fim, intime-se a inventariante para,no prazo de 15(quinze) dias, regularizar as pendências existentes em nome do espólio junto à Fazenda Pública, anexando aos autos, as certidões negativas de débitos estaduais, municipais e federais, bem como, as Guias liberadas; sob pena de remoção. Exps. Necs.

ADV: CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO (OAB 14741/CE) - Processo 0207148-33.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Izac Genuino do Nascimento - Nomeio inventariante provisório do espólio de João de Deus Lima, o herdeiro, Isac Genuíno do Nascimento, que deverá ser intimado para prestar o compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo de lei.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0208306-89.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Maria Alice Teixeira Loureiro e outros - Intimem-se os requerentes para juntar a declaração requerida às fls. 37.

ADV: JANAYRA SÁ DA SILVA (OAB 46786/CE) - Processo 0210276-27.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luiza Pereira dos Santos - Deve a requerente juntar a certidão de óbito, comprovar a anuência ou fornecer o endereço do genitor do falecido, caso tenha conhecimento. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0211887-15.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Nilce Maria Prata de Figueiredo e outros - Intimem-se os requerentes para providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto à SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN.

ADV: MYCHELL ANDERSON ANGELIM DE CARVALHO (OAB 36204/CE) - Processo 0213027-84.2024.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Raony Martins Viana e outro - Tendo em vista que o valor pleiteado não ultrapassa 7.000 (sete mil) UFIRCES, a parte autora está isenta do recolhimento do referido imposto, nos termos da Lei Estadual nº 15.812/2015. Isto posto, intimem-se os requerentes para juntar a declaração requerida às fls. 19.

ADV: FRANCISCO ERIVALDO GOMES DE ARAUJO (OAB 41696/CE), ADV: MATEUS MONTEIRO DE ARAUJO (OAB 39051/CE) - Processo 0213796-92.2024.8.06.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jose Hegel Nobrega de Almeida - Magda Solange de Almeida Freitas - Fernando Cesar Nobrega de Almeida - Diante do exposto, achando-se o testamento em disposição perfeita e cumpridas às suas formalidades, determino seu regular registro e arquivamento,(conforme Art. 1.128 do CPC/1973 e 736 do Código de Processo Civil vigente). Após, intime-se o (a) testamenteiro (a) para assinar em cinco dias , o termo de testamentária. Ciência ao Órgão Ministerial. Custas, de lei. P.R.I. Transitada em julgado e pagas as custas devidas, expeça-se o traslado e arquivem-se os autos.

ADV: PASCHOAL DE CASTRO ALVES (OAB 18692/CE), ADV: RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO (OAB 11331/CE), ADV: TICIANA MARINHO TIMBO QUEIROZ (OAB 19251/CE), ADV: AMAILZA SOARES PAIVA (OAB 2394/CE) - Processo 0232656-83.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Thercia Maria Aragão Mont¿alverne e outro - HERDEIRA: Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil e outro - A priori, tendo em vista que não houve pronunciamento acerca da petição e documentos de fls.523/589, por parte das herdeiras, PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL E RAFAELLA MOURA ARAGÃO, determino que sejam, essas, intimadas, através de seus patronos, pelo Diário da Justiça, para, querendo, manifestarem-se sobre a referida peça no prazo de 15(quinze) dias. Concomitantemente, manifeste-se, a inventariante, por seu patrono, acerca do parecer fiscal, de fls.590/591, e da petição e documentos de fls.593/598, em igual prazo. Por fim, intimem-se a inventariante e demais herdeiras, através de seus advogados, para, formularem pedido de quinhão, no prazo de lei.(art.647, do CPC). Exps. Necs. E urgentes.

ADV: AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI (OAB 2062/CE) - Processo 0243516-12.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ricardo Libório Rodrigues - Intime-se o inventariante do inteiro teor do parecer ministerial de fls. 168.

ADV: ROMÁRIO CARNEIRO DA SILVA (OAB 41141/CE) - Processo 0264050-74.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Rosamélia Sena Balreira - Intime(m)-se a inventariante do inteiro teor do parecer fiscal exarado ás fls.355/356.

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS) - Processo 0267393-10.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Marielda Albuquerque de Souza - Intime-se a inventariante para providenciar o recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto à SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN e anexar as certidões negativas de débitos atualizadas em nome do autor da herança.

ADV: JOAO SUEDS PEREIRA LEITE (OAB 7232/CE) - Processo 0270520-53.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Márcio Ponte Benevides - Tendo em vista a existência de bem imóvel, deve o requerente esclarecer se pretende converter o presente feito em Inventário/Arrolamento. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ERNANE SANTOS (OAB 13623/CE), ADV: JOSE CARLOS FORTES ROCHA (OAB 10023/CE) - Processo 0273725-95.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Carlos Augusto Sa Filho e outros - Isto posto, a priori, autorizo a expedição de alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados na conta judicial mencionada no documento de fl.265,referente a meação da Sra. Tereza de Oliveira Sá. Determino, ainda: a) a intimação do herdeiro Carlos Augusto Sá Filho, através de seus patronos, pelo Diário da Justiça, para, manifestar-se acerca das últimas declarações e esboço de partilha de fls.297 a 306, no prazo de lei. b) decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para análise dos pedidos pendentes. Exps. Necs. e,de logo.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0275947-31.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Alanier Apolinario Gouveia e outros - Aguarde-se o prazo requerido às fls. 92.

ADV: JOSENILTON ROCHA LOPES (OAB 19882/CE) - Processo 0281747-40.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: José Aldir Moreira - Tendo em vista a informação de fls. 24, intime-se o requerente para comprovar a anuência do Sr. José Aldires de Sousa Moreira, juntar as declarações requeridas às fls. 15 e providenciar o

recolhimento do imposto estadual de transmissão causa mortis (ITCM), junto à SEFAZ, nos termos do art. 142, do CTN e da Lei nº 13.417/2003, ou apresentar a declaração de isenção do tributo, na forma prevista no art. 179 do CTN.

ADV: FABIANO SILVA TAVORA (OAB 15800/CE) - Processo 0285484-51.2023.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Rachele Mascarenhas Ribeiro - Deve a inventariante ajuizar ação própria de abertura, registro e cumprimento do testamento e juntar o respectivo traslado no presente feito. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 35175/CE) - Processo 0293508-05.2022.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Janice Pompeu de Sousa Brasil e outros - Regularizem-se os termos de renúncia relatados na exordial às fls. 07, item II. V, conforme o art. 1806, Código Civil, devendo a Secretaria disponibilizar tais expedientes e, empós, serem impressos, assinados com reconhecimento de firma dos renunciantes e digitalizados aos autos. Nomeio como inventariante do espólio de Antea Claudia Lovcsanyi Accioly (fls. 24) a requerente Joeci Azevedo Pompeu de Sousa Brasil (testamenteira fls. 31/33). Lavre-se o termo de compromisso e de primeiras declarações, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 620, CPC, devendo estes serem disponibilizados nos autos para impressão, assinatura e juntada, no prazo de 05(cinco) dias. Diligencie-se através do SISBAJUD para aferição de numerários em nome da falecida. Após informação, manifeste-se a inventariante no prazo de 05(cinco) dias. Após apresentem-se as Últimas Declarações e as certidões fiscais federais, estaduais e municipais em nome da falecida, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida dê-se vista dos autos à Procuradoria Fiscal.

ADV: JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS (OAB 4697/CE) - Processo 0525828-96.2000.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: PLAUTUS CUNHA FILHO - Intime-se o inventariante para impulsionar o presente feito.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE SUCESSÕES

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SUCESSÕES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: ROGERIO MATIAS REBOUCAS DA SILVEIRA (OAB 7905/CE) - Processo 0218187-90.2024.8.06.0001 - Inventário - Partilha - REQUERENTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA TORRES - Cls., Intime-se o requerente, por mandado e por seu defensor, para emendar a exordial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção da ação sem resolução do mérito, conforme disposto no Art. 321 c/c 485, I, do CPC, para: 1) REAPRESENTAR as Primeiras Declarações, nos moldes do Artigo 620, CPC; 2) ANEXAR a certidão de óbito dos herdeiros Raimundo Nonato De Oliveira Torres e de Francisca Maria Torres Bernardo; 3) JUNTAR a anuência de concordância dos herdeiros para o requerente assumir a inventariança. Concedo ao presente mandado gratuidade. Intime-se. Publique.se Expedientes necessários.

ADV: CESAR AUGUSTO BORGES (OAB 13677/CE) - Processo 0222090-41.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: M.A.V.M.R.P.G.K.F.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Inventariante por seu Procurador para tomar ciência e manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de fls. 451/453.

ADV: MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR (OAB 14484/CE) - Processo 0228247-30.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Marcus Vinicius Albuquerque Alcanfor - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Inventariante por seu Procurador para falar sobre a certidão do meirinho às fls. 369/371.

ADV: EVELINE GADELHA DANTAS (OAB 9942/CE) - Processo 0228517-83.2023.8.06.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Elda Maria Catunda Bastos - FALECIDA: Eudes Catunda - Analisando os autos, verifica-se, que as guias de pagamento às fls.102/106, no valor total de R$ 78,76 , não se refere às custas de cumprimento da carta precatória, e muito menos se refere às custas necessárias à 01 diligência do oficial de justiça. Diante disso, como o(a) inventariante teria que recolher, às custas de cumprimento da referida carta no valor total de R$ 161,19 (cento e sessenta e um reais e dezenove centavos) , sendo para o FERMOJU R$ 134,34, para o DPC R$ 8,29 e para o MP R$ 18,56, bem como recolher as custas no valor de R$ 57,67 referente as despesas com as diligências do oficial de justiça, tudo conforme Tabela de Custas Processuais de TJCE de 2023, portanto, teria que recolhe a importância de R$ 218,86, no entanto, para dar cumprimento na íntegra do despacho de fls. 100, à necessidade de se recolher a diferença no valor de R$ 140,10. Intime-se o(a) inventariante por seu procurador a fim de complementar às custas para expedição e cumprimento da Carta Precatória que resulta na diferença de R$ 140,10 (cento e Quarenta reais e dez centavos) , após recolhidas às custas , expeça-se a Carta Precatória.

ADV: SIMONE DE LIMA SOUSA (OAB 37320/CE), ADV: SANDER MAYSON QUINTELLA ROCHA (OAB 37862/CE) - Processo 0235831-80.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Lucenir Arcerio da Silva e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Requerente por seu Procurador(a) para falar sobre a certidão do meirinho às fls. 46.

ADV: LEANDRO SOUZA PROENCA (OAB 34878/CE) - Processo 0238890-47.2021.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Deoclecio Rocha do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Inventariante por seu Procurador para tomar ciência e manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de fls. 250/253.

ADV: AFONSO HENRIQUE JALES DE CARVALHO LIMA (OAB 33265/CE), ADV: ROGERIO MATIAS REBOUCAS DA SILVEIRA (OAB 7905/CE) - Processo 0258760-78.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - INVTE: Vanessa Anderson Carvalho Costa Paiva - HERDEIRO: JOÃO VICTOR CAVALCANTE COSTA e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimem-se as partes para tomarem ciência e manifestarem-se acerca do Laudo de Avaliação de fls. 232/245.

ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE) - Processo 0260949-58.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0201035-44.2015.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Contratos Bancários - CREDOR: BANCO SAFRA SA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em

vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Requerente por seu Procurador para falar sobre a certidão do meirinho às fls. 137.

ADV: SALETE MARIA DE ALMEIDA LUZ (OAB 218825/SP) - Processo 0281482-38.2023.8.06.0001 - Inventário - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Monica Maria Forti Bertolazzo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Inventariante por seu Procurador para falar sobre a certidão do meirinho às fls. 39.

ADV: GABRIEL SOUSA MELO (OAB 31239/CE), ADV: NATHALIE COSTA CAPISTRANO (OAB 33190/CE) - Processo 0286484-86.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Adjudicação de herança - REQUERENTE: Núbia Cavalcante Santos - Cls., Intime-se a requerente por seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir integralmente o despacho de fl. 44, bem como se manifestar acerca da resposta da consulta ao SISBAJUD à fl. 64/66. Intime-se. Publique-se. Expedientes necessários.

ADV: ROGERIO MATIAS REBOUCAS DA SILVEIRA (OAB 7905/CE) - Processo 0289237-50.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: VIRGINIA HELENA BRITO - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista o enunciado acima foi(ram) gerado(s) ATO ORDINATÓRIO. Intimar o(a) Requerente pessoalmente e por seu Defensor Público, para falar sobre a certidão do meirinho às fls. 72.

ADV: SAULO GONÇALVES SANTOS (OAB 22281/CE), ADV: ABDIAS JUNIO CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB 7807/CE), ADV: ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (OAB 15786/CE), ADV: WLADIMIR ALBUQUERQUE D'ALVA (OAB 17437/CE), ADV: ITALO FARIAS BRAGA (OAB 35020/CE), ADV: JAMILA ARAÚJO SERPA (OAB 37573/CE) - Processo 0774951-79.2000.8.06.0001 (apensado ao processo 0038235-94.2000.8.06.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Francisco Charles Carvalho Nogueira Diógenes - CÉSAR CARVALHO NOGUEIRA DIÓGENES - INVTE: Francisco Charles Mesquita Nogueira - TERCEIRO: SAULO GONÇALVES SANTOS - À Secretaria para cumprir IN CONTINENTI a decisão de fl. 2.679. Intime(m)-se. Fortaleza, 22 de março de 2024.

ADV: HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO (OAB 12512/CE), ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: LUIZ ITAMAR PESSOA (OAB 3215/CE), ADV: FRANCISCO XAVIER TORRES (OAB 5588/CE), ADV: ROBERTO CESAR LOPES PIRES (OAB 6462/CE), ADV: VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR (OAB 9962/CE), ADV: GERMANO MONTE PALACIO (OAB 11569/CE), ADV: DOMINGOS MELO PIRES DE CARVALHO (OAB 11819/CE), ADV: GABRIEL MACHADO BRANDAO (OAB 33914/CE), ADV: JARDELLY DE AGUIAR CUNHA MARANHÃO (OAB 21809/CE), ADV: ANTONIO LUCIANO PONTES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20227/CE), ADV: LIGIA MARIA SARAIVA BARROSO (OAB 21822/CE), ADV: RODRIGO FEIJO ABUD (OAB 22093/CE), ADV: MARCUS FELIX DA SILVA LEITÃO (OAB 23295/CE), ADV: ANNA REBEKA ALVES DE ARAÚJO ANDRADE (OAB 29569/CE), ADV: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (OAB 33249/CE) - Processo 0875399-69.2014.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria da Conceição Arruda Pereira - HERDEIRO: Luiz Ademar Dias Rocha - Maria Goreti Dias Arruda - Giselle Coutinho Arruda - Alysson Moura Arruda, representado por Maria Veronica de Moura e outros - HERDEIRO: Carlos Ademar Dias Arruda - Antônio Ademar Arruda Neto - TERCEIRO: Xavier Torres Advogados Associados S/c e outro - Cls. Considerando o inteiro teor da decisão interlocutória do órgão ad quem, cuja cópia repousa às fls. 2363/2370, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indagando acerca do saldo remanescente atualizado da conta vinculada ao presente feito sucessório. Anexada aos autos as informações bancárias, remeta-se o presente caderno processual ao setor de Contadoria deste Fórum, para que seja realizado o calculo relativo aos valores tidos por incontroversos por parte dos herdeiros, a ser liberado mediante alvarás judicias, observando-se a exata proporção indicada na decisão recorrida (fls. 2249/2250), bem como a retenção do quinhão do herdeiro LUIZ ADEMAR ARRUDA, na quantia de R$ 144.626,28, que deverá permanecer à disposição deste juízo até o deslinde do Agravo de Instrumento nº 0627166-13.2023.8.06.0000. Ciência às partes interessadas. Cumpra-se. Expedientes necessários.

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: NATHÁLIA GUILHERME BENEVIDES BORGES (OAB 28463/CE) - Processo 0131122-38.2016.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Eliacir Daniel Alves e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do petitório retro no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES (OAB 4002/CE), ADV: VANESSA FONTENELE DOS SANTOS (OAB 27362/CE) - Processo 0247936-94.2020.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Eudes Fontenele Moraes Pinheiro - REQUERIDO: Instituto Dr. José Frota (ijf) - Intimem-se as partes em litígio para se manifestarem acerca do documento de fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: HUGO CEZAR MEDINA (OAB 3722/CE), ADV: ROXANE BENEVIDES ROCHA SOBREIRA (OAB 6610/CE) - Processo 0033101-17.2022.8.06.0001 (processo principal 0166838-24.2019.8.06.0001) - Impugnação de Crédito - Gratificações Municipais Específicas - IMPUGNANTE: Instituto Dr. José Frota - Ijf - R.H. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria Judiciária.

ADV: CHRISTOPHER MATEUS TAVARES DA SILVA (OAB 38527/CE) - Processo 0141204-60.2018.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Christopher Mateus Tavares da Silva - Do exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente e não impugnados pelo executado, declarando como líquido, certo e exigível o valor

de R$ 694,90 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), corresponde aos honorários de sucumbência arbitrados no acórdão, pertencentes ao causídico CHRISTOPHER MATEUS TAVARES DA SILVA, a ser pago por requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovantes legíveis dos dados bancários de sua titularidade, RG e CPF, bem como a informação se é isento ou não de imposto de renda. Com a informação nos autos, proceda-se na forma do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 12.153/2009, expedindo-se a Requisição de Pequeno Valor - ROPV, com ordem de pagamento ao executado diretamente na conta apresentada pelo exequente. Decorrido prazo sem o cumprimento da diligência por parte do(a) exequente, aguardem os autos em arquivo, sem prejuízo do desarquivamento dentro do prazo quinquenal. À Secretaria Judiciária.

ADV: FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA JUNIOR (OAB 23529/CE) - Processo 0264651-80.2021.8.06.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - REQUERENTE: Francisco Roberto de Sousa Junior - Do exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente e não impugnados pelo executado, declarando como líquido, certo e exigível o valor de R$ 4.630,93 (quatro mil e seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos), corresponde aos honorários de sucumbência arbitrados no acórdão, pertencentes ao causídico FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA JUNIOR, a ser pago por requisição de pequeno valor Intime-se a parte exequente para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovantes legíveis dos dados bancários de sua titularidade, RG e CPF, bem como a informação se é isento ou não de imposto de renda. Com a informação nos autos, proceda-se na forma do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 12.153/2009, expedindo Requisição de Pequeno Valor - ROPV, com ordem de pagamento ao executado diretamente na conta apresentada pelo exequente. Decorrido prazo sem o cumprimento da diligência por parte do(a) exequente, aguardem os autos em arquivo, sem prejuízo do desarquivamento dentro do prazo quinquenal. À Secretaria Judiciária.

EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: VITOR DE HOLANDA FREIRE (OAB 19556/CE), ADV: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR (OAB 33249A/CE) - Processo 0858261-89.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: CONSÓRCIO BETA TRANA S/A - REQUERIDO: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE e outro - Assim, diante da possibilidade concreta de rescisão do julgado que ampara o presente cumprimento de sentença, aliado ao risco da irreversibilidade da medida pleiteada, INDEFIRO os pedidos de fls. 3.835/3.836. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, o autor e a CAGECE e, em 30 dias, o Estado do Ceará, se manifestem sobre a petição de fl. 3.844, da União. Outrossim, em obediência ao Princípio da Cooperação, inscrito no art. 6º, do CPC, OFICIE-SE à Desª. Maria Iraneide Moura Silva, Relatora do Conflito de Competência nº 0004615-88.2023.8.06.0000, informando a Sua Excelência, do teor da presente decisão, notadamente, a respeito da tramitação da Ação Rescisória visando desconstituir o título executivo judicial e do pedido de intervenção da União.

VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: LILIAN LUSITANO CYSNE (OAB 6459/CE), ADV: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 22460/CE) - Processo 0195311-59.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - REQUERENTE: Raimundo Nonato Ximenes e outro - REQUERIDO: Construtora Baquit Ltda-ME - Ante o exposto, com fulcro nos art. 57, I, a da Lei 12.342/94 e art. 66, II do novo C.P.C., hei por bem suscitar ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ofício, o presente conflito negativo de competência, observando o que dispõe a Portaria do Des. Diretor do Fórum sobre o procedimento. Intimem-se. Expedientes necessários e na forma da lei.

ADV: ANTONIA ALINE CARVALHO MONTEIRO (OAB 27460/CE), ADV: JOSÉ MONTEIRO NETO (OAB 33206/CE) - Processo 0215321-12.2024.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Adelaide Macedo Queiroz - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido exordial, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio nos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73, determinando que o Cartório competente aqui indicado proceda à retificação do assento de NASCIMENTO da autora, para que passe a constar seu nome como ADELAIDE MACEDO QUEIROZ, nascida em 17/05/1937, portadora do CPF: 091515083.20, observando-se o Principio da Continuidade Registral. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, ausentes terceiros interessados, certifico o trânsito em julgado, valendo a presente SENTENÇA como MANDADO para apresentação no Cartório de Registro Civil e Notarial de Brasileia no Acre, viabilizando o cumprimento da ordem judicial em espécie. Sem custas. Por comprovar insuficiência de recurso, a parte autora goza dos beneplácitos da gratuidade de justiça, que compreende os emolumentos devidos aos notários ou registradores em decorrência da prática de registro ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial, nos termos art. 98 caput e § 1º, IX do CPC. Expeça-se oficio de cumpra-se ao juízo da Comarca de Brasiléia-Acre, enviando via malote ao Cartório de Registro Civil e Notarial de Brasiléia-Acre. P.R.I. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: EVELMA DE PAULA MAGALHAES XIMENES (OAB 23267/CE) - Processo 0217681-17.2024.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Raul Micael Rêgo Diogenes - EX POSITIS, por entender se tratar de erro evidente, em atenção ao mandamento do artigo 109 e 110, I da Lei no. 6.015/73, julgo PROCEDENTE o pedido exordial, produzindo os jurídicos e legais efeitos, para que o cartório competente aqui indicado proceda a retificação do assento de ÓBITO lavrado sob a matricula nº 019992 01 55 2024 4 00654 184 0393197 53 do Cartório de Registro Civil da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE , para que ali passe a constar o estado civil do falecido como sendo DIVORCIADO, de conformidade com o que dispõe o artigo 110 da LRP, desnecessária manifestação ministerial. Visando a celeridade e economia processual, por ser procedimento de jurisdição voluntária, ausentes interesses de terceiros, certifico de logo o trânsito em julgado, valendo essa SENTENÇA como MANDADO, a ser apresentado no Cartório de Registro Civil

competente acima indicado para que proceda a devida retificação e emissão de nova certidão. Por comprovar insuficiência de recursos, a parte autora goza dos beneplácitos da gratuidade de justiça, que compreende os emolumentos devidos aos notários ou registradores em decorrência da prática de registro ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial, nos termos art. 98 caput e § 1º, IX do CPC. P.R.I. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10190/CE) - Processo 0233445-77.2023.8.06.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Diego Alcântara da Silva - EX POSITIS, pela documentação apresentada às fls. 6/17, em atenção ao mandamento do artigo 109 da Lei nº 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, produzindo os jurídicos e legais efeitos, para que seja lavrado perante um dos cartórios competente desta Capital o assento de nascimento de DIEGO ALCÂNTARA DA SILVA, nasceu em 15 de julho de 1997, sexo masculino, natural de Fortaleza-CE, filho de Maria Valdenir Alcântara da Silva, avós maternos Rita Alcântara da Silva e José Macário Filho. Visando a celeridade e economia processual, por ser procedimento de jurisdição voluntária, que não acarreta prejuízo a terceiros, certifico de logo o trânsito em julgado, valendo essa sentença como mandado, a ser apresentado no cartório competente para que proceda a devida emissão de certidão de nascimento, gratuitamente. Sem custas. Por comprovar insuficiência de recursos, a parte autora goza dos beneplácitos da gratuidade de justiça, que compreende os emolumentos devidos aos notários ou registradores em decorrência da prática de registro ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial, nos termos art. 98 caput e § 1º, IX do CPC. P.R.I. Cumpridas as providências de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10190/CE) - Processo 0275423-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil de Nascimento - REQUERENTE: Ângela Maria da Piedade Tavares - EX POSITIS, pela documentação apresentada às fls. 10/23, em atenção ao mandamento do artigo 109 da Lei nº 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, produzindo os jurídicos e legais efeitos, para que seja lavrado perante um dos cartórios competente desta Capital o assento de nascimento de ANGELA MARIA DA PIEDADE TAVARES, nasceu em 17(dezessete) de março de 1960, natural de Santana do Acaraú/CE, sexo feminino, filha de Francisco Roque Tavares e Maria das Dores Tavares , avós maternos e avós paternos não declarados. Visando a celeridade e economia processual, por ser procedimento de jurisdição voluntária, que não acarreta prejuízo a terceiros, certifico de logo o trânsito em julgado, valendo essa SENTENÇA como MANDADO, a ser apresentado no cartório competente para que proceda a devida emissão de certidão de nascimento, gratuitamente. Sem custas. Por comprovar insuficiência de recursos, a parte autora goza dos beneplácitos da gratuidade de justiça, que compreende os emolumentos devidos aos notários ou registradores em decorrência da prática de registro ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial, nos termos art. 98 caput e § 1º, IX do CPC. P.R.I. Cumpridas as providências de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: FRANCISCO GLAUBER DE SOUZA ALVES (OAB 32760/CE) - Processo 0026811-49.2023.8.06.0001 - Dúvida - Retificação de Área de Imóvel - SUSCITADA: MARIA FERNANDA ALMEIDA SANTOS - Vistos em despacho, Indefiro a postulação da parte autora de fls. 100/102, no que se refere a dispensar a apresentação das transcrições nºs 53.611 e 61.348, ambas da 1ª Zona, por serem imprescindíveis ao fiel cumprimento da sentença de fls. 82/86 com força de MANDADO. Isto posto, intime-se a parte autora apresenta-las diretamente ao Cartório de Imóveis da 4ª Zona, após o devido trânsito em julgado.

ADV: AUGUSTO CESAR DE VIDAL BASTOS (OAB 17049/CE) - Processo 0271657-70.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Enfiteuse - REQUERENTE: Regina Lúcia Marques Barbosa - REQUERIDO: Imobiliaria Jose Carneiro S/A - Vistos em despacho, Considerando as razões apresentadas na petição que repousa aos fólios 136, comunique-se ao Cartório de Imóveis da 4ª Zona, via Portal Eletrônico - ESAJ que o título de domínio direto é a transcrição nº 35.427/1ª Zona, bem como que a proprietária do domínio direto é a IMOBILIÁRIA JOSÉ CARNEIRO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.201.155/0001-35. Intime-se a parte autora, para apresentar diretamente ao Cartório de Imóveis da 4ª Zona referido título de domínio direto, bem como proceda ao pagamento dos emolumentos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de seja cumprida ordem emanada da sentença de fls. 114/116 com força de MANDADO, tendo transitado em julgado aos 06 de março de 2024. Cumpra-se.

VARAS EMPRESARIAIS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: REGINALDO SALES HISSA (OAB 5830/CE), ADV: EUGENIO XIMENES ANDRADE (OAB 12528/CE) - Processo 0037302-86.2021.8.06.0001 (processo principal 0270807-21.2020.8.06.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Responsabilidade dos sócios e administradores - REQUERENTE: Mercado Vida Saudável Ltda - REQUERIDO: Patricia Belo Sá Ribeiro - Considerando que, em cumprimento a determinação contida no termo de audiência de folhas 162, a parte autora acostou os documentos de folhas conforme e que a parte requerida se manifestou sobre os documentos de folhas 165/909, e que, em homenagem ao contraditório, a parte promovida apresentou manifestação sobre tais documentos, conforme petição e documentos acostados às folhas 913/926, dou por encerrada a instrução do processo e determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentaram as sua alegações finais. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO IQUE MARINHEIRO TERCEIRO (OAB 46490/CE), ADV: RODRIGO MADEIRO MACIEL (OAB 28360/CE), ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR) - Processo 0204721-06.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: H2o Saúde e Meio Ambiente Ltda - REQUERIDO: Bio Adubo Comercio de Fertilizantes e Defensivos Agricolas Ltda - Posto isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida na inicial. Assim, CITE-SE a parte ré, mencionada pela parte autora na emenda à petição inicial para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC), sob pena de revelia, consignado que, além da determinação acima, os réus deverão se manifestar sobre

a possibilidade da realização de acordo, para fins de designação de audiência de conciliação. Tendo em vista que a ré já constituiu advogado nos autos, a citação deve ser feita por meio de publicação dessa decisão no DJE. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 34266/CE) - Processo 0243093-81.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade - REQUERENTE: Fast Tecnologia e Serviços Ltda e outros - Ante o exposto, reconheço a necessidade de julgamento conjunto da presente ação com a ação objeto do processo n.º 0238476-78.2023.8.06.0001, nos termos do art. 55, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista a prevenção do Juízo da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Estado do Ceará (distribuição em data anterior), determino a remessa do presente feito a ele para fins de regular processamento, Remeta-se o feito ao Setor de Distribuição para efetivação da redistribuição desta ação ao Juízo da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Estado do Ceará. Expedientes necessários.

ADV: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (OAB 27422/CE), ADV: CARLOS CESAR SOUSA CINTRA (OAB 12346/CE), ADV: CARLOS HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO (OAB 20966/CE), ADV: FERNANDO ALBERTO MACHADO FREIRE (OAB 10316/PE), ADV: RODRIGO SAMARCOS D'ALBUQUERQUE SILVEIRA (OAB 17653/PE), ADV: JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES (OAB 9442/CE), ADV: DAVID AIRES ARAUJO (OAB 18177/CE), ADV: ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO (OAB 23660/CE), ADV: JURACI MOURAO LOPES FILHO (OAB 14088/CE), ADV: UINIE CAMINHA (OAB 12236/CE), ADV: BRUNO QUEIROZ RABELO (OAB 21041/CE), ADV: JOSE RICARDO MOURA BARBOSA (OAB 10692/CE), ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: FRANCISCO EVANDRO PAZ (OAB 18370/CE) - Processo 0365694-95.2000.8.06.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - REQUERENTE: Lojas Paraiso Ltda - CREDOR: Juraci Mourao Lopes Filho - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC - Claudionor Geraldo de Barros Mauricio - Amilton Alves da Silva e outros - RÉU: Itautec-philco S.a e outros - TERCEIRO: Administrador: Arnaud Ferreira Baltar Neto - Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Concordatária às fls. 9102, concedendo prazo adicional de 20 (vinte) dias para cumprimento da determinação de fls. 9097/9098. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: JOSE HAROLDO PONTE LINHARES FILHO (OAB 22243/CE), ADV: ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 22616/PE) - Processo 0010139-29.2024.8.06.0001 (processo principal 0025953-86.2021.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Autofalência - REQUERENTE: Rogeliana Maria Fonseca Macedo - TERCEIRO: Adm. Judicial: Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial Ltda - Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito ajuizado por Rogeliana Maria Fonseca Macedo, na falência de CEDETRAN Centro de Desenvolvimento de Trânsito Ltda. Dispõe o art. 210 do Código Civil Brasileiro, que o juiz deve reconhecer, até mesmo de ofício, a decadência, quando estabelecida por lei. Nos termos previsto no art. 10, § 10 da Lei 11.101/2005, o credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência. No caso em apreço, a publicação da sentença que decretou a falência de devedora nos autos do processo de número 00259-86.2021.8.06.0001, ocorreu em 06 de agosto de 2020, conforme se infere na decisão de folhas 3622/3627 daqueles autos, enquanto a petição inicial desta ação foi protocolada em 09/01/2024, portanto, mais de três após a data da decretação da falência da devedora. Por outro lado, dispõe o art. 10 do Código de Processo Civil que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Nestas condições, determino a intimação das partes, através do seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a possível incidência do instituto da decadência no caso em comento. No mesmo prazo deverá o Administrador Judicial da Massa Falida falar sobre a petição e documentos de folhas 34/40.. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, intime-se a representante do Ministério Público para se manifestar no presente feito. Expedientes necessários.

ADV: BIANCA CRISTINA VON GRAPP DINIZ (OAB 29903/PA) - Processo 0011062-55.2024.8.06.0001 (processo principal 0005231-74.2016.8.06.0108) - Habilitação de Crédito - Administração judicial - REQUERENTE: F das C Soares Diniz - Ante o exposto, reconhecendo a existência de coisa julgada sobre a matéria, extingo o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

ADV: MAYTÊ TAVARES SIGWALT DE ARAÚJO COELHO (OAB 20249B/CE), ADV: VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA (OAB 26153/CE), ADV: LIVIA LUZIA DE SOUSA PAIVA (OAB 24672/CE) - Processo 0013099-55.2024.8.06.0001 (processo principal 0178790-97.2019.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - CREDOR: Maria Eulane Barbosa Araujo - Nestas condições, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes, através do seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a possível incidência do instituto da decadência no caso em comento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do patrono da requerente, façam-me os autos conclusão para julgamento Expedientes necessários.

ADV: ANA MARILIA VIEIRA BEZERRA FROTA (OAB 27783/CE) - Processo 0014516-43.2024.8.06.0001 (processo principal 0145534-03.2018.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Liquidação - CREDORA: Valdenice Teles Correia - Pelos seus fundamentos, defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 15/16 e, por conseguinte, concedo-lhe o prazo adicional de 30 (trinta) dias para juntada da aludida certidão. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE TEIXEIRA DA CRUZ (OAB 26971/CE) - Processo 0015374-74.2024.8.06.0001 (processo principal 0288043-15.2022.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Administração judicial - TERCEIRO: Adm Judicial: André Teixeira da Cruz - Intime-se o administrador judicial para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ASSIS TEIXEIRA BRAGA JUNIOR (OAB 25686/CE) - Processo 0016335-15.2024.8.06.0001 (processo principal 0153336-57.2015.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - CREDORA: Maria Pereira de Souza - Defiro pedido de dilação de prazo requerido pela habilitante às fls. 160/161, concedendo prazo adicional de 90 (noventa) dias para cumprimento da determinação de fls. 159, considerando-se que a aludida certidão atualizada até a data do pedido de recuperação judicial da devedora é documento indispensável à propositura da ação. Expedientes necessários.

ADV: MAITÊ SANTOS CARVALHO GURGEL (OAB 30387/CE), ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE), ADV: SERZEDELA FACUNDO ARAÚJO DE FREITAS (OAB 29408/CE), ADV: FABIO JOSE POSSAMAI (OAB 21631/PR), ADV: MARCELO DE AGUIAR COIMBRA (OAB 138473/SP), ADV: GABRIEL VALE BEDE (OAB 25389/CE), ADV: RAFAEL HENRIQUE

DIAS SALES (OAB 24675/CE), ADV: VICENTE PAULO DA SILVA (OAB 24123/CE), ADV: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 30566/CE), ADV: AMANDA PIMENTEL DE OLIVEIRA (OAB 31433/CE), ADV: EDGARD CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 32020/CE), ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE), ADV: IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA (OAB 31545/CE), ADV: LUCAS MONTE CASTRO (OAB 32852/CE), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: CELIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 7431/CE), ADV: MAYTE TAVARES SIGWALT DE ARAUJO COELHO (OAB 20249/CE), ADV: DANIEL SUCUPIRA BARRETO (OAB 17070/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE), ADV: PAULO CESAR BENICIO MARIANO (OAB 13667/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14326/CE), ADV: JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO (OAB 14657/CE), ADV: ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 14415/CE), ADV: SERGIO ARAGAO QUIXADA FELICIO (OAB 15377/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS (OAB 7613/CE), ADV: RENATO BRAGA DO NASCIMENTO (OAB 43633/CE), ADV: ENAILI CRISTINI SILVA DE BRITO (OAB 41058/CE), ADV: BRENDA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA (OAB 41517/CE), ADV: VANESSA MENDES LOPES (OAB 41733/CE), ADV: FRANCISCA MICHELE DA SILVA FÉLIX (OAB 42448/CE), ADV: FRANCISCO RAFAEL MARIANO SALES (OAB 43180/CE), ADV: EDUARDO DE OLIVEIRA CARRERAS (OAB 44029/CE), ADV: RACHEL APARECIDA DA SILVA COSTA (OAB 40546/CE), ADV: FERNANDA MEDINA PANTOJA (OAB 125644/RJ), ADV: PAULA JURUENA EIDT (OAB 66166/RS), ADV: BÁRBARA ELLEN VASCONCELOS NOGUEIRA (OAB 44864/CE), ADV: MANOEL AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS NETO (OAB 451395/SP), ADV: JOAO MARCOS SILVEIRA (OAB 96446/SP), ADV: HUGO SEROA AZI (OAB 45295A/CE), ADV: BRENNO GOMES DE ALMEIDA (OAB 33421/CE), ADV: DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA (OAB 123702/RJ), ADV: RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB 237165/SP), ADV: PRISCILA KELLY BRAGA BRASILEIRO (OAB 33158/CE), ADV: WLADSON CHARLES PAIXAO ARAUJO (OAB 35572/CE), ADV: TERESINHA ALVES DE ASSIS (OAB 35719/CE), ADV: MARIA NATÁLIA DE ALMEIDA PESSOA (OAB 36547/CE), ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 34726/CE), ADV: GIOVANNIO DE CARVALHO FERREIRA (OAB 37317/CE), ADV: NATHALIA HERMANA SILVA ROGERIO (OAB 37598/CE), ADV: HUGO MELCHERT RIVERO DE TOLEDO (OAB 126726/RJ), ADV: ANDRÉ LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 109367/RJ), ADV: GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB 21208/PR), ADV: EVANDSON MARQUES LIMA BARRETO (OAB 39955/CE), ADV: JOSE HAROLDO GUIMARAES FILHO (OAB 13952/CE), ADV: CHARLES DE ALMEIDA KRAUZE (OAB 23050/CE) - Processo 0019467-17.2023.8.06.0001 (processo principal 0241017-55.2021.8.06.0001) - Relatório Falimentar - Concurso de Credores - REQUERENTE: Mayte Tavares Sigwalt de Araujo Coelho - INTERESSADO: Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. - TERCEIRO: Francisco Bryan Silva Correia - Magda Fernandes de Lacerda - Antonio Wesley Rodrigues da Silva - Duylio Cunha dos Santos - Camila Rodrigues Norberto Duarte - Líder Comércio e Serviços Domissanitários Ltda Me - Karilane Pereira Marques - Joelma Pereira dos Santos - Antônio Jocélio Sousa Martins - Gecivaldo Valentim de Sousa - Subway Systems do Brasil Ltda - Consórcio Shopping Parangaba - JPVC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (JPVC) - Administradora North Shopping Fortaleza - Planos Técnicos do Brasil Ltda - Caixa Econômica Federal - Norsa Refrigerantes S/A - Condominio do Edifício Cariri Shopping Center - Angela de Sousa Dias Nogueira - Maria Suela da Silva - Girlane Sousa do Nascimento - DP1 Restaurante Ltda e outros - Paulo Vitor Martins Paiva - Maria Alrineide Nascimento Silva - Fraport Brasil S/A Aeroporto de Fortaleza - Raquel Moreira de Queiroz - Daniela dos Santos Oliveira - SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A - Macroplast Comércio de Materiais Descartáveis Eireli - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Juntos Seguros S/A - Riomar Shopping Fortaleza S.a. - Carlos Henrique de Morais Paulino - Complexo São Mateus - Grande Moinho Cearese S/A - LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - Márcia Fernanda Moreno dos Santos Ferreira - Ana Jessica da Silva Guimarães - Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança - Loane Targino da Silva Araujo e outros - A Administradora Judicial da Massa Falida de Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda e outras, apresentou a petição e documentos de folhas 421/445 requerendo autorização de pagamentos a serem realizados por meio de 3 (três) cheques de números 900009, 900010 e 900012, da Caixa Econômica Federal. As despesas a serem pagas com os referidos cheques referem-se aos atos necessários à administração da Massa Falida no mês Março/2024, de sorte que autorizo os pagamentos correspondentes, visando, de logo, os respectivos cheques, devendo a Administradora Judicial apresentar a prestação de contas dos valores pagos. Expedientes necessários.

ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE), ADV: FRANCISCO EVANDRO PAZ (OAB 18370/CE), ADV: JOSE WILLIAM CORDEIRO SOUSA (OAB 3520/CE), ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: ANDRE ALCIDES ESPINOLA (OAB 6531/CE), ADV: GERSON SAMPAIO GRADVOHL (OAB 15485/CE), ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE), ADV: SANDRA LUCIA FONSECA ROCHA (OAB 22526/CE), ADV: BRUNA MALVEIRA ARY MOTA (OAB 29379/CE), ADV: MARCOS WANDERLEY TORQUATO SCORSAFAVA (OAB 19264/CE), ADV: CLAUDIO CHAVES ARRUDA (OAB 13162/CE) - Processo 0025748-62.2018.8.06.0001 (processo principal 0214515-60.2013.8.06.0001) - Relatório Falimentar - Concurso de Credores - INTERESSADO: BANCO SAFRA SA - O Administrador Judicial da Massa Falida apresentou a petição e documentos de fls. 359/360, requerendo autorização de pagamento a ser realizado por meio do cheque de número 900002, referente ao pagamento de honorários fevereiro/2024, atinentes à prestação de serviços advocatícios. Pelos seus fundamentos, defiro o pedido formulado pelo Administrador Judicial e autorizo o pagamento devido, visando, desde logo, o respectivo cheque, devendo o Síndico apresentar a prestação de contas dos valores pagos. Expedientes necessários.

ADV: ELIATAN DE CASTRO MACHADO (OAB 11562/CE), ADV: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA (OAB 22840/CE), ADV: FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA (OAB 35146/CE) - Processo 0029287-41.2015.8.06.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial - MASSA FALIDA: Unanime - Cooperativa de Econ e Cred Mut dos Serv Publ do Poder Execu do Est do Ce, Na Reg Met de Frotaleza Ltda - REQUERIDO: Unanime Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Ceará - INTERESSADO: Jose Afonso Palhano dos Santos - Em petição/documentos de fls. 2289/2290, o administrador judicial requer a homologação de mais um acordo celebrado pela massa falida de Unanime com um de seus devedores. Cuida-se especificamente do instrumento contratual celebrado com a devedora ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SABOIA, inscrita no CPF nº 381.687.823-72. A devedora confessou a dívida no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), ficando ajustado o pagamento do débito, nos seguintes termos: uma entrada de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quantia que já está paga, conforme comprovante anexo, e o restante, em 50 parcelas de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) a serem consignadas na folha de pagamento da devedora, pela SEPLAG, com base no Código 0807, por determinação judicial do Juízo da 1ª vara empresarial de recuperação de empresas e falências (Fortaleza/CE), com o direcionamento dos valores para a Conta Corrente da Massa Falida da Unânime. Não vislumbrando qualquer ilegalidade no pacto acima sumariado, e constatando a razoabilidade de seus respectivos termos e considerando a estabilidade inerente do meio de pagamento proposto, reconheço como vantajoso aos interesses da Massa Falida da Unanime e HOMOLOGO o referido acordo. Expeça-se ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, para que proceda a averbação do referido crédito na folha de

pagamento da devedora, com a determinação da consignação de 50 parcelas no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) em seu contracheque, com o direcionamento dos valores para a Conta Corrente da Massa Falida da Unânime, junto à Caixa Econômica Federal, AG: 0920, CC 00022809-1, OP 003, CNPJ: 04.428.988/0001-45. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: MARCIA LUCIANA SILVA PINHEIRO (OAB 15540/CE), ADV: RENATA CARVALHO FREIRE (OAB 27057/CE), ADV: DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (OAB 014139/PA) - Processo 0040760-43.2023.8.06.0001 (processo principal 0005231-74.2016.8.06.0108) - Habilitação de Crédito - Administração judicial - CREDOR: São Paulo Distribuidora de Materiais de Construção Ltda - REQUERIDO: Eit Construções S/A e outro - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 330, III e art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem qualquer oposição, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BRUNA MALVEIRA ARY MOTA (OAB 29379/CE), ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: MARCOS WANDERLEY TORQUATO SCORSAFAVA (OAB 19264/CE), ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE), ADV: CLESSIUS RODRIGO SOUSA GOMES (OAB 14893/CE), ADV: MATHEUS CINTRA BEZERRA (OAB 14849/CE), ADV: CLAUDIO CHAVES ARRUDA (OAB 13162/CE), ADV: FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS (OAB 6649/CE), ADV: CÍCERO CHARLES SOUSA SOARES (OAB 22960/CE), ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 21413/CE), ADV: FLAVIA HOLANDA DUARTE (OAB 17798/CE), ADV: WELTON COELHO CYSNE (OAB 1647/CE), ADV: FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA (OAB 3404/CE), ADV: EULIDIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 10863/CE), ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), ADV: ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO (OAB 8209A/CE), ADV: CAROLINE GURGEL MOTA VIEIRA (OAB 19100/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 9668/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: DANILE SAMPAIO MAGALHAES (OAB 25396/CE), ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), ADV: HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS (OAB 25764/PE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ (OAB 14451/PE), ADV: ELOI CONTINI (OAB 35602/CE), ADV: NILSON JACOB FERREIRA (OAB 9845/MT), ADV: SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA (OAB 11780/CE) - Processo 0137469-19.2018.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Recuperação judicial e Falência - MASSA FALIDA: Podium Comercial de Caminhoes e Máquinas Pesadas Ltda - REQUERENTE: Rep. Legal da falida - Antonio Cleitivan Mota Luciano - Podium Comercial de Caminhões e Máquinas Pesasdas Ltda - CREDOR: 7CD Distribuidora de Alimentos Ltda - ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ELKER PATRICIA LINS LUCIANO (sócia/falida) - REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BANCO DO BRASIL S/A - Exito Importadora e Exportadora S/A - Banco Bradesco S.A - Banco Itaú Unibanco S/A - Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizado - Nadir Sucolotti - TERCEIRO: Marcos Wanderley Torquato Scorsafava - Administrador Judicial - O administrador judicial apresentou a petição/documentos de folhas 459/460 solicitando autorização de pagamento a ser realizado por meio de 01 (um) cheque (número 900013), referente ao pagamento de honorários contratuais, no valor de R$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais), pelos serviços prestados à massa falida no patrocínio de seus interesses em demandas judiciais em andamento, conforme previsão contida no art. 22, i, “h” da lei 11.101/2005, consoante autorização deste juízo, às folhas 1296, dos autos principais. Pelos seus fundamentos, defiro o pedido formulado pelo Administrador Judicial e autorizo o pagamento devido, visando, de logo, o respectivo cheque, devendo o auxiliar apresentar oportunamente a prestação de contas dos valores pagos. Intimem-se.

ADV: RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO (OAB 11085/CE), ADV: ARNAUD FERREIRA BALTAR NETO (OAB 23660/CE), ADV: AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS (OAB 3230/CE) - Processo 0174631-24.2013.8.06.0001 - Ação de Exigir Contas - Concurso de Credores - REQUERENTE: Arnaud Ferreira Baltar Neto - REQUERIDO: Representante Legal: Gilberto Martins Borges e outro - O Síndico da Massa Falida SIMCOL apresentou a petição/documentos de (fls. 4900/4901), requerendo autorização de pagamentos a serem realizados por meio dos cheques de números: 851798-3, 851799-1, 851800-9, 851801-7, 851802-5, 851803-3 totalizando 06 (seis) cheques, todos do Banco do Brasil S/A. As despesas pagas com os referidos cheques referem-se aos atos necessários à administração da Massa Falida, de sorte que autorizo os pagamentos correspondentes visando, de logo, os respectivos cheques, devendo o Síndico apresentar a prestação de contas dos valores pagos. Expedientes necessários.

ADV: SANDRA MARIA LEITE NOLETO (OAB 8055/CE) - Processo 0210200-03.2024.8.06.0001 - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - REQUERENTE: João Batista Soares e outro - Tratam os presentes autos de pedido de habilitação de crédito ajuizado por JOÃO BATISTA SOARES e IGOR DA SILVA SOARES, na falência da devedora CAMERON CONSTRUTORA S/A. Na petição de folhas 24/26, o(a) Administrador Judicial da Massa Falida requer a extinção do presente feito com fundamento nos arts. o art. 10, § 10, da Lei n.º 11.101/2005, combinado com o art. 332, § 1º, e art. 487, inciso II, estes últimos do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o direito da parte autora foi atingido pelo instituto da decadência. Dispõe o art. 210 do Código Civil Brasileiro, que o juiz deve reconhecer, até mesmo de ofício, a decadência, quando estabelecida por lei. Nos termos previsto no art. 10, § 10 da Lei 11.101/2005, o credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência. No caso em apreço, a publicação da sentença que decretou a falência de devedora nos autos do processo de número 0145534-03.2018.8.06.0001, ocorreu em 14 de novembro de 2019, conforme se infere na decisão de folhas 173/180 daqueles autos, enquanto a petição inicial desta ação foi protocolada em 26/06/2023, portanto, mais de três após a data da decretação da falência da devedora. Por outro lado, dispõe o art. 10 do Código de Processo Civil que “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” Nestas condições, determino a intimação das partes, através do seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a possível incidência do instituto da decadência no caso em comento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do patrono da requerente, façam-me os autos conclusão para julgamento. Expedientes necessários.

ADV: SANDRA MARIA LEITE NOLETO (OAB 8055/CE), ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE) - Processo 0211430-80.2024.8.06.0001 - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - REQUERENTE: Francisco José Bezerra - TERCEIRO: Adm. Jud. Farias e Lucena Serviços Administrativos Ltda - Ante o exposto, reconhecendo a existência de litispendência sobre a matéria, extingo o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o promovente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em razão deste ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades legais.

ADV: MAYTÊ TAVARES SIGWALT DE ARAÚJO COELHO (OAB 20249B/CE), ADV: LEANDRO DE ARAÚJO SAMPAIO (OAB 32509/CE), ADV: LIVIA LUZIA DE SOUSA PAIVA (OAB 24672/CE) - Processo 0211488-83.2024.8.06.0001 - Habilitação de

Crédito - Concurso de Credores - CREDORA: Iracema Barbosa de Holanda - TERCEIRO: P2S Administração Judicial Ltda - Nestas condições, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes, através do seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a possível incidência do instituto da decadência no caso em comento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do patrono da requerente, façam-me os autos conclusão para julgamento Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA (OAB 22840/CE), ADV: FRANCISCO FERNANDO ALENCAR FERNANDES (OAB 12862/CE), ADV: MINERVINO DE CASTRO NETO (OAB 8162/CE) - Processo 0276922-53.2023.8.06.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Concurso de Credores - REQUERENTE: Massilon Euleterio da Silva - REQUERIDO: Incosa Engenharia Sa - TERCEIRO: Síndico: Anício Moura Auip Júnior - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com base nos arts. 719 e seguintes, do CPC, e na legislação citada, com benefício da Justiça Gratuita. Por conseguinte, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando o Síndico da MASSA FALIDA DA INCOSA ENGENHARIA S/A, Dr. ANÍCIO MOURA AUIP JÚNIOR, a representar a Massa Falida nos procedimentos necessários à lavratura e registro da Escritura Definitiva do imóvel descrito na inicial, junto ao Cartório competente, em favor de em favor de MASSILON EULETÉRIO DA SILVA, brasileiro, estofador, portadora do RG 9802505797-0 - SSP/CE e CPF 001.300.003-96, e VANDERLI MARQUES FREITAS DA SILVA, RG 99097051925, CPF 012.201.093-04, residentes e domiciliados na Rua Viçosa Maia , Nº 1131 Parque São João CEP 60.732-190. Expeça-se o correspondente mandado de cancelamento do gravame de intransferibilidade em decorrência da falência da INCOSA ENGENHARIA S/A. Fica dispensada a apresentação das certidões de que trata a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n. 93.240/86, do INSS, ou qualquer outra que se fizer necessária, dado o estado falimentar. Considerando que a promovida não se opôs ao deferimento do pedido formulado na petição inicial, deixo de condená-la ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Adota-se, no caso, precedentes do Superior Tribunal de justiça que admitem que tais ônus de sucumbência somente são cabíveis quando houver resistência da parte contrária, senão vejamos: [...] Tratando-se de habilitação ou impugnação de crédito em processos envolvendo concurso de credores, é cabível, como regra, a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, desde que apresentada resistência à pretensão. Precedentes. [...] RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Resp 1759004/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2019, Dje 13/12/2019). Transitado em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, após a baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI (OAB 138630/SP), ADV: JULIANA DE CARVALHO VIANNA (OAB 333450/SP), ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP), ADV: IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (OAB 168290/MG), ADV: JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO (OAB 169957/RJ), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: CÍCERO CHARLES SOUSA SOARES (OAB 22960/CE), ADV: RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (OAB 19829/CE), ADV: MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (OAB 10254/CE), ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), ADV: ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (OAB 26021/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ) - Processo 0279407-60.2022.8.06.0001 - Recuperação Judicial - Classificação de créditos - MASSA RECUPERAN: Lapezi Comercio de Metais Ltda e outros - CREDOR: Banco Bradesco S.A - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Financeira Alfa S/A -CFI - BANCO SAFRA SA - Pettra Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda (antiga deniminação de Rocha e Amaral Partic. Empreend. Imob.) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Aço Cearense Industrial Ltda e outros - TERCEIRO: Adm. Judicial: Cícero Charles Sousa Soares e outros - Ante o exposto, torno sem efeito a convocação da AGC do Grupo Formetais objeto do edital de fls. 1574. Indefiro o pedido do administrador judicial para convocação da AGC nas datas apontadas por ele às fls. 1583/1592, haja vista que, pela prazo extremamente exíguo, a nulidade acima descrita se repetiria indubitavelmente. Deve o administrador judicial indicar novas datas para a realização da AGC, respeitando o prazo mínimo do art. 36 da Lei 11.101/2005 e considerando o tempo necessário para a confecção do correspondente edital pela Secretaria, assinatura do Juízo, encaminhamento para publicação no DJE, circulação no DJE e certificação nestes autos. Intimem-se.

ADV: RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB 23450/CE), ADV: LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB 40592/CE), ADV: JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB 12511/CE), ADV: FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES (OAB 12068/CE), ADV: ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB 24390/CE) - Processo 0810210-03.2021.8.06.0001 - Ação Civil Pública - Dissolução - RÉU: Fundação Missão Asa Branca - Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para decretar aextinçãodaFUNDAÇÃO MISSÃO ASA BRANCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.769.333/0001-53, representada pelo seu último vice-presidente, o Sr. Antônio José Porto Mota, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Catão, n° 948, Apt 102, bairro Aldeota, Cep.: 60.175-000, Fortaleza-CE, CPF 258.514.113-68, como pleiteado pelo Ministério Público. Sem condenação em verbas de sucumbência haja vista a natureza de jurisdição voluntária da presente ação, considerando a ausência de oposição da promovida ao pedido. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal, para cancelamento da inscrição no CNPJ dafundaçãorequerida, servindo a cópia da presente sentença, assinada digitalmente e instruída com senha para acesso ao processo pelo portal e-SAJ, como ofício. Certificado o trânsito em julgado e realizado o expediente acima, arquivem-se os autos com baixa definitiva, observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: ALEX VENANCIO MACHADO (OAB 25281/CE) - Processo 0016405-32.2024.8.06.0001 (processo principal 0190373-84.2016.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - CREDOR: Jose Taumaturgo Oliveira - Isto posto, defiro o pedido de justiça gratuita ao habilitante. Outrossim, no prazo de 15 dias, o advogado do habilitante deverá apresentar comprovante do pagamento das custas processuais constante do item XV da Tabela de Custas atualizada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob pena de indeferimento de habilitação dos honorários de sucumbência. Passado o prazo, retornem os autos conclusos para Juízo de Admissibilidade da Inicial. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB 109873/PR) - Processo 0016562-05.2024.8.06.0001 (processo principal 0214287-36.2023.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - CREDOR: Anderson Iure Santos Gomes - Isto posto, defiro o pedido de justiça gratuita ao habilitante. Intime-se o Habilitante para emendar a inicial, apresentando planilha analítica dos cálculos do crédito trabalhista, computados até o dia do pedido de recuperação judicial, na forma acima assinalada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321, do CPC, em conjunto com o art. 9º, da Lei

nº 11.101/05. Outrossim, no mesmo prazo de 15 dias, o advogado do habilitante deverá apresentar comprovante do pagamento das custas processuais constante do item XV da Tabela de Custas atualizada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sob pena de indeferimento de habilitação dos honorários de sucumbência. Passado o prazo, retornem os autos conclusos para Juízo de Admissibilidade da Inicial. Expedientes necessários.

ADV: RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE), ADV: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA (OAB 11720/CE), ADV: VALERIA PREVITERA DA SILVA (OAB 11379/CE) - Processo 0038484-39.2023.8.06.0001 (processo principal 0181887-18.2013.8.06.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - REQUERENTE: Francisco Airton do Nascimento Costa - REQUERIDO: Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda - Em Falência - Massa Falida Iracema Indústria Comércio de Castanha de Caju Ltda - Isto posto, defiro o pedido de habilitação de crédito, e, por conseguinte, determino que seja inserido no quadro geral de credores da Massa Falida, o crédito líquido de R$ 11.109,53 (onze mil cento e nove reais e cinquenta e três centavos) em favor do habilitante Francisco Airton do Nascimento Costa, na classe trabalhista, bem como as demais verbas integrantes da sentença condenatória, em suas respectivas categorias. Necessário a intimação da administradora judicial da Massa Falida para incluir no quadro geral de credores a respectiva Habilitação de Crédito, apresentando em tempo razoável o aditivo no quadro geral de credores. Sem condenação em custas e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA (OAB 40855/CE) - Processo 0206829-31.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: S.B.S. e outro - Isso posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, com fundamento no artigo 99, § 2º, do CPC, e do parcelamento das custas, determinando a intimação da parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição, de acordo com o art. 290, do CPC. Proceda-se a secretaria com a habilitação da representante da parte requerida, Dra. LORENNA DE SOUZA MONTEIRO, OAB/CE nº 44286, de acordo com procuração de fl. 58. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (OAB 19829/CE), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: PAULO CESAR MAIA COSTA (OAB 9125/CE), ADV: MAYTE TAVARES SIGWALT DE ARAUJO COELHO (OAB 20249/CE), ADV: JERONIMO DE ABREU JUNIOR (OAB 5647/CE) - Processo 0246063-88.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Amanda Soraya Calvet - REQUERIDO: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda- Em Recuperação Judicial e outro - Isso posto, julgo procedente a demanda, resolvendo o processo com resolução de mérito, conforme os artigos 487, I, e 490, ambos do CPC, para determinar a adjudicação do imóvel, o apartamento 141, bloco B, do condomínio Jardim das Acacias, Rua 01, nº 363, Tabapuá, Caucaia/Ce, em favor da parte autora, matrícula nº 19.811, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia. Eventuais certidões faltantes devem ser apresentadas diretamente ao cartório pela parte autora. Concedo a gratuidade da justiça postulada às fls. 52/59, uma vez que restou demonstrada a situação deficitária da Massa Falida. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação ao Cartório competente, com a devida indicação de cancelamento de todas as constrições no registro do imóvel adjudicado, e após, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB 20944/CE), ADV: FREDERICO CORTEZ BORBA (OAB 24887/CE) - Processo 0252584-15.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Call Med Comercio de Medicamentos e Representacao Ltda - REQUERIDO: L C M Brandao Artigos Medicos - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 250, que determinou a intimação da parte requerente para providenciar o pagamento das custas, considerando que essas já foram recolhidas conforme indicado às fls. 46/51. Diante da constatação do equívoco mencionado, indefiro o pedido de extinção do feito formulado às fls. 254/256. Por fim, renove-se a intimação de CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: VALERIA PREVITERA DA SILVA (OAB 11379/CE) - Processo 0027661-36.2005.8.06.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores - REQUERIDO: Future Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Conclusos. Intime-se a Administradora Judicial para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição da Cerealista Polisul LTDA, às fls. 8774/8782. Proceda-se ao cadastro dos causídicos à fl. 8758. Expedientes necessários.

ADV: LIVIA LUZIA DE SOUSA PAIVA (OAB 24672/CE) - Processo 0278936-10.2023.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação - MASSA FALIDA: Massa Falida de Farmacia Tele Juca Eireli - Farmacia e Drogaria do Trabalhador Ltda. - Conclusos. Às fls. 43/51, a exequente informa o não cumprimento voluntário da obrigação de pagar, nos termos da decisão à fl. 40, pugnando, ao final, pelo bloqueio da quantia de R$ 928.261,50, através do SISBAJUD. Assim, verificando-se que a executada foi validamente intimada através do Portal e-SAJ e deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento (cf. certidão à fl. 52) , defiro a penhora on-line do valor de R$ 928.261,50 (novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Necessário observar que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem o atendimento da obrigação (dia , inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação,conforme artigo 525, caput, do CPC. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE (OAB 5461/CE) - Processo 0003257-10.2019.8.06.0136 (apensado ao processo 0013751-02.2017.8.06.0136) - Habilitação de Crédito - Indenização Trabalhista - REQUERIDO: LUFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME e outro - Acolho o pedido de desarquivamento dos autos. Intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre os cálculos apresentados à fl. 204, devendo, em caso de discordância, apresentar impugnação específica com apresentação de planilha de cálculos, sob pena de rejeição. Prazo: 5 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO (OAB 10666/CE), ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE)

- Processo 0014194-23.2024.8.06.0001 (processo principal 0000238-19.2018.8.06.0075) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores - REQUERIDO: Ocs Mineração e Mepreendimentos Ltda - INTIME-SE a Recuperanda, por meio do seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 12 da Lei n. 11.101/05, se manifestar sobre a presente habilitação. Transcorrido o prazo, INTIME-SE o administrador judicial para, também no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer.

ADV: PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR (OAB 7125/CE) - Processo 0218152-33.2024.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Cesar Pereira Alencar - Em análise dos documentos acostados, observo que o exequente não comprovou o recolhimento das custas processuais, carecendo de emenda à inicial. Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para atestar o pagamento das taxas judiciárias.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE), ADV: JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (OAB 16921/CE), ADV: JEAN LEITE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 35230/CE) - Processo 0296694-36.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Ricardo Bruno Auzier de Freitas - REQUERIDA: Laís Barbosa de Albuquerque - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para oitivas das testemunhas arroladas para o dia 29/05/2024 às 14:00h, para ser realizada de forma presencial na sala de audiência da unidade (setor verde, nível 3, sala 316). A audiência realizar-se-á na sede desse Juízo, caso as partes possuam testemunhas com domicílio diverso, fica franqueado as mesmas a apresentarem requerimento para realização de audiência telepresencial, na sede do foro de seu domicílio, consoante artigo 3º e 4º da Res. 354/CNJ, que será oportunamente apreciado por esse Juízo e caso deferido será informado o link da sala virtual.Todavia, fica desde já ressaltado que também será possibilitado o comparecimento à sede desse Juízo, de modo que a opção da parte por audiência telepresencial implicará em assunção de todos os riscos por problemas de sua conexão ou de suas testemunhas, reputando-se como ausentes caso não estejam acessíveis à sala virtual.Deverão as testemunhas trazer documento de identificação com foto e, em caso de realização de audiência telepresencial, estarem separadas de modo a não ouvir os depoimentos das demais.Intimações e expedientes necessários.

VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

EXPEDIENTES DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2024

ADV: ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 44361/CE), ADV: RENAN DE MATOS SILVA (OAB 24150/CE) - Processo 0005061-64.2016.8.06.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - RÉU: José Adriano Mendes da Silva e outros - Diante do exposto e das demais regras princípios atinentes à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a inicial acusatória para: I) CONDENAR Francisco José Pontes da Silva e Antônio Ferreira Sales nas penas do art. 180, caput, do Código Penal; II) ABSOLVER Francisco José Pontes da Silva, José Adriano Mendes da Silva e Antônio Ferreira Sales da imputação do art. 2º, §2º, da Lei 12.850/2013, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; III) ABSOLVER José Adriano Mendes da Silva da imputação do art. 180 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do CPP; IV) DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu Pedro Victor de Carvalho Pereira, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal.

ADV: JOSÉ DE ALENCAR LOPES VIDAL GONDIM (OAB 44464/CE) - Processo 0010019-56.2024.8.06.0301 (processo principal 0203532-23.2023.8.06.0301) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Joyssilene Gonçalves Sousa - Diante do exposto e das demais regras e princípios, CONVERTO a prisão preventiva da requerente Joyssilene Gonçalves Sousa em custódia domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, e esclareço que ela não poderá se ausentar de sua residência, tampouco usar aparelho celular, salvo com autorização judicial, nos termos do art. 317 do CPP. Expeça-se a competente ordem de liberação, a qual deve ser vinculada ao mandado de prisão expedido sob o nº 0203532-23.2023.8.06.0301. Alimente-se o BNMP.

ADV: BRENO TAVARES ARRAES (OAB 43520/CE) - Processo 0010027-33.2024.8.06.0301 (processo principal 0203532-23.2023.8.06.0301) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MASSA FALIDA: Damião Felix Pereira - Diante do exposto e das demais regras e princípios atinentes à espécie, INDEFIRO os pedidos de revogação de prisão preventiva e conversão custódia domiciliar, formulados pelo requerente Damião Félix Pereira, sem prejuízo de nova análise caso sejam juntados novos documentos aptos a comprovar o alegado pelo acusado. Intimem-se as partes desta decisão.

ADV: LUIS GUSTAVO MAGALHAES MESQUITA (OAB 27654/CE) - Processo 0015164-23.2024.8.06.0001 (processo principal 0200381-47.2021.8.06.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - MASSA FALIDA: David Patrick Gomes Braga - Diante do exposto e das demais regras e princípios atinentes à espécie, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão do requerente. Intimem-se as partes desta decisão. Precluso o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: VINÍCIUS BEZERRA PIZOL (OAB 42771A/CE), ADV: RICARDO ROCHA LOPES DA COSTA (OAB 39729/CE) - Processo 0025135-03.2022.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - INVESTIGADO: Keylla Cristina Peres Martins e outros - Isto posto, dou regular andamento ao feito, determinando a intimação da defesa do réu Max Miliano Machado da Silva e do seu assistente técnico para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar parecer sobre os laudos periciais de fls. 3340/3349 e 3431/3442, nos termos do art. 159, §5º, II, do CPP. Empós, com ou sem apresentação do supracitado parecer, dou a instrução por encerrada, devendo as partes serem intimadas para alegações finais no prazo legal, iniciando-se pela acusação. Intimem-se as partes sobre o conteúdo deste decisum: - Ministério Público e Defensoria Pública via portal; - Defesas via Diário de Justiça; - Sr. Ranvier Feitosa Aragão, assistente técnico indicado pela defesa do réu Max Miliano Machado da Silva nos autos do processo 0025134-18.2022.8.06.0001, por meio do contato informado pela defesa (perito.ranvier@gmail.com).

ADV: FRANCISCO JOSE CASSIANO UCHOA RODRIGUES (OAB 31908/CE), ADV: CRISTIANO SIMAO PEREIRA (OAB 39659/CE) - Processo 0204645-70.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas - AUT PL: Delegacia Municipal de Paraipaba - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Carlos Alberto Silva Honorato e outros - DISPOSITIVO Isto posto, considerando as evidências de materialidade e autoria e demais elementos contidos nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para fins de CONDENAR os réus CARLOS ALBERTO SILVA HONORATO e KEVEN PRACIANO DE CASTRO nas tenazes do art. 2º, §2º, da Lei n. 12.850/13 e 14 da Lei n. 10.826/03 do Código Penal Brasileiro e ABSOLVER, quanto ao crime do art. 329 do CPB. Ademais disso, absolvo a acusada THALIA CARDOSO DE LIRA de todas as acusações formuladas na denúncia, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP. Outrossim, com fulcro no art. 107, I do CPB, decreto a extinção da punibilidade de WESLEY LAURENTINO DE LIMA, devido sua morte. Salienta-se que a ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética em que se dá pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máxima e mínima cominadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada que impõe ao magistrado apontar os fundamentos da consideração negativa, positiva ou neutra das oito circunstâncias judiciais mencionadas no art. 59 do CP e, dentro disso, eleger a reprimenda que melhor servirá para a prevenção e repressão do fato-crime (AgRg no HC n. 188.873/AC, Relator Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 8/10/2013, DJe 16/10/2013). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça fixou o parâmetro 1/6 para cada circunstância judicial negativa, por entender que tal percentual é, em regra, o mais razoável e proporcional para a prevenção e repressão criminal: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. INCIDÊNCIA DA FRAÇÃO USUAL DE 1/6. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. No caso concreto, na primeira fase da dosimetria, a Corte de origem majorou a pena-base em patamar de 1/8, em razão do desvalor das circunstâncias judiciais relativas à culpabilidade (premeditação) e aos antecedentes (1 condenação transitado em julgado). Assim, no presente caso, a fração de 1/6 se mostra mais razoável e proporcional. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1823762/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 28/06/2021). Passo a examinar, as circunstâncias especificadas no art. 59 do CPB, a fim de ter lugar a dosimetria da pena: EM RELAÇÃO AO ACUSADO KEVEN PRACIANO DE CASTRO a) CULPABILIDADE evidenciada pelo alto grau de reprovabilidade social da conduta; o condenado deixou evidenciado querer integrar a maior, mais importante e radical organização criminosa do Ceará, submetendo-se a todas as suas regras. A GDE não objetiva apenas o cometimento de crimes graves, mas também criar um verdadeiro estado paralelo e desafiar a ordem constitucional. Os recentes ataques da organização à sociedade civil cearense, causando centenas de incêndios em diversos prédios públicos e particulares por todo o estado, com verdadeiras cenas de barbárie e selvageria, deixa evidente o elevado grau de reprovabilidade que deve recair sobre quem integra referida organização. Portanto, reforçar essa organização criminosa, capaz de abalar toda a estrutura estadual, certamente representa grave ofensividade social. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; b) ANTECEDENTES sentenciado não registra antecedentes criminais, nada tendo a se valorar, pois para todos os efeitos, o réu possui bons antecedentes, eis que não possui nenhuma condenação transitada em julgado, conforme pesquisa ao sistema CANCUN; c) CONDUTA SOCIAL não há elementos que permitam valoração; d) PERSONALIDADE DO AGENTE nada a valorar; e) MOTIVAÇÃO DOS CRIMES as mesmas das figuras clássicas penais, confundindo-se com os dolos propriamente, portanto, nada a valorar; d) CIRCUNSTÂNCIAS - As circunstâncias merecem maior repreensão, já que a facção Guardiões do Estado - GDE, a qual o acusado integra, trata-se de organização criminosa de alta periculosidade, constituída para prática de crimes graves (roubos, homicídios, tráfico de drogas e armas) e das mais variadas espécies, além de manter em suas bases milhares de integrantes, abrangendo boa parte dos municípios do Estado do Ceará, sendo notório o uso de violência contra pessoas, com homicídios e torturas, além do uso de grave ameaça exercida com a ostentação de armas de fogo contra comunidades inteiras, além do próprio Estado. Vê-se que não se trata de bis in idem. Tais circunstâncias são específicas do crime narrado nestes autos, em que o acusado integra essa específica organização criminosa(GDE), diferente de outras organizações. Essa organização detém essas características próprias antes citadas, merecendo, por isso, maior reprovação penal o fato do acusado a ela pertencer. Seria injusto tratar da mesma forma um integrante da GDE, dando a pena mínima, e um integrante de uma organização criminosa qualquer, sem os graves atributos da GDE. Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no mesmo sentido:() O fato da acusada ter se associado de forma livre e espontânea a um grupo perigoso, demonstra que as circunstâncias merecem maior repreensão, o que autoriza seu aumento devido a desfavorabilidade, não havendo bis in idem no aumento da pena-base do crime de organização criminosa quando há vínculo da acusada com facção criminosa de alta periculosidade, constituída para a prática de diversos crimes graves, desafiando inclusive o Poder Estatal. [...].” (TJSC APR: 00287129220178240023 Capital 0028712-2.2017.8.24.0023 Relator: Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Data de Julgamento: 10/10/2019, Quinta Câmara Criminal) Vê-se que o acusado contribuiu fortemente para o cometimento de toda sorte de crimes hediondos, inclusive homicídios e tráfico de drogas, de onde provem a receita principal da organização. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; g) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME as consequências consistem no conjunto de efeitos danosos provocados pela conduta delitiva. No caso em tela, essa circunstância mostrou-se de gravidade superior à ínsita ao crime, haja vista a expansão da organização criminosa, incrementando o aumento da violência na região. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; h) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA sendo o ESTADO e a Coletividade os sujeitos passivos dos crimes, nada a valorar. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Tendo por base as considerações acima expendidas, com amparo no art. 68 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, notadamente diante da circunstância específica de ser o condenado integrante da violenta facção Guardiões do Estado - GDE. A mingua de atenuantes e agravantes, pelo que mantenho a pena acima fixada. Reconheço, oportunamente, a presença das majorantes previstas no art. 2º, §2º, da Lei n. 12.850/13, por ser a organização criminosa armada - GDE conforme exposto na fundamentação, é público e notório, já reconhecido inclusive em julgados do TJCE, que o GDE é organização criminosa fortemente armada, inclusive com armas de guerra, razão pela qual aumento a pena fixada em (metade), passando a pena para 8 (oito) anos e 03 (três) meses e o pagamento de 277 (duzentos e setenta e sete) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, observado o disposto nos arts. 49 e 60 do Código Penal, devendo ser atualizado de acordo com o art. 49, § 2º, do referido Diploma Legal. Sobre o tema, destaco: RECURSO ESPECIAL. PENAL. DOSIMETRIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ART. 2. º, DA LEI N. 12.850/2013. CULPABILIDADE NEGATIVAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. NEGATIVAÇÃO.

FUNDAMENTO GENÉRICO E INERENTE AO TIPO PENAL. AUMENTO. FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) POR VETOR NEGATIVO. INCIDÊNCIA SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. DESCABIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE EVIDENCIADA. CAUSA DE AUMENTO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. FRAÇÃO MÁXIMA. INCIDÊNCIA. FUNDAMENTOS CONCRETOS. EXASPERAÇÃO CUMULATIVA. CAUSA DE AUMENTO. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. JUSTIFICATIVA CONCRETA. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O fato de que a organização criminosa, pela qual foi o Recorrente condenado por integrar, é altamente estruturada, com grande poder financeiro e bélico, no caso, o Primeiro Comando da Capital "PCC", é elemento concreto apto a demonstrar um maior grau de reprovabilidade da conduta e justificar a negativação da culpabilidade. 2. A afirmação de que teria ocorrido aumento na quantidade de crimes, sem a indicação de nenhum dado concreto, tem caráter vago e genérico e, não demonstraria uma extrapolação do tipo penal de organização criminosa, não justificando a negativação das consequências do crime. 3. É adequada a adoção da fração de 1/6 (um sexto) para cada vetor negativo, conforme expressamente efetivado na sentença e ratificado no acórdão recorrido, por ser patamar que encontra amparo na jurisprudência desta Corte Superior, diante da ausência de parâmetros legalmente estipulados para esse acréscimo. 4. No entanto, no caso concreto, houve desproporcionalidade, pois as instâncias ordinárias fizeram incidir a referida fração ao intervalo entre as penas mínima e máxima abstratamente cominadas, quando, na esteira da orientação desta Corte Superior, se adotada a fração de 1/6 (um sexto) por circunstância judicial negativa, esta deve ser calculada a partir da pena mínima cominada em abstrato. 5. As instâncias ordinárias trouxeram fundamentação concreta para justificar o aumento na fração máxima de 1/2 (metade), pela causa de aumento do emprego de arma de fogo, consistente no fato de que a organização possui armamento próprio e o disponibiliza aos seus integrantes ou até mesmo a terceiros a ela ligados, para cometerem crimes graves, como tráfico de drogas, roubo a mão armada e homicídios praticados com requintes de crueldade. 6. Em se tratando de causas de aumento previstas no próprio tipo penal, seja na parte especial do Código Penal ou em legislação extravagante, a sua aplicação cumulativa exige fundamentação concreta. Precedentes desta Corte Superior. 7. Na situação dos autos, não houve nenhuma justificativa concreta para a aplicação cumulativa das causas de aumento previstas no § 2.º e no § 4.º, inciso I, ambos do art. 2.º da Lei n. 12.850/2013, tendo o Julgador singular afirmado, inclusive, que a participação de criança ou adolescente na organização nada fugia "ao extraordinário" e que, por essa razão, fixava no patamar mínimo de 1/6 (um) a exasperação por essa majorante. 8. Ausente a fundamentação concreta para a aplicação cumulativa, pela regra do art. 68, parágrafo único, do Código Penal, deve prevalecer a causa de aumento pela qual se fez maior exasperação da pena que, no caso, é a referente ao emprego de arma de fogo. 9. Recurso especial parcialmente provido para excluir a negativação das consequências do crime, reduzir a pena-base e afastar a aplicação cumulativa da exasperação decorrente das causas de aumento, ficando as reprimendas redimensionadas nos termos do voto. (STJ - REsp: 1991015 AC 2022/0074817-8, Data de Julgamento: 28/06/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2022). DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO Tendo por base as considerações acima expendidas, com amparo no art. 68 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Examinando os arts. 61 e 65 do mesmo diploma legal, amíngua de atenuantes ou agravantes, pelo que mantenho a pena fixada. Não concorre nenhuma causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fixo a pena em concreto e definitivo no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, atendendo à situação econômica do réu, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 50, caput, CP). DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS Destarte, nos termos do art. 69 do CPB, unifico as penas no importe total de em 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão, 287 (duzentos e oitenta e sete) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, atendendo à situação econômica do réu, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 50, caput, CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao condenado, nos termos do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista a pena aplicada, bem como consigno que não estão presentes os requisitos delineados no artigo 77 do mesmo Codex, precisamente o lapso temporal, para suspensão da pena. Ante a análise do que dispõe o artigo 33, parágrafo segundo, alínea a, do Código Penal, e com base nos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, estabeleço que a pena privativa de liberdade de reclusão deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. Deixo de realizar a detração em favor do acusado, uma vez que o tempo de prisão não será hábil a modificar o regime imposto na presente sentença. Denego também ao réu o direito de apelar em liberdade porque sua liberdade provisória trará concretos prejuízos à garantia da ordem pública, pelo que MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA decretada, pois visualizo que persistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar, o réu deverá, assim, ser mantido preso. Não teria sentido algum o réu permanecer preso durante todo o processo dada a sua periculosidade e ser solto na sentença que a reconheceu como perigoso ao convívio social. Veja-se que os fatos são graves, com o réu sendo responsável criminalmente por crime de organização criminosa e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, restando demonstrado a necessidade de se manter a segregação cautelar, pois a sua soltura representa abalo à ordem pública. EM RELAÇÃO AO ACUSADO CARLOS ALBERTO SILVA HONORATO a) CULPABILIDADE evidenciada pelo alto grau de reprovabilidade social da conduta; o condenado deixou evidenciado querer integrar a maior, mais importante e radical organização criminosa do Ceará, submetendo-se a todas as suas regras. A GDE não objetiva apenas o cometimento de crimes graves, mas também criar um verdadeiro estado paralelo e desafiar a ordem constitucional. Os recentes ataques da organização à sociedade civil cearense, causando centenas de incêndios em diversos prédios públicos e particulares por todo o estado, com verdadeiras cenas de barbárie e selvageria, deixa evidente o elevado grau de reprovabilidade que deve recair sobre quem integra referida organização. Portanto, reforçar essa organização criminosa, capaz de abalar toda a estrutura estadual, certamente representa grave ofensividade social. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; b) ANTECEDENTES sentenciado não registra antecedentes criminais, nada tendo a se valorar, pois para todos os efeitos, o réu possui bons antecedentes, eis que não possui nenhuma condenação transitada em julgado, conforme pesquisa ao sistema CANCUN; c) CONDUTA SOCIAL não há elementos que permitam valoração; d) PERSONALIDADE DO AGENTE nada a valorar; e) MOTIVAÇÃO DOS CRIMES as mesmas das figuras clássicas penais, confundindo-se com os dolos propriamente, portanto, nada a valorar; d) CIRCUNSTÂNCIAS - As circunstâncias merecem maior repreensão, já que a facção Guardiões do Estado - GDE, a qual o acusado integra, trata-se de organização criminosa de alta periculosidade, constituída para prática de crimes graves (roubos, homicídios, tráfico de drogas e armas) e das mais variadas espécies, além de manter em suas bases milhares de integrantes, abrangendo boa parte dos municípios do Estado do Ceará, sendo notório o uso de violência contra pessoas, com homicídios e torturas, além do uso de grave ameaça exercida com a ostentação de armas de fogo contra comunidades inteiras, além do próprio Estado. Vê-se que não se trata de bis in idem. Tais circunstâncias são específicas do crime narrado nestes autos, em que o acusado integra essa específica organização criminosa(GDE), diferente de outras organizações. Essa organização detém essas características próprias antes citadas, merecendo, por isso, maior reprovação penal o fato do acusado a ela pertencer. Seria injusto tratar da mesma forma um integrante da GDE, dando a pena mínima, e um integrante de uma organização criminosa qualquer, sem os

graves atributos da GDE. Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no mesmo sentido:() O fato da acusada ter se associado de forma livre e espontânea a um grupo perigoso, demonstra que as circunstâncias merecem maior repreensão, o que autoriza seu aumento devido a desfavorabilidade, não havendo bis in idem no aumento da pena-base do crime de organização criminosa quando há vínculo da acusada com facção criminosa de alta periculosidade, constituída para a prática de diversos crimes graves, desafiando inclusive o Poder Estatal. [...].” (TJSC APR: 00287129220178240023 Capital 0028712-2.2017.8.24.0023 Relator: Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Data de Julgamento: 10/10/2019, Quinta Câmara Criminal) Vê-se que o acusado contribuiu fortemente para o cometimento de toda sorte de crimes hediondos, inclusive homicídios e tráfico de drogas, de onde provem a receita principal da organização. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; g) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME as consequências consistem no conjunto de efeitos danosos provocados pela conduta delitiva. No caso em tela, essa circunstância mostrou-se de gravidade superior à ínsita ao crime, haja vista a expansão da organização criminosa, incrementando o aumento da violência na região. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AREsp 1219754 DF 2017/0317165-7, RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS Brasília, 07 de abril de 2021; Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nada a valorar; h) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA sendo o ESTADO e a Coletividade os sujeitos passivos dos crimes, nada a valorar. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Tendo por base as considerações acima expendidas, com amparo no art. 68 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, notadamente diante da circunstância específica de ser o condenado integrante da violenta facção Guardiões do Estado - GDE. A mingua de atenuantes e agravantes, pelo que mantenho a pena acima fixada. Reconheço, oportunamente, a presença das majorantes previstas no art. 2º, §2º, da Lei n. 12.850/13, por ser a organização criminosa armada - GDE conforme exposto na fundamentação, é público e notório, já reconhecido inclusive em julgados do TJCE, que o GDE é organização criminosa fortemente armada, inclusive com armas de guerra, razão pela qual aumento a pena fixada em (metade), passando a pena para 8 (oito) anos e 03 (três) meses e o pagamento de 277 (duzentos e setenta e sete) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, observado o disposto nos arts. 49 e 60 do Código Penal, devendo ser atualizado de acordo com o art. 49, § 2º, do referido Diploma Legal. Sobre o tema, destaco: RECURSO ESPECIAL. PENAL. DOSIMETRIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ART. 2. º, DA LEI N. 12.850/2013. CULPABILIDADE NEGATIVAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. NEGATIVAÇÃO. FUNDAMENTO GENÉRICO E INERENTE AO TIPO PENAL. AUMENTO. FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) POR VETOR NEGATIVO. INCIDÊNCIA SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. DESCABIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE EVIDENCIADA. CAUSA DE AUMENTO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. FRAÇÃO MÁXIMA. INCIDÊNCIA. FUNDAMENTOS CONCRETOS. EXASPERAÇÃO CUMULATIVA. CAUSA DE AUMENTO. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. JUSTIFICATIVA CONCRETA. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O fato de que a organização criminosa, pela qual foi o Recorrente condenado por integrar, é altamente estruturada, com grande poder financeiro e bélico, no caso, o Primeiro Comando da Capital “PCC”, é elemento concreto apto a demonstrar um maior grau de reprovabilidade da conduta e justificar a negativação da culpabilidade. 2. A afirmação de que teria ocorrido aumento na quantidade de crimes, sem a indicação de nenhum dado concreto, tem caráter vago e genérico e, não demonstraria uma extrapolação do tipo penal de organização criminosa, não justificando a negativação das consequências do crime. 3. É adequada a adoção da fração de 1/6 (um sexto) para cada vetor negativo, conforme expressamente efetivado na sentença e ratificado no acórdão recorrido, por ser patamar que encontra amparo na jurisprudência desta Corte Superior, diante da ausência de parâmetros legalmente estipulados para esse acréscimo. 4. No entanto, no caso concreto, houve desproporcionalidade, pois as instâncias ordinárias fizeram incidir a referida fração ao intervalo entre as penas mínima e máxima abstratamente cominadas, quando, na esteira da orientação desta Corte Superior, se adotada a fração de 1/6 (um sexto) por circunstância judicial negativa, esta deve ser calculada a partir da pena mínima cominada em abstrato. 5. As instâncias ordinárias trouxeram fundamentação concreta para justificar o aumento na fração máxima de 1/2 (metade), pela causa de aumento do emprego de arma de fogo, consistente no fato de que a organização possui armamento próprio e o disponibiliza aos seus integrantes ou até mesmo a terceiros a ela ligados, para cometerem crimes graves, como tráfico de drogas, roubo a mão armada e homicídios praticados com requintes de crueldade. 6. Em se tratando de causas de aumento previstas no próprio tipo penal, seja na parte especial do Código Penal ou em legislação extravagante, a sua aplicação cumulativa exige fundamentação concreta. Precedentes desta Corte Superior. 7. Na situação dos autos, não houve nenhuma justificativa concreta para a aplicação cumulativa das causas de aumento previstas no § 2.º e no § 4.º, inciso I, ambos do art. 2.º da Lei n. 12.850/2013, tendo o Julgador singular afirmado, inclusive, que a participação de criança ou adolescente na organização nada fugia “ao extraordinário” e que, por essa razão, fixava no patamar mínimo de 1/6 (um) a exasperação por essa majorante. 8. Ausente a fundamentação concreta para a aplicação cumulativa, pela regra do art. 68, parágrafo único, do Código Penal, deve prevalecer a causa de aumento pela qual se fez maior exasperação da pena que, no caso, é a referente ao emprego de arma de fogo. 9. Recurso especial parcialmente provido para excluir a negativação das consequências do crime, reduzir a pena-base e afastar a aplicação cumulativa da exasperação decorrente das causas de aumento, ficando as reprimendas redimensionadas nos termos do voto. (STJ - REsp: 1991015 AC 2022/0074817-8, Data de Julgamento: 28/06/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2022). DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO Tendo por base as considerações acima expendidas, com amparo no art. 68 do CPB, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Examinando os arts. 61 e 65 do mesmo diploma legal, observo que incide a atenuante por ter o réu confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, a mingua de agravantes, entretanto, deixo de aplicar a redução por ter sido a pena fixada no mínimo legal (Súmula 231, STJ). Não concorre nenhuma causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fixo a pena em concreto e definitivo no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, atendendo à situação econômica do réu, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 50, caput, CP). DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS Destarte, nos termos do art. 69 do CPB, unifico as penas no importe total de em 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão, 287 (duzentos e oitenta e sete) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, atendendo à situação econômica do réu, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 50, caput, CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade imposta ao condenado, nos termos do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista a pena aplicada, bem como consigno que não estão presentes os requisitos delineados no artigo 77 do mesmo Codex, precisamente o lapso temporal, para suspensão da pena. Ante a análise do que dispõe o artigo 33, parágrafo segundo, alínea a, do Código Penal, e com base nos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, estabeleço que a pena privativa de liberdade de reclusão deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. Deixo de realizar a detração em favor do acusado, uma vez que o tempo de prisão não será hábil a modificar o regime imposto na presente sentença. Denego também ao réu o direito de apelar em liberdade porque sua liberdade provisória trará concretos

prejuízos à garantia da ordem pública, pelo que MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA decretada, pois visualizo que persistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar, o réu deverá, assim, ser mantido preso. Não teria sentido algum o réu permanecer preso durante todo o processo dada a sua periculosidade e ser solto na sentença que a reconheceu como perigoso ao convívio social. Veja-se que os fatos são graves, com o réu sendo responsável criminalmente por crime de organização criminosa e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, restando demonstrado a necessidade de se manter a segregação cautelar, pois a sua soltura representa abalo à ordem pública. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Expeça-se alvará de soltura em favor do acusada Thalia Cardoso de Lira. Adotem-se as providências previstas no artigo 25 da Lei nº. 10.826/2003. Condeno os acusados no pagamento das custas processuais, suspensa as suas exigibilidades, por ser evidente as situações de pobreza. Não há que se falar de fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações penais, uma vez que não houve dano ao patrimônio público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações devidas, cientificando-se a Justiça Eleitoral, bem como se expeçam cartas de guia, para acompanhamento do cumprimento das penas a serem dirigidas ao juízo competente da execução da pena. Após certificadas todas as regularidades formais, arquive-se. Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2024. Magistrado da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

ADV: CRISTIANO SIMAO PEREIRA (OAB 39659/CE) - Processo 0204645-70.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉ: Thalia Cardoso de Lira e outros - Intime-se a acusada Thalia Cardoso de Lira, para que proceda com a devolução da tornozeleira eletrônica junto a Secretaria de Administração Penitenciária. Expedientes necessários.

ADV: JEFERSON LUAN BENTO VIEIRA (OAB 20828/RN), ADV: SIBILLA DANIELLE DOS SANTOS VIEIRA RIOS MOREIRA SOUSA DO AMARAL (OAB 17680/RN), ADV: RAFAEL DUTRA FREIRE (OAB 35775/CE), ADV: BRUNO CHACON BRANDAO (OAB 25257/CE), ADV: JOSE ACACIO DE FREITAS QUEIROZ JUNIOR (OAB 19089/CE) - Processo 0216095-76.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - INVESTIGADO: DANILO SOUSA RIOS e outros - Ricardo Silva Costa Analista Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2024

ADV: GILSON DE ARAÚJO ALVES (OAB 15237/PE), ADV: DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA (OAB 31987-D/PE), ADV: JIMMY BRITO SILVA (OAB 21963/BA) - Processo 0000169-31.2018.8.06.0125 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: H.R.C. - N.W.S. e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo a Audiência de Instrução de Julgamento para os dias 07 e 08 de Agosto de 2024 com início, diariamente, às 08h30 e previsão de encerramento às 17h00, devendo serem intimados os acusados (via mandado e carta precatória), de seus defensores (por portal), do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente, consoante art. 399 do Código de Processo Penal.

ADV: JHANSEN THADEU LIBERATO ARAUJO (OAB 27372/CE), ADV: KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB 27855/CE), ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE), ADV: ALEXSANDRO DE SOUSA LOPES SILVA (OAB 35859/CE) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2024

ADV: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 37304/CE) - Processo 0011262-96.2023.8.06.0001 (processo principal 0050495-08.2021.8.06.0119) - Relaxamento de Prisão - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - RÉU: Antonio Ivanilson Inácio da Silva Junior - Vistos em conclusão, Intime-se a defesa esclarecendo-a que novo descumprimento das medidas cautelares aplicadas ao requerente poderá ensejar a revogação do benefício concedido. Expediente necessário.

ADV: BRUNO LIMA ALMEIDA (OAB 25255/CE) - Processo 0012682-05.2024.8.06.0001 (processo principal 0276654-96.2023.8.06.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - REQUERENTE: Francisca Fernandes Lopes - Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhados e levando em consideração o parecer ministerial, indefiro a presente postulação, o que faço com fundamento no art. 118 e seguintes do CPP. Expedientes necessários.

ADV: PHABLO HENRIK PINHEIRO DO CARMO (OAB 32714/CE) - Processo 0014465-32.2024.8.06.0001 (processo principal 0277176-26.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - MASSA FALIDA: Levy Lima de Queiroz - REQUERENTE: Carlos Adriano Araujo Braga - Face ao exposto, pelos fundamentos acima alinhados e levando em consideração o parecer ministerial, indefiro a postulação por falta de amparo legal.

ADV: PAULO SIDNEY TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB 37834/CE), ADV: PIMENTEL & XIMENES ADVOCACIA SS (OAB 1048/CE), ADV: DENNIS ROCHA PASSOS NUNES DOS SANTOS (OAB 31957/CE), ADV: ERLON SILVIO MOURA DE OLIVEIRA (OAB 28211/CE), ADV: MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM (OAB 12442/CE), ADV: PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL (OAB 9165/CE), ADV: WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO (OAB 10400/CE), ADV: GLEIDSON ROLIMBERG BENEVIDES MARTINS (OAB 17827/CE) - Processo 0015149-88.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - INVESTIGADO: E.S.M.O. e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, designo a Audiência de Instrução de Julgamento para o dia 28 de Maio de 2024 com início, diariamente, às 08h30 e previsão de encerramento às 17h00, devendo serem intimados os acusados (via mandado e carta precatória), de seu defensores (por portal/DJ), do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente, consoante art. 399 do Código de Processo Penal.

ADV: JULIO CESAR SANTANA SANTOS (OAB 37722/CE) - Processo 0026641-77.2023.8.06.0001 (processo principal 0000563-05.2021.8.06.0296) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Antonio Cleiton Bezerra Oliveira - Vistos em conclusão, Considerando que a petição de fls. 161/169 trata-se de memoriais escritos, bem como já existe nos autos principais manifestação da acusada, deixo de analisar a petição de fls. 161/169 em face da preclusão consumativa, bem como que a via eleita não é suficiente para tanto. Expediente necessário.

ADV: KAMYLLE MOURAO CAVALCANTE (OAB 30514/CE), ADV: VITÓRIA CRISTINO DUTRA SOARES (OAB 51175/CE) - Processo 0214793-75.2024.8.06.0001 (apensado ao processo 0265709-50.2023.8.06.0001) - Comunicado de Mandado de Prisão - Crimes da Lei de licitações - AUTOR: J.P. e outro - AUT PL: Delegacia de Combate a Corrupção - AUTUADA: Ana Geovanda Mourão Cavalcante - Vistos etc. Apense a presente medida ao Proc. Nº 0265709-50.2023.8.06.0001.. Salienta-se que a manutenção da clausura do incriminado é medida que se impõe para acautelar o meio social de suas maléficas ações, bem como para preservar a credibilidade do Poder Judiciário como instrumento da ordem pública e aplicação da lei penal, não sendo

verificada qualquer alteração na situação fática dos autos a ponto de autorizar a revogação da prisão preventiva, neste momento processual, permanecendo inalteradas as condições que autorizaram a decretação da prisão preventiva do custodiado. Intime-se. Após, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: ROCICLER GALDINO DE SOUSA (OAB 44729/CE) - Processo -

VARAS CRIMINAIS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: DEODATO JOSE RAMALHO NETO (OAB 15895/CE) - Processo 0010548-05.2024.8.06.0001 (processo principal 0235864-70.2023.8.06.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MASSA FALIDA: Lucas Silva de Almeida - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição, por entender encontrar-se este prejudicado pela duplicidade de pedidos, já havendo decisão judicial no dependente nº 0031384-33.2023.8.06.0001. Intime-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários.

ADV: FABIANO BEZERRA MARTINS (OAB 42341/CE) - Processo 0016556-95.2024.8.06.0001 (processo principal 0286822-60.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - MASSA FALIDA: Ministério Público do Estado do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, por ordem do MM. Juiz, fica determinado: I - Intime-se o ilustre causídico, pelo Diário da Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias, para instruir o pedido com a seguinte documentação; a) documento de identidade com foto do requerente; b) comprovante atualizado de residência do postulante; c) certidões de antecedentes criminais atualizadas emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. II Após, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ EDSON GARCÊZ BEZERRA (OAB 45070/CE) - Processo 0016693-77.2024.8.06.0001 (processo principal 0205299-14.2023.8.06.0296) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Estelionato - RÉU: FELIPE ANTONY DE SOUSA PIMENTA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, por ordem do MM. Juiz, fica determinado: I - Intime-se o ilustre causídico, pelo Diário da Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias, para instruir o pedido com certidões de antecedentes criminais atualizadas emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. II Após, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: ISIDIO NASCIMENTO MASCARENHAS (OAB 21254/CE), ADV: FABIANO BEZERRA MARTINS (OAB 42341/CE) - Processo 0286822-60.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - RÉU: Marcos Murilo Marinho dos Santos - Vistos em conclusão. Defiro o pedido de habilitação formulado na petição de página 104, devendo os ilustres causídicos constituídos no instrumento procuratório de pág. 105 ser incluídos no cadastro de partes e representante do processo em tela, intimando-os da decisão de pág. 95, que designou a data de 17 (dezessete) de abril de 2024, às 16h00, para realização da audiência de instrução. Intime-se a defesa, pelo DJe. Providências necessárias.

ADV: PAULO SERGIO RIPARDO (OAB 16291/CE) - Processo 0996290-13.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Jose Wellington Lourenco de Sousa e outros - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes necessários para a realização da audiência designada, fornecendo o Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/fb5d97, quando da expedição da carta precatória. Subscrito por Francisco Rhangel Paula Cardoso, matrícula 4531, Diretor de Gabinete.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2024

ADV: GERALDO GOMES DE AZEVEDO FILHO (OAB 10281/CE), ADV: GESSINEY NOBRE DA FONSECA (OAB 10379/CE), ADV: CARLOS OLIVEIRA DE BRITO (OAB 14258/CE), ADV: FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO (OAB 29094/CE), ADV: BRUNA ALVES MIQUELON (OAB 31770/CE), ADV: FERNANDO ANDRADE FEITOSA (OAB 31520/CE), ADV: SAMYA BRILHANTE LIMA (OAB 32204/CE) - Processo 0148662-31.2018.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Adriano Furtado Alves e outros - Conforme disposição expressa no art. 3º, III, da Portaria 1044/2019 e Art. 1º, I, “c” e “d”, da Instrução Normativa 02/2020-GABPRESI e considerando a audiência designada para o dia 29 de maio de 2024 às 09:00 horas, a qual deverá, excepcionalmente, ser realizada por sistema de videoconferência, com a utilização do sistema Microsoft Teams, devendo o link de acesso ser hospedado no endereço: https://link.tjce.jus.br/ec2092 A audiência será realizada na forma híbrida, facultando-se as partes e/ou testemunhas e advogados a comparecerem na forma virtual, por meio do link acima disponibilizado nos autos ou, mediante comparecimento à Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal, localizada na sede do Fórum Clóvis Beviláqua. Encaminhem-se os autos à SEJUD, para a imediata realização das seguintes intimações: O acusado ANTONIO CHARLES TEMOTEO DA SILVA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 478. O acusado FRANCISCO ADRIANO FURTADO ALVES deverá ser intimado por carta precatória no endereço as fls. 651. O acusado ERICK DAVID MATOS DA SILVA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 479. Os policiais militares JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA e FRANCISCO CLAUDEMIR DOS SANTOS XAVIER deverão ser intimados por SAV. As testemunhas de defesa de Antonio Charles Temoteo da Silva: FRANCISCA NAYARA RODRIGUES DE ALCÂNTARA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 253. PATRICIA ALMEIDA SILVA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 253. As testemunhas de defesa de Francisco Adriano Furtado Alves: ANTÔNIO CRISÓSTOMO DAS CHAGAS deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 258. CARLOS EDNARDO GOMES DA SILVA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 258. MANOEL ARAÚJO DO CARMO deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 258. EDER JOFON SILVA deverá ser intimado por mandado no endereço as fls.

258. As testemunhas de defesa de Erick David Matos da Silva: ANTÔNIO CRISÓSTOMO DAS CHAGAS deverá ser intimado por mandado no endereço as fls. 274. Deverá constar no mandado de intimação/ Carta Precatória o link da audiência e o telefone da pessoa a ser intimada, informando, outrossim, o e-mail desta Unidade Jurisdicional para que, havendo dúvidas, os intimados entrem em contato com a Vara for.2criminal@tjce.jus.br; ou do Whatsapp Business 3492-86.28. O gabinete poderá também realizar a intimação pelo aplicativo de WhatsApp, nos termos do Provimento nº 10 da CGJCE, com posterior certificação nos autos. Intime-se o Ministério Público e os Defensores dos acusados. Expedientes Necessários.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2024

ADV: DANIEL FEITOSA DE MENEZES (OAB 17795/CE) - Processo 0145162-54.2018.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - ACUSADO: Francisco Helionidas Diogenes Pinheiro Neto - Conforme determinado à fl. 300, expeça-se ofício à Central de Alternativas Penais, requisitando informar a este Juízo se denunciado Francisco Helionidas Diogenes Pinheiro Neto, vem comparecendo regularmente perante essa Central, informando ainda as datas de registros de frequência. Intime-se a defesa técnica do acusado, instrumento de procuração fl. 293.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: TAYTALA VIRGINIA DE OLIVEIRA (OAB 36521/CE) - Processo 0032275-54.2023.8.06.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Real - QUERELADA: Fabíola Alves da Costa - Trata-se de queixa-crime figurando como querelante Rafael Vasconcelos de Freitas, onde se imputa à querelada Fabíola Alves da Costa, sua ex-companheira, suposto crime de injúria majorada. Proceda-se a intimação da querelada Fabíola Alves da Costa, através de sua advogada Taytala Virgina de Oliveira (OAB/CE 36.521), a fim de que justifique a este Juízo eventual descumprimento da medida cautelar que lhe foi imposta (fls. 46/48), no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo Ministério público fl. 134.

ADV: MAYARA MOREIRA JUSTA (OAB 27838/CE) - Processo 0237572-63.2020.8.06.0001 - Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - INVESTIGADO: Fagner dos Santos do Nascimento - Designo a audiência de homologação de ANPP para 11/06/2024 às 14h30min. Ademais, dada a dificuldade de comparecimento das partes, determino a realização de audiência de instrução, preferencialmente de forma híbrida, devendo constar expressamente da intimação a afirmação que a audiência se dará pelo sistema da videoconferência na forma híbrida, facultando às partes o comparecimento presencial no Gabinete desta 3ª Vara Criminal de Fortaleza (Fórum Clóvis Bevilaqua) ou, caso prefiram, acessar remotamente a audiência, através do sistema/aplicativo Microsoft Teams, a ser utilizado no celular, tablet, desktop ou notebook. Encaminhe-se nos expedientes o link (endereço de conexão) da audiência marcada junto ao referido sistema para acesso caso optem por esta modalidade, qual seja: https://link.tjce.jus.br/c7ef8b

ADV: PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (OAB 42370/CE) - Processo 0267264-73.2021.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ACUSADO: Jose Isaias Matos de Sousa - Tendo em vista que devidamente citado o réu declarou ter como advogado Pedro Vieira, considerando, ademais, que na audiência de custodia o denunciado estava acompanhado do dr. Dr. Pedro Henrique Vieira da Silva, OAB/CE nº 42.370; determino sua intimação, via DJ, para, no prazo de dez dias, apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 396-A, do CPP.

ADV: THOMAZ JOSE GOERSCH ACCIOLY (OAB 35986/CE) - Processo 0272766-27.2020.8.06.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Real - REQUERENTE: Luzivanda da Silva Santos - Acerca do pedido de arquivamento do Ministério Público (fl. 88), intime-se a defesa da representante através de seu advogado, cujo instrumento de procuração repousa à fl.13, para querendo apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: FRANCISCO MAGNO SILVA OLIVEIRA (OAB 39632/CE), ADV: ROMÁRIO CARNEIRO DA SILVA (OAB 41141/CE) - Processo 0264100-32.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉ: Patrícia Sena de Sousa e outro - Recebo o recurso da defesa da ré Patrícia Sena em seus efeitos, pois o mesmo foi interposto no prazo legal (intimação foi disponibilizada em 15.03.2024, fl. 311) e encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade. Portanto, intime-se a defesa técnica da sentenciada Patrícia Sena de Sousa para, em 08 (oito) dias, apresentar as razões de recurso. Expeça-se guia de recolhimento provisória em nome da ré Patrícia Sena de Sousa, uma vez que lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade. Registro que em relação aos bens apreendidos já houve deliberação sobre suas destinações no final da sentença à folha 273. Após o oferecimento das razões e expedição da guia em relação à sentenciada Patrícia Sena de Sousa, os autos deverão ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: JAMYLLE MICHELLE VIEIRA MOREIRA (OAB 12760/CE), ADV: JAIR CELIO MOREIRA (OAB 16363/CE), ADV: JAIR CELIO MOREIRA JUNIOR (OAB 21215/CE) - Processo 0040594-60.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Francisco Jheymison Lima Caldas e outro - Cls. Designo a audiência de Instrução para 04/09/2024 às 11:00h, para oitiva da vítima Graciane Silva de Oliveira (que deverá ser conduzida coercitivamente) e da testemunha José Ivan da Silva Maciel (militar). Expedientes Necessários.

ADV: TARCIANO DOS ANJOS OLIVEIRA (OAB 26925/CE) - Processo 0044992-74.2018.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Antonio Auricelio Gondim Almada e outro - Assistente de Unid. Judiciária

ADV: SAMIR DAVID FERREIRA E SILVA (OAB 38021/CE) - Processo 0114063-66.2018.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - ACUSADA: JOCIRLEIDE ARAGAO VALE - Cls. Designo a audiência una de

Instrução para 04/09/2024 às 10:30h. Requisitem-se as testemunhas arroladas às fls. 146. Intimem-se a acusada (endereço fls. 133) e defesa habilitada. Expedientes Necessários.

ADV: CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (OAB 29999/CE) - Processo 0149798-34.2016.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Rodrigo Rosa da Silva e outro - Cls. Redesigno a audiência una de Instrução para 04/09/2024 às 09:30h. Intimem-se. Expedientes Necessários.

ADV: ANTONIO ABEL MARTINS FEITOSA (OAB 31786/CE), ADV: ÍCARO PACÍFICO FÉLIX FRANÇA (OAB 41010/CE) - Processo 0213440-34.2023.8.06.0001 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - AUTUADO: Antonio Filho Ferreira de Sousa e outro - Cls. Designo a audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal ao autuado Francisco Hélder Soares Lopes Filho para 20/08/2024 às 16:00h. Expedientes Necessários.

ADV: LUCIA MARIA ALVES MASSILON (OAB 8156/CE) - Processo 0221633-38.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUT PL: 34º Distrito Policial - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Cosme Alberto da Silva - Cls. Designo a audiência de Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95) para 28/08/2024 às 16:30h. Expedientes Necessários.

ADV: JAELAN ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 34208/CE) - Processo 0237488-57.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Francisco Marcelo de Sousa Castro e outro - Isso posto, com fundamento no parágrafo 5º do art. 282 do CPP, defiro o pedido, em consonância com o parecer ministerial, revogando as medidas cautelares impostas ao acusado Francisco Nailton Gomes Pereira, devendo ser oficiada à CAP e à SAP desta decisão, salientando que permanece inalteradas as demaisobrigações constantes no disposto nos arts. 327 e 328 do CPP, a seguir delineadas: a) proibição de ausentar-se de Fortaleza, por mais de oito dias, a não ser que autorizado pelo Juízo processante e com a declaração do local onde poderá ser encontrado; b) comunicar eventual mudança de endereço; c) comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado. Ciência ao postulante, por meio de seu patrono, bem como o representante doMinistério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cumprido os expedientes. Arquive-se Fortaleza/CE, 06 de março de 2024. Adriana Aguiar Magalhães Juíza de Direito

ADV: JOSE RAFAEL FONSECA DE MELO (OAB 235361/RJ), ADV: ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO (OAB 23848/CE), ADV: JOSE BATISTA DE SA (OAB 20442/CE) - Processo 0238419-94.2022.8.06.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação - REQUERENTE: Bruno Reis Barreto Silva - RÉU: Marina David Sabóia Rios e outro - Cls. Não houve rejeição preliminar da denúncia. A denunciada Ângela Beatriz Monteiro Farias , através de seu advogado, aduziu, em síntese, na defesa preliminar que irá adentrar no mérito em sede de memoriais (fls. 132/133). A acusada Marina David Sabóia Rio, através de seu advogado, na defesa preliminar argumentou que este juízo é incompetente para dirimir sobre a demanda, que os fatos são atípicos e não há justa causa para na queixa-crime. Além disso, alegou que a demanda esta eivada de vício de representação, pois a procuração não mencionou os fatos, bem como não houve o pagamento das custas no prazo decadencial e as provas são nulas. Verifico, entretanto, constar na peça exordial o relato de que as supostas ofensas foram publicadas em redes sociais, conforme documentos de fls. 39/49, o que enquadra o delito na previsão do art. 141,§1º do CPP, firmando a jurisdição deste juízo. Ademais, a queixa-crime aponta, a priori, a possibilidade da autoria ser atribuída as rés, haja vista os relatos da vitima e documentos acostados às fls. 39/49, fato que será esclarecido somente em sede de instrução criminal. Entendo que não é o caso de absolvição sumária, pois não existe manifesta causa de exclusão da ilicitude ou culpabilidade, não estando extinta a punibilidade das agentes. Também, verifico que os fatos narrados na peça vestibular se amoldam ao tipo legal apontado. Outrossim, observo que a procuração de fls. 16, atendeu os requisitos do art. 44 do CPP. Quanto as custas o pagamento das mesmas fora do prazo de seis meses estipulado na lei não gera a decadência do direito de ajuizar uma queixa-crime, nem pode causar a extinção da punibilidade do réu, conforme o entendimento da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no REsp 2.101.738. Constata-se que às fls. 100/117, houve o efetivo pagamento das custas processuais. HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR FALTA DE JUSTA CAUSA. EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. RECOLHIMENTO POSTERIOR DE CUSTAS E SANEAMENTO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Oferecida a queixa-crime dentro do prazo legal, não está caracterizada a decadência. 2. A falta de justa causa, apta a ensejar a extinção da punibilidade do acusado, deve ser verificada de plano, sem a necessidade de incursão no acervo fático-probatório dos autos, circunstância interditada na via estrita do habeas corpus. 3. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verificada a falta ou insuficência do recolhimento das custas é possível a posterior intimação do interessada, a fim de que proceda ao pagamento, não havendo falar em inépcia da queixa-crime. 4. Eventuais vícios ou irregularidades no instrumento de mandato podem ser sanadas a qualquer tempo, mesmo após o decurso do prazo decadencial, nos termos do art. 569 do Código de Processo Penal. A falta de menção ao fato delituoso na procuração configura sanável a qualquer tempo, pois não infere na legitimatio ad causam. Precedentes. 5. Ordem denegada. STJHC 131078. Órgão julgador 6ª Turma. Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PI) Assim, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 397 do CPP, ratifico o recebimento da queixa e designo audiência de instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2024, às 14:00 horas, com inquirição da vítima, oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, as rés. Audiência por videoconferência através do link https://link.tjce.jus.br/cb13f9 . Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 07 de março de 2024. Adriana Aguiar Magalhães Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

Processo 0044992-74.2018.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Antonio Auricelio Gondim Almada e outro - Assistente de Unid. Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: ANTONIO EVERARDO ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 12985/CE), ADV: RUFINA MARIA MOURA DE OLIVEIRA (OAB 6916/CE) - Processo 0147026-93.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Eden Pereira da Silva e outro - Cls. Diante da dispensa da vítima às fls. 164, designo a audiência de Instrução para 02/09/2024 às 16:00h, para oitiva dos militares Edgleyson Arruda da Silva, José Ailton Davi da Silva e Natanael Melo Dos Santos. Requisitem-se os militares e intimem-se os réus e defesa. Expedientes Necessários.

ADV: MAX DELANO DAMASCENO SOUZA (OAB 21772/CE) - Processo 0150212-95.2017.8.06.0001 - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Erisson Silva Vieira - Cls. Designo a audiência una de Instrução para 18/09/2024 às 10:00h. Intimem-se. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE SOLANO FEITOSA SILVEIRA (OAB 22637/CE) - Processo 0175396-82.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento particular - RÉU: Samuel Pinheiro Mendonça - Cls. Designo a audiência de Instrução para 12/08/2024 às 16:30h, para a oitiva do inspetor Carlos Jackson Ribeiro. Requisite-se. Intimem-se defesa e acusado. Expedientes Necessários.

ADV: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 42980/SC) - Processo 0221035-84.2023.8.06.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - QUERELANTE: Adrielly de Souza Nogueira - Cls. Em consonância com o parecer ministerial de fls. 92, designo a audiência de Ratificação de Acordo para 02/09/2024 às 16:30h. Intimem-se as partes e defesas. Link de acesso à audiência: https://link.tjce.jus.br/cb13f9 Expedientes Necessários.

EXPEDIENTES DA 6ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: JULIO CESAR COSTA E SILVA BARBOSA (OAB 43251/CE) - Processo 0200826-60.2024.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTOR: J.P. - AUT PL: 13º Distrito Policial - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUTUADO: Francisco Wendel da Silva de Almeida e outros - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 03/07/2024 às 14:00h Intimem-se para o ato aprazado (Instrução Normativa 02/2020-GABPRESI): Ministério Público e os advogados JÚLIO CÉSAR COSTA E SILVA BARBOSA ADVOGADO OAB/CE 43.251, Francisco Marcelo Brandão Advogado OAB/CE 4.239 Sônia Marina Chacon Brandão, Advogada OAB/CE 10.728, Bruno Chacon Brandão, Advogado OAB/CE 25.257, por portal e DJ, bem como as testemunhas de defesa FRANCISCA KELLY NASCIMENTO, residente e domiciliada na Av. Moura Matos, nº 192, Passaré, Fortaleza/CE; 2. JEFFERSON DE SOUZA, residente e domiciliada na Rua Livino de Carvalho, nº 1093, Passaré, Fortaleza/CE, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, expedindo-se mandado judicial, para tanto. Requisitem-se os policiais militares 1. VINÍCIUS ALVES AVELINO, policial militar (qualificado à fl. 04); 2. LUAN BELÉM DE SÁ, policial militar (qualificado à fl. 14); 3. LUCAS LIMA DE LIRA, por ofício, a ser enviado por e mail, a fim de evitar confusão quanto ao formato de acesso, que deverá ser presencial, na Sala de Audiência da 6ª Vara Criminal e os réus Pedro Ítalo da Silva César, Lauro Mateus Gouveia da Silva e Francisco Wendel da Silva de Almeida. Expedientes Necessários.

ADV: FERNANDO ANTONIO COSTA OLIVEIRA (OAB 7012/CE) - Processo 0221024-89.2022.8.06.0001 - Interpelação - Calúnia - REQUERENTE: Município de Fortaleza e outro - Cls. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do interpelado, intime-se o interpelante para requerer o que for de direito. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 7ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: NÁGILA OLIVEIRA DE MELO FERNANDES (OAB 49577/CE) - Processo 0066714-43.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: Antonio Dilton Silva Santos - Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado nas fls. 295/296, e determino a restituição da fiança ao afiançado, no valor de R$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais; comprovante de pagamento na fl. 301).

ADV: JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO (OAB 6306/CE), ADV: FRANCISCO RUBENS SOARES PONTES (OAB 6440/CE) - Processo 0734203-14.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Alexandre Pereira Miranda - Ante o exposto, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALEXANDRE PEREIRA MIRANDA, já qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal.

ADV: RAFAEL RIBEIRO RAYOL (OAB 16072/CE) - Processo 0995010-07.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Marcius Menezes do Reino Mendonca e outros - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu MARCIUS MENEZES DO REINO MENDONÇA, já qualificado, dos crimes previstos no art. 288, parágrafo único, e no art. 340, todos do Código Penal, com fulcro no art. 397, IV, do Código de Processo Penal, em razão da extinção da sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, IV, do Código Penal).

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: MARIA EVANUSA FREIRE (OAB 18462/CE), ADV: JOSE ARIMA ROCHA BRITO (OAB 9092/CE), ADV: FRANCISCO ERNANDO UCHOA LIMA SOBRINHO (OAB 10054/CE), ADV: MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE), ADV: TALVANE ROBSON MOTA DE MOURA (OAB 31442/CE) - Processo -

ADV: ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO (OAB 17466/CE), ADV: TIAGO WELLINGTON VIDAL AZEVEDO (OAB 32558/CE), ADV: LUMA VIDAL AZEVEDO (OAB 34348/CE) - Processo -

ADV: FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA (OAB 17802/CE) - Processo -

ADV: ROBERTO QUEIROZ ROCHA (OAB 35766/CE), ADV: ABRAÃO JHOSEPH BEZERRA MARTINS (OAB 37682/CE), ADV: FRANCISCA VANESKA DA SILVA FERNANDES (OAB 39999/CE), ADV: JOÃO IGOR FURTADO DE SOUZA (OAB 32773/CE), ADV: JOSE ERIVERTON OLIVEIRA DE AGUIAR (OAB 43153/CE) - Processo -

ADV: DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA (OAB 25815/CE), ADV: JONATHAN BEZERRA DOS SANTOS (OAB 34128/CE) - Processo -

ADV: ANDRÉ NEY DE MORAIS BENEVIDES (OAB 34648/CE), ADV: WASHINGTON SOARES CAETANO (OAB 46079/CE) - Processo -

EXPEDIENTES DA 8ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: AMILRIA CARDOSO MENEZES (OAB 20718/CE) - Processo 0022581-42.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: AÉCIO BRUNO NUNES DA SILVA e outros - DESPACHO Processo nº:0022581-42.2015.8.06.0001 Classe Assunto:Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado Ministério Público:Ministério Público do Estado do Ceará Réu:AÉCIO BRUNO NUNES DA SILVA e outros Cls. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 18/05/2026 às 15:30h. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de Intimação do réu AÉCIO BRUNO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, Vigilante, RG: 2007015032440-SSP/CE, nasciso em 09/01/1989, natural de Fortaleza/CE, filho de Raimundo Nerivaldo da Silva e Aldenir Nunes da Silva, residente e domiciliado em: Rua Maria Flor, N° 53, Bairro: Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, TELE: (85)99783-6691, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de Intimação do réu CAIO DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG: 2007015077320-SSP/CE, nascido em 27/04/1995, natural de Eusebio/CE, filho de Francisco Wellington Facanha Costa e Albanir da Silva Costa, residente e domiciliado em: Rua Bismark Sá, N° 123, Bairro: Precabura / Mangabeira, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, Tele: (85) 98896-9877, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de Intimação do réu JOSÉ MAGNO VITORINO FERREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, CPF: 062.174.263-58, RG: 20072365740-SSP/CE, nascido em 06/01/1995, natural de Fortaleza/CE, filho de José Benedito Ferreira e Valéria Lima Vitorino, residente e domiciliado em: Travessa João Floriano (Próximo ao campo da Fazendinha), N° 139, Bairro: Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, Tele: (85) 98117-8804 e (85) 98736-0206, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de notificação da testemunha FLÁVIA DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, CPF: 971.620.003-04, RG: 2000002110858-SSP/CE, nascido em 11/09/1981, natural de Aquiraz/CE, filho de Francisco Wellington Façanha Costa e Albanir da Silva Costa, residente e domiciliado em: Rua Thaísa Floriano, N° 163, Bairro: Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio/CE. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de notificação da testemunha RODOLFO SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, nascido em 04/01/2001, natural de Aquiraz/CE, filho de Josemir Santos VIeira e Egimar Nunes da Silva, residente e domiciliado em: Rua Maria Flor, N° 52, Bairro: Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, TELE: (85) 98900-8604, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de notificação da testemunha EGIMAR NUNES DA SILVA, brasileiro, solteira, RG: 98002436370 nascido em 05/08/1979, natural de Aquiraz/CE, filho de Pedro André da Silva e Francisca Nunes da Silva, residente e domiciliado em: Rua Maria Flor, N° 52, Bairro: Precabura, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de notificação da testemunha ERIK MATIAS FREITAS, brasileiro, solteira, estudante, RG: 2008950084-3, nascido em 06/08/2000, natural de Eusébio/CE, filho de Eriberto Procopio de Freitas e Rita de Cassia Matias Freitas, residente e domiciliado em: Rua Manoel Felipe da Silva, N° 641, Bairro: Olho D'Água, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, Tele:(85)98712-8614, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Eusébio/CE, para fins de notificação da testemunha RITA DE CÁSSIA MATIAS FREITAS, brasileira, RG: 98097189830, nascido em 12/08/1972, natural de Aquiraz/CE, filho de Francisco Félix Matias e Maria Zilda Matias, residente e domiciliado em: Rua Manoel Felipe da Silva, N° 614, Bairro: Olho D'Água, CEP: 61760-000, Eusébio/CE, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Aquiraz/CE, para fins de notificação da Vítima YÊDA SÁTIRO BONAVIDES, brasileira, casada, do lar, nascida em 20/10/1930, Natural de Patos, filha de Clóvis Sátyro e Sousa e Doralice Wanderley Sátyro, residente domiciliado em: Rua Flecheiras, Condominio Alfhaville, Bairro: Porto das Dunas, Aquiraz/CE, Tele: (85)99999-6799, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. Expeça-se carta precatória à comarca de Aquiraz/CE, para fins de notificação da Vítima ARTHUR BONAVIDES HALLER, brasileiro, solteira, comerciante, CPF: 073.784.213-08, RG: 06683707855, nascido em 02/06/1998, Fortaleza/CE, filho Hanspeter Haller e Maria Doralice Sátiro Bonavides, residente e domiciliado em: Rua Flecheiras, Condominio Alfhaville, Bairro: Porto das Dunas, Aquiraz/CE, Tele:(85)99999-6799, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da deprecata, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ. A audiência supra designada se realizará na modalidade TELEPRESENCIAL realizará através da plataforma/aplicativo Microsoft Teams, a ser usado através do celular, tablet, desktop ou notebook, sendo necessário o uso de microfone e câmera, cujo link de acesso é https://link.tjce.jus.br/3100c8, bem como através do QRCode no rodapé deste despacho. Intime-se o Ministério Público, através do portal. Intime-se o Advogado Amirilia Cardoso Menezes, OAB/CE nº 20.718, através do Diário da Justiça. Expedientes Necessários. Fortaleza (CE), 01 de março de 2024. Sandra Helena Fortaleza de Lima Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS (OAB 5380/CE) - Processo 0066528-20.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: EDSON GOMES DA SILVA - Isto posto, nos termos do parecer ministerial, fls. 135-137, extingo o presente feito, bem como a punibilidade do réu EDSON GOMES DA SILVA, individuado no processo, em vista da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tudo em conformidade com o art. 107, IV c/c art. 109, incisos IV, bem como art. 117, inc. I, todos do CP, c/c art. 61 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na parte.

ADV: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE (OAB 21128/CE), ADV: ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA (OAB 17301/CE) - Processo 0211283-54.2024.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉ: PRISCILA ALVES e outros - Vistos etc. A denúncia de fls. 163/169 engloba os requisitos básicos e elementares de admissibilidade, a teor do artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar, mencionadas no artigo 395 do mesmo estatuto legal, razão pela qual hei por bem recepcioná-la em todos os seus termos, em relação ao denunciado PRISCILA ALVES, ROSIMEIRE RODRIGUES UCHOA, STEFANNY LIMA DE SOUSA, MARIA LAURA BASTOS LIMA. Dessa forma, determino a citação do denunciado supracitado, com a expedição do respectivo mandado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, constando no expediente que, caso o citando não disponha de recursos financeiros para o pagamento de honorários advocatícios, deverá declarar-se pobre na forma da lei e solicitar a nomeação de Defensor Público para patrocinar-lhe a defesa. Defiro, ainda, o pedido de diligências solicitado pelo Agente Ministerial. Sem prejuízo do recebimento da presente e início da instrução processual, requer o Ministério Público que V. Exa. se digne de determinar à Secretaria a expedição de Ofício à Delegacia do 10º Distrito Policial para que inclua aos autos policiais as imagens do momento do delito ocorrido na farmácia Pague Menos localizada na Av. Jovita Feitosa, 2777, Parquelândia, Fortaleza/CE, citadas às fls. 08 e 14 do IP. ,

devendo cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: ANTONIO VIRGILIO NEPOMUCENO (OAB 20918/CE) - Processo 0411710-58.2010.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: JOSÉ FÁBIO FERREIRA DE SOUSA - Intime-se o advogado Antonio Virgilio Nepomuceno (OAB/CE nº 20.918) através do Diário da Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos bens apreendidos às fl. 17. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO PENNA DE QUEIROZ NETO (OAB 6944/CE), ADV: MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA (OAB 13361/CE) - Processo 0934750-61.2000.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: MARCOS TADEU ROCHA BRANCO e outros - Tendo em vista o transito em julgado da sentença, expeça-se: - ofício ao Diretor do Departamento de Informática da Superintendência da Policia Civil dando-lhe conhecimento da sentença prolatada; Empós, com o envio do expediente supra aludido para seu respectivos destino, dê-se baixa nas partes. Por fim, abra-se vistas aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como intime-se por DJ os Drs. Francisco Penna de Queiroz Neto, OAB-CE 6944 e Marco Aurélio Lopes de Sousa, OAB-CE 13361 para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a destinação dos bens apreendidos (celular e cheques) às fl. 29. Expedientes na íntegra.

EXPEDIENTES DA 9ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: ARIANE PESSOA SANTOS (OAB 35494/CE) - Processo 0013774-18.2024.8.06.0001 (processo principal 0252547-85.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - MASSA FALIDA: Ministério Público do Estado do Ceará - Portanto, não vislumbro o alegado excesso de prazo, ante a proximidade de próxima audiência e a gravidade dos fatos narrados na denúncia, sendo a manutenção da prisão compatível com os princípios da proporcionalidade e da duração razoável do processo. Ademais, quanto a alegação de ausência de pressupostos e fundamentos que fundamentam a manutenção da medida cautelar extrema, entendo que o pleito não merece prosperar. A decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva restou devidamente fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, diante do risco concreto de reiteração delitiva. No mesmo sentido foi a decisão de revisão da necessidade da prisão preventiva, ressaltando-se que não houve qualquer fato modificador capaz de alterar os motivos que fundamentaram a prisão, restando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Além de ser mencionado que a aplicação de qualquer outra medida cautelar diversa da prisão não servirá para impedir a reiteração criminosa ou garantir a ordem pública, diante dos indicativos da audácia e do desajuste comportamental do denunciado, demonstrados, dentre outros, no fato e que, na época da ocorrência, o réu registrava antecedente criminal por grave delito desta mesma natureza, inclusive ostentando condenação criminal, estando sob monitoramento eletrônico, o que também evidencia risco à ordem pública, caso a ele seja restituída a liberdade. Ressalto que é mais prudente aguardar a referida audiência para analisar com maior cautela a possibilidade de colocar o réu em liberdade quando do julgamento do mérito, o que poderá ocorrer, inclusive, mesmo em caso de condenação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimações necessárias. Após, junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquive-se.

ADV: ANNA VIRGINIA PEREIRA LEMOS DE FREITAS (OAB 39799/CE) - Processo 0014167-40.2024.8.06.0001 (processo principal 0264168-79.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Roubo - REQUERENTE: Gabriel Messias Chaves do Nascimento - Portanto, não vislumbro o alegado excesso de prazo, ante a proximidade de próxima audiência e a gravidade dos fatos narrados na denúncia, sendo a manutenção da prisão compatível com os princípios da proporcionalidade e da duração razoável do processo. Ademais, quanto a alegação de ausência de pressupostos e fundamentos que fundamentam a manutenção da medida cautelar extrema, entendo que o pleito não merece prosperar. A decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva restou devidamente fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, diante do risco concreto de reiteração delitiva. No mesmo sentido foi a decisão de revisão da necessidade da prisão preventiva, ressaltando-se que não houve qualquer fato modificador capaz de alterar os motivos que fundamentaram a prisão, restando inalteradas as causas ensejadoras da decisão. Além de ser mencionado que a aplicação de qualquer outra medida cautelar diversa da prisão não servirá para impedir a reiteração criminosa ou garantir a ordem pública, diante dos indicativos da audácia e do desajuste comportamental do denunciado, demonstrados, dentre outros, no fato e que, na época da ocorrência, o réu respondia a outros procedimentos, o que também evidencia risco à ordem pública, caso a ele seja restituída a liberdade. Ressalto que é mais prudente aguardar a referida audiência para analisar com maior cautela a possibilidade de colocar o réu em liberdade quando do julgamento do mérito, o que poderá ocorrer, inclusive, mesmo em caso de condenação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimações necessárias. Após, junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquive-se.

ADV: FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7030/CE) - Processo 0194740-20.2017.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Francisco Diego de Lima Silva - Intime-se o advogado constituído pelo réu para que forneça os endereços e meios de contato das testemunhas arroladas na resposta à acusação, pág. 111.

ADV: JUCIE DE OLIVEIRA SOARES (OAB 34377/CE), ADV: MATHEUS LOURENÇO SOARES (OAB 43166/CE) - Processo 0220753-80.2022.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIADO: Jonatas da Silva de Carvalho - Intimem-se, através do Diário da Justiça, o Dr. Juciê de Oliveira Soares, OAB/CE 34.377, e o Dr. Matheus Lourenço Soares, OAB/CE 43.166, advogados constituídos pelo réu Jonatas da Silva de Carvalho, para apresentação de memoriais, nos termos do art. 403, § 3º do CPP.

ADV: MARCOS ANTONIO COSTA SILVA (OAB 30333/CE), ADV: CHARLYANDRE FACANHA XAVIER (OAB 31809/CE), ADV: RAFAEL DE SOUZA COSTA (OAB 38840/CE) - Processo 0243900-38.2022.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - RÉU: Anderson Morais de Lima e outros - Diante do exposto, CONDENO, como incurso na previsão dos artigos 157, § 3º, inciso I, na forma do art. 29, todos do Código Penal, o acusado JEAN MUNIZ ESPINOZA às penas de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na forma recomendada pelo art. 33, §2º, alínea a, do Código Penal, e multa de 12 (doze) dias multa, estabelecidos estes em seu grau mínimo. ABSOLVO, também, os réus ANDERSON MORAIS DE LIMA e MARCELO RONILDO DA SILVA MIRANDA de todas as acusações que lhe foram imputadas neste processo. Quanto ao réu JEAN MUNIZ ESPINOZA, ressalto que, em atenção ao art. 387, do CPP, não reconheço ao ora condenado o direito ao apelo em liberdade, já que permanecem os motivos em face dos quais foi decretada a sua prisão. À luz dos pressupostos do art. 312 do CPP, vejo que a liberdade do ora apenado poderá constituir grave risco à

sociedade, devido à propensão à prática criminosa revelada na certidão de antecedentes acostada aos autos, onde se constata, inclusive, o registro de tripla reincidência e maus antecedentes. Constato, outrossim, que o réu permaneceu custodiado durante todo o feito. Seria, neste momento, verdadeiro contrassenso, após sentença condenatória, beneficiá-lo com a liberdade. Entendo, pois, que, se motivos legais existiram para determinar que ele continuasse, durante a tramitação da ação, sob cárcere iniciado com a prisão em flagrante, com mais razão, diante da sentença condenatória, quando foi reconhecida a culpabilidade, deverá permanecer preso. Neste sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. GRAVE AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE. PERSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI QUE REVELA A PERICULOSIDADE DO AGENTE. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. COAÇÃO ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. COMPATIBILIDADE ENTRE A NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE E O REGIME SEMIABERTO. ORDEM DENEGADA. NECESSIDADE, TODAVIA, DE ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM O MODO DE EXECUÇÃO FIXADO NO ÉDITO CONDENATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SÚMULA 716 DO STF. 1. Paciente condenado pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, à pena de 5 (cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade. 2. Caso em que o paciente foi preso em flagrante, prisão posteriormente convertida em preventiva, e condenado pela prática de roubo duplamente majorado, praticado em concurso de agentes, mediante violência real e grave ameaça exercida com o uso de arma de fogo, mantida a segregação na sentença condenatória em virtude de persistirem os motivos ensejadores da custódia cautelar, em face da necessidade de salvaguardara ordem pública. 3. Tendo o paciente aguardado o deslinde da instrução probatória preso cautelarmente, sem que tenha havido qualquer alteração fática a ensejar a mudança de sua situação prisional, inexiste motivo para soltá-lo justamente agora quando conta com sentença condenatória em seu desfavor. A não concessão do benefício de recorrer em liberdade não implica em constrangimento ilegal quando persistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar. Precedentes.4. A orientação pacificada no STJ, é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a preventiva. 5. Considerando a gravidade do fato imputado ao custodiado, mostra-se inadequada e insuficiente a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319 do CPP, a teor doque dispõe o art. 282, inciso II, do referido diploma legal.6. De outra parte, não há incompatibilidade entre a negativa de recorrer em liberdade e a fixação do regime semiaberto, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. [...] (TJ-CE - HC: 06210324320188060000 CE0621032-43.2018.8.06.0000, Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 24/04/2018) DA REPARAÇÃO DOS DANOS Com o advento da Lei 11.719/08, o Código de Processo Penal, em seu artigo art. 387, inciso IV, previu a possibilidade de fixação na sentença de um valor mínimo para reparação de danos ao ofendido. No caso, o Ministério Público apresentou, à pág. 216 da denúncia, pedido de condenação do acusado em indenização à vítima pelos prejuízos sofridos. No entanto, o MP, em sua peça acusatória, não sugeriu um valor, tampouco foi dito pela vítima, durante a instrução, uma estimativa que expresse uma quantia mínima para fixação de uma indenização, a qual não pode ser presumida pela média de preço, sem que se tenha qualquer indicação de valor de prejuízo a ser submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa. Cito a jurisprudência no mesmo sentido: APELAÇÃO. ROUBOS MAJORADOS, FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO DEFENSIVO. AFASTAMENTO DA QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA NESSE SENTIDO. COMPROMETIMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. 2. Recurso conhecido e provido. (TJ-CE - APR: 0001190-87.2019.8.06.0034, Relator: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, Data de Julgamento: 03/03/2021, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/03/2021). PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE PEDIDO NA DENÚNCIA, COM INDICAÇÃO DA QUANTIA PRETENDIDA, E INSTRUÇÃO ESPECÍFICA A ESSE RESPEITO. ENTENDIMENTO DA QUINTA TURMA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Segundo o entendimento da Quinta Turma deste STJ, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos (ainda que morais) exige, além de pedido expresso na inicial, tanto a indicação do montante pretendido como a realização de instrução específica a respeito do tema, para viabilizar o exercício da ampla defesa e do contraditório. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1952768 SC 2021/0251859-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 09/11/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2021). Deixo, assim, de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, ressaltando que, quanto aosdanosmateriaisemoraissofridos pela vítima, nada impede que sejam apreciados em ações próprias, cabendo à parte, caso deseje, buscar nas vias cíveis areparaçãodedanos. Em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento provisória, nos termos da resolução 113 do CNJ. Expeçam-se imediatamente os respectivos ALVARÁS DE SOLTURA em favor de ANDERSON MORAIS DE LIMA e MARCELO RONILDO DA SILVA MIRANDA, salientando que, no momento em que forem cumpridos, deverão os réus tomarem ciência da presente sentença. Oficie-se com urgência ao juízo da 4ª VEP, fazendo referência ao processo lá em tramitação, autos 8002451-79.2021.8.06.0001, comunicando a expedição de alvará em favor de ANDERSON MOREIS DE LIMA, Transitada em julgado, certifique-se, façam-se as anotações, comunicações e expedientes necessários, intime-se o réu Jean Muniz Espinoza e seu(sua) defensor (a) para que seja realizado o pagamento voluntário da pena de multa, expeça-se a guia de recolhimento definitiva e remeta-se ao juízo competente para executar as penas impostas. Quanto aos bens apreendidos, observando o auto de apresentação e apreensão, à pág. 09, constato que, no ofício de encaminhamento ao depósito público (págs.221 e 306), constam apenas 3 celulares (Motorola, Iphone e Samsung), um cartão de vacinação da COVID, um par de chinelos da marca Havaianas e um documento de identidade (nº 20073690117), bens estes que não servem mais ao processo e não se prestam à doação ou venda por leilão, motivo que me leva a determinar a sua destruição. Oficie-se ao Depósito Público comunicando o teor desta decisão, quanto à destinação a ser dada aos bens acima apontados. Em relação ao automóvel Chevrolet Ônix apreendido (placa PND8911), conforme auto de apresentação e apreensão à pág. 69, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto à sua destinação. Encaminhem-se as munições apreendidas nos autos (pág. 20) para o Comando do Exército, para os fins legais. Oficie-se ao DEPROB comunicando o teor desta decisão quanto à destinação a ser dada às munições. Quanto ao valor de R$111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos) apreendido (pág. 09), determino o seu levantamento e destinação ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará. Quanto às drogas apreendidas (1g de maconha e 2g de crack - pág. 09), encaminhadas para o depósito da DENARC (págs. 222/224), a fim de serem incineradas. Comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral. P.R.I e, ultimadas todas as providências que advêm desta sentença, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2024

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE) - Processo 0781624-97.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Andre Flavio de Sousa Silva e outro - Inicialmente, restou impossibilita a realização do ato, uma vez que o réu André Flávio de Sousa Silva, não foi intimado, conforme certidão de (fls.283), sendo designada o dia 10 de dezembro de 2024, ás 14h, de forma presencial, para realização do ato. Restaram-se intimados todos sós presentes.

EXPEDIENTES DA 10ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (OAB 25992/CE) - Processo 0173585-58.2017.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Antonio Calixto Rodrigues Silva - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO CALIXTO RODRIGUES SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 306 do Código Brasileiro de Trânsito, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB.

ADV: RAISSA MARA DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA CARVALHO (OAB 32600/CE) - Processo 0192061-47.2017.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Tiago Fernandes Barbosa Cavalcante - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR TIAGO FERNANDES BARBOSA CAVALCANTE, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 306 do Código Brasileiro de Trânsito, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB.

ADV: ROBERTO CHRISTOFFEL (OAB 11324/CE) - Processo 0209267-35.2021.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Rafael Miranda Barros - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR RAFAEL MIRANDA BARROS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: FLAVIO AUTRAN NUNES FILHO (OAB 14829/CE) - Processo 0010092-77.2023.8.06.0296 (processo principal 0166513-83.2018.8.06.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Jose Demontieux Brito Teles - Vistos em conclusão. Defiro as diligências requeridas pelo parquet ás folhas 115/117. Intime-se o requerente para que apresente a GUIA DE TRÂNSITO ATUALIZADA da citada arma de fogo, bem como O CRAF CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO ATUALIZADO da referida arma de fogo, como condicionante para a liberação da arma CARABINA CALIBRE .38 SPL, MARCA ROSSI, número de série SB032069, a fim de que demonstre que o postulante está apto a possuir e transportar o armamento requerido, na forma da legislação e normas atuais. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

ADV: MONDLLY FERNANDES MOREIRA (OAB 41646/CE) - Processo 0207922-34.2021.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉ: Antonia Carliani do Nascimento - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR a ré ANTONIA CARLIANI DO NASCIMENTO, anteriormente qualificada, como incursa na sanção do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 e art. 244-B do ECA, ambos na forma do art. 70 dp CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CPB.

EXPEDIENTES DA 12ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: JERONIMO MOREIRA GOMES (OAB 22865/CE) - Processo 0202109-21.2024.8.06.0001 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Estupro de vulnerável - AUTOR: J.P. - REQUERENTE: D.C.E.C.A.D. - MINISTERIO PUBL: M.P.E.C. - REQUERIDO: E.A.M. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formuladas em favor de V. L. S. M. e em face de EDVAN ALVES MARTINS e ratifico a decisão proferida nos autos, fls. 21/24, nos seus próprios termos, sendo que as medidas deferidas terão validade por mais 12 (doze) meses a contar da intimação desta sentença, tendo em vista que a medida protetiva constitui espécie de decisão voltada para proteger situação pontual em benefício da vítima. Ademais, determino a intimação da Autoridade Policial, a fim de que informe o número SAJ do Inquérito Policial correlato ao presente caso. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes desta decisão, ficando a vítima informada de que o presente pronunciamento não inibe o cumprimento das medidas já determinadas, bem como, ficando a cargo da ofendida informar eventual descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.

ADV: WALDYR FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB 29442/CE) - Processo -

ADV: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE (OAB 21128/CE), ADV: ANDRE FELIPE CORDEIRO BRAGA (OAB 17301/CE) - Processo 0249608-40.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente - RÉU: A.C.F.R. - R.h Em detrimento da petição às fls. 195/196 protocolada pela defesa do acusado, hei por bem, aclarar o equívoco nos autos. Observo que no termo de audiência às fls. 179/180 foi determinado a juntada da gravação do ofício de fls. 50 e após juntada, vista dos autos as partes para manifestação. Às fls. 181, a Secretaria da Vara juntou certidão informando que a mídia requerida, encontra-se anexada às fls. 128. Com a mídia nos autos, as partes foram intimadas para manifestação. No entanto, vislumbro que, o Ministério Público no lugar de manifestar-se sobre a gravação,

apresentou Memoriais, conforme fls. 187/190. A defesa, atentou-se que ainda não houve o interrogatório do acusado, e requereu a designação da continuação da audiência de instrução e julgamento. Desta feita, torno sem efeito o despacho às fls. 192, bem como, em cumprimento ao determinado na audiência de fls. 179/180, DESIGNO a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2024 às 15 horas, quando deverá ser realizado o interrogatório do acusado. Intimem-se as partes. Expedientes necessários

ADV: CARLOS EDUARDO RAVETE BARBOSA (OAB 30740/CE), ADV: ANTÔNIO WELLINGTON DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 47287/CE) - Processo 0262318-92.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: D.L.C. - R.H Aguarde-se a apresentação dos memoriais finais pelo Parquet, e ato contínuo, intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, oferecerem os memoriais. Com os memoriais, voltem-me os autos conclusos para SENTENÇA. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: TEREZA RAQUEL MENESES DE SOUZA (OAB 30809/CE) - Processo 0275847-47.2021.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INVESTIGADO: E.S.S. - Vistos em conclusão. Considerado o decurso do prazo, conforme certidão às fls. 162, intime-se novamente a defesa para apresentar alegações finais ou apresentar a renúncia ao mandato. Sendo apresentada renúncia, intime-se pessoalmente o acusado para constituir advogado e apresentar memoriais no prazo legal, sendo esclarecido que o silêncio importará em nomeação da defensoria pública oficiante deste unidade jurisdicional. Em seguida, após apresentação de memoriais, retornem-me os autos conclusos para SENTENÇA. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 13ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: JOSE EMMANUEL ABRANTE NOGUEIRA (OAB 27254/CE) - Processo 0000926-89.2021.8.06.0296 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Antônio Adairton Bernardino Souza - Trata-se da ação penal que tem como denunciado ANTÔNIO ADAIRTON BERNARDINO SOUZA, dando-o como incurso nas penas do art. 303, §2º, art. 305, 306 e 312 do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia (fls. 90/93) foi recebida por este Juízo em 13/10/2022 (fls. 94). O réu foi citado no dia 12/04/2023 (fls. 104/105) e apresentou resposta à acusação por intermédio de advogado particular às fls. 108/119. O recebimento da denúncia foi ratificado no dia 02/06/2023 (fls. 124/125), ocasião em que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2023. Na audiência realizada no dia 06/10/2023 (fls. 157), a Representante do Ministério Público insistiu no depoimento da testemunha Wanessa de Morais Pires e da vítima Marvantes Lima Maia. Designo, portanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2024, às 15h, a ser realizada de forma presencial, na Sala de Audiência desta 13ª Vara Criminal (Setor Vermelho, Nível 0, Sala 13). Intime-se o réu Antônio Adairton Bernardino Souza, via mandado, e requisite-se via ofício, caso o mesmo esteja preso. Intime-se o Ministério Público, via portal eletrônico. Intime-se o advogado José Emmanuel Abrante Nogueira, OAB/CE 27.254, via DJ. Intime-se a testemunha Wanessa de Morais Pires, via mandado nos endereços indicados pelo Parquet às fls. 161/162, conforme segue: A) Rua Frei Vicente do Salvador, n° 1379 Altos, Montese, Fortaleza/CE; B) Rua Cecil Salgado, n° 630, AP 301, Jardim Guanabara, Fortaleza/CE. Notifique-se a vítima Marvantes Lima Maia, via mandado nos endereços indicados pelo Parquet às fls. 161/162, conforme segue: A) Rua Júlio Alcides, n° 420, Ap 201, Bloco 4, Maraponga, Fortaleza/CE; B) Rua José Vítor, n° 65, Ap 1402, Fátima, Fortaleza/CE. Caso as partes necessitem de maiores informações, podem entrar em contato através do e-mail desta Unidade Jurisdicional (for.13criminal@tjce.jus.br) ou dos Whatsapp Business 3492.8714 / 8716 / 8718. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS (OAB 28711/CE) - Processo 0101013-36.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - RÉU: João Paulo Gama Barbosa - Trata-se de ação penal que tem como denunciado João Paulo Gama Barbosa, por suposta prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 23.02.2021, conforme decisão de fls. 77/78. O réu João Paulo Gama Barbosa foi citado (fls. 115), e apresentou resposta à acusação por intermédio de advogado particular (fls. 97/98). Na decisão de fls. 122/123, este Juízo ratificou o recebimento da denúncia e designou data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na audiência realizada no dia 07.12.2023, vítima Ana Fábia Salgado de Almeida e a testemunha Ana Kelly Caixeiro de Oliveira não compareceram, prejudicando o ato. Em seguida, a autoridade ministerial insistiu no depoimento das faltantes. Assim, designo o dia 17.09.2024, às 14h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada de forma HÍBRIDA, da seguinte forma: PRESENCIAL, na Sala de Audiência desta 13ª Vara Criminal, para as pessoas residentes nesta Comarca, e por VIDEOCONFERÊNCIA, para as pessoas residentes fora desta Comarca, através do link: https://link.tjce.jus.br/56acd6. Intime-se o réu João Paulo Gama Barbosa pessoalmente, via carta precatória, e requisite-se via ofício, caso este esteja preso. Intime-se o Ministério Público, via portal eletrônico. Intime-se o advogado André Luiz Barros Rodrigues OAB/CE 1873, via DJ. Intime-se as testemunhas Daniel Galvão de Freitas e Ronaldo César Maia, qualificadas às fls. 98, via carta precatória para a Comarca de Pacatuba/CE. Intime-se a testemunha Ana Kelly Caixeiro de Oliveira (fls. 41), via carta precatória para a Comarca de Maracanaú. Intime-se a vítima Ana Fábia Salgado de Almeida (fls. 17), via mandado. Caso as partes necessitem de maiores informações, podem entrar em contato através do e-mail desta Unidade Jurisdicional (for.13criminal@tjce.jus.br) ou dos Whatsapp Business 3492.8714 / 8716 / 8718. Expedientes necessários.

ADV: IVNA DE ALENCAR COSTA (OAB 35305/CE), ADV: ADRIANO CAÚLA DA SILVA (OAB 42626/CE) - Processo 0204062-20.2024.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR: J.P. - AUT PL: 30º Distrito Policial - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Thiago Pinto dos Santos e outros - O Ministério Público, através de seu Representante nesta Vara, ofertou denúncia em desfavor de Thiago Pinto dos Santos, Farlley José da Silva Magalhães, Antônio José Amorim e Lucas Ferreira Castelo Branco, imputando-lhes a prática do ilícito penal tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Os acusados foram pessoalmente citados (fls. 142, 147, 149 e 154), tendo apresentado resposta à acusação às fls. 139/140, 143/144 e 163/165 por intermédio da Defensoria Pública, além de resposta à acusação às fls. 158/160, por intermédio de advogado particular. Passo a decidir. Em sede de resposta à acusação as Defesas não alegaram nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, reservando-se o direito de apenas adentrar no mérito da causa em sede de alegações finais. Ademais, a Defensoria Pública requereu a oitiva de testemunhas em sede de audiência de instrução e julgamento a serem indicadas posteriormente. Não se vislumbra, portanto, nenhuma das hipóteses indicadas no art. 397 do CPP. Verifica-se que a denúncia (fls. 101/107) está de acordo com os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade,

nos moldes do artigo 41 do CPP. No caso em tela, as defesas dos réus, por uma questão de estratégia, reservaram-se ao direito de adentrar ao mérito apenas quando da audiência de instrução e julgamento e a Defensoria requereu a oportunidade de arrolar testemunhas em momento posterior. O art. 396-A do CPP é claro ao dispor que: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (grifo nosso). Ocorre que, é entendimento pacífico do STJ (inf. 565 do STJ) que caso a defesa do acusado esteja a cargo da Defensoria Pública o pleito é passível de deferimento, posto que em muitos casos o defensor não pode manter contato com o réu com vistas a angariar informações acerca das testemunhas que interessam à defesa. Colaciona-se: O magistrado pode, de forma motivada, deferir o pedido apresentado em resposta à acusação pela defensoria pública no sentido de lhe ser permitida a indicação do rol de testemunhas em momento posterior, tendo em vista que ainda não teria tido a oportunidade de contatar o réu. De fato, ultrapassado o prazo processual adequado, há preclusão do direito de se arrolar testemunha, em que pese ser possível a admissão da oitiva requerida a destempo como testemunha do juízo, nos termos do art. 209 do CPP, tendo em vista ser o magistrado o destinatário da prova. Na hipótese em foco, no momento da apresentação da defesa prévia, houve pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori. Assim, não há preclusão, pois não houve inércia da defesa, ficando ao prudente arbítrio do magistrado o deferimento do pedido formulado. Além disso, diante da impossibilidade do contato do defensor público com o acusado e da busca da verdade real, o deferimento do pedido não viola os princípios da paridade de armas e do contraditório. Vale anotar, a propósito, que não se trata, em casos tais, de testemunha do juízo de que cuida o artigo 209 do CPP porque não há produção de prova testemunhal de ofício, decorrendo de indicação da própria parte as testemunhas que, assim, não extrapolam o limite de oito previsto na lei. REsp 1.443.533-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/6/2015, DJe 3/8/2015. (grifo nosso) Portanto, considerando que a defesa de Antônio José Amorim é patrocinada pela Defensoria Pública, defiro a indicação posterior do rol testemunhal. Em seguida, não havendo nenhuma das circunstâncias previstas no art. 397 do CPP, RATIFICO o recebimento da denúncia. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta Unidade Judiciária, fica a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/05/2024, às 13:30h, a ser realizada de forma presencial, na Sala de Audiência desta 13ª Vara Criminal. Intime-se os réus Thiago Pinto dos Santos, Farlley José da Silva Magalhães, Antônio José Amorim e Lucas Ferreira Castelo Branco, via mandado, e requisite-se via ofício, caso os mesmos estejam presos. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, via portal eletrônico. Intime-se a advogada Ivna de Alencar Costa, via DJ. Requisite-se as testemunhas Policiais Militares: Carlos Alberto de Oliveira (fls. 03), Antônio Eurenilson Mendes de Oliveira (fls. 07) e Marcus Venicius Montenegro da Costa (fls. 09), via ofício. Intime-se as testemunhas Francisca Alexsandra Gabriel da Silva e Farlianny da Silva Magalhães (fls. 140), Raquel Lima dos Santos e Samara Raquel da Silva Jovino (fls. 144) e Rafaela da Silva e Francisca Alexandra Gabriel da Silva (fls. 159), Marcela Silva Bezerra (fls. 166) e Francisco Ricardo Moreira da Silva Júnior (fls. 166), via mandado. Caso as partes necessitem de maiores informações, podem entrar em contato através do e-mail desta Unidade Jurisdicional (for.13criminal@tjce.jus.br) ou dos Whatsapp Business 3492.8714 / 8716 / 8718. P.R.I. Expedientes necessários.

ADV: LUCYANNA CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 20290/CE), ADV: JAQUELINE BARROS MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 35743/CE) - Processo -

EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA (OAB 38383/CE), ADV: EURIVAN ALVES MOREIRA (OAB 7488/CE) - Processo 0113586-09.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: ENNIO SALES MOREIRA e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se o advogado do réu Ennio Sales Moreira, via Dj-e., para apresentar memoriais no prazo de 05 dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP. Expedientes necessários.

ADV: ANGELA MARIA GUIMARAES ROCHA LOPES (OAB 29898/CE) - Processo -

ADV: FRANCISCO YURI DE SOUSA GONÇALVES (OAB 46017/CE), ADV: ÍTALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES (OAB 27822/PB) - Processo 0268803-06.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antonio Roberto Alves de Oliveira - Alyatylas Humberto da Silva e outro - PELA MM. JUÍZA foi dito: "1) Preliminarmente, após constatadas as presenças dos acusados presos, devidamente escoltados, permaneceram na sala ao lado por determinação desta Magistrada, em razão de segurança deste recinto; 2) Pelo adiantar da hora, havendo processos de réus presos para realização de audiência nesta mesma tarde, hei por bem SUSPENDER a audiência; 2)APONTO DATA PARA O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS Alyatylas Humberto da Silva, Antonio Roberto Alves de Oliveira e Renato Domingos dos Santos O DIA 02 DE MAIO DE 2024, ÀS 14:30H, para o que DETERMINO: I) NOVA REQUISIÇÃO DOS ACUSADOS PRESOS; II) A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DR. FRANCISCO YURI DE S. GONÇALVES E DR. ÍTALO JOSÉ ESTEVÃO FREIRES, ESTES VIA DJE. Expedientes necessários."

ADV: TAIAN LIMA SILVA (OAB 40544/CE) - Processo 0277162-42.2023.8.06.0001 - Inquérito Policial - Estelionato - AUTOR: J.P. - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - AUTUADO: Maurilio Nascimento Pimenta da Silva e outros - Vistos em conclusão. Acolho o parecer ministerial de páginas 113. Encaminhem-se os presentes autos à Delegacia de origem (27º Distrito Policial desta Comarca), a fim de que sejam concluídas as investigações em torno do fato delituoso, pelo prazo de 30(trinta) dias. Também, em face das razões apresentadas às páginas 109/110, abono a falta do indiciado Maurílio Nascimento Pimenta da Silva perante à Coordenadoria de Alternativas Penais. Oficie-se. Defiro a postulação de páginas 115/116. Procedam-se às devidas anotações. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO ROCHA LOPES DA COSTA (OAB 39729/CE), ADV: VINÍCIUS BEZERRA PIZOL (OAB 42771A/CE) - Processo 0788375-03.2014.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - RÉU: JOSÉ KEVIN SANTOS DE CASTRO - Aponto nova data para a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2024, às 15hs, para o que DETERMINO: -Requisitem-se as testemunhas de acusação: Emanoel Aleriano Santos, (PM) filho de Raimundo Figueiredo Santos e Maria Aleriana Santos, nascido em 03/08/1983, natural de Fortaleza/CE Paulo Regis Farias Marinho, (PM) filho de Aluísio Marinho e Antonia Olga Farias Marinho, nascido em 28/03/1979, natural de Fortaleza/CE. José Márcio Inácio Pereira, (PM) filho de José Pereira Filho e Maria José Inácio Pereira, nascido em 25/03/1974, natural de Fortaleza/CE - Intime-se por mandado de condução coercitiva: Maria dos Santos Carvalho (testemunha da acusação) - mãe Francisca da Natividade Oliveira, nascida em 10/04/1959, natural de Granja-CE, Rua Ramos Botelho, 709, Papicu - CEP 60175-265, Fortaleza-CE; -Intimem-se, por meio de mandados: Maria Raila Santiago (testemunha da defesa) - Rua Oliveira Martins, 100, Papicu, Fortaleza/CE; Maria

Lindoia Santiago (testemunha da defesa) - Rua Oliveira Martins, 100, Papicu, Fortaleza/CE; Helio Firmino da Costa (testemunha da defesa) Rua Ramos botelho, n° 738, Alto, Papicu, Fortaleza/CE - Intime-se, por meio de mandado, o acusado: José Kevin Santos de Castro - brasileiro, vendedor ambulante, filho de José Eilson de Castro e Ivonete Oliveira Santos, nascido aos 08/05/1994, natural de Fortaleza/CE, telefone (85) 98555.6553, residente na Rua Ramos Botelho 775, Papicu, Fortaleza/CE - Intimem-se, também, o Ministério Público e o Advogado do acusado, este via Diário da Justiça (DJe). Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: PATRÍCIA KÉCIA NORONHA SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 36876/CE) - Processo 0057777-44.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Raimundo Pedrosa Cavalcante Junior - Vistos em conclusão. Em relação ao pedido para que o réu compareça a audiência por meio de videoconferência, este já havia sido deferido em despacho anterior de páginas 289, tanto para o réu quanto para sua causídica, visto que ambos residem no município de Tauá. Deste modo, determino apenas que os requerentes entrem em contato com o Whatsapp Business desta Unidade Judiciária, (85) 34928726, para que seja fornecido o link. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO GRAZIENI CALIXTO BEZERRA (OAB 25206/CE) - Processo 0481914-30.2010.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - RÉU: Daniel Targino de Oliveira e outro - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, intime-se o Advogado do réu Daniel Targino de Oliveira, via Dj-e., para apresentar memoriais no prazo de 05 dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: GLEICIANA NOGUEIRA DE QUEIROZ (OAB 38110/CE) - Processo 0015571-29.2024.8.06.0001 (processo principal 0209186-81.2024.8.06.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de ps. 19/21 para determinar a restituição do bens apreendidos ao requerente, com fulcro nos arts. 118 a 120, todos do Código de Processo Penal. Oficie-se à autoridade responsável para efetuar a entrega do bem veículo CHEROLET 1.0 ONIX, ANO 2020/2020, PLACA POR 8I53, COR VERMELHA, CHASSI 9BGEP48HOLG201392, ao requerente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS, representada pela REPOSSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, salvo se por outro motivo devam permanecer apreendidos. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 15ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: BRUNO LEÃO BRITO (OAB 33174/CE) - Processo 0036797-27.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUT PL: Delegado Titular do Décimo Segundo Distrito Policial de Fortaleza - RÉU: Antonio Renne Lima de Oliveira - Vistos etc. A representante do ministério público, em exercício neste Juízo, ofertou denúncia em desfavor de Antonio Renne Lima de Oliveira, regularmente qualificado nos autos, imputando-lhe a autoria do delito capitulado no art. 309 do CTB. Citado nos termos do art. 396, do Código de Ritos Penais, o acusado apresentou resposta à acusação, aduzindo que os fatos não se passaram como narra a delatória. Por ter em consideração que a manifestação defensiva apresentada, nos termos do que dispõe o art. 406, do CPP, não foi capaz de evidenciar nenhuma das hipóteses que justificam a absolvição sumária do acusado, tal como previsto do art. 397, da Lei Adjetiva Penal, ratifico o recebimento da denúncia. Aponto o dia 21/05/2025, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão tomados os depoimentos das testemunhas e realizado o interrogatório do(a) acusado(a). EXPEÇA(M)-SE MANDADO(S) DE INTIMAÇÃO PARA O(S) RÉU(S). EXPEÇA(M)-SE OFÍCIO(S) DE REQUISIÇÃO PARA A(S) TESTEMUNHA(S) DE ACUSAÇÃO: INTIMEM-SE O(S) REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, VIA “PORTAL”, E ADVOGADO(S) EVENTUALMENTE CONSTITUÍDOS, POR D.J. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: LUDMILA BATISTA DINIZ (OAB 39647/CE) - Processo 0122770-86.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉ: Valeria Suely Barroso da Silva e outro - R.H. Determino a habilitação da advogada Ludmila Batista Diniz, inscrita na OAB/CE sob o nº 39.647, nos presentes autos, bem como a desabilitação do patrono anterior da ré. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES (OAB 12068/CE) - Processo 0189083-34.2016.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Francisco Talyson Silva dos Santos - R.H. Voltam-me os autos conclusos após o decidido pelo e. TJCE às fls. 207/213, que negou provimento ao recurso defensivo interposto, sem modificação nas instâncias superiores (fls. 308/323 e 324/333), e trânsito em julgado em 07/11/2023 da sentença condenatória de fls. 153/159 (pena de 5 anos, 1 mês e 17 dias de reclusão, em regime semiaberto, além de 13 dias-multa). Em sendo assim, expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva à Execução Penal, com intimação do apenado, inclusive através de seu advogado, Dr. Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE nº 12.068), para pagamento voluntário da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, expeça-se a competente certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 105 da LEP. Considerando que o bem apreendido remanescente (fl. 7), uma faca marca simonaggio, com cabo plástico e de cor branca (fl. 48), não interessa ao processo, não sendo recomendada a sua alienação/doação, determino a destruição do objeto, nos termos do art. 12, III, da Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do TJCE. Oficie-se ao Depósito Público autorizando a destruição da arma branca relacionada no

início deste decisório. Empós, proceda à baixa/arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO BORGES DE ARAUJO (OAB 18920/CE) - Processo 0193201-53.2016.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Samuel de Sousa Saraiva - R.H. Voltam-me os autos conclusos após o decidido pelo e. TJCE às fls. 184/200, que negou provimento ao recurso interposto pela Defesa e deu provimento à irresignação do Ministério Público, para reconhecer a aplicação da majorante referente ao uso de arma de fogo, todavia, mantendo o quantum da pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 dias-multa, isso em razão da necessária aplicação das atenuantes previstas no art. 65 do Código Penal. Tendo em vista a condenação transitada em julgado, expeça a Guia de Recolhimento Definitiva à Execução Penal, com intimação pessoal do apenado, inclusive através de seu advogado, Dr. Márcio Borges de Araújo (OAB/CE nº 18.920), para pagamento voluntário da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, expeça-se a competente certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 105 da LEP. Empós, proceda à baixa/arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

ADV: LEVI QUEIROZ DE ARAÚJO (OAB 37378/CE) - Processo 0203377-18.2021.8.06.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - QUERELANTE: Eva Dagina Sampaio de Oliveira - Vistos em conclusão. Trata-se de Queixa-Crime movida por EVA DÁGINA SAMPAIO DE OLIVEIRA em desfavor de FÁBIO SAMPAIO SILVESTRE, devidamente qualificado nos autos, pela possível prática dos crimes previstos nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal, supostamente consumados em 3 de dezembro de 2020. Às fls. 194/196, o Ministério Público se manifestou pela extinção de punibilidade do querelado, em virtude da ocorrência da decadência. É o breve relatório, fundamento e decido. Analisando os presentes autos, verifica-se que a Queixa-Crime em comento foi ajuizada em 20/01/2021. Às fls. 12 e 171 foram juntadas as procurações outorgadas pela querelante Eva Dágina Sampaio de Oliveira ao seu advogado, nas datas de 18/01/2021 e 30/11/2022, respectivamente. O art. 44 do Código de Processo Penal preceitua que a Queixa-crime poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato a menção ao fato criminoso. Analisando cuidadosamente a procuração primeira mencionada no parágrafo anterior, percebe-se que o documento outorgado ao procurador da querelante não faz menção alguma aos fatos delituosos mencionados na exordial. É de se ressaltar também que a regularização do referido documento, que, frise-se, limitou-se a dar poderes gerais ao advogado da querelante, sem referência aos fatos específicos contidos na queixa-crime, deu-se após o prazo de 06 meses da data dos fatos. Dessa forma, analisando a situação retromencionada, constata-se que o direito de queixa da querelante, no caso vertente, encontra-se fulminado pela decadência, uma vez que a mesma não saneou a irregularidade constante na procuração então existente nos autos opportuno tempore. Sobre a importância da procuração com poderes específicos, no caso de queixa-crime, eis o entendimento jurisprudencial: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS CRIME CONTRA A HONRA QUEIXA-CRIME INSTRUMENTO DE MANDATO JUDICIAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CPP OMISSÃO SOBRE A NECESSÁRIA REFERÊNCIA INDIVIDUALIZADORA DO FATO CRIMINOSO IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO CONSUMAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL (CPP, ART. 38) RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ORA RECORRENTE E CONSEQUENTE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL RECURSO PROVIDO. (RHC 105920, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 08/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014) () CRIME CONTRA A HONRA. QUEIXA-CRIME . INSTRUMENTO DE MANDATO JUDICIAL . INOBSERVÂNCIA DO ART. 44 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO PENAL. A ação penal privada, para ser validamente ajuizada, depende, entre outros requisitos essenciais, da estrita observância, por parte do querelante, da formalidade imposta pelo art. 44 do CPP, que exige constem da procuração a indicação do nome do querelado e a menção expressa ao fato criminoso, bastando, para tanto, quanto a esta exigência, que o instrumento de mandato judicial contenha, ao menos, referência individualizadora do evento delituoso (RT 729/463), mostrando-se dispensável, em conseqüência consoante diretriz prevalecente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RT 605/384 RT 631/384) , a descrição minuciosa ou a menção pormenorizada do fato. Doutrina. Precedentes. A mera outorga de mandato com a cláusula ad judicia tendo-se presente o que dispõe o art. 44 do CPP (que exige poderes especiais) desatende as finalidades impostas por essa norma legal. Embora supríveis as omissões (CPP, art. 568), a regularização do instrumento de mandato judicial somente poderá ocorrer se ainda não consumada a decadência do direito de queixa (RT 609/444), pois, decorrido, in albis, o prazo decadencial sem a correção do vício apontado, impor-se-á o reconhecimento da extinção da punibilidade do querelado. Precedentes. (Inq 1.418/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Portanto, sendo a decadência matéria preliminar e de ordem pública, consubstanciada em instituto de direito material, deve ser decretada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, restando impedida a apreciação de mérito. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado FÁBIO SAMPAIO SILVESTRE, devidamente qualificada nos autos. Arquivem-se estes autos. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO RAFAEL MARIANO SALES (OAB 43180/CE) - Processo 0275471-95.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Leandro da Silva Ferreira - R.H. Voltam-me os autos conclusos após o decidido pelo e. TJCE às fls. 262/277, que negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição do recorrido em relação ao delito tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal, também negando provimento ao recurso defensivo, este feito em sede de contrarrazões de apelação. Em sendo assim, tendo em vista a condenação transitada em julgado de fls. 195/201 quanto ao crime remanescente do artigo 12, da Lei nº 10.826/2003 (pena de 1 ano de detenção, em regime aberto, substituída por uma restritiva de direito, além de 10 dias-multa), expeça a Guia à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, com intimação pessoal do apenado, inclusive através de seu advogado, Dr. Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE nº 43.180), para pagamento voluntário da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, expeça-se a competente certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena restritiva de direitos, observado o disposto no art. 147 da LEP. Vista ao Ministério Público, para destinação dos bens apreendidos de fls. 7, de propriedade da Polícia Militar do Estado do Ceará (fl. 21). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2024

ADV: RENATO LINO DE SOUSA NETO (OAB 37555/CE) - Processo 0265230-57.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antonio Nayfisson Linhares da Silva - R.H. Acolho o pedido de habilitação de fls. 94. Expedientes necessários.

ADV: WAGNER ROCHA JOVENTINO (OAB 33893/CE), ADV: REGINALDO FELIX CAVALCANTE (OAB 50773/CE) -

Processo 0282148-39.2023.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Antonio Leonardo Rodrigues - Ante o exposto, DEFIRO o pedido para relaxar a prisão do requerente Antônio Leonardo Rodrigues, qualificado. Contudo, verificando a necessidade de resguardar os interesses envolvidos na presente ação penal, mormente a instrução criminal, tenho como adequadas as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, devendo o requerente ficar sujeito as condições abaixo: a) comparecimento mensal, durante 06 (seis) meses, a Central de Alternativas Penais, na Avenida Heráclito Graça, 600 Centro, Fortaleza/CE, para informar e justificar suas atividades; b) Não se ausentar desta Comarca, por prazo superior a oito (08) dias, sem autorização deste Juízo ou mudar de endereço sem informar o novo endereço; c) Recolhimento domiciliar no período noturno das 20h às 06h, e o dia inteiro aos domingos e feriados pelo prazo de 90 (noventa) dias; d) Monitoração eletrônica pelo prazo de 90 (noventa) dias. O réu deverá fica ciente de que o descumprimento de alguma dessas medidas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, conforme previsão legal explicitada no parágrafo único do artigo 312 do referenciado diploma adjetivo penal. Expeça-se o alvará de soltura, combinado com mandado de intimação para o cumprimento das medidas cautelares do requerente Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO HERIVALDO ALMEIDA DA SILVEIRA (OAB 8939/CE) - Processo 0377439-23.2010.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Charlys Rosendo Jerschow - Paulo César da Silva Bezerra e outro - Vistos etc. Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de CHARLYS ROSENDO JERSCHOW, MOACIR PEREIRA DA SILVA e PAULO CÉSAR DA SILVA BEZERRA, devidamente qualificados nos autos, pela possível prática de crime previsto no artigo 171, caput, do Código Penal, conforme denúncia oferecida às fls. 2/5 e recebida em 17 de março de 2011 (fls. 115). Às fls. 211/212, foram extintas as punibilidades de CHARLYS ROSENDO JERSCHOW e MOACIR PEREIRA DA SILVA pela prescrição. Às fls. 232/233, o Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do acusado PAULO CÉSAR DA SILVA BEZERRA, em virtude da juntada de certidão de óbito. É o breve relatório, fundamento e decido. Conforme comprova a documentação juntada aos autos às fls. 225, não existem dúvidas acerca do falecimento do réu PAULO CÉSAR DA SILVA BEZERRA, razão pela qual a extinção da punibilidade do mesmo também é medida que se impõe. Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO CÉSAR DA SILVA BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com amparo nos artigos 107, inciso I, do Código Penal. Empós, proceda à baixa/arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU)
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS (OAB 20805/CE), ADV: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO (OAB 21407/CE), ADV: FRANCISCO EVANDRO ROCHA (OAB 6150/CE), ADV: JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA (OAB 25982/CE) - Processo 0078120-61.2013.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Joaquim Luciano Rodrigues Gomes da Frota - Osiris Francisco dos Santos - Gicelia Batista da Silva e outro - DENUNCIADA: Elizabeth Guimarães Rabay - Vistos hoje. Intime-se o representante judicial dos réus para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, memoriais finais. Expedientes necessários.

ADV: IVNA DE ALENCAR COSTA (OAB 35305/CE) - Processo 0204436-07.2022.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jefferson da Silva Barbosa e outro - R Hoje, Intime-se a defesa do acusado Jefferson da Silva Barbosa, Dra. Ivna de Alencar Costa, inscrita na OAB/CE nº 35.305 e para apresentação de memoriais finais. Ademais, em caso de ausência de manifestação, intime o réu para constituir novo advogado e a comunicação do abandono ao órgão correicional, conforme artigo 265 da CF.

ADV: DANIEL PEREIRA LIMA E SILVA (OAB 45732/CE), ADV: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 47369/CE) - Processo 0219143-24.2015.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Vannylly Souza da Silva Regis - Vistos hoje. Considerando que a ação penal já se encontra arquivada, intime-se o representante judicial do réu para apresentar o pedido de fls. 431-434 ao juízo da execução. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL MARQUES FERNANDES (OAB 38308/CE), ADV: FRANCISCO BRUNO DE SOUSA (OAB 39842/CE) - Processo 0259802-02.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Ilderlan Lopes de Sousa - R.h Habilite-se os advogados: Dr. Daniel Marques Fernandes, OAB/CE 38.308 e Dr. Francisco Bruno de Sousa, OAB/CE 39.842. Ademais, intime-se os causídicos supracitados para apresentarem memoriais finais no prazo de 5 dias, conforme art. 403, §3º, do CPP.

VARAS DO JÚRI

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: FERNANDA NORONHA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 45372A/CE), ADV: DANIELLY JORDANA SANTOS DE MEDEIROS (OAB 19891/AL) - Processo 0221577-39.2022.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado - RÉU: Antonio Wanderson Cardoso Gomes - Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, nos termos do artigo 414, do CPP, IMPRONUNCIO o réu Antonio Wanderson Cardoso Gomes pelos fatos imputados na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos para o setor de distribuição, a fim de serem distribuídos ao juízo criminal competente para processar e julgar o crime conexo.

ADV: ARTUR FROTA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23300/CE) - Processo 0234309-86.2021.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - RÉU: Jose Arimateia Xavier Pereira - Isso posto, INDEFIRO o pedido de adiamento formulado às fls. 330/332, pelo que mantenho a sessão plenária agendada às fls. 317. Outrossim, defiro o pedido de habilitação do Advogado constituído às fls. 333. Por fim, intime-se, com urgência, o acusado da sessão do júri designada às fls. 317, no endereço constante às fls. 337 e 323. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL (OAB 9165/CE) - Processo 0022537-86.2016.8.06.0001 (processo principal 0069129-28.2015.8.06.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: Luis Henrique da Silva Vasconcelos - R.H. Considerando a inviabilidade da realização de periciais externas, conforme exposto no ofício de fls. 110, intime-se a Defesa para que o acusado compareça no dia e horário constante no ofício de fls. 110, portando toda a documentação requerida no aludido ofício, ficando advertido que, caso não haja o comparecimento à perícia designada, este feito será extinto sem a resolução do mérito, devendo seguir a respectiva ação penal. Expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: JOSE JAIRTON BENTO (OAB 32223/CE) - Processo 0126654-94.2017.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Ismael Alves Gomes e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e tendo em vista diligência requerida pelo 2º grau em petição de pág. 418, passa a Secretaria a intimar a Defesa do réu Ismael Alves Gomes para apresentar razões do Recurso em Sentido Estrito no prazo legal de 2 dias. Fortaleza/CE, 22 de março de 2024. Luana Gomes de Alcântara Estagiário MARCELLE BESERRA ARAUJO Diretora de Secretaria

ADV: JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE LIMA (OAB 39292/CE) - Processo 0279032-25.2023.8.06.0001 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: D.H.P.P. - AUTOR: M.P.E.C. - INDICIADO: B.O.L.S.S. - Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de págs. 246 e acolho as razões expostas pela autoridade policial e corroboradas pelo órgão acusatório e converto a prisão temporária em prisão preventiva de Breno Olímpio Lima Silva dos Santos, filho de Ana Paula Silva dos Santos e Messias Lima de Oliveira, nascido em 12/02/1998, RG nº 2008509849-8, com supedâneo no art. 312 do CPP.

ADV: ELESBAO PEREIRA MENEZES FILHO (OAB 12584/CE), ADV: JÚLIO CÉSAR LIMA VIEIRA (OAB 38628/CE) - Processo 0910408-83.2000.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Jose Luciano Girao - Considerando as ocorrências que impossibilitaram a realização do ato processual de instrução, determino: a) Em relação a noticia do falecimento da vítima, RAIMUNDO NONATO DE LIMA, CPF nº 02985323363, determino que a Secretaria providencie a pesquisa junto ao CRC-JUD, com a juntada do espelho da pesquisa ou a certidão do óbito nos autos, uma vez que consta a informação do seu falecimento no referido sistema de pesquisas. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público. b) No tocante as testemunhas João Batista da Silva, CPF nº 17333040372 e telefone nº 85 9855455911, e Marcos Pereira da Silva, CPF nº 66636655372, e telefone nº 32955334, cujos endereços são os mesmos que contam nos autos (Fonte: SIEL), constar no mandado observação para o Oficial de Justiça diligenciar no sentido de esgotar todas as possibilidades para notificação pessoal das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar os respectivos mandados para que sejam cumpridos e devolvidos com antecedência de pelo menos dez dias antes da data da audiência designada, possibilitando assim outras providencias para realização do ato processual de instrução. Cumpra-se. Fortaleza (CE), 18 de fevereiro de 2024.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE (OAB 11463/CE) - Processo 0013041-52.2024.8.06.0001 (processo principal 0277698-24.2021.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Qualificado - MASSA FALIDA: Francisco Erlen Lopes Da Silva - Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, mantenho a prisão preventiva de FRANCISCO ERLEN LOPES DA SILVA. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: TATIANA MARA MATOS ALMEIDA (OAB 30165/CE) - Processo 0015112-27.2024.8.06.0001 (processo principal 0271378-84.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Qualificado - MASSA FALIDA: Lucas Felix de Sousa - Diante do exposto, mantenho o réu LUCAS FÉLIX DE SOUSA sob custódia, até ulterior deliberação. Intimem-se. Com a devida baixa, arquive-se.

ADV: WALDYR FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB 29442/CE) - Processo 0061031-25.2013.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Elieser Barbosa da Silva e outros - "À Defesa para apresentação das razões do apelo interposto em sessão de julgamento, conforme consignado em ATA de p. 458/459."

ADV: MARIA DE FATIMA FREIRE DE SOUSA (OAB 8666/CE) - Processo 0072273-10.2015.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Vilker Cavalcante da Silva - Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls.12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019: Designo a audiência de instrução para o dia 11.04.2024 às 16h15min. À secretaria para providenciar os expedientes necessários. Link: https://link.tjce.jus.br/200174

ADV: JOSE CARNEIRO RANGEL JUNIOR (OAB 17280/CE), ADV: BRUNO DE SOUSA COELHO (OAB 30725/CE), ADV: MASLOWA PINHEIRO RODRIGUES (OAB 30627/CE), ADV: AFONSO ROBERTO MENDES BELARMINO (OAB 25465/CE), ADV: ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB 21999/CE), ADV: LIDIA SILVA CASTRO (OAB 17716/CE), ADV: KLEINA CHAVES NOGUEIRA (OAB 17698/CE), ADV: FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE (OAB 16126/CE), ADV: LEANDRO DUARTE VASQUES (OAB 10698/CE), ADV: JOSE FRANKLIN MENEZES DANTAS (OAB 17933/CE) - Processo 0126272-04.2017.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Victor Henrique da Silva Ferreira Gomes - VÍTIMA: J.G.F. - Redesigno a sessão de julgamento do réu para o dia 22/05/2024, às 9h30 e determino que a secretaria providencie os expedientes necessários à realização do ato.

ADV: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 41585/CE) - Processo 0201033-18.2022.8.06.0296 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: R.L.S. - Feitas as anotações acima, designo o julgamento do réu Roger Lopes da Silva para o dia 21/05/2024, às 9h30. Defiro os requerimentos feitos pela Defesa e determino que a secretaria faça juntada dos antecedentes criminais e infracionais do réu e da vítima, com pesquisa via sistema Cancun.

ADV: ANNA VIRGINIA PEREIRA LEMOS DE FREITAS (OAB 39799/CE) - Processo 0203919-53.2023.8.06.0296 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Ronaldo Lima Pereira - Em razão do exposto, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO RONALDO LIMA PEREIRA, a fim de que seja submetido a julgamento

pelo eg. Tribunal Popular do Júri pelos crimes previstos no no art. 121, §2º, III, §4º, do Código Penal. Não sobrevindo fato novo que desconstrua os fundamentos nos quais se apoia a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, mantenho-o, pelas mesmas razões, custodiado até ulterior deliberação. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou confirmada a pronúncia pelo TJCE, intimem-se as partes para os fins do art. 422 do CPP. P.R.I.

ADV: DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE (OAB 11463/CE) - Processo 0220425-19.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0253748-15.2023.8.06.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - RÉU: João Victor Viana Abreu - Feitas as anotações acima, designo o julgamento do réu João Victor Viana Abreu, para o dia 11/04/2024, às 9h30. Não havendo requerimentos das partes, determino que a secretaria faça juntada dos antecedentes criminais e infracionais do réu e da vítima, com pesquisa via sistema Cancun. Havendo disponibilidade de pauta, obedecidas as prioridades de lei, poderá a secretaria antecipar esta data independentemente de despacho. Intimem-se as partes.

ADV: FILIPE DUARTE PINTO CASTELO BRANCO (OAB 35021/CE) - Processo 0227339-02.2023.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Francisco Cesar Gadelha da Silva - Feitas as anotações acima, designo o julgamento do réu Francisco Cesar Gadelha da Silva para o dia 07/05/2024, às 9h30. Defiro os requerimentos feitos pelo Ministério Público e determino que a secretaria faça juntada dos antecedentes criminais e infracionais do réu e da vítima, com pesquisa via sistema Cancun. Havendo disponibilidade de pauta, obedecidas as prioridades de lei, poderá a secretaria antecipar esta data independentemente de despacho. Intimem-se as partes.

ADV: HUTAN MACHADO DE LIMA (OAB 9082/AM) - Processo 0738176-74.2014.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Thiago Martins Andrade - Diante das certidões negativas de intimação anteriores, intime o advogado do réu Thiago Martins Andrade para que forneça seu endereço e contato atualizado, para que a intimação possa ser efetivada ou para que dê ciência de sua intimação.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2024

ADV: IDALECIO PEIXOTO DE ASSIS (OAB 30519/CE) - Processo 0143063-14.2018.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Luiz Roberto Cruz Bezerra - O réu Luiz Roberto Cruz Bezerra, foi devidamente citando por edital acerca da presente ação penal, às págs. 190/195, ofereceu resposta à acusação, por advogado constituído, demonstrando ter total conhecimento da imputação que lhe foi feita na denúncia, Desta forma, determino o levantamento do sobrestamento da presente ação penal de págs. 168. Da análise das respostas à acusação, até aqui apresentadas, diante da prova indiciária, não vislumbro, neste momento processual, prova inequívoca a ensejar a absolvição sumária, sendo necessária a instrução processual já designada para o dia 24/04/2024, às 13:30h, Habilite-se os advogados constituídos pelo réu às págs. 187/188 e bem como, intime-o da audiência supra designada. Intime-se o réu no endereço dos autos Exp. Nec.

ADV: NIORD CASTELO BRANCO MIRANDA NETO (OAB 33532/CE) - Processo 0200800-21.2022.8.06.0296 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUT PL: 3ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Edival Pereira e Melo Filho e outros - Aos réus Keven Sousa Facundes e Edival Pereira e Melo Filho, citados por edital, não tendo comparecido nem constituído advogado, conforme certidão de pág. 419, declaro suspensos o processo e o prazo prescricional, com base no art. 366, do Código de Processo Penal, e nomeio a Defensoria Pública para promover a defesa dos réus. Visando resguardar a efetividade da prestação jurisdicional, diante do risco do perecimento a prova testemunhal, considerando o lapso temporal, fato ocorrido em 09 de novembro de 2021, é justificativa razoável para o deferimento da medida, razão pela qual, sem qualquer ofensa à garantia do devido processo legal, determino a antecipação da colheita da prova testemunhal em relação aos réus Keven Sousa Facundes e Edival Pereira e Melo Filho, assegurando o princípio do contraditório e ampla defesa. Desta feita, de modo que, estabelecido o contraditório, designo para o dia 25 de abril de 2024, às 13h30m, audiência de instrução e julgamento dos acusados Antonio Paulo Pereira Filho e Mawenier Ferreira da Costa, bem como, para antecipação de provas em relação aos réus Keven Sousa Facundes e Edival Pereira e Melo Filho. Intimem-se as partes da presente decisão. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2024

ADV: JOSE ARIMA ROCHA BRITO (OAB 9092/CE) - Processo 0252483-75.2023.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: J.P. - AUT PL: 5ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - RÉU: Adailton Menezes de Souza e outro - Diante do exposto, nos termos do artigo 413 do CPP, só me resta pronunciar os réus Adailton Menezes de Souza e Elidiones dos Santos Cardoso como incurso nas sanções do Art. 121, IV, do Código Penal. No mais, quanto à prisão provisória, entendo ser necessária a sua manutenção, por estarem presentes a prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como o periculum libertatis exigido para a medida mais gravosa, considerando a gravidade do fato criminoso, o qual em tese, apresenta-se que os réus, agindo em concurso e em comunhão de esforços, passaram a agredir a vítima com instrumento contundente (pedaço de madeira apreendido às fls. 34), agressões estas que se mostraram causa suficiente para seu óbito ainda no local do crime, circunstâncias que permanecem inalteradas e justificam a mantença da constrição cautelar, para garantia da ordem pública, sendo insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. Precedentes do STJ (RHC 134.908/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 24/05/2021). Mantenho, portanto, a prisão preventiva dos réus Adailton Menezes de Souza e Elidiones dos Satos Cardoso. Intimem-se as partes da presente decisão. Intime-se pessoalmente o réu. Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se as partes para fins do artigo 422 do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2024

ADV: EDIRLANDIA ALVES MAGALHAES (OAB 26709/CE), ADV: VANIA GOMES CASTELO BRANCO (OAB 38826/CE) - Processo 0101172-47.2017.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceara e outro - RÉU: Francisco Edson Brito Andrade e outros - Diante do exposto, não havendo prova da materialidade delitiva e não convencido da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação do acusado, impronuncio John Lennon Almeida Sousa, quanto ao crime previsto no Art. 121, parágrafo 2º, I e IV do CPB. Diligencie secretaria para fins de

remessa dos autos, via traslado, para uma das varas criminais da comarca de Fortaleza para conhecer e julgar quanto ao crime conexo (artigo 244-B do ECA).

ADV: TEODORICO PEREIRA DE MENEZES NETO (OAB 44150/CE), ADV: RAYSSA GOMES MESQUITA (OAB 44229/CE) - Processo 0258541-94.2023.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Gabriel de Araujo Cavalcante e outro - Diante do exposto, nos termos do artigo 413 do CPP, só me resta pronunciar os réus João Vítor Oliveira Braga e Gabriel de Sousa Cavalcante como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. Remeto à apreciação do Tribunal do Júri a apreciação do crime conexo, qual seja, o do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 12.850/2013. No mais, quanto à prisão provisória, entendo ser necessária a sua manutenção, por estarem presentes a prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como o periculum libertatis exigido para a medida mais gravosa, considerando "a gravidade do fato criminoso, o qual em tese, apresenta-se como delito revestido de prévio planejamento, emprego de motocicleta e arma de fogo, tendo o acusado Gabriel de Sousa Cavalcante descido de um veículo para, sem qualquer discussão, efetivar o delito, em ato típico de execução, e depois evadir-se do local, circunstâncias que permanecem inalteradas e justificam a mantença da constrição cautelar, para garantia da ordem pública, sendo insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão. Precedentes do STJ (RHC 134.908/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 24/05/2021). Mantenho, portanto, as prisões preventivas dos réus João Vítor Oliveira Braga e Gabriel de Sousa Cavalcante. Intimem-se as partes da presente decisão. Intime-se pessoalmente os réus. Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se as partes para fins do artigo 422 do CPP. Defiro o pedido do Parquet quanto a reiteração dos oficios expedidos às págs. 244 e 372.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SILVA (OAB 7856/MA) - Processo 0273232-16.2023.8.06.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Wellington Teles - Defiro o requerido à pág. 243, para que o advogado constituído pelo réu possa participar de forma remota da audiência designada para o dia 02/04/2024, às 14h. Indefiro o pedido à pág. 243, para participação remota de testemunhas, as testemunhas devem comparecer presencialmente neste Juízo. Defiro o pedido à pág. 244, à Secretaria realize os expedientes necessários. Exp. Nec.

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SEGURO DPVAT

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - DPVAT
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: ALEXANDRE ROSA FERNANDES (OAB 17662/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ADV: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (OAB 13535/CE), ADV: WINSTON CLAYTON ALVES LIMA (OAB 13899/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE) - Processo 0096124-93.2006.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Real Seguros S/A e outro - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.275. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: JOSE MARIA VALE SAMPAIO (OAB 13500/CE), ADV: IRIS VIVIANNE LOUSADA FERREIRA (OAB 22812-0/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ADV: CRISTINA MENESES LEAL CARDOSO (OAB 16854/CE) - Processo 0101240-75.2009.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Leonardo Mesquita Braga - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.385. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MAMEDE ADRIANO FILHO (OAB 27490/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE) - Processo 0108687-36.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Maria Grigorio Sales - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a. - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.840. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO CESAR DE SOUZA NETO (OAB 31765/CE), ADV: REGINALDO PEREIRA ROSSI (OAB 29065/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0121042-44.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alexandro Lima Roseno Representado Por Seu Genitor Raimundo Roseno da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte

autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, verifica-se que a parte requereu que lhe fosse concedido a justiça gratuita, mas até o momento não teve seu pedido apreciado. Oportunamente, o faço agora, e defiro a benesse da gratuidade da justiça em favor do autor. Diante disso, suspendo dita condenação nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0123769-78.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Djonatas Alves da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Considerando a informação na carta precatória devolvida dando conta do não cumprimento da diligência para intimação da parte autora pelos motivos expostos, às fls.220, designe-se nova data para realização da perícia médica, com a instrução prevista no art.260, § 1.º do CPC. Intimações necessárias.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0129512-35.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonia Adriana Ferreira Soares da Silva - REQUERIDO: Yasuda Marítima Seguros e Saúde - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0133321-62.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José Gilson de Maria Nascimento - REQUERIDO: Capemisa Seguradora de Vida e Previdencia S.a - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, condenando a parte demandada no pagamento em favor da parte promovente na importância de R$ R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (Súmula 580- STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, (Súmula 426- STJ), até a data do efetivo pagamento, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovidas vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 50% e em favor da promovida em 50%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC, isentando, no entanto, o promovente dos ônus acima definidos por ser beneficiário da justiça gratuita, com observância do contido no art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumprida todas as diligências determinadas neste processo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE) - Processo 0133903-67.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Claudenir Ferreira Costa e outro - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0134522-94.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Bertoldo Sobral - REQUERIDO: Maritima Seguros S/A - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.299. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE) - Processo 0143869-25.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: DIOGENES SOUZA DE OLIVEIRA - Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: TATIANE BEZERRA CAMPOS (OAB 42610/PE) - Processo 0149654-26.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisca Uédna Bezerra Moura - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Cia. de Seguros - Ante o exposto, com fundamento no art. 373, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial ante a insuficiência probatória, pelo que extingo o feito com resolução do mérito, por força do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o promovente nas custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da

causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, ante a gratuidade da justiça deferida nos autos, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO (OAB 35010/CE) - Processo 0165583-70.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Manoel Vanilton Campos - Vistos, etc. Consta nos autos a informação de que a parte autora faleceu durante o curso do processo e antes da realização da perícia médica judicial que poderia constatar as lesões sofridas em decorrência do acidente de trânsito e que supostamente causaram a invalidez permanente alegada na inicial. Certidão do oficial de justiça às fls. 305 que relatou tal questão. Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos os seguintes documentos: 1- Indicação do cônjuge ou pessoa companheira, caso não haja separação judicial, bem como, a relação de todos os herdeiros e na falta das pessoas indicadas, os beneficiários que comprovem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência, juntando as fotocópias de seus documentos pessoais que comprovem o vínculo hereditário com a pessoa falecida, tudo com base no art. 792 do Código Civil. 2- Todo e qualquer documento médico ou administrativo idôneo que indique o nexo de causalidade entre o acidente e a vítima e as lesões por ela sofridas, a fim de que possa contribuir para evidenciar o grau de invalidez permanente desta, bem como a cópia da Certidão de óbito do autor. Tudo a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE) - Processo 0166926-96.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Dalvacir Moreira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, por ausência de prova, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0175726-21.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonio Pedro Viturino Gomes - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - R.H. Em razão de até a presente data não haver retornado a carta precatória de intimação para que o promovente comparecesse à perícia designada pelo extinto Juízo da 14.ªVara Cível para o dia 17/10/2022, apesar de ter sido oficiado para a Comarca deprecada, sem êxito, incluam-se os presentes autos no próximo mutirão de perícias DPVAT oportunamente. Intime(m)-se.

ADV: ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA (OAB 24805/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0176532-17.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jeova de Sousa Costa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando que o promovente deixou de atender ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, que trata no ônus da prova e que é incumbência da parte autora, hei por bem julgar improcedente o pedido, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar o promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0182240-48.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Erivan Ferreira Borges - REQUERIDO: Maritma Seguros S/A e outro - ISTO POSTO, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, condenando a parte demandada no pagamento em favor da parte promovente na importância de R$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (Súmula 580- STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, (Súmula 426- STJ), até a data do efetivo pagamento, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovidas vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 25% e em favor da promovida em 75%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC, isentando, no entanto, o promovente dos ônus acima definidos por ser beneficiário da justiça gratuita, com observância do contido no art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumprida todas as diligências determinadas neste processo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0202590-52.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Pedro Emanuel Franco Felix - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, condenando a parte demandada no pagamento em favor da parte promovente na importância de R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (Súmula 580- STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, (Súmula 426- STJ), até a data do efetivo pagamento, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovidas vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 15% e em favor da promovida em 85%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC, isentando, no entanto, o promovente dos ônus acima definidos por ser beneficiário da justiça gratuita, com observância do contido no art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumprida todas as diligências determinadas neste processo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: ERIKA LOIOLA AMORIM (OAB 42472/CE) - Processo 0206412-20.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Luiza Ivoneide Menezes Maurício - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.202. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar

o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ROBERLEIDE GOES FELICIANO (OAB 22875/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0219431-59.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Walter Filho - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.128. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: ROBERGES JUNIOR DE LIMA (OAB A1363/AM), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0222644-39.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Denilson Leal Freire - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: SUZANE NUNES PINHEIRO (OAB 34552/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JANAINA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA (OAB 20994/CE), ADV: MARCELA FRANCISCA GUSMAO FERREIRA (OAB 40936/CE) - Processo 0224776-06.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Paulo Henrique Castro Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, com fundamento no art. 373, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial ante a insuficiência probatória, pelo que extingo o feito com resolução do mérito, por força do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o promovente nas custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, ante a gratuidade da justiça deferida nos autos, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0239955-09.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Phelipe Silva de Oliveira - Incluam-se, então, os autos no próximo mutirão de perícias. É patente ainda que seja intimada a representação técnica da parte autora para que haja a complementação de sua qualificação com quaisquer contatos de meios eletrônicos que lhe forem acessíveis, a fim de simplificação e otimização das intimações que incumbirem a mesma, nos termos dos arts. 77, inc. VII e 246, caput, do CPC, novéis diplomas trazidos à Lei 14.195/21.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1259A/PE), ADV: CARLOS JOSÉ FEITOSA SIEBRA NETO (OAB 28196/CE), ADV: HANIEL COELHO ROCHA SILVA (OAB 31523/CE) - Processo 0241851-24.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antônio Carlos da Costa Ferreira - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando a legislação e a jurisprudência a respeito da matéria tratada nos presentes autos, não há outra alternativa senão declinar da competência deste juízo em favor da Justiça Federal no Ceará, competente para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Determino ainda que a SEJUD providencie a remessa dos autos ao Setor de Distribuição da Justiça Federal no Ceará, para os devidos fins. Intimem-se.

ADV: THIAGO SABOYA PIRES DE CASTRO (OAB 24156/CE), ADV: BRUNO PEREIRA BRANDÃO (OAB 22013/CE), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 45542A/CE), ADV: MARCELO PEREIRA BRANDAO (OAB 26103/CE) - Processo 0256566-08.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Irineu Alves de Souza - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando que o promovente deixou de atender ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, que trata no ônus da prova e que é incumbência da parte autora, hei por bem julgar improcedente o pedido, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar o promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: IAGO NAZARO GUIMARÃES SERRA (OAB 39695/CE) - Processo 0259935-73.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Lidiane da Costa Machado - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 77, V, 274, § único e 373, I, todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial ante a insuficiência probatória, pelo que extingo o feito com resolução do mérito, por força do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente nas custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, ante a gratuidade da justiça deferida nos autos, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa.

ADV: TATIANE BEZERRA CAMPOS (OAB 42610/PE), ADV: SARA CAMPELO SOMBRA (OAB 23562/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0260733-05.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jorge da Silva Lopes - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.196. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da

parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0265029-36.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Vandeson Alves dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0265570-69.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazoar em igual prazo. Com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE) - Processo 0268046-80.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José de Almeida Felipe - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - ISTO POSTO, considerando que o promovente deixou de atender ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, que trata no ônus da prova e que é incumbência da parte autora, hei por bem julgar improcedente o pedido, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar o promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0275907-20.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Alves de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.136. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 45542A/CE), ADV: PAULO RICARDO MARINHO TIMBO (OAB 15285/CE), ADV: DANIEL SUCUPIRA BARRETO (OAB 17070/CE) - Processo 0523691-58.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Joao Paulo Sousa Rodrigues - REQUERIDO: Maritima Seguros S.a - ISTO POSTO, não há outra alternativa senão extinguir o processo, sem resolução de mérito. É o que ora faço, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0832035-47.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: DALILA GUERREIRA - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - R.H. Considerando que até a presente data não houve retorno da carta precatória de fls.233, apesar de já ter sido oficiado à Comarca deprecada para que a devolvesse (fls.243), incluam os presentes autos em próximo mutirão DPVAT do interior a ser organizado pelo Gabinete, devendo o expediente ser realizado através de carta precatória. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0833193-40.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARCOS DENILSON DE SOUZA NUNES - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A. e outro - ISTO POSTO, considerando a legislação específica indicada nos autos, bem como os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0874967-50.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: JOSE VENICIO SPINOSA MORAES - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - R.H. Considerando que até a presente data não houve retorno da carta precatória de fls.176, apesar de já ter sido oficiado à Comarca deprecada para que a devolvesse (fls.190), incluam os presentes autos em próximo mutirão DPVAT do interior a ser organizado pelo Gabinete, devendo o expediente ser realizado através de carta precatória. Intimem-se.

ADV: DANIEL FARIAS PORTO (OAB 20334/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0882094-39.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: JOSE CLEITON NASCIMENTO DE SOUSA - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.354. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse

no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: BENEDITO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28728/CE) - Processo 0911679-39.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Vieira de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.333. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0915434-71.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Iuri Alves Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro - Ante o exposto, por ausência de prova, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - DPVAT
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0016823-32.2017.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Camila Araujo Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Diante disso, inclua-se o presente feito novamente no mutirão de perícias a ser designado, devendo a intimação da parte promovente ser de forma pessoal, mediante Carta Precatória.

ADV: MONICA ALMEIDA DA SILVA (OAB 25813/CE) - Processo 0101700-47.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Gilialyson Pereira Souza Lima - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.172. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0103357-58.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Gleiciane Rodrigues Lopes - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.303. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO JORGE CRUZ DE LIMA (OAB 30689/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB 6809/CE) - Processo 0118751-42.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Wandersson de Freitas Vicente - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. e outro - ISTO POSTO, considerando que o promovente deixou de atender ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, que trata no ônus da prova e que é incumbência da parte autora, hei por bem julgar improcedente o pedido, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar o promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0128878-05.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Paulo Sergio Fernandes Soares - R.H. Perscrutando os autos, verifico que não há informações sobre o cumprimento da diligência determinada às fls. 346/347. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o envio da carta precatória (fl. 349) até a data corrente, a SEJUD oficiou ao juízo deprecado, a fim de que realize a devolução da aludida precatória, com o desiderato de apurar se houve cumprimento da intimação retromencionada e até o momento não houve resposta. Visando dar celeridade ao feito, INTIME-SE, por oportuno, o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de eventual modificação do endereço indicado na exordial, devendo informar, outrossim, o telefone de contato atualizado do promovente, no ensejo de possibilitar mais uma forma de intimação da parte autora, informando, ainda, se persiste o interesse no presente feito e requeira o que entender de direito, advertindo-o que seu silêncio importará em

julgamento antecipado do mérito em virtude da não produção de prova essencial à demonstração do fato constitutivo do direito postulado no vestibular, nos exatos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação autoral em favor da continuidade da lide, inclua-se, de imediato, o feito em fila para o próximo mutirão de perícia, a ser realizado pela Secretaria desta Vara, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo promovente. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0133492-53.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - REQUERENTE: Fabio Albuquerque Mascarenhas - REQUERIDO: Bradesco Seguros S.a. - Sobre a contestação retro, diga a parte adversa, no prazo legal. Determino ao Gabinete que providencie, junto às unidades competentes deste fórum, data o mais breve possível para a realização de perícia médica, na qual venha a ser incluído o presente feito, sempre levando em conta a prioridade que deve ser dada aos processos mais antigos e aos prioritários por força de lei. Por outro lado, uma vez que a sistemática do atual Código de Processo Civil prima pela busca da autocomposição, devendo essa ser estimulada e promovida a qualquer tempo, informem as partes se existe alguma proposta de acordo, apresentando-a nos autos. Finalmente, deixo claro que este Juízo estará sempre à disposição caso as partes entrem em composição amigável.

ADV: CAROLINA FREITAS MOREIRA (OAB 23787/CE) - Processo 0134592-14.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Cassia Geania Lemos Pinheiro - R.H Perscrutando os autos, verifico que não há informações sobre o cumprimento da diligência determinada às fls. 474-475. Visando dar celeridade ao feito, e considerando que até a presente data não houve retorno da carta precatória de fls.477, apesar de já ter sido oficiado à Comarca deprecada para que a devolvesse (fls.486), INTIME-SE, o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de eventual modificação do endereço indicado na exordial, devendo informar, outrossim, o telefone de contato atualizado do promovente, no ensejo de possibilitar mais uma forma de intimação da parte autora, informando, ainda, se persiste o interesse no presente feito e requeira o que entender de direito, advertindo-o que seu silêncio importará em julgamento antecipado do mérito em virtude da não produção de prova essencial à demonstração do fato constitutivo do direito postulado no vestibular, nos exatos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação autoral em favor da continuidade da lide, inclua-se, de imediato, o feito em fila para o próximo mutirão de perícia, a ser realizado pela Secretaria desta Vara, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo promovente. Expedientes necessários.

ADV: VINICIUS PINHEIRO MELO (OAB 24353/CE) - Processo 0137881-47.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonio Amaro de Sousa - Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: RODOLFO DIOGO SAMPAIO FILHO (OAB 23814/CE), ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0148609-50.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Gideoni de Lima - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.223. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS BONIECK OLIVEIRA LIMA (OAB 34411/CE) - Processo 0150785-02.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Weuto de Sousa Ribeiro - Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazoar em igual prazo. Com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA (OAB 24805/CE) - Processo 0152313-81.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Eugenio Barbosa Bezerra - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ISTO POSTO, considerando que o promovente deixou de atender ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, que trata no ônus da prova e que é incumbência da parte autora, hei por bem julgar improcedente o pedido, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do mesmo Diploma Legal. Deixo de condenar o promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 98, § 3°, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0155297-91.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José Carlos Soares da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro - R.H. Defiro o pedido de expedição de alvará, na forma requerida na petição de fls.228, com base na Portaria 109/2022 do TJCE, publicada no DJE de 04/02/2022. Expeça-se alvará judicial para que a CEF PROCEDA A TRANSFERÊNCIA do valor de R$733,92 (setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), mais correções e juros legais devidamente atualizados a ser preenchido de forma automática no cadastramento do Alvará via Sistema de Alvará Eletrônico SAE, referente à condenação imposta na sentença e honorários advocatícios, em favor da parte autora e de sua advogada, no nome de sua Advogada, Dra.Eurijane Augusto Ferreira, OAB-CE 16326, CPF 615.693.643-20, para a Caixa Econômica Federal, Agência 0613, operação 001, C/C 35222-6, que tem poderes para dar e receber quitação, conforme procuração de fls.8 depositado na CEF Caixa Econômica Federal, Agência: 4030, na Conta Judicial: 01975140-4, conforme comprovante de fls.210. Custas processuais finais prejudicadas, conforme parte final da sentença de fls.220/227. Oportunamente, intime-se PESSOALMENTE a parte autora, pelos Correios, através de carta com aviso de recebimento (A.R), informando-a acerca da expedição de Alvará(s) em seu favor, de seu(s) respectivo(s) valor(es), bem como de que tal(is) valor(es) poderá(ão) ser levantado(s) por seu advogado, com poderes especiais para este fim. Após, arquivem-se.

ADV: JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA (OAB 29690/CE) - Processo 0155497-98.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Fabio de Souza - Compulsando-se os autos verifica-se que os presentes embargos foram opostos tempestivamente, obedecendo-se ao prazo previsto no art. 1.023 do CPC. Analisando-se o caso, se observa que o acolhimento dos presentes embargos implicará em possível modificação da decisão, razão pela qual, com base

no art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação da parte adversa (promovente) para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0159138-02.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Miguel Gonçalves de Melo e outro - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.345. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Ademais, intima-se a parte autora, por meio de seu advogado, para regularizar sua representação (com juntada de nova procuração), em igual prazo, tendo em vista que o ajuizamento da presente ação, em 2016, fora quando a autora ainda era menor de idade, tendo seu genitor a representado, não sendo mais necessário tal feito, por ter a autora alcançado a maioridade no decorrer da ação. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 17939/CE), ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE) - Processo 0162863-04.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO ELICARLOS DA SILVA GIRÃO - Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0169132-49.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Joao Eden de Andrade - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.205. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE (OAB 17939/CE), ADV: CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB 22014/CE) - Processo 0176091-46.2013.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: DOROTEIA DE ALMEIDA LEMOS NETA - R.H Perscrutando os autos, verifico que não há informações sobre o cumprimento da diligência determinada às fls. 338-339. Visando dar celeridade ao feito, e considerando que até a presente data não houve retorno da carta precatória de fls.341, apesar de já ter sido oficiado à Comarca deprecada para que a devolvesse (fls.350), INTIME-SE, o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de eventual modificação do endereço indicado na exordial, devendo informar, outrossim, o telefone de contato atualizado do promovente, no ensejo de possibilitar mais uma forma de intimação da parte autora, informando, ainda, se persiste o interesse no presente feito e requeira o que entender de direito, advertindo-o que seu silêncio importará em julgamento antecipado do mérito em virtude da não produção de prova essencial à demonstração do fato constitutivo do direito postulado no vestibular, nos exatos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação autoral em favor da continuidade da lide, inclua-se, de imediato, o feito em fila para o próximo mutirão de perícia, a ser realizado pela Secretaria desta Vara, a fim de ser efetivada a aludida perícia para determinar o potencial da lesão sofrida pelo promovente. Expedientes necessários.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0184982-51.2016.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jerbia Santana de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. Tendo em vista o extenso lapso temporal transcorrido desde o envio da carta precatória (fl. 362), que mandava intimar o autor para perícia agendada para 11/03/2024, até a data corrente, ou seja, tendo já passado a data da perícia e este juízo não sabe se a precatória foi cumprida ou não, imprescindível para o prosseguimento da lide se ter conhecimento do devido cumprimento ou não das precatórias pelo juízo deprecado, inclusive para se viabilizar o agendamento de nova perícia e envio de nova precatória. Logo, faz-se necessário enviar o presente feito à SEJUD, para que oficie o juízo deprecado, a fim de que realize a devolução da aludida precatória, com urgência, no prazo máximo de 30(trinta) dias, com o desiderato de apurar se houve cumprimento da intimação retromencionada. Cumpra-se.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: RAISSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS TIMBÓ (OAB 32114/CE), ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0187557-95.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Esmeralda Bezerra Bandeira - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A - Vistos, etc. CHAMA-SE O FEITO À ORDEM, pois constata-se que o presente processo fora indevidamente incluído em mutirão de perícia médica após os autos retornarem de julgamento de apelação em 2º grau (vide fls.263/279) que manteve a sentença de deferimento parcial, de fls. 200/204, em sua íntegra. A promovida, às fls. 284/287, anexou os cálculos atualizados da obrigação de pagar, em conformidade com a sentença, bem como juntou o comprovante de pagamento. Às fls.294/299, anexou comprovante do pagamento das custas processuais finais. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias informe os dados que estão faltando, levando em consideração a Portaria N.º 109/2022 do TJCE, publicada no DJE do dia 28/01/2022, que padroniza a forma de expedição e envio dos alvarás judiciais para liberação de valores, e determina nos incisos do seu art.3º que o alvará judicial deverá indicar, além dos elementos de praxe, o banco, a agência e conta para recebimento do crédito, mencionando também o CPF/CNPJ do beneficiário, dentre outros requisitos. Intimem-se.

ADV: JOSE ADENILSON LUZ DE AZEVEDO (OAB 34130/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0187747-24.2018.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jeferson Moreira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. Dos autos se depreende que o processo teve perícia agendada, mas nunca chegou a ter sua carta precatória liberada nos autos, assim, para não prejudicar a parte autora, faz-se necessário que o feito seja incluído novamente em novo mutirão de perícia. Assim, inclua-se o presente feito

no próximo mutirão de perícia a ser designado, devendo a intimação da parte autora ser feita pessoalmente por meio de Carta precatória, presumindo-se correto o endereço do autor cadastrado no sistema. Por fim, de modo a dar celeridade ao processo, intime-se o advogado da autora para que, em até 5 (cinco) dias, para que forneça o endereço atualizado e completo da parte autora, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: RAISSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS TIMBÓ (OAB 32114/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0188706-29.2017.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Victor Hugo Bezerra Almeida - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, com fundamento no art. 373, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial ante a insuficiência probatória, pelo que extingo o feito com resolução do mérito, por força do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o promovente nas custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, ante a gratuidade da justiça deferida nos autos, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Não havendo a interposição de recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 35914/CE) - Processo 0197671-25.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: João Pedro Sousa da Silva - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.163. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 21292/CE), ADV: ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR MELO (OAB 6994/CE) - Processo 0201232-57.2019.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Ivando Sena Farias - Compulsando-se os autos verifica-se que os presentes embargos foram opostos tempestivamente, obedecendo-se ao prazo previsto no art. 1.023 do CPC. Analisando-se o caso, se observa que o acolhimento dos presentes embargos implicará em possível modificação da decisão, razão pela qual, com base no art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação da parte adversa (promovente) para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação nos autos, retornem-me os autos conclusos.

ADV: MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 21145/CE) - Processo 0201535-18.2012.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jonades Queiroz Lima - Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA DE LUCENA (OAB 7953/CE) - Processo 0205854-24.2015.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sergio de Sá Façanha - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguros Dpvat S/A - R.H. O requerimento da autora pela expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls.286, correspondente à integralidade do valor fixado na sentença de fls. 262-269, sem oferecimento de qualquer contraste, demonstra, à saciedade, em virtude da preclusão temporal e lógica, sua concordância com a extinção da obrigação, dando-a por quitada integralmente. Assim, defiro o pedido de expedição de alvará na forma requerida na petição de fls.288, com base na Portaria 109/2022 do TJCE, publicada no DJE de 04/02/2022. Expeçam-se dois Alvarás: o primeiro para que a CEF PROCEDA A TRANSFERÊNCIA do valor de R$ 6.908,34 (seis mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), mais correções e juros legais devidamente atualizados a ser preenchido de forma automática no cadastramento do Alvará via Sistema de Alvará Eletrônico SAE, em favor da parte autora, em nome da Dra. Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, inscrita na OAB/CE sob o nº: 7.953, e CPF nº: 410.940.853-91, para o Banco: NU PAGAMENTOS, Agência 0001, Conta Corrente: 52503941-1, que tem poderes para dar e receber quitação, conforme procuração de fls.8, depositado na CEF Caixa Econômica Federal, Agência: 4030, na Conta Judicial:01983711-2, conforme comprovante de fls.286. E o segundo referente aos honorários de sucumbência no percentual de no valor de R$ 207,25 (duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos) mais correções e juros legais devidamente atualizados a ser preenchido de forma automática no cadastramento do Alvará via Sistema de Alvará Eletrônico SAE, em nome da Dra. Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, inscrita na OAB/CE sob o nº: 7.953, e CPF nº: 410.940.853-91, para o Banco: NU PAGAMENTOS, Agência 0001, Conta Corrente: 52503941-1, que tem poderes para dar e receber quitação, conforme procuração de fls.8, depositado na CEF Caixa Econômica Federal, Agência: 4030, na Conta Judicial: 01983711-2, conforme comprovante de fls.286. A promovida anexou aos autos o comprovante das custas processuais finais, às fls.277-283. Oportunamente, intime-se PESSOALMENTE a parte autora, pelos Correios, através de carta com aviso de recebimento (A.R), informando-a acerca da expedição de Alvará em seu favor, de seu respectivo valor, bem como de que tal valor poderá ser levantado por seu advogado, com poderes especiais para este fim. Após, cumpridas todas as diligências determinadas, arquivem-se os autos.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: REGINALDO PEREIRA ROSSI (OAB 29065/CE), ADV: JANAINA ROBERTO NUNES (OAB 11606/CE) - Processo 0212635-52.2021.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: João Victor Correia Maciel da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. Tendo em vista o extenso lapso temporal transcorrido desde o envio da carta precatória (fl. 199), que mandava intimar o autor para perícia agendada para 11/03/2024, até a data corrente, ou seja, tendo já passado a data da perícia e este juízo não sabe se a precatória foi cumprida ou não, imprescindível para o prosseguimento da lide se ter conhecimento do devido cumprimento ou não das precatórias pelo juízo deprecado, inclusive para se viabilizar o agendamento de nova perícia e envio de nova precatória. Logo, faz-se necessário enviar o presente feito à SEJUD, para que oficie o juízo deprecado, a fim de que realize a devolução da aludida precatória, com urgência, no prazo máximo de 30(trinta) dias, com o desiderato de apurar se houve cumprimento da intimação retromencionada. Cumpra-se.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0225254-77.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Giovanni Pereira de Sousa Lima - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.205. Assim, faz-

se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: NAJMA MARIA SAID SILVA (OAB 28394/CE) - Processo 0225279-90.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jonatas Jefte Marques Furtado - Vistos, etc. Tendo em vista o extenso lapso temporal transcorrido desde o envio da carta precatória (fl. 149), que mandava intimar o autor para perícia agendada para 11/03/2024, até a data corrente, ou seja, tendo já passado a data da perícia e este juízo não sabe se a precatória foi cumprida ou não, imprescindível para o prosseguimento da lide se ter conhecimento do devido cumprimento ou não das precatórias pelo juízo deprecado, inclusive para se viabilizar o agendamento de nova perícia e envio de nova precatória. Logo, faz-se necessário enviar o presente feito à SEJUD, para que oficie o juízo deprecado, a fim de que realize a devolução da aludida precatória, com urgência, no prazo máximo de 30(trinta) dias, com o desiderato de apurar se houve cumprimento da intimação retromencionada. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA (OAB 24805/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0258855-74.2022.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jonas Albuquerque da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos, etc. Considerando que a o Mandado de intimação retornou com a informação de que o oficial de justiça da comarca deprecada não conseguiu lograr êxito no cumprimento da intimação do autor para a perícia pois o endereço indicado não existia na cidade, vide fls.171, verificar-se que, de fato, o endereço do autor estava cadastrado erroneamente no SAJ, oportunidade esta que foi devidamente retificado. Dessa maneira, faz-se necessário agendar uma nova perícia, para que o autor não seja prejudicado. Assim, inclua-se o presente feito no próximo mutirão de perícia a ser designado, devendo a intimação da parte autora ser feita pessoalmente por meio de Carta precatória, presumindo-se correto o endereço do autor cadastrado no sistema. Expedientes necessários.

ADV: JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA (OAB 29690/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0265243-61.2020.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ian Brendon Lopes Costa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, por ausência de prova, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), ADV: ALEXANDRE FERREIRA LEITE NETO (OAB 38054/CE) - Processo 0462893-34.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Rivelino Matias de Oliveira - Diante disso, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto e atual e um número de contato da parte promovente, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, 373, I, e 487, I, todos do Código de Processo Civil.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0838846-23.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: ANTONIA CELIA HENRIQUE DA SILVA e outro - Vistos, etc. A parte promovente não foi localizada para intimação da perícia designada nos autos, pelos motivos certificados certidão do oficial de justiça de fls.312. Assim, faz-se necessário que intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando nos autos o endereço correto, completo e atual da parte promovente, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp, sob pena de julgamento improcedente do pedido, nos termos do arts. 274, parágrafo único, 373, I e 487, I, todos do Código de Processo Civil. Ademais, intima-se a parte autora, por meio de seu advogado, para regularizar sua representação (com juntada de nova procuração), em igual prazo, tendo em vista que o ajuizamento da presente ação, em 2014, fora quando o autor ainda era menor de idade, tendo sua genitora o representado, não sendo mais necessário tal feito, por ter o autor alcançado a maioridade no decorrer da ação. Por fim, registro, de logo, que, inexistindo manifestação do autor quanto a esse aspecto, o feito será julgado, uma vez que a hipótese dos autos possibilita o julgamento antecipado do mérito, de logo anunciado, em observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0890958-66.2014.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jean Ramalho Sousa e outro - Vistos, etc. Em certidão do oficial de justiça de fls. 271 está constando a informação de que a parte promovente foi intimada via meio eletrônico, embasando o servidor público nas restrições de saúde pública impostas pela pandemia de COVID-19. Contudo, tais restrições não se aplicam mais em suas integralidades, tendo em vista já ter se passado anos desde do último decreto de quarentena estadual. Inobstante, a questão de intimações processuais poderem ocorrer eletronicamente não entrou em desuso, sendo ainda possível, contanto que respeite alguns parâmetros jurisprudenciais. Nesse azo, sabe-se que o entendimento jurisprudencial atual é de que, como se trata de intimação pessoal via whatsapp, é necessário que exista pelo menos 3 elementos indutivos de autenticidade do destinatário, quais sejam, número de telefone à mostra no print de tela, confirmação escrita da pessoa que se trata dela mesma, e foto individual (HC 641.877/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 09/03/2021, DJe 15/03/2021). In casu, percebe-se que não se tem todos os elementos, não existindo confirmação de identidade ou quaisquer outros indícios que pudessem auxiliar na identificação da parte. Dessa maneira, faz-se necessário agendar uma nova perícia, para que o autor seja intimado novamente respeitando todos os elementos indutivos da autenticidade do destinatário. Assim, inclua-se o presente feito no próximo mutirão de perícia a ser designado, devendo a intimação da parte autora ser feita pessoalmente por meio de Carta precatória, presumindo-se correto o endereço do autor cadastrado no sistema. Ademais, intima-se a parte autora, por meio de seu advogado, para regularizar sua representação (com juntada de nova procuração), no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista que o ajuizamento da presente ação, em 2014, fora quando o autor ainda era menor de idade, tendo sua genitora o representado, não sendo mais necessário tal feito, por ter o auto alcançado a maioridade no decorrer da ação. Por fim, de modo a dar celeridade ao processo, intime-se o advogado da autora para que, em igual prazo, forneça o endereço atualizado e completo da parte autora, apontando ainda os horários em que mais comumente o promovente se encontra em casa, possíveis pontos de referência, bem como informar o celular das partes, com o intuito de fornecer mais uma forma de intimação da parte autora, notadamente via app whatsapp. Intimem-se. Expedientes necessários.

VARA DA AUDITORIA MILITAR

EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA YANCA RODRIGUES HOLANDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2024

ADV: ANABELA LIMA DE DEUS (OAB 25413/CE), ADV: CAUE MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 25617/CE), ADV: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA (OAB 27919/CE) - Processo 0179000-51.2019.8.06.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Wender Kellmy de Lima - Fica a defesa intimada da seguinte Sentença (Íntegra às p. 100/103): Ao teor do exposto, em estrita obediência da regra da dúvida em favor de quem responde ao processo, não existindo nenhuma prova robusta de que o réu cometeu o delito narrado na denúncia, o Conselho Permanente JULGA IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado WENDER KELLMY DE LIMA , com fundamento no artigo 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA YANCA RODRIGUES HOLANDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2024

ADV: MANUEL MICIAS BEZERRA (OAB 10315/CE), ADV: GERMANO MONTE PALACIO (OAB 11569/CE), ADV: DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO (OAB 17113/CE), ADV: CARLOS FILIPE CORDEIRO D’ÁVILA (OAB 22570/CE), ADV: REGIO RODNEY MENEZES (OAB 23996/CE), ADV: FRANCISCO JOSE SABINO SA (OAB 26920/CE), ADV: ALEXANDRE TIMBO SILVA (OAB 28899/CE) - Processo 0037730-10.2017.8.06.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Outras fraudes - RÉU: Pedro Queiroz da Silva - Clebio Eliziano Queiroz - Reginauro Sousa Nascimento - Homero Catunda Batista - Ficam as defesas intimadas da seguinte Sentença (Íntegra às p. 738/741): Ao teor do exposto, o Conselho Especial JULGA IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados PEDRO QUEIROZ DA SILV, CLÉBIO ELIZIANO QUEIROZ, REGINAURO SOUSA NASCIMENTO e HOMERO CATUNDA BATISTA da imputações relativas ao crime de INCITAMENTO (art. 155 do CPM) com fundamento no art. 439, incisos “b” e “e”, do CPPM, por não configurar a maioria das mídias acostadas o tipo penal apontado e por não existir prova suficiente para a condenação, em relação as três mídias destacadas na fundamentação.

VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

EXPEDIENTES DA 2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: ANDRE RICARDO MORAIS DOS SANTOS (OAB 20548/CE) - Processo 0014776-23.2024.8.06.0001 (processo principal 0018257-28.2023.8.06.0001) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples - MASSA FALIDA: Luiz Osires da Silva Amorim - Por todo o exposto, inexistentes motivos a justificar a manutenção da medida cautelar constritiva, hei por bem RELAXAR A PRISÃO PREVENTIVA de LUIZ OSIRES DA SILVA AMORIM, para que o indiciado possa provisoriamente, se por outra razão não estiver preso, acompanhar em liberdade. Expeça-se o competente alvará de soltura.

ADV: JACQUELINE CHAVES BESSA (OAB 21692/CE) - Processo 0015261-23.2024.8.06.0001 (processo principal 0282490-50.2023.8.06.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MASSA FALIDA: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante o exposto, INDEFIRO A SÚPLICA ORA VEICULADA para manter a prisão preventiva do acusado como garantia da ordem pública. Vale ressaltar que esta decisão vale como reanálise da prisão preventiva, conforme determina o art. 316, parágrafo único, do CPP. Determino que a Secretaria paute a audiência de instrução e julgamento com a maior brevidade possível.

ADV: JOSÉ MAURO DE MELO ESCÓRCIO (OAB 13687/CE) - Processo 0039812-53.2013.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Romildo Ferreira Menezes - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 09/04/2024 às 15:00h a ser realizada de forma presencial no Fórum Clóvis Beviláqua.

ADV: DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE (OAB 11463/CE) - Processo 0150587-96.2017.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco Joelson Damasceno Passos - Ante o exposto, DETERMINO que seja oficiado a OAB/CE para proceder com a responsabilização por infração disciplinar da advogada Debora Marny de Aguiar Parente OAB/CE 11463. Com efeito, intime-se o acusado para constituir novo advogado no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-lhe que no caso de decurso do prazo ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública atuante neste juízo.

ADV: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 41585/CE) - Processo 0233540-10.2023.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco David Medeiros de Almeida - Ausentes as hipóteses de rejeição relacionadas no art. 395 do CPP, e atendidas as exigências do art. 41 do aludido diploma: presentes a materialidade, demonstrada através do auto de apresentação e apreensão, às fls. 06, e do laudo toxicológico provisório, às fls. 23/25; e determinada a autoria, sacramentada pelos indícios carreados aos autos do inquisitório policial; a peça delatória preenche as condições que autorizam a admissão da pretensão punitiva. Assim, preliminarmente, RECEBO A DENÚNCIA. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do efetivo cumprimento do mandado, oportunizando-lhe a arguição de preliminares e apresentação de questões fáticas de defesa, bem como apresentação de documentos e justificações com especificação das provas pretendidas, inclusive a apresentação do rol de testemunhas qualificadas e requerimento de sua intimação para comparecimento em audiência de instrução (arts. 396 e 396-A CPP). Consigne-se no mandado, que o transcurso in albis do prazo importará na anuência do réu quanto à nomeação de Defensor Público atuante nesta Unidade Jurisdicional para patrocinar sua defesa. Em consonância com o §2º, art. 396-A do CPP, se o réu,

citado, não apresentar resposta ou não constituir defensor no prazo legal, de logo, nomeio a Defensoria Pública em exercício, para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o acusado constitua advogado ou, já conste advogado habilitado, intime-se-lhe pelo DJ, para que apresente resposta à acusação. Na hipótese de não localização do denunciado, proceda-se à citação por edital do réu, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 361 e 396 do CPP. Requisite-se, diretamente da PEFOCE, o LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. Determino a destruição da droga apreendida, devendo a autoridade policial manter em depósito uma pequena amostra do material para que este seja submetido à perícia e, por conseguinte, a realização do Laudo Pericial Definitivo e eventual contraprova, conforme leciona os arts. 50 e 50-A da Lei n. 11.343/06. Quanto aos demais requerimentos ministeriais, reservo-me a apreciá-los após o contraditório, conforme art. 282, §3º c/c art. 3º ambos do CPP. Considerando as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas às fls. 36/39 dos autos, em uma análise preliminar, ratifico-as em todos os seus termos. Ressalte-se que, no caso do esgotamento do prazo para cumprimento sem qualquer violação injustificada, determino o imediato encerramento. Proceda a Secretaria de Vara o cadastramento do histórico de partes e evolução de classe.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 41585/CE) - Processo 0108320-46.2016.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Carlos Patrick de Sousa Lima e outro - Em face da petição de fls. 161/162, proceda à habilitação do advogado do acusado CARLOS PATRICK DE SOUSA LIMA no cadastro de partes e representantes. Intime-se a defesa técnica para apresentar reposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar o atual endereço do seu cliente.

ADV: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 41585/CE) - Processo 0123263-97.2018.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉ: Francisca Roseane Xavier de Sousa - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2024, às 14:00h, a realizar-se por meio virtual pela plataforma Microsoft Teams. Desta forma, deverá a Secretaria providenciar, de ordem, todos os expedientes de comunicações necessários à realização do ato, relativos à intimação pessoal do denunciado, das testemunhas de acusação e defesa, do Advogado pelo DJe, e via portal eletrônico, Defensor Público e Ministério Público. Disponibilize-se link de acesso à sala de audiências. Juntem-se as certidões de antecedentes criminais atualizadas. Expedientes necessários, com urgência, considerando tratar-se de feito inserto na Meta 2 do CNJ.

ADV: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 41585/CE) - Processo 0123263-97.2018.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉ: Francisca Roseane Xavier de Sousa - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 24/04/2024 às 14:00h, por meio de videoconferência através do aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intimem-se, com a advertência da necessidade de baixar o referido aplicativo para poder participar da audiência, mediante utilização de link, conforme as instruções contidas abaixo. Orientações Técnicas: Link de acesso à Sala Virtual de Audiências por meio da Plataforma MICROSOFT TEAMS: https://link.tjce.jus.br/77bfd1 ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO CELULAR: Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; Baixar na AppStore (iOS) ou Playstore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; Selecionar a opção “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO “; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO NOTEBOOK OU DESKTOP: Possuir notebook ou desktop conectado à internet; Clicar no link recebido e sem seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO” Preencher os espaços respectivos com o link enviado com seu nome completo. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o acesso a sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências; Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “lobby”, sendo admitida uma de cada vez. Fortaleza/CE, 22 de março de 2024. Bruna Ponciano Lima Costa Bastos Auxiliar Operacional

ADV: RAFAEL MAGNO BORGES DE CARVALHO (OAB 28362/CE), ADV: NÍNIVE XIMENES ARAUJO (OAB 28341/CE) - Processo -

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: RENAN DE MATOS SILVA (OAB 24150/CE), ADV: BRUNO DE MATOS SILVA (OAB 46108/CE) - Processo 0211078-45.2012.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Acênio Sousa Filho - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar o réu JOSÉ ACENIO SOUSA FILHO como incurso nas penas previstas nos artigos 33, caput, da Lei n. 11.343/06, 12 da Lei nº 10.826/2003 e 180, §1º, do Código Penal. Em razão disso, passo a dosar, de forma individual e isolada, as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos artigos 5º, XLVI, da Constituição Federal e 68, caput, do Código Penal. Atento às diretrizes dos arts. 59, do Código Penal, e 42 da Lei n. 11.343/06, passo à valoração das circunstâncias judiciais. a) CULPABILIDADE: o grau de reprovabilidade da conduta do réu deve ser tido como ordinário, pois não transborda para além da própria tipologia penal; b) ANTECEDENTES: o acusado é primário e não registra maus antecedentes; c) CONDUTA SOCIAL: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) PERSONALIDADE: não existem elementos suficientes à aferição da sua personalidade, motivo por que não há como se ter qualquer valoração; e) MOTIVO DO CRIME: não houve demonstração de que os motivos dos crimes ultrapassem os considerados na previsão do delito, assim, tenho como neutro tal vetor; f) CIRCUNSTÂNCIAS: são desfavoráveis, em face da natureza, da quantidade da droga apreendida (42g de crack). Destaca-se que é notório que o crack causa rápida e severa dependência, ocasionando danos graves à saúde física e psicológica de seus dependentes, e que a quantidade apreendida é bastante considerável. Quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e de receptação qualificada, as circunstâncias são neutras; g) CONSEQUÊNCIAS: as

consequências dos crimes são normais às espécies; h) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima é a sociedade em um primeiro plano, assim não há se cogitar acerca do seu comportamento. Oportuno gizar que, para a escorreita fixação da pena, o critério majoritariamente adotado pelos tribunais consiste em obter o intervalo de pena previsto em abstrato (máximo mínimo) para cada tipo penal, devendo, em seguida, ser dividido o resultado pelo número de circunstâncias judiciais, para se alcançar o patamar exato de valoração de cada circunstância judicial de maneira proporcional. Assim, tem-se que cada vetor no presente caso, em circunstâncias simples, teria o valor de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão para o delito do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Quanto ao crime de tráfico de drogas: Diante dessas circunstâncias analisadas individualmente, considerando a existência de uma circunstância desfavorável (circunstâncias), fixo a pena-base em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Na segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase, não identifico causas de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno definitiva a pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo cada. Quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido: Na primeira fase, fixo a pena-base em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. Em segunda fase, deixo de aplicar a atenuante da confissão espontânea, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, conforme Súmula 231 do STJ. Na terceira fase, inexistindo causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena de 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo cada. Destaco que o feito permaneceu suspenso de 25/07/2014 (fl. 112) até o dia 18/12/2023 (fl. 179). Assim, não há falar em prescrição da pretensão punitiva estatal. Quanto ao crime de receptação qualificada: Em primeira fase, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Na terceira fase, tendo em vista a ausência de casas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo cada. Por se tratar de concurso material de crimes (art. 69, CP), somo as penas aplicadas, o que totaliza 9 (nove) anos e 3 (três) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 603 (seiscentos e três) dias-multa, no valor correspondente a 1/30 do salário mínimo cada. Deixo de realizar a detração penal, pois seu resultado não causará impacto na fixação do regime inicial de cumprimento da pena. Desse modo, considerando que a pena aplicada é maior que 8 (oito) anos, fixo o regime fechado para início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, §2º, alínea “a”, do Código Penal. O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito porque a pena privativa de liberdade aplicada é superior a quatro anos (art. 44, CP). A pena reclusiva imposta deverá ser cumprida em presídio adequado subordinado a uma das varas de execuções criminais da Comarca de Fortaleza-CE. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade por ausência de contemporaneidade para decretação da prisão preventiva. Determino a incineração da substância entorpecente, na forma do art. 32, § 1º, da lei nº 11.343/2006. Decreto a perda do valor de R$2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais) apreendido em favor da União (art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/2006), o qual será revertidos em favor do FUNAD. Acerca da arma e das munições apreendidas, encaminhem-se ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, conforme o Estatuto do Desarmamento e o Manual de Destinação dos Bens Apreendidos em Processos Criminais do TJCE. Quanto aos demais bens apreendidos (1(um) monitor da marca ACE, 1 (um) módulo digital, 11 (onze) relógios, 2 (dois) GPS, 1 (um) playstation 2, 2 (dois) rádios de comunicação com carregadores, 2 (duas) calculadoras, 1 (uma) caixa de som com carregador e controle, 1 (uma) filmadora tekpix, 4 (quatro) notebooks, 1 (um) módulo Palcon, 1 (um) monitor Samsung, 1 (um) par de algemas, 9 (nove) celulares, 1 (um) teclado, 2 (duas) placas de carros, 7 (sete) pulseiras, 8 (oito) cordões, 19 (dezenove) vidros de perfume, 1 (uma) caixa de sabonetes, 1 (um) desodorante, 3 (três) pares de óculos e 2 (dois) porta joias), determino a venda em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes, caso não sejam reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 123 do CPP. Por fim, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas do processo por se tratar de pessoa pobre (art. 10, VIII, da Lei Estadual nº 12.381/94). Ratifico os honorários fixados às fls. 104 e 118 para o advogado Dr. Cristiano Queiroz Arruda, OAB-CE n. 28.114 , em razão da sua atuação naquele ato processual, tendo como base os valores constantes no anexo único da Resolução nº 305/2014 do CJF. Oportunamente, transitado em julgado este decisum, determino que sejam tomadas as seguintes providências, independente de nova conclusão dos autos: a) Extraia-se guia de execução, para o devido encaminhamento do condenado ao estabelecimento prisional estabelecido na sentença, com o respectivo mandado de prisão, se for o caso; b) Oficie-se à Justiça Eleitoral; c) Remeta-se boletim individual à SSP-CE (art. 809 do CPP); d) Oficie-se à Senad remetendo a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União (art. 63, § 4º, da Lei nº 11.343/2006); e) Em atendimento ao art. 58, § 1º, da Lei nº 11.343/06, caso tal medida não tenha sido providenciada, determino a destruição das drogas apreendidas, no prazo de 30 (trinta) dias, por incineração, devendo-se preservar fração suficiente para resguardar a realização de eventual contraprova; f) Nos termos da Portaria Conjunta nº 1466/2020 PRES/CCJCE, intime-se o condenado para pagar voluntariamente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO (OAB 47222/CE) - Processo 0255208-42.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADO: Carlos Eduardo Baracho Duarte - Vistos, etc. O réu Carlos Eduardo Baracho Duarte não foi intimado pessoalmente da decisão de fl. 165/168 porque não foi encontrado no endereço fornecido, conforme certidão de fls. 189. Apesar de ter sido certificado que a esposa do réu, Sra. Karine Victória Sousa Batista, recebeu a contrafé, não foi constituído novo defensor até esta data. Considerando que o processo está em fase de apresentação de memoriais, e o advogado constituído, intimado por três vezes, manteve-se inerte, e considerando, ainda, que o réu não foi encontrado para ser intimado para constituir novo defensor, deverá ser nomeado defensor dativo para patrocinar a sua defesa, conforme dispõe o art. 265 §3º do CPP. Desta feita, nomeio o Dr. CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO OAB/CE N° 47222 para apresentar os memoriais escritos de Carlos Eduardo Baracho Duarte. Nos termos do art. 6º, caput, do Provimento nº 11/2021/CGJCE, fixo os honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Dr. CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO OAB/CE N° 47222, em razão da sua nomeação para atuação neste ato processual, tendo como base os valores constantes no anexo único da Resolução nº 305/2014 do CJF. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE) - Processo 0019700-19.2020.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Marcos Roberto Neto - Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 787, intime-se a defesa técnica de Marcos Roberto Neto do inteiro teor da sentença de fls. 749/750. Expediente necessário. Após, arquive-se.

EXPEDIENTES DA 4ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2024

ADV: JADER ALDRIN EVANGELISTA MARQUES (OAB 35685/CE), ADV: RAPHAEL DE CASTRO MACHADO GIRÃO (OAB 36544/CE) - Processo 0205897-43.2024.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Michael Victor Monteiro de Sousa - Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, até ulterior sentença, e, com isso, a designação de audiência de instrução e julgamento, para data oportuna, devendo a Secretaria adotar todas as providências cabíveis para sua realização do ato. Antes da designação, considerado recente normativo do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o retorno ao trabalho presencial após fim da pandemia da COVID-19, caso estas ainda não tenham se manifestado, intimem-se as partes para informar, no prazo de 03 dias, se preferem a realização do presente ato em formato híbrido (virtual e presencial). Intimações e demais expedientes necessários.

ADV: MARIA DE FATIMA FREIRE DE SOUSA (OAB 8666/CE) - Processo 0246076-24.2021.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUT PL: 10º Distrito Policial - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Ary Anderson de Oliveira Sousa - Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, até ulterior sentença, e, com isso, a designação de audiência de instrução e julgamento, para data oportuna, devendo a Secretaria adotar todas as providências cabíveis para sua realização do ato. Antes da designação, considerado recente normativo do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o retorno ao trabalho presencial após fim da pandemia da COVID-19, caso estas ainda não tenham se manifestado, intimem-se as partes para informar, no prazo de 03 dias, se preferem a realização do presente ato em formato híbrido (virtual e presencial). Intimações e demais expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (OAB 39585/CE) - Processo 0200859-50.2024.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Ricardo Ramos Palhares de Oliveira Filho - Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, até ulterior sentença, e, com isso, a designação de audiência de instrução e julgamento, para data oportuna, devendo a Secretaria adotar todas as providências cabíveis para sua realização do ato. Antes da designação, considerado recente normativo do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o retorno ao trabalho presencial após fim da pandemia da COVID-19, caso estas ainda não tenham se manifestado, intimem-se as partes para informar, no prazo de 03 dias, se preferem a realização do presente ato em formato híbrido (virtual e presencial). Intimações e demais expedientes necessários.

ADV: JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA (OAB 8327/CE) - Processo 0250012-23.2022.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Douglas Caio Araujo Almeida - Em razão disso, recebo o presente recurso de apelação, em seu efeito legal suspensivo, previsto no artigo 597 do Código de Processo Penal, dando-lhe regular trâmite, e, com isso, determino a intimação do defensor do acusado, para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. Caso não as apresente, no referido prazo, desde logo determino a renovação da intimação para tanto, no derradeiro prazo de 03 dias, sob pena de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para adoção das medidas cabíveis quanto à omissão do profissional. Mantida a omissão, determino a intimação pessoal do acusado para constituir novo patrono, para apresentar as razões no prazo acima. Se, ainda assim, nada for apresentado pelo acriminado, no prazo legal, determino, de logo, a nomeação da Defensoria Pública para este fim, observado o prazo legal, diante da hipossuficiência técnica do acusado (STJ, HC 249445, Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe de 23/02/2015) e uma vez que, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, informadores do processo penal, a norma do §2º do artigo 396-A do Código Processual Penal, deve ser estendida, em interpretação sistemática, a esta fase recursal instaurada pela interposição de recurso (STJ, HC 94020, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 08/03/2010). Apresentadas as razões, determino a intimação do Ministério Público, para, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões recursais, na forma do artigo 600 do Estatuto Processual Penal. Apresentadas as razões e as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Ceará, devendo o recorrente, se for o caso, proceder conforme disposto no §1º do artigo 601 do Código de Processo Penal. Antes, se for o caso, expeça-se guia de execução provisória, quanto ao réu recorrente/recorrido preso, cujo decreto condenatório não transitou em julgado, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, consolidado na Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, e de execução definitiva, no tocante ao acusado cuja condenação transitou em julgado, encaminhando-se ao MM juízo das execuções penais. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 24338/CE) - Processo 0280481-52.2022.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Anderson da Silva Arruda - Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, até ulterior sentença, e, com isso, a designação de audiência de instrução e julgamento, para data oportuna, devendo a Secretaria adotar todas as providências cabíveis para sua realização do ato. Antes da designação, considerado recente normativo do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o retorno ao trabalho presencial após fim da pandemia da COVID-19, caso estas ainda não tenham se manifestado, intimem-se as partes para informar, no prazo de 03 dias, se preferem a realização do presente ato em formato híbrido (virtual e presencial). Intimações e demais expedientes necessários.

EXPEDIENTES DA 5ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: IOHARI BEZERRA FERNANDES (OAB 31668/CE) - Processo 0241608-46.2023.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Willy Alves Nascimento - Analisando os autos, verifica-se que a Defesa do réu ingressou com recurso de apelação às fls. 344/346, manifestando o desejo de arrazoar na instância superior, nos termos do art. 600, §4º, do CPP. Contudo, posteriormente, apresentou as razões de apelação, nas fls. 385/407, motivo pelo qual recebo as referidas razões e determino que seja concedido vistas ao M.P. para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Verifica-se, também, que a Defesa, intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público nas fls.349/358, deixou o prazo fluir in albis, conforme certidão das fls. 371, razão pela qual, através da decisão das fls. 372, determinou-se a intimação pessoal do acusado Willy Alves Nascimento para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor, advertindo-lhe que, decorrido o prazo sem manifestação, ser-lhe-ia nomeado Defensor Público, na forma da lei. Consoante o ato ordinatório das fls. 377, promoveu-se a intimação da Defensoria Pública para apresentar

as contrarrazões ao recurso de apelação do M.P., ante a inércia do advogado constituído pelo acusado. Ocorre que a nobre Defensora Pública manifestou-se nas fls. 410/411, requerendo que o advogado do réu fosse novamente intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso do M.P., posto que, conforme mencionado, embora tivesse inicialmente manifestado o desejo de arrazoar na instância superior; apresentou, posteriormente, as razões do seu recurso de apelação. Isto posto, considerando o teor do art. 2º, da Resolução nº 37/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, acolho a petição da ilustre Defensora e determino que o advogado do réu seja novamente intimado para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões à Apelação de fls. 349/358, interposta pelo M.P.. Caso o advogado informe que não atuará no presente feito ou o prazo transcorra in albis, renove-se vistas à Defensoria Pública.

ADV: MIGUEL MACHADO ALEXANDRINO (OAB 39837/CE), ADV: JOÃO VICTOR FREITAS OLIVEIRA (OAB 49590/CE), ADV: WEBER NOJOZA CORREA (OAB 46566/CE), ADV: DEYVIDY DANTAS ANGELIM (OAB 45570/CE), ADV: BRUNO VIEIRA DE MACÊDO (OAB 45967/CE), ADV: GUSTAVO ARARIPE CARIRI LINHARES (OAB 44014/CE), ADV: BRUNO ARAUJO DUARTE (OAB 44408/CE), ADV: CLAUDIO PACHECO CAMPELO (OAB 37342/CE), ADV: JEAN EFFERTON RIBEIRO AMORIM DOS SANTOS (OAB 30960/CE), ADV: RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 25576/CE), ADV: FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 24338/CE), ADV: MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA NETO (OAB 21748/CE), ADV: GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 10526/CE), ADV: FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS (OAB 5255/CE) - Processo 0258701-22.2023.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - DENUNCIADO: Yuri Martins Barboza e outros - Nos termos do Provimento nº 02/2021, Considerando o teor das certidões do oficial de justiça de fls. 372, 385 e 488 e, ainda, em cumprimento à determinação contida no item “2” da decisão de fls. 351/353, promovo a intimação da Defensora Pública atuante nesta Unidade Jurisdicional para apresentar defesa prévia dos acusados Francisco Kaua Sousa Lima, Bruno Pereira Lima e Samuel Santana de Mesquita, no prazo legal. Promovo, ainda, a intimação dos advogados dos acusados Francisco Gleidson Fialho do Nascimento, Jhonatan Gabriel Cavalcante Paiva, Francisco Euton da Silva Júnior, Jose Rafael Andrade Correia de Sousa, Yuri Martins Barboza, Francisco Heraclito Carneiro Silva Sobrinho, Lucas Eduardo Lima, Leonardo Braga de Sousa e Yasmin Martins Barboza, para o mesmo fim.

VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

ADV: JULIANE KAREN CASTRO NOBRE (OAB 37316/CE) - Processo 0243651-53.2023.8.06.0001 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Roubo - ADOLESCENTE: V.T.S. e outro - À Defesa, subscritora da petição de f. 275, para comprovar a comunicação da renúncia ao mandante, conforme art. 112 do CPC, tudo sem prejuízo da intimação do responsável pelo jovem para, no prazo de 10 dias, constituir novo causídico, ou se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública sem ônus, decorrido o prazo, renove-se a conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0217663-93.2024.8.06.0001 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Roubo qualificado - AUT PL: D.C.A.D. - ADOLESCENTE: L.M.S.S. - À secretaria para intimar as partes da sentença proferida em sede de platão(fls. 38-39) , empós cumpridas todas as formalidades arquivem-se.

EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2024

ADV: JOSÉ MAURO DE MELO ESCÓRCIO (OAB 13687/CE) - Processo 0216112-78.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - REQUERENTE: Gilcize Frota Oliveira Brito - Considerando o que dispõe o art. 300 do CPC c/c 196 da Constituição Federal, bem como balizada na Doutrina da Proteção Integral, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando ao ESTADO DO CEARÁ que forneça medicamento que tenha como princípio ativo Diazóxido, conforme prescrição médica para a parte autora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme atestada a necessidade no laudo de fls. 21-22, sob pena de bloqueio de verba pública, até ulterior deliberação do juízo competente.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: RENATO APARECIDO STUANI (OAB 38353/CE) - Processo 0214847-41.2024.8.06.0001 - Adoção - Adoção de Criança - ADOTANTE: A.L.S. - A.O.S. - Ante o exposto, sem maiores delongas, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Reformo, portanto, a decisão de fls. 52-55, revogando a guarda deferida, determinando que sejam feitas as devidas anotações no SNA do CNJ, ficando autorizada a liberação de visitas à criança pelos pretendentes previamente habilitados, seguindo ordem cronológica do sistema do CNJ. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo recursal voluntário, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR (OAB 44642/CE) - Processo 0258578-24.2023.8.06.0001 - Guarda de

Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: Maria Cláudia Amorim de Aguiar - Ricardo Wagner Walter Aguiar - Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, os princípios de direito aplicáveis ao caso sub judice bem como tendo em vista ao parecer favorável do Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE, para declarar definitivos os efeitos da tutela de urgência concedida

ADV: FRANCISCA VANESKA DA SILVA FERNANDES (OAB 39999/CE) - Processo 0609749-49.2020.8.06.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Medidas de proteção - REQUERIDA: M.J.B.S. e outro - Isto posto, consideradas as circunstâncias do caso em apreço, bem como o parecer do Representante do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conferindo a guarda, instituto que é provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante a situação peculiar

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: RAFAELA ALVES BEZERRA (OAB 28860/CE) - Processo 0216544-97.2024.8.06.0001 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: P.H.D.F. - A.S.D. - Ante o exposto, sem maiores delongas, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo recursal voluntário, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: ROBERTO FAUSTINO MAIA (OAB 9871/CE) - Processo 0279279-06.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Criança - REQUERENTE: F.B.S.F. e outro - Intime-se a parte autora para esclarecer as informações, bem como comprovar interesse na continuidade do feito. Após, nova conclusão.

ADV: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE (OAB 9698/CE), ADV: RODRIGO CARVALHO AZIN (OAB 23859/CE), ADV: DIEGO GRANJA PEARCE (OAB 29366/CE) - Processo 0290727-44.2021.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Padronizado - REQUERENTE: Claudia Leticia Raulino Liandro - Ao exequente, para manifestação sobre o pleito de fls. 329-330. Após manifestação, nova conclusão. Expedientes e intimações.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

Processo 0800007-50.2022.8.06.0161 - Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei 13.431) Criminais - Medidas de proteção - REQUERENTE: M.P.E.C. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado para o dia 15/05/2024, às 10:30hs, para a audiência de instrução. O ato será realizado de forma remota, na modalidade hibrida, mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, podendo ser usado celular ou qualquer outro tipo de aparelho para a conexão, via internet, ou presencialmente, caso, as partes não possam acessar a sala remotamente através do link . A sala de audiências da 3ª. Vara da Infância se localiza Forum Clóvis Beviláqua, (Sala 209 - Nível 2 Setor Amarelo). Para aqueles que optarem em participar de forma remota, segue abaixo o link de acesso à sala de reunião pela plataforma MICROSOFT TEAMS. O LINK-CONVITE de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: https://link.tjce.jus.br/6d321c

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXTRAJUDICIAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 35602A/CE) - Processo 0037940-42.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITTO FINANCEIROS - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , intime-se o exequente (DJE) para que se manifeste acerca da petição de pág. 176/177, no prazo de 10 dias.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0104264-82.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Portoseg S/A Credito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Deixo de determinar a baixa na restrição do(s) sistema(s) SISBAJUD, tendo em vista a inexistência de valores bloqueados. Sem condenação em honorários ao exequente, em face da ausência de concretização da relação processual Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0105423-11.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bradesco Leasing S/A - Areendamento Mercanti - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-sea respeito dosresultadosdaspesquisasde endereços de fls. 180/181 e 184/188, requerendo o que for de direito. SEJUD NºDESCRIÇÃO 1INTIMAR EXEQUENTE via DJE. Prazo 5 dias.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0109554-29.2017.8.06.0001 - Execução de Título

Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Kirton Bank S/A Banco Múltiplo - Vistos etc. Trata-se de ação de execução cuja tentativa de citação trouxe aos autos a informação de falecimento do executado, conforme certidão de pág. 143. O exequente, por sua vez, requereu em petição de pág. 157, a consulta, via Infojud, acerca da existência de possíveis dependentes do executado. É sucinto o relatório. Decido. Indefiro o pedido do exequente, uma vez que ainda que houvessem dependentes constantes na declaração de imposto de renda do executado, não seria possível afirmar que seriam herdeiros do falecido. Ainda, o exequente sequer demonstrou qualquer diligência realizada a fim de localizar a existência de inventário em tramitação em nome do executado falecido. Assim, indefiro o pedido e determino a suspensão do feito, no prazo de 90 dias, nos termos ao art. 313, §2º, inciso II do CPC, devendo o exequente providenciar a citação dos sucessores do executado. Intime-se (DJE).

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0111128-87.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Bradesco Financiamentos - Vistos, etc. Versam os autos acerca de ação de execução, na qual foi realizada tentativa de citação que restou infrutífera, conforme AR de pág.120/121. Ainda que não efetivada a citação do devedor, em razão do princípio da duração razoável do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, entendo ser cabível a realização de penhora online, bastando a não localização do executado diante de tentativa frustrada de citação. O STJ, no julgamento do Recurso Especial n° 1822034-SC reconheceu a possibilidade de realizar a penhora online: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO EXECUTIVO ELETRÔNICO. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO FRUSTRADA. ADMISSIBILIDADE. EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 10/08/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 26/12/2018 e distribuído ao gabinete em 25/06/2019. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal consiste em decidir acerca da admissibilidade de arresto executivo na modalidade on-line, antes de esgotadas as tentativas de citação do devedor. 3. O arresto executivo, previsto no art. 830 do CPC/15, busca evitar que os bens do devedor não localizado se percam, a fim de assegurar a efetivação de futura penhora na ação de execução. Com efeito, concretizada a citação, o arresto se converterá em penhora. 4. Frustrada a tentativa de localização do devedor, é possível o arresto de seus bens na modalidade on-line, com base na aplicação analógica do art. 854 do CPC/15. Manutenção dos precedentes desta Corte, firmados na vigência do CPC/73. 5. Hipótese dos autos em que o deferimento da medida foi condicionado ao exaurimento das tentativas de localização da devedora não encontrada para citação, o que, entretanto, é prescindível. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1822034 SC 2019/0181839-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021) Isto posto, com base no entendimento só STJ e ainda, em razão do princípio da cooperação e dos argumentos expostos, determino a realização da penhora de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade do promovido ORLANDO PAULINO ARAUJO CPF: 259.226.533-34, por meio do Sistema Sisbajud, no montante de R$ 79.411,91, o que faço com amparo no art. 854 do CPC. Por oportuno, proceda-se à consulta de endereços no Sisbajud. Ainda, determino as consultas no sistema Renajud e Infojud acerca da existência de bens e localização de endereços. Localizados novos endereços expeçam-se mandados de citação/cartas precatórias aos endereços, devendo o exequente providenciar o recolhimento das custas devidas. Encaminhe os processos para as filas respectivas para realização das pesquisas. Intime-se (DJE).

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0113040-56.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Revogo a liminar de fls. 40/41, determinando o(s) desbloqueio(s): via sistema RENAJUD, tendo em vista constar nos autos comprovação de restrição veicular (fls. 232). Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários ao exequente, em face da ausência de concretização da relação processual. Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JUNIOR (OAB 17073/CE) - Processo 0118429-85.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - EXECUTADA: Maria do Carmo Bezerra e outros - Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial proposta por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de NUTRY COOK UTILIDADES DOMÉSTIVAS LTDA e outros, através da qual executada uma cédula de crédito bancário, emitida no ano de 2015 e com vencimento previsto para 19/10/2018 (págs. 22-29). Citação da executada Nutry Cook às pág. 213 e do executado Carmilton José Bezerra à pág. 2016. Exceção de pré-executividade oposta por MARIA DO CARMO BEZERRA às págs. 223-249, por meio da qual alega a prescrição da pretensão executória, uma vez que o exequente não envidou esforços em proceder com a sua citação no prazo legal. Manifestação da parte exequente às págs. 255-264. É o relatório. Decido. I CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE A exceção de pré-executividade é um instrumento de defesa do executado, consagrado na doutrina e na jurisprudência, por meio do qual sem garantia do juízo e mediante simples petição pode o executado alegar, em incidente processual, determinado vício, lastreado em matérias de ordem pública. Desta feita, a permissividade à utilização daexceção de pré-executividadereside na existência de vício atinente à matéria de ordem pública, desde que concomitantemente haja presença de prova pré-constituída, sem dilação probatória, em que o juiz de ofício pode reconhecer. Podemos sintetizar, pois, que a exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória. Neste caso, a excipiente pretende que declarada a prescrição da pretensão executória, matéria essa que pode ser conhecida de ofício pelo julgador e que dispensa dilação probatório. Adequa-se, pois, aos pressupostos do incidente. II. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO A responsabilidade da excipientes decorre da sua posição de avalista da cédula de crédito bancário. Em vista disso, convém um breve esclarecimento sobre a ocorrência, ou não, de interrupção da prescrição em virtude da citação dos co-executados. Pois bem. A execução se fundamenta em uma cédula de crédito bancário, espécie de título de crédito sujeita ao Decreto-Lei n. 57.663 (LUG Lei Uniformo de Genebra), o qual estabelece, em seu art. 71, que “A interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita”. Portanto, diversamente do que estabelece o Código Civil às obrigações solidárias, a interrupção da prescrição cambial só produz efeitos personalíssimos, isto é, não atinge os demais devedores solidários da relação jurídica (art. 71 daLei Uniforme de Genébra). Vejamos a jurisprudência: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 71, DA LEI UNIFORME DE GENÉBRA. NÃO APRECIAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SUPRESSÃO. IMPOSIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ART. 204, § 1º, CC/2002. INAPLICABILIDADE. CITAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO DA

PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA. CITAÇÃO TARDIA. CASO CONCRETO. DESÍDIA DA PARTE AUTORA. VERIFICAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INTERROMPIDO NA DATA DO AJUIZAMENTO DO FEITO. TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL TRIENAL. DECISÃO REFORMADA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXTINTA. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. PARTE EXEQUENTE. CONDENAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Devem ser acolhidos embargos de declaração para corrigir omissão existente na decisão embargada. 2. Às cédulas de crédito bancário, acerca da interrupção da prescrição, deve ser aplicado o artigo 71, da Lei Uniforme de Genébra, segundo o qual A interrupção da prescrição só produz efeito em relação à pessoa para quem a interrupção foi feita. 3. A prescrição não fica interrompida na data do ajuizamento da ação quando a citação não se concretiza no prazo legal por exclusiva desídia do exequente [ou do autor] (TJPR - 15ª C.Cível 0021069 21.2016.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Hamilton Mussi Corrêa - J. 22.11.2017). 4. Verificada a prescrição, o processo de execução deve ser extinto, com a condenação da parte exequente ao pagamento dos encargos sucumbenciais. 5. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com modificação do julgado. (TJPR - 15ª C.Cível - 0019070-55.2018.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - J. 17.10.2018) (TJ-PR - ED: 00190705520188160000 PR 0019070-55.2018.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 17/10/2018, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/10/2018).” “DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO DA AVALISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA LEI UNIFORME DE GENÉBRA. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - cédula de crédito rural. Exceção de pré-executividade. 2. Ação ajuizada em 05/03/2013. Recurso especial concluso ao gabinete em 12/11/2019. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir se, na ação de execução de cédula de crédito rural, a interrupção da prescrição ocorrida em relação à avalista aproveita ao devedor principal. 4. À luz do art. 60 do Decreto-Lei 167/67, aplica-se às cédulas de crédito rural, no que couber, a legislação cambial. Assim, à pretensão de execução de cédula de crédito rural aplicam-se às disposições da Lei Uniforme de Genébra. Precedentes. 5. Ao contrário do que ocorre no regime geral do Código Civil, a interrupção da prescrição cambial só produz efeitos personalíssimos, isto é, não atinge os demais devedores solidários da relação jurídica (art. 71 da Lei Uniforme de Genébra). 6. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1835278 PR 2019/0259224-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/10/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2020).” Por conseguinte, a ocorrência de citação dos devedores solidários nesta ação de execução, por si só, não tem o condão de interromper a prescrição em relação à excipiente. III DA PRESCRIÇÃO O Exequente ajuizou uma ação de execução fundada em Cédula de Crédito Bancário, emitida pelo executado no ano de 2015 e com vencimento da última prestação para o dia 19/10/2018. Consoante dispõe o art. 44 da Lei n. 10.931/2004 combinado com o art. 70 do Decreto-Lei n. 57.663 (LUG Lei Uniformo de Genebra), o prazo prescricional da Cédula de Crédito Bancário é de três anos contados da data do vencimento da obrigação, de modo que, neste caso, não se operando qualquer evento capaz de interromper o fluxo do referido prazo, a prescrição ocorreria em outubro de 2021. Pois bem. Sabe-se que a interrupção do prazo prescricional ocorrerá com o despacho do juiz que ordenar a citação, a qual retroagirá à data da propositura da demanda, desde que a parte providencie, no prazo legal, o que for necessário para viabilizar a citação. Depreende-se, pois, que uma vez descumpridos os prazos legais para prestar as informações necessárias à concretização da relação processual, não há que se cogitar em interrupção do prazo prescricional, ainda que a citação venha a ocorrer posteriormente. É o que dispõe o art. 240, do Código de Processo Civil CPC, senão vejamos: Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nosarts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CódigoCivil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. Em outras palavras, a prescrição só continua fluindo depois do despacho positivo, de molde a se consumar no curso da relação processual, caso o credor se omita quanto às medidas que a legislação processual impõe para a consecução da citação. Logo, consoante inteligência do art. 240, do CPC, dentro da temática prescricional, a legislação processual impõe ao exequente dois cuidados essenciais: a) propositura da ação no prazo legal prescricional; b) promoção da citação do demandado depois que o Juiz, admitindo a peça inicial, determina a sua realização. Com efeito, nenhuma contingência processual pode ser atribuída ao exequente que, propondo a ação no prazo legal, não retardar a citação da parte adversa. Não é, porém, o caso em análise. Neste caso, analisando detidamente os autos, observo que o exequente, mesmo ciente da necessidade de indicar o endereço do executado para citação, descumpriu os prazos legais impostos. A dinâmica dos autos evidencia a sua omissão. Nota-se na Petição Inicial que o exequente, ao qualificar a devedora Maria do Carmo Bezerra, ora excipiente, indicou o seguinte endereço para citação: Avenida Manoel Alves de Sousa, n. 1885, Bairro Novo Horizonte, Campo Grande do Piauí/PI. Tais dados estão em sintonia com as informações contida no título executivo. Sucede que, ao receber a Inicial, o juízo determinou ao exequente o pagamento das custas necessárias ao cumprimento dos atos citatórios. Intimado, porém, o credor quedou-se inerte no tocante às custas exigidas para citar a excipiente, recolhendo apenas os encargos referentes aos demais executados. Considerando que a excipiente reside em comarca diversa, localizada em outra unidade da federação, seria necessário que o exequente realizasse o pagamento das custas para expedição de carta precatória, o que, porém, não fez. A ação tramitou e, mesmo ciente do ônus que lhe é imputado de que promover a concretização da relação processual, o exequente jamais requereu a citação da executada naquele endereço indicado na Inicial, tampouco recolher as custas exigidas. À pág. 197 finalmente requereu a citação da excipiente, porém em endereço diverso daquele fornecido na Exordial, ato que restou infrutífero (pág. 218). Depreende-se, pois, que desde o ajuizamento da ação o exequente era sabedor do endereço da excipiente, porém em momento algum cumpriu as determinações para que a referida executada fosse citada. Por conseguinte, inaplicável o que dispõe o §1º, art. 240, do CPC, ou seja, a interrupção do prazo prescricional, pois o exequente não adotou, no prazo legal, as providências necessárias para viabilizar a citação da executada. Pondere-se ainda que a demora na citação não pode ser imputada ao mecanismo da justiça, mas exclusivamente à desídia do exequente, que em várias oportunidades deixou de se prestar as informações imprescindíveis à concretização da relação processual. Destarte, à luz do que fora dito acerca do termo inicial do prazo prescricional, o qual se operou no ano de 2018, considerando ainda a não interrupção do prazo prescricional com eventual citação da excipiente, forçoso reconhecer a prescrição executiva, por haver decorrido o prazo trienal. Em sentido simular foi a conclusão da 1ª Câmara de Direito Privado do egrégio TJCE, no julgamento do recurso de apelação no processo 0005431-58.2009.8.06.0001, relatado pelo excelentíssimo desembargador relator Francisco Mauro Ferreira Liberato, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVADE SUSCITANDO PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DODEVEDOR DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃOCUMPRIMENTO DO PRAZO DO § 2º DO ART. 240 DO CPC/15. DESÍDIA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO PODERJUDICIÁRIO, MAS EXCLUSIVA DO EXEQUENTE. NÃOINTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃODIRETA CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. NÃO

APLICAÇÃO DA EQUIDADE. TEMA 1076 DOSTJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇACONFIRMADA. (TJCE Apelação Cível 0005431-58.2009.8.06.0001 Relator Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato 1ª Câmara de Direito Privado Julgado e publicado em 13/12/2023). Não é diversa a jurisprudência das 2ª e 3ª câmaras de direito privado do egrégio TJCE. Note-se: "EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULOEXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. BANCO DO NORDESTEDO BRASIL. S.A AÇÃO QUE OCUPOU O JUDICIÁRIO POR MAIS DE DOZEANOS SEM QUALQUER DILIGÊNCIA ÚTIL QUE TENHA LHE DADO IMPULSO DEMOLDE A CONSEGUIR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. PRESCRIÇÃOINTERCORRENTE. EX OFFICIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Constituição Federal garante a todos no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo (art.. 5º, LXXVIII). Na contramão desse princípio constitucional se encontra a condução deste feito, que já dura mais de 12 (doze))anos, sem qualquer diligência útil, que tenha verdadeiramente lhe dado impulso, de molde que o Banco do Nordeste do Brasil S.A, tenha conseguido a satisfação de seu crédito, representado por Nota de Credito Comercial. 2. Fato é que, todos os requerimentos postos pelo exequente na busca de recuperar os valores, considerados úteis para o desfecho da demanda, foram deferidos, contudo, em nenhum deles logrou êxito, sendo certo que o processo de execução de titulo extrajudicial já ocupa o Judiciário, repita-se, até aqui, mais de 12 (doze) anos. 3. Nesse considerar temos que levar em conta que as ações de execução por título extrajudicial, o artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, prevê prazo de prescrição de 5 (cinco) anos e, com o ajuizamento da ação judicial, a interrupção do prazo depende da observância ao que dispõe o Código Civil, art. 202, I, e do Código de Processo Civil no art. 240, "caput" e § 1º. Veja-se que a ação foi ajuizada em10/01'/2011, enquanto o contrato de abertura de crédito, foi emitida em25/01/2020, , vencida e não paga, com vencimento final em 27/10/2010. 4. Dessa forma, não há como tergiversar acerca da prescrição da ação de execução, haja vista que conforme o artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, prevê prazo de prescrição de 5 (cinco) anos . Precedentes: (STJ - REsp: 1940996 SP 2019/0328417-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 21/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/09/2021). 5. Recurso de Apelação conhecido e improvido. Sentença mantida. (TJCE Apelação Cível 0488888-83.2010.8.06.0001 Relator Desembargador Inacio de Alencar Cortez 2ª Câmara de Direito Privado Julgado e publicado em 22/11/2023)." "EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL. PRESCRIÇÃO. AÇÃOPROTOCOLIZADA EM 2010. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. DEVEDOR NÃOLOCALIZADO PARA FINS DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PETICIONAMENTOEFETIVO MOLDE A REGULARIZAR A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA EXTINTIVA PROLATADA EM 2021. OPORTUNIZADO À PARTEINDICAR CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Ação de execução proposta em 2010 e, ainda que ajuizada antes do decurso do prazo prescricional, não havendo citação válida, não há se cogitar em interrupção da prescrição, especialmente quando a falta do ato processual não pode ser atribuída ao mecanismo da Justiça. 2. In casu, o feito tramita por longos 13 (treze) anos sem a localização dos executados para citação ou diligências efetivamente úteis à satisfação do crédito. 3. Não ocorrendo a citação válida em tempo hábil opera-se a prescrição. Precedentes. 4. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. (TJCE Apelação Cível 0401537-72.2010.8.06.0001 Relator Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho 2ª Câmara de Direito Privado Julgado em 29/11/2023 e publicado em 30/11/2023." "PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULOEXTRAJUDICIAL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. BANCO DONORDESTE DO BRASIL. S. A. NÃO LOCALIZAÇÃO DOSEXECUTADOS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTOS. LEI UNIFORMEDE GENEBRA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELAÇÃOCONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A Constituição Federal garante a todos no âmbito judicial e administrativo, razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII). Na contramão desse princípio constitucional se encontra a condução deste feito, que já dura mais de 12 (doze) anos, sem qualquer diligência útil, que tenha verdadeiramente lhe dado impulso, de molde a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A, tenha conseguido a satisfação de seu crédito, representado por cédula de crédito. 2. Fato é que todos os requerimentos postos pelo exequente na busca de recuperar os valores, considerados úteis para o desfecho da demanda, foram deferidos, contudo, em nenhum deles logrou bomêxito, sendo certo que o processo de execução de título extrajudicial já ocupa o Judiciário, repita-se, até aqui, mais de 12 (doze) anos. 3. Com efeito, na hipótese presente a execução de Cédula de Crédito Comercial, na condição de título executivo extrajudicial, regido pelo Decreto-Lei nº 413/1969, cujo art. 52 dispõe que aplicam-se à cédula de crédito industrial e à nota de crédito industrial, no que foremcabíveis, as normas do direito cambial, de maneira que, na espécie, incidem as disposições da Lei Uniforme de Genebra, aprovada pelo Decreto 57.663/1966, inclusive quanto ao prazo prescricional4. Veja-se que o exequente foi intimado sobre a impossibilidade de citação, em 19 de junho de 2015 (fls. 51), tendo requerido o arresto dos bens dos executados, em 8 de julho de 2015 (fls. 53), apenas, em23 de agosto de 2019 (fls. 77), requereu a citação por edital, portanto, mais de 4 (quatro) anos da intimação para solicitar diligências no sentido de localizar os executados. Dessa forma, não há como tergiversar acerca da prescrição da ação de execução, haja vista que conforme o art. 52 do Decreto-Lei nº 413/69 e art. 70 do Decreto nº 57.663/96, (Lei Uniforme de Genebra) ensinam que o prazo prescricional das cédulas e notas de crédito comercial prescrevem em03 (três) anos, considerando o prazo de suspensão de 1 (um) ano, do inciso III, art. 921, do CPC. 5. Recurso de Apelação conhecido e improvido. (TJCE Apelação Cível 0006354-57.2011.8.06.0052 Relator Desembargador José Lopes de Araújo Filho 3ª Câmara de Direito Privado Julgado em 04/10/2023 e publicado em 26/10/2023)." Por fim, no mesmo sentido, trago precedente do STJ: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DESÍDIA DA PARTE AUTORA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Tendo as instâncias de origem reconhecido a desídia da autora em promover a citação, forçoso reconhecer a não interrupção da prescrição, nos termos do art. 219 do CPC. Não incidência da Súmula n. 106/STJ. Precedentes.2. O reconhecimento de que a demora na citação não teria ocorrido por desídia da parte autora, conforme afirma a parte agravante, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 892.251/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 22/02/2017). Registre-se, ainda, que um direito não pode se perpetuar no tempo, razão pela qual criaram-se os institutos da prescrição e da decadência, com fundamento na pacificação social e na segurança jurídica. Desse modo, o principal fundamento da prescrição é o interesse jurídico-social que tem por finalidade extinguir as ações para que a instabilidade do direito não se perpetue, pelo que impõe-se o reconhecimento de que a demanda do exequente em face da excipiente foi fulminada pelo instituto da prescrição trienal. IV HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Sobre o estabelecimento, ou não, de honorários advocatícios contra o exequente, pondero a inafastabilidade de análise da situação à luz do princípio da causalidade, do que decorre a conclusão de que, extinta parcialmente a ação em razão da prescrição, não se poderia beneficiar duplamente devedor pela sua recalcitrância. Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e, por conseguinte, reconheço a prescrição executória apenas em face da excipiente MARIA DO CARMO BEZERRA, em relação à qual extingo a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes (DJE). Em relação aos executados que foram citados, deverá o exequente, em 10 (dez) dias, requerer o que for necessário ao prosseguimento da ação.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE) - Processo 0126177-42.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários ao exequente, em face da ausência de concretização da relação processual. Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIA MANUELLA MONTEIRO PINHEIRO (OAB 25609/CE) - Processo 0127314-25.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Por força da decisão de pág. 39, permaneçam os autos suspensos até a data limite para o último pagamento acertado entre as partes (25/09/2026).

ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: ANA LÚCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS), ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE) - Processo 0131729-46.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - De ordem do(s) juíz(es) desta unidade judiciária e com fundamento no Código de Normas Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Provimento nº 02/2021/CGJCE), para promover uma célere e regular tramitação processual: Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 102/103: “Após, a juntada do resultado das pesquisas nos autos, intimem-se as partes, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.” Expedientes necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0134373-93.2018.8.06.0001 (apensado ao processo 0122503-51.2018.8.06.0001) - Embargos à Execução - Mútuo - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o embargado (DJE) para que se manifeste acerca da petição de pág. 441 e documentos que a acompanham.

ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP) - Processo 0134599-35.2017.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV Financeira - Vistos etc. Consoante decisão de pág. 136, que acolheu o pedido de pág. 135, contata-se que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do(s) devedor(es). Observo que a decisão de pág. 136 determinou a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com base no art. 921, III e §1º, do CPC, iniciando a contagem da prescrição intercorrente a partir do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo acima estabelecido. FIXO COMO MARCO TEMPORAL DA SUSPENSÃO O DIA DO PEDIDO DO EXEQUENTE 29/04/2022. Desse modo, o prazo de suspensão do feito se encerrou no dia 29/04/2023, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente em 02/05/2023, o qual findará em 02/05/2028. Lance-se a suspensão no SAJ e encaminhe-se o feito ao arquivo provisório. Quanto ao pedido de pág. 217, indefiro-o, uma vez que a executada foi citada, conforme AR de pág. 129, sendo desnecessária busca de endereços. Intime-se DJE.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0138677-09.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Vistos etc. Defiro o pedido de pág. 156/158, devendo ser realizada consulta, via SNIPER, a fim de localizar bens em nome do executado. Determino, ainda, a realização de consulta através do Infojud.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CARMEN LUCIA DE NEGREIROS BONFIM (OAB 22258/CE) - Processo 0140100-04.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Hamilton de Castro Filho e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-sea respeito do resultado da tentativa de penhora on-line (fls. 296/298), requerendo o que for de direito, bem como INTIME-SE o executado HAMILTON DE CASTRO FILHO na pessoa de sua advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado por meio do SISBAJUD às fls. 296/298. SEJUD NºDESCRIÇÃO 1INTIMAR EXEQUENTE via DJE. Prazo 5 dias.

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371/CE) - Processo 0147011-71.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Oboe Credito Financeiro e Investimento S/A em Liquidação Extrajudicial - À vista do exposto, impõe-se adentrar à fase constritiva, pelo que DEFIRO o pedido de inscrição dos Executados no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito SERASA mediante o sistema eletrônico SERASAJUD. Defiro o pedido de fls. 324 de bloqueio SISBAJUD e determino a penhora de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos promovidos, por meio do Sistema Sisbajud, no montante de R$ 6.002.489,60 (fls.341), o que faço com amparo no art. 854 do CPC. Ocorrendo bloqueio de valores, proceda-se ao cancelamento de eventual excedente, na forma do art. 854, § 1º do CPC. Ato contínuo intime-se o requerido por carta com AR do bloqueio, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 854 do CPC, para que em 5 (cinco) dias se manifeste. Caso não ocorra manifestação do promovido, proceda-se à transferência no Sisbajud do montante bloqueado para conta judicial, conforme art. 854, § 5º do CPC. Defiro, ainda, a realização de consultas Infojud, na tentativa de localizar bens em nome dos executados. Quanto ao pedido de penhora de veículos, o mesmo restou prejudiciado diante da ausência de tais bens, conforme constatado nas consultas de fls. 297/298. Intime-se o exequente (DJE).

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0157532-65.2018.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos etc. Defiro o pedido de pág. 167. Determino a inserção de restrição de circulação nos veículos indicados na referida petição. Ainda, determino que seja realizada pesquisa, via Infojud, para fins de localização de bens em nome do executando, considerando que a consulta através do Sisbajud restou infrutífera (pág. 151/152).

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0158996-32.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - A citação por edital é espécie de citação ficta e, por isso, excepcional, sendo autorizada somente após o esgotamento dos meios de localização para citação pessoal do executado, nas hipóteses taxativas elencadas no Art. 256 do Código de Processo Civil CPC. A melhor exegese do que seja “esgotamento dos meios de localização” é a que conclui não possuir esse requisito um caráter absoluto, sendo suficiente que a parte comprove que foram realizadas diligências infrutíferas, inclusive nos endereços obtidos pelo Juízo junto aos cadastros a sua disposição. Neste caso, diligências foram realizadas, porém sem êxito. Outrossim, foram implementadas pesquisas nos sistemas disponibilizados a este Juízo, as quais resultaram em endereços nos quais já se diligenciou. Dito isto, por entender legítima e justificada, nessa fase processual, a adoção do expediente editalício, DEFIRO o pedido de citação por edital, devendo a Secretaria proceder com a confecção do correspondente edital de citação em nome dos executados, fixando-

se o prazo de dilação de 20 (vinte) dias, fluindo este da data da publicação do ato (art. 257, III, CPC). Após a assinatura do edital de citação, o exequente deverá ser intimado para promover a sua publicação, devendo diligenciar junto ao Setor Gráfico do Tribunal de Justiça, seguindo os seguintes passos: 01) Através do e-mail editalorcamento@tjce.jus.br, deverá ser solicitado um orçamento de custo da publicação do edital já confeccionado, devendo na oportunidade anexar o edital em formato PDF; 02) o Setor Gráfico responderá com o valor das custas e como proceder para realizar o pagamento; 03) A parte interessada deverá efetuar o pagamento e enviar o comprovante de pagamento ao Setor Gráfico do TJ/CE que, após análise, responderá informando a data da publicação do edital. O Exequente terá o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a publicação do edital de citação.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0163860-79.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de ROJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros. Apenas os executados REJANE OLIVEIRA DA SILVA e JOSÉ SALES DA SILVA JÚNIOR fora citados (págs. 63 e 67). O exequente, às págs. 85-86, requereu a busca de bens penhoráveis através dos sistemas conveniados. É o relatório. Decido. Diante da inércia dos executados citados, os quais não pagaram a dívida, nem nomearam bens à penhora, pertinente o acolhimento do pedido formulado pelo exequente para que sejam realizadas buscas de ativos financeiros através do SISBAJUD, conforme art. 854 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, devem também ser realizadas consultas nos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Isso posto, com fulcro no(s) art(s). 854 do CPC. DEFIRO o pedido do exequente, determinando a penhora on line de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos executados REJANE OLIVEIRA DA SILVA (CPF nº. 362.721.593-15) e JOSÉ SALES DA SILVA JÚNIOR (CPF nº. 463.600.773-53), por meio do sistema SISBAJUD, limitada ao valor de R$ 869.567,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três reais), conforme atualização de pág. 102-103. Além disso, determino a busca de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD. No tocante ao RENAJUD, em caso de resultado positivo, sobre eventual veículo encontrado deverá ser incluída restrição de intransferibilidade. Já em relação ao INFOJUD, a requisição restringir-se-á à última declaração de imposto de renda. Em relação ao executado ROJA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ sob o nº 03.942.040/0001-40), determino a busca de endereços por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0180620-40.2015.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Vistos etc. Indefiro, no momento, o pedido de pág. 202/203, fazendo-se necessária a realização de consulta, via Infojud, na tentativa de localizar bens em nome do executado, uma vez que ainda não realizada.

ADV: FABIO DA COSTA ALVES (OAB 20134/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0182337-82.2018.8.06.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: Instituto de Idiomas Santa Efigênia Ltda Epp - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno os embargantes no pagamento das custas e honorários de sucumbência ao embargado, fixado em 10% (dez por cento) do valor da execução atualizado monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Translade-se cópia desta sentença para o feito executivo.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0182548-84.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Trata-se de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de Espólio de FRANCISCO SOARES GUIMARÃES e outro. Por meio da petição de págs. 106-109, o exequente requereu a penhora mediante percentual sobre a verba recebida pela executada EXPEDITA MARIA SILVA GUIMARÃES a título de aposentadoria. Os executados se insurgiram às págs. 115-133 alegando a impenhorabilidade da verba salarial, por ser integralmente necessárias à subsistência da executada e de sua família. É o relatório. Decido. Sobre a penhorabilidade, ou não, dos proventos da executada, o STJ, no julgamento do REsp 1658069/GO, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, afirmou que a flexibilização da regra prevista no CPC que trata da impenhorabilidade das verbas salariais é uma construção jurisprudencial e que, em tais casos, o que importa analisar é se os valores a serem penhorados comprometem ou não a subsistência do endividado. (REsp 1658069/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 20/11/2017). Portanto, a depender do caso concreto, será possível a penhora sobre verbal com natureza salarial mensalmente percebida pela parte devedora, desde que não a prive do que for essencial à manutenção da sua dignidade. Sucede que, neste caso, é desnecessário superar a possibilidade ou não da penhora requestada pelos fundamentos antes expostos. Isso porque, analisando a cédula de crédito bancário ora executada, denota-se a existência de bem imóvel dado em garantia, de modo que qualquer outro ato constritivo que não seja a sua penhora não será, por regra, possível. Da redação do §3º, art.835, doCPC, conclui-se que, em se tratando de execução de crédito com garantia real, a legislação processual civil dá preferência à penhora da coisa dada em garantia. Assim, não obstante seja possível a flexibilização da regra insculpida no§ 3º, do art.835, doCPC, a fim de conferir ao credor a possibilidade de penhorar bens diversos daqueles postos em garantia, tal entendimento somente se aplica em situações excepcionais, notadamente quando o bem dado em garantia é impróprio ou insuficiente para a satisfação do débito, devendo tais situações serem demonstradas concretamente. Neste caso, o credor não demonstrou que o imóvel dado em garantia é inservível à satisfação do crédito. Ao contrário, sobre a garantia, requereu outras medidas silenciando sobre a sua existência. Isso posto, considerando que a norma em questão não apenas dá preferência ao exequente na excussão da coisa ofertada em garantia, mas também impõe condição de exclusividade, salvo as exceções já citadas, impõe-se o indeferimento da penhora requerida pelo exequente e a continuação do feito observando o imóvel empregado como garantia da dívida. No mesmo sentido, vejamos a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSTRIÇÕES DE QUANTIA, LUCROS E DIVIDENDOS E DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS AGRAVANTES insurgência em face da decisão pela qual foi rejeitada a impugnação ofertada pelos agravantes e deferido o levantamento da quantia bloqueada, bem como a penhora de quatro veículos e de lucros e dividendos a eles cabíveis junto a empresas das quais são sócios necessidade de observância da regra do art. 835, § 3º do CPC preferência de penhora do bem dado em garantia (penhora natural) garantia que representa um benefício também para o devedor, visto que vincula a obrigação a determinado bem de seu patrimônio penhora que deve recair primeiramente sobre o bem dado em garantia, sem prejuízo de futura constrição de outros bens caso a garantia se mostre inidônea ou insuficiente elementos dos autos que indicam a idoneidade e suficiência da garantia imóvel avaliado, no próprio instrumento de constituição da garantia, em valor superior ao da execução penhora que deve recair inicialmente sobre o referido bem imóvel manutenção, todavia, das constrições já efetivadas, a título cautelar, enquanto não verificado de modo definitivo o valor e a viabilidade da expropriação do bem imóvel hipotecado agravo parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 22452526320198260000 SP 2242522-63.2019.8.26.0000, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 01/06/2020, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/06/2020).” “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. GARANTIA REAL. PENHORA DE

BENS DIVERSOS DAQUELE DADO EM GARANTIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS BENS DADO EM GARANTIA NÃO SUPORTEM A EXECUÇÃO. I - As garantias reais geram o que se pode denominar, em Direito Processual, de penhora natural. Assim, na ação de execução fundada em título extrajudicial garantido por penhor cedular, inexistindo acordo em sentido contrário, a penhora deve recair necessariamente sobre o bem objeto da garantia, independentemente de nomeação. (...) (STJ. REsp 142.522/DF). II - Na Execução de Título Extrajudicial, havendo garantia real, a penhora deve recair previamente sobre o bem oferecido em garantia, sendo permitida a constrição sobre outros bens caso fique comprovado que aqueles não são suficientes para satisfação da obrigação assumida pelo devedor. Precedentes deste Tribunal e do STJ. III - Decisão modificada para que a penhora recaia, primeiramente, sobre os bens dados em garantia. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - AI: 00005439120208090000, Relator: Des(a). LEOBINO VALENTE CHAVES, Data de Julgamento: 09/03/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/03/2020).” “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 835, § 3º DO CPC. PENHORA QUE DEVE RECAIR SOBRE IMÓVEL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CIRCUSTÂNCIA CONCRETA APTA A RELATIVIZAR A NORMA LEGAL. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A objetivando a reforma de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú que, em sede de Ação de Execução movida pelo agravante em desfavor de CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO ME E OUTRO deferiu pedido da parte executada “DETERMINANDO A PENHORA sobre o bem imóvel discriminado na Matrícula de págs. 79-84, com o consequente desbloqueio dos valores em dinheiro penhorados que excedam o valor necessário para a quitação da dívida, cabendo ao exequente, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, providenciar a sua averbação no registro competente, mediante apresentação de cópia do termo (art. 844, CPC)”, fls, 243 autos originários. Existindo bem dado em garantia hipotecária, a penhora deve recair sobre ele, não havendo o que dissentir da autoridade processante na conclusão de que no caso concreto deve ser observada a mencionada regra do § 3º do art. 835, do CPC, estando a decisão impugnada em consonância com a Jurisprudência do Colendo STJ no sentido de que “Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora” (art. 655, § 1º, do CPC/73 (AgInt no AREsp 958.719/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 14/12/2016) Assinale-se que não restou demonstrada na documentação que instrui o presente recurso ausência de liquidez do bem dado em garantia a amparar a tese recursal e consequente relativização da norma contida no supramencionado dispositivo legal. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da eminente relatora. Fortaleza, 04 de maio de 2022 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL Relatora (TJ-CE - AI: 06218075320218060000 Maracanaú, Relator: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, Data de Julgamento: 04/05/2022, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2022).” Isso posto, INDEFIRO o pedido de págs. 106-109. Determino, outrossim, que a satisfação da dívida ocorra mediante a excussão da coisa ofertada em garantia às págs. 16-17. O exequente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a Matrícula completa e atualizada do imóvel hipotecado.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0189482-63.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO BANRISUL S/A em face de LUDIMAR CIRINO BARBOSA. A parte executada, em que regularmente citada, não pagou a dívida e não indicou bens à penhora. O exequente, à pág. 90, pugnou por nova busca de aplicações financeiras via Sisbajud. É o relatório. Decido. Diante da inércia do executado, devidamente citado, o qual não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora, pertinente o acolhimento do pedido formulado pelo exequente para que sejam realizadas buscas de ativos financeiros através do SISBAJUD, conforme art. 854 do CPC. Isso posto, com fulcro no(s) art(s). 854 do CPC. DEFIRO o pedido do exequente, determinando a penhora on line de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade do executado LUDIMAR CIRINO BARBOSA (CPF sob n° 003.191.043-20), por meio do sistema SISBAJUD, limitada ao valor de R$ 174.203,71 (cento e setenta e quatro mil duzentos e três reais e setenta e um centavos), conforme atualização de pág. 135-136.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0189529-37.2016.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de BH REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA e de MICHELE MOREIRA PINTO. A executada MICHELE MOREIRA PINTO compareceu de forma voluntária nos autos mediante a exceção de págs. 52-56. O exequente requereu a penhora on-line nas contas da executada. É o relatório. Decido. Diante da inércia da executada MICHELE MOREIRA PINTO, devidamente citada, a qual não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora, pertinente o acolhimento do pedido formulado pelo exequente para que sejam realizadas buscas de ativos financeiros através do SISBAJUD, conforme art. 854 do CPC. Isso posto, com fulcro no(s) art(s). 854 do CPC. DEFIRO o pedido do exequente, determinando a penhora on line de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade da executada MICHELE MOREIRA PINTO, CPF n. 640.451.293-91, por meio do sistema SISBAJUD, limitada ao valor de R$ 490.209,32, conforme atualização de págs. 151-152.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200616-43.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil CPC, JULGO EXTINTA a execução sem resolução de mérito, em face da perda superveniente do interesse processual. Sem custas(art.90,§3º,doCPC). Honorários a serem divididos igualmente entre as partes, já que houve acordo e nada dispuseram quanto aos mesmos (art.90,§ 2º,doCPC) P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE), ADV: IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR (OAB 12961/CE) - Processo 0205543-38.2012.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Embracon Administradora de Consorcio Ltda - EXCIPIENTE: Ivan Monte Claudino Junior - Não se desconhece que a sobredita presunção é relativa, de maneira que, aportando nos autos elementos que evidenciem a capacidade da parte em custear a demanda, admite-se o indeferimento do benefício, sendo lícito ao julgador, de outra banda, condicionar a própria concessão da benesse à demonstração concreta da hipossuficiência financeira. Por sua vez, o art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Com efeito, o abuso nos pleitos de concessão dos benefícios de assistência judiciária ou de justiça gratuita é cediço, e medidas atinentes a coibir essa prática são necessárias, uma vez que visam preservar não apenas o interesse público, como, também, o acesso à justiça daqueles que realmente não dispõem de condições financeiras para tanto. Cumpre ressaltar, outrossim, que a parte excipiente não colacionou

aos autos quaisquer outros documentos que demonstrassem, de fato, a proporção de seus gastos mensais que indicasse a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Assim, consoante pacífica jurisprudência do TJCE, deve ser indeferido o benefício postulado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE POBREZA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A DIFICULDADE FINANCEIRA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o expresso no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, haverá presunção relativa do estado de hipossuficiência, mediante a declaração da parte a respeito de sua impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. O magistrado poderá requerer a produção de provas acerca da situação financeira do requerente da gratuidade judicial, a fim de formar seu convencimento acerca da alegada hipossuficiência do interessado. 3. O pedido de assistência judiciária poderá ser indeferido pelo magistrado, quando os elementos trazidos aos autos atestem que o autor não encontra-se em situação de pobreza, ou quando este deixa de juntar a documentação requerida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0628588-04.2015.8.06.0000, 8ª Câmara Cível do TJCE, Rel. José Tarcílio Souza da Silva. unânime, DJe 18.12.2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO JULGADA DESERTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO, LEALDADE E BOA-FÉ. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEMONSTRATIVOS DE IMPOSTO DE RENDA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO. BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O presente agravo de instrumento versa sobre insurgência à decisão interlocutória, prolatada pela Magistrada da 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, a qual julgou deserto o apelo ajuizado pelo agravante, fundamentando tal ato em decorrência do indeferimento do benefício da gratuidade pleiteado. 2. Cabe ponderar que se trata de dever processual das partes prover as custas processuais, salvo quando atribuído o benefício da justiça gratuita. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte poderá "gozar dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo". 3. No entanto, ressalva-se tal declaração, a qual possui caráter relativo, quando em face das provas existentes nos autos, ou mesmo daquelas que através da iniciativa do próprio Julgador, forem coletadas no seguimento do trâmite processual, de modo a possibilitar o indeferimento do benefício. 4. No caso em testilha, fundada nos postulados da cooperação e da lealdade e boa-fé processuais, os quais devem conduzir o agir de todos os envolvidos na lide, solicitei a juntada de demonstrativos de Imposto de Renda do postulante ao benefício da gratuidade judiciária. 5. O agravante somente juntou declarações do Imposto de Renda referentes aos exercícios fiscais de 2013 e 2014, restando omissas as declarações solicitadas de 2010 a 2012. 6. Em exame ao reduzido conjunto probatório adunado aos autos, pode-se observar que o recorrente se qualifica como empresário, detentor de capital social de sociedade limitada, qualificada como "supermercado", tendo seus rendimentos majorados em 9% (nove por cento) durante o interregno dos anos de 2012 a 2013. Ressalte-se, ademais, que o agravante percebe o quantum mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de "rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física". 7. "A assistência judiciária, em consonância com o disposto na Lei nº 1.060/50, depende da simples afirmação da parte interessada na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Contudo, nada impede que, havendo fundadas dúvidas ou impugnação da parte adversa, proceda o magistrado à aferição da real necessidade do requerente, análise intrinsecamente relacionada às peculiaridades de cada caso concreto. Precedentes" (AgRg no AREsp 527.101/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2014, DJe 05.09.2014). 8. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. (Agravo de Instrumento nº 0629298-58.2014.8.06.0000, 2ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. DJe 27.03.2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE POBREZA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A DIFICULDADE FINANCEIRA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o expresso no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, haverá presunção relativa do estado de hipossuficiência, mediante a declaração da parte a respeito de sua impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. O magistrado poderá requerer a produção de provas acerca da situação financeira do requerente da gratuidade judicial, a fim de formar seu convencimento acerca da alegada hipossuficiência do interessado. 3. O pedido de assistência judiciária poderá ser indeferido pelo magistrado, quando os elementos trazidos aos autos atestem que o autor não encontra-se em situação de pobreza, ou quando este deixa de juntar a documentação requerida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0622913-60.2015.8.06.0000, 8ª Câmara Cível do TJCE, Rel. José Tarcílio Souza da Silva. unânime, DJe 16.06.2015). Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pleito de concessão da gratuidade judiciária formulado pela parte excipiente. Quanto à alegação de nulidade processual por ausência de citação do excipiente, a mesma não merece acolhida. Isso porque a executada Samira de Castro Cunha nunca informou tal situação. Se o excipiente alega que tal convivência remontava ao ano de 1995, a executada não informou tal situação, nem por ocasião da celebração da escritura de compra e venda do imóvel (fls. 15), nem quando foi citada em 18/12/2013 (fls. 66). Tanto na formação dos contratos, como no processo, as partes devem agir com boa-fé, sendo incabível que a parte que agiu de modo desleal venha posteriormente alegar eventual nulidade que ela mesma deu causa. Outrossim, constato que o excipiente foi devidamente citado em 17/07/2014, conforme certidão de fls. 94. Assim, rejeito a alegação de nulidade por falta de citação. Igualmente não há que se falar em prescrição intercorrente, pois as partes foram regularmente citadas, afastando-se a suspensão do processo e prescrição intercorrente por ausência de citação, bem como a presente execução é garantida por um bem imóvel, o que afasta a suspensão do processo e prescrição intercorrente por ausência de bens. Quanto à alegação de impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família a mesma não merece prosperar, pois a contratação do consórcio foi exatamente para fins de aquisição de imóvel, sendo a dívida oriunda da aquisição do bem hipoteca, o que afasta a impenhorabilidade, nos termos do art. 3º, II da Lei nº 8009/90: Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...). II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; Assim, rejeito a alegação de impenhorabilidade, bem como indefiro o pedido de expedição de mandado de vistoria. Quanto ao requerimento de designação de audiência de conciliação, considerando que a parte embargada/exequente não anuiu a tal pedido, fica caracterizado seu desinteresse em conciliar, logo, o agendamento de audiência para tal fim seria inócuo e, portanto, contrariaria os princípios da economia processual e da garantia da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pedidos dos executados de audiência de conciliação. Manifestação de desinteresse pelo exequente. Designação de audiência de conciliação prescindível. Transação disponível a qualquer momento, ressalvada pelo exequente ao manifestar desinteresse na realização do ato processual. Audiência de conciliação, acaso designada, contrária à economia processual e à garantia da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal). Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21104671220238260000 São

Paulo, Relator: Nuncio Theophilo Neto, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/06/2023)[10:23, 12/12/2023] Quanto ao pedido do exequente de aplicação de sanção por litigância de má-fé, assiste razão ao exequente. Como discorrido na presente decisão, de fato o excipiente foi regularmente citado, conforme certidão de fls. 94, fato que ocultou em sua manifestação, sem falar na questão de que a Sra. Samira de Castro Cunha igualmente ocultou a alegada união estável, violando os deveres de boa-fé contratual e processual. Ademais, o excipiente, ao alegar a impenhorabilidade de bem de família, apresentou defesa contra texto expresso de lei, bem como a exceção apresentada teve o condão de configurar resistência injustificada ao andamento do processo, além de se tratar de incidente manifestamente infundado. Portanto, entendo que a conduta do excipiente configura litigância de má-fé nos termos do art. 80, I, II, IV e VI do CPC: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; (...); IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (...); VI - provocar incidente manifestamente infundado; A jurisprudência corrobora tal entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA. AGRAVANTE APESAR DE SER PESSOA COM POSSES, NÃO APRESENTA CONDUTA COLABORATIVA PARA PAGAR SUA DÍVIDA. USA DE DIVERSOS MEIOS PARA OBSTACULARIZAR O ANDAMENTO DO FEITO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal, a alteração da verdade dos fatos para protelar o andamento do processo, implica na condenação por litigância de má-fé, por aplicação dos termos do art. 80 do CPC. 2. Recurso conhecido e não provido ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do relatório e do voto do relator. (Agravo de Instrumento- 0627401-48.2021.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 20/03/2024, data da publicação: 21/03/2024) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO BRADESCO S.A TARIFA BANCÁRIA (CESTA B. EXPRESSO). CONTA BANCÁRIA UTILIZADA APENAS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. UTILIZAÇÃO DAS VANTAGENS EXCLUSIVAS DE CONTA REMUNERADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARBITRADA DE OFÍCIO, ART. 81 CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (...). 4.O comportamento da autora revela-se reprovável diante do fato de estar litigando sob a proteção da Justiça Gratuita, bem como por ter ajuizado a ação ao argumento de desconhecer os fatos que ensejaram os descontos, o que denuncia altercação no mínimo suspeita, uma inclinação atual de ajuizamento de demandas como a presente para obter indenização por danos morais acobertado pelo Judiciário. 5.Deveras, a pretensão autoral restou descortinada, na medida em O Juiz da causa, mostrou que o documento de fs. 20, juntado pela autora serve de prova irrefutável da intenção de enriquecimento sem causa, enquadrando-se perfeitamente na situação prevista no art. 80, II, do CPC, sendo impositiva a sua condenação em multa por litigância de má-fé, a qual arbitro em 5% (cinco) por cento sobre o valor da causa.. 6.Ressalte-se que, em que pese a concessão dos benefícios da gratuidade judicial, as penas decorrentes da litigância de má-fé não se encontram sujeitas à suspensão da exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Conforme pacífico entendimento do STJ (REsp 1259449/RJ e REsp 1663193/SP).. 7.Recurso de Apelação conhecido e improvido. Sentença mantida. (Apelação Cível- 0200038-31.2023.8.06.0179, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/02/2024, data da publicação: 21/02/2024) Isto posto, aplico ao excipiente Ivan Monte Claudino Júnior multa por litigância de má-fé, a qual arbitro em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Aplico ao excipiente Ivan Monte Claudino Júnior multa por litigância de má-fé, a qual arbitro em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. Sem custas, por se tratar de mero incidente. Deixo de condenar o excipiente em honorários, conforme entendimento do STJ acerca da impertinência de condenação em honorários no caso de improcedência da exceção de pré-executividade. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS. NÃO CABIMENTO. PROVIMENTO NEGADO. 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é cabível a condenação a honorários advocatícios quando rejeitada ou julgada improcedente a exceção de pré-executividade, estando o acórdão recorrido alinhado a esse entendimento. Precedentes. Divergência prejudicada. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.086.775/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024.) Determino que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsione o feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0215354-41.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Volkswagen S.a. - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários, em face da ausência de concretização da relação processual. 1. Publicar. Registrar. Intimar. 2. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivar os autos.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0219832-92.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários ao exequente, considerando o princípio da causalidade, segundo o qual, a parte que motivou a propositura da ação ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes, posto que a parte executada, embora citada, não nomeou advogado(a), não indicou bens à penhora, não interpôs exceção de pré-executividade, nem embargos à execução, bem como em razão da ausência de bens do devedor passíveis de penhora. Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA (OAB 14779/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0224499-24.2020.8.06.0001 (apensado ao processo 0143121-80.2019.8.06.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: Cardiomed Serviços Médicos S/s Ltda. e outros - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - Isto posto, com amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expendida, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos do devedor, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno os embargantes no pagamento das custas e honorários de sucumbência ao embargado, fixado em 10% (dez por cento) do valor da execução atualizado

monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Translade-se cópia desta sentença para o feito executivo.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0224557-22.2023.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários, em face da ausência de concretização da relação processual. Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB 9419/PI), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0244351-34.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: Francisco Valdecir Alves Freitas - Trata-se de ação de execução, convertida de busca e apreensão, ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de FRANCISCO VALDECIR ALVES FREITAS. Deferida a liminar de busca e apreensão, o veículo não foi encontrado, razão pela qual o feito originário foi convertida em execução, conforme decisão de pág. 124. Em decisão de págs. 127-128, proferida em 12/05/2021, foi revogada a liminar de busca e apreensão, ato do qual o exequente foi cientificado. Às págs. 183-214 constam documentos que comprovam que o exequente, com fundamento no §12 do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, requereu em outro juízo, mesmo após a revogação, o cumprimento da liminar deferida na busca e apreensão. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil - CPC, visando coibir condutas contrárias a ética processual, estabeleceu, em seu art. 79, que responderá por perdas e danos aquele que litigar de má-fé. O art. 80, do CPC, dispõe sobre as condutas que poderão configurar litigância de má-fé, dentre as quais a: a atuação de modo temerário em qualquer incidente ou ato processual (inciso V) e a provação de incidente manifestamente infundado (inciso VI). Proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processualsignifica atuar em um processo em que se tem consciência de uma situação injusta e ilegítima, ou seja, a parte sabe que não tem razão ao ingressar com um determinado procedimento. No caso, o exequente, mesmo ciente da conversão da busca e apreensão em execução e plenamente sabedor de que a liminar havia sido revogada, ainda assim se valeu de procedimento ínsito ao Decreto-Lei 911/69 (não mais aplicável ao caso) e requereu, perante outro juízo, a execução da liminar de busca e apreensão (já revogada). Tal comportamento, portante, afronta gravemente o processo de execução e probidade processual, uma vez que o exequente, com dolo, atuou de forma contrária aos atos processuais ao implementar medida já revogada. Outrossim, depreende-se que a instauração do incidente de satisfação da liminar, nos moldes do §12 do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, se adéqua ao inciso VI, art. 80, do CPC, pois, ante a revogação da liminar, o pedido feito em outro juízo não possuía fundamentação razoável. Diante disso, procedeu com má-fé o exequente ao obter a execução da liminar de busca e apreensão mesmo após a revogação do referido pronunciamento judicial, razão pela qual deve ser compelido a pagar multa por litigância de má-fé, na forma do art. 81, do CPC, o qual estabelece que a sanção deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor atualizado da causa. Para fins de aferição do percentual justo no caso concreto, pondero que a conduta do exequente se adequou ao menos a duas ações discriminadas pelo legislador infraconstitucional como litigância de má-fé. Além disso, o incidente culminou na apreensão do veículo, agravando mais ainda a situação da parte executada. Isso posto, entendo razoável a aplicação de multa no percentual de 9% sobre o valor atualizado da causa. Também incumbe ao exequente a satisfação das perdas e danos, que no caso deve corresponder ao valor do veículo ao tempo da apreensão, conforme preço indicado na Tabela FIPE, salvo se o valor da alienação do bem pelo credor for superior, caso em que este deverá ser considerado. O art. 81, do CPC, ainda estabelece, àquele que agiu de má-fé, o dever de restituir os honorários advocatícios e despesas processuais. Sucede que o ressarcimento em questão não se confunde com a verba de natureza sucumbencial, mas se refere aos honorários contratuais e as despesas que efetuou no processo, os quais não se presumem. No caso, não há prova dos gastos com honorários advocatícios, tampouco o executado necessitou dispor de qualquer encargo, tais como custas para cumprimento de atos processuais. Assim sendo, em relação aos honorários e encargos, descabe qualquer pretensão ressarcitória. Diante do exposto, assim decido: a) reconhecer a litigância de má-fé do exequente e, por conseguinte: a.1) condená-lo na obrigação de pagar, à parte executada, multa equivalente a 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa; a.2) pagar perdas e danos em valor equivalente ao da Tabela FIPEà épocadaapreensãodobemou do valor de venda, caso se tenha obtido valor superior com a alienação do veículo automotor. Ao executado incumbe liquidar, em 10 (dez) dias, o valor da multa e das perdas e danos, devendo, em relação a estas, aferir o valor do bem na Tabela FIPE ao tempo da apreensão e, comparando-o com o valor da alienação (págs. 302-303), apontar o maior. O valor das sanções devidas ao executado deverá ser abatido do saldo devedor, isso porque, apesar da conduta do exequente, persiste a mora do executado e o interesse do credor em obter a satisfação da quantia indicada no título executivo. Assim, após a indicação, pelo executado, do valor que lhe é devido, o exequente deverá apresentar nova planilha de cálculos referente ao seu crédito, decotando a soma das sanções a que foi condenado, e com a advertência de que a atualização deverá seguir as seguintes premissas: atualizará a dívida até a data da apreensão do bem; decotará o montante das sanções que lhe foram imputadas; tornará a atualizar o valor da dívida, porém somente sobre o resultado da operação anterior.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ADV: RAIMUNDO BEZERRA FURTADO (OAB 19055/CE) - Processo 0250874-57.2023.8.06.0001 (apensado ao processo 0217341-10.2023.8.06.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Thamara Almada do Nascimento - EMBARGADO: Banco do Brasil S/A - Converto o julgamento em diligência, visto que o processo figura na fila concluso para sentença, mas não se encontra pronto para julgamento. Observo que a embargante alega que não assinou o contrato bancário. Inobstante a constatação do embargado/exequente, acerca da similitude das assinaturas da embargante/executada, comparando o que consta nos contratos com a procuração e CNH, entendo que tal questão deve ser dirimida por perícia grafotécnica. Indefiro o pedido da embargante de perícia contábil, posto que desnecessária no exame da lide, visto que as alegações de encargos indevidos consistem em matéria de direito. Tendo em conta o cadastro de peritos do TJCE (SIPER) e que, por ocasião do cadastramento da perícia no referido Sistema foi designado mediante sorteio eletrônico a Dra. MARIA HOZANA RODRIGUES DE ASSIS, NOMEIO-A perita nestes autos consoante art. 156, § 1º do CPC. Intime-se a perita nomeada via e-mail (periciagrafodocs@gmail.com), devendo na intimação constar senha do processo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à aceitação da função (art. 157, § 1º do CPC) e apresentar sua proposta de honorários, nos termos do art. 465, § 2º do CPC, por meio de e-mail endereçado ao Núcleo (nucleo4.0execucoes@tjce.jus.br). Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem quanto à nomeação do perito e, se for o caso, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC). Intimem-se (DJE).

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0261763-07.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Defiro o pleito de

pág. 301 para determinar a penhora online de possíveis valores existentes em nome do(a) executado(a)s, por meio do Sistema SISBAJUD,tomando por base os seguintes dados: Exeqüente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A CNPJ: 07.237.373/0001-20 Executado: L AMOUR CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 04.890.929/0001-94 Executado: FRANCISCO EDSON DA SILVA RODRIGUES CPF: 310.325.833-04 Valor: R$ 469.358,98 Até um limite que satisfaça o valor principal acrescido da penalidade prevista no artigo 523, §2º, do CPC. Ocorrendo bloqueio de valores, proceda-se ao cancelamento de eventual excedente, na forma do art. 854, § 1º do CPC. Efetivada a medida de penhora e bloqueio, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se nos termos do artigo 854, § 3º, do NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra manifestação do promovido, proceda-se à transferência no Sisbajud do montante bloqueado para conta judicial, conforme art. 854, § 5º do CPC.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: JULIANA NOGUEIRA MOURAO DOS SANTOS (OAB 26251/CE) - Processo 0285940-35.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: Antonio dos Santos e outro - Vistos, etc. Trata-se os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, em face da decisão de fls. 233/236. A embargante alega, em síntese, que o julgado está maculado pelo vício da omissão. Impugnação aos embargos às fls. 249/251. É o que importa relatar. Decido. As hipóteses que autorizam a oposição do recurso de embargos de declaração se encontram disciplinadas no art. 1.022, Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). In verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Para a correção de um desses vícios, o Diploma Normativo previu esse instrumento processual. Inicialmente, necessário determinar a limitação do presente recurso quanto à matéria discutida, adstringindo-se somente à contradição, omissão, obscuridade ou à correção de erro material. Trata-se, pois, de um recurso de fundamentação vinculada. No caso sob apreço, o instrumento utilizado pelos embargantes não é meio hábil à discussão de matéria de reforma da decisão, porquanto o decisum não padece de nenhum vício elencado na legislação pátria. A embargante alega, no bojo dos embargos declaratórios, que a decisão incorreu em omissão. Não merecem ser acolhidos os argumentos perpetrados, pois, conforme se depreende de tais alegações, os embargantes, pretendem, por meio da oposição deste recurso, a reforma da decisão. Conclui-se, portanto, a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, ou qualquer vício suficiente para acolher os embargos declaratórios. A eventual irresignação com o teor da decisão deveria ser atacada por meio do recurso cabível, não sendo o caso destes embargos, posto que inexistem os pressupostos autorizadores do referido recurso. Fica evidente que os embargos de declaração foram apresentados por mero inconformismo da parte com a decisão proferida nos autos. Destarte, não há que se confundir omissão/contradição com provimento jurisdicional contrário ao interesse da parte, que deveria ser objeto de questionamento através do recurso de agravo de instrumento. Não vislumbro nenhuma contradição/omissão na sentença prolatada. Logo, devem ser rejeitados os embargos, consoante pacífica jurisprudência: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre a controvérsia estabelecida nos autos. 2. O julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses levantadas ponto a ponto de maneira exaustiva e pormenorizada pelas partes, bastando, para a resolução da controvérsia, que ele exponha, de forma clara, os fundamentos utilizados como base para a sua decisão. Precedentes do STJ e deste TJCE. 3. A rediscussão de questões de mérito resolvidas no acórdão recorrido configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo. Nesses casos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar. 4. Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data indicada pelo sistema. Francisco Gladyson Pontes Relator (TJ-CE - EMBDECCV: 06249398420228060000 Tauá, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 15/03/2023, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 15/03/2023) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURADA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18/TJCE. A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE OS DISPOSITIVOS DE LEI TIDOS POR AFRONTADOS É DESNECESSÁRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO INALTERADO. 1. Como é sabido, configurada alguma das hipóteses insertas no art. 1.022, do CPC, cabe à parte que se sente prejudicada em face de qualquer decisão judicial interpor embargos de declaração, sendo este o recurso destinado a sanar vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, proporcionando o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional. 2. No caso vertente, não há qualquer vício que reclame ajuste ou integralização do acórdão embargado, uma vez que a matéria impugnada foi devidamente enfrentada e fundamentada de maneira clara, objetiva e coerente com o desfecho. Salienta destacar que, embora o julgador deva apreciar as questões que possam influir no resultado do julgamento, não está obrigado a se pronunciar sobre todas as alegações das partes ou ater-se aos fundamentos por elas indicados. 3. Com efeito, é evidente o propósito da embargante de rediscutir o que já foi decidido para obter novo julgamento, o que não é possível por meio de embargos declaratórios, visto que se trata de um recurso de fundamentação vinculada, destinado apenas à correção dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC. Aliás, nesse sentido é o enunciado da Súmula 18 deste Tribunal de Justiça: “São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada”. 4. No que concerne ao prequestionamento, cumpre esclarecer que a admissibilidade dos recursos excepcionais não está condicionada à manifestação expressa do órgão julgador sobre os dispositivos de lei tidos por afrontados, e sim que as questões tenham sido discutidas e decididas fundamentadamente. 5. Recurso improvido. Acórdão inalterado. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. (TJ-CE - EMBDECCV: 02799673620218060001 Fortaleza, Relator: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 15/03/2023, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 15/03/2023) O pedido de reforma ou revisão da decisão deve ser buscado pela parte mediante a interposição do recurso adequado, no caso, recurso de agravo de instrumento. DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos presentes embargos opostos pelos embargante e, no mérito, rejeito-os diante da inexistência de pressupostos autorizadores aptos à modificação da decisão pelo presente recurso. Assim, a decisão embargada é mantida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE).

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0295754-71.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Diante do exposto, tendo em vista que foram cumpridas as

formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o requerimento de desistência da ação formulado pela parte promovente e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, e 775 do CPC. Revogo a liminar de fls. 61/62, determinando o(s) desbloqueio(s): via sistema RENAJUD, tendo em vista constar nos autos comprovação de restrição veicular (fls. 120/121 e 168). Custas processuais já antecipadas pelo exequente (art. 90 do CPC). Sem condenação em honorários ao exequente, em face da ausência de concretização da relação processual. Declaro a presente sentença transitada em julgado, em face da ausência de interesse recursal por ambas as partes e do princípio da eficiência, que preza pela não execução de atos desnecessários (arts. 37 da CF/88 e 8º do CPC). 1. Publique-se. Registre-se. 2. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado (CPC, artigo 1.000). 3. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: MAYTÊ TAVARES SIGWALT DE ARAÚJO COELHO (OAB 20249B/CE) - Processo 0472912-36.2010.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Advisor Gestao de Ativos S.a. - Vistos, etc. Versam os autos acerca de ação de execução, na qual foi realizada tentativa de citação que restou infrutífera, conforme certidões de pág. 252 e 254. Ainda que não efetivada a citação do devedor, em razão do princípio da duração razoável do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, entendo ser cabível a realização de penhora online, bastando a não localização do executado diante de tentativa frustrada de citação. O STJ, no julgamento do Recurso Especial n° 1822034-SC reconheceu a possibilidade de realizar a penhora online: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO EXECUTIVO ELETRÔNICO. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO FRUSTRADA. ADMISSIBILIDADE. EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE. JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 10/08/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 26/12/2018 e distribuído ao gabinete em 25/06/2019. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal consiste em decidir acerca da admissibilidade de arresto executivo na modalidade on-line, antes de esgotadas as tentativas de citação do devedor. 3. O arresto executivo, previsto no art. 830 do CPC/15, busca evitar que os bens do devedor não localizado se percam, a fim de assegurar a efetivação de futura penhora na ação de execução. Com efeito, concretizada a citação, o arresto se converterá em penhora. 4. Frustrada a tentativa de localização do devedor, é possível o arresto de seus bens na modalidade on-line, com base na aplicação analógica do art. 854 do CPC/15. Manutenção dos precedentes desta Corte, firmados na vigência do CPC/73. 5. Hipótese dos autos em que o deferimento da medida foi condicionado ao exaurimento das tentativas de localização da devedora não encontrada para citação, o que, entretanto, é prescindível. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1822034 SC 2019/0181839-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021) Isto posto, com base no entendimento só STJ e ainda, em razão do princípio da cooperação e dos argumentos expostos, determino a realização da penhora de recursos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos promovidos BOM PREÇO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 00.134.851/0001-27 e ALMIR FREIRE SIQUEIRA CPF: 458.719.303-87, por meio do Sistema Sisbajud, no montante de R$ 16.000,00, o que faço com amparo no art. 854 do CPC. Por oportuno, proceda-se à consulta de endereços no Sisbajud. Ainda, determino as consultas no sistema Renajud e Infojud acerca da existência de bens e localização de endereços. Localizados novos endereços expeçam-se mandados de citação/cartas precatórias aos endereços, devendo o exequente providenciar o recolhimento das custas devidas. Encaminhe os processos para as filas respectivas para realização das pesquisas. Intime-se (DJE).

ADV: ANA LÚCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS) - Processo 0851729-02.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - Vistos etc. Consoante decisão de pág. 104, que acolheu o pedido de pág. 103, contata-se que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do(s) devedor(es). Observo que a decisão de pág. 104 determinou a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com base no art. 921, III e §1º, do CPC, iniciando a contagem da prescrição intercorrente a partir do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo acima estabelecido. FIXO COMO MARCO TEMPORAL DA SUSPENSÃO O DIA DO PEDIDO DO EXEQUENTE 16/02/2022. Desse modo, o prazo de suspensão do feito se encerrou no dia 16/02/2023, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente em 23/02/2023, o qual findará em 23/02/2028. Lance-se a suspensão no SAJ e encaminhe-se o feito ao arquivo provisório. Intime-se DJE.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO (OAB 5980/PB) - Processo 0858615-17.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II (Cessionário) - Sentença lançada para fins meramente estatísticos de regularização no sistema SEI. Fica ratificado o contido na decisão de fls. 178/179, que decidiu os Embargos de Declaração lançados nos autos do processo em epígrafe.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0914819-81.2014.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos etc. Consoante decisão de pág. 132, que acolheu o pedido de pág. 131, contata-se que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do(s) devedor(es). Observo que a decisão de pág. 132 determinou a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com base no art. 921, III e §1º, do CPC, iniciando a contagem da prescrição intercorrente a partir do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo acima estabelecido. FIXO COMO MARCO TEMPORAL DA SUSPENSÃO O DIA DO PEDIDO DO EXEQUENTE 04/03/2022. Desse modo, o prazo de suspensão do feito se encerrou no dia 04/03/2023, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente em 06/03/2023, o qual findará em 06/03/2028. Lance-se a suspensão no SAJ e encaminhe-se o feito ao arquivo provisório. Intime-se DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXTRAJUDICIAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE) - Processo 0007704-10.2009.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXEQUIDO: Mundica Paula S/A Confeccoes e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-sea respeito dosresultadosdaspesquisasde fls. 363/365, requerendo o que for de direito, bem como intime-se a executada SISLANE ROCHA VIEIRA, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, através de carta com AR, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado por meio do SISBAJUD às fls. 365. SEJUD NºDESCRIÇÃO 1INTIMAR EXEQUENTE via DJE. Prazo 5 dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0041097-57.2008.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial

- Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Desse modo, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do pedido e argumentos trazidos pela executada. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP) - Processo 0072248-75.2007.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADO - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o exequente (DJE) para em 15 dias, recolher as guias de expedição do mandado de citação e da carta de citação, visto ser dois endereços.

ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 147850/MG), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0179150-32.2019.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcio Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em face da juntada da certidão do oficial de justiça (pág. 160), intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0202759-73.2021.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Sicredi Ceara Centro Norte - Cooperativa de Credito da Regiao Centro Norte do Ceara - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-sea respeito do resultado da tentativa de penhora on-line (fls. 124/130), requerendo o que for de direito, bem como INTIME-SE o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, através de carta com AR, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado por meio do SISBAJUD às fls. 124/130. SEJUD NºDESCRIÇÃO 1INTIMAR EXEQUENTE via DJE. Prazo 5 dias.

ADV: JEANNE CÉLIA PEREIRA DA SILVA (OAB 39456/CE), ADV: TIAGO FARIA DE AQUINO (OAB 29316/CE) - Processo 0271598-87.2020.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXECUTADA: Fabiana Souza Oliveira Camurca - Pepulha Industria e Comercio de Alimentos Ltda Me e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) PEPULHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JONHY HERMERSON CAMURCA ALVES e FABIANA SOUZA OLIVEIRA, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o tendo, através de carta com AR, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado por meio do SISBAJUD (fls. 216/221).

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44560A/CE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE) - Processo 0292932-12.2022.8.06.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o exequente (DJE) para em 15 dias, recolher as guias de expedição do mandado de citação.

VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTES DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: JOSE BRASILINO DE FREITAS (OAB 6015/CE), ADV: ALCINA MENEZES DO AMARAL (OAB 19721/CE), ADV: PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS (OAB 14419/CE), ADV: ANA LETÍCIA TEIXEIRA JALES (OAB 18887/CE), ADV: CARLA CAROLINE MARQUES DO CARMO (OAB 19779/CE), ADV: CHRISTIANI ALVES DE ALMEIDA (OAB 18886/CE) - Processo 0108811-68.2007.8.06.0001 - Medidas protetivas - VÍTIMA: Marqueliana Vieira de Lima - RÉU: Fabiano Silva dos Santos - Destarte, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço em analogia ao artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Antes do arquivamento, que seja verificado se o mandado de prisão, referente à dívida de alimentos, permanece em aberto. Em caso positivo, que as filhas do casal sejam ouvidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE), ADV: GERARDO FERREIRA DA PONTE (OAB 32343/CE), ADV: EDSON BRITO DE CHAVES (OAB 28842-0/CE) - Processo 0201880-91.2021.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos - INVESTIGADO: Francisco Marciel Soares da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista ao advogado do réu para apresentar memoriais no prazo de 05 dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP. Expedientes necessários.

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0001779-60.2016.8.06.0042/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Maria do Socorro Maciel. Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Advogado: José Antônio de Macêdo Neto (OAB: 7682/CE). Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 166290/CE). Advogada: Yanna Paula Luna Esmeraldo (OAB: 16696/CE). Embargado: Banco Bgn S/A. Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB: 19357/PE). Advogado: Jose Augusto Rodrigues Cavalcanti (OAB: 27333A/CE). Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE). Relator(a): Irandes Bastos SalesAnte o exposto, meu voto é no sentido de CONHECER do recurso de ED e LHE NEGAR PROVIMENTO, para manter o acórdão de fls. 293-296, no sentido de negar provimento ao RI interposto pela embargante, mantendo a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, o que faço com supedâneo nos arts. 11, 189, e 1.024 usque 1.026, todos do nCPCB. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. MATÉRIA ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO ATACADO EM QUE SE CONSTATOU A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, TENDO HAVIDO A APOSIÇÃO DA DIGITAL, A ASSINATURA A ROGO E DE DUAS TESTEMUNHAS, NA FORMA DO ARTIGO 595, DO CÓDIGO CIVIL/02. INCONFORMISMO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE ED E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.FORTALEZA, CE. , 18 DE MARÇO DE 2024. BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR.

0002478-04.2014.8.06.0145/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Embargada: Maria Carmosa Pinheiro. Advogado: José Cícero Ricarte Vieira (OAB: 16429/CE). Relator(a): Irandes Bastos SalesAnte o exposto, meu voto é no sentido de CONHECER do recurso de ED e LHE NEGAR PROVIMENTO, para manter o acórdão de fls. 118-125, no sentido de considerar o Recurso Inominado interposto pela embargante prejudicado, o que faço com supedâneo nos arts. 11, 189, e 1.024 usque 1.026, todos do nCPCB. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. MATÉRIA ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO ATACADO, QUE CONSTATOU A IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO RI INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, DIANTE DO NÃO CUMPRIMENTO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO QUE SOLICITOU A REMESSA DA INTEGRALIDADE DOS AUTOS, IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DA PRETENSÃO RECURSAL DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO. ACÓRDÃO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE ED E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.FORTALEZA, CE., 18 DE MARÇO DE 2023 BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR.

0005095-84.2016.8.06.0041/50000Agravo Interno Cível. Agravante: Francisca de França. Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Agravado: Banco BMG S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB: 24247/CE). Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Relator(a): Irandes Bastos SalesAnte o exposto, meu voto é no sentido de CONHECER do recurso de AI em e LHE NEGAR PROVIMENTO, permanecendo inalterada a decisão judicial monocrática atacada, que manteve inalterada a sentença de improcedência vergastada, decretando a existência, validade e eficácia jurídica do contrato de empréstimo questionado nos autos. É como voto. Fortaleza, CE., 18 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO AGRAVANTE, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. APLICAÇÃO COGENTE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. CONTRATO FIRMADO POR PESSOA ANALFABETA. INSTRUMENTO CONTRATUAL JUNTADO CONTENDO IMPRESSÃO DIGITAL, ASSINATURA A ROGO E AS ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 595, DO CÓDIGO CIVIL/02, ATENDIDOS EM SUA INTEGRALIDADE. CONTRATAÇÃO VÁLIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. ACÓRDÃO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE AI E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.FORTALEZA, CE., 18 DE MARÇO DE 2024. BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR.

0005101-91.2016.8.06.0041/50000Agravo Interno Cível. Agravante: FRANCISCA DE FRANÇA. Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Agravado: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/ PE). Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator(a): Irandes Bastos SalesAnte o exposto, meu voto é no sentido de CONHECER do recurso de AI em e LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão judicial monocrática atacada, que reformou a sentença de procedência vergastada, no sentido de declarar a existência, validade e eficácia jurídica do contrato de empréstimo questionado nos autos. É como voto. Fortaleza, CE., 18 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AGRAVADO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA JURÍDICA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUESTIONADO NOS AUTOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. APLICAÇÃO COGENTE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. CONTRATO FIRMADO POR PESSOA ANALFABETA. INSTRUMENTO CONTRATUAL JUNTADO CONTENDO IMPRESSÃO DIGITAL, ASSINATURA A ROGO E AS ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 595, DO CÓDIGO CIVIL/02, ATENDIDOS EM SUA INTEGRALIDADE. CONTRATAÇÃO VÁLIDA.

DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. ACÓRDÃO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE AI E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.FORTALEZA, CE., 18 DE MARÇO DE 2024. BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR.

0260010-52.2020.8.06.9000/50000Agravo Interno Cível. Agravante: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa (OAB: 22355/CE). Agravado: Taffarel Ramos Sobrinho. Advogado: Filipe Silva Gomes (OAB: 28337/CE). Advogado: Rodrigo Maia Lobao (OAB: 25816/CE). Relator(a): Irandes Bastos SalesAnte o exposto, meu voto é no sentido de CONHECER do recurso de AI e LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão monocrática proferida por este relator, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo agravante. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - EMENTA: AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE POR SER INADMISSÍVEL ESTA MODALIDADE RECURSAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS MANTIDA. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CUJOS FEITOS TRAMITAM PELO RITO SUMARÍSSIMO E SÃO REGIDOS PELOS PRINCÍPIOS DA ORALIDADE, SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE (ART. 2º DA LEI Nº 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. ACÓRDÃO.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE AI E LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.ACÓRDÃO ASSINADO PELO JUIZ RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.FORTALEZA, CE., 18 DE MARÇO DE 2023. BEL. IRANDES BASTOS SALES. JUIZ RELATOR.

Total de feitos: 5

PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

INTIMAÇÃO DE PAUTA
SESSÃO VIRTUAL 2ª TURMA RECURSAL – 08 a 12 de ABRIL DE 2024

INCLUO O PRESENTE RECURSO NA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, QUE SE REALIZARÁ PELO SISTEMA SAJ, COM INÍCIO PREVISTO PARA **11:00 (ONZE HORAS) DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO ÀS 23:59H (VINTE E TRÊS HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS), DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024, ONDE SERÃO JULGADOS OS REFERIDOS RECURSOS .**

O(A)S ADVOGADO(A)S, DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DESEJAREM REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL OU ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DO JULGAMENTO, PODERÃO PETICIONAR NOS AUTOS, SOLICITANDO **A EXCLUSÃO DO FEITO** DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

OS PROCESSOS RETIRADOS DO JULGAMENTO VIRTUAL SERÃO INCLUÍDOS EM SESSÃO TELEPRESENCIAL .

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005527-53.2019.8.06.0153

RELATOR(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR OAB 9075-CE

RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO SOBREIRA BEZERRA OAB 9414- CE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015238-92.2017.8.06.0043

RELATOR(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

APELANTE: EDUARDO FERNANDES BAIMA

ADVOGADO: THALITA DE CARVALHO RODRIGUES OAB 32215 - CE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003224-98.2023.8.06.0000

RELATOR(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB CE 30142

RECORRIDO: PEDRO ORLANDO VALE MAGALHÃES

ADVOGADO: JOÃO VICTOR MELO MAGALHÃES – OAB/CE 46029

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012755-94.2013.8.06.0119

RELATOR(A): FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696
JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA OAB/BA 17023

6ª TURMA RECURSAL

PAUTA DA 53ª SESSÃO VIRTUAL DA 6ª TURMA RECURSAL

SERÃO JULGADOS NA **PAUTA DA 53ª SESSÃO VIRTUAL** DURANTE OS DIAS **17/04/2024 (QUARTA-FEIRA) A 24/04/2024 (QUARTA-FEIRA)**, NOS MOLDES DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO/TRIBUNAL PLENO nº 01/2019, OS PROCESSOS LISTADOS DA RELAÇÃO ABAIXO:

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, no período acima mencionado, terão seu julgamento adiado para a sessão virtual subsequente, independentemente, de nova intimação.

Ficam os advogados, Defensoria Pública e Ministério Público cientes e advertidos de que o **prazo para recorrer das decisões da Turma Recursal fluirá da data do julgamento, em conformidade com o Enunciado 85 do FONAJE**.

Ficam, ainda, os advogados, Defensoria Pública e Ministério Público cientes e advertidos de que **os pedidos de sustentação oral** e **solicitações de julgamento telepresencial** deverão ser requeridos, por meio de **peticionamento eletrônico nos autos, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início da sessão virtual**, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução/Tribunal Pleno nº 01/2019.

Nos termos do art. 55-B, § 4º da Resolução/Tribunal Pleno nº 01/2019, **não haverá sustentação oral** em restauração de autos, arguição de suspeição ou impedimento, embargos de declaração e conflitos de competência.

Ficam, por fim, os advogados, Defensoria Pública e Ministério Público cientes e advertidos de que os processos com pedidos de sustentação oral e solicitações de julgamento telepresencial requeridos nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução/Tribunal Pleno nº 01/2019 **serão julgados em sessão futura com data a definir.**

AGRAVO INTERNO 3000132-03.2023.8.06.0084
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
AGRAVADO(A): VALDIR GERONIMO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ZACARIAS VAZ DA SILVA FILHO OAB/CE 42.547
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

RECURSO INOMINADO 0051515-77.2021.8.06.0040
RECORRENTE: FRANCISCA SOARES VIANA
REPRES. JURÍDICO: BRENO HENRIQUE MATIAS ESMERALDO OAB/CE 36.730
RECORRIDO(A): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
REPRES. JURÍDICO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ 113.786
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0051154-88.2021.8.06.0160
RECORRENTE: JOÃO CANUTO DE CASTRO
REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO OAB/CE 21.516
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA OAB/CE 22.554
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314-A
RELATOR(A): SAMARA DE ALMEIDA CABRAL PINHEIRO DE SOUSA

RECURSO INOMINADO 3000316-05.2023.8.06.0101
RECORRENTE: CLARA ARAÚJO MONTENEGRO FONSECA
REPRES. JURÍDICO: LARA MARIA DA FROTA OAB/CE 47.138
RECORRIDO(A): NS2.COM INTERNET S/A

REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO VISEU OAB/SP 117.417
RELATOR(A): SAMARA DE ALMEIDA CABRAL PINHEIRO DE SOUSA

RECURSO INOMINADO 3000445-10.2023.8.06.0101
RECORRENTE/RECORRIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: FRANCISCO DAVI GOMES SOUSA
REPRES. JURÍDICO: MACKSON BRAGA BARBOSA OAB/CE 31.841
RECORRENTE/RECORRIDO(A): FRANCISCO DAVI GOMES SOUSA
REPRES. JURÍDICO: MACKSON BRAGA BARBOSA OAB/CE 31.841
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
RELATOR(A): SAMARA DE ALMEIDA CABRAL PINHEIRO DE SOUSA

AGRAVO INTERNO 3000015-36.2023.8.06.9000
AGRAVANTE: AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.
REPRES. JURÍDICO: DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO OAB/SP 200.793
REPRES. JURÍDICO: LUCAS ALBUQUERQUE AGUIAR OAB/SP 407.100
AGRAVADO(A): JUÍZO DA 6ªTURMA RECURSAL PROVISÓRIA
RELATOR(A): SAMARA DE ALMEIDA CABRAL PINHEIRO DE SOUSA

RECURSO INOMINADO 3000938-18.2022.8.06.0102
RECORRENTE: MARIA MIRISMAR DE OLIVEIRA VIANA
REPRES. JURÍDICO: ANDERSON BARROSO DE FARIAS OAB/CE 19.623
REPRES. JURÍDICO: ARMANDO BARROSO DE FARIAS OAB/CE 15.123
RECORRIDO(A): CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
REPRES. JURÍDICO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0000678-86.2019.8.06.0040
RECORRENTE: MARIA FERREIRA LEITE
REPRES. JURÍDICO: BRENO HENRIQUE MATIAS ESMERALDO OAB/CE 36.730
RECORRIDO(A): BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB/BA 29.442
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000242- 36.2022.8.06.0084
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: MARDONIO PAIVA DE SOUSA OAB/CE 43.658
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 0050743-88.2021.8.06.0178
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: THIAGO BARREIRA ROMCY OAB/CE 23.900
RECORRIDO(A): RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO OAB/CE 21.516
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA OAB/CE 22.554
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000320-82.2019.8.06.0036
RECORRENTE: RAIMUNDO BENTO DE ANDRADE
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES OAB/CE 15.942
RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000593-61.2019.8.06.0036
RECORRENTE: MARIA GOMES DA SILVEIRA
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES OAB/CE 15.942
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000335-85.2018.8.06.0036
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES OAB/CE 15.942
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB/CE 32.401-A
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000273-11.2019.8.06.0036
RECORRENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA

REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES OAB/CE 15.942
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

RECURSO INOMINADO 3000242-36.2022.8.06.0084
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RECORRIDO(A): MARIA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: MARDONIO PAIVA DE SOUSA OAB/CE 43.658
RELATOR(A): MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS

AGRAVO INTERNO 3001435-05.2021.8.06.0090
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
AGRAVADO(A): JOÃO MIGUEL DA SILVA FILHO
REPRES. JURÍDICO: MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA OAB/CE 29.046
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000196-69.2023.8.06.0130
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB/CE 32.401-A
AGRAVADO(A): IZAURA DE ALCANTARA BRITO
REPRES. JURÍDICO: ANA LAISA CASTRO DE SA OAB/CE 49.097
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000789-81.2023.8.06.0071
AGRAVANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO
REPRES. JURÍDICO: LARISSA SENTO SÉ ROSSI OAB/CE 45.388-A
AGRAVANTE: BANCO LOSANGO S.A. BANCO MULTIPLO
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
AGRAVADO(A): EDSON LINO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: LUÍS AURÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA OAB/CE 44.091
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000017-90.2023.8.06.0145
AGRAVANTE: MANOEL PEREIRA NUNES
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO OAB/RN 12.856
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000072-75.2022.8.06.0145
AGRAVANTE: MANOEL PEREIRA NUNES
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO OAB/RN 12.856
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: CAMILLA DO VALE JIMENE OAB/SP 222.815
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000215-79.2023.8.06.0161
AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS BATISTA
REPRES. JURÍDICO: JÓSIMO FARIAS FILHO OAB/CE 27.751
AGRAVADO(A): CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI. RURAIS DO BRASIL
REPRES. JURÍDICO: IASMIN DIENER BRITO OAB/DF 67.755
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001487-30.2023.8.06.0090
AGRAVANTE: COSME FERREIRA DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO OAB/RN 12.856
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001669-16.2023.8.06.0090
AGRAVANTE: SEVERINA RITA DE SOUSA MARINHEIRO
REPRES. JURÍDICO: RENE JOSE CAVALCANTE OAB/CE 34.544-B
AGRAVADO(A): PONTO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
REPRES. JURÍDICO: BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE OAB/CE 23.782
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000537-21.2023.8.06.0090
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255
AGRAVADO(A): VIULENE LEITE PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: CRISNANDA ALVES BRASIL OAB/CE 41.053
REPRES. JURÍDICO: RENATO ALVES DE MELO OAB/CE 29.801
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000565-39.2020.8.06.0075
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA GASPAR DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: DIONNATHAN DUARTE DA SILVA OAB/CE 43.029
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001402-44.2022.8.06.0069
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
AGRAVADO(A): ANTONIO JOSE GRIGORIO RAMOS
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE OAB/CE 19.808
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000569-90.2023.8.06.0004
AGRAVANTE: LEONARDO ROCHA RAMOS CORREIA
REPRES. JURÍDICO: MARCOS LEVY GONDIM SALES OAB/CE 29.326
REPRES. JURÍDICO: TIAGO ANDRADE SANTIAGO OAB/CE 29.477
AGRAVADO(A): GOL LINHAS AÉREAS S.A.
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ 95.502
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3002217-75.2022.8.06.0090
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: GABRIELA VITIELLO WINK OAB/RS 54.018
AGRAVADO(A): EDMAR ALVES DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO OAB/CE 33.156
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000486-74.2023.8.06.0004
AGRAVANTE: SABRINA OLIVEIRA FIGUEREDO DE CARVALHO
REPRES. JURÍDICO: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO OAB/CE 23.112
AGRAVADO(A): LATAM AIRLINES GROUP S/A
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI OAB/CE 30.773-A
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000675-04.2023.8.06.0117
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
AGRAVADO(A): INGRID RAYANE GUEDES CAMPELO
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000930-38.2023.8.06.0221
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
AGRAVADO(A): LUANA DA SILVA MESQUITA
REPRES. JURÍDICO: AMANDA TONDORF NASCIMENTO OAB/MT 23.266
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 0000899-05.2019.8.06.0029
AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S/A
REPRES. JURÍDICO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA OAB/CE 37.066-A
AGRAVADO(A): JOSE VICENTE FERREIRA
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES OAB/CE 15.942
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001497-53.2023.8.06.0000
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A
REPRES. JURÍDICO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/CE 30.071-A
AGRAVADO(A): EVANDRO ALBUQUERQUE ABREU JUNIOR
REPRES. JURÍDICO: HORLANDO BRAGA FILHO OAB/CE 35.166
REPRES. JURÍDICO: RENAN MENDES MONTEIRO OAB/CE 24.666
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001064-34.2019.8.06.0018
AGRAVANTE: NADIMA MARIA RORIZ BERTOLETTI
REPRES. JURÍDICO: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO OAB/CE 21.407

AGRAVANTE: IVONE MARIA CAVALCANTE BERTOLETTI
REPRES. JURÍDICO: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO OAB/CE 21.407
AGRAVANTE: PEDRO GLADSTONE RORIZ BERTOLETTI
REPRES. JURÍDICO: IVA DA PAZ MONTEIRO FILHO OAB/CE 21.407
AGRAVADO(A): IRENIR GERMANO FERREIRA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO HELDER BARROS CITÓ CAVALCANTE OAB/CE 44.736
AGRAVADO(A): ITALO BEZERRA MACIEL
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000610-65.2023.8.06.0163
AGRAVANTE: SOLANGE MARIA MOURA BORGES
REPRES. JURÍDICO: ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE OAB/CE 30.395
REPRES. JURÍDICO: DÊNIO DE SOUZA ARAGÃO OAB/CE 27.990
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314-A
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000520-58.2022.8.06.0174
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
AGRAVADO(A): CHARLES PONTE AGUIAR
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO UBIRATAN PONTES DE ARAUJO OAB/CE 25.812
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001174-29.2023.8.06.0071
AGRAVANTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
REPRES. JURÍDICO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB/PE 32.766
AGRAVADO(A): MARIA MOREIRA ARRAES
REPRES. JURÍDICO: CICERO YEGO LEANDRO DO NASCIMENTO OAB/CE 49.288
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL SILVA DE FREITAS OAB/CE 48.731
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000610-24.2021.8.06.0167
AGRAVANTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
REPRES. JURÍDICO: EDUARDO CHALFIN OAB/CE 33.640-A
AGRAVADO(A): LUIZ NOBRE ROCHA
REPRES. JURÍDICO: NAYANNA DE VASCONCELOS LOPES OAB/CE 30.413
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000665-51.2021.8.06.0174
AGRAVANTE: MARIA SOLANGE DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: ANDERSON DE AMARANTE DANTAS OAB/CE 30.672
AGRAVADO(A): J.SLEIMAN E CIA LTDA
REPRES. JURÍDICO: DEMETRIO CAMPOS MESQUITA OAB/CE 27.883
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001282-12.2021.8.06.0012
AGRAVANTE: GABRIELE CIDRÃO STUDART GOMES
REPRES. JURÍDICO: LUAN RIBEIRO DE BORBA OAB/CE 29.906
REPRES. JURÍDICO: YURI MARTINS DE BORBA OAB/CE 25.330
AGRAVADO(A): ANGELO MARCIO OLIVEIRA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE OAB/CE 14.415
REPRES. JURÍDICO: EDUARDO DE OLIVEIRA CARRERAS OAB/CE 44.029
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000889-27.2023.8.06.0171
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
AGRAVADO(A): EDICLAUDIO PEREIRA DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: JOÃO MARCOS COSTA EVANGELISTA OAB/CE 43.508
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3003588-41.2022.8.06.0004
AGRAVANTE: SUPERMIX CONCRETO S/A
REPRES. JURÍDICO: CAMILA SPINELLI GADIOLI OAB/SP 137.880
AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI OAB/CE 30.773-A
AGRAVADO(A): ANTONIO REGIS ARRUDA RIBEIRO
REPRES. JURÍDICO: ANDRE LUIS DIAS SOUTELINO OAB/SP 323.971
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000635-22.2021.8.06.0172
AGRAVANTE: VAGNER SANTOS DOS REIS

REPRES. JURÍDICO: ALYSSON GLEYDSON ALENCAR DE MENESES OAB/CE 40.939
AGRAVADO(A): EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI OAB/CE 30.773-A
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000738-38.2023.8.06.0017
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE 23495
AGRAVADO(A): ELIANE DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO:AMANDA TONDORF NASCIMENTO - OAB MT 23266
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001174-04.2022.8.06.0220
AGRAVANTE:ARQFOR SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA
REPRES. JURÍDICO:JOSÉ OLAVO DE NOROES RAMOS FILHO - OAB CE 17851
AGRAVADO(A): CONDOMÍNIO MORADA VENTO LESTE
REPRES. JURÍDICO:ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES - OAB CE 16755
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000918-57.2023.8.06.0113
AGRAVANTE:COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
REPRES. JURÍDICO:MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE 23495
AGRAVADO(A): RAIMUNDO GONCALVES LIMA
REPRES. JURÍDICO:BARBARA DE MACEDO CARNEIRO CARDOSO - OAB CE41247
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 0009923-57.2019.8.06.0126
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
REPRES. JURÍDICO:ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB BA 29442
AGRAVADO(A): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO:DOUGLAS VIANA BEZERRA - OAB CE 21587
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001146-67.2023.8.06.0069
AGRAVANTE:ANTONIA LOURENCO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO:ARISTIDES JOÃO SILVA ARAUJO - OAB CE 47038
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ DEMONTIER SILVA ARAUJO - OAB CE 48683
REPRES. JURÍDICO:BOANERGES RODRIGUES FONTELES OLIVEIRA - OAB CE47845
AGRAVADO(A):BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA 16330-A
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000070-28.2023.8.06.0030
AGRAVANTE:VALDECY VIANA DE ARAUJO
REPRES. JURÍDICO: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO - OAB CE 24563
REPRES. JURÍDICO: RAMON DUARTE DA SILVA - OAB CE 42749-A
AGRAVADO(A): BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES - OAB CE 17801
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001567-05.2023.8.06.0151
AGRAVANTE: MARIA JOSE MAIA DE FREITAS QUEIROZ
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR DA SILVA SERAFIM - OAB CE41377
REPRES. JURÍDICO:MARCELO ANDERSON RAULINO SANTANA - OAB CE 23281
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB CE 24314
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000711-23.2021.8.06.0018
AGRAVANTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA
REPRES. JURÍDICO: EDUARDO CHALFIN - OAB CE 33640
AGRAVADO(A): TEREZINHA GEISA CARNEIRO BENEGAS
REPRES. JURÍDICO:VANECA ELANIA OLIVEIRA CARNEIRO - OAB CE 40015
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000011-74.2023.8.06.0051
AGRAVANTE: FLAVIMAR DOS SANTOS PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: DIEGO ALVES FRANCO SOARES - OAB CE 42901
AGRAVADO(A): NU PAGAMENTOS S.A.
REPRES. JURÍDICO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE 21449-A
REPRES. JURÍDICO: VICTOR PAIM FERRARIO DE ALMEIDA - OAB SE 5444-A
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000203-77.2023.8.06.0157

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE 9075
AGRAVADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR MELO MAGALHAES - OAB CE 46029
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3001070-26.2023.8.06.0010
AGRAVANTE: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
REPRES. JURÍDICO: RENATO DINIZ OAB/BA 19.449
AGRAVADO(A): CICERA KELLY PAIVA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: CLERIE FABIANA MENDES OAB/CE 45.392
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

RECURSO INOMINADO 3001344-41.2022.8.06.0069
RECORRENTE: ANTONIO BENICIO MOREIRA ABREU
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE - OAB CE 19808
RECORRIDO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
RELATOR(A): ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES

AGRAVO INTERNO 3000478-26.2021.8.06.0018
AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB BA 29442
AGRAVADO(A): MARIA FARIAS DA COSTA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE - OAB CE 9575
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0001011-09.2018.8.06.0158
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314-
AGRAVADO(A): PEDRO FERREIRA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB CE 22554
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000549-26.2022.8.06.0072
AGRAVANTE:SANDRA ALBANO MONTEIRO
REPRES. JURÍDICO:ANA CLARICE RIBEIRO MACEDO - OAB CE 22219
REPRES. JURÍDICO:BRUNA MACEDO DANTAS - OAB CE 41962
AGRAVADO(A):COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
REPRES. JURÍDICO:MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE 23495
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000380-14.2023.8.06.0166
AGRAVANTE: MARIA DAMIANA DA SILVA PINTO
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES - OAB CE 15942
AGRAVADO(A): BRADESCO
REPRES. JURÍDICO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000203-18.2022.8.06.0091
AGRAVANTE: BRADESCO
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
AGRAVADO(A): MARINETE VIEIRA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO:DOUGLAS VIANA BEZERRA - OAB CE 21587
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0017090-28.2019.8.06.0029
AGRAVANTE:BRADESCO
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
AGRAVADO(A):MARIA DE FATIMA MAIA ALVES
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA - OAB CE 40660
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000415-71.2023.8.06.0166
AGRAVANTE:LUIZ ALVES DE ALENCAR
REPRES. JURÍDICO:LIVIO MARTINS ALVES - OAB CE 15942
AGRAVADO(A):BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000408-06.2021.8.06.0019
AGRAVANTE:BRADESCO
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
AGRAVADO(A):ALYNE VITÓRIA BOAVENTURA BARBOSA

REPRES. JURÍDICO:EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - OAB AM 1394
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0002727-13.2019.8.06.0069
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO:DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE 16477
AGRAVADO(A):ANTONIA NERES PARENTE
REPRES. JURÍDICO:CLEBIO FRANCISCO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE - OAB CE20402
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0051153-55.2021.8.06.0176
AGRAVANTE:ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO:JOSIMO FARIAS FILHO - OAB CE 27751
AGRAVADO(A):BRADESCO
REPRES. JURÍDICO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000108-41.2022.8.06.0041
AGRAVANTE:COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
REPRES. JURÍDICO:MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE 23495
AGRAVADO(A):SERGIO LEITE DE MACEDO
REPRES. JURÍDICO:JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR - OAB CE 29593
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0050833-22.2021.8.06.0041
AGRAVANTE:COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
AGRAVADO(A):JOSE HELIO LUNA PESSOA
REPRES. JURÍDICO:JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR - OAB CE 29593
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000096-27.2022.8.06.0041
AGRAVANTE:COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
AGRAVADO(A):CÍCERO VALDENI DE FRANCA
REPRES. JURÍDICO:JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR - OAB CE 29593
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0050629-29.2021.8.06.0121
AGRAVANTE:MANOEL DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: XAXANDRE PINTO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE - OAB CE 38361
AGRAVADO(A):BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000737-57.2021.8.06.0006
AGRAVANTE:BV FINANCEIRA S.A
REPRES. JURÍDICO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB CE 37066
AGRAVADO(A):JESYKA MACEDO GUEDES
REPRES. JURÍDICO:ADOLPHO LUCAS MEDEIROS EVANGELISTA - OAB RN 14642-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000346-25.2022.8.06.0182
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE 16477
AGRAVADO(A):MARIA ALDA DA SILVA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: GIOVANI ARAUJO DA CUNHA - OAB CE 29552
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000249-60.2022.8.06.0041
AGRAVANTE:COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
AGRAVADO(A):DAVID OLIVEIRA SOARES
REPRES. JURÍDICO: VITOR FERREIRA SOUSA - OAB CE 48270
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000002-83.2021.8.06.0051
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864
AGRAVADO(A): MARIA VILANEIDE PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO OAB/CE 21.516
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA OAB/CE 22.554
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 0050563-56.2021.8.06.0054
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: NEI CALDERON - OAB CE 33485
AGRAVADO(A):RITA DE CASSIA DE SOUZA DIAS
REPRES. JURÍDICO: TIMÓTEO MARIANO DA SILVA - OAB CE 28788
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000619-17.2022.8.06.0016
AGRAVANTE:SAMANTHA NUNES VIEIRA
REPRES. JURÍDICO: DANIEL MAIA - OAB CE 19409
AGRAVADO(A):VRG LINHAS AÉREAS S.A.
REPRES. JURÍDICO:GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB RJ 95502-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000034-48.2022.8.06.0053
AGRAVANTE:BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB BA 29442
AGRAVADO(A) :IDELBRANDO FRANCISCO DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO:RAFAEL RODRIGUES SALDANHA - OAB CE 34796
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000455-10.2021.8.06.0009
AGRAVANTE:COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
AGRAVADO(A):FRANCISCO BIANOR DIOGENES PINHEIRO
REPRES. JURÍDICO:RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES - OAB CE 24675
REPRES. JURÍDICO: SERZEDELA FACUNDO ARAUJO DE FREITAS - OAB CE 29408
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000190-36.2022.8.06.0053
AGRAVANTE:BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO:FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB CE 30071
AGRAVADO(A):ANA MARIA DOURADO FAUSTINO
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO EMANUEL VIEIRA MOREIRA - OAB CE 30158
REPRES. JURÍDICO:LÚCIO MARTINS XIMENES JUNIOR - OAB CE 30091
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000023-63.2023.8.06.0221
AGRAVANTE:RAIMUNDA SOUSA VERAS
REPRES. JURÍDICO:THIAGO ANDRADE DIAS - OAB CE 33988
AGRAVADO(A):BANCO ITAUCARD S.A.
REPRES. JURÍDICO:NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB CE 39997
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000051-81.2022.8.06.0054
AGRAVANTE:ITAÚ UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO:ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB BA 29442
AGRAVADO(A):ANTONIA FRANCISCA DE MACEDA
REPRES. JURÍDICO:NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB CE 39997
REPRES. JURÍDICO:RAMON DUARTE DA SILVA - OAB CE 42749
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000104-80.2022.8.06.0145
AGRAVANTE:COSMA NOGUEIRA DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO EDUARDO DE AQUINO - OAB RN 19203
AGRAVADO(A):BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3907183-51.2010.8.06.0163
AGRAVANTE:BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO:FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG 108112
AGRAVADO(A):FRANCISCO RODRIGUES LIMA
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO HELIO BARRETO DE OLIVEIRA - OAB CE 12337
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3001008-31.2019.8.06.0008
AGRAVANTE:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-ANAPPS
REPRES. JURÍDICO:RODRIGO SCOPEL - OAB RS 40004
AGRAVADO(A):MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA RODRIGUES
REPRES. JURÍDICO:SEM ADVOGADO
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3001195-95.2022.8.06.0020

AGRAVANTE:BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
AGRAVADO(A):FELISDONIA MARIA SOUZA ABEL
REPRES. JURÍDICO:ADAHIL ROCHA LIMA - OAB CE 6843
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000215-57.2022.8.06.0115
AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO:DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE 16477
AGRAVADO(A):VALDENIZA MENDES HOLANDA MAIA
REPRES. JURÍDICO: THAYNA ANDRADE MAIA - OAB CE 50164
REPRES. JURÍDICO:MARIANA HOLANDA MAIA - OAB RN 19668-A
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000710-89.2020.8.06.0174
AGRAVANTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE 9075
AGRAVADO(A):MARIA DA ROCHA SILVA
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO NUNES NETO - OAB CE 27236
REPRES. JURÍDICO:ANGELA DE ANDRADE MEDEIROS E MOITA - OAB CE39279
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000062-32.2023.8.06.0004
AGRAVANTE:FRANCISCA MARIA DE MOURA SANTOS
REPRES. JURÍDICO:PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO - OAB CE 17677
AGRAVADO(A):BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000020-46.2020.8.06.0114
AGRAVANTE:BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES - OAB CE 17801
AGRAVADO(A):MARIA LUCIA CAVALCANTE
REPRES. JURÍDICO: RAFAEL MACEDO - OAB CE 41259
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000187-12.2022.8.06.0076
RECORRENTE:LUIZ ALVES BEZERRA
REPRES. JURÍDICO: ISABEL CRISTINA JESUS DA SILVA - OAB CE46725
RECORRIDO(A):COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE 5864
RELATOR(A):SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000088-92.2023.8.06.0145
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA
REPRES. JURÍDICO: MANOEL ROZEMBERGUE CARLOS DANTAS - OAB CE 35655
RECORRIDO(A):BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000187-81.2023.8.06.0171
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA
REPRES.JURÍDICO: MARCOS PEREIRA TORQUATO - OAB CE18288
RECORRIDO(A): M DA CONCEICAO RIBEIRO ME
REPRES.JURÍDICO: PAULA DE ALENCAR LIMA - OAB CE29694
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000263-43.2022.8.06.0300
RECORRENTE: MARIA TEREZA DO CARMO LINO
REPRES.JURÍDICO: JOAO GERSON FERNANDES DUARTE - OAB CE23201
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE9075
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001766-84.2021.8.06.0090
RECORRENTE/RECORRIDO(A): JOVELITA BATISTA DE OLIVEIRA
REPRES.JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO - OAB CE33156
RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
REPRES.JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB CE24314-A
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
REPRES.JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB CE24314-A
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: JOVELITA BATISTA DE OLIVEIRA
REPRES.JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO - OAB CE33156
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0050463-83.2021.8.06.0157
RECORRENTE: IEGO ASSIS DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: ANTONIA REGIANE DA SILVA - OAB CE42314
RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
REPRES.JURÍDICO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG108112
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000322-62.2023.8.06.0246
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES.JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE5864
RECORRIDO(A): JOSIVALDO LUDUGERO BARBOSA
REPRES.JURÍDICO: AECIO MOTA DE SOUSA - OAB CE28161
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0007733-20.2013.8.06.0163
RECORRENTE: LIANO CARLOS MAIA FARIAS
REPRES.JURÍDICO: RAUL FERREIRA MAIA - OAB CE36442
REPRES.JURÍDICO: BERNARDO AGUIAR NOGUEIRA - OAB CE36484
RECORRIDO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A
REPRES.JURÍDICO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG108112
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000218-13.2023.8.06.0071
RECORRENTE: FRANCISCO GILSON ALVES LIMA FILHO
REPRES.JURÍDICO: LIANA BASTOS BEZERRA - OAB CE24562
RECORRIDO(A): SOCIETE AIR FRANCE
REPRES.JURÍDICO: ALFREDO ZUCCA NETO - OAB CE45249-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000019-28.2022.8.06.0167
RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
REPRES.JURÍDICO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB CE32405-A
RECORRENTE: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA
REPRES.JURÍDICO: IARA MARZOL MONTANDON - OAB RJ81678
RECORRIDO(A): KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO
REPRES.JURÍDICO: KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO - OAB CE35075
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000463-79.2022.8.06.0064
RECORRENTE: JOSÉ LEONARDO GUERRA COSTA
REPRES.JURÍDICO: JOSE AYRON DA SILVA PINTO - OAB PB17797
RECORRIDO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB CE41287-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0000054-73.2019.8.06.0028
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB CE41287-A
RECORRIDO(A): ALBA NOGUEIRA DE ANDRADE SAMPAIO
REPRES.JURÍDICO: MATEUS LIMA LOUZADA - OAB CE17782
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000464-44.2023.8.06.0221
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB CE41287-A
RECORRIDO(A): MANUELA PONTE E HORTA CYSNE
REPRES.JURÍDICO: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO - OAB CE23112
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000021-80.2022.8.06.0172
RECORRENTE: ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI)
REPRES.JURÍDICO: SAMUEL AMORIM VIEIRA - OAB CE45816
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO- OAB CE43215
RECORRIDO(A): FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA
REPRES.JURÍDICO: MARCOS SIQUEIRA SILVERIO - OAB CE37835
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001191-86.2023.8.06.0064
RECORRENTE: DEANGELIS FERREIRA DE NOJOSA
REPRES.JURÍDICO: THIAGO NASCIMENTO DA SILVA - OAB BA61062
RECORRIDO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
REPRES.JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000829-80.2022.8.06.0012
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
REPRES.JURÍDICO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB CE30086-A
RECORRIDO(A): GERLANDIA DA SILVA TAVEIRA LINHARES
REPRES.JURÍDICO: FRANCIVALDO COSTA PEREIRA - OAB CE15240
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001166-29.2022.8.06.0090
RECORRENTE: ROMMEL MEDEIROS DE SOUZA
REPRES.JURÍDICO: DANIELLA DOMINGUES SANTOS - OAB GO48865
RECORRIDO(A): SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
REPRES.JURÍDICO: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA - OAB MT14266-B
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000080-71.2022.8.06.0171
RECORRENTE: GILMAR PINHEIRO SILVA
REPRES.JURÍDICO: ANA PAULA LEITE TORRES - OAB CE39923
RECORRIDO(A): ANTONIO EVALDO
REPRES.JURÍDICO: SABRINA GONCALVES NOBREGA - OAB CE37962
REPRES.JURÍDICO: MAYCON ANDERSON FIRMINO DE SOUSA - OAB CE35361
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000151-88.2023.8.06.0090
RECORRENTE: WISER EDUCAÇÃO S.A
REPRES.JURÍDICO: PATRICIA PIRES CARDOSO - OAB SP283586
RECORRIDO(A): ALINE RIBEIRO MARTINS
REPRES.JURÍDICO: AMANDA KELLE PEREIRA ARAUJO ALVES BARBOSA - OAB RN19459
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000062-65.2023.8.06.0090
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL
REPRES.JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES - OAB CE5864
RECORRIDO(A): MARILUCIA BEZERRA DE ALENCAR
REPRES.JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO - OAB CE33156
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000572-37.2022.8.06.0018
RECORRENTE: FLAVIANO LEONARDO ROCHA DE LIMA
REPRES.JURÍDICO: MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB DF21777
RECORRIDO(A): TACYANNE PESSOA RIBEIRO
REPRES.JURÍDICO: JULIANA CHRISTINA ANASTACIO TORRES LIMA DO NASCIMENTO - OAB CE33785
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000416-82.2023.8.06.0222
RECORRENTE: M R NOGUEIRA FILHO
REPRES.JURÍDICO: ANDRÉ MARQUES DA ROCHA - OAB CE20800
RECORRIDO(A): ENERGY GREEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
REPRES.JURÍDICO: PEDRO FABIO PARENTE COUTINHO - OAB CE25351
RECORRIDO(A): FRANCISCO RICARDO CORREIA DE SOUSA
REPRES.JURÍDICO: PEDRO FABIO PARENTE COUTINHO - OAB CE25351
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000723-19.2021.8.06.0024
RECORRENTE: LOCKTEC TECNOLOGIA EM SEGURANCA INTEGRADA LTDA
REPRES.JURÍDICO: JOAO VICTOR FERNANDES DE ALMEIDA MESSIAS - OAB CE29776
REPRES.JURÍDICO: JOÃO PAULO DE AZEVEDO MARTINS - OAB CE32835
RECORRIDO(A): LUIZ ALVES NORONHA JUNIOR
REPRES.JURÍDICO: MARIO LUIS FIRMEZA DUARTE - OAB CE32337
RECORRIDO(A): CICERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA
REPRES.JURÍDICO: MARIO LUIS FIRMEZA DUARTE - OAB CE32337
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000264-94.2023.8.06.0008
RECORRENTE: ANA MARIA FERNANDES
REPRES.JURÍDICO: DANILO LOPES DOS SANTOS - OAB CE46611
RECORRIDO(A): SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY
REPRES.JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB CE16077
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001510-84.2021.8.06.0012
RECORRENTE: CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA
REPRES.JURÍDICO: CLERIE FABIANA MENDES - OAB CE45392-A

RECORRIDO(A): TELEFÔNICA BRASIL S.A. – VIVO
REPRES.JURÍDICO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB DF513
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000403-86.2023.8.06.0221
RECORRENTE: OSCAR MAGALHÃES VILLAS BOAS
REPRES.JURÍDICO: DANIEL SCARANO DO AMARAL - OAB CE26832
RECORRIDO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A
REPRES.JURÍDICO: CAROLINE AGUIAR PINHEIRO - OAB CE35526
REPRES.JURÍDICO: KARINA DE CARVALHO VASCONCELLOS - OAB CE38302
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000743-85.2022.8.06.0020
RECORRENTE/RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
REPRES.JURÍDICO: CAMILLA DO VALE JIMENE - OAB SP222815
RECORRENTE/RECORRIDO(A): CAMILA DUARTE DO NASCIMENTO MOREIRA
REPRES.JURÍDICO: BRUNO MARTINS GOMES DA SILVA - OAB CE39345
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
REPRES.JURÍDICO: CAMILLA DO VALE JIMENE - OAB SP222815
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: CAMILA DUARTE DO NASCIMENTO MOREIRA
REPRES.JURÍDICO: BRUNO MARTINS GOMES DA SILVA - OAB CE39345
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000372-30.2022.8.06.0018
RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA VERAS
REPRES.JURÍDICO: FLÁVIO ALMEIDA GONCALVES - OAB PA27489-A
RECORRIDO(A): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
REPRES.JURÍDICO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB CE14326-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001192-52.2022.8.06.0017
RECORRENTE: ZAQUEU OLIVEIRA DE SOUSA
REPRES.JURÍDICO: CAROLINNE PEIXOTO TEIXEIRA - OAB CE29276
RECORRIDO(A): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
REPRES.JURÍDICO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB CE30086-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0030042-43.2019.8.06.0157
RECORRENTE: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: LUIS ANTUNES MARTINS NETO - OAB CE32325
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000941-07.2022.8.06.0220
RECORRENTE: SHARLESS DOUGLAS LIMA BERNARDO
REPRES.JURÍDICO: GLAUBER DE JESUS NUNES - OAB CE23938
RECORRIDO(A): MAIS BONITA SALAO DE BELEZA EIRELI
REPRES.JURÍDICO: SERZEDELA FACUNDO ARAUJO DE FREITAS - OAB CE29408
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001452-36.2021.8.06.0221
RECORRENTE: EDIFÍCIO CONDOMÍNIO CHANCELER
REPRES.JURÍDICO: FENUCIA RODRIGUES AGUIAR - OAB CE12905
REPRES.JURÍDICO: ANA PATRICIA CAMARA DE MOURA - OAB CE31240
RECORRIDO(A): JOSÉ CLÁUDIO CATUNDA ESMERALDO
REPRES.JURÍDICO: BRUNO ARAUJO MAGALHAES - OAB CE40825
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000694-04.2021.8.06.0174
RECORRENTE/RECORRIDO(A): FACULDADE IEDUCARE - FIED
REPRES.JURÍDICO: THYAGO SANTOS DONATTO - OAB CE17726
RECORRENTE/RECORRIDO(A): MARIA AMANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRES.JURÍDICO: ANANDA PORTELA AGUIAR - OAB CE44833
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: MARIA AMANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRES.JURÍDICO: ANANDA PORTELA AGUIAR - OAB CE44833
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: FACULDADE IEDUCARE - FIED
REPRES.JURÍDICO: THYAGO SANTOS DONATTO - OAB CE17726
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 0000144-03.2019.8.06.0054
RECORRENTE: RAYZZA ARRAIS RIBEIRO FEITOSA MARCELINO
REPRES.JURÍDICO: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO - OAB CE24563
RECORRIDO(A): LABORATÓRIO LAMIC LTDA

REPRES.JURÍDICO: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES - OAB CE24016
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000909-84.2023.8.06.0246
RECORRENTE: TIM S.A
REPRES.JURÍDICO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB CE14326-A
RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA
REPRES.JURÍDICO: SAULO ANDERSON SANTANA PEREIRA - OAB CE38101
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000187-90.2023.8.06.0071
RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
REPRES.JURÍDICO: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - OAB CE18663
REPRES.JURÍDICO: IGOR MACEDO FACÓ - OAB CE16470
RECORRIDO(A): MARIA EDUARDA LEITE DE MORAIS SOUSA
REPRES.JURÍDICO: LEONARDO BORGES PINHEIRO - OAB CE37592
REPRES.JURÍDICO: FERNANDO FLÁVIO CARVALHO CAVALCANTE - OAB CE22623
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000714-98.2023.8.06.0117
RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
REPRES.JURÍDICO: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO - OAB CE18663
REPRES.JURÍDICO: IGOR MACEDO FACÓ - OAB CE16470
RECORRIDO(A): MARLEIDE DO NASCIMENTO ALVES
REPRES.JURÍDICO: GABRIELA ROCHA - OAB CE49033
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001218-08.2021.8.06.0010
RECORRENTE: UNIÃO DAS CLÍNICAS DO CEARÁ LTDA – HOSPITAL UNICLINIC
REPRES.JURÍDICO: MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA - OAB CE8667
RECORRIDO(A): TATIANA RAMOS DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: CRISTIANE DE MELO LEITE - OAB CE25780
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3001072-98.2020.8.06.0010
RECORRENTE: FRANCISCA PALOMA DA SILVA PEREIRA
REPRES.JURÍDICO: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO PEREIRA - OAB CE44640
RECORRIDO(A): CONDOMÍNIO VILLAGIO MARAPONGA
REPRES.JURÍDICO: DANNY MEMORIA SOARES - OAB CE30539
REPRES.JURÍDICO: ANANIAS MAIA ROCHA NETO - OAB CE31017
REPRES.JURÍDICO: ANTONIO CHAVES SAMPAIO FILHO - OAB CE31082
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000184-89.2023.8.06.0151
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477
AGRAVADO(A): IGOR DA SILVA MACHADO
REPRES. JURÍDICO: PRISCILA FERNANDES CORDEIRO OAB/CE 47.572
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000740-45.2022.8.06.0113
AGRAVANTE: ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
REPRES. JURÍDICO: STENIO ROLIM DE OLIVEIRA OAB/CE 17.880
AGRAVADO(A): STONE PAGAMENTOS S.A.
REPRES. JURÍDICO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/CE 16.599-A
AGRAVADO(A): IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA
REPRES. JURÍDICO: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES OAB/CE 16.077
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

AGRAVO INTERNO 3000315-81.2023.8.06.0113
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO OAB/CE 23.495
AGRAVADO(A): DANIELY ALVES CARVALHO
REPRES. JURÍDICO: GENIÉRICON LEANDRO DA SILVA FEITOZA OAB/CE 45.461
RELATOR(A): SAULO BELFORT SIMOES

RECURSO INOMINADO 3000076-53.2023.8.06.0024
RECORRENTE: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB SP117417
RECORRIDO(A): JONAS LWHAN FERREIRA
REPRES.JURÍDICO: LUCIANA TACOLA BECKER - OAB CE15911-B
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000493-89.2021.8.06.0019

RECORRENTE: GABRIELA PINHEIRO REBOUÇAS MARTINS DE OLIVEIRA
REPRES.JURÍDICO: RICARDO CESAR VIEIRA MADEIRO - OAB CE17932
RECORRIDO(A): BRUNA BARBOZA BARRETO
REPRES.JURÍDICO: MELISSA MORAIS FALCAO DE CARVALHO - OAB CE32643
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001328-55.2022.8.06.0015
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A
REPRES.JURÍDICO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB CE39997-A
RECORRIDO(A): A LUYARA APOLÔNIO DE SOUSA
REPRES.JURÍDICO: TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA - OAB CE42675
REPRES.JURÍDICO: MARCOS VINICIUS FERRAZ - OAB CE45512
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001437-51.2022.8.06.0118
RECORRENTE: RAIANE ESTEFANY VIEIRA DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: SAMUEL AMORIM VIEIRA - OAB CE45816
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO - OAB CE43215
RECORRIDO(A): LUCAS ALVES GONCALVES
REPRES.JURÍDICO: VANDECI BESERRA E SILVA - OAB CE43292
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000191-36.2022.8.06.0145
RECORRENTE/RECORRIDO(A): CCB BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES.JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
RECORRENTE/RECORRIDO(A): MANOEL BEZERRA
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO - OAB RN12856
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: MANOEL BEZERRA
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO - OAB RN12856
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: CCB BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REPRES.JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000851-33.2016.8.06.0018
RECORRENTE: HAPVIDA
REPRES. JURÍDICO: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO OAB/CE 18.663
RECORRIDO(A): ANTONIO SABINO FILHO
REPRES. JURÍDICO: IARA ALVES TEIXEIRA OAB/CE 33.240
REPRES. JURÍDICO: MIRIAN PEREIRA ALBUQUERQUE OAB/CE 34.267
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000820-60.2023.8.06.0117
RECORRENTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRES. JURÍDICO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/CE 30086
RECORRIDO(A): ERIKA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: PATRICK HARRISSON VIDAL CRUZ - OAB/CE 43783
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001117-32.2023.8.06.0064
RECORRENTE: CLARO S.A.
REPRES. JURÍDICO: PAULA MALTZ NAHON - OAB/RS 51657
RECORRIDO(A): MARIA ISMENDIA MARCIA MENDES COSTA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000397-47.2023.8.06.0167
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
REPRES. JURÍDICO: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875
RECORRIDO(A): NARA NÚBIA DOS SANTOS NOGUEIRA
REPRES. JURÍDICO: FELIPE FONTELES DE SOUSA - OAB/CE 33649
RECORRIDO(A): LUIS HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA
REPRES. JURÍDICO: FELIPE FONTELES DE SOUSA - OAB/CE 33649
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000783-46.2022.8.06.0124
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: DÉBORA BELÉM DE MENDONÇA - OAB/CE 34734
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: DÉBORA BELÉM DE MENDONÇA - OAB/CE 34734
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0002676-90.2018.8.06.0148
RECORRENTE: ASSESSORIA, PROJETOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ASPROSERV
REPRES. JURÍDICO: MARÍLIA PAIVA VALLE - OAB/CE 41626
REPRES. JURÍDICO: NIEFSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS - OAB/CE 27438
RECORRIDO(A): JOANA DA SILVA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: JORGE DA SILVA GOMES - OAB/CE 36225
REPRES. JURÍDICO: MARIA ROSIMEURI MARINHO CHAVES - OAB/CE 36698
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000107-80.2022.8.06.0130
RECORRENTE: DAVID FERNANDES SOUSA PORTELA
REPRES. JURÍDICO: DAVID FERNANDES SOUSA PORTELA - OAB/CE 23299
RECORRIDO(A): ELIANE DO NASCIMENTO FERREIRA ALVES
REPRES. JURÍDICO: MANUEL PORTELA FILHO - OAB/CE 10015
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0014752-22.2016.8.06.0115
RECORRENTE: SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE
REPRES. JURÍDICO: ADRIANO MARCELO THOMAZ - OAB/CE 23811
RECORRIDO(A): MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA PAIVA
REPRES. JURÍDICO: ALFREDO ANTUNES NEGREIROS - OAB/CE 43475
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000833-91.2023.8.06.0171
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/CE 24.314-A
RECORRIDO(A): LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRES. JURÍDICO: DORA ALICE BEZERRA MOTA E MOTA - OAB/CE 28993
REPRES. JURÍDICO: RUAN NILTON ALVES COSTA - OAB CE 36750
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000368-51.2023.8.06.0246
RECORRENTE: UNIMED DO CARIRI – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
REPRES. JURÍDICO: JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO - OAB/CE 16042
RECORRIDO(A): THYANE PONTES DANTAS BARROS
REPRES. JURÍDICO: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO - OAB/CE 13937
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000110-26.2023.8.06.0154
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO CLETO GOMES - OAB/CE 5864
RECORRIDO(A): FRANCISCA CATIANA SILVA DE OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: DEVGI BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA - OAB/CE 28804
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000011-14.2023.8.06.0071
RECORRENTE:LUCIANA ROCHA GOMES
REPRES. JURÍDICO: SARA RAVENA CAVALCANTE DIAS - OAB/CE 44265
RECORRENTE: NAYARA DE MORAIS COSTA
REPRES. JURÍDICO: MÔNIKA RACHEL FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/CE 42550
RECORRIDO(A): NAYARA DE MORAIS COSTA
REPRES. JURÍDICO: MÔNIKA RACHEL FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/CE 42550
RECORRIDO(A): LUCIANA ROCHA GOMES
REPRES. JURÍDICO: SARA RAVENA CAVALCANTE DIAS - OAB/CE 44265
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000252-72.2023.8.06.0043
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A): GILVAN DO NASCIMENTO AQUINO
REPRES. JURÍDICO: BRENDA RAISSA TOMÁS SAMPAIO – OAB/CE 46746
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0050706- 30.2021.8.06.0059
RECORRENTE: CICERO GOMES DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB CE 41225
RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO S.A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB CE 24314-A
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000662- 37.2023.8.06.0171
RECORRENTE: ANGELA MARIA DAMACENO
REPRES. JURÍDICO: RUAN NILTON ALVES COSTA - OAB CE 36750

REPRES. JURÍDICO: DORA ALICE BEZERRA MOTA E MOTA - OAB CE 28993
RECORRIDO (A): CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
REPRES. JURÍDICO: ALEXANDRE CESAR DUAILIBE MASCARENHAS - OAB PI 14028
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0050468- 78.2021.8.06.0069
RECORRENTE: MARIA ELIANE ALVES DA MOTA
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE - OAB CE 19808
RECORRIDO (A): BANCO ITAUCARD S.A
REPRES. JURÍDICO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB CE 40797-A
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000480- 27.2021.8.06.0137
RECORRENTE: CILIANA SANTANA DA SILVA COSTA
REPRES. JURÍDICO: AURICELIO MENEZES DE LIMA - OAB CE 49343
REPRES. JURÍDICO: ALINE PINHO ROMERO VIEIRA PAULA - OAB CE 19599
RECORRIDO (A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
REPRES. JURÍDICO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE 23495
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000117- 81.2022.8.06.0015
RECORRENTE:GIORGIA MOT AIRES
REPRES. JURÍDICO: TIAGO ALVES DE ARAUJO - OAB CE 45773
REPRES. JURÍDICO: ANA RAI CARNEIRO VIEIRA PINTO - OAB CE 45795
RECORRIDO (A): LATAM AIRLINES GROUP S/A
REPRES. JURÍDICO: FABIO RIVELLI - OAB CE 30773-A
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000986- 76.2023.8.06.0090
RECORRENTE:JOSEFA DE ALENCAR GOMES
REPRES. JURÍDICO: DELMIRO CAETANO ALVES NETO - OAB CE 33156
RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
REPRES. JURÍDICO: THIAGO BARREIRA ROMCY - OAB CE 23900
REPRES. JURÍDICO: WAGNER BARREIRA FILHO - OAB CE 1301
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000108- 47.2022.8.06.0136
RECORRENTE: FRANCISCO ROBERIO COSME LIMA
REPRES. JURÍDICO: MADISON SATURNINO MATOS - OAB CE 39136
RECORRIDO (A): LOCKTEC TECNOLOGIA EM SEGURANCA INTEGRADA LTDA
REPRES. JURÍDICO: ISABELA CRISTINA SILVA - OAB CE 46422
REPRES. JURÍDICO: EDSON PEREIRA PORTELA NETO - OAB CE 23452
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000128- 38.2022.8.06.0136
RECORRENTE: W. F. IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRES. JURÍDICO: JOAO REGIS PONTES REGO - OAB CE 6105
RECORRIDO (A): CHARLES PINHEIRO SANTOS
REPRES. JURÍDICO: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR - OAB SP 220674
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000646- 06.2023.8.06.0035
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAUJO
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES - OAB CE 15942
RECORRIDO (A): BANCO PAN S.A
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES - OAB CE 17801
REPRES. JURÍDICO: ADRIANO CAMPOS COSTA - OAB CE 10284
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0051666- 77.2021.8.06.0158
RECORRENTE: CONFI AUTO AUTOMOVEIS LTDA
REPRES. JURÍDICO: MICHELLY BRENDA SOARES - OAB CE 38690
REPRES. JURÍDICO: MAYARA CARLA DE LIMA MARTINS - OAB CE 42911
RECORRIDO (A): CARLA VANESSA DA SILVA COSTA
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCA MICAELE SANTIAGO LIMA - OAB CE 43593
REPRES. JURÍDICO: MARIA JÉSSICA DA SILVA PAZ - OAB CE 42492
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0005089- 72.2019.8.06.0041
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB CE 24315
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB CE 24314-A
RECORRIDO (A): MARIA ZILDA DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: REGINALDO GONCALVES DE MACEDO - OAB CE 11784

RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000351- 06.2022.8.06.0034
RECORRENTE: BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB CE 37066-A
RECORRIDO (A): ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO MADEIRO
REPRES. JURÍDICO: THIAGO HENRIQUE CUSTODIO ALVES - OAB SP 302885
REPRES. JURÍDICO: PALOMA DE NORONHA AVELAR - OAB RN 18494
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0006700- 19.2015.8.06.0100
RECORRENTE:ELINETE DA SILVA PINTO
REPRES. JURÍDICO: SARAH CAMELO MORAIS - OAB CE 37288
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO LUCAS CAMELO MORAIS - OAB CE 24571
RECORRIDO (A): BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE 9075
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000418- 89.2022.8.06.0124
RECORRENTE/RECORRIDO (A):FRANCISCO ADELMAN FERREIRA
REPRES. JURÍDICO: HIGOR NEVES FURTADO - OAB CE 39124
RECORRENTE/RECORRIDO (A):BANCO BRADESCO SA
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000602- 67.2020.8.06.0010
RECORRENTE:FERNANDO ROBERTO BEZERRA LIMA
REPRES. JURÍDICO:NATALIA NARA DE ARAUJO SILVA - OAB CE 26133
RECORRIDO (A): L.A.M FOLINI - ME
REPRES. JURÍDICO: GUSTAVO HENRIQUE STABILE - OAB SP 251594
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000730- 17.2023.8.06.0064
RECORRENTE:FRANCISCO ALVES PAIXAO
REPRES. JURÍDICO: RAYZA STEFANY MENDES LIMA NOLASCO - OAB CE 49658
REPRES. JURÍDICO: SABRINA RIBEIRO NOLASCO - OAB CE 26525
RECORRIDO (A): BANCO PAN S.A
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255-
RECORRIDO (A): PAGSEGURO INTERNET S.A
REPRES. JURÍDICO: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - OAB RJ 185969
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3002306- 45.2023.8.06.0064
RECORRENTE: CARLOS SAMUEL FREITAS TEIXEIRA
REPRES. JURÍDICO: CLERIE FABIANA MENDES - OAB CE 45392-A
RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE 9075
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000143-71.2020.8.06.0008
RECORRENTE: BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB MA 11812-A
RECORRIDO (A): NIVARDO MORAIS PESSOA FILHO
REPRES. JURÍDICO: LUCAS MATOS DA SILVA - OAB CE 39909
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0046237-15.2015.8.06.0167
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RECORRIDO (A): ANA CRISTINA BARBOSA VASCONCELOS
REPRES. JURÍDICO: MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB CE 29296
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001686-02.2022.8.06.0118
RECORRENTE:BANCO PAN S/A
REPRES. JURÍDICO: RONALDO NOGUEIRA SIMOES - OAB CE 17801
REPRES. JURÍDICO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - OAB PA 18736
RECORRIDO (A): MARIA HELENA DA SILVA DUARTE
REPRES. JURÍDICO: MAISA DANTAS RABELO - OAB CE 41961
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000143-96.2022.8.06.0171
RECORRENTE:MARIA GONCALVES DA FRANCA OLIVEIRA
REPRES. JURÍDICO: RONISA ALVES FREITAS - OAB CE 23788

REPRES. JURÍDICO: CAMILA RODRIGUES MACHADO - OAB CE 36048
RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
REPRES. JURÍDICO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0052853-22.2021.8.06.0029
RECORRENTE/RECORRIDO (A):BANCO DO BRASIL S/A
REPRES. JURÍDICO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE 16477
REPRES. JURÍDICO: JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO - OAB CE 15887
RECORRENTE/RECORRIDO (A): MARIA MONTEIRO ALEXANDRE RODRIGUES
REPRES. JURÍDICO: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA - OAB CE 45370-B
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000698-83.2023.8.06.0008
RECORRENTE:JOSE EVANDRO DA SILVA PEREIRA
REPRES. JURÍDICO: CICERO EDIVAN OLIVEIRA LIMA - OAB CE 39807
REPRES. JURÍDICO: ALINE JANE SANTOS DE MOURA - OAB CE 51568
RECORRIDO (A): SINDNAPI - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL
REPRES. JURÍDICO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

AGRAVO INTERNO 3000703-76.2022.8.06.0029
AGRAVANTE:BANCO BMG S.A
REPRES. JURÍDICO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG 108112
AGRAVADO (A): MANOEL DA SILVA ARAUJO
REPRES. JURÍDICO: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO - OAB CE 25034
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000009-42.2023.8.06.0104
RECORRENTE:BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
REPRES. JURÍDICO: SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO - OAB RJ 223771
REPRES. JURÍDICO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB DF 39748
RECORRIDO (A): JOSE RIOMAR DA MOTA
REPRES. JURÍDICO: DYEGO LIMA RIOS - OAB CE 28565
REPRES. JURÍDICO: ANA CAROLINA CASTRO MENEZES - OAB CE 49860
REPRES. JURÍDICO: JOSÉ RODRIGO MUNIZ SILVEIRA - OAB CE 40553
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001219-39.2023.8.06.0166
RECORRENTE: FRANCISCO OSMAR DE MORAIS
REPRES. JURÍDICO: TULIO ALVES PIANCO - OAB CE 42491
REPRES. JURÍDICO: ERICLES DE OLINDA BEZERRA - OAB CE 41130
RECORRIDO (A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
REPRES. JURÍDICO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - OAB PE 21233
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000746-06.2023.8.06.0117
RECORRENTE: BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE 23255
RECORRIDO (A): ISAIAS BATISTA DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: ROBERTO CARLOS FRAGA DE NEVES - OAB CE 33341
REPRES. JURÍDICO: MARIO LUIS FIRMEZA DUARTE - OAB CE 32337
RELATOR (A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000261-34.2022.8.06.0119
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ - OAB/MG 87253-A
RECORRIDO(A): MARIA ODELIA DA SILVA ABREU
REPRES. JURÍDICO:SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000807-53.2023.8.06.0055
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A): MARIA LENIRA OLIVEIRA ARAUJO
REPRES. JURÍDICO:LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO - OAB/CE 21516-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000218-77.2023.8.06.0179
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255-A
RECORRIDO(A): MARCIANO RAIMUNDO DA COSTA
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO RAVYCK QUEIROZ ARAÚJO- OAB/CE 41.608

RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

AGRAVO INTERNO 0005553-02.2019.8.06.0040
AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIA MILDA NORONHA EVANGELISTA - OAB/CE 24619-A
AGRAVADO(A): BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO:THIAGO BARREIRA ROMCY - OAB/CE 23900-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3002642-31.2023.8.06.0167
RECORRENTE: FRANCISCA NEUGIDIA DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: SAMUEL OLIVEIRA ALCANTARA - OAB/CE 38350-A
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A
REPRES. JURÍDICO:FELICIANO LYRA MOURA - OAB/CE 29481-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000480-31.2023.8.06.0113
RECORRENTE: BANCO PAN S.A.
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255-A
RECORRIDO(A): FRANCISCA ILDEMA PEDROSA
REPRES. JURÍDICO: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR - OAB/CE 18937-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

AGRAVO INTERNO 3001731-19.2023.8.06.0167
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - ENEL
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO CLETO GOMES - OAB/CE 5864-A
AGRAVADO(A): FRANCISCA JÚLIA DA PONTE
REPRES. JURÍDICO:MARIA VIRGINIA ARRUDA ARAGÃO - OAB/CE 44638-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0051626-94.2021.8.06.0029
RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: MARCOSORRITE GOMES ALVES - OAB/CE 38659-A
RECORRIDO(A): BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9075-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000695-84.2023.8.06.0055
RECORRENTE: MARIA FERREIRA VAZ
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A
RECORRIDO(A): CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI. RURAIS DO BRASIL
REPRES. JURÍDICO:SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000171-09.2023.8.06.0081
RECORRENTE: ANA LUCIA CRUZ DE LIMA
REPRES. JURÍDICO: JOAO SIMPLICIO LINHARES BRAGA - OAB/CE 41804-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB/CE 9075-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001204-70.2023.8.06.0166
RECORRENTE: FRANCISCO OSMAR DE MORAIS
REPRES. JURÍDICO: TULIO ALVES PIANCO - OAB/CE 42491-A
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000499-79.2023.8.06.0002
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE 17314-A
RECORRIDO(A): SILVIA REGINA TEIXEIRA LIMA
REPRES. JURÍDICO: CINTIA LIMA DE CASTRO - OAB/SP 432986-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001297-18.2023.8.06.0171
RECORRENTE: MBM SEGURADORA SA
REPRES. JURÍDICO: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR - OAB/CE 19880-A
RECORRIDO(A): MARIA PEDRINA BATISTA
REPRES. JURÍDICO: MÁRIO DE SOUZA SOARES - OAB/CE 33045-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000621-19.2023.8.06.0091

RECORRENTE: RAIMUNDO VELOSO DE MASCEDA
REPRES. JURÍDICO: ERICLES DE OLINDA BEZERRA - OAB/CE 41130-A
RECORRIDO(A): BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO:WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE 17314-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001310-92.2023.8.06.0049
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A):RAIMUNDO HENRIQUE DE PAULA
REPRES. JURÍDICO:SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000917-52.2023.8.06.0055
RECORRENTE: ANTONIA CECILIA SANTOS SILVA
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
REPRES. JURÍDICO:SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000985-57.2023.8.06.0166
RECORRENTE: FRANCISCA AMBROSIO DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: LIVIO MARTINS ALVES - OAB/CE 15942-A
RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.
REPRES. JURÍDICO:FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB/PE 32766-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000013-11.2022.8.06.0041
RECORRENTE: BANCO BMG SA
REPRES. JURÍDICO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255-A
RECORRIDO(A): FRANCISCA JUCILEIDE GONCALVES
REPRES. JURÍDICO: JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR - OAB/CE 29593-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000813-60.2023.8.06.0055
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ANDRE DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000284-53.2023.8.06.0051
RECORRENTE: ANTONIA MARQUES DA SILVA
REPRES. JURÍDICO: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO - OAB/CE 21516-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000007-76.2023.8.06.0038
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A):ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO:SELUMIEL LEITE DE ALENCAR - OAB/CE 29256-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000598-69.2023.8.06.0157
RECORRENTE: FRANCISCA FRANCIMAR SILVA SOUSA
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR MELO MAGALHAES - OAB/CE 46029-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0007409-63.2018.8.06.0160
RECORRENTE: ELIAS DOMINGOS DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO:FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA - OAB/CE 31449-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
REPRES. JURÍDICO:THIAGO BARREIRA ROMCY - OAB/CE 23900-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000002-15.2023.8.06.0051
RECORRENTE: BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO: PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RECORRIDO(A):FRANCISCO RIBEIRO CRISPIM
REPRES. JURÍDICO:SUELLEN NATASHA PINHEIRO CORREA - OAB/CE 22554-A

RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000395-10.2023.8.06.0157
RECORRENTE: MARIA JOSE DE MELO MAGALHAES
REPRES. JURÍDICO: JOAO VICTOR MELO MAGALHAES - OAB/CE 46029-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES. JURÍDICO:PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001166-87.2022.8.06.0006
RECORRENTE: INES COSTA CARLOS BORGES
REPRES. JURÍDICO:ERIKA CYNTHIA NEVES FERREIRA - OAB/CE 42914-A
RECORRIDO(A): BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0050706-30.2021.8.06.0059
RECORRENTE: CICERO GOMES DE SOUSA
REPRES. JURÍDICO: VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB/CE 41225-A
RECORRIDO(A):BRADESCO AG. JOSE WALTER
REPRES. JURÍDICO:PAULO EDUARDO PRADO - OAB/CE 24314-A
RELATOR(A):JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000656-54.2023.8.06.0163
RECORRENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS MORENO
REPRES.JURÍDICO: DENIO DE SOUZA ARAGÃO - OAB CE27990
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE9075
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001020-67.2023.8.06.0117
RECORRENTE: FRANCISCO DIEGO CRUZ FERREIRA
REPRES.JURÍDICO: EDGAR GRIPP - OAB SC615452
RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL II
REPRES.JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB CE41218-A
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3002112-32.2022.8.06.0015
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DIAS
REPRES.JURÍDICO: RAPHAELA VASCONCELOS CLÁUDIO LEITÃO - OAB CE18512
RECORRIDO(A): SERASA S.A
REPRES.JURÍDICO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB CE37937-A
RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
REPRES.JURÍDICO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB CE41218-A
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000098-88.2023.8.06.0161
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE9075
RECORRIDO(A): ROSIANA DE LIMA DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: PEDRO HENRIQUE LIMA FERNANDES OLIVEIRA - OAB CE29965
REPRES.JURÍDICO: MARIA CLARA LIRA DIAS ARAGÃO - OAB CE44301
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000583-82.2023.8.06.0163
RECORRENTE: ANTONIO RHONEY LIMA ARAUJO
REPRES.JURÍDICO: DENIO DE SOUZA ARAGÃO - OAB CE27990
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE9075
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000876-22.2020.8.06.0013
RECORRENTE: SAMILA DE SOUSA RIBEIRO ROCHA
REPRES.JURÍDICO: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA - OAB CE40855
REPRES.JURÍDICO: JOYCE COSTA DAMASCENO - OAB CE45863
RECORRIDO(A): R H N TURISMO LTDA
REPRES.JURÍDICO: SILVIANY RAMOS VIEIRA - OAB PE27034
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3003543-37.2022.8.06.0004
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
REPRES.JURÍDICO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB CE30086-A
RECORRIDO(A): RENATO MIRANDA COSTA RAYRES
REPRES.JURÍDICO: ISABELLE DE SOUSA VASCONCELOS BARBOSA - OAB CE41196

RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000102-44.2022.8.06.0167
RECORRENTE: MILTON RIBEIRO PARENTE NETO
REPRES.JURÍDICO: DIEGO SILVA PARENTE - OAB CE24856
REPRES.JURÍDICO: ANA LUIZA BARBALHO PARENTE - OAB CE29864
RECORRIDO(A): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
REPRES.JURÍDICO: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - OAB SP163613 CONFIRMAR ADV?
REPRES.JURÍDICO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - OAB BA31341
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

AGRAVO INTERNO 3000266-95.2022.8.06.0300
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A
REPRES. JURÍDICO: ENY BITTENCOURT - OAB CE40797-A
AGRAVADO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
REPRES. JURÍDICO: ROGER DANIEL LOPES LEITE - OAB CE33857
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000958-42.2022.8.06.0091
RECORRENTE/RECORRIDO(A): CICERO JORDAN RODRIGUES SOBREIRA DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: DIOGO LOPES PEREIRA - OAB CE28611
RECORRENTE/RECORRIDO(A): GOL LINHAS AÉREAS S/A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB CE41287-A
RECORRENTE/RECORRIDO(A): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRES.JURÍDICO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB MG129459
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: CICERO JORDAN RODRIGUES SOBREIRA DA SILVA
REPRES.JURÍDICO: DIOGO LOPES PEREIRA - OAB CE28611
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB CE41287-A
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRES.JURÍDICO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB MG129459
RELATOR(A): JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000578-26.2022.8.06.0024
RECORRENTE: DOUGLAS RIOLLY SOUZA RIBEIRO
REPRES.JURÍDICO: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA - OAB CE40855
RECORRIDO(A): PDCA S.A
REPRES.JURÍDICO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB SP117417
RECORRIDO(A): PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A
REPRES.JURÍDICO: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES - OAB RJ110352
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000693-72.2023.8.06.0069
RECORRENTE: BOA VISTA SERVICOS S.A
REPRES.JURÍDICO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI - OAB SP163781
RECORRIDO(A): KATIARA FERREIRA DO CARMO
REPRES.JURÍDICO: GLÓRIA MARIA TELES ALBUQUERQUE - OAB CE47803
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001163-56.2023.8.06.0117
RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA
REPRES.JURÍDICO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB CE31478-S
RECORRIDO(A): VANIA MARIA ARAUJO
REPRES.JURÍDICO: SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0013278-72.2017.8.06.0182
RECORRENTE: BANCO PAN S.A
REPRES.JURÍDICO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB CE29481-A
RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOSE DE LIMA
REPRES.JURÍDICO: PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA - OAB CE34333-B
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000547-57.2023.8.06.0222
RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
REPRES.JURÍDICO: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - OAB SP257968
RECORRENTE: FAST SHOP S.A
REPRES.JURÍDICO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB CE14326-A
RECORRIDO(A): LEONARDO AUGUSTO NISHIDA DANTAS
REPRES.JURÍDICO: OLAVO CARIOCA PINHEIRO BARROS - OAB CE38733
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000851-81.2023.8.06.0246
RECORRENTE: OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO

REPRES.JURÍDICO: PEDRO GREGÓRIO GOUVEIA - OAB CE37926
RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO S.A
REPRES.JURÍDICO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB CE39997-A
RECORRIDO(A): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
REPRES.JURÍDICO: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - OAB CE49310-A
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3002480-54.2023.8.06.0064
RECORRENTE: ANA PAULA FERREIRA
REPRES.JURÍDICO: CLERIE FABIANA MENDES - OAB CE45392-A
RECORRIDO(A): INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
REPRES.JURÍDICO: RENATO DINIZ DA SILVA NETO - OAB BA19449
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 0051360-84.2021.8.06.0069
RECORRENTE: BOA VISTA SERVICOS S.A
REPRES.JURÍDICO: HÉLIO YAZBEK - OAB SP168204
RECORRIDO(A): ANTONIO DE SOUZA GALDINO
REPRES.JURÍDICO: JOSÉ MARDEN DE ALBUQUERQUE FONTENELE - OAB CE19808
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3001110-54.2022.8.06.0006
RECORRENTE: COTRECE - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ
REPRES.JURÍDICO: TATIANA MARIA DOMINGUES DA SILVA GOMES - OAB CE42869
RECORRIDO(A): SAMILE OLIVEIRA DE CASTRO
REPRES.JURÍDICO: ANA PAULA FRANCA ROLIM - OAB CE47747
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000821-46.2023.8.06.0246
RECORRENTE: CROCS BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA
REPRES.JURÍDICO: MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES - OAB SP164043
REPRES.JURÍDICO: THOMAS BENES FELSBERG - OAB SP19383
REPRES.JURÍDICO: FERNANDA FAIAD - OAB SP247965
RECORRIDO(A): BEATRIZ JANYCLEY NOVAIS LANDIM
REPRES.JURÍDICO: IGOR TAVARES ARAUJO - OAB CE47010
REPRES.JURÍDICO: SHEYLLA FURTADO - OAB CE47489
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3000791-84.2023.8.06.0157
RECORRENTE: ANTONIO DELMIR GOMES MARTINS
REPRES.JURÍDICO: JOAO VICTOR MELO MAGALHAES - OAB CE46029
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REPRES.JURÍDICO: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR - OAB CE9075
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

RECURSO INOMINADO 3002600-35.2023.8.06.0117
RECORRENTE: VANESSA SOUSA PEDROSA
REPRES.JURÍDICO: LUCIANO LUCA RODRIGUES ZORNITTA - OAB CE32593
RECORRIDO(A): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRES.JURÍDICO: SEM ADVOGADO(A)
RELATOR(A): JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES

Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães
Presidente da 6ª Turma Recursal

ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
DESPACHO DE RELATORES

0011025-05.2016.8.06.0164 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Maria Eritan Monteiro Lopes. Advogado: Luciantônio Almeida Falcão (OAB: 9337A/CE). Recorrido: Cabure Vida Clube de Seguros Ltda. Advogado: Suellen Castro da Silva Farias (OAB: 67635/RS). Despacho: - Determino, em juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC, que a parte requerente promova a juntada aos autos elementos subsidiadores do pleito requestado, tais como cópias das três últimas declarações do imposto de renda pessoa física, extratos bancários com o total dos seus rendimentos mensais, salário ou proventos de aposentadoria, no prazo de 48 horas, ou promova o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção do recurso.

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0008457-77.2017.8.06.0100 - Recurso Inominado Cível - Itapajé - Recorrente: DPC do Brasil Ltda - Recorrido: Francisco Gledson de Sousa Silva - Isto posto, ante os fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, NEGO CONHECIMENTO ao recurso por ser deserto. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (quinze por cento) sobre o valor da sucumbência. - Advs: Uliana Araujo Cavalcante (OAB: 37365/CE) - Ciro Lopes Dias (OAB: 158707/SP) - Antonio Lucas Camelo Morais (OAB: 24571/CE) - Sarah Camelo Morais (OAB: 37288/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0139512-89.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrida: Maria Ednusa Almeida Alexandre - Ante o exposto, quanto ao Tema 139 da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Victor Siqueira Nocrato (OAB: 27676/CE) - Raquel Maria de Siqueira Teixeira Alencar (OAB: 36489/CE)

Nº 0167818-73.2016.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Erico Gomes de Oliveira - Recorrido: Estado do Ceará - Ante o exposto, quanto ao Tema 942 da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Joaquim Citó Feitosa Carvalho Neto (OAB: 20464/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0623181-36.2023.8.06.0000 - Suspensão de Liminar e de Sentença - Fortaleza - Requerente: Estado do Ceará - Requerido: Francisco Ilton Barbosa de Oliveira Filho - Ante o exposto, determino a sua EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, face à superveniente perda do objeto, com fulcro no Art. 485, inciso VI, do CPC, de modo que o pleito resta prejudicado. Expedientes necessários. (Local e data da assinatura digital). ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES Juiz Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso (OAB: 36713/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0118746-15.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Pedro Henrique Araújo Silva - Recorrido: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - Ante o exposto, face a incidência das Súmulas 279 do STF e quanto ao Tema 660 da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE) - Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE)

Nº 0286047-16.2021.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente/Rec: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Recorrente/Rec: Instituto Dr. José Frota - IJF - Recorrente/Rec: Mary Landy Vasconcelos Freitas - Ante o exposto, quanto ao Tema 139 da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Ernesto de Pinho Pessoa Júnior (OAB: 4659/CE) - Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE) - Marta Batista Landim Lima (OAB: 8598/CE) - Ciro Nogueira de Andrade (OAB: 2838/CE) - Silvia Maria Pires de Souza (OAB: 5127/CE) - Maria da Conceição Ibiapina Menezes (OAB: 4002/CE) - Hugo Cezar Medina (OAB: 3722/CE) - Raul Gustavo dos Santos Cavalcante (OAB: 40496/CE) - Mateus Soares de Souza (OAB: 30420/CE) - Cauê Monteiro dos Santos (OAB: 25617/CE)

Nº 0623417-85.2023.8.06.0000 - Suspensão de Liminar e de Sentença - Fortaleza - Requerente: Estado do Ceará - Requerida: Micaeli Maria Campos Maciel - Diante das razões consignadas e firme neste entendimento, DEFIRO a presente suspensão de execução de liminar, apenas para consignar que nomeação e posse da candidata ficam condicionadas ao trânsito em julgado da lide nos autos nº 0273784-49.2021.8.06.0001. Expedientes necessários. (Local e data da assinatura digital). ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES Juiz Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Micaeli Maria Campos Maciel (OAB: 39100/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0248586-10.2021.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente/Rec: Ricardo Martins Freitas - Recorrente/Rec: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Recorrente/Rec: Instituto Dr. José Frota - IJF - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, em razão de a decisão recorrida revelar-se compatível com julgado com repercussão geral reconhecida pela Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC. À Coordenadoria para as providências. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de primeiro grau (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Marcelo Marino do Amarante (OAB: 35941/CE) - Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE) - Maria da Conceição Ibiapina Menezes (OAB: 4002/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0211001-84.2022.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Mariano Pinto Sampaio Neto - Recorrido: Estado do Ceará - Recorrido: Fundação Getúlio Vargas - Isto posto, com fulcro no artigo 1.030, inciso III, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso excepcional até o trânsito em julgado dos mencionados representativos de controvérsia, remetidos ao STF. À Coordenadoria para as providências. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Francisca Vaneska da Silva Fernandes (OAB: 39999/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE)

Nº 0235720-04.2020.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Michele Lima de Paula - Recorrido: Estado do Ceará - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, em razão da decisão recorrida estar

em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC. À Coordenadoria para as providências. Decorrido o prazo legal, certifique-se o transito em julgado, remetendo os autos ao juízo de primeiro grau (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0168430-06.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Gilson de Sousa Oliveira Filho - Recorrido: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Recorrido: Instituto Dr. José Frota - IJF - Ante o exposto, quanto ao Tema 139 da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Marcelo Marino do Amarante (OAB: 35941/CE) - Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE) - Hugo Cezar Medina (OAB: 3722/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0167854-47.2018.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Recorrida: Eliane Maria Bastos da Silveira - Ante o exposto, em completa compatibilidade do julgado recorrido com a Sistemática da Repercussão Geral, em prestígio aos Temas 41 e 660 do Pretório Excelso, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE) - Gustavo Ferreira Magalhães Solon (OAB: 26505/CE) - Ana Paula Porfirio Barbosa (OAB: 26855/CE) - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE) - Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0167854-47.2018.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Recorrida: Eliane Maria Bastos da Silveira - Ante o exposto, em completa compatibilidade do julgado recorrido com a Sistemática da Repercussão Geral, em prestígio aos Temas 41 e 660 do Pretório Excelso, nego seguimento ao apelo extremo. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE) - Gustavo Ferreira Magalhães Solon (OAB: 26505/CE) - Ana Paula Porfirio Barbosa (OAB: 26855/CE) - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE) - Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0102751-59.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrida: Maria de Fátima Gomes de Castro - Ante o exposto, configurado o erro grosseiro no aviamento do recurso, não conheço do agravo interposto. À Coordenadoria para as providências. Decorrido o prazo legal, certifique-se o transito em julgado, remetendo os autos ao juízo de primeiro grau (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0278945-06.2022.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrida: Jordana Pinheiro Temoteo - Isto posto, com fulcro no artigo 1.030, inciso III, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso excepcional até o trânsito em julgado dos mencionados representativos de controvérsia, remetidos ao STF. À Coordenadoria para as providências. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000901-09.2018.8.06.0029 - Recurso Inominado Cível - Acopiara - Recorrente: Francisco Verissimo da Silva Filho - Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A - DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados. Cuida-se de recurso inominado - RI, interposto por FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA FILHO, insurgindo-se contra a sentença judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Acopiara-CE, a qual julgou improcedente a Ação Declaratória de Negativa de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais em favor do BANCO ITAÚ BMG S.A. Na petição inicial (fls. 02-06), o promovente alegou ser analfabeto e titular de aposentadoria vinculada ao INSS. Aduziu que ao realizar saque de seu benefício previdenciário, constatou a existência do empréstimo consignado de n.º 240305275, no valor de R$ 1.364,17 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), a ser pago em 60 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco demandado. Neste contexto, por não reconhecer a legitimidade e licitude dos referidos descontos em seus proventos de aposentadoria, requereu a inversão ao ônus da prova, o julgamento antecipado da lide e a procedência da ação, para declarar a inexistência do contrato de empréstimo questionado, a condenação do promovido ao pagamento de reparação moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e na repetição do indébito pela forma dobrada, esse referente aos valores indevidamente descontados. Em audiência de conciliação, não houve a composição da lide entre as partes, conforme os termos da ata repousante na fl. 24. Em sede de contestação (fls. 25-32), o Banco demandado alegou, preliminarmente, a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para processar e julgar a lide, ante a necessidade de realização de perícia técnica, como também a conexão processual com causas de pedir similares. No mérito, sustentou a regularidade da contratação, a efetiva liberação do valor objeto do contrato de empréstimo questionado na conta bancária de titularidade do autor. Alegou ainda a desnecessidade de instrumento público e da inexistência de dano moral e material no caso em comento. Ao final, requereu que, caso não sejam acolhidas as preliminares suscitadas, que a demanda seja julgada improcedente com a condenação da parte autora ao ônus de sucumbência. Em caso de eventual condenação, requereu que seja declarado o direito à devolução ou compensação do valor creditado na conta corrente do demandante. Sobreveio a sentença judicial de mérito da lavra do juízo originário de Acopiara, Ceará, (fls. 77-80), a qual julgou improcedente a pretensão

inicial do demandante, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para fins de reconhecer e decretar a existência e validade do contrato de empréstimo questionado. Irresignado, o demandante interpôs recurso inominado - RI (fls. 84-95), no qual alegou a irregularidade do negócio jurídico por não preencher os ditames legais para contratação com pessoa analfabeta, inclusive, contendo assinatura de pessoas desconhecidas pelo autor. Alegou ainda da ausência de instrumento público, o que tornaria inválida a contratação, uma vez que é pessoa idosa e analfabeta. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do RI, para reformar a sentença judicial vergastada, acolhendo os pedidos exordiais. O demandado apresentou contrarrazões recursais (fls. 101-109), na qual pugnou pelo não provimento do recurso interposto pelo autor recorrente, com o fim de manter a sentença a quo. Conforme o exposto, ascendeu a esta Primeira Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Ceará, por força de distribuição regular, sob termo repousante na fl. 115. Em análise dos autos, concluiu o Juiz relator signatário que a temática jurídica sob exame se enquadra, como a mão na luva, ao do entendimento firmado e aplicado no incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR de n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, hodiernamente sub judice ao Juízo do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso especial, vergando-se por suspender o curso do processo e julgamento do RI respectivo, nos termos da decisão judicial repousante às fls.117-118, que remonta aos 24/06/2021. Com vista dos autos, verificou o Juiz relator signatário o transcurso de mais de 01 ano entre a data de afetação da temática do retro aludido IRDR aos dias que correm 26/03/2024, além da não suspensão do curso regular dos processos afetados pelo referido incidente, através da decisão judicial interlocutória da lavra do Senhor Ministro Relator, que implementou o juízo de admissibilidade do recurso especial correspondente, vergando-se por destramá-lo, incontinenti, nos termos dos arts. 980, § único e 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, segundo o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, voltando-me os autos imediatamente conclusos empós. É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão judicial monocrática. Preparo dispensado pela incidência do benefício da gratuidade de justiça. Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, conheço do Recurso Inominado - RI. A questão posta em lide envolve relação jurídica de natureza consumerista, segundo a definição legal prevista nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, impondo-se a observância e aplicação cogente das regras e princípios dispostos no CDC. No caso dos autos, diante da impossibilidade de o autor recorrente comprovar fato negativo, o juiz de primeiro grau fez incidir a inversão do ônus da prova ao teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, conforme despacho repousante na fl. 18. Nesse passo, na medida em que alegado pelo autor a inexistência do contrato, caberia ao demandado comprovar a existência de relação jurídica entre as partes, por se tratar de fato impeditivo do direito autoral, ônus do qual se desincumbiu, pois produziu nos autos provas cabíveis da existência do vínculo contratual entre os litigantes. A existência do instrumento contratual questionado e do negócio jurídico subjacente restou patenteado nos autos, através da juntada, pelo demandado recorrido, de cópia do referido contrato de empréstimo (fls. 37-40), dos documentos pessoais do autor, da pessoa que assinou a seu rogo e das testemunhas utilizadas no momento da sua celebração (fls. 43-46), carta de renegociação (fl.47) e comprovante da TED (fl.62). Na cópia do instrumento contratual carreado aos autos do processo em epígrafe, constam os dados pessoais do autor recorrente, todos em conformidade com os reluzentes dos seus documentos pessoais que aparelham a petição inicial, de modo a permitir o cotejo judicial para fins de verificação da sua autenticidade. De acordo com o julgamento do TJCE acerca da temática afetada pelo IRDR n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, deverá ser reconhecida e decretada a legalidade do instrumento contratual, quando esse estiver assinado por terceira pessoa a rogo do(a) contratante analfabeto(a) e subscrito por duas testemunhas instrumentárias, na hipótese de contrato de empréstimo celebrado entre consumidore(a)s analfabeto(a)s e instituições financeiras, sendo certo que no caso concreto sob exame o instrumento contratual questionado obedeceu a forma expressamente prevista no art. 595, do Código Civil Brasileiro - CCB, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Ademais, o autor recorrente se limitou a afirmar que ignorava a existência do débito questionado e que não contratara com a instituição financeira demandada, o que efetivamente não corresponde a verdade real dos fatos, conforme prova documental carreada aos autos do processo, importando concluir que o demandado recorrido se desincumbiu do seu ônus processual probatório quanto aos fatos extintivos do direito do demandante recorrente, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: II- Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Outrossim, pelos elementos carreados aos autos do processo em epígrafe, reconheço que o contrato de empréstimo questionado é perfeito, por haver cumprido todas as formalidades legais para a sua existência, validade e eficácia jurídica, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer falha na prestação de serviço a cargo da instituição financeira demandada, tampouco indício de fraude na sua perfectibilização, de modo a configurar o exercício regular do direito do demandado de cobrar as parcelas decorrentes do contrato de empréstimo ora questionado. No máximo, o caso contém, de um lado, uma instituição financeira sedenta por celebrar contratos de empréstimos consignados, posto que extremamente vantajosos na perspectiva dos juros cobrados e lucros alcançados e, do outro, uma pessoa de pouca instrução formal, mas maior de idade e civilmente capaz, efetivamente assistida no momento da celebração do contrato por pessoa alfabetizada e não necessariamente conhecida e da sua confiança, consoante previsto expressamente em lei, tudo no afã de cobiçar o acesso do vil metal fácil, para atender uma necessidade pessoal ou familiar, por vezes supérflua. Nesta toada, restaram evidenciadas nos autos do processo em epígrafe a existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo de n.º 240305275, não havendo que se cogitar na pretendida nulidade contratual perseguida pelo autor recorrente, sob pena de ofensa grave aos princípios da liberdade de contratar, da probidade e boa-fé contratual, previstos nos arts. 421 e 422, do Código Civil Brasileiro - CCB. Ante o exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado interposto pelo autor recorrente, para manter inalterados todos os termos da sentença judicial de improcedência vergastada, de modo a ratificar a existência, validade e eficácia jurídica do contrato de empréstimo n.º 240305275. Condeno o autor recorrente vencido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses de logo arbitrados em 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa (art. 55, Lei nº 9.099/95), mas com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPCB/2015. É como monocraticamente voto. Fortaleza, CE., 26 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - José Wladimir de Siqueira Feijó (OAB: 24264/CE) - Juliany Moreira Uchoa (OAB: 25054/CE)

Nº 0003740-07.2018.8.06.0029 - Recurso Inominado Cível - Acopiara - Recorrente: JULIA CHAGAS DA CONCEIÇÃO - Recorrido: Banco Itau BMG Consignado S/A - DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados. Cuida-se de recurso inominado - RI, interposto por JÚLIA CHAGAS DA CONCEIÇÃO, insurgindo-se contra a sentença judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Acopiara-CE, a qual julgou improcedente a Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica cumulada com Repetição de Indébito e Reparação por Danos Morais em favor do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A. Na petição inicial (fls. 07-12), a promovente alegou ser analfabeta e titular de aposentadoria vinculada ao INSS. Aduziu que percebeu descontos em seus proventos, logo buscou informações junto a referida autarquia, em que fora informada acerca da existência de empréstimo consignado celebrado com o Banco promovido, representado pelo contrato de n.º 558215994, no valor de R$ 1.155,38 (hum mil,

cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a ser pago em 72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos). Neste contexto, por não reconhecer a legitimidade e licitude dos referidos decotes em seus proventos de aposentadoria, requereu a inversão do ônus da prova e o julgamento procedente da ação, com vista a declarar a inexistência do débito questionado, a repetição do indébito pela forma dobrada, esse referente aos valores indevidamente descontados e a condenação do promovido ao pagamento de reparação moral em montante não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em audiência de conciliação, não houve a composição da lide entre as partes litigantes, conforme os termos da ata repousante na fl. 28. Em sede de contestação (fls. 29-37), o Banco demandado alegou, preliminarmente, a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para processar e julgar a lide, ante a necessidade de realização de perícia técnica. No mérito, sustentou a regularidade e validade da contratação, a desnecessidade de instrumento público para pactuar o contrato, a similitude dos documentos acostados à petição inicial com os documentos presentes no ato da celebração contratual. Informou a efetiva liberação do valor objeto do contrato de empréstimo questionado na conta bancária de titularidade da autora. Aduziu a impossibilidade de repetição do indébito e a inexistência de dano moral e material. Por fim, requereu que, caso não sejam acolhidas as preliminares suscitadas, que a demanda seja julgada improcedente, com a condenação da autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ao ônus de sucumbência, caso não seja este o entendimento, requereu a compensação do valor creditado na conta corrente do demandante com eventual condenação. Sobreveio a sentença judicial de mérito da lavra do juízo originário de Acopiara, Ceará (fls. 64-66), a qual rechaçou as preliminares suscitadas e, no mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão inicial do demandante, para fins de reconhecer e decretar a existência e validade do contrato de empréstimo questionado. Irresignada, a demandante interpôs recurso inominado - RI (fls. 68-73), por meio do qual alegou a irregularidade da contratação por não preencher os ditames legais para contratação com pessoa analfabeta, inclusive, contendo assinaturas de pessoas desconhecidas pela autora. Alegou ainda da ausência de recebimento de valor objeto do negócio jurídico em conta de sua titularidade e o cabimento de reparação moral e material no caso em questão. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do RI, para reformar a sentença judicial vergastada, acolhendo os pedidos exordiais. O demandado apresentou contrarrazões recursais (fls. 76-86), na qual pugnou pelo não provimento do recurso interposto pela autora recorrente, com o fim de manter a sentença a quo. Conforme o exposto, ascendeu a esta Primeira Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Ceará, por força de distribuição regular, conforme termo alojado na fl. 92. Em análise dos autos, concluiu o Juiz relator signatário que a temática jurídica sob exame se enquadra, como a mão na luva, ao do entendimento firmado e aplicado no incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR de n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, hodiernamente sabujice ao Juízo do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso especial, vergando-se por suspender o curso do processo e julgamento do RI respectivo, nos termos do despacho judicial repousante na fl.100, que remonta aos 30/04/2020. Com vista dos autos, verificou o Juiz relator signatário o transcurso de mais de 01 ano entre a data de afetação da temática do retro aludido IRDR aos dias que correm (26/03/2024), além da não suspensão do curso regular dos processos afetados pelo referido incidente, através da decisão judicial interlocutória da lavra do Senhor Ministro Relator, que implementou o juízo de admissibilidade do recurso especial correspondente, vergando-se por destramá-lo, incontinenti, nos termos dos arts. 980, § único e 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, segundo o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, voltando-me os autos imediatamente conclusos empós. É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão judicial monocrática. Preparo dispensado pela incidência do benefício da gratuidade de justiça. Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, conheço do Recurso Inominado - RI. A questão posta em lide envolve relação jurídica de natureza consumerista, segundo a definição legal prevista nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, impondo-se a observância e aplicação cogente das regras e princípios dispostos no CDC. No caso dos autos, diante da impossibilidade da autora recorrente comprovar fato negativo, o juiz de origem fez incidir a inversão do ônus da prova ao teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, conforme despacho repousante na fl. 23. Nesse passo, enquanto alegado pela autora a inexistência do contrato, caberia ao demandando comprovar a existência de relação jurídica entre as partes, por se tratar de fato impeditivo do direito autoral, ônus do qual se desincumbiu, pois produziu nos autos provas cabíveis da existência do vínculo contratual entre os litigantes. A existência do instrumento contratual questionado e do negócio jurídico subjacente restou patenteado nos autos, através da juntada, pelo demandado, de cópia do referido contrato de empréstimo (fls. 40-41), dos documentos pessoais da autora, da pessoa que assinou a seu rogo e das testemunhas utilizadas no momento da sua celebração (fl. 43) e comprovante da TED (fl.38). Na cópia do instrumento contratual carreado aos autos do processo em epígrafe, constam os dados pessoais da autora recorrente, todos em conformidade com os reluzentes dos seus documentos pessoais que aparelham a petição inicial, de modo a permitir o cotejo judicial para fins de verificação da sua autenticidade. De acordo com o julgamento do TJCE acerca da temática afetada pelo IRDR n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, deverá ser reconhecida e decretada a legalidade do instrumento contratual, quando esse estiver assinado por terceira pessoa a rogo do(a) contratante analfabeto(a) e subscrito por duas testemunhas instrumentárias, na hipótese de contrato de empréstimo celebrado entre consumidore(a)s analfabeto(a)s e instituições financeiras, sendo certo que no caso concreto sob exame o instrumento contratual questionado obedeceu a forma expressamente prevista no art. 595, do Código Civil Brasileiro - CCB, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Ademais, a autora recorrente se limitou a afirmar que ignorava a existência do débito questionado e que não contratara com a instituição financeira demandada, o que efetivamente não corresponde a verdade real dos fatos, conforme prova documental carreada aos autos do processo, importando concluir que o demandado recorrido se desincumbiu do seu ônus probatório quanto aos fatos extintivos do direito da demandante recorrente, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: II. Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Outrossim, pelos elementos carreados aos autos do processo em epígrafe, reconheço que o contrato de empréstimo questionado é perfeito, por haver cumprido as formalidades legais para a sua existência jurídica e validade, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer falha na prestação de serviço a cargo da instituição financeira demandada, tampouco indício de fraude na sua perfectibilização, de modo a configurar o exercício regular do direito do demandado de cobrar as parcelas decorrentes do contrato de empréstimo ora questionado. No máximo, o caso contém, de um lado, uma instituição financeira sedenta por celebrar contratos de empréstimos consignados, posto que extremamente vantajosos na perspectiva dos juros cobrados e lucros alcançados e, do outro, uma pessoa de pouca instrução formal, mas maior de idade e civilmente capaz, efetivamente assistida no momento da celebração do contrato por pessoa alfabetizada e não necessariamente conhecida e da sua confiança, consoante exigência expressamente prevista em lei, tudo no afã de cobiçar o acesso do vil metal fácil, para atender uma necessidade pessoal ou familiar, por vezes supérflua. Nesta toada, restaram evidenciadas nos autos do processo em epígrafe a existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo de n.º 558215994, não havendo que se cogitar na pretendida nulidade contratual perseguida pela autora recorrente, sob pena de ofensa grave aos princípios da liberdade de contratar, da probidade e boa-fé contratual, previstos nos arts. 421 e 422, do Código Civil Brasileiro - CCB. Ante o exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado - RI em epígrafe, para manter

inalterados todos os termos da sentença judicial de improcedência vergastada, de modo a ratificar a decretação da existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo questionado. Condeno a autora recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses de logo arbitrados em 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor atualizado da causa (art. 55, Lei nº 9.099/95), mas com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPCB/2015. É como monocraticamente voto. Fortaleza,CE., 26 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - Advs: Rainily Garrido Brexio (OAB: 28177/CE) - George Wayne de Oliveira Gurgel (OAB: 34204/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Cintya Carvalho da Silva (OAB: 19987/CE) - Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE) - Cristiana Monique de Oliveira Freitas (OAB: 17207/CE)

Nº 0013538-54.2016.8.06.0128 - Recurso Inominado Cível - Morada Nova - Recorrente: Geralda Araujo de Freitas - Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A - DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados. Cuida-se de recurso inominado - RI, interposto por GERALDA ARAÚJO DE FREITAS, insurgindo-se contra a sentença judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova-CE, a qual julgou improcedente a Ação Anulatória de Contrato cumulada com Pedido de Tutela Antecipada com Repetição de Indébito e Condenação por Danos Morais em desfavor do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. Na petição inicial (fls. 02-15), a promovente alegou ser analfabeta e titular de aposentadoria vinculada ao INSS. Aduziu que ao verificar a situação de seu benefício junto a referida autarquia, em que fora informada acerca da existência de empréstimo consignado celebrado com o Banco promovido, representado pelo contrato de n.º 552709009, no valor de R$ 2.177,48 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Neste contexto, por não reconhecer a legitimidade e licitude dos referidos decotes em seus proventos de aposentadoria, requereu a concessão de tutela antecipada, inversão do ônus da prova e o julgamento procedente, para declarar a nulidade do contrato de empréstimo questionado, a repetição do indébito pela forma dobrada dos valores indevidamente descontados e a condenação do promovido ao pagamento da reparação moral no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em audiência de conciliação, não houve a composição da lide entre as partes, conforme os termos da ata repousante à fl.33. Em sede de contestação (fls.34-39), o Banco demandado suscitou, preliminarmente, conexões entre processos com causas de pedir similares, a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para processar e julgar a lide, ante a necessidade de realização de perícia técnica, necessidade de comparecimento da autora para o esclarecimento dos fatos articulados na petição inicial. No mérito, defendeu a regularidade da contratação, a efetiva liberação do valor objeto do contrato de empréstimo questionado na conta bancária de titularidade da autora. Por fim, alegou a morosidade para o ajuizamento da ação, a impossibilidade de repetição do indébito e a inexistência de dano moral e material no caso em comento. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares, caso não sejam acolhidas, que a demanda seja julgada improcedente, com a condenação da autora ao pagamento multa por litigância de má-fé. Sobreveio a sentença judicial de mérito da lavra do juízo originário da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, Ceará, (fls. 94-98), a qual rechaçou as preliminares suscitadas e, no mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, julgou improcedente os pedidos formulados na petição inicial, para fins de reconhecer e decretar a existência e validade do contrato de empréstimo questionado. Irresignada, a demandante interpôs recurso inominado - RI (fls. 103/122). Em suas razões recursais, suscitou preliminarmente, cerceamento de defesa por falta de oportunidade de produção de prova oral. No mérito, alegou a irregularidade da contratação por não preencher os ditames legais. Alegou ainda da ausência de valor creditado em sua conta bancária e a ocorrência de falha na prestação de serviços. Asseverou o cabimento de reparação por danos morais e materiais no caso em questão. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do RI, para que seja reformada a sentença judicial vergastada, no sentido de julgar procedente a sua pretensão inicial. O demandado apresentou contrarrazões recursais (fls. 126-137), na qual pugnou pelo não provimento do recurso interposto pela autora recorrente, com o fim de manter a sentença a quo. Conforme o exposto, ascendeu a esta Primeira Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Ceará, por força de distribuição regular, sob termo repousante na fl. 156. Em análise dos autos, concluiu o Juiz relator signatário que a temática jurídica sob exame se enquadra, como a mão na luva, ao do entendimento firmado e aplicado no incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR de n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, hodiernamente sub judice ao Juízo do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso especial, vergando-se por suspender o curso do processo e julgamento do RI respectivo, nos termos da decisão judicial repousante às fls.158-159, que remonta aos 18/01/2022. Com vista dos autos, verificou o Juiz relator signatário o transcurso de mais de 01 ano entre a data de afetação da temática do retro aludido IRDR aos dias que correm (26/03/2024), além da não suspensão do curso regular dos processos afetados pelo referido incidente, através da decisão judicial interlocutória da lavra do Senhor Ministro Relator, que implementou o juízo de admissibilidade do recurso especial correspondente, vergando-se por destramá-lo, incontinenti, nos termos dos arts. 980, § único e 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, segundo o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, voltando-me os autos imediatamente conclusos empós. É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão judicial monocrática. Preparo dispensado pela incidência do benefício da gratuidade de justiça. Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, conheço do Recurso Inominado - RI. Inicialmente, a demandante suscitou preliminar de cerceamento de defesa recorrente alega preliminar de cerceamento de defesa por falta de oportunidade de produção de prova oral, contudo, não merece prosperar tal argumento, tendo em vista que os fatos versados nos autos podem se comprovados através de prova exclusivamente documental, sem a necessidade de dilação probatória. Além disso, é cediço que o destinatário da prova é o juiz da causa, que deve formar seu convencimento diante da presença, nos autos, de elementos de convicção que considere suficientes, dirigindo o processo com liberdade para apreciar as provas produzidas, limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica, conforme artigos 5º, 6º e 33, da Lei nº 9.099/1995. Ademais, os documentos constantes do processo, já trazidos com a petição inicial e complementados com a resposta, fornecem todos os elementos probatórios necessários à solução da lide, mormente quando a prova oral pretendida em nada modificará a realidade dos autos. Por fim, a autora recorrente impugnou os documentos juntados pela instituição financeira, ante a ausência de declaração de autenticidade. Sem razão, vez que o inciso VI, do artigo 425, do Código de Processo Civil, dispõe que as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais. Ademais, não há nos autos qualquer indício de fraude nos documentos apresentados pela instituição financeira. Desse modo, rejeito as preliminares suscitadas. Passo ao mérito propriamente dito. A questão posta em lide envolve relação jurídica de natureza consumerista, segundo a definição legal prevista nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, impondo-se a observância e aplicação cogente das regras e princípios dispostos no CDC. No caso dos autos, diante da impossibilidade da autora recorrente comprovar fato negativo, o juiz de primeiro grau fez incidir a inversão do ônus da prova ao teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, conforme decisão repousante na fl. 26. Nesse passo, enquanto alegado pela autora a inexistência do contrato, caberia ao demandado comprovar a existência de relação jurídica entre as partes, por se tratar de fato impeditivo do direito autoral, ônus do qual se desincumbiu, pois produziu nos autos provas cabíveis da existência do vínculo contratual entre os litigantes. A existência do

instrumento contratual questionado e do negócio jurídico subjacente restou patenteado nos autos, através da juntada, pelo demandado, de cópia do referido contrato de empréstimo (fls. 40-41), dos documentos pessoais da autora, da pessoa que assinou a seu rogo e das testemunhas utilizadas no momento da sua celebração (fls.42-45), bem como o comprovante da transferência eletrônica disponível-TED (fl. 46) em favor da demandante recorrente. Na cópia do instrumento contratual carreado aos autos do processo em epígrafe, constam os dados pessoais da autora, todos em conformidade com os reluzentes dos seus documentos pessoais que aparelham a petição inicial, de modo a permitir o cotejo judicial para fins de verificação da sua autenticidade. De acordo com o julgamento do TJCE acerca da temática afetada pelo IRDR n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, deverá ser reconhecida e decretada a legalidade do instrumento contratual, quando esse estiver assinado por terceira pessoa a rogo do(a) contratante analfabeto(a) e subscrito por duas testemunhas instrumentárias, na hipótese de contrato de empréstimo celebrado entre consumidore(a)s analfabeto(a)s e instituições financeiras, sendo certo que no caso concreto sob exame o instrumento contratual questionado obedeceu a forma expressamente prevista no art. 595, do Código Civil Brasileiro - CCB, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Ademais, a autora recorrente se limitou a afirmar que ignorava a existência do débito questionado e que não contratara com a instituição financeira demandada, o que efetivamente não corresponde a verdade real dos fatos, conforme prova documental carreada aos autos do processo, que não foi convincentemente rebatida pela autora recorrente em sede de réplica, importando concluir que o demandado recorrido se desincumbiu do seu ônus processual probatório quanto aos fatos extintivos do direito da demandante recorrente, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: II. Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Outrossim, pelos elementos carreados aos autos do processo em epígrafe, reconheço que o contrato de empréstimo questionado é perfeito, por haver cumprido todas as formalidades legais para a sua existência, validade e eficácia jurídica, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer falha na prestação de serviço a cargo da instituição financeira demandada, tampouco indício de fraude na sua perfectibilização, de modo a configurar o exercício regular do direito do demandado de cobrar as parcelas decorrentes do contrato de empréstimo ora questionado. No máximo, o caso contém, de um lado, uma instituição financeira sedenta por celebrar contratos de empréstimos consignados, posto que extremamente vantajosos na perspectiva dos juros cobrados e lucros alcançados e, do outro, uma pessoa de pouca instrução formal, mas maior de idade e civilmente capaz, efetivamente assistida no momento da celebração do contrato por pessoa alfabetizada e não necessariamente conhecida e da sua confiança, como manda a lei, tudo no afã de cobiçar o acesso do vil metal fácil, para atender uma necessidade pessoal ou familiar, por vezes supérflua. Nesta toada, restaram evidenciadas nos autos do processo em epígrafe a existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo n.º 552709009, não havendo que se cogitar na pretendida nulidade contratual perseguida pela autora recorrente, sob pena de ofensa grave aos princípios da liberdade de contratar, da probidade e boa-fé contratual, previstos nos arts. 421 e 422, do Código Civil Brasileiro - CCB. Ante o exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado - RI objeto do processo em epígrafe, para manter inalterados todos os termos da sentença judicial de improcedência vergastada, de modo a ratificar a decretação da existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo n.º 552709009. Condeno a autora recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses de logo arbitrados em 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa (art. 55, Lei nº 9.099/95), mas com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPCB/2015. É como monocraticamente voto. Fortaleza-CE., 26 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relato - Advs: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0018258-36.2017.8.06.0029 (18258-36.2017.8.06.0029/1) - Recurso Inominado Cível - Acopiara - Recorrido: Banco Itaú S/A - Recorrente: Maria Duarte Dimas de Sousa - DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados. Cuida-se de recurso inominado - RI, interposto por MARIA DUARTE DIMAS DE SOUSA, insurgindo-se contra a sentença judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Acopiara-CE, a qual julgou improcedente a Ação Anulatória de Débito cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais em desfavor do BANCO ITAÚ BMG S.A. Na petição inicial (fls. 05-09), a promovente alegou ser analfabeta e titular de aposentadoria vinculada ao INSS. Aduziu que no ano de 2016, percebeu descontos em seus proventos, logo buscou informações junto a referida autarquia, em que fora informada acerca da existência de empréstimo consignado celebrado com o Banco promovido, representado pelo contrato de n.º 542274231, no valor de R$ 882,12 (oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), a ser pago em 72 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Neste contexto, por não reconhecer a legitimidade e licitude dos referidos decotes em seus proventos de aposentadoria, requereu o julgamento procedente da ação, com vista a declarar a nulidade do contrato de empréstimo questionado, a repetição do indébito pela forma dobrada, esse referente aos valores indevidamente descontados e a condenação do promovido ao pagamento de reparação moral no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em audiência de conciliação, não houve a composição da lide entre as partes litigantes, conforme os termos da ata repousante na fl. 24. Em sede de contestação (fls. 21-27), o Banco demandado suscitou, preliminarmente, a conexão de ações com causa de pedir semelhantes e a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para processar e julgar a lide, ante a necessidade de realização de perícia técnica. No mérito, alegou a regularidade e validade da contratação, a efetiva liberação do valor objeto do contrato de empréstimo questionado na conta bancária de titularidade da autora. Alegou ainda a impossibilidade de repetição do indébito e a inexistência de dano moral e material no caso em questão. Ao final, requereu que, caso não sejam acolhidas as preliminares suscitadas, que a ação seja julgada totalmente improcedente. Sobreveio a sentença judicial de mérito da lavra do juízo originário de Acopiara, Ceará, (fls. 62-63), a qual rechaçou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou improcedente a pretensão inicial do demandante, para fins de reconhecer e decretar a existência e validade do contrato de empréstimo questionado. Irresignada, a demandante interpôs recurso inominado (fls. 67-79), no qual alegou a irregularidade do negócio jurídico por não preencher os ditames legais para contratação com pessoa analfabeta, inclusive, contendo assinatura de pessoas desconhecidas pela autora. Alegou ainda da ausência de instrumento público, o que tornaria inválida a contratação, uma vez que é pessoa idosa e analfabeta. Asseverou o cabimento de reparação moral e material no caso em questão. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do RI, para reformar a sentença judicial vergastada, acolhendo os pedidos exordiais. O demandado apresentou contrarrazões recursais (fls. 83-89), na qual pugnou pelo não provimento do recurso interposto pela autora recorrente, com o fim de manter a sentença a quo. Conforme o exposto, ascendeu a esta Primeira Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Ceará, por força de distribuição regular, conforme termo alojado à fl. 97. Em análise dos autos, concluiu o Juiz relator signatário que a temática jurídica sob exame se enquadra, como a mão na luva, ao do entendimento firmado e aplicado no incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR de n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, hodiernamente sub judice ao Juízo do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso especial, vergando-se por suspender o curso do processo e julgamento do RI respectivo, nos termos da decisão judicial repousante na fl.100, que remonta aos 06/12/2019. Com vista dos autos, verificou o Juiz relator signatário o transcurso de mais de 01 ano entre a data de afetação da temática do retro aludido IRDR aos dias que

correm (26/03/2024), além da não suspensão do curso regular dos processos afetados pelo referido incidente, através da decisão judicial interlocutória da lavra do Senhor Ministro Relator, que implementou o juízo de admissibilidade do recurso especial correspondente, vergando-se por destramá-lo, incontinenti, nos termos dos arts. 980, § único e 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, segundo o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, voltando-me os autos imediatamente conclusos empós. É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão judicial monocrática. Preparo dispensado pela incidência do benefício da gratuidade de justiça. Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, conheço do Recurso Inominado - RI. A questão posta em lide envolve relação jurídica de natureza consumerista, segundo a definição legal prevista nos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90, impondo-se a observância e aplicação cogente das regras e princípios dispostos no CDC. Neste diapasão, incide, na espécie, em linha de princípio, a inversão do ônus da prova a teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, em consonância com a distribuição dinâmica e equitativa do ônus processual probatório previsto no art. 373, incisos I e II, do CPCB. Como a autora recorrente sustentou a inexistência do contrato e do negócio jurídico subjacente, incumbe ao demandado recorrido o ônus processual de provar a efetiva contratação entre as partes, por se tratar do fato impeditivo do direito perseguido pela demandante, ônus do qual se desincumbiu, pois produziu nos autos provas cabíveis da existência do vínculo contratual entre os litigantes. A existência do instrumento contratual questionado e do negócio jurídico subjacente restou patenteado nos autos, através da juntada, pelo demandado recorrido, de cópia do referido contrato de empréstimo (fls. 32-33), dos documentos pessoais da autora, da pessoa que assinou a seu rogo e das testemunhas utilizadas no momento da sua celebração (fls. 37-39), bem como o comprovante da transferência eletrônica disponível-TED (fl. 51) em favor da demandante recorrente. Na cópia do instrumento contratual carreado aos autos do processo em epígrafe, constam os dados pessoais da autora recorrente, todos em conformidade com os reluzentes dos seus documentos pessoais que aparelham a petição inicial, de modo a permitir o cotejo judicial para fins de verificação da sua autenticidade. De acordo com o julgamento do TJCE acerca da temática afetada pelo IRDR n.º 0630366-67.2019.8.06.0000, deverá ser reconhecida e decretada a legalidade do instrumento contratual, quando esse estiver assinado por terceira pessoa a rogo do(a) contratante analfabeto(a) e subscrito por duas testemunhas instrumentárias, na hipótese de contrato de empréstimo celebrado entre consumidore(a)s analfabeto(a)s e instituições financeiras, sendo certo que no caso concreto sob exame o instrumento contratual questionado obedeceu a forma expressamente prevista no art. 595, do Código Civil Brasileiro - CCB, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Ademais, a autora recorrente se limitou a afirmar que ignorava a existência do débito questionado e que não contratara com a instituição financeira demandada, o que efetivamente não corresponde a verdade real dos fatos, conforme prova documental carreada aos autos do processo, importando concluir que o demandado recorrido se desincumbiu do seu ônus processual probatório quanto aos fatos extintivos do direito da demandante recorrente, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPCB, in verbis: Art. 373. O ônus da prova incumbe: II. Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Outrossim, pelos elementos carreados aos autos do processo em epígrafe, reconheço que o contrato de empréstimo questionado é perfeito, por haver cumprido todas as formalidades legais para a sua existência, validade e eficácia jurídica, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer falha na prestação de serviço a cargo da instituição financeira demandada, tampouco indício de fraude na sua perfectibilização, de modo a configurar o exercício regular do direito do demandado de cobrar as parcelas decorrentes do contrato de empréstimo ora questionado. No máximo, o caso contém, de um lado, uma instituição financeira sedenta por celebrar contratos de empréstimos consignados, posto que extremamente vantajosos na perspectiva dos juros cobrados e lucros alcançados e, do outro, uma pessoa de pouca instrução formal, mas maior de idade e civilmente capaz, efetivamente assistida no momento da celebração do contrato por pessoa alfabetizada e não necessariamente conhecida e da sua confiança, como manda a lei, tudo no afã de cobiçar o acesso do vil metal fácil, para atender uma necessidade pessoal ou familiar, por vezes supérflua. Nesta toada, restaram evidenciadas nos autos do processo em epígrafe a existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo n.º 542274231, não havendo que se cogitar na pretendida nulidade contratual perseguida pela autora recorrente, sob pena de ofensa grave aos princípios da liberdade de contratar, da probidade e boa-fé contratual, previstos nos arts. 421 e 422, do Código Civil Brasileiro - CCB. Ante o exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado - RI objeto do processo em epígrafe, para manter inalterados todos os termos da sentença judicial de improcedência vergastada, de modo a ratificar a existência, validade e eficácia do contrato de empréstimo de n.º 542274231. Condeno a autora recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, esses de logo arbitrados em 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa (art. 55, Lei nº 9.099/95), mas com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPCB/2015. É como monocraticamente voto. Fortaleza-CE., 26 de março de 2024. Bel. Irandes Bastos Sales Juiz Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Carolina Bezerra Moraes (OAB: 26467/CE) - Douglas Viana Bezerra (OAB: 21587/CE)

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
DESPACHO DE RELATORES

0000165-49.2017.8.06.0215 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Banco Votorantim S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Recorrida: Terezinha Castro de Sales. Advogado: Francisco Cid Lira Braga (OAB: 24959/CE). Despacho: - Processo: 0000165-49.2017.8.06.0215 - Recurso Inominado Cível Recorrente: Banco Votorantim S/A. Recorrido: Terezinha Castro de Sales DESPACHO Com fundamento no artigo 12, inciso III e artigo 42, caput, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais, foi convocada sessão de JULGAMENTO VIRTUAL, com início no dia 22 de abril de 2024, às 09h30, e término no dia 26 de abril de 2024, às 23h59. Dessa forma, nos termos do artigo 44 do referido normativo, ficam ainda as partes cientes das seguintes advertências: I) Os senhores advogados(as) que requererem sustentação oral ou solicitarem julgamento presencial ou telepresencial, deverão encaminhar peticionamento eletrônico nos próprios autos, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da sessão virtual, pedindo a exclusão do feito da sessão de julgamento (artigo 44, incisos III, IV e §1º); II) Os processos retirados do julgamento virtual serão adiados para a sessão telepresencial ou presencial subsequente, aprazada para o dia 13/05/2024, independentemente de nova inclusão em pauta (artigo 44, incisos III, IV e §2º). Os causídicos que manifestarem interesse em realizar sustentação oral deverão solicitar a inscrição até o encerramento do expediente (18h00) do dia útil anterior ao da sessão telepresencial/presencial, através do e-mail: turmarec1@tjce.jus.br, e protocolar nos autos o substabelecimento antes da sessão, conforme Resolução n. 10/2020 do TJCE, disponibilizada no DJe em 05/11/2020. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de março de 2024. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO Juiz relator

0000169-86.2017.8.06.0215 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Recorrida: Maria da Paz Sousa Silva. Advogado: Francisco Cid Lira Braga (OAB: 24959/

CE). Despacho: - Processo: 0000169-86.2017.8.06.0215 - Recurso Inominado Cível Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A. Recorrido: Maria da Paz Sousa Silva DESPACHO Com fundamento no artigo 12, inciso III e artigo 42, caput, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais, foi convocada sessão de JULGAMENTO VIRTUAL, com início no dia 22 de abril de 2024, às 09h30, e término no dia 26 de abril de 2024, às 23h59. Dessa forma, nos termos do artigo 44 do referido normativo, ficam ainda as partes cientes das seguintes advertências: I) Os senhores advogados(as) que requererem sustentação oral ou solicitarem julgamento presencial ou telepresencial, deverão encaminhar peticionamento eletrônico nos próprios autos, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da sessão virtual, pedindo a exclusão do feito da sessão de julgamento (artigo 44, incisos III, IV e §1º); II) Os processos retirados do julgamento virtual serão adiados para a sessão telepresencial ou presencial subsequente, aprazada para o dia 13/05/2024, independentemente de nova inclusão em pauta (artigo 44, incisos III, IV e §2º). Os causídicos que manifestarem interesse em realizar sustentação oral deverão solicitar a inscrição até o encerramento do expediente (18h00) do dia útil anterior ao da sessão telepresencial/presencial, através do e-mail: turmarec1@tjce.jus.br, e protocolar nos autos o substabelecimento antes da sessão, conforme Resolução n. 10/2020 do TJCE, disponibilizada no DJe em 05/11/2020. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 26 de março de 2024. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO Juiz relator

0001518-66.2018.8.06.0029 - Recurso Inominado Cível. Recorrente: Jose Correia de Sousa. Advogada: Antônia Milda Noronha Evangelista (OAB: 24619/CE). Recorrido: Banco Itau BMG Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Processo: 0001518-66.2018.8.06.0029 - Recurso Inominado Cível Recorrente: Jose Correia de Sousa. Recorrido: Banco Itau BMG Consignado S/A DESPACHO R. H. Faculto aos interessados, conforme Resolução nº 08/2018 do Tribunal Pleno do TJCE, mnifestação em cinco dias de eventual oposição ao julgamento virtual. Intime-se. Publique-se. Fortaleza-CE, 21 de março de 2024. Com fundamento no artigo 12, inciso III e artigo 42, caput, do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais, foi convocada sessão de JULGAMENTO VIRTUAL, com início no dia 22 de abril de 2024, às 09h30, e término no dia 26 de abril de 2024, às 23h59. Dessa forma, nos termos do artigo 44 do referido normativo, ficam ainda as partes cientes das seguintes advertências: I) Os senhores advogados(as) que requererem sustentação oral ou solicitarem julgamento presencial ou telepresencial, deverão encaminhar peticionamento eletrônico nos próprios autos, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da sessão virtual, pedindo a exclusão do feito da sessão de julgamento (artigo 44, incisos III, IV e §1º); II) Os processos retirados do julgamento virtual serão adiados para a sessão telepresencial ou presencial subsequente, aprazada para o dia 13/05/2024, independentemente de nova inclusão em pauta (artigo 44, incisos III, IV e §2º). Os causídicos que manifestarem interesse em realizar sustentação oral deverão solicitar a inscrição até o encerramento do expediente (18h00) do dia útil anterior ao da sessão telepresencial/presencial, através do e-mail: turmarec1@tjce.jus.br, e protocolar nos autos o substabelecimento antes da sessão, conforme Resolução n. 10/2020 do TJCE, disponibilizada no DJe em 05/11/2020. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de março de 2024. Antônio Alves de Araújo Relator(a)

Total de feitos: 3

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0141037-09.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrida: Eliane Marcia Cunha da Silva - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, I, a do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos para a origem. Expedientes necessários. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE)

Nº 0180056-22.2019.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrido: Sérgio Maia Louchard - Ex positis, face a incidência das Súmulas 279, 280 e 286 do STF, inadmito o recurso extraordinário manejado, na forma do art. 1.030, V do diploma civil instrumental. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB: 18457/CE)

Nº 0250100-32.2020.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Estado do Ceará - Recorrido: Antonio Geonilton Pereira de Sousa - Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário. Expedientes necessários. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo os autos ao juízo de origem. (Local e data da assinatura digital). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB: 25959/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0169002-98.2015.8.06.0001 - Recurso Inominado Cível - Fortaleza - Recorrente: Ricardo Martins Aragão - Recorrido: Estado do Ceará - Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, I, b do Código de Processo Civil, consignando a conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos, reconhecida a natureza de matéria meramente infraconstitucional e direito local da demanda. Expedientes necessários. (Local e data da assinatura eletrônica). André Aguiar Magalhães Juiz de Direito Presidente - Advs: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

EDITAIS

VARAS CÍVEIS

EDITAIS DA 3ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 20 DIAS) â JustiÃ§a Gratuita
Processo nÂº: 0216612-81.2023.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum CÃvel
Assunto: Contratos BancÃ¡rios
Requerente: JosÃ© Wilton de Sousa Bezerra
Requerido: Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda e outros
Valor da Causa: R$ 169.503,00

O Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto, Juiz de Direito da 3Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSÃ WILTON DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, autÃ'nomo, CPF nÂº 64272680315, residente Ã Rua LeÃ£o XIII, nÂº 230, Serrinha, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de RescisÃ£o Contratual Cumulada com IndenizaÃ§Ã£o, em face de Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda, AntÃ'nio InÃ¡cio da Silva Neto, FabrÃcia Farias Campos e ColÃºmbia Investimentos e ParticipaÃ§Ãµes, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADA BRAISCOMPANY SOLUÃÃES DIGITAIS E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurÃdica com CNPJ de nÂº 30.541.179/0001-55 com ÃºltimO endereÃ§o conhecido como sendo Rua Dr. Severino Cruz, nÂº 729, Centro, Campina Grande, ParaÃba, por seu representante legal, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âTendo em vista os fatos noticiados pelo promovente Ãs fls. 209/210, defiro o pedido de citaÃ§Ã£o, por edital, dos promovidos, nos termos do art. 256, inciso I, do CPC, com prazo de 20(vinte) dias, constando advertÃªncia de que serÃ¡ nomeado curador especial em caso de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, em 18 de marÃ§o de 2024.

Cid Peixoto do Amaral Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 20 DIAS) â JustiÃ§a Gratuita
Processo nÂº: 0216612-81.2023.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum CÃvel
Assunto: Contratos BancÃ¡rios
Requerente: JosÃ© Wilton de Sousa Bezerra
Requerido: Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda e outros
Valor da Causa: R$ 169.503,00

O Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto, Juiz de Direito da 3Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSÃ WILTON DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, autÃ'nomo, CPF nÂº 64272680315, residente Ã Rua LeÃ£o XIII, nÂº 230, Serrinha, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de RescisÃ£o Contratual Cumulada com IndenizaÃ§Ã£o, em face de Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda, AntÃ'nio InÃ¡cio da Silva Neto, FabrÃcia Farias Campos e ColÃºmbia Investimentos e ParticipaÃ§Ãµes, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADO o Sr. ANTÃNIO INÃ?CIO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresÃ¡rio, inscrito no CPF sob o nÂº 013.903.704-70, com endereÃ§o desconhecido, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âTendo em vista os fatos noticiados pelo promovente Ãs fls. 209/210, defiro o pedido de citaÃ§Ã£o, por edital, dos promovidos, nos termos do art. 256, inciso I, do CPC, com prazo de 20(vinte) dias, constando advertÃªncia de que serÃ¡ nomeado curador especial em caso de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 18 de marÃ§o de 2024.

Cid Peixoto do Amaral Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 20 DIAS) â JustiÃ§a Gratuita
Processo nÂº: 0216612-81.2023.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum CÃvel
Assunto: Contratos BancÃ¡rios
Requerente: JosÃ© Wilton de Sousa Bezerra
Requerido: Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda e outros
Valor da Causa: R$ 169.503,00

O Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto, Juiz de Direito da 3Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSÃ WILTON DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, autÃ'nomo, CPF nÂº 64272680315, residente Ã Rua LeÃ£o XIII, nÂº 230, Serrinha, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de RescisÃ£o Contratual Cumulada com IndenizaÃ§Ã£o, em face de Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda, AntÃ'nio InÃ¡cio da Silva Neto, FabrÃcia Farias Campos e ColÃºmbia Investimentos e ParticipaÃ§Ãµes, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADA a Sra. FABRICIA FARIAS CAMPOS, brasileira, casada, empresÃ¡ria, CPF nÂº 083.012.684-84, com endereÃ§o desconhecido, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âTendo em vista os fatos noticiados pelo promovente Ãs fls. 209/210, defiro o pedido de citaÃ§Ã£o, por edital, dos promovidos, nos termos do art. 256, inciso I, do CPC, com prazo de 20(vinte) dias, constando advertÃªncia de que serÃ¡ nomeado curador especial em caso de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, em 18 de marÃ§o de 2024.

Cid Peixoto do Amaral Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 20 DIAS) â JustiÃ§a Gratuita
Processo nÂº: 0216612-81.2023.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum CÃvel
Assunto: Contratos BancÃ¡rios
Requerente: JosÃ© Wilton de Sousa Bezerra
Requerido: Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda e outros
Valor da Causa: R$ 169.503,00

O Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto, Juiz de Direito da 3Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSÃ WILTON DE SOUSA BEZERRA, brasileiro, autÃ'nomo, CPF nÂº 64272680315, residente Ã Rua LeÃ£o XIII, nÂº 230, Serrinha, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de RescisÃ£o Contratual Cumulada com IndenizaÃ§Ã£o, em face de Braiscompany SoluÃ§Ãµes Digitais e Treinamento Ltda, AntÃ'nio InÃ¡cio da Silva Neto, FabrÃcia Farias Campos e ColÃºmbia Investimentos e ParticipaÃ§Ãµes, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADA COLUMBIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., pessoa jurÃdica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nÂ° 28.175.612/0001-34, com Ãºltimo endereÃ§o conhecido como sendo Av. Cairu, nÂº 581, Bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, na pessoa de seu representante MÃ?RIO VICENTE ARAUJO DE BONI, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âTendo em vista os fatos noticiados pelo promovente Ãs fls. 209/210, defiro o pedido de citaÃ§Ã£o, por edital, dos promovidos, nos termos do art. 256, inciso I, do CPC, com prazo de 20(vinte) dias, constando advertÃªncia de que serÃ¡ nomeado curador especial em caso de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 18 de marÃ§o de 2024.

Cid Peixoto do Amaral Neto
Juiz de Direito

EDITAIS DA 17ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 30 DIAS) â JustiÃ§a Gratuita
Processo nÂº: 0295210-83.2022.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum CÃvel
Assunto: IndenizaÃ§Ã£o por Dano Material
Requerente: Magda Aparecida de Mello Sousa e outro
Requerido: Eduardo Carneiro dos Santos
Valor da Causa: R$ 10.709,00

O Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Juiz de Direito da 17Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUSA, gerente comercial, RG nÂº 12857415, CPF/MF nÂº 031.653.428-57 e MAGDA APARECIDA DE MELLO SOUSA, gastrÃ'noma, RG nÂ° 171582007, CPF/MF nÂ° 049.935.188-62, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Av. Rui Barbosa, nÂ° 1855, Apto 202, Meireles, Fortaleza/CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o por Danos Materiais e Morais, em face de Eduardo Carneiro dos Santos, o qual encontra-se em local incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADO o Sr. EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, CPF/MF nÂº 570.602.748-04, com Ãºltimo endereÃ§o profissional conhecido como sendo Rua Pedro Borges, nÂ° 75, sala 601, Centro, Fortaleza-CE, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âProceda se a citaÃ§Ã£o da parte promovida, por edital com prazo de 30 dias (art. 257, IV, CPC). â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial., assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 15 de marÃ§o de 2024.

Fernando Teles de Paula Lima
Juiz de Direito

EDITAIS DA 18ª VARA CIVEL

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Fortaleza 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
Processo n°: 0102684-65.2017.8.06.0001
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Assunto: Despejo para Uso Próprio
Requerente: Eduardo Demes da Cruz e outro
Requerido: Francisco de Assis Nunes Rego Junior
Valor da Causa: R$ 15.600,00

A Dra. Renata Santos Nadyer Barbosa, Juíza de Direito em respondência pela 18ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de EDUARDO DEMES DA CRUZ, médico, CPF n° 521.121.013-15 e CAROLINE DE FÁTIMA SOARES MOREIRA DEMES DA CRUZ, consultora, CPF n° 631.309.633-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, n°738, Apto. 1000, Meireles, Fortaleza-CE, foi proposta uma Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, em face de Francisco de Assis Nunes Rego Junior, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi

expedido o presente EDITAL, através do qual fica **CITADO** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NUNES REGO JUNIOR**, brasileiro, CPF n° 027.472.264-09, com endereço a Rua Pereira de Miranda, n° 575, Apto. 155 Torre 4, Papicu, Fortaleza-CE, acerca da presente ação, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, por força do termo de audiência a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls.163/ e determino a citação por edital de, Francisco de assis nunes rego júnior, CPF n° 027.472.264-09, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a ação.", com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. **CUMPRA-SE.** Fortaleza/CE., em 18 de janeiro de 2024.

Renata Santos Nadyer Barbosa
Juíza de Direito

EDITAIS DA 21ª VARA CIVEL

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Fortaleza 21ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau)
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
Processo n°: 0222005-84.2023.8.06.0001
Classe: Usucapião
Assunto: Usucapião Extraordinária
Requerente: Cheila Maria de Oliveira Lopes e outros
Valor da Causa: R$ 176.519,66

A Dra. Lucimeire Godeiro Costa, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível (SEJUD 1° Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal, **FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de LUÍS KLEWTON DE OLIVEIRA BATISTA, médico, CRM n° 5664/CE, CPF n° 231.986.803-87, e CHEILA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, enfermeira, CNH n° 92002262063 SSP/CE, CPF n° 275.487.322-87, brasileiros, em união estável, residentes e domiciliados na Rua Cel. Jucá, n° 227, Apto. 102, Meireles, Fortaleza-CE, foi proposta uma Ação de Usucapião Extraordinária. Por isso foi expedido o presente EDITAL, com o objetivo de que lhes seja declarado o domínio do seguinte imóvel, para posterior transcrição em seus nomes no registro de imóvel competente: "MEMORIAL DESCRITIVO - Um condomínio denominado CASTELL NORMANDIE, situado em Fortaleza/CE, na Rua Pereira Valente, n° 455, Meireles, encravado em um terreno regular que mede 33,00m de frente por 33,00m de fundos totalizando uma área de 1.089,00m2, limitando-se ao sul (frente) com a R. Pereira Valente, ao oeste (lado direito) com a R. Visconde de Mauá, ao norte (fundos) com o imóvel n° 633 da R. Visconde de Mauá de propriedade do Ed. Jacques Costeau e ao leste (lado esquerdo) com o imóvel n° 491 da R. Pereira Valente de propriedade de Francisco das Chagas Ramos de Sales, composto por 24 pavimentos, sendo 1 pavimento subsolo, 1 pavimento térreo e 22 pavimentos tipo, com 2 apartamentos em cada pavimento tipo (coluna 01 e coluna 02), estando localizada a unidade autônoma n° 601 no 6° pavimento tipo, com área privativa de 70,74m^2, área comum de 46,31m2 e fração ideal de 2,27272727272728 e 1 vaga para estacionamento de veículos de passeio de médio porte, localizada no SUBSOLO: vaga n° 04; confinando com a unidade 602 de propriedade de ESPÓLIO DE RACHEL DA FONSECA WERTHER - CPF n° 489.764.580-87." Aos eventuais interessados e seus cônjuges, os que casados forem, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo da circulação deste edital, que é de 30 (trinta) dias, contestarem a presente ação, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art.344, do CPC). E em observância aos artigos 246, § 3° e 259, I, do CPC, foi expedido o presente, que vai devidamente assinado. **CUMPRA-SE**. Fortaleza/CE, em 30 de janeiro de 2024.

Lucimeire Godeiro Costa
Juíza de Direito

EDITAIS DA 22ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
Processo nÂº: 0913760-58.2014.8.06.0001
Apensos: 0379388-82.2010.8.06.0001
Classe: UsucapiÃ£o
Assunto: UsucapiÃ£o ExtraordinÃ¡ria
Requerente: Maria JosÃ© Freire dos Santos
Confinante Osmar Paulino de Morais e sua mulher Maria Lucy Santos de Morais,
Valor da Causa: R$ 500,00

A Dra. Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, JuÃza de Direito da 22Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA JOSÃ FREIRE DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, CPF nÂº 069.367.093-20, RG nÂº 491550 SSP-CE residente e domiciliada na Rua Almirante Rubim, 1575, Montese, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o ExtraordinÃ¡ria. Foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADO o confinante OSMAR PAULINO DE MORAIS e sua mulher MARIA LUCY SANTOS DE MORAIS, com Ãºltimo endereÃ§o conhecido como sendo Rua EusÃ©bio de QueirÃ³s, nÂº 1408, Montese, Fortaleza-CE, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âAcolho a petiÃ§Ã£o de fls. 169. Proceda a citaÃ§Ã£o por edital dos confinantes Osmar Paulino de Morais e sua mulher Maria Lucy Santos de Morais, no endereÃ§o Rua EusÃ©bio de QueirÃ³s, 1408, conforme jÃ¡ informado na exordial.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, em 24 de novembro de 2023.

Maria Valdenisa de Sousa Bernardo
JuÃza de Direito

EDITAIS DA 39ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
Processo nÂº: 0162593-38.2017.8.06.0001
Classe: UsucapiÃ£o
Assunto: UsucapiÃ£o Especial (Constitucional)
Requerente: Greycianne Carvalho dos Santos de Sousa e outro
Requerido: Danilo de Alencar Pinto e ou seu espÃ³lio se falecido e outro
Valor da Causa: R$ 350.000,00

O Dr. Zanilton Batista de Medeiros, Juiz de Direito da 39Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de GREYCIANNE CARVALHO DOS SANTOS DE SOUSA E ADRIANO MONTEIRO DE SOUSA, brasileiros, casados entre si, secretaria e motorista, CPF nÂº 962.028.743-68 e 003.109.813-44, RG nÂº 2000010259822 e 99010248756, residente e domiciliados Ã Rua JoÃ£o Ivo, nÂº 381, Messejana, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o Especial, em face de DANILO DE ALENCAR PINTO e ESPÃLIO DE MARIA ANTONIETA BRAGA DE ALENCAR, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADO o Sr. DANILO DE ALENCAR PINTO, CPF nÂº 002.551.813-53, com Ãºltimo endereÃ§o conhecido como sendo SQS nÂº 305 APTO 305 BL E Bairro: ASA SUL, BRASÃ?LIA-DF, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âDefiro o pedido de citaÃ§Ã£o editalÃcia tendo em vista o teor da petiÃ§Ã£o de pÃ¡gs. 245 e o disposto no artigo 257, I do CPC. Citem-se DANILO DE ALENCAR PINTO e ESPÃLIO DE MARIA ANTONIETA BRAGA DE ALENCAR, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer contestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo alegar, toda a matÃ©ria de defesa, expondo as razÃµes de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (artigo 336 do CPC), devendo o edital observar os requisitos do artigo 257 do CPC, especialmente quanto Ã nomeaÃ§Ã£o de curador especial na hipÃ³tese de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, em 18 de marÃ§o de 2024.

Zanilton Batista de Medeiros
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÃÃO (PRAZO DE 30DIAS)
Processo nÂº: 0162593-38.2017.8.06.0001
Classe: UsucapiÃ£o
Assunto: UsucapiÃ£o Especial (Constitucional)
Requerente: Greycianne Carvalho dos Santos de Sousa e outro
Requerido: Danilo de Alencar Pinto e ou seu espÃ³lio se falecido e outro
Valor da Causa: R$ 350.000,00

O Dr. Zanilton Batista de Medeiros, Juiz de Direito da 39Âª Vara CÃvel (SEJUD 1Âº Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeaÃ§Ã£o legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÃÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de GREYCIANNE CARVALHO DOS SANTOS DE SOUSA E ADRIANO MONTEIRO DE SOUSA, brasileiros, casados entre si, secretaria e motorista, CPF nÂº 962.028.743-68 e 003.109.813-44, RG nÂº 2000010259822 e 99010248756, residente e domiciliados Ã Rua JoÃ£o Ivo, nÂº 381, Messejana, Fortaleza-CE, foi proposta uma AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o Especial, em face de DANILO DE ALENCAR PINTO e ESPÃLIO DE MARIA ANTONIETA BRAGA DE ALENCAR, os quais se encontram em lugar incerto e nÃ£o sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, atravÃ©s do qual fica CITADO o ESPÃLIO DE MARIA ANTONIETA BRAGA DE ALENCAR, com Ãºltimo endereÃ§o conhecido como sendo Quadra SQS nÂº 305 APTO 305 BL E, ASA SUL, BRASÃ?LIA-DF, acerca da presente aÃ§Ã£o, para, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias, por forÃ§a do despacho a seguir transcrito: âDefiro o pedido de citaÃ§Ã£o editalÃcia tendo em vista o teor da petiÃ§Ã£o de pÃ¡gs. 245 e o disposto no artigo 257, I do CPC. Citem-se DANILO DE ALENCAR PINTO e ESPÃLIO DE MARIA ANTONIETA BRAGA DE ALENCAR, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer contestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo alegar, toda a matÃ©ria de defesa, expondo as razÃµes de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (artigo 336 do CPC), devendo o edital observar os requisitos do artigo 257 do CPC, especialmente quanto Ã nomeaÃ§Ã£o de curador especial na hipÃ³tese de revelia.â?, com a advertÃªncia de que, nÃ£o havendo contestaÃ§Ã£o, presumir-se-Ã£o verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petiÃ§Ã£o inicial, assim como serÃ¡ nomeado curador especial. CUMPRA-SE. Fortaleza/CE, em 18 de marÃ§o de 2024.

Zanilton Batista de Medeiros
Juiz de Direito

VARAS DE FAMÍLIA

EDITAIS DA 4ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: 0139701-77.2013.8.06.0001/01
Classe Assunto: Cumprimento de sentença - Alimentos
Exequente EMILLY VITÓRIA GOMES DA SILVA
Requerido Mario Paulo Ferreira Viana

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo, uma ação de Cumprimento de sentença, movida pela Sra. EMILLY VITÓRIA GOMES DA SILVA, (brasileira, nascida aos 15/01/2004, filha de Mário Paulo Ferreira Viana e de Zenilda Gomes da Silva), em face de Mario Paulo Ferreira Viana, onde foi prolatado o despacho de fl.120 a seguir transcrito: "intimação da exequente EMILLY VITÓRIA GOMES DA SILVA, por edital, para regularizar sua representação processual, adunando aos autos seu documento de identidade, seu comprovante de endereço atualizado e declaração de hipossuficiência devidamente assinada, , no prazo de 15 (quinze) dias, sob consequência de extinção do feito nos moldes dos art. 76, §º, I, c/c art. 485, IV, ambos do CPC. ". Por isso, foi expedido o presente, através do qual fica INTIMADO(A) A PARTE exequente para, no prazo deste edital, atender a referida determinação judicial.Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL 20 DIAS
PRAZO DO ATO 05 DIAS

Processo nº: 0244828-86.2022.8.06.0001
Classe Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos
Exequente: Samuel Lima Morais rep. por sua genitora Cristiana Lima de Souza Morais
Executado: Ermeson de Souza Morais

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de CINCO DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo, uma ação de Cumprimento Provisório de Decisão, movida por SAMUEL LIMA MORAIS, menor impúbere, nascido em 25/04/2011, neste ato representado por sua genitora, Sra. CRISTIANA LIMA DE SOUZA MORAIS, brasileira, separada de fato, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 181.103.168-40, em face de Ermeson de Souza Morais, onde foi prolatado a decisão de fl.77 a seguir transcrito:"Neste contexto, determino a intimação da parte exequente, através de EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando as informações necessárias ao andamento processual, sob consequência de extinção do processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, III, do CPC. ". Por isso, foi expedido o presente, através do qual fica INTIMADA A PARTE AUTORA para, no prazo deste edital, atender a referida determinação judicial, nos termos do art. 485, §1º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 5ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO DO ATO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº: 0203628-31.2024.8.06.0001
Classe Assunto: Guarda de Família - Nomeação
Requerente: Wellyngton de Oliveira Leite Júnior

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de WELLYNGTON DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador do RG n° 2004009079118 SSPDS/CE e CPF nº 019.866.563-65, foi proposta uma ação de TUTELA em favor do menor P. R. P., nascido em 01/03/2008, portador do RG nº 2008753924-6 SSPDS/CE e CPF n° 057.505.383-62, filho de Francisco Bonfim Ferreira Pinto e Maria Liliane Ribeiro. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual ficam CITADOS OS POSSÍVEIS INTERESSADOS, por força do despacho a seguir transcrito: "Citem-se possíveis interessados, através de edital, com prazo de trinta dias, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato", com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024. Eu, Natasha do Nascimento Ferreira, Analista Judiciário, 4849, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 6ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 20 DIAS
PRAZO DO ATO: 15 DIAS

Processo nº: 0167431-63.2013.8.06.0001
Classe Assunto: Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Requerente: Silvilene de Jesus Santos
Requerido: Leonice Coelho de Sousa e outros

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SILVILENE DE JESUS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 2008009048886, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 424.475.933-68, foi proposta uma AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 'POST MORTEM', em face de eventuais herdeiros incertos e desconhecidos do falecido JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, com data de óbito em 17/05/2012, de nacionalidade brasileira, natural de Paracuru/

CE, filho de Alcides Gonçalves de Sousa e de Francisca Menezes de Sousa. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica(m) CITADO(S) POSSÍVEIS HERDEIROS DO FALECIDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, por força do despacho a seguir transcrito: "D.H. Trata-se de ação declaratória de união estável post mortem c/c tutela provisória, proposta por SILVILENE DE JESUS SANTOS em face dos herdeiros do de cujus José Gonçalves de Sousa, quais sejam, LEONICE COELHO DE SOUSA, WELLINGTON COELHO DE SOUSA, WILLIANE COELHO DE SOUSA, WILLIANA COELHO DE SOUSA, WEBSTER COELHO DE SOUSA, WILLIENE COELHO DE SOUSA e WILKER COELHO DE SOUSA. (...) Diante do exposto, deixo de conhecer os pedidos constantes dos itens "c" e "d" das fls. 344/345, por terem caráter nitidamente sucessórios. No mais, antes de apreciar o pedido de realização de audiência de instrução, mas considerando que a parte promovida noticiou às fls. 293/294 a existência de outros herdeiros do falecido, porém, não sabe informar os nomes, qualificação e endereço dos referidos herdeiros (fls. 331); hei por determinar, primeiramente, a expedição de edital de citação (justiça gratuita – prazo: 20 dias) dos eventuais outros herdeiros ou terceiros interessados acerca dos termos da presente ação para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (...) Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de audiência de instrução apresentado pelas partes. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024. Jose Ricardo Costa D Almeida, Juiz de Direito ", com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Fortaleza/CE, em 18 de março de 2024.

Eu, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Auxiliar Judiciário, 4577, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS
PRAZO DO ATO: 15 DIAS

Processo nº: 0215396-22.2022.8.06.0001
Classe Assunto: Guarda de Família - Guarda
Autor: Maria Norma Quirino Braz
Requerido: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA NORMA QUIRINO BRAZ, foi proposta uma AÇÃO DE GUARDA, em favor do menor do menor Y.G.G.P., em face de Francisco José Pereira Rodrigues, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO o Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, filho de Antonio Nazareno Rodrigues e Maria Salete Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob o n.º 743.610.233-87, por força do despacho a seguir transcrito: "D.H. Considerando a frustração da citação da parte promovida às fls. 98 e 120, em relação ao endereço localizado às fls. 52; considerando, ainda, a manifestação da parte autora às fls. 32/34 e 103/104; cite-se a parte promovida, por edital (justiça gratuita – prazo: 30 dias), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação/defesa ao feito, sob pena de revelia. Fortaleza (CE), 13 de março de 2024. Jose Ricardo Costa D Almeida, Juiz de Direito", com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

Eu, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Auxiliar Judiciário, 4577, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: 0202628-30.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria da Paz Braga de Araujo Souza
Curatelado Francisco Damião Braga de Araújo
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de FRANCISCO DAMIÃO BRAGA DE ARAÚJO, que é portador de deficit cognitivo e físico. Foi nomeado(a) MARIA DA PAZ BRAGA DE ARAÚJO SOUZA, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14.03.2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...Sendo assim, atento ao 4º, III, do CC/02 com redação dada pela Lei nº13.146/2015, julgo procedente o pedido inaugural, oportunidade em que decreto a curatela de FRANCISCO DAMIÃO BRAGA DE ARAÚJO, e, por via de consequência, nomeio MARIA DA PAZ BRAGA DE ARAÚJO SOUZA, seu curadora, cujas atribuições estão circunscritas às restrições referentes os atos de natureza negocial e patrimonial. Outrossim, em respeito aos princípios protetivos previstos no caput e parágrafo único do art. 5º do mesmo Estatuto da Pessoa com Deficiência, notadamente pela vulnerabilidade do curatelado; e com o intuito de preservá-lo de eventual dano patrimonial, a curadora deverá ser advertida, no Termo de Compromisso a ser expedido pela Secretaria Judiciária, que qualquer ato de alienação de bens ou contratação de empréstimo em instituição financeira ficará condicionado à prévia expedição de alvará específico, após a devida justificativa. Fica ciente, por fim, que deverá prestar contas de seu encargo perante este juízo na forma do artigo 84, §º da Lei nº 13.146/2015, podendo ficar responsável por recebimento de proventos, realizar movimentação de conta bancária, cujos valores deverão ser revertidos em benefício do curatelado, e ainda representar o mesmo junto a repartição previdenciária, bem como outras repartições públicas e instituições privadas. O Termo de Compromisso único deverá constar a ressalva de que a curadora aqui nomeada não poderá alienar ou onerar qualquer bem ou direito do curatelado, bem assim contrair empréstimo em nome deste, salvo nessas hipóteses autorização

judicial específica para tanto, ficando a presente curatela, limitada tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial que envolvam o curatelado. Deverá ainda constar que o termo de compromisso, tem validade para que a curadora possa representar o curatelado junto a repartições públicas, inclusive as de caráter previdenciário, e demais e quaisquer instituições públicas e/ou privadas, sejam elas instituições financeiras ou não, devendo tal advertência constar no termo de compromisso...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 7ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0226239-80.2021.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Regina Cely Brasileiro Pontes e outro
Curatelando Joao Gualberto Feitosa Soares Filho
Terceiro, Defensor público e Promotor Maria Madagá Ribeiro e outros

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de JOAO GUALBERTO FEITOSA SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2002002152050 – SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 010.059.983-45, domiciliado na Rua Idelfonso Albano, 245, apartamento 1201, bairro Praia de Iracema, CEP 60.115-070, que é portador de transtorno esquizoafetivo, jogo patológico e transtorno de personalidade com instabilidade emocional (CID 10 F25, F63.0 e F60.3). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. REGINA CELY BRASILEIRO PONTES, brasileira, viúva, tabeliã/oficiala registradora, portadora do RG n° 91002211681 – SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o n° 051.618.003-72, domiciliada na Rua Francisco Lucas de Melo, n° 41, bairro Centro, CEP 62.750-000, município de Aracoiaba-CE, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 13 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido vertido na exordial, para submeter o Sr. JOÃO GUALBERTO FEITOSA SOARES FILHO ao regime de curatela, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente, Sra. REGINA CELY BRASILEIRO PONTES que passa a representar o curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade do curatelado." O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024. Eu, Daniel Almeida de Sá Ponte, Coordenador, 46245, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 9ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0242356-78.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Angela Maria Gomes Coelho e outro
Requerido Ivanira Holanda Bezerra Gomes
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Ivanira Holanda Bezerra Gomes, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 002.027.463-72, com domicílio situado na Rua Alberto Feitosa Lima, 00180, ap 801, Guararapes, Fortaleza - CE, CEP: 60810-018, que é portadora de demência decorrente de Demência de Alzheimer (CID G309). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foram nomeadas as Sras. Angela Maria Gomes Coelho, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 92010019091 SSP-CE e do CPF nº 247.769.393-04 e Ana Maria Gomes Brito, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 330856 SSP-CE e do CPF nº 016.617.103-44, com domicílio situado na Rua Alberto Feitosa Lima, 00180, ap 801, Guararapes, Fortaleza - CE, CEP: 60810-018, CURADORAS DEFINITIVAS da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, NOMEIO Angela Maria Gomes Coelho e Ana Maria Gomes Brito como CURADOR(AS) de Ivanira Holanda Beserra Gomes, confirmando a decisão antecipatória de tutela, eis que provada sua deficiência de natureza mental, o que a impede de exprimir sua vontade e praticar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0212004-40.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Adriana Vieira do Nascimento
Requerido Alexandre Vieira do Nascimento
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Alexandre Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 99010195164 SSP/CE e CPF de nº. 008.485.603-90, domiciliado à TR Maria Lenice, n° 47, Presidente Kennedy, CEP: 60355-090, Fortaleza/CE, que é portador de demência decorrente de Retardo Mental Moderado (CID 10: F.71). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Adriana Vieira do Nascimento, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG de nº. 92020022044 SSP/CE e CPF de nº. 732.145.583-15, domiciliada à Rua Virgilio Brigido, n° 947, Presidente Kennedy, CEP: 60355-050 Fortaleza/CE, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, NOMEIO Adriana Vieira do Nascimento como CURADOR(A) de Alexandre Vieira do Nascimento, eis que provada sua deficiência de natureza mental, o que a impede de exprimir sua vontade e praticar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0255651-85.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Josefina de Souza Osório
Requerido Ivanilda Bruno Osório
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Ivanilda Bruno Osório, brasileira, solteira, portador do RG nº 94.224 SSPDS/CE, inscrito no CPF n° 000.909.993-04, domiciliada à Rua Silva Paulet, n° 2500, Apto. 301, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-358, que é portadora de demência decorrente da Doença de Alzheimer (CID G30). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Josefina de Souza Osório, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 91002028224 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 192.585.423-04, residente e domiciliada na Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, nº 610, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-310, telefone de contato: (85) 98802-6099 ou (85) 3273-0762, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, NOMEIO Josefina de Souza Osório como CURADOR(A) de Ivanilda Bruno Osório, confirmando a decisão antecipatória de tutela, eis que provada sua deficiência de natureza mental, o que a impede de exprimir sua vontade e praticar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0255533-12.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Joanna de Angelis de Souza Oliveira
Requerido José Bernardo Sobrinho
Terceiro e Promotor Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública e outro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de José Bernardo Sobrinho, brasileiro, viúvo, aposentado e pensionista RG n.° 2018278427-9 SSPCE e CPF: 040.991.413-49, domiciliado à Rua Carvalho Pereira, n º 84. – Parque Manibura - Fortaleza - Ceará - 60821-530, que é portador de demência avançada do tipo Alzheimer (CID 10: F 00.1; G30.1). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Joanna de Angelis de Souza Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº 92013003528 SSPDS, inscrita no CPF nº 037.028.093-84, domiciliada à Rua Carvalho Pereira, n º 84. – Parque Manibura - Fortaleza - Ceará - 60821-530, fone: (85)98626-2312, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, NOMEIO Joanna de Angelis de Souza Oliveira como CURADOR(A) de José Bernardo Sobrinho, confirmando a decisão antecipatória de tutela, eis que provada sua deficiência de natureza mental, o que a impede de exprimir sua vontade e praticar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de

março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0222783-54.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Ramon dos Santos Soares
Requerido Ana Karolina dos Santos Soares
Promotor e Terceiro Ministério Público do Estado do Ceará e outros

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Ana Karolina dos Santos Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 622.772.173-52, domiciliada à Rua G, nº 255, AP. 101, Bloco 8, Condomínio Machado de Assis, Paupina, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60873-575, que é portadora de demência decorrente de retardo mental moderado (CID 10: F71). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado o Sr. Ramon dos Santos Soares, brasileiro, casado, administrador de condomínio, inscrito no CPF sob o nº 045.821.413-23, domiciliado à Rua G, nº255, AP. 101, Bloco 8, Condomínio Machado de Assis, Paupina, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60873-575, CURADOR DEFINITIVO da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, NOMEIO Ramon dos Santos Soares como CURADOR(A) de Ana Karolina dos Santos Soares, confirmando a decisão antecipatória de tutela, eis que provada sua deficiência de natureza mental, o que a impede de exprimir sua vontade e praticar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Processo nº: 0231346-37.2023.8.06.0001
Classe Assunto: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Dispensa
Requerente: Ilana Silveira Feingold e outro
Requerido: Maria da Conceição da Silveira Feingold

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a substituição de curadora da curatelada MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA FEINGOLD, brasileira, separada, incapaz, portadora da cédula de identidade RG. N° 81331602-3 IFP/RJ e do CPF sob o n° 347.062.597-20, domiciliada na Rua Gilberto Studart, 2055, apto 104, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-115, tendo sido nomeada ILANA SILVEIRA FEINGOLD, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 012.038.167-23 e identidade n.º 95015073358, com endereço na Rua Dr. José Lourenço, 1550, apartamento 2101, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60115-281, como CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, em lugar de LUCIANA SILVEIRA FEINGOLD, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 22/09/2023, com trânsito em julgado em 28/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, com base nos precisos termos dos arts. 759 e seguintes do CPC/2015, julgo procedente o pedido inicial, para nomear ILANA SILVEIRA FEINGOLD curadora de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA FEINGOLD, confirmando a decisão antecipatória de tutela (...)". O presente edital deverá ser publicado 01 (uma) vez. Fortaleza/CE, em 24 de março de 2024. Eu, Larissa Duarte Ávila, Auxiliar Operacional, 46269, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Processo nº: 0224289-02.2022.8.06.0001
Classe Assunto: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Dispensa
Requerente: Francisca Terjany Torres Teixeira
Curatelado: Douglas Torres Teixeira

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a substituição de curador do curatelado DOUGLAS TORRES TEIXEIRA, RG nº 96002373224 SSP-CE e CPF nº 621.007.263-15, residente e domiciliado na Rua Demócrito Rocha, nº 335, bairro Monte Castelo, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-200, tendo sido nomeada FRANCISCA TERJANY TORRES TEIXEIRA, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora do RG nº 92024008062 SSPDS-CE e CPF nº 510.440.053-00, residente e domiciliada na Rua Demócrito Rocha, nº 335, bairro Monte Castelo, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-200, como CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, em lugar de MARIA TERCA TORRES TEIXEIRA, falecida em 23/02/2022, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14/09/2023, com trânsito em julgado em 1711/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, com base nos precisos termos dos arts. 759 e seguintes do CPC/2015, julgo procedente o pedido inicial, para NOMEAR FRANCISCA TERJANY TORRES TEIXEIRA CURADORA de DOUGLAS TORRES TEIXEIRA, confirmando a decisão antecipatória de tutela. (...)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes. Fortaleza/CE, em 24 de março de 2024. Eu, Larissa Duarte Ávila, Auxiliar Operacional, 46269, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 15ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0200163-14.2024.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Curadoras: Quitéria Vilma Braga Mesquita e Carla Moira de Farias Paiva
Curatelada: Maria Luiza de Mesquita Paiva
Promotora: Ministério Público do Estado do Ceará

O MM. Juiz de Direito titular da 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de QUITÉRIA VILMA BRAGA MESQUITA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 94007011057 SSP/CE, inscrita no CPF-MF sob o nº 060.596.433-53, residente e domiciliada à Avenida Pasteur, 1429, Carlito Pamplona, CEP: 60310-175, Fortaleza-CE e CARLA MOIRA DE FARIAS PAIVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 98006011463 SSP/CE, inscrita no CPF-MF sob o nº 573.227.913-04, residente e domiciliada à Rua Pinho Pessoa, 1289 – apto 501, Joaquim Távora, CEP: 60135-170, Fortaleza-CE, que é portador de Alzheimer Avançada (CID10 G30). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foram nomeadas as Sra. QUITÉRIA VILMA BRAGA MESQUITA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 94007011057 SSP/CE, inscrita no CPF-MF sob o nº 060.596.433-53, residente e domiciliada à Avenida Pasteur, 1429, Carlito Pamplona, CEP: 60310-175, Fortaleza-CE e CARLA MOIRA DE FARIAS PAIVA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 98006011463 SSP/CE, inscrita no CPF-MF sob o nº 573.227.913-04, residente e domiciliada à Rua Pinho Pessoa, 1289 – apto 501, Joaquim Távora, CEP: 60135-170, Fortaleza-CE, CURADORAS DEFINITIVAS da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 20 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais, para, em reconhecendo e declarando Maria Luiza de Mesquita Paiva relativamente incapaz para exercer pessoalmente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomear-lhe Curadoras Quitéria Vilma Braga Mesquita e Carla Moira de Farias Paiva, as quais deverão comparecer em juízo para prestar o devido compromisso, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal.” O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024. Eu, MARCOS DOS SANTOS SILVA, Estagiário, 49944, o digitei.

Juiz de Direito da 15ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAIS DA 16ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
PRAZO DO ATO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº: 0275802-72.2023.8.06.0001
Classe Assunto: Divórcio Litigioso - Partilha
Requerente: Mariete Rodrigues Ferreira
Requerido: José Flaviene Ferreira

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIETE RODRIGUES FERREIRA foi proposta uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO contra JOSÉ FLAVIENE FERREIRA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO o Sr. JOSÉ FLAVIENE FERREIRA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, portador de RG e de CPF desconhecidos, nascido em 20/07/1964, natural de São Joaquim-Uruburetama/CE, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Pureza Ferreira, por força do despacho a seguir transcrito: “Em razão do teor da informação de fl. 24 na qual evidencia que o demandado esta em local incerto e não sabido, cite-se o promovido, por edital e com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo legal de 15 (quinze), se quiser, ofereça contestação, sob pena de decretação da revelia com todos os efeitos dela decorrentes”, com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Fortaleza/CE, em 01 de março de 2024. Eu, Natasha do Nascimento Ferreira, Analista Judiciário, 4849, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0278182-05.2022.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria Hilda dos Santos Pontes
Curatelado Carlos Davi dos Santos Pontes
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER

aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Carlos Davi dos Santos Pontes, brasileiro, solteiro, domiciliado à Rua São Jorge, 1010, CEP 60872330, bairro Coaçu, Fortaleza (CE), que é portador de transtorno de espectro autista, distúrbio de fala e linguagem, retardo mental, transtorno esquizoafetivo, manias (CID 10. F84, F80, F72, F25.8, F301). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Maria Hilda dos Santos Pontes, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8903002023950 SSPDS, inscrita no CPF sob o nº 01814100369, domiciliada à Rua São Jorge, 1010, CEP 60872330, bairro Coaçu, Fortaleza (CE), fone: (85) 987111036, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 01 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter Carlos Davi dos Santos Pontes ao regime de curatela, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e mãe, Maria Hilda dos Santos Pontes, que passa a representar o curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade do curatelado". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 06 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0271693-15.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Ana Claudia Alves de Freitas Costa
Curatelado Maria Ivonilde Alves de Freitas
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria Ivonilde Alves de Freitas, brasileira, viúva, desempregada, portadora do RG N° 94002404646 SSP-CE, inscrita no CPF sob o N° 484.582.013-72, domiciliada à Rua Terezinha, 575, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, 60521-094, que é portadora de Alzheimer (CID 10 G 30). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Ana Claudia Alves de Freitas Costa, brasileira, casada, farmacêutica, portador do RG N° 94002404816 SSP CE, inscrito no CPF N° 748.531.043-72, domiciliada à Rua 541, 132 A, Conjunto Ceará II, Fortaleza, Ceará, CEP 60531-450, telefone (85) 98799-3925, e-mail ou endereço de rede social aclaudiaaf@hotmail.com, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 29 de fevereiro de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter a Senhora Maria Ivonilde Alves de Freitas ao regime de curatela, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e filha, Ana Cláudia Alves de Freitas Costa que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade da curatelada". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 06 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0295689-76.2022.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Francisca Maria do Nascimento Morais
Curatelado Alda Eufrasio do Nascimento
Defensor público e Promotor Defensoria Pública do Estado do Ceará e outros

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de ALDA EUFRASIO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG Nº 2008987875-7 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob nº 393.379.953-87, residente e domiciliada na Rua D, CASA 110 - A, LOTEAMENTO PARQUE IRAJÁ – Siqueira, CEP: 60736-340, Fortaleza - Ceará, que é portador de síndrome demencial (CID 10 F02). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO MORAIS, portadora do CPF n° 366.737.303-15, inscrita no RG N° 98010222678 SSPDS/CE, brasileira, casada, auxiliar de farmácia, residente e domiciliada na Rua D, CASA 110 - A, LOTEAMENTO PARQUE IRAJÁ – Siqueira, CEP:60736-340, Fortaleza - Ceará, telefone (85) 98760-8561, e-mail bomsaborfestas@yahoo.com.Br, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 08 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter a Senhora Alda Eufrásio do Nascimento ao regime de curatela, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e filha, Francisca Maria do Nascimento Morais, que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial

e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade da curatelada. A curadora nomeada deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso." O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 12 de março de 2024. Eu, MARCOS DOS SANTOS SILVA, Estagiário, 49944, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0257859-42.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Marcia Helena dos Santos Freire
Curatelado Rocilda Domingos Barbosa dos Santos
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Rocilda Domingos Barbosa dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 99010485316 SSP-CE, inscrita no CPF nº 378.442.023-00, domiciliada à Rua Silveira Filho, 518, bairro Jockey Clube, CEP 60520-055, Fortaleza-CE, que é portadora de grave e incapacitante transtorno mental. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Marcia Helena dos Santos Freire, brasileira, viúva, professora, telefone: (85) 98505-0766, e-mail: marciadsfre@gmail.com, portadora da cédula de identidade nº 98002270383 SSP-CE, inscrita no CPF nº 275.959.353-34, domiciliada à Rua Silveira Filho, 518, bairro Jockey Clube, CEP 60520-055, Fortaleza-CE, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 08 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter a Senhora Rocilda Domingos Barbosa dos Santos ao regime de curatela, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e filha, Márcia Helena dos Santos Freire, que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade da curatelada". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 13 de março de 2024. Eu, Calebe Souto Levy, Estagiário, 50687, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0222199-84.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria da Penha Dantas do Nascimento
Curatelado Raimundo Nonato Irmão
Promotor e Defensor público Ministério Público do Estado do Ceará e outro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de RAIMUNDO NONATO IRMÃO, RG nº 250.710 SSP-CE e CPF nº 303.172.823-87, residente e domiciliado à Rua Doutor Fernando Hugo, nº 369, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza-Ceará, CEP: 60831- 406, que é portador de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10 T90.8), sequelas de AVC (CID 10 I69.4), insuficiência cardíaca não especificada (I50.9). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA DA PENHA DANTAS DO NASCIMENTO, brasileira, aposentada, dona de casa, em união estável, RG nº 2000020017180 SSPDS-CE e CPF nº 893.645.703-9, residente e domiciliada à Rua Doutor Fernando Hugo, nº 369, Bairro: Lagoa Redonda, Fortaleza-Ceará, CEP: 60831-406, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 08 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter o Senhor Raimundo Nonato Irmão ao regime de curatela, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e companheira, Maria da Penha Dantas do Nascimento, que passa a representar o curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade do curatelado. A curadora nomeada deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso." O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 14 de março de 2024. Eu, MARCOS DOS SANTOS SILVA, Estagiário, 49944, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0276158-67.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria Aparecida Correa Ferrari

Curatelado Miguel Angelo Ferrari Neto
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de MIGUEL ÂNGELO FERRARI NETO, brasileiro, casado, aposentado, RG sob o nº 6.634.185 SSP-SP, inscrito no CPF 784.617.748-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida Luciano Carneiro nº 2365, apto 302, Bl 1B, Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-691, que é portador de demência vascular por infartos múltiplos (CID F011), sequelas de infarto cerebral (CID I693) e acidente cerebral vascular isquêmico (CID I64). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA APARECIDA CORRÊA FERRARI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob o nº 2023129589-2, CPF sob o nº 317.646.813-04, residente e domiciliada na Avenida Luciano Carneiro nº 2365, apto 302, Bl 1B, Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-691, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 11 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter o Senhor Miguel Ângelo Correa Ferrari ao regime de curatela, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a parte requerente e esposa, Maria Aparecida Correa Ferrari, que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade do curatelado. A curadora nomeada deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso.” O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 18 de março de 2024. Eu, Patricia Thatyane Nogueira Veras, Auxiliar Judiciário, 4401, o digitei.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: 0274152-87.2023.8.06.0001
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Antônio Luiz Abreu Dantas
Curatelado Maria de Fátima Abreu Dantas
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria de Fátima Abreu Dantas, que é portadora de Alzheimer (CID 10 G30). Foi nomeado(a) Antônio Luiz Abreu Dantas, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 20.03.2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: ...Ante o exposto, defiro o pedido formulado, para submeter a Senhora Maria de Fátima Abreu Dantas ao regime de curatela, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curador a parte requerente e irmão, Antônio Luiz Abreu Dantas, que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade da curatelada. O curador nomeado deverá comparecer em juízo para prestar o devido compromisso. Outrossim, em respeito aos princípios protetivos previstos no caput e parágrafo único do art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, notadamente pela vulnerabilidade da Curatelada; e com o intuito de preservá-la de eventual dano patrimonial, o Curador deverá ser advertido, no Termo de Compromisso e Alvará Judicial a ser expedido pela Secretaria Judiciária, de que qualquer ato de alienação de bens ou contratação de empréstimo em instituição financeira ficará condicionado à prévia expedição de Alvará específico, após a devida justificativa, ficando ciente, por fim, que deverá, sempre que requisitado, prestar contas de seu encargo perante este juízo...”. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 16ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

VARAS CRIMINAIS

EDITAIS DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0257487-93.2023.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Assunto: **Furto Qualificado**
Autoridade Policial, Ministério Público e Autor: **2º Distrito Policial e outros**
Réu: **Leanderson Lima do Nascimento**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos, Juiz de Direito** da **2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **LEANDERSON LIMA DO NASCIMENTO, brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 2006002121352, CPF 03774847339, pai Isaias Macedo do Nascimento, mãe Silvia Helena Lima da Silva, Nascido/Nascida 08/07/1988, natural de Guaruja - SP, Rua Rui Monte, 709, Vila Santo Antonio, casa 10-A, Antonio Bezerra, CEP 60360-640, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 155, §4º, I, c/c o art. 14, II e o art. 61, I, todos do Código Penal Brasileiro,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO MULTA (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo n.º: **0273407-78.2021.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto**
Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Glaydson Alves Silva**

O(A) Dr.(a) **Antônio José de Norões Ramos,** Juiz de Direito da **2ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, INTIMOU o(a) Réu, GLAYDSON ALVES SILVA, brasileiro, Solteiro, RG 97002019810-SSPCE, pai Francisco de Assis Silva, mãe Maria de Lourdes Alves Silva, Nascido/Nascida em 15/02/1982, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Alagoas, 1536, Democrito Rocha/ Pan Americano, CEP 60440-150, Fortaleza - CE, nos termos do art. 392 do CPP, de todo o teor da sentença judicial prolatada por este Juízo (cópia anexa); 2) CIENTIFIQUE-O(a) de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil desta intimação, para, querendo, recorrer da referida sentença, nos autos do processo-crime que a Justiça Pública promove contra o(a) mesmo(a); 3) INTIME-O(a) de que, em caso de não interposição de recurso no prazo legal, deverá efetuar o pagamento da pena de 10 dias-multa, equivalente ao valor de R$ 366,67, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do Código Penal. 4) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 5) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de

Pagamento.

Fortaleza/CE, em 25 de março de 2024.

Antônio José de Norões Ramos
Juiz de Direito

EDITAIS DA 7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0115321-77.2019.8.06.0001**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes de Trânsito**
Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Francisco Willis Ferreira Lima**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **André Teixeira Gurgel, Juiz de Direito** da **7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **FRANCISCO WILLIS FERREIRA LIMA, brasileiro, Casado, pedreiro, RG 20085619684SSP, pai Antonio Ivanires Souza Lima, mãe Mariza Ferreira Lima, Nascido/Nascida 22/08/1982, natural de Itapiúna - CE, Rua Pedestre 13, 620, Parque Santa Rosa, CEP 60873-188, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções

do **Art. 303, §1º, I e §2º do CTB,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

André Teixeira Gurgel
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0199881-49.2019.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto**
Autoridade Policial e Ministério Público: **Policia Civil do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Anderson José Pereira de Lima**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **André Teixeira Gurgel, Juiz de Direito** da **7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **ANDERSON JOSÉ PEREIRA DE LIMA, brasileiro, RG 95002039148SSP, CPF 788.851.833-87, pai Jose Vicente Pereira de Lima, mãe Valdizia Alves Caraço, Nascido/Nascida 13/12/1977, natural de Fortaleza - CE, Rua Aurino Santos Colares, 1047, Conjunto Metropolitano, CEP 61604-350, Caucaia - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 155, caput, do Código Penal,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

André Teixeira Gurgel
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº: **0040038-58.2013.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autor: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Alysson Lopes de Lima e outro**

O(A) Dr.(a) André Teixeira Gurgel, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau) por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) EDMILSON BRUNO MARIANO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, servente, RG 2008009162980-SSP, CPF 051.710.153-09, pai Admilson Moreira da Silva, mãe Maria Mariano da Silva, Nascido/Nascida 11/03/1990, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Honório Pereira, 1197, Campinas, Canindé - CE, **por infração ao artigo 16 da Lei n. 10.826/03,** fato ocorrido no dia 18/03/2013, **foi absolvido sumariamente por sentença datada de 05 de março de 2024.** Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 20 de março de 2024.

André Teixeira Gurgel
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo nº: **0953170-17.2000.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**
:
Réu: **Luciano Estevao Gomes**

O(A) Dr.(a) André Teixeira Gurgel, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau) por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) **LUCIANO ESTEVAO GOMES, brasileiro, jardineiro, pai Antonio Gomes Filho, mãe Maria Estevao Gomes, Nascido/Nascida 29/03/1977, com endereço à RUA ANCURI - CONJUNTO SANTA TEREZINA, 78, Vicente Pinzon, CEP 60182-121, Fortaleza - CE**, por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, fato ocorrido no dia 18/12/2000, foi **ABSOLVIDO SUMARIAMENTE**, com fulcro no art. 397, IV, do Código de Processo Penal, em razão da extinção da sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, IV, do Código Penal), por sentença datada de 10/01/2024. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença.

CUMPRA-SE. Fortaleza/CE., em 22 de março de 2024.

André Teixeira Gurgel
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo n.º: **0266648-30.2023.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado**
Autor, Ministério Público e**Justiça Pública e outros**
Autoridade Policial:
Réu: **Cayo Cezar Almeida Duarte**

O(A) Dr.(a) **André Teixeira Gurgel,** Juiz de Direito da **7ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento, para que eventuais interessados possam reclamar a restituição do seguinte bem apreendido: **01 (um) aparelho celular MULTILASER E S101 IMEI 359134105182855 COM CHIP CLARO**, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal.

Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

André Teixeira Gurgel
Juiz de Direito

EDITAIS DA 8ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo n.º: **0264389-62.2023.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **KEVEN EWERTON DE SOUZA VIEIRA**

O(A) Dr.(a) **Henrique Jorge Granja de Castro,** Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, ficam intimados eventuais interessados ou lesados para que possam requerer a restituição dos bens apreendidos às fls. 06 que lhes pertencerem (art. 13, I, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 11/2015): • 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA, MODELO G20, UM CHIP DA OPERADORA – TIM, IMEI 355463472291757.

Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

Henrique Jorge Granja de Castro
Juiz de Direito

EDITAIS DA 9ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo n.º: **0241914-20.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Assunto: **Roubo Majorado**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Weverton Lucas Nascimento Martins dos Santos**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS,** Juíza de Direito da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, o ré(u) **WEVERTON LUCAS NASCIMENTO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, RG 20080554621SSP/CE, pai Welton Martins dos Santos, mãe Leidiane do Nascimento Oliveira, Nascido em 23/09/2000, natural de Fortaleza - CE, nos termos do art. 357 e o art. 370 do CPP, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **07 de maio de 2024, às 16h30**, nesta Vara Criminal, localizada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8684, Fortaleza-CE - E-mail: for09cr@tjce.jus.Br.

Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0031422-26.2015.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Denunciado: **Max Eduardo Santos de Oliveira**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **MAX EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Rua Corrego das Flores, 182, Mucuripe, CEP 60175-480, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157, §2º, inc. II e V e §2º-A, inc. I, do CPB,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0110561-90.2016.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto Qualificado**
Autoridade Policial: **Policia Civil do Estado do Ceara**
Acusado: **Zionaldo Alexandre Rodrigues Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **ZIONALDO ALEXANDRE RODRIGUES SILVA, brasileiro, Solteiro, servente, RG 98002417619, pai Jose Alexandre da Silva, mãe Suelene Rodrigues da Silva, Nascido/Nascida 01/05/1980, natural de Sao Jose Do Belmonte - PE, Rua 6 C - QD 13, LT 01, BL 01, APTO 404, (Cidade Jardim Fortaleza), Prefeito Jose Walter, CEP 60748-290**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 155, § 4º, incisos I, do Código Penal Brasileiro,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal,

ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0181634-88.2017.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autoridade Policial e Ministério Público: **Policia Civil do Estado do Ceara e outro**
Réu: **Emanuel Jefferson Rodrigues dos Santos Sousa**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **EMANUEL JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, Solteiro, RG 20080357932SSPCE, pai Emanuel Jesse Teixeira de Sousa, mãe Daniele Rodrigues dos Santos, Nascido/Nascida 24/09/1992, natural de Fortaleza - CE, Rua Rui Monte, 1109, Antônio Bezerra, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 14 do Estatuto do Desarmamento,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0209424-42.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Denunciado: **Sidney Mesquita Colares**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **SIDNEY MESQUITA COLARES, brasileiro, RG 2003010138469, CPF 044.431.543-88, pai Eudesmar Etelvino Colares, mãe Maria Socorro Matos Mesquita, Nascido/Nascida 03/01/1990, natural de Fortaleza - CE, Rua Belem, 375, (85) 3496-1011; 98730-0936; 98590-5878, Henrique Jorge, CEP 60521-094, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157, caput, do CP,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0233325-39.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Fernando da Rocha Moreira Neto e outro**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **FERNANDO DA ROCHA MOREIRA NETO, brasileiro, Solteiro, agricultor, RG 20088273134, CPF 067.416.193-99, pai Fernando da Rocha Moreira Filho, mãe Maria Neuza Teodora Alves Moreira, Nascido/Nascida 05/08/1994, natural de Fortaleza - CE, Rua Boa Vista, 121, Casa 10, Planalto Ayrton Senna, CEP 60766-515, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157, §2º, inc. II *ut* art. 14, inc. II c/c art. 180 e art. 307 , do CPB,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0204084-83.2021.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Jonn Wesley Cordeiro Lima**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **JONN WESLEY CORDEIRO LIMA, brasileiro, Solteiro, entregador, RG 2007377382, CPF 612.250.253-70, pai Francisco Wilson Lima, mãe Maria Francineuda Cordeiro de Araújo, Nascido/Nascida 12/12/1995, natural de Fortaleza - CE, Rua Joao XXIII, 969, Granja Portugal, CEP 60540-665, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 16, § 1º, IV, da Lei 10.826/2003,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0159856-92.2014.8.06.0025**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Contra a Mulher**
Vítima do Fato: **Maria Gomes de Jesus**

Indiciado: **Carlos Cicero Honorato**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **CARLOS CICERO HONORATO, brasileiro, pai Cícero Gomes Honorato, mãe Maria Gomes de Jesus, Rua Fiuza de Pontes, 212, Centro, CEP 60140-170, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0261471-90.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Homicídio Qualificado e Crime Tentado**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministerio Publiico e outros**
Réu: **Laiza Vitoria Nunes dos Santos e outro**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, União Estável, RG 20078087680, pai Francisco Edson de Sousa, mãe Angela Cristina Guedes Pereira, Nascido/Nascida 28/02/1997, natural de Maracanau - CE, Rua Camila Bezerra, 57, Mondubim, CEP 60767-216, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 121, §2º, incisos I e IV, combinado com o Art. 14 e 29, ambos do Código Penal e nas sanções do Art. 1º, §1º, combinado com o Art. 2º, §§ 2º, da Lei nº 12.850/2013,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0224843-34.2022.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autor: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Adriano Andrade da Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **ADRIANO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, Solteiro, RG 20077007012, CPF 60682584320, mãe Maria Geovana Andrade da Silva, Nascido/Nascida 14/03/1995, natural de Fortaleza**

- CE, Rua Olyntho Arruda, 2031, Sapiranga, CEP 60833-322, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do **Art. 14, da Lei 10.826/2003,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0258699-86.2022.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo**
Autoridade Policial: **Policia Civil do Estado do Ceará**
Denunciado: **Deivila Acacio Ferreira e outro**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS, Juíza de Direito** da **9ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **DEIVILA ACACIO FERREIRA, RG 20180889243, CPF 62963485336, pai Darivan Ferreira de Almeida, mãe Deusilene Acacio da Silva, Nascido/Nascida 22/10/2003, natural de Fortaleza - CE, Rua Porto das Rosas, 175, Vicente Pinzon, CEP 60181-426, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157, §2º, inciso II do CPB,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

VANESSA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
Juíza de Direito

EDITAIS DA 10ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0116280-82.2018.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto**
Autor **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu **José Cândido de Matos Neto**

O(A) Dr.(a) **Cristiane Maria Martins Pinto de Faria, Juíza de Direito** da **10ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) JOSÉ CÂNDIDO DE MATOS NETO, brasileiro, Solteiro, Vendedor, pai João de Sousa Matos, mãe Maria Antônia de Matos, Nascido/Nascida 29/04/1991, natural de Remanso - BA, com endereço à Rua Frei Geraldo, 60 OU 63, Jangurussu, CEP 60870-616, Fortaleza - CE, por fato ocorrido no dia 15/01/2017, **foi condenado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, à pena de e 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme sentença com data de 05 de março de 2024.** Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá após o término do prazo fixado no edital, nos termos do artigo 392, §1º e §2º, do CPP.

Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Cristiane Maria Martins Pinto de Faria

Juíza de Direito

EDITAIS DA 11ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO MULTA (PRAZO DE DIAS)

Processo n.º: **0203662-45.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo e Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Jose Claudio de Araujo Santos Silva**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, INTIMOU de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento: 1) INTIME PESSOALMENTE o(a) , JOSE CLAUDIO DE ARAUJO SANTOS SILVA, brasileiro, Autonomo, CPF 481.005.558-26, pai José de Araújo Silva, mãe Cristiane de Oliveira Santos, Nascido/Nascida em 01/06/1994, natural de Ceara-Mirim - RN, com endereço à Rua Santo Antonio, 90, Planalto Pici, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 14 dias. Valor da multa R$ 465,73, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento.

Fortaleza/CE, em 07 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0235828-33.2020.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Receptação**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Otacilio Gomes Lemos Junior**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim, Juíza de Direito** da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) OTACILIO GOMES LEMOS JUNIOR, brasileiro, Solteiro, auxiliar de producao, RG 2002010390895-SSPCE, CPF 600.085.603-23, pai Otacilio Gomes Lemos, mãe Maria Irismar da Silva Lemos, Nascido/Nascida 25/03/1989, natural de Fortaleza - CE, Outros Dados: (Genitora e ex mulher) e (98554 9384 Ex Genro Chiquinho), Rua Tereza Ferreira, 54, Antônio Bezerra, CEP 60360-405, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do Art. 180 “caput” do(a) CP**,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 17 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE * (PRAZO DE* DIAS)

Processo n.º: **0085203-41.2007.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado**
Vítima e Ministério Público: **Francisco Talles Holanda e Sousa e outros**
Réu: **Jose Antonio da Silva**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, INTIMOU JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, mãe Maria Margarida da Silva, Nascido/Nascida em 16/08/1978, com endereço à Rua 3, 30, Conjunto Ouro Preto, Pq Santo Amaro, Bom Jardim, CEP 60545-013, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 20 dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento.

Fortaleza/CE, em 28 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo n.º: **0204058-85.2021.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado e Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Cicero Eduardo Batista**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, fica intimado o réu CICERO EDUARDO BATISTA, mãe Francisca Cleuda Batista, Nascido/Nascida em 30/08/2002, natural de Piquet Carneiro - CE, com endereço à Rua Raimundo Monteiro, 0, Bloco 11 Apto 103, Jangurussu, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 13 (treze) dias multa, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento.

Fortaleza/CE, em 24 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0202049-70.2023.8.06.0296**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado**
Autoridade Policial e Ministério Público: **11º Distrito Policial e outro**
Réu: **Francisco Wellington Freitas Baltazar e outros**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim, Juíza de Direito** da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **FRANCISCO EDSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, Solteiro, pai Itamar Mota da Silva, mãe Dorismar Damasceno dos Santos, Nascido/Nascida 19/12/1987, natural de Fortaleza - CE, Rua Teodomiro de Castro, 6668, Alvaro Weyne, CEP 60336-010, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157 do CPB,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 25 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo n.º: **0174828-03.2018.8.06.0001**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas, Dano Qualificado e Desobediência**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Franklin Iago Kelvin Tomas de Oliveira**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, fica intimado o réu FRANKLIN IAGO KELVIN TOMAS DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, estudante, RG 20079891777, mãe Francimeire Tomaz de Oliveira, Nascido/Nascida em 29/05/2000, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Santiago da Barra do Ceara, 706, Barra do Ceara, CEP 60332-815, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 31 dias multa , tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento..

Fortaleza/CE, em 26 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo n.º: **0429241-60.2010.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo**
Ministério Público: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu: **Francisco Eber de Oliveira**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, fica intimado o réu FRANCISCO EBER DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, pedreiro, pai Francisco Materno de Oliveira, mãe Nivea Maria Teixeira Cacau de Oliveira, com endereço à Rua Urucutuba, 2270, Bom Jardim, Granja Lisboa, CEP 60540-134, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 40 dias. Valor da multa R$ 620,00, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento..

Fortaleza/CE, em 25 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO PENA DE MULTA (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo n.º: **0122914-60.2019.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Gildenor Nascimento Queiroz**

O(A) Dr.(a) **Sandra Elizabete Jorge Landim,** Juíza de Direito da **11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, INTIMOU GILDENOR NASCIMENTO QUEIROZ, brasileiro, Solteiro, RG 9004007161, CPF 754.716.203-72, pai Raimundo Ribeiro de Queiroz, mãe Maria de Nazaré Nascimento Queiroz, Nascido/Nascida em 27/02/1977, com endereço à Rua Ouro Branco, 57, Sao Joao do

Tauape, CEP 60131-160, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 16 (DEZESSEIS) dias-multa, equivalente a R$ 532,27 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE SETE CENTAVOS), tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento.

Fortaleza/CE, em 26 de fevereiro de 2024.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito

EDITAIS DA 14ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º: **0027547-58.2009.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo e Quadrilha ou Bando**
Autor **Ministério Público do Estado do Ceará**
Réu **Maria Elissandra de Andrade**

O(A) Dr.(a) **Marileda Frota Angelim Timbo, Juíza de Direito** da **14ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) **MARIA ELISSANDRA DE ANDRADE, britânica, Solteira, do lar, pai Jose Aldemir de Andrade, mãe Adah Rodrigues da Silva, Nascido/Nascida 20/08/1985, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Padre Matos Serra, 240, Fatima, CEP 60040-290, Fortaleza - CE**, por infração ao artigo 157 § 2º, I, II c/c Art. 70 "caput" ambos do(a) CP, fato ocorrido no dia 24/03/2009, foi **ABSOLVIDO,** por sentença datada de 18/02/2020. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Fortaleza/CE, em 20 de março de 2024.

Marileda Frota Angelim Timbo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0202932-51.2022.8.06.0296**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Estelionato**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Gabriel Feitosa Gonçalves**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Marileda Frota Angelim Timbo, Juíza de Direito** da **14ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **GABRIEL FEITOSA GONÇALVES, RG 20074102200, CPF 05023463370, pai José Gonçalves Filho, mãe Fabiana Lima Feitosa, Nascido/Nascida 11/06/1996, natural de Fortaleza - CE, Rua Doutor Jose Lourenco, 2222, 1221, AP 101, Aldeota, CEP 60115-281, Fortaleza - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 171 e 307 do Código Penal Brasileiro,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Marileda Frota Angelim Timbo
Juíza de Direito

EDITAIS DA 16ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE* DIAS)

Processo n.º: **0218874-82.2015.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Receptação**
:
Réu: **Antonio Jonathan Rodrigues de Lima**

O(A) Dr.(a) **Francisco das Chagas Gomes,** Juiz da **16ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal etc. Faz

saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que fica **INTIMADO** o réu ANTONIO JONATHAN RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, Vendedor, pai Antônio Elias do Espirito Santo Lima, mãe Liliane Rodrigues Rocha Lima, Nascido/Nascida em 11/05/1993, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Vila Espirito Santo, Nº 20, Pan Americano, CEP 60440-778, Fortaleza - CE, nos termos do art. 50 do Código Penal, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa, equivalente a R$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2) CIENTIFIQUE-o(a) de que, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público; 3) Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Estado-DAE. Para emissão, acesse o link: https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/dae/taxas/default.asp e faça o seguinte:

1 - No campo pesquisar, selecionar CNPJ e digitando o nº 27.416.842/0001-85;
2 - Estado>Ceará;
3 - Clicar em Avançar;
4 - Órgão > FUNPEN/CE -FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ;
5 - Receita > 8370 – RECEITAS DO FUNPEN/CE;
6 - Produto >63532- MULTAS JUDICIAIS – FUNPEN/CE;
7 - Selecione >PRENCHER DAE;
8 - Preencher os campos: Período de Referência, Data de Vencimento, Data de Pagamento e Valor Principal;
9 - Digite o código informado na tela;
10 - Selecione> Cadastrar;
11 - A guia será gerada.

Fortaleza/CE, em 21 de março de 2024.

Francisco das Chagas Gomes
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0100554-05.2017.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Autoridade Policial: **Policia Civil do Estado do Ceara**
Réu: **Francisco Fábio Azevedo de Sousa**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco das Chagas Gomes, Juiz** da **16ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **FRANCISCO FÁBIO AZEVEDO DE SOUSA, brasileiro, Solteiro, pai Francisco Rodrigues de Sousa, mãe Raimunda Azevedo de Sousa, Nascido/Nascida 11/08/1983, natural de Canindé - CE, Vila Encantada, S/N, CEP 62730-000, Caridade - CE**, como incurso(a) nas sanções do **Art. 14 da Lei nº 10.823/03,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

Francisco das Chagas Gomes
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0124422-12.2017.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Roubo Majorado, Crime Tentado e Desobediência**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Marcelo Cristiano de Castro e outro**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco das Chagas Gomes, Juiz** da **16ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **MARCELO CRISTIANO DE CASTRO, brasileiro, Solteiro, servente,**

RG 2008240940, CPF 622.770.933-60, mãe Isabel Cristina de Castro, Rua Santa Rita das Goiabeiras, 197, Barra do Ceara, CEP 60332-700, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do **Art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal,** nos autos da ação em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

Francisco das Chagas Gomes
Juiz

VARAS DO JÚRI

EDITAIS DA 1ª VARA DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº: 0216062-67.2015.8.06.0001
Classe Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Ministério Público: Ministério Público do Estado do Ceará
Réu: Clésio Soares de Souza e outro

O Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o réu CLÉSIO SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, RG 2007570694-0, CPF 609.204.683-06, pai Antonio Freitas de Souza, mãe Dulce Maria Soares de Souza, nascido em 10/07/1994, dado como residente à Rua Rosa Mística, 310, Bom Jardim, Fortaleza/CE. Não foi possível a intimação por mandado, haja vista não ter sido o acusado encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo que mandou expedir o presente edital, ficando o acusado intimado para comparecer, presencialmente, à Sessão de Julgamento designada para o dia 30 de abril de 2024, às 13h15min que acontecerá perante o Primeiro Tribunal do Júri, nesta Comarca.
Informações – for.1juri@tjce.jus.br ou whatsapp 3492.8950.
CUMPRA-SE.
Fortaleza/CE., em 15 de março de 2024.
Antônio Edilberto Oliveira Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº: 0216062-67.2015.8.06.0001
Classe Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Ministério Público: Ministério Público do Estado do Ceará
Réu: Clésio Soares de Souza e outro

O Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o réu ANTÔNIO CHARLES BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, costureiro, RG 2004009205784, CPF 072.971.983-90, pai Antonio Pereira da Silva, mãe Antonia Silvanda Barros da Cruz, nascido em 22/02/1992, natural de Fortaleza/CE, dado como residente à Rua Nubia Araujo Cavalcante, 187 ou 189, Siqueira, CEP 60736-046, Fortaleza/CE. Não foi possível a intimação por mandado, haja vista não ter sido o acusado encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo que mandou expedir o presente edital, ficando o acusado intimado para comparecer, presencialmente, à Sessão de Julgamento designada para o dia 30 de abril de 2024, às 13h15min que acontecerá perante o Primeiro Tribunal do Júri, nesta Comarca.
Informações – for.1juri@tjce.jus.br ou whatsapp 3492.8950.
CUMPRA-SE.
Fortaleza/CE., em 15 de março de 2024.
Antônio Edilberto Oliveira Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Processo n.º: 0049913-52.2013.8.06.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto: Homicídio Qualificado
Ministério Público Ministério Público do Estado do Ceará
Réu: Francisco Genisson Freitas da Silva

O Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o réu FRANCISCO GENISSON FREITAS DA SILVA, (Alcunha: GEN), brasileiro, solteiro, RG 2005009063791, CPF 027.032.323-65, pai Francisco Evaristo Faria da Silva, mãe Margarida Freitas da Silva, nascido em 14/06/1985, natural de

Santarém/PA, dado como residente à Rua Dallas, 554 ou 701, Bom Jardim, CEP 60540-010, Fortaleza/CE, por fato ocorrido no dia 28/05/2013, foi condenado como incurso nas sanções do art. 121, §º, incisos I e IV, c/c art. 29, §º ambos do Código Penal Brasileiro, à pena de 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, conforme sentença datada de 26/02/2024. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica intimado da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá após o término do prazo fixado no edital, nos termos do artigo 392, §º e §º, do CPP.

Fortaleza/CE, em 18 de março de 2024.
Antônio Edilberto Oliveira Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº: 0010760-93.2011.8.06.0029
Classe Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Ministério Público e Vítima: Ministério Público do Estado do Ceará e outro
Réu: Francisco Rosivaldo da Silva Lima e outro

O Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o réu FRANCISCO ROSIVALDO DA SILVA LIMA, (Alcunha: Alemão), brasileiro, união estável, agricultor, RG 03960571364, CPF 039.605.713-64, pai Francisco Edvaldo Teixeira, mãe Roselia da Silva Lima, nascido em 11/01/1973, natural de Acopiara/CE, dado como residente à Rua Capistrano de Abreu, 79, Caracara, CEP 63600-000, Senador Pompeu/CE, por infração ao artigo 121, §º, incisos I, III e IV do CPB, fato ocorrido no dia 20/09/2008, foi ABSOLVIDO, por sentença datada de 14/03/2024. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica intimado da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

CUMPRA-SE.
Fortaleza/CE., em 15 de março de 2024.
Antônio Edilberto Oliveira Lima
Juiz de Direito

EDITAIS DA 3ª VARA DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
3ª Vara do Júri
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8972, Fortaleza-CE - E-mail: for03jr@tjce.jus.brFortaleza
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Processo n.º: 0178552-49.2017.8.06.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto: Homicídio Simples e Crime Tentado
Ministério Público e
Autoridade Policial
Ministério Público do Estado do Ceará e outro
Réu Francisca Meire Soares dos Santos
O(A) Dr.(a) Fábio Rodrigues Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri por nomeação legal etc.
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) FRANCISCA MEIRE SOARES DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, estudante, RG 2008681098-1, CPF 616.397.553-73, pai José Eguilardo dos Santos, mãe Jurandir Soares dos Reis, Nascido/Nascida 03/08/1996, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua 5, 628, Jardim das Oliveiras, CEP 60820-610, Fortaleza - CE, por infração ao artigo art. 121, §2º, I e IV c/ c artigo 14, II, e 29 do Código Penal, fato ocorrido no dia 17/05/2017, foi pronunciada, por sentença datada de 28/09/2023. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.
Fortaleza/CE, em 05 de fevereiro de 2024.
Fábio Rodrigues Sousa
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
3ª Vara do Júri
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8972, Fortaleza-CE - E-mail: for03jr@tjce.jus.brFortaleza
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo n.º: 0262592-51.2023.8.06.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Assunto: Homicídio Qualificado e Crime Tentado
Autoridade Policial,
Ministério Público e
Autor:
7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e outros
Réu: José Fabiano Lima Marques e outros
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia
O(A) Dr.(a) MAGNO ROCHA THÉ MOTA, Juiz de Direito da 3ª Vara
do Júri por nomeação legal.
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) ISRAEL SILVA FERREIRA, (Alcunha: MATA-GATO), brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 2008568928-3, pai Marcio do Nascimento Ferreira, mãe Francisca Katia Silva de Sousa, Nascido/Nascida 09/01/1999, natural de Fortaleza - CE, Av. Presidente Arthur Bernardes, 2178, Sapiranga, CEP 60833-012, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do art. 121, §2º, I, III e IV c/c art. 14, II e art. 29 todos do CP, e art. 2º,§2º da Lei 12850, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.
Fortaleza/CE, em 13 de março de 2024.
MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
3ª Vara do Júri
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8972, Fortaleza-CE - E-mail: for03jr@tjce.jus.brFortaleza
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo n.º: 0262592-51.2023.8.06.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto: Homicídio Qualificado e Crime Tentado
Autoridade Policial,
Ministério Público e
Autor:
7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa e outros
Réu: José Fabiano Lima Marques e outros
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia
O(A) Dr.(a) MAGNO ROCHA THÉ MOTA, Juiz de Direito da 3ª Vara
do Júri por nomeação legal.
Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) ISRAEL SILVA FERREIRA, (Alcunha: MATA-GATO), brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 2008568928-3, pai Marcio do Nascimento Ferreira, mãe Francisca Katia Silva de Sousa, Nascido/Nascida 09/01/1999, natural de Fortaleza - CE, Av. Presidente Arthur Bernardes, 2178, Sapiranga, CEP 60833-012, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do art. 121, §2º, I, III e IV c/c art. 14, II e art. 29 todos do CP, e art. 2º,§2º da Lei 12850, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.
Fortaleza/CE, em 13 de março de 2024.
MAGNO ROCHA THÉ MOTA
Juiz de Direito

VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

EDITAIS DA 2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Processo nº: 0208846-74.2023.8.06.0001
Classe Assunto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ministério Público: Ministério Público do Estado do Ceará
Sentenciado: Francisco Carlos de Lima

O(A) Dr.(a) Antonio Carlos Pinheiro Klein Filho, Juiz da 2ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) FRANCISCO CARLOS DE LIMA, Solteiro, servente, RG 2002002159705SSPCE, CPF 61026815339, mãe Antonia de Lima, Nascido/Nascida 15/10/1982, natural de Fortaleza – CE, com endereço à Rua General Murilo Borges, 620, Cais do Porto, CEP 60180-010, Fortaleza - CE, por infração ao artigo 33, caput,§ 4º da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 12/02/2023, foi condenado(a) à pena de 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, por sentença datada de 19/01/2024. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica 1) INTIMADO(A) da mencionada sentença,da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado. Bem como, fica 2) INTIMADO para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da pena de multa no valor de 166 (cento e sessenta e Seis) dias-multa, equivalente a R$ 7.204,40 (sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta Centavos). Ademais, caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público. Deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento. O pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Estado-DAE. Para emissão, acesse o link:https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/dae/taxas/default.asp e faça o seguinte:

1 - No campo pesquisar, selecionar CNPJ e digitando o nº 27.416.842/0001-85;
2 - Estado>Ceará;
3 - Clicar em Avançar;
4 - Órgão > FUNPEN/CE -FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ;
5 - Receita > 8370 – RECEITAS DO FUNPEN/CE;
6 - Produto >63532- MULTAS JUDICIAIS – FUNPEN/CE;
7 - Selecione >PRENCHER DAE;
8 - Preencher os campos: Período de Referência, Data de Vencimento, Data de Pagamento e Valor Principal;
9 - Digite o código informado na tela;
10 - Selecione> Cadastrar;
11 - A guia será gerada.

EDITAIS DA 3ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0291195-71.2022.8.06.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Autuado: **Darly de Freitas Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Flavio Vinicius Bastos Sousa, Juiz de Direito** da **3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas** por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **DARLY DE FREITAS SILVA**, brasileiro, Solteiro, Vendedor ambulante, RG 20081135810, CPF 61390274381, pai Adriano de Oliveira Silva, mãe Maria Valciles Sales de Freitas, Nascido/Nascida 23/11/1996, natural de Fortaleza - CE, com endereço à Rua Cecil Salgado, Nº 690, Jardim Guanabara, CEP 60346-205, Fortaleza - CE, como incurso(a) nas sanções do Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)**,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Fortaleza/CE, em 22 de março de 2024.

Flavio Vinicius Bastos Sousa
Juiz de Direito

VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

EDITAIS DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
PROCESSO: 0806836-76.2021.8.06.0001
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: EXEQUENTE: ESTADO DO CEARA
POLO PASSIVO: EXECUTADO: REGINA CELIA PRAXEDES DE SALLES - ME
VALOR DA CAUSA: R$ 23.384,17
CDA: 202.31960-7

Fortaleza/CE, em 26 de março de 2024.
Gesilia Pacheco Cavalcanti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO: 0164855-34.2012.8.06.0001
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
POLO PASSIVO: EXECUTADO: ANA LUIZA SALOMAO GABRIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 20 (Vinte) DIAS
A Dra. Gesília Pacheco Cavalcanti, Juíza da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, que abaixo subscreve, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita a ação acima referida, e que SEJA INTIMADA a parte executada ANA LUIZA SALOMAO GABRIEL, sobre o teor da sentença exarada ID 50020894, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais nos valor de R$ 581,57, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 401 do Provimento 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, publicada em 16/02/2021.

Fortaleza/CE., em 26 de março de 2024.
Gesilia Pacheco Cavalcanti
Juíza de Direito

VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAIS DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)
Processo n.º: 0021761-09.2019.8.06.0025
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto: Ameaça, Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos e Violência Doméstica Contra a Mulher
Ministério Público,
Autoridade Policial e
Vítima do Fato:
Ministério Público do Estado do Ceará e outros
Réu: Rhael Pereira de Sousa
O(A) Dr.(a) Fatima Maria Rosa Mendonca, Juíza de Direito do 1º Juizado da Violencia Doméstica e Familiar Contra a Mulher por nomeação legal etc,
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por parte da Justiça Pública, tramita nesta Secretaria do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, Ação Penal , tombada sob o nº0021761-09.2019.8.06.0025 , por infração ao Art.147 do Código Penal e Art.21 do Decreto-lei nº 3.688/1941, ambos com incidência da agravante genérica prevista no Art.61, II, “f”, do Código Penal; além do Art.24-A da Lei nº 11.340/2006. que lhe é feita nos presentes autos .conforme artigo. 392, §1º, do CPP. nos autos do processo já mencionado, a que responde perante este Juízo, o réu RHAEL

PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 15 de agosto de 1992, natural de Fortaleza/CE, filho de Raimundo Cândido de Sousa e Eliane da Silva Pereira, portador do RG 2006009155562 SSP/CE, residente à Rua Valdenar Figueiredo, nº 254, Itaperi, Fortaleza/CE. por fato ocorrido em e 27 de novembro de 2019, em sentença prolatada no dia 22 de abril de 2020. FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para, em consequência, pedido formulado na denúncia, para, em consequência , SER ABSOLVIDO RHAEL PEREIRA DE SOUSA, anteriormente qualificado, pela imputação do delito do artigo 147 do CPB, e CONDENADO nas penas previstas nos artigos 21 do Decreto-lei 3688/1941 4-A da Lei 11340/2006.03 (três) meses de detenção e 17 (dezessete) dias de prisão simples.O réu deverá iniciar o cumprimento de pena em regime aberto. FIXADA o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em um salário mínimo, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362, STJ, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos, segundo Súmula 54 STJ, ficando a critério da vítima a execução no juízo cível competente. MANTIDA as medidas protetivas de urgência deferidas no processo 0021232-87.2019.8.06.0025, quais sejam: 1- Proibição ao autuado de manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da Lei 11.340/06). 02- Proibição ao autuado de frequentar a residência da vítima, bem como seu eventual/local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei 11.340/06).03- Proibição ao autuado de se aproximar da vítima, mantendo distância de 300m. 04- Que o contato com o filho menor, deverá ser intermediado pela irmã da vítima, Linda Inês. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica INTIMADO(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá após o término do prazo fixado no edital, nos termos do artigo 392,§1ºdo CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fortaleza/CE, em 18 de março de 2024. Eu, MARIA AURILENE DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, 3211, o digitei e, Ana Paula Martins Bessa, Supervisor Unidade Judiciária, o conferiu. Fátima Maria Rosa Mendonça Juíza de Direito.

COMARCAS DO INTERIOR

EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS

COMARCA DE ACARAÚ - 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE), ADV: ANTONIO DONATO ARAÚJO (OAB 33134/CE), ADV: ANDRESA CECÍLIA MUNIZ (OAB 34885/CE), ADV: PRISCILA MATUSA ARAUJO SILVEIRA (OAB 48595/CE) - Processo 0204112-62.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: VALMIR LUIZ CARVALHO - INTIME-SE a defesa do réu (todos os constituídos), para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de o(s) advogado(s) eventualmente não mais estar(em) no patrocínio da defesa do acusado, deve(m) juntar a respectiva petição de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresente agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terão a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverão apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: JOSE EDILSON ARAUJO FILHO (OAB 20869/CE) - Processo 0007466-31.2014.8.06.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado - RÉU: Joao Ferreira Moura Junior - Considerando que a Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023, alterou a redação do art. 265 do Código de Processo Penal, revogando a previsão de aplicação de multa ao defensor por abandono indevido do processo, INTIME-SE novamente o Dr. José Edilson Araújo Filho (OAB 20869/CE), advogado constituído pelo réu Joao Ferreira Moura Junior, para, EM ÚLTIMA OPORTUNIDADE, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado do réu, bem como rol de testemunhas para depor em Plenário, nos termos do art. 422 do CPP, sob pena de, não o fazendo, caracterizar indevido abandono do processo, e, por tal razão, responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente (OAB/CE), nos termos do art. 265 do CPP. No caso de o advogado eventualmente não mais estar no patrocínio da defesa do acusado, deve juntar a respectiva petição de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresente agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terá a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverá apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu. Decorrido o prazo sem manifestação, OFICIE-SE à OAB/CE para instauração de procedimento administrativo disciplinar e INTIME-SE PESSOALMENTE o réu para, em 05 (cinco) dias,

constituir novo advogado para manifestar-se nos termos do art. 422 do CPP, podendo buscar assistência jurídica da Defensoria Pública, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Ainda assim, se não houver manifestação do réu, ABRAM-SE VISTAS à Defensoria Pública para apresentar a aludida manifestação em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA (OAB 8840/CE) - Processo 0010472-41.2017.8.06.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Daniel Ribeiro Muniz - Considerando que a Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023, alterou a redação do art. 265 do Código de Processo Penal, revogando a previsão de aplicação de multa ao defensor por abandono indevido do processo, INTIME-SE novamente o Dr. Francisco Jose Ferreira Lima (OAB 8840/CE), advogado constituído pelo réu Daniel Ribeiro Muniz à fl. 125, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas para depor em plenário, nos termos do art. 422 do CPP, sob pena de, não o fazendo, caracterizar indevido abandono do processo, e, por tal razão, responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente (OAB/CE), nos termos do art. 265 do CPP. No caso de o advogado eventualmente não mais estar no patrocínio da defesa do acusado, deve juntar a respectiva petição de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresente agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terá a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverá apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu. Decorrido o prazo sem manifestação, OFICIE-SE à OAB/CE para instauração de procedimento administrativo disciplinar e INTIME-SE PESSOALMENTE o réu para, em 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para manifestar-se nos termos do art. 422 do CPP, podendo buscar assistência jurídica da Defensoria Pública, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Ainda assim, se não houver manifestação do réu, ABRAM-SE VISTAS à Defensoria Pública para apresentar a aludida manifestação em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: HELDER MAGNO ALBUQUERQUE FROTA (OAB 38402/CE) - Processo 0007098-56.2013.8.06.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Iranildo de Araujo Morais - Considerando que a Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023, alterou a redação do art. 265 do Código de Processo Penal, revogando a previsão de aplicação de multa ao defensor por abandono indevido do processo, INTIME-SE novamente o Dr. Helder Magno Albuquerque Frota (OAB 38402/CE), advogado constituído pelo réu Iranildo de Araujo Morais em audiência (fl. 155), para, EM ÚLTIMA OPORTUNIDADE, apresentar seus memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar indevido abandono do processo, e, por tal razão, responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente (OAB/CE), nos termos do art. 265 do CPP. No caso de o advogado eventualmente não mais estar no patrocínio da defesa do acusado, deve juntar a respectiva petição de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresente agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terá a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverá apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu. Decorrido o prazo sem manifestação, OFICIE-SE à OAB/CE para instauração de procedimento administrativo disciplinar e INTIME-SE PESSOALMENTE o réu para, em 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para apresentar seus memoriais, podendo buscar assistência jurídica da Defensoria Pública, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Ainda assim, se não houver manifestação do réu, ABRAM-SE VISTAS à Defensoria Pública para apresentar os memoriais finais em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: JOAO FRANCISCO CARMO (OAB 5825/CE), ADV: JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB 5825/CE) - Processo 0002143-69.2019.8.06.0028 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Ordem Econômica - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUTOR FATO: JOSE ROBERTO CRUZ ZAPATA - DEVOLVO os autos imediatamente ao arquivo. CIÊNCIA ao autor do fato, através de seu advogado, devendo, caso queira, formular o pedido de restituição do bem apreendido como incidente processual.

ADV: HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO (OAB 31955/CE) - Processo 0009807-88.2018.8.06.0028 (apensado ao processo 0007105-14.2014.8.06.0028) - Insanidade Mental do Acusado - Internação - RÉU: Francisco Igor Dias da Costa - JULGO prejudicado o pedido pela superveniente perda do seu objeto.

ADV: JULIO BERNARDINO DA SILVA NETO (OAB 31726/CE), ADV: MÔNICA MARIA MARQUES MATIAS (OAB 36745/CE) - Processo 0200080-82.2022.8.06.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: LETICIA SHELLEY DOS SANTOS ANDRADE - JHON LYPE GALENO MOREIRA - INTIMEM-SE os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao pagamento das custas processuais e da pena de multa, nos termos do art. 50 do Código Penal e art. 686 do Código de Processo Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: FRANCISCO MARCELO BRANDAO (OAB 4239/CE), ADV: JOSE EDILSON ARAUJO FILHO (OAB 20869/CE), ADV: SONIA MARINA CHACON BRANDAO (OAB 10728/CE), ADV: JOAO PAULO BRANDAO MATIAS (OAB 22306/CE), ADV: JOAO FRANCISCO CARMO (OAB 5825/CE) - Processo 0005208-53.2011.8.06.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico

de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Joesley Coelho Santana Saboia - Wires Carlos dos Santos - Francisco das Chagas Lima Ferreira - Considerando que a Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023, alterou a redação do art. 265 do Código de Processo Penal, revogando a previsão de aplicação de multa ao defensor por abandono indevido do processo, INTIMEM-SE novamente os advogados constituídos pelos réus, Dr. Francisco Marcelo Brandao (OAB/CE 4239), Dr. Joao Francisco Carmo (OAB/CE 5825/CE), Dr. Jose Edilson Araujo Filho (OAB/CE 20869/CE), Dra. Sonia Marina Chacon Brandao (OAB/CE 10728CE/) e Dr. Joao Paulo Brandao Matias (OAB/CE 22306), para, EM ÚLTIMA OPORTUNIDADE, apresentar seus memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar indevido abandono do processo, e, por tal razão, responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente (OAB/CE), nos termos do art. 265 do CPP. No caso de os advogados eventualmente não mais estarem no patrocínio da defesa dos acusados, devem juntar as respectivas petições de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresentem agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terão a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverá apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu. Decorrido o prazo sem manifestação, OFICIE-SE à OAB/CE para instaurar procedimento administrativo disciplinar e INTIME(M)-SE PESSOALMENTE o(s) réu(s) para, em 05 (cinco) dias, constituir(em) novo(s) advogado(s) para apresentar(em) seus memoriais, podendo buscar assistência jurídica da Defensoria Pública, sob pena de ser-lhe(s) nomeado defensor dativo. Se ainda assim não houver manifestação do(s) réu(s), ABRAM-SE VISTAS à Defensoria Pública para apresentar os memoriais finais em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: JOAO OLIVARDO MENDES (OAB 11504/CE) - Processo 0009607-18.2017.8.06.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Jose Amazeni de Freitas - Considerando que a Lei nº 14.752, de 12 de dezembro de 2023, alterou a redação do art. 265 do Código de Processo Penal, revogando a previsão de aplicação de multa ao defensor por abandono indevido do processo, INTIME-SE novamente o Dr. Joao Olivardo Mendes (OAB/CE 11504), constituído pelo réu Jose Amazeni de Freitas à fl. 144, para apresentar seus memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar indevido abandono do processo, e, por tal razão, responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente, nos termos do art. 265 do CPP. No caso de o advogado eventualmente não mais estar no patrocínio da defesa do acusado, deve juntar a respectiva petição de renúncia nos moldes exigidos pelo art. 112 do CPC c/c art. 3º do CPP. Contudo, mesmo que apresente agora renúncia de mandato, com a devida comunicação ao cliente, ainda terá a obrigação legal de patrocinar a sua defesa pelos próximos 10 (dez) dias, portanto ainda assim deverá apresentar a aludida manifestação, mormente para evitar prejuízo ao cliente/réu. Decorrido o prazo sem manifestação, OFICIE-SE à OAB/CE para instauração de procedimento administrativo disciplinar e INTIME-SE PESSOALMENTE o réu para, em 05 (cinco) dias, constituir novo advogado para apresentar seus memoriais, podendo buscar assistência jurídica da Defensoria Pública, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Ainda assim, se não houver manifestação do réu, ABRAM-SE VISTAS à Defensoria Pública para apresentar os memoriais finais em seu favor.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: JULIO BERNARDINO DA SILVA NETO (OAB 31726/CE), ADV: CINTIA EVELINE DA SILVA PEREIRA (OAB 35216/CE) - Processo 0205835-19.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jose Manoel Guilherme de Sousa - Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, ante a ausência de comprovação de estado de extrema debilidade decorrente de doença grave, dispondo a Unidade Prisional condições para atender as demandas de saúde do representado. INTIME-SE a defesa do réu desta decisão, bem como para apresentar resposta à acusação, no prazo legal, já que esgotado in albis o prazo da citação. CIÊNCIA ao Ministério Público.

COMARCA DE ACARAÚ - 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0009431-73.2016.8.06.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignado S.a - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho os autos para intimação da parte apelada, notadamente o BANCO ITAU CONSIGNADO S/A (nova denominação do BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A), na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 225/237, interposto pela parte requerente Maria Raimunda de Oliveira.

ADV: TERESINHA ALVES DE ASSIS (OAB 35719/CE), ADV: VALDECY DA COSTA ALVES (OAB 10517A/CE) - Processo 0010120-39.2024.8.06.0028 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Jose Claudenir Silveira Sousa - REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS DE ACARAÚ - Intimem-se as partes para especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, advertindo-as que o silêncio implicará em concordância com o julgamento antecipado do mérito. Saliento, que se tratando de prova testemunhal, cabe à parte especificar qual fato pretende provar por meio de testemunhas e não apenas declinar que pretende produzir prova testemunhal, valendo tal exigência, também, para o depoimento pessoal. Em se tratando de perícia, cabe à parte especificar qual tipo de perícia pretende e a razão pela qual entende que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico. Em relação à prova documental, cabe destacar que compete à parte instruir a petição inicial (art. 320 doCPC), ou a resposta (art. 336, CPC), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações,sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar

aos autos documentos novos, desde que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, CPC-15). Cientifique-se que o requerimento genérico de produção de provas implicará no seu indeferimento.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0010261-68.2018.8.06.0028 (apensado ao processo 0000484-25.2019.8.06.0028) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamento S.a - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho os autos para intimação da parte apelada, notadamente o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na pessoa de seu advogado constituído, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 310/318, interposto pela parte requerente José Tomaz de Moraes.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO (OAB 31955/CE), ADV: ANTONIO DONATO ARAÚJO (OAB 33134/CE) - Processo 0009153-38.2017.8.06.0028 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDA: F.H.S.S. e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o Sr. José Aldi de Sousa, como sendo pai biológico de Maria Júlia Freitas, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil Competente, com o fito de proceder à averbação junto ao assento de nascimento de Maria Júlia Freitas, quanto à paternidade de José Aldi de Sousa, fazendo acrescer ao prenome da infante, o sobrenome do genitor, em qualquer ordem, com fulcro no artigo 1º, IV, da lei n.º 8.560/1992, arts. 26 e 27 do ECA e art. 55 da Lei n. 14.382/22. A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. Intimem-se. Vale este(a) despacho/decisão/sentença como mandado/carta/ofício/carta precatória. Com o trânsito em julgado e cumprida toda a sentença, arquivem-se com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público.

ADV: CAIO CESAR DE VASCONCELOS CHAVES (OAB 34992/CE), ADV: RODRIGO ALVES DA SILVA (OAB 43564/CE) - Processo 0050721-92.2021.8.06.0028 - Interdito Proibitório - Reintegração - REQUERENTE: Maria de Fatima Alves Tavares - REQUERIDA: Rita de Cássia do Nascimento Lino e outros - ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no Art. 487, I do CPC/2015. Condeno a parte autora em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por força do art. 98, § 3° do CPC/2015, em razão do deferimento da gratuidade judiciária à autora. A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. Intimem-se. Vale este(a) despacho/decisão/sentença como mandado/carta/ofício/carta precatória. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, com observância das cautelas legais.

COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2024

ADV: BRUNO ICARO CAVALCANTE CAMPOS (OAB 24575/CE) - Processo 0002256-84.2000.8.06.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Mardonio Agostinho Soares - Vistos hoje. Desarquive-se o feito. Dê-se vista dos autos ao advogado, signatário da petição retro, por 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 107, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0010077-56.2011.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Conversão - EXEQUENTE: Francisco Suderlan Gonçalves Pereira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, diante da guia para depósito estampada na p. 382, intimar a parte exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0014507-46.2014.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Votorantim S.a - Vistos hoje. Anote o trânsito em julgado no SAJ. Intime-se a parte requerida para promover o recolhimento das custas e despesas processuais devidas, conforme parte final da sentença de páginas 119/128, tendo como base o valor da causa atualizado, expedindo-se as guias diretamente por meio do site https://www.tjce.jus.br/fermoju/guias-judiciais/, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão em dívida ativa no valor de R$ 3.590,11, conforme tabela de custas processuais do TJCE. Em caso de não pagamento, determino o envio do valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2020/PRES/CGJCE, à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos listados em referido provimento. No mais, aguarde-se a promoção do cumprimento de sentença pelo prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831-0/CE) - Processo 0021726-08.2017.8.06.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Bnb - Banco do Nordeste do Brasil - Intime(m)-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada em p. 172-174.

ADV: JAKSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 36809/CE) - Processo 0051617-69.2020.8.06.0029 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: A.A.A.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar o advogado da parte autora para em cinco dias providenciar que a sua constituinte assine o termo de compromisso inserido na p. 189, devendo, sem intervalo, a referida peça assinada ser juntada aos autos.

ADV: ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO (OAB 30694/CE) - Processo 0200143-36.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Andre Sobrinho - Vistos hoje. Diante da petição de página 16, desentranhem-se dos documentos presentes nestes aos autos em fls. 9/12, tendo em vista serem estranhos ao presente feito. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial colacionando aos autos comprovante de endereço legível e recente (últimos 03 meses) em seu nome ou, se em nome de terceiros, comprovando a relação entre ambos, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200646-57.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Alfredo Pereira da Silva Neto - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

Processo 0200653-83.2023.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Francisco Alves de Freitas (Chico Rita) - REQUERIDO: EAGLE Corretora de Seguros - EXECUTADO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o valor depositado, salientando que a inércia importará em anuência.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200686-39.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Duarte da Silva - Identifico que a parte autora desenvolve atividade remunerada e, em tese, não preenche os requisitos para gozar do benefício da gratuidade judiciária. Assim, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais ou, em atenção ao art. 99, § 2°, do CPC, comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos autorizadores ao deferimento do benefício, através da juntada da declaração de IRPF atualizada, sob pena de cancelamento na distribuição.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200696-83.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fátima Ferreira de Souza - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200716-74.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Aldeniza da Silva - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Acopiara (CE), 22 de março de 2024.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200717-59.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Francisca Aldeniza da Silva - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Acopiara (CE), 22 de março de 2024.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200747-31.2023.8.06.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, diante do alvará para transferência de veículo estampado na p. 96, intimar o requerente para promover o que a falada peça o possibilita.

ADV: NATHALIA ALVES DE LIMA (OAB 20796/CE), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0200785-43.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Luis Araújo de Almeida - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: JAKSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 36809/CE) - Processo 0200945-05.2022.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Alves de Andrade Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, extingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, efetive a transferência no SISBAJUD dos valores bloqueados (págs. 197/215 e 251/271) para conta judicial e, após, expeçam-se os alvarás de levantamento, um no importe de R$ 1.203,01 (um mil duzentos e três reais e um centavo) e outro no valor de R$ 11.920,74 (onze mil novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor de R$ 13.123,75, ou seja, o valor da condenação, em favor do exequente e seu advogado, nos termos requeridos na petição de pág. 274. Cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os presentes autos.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201707-84.2023.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos hoje. Reautue-se o feito como cumprimento de sentença. Intime-se o promovido para fins do art. 523, do Código de Processo Civil, ou seja, para pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios no importe de 10%. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, acrescentando a multa de 10%, bem como em honorários em referido valor, proceda-se com a realização da penhora on line. No ato de intimação do executado, advirta-se desde já que, transcorrido o prazo para pagamento espontâneo, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença, conforme art. 525 do CPC. Em caso de pagamento voluntário, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o valor depositado no prazo de 05 dias, na pessoa de seu advogado, salientando que a inércia importará em anuência. No mais, aguarde-se o recolhimento das custas. Expedientes necessários.

Processo 0201729-79.2022.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Monteiro Alexandre Rodrigues - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE), ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0201880-45.2022.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Josefa Paula da Silva - EXECUTADO: BANCO BMG S/A - Diante do exposto,acolho a impugnação ao cumprimento de sentençaeextingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0201947-10.2022.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Manoel de Souza Leitão Neto - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, páginas 280/289, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE (OAB 38088/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE), ADV: VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 32897/CE) - Processo 0202258-64.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia Sônia Lima Costa de Souza - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar as partes para conhecer o conteúdo do laudo pericial grafotécnico estampado nas pp. 117 \< 157, podendo sobre ele falar no prazo comum de quinze dias, como determinado na decisão inserida nas pp. 77 \< 78.

ADV: GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (OAB 42468/BA), ADV: NATHALIA ALVES DE LIMA (OAB 20796/CE) - Processo 0202284-62.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francivalda Evangelista Rodrigues - REQUERIDO: Banco Master S/A - Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0202457-86.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Considerando a justificativa apresentada, concedo dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para apresentar comprovante de pagamento dos honorários periciais, nos termos fixados na decisão anterior, sob pena de penhora on-line.

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 41796/MG), ADV: RODOLFO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 45449/CE) - Processo 0202566-03.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Socorro Teixeira Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos hoje. Intimem-se urgentemente as partes para tomarem conhecimento do teor da petição e documentos de páginas 255/260, especialmente da nova data e horário da coleta de padrões gráficos da periciada (p. 255), para efeito da realização de Perícia Grafotécnica, devendo a periciada comparecer munida de RG e CPF. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE (OAB 38088/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0202586-91.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Rodrigues do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos hoje. Homologo o acordo celebrado entre as partes nas páginas 162/163. Extingo o presente processo COM resolução do mérito (art.487-III-b-CPC). No mais, intime-se a parte requerida para promover o recolhimento das custas e despesas processuais devidas, conforme parte final da sentença de páginas 82/87, tendo como base o valor da causa atualizado, expedindo-se as guias diretamente por meio do site https://www.tjce.jus.br/fermoju/guias-judiciais/, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão em dívida ativa no valor de R$ 3.590,11, conforme tabela de custas processuais do TJCE. Em caso de não pagamento, determino o envio do valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2020/PRES/CGJCE, à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos listados em referido provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique o trânsito em julgado da sentença de páginas 82/57 e desta sentença, tendo em vista que o consenso das partes é conduta incompatível com a vontade de recorrer, de modo que configura renúncia tácita à apelação. Por isso, os trânsitos em julgado da sentença de páginas 82/57 e desta sentença são imediatos. Cumpridas todas as providências e recolhidas as custas, arquive-se o processo com baixa no Sistema de Informática.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE) - Processo 0202805-07.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Luzimar Delfino de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - 3. Dispositivo: Ante tudo o que foi acima exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a)DECLARAR nulo o contrato n. 346004147-2 ; b) DETERMINAR que a instituição financeira requerida procedaàrestituição simples dos valores efetivamente descontados quanto ao contrato n. 346004147-2 e em dobro em relação ao(s) desconto(s) eventualmente realizado(s) no benefício da parte autora somente se ocorridos após 30/03/2021, com correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405 do CC) e os juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso (prejuízo) da quantia paga (súmula 43 do STJ), a qual está limitada aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda; c)DETERMINAR que a instituição financeira requerida proceda ao pagamento de R$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC, a partir desta data, e juros de 1% ao mês desde a citação; d) DEFERIR a compensação dos valores entre a importância referente à condenação e o crédito disponibilizado pela instituição financeira demandada à parte autora, o qual será corrigido pelo INPC desde a comprovada transferência. Condeno o banco réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE) - Processo 0202923-80.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca das Chagas Pereira - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/

SP) - Processo 0202936-79.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Zilma Henrique - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, na linha da decisão estampada nas pp. 276 \< 279, intimar a parte promovida sobre a fixação dos honorários periciais no valor de R$ 526,60, os quais devem ser pagos antecipadamente pela instituição financeira demandada, com juntada aos autos do pertinente comprovante, no prazo de quinze dias. No mais, intimar as partes para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

ADV: JESSICA LUANA FELIPE SOUZA (OAB 31958/CE) - Processo 0202946-26.2023.8.06.0029 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.A.M.C. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, diante da certidão de casamento provida de averbação estampada na p. 22, intimar a parte requerente para, querendo, no prazo de cinco dias, providenciar a impressão, ciente de que decorrido o falado prazo os autos serão arquivados.

ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0202968-84.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Arruda Bezerra - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO WINDSON FEITOSA PINHO (OAB 20368/CE), ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR) - Processo 0203132-49.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca de Lourdes Silva - REQUERIDO: Banco Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, extinguindo o feito em relevo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0203161-02.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Francinero Rodrigues - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0203401-88.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Françuar Sales de Oliveira - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - 3. Dispositivo: Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquive-se com baixa. Expedientes necessários. Acopiara/CE, 22 de março de 2024.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0203414-87.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Auzeli Gomes de Melo - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Ante essas considerações, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0203435-63.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Eugenia Alves de Oliveira - Vistos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar justificativa ao não comparecimento ao ato audiencial, bem como, querendo, ofertar réplica à contestação. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0203436-48.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Eugenia Alves de Oliveira - Intime-se a parte autora, através de seu advogado(a), e, se necessário, pessoalmente, para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e justificar o não comparecimento em audiência de conciliação, sob pena de extinção do processo por abandono, na forma do art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC.

Processo 0203622-71.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Helena Lopes de Aquino - REQUERIDO: Banco do Brasil - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a contestação (arts. 350 e 351, CPC).

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0203757-83.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Ferreira Lima - TERCEIRO: Banco do Brasil S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar as partes a propósito da coleta de padrões caligráficos para realização de perícia agendada para 16 de abril de 2024, com início às 14h, através do link disponibilizado na manifestação estampada nas pp. 224 \< 225, cabendo aos advogados visitarem a s falada s página s para as devidas anotações e adoção das providências que lhes competir, no prazo de cinco dias.

ADV: GABRIELA FREITAS DO NASCIMENTO (OAB 50124/CE), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0203766-45.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Ricarte de Freitas - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado

do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimem-se as partes da sentença de fl. 165-167.

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0203934-47.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Manuel Edimundo dos Santos - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - 3. Dispositivo: Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

Processo 0204043-61.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Lucia Lima - REQUERIDO: Pserv - Serviços de Recebimentos e Pagamentos LTDA - Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a contestação (arts. 350 e 351, CPC).

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0204783-19.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Edival Uchoa de Lima - Na presenta data, INTIMO Vossa(s) Senhoria(s) da acerca da designação de Audiência de Conciliação/Mediação, a ser realizada no dia 09 de maio de 2024, às 12 horas, no CEJUSC, desta Comarca; bem como do/da despacho judicial/decisão de página(s) 30 e Ato Ordinatório de páginas 34/35. A audiência se realizará em sala de audiência virtual, através do sistema Microsoft Teams, cujo acesso à sala virtual é o link que segue: Link da videoconferência: https://link.tjce.jus.br/c18577 Na data e horário acima apontados, a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s), deve(m) estar em local adequado (local que exista computador com webcam ou através de celular com internet), a fim de que participe(m) do referido ato audiencial. Fica a autora intimada do ato acima designado através de seu(sua) patrono(a).

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0204812-69.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Galdino Silva - Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com amparo no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0204946-96.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimundo Batista Neto - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, observando que já foi encaminhada carta para citação intimação on-line (p. 30), intimar as partes sobre a REdesignação da audiência para tentativa de conciliação agendada para 23 de maio de 2024, com início previsto para as 11h30, conforme ordinatório estampado na p. 33, onde se coleta que o falado ato audiencial ocorrerá através do link https://link.tjce.jus.br/c18577.*

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2024

Processo 0202923-80.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca das Chagas Pereira - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2024

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 27957/CE), ADV: JARDEL FERNANDES COELHO (OAB 37709/CE) - Processo 0002904-34.2018.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Alves de Andrade e Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Diante do exposto, extingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.

ADV: PAULA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS (OAB 24038/CE) - Processo 0050166-72.2021.8.06.0029 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Izabel Ozaneide de Araujo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar a parte autora sobre a finalização do ofício requisitório que resultou nas ROPVs estampado nas pp. 166 \< 169. No mais, intimar o Município de Acopiara para no prazo de dois meses (nos termos do art. 49 da Resolução 303/2019 do CNJ) promover o pagamento da faladas ROPVs.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200024-75.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lucileide Bzerra Freire - Diante do exposto, com fundamento no artigo 321 e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. . Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200154-02.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Alves da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - De acordo com o Provimento nº. 02/2021/CGJCE, para que possa dar andamento ao processo, e, tendo em vista a determinação contida na decisão de páginas 85/86, INTIMO as partes para fins de conhecimento do conteúdo do laudo de páginas retro, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC; podendo falarem nos presentes autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200893-72.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: F.G.A.S. - Por todo o exposto, considerando a ausência de provas das alegações da parte autora e em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido que nestes autos buscava revisar a verba alimentar. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito, com resolução meritória, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: JOHN KENNEDY VIANA DINIZ (OAB 14737B/CE), ADV: JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 28361/CE) - Processo 0201543-56.2022.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Mauro Cezar Queiroz - REQUERIDO: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Diante do exposto,rejeito a impugnaçãoeextingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 32897/CE) - Processo 0202403-23.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Jose Maximino Silva - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. - Pelo exposto, nos termos do art. 485, V, §3º, do CPC, extingo a pretensão retro, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE), ADV: AMANDA MIGUEL SOUSA (OAB 43585/CE) - Processo 0202644-94.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Antonio Rubens da Silva - REQUERIDO: BANCO SAFRA SA - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, conforme vaticina o art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil - CPC.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: PAULO EUGÊNBIO SOUZA PORTES (OAB 14607/MS) - Processo 0202923-80.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca das Chagas Pereira - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - 3. Dispositivo: Ante tudo o que foi acima exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a)DECLARAR nulo o contrato n. 002996405; b)DETERMINAR que a instituição financeira requerida procedaàrestituição simples dos valores efetivamente descontados quanto ao contrato n. 002996405 e em dobro em relação ao(s) desconto(s) eventualmente realizado(s) no benefício da parte autora somente se ocorridos após 30/03/2021, com correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405 do CC) e os juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso (prejuízo) da quantia paga (súmula 43 do STJ), a qual está limitada aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda; c)DETERMINAR que a instituição financeira requerida proceda ao pagamento de R$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC, a partir desta data, e juros de 1% ao mês desde a citação; d) DEFERIR a compensação dos valores entre a importância referente à condenação e o crédito disponibilizado pela instituição financeira demandada à parte autora, o qual será corrigido pelo INPC desde a comprovada transferência (p. 115). Por fim, condeno o banco réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0203413-05.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Auzeli Gomes de Melo - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Ante essas considerações, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0204023-70.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Jucilene da Silva - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 3. Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, extinguindo o feito em relevo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2024

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200096-62.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Duarte Teixeira e Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, citar a parte promovida sobre a petição inicial, bem como para que cumpra a porção que lhe compete das determinações estampadas na decisão estampada na p. 27. No mais, intimar as partes sobre a audiência destinada à tentativa de conciliação designada para o dia 6 de maio de 2024, com início previsto para as 8h30, que ocorrerá pela plataforma TJCE OFFICE 365, no aplicativo Microsoft Teams, através do link https://link.tjce.jus.br/c18577 , cientificando a o s advogada o s da o promovente de que (1) deve m providenciar para que a o requerente participe do ato audiencial, ciente de que o não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200117-38.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Joao Duarte da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, citar a parte promovida sobre a petição inicial, bem como para que cumpra a porção que lhe compete das determinações estampadas na decisão estampada na p. 28. No mais, intimar as partes sobre a audiência destinada à tentativa de conciliação designada para o dia 6 de maio de 2024, com início previsto para as 9h, que ocorrerá pela plataforma TJCE OFFICE 365, no aplicativo Microsoft Teams, através do link https://link.tjce.jus.br/c18577 , cientificando a o s advogada o s da o promovente de que (1) deve m providenciar para que a o requerente participe do ato audiencial, ciente de que o não comparecimento da parte autora implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

ADV: WANDIBERG PINHEIRO DA SILVA (OAB 24151/PB) - Processo 0200447-35.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: José Rodrigues Sobrinho - 3. Dispositivo: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Do pedido de desistência decorre a preclusão lógica do direito de recorrer, desse modo, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE) - Processo 0203556-91.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rozivânia Gomes de Lima - REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, na linha da decisão estampada nas pp. 158 \< 159, intimar a parte promovida sobre a fixação dos honorários periciais no valor de R$ 526,60, os quais devem ser pagos antecipadamente pela instituição financeira demandada,

com juntada aos autos do pertinente comprovante, no prazo de quinze dias. No mais, intimar as partes para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Comarca de **Acopiara**
Primeira Vara Cível

Processo nº **201341 79 2022 8 06 0029**

Na qualidade de juiz da 1ª vara cível da Comarca de **Acopiara**,

faço saber aos que o presente **edital de curatela** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, nos autos do processo acima individualizado, foi decretada a curatela de **Francisca Hilda de Sousa** *(inscrita no **CPF** sob o nº **244 163 533 00** e no **RG** sob o nº **63 447 697 X**)*, que é portadora de **demência de Alzheimer**, CID **10 F00.0**. O conjunto das provas documental e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelanda incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a senhora **Francisca Cleciana Batista Souza** *(inscrita no **CPF** sob o nº **266 506 698 06** e no **RG** sob o nº **38 570 811 7**)* **curadora definitiva** da referida curatelanda, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença.

9h15 do 30 de janeiro de 2024

Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem
juiz

Comarca de **Acopiara**
Primeira Vara Cível

Processo nº **200463 23 2023 8 06 0029**

Na qualidade de **juiz da 1ª vara cível** da Comarca de **Acopiara**,

faço saber aos que o presente **edital de curatela** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, nos autos do processo acima individualizado, foi decretada a curatela de **José Andrade Isidorio** *(inscrito no **CPF** sob o nº **168 261 858 73** e no **RG** sob o nº **2007021358 0**)*, que é portador de **transtorno psicótico grave**, CID **F 20.9**. O conjunto das provas documental e pericial revela a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelando incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a senhora **Maria de Jesus Alves de Oliveira Andrade** *(inscrita no **CPF** sob o nº **972 222 593 68** e no **RG** sob o nº **2008505109 2**)* **curadora definitiva** do referido curatelando, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença.

9h28 do 30 de janeiro de 2024

Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem
juiz

Comarca de **Acopiara**
Primeira Vara Cível

Processo nº **201238 38 2023 8 06 0029**

Na qualidade de juiz da **1ª Vara Cível** de **Acopiara**,

faço saber aos que o presente **edital de curatela** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, nos autos acima individualizados, foi decretada a **interdição** de **Denilson Barros Silva** (inscrito no **CPF** sob o nº **043 210 803 39** e no **RG** sob o nº **2007051248 0**), que é portador de **autismo moderado**, CID **10 F 84.0**. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a senhora **Francisca Nicilene Barros** (inscrita no **CPF** sob o nº **965 538 983 91** e no **RG** sob o nº **3307667 98**), **curadora definitiva** do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença.
9h11 do 6 de março de 2024

Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem
juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2024
ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR (OAB 21658/CE), ADV: MARIA TERESA NEGREIROS (OAB 9555/CE) - Processo 0002824-41.2013.8.06.0063 - Execução de Título Extrajudicial - Citação - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Vistos hoje. Diante do pedido e documentos de págs. 278-292, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Expedientes necessários.
ADV: REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 131366/MG), ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0003529-68.2018.8.06.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Batista Siqueira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre o valor depositado, salientando que a inércia importará em anuência.
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477-0/CE), ADV: RAFAEL MOTA REIS (OAB 27985-0/CE) - Processo 0014416-53.2014.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Maria Elita Teixeira - EXECUTADO: Banco do Brasil

- Ante o exposto, chamo o feito à ordem para revogar a decisão desuspensãodo presente processo (p. 661), prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

ADV: JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 28361/CE) - Processo 0017475-73.2019.8.06.0029 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Nomeação - REQUERENTE: A.A.S. - À luz do exposto, confirmo os efeitos da tutela provisória deferida, para julgar procedente a pretensão deduzida, declarando a incapacidade civil relativa da interditanda e conferindo ao requerente a curatela de Antonia Luzanira de Araújo, dando-lhe poderes unicamente para representar a curatelada junto ao INSS e instituições bancárias, a fim de regularizar e administrar o recebimento do benefício previdenciário ou assistencial, tomando os cuidados para que não sofra solução de continuidade. A representação se dará por prazo indeterminado, até ulterior deliberação judicial. Intime-se o curador para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da presente sentença e independentemente de seu trânsito em julgado, preste o compromisso legal de curador da interditada, dando-lhe ciência do dever de prestação de contas e do múnus imposto pelo art. 758 do CPC.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA (OAB 29046/CE), ADV: RANGEL PEREIRA RIBEIRO (OAB 22737/CE), ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP) - Processo 0020067-95.2016.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil - REQUERIDO: Marina Miguel e outros - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, declaro extinta a presente ação, por força do art. 924, II, do CPC.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0022409-45.2017.8.06.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, digitalize-se os autos conforme determinado no despacho de p. 10.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0051562-84.2021.8.06.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

ADV: MONIQUE DE ALMEIDA VITAL (OAB 44838/CE), ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0051595-74.2021.8.06.0029 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: T.T.S. - À luz do exposto, confirmo os efeitos da tutela provisória deferida, para julgar procedente a pretensão deduzida, declarando a incapacidade civil relativa do interditando e conferindo ao requerente a curatela de AURELIANO TORRES SOARES, dando-lhe poderes unicamente para representar o curatelado junto ao INSS e instituições bancárias, a fim de regularizar e administrar o recebimento do benefício previdenciário ou assistencial, tomando os cuidados para que não sofra solução de continuidade. A representação se dará por prazo indeterminado, até ulterior deliberação judicial. Intime-se o curador para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da presente sentença e independentemente de seu trânsito em julgado, preste o compromisso legal de curador do interditado, dando-lhe ciência do dever de prestação de contas e do múnus imposto pelo art. 758 do CPC. Adote a Secretaria de Vara as diligências previstas no art. 755, § 3º, do novel CPC, que determina que a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Ciência ao M. P. Transitada em julgado e adotadas as formalidades legais, arquivem-se com a baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO (OAB 11879/CE), ADV: ISABELLA QUIRINO LEAL (OAB 45069/CE), ADV: JOSE SAMUEL GURGEL ALVES (OAB 31397/CE), ADV: FRANCISCO MARLÚCIO PAZ LIMA JUNIOR (OAB 29614B/CE), ADV: FRANCISCA LIONELLE DE LAVOR ALVES (OAB 45943/CE) - Processo 0053434-37.2021.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória - REQUERENTE: Raimundo Alves Teixeira - Antonia Janete Alves Pereira - Antonia Tatiana da Silva Cavalcante - Francisca Alderisa de Oliveira - Rozilene Ferreira de Carvalho - Francisco Gonçalves Amorim - Antonia Clemilda da Silva - Rita de Cassia da Silva Sousa Valentin - Francisco Claudeir Rodrigues Lacerda - Antonio Alves Teixeira - Raimunda da Conceição Rodrigues - Aurinete Pereira da Silva - REQUERIDO: Espólio do Sr. Joaquim Correia de Oliveira e outros - Ex positis, considerando os elementos do processo e as provas produzidas nos autos, atento aos dispositivos legais e aos entendimentos jurisprudenciais acima colacionados, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, a teor do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Ademais, por via de consequência, revogo a tutela antecipadamente concedida às pgs. 404/409. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que fixo com base no art. 85, §2º, da norma adjetiva civil, ressaltando que, por serem beneficiários da Justiça gratuita que ora defiro, tais obrigações ficarão suspensas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do §3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0054094-31.2021.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Francinilda dos Reis Sousa - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Diante do exposto, extingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200412-75.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimunda Paulino dos Santos - Conforme disposição expressa nos seguintes atos normativos: a Portaria n.° 01/2020 do CEJUSC de Acopiara, publicada no Diário da Justiça em 21/05/2020, que regulamenta as Sessões Virtuais no âmbito deste Centro Judiciário durante o plantão extraordinário e, na forma do Art. 3.º da Portaria n.º 02/2020 do NUPEMEC, publicada no Diário da Justiça de 29/05/2020, CITEM-SE e INTIMEM-SE as partes para a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 05 de maio de 2024, às 12h, na sala virtual do CEJUSC. A audiência será realizada na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, por meio do link: https://link.tjce.jus.br/c18577, na SALA 2 Virtual do CEJUSC O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (88) 99860-6357 ou e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores e ressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalhar propostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: RAINILY GARRIDO BREXIO (OAB 28177/CE), ADV: GEORGE WAYNE DE OLIVEIRA GURGEL (OAB 34204/CE) - Processo 0200463-86.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Antonia Luciene Marques da Silva - Nos termos do art. 334, §4º, I, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada somente se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, o que não ocorreu no caso em tela, desse modo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência de conciliação é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). Expedientes necessários.

ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF) - Processo 0200566-93.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonia Vieira Lima - ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos para, contudo, improvê-los por não haver a alegada contradição, mantendo incólume a sentença vergastada.

ADV: LANA BARBOSA DE MELO (OAB 50323/CE) - Processo 0200724-51.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Marlene Marques Bezerra - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200744-42.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Ivamar Holanda do Vale Viana - Vistos hoje. Presentes os requisitos do art. 319 do CPC, RECEBO a petição inicial. Desde já INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078-90 (Código de Defesa do Consumidor), para DETERMINAR que a parte demandada apresente em juízo: 1. O instrumento contratual; 2. Comprovantes de transferência para a conta bancária de titularidade da parte autora; 3. Identificação integral do correspondente bancário que fez a operação ventilada nestes autos, a fim de responsabilização penal, caso o feito seja julgado procedente. DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme art. 98 do CPC. CITE-SE e INTIME-SE para audiência de conciliação (art. 303, II, do CPC). ADVIRTA-SE o(a) promovido que, não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335. Com a contestação, autos à réplica. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200745-27.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Ivamar Holanda do Vale Viana - Vistos hoje. Presentes os requisitos do art. 319 do CPC, RECEBO a petição inicial. Desde já INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078-90 (Código de Defesa do Consumidor), para DETERMINAR que a parte demandada apresente em juízo: 1. O instrumento contratual; 2. Comprovantes de transferência para a conta bancária de titularidade da parte autora; 3. Identificação integral do correspondente bancário que fez a operação ventilada nestes autos, a fim de responsabilização penal, caso o feito seja julgado procedente. DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme art. 98 do CPC. CITE-SE e INTIME-SE para audiência de conciliação (art. 303, II, do CPC). ADVIRTA-SE o(a) promovido que, não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335. Com a contestação, autos à réplica. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200753-04.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Guedes Bizerra - Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para que sejam redistribuídos para a 2ª Vara Cível desta Comarca, juízo que se encontra prevento.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE) - Processo 0200754-86.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Guedes Bizerra - Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para que sejam redistribuídos para a 2ª Vara Cível desta Comarca, juízo que se encontra prevento.

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE) - Processo 0200765-18.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Roselandia Gonçalves Batista Cavalcante - Vistos hoje. Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0201868-94.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Manoel Alves de Almeida - REQUERIDO: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0201934-11.2022.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Edilson Pereira da Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Vistos hoje. Intime-se a parte requerida para promover o recolhimento das custas e despesas processuais devidas, expedindo-se as guias diretamente por meio do site https://www.tjce.jus.br/fermoju/guias-judiciais/, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão em dívida ativa. Em caso de não pagamento, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança no valor de R$ 3.590,11. Intime-se a parte autora para que tome ciência do retorno dos autos. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0202193-69.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rita Pajeu de Almeida - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, extingo a execução com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0202646-64.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do

Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte requerida para promover o recolhimento das custas e despesas processuais devidas, expedindo-se as guias diretamente por meio do site https://www.tjce.jus.br/fermoju/guias-judiciais/, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão em dívida ativa no valor de R$ 1.217,64.

ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE) - Processo 0202796-45.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Luzimar Delfino de Sousa - 3. Dispositivo: Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, ficando suspensa em razão da justiça gratuita outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, certifique-se e arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: GEORGE WAYNE DE OLIVEIRA GURGEL (OAB 34204/CE), ADV: RAINILY GARRIDO BREXIO (OAB 28177/CE) - Processo 0202917-73.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Antonio Pereira Bezerra - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante tudo o que foi acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) declarar nulas as cobranças de tarifas bancarias, com a devolução na forma simples dos valores descontados indevidamente, corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar da data de cada desconto (súmula 43 STJ) e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54, STJ); b) condenar a promovida na obrigação de fazer, qual seja, cessar os descontos discutido nos autos, no prazo de 15 dias contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 reais limitada ao valor da condenação. Condeno ainda a ré no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários de advogado, os quais arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Em havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil. Após o decurso de prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens, considerando o disposto no § 3º do artigo mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0202997-37.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Socorro Alves Bezerra - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Isso posto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes, no exato teor encartado às fls. 242-243, para que surta os jurídicos e legais efeitos, ao tempo que julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, medida adotada com fulcro no art. 487, III, b, do CPC.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0203501-43.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Ires Fernandes Alves - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil CPC.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0203746-54.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Alves de Almeida Amorim - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Vistos hoje. Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência e/ou nulidade contratual com indenização por danos morais proposta pela parte autora em face da instituição financeira demandada, ambas já qualificadas à inicial. Devidamente citada, a instituição financeira requerida apresentou contestação às págs. 43-58, bem como o instrumento contratual supostamente celebrado entre as partes. Intimada, a parte autora apresentou réplica. Perlustrando os autos, observo que há questões preliminares pendentes de análise. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, verifica-se que os descontos foram promovidos pela instituição financeira ré, conforme extrato de p. 18, ressoando, portanto, a sua responsabilidade para figurar na presente lide, razão pela qual rejeito tal preliminar. Noutro vértice, não merece prosperar a alegação do requerido no sentido de ser imprescindível a prévia utilização da via administrativa. Ora, cabe a parte autora a opção de recorrer ao Poder Judiciário sempre que tiver um direito violado, em observância ao princípio constitucional de inafastabilidade da jurisdição. Por sua vez, entendo que a presente pretensão autoral não está prescrita em razão do disposto no art. 27, da Lei 8.078/90, verbis: Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Com efeito, versando os autos a respeito de pretensão indenizatória decorrente de ilícito na seara consumeirista, a prescrição tem regramento próprio, sendo, conforme mencionado dispositivo, de 05 (cinco) anos, o que, observando a data da exclusão do empréstimo discutido, não se operou no caso em relevo. Por fim, verifico ainda que o feito não cabe julgamento antecipado do mérito, haja vista que o réu não é revel e há necessidade de dilação probatória (art. 355, inc. I e II, do Código de Processo Civil). Com efeito, da análise acurada dos autos, não é possível constatar com absoluta certeza a autenticidade das assinaturas apostas no instrumento de contrato anexado pelo banco demandado às fls. 116-120, o que demanda a averiguação técnica para apurar evidências de falsidade ou não do autógrafo. Destarte, forçoso concluir pela necessidade da produção de prova grafotécnica, a fim de se aquilatar a alegação de falsificação de assinatura da parte demandante, uma vez que ela afirma e insiste no fato de não ter celebrado a avença discutida nos autos, sendo que tal afirmação exige uma análise especializada. Portanto, entendo que a produção de prova pericial (art. 480, do CPC) é imprescindível à solução do mérito da demanda, servindo-se como mais um suporte probatório para embasar o julgamento desta lide, motivo pelo qual determino que a Secretaria diligencie junto ao Sistema de Peritos - SIPER a busca de perito para proceder com a perícia grafotécnica no instrumento acostado aos autos. Fixo os honorários periciais em R$ 536,60 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme Portaria n° 320-2024 TJCE, os quais serão pagos antecipadamente pela instituição financeira demandada em consonância com a tese firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça STJ, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1061), segundo a qual o ônus da prova quanto à autenticidade da assinatura constante do contrato bancário impugnado pelo consumidor(a)/autor(a) compete ao banco réu. Oficie-se ao expert nomeado informando os valores dos honorários periciais, bem como para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o torna suspeito ou impedido de realizar a perícia, ex vi do artigo 148, III, do CPC, c/c artigos 144 e 145, todos do CPC, advertindo-o, ainda, que o laudo pericial deverá ser inserido diretamente nos autos do processo, por meio do sistema e-SAJ, devidamente assinado, para que, posteriormente, seja processado o pagamento dos honorários. Advirta-se, ainda, ao perito que a análise pericial deverá ser realizada com base nos documentos anexados aos fólios processuais pelas partes, sendo-lhe facultado solicitar que as partes juntem documentos em condições de análise gráfica e/ou designar audiência para coleta do material gráfico, vedando-se, dessa forma, o envio de documentos, ainda que em cópia ou mesmo em via original, ao seu endereço. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465, NCPC), cabendo ao expert responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do art. 465, § 1º, do vigente Código de Processo Civil. Realizada a prova, o perito supra nomeado deverá

apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecerem seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do NCPC, podendo falarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com o pagamento dos honorários em benefício do expert. Cumpridos todos os expedientes aqui determinados e findos todos os prazos estipulados, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Expedientes de praxe.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0203747-39.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, na linha do ordinatório estampado nas pp. 36 \< 37, e para causar efeito junto ao SEI, intimar o advogado da parte promovida sobre a audiência para tentativa de conciliação agendada para 3 de abril de 2024, com início previsto para 10h30.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0203787-21.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luiz Viana da Silva Neto - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante tudo o que foi acima exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0203807-12.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Banrisul - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, na linha do ordinatório estampado nas pp. 47 \< 48, e para causar efeito junto ao SEI, intimar o advogado da parte promovida sobre a audiência para tentativa de conciliação agendada para 16 de abril de 2024, com início previsto para 8h30.

COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200002-17.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Anna Regina Higino Alves - Designo sessão de Conciliação para a data de 12/04/2024 às 11:00h na Sala do CEJUSC, Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência SALA 2 CEJUSC, há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDMzMDFhZTYtMWNhMS00YzJmLTg4ZDUtM2JmNmY0MDA4M2Mw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/c18577 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211, e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, ou Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-ACOPIARA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200019-53.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luiz Viana da Silva Neto - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação. Decorrido o referido prazo, intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Ausente a indicação de provas, anuncio desde já o julgamento da lide no estado em que se encontra. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES (OAB 42286/CE) - Processo 0200040-29.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Antônia Bianca Morais Torres - Designo sessão de Conciliação para a data de 12/04/2024 às 10:30h na Sala do CEJUSC, Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência SALA 2 CEJUSC, há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDMzMDFhZTYtMWNhMS00YzJmLTg4ZDUtM2JmNmY0MDA4M2Mw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/c18577 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211, e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, ou Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-ACOPIARA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo

TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200244-73.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Natalia Maria de Lima - Designo sessão de Conciliação para a data de 12/04/2024 às 12:00h na Sala do CEJUSC, Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência SALA 2 CEJUSC, há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDMzMDFhZTYtMWNhMS00YzJmLTg4ZDUtM2JmNmY0MDA4M2Mw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/c18577 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211, e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, ou Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-ACOPIARA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200475-03.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Ferreira Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: JOSE MARCIO TEIXEIRA SARAIVA (OAB 42353/CE) - Processo 0200548-72.2024.8.06.0029 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: A.C.S.Q. - Designo sessão de Mediação para a data de 29/04/2024 às 08:30h na Sala do CEJUSC, Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência SALA 2 CEJUSC, há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDMzMDFhZTYtMWNhMS00YzJmLTg4ZDUtM2JmNmY0MDA4M2Mw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/c18577 OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211, e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, ou Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-ACOPIARA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: JOSE MARCIO TEIXEIRA SARAIVA (OAB 42353/CE) - Processo 0200548-72.2024.8.06.0029 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: A.C.S.Q. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. CIÊNCIA ao MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como INTIME-SE à parte autora, por intermédio de seu advogado, para tomarem conhecimento do inteiro teor da Decisão proferida às fls. 27-29 dos presentes autos.

ADV: NATHALIA ALVES DE LIMA (OAB 20796/CE) - Processo 0200585-02.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Bento da Silva - Vistos hoje Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF) - Processo 0200594-61.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonia Francelina da Conceição Nascimento - Vistos hoje. Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200597-16.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Gomes da Silva - Vistos hoje. Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200599-

83.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Gomes da Silva - Vistos hoje. Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0200614-52.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonio Ferreira de Lima - Vistos hoje. Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200615-37.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Andú Siqueira - Vistos hoje. Intime-se a requerente, por seu patrono, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, juntando comprovante de endereço em seu nome; ou comprovar relação existente entre o requerente e o(a) titular do comprovante acostado aos autos; Ou juntar declaração assinada pelo proprietário do imóvel, sob pena de indeferimento da exordial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE (OAB 38088/CE) - Processo 0200799-27.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônia Conceição da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200883-28.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Diomar da Silva - REQUERIDO: Facta Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Invenstimento - Trata-se de ação ordinária declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e danos materiais (repetição do indébito) ajuizada porMARIA DIOMAR DA SILVAem face deBANCO FACTA FINANCEIRA, partes já qualificadas nos presentes autos. O promovente aduziu em síntese, que aos 08/03/2023, ao solicitar extrato bancários, foi surpreendida com um saldo muito além do valor do seu salário mínimo. Ciente de que aquele valor não lhe pertencia entrou em contato imediatamente com seu gerente para saber do que se tratava bem como solicitar o estorno do aludido valor. Na ocasião, foi informada que nada poderia ser feito vez que o crédito (TED) era originário de outra instituição financeira, o Banco Requerido, que efetuou a contratação de um empréstimo consignado em nome da requerente: Contrato: 0050469600, data de inclusão: 28/06/2022, valor emprestado: R$ 2.054,35, valor da parcela: R$ 60,89, total de parcelas: 84, efetuando o crédito de tal quantia na conta da autora. Ressalta a promovente que tardou em notar a quantia em sua conta, pois não tem costume (bem como não sabe) ficar fazendo transações bancárias (emitindo extrato por exemplo) utilizando sua conta apenas de forma mensal para realizar saque pretendido e justamente por não ter ciência da TED, nem do desconto das parcelas, vinha sacando normalmente seu benefício em valor integral. Nos pedidos, requereu, preliminarmente, a tramitação prioritária do feito, por ser pessoa idosa, as benesses da gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova. Requer ao final, a condenação do requerido para devolução dos valores descontados em dobro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais e uma indenização por dano moral no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Decisão de admissibilidade da actio onde foi deferido a gratuidade judicial, a citação da parte ré e a inversão do ônus da prova (fl. 57). Expedida carta de citação, o demandado foi regularmente citado (fls. 58/60), tendo decorrido in albis o prazo para apresentar defesa. Interlocutória (fl. 61) decreta a revelia, bem como anuncia o julgamento antecipado da lide, nos precisos termos do artigo 355, I do CPC. A parte autora manifestou-se acerca da produção de provas (fl. 65). Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. Passo a decidir FUNDAMENTAÇÃO. Diante das alegações e da prova documental carreada aos autos, não sendo o caso de produção de outras provas de natureza diversa, forte no princípio da razoável duração do processo e nos critérios que orientam os juizados especiais simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil,ratifico a Decisão (fl. 61), a qual anuncia o julgamento antecipado da lide. DA REVELIA Inicialmente, pontuo, temos que a instituição promovida foi citada, momento em que lhe foi oportunizada a apresentação de sua defesa, no entanto, quedou-se inerte, configurando a sua contumácia e, por conseguinte, a incidência dos efeitos da revelia previstos no art. 344 do CPC, trazendo como principal corolário que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Compreende-se que na revelia, há a minimização do ônus do autor em ter de provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, e 374, IV), uma vez que a desídia do réu faz nascer, para aquele, a presunção de que os fatos descritos estão de acordo com a realidade, mesmo assim, o juiz sempre deverá verificar, se a prova já formada induz ao reconhecimento integral do pleito requestado. Ressalte-se, ainda, que a presunção criada acerca dos fatos afirmados pela autora não é de ordem absoluta, mas relativa (juris tantum), pois caso gerasse presunção absoluta, o magistrado ficaria condicionado a julgar procedente a demanda proposta, tendo em vista a impossibilidade de ser ilidida a situação fática então consolidada. Assim, no desiderato legal, decreto à revelia da postulada, nos termos do art. 344 do CPC e passo a analisar o feito baseado na documentação junta aos autos. DO MÉRITO Em virtude da concessão da inversão do ônus da prova em prol da autora (fl. 57), nos termos do Resp. nº 1846649-MA (Recurso Repetitivo Tema 1061) e com fundamento no art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, caberia ao reclamado comprovar a existência do contrato objeto da lide e a transferência do crédito decorrente da contratação. Entretanto, compulsando os autos em epígrafe, verifica-se que o banco promovido não se desincumbiu de seu ônus probatório, poisdeixou de juntar o instrumento contratual que deu origem aos descontos contestados na presente demanda. Diante da ausência de instrumento contratual, a jurisprudência pátria entende pela inexistência da relação jurídica. Nesse sentido: RECURSO. CONSUMIDOR.AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO JUNTADA DE CONTRATO. BANCO NÃO CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJCE FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA, 6° TURMA RECURSAL, RI 3000695-94.2017.8.06.0152, REL. ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO, JULGADO EM 07.05.2020). Desse modo, não havendo comprovação da existência do contrato regularmente firmado entre as partes, reconheço que o empréstimoobjeto da lide e o débito dele oriundo devem ser declarados inexistentes. Pois bem. Os descontos efetuados pelo banco requerido em detrimento do benefício previdenciário daautora são indevidos em razão da ausência de comprovação da relação jurídica. Assim, tais valores devem ser restituídos à promovente. Quanto à questão se a repetição de indébito deve ser de forma dobrada, a jurisprudência do TJCE e do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito independentemente da comprovação de má-fé. Nesse sentido, cumpre colacionar julgado do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo

42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020. Assim sendo, há de ser deferida a restituição de indébito de forma dobrada. Impende destacar ainda que, o desconto indevido de valores sobre o benefício previdenciário dorequerente ultrapassa o limite do mero dissabor/aborrecimento ou do mero inadimplemento contratual. Nesse sentido, se perfilha a jurisprudência pátria, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA DESCONTOS INDEVIDOS DANO MORAL CONFIGURADO. 1. É fato gerador de dano moral os descontos indevidos em proventos de aposentadoria. 2. O arbitramento da reparação por danos morais deve considerar circunstâncias fáticas e repercussão do ato ilícito, condições pessoais das partes, razoabilidade e proporcionalidade. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.15.086022-0/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/09/0019, publicação da súmula em 09/09/2019). No tocante ao quantum indenizatório, este deve ser pautado nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ainda ser garantido seu caráter reparatório, punitivo e pedagógico, sem, contudo, ensejar um enriquecimento sem causa à promovente. Destarte, deveoautor ser indenizadoem R$3.000,00 (trêsmil reais). DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTEos pedidos contidos na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para: I)DECLARAR A INEXISTÊNCIAde instrumento contratual que deu origem aos descontos contestados na presente demanda; II)CONDENARa parte promovida a restituir, em dobro, todas as parcelas descontadas indevidamente até a efetiva suspensão ou extinção do contrato em apreço no benefício previdenciário da autora. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela. (Súmulas 43 e 54 do STJ). II)CONDENARo reclamado em danos morais no valor de R$3.000,00 (trêsmil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, ambos computados desde o arbitramento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas nas despesas processuais e aopagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se novamente a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0201585-71.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Luciano de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Isto posto, julgo a demanda parcialmente procedente, condenando a Requerida a pagar, de forma simples, o montante descontado ilicitamente da conta da Requerente, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de cada efetivo desconto em conta, exceto as parcelas atingidas pela prescrição, bem como em dano moral no montante de R$ 3.000,00,00 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito.

ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE) - Processo 0202146-95.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Veículos - REQUERENTE: Marcilio Batisa de Carvalho - Designo sessão de Conciliação para a data de 04/04/2024 às 08:30h na sala da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU4ZjljZTktMWJkNy00NzIyLWExMjEtOWZjNjE4OTU2MjRj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/faf7df OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211 ou e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 15;00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE), ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0203598-43.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Batista de Oliveira (albetiza) - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Isto posto, julgo a demanda improcedente, extinguindo-a com resolução de mérito, por entender que o negócio jurídico celebrado pelas partes é existente ao contrário do alegado pelo Requerente.

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0204024-55.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Luiza Gonçalves Vieira Silva - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Isto posto, julgo a demanda parcialmente procedente, condenando a Requerida a pagar, de forma simples, o montante descontado ilicitamente da conta da Requerente, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de cada efetivo desconto em conta, exceto as parcelas atingidas pela prescrição, bem como em dano moral no montante de R$ 3.000,00,00 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito.

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0204111-11.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rita Vieira Lima - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, mantendo, entretanto, a exigibilidade suspensa em decorrência da gratuidade judiciária anteriormente concedida. Operada a coisa julgada formal, certifique-se e, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ RAFAEL RODRIGUES CAVALCANTE (OAB 42531/CE) - Processo 0204112-93.2023.8.06.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.F.S. - PROMOTOR(A): M.P.E.C. - Designo sessão de Mediação para a

data de 12/04/2024 às 09:00h na sala da Sala do CEJUSC, Centro Judiciário de Acopiara, conforme disposição expressa no Art. 3.º, IV, da Resolução 481 de 22/11/2022, do CNJ. A audiência será realizada PREFERENCIALMENTE na modalidade de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo. https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU4ZjljZTktMWJkNy00NzIyLWExMjEtOWZjNjE4OTU2MjRj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2269f58087-fa34-45ed-b232-5159423838c4%22%7d OU, clicar nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/faf7df OU Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QR-Code (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QR-Code) Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes, deverão comparecer ao FÓRUM para realização da audiência de forma híbrida, especialmente no caso de excluído digital. Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Encaminho os presentes autos à Secretaria de Vara para confecção dos expedientes necessários. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WhatsApp Business nº (85) 98234-4211, e-mail: cejusc.acopiara@tjce.jus.br, ou Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-ACOPIARA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 15:00h O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzida por conciliadores/mediadores eressalta que o objetivo da audiência é: buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação, o diálogo; trabalharpropostas de negociação; tentar encontrar formas possíveis para chegar ao CONSENSO (ACORDO) e, dessa forma, todos saírem ganhando.

ADV: JOSÉ RAFAEL RODRIGUES CAVALCANTE (OAB 42531/CE) - Processo 0204112-93.2023.8.06.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. CIÊNCIA ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à parte autora, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para tomarem conhecimento do inteiro teor da Decisão proferida às fls. 27-28 dos presentes autos.

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0204174-36.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Tatiana Vieira de Lima - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0204575-35.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Aurineide Rodrigues - Vistos em conclusão. Trata-se de Ação Declaratória de Negativa de Débitos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, movida por Maria Aurineide Rodrigues em face do Banco Safra Sabanco S/A. Compulsando os autos, observa-se que a autora foi intimada para emendar a inicial, entretanto, deixou de fornecer os elementos indicados no item a do Despacho de fl.21. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que a parte autora não supriu a irregularidade apontada no despacho retro, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0204597-93.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Zilma Henrique - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Isto posto, julgo a demanda totalmente improcedente, extinguindo o processo com resolução de mérito.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 29481A/CE) - Processo 0204898-40.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia Alves - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Isto posto, julgo a demanda parcialmente procedente, condenando a Requerida a pagar, de forma simples, o montante descontado ilicitamente da conta da Requerente, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de cada efetivo desconto em conta, bem como em dano moral no montante de R$ 3.000,00,00 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: ANTONIA MILDA NORONHA EVANGELISTA (OAB 24619/CE) - Processo 0017538-98.2019.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antonia Soares de Sousa Lima - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento no art. 487, I do CPC-2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a nulidade da contratação impugnada nos presentes autos, indicada na inicial, para cessarem todos os efeitos deles decorrentes; b) Condenar a parte promovida a restituir, de forma simples, todas as parcelas descontadas indevidamente até a efetiva suspensão ou extinção dos contratos em apreço no benefício previdenciário da autora. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela. (súmulas 43 e 54 do STJ). Ressalto que do valor devido à parte autora, deverá ser abatido o valor que esta recebeu em sua conta bancária, devendo depositar a quantia excedente. Em razão da sucumbência recíproca, considerando a proporção em que cada parte foi sucumbente e tendo em vista o art. 86, caput, do CPC, condeno a parte autora a pagar50% das custas e despesas processuais, e a parte requerida a pagar os restantes 50%. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, pelo índice do INPC, desde o ajuizamento da ação, sendo que 5% a ser pago pela parte promovida ao patrono da parte autora, e 5% a ser pago pela parte autora ao patrono da promovida. No entanto, a exigibilidade em relação à parte autora resta suspensa em razão de ser beneficiaria da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012-0/SP), ADV: RANGEL PEREIRA RIBEIRO (OAB 22737-0/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: MARCO MILLER FERLIN (OAB 152735-0/SP) - Processo 0020066-13.2016.8.06.0029 - Monitória - Pagamento - REQUERIDO: Francisco das Chagas Lima e outros - REQUERENTE: Banco do Brasil - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, cujos termos repousam na petição de págs. 320/324, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se as partes informarem tempo de suspensão da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que a omissão ocasionará na remessa

do feito ao arquivo.

ADV: NATHALIA ALVES DE LIMA (OAB 20796/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0051016-29.2021.8.06.0029 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Francisca Leide Duarte Rodrigues - EXECUTADO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMEM-SE as partes para acostarem aos autos as contas para expedições de alvarás para levantamento da quantia depositada em beneficio da parte exequente e referente ao crédito remanescente em favor da instituição financeira.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0053395-40.2021.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Bento da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMEM-SE as partes para conhecerem todo o conteúdo do laudo pericial, para querendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze)dias, conforme despacho de fls.156.

ADV: GEORGE WAYNE DE OLIVEIRA GURGEL (OAB 34204/CE), ADV: RAINILY GARRIDO BREXIO (OAB 28177/CE) - Processo 0200029-97.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Lopes de Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200107-91.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Duarte da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200124-30.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Joao Duarte da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200298-39.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jose Lucio de Macedo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200417-97.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimunda Paulino dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200477-70.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Ferreira Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0200479-40.2024.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Ferreira Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE), ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE) - Processo 0200568-97.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Aparecida Ferreira de Melo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG) - Processo 0200818-33.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0200907-56.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia de Sousa Tavares - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0201183-87.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Fernandes de Souza - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0201373-50.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o acostamento da peça processual, juntada pelo senhor perito às fls. 191, INTIME-SE o reclamado para toma conhecimento do inteiro teor da referida peça, bem como solicitar o que entender pertinente.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0201588-26.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Luciano de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE (OAB 38088/CE) - Processo 0201860-20.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Evaldo Rodrigues do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do despacho de pg. 124 INTIMEM-SE as parte para, no prazo de 15 dias, as partes indicarem as provas que desejam produzir, especificando qual fato desejam provar, justificando a necessidade, pertinência e relevância da respectiva prova para o deslinde do feito.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0201913-98.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vieira dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

ADV: NATHALIA ALVES DE LIMA (OAB 20796/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0203228-64.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Luiza Pereira Gomes - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Cuida-se de pedido de alvará judicial proposto por Luiza Pereira Gomes, qualificada nos autos, objetivando alvará judicial para levantamento de saldo bancário de titularidade de Antonio Ramos Sampaio, falecido em 05/08/2023 (fl. 09). Alega a autora que o de cujus era divorciado e não deixou filhos, quando do seu óbito, e seu pai já é falecido, conforme faz prova a certidão de óbito (fl. 12). Aduz que o falecido, não deixou bens imóveis a inventariar, mas tão somente valores em conta bancária (Agência 1040-5 / Conta Poupança nº 8824-2), mantida na Agência do Banco do Brasil da cidade de Catarina-CE. Declaração de inexistência de outros bens e/ou herdeiros na fl. 14. Informação do Banco do Brasil S.A nas fls. 37/41. Petição da autora na fl. 45, requerendo que seja julgada procedente a demanda, a fim de ser expedido alvará judicial para levantamento dos valores. É o relatório. Fundamento e Decido. FUNDAMENTAÇÃO Com efeito, o alvará judicial é um procedimento de jurisdição voluntária, onde se objetiva a expedição de um mandado judicial, determinando a prática de um ato que, no presente caso, é o levantamento de quantia atinente a saldo existente em conta de titularidade de pessoa já falecida. Importante ressaltar que o objeto do presente alvará encontra previsão na respectiva legislação, pois, nos termos do art. 666, do Novo Código de Processo Civil, somente independerá de inventário/arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei n.6.858/80, que, por sua vez, nos seu art. 1º, caput, §§ 1º e 2º, bem como o decreto que a regulamentou (Decreto nº. 85.845/81), preveem a situação do caso em tela como meio de excepcionar a regra. Restou demonstrada a legitimidade da requerente (fls. 09), bem como apresentados documentos indispensáveis para o julgamento favorável do pleito em questão. O caso em exame amolda-se ao previsto na Lei nº 6.858/80 que dispensa a abertura de inventário ou arrolamento, pois se trata de garantia de direito sucessório sobre o valor depositado em conta do falecido, cujo montante deve ser pago aos herdeiros (artigo 1.829, CC), conforme determina o art. 5º, do Decreto nº 85.845/81. “Art . 5º Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento das quotas de que trata o artigo 1º deste decreto os sucessores do titular, previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento”. Grifei. DISPOSITIVO Assim, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para autorizar Luiza Pereira Gomes a levantar o saldo bancário perante o Banco do Brasil S.A. (fl. 37/41), em nome de Antonio Ramos Sampaio, falecido em 05/08/2023 (fl. 09). Custas na forma do art. 98, §3º, do CPC, suspensas em face da gratuidade da justiça. Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Certificado o trânsito em julgado: Intime-se a parte Autora, a fim de que indique a conta bancária, que deverá constar no alvará, para o depósito dos valores. Expeça-se alvará de levantamento de valores em nome de Luiza Pereira Gomes (autora), que receberá 100% dos valores perante o Banco do Brasil S.A. (fl. 37/41). Oficie-se o Banco do Brasil S.A. para providenciais cabíveis, encaminhando cópia desta sentença e do alvará acima. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE) - Processo 0203895-50.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Leonardo da Silva - Certifique-se o decurso de prazo para o réu oferecer contestação. Decorrido o prazo sem ter apresentado contestação nos autos, decreto-lhe a revelia, devendo ser intimada a parte autora para dizer se ainda tem provas a produzir, especificando-as e justificando a pertinência delas para a resolução da lide, para que este Juízo possa analisar a necessidade ou não da realização de audiência de instrução, ficando desde já advertidas de que o pedido genérico para a produção de provas será indeferido. No caso de resposta negativa ou decurso do prazo sem manifestação, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0204117-18.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rita Vieira Lima - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração com poderes específicos para transigir. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0204933-97.2023.8.06.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos em conclusão. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. Expedientes necessários.

COMARCA DE ACOPIARA - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ACOPIARA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE ACOPIARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: DEFENSOR DATIVO JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL - OAB/CE - Nº: 10.075 (OAB 99999/CE) - Processo 0050026-38.2021.8.06.0029 - Inquérito Policial - Poluição - INVESTIGADO: M. S. Macedo Me - Preenchidos os requisitos legais, em especial a voluntariedade e a legalidade, HOMOLOGO o acordo de não persecução penal celebrado entre as partes com

fulcro no art. 28-A § 4º, do Código de Processo Penal, aplicando ao investigado acordante as condições, conforme estipulado entre as partes.

ADV: AMYLA DOROTHY FERREIRA MACHADO (OAB 45643/CE) - Processo 0201477-76.2022.8.06.0029 - Inquérito Policial - Dano Qualificado contra a Administração Pública - AUTUADO: Daniel Gonçalves Moura - Preenchidos os requisitos legais, em especial a voluntariedade e a legalidade, HOMOLOGO o acordo de não persecução penal celebrado entre as partes com fulcro no art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal, aplicando ao investigado acordante as condições, conforme estipulado entre as partes.

COMARCA DE AIUABA - VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: SAARA FEITOSA MORAES (OAB 33321/CE) - Processo 0200072-31.2024.8.06.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - REQUERENTE: Francisca Lidiane de Sousa Guedes - Ao teor do exposto, porque inadequada a via eleita, INDEFIRO a inicial de execução de alimentos, cujas verbas deverão ser perseguidas no bojo do caderno original (com pedido de desarquivamento, se necessário), consoante prescreve o artigo531,§ 2º, doCPC; e, via de consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.485,I, doCPC. Custas suspensas, ante a gratuidade da justiça que ora defiro à parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA (OAB 36571/CE) - Processo 0200074-98.2024.8.06.0030 - Divórcio Consensual - Homologação Judicial - Requisitos - REQUERENTE: José Gleidson Costa Araujo - Maria Taciana Braga Araujo - Ante o exposto, presentes os requisitos legais, HOMOLOGO o acordo dos autos e declaro dissolvido o vínculo conjugal e o próprio casamento, cessando os deveres e direitos conjugais, tudo consoante dispõe o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 40, caput, parágrafo 2º da Ldi. Expeça-se mandado de averbação de sentença ao Cartório de Registro Civil - CRC competente. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Sem honorários. Tendo em vista a preclusão recursal lógica, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa no SAJ. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: EGIDIA DE ANDRADE MORAIS FEITOSA (OAB 18303/CE) - Processo 0200025-28.2022.8.06.0030 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Rosineide de Jesus Sousa - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art.485, incisoIX, doCódigo de Processo Civil, cessando-se assim a curatela desde o óbito da curatelanda.

ADV: SAARA FEITOSA MORAES (OAB 33321/CE) - Processo 0200073-16.2024.8.06.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - REQUERENTE: Francisca Lidiane de Sousa Guedes - Ao teor do exposto, porque inadequada a via eleita, INDEFIRO a inicial de execução de alimentos, cujas verbas deverão ser perseguidas no bojo do caderno original (com pedido de desarquivamento, se necessário), consoante prescreve o artigo531,§ 2º, doNCPC; e, via de consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.485,I, doNCPC.

ADV: ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA (OAB 37764/CE), ADV: ANTÔNIA LARISSA GOMES DE SOUSA (OAB 43899/CE) - Processo 0200190-41.2023.8.06.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: P.V.T.S. - REQUERIDO: P.T.S. - Ante o exposto, confirmo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação (art. 487, I, do CPC) para condenar o demandado ao pagamento mensal de prestação alimentícia ao autor no equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, a ser paga até o quinto dia do mês diretamente na conta da representante legal do promovente. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) do valor anual dos alimentos. Todavia, a cobrança fica suspensa em razão da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

ADV: FRANCISCO QUEILTON DE OLIVEIRA (OAB 32832/CE) - Processo 0200193-30.2022.8.06.0030 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Ilda Feitosa Morais - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo por ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse processual, haja vista a inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, VI, CPC. Sem custas ante a gratuidade deferida. Sem honorários por ser procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: JOÃO MARCOS COSTA EVANGELISTA (OAB 43508/CE) - Processo 0200260-58.2023.8.06.0030 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Ozélia Pereira de Oliveira - Ante o exposto, DECLARO satisfeita a obrigação constante do título executivo que embasou o presente cumprimento de título e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos doCódigo de Processo Civil, art.924, incisoII, art. 925 e art. 528, § 6º.

COMARCA DE ALTO SANTO - VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: GABRIELA PINTO DE OLIVEIRA (OAB 40482/CE) - Processo 0202832-41.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual - RÉU: Francisco Moreira Magalhães - O Ministério Público e a defesa ficam intimados da audiência de instrução criminal a ser realizada no formato híbrido designada para o dia 10/04/2024, às 9h. Segue link de acesso encurtado e QRCode:

COMARCA DE AMONTADA - VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO (OAB 5152/CE) - Processo 0000062-21.2016.8.06.0201 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Carlos Alberto Carneiro Araújo - Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl. 114, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do herdeiro José Divaldo Carneiro de Araújo.

ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252/CE) - Processo 0003473-31.2015.8.06.0032 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Valdemi Afonso dos Santos - Tendo em vista a procuração de fl.60, a petição de fl.102, e a manifestação de interesse do autor no prosseguimento do feito à fl.109, intime-se o advogado constituído na procuração de fl.60 para dizer se ainda representa o autor, devendo, em caso positivo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem resposta, certifique-se nos autos, e então proceda a intimação pessoal do autor, para regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado particular, ou através da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por abandono.

ADV: AFRANIO SANTOS RODRIGUES (OAB 10546/CE) - Processo 0003800-10.2014.8.06.0032 - Produção Antecipada da Prova - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Raimundo Tome Rocha - Conforme se observa dos autos, em petição de fl.99 o patrono da causa substabelece os poderes outorgados pelo autor a causídica diversa do intimado em fl. 129. Diante disso, intime-se a parte autora, através da advogada informada em fl.99, para cumprir o determinado no despacho de fl.127. Em caso de inércia da causídica, certifique-se nos autos, e proceda a intimação pessoal do autor para cumprir o despacho de fl.127, devendo ser advertido de que o não cumprimento do determinado ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito.

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE), ADV: JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA (OAB 40553/CE) - Processo 0050310-71.2020.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Rodrigues Barros Filho - Presentes os pressupostos legais, recebo os embargos de declaração de fls. 96/100. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MATHEUS BRAGA BARBOSA (OAB 31840/CE) - Processo 0200061-93.2024.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Paulo Roberto Vascocelos da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, diante da contestação retro, deve a parte autora ser intimada para, querendo, apresentar réplica no prazo legal.

ADV: MARCELO LIMA ROCHA (OAB 20743/CE) - Processo 0200511-70.2023.8.06.0032 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Doralice da Rocha Vasconcelos - Tendo em vista a petição do Estado do Ceará, às fls.37/47, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

ADV: CLEUDIVANIA BRAGA VERAS (OAB 21560/CE) - Processo 0200831-57.2022.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Raimundo Oliveira Custódio - Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CRISANE DE CASTRO ALEXANDRE (OAB 38225/CE) - Processo 0200860-10.2022.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Raimundo Rodrigues Lino - Nos termos do art.1023, §2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MICHELE SOARES DO NASCIMENTO PAULINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: JOSE ITALO PONTE (OAB 25526/CE) - Processo 0200039-69.2023.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Ana Rita Igino Chagas - Diante do exposto, considerando os elementos do processo, CONHEÇO os embargos de declaração às pgs. 46/47, posto que tempestivos, dando-lhes PROVIMENTO quanto ao mérito, reformando a sentença atacada para HOMOLOGAR, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (pg. 28), decretando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro nos arts. 840, do Código Civil e 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. A presente sentença fica, para todos os efeitos legais, constituindo parte integrante da que lhe deu causa. Em face do caráter espontâneo do pedido ora homologado, a atrair a incidência do art. 1.000 do Código de Processo Civil, certifique-se desde já o trânsito em julgado, anotando-se no sistema a extinção do processo e arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MICHELE SOARES DO NASCIMENTO PAULINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA (OAB 27041/CE) - Processo 0200003-90.2024.8.06.0032 (apensado ao processo 0203669-14.2023.8.06.0298) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jose Crisostomo Barroso Ibiapina e outro - Ante o exposto, decreto a extinção do presente feito, pela perda do objeto e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com os expedientes de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: LUIS CARLOS TEIXEIRA FERREIRA (OAB 12593/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0050060-04.2021.8.06.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Joaquim Francelino Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo e outro - Ante o exposto, DECLARO extinta a presente execução, em decorrência da satisfação da obrigação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em juízo. Os dados da conta para recebimento, de titularidade do advogado, foram informados à fl. 109. Intime-se pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, a parte autora sobre o pagamento da condenação e a expedição do alvará. Após, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais.

ADV: JEFFERSON GRÉGORY MAGALHÃES RODRIGUES (OAB 33282/CE) - Processo 0050129-70.2020.8.06.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.E.S. - Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO de RAIMUNDO EDUARDO SOARES e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOARES. Custas processuais com exigibilidade suspensa diante da gratuidade da justiça deferida, nos termos do art. 98, §3º, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais indicado à fl. 08, para providenciar a averbação do divórcio do casal, isentando as partes de qualquer pagamento de taxas e emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora via DJE, e a ré por edital. Ciência à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: ADEONIS FACUNDE DOS SANTOS (OAB 27763/CE) - Processo 0050138-32.2020.8.06.0032 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Depósito - REQUERENTE: Rita de Cassia Carneiro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que defiro a expedição de ALVARÁ, em nome de RITA DE CASSIA CARNEIRO, para liberação das importâncias referentes aos resíduos de benefício previdenciário do de cujus, junto ao INSS. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, mas suspendo a exigibilidade de tais verbas, com fundamento no art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES (OAB 43870/CE) - Processo 0200177-36.2023.8.06.0032 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria das Graças Azevedo Moura - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTEo pedido autoral, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, mas suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

COMARCA DE AQUIRAZ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MICHELE DE SOUSA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2024

ADV: JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR (OAB 13116/CE), ADV: PEDRO PARENTE TEIXEIRA (OAB 25266/CE) - Processo 0271583-16.2023.8.06.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.S.S.H. - Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), do despacho de págs. 423 e ato ordinatório de págs. 424, bem como para comparecer à sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz/CE, Fórum de Aquiraz, onde se realizará a Audiência de Conciliação, no dia 22/04/24 às 10h.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MICHELE DE SOUSA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2024

ADV: ERICA PRISCILLA BRASIL (OAB 48684/CE) - Processo 0264767-18.2023.8.06.0001 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Oferta - REQUERENTE: L.F.S.S. - Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), do despacho/decisão de págs. 56 e ato ordinatório de págs. 57, bem como para comparecer à sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz/CE, Fórum de Aquiraz, onde se realizará a Audiência de Conciliação, no dia 22/04/24 às 10h.

COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: JONATHAN BEZERRA DOS SANTOS (OAB 34128/CE) - Processo 0050772-22.2020.8.06.0034 - Discriminatória - DPVAT - REQUERENTE: Igor da Silva Ramos - Vistos hoje. Intime-se a parte requerente para informar se compareceu à perícia designada conforme consignado à pág. 173 e e promover o andamento do feito, no prazo de 15 dias. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0201194-04.2023.8.06.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos hoje. Intime-se o autor para emendar a inicial e apresentar comprovação válido de constituição em mora do devedor (notificação extrajudicial recebida no endereço do contrato ou instrumento de protesto), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Exp. Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA (OAB 10963/CE), ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE), ADV: JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL (OAB 1807/CE), ADV: MARCOS DE HOLANDA (OAB 1730/CE), ADV: REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE (OAB 10500/CE), ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE), ADV: LIVIO CAMARA RITES (OAB 14346-B/CE), ADV: KENNEDY FERREIRA LIMA

(OAB 10914/CE) - Processo 0002353-69.2000.8.06.0034 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Joel Jorge Pereira Camara - REQUERIDO: Companhia de Seguros Aliança da Bahia - Beach Park Hoteis e Turismo Ltda - Em cumprimento ao despacho página 404, designei a audiência de instrução para o dia 04/04/2024 às 9hrs, no formato presencial. Seguindo os autos para a elaboração dos expedientes necessários.

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0011429-53.2019.8.06.0034 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Vistos hoje. Defiro pedido de habilitação do patrono do autor de págs. 514/630, proceda-se a inclusão no SAJ. Intime-se Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: HELDER LIMA LEITE (OAB 22749/CE), ADV: SASKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ (OAB 20558/CE), ADV: FERNANDO MOTA BASTOS (OAB 3532/CE), ADV: THIAGO ANDRADE DIAS (OAB 33988/CE) - Processo 0011449-44.2019.8.06.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Leda Silva dos Santos - REQUERIDO: José Evaldo da Cruz e outro - Vistos hoje. Considerando a ausência injustificada da autora, dou por encerrada a produção de prova e determino a intimação das partes para apresentação de memoriais finais, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos diretamente conclusos para sentença. Intimações e expedientes necessários.

ADV: KLEBER DOS SANTOS E SILVA (OAB 9859/CE) - Processo 0013042-21.2013.8.06.0034 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Artur Machado Portela e Antonina Machado Portela - Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião proposta porArtur Machado Portela e Antonina Machado Portela, pelos fatos e fundamentos expostos na petição de fls.2/4. Réplica à contestação apresentada às fls. 185. Nesse cenário, determino a intimação das partes para informar a este juízo, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir outras modalidades probatórias além daquelas já constante nos autos, o que deverá ser especificado de forma justificada. Eventual silêncio será interpretado como aquiescência tácita quanto ao julgamento da causa, na forma do art. 355, I do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE), ADV: DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA (OAB 14801/CE), ADV: JOAO PAULO SOMBRA PEIXOTO (OAB 15887/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JOSE LUIS MELO GARCIA (OAB 16748/CE), ADV: RAONI MARQUES OLIVEIRA (OAB 23993/CE), ADV: BARBARA PUPE FURLANI (OAB 126427/RJ) - Processo 0016378-33.2013.8.06.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Multipla Credito, Financiamento e Investimento S.a - R.H. Intime(m)-se parte exequente para se manifestar sobre a petição de páginas nº 98/260. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE), ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 443A/RN) - Processo 0019379-84.2017.8.06.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos hoje. Indefiro o pedido de penhora através do SISBAJUD haja vista que os executados sequer foram citados, por não terem sido localizados nos endereços indicados na inicial (Marinho Têxtil e Herbert) e falta de recolhimento de custas de diligência do oficial de justiça (Iara), conforme certidões de págs. 78, 106 e 113. Ante o exposto, determino nova intimação da parte exequente para manifestar interesse no feito e promover a citação dos executados, recolhendo as devidas custas de diligência, e assim dar andamento ao feito. Exp. Nec.

ADV: BRUNA DE ARAUJO JACO (OAB 22459-C/CE) - Processo 0020052-77.2017.8.06.0034 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: J.M.D.M. e outro - Cuida-se de pedido de desarquivamento da presente ação proposto pela requerente Joyce de Mesquita Duarte Marques. Isento de custas por ser assistida pela Defensoria Pública. Defiro pedido de desarquivamento às páginas.33. Expedientes necessários.

ADV: SIMONE GALLI (OAB 57394-A/SC) - Processo 0050064-69.2020.8.06.0034 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Ineli Lorenzom Ferreira - Vistos hoje. Tratando-se de matéria de fato e de direito, e considerando os argumentos levantados pelas partes, os documentos constantes dos autos, entendo não haver a necessidade de produção de prova oral, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, c/c art. 10 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos diretamente conclusos para sentença. Intimações e expedientes necessários.

ADV: FARIDES DA SILVA GONÇALVES (OAB 34438/CE) - Processo 0096098-78.2015.8.06.0034 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose da Rocha Barbosa e S/m e outros - Defiro a habilitação do Sr. Antonio Fernandes Freire viúvo da herdeira Maria de Fátima da Rocha Freire. Determino a intimação do Sr. Antonio Fernandes Freire através de seu advogado para que informe se existem filhos da falecida Maria de Fátima da Rocha Freire para serem incluídos no processo, ou não havendo que apresente declaração sob as penas da lei de inexistirem outros herdeiros da mesma. Prazo de quinze dias.

ADV: MARCUS FABIANO COSTA DA SILVA (OAB 25190/CE), ADV: FERNANDO CAIO CANDEA MINA (OAB 22657/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0201666-39.2022.8.06.0034 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Andrômeda Druzza Abreu das Neves e outro - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos hoje. Tratando-se de matéria de fato e de direito, e considerando os argumentos levantados pelas partes, os documentos constantes dos autos, entendo não haver a necessidade de produção de prova oral, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, c/c art. 10 do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos diretamente conclusos para sentença. Intimações e expedientes necessários.

ADV: JEAN NERILDO MACHADO (OAB 27551/CE), ADV: CAROLINA BARRETO ALVES COSTA FREITAS (OAB 21484/CE), ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE) - Processo 0250281-96.2021.8.06.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: P.G.H. - REQUERIDO: I.S.A. - Tratam-se dos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens c/c Desconsideração inversa da personalidade jurídica, e Alimentos com Pedido de Tutela de Urgência, promovida por Pamela Gomes de Holanda, em face de Iverson de Souza Araújo, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe. Inicialmente, para fins de resumir relatório, é valido constar que as partes litigaram até as páginas 991. Sobreveio pedido de homologação de acordo transacionado pelas partes (p. 1.008/1.021), o qual constaram: declaração expressa de união estável desde do dia 1 de fevereiro de 2020 até o dia 1 de julho de 2021; que o genitor satisfará os interesses da menor (guarda, pensão, regulamentação de visitas e demais formas de convívio familiar), dentro de suas condições, conforme estabelecido em p. 1.016/1.018, dispondo ainda, sobre formas de resoluções aos acontecimentos futuros especificados no acordo; sobre o formato de partilha de bens, estando os cônjuges em comum anuência; sobre a preservação de imagem, pactuando os cônjuges as condições legais, sob pena de indenização por descumprimento, vindo a incluir demais garantias para efetividade de todas as cláusulas do acordo. Instado a manifestar-se, o Ministério Publico dispôs parecer à p. 1.026, sendo favorável ao acordo de p. 1.015/1.021. Em relatório social (p. 1.027/1.028), constatou-se que os genitores não demonstram risco ao desenvolvimento social e psíquico da menor, ambos apresentando interesse em assegurar da melhor forma os direitos da menor. É o breve relatório. Decido. O caso em tela, traz a situação de relação monogâmica prevista no art. 1.723, do código Civil de 2002, que se configura através da relação entre duas pessoas

com convivência pública, contínua e duradoura e que tem o objetivo de constituição familiar. Pois bem. Verifica-se que as partes constituíram os requisitos presentes do instituto da União Estável, vindo a declarar por via expressa de acordo, o interesse em reconhecer e dissolver a União Estável, com partilha consensual dos bens, bem como tratando dos demais interesses advindos da sociedade conjugal informal vivenciada pelos cônjuges. Quanto aos interesses da menor, vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) [...] Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade." Os mencionados dispositivos tratam de direitos indisponíveis inerentes ao menor, atribuindo aos pais e responsáveis o dever de cuidar e oferecer essencial dignidade à criança ou adolescente. Visto que não há impedimentos para a concretização legal do acordo firmado, HOMOLOGO, por sentença de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste celebrado entre as partes, nos moldes do instrumento de acordo de p. 1.015/1.021. Ressaltando-se que: A decisão judicial sobre os alimentos não transitará em julgado, podendo a qualquer momento ser revista, nos termos do artigo 15, da Lei n° 5.478/68 (Lei de Alimentos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se os expedientes necessários.

COMARCA DE AQUIRAZ - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE AQUIRAZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS (OAB 5380/CE) - Processo 0010991-56.2021.8.06.0034 (processo principal 0051250-93.2021.8.06.0034) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo (art. 157) - REQUERENTE: Makyel Carvalho Pinto - Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça à fl. 26, bem como a certidão da secretaria exarada à fl. 28, intime-se a parte requerente para que compareça neste juízo em posse de carregador e senha do aparelho apreendido com o finto de comprovar que se trata de sua propriedade. Expedientes necessários.

Processo 0050045-63.2020.8.06.0034 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - VÍTIMA: Antonio William Noberto Marques - Conforme disposições expressas no Provimento 02/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como da Portaria 001/2021 de lavra desta Vara Única Criminal de Aquiraz, intime-se à Autoridade Policial para que proceda as diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0051133-39.2020.8.06.0034 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - VÍTIMA: Luiz Antonio Teixeira Pires - AUT PL: Delegacia Metropolitana de Aquiraz - Conforme disposições expressas no Provimento 02/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como da Portaria 001/2021 de lavra desta Vara Única Criminal de Aquiraz, intime-se à Autoridade Policial para que proceda as diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0200790-84.2022.8.06.0034 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - Delegacia Metropolitana de Aquiraz - Conforme disposições expressas no Provimento 02/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como da Portaria 001/2021 de lavra desta Vara Única Criminal de Aquiraz, intime-se à Autoridade Policial para que proceda as diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0200826-29.2022.8.06.0034 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUT PL: Delegacia Metropolitana de Aquiraz - Conforme disposições expressas no Provimento 02/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como da Portaria 001/2021 de lavra desta Vara Única Criminal de Aquiraz, intime-se à Autoridade Policial para que proceda as diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias.

ADV: FERNANDA CAVALCANTE DE MELO (OAB 20981/CE), ADV: JOSE BRASILINO DE FREITAS (OAB 6015/CE), ADV: JOSE BRASILINO DE FREITAS JUNIOR (OAB 24363/CE), ADV: LUCAS ARRUDA ROLIM (OAB 30150/CE), ADV: RAI DANIEL LIMA NEVES (OAB 49218/CE), ADV: SEBASTIAO BRASILINO DE FREITAS FILHO (OAB 4703/CE) - Processo 0204849-59.2023.8.06.0300 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUTUADO: Adriano Andrade Ribeiro - INDICIADO: Leonardo Nascimento Chaves - Philipe Azevedo de Araújo e outro - Nestes termos, rejeito integralmente as preliminares contidas nas defesas dos acusados. Registro que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório. A denúncia atende aos pressupostos estipulados no artigo 41 do CPP, porquanto estão expostos os fatos que, em tese, tipificam os delitos em que foram enquadrados os denunciados LEONARDO NASCIMENTO CHAVES, ADRIANO ANDRADE RIBEIRO e PHILIPE AZEVEDO DE ARAÚJO. Além disso, o processo se encontra acompanhado de indícios de materialidade e de autoria, a justificar o início da ação penal. As defesas prévias não apresentaram nenhuma prova que pudesse ensejar a rejeição da denúncia. Além disso, não há elementos que ensejam a absolvição sumária, de acordo com o art. 397 do CPP. Dessa forma, o feito deve seguir o seu regular andamento em relação aos acusados LEONARDO NASCIMENTO CHAVES, ADRIANO ANDRADE RIBEIRO e PHILIPE AZEVEDO DE ARAÚJO. Quanto ao réu ALEXANDER SAVIN QUEIROZ, ante a constatação de que ele está em local incerto e não conhecido, tendo transcorrido o prazo constante no edital de fl. 803, sem que o mesmo tenha comparecido, tampouco constituído advogado para patrocinar sua defesa, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, com arrimo no art. 366 do CPP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da presente decisão, com fundamento no artigo 109, inc. VI, do CP. Decorrido tal prazo, recomeçará a contagem do prazo prescricional, devendo ser considerado, na recontagem, o lapso superado antes da suspensão. Acolho, ainda, o pedido ministerial de produção antecipada de provas. Com efeito, em virtude da norma contida no art. 366 do CPP, a Ação Penal corre o risco de permanecer suspensa por um longo período de tempo em relação ao acusado ALEXANDER SAVIN QUEIROZ e nesse ínterim pode a prova testemunhal perecer, e ainda acontecer, o que tem ocorrido com muita frequência, o esquecimento dos fatos, circunstâncias e detalhes importantes para a elucidação do crime. Não se pode olvidar, outrossim, que no caso concreto o feito prosseguirá normalmente quanto aos corréus LEONARDO NASCIMENTO CHAVES, ADRIANO ANDRADE RIBEIRO e PHILIPE AZEVEDO DE ARAÚJO, com designação de audiência de instrução e julgamento, sendo salutar, à luz dos preceitos da razoável duração do processo e da busca da verdade real, realizar a colheita unificada da prova oral. Ademais, caso o acusado ALEXANDER SAVIN QUEIROZ compareça ao processo futuramente, poderá requerer a produção das provas que julgar necessárias para a comprovação da tese defensiva, inclusive, desde que apresente

argumentos idôneos, a repetição da prova produzida em antecipação. Rejeito o pedido defensivo de fls. 806/807, tendo em vista que a separação de processos prevista no art. 80 do CPP é facultativa e o feito tramita de forma regular, sem dilação excessiva do prazo da prisão cautelar. No que diz respeito ao pedido de habilitação de fl. 229, a parte interessada comprovou o parentesco com a vítima (fls. 43 e 297/298), havendo manifestação favorável do Ministério Público (fl. 822), razão pela qual admito a intervenção da requerente como assistente de acusação, recebendo a causa no estado em que se encontra. Por fim, designo o dia 06 de junho de 2024, às 08h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento em relação aos acusados LEONARDO NASCIMENTO CHAVES, ADRIANO ANDRADE RIBEIRO e PHILIPE AZEVEDO DE ARAÚJO, oportunidade em que também será realizada a colheita de prova antecipada em relação ao réu ALEXANDER SAVIN QUEIROZ. Intime-se a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do acusado ALEXANDER SAVIN QUEIROZ. Expedientes necessários.

COMARCA DE ARACATI - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACATI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: JOSE AUGUSTO NETO (OAB 11514/CE) - Processo 0000382-81.2018.8.06.0078 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato - RÉU: EVERARDO PAULA DA SILVA - Sandra Santiago Ferreira e outros - Certifico que a audiência aprazada para o dia 19/11/2024 às 13:00h será realizada de forma presencial, podendo as partes acessar a sala de audiência virtual por seu computador pessoal, diretamente pelo link da audiência ou baixar o aplicativo para smartphones por seu sítio eletrônico, nos links abaixo: Acesso a SALA DE AUDIÊNCIA: https://link.tjce.jus.br/24fe5f Informo ainda que o e-mail da Secretaria (aracati.criminal@tjce.jus.br) será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: JOSE AUGUSTO NETO (OAB 11514/CE) - Processo 0001000-24.2019.8.06.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: NATHAN DOS SANTOS PEREIRA - Certifico que a audiência aprazada para o dia 19/11/2024 às 10:00h será realizada de forma presencial, podendo as partes acessar a sala de audiência virtual por seu computador pessoal, diretamente pelo link da audiência ou baixar o aplicativo para smartphones por seu sítio eletrônico, nos links abaixo: Acesso a SALA DE AUDIÊNCIA: https://link.tjce.jus.br/24fe5f Informo ainda que o e-mail da Secretaria (aracati.criminal@tjce.jus.br) será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: JOSE AUGUSTO NETO (OAB 11514/CE) - Processo 0049876-83.2014.8.06.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Waldemberg Rodrigues Amaral - R. Hoje, Ante a certidão 145, determino que se renove a intimação do defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais em forma de memoriais escritos. Exp. Necs. Aracati (CE), data da assinatura eletrônica no sistema.

ADV: NELSON FERNANDES ROCHA (OAB 29851/CE) - Processo 0200361-61.2023.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jose Edmar do Nascimento Ribeiro - Certifico que a audiência aprazada para o dia 02/07/2024 às 12:00h será realizada de forma presencial, podendo as partes acessar a sala de audiência virtual por seu computador pessoal, diretamente pelo link da audiência ou baixar o aplicativo para smartphones por seu sítio eletrônico, nos links abaixo: Acesso a SALA DE AUDIÊNCIA: https://link.tjce.jus.br/24fe5f Informo ainda que o e-mail da Secretaria (aracati.criminal@tjce.jus.br) será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE) - Processo 0201382-09.2022.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz - AUTUADO: Regiane Pereira da Silva - Certifico que a audiência aprazada para o dia 14/05/2024 às 16:00h será realizada de forma presencial, podendo as partes acessar a sala de audiência virtual por seu computador pessoal, diretamente pelo link da audiência ou baixar o aplicativo para smartphones por seu sítio eletrônico, nos links abaixo: Acesso a SALA DE AUDIÊNCIA: https://link.tjce.jus.br/24fe5f Informo ainda que o e-mail da Secretaria (aracati.criminal@tjce.jus.br) será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: CAIO DA CRUZ HONORIO (OAB 46257/CE) - Processo 0200290-59.2023.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - INDICIADO: Alex de Lima Silva - Certifico que para fins de readequação da pauta que a audiência aprazada será realizada no dia 22/04/2024 às 14:30h será realizada de forma presencial, podendo as partes acessar a sala de audiência virtual por seu computador pessoal, diretamente pelo link da audiência ou baixar o aplicativo para smartphones por seu sítio eletrônico, nos links abaixo: Acesso a SALA DE AUDIÊNCIA: https://link.tjce.jus.br/24fe5f Informo ainda que o e-mail da Secretaria (aracati.criminal@tjce.jus.br) será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações. *

COMARCA DE ARACATI - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2024

ADV: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 8023/CE) - Processo 0009119-52.2011.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Artur Sigge Staff e outros - Vistos em conclusão. Ante a petição de páginas 1303/1307, intimem-se as partes na pessoa(s) do(s) seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste(m)-se, notadamente, por se tratar de matéria de ordem pública. Por fim, conclusão para deliberação. Expediente necessário. Aracati, 20 de março de 2024. Danúbia Loss Nicoláo Juíza de Direito

ADV: ALLAN DANISIO ARAÚJO SILVA (OAB 41958/CE), ADV: RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR (OAB 6662/CE) - Processo 0010363-16.2011.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Construtora Wm Construçoes e Empreendimentos Ltda - REQUERIDO: Donato Empreendimentos Imobiliarios e Turisticos - Vistos em conclusão. Defiro o pedido de habilitação de fls. 251/253, proceda-se a secretaria as atualizações do sistema. Ainda, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls.246, observando o despacho (247). Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ADRIANO ALVES MENDONÇA (OAB 32844/CE) - Processo 0013599-29.2018.8.06.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - CONFINANTE: Maria Elizabete Rocha de Lima e outro - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fl. 189, devendo ser intimado o advogado da contestante de fls. 182/188 para juntar, em 15 dias, procuração e demais documentos de identificação da parte peticionante, além dos documentos que instruem a petição. Com a juntada da documentação, sem nova conclusão, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação. Outrossim, em virtude de não ter, ainda, se encerrado a fase postulatória, com a republicação do edital de citação, cancelo a audiência aprazada para a data de hoje. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO IGLEUVAN DA SILVA (OAB 25948/CE) - Processo 0200106-88.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gladson Benevenute Teixeira - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 09:30h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: HERALDO BOSCO VALLE DE MELLO JUNIOR (OAB 199408/MG) - Processo 0200203-88.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Timbaleira Banda e Eventos Ltda M.e - ICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE) - Processo 0200312-05.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisca Izabela Teles Prudencio - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 14:30h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: MILENA OLIVEIRA FILGUEIRAS (OAB 10931/CE), ADV: SUZANA DE VASCONCELOS BARROS MARUSSI (OAB 11028/CE) - Processo 0200345-92.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Patrizia Mazzara - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 14:00h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: CARLOS CESAR ARAUJO RODRIGUES (OAB 34434/CE) - Processo 0200348-47.2024.8.06.0035 - Procedimento

Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Arnaildo de Oliveira Furtado - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 13:30h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual do CEJUSC 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA (OAB 27919/CE) - Processo 0200406-50.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Priscila de Freitas Nogueira Pinheiro - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 10:30h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual do 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: JOSE DE LIMA FILHO (OAB 18350/CE) - Processo 0200417-79.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Vanessa dos Santos Silva - Com fundamento no art. 203, § 4º do CPC, considerando o artigo 334, §7 do ,CPC, bem como a Resolução 354/2020 do CNJ, designo audiência de mediação na modalidade telepresencial/virtual para o dia para o dia 13/06/2024 às 11:00h, incluído na pautada II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE a se realizar na sala virtual do 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati , através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjFmMzVjZjQtN2UxNy00NmRiLWE1ZGUtMTQyNjQwOGUwMWVm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%223bee53e9-b88b-4de3-b5f1-1ea5a6980f84%22%7d Link curto: https:https://link.tjce.jus.br/65feb9 Qrcode: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências da 1ª Vara da Comarca de Aracati/CE. Notifiquem-se as partes.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0200546-84.2024.8.06.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - O art. 319 e 320 do Código de Processo Civil atual estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo autor, sob pena de indeferimento da petição inicial. Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao(a) Magistrado(a), guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Analisando os autos, infere-se que o contrato juntado pela parte autora às págs. 32/34 não consta a assinatura do promovido. Ainda, não comprovou o demandante o recolhimento das custas iniciais para a propositura da ção, nem as de diligências do meirinho. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o contrato devidamente assinado pelo promovido, a fim de demonstrar a existência da relação jurídica entre as partes, além de comprovar o pagamento das custas iniciais e de diligências do oficial de justiça, juntando aos autos os comprovantes, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200567-60.2024.8.06.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Intime-se o autor, por meio do advogado, para, em 15 dias, comprovar o pagamento das custas iniciais e de diligências do oficial de justiça, juntando aos autos os comprovantes, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0202288-81.2023.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Doralice Silva Pereira - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conclusos. Intimem-se as partes para que manifestem no prazo de quinze dias quanto ao interesse em produzir novas provas, especificando quais pretendem realizar. Caso as partes demonstrem desinteresse na produção de outras provas, ou quedem-se silentes, retornem os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontra. Cumpra-se com os expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO DANÚBIA LOSS NICOLÁO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SIMONE MONTEIRO DA COSTA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2024

ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE) - Processo 0201699-89.2023.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERENTE: Francisco Jose de Oliveira - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação consubstanciada nas cláusulas e condições estabelecidas às págs. 36, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Conforme requerido pelo autor, oficie-se a PAPEM - Ministério da Defesa (Marinha do Brasil) para desconto diretamente em folha de pagamento. Defiro a gratuidade pleiteada pelos demandados. Custas pelas partes, ficando a exigibilidade suspensa tendo em vista a gratuidade deferida. Publicada automaticamente pelo SAJ. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Ato incompatível com o direito de recorrer, nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, transitando em julgado a sentença neste ato. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Aracati/CE, 26 de março de 2024. Danúbia Loss Nicoláo Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO DANÚBIA LOSS NICOLÁO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SIMONE MONTEIRO DA COSTA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2024

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB 80702/MG) - Processo 0201718-95.2023.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jacinta Candido da Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas processuais e honorários sucumbenciais, que ora arbitro em 10% do valor da causa, pelo requerente. Todavia, em razão do deferimento da gratuidade judiciária, resta suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Aracati/CE, 22 de março de 2024. Danúbia Loss Nicoláo Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO DANÚBIA LOSS NICOLÁO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA SIMONE MONTEIRO DA COSTA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2024

ADV: FRANCISCO STENIO TERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 50910/CE) - Processo 0200074-83.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Vbm Caverna Bar e Restaurante Ltda - Desta forma, a parte promovente, ao não proceder com o recolhimento das custas processuais ou com a comprovação da hipossuficiência alegada, providência esta que lhe compete, subsumiu-se à hipótese legal de extinção do feito sem análise do mérito. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321, caput e parágrafo único, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cumpridas as formalidades legais e não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, cancelando-se a distribuição e arquivando-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Aracati/CE, 13 de março de 2024. Danúbia Loss Nicoláo Juíza de Direito

COMARCA DE ARACATI - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: LUIS ANTONIO BATISTA (OAB 7095/CE), ADV: LUIS GONZAGA BATISTA JUNIOR (OAB 6500/CE), ADV: ALANA FREIRES DE OLIVEIRA (OAB 40208A/CE), ADV: LUCAS RICARDO MAIA MARTINS (OAB 9688/RN) - Processo 0000471-39.2018.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: Maria Jaide de Lima - REQUERIDO: FALKO FELIX FISCHER - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 362, designo o dia 10.04.2024, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/58608b Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWM1ZGU2NDAtM2Y2NC00ZTNkLWEzOWQtNGU0NzAyZWMzYzRj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP) - Processo 0014128-14.2019.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Great Food Produtos Alimentícios Ltda. e outro - REQUERIDO: Camarati Camarões Marinhos Aracati Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 219 designo o dia 10.04.2024, às 09h:30min, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/66ae41 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjViOWNkN2MtNzM2OC00ZmU2LWI5OGEtNWI2YjA2MDczZWRi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA (OAB 27919/CE), ADV: NADIA MARIA SARMENTO GUEDES (OAB 32488/CE) - Processo 0014234-10.2018.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.M.M.L.N. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 303, designo o dia 16.04.2024, às 10h:30min, para realização da Audiência

de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/453f61 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzA4ODAwODEtYjA4NC00YjNjLWE2MmUtM2FhZDZlNTk2ZjFh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: SAMARA FERREIRA LOPES (OAB 43686/CE), ADV: THOMAS BLACKSTONE DE MEDEIROS (OAB 14990/RN) - Processo 0050948-61.2021.8.06.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - REQUERENTE: Rozimar Neves Antunes - REQUERIDA: Carlucia Nunes Amarante - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 221, designo o dia 10.04.2024, às 10:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/940821 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTFjNTAxMzUtZjBiMC00NzU3LTlmZDgtZTZhNDcxNmM1YTBi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: XEILA MAIANE SILVA FREITAS (OAB 29464/CE) - Processo 0051287-54.2020.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: L.B.C. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 86, designo o dia 17.04.2024, às 09h:30min, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/853fe6 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NWIyNjUwNTYtMjU1Yy00OTY0LWEwMjgtNTg2YWU1MjEyNTFl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: MICHAEL GALVÃO DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 36393/CE), ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE), ADV: ANA PAULA CHAVES AGUIAR MARTINS SOUSA (OAB 27662/CE) - Processo 0051403-60.2020.8.06.0035 - Demarcação / Divisão - Imissão na Posse - AUTORA: Aldeniza Barbosa Lima da Costa - RÉU: Bitwave Telecomunicações - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 131, designo o dia 09.04.2024, às 09h:30min, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/3f8769 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGE0N2Y4MjAtMmZiMy00NjI0LWI2ODgtZTcxOGNjZThhOTBm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: EDESIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO (OAB 19319/CE), ADV: LAÍRCIA VIEIRA LEMOS (OAB 37628/CE), ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE) - Processo 0051408-82.2020.8.06.0035 - Demarcação / Divisão - Usucapião Ordinária - AUTORA: Lusinete Dias de Aguiar - RÉU: Gunter Frivert - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 129, designo o dia 17.04.2024, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/6f5e39 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmM0OGUwMTctYjUxZi00ZWUyLWEwYTYtNmMyMmQ3ZTUzOTJm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: JULIANA NOGUEIRA CAJAZEIRAS (OAB 32475/CE), ADV: MARCOS JOSE DE CASTRO SARAIVA (OAB 19814/CE), ADV: LEANDRA OLINDA PORTO MAIA (OAB 10969/CE) - Processo 0052211-31.2021.8.06.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração de Posse - REQUERENTE: Virgilio Crossara - REQUERIDA: Rossana Lucia Duarte Meier - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 89, designo o dia 17.04.2024, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/fe59a2 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjc5ZDVhZWMtYjg5NS00ZDI4LWIzYTUtYjYyMjYxYzkzOWEy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: JOSERISSE HORTENCIO DOS SANTOS MAIA ALENCAR (OAB 23981/CE), ADV: MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI (OAB 15108O/MT), ADV: AFONSO CARLOS LUSTOSA FILHO (OAB 46140/CE) - Processo 0052461-64.2021.8.06.0035 (apensado ao processo 0200449-55.2022.8.06.0035) - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Patrícia Rodrigues Fernandes Zona - REQUERIDO: Daniel Jean Louis Gaillard - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 378, designo o dia 16.04.2024, às 13h:30min, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/3e2781 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODcyYjEzYjQtYzBlZi00MTg1LTk5YWUtNDk4NDAzOTE4OGQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: JOSÉ FLÁVIO TEOBALDO (OAB 28886/CE) - Processo 0200128-49.2024.8.06.0035 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: L.M.C.T. - REQUERIDO: J.E.T. - Vistos, etc. Verifico que o despacho de fl. 24 não foi cumprido na íntegra, bem como que a declaração de fl. 29 não está assinada. Assim, considerando que já decorrido o prazo para cumprimento do despacho de fl. 24, e em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito, concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 24, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE), ADV: XEILA MAIANE SILVA FREITAS (OAB 29464/CE) - Processo 0200256-06.2023.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rogerio Graca

Pereira Junior - REQUERIDO: Hospital Veterinário Animalzão - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 77, designo o dia 17.04.2024, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/057a56 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjg4Y2UyMGEtNWJlZi00YTJkLWE4MjctNjIxMjc3ZWQ4Yzly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE), ADV: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB 11195/RN) - Processo 0200393-22.2022.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Evaldisio Pereira de Souza - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Vistos, etc. Com fulcro no art. 357, V, do CPC, determino a designação de Audiência de Instrução, devendo a Secretaria realizar o seu agendamento. Aprazada data, intimem-se as partes do ato audiencial, com advertência de que as testemunhas deverão comparecer ao ato, independentemente de intimação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB 11195/RN), ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE), ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE) - Processo 0200393-22.2022.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Evaldisio Pereira de Souza - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 176, designo o dia 16.04.2024, às 10:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/eda334 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzQ0NWE5MWQtOGNhMS00MTdjLTliYjMtZjNmYzkwZTJjNTY5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB 11195/RN), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200448-02.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Xavier da Silva - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante a ausência de verossimilhança das alegações da parte autora que possa firmar um convencimento preliminar, INDEFIRO o pedido de medida liminar postulada, sem embargo de nova avaliação com a ocorrência de elementos probantes no decorrer do feito.

ADV: RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB 11195/RN), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200448-02.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Xavier da Silva - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para participarem da Audiência de Conciliação na modalidade telepresencial designada para o dia 14/06/2024 às 14h30min, incluído na Pauta da II Semana Estadual da Conciliação e Mediação TJCE, a se realizar na Sala Virtual do CEJUSC de Aracati, através da nova Plataforma Digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, utilizado através de dispositivo com internet (computador/celular). Para ingressar na sala de audiência, basta clicar em qualquer dos meios abaixo: Link Grande: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ODYzYjFlODgtNmJhZS00MjAwLWIwZTEtMjlmNzI0MTI4YTZk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22a6fdc684-c747-4d9e-9f28-470421fb23ce%22%7d Link Curto: https://link.tjce.jus.br/06d3d0 QRCODE: Ficam as partes ADVERTIDAS que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS: Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet ou computador, através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso á sala virtual de audiências do CEJUSC Aracati/CE. Considerando ainda, se não houver nenhum contato telefônico ou e-mail das partes no processo, estas, até a data da audiência, DEVEM DISPONIBILIZAR NOS AUTOS seus contatos (e-mail e telefone/WhatsApp) ou INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA, quando da intimação/citação do ato, fazendo este constar da certidão, para fins de viabilizar a audiência virtual, com fulcro no art. 4º, caput, da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC. Ademais, havendo impossibilidade técnica para a participação na sessão virtual, as partes deverão comunicar nos autos, até dois dias antes da data designada, desde logo, informando também se poderá participar de sessão semipresencial, comprometendo-se a comparecer ao Fórum na mesma data ou em outra a ser definida nos autos. Em caso de impossibilidade de realização da audiência no formato acima previsto, permanecerá o processo no CEJUSC para oportuna redesignação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Em caso de dúvidas ou mais informações sobre a realização da audiência, contactar o CEJUSC através do telefone WhtasApp (85) 9.8238-6987 ou e-mail cejusc.aracati@tjce.jus.br. Ou ainda, utilizar o telefone da Unidade: 2ª Vara Cível (85) 9.8221-8459. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 38686/CE) - Processo 0200472-30.2024.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Soares Chagas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Designe a Secretaria audiência de conciliação a ser realizada perante Conciliador desta Comarca.

ADV: MAURO FERNANDES PEDROSA (OAB 45787/CE), ADV: ANA CAMILA SABINO DE SOUZA (OAB 45785/CE), ADV: IGOR REBOUÇAS PAULA (OAB 33060/CE), ADV: IGOR IAN DOS SANTOS GARRETT DA SILVA (OAB 38693/CE) - Processo 0200523-12.2022.8.06.0035 (apensado ao processo 0200911-75.2023.8.06.0035) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Antônia Sherida Soares e outro - CONSIGNADA: Maria Lúcia Barbosa Ribeiro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 117, designo o dia 16.04.2024, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/5afa77 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWU0NmI3MDUtOWZmNi00NTk3LWEzN2MtOTY0YTgzYmZhYmQ4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: LEANDRO DE SÁ COELHO NETO (OAB 20073/CE), ADV: CAIO DA CRUZ HONORIO (OAB 46257/CE) - Processo 0200573-04.2023.8.06.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria

Aparecida de Sousa - REQUERIDA: Lucimar Bernardo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 67, designo o dia 09.04.2024, às 10h:30min, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/fbb054 Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDQ4MzMxZDUtMDZjYy00OTVmLWEzN2YtZGIzNDM5ZGQ2YjYy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 42277-0/PR), ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR) - Processo 0201222-66.2023.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem nos autos se desejam a produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado do mérito, a teor do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

ADV: FABIO GENTILE (OAB 18498B/CE), ADV: MARLEY CAMPELO SERRA (OAB 30611/CE), ADV: JOSE MARIA MCCALL ZANOCCHI (OAB 15421/CE), ADV: RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA (OAB 13859/CE) - Processo 0201392-72.2022.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Milton Gondim Bezerra Júnior - REQUERIDO: Fazenda Praia Canoé Spe I Des. Imob. Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 193, designo o dia 16.04.2024, às 14:00h, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/57428f Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDkxYTYzNWItMjc4Yy00MGVmLWEyNmMtN2RiMDVkZTY4MDkx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA (OAB 27919/CE) - Processo 0202403-39.2022.8.06.0035 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: José Mauro Ribeiro - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em atenção ao Despacho de pags. 172, designo o dia 09.04.2024, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Instrução que ocorrerá na sala virtual da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, acessada pelo LINK ou QRCODE abaixo: Link curto: https://link.tjce.jus.br/2fb4df Link grande: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTg4NzViNWMtODc2Ny00OTZlLWI3NzEtZGExNDRhZWQwOTBh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%220de96192-8d0e-4a10-a55b-ff5f7d418511%22%7d

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

Processo 0200128-49.2024.8.06.0035 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: L.M.C.T. - REQUERIDO: J.E.T. - Vistos, etc. Verifico que o despacho de fl. 24 não foi cumprido na íntegra, bem como que a declaração de fl. 29 não está assinada. Assim, considerando que já decorrido o prazo para cumprimento do despacho de fl. 24, e em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito, concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 24, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: PATRICK CHARLES WUILLAUME (OAB 71763/RJ), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE) - Processo 0000367-15.2018.8.06.0078 - Petição Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lucien Henri Maurice Richard Jacques Dautresme - REQUERIDO: Casaman Brasil Incorporações Ltda. e outro - Vistos, etc. Vislumbro que o pedido de fl. 559 veio desacompanhado de comprovação da alegada impossibilidade de participação na audiência do sócio e representante da empresa demandada, o qual, ressalto, pode ser representado por seus patronos constituídos nos autos. Além disto, verifico que as partes foram intimadas da data da audiência em 01/03/2024 (fl. 558), isto é, com razoável antecedência, sobrevindo pedido de adiamento do ato somente no dia anterior à sua realização. Destarte e, ainda, considerando que o feito tramita desde 2018, indefiro o pedido de adiamento e mantenho a designação da audiência de instrução, em observância ao princípio da razoável duração do processo. Intimem-se para ciência. Expedientes necessários.

ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE) - Processo 0200581-15.2022.8.06.0035 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.S.S.F. - Vistos, etc. Ante a certidão de folhas retro, tenho por bem, neste momento, intimar a parte autora, através do seu advogado, a fim de que a mesma informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias. Expedientes e intimações.

ADV: BRUNA LANAYRA TEIXEIRA REBOUÇAS (OAB 39619/CE), ADV: NATANAEL DE ARAÚJO SILVA (OAB 43065/CE) - Processo 0201023-44.2023.8.06.0035 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.L.N. - REQUERIDA: K.S.O. e outros - Vistos em conclusão. Considerando a informação em folhas retro e visando readequar a pauta de audiências, bem como evitar a frustração do ato em razão de impossibilidade de comparecimento das partes, redesigne a Secretaria nova data para realização de Audiência de Instrução, intimando as partes para comparecerem. Expedientes necessários.

ADV: LAIANE MARIELE DA SILVA FREIRE (OAB 38866/CE) - Processo 0201798-59.2023.8.06.0035 - Reclamação Pré-processual - Inventário e Partilha - RECLAMANTE: Andreline Freire Castro - Isto posto, concedo, em parte, a tutela provisória de urgência pleiteada e determino as seguintes providências: (a) intimação da ré SUNA Invest Imóveis e Locação EIRELI e de seu representante legal, José Ulisses da Silva, para não realizar qualquer intervenção na propriedade em questão, tampouco comercialização de qualquer espécie do referido terreno (alienação, locação, permuta, comodato etc) ou impor gravames à propriedade, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite do R$ 150.000,00 (cento e cinquenta; (b) intimação dos réus coproprietários observar a lista de págs. 01/02 para não realizar qualquer intervenção na propriedade em questão, a não ser aqueles destinados à proteção da posse do próprio terreno, e comercialização de qualquer

espécie da propriedade como um todo (alienação, locação, permuta, comodato etc) e, ainda, impor gravames à propriedade como um todo, sem o consentimento, por escrito, de todos os condôminos, o que inclui a necessidade de subscrição dos autores da demanda para realização de qualquer ato supracitado; (c) intimação da parte autora para informar o número atual de matrícula do imóvel, especificamente, se este ainda é o de n° 1.464, como assinalado no item 3 do documento de pág. 17, ou se tem um novo número; (c.1) em seguida, informado a matrícula do imóvel, oficie-se a serventia extrajudicial onde está registrado o bem para averbar ao registro a intransferibilidade do imóvel, por força de decisão judicial proferida por este juízo, a fim de evitar a consumação de riscos ao resultado útil do processo. Expedientes cumpridos, citem-se os réus para compor a relação processual e tomar conhecimento do inteiro teor da demanda e da presente decisão. Em seguida, remetam-se os autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), para fins de designação de audiência de conciliação. Por fim, designe-se dia e hora para realização da audiência de conciliação, para a qual a parte promovida deve ser intimada, por meio de portal eletrônico, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e a parte autora intimada, por seu advogado, tudo nos termos do art. 334 do CPC, advertindo-as de que o não comparecimento injustificado configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa do §8º do supracitado artigo. Em seguida, apresentada resposta com alegações de preliminares ou de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, intimem-se os autores para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação à contestação.

COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: RODRIGO CARVALHO AZIN (OAB 23859-C/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE), ADV: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ (OAB 18908/CE), ADV: ADAUDETE PIRES DUARTE (OAB 18290/CE) - Processo 0004726-42.2015.8.06.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Albanir Pinto de Almeida - REQUERIDO: Banco Panamericano S/A - R.h Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 290/291. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0050096-34.2021.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - R.h Defiro o petitório de fls. 226. Proceder com as devidas retificações no sistema. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200160-51.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - DESPACHO O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200162-21.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - DESPACHO O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200163-06.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200164-88.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - DESPACHO O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição

inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200165-73.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200166-58.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200167-43.2024.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Airton da Silva - DESPACHO O art. 320 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) apregoa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321 do mesmo diploma legal que:O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Assim, por entender como documentos indispensáveis à propositura da presente demanda, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam trazidos aos autos os seguintes documentos: Junte-se os extratos de movimentação da conta bancária, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria, devendo este ser indicado na inicial. Fica a parte autora advertida de que o descumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, certifique-se a existência ou não de outro processo com a mesma parte autora, mesmo pedido ou causa de pedir, em todos os sistemas. Expedientes necessários.

ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405/RS) - Processo 0200372-09.2023.8.06.0036 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Eliete Estevão Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, PROCEDENDO COM A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, CONFORME DETERMINADO NA PARTE FINAL DA DETERMINAÇÃO DE PAGS. 101.

ADV: ITALO DA SILVA NOGUEIRA (OAB 49214/CE) - Processo 0200535-86.2023.8.06.0036 - Tutela Cautelar Antecedente - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Rosivania Lira de Paula - DESPACHO Processo nº:0200535-86.2023.8.06.0036 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Tutela Cautelar Antecedente Assunto:Indenização por Dano Material Requerente:Maria Rosivania Lira de Paula Réu:Pedro Manuel Alexandre e outros R.h Considerando que os requeridos PEDRO MANUEL ALEXANDRE, HAROLDO RODRIGUES SANCHES; CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS foram devidamente CITADOS, através do expediente de págs. 108/110, e deixaram decorrer o prazo da defesa, decreto a revelia dos requeridos com aplicação de seus efeitos. Ainda, considerando que fora expedido AR determinando a citação dos requeridos KAYANE CRISTINA BARRETO DOS SANTOS LÚCIO, LEANDRO JOSÉ DA SILVA e BRENNER FARIA GOMES, e estes foram devolvidos sem seu cumprimento, conforme certidão de fls. 122, defiro o pedido de fls. 113/114, e determino a citação editalícia. Sobre o requerido DAVID COELHO MIRANDA, tendo em vista que não houve devolução de ar, cite-se por edital. Expedientes necessários. Aracoiaba (CE), 13 de março de 2024. Cynthia Pereira Petri Feitosa Juíza de Direito

ADV: DOMENICO MENDES DA SILVA (OAB 40236/CE) - Processo 0200561-84.2023.8.06.0036 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.P.L. - R.h Com efeito, tem-se que a parte autora pugna somente pela decretação do divórcio, inexistindo outras modalidades de pedido, e, assim, considerando os princípios da celeridade, economia processual e eficiência, entendo, no que pese o rito imposto pelo art. 693 e seguintes do CPC/2015, por prescindível, neste momento, a designação de audiência de conciliação, mormente quando desnecessária designação de audiência de ratificação por força da EC nº 66/2010. Pelo exposto defiro o petitório de fls. 10. Retire-se de pauta. Assim, cite-se a parte requerida, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

ADV: KELTRY OLIVEIRA GAMA (OAB 40521/CE), ADV: DOMENICO MENDES DA SILVA (OAB 40236/CE) - Processo -

COMARCA DE ASSARÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARÉ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA (OAB 23716-0/CE) - Processo 0000346-19.2014.8.06.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - EXEQUENTE: E.M.S. - Conforme disposição expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Assaré, Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento à decisão de fls. 147, intimo a Exequente, por seu procurador, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA (OAB 39363/CE) - Processo 0000869-34.2019.8.06.0040 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Francisco Rodrigues da Silva Filho - Recebidos hoje. Inicialmente, converto o julgamento em diligência, posto que o processo não está apto a julgamento. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais e materiais, proposta por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora relata na inicial que é aposentado, recebendo os seus proventos no Banco Bradesco, e percebeu que vários empréstimos foram realizados sem o seu conhecimento e solicitação. Ocorre que analisando os fatos narrados, observa-se que o requerente lançou várias informações questionando vários empréstimos não contratados, em torno de 14 (quatorze) contratações, e que algumas dela ele realizou e algumas não. Sendo assim, ante a obscuridade e omissão de clareza nos fatos do autor, determino que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, se manifeste de forma clara e objetiva, devendo indicar quais empréstimos serão objetos da demanda, devendo especificar o número da contratação de cada um, quantidade de parcelas pagas, e demonstrativo de empréstimos do INSS atualizado, bem como anexe aos autos cópia dos seus extratos bancários do período de contratação de cada empréstimo. Após a juntada dos referidos documentos, intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os instrumentos contratuais de cada empréstimo questionado pelo autor, bem como demais elementos de prova, como extratos e comprovantes de transferência de crédito para a conta do autor. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: PHILLIPE DE MESQUITA BRAGA RODRIGUES (OAB 24425/CE) - Processo 0002998-22.2013.8.06.0040 (apensado ao processo 0003450-66.2012.8.06.0040) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Construtora Patativa do Assare Ltda - Me - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Recebidos hoje. Converto o julgamento em diligência, posto que ainda não encerrada a fase instrutória. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se possuem interesse na produção de outras provas, devendo especificar a sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do feito, nos termos do Artigo 355, I do CPC. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0050160-66.2020.8.06.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Vistos hoje. Converto o julgamento em diligência, posto que o processo não está pronto para sentença. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, c/c cancelamento de contrato e Indenização por danos morais e materiais, proposto por FRANCISCA ALVES ARRAIS DE CARVALHO, em face do BANCO DO BRASIL. Na decisão interlocutória de páginas 194/196, consta determinação de realização de perícia grafotécnica, bem como determinando que haja a juntada dos contratos originários, bem como dos extratos de quitação das parcelas, no prazo de 15 (quinze) dias. Pois bem, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a interlocutória de páginas 194/196. Explico. Na própria exordial, a parte autora afirma que realizou a contratação do primeiro empréstimo, sendo este supostamente quitado e em razão disso aduz a impossibilidade da sua renegociação. A causa de pedir gira em torno do contrato de renovação não firmado (documentos de páginas 70/72, constam assinatura da autora, sendo esta semelhante a dos seus documentos pessoais), o valor foi creditado na sua conta em 20/01/2015, e sacado no mesmo dia, conforme se vê às páginas 74. O extrato bancário do mês seguinte não revela movimentação financeira atípica, o que indica ausência de falha de segurança. Todos esses indícios dispensam a realização de exame pericial. Somado a isto, indefiro, desde já, eventual pedido de exibição de imagens de segurança, tendo em vista o lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos desde a contratação impugnada e o ajuizamento da ação, conforme entendimento dos tribunais superiores. Portanto, resta análise da segunda causa de pedir, ou seja, a suposta renovação de um contrato quitado. De pronto, entendo como desnecessário a juntada do contrato originário, posto que a sua contratação é fato incontroverso entre as partes. Nesse sentido, cabe a este magistrado saber se quando feita a renovação/renegociação (objeto do presente processo), existia saldo devedor do contrato originário, logo, entendo como necessário que o Banco do Brasil, junte aos autos os elementos do contrato originário, tais como: O valor do empréstimo firmado, a quantidade de parcelas, os demonstrativos de pagamento até então realizados, para que haja a análise correta se o referido contrato estava ou não quitado, como aduz a parte autora. Concedo o prazo de 15 (QUINZE) DIAS. Transcorrido o prazo, sem qualquer manifestação ou sem a juntada das provas aqui especificadas, façam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Expedientes necessários.

ADV: EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO (OAB 23791/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0051270-66.2021.8.06.0040 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebidos hoje. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do seu extrato bancário desde a data de início dos descontos questionados, “Mora Cred Pess”, até a data do último descontos lançado, para análise da prescrição quinquenal do Artigo 27 do CDC. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (OAB 30529/CE) - Processo 0051287-05.2021.8.06.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Ulisses de Sousa - Vistos hoje. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos morais e materiais, proposta por FRANCISCO ULISES DE SOUZA, em face do BANCO DO BRASIL S.A. Inicialmente, converto o julgamento em diligência, considerando que o processo ainda não está pronto para sentença. Analisando os autos, percebe-se que o autor contratou junto com a instituição bancária, ré, contrato de financiamento rural, por meio da Cédula Rural Pignoratícia (nº 40/00691-3), no valor total de R$ 48.747,29. Alega que durante alguns meses já havia realizado o pagamento total de R$31.968,18, restando um saldo devedor de apenas R$ 16.779,11. Todavia, relata que o banco réu informou que ainda restariam mais de R$ 40.000,00 a serem adimplidos. Em sua peça de contestação, às página 41/57, o Banco afirma que houve uma transferência do contrato de nº 40/00691-3, para uma nova operação de nº 114/35550, em 15/12/2016, ressaltando que ainda consta um débito no valor total de R$ 41.458,06. O requerido se limitou a juntar nos autos os demonstrativos de Conta de páginas 91/95, com taxa de juros de 9,1100% ao ano. Em sendo assim, em razão da inversão do ônus da prova, determino que o Banco do Brasil junte aos autos, instrumento contratual que autorizou a transferência da operação, posto que divergente do contrato de páginas 17/26, bem como, que junte todos os elementos de prova que conste os pagamentos já realizados pelo autor, como extratos bancários e demonstrativos de pagamento. Ademais, consta na página 27, novo cronograma de retorno da operação, com o vencimento final da operação prorrogado para 20/08/2025. O autor afirma que procedeu com o pagamento de R$ 31.968,18 juntando aos autos os documentos de páginas 12/16. Em sendo assim, determino que o autor seja intimado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, esclarecer, através de petição clara e objetiva, a contradição entre as datas apresentadas na página 02, e com as datas de página 27, devendo dizer se procedeu com o pagamento das parcelas. Expedientes necessários.

ADV: CHARLES LEITE DOS SANTOS (OAB 38608/CE) - Processo 0051310-48.2021.8.06.0040 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - REPR. LEGAL: P.S.A.R. - Recebidos hoje. Da impugnação apresentada às fls. 81/89, ouça-se a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200720-15.2023.8.06.0040 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Mulato da Conceição de Lima - Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se o promovido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de revelia, na forma dos artigos 335 e 344 do aludido dispositivo legal. Na hipótese dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se para réplica. Outrossim, defiro a inversão do ônus da prova, eis que verossímil a alegação e hipossuficiente a parte autora, com espeque no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ GILDERLAN LINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA PAULA AVELINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2024

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0002673-49.2010.8.06.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - Ante o exposto, considerando o feito ter sido atingido de forma irremediável pela prescrição intercorrente, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas adicionais e sem honorários, conforme o art. 921, §5º, in fine, do CPC. Intimem-se apenas pelo DJE. Oportunamente, caso não haja pendências, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: THANARA PAULINO DE ALMEIDA (OAB 30081/CE), ADV: LUANA FERNANDES D'AVILA IBANEZ (OAB 22725/MS) - Processo 0050559-58.2021.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lourival Firmino de Sousa - REQUERIDO: Sase Ms Soc Beneficiente de Assist Aos Servidores Publicos - Ante o exposto, indefiro o pedido de exceção de pré-executividade e determino que se intime o executado para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao executado é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0050757-95.2021.8.06.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de pág. 113. Expedientes necessários.

ADV: YONARA KAISE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 47939/CE) - Processo 0200126-61.2024.8.06.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo - REQUERENTE: Jose Drivaldo de Oliveira - Intime-se a parte autora determinando-lhe que, no prazo de até 15 dias, emende a inicial e comprove o recolhimento de custas, sob pena de seu indeferimento, na medida em que o bem citado no processo (Automóvel Fiat Toro, 4 portas, completo, modelo FREEDOM, ano/modelo 2021) dá conta de que o demandante possui poder aquisitivo apto a afastar a presunção legal de hipossuficiência (art. 99, § 3°, CPC). Recolhidas as custas, venham os autos conclusos para decisão. Não recolhidas as custas, conclusos para extinção.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: THANARA PAULINO DE ALMEIDA (OAB 30081/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: ELISYANNE MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 40487/CE) - Processo 0200141-98.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Ana da Conceição - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Diante do exposto, à luz da fundamentação expendida, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente pedido de cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inciso II e no art. 925, ambos do CPC. Diante do exposto, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais, no prazo de até 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, limitada a 20 dias. Pagas as custas, certifique-se. Não pagas, efetue-se o cálculo e penhore-se via SISBAJUD. Em seguida, deposite-se o valor das custas ao ente público beneficiário, extinguindo, por fim, o processo por cumprimento de sentença, com esteio no art. 924, inciso II e no art. 925, ambos do CPC. Expeça-se alvará, CONFORME REQUERIDO, devendo-se certificar se há procuração com poderes para tal. P.R.I. Empós, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200192-75.2023.8.06.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Daycoval SA - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de pág. 74. Expedientes necessários.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGUI (OAB 32401/CE) - Processo 0200198-82.2023.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francielia Araujo de Aquino - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - DIANTE DO EXPOSTO, defiro a produção da prova pericial grafotécnica. Desde já nomeio como perito do Juízo o(a) profissional a ser indicado pelo Tribunal de Justiça, por meio do sistema SIPER, para proceder à perícia grafotécnica quanto à assinatura do contratante no contrato objeto destes autos, devendo ser intimado para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o torna suspeito ou impedido de realizar a perícia, ex vi do artigo 148, III, do NCPC, c/c artigos 144 e 145, todos do vigente Código de Processo Civil (NCPC). Fixo os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Portaria n° 1794-2021/TJCE, os quais serão pagos pela instituição financeira demandada antecipadamente, devendo ser intimada para depositar judicialmente esse valor no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos reportados pela parte requerente em virtude da inviabilidade da prova por não pagamento ao perito, cuja incumbência cabia ao requerido. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465, NCPC), cabendo ao expert responder minuciosamente aos quesitos a ser apresentados pelas partes, bem como aos deste Juízo, quais sejam: 1º) É possível a comparação, pelo perito, das assinaturas constantes no(s) documento(s) pessoal(ais) da parte autora com aquela presente na cópia do contrato apresentado pela instituição financeira requerida? 2º) A assinatura do contratante, presente no instrumento contratual, é compatível com a firma da parte autora, presente na cópia do seu documento de identificação oficial? 3º) É possível afirmar que a assinatura do contratante, presente

na citada cópia do contrato, fora firmada pela parte autora? Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do vigente Código de Processo Civil. Realizada a prova, o perito supra nomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecerem seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do NCPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com o pagamento dos honorários em benefício do expert, mediante a confecção de alvará judicial, desde já autorizado. Quanto ao pedido de consulta SISBAJUD, não deve a parte provar que houve o crédito em sua conta, mas sim que não houve. Portanto, indefiro o pedido de consulta SISBAJUD e determino que a parte autora deverá ainda juntar os extratos bancários de sua conta bancária, relativos aos três meses anteriores e posteriores ao início do contrato objeto da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridos todos os expedientes aqui determinados e findos todos os prazos estipulados, ou ainda caso não haja pagamento dos honorários periciais no prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimações e expedientes necessários.

ADV: REGINALDO GONCALVES DE MACEDO (OAB 11784/CE) - Processo 0200257-07.2022.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Data de Início de Benefício (DIB) - REQUERENTE: Joana Rogerio de Oliveira - Diante do exposto, à luz da fundamentação expendida, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente pedido de execução de título judicial, o que faço com esteio no art. 487, inciso I e no art. 925, ambos do CPC. Sem custas ou condenação em honorários. Expeçam-se os RPVs (principal e honorários de sucumbência). P.R.I. Empós, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. À Secretaria Judiciária.

ADV: THANARA PAULINO DE ALMEIDA (OAB 30081/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200304-78.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cicero Saraiva dos Santos - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Em observância ao que apregoa o art. 1.023, § 2.º, do CPC, intime-se o embargado, para se manifestar sobre o teor dos embargos opostos ao que concedo o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente, que trata dos aclaratórios com efeitos infringentes/modificativos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte contrária, venham-me os autos conclusos, para decisão. Providências necessárias.

ADV: FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA (OAB 33694/CE) - Processo 0200307-96.2023.8.06.0041 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Albino Gouveia - Visto em conclusão. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, explique a petição de fls. 22/23, posto que está divorciada dos autos. Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: JOSÉ NANDA BEZERRA (OAB 28445/CE) - Processo 0200415-62.2022.8.06.0041 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Maria Concebida de Luna - EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o Embargos à Execução. Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade deferida. Intime-se a partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautela de estilo.

ADV: ANDERSON FERNANDES FRANÇA (OAB 29597/CE) - Processo 0200447-67.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Jacemir Torres de Araújo - Diante do exposto, à luz da fundamentação expendida, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente pedido de execução de título extrajudicial, o que faço com esteio no art. 487, inciso I e no art. 925, ambos do CPC. Expeça-se RPV. Sem custas ou condenação em honorários. P.R.I. Empós, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. À Secretaria Judiciária.

ADV: LUCAS TASSINARI (OAB 167137/MG), ADV: EDILSON TAVARES DE SOUSA (OAB 41682A/CE) - Processo 0200567-13.2022.8.06.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Fundação de Crédito Educativo - Fundacred - Pelo exposto, mantenho o bloqueio da quantia contida em págs. 71/73. Empós, expeça-se alvará conforme pedido à pág. 99. No mais, intimem-se ambas as partes, para requerer o que julgar de direito, de forma objetiva e concreta, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Expedientes.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ GILDERLAN LINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA PAULA AVELINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2024

ADV: GERARDO MAGELO FACUNDO NETO (OAB 29458/CE) - Processo 0003821-56.2014.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: João Bezerra dos Santos - Visto em conclusão. Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: GERARDO MAGELO FACUNDO NETO (OAB 29458/CE) - Processo 0003851-91.2014.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Edite de Souza Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil - Visto em conclusão. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: REGINALDO GONCALVES DE MACEDO (OAB 11784/CE) - Processo 0005330-46.2019.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Concessão - REQUERENTE: José Francisco Ferreira Gonçalves - Vistos em conclusão. Tendo em vista o retorno dos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias digam se têm algo a requerer no feito, cientes de que o silêncio será considerado como nada mais a requerer. Existindo manifestação no prazo, venham-me conclusos, caso contrário, nada mais havendo a providenciar no feito, dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: TANIA MARGARIDA CORREIA DE MATOS (OAB 11493/CE), ADV: CICERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES (OAB 17888/CE), ADV: JOSÉ NANDA BEZERRA (OAB 28445/CE) - Processo 0009521-71.2018.8.06.0041 - Restauração de Autos Cível - Improbidade Administrativa - REQUERENTE: Tânia Margarida Correia de Matos - Vistos em conclusão. Tendo em vista o retorno dos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias digam se têm algo a requerer no feito, cientes de que o silêncio será considerado como nada mais a requerer. Existindo manifestação no prazo, venham-me conclusos, caso contrário, nada mais havendo a providenciar no feito, dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: JOE ENGLYS DE LUNA RODRIGUESS (OAB 33186/CE), ADV: CAIO CRUZERA SETTI (OAB 321011/SP) - Processo 0050149-97.2021.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto - REQUERENTE: Zilma Benicio de Luna - REQUERIDO: SABC COMERCIO DE OCULOS RELOGIOS E JOIA - Vistos em conclusão. Tendo em vista o retorno dos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias digam se têm algo a requerer no feito, cientes de que o silêncio será considerado como nada mais a requerer. Existindo manifestação no prazo, venham-me conclusos, caso contrário, nada mais havendo a providenciar no feito, dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0050919-90.2021.8.06.0041 -

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Irene Pereira Barros Honorato - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. e outro - Em observância ao que apregoa o art. 1.023, § 2.º, do CPC, intime-se o embargado, para se manifestar sobre o teor dos embargos opostos ao que concedo o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente, que trata dos aclaratórios com efeitos infringentes/modificativos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte contrária, venham-me os autos conclusos, para decisão.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0200066-25.2023.8.06.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de pág. 73. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200137-61.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Margarida Ferreira da Silva Lucena - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. - Visto em conclusão. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a Impugnação a Execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200141-64.2023.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Vicente Horacio Duarte - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Visto em conclusão. Interposto recurso apelatório, com as razões acostadas aos autos. Intime-se o apelado para que oferte contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, com as homenagens de estilo, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010 § 3º do CPC/15). Expedientes necessários, valendo o presente despacho como Oficio para todos os fins.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200153-78.2023.8.06.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de pág. 111. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR (OAB 29593/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200203-41.2022.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Valderi Torquato Pereira - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos em conclusão. Tendo em vista o retorno dos autos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias digam se têm algo a requerer no feito, cientes de que o silêncio será considerado como nada mais a requerer. Existindo manifestação no prazo, venham-me conclusos, caso contrário, nada mais havendo a providenciar no feito, dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR (OAB 29593/CE) - Processo 0200223-32.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimunda Maria de Lima Mariana - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0200261-10.2023.8.06.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de pág. 81. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200443-30.2022.8.06.0041 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERENTE: Jhyully Cavalcante Beserra Leite e outro - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intimem o executado para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, descontados os valores já pagos, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º).

ADV: THANARA PAULINO DE ALMEIDA (OAB 30081/CE), ADV: ELISYANNE MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 40487/CE) - Processo 0200504-85.2022.8.06.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Bernadete Alves de Souza Taveira - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Visto em conclusão. Interposto recurso apelatório pelo Requerido, com as razões acostadas aos autos. Intime-se o apelado para que oferte contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, com as homenagens de estilo, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010 § 3º do CPC/15). Expedientes necessários, valendo o presente despacho como Oficio para todos os fins.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ GILDERLAN LINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA PAULA AVELINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2024

ADV: LEANDRO BATISTA DE SOUZA (OAB 38237/CE) - Processo 0010047-28.2024.8.06.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTUADO: Dailzo Souza Silva - Instrução e Julgamento Data: 27/03/2024 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ GILDERLAN LINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA PAULA AVELINO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2024

ADV: ANTONIO GONCALVES SOBRINHO (OAB 8321/CE), ADV: MARIA NELI DE ALMEIDA INOCENCIO LEITE (OAB 13722/CE), ADV: FELLIPE DE ALMEIDA BARRETO (OAB 39581/CE) - Processo 0005687-31.2016.8.06.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Adega Comércio de Bebidas Ltda Me. - Sampson Tavares Teles - Samadah Almeida Barreto Tavares - Vistos em conclusão. Nomeio o engenheiro civil sorteado, GERALDO AIRES DA SILVA JUNIOR, profissional credenciado pelo E. Tribunal de Justiça do Ceará através do SIPER, para a realização da perícia. Intime-se o(a) Perito(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a proposta de honorários, currículo demonstrando a especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Intimem-se as partes para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição do(a) perito(a) nomeado(a), apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

COMARCA DE BARBALHA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB 19880/CE), ADV: JOSEILSON FERNANDES SOARES (OAB 11915/CE) - Processo 0201048-67.2022.8.06.0043 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - ACUSADO: Woshington Luiz Ribeiro - Cls. Intime-se WOSHINGTON LUIZ RIBEIRO, por meio do seu advogado, para, tomar ciência da certidão de fl. 216, e requerer o que mais for de direito, em 05 dias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: IVAN FIGUEIROA PONTES (OAB 43857/CE), ADV: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FIRMINO (OAB 48892/CE) - Processo 0010242-43.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Jose Juscelino Paiva Gomes - RATIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA Em resposta à acusação de páginas 199/207, a defesa de José Juscelino Paiva Gomes não levanta matérias que possam dar ensejo à absolvição sumária, dentre as previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Assim, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 397 do CPP,ratifico o recebimento da denúnciae determino o prosseguimento do feito. Agende-se audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação: 1) FRANCISCO NARCELINO FERREIRA PAIVA , qualificado às fls. 19 ; 2) JOÃO DE DEUS MELO FILHO qualificado às fls. 22; 3) DACIELI ANTÔNIA COSTA DE OLIVEIRA, qualificada às fls. 25; 4) AILTON PEDRO DA SILVA, qualificado às fls. 28; 5) ALLEIDE DAYANNE DE SOUZA RIBEIRO SILVA, qualificada às fls. 31; 6) ANA CARINE SANTOS DE ANDREZA, qualificada às fls. 34; 7) PAULA HONORINDA OLIVEIRA, qualificada às fls. 40; 8) CÍCERO GEAN DOMINGOS, qualificado às fls. 52; 9) ESTENI OZENI FORTUNATO, qualificado às fls. 59; 10) ROBERTO DE SALES LOPES, qualificado às fls. 63; 11) PAULO RICARDO DA COSTA, qualificado às fls. 67; 12) JAILSON DA SILVA RODRIGUES, qualificado às fls. 76. E das testemunhas arroladas pela defesa: 1) JOSE RAMON PEREIRA PAIVA, qualificado às fls. 17-18; 2) CICERO LUCAS PIRES DA SILVA, qualificado às fls. 38-39; 3)FERNANDO JOSE VIEIRA JUNIOR, qualificada às fls. 44-45; 4)RAIMUNDO JOSE DA SILVA, qualificado às fls. 47-48; 5) JUVENAL DIAS SOBREIRA, qualificado às fls. 50-51; 6) RAIMUNDO NONATO DIAS SOBREIRA, qualificado às fls. 56-57; E para o interrogatório do réu. Intimem-se a(s) vítima(s), as testemunhas, o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es) e o Ministério Público. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: ANTONIO DELIM ADRIANO BEZERRA (OAB 5417/CE) - Processo 0013362-05.2017.8.06.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - DENUNCIADO: Francisco Saraiva de Lima - Vistos, etc. Francisco Saraiva de Lima, qualificado(s) nos autos do processo em epígrafe, foi(ram) condenado(a)(s) à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, conforme Sentença de pp. 136/141, pela prática do crime descrito no art. 129, §9º do Código Penal, fato ocorrido em 24 de dezembro de 2016. Prescreve o Código Penal em seus arts. 107, inciso IV, primeira figura, art. 109, caput e art. 110, § 1º que a punibilidade extingue-se pela prescrição e, depois de transitar em julgado a sentença para a acusação, o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada, observando os prazos do art. 109 do Código Penal. Destaca-se, ainda, que no caso de concurso de crimes a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, sendo que as penas mais leves prescrevem com as mais graves (arts. 118 e 119 daquele diploma legal). Portanto, sendo a pena mais grave aplicada em patamar que não excede a 02 (dois) anos, o lapso prescricional dá-se em 04 (quatro) anos (art. 109, inciso V, do Código Penal). Ocorre que, entre o recebimento da denúncia em 18/04/2017 (p. 69), e a data da sentença condenatória em 24/11/2023 (pp. 346/356) já havia decorrido mais de 04 (quatro) anos, daí porque a prescrição, na sua forma retroativa, alcançou a pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 110 e 117, IV do Código Penal. Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE Francisco Saraiva de Lima, pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.Ciência ao MP . Após, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: SAULO ANDERSON SANTANA PEREIRA (OAB 38101/CE) - Processo 0202691-28.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: William Gutemberg Lima da Cruz e outro - RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Ceará ofereceu denúncia contra William Gutemberg Lima da Cruz, nascido em 03/04/1999, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de Damião Francisco da Cruz e Cícera dos Santos Lima, RG nº 20151033980, CPF nº 081.528.303-21; e Ana Letícia Costa Gonzaga, nascida em 01/10/2002, natural de Barbalha/CE, filha de Ezequiel Gonzaga Celestino Dantas e Amanda Batista da Costa, RG nº 20200514576, CPF nº 106.815.123-45, dando-os como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas), pela prática dos fatos delituosos descritos na inicial, resumidamente, nos seguintes termos: "(...) no dia 22 de agosto de 2023, por volta de 13h, na Avenida Leão Sampaio, bairro Mata dos Dudas, nesta cidade e comarca, os denunciados, acima qualificados, traziam consigo 3.033g (três mil e trinta e três gramas) de maconha, acondicionada em 04 (quatro) tabletes e 03 (três porções), 01 (um) aparelho celular, marca LG, modelo K 22, e 01 (um) aparelho celular, marca Samsung, modelo SM-J410G, para fins de tráfico. Consta ainda que, já havia diligências em andamento relacionadas ao denunciado, o qual estaria atuando no comércio de drogas, bem como possui diversos registros criminais por roubo e homicídio, existindo, inclusive, mandado de prisão em aberto por crime de homicídio, nos autos nº 0200725-30.2023.8.06.0031. (...)" Acompanham a denúncia, o auto de prisão em flagrante, o auto de apresentação e apreensão (fl.07), o laudo provisório de constatação de substância entorpecente (fl.28), bem como os laudos periciais de exame de lesão corporal em situação de flagrante (fls. 31/38) e imagens da apreensão (fl.39). Representação pela conversão da prisão em flagrante em preventiva de William Gutemberg Lima da Cruz e quebra de sigilo telefônico, às fls. 40/43. Certidão de antecedentes criminais unificada às fls. 46, 47/51, 160/163 e 164. Decisão homologando o auto de prisão em flagrante, concedendo liberdade provisória com aplicação das medidas cautelares à acusada Ana Letícia Costa Gonzaga, convertendo a prisão em preventiva para o acusado William Gutemberg Lima da Cruz e deferindo a quebra de sigilo telemático dos aparelhos apreendidos, às fls. 64/80. Termo de compromisso de liberdade provisória e alvará de soltura da acusada Ana Letícia Costa Gonzaga, às fls. 58 e

60/63. Recebida a denúncia recebida em 06/09/2023 (fls. 104/105), mantendo a prisão preventiva do acusado. Relatório de investigação e análise de imagens, às fls. 121/124. Relatório de análise de dispositivo eletrônico (celular), às fls. 125/146. Posteriormente, William Gutemberg Lima da Cruz apresentou resposta à acusação em 02/10/2023, arrolando testemunhas (fls. 155/156). A acusada Ana Letícia Costa Gonzaga apresentou resposta à acusação às fls. 166/170 (25/10/2023). Não vislumbrando ser caso de absolvição sumária, este Juízo ratificou o recebimento da denúncia às fls. 157 e 171/172, e designou audiência de instrução para o dia 01/02/2024 (fl. 173). Em audiência de instrução (fls. 199/200), foram ouvidas três testemunhas arroladas pela acusação Filipe Sales Cordeiro, Felipe Marinho Correia de Oliveira e José Aglésio Coelho de Alencar e uma, pela defesa de William Gutemberg Joceane Nascimento dos Santos. Empós, procedeu-se aos interrogatórios dos réus. Às fls. 201/202, consta decisão mantendo a prisão preventiva de William Gutemberg Lima da Cruz. Laudo toxicológico definitivo às fls. 212/214. Em alegações finais de fls. 224/230, o Ministério Público reitera o pedido de condenação de William Gutemberg Lima da Cruz e Ana Letícia Costa Gonzaga às penas do art. 33 da Lei nº 11.343/06. A defesa de Ana Letícia Costa Gonzaga, apresenta alegações finais às fls. 236/248, requerendo a absolvição da ré do crime previsto no art. 33, da lei nº 11.343/2006, em razão da ausência de autoria delitiva ou de lastro probatório mínimo para uma condenação, bem como aplicação do in dubio pro réu, e, em caso de condenação, a aplicação da figura da tentativa (art. 14, II, CP) e da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, com a fixação de regime diverso do fechado, procedendo à substituição da pena por restritiva de direito, argumentando, em síntese, que: (1) considerando a acusação como verdadeira, a conduta atribuída à acusada na inicial (trazer consigo) não se fez concretizada, vez que, inicialmente e a todo momento, a droga estava sob a posse do corréu, e o intuito de repassar a droga a ré foi obstado pela ação policial; (2) o cenário de fático estaria a indicar uma possível tentativa de tráfico de drogas, uma vez que a D. Ana Letícia não recebeu a droga do acusado William para depois transportá-la; e (3) a ré não era titular da droga encontrada e estaria com o acusado para receber uma quantia em dinheiro, em nada compactuando com tal delito. A defesa do acusado William Gutemberg Lima da Cruz, a seu turno, apresenta alegações finais às fls. 250/255 e requer que sejam observadas as atenuantes de menoridade penal (art. 765, I, CP), da confissão espontânea (art. 65, III, d, CP), com a preponderância na fixação da pena (art. 42 da Lei de Drogas), a aplicação da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, fixando no mínimo legal, convertendo-a em restritivas de direitos e que o réu possa apelar em liberdade. Conclusos, vieram-me os autos. FUNDAMENTAÇÃO Para a caracterização típica do delito de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (art. 33 da Lei nº 11.343/0), além da comprovação da materialidade, se torna imprescindível cotejar os elementos de provas produzidos com o quanto disposto pelo art. 52, I, da Lei nº 11.343/06, o qual enumera as seguintes circunstâncias a serem observadas: A natureza e quantidade da substância ou do produto apreendido; Local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa; Circunstância da prisão; Conduta e antecedentes do agente; O auto de apresentação e apreensão de fl. 07 e o laudo pericial de fls. 212/214 comprovam que a polícia apreendeu, em diligência do Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas, num posto de gasolina da Av. Leão Sampaio, próximo a concessionária Bené Veículos, 3033g de maconha, acondicionada em 04 (quatro) tabletes e 03 (três) porções. A quantidade de droga apreendida mostra-se elevada para um mero usuário, e as circunstâncias da apreensão, precedida de diligências para cumprimento de mandado de prisão, com noticia de provável envolvimento com o tráfico de drogas e posterior quebra de sigilo telefônico (fls. 125/146), indicam que a droga se destinava à comercialização. Quanto à autoria, a prova oral colhida ao longo da persecução penal indica, com suficiente grau de certeza, que o réu Willian Gutemberg Lima da Cruz mantinha intensas tratativas de tráfico de entorpecentes, conduta apta a configurar o delito tipificado no art. 33, caput, Lei nº 11.343/06. Felipe Sales Cordeiro, testemunha de acusação: () Que, estavam monitorando para cumprir mandado de prisão do réu; que, fizeram um acompanhamento pra ver até onde ele ia; que, ele se encontrou com um moto taxi e uma mulher com uma mercadoria no bagageiro; que depois pararam em um posto de combustível; que acharam que estava armado; que, chegou uma equipe de apoio com o delegado Felipe e fizeram a abordagem; que, ele não estava armado, era um celular e encontraram numa sacola a droga que fora apreendida; que, não sabe dizer se fazem parte de alguma facção criminosa; que, o acusado não falou a finalidade da droga; que, a sacola viram mas não sabia que era droga; que, a maconha tinha odor muito característico e forte; que, ela já estava com o moto táxi; que, estavam tentando cumprir mandado de prisão; que, não fizeram abordagem por não saber do que se tratava logo; que, o tipo de droga estava em tabletes grandes, ainda ia ser fracionados; que, quem compra pra consumo não compra em tabletes grandes; que, não se recordam se em algum momento os réus ficaram na mesma motocicleta () Felipe Marinho Correia de Oliveira, testemunha de acusação: () Que Willian gutemberg tinha mandado de prisão de homicídio e já era de conhecimento da policia seu envolvimento com drogas; que, fez levantamento e nesse dia 22 os inspetores estavam num veiculo descaracterizado e visualizaram um pacote e tendo ele colocado no bagageiro; que, determinei que fizessem um acompanhamento; que, Willian foi até o parque de vaquejada e encontrou com uma garota; que trocaram algumas palavras, saíram pela leão sampaio e estacionaram ao posto de gasolina próximo de Bené Veículos; que, Wilian desembarca para abastecer, a acusada Ana conversa brevemente com ele, depois ele tira a sacola e fizeram abordagem; que, na sacola tinha a droga em 4 tabletes de maconha; que, foi verificado que o Wilian era envolvido com trafico de drogas responsável pelo armazenamento sob a ordem de um outro individuo chamado JP, Cicero Javé, que é uma pessoa da paraíba, uma das lideranças do GDE. () José Aglesio Coelho de Alencar, testemunha de acusação: (...) Que monitoravam o alvo por conta de mandado de prisão que tinha contra ele e nesse dia visualizaram uma pessoa que poderia ser ele; que o seguiram e posteriormente conseguiram abordá-lo já no posto de combustível em Barbalha; que primeiro visualizaram em Juazeiro, no bairro Romeirão/Santa Tereza; que as informações preliminares sobre o acusado foram repassadas pela divisão de inteligência, referente ao mandado de prisão e provável envolvimento com o tráfico de drogas; que não recorda o que o acusado falou no dia; que a droga estava em tabletes de um quilo, aproximadamente; que não recorda se tinha mais alguma coisa com ele ou material para embalar, mas lembra do celular que estava na cintura e pensaram ser uma arma por conta do volume; que os acusados foram juntos em parte do caminho e os dois pararam no posto; que não se recorda da história da acusada Ana Letícia; que estavam em motos separadas, ela no mototáxi e ele numa moto bis; que a droga foi encontrada na moto bis, com ele; que nada foi encontrado com a acusada Ana Letícia; que não lembra porque conduziram a acusada; que não lembra como estava a droga, mas estava em três peças, de aproximadamente um quilo cada, e em sacolas." Joceane Nascimento dos Santos, testemunha de defesa: () Que conheceu o Sr. William em 2015, ele vende fruta no Pirajá e comprava a ele; que não tem conhecimento que o acusado vende drogas, pois o conheceu sempre trabalhando; que quando conheceu o acusado ele era uma pessoa tranquila, trabalhadora, rindo e brincando com os clientes." William Gutemberg Lima da Cruz, acusado, interrogatório: () Que é verdade a apreensão; que, ele trazia pra entregar a droga; que, um rapaz foi entregar lá em casa; que, estava passando necessidade e procurou um cara, pediu dinheiro; que, este cara disse que não tinha como arrumar mas que se deixasse a droga no posto de gasolina; que, primeiro disse que não ia fazer, porém ao ir na casa da mãe de sua filha, esta estava doente e tava precisando; que, disse a ela que ia arrumar emprego e pediu a moto dela; que, pegou a moto dela no tiradentes, pegou a droga embaixo da cama onde dorme; que, no meio do caminho a moto faltou gasolina, que um mototaxi vinha descendo e perguntou o que aconteceu, dizendo que não ia ajudar porque tinha uma passageira; que esse mototaxi botou o pé na moto e o ajudou; que, no meio do caminho parou no posto; que, pagou no pix no posto quando foi

abordado pelos policiais; que, acharam a droga na moto; que, disse aos policiais que foi apenas deixar a droga no posto; que, o povo estava esperando no posto pra receber; que, posto bené veiculos; que, pediu dinheiro a uma moça branquinha que estava com o mototaxi; que, não é verdade que parou no parque de vaquejada e falou com ana letícia; que, não se recorda de ter falado com Ana Letícia; que, não conhece Ana Letícia; que, confirma que a droga estava na moto descrita; que, nega que tenha mostrado a droga no bagageiro a Ana Letícia, não se recorda; que, foi contratado para entregar a droga, não para vender; que, iria ganhar 400 reais. Ana Letícia Costa Gonzaga, acusada, interrogatório: () Que, não é verdade e não estava com nada; que, tinha saído de casa pra se encontrar com Willian Gutemberg para pegar um dinheiro; que, um menino ia me dar um dinheiro e se quiser pegar com esse menino; que, não sabe e nem tem mais contato com esse menino que pediu pra pegar dinheiro com Willian; que, apenas conversava com esse menino e ele disse que era pra pegar esse dinheiro com Willian; que, eles ficaram de se encontrar no parque de vaquejada; que, willian disse que ia pegar ainda, que não tinha; que, ia receber 300 reais; que, estava conversando e Willian perguntou se queria ajuda; que, no dia estava de blusa amarela; que, Wilian não mostrou o conteúdo do bagageiro; que, não sabia que ele estava levando maconha; que, não tem envolvimento com essas coisas; que, não conhecia Willian, conheceu um dia antes, que era pra pegar o dinheiro com ele, estava precisando.” Sobre a ocorrência do fato típico, resta configurado o delito do art. 33 a Lei nº 11.343/06, na modalidade “trazer consigo”, transportar e “guardar”, tendo em vista que a droga apreendida foi encontrada na posse do denunciado Willian Gutemberg Lima da Cruz, dentro da sua moto bis, no momento em que a estava transportando, fato confessado em juízo, o que atrai a incidência da atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. Referida confissão encontra-se corroborada, em parte, pelos relatos dos agentes de segurança, bem como do relatório de investigação e análise de imagens (fls. 121/124) e do relatório de análise de dispositivo eletrônico (fls. 125/146) que atestam que o acusado estaria transportando entorpecentes em sua moto. Os elementos trazidos aos autos, portanto formam um conjunto probatório seguro no sentido de que William Gutemberg Lima da Cruz incidiu no tipo penal do art. 33 da Lei nº 11.343/06, ao transportar substâncias entorpecentes, com intuito de mercancia, sem autorização e em desacordo com determinação ou regulamentar. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Não obstante exista materialidade do crime, percebe-se que o caso sub examine, especificadamente no que pertine a acusada Ana Letícia Costa Gonzaga, esta não praticou o crime de tráfico de drogas, porquanto os depoimentos dos agentes públicos e dos relatórios de fls. 121/146 são no sentido de que a ré, indicada como a responsável pelo recebimento da maconha, ao encontrar-se com o corréu, partiram para um posto de gasolina, local em que a droga seria repassada. Ou seja, não há provas da atuação efetiva da acusada em nenhum dos núcleos do tipo previsto no art. 33 da Lei n° 11.343/06, o que poderia configurar, no máximo, ato preparatório e, portanto, impunível. Cumpre consignar, todavia, que, naquelas circunstâncias, ainda que a denunciada tivesse a intenção dar continuidade ao transporte da droga, interrompido pela ação dos agentes de segurança, o crime seria de consumação impossível, uma vez que a substância entorpecente já estava sob a custódia da polícia, que interrompeu antes da entrega das drogas a acusada Ana Letícia. Desnecessária mais considerações. DISPOSITIVO Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar William Gutemberg Lima da Cruz como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06; e absolver Ana Letícia Costa Gonzaga do delito previsto art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Dosimetria Diante disso, passo a dosar as penas a serem-lhe aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. a) Pena Privativa de Liberdade (1) Culpabilidade: nada que implique em maior censura da conduta, além da gravidade que é própria do tipo; (2) Antecedentes: desfavoráveis, em vista da condenação definitiva por outro crime, no Processo nº 0048840-61.2017.8.06.0112, em 27/04/2018; considerando, todavia, que o fato também implica em reincidência, será apreciada na segunda fase da dosimetria; (3) Conduta social: favorável, sem fatos desabonadores; favoráveis, em razão da ausência de condenações com trânsito em julgado anteriores ao fato; (3/4) Conduta social e personalidade: favoráveis, sem elementos suficientes para aferição; (5) Motivos do crime: normal do tipo; (6) Circunstâncias do crime: nada que agrave o delito (7/8) Consequências do crime e comportamento da vítima: análise incabível para esta espécie de delito, posto que de mera conduta e sem vítima determinada; (9) Quantidade da substância ou do produto: número elevado para caracterizar o tráfico, mas insuficiente para justificar o acréscimo da reprimenda. À vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base privativa de liberdade no patamar mínimo de 05 (cinco) anos de reclusão. Agravantes e atenuantes Concorrendo a circunstância prevista art. 65, III, d (confissão espontânea), coma circunstância do art. 61, I do Código Penal (reincidência); e antevendo que a primeira prevalece sobre a segunda, deve-se atenuar a pena utilizando o critério ideal de 1/12 (um duodécimo). Contudo, deixo de proceder à redução, uma vez que a pena base já foi aplicada no mínimo legal, não podendo ser diminuída abaixo desse patamar (Súmula 231 do STJ), motivo pelo qual torno a pena fixada definitiva, ante a inexistência de agravantes, bem como de causas de aumento e de diminuição. b) Pena de multa Na mesma proporção (pena mínima 2/3), condeno o réu ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, presumindo-se sua desfavorável situação econômica. Detração e regime inicial de cumprimento da pena A princípio, a pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente em regime mais gravoso, fechado, nos termos do art. 33, § 2º, “a” do Código Penal, visto que aplicada em patamar superior a 4 e inferior a 8 anos e em razão da reincidência. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. 180 KG DE MACONHA OCULTOS EM CARROCERIA DE AUTOMÓVEL. SUPOSTA ILEGALIDADE NA VEDAÇÃO DO REDUTOR ESPECIAL DA PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI N.11.343/2006). IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SUPOSTA ILEGALIDADE NO REGIME INICIAL DE PENA. IMPROCEDÊNCIA. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA SOPESADA NA PRIMEIRA FASE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRECEDENTES DESTA CORTE. Agravo regimental improvido (AgRg no HC 667095 / MS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior,Sexta Turma, Superior Tribunal de Justiça, DJ 10/08/2021) O réu responde custodiado ao processo desde a prisão em flagrante (22/08/2023), perfazendo, na presente data, 07 (sete) meses de prisão cautelar. Como, no caso, o período de prisão representa menos de 40% da pena total aplicada pelo crime de tráfico - critério temporal para progressão de regime prevista no art. 112, V da LEP (Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário) , o réu deverá iniciar o cumprimento do restante da pena em regime fechado (CP, art. 33, § 2º, a). Substituição por restritivas de direito e sursis Incabíveis a conversão da pena em restritivas de direito e a concessão de sursis penal, ante a quantidade da pena corporal (arts. 44, I e 77, do Código Penal). Status libertatis Considerando que o condenado não é reincidente específico no delito de tráfico de drogas, poderá apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura. Disposições finais As custas deverão ser recolhidas em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. As drogas apreendidas (fls.07) deverão ser destruídas, nos termos do arts. 50 e 72 da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2. Expeçam-se mandado de prisão e guia de execução definitiva do condenado, para seu devido encaminhamento,

detraindo-se o período em que respondeu preso, exclusivamente em relação ao presente ao processo. 3. Notifique-se o apenado para realizar o pagamento da multa e das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de execução. 4. Comunique-se a condenação do réu à Justiça Eleitoral. 5. Comunique-se aos órgãos de estatística do Estado. P.R.I. Cumpra-se.

COMARCA DE BARBALHA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: JORGE ALBERTO COELHO MACEDO (OAB 13055/CE) - Processo 0010365-39.2023.8.06.0043 - Consignação em Pagamento - Pagamento - CONSGTE: Francisco Garcia Sampaio - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o consignante pessoalmente, através do Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE), ADV: JEAN NERILDO MACHADO (OAB 27551/CE) - Processo 0026290-51.2018.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Rosinaldo Rocha de Sousa - REQUERIDO: Cidral - Comercio de Materiais de Construção Ltda - : Incenor Industria Ceramica do Nordeste Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº:0026290-51.2018.8.06.0043 Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral e Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente e Requerido:Rosinaldo Rocha de Sousa e outros : Rh. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA O demandado Incenor impugnou o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo promovente. De início, esclareço que tal benefício é garantido, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, aos necessitados, assim considerados, nos moldes do artigo 98, caput, do Código de Processo Civil, aqueles com insuficiência de recursos para o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios. À concessão do benefício basta a alegação de impossibilidade do custeio de ação proposta na defesa de direito, sem exigência de demonstração do estado de miséria, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial já consolidado. Não se desconhece que a referida declaração enseja presunção relativa de impossibilidade financeira para o custeio das despesas do processo, que admite prova em sentido contrário, a fim de se evitar a aplicação da norma em detrimento do Estado para alcançar pessoas de posição socioeconômica privilegiada (quando comparadas às classes sociais menos favorecidas, que mal desfrutam de recursos indispensáveis), mas apenas sinais evidentes de que tenha o impugnado renda suficiente para arcar com essas despesas, sem comprometer a subsistência própria e da família, ensejam a revogação ou a não concessão do benefício. Registre-se que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Na hipótese ora analisada, vislumbro a existência de sinais que elidem a presunção legal em favor do promovente. Apesar de o promovente alegar ser apicultor, beneficiário de programa governamental de assistência à agricultura familiar PRONAF, de fato, os fatos demonstram que a condição financeira do promovente não condiz com a daqueles que fazem jus ao benefício legal. Com efeito, o autor alega que comprou todos os materiais de construção civil, à vista, para investir em 8 imóveis destinados à venda. Segundo o próprio promovente, cada casa lhe geraria um lucro de R$10.000,00. Como se constata, os autos indicam que a renda do promovente é superior àquela que declarada ao fisco. Na verdade, apesar de obter renda, sequer o promovente a declara. Nessa perspectiva, considero que há nos autos elementos suficientes para afastar a presunção legal de hipossuficiência financeira e, por consequência, revogar a decisão que deferiu a gratuidade. No entanto, defiro ao promovente a possibilidade de recolher as custas ao final do processo. Isso posto, revogo a decisão que concedeu a gratuidade da justiça, mas defiro o pagamento das custas ao final do processo. 2. DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A promovida Cidral alegou que não se aplica o CDC ao caso dos autos, tendo em vista que o autor não é o destinatário final dos materiais, pois alegou que comprou o produto para empregar em casas que seriam vendidas posteriormente. De acordo com o artigo 2°, do CDC, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. De fato, a doutrina majoritária adota a teoria finalista, segundo a qual consumidor é aquele que utiliza os produtos ou serviços como destinatário final. Porém, em situações específicas, é possível aplicar o CDC a hipóteses em que o adquirente dos produtos ou serviços não é o destinatário fático do bem. Com efeito, quando estiver demonstrada a vulnerabilidade do adquirente dos produtos ou serviços, tem-se admitido a aplicação do CDC, mesmo que o comprador não seja o destinatário final dos bens. Nesse sentido: 2. O acórdão recorrido não destoa da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que tem mitigado a aplicação da teoria finalista nos casos em que a pessoa física ou jurídica, embora não se enquadre na categoria de destinatário final do produto, se apresenta em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência, autorizando assim a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”AgInt no AREsp 1454583/PE Nessa linha, o caso concreto demonstra que o autor, certamente, é vulnerável, não tendo os conhecimentos técnicos suficientes acerca do produto adquirido, tanto que a própria fabricante, a fim de desvendar qual o vício do material, realizou, por sua conta, perícia técnica, conforme mencionado na peça de defesa. Nessa toada, pela teoria finalista mitigada, o CDC deve sim ser aplicado ao caso dos autos. Isso posto, a demanda deverá ser analisada à luz do CDC. 3. DA DECADÊNCIA A Incenor alega que houve decadência do direito de reclamar pelos vícios do produto. Afirma que os pisos foram adquiridos em 24 e 14 do mês de outubro de 2016, mas o autor somente ajuizou a ação em abril de 2018. A decadência é a perda do direito em razão do seu não exercício por um determinado período de tempo, previsto em lei. No caso dos autos, o artigo 26, II, do CDC, assevera que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. Porém, no caso dos autos, não há que se falar em decadência. Com efeito, o vício de que trata os autos é oculto, pois somente poderia ter sido percebido mais tarde, quando o adquirente empregou os materiais à construção. Nesse caso, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, por força do §3º do artigo 26 do CDC. E mais, obstam a decadência a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca. No caso dos autos, certamente houve reclamação do consumidor perante os fornecedores, conforme demonstram documentos de páginas 38-52 (não impugnados pelas rés, de forma específica). Conforme consta na contestação da promovida Incenor (página 107), o laudo da empresa especializada foi concluído em 20.03.2018, atestando que se tratava de eflorescência. A ação, por sua vez, foi ajuizada em 16.04.2018. Como se vê, não houve decadência, tendo em vista que a ação judicial foi ajuizada em menos de 30 dias do laudo técnico produzido pela ré, data em que, certamente, houve a negativa da reclamação do consumidor. Assim, rejeito a alegação de ocorrência de decadência. 4. PONTOS CONTROVERTIDOS Analisando as petições

da fase postulatória, identifico como questões controvertidas: a) se foi o autor quem comprou os materiais objeto da nota fiscal de página 25; b) se a efluorescência pode ser considerada fortuito interno da atividade desenvolvida pelas rés; c) extensão do dano material; d) existência e extensão do dano moral. 5. PROVAS Intime-se a promovida Incenor para juntar o laudo técnico que atestou a ocorrência de eflorescência, mencionado em sua contestação. Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Expedientes necessários. Barbalha/CE, 07 de março de 2023. Marcelino Emidio Maciel Filho Juiz de Direito

ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE), ADV: JEAN NERILDO MACHADO (OAB 27551/CE), ADV: THIAGO BEZERRA TENORIO DA SILVA (OAB 36631/CE), ADV: RAFAEL MONDELLI (OAB 166110/SP), ADV: BISSON BORTOLOTI MORENO & OCCASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 7105/SP) - Processo 0026290-51.2018.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Rosinaldo Rocha de Sousa - REQUERIDO: Cidral - Comercio de Materiais de Construção Ltda - Incenor Industria Ceramica do Nordeste Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, conforme determinado no termo de audiência de página 248: Designo o dia 28 de maio de 2024, às 09:00, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, se ainda não constar nos autos, apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 dias (NCPC, art. 357, § 4º), com a advertência de que cabe aos advogados constituídos pelas partes informar e intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do art. 455, CPC; expedindo-se carta precatória com o fim de ouvi-las, se as testemunhas residirem em outra comarca; Advirta às partes de que sua ausência ou recusa em depor presumem-se confessados os fatos contra ela alegados, caso qualquer da parte requeira o depoimento da parte adversa. (art. 385, §1º, CPC). Link para acesso a sala virtual, através da plataforma Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/420c63. Nos termos da Resolução nº 20/2020 do Órgão Especial do TJCE, caso algum dos participantes da audiência não disponha de meios para participar do ato audiencial de maneira virtual, deverá comparecer ao fórum local no horário aprazo para a audiência, a qual, nesse caso, realizar-se-á de forma semipresencial. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ BELO NETO (OAB 41135/CE), ADV: LARISSA QUEIROZ PEREIRA (OAB 50326/CE) - Processo 0200983-38.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Irani Queiroz - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de páginas 568/571. Expedientes necessários.

EDITAL (20 dias)
PROCESSO: 0026117-27.2018.8.06.0043
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO:[Dívida Ativa (Execução Fiscal), Pagamento]
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: LUIZ FELIX DOS SANTOS

O Dr. Marcelino Emídio Maciel Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da SUPERITENDIÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SEMACE, foi proposta a presente Ação de Execução Fiscal, contra LUIZ FELIX DOS SANTOS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso, foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO o Sr. LUIZ FELIX DOS SANTOS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da obrigação principal, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos, ou garantir a execução. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Thais de Paula Pessoa Franco Silva, Técnica Judiciária, Matrícula 50944, o digitei.
BARBALHA, 16 de fevereiro de 2024.
Marcelino Emídio Maciel Filho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: FRANCISCO MARCELO LANDIM CRUZ (OAB 36608/CE) - Processo 0200080-66.2024.8.06.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Luiz Espedito Cruz - Designo sessão de Conciliação para a data de 28/05/2024 às 09:30h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários. O link da sala de audiência virtual é: https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE), ADV: JOAO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 50332A/CE) - Processo 0200109-19.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Edneuda Almeida Félix - DESPACHO Processo nº:0200109-19.2024.8.06.0043 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito Requerente:Maria Edneuda Almeida Félix Requerido:BANCO BMG S/A Recebidos hoje. I Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC); II - Da Redistribuição do Ônus da Prova: De início, o artigo 373, §1º, do CPC, inaugurou a distribuição dinâmica do ônus probatório, a ser concedida diante das peculiaridades do caso concreto. A técnica consagra o princípio da igualdade material, podendo ser realizada, até mesmo, de ofício pelo juiz e em qualquer momento processual, desde que se permita à parte se desincumbir do ônus lhe foi atribuído (dimensão subjetiva do contraditório). O precitado artigo prevê dois pressuposto materiais alternativos aptos a justificar a inversão da prova. O primeiro, nos casos em que há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo, hipótese clássica da prova diabólica. O segundo, quando houver maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário, concretizando a ideia de que o ônus deve recair sobre aquele que, no caso concreto, possa mais facilmente dele se desincumbir. Delineadas as contingências sobre a dinamização do ônus da prova, passo à análise do caso concreto. E, ao fazê-la, entendo ser o caso de inversão da prova. Isso porque a parte demandada goza de posição privilegiada, por ter em seu poder importantes fontes de prova por dispor de conhecimento técnico especial. Isto posto, inverto, desde já, o ônus da prova. III - Designo Sessão de Conciliação para a próxima data desimpedida, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento, devendo os autos serem remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, para agendamento. IV - Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC deste Juízo (art. 334, § 1º, CPC); V - Cientifiquem-se as partes de que poderão acessar o sistema de

videoconferência baixando o aplicativo Microsoft Teams no seu dispositivo móvel, bem como, a obrigatoriedade de acessar, na data e horário agendado, a sala virtual de audiência. VI - Nos termos da Resolução nº 20/2020 do Órgão Especial do TJCE, caso algum dos participantes da audiência não disponha de meios para participar do ato audiencial de maneira virtual, deverá comparecer ao fórum local no horário aprazo para a audiência, a qual, nesse caso, realizar-se-á de forma semipresencial. VII - Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. VIII - Não obtida a conciliação, o réu já fica intimado para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; IX - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Expedientes necessários. Barbalha (CE), 22 de janeiro de 2024. Carolina Vilela Chaves Marcolino Juíza de Direito

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 30071A/CE), ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE), ADV: JOAO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 50332A/CE) - Processo 0200109-19.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Edneuda Almeida Félix - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Designo sessão de Conciliação para a data de 28/05/2024 às 09:00h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários. O link da sala de audiência virtual é: https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB 19880/CE) - Processo 0200512-22.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Guilherme Sampaio Saraiva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, por sua representação judicial para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar quanto a certidão de fls. 131. Expedientes necessários.

ADV: WYTHALLO THAYLLON SEDRIM NASCIMENTO (OAB 40158/CE), ADV: SEBASTIÃO JAGNER DAS NEVES (OAB 48418/CE) - Processo 0201743-84.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.S.S. - Designo sessão de Conciliação para a data de 28/05/2024 às 08:30h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários. O link da sala de audiência virtual é: https://link.tjce.jus.br/5606ff

COMARCA DE BARBALHA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: NATALIA CARLOS ARAUJO BRITO (OAB 43978/CE), ADV: PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO (OAB 11971/CE) - Processo 0006558-50.2019.8.06.0043 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: R.M.N.C. - EXECUTADO: A.F.S. - Diante do exposto, nos termos do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c art. 147, I e II, do ECA, acompanho o parecer do Ministério Público de fls. 138/139 eRECONHEÇOa incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, na medida em que aDECLINOo presente feito em favor do Juízo competente da Infância e Juventude da Comarca de Caririaçu/CE.

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0050354-23.2021.8.06.0043 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Cientifique-se o perito nomeado e intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; apresentar quesitos, conforme art. 465, § 1º, I a III, do CPC.

ADV: MARCELO VIEIRA BORGES (OAB 21493/CE), ADV: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO (OAB 14010/CE), ADV: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA (OAB 16082/CE), ADV: MARIA LETÍCIA PETROLA ROCHA SAMPAIO (OAB 42303/CE) - Processo 0050674-10.2020.8.06.0043 - Arrolamento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Espólio de Napoleão Tavares Neves - Designo sessão de Conciliação para a data de 03/06/2024 às 10:00h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: JOSEILSON FERNANDES SOARES (OAB 11915/CE), ADV: ANIBAL LEITE DE SA BARRETO (OAB 15553/CE) - Processo 0200314-48.2024.8.06.0043 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: M.E.S. - Após detida análise dos fatos trazidos aos autos, notadamente o relato do Oficial de Justiça sobre a reação da criança ao tomar conhecimento da medida de busca e apreensão, entendo por bem, neste momento, reconsiderar a decisão anterior. Isto porque, apesar de existir acordo prévio quanto à guarda compartilhada do menor, com residência principal junto à genitora, os relatos indicam que o ambiente familiar materno pode não estar atendendo ao melhor interesse da criança neste momento. A manifestação de vontade do menor, já com 10 anos de idade, mesmo que não seja o único fator a ser considerado, merece atenção e não pode ser desconsiderada, em especial diante da veemência com que foi externada, inclusive com ameaça de suicídio caso fosse compelido a retornar à casa da mãe. Por outro lado, não é possível, de plano, transferir a guarda unilateralmente ao genitor sem maiores elementos quanto à real situação vivenciada pela criança e quanto às condições do ambiente paterno. Desse modo, visando reunir maiores subsídios para uma decisão definitiva sobre a guarda que melhor atenda ao interesse do menor, determino a realização de estudo psicossocial nos lares materno e paterno, a ser realizado pela equipe multidisciplinar do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Barbalha, com ênfase nas condições de vida do menor Pablo Eryck da Silva Santos em ambos os ambientes familiares. O relatório do estudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias. No intuito de preservar a integridade emocional da criança e evitar maiores conflitos neste momento de transição, defiro em parte o pedido de reconsideração para determinar que o menor permaneça provisoriamente sob a guarda paterna, até ulterior decisão após a conclusão do estudo psicossocial. Fica assegurado à genitora

o direito de visitas ao menor, em regime supervisionado, a ser realizado no Conselho Tutelar ou outro local indicado pela equipe técnica do CREAS, a fim de preservar a convivência com o filho, porém em ambiente seguro. Com a vinda do relatório do estudo psicossocial, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oficie-se ao CREAS, encaminhando cópia da presente decisão. Expedientes necessários com URGÊNCIA.

ADV: LEONARDO FRANCELINO BASTOS (OAB 44852/CE) - Processo 0200371-66.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Alexsandro Lucindo Lima - Designo sessão de Conciliação para a data de 27/05/2024 às 11:01h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0200940-38.2022.8.06.0043 - Interdição/ Curatela - Nomeação - INTERTE: C.J.P.C. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Cientifique-se o perito nomeado, cujos dados seguem abaixo, e intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; apresentar quesitos, conforme art. 465, § 1º, I a III, do CPC. Barbalha/CE, 21 de março de 2024.

ADV: JOICE DO NASCIMENTO ALVES (OAB 38811/CE) - Processo 0201304-10.2022.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: F Pereira dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ANA PATRICIA DA SILVA LIMA ao pagamento em favor da requerente F. PEREIRA DOS SANTOS ME, do valor de R$ 5.339,41 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Em virtude da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Além disso, condeno a parte demandada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do Estado do Ceará, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC, em virtude de seu não comparecimento à audiência de conciliação (fl. 72). Intime-se a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento da multa devida. Transcorrido o prazo acima fixado, não havendo a comprovação do recolhimento da sanção, intime-se a Procuradoria do Estado para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, devendo o valor da causa, para fins de aplicação de multa, ser atualizado com base no INPC, a partir da data da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e realizadas as diligências necessárias, arquive-se com baixa. Expedientes necessários.

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 768/PE), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: PATRICIA LUCAS MAIA (OAB 32012/CE), ADV: CICERA EMANUELLY MARTINS BARBOSA (OAB 32667/CE) - Processo 0201702-20.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Joaquim Alves de Oliveira - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Designo sessão de Conciliação para a data de 03/06/2024 às 09:30h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE) - Processo 0201858-08.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Ivaneide Trajano - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intime-se a parte autora, através do(s) seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

ADV: GUSTAVO ALVES DE ARAUJO (OAB 37844/CE) - Processo 0280004-34.2021.8.06.0043 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abuso Sexual - REQUERIDO: J.P.S.F. e outro - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 01/04/2024 às 9h. A audiência será realizada de forma virtual pelo aplicativo Microsoft Teams e o acesso à sala virtual deverá ser feito através do link: https://link.tjce.jus.br/d3e472 Intime-se a parte requerida, por seu advogado. Encaminhem-se os autos ao gabinete, com URGÊNCIA, para intimação das testemunhas arroladas às fls. 12, por meio dos contatos telefônicos constantes às fls. 548e 609. Comunique-se a coordenação da casa de acolhimento. Ciência ao Ministério Público. Expedientes urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0002269-11.2018.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Ozanan da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intime(m) o(s) executado(s) para adimplir, voluntariamente, o valor complementar apurado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º).

ADV: LURY MAYRA AMORIM DE MIRANDA (OAB 38747/CE), ADV: LETICIA MOREIRA TORRES (OAB 41252/CE), ADV: FELIPE RODRIGUES ALVES E SILVA (OAB 42810/CE) - Processo 0200661-44.2023.8.06.0293 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples - ADOLESCENTE: M.A.C. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, I - intime-se o adolescente MATEUS ALVES COSTA, para comparecer a audiência designada para o dia 24/04/2024 às 10:30h, nos endereços fornecidos pelo Ministério Público às fls. 285, a saber: a) - Rua Zuca Sampaio, nº 1163, Bela Vista, Barbalha/C; b) Rua L 6, nº 26, Cirolândia, Barbalha/CE. II intime-se, também, os advogados do representado pelo portal eletrônico para comparecerem à audiência designada, devendo ser comunicada ao Juízo, com antecedência, eventual impossibilidade de participação no ato de forma presencial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: LIVIA MARIA DE ALENCAR FERNANDES CRUZ (OAB 19355/CE), ADV: MARCELO MOREIRA CRUZ (OAB 21679/CE) - Processo 0001952-13.2018.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Renatha Karleonia Gonçalves Nascimetno - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos às fls. 350/359, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, § 2º do CPC/2015. Expedientes

Necessários.

ADV: DANIEL BRUNO FERREIRA ROLIM (OAB 26335/CE) - Processo 0005889-94.2019.8.06.0043 - Interdição/Curatela - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - INTERTE: S.L.L. - Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE Cicero Leandro Lourenço da Silva, (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-o(a), com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os (...) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755, I, do CPC, nomeio Silvana Lourenço de Lima, como Curador(a) do(a) interditando(a), devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias (CPC, art. 759). Em respeito aos princípios protetivos previstos no caput e parágrafo único do art. 5º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, deverá constar no Termo de Compromisso que qualquer ato de alienação de bens ou contratação de empréstimo em instituição financeira ficará condicionado à prévia expedição de Alvará específico, após a devida justificativa, ficando ciente o curador de que deverá, sempre que requisitado, prestar contas de seu encargo perante este juízo. Com fundamento no artigo 756 do Código de Processo Civil/2015, o(a) interdito(a), curador(a) ou Ministério Público poderá pedir o levantamento da curatela quando cessar a causa que a determinou. Quanto aos direitos políticos da parte curatelada, ficam preservados, por força do que rezam os arts. 76, parágrafos e incisos, e 85, § 1º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ficando a critério do juízo eleitoral respectivo a aferição de sua efetiva capacidade no momento de exercê-los. Publique-se e inscreva-se a sentença nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil/2015. A publicação deve ser procedida no Diário da Justiça (três vezes, com intervalo de dez dias), face à inexistência da imprensa local, bem como, na plataforma de Editais do CNJ e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se devidamente regulamentados e disponibilizados pelos referidos órgãos. Expeça-se mandado para averbação à margem do termo de nascimento/casamento do curatelado(a). Expeça-se termo de compromisso definitivo. Sem custas, face ao benefício da gratuidade deferido. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações finais, arquive-se. Barbalha/CE, data da assinatura eletrônica. Carolina Vilela Chaves Marcolino Juíza de Direito

ADV: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA (OAB 5473/PB), ADV: JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA (OAB 12467/CE) - Processo 0010584-04.2013.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Floro da Costa Sobrinho - REQUERIDO: Clodomiro de Freitas Farias Melo - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor e extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, inciso I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do réu, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atribuído à causa, observada a condição suspensiva de exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98, §3º do CPC). Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários.

ADV: RAUL DE SOUSA NEVES (OAB 25881-0/CE) - Processo 0014126-88.2017.8.06.0043 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: J.R.M. - Considerando o teor do ofício de p. 140, bem como, a dificuldade na realização das perícias médicas em razão do número reduzido de médicos peritos cadastrados perante esse juízo, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo pericial referente a eventual perícia médica realizada no âmbito do INSS/Justiça Federal, a fim de que seja analisada a viabilidade de utilização como prova emprestada.

ADV: GABRIELA FERREIRA (OAB 32705/CE) - Processo 0015986-61.2016.8.06.0043 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - REQUERENTE: A.T.V. - Intime-se a parte autora para informar o valor do débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JULIO WENDELL MELO DE LIMA (OAB 37820/CE), ADV: DAYNNARA RODRIGUES DE LIMA (OAB 36616/CE) - Processo 0050672-06.2021.8.06.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: C.M.S. - Oficie-se o CREAS para elaboração de estudo social, a fim de avaliar as condições em que vive o interditando, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o laudo pericial referente à perícia médica eventualmente realizada no âmbito da Justiça Federal, caso possua, a fim de que seja analisada a viabilidade de utilização como prova emprestada.

ADV: DANIEL BRUNO FERREIRA ROLIM (OAB 26335/CE), ADV: FERNANDA FERREIRA ROLIM (OAB 44304/CE) - Processo 0050798-56.2021.8.06.0043 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.F.L. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Cientifique-se o perito nomeado e intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; apresentar quesitos, conforme art. 465, § 1º, I a III, do CPC.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: WESLEY CRUZ CORTEZ (OAB 29191/CE), ADV: WYTHALLO THAYLLON SEDRIM NASCIMENTO (OAB 40158/CE) - Processo 0050881-09.2020.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: João Vieira do Nascimento - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Por todo o exposto, e considerando o mais que consta dos fólios, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenar a parte promovida ao pagamento de indenização à parte autora no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora a partir da citação (súmula 426 do STJ) e de correção monetária a partir do evento danoso.

ADV: CICERO AUGUSTO PEREIRA BEZERRA (OAB 48681/CE), ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE) - Processo 0200062-45.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Pedro dos Santos - Cite-se parte acionada para que tome conhecimento da ação proposta e audiência aprazada, expediente no qual também deve constar a advertência de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, iniciar-se-à, na data daquele ato, o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo.

ADV: CICERO AUGUSTO PEREIRA BEZERRA (OAB 48681/CE), ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE) - Processo 0200062-45.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Pedro dos Santos - Designo sessão de Conciliação para a data de 27/05/2024 às 14:30h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: RENATO DE MOURA FARIAS (OAB 47812/CE), ADV: PHELIPE OTONI MACAMBIRA (OAB 66225/DF) - Processo 0200227-29.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Cicero Henrique do Nascimento - REQUERIDO: Deltaville Spe 02 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Recebido hoje. INTIMEM-SE as partes para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, bem como, requerendo a produção prova testemunhal (caso ainda não o tenham feito), deposite o rol de testemunhas

no mesmo prazo, sob pena de preclusão, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (ART. 355, I, DO CPC). Requerendo as partes a produção de prova oral em juízo ou não havendo requerimento nesse sentido, retornem os autos conclusos para análise do pedido de provas ou prolação da sentença. Expedientes necessários.

ADV: DAMARIS DE SA BARRETO DIAZ ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB 15635/CE), ADV: ANIBAL LEITE DE SA BARRETO (OAB 15553/CE) - Processo 0200254-75.2024.8.06.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.G.S. - A inicial preenche os requisitos legais (artigos 319 e 320 do CPC) e encontra-se instruída com os documentos indispensáveis, razão pela qual a RECEBO. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Proceda-se à designação de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Cite-se e intime-se a parte ré, elucidando que o prazo para a apresentação de contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da mencionada audiência, conforme previsão do artigo 335, inciso I, do Código de Processo Civil, nas hipóteses de não comparecimento de uma das partes ou, no caso de comparecimento de ambas, na ausência de acordo. Adicionalmente, destaque-se que a inércia da parte ré em contestar dentro do prazo estabelecido ensejará a incidência de revelia, com a consequente presunção de veracidade das alegações de fato apresentadas pelo autor(a), ressalvando-se as questões relativas a direitos indisponíveis, conforme disciplinado pelos artigos 344 e 345, inciso II, do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: DAMARIS DE SA BARRETO DIAZ ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB 15635/CE), ADV: ANIBAL LEITE DE SA BARRETO (OAB 15553/CE) - Processo 0200254-75.2024.8.06.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.G.S. - Designo sessão de Conciliação para a data de 27/05/2024 às 13:30h na sala da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: MAURO NUNES CORDEIRO FILHO (OAB 31221/CE) - Processo 0200272-96.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - REQUERENTE: Deuzidete Ribeiro da Silva - A inicial preenche os requisitos legais (artigos 319 e 320 do CPC) e encontra-se instruída com os documentos indispensáveis, razão pela qual a RECEBO. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Proceda-se à designação de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Cite-se e intime-se a parte ré, elucidando que o prazo para a apresentação de contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da mencionada audiência, conforme previsão do artigo 335, inciso I, do Código de Processo Civil, nas hipóteses de não comparecimento de uma das partes ou, no caso de comparecimento de ambas, na ausência de acordo. Adicionalmente, destaque-se que a inércia da parte ré em contestar dentro do prazo estabelecido ensejará a incidência de revelia, com a consequente presunção de veracidade das alegações de fato apresentadas pelo autor(a), ressalvando-se as questões relativas a direitos indisponíveis, conforme disciplinado pelos artigos 344 e 345, inciso II, do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG), ADV: MAURO NUNES CORDEIRO FILHO (OAB 31221/CE) - Processo 0200272-96.2024.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - REQUERENTE: Deuzidete Ribeiro da Silva - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda - Designo sessão de Conciliação para a data de 27/05/2024 às 14:00h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.O link da sala de audiência virtual é:https://link.tjce.jus.br/5606ff

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: KAMILA MARIA SILVA CIDADE (OAB 47502/CE) - Processo 0200279-25.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Edilene de Sousa - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará e outro - Assim, acolho os embargos declaratórios, para eliminar a contradição arguida, retificando o item 2 do dispositivo da sentença retro, o qual passa a ter a seguinte redação: "CONDENAR o requerido a pagar, a título de Danos Morais, ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, a teor do art. 405 do Código Civil, e correção monetária (INPC) desde a publicação da sentença, conforme súmula 362 do STJ;"

ADV: ANAMARINA MIRANDA PARENTE LEOCADIO (OAB 22255/CE) - Processo 0200353-79.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Custeio de Assistência Médica - REQUERENTE: Maria Leticia Lopes Albuquerque - Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos Embargos, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0200354-30.2024.8.06.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - Por todo o exposto, defiro a medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando, desde logo, autorizada a requisição e o uso de força policial em caso de arrombamento, se assim, o fizer necessário (art. 846, "caput" e § 2º, CPC). Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9º, art. 3º do Dec.-lei nº. 911/69).

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0200435-76.2024.8.06.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Por todo o exposto, defiro a medida liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo indicado na exordial, ficando, desde logo, autorizada a requisição e o uso de força policial em caso de arrombamento, se assim, o fizer necessário (art. 846, "caput" e § 2º, CPC). Determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9º, art. 3º do Dec.-lei nº. 911/69).

ADV: MANASSES GOMES DA SILVA (OAB 8823/CE) - Processo 0200464-97.2022.8.06.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.K.S. - REQUERIDO: R.S.B. - Embora regularmente citado, o requerido não compareceu à audiência designada nem apresentou contestação. DECRETO A REVELIA do requerido, sem a aplicação de seus efeitos materiais e processuais, por se tratar de demanda que envolve direito indisponível, bem como, por ter comparecido aos autos, constituindo advogado. Rejeito a justificativa apresentada pelo requerido às fls. 45, uma vez que constam no mandado de intimação todas as informações necessárias quanto à audiência designada (fls. 25). Eventual multa será fixada por ocasião da sentença. Tendo em vista a petição de fls. 56/57, atualize-se o endereço da parte autora. Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua finalidade, sob pena de julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MAURO NUNES CORDEIRO FILHO (OAB 31221/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0200610-07.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antônio Adailton dos Santos - Por outro lado, entendo necessária a intimação da parte autora para apresentar extrato da conta bancária indicada nos instrumentos contratuais, referente à data em que os valores das contratações foram supostamente

disponibilizados, a fim de comprovar que efetivamente não recebeu ou se beneficiou de tais valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0200751-26.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Jose Felismino do Nascimento - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos às fls. 297/301, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, § 2º do CPC/2015. Expedientes Necessários.

ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 45542A/CE), ADV: HOMERO WELLINGTON BERNARDO ARAUJO (OAB 26312/CE) - Processo 0200882-98.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Maria Katia de Sá Barreto Góis - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Isto posto, diante da ausência da legitimidade passiva, julgo o presente processo extinto, sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

ADV: SHEYKNESS FIGUEIREDO BARRETO DE OLIVEIRA (OAB 48061/CE) - Processo 0201155-77.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Paulo Eduardo da Silva Costa - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse na dilação probatória, vedado o protesto genérico, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

ADV: KARLA MARIA ZANARDI MATIELLO (OAB 145623/SP) - Processo 0201208-58.2023.8.06.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Proceda-se à redistribuição do mandado de fls. 46/47 para cumprimento.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: JOAO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 50332A/CE) - Processo 0201568-90.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Lourdes Soares da Silva Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e assim o faço para: I. Declarar a nulidade do contrato de de nº 20229000714000493000, por conseguinte, declarar a inexistência de débito originária do referido ajuste; II. Condenar o promovido a restituir ao autor, em dobro, as parcelas descontadas de seu benefício previdenciário, posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, a título de reparação por danos materiais, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e de correção monetária com base no INPC, a contar de cada desconto; III. Condenar o promovido ao pagamento de indenização a título de reparação por danos morais, em favor da parte autora, o qual fixo no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, com incidência de juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a contar, respectivamente, do evento danoso (início do desconto) e do arbitramento (STJ Súmulas 54 e 362); IV. Condenar o promovido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em dez por cento sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: EVERARDO DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA (OAB 38797/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201600-95.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Alves de Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, declaro nulo o contrato mencionado na inicial e condeno o demandado a: a) restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte autora e efetivamente comprovadas nos autos, se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, a título de reparação por danos materiais, referentes às contratações nulas, devendo ser acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e de correção monetária com base no INPC, a contar de cada desconto; b) pagar a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, nos termos dos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, com incidência de juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a contar, respectivamente, do evento danoso (início do desconto) e do arbitramento (STJ Súmulas 54 e 362);

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 33640A/CE), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0201627-78.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Pedro Francisco Pedrosa - REQUERIDO: BANCO SAFRA SA - Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, declaro nula a contratação impugnada na inicial (contrato de nº 2451512) e condeno o demandado a: a) restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos, se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, a título de reparação por danos materiais, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e de correção monetária com base no INPC, a contar de cada desconto; b) pagar a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, nos termos dos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, com incidência de juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a contar, respectivamente, do evento danoso (início do desconto) e do arbitramento (STJ Súmulas 54 e 362);

ADV: ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 41240/CE) - Processo 0201854-68.2023.8.06.0043 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Isaac dos Santos - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar a inclusão de Maycon da Silva no polo passivo da ação, uma vez que não decorre dos fatos nem dos documentos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOSE ADRIANO MOURA (OAB 35512B/CE) - Processo 0201892-80.2023.8.06.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: E.E.P.F. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Cumpra -se a sentença: “Assim sendo, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela provisória e FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS que a ré MARIA EDILEUZA PEREIRA deverá pagar em favor de seu filho ERICK EMANUEL PEREIRA DE FIGUEIREDO no valor mensal correspondente a 20% do salário-mínimo, a ser depositado todo dia 10 de cada mês na conta bancária do genitor do autor, qual seja, Conta Poupança nº 19159-7, Agência 0032, operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de José Pereira de Figueiredo. Proceda-se à designação de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Cite-se e intime-se a parte ré, elucidando que o prazo para a apresentação de contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da mencionada audiência, conforme previsão do artigo 335, inciso I, do Código de Processo Civil, nas hipóteses de não comparecimento de uma das partes ou, no caso de comparecimento de ambas, na ausência de acordo. Adicionalmente, destaque-se que a inércia da parte ré em contestar dentro do prazo estabelecido ensejará a incidência de revelia, com a consequente presunção de veracidade das alegações de fato apresentadas pelo autor(a), ressalvando-se as questões relativas a direitos indisponíveis, conforme disciplinado pelos artigos 344 e 345, inciso II, do Código de Processo Civil.”

COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: JOSE CRISTIANO VASQUES DA SILVA (OAB 41418/CE) - Processo 0004215-51.2014.8.06.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - EXECUTADO: J.C.C.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, intimar o executado, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais apuradas à fl. 347, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

ADV: VICTOR GERSON BATISTA DE NOROES (OAB 35186/PE) - Processo 0200079-75.2024.8.06.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Jpa Imobiliaria Ltda Epp - Defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) prestações igualitárias e sucessivas, conforme art. 28 da Resolução nº 23/2019 do Órgão Especial TJCE. Em sendo assim, intime-se a parte para o efetuar o pagamento da primeira parcela, em 15 (quinze) dias.

ADV: GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA (OAB 18068/CE) - Processo 0200081-45.2024.8.06.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Claudia Milane de Sousa - Inicialmente, verifico que há pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, como a remuneração percebida pela requerente. Sobre o tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015: “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que “a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita”. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, “este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013)” (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, “o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário” (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, “embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões” (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018) - Grifos acrescentados. Além disso, verifico que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada pelo TJCE em seu sítio eletrônico. Ressalto que o art. 98, §5º, do CPC, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial ou parcelada, o que também dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora. Ante o exposto, com fundamento no §2º do art. 99 do CPC: a) Determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência; b) Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do sítio eletrônico do TJCE; c) Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos: a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge; b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge; c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal; e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica; f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor. A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JUNIOR, Juiz de Direito titular da Comarca do Barro, Estado do Ceará, na forma legal etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem e, em

especial aos senhores jurados, que em data de 26 de março de 2024, às 10:30 horas, e com as cautelas de estilo, foi procedido ao sorteio dos jurados que irão compor a Pauta do Tribunal do Júri do ano de 2024, da Comarca do Barro/CE, cuja sessão inicial encontra-se aprazada para o dia 17/04/2024, às 09:00 horas, nesta Comarca, processo nº 0003304-44.2011.8.06.0045, devendo prosseguir nos demais dias subsequentes que forem necessários, para julgar o(s) processo(s) que se encontrar(em) devidamente preparado(s) e incluído(s) na pauta, havendo sido sorteados os seguintes jurados que deverão servir na reunião e nas demais:

1 CHIRLEI MANOEL DO NASCIMENTO,
2 DAVID GUILHERME SILVA IZÍDIO,
3 FRANCISCO SARAIVA DE LIMA,
4 AMANDA MEDEIROS DEUS,
5 TAMIRES DÁVILA HIPÓLITO SOUSA,
6 RUI RODRIGUES DE LIMA,
7 MARIA ELISMAR GOMES DA SILVA,
8 JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA,
9 MARUILZA MENEZES DE SOUSA,
10 ERINEIDE MOREIRA DE SOUSA,
11 JOEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR,
12 ROBÉRIO TRAVASSOS DOS SANTOS,
13 TEREZA CRISTINA HENRIQUE PEREIRA,
14 FERNANDA HELENA GUIMARÃES BRASIL,
15 JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO,
16 IOHANA KAROLAYNE SANTOS ARAÚJO,
17 ELTON GOMES ROLIM,
18 JOSÉ CAVALCANTE FERREIRA,
19 JÉFFERSON DOS SANTOS COSTA,
20 DEULANIO MOREIRA PEREIRA,
21 ALDEMIR JUSTINO DA SILVA,
22 MARA NÚBIA FELIPE DA SILVA,
23 FÁBIO LEONARDO DOS SANTOS,
24 ANA FRANCISCA SANTOS MACEDO,
25 ANTÔNIO VENERANDO RODRIGUES.

SUPLENTES:

1 JOSÉ EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA,
2 MARQUESA ROLIM,
3 FRANCISCA EDJANÚBIA DOS SANTOS,
4 FRANCISCA ROSIANA FERNANDES DA SILVA,
5 JAQUELINE ALEXANDRE SILVA,
6 PAULA HORTÊNCIA DE FIGUEIREDO CAROLINO,
7 REGINALDO CABRAL SABINO,
8 MARIA NEILDA DE AQUINO,
9 DÉBORA ODÍLIA DUARTE LEITE,
10 CICERA BENIGNA NETA.

Ficam, pois, por este edital, de logo convocados estes jurados, para, sob as penas da Lei, comparecerem à sala das Sessões do Tribunal Popular do Júri, no Edifício do Fórum Dr. Normando Alves Feitosa, sito na Av. Francisco Auderley Cardoso, s/nº, nesta cidade, no dia, hora e local acima mencionados e enquanto durar a Sessão, tudo em observância ao disposto no art. 434 do CPP, devendo serem notificados os jurados, intimados pessoalmente o(s) réu(s), testemunha(s), advogado(s), representante do Ministério Público e demais partes.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 434 da Lei nº. 11.689/2008, faz-se a transcrição dos artigos 436 e 446 do Código de Processo Penal:

Seção VIII Da Função do Jurado.
Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV os Prefeitos Municipais;
V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII os militares em serviço ativo;
IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar

serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na data dos trabalhos.

Art. 445 O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidades penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Barro, aos 26 de março de 2024. Eu, _____, Francisco Nivaldo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei.

Judson Pereira Spíndola Júnior
Juiz de Direito titular

COMARCA DE BATURITE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE BATURITÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS (OAB 5380/CE) - Processo 0006216-71.2012.8.06.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado - RÉ: Jessica Silva de Oliveira - remeto os presentes autos com vista ao Advogado de Defesa constituído nos autos, para que apresente as Alegações Finais por Memorais no prazo de 05 dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP, conforme determinações em Decisão Interlocutória de pág.231.

COMARCA DE BATURITE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2024

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0200186-16.2024.8.06.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - Intime-se a parte autora, via dje, para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, incluindo as de diligência do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2024

ADV: EDEMAR SORATTO (OAB 19227/SC) - Processo 0050096-98.2021.8.06.0047 - Cumprimento de sentença - Requisitos - EXEQUENTE: Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda - Determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, ante a ausência da indicação de bens penhoráveis, na forma do art. 921, III, do CPC. Decorrido o prazo assinalado, não sendo indicados bens penhoráveis pela parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório (CPC, art. 921, §2º).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2024

ADV: FELIPE AUGUSTO BARBOSA PINHEIRO (OAB 21512/CE) - Processo 0000010-17.2007.8.06.0047 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens - REQUERENTE: Fernando Luiz Almeida e Silva - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos comprovantes de pagamento dos impostos devidos. Atendida a determinação, expeça-se o competente formal de partilha.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2024

ADV: CELIA LIMA DE BRITO (OAB 10560/CE), ADV: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO (OAB 22693/CE) - Processo 0200008-67.2024.8.06.0047 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Ana Célia da Silva - Defiro (fl. 21). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 17.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0001914-19.2000.8.06.0047 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - Tendo em vista a juntada da certidão de óbito do executado João Manoel Correira (fl. 676), suspenda-se o curso do processo (art. 313, I, CPC/2015) pelo prazo de 03 (três) meses. Intime-se o exequente, via dje, para que tome ciência da presente decisão, bem como para que, no prazo supramencionado, adote as providências necessárias para viabilizar a citação do espólio, do sucessor ou herdeiros do executado, na forma do art. 313, §2º, I do CPC/2015, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2024

ADV: SARANDA DE MELO ROMÃO (OAB 40731/CE) - Processo 0200167-10.2024.8.06.0047 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Maria do Socorro Freire da Costa - Considerando que a autora reside em Vila São Francisco, Lagoa São João, Zona Rural, Aracoiaba, Ceará, CEP: 62.754-100, e tendo em vista que a petição inicial foi endereçada ao Juízo da Comarca de Aracoiaba/CE, intime-se a parte autora, via dje, para esclarecer se a propositura da demanda perante este Juízo da Comarca de Baturité/CE se deu por equívoco no momento do protocolo/distribuição da exordial ou se trata de opção da demandante.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2024

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200066-70.2024.8.06.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Portanto, tendo em vista que a medida liminar ainda não restou efetivada nos presentes autos, deixo de analisar a contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2024

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG) - Processo 0200238-46.2023.8.06.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Tendo em vista o teor do ofício de fls. 131, intime-se a parte autora, via dje, para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar aos autos o comprovante de recolhimento das custas de expedição e cumprimento da carta precatória. Juntado aos autos o comprovante de pagamento, encaminhe-se, mediante ofício juntamente com as guias de diligência do oficial de justiça de fls., 117/119, à 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, para que seja cumprida a precatória nº 0010232-27.2024.8.06.0151.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2024

Processo 0200673-54.2022.8.06.0047 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERENTE: M.M.S. - REQUERIDO: W.W.S.B. - Ao Ministério Público para manifestação acerca do pleito autoral.

ADV: SARAH ISABELA ARRUDA BATISTA (OAB 46615/CE) - Processo 0200673-54.2022.8.06.0047 - Cumprimento de sentença - Fixação - REQUERIDO: W.W.S.B. - À guisa das considerações expendidas, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades manifestado pelas partes e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, fazendo parte integrante desta sentença as petições de fls. 95/100 e 114/115.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2024

ADV: FRANCISCO ERINARDO HOLANDA COSTA (OAB 39360/CE) - Processo 0003874-58.2010.8.06.0047 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: Maria de Fatima Rodrigues Lima Silveira - Intime-se a parte autora, via dje, para acostar aos autos os documentos solicitados pelo INSS às fls. 83/84, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo apresentado

ou requerido retornem os autos ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2024

ADV: CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO (OAB 47222/CE) - Processo 0200444-60.2023.8.06.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração de Posse - REQUERIDO: Pedro Flávio Alves Ramos da Silva - Instrução e Julgamento Data: 25/04/2024 Hora 08:30 Local: Sala de Audiência Situacão: Pendente

ADV: CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO (OAB 47222/CE) - Processo 0200444-60.2023.8.06.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração de Posse - REQUERIDO: Pedro Flávio Alves Ramos da Silva - Defiro o pleito de fl.88. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2024 às 08:30h que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo. Intime-se a parte autora (telefone nº 85 9.8611-0168), para comparecer acompanhada da testemunha arrolada, sr. José de Freitas Gomes (Deca), este independente de intimação. Intime-se o requerido (telefone nº 85 98103-7628 ou 98617-4187). Intime-se o Defensor Dativo nomeado e a Defensora Pública. Expedientes necessários. ORIENTAÇÕES PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL Seu LINK-CONVITE de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINKLINK REDUZIDO *Caso precise digitar: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTQ1NGQ5NzktNzc4YS00NDY3LWJhMmItNjJjZWM1NDk5MTdl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22d6fea0eb-6015-4aa9-9971-6cd7cbdc843a%22%7d https://link.tjce.jus.br/80b14d

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2024

ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0000741-27.2018.8.06.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - Indefiro o pedido de fl. 588, porquanto se trata de incumbência da parte exequente apresentar a planilha de cálculos do valor que entende devido, salvo em casos de grande complexidade, o que não se verifica na espécie. Sem prejuízo, determino a intimação da Defensoria Pública para informar se concorda com os cálculos apresentados pela parte exequente (fls. 578/586). Do contrário, deverá apresentar sua planilha de cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, considerando os novos cálculos apresentados pela parte exequente (fls. 578/586), em consonância com a decisão de fls. 569/573, intime-se a parte executada, via dje, para realizar o depósito judicial do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio via SISBAJUD.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0326/2024

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE) - Processo 0006326-70.2012.8.06.0047 (apensado ao processo 0008475-63.2017.8.06.0047) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ag. de Baturité/ce - Tendo em vista o teor do ofício de fls. 570, intime-se a parte autora, via dje, para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar aos autos o comprovante de recolhimento das custas de diligências dos oficiais de justiça. Juntado aos autos o comprovante de pagamento, encaminhe-se, mediante ofício, à 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, para que seja cumprida a precatória nº 0012481-13.2024.8.06.0001.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2024

ADV: MARIA JACILENE DOS SANTOS BARROS (OAB 49286/CE) - Processo 0200532-98.2023.8.06.0047 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Jacilene dos Santos Barros - Intime-se a autora, via dje, para se manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 85/87, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2024

ADV: ANDRÉ LUÍS FEDELI (OAB 33844-A/PA) - Processo 0200318-10.2023.8.06.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CNF - Administrativa de Consórcios Nacional LTDA - Intime-se a parte requerente para tomar ciência da certidão expedida pela Oficiala de Justiça às fls. 114 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
JUIZ(A) DE DIREITO VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTA KARINE DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2024

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE) - Processo 0021731-28.2012.8.06.0151 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bv Financeira S.a Cfi - Intime-se a parte requerente para tomar ciência da certidão expedida pela Oficiala de Justiça às fls. 338 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

COMARCA DE BATURITE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: FELIPE AUGUSTO BARBOSA PINHEIRO (OAB 21512/CE), ADV: PEDRO UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 1911/CE) - Processo 0200055-12.2022.8.06.0047 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Marilene Albuquerque Uchoa - Compulsando os autos, verifico que o pedido de certificação do trânsito em julgado e cumprimento de sentença (obrigação de pagar) constante das págs. 423/426 não comporta deferimento, uma vez que o requerido apresentou recurso de apelação às págs. 433/456, cuja tempestividade foi certificada à pág. 461. Assim, intime-se o requerente para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao TJCE para apreciação do recurso. Expedientes necessários.

COMARCA DE BEBERIBE -1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2024

ADV: RAMON DA SILVA RIBEIRO (OAB 13720/RN) - Processo 0010108-59.2024.8.06.0049 (apensado ao processo 0201320-19.2024.8.06.0293) (processo principal 0201320-19.2024.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Diego Nascimento Silva - Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do requerente ou sua substituição por prisão domiciliar, fortes nos fundamentos acima lançados e na decisão primeira que a decretou. Preclusa a presente decisão, ARQUIVE-SE os autos. Intimem-se. Lance-se cópia desta decisão na AP apensa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO (OAB 36554/CE) - Processo 0204982-04.2023.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Gustavo Silva Gomes - III DISPOSITIVO Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu GUSTAVO SILVA GOMES, qualificado nos autos, nas penas dos delitos previstos no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, art. 244-B do ECA, bem como nas penas do art. 28 da Lei n. 11.343/06, aplicando, nesse caso, o instituto da desclassificação. Por outro lado, ABSOLVO o réu da imputação prevista no art. 35 da Lei n. 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Cumprindo a regra constitucional que determina a individualização da pena (CF, art. 5º, XLVI), passo à dosimetria da sanção aplicada, aos que foram condenados, iniciando pela fixação da pena-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos, com o registro de que passarei a deliberar tão somente quanto às circunstâncias que foram eventualmente prejudiciais ao sentenciado, uma vez que as que lhes beneficiam, não alteram a fixação da pena-base, partindo ela sempre do mínimo legal:

COMARCA DE BEBERIBE - 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: SUENIA ANDRADE DE SOUZA LIMA MEDEIROS (OAB 24578B/CE) - Processo 0009077-77.2019.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDA: Maria Railda da Rocha - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, certifico a designação de Audiência de instrução para o dia 22/04/2024 às 14:40h, a se realizar por meio do link:

ADV: JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE (OAB 12972/CE) - Processo 0009351-80.2015.8.06.0049 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Luiz de Melo Andrade Filho e outro - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar o Espólio do Sr. Luiz de Melo Andrade Filho, e Maria da Paz Castro Melo, como proprietários do imóvel descrito na inicial, servindo esta de título para a transcrição no Registro de Imóveis.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: JOSE GILDASIO GURGEL LIMA (OAB 3725/CE), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP) - Processo 0015053-36.2017.8.06.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - RÉU: Francisco Fabiano Santos da Silva - Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em que a parte embargante se insurge contra o teor da sentença proferida nos autos, ao argumento de omissão e contradição desse juízo ao proferir julgamento pela extinção do feito em razão do abandono da causa. Eis o breve relato. Decido. Os embargos de declaração consistem em espécie recursal, cujas hipóteses de cabimento são taxativamente previstas no CPC, por seu art. 1.022. Não assiste razão a parte embargante. Isso porque, nada obstante esteja a parte embargante fundamentando sua pretensão na hipótese de contradição/omissão, percebe-se, a embargante fora citada pessoalmente, através do portal eletrônico, para dar andamento ao feito, e ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica no prazo, restou que a embargante fora citada automaticamente, tendo o prazo de encerramento para manifestação encerrado em 20/10/2023, consoante certidão de

fls. 120. Ademais, convém ressaltar que, conforme dispões o art 5º, §6º da Lei 11.419/06 a intimação por portal de sistema judicial eletrônico é considerada intimação pessoal, em assim sendo, conforme certidão de fls. 120, conclui-se que a intimação pessoal foi realizada regularmente pelo portal eletrônico, sendo perfeitamente válida a sua realização. Nesse sentido, julgou o Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, em caso similar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR REALIZADA POR MEIO DE PORTAL ELETRÔNICO. VALIDADE. INTIMAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 11.419/2006 SÃO CONSIDERADAS PESSOAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. In casu, o despacho de fl. 108, determinou a intimação pessoal do banco apelante, via portal eletrônico e-saj, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. 2. Com efeito, não merece guarida o argumento posto no apelo, de que não teria ocorrido a intimação pessoal, mormente diante do que estabelece a Lei nacional nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especificamente em seu artigo 5º, § 6º, que expõe que a intimação por portal de sistema judicial eletrônica é considerada uma intimação pessoal: Art. 5º as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. § 6º as intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais. 3. Em assim sendo, conforme certidão (fl. 109), conclui-se que a intimação pessoal foi realizada regularmente pelo portal eletrônico, na forma da Lei, sendo perfeitamente válida a sua realização. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJCE; AC 0200985-24.2022.8.06.0049; Beberibe; Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte; Julg. 28/02/2024; DJCE 06/03/2024; Pág. 97). Por fim, suposto equívoco quanto ao enquadramento da normal legal na extinção do feito, notadamente quanto a validade da intimação, caracteriza erro de julgamento por conseguinte, irreformável pela via dos aclaratórios. Situação em causa é indicativa da imprestabilidade da via recursal interposta, sendo certo, nesse sentido, que a espécie não supera o crivo específico da fase de admissibilidade recursal. Dito isto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos.

ADV: TADEU COLAÇO DE ALMEIDA (OAB 16968/CE) - Processo 0200063-12.2024.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Gerlane da Silva Vieira - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito (CPC/2015, art. 487, I), determinando ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à lavratura do registro de óbito de JOSÉ DO CARMO VIEIRA. Sem custas, em face da gratuidade deferida, inclusive para sua finalidade junto aos registros públicos do Cartório competente. Expeça-se o competente mandado, a fim de que se proceda ao seu fiel cumprimento junto à serventia judicial competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, ante ausência de interesse recursal. Após, arquivem-se após o cumprimento das formalidades legais.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0200103-91.2024.8.06.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Ante o exposto, revogo a liminar. com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC, revogo a decisão liminar e HOMOLOGO a desistência formulada e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Recolha eventual mandado de busca e apreensão expedido. Pelo princípio da causalidade, é da parte requerida o pagamento de eventual custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inexistindo interesse recursal, certifico de imediato o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa na distribuição.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: THUANNE CRISTIAN ALVES CLAUDINO (OAB 189612/MG) - Processo 0200128-07.2024.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Jose Afranio Coelho de Almeida - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência formulada e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, nos termos do art. 90 do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se somente os autores ante a revelia. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato ante ausência de interesse recursal. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa na distribuição.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0200155-87.2024.8.06.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO a desistência formulada e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, nos termos do art. 90 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato ante ausência de interesse recursal. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa na distribuição.

ADV: YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO (OAB 30993/CE) - Processo 0200185-59.2023.8.06.0049 - Confirmação de Testamento - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eberhard Gisbert Gottfried Kuhn - Ante o exposto, não verificando a existência de vício capaz de invalidar o documento de fls. 31/33 e 117, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para confirmar o testamento particular feito por Dirk Obermoller. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal por preclusão lógica. Após, intime-se o testamenteiro para assinar o respectivo termo da testamentária e para cumprir as respectivas disposições indicadas pelo falecido, inclusive o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de quinze dias, conforme determinado à fl. 69, devendo, eventualmente, observar o dever de prestação de contas do que recebeu e despendeu, observando-se o disposto em lei (art. 737, § 4º, c/c art. 735, § 3º e § 5º, CPC). Atendida a determinação supra, expeça-se mandado de registro e arquivamento do testamento (fls. 31/33, 117) ao cartório competente desta Comarca. Cópia desta sentença, acompanhada de cópia do testamento de fls. 31/33 e 117, servirá como certidão testamentária para todos os fins de direito, ressaltando, ainda, que já foi deferida abertura de inventário extrajudicial na decisão de fl. 69. Ao final, cumpridas todas as diligências ou havendo inércia em qualquer ocasião, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), ADV: ADRIANA MURTA LANA FERREIRA REZENDE (OAB 25651/CE), ADV: ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 212498/RJ) - Processo 0200191-66.2023.8.06.0049 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: S.A. - TERCEIRO: M.P.E.C. - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, com isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com esteio nas normas do artigo 487, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse-adequação. Sem custas, haja vista a gratuidade judiciária, e sem honorários, haja vista que não houve a formação de relação processual. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo.

ADV: FRANCISCO JAIR MOREIRA CAETANO (OAB 22437/CE), ADV: LUCIANA CONDINHOTO (OAB 179006/SP) - Processo 0200732-02.2023.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: M.D.F. - M.D.F. - REQUERIDO: N.S.F. - Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes de pgs. 69/70, nos seus exatos termos, e, com isso, extingo, com resolução de mérito, o presente processo, na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 90, §2º do CPC, condeno igualmente as partes no pagamento das custas processuais, restando suspensa a exigibilidade ante a

concessão da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: SAMUEL TOREZANI MONTOVANI (OAB 19528/ES), ADV: ADRIANA BARCELLOS SONEGHET (OAB 6419/ES), ADV: FABIO VARGAS ADAMI (OAB 7584/ES) - Processo 0200930-73.2022.8.06.0049 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: P.C.M.L. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em adendo à decisão de fls. 61/62, partilhando, de forma igualitária entre as partes, o seguinte, de acordo com o que foi efetivamente demonstrado nos autos: 01 carro, TOYOTA ETIOS SD PLATINUM, cor branca, placa OYH9252/ES (fls. 14/15 e 77), avaliado em março de 2023, de acordo com a Tabela FIPE, no valor de R$ 44.064,00 (quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais fl. 78). R$ 16.722,20 (dezesseis mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), referentes à carta de crédito indicada na inicial, resgatados pelo requerido (fl. fl. 52); A máquina de costura descrita à fl. 75, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais) em 2009. Eventual reavaliação dos bens partilhados deverá ser objeto de liquidação de sentença. Em consequência, condeno, na proporção de metade para cada uma delas, ambas as partes em honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor do proveito econômico obtido, ficando a exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, isentando-os de custas, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 5º, II, da Lei Estadual 16.132/2016. Incumbe à parte interessada desencadear eventual procedimento de liquidação/cumprimento de sentença, instruído com a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, após o esgotamento do prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, decorrido in albis o lapso supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0200530-25.2023.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Airton de Sousa Barbosa - Trata-se de Obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela envolvendo as partes em epígrafe, ao fundamento na existência de cláusulas abusivas. Citado, o requerido apresentou defesa alegando, preliminarmente, litispendência, impugnação à gratuidade da justiça, impugnação ao valor da causa e decadência do direito, e no mérito, almeja a improcedência do pleito, sustentando a validade da avença. Em sede de réplica, a parte autora rebateu as alegações da defesa, pleiteando o julgamento procedente dos pedidos da inicial. Vieram os autos conclusos. Era o que merecia relatar. Decido. Superada a fase inaugural/postulatória do processamento da ação, é questão impositiva que se profira o saneamento do feito apreciando eventuais nulidades ou irregularidades que prejudiquem a análise do mérito, conforme preconiza o artigo 357, inciso I do Código Processo Civil/2015. Passo ao exame das preliminares arguidas em contestação. Da Impugnação a justiça gratuita. Quanto à preliminar impugnativa à concessão da gratuidade judiciária, verifico que não merece prosperar porquanto preenchidos os requisitos legais para sua concessão, aliada a ausência de provas contrárias que afastasse a hipossuficiência alegada pela parte autora. Da Decadência. A parte requerida apresentou a preliminar da decadência, na qual não merece prosperar, uma vez que a relação jurídica existente entre as partes não pode ser de forma alguma caracterizada como direito potestativo, posto que claramente configura relação obrigacional, uma vez que há lide em torno da existência da relação contratual entre as partes litigantes. Ademais, tendo o contrato objeto da lide sido realizado em 2021, não há que se falar em decadência do prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil. Da Litispendência Quanto a preliminar de litispendência, há de se verificar que os presentes autos foram processados e distribuidos em 25/07/2023 enquanto os do processo de nº 0200538-02.2023.8.06.0049 foram distribuidos em 28/07/2023, três dias após o protocolo da presente ação, razão pela qual não há no que se falar em litispendência dos presentes autos. Por fim, quanto à impugnação ao valor da causa, entendo que o autor se utilizou do que prevê o art. 292, II do CPC, atribuindo à causa o valor do que entende controvertido, não havendo razão para eventual alteração. Afora isso, observo inexistir irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, razão pela qual dou o feito por saneado, não cabendo, por ora, maiores análises senão por ocasião da sentença. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá recair a atividade probatória, a existência de ilegalidade ou abusividade nas cláusulas contratuais. Diante do exposto, declaro saneado o presente processo, por entender presentes as condições de ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nos termos do CPC/2015, art. 357, §§ 1º, as partes podem solicitar esclarecimentos ou ajustes, bem como especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE) - Processo 0200875-25.2022.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Em observância ao disposto no art. 2º, caput e § 4º, da Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJ,disponibilizada no DJe de março de 2020, promovo a intimação da parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, as quais correspondem ao valor total de R$ 3.590,11 (três mil, quinhentos e noventa reais e onze centavos), considerando a soma das guias do FERMOJU, DPC e MP, registrando que, nos termos do art. 2º da mencionada portaria, o não pagamento ensejará em inscrição da dívida ativa. Valor da Causa Corrigido pelo IPCA-E até dia 06/2023: R$25.981,80 Condenação: 100% Valores a recolher: FERMOJU: R$ 2.907,47 GUIA DPC: R$ 303,40 GUIA MP: R$ 379,24

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: RUBENS PEREIRA LOPES (OAB 10243B/CE) - Processo 0201214-81.2022.8.06.0049 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Glauciane Lopes Rodrigues e outros - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Trata-se de Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela envolvendo as partes em epígrafe, já qualificadas nos autos. Superada a fase inaugural/postulatória do processamento da ação, é questão impositiva que se profira o saneamento do feito apreciando eventuais nulidades ou irregularidades que prejudiquem a análise do mérito, conforme preconiza o artigo 357, inciso I do Código Processo Civil/2015. Passo ao exame da tutela pleiteada. Em sede de contestação, a empresa requerida pontuou que não realizou a ligação da energia uma vez que a casa se encontrava fechada, e que a ordem de ligação nova se encontra suspensa desde 15/03/2020 aguardando retorno da autora para realização da supracitada ligação. Pois bem. Em fase de cognição sumária, compete ao julgador verificar os requisitos autorizadores da liminar O artigo 300 do Código de Processo Civil exige, para a concessão de tutela de urgência, a presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), bem como a reversibilidade da medida. Em análise dos autos, vejo que o requerido não se opõe ao fornecimento de energia, tendo pontuando inclusive que visitara o local de instalação e não realizou a ligação nova tão somente em razão de encontrar a residência fechada. Caracterizado o fumus boni iuris, pois. Em relação ao periculum in mora, ressalto que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial para a vida moderna, sendo necessária para a utilização de equipamentos domésticos eletroeletrônicos e a iluminação adequada, entre outras situações, ressaltando, nesse contexto, que o autor iniciou o processo tramita há quase dois anos sem ocorrer o devido fornecimento. Por fim, a medida é reversível, bastando que a decisão seja revogada para que seja possibilitado o desfazimento

de eventual fornecimento. Ante o exposto, defiro a tutela de urgência pleiteada, determinando ao demandado que forneça energia elétrica ao imóvel das requerentes especificado na inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias à contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) limitadas à R$ 10.000,00 (dez mil reais). Buscando dar efetividade à presente decisão, advirta-se que o demandado deverá entrar em contato com as autoras, pontuando dia e hora para que seja possibilitado a abertura do imóvel e acompanhamento da ligação nova por uma destas. Diante do exposto, declaro saneado o processo, por entender presentes as condições de ação e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito. Nos termos do CPC/2015, art. 357, §§ 1º, as partes podem solicitar esclarecimentos ou ajustes, bem como especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2024

ADV: FILIPE AUGUSTO PINTO JOVINO (OAB 29425/CE), ADV: MIGUEL PEREIRA DE VASCONCELOS FILHO (OAB 33673/CE), ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG), ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG), ADV: AMARO ANTUNES E MOURAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2280-0/MA), ADV: LUCAS EMANUEL GOECKING (OAB 171554/MG), ADV: ADRIANO SILVA BERTOLDI (OAB 187065/MG) - Processo 0005687-67.2017.8.06.0050 - Imissão na Posse - Imissão na Posse - REQUERENTE: Argo Transmissao de Energia S.A. - REQUERIDO: Francisco Frota Neves Neto - Diante da impugnação trazida pelo promovente acerca da proposta de honorários, destituo o perito nomeado às págs. 268/269. Nomine a Secretaria, junto ao SIPER, perito engenheiro agrônomo, devendo este ser intimado para dizer se concorda realizar a perícia destes autos e indicar proposta de honorários . Após, intime-se as partes para manifestação, apontando que, em caso de recusa injustificada, o processo será julgado no estado em que se encontra. Exp. Nec.

PODER JUDICIÁRIO Vara Única da Comarca de Bela Cruz
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)
Processo nº: 0005978-67.2017.8.06.0050
Classe - Assunto: Imissão na Posse - Imissão na Posse, Liminar e Servidão Administrativa
Requerente: Argo Transmissao de Energia S.a.
Requerido: Espolio de Maria do Carmo da Silva Oliveira e outros

O Dr. Gustavo Farias Alves. Juiz Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Acaraú/CE, respondendo cumulativamente pela **Vara Única da Comarca de Bela Cruz/CE, faz saber a todos o que dele tiverem conhecimento que tramita pelo expediente deste Juízo a ação supra e** que fora homologado acordo cujo teor segue abaixo:

"... Trata-se de Ação de constituição de servidão administrativa fundada em declaração de utilidade pública com pedido liminar de imissão de posse alvitrada por Argo Transmissão de Energia S.A em desfavor de João Patrício Oliveira, como parte e representante legal do Espólio de Maria do Carmo da Silva Oliveira, todos qualificados. As partes entabularam acordo extrajudicial às págs. 219/224. É o que importava relatar. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante às págs. 219/224 que fica fazendo parte desta, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Expeçam- se editais para dar conhecimento a terceiros e interessados do presente acordo. Promova a restituição dos valores depositados, conforme item 3 dos requerimentos da petição do acordo, no entanto, expedindo Alvará Judicial, ficando este disponível para a parte nos autos do processo a fim de que realize o saque dos valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas legais cabíveis. Bela Cruz/CE, 23 de novembro de 2020. (a) FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO. Juiz..." Bela Cruz/CE., em 07 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO FARIAS ALVES
Juiz Substituto Titular da 2a Vara da Comarca de Acaraú/CE, respondendo cumulativamente pela Vara Única da Comarca de Bela Cruz/CE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2024

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200043-18.2024.8.06.0050 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 290 do CPC/2015, determino que se proceda ao cancelamento da distribuição do presente processo, JULGANDO-O EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do inciso X, do art. 485, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se, com baixa na distribuição, DE IMEDIATO, ante o requerimento autoral. A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2024

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200027-64.2024.8.06.0050 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Liminar prejudicada. Condeno o autor em custas e despesas, já antecipadas. Sem honorários. Vale este(a) despacho/decisão/sentença como mandado/carta/ofício/carta precatória. A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. Intimem-se. Com o trânsito em julgado evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Cumprido integralmente o dispositivo sentencial, arquivem-se com baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200034-56.2024.8.06.0050 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Custas recolhidas (fls. 103/121). Defiro a expedição de mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, no entanto, antes da expedição do expediente, determino que os referidos títulos originais sejam recolhidos em Secretaria e arquivados até o final deste processo. Anote-se no mandado que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e dos honorários advocatícios abaixo arbitrados. Deverá constar do mandado ainda que, nesse prazo, poderá o réu oferecer embargos, e bem assim, caso não cumpra a obrigação ou não ofereça embargos, converter-se-á este mandado em mandado executivo. Arbitro honorários, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, em 5% do valor dado à causa. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200256-58.2023.8.06.0050 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, extingo a presente ação, sem julgamento de mérito, homologando a desistência do feito. Proceda-se a baixa na restrição do veículo junto ao sistema RENAJUD. Expedientes necessários. Transitando em julgado, arquive-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200048-40.2024.8.06.0050 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Liminar prejudicada. Condeno o autor em custas e despesas, já antecipadas. Sem honorários. Vale este(a) despacho/decisão/sentença como mandado/carta/ofício/carta precatória. A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema. Intimem-se. Com o trânsito em julgado evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Cumprido integralmente o dispositivo sentencial, arquivem-se com baixa na distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2024

ADV: LUAN DIONES DE MORAES (OAB 36682/CE) - Processo 0200049-25.2024.8.06.0050 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos - REQUERENTE: Francisco Silvestre Neto e outro - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I e III, b, do CPC, no art. 1.571, §§ 1º e 2º, do CC e no art. 226, § 6º, da CF, julgo procedente o pedido de divórcio consensual entre o casal, a fim de decretar a dissolução do vínculo matrimonial outrora constituído, devendo, ainda, a esposa voltar a usar o seu nome de solteira, a saber, Maria Hozana Rodrigues. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, dê-se a baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2024

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200011-13.2024.8.06.0050 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, extingo a presente ação, sem julgamento de mérito, homologando a desistência do feito. Expedientes necessários. Transitando em julgado, arquive-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2024

ADV: LUAN DIONES DE MORAES (OAB 36682/CE) - Processo 0200046-07.2023.8.06.0050 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos - REQUERENTE: F.N.C. - M.C.R. - Assim sendo, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, HOMOLOGANDO o acordo relativo à guarda e pensão alimentícia, de fl. 23 e DECRETANDO o divórcio entre os requerentes. Transitada em julgado, expeça-se mandado averbatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2024

ADV: GERALDO NERY DANTAS (OAB 8721/CE), ADV: HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM (OAB 19810/CE), ADV: ANA RAQUEL VASCONCELOS FERREIRA (OAB 37692/CE), ADV: BRENDON MAICON MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 38938/CE) - Processo 0005307-10.2018.8.06.0050 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Sebastiao Soares da Silva e outro - TERCEIRA: Vera Lucia Freitas Vasconcelos - III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e determinando que seja a promovente reintegrada na posse do imóvel descrito na exordial. Do mesmo modo, e diante da reunião das ações, prontamente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 5307-10.2018.8.06.0050. Abstenham-se os promovidos de tomar quaisquer atitudes atentatórias à posse da autora, sob pena de configuração de crime de desobediência. Custas pela requerida. Fixo honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da causa. Junte cópia desta sentença no processo de nº 5307-10.2018.8.06.0050. Intimem-se em ambos os processos. Expeça-se mandado reintegratório, quando do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO FARIAS ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANDRÉIA VASCONCELOS SAMPAIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2024

ADV: GERALDO NERY DANTAS (OAB 8721/CE), ADV: HUGO LEONARDO BEZERRA GONDIM (OAB 19810/CE), ADV: ANA RAQUEL VASCONCELOS FERREIRA (OAB 37692/CE), ADV: BRENDON MAICON MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 38938/CE) - Processo 0005294-11.2018.8.06.0050 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Vera Lucia Freitas Vasconcelos - REQUERIDO: Sebastiao Alves da Silva e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e determinando que seja a promovente reintegrada na posse do imóvel descrito na exordial. Do mesmo modo, e diante da reunião das ações, prontamente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 5307-10.2018.8.06.0050. Abstenham-se os promovidos de tomar quaisquer atitudes atentatórias à posse da autora, sob pena de configuração de crime de desobediência. Custas pela requerida. Fixo honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da causa. Junte cópia desta sentença no processo de nº 5307-10.2018.8.06.0050. Intimem-se em ambos os processos. Expeça-se mandado reintegratório, quando do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se.

COMARCA DE BOA VIAGEM - 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: AGILEU LEMOS DE SOUSA (OAB 15743/CE) - Processo 0014343-21.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Ronaldo Loiro Fernandes da Costa - Isto posto, considerando as evidências de autoria e materialidade e demais elementos contidos nos autos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para fins de CONDENAR o réu RONALDO LOIRO FERNANDES DA COSTA pelos crimes tipificados nos artigos 129, §9º, c/c art. 147 c/c art. 69, todos do Código Penal. Passo a examinar, as circunstâncias especificadas no art. 59 do CPB a fim de ter lugar a dosimetria da pena: FATO 1 Art. 147 do CP: 1ª Fase: Pena Base a) CULPABILIDADE enseja maior reprovabilidade, tendo em vista que a ameaça fora praticada na presença do filho do casal. b) ANTECEDENTES não há condenação criminal. c) CONDUTA SOCIAL sem maiores digressões nos autos, nada a valorar; d) PERSONALIDADE DO AGENTE não há dados técnicos nos autos para aferi-la; e) MOTIVAÇÃO DO CRIME a mesma da figura clássica penal, confundindo-se com o dolo propriamente, portanto, nada a valorar; f) CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME integram o próprio tipo, não havendo nada a ser considerado neste aspecto; g) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influiu para o evento delituoso. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, vê-se que há circunstância desfavorável ao réu, assim sendo, fixo a pena em 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias de detenção. 2ª. Fase - Circunstâncias legais Reconheço a atenuante da confissão espontânea. Presente também a agravante prevista no art. 61, II, h do CPB, tendo em vista que a vítima estava gestante à época dos fatos. Com isso, compenso-as e mantenho a pena em 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias de detenção. 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena No presente caso, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual fixo em definitivo a pena em 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias de detenção. FATO 2 Art. 129, §9º do CP: Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, vê-se que há circunstância desfavorável ao réu, assim sendo aumento a pena em 1/8 do intervalo da pena mínima e máxima, fixo a pena em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. 2ª. Fase - Circunstâncias legais Reconheço a atenuante da confissão espontânea. Presente também a agravante prevista no art. 61, II, h do CPB, tendo em vista que a vítima estava gestante à época dos fatos. Com isso, compenso-as e mantenho a pena em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena No presente caso, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual fixo em definitivo a pena em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. DO SOMATÓRIO DAS PENAS CONCURSO MATERIAL Considerando que o réu proferiu os referidos crimes em concurso material, as penas devem ser cumuladas, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção. Destarte, nos termos do art. 387, §2º, do CPP fixo o regime inicial ABERTO, nos moldes do art.33, §2º do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art.44 do CP), tendo em vista ter sido o crime praticado com violência ou grave ameaça. Da liberdade para recorrer: Em razão da quantidade

de pena e do regime inicial aplicado, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade. Comunique-se à vítima. Após o trânsito em julgado deste decisum (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), (I) Expeça-se guia de recolhimento definitiva; (II) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa.

ADV: ALVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB 32786/CE) - Processo 0050421-95.2020.8.06.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jose Henrique Campelo Ribeiro - Designo a audiência de Instrução para 09/05/2024 às 14:30h de forma híbrida, podendo ingressar também virtualmente via vídeo conferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams. Expedientes necessários. Link da Videoconferência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTU1N2U2ZTItNDc3Ni00ZjUyLWJhNzctYWY4MzdiZmExZDRh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2221810943-24ad-4b85-9261-d8d59e318b23%22%7d Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/f1bcc2

ADV: PEDRO DE PAIVA FARIAS (OAB 27887/CE) - Processo 0200420-86.2022.8.06.0299 (apensado ao processo 0201206-98.2022.8.06.0051) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTUADO: Augusto Cesar de Oliveira - RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto, eis que preenchidos os seus requisitos legais, objetivos e subjetivos, em especial a tempestividade. Ao recurso, ex vi legis, confiro efeito devolutivo. Intime-se a defesa constituída do recorrente, para apresentação de suas razões no prazo de 02 dias, nos termos do art. 588 do CPP.

ADV: LAUREANO FRANCISCO A. DE OLIVEIRA (OAB 4023/CE) - Processo 0800004-37.2022.8.06.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: José Valquirio Mendes Brasil - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 22/05/2024 às 09:00h, de forma híbrida, podendo ingressar também virtualmente via vídeo conferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams. Expedientes necessários. Link da Videoconferência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTAwMDhmMWUtMTJjOS00NjAxLTk5ZTktMDIyMmVmYzRkMjVj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2221810943-24ad-4b85-9261-d8d59e318b23%22%7d Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/b17e20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: ÁLVARO VITOR BATISTA MATOS (OAB 48965/CE) - Processo 0201326-42.2023.8.06.0299 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTUADO: Rafael da Cruz Samuel - Converto as alegações finais orais para a defesa do acusado em memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem-me conclusos os autos para sentença.

COMARCA DE BOA VIAGEM - 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE), ADV: FRANCISCO GLADYSON PONTES (OAB 3242/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ERICK ANDRADE MENESES (OAB 16057/CE), ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE) - Processo 0002238-10.2011.8.06.0116 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - EXECUTADO: Otacílio Dionísio da Silva e outros - Cls. Verificando-se não terem sido localizados bens penhoráveis dos devedores, intimado o exequente para se manifestar (fl. 262), todavia o banco informou “estar diligenciando com o fito de localizar bens à penhora em 15 (quinze) dias”, após o prazo quedou-se inerte (fls. 268). Diante disso, DETERMINO desde já a SUSPENSÃO da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com base no art. 921, III e §1º, do CPC. Assim, ADVIRTO que, superado o período de suspensão do processo sem manifestação do exequente, iniciar-se-á a contagem do prazo de prescrição intercorrente, independente de intimação (art. 921, §4º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0003239-59.2013.8.06.0116 (apensado ao processo 0003073-90.2014.8.06.0116) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos art. 487, inciso III, b do CPC. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado opera-se de imediato. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA (OAB 8664/CE) - Processo 0200158-07.2022.8.06.0051 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: José Pereira Lima Filho - Conforme determinado pela MM. Juíza, foi agendada no sistema Microsoft Teams, audiência de Instrução e Julgamento para 29/05/2024 às 08:30h. SEGUE O LINK ENCURTADO COM QRCODE: https://link.tjce.jus.br/489cf0

ADV: ALVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB 32786/CE) - Processo 0200158-36.2024.8.06.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.L.S. - É o breve relatório. Com abrigo no art. 99, §3º, do CPC, defiro o pedido de justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça, com base no art. 189, inciso II, do CPC. Em observância aos documentos anexados e respaldada pela Jurisprudência, deixo para apreciar o pedido de tutela de urgência após a formação do contraditório. DESIGNE-SE audiência de conciliação, que deverá ser realizada através do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, no endereço indicado pelo autor. Após, CITE-SE E INTIME-SE o requerido para que compareça à audiência de conciliação designada, acompanhado de advogado ou defensor (art. 695, §§2º, 3º e 4º, do CPC). O mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, do CPC). Intime-se o Ministério Público para comparecer à audiência. Advirta-se que, em caso de ausência, eventual acordo somente poderá ser homologado após a oitiva do órgão ministerial (art. 698 do CPC). Não havendo composição, o processo deverá prosseguir pelo rito comum, abrindo-se prazo para a contestação, na forma do art. 335 do CPC (art. 697 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: AUGUSTO SANDINO FERNANDES TEIXEIRA (OAB 48726/CE) - Processo 0200249-29.2024.8.06.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.A.S. - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar certidão de nascimento do menor Paulo Eric Alves Melo, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200285-71.2024.8.06.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos notificação extrajudicial válida, uma vez que o expediente colacionado às fls. 41/43 (AR com aviso de não procurado) não é suficiente para a comprovação da mora, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB 32786/CE) - Processo 0200575-23.2023.8.06.0051 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fixação - REQUERENTE: A.S.S. - Conforme determinado pela MM. Juíza, foi agendada no sistema Microsoft Teams, audiência de Instrução e Julgamento para 29/05/2024 às 14:30h. SEGUE O LINK ENCURTADO COM QRCODE: https://link.tjce.jus.br/2ec528

ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE) - Processo 0200677-45.2023.8.06.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Cls. Considerando o pedido feito às fls.190/192, DEFIRO o pedido e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a instituição requeira o que entender direito, bem como juntar planilha atualizada do débito. Expedientes Necessários. Boa Viagem/CE, 20 de março de 2024. PAULO HENRIQUE LIMA SOARES Juiz Auxiliar da 13ª ZJ Em Respondência

ADV: AUGUSTO SANDINO FERNANDES TEIXEIRA (OAB 48726/CE), ADV: ÉMILE MAGALHÃES BARBOSA (OAB 40298/CE) - Processo 0200720-79.2023.8.06.0051 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Fixação - REQUERENTE: M.A.R. - Cls. Tendo em vista substabelecimento de fls.32 e interlocutória às fls.26/29, proceda a secretaria com as anotações necessárias, bem como intime-se o causídico indicado para que seja cumprido efetivamente a interlocutória de fls.26/29. Expedientes Necessários. Boa Viagem/CE, 30 de janeiro de 2024. DAYANA CLAUDIA TAVARES BARROS DE CASTRO Juiza Substituta Titular

ADV: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB 23481/CE) - Processo 0200777-97.2023.8.06.0051 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Suzana Pereira dos Santos - Conforme determinado pela MM. Juíza, foi agendada no sistema Microsoft Teams, audiência de Instrução e Julgamento para 29/05/2024 às 10:30h. SEGUE O LINK ENCURTADO COM QRCODE: https://link.tjce.jus.br/332b48

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 28698/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO JUNIOR (OAB 23178/CE) - Processo 0200847-17.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Recebo o recurso de apelação (fls. 93/110) interposto em todos os seus termos. INTIME-SE A PARTE ADVERSA para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o(a) apelado(a) interponha apelação adesiva, intime-se o(a) apelante para apresentar suas contrarrazões. Em seguida, cumpridas as formalidades mencionadas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: ADRIANY CLIRCIA MESQUITA FARIAS (OAB 50534/CE) - Processo 0201065-95.2023.8.06.0293 - Petição Infracional - Homicídio Qualificado - ADOLESCENTE: Francisco Enio Carlos Pinto Martins - Intime-se a defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0201400-98.2022.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC, para: Declarar a inexistência do contrato de nº 50-11326358/22, haja vista que tal contrato, no qual se fundou a dívida, não fora apresentado. Condenar o demandado ao pagamento de indenização à parte autora, a título de danos morais, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados do início dos descontos (evento danoso), consoante súmulas nº 54 e 362 do STJ. Condenar o requerido, na devolução simples dos valores descontados até 30/03/2021, se por ventura tiver ocorrido, e na forma dobrada após a referida data (EAREsp nº 676.608/RS), acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (art. 398, CC/02 e Súmula 54, STJ), nos termos do § único do art. 42 da Lei nº 8.078/90, bem como o ressarcimento do valor de R$ 2.141,00 sacado sem a autorização da autora. Nos termos do art. 86, §2º, do CPC, em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de 50% das custas processuais, e quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC). Fica a exigibilidade suspensa da parte autora em razão da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: ROSANGELA RODRIGUES PIMENTEL (OAB 25414/CE) - Processo 0050660-02.2020.8.06.0051 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: G.S.A. e outro - Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para decretar a interdição de João Vieira de Almeida, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curador os seus filhos Gisele Sampaio de Almeida e Gilvan Sampaio de Almeida, que deverão representá-lo na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverão simplesmente acompanhá-lo e orientá-lo sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderão alienar, onerar bens eventualmente pertencentes ao interdito nem contrair empréstimo consignado em nome de João Vieira de Almeida com desconto em benefício de prestação continuada, salvo autorização judicial específica. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental do interditando, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e dos curadores, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil e intimem-se os curadores para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumpridos os expedientes determinados,

arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO ALENCAR DO VALE (OAB 49607/CE) - Processo 0200030-16.2024.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Cleides Barbosa de Carvalho - Considerando as informações apresentadas às fls. 23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação do documento solicitado às fls. 20. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a diligência pendente, sob pena de extinção.

ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE), ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE) - Processo 0200108-10.2024.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fatima Vieira Xavier - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB 32786/CE) - Processo 0200296-03.2024.8.06.0051 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Francisco Sidnei Saraiva de Sousa e outro - Ante o exposto, e com esteio no art. 840 do CC, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Em decorrência, DECRETO o divórcio de Francisco Sidnei Saraiva de Sousa e Ana Paula Rodrigues Ribeiro Saraiva, com a consequente dissolução da sociedade conjugal, nos termos do art. 1.571, inciso IV, do Código Civil. A cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja: Ana Paula Rodrigues Ribeiro. Expeça-se mandado de averbação do divórcio para o cartório competente, a teor do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Sem custas e sem honorários. A gratuidade concedida é extensiva à serventia extrajudicial, na forma do art. 98, §1º, inciso IX, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado opera-se de imediato. Expedientes necessários.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649A/CE) - Processo 0200436-71.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Cuida-se de apelação interposta pela parte autora em face da sentença prolatada nos autos. Na forma do art. 332, § 3º, do CPC, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Nos termos dos arts. 332, § 4º, e 1.010 do CPC, cite-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se o feito ao TJCE independentemente de juízo de admissibilidade nos moldes do art. 1.010, § 3º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0200846-32.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Rodrigues de Oliveira - REQUERIDO: Banco Inbursa S.a - Compulsando o feito, diante da natureza da demanda e do objeto discutido, observa-se que não há necessidade de produção de outras provas nos termos do art. 355, I, do CPC, encontrando-se o processo pronto para julgamento. Isso posto, determino que sejam intimadas as partes para tomar ciência do julgamento antecipado do mérito e apresentar eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Boa Viagem, data da assinatura digital.

ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0200872-30.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Martins Pae - Tendo em vista a contestação apresentada pelo requerido, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200876-67.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Cuida-se de apelação interposta pela parte autora em face da sentença prolatada nos autos. Na forma do art. 332, § 3º, do CPC, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Nos termos dos arts. 332, § 4º, e 1.010 do CPC, cite-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se o feito ao TJCE independentemente de juízo de admissibilidade nos moldes do art. 1.010, § 3º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (OAB 22941/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0200892-21.2023.8.06.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Mesquita Sobrinho - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Compulsando o feito, diante da natureza da demanda e do objeto discutido, observa-se que não há necessidade de produção de outras provas nos termos do art. 355, I, do CPC, encontrando-se o processo pronto para julgamento. Isso posto, determino que sejam intimadas as partes para tomar ciência do julgamento antecipado do mérito e apresentar eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: ALVARO FELIPE FACUNDO RODRIGUES (OAB 32786/CE) - Processo 0200901-80.2023.8.06.0051 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.A.M. - Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c os arts. 330, IV, e 485, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspendo a referida cobrança na forma do art. 98, § 3º, do CPC, haja vista a gratuidade aqui deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0201014-68.2022.8.06.0051 (apensado ao processo 0201012-98.2022.8.06.0051) - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Cuida-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Alci Campos da Silva em face do Banco Bradesco S.A, nos termos da petição de fls. 207/209. INTIME-SE O EXECUTADO, por meio do seu advogado constituído nos autos (CPC, artigo 513, §2º, I), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor às fls. 210/213. ADVIRTA-SE a parte devedora que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e, também, de honorários de advogado no mesmo patamar, sobre o valor cujo cumprimento se postula. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante da dívida, tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, certifique-se nos autos. Expedientes necessários

ADV: AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO BRAGA (OAB 35293/CE), ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516/CE), ADV: ADAUTO CARNEIRO DE FRANCA NETO (OAB 23234/CE), ADV: RODOLPHO ELIANO FRANÇA (OAB 28274/CE) - Processo 0201248-50.2022.8.06.0051 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Paulo Mendes de Sousa - HERDEIRA: Edilene Nunes de Sousa e outros - Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, informarem se têm outras provas a serem produzidas, especificando-as e justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após retornem os autos conclusos.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0906002-28.2014.8.06.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Agnaldo Martins da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvat S.a. e outro - Isso posto, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, § 2º, II,

c/c o art. 485, III, do CPC. Ante o pagamento dos honorários periciais às fls. 184/185 e a não realização do ato, determino que a secretaria proceda com o levantamento dos valores em favor da parte requerida. Sem custas nem honorários, haja vista a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE BREJO SANTO - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BREJO SANTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE BREJO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: ADRIANO SOUZA BRINGEL (OAB 39644/PE) - Processo 0203681-19.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jakson Felipe Garcia - Na referida audiência, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. A custódia cautelar do réu foi devidamente revista e mantida às fls. 97/98. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários e urgentes (réu preso). Brejo Santo/CE, data informada no sistema. FABRICIUS FERREIRA SILVA Juiz

COMARCA DE BREJO SANTO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: DELANIA MARIA AZEVEDO FREITAS (OAB 25887/CE) - Processo 0200682-64.2023.8.06.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: W.L.B.P. - ALIMENTANDA: M.C.R.P. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial de págs. 34/36, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Oficie-se o DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR (Avenida Aguanambi 2280 Bairro de Fátima) para que seja retirado da folha de pagamento do requerente o percentual dos encargos alimentícios de seus rendimentos em caráter definitivo deferidos no processo nº 1998.004.00287-0 (422/98). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios por ser o demandante beneficiário da Justiça Gratuita. Considerando que em se tratando de homologação de acordo, não há interesse processual insurgente, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, mediante baixa de estilo. Intimem-se. Publique-se. Registre-se.Cumpra-se. Expedientes de praxe. Brejo Santo/CE, data da assinatura eletrônica. Samara Costa Maia Juíza de Direito

ADV: DONIZETE MARIA CARVALHO COUTINHO RORIZ (OAB 14006/CE), ADV: AMANDA ANGELIM DE SANTANA (OAB 30706B/CE) - Processo 0201024-75.2023.8.06.0052 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.S.O. - REQUERIDO: C.J.S. - Ante o exposto, com fundamento dado pelo Código de Processo Civil através do art. 487, inciso III, alínea b, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o acordo celebrado às págs. 44/45, no bojo da audiência de conciliação, que passará a fazer parte integrante desta, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao MP. Certifique-se o trânsito em julgado dessa decisum, porquanto, às partes dispensaram tanto a intimação desta, como renunciaram o prazo recursal. Outrossim, em se tratando de homologação de acordo, não há interesse processual insurgente. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brejo Santo/CE, data da assinatura eletrônica. Samara Costa Maia Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

Processo 0200682-64.2023.8.06.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: W.L.B.P. - ALIMENTANDA: M.C.R.P. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial de págs. 34/36, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Oficie-se o DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR (Avenida Aguanambi 2280 Bairro de Fátima) para que seja retirado da folha de pagamento do requerente o percentual dos encargos alimentícios de seus rendimentos em caráter definitivo deferidos no processo nº 1998.004.00287-0 (422/98). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios por ser o demandante beneficiário da Justiça Gratuita. Considerando que em se tratando de homologação de acordo, não há interesse processual insurgente, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, mediante baixa de estilo. Intimem-se. Publique-se. Registre-se.Cumpra-se. Expedientes de praxe. Brejo Santo/CE, data da assinatura eletrônica. Samara Costa Maia Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMARA COSTA MAIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARCELA RODRIGUES DE ARAUJO MIRANDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: CICERO SARAIVA ROCHA (OAB 8466/CE), ADV: SERGIO VASCONCELOS SANTANA (OAB 16257/CE), ADV: JOSE RENAN LACERDA VIDAL BRAGA (OAB 34659/CE) - Processo 0000419-22.2000.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Joaquim Heleno Tavares - REQUERIDO: Hbs - Hidraúlica Brejosantense Ltda - Vistos. Intimem-se as partes para proceder com o depósito dos honorários periciais em conta judicial vinculada a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovada a referida juntada, voltem os autos conclusos para análise do pedido requerido à fl. 255. Expedientes necessários e urgentes (Meta 02 do CNJ).

ADV: UILTON DE SOUSA LIMA (OAB 11116-0/CE) - Processo 0000522-24.2015.8.06.0207 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Evanisia Pereira de Carvalho - REQUERIDO: Municipio de Penaforte - Ce e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021,

emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo a intimar as partes para conhecimento e manifestação acerca da minuta de Precatório de págs. 255/257, requerendo o que entender de direito, em cinco dias.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ALLAN XENOFONTE DE BRITO (OAB 16718/CE) - Processo 0002099-22.2012.8.06.0149 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A (ag. Brejo Santo) - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo a intimar o exequente para manifestar-se acerca do saldo remanescente, se houver, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este, juntar a planilha de débito atualizada, bem ainda para manifestar-se acerca da petição de págs. 173/176.

ADV: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES (OAB 17765B/CE) - Processo 0002549-82.2000.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BB Financeira S/A - EXEQUIDO: Francisco Alber Tavares Leite e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo a intimar o devedor para se manifestar ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, acerca da planilha anexada pelo autor.

ADV: ALLAN XENOFONTE DE BRITO (OAB 16718/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR (OAB 21658/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE), ADV: PEDRO ERNESTO FILHO (OAB 7963/CE) - Processo 0008109-82.2012.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo a intimar o autor para conhecimento e manifestação, em 15 dias, acerca do teor da certidão de pág. 249, requerendo o que entender cabível.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA (OAB 38008/CE) - Processo 0050354-30.2020.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo intimar a parte autora para se manifestar e requerer o que entender de direito acerca da certidão de pág. 139.

ADV: PEDRO HENRIKE VEREDA BARBOSA (OAB 44958/CE) - Processo 0200051-23.2023.8.06.0052 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação - REQUERENTE: Edilanio Alves Campos - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a liquidação de sentença, para reconhecer o direito do autor em receber o pagamento de R$ 19.424,71 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) a título de diferenças salariais. Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor executado. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

ADV: DANIEL DE PONTES ALVES (OAB 27871/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: WALMAR CARVALHO COSTA (OAB 6210/CE), ADV: RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB 42546/CE) - Processo 0200099-16.2022.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: M & C Comercio de Material de Construcao Ltda e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, passo a intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do resultado da busca via RENAJUD. Brejo Santo/CE, 21 de março de 2024. JULIO CESAR DE SOUSA SILVA Técnico Judiciário

ADV: AMANDA ANGELIM DE SANTANA (OAB 30706B/CE) - Processo 0200117-66.2024.8.06.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.M.G. - Designo sessão de Mediação para a data de 08/05/2024 às 08:30h na Sala do CEJUSC, a ser realizada na modalidade VIRTUAL, através da plataforma digital MICROSOFT OFFICE 365/TEAMS, link de acesso https://link.tjce.jus.br/a6f035 e/ou QRCode abaixo indicado, pelos quais terão as partes processuais e seus advogados acesso na data e horário acima indicados, após providenciarem o download de referido aplicativo em seus respectivos aparelhos. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0200689-56.2023.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Antonia Teixeira da Silva - REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - R.h Diante do (s) recurso (s) de apelação apresentado (s) pelas partes nas págs. 196-205; 208-214, não obstante os argumentos lançados por um dos recorrentes, quanto a retratação da decisão, verifico não ser o caso dos autos, eis que só aplicável quando não houver resolução do mérito, nas hipóteses elencadas no art 485 do CPC. No mais, intimem-se os recorridos para contrarrazoarem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimem-se os recorrentes para responder, em igual prazo, em caso de interposição de apelação na forma adesiva (CPC, arts. 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º). Em seguida, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos à superior instância, com nossos cumprimentos. Intimações e expedientes necessários. Brejo Santo, data da assinatura eletrônica. Samara Costa Maia Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA (OAB 27120/CE) - Processo 0200762-62.2022.8.06.0052 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Hermina de Sousa Costa Lima - Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de litispendência, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela autora, suspensas na forma do artigo 98, §3º do CPC, em face da gratuidade deferida. Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na Distribuição. Proceda-se à migração dos autos ao PJE, por se tratar de demanda envolvendo a Fazenda Pública. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO HENRIKE VEREDA BARBOSA (OAB 44958/CE) - Processo 0201459-83.2022.8.06.0052 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação - REQUERENTE: Cícero João Dionísio - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a liquidação de sentença, para reconhecer o direito do autor em receber o pagamento de R$ 11.966,68 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito reais) a título de diferenças salariais. Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor executado. Isento de custas, ante a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, arquivem-se os

autos. Proceda-se à migração dos autos ao PJE, por se tratar de demanda envolvendo a Fazenda Pública.

ADV: PEDRO HENRIKE VEREDA BARBOSA (OAB 44958/CE) - Processo 0201514-34.2022.8.06.0052 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação - REQUERENTE: Maria Leda Leite Galvão - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a liquidação de sentença, para reconhecer o direito do autor em receber o pagamento de R$ 38.607,19 (trinta e oito mil seiscentos e sete reais e dezenove centavos) a título de diferenças salariais. Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor executado. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Proceda-se à migração dos autos ao PJE, por se tratar de demanda envolvendo a Fazenda Pública.

COMARCA DE BREJO SANTO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: ANTONIO DANIEL GOMES ARAUJO (OAB 29515-0/CE), ADV: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES (OAB 17765B/CE) - Processo 0006950-02.2015.8.06.0052 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Sergio de Morais Costa - Proceda-se conforme requerido pelo Ministério Público (págs. 247/248).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0008655-69.2014.8.06.0052 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc., Considerando o pedido de habilitação de novo causídico do banco devedor (pág. 349), bem como a inobservância de intimação do executado em razão da petição de págs. 318/324, defiro a habilitação do advogado para, em seguida, a secretaria proceder com a sua intimação, devendo o executado se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o chamamento do feito à ordem. Expedientes necessários.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0012360-70.2017.8.06.0052 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Em razão do óbito do promovido (pág. 167) e dada a ausência de informações sobre a localização do veículo (pág. 150), intime-se o autor para informar se persiste o interesse na continuidade do feito, e em caso positivo, que requeira algo útil ao devido andamento processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

ADV: JOÃO WELLINGTON TEIXEIRA FREITAS (OAB 42710/CE) - Processo 0200286-53.2024.8.06.0052 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: C.M.S. e outro - Vistos, etc. Defiro a gratuidade. Trâmite em segredo de justiça. Trata-se de pedido de divórcio consensual com regulamentação de guarda e fixação de pensão alimentícia que deve seguir o procedimento previsto no art. 731 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o advogado constituído para que apresente a petição inicial com assinatura de ambos os cônjuges, não bastando a assinatura na procuração. É um requisito formal específico desta espécie de petição inicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0201065-76.2022.8.06.0052 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando as certidões dos oficiais de justiça de fls. 70 e 72, INTIME-SE a parte autora para recolher as custas relativas aos mandados de intimação das partes requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON SARAIVA TAVARES (OAB 13998/CE), ADV: FERNANDA ALAÍDE CARVALHO DE SOUSA (OAB 45205/CE) - Processo 0201864-22.2022.8.06.0052 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERIDO: A.G.B. - Vistos, etc. Defiro o pedido da gratuidade da justiça para ambas as partes. Em audiência de conciliação, as partes comunicaram que não houve alteração dos seus nomes por ocasião do casamento, bem assim que não possuem filhos menores e/ou incapazes. Por fim, harmonizaram pela conversão do presente em divórcio consensual (págs. 31/32) Aberto o prazo para contestação, o requerido pugnou pela partilha do imóvel onde residiam, observando o regime de comunhão parcial de bens (págs. 36/41). Por outro lado, a autora alega em réplica de págs. 50/51 que o referido imóvel, em acordo entre as partes, seria transferido para os filhos. Ao final, requereu a designação de audiência de instrução e julgamento. Decido. Exsurge, portanto, que a instrução probatória recairá sobre a obrigação alimentar e seu montante, bem assim acerca da propriedade/posse do imóvel, salientando que se inexistente comprovação da propriedade, o divórcio não é meio aquisitivo da propriedade. Quanto à obrigação alimentar entre os cônjuges, tenho que as partes devem produzir provas quanto aos signos-fatos distintivos de suas condições financeiras, a exemplo de comprovar suas fontes de rendas, grau de instrução, profissão, idade, tempo de casamento etc. Admito prova oral e documental a ser juntada até a data designada para audiência de instrução e julgamento. No tocante ao imóvel que se pretende partilhar ou transferir para os filhos maiores, há que se comprovar a propriedade através de certidão atualizada do cartório de registro de imóveis ou, de outra forma, a posse. Não persiste questões processuais pendentes e não há razão para alterar ônus da prova. Intimem-se as partes na forma do art. 357, §1º do CPC e, nada sendo requerido, designe-se audiência de instrução e julgamento, bem como intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, se entenderem necessário, que irão participar independente de intimação, nos termos do art. 455, § 2º, do CPC. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0000299-81.2009.8.06.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Considerando o teor da pág. 466, renova-se a intimação do exequente, por meio do seu novo causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que achar de direito. Expedientes necessários.

ADV: ARMANDO JOSE BASILIO ALVES (OAB 24293/CE), ADV: JOSÉ AURÉLIO SILVA JUNIOR (OAB 34981/CE) - Processo 0000307-23.2018.8.06.0052 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.C.S. - Vistos, etc. Sobre a impugnação do requerido, intime o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações. Expedientes necessários.

ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE), ADV: CLAYTON MÖLLER (OAB 21483-A/CE), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE), ADV: SERGIO VASCONCELOS SANTANA (OAB 16257/CE), ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE) - Processo 0001224-72.2000.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota

Promissória - EXEQUENTE: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - Banco Bradesco S.A - EXEQUIDA: Maria das Dores de Araújo Ferreira - Demais disso, verifica-se que o termo inicial desta sequer foi verificado no processo, haja vista a ausência de despacho de arquivamento provisório dos autos. Diante do exposto, não reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente. Após o decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel penhorado (fl. 109-110) às custas do exequente. P.R.I

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0002128-38.2013.8.06.0149 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A (ag. Brejo Santo) - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 203, bem como do documento de fl. 202, requerendo o que entender de direito. Ato expedido em estrita observância ao disposto nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12981/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE) - Processo 0007972-95.2015.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se o exequente para que apresente certidão do registro imobiliário atualizada e apta a indicar a propriedade do bem imóvel que pretende ver penhorado. Sobre a certidão de fls. 129, nada se manifestou o exequente. No tocante a peça apresentada pela Defensoria Pública atuando na curadoria especial do executado, assiste razão ao exequente. A forma de apresentação de eventuais embargos à execução não atende ao prescrito na legislação de regência. Assim, intime-se a curadora especial a fim de que tenha ciência e, querendo, apresente os embargos à execução na forma adequada e prevista no CPC. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL MOTA REIS (OAB 27985-0/CE) - Processo 0008641-85.2014.8.06.0052 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Getulio Barros - Vistos hoje. Ante a proposta de acordo juntada pelo executado, deixo para analisar posteriormente as petições de págs. 467/471 e 505/507. Intime o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO VERAS SENA (OAB 12856/CE), ADV: ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL (OAB 12788/CE) - Processo 0010298-57.2017.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Defiro o pedido efetuado pelo exequente à pág. 109. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, devolvam os autos conclusos para deliberações. Expedientes necessários.

ADV: CICERA MARISE CAETANO SOUZA (OAB 27622/CE), ADV: JOHAN JACÓ DE LIMA (OAB 29081-0/CE), ADV: IGOR CANDIDO MACEDO (OAB 40257/CE) - Processo 0010664-96.2017.8.06.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Vivieli Furtado de Moura - Em respeito ao disposto no art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de fl. 80 Ademais, diante do teor da certidão de fl. 96, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se com vistas ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Decorrendo o prazo referido, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos.

ADV: FRANCISCO HENRIQUE GOMES SOBREIRA (OAB 19756/CE), ADV: RAMON FERNANDES RODRIGUES (OAB 14553/CE) - Processo 0019657-18.2002.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Jose Manoel da Silva - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das certidões de fls. 278 e 290. Na oportunidade e no mesmo prazo, deverá manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito, indicando medida constritiva que entenda efetiva, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 921, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG), ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG), ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG) - Processo 0051338-77.2021.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos. Proceda com a evolução de classe para cumprimento de sentença. Intime o acionado para quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não havendo o pagamento voluntário, a dívida será acrescida de multa de 10% e honorários em igual porcentagem, consoante ao art. 523 caput e § 1° do CPC. Advirta-o(a) de que lhe será facultado a apresentação de impugnação em igual prazo. Transcorrido o prazo in albis sem pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo os ritos da expropriação. Não havendo impugnação no prazo assinalado, com ou sem pagamento da dívida, intime o exequente para providências. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO BRENO DA SILVA MONTEIRO (OAB 40701/CE), ADV: MÁRCIO BATISTA COSTA (OAB 41843/PE) - Processo 0200063-37.2023.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Cristóvia Sousa Silva - REQUERIDO: Erenilson Alves Ferreira - Intime-se as partes, por seus procuradores, para em 15 (quinze) dias, declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC). Requerendo qualquer das partes a produção de prova oral em juízo, deverá apresentar rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Nessa hipótese, especifique a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, para a produção da prova oral requestada pelas partes, advertindo-as de que cabe aos advogados constituídos pelas partes informar e intimar cada testemunha por si arrolada, observando as regras do art. 455, CPC. Advirta-se às partes de que sua ausência ou recusa em depor implicam confissão em relação aos fatos contra elas alegados, caso qualquer das partes requeira o depoimento da parte adversa (art. 385, § 1º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA (OAB 27120/CE) - Processo 0200163-55.2024.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Graciliano Anselmo dos Santos - Vistos, etc. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente, por seu advogado, esclareça a razão da distribuição da presente ação previdenciária na Comarca de Brejo Santo/CE. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA (OAB 27120/CE) - Processo 0200568-62.2022.8.06.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Ana Clara Rodrigues da Silva e outros - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará e outro - Intime-se as partes, por seus procuradores, para em 15 (quinze) dias, declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC). Requerendo qualquer das partes a produção de prova oral em juízo, deverá apresentar rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Nessa hipótese, especifique a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, para a produção da prova oral requestada pelas partes, advertindo-as de que cabe aos advogados constituídos pelas partes informar e intimar cada testemunha por si arrolada, observando as regras do art. 455, CPC. Advirta-se às partes de que sua ausência ou recusa em depor implicam confissão em relação aos fatos contra elas alegados, caso qualquer das partes

requeira o depoimento da parte adversa (art. 385, § 1º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: JOBSON SANTANA CARDOZO (OAB 21681/CE) - Processo 0200732-90.2023.8.06.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.E.C.G. - Vistos, etc. A ação tramitava normalmente, quando chegou aos autos a informação de que o autor falecera, a teor da certidão de óbito de fls. 61. É o breve relatório. Decido. Foi comprovada a morte do autor. Assim, esta ação não tem mais objetivo, devendo ser extinta na forma do art. 485, IX, do CPC, porquanto não há que se falar em transmissão do referido direito: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IX em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Sem custas em razão da gratuidade (fls. 38/39). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Atento à escrivania que as partes devem ser intimadas na pessoa de seu advogado/defensor e somente se intima o(a) ré(u) se chegou a ser citado(a). Ciência ao Ministério Público. Determino a retirada do feito de pauta.

ADV: JOBSON SANTANA CARDOZO (OAB 21681/CE) - Processo 0201332-14.2023.8.06.0052 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: G.L.C. - Vistos, etc.

COMARCA DE CAMOCIM - 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: RAIMUNDO ROSIVAN DO NASCIMENTO (OAB 24956/CE), ADV: MATEUS BARRETO DE SOUZA (OAB 41967/CE) - Processo 0012124-57.2013.8.06.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENUNCIADO: Antônio Airton dos Reis Silva - Francisco Roger Gomes dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem à sala virtual de videoconferência, no dia 04/04/2024, às 10:30h, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Caso deseje participar da audiência pela videoconferência através de um aparelho celular, siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/af1bce Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Se deseja ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o som e o microfone estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/af1bce Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Ademais, ficam as partes cientes que, caso não disponham de meios para participar da audiência por videoconferência, poderão comparecer pessoalmente no dia e hora da referida audiência, ao fórum deste juízo, na sala de audiências da 1ª Vara, endereço no timbre, acompanhadas de suas testemunhas, oportunidade em que todos deverão estar utilizando máscara de proteção individual, a fim de evitar a proliferação do novo Corona Vírus.

ADV: WENDEL JAMIL DE SOUSA CARVALHO (OAB 40149/CE) - Processo 0012780-77.2014.8.06.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Carlos Araújo de Pinho e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem à sala virtual de videoconferência, no dia 04/04/2024, às 15:30h, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Caso deseje participar da audiência pela videoconferência através de um aparelho celular, siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/0edcdf Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Se deseja ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o som e o microfone estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/0edcdf Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no

canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Ademais, ficam as partes cientes que, caso não disponham de meios para participar da audiência por videoconferência, poderão comparecer pessoalmente no dia e hora da referida audiência, ao fórum deste juízo, na sala de audiências da 1ª Vara, endereço no timbre, acompanhadas de suas testemunhas, oportunidade em que todos deverão estar utilizando máscara de proteção individual, a fim de evitar a proliferação do novo Corona Vírus.

ADV: ANA THAYS ARAÚJO COSTA (OAB 32553/CE), ADV: ANDREZZA QUEIROS BEZERRA (OAB 33859/CE), ADV: BRENO OLIVEIRA DA PONTE (OAB 37457/CE), ADV: ALEX RENAN DA SILVA (OAB 40370B/CE), ADV: FERNANDA MARIA VIANA MENESES CUNHA (OAB 40687/CE), ADV: MATEUS BARRETO DE SOUZA (OAB 41967/CE) - Processo 0014427-39.2016.8.06.0053 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Daniel Rodrigues do Nascimento - José Reginaldo Monteiro - Marcleuton Araújo Ferreira - Paulo dos Santos Silva - Francisco Denys Carlos Marques Vasconcelos e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para dar prosseguimento ao feito, faço intimação das partes por meio de seus advogados, para dar conhecimento da sentença de fls. 701/719.

ADV: FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO (OAB 22830/CE) - Processo 0200103-50.2022.8.06.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INVESTIGADO: Mateus Pessoa Pereira - Como requer o Ministério Público, intime-se o patrono do réu para apresentar o endereço atualizado do seu constituinte no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: RAIMUNDO ROSIVAN DO NASCIMENTO (OAB 24956/CE) - Processo 0010593-81.2023.8.06.0053 (processo principal 0203801-71.2023.8.06.0298) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Absolon Prado de Souza - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição do veículo descritos nestes autos, em face da dúvida do direito do requerente, além da não comprovação do pagamento dos encargos referentes ao veículo, na forma do art. 120 do CPP. Intime-se e, após, arquive-se os autos com a baixa definitiva.

COMARCA DE CAMOCIM - 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0000458-83.2018.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Sobre a resposta da pesquisa do endereço da requerida no SISBAJUD, fls. 65/67, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias, requerendo o que lhe convier.

ADV: ADRIANA VIEIRA DO VALE (OAB 28032/CE), ADV: NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO (OAB 9813/CE) - Processo 0000893-14.2005.8.06.0053 (apensado ao processo 0000005-11.2006.8.06.0053) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EXEQUENTE: Attilio Maglia - Recebidos nesta data. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença iniciado pela exequente que aduz o descumprimento por parte da executada em relação ao acordo homologado à fl. 266. A parte executada se insurge à fl. 288 informando que não houve descumprimento do acordo entabulado às fls. 253/254 e posteriormente homologado à fl. 266. Inicialmente, cumpre esclarecer que a discussão entre as partes sobre as páginas da perícia judicial é inócua, pois tanto as fls. 68/102, correspondentes aos autos físicos quanto as fls. 95/129, correspondentes aos autos digitais, tratam do mesmo documento, não havendo razão argumentativa para nenhuma discussão. Outrossim, não ficou claro em que ponto exatamente a parte executada estorvou o cumprimento do acordo. Da mesma forma, não identifiquei qualquer descumprimento administrativo ou nota devolutiva por parte do cartório competente quanto a averbação e cumprimento dos marcos demarcatórios realizados na perícia judicial que justifique mover a máquina judiciária nessa fase processual. Assim, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, esclareça pormenorizadamente suas alegações, considerando que não há mais confusão territorial entre os confinantes e a medição da área pôs fim ao litígio. Intimem-se. Expedientes necessários. Camocim/CE, 12 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS) - Processo 0003271-49.2019.8.06.0053 - Monitória - Liminar - REQUERENTE: REDE BRAZIL MÁQUINAS S/A - Considerando-se a juntada de certidão à fl. 90, intime-se a parte autora para juntar endereço atual do requerido no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Camocim/CE, 20 de dezembro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0003993-83.2019.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Diga a parte autora sobre o documento de fls. 47 e 49/51, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: FABIO ROQUETTE (OAB 4953/MA), ADV: CAMILLA VITORIA BELEM VIEIRA (OAB 20273/MA), ADV: GILSON RAMALHO DE LIMA (OAB 4871/MA) - Processo 0010110-71.2011.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado do Ceará , Diga a parte autora sobre o documento de fls. 616/619, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA) - Processo 0010216-96.2012.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Barsil S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Sobre a resposta da pesquisa de endereço do executado, FRANCISCO MARCOS SILVA SOUSA às fls. 134/135, bem como sobre as pesquisas no RENAJUD (fls. 129/132) intime-se a parte autora, conforme determinado no despacho de fls. 125.

ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: MAGNUM KIT WILLER QUEIROZ ALMADA (OAB 28072/CE), ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 23462/CE), ADV: NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA (OAB 38008/CE), ADV: EVA CECÍLIA LOPES DIAS (OAB 35455/CE) - Processo 0010303-81.2014.8.06.0053 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Bnb - EXECUTADO: Antônio Leonardo de Oliveira Filho - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Intimem-se as partes interessadas sobre o resultado da penhora on line, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP) - Processo 0010309-54.2015.8.06.0053 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado - Trata-se de ação de Busca e Apreensão promovida por BV FINANCEIRA em face de Antonio Jose Alves da Silva. Compulsando os autos, às fls. 108/109, consta petição de substituição processual do BANCO VOTORANTIM S/A em favor do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGUIMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO, em razão de Cessão de crédito assinada entre ambos, tornando-se este, doravante o legítimo credor. Por essas razões, defiro a substituição do polo ativo, bem como retirada do segredo de justiça, se for o caso e concedo vista dos autos por 30 dias para devido impulsionamento do feito. Por fim, habilite-se o advogado Serafim Afonso Martins Morais, OAB/SP 77.133. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Intime(m)-se. Camocim/CE, 07 de outubro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA (OAB 8151-0/CE) - Processo 0010881-15.2012.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste S/A - À Secretaria. Certifique-se se ocorreu o depósito do bem (motocicleta) objeto da penhora (fl. 41) neste fórum, conforme petição de fl. 81. Após, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Expedientes necessários. Camocim/CE, 21 de setembro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: ZENILSON BRITO VERAS COELHO (OAB 21746/CE), ADV: FRANCISCO EMÍDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 28375/CE), ADV: ANTONIO GILSON DE SOUZA DIVINO (OAB 28671-0/CE) - Processo 0010934-25.2014.8.06.0053 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Antônio Carlos Dutra - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Intime-se a parte autora para sobre o resultado das pesquisas de bens nos sistemas, fls. 270/287 e 290/293, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: JOSE HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB 17668/CE) - Processo 0011316-18.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - TERCEIRO: Francisco Machado Coutinho - Para desarquivar os autos, é necessário a comprovação do recolhimento das custas processuais respectivas. Intimar a parte exequente para providenciar o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de cinco (05) dias, conforme tabela de custas/2020 do TJCE - CUSTAS PROCESSUAIS III Desarquivamento, busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou série de livros, nela compreendidas os papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome (por ano de busca): Obs.: A cobrança por desarquivamento é contabilizada por ano de arquivamento, incluindo-se na contagem o ano em que foi arquivado pela última vez. Desarquivamento (por ano arquivado)18,62. GUIA FERMOJU A+B GUIA DPC C GUIA MP 15,121,551,9518,62

ADV: SOCIEDADE FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (OAB 1118/MG) - Processo 0011394-12.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Intime-se a parte autora sobre a resposta da pesquisa do endereço da Executada Cilene de Araújo no SISBAJUD, fls. 119/121, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que lhe convier.

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP), ADV: DOUGLAS ALVES VILELA (OAB 264173/SP), ADV: CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO (OAB 317046/SP) - Processo 0011458-85.2015.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Tommy Hilfinger do Brasil S.a - Intimar a parte exequente para providenciar o recolhimento das custas diligenciais do cumprimento Carta Precatória, conforme tabela de custas/2024 do TJCE - CUSTAS PROCESSUAIS VII Carta precatória (Cumprimento dentro do Estado do Ceará): Guia FERMOJU Guia DPCGuia MP TOTAL R$ 140,63 R$ 8,68 R$ 19,43R$ 168,74

ADV: PAULO SERGIO AGUIAR CALDAS (OAB 34595/CE) - Processo 0011674-17.2013.8.06.0053 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jorge Henrique Aguiar Caldas - Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de fls. 74, no Diário da Justiça, mediante anterior conferência dos dados contidos no edital. Informações: e-mail editalorcamento@tjce.jus.br

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE), ADV: MILEIDE CAREN COSTA DA SILVA (OAB 40513/CE) - Processo 0011699-59.2015.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Diga a parte autora sobre o documento de fls. 89/94, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: RAIMUNDO PLUTHARCO PARENTE NETO (OAB 16495-0/CE) - Processo 0011816-50.2015.8.06.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Antonio Carlos de Sousa e outros - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Intimem-se as partes para apresentarem as fichas financeiras referentes aos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, a fim da Contadoria realizar os cálculos, no prazo de dez (10) dias.

ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE) - Processo 0012146-81.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará ,

Diga a parte autora sobre o documento de fls. 79/90, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0012224-75.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Bnb - Considerando que a presente execução tramita desde 2014, na forma do art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 dias, pronunciar-se acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpra-se. Expedientes e diligências necessárias. Camocim/CE, 22 de setembro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE) - Processo 0012311-31.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Diga a parte autora sobre o documento de fls. 60/68, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088-A/CE) - Processo 0012312-16.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Assim, pelo breve exposto, acolho o pedido do requerente e julgo EXTINTA a presente ação, o que faço por SENTENÇA, SEM resolução do mérito, nos termos do art. 775 do CPC para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Custas devidamente adiantas pelo Exequente. P.R.I. Declaro o trânsito em julgado imediato, face a ausência de interesse recursal. Arquive-se, com baixa.

ADV: JOSE GENEZIO DE VASCONCELOS (OAB 23575/CE) - Processo 0014914-72.2017.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: V.P.S. - Considerando que a procuração não foi outorgada a outros advogados, intime-se o advogado renunciante para que comprove que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil.

ADV: MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO (OAB 10414/CE), ADV: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 49865/CE) - Processo 0015830-43.2016.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.S.S.L. - REQUERIDO: E.F.L. - Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB 33455/CE) - Processo 0016096-93.2017.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Antonio do Nascimento - Intime-se a parte autora para tomar conhecimento que os autos já estão digitalizados, aguardando a mesma requerer o que lhe convier, uma vez que não consta nos autos comprovante de depósito feito pela parte promovida, após o trânsito em julgado da sentença, não havendo como expedir alvará.

ADV: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS (OAB 26510/CE) - Processo 0017067-78.2017.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: CAETANO TELES DE ARAÚJO - Vistos, Sobre o retorno dos autos do Juízo ad quem, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intime(m)-se. Camocim/CE, 07 de outubro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: MARIA MICHELLE GOMES DA SILVA (OAB 22312/CE), ADV: RAFAEL RODRIGUES SALDANHA (OAB 34796-0/CE) - Processo 0030373-80.2018.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ana Cristina do Nascimento Sousa e outro - REQUERIDO: Edvan Miranda da Silva e outros - Portanto, imperioso se faz indeferir o ingresso e a legitimidade passiva da CEF para a presente lide, tampouco o deslocamento dos autos para o âmbito da Justiça Federal, uma vez que o negócio jurídico de compra e venda do imóvel não é parte, bem como os supostos vícios existentes em imóvel cuja obra não foi por ela financiada. Intimem-se as partes dessa decisão. Expedientes necessários. Camocim/CE, 11 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: DAISE NARA DA SILVA VASCONCELOS (OAB 36524/CE), ADV: MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 35035/CE), ADV: RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA (OAB 26162/CE) - Processo 0050112-34.2021.8.06.0053 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: S.A.L.A. - ALIMENTANDA: A.V.R.M.A. - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porquanto tempestivamente ofertados, para desprovê-los, por ausência de vício na decisão embargada, com base no art. 1.022 do CPC. No julgamento de embargos de declaração, não há majoração de honorários advocatícios anteriormente fixados. Isso porque o § 11 do art.85do CPCrefere-se a tribunal, afastando a sucumbência recursal no âmbito da primeira instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com devolução do prazo na forma do art.1.026 do Código de Processo. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0050475-21.2021.8.06.0053 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Ficsa (Banco C6 Consignado S.a.) - Recebo a solicitação de fls. 327/330, bem como determino a evolução de classe do feito para cumprimento de sentença. Intime-se o Executado, através de seu advogado indicado nos autos, para que efetue o adimplemento da avença sentenciada transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento forçado e aplicação da multa prevista no artigo 523 do CPC no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) art. 523, § 1º, CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa incidirá sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, e bloqueio via SISBAJUD. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Expedientes necessários.

ADV: ANA PAULA LOPES FERREIRA (OAB 41171/CE), ADV: ANNE CAROLINNE VASCONCELOS FROTA (OAB 47237/CE), ADV: JOSIMO FARIAS FILHO (OAB 27751/CE) - Processo 0050563-93.2020.8.06.0053 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.J.F. e outro - REQUERIDA: H.D.F. e outro - Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os aclaratórios. Publique-se e intime-se, cumprindo a parte final da sentença embargada. Camocim/CE, 20 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0050577-77.2020.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Diga a parte autora sobre o documento de fls. 92/100, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: JOSE JUCA PAIVA SOBRINHO (OAB 23305/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0050586-39.2020.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Diga a parte

autora sobre o documento de fls. 69, 73/74 e 76, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0050594-16.2020.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Cumpra-se o despacho de fls. 73 a seguir transcrito: "Diga a parte autora sobre o documento de fls. 70/71, requerendo o que entender de direito. Caso venha requerer diligências, junte-se à petição o recolhimento das devidas custas." Intime-se ainda a parte autora para se manifestar sobre o resultado da penhora on line às fls. 74/76.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050880-91.2020.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Intime-se a parte autora, sobre o resultado das pesquisas do endereço do requerido, às fls. 56 e 58, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: ANNA VITHORIA ROCHA MARTINS AGUIAR (OAB 44667/CE) - Processo 0051561-27.2021.8.06.0053 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Graciane Rocha da Silva - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Verificando a ausência de resposta do ofício de fls. 127, intime-se a parte autora para informar se a obrigação foi cumprida. Em ato contínuo, reitere-se o ofício de fls. 127, inclusive solicitando informações sobre seu cumprimento.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0200007-35.2022.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - À fl. 110, repousa certidão que indica ter decorrido o prazo para apresentação da contestação, sendo certo que o Requerido foi devidamente citado conforme certidão de fl. fl. 94. Assim sendo, DECRETO a revelia do réu, aplicando seus efeitos de acordo com os artigos 344 e 346 do CPC. Intime-se o Autor para que especifique as provas que pretende produzir de modo concreto e justificado, sob pena de preclusão; ou, entendendo não serem necessárias provas, pugne pelo julgamento antecipado de mérito (art. 355, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Camocim/CE, 25 de fevereiro de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: RAFAEL RODRIGUES SALDANHA (OAB 34796/CE) - Processo 0200125-40.2024.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Soares de Araujo - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , À parte autora sobre a réplica, no prazo de quinze (15) dias. Após, conclusos para sentença.

ADV: FRANCISCO MICHEL DA SILVA (OAB 50821/CE), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0200157-45.2024.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDA: Vanessa Alves de Azevedo - As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, de modo concreto e justificado, sob pena de preclusão. Caso entendam pela produção de prova testemunhal, deverão as partes depositar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias (§4º do art. 357 do CPC). Não será admitida a substituição de testemunha fora das hipóteses legais (art. 451 do CPC). Advirto ainda as partes acerca da necessidade de esclarecerem qual ponto controvertido desejam enfrentar com a prova requerida, uma vez que cabe ao magistrado com base no art. 370 do CPC indeferir as diligências e provas requeridas pelas partes quando considerá-las inúteis ao prosseguimento do processo ou quando forem manifestamente protelatórias. Desta forma, o mero requerimento de produção de prova ou a mera juntada do rol de testemunhas sem a correspondente indicação de necessidade poderá implicar no indeferimento da produção da prova. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 37066/CE) - Processo 0200539-09.2022.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Monica do Nascimento - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - BANCO BMG S/A opôs embargos de declaração de fls. 245/252 em face da sentença de f. 227/232. Em síntese, a recorrente alegou fato novo a denotar comportamento contraditório da parte consistente na portabilidade do empréstimo. A parte adversa apresentou contrarrazões às f. 309/311. É um brevíssimo relato. Decido. No presente caso, entendo que os embargos declaratórios devem ser conhecidos, porquanto satisfeitos os seus pressupostos de admissibilidade. O cabimento do recurso de embargos de declaração encontra amparo nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 1.022 do CPC, para combater sentença, acórdão ou decisão interlocutória em razão de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando para rever e rediscutir a matéria já apreciada diante da recalcitrância das partes. In casu, entendo que os presentes aclaratórios foram manejados com o fim único de rediscutir o mérito da demanda. Em verdade, se a recorrente objetiva a modificação do decisum, entendo que deve manejar a via adequada para o atingimento de tal desiderato. Portanto, deve se insurgir contra a sentença por meio do veículo apto à revisão do julgamento, não sendo legítima a oposição de embargos de declaração, com o fito de induzir esse juízo a rever o entendimento adotado e a reformar a decisão exarada. Com efeito, tal situação faz incidir o entendimento firmado na Súmula nº 18 do TJCE, a saber: são indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. Nessa esteira, transcrevo ementa do egrégio TJ-CE: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMAGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE.ACLARATÓRIOS NÃO É INSTRUMENTO PROCESSUAL PARAREANÁLISE. SUMULA 18/TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃOCONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJ-CE - EMBDECCV: 06293329120188060000 CE 0629332-91.2018.8.06.0000, Data de Julgamento: 09/08/2021, 3ª Câmara Direito de Público, Data de Publicação: 09/08/2021). Ademais, quanto ao fato novo (portabilidade do empréstimo realizado em 23/09/2022, após o oferecimento da contestação) em nada infirma a sentença de f. 227/232, uma vez que a contratação é nula pela inexistência de contrato válido, sendo justa a condenação na repetição do indébito e em danos morais. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porquanto tempestivamente ofertados, para desprovê-los, por ausência de vício na decisão embargada, com base no art. 1.022 do CPC. No julgamento de embargos de declaração, não há majoração de honorários advocatícios anteriormente fixados. Isso porque o § 11 do art.85do CPCrefere-se a tribunal, afastando a sucumbência recursal no âmbito da primeira instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com devolução do prazo na forma do art.1.026 do Código de Processo. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos novamente ao TJCE para fins de julgamento da apelação já apresentada, tendo em vista que a diligência requisitada (p. 296/297) pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Airton restou cumprida nesta sentença. Expedientes necessários.

ADV: ELIANA MARIA DA SILVA (OAB 186642/RJ) - Processo 0200648-23.2022.8.06.0053 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Rita Amélia de Sousa - 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o pleito autoral, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Ritos. Condeno a promovente ao pagamento de custas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade do pagamento de custas, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, em razão do benefício da gratuidade judiciária que ora defiro. Sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais por se tratar de feito de jurisdição voluntária art. 725, VII, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquivar com baixa. Camocim/CE, 21 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP) - Processo 0200777-28.2022.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Trata-se de ação de busca e apreensão promovida pela instituição financeira, sob o rito do Dec.- Lei nº 911/69, em face de Francisco Inocencio do Nascimento. Na decisão de fls. 57/58, foi deferida a liminar de busca e apreensão, contudo, as diligências do oficial de justiça não obtiveram êxito (fl. 90). Petição autoral de fls. 95/96, requerendo sejam feitas pesquisas via sistemas “SISBAJUD”, “INFOJUD”, “RENAJUD”, SERASAJUD e “SIEL”, no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. Vieram os autos conclusos. Quando da não localização do bem, o DL nº 911/69 preceitua o seguinte: Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). (grifou-se) Logo, é aplicável ao presente caso a determinação legal supramencionada. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar o local em que o bem se encontra ou exercer a faculdade prevista no art. 4º do Dec.-Lei nº 911/69, sob pena de extinção do feito por ausência de condição de prosseguibilidade, devendo, dentro do mesmo prazo concedido, comprovar o recolhimento das respectivas custas processuais/diligenciais nos autos de acordo com o número de endereço indicado, bem como a comarca em que o ato será executado (carta precatória ou mandado). Desde já fica a parte ciente que não será deferida diligência para localizar o bem ou a parte ré, pois, neste caso, a legislação é clara ao tratar da consequência legal de o bem não ser encontrado: cabe conversão em execução. Se não for indicado o local em que o bem está, com a comprovação do recolhimento das custas pertinentes, nem requerida a conversão em execução, o feito será extinto. Camocim/CE, 19 de dezembro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0200797-82.2023.8.06.0053 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Isto posto, nos termos do art. 485 inciso VIII do CPC, homologo a desistência EXTINGO o feito, sem análise do mérito. Determino o recolhimento de eventual Mandado de Busca e Apreensão do referido veículo, assim como eventuais restrições no RENAJUD. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, nada sendo apresentado ou requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas pelo autor, já recolhidas (fl. 107). Expedientes necessários. Camocim/CE, 21 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 41218A/CE), ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP) - Processo 0201006-51.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Ivaneide Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de declarar prescrito e, por consequência, inexigível o débito no valor de R$ 428,65 (quatrocentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 1501492165 pela via judicial. julgo IMPROCEDENTE o pleito reparatório por danos morais. Por ter decaído na maior parte do pedido, condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa, cuja cobrança suspendo em razão da gratuidade deferida. P. R. I. Camocim/CE, 21 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: JUAREZ MARQUES DE MEDEIROS (OAB 10998/CE) - Processo 0201011-73.2023.8.06.0053 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.J.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de interrogatório do Interditando. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 24/04/2024, às 15:30h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de interrogatório do Interditando. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA (OAB 26162/CE) - Processo 0201026-76.2022.8.06.0053 - Mandado de Segurança Cível - Nulidade de ato administrativo - IMPETRANTE: Posto Praia Ltda - Intime-se o a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, em consonância com o disposto no art. 1010, §1º do CPC. Após, decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

ADV: ARTUR PARENTE PONTE (OAB 27882/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0201195-29.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Ivoneide dos Reis - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução de mérito em relação a contratação da Cédula de Crédito Bancário nº e605cb1b-195b-4ec4-921a-36ec6305eec2, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa ante a gratuidade judiciária ora deferida (CPC, art. 98, §3º). Certificado o trânsito em julgado, e decorrido o prazo acima mencionado, sem manifestação da parte, arquive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Camocim/CE, 22 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: ARTUR PARENTE PONTE (OAB 27882/CE) - Processo 0201208-28.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Edilson Sergio Braga Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, segunda parte, do vigente Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, obrigação suspensa por força do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Camocim/CE, 22 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: GLAUBESON COSTA DOS SANTOS (OAB 43082/CE) - Processo 0201236-93.2023.8.06.0053 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: S.M.V. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de

comunicação das partes para que compareçam à audiência de interrogatório do Interditando. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 24/04/2024, às 15:15h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de interrogatório do Interditando. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CLEIDIANE MARQUES DA SILVA (OAB 46065/CE) - Processo 0201281-97.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Francisca das Chagas Conceição da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Sem delongas, com fundamento no CPC, art. 487, III, b, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas suspensas (gratuidade deferida). Não havendo disposição no acordo sobre os honorários, cada parte ficará responsável pelos honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. Declaro o imediato trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal. Arquive-se, com baixa.

ADV: KELSON KELLY DE MELO SILVA (OAB 50191/CE) - Processo 0201287-07.2023.8.06.0053 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Heráclides Quilici Cortez - ISTO POSTO, considerando que a emenda a exordial não foi cumprida nos termos determinados, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, I c/c 321, Parágrafo Único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Camocim/CE, 20 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0012334-74.2014.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Considerando que só consta o pagamento de um mandado, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas diligenciais do(s) mandado(s), conforme tabela de custas/2024 do TJCE - CUSTAS PROCESSUAIS TABELA III - X. Ressarcimento de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará: LOCAL DA DILIGÊNCIAVALOR DAS CUSTAS (em R$) a) Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior:60,37 (para cada um dos mandados ainda que no mesmo endereço)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200680-91.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - R.h. Ante o caráter infringente dos presentes embargos de declaração, determino que se proceda a intimação da parte embargada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem contrarrazões, voltem-me os autos conclusos. Expedientes Necessários Camocim/CE, 06 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (OAB 23527-0/CE), ADV: CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO (OAB 12008/CE) - Processo 0012969-55.2014.8.06.0053 (apensado ao processo 0002652-86.2000.8.06.0053) - Embargos à Execução Fiscal - Sucumbenciais - EMBARGADO: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Diante do exposto, chamo o feito à ordem para corrigir a inconsistência destes autos, devendo as peças serem trasladas para a ação principal, com a sentença de fls. 34/35, a ementa de fls. 93/99, o trânsito em julgado de fl. 106, bem como as demais peças, a partir das fls. 107 até o final na sequência. Por fim, após o traslado das peças, intime-se parte exequente para tomar ciência desta decisão e encaminhem-se os autos para a fila Requisitório Precatório nos termos da sentença homologatória de fls. 179/180 devendo, doravante, se pronunciar nos autos principais, processo nº: 0002652-86.2000.8.06.0053. Após, arquivem-se. Camocim/CE, 21 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO (OAB 10414/CE), ADV: JOSE GENEZIO DE VASCONCELOS (OAB 23575/CE) - Processo 0050467-44.2021.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antônio Almeida do Nascimento - REQUERIDO: Antônio de Pinho Dourado - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 07/05/2024, às 09:00h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: SILVIA ALMADA DUTRA DOURADO (OAB 41508/CE), ADV: JOSÉ AMILTON ARAÚJO DOURADO (OAB 47001/CE), ADV: JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA (OAB 36205/CE) - Processo 0050993-11.2021.8.06.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria das Dores de Jesus Machado - REQUERIDO: Honorio Silva - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 07/05/2024, às 10:15h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: ALINE MAYRA DE SOUSA (OAB 30691/CE), ADV: FRANCISCO EMÍDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 28375/

CE) - Processo 0200059-94.2023.8.06.0053 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Manoel Marques de Lima Filho - REQUERIDO: Alfredo Othon Coelho (espolio) - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 30/04/2024, às 15:00h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO (OAB 31955/CE), ADV: FRANCISCO WILLAS ROCHA DE PINHO (OAB 49362/CE) - Processo 0200666-10.2023.8.06.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Aurélio Sampaio Lourenço - REQUERIDO: Francisco Adenisio da Rocha Morais e outros - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 07/05/2024, às 09:45h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

Edital de Citação

PROCESSO: 0000278-67.2018.8.06.0053

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: ESTADO DO CEARA
POLO PASSIVO:FRANCISCA TAMIRES M DE OLIVEIRA ME e outros

Por intermédio do presente, F. TAMIRES M. DE OLIVEIRA, sob o CNPJ 15.033.243/0001-0, atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 05 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado uma vez(es), na forma da lei.

CAMOCIM, 16 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE PAULO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: DAVID GOMES PONTES (OAB 17470/CE), ADV: EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE (OAB 6735/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0000253-74.2006.8.06.0053 - Tutela Cautelar Antecedente - Prestação de Serviços - REQUERENTE: K. M. Lima Loiola - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos. Trata-se de ação cautelar visando sustar eventual ordem de suspensão de fornecimento de energia elétrica. A demanda foi proposta ainda sob a égide do CPC/1973. Considerando os atos jurídicos processuais perfeitos já praticados bem como que a ação cautelar tem vinculação com o processo principal que pretende resguardar, ou seja, possui natureza acessória e dependente, cuja eficácia cessa com a extinção da ação principal, nos termos do disposto no art. 808, inciso III do CPC/1973, vigente na data da propositura da presente ação, resta necessário aguardar o deslinde da ação principal, que tramita em apenso à estes autos (Processo de nº443-37.2006.8.06.0053). Uma vez decidido o processo principal, retornem concluos para extinção da ação cautelar, nos termos do mencionado art. 808, III, do CPC/73. Intimem-se as partes.

ADV: MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO (OAB 10414/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0000857-98.2007.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Expurgos inflacionários sobre os benefícios - REQUERENTE: MANOEL ARMANDO DE ARAÚJO - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. - Diante do narrado às fls. 215 e 216/220, defiro prazo de 20 dias para o requerido juntar documentos que considerar pertinentes. Expedientes necessários. Camocim/CE, 10 de outubro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE (OAB 6735/CE), ADV: DAVID GOMES PONTES (OAB 17470/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0001062-64.2006.8.06.0053 (apensado ao processo 0000253-74.2006.8.06.0053) - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - REQUERENTE: K. M. Lima Loiola - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos. Trata-se de ação cautelar visando sustar eventual ordem de suspensão de fornecimento de energia elétrica. A demanda foi proposta ainda sob a égide do CPC/1973. Considerando os atos jurídicos processuais perfeitos já praticados bem como que a ação cautelar tem vinculação com o processo principal que pretende resguardar, ou seja, possui natureza acessória e dependente, cuja eficácia cessa com a extinção da ação principal, nos termos do disposto no art. 808, inciso III do CPC/1973, vigente na data da propositura da presente ação, resta necessário aguardar o deslinde da ação principal, que tramita em apenso à estes autos (Processo de nº443-37.2006.8.06.0053). Uma vez decidido o processo principal, retornem concluos para extinção da ação cautelar, nos termos do mencionado art. 808, III, do CPC/73. Intimem-se as partes.

ADV: VICTOR PARENTE PONTE (OAB 26078/CE), ADV: ARTUR PARENTE PONTE (OAB 27882/CE), ADV: RAFAEL RODRIGUES SALDANHA (OAB 34796/CE) - Processo 0001114-06.2019.8.06.0053 - Usucapião - Usucapião Ordinária

- REQUERENTE: Lucila da Silva Carneiro - REQUERIDO: RAMEY RALISON ROGÉRIO DE OLIVEIRA e outro - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 30/04/2024, às 14:00h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: FLÁVIO PONTES COUTINHO (OAB 16392/CE) - Processo 0001317-65.2019.8.06.0053 - Interdição/Curatela - Nomeação - CURATELADO: José Adalio do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a curadora para prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ZENILSON BRITO VERAS COELHO (OAB 21746/CE), ADV: ANTÔNIO GILSON DE SOUZA DIVINO (OAB 28671/CE), ADV: FRANCISCO EMÍDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 28375/CE), ADV: MARIA TERESA DA FONSECA LIMA XAVIER (OAB 29110/CE), ADV: MARILLIA TRÉVIA MONTE SILVA (OAB 35126/CE) - Processo 0001438-93.2019.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: S D Comercial de Pneus Ltda - REQUERIDO: TAHIM COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem à sala virtual de videoconferência, no dia 30/04/24, às 09:00h, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento na plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/40809c Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/40809c Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na videoconferência da parte que representam ou de testemunhas, deverão informá-las sobre o procedimento de acesso à sala virtual da videoconferência contido neste ato de intimação, conforme art. 455 do Código de Processo Civil, ou ainda informá-las de que, caso não possuam meios para participarem da audiência de forma remota, poderão comparecer ao fórum deste juízo, no dia e hora da referida audiência, na sala de audiências da 2ª Vara, endereço no timbre.

ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 44565A/CE) - Processo 0016320-31.2017.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Nordeste do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para impugnar a exceção de pré-executividade no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Camocim/CE, 21 de setembro de 2023. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

ADV: JOSE GENEZIO DE VASCONCELOS (OAB 23575/CE) - Processo 0051263-35.2021.8.06.0053 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral - REQUERIDO: Márcio Glaidson Pereira de Sousa - Sobre a impugnação, manifeste-se a parte credora no prazo de 15 dias.

ADV: PAULO RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR (OAB 46849/CE), ADV: DANILO RODRIGUES SETÚBAL (OAB 29024/CE) - Processo 0051424-45.2021.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Manoel Vicente Setúbal e outro - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 30/04/2024, às 09:45h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: MOISES DE CASTRO SILVA (OAB 8283/CE) - Processo 0051841-95.2021.8.06.0053 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Amir Kaplan - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 30/04/2024, às 11:15h, à sala de

audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB 4699/TO) - Processo 0200341-35.2023.8.06.0053 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Valcileide do Nascimento - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, confeccionem-se os expedientes de comunicação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada nos autos. Por meio deste, ficam as partes intimadas para comparecerem, de forma presencial, no dia 30/04/2024, às 10:30h, à sala de audiências da 2ª vara, endereço no timbre, oportunidade em que se realizará a audiência de instrução e julgamento. Ressalte-se que os advogados ou procuradores das partes devem comparecer à audiência munidos de todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Ademais, caso desejem que haja a participação na audiência da parte que representam ou de testemunhas, deverão providenciar a intimação das mesmas, conforme aduz o art. 455 do Código de Processo Civil.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0200896-52.2023.8.06.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como tomando por base a Portaria nº 2763/2023 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, para atuar nesta unidade judiciária, no período de 08/01/2024 a 08/03/2024, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas referentes a Carta Precatória (Cumprimento dentro do Estado do Ceará), conforme Tabela de Custas 2024 (Tabela I, VIII).

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0201359-91.2023.8.06.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - R.H Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias fazer a complementação das custas processuais, referentes às diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos do art. 292, inc. I, do CPC, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários. Camocim (CE), 08 de janeiro de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz

COMARCA DE CAMOCIM - CEJUSC- CAMOCIM (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CAMOCIM-CE)

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - CAMOCIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS (OAB 26510/CE) - Processo 0200306-41.2024.8.06.0053 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: S.A.S.F. - DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08/04/2024, às 09:30HS, a ser realizada por meio de videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams. INFORMO que para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um telefone móvel as partes e procuradores envolvidos no feito deverão seguir as seguintes orientações: Digitar no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/4a2853 Clicar em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorrerá em alguns segundos. Na tela apresentada, escolher a opção Obter o Teams, caso ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolher a opção Ingressar na reunião. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolher a opção Participar da reunião. Em seguida, digitar o seu nome completo e clicar novamente na opção Participar da reunião. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguardar na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clicar no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a imagem e o som, permitindo que se comunique com os demais participantes da audiência. COMUNICO que para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook as partes e procuradores envolvidos no feito deverão se certificar de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e seguir as orientações abaixo: Digitar no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link https://link.tjce.jus.br/4a2853 Pressionar a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorrerá em alguns segundos. Na tela apresentada, escolher a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clicar na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clicar em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. Na tela seguinte, digitar o nome completo e clicar em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clicar na opção Join Now. Após, aguardar na tela de espera o início da audiência. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clicar no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a imagem e o som, permitindo que se comunique com os demais participantes da audiência. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. COMUNICO ainda que é possível que as partes e procuradores envolvidos no feito ingressem na sala virtual da videoconferência através do seguinte Qrcode que deverá ser utilizado através do aplicativo Microsoft Teams: COMUNICO, por fim, que, caso as partes não possuam meios para participarem da audiência pela videoconferência, deverão comparecer pessoalmente no dia e hora da referida audiência, ao fórum desta Comarca, sala de audiências do CEJUSC, endereço no timbre.

COMARCA DE CAMPOS SALES - VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: JOSE HELIOMAR HENIS (OAB 31772-0/CE), ADV: CÍCERO BELO PEREIRA (OAB 29255/CE) - Processo 0000045-18.2017.8.06.0211 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: G.D.P. e outro - Recebidos hoje. Sobre RELATÓRIO SOCIAL, ouçam-se as partes no prazo comum de 10 (DEZ) DIAS, depois, com ou sem manifestação remetam-se os autos com vistas ao Ministério Público para parecer de mérito ou requerimento de diligências. Expedientes necessários.

ADV: CAIO SERGIO FERREIRA FREITAS (OAB 24730/CE) - Processo 0000334-63.2019.8.06.0054 (apensado ao processo 0000374-64.2016.8.06.0211) (processo principal 0000374-64.2016.8.06.0211) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes de Trânsito - AUTOR FATO: Ronaldo João Ferreira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o requente do despacho de fl. 14 de seguinte teor " Constam dos autos documentos de fls. 8/9, que apesar de se tratar do véiculo em questão, não existe qualquer prova que o mesmo pertencia ao requerente. Pelo exposto, intime-se o requerente para, em 5 dias, querendo, juntar documento que comprove o pedido autoral(Art.120,§1°, do CPP).".

ADV: JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO (OAB 12049/CE) - Processo 0000586-03.2018.8.06.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Luiza Joana de Oliveira Sousa - Recebidos hoje. Tendo em vista que se dispõe de ferramenta capaz de trazer informação precisa para os autos quanto aos valores referentes aos resíduos previdenciários deixados pela Extinta, procedi com protocolo de consulta no SISBAJUD, conforme minuta retroacostada. Com o resultado, retornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0050406-83.2021.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Mateus Ferreira da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Recebidos hoje. Designado mutirão de audiência para perícia (FL.249/250), as Partes foram intimadas com as advertências devidas (FL.251) . Consta da certidão de FL. 259 que referida audiência ficou constando no sistema como "pendente", e que não há comprovação nos autos do comparecimento do Autor. Ante o teor de referida certidão, e levando em consideração a regra da vedação à decisão-surpresa (art. 10, do CPC/15), determino a intimação das Partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, arguindo o que entender de direito. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0050508-08.2021.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Rogério Francisco de Morais - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Recebidos hoje. Designado mutirão de audiências para perícia (FL.253/254), as Partes foram intimadas com as advertências devidas. Consta da certidão de FL.263 que referida audiência ficou constando no sistema como "pendente", e que não há comprovação nos autos do comparecimento do Autor. Ante o teor de referida certidão, e levando em consideração a regra da vedação à decisão-surpresa (art. 10, do CPC/15), determino a intimação das Partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, arguindo o que entender de direito. Expedientes necessários.

ADV: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO (OAB 24563/CE) - Processo 0200016-23.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Francisco da Silva - Ante a reiteração de demandas envolvendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir, além de outros elementos indiciários, seguindo orientação expressa deste Tribunal,intime-sepessoalmente a parte autora a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem juízodocumentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 319 do Código de Processo Civil. Com a presença da parte autora em juízo,determinoà serventia que solicitemanifestação expressãode outorga de poderes em todos os processos em trâmite nesta unidade em nome da parte postulante com causa de pedir idêntica ou análoga. Advirta-seque, em caso de apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, é necessária a apresentação de documento que comprove o vínculo entre o terceiro e a parte autora, ou declaração daquele informando o vínculo com este, sob as penas da lei. Esclareço que todas as providências acima elencadas são determinadas em consonância com as Recomendações N.º 01/2021, N.º 01/2020 e N.º 01/2019, todas do NUMOPEDE/CGJCE do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Caso o oficial de justiça identifique a impossibilidade de comparecimento pessoal da parte promovente na secretaria deverá então diligenciar nos mesmos termos acima, verificando a documentação pessoal apresentada pelo promovente e certificando nos autos as demais ocorrências. Certifique-se, a secretaria, a existência de outras ações das mesmas partes com a mesma causa de pedir e, havendo,determino a reuniãodos processos para julgamento conjunto. Frise-se que, o não cumprimento da determinação de emenda ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, em prestígio à Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,determinoà parte autora que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários relativos aos3 (três) meses anteriorese aos 3 (três) meses posteriores à primeira dedução, a fim de comprovar o motivo fático determinante de sua pretensão, constituindo os referidos documentos como fundamentais à instrução do feito. Diligencie-se. Expediente necessários.

ADV: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO (OAB 24563/CE) - Processo 0200017-08.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Francisco da Silva - Ante a reiteração de demandas envolvendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir, além de outros elementos indiciários, seguindo orientação expressa deste Tribunal,intime-sepessoalmente a parte autora a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem juízodocumentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 319 do Código de Processo Civil. Com a presença da parte autora em juízo,determinoà serventia que solicitemanifestação expressãode outorga de poderes em todos os processos em trâmite nesta unidade em nome da parte postulante com causa de pedir idêntica ou análoga. Advirta-seque, em caso de apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, é necessária a apresentação de documento que comprove o vínculo entre o terceiro e a parte autora, ou declaração daquele informando o vínculo com este, sob as penas da lei. Esclareço que todas as providências acima elencadas são determinadas em consonância com as Recomendações N.º 01/2021, N.º 01/2020 e N.º 01/2019, todas do NUMOPEDE/CGJCE do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Caso o oficial de justiça identifique a impossibilidade de comparecimento pessoal da parte promovente na secretaria deverá então diligenciar nos mesmos termos acima, verificando a documentação pessoal apresentada pelo promovente e certificando nos autos as demais ocorrências. Certifique-se, a secretaria, a existência de outras ações das mesmas partes com a mesma causa de pedir e, havendo,determino a reuniãodos processos para julgamento conjunto. Frise-se que, o não cumprimento da determinação de emenda ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, em prestígio à Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,determinoà parte autora que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários relativos aos3 (três) meses anteriorese aos 3 (três) meses posteriores à primeira dedução, a fim de comprovar o motivo fático determinante de sua pretensão, constituindo os referidos documentos como fundamentais à instrução do feito. Diligencie-se. Expediente necessários.

ADV: MARTA VIRGÍNIA DA SILVA FORTALEZA (OAB 35140/CE), ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/

CE) - Processo 0200017-76.2022.8.06.0054 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: R.C.S. - Intime-se a autora para, em 15 dias, apresentar rol de quesitos para a perícia médica, em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Não havendo impugnação, oficie-se à Secretaria de Saúde de Campos Sales, para a indicação de médico perito, bem como de dia, hora e local para a realização de perícia, para que sejam respondidos os quesitos do juízo, os da parte e os do Ministério Público. Com a designação da perícia, intime-se a autora, pelo Diário, e a ré, pessoalmente.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200107-16.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Luiza Maria de Alencar Pereira - INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato firmado com a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: FERNANDO CÉSAR FURLANETO (OAB 466009/SP) - Processo 0200128-89.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Silvani do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, com base nos fundamentos acima expendidos, e em consonância com a jurisprudência, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, mantendo ainda inalterado o valor da parcela relativa ao(s) contrato(s) discutido(s) nos autos.

ADV: ANDRESSA MARIA VIEIRA SILVA (OAB 45701/CE) - Processo 0200186-92.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Pedro Rosa do Nascimento - Recebidos hoje. Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito supostamente firmado com a(o) requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato firmado com o(a)a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora. Intime-se.

ADV: MARIA ALICE SOUSA BATISTA (OAB 51554/CE) - Processo 0200666-07.2023.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.N.P.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do ato ordinatório (fl. 45-46) de designação de audiência de conciliação e mediação de seguinte teor: “Conforme disposição expressa pela Portaria 110/2023, DJE 20 de Janeiro de 2023 publicado a fl. 05, emito o seguinte ato ordinatório: Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 25/04/2024 às 11:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários. Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/7077a7 Para participação da audiência, deverão as partes e advogados: Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/Smartphone, deverão copiar/clicar no aluído link com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade continuar neste navegador não sendo necessário baixar o aplicativo; As partes deverão aguarda no lobby até que sejam admitidas á reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade. Importante ressaltar que existindo alguma dificuldade de acesso à internet ou não disponibilizando os meios digitais, as partes possuem faculdade de comparecer ao fórum para realização da audiência com auxílio dos servidores ou entrar em contato com o CEJUSC Regional do Cariri através do contato de WhatsApp (85) 98231-6168.

ADV: CRISTIANO PORTO LINHARES TEIXEIRA (OAB 21937/CE) - Processo 0200737-09.2023.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Zelia da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora da decisão de fls. 24-25 de seguinte teor: “Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito de empréstimo consignado supostamente firmado com a requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato de empréstimo consignado firmado com a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato de empréstimo consignado firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial.

Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora. Intime-se.”.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: VALDECI LEITE ALENCAR (OAB 13375/CE) - Processo 0002979-71.2013.8.06.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Antonio Edivaldo da Silva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO EDIVALDO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CAIO SERGIO FERREIRA FREITAS (OAB 24730/CE) - Processo 0004800-08.2016.8.06.0054 (apensado ao processo 0004406-98.2016.8.06.0054) - Insanidade Mental do Acusado - Homicídio Qualificado - RÉU: Jose Milton da Silva Filho - Isto posto, tendo em conta o conclusivo laudo pericial, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de insanidade, aceitando alegação de inimputabilidade em relação ao réu JOSÉ MILTON DA SILVA FILHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Acoste-se o laudo e cópia desta sentença ao processo principal. Expedientes Necessários.

ADV: JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO (OAB 12049/CE), ADV: ITALO FEITOSA GONÇALVES ALEXANDRINO (OAB 29760/CE) - Processo 0050528-33.2020.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Francisco Orlando de Sousa Silva - III. DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condeno o autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2024

ADV: FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA (OAB 5253/CE), ADV: JOSUE RODRIGUES BEZERRA (OAB 10148/CE), ADV: FRANCISCO COSTA TORRES JUNIOR (OAB 17636/CE) - Processo 0000286-27.2007.8.06.0054 (apensado ao processo 0001467-10.2000.8.06.0054) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda - EMBARGANTE: Antonio Batista da Silva - Selma Gomes da Silva - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil - Agencia Campos Sales-ce - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: GILBERTO CIRILO DE SOUSA (OAB 8959B/CE) - Processo 0000923-36.2000.8.06.0211 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - VÍTIMA: Antônio Osmar Batista de Alencar - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO (OAB 24563/CE), ADV: GUILHERME MARIANO DA SILVA (OAB 35842/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE) - Processo 0002968-71.2015.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Cicero Wagner da Silva Santos - REQUERIDO: Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA (OAB 26460/CE) - Processo 0003028-78.2014.8.06.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz - DENUNCIADA: Alvani Cilira da Silva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade da acusada Alvani Cilira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE), ADV: NATHANAEL FREITAS DA SILVA (OAB 27563-0/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE) - Processo 0003889-93.2016.8.06.0054 (apensado ao processo 0000019-69.2018.8.06.0054) - Depósito - Depósito Judicial - REQUERENTE: Nathanael Freitas da Silva - REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0050902-15.2021.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Odairio José Torres - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSIANE RIBEIRO RODRIGUES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA (OAB 5253/CE), ADV: FRANCISCO COSTA TORRES JUNIOR (OAB 17636/CE) - Processo 0000286-27.2007.8.06.0054 (apensado ao processo 0001467-10.2000.8.06.0054) - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda - EMBARGANTE: Antonio Batista da Silva - Selma Gomes da Silva - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil - Agencia Campos Sales-ce - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a

intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558/PE), ADV: JOSE EDGLE DE ANDRADE (OAB 25687/CE), ADV: CARLOS ALBERTO CARVALHO SALVIANO (OAB 10568/CE) - Processo -

ADV: TIMÓTEO MARIANO DA SILVA (OAB 28788/CE), ADV: MARIA DE FÁTIMA GALDINO - Processo 0000674-41.2018.8.06.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDA: M.F.G. - O(A) Dr(a). Luis Savio de Azevedo Bringel, Juiz(a) de Direito Vara Única da Comarca de Campos Sales/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Francisco Maximino da Silva, foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso, contra Maria de Fátima Galdino, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO a Sra. MARIA DE FÁTIMA GALDINO, brasileira, Casada, agricultora, com endereço à Desconhecido, devendo ser citada por edital, para que conteste o pleito autoral em 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADV: GILBERTO CIRILO DE SOUSA (OAB 8959B/CE) - Processo 0000923-36.2000.8.06.0211 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - VÍTIMA: Antônio Osmar Batista de Alencar - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO (OAB 24563/CE) - Processo 0002340-58.2010.8.06.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Jose Ronaldo da Silva Gomes - O(A) Dr.(a) Luis Savio de Azevedo Bringel, JUIZ DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Campos Sales por nomeação legal etc. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) JOSE RONALDO DA SILVA GOMES, brasileiro, Solteiro, pai Jose Napoliao Gomes, mãe Cosma Vieira da Silva Gomes, Nascido/Nascida 10/08/1986, natural de Jucás - CE, Outros Dados: Profissão: CARROCEIRO, com endereço à RUA PROJETADA 43, LAGOA SECA, Juazeiro do Norte - CE, por infração ao artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fato ocorrido no dia 16/11/2010, foi condenado(a) à pena de 01 (hum) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, pena substituída por duas restritivas de direito, sendo Prestação de Serviços à comunidade e Prestação Pecuniária, por sentença datada de 22 de setembro de 2015. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: PANMIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO (OAB 24563/CE) - Processo 0002968-71.2015.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Cicero Wagner da Silva Santos - REQUERIDO: Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189/CE), ADV: NATHANAEL FREITAS DA SILVA (OAB 27563-0/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE) - Processo 0003889-93.2016.8.06.0054 (apensado ao processo 0000019-69.2018.8.06.0054) - Depósito - Depósito Judicial - REQUERENTE: Nathanael Freitas da Silva - REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea “d”, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

Processo 0004794-64.2017.8.06.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Jose Anilton da Silva - O(A) Dr.(a) Klóvis Carício da Cruz Marques, Juiz da Vara Única da Comarca de Campos Sales por nomeação legal. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) JOSE ANILTON DA SILVA, (Alcunha: DUDÉ DE QUINCO LOPES), brasileiro, pai Joaquim Lopes de Sousa, mãe Maria Madalena Neta de Sousa, Nascido/Nascida 16/03/1988, SÍTIO TANQUE NOVO, ZONA RURAL, CEP 63150-000, Campos Sales - CE, como incurso(a) nas sanções do Art. 121, § 2.º, IV, do CP, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Campos Sales/CE, em 19 de janeiro de 2024.

Processo 0004806-15.2016.8.06.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - DENUNCIADO: Antonio Damião dos Santos - O(A) Dr.(a) Luis Savio de Azevedo Bringel, JUIZ DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Campos Sales por nomeação legal. Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) ANTONIO DAMIÃO DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, agricultor, RG 2201016009575, pai Damião Miguel dos Santos, mãe Maria de Fatima da Conceição, Nascido/Nascida 01/07/1979, natural de Crato - CE, Outros Dados: Profissão: AGRICULTOR, Sítio Mata, Zona Rural, CEP 63180-000, Barbalha - CE, como incurso(a) nas sanções do Art. 129, § 1.º, I e II do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Campos Sales/CE, em 13 de março de 2024.

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/

CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE) - Processo 0050902-15.2021.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Odairio José Torres - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, art 130, inciso XII, alínea "d", emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria promove a intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Campos Sales/CE, 22 de março de 2024.

ADV: FRANCISCO EDGAR DA SILVA (OAB 16991/CE), ADV: MARIA IZABEL DE MORAIS SOUZA - Processo 0200182-55.2024.8.06.0054 - Divórcio Litigioso - Direitos da Personalidade - REQUERIDA: Maria Izabel de Morais Souza - O(A) Dr.(a) Luis Savio de Azevedo Bringel, JUIZ DE DIREITO respondendo pela Vara Única da Comarca de Campos Sales por nomeação legal etc. FAZ SABER a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a ação em epígrafe, e, como consta dos autos que a requerida, MARIA IZABEL DE MORAIS SOUZA, brasileira, natural de Parambu-CE, nascida aos 03/01/1962, filha de Antonio André de Souza e de Izabel Maria de Morais, se encontra em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, pelo qual fica a mesma intimada da Sentença prolatada em 12/03/2024 nos presentes autos, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECRETAR o divórcio de FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e MARIA ZABEL DE MORAIS SOUZA , nos termos requeridos na inicial, dissolvendo, por conseguinte, o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226, § 6°, da Constituição Federal e no artigo 1.571, IV, do Código Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se edital da presente sentença, porquanto ausente a formação da triangulação processual. Após o trânsito em julgado, expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO que deverá ser encaminhado juntamente com a presente sentença ao cartório de registro civil respectivo para que seja averbado o divórcio, indo devidamente instruída com os documentos necessários à pratica do ato registral. Realizados os expedientes, arquive-se o presente feito, com baixa na distribuição, independentemente de resposta por parte do cartório de registro civil. Expedientes necessários. Campos Sales/CE, 12 de março de 2024. Luis Savio de Azevedo Bringel - JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campos Sales/CE., em 20 de março de 2024. Eu, Maria Telma Ferreira Lima, Técnica Judiciária, 327, o digitei e eu, Josiane Ribeiro Rodrigues, Supervisora de Unidade Judiciária, o conferi.

ADV: ADA EGLY SOUSA SILVA (OAB 48080/CE) - Processo 0200556-42.2022.8.06.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: M.L.L. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de José Amancio de Sousa, foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso, contra MARIA DE LOURDES LEITE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica CITADO o(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES LEITE, brasileira, casada, doméstica, documentação desconhecida, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, por força do despacho a seguir transcrito: Recebidos hoje. Ante o teor da certidão de FLS. 19 e a petição de FL. 20/21 CITE-SE por EDITAL, com prazo de 20 (VINTE) dias (ART. 257, III do CPC). Certificado as ocorrências, retornem conclusos para providências necessárias. Expedientes necessários., com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Campos Sales/CE, em 26 de janeiro de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSIANE RIBEIRO RODRIGUES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA COSTA FILHO (OAB 45393A/CE) - Processo 0003233-73.2015.8.06.0054 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: Jose Antonio da Silva - O advogado peticionário de fl. 370, noticiou a renúncia ao mandato que lhe for outorgado pelo Réu e requereu que este seja intimado para constituir novo patrono. Como é cediço, reza o art. 112, do NCPC: "O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo". Consectariamente, impende ressaltar, que a renúncia do mandato apresentada pelo advogado -Dr. FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA COSTA FILHO, OAB/CE 45.393-A, só se aperfeiçoa com a prova inequívoca da notificação por ele ao mandante, sendo descabida pretensão dessa providência exclusiva pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o §3º, do art. 5º, do Estatuto da OAB, dispôs que "o advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término do prazo", portanto, enquanto não comprovar à notificação alhures, continua a representar o Réu, com todas as responsabilidades inerentes à sua profissão. Destarte, INTIME-SE o douto causídico para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a notificação extrajudicial do cliente, ora réu na presente demanda. Demonstrado nos autos a notificação e não havendo habilitação de novo causídico, intime-se o réu para constituir novo advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo promover a juntada do instrumento procuratório nos autos, sob pena de ser-lhe nomeado dativo, mormente pela ocasião de realização da sessão do Júri. Diligencie-se.

ADV: SORAYA VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB 9966/CE) - Processo 0200015-38.2024.8.06.0054 - Mandado de Segurança Cível - Edital - IMPETRANTE: Eco Nordeste Serviços e Soluções Ambientais Ltda - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, publicado às fls. 38/39 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria de Vara procede com a Intimação da parte AUTORA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, conforme Relatório de Cálculo de Custas - GRJ de fls. 109 dos autos em epígrafe.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0200585-58.2023.8.06.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, publicado às fls. 38/39 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria de Vara procede com a Intimação da parte AUTORA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, conforme Relatório de Cálculo de Custas - GRJ de fls. 253 dos autos em epígrafe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: RITA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (OAB 28094/CE), ADV: RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO (OAB 46049/CE) - Processo 0000115-69.2016.8.06.0211 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: J.J.S.N. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNO para 19/04/2024, a partir das 09:00h, a colheita de material genético para exame de DNA.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0000881-70.2000.8.06.0054 - Execução - Dívida Ativa (Execução Fiscal) - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - Intime-se o exequente para dizer se persiste interesse na ação, requerendo o que de direito entender, no prazo de 5 dias.

ADV: FRANCISCO GONCALVES DIAS (OAB 10416/CE) - Processo 0002195-51.2000.8.06.0054 - Ordinária outras - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Antonia Moreira da Silva - Recebidos hoje. Indefiro, por enquanto, o pleito de Execução Invertida, vez que a r sentença 280/285 não transitou em julgado, estando submetidos ao STJ e STF os critérios relativos a juros e correção monetária, à luz do ART. 1º - F da Lei 9494/97, com a nova redação dada pelo ART. 5º da Lei 11960/2009, inclusive a respectiva constitucionalidade de referido dispositivo legal. Intime-se.

ADV: FRANCISCO GONCALVES DIAS (OAB 10416/CE) - Processo 0003062-24.2012.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - REQUERENTE: Sandra Maria Arrais Ribeiro Rocha - Intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito da impugnação apresentada nos autos.

ADV: GUSTAVO DAGA (OAB 38531/CE) - Processo 0200023-15.2024.8.06.0054 - Mandado de Segurança Cível - Edital - IMPETRANTE: E&a Serviços e Locações Ltda - Conforme determinação constante na PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2020/PRES/CGJCE, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico DJe de 5/3/2020, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R$ 71,50, de acordo com cálculo de fl. 68, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200048-28.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Socorro da Silva - INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato de filiação firmado com a requerente e que dê suporte aos descontos por ele questionados nos autos.

ADV: RAFAEL ARRAIS SILVA (OAB 45906/CE) - Processo 0200129-74.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sandra Mara Silva Canhado - Recebidos hoje. Recebo inicial, posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes demais condições da ação, invertendo, de logo, o ônus da prova e que passa a ser de responsabilidade da demandada, o que faço em razão do direito discutido nos autos decorrer de fato jurídico regulado pelo Código de Defesa do Consumidor - ART. 6º, VIII, DO CDC. Concedo à parte autora, também, os benefícios da Justiça Gratuita. INDEFIRO a tutela provisória de urgência, em razão dos documentos que instruem a inicial não demonstrarem, com segurança, a efetiva inexistência e/ou irregularidade dos descontos questionados nos autos, sem prejuízo, entretanto, do reexame da matéria após estabelecido o contraditório. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO por VIDEOCONFERÊNCIA. CITE-SE parte acionada para ciência desta ação e audiência a ser aprazada, advertindo-a, ainda, de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, deverá exibir, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, o original do empréstimo consignado eventualmente firmado com a parte autora e que justifica os descontos feitos em sua folha de pagamento/benefício previdenciário, bem como apresentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser presumidos como verdadeiros por este Juízo. Encaminhe-se à CEJUSC. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL ARRAIS SILVA (OAB 45906/CE) - Processo 0200136-66.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - MASSA FALIDA: Francisco João Alves - Recebidos hoje. Recebo inicial, posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes demais condições da ação, invertendo, de logo, o ônus da prova e que passa a ser de responsabilidade da demandada, o que faço em razão do direito discutido nos autos decorrer de fato jurídico regulado pelo Código de Defesa do Consumidor - ART. 6º, VIII, DO CDC. Concedo à parte autora, também, os benefícios da Justiça Gratuita. INDEFIRO a tutela provisória de urgência, em razão dos documentos que instruem a inicial não demonstrarem, com segurança, a efetiva inexistência e/ou irregularidade dos descontos questionados nos autos, sem prejuízo, entretanto, do reexame da matéria após estabelecido o contraditório. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO por VIDEOCONFERÊNCIA. CITE-SE parte acionada para ciência desta ação e audiência a ser aprazada, advertindo-a, ainda, de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, deverá exibir, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, o original do empréstimo consignado eventualmente firmado com a parte autora e que justifica os descontos feitos em sua folha de pagamento/benefício previdenciário, bem como apresentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser presumidos como verdadeiros por este Juízo. Encaminhe-se à CEJUSC. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL ARRAIS SILVA (OAB 45906/CE) - Processo 0200137-51.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Julia Maria Santiago - Recebidos hoje. Recebo inicial, posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes demais condições da ação, invertendo, de logo, o ônus da prova e que passa a ser de responsabilidade da demandada, o que faço em razão do direito discutido nos autos decorrer de fato jurídico regulado pelo Código de Defesa do Consumidor - ART. 6º, VIII, DO CDC. Concedo à parte autora, também, os benefícios da Justiça Gratuita. INDEFIRO a tutela provisória de urgência, em razão dos documentos que instruem a inicial não demonstrarem, com segurança, a efetiva inexistência e/ou irregularidade dos descontos questionados nos autos, sem prejuízo, entretanto, do reexame da matéria após estabelecido o contraditório. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO por VIDEOCONFERÊNCIA. CITE-SE parte acionada para ciência desta ação e audiência a ser aprazada, advertindo-a, ainda, de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, deverá exibir, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, o original do empréstimo consignado eventualmente firmado com a parte autora e que justifica os descontos feitos em sua folha de pagamento/benefício previdenciário, bem como apresentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser presumidos como verdadeiros por este Juízo. Encaminhe-se à CEJUSC. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL ARRAIS SILVA (OAB 45906/CE) - Processo 0200158-27.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sandra Mara Silva Canhado - Recebo inicial, posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes demais condições da ação, invertendo, de logo, o ônus da prova e que passa a ser de responsabilidade da demandada, o que faço em razão do direito discutido nos autos decorrer de fato jurídico regulado pelo Código de Defesa

do Consumidor - ART. 6º, VIII, DO CDC. Concedo à parte autora, também, os benefícios da Justiça Gratuita. INDEFIRO a tutela provisória de urgência, em razão dos documentos que instruem a inicial não demonstrarem, com segurança, a efetiva inexistência e/ou irregularidade dos descontos questionados nos autos, sem prejuízo, entretanto, do reexame da matéria após estabelecido o contraditório. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO por VIDEOCONFERÊNCIA. CITE-SE parte acionada para ciência desta ação e audiência a ser aprazada, advertindo-a, ainda, de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, deverá exibir, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, o original do empréstimo consignado eventualmente firmado com a parte autora e que justifica os descontos feitos em sua folha de pagamento/benefício previdenciário, bem como apresentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser presumidos como verdadeiros por este Juízo. Encaminhe-se à CEJUSC. Expedientes necessários.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200190-32.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Josefa Lima Pereira - Recebidos hoje. Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito supostamente firmado com a(o) requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato firmado com o(a)a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora. Intime-se.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200191-17.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Josefa Lima Pereira - Recebidos hoje. Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito supostamente firmado com a(o) requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato firmado com o(a)a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora. Intime-se.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200200-76.2024.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Francisca Antonia de Alencar - Recebidos hoje. Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito supostamente firmado com a(o) requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato firmado com o(a)a requerente e que dê suporte aos descontos por ela questionados nos autos. AGENDE-SE audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora. Intime-se.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200789-05.2023.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Raimundo Bernardes de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora da decisão interlocutória de fls. 31-32 de seguinte teor: “Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte

acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito de empréstimo consignado supostamente firmado com o requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato de empréstimo consignado firmado com o requerente e que dê suporte aos descontos por ele questionados nos autos. OFICIE-SE ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) Regional do Cariri para a designação de dia e hora para a realização de audiência de conciliação solicitando que a data aprazada seja comunicada a esta Vara Única com antecedência mínima de 60 dias. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato de empréstimo consignado firmado com o requerente e que fundamente os descontos por ele questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora para manifestação no prazo de 5 (CINCO) DIAS. Intime-se.”.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200824-62.2023.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Jose Rival de Oliveira - INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato de empréstimo consignado firmado com o requerente e que dê suporte aos descontos por ele questionados nos autos.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200826-32.2023.8.06.0054 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Verônica Maria da Conceição Campos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora da decisão interlocutória de fls. 28-29 de seguinte teor: “Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação, mesmo tempo em que, considerando que a relação jurídica questionada nos autos decorre de prestação de serviço vigiada pelo Código de Defesa do Consumidor, defiro a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA e que passa à parte acionada, a ela também cabendo comprovar, mediante exibição de contrato escrito de empréstimo consignado supostamente firmado com a requerente, a regularidade do negócio jurídico questionado nos autos, ex vi do disposto no ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90. INDEFIRO pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, o que faço, em especial, por não vislumbrar o bom direito alegado pela parte autora, a documentação que instrui a inicial não sendo suficiente a demonstrar, ainda que por indícios, a efetiva inexistência de relação jurídica entre as partes ou mesmo prejuízo de dano irreparável, pelo menos não a justificar por sua concessão antes que seja permitido à parte acionada a exibição de eventual contrato de empréstimo consignado firmado com a requerente e que dê suporte aos descontos por ele questionados nos autos. OFICIE-SE ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) Regional do Cariri para a designação de dia e hora para a realização de audiência de conciliação solicitando que a data aprazada seja comunicada a esta Vara Única com antecedência mínima de 60 dias. CITE-SE parte acionada para ciência da ação e audiência aprazada, bem como a advertindo de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, nos 15 (QUINZE) DIAS que se seguirem àquele ato, deverá apesentar a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Advirta-se à parte acionada, também, para que, querendo e no prazo de 10 (DEZ) DIAS de sua CITAÇÃO, exiba eventual contrato de empréstimo consignado firmado com a requerente e que fundamente os descontos por ela questionados nos autos. Decorrido prazo de exibição sem manifestação e independente de novo requerimento e/ou determinação deste Juízo, voltem-me os autos conclusos para reexame da tutela provisória de urgência pretendida na inicial. Havendo juntada de documentos, dê ciência à parte autora para manifestação no prazo de 5 (CINCO) DIAS. Intime-se.”.

COMARCA DE CANINDE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: ANA REBECA SOUSA JORGE ALVES (OAB 35889/CE) - Processo 0201473-56.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - AUT PL: Delegacia Regional de Canindé - ACUSADO: Jason da Silva Ribeiro e outros - RÉU: Francisco Natalino dos Santos Silva - Diante do exposto, considerando o mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, JULGO PROCEDENTE O PLEITO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENÚNCIA, para condenar os réus as condutas elencadas no artigo 157, §1, §2, II e §2-A, I, Código Penal; quanto ao denunciado Francisco Natalino dos Santos Silva também no artigo 311 do Código Penal Brasileiro. Levando em consideração o art. 59 do Código Penal, aplico a dosimetria das penas ao critério trifásico (art. 68, CP). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ANTONIO MARCOS DA SILVA RIBEIRO): CULPABILIDADE: Vislumbro a presença de duas qualificadoras, não existe óbice para reconhecer uma delas na primeira fase da dosimetria (STJ, AgRg no HC 799939 SP) usarei a do artigo 157, §2-A, CP. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Bons antecedentes CONDUTA SOCIAL: Inexistem elementos nos autos que desabone a conduta do réu. PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem elementos nos autos que sirva de parâmetro para averiguar esta circunstância. MOTIVAÇÃO DO CRIME: Inerentes ao próprio tipo penal. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME: Desfavoráveis, o crime aconteceu à noite. Desfavoráveis, o animal não foi recuperado pela vítima. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em nada influenciou a conduta do réu. Com base nas considerações tecidas, fixo-lhe a pena-base, em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Sem atenuantes e agravantes. Sem diminuição de pena. Existe uma causa de aumento de pena (157, §2, II do Código Penal Brasileiro) aplico 1/3 tornando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa cominadas em 1/30 de um salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. Ainda que seja realizada a detração da pena, não alteraria o regime inicial (art. 42, CP). A pena privativa deve ser cumprida inicialmente em Regime

Semiaberto (art, 33, § 2º, alínea b, CP). Inviável substituição da pena em consonância com o art. 44, I, CP, Igualmente, a suspensão do processo (art. 77, CP). Autorizo o réu a recorrer em liberdade até o trânsito em julgado da sentença (art. 5°, LXI, CF). Assim, expeça-se alvará de soltura para o respectivo cumprimento, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (KAIO BRUNO FERREIRA MIGUEL): CULPABILIDADE: Vislumbro a presença de duas qualificadoras, não existe óbice para reconhecer uma delas na primeira fase da dosimetria (STJ, AgRg no HC 799939 SP) usarei a do artigo 157, §2-A, CP. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Bons antecedentes CONDUTA SOCIAL: Inexistem elementos nos autos que desabone a conduta do réu. PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem elementos nos autos que sirva de parâmetro para averiguar esta circunstância. MOTIVAÇÃO DO CRIME: Inerentes ao próprio tipo penal. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME: Desfavoráveis, o crime aconteceu à noite. Desfavoráveis, o animal não foi recuperado pela vítima. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em nada influenciou a conduta do réu. Com base nas considerações tecidas, fixo-lhe a pena-base, em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Sem agravantes. Existe uma atenuante (art. 65, I, CP), atenuo em 1/6 com base no entendimento (STF, HCs 69392/SP; 69666/PR e 73484-7; STJ AgRg no HC 370.184/RS, AgRg no AREsp 1885704/MS, AgRg no AREsp 1803808/SP e AgRg no HC 678395/MS) tornando a pena provisória em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Existe uma causa de aumento de pena (157, §2, II do Código Penal Brasileiro) aplico 1/3 tornando a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa cominadas em 1/30 de um salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. Ainda que seja realizada a detração da pena, não alteraria o regime inicial (art. 42, CP). A pena privativa deve ser cumprida inicialmente em Regime Semiaberto (art, 33, § 2º, alínea b, CP). Inviável substituição da pena em consonância com o art. 44, I, CP, Igualmente, a suspensão do processo (art. 77, CP). Autorizo o réu a recorrer em liberdade até o trânsito em julgado da sentença (art. 5°, LXI, CF). CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (NATALINO DOS SANTOS SILVA, CRIME DE ROUBO): CULPABILIDADE: Vislumbro a presença de duas qualificadoras, não existe óbice para reconhecer uma delas na primeira fase da dosimetria (STJ, AgRg no HC 799939 SP) usarei a do artigo 157, §2-A, CP. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Existe processo criminal com sentença condenatória, contudo, sem trânsito em julgado. CONDUTA SOCIAL: Inexistem elementos nos autos que desabone a conduta do réu. PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem elementos nos autos que sirva de parâmetro para averiguar esta circunstância. MOTIVAÇÃO DO CRIME: Inerentes ao próprio tipo penal. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME: Desfavoráveis, o crime aconteceu à noite. Desfavoráveis, o animal não foi recuperado pela vítima. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em nada influenciou a conduta do réu. Com base nas considerações tecidas, fixo-lhe a pena-base, em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Sem atenuantes e agravantes. Sem diminuição de pena. Existe uma causa de aumento de pena (157, §2, II do Código Penal Brasileiro) aplico 1/3 tornando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa cominadas em 1/30 de um salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (NATALINO DOS SANTOS SILVA, ART. 311, CP): CULPABILIDADE: Normal, inerentes a espécie. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Existe processo criminal com sentença condenatória, contudo, sem trânsito em julgado. CONDUTA SOCIAL: Inexistem elementos nos autos que desabone a conduta do réu. PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem elementos nos autos que sirva de parâmetro para averiguar esta circunstância. MOTIVAÇÃO DO CRIME: Inerentes ao próprio tipo penal. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIA DO CRIME: Desfavoráveis, utilizada para ocultar/dificultar a identificação do carro na realização do roubo. Sem maiores consequências. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Em tese, a vítima é a sociedade. Com base nas considerações tecidas, fixo-lhe a pena-base, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Sem agravantes. Existe uma atenuante (art. 65, III, alínea d, CP), atenuo em 1/6 com base no entendimento (STF, HCs 69392/SP; 69666/PR e 73484-7; STJ AgRg no HC 370.184/RS, AgRg no AREsp 1885704/MS, AgRg no AREsp 1803808/SP e AgRg no HC 678395/MS) tornando a pena provisória em 03 (três) anos e de reclusão e 10 (dez) dias-multa, haja vista que na segunda fase a pena não pode ser inferior ao mínimo legal (Súmula 231, STJ). Sem causas de aumento e diminuição de pena. Torno a pena definitiva em 03 (três) anos e 10 (dez) dias-multa. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), de outra banda inaplicável o concurso formal por serem desígnios autônomos o presente caso, fica sentenciado o condenado, definitivamente, à pena de 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa cominadas em 1/30 de um salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. Ainda que seja observada a detração da pena para o réu (art. 42, CP) do período que o acusado está em reclusão não alteraria o regime inicial. A pena privativa deve ser cumprida inicialmente em Regime Fechado (art, 33, § 2º, alínea a, CP). Inviável substituição da pena em consonância com o art. 44, I, CP, Igualmente, a suspensão do processo (art. 77, CP). Quanto à possibilidade do réu - Natanael recorrer em liberdade, mostra-se devidamente justificada a prisão para a garantia da ordem pública, primeiramente o regime inicial decretado foi o fechado, eis também que o acusado estava respondendo por tráfico e, ainda assim, repetiu prática delitiva inclusive mediante grave ameaça, por conseguinte, o réu demonstrou sua impossibilidade de obedecer a ordem legal. Concretamente existe à possibilidade de reiteração da conduta criminosa caso seja colocado em liberdade. Pelas razões expostas resguardando a ordem pública, indefiro o pedido de recorrer em liberdade, Coaduno com o entendimento em caso semelhante: CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. AGENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO NECESSÁRIA. 1. Decretada a prisão preventiva na sentença condenatória e fundamentada de forma escorreita, torna-se inviável ao Paciente recorrer em liberdade. 2. As condições pessoais favoráveis não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia. 3. Habeas Corpus conhecido e denegado (TJ-AC - HC: 10010504520208010000 AC 1001050-45.2020.8.01.0000, Relator: Elcio Mendes, Data de Julgamento: 25/06/2020, Câmara Criminal, Data de Publicação: 28/06/2020) Após o trânsito em julgado, Oficie-se a Zona Eleitoral, para que proceda a suspensão dos direitos políticos do réus. Custas processuais dispensadas (art. 5°, Lei Estadual n° 16.132/16). Com relação à arma, determino o perdimento da mesma em favor da União, assentada em aplicação do art. 91, II, “a”, do Código Penal. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se.

COMARCA DE CANINDE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: FRANCISCO GONCALVES DE ALMEIDA (OAB 11044/CE), ADV: FRANCISCA NADINE PINHO GONCALVES (OAB 23368/CE) - Processo 0009620-77.2010.8.06.0055 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERIDO: Jose

Saraiva Leao - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fl. 182, no sentido de intimar a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o resultado da pesquisa de valores, materializada por meio do sistema SISBAJUD (fls.184-185).

ADV: EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE), ADV: LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES (OAB 27472/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0012322-88.2013.8.06.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Bnb - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, a fim de cumprir o despacho de fl. 194, INTIME-SE o exequente para que comprove o recolhimento das custas inerentes às diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 179231/RJ) - Processo 0061388-68.2017.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereços do executado, materializada por meio do sistema SISBAJUD (fls. 255-256), requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

ADV: ADRIANO LEITINHO CAMPOS (OAB 14499/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200945-87.2023.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fatima Maciel Lopes - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, com a juntada da resposta (fls. 157-163) aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE) - Processo 0200457-98.2024.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Marcelina de Sousa - Vistos em conclusão. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO OU NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ANTONIA MARCELINA DE SOUSA em face de BANCO PAN S.A. Inicialmente, defiro o benefício da Gratuidade Judiciária, por entender presentes os requisitos exigidos no art. 99 do Código de Processo Civil. Constato a necessidade de emenda à inicial. O art. 320 do Código de Processo Civil/2015 firma que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Ademais, dispõe o art. 321, caput, do mesmo diploma legal, que: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Na hipótese dos autos, entendo como essencial à boa apreciação da demanda a indicação da(s) conta(s) bancária(s) de que é titular a parte requerente, bem como a juntada do extrato de movimentação da(s) conta(s) bancária(s) declarada(s), abrangendo o período de 03 (três) meses antes até (03) três meses depois do primeiro desconto em seu benefício previdenciário no que se refere ao contrato impugnado. Outrossim, considerando a possível ocorrência de excesso de litigância nesta Comarca, em que advogados ajuizaram várias ações com polos passivos e ativos idênticos, reiterando demandas questionando a nulidade de contratos bancários ou cobrança indevida de tarifas bancárias, em petições padronizadas, verifico a necessidade de emenda à inicial, a fim de cumprir o disposto na Recomendação Nº 01/2019 do NUMOPEDE da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. Diante disso, entendendo serem indispensáveis à propositura da ação a informação e os documentos acima apontados, determino a intimação da parte autora, por seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da exordial (art. 321, caput e parágrafo único, e 485, IV do CPC/2015), no sentido de: a) juntar declaração firmada pela parte autora, sob as penas da lei, com a especificação das contas bancárias de que é titular; b) juntar o extrato de movimentação das contas bancárias declaradas, abrangendo o período de 03 (três) meses antes até 03 (três) meses depois do primeiro desconto do contrato impugnado; c) informar número de telefone para fins de intimação pessoal; d) comparecer, pessoalmente, à Secretaria da 1ª Vara Cível de Canindé, para ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, bem como, apresentar os documentos originais de identidade e comprovante de residência, e, sendo este em nome de terceiro, apresentar documento que comprove o seu vínculo com o terceiro indicado no documento, ou, na falta de prova documental, declarar, sob as penas da lei, o vínculo. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE), ADV: ANTONIO FABRICIO MARTINS SAMPAIO SILVA (OAB 43412/CE), ADV: GUSTAVO MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2481/CE) - Processo 0201738-26.2023.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Marcelina de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar réplica à contestação de fls. 163-187, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
JUIZ(A) DE DIREITO THALES PIMENTEL SABOIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: FRANCISCA NADINE PINHO GONCALVES (OAB 23368/CE), ADV: ROMULO SILVA LINHARES (OAB 15147/CE), ADV: FRANCISCO GONCALVES DE ALMEIDA (OAB 11044/CE) - Processo 0009620-77.2010.8.06.0055 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERIDO: Jose Saraiva Leao - Compulsando os presentes autos verifica-se que a parte requerida, apesar de devidamente intimada (fls.170) acerca da Decisão de fls.168, nada requereu ou apresentou. Assim sendo, DEFIRO O PLEITO de fls.178/179, para determinar a pesquisa de ativos financeiros da parte requerida, via sistema SISBAJUD, de acordo com planilha atualizada de débitos (fls.180/181). Ato seguido, intime-se a parte executada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art.854,§3º do CPC. Expedientes Necessários. Intime(m)-se.

ADV: RÔMULO HONORATO DIAS (OAB 43336/CE) - Processo 0200210-20.2024.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Mikael Ferreira Santos - Vistos, etc. Recebo a emenda à inicial e defiro a gratuidade judiciária perseguida, conforme arts. 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Quanto a possibilidade de concessão da tutela de urgência requerida, indefiro o pedido A tutela de urgência antecipada de caráter antecedente é fundada na probabilidade do direito invocado e no dano ou risco ao resultado útil do processo. É preciso, para concessão do benefício de usufruto antecipado dos efeitos da tutela final, que o direito invocado, tanto do ponto de vista fático como jurídico, seja provável, em outras palavras, que haja elementos que permitam ao julgador entender verossímil o que aduz o requerente. Doutra banda é preciso que haja risco ou dano ao resultado útil do processo, é preciso estar evidente ao julgador que o autor não pode esperar o resultado final do trâmite processual posto que, ainda que a decisão seja favorável, seu direito terá se esvaído e a decisão seria inútil. Tais requisitos não compõem o contexto fático e jurídico que é apresentado na inicial e nos documentos que a instruem. A ausência de pressuposto exigido impossibilita a concessão da medida requerida liminarmente. Até o presente momento, não há documentação que torne verossímil a alegação da parte Promovente de que não contratou. O Réu pode vir a apresentar documentação que refute essa alegação. Não se configuram os requisitos para a tutela judicial provisória antecipada, seja de evidência (NCPC art. 311), seja de urgência (NCPC art. 300). Diante do exposto, INDEFIRO, o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Com relação à inversão do ônus da prova, por entender que se trata de relação de consumo, e, ainda, diante da hipossuficiência da parte autora frente à parte promovida, DEFIRO O PLEITO, DETERMINANDO a inversão do ônus da prova, conforme preceitua o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Ademais, considerando a inversão do ônus da prova, determino que se intime a parte ré para que exiba, em Juízo, o contrato ou documento idôneo, comprovando a contratação por parte da autora em relação ao contrato discutido nestes autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se o contrato ou outro documento idôneo a comprovar a contratação for juntado, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria para designar audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no CEJUSC, intimando-se as partes para comparecimento, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC. Cite-se a parte promovida, por carta com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, art. 335, III, CPC. Expedientes necessários. Canindé/CE, 18 de março de 2024. Thales Pimentel Saboia Juiz de Direito

ADV: RÔMULO HONORATO DIAS (OAB 43336/CE) - Processo 0200210-20.2024.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Mikael Ferreira Santos - Fica Vossa Senhoria, como advogado(a) do(a) autor(a) e com comunicação direta a este(a), devidamente intimado(a) para participar da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/06/2024, às 11:00 horas, na Sala de Audiências Virtual do CEJUSC da Comarca de Canindé,na modalidade videoconferência por meio da plataforma/aplicativo Microsoft Teams, cujo link está disponível nos autos do processo. Deverão as partes entrarem previamente em contato com a Secretaria através do atendimento remoto (Whatsapp 85 3343-5030) e, na oportunidade, informar seu contato telefônico/Whatsapp, ou com o CEJUSC pelos (Whatsapp (85) 9.8234-6389 ou pelo contato fixo (85) 3108-1625), a fim de viabilizar a audiência por videoconferência. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos até dois dias antes da data designada (Parágrafo único da Portaria 02/2020 do NUPEMEC). Ficando advertido(a) que na ausência não justificada, ou na rejeição judicial à sua justificação, aquele que não comparecer à audiência ou sessão por videoconferência, poderá suportar, a critério do Juiz da causa, os efeitos legais de sua omissão, observando-se as instruções constantes do ato processual de pág. 34, e ainda de que deverá informar à parte de que também deverá se apresentar para participar do ato.

ADV: ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO (OAB 6720/CE) - Processo 0200214-41.2023.8.06.0104 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.N.S.S. - Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL interposta por RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA em face de NYCOLAS BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA. Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, vez que presentes seus requisitos autorizadores, elencados no art. 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Estando em termos a petição inicial, devidamente subscrita por advogado e acompanhada da procuração e documentos pessoais do autor,designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte promovida, através de mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça para, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, art. 335, III, CPC. Designada a data de audiência de conciliação, intimem-se as partes para comparecerem. Expedientes Necessários. Intimem-se.

ADV: ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO (OAB 6720/CE) - Processo 0200214-41.2023.8.06.0104 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.N.S.S. - Fica Vossa Senhoria, como advogado(a) do(a) autor(a) e com comunicação direta a este(a), devidamente intimado(a) para participar da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/06/2024, às 10:00 horas, na Sala de Audiências Virtual do CEJUSC da Comarca de Canindé,na modalidade videoconferência por meio da plataforma/aplicativo Microsoft Teams, cujo link está disponível nos autos do processo. Deverão as partes entrarem previamente em contato com a Secretaria através do atendimento remoto (Whatsapp 85 3343-5030) e, na oportunidade, informar seu contato telefônico/Whatsapp, ou com o CEJUSC pelos (Whatsapp (85) 9.8234-6389 ou pelo contato fixo (85) 3108-1625), a fim de viabilizar a audiência por videoconferência. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos até dois dias antes da data designada (Parágrafo único da Portaria 02/2020 do NUPEMEC). Ficando advertido(a) que na ausência não justificada, ou na rejeição judicial à sua justificação, aquele que não comparecer à audiência ou sessão por videoconferência, poderá suportar, a critério do Juiz da causa, os efeitos legais de sua omissão, observando-se as instruções constantes do ato processual de pág. 26, e ainda de que deverá informar à parte de que também deverá se apresentar para participar do ato.

ADV: JÉSSICA MORAES GOULART (OAB 110195/RS), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: MARLISE FAGUNDES AURÉLIO (OAB 40098/CE), ADV: FRANCISCA ROSÂNIA SILVA DE SOUSA (OAB 35679/CE) - Processo 0200293-36.2024.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Levi Lima de Paula - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ficam Vossas Senhorias, como advogados(as) das partes e com comunicação direta a este(a), devidamente intimados(as) para participarem da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/06/2024, às 11:30 horas, na Sala de Audiências Virtual do CEJUSC da Comarca de Canindé, na modalidade videoconferência por meio da plataforma/aplicativo Microsoft Teams, cujo link está disponível nos autos do processo. Deverão as partes entrarem previamente em contato com a Secretaria através do atendimento remoto (Whatsapp 85 3343-5030) e, na oportunidade, informar seu contato telefônico/Whatsapp, ou com o CEJUSC pelos (Whatsapp (85) 9.8234-6389 ou pelo contato fixo (85) 3108-1625), a fim de viabilizar a audiência por videoconferência. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos até dois dias antes da data designada (Parágrafo único da Portaria 02/2020 do NUPEMEC). Ficando advertido(a) que na ausência não justificada, ou na rejeição judicial à sua justificação, aquele que não comparecer à audiência ou sessão por videoconferência, poderá suportar, a critério do Juiz da causa, os efeitos legais de sua omissão, observando-

se as instruções constantes do ato processual de pág. 112, e ainda de que deverá informar à parte de que também deverá se apresentar para participar do ato.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0202306-76.2022.8.06.0055 (apensado ao processo 0202314-53.2022.8.06.0055) - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Ferreira do Nascimento Silva - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Unidade e de acordo com o Provimento nº 02/2021/CGJ/CE, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se integralmente a decisão de páginas 152/155, nos seguintes termos: "...Com a juntada da resposta aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias..."

ADV: MANOELA ALMEIDA GOMES (OAB 39087/CE) - Processo 0202681-77.2022.8.06.0055 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Maraia Edenia de Freitas Ricardo Campos - De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Unidade e de acordo com o Provimento nº 02/2021/CGJ/CE, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente manifestação referente aos documentos de págs. 134/159. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR (OAB 9857/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0008338-04.2010.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Bnb - REQUERIDO: Maria Ivanira de Araujo Campelo - 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, conforme o art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para CONDENAR o PROMOVIDO ao pagamento de R$ 16.843,07 referente as parcelas de juros vencidas até a propositura da ação, bem como as parcelas de juros que se venceram no curso do processo (inclusive após prolatada sentença) e não pagas. , incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice já acordado pelas partes. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, este em que fixo no percentual de 10% sobre o valor condenatório, de acordo com o art. 82 e seguintes do CPC, todavia suspendo sua exigibilidade, vez que a Promovida faz jus aos benefícios da AJG. P.R.I.C

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (OAB 22941/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0010733-17.2020.8.06.0055 (processo principal 0016529-57.2018.8.06.0055) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Nota de Crédito Rural - IMPUGNANTE: ANTONIO MARCOS RODRIGUES LOPES - IMPUGNADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Não é por outros motivos que, diante dos fundamentos jurídicos e legais aqui expostos, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS à EXECUÇÃO, conforme art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente nas custas e honorários no quantum de 10% sobre valor da causa devidamente atualizado, todavia suspendo diante do deferimento da AJG. Encaminhem cópia da presente sentença aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA ROBERTA FÉLIX PINTO (OAB 19593/CE) - Processo 0012424-76.2014.8.06.0055 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Maria Concebida Cavalcante Sousa e outro - 3.DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, com base na fundamentação supra, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil e art. 487 I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer ao autor o domínio do imóvel descrito na inicial, servindo esta de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Descabe, na espécie, impor os ônus sucumbenciais, na medida em que não houve resistência à pretensão da parte autora. Parte autora isenta de custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Expedientes necessários. Transitado em julgado o feito, arquive-se com as baixas necessárias.

ADV: FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO (OAB 17693/CE) - Processo 0014050-67.2013.8.06.0055 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos - RÉU: Evilane Rodrigues de Sousa - Compulsando detidamente os autos, nota-se que o feito fora anotado indevidamente para julgamento. Assim, chamo feito à ordem e converto julgamento em diligência para determinar que intime-se o Promovido para apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

ADV: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA FILHO (OAB 23482/CE), ADV: JOSE WESLEY SOUZA DOS SANTOS (OAB 22732/CE), ADV: FRANCISCO VALDERCLERTON LOPES FERREIRA (OAB 25105/CE), ADV: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 37304/CE) - Processo 0051452-41.2020.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Anaizo Silva de Sousa - REQUERIDO: Francisco Welen Lima Santos - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (CHICO PAJEÚ) - Vistos, etc. Determino a realização de prova pericial grafotécnica no documento de fl. 134. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, cabendo o Estado custear a perícia. Fixo os honorários periciais em R$ 441,68 (quatrocentos e quarenta um reais e sessenta e oito centavos), conforme Tabela I da Resolução nº 14/2022 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, atualizada pela Portaria 2534/2022 (publicada no DJCE em 30/11/2022). Designe-se perito para que informe se aceita os valores. Caso negativo, designe-se novo perito até a aceitação. Desde já, aponto os quesitos deste Juízo que deverão ser respondido pelo perito. 1 - A assinatura do PROMOVENTE lançada no documento em escopo provieram do punho do Requerente? 2 -Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, a assinatura a ele atribuídano contrato em escopo dos autos é falsa? 3 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que as assinaturas lançadas no documento em escopo dos autos provieram do punho do Requerente? A Secretaria para cumprir os seguintes expedientes: 1. Intimem-se as partes, caso ainda não tenham feito, para apresentarem quesitos suplementares e indicarem assistentes no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 465, § 1º do CPC). 2. Designada a data da perícia, intimem-se as partes e os assistentes técnicos porventura indicados, do horário e do local daquele ato. 3. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia, devendo o perito observar os quesitos apresentados pelas partes. 4. Uma vez apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpridos todos os expedientes aqui determinados e findos todos os prazos estipulados, voltem-me os autos conclusos onde será apreciado o pedido de audiência de instrução e julgamento. .Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA (OAB 38146/CE), ADV: MIGUEL BRAZ MOREIRA (OAB 37469/CE), ADV: SOFIA DE MEDEIROS VERGARA (OAB 73921/DF), ADV: ELISA AMORIM BOAVENTURA (OAB 482719/SP) - Processo 0200028-68.2023.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Alex Lima Noronha - REQUERIDO: Unisãoluis Educacional Ltda e outro - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, às fls. 143/146. P.R.I. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), deixando de vincular ao valor da causa por ser irrisório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI (OAB 18044/CE) - Processo 0200176-16.2022.8.06.0055 - Procedimento

Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Francisco Andrey da Silva Lopes Representado Por Francisca Sampaio da Silva e outro - Consoante a certidão de óbito de fls. 20, o de cujus teria deixado três filhos. Ante o exposto, determino que a AUTORA qualifique o terceiro filho do falecido para fins de citação e chamamento ao feito. Após, cite-se o mencionado herdeiro.

ADV: CAROLINA MARIA GOIS DO NASCIMENTO (OAB 20570/CE) - Processo 0200521-45.2023.8.06.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - REQUERENTE: Radio São Francisco de Canindé Ltda - Decido. De acordo com o art. 921, inciso I, c/c art. 313, inciso II, ambos do CPC, o feito executivo poderá ser suspenso por convenção das partes. Além disso, o art. 922 do CPC reza que: Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Ora, tendo em vista a informação de que foi concedido o prazo para pagamento da dívida, conforme petição e documentos acostados nos autos, DEFIRO O PLEITO e DETERMINO a suspensão do presente processo por 01 (um) ano, prazo concedido para o pagamento integral da dívida, nos exatos termos do art. 922 do CPC, período no qual o exequente poderá realizar/requerer as diligências necessárias ao prosseguimento do feito, em caso de descumprimento do acordo. Decorrido o prazo da suspensão sem qualquer manifestação, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entender-se que o acordo foi integralmente adimplido, acarretando na extinção do feito. Envie-se os presentes autos ao arquivo provisório. Intimem-se. Expedientes necessários. Canindé/CE, 29 de janeiro de 2024. PAULO HENRIQUE LIMA SOARES Juiz Auxiliar da 13ª ZJ

ADV: BRUNO LIMA BARBALHO (OAB 34400/CE), ADV: ULISSES RIBEIRO NETO (OAB 9426/CE) - Processo 0201294-27.2022.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Espolio Lucia Maria da Silva - REQUERIDO: Karla Mayara Cavalcante Cunha Rodrigues - Decido. Inicialmente, cumpre analisar e deliberar acerca das preliminares arguidas pela parte promovida. Com relação à incompetência deste Juízo de Canindé/CE, alega a parte promovida que existe ação de Inventário/Arrolamento em relação ao espólio da falecida Lúcia Maria da Silva junto ao Juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões Foro Regional II Santo Amaro, Estado de São Paulo, sendo, portanto, àquele Juízo o competente para processar e julgar o presente feito. Como cediço, o Juízo do inventário é dotado de caráter universal, conforme regra do art. 612 do CPC, segundo o qual: O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas. Todavia, conforme observado do supracitado art. 612, impõe-se a remessa às vias ordinárias quando a questão necessitar de outras provas ou alta indagação. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. PARTILHA. MEEIRA. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO ANTERIOR AO ÓBITO. TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIETÁRIAS. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. Questões de alta indagação são as que demandam a produção de provas que não estão nos autos do inventário, e, por exigirem ampla cognição para serem apuradas e solucionadas, devem ser decididas em ação própria, nas vias ordinárias. (CPC/1973, art. 984 e CPC/2015, art. 612). Precedentes. 2. Os sucessores e o meeiro não são terceiros interessados em relação aos negócios jurídicos celebrados pelo inventariado; recebem eles o patrimônio (ativo e passivo) nas condições existentes na data do óbito. 3. As cotas societárias transferidas antes da data do óbito não integram o patrimônio a ser partilhado no inventário, sendo irrelevante, em relação aos sucessores do falecido, a circunstância de o registro do negócio jurídico na junta comercial ter ocorrido após o óbito. O registro é necessário apenas para a produção de efeitos da alteração societária em face da própria sociedade e de terceiros. 4. A verificação de existência de eventuais vícios no contrato de compra e venda das cotas societárias, sob o argumento de que teria a finalidade de beneficiar o filho do de cujus, deverá ser precedida de ampla instrução probatória, configurando, pois, questão de alta indagação a ser decidida pelas vias ordinárias, no caso, em ação que já se encontra em tramitação. 5. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - AgInt no REsp: 1359060 RJ 2012/0265037-3, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 19/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2018) grifei Assim, considerando que a parte autora pretende a declaração de nulidade contratual, necessário se mostra a produção de provas alheias ao Juízo sucessório especializado, já que diz respeito à matéria diversa do direito sucessório, motivo pelo qual não incide a universalidade e, consequentemente, não há necessidade de declinar a competência. Dessa forma a preliminar não merece prosperar. No que diz respeito à ilegitimidade ativa em razão de não ser representada pela inventariante, observa-se, da inicial, que consta como parte ativa o ESPÓLIO DE LÚCIA MARIA DA SILVA, que é representado pela inventariante. Assim, considerando que a inventariante/arrolante também consta do rol de herdeiros que pleiteiam na inicial, a mera indicação de todos os herdeiros como representantes se mostra como mera irregularidade, não tendo o condão de acarretar na extinção do feito pela ilegitimidade ativa. Além do mais, em relação à ações em que se pretende indenização por danos morais, todos os herdeiros da suposta vítima têm legitimidade ativa, conforme Súmula nº 642 do STJ, in verbis: O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. Dando continuidade, com relação ao pedido da parte autora de que seja reconhecida a relação consumerista no presente feito, com a determinação de inversão do ônus da prova, compulsando detidamente os autos, é de se referir que o contrato que se pretende anular não é abrangido pela relação de consumo. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a relação de consumo é formada pelo tripé consumidor, fornecedor e produto ou serviço. No presente caso, não há como caracterizar as partes nos conceitos de consumidor e fornecedor, considerando que se trata de contrato de compra e venda firmado entre pessoas físicas, não havendo como indicar a vendedora/promovida como fornecedora de produto ou serviço. Tenha-se em conta: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE PARTICULARES INAPLICABILIDADE DO CDC DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PRAZO DECADENCIAL ARTIGO 445, § 1.º, DO CC DECADÊNCIA CONFIGURADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o negócio jurídico foi firmado entre particulares, sem qualquer conotação empresarial, mostra-se dispensável a dilação probatória pretendida, sendo inaplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor. Cuidando-se de compra e venda de bem imóvel, o prazo decadencial para obter a redibição ou o abatimento no preço é de 01 ano, contado do momento em que o adquirente teve ciência, conforme artigo 445, § 1.º, do CC. Em que pese o negócio ter sido realizado em novembro/2013, somente em janeiro/2014 é que foram descobertos os vícios existentes no imóvel. Destarte, como ação foi distribuída em março/2015, restou operada a decadência do direito redibitório. (TJ-MS - AC: 00240355020198120001 MS 0024035-50.2019.8.12.0001, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 09/02/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/02/2021) - grifei Dessarte, não se aplicam as regras consumeristas na presente relação contratual e, consequentemente, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Por fim, no tocante à impugnação da gratuidade judiciária requerida pela parte promovida, cumpre ressaltar que a pessoa física dispõe de presunção de veracidade quanto à alegação de hipossuficiência financeira, conforme art. 99, §3º do CPC. O fato de a requerida/reconvinte ter conseguido financiamento em relação a imóvel, com vencimento superior ao mínimo legal, não afasta seu direito à gratuidade da justiça. O pedido de gratuidade da justiça não pode ser rejeitado com fundamento na condição de ter a parte promovida conseguido um financiamento imobiliário, que pode autodeclarar-se hipossuficiente ante a impossibilidade de

arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio ou familiar. Ademais, o simples fato de adquirir um imóvel através de financiamento imobiliário já indica a hipossuficiência da parte promovida, mormente quando se trata de um imóvel de baixo valor comercial. A simples alegação de suficiência de recursos, quando destituída de comprovação ou, pelo menos, fortes indícios, não pode ser apta a acarretar no indeferimento da gratuidade judiciária perseguida (art. 5º, inciso LXXIV, da CF e art. 98 da CPC). Em razão do exposto, indefiro a impugnação, ao mesmo tempo em que defiro a gratuidade judiciária à parte requerida. Superadas as questões preliminares, passo ao mérito. DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO, DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS No mérito, o ponto de partida do pedido formulado pela parte autora é a alegação de ter a falecida Lúcia Maria da Silva realizado um contrato de compra e venda nulo, já que a promovida vendeu um imóvel com uma dívida enorme no banco do Brasil, tendo a promovida, inclusive, confessado que não era a legítima proprietária do imóvel. Que foi realizado o distrato, ficando a promovida comprometida em devolver os valores pagos. Porém somente fora devolvido o valor de R$ 5.000,00, restando a devolver a quantia de R$ 26.575,00. Disse ainda a parte autora ter sofrido danos de natureza moral, requerendo ser indenizada no montante de R$ 10.000,00. A promovida, por sua vez, afirmou a legalidade do contrato entabulado, dizendo que a falecida tinha pleno conhecimento da alienação fiduciária do imóvel junto ao Banco do Brasil, bem como asseverou que a promovida é a proprietária do imóvel objeto do contrato. Alegou que tentou acordar junto aos requerentes após o falecimento da Sra. Lúcia Maria (compradora), no sentido de restituir os valores já pagos e novamente receber o imóvel, tendo devolvido aos herdeiros a quantia de R$ 5.000,00, porém ao tomar conhecimento de que a Sra. Ana Paula apresentou B.O. de estelionato contra a promovida, sustou o pagamento. Em reconvenção, requereu a indenização por danos morais e materiais, posto que os autores são culpados pela resolução do contrato, deixando de arcar com o pagamento das parcelas do financiamento do imóvel, bem como do IPTU, água, luz, necessitando de reforma e pintura, no total de R$ 8.018,00. Pugnou ainda pela condenação da parte autora no pagamento de indenização em favor da parte promovida pelos danos morais. Pelo que se vê, houve a resolução do contrato objeto da presente demanda, tendo a promovida recebido o imóvel e devolvido parte do valor pago pela falecida. Assim a pretensa declaração de nulidade do contrato cingir-se-ia a fundamentar a alegada indenização por danos morais. Ora, compulsando detidamente o contrato acostado nos autos (págs. 30/31), não se vislumbra nenhuma nulidade no mesmo. O contrato de compra e venda de imóvel de gaveta é um instrumento no qual os envolvidos acordam entre si as condições para a negociação de compra e venda de um imóvel sem interferência externa, seja de uma instituição financeira, seja do Cartório de Registro de Imóveis. O contrato de gaveta possui reconhecimento jurídico. Ele poderá servir como um instrumento judicial para que uma das partes, seja o vendedor, seja o comprador, o utilize em um processo, caso o que tenha sido acordado não foi cumprido. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o contrato de gaveta como um mecanismo legal que permite a discussão judicial das obrigações e dos direitos assumidos entre o comprador e o vendedor, restando as partes obrigadas às cláusulas nele constantes. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL FINANCIADO. “CONTRATO DE GAVETA”. VALIDADE ENTRE AS PARTES. RELAÇÃO OBRIGACIONAL. FATO INCONTROVERSO. CESSÃO DE CONTRATO. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DEVERES. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO, COM RETORNO DO AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 01. O cerne do presente recurso consiste na aferição da existência e validade de relação obrigacional entre as partes, oriunda da firmação de contrato verbal de cessão de direitos sobre a propriedade de imóvel financiado (“contrato de gaveta”). 01. O apelante pretende a rescisão do contrato firmado, pelo descumprimento das obrigações, consistente no inadimplemento das parcelas devidas junto ao banco financiador e, por conseguinte, a reintegração da posse do bem em seu favor. 02. Na fundamentação de improcedência do pleito autoral, o magistrado de primeiro grau afastou a existência de relação obrigacional entre as partes, consistente na cessão de direitos sobre a propriedade do imóvel objeto da lide, para reconhecer apenas uma relação de mandato, com poderes de representação, consoante o instrumento procuratório acostado aos autos. E, considerando a inexistência dos requisitos do art. 561 do CPC, indeferiu o pedido de reintegração de posse. 03. De acordo com o entendimento assente da jurisprudência pátria, o contrato de gaveta para cessão de direitos sobre imóvel financiado, apesar de não poder ser oposto a terceiros, é válido entre as partes, que se obrigam ao cumprimento das obrigações assumidas. 04. In casu, verifica-se a existência de aquisições sucessivas do ágio sobre o bem imóvel, fato incontroverso, que consistem no que a doutrina denomina de cessão de contrato ou cessão da posição contratual, inserindo-se no campo dos contratos atípicos. 05. Em que pese a inexistência de firmação originária do contrato de gaveta entre as partes, o certo é que a apelada sucedeu todos os direitos e deveres do primeiro adquirente, obrigando-se ao pagamento pontual das parcelas do financiamento, restando evidente a relação obrigacional entre as mesmas, e não meramente de direito real. 05. E, reconhecida a relação obrigacional entre as partes, deve ser aferida a existência de inadimplemento contratual hábil a ensejar a rescisão do contrato de gaveta, a qual deve ser analisada de acordo com o adimplemento substancial, como forma de evitar o enriquecimento sem causa pelo apelante. 06. No entanto, somente por meio da devida instrução processual será possível aferir a eventual existência do adimplemento substancial pela apelada, de modo a preservar o contrato. 07. Na sentença vergastada, o pedido de ressarcimento pelos danos materiais relatados na inicial não foram apreciados, por terem sido julgados prejudicados, diante do não reconhecimento pelo magistrado de relação obrigacional entre as partes, impondo-se pelo retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para regular instrução processual e apreciação das matérias declaradas prejudicadas. 08. APELO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos a Apelação Cível nº. 08844343-60.2014.8.06.0001, em que litigam as partes, acima nominadas, ACORDA, a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DECLARAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, tudo nos termos do voto da Relatora. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora (TJ-CE - APL: 08844343620148060001 CE 0884343-60.2014.8.06.0001, Relator: MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, Data de Julgamento: 20/02/2019, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2019) - grifei Ademais, não merece prosperar a alegação da parte autora de que não tinha conhecimento de que o imóvel adquirido estava com alienação fiduciária junto ao Banco do Brasil, considerando que havia expressa menção no contrato firmado, conforme Cláusula 2ª, bem como restou consignado que a compradora se responsabilizaria pela boa manutenção do contrato habitacional ao qual o imóvel está alienado ao Banco do Brasil S/A, de acordo com a Cláusula 3ª (pág. 30). Além do mais, a própria filha da falecida, ora autora/arrolante/inventariante, Sra. Ana Paula Silva Freitas, assinou o referido contrato na condição de testemunha (pág. 31). Não bastasse isso, consta também referida alienação fiduciária averbada na matrícula do imóvel (págs. 62/64) R/6 487. Da mesma forma, não merece guarida a afirmação da parte autora de que a requerida não era a proprietária do imóvel, constando, de fato, a promovida Karla Mayara Cavalcante Cunha como proprietária do imóvel de matrícula 487 (págs. 62/64). A rescisão de contrato, por si só, não gera direito ao recebimento de indenização por danos morais. Para que seja indenizável, deve haver dano oriundo de ato ilícito e que este dano seja capaz de atingir um dos direitos de personalidade daquele que o sofreu, o que não ocorre no caso ora em testilha. Em não havendo nenhuma nulidade ou irregularidade no contrato entabulado, não há que se falar em

indenização por danos morais supostamente sofridos pela parte autora. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência consolidada do STJ entende inexistir dano moral pelo mero descumprimento contratual, exceto quando verificada situação peculiar, apta a justificar o reconhecimento de violação a direitos da personalidade. Precedentes. 2. A Corte Estadual, no presente caso, concluiu pela inexistência de ato ilícito praticado pelo recorrido, senão mero descumprimento contratual incapaz de render ensejo à indenização por danos morais. A reforma do aresto, neste aspecto, demanda inegável necessidade de reexame de matéria probatória, providência inviável de ser adotada em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 desta Corte. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2009274 DF 2021/0339534-3, Data de Julgamento: 13/06/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/06/2022) - grifei Saliente-se, ainda, que o dano moral se consubstancia em um prejuízo imaterial, ou seja, afeta diretamente a saúde psíquica da vítima, sendo uma violação de um dos direitos da personalidade, tais como a honra, a dignidade e a intimidade. O dano moral estará presente quando uma conduta ilícita causar a determinado indivíduo extremo sofrimento psicológico e físico, que ultrapassa o razoável ou o mero dissabor, sentimentos que podem levar, inclusive, ao surgimento de patologias. Será considerado dano moral o que ocasiona um distúrbio anormal na vida do indivíduo, e nada disso restou demonstrado nos autos em relação à parte autora. No que se refere ao pedido de restituição dos valores pagos, que a parte autora nominou de indenização por danos materiais, considerando a resolução do contrato, entendo que merece parcial provimento, considerando que a falecida efetuou o pagamento do valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), que foi pago a vista quando da realização do contrato, conforme Cláusula 3ª, item 1 (pág. 30), descontando-se desse valor a quantia já devolvida pela parte promovida, qual seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA RECONVENÇÃO. Em reconvenção, a promovida requereu a condenação da parte autora na indenização por danos morais e materiais, alegando que os autores são culpados pela resolução do contrato, deixando de arcar com o pagamento das parcelas do financiamento do imóvel, bem como do IPTU, água e luz, necessitando o imóvel de reforma e pintura, com orçamento no valor de R$ 8.018,00 (oito mil e dezoito reais). Pugnou ainda pela condenação da parte autora no pagamento de indenização em favor da parte promovida por danos morais em razão de ter atribuído à promovida a prática de estelionato, causando danos à sua reputação. A promovida juntou documentos às fls. 142/143 para comprovar os débitos existes em relação ao IPTU e água, bem como imagens às fls. 132/141 para indicar o estado depreciado do imóvel recebido. As alegações da promovida em sede de reconvenção bem como o valor atribuído à indenização material foram contestados pela parte autora às fls. 164/166, asseverando que a promovida não tinha legitimidade para dispor do bem objeto do contrato, não havendo ilícito perpetrado pela parte autora a consubstanciar indenização material ou moral. Observando-se as provas acostadas pela promovida/reconvinte, verifica-se que o Aviso de Débito de pág. 143 se refere a imóvel com endereço diverso do imóvel objeto da presente lide, e o débito de IPTU acostado à fl. 142 se refere ao ano de 2022, ou seja, após o falecimento da Sra. Lúcia Maria da Silva (07/08/2021 pág. 18). Ademais, considerando que a própria parte promovida alegou que deixou de efetuar os pagamentos relativos à devolução dos valores quando tomou conhecimento de que a parte autora apresentou B.O. de estelionato (pág. 102), levando em consideração que o B.O. data de 31/01/2022 (pág. 55), verifica-se que o distrato aconteceu antes da data do Boletim de Ocorrência, não se podendo, portanto, atribuir tais débitos ao seu espólio. Com relação ao alegado débito do fornecimento de energia elétrica, não houve nenhuma comprovação a seu respeito. Relativamente às parcelas do financiamento que restaram atrasadas, por não restar devidamente indicado nos autos quando aconteceu a resolução do contrato, impossibilitada fica a deliberação sobre a responsabilidade pelo seu pagamento. No tocante à indenização necessária à reforma do imóvel, através das fotografias acostadas às fls. 132/141 verifica-se que, de fato, o imóvel aparece com necessidades de reparos, contudo, não há como saber qual o estado do imóvel quando foi recebido pela falecida, tampouco foi acostado um orçamento técnico, impedindo o deferimento do pleito. Por fim, com relação ao pedido reconvinte de indenização por danos morais, cumpre ressaltar que declarações prestadas em sede de Boletim de Ocorrência foram realizadas pela Sra. Ana Paula Silva Freitas, não havendo que se falar em responsabilizar o Espólio de Lúcia Maria da Silva, vez que o Espólio não teve responsabilidade sobre o B.O. de pág. 55, sendo portando, parte ilegítima para figurar no polo passivo da reconvenção em relação aos supostos danos morais ocasionados pela alegada calúnia. Assim, os pedidos reconvencionais não merecem prosperar em razão da ausência de comprovação e em razão da ilegitimidade passiva do Espólio em relação ao pedido de indenização por danos morais. DISPOSITIVO. Pelo que se colhe dos autos, houve a resolução do contrato cujas cópias repousam às fls. 30/31, contrato pelo qual a falecida Lúcia Maria da Silva havia pago o valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) à promovida Karla Mayara Cavalcante Cunha Rodrigues, tendo a promovida devolvido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos herdeiros da falecida, restando, portanto, o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) para a promovida a restituir à parte autora, evitando-se o enriquecimento sem causa, descontando-se os encargos contratuais previstos no Cláusula 7ª do referido contrato (pág. 31), vez que o distrato foi motivado por vontade dos autores. Dessarte, por tudo o acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 487, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para determinar à promovida que restitua o valor remanescente pago pela falecida Lúcia Maria da Silva, no total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), devidamente corrigido pelo índice INPC, deste a data do pagamento, descontando-se desse montante o percentual de 20% (vinte por cento), em obediência à Cláusula 7ª do contrato de págs. 30/31, julgando IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de nulidade contratual, por entendê-lo como regular, e de indenização por danos morais, em razão da absoluta ausência de comprovação de sua ocorrência. Com relação à Reconvenção, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS de indenização por danos materiais e extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais pela ilegitimidade passiva. Ademais, entendo que restou evidenciado comportamento desleal da parte autora, caracterizando litigância de má-fé, conforme art. 80, incisos II e III, do CPC, tendo a parte requerente alterando a verdade dos fatos com o intuito de induzir o Juízo ao erro e obter vantagem ilícita, indicando que não tinha conhecimento da alienação fiduciária do imóvel, quando na verdade o tinha. Dessa forma, reconheço, nos termos do art. 81, caput, a prática de litigância de má-fé pela parte autora, que alterou a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para tentar obter vantagem ilegal, na forma do art. 80, incisos II e III do CPC, alegando que desconhecia a alienação fiduciária do imóvel objeto do contrato, bem como por afirmar que a promovida não era a proprietária do bem, vendendo imóvel que não lhe pertencia, agindo assim de forma maldosa, com dolo, causando dano processual à parte contrária, razão pela qual CONDENO a parte promovente ao pagamento de multa, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81 do CPC), a ser convertido em favor da parte promovida. Ressalto que o deferimento da gratuidade judiciária não traz óbice algum à aplicação das sanções por litigância de má-fé, conforme entendimento jurisprudencial do STJ (REsp 1259449/RJ). PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC. 1. “A concessão da gratuidade da Justiça, não tem o condão de eximir o beneficiário da concessão do recolhimento da punição por conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo, que sobreleva aos interesses da parte” (AgRg nos EDcl no AgRg noAgRg no Ag 1250721 / SP, rel. Ministro

Luis Felipe Salomão, DJe10/02/2011). Precedentes. 2. O art. 3º da Lei n. 1.060/1950 delineou todas as taxas, custas e despesas às quais o beneficiário faz jus à isenção, não se enquadrando no seu rol eventuais multas e honorários advocatícios impostos pela atuação desleal da parte no curso da lide. 3. A intenção do legislador ao conceder a assistência judiciária foi proporcionar o acesso ao Judiciário a todos, até mesmo aos que se encontram em condição de miserabilidade, e não criar mecanismos para permitir às partes procrastinar nos feitos sem sujeitar-se à aplicação das sanções processuais. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1259449 RJ 2011/0131457-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 15/09/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2011) Tenha-se em conta: JUSTIÇA GRATUITA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há incompatibilidade entre a condenação por litigância de má-fé e a eventual concessão do benefício da justiça gratuita, com a ressalva de que a gratuidade não abrange as penas de litigância de má-fé, nos termos do § 4º do art. 98 do CPC. (TRT-2 10014400820155020422 SP, Relator: MARIA DE LOURDES ANTONIO, 17ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 13/09/2018) Dos honorários e custas judiciais. Da ação principal. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios. Quanto as custas, condeno ao pagamento rateado, todavia suspendo a exigibilidade, vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Da ação reconvencional. Condeno o Reconvinte ao pagamento das custas judicias, bem como honorários advocatícios em que fixo no valor de 10% sobre o valor da causa da reconvenção (soma monetária dos pedidos da reconvenção atualizado). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Canindé/CE, 07 de março de 2024. Thales Pimentel Saboia Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE), ADV: ANTONIO FABRICIO MARTINS SAMPAIO SILVA (OAB 43412/CE), ADV: GUSTAVO MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2481/CE) - Processo 0201537-34.2023.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Nanete Lobo de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação de fls. 136-215, no prazo legal.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: SUYANE LUCAS DOS SANTOS (OAB 42669/CE) - Processo 0202259-05.2022.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Conci Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo parcialmente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma o art. 487, I do CPC para: i) DECLARAR INEXISTENTE a contratação em escopo, condenando o Requerido a restituir todas as quantias pagas pelo Autor, de forma simples, desde fevereiro de 2020 até 30/03/2021 referente a “ANUIDADE CARTÃO DE CRÉDITO” e “TARIFA BANCÁRIA CESTA B EXPRESSO1” acrecidos de juros de 1% e correção monetária do INPC/IBGE desde o pagamento efetuado. Ii) Os mencionados descontos efetuados após 30/03/2021 deverão ser restituídos em dobro, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça. Iii) Rejeitar o pedido de danos morais. Custa e honorários pelo promovido. Fixo os honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0202361-27.2022.8.06.0055 (apensado ao processo 0202354-35.2022.8.06.0055) - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Helena Amorim Nunes - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, por reconhecer a ocorrência do instituto da litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO (OAB 25034/CE) - Processo 0202408-98.2022.8.06.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônia Bernardo da Silva Pinto - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Ante o exposto, com base no art. 487, I, do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

ADV: GUSTAVO MUNIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2481/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: ANTONIO FABRICIO MARTINS SAMPAIO SILVA (OAB 43412/CE) - Processo 0202550-05.2022.8.06.0055 (apensado ao processo 0202546-65.2022.8.06.0055) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Helena Pereira de Castro - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, Inc. I do CPC/15,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos iniciais,com resolução de mérito, para: I) Declarara nulidade da relação jurídicaque originou o contrato impugnado na petição inicial, ante a ausência dos requisitos legais; II) Condenar a empresa ré arestituir, de forma simples,os valores descontados da conta bancária da parte requerente denominadosTÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, acrescidos de juros de 1% a.m. e correção monetária (INPC) a partir do desembolso de cada parcela (art. 398 do CC c/c súmulas 43 e 54, STJ);

COMARCA DE CANINDE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 269572/SP) - Processo 0050917-15.2020.8.06.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - EXEQUENTE: Redex Telecomunicações Ltda - Assim sendo, determino o imediato desbloqueio do valor indicado à pág. 95, por ser inviável a respectiva penhora. Em prosseguimento do feito, desde já, proceda-se à busca e o bloqueio dos bens passíveis de penhora de bens, porventura localizados, via Infojud, Renajud, Sniper, Srei e Cnib, grafando, com restrição de intransferibilidade. Os resultados da pesquisa Infojud devem ser integradas aos autos com sigilo, dada a natureza das informações contidas. Em seguida, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO BRAGA (OAB 35293/CE) - Processo 0051437-72.2020.8.06.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: K.P.G.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a parte final do Termo de Audiência de págs. 173/174. ...Ato contínuo, a MM. Juíza deferiu os pedidos feitos pelos representantes legais das partes, determinou que sejam enviados os autos com vistas para primeiramente para a parte autora, em seguida, para a parte requerida, por fim, para o Ministério Público, para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, após, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença.

ADV: INDIARA LÚCIA DE ARAÚJO (OAB 45324/CE) - Processo 0070347-84.2019.8.06.0055 (apensado ao processo 0051319-96.2020.8.06.0055) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: F.A.C. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a parte final do Termo de Audiência de pág. 197. ...Não tendo as partes outras diligências a serem requeridas, e nem provas a serem produzida a MM. Juíza determinou o encerramento da instrução mandou que os autos fossem com vistas para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente com vistas para autora, após para a parte requerida, em seguida ao Ministério Público, retornando os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: ANTONIO GLEYDSON MOREIRA GOMES (OAB 38699/CE) - Processo 0200332-33.2024.8.06.0055 (apensado ao processo 0200323-71.2024.8.06.0055) - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonia Santos Moura - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - intimem-se as partes acerca da designação da audiência de Conciliação para 03/06/2024 às 11:30h, na Sala de Audiências Virtual do CEJUSC 1 na modalidade videoconferência por meio do aplicativo/plataforma Microsoft Teams. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_MmViZTJkNjUtNjM5NS00YzViLTgxYzgtMjhjYmY1ZDA5YTY4@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22,%22Oid%22:%225d34c0fa-cd2d-4bae-bc90-94685835e6e0%22%7D Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/6ab738 QRCode: ou facultativamente de forma presencial.

ADV: GABRIEL COELHO CASTELO (OAB 48015/CE) - Processo 0202132-67.2022.8.06.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Tutela de Urgência - REQUERENTE: M.E.L.N. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a parte final do Termo de Audiência às págs.196/197. ...Ato contínuo, a MM. Juíza determinou que sejam enviados os autos com vistas para primeiramente para a parte autora, em seguida, para a parte requerida, por fim, para o Ministério Público, para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, após, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0001837-19.2019.8.06.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Defiro o requerimento de fl. 125, proceda-se à busca bens passíveis de penhora e o bloqueio de bens, porventura localizados, via RENAJUD, INFOJUD, SNIPER, SREI e CNIB, grafando, com restrição de intransferibilidade. Os resultados da pesquisa Infojud devem ser integradas aos autos com sigilo, dada a natureza das informações contidas. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre consultas realizadas e requerer o que entender de direito.

ADV: ROBERTO VIEIRA MONTEIRO (OAB 327436/SP) - Processo 0200392-06.2024.8.06.0055 - Separação Consensual - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Jennifer Aparecida da Silva Santana - intimem-se as partes acerca da designação da audiência de Mediação para 05/06/2024 às 09:00h, na Sala de Audiências Virtual do CEJUSC 1 na modalidade videoconferência por meio do aplicativo/plataforma Microsoft Teams. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_MmViZTJkNjUtNjM5NS00YzViLTgxYzgtMjhjYmY1ZDA5YTY4@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22,%22Oid%22:%225d34c0fa-cd2d-4bae-bc90-94685835e6e0%22%7D Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/6ab738 QRCode: ou facultativamente de forma presencial.

COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO LIMA BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2024

ADV: JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO (OAB 12716/CE) - Processo 0200181-95.2023.8.06.0057 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: M.V.F.B. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo por tratar-se de ato de mero expediente, e ainda por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Caio Lima Barroso, foi designada audiência de instrução para o DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 9 HORAS, que será realizada nas salas de audiências dos Fóruns de Caridade/CE e Paramoti/CE, e/ou ainda por meio do Microsoft teams, no link: https://link.tjce.jus.br/0b88c0 Fica o advogado da parte autora intimado a comunicar e trazer suas testemunhas independentemente de intimação deste juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2024

ADV: GABRIELA PINTO DE OLIVEIRA (OAB 40482/CE) - Processo 0011377-46.2023.8.06.0057 (processo principal 0202683-12.2022.8.06.0293) - Insanidade Mental do Acusado - Ameaça - RÉU: Cristiano de Sousa Castro - Recebidos hoje. INTIME-SE o réu CRISTIANO DE SOUSA CASTRO, através de sua Defesa, para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 41/57, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JOSE FERREIRA NUNES (OAB 26127/CE) - Processo 0200260-11.2022.8.06.0057 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Francisco Batista Barbosa - Intime-se a parte embargada para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, inciso I, CPC). Expedientes necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0200383-72.2023.8.06.0057 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Recebido hoje. Considerando a Petição Intermediária retro, DEFIRO o pedido solicitado, no sentido de intimar a parte requerida para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do extrato analítico e o extrato microfilmado da conta PASEP da parte autora, de todo o período, tal seja: desde o ingresso da parte autora

no serviço público até o saque. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO LIMA BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2024

ADV: PEDRO GLAUTON GONÇALVES MONTEIRO (OAB 15889/CE), ADV: JOSE RICARDO VIEIRA ARAUJO (OAB 28194/CE) - Processo 0204729-16.2023.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: D.F.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo por tratar-se de ato de mero expediente, e ainda por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Caio Lima Barroso, foi designada audiência de instrução para o DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 10:30 HORAS, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO LIMA BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2024

ADV: LÍVIA GOMES CUNHA BARBOSA (OAB 19074/CE) - Processo 0200029-13.2024.8.06.0057 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.C.F.L. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo por tratar-se de ato de mero expediente, e ainda por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Caio Lima Barroso, foi designada audiência de entrevista e instrução para o DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 11:30 HORAS, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE, cabendo a parte autora comunicar e trazer suas testemunhas independentemente de intimação deste juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO LIMA BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2024

ADV: LUANA DO VALE FACUNDO (OAB 34881/CE) - Processo 0200396-71.2023.8.06.0057 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: M.D.S.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo por tratar-se de ato de mero expediente, e ainda por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Caio Lima Barroso, foi designada audiência de entrevista e instrução para o DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13 HORAS, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE e/ou Paramoti/CE, cabendo a parte autora comunicar e trazer suas testemunhas independentemente de intimação deste juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO LIMA BARROSO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSE WEDNY MACHADO DINIZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2024

ADV: JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO (OAB 12716/CE) - Processo 0200041-27.2024.8.06.0057 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: M.T.F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo por tratar-se de ato de mero expediente, e ainda por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Caio Lima Barroso, foi designada audiência de entrevista e instrução para o DIA 04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13:40 HORAS, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Caridade/CE e/ou Paramoti/CE, cabendo a parte autora comunicar e trazer suas testemunhas independentemente de intimação deste juízo.

COMARCA DE CARIRÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRÉ

Processo nº: 0057091-65.2019.8.06.0058
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Rita de Cacia Pereira Silva
Curatelado Joao Paulo Oliveira Paiva
Promotor e Terceiro Ministério Público do Estado do Ceará e outro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Joao Paulo Oliveira Paiva, RG n° 2003031104601, CPF n° 048.904.633-99, que é portador de Retardo Mental Moderado classificado pela (CID 10: F72.1). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Rita de Cácia Pereira Silva, RG n° 2007029004185, CPF n° 002.329.103-67, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 19 de dezembro de 2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Diante do todo o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo

o feito com julgamento de mérito, para decretar a interdição de JOÃO PAULO OLIVEIRA PAIVA e nomear como sua curadora a Sra. RITA DE CACIA PEREIRA SILVA, a qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelando,com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c §3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei nº13.146/2015". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Cariré/CE, em 10 de janeiro de 2024.

Eu, PAULO BRUNO ALVES, À Disposição, 47009, o digitei.

Hugo Gutparakis de Miranda
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0050560-89.2021.8.06.0058
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Marilene Rodrigues Brito
Curatelado Inês Rodrigues Brito
Promotor Ministério Público do Estado do Ceará

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Inês Rodrigues Brito, nascida em 21/11/1978, brasileira, solteira, RG nº 96025038448/SSPCE e CPF nº812.045.663-72, que é portadora de esquizofrenia paranoide (CID10 F20.0). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Marilene Rodrigues Brito, nascida em 03/10/1989, brasileira, solteira, RG nº 2003031095467- SSPDSCE e CPF nº 041.150.273-55, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 09/01/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do todo o exposto, em consonância com o parecer do MinistérioPúblico, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, para decretar a interdição de INÊS RODRIGUES BRITO e nomear como sua curadora a Sra. MARILENE RODRIGUES BRITO, a qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelanda, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c §3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei nº13.146/2015". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Cariré/CE, em 16 de janeiro de 2024.

Eu, PAULO BRUNO ALVES, À Disposição, 47009, o digitei.

Hugo Gutparakis de Miranda
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: DOMITILA MELO FEIJAO (OAB 16957/CE) - Processo 0050644-90.2021.8.06.0058 - Divórcio Litigioso - Fixação - REQUERENTE: F.C.F. - Acolho parecer ministerial, e determino a intimação de Francisca Cristiane Farias para apresentar o orçamento do medicamento, bem como memória de cálculo e as eventuais medidas coercitivas que, eventualmente, possua interesse em requerer para que o requerido seja compelido a cumprir o acordo em sua integralidade. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE JOEL LINHARES FEIJO (OAB 17937/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0057105-49.2019.8.06.0058 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Francisco dos Santos Moura - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Banco Bradescard S/A (Atual Denominação de Banco Ibi S/A Banco Múltiplo) - Sobre oretornodosautosdo Juízo ad quem, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que for de direito. Não havendo requerimentos, arquivem-se osautos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a requerimento da parte interessada.

ADV: ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS (OAB 37142/CE) - Processo 0200111-41.2024.8.06.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonia de Melo Rodrigues - Intime-se o patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos procuração por instrumento público ou particular assinado a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos termos estabelecidos no artigo 595 do CC, sob pena de indeferimento.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200115-78.2024.8.06.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se o requerente, por seu procurador, para proceder com o recolhimento das custas processuais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do art. 290 do CPC.

ADV: RAUL HELIO FEIJAO (OAB 26164/CE) - Processo 0200123-26.2022.8.06.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Francisco das Chagas Loiola Mendes - Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 21 no prazo de 15 dias, indicandoendereçocertoe válidoparaaapreensãodo bem ou ainda requerer o que mais entenda de direito, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC).

ADV: RICARDO NASCIMENTO FREITAS (OAB 425466/SP) - Processo 0200206-08.2023.8.06.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Teresa Camelo dos Santos e outro - Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que se manifeste acerca doofíciode fls. 119/120, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

COMARCA DE CARIRIAÇU - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000031-85.2017.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jucelina Vieira Neta - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000032-70.2017.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Eliza Batista Gonçalves do Nascimento - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000037-92.2017.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Evanilda Pires da Silva - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000042-17.2017.8.06.0194 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Marilene Costa Clementino - 1. Determina o art. 534, § 3º, II, do CPC, que "não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada [...] por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente". 2. Todavia, resta necessário chamar o feito à ordem considerando o que restou decidido em processos semelhantes. 3. Antes de qualquer providência, intime-se a exequente a fim de que traga aos autos informações sobre os dados bancários, conforme Resolução n° 29/2020 do Órgão Especial, no prazo de 10 dias. 4. Cumprida a determinação do item 3, providencie a Secretaria do Juízo, portanto, as diligências necessárias à expedição da RPV/precatório, com as cautelas regulamentares. 5. Após, retornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000049-09.2017.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Conceição de Maria Sousa Albuquerque - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000057-83.2017.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Inaldo Calixto de Sousa - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE) - Processo 0000061-52.2019.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Keila Pinheiro dos Santos - Desarquivem-se formalmente junto ao E-saj. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, junte-se desde logo nova planilha de débito, diligenciando-se a Secretaria a expedição de RPV. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: LAÍS MARIA FERREIRA SILVA (OAB 40597/CE), ADV: WALLACE SOUSA TENORIO (OAB 29866-0/CE) - Processo 0000072-86.2016.8.06.0194 - Tutela e Curatela - Nomeação - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Maria do Socorro Alves - Diante do todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com julgamento de mérito, para decretar a curatela de José Mariano da Silva e nomear como sua curadora Maria do Socorro Alves, a qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial relativos ao curatelado, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil Brasileiro, c/c § 3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei 13.146/2015, inclusive ratificando a tutela de urgência deferida na decisão inicial (p. 25) Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755, do CPC vigente, inscreva-se a presente sentença de interdição no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, através do sítio do Tribunal de Justiça do Ceará, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causa da curatela e os seus limites. A curadora deverá prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contados da intimação desta sentença, nos termos do art. 759, I, do novo CPC. Obtempero que em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca, foi indispensável a constituição de curador especial ad hoc para a garantia dos direitos constitucionais da demandada. Sobre o tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que "são devidos honorários e advogado ao curador especial devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região. (AgRg no REsp 1451034/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 19/08/2014). Registro, por fim, o Enunciado Sumular nº 49, do TJ/CE, que dispõe: "O advogado dativo nomeado, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço ou de ausência do Defensor Público na comarca, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado". Tendo como parâmetro o zelo na atuação profissional e a complexidade da causa, fixo honorários advocatícios para a advogada Dra. SÉFORA THAYNE BARBOSA ALENCAR RODRIGUES, OAB/CE n° 25.705, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por sua atuação como curador especial. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R. Intime(m)-se o Estado do Ceará. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes de estilo.

ADV: RAUL HÉLIO LUNA SARAIVA GONÇALVES (OAB 40185/CE) - Processo 0000211-04.2017.8.06.0194 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: C.C.S. e outro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente réplica a contestação de fls. 115-117. Decorrido o prazo e nada sendo apresentado, intimem-se pessoalmente.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0000267-76.2013.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Isenção - REQUERENTE: Cicera Leandro Figueiredo - Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, retornem os autos para homologação dos cálculos e determinação dos expedientes para o pagamento via RPV/Precatório. Persistindo a discordância, retornem os autos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417-A/CE) - Processo 0000289-37.2013.8.06.0194 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Vanusia Felipe de Sousa Silva - Considerando o decurso de prazo para quitação da RPV em favor do exequente e seu advogado (p. 466), intime-os para que informem a eventual

ocorrência de adimplemento da referida verba pelo Município executado, no prazo de 10 dias. Juntada resposta positiva, retornem conclusos para prolação de sentença extintiva do cumprimento de sentença. Do contrário, venham conclusos para deliberação e análise de eventual requerimento. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE) - Processo 0002238-21.2010.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Joao Andrade Tavares - R. h. Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo, oportunidade em que poderão requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimentos, retornem conclusos. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA (OAB 32358/CE) - Processo 0002787-94.2011.8.06.0059 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Tadeu Gonçalo da Cunha- - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a defesa do réu para que, em 05 (cinco) dias, apresente suas derradeiras alegações na forma de memoriais.

ADV: CANDICE ALENCAR CARDOSO (OAB 27906-0/CE), ADV: ANTONIO IVAN ALENCAR (OAB 7544-0/CE) - Processo 0004508-71.2017.8.06.0059 - Mandado de Segurança Cível - Liminar - IMPETRANTE: Magna Ferreira Borges - Manifeste-se a exequente sobre a petição de pp. 243-244 juntada pelo ente municipal demandado. Prazo: 10 dias. Após, conclusos.

ADV: JUCICLEIDE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 33288/CE), ADV: JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA BOTELHO (OAB 26450/CE), ADV: PAULO NORMANDO LACERDA BOTELHO (OAB 11971/CE) - Processo 0004783-54.2016.8.06.0059 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: F.G.C.B. - REQUERIDO: J.B.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, efetivado o bloqueio parcial de valores em contas do executado, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, tudo conforme determinado na parte final da decisão de fls. 130/132. Expedientes de praxe.

ADV: JUCICLEIDE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 33288/CE) - Processo 0006256-70.2019.8.06.0059 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: H.L.V. - Por todo exposto, extingo o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, III, IV do NCPC, face o abandono da causa e, bem assim, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas. Expeça-se contramandado de prisão. P. R. I. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO (OAB 16246/CE), ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF) - Processo 0050517-52.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Carlos de Sousa - REQUERIDO: Banco Safra S.a - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 167 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0050740-05.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Ribeiro dos Santos - REQUERIDO: Banco Ficsa S.a - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 198 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE), ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG) - Processo 0050861-33.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosa Alves de Aquino - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 186 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE) - Processo 0050998-15.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sebastião Lima de Sousa - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 165 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0051026-80.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Vicência Vieira dos Santos - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 284 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0051046-71.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Leonides Otavio Menezes - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - 1. Relatório LEONIDES OTAVIO MENEZES propôs ação em face do BANCO C6 CONSIGNADOS S/A, ambos já qualificados. Alega a requerente que foi realizado empréstimo consignado n° 010017472192 em seu nome junto ao banco requerido, com descontos em seu beneficio previdenciário, o qual não contratou ou solicitou. Requereu a concessão de tutela provisória para cessação dos descontos em seu benefício, procedência da ação para declaração de inexigibilidade do débito apontado na inicial, com a devolução dos valores descontados em dobro, indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Acostados à inicial vieram os documentos de pp. 11-19. A decisão de pp. 35/36 concedeu os benefícios da justiça gratuita à parte autora; indeferiu a tutela provisória e dispensou o agendamento de audiência de conciliação. Regularmente citada, a parte requerida apresentou contestação às pp. 43/63, tendo alegado a regularidade na contratação. Suscitou as preliminares de: nulidade da citação, conexão, impugnação à justiça gratuita e ausência de interesse de agir. Aduziu que os danos alegados pela parte autora não são devidos e que não há que se falar em devolução de valores, tampouco condenação em danos morais, uma vez que não houve comprovação de ato ilícito e inaplicabilidade do art. 42 do CDC. Trouxe os documentos anexados às pp. 64/79. Houve réplica (pp. 83/88). P despacho de de pp. 89/90 saneou o feito, afastou parte das preliminares ventiladas e ressaltou a prevalência da prova documental para solução da lide. O requerido compareceu aos autos para requerer a realização de audiência de instrução (pp. 93/94), que foi indeferida (p. 95). As partes requereram o julgamento antecipado da lide (pp. 98 e 99). Instada a trazer os extratos, a autora apenas se manifestou no feito para ratificar o requerimento de julgamento antecipado da lide (p. 103). É o relatório do necessário. 2. Fundamentação A hipótese em tela revela inequívoca relação de consumo, havendo de um lado o consumidor e de outro um fornecedor. Assim, de rigor a aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor. Não havendo necessidade de dilação probatória, pertinente o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inciso I, do CPC. Friso que a prova necessária é estritamente documental,

como já ressaltada ao longo do trâmite processual em plurais oportunidades. Em sede de contestação, a parte requerida aduziu a regularidade da contratação. Havendo a alegação de realização de contratação/descontos indevidos, competia à parte requerida a prova de que existia a relação jurídica entre as partes, a qual teria dado origem a tais descontos. A parte ré se desincumbiu de seu ônus, ao passo que, de rigor, trouxe aos autos o documento intitulado de “planilha de proposta simplificada” (pp. 64/66), esclarecendo que tudo não passou de tratativas, tendo sido o crédito “reprovado”, ou seja, não houve finalização da contratação. De fato, analisando os extratos de pp. 15/18, não se vê o débito da parcela apontada pela autora em sua inicial, que teria sido descontada de sua conta, qual seja, R$ 31,00 (trinta e um reais). Dessa forma, inevitável concluir que também não há nos autos dano moral indenizável, na medida em que nenhum bem extrapatrimonial da autora foi atingido injustamente. Sendo assim, ausente qualquer conduta ilícita da parte ré, dada a inexistêencia de formalização da contratação, não resta alternativa senão a de improcedência da demanda. A autora tentou alterar a verdade dos fatos, alegando desconhecer dívida que lhe era perfeitamente possível conhecer, incorrendo emlitigânciademá-fé, sendo aplicável a regra do art. 79 e seguintes do CPC. Assim, por litigar e mover a máquina pública judicial, sem a precaução devida, violou o dever da boa-fé processual. Dessa forma, tivesse a parte requerida negligenciado a inversão do ônus da prova, possivelmente seria condenada, como se houvesse cometido um ilícito civil, porque o consumidor hipossuficiente teria abusado dessa posição jurídica, circunstância que não está alinhada aos valores que devem ser defendidos pelo Poder Judiciário. 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃODECLARATÓRIADE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EDANOSMORAIS ajuizada por LEONIDES OTAVIO MENEZES em face doBANCOC6 CONSIGNADOS/A, o que faço nos termos do art. 487, I, do CPC, extinguindo a presente ação, não sem antes condenar a autora por litigância de má-fé e ao pagamento de multa no valor correspondente a 3% do valor da causa, em favor do promovido. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, §2° do CPC, suspendendo, porém, o pagamento nos termos do artigo 98 §4º do CPC, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Havendo apelação, intime-se a outra parte para contrarrazões no prazo de 15 dias, remetendo, em seguida, os autos à Segunda Instância para julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. I. R. C.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0051056-18.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Pereira dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - À evidência de todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 487, I do CPC, para o fim de: [A] DECLARAR a nulidade docontratodetítulo de capitalização; [B] CONDENAR o requerido a restituir à autora (em dobro) os valores relativos às parcelas deduzidas em relação ao contrato de título de caitalização , efetivamente descontados em seu benefício previdenciário (pp. 18-19), atualizados monetariamente pelo INPC a partir de cada desconto e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, da citação; [C] CONDENAR o demandado ao pagamento deR$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data pelo índice INCP (Súmula 362, STJ), acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a contar do evento danoso / do primeiro desconto efetuado (Súmula 54, STJ); Condeno, ainda, o requerido, nos termos dos artigos 85, parágrafo 2º, e 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I. Havendo apelo, intime-se a parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão. Transitado em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: CICERA DE LEMOS PEREIRA (OAB 36839/CE) - Processo 0051071-84.2021.8.06.0059 - Arrolamento Comum - Guarda - ARROLANTE: J.C.M.C. - Gizadas tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, assim faço com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 487, I, do CPC, para deferir, em favor do autor José Carlos de Mendonça Clemente a guarda unilateral das menores Yasmin Araújo de Mendonça Clemente e Aline de Mendonça Santos, inclusive em sede de tutela de urgência. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda definitiva e, sem outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: CICERO ERMESON MIGUEL OLIVEIRA (OAB 43486/CE) - Processo 0051126-35.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adosina Macedo de Lima - REQUERIDO: ENEL - Distribuição Ceará - 1. RELATÓRIO Tratam os presentes autos de ação ajuizada por ADOSINA MACEDO DE LIMA em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-ENEL, ambos devidamente qualificados. Informa a autora que é titular de duas unidades consumidoras de energia elétrica fornecida pela empresa requerida e que a partir de março de 2021 passaram a vir cobranças em suas faturas referentes a um “parcelamento artigo 113”, nos valores de R$ 8,21 e R$ 11,72, ambos em 6 (seis) parcelas, que, segundo a requerida, teriam se originado de débito do mês de fevereiro de 2021. Aduz que sempre pagou mensalmente as faturas de energia, não deixando atrasar nenhuma e, muito menos, fazendo parcelamento. Em razão de tais fatos, pede a tutela de urgência, a fim de que a ré abstenha de cobrar tais parcelas, a declaração de inexistência dos débitos, devolução em dobro dos valores pagos e indenização por danos morais. Com a inicial vieram os documentos de pp. 12/28. Indeferido o pedido liminar e concedida a inversão do ônus da prova (pp. 29/30). Conciliação infrutífera (p. 112). Em Contestação (pp. 114/124) a empresa requerida alegou que não cometeu qualquer ato ilícito, uma vez que todo o procedimento adotado se deu em consonância com a Resolução 414/2010 da ANEEL, tendo ocorrido acobrançadeconsumoacumulado e que, neste caso, pode compreender até 03 ciclos de faturamento; inexistência de danos indenizáveis e impossibilidade de inversão do ônus da prova. Por fim, pede a improcedência do pedido. Não houve réplica (p. 127). É o que importa relatar. 2. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verificam-se presentes os pressupostos de validade da relação processual, bem como as condições para o regular exercício do direito de ação, sobretudo o pedido devidamente determinado. O processo merece julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, pois a causa não necessita de dilação probatória em audiência. Ademais, foi anunciado o julgamento antecipado da lide sem qualquer impugnação, o que ocasiona a preclusão do direito à produção de provas pelas partes. Não há preliminares a serem discutidas. Inicialmente, impende salientar que a relação jurídica firmada entre os litigantes é deconsumo, sendo aplicadas ao caso as regras do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a promovida é empresa prestadora de serviços públicos essenciais, na forma de concessão, se encontrando na condição de fornecedora (Art. 2º, do CDC). Nesse sentido, tem-se a aplicação da inversão do ônus da prova, conforme decidido às pp. 29/30. Pois bem. Em suma, a questão controvérsia reside na legalidade dacobrançade valores supostamente referentes aconsumonão faturado. Alega a Parte Promovida que o fundamento jurídico para o refaturamento ocorrido e o consequenteparcelamentoé o art. 113 da Resolução 414 da ANEEL. Tal dispositivo preceitua o seguinte: Art. 113. A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos: I faturamento a menor ou ausência

de faturamento: providenciar acobrançado consumidor das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três)ciclosde faturamento imediatamente anteriores aociclovigente; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012) (...) § 1º Na hipótese do inciso I, a distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas deenergiaelétrica subsequentes. (...) § 5º A distribuidora deve informar ao consumidor, por escrito, a descrição do ocorrido, assim como os procedimentos a serem adotados para a compensação do faturamento. § 6º Os valores a serem pagos ou devolvidos devem ser atribuídos ao titular à época do faturamento incorreto. § 7º A data de constatação é a data do protocolo da solicitação ou reclamação quando realizada pelo consumidor. § 8º Nos casos de faturamento pela média de que trata o caput, quando da regularização daleitura, a distribuidora deve: I verificar oconsumototal medido desde a últimaleituraaté regularização e calcular oconsumomédio diário neste período; II realizar o faturamento utilizando o resultado da multiplicação doconsumomédio diário, obtido no inciso I, por 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 98; III calcular a diferença total deconsumo, obtida pela subtração entre oconsumototal medido no período e osconsumosfaturados pela média nosciclosanteriores e oconsumofaturado no inciso II; IV - caso o valor obtido no inciso III seja negativo, providenciar a devolução ao consumidor, observados os §§ 2º e 3º, aplicando sobre a diferença calculada a tarifa vigente à época do primeiro faturamento pela média do período, utilizando a data do referido faturamento como referência para atualização e juros; V caso o valor obtido no inciso III seja positivo: a) dividir o valor apurado no inciso III pelo número de dias decorridos desde a últimaleituraaté aleiturada regularização; b) providenciar acobrançado consumidor, observado o §1º, do resultado da multiplicação entre o apurado na alínea a e o número de dias decorridos desde a últimaleituraaté aleiturada regularização, limitado ao período de 90 (noventa) dias. No caso, o requerido efetuou as notificações devidas explicando o processo de cobrança do consumo na média, tudo em obediência ao determinado na Resolução acima, apurando o débito e emitindo as contas com os valores do refaturamento, conforme se vê da documentação de pp. 22 e 28. De fato, como se viu nestes autos (pp. 14/19), algumas faturas vieram zeradas, concluindo-se que houve acúmulo do consumo e, portanto, a cobrança deste acumulado constou das faturas seguintes de forma parcelada, não havendo ato ilícito passível de ser indenizado, pois obedecida a regulamentação da matéria. Outrossim, impede ressaltar que se houve o efetivo consumo por parte da autora, o serviço público prestado deve ser remunerado corretamente sob pena de inviabilizar o seu fornecimento à coletividade. Assim, por entender que a requerida atendeu aos parâmetros mínimos para o não cometimento de ato ilícito no âmbito da referida relação de consumo, imperativa a improcedência do pedido. Desnecessárias maiores considerações. 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa, cuja cobrança ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora (art. 98, § 3º, do CPC). P. R. I. Havendo apelo, intime-se a parte contrária para resposta, em 15 (quinze dias), remetendo os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0051411-28.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Imaculada da Silva Botelho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o exequente para manifestação quanto a petição e documento de fls. 171/175. Cumpra-se.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE) - Processo 0051449-40.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Sousa Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agendada à fl. 159 dos autos em epígrafe. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0051635-63.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Roberto Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Por tudo que dos autos consta, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (empréstimo consignado n° 804843095 e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título o serviço ora impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo prejuízo/data de cada desconto (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/cada desconto realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos (pp. 16-18) - excluídas aquelas que fazem menção ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda -, se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, sempre atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto. d) Autorizar o banco acionado a realizar compensação do valor recebido pela autora (p. 180) em relação ao objeto total da condenação. Condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0051638-18.2021.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Roberto Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Por tudo que dos autos consta, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (empréstimo consignado n° 802190433(e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título o serviço ora impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo prejuízo/data de cada desconto (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/cada desconto realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos (pp. 16-18) - excluídas aquelas que fazem menção ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda -, se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, sempre atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto. d) Autorizar o banco acionado

a realizar compensação do valor recebido pela autora (p. 188) em relação ao objeto total da condenação. Condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: PRISCILA MACÊDO FEITOSA (OAB 29291/CE) - Processo 0200003-43.2023.8.06.0059 - Interdição/Curatela - Pedido de Liminar - INTERTE: J.L.S.L. - Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fundamento no artigo 485, V, do CPC, tendo em vista a ocorrência de litispendência. Sem custas (art. 98, CPC). Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de n° 0200845-57.2022.8.06.0059 P.R.I.Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200057-09.2023.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Dean Calixto Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Trata-se de ação ajuizada por DEAN CALIXTO FERREIRA em face de BANCO BRADESCO S/A na qual aduz que a requerida efetuou descontos em sua conta, a título de empréstimo, que jamais solicitou ou concordou. Assim, pugnou pela cessação dos descontos, cancelamento do contrato indicado na petição inicial e restituição dos valores descontados da sua conta, em dobro, bem como o pagamento deindenizaçãopordanosmorais. Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte autor e determinada a inversão do ônus da prova (pp. 63/64). O réu ofertou contestação (pp. 47/62), alegando, preliminares e, no mérito, a inexistência de qualquer irregularidade nacontratação, motivo pelo qual pugnou, ao final, pela improcedência do pedido. Conciliação frustrada (p. 83). Houve réplica (pp. 84/88). Em saneamento, foram refutadas as preliminares e determinada a intimação das partes para dizerem sobre interesse na produção de provas (pp. 89/90), sobre as quais as partes se manifestaram às pp. 93 e 94. Às p.95 foi determinado que o autor comprovasse a regularidade da representação processual, mas este quedou-se inerte (p. 99). É o que importa relatar. Fundamento e Decido. O Provimento nº 13/2019, da Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado instituiu o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) visando monitorar as demandas dos serviços judiciários no âmbito do 1º Grau. Referido núcleo tem o objetivo de identificar situações que configurem o eventual uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, otimizar a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) levantou discussão sobre o Tema de Recurso Repetitivo 1.198, que tem por fim definir uma tese de aplicação geral a todos os processos sobre a possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte emende a (petição) inicial com a apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo. No caso, após a constatação de várias ações semelhantes movidas pela autora em face de instituições bancárias, por medida de cautela, foi determinada a intimação da promovente para ratificar a regularidade da representação, sob pena de extinção do feito. Porém, apesar de intimada, esta não se manifestou nos autos. Assim, sem a ratificação da parte acerca da regularidade da representação, não há como dar prosseguir com o presente feito. Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO do feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, III e IV do CPC. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade suspendo em razão da gratuidade da justiça deferida. P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200060-61.2023.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Dean Calixto Ferreira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Trata-se de ação ajuizada por DEAN CALIXTO FERREIRA em face de BANCO BRADESCO S/A na qual aduz que a requerida efetuou descontos em sua conta, a título de reserva de margem de cartão de crédito, que jamais solicitou ou concordou. Assim, pugnou pela cessação dos descontos e o cancelamento do contrato indicado na petição inicial e restituição dos valores descontados da sua conta, em dobro, bem como o pagamento deindenizaçãopordanosmorais. Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte autor e determinada a inversão do ônus da prova (pp. 187/188). O réu ofertou contestação (pp. 80/108), alegando, preliminares e, no mérito, a inexistência de qualquer irregularidade nacontratação, motivo pelo qual pugnou, ao final, pela improcedência do pedido. Conciliação frustrada (p. 207). Houve réplica (pp. 208/212). Em saneamento, forma refutadas as preliminares e determinada a intimação das partes para dizerem sobre interesse na produção de provas (pp. 213/214), sobre as quais as partes se manifestaram às pp. 217 e 218/219. Às pp. 220/221 foi determinado que o autor comprovasse a regularidade da representação processual, mas este quedou-se inerte (p. 225). É o que importa relatar. Fundamento e Decido. O Provimento nº 13/2019, da Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado instituiu o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) visando monitorar as demandas dos serviços judiciários no âmbito do 1º Grau. Referido núcleo tem o objetivo de identificar situações que configurem o eventual uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, otimizar a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) levantou discussão sobre o Tema de Recurso Repetitivo 1.198, que tem por fim definir uma tese de aplicação geral a todos os processos sobre a possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte emende a (petição) inicial com a apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo. No caso, após a constatação de várias ações semelhantes movidas pela autora em face de instituições bancárias, por medida de cautela, foi determinada a intimação da parte autora para ratificar a regularidade da representação, sob pena de extinção do feito. Porém, apesar de intimada, esta não se manifestou nos autos. Assim, sem a ratificação da parte acerca da regularidade da representação, não há como dar prosseguir com o presente feito. Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO do feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 485, III e IV do CPC. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade suspendo em razão da gratuidade da justiça deferida. P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: PEDRO THIAGO VILAR DA COSTA (OAB 46943/CE) - Processo 0200067-53.2023.8.06.0059 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Filipe Borges Machado Vieira e outros - Diante do exposto, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos arts. 660 e ss. do NCPC, JULGO PROCEDENTE e HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o plano de partilha de pp. 32-36 destes autos, das quantias deixadas por Ana Maria Borges Machado Vieira atribuindo a MARCELO BORGES MACHADO VIEIRA, o direito de receber os valores deixados pela de cujus referente ao precatório do FUNDEF, cujos valores constam às pp. 45-48, com as respectivas atualizações (além da última parcela do rateio que será efetuada em 2024, cuja informação consta na p. 48), salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. P.I.R. Intime-se o inventariante a fim de que promova o recolhimento das custas processuais respectivas. Oficie-se à Autoridade Fazendária Estadual, para que proceda da forma como entender cabível para o lançamento do imposto de transmissão e outros tributos eventualmente incidentes. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO THIAGO VILAR DA COSTA (OAB 46943/CE) - Processo 0200068-38.2023.8.06.0059 - Alvará Judicial - Lei

6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Marcelo Borges Machado Vieira e outros - Diante do exposto, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos arts. 660 e ss. do NCPC, JULGO PROCEDENTE e HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o plano de partilha de pp. 35-39 destes autos, das quantias deixadas por Francisco Leite Vieira atribuindo a MARIANA BORGES MACHADO VIEIRA, o direito de receber os valores deixados pela de cujus referente ao precatório do FUNDEF, cujos valores constam às pp. 48-51, com as respectivas atualizações (além da última parcela do rateio que será efetuada em 2024, cuja informação consta na p. 51), salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiro. P.I.R. Intime-se a inventariante a fim de que promova o recolhimento das custas processuais respectivas. Oficie-se à Autoridade Fazendária Estadual, para que proceda da forma como entender cabível para o lançamento do imposto de transmissão e outros tributos eventualmente incidentes. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: CICERO ERMESON MIGUEL OLIVEIRA (OAB 43486/CE), ADV: JUCICLEIDE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 33288/CE) - Processo 0200072-75.2023.8.06.0059 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Roberto Pedro da Silva - REQUERIDA: Elieuda Rodrigues dos Santos Silva - Posto isso e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, decretando a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, por oportuno, homologo o acordo celebrado pelas partes (p. 46), que passa a fazer parte integrante desta decisão, para que surtam surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável. Sem custas. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Considerando a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: CICERA DE LEMOS PEREIRA (OAB 36839/CE) - Processo 0200202-65.2023.8.06.0059 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda com genitor ou responsável no exterior - REQUERENTE: C.P.S. e outro - POSTO ISSO, homologo o acordo celebrado pelas partes (pp. 27-28) em relação à guarda, direito de visitas e alimentos, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: FELIPE SAMPAIO DE ARAÚJO (OAB 49250/CE) - Processo 0200225-11.2023.8.06.0059 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: A.S.S. - Face o exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes (p. 28), que passa a fazer parte integrante desta decisão, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: JORGEANA CUNHA SOUSA (OAB 43128/CE), ADV: CICERA SOLANGE FERREIRA SOUZA (OAB 44424/CE), ADV: MARIA ERIVANIA RODRIGUES DE LIMA (OAB 48719/CE) - Processo 0200239-92.2023.8.06.0059 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.S.P. - REQUERIDA: N.P.F. - Posto isso e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, decretando a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, por oportuno, homologo o acordo celebrado pelas partes (pp. 62-63) relativo aos alimentos, fixação de guarda, direito de visitas e partilha de bens, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para que surtam surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável. Sem custas. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Considerando a ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200279-74.2023.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Paulino dos Santos Neto - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (anuidade de cartão de crédito) e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções a esse título, sob pena de aplicação de multa de R$ 200,00 para cada descumprimento. b) Condenar o réu a restituir, de forma dobrada, as parcelas descontadas devidamente comprovadas (p. 19-20), atualizadas pelo INPC e acrescida de juros a partir do desconto; c) Desacolher o pedido de indenização por danos morais, pelas razões já apresentadas. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: PRISCILA MACÊDO FEITOSA (OAB 29291/CE) - Processo 0200283-48.2022.8.06.0059 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: F.P.C. - Diante do todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com julgamento de mérito, para decretar a curatela de Maria Letícia Pereira da Silva e nomear como seu curador Francisco Pereira Cunha, o qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial relativos ao curatelado, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil Brasileiro, c/c § 3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei 13.146/2015, ratificando a decisão liminar de pp. 14-17. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755, do CPC vigente, inscreva-se a presente sentença de interdição no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, através do sítio do Tribunal de Justiça do Ceará, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causa da curatela e os seus limites. O curador deverá prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contados da intimação desta sentença, nos termos do art. 759, I, do novo CPC. Obtempero que em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca, foi indispensável a constituição de curador especial ad hoc para a garantia dos direitos constitucionais da demandada. Sobre o tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que “são devidos honorários e advogado ao curador especial devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região. (AgRg no REsp 1451034/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 19/08/2014). Registro, por fim, o Enunciado Sumular nº 49, do TJ/CE, que dispõe: “O advogado dativo nomeado, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço ou de ausência do Defensor Público na comarca, faz jus aos

honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado". Tendo como parâmetro o zelo na atuação profissional e a complexidade da causa, fixo honorários advocatícios para a advogada Dra. ANDREZZA QUEIRÓS BEZERRA, OAB/CE nº 33.859, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por sua atuação como curadora especial. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.C. Intime(m)-se o Estado do Ceará. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes de estilo.

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP) - Processo 0200285-18.2022.8.06.0059 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, na forma do art. 487, I do CPC, para CONVERTER a presente ação em EXECUÇÃO, devendo, doravante, o feito ter continuidade de acordo com o rito da execução por quantia certa, conforme previsão dos arts. 824 e ss. do CPC. Cite-se, pois, o devedor para pagar a dívida, em 03 (três) dias, devendo constar no mandado a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) a serem pagos pelo devedor (art. 829 do CPC). P. R. I. Condeno o requerido em custas e honorários os quais fixo em R$ 500,00 reais. Proceda-se a modificação da natureza da ação no SAJ. Expedientes necessários.

ADV: WEIDY LIDIANE DE SOUSA SANTOS (OAB 23254/CE) - Processo 0200330-22.2022.8.06.0059 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: B.R.S. - Diante do todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e assim o faço com julgamento de mérito, para decretar a curatela de Patrícia Roque dos Santos e nomear como sua curadora Beatriz Roque dos Santos, a qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial relativos ao curatelado, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil Brasileiro, c/c § 3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei 13.146/2015, inclusive em sede de tutela de urgência, a qual não foi deferida na decisão inicial. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755, do CPC vigente, inscreva-se a presente sentença de interdição no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, através do sítio do Tribunal de Justiça do Ceará, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causa da curatela e os seus limites. A curadora deverá prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contados da intimação desta sentença, nos termos do art. 759, I, do novo CPC. Obtempero que em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca, foi indispensável a constituição de curador especial ad hoc para a garantia dos direitos constitucionais da demandada. Sobre o tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que "são devidos honorários e advogado ao curador especial devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região. (AgRg no REsp 1451034/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 19/08/2014). Registro, por fim, o Enunciado Sumular nº 49, do TJ/CE, que dispõe: "O advogado dativo nomeado, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço ou de ausência do Defensor Público na comarca, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado". Tendo como parâmetro o zelo na atuação profissional e a complexidade da causa, fixo honorários advocatícios para o advogado Dr. ALEX RENAN DA SILVA, OAB/CE nº 40.370-B, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por sua atuação como curador especial. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R. Intime(m)-se o Estado do Ceará. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes de estilo.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200341-51.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - MASSA FALIDA: Cicera Correia da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (anuidade de cartão de crédito) e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título o serviço ora impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo prejuízo/data de cada desconto (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/cada desconto realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos (pp. 17-25), se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, sempre atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE), ADV: PAULO SERGIO FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP) - Processo 0200351-95.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antônio Leite da Paz - REQUERIDO: Banco Paulista S/A - Através do presente, ficam as partes devidamente INTIMADAS acerca da perícia agenda à fl. 151. Caririaçu/CE, 22 de março de 2024. Teresa Helena Macedo Lopes de Souza Técnico Judiciário

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200364-94.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Bezerra Lima Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Por tudo que dos autos consta, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (empréstimo consignado n° 0123351595937 e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título o serviço ora impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo prejuízo/data de cada desconto (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/cada desconto realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, na forma simples as parcelas descontadas (p. 17), com a observância de que a repetição do indébito resta configurada em sua forma simples em relação 09/2018 até 02/2021, e na forma dobrada em relação às parcelas compreendidas entre 03/2021 e 07/2021. atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto; Condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre

o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200365-79.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Miguel Pereira Lins - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (tarifa bancária) e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título do impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/de cada desconto indevido realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos (pp. 18-40 e pp. 97-124) se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, sempre atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: LÍGIA MARIA BORGES ROCHA (OAB 36313/CE) - Processo 0200410-49.2023.8.06.0059 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.S.A.D.M. - C.C.M. - Posto isso, e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, homologando os demais termos celebrados entre as partes quanto a fixação dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas (pp. 01-06), e, por conseguinte, decreto a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, na oportunidade, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável. Sem custas, haja vista a gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200437-32.2023.8.06.0059 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte autora, assim o faço com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para consolidar a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial em mãos do credor fiduciário, ora autor, cabendo ao órgão competente expedir certificado de registro de propriedade em nome do promovente, ou de outra pessoa por ele indicado, livre de qualquer ônus. Sucumbente, condeno a acionada nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: CICERO ERMESON MIGUEL OLIVEIRA (OAB 43486/CE) - Processo 0200469-37.2023.8.06.0059 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos - REQUERENTE: Maria Aparecida Silva Souza e outro - Posto isso, e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, homologando os demais termos celebrados entre as partes quanto a fixação dos alimentos, regulamentação de guarda e direito de visitas (pp. 01-05), e, por conseguinte, decreto a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, na oportunidade, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável para realização das formalidades pertinentes. Sem custas, haja vista a gratuidade da justiça outrora deferida. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: CICERA DE LEMOS PEREIRA (OAB 36839/CE) - Processo 0200479-81.2023.8.06.0059 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: V.N.S.N. e outro - Posto isso, e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, homologando os demais termos celebrados entre as partes quanto a fixação dos alimentos, guarda e regulamentação de visitas (pp. 01-05), e, por conseguinte, decreto a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, na oportunidade, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável. Sem custas, haja vista a gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários

ADV: JUCICLEIDE ARAUJO DE ALMEIDA (OAB 33288/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200486-10.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cicero Marcos da Silva - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - 1. Relatório Trata-se de ação movida por CICERO MARCOS DA SILVA em face deENEL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, por meio da qual busca o pagamento deindenizaçãopordanosmorais em virtude decobrança excessiva e corteindevidode energia elétrica. Aduz a parte autora que recebeu a cobrança da fatura do mês de dezembro de 2021, no valor de R$ 581,43, completamente destoante das cobranças normais e, indo até a requerida, o valor foi corrigido para R$ 319,90, que foi devidamente paga. Acrescentou que no mês seguinte (jan/2022), veio anotado na fatura suposta dívida no valor de R$ 581,43 e no mês de fevereiro/22 constou o débito de R$ 273,84, que também já havia sido pago. Ato contínuo, em 27/04/2022, relata que a ré efetuou o corte da energia, indevidamente, de seu estabelecimento comercial, o qual permaneceu sem energia durante 24 horas. Relata, ainda, que em 23/05/2022 sua energia foi novamente cortada, por débito inexistente, bem como passou a receber mensagens de negativação de seu nome no SPC/SERASA. Em razão de tais fatos, pede a tutela de urgência a fim de que a ré se abstenha de efetuar novo corte e indenização por danos morais. Com a inicial vieram os documentos de pp. 16/33. Decisão de pp. 34/35 deferiu a tutela de urgência. Embargos de declaração interpostos pela ré (pp. 46/48). Conciliação infrutífera (p. 106). A requerida contestou o pedido, aduzindo que o corte de energia foi regular e se deu por inadimplência, inexistência de danos morais a serem reparados, requerendo ao final a improcedência do pedido. A parte autora manifestou-se em réplica à contestação (pp. 118/127). Decisão

sobre os embargos e saneamento do feito (pp. 128/129). Anunciado o julgamento antecipado da lide, as partes não se opuseram. É o que importa relatar. 2. Fundamentação A formação processual encontra-se devidamente completada, tendo sido apresentada contestação ao pedido inicial e ainda réplica, com juntada de documentos pelas partes. O feito comporta aplicação do Código de Defesa do Consumidor CDC, por envolver situação de consumo entre as partes, o que se extrai da narrativa contida na exordial. Impõe a inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, direito de facilitação da defesa do consumidor em juízo, assegurado à parte promovente na condição de consumidor, presentes que estão os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a sua hipossuficiência, que no caso se configura por sua notável fragilidade ante a parte promovida, a qual possui melhores acessos aos meios probantes, estando em melhores condições de realizar a prova de fato ligado à sua atividade, mormente a apresentação de regularidade docorteenergia elétrica com a prova da inadimplência do consumidor, e a verossimilhança das alegações, presente nas declarações da parte autora. Entendo como incidente ao caso o disposto no art. 355, I, do vigente Código de Processo Civil, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além da documental aplicável à espécie, tratando-se de matéria de direito, sendo que a matéria de fato não demanda outras provas. A matéria de fato e de direito constante destes autos autoriza o julgamento antecipado da lide. Outrossim, mesmo instadas a se manifestar sobre a produção de provas, as partes nada requereram (p. 139). Pois bem. Observa-se que a ré, na condição de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público de fornecimento de energia elétrica, tem os limites de sua responsabilidade civil estabelecidos no artigo 37, § 6°, da Constituição Federal, in verbis: as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelosdanosque seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Daí tratar-se o caso de responsabilidade objetiva da ré perante a autora, cujos elementos a serem examinados são a efetiva ocorrência dos fatos, o nexo de causalidade e odano. Além disso, não há dúvida de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso, considerando o enquadramento das partes nos artigos que definem consumidor e fornecedor (2º e 3º do Diploma Consumerista) e a regra do art. 22. E, para delimitar a responsabilidade da empresa ré, deve-se considerar, também, a regra do artigo 6º, da Lei n. 8.987/95, segundo a qual: “Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. §1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.” Desse modo, pode-se afirmar que o serviço prestado pelas concessionárias de serviço público deve ser eficiente, contínuo e seguro, sendo que na hipótese de descumprimento dessas obrigações e ocorrendodanos, surge a obrigação de indenizar, que é de natureza objetiva, ou seja, basta a comprovação de três requisitos: a) o defeito do serviço; b) o evento danoso, e; c) a relação de causalidade entre o defeito do serviço e odano. Ao analisar os autos, é possível constatar a ocorrência de defeito na prestação do serviço da empresa requerida, a qual não apresentou nenhuma prova a desconstituir sua responsabilidade. Ressalte-se que a parte autora, após receber fatura de valor elevado, referente ao mês de dezembro de 2021 - p. 20, reclamou junto à ré em 11/01/22 (p. 22), que, por sua vez, refez o cálculo e emitiu nova fatura, no valor de R$ 319,90 (p. 21), devidamente paga conforme relatório de p. 24. Na p. 25 consta fatura, referente a janeiro de 2022, no valor de R$ 273,84, cujo comprovante acostado na p. 26 informa que o pagamento foi realizado em 24/02/2022, portanto, com atraso de 17 dias. Acresce-se que nesta mesma fatura consta o aviso de “suspensão de fornecimento por débito a partir de 12/02/2022 ou a qualquer momento” (sic). Assim, ainda que com atraso, o autor demonstrou o cumprimento de sua obrigação (pagar as faturas de consumo de energia elétrica - p. 25), tendo a parte requerida efetuado ocortede energia elétrica,indevidamente. Acresce-se, ainda, o fato de que o autor foi ameaçado de inscrição de seu nome nos órgãos dos inadimplentes, porém sem demonstração nos autos se a ameaça se concretizou. De fato, a ré não comprovou o alegado inadimplemento das contas da parte autora, devido à inversão do ônus da prova que pesa contra si. Assim, o fato do promovente ter ficado sem energia elétrica em sua unidade consumidora, local no qual, inclusive, funciona uma academia para exercícios físicos, por mais de uma vez, porcorteilegal, impingiu-lhe, inexoravelmente. abatimento moral e psicológico, não havendo que se falar em mero dissabor. Deve-lhe ser assegurada, pois, uma satisfação de ordem moral, que não constitui, como é cediço, um pagamento da dor, pois que esta é imensurável e impassível de ser ressarcida, contudo representa a consagração e o reconhecimento, pelo ordenamento jurídico, do valor inestimável e importância desse bem, que deve ser passível de proteção tanto quanto os bens materiais e interesses pecuniários que também são legalmente tutelados. Não se trata, ressalte-se, de pagar a dor do lesado, ainda que não tenha enfrentado qualquer desfalque patrimonial, todavia, em verdade, de outorgar-lhe uma compensação pecuniária como forma de atenuar as dores que lhe foram impregnadas pela ação lesiva do agente, que, na espécie em cotejo, consubstanciara-se no defeito de prestação de serviço acima mencionado e comprovado. A energia elétrica constitui bem essencial e sua suspensão sem causa justa causadanoin re ipsa, não sendo mister a prova do sofrimento. Dessas premissas emerge a irreversível evidência de que na hipótese em tela se divisam nitidamente a presença dos pressupostos necessários para que a parte requerente mereça uma compensação pecuniária compatível com as ofensas que foram direcionadas à sua dignidade e bom nome pelos percalços e transtornos que experimentara em decorrência da negligência do requerido quando da situação supra exposta. Incide ao caso a Teoria do Risco do Empreendimento, acolhida pelo Código de Defesa do Consumidor, pela qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. E o promovido, como visto acima, ao descumprir esses comandos legais, assumiu a responsabilidade por eventuais problemas daí decorrentes, os quais, no caso em comento, são arcados pelo promovido. O doutrinador Sérgio Cavalieri Filho ressalta que: “Pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços. O fornecedor passa a ser o garante dos produtos e serviços que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dos mesmos. O consumidor não pode assumir os riscos das relações de consumo, não pode arcar sozinho com os prejuízos decorrentes dos acidentes de consumo, ou ficar semindenização. Tal como ocorre na responsabilidade do Estado, os riscos devem ser socializados, repartidos entre todos, já que os benefícios são também para todos. E cabe ao fornecedor, através dos mecanismos de preço, proceder a essa repartição de custos sociais dosdanos. É a justiça distributiva, que reparte eqüitativamente os riscos inerentes à sociedade de consumo entre todos, através dos mecanismos de preços, repita-se, e dos seguros sociais, evitando, assim, despejar esses enormes riscos nos ombros do consumidor individual.” (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2000, p. 366). No presente caso, a responsabilidade do demandado é objetiva e baseada na teoria do risco, bastando para sua responsabilização que tenha havido descumprimento do comando legal acima citado, o que faz incidir, pois, o já citado art. 14, do Código de Defesa do Consumidor CDC. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, em caso que se pode aplicar por analogia ao presente,

especificamente no tocante aodanomoral por religação de energia elétrica além do prazo legal, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DEINDENIZAÇÃOPORDANOSMATERIAIS E MORAIS. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.CORTEDO FORNECIMENTO DO SERVIÇO EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA. UNIDADE CONSUMIDORA QUE ABRIGA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE VENDA DE ALIMENTOS CONGELADOS. SOLICITAÇÃO DE RELIGAÇÃO APÓS EFETIVO PAGAMENTO. DEMORA NA RELIGAÇÃO DO SERVIÇO SUPERIOR AO PRAZO ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO 414/2010 ANEEL. CONFIGURADO ATO ILÍCITO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA.DANOMATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO ART. 86, CPC/2015. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA AMBAS AS PARTES. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJCE, Apelação Cível- 0116548-10.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) DURVAL AIRES FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/07/2021, data da publicação: 07/07/2021). As situações vexatórias e angustiantes enfrentadas pela parte requerente são impassíveis de questionamento e, conforme citado alhures, independem de prova, ante a circunstância de que ela, presumivelmente, sofreu diversos transtornos e abalos psicológicos decorrentes do descumprimento do regramento legal acima citado. Destarte, odanomoral se traduz na dor, sofrimento, abalo emocional, enfim, tudo que possa contribuir para desestruturar a base psicológica de um ser humano, como sói ocorrer no caso em apreço, em que a parte demandante sofrera dor e abalo em sua estrutura emocional, por ter sua energia suspensaindevidamente. Os transtornos que daí decorrem são claros e, no contexto de que se cuida, vão além de meros dissabores, posto ter sido atingida sua honra subjetiva. Cabe ressaltar que, nesse caso, há presunção dedanomoral, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não havendo necessidade das medidas de sua extensão, já que ocorrera desarrazoadocortede energia elétrica, gerando ato ilícito e ofensa à honra objetiva do ofendido. Quanto à extensão dosdanosesta deve ser mensurada pelo próprio julgador com proporcionalidade e razoabilidade, desde que provada a existência do ato ilícito, como de fato sói ocorrer no caso de que se cuida. Certo o dever de indenizar osdanosmorais experimentados pela parte autora, cumpre-me fixar a extensão da reparação. Trata-se de tarefa das mais complexas. Os critérios judiciais para o arbitramento da reparação moral são sempre casuísticos, porque o legislador não ousou, através de norma genérica e abstrata, pré tarifar a dor de quem quer que seja. Não obstante, ao arbitrar o quantum daindenização, deve o magistrado, conforme orientação jurisprudencial já sedimentada, levar em conta a posição social do ofendido, a condição econômica do ofensor, a intensidade do ânimo em ofender e a repercussão da ofensa. Evidentemente, a punição, por si só, não deve ser o fim visado pelo Juiz, todavia, ao mesmo tempo, deve-se atinar para a ideia de que, além de inibir o ofensor, o precedente servirá e muito bem de exemplo para outros que, porventura, proponham-se a infligir a outrem desagrados morais. Ressalto que a sanção pecuniária irrisória somente serve de estímulo à insistência nas práticas antijurídicas. Assim, aindenizaçãopor prejuízo moral se presta tanto como sanção ao causador do correspondentedano, como também uma forma de amenizar a dor sofrida pela vítima. Nessa esteira de raciocínio, o valor dodanomoral não tem como parâmetro o valor do eventualdanomaterial a ele correspondente. Trata-se de patrimônio jurídico com fatos geradores distintos. In casu, devem ser considerados, além dos patentes transtornos sofridos pela parte autoral, as suas circunstâncias de caráter pessoal e a capacidade financeira da parte promovida. O quantum fixado a título deindenizaçãohá de observar aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e aos objetivos nucleares da reparação, que é conferir um lenitivo ao ofendido de forma a assegurar-lhe um refrigério pelas ofensas que experimentara, penalizando o ofensor pelo seu desprezo para com os direitos alheios e para com as próprias obrigações que lhe estão destinadas na condição de fornecedor de produto/prestador de serviço. Não pode ser desprezado, também, o caráter pedagógico e profilático daindenizaçãofixada, que tem como escopo admoestar o lesante e levá-lo a repensar sua forma de atuação e seus procedimentos administrativos objetivando coibir a reiteração de atos idênticos. Assim, diante das circunstâncias objetivas do fato danoso e tomando-se como referencial tratar-se de uma concessionária de serviço estatal e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte promovente, bem como a atender aos demais parâmetros que vem sendo utilizados para a fixação dodanomoral, entendo razoável a fixação do quantum indenizatório no valor de cinco mil reais. 3. Dispositivo Isso posto, extingo o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 487, I, do CPC, e julgo procedente o pedido apontado na peça exordial para CONDENAR a promovidaENEL Companhia Energética do Ceará no pagamento a pagar ao autor, a título dedanosmorais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual deverá receber correção monetária pelo INPC, desde esta data, e juros de mora, desde o evento danoso (27/04/2022). Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% sobre valor da condenação, conforme as diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. P. R. I. Havendo apelo, intime-se a parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão. Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0200560-64.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Edmar Herculano da Silva - Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, para: a) Declarar a inexistência de relação contratual válida entre as partes, referente ao contrato objeto da lide que ensejou a cobrança indevida à parte promovente (seguro prestamista) e, na oportunidade, determino que o acionado abstenha de efetuar novas deduções à título o serviço ora impugnado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao triplo do que vier a ser descontado. b) Condenar o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo prejuízo/data de cada desconto (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso/cada desconto realizado (Súmula 54 do STJ); c) Condenar o réu a restituir, em dobro, as parcelas descontadas e efetivamente comprovadas nos autos (pp. 27-46) excluídas as que fazem menção ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação -, se posteriores a 30.03.2021, e de forma simples as anteriores a essa data, sempre atualizados pelo INPC e acrescidos de juros a partir de cada desconto. Condeno ainda a instituição ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes de estilo.

ADV: PRISCILA MACÊDO FEITOSA (OAB 29291/CE) - Processo 0200563-19.2022.8.06.0059 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.A.T. - POSTO ISSO, homologo o acordo celebrado pelas partes sobre reconhecimento de paternidade e direito de visitas (pp. 54-55) e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Na oportunidade, declaro a paternidade de Francisco Alisson Gomes Fernandes em relação ao menor Gael Gonçalo de Aquino, determinando que se proceda à averbação do registro de nascimento do autor, promovendo a inclusão do nome do seu genitor e avós paternos, além do correspondente

patronímico. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório Responsável para realização das diligências de praxe. Sem custas, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. O feito deve prosseguir quanto aos alimentos, já que não houve acordo entre as partes sobre tal matéria. Pois bem. De antemão, decreto a revelia da parte requerida, visto que até a presente data não juntou peça de resistência. Sobre o requerimento de reconsideração da liminar deferida (p. 54), indefiro o pleito, uma vez que nada foi acostado aos autos a fim de arrimar as alegações do requerido. Conforme mandamento legal contido no art. 355 do Código de Processo Civil, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas ou quando operados os efeitos materiais da revelia. Trata-se de medida alinhada aos princípios da economia processual, celeridade e razoável duração do processo, cabendo ao magistrado, como destinatário das provas, proceder conforme orienta o art. 370 do Código de Processo Civil, determinando as diligências necessárias ao enfrentamento do mérito e indeferindo, por outro lado, aquelas consideradas inúteis, protelatórias, excessivas ou impertinentes. Vislumbrando, assim, a possibilidade de julgamento antecipado da lide, a parte autora deverá se manifestar de forma especificada e justificada no prazo de 15 dias acerca de eventual prova que queira produzir em audiência, sob pena de indeferimento, ficando desde já estabelecido que o simples protesto genérico, ou seja, sem exposição dos motivos e da relevância para a solução da controvérsia, não será conhecido. Transcorrido o prazo, sigam com vistas ao Ministério Público e, após, retornem os autos conclusos, podendo ocorrer o julgamento do feito em caso de inércia das partes ou impertinência das provas propostas. Expedientes necessários.

ADV: CICERA DE LEMOS PEREIRA (OAB 36839/CE) - Processo 0200659-97.2023.8.06.0059 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: J.B.P. e outro - Posto isso, e considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, homologando os demais termos celebrados entre as partes quanto a partilha de bens (pp. 01-07), e, por conseguinte, decreto a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal e art. 731, do CPC e, na oportunidade, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Expeça-se competente mandado de averbação ao Cartório responsável para realização das formalidades pertinentes. Sem custas, haja vista a gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200707-90.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria do Carmo Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para: a) determinar que a demandada proceda com o cancelamento do cartão de reserva de margem consignável n° 20179000456000057000 , em nome da promovente, caso ainda não tenha feito, em até 10 dias após a intimação desta sentença, sob incidência de multa diária de R$ 100,00 (cem reais); b)condenar o demandado arestituir, na forma simples, o valor indevidamente cobrado da autorapor força da contratação de reserva de margem paracartão de crédito limitado ao valor devidamente comprovado (p. 20) -, acrescido de juros de mora incidentes a contar do evento danoso / de cada desconto efetuado (Súmula 54 do STJ), na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, pelo índice INCP, cujo termo inicial incide a partir do efetivo prejuízo / de cada desconto efetuado (Súmula 43, STJ); c)condenar o demandado ao pagamento deR$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data pelo índice INCP (Súmula 362, STJ), acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a contar do evento danoso / do primeiro desconto efetuado (Súmula 54, STJ). Condeno, ainda, a parte demandada no pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação (art. 85, §3º do CPC). Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independente de novo despacho. P. R. I. Transitado em julgado, sem outros requerimentos, arquivem-se oportunamente. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200721-74.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Joana Ferreira da Costa Martins - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S.A - RELATÓRIO Trata-se de ação proposta por JOANA FERREIRA DA COSTA MARTINS em face deBANCO DOBRASILS/A, na qual a autora questiona descontos lançados em sua conta no valor de R$ 171,3, relativos a empréstimo nº 943433680000000002, no valor de R$ 6.253,43, realizado em 22/06/2020, que diz não ter contratado. Em razão de tais fatos, pede a declaração de inexistência da dívida, a devolução em dobro das parcelas debitadas e indenização por danos morais. Com a inicial vieram os documentos de pp. 11/16. A decisão de pp. 17/18 deferiu a gratuidade, inverteu o ônus da prova e indeferiu o pleito liminar. Em sua defesa o Banco/réu aduziu as preliminares de litisconsórcio e necessidade de revogação da gratuidade. No mérito, alegou que o empréstimo questionado se trata de “BB crédito Consignação Portabilidade”, operação nº 943433298, originalmente pactuado com o Banco Pan S/A e transferido para o Banco do Brasil, tudo feito de forma eletrônica. Argumentou que agiu sob exercício regular de um direito, inexistência de defeito na prestação do serviço e de danos a serem indenizados. Aduz a impossibilidade de devolução dos valores e de inversão do ônus da prova. Por fim, requer a improcedência dos pedidos. Trouxe com a contestação os documentos de pp. 40/99. Decisão afastou parte das preliminares e instou as partes a se manifestarem sobre produção de provas (p. 119). Em resposta, a parte promovida requereu o julgamento do feito (p. 122/123) e a autora apresentou réplica às pp. 124/129 oportunidade em que, também, pugnou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. É o que importa relatar. FUNDAMENTO E DECIDO As provas necessárias à solução da lide já foram produzidas, sendo que as questões de fato e de direito encontram-se devidamente expostas nos autos. Observo que não há nulidade a reconhecer nem irregularidade a suprir, inexistindo outras questões preliminares pendentes de apreciação. Assim, passo à análise do mérito. No mérito, o pedido é procedente. Em suma, a parte autora pretende declarar ainexistênciade relação jurídica com o réu em relação aocontratodeempréstimolançado em consignação e debitado de sua conta, incluído em 22/06/2020, no valor de R$ 6.253,43 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), sob o argumento de que não houve contratação. O réu, por sua vez, defende a existência e regularidade da relação jurídica, bem como dos lançamentos impugnados. Pois bem. Segundo consta dos autos, é incontroverso que houve o lançamento de descontos relativos aoempréstimopor consignação identificado pelo nº.943433298, conforme se observa pelo extrato de empréstimos consignados que foi juntado nas pp. 15/16. De acordo com as declarações apresentadas pelo réu, ocontratoem discussão, assinado eletronicamente em 10/06/2020, estaria relacionado a umaoperaçãodeportabilidade, com prazo restante de 55 parcelas, cujo credor original seria oBancoPan S/A. O extrato de empréstimo (p. 23/24) faz menção a transações com o Banco Pan S/A (p. 15), mas não traz nenhuma informação a fim de esclarecer detalhes de eventual operação anterior. Em prosseguimento, observo que o fato constitutivo do direito da parte autora é um fato negativo indeterminado, tendo em vista a alegação de que não contratou oempréstimoobjeto dos autos. Assim, seria da instituição financeira requerida o ônus de provar o fato contrário, ou seja, fato positivo determinado, comprovando a existência da relação jurídica impugnada, demonstrando a origem e licitude da contratação. Além disso, não podemos ignorar que se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao caso em discussão, visto

que o réu presta serviço de natureza bancária e está inserido no contexto dos art.2º, 3º e 17º do CDC. No entanto, para comprovar a legitimidade da contratação o réu juntou apenas cópia de um comprovante deoperaçãodecrédito(pp. 40/41), o qual não possui nenhuma assinatura evidenciando a manifestação de vontade do consumidor. Sobre a possibilidade de contratação por meio eletrônico, observo que o art.3º, III, da Instrução Normativa nº.28/2008 do INSS, autoriza a contratação por meio eletrônico, dispondo que: Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento deempréstimopessoal e cartão decréditoconcedidos por instituições financeiras, desde que: (...) III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência. Em relação a Cédula deCréditoBancário, a Lei nº. 10.931/2004, em seu art.29, VI, estabelece que, dentre seus requisitos essenciais, a mesma deve conter a assinatura do emitente e, em relação à possibilidade de assinatura eletrônica, o §5º, do citado artigo, dispõe que é possível, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário. Art. 29. A Cédula deCréditoBancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: (...) VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. § 5º A assinatura de que trata o inciso VI docaputdeste artigo poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário. Nesse contexto, devemos observar que a Medida Provisória nº. 2.200-2, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, em seu art.10, estabeleceu a possibilidade de ser utilizado outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento emitido de forma eletrônica, inclusive quando utilizado certificado não emitido pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Art.10.Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. §1ºAs declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasilpresumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doart. 131 da Lei no3.071, de 1ºde janeiro de 1916 - Código Civil. §2ºO disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. No caso dos autos, não há certeza quanto a aquiescência da autora em suposta portabilidade. Não há biometria facial, assinatura eletrônica com uso de certificado, nem identificação de geolocalização onde a contratação supostamente foi realizada. Do mesmo modo, não há gravação de áudio ou troca de mensagens sms, por exemplo, que possam corroborar a tese relativa à existência de manifestação de vontade da contratante. A prova produzida pelo réu é frágil e coloca o consumidor em situação de grande desvantagem, visto que o mesmo nega a realização daoperação. Não há, também, nenhuma informação nos autos acerca da contratação anterior com o Banco Pan S/A, nenhum contrato, nenhum comprovante de transação entre os bancos. Ressalto que, independente da forma em que a contratação foi realizada, seja pelo modo usual, mediante comparecimento em uma agência bancária/correspondente, ou por meio eletrônico, o negócio jurídico deve observar os requisitos de validade necessários para qualquercontrato, tais como a capacidades das partes, licitude do objeto, legitimação para sua realização, tendo dentre seus elementos intrínsecos o consentimento. A legislação é clara ao dispor que para validade da contratação doempréstimodeve haver concordância inequívoca do consumidor. Nota-se que o negócio jurídico discutido nos autos não foi firmado mediante assinatura eletrônica, com elementos que permitam aferir sua validade jurídica, tais como registro do endereço de IP, visando identificar o local, terminal eletrônico de origem, e ainda, o usuário da contratação. Do mesmo modo, ocontratonão foi firmado com o uso de certificado digital. Ocontratoapresentado pelo réu não apresenta assinatura digital do contratante, firmada com uso de senha pessoal do signatário, com a devida autenticação, impossibilitando garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos emitido em forma eletrônica. Assim, entendo que o réu não comprovou que a parte autora manifestou sua vontade, de forma inequívoca, para celebrar ocontratodeempréstimoem discussão. Nesse sentido: “Contratação eletrônica deempréstimoconsignado por meio de biometria facial. Idoso. Ausência de comprovação de efetiva manifestação da vontade e ciência inequívoca da contratação. Consumidor hipervulnerável. Validade da contratação não demonstrada. Precedentes da Corte. Fraude configurada. Reparação pordanosmateriais, na forma simples, e pordanosmorais devida. Ação ora julgada parcialmente procedente. Apelo provido.” (TJSP; Apelação Cível 1001562-55.2021.8.26.0369; Relator (a):Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Aprazível -2ª Vara; Data do Julgamento: 18/05/2022; Data de Registro: 18/05/2022). “ APELAÇÃO Ação declaratória cumulada com restituição de valores e indenização Supostaportabilidadeindevida deempréstimo Pedidos parcialmente acolhidos para declarar a inexigibilidade daportabilidade, determinar a devolução e compensação de valor, com o retorno das partes ao estado anterior - Pleito de reforma Impossibilidade Relação de Consumo Reponsabilidade objetiva doBancodoBrasil Inteligência do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor Ausência de prova apta a demonstrar a autenticidade da solicitação deportabilidade Réu que não se desincumbiu do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil) Transação inexigível Sentença mantida Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1013965-83.2018.8.26.0006; Relator (a):Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2020; Data de Registro: 12/03/2020). “AÇÃO DE COBRANÇA Sentença de improcedência Irresignação do autor Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal Não acolhimento Razões recursais que impugnam os fundamentos da sentença Relação de consumo Descontos em conta corrente do autor que absorvem a integralidade do seu benefício de prestação continuada Réu que apresentou somente umcontratodeempréstimo, que não está assinado pelo autor “Biometria facial” que não permite verificar a legitimidade da contratação Demais descontos que não apresentam lastro - Limitação das cobranças no valor da parcela incontroversa Sentença reformada Recurso provido, com inversão da sucumbência.” (TJSP; Apelação Cível 1000294-36.2020.8.26.0066; Relator (a):Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/08/2020; Data de Registro: 19/08/2020. Portanto, de rigor o reconhecimento da falha na prestação do serviço, com a declaração deinexistênciada relação jurídica consubstanciada nocontratoidentificado pelo nº.961381446. Nesse contexto, comprovada a irregularidade da contratação, inegável a responsabilidade do réu pela falha na prestação dos serviços bancários, que é objetiva, nos termos da Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça. Destaco que o réu deverá repetir a importância indevidamente cobrada e desembolsada pela parte autora, a qual deve se dar em dobro, uma vez que ainexistênciadecontrato, por si só, atrai a má-fé. Além disso, os valores descontados indevidamente devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC, desde cada desconto, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No tocante à pretensão dedanosmorais, o pedido comporta acolhimento, ante a necessidade de punir a conduta defeituosa da parte ré, tendo em vista o lançamento de descontos indevidos no benefício da parte autora. Devemos considerar que o lançamento de descontos indevidos no benefício previdenciário auferido pela parte autora é fato apto a causar sério abalo emocional e inegável constrangimento que constitui causa suficiente a gerar a obrigação de indenizar pordanosmorais. Na espécie a responsabilização do agente causador opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa). Destarte, diante do fato narrado, a intensidade do dano imputado à autora, bem como as

condições financeiras e sociais das partes, a fim de que a verba tenha caráter punitivo, como reforço à devida cautela durante a prestação de serviços e compensatório à parte autora, arbitro a indenização pordanosmorais em R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual reputo suficiente para reparar o dano. Dispensável maiores esclarecimentos. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC, e o faço para: a) DECLARARinexistênciade relação jurídica entre as partes relativa aocontratodeempréstimoidentificado pelo nº. 943433298; b) CONDENAR o réu a restituir à autora, em dobro, todos os valores descontados de seu benefício previdenciário em relação ao citadocontrato, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, quando do efetivo desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; c) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização pordanosmorais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro desconto indevido, por se tratar de responsabilidade extracontratual (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. P. R. I. Havendo apelo, intime-se a parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200005-76.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Lavor da Cruz - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200053-35.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Paulino da Silva - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200059-42.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Paulino da Silva - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200073-26.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Paulino da Silva - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: MARCOSORRITE GOMES ALVES (OAB 38659/CE) - Processo 0200075-93.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antônio Cruz de Souza - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0200081-03.2024.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisco Antônio da Silva - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, cpc). Após, retornem conclusos para decisão de saneamento e fixação dos pontos controvertidos. Expedientes necessários.

ADV: VALÉRIA ARAUJO MENDONÇA (OAB 40064/CE), ADV: NAMYLIS HEYDNA CRUZ LÔBO PEREIRA (OAB 40603/CE) - Processo 0200222-90.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Ducarmo de Menezes - REQUERIDO: Cicero Juarez Saraiva da Silva - Trata-se de ação promovida por MARIA DUCARMO DE MENEZES em face de CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA. Alega a autora que contratou o requerido em 03/02/2020 para que este a representasse, na qualidade de advogado, em pedido judicial de auxílio-doença em face do INSS, junto à Justiça Federal, ficando acordado na oportunidade o pagamento de honorários de 30%. Relata que é pessoa pobre, de baixa escolaridade e que, passado algum tempo após a contratação, recebeu a informação do escritório do requerido de que seu processo tinha sido julgado improcedente. Apesar de tal informação, alega a autora que, por conta própria, descobriu que sua ação tinha sido exitosa e que o requerido havia sacado o valor de R$ 8.692,33, correspondente ao RPV expedido no processo, em 29/06/2021. Aduz, por fim, que apesar de ter tentado entrar em contato com o requerido, as tentativas foram em vão. Pede, em razão de tais fatos, a inversão do ônus da prova, a anulação do contrato, ressarcimento do valor em dobro e indenização por danos morais. Com a inicial vieram os documentos de pp. 32/52. Citado, o requerido contestou (pp. 61/63), aduzindo cláusula contratual expressa sobre o pagamento pelos serviços que seria 10 (dez) salários mínimos ou 30% (trinta por cento), caso o percentual fosse superior ao equivalente aos 10 salários mínimos; que procedeu a compensação do valor, tendo recebido quantia menor do que o contratado; que a autora se recusou a receber valor remanescente; que agiu com ética, não restando provado qualquer procedimento ilegal. Ao final, pede a improcedência do pedido. Réplica às pp. 65/69. As partes foram intimadas quanto às provas que desejavam produzir, mas apenas a autora falou às fls. 73, requerendo o julgamento do feito. É o que importa relatar. Decido. De início, é relevante salientar que o presente pedido admite julgamento antecipado, conforme previsto no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a controvérsia nele discutida é estritamente de natureza jurídica, dispensando a produção de demais provas para sua resolução e permitindo o exercício do convencimento do juiz, já que o feito se encontra adequadamente instruído com a prova documental anexada. No âmbito do mérito, é inquestionável a existência da relação jurídica estabelecida entre as partes em relação à prestação de serviços advocatícios, regida pelo Código Civil. Nessa relação, o requerido, na qualidade de mandatário, assumiu o compromisso de representar os interesses da autora (mandante), tendo a obrigação de prestar contas das atividades desempenhadas e, naturalmente, de repassar osvaloresrecebidos ao longo do exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 668, do Código Civil. Art. 668. O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja. Em termos mais simples, devido ao mandato que foi estabelecido, aresponsabilidaderecai sobre o réu. Está devidamente comprovado que o demandado procedeu ao saque de um depósito judicial destinado à parte autora, entretanto, não efetuou a devida transferência do montante a ela ou a comunicação e prestação de contas, configurando, de forma evidente, uma conduta de apropriação indevida. É importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não é aplicável à relação entreadvogadoe cliente, conforme a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Edição 39 da jurisprudência em tese do STJ: Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual entreadvogadose clientes,

a qual é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906/94. No entanto, incide na hipótese em tela a Lei nº 8.906/94, especificamente, o art. 32: “Oadvogadoé responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Ressalto que, apesar da determinação da inversão do ônus da prova (pp. 53/54), que ora revogo, como se vê, a presente relação é regida pelo Código Civil e pelas regras da Lei nº 8.906/94. Pois bem. A cópia do contrato, objeto do pedido de anulação, foi juntada pela própria autora (p. 34) e muito embora conste nele a cláusula que descreve a remuneração do advogado como aquela que, a princípio, pudesse obstar o direito da suplicante, tal cláusula evidencia, na verdade, que o requerido busca a satisfação de seu trabalho de maneira tão mais vantajosa a ponto de nada sobrar para a parte contratante. É importante observar que a tabela de honorários da OAB-CE para casos relacionados a benefícios previdenciários de prestação continuada (conforme estabelecido no art. 15 da Resolução 17, de 14/07/2010, da OAB/CE) limita os honorários a 30% sobre o montante relativo ao pagamento das prestações vencidas (retroativas). E esse critério se mantém em vigor na tabela de honorários aprovada mais recentemente, em 24/06/2021. No presente caso, oadvogadorecebeu um montante de R$ 8.692,33 referente à Requisição de PequenoValor(RPV), conforme se vê da p. 35 e, em sua defesa, aduz que o seu pagamento seria ainda maior que este com base na dita cláusula contratual. É evidente a abusividade da referida cláusula contratual, que, além de estabelecer indiscriminadamente o pagamento da quantia de 10 (dez) salários mínimos, ainda estabelece critério alternativo de 30% (trinta por cento), se este percentual for maior do que o equivalente aos dez salários. Dessa forma, conclui-se, com base neste tipo de contrato, que em raros casos, o advogado receberá menos que a parte contratante, ou seja, somente naqueles em que o valor dos créditos atrasados seja superior a 20 (vinte) salários mínimos. Tal cláusula vai de encontro à boa-fé objetiva e à função social dos contratos, em sua acepção interna, princípios inerentes a todas as relações contratuais, cujo equilíbrio deve ser mantido. A relação entre cliente e advogado, ainda que fundada em uma confiança peculiar, de índole subjetiva, atraente de regime próprio, é também e sobretudo uma relação obrigacional. Não é imune, portanto, à observância do modelo da boa-fé objetiva. Como se sabe, a autonomia da vontade cedeu espaço à autonomia privada, na qual a vontade dos contratantes se faz acompanhar de um certo dirigismo estatal, exercido, notadamente, através da função social. E esta função social existente nos contratos se materializa, sobretudo, através da vedação a cláusulas abusivas. É o caso dos autos. O STJ já se pronunciou em situação na qual o advogado recebeu valores maiores do que o cliente: CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUOTAS LITIS. LESÃO. Trata-se, na origem, de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com pedido de restituição de valores indevidamente pagos na qual o ora recorrente alega que o percentual fixado no contrato de honorários advocatícios seria abusivo, uma vez que os estipula em 50% do beneficio auferido pelo cliente no caso de êxito e que os causídicos não poderiam perceber valores maiores que a constituinte. Assim a Turma, por maioria, entendeu que, quanto à violação do art. 28 do Código de Ética e Disciplina do Advogado, não pode inaugurar a abertura da instância especial; pois, quando alegada ofensa a circulares, resoluções, portarias, súmulas ou dispositivos inseridos em regimentos internos, não há enquadramento no conceito de lei federal, previsto no art. 105, III,a, da CF/1988. Entendeu, ainda, lastreada na jurisprudência assente, que não se aplica o CDC à regulação de contratos de serviços advocatícios. Asseverou que ocorre uma lesão, quando há desproporção entre as prestações de um contrato no momento da realização do negócio e uma das partes obtém um aproveitamento indevido em razão da situação de inferioridade da outra parte. Logo o advogado gera uma lesão ao firmar contrato com cláusulaquota litis(o constituinte se compromete a pagar ao seu patrono uma porcentagem calculada sobre o resultado do litígio, se vencer a demanda), a qual fixa em 50% sua remuneração, valendo-se da situação de desespero da parte. Daí a Turma, ao prosseguir o julgamento, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para fixar os honorários advocatícios no patamar de 30% da condenação obtida. Precedente citado:REsp1.117.137-ES, DJe 30/6/2010.REsp 1.155.200-DF, Rel. originário Min. Massami Uyeda, Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/2/2011. (Grifei) Desta feita, em consonância com o dever de lealdade e boa-fé contratual, bem como considerando ovalorestabelecido na tabela da OAB/CE na época, entendo que não é o caso de anulação total do contrato, eis que houve prestação do serviço que não permite às partes voltarem ao status quo ante, mas parcial, anulando a cláusula aqui debatida, a fim de que se estabeleça como pagamento pelos serviços advocatícios o percentual de 30% do valor econômico obtido pela autora. Logo, deveria o requerido ter realizado orepasseà autora novalorde R$ 6.084,63 (seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), retendo a título de honorários apenas a quantia máxima de R$ 2.607,69 (dois mil, seiscentos e sete reis e sessenta e ove centavos), equivalente a 30% (trinta por cento). Diante de todo o exposto, a injusta retenção devalorconstitui violação do contrato de mandato, exigindo o direito à reparação dosdanoscausados. Além dodanomaterial devido, não de forma dobrada como pediu a parte autora, por inaplicabilidade do art. 42 do CDC, odanomoral resultou configurado. É certo que oadvogadoatua como mandatário de seu constituinte, eleito em razão da confiança. A parte autora, pessoa simples e de pouca instrução, depositou a confiança no profissional contratado, mas teve frustrada a legítima expectativa de receber aindenizaçãoque lhe era de direito. Viu-se, ainda, obrigada a contratar outroadvogadopara ajuizar ação visando o recebimento do que lhe deveria ter sido entregue. Na hipótese dos autos, restou demonstrado que o réu, contratado para o desempenho de atividades em que se deposita natural confiança, efetuou o levantamento devalorespertencentes à autora, sem proceder à devida prestação de contas e aorepasseda importância devida, violando os deveres inerentes ao mandatário, assim como a ética profissional. Sobre o assunto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não discrepa: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DEINDENIZAÇÃO.DANOSMORAIS.ADVOGADO. RESPONSABILIDADECIVIL. FRAUDE. ALVARÁS JUDICIAIS. LEVANTAMENTO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO FINAL. BLOQUEIO DOS BENS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial relacionado com uma série de demandas indenizatórias cíveis ajuizadas por antigos clientes do escritório de advocacia do recorrente, Maurício Dal Agnol. 2. No caso concreto, as instâncias ordinárias consignaram que o recorrente desrespeitou os limites de seu mandato ao reter indevidamente quantias que pertenciam à recorrida, na condição de seuadvogado, realizando o levantamento de alvarás judiciais sem efetuar os respectivosrepasses. 3. A prática de ato ilícito por parte deadvogadocontra sua própria clientela, aproveitando-se da relação de confiança para causar prejuízos a quem lhe contratou na expectativa de ser representado com lealdade e boa-fé, importa em séria violação do ordenamento jurídico e dos deveres ético-sociais que regem o exercício da advocacia, a extrapolar o simples descumprimento contratual e impor o dever de reparação pelosdanosmateriais e morais causados. 4. A mera notícia de decisão judicial determinando a indisponibilidade forçada dos bens do réu, no cerne de outro processo, com objeto e partes distintas, não possui o condão de interromper a incidência dos juros moratórios. O bloqueio judicial dos bens é medida constritiva de natureza preventiva que não se confunde com a sistemática do depósito judicial em garantia. 5. Inexiste fundamento jurídico para a interrupção da mora antes do efetivo pagamento daindenização, pois a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza. 6. A divergência jurisprudencial pressupõe a existência de similitude fática entre os arestos confrontados, o que não ocorre na espécie. 7. Inviável reapreciar as conclusões do acórdão recorrido no tocante à configuração dodanomoral, à sua quantificação e à ocorrência de sucumbência mínima da autora, por demandar a reapreciação do conjunto fático-probatório, procedimento vedado pela Súmula nº 7/STJ, consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior. 8. O montante fixado a título deindenizaçãopordanosmorais (R$10.000,00 - dez mil reais) não se mostra irrisório ou

abusivo ante o quadro fático delineado na origem. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 1740260 RS 2017/0302289-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018). APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃOPORDANOMORAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RETENÇÃO INDEVIDA DEVALORESPELOADVOGADO. DEMONSTRAÇÃO DE FALTA DE RECEBIMENTO DEVALORESPELA PARTE AUTORA, CONSUBSTANCIADOS EM MONTANTES LEVANTADOS PELO RÉU EM OUTRA AÇÃO NA QUAL ATUOU COMOADVOGADODELA. PEDIDO DE COBRANÇA PROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA, COM OBSERVAÇÕES. Demonstrada a obrigação de pagarvalores, bem como a falta de recebimento deles pela parte autora, de rigor o acolhimento do pedido de cobrança. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃOPORDANOMORAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RETENÇÃO INDEVIDA DEVALORESPELOADVOGADO. LEVANTAMENTO DEVALORESPORADVOGADO, NÃO REPASSADOS A SUA CLIENTE APÓS ANOS. QUEBRA DE CONFIANÇA.DANOMORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Ao recebervaloressem repassar à sua cliente, apropriando-se, por longo período, de quantia a que está destinada, oadvogadoacarreta a quebra da confiança nele depositada, resultando tipificado odanomoral. Arbitramento em R$10.000,00 suficiente, no caso. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DEINDENIZAÇÃOPORDANOMORAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RETENÇÃO INDEVIDA DEVALORESPELOADVOGADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. TRABALHO ADICIONAL REALIZADO EM GRAU RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL. Processada a apelação na vigência do CPC, necessária a majoração dos honorários sucumbenciais em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do citado diploma processual. (TJ-SP - AC: 10319055020178260506 SP 1031905-50.2017.8.26.0506, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/07/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/07/2020). O critério que vem sendo utilizado pela jurisprudência na fixação dasindenizaçõespordanosmorais considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento o julgador à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido, servindo ao mesmo tempo para desestimular o ofensor a repetir o ilícito. Levando-se em conta esses parâmetros, afigura-se razoável a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia suficiente para compensar a violação sofrida pela autora. Desnecessários maiores esclarecimentos. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para, anular parcialmente o contrato, condenar o requerido a restituir à parte autora ovalorde R$ 6.084,63 (seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo índice do INPC, desde a data do levantamento (29/06/2021 p. 35), mais juros de mora de 1%, contados da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento deindenizaçãopordanosmorais, novalorde R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC, a partir da data da sentença (Súmula 362/STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (29/06/2021 p. 35). Condeno o promovido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) dovalorda condenação, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. Oficie-se à OAB/CE para apuração de suposta infração disciplinar cometida peloadvogadorequerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo apelo, intime-se a parte contrária para resposta em 15 (quinze) dias, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, sem necessidade de nova conclusão. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as formalidades

ADV: MARILIA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 34374/CE), ADV: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES (OAB 24016/CE), ADV: GABRIEL IGOR PAIVA SANTANA (OAB 26930/CE) - Processo 0200607-04.2023.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Iêda Maria Vieira Menezes e outro - REQUERIDO: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Para efeito de homologação do acordo celebrado no termo de audiência de p. 196, informem as partes, em 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação lá estipulada. Expediente necessário.

ADV: VALDEMIRO ALVES ARAUJO (OAB 41225/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200709-60.2022.8.06.0059 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Associação dos Moradores e Amigos do Sítio Cana Brava dos Ferreiras - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes para realização da audiência de conciliação designada através da certidão de página 257. Expedientes de praxe.

ADV: LUCAS BRAGA MONTENEGRO (OAB 41633/CE) - Processo 0200713-97.2022.8.06.0059 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Simples - REQUERENTE: Maria Auxiliadora de Macedo Kurmann - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes para realização da audiência de conciliação designada através da certidão de página 20. Expedientes de praxe.

COMARCA DE CASCAVEL - 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2024

ADV: DANIEL PEREIRA LIMA E SILVA (OAB 45732/CE) - Processo 0010556-27.2023.8.06.0062 (processo principal 0200590-56.2023.8.06.0062) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça - MASSA FALIDA: R.R.L. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas, bem como NÃO CONHEÇO do pedido de regulamentação de visitas, eis que a causa de pedir não está fundada em violência doméstica, a justificar a competência deste juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS RANGEL GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JONES JOSÉ DA SILVA SOUSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2024

ADV: RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA (OAB 16408/CE) - Processo 0051030-11.2021.8.06.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: Jefeson da Silva Pereira e outro - R.H. Intime-se o defensor do acusado JEFESON DA SILVA PEREIRA (advogado Ricardo Henrique Rodrigues Almeida OAB/CE nº 16.408), bem como a Defensoria

Pública, que assiste o acusado FRANCISCO AKERLIANO NOBRE NASCIMENTO, para ciência da sentença de fls. 227/233. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS RANGEL GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JONES JOSÉ DA SILVA SOUSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2024

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ADV: TIAGO DA SILVA MATIAS - Processo 0017758-31.2018.8.06.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Tiago da Silva Matias e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel, Dr. VINICIUS RANGEL GOMES, na forma da lei, redesigno a audiência de Instrução designada no termo de audiência de fls. 259/269, para o dia 10 de abril de 2024, às 08:30h.

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2024

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: RAISSA CHAVES DOS SANTOS RAMOS TIMBÓ (OAB 32114/CE), ADV: VIVIANE CHAVES DOS SANTOS (OAB 9880/CE), ADV: RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES (OAB 21725/CE) - Processo 0018314-67.2017.8.06.0062 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Iago Silva Barbosa - REQUERIDO: Banco Itaucard S.a - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0018314-67.2017.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Contratos Bancários Requerente e Requerido:Iago Silva Barbosa e outro : Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes por intermédio de seus Advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da devolução dos autos a este Juízo pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE. Cascavel/CE, 22 de março de 2024. Tatiana Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES DA ROCHA (OAB 12140/CE) - Processo 0200247-26.2024.8.06.0062 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Francisco Praxedes da Silva - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200247-26.2024.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Fornecimento de Energia Elétrica e Dano Moral / Material Requerente:Francisco Praxedes da Silva Requerido:ENEL - Companhia Energética do Ceará e outro Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora por intermédio de seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 49/72 dos autos. Cascavel/CE, 22 de março de 2024. Tatiana Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200366-84.2024.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Compulsando os autos, verifiquei que a parte autora não efetuou o pagamento das custas processuais. Em razão disto, intime-se a parte autora para, querendo, emendar a inicial e juntar os comprovantes de pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200367-69.2024.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Compulsando os autos, verifiquei que a parte autora não efetuou o pagamento das custas processuais. Em razão disto, intime-se a parte autora para, querendo, emendar a inicial e juntar os comprovantes de pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA CARVALHO BRILHANTE (OAB 42867/CE) - Processo 0200915-65.2022.8.06.0062 - Arrolamento Comum - Oposição - ARROLANTE: Antônio Alberto Gonçalves - Sobre a contestação (fls. 92-95), manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0201190-77.2023.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.79-81. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: PERLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 41874/CE), ADV: FERNANDA DE CASTRO DA SILVA (OAB 40788/CE), ADV: CHARDSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 20593/CE), ADV: LUZIRENE GONCALVES DA SILVA (OAB 7523/CE) - Processo 0201245-28.2023.8.06.0062 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.H.S.V. e outro - REQUERIDO: J.F.V.S. - Compulsando os autos, observo que o direito alegado pela parte requerente se escora tão somente em prova documental, de modo que, a princípio, a produção de prova oral (testemunhal/depoimento pessoal), mostrar-se-ia desnecessária, o que autorizaria, ademais o julgamento antecipado dos pedidos (art. 355, I, do CPC). Contudo, de modo a evitar ulterior alegação de nulidade com base em cerceamento de defesa, intimem-se ambas as partes para se manifestarem sobre a designação de audiência de instrução para produção de prova, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, especificando quais provas desejam produzir e qual fato almejam provar, NÃO SENDO ADMITIDO O PEDIDO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS, ou manifestar o desinteresse. Ressalte-se que a conciliação pode ser obtida a qualquer tempo e por outros meios, independente de realização de audiência. Inexistindo pedido de produção de provas por parte de quaisquer das partes, remetam-se os autos IMEDIATAMENTE PARA SENTENÇA. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: MATTEO BASSO FILHO (OAB 38321/CE) - Processo 0201425-44.2023.8.06.0062 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: C.A.O. - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0201425-44.2023.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Exoneração Requerente:Cláudio Abreu de Oliveira Requerido:Luiz Eduardo Holanda Oliveira Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora por intermédio de seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 26/28 dos autos. Cascavel/CE, 22 de março de 2024. Tatiana

Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 35635/CE) - Processo 0201489-88.2022.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAVEPA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP e outro - Defiro o pedido de substituição processual de fls. 97, devendo figurar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS no polo ativo da presente ação. À Secretaria da Vara para proceder às alterações necessárias quanto ao polo ativo da ação. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, cumprindo a determinação de fl. 92. Cumpra-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: PEDRO JAZON DE SOUSA CRISOSTOMO (OAB 16539/CE) - Processo 0010691-59.2011.8.06.0062 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Gilmar Almeida Lima e outro - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0010691-59.2011.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Usucapião Assunto:Usucapião Ordinária Requerente:Gilmar Almeida Lima e outro : Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora por intermédio de seu Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação contida na certidão de fl. 257 dos autos, bem como requerer o que entender pertinente. Cascavel/CE, 26 de março de 2024. Tatiana Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: RAIMUNDO LUCIO PAIVA (OAB 11563/CE), ADV: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA (OAB 6863/CE), ADV: LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA (OAB 19560/CE), ADV: INGRID SILVA BASILIO (OAB 22949/CE), ADV: KATHLEEN PERSIVO FONTENELLE BARROS (OAB 23248/CE), ADV: LEONILIA MARIA BARREIRA A.PAIVA (OAB 3429/CE), ADV: ALISSON PALACIO LAVOR (OAB 40063/CE) - Processo 0011823-49.2014.8.06.0062 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º salário - REQUERENTE: Vanessa Costa de Sousa - Pedi os autos. Intimada para se manifestar acerca das minutas de precatório e RPV acostadas às fls. 253-255 e 256-257, respectivamente, a parte requerente anuiu com o RPV referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e, em relação ao precatório, requereu sua retificação para fins de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do contrato juntado às fls. 265-273. Pois bem. Decido. De início, importa destacar que o Estatuto da OAB, em seu art. 22, § 2º, prevê a possibilidade de os honorários advocatícios serem recebidos diretamente, deduzida a quantia a ser recebida pelo autor da ação, desde que seja realizada a juntada do contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório. Vejamos: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) §4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Portanto, tendo sido apresentado o contrato de prestação de serviços (fls. 265-273), o pedido de reserva de parte do valor a ser recebido, a título de honorários contratuais, deve ser deferido. Sobre o tema: APELAÇÃO. AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO CAUSÍDICO REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA, INCLUINDO OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DO §4º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/1994. CONTRATO JUNTADO ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE LITÍGIO ENTRE ADVOGADO E AUTOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVA INEQUÍVOCA DA CONCORDÂNCIA DO AUTOR COM O PERCENTUAL ESTIPULADO Á TÍTULO DE HONORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- Busca o recorrente a modificação da sentença objurgada com o fim de que seja determinada a expedição de Alvará direcionado ao advogado que o representa, contemplando os honorários advocatícios contratuais. 2- Da análise dos autos, vejo que, em fase de cumprimento de sentença, após ser intimado para pagar o valor devido à parte exequente/apelante, o Banco depositou a quantia de R$ 10.343,54, referente à condenação. A parte exequente então requereu o levantamento do valor depositado, solicitando que fossem expedidos dois alvará judiciais, um em seu nome, no percentual de 58%, e o outro em nome do advogado constituído, este no percentual de 42%, referente aos honorários contratuais e sucumbenciais. 3- Com efeito, o §4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil prevê que o advogado pode requer ao juiz o pagamento dos honorários por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que junte aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento. 4- Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou ao entendimento de que há possibilidade de reserva de honorários contratuais ao advogado nos autos da causa em que atuou, desde que o contrato de prestação de serviços advocatícios seja juntado aos autos, antes da expedição de alvará de levantamento ou precatório; e inexista litígio entre cliente e advogado a respeito dos honorários contratuais. 5- Na hipótese, o advogado juntou aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento e não há nos autos notícia ou indícios de litígio entre o advogado e seu cliente. 6- Em que pese o entendimento do douto julgador a quo, de que o contrato juntado às fls. 353/354 encontra-se eivado de nulidade, isso porque não consta no referido instrumento contratual os nomes das partes, nem há assinatura do autor na primeira folha, o que a seu ver demonstra a inexistência de prova inequívoca de sua concordância com o percentual estipulado a cerca dos honorários contratuais, é possível extrair da procuração de fls. 85 a prova inequívoca da concordância do autor com o percentual estipulado a título de honorários contratuais, porque há ali a autorização expressa do cliente, ora apelante, para o levantamento dos honorários contratuais, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos valores recebidos. 7- Daí porque preenchidos os requisitos necessários para o levantamento dos honorários contratuais, a reforma da sentença é medida que se impõe. 8- Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 06 de março de 2024 FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível- 0009179-02.2018.8.06.0028, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/03/2024, data da publicação: 06/03/2024) grifei Assim, tendo sido respeitado o lapso temporal, ou seja, que o pedido tenha sido realizado antes da expedição do precatório, e que o causídico trouxe aos autos o contrato de prestação de serviços dando conta do pagamento, pelos serviços prestados, do percentual de 30% (trinta por cento) ad exitum, defiro o destaque dos honorários contratuais do valor principal. Portanto, retifique-se a minuta de precatório acostada às fls. 253-255, nos moldes requeridos à fl. 264, cabendo à sociedade de advogados LUCIO PAIVA AGUIAR ADVOGADOS, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do precatório, a título de honorários contratuais. Por fim, observo que, intimada para manifestar sobre o cadastro de RPV realizado por meio do sistema SAPRE, a parte exequente informou que as informações inseridas se encontram em conformidade. Em razão disso, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme formulário do TJCE, cujo pagamento, pelo demandado,

deve ocorrer no prazo de 02 (dois) meses a contar da entrega da requisição. Expedientes necessários.

ADV: TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 27893-0/CE) - Processo 0012624-28.2015.8.06.0062 - Ação Popular - Dano ao Erário - REQUERENTE: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl.205.

ADV: FRANCISCA ESCOLASTICA SALDANHA (OAB 48129/CE), ADV: LILLIAN COSTA AMARAL (OAB 47955/CE) - Processo 0012863-66.2014.8.06.0062 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda - REQUERENTE: Francisca Jessica Almedina Monteiro e outro - Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o cumprimento de sentença, conforme requerido à fl. 35, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0016935-57.2018.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0016935-57.2018.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto:Busca e Apreensão e Liminar Requerente e Requerido:BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro : Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora por intermédio de sua Advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação contida na certidão de fl. 97 dos autos, bem como requerer o que entender pertinente. Cascavel/CE, 26 de março de 2024. Tatiana Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0050549-48.2021.8.06.0062 (apensado ao processo 0200758-92.2022.8.06.0062) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento do mandado expedido às fls. 387. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200129-50.2024.8.06.0062 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200129-50.2024.8.06.0062 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto:Alienação Fiduciária Requerente:AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Requerido:Claúdia Pereira Lemos da Silva Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora por intermédio de seu Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da informação contida na certidão de fl. 91 dos autos, bem como requerer o que entender pertinente. Cascavel/CE, 26 de março de 2024. Tatiana Coutinho Martins Auxiliar Judiciário

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0200189-23.2024.8.06.0062 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl.33.

ADV: RACLIFE SANTOS DE SOUSA (OAB 51418/CE) - Processo 0200376-31.2024.8.06.0062 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: Keila Silvana Mourão Miranda - REQUERIDO: Adrian dos Santos Nascimento - Recebo o presente pedido, porquanto presentes seus requisitos legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Apensem os presentes autos ao processo de n.° 0202056-85.2023.8.06.0062. Intime-se o demandado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância executada, bem como o que vier a se vencer no curso da demanda, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto, bem como prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, conforme art. 528 do CPC. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

ADV: FRANCISCO DJANDER SOARES CAVALCANTE (OAB 41639/CE) - Processo 0201669-70.2023.8.06.0062 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Abynadaby Adley de Freitas Pereira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl.52.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0201768-40.2023.8.06.0062 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl.206.

4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2024

ADV: DAYANI DUARTE DE VASCONCELOS (OAB 43590/CE) - Processo 0010712-77.2023.8.06.0300 (processo principal 0205925-21.2023.8.06.0300) - Restituição de Coisas Apreendidas - Homicídio Qualificado - REQUERENTE: Andre Regis de Lima - No que atine à apreensão de coisas, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal a autoridade policial deverá, dentre outras atitudes, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais (art. 6, inciso II, Código de Processo Penal). É sabido que, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (art.118 Código de Processo Penal) e que os instrumentos do crime - em se tratando de coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;o produto do crime; ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso - não poderão ser restituídos; e serão perdidos em favor da União, salvo o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé (art. 119 Código de Processo Penal c/c art. 91, inciso II Código Penal). Compulsando os autos, verifico que o requerente não obteve sucesso na presente ação, uma vez que o art. 120, do CPP é claro aos nos ensinar que as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto existirem

dúvidas quanto ao direito do reclamante. Vejamos: Art.120.A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Ora, analisando os autos, assiste razão ao "parquet" ao afirmar que a propriedade do bem não se encontra devidamente comprovada, haja vista a ausência de documentos comprobatórios. Assim é que não há motivos para se contestar o pensamento ministerial, pelo que outra solução não cabe ao presente caso a não ser o não acolhimento do pleito inaugural. Diante do exposto e em harmonia com o parecer ministerial, indefiro a restituição do bem acima descrito, com fulcro nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal. Intime-se o advogado e o MP após o decurso do prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2024

ADV: NISSIAS REGINA LIBERATO BOMFIM (OAB 21165/CE) - Processo 0010198-90.2024.8.06.0300 (processo principal 0201476-83.2024.8.06.0300) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MASSA FALIDA: Francisco Regivan Gonçalves Silva - III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, reavalio a pedido e por obrigação legal a prisão preventiva de FRANCISCO REGIVAN GONÇALVES SILVA, a fim de mantê-la pelos motivos acima expostos, permanecendo hígidos os fundamentos da sua segregação cautelar. Intime-se o requerente através da Defensoria Pública. Oportunize-se ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual. Prazo comum de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: RENATO MOREIRA MARTINS (OAB 20807/CE) - Processo 0010703-18.2023.8.06.0300 (processo principal 0207408-10.2023.8.06.0293) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado - REQUERENTE: Francisco Antonio da Silva - Diante do exposto, DEFIRO a restituição do bem objeto da presente ação, com fulcro nos artigos 119 e 120 do Código de Processo Penal: um veículo - HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2008, placa HYI-9956, cor preta, combustível gasolina, RENAVAM 969645481, chassi 9C2KC08108R214804. Intime-se o requerente através de seu advogado e lavre-se o termo de entrega. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA GUEIROS (OAB 10961/CE) - Processo 0001238-44.2005.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Reivindicação - REQUERENTE: Jg Empreendimentos e Participaçoes Ltda e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 318 e requerer o que reputar pertinente para o prosseguimento do feito.

ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0006783-41.2018.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcio Ltda - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 93 e requerer o que reputar pertinente para o prosseguimento do feito.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0008408-47.2017.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Tendo em vista o retorno das pesquisas de fls. 125 e 127, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que reputar pertinente para o prosseguimento do feito.

ADV: VANESSA MENDES XAVIER (OAB 33253/CE), ADV: TICIANE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 21728/CE), ADV: GIOVANNI AUGUSTO BALUZ ALMEIDA (OAB 14399/CE) - Processo 0008583-07.2018.8.06.0064 - Notificação - Intimação / Notificação - NOTIFTE: Moura Empreendimentos e Negocios Imobiliarios Ltda - Tendo em vista que o endereço localizado nas pesquisas de fls. 77/78 é situado em comarca diversa, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas relativas à carta precatória (item VII, tabela I, da Tabela de Custas Processuais do TJCE, em conformidade com a Lei nº 16.132/2016) e diligência(s) do oficial de justiça para cumprimento do(s) mandado(s) de citação/intimação e outros (item IX, tabela III, da Tabela de Custas Processuais do TJCE, em conformidade com a Lei nº 16.132/2016). Cumprido o alvitre, expeça-se o mandado de notificação.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0009034-32.2018.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda - Indefiro o petitório de fl. 182. Destarte, intime-se o promovente, pela última vez para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as custas relativas à carta precatória (item VII, tabela I, da Tabela de Custas Processuais do TJCE, em conformidade com a Lei nº 16.132/2016), quais sejam: GUIA DPC R$ 8,68 e MP R$ 19.43. Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil).

ADV: JOAO BATISTA DE LIMA (OAB 7040/CE), ADV: ESTEVÃO PEREIRA DE BRITO JUNIOR (OAB 47022/CE) - Processo 0201472-75.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Atualização de Conta - REQUERENTE: Francisca Aldeila Oliveira de Lima - 7. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: 7.1. Instruir o feito com comprovantes e/ou elementos que evidenciem o atendimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (declaração de isenção do IRPF, contracheque, faturas de concessionárias etc), em cumprimento ao preceituado no artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil; ou efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290 do Código de Processo Civil; 7.2. Regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da exordial, consoante preceitua o artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil; 7.3. Emendar a exordial, a fim de especificar a causa de pedir e o pedido, indicando precisamente o(s) saque(s) que entende indevido(s) no extrato bancário e na planilha de cálculo anexados, assim como os valores e índices de correção que reputa corretos, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. 8. Retifique-se a classe/assunto processual para constar "PASEP", segundo a Tabela Processual Unificada TPU nº 6042 do Conselho Nacional de Justiça.

ADV: RAISSA NEVES MILERIO (OAB 26001/CE) - Processo 0201504-80.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Italo Najosa de Souza - 1. O c. Superior Tribunal de Justiça, em tema de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, firmou o entendimento de que a declaração de hipossuficiência detém presunção

juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir o benefício da gratuidade quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante, bem como verificando haver indícios de que a parte autora possa adimplir as custas processuais, e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Nesse sentido, verifica-se que a interpretação conjunta dos §§ 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil incorpora a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, verbis: Artigo 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (Omissis) § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. (Omissis). 2. Outrossim, verifica-se a ausência de procuração ad judicia. 3. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: 3.1. Instruir o feito com comprovantes e/ou elementos que evidenciem o atendimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (declaração de isenção do IRPF, contracheque etc), em cumprimento ao preceituado no artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil; ou efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290 do Código de Processo Civil; 3.2. Regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da exordial, conforme preceitua o artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil. 4. Expedientes necessários.

ADV: SERGIO LOPES DE PAULA (OAB 13648/CE) - Processo 0201510-87.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Maria Diciana Costa Silva - Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0201574-97.2024.8.06.0064 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. - Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive as referentes às diligências do oficial de justiça, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ SOARES FREIRE JÚNIOR (OAB 48062/CE) - Processo 0201582-74.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Isabella de Oliveira Magalhães e outro - Considerando que o documento de identificação apresentado (fl. 22) encontra-se com sua validade vencida, destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento pessoal de identificação válido, sob pena de indeferimento da exordial, conforme preceitua o artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: VICTOR SALDANHA FONTENELE (OAB 16535/CE) - Processo 0201584-44.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Benjamim Azevedo Nunes - 1. O c. Superior Tribunal de Justiça, em tema de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, firmou o entendimento de que a declaração de hipossuficiência detém presunção juris tantum de veracidade, podendo a autoridade judiciária indeferir o benefício da gratuidade quando convencida acerca da capacidade econômica do postulante, bem como verificando haver indícios de que a parte autora possa adimplir as custas processuais, e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Nesse sentido, verifica-se que a interpretação conjunta dos §§ 2º e 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil incorpora a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, verbis: Artigo 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (Omissis) § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. (Omissis) 2. Outrossim, verifica-se que o instrumento procuratório que repousa à fl. 77 está desatualizado, eis que outorgado há mais de quatro meses, assim como a declaração de hipossuficiência anexada à fl. 79. 3. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: 3.1. Instruir o feito com comprovantes e/ou elementos que evidenciem o atendimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (declaração de isenção do IRPF, contracheque etc), além da declaração de hipossuficiência atualizada, em cumprimento ao preceituado no artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil; ou 3.2. Efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290 do Código de Processo Civil; e 3.3. Regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da exordial, conforme o artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil. 4. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201594-88.2024.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive as referentes às diligências do oficial de justiça, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290, do Código de Processo Civil, expressis verbis: Artigo 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201598-28.2024.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive as referentes às diligências do oficial de justiça, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290, do Código de Processo Civil, expressis verbis: Artigo 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0201634-07.2023.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 83 e requerer o que reputar pertinente para o prosseguimento do feito.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0202178-92.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itau Unibanco Holding S.a - Considerando o artigo 7º, §§1º e 2º, da Portaria nº 13/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, intime-se o promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas relativas à diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação/intimação e outros (item

IX, tabela III, da Tabela de Custas Processuais do TJCE, em conformidade com a Lei nº 16.132/2016). Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil).

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP), ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0202433-50.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: Francisco Clayson de Sousa - REQUERIDO: Hoepers Recuperadora de Credito S.a. - 1. Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação para tão somente declarar a prescrição da dívida no valor de R$ 4.827,30 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), datada de 12/12/1997, oriunda do contrato nº 03020099623436S-1. 2. Considerando a sucumbência recíproca e que a promovente decaiu em maior porção, condeno-a em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), porquanto ínfimo o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 85, §§ 2º e 8º, e 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, consoante o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, do aludido diploma legal. 3. Publique-se, registre-se e intime-se. 4. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0203048-40.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando que a diligência do oficial de justiça restou infrutífera (fl. 207), intime-se o promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no artigo 485, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil: Indicar o endereço completo para realização da busca e apreensão do bem e de citação do promovido; ou Requerer a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, com espeque no artigo 4° do Decreto-lei 911/1969.

ADV: ELY DO AMPARO CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 9731/CE) - Processo 0203369-12.2022.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Ivan Gomes da Silva Junior - Intime-se, pela última vez, o(a) promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas relativas à diligência(s) do oficial de justiça para cumprimento do(s) mandado(s) de citação/intimação e outros (item IX, tabela III, da Tabela de Custas Processuais do TJCE, em conformidade com a Lei nº 16.132/2016). Em respeito ao princípio da vedação às decisões-surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil), advirto que, decorrido o prazo assinalado sem a comprovação do recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, inciso IV, §3º, do do Código de Processo Civil).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0203976-25.2022.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Sebastiana Samila Siqueira - REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - Compulsando detidamente os autos, entendo desnecessária a instauração de dilação probatória, por se tratar de matéria a ser comprovada documentalmente, motivo pelo qual indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado à fl. 271. Ante o exposto, considerando que a demanda comporta julgamento no estado em que se encontra, inclua-se o feito em pauta de julgamento, considerando-se a ordem cronológica de conclusão e a prioridade de tramitação (se existente).

ADV: LEOMYR DE AGUIAR CARNEIRO (OAB 48022/CE) - Processo 0205988-12.2022.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paulo Wilker Santos Sousa - Acerca dos embargos de declaração de fls. 292/296, intime-se o embargado para que apresente contrarrazões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0206248-55.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - 10. Ante as razões expendidas, considerando que a parte autora foi devidamente intimada do despacho de fls. 80, entretanto esquivou-se de cumprir a determinação judicial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil. 11. Custas processuais já adimplidas pela parte autora (fls. 66/67). Sem honorários advocatícios. 12. Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. 13. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0206606-20.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - 10. Ante as razões expendidas, considerando que a parte autora foi devidamente intimada do despacho de fls. 79, entretanto esquivou-se de cumprir a determinação judicial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil. 11. Custas processuais já adimplidas pela parte autora (fls. 57/64). Sem honorários advocatícios. 12. Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. 13. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0206812-34.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 10. Ante as razões expendidas, considerando que a parte autora foi devidamente intimada do despacho de fls. 90, entretanto esquivou-se de cumprir a determinação judicial, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 485, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil. 11. Custas processuais já adimplidas pela parte autora (fls. 68/69). Sem honorários advocatícios. 12. Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. 13. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE) - Processo 0207471-43.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria de Fatima Caula Cavalcante - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Recebi os autos no hodierno. Intimem-se os litigantes para que manifestem interesse na composição civil e/ou na produção de outras provas, especificando-se a finalidade, no prazo comum de dez dias. Decorrido o lapso in albis, o feito será julgado no estado em que se encontra com espeque no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, com a consequente inclusão em pauta de julgamento, conforme a prioridade de tramitação. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO GLEUDSON SOUZA RODRIGUES (OAB 29283/CE) - Processo 0207528-95.2022.8.06.0064 - Tutela Cautelar Antecedente - Superfície - REQUERENTE: Renato Lucarini - Intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado dos promovidos ou requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias.

SENTENÇA

Processo nº: **0204454-96.2023.8.06.0064**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
Assunto: **Alienação Fiduciária**
Requerente: **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
Requerido: **Raimundo Rumao da Silva**

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI Nº 911/1969). LIMINAR DEFERIDA. REVELIA. INADIMPLEMENTO E MORA. JULGAMENTO PROCEDENTE. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

1. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A alvitrou uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de RAIMUNDO RUMAO DA SILVA, ambos qualificados na exordial.

1.1. Pactuou com o(a) requerido(a) um contrato de alienação fiduciária em garantia, cujos dados do bem alienado são a seguir descritos:

AUTOMOTOR: VOLKSWAGEN GOL
ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013/2014
PLACA: OWJ9544
CHASSI: 9BWAA45U5ET167244
VALOR DO FINANCIAMENTO: R$20.695,00

1.2. O(a) devedor(a) fiduciário(a) encontra-se em mora desde 02/05/2023, razão pela qual a parte autora requereu, liminarmente, que o bem fosse apreendido para garantir a satisfação do crédito pactuado. Quanto ao mérito, requereu a consolidação da posse e da propriedade da *res* em seu favor.

2. O feito foi instruído do contrato de alienação fiduciária em garantia (fls. 20/29), bem como Instrumento de Protesto de Título (fl. 15)além de outros documentos.3. Recebida a inicial, este Juízo deferiu a liminar requestada e ordenou a citação da parte promovida nos moldes do artigo 3º, §º, do Decreto-Lei nº 911/1969 (fls. 159/163).4. O réu foi citado (fl. 169), todavia não apresentou contestação.5. A apreensão do veículo foi efetivada, consoante Auto de Busca e Apreensão de fl. 170.6. Vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA:

Considerando que o mandado de busca e apreensão foi devidamente cumprido e o promovido citado, deixando fluir *in albis* o prazo legal da contestação, nos termos do artigo 3º, §º, do Decreto Lei nº 911/69, **decreto** a sua revelia com os efeitos de confissão ficta, com espeque no artigo 344 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:

Considerando presentes as condições da ação (legitimidade *ad causam* e interesse de agir) e os pressupostos processuais (pressupostos da existência do processo e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo), passo à análise do mérito da demanda conforme o estado do processo (artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Tanto os pressupostos processuais, como as condições da ação são exigências ou requisitos preliminares, cuja inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento do mérito da causa, já que nada têm a ver com a justiça ou injustiça do pedido ou com a existência ou inexistência do direito material controvertido entre os litigantes.

3. DO MÉRITO:

3.1. A Ação de Busca e Apreensão regulada pelo Decreto-Lei n° 911/1969 se constitui em uma ação especial e se destina a dirimir conflitos oriundos de contratos que digam respeito à propriedade fiduciária, prevê a concessão de liminar e, somente após efetivada essa, será citado o promovido, fluindo a partir desse momento o prazo para o oferecimento da contestação (artigo 3

3.2. No caso em apreço, verifica-se que o(a) promovido(a) foi devidamente citado, contudo deixou fluir o prazo legal de contestação sem nada apresentar ou requerer (fl. 169).

A revelia, *in casu*, induz os efeitos de confissão ficta quanto à matéria de fato, porquanto a demanda versa acerca de direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, conforme autoriza o artigo 344 do Código de Processo Civil, configurando-se também a hipótese prevista no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

3.3. Por conseguinte, restou comprovada nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária pactuado pelos litigantes (fls. 20/29), bem como o inadimplemento e a mora do promovido, mediante Instrumento de Protesto de Título (fl. 15)

Destarte, comprovada a mora, não há outra alternativa a ser adotada pelo magistrado senão decretar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Saliente-se, ainda, que a propriedade e a posse do bem apreendido se consolidam para o credor se, após decorridos cinco

dias da execução da medida liminar, não for purgada a mora, restando ao devedor apenas pagar a integralidade da dívida para reaver o bem, *ex vi* do artigo 3º, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969.

Vejamos o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça:

STJ - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69.

1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69).

2. A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa.

3. Recurso especial provido.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART . 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE.

1. Consoante jurisprudência desta Corte, após a edição da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, não há falar mais em purgação da mora. Sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus.

2. Agravo interno desprovido.

Outrossim, não há qualquer elemento nos autos que permita ilação em contrário, restando premente o julgamento de procedência do feito.

III – DISPOSITIVO

1. Ante as razões expendidas, **julgo procedente** o pedido desta ação, de forma antecipada, consolidando a posse e a propriedade do veículo descrito no relatório em favor da parte autora, com espeque no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969 e artigos 344, 355, inciso II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, condeno o promovido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com supedâneo no artigo 85, §º, do Código de Processo Civil.3. Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.4. Publique-se, registre-se e intime-se.5. Expedientes necessários.Caucaia/CE, 17 de novembro de 2023.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

SENTENÇA

Processo nº: **0201489-82.2022.8.06.0064**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
Assunto: **Alienação Fiduciária**
Requerente: **Banco J. Safra S/A**
Requerido: **Allan Dias Barroso**

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI Nº 911/1969). LIMINAR DEFERIDA. REVELIA. INADIMPLEMENTO E MORA. JULGAMENTO PROCEDENTE. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

1. BANCO J. SAFRA S/A alvitrou uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ALLAN DIAS BARROSO, ambos qualificados na exordial.

1.1. Pactuou com o(a) requerido(a) um contrato de alienação fiduciária em garantia, cujos dados do bem alienado são a seguir descritos:

AUTOMOTOR: FIAT SIENA EL
ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2013
PLACA: ORQ2753
CHASSI: 8AP372171D6053977
VALOR DO FINANCIAMENTO: R$21.615,00

1.2. O(a) devedor(a) fiduciário(a) encontra-se em mora desde 13/10/2021, razão pela qual a parte autora requereu, liminarmente, que o bem fosse apreendido para garantir a satisfação do crédito pactuado. Quanto ao mérito, requereu a consolidação da posse e da propriedade da *res* em seu favor.

2. O feito foi instruído com o contrato de alienação fiduciária em garantia (fls. 25/28), o instrumento de protesto de título (fl. 35), além de outros documentos.3. Recebida a inicial, este Juízo deferiu a liminar requestada e ordenou a citação da parte promovida nos moldes do artigo 3º, §º, do Decreto-Lei nº 911/1969 (fls. 48/50).4. A parte autora peticionou informando que havia um pedido autônomo de busca e apreensão, que foi distribuído ao Juízo da 8ª Vara Cível da comarca de Fortaleza/CE, sob o

nº 0231799-66.2022.8.06.0001, onde se procedeu à busca e apreensão do bem (fls. 55/57), sendo o réu citado (fl. 58), todavia não apresentou contestação (fl. 61).5. Os mandados de busca, apreensão e citação perante este Juízo restaram inexitosos (fls. 70, 72 e 100 e 105).6. Instado a se manifestar acerca da certidão do meirinho (fl. 105), o promovente requereu a prolação da sentença, com fulcro no artigo 355 do Código de Processo Civil.7. Vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA:

Considerando que o mandado de busca e apreensão foi devidamente cumprido e o promovido citado (fls. 56/58), deixando fluir *in albis* o prazo legal da contestação (fl. 61), nos termos do artigo 3º, §º, do Decreto Lei nº 911/69, **decreto** a sua revelia com os efeitos de confissão ficta, com espeque no artigo 344 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:

Considerando presentes as condições da ação (legitimidade *ad causam* e interesse de agir) e os pressupostos processuais (pressupostos da existência do processo e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo), passo à análise do mérito da demanda conforme o estado do processo (artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Tanto os pressupostos processuais, como as condições da ação são exigências ou requisitos preliminares, cuja inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento do mérito da causa, já que nada têm a ver com a justiça ou injustiça do pedido ou com a existência ou inexistência do direito material controvertido entre os litigantes.

3. DO MÉRITO:

3.1. A Ação de Busca e Apreensão regulada pelo Decreto-Lei n° 911/1969 se constitui em uma ação especial e se destina a dirimir conflitos oriundos de contratos que digam respeito à propriedade fiduciária, prevê a concessão de liminar e, somente após efetivada essa, será citado o promovido, fluindo a partir desse momento o prazo para o oferecimento da contestação (artigo 3

3.2. No caso em apreço, verifica-se que o(a) promovido(a) foi devidamente citado, contudo deixou fluir o prazo legal de contestação sem nada apresentar ou requerer (fl. 61).

A revelia, *in casu*, induz os efeitos de confissão ficta quanto à matéria de fato, porquanto a demanda versa acerca de direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, conforme autoriza o artigo 344 do Código de Processo Civil, configurando-se também a hipótese prevista no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

3.3. Por conseguinte, restou comprovada nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária pactuado pelos litigantes (fls. 25/28), bem como o inadimplemento e a mora do promovido, mediante o instrumento de protesto de título (fl. 35).

Destarte, comprovada a mora, não há outra alternativa a ser adotada pelo magistrado senão decretar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Saliente-se, ainda, que a propriedade e a posse do bem apreendido se consolidam para o credor se, após decorridos cinco dias da execução da medida liminar, não for purgada a mora, restando ao devedor apenas pagar a integralidade da dívida para reaver o bem, *ex vi* do artigo 3º, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969.

Vejamos o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça:

STJ - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69.

1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69).

2. A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa.

3. Recurso especial provido.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART . 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE.

1. Consoante jurisprudência desta Corte, após a edição da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, não há falar mais em purgação da mora. Sob a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus.

2. Agravo interno desprovido.

Outrossim, não há qualquer elemento nos autos que permita ilação em contrário, restando premente o julgamento de procedência do feito.

III – DISPOSITIVO

1. Ante as razões expendidas, **julgo procedente** o pedido desta ação, de forma antecipada, consolidando a posse e a propriedade do veículo descrito no relatório em favor da parte autora, com espeque no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969 e artigos 344, 355, inciso II, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, condeno o promovido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com supedâneo no artigo 85, §º, do Código de Processo Civil.3. Empós o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.4. Publique-se, registre-se e intime-se.5. Expedientes necessários.Caucaia/CE, 13 de dezembro de 2023.

Maria Valdileny Sombra Franklin
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: VALQUIRIA MARIA COUTINHO BEZERRA (OAB 12493/CE), ADV: JOSE REINALDO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 30290/CE), ADV: ANA JOANA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS (OAB 29310/CE), ADV: GABRIEL MONTEIRO GUEDES (OAB 26574/CE), ADV: IGOR ANDRADE DE AZEVEDO (OAB 25342/CE), ADV: ANA CECILIA CARVALHO FERNANDES (OAB 15846/CE), ADV: ANA CAROLINE BARRETO MACHADO ARAGAO (OAB 15535/CE), ADV: BRUNO BONFIM DE SOUZA (OAB 31238/CE), ADV: NICOLE FELISMINO APOLINARIO (OAB 11199/CE), ADV: ADRIANA GOMES LOPES BRATTA (OAB 9304/CE), ADV: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA (OAB 7504/CE), ADV: JOSE NEWTON MONTENEGRO FILHO (OAB 4985/CE), ADV: FRANCISCA MAYANA DE FREITAS LUZ (OAB 17862/CE), ADV: BARBARA MARINHO ALENCAR (OAB 27134/CE), ADV: ANA BEATRIZ COELHO BARROS (OAB 21429/CE) - Processo 0009543-26.2019.8.06.0064 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERIDO: Cogerh - Cia de Gestao dos Recursos Hidricos do Estado do Ceara - Superintendência de Obras Públicas (SOP) e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, republicado no DJe de 16/02/2021, págs. 33 a 199, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem da MMª Juíza de Direito titular desta Unidade Judiciária, Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0171399-96.2016.8.06.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Ll Rabelo Me e outro - Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à superior instância, consoante disciplina o artigo 1.010, §3º, do predito diploma legal. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0201613-94.2024.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, inclusive as referentes às diligências do oficial de justiça, de acordo com a UFIRCE válida para o corrente ano de 2024, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disciplina o artigo 290, do Código de Processo Civil, expressis verbis: Artigo 290 - Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0204489-90.2022.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à superior instância, consoante disciplina o artigo 1.010, §3º, do predito diploma legal. Expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0206346-74.2022.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Considerando a certidão do oficial de justiça, informando que o bem foi apreendido e a promovida citada (fls. 125/127), intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 81/102, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Civil.

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: RODRIGO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB 18890/CE), ADV: CRISTINA MATOS MONTENEGRO (OAB 12946/CE), ADV: MARLEY CAMPELO SERRA (OAB 30611/CE), ADV: FABIO GENTILE (OAB 18498/CE), ADV: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 8023/CE), ADV: FRANCISCA GLAUCINEIDE BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 5251/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE) - Processo 0385838-41.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0019751-79.2010.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Tor Willard Johansen e outros - REQUERIDO: Cumbuco Scandic Construcao e Incorporacao Ltda e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, republicado no DJe de 16/02/2021, págs. 33 a 199, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem da MMª Juíza de Direito titular desta Unidade Judiciária, Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho os autos para intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE MARIA MCCALL ZANOCCHI (OAB 15421/CE), ADV: FABIO GENTILE (OAB 18498B/CE), ADV: MARLEY CAMPELO SERRA (OAB 30611/CE), ADV: SERGIO SILVA COSTA SOUSA FILHO (OAB 25955/CE), ADV: LAERCIO GIOVANI MACAMBIRA MARQUES (OAB 18803/CE), ADV: RODRIGO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB 18890/CE), ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE), ADV: CRISTINA MATOS MONTENEGRO (OAB 12946/CE), ADV: EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO (OAB 15320/CE), ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE), ADV: FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 8023/CE), ADV: CARLOS ANTONIO MARTINS (OAB 8187/CE), ADV: RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA (OAB 8985/CE), ADV: FRANCISCA GLAUCINEIDE BEZERRA DE QUEIROZ (OAB 5251/CE) - Processo 0406754-96.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0385838-41.2010.8.06.0001) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Ferrari Engenharia Ltda - Se Skothei Investment As e outros - REQUERIDO: Cumbuco Scandic Construcao e Incorporacao Ltda - Banco do Nordeste do Brasil - Bnb e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, republicado no DJe de 16/02/2021, págs. 33 a 199, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem da MMª Juíza de Direito titular desta Unidade Judiciária, Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho os autos para intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2024

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0000631-26.2008.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Safraleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Fica a parte exequente intimada para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera) f. 265, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ (OAB 5496/CE), ADV: PHELIPE ALBUQUERQUE DE SOUZA (OAB 22117/CE), ADV: EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR (OAB 13511/CE), ADV: VINICIUS VILARDO DE MELLO CRUZ (OAB 21419/CE) - Processo 0000970-82.2008.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - REQUERIDO: Ketil Sveberg - Ficam as partes intimada, através de seus causídicos, para manifestação acerca dos calculos judiciais, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA (OAB 13975/CE) - Processo 0004568-49.2005.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Mara Garcia Leite - Seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indefiro o pedido do exequente, eis que a penhora do bem imóvel é desarrazoada para o valor que se requer, havendo, ainda, restrição on-line de dois veículos do executado. Intime-se o advogado Wyllerson acerca da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0006193-30.2019.8.06.0064 - Monitória - Mútuo - REQUERENTE: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd - Fica a parte exequente intimada para requerer o que entender de direito acerca dos sistema CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BARBARA OZARINA R. BARROS (OAB 29613-0/CE), ADV: MOISES NETO DE OLIVEIRA (OAB 8012/CE), ADV: WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO (OAB 6622/CE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0006472-02.2008.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Itau S.a - EXEQUIDO: Tartias - Comercio, Representacoes e Servicos Ltda e outros - Diante do exposto, julgo EXTINTO a execução por não preencher os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Custas ao exequente. Decorrido o prazo e sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179A/CE) - Processo 0008266-43.2017.8.06.0064 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Revisão - REQUERIDO: Banco Pan S/as.a - A parte autora interpôs recurso de apelação nos autos. Ressalto a impossibilidade da análise do juízo de admissibilidade do recurso de apelação no órgão “a quo”, conforme pode ser visto no artigo 1.010 do CPC. Assim, intime-se o apelado (parte promovida) para apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as formalidades anteriores, independente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo, para apreciação e julgamento do recurso.

ADV: JOÃO VICENTE LOPES NETO (OAB 38951/CE), ADV: FELIPE ALVERNAZ GOMES (OAB 27210/CE) - Processo 0009177-84.2019.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXECUTADO: Eliabe Queiroz da Silva - Daiane Ferreira da Silveira Alves e outro - Assim, intime-se o embargado (parte executada) para, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 16375/CE) - Processo 0009487-27.2018.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas - REQUERENTE: Hélio Marques Ferreira - Face a expedição do Ofício de Requisição de Pequeno Valor, conforme art. 110, § 3º, CF/88, ficam as partes intimadas: 1. executada para o devido pagamento, com a comprovação nos autos do depósito em conta, através do extrato bancário, no prazo de até 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II do Código de Processo Civil. 2. exequente dando ciência da expedição no sistema SAPRE. Prazo: 05 dias. Findo os tramites, arquivarei os autos definitivamente.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE) - Processo -

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS (OAB 8518/CE) - Processo 0015792-57.2000.8.06.0064 (apensado ao processo 0030634-56.2011.8.06.0064) - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERIDO: Imobiliaria Mesquita Bastos Ltda - Raimundo Nonato de Mesquita e outro - Dessa forma, indefiro os pedidos feitos pela Imobiliária Mesquita no tocante a transferência direta dos valores e com relação ao depósito de 20% (vinte por cento). Intime-se a Imobiliária Mesquita para juntar aos autos a documentação necessária para expedição de precatório. Intimem-se as partes da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE ERINALDO DANTAS FILHO (OAB 11200/CE) - Processo 0039512-33.2012.8.06.0064 - Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal) - EXECUTADO: Tecnica Brasileira de Alimentos Ltda - Tba - Proceda a secretaria a intimação através de seu advogado (fl. 94) Pelo exposto, determino a intimação do executado acerca da penhora realizada, na forma do art. 16 da Lei nº. 6.830/80, no prazo de 05 dias.”

ADV: FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO (OAB 11817/CE) - Processo 0045879-73.2012.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Virginia de Abreu Nunes e outros - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para que acoste a CERTIDÃO ATUALIZADA do Cartório de Imóveis de Caucaia, contendo a informação se o imóvel usucapiendo encontra-se ali registrado, no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME VICTORIO NIGRI PAULINO (OAB 114279/MG) - Processo 0052746-67.2021.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - REQUERENTE: Smart Soluções Em Telecomunicações e Serviços de Ti (Jackson David Vieira - Me) - Conforme disposição expressa na Portaria nº 04/2017, emanada por este Juízo, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta Secretaria de Vara, pratiquei o ato processual abaixo para imprimir andamento no processo: Fica a parte requerente intimada para que se manifeste acerca das consultas realizadas junto aos sistemas do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0053123-72.2020.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: Bella Trindade Empreendimentos Imobiliários Ltda - Face a consulta aos sistemas eletrônicos à disposição do Poder Judiciário, proceda a Secretaria ao devido encaminhamento do processo, com a devida intimação da parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP) - Processo 0056375-49.2021.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Fica a parte autora intimada para apresentar os comprovantes de pagamento referentes às custas processuais necessárias ao envio de duas cartas de citação (AR), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0063787-07.2016.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.a. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão de fl. 259, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES (OAB 18590/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0064637-61.2016.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXEQUIDA: Nayara Caula Cavalcante e outros - Sabe-se que a indisponibilidade de ativos é ato preparatório para a penhora, determino, portanto, o desbloqueio, através do sistema Bacenjud, de R$ 5.963, 32 (cinco mil, novecentos

e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) na conta da Caixa Econômica Federal referente a executada Nayara Caula Cavalcante.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0066553-33.2016.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: ITAPEVA VII MULTICARTITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200228-82.2022.8.06.0064 - Monitória - Mora - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Fica a parte autora intimada acerca da(s) consulta(s) ao(s) sistema(s) eletrônico(s), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO HIDLER SOARES FONTENELE JUNIOR (OAB 31851/CE) - Processo 0201402-58.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Giovanni Dell¿acqua - Pautado nessa compreensão, entendo inexistir indicativos claros acerca da condição econômica da parte autora, capaz de justificar o deferimento da justiça gratuita, de modo que determino que seja o promovente intimado para juntar declaração de imposto de renda, comprovante de renda e despesas capazes de justificar a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito e cancelamento do feito nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201505-65.2024.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Diante do exposto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, devendo para tanto comprovar o recolhimento das custas processuais e diligenciais, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas processuais deve ser gerada, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (eSAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento.

ADV: ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO (OAB 10831/CE) - Processo 0201509-05.2024.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Emerson de Castro Sousa - Pautado nessa compreensão, entendo inexistir indicativos claros acerca da condição econômica da parte autora, capaz de justificar o deferimento da justiça gratuita, de modo que determino que seja o promovente intimado para juntar declaração de imposto de renda, comprovante de renda e despesas capazes de justificar a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito e cancelamento do feito nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0201517-79.2024.8.06.0064 (apensado ao processo 0050035-89.2021.8.06.0064) - Execução de Título Extrajudicial - Extinção da Execução - REQUERIDO: Banco do Nordeste - Defiro aos embargantes o beneficio da gratuidade judiciária. Recebo os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. Com efeito, além de não se poder vislumbrar, à primeira vista, a probabilidade do direito, não se verifica também o perigo de dano, além daquilo que é inerente a toda e qualquer discussão patrimonial. No mesmo sentido, não há como se ter por perfeitamente caracterizada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art.311, do Código de Processo Civil, sendo o caso de se estabelecer o contraditório antes da apreciação das teses lançadas. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Determino o apensamento ao processo nº 0050035-89.2021.8.06.0064. Em termos de prosseguimento, intime-se o embargado, na pessoa de seu(s) patrono(s) na ação de execução de título extrajudicial, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, I do CPC.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201529-93.2024.8.06.0064 - Carta Precatória Cível - Diligências - EXEQUENTE: Banco J. Safra S/A - Antes, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que comprove nos autos o recolhimento da despesa de diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0201550-69.2024.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diante do exposto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, devendo para tanto comprovar o recolhimento das custas processuais e diligenciais, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação. Advirto que a guia de recolhimento judicial (GRJ) das custas processuais deve ser gerada, obrigatoriamente, pelo portal de serviços do Sistema de Automação da Justiça (eSAJ), disponível no site do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sem o qual não haverá efeito de pagamento.

ADV: MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB 16445/CE) - Processo 0201575-53.2022.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida - REQUERENTE: W.r.f. 01 Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 04/2017, emanada por este Juízo, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta Secretaria de Vara, pratiquei o ato processual abaixo para imprimir andamento no processo: Fica a parte requerente intimada para que se manifeste acerca das consultas realizadas juntos aos sistemas ligados ao CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: DAVID ACCIOLY DE CARVALHO (OAB 17722/CE) - Processo 0202108-75.2023.8.06.0064 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERIDO: Flavio Cajado da Silva - Todavia, não há razão que impeça a venda do imóvel, tampouco amparo legal que ampare o pedido. Isso porque o autor é proprietário do imóvel, podendo exercer todos os direitos inerentes a propriedades conforme art. 1.228 do Código Civil. No mais, mantenho a decisão tal qual foi proferida, observando que o prazo para apresentação de provas, caso pretendam as partes, já está tramitando e findará em 27.03.2024 conforme certidão de publicação no diário da justiça que repousa à fl. 793. Intime-se o promovido do presente no prazo de 10 dias. Expedientes necessários.

ADV: SAMARTHONY ALVES DA ROCHA (OAB 23008/CE) - Processo 0202362-48.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Pablo Vinpicius da Rocha Benevides - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE) - Processo 0203350-69.2023.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Paulo Jorge dos Reis Ferreira - Acerca das certidões do oficial de justiça (diligência com finalidade não atingida), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se através de seu advogado. Determino que a secretaria de Vara certifique a expedição do edital de citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme despacho de fls. 38/39.

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE), ADV: SÂNEVA THAYANA DE OLIVEIRA GOES (OAB 28496/CE), ADV: LUMENA VIEIRA NOGUEIRA MONTE COSTA (OAB 22517/CE) - Processo 0203628-07.2022.8.06.0064 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - AUTOR: Vila do Porto e Cauipe - Assim sendo, intime-se o embargado (parte

autora) para, caso queira, apresentar suas contrarrazões as embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELISANGELA MOREIRA DE SOUSA (OAB 21026/CE), ADV: FERNANDO ANTONIO FRANÇA MARTINS (OAB 21232/CE) - Processo 0203743-91.2023.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisca Edna Tavares Monteiro e outro - Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, corrigir a postulação nos seguintes pontos: 01. Retificar o valor da causa adaptando-a ao contéudo econômico pretendido em Juízo; 02. Vez que o imóvel é descrito como urbano, juntar o comprovante de quitação do IPTU. Intimação por intermédio de advogado.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0203900-64.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Acerca da certidão do oficial de justiça (diligência com finalidade não atingida), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, informando a localização do bem. Intime-se através de seu advogado.

ADV: CELIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 7431/CE) - Processo 0204828-54.2019.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: João Paulo Alves do Nascimento - Fica a parte exequente intimada, via DJ-e, na pessoa de seu advogado por ela constituído, acerca do retorno do AR, não atingida (fl. 220), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FELIPE OTAVIO MORAES ALVES (OAB 64236/GO), ADV: CELSO FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0205118-30.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rafael Gomes da Costa - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda, (uber) - Acerca da decisão de fls. 209, intime as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MIKAELLY SHAYANE DA SILVA SANTOS (OAB 18769/AL) - Processo 0205361-71.2023.8.06.0064 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Ceará - Federalcred - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DIEGO GOMES DIAS (OAB 370898/SP) - Processo 0206030-27.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Adiel Azevedo Furtado - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0206549-02.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Jose Claudio Lopes Costa Lima - REQUERIDO: Parati - Credito Financiamento e Investimento S.a - Banco Itau Unibanco S/A - Assim, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes, através de seus procuradores, para que digam se ainda tem interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso afirmativo, já declinem de logo quais o tipos de provas, inclusive em audiência, especificando-as e assinalando a pertinência de cada uma para a solução da presente controvérsia, sob pena de indeferimento. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Quedando-se inerte as partes em relação a intimação, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, CPC, voltando-me os autos conclusos.

ADV: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA (OAB 13978A/MT) - Processo 0206650-39.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Rangel Messias - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: CARLOS EDILBERTO MORAIS (OAB 27690/CE) - Processo 0206977-81.2023.8.06.0064 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Valdenio Nogueira Caminha - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE) - Processo 0207022-22.2022.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Fernando de Sousa Cardoso - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação, em réplica (acerca da contestação) e em contestação (acerca da reconvenção), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0207285-54.2022.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Fica a parte exequente intimada para requerer o que entender de direito acerca dos sistema CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ (OAB 115451/MG) - Processo 0201233-71.2024.8.06.0064 (apensado ao processo 0205328-81.2023.8.06.0064) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERIDO: Itaboraí Empreendimentos Imobiliários Ltda - Defiro o beneficio da justiça gratuita em favor da parte autora/embargante, ante a presunção de hipossuficiência, deixando de exigir o recolhimento das custas e das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060, de 04 de julho de 1956, e Constituição Federal de 1988, art. 5º, inc. LXXIV. Determino o APENSAMENTO do presente feito ao processo nº 0205328-81.2023.8.06.0064 (Ação Executiva). Cite-se/intime-se a parte embargada/promovida da presente demanda (prazo: 15 dias úteis), através de seu advogado de fl. 139 do processo em apenso.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0059116-

04.2017.8.06.0064 - Execução de Título Judicial - CEJUSC - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Banco do Brasil S.a - Defiro o pedido da parte exequente e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos, observando o endereço constate à fl. 247, localizado através da consulta ao sistema RenaJud (fls. 133/134), declinados na petição de fl. 276, sendo a dívida atualizada no valor de R$ 287.627,06 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos). Antes, contudo, intime-se o exequente, através de seu advogado, para recolher a despesa de diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Inclua-se o gravame de penhora no sistema RenaJud.

ADV: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS (OAB 77133/SP) - Processo 0063485-75.2016.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado e outro - Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que informe os endereços das empresas MERCADO LIVRE, UBER, IFOOD, SEM PARAR, SHEIN e SHOPEE, para que seja encaminhados os oficios requisitórios, bem como para proceder o recolhimento da despesa processual de translado serviço de comunicação, sendo uma despesa recolhida para cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO RICARDO GOMES DA ROCHA (OAB 31620/CE) - Processo 0204798-14.2022.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Inês Anézi Damascedo e outro - Acerca da certidão do oficial de justiça (diligência com finalidade não atingida), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se através de seu advogado.

ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE), ADV: DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA (OAB 16942/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS) - Processo 0206134-53.2022.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Acerca da certidão do oficial de justiça (diligência com finalidade não atingida), manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se através de seu advogado.

ADV: MARIA CRISTIANE BANDEIRA DE ABREU ROCHA (OAB 33746/CE) - Processo 0207578-24.2022.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Antonio Hiildeth Pereira Cavalcanti Neto - Assim sendo, antes de deferir a citação por meio eletrônico, deverá a parte autora comprovar nos autos que exauriu todos os meios de diligenciar na busca do endereço atualizado dos confinantes, inclusive com amparo nos arts. 6º, 256, § 3º e 319, § 1º, todos CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: **0200387-54.2024.8.06.0064**

Classe: **Usucapião**
Assunto: **Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Maria de Fátima do Nascimento**
Terceiro **A QUEM INTERESSAR POSSA**
Valor da Causa: **R$ 80.000,00**

O DOUTOR WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, etc.

Deferida a gratuidade da Justiça.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015, que diz: “São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.”; virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que tem curso pelo Juízo desta Vara da Comarca de Caucaia, uma Ação de Usucapião, processo nº 0200387-54.2024.8.06.0064, promovida por Maria de Fátima do Nascimento, CITE(M)-SE, a quem interessar possa de todo conteúdo da ação inframencionada, em que requer a posse de um Um apartamento de forma irregular na escala 1:1100, APT° A-22 – Bloco 64 – Tipo AP-3 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ARATURI I E II, situado na Rua NW 9, com os seguintes compartimentos: 01 sala, 01 cozinha, 03 quartos e 01 banheiro; Área Privativa = 48,62 m², Área Comum = 4.33 m², Área Total = 53,05 m², Fração Ideal = 0,000962%; com as seguintes medidas e confrontações: AO SUL, FRENTE em 02 (dois) segmentos – o primeiro medindo 2,17 metros, extremando com a área comum, e o segundo medindo 4,49 metros, extremando com o APT° A-21, pertencente Rosangela Nascimento de Sousa Silva, totalizando ao Sul, 6,85 metros; AO NORTE FUNDOS, em um (01) segmento – medindo 6,85 metros, extremando com a Rua NW9; AO POENTE, LADO DIREITO, em um (01) segmento - medindo 7,79 metros, extremando com a servidão de passagem; AO NASCENTE, LADO ESQUERDO em 02 (dois) segmentos – o primeiro medindo 5,78 metros, extremando com a servidão de passagem , e o segundo medindo 2,01 metros, extremando com a área comum, totalizando ao Nascente 7,79 metros; estando o todo do CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ARATURI I E II, descrito na planta anexa, na escala 1:1100, de forma irregular, encravado em um terreno constituído da Quadra 10 – Localidade Araturi – Distrito de Jurema – Caucaia – Ceará, com uma área total de 18.671,20m² e perímetro de 928,00 m; com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, FRENTE, em dois (02) segmentos – o primeiro do ponto P0=0 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540007.9000 / 9583832.6000; ao ponto P1 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540122.8691 / 9583820.5388 medindo 115,60 metros, extremando com a Rua NW 6, e o segundo do ponto P2 com ângulo interno = 270°0’0” e coordenadas (UTM) = 540119.5303 / 9583788.7135 ao ponto P3 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540396.4109 / 9583759.6665 medindo 278,40 metros, extremando com a Rua NW 9, totalizando ao Norte 394,00 metros; AO SUL, FUNDOS, em um (01) segmento – do ponto P4 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540392.4461 / 9583721.8739 ao ponto P5 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540000.5965 / 9583762.9820 medindo 394,00 metros, extremando com a Rua NW 10; AO NASCENTE, LADO DIREITO – em 02 (dois) segmentos – o primeiro do ponto P1 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540122,8691 / 9583820.5388 ao ponto P2 com ângulo

interno = 270°0’0” e coordenadas (UTM) = 540119.5303 / 9583788.7135 medindo 32,00 metros, extremando com a Rua NW 21; e o segundo do ponto P3 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540396.4109 / 9583759.6665 ao ponto P4 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540392,4461 / 9583721.8739 medindo 38,00 metros, extremando com a Avenida Central Oeste, totalizando ao Nascente 70,00 metros e AO POENTE, LADO ESQUERDO, em 01 (um) segmento - do ponto P5 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540000.5965 / 9583762,9820 ao ponto P0=0 com ângulo interno = 90°0’0” e coordenadas (UTM) = 540007.9000 / 9583832.6000 medindo 70,00 metros, extremando com a Rua NW 22; para, querendo, contestar a referida ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial. Estando a(o)(s) mesma(o)(s) em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz titular da 2ª Vara Cível a expedição do presente edital. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, em 15/03/2024. Eu, Maryane Nondas Maia – Mat. n° 834, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível, revisei, e foi digitado por José Edmir Ramos da Silva Filho – Mat. n° 44018, À Disposição.

Willer Sóstenes de Sousa e Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: **0204177-17.2022.8.06.0064**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Usucapião**
Assunto: **Usucapião Extraordinária**
Massa Falida: **Antonio Carlos dos Santos Matos e outro**
Requerido: **Terraforte Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Valor da Causa: **R$ 25.000,00**

O(A) Dr(a). Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, Juiz(a) de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia da Comarca de Caucaia/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Antonio Carlos dos Santos Matos e outro, foi proposta uma ação de Usucapião, contra Terraforte Empreendimentos Imobiliários Ltda, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente **EDITAL**, através do qual fica CITADO o Sr. **TERRAFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 09519976000140, com endereço à Guilherme Rocha, 218, 4° Andar, Sala 405, Centro, CEP 60030-140, Fortaleza - CE, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

Caucaia/CE, 20 de março de 2024.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

Elaborado por: Lucas Avelino César Santos
Técnico Judiciário - Mat. 50921
Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior - NUPACI

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: **0204751-06.2023.8.06.0064**

Classe: **Usucapião**
Assunto: **Usucapião Extraordinária**
Requerente: **Terezinha de Jesus Muniz Ferreira e outro**
Terceiro **A QUEM INTERESSAR POSSA**
Valor da Causa: **R$ 100.000,00**

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, etc.

Deferida a gratuidade da Justiça.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 257 do CPC/2015, que diz: “São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.”; virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que tem curso pelo Juízo desta Vara da Comarca de Caucaia, uma Ação de Usucapião, processo nº 0204751-06.2023.8.06.0064, promovida por Terezinha de Jesus Muniz Ferreira e outro, CITE(M)-SE a quem interessar possa de todo conteúdo da ação inframencionada, em que requer a posse de um terreno urbano, com planta anexa e memorial, de forma irregular, na escala de 1:200, com 03 casas, sendo casa 01 de área: 45,83m?. casa 02 de área: 59,92 e casa 03 de área: 110,94m?, totalizando 216,69m? de área construída, distando 47,05m no sentido Norte — Sul para a Rua Tobias Correia, com Frente para a Rua Juaci

Sampaio Pontes, nº 1866 — Bairro Centro — Caucaia — Ceará, imóvel pertencente á Terezinha de Jesus Muniz Ferreira e seu cônjuge João Bosco Ferreira. Área Total do Terreno = 1.363,25m, Perímetro = 167,80m. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice PO, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 537.998,5234 e Norte (Y) 9.587.573,0908 como segue: Ao Nascente, frente, do vértice PQ segue até o vértice P1, com coordenadas U TM E=537.997,8321 e N=9.587.548,5640, no ângulo interno de 93º21'09", na extensão de 24,54 m extremando com a Rua Juaci Sampaio Pontes; Ao Sul, lado direito, do vértice P1 segue até o vértice P2, com coordenadas U TM E=537.972,1420 e N=9.587.552,5669, no ângulo interno de 82º45'30", na extensão de 26,00 m extremando com o imóvel nº 770, imóvel de MATRICULA Nº 48,.075, imóvel com frente para a Rua Tobias Correia, pertencente á Luiza Glauria R T Menezes; Do vértice P2 segue até o vértice P3, com coordenadas U T M E=537.966,4577 e N=9.587.553,4526, no ângulo interno de 180º00'00", na extensão de 5,75 m extremando com o imóvel nº 808, com frente para a Rua Tobias Correia, pertencente á Helia Maria de Araújo Silva; Do vértice P3 segue até o vértice P4, com coordenadas U T M E=537.955,4269 e N=9.587.555,1468, no ângulo interno de 180º07'27", na extensão de 11,16 m extremando com o imóvel nº 820,com frente para a Rua Tobias Correia, pertencente á Simone Mendes de Abreu; Do vértice P4 segue até o vértice P5, com coordenadas U T M E=537.936,6730 e N=9.587.558,0934, no ângulo interno de 179º48'10", na extensão de 18,98 m, extremando com o imóvel nº 880, com frente para a Rua Tobias Correia, imóvel pertencente á F. Oliveira Corretora e Incorporadora EIRELI; Ao Poente, fundos, do vértice P5 segue até o vértice P6, com coordenadas UT M E=537.939,4184 e N=9.587.579,7919, no ângulo interno de 91º43'06", na extensão de 21,87 m extremando com o imóvel nº 237, com frente para a Rua Barão de Ibiapaba, imóvel pertencente á Maria do Nascimento Gois; Ao Norte, lado esquerdo, do vértice P6 segue até o vértice P7, com coordenadas U T M E=537.967,9859 e N=9.587.575,7447, no ângulo interno de 89º08'51", na extensão de 28,85 m extremando com o imóvel nº 237, com frente para a Rua Barão de Ibiapaba, imóvel pertencente á Maria do Nascimento Gois; e do vértice P7 segue até o vértice PO, (início da descrição), no ângulo interno de 183º05'47", na extensão de 30,65 m extremando com o móvel nº 1854, com frente para a Rua Juaci Sampaio Pontes, imóvel pertencente á Luiz Carlos Silva Muniz, fechando o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.363,25m² e um perímetro de 167,80m; para, querendo, contestar a referida ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial. Estando a(o)(s) mesma(o)(s) em lugar incerto e não sabido, determinou o MM Juiz titular da 2ª Vara Cível a expedição do presente edital. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, em 20/03/2024. Eu, Maryane Nondas Maia – Mat. n° 834, Supervisora da 2ª Vara Cível, revisei, e foi digitado por José Edmir Ramos da Silva Filho – Mat. N° 44018, Á Disposição.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0004044-95.2018.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - Fica a parte autora intimada para se manifestar do retorno do AR infrutífero de fl. 6087, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0009585-12.2018.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Votorantim Cimentos N/ne S.a - Fica a parte exequente intimada acerca da consulta ao(s) sistema(s), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FLÁVIA LUIZA BRITO PEREIRA (OAB 36383/CE) - Processo 0050120-12.2020.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Joel Christian Pereira Almeida - Fica intimada a parte autora/ exequente, através de seu advogado, para manifestação (ratificação ou impugnação) acerca do pedido de homologação de acordo de fls. 316/318, juntado pela parte promovida/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, onde seu silêncio importará em anuência.

ADV: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (OAB 32786/PE) - Processo 0051984-51.2021.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Raízen Combustíveis S/A - Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 410/ 428.

ADV: ADOLFO LINDEMBERG COSTA DE SOUZA (OAB 26701/CE) - Processo 0052731-98.2021.8.06.0064 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Ronaldo Ferreira de Sousa - Fica a parte autora intimada para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0053753-94.2021.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CARLOS WASHINGTON FERREIRA DE MOURA (OAB 42083/CE) - Processo 0054940-40.2021.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Francisco Jean Guimaraes Teixeira - Conforme disposição expressa na Portaria nº 04/2017, emanada por este Juízo, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta Secretaria de Vara, pratiquei o ato processual abaixo para imprimir andamento no processo: "Dos resultados da pesquisa aos sistemas eletrônicos judiciais, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

ADV: FÁBIO DE ALMEIDA GARCIA (OAB 237078/SP), ADV: CAROLINA ROBERTA ROTA (OAB 198134/SP) - Processo 0061248-34.2017.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Begel Industria e Comercio de Refrigeraçao Ltda - Conforme disposição expressa na Portaria nº 04/2017, emanada por este Juízo, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta Secretaria de Vara, pratiquei o ato processual abaixo para imprimir andamento no processo: "Quando do resultado da pesquisa anexado aos autos, intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

ADV: CÉSAR AUGUSTO ZANNINO DOS SANTOS (OAB 36887/CE) - Processo 0202305-30.2023.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Eglaudson de Souza Rodrigues - Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da Carta Precatória que retornou sem cumprimento conforme certidão de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0202704-59.2023.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Fica a parte autora/exequente intimada, através de seu advogado/ Defensor Público, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender

de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MATHEUS BOMFIM LOPES TEIXEIRA (OAB 37413/CE) - Processo 0204679-53.2022.8.06.0064 - Despejo - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: Valeria Marinho de Andrade Trapasso - "Antes da citação, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais atinentes as despesas postais para fim de expedição de carta de citação, no total de 02, eis que temos dois promovidos." através do advogado de fl. 61, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0204715-61.2023.8.06.0064 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSGTE: Banco Bradesco S.A - Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE) - Processo 0204816-98.2023.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Oruol Empreendimentos Imobiliários S/A - Fica a parte autora intimada para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera) f. 114, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEAN JORGE PEREIRA RAMOS (OAB 36616/GO) - Processo 0205065-83.2022.8.06.0064 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Nordeste Indústria e Comércio de Colchões Ltda - Fica a parte exequente intimada, via DJ-e, na pessoa de seu advogado por ela constituído, acerca dos AR,s retornados não atingido retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS (OAB 20805/CE) - Processo 0205761-22.2022.8.06.0064 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REQUERENTE: Luciene Alves Paiva - Fica a parte autora intimada acerca da(s) consulta(s) ao(s) sistema(s), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO HENRIQUES FREIRE (OAB 21901/CE) - Processo 0205941-04.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Felipe Augusto Correa da Silva - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0206313-50.2023.8.06.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Fica a parte autora intimada para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça (diligência infrutífera) f. 89, bem como acerca da contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODOLFO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 45449/CE) - Processo 0206595-88.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Jose Oliveira de Sousa - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

ADV: BENICIO PEDROSA DO NASCIMENTO (OAB 42470/CE) - Processo 0246420-34.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Dayane Gomes Costa - Fica a parte autora intimada para manifestação, em réplica, acerca da contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 350 e 351, CPC.

PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
Processo n°: 0007383-62.2018.8.06.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Exequente: Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda
Executado: Castro & Benevides Aquicultura Ltda
Valor da Causa: R$ 68.694,48

O(A) Dr(a). Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, Juiz(a) de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia da Comarca de Caucaia/CE, por nomeação legal, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda, foi proposta uma ação de **Execução de Título Extrajudicial**, contra Castro & Benevides Aquicultura Ltda, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente **EDITAL**, através do qual fica **CITADO CASTRO & BENEVIDES AQUICULTURA LTDA**, CNPJ 25.152.172/0002-92, para no prazo de 3 (três) dias, pagar a quantia líquida, certa e exigível indicada na exordial acrescida, até o efetivo reembolso do crédito, dos acessórios vencidos e vincendos, multa legal, custas processuais, honorários advocatícios, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atentando-se que no caso de pagamento integral os valores serão reduzidos pela metade, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem lhe penhorados bens, tantos quantos bastem para garantir a execução. Bem como para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, nos termos do art. 915 e 231, CPC. Fica advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, vez que relevante que o promovido tenha ciência ainda que fictamente, das consequências de sua inercia, principalmente no que tange a quem deverá representar seus interesses em juízo. **CUMPRA-SE.** Caucaia/CE., em 20 de março de 2024.

Francisco Biserril Azevedo de Queiroz
Juiz de Direito

COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS (OAB 28711/CE) - Processo 0002455-68.2018.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Odete Rodrigues

da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Isto posto, defiro o pedido de fl. 401, devendo ser realizado novo sorteio do perito pelo sistema SIPER, para realizar perícia grafotécnica, considerando-se a existência do benefício da gratuidade da justiça. Desde já, nomeio o perito sorteado como perito judicial para atuar no presente feito, devendo comunicar às partes e a este Juízo a data e local da produção da prova. Após o sorteio no sistema SIPER, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem-se sobre a nomeação do referido profissional, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). Após, intime-se o perito nomeado por via do seu endereço eletrônico, remetendo-lhe a cópia dos documentos necessários, solicitando que esta para informe a data da perícia, cujo laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 02 meses contados de sua intimação (art. 465, CPC). Fixo os honorários periciais no valor de R$ 230,00, triplicado e atualizado conforme a Res. Órgão Especial n. 004/2017, a serem pagos após a conclusão dos trabalhos. Intimem-se.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0007755-11.2018.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, falar sobre a certidão de fl. 145.

ADV: FRANCISCO DA SILVA BARROSO (OAB 6872/CE) - Processo 0062551-64.2006.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Jose Simao da Silva - INTIMO V. Sa., para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar juntar extrato com os dados da conta onde foi depositado o valor relativo ao RPV de n° 2022.06.0064.003.500004 a fim de ser expedido alvará judicial na forma determinada.

ADV: SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 19207-0/CE), ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 29282A/CE) - Processo 0069139-43.2016.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joao Mariano Viana - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 169/188, sob pena de preclusão.

ADV: CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO (OAB 29852/CE) - Processo 0201215-84.2023.8.06.0064 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERIDO: Log 3 Transportes Ltda e outros - Tendo em vista a regularização da representação processual dos promovidos (fls. 179/181), revogo a suspensão determinada às fls. 172/173. Nos termos do art. 702, § 5º, do CPC, intime-se o banco/embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos monitórios das fls. 124/141 e documentação correlata (fls. 142/162), no prazo de 15 dias. Retire-se a suspensão imposta nestes autos processuais.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0204644-59.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Losango S/a. Banco Multiplo - Fica INTIMADA a parte autora para em 15 dias, promover à citação da parte promovida, de forma a indicar o atual endereço, com todos os dados necessários para localização e citação/intimação, a fim de ser devidamente cumprida determinação constante no despacho/decisão de fl. 91 dos autos ou requerer o que achar cabível.

ADV: DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA (OAB 8511/CE) - Processo 0206766-45.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Roberto Cláudio Galdino Farias - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com amparo no art. 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente a ação, acolhendo o pedido contido na inicial para que seja lavrado o assento de óbito de Neuton Farias, falecido em 31/10/2023, devendo a parte autora informar os demais dados, conforme o art. 80 da Lei 6.015/73. O assento de óbito deve ser realizado em Cartório de Registro Civil localizado nesta cidade, diante do local da residência da de cujus (art. 77 da Lei 6.105/73, com redação dada pela Lei nº 13.484 de 2017). O oficial deverá observar o disposto nos artigos 5º, LXXVI, alínea “b” da Constituição Federal e art. 30, da Lei nº. 6.015/1973, de forma a realizar o ato gratuitamente. Custas processuais na forma da lei, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC (parte beneficiária da justiça gratuita). Sem condenação em honorários advocatícios, por ausência de lide. P. R. I. Imediato trânsito em julgado por ausência de interesse recursal. Expeça-se mandado de registro de óbito. Cumpridas as formalidades necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0039150-60.2014.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: B. - Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de fls. 208, no prazo de 15 dias, diretamente com o parque gráfico do TJCE através do endereço eletrônico editalorcamento@tjce.jus.br tudo conforme art. 257, II do CPC.

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE) - Processo 0056357-28.2021.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Vg Sun Cumbuco - Ante o exposto, tomo as seguintes providências: 1) Após o recolhimento das custas, expeça-se carta precatória de citação em face do promovido utilizando o endereço constante na petição de fls. 169/170. 2) Sendo a diligência infrutífera, consulte-se o endereço do promovido nos sistemas Sisbajud (mesma base de dados do Banco Central), Renajud, Serasajud, Infoseg/Infojud (mesma base de dados da Receita Federal) e Siel (mesma base de dados do TRE), e sendo diversos dos constantes nos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas devidas para perfectibilização do ato, após, cite-se. 2.1) Tendo a parte autora interesse na expedição de ofício à Enel e a Cagece, deve no prazo de 15 dias, apresentar os respectivos endereços das concessionárias supracitadas. 3) Nenhuma das diligências atingindo sua finalidade expeça-se edital de citação em face de Klaus de Pinho Pessoa Borges, com prazo de 20 dias, após intime-se a promovente para providenciar a publicação devendo esta entrar em contato com o parque gráfico do TJCE através do endereço eletrônico “editalorcamento@tjce.jus.br”.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE), ADV: ANDRÉ ROGÉRIO BOTELHO (OAB 41143/CE) - Processo 0010304-91.2018.8.06.0064 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Comercial Gl de Alimentos e Confecções Ltda Me - REQUERIDO: Francisco Hugo Cavalcante de Sousa - Pelo exposto, designe-se audiência de instrução. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 dias, ficandos os advogados das partes responsáveis pelas intimações destas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0002687-80.2018.8.06.0064 - Execução de Título

Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - Defiro o pedido de fl. 231, devendo ser expedido novo edital de citação dos executados com a informação dos respectivos CPFs destes. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, providenciar a publicação do edital de citação a ser expedido, sob pena de ulterior extinção do feito por abandono da causa.

ADV: WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA (OAB 13975/CE) - Processo 0007604-45.2018.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Primordial Investimentos, Participações e Negócios Ltda - fica a parte autora intimada para realizar o pagamento das custas das diligências do oficial de justiça para intimação da parte executada na forma determinada no art. 854 do CPC, prazo 05 dias.

ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 147850/MG), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0011868-71.2019.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcio Ltda - Ante o exposto, tomo as seguintes providências : 1) Promova-se a inscrição do executado nos sistemas de restrição ao crédito, conforme convênio Serasajud; 2) Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, recolher as custas devidas para cumprimento da diligência, após, expeça-se mandado de citação em face de Edson Almeida de Souza, utilizando o endereço constante à fl. 96; 3) Sendo a diligência infrutífera, intime-se a exequente para informar os dados telefônicos do devedor e/ou e-mail, após, proceda-se à citação da parte executada através da ferramenta Whatsapp, devendo conter no corpo do mandado os requisitos dispostos no art. 10, da Resolução nº 354 do CNJ; 3.1) Não dispondo dos dados telefônicos e/ou e-mail do devedor ou tendo sido a diligência infrutífera intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse na citação via edital ou para indicar novo endereço da parte executada, sob pena de extinção do feito. 4) Citado e decorrido o prazo sem pagamento nem oferecimento de bens à penhora, recolhidas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo esta recair preferencialmente no bem indicado à fl. 02.

ADV: ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO (OAB 13894/CE), ADV: WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA (OAB 13975/CE) - Processo 0052866-13.2021.8.06.0064 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Moreira Rocha Participacoes Ltda - fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento as custa do traslado/serviço de comunicação, para fins de expedição das cartas determinadas no despacho de fls. 176.

ADV: DENISON NASCIMENTO NOBRE (OAB 23425/CE), ADV: JOSE TELES BEZERRA JUNIOR (OAB 25238/CE) - Processo 0063891-62.2017.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: Seil Eng Construçao do Brasil Ltda - fica a parte autora intimada sobre os AR's de fls. 213 e 215 e providenciar, no prazo de 15 dias, a citação do réu devendo indicar o seu novo endereço ou requerer a citação por oficial de justiça e recolher as custas da carta precatória.

ADV: ADRIANO FERNANDES NETO (OAB 356127/SP), ADV: GABRIELA GONÇALVES MONTEIRO (OAB 438358/SP) - Processo 0201641-96.2023.8.06.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas da carta precatória.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0203316-94.2023.8.06.0064 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - diante da citação do executado, fica a parte exequente intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0206341-18.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonia Martins de Aquino - Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, corrigir a petição inicial e apresentar os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo observar o seguinte: 01 Juntar extrato bancário da conta em que recebe seu benefício previdenciário desde fevereiro de 2017 até novembro de 2020; 02 esclarecer na petição inicial, de forma objetiva, se recebeu o dinheiro, se assinou contrato e em que consiste a nulidade dos contratos questionados.

COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: FRANCISCO EDILSON PIRES BRAGA (OAB 31748/CE) - Processo 0053910-67.2021.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.C.S.C. - Recebido hoje. Intime-se a parte requerente por seu Advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, se manifestar sobre o determinando em despacho de fls.260, sob pena de extinção do feito nos termos do art 485, III, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: VALLUCIA BARBOSA SAMPAIO (OAB 46519/CE), ADV: GIANNA DOS SANTOS BARCELOS (OAB 184318/RJ) - Processo 0206462-46.2023.8.06.0064 (apensado ao processo 0205695-08.2023.8.06.0064) - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.P.S.A. - REQUERIDO: T.M.S.N. - R.H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam quais provas pretendem produzir, além daquelas já apresentadas na inicial e na contestação. Se intentarem produzir provas em audiência, deverão indicar o rol de testemunhas no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Em tendo as partes postulado pela produção de prova oral, designe-se audiência de instrução para data próxima e desimpedida. Expedientes necessários. Caucaia, 16 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: FRANCISCO ROBERTO GOIS MATIAS (OAB 27266/CE) - Processo 0200592-20.2023.8.06.0064 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: L.N.M. - Ao compulsar dos autos verifico que houve a juntada do laudo pericial fls. 193/194 e 197/200. Verifico ainda que houve a nomeação da Defensoria Publico como curador especial (fls. 192). Isto posto, intime-se as partes do laudo anexado e encaminhem-se os autos a Defensoria, na figura de curador especial para no prazo legal apresentar impugnação. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Publico para parecer de mérito. Empós, faça-se os autos conclusos para sentença.

ADV: JOSÉ ALBERTO DA SILVA ROCHA (OAB 47078/CE) - Processo 0200846-56.2024.8.06.0064 - Reconhecimento e

Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.A.C.S. - Reconhecimento de união estável “post mortem”. Certidão de óbito de folha 12. Informa a autora que viveu em união estável com o extinto por aproximadamente 22 (vinte e dois) anos, com inicio em março de 1988 e final em 05 de janeiro de 2010, por ocasião do óbito dele. Da união nasceu uma filha, já maior de idade. Breve relato. Defiro a gratuidade judiciária à requerente. Processe em segredo de justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio de 2024 às 13:00, através do link https://link.tjce.jus.br/c2576e ou do QRCod Cite-se a parte promovida, filha do extinto, qualificada na inicial, e intime-se a parte autora, ambas pessoalmente, através de oficial de justiça, para que compareçam no dia e hora designados, ficando a disposição da diligencia por videoconferência. Deverão as partes, com antecedência de 10 dias da data supramencionada, manifestar interesse na realização de audiência por videoconferência, informando seus dados (telefone e e-mail), bem como se possuem capacidade técnica (Internet banda larga e aparelho celular smartphone ou computador pessoal), através dos canais disponíveis da secretaria da unidade (Whatsapp 85- 996241087 ou e-mail caucaia.2familia@tjce.jus.Br,) por meio de seu advogado ou da Defensoria Pública (Telefone 85-33428207, Whatsapp 85- 999448349 ou 85- 992408939 ou e-mail caucaia@defensoria.ce.def.br). Da audiência, se acordo não houver, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para a parte promovida apresentar contestação (art. 697, CPC/2015). Devidamente citado/intimado do ato, ao(a) promovido(a) que não participar da reunião no dia e hora agendada, também correrá o prazo contestatório, sob pena de revelia. Expedientes necessários.

ADV: YARA MYCKAELLY SILVA VIEIRA (OAB 28074/CE) - Processo 0201263-09.2024.8.06.0064 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Rogerio Mariscal de Paula - Cite-se a parte promovida e intime-se a parte autora, ambas pessoalmente, através de oficial de justiça, para que compareçam no dia e hora, ficando a disposição da diligencia por videoconferência. Deverão as partes, com antecedência de 10 dias da data supramencionada, manifestar interesse na realização de audiência por videoconferência, informando seus dados (telefone e e-mail), bem como se possuem capacidade técnica (Internet banda larga e aparelho celular smartphone ou computador pessoal), através dos canais disponíveis da secretaria da unidade (Whatsapp 85- 996241087 ou e-mail caucaia.2familia@tjce.jus.Br,) por meio de seu advogado ou da Defensoria Pública (Telefone 85-33428207, Whatsapp 85- 999448349 ou 85- 992408939 ou e-mail caucaia@defensoria.ce.def.br). Da audiência, se acordo não houver, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para a parte promovida apresentar contestação (art. 697, CPC/2015). Devidamente citado/intimado do ato, ao(a) promovido(a) que não participar da reunião no dia e hora agendada, também correrá o prazo contestatório, sob pena de revelia. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE), ADV: JOAO EUDES BRITO DANTAS (OAB 30234/CE), ADV: SAMILA RITA GOMES QUINTELA (OAB 31091/CE), ADV: KARLA DANTAS DA SILVA (OAB 47765/CE) - Processo 0202137-28.2023.8.06.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: S.D.D.H. - C.D.F. - REQUERIDO: I.P.H. - Designe-se audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2018 às 11:00, através do link https://link.tjce.jus.br/b6c83b ou do QRCod Intimem-se as partes e seus representantes jurídicos, da audiência designada, bem como do prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas. Expedientes necessários.

ADV: SAM CÉSAR ARRAIS DE MEDEIROS (OAB 37992/CE) - Processo 0202572-02.2023.8.06.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.S.S. - Contestação de folhas 60/70. Por se tratar de alimentos, entendo ser desnecessária a produção de outras provas neste feito, seja em relação às necessidades do promovente menor, seja em relação às condições financeiras do alimentante. É que as carências ordinárias da parte promovente são presumidas, considerando que se trata de pessoa menor, sendo que eventuais gastos extraordinários devem/deveriam ser demonstrados mediante prova documental. No que se refere à capacidade contributiva do requerido, verifica-se que o promovido alega que “não possui renda”, que está desempregado, sendo o salário mínimo, a menor remuneração admitida nacionalmente, deve esta ser considerada como base para seu rendimento mensal. A Jurisprudência nacional não diverge nesse sentido: “Uma vez constatado que os elementos apresentados se mostraram suficientes para formação da convicção do juiz, que o pedido de produção de prova testemunhal não contribuiria para o desfecho do processo e havendo a devida análise dos elementos fáticos controvertidos, não se há que falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, ante a exegese do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. (07101426420218070018, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 27/9/2022, publicado no DJE: 11/10/2022.) Diante do exposto, não sendo necessária mais nenhuma providência, ANUNCIO o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus patronos, bem como o Ministério Público desta decisão. Após, façam os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

ADV: ANDRESSA FERNANDES LIMA (OAB 47997/CE) - Processo 0205350-42.2023.8.06.0064 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: E.D.E.L.N. - Recebi os autos nesta data nesta data via sistema da pauta compartilhada. Em cumprimento ao despacho do(a) MM. Juiz(a)de Direito da Vara de origem, este Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CAUCAIA, localizado no Fórum da Comarca de Caucaia, designou Audiência de Conciliação para o dia 08/05/2024 às 08:45h. Outrossim, em consonância com a Resolução 354/2020, art. 3º, inciso IV e Parágrafo único, bem como com o art. 334, § 7º do CPC, informamos que a referida audiência se realizará na modalidade TELEPRESENCIAL pelo sistema/aplicativo MICROSOFT TEAMS, conforme acessos abaixo: Para ingressar na sala virtual 02 da sua audiência há 3(três) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODYwOWE1NzQtN2MwNC00NGQ4LThlZTYtMTI3ZTMyZDhmYjUy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%226289db78-96d2-4645-b388-f19f18b3689d%22%7d OU, clicar nesse link menor, ou digitá-lo na barra de seu navegador:

ADV: RODNEY RODRIGUES DE SOUZA (OAB 37845/CE), ADV: CLÁUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (OAB 99252/RS) - Processo 0205367-78.2023.8.06.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: E.S.P. - Designe-se audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2024 às 10:00, através do link https://link.tjce.jus.br/04802f ou do QRCod Intimem-se as partes, seus representantes jurídicos e as testemunhas arroladas na inicial. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO ADERALDO MIRANDA (OAB 27518/CE) - Processo 0205385-02.2023.8.06.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ruan Carlo Fernandes de Medeiros e outro - Prevalecerá como valor da causa o referente ao acervo hereditário, de acordo com a avaliação administrativa da SEFAZ, ou, conforme o caso, o apurado em avaliação judicial. Considerando a apresentação da certidão de óbito e a legitimidade do requerente, nomeio a(o) Sr(a). Ruan Carlos Fernandes de Medeiros como inventariante, motivo pelo qual deve ser intimado, por seu advogado, para em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, nos termos do art. 617, § único do CPC/2015. Nos 20 (vinte) dias subsequentes deverá, sem necessidade de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, observando integralmente os parâmetros dos arts. 620 do CPC e

225 da Lei 6.015/73, qualificando os interessados (herdeiros e respectivos cônjuges, se for o caso), informando RG, CPF, endereço e regime de casamento dos mesmos, bem como caracterizando com precisão os bens pertencentes ao espólio. Faculta-se ao inventariante a apresentação de plano de partilha amigável nos moldes do Art. 653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiro(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se for o caso) com firmas reconhecidas, para fins de homologação. Deverá o inventariante providenciar a juntada aos autos dos seguintes documentos: a) os comprobatórios de todos os bens e herdeiros do Espólio; b)Qualificação completa de cada um dos herdeiros e de seus respectivos cônjuges/companheiros; c)Relação completa e individualizada de cada um dos bens deixados pelo "de cujus" com atribuição de valor corrente para cada um deles; d)Juntadas das certidões negativas de débitos fiscais em todas as esferas (federal, estadual e municipal), bem como certidão atualizada da CENSEC; Cientifiquem-se as fazendas públicas. Na hipótese de a Fazenda Pública Estadual responder e solicitar que o inventariante proceda ao pagamento do imposto estadual incidente sobre a transmissão, intime-se o(a) inventariante para que proceda conforme solicitado e no prazo de 60 dias, após o qual deve trazer o comprovante de pagamento ou da isenção. Trazido o comprovante de pagamento do imposto ou a isenção, intime-se o inventariante para que traga as últimas declarações. Publique-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE CAUCAIA - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: NELSON FERNANDES ROCHA (OAB 29851/CE) - Processo 0011425-47.2024.8.06.0064 (processo principal 0204964-12.2023.8.06.0064) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Violência Doméstica Contra a Mulher - MASSA FALIDA: Grinaldo Lima dos Prazeres - Diante do exposto, INDEFIRO este pedido de liberdade provisória e de relaxamento de prisão pelos fundamentos acima descritos. Intime-se a defesa e o MP. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Expedientes necessários.

ADV: MARIANNA GUEIROS DE MELLO (OAB 26792/CE) - Processo 0042608-85.2014.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: C.A.R.N. - III DISPOSITIVO. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO em relação aos delitos apurados nos presentes autos, o que faço nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE o MP e a defesa técnica. Ademais, considerando o princípio da economia processual e a ausência de interesse recursal do acusado, reputo desnecessária a sua intimação pessoal, em conformidade com a inteligência do enunciado nº 105 do FONAJE-CRIME. Após o trânsito em julgado, não havendo outras diligências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: GUTENBERG DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 39777/CE) - Processo 0201737-69.2024.8.06.0293 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça - REQUERIDO: Allan Ryde Alves Azevedo - Vistos, em conclusão. Da análise dos autos extrai-se que o requerido não foi localizado para ser intimado a fim de cumprir as medidas protetivas deferidas, pois o endereço informado no mandado não faz parte daquela microrregião, conforme certidão meirinhal de pág. 50. Além disso, o mandado/carta precatória expedidos após recebimento do feito neste Juizado, para ciência das partes acerca das determinações do despacho de págs. 36/38, encontram-se aguardando o cumprimento pelo OJ, bem como devolução pelo Juízo deprecado. Decorrido o prazo para devolução dos expedientes, sem juntada do referido mandado e da deprecata nos autos, certifique a Secretaria e proceda-se cobrança de devolução, expedindo ofícios à CEMAN e ao Juízo deprecado. Expedientes necessários.

ADV: IZADORA HALLANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 47110/CE) - Processo 0202256-86.2023.8.06.0064 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça - REQUERIDO: C.E.A.C. - Em razão disso, revogo as medidas protetivas outrora concedidas pelo exaurimento do seu objeto, sem prejuízo de concessão em superveniente pleito, em caso de novos fatos caracterizadores de violência contra a ofendida. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se a vítima e o promovido, por meio do defensor constituído. Comunique-se à vítima que a extinção deste procedimento não prejudica a concessão futura de medidas protetivas, em caso de novos fatos caracterizadores de violência e manifesto interesse. Não sendo qualquer das partes encontrada no endereço informado, reputo-as intimadas, ex vi art. 274, parágrafo único, do CPC/2015, aplicado por analogia, nos termos do Enunciado nº 17 do FONAVID). Comunique-se à Autoridade Policial, via Portal, e ao CREAS, por e-mail, dando-lhes ciência da revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas. Preclusa a presente decisão, arquivem-se os autos.

COMARCA DE CAUCAIA - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: FRANCISCO EDILSON PIRES BRAGA (OAB 31748/CE), ADV: VITO GOMES DE ARAUJO (OAB 35875/CE) - Processo 0200939-19.2024.8.06.0064 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - REQUERENTE: M.A.M.M. e outros - REQUERIDO: D.C.S.D. - Conforme certidão à fl. 98, apesar de devidamente citado, o requerido DAUUD DE CASTRO SADED DIN, nada apresentou ou requereu e, desse modo, decreto a REVELIA deste, porém, por força do art. 348 do CPC, deixo de aplicar os efeitos materiais da revelia a este. Tendo em consideração a procuração de fl. 61, determino que seja assegurado o direito do Requerido ser intimado de todos os atos judiciais subsequentes à intervenção no feito. Ademais, considerando o parecer

ministerial à fl. 101, pugnando pela realização da fase instrutória, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretende produzir na fase de instrução, devendo delimitar seu objeto e justificar a pertinência com o mérito da ação, abstendo-se de protestar genericamente nesse sentido, sob pena de ser indeferida, bem como juntar os documentos que entenda pertinentes à comprovação de suas alegações. Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 10 DIAS)

Processo nº: **0800037-51.2023.8.06.0064**

Classe – Assunto: **Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Medidas de proteção**
Requerente: **Jose Augusto Lima Freitas e outro**
Requerido: **Raimundo Nonato de Souza Freitas e outro**

O(A) Dr.(a) Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire, Juíza de Direito da Vara Única da Infância e Juventude de Caucaia, por nomeação legal etc.

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER AOS INTERESSADOS, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita a ação acima referida, e que SEJA INTIMADA a parte requerida **MARIA LUCILEIDE DE FERREIRA LIMA**, por estar em local incerto e não sabido, da sentença exarada às fls. 125/130 dos autos, cuja parte final é a seguinte: "*(...) Pelo exposto, ante tais fundamentações, considerando, ainda, que as provas dos autos evidenciam a aplicação da medida, vez que os genitores faltaram com os mais elementares deveres inerentes ao poder familiar em relação à criança, DECRETO a PERDA DO PODER FAMILIAR dos requeridos RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FREITAS e MARIA LUCILEIDE FERREIRA LIMA, o que faço com fundamento no art. 1.638, incisos II, do Código Civil c/c art. 163 do ECA.* (...) *Caucaia/CE, 22 de março de 2024. (a) Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freite - Juiza de Direito".* Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Caucaia/CE., em 26 de março de 2024.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Processo nº: **0800092-02.2023.8.06.0064**

Classe: **Pedido de Medida de Proteção**
Assunto: **Medidas de proteção**
Autor e Requerente: **Justiça Pública e outro**
Requerido: **Lucas Dias do Monte e Cemira Pereira de Farias**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Ministério Público do Estado do Ceará em favor dos Infantes **V-T-DE-F-D** e **T-L-DE-F e T-L-DE-F-D,** foi proposta uma ação de Medida de Proteção, contra Cemira Pereira de Farias e Lucas Dias do Monte. a qual pos mesmos se encontra em lugares incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual ficam **CITADOS** o(a) Sr(a). Cemira Pereira de Farias e Lucas Dias do Monte, por força do despacho a seguir transcrito: " *Citem-se os demandados para responder aos termos do presente pedido sob pena de revelia. Ademais, proceda-se a citação dos genitores por meio de edital concomitantemente com a citação pessoal, pelo prazo do edital em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, II e III, do CPC*. com a advertência de que, não havendo contestação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. Caucaia/CE, em 14 de março de 2024.

Caucaia/CE., em 14 de março de 2024.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire
Juíza de Direito

AVISO AOS INTERESSADOS

Processo nº **0203461-79.2022.8.06.0293**

Classe **Processo de Apuração de Ato Infracional**
Assunto **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Ministério Público e Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Adolescente infrator **Michael Douglas Pereira Ribeiro**

O(A) Dr(a). **DÉBORA DANIELLE PINHEIRO XIMENES FREIRE**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Infância e Juventude

da Comarca de Caucaia, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com prazo de **TRINTA DIAS** virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo, um procedimento menorista no qual foi apreendido um aparelho celular SAMSUNG, modelo A30 S, IMEI 351763114721960, determinando-se a expedição do presente, para que eventuais interessados ou lesados possam se manifestar e requerer a restituição do bem ou o que entender de direito. **CUMPRA-SE.**

Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire
Juíza de Direito

COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: ANNA VIRGINIA PEREIRA LEMOS DE FREITAS (OAB 39799/CE) - Processo 0010012-67.2024.8.06.0300 (processo principal 0208003-09.2023.8.06.0293) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Henrique Pereira Ferreira - Isto posto, considerando que ainda vislumbro a presença das circunstâncias que autorizam a prisão do requerente, INDEFIRO O PEDIDO de Revogação de Preventiva em favor de HENRIQUE PEREIRA FERREIRA, mantendo-se, incólume, o posicionamento judicial anterior e a sua prisão por ora, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, até que circunstâncias futuras possam autorizar a concessão de tal benefício.

ADV: FELIPE ALVERNAZ GOMES (OAB 27210/CE) - Processo 0011231-47.2024.8.06.0064 (processo principal 0201223-19.2024.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas - MASSA FALIDA: Anderson Laureano da Silva - Em face do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público local, para o efeito de INDEFERIR o pedido contido nos autos, por ora, até que circunstâncias futuras possam autorizar a concessão de tal benefício, vez que presentes neste momento os fundamentos da prisão preventiva, a qual mantenho, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal.

Processo 0063197-30.2016.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Vandson de Almeida Souza - Jose Queiroz de Oliveira - Marleide Ferreira da Silva Felix - Expeça-se oficio para a SEFAZ para que informe se o parcelamento encontra-se ativo e esta sendo cumprido de forma regular, em caso positivo, cancele-se a audiência designada para o dia 11/12/2024.

ADV: RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO (OAB 18346/CE) - Processo 0201739-52.2023.8.06.0300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Vítor Hugo Souza Fernandes - INTIME-SE a defesa do acusado VITOR HUGO SOUZA FERNANDES para se manifestar acerca do ofício encaminhado pela Central de Monitoramento (fls. 135/136), informando violação ao Monitoramento eletrônico, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da defesa, ABRA-SE vista ao Ministério Público para se manifestar.

ADV: THALYTA MAGALHAES CASTELO (OAB 19334/CE), ADV: FRANCISCO NIVALDO DE MORAES PESSOA (OAB 23471/CE) - Processo 0205758-04.2023.8.06.0300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jose da Silva de Freitas e outro - De ordem do MM. Juiz. Dr. Ricardo Bruno Fontenelle, de acordo com o Provimento nº 01/2019-CGJ/TJCE, pratiquei o ato processual abaixo: INTIMO para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de junho de 2024, às 14:00h as partes e os Advogados: 1. Ministério Público do Estado do Ceará; 2. Dra. Thalyta Magalhães - OAB/CE nº 19.334; 3. Dr. Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa - OAB/CE n° 23.471.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

ADV: MATEUS LIMA CHRISÓSTOMO (OAB 45868/CE) - Processo 0204991-21.2022.8.06.0293 (apensado ao processo 0201571-50.2023.8.06.0300) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jose Fabio Oliveira dos Santos e outro - Isto posto, considerando as evidências de autoria e materialidade e demais elementos contidos nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão por que CONDENO o réu JOSE FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS nas tenazes dos arts. 16, §1º, inciso IV, e 14, ambos da Lei nº 10.826/03.

ADV: WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA (OAB 13714/O/MT) - Processo 0207491-34.2023.8.06.0064 - Cautelar Inominada Criminal - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - REQUERENTE: M.A.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 109, IV, da Constituição Federal, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA em razão da territorial e, portanto, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos à 23 Vara da Justiça Federal de Quixadá para processar e julgar o feito.

COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º:	**0058521-05.2017.8.06.0064**
Classe:	**Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto:	**Estupro**
Ministério Público e Vítima:	**Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu:	**Wellyson de Araujo Ferreira**
Finalidade da Citação:	**Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Thémis Pinheiro Murta Maia, Juíza de Direito** da **3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **WELLYSON DE ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, Solteiro, CPF 070.820.233-08, pai Edilberto dos Santos Ferreira, mãe Adriana Nojosa de Araujo, Nascido/Nascida 12/06/1996, natural de Caucaia - CE, Rua José Gomes, 12, teTelefones: 85 9 88334735 e 9 98029153., Jardim do Amor, Caucaia - CE, como incurso(a) nas sanções do **Art. 217-A, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 70, caput, do código Penal Brasileiro,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Caucaia/CE, em 23 de fevereiro de 2024.

Thémis Pinheiro Murta Maia
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0201306-06.2022.8.06.0293**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes do Sistema Nacional de Armas**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Autuado: **Antonio Efemberg do Carmo Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Thémis Pinheiro Murta Maia, Juíza de Direito** da **3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **ANTONIO EFEMBERG DO CARMO SILVA**, RG 20079575913, CPF 60874645301, pai Francisco Antonio Lima da Silva, mãe Alexandra Batista do Carmo, Riacho das Pedras, Telefone 86151324, Distrito de Barra Nova (antigo São Gerardo), CEP 62790-000, Redenção - CE, como incurso(a) nas sanções do **Art. 16, da Lei nº 10.826/2003 e art. 180, do Código Penal Brasileiro,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **INTIMA-SE** ainda **Antonio Efemberg do Carmo Silva** para manifestar interesse na restituição do aparelho celular apreendido: **01(um) celular SANSUMG, cor azul, IMEI: 356132111090503, sob pena de destruição. ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Caucaia/CE, em 13 de março de 2024.

Thémis Pinheiro Murta Maia
Juíza de Direito

COMARCA DE CAUCAIA - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE) - Processo 0064674-54.2017.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: R.L.C. - R.H. Trata-se de interposição de recurso de apelação em favor de Rodrigo Lima Cavalcante, com pedido de apresentação das razões recursais na instância superior, nos termos do artigo 600, § 4º, do CPP. Recebo o apelo interposto em ambos efeitos, por verificar presentes os requisitos de admissiblidade. Cumpridas as diligências, inclusive a intimação pessoal do sentenciado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: ROCHELLE DE ARRUDA MOURA (OAB 33616/CE) - Processo 0001297-56.2010.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - RÉU: Gabriel Mendonça Lima e outro - Analisando os autos, verifico que, em relação ao réu Gabriel Mendonça Lima, foi encerrada a instrução, tendo sido realizada a oitiva das vítimas e da testemunha Janiellen da Silva Nascimento (fls. 213/214 e 244/245). Quanto às testemunhas Eliana dos Santos Ferreira e Maria da Conceição dos

Santos, observo que o Ministério Público requereu sua dispensa (fls. 180/181 e 213/214). Desse modo, conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, abro vista dos autos ao representante do Ministério Público e à defesa do acusado Anailton do Espírito Santo Alves para se manifestarem sobre a possibilidade de ser designada audiência de instrução apenas para a oitiva da testemunha da defesa (fls. 276) e para o interrogatório do réu Anailton do Espírito Santo Alves.

ADV: CARLOS ALBERTO BERRIEL PESSANHA (OAB 165918/RJ) - Processo 0182697-85.2016.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - RÉU: Bruno Saraiva de Moraes - Recebido hoje. Diante da apresentação do laudo pericial às folhas 918/967, intimem-se o Ministério Público e a Defesa para fins de manifestação. Expedientes necessários. Caucaia (CE), data da assinatura digital. Isaac de Medeiros Santos Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE PORTO DE ARAUJO (OAB 3143/SE) - Processo 0200430-59.2024.8.06.0300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Vicente de Oliveira Alves - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a decisão de fls. 72/73, DESIGNA-SE Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2024, às 10:30h, a qual será realizada neste juízo da 4ª Vara Criminal na modalidade semipresencial, por meio do seguinte link:

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: MARCOS DA SILVA BRUNO (OAB 14379/CE), ADV: THIAGO MAIA NUNES (OAB 17465/CE), ADV: LÍVIA GIRÃO SARAIVA (OAB 46540/CE) - Processo 0050298-58.2020.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência - AUTUADA: Ana Paula Melchiades Leite - Diante do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE para a Indiciada ANA PAULA MELCHIADES LEITE, relativamente ao presente caso, com fundamento no artigo 28-A, § 13 do CPPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se, sem necessidade de novo Despacho.

ADV: CHRISTIAN RODRIGUES ALVES (OAB 25663-0/CE) - Processo 0054277-33.2017.8.06.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - VÍTIMA: Marconio Nascimento dos Santos - RÉU: Thaian Vasconcelos da Silva - Diante do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE para o Indiciado THAIAN VASCONCELOS DA SILVA, relativamente ao presente caso, com fundamento no artigo 28-A, § 13 do CPPB. Oficie-se à COMAN solicitando a devolução do mandado de fls. 304, devidamente cumprido. Caso tenha atingido sua finalidade, aguarde-se o prazo estipulado, decorrido o prazo ou tendo a ordem voltado infrutífera, venham-me conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2024

ADV: RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO (OAB 18346/CE) - Processo 0010217-96.2024.8.06.0300 (processo principal 0201960-22.2024.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MASSA FALIDA: Flavio Carlos da Silva - Diante disso, conforme o disposto nos Artigos 312, 313 e 316 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, REVISANDO E MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA de FLÁVIO CARLOS DA SILVA, pelas razões de fato e de direito acima expostas. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários, com urgência, por se tratar de réu preso.

ADV: PEDRO HENRIQUE DA SILVA (OAB 40873/CE) - Processo 0011275-66.2024.8.06.0064 (processo principal 0201298-71.2023.8.06.0300) - Relaxamento de Prisão - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Paulo Ernesto Campeiro Pinheiro - Diante disso, conforme o disposto nos Artigos 312, 313 e 316 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU PAULO ERNESTO CAMPEIRO PINHEIRO, ficando revisada e mantida, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

COMARCA DE CEDRO - VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: ROMERO SOUSA MARQUES (OAB 16174/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOSE WLADIMIR DE SIQUEIRA FEIJO (OAB 24264/CE), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0000822-16.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: FRANCISCO PAULO DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE) - Processo 0001233-25.2019.8.06.0066 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - REQUERIDO: BANCO BMG S/A e outro - Chamo o feito à ordem. Ao compulsar os autos verifica-se que as guias de fls. 522/529, foram emitidas de forma errônea, sem observar a parte final do acórdão de fl.368. Dessa forma, expeça-se nova guia, para fins de pagamento das custas processuais, conforme determinado no acórdão de fls. 359/368, e intime-se o banco requerido BMG, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE) - Processo 0001233-25.2019.8.06.0066 -

Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisca Carlos Dias Silva - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - BANCO BMG S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado no DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da CGJ/CE, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do acórdão de fls. 359/368 e despacho de p. 533, ante o valor calculado das custas processuais devidas no próprio site do FERMOJU: Sisguias judiciais com emissão das guias da metade (50%) que lhe cumpre do valor, intime-se a parte promovida (Banco BMG) a fim de que proceda o pagamento das referidas custas (pp. 534/537), no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-lhe que, ausente o pagamento no prazo assinalado, seja enviado o valor do débito à Procuradoria-Geral do Estado para fins de inscrição em dívida ativa, comunicando-se a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos dos arts. 400 e 409 do Código de Normais Judiciais.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOSE NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB 24754/CE), ADV: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO (OAB 23997/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0001249-13.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria das Graças da Silva - REQUERIDO: BV Financeira - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0005167-88.2019.8.06.0066 (apensado ao processo 0005168-73.2019.8.06.0066) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Guedes da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0005345-37.2019.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisca e Oliveira Duarte - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Considerando que o acórdão de fls. 217/222, anulou a sentença de fls. 140/143, determinando a realização de perícia grafotécnica, dessa forma, dando continuidade ao feito, Nomeio o(a) Maria Luana Gonçalves Brandão Cidade, profissional credenciado(a) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará através do SIPER, para a realização da perícia. Intime-se o(s) perito(a) nomeado(a) para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o(a) torna suspeito(a) ou impedido(a) de realizar a perícia (Art. 144, 145 e 148, inciso III, todos do NCPC). Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se a parte requerida para se manifestar a seu respeito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Aceito o valor dos honorários, deve a parte requerida providenciar o depósito judicial do numerário no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentar seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465 do CPC), cabendo ao especialista responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Realizada a prova, o perito nomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecer seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com as providências necessárias ao pagamento dos honorários em benefício do expert, transferindo-lhe o valor depositado pela parte requerida.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0005355-81.2019.8.06.0066 (apensado ao processo 0005358-36.2019.8.06.0066) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Paulo Felix de Souza - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Recebidos hoje. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua manifestação em relação à petição de fls. 502/518. Após, concluso para decisão.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0008012-64.2017.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisca Maria da Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO (OAB 23997/CE), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: JOSE NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB 24754/CE) - Processo 0008751-37.2017.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Gomes de Matos - REQUERIDO: Banco Cetelem S.a - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-

se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0009040-67.2017.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Josefa Marcolino da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0009042-37.2017.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Josefa Marcolino da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0015168-69.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: José Silvestre da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE), ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP) - Processo 0015358-32.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: José Wilson Pastoura - REQUERIDO: Omini S/A - Credito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 131366/MG), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0015364-39.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: José Wilson Pastoura - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15). Expedientes necessários.

ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0015409-43.2018.8.06.0066 (apensado ao processo 0015416-35.2018.8.06.0066) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Josenilda da Silva Vieira - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE), ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE) - Processo 0015416-35.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado -

REQUERENTE: Josenilda da Silva Vieira - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE) - Processo 0015607-80.2018.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimunda Bezerra Patricio - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Ante o exposto, dando continuidade ao feito, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A especificação de provas é medida obrigatória desde a apresentação da petição inicial e da contestação (CPC, arts. 319, inciso VI, e 336), e se presta a demonstrar ao Juízo a necessidade e a pertinência dos meios de prova desejados, para que possam ser deferidos de acordo com esses critérios. Neste momento processual, a especificação deve ser entendida nesses termos, vedadas quaisquer referências genéricas às provas em direito admitidas. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo fixado in albis, retornem os autos conclusos para análise de eventual requerimento ou, sendo o caso, para o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC/15).

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0050403-29.2020.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonia Freire de Lima - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Intime-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprir com a decisão de fl. 243, devendo depositar os honorários periciais em conta judicial. Expedientes necessários.

ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB) - Processo 0200119-91.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Fátima Sales Bandeira Silva - Recebidos hoje. Defiro a gratuidade da justiça. Impende consignar que a relação jurídica existente entre as partes é consumerista. Além disso, o fato alegado pela requerente, constitutivo de seu direito, reveste-se pela qualidade de ser fato negativo, o que inviabiliza sua prova, sendo hipótese da doutrinariamente denominada prova diabólica. Tais circunstâncias, em conjunto, motivam a inversão do ônus da prova, o primeiro por força das regras protetivas do consumidor previstas na lei n. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a segunda por interpretação do art. 139, VI, última parte c/c art. 373 § 1º, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Passo a analisar o requerimento de Tutela de Urgência. A antecipação dos efeitos da tutela é medida que pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Com efeito, para que a tutela de urgência seja concedida, ainda que não se exija certeza jurídica sobre o direito autoral, há que se ter, ao menos, a aparência desse direito, e, por isso, o juiz faz a apreciação da existência da pretensão do autor em um juízo de cognição sumária. No caso concreto, caberia à parte requerente demonstrar as suas alegações com os meios de provas que estejam ao seu alcance, mormente com a comprovação de que está sendo cobrado indevidamente pelo contrato questionado, com a juntada dos documentos a robustecer a alegação, o que não foi devidamente atendido, ao menos em uma análise perfunctória, pela ausência de elementos para tal constatação de plano do afirmado. Isto porque a mera alegação de negativa de contratação não é capaz, por si só, para possibilitar a demonstração da inexistência ou nulidade do negócio jurídico guerreado. Quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a argumentação do(a) Requerente não foi específica quanto à situação de perigo apta a ensejar a concessão do requesto cautelar, referindo, tão somente, às questões que revolvem o próprio mérito do processo, de modo a impossibilitar ao juízo aquilatar a necessidade premente do deferimento da tutela em sede de liminar antecipatória. Ante o exposto, INVERTO o ônus da prova e INDEFIRO a Tutela de Urgência . Cite-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências legais. Registro que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial Intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar réplica (arts. 350 e 351 do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Em seguida, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem da necessidade de aprazamento de Audiência de Conciliação, bem como para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando-as e demonstrando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão poderá importar em julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC).

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE), ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0200204-48.2022.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: José do Carmo - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Considerando que o acórdão de fls. 235/245, anulou a sentença de fls. 169/174, determinando a realização de perícia grafotécnica, dessa forma, dando continuidade ao feito, Nomeio o(a) Emily Duarte Nascimento, profissional credenciado(a) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará através do SIPER, para a realização da perícia. Intime-se o(s) perito(a) nomeado(a) para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o(a) torna suspeito(a) ou impedido(a) de realizar a perícia (Art. 144, 145 e 148, inciso III, todos do NCPC). intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se a parte requerida para se manifestar a seu respeito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Aceito o valor dos honorários, deve a parte requerida providenciar o depósito judicial do numerário no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentar seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465 do CPC), cabendo ao especialista responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Realizada a prova, o perito nomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecer seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com as providências necessárias ao pagamento dos honorários em benefício do expert, transferindo-lhe o valor depositado pela parte requerida.

ADV: FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE (OAB 7067/CE) - Processo 0200226-38.2024.8.06.0066 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: A.E.L.J. - Após análise da petição inicial de curatela, observou-se que não ficou claramente definido se a ação se refere a uma substituição ou interdição. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento com extinção do processo sem resolução de mérito, emendar a petição inicial para que esclareça de forma

precisa e detalhada qual é o objetivo pretendido com a presente ação. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0200238-52.2024.8.06.0066 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Francisco Alaildo dos Santos e outro - Intime-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, para EMENDAR a inicial, devendo acostar aos autos, sob pena de extinção sem resolução de mérito.: A) Comprovante de residência em seu nome; B) Procuração e declaração de hipossuficiência, ambas assinadas; C) Notificação extrajudicial de cobrança do pagamento dos aluguéis; D) Notificação extrajudicial ao inquilino, demonstrando que não tem interesse em manter a locação, concedendo prazo de 30 dias para desocupação voluntária. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BATISTA DINZ (OAB 39435/CE) - Processo 0200239-37.2024.8.06.0066 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Hilário Alves de Matos e outro - Intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito, emendar a petição inicial, para: I) colacionar documentos que comprovem a posse com ânimo de dono, tais como: comprovante de pagamento de IPTU (se situado em área urbana), comprovante de pagamento de ITR (se situado em área rural), INCRA (se situado em área rural).; II) Nome e endereço de 03 testemunhas; III) termo de nomeação da inventariante. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200241-07.2024.8.06.0066 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, colacionando aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais e de diligência do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200247-14.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de julho, agosto e setembro de 2021. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200248-96.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de dezembro de 2022, e janeiro e fevereiro de 2023. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0200250-66.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonio Joaquim de Matos - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários e a consulta do INSS, indicando o número do referido empréstimo. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0200251-51.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonio Joaquim de Matos - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários e a consulta do INSS, indicando o número do referido empréstimo. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200263-65.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de fevereiro, março e abril de 2022. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200264-50.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200265-35.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2022. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200266-20.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de abril, maio e junho de 2021. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200267-05.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de fevereiro, março e abril de 2022. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200268-87.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de

fevereiro, março e abril de 2022. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200269-72.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Vicência Pereira - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acoste seus extratos bancários dos meses de fevereiro, março e abril de 2021. Ressalte-se que a(s) informação(ões) solicitada(s) pelo juízo é(são) plenamente acessível(is) pela parte autora, e de maneira gratuita, registre-se, através dos mais diversos canais de atendimento disponíveis na atualidade (caixa eletrônico, aplicativos, App's, etc). Expedientes necessários.

ADV: JOAO BATISTA DINIZ MENDES (OAB 9388/CE) - Processo 0200300-29.2023.8.06.0066 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio Erieudes Teixeira - Ao compulsar os autos, verifica-se que não há termo de anuência, assinado pelos demais herdeiros, acerca da venda do imóvel. Dessa forma, intime-se a parte autora, para juntar o referido termo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

ADV: LUIZ CLAUDIO SANTANA SOARES (OAB 12597/CE) - Processo 0200570-53.2023.8.06.0066 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.S.S. - Em complemento ao despacho de fl. 42. Caso a parte interditanda não constitua advogado até 20 (vinte) dias antes da data da audiência, nomeie-se curador especial para lhe representar exclusivamente nesta causa (art. 752, § 2º, do CPC), observando-se a lista de defensores dativos da Corregedoria-Geral da Justiça do TJCE. Em paralelo, determino a realização de estudo social do caso. Nomeie-se perito(a) a ser sorteado(a) no SIPER do TJCE, para a confecção do mencionado estudo no prazo de 20 (vinte) dias. De acordo com o Anexo Único da Portaria n.º 320/2024, tratando-se de feito com gratuidade judiciária, fixo os honorários do(a) perito(a) em R$600,00 (seiscentos reais). No prazo de 10 (dez) dias, o perito sorteado deve entrar em contato com a Secretaria desta unidade judiciária, para informar se aceita a designação, sob pena de revogação da nomeação.

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: ROBERLI DE LIMA ALEXANDRIA (OAB 24958/CE), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF) - Processo 0200619-94.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Camilo Sobrinho - REQUERIDO: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - No presente caso, o pedido comporta julgamento antecipado, tendo em vista que não há necessidade de dilação probatória para produção de prova em audiência (art. 355, I, do CPC/2015). Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC/2015). Intimem-se as partes, para ciência desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, concluso para sentença.

ADV: JOSE NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB 24754/CE), ADV: LAZARO VICTOR DE SOUSA (OAB 40334/CE) - Processo 0200683-07.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joicy Kelly da Costa e outro - Conforme determinação da fl. 123, redesigno sessão de Conciliação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 11/04/2024 às 17:15h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários. Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/67452e QRCode: Para participação da audiência, deverão as partes e advogados: Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/Smartphone, deverão copiar/clicar no aluído link com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade continuar neste navegador não sendo necessário baixar o aplicativo; As partes deverão aguarda no lobby até que sejam admitidas á reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade. Importante ressaltar que existindo alguma dificuldade de acesso à internet ou não disponibilizando os meios digitais, as partes possuem faculdade de comparecer ao fórum para realização da audiência com auxílio dos servidores ou entrar em contato com o CEJUSC Regional do Cariri através do contato de WhatsApp (85) 98231-6168.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200717-16.2022.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Martiniano da Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Considerando que o acórdão de fls. 150/157, anulou a sentença de fls. 101/104, determinando a realização de perícia grafotécnica, dessa forma, dando continuidade ao feito, Nomeio o(a) Renyelly Fernandes de Sousa, profissional credenciado(a) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará através do SIPER, para a realização da perícia. Intime-se o(s) perito(a) nomeado(a) para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o(a) torna suspeito(a) ou impedido(a) de realizar a perícia (Art. 144, 145 e 148, inciso III, todos do NCPC). Fixo os honorários periciais em R$ 441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Anexo II da Resolução do Órgão Especial n.º 14/2022, DJE 02/06/2022, os quais serão pagos na forma do citado normativo, tendo em vista a gratuidade da justiça outrora deferida à parte requerente. Intime-se a Requerida para depositar judicialmente o valor em 15 (quinze) dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos reportados pela parte requerente em virtude da inviabilidade da prova, por não pagamento ao perito, cuja incumbência cabe ao requerido. Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentar seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465 do CPC), cabendo ao especialista responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Realizada a prova, o perito nomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecer seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com as providências necessárias ao pagamento dos honorários em benefício do expert, transferindo-lhe o valor depositado pela parte requerida.

ADV: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB 97649/MG), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200850-58.2022.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Milton da Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Considerando que o acórdão de fls. 102/109, anulou a sentença de fls. 76/79, determinando a realização de perícia grafotécnica, dessa forma, dando continuidade ao feito, Nomeio o(a) Lorena de Alencar Moreira, profissional credenciado(a) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará através do SIPER, para a realização da perícia. Intime-se o(s) perito(a) nomeado(a) para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o(a) torna suspeito(a) ou impedido(a) de realizar a perícia (Art. 144, 145 e 148, inciso III, todos do NCPC). Fixo os honorários periciais em R$ 441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Anexo II da Resolução do Órgão Especial n.º 14/2022, DJE 02/06/2022, os quais serão pagos na forma do citado normativo, tendo em vista a gratuidade da justiça outrora deferida à parte requerente. Intime-se a Requerida para depositar judicialmente o valor em 15

(quinze) dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos reportados pela parte requerente em virtude da inviabilidade da prova, por não pagamento ao perito, cuja incumbência cabe ao requerido. Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentar seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465 do CPC), cabendo ao especialista responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Realizada a prova, o perito nomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecer seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com as providências necessárias ao pagamento dos honorários em benefício do expert, transferindo-lhe o valor depositado pela parte requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE), ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE) - Processo 0001276-59.2019.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Alves Bonfim - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - DISPOSITIVO. Destarte, considerando o que dos autos consta, bem como os princípios de direito aplicáveis à espécie, com fundamento no arts. 6º, VI, VIII, 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (CDC), julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para: A) Declarar inexistente o débito indicado na atrial e reconhecer a incidência de ilícito na conduta perpetrada pela parte demandada; B) CONDENARo requerido a restituir de forma simples os descontos realizados anteriormente à 30 de março de 2021, e em dobro, as quantias cobradas indevidamente, após a referida data; Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela. (súmulas 43 e 54 do STJ). Ressalte-se que deve ser observada a prescrição parcial das parcelas que se venceram há mais de 5 anos do ajuizamento da ação, nos termos do art. 206, §5, I do CC/02; C) Condenar ao pagamento da quantia no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC, contada da data desta sentença (súmula 362, STJ), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes incidentes desde o evento danoso (súmula 54 do STJ). Em razão da sucumbência, condena-se a ré a verter em prol da parte autora custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação, à luz do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do perito para levantamento da quantia depositada à fl.219, caso tal medida já não tenha sido realizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso as partes não se manifestem, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 7681/CE) - Processo 0005705-11.2015.8.06.0066 - Divórcio Consensual - Alimentos - REQUERENTE: Pedro Pimpim de Lemos e outro - Recebidos hoje. Oficie-se o Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Cedro, para a averbação do imóvel residencial situado na Rua 21 de Outubro, n° 873, bairro Alto da Independência, Cedro-CE, em nome de Amélia Araújo Lemos, conforme partilha bens às fls. 2/4, escritura pública à fl.23 e sentença às fls.29/30.

ADV: FABIO DE CASSIO COSTA REINA (OAB 311860/SP), ADV: AMANDA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 42814/CE), ADV: JOSE AMARILO SAMPAIO (OAB 4788/CE) - Processo 0050215-02.2021.8.06.0066 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REPR. LEGAL: A.M.P. - REQUERIDO: G.P.N.V. - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “O genitor ficará responsável em pagar os alimentos nos 42% (quarenta e dois por cento) do salário-mínimo vigente, atualmente correspondente a quantia de R$593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), a serem depositados todos os meses em conta da genitora, ao qual o requerido já possui. Com relação a guarda e as visitas, ficou acordado que a guarda unilateral será em favor da genitora com direito de visitas livre por parte do genitor, desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias”. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, conforme art.90, § 3° do CPC. Ciência ao Ministério Público Certificado o implemento da coisa julgada, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE), ADV: MANUELA FERREIRA CAMERS (OAB 32295A/CE) - Processo 0050472-27.2021.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonia da Silva Alencar - REQUERIDO: Paraná Banco S/A - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará a autora a importância de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser depositado a quantia total na conta corrente de titularidade do patrono da Autora, a ser quitada prazo de 15 (quinze dias)”. Custas processuais pelo demandado, quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE JORGE DE SOUZA BEZERRA (OAB 27332/CE), ADV: MANUELA FERREIRA CAMERS (OAB 32295A/CE) - Processo 0050476-64.2021.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonia da Silva Alencar - REQUERIDO: Paraná Banco S/A - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará ao autor a importância de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser depositado a quantia total na conta corrente de titularidade do patrono da Autora, a ser quitada prazo de 15 (quinze dias)”. Custas processuais pelo demandado, quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0200004-70.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Severino Pinheiro da Fonsêca - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar réplica à contestação.

ADV: RUBENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 46498/CE), ADV: WRIALLE YUGO BEZERRA CALDAS (OAB 45143/CE) - Processo 0200035-27.2023.8.06.0066 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonia Florenço de Souza - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a petição de fls.

353/357, podendo requerer o que entender de direito.

ADV: AMANDA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 42814/CE) - Processo 0200039-30.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo Gonçalves de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar réplica à contestação.

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0200059-55.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

ADV: AMANDA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 42814/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200101-70.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Leite da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0200114-69.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Josefa Lima de Sousa - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: JOSE NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB 24754/CE), ADV: FERNANDA DA SILVA PEIXOTO (OAB 80173/RS), ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS), ADV: LAZARO VICTOR DE SOUSA (OAB 40334/CE) - Processo 0200181-34.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Geralda Gonçalves Pereira - REQUERIDO: Unimed Seguradora S/A - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará a autora a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser depositado a quantia total na Conta Corrente de titularidade do patrono da aurora e o pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze dias)”. Custas processuais pelo demandado, quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA KAROLINA VIANA FELIPE (OAB 47620/CE), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0200249-81.2024.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.K.V.F. e outro - Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem a análise de mérito, na forma do art.485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200462-24.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

ADV: JÁRED GOMES DE MACÊDO (OAB 31806/PB), ADV: MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB 25843/PE), ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0200463-09.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria do Socorro de Melo Nascimento - REQUERIDO: Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás em favor da parte requerente e de seu representante processual, conforme de depósito judicial de fl. 424. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ausente o interesse recursal, declaro de logo o trânsito em julgado. A Secretaria deverá apurar o valor das custas devidas, nos termos da Portaria Conjunta 2076/2018 do TJCE, e intimar a parte requerida para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Tudo cumprido, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: MARIA KAROLINA VIANA FELIPE (OAB 47620/CE), ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ) - Processo 0200521-46.2022.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Etelvina Moreira de Alcantara - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outro - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará ao autor a importância de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), a ser depositado a quantia total na conta corrente de titularidade do patrono da Autora, a ser quitada prazo de 20 (vinte dias), a qual põem fim na lide em questão, sendo realizar o cancelamento e liquidação de todos os débitos vinculado ao contrato objeto da demanda sob nº 213292177, no prazo de 30 dias úteis”. Custas processuais pelo demandado, quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROBERLI DE LIMA ALEXANDRIA (OAB 24958/CE) - Processo 0200591-29.2023.8.06.0066 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Francisca Neuma de Almeida Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto,resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do artigo 487 do CPC eJULGO PROCEDENTEO PEDIDOconstante na inicial, paradeclarar a interdição de Pedro Medrado da Silva, Conforme determina o artigo 755, I e II, CPC, restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio como curadora, para os atos acima descritos, a Sra. Francisca Neuma de Almeida da Siblva. Anote-se no registro de pessoas naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, conforme acima disposto e nos termos do artigo 755, § 3°do CPC. Fixo os honorários advocatícios em favor do defensor nomeado por este Juízo, Dr.Luiz Gonzaga dos Santos Neto, OAB/CE, com base no art. 5º, LXXIV da CRFB) arbitro o

valor de R$ 1.500,00 (mil quinhetos reais) a título de honorários advocatícios, a serem pagos pelo Estado do Ceará, em razão da inexistência defensores públicos lotados na Comarca de Cedro. Expeça-se termo de compromisso da curatela definitiva, com as advertências acima descritas (art. 759, I, do CPC). Serve esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado e demais documentos, como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil do Município de Cedro-CE, a ser encaminhado via malote digital. Providencie-se o pagamento dos honorários periciais no SIPER, em favor do perito responsável pelo estudo social (fls. 33/34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: RUBENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 46498/CE), ADV: WRIALLE YUGO BEZERRA CALDAS (OAB 45143/CE), ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14326/CE) - Processo 0200610-69.2022.8.06.0066 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisca Nunes Costa - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo, por sentença, a presente fase de cumprimento da sentença de mérito, com esteio nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás em favor da parte requerente e de seu representante processual, conforme de depósito judicial de fl.266. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ausente o interesse recursal, declaro de logo o trânsito em julgado. A Secretaria deverá apurar o valor das custas devidas, nos termos da Portaria Conjunta 2076/2018 do TJCE, e intimar a parte requerida para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Tudo cumprido, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: MARIA GÉSSICA DE SOUSA SAMPAIO (OAB 34736/CE) - Processo 0200645-92.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Zuíla Sousa dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar réplica à contestação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LAZARO VICTOR DE SOUSA (OAB 40334/CE), ADV: JOSE NEWTON FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (OAB 24754/CE) - Processo 0200655-39.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Joao Batista Pereira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem acerca do laudo pericial.

ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0200667-53.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elvis Heron de Queiroz Brito - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar réplica à contestação.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE), ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB) - Processo 0200762-83.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Fátima Sales Bandeira Silva - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará ao autor a importância de R$ 6.948,71 (seis mil novecentos quarenta e oito reais e setenta e um centavos), a qual servirá para quitar todos os consectários advindos do contrato em questão. O pagamento será realizado no prazo de 15 dias pela instituição financeira requerida, feito em nome do patrono da parte autora”. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, conforme art.90, § 3° do CPC. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE (OAB 7067/CE) - Processo 0200776-04.2022.8.06.0066 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: I.P.S. - DISPOSITIVO Isto posto, ante a ausência de pressuposto subjetivo de constituição do feito, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Arbitro em prol do advogado LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO, OAB/CE 23.997, nomeado curador especial neste processo, em razão da inexistência de defensor público nesta comarca, o valor de R$700,00 (setecentos reais), a ser custeado pelo estado do Ceará. Sem custas, diante da gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: ESTÉFANY JAÍNY ALEXANDRE DE SOUSA (OAB 51030/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200854-61.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Carneiro de Almeida - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB 97649/MG), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200873-04.2022.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Milton da Silva - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará ao autor a importância de R$ 7.500.00 (dez mil e setecentos reais), sendo deste calor de 1.500,00 (mil quinhentos) a titulo de honorários, a ser depositado a quantia total na conta corrente de titularidade do patrono do Autor, a ser quitada prazo de 10 (dez dias), a qual põem fim na lide em questão”. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, conforme art.90, § 3° do CPC. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200877-41.2022.8.06.0066 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Milton da Silva - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, nos termos seguintes: “o promovido pagará ao autor a importância de R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser depositado a quantia total na Conta Corrente de titularidade do patrono do Autor, a ser quitado prazo de 20 (vinte dias)”. Custas processuais pelo demandado, quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos procuradores. Dispensado o prazo recursal, por ausência de interesse, certifique o trânsito em julgado de imediato e arquivem-se os autos com as cautelas de

estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RUBENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 46498/CE), ADV: WRIALLE YUGO BEZERRA CALDAS (OAB 45143/CE) - Processo 0200935-10.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ana Maria Alves da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar réplica à contestação.

ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200937-77.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cicera Edilania Pereira de Souza - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200938-62.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cicera Edilania Pereira de Souza - REQUERIDO: BANCO C6 S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG) - Processo 0200940-32.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Josefa Lima de Sousa - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649A/CE), ADV: CÁSSIO ROBSON DE ALMEIDA BEZERRA (OAB 25660/PB) - Processo 0200947-24.2023.8.06.0066 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Fátima Sales Bandeira Silva - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ADV: FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE (OAB 7067/CE) - Processo 0200950-76.2023.8.06.0066 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: Francisco Gleidson Gomes de Souza - DISPOSITIVO Isto posto, ante a ausência de pressuposto subjetivo de constituição do feito, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Revogo a curatela provisória concedida à fl. 24/26. Sem custas, diante da gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

COMARCA DE CHAVAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: FRANCISCA ORIANA CARNEIRO (OAB 40912/CE) - Processo 0050411-03.2020.8.06.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Geovane Teles de Oliveira Neto - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2024, às 9 horas, link e QRCode: https://link.tjce.jus.br/83a2b4 Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/83a2b4 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: 1. Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link: https://link.tjce.jus.br/83a2b4 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência

através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YWZjZDJlZTEtMTI0Mi00MmMyLWFhYjItOWI5Yjc3MDAxNmYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200014-82.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joaquim Alves da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco Cartões S/A e outro - Ante o exposto, acolho, em parte, o pedido formulado na ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica impugnada pelo autor, referente a contrato de cartão de crédito; b) condenar a parte demanda a restituir ao autor, de forma simples, os valores debitados de sua conta bancária, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do efetivo desembolso de cada parcela, conforme enunciado 43 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir das datas dos descontos, conforme enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça; c) rejeitar o pedido de condenação do demandado ao pagamento de dano moral.

ADV: FRANCISCA ORIANA CARNEIRO (OAB 40912/CE) - Processo 0200040-80.2022.8.06.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: José Cleilson dos Santos Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de maio de 2024, às 11 horas, link e QRCode: https://link.tjce.jus.br/158aec Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/158aec 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: 1. Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/158aec 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjEyMjJmNWQtMmIxYy00YWEyLTg5MTEtYWQ0M2Q3ZDlkZGE1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200082-32.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Apresentadas ou não, as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200105-75.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Rosário Oliveira Pereira - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A e outro - IV. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC, para: Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência do débito decorrente da rubrica PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO AUTO/RE cobrada pelo requerido; Condenar a parte requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valo da parcela descontada, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma simples . (EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663); Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE AGUIAR NETO (OAB 16374/PI) - Processo 0200106-89.2024.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERENTE: Maria Flavia Alves Guedes - Kilvia Louise Guedes Rocha - Dessa forma, sopesando o binômio necessidade-possibilidade, fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida do requerido, assim considerada a sua remuneração após a dedução dos valores que constituem descontos obrigatórios, a saber, imposto de renda e contribuição previdenciária. Os alimentos devem ser depositados na conta indicada na inicial, mediante desconto direto em folha de pagamento. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 30/04/2024 às 10h e 30 min. Os expedientes de praxe devem seguir as orientações constantes no art. 695 do CPC. Proceda a z. secretaria com as diligências para que as partes recebam os links da audiência a ser realizada. Intimem-se as partes para o ato com a advertência de que o não comparecimento configura ato atentatório à dignidade da justiça passível de sanção pecuniária, conforme §8º do art. 334 do CPC.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200124-81.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Maciano da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, acolho, em parte, o pedido formulado na ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes no que diz respeito à contratação do serviço indevidamente cobrado do autor (tarifa bancária cesta B. Expresso e quejandos), devendo o demandado interromper as cobranças impugnadas no prazo de 5 dias; b) condenar a parte demanda a restituir à autora os valores descontados de sua conta bancária como cobrança de tarifa de serviços bancários, sendo devida a devolução em dobro das quantias debitadas da autora a partir de 30 de março de 2021. Os valores devem ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do efetivo desembolso de cada parcela, conforme enunciado 43 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir das datas dos descontos, conforme enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça; c) condenar a parte demandada a compensar o dano moral sofrido pela autora com o valor de R$ 2.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde o arbitramento, consoante enunciado 362 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, de acordo com o enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200129-06.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Benedito de Abreu - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante de todo o exposto e, ainda, restando vislumbrado os poderes investidos aos patronos legalmente constituídos pelas partes para transigirem, HOMOLOGO com esteio na regra do art. 487, III, b, do CPC, o acordo celebrado em todos os termos ali esboçados (página 65), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas suspensas, em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Cada parte arcará com a verba honorária de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Após a ciência das partes por DJE e considerando a inexistência de interesse recursal, arquivem-se os autos. Chaval/CE, 18 de março de 2024. Allan Augusto do Nascimento

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200155-04.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Almerinda da Costa Gomes da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, acolho, em parte, o pedido formulado na ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes no que diz respeito à contratação do serviço indevidamente cobrado da autora (tarifa bancária cesta b. Expresso e quejandos), devendo o demandado interromper as cobranças impugnadas no prazo de 5 dias; b) condenar a parte demanda a restituir à autora os valores descontados de sua conta bancária, sendo devida a devolução em dobro em relação aos valores descontados da autora a partir de 30 de março de 2021. Os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do efetivo desembolso de cada parcela, conforme enunciado 43 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir das datas dos descontos, conforme enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça; c) condenar a parte demandada a compensar o dano moral sofrido pela autora com o valor de R$ 2.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde o arbitramento, consoante enunciado 362 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, de acordo com o enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200157-71.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Evaldo Celestino Ferreira - REQUERIDO: Liberty Paulista Seguros S.a. - Ante o exposto, acolho em parte os pedidos formulados na ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar a inexistência do contrato de seguro que ensejou cobrança de valores sob o título Pagto Eletron Cobrança Liberty Seguros S/A; II) Determinar a devolução dos valores cobrados pela demandada, sendo a repetição do indébito devida de forma simples quanto aos descontos efetivados até 30/03/2021. Sobre os valores a serem devolvidos incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir de cada cobrança indevida (Súmula 43 do STJ e art. 398 do Código Civil); III) condenar a parte demandada a compensar o dano moral sofrido pela autora com o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde o arbitramento, consoante enunciado 362 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, de acordo com o enunciado 54 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200196-34.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aldemir da Silva Barbosa - O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil, pois o demandado é revel e as provas já são suficientes para o julgamento da lide. Ante a não apresentação de contestação pelo requerido, apesar de devidamente citado, decreto-lhe a revelia, aplicando a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial, conforme prescreve o art. 334 do Código de Processo Civil. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC, para: Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência do débito decorrente do PAGTO ELETRON COBRANÇA GRUPO SECON E PAGTO ELETRON COBRANCA SEGURADORA SECON cobrada pelo requerido; Condenar a parte requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma dobrada, conforme fundamentação exposta (STJ - EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663); Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos

entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS) - Processo 0200224-02.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Batista dos Santos - REQUERIDO: Previsul - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC, para: Rejeitar as prejudiciais de mérito acerca da prescrição trienal. Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência do débito decorrente do PAGTO ELETRON COBRANCA PREVISUL. cobrada pelo requerido; Condenar a parte requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma simples em relação à quantia descontada até a publicação do acórdão do STJ conforme fundamentação exposta (STJ - EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663) e, em dobro quanto aos descontos posteriores; Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários. Chaval/CE, 21 de março de 2024. Christianne Braga Magalhães Cabral Juíza de Direito - NPR

ADV: ALEX MONTEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 48843/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200290-79.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manuel Francisco dos Santos - Dessa forma, diante do não atendimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, qual seja, a probabilidade do direito, indefiro o pleito de tutela de urgência. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/24 às 11h. Os expedientes de praxe devem seguir as orientações constantes no art. 695 do CPC. Proceda a z. secretaria com as diligências para que as partes recebam os links da audiência a ser realizada. Intimem-se as partes para o ato com a advertência de que o não comparecimento configura ato atentatório à dignidade da justiça passível de sanção pecuniária, conforme §8º do art. 334 do CPC. 6. Cite-se e intime-se a parte promovida para compor a relação processual e tomar conhecimento do inteiro teor da demanda, bem como para comparecer à referida audiência. Advirta-se o réu de que, caso não alcançada a transação, o termo inicial para apresentação de contestação será a data da realização da referida audiência (art. 335, I, CPC), sob pena de ser considerado revel, nesse caso, com efeitos da revelia mitigados. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ALEX MONTEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 48843/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200290-79.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manuel Francisco dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intimem-se as partes da redesignação da audiência de conciliação: 30/04/2024, às 10h15.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 239000/CE), ADV: EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO (OAB 23791/CE) - Processo 0200328-28.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Apresentadas ou não, as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários.

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200333-16.2023.8.06.0067 (apensado ao processo 0200331-46.2023.8.06.0067) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco das Chagas Souza Esmerino - REQUERIDO: Eagle Sociedade de Credito Direto S.a - 3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC, para: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e ausência do interesse de agir, arguidas pelo Requerido; Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência dos débitos decorrentes da rubrica PAGTO ELETRON COBRANCA EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRET cobrados pelo requerido; Condenar a parte requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma dobrada, conforme fundamentação exposta (EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663); Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200727-57.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Damião Ferreira Passos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - 3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 87, I, do CPC, para: Rejeitar a prejudicial de prescrição arguida pelo Requerido; Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência dos débitos decorrentes das rubricas Tarifa Bancária Cesta Bradesco Expresso E Cesta Bradesco Expresso 1, cobradas pelo Requerido; Condenar a parte Requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma simples em relação à quantia descontada até a publicação do acórdão do STJ no julgamento do EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663 (30/03/2021) e em dobro quanto a descontos posteriores; Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária

(INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200736-19.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Pereira de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - DISPOSITIVO: Desta forma, conforme tudo acima exposto, declaro, a litispendência da presente ação e julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do inciso V, do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Chaval/CE, 18 de março de 2024. Allan Augusto do Nascimento Juiz de Direito

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200758-77.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Raimundo dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 87, I, do CPC, para: Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência dos débitos decorrentes das rubricas Tarifa bancária cesta b. Expresso 2, cobradas pelo Requerido; Condenar a parte Requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma simples em relação à quantia descontada até a publicação do acórdão do STJ no julgamento do EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663 (30/03/2021) e em dobro quanto a descontos posteriores; Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO (OAB 23791/CE) - Processo 0200760-47.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Raimundo dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro - 3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 87, I, do CPC, para: Rejeitar a preliminar de conexão/litispedência e fracionamento de ações; Declarar a nulidade do negócio objeto desta demanda, reconhecendo a inexistência do débito decorrente da rubrica Pagto Eletron Cobranca Bradesco Vida E Previdência, cobrada pelo Requerido; Condenar a parte Requerida a devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor da parcela descontada, acrescido de juros de 1% ao mês, a contar do dia em que cada desconto foi efetuado (art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data (Súmula nº 43 do STJ), sendo a restituição na forma simples, consoante acórdão do STJ no julgamento do EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 664.888 e EAREsp 600.663; Condenar a parte promovida ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 405 do CC). Fica autorizada, desde logo, a compensação entre os créditos devidos entre as partes no tocante aos valores que são objeto desta demanda, nos moldes do art. 368 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO (OAB 5499/PI) - Processo 0014056-58.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Mateus Fernandes de Sousa - Designo o dia 9 de maio de 2024, às 9 horas, para apresentação ao acusado dos termos da suspensão condicional do processo proposta pelo Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO (OAB 5499/PI) - Processo 0014056-58.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Mateus Fernandes de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95) para o dia 09 de maio de 2024, às 9 horas, link e QRCode: https://link.tjce.jus.br/e90c61 Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/e90c61 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: 1. Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/e90c61 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3.

Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjBiNWVhOTEtYjQ3My00YWMzLTk0YWMtZTcxYmMzODlhZjA2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB 3330/PI), ADV: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA (OAB 12548/PI), ADV: JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE AGUIAR NETO (OAB 16374/PI) - Processo 0050477-80.2020.8.06.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.E.R.B. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de maio de 2024, às 13 horas, link e QRCode:https://link.tjce.jus.br/cb41e8 Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/cb41e8 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: 1. Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link: https://link.tjce.jus.br/cb41e8 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTYwNDFmMTktYTQ5My00NWFjLTkxMzYtYmU2YTRkMTc0N2U2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0200018-85.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Davi Martins de Oliveira - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Designo audiência de conciliação para o dia 7 de maio de 2024, às 9:30 horas. Cite-se o réu. O prazo de 15 dias para resposta contar-se-á da audiência. Expedientes necessários.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200296-86.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Nazaré Araújo Carvalho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de conciliação para o dia 07 de maio de 2024, às 8:30 horas, link e QRCode: https://link.tjce.jus.br/c99ca1 Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link: https://link.tjce.jus.br/c99ca1 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o

seguinte link:https://link.tjce.jus.br/c99ca1 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmM3NjI5NTEtM2VkMy00NGM xLTljODgtYzY4Y2I4ZTdhYmFk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%2 2%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200325-73.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Alice dos Santos Silva - REQUERIDO: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o presente feito se amolda à possibilidade de julgamento antecipado, nos termos previstos pelo art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o deslinde desta ação depende exclusivamente de prova documental, já devidamente carreada aos autos. Isto posto, considerando que compete ao juiz velar pela razoável duração do processo, bem como indeferir postulações meramente protelatórias, conforme preceitua o art. 139, incs. II e III, do Código de Processo Civil, indefiro o protesto genérico (fl. 188) para realização de Audiência de Instrução, por não considerar tal diligência adequada às necessidades do conflito em questão. Não obstante, em atenção ao Princípio da Cooperação, insculpido no art. 6º, do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da presente lide, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez verificada a viabilidade de apreciação do mérito da causa no estado em que se encontra. Oportunamente, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes tomem ciência da presente Decisão e, caso queiram, se manifestem nos autos para requerer aquilo que entenderem adequado ao caso. Caso haja decurso do prazo sem que nada seja apresentado ou requerido, retornem-me os autos Conclusos para Sentença. Expedientesnecessários.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200327-09.2023.8.06.0067 (apensado ao processo 0200331-46.2023.8.06.0067) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco das Chagas Souza Esmerino - Vistos, etc. Fixo prazo de 15 dias para a parte autora se manifestar sobre a contestação. No mesmo prazo, as partes devem especificar, de forma justificada, provas que eventualmente pretendam produzir. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/ CE) - Processo 0200375-65.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Benedito Xavier da Silva - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A e outro - Vistos, etc. Fixo prazo de 15 dias para a parte autora se manifestar sobre a contestação. No mesmo prazo, as partes devem especificar, de forma justificada, provas que eventualmente pretendam produzir. Intimem-se.

ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200429-65.2022.8.06.0067 (apensado ao processo 0200432-20.2022.8.06.0067) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca dos Santos Carvalho - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Designo audiência de conciliação para o dia 7 de maio de 2024, às 9 horas. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200429-65.2022.8.06.0067 (apensado ao processo 0200432-20.2022.8.06.0067) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca dos Santos Carvalho - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e ante a ausência dos requisitos previsto no art. 260 do CPC, e em cumprimento à decisão de p. 10, foi designada audiência de conciliação para o dia 07 de maio de 2024, às 9 horas, link e QRCode: https://link.tjce.jus.br/aaa006 Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um aparelho celular siga as orientações abaixo: Digite no navegador de internet do celular, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/aaa006 2. Clique em prosseguir e aguarde o redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Obter o Teams, caso você ainda não possua o aplicativo instalado no celular. Caso possua, escolha a opção Ingressar na reunião. 4. Após a instalação e a abertura do aplicativo Microsoft Teams no celular, escolha a opção Participar da reunião. Em seguida, digite o seu nome completo e clique novamente na opção Participar da reunião. 5. Na sequência, o aplicativo apresentará a seguinte pergunta Permitir que Teams grave áudio? Escolha a opção Permitir e aguarde na tela de espera o início da audiência. 6. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. Para ingressar na sala virtual da videoconferência através de um computador ou notebook, certifique-se de que a webcam, o microfone e o som estejam funcionando adequadamente e siga as orientações abaixo: 1. Digite no navegador de internet de sua preferência, considerando as letras maiúsculas e minúsculas, o seguinte link:https://link.tjce.jus.br/aaa006 2. Pressione a tecla enter e aguarde a conclusão do redirecionamento para a página correta que ocorre em alguns segundos. 3. Na tela apresentada, escolha a opção Continuar neste navegador. Logo após, no canto superior esquerdo da tela, o navegador solicitará permissão para a utilização da câmera e do microfone, clique na opção permitir. Caso o navegador esteja em inglês, clique em Allow para permitir a utilização da câmera e do microfone. 4. Na tela seguinte, digite o seu nome completo e clique em Ingressar agora. Caso o navegador esteja em inglês, clique na opção Join Now. Após, aguarde na tela de espera o início da audiência. 5. Por fim, após ser admitido na sala da audiência pelo organizador, clique no ícone da câmera e no ícone do microfone para habilitar a sua imagem e o seu som, permitindo que você se comunique com os demais participantes da audiência. 6. Caso tenha problema com a habilitação da sua câmera ou do seu microfone, clique na opção Configuração personalizada e escolha outras opções de microfone e de câmera. Se o problema persistir, ingresse na sala da audiência através de um celular, pois a câmera e o microfone dos celulares já são automaticamente configurados pelos fabricantes. Qualquer dúvidas envie

apenas mensagem ao Whatsapp do Fórum Chaval/CE (88) 3625-1635. Advertências: 1- As partes são intimadas através de advogado. caso seja audiência de instrução, trazer as testemunhas, independente de intimação; 2- Ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 02 (DOIS) dias os seus dados de e-mail e WhatsApp ou Telegram como forma de otimizar a comunicação; 3- Dessa forma, determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone, preferencialmente com WHATSAPP ou TELEGRAM habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. LINK COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjliYjExMjQtYjMxMS00YjlhLWFkNzItNTFmMTc3NTdiZmJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22b2b66026-e44c-4cc6-9d65-3ff90c38021f%22%7d

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0200521-09.2023.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Erasmo Martim da Silva - Ante o exposto, por não haver dúvida de que o fornecimento de energia elétrica caracteriza serviço de caráter essencial, concedo a tutela de urgência requestada na ação, determinando que a parte demandada providencie (obrigação de fazer), no prazo de 10 dias, contado de sua intimação desta decisão, o fornecimento de energia elétrica no endereço residencial do autor, (protocolo de atendimento nª 328388119), situado no Pv. Vila Barrocão, 55, Barroquinha/CE, sob pena de multa diária pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se à ENEL para o integral cumprimento da decisão.. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 7 de maio de 2024, às 10 horas. 3. Cite-se a parte demandada, advertindo-a de que o prazo de 15 dias para resposta contar-se-á da audiência, caso não haja composição. Expedientes necessários.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200601-07.2022.8.06.0067 (apensado ao processo 0200596-82.2022.8.06.0067) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Rocha de Oliveira Filho - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros S/A - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o presente feito se amolda à possibilidade de julgamento antecipado, nos termos previstos pelo art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o deslinde desta ação depende exclusivamente de prova documental, já devidamente carreada aos autos. Isto posto, considerando que compete ao juiz velar pela razoável duração do processo, bem como indeferir postulações meramente protelatórias, conforme preceitua o art. 139, incs. II e III, do Código de Processo Civil, indefiro o protesto genérico (fl. 167) para realização de Audiência de Instrução, por não considerar tal diligência adequada às necessidades do conflito em questão. Não obstante, em atenção ao Princípio da Cooperação, insculpido no art. 6º, do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da presente lide, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez verificada a viabilidade de apreciação do mérito da causa no estado em que se encontra. Oportunamente, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes tomem ciência da presente Decisão e, caso queiram, se manifestem nos autos para requerer aquilo que entenderem adequado ao caso. Caso haja decurso do prazo sem que nada seja apresentado ou requerido, retornem-me os autos Conclusos para Sentença. Expedientesnecessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RONNY ARAUJO DE CARVALHO (OAB 39284/CE) - Processo 0200763-02.2022.8.06.0067 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joaquim Ferreira de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o presente feito se amolda à possibilidade de julgamento antecipado, nos termos previstos pelo art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o deslinde desta ação depende exclusivamente de prova documental, já devidamente carreada aos autos. Isto posto, considerando que compete ao juiz velar pela razoável duração do processo, bem como indeferir postulações meramente protelatórias, conforme preceitua o art. 139, incs. II e III, do Código de Processo Civil, indefiro o protesto genérico (fl. 238) para realização de Audiência de Instrução, por não considerar tal diligência adequada às necessidades do conflito em questão, bem como indefiro a juntada de documentos suplementares, ante a ausência de indicação e comprovação da pertinência ao caso. Não obstante, em atenção ao Princípio da Cooperação, insculpido no art. 6º, do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da presente lide, nos termos do art. 355, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez verificada a viabilidade de apreciação do mérito da causa no estado em que se encontra. Oportunamente, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes tomem ciência da presente Decisão e, caso queiram, se manifestem nos autos para requerer aquilo que entenderem adequado ao caso. Caso haja decurso do prazo sem que nada seja apresentado ou requerido, retornem-me os autos Conclusos para Sentença. Expedientesnecessários.

ADV: FRANCISCO NEWTON ROCHA FROTA (OAB 33496/CE) - Processo 0204082-27.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - AUT PL: Delegacia Municipal de Chaval - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Francisco das Chagas de Oliveira - Vistos. Designo o dia 9 de maio de 2024, às 11 horas, para audiência em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo. Expedientes necessários.

COMARCA DE CHOROZINHO - VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: CARLA PAULO SOUSA LIMA (OAB 47668/CE) - Processo 0000664-18.2019.8.06.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Bandeira da Silva - Em razão disto, e de acordo com o Provimento nº. 11/2021/CGJCE (DJe de 05/05/2021) e Edital nº. 05/2023/CGJCE, na posição nº 1, nomeio a próxima advogada da lista, a Dra. Carla Paulo Sousa Lima OAB/CE nº. 47.668, Defensora Dativo deste Juízo, devendo ser intimado do encargo, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação em favor do acusado Francisco Bandeira da Silva. Autorizo, desde já o cadastro do mesmo nos presentes autos. Proceda-se a Secretaria, as intimações devidas. Expedientes Necessários.

ADV: POLLYANNA ARAÚJO APOLINÁRIO (OAB 37841/CE) - Processo 0001209-88.2019.8.06.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: Francisco Cassiano da Silva Araújo - Vistos em conclusão, Tendo em vista a renúncia de nomeação de defensor de fl. 93, e, de acordo com Edital nº 05/2023/CGJCE, do Anexo I 5ª Zona Judiciária, na posição 2 do referido anexo e edital, nomeio a Dra. Pollyana Araújo Apolinário - OAB/CE 37.841, defensora dativa deste Juízo, a qual deverá ser intimada do encargo, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, do CPP. Autorizo, desde já o cadastro do mesmo nos presentes autos, com expedição de senha se for o caso, bem como, a realização de intimações pelo Diário. Expedientes necessários.

ADV: DANTE ARRUDA DE PAULA MIRANDA (OAB 22863/CE) - Processo 0001349-25.2019.8.06.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Gabriano de Oliveira Silva - Vistos em conclusão, Tendo em vista que o acusado foi devidamente citado e nada apresentou (fl. 176 e 178), e, de acordo com Edital nº 05/2023/CGJCE, do Anexo I 5ª Zona Judiciária,

na posição 6 do referido anexo e edital, nomeio o Dr. Dante Arruda de Paula Miranda - OAB/CE 22.863, defensor dativo deste Juízo, o qual deverá ser intimado do encargo, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396, do CPP. Autorizo, desde já o cadastro do mesmo nos presentes autos, com expedição de senha se for o caso, bem como, a realização de intimações pelo Diário. Expedientes necessários.

ADV: EURIANE DE SOUZA MENESES LINHARES (OAB 42776/CE) - Processo 0004769-43.2016.8.06.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco de Assis Alves da Silva - Vistos em conclusão, Tendo em vista a inércia do defensor anteriormente nomeado, e, de acordo com Edital nº 05/2023/CGJCE, do Anexo I 5ª Zona Judiciária, na posição 4 do referido anexo e edital, nomeio o Dr. Euriane de Souza Meneses Linhares - OAB/CE 42.776, defensor dativo deste Juízo, o qual deverá ser intimado do encargo, bem assim para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais finais, por escrito, nos termos do art. 403,§3º, do CPP. Autorizo, desde já o cadastro do mesmo nos presentes autos, com expedição de senha se for o caso, bem como, a realização de intimações pelo Diário. Expedientes necessários.

ADV: ARIANE PESSOA SANTOS (OAB 35494/CE) - Processo 0010029-23.2024.8.06.0068 (processo principal 0204568-61.2022.8.06.0293) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MASSA FALIDA: Ministério Público do Estado do Ceará - Portanto, é a presente Decisão para determinar a EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO por perda, superveniente, de interesse processual, o que faço em analogia ao artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050228-92.2021.8.06.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanada da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, que informe se persiste interesse no prosseguimento da lide, na forma do art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC, sob pena de extinção. Expedientes Necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050228-92.2021.8.06.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Em virtude do lapso temporal transcorrido, renove-se a intimação da parte autora, pessoalmente, através do oficial de justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Chorozinho/CE, 29 de fevereiro de 2024. Maria José Sousa Rosado de Alencar Juíza de Direito

ADV: LUCAS OLIVEIRA CARVALHO DE BRITO (OAB 37973/CE) - Processo 0050398-64.2021.8.06.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Gabriano de Oliveira Silva - Vistos em conclusão, Tendo em vista a inércia do defensor anteriormente nomeado, e, de acordo com Edital nº 05/2023/CGJCE, do Anexo I 5ª Zona Judiciária, na posição 5 do referido anexo e edital, nomeio o Dr. Lucas Oliveira Carvalho de Brito - OAB/CE 37.973, defensor dativo deste Juízo, o qual deverá ser intimado do encargo, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396, do CPP. Autorizo, desde já o cadastro do mesmo nos presentes autos, com expedição de senha se for o caso, bem como, a realização de intimações pelo Diário. Expedientes necessários.

ADV: PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE), ADV: MARIA DO ROSARIO GUIMARAES FARIAS (OAB 8682/CE) - Processo 0200204-08.2023.8.06.0068 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fixação - REQUERENTE: A.V.L. - REQUERIDO: V.E.P.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanada da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: R.H., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão: a) Apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 350 e 351 do CPC; b) Informar se há provas a produzir, explanando, para tanto, as razões factuais e jurídicas; c) Acaso pretenda a produção de prova testemunhal, apresentar o conducente rol. Intime-se, igualmente, a parte requerida para que, no mesmo prazo supramencionado e sob pena de preclusão, cumpra o que inserto nas alíneas “b” e “c”. Em análise à contestação apresentada, vista dos autos ao Ministério Público para fins de manifestação acerca do pedido liminar de regulamentação de visitar. Expedientes necessários.

ADV: SABRINA SALDANHA PEDROSA (OAB 42578/CE) - Processo 0200232-73.2023.8.06.0068 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: J.G.L. - Recebido hoje. Recebida a emenda a inicial. Assim sendo, e considerando a ordem estabelecida no art. 617, do CPC, nomeio o herdeiro JOSÉ GABRIEL DE LIMA, como inventariante do presente inventário. Intime-se a inventariante para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigne-se no Termo de Compromisso que a partir da sua assinatura correrá o prazo de 20 (vinte) dias para que a inventariante preste as primeiras declarações, na forma do art. 620, CPC, sujeitando-se às sanções pertinentes, em caso de descumprimento do seu mister. Apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros e os legatários, e intimem-se a Fazenda Pública, o Ministério Público, no caso de haver herdeiro incapaz ou ausente, e testamenteiro, se houver testamento, fazendo-se acompanhar a cópia das primeiras declarações no instrumento que corporificar a citação ou intimação. Ainda, nos termos do art. 626, § 1º, do CPC, publique-se edital, a fim de se dar a plena ciência quanto a instauração do presente processo de inventário aos demais herdeiros que não forem citados pela via do correio, ou de interessados incertos ou não sabidos, com prazo de validade de 20 (vinte) dias. Concluídas as citações, incluindo-se o transcurso do prazo de validade de edital que vier a ser publicado, certifique-se nos autos. Em seguida, intime-se as Partes para que tenham vistas dos autos e, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem sobre as primeiras declarações apresentadas. Cumpra-se, com os expedientes necessários.

ADV: ABIMAEL FELICIO DE FREITAS (OAB 40251/CE) - Processo 0200257-86.2023.8.06.0068 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: R.A.S.S. - Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o deferimento da curatela provisória, designe-se audiência, a fim de que se realize a entrevista do interditando, citando-o, nos termos do art. 751 do Código de Processo Civil. Acaso não seja possível o seu comparecimento a este juízo, reserve-se data para a inspeção judicial no local em que estiver (CPC, art. 751, §1º). Intime-se o Ministério Público para comparecer à audiência supracitada. Após a audiência inicial, o feito deverá aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação do interditando, conforme o art. 752 do Código de Processo Civil. Inexistindo impugnação no prazo legal, será nomeado advogado para que apresente a defesa no prazo. Determino, desde já, a realização de perícia médica no interditando, conforme art. 753 do Código de Processo Civil, nomeando um dos médicos credenciados no Sistema de Perícias do TJCE. Acaso inexistente, a designação recairá sobre médico lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia, cabendo ao expert responder minuciosamente aos quesitos do juízo delineados a seguir: a) O interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou física? b) Em caso afirmativo, é possível determinar a anomalia e sua classificação no CID? c) Como e quando se deu o início da anomalia? Qual a sua provável data? d) Em que estágio se encontra o desenvolvimento da anomalia psíquica ou física? e) O quadro da anomalia é estacionário, regressivo ou progressivo? f) Em razão da anomalia psíquica ou física, o interditando necessita de cuidados médicos e de medicação permanente? g) Em razão da anomalia psíquica ou física, o interditando necessita de cuidados permanentes para auxiliá-lo nas atividades sociais? h)A anomalia do interditando torna-o incapaz de reger sua própria pessoa ou, em outras palavras, torna-a incapaz para os atos da vida civil ou apenas para alguns atos? Quais são esses atos? i) Submetido à tratamento adequado, a anomalia que o acomete

é irreversível ou passível de cura? Intimem-se, desde já, as partes para, querendo, formularem quesitos para a perícia médica. Intime-se o médico, informando da nomeação e para que designe data para a realização do exame pericial, informando a este juízo através de ofício. De posse da informação supra, intimem-se as partes para realização do exame. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o seu teor e requeiram, se for o caso, a produção de prova testemunhal apresentando o conducente rol de testemunhas. Oficie-se à Secretaria de Ação Social para realizar estudo social do caso enviar o relatório desse, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando se o pretenso curador está habilitado a exercer o múnus legal. Expedientes necessários.

ADV: CICERO FREIRE DOS SANTOS (OAB 16039/CE) - Processo 0200297-05.2022.8.06.0068 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Antonio Carlos de Oliveira e outro - Às págs. 41/43 o Estado do Ceará e o Município de Chorozinho afirmam desinteresse interesse nesta ação. Sobre as citações dos confinantes, a parte autora requereu a citação por edital. Todavia, nas certidões do oficial de justiça ficou consignado sobre os endereços dos confinantes o seguinte: "As informações relativas ao seu endereço são insuficientes, impossibilitando o êxito da comunicação Processual." Assim, determino que a parte autora diligencie no sentido de localizar e informar o endereço correto dos confinantes, a fim de que possam ser citados pessoalmente; eis que a citação por edital somente é possível após esgotados todos os meios de localização da parte promovida, o que não ocorreu no presente caso. Cumprida essa determinação, expeçam-se mandados de citação, devendo o oficial de justiça comparecer aos endereços pessoalmente. Cumpra-se. Expedientes necessários. Chorozinho/CE, 05 de março de 2024. Maria José Sousa Rosado de Alencar Juíza de Direito

ADV: PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO (OAB 7143/CE) - Processo 0200460-82.2022.8.06.0068 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: E.M.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Por cautela, intime-se a parte exequente para, manifestar anuência acerca do rito expropriatório, bem como, intimar a parte executada, para informar se anui que o pagamento do débito se dê por desconto em folha de pagamento, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024
ADV: CINTIA EVELINE DA SILVA PEREIRA (OAB 35216/CE) - Processo -

COMARCA DE COREAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: SAULO OLIVEIRA DA VEIGA CABRAL FILHO E ALBUQUERQUE (OAB 48442/CE) - Processo 0010034-81.2020.8.06.0069 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Leve - ADOLESCENTE: J.S.C. - ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0010034-81.2020.8.06.0069 Classe:Processo de Apuração de Ato Infracional Assunto:Leve Vítima do FatoERIK BATISTA DE AGUIAR Adolescente infrator:Jailson Sousa de Castro Pelo presente ato ordinatório, intimo o Dr. Saulo Oliveira da Veiga Cabral Filho e Albuquerque, OAB-CE n.º 48.442, para ficar ciente da SENTENÇA exarada nos autos em epígrafe, no Termo de Audiência de fls. 101. Coreau/CE, 22 de março de 2024. FERNANDO MACHADO ALBUQUERQUE Técnico Judiciário

ADV: FRANCISCO ALVES LINHARES NETO (OAB 36353/CE) - Processo 0052762-06.2021.8.06.0069 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Luzia Gomes do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, PRATICAREI o seguinte ato processual: INTIMAR a Parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada.

ADV: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LIMA (OAB 37605/CE) - Processo 0202020-14.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antonio Wenderson Rodrigues de Souza e outro - ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0202020-14.2023.8.06.0298 Classe:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto:Crimes do Sistema Nacional de Armas e Associação Criminosa Autoridade PolicialDelegacia Regional de Sobral Réu:Antonio Wenderson Rodrigues de Souza e outro Pelo presente ato ordinatório, intimo o Dr. Antônio Carlos Moreira, OAB-CE n.º 37.605, advogado do réu antônio Wenderson Rodrigues de Souza, para que possa apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, OS MEMORIAIS ESCRITOS, conforme Termo de Audiência de fls. 278. Coreau/CE, 22 de março de 2024. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria

COMARCA DE CRATEUS - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA (OAB 29743/CE), ADV: PAULO RÔMULO COUTINHO CAVALCANTE (OAB 39197/CE) - Processo 0003451-14.2019.8.06.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Rafael de Sousa Rezende Monti - Francisco Elanildo Martins - Ante o exposto, reconheço a perda do interesse de agir e, com fulcro no artigo 395, II, do Código de Processo Penal, julgo extinto o processo.

ADV: JOSÉ NATANIEL DE ALMEIDA (OAB 51531/CE) - Processo 0004210-75.2019.8.06.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Rian Matias Lopes de Sousa - Defiro a cota ministerial de fls. 191/192. Intime-se à defesa do acusado para se manifestar acerca da proposta de suspensão condicional do processo, no prazo de 5 dias. Caso a defesa aceite todos os termos da proposta, designe-se data para realização de audiência para homologação, independente de nova conclusão.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0005206-38.2018.8.06.0093 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Jonathan Leitão da Silva - Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para,

suprindo a omissão verificada, arbitrar os honorários que são devidos ao embargante, nos termos da fundamentação anterior.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0005300-83.2018.8.06.0093 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: José Gomes Vieira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade.

Processo 0010900-86.2020.8.06.0070 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - AUT PL: Delegacia Regional de Crateús - AUTUADO: FRANCISCO HERLEN VIEIRA DA COSTA - Ante o exposto e com fulcro nos artigos 28-A, §13, e 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade da parte autuada.

ADV: FLÁVIO BARBOZA MATOS (OAB 28410/CE) - Processo 0018387-15.2017.8.06.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Antonio Sidnei Araujo de Souza - Intime-se o advogado constituído do réu (fls.141/142) para os fins solicitados pelo Ministério Público às fls. 211/212: "para que confirme se o atual endereço do réu é Rua Dr. Julio Lima, 1183, Fátima II - CEP 63700-000, Crateús-CE ou, se não for, que informe novo endereço, ". Diligencie-se.

ADV: FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO (OAB 7838/CE) - Processo 0022545-50.2016.8.06.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - VÍTIMA: O Estado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Ricardo Pereira dos Santos - Ante o exposto, acolho o pleito da parte denunciada e, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade.

ADV: ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA (OAB 17892/CE) - Processo 0050614-19.2021.8.06.0070 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - AUTUADO: Jfferson Pinto da Silva - Ante o exposto e com fulcro nos artigos 28-A, §13, e 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade da parte autuada.

Processo 0050655-20.2020.8.06.0070 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará e outro - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUTUADO: Jose Maria Araujo Rosa - Ante o exposto e com fulcro nos artigos 28-A, §13, e 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade da parte autuada.

ADV: ERMESSON MARQUES COELHO (OAB 19823/CE) - Processo 0200401-20.2024.8.06.0070 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Medidas Protetivas - REQUERIDO: A.D.A.M. - Habilite-se o Dr. Ermesson Marques Coelho OAB/CE 19.823 (fls. 16). Diligencie-se.

ADV: GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO (OAB 51386/CE) - Processo 0201396-04.2022.8.06.0070 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - RÉ: Maria Clara Cavalcante Martins Ribeiro - Habilite-se a Dra. Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão OAB/CE 41.386 (fls. 59/60). Após, intime-se a subscritora para apresentar resposta à acusação em 10 dias. Por fim, voltem-me conclusos.

ADV: ATHILA BEZERRA DA SILVA (OAB 38071/CE) - Processo 0205522-10.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Joao Maciel Pereira de Sousa e outro - Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia e, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, condeno: (a) Absorver João Maciel Pereira de Sousa do crime do artigo 14 da Lei 10.826/2003, com fulcro no no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (b) Condenar João Maciel Pereira de Sousa às penas dos artigos 12 da Lei 10.826/2003. (c) Condenar Francisco Dihonas Alves Pinto às penas dos artigos 12 e 14 da Lei 10.826/2003. Procedo à dosimetria da pena, na forma do artigo 68 do Código Penal.

ADV: JOSE ALMIR CLAUDINO SALES (OAB 2897/CE), ADV: ANTONIO MARCOS BOMFIM LIMA (OAB 25566/CE), ADV: TALES BONFIM CLAUDINO SALES (OAB 31368/CE) - Processo 0206664-15.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Carlos Henrique Caxias de Araujo - Ante o exposto e com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu às penas dos artigos 147 (por duas vezes, em concurso formal), 329 e 321, todos do Código Penal. Procedo à dosimetria da pena, na forma do artigo 68 do Código Penal.

ADV: PATRICIA DAIANE SOARES MACHADO (OAB 47909/CE) - Processo 0207072-06.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Gabriel Soares de Oliveira - Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu às penas do artigo 12, caput da lei 10.826/2003 e artigo 33, caput da lei 11.343/2006.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: ISMAEL PEREIRA PINTO (OAB 39019/CE) - Processo 0010215-81.2020.8.06.0037 - Petição Criminal - Crimes de Responsabilidade - AUTOR FATO: Oswaldino Rocha Júnior e outro - Ante o exposto, acolho o pleito de Oswaldino Rocha Júnior e, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade.

ADV: DANILO RUFINO DE ARAÚJO (OAB 28508/CE) - Processo 0110173-74.2019.8.06.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Antonio Erivaldo Calixto Cardoso - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Código de Normas Judiciais (CJG): Habilite-se o Dr. Danilo Rufino de Araújo OAB/CE 28.508 (fls. 91).

ADV: KAEELINA DE ARAUJO CARNEIRO (OAB 51882/CE) - Processo 0200515-66.2024.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Weslley Simao da Silva e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Código de Normas Judiciais (CJG): Habilite-se a Dra. Kaeelina de Araújo Carneiro OAB/CE 51.882 (fls. 143).

ADV: JULIO CESAR SANTANA SANTOS (OAB 37722/CE) - Processo 0200747-94.2023.8.06.0299 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perseguição - RÉU: ROBERIO MOREIRA SOARES - Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu às penas do artigo 147-B e 147, ambos do Código Penal e artigo 21 da Lei das Contravenções Penais.

ADV: ATHILA BEZERRA DA SILVA (OAB 38071/CE) - Processo 0200963-55.2023.8.06.0299 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: C.D.G. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Código de Normas Judiciais (CJG): Habilite-se o Dr. Athila Bezerra da Silva OAB/CE 38.071 (fls. 277). Após, intime-se o subscritor para apresentar resposta à acusação em 10 dias.

ADV: ANTONIO ZITO SEVERINO COSTA JUNIOR (OAB 39238/CE) - Processo 0206332-48.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perseguição - RÉU: João Felix Doroteu da Silva - Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu às penas do artigo 147-A, §1º, inciso II e 147, ambos do Código Penal, por duas vezes.

COMARCA DE CRATEUS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: FLÁVIO BARBOZA MATOS (OAB 28410/CE) - Processo 0200230-34.2022.8.06.0070 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS - REQUERENTE: Sandra Alves de Souza e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE a parte autora para tomar ciência da expedição do ALVARÁ expedido às fls. 103 para receber o valor discriminado junto ao Banco do Nordeste. Vale salientar que os demais alvarás (fls. 101/102) foram enviados para os respectivos bancos, conforme comprovante acostada às fls. 104/105. Expedientes necessários.

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201754-32.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Juracy Rodrigues Feitosa - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, caso queria, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar se desejam produzir provas e, em caso positivo, para que desde logo as especifiquem de forma clara e objetiva, esclarecendo a necessidade de produzi-las, mediante a explicitação dos fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau de pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão. Em caso de produção de prova oral, em sede de audiência de instrução, as partes devem ser informadas que esta se realizará no formato PRESENCIAL, conforme interpretação conferida aos dispositivos das Resoluções CNJ nº 354/2020 e 465/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual fixou as seguintes premissas: “a) As audiências telepresenciais só poderão ser realizadas em 2 (duas) hipóteses: a.1) a requerimento das partes; a.2) de ofício, nas hipóteses excepcionais destacadas nos incisos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a saber: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.5. Ainda de acordo com o art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020 com a alteração proposta, o magistrado só será dispensado de estar presente fisicamente na unidade jurisdicional nas seguintes hipóteses: II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV - conciliação ou mediação no âmbito dos CEJUSCs; V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.” Na ocasião, as partes devem ser advertidas que, em caso de inércia, o feito será julgado no estado em que se encontra, de modo que cada parte arcará com o encargo probatório que lhe cabe, nos moldes do art. 373 do CPC. Empós, retornem os autos conclusos para Decisão. Expedientes necessários.

Estado do Ceará
1º Vara Cível da Comarca de Crateús
Edital de curatela
Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito em respondência pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE, Dr. Jaison Stangherlin, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de JOSE VIEIRA CALIXTO, brasileiro, incapaz, solteiro, portador do CPF/MF nº054.550.943-27, residente e domiciliado no Pv. Juazeiro s/n - Dt, Monte Nebo - Zona rural, Crateús-Ce, CEP: 63.700-000, que é portador de Retardo Mental (CID10 F71) e Sintomatologia Depressiva (CID10 F33). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. ANTÔNIA VIEIRA DE MORAIS, brasileira, casada, agricultara, portadora da carteira de identidade nº 37.130150-6 e do CPF/MF nº 441.309.613-49, residente e domiciliada no Pv. Juazeiro s/n – Dt. Monte Nebo- Zona Rural, Crateús-Ce, CEP: 63.700-000, CURADORA DEFINITIVOA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 24/07/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: “Limita-se o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial ”. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 12 de janeiro de 2024. Eu, ANA ISADORA DE SOUSA CARVALHO, Técnico Judiciário, 46859, o digitei.

Estado do Ceará
1º Vara Cível da Comarca de Crateús
Edital de curatela
Justiça gratuita

O MM. Juiz de Direito em respondência pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE, **Dr. Jaison Stangherlin,** na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **MARIA NAZARÉ ALVES OTAVIANO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 3436342-99 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 709.640.413-91, que é portadora de Alzheimer (CID 10 G30). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. **MARIA DA CRUZ OTAVIANO ALVES**, brasileira, unida estavelmente, do lar, portadora da carteira de identidade nº 3364611-98 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 874.127.133-53, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 18/09/2023. Limita-se o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 11 de janeiro de 2024. Eu, ANA ISADORA DE SOUSA CARVALHO, Técnico Judiciário, 46859, o digitei.

Estado do Ceará
1º Vara Cível da Comarca de Crateús
Edital de curatela
Justiça gratuita

O MM. Juiz de Direito em respondência pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE, **Dr. Jaison Stangherlin,** na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **MARIA NAZARÉ ALVES OTAVIANO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 3436342-99 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 709.640.413-91, que é portadora de Alzheimer (CID 10 G30). O conjunto

das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. **MARIA DA CRUZ OTAVIANO ALVES**, brasileira, unida estavelmente, do lar, portadora da carteira de identidade nº 3364611-98 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 874.127.133-53, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 18/09/2023. Limita-se o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 11 de janeiro de 2024. Eu, ANA ISADORA DE SOUSA CARVALHO, Técnico Judiciário, 46859, o digitei.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200260-69.2022.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte autora, através da sua advogada, para comparecerde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 30/04/2024 às 11:30h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC-Crateús, por meio de plataforma MICROSOFT TEAMS. Fica advertido(a) que deverá comparecer acompanhado de advogado, e que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Saliente-se que em caso de oposição à realização da audiência, deverá apresentar petição manifestando desinteresse na autocomposição com pelos menos 10 dias de antecedência, contados da data da audiência. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200260-69.2022.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Contratos Bancários Requerente:Banco Bradesco S.A Requerido:Distribuidora de Bebidas Acacia Ltda Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/mediação virtual para o dia 30/04/2024 às 11:30h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 - Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio de seus advogados constituídos. Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - Balcão Virtual: https://vdc.tjce.jus.br/CEJUSCDECRATEUS Crateús/CE, 19 de fevereiro de 2024. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA Estagiário"

ADV: JOSENILDO JOSE DA COSTA (OAB 52876/PE) - Processo 0201473-76.2023.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.E.F.S. - Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para comparecerde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 07/05/2024 às 14:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC-Crateús, por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Fica advertido(a) que deverá comparecer acompanhado de advogado, e que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Saliente-se que em caso de oposição à realização da audiência, deverá apresentar petição manifestando desinteresse na autocomposição com pelos menos 10 dias de antecedência, contados da data da audiência. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0201473-76.2023.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto:Revisão Ministério Público e Requerente:Ministério Público do Estado do Ceará e outro Requerido e Alimentando:Irina Cordula Cruz Araújo e outro Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/mediação virtual para o dia 07/05/2024 às 14:00h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 - Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio dos contatos/endereço apresentados nos autos conforme fls.88. Caso tenha restado infrutífera a comunicação com a parte requerida pelo fornecido nos autos, que a parte autora seja intimada para que também informe com urgência nos autos o contato da parte ré (WhatsApp e/ou e-mail), com fim de intimação para a referida audiência.

Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br BalcãoVirtual:https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-CRATEUS Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2024. Maria Valderesa Gomes Pereira À Disposição"

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0202269-67.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Luzia de Oliveira Souza - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, ambas as partes devem ser intimadas para manifestar se desejam produzir provas e, em caso positivo, para que desde logo as especifiquem de forma clara e objetiva, esclarecendo a necessidade de produzi-las, mediante a explicitação dos fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau de pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão. Em caso de produção de prova oral, em sede de audiência de instrução, as partes devem ser informadas que esta se realizará no formato PRESENCIAL, conforme interpretação conferida aos dispositivos das Resoluções CNJ nº 354/2020 e 465/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça. Na ocasião, as partes devem ser advertidas que, em caso de inércia, o feito será julgado no estado em que se encontra, de modo que cada parte arcará com o encargo probatório que lhe cabe, nos moldes do art. 373 do CPC.

COMARCA DE CRATEUS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: CARLOS JOSE EVANGELISTA DE CASTRO (OAB 12202/CE) - Processo 0001855-92.2019.8.06.0070 - Monitória - Pagamento - REQUERIDO: CONTRUTORA BONFIM E DOMINGOS LTDA - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0001855-92.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Monitória Assunto:Pagamento Requerente:Marcos Rodrigues Gomes Requerido:CONTRUTORA BONFIM E DOMINGOS LTDA Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica a parte executada devidamente intimada sobre o bloqueio de valores efetuadas em conta da titularidade do requerido, de págs.189/190, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias se manifestando sobre eventual impenhorabilidade. Crateús/CE, 22 de março de 2024. MARIA JAQUELINE RODRIGUES ARAGAO À Disposição

ADV: MARIO RUBENS ALVES SILVA (OAB 33452/CE) - Processo 0001855-92.2019.8.06.0070 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Marcos Rodrigues Gomes - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0001855-92.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Monitória Assunto:Pagamento Requerente:Marcos Rodrigues Gomes Requerido:CONTRUTORA BONFIM E DOMINGOS LTDA Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica a parte autora devidamente intimada sobre os resultados das pesquisas nos sistemas à disposição do juízo de págs.183/190, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar requerendo o que for de direito para impulsionar o feito. Crateús/CE, 22 de março de 2024. MARIA JAQUELINE RODRIGUES ARAGAO À Disposição

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0097603-93.2015.8.06.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A e outro - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0097603-93.2015.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Execução de Título Extrajudicial Assunto:Pagamento Exequente:Banco do Nordeste do Brasil S/A e outro Executado:Belmiro Lacerda Pereira Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica a parte autora devidamente intimada sobre os resultados das pesquisas nos sistemas à disposição do juízo de págs.189/199, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar requerendo o que for de direito para impulsionar o feito. Crateús/CE, 22 de março de 2024. MARIA JAQUELINE RODRIGUES ARAGAO À Disposição

ADV: JOATAN BONFIM LACERDA (OAB 17307/CE), ADV: JOAO ALVES DE LACERDA (OAB 4214/CE) - Processo 0200268-75.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Francisco Ferreira da Silva - Intime-se a parte autora para que, no prazo complementar de 05 (cinco) dias, cumpra os itens "b" (informar se houve saque dos valores pelo titular com a respectiva data), "c" (especificar os índices de correção monetária e juros utilizados para determinar o dano material) e "d", do despacho de fls. 59, sob pena de indeferimento.

ADV: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE CASTRO DOS SANTOS (OAB 44808/CE) - Processo 0200277-37.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Francisco Claudino Morais Carreiro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, anexando aos autos a declaração de hipossuficiência financeira, acompanhada das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e outros documentos que julgar hábeis a comprovar a insuficiência de recursos.

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: FRANCISCO VIEIRA SALES NETO (OAB 21906/CE) - Processo 0200377-62.2022.8.06.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Arimar Beserra Rodrigues - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo o processo e dou regular andamento ao feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos da segunda instância, requerendo as medidas cabíveis. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE) - Processo 0200426-33.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Defiro os benefícios da Gratuidade Judiciária. No entanto, fica a parte advertida de que a falsa afirmação de hipossuficiência, verificada ao longo do feito, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 100, parágrafo único do CPC. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada por se tratar de relação com instituição bancária.

Não obstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Levando-se em consideração que o réu compareceu espontaneamente aos autos, defiro o requerimento de habilitação de fls. 31 e determino a sua intimação para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a advertência prevista no art. 344, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE) - Processo 0200429-85.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Defiro os benefícios da Gratuidade Judiciária. No entanto, fica a parte advertida de que a falsa afirmação de hipossuficiência, verificada ao longo do feito, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 100, parágrafo único do CPC. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada por se tratar de relação com instituição bancária. Não obstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Levando-se em consideração que o réu compareceu espontaneamente aos autos, defiro o requerimento de habilitação de fls. 29 e determino a sua intimação para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a advertência prevista no art. 344, do CPC. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO MARQUES DO REGO (OAB 49389/CE), ADV: FLÁVIO BARBOZA MATOS (OAB 28410/CE) - Processo 0200456-68.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: João Soares Mota - Não obstante o autor tenha comparecido em juízo, verifico que não houve a apresentação do comprovante de residência atualizado em seu nome. Dessa forma, intime-se o requerente para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante de residência atualizado em seu nome ou, se em nome de terceiro, demonstrando o vínculo existente entre ambos, sob pena de indeferimento.

ADV: JOSE WEIDSON DE OLIVEIRA NETO (OAB 30335/CE) - Processo 0200604-79.2024.8.06.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Escola Sônia Burgos de Macêdo Ltda - Me - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao proveito econômico a ser obtido, bem como efetuando o recolhimento das custas e despesas de ingresso.

ADV: DIEGO RODRIGUES BEZERRA PEDROSA (OAB 38129/CE) - Processo 0200605-64.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria das Graças Ribeiro dos Santos - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, anexando aos autos os seguintes documentos: a) extratos do período em que supostamente ocorreram os descontos a título de “contrib contag”. b) a declaração de hipossuficiência financeira datada e atualizada ou o comprovante de recolhimento das custas processuais de ingresso.

ADV: FRANCISCO CARLOS MAGNO OLIVEIRA COELHO (OAB 35197/CE) - Processo 0200610-86.2024.8.06.0070 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Verônica Aurélio Servolo - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: a) readequar o valor da causa ao proveito econômico a ser obtido com a ação; b) anexar o documento de fls. 16 atualizado; c) anexar aos autos a negativa do DETRAN em efetuar a transferência do bem.

ADV: MARIA ROSIMEURI MARINHO CHAVES (OAB 36698/CE) - Processo 0200616-93.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Eva dos Santos - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de anexar aos autos os seguintes documentos: a) comprovante de residência atualizado em seu nome ou, se em nome de terceiro, demonstrando o vínculo existente entre ambos; b) declaração de hipossuficiência e procuração outorgando poderes ao causídico subscritor da inicial, devidamente atualizadas.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0201529-12.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não há controvérsia acerca da realização do contrato que originou a dívida cobrada nos autos. Contudo, o requerido questiona a ausência de demonstrativo da evolução do débito, apontando suposto excesso nos valores trazidos pelo autor, ainda que não indique o montante da dívida que entende correto. Nesse sentido, observo que o requerente, de fato, não trouxe aos autos cópia do contrato entabulado com o réu, tampouco a planilha discriminando os valores devidos. Dessa forma, ainda que não haja dúvidas quanto à disponibilização do crédito, a ausência do contrato e do demonstrativo atualizado da dívida, impede o conhecimento dos seus exatos termos e consequente análise dos argumentos apontados pelas partes. Dito isso, tratando-se de documentos indispensáveis ao deslinde do feito, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir os vícios apontados, sob pena de assumir o ônus da omissão. Com a juntada, intime-se o requerido para manifestação também em 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença.

ADV: JOSE VALDONIO COSTA (OAB 10901/CE) - Processo 0201929-26.2023.8.06.0070 (apensado ao processo 0018434-82.2000.8.06.0070) - Inventário - Inventário e Partilha - PAT. PASS: Jose Valdonio Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo,nos termos do despacho de fls.25, intime-se o inventariante dos autos de inventário n.º 0018434-82.2000.8.06.0070, Sr. José Valdônio Costa, advogando em causa própria, para informar se concordam com o crédito, objeto da presente ação, no prazo de 15 dias, entendendo o silêncio como aceitação.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (OAB 34898/CE) - Processo 0201975-15.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Raimunda Melo de Souza - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Suspendo, porém, a exigibilidade da obrigação por 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, haja vista a concessão da gratuidade da justiça, consoante o art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na estatística.

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 185570/SP), ADV: TALES LEVI SANTANA DE MORAIS (OAB 41842/CE) - Processo 0202017-64.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Mútuo - REQUERENTE: Maria Ester de Carvalho - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - 3.0) DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inaugural, ressaltando que os documentos já foram apresentados pela parte requerida no curso do processo. Retifique-se o polo ativo da demanda a fim de que passe a figurar exclusivamente o BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Em razão das considerações acima apresentadas, deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se os autos com a baixas de estilo.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0202458-45.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Camila de Moraes Souza - Não obstante o juízo tenha requerido, por

duas vezes, a juntada do comprovante de endereço atualizado, a requerente anexou apenas uma declaração de residência desacompanhada do documento. Dessa forma, intime-se a promovente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o comprovante de residência atualizado, sob pena de indeferimento, advertindo-a de que não serão concedidas outras oportunidades.

Edital de Curatela
Processo nº: 0051331-31.2021.8.06.00700
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito Autoral
Requerente: Maria Francilene de Miranda
Requerido: Vitor Emanoel de Miranda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **Vitor Emanoel de Miranda**, brasieiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 01/03/2000, RG: 20180497310 SSPDS-CE, CPF: 093.702.923-81, filho(a) de Maria Francilene de Miranda, que é portador de Transtorno Depressivo Recorrente, CID F33. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **Maria Francilene de Miranda**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 02/08/1970, RG: 231497892 SSP-CE, CPF: 990.944.953-68, **CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 07/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "*Pelo exposto, e com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito para JULGAR PROCEDENTE a ação, declarando a incapacidade civil relativa de VITOR EMANOEL DE MIRANDA e DECRETAR a sua interdição para, ato contínuo, NOMEAR a Sra. MARIA FRANCILENE DE MIRANDA, já qualificada, como sua curadora, **devendo assisti-lo na prática de atos da vida civil para os quais seja necessária a capacidade plena, bem como na administração dos seus bens,** tudo conforme arts. 4º, inc. III, c/c 1.767, inc. I, do CC, com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, c/c 747, inc. II, c/c 755, inc. II, estes do CPC*. (...)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 20 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATÉUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA (OAB 8985/CE) - Processo 0015048-44.2000.8.06.0070 (apensado ao processo 0015704-98.2000.8.06.0070) - Embargos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Compulsando os autos para sentença, não foi possível localizar a sentença e o acórdão proferido nos autos da ação revisional. Desse modo, tendo em conta que o julgado acostado às fls. 234/241 menciona que a sentença de improcedência na ação revisional foi revertida ante o provimento parcial do apelo, é imprescindível a juntada desses documentos a estes autos. Por tal razão, determino que a embargada (Banco do Nordeste) acoste aos autos a sentença, o acórdão e demais decisões (inclusive pelos Tribunais Superiores) proferidas no bojo da ação revisional 6632-69.2001.8.06.000, cuja análise é fundamental ao correto e regular desate do impasse trazido nestes embargos. Prazo: 15 dias.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO (OAB 15096/CE) - Processo 0017076-28.2013.8.06.0070 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Banco do Brasil Sa - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 233, indicando de que maneira pretende prosseguir.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0020201-62.2017.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERIDO: K C Tavares Bandeira Epp e outro - Intime-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 184/187. Após, voltem-me conclusos.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0050250-49.2021.8.06.0037 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Autos redistribuídos da Comarca de Ararendá (agregada) para a Comarca de Crateús (Agregadora). Recebo o processo e dou regular andamento ao feito. De início, é importante observar que, de acordo com os documentos enviados pela Caixa Econômica Federal, em especial o extrato de fls. 263, aparentemente houve o levantamento do alvará de fls. 208, no importe de R$ 3.222, 93 (três mil, duzentos e vinte e dois reais ne noventa e três centavos), da conta 4368 /040 / 01503795-0, no dia 02/08/2022. De igual modo, o extrato de fls. 264, indica o levantamento dos alvarás expedidos às fls. 206 e fls. 207, da conta 4368 / 040 / 01503800-0, no dia 10/08/2022. Dessa forma, ao que tudo indica, o banco já recebeu integralmente os valores que lhe são devidos e que estavam depositados nos autos, motivo pelo qual, determino a sua manifestação sobre o exposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre o caso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao juízo informações acerca dos levantamentos dos alvarás que constam nos extratos de fls. 263/264, principalmente quanto aos destinatários dos valores (contas e titulares). Após, voltem-me conclusos para análise.

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0200257-46.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Liduina Marcia Bonfim Rodrigues - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 20/05/2024 às 10:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200257-46.2024.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Indenização por Dano Moral Requerente:Liduina Marcia Bonfim Rodrigues Requerido:Banco Bradesco S.A Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/ mediação virtual para o dia 20/05/2024 às 10:00h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 -

Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio de seus advogados constituídos. Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-CRATEUS Crateús/CE, 21 de março de 2024. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA Estagiário”

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0200338-92.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Sonia Maria Saboia Ximenes de Carcalho - 1. Recebo a inicial, bem como concedo à parte autora a gratuidade judiciária; 2. Cite-se a parte interditanda; 3. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória após a juntada de maiores informações acerca da capacidade da parte interditanda para os atos da vida civil, tendo em vista que os documentos de fls. 12/18 não atestam que o requerido é incapaz para os atos da vida civil. Assim, intime-se a parte autora para cientificá-la da faculdade de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo médico subscrito por médico do SUS, que responda aos questionamentos abaixo mencionados, o qual poderá ser utilizado para instruir o julgamento do presente feito sem a necessidade de outros laudos, imprimindo celeridade ao processo; 4. Caso a parte autora não apresente o respectivo laudo, consulte-se no SIPER médico perito. Na ausência de médicos cadastrados, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde local para indicar médico, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de realizar perícia médica no interditando. Os quesitos são os seguintes: O(a) interditando(a) é portador(a) de doença mental? Em caso positivo, qual a doença e qual o código da anomalia? Em caso negativo, apresenta o(a) interditando(a) desenvolvimento mental incompleto ou retardado? Em virtude da doença mental ou do desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o(a) interditando(a) é impedido de exercer os atos da vida civil? O(a) interditando(a) é capaz de reger a sua vida e administrar os seus bens? A enfermidade tem caráter transitório ou é definitiva? 5. Quanto à perícia social, realize a secretaria o sorteio de um(a) assistente social credenciado no SIPER do TJCE (art. 9º, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2017 do Órgão Especial), para atuar como perito nestes autos, devendo ser oficiado diretamente ao profissional sorteado, dando-lhe ciência de sua nomeação. Ato contínuo, informe-se ao profissional que o laudo deve ser apresentado neste juízo no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação, devendo aferir as condições atuais do ambiente doméstico em que residem as partes e a capacidade do requerente em exercer o múnus de curador(a), considerando os aspectos econômicos, familiares e sociais. Em caso de impossibilidade de nomeação de assistente social via SIPER, OFICIE-SE à Secretaria de Assistência Social do Município para realizar o estudo social do caso com os mesmos critérios acima. 6. Outrossim, após as juntadas do relatório médico e do estudo social, designe-se audiência para entrevista da parte interditanda com a maior brevidade possível, advertindo-se o(a) promovido(a) de que, após a realização da entrevista, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, através de advogado, sob a consequência de lhe ser nomeado curador especial (art. 752 do CPC). 7. Destaco que, caso já tenha sido realizada perícia médica na Justiça Federal, a requerente deverá trazer aos autos cópia do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, o qual servirá como prova emprestada e tornará desnecessária a juntada do laudo médico subscrito por médico do SUS ou a designação de perícia médica neste processo. 8. Intime-se a parte autora acerca das providências determinadas nestes autos. 9. Ciência ao MP. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: JORGE AUGUSTO PORTO DE BARROS SEPULVEDA (OAB 47238/CE), ADV: ANNA LIVIA CARVALHO NUNES (OAB 47206/CE) - Processo 0200437-62.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Nonata Alves da Silva - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 20/05/2024 às 09:30h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200437-62.2024.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material e Práticas Abusivas Requerente:Nonata Alves da Silva Requerido:Absp - Associação Brasileira dos Servidores Públicos Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/mediação virtual para o dia 20/05/2024 às 09:30h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 - Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio de seus advogados constituídos. Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-CRATEUS Crateús/CE, 21 de março de 2024. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA Estagiário”

ADV: JÉSSICA CALISTA BARBOSA VIEIRA (OAB 38853/CE), ADV: FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA (OAB 38146/CE) - Processo 0200479-84.2022.8.06.0037 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: A.J.M.F. - REQUERIDA: E.O.A. - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 10/04/2024 às 10:00h, a fim de dar cumprimento à determinação

do juízo, que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS do TJCE, conforme instruções abaixo. Procedo à intimação das partes, a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados. ORIENTAÇÕES PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL A audiência ocorrerá de forma presencial no Fórum da Comarca de Crateús, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sendo facultado às partes e aos advogados, bem como aos representantes da Defensoria e do Ministério Público o acesso na forma híbrida, semipresencial, por meio da plataforma virtual do TJCE Office 365, através do Microsoft Teams, cujo link segue abaixo, conforme resolução 354/2020, alterada pela resolução 481/2022 do CNJ. O link de acesso à Sala de Audiências Virtuais, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS, é: LINKLINK REDUZIDO *Caso precise digitar https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MThjMTZhNzMtNWRjOS00MjNmLWI2NzEtMzY4NGFhOTA0ZjE1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22ae86ac59-2880-4305-a19e-e0fa1cdc51a4%22%7dhttps://link.tjce.jus.br/4de77a PARTICIPAR COM CELULARPARTICIPAR COM COMPUTADOR 1. Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; 2. Baixar na AppStore (iOS) ou PlayStore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, através do aplicativo, clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado e com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo: Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. 1. Possuir notebook ou desktop conectado à internet; 2. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador; 3. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado e com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo: Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR-CODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CANAIS DE ATENDIMENTO Informamos que a audiência DEVERÁ SER GRAVADA após o comando do magistrado que estiver presidindo a audiência, nos termos da Resolução 313, 329 e 354 do Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, a mídia será inserida no Sistema de Automação Judiciária (SAJ). As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “Lobby”, sendo admitida à sala uma por vez. Adivirto às partes para que acessem a sala virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e, em caso de impossibilidade de participação pelo meio remoto, deverão informar em até 05 (cinco) dias de antecedência à unidade, através do Whatsapp ou E-mail Institucional disponíveis. Em caso de dúvida, contatar a unidade judicial pelos canais de atendimento: Whatsapp Busniness (85) 8164-8265 - Horário de Atendimento 08:00h às 15:00h E-mail crateus.3@tjce.jus.br e crateus.2civel@tjce.jus.br Balcão Virtual - https://vdc.tjce.jus.br/2VARACIVELDECRATEUS Endereço: Rua Jonas Gomes de Freitas, s/n - Campo Velho, Crateús-CE, CEP 63.701-235 Crateús/CE, 26 de março de 2024. Fabricia Brito Chaves Pimentel À Disposição

ADV: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (OAB 41498/CE) - Processo 0200493-95.2024.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Estelito Alves Pereira - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 14/05/2024 às 10:30h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0200493-95.2024.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material e Indenização por Dano Moral Requerente:Estelito Alves Pereira Requerido:Aspecir Previdencia Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/mediação virtual para o dia 14/05/2024 às 10:30h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 - Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio de seus advogados constituídos. Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - BalcãoVirtual:https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-CRATEUS Crateús/CE, 18 de março de 2024. Maria Valderesa Gomes Pereira À Disposição”

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0201187-98.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Guiomar Leite Alves - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Intime-se a perita nomeada para que informe a data da coleta remota dos padrões caligráficos da requerente, com tempo hábil para intimação das partes. Ato contínuo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexem aos autos os documentos solicitados pela expert às fls. 263/265.

ADV: LUIZ HENRIQUE DE MATOS MOURÃO (OAB 35270/CE) - Processo 0201289-23.2023.8.06.0070 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Antonio Cardoso Linhares - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica Vossa senhoria devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas referente a diligência do Oficial de

Justiça.

ADV: LUIS SERGIO ALVES DA SILVA (OAB 30976/CE) - Processo 0201453-85.2023.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: A.D.H.A. - Designo a audiência de Instrução para 10/04/2024 às 09:00h, a fim de dar cumprimento à determinação do juízo, que será realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS do TJCE, conforme instruções abaixo. Procedo à intimação das partes, a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados. ORIENTAÇÕES PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL A audiência ocorrerá de forma presencial no Fórum da Comarca de Crateús, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sendo facultado às partes e aos advogados, bem como aos representantes da Defensoria e do Ministério Público o acesso na forma híbrida, semipresencial, por meio da plataforma virtual do TJCE Office 365, através do Microsoft Teams, cujo link segue abaixo, conforme resolução 354/2020, alterada pela resolução 481/2022 do CNJ. O link de acesso à Sala de Audiências Virtuais, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS, é: LINKLINK REDUZIDO *Caso precise digitar https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGM0NzY2NWQtZGQ3Yy00OTU1LWFmNjktNDg3NjVjMzQxZDE1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22ae86ac59-2880-4305-a19e-e0fa1cdc51a4%22%7dhttps://link.tjce.jus.br/da2a5d PARTICIPAR COM CELULARPARTICIPAR COM COMPUTADOR 1. Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; 2. Baixar na AppStore (iOS) ou PlayStore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, através do aplicativo, clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado e com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo: Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. 1. Possuir notebook ou desktop conectado à internet; 2. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador; 3. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado e com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo: Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR-CODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CANAIS DE ATENDIMENTO Informamos que a audiência DEVERÁ SER GRAVADA após o comando do magistrado que estiver presidindo a audiência, nos termos da Resolução 313, 329 e 354 do Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, a mídia será inserida no Sistema de Automação Judiciária (SAJ). As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “Lobby”, sendo admitida à sala uma por vez. Adivirto às partes para que acessem a sala virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e, em caso de impossibilidade de participação pelo meio remoto, deverão informar em até 05 (cinco) dias de antecedência à unidade, através do Whatsapp ou E-mail Institucional disponíveis. Em caso de dúvida, contatar a unidade judicial pelos canais de atendimento: Whatsapp Busniness (85) 8164-8265 - Horário de Atendimento 08:00h às 15:00h E-mail crateus.3@tjce.jus.br e crateus.2civel@tjce.jus.br Balcão Virtual - https://vdc.tjce.jus.br/2VARACIVELDECRATEUS Endereço: Rua Jonas Gomes de Freitas, s/n - Campo Velho, Crateús-CE, CEP 63.701-235 Crateús/CE, 21 de março de 2024. Fabricia Brito Chaves Pimentel À Disposição

ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP), ADV: RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM (OAB 138578/SP), ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: THAIS DE MENDONÇA ANGELONI (OAB 25695/CE) - Processo 0201495-71.2022.8.06.0070 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Goncalo Aquino Leite - REQUERIDO: PARANA BANCO S/A - BANCO SAFRA SA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outro - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 20/05/2024 às 10:30h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0201495-71.2022.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Procedimento Comum Cível Assunto:Contratos Bancários e Empréstimo consignado Requerente:Goncalo Aquino Leite Requerido:PARANA BANCO S/A e outros Com fulcro no Despacho de fls. retro e considerando a Resolução nº. 313/2020 do CNJ, bem como as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC/TJCE, designo a audiência de conciliação/mediação virtual para o dia 20/05/2024 às 10:30h, a ser realizada na modalidade videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1 - Caso participe por aparelho telefônico ou tablet, deverá baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (Android) e Apple Store (IOS); 2 - 15 minutos antes da audiência, acessar sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/c3241d 3 - Ao clicar no link, você será direcionado ao aplicativo MICROSOFT TEAMS, em seguida clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO; preencher o espaço respectivo com o seu nome completo e logo após clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO novamente; 4 - Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência. 5 - Caso acesse por computador, poderá ingressar pelo próprio navegador da internet ou baixando o aplicativo para seu aparelho, seguindo as orientações anteriores. 6 - Por fim, aguardar que seja liberado o acesso por parte do conciliador (a), o (a) qual poderá estar fora do ar no momento, ou ainda concluindo outra audiência anteriormente agendada. Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº. 02/2020 NUPEMEC, nos seguintes termos: Havendo impossibilidade técnica para a realização de sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até 02 (dois) dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação e audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Que a Secretaria da Vara de origem proceda as intimações das partes por meio de seus advogados constituídos. Ficam os advogados/representantes das partes, responsáveis pelas comunicações dos atos intimatórios aos seus constituintes para participarem da audiência de mediação/conciliação designada acima, independentemente da intimação expedida pela Vara competente. Fica este Centro a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através dos seguintes meios eletrônicos: e-mail: cejusc.crateus@tjce.jus.br WhatsApp Business: (85) 98234-0574 - Balcão Virtual: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/CENTROJUDICIARIODESOLUCAODECONFLITOSECIDADANIA(CEJUSC)-CRATEUS Crateús/CE, 21 de março de 2024. DIOGO AMÉRICO DE SOUSA Estagiário”

ADV: AYRA FACÓ ANTUNES (OAB 43228/CE) - Processo 0209017-28.2023.8.06.0293 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Francisca Suzana Rodrigues Marques - Assim, ante o inteiro teor da petição fls. 48/54, acompanhada dos documentos de fls. 55/88, SUSPENDO A EFICÁCIA da decisão de fls. 37/38 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte promovente comprove as ter realizado as adequações necessárias nas instalações elétricas de seu imóvel. Intimem-se.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Processo nº: **0201235-57.2023.8.06.0070**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível – Interdição**
Requerente: **Francisco Evanilson Sales Marques**
Requerido: **Francisco Erisvan Sales Marques**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a substituição de curador do curatelado(a) **Francisco Erisvan Sales Marques,** brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 30/06/1979, RG: 99012052050 SSP-CE, CPF: 655.659.323-00, tendo sido nomeado(a) **Francisco Evanilson Sales Marques, brasileiro(a),** casado(a), nascido(a) em 12/09/1983, RG: 99012043620 SSPDS-CE, CPF: 018.623.433-30, como **CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** do(a) referido(a) curatelado(a), em lugar de **Maria Irene Sales Marques**, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 19/01/2024, com trânsito em julgado em 16/02/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "*Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de substituição de Curatela, nomeando, por conseguinte, o requerente para o exercício do encargo, devendo assistir o curatelado na prática de atos da vida civil para os quais seja necessária a capacidade plena, bem como na administração dos seus bens, tudo conforme arts. 4º, inc. III, c/c 1.767, inc. I, do CC, com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, c/c 747, inc. II, c/c 755, inc. II, estes do CPC. (...)*". O presente edital deverá ser publicado 01 (uma) vez. Crateús/CE, em 26 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus/CE

COMARCA DE CRATO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: GUSTAVO ALVES DE ARAUJO (OAB 37844/CE) - Processo 0011103-40.2023.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Kaio Cesar Feitosa Lacerda - Vistos, etc. Sobre a impugnação de págs. 72/82, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Exp. Nec.

ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE) - Processo 0200184-71.2024.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Neuma de Matos Gomes - Vistos, etc. Sobre a contestação de págs. 107/123, manifeste-se a parte autora no prazo legal de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se via DJe. Exp.Nec.

ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE) - Processo 0200323-23.2024.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Pedro da Silva - Vistos, etc. Sobre a contestação de págs. 82/97, manifeste-se a parte autora no prazo legal de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se via DJe. Exp.Nec.

ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI (OAB 27333/CE) - Processo 0200875-85.2024.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Luzia Frazão Pereira - Com fundamento no art. 203, § 4. do CPC e nas Portarias 01 e 02 de 2020 do Nupemec, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 21/05/2024 às 09:30h, a se realizar na modalidade videoconferência, na sala virtual do CEJUSC DE CRATO, através da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1 - Baixar o aplicativo Microsoft Teams, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play store(sistema android) e Apple Store (sistema IOS) 2 - Utilizar email ou outra ferramenta disponível para logar na plataforma, conforme indicado na tela de acesso inicial do Teams; 3 - Utilizar equipamento com microfone e câmera; 4 - Para acessar a sala virtual de audiências do Cejusc Crato, utilizar o link encurtado: https://link.tjce.jus.br/249a4c 5 - Acesso pelo QR Code: Qualquer dúvida ou dificuldade para acessar a plataforma, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC pelo fone-WhatsApp (88) 99603-1193, até o horário agendado para realização da audiência. Havendo impossibilidade técnica para participação na sessão, as partes, poderão comparecer ao Fórum local para participarem da audiência da sala física do CEJUSC. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. A Parte Autora fica devidamente INTIMADA, por intermédio de seu Advogado via DJe, para comparecimento à audiência de conciliação designada (Art. 334, § 3º do CPC. ADVERTÊNCIAS: 01. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 02. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 03. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200967-63.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através do procurador judicial, via DJe, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas e despesas de ingresso, inclusive custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalto que as guias das custas deverão ser geradas no site do TJCE (https://www.tjce.jus.br/fermoju/), uma vez que o Sistema SAJ ainda não disponibiliza essa geração para as Comarcas do Interior do Estado. Exp. Nec.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0202588-32.2023.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Intime-se o Banco exequente, mais uma vez, através do procurador judicial, via DJe, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumprir na íntegra o despacho de página 122, efetuando o pagamento das custas e despesas de ingresso do cumprimento de Sentença (Guia MP e DPC). Decorrido prazo in albis retornem os presentes autos ao arquivo eletrônico. Exp. Nec.

ADV: CICERA ALESSANDRINY OLIVEIRA MARQUES (OAB 50146/CE) - Processo 0202813-52.2023.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Aluisio Feitosa - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para 03/04/2024 às 09:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou 03 testemunhas às págs 5. A parte autora 9 9226-

1226), e as testemunhas(págs 5) são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjhiYmM5OGEtNTM4Mi00OTlhLTlmMDctMGMyNzEwZTNjNmMz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0202947-16.2022.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. Acolho, em parte, pleito autoral de págs. 222/223, concedo prazo, improrrogável de 10 (dez) dias para juntada de comprovante de pagamento das custas diligenciais. Intime-se via DJe. Exp. Nec.

ADV: JOSE NUNES DE ALENCAR (OAB 11481/CE) - Processo 0203050-86.2023.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Flavio Henrique de Alencar - Maria Jose Teixeira Mendes de Alencar - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para quinta-feira, 11 de abril 09:00, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou ainda não arrolou testemunhas, devendo ser intimada para apresentar rol de testemunhas no prazo máximo de 05 dias, com a advertência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de testemunhas que possam depor em seu benefício, independentemente de prévio arrolamento, ciente de que a ausência de testemunhas poderá implicar em prejuízo na defesa de seus interesses. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGQ0MTk4MDgtNjk4Ni00Nzk4LWJlNmItNzI1NzRhMWNjNjc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0203093-57.2022.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos, etc. Acolho o pleito de página 146, concedo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para, efetuar o pagamento das diligencias do Oficial de Justiça. Ressalte que as guias das custas deverão ser geradas no site do TJCE (https://www.tjce.jus.br/fermoju/). Intime-se, via DJe. Expedientes necessários.

ADV: DAIANA VIANA FEITOSA CASTRO (OAB 48661/CE) - Processo 0203327-05.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tiago Rodrigues de Souza - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para terça-feira, 9 de abril 09:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou testemunha um testemunha às págs 52. Parte requerida teve sua revelia decretada (págs 48). A parte e a testemunha são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTRmNzE5YmEtYzNlNy00ODkwLWI1NGMtNTcxMjFmN2UzMjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: ORLANDO ROBERTO DIAS RODRIGUES SEGUNDO (OAB 38921/CE) - Processo 0203843-59.2022.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Kelwim Teles Moreira - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para quinta-feira, 11 de abril 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora não arrolou testemunha (pags 113/114). Parte requerida arrolou às págs 76. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzA5ZmQ5MzItOTNmYS00Njc2LWFhN2EtODk3MTQ3MmY0MmYw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA (OAB 5526/CE) - Processo 0204086-03.2022.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Albertina Alexandre da Silva Queiroz - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para 03/04/2024 às 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou testemunhas às págs. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.

com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2UzMTg4ZjEtNmM3OS00ODlhLThlNGQtOGU4MjQzYWJkNWRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: FRANCISCO VERAS SENA (OAB 12856/CE), ADV: JOAO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE (OAB 22528/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR (OAB 41753/CE) - Processo 0005035-16.2019.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil Sa - EXECUTADO: A G A Cavalcante Me e outro - Vistos, etc. Designo o leilão judicial, o qual será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA, através do site www.nortenordesteleiloes.com.Br (págs 146/147): Início do 1º LEILÃO (abertura para lances): 01/07/2024, às 16h00 Encerramento do 1º LEILÃO: 03/07/2024, às 16h00 Início do 2º LEILÃO: 03/07/2024, às 16h01 Encerramento do 2º LEILÃO: 17/07/2024, às 16h00 Com a efetiva arrematação do bem, a remuneração/comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento), com fundamento no art. 24 do Decreto nº 1.981/32, a ser paga diretamente pelo arrematante/adquirente do bem, e acrescida ao valor do lance vencedor. Em caso de acordo ou pagamento da dívida após iniciados os trabalhos do leiloeiro, o executado pagará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns), a título de comissão do leiloeiro. Caso o executado tenha se manifestado por advogado nos autos, deverá ser intimado por intermédio deste. Caso não, deverá ser expedido mandado de intimação, devendo o exequente proceder ao recolhimento das custas de diligências no prazo máximo de 05 dias. Determino ainda, a intimação do Banco do Brasil S.A, para exercer o seu direito de preferência, nos termos do art. 799, I e 889, V, do CPC, considerando que consta na certidão de págs. 112-114, que o referido imóvel se encontra gravado por hipoteca para garantia de financiamento concedido aos executados (págs 137, 140/149). Intimações e expedientes necessários.

ADV: JOSE SERGIO DANTAS LOPES (OAB 10534/CE) - Processo 0033524-05.2015.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Vistos, etc. Designo o leilão judicial, o qual será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA, através do site www.nortenordesteleiloes.com.br, págs 334/335: Início do 1º LEILÃO (abertura para lances): 01/07/2024, às 16h00 Encerramento do 1º LEILÃO: 03/07/2024, às 16h00 Início do 2º LEILÃO: 03/07/2024, às 16h01 Encerramento do 2º LEILÃO: 17/07/2024, às 16h00 Aguarde-se as minutas dos expedientes a cargo do leiloeiro (págs334/335). Notifique-se a parte exequente, via DJE, para recolhimento de custas de carta precatória de forma a viabilizar a intimação do executado, no prazo máximo de 05 dias.

ADV: GABRIELLA MOURA DE FARIAS (OAB 30534/CE), ADV: JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA (OAB 3538/CE), ADV: RAMOM OLIVEIRA BANTIM (OAB 31558/CE) - Processo 0051241-20.2021.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Bruna Cássia Félix Teixeira - REQUERIDO: Sociedade Beneficente Sao Camilo (Hospital e Maternidade Sao Francisco de Assis) - Vistos, etc. Tendo em vista o lapso temporal, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO(págs 336) para terça-feira, 16 de abril 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora ainda não arrolou testemunha, ficando intimada, via DJE, para juntar rol, no prazo máximo de 05 dias. Parte requerida arrolou às págs 109. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjljMDU1YzAtNDFhYy00NDU1LWJhNmUtNjFlZGRlMzE0NTc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: JONAS RIBEIRO GOMES DE MATOS (OAB 24508/CE), ADV: JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR (OAB 25357/CE) - Processo 0200699-43.2023.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Otacílio Candido Nepomuceno - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (depoimento do requerente, do requerido, e das testemunhas arroladas) para quinta-feira, 25 de abril 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Ficam as partes intimadas para arrolar testemunhas no prazo máximo de 10 dias. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzU4ZTNmNTctODcyYi00ZjUyLTkwZmEtN2E4YTdiZjExYTI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: DENISE CARNEIRO BESSA (OAB 15664/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB 15664/BA), ADV: RONALD SAMPAIO SERRA E SILVA (OAB 37904/CE), ADV: JOSELITO DIAS FERREIRA JUNIOR (OAB 38576/CE), ADV: HERMANO LINHARES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 34143/CE) - Processo 0201167-41.2022.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Camila Moreira Ferreira da França - REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - Oficina Rvca - Banco do Brasil S/A - Bb Seguros - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO(para depoimento pessoal da autora e da promovida Oficina RVCA e oitiva de suas testemunhas já arroladas (págs 524 e 526)), para 23 de abril de 2024, 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2IwYWZhMTktNTg4Ny00Njk0LWIyYjQtMmUyZjNkOTRhOTE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: MANASSES GOMES DA SILVA (OAB 8823/CE), ADV: INGRID CAROLINE ANDRADE DA SILVA (OAB 37855/CE) - Processo 0201241-61.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Lilian Reijane Catarino - REQUERIDO: Jose Francivan da Silva Santana - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para 23/04/2024 às 09:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou testemunha às págs 335/336. Parte requerida arrolou às págs 344/345. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDRkM2JlMDMtZTM1NC00MjQ1LWJiM2EtODRkZTVjYjhiOTAz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: DAIANA VIANA FEITOSA CASTRO (OAB 48661/CE) - Processo 0201256-30.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Aurea Dias Farias - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para 10 de abril de 2024, 10:30h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora arrolou testemunhas às págs 212. Intimar a parte AUTORA/RÉ com a advertência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de testemunhas que possam depor em seu benefício, independentemente de prévio arrolamento, ciente de que a ausência de testemunhas poderá implicar em prejuízo na defesa de seus interesses. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjc3MzViMTEtYTc2OS00ZDM5LWI4NTgtMzQxNjQ3YmI0YWMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: ÁLVARO RODRIGUES DA SILVA (OAB 49562/CE), ADV: ELIANA ALVES SANTOS (OAB 48266/CE) - Processo 0201868-65.2023.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Roberto Gomes - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para quinta-feira, 4 de abril 09:00, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Parte autora ainda não arrolou testemunha, ficando intimada para apresentar rol até antes da audiência marcada. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjAyOGZhZjAtZTZiNS00ZTU0LThhZGItMTA2NjRlYmE2MTE5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ELIANA ROSALVO DA SILVA (OAB 33651/CE) - Processo 0202330-22.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Pereira da Silva - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (depoimento pessoal da autora e do representante legal da requerida e testemunhas) para terça-feira, 16 de abril 09:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Ficam as partes intimadas, via DJE, para arrolar testemunhas no prazo máximo de 05 dias. Notifique-se a parte requerida, via DJE, para juntada da documentação requisitada pela parte autora, no prazo de 05 dias, págs 127:: o contrato de empréstimo entre a autora e a ENEL ou a empresa parceira do réu, devidamente assinado por ambas as partes, assim como o contrato de parceria entre o demandado e empresa parceira. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjZmZDM0YWEtNjUzZC00YmFkLThhOTAtOTAzYzA5MGExNGU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE), ADV: CICERO AUGUSTO PEREIRA BEZERRA (OAB 48681/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0203196-30.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca Ribeiro da Silva Vieira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO com depoimento pessoal da parte autora para quinta-feira, 4 de abril 10:30, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. Caso sejam arroladas testemunhas, devem ser feito até 48h antes da audiência. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455,

ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzgyZjQyN2MtZDlkNy00ZTZmLTgwNzQtMzdkMmE1MWIwNjEz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE), ADV: MARCILENE GONÇALVES DE SOUZA (OAB 10005/TO) - Processo 0203950-69.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Maria Mendes dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (depoimento pessoal da parte autora) para 9 de abr. 12:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. As partes e as testemunhas são considerados intimadas acerca da audiência, através dos advogados constituído e via DJe, constando as advertências do §1º, do art. 385, do CPC, advertindo os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação da parte e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência designada(§4º, do art. 357, c/c §1º, do art. 455, ambos do CPC), sendo sob sua responsabilidade a intimação e o comparecimento da parte e das testemunhas à audiência, presumindo-se a desistência da inquirição caso a testemunha não seja intimada pelo causídico. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODQ0ZTI3YWEtMWU3Yi00OTExLWEwYzQtZTEwOTliYjFjNDNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARIA LUA SANTIAGO PINHEIRO (OAB 32864/CE) - Processo 0204111-79.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Neutercia Francelino Ribeiro - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos, etc. Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (depoimento pessoal da autora) para 9 de abril. 10:00h, a se realizar, presencialmente, na sala do GABINETE DA 1ª CÍVEL DE CRATO. Ressalvada a hipótese de pedido para realização por videoconferência/híbrida, ficando autorizada desde já caso haja requerimento específico, através da plataforma Microsoft Office 365/Teams. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTdhZGE3MjAtZDhlYS00ODNkLWExMTctNTAxZWQzMzBhMWRh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%222ff1fc3d-1d77-43a6-a57e-414e8a18fea6%22%7d

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0007593-58.2019.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J Safra S/A e outro - Vistos etc. Intime-se o Banco autor, mais uma vez, através do procurador judicial, via DJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, suprindo a falta, com o cumprimento do determinado na decisão de página 284, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Exp. Nec.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0052517-23.2020.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Vistos etc. Intime-se o Banco promovente, através do procurador judicial, via DJe, para carrear aos autos o endereço correto e atualizado dos requeridos: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES e JOSE ALENCAR DE OLIVEIRA, para fins de citação, no prazo de 15 dias. Ressalto que o pedido de citação deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento das custas pertinentes. Exp. Nec. Crato, 25 de março de 2024. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0054084-55.2021.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Vistos etc. Recolhidas as custas pertinentes (página 207/209), determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo: MARCA YAMAHA, MODELO FZ25 FAZER, CHASSI N° 9C6RG5010K0024943, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 E MODELO 2019, COR AZUL, PLACA PNJ5232, RENAVAM 01183828222, com a citação do promovido FABIANO ARNOR QUEIROZ DE MACEDO, no seguinte endereço: AV CASTELO BRANCO, 697, BARRO BRANCO, 63130-300, CRATO/CE , nos termos da decisão de páginas 36 dos autos. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200068-36.2022.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria das Dores Paixão - Francisco Paixão da Silva - REQUERIDO: Banco do Bradesco S.a. e outro - R. H. Processo com pendência de recolhimento de custas. Empós, arquivem-se Nos termos do CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS/Provimento nº 02/2021 CGJCE, art 400 e ss, imprescindível verificar a existências de custas a recolher ao término do processo: No caso, a Sentença de páginas 146/149 condena em custas processuais, as quais não foram recolhidas ou não comprovado seu efetivo recolhimento nos autos. Determino a notificação do devedor Banco BRADESCO S/A., por intermédio de seus advogados, via DJE, para saldar as custas processuais detalhadas às págs 258/259, via sistema de guias FERMOJU, em 15(quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorrido referido prazo: 1 comprovado efetivo pagamento por intermédio do sistema de guias FERMOJU, arquivem-se os autos. 2 - sem o comprovante do referido pagamento, proceda-se: 2.1 a inscrição do requerido e do débito de custas processuais na PGE, conforme anexo II, a qual deverá ser enviada via e mail portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br e prodat@pge.ce.gov.br 2.2 inscrito o débito, retornem os autos conclusos. O recolhimento de custas processuais nas Comarcas do interior do Estado do Ceará ainda não está disponível para ser feito pelo sistema e- SAJ. Devendo ser realizado pelo Portal/site do TJCE(https://www.tjce.jus.br)Caso permaneça a dificuldade quanto à emissão das guias, poderá ser resolvido abrindo chamado junto ao TJCE: via e mail chamado@tjce.jus.br relatando o problema, enviando captura de tela da página e fornecendo telefone para contato ou via atendimento desta unidade 88 98002489: As orientações abaixo são válidas para guias avulsas parceladas ou mesmo para pagamento único Para geração de guias avulsas, siga estes passos: Primeiramente, você deve observar quanto é o valor FERMOJU, DPC e MP. Para isso, basta verificar a tabela de custas em www.tjce.jus.br/fermojuApós, para emitir a guia do FERMOJU com o valor da parcela, acesse http://sistemas-internet.tjce.jus.br/fermoju/Guias_jud.asp pelo Mozilla Firefox, escolha a opção RECEITAS EVENTUAIS e preencha os demais campos com os dados pertinentes. Para a guia com a parcela do MP, utilize o mesmo link, selecionando a receita MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para a guia com a parcela da Defensoria, acesse http://sistemas-internet.tjce.jus.br/fermoju/gra_avulsa_DPGC.asp?opt=J e preencha os campos devidos. Utilize o Mozilla Firefox e desabilite o

bloqueador de pop ups para que saiam todas as guias corretamente. Expedientes Necessários.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR) - Processo 0200291-52.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Elba Elisabete Aquino de Oliveira - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Vistos, etc... Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Danos Morais e Materiais proposta por Elba Elisabete Aquino de Oliveira em face da CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente qualificadas, aduzindo, em síntese, que acreditou estar firmando um contrato de empréstimo consignado com a promovida, mediante desconto em folha de benefício, porém, foi surpreendida ao descobrir que havia firmado o Contrato de Empréstimo Pessoal nº 064330026837, com previsão de desconto em conta corrente. Disse que o valor contratado foi de R$ 1.611,96(mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), sendo que, de acordo com o Banco Central, a taxa média de juros seria de 23,57% a.a. para modalidade de empréstimo consignado, porém, a requerida incidiu juros em um percentual muito além, qual seja 1.033,36%, enquanto que a taxa média de mercado para operação de empréstimo pessoal era de 116,60% a.a. Alegou que não houve autonomia da vontade e defendeu a abusividade da taxa de juros remuneratório contratada e a sua limitação à taxa média do consignado, assim como a ocorrência de dano moral e material. Pelo exposto, requereu a procedência do pleito inicial determinando a revisão da taxa de juros aplicada e a condenação da promovida na restituição em dobro do valor abusivo cobrado e no pagamento de R$ 10.000,00(dez mil reais), a título de dano morais (Págs. 01/26). Juntou os documentos de págs. 27/60. Deferida a gratuidade judiciária em favor da autora (pág. 65/66). A promovida foi citada e apresentou contestação (págs. 143/161 e 251). Arguiu, preliminarmente, i) carência de ação por falta de interesse processual pela ausência de prova de cobrança indevida e ii) indeferimento da inicial por ofensa ao §2º, do art. 330 do CPC. No mérito, defendeu a transparência e legitimidade do processo de cobrança das parcelas do empréstimo; a necessidade de análise do caso concreto para análise do caráter abusivo da taxa de juros (custo da captação dos recursos no local e época do contrato; o valor e prazo do financiamento; as fontes de renda do cliente; as garantias ofertadas; a existência de prévio relacionamento do cliente com a instituição financeira; análise do perfil de risco de crédito do tomador; a forma de pagamento da operação, entre outros aspectos); a impossibilidade de utilizar a taxa média de juros do Banco Central como ferramenta exclusiva para aferir a abusividade; a inexistência de abusividade da taxa de juros pactuada; o afastamento da obrigação de restituir valor cobrado em razão da boa-fé e a inexistência de danos morais por ausência de ato ilícito. Ao final, requereu a improcedência do pleito autoral. Juntou os documentos de págs. 162/250. A autora apresentou réplica à contestação (págs. 255/270). Anunciado o julgamento antecipado da lide (pág. 271), a promovida requereu a realização de prova pericial e a oitiva da parte autora, sendo os requerimentos indeferidos (págs. 274/281), oportunidade em que informou acerca da interposição de agravo de instrumento (pág. 287). É o Relatório. Decido. Antes de analisar o mérito da lide, convém enfrentar as preliminares arguidas na contestação: Carência de Ação - Por esta, a promovida alega que a falta de interesse processual da autora pela ausência de prova de cobrança indevida. Sobre o tema, entendo que a extinção do processo porcarênciadeação-faltadeinteressede agir - somente se justifica quando a parte não tiver necessidade de ir a juízo para atingir o objetivo almejado, assim como nos casos em que os efeitos do provimento jurisdicional não proporcionem qualquer utilidade, ou quando a providência almejada for inadequada, desde que verificadas de plano tais circunstâncias. Na situação concreta, a autora postula a revisão de contrato e o pagamento de indenização por danos morais, em razão de erro substancia na contratação e consequente cobrança abusiva de juros, restando, portanto, presente o seuinteressede agir, sendo imprescindível a utilização do aparato estatal para o deslinde da controvérsia, razão pela qual indefiro a preliminar arguida. Indeferimento da Inicial Por esta, defende o indeferimento da inicial pela ausência de indicação das obrigações contratuais controvertidas e quantificação do valor incontroverso. Melhor sorte também não socorre esta preliminar, mormente, considerando que o autor indicou como pedido e causa de pedir a revisão da taxa de juros pacutada, em decorrência de erro substancial na contração Demais disso, percebo que a inicial atende minimamente as exigências do art. 330 do CPC, tendo a parte autora indicado a matéria que pretende discutir em juízo erro substancia na contração e cobrança abusiva de juros, embora tenha faltado quantificar o valor incontroverso para pagamento mensal do contrato, razão pela qual indefiro a preliminar de inépcia da inicial. Mérito: Superada a questão preliminar, passo à análise de mérito, referente ao alegado induzimento a erro de contratação e consequente cobrança abusiva de juros acima da média de mercado, ensejando repetição indébito e dano moral. Antes, porém, destaco que o julgamento da lide ocasiona a perda do objeto do recurso deAgravodeInstrumentointerposto pela promovida contra a decisão interlocutória que indeferiu a produção de provas (perícia e depoimento pessoal). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. 1. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que, proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória. 2. Eventual provimento do apelo, referente à decisão interlocutória, não teria o condão de infirmar o julgamento superveniente e definitivo que apreciou a questão. 3. Recurso Especial prejudicado.(STJ - REsp: 1701403 RS 2017/0253409-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 07/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017) Quanto ao mérito, destaco que a relação em discussão neste processo tem natureza consumerista, uma vez que os contratos bancários são submetidos à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90 e Súmula nº 297 do STJ que dispõe: “O Código de Defesa do Consumidoré aplicável às instituições financeiras. A uma análise percuciente dos autos, verifico que as partes firmaram o Contrato de Empréstimo Pessoal nº 064330026837, no dia 15//08/2019, no valor de R$ 1.611,96 (mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas de R$ 351,25(trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), no período de 29/08/19 a 30/07/20, mediante desconto em conta, com taxa de juros de 22% ao mês e 987,22% ao ano, totalizando R$ 4.215,00(quatro mil, duzentos e quinze reais), sendo liberado para a autora/contratante a quantia de R$ 1.590,59(mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) - págs. 51/56. Importante destacar que a autora não nega ter celebrado ocontratoem discussão, apenas alega que foi induzida aerro quanto à natureza do contrato, em razão da falta de instrução,pois pensava que estava contratando empréstimo consignado ao invés de empréstimo pessoal. Sabe-se que o erro vicia a vontade do contratante que, em razão do desconhecimento de determinados fatos, celebra um negócio jurídico, que poderia não se realizar se tivesse conhecimento sobre tais informações. No caso em apreço, a despeito da responsabilidade objetiva da promovida(art. 14do CDC) e da possibilidade de aplicação de inversão do ônus da prova, da leitura atenta dos documentos anexados, verifica-se que o empréstimo foi regularmente contratado pela promovente, tendo a requerida juntado o contrato devidamente assinado. Não bastasse isso, as provas dos autos indicam que a autora possui nível médio de escolaridade e já firmou inúmeros contratos de empréstimos bancários com as mais diversas instituições financeiras (págs. 30, 36 e 40/48, portanto, não se mostra plausível alegar que foi induzida a erro no ato da celebração do contrato em discussão. Registre-se, ainda, que a autora não impugnou as assinaturas apostas nos documentos juntados com a contestação, não sendo possível confirmar o desconhecimento quanto aos termos dos negócios jurídicos celebrados. Portanto, forçoso reconhecer que não restou comprovado que a autora foi induzida a erro substancial no ato da contratação. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

PRELIMINAR REJEITADA. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO CONSIGNADO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ERRO SUBSTANCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Se os fundamentos da sentença foram suficientes para expor as razões de convencimento do Magistrado e para dirimir a lide, a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, deve ser rejeitada. 2) Não tendo a parte autora demonstrado a ocorrência de erro substancial, de modo a viciar a sua vontade, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, sobretudo se os contratos impugnados forneceram à contratante todos os dados relativos aos serviços oferecidos, dando-lhe ciência inequívoca das obrigações assumidas.(TJ-MG - Apelação Cível: 5036457-02.2021.8.13.0024, Relator: Des. (a) José Maurício Cantarino Villela (JD Convocado), Data de Julgamento: 31/01/2024, 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/01/2024) Quanto aos juros pactuados na operação de empréstimo pessoal, não resta a menor dúvida de que se mostram totalmente abusivos, mormente, considerando que a taxa média do empréstimo pessoal, no ano de 2019, foi de apenas 6,24% a.a, conforme pesquisa realizada junto ao site do procon de São Paulo(https://www.procon.sp.gov.br/taxas-de-juros-2019), enquanto que as operações contratadas apresentam a incidência de juros no percentual de 22% ao mês e 987,22% ao ano. Neste sentido colaciono precedente da 2ª Câmara de Direito Privado do E.TJCE: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL JUNTO À CREFISA, COM DÉBITO EM CONTA. APELAÇÃO DA PROMOVENTE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. RECURSO DA DEVEDORA CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JUROS REMUNERATÓRIOS QUE SUPERAM A TAXA MÉDIA DE MERCADO DE 1.81% AO MÊS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. SENTENÇA QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA NO VALOR DE 6,24 AO MÊS. PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. RECURSO DA CREDORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...). 7. Da Apelação interposta pela instituição credora: Defende inicialmente a instituição financeira, ora recorrente que não poderia ser utilizada a taxa média divulgada pelo Bacen como ferramente exclusiva de aferir abusividade. 8. Dos juros remuneratórios: A controvérsia restou pacificada com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF: “A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar”. Esse entendimento restou consolidado no âmbito do STJ com a edição da Súmula nº 382, editada nos seguintes termos: “Súmula nº 382: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”. 9. Contudo, o C. STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.061.530-RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou a orientação jurisprudencial em relação à possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios: “ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. 10. Impende destacar que, no julgamento do REsp nº 1.061.530-RS, o STJ firmou orientação jurisprudencial no sentido de que a taxa de juros remuneratórios somente poderia, dependendo do caso específico, ser considerada abusiva, se ultrapassasse de forma expressiva a média de mercado, tendo como limites taxas superiores a uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo da média de mercado. 11. Verifica-se que, no presente caso, que, em relação contrato firmado (fls. 25/27), a taxa de juros mensais pactuada foi de 22,00% enquanto a taxa média de mercado, no mesmo período, qual seja de junho de 2019 a maio de 2020 2015, divulgada pelo BACEN, por meio de seu sítio eletrônico na internet, referentes à Série nº 25468, condizente com a espécie de operações de crédito com recursos livres referente à taxa média de juros - pessoa física - crédito pessoal para aposentado e pensionista do INSS foi de 1,81%, portanto superior em muito a taxa média do Banco Central para o mesmo período, caracterizando, segundo a melhor interpretação, abusividade contratual. 12. Em que pesem os juros remuneratórios pudessem ser reduzidos à taxa média divulgada pelo Bacen para o período de contratação, qual seja a 1,81%, não houve recurso da defesa no tocante. Assim, ante a impossibilidade da reformatio in pejus, é medida que se impõe a manutenção da sentença recorrida, nesse ponto. 13. (...) (TJ-CE - AC: 00073120520198060071 CE 0007312-05.2019.8.06.0071, Relator: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, Data de Julgamento: 20/10/2021, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 20/10/2021) Portanto, entendo que a taxa de juros deve ser revisada e limitada à taxa média de mercado supracitada, com a restituição em dobro dos valores cobrados em excesso, conforme art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Nestas condições, forçoso reconhecer que o contrato não cumpriu sua função social, tampouco se revestiu de boa-fé objetiva e respeitou a dignidade da pessoa humana, pois onerou excessivamente a autora/consumidora e garantiu vantagens exageradas à instituição financeira numa clara prática comercial abusiva, restando configurada a ocorrência de dano moral, porquanto restou evidenciado que a promovente foi induzida pela ré a realizar empréstimo sob condições abusivas e lesivas que lhe causaram graves transtornos e prejuízos, atento ao elevado valor das parcelas desses empréstimos, em face dos parcos recursos que aufere com seu benefício previdenciário, cuidando-se, ademais, de pessoa idosa que necessita do beneficio para sobreviver. Neste sentido colaciono os precedentes abaixo: CONTRATO BANCÁRIO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DANOS MORAIS. BANCOS RÉUS QUE SE VALEM DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DA APELADA PARA COBRAR JUROS EXTREMAMENTE ABUSIVOS E PROMOVENDO DESCONTOS QUE A PRIVAM DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA. PRATICA COMERCIAL ABUSIVA. Prática abusiva (art.39,IVeV,CDC). Banco apelado que se valeu da condição da apelada (pessoa idosa), para promovercontrataçãoextremamente exagerada e abusiva. COBRANÇA DE JUROS NOS PERCENTUAIS DE 22% a.m e 987,22% a.a, 18,50% a.m e 666,89% a.a, 18% a.m e 628,76% a.a, 22,8% a.m e 1075,93% a.a, 22% a.m e 987,22 a.a, 21% a.m e 884,97% a.a, 17,5% a.m e 592, 56% a.a, 7,2% a.m e 131% a.a e 9,25 a.m e 189,11 a.a. Na atual dimensão do direito civil constitucionalizado, os contratos devem ser observados como forma de assistência mútua, pois quem contrata é o “ser” e não o “ter”, razão pela qual os contratos não possuem apenas como elemento teleológico a circulação de riquezas, estando atrelados a uma forma de cooperação entre os contraentes, decorrente de sua função social, da boa-fé objetiva e da dignidade da pessoa humana. Cobrança de juros excessivamente elevados, que efetivamente não atendem a função social do contrato, já que visam outorgar vantagem extremamente exagerada ao seu credor, violam a boa-fé objetiva, já que frustram as legítimas expectativas do aderente e, ainda, atentam contra a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que tal cobrança excessiva pode levar a pessoa natural, ainda mais, no caso concreto, a situação de penúria e miserabilidade. Dano moral configurado. Quantificação mantida pela ausência de recurso da autora, pois sua majoração no caso concreto poderia caracterizar indevida “reformatio in pejus”.(TJSP; Apelação Cível 1002355-83.2018.8.26.0244; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Iguape -2ª Vara; Data do Julgamento: 03/06/2020; Data de Registro: 03/06/2020). REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. Empréstimo pessoal. Taxa de juros remuneratórios. Abusividade manifesta. Dano moral. Ocorrência. Publicidade enganosa, falta de transparência na contratação, flagrante abusividade da taxa de juros contratada e descontos

mensais na conta corrente da autora, idosa, pobre e aposentada, de boa parte do seu benefício previdenciário. Afronta à dignidade da pessoa humana. Danos morais caracterizados. Sentença reformada. Quantum fixado em R$ 5.000,00. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso provido.(TJ-SP - AC: 10057645720198260624 SP 1005764-57.2019.8.26.0624, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 13/01/2021, 12ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 13/01/2021) Isto posto e o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o pleito autoral, nos termos do art. 487, inciso I, do Código Processo Civil, para: a) Determinar a revisão do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 064330026837, mediante a redução da Taxa Mensal de Juros para o percentual de 6,24% a.a, com base na taxa média do mercado; b) Condenar a promovida a restituir(devolver) à parte autora os valores cobrados a maior em relação às parcelas do contrato, com correção monetária contada das respectivas datas de cada pagamento feito pela autora, mais juros legais da mora, de 1% ao mês, contados da citação da demandada; c) Condenar a promovida no pagamento de indenização pordanomoralà autora, no valor deR$ 3.000,00(três mil reais), com correção monetária da data desta sentença, mais juros legais da mora (de 1% ao mês) contados da citação da ré. Condeno a promovida no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo no percentual de 15%(quinze) por cento do valor da condenação(art. 85, §2º, do CPC). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Crato/CE, 22 de março de 2024. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito Titular

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0200550-13.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Vistos, etc... Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, em face de MARIA HORTENCIA F DUARTE MATOS, conforme inicial de fls. 1/5. O autor silenciou quando intimado para efetuar o recolhimento das custas e despesas de ingresso (custas relativas às guias FERMOJU, DP, MP e DILIGENCIAS), sob pena de cancelamento da distribuição, como se infere das páginas 87. É o Relatório. Decido. Inicialmente, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de página 91. A ausência de recolhimento das custas processuais enseja o cancelamento da distribuição, tendo em vista o disposto no art. 290, do CPC, in verbis: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Neste sentido colaciono o precedente abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DA CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. Restando evidenciada a inércia da parte autora para recolher as custas processuais no prazo legal, afigura-se correto o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Novo Código de Processo Civil, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, a qual, aliás, se mostra desnecessária. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70072409337, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 27/07/2017). Isto Posto e o mais que dos autos consta, CANCELO a distribuição do feito e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos temos dos arts. 290 e 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Crato/CE, 22 de março de 2024. Jose Batista de Andrade Juiz

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0200571-86.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Vistos, etc. Recolhidas as custas pertinentes (págs. 103), expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo: MARCA: CHEVROLET, MODELO: CELTA LT 1.0 VHC-E 8V FLEXPOWER 4P (AG), ANO/MODELO: 2013, COR: PRATA, PLACA: OID7336, CHASSI: 9BGRP48F0DG121832, com a citação da requerida JANE AMARAL DE SOUZA, no seguinte endereço: R. DR. ROLIM, 363 - VILA ALTA, CRATO - CE, 63119-060, nos termos da decisão de págs. 86/87. Exp. Nec.

ADV: SÉRGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB 28561/CE) - Processo 0200971-03.2024.8.06.0071 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Jandry Pereira Vilar - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através do DJe, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, apresentando os dados enumerados no art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim como o número de telefone da requerente, para fins de cumprimento da Portaria 32/2021, da CGJ/CE, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Citado Diploma Processual. Intime-se a, ainda, para, em igual prazo, carrear aos autos declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária. Exp. Nec.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA) - Processo 0200988-39.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - MASSA RECUPERAN: Banco Votorantim S.A. - Vistos etc. BANCO VOTORANTIM S.A., qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR contra FRANCISCO JONES BARBOSA, igualmente qualificada, com amparo no Decreto-Lei Nº 911/69, mediante as razões de fato e de direito delineadas na exordial de páginas 1/3. O pedido veio instruído com a prova literal da propriedade do veículo/bem, como também está comprovada a mora e o inadimplemento contratual, conforme demonstram os documentos acostados aos autos, de modo que o autor tem legitimidade para o pleito formulado na inicial. Assim, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo: marca FIAT , modelo SIENA FIRE(Celebration) 1.0 8V , ano de fabricação 2010 , cor Prata, placa n PFQ3627 , chassi n 8AP17206LB2170341, entendendo suficientemente provados com a inicial os seus pressupostos, (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º). Expeça-se mandado de busca e apreensão/citação, constando as prerrogativas do art. 536, § 2º, do novo Código de Processo Civil, devendo o(s) bem(ns) ser(em) depositado(s) com o requerente ou em mãos da pessoa indicada, mediante assinatura do termo de compromisso de fiel depositário. O(a) senhor(a) oficial(a) de justiça deverá advertir o depositário que o(a)(s) veículo(s) não poderá(ão) ser retirado(a)(s) da região do cariri cearense, até o dia seguinte ao termo final do prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão do(s) veículo(s), nem poderá(ão) ser utilizado(a), senão para condução ao local onde ficará(ão) sob cuidado(s), cujo local deverá ser prontamente informado a este juízo, de maneira a facilitar a restituição do(s) bem(ns) à promovida no caso de purgação da mora ou improcedência do pedido, tudo sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo da autora. Executada a liminar, com a devida a apreensão do(s) veículo(s), CITE-SE o promovido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, alegando os meios de defesa e indicando provas (Decreto-Lei Nº 911/69, art. 3º, § 3º, com as modificações da Lei Nº 10.931, de 02.08.2004), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (n.C.P.C., art. 344), caso não seja a ação contestada (n.C.P.C., art. 307). O(s) bem(ns) poderá(ão) ser restituído(s) ao devedor fiduciante, livre de ônus, caso este pague a dívida pendente de forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias de efetivada a medida liminar, conforme valores apresentados na planilha do credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei Nº 911/69, art. 3º, § 2º, com as modificações da Lei Nº 10.931, de 02.08.2004). Expedientes Necessários.

ADV: GERALDO BARROSO LIMA (OAB 22469/CE) - Processo 0202601-31.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Pessoa de Abreu - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através do DJe, para, no prazo de 5 dias, dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, ante a petição e documento acostados nas páginas 325/328 dos autos. Exp. Nec. Crato, 25 de março de 2024. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0203312-36.2023.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A -

Vistos, etc. Recolhidas as custas pertinentes (página 65), determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo: MARCA: VW VOLKSWAGEN, MODELO: PARATI SURF 1.6 MI T, COR: PRETO, ANO: 2008, PLACA: HXE7D15, CHASSI: 9BWDB05W48T208004, com a citação do promovido LEANDRO FREIRES DE OLIVEIRA, no seguinte endereço: RUA CEL. ANTÔNIO LUIZ, 988 - PIMENTA, CRATO - CE, 63105-000, nos termos da decisão de página 52 dos autos. Exp. Nec.

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI (OAB 27333/CE) - Processo 0203645-85.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Marinete Feitosa - REQUERIDO: Eagle Sociedade de Credito Direto S.a - Vistos, etc... Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Reparação de danos Morais e pedido de Repetição de Indébito proposta por Maria Marinete Feitosa em face da Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A., devidamente qualificados, conforme inicial e documentos de págs. 01/25. Deferida a gratuidade judiciária e determinada a remessa dos autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação(págs. 26/29). A promovida apresentou contestação e documentos (págs. 41/106). A autora apresentou réplica à contestação (págs. 116/125). As partes peticionaram em conjunto requerendo a homologação de acordo extrajudicial e consequente extinção do processo, com fulcro no art. 487, inciso III, do CPC (págs. 127/129). É o Relatório. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO o acordo de vontade celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas na minuta de págs. 127/129, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Considerando a inexistência de interesse recursal, a necessidade de baixa da taxa de congestionamento processual e alcance da meta zero do CNJ, determino seja imediatamente certificado o trânsito em julgado deste processo e providenciado o arquivamento eletrônico. P. R. I.

COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: FRANCISCO VERAS SENA (OAB 12856-0/CE) - Processo 0001334-33.2008.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Bnb - À exeqüente para que se manifeste acerca da certidão do meirinho e ofício acostado às fls. 177-182 e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Crato (CE), 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: RAFAEL BUZZO DE MATOS (OAB 220958/SP) - Processo 0002312-20.2002.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERIDO: Funcef - Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais, através da guia FERMOJU, conforme sentença de fls. 749/752, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado (art. 7º, §2º, da Lei Estadual nº. 12.381/94). Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: DANIEL FREIXIEIRO SAMPAIO (OAB 15952/CE) - Processo 0003169-27.2006.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Cheque - EXEQUENTE: Jose Dias Ferreira - Embora o falecimento do mandante seja causa para extinção do mandato, hei por bem, para fins de prosseguimento do feito, determinar a intimação do advogado do exequente, via DJe, para, em dez dias, informar se foi aberto processo de inventário do Sr. José Dias Ferreira, devendo, nesse caso, comunicar nos autos o nome e a qualificação do inventariante ou, não tendo havido inventário, o nome e a qualificação dos herdeiros.

ADV: JOSE RUBEM PEREIRA (OAB 4739/CE), ADV: MARIA ELIZA FERNANDES DE LAVOR (OAB 11899/CE), ADV: JOSEILSON FERNANDES SOARES (OAB 11915/CE), ADV: JOSE BOAVENTURA FILHO (OAB 11867/CE), ADV: CICERA ROMENIA BOTELHO MARQUES (OAB 13013/CE) - Processo 0008814-43.2000.8.06.0071 - Mandado de Segurança Cível - Liminar - IMPETRANTE: Sindicato dos Servidores Municipais do Crato Sindsmcrato - Diante da decisão do STF, invocada pela parte ré, em sua petição de páginas 2764/2873, bem como do que reza o art.10 do CPC, intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe, para oferecer manifestação, em cinco dias.

ADV: DÁGILA RAMONITA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 42279/CE) - Processo 0008968-94.2019.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Wanclecio de Alencar Coelho e outro - QUE A SEJUD INTIME A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, VIA DJe, para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de página 148.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0036236-65.2015.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Vistos, hoje. À exeqüente para que se manifeste acerca do resultado da pesquisa RENAJUD e documentos acostados em fls. 188/190, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações, DJe. Crato (CE), 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO (OAB 13937/CE) - Processo 0038143-75.2015.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Tabuame Fabricaçao de Produtos de Madeiras Ltda Me - Intime-se a ASSOCIAÇÃO exequente, por seu advogado, via DJe, para tomar conhecimento das informações de página 422 e requerer o que entender de direito, em cinco dias.

ADV: HEITOR FEITOSA MACÊDO (OAB 28975/CE), ADV: EWERTON SOUSA MELO (OAB 45000/CE) - Processo 0050161-21.2021.8.06.0071 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERIDO: Jéssica Sales Granjeiro e outros - Ante o silêncio da parte ré a respeito da proposta de honorários da perita, entendo que houve aceitação tácita do valor reclamado, razão pela qual HOMOLOGO o valor de R$ 7.000,00 e determino a intimação da requerida, por seu advogado, via DJe, para, em cinco dias, efetuar o depósito judicial da dita verba. Uma vez efetuado o depósito, que a SEJUD envie e-mail à perita, a fim de que agende data e horário para a perícia, devendo comunicar nos autos. Feito o comunicado pela perita, que a SEJUD intime as partes, por seus advogados, via DJe, acerca da data.

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 443A/RN) - Processo 0051412-11.2020.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Antes da adoção da medida extrema, que seja intimada a parte autora, por seu advogado, via DJe, para, em cinco dias, informar se deseja a busca do último endereço da parte ré através de banco de dados à disposição deste juízo.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO (OAB 11730/CE) - Processo 0051575-54.2021.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Andecieli Rolim de Brito - REQUERIDO: Companhia Energética do Ceará-ENEL e outro - Dito isso, e reconhecendo a omissão na sentença proferida, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o que faço com esteio no art. 1022, inciso “II” do CPC, para esclarecer que o percentual fixado a título de honorários advocatícios (10%), devidos pela parte ré, incidirá sobre o valor total da condenação, o que contempla, além do valor fixado a título de indenização por danos morais, os valores decorrentes das faturas

declaradas inexigíveis por este juízo, emitidas no período entre novembro de 2019 até janeiro/2021. No que não foi objeto de correção, permanece a sentença, bem como seu dispositivo, tal como fora lançada nos autos. P.R.I.

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0052817-82.2020.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Observando o que estabelece o art.524 do CPC, bem como o precedente artigo imediatamente precedente, intime-se a parte vencida/promovida, por seu advogado, VIA DJe, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar a advertência de que não ocorrendo pagamento voluntário no dito prazo, o valor será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios no mesmo percentual. Faça-se constar no expediente suso que, se o pagamento for apenas parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante que está sendo reclamado, conforme § 2º do art.523 do CPC, advertindo, ainda, a parte acionada de que, uma vez decorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, terá o prazo também de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação. Não tendo havido pagamento voluntário no prazo suso mencionado, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação ou determinação para SISBAJUD.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP) - Processo 0053779-71.2021.8.06.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Vistos hoje. À exeqüente para que se manifeste acerca da certidão do meirinho e documentos acostados em fls. 187, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações, DJe. Crato (CE), 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200023-61.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Vistos, etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo banco Banco Honda S/A, amplamente qualificado na exordial em desfavor de Maria da Gloria Nogueira Silva, igualmente qualificado, pretendendo a busca e apreensão do veículo descrito na exordial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Com a inicial de páginas 01/05 vieram os documentos acostados às páginas 06/44. Custas devidamente recolhidas, páginas 49/56. Deferida a liminar requestada às páginas 58/59, antes mesmo de ser efetivada referida liminar, peticionou o autor às páginas 65, informando que as partes transigiram extrajudicialmente, requerendo a desistência do processo com a consequente homologação por sentença e arquivamento dos autos, nos termos do 485, incisos VI e VIII do CPC. É o Relatório. Decido. O feito não comporta maiores digressões, pois as partes são maiores, capazes e estão legalmente representadas em Juízo. O autor fiduciário, por conduto do seu advogado, informou a transação realizada extrajudicialmente e pugnou pela desistência da ação sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil, pugnando ainda por baixa na distribuição, às fls.87. A esse respeito, o CPC/2015 prelaciona, in verbis: “Art. 485.O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI- verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...) VIII- homologar a desistência da ação. [...]” Dessarte, restou demonstrado pelo autor a perda do interesse processual no prosseguimento da demanda consubstanciado no pedido de desistência formulado às páginas fls. 65, o que se coaduna com o dispositivo legal acima esposado, não restando outra alternativa senão homologação do pedido de desistência. Ante o exposto, atento aos requisitos legais da nova legislação civil, supracitados, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, incisos VI, VIII do Código de Processo Civil. Sem restrições RENAJUD. Dispensadas eventuais custas finais pelo desistente nos termos do art. 90,§ 3º do CPC. P. R. I . Independentemente de trânsito em julgado, após intimação da promovente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Crato/CE, 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: JUDIVAN HALLYSSON BARBOSA DE ANDRADE (OAB 45890/CE) - Processo 0200340-93.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Erinaldo Justino de Sousa - REQUERIDO: CLARO S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: I DECLARAR a inexigibilidade, em face do autor ERINALDO JUSTINO DE SOUSA, dos débitos com data de vencimento em 25/02/2019 no valor de R$ 59,27 (cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) e a outra 25/07/2019 no valor de R$ 105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), relativos à Conta nº 120454493, atrelado à linha móvel nº (85) 99146-3331, habilitada em 11/01/2019, e à Conta nº 120454348, atrelado à linha móvel nº (85) 99146-0091, habilitada em 11/01/2019; II CONDENAR a promovida CLARO S.A., no pagamento de indenização por danos morais ao autor ERINALDO JUSTINO DE SOUSA no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo INPC a partir desta data e com juros de 1% ao mês devidos da citação. Condeno a promovida nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do proveito econômico total obtido pelo autor nesta lide. P. R. I.

ADV: RAIMUNDO NONATO SILVA DIAS (OAB 39027/CE) - Processo 0200953-79.2024.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: José Alves Batista - Diante do exposto, com esteio nos regramentos legais trazidos nesta decisão, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que os demandados BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e BANCO BRADESCO S.A. SUSPENDAM imediatamente a efetivação dos descontos correspondentes aos contrato n° 017146570 (fls. 17) e contrato n° 0036768180001 (fls. 19), incidentes em benefício previdenciário do promovente, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada, inicialmente, ao valor de R$ 10.000,00, o que faço com esteio nos artigos 300 e 536, ambos do novo CPC.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0200968-48.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos hoje. Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, desta feita procedendo ao recolhimento das custas judiciais, inclusive custas de diligências do Oficial de Justiça, bem como, indique o depositário fiel e contato telefônico, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC/2015, art. 290). Intimações necessárias. DJe. Crato (CE), 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200974-55.2024.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Vistos hoje. Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, desta feita procedendo ao recolhimento das custas judiciais, inclusive custas de diligências do Oficial de Justiça, bem como, indique o depositário fiel e contato telefônico, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC/2015, art. 290). Intimações necessárias. DJe. Crato (CE), 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0201011-53.2022.8.06.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Vistos, hoje. Intime(m)-se, a parte promovente, por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça acostada(s) às fls. 214, requerendo o que lhe aprouver , nos termos da lei. Intimações, DJe. Crato, 22 de março de 2024. José Flávio Bezerra Morais Juiz de Direito

ADV: IAGO MAIA SERRA CALLOU DE MATOS (OAB 47732/CE) - Processo 0201360-22.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Francisco Fabiano Ribeiro Rocha - Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe, para informar, em cinco dias, se tem interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando a necessidade e pertinência das mesmas. Expediente: DJe.

ADV: LUAN MIKAEL SOUZA SANTOS (OAB 43501/CE), ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 157193/RJ), ADV: DALMA REGIA LEMOS CALHEIROS (OAB 34466/CE) - Processo 0201435-61.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Nonato Vieira Regis - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Dito isso, e não sendo nenhuma das hipóteses autorizadoras de sua utilização, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte ré BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS o que faço POR SENTENÇA e com observância do que reza o art. 1022 do CPC. Intimem-se as partes, via DJe, acerca desta decisão. Expediente(s) necessário(s)

ADV: ROBERTO PEREIRA ANASTACIO (OAB 31585/CE) - Processo 0201671-89.2024.8.06.0293 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - AUT PL: D.R.C. - MINISTERIO PUBL: M.P.E.C. - ADOLESCENTE: I.F.S.M. - Verificada, assim, a prática do ilícito e a autoria, Julgo procedente a representação.

ADV: JOSE ADERSON SIEBRA JUNIOR (OAB 35306/CE), ADV: JOSE ERLANIO RODRIGUES (OAB 12855/CE), ADV: JONAS RIBEIRO GOMES DE MATOS (OAB 24508/CE), ADV: JEFFERSON ALVES PINHEIRO (OAB 27529/CE), ADV: TATIANA PEREIRA LUKINE (OAB 211598/RJ) - Processo 0201720-54.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Oposição - REQUERENTE: Verônica Macedo Rache e outro - REQUERIDA: Terezinha Bezerra da Silva - Ricardo Macedo de Biscuccia - Raimundo Feitosa da Silva - DESIGNO a audiência para o dia 09/05/2024, às 11:00h. A audiência será presencial, sem prejuízo da possibilidade de ocorrer de forma virtual ou semipresencial, caso seja verificada situação posterior a esta decisão que assim o justifique, o que ora determino em função de se evitar que o ato não seja realizado e o processo tenha solução de continuidade por esse motivo, com prejuízo para o Estado-Juiz, para as partes, testemunhas e advogados. Na audiência, serão oitivadas as seguintes testemunhas: 1) FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.428.993-02, residente e domiciliado no Sítio Fernando, s/n, Crato/CE; 2) ROMÃO FIDELES DE BRITO, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 623.275.503-00, residente e domiciliado no Sítio Fernando, s/n, Crato/CE; 3) FILOMENA FILGUEIRA DA PAZ, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 976.329.023-68, residente e domiciliado no Sítio Fernando, s/n, Crato/CE; 4) CÍCERO FIDELIS DE BRITO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 788.164.323-49, residente e domiciliado à rua Nemesio Sampaio Barbosa, 08, Palmeiral, Crato/CE; 5) JOSÉ MIGUEL RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 171.811.783-34, residente e domiciliado no Sítio Buenos Aires, s/n, Crato/CE. 6) ALFREDO DOMINGOS DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 559.993.873-53, residente e domiciliado à rua Jucier Antonio da Silva, 89, São Miguel, Crato/CE. As partes deverão trazer suas testemunhas, na forma do artigo 455 do CPC. Expedientes necessários, devendo a SEJUD intimar as partes, por seus advogados, via DJe.. ORIENTAÇÕES PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL Seu LINK-CONVITE de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINKLINK REDUZIDO *Caso precise digitar: https://link.tjce.jus.br/ae17f8 PARTICIPAR COM CELULARPARTICIPAR COM COMPUTADOR 1. Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; 2. Baixar na AppStore (iOS) ou PlayStore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, através do aplicativo, clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. 1. Possuir notebook ou desktop conectado à internet; 2. Clicar/digitar no/o link convite recebido e em seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador; 3. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo; CONSIDERAÇÕES FINAIS E CANAIS DE ATENDIMENTO APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QRCODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS Informamos que a audiência SERÁ GRAVADA, após comando do magistrado que estiver presidindo a audiência, nos termos da Resolução 313, 329 e 354 do Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, a mídia será inserida no Sistema de Automação Judiciária (SAJ); As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “Lobby”, sendo admitida a sala uma por vez. Adivirta-se as partes para que acessem a sala virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e, em caso de impossibilidade de participação pelo meio remoto, deverão informar em até 5 (cinco) dias de antecedência à unidade através do Whatsapp Business ou Email Institucional disponíveis. O Whatsapp Business da unidade ( ) e e-mail institucional crato.2civel@tjce.jus.br serão monitorados em tempo real durante a realização do ato a fim de prestar auxílio às partes em relação ao acesso à sala virtual. Insira QRCODE

ADV: IANA SILVA MACHADO (OAB 24572/CE), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA) - Processo 0201790-08.2022.8.06.0071 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Francisco Lopes de Olivera - Posto isso, e com esteio na legislação acima invocada, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para declarar, por esta sentença, em favor de FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA e sua esposa ANTONIA DE SALES LOPES, o domínio sobre o imóvel situado no Sítio São Vicente, Crato/CE, sendo composto de terreno, com área de 1.121,16m², contendo uma casa construída em Alvenaria de 92,00m², conforme especificações e confrontações contidas no memorial descritivo de fls. 16 e na planta de fls.18 , servindo esta como título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ADV: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES (OAB 24016/CE), ADV: MARINA MACHADO VIEIRA (OAB 27026/CE), ADV: VICTOR FERRAZ ARARUNA (OAB 29963/CE), ADV: CICERO DAVI SILVA BRITO (OAB 36613/CE), ADV: MARILIA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 34374/CE) - Processo 0201946-59.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Victória Sousa Saraiva - REQUERIDO: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Diante do exposto julgo PROCEDENTE a ação, confirmando a tutela de urgência deferida às fls. 137/141, e condeno a operadora de plano de saúde UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ao custeio do tratamento indicado às fls. 23 pelo médico assistente, consistente no fornecimento de imunoterapia específica para tratamento de rinite alérgica com hipersensibilidade elevada aos ácaros de poeira doméstica (fls. 19), devendo a autora apresentar semestralmente laudo médico circunstanciado que indique a necessidade/utilidade de continuidade do tratamento, condenando, de igual forma, a promovida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e com juros simples de 1% ao mês, devidos estes da citação.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 42268/CE) - Processo 0202822-14.2023.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Monique Rodrigues Pedroso - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Visto hoje. Trata-se de FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A parte promovida, ciente da condenação, cumpriu a sentença, removendo o nome da parte autora dos cadastros negativadores, e depositando o valor da condenação fixada a títulos de danos morais, devidamente atualizada, além dos honorários advocatícios. (fls. 127 e fls. 128). A parte autora compareceu nos autos concordando com o valor depositado e pugnando pela expedição de ALVARÁ JUDICIAL. (fls. 135). Diante do exposto, considerando o cumprimento da sentença nos seus exatos termos, julgo extinto o processo pela satisfação da obrigação, o que faço com fundamento no art. 526, § 3º, do CPC. P. R. I. A) Intime-se a parte autora para que forneça seus DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS necessários para expedição do ALVARÁ JUDICIAL, inclusive do advogado, para depósito dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, uma vez que a petição de fls. 135 veio desacompanhada de quaisquer informações bancárias. Expediente(s) necessário(s)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: NAGELA ROUSAMY MARTINS CIDADE (OAB 19932/CE), ADV: KELSEN RUBEM PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15480/CE), ADV: TIBÉRIO MÚCIO ÁLVARES CABRAL BESERRA (OAB 28761/CE) - Processo 0000937-03.2010.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Francisco Marlan Ludgerio - QUE A SEJUD INTIME A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, VIA DJe, para, em cinco dias, fornecer os dados das contas bancárias, onde deverão ser depositados os valores devidos à parte e ao seu patrono.

ADV: TIBÉRIO MÚCIO ÁLVARES CABRAL BESERRA (OAB 28761/CE) - Processo 0000944-92.2010.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Hora Extra - REQUERENTE: Jose Severino da Silva - Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito no sentido do cumprimento de sentença.

ADV: ALEXEI TEIXEIRA LIMA (OAB 14003/CE), ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0202659-68.2022.8.06.0071 (apensado ao processo 0201743-34.2022.8.06.0071) - Embargos à Execução - Duplicata - EMBARGANTE: Carlos A de Souza Junior ¿ Me - EMBARGADO: Banco Original - ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos. Para dar seguimento à execução, contudo, deverá o embargado-exequente proceder ao recolhimento das custas remanescentes relativas às taxas da Defensoria Pública (FAADEP) e do Ministério Público (FRMMP/CE), num prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito executivo. Condeno o embargante nas custas e honorários, que arbitro em 10% do valor da causa, cuja cobrança suspendo em razão da gratuidade deferida. P.R.I. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, arquivem-se com a devida baixa processual. Junte-se cópia da sentença nos autos executivos.

ADV: CINTHIA RAQUEL SILVA DE CARVALHO (OAB 34994/CE), ADV: VICENTE FERRER DE CASTRO ALENCAR (OAB 37168/CE) - Processo 0203794-81.2023.8.06.0071 (apensado ao processo 0202435-33.2022.8.06.0071) - Cumprimento Provisório de Sentença - Despejo por Inadimplemento - EXEQUENTE: Raimundo Moreira da Franca - QUE A SEJUD INTIME A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, VIA DJe, para, em cinco dias, juntar demonstrativo atualizado do débito.

COMARCA DE CRATO - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: ANTONIO AURISMAR PEREIRA DE MORAIS (OAB 18020/CE) - Processo 0003208-04.2018.8.06.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francimary Franco Macêdo - Assiste razão ao Ministério Público. A prestação jurisdicional no tocante ao inventário foi integralmente cumprida. A parte requerente deve apresentar o pedido em ação própria, na qual serão analisados com cautela os interesses da parte curatelada. Assim, indefiro o pedido formulado nas páginas 211/212. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ JOBSON ALENCAR (OAB 1234/PE) - Processo 0005179-87.2019.8.06.0071 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - EXEQUENTE: E.O. - Despacho. Da leitura dos termos da transação homologada por este juízo (páginas 124/126 e 144/145, respectivamente), infere-se que não foi estabelecido prazo para a alienação onerosa do imóvel em questão a ser imputada à parte requerida, apenas uma obrigação de que quando ocorrer a venda dele a parte requerente receberá o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Assim, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o interesse processual. Prazo: 10 (dez) dias. Expediente necessário. Cumpra-se.

ADV: DAVID RAMOM DE LIMA SOUZA (OAB 44969/CE) - Processo 0010735-31.2023.8.06.0071 (processo principal 0048838-20.2017.8.06.0071) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - CREDOR: Italo de Figueredo Rocha - Sentença. Espólio de Estevam Sinval Júnior, representado pelo inventariante Sr. Italo de Figueiredo Rocha, devidamente qualificado, requereu habilitação de crédito, cujo pedido foi distribuído em dependência ao processo de inventário do espólio de Nilo Fialho Capibaribe. Este juízo determinou que a parte requerente emendasse a inicial (página 13). Intimada por seu advogado constituído (página 15), a parte requerente deixou o prazo correr in albis (página 16). É o relatório. De acordo com o artigo 321 do Código de Processo Civil, se a petição inicial não preencher os requisitos de seus artigos 319 e 320 ou que apresente defeitos e irregularidades, a parte requerente será intimada para emendar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A parte requerente se manteve inerte, apesar de intimada para emendar a inicial. Ante o exposto, considerando que a petição inicial não foi emendada, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, combinado com o artigo 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar as custas processuais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

ADV: TEREZINHA BERNADETE MAIA CABRAL (OAB 25060/CE), ADV: ELDER DOS SANTOS (OAB 136273/MG) - Processo 0031408-26.2015.8.06.0071 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução - REQUERENTE: M.I.O.S. - REQUERIDO: J.L.S. - Sentença Maria Iraci de Oliveira requereu o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer em face de José Lima de Sousa, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, conforme petição de páginas 57/61. No despacho inicial (página 73), foi deferido o pedido de gratuidade da justiça e determinado a intimação da parte requerida para cumprir a obrigação de fazer ou justificar a sua impossibilidade. Foi juntada impugnação (páginas 76/78). A

parte requerente refutou à impugnação (páginas 99/100). Este magistrado esclareceu às partes que na ação de conhecimento foi realizada somente a partilha na proporção igualitária, inexistindo obrigação de alienação do imóvel (página 101). Ambas as partes foram intimadas (página 103) e deixaram o prazo correr in albis (página 104). É relatório. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerida na contestação (páginas 76/78), nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. A parte requerente demonstrou desinteresse no prosseguimento do feito ao deixar de se manifestar quando foi intimada para tal (página 104). Ante o exposto, e considerando que houve a superveniência da carência da ação, por ausência de interesse processual da parte requerente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Isenção do pagamento das despesas processuais, dada à gratuidade da justiça, nos termos artigo 5º, inciso II, da Lei estadual nº 16.132/2016. Condeno a parte requerente a pagar os honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do caput, dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º e do parágrafo 10 do artigo 85 do Código de Processo Civil, com a condição suspensiva de exigibilidade (CPC/15, art. 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

ADV: ANTONIO AURISMAR PEREIRA DE MORAIS (OAB 18020/CE) - Processo 0051886-79.2020.8.06.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: L.F.B. - Despacho. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seus advogados, para dizer expressamente se concorda com o acordo relativo aos alimentos e guarda compartilhada com lar de referência materno, e visitas livres, conforme itens 3 a 5 da réplica (páginas 95/98), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância da parte requerida, devem ir os autos conclusos para homologação do acordo (páginas 112/113), uma vez que o Ministério Público já emitiu seu parecer (página 112). Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO (OAB 11730/CE), ADV: GABRIELLA MOURA DE FARIAS (OAB 30534/CE), ADV: ISADORA KARINE DE OLIVEIRA (OAB 49339/CE), ADV: JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA (OAB 3538/CE) - Processo 0200058-55.2023.8.06.0071 - Divórcio Litigioso - Alimentos - REQUERENTE: Marina Rocha Diniz Teles e outro - REQUERIDO: Germano de Macedo Teles - Decisão. Jóssia Érica Rocha Dinis Teles, por si e representando sua filha Marina Diniz Teles, ajuizou ação de divórcio cumulado com alimentos, guarda e partilha de bens em face de Germano de Macedo Teles. As partes, assistidas por seus advogados, celebraram acordo e requereram a sua homologação (páginas 309/322). A parte requerida apresentou os documentos relativos aos imóveis objeto da transação (páginas 324/368) As partes requerentes peticionaram informando a desistência do acordo e pediram a intimação da parte requerida para apresentar contestação (páginas 369/370). O despacho da página 371 determinou a intimação da parte requerida para apresentar contestação. A parte requerida opôs embargos de declaração, arguindo em síntese o despacho da página 371 tem conteúdo decisório e possui omissão, o que permite o questionamento por embargos de declaração, aduziu que a desistência do acordo pelas partes requerentes carecem de fundamentação, uma vez que a transação foi firmada por livre e espontânea vontade das partes que são plenamente capazes e estavam assistidas por seus advogados, que o acordo é lei entre as partes, não sendo possível a desistência unilateral, salvo se tivessem sido arguidos vícios de vontade, que não é o caso dos autos. Requereu o acolhimento dos embargos e a homologação do acordo (páginas 374/383). As partes requerentes apresentaram contrarrazões, afirmando que o despacho não possui cunho decisório, uma vez que apenas foi dado continuidade à lide e pugnaram pelo não acolhimentos dos embargos de declaração (páginas 390/391). Manifestação do Ministério Público (páginas 402/407). É o relatório. Inicialmente, em relação ao cabimento dos embargos de declaração em face ao ato judicial da página 371, independentemente do nome dado ao provimento jurisdicional, para que seja verificada a possibilidade da interposição de recurso deve ser verificado se ele possui, mesmo que implicitamente, um conteúdo decisório, ou seja, não pode se tratar de um mero ato que determine apenas o impulso processual. Da análise dos autos, verifica-se que o ato da página 371 ao determinar a intimação da parte requerida para apresentar contestação em razão da desistência da transação pelas partes requerentes, acolheu (implicitamente) o pedido de desistência em detrimento do pedido de homologação de acordo apresentado anteriormente (páginas 309/322). Assim, considerando o conteúdo decisório do ato judicial da página 371, estão presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, motivo pelo qual conheço dos embargos de declaração. A decisão proferida foi omissa por não ter se manifestado expressamente acerca do pedido de não homologação do acordo apresentado pelas partes requerentes em razão do arrependimento (rescisão unilateral) do acordo firmado pelas partes. Assiste razão à parte embargante. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em regra, é descabido o arrependimento e a rescisão unilateral da transação, ainda que antes da homologação judicial. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL E CONVERSÃO EM DIVÓRCIO. TRANSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DENÚNCIA DE UMA DAS PARTES. NULIDADE DECRETADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE OU DE DEFEITO INSANÁVEL. - São causas de anulabilidade da transação, conforme dispõe o art. 1.030 do CC/16 (correspondência: art. 849, caput do CC/02), o dolo, a violência (a coação conforme terminologia do CC/02), ou o erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. Tais vícios de vontade devem ser invocados por uma das partes em ação própria. - Efetuada e concluída a transação, é vedado a um dos transatores a rescisão unilateral, como também é obrigado o juiz a homologar o negócio jurídico, desde que não esteja contaminado por defeito insanável (objeto ilícito, incapacidade das partes ou irregularidade do ato). - A não adoção de escritura pública no tocante aos bens imóveis não acarreta defeito insanável, porquanto a transação não tem o condão de constituir, modificar, transferir ou transmitir direitos reais sobre imóveis. Ela apenas declara ou reconhece direitos, nos termos do art. 1.027 do CC/16 (correspondência: art. 843 do CC/02). - A nulidade poderia ser decretada tão-só se ausente escritura pública em contrato constitutivo ou translativo de direitos reais sobre imóveis, a teor do art. 134, II do CC/16 (correspondência: art. 108 do CC/02), o que não se coaduna com caso em julgamento. - A dispensa de alimentos, matéria pacífica no STJ, não comporta ilicitude de objeto da transação. - A transação efetuada e concluída entre as partes, sem qualquer mácula, seja vício de consentimento, seja defeito ou nulidade, é perfeitamente válida, o que torna inevitável sua homologação. Recurso especial de C. M. V. parcialmente provido, para validar e homologar a transação, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito. (REsp n. 650.795/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 7/6/2005, DJ de 15/8/2005, p. 309.). No caso dos autos, as partes requerentes fundamentaram o pedido de desistência apenas no arrependimento, sem arguição da existência de nenhum vício de vontade. Verifica-se ainda que a parte requerente afirmou que reconsiderou os termos acordados, majoritariamente em relação à partilha de bens (direitos disponíveis), sem arguir nada relativo as demais demandas que envolvem a criança Marina Rocha Diniz Teles. Desse modo, observando que as partes eram maiores e capazes, que estavam assistidas por seus respectivos advogados, que o negócio jurídico firmado entre as partes foi celebrado livre de quaisquer vícios de vontade, possui objeto lícito e resguarda os interesses da criança, a desistência unilateral não deve ser deferida. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos para suprir a omissão apontada, para indeferir o pedido formulado nas páginas 369/3770 e revogar a determinação da intimação da parte requerida para apresentar contestação. Intimem-se. Vão os autos conclusos para julgamento. Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se.

ADV: ISADORA KARINE DE OLIVEIRA (OAB 49339/CE), ADV: GABRIELLA MOURA DE FARIAS (OAB 30534/CE), ADV: JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO (OAB 11730/CE), ADV: JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA (OAB 3538/

CE) - Processo 0200058-55.2023.8.06.0071 - Divórcio Litigioso - Alimentos - REQUERENTE: Marina Rocha Diniz Teles - Jossia Erica Rocha Diniz - REQUERIDO: Germano de Macedo Teles - Ante o exposto, e considerando que a transação das páginas 309/322 preserva os interesses da criança, homologo-a, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, dissolvendo também o vínculo conjugal entre Jóssia Érica Rocha Dinis Teles e Germano de Macedo Teles, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição da República de 1988. A parte requerente voltará a usar o nome de solteira a saber: Jóssia Erica Rocha Diniz. A parte requerida pagará as custas processuais, conforme pactuado no termo das páginas 309/322. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais, conforme pactuado no termo de acordo (páginas 322), deferindo o pedido de parcelamento das custas em 06 (parcelas) mensais e sucessivas. Condeno a parte requerida a pagar os honorários dos advogados da parte requerente, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do caput e dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 85, dos parágrafos 2º e 3º do artigo 90 e do parágrafo 2º do artigo 98, todos Código de Processo Civil. Também condeno a parte requerente a pagar os honorários dos advogados da parte requerida, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do caput e dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 85, dos parágrafos 2º e 3º do artigo 90 e do parágrafo 2º do artigo 98, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, esta sentença terá força de mandados de averbação e de anotação, nos termos do inciso I do artigo 10 do Código Civil, da alínea a do parágrafo 1º do artigo 29, do caput do artigo 100 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 107, todos da Lei nº 6.015/73, devendo a Secretaria Judiciária Regional providenciar a remessa da cópia dos documentos indispensáveis (certidão de casamento das partes, sentença e certidão de seu trânsito em julgado) ao respectivo cartório de registro civil, via malote digital, para cumprimento (CPC/15, art. 98, § 1º, IX, e § 8º). Após a comprovação do pagamento total das custas processuais, expeça-se o mandado para fins de averbação da partilha dos bens imóveis (documentos relativos aos imóveis nas páginas 225/368). Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Observações importantes: as partes deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos, via Diário da Justiça.

ADV: JOSE ERLANIO RODRIGUES (OAB 12855/CE) - Processo 0200225-72.2023.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Cicero Pereira da Silva e outros - Despacho. Intimem-se as partes, pelo advogado constituído nos autos, para se manifestarem sobre as informações de páginas 38/40, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o prazo decorra in albis, e considerando o trânsito em julgado da sentença (páginas 15/16 e 20), remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO LUCIANO DA SILVA (OAB 49603/CE) - Processo 0200744-13.2024.8.06.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: D.A.M.O. - Despacho. Este processo deve tramitar em segredo de justiça, nos termos do inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. A audiência de mediação e conciliação deverá ser agendada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC da Comarca de Crato, nos termos do artigo 695 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida e intimem-se todas as partes para comparecerem à audiência acima. Nela, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. No mandado de citação deverá constar que a parte requerida poderá oferecer, por petição, contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de mediação e conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. Se a parte requerida não contestar a ação, será considerada revel, com a eventual produção de seu efeito material: a presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte requerente (CPC, arts. 697, 335, 344 e 345). Intimem-se. Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se.

ADV: PEDRO ACEOLE RODRIGUES LEONIDAS FILHO (OAB 28952/CE) - Processo 0200849-87.2024.8.06.0071 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - INTERTE: S.D.L. - Despacho. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Vista ao Ministério Público, via Sistema de Automação da Justiça SAJ (CPC, art. 178, II). Intime-se a parte requerente para juntar aos autos certidão negativa de seus antecedentes criminais e atestado médico de sua sanidade física e mental, bem como certidão de nascimento ou a certidão de casamento da parte requerida, conforme o caso. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: CICERA ALANE LEAL GOUVEIA (OAB 39061/CE), ADV: CARLA ÁGUIDA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 41495/CE) - Processo 0200959-57.2022.8.06.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: L.O.P.F. - REQUERIDO: L.P.F.L.P.F.R.S.P.A. - Decisão. A alteração antecipada dos alimentos fixados por sentença carece de provas robustas, onde se possa aferir com segurança a alteração o binômio necessidade/capacidade das partes envolvidas. Na petição inicial e réplica não foram apresentadas provas que demonstrem cabalmente a impossibilidade da parte requerente de cumprir com a obrigação na forma que foi imposta, dessa forma não se mostra adequada a redução dos alimentos em sede liminar a fim de evitar danos irreparáveis às alimentandas. Assim, acompanhando o parecer ministerial, indefiro pedido liminar apresentado na inicial. Não há as questões processuais pendentes. As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (documentos, depoimentos pessoais e testemunhais) estão descritas na petição inicial (modificação superveniente da situação financeira da parte alimentante e limites da possibilidade alimentar) e na contestação (necessidades alimentares). A distribuição do ônus da prova será na forma dos incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil. Não há questões de direito relevantes para a decisão do mérito. A secretaria deste juízo agendará audiência de instrução e julgamento, no fórum local, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, com observância do artigo 455 do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 4º e § 6º). Para evitar a expedição de carta precatória inquiritória de testemunha(s) que não reside(m) nesta comarca, este Juízo faculta desde logo às partes que apenas esse ato judicial específico se realize na forma telepresencial, caso haja requerimento nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias. Eventual oposição a esse requerimento deverá ser feita nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao prazo final acima e será submetido ao controle deste Juízo (Resolução nº 354 do Conselho Nacional de Justiça, art. 2º, II, art. 3º, caput, e § 2º e art. 4º, II, esse último por analogia). No prazo de 10 (dez) dias, qualquer outro requerimento que excepcione a regra da audiência presencial ainda que em parte também deverá ser formulado fundamentadamente e mediante comprovação nos autos. Intimem-se todas as partes e seus advogados ou defensores públicos, inclusive para os fins dispostos no parágrafo 1º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se. Observação importante para a Secretaria Judiciária: a parte requerente e a(s) parte(s) requerida(s) deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos, via Diário da Justiça.

ADV: ANDREZA GOMES DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 49055/CE), ADV: ANDERSON RAMON OLIVEIRA DUARTE (OAB 46472/CE), ADV: JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA (OAB 16857/CE) - Processo 0202315-87.2022.8.06.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.S.F. - REQUERIDA: M.C.A.F. e outro - Decisão. A alteração antecipada dos alimentos fixados por sentença carece de provas robustas, onde se possa aferir com segurança a alteração o binômio necessidade/capacidade das partes envolvidas. Na petição inicial foi alegado pelo alimentante que houve alteração de sua capacidade financeira em razão da constituição de nova família, motivo pelo qual requer a redução da prestação alimentícia

fixada. Da análise dos documentos apresentados não há elementos que demonstrem cabalmente a impossibilidade da parte requerente de cumprir com a obrigação na forma que foi imposta, dessa forma não se mostra adequada a redução dos alimentos em sede liminar a fim de evitar danos irreparáveis às alimentandas. Assim, acompanhando o parecer ministerial (páginas 97/99), indefiro pedido liminar apresentado na inicial. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na contestação (páginas 78/84). Não há as questões processuais pendentes. As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (documentos, depoimentos pessoais e testemunhais) estão descritas na petição inicial (modificação superveniente da situação financeira da parte alimentante e limites da possibilidade alimentar) e na contestação (necessidades alimentares). A distribuição do ônus da prova será na forma dos incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil. Não há questões de direito relevantes para a decisão do mérito. A secretaria deste juízo agendará audiência de instrução e julgamento, no fórum local, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, com observância do artigo 455 do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 4º e § 6º). Para evitar a expedição de carta precatória inquiritória de testemunha(s) que não reside(m) nesta comarca, este Juízo faculta desde logo às partes que apenas esse ato judicial específico se realize na forma telepresencial, caso haja requerimento nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias. Eventual oposição a esse requerimento deverá ser feita nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao prazo final acima e será submetido ao controle deste Juízo (Resolução nº 354 do Conselho Nacional de Justiça, art. 2º, II, art. 3º, caput, e § 2º e art. 4º, II, esse último por analogia). No prazo de 10 (dez) dias, qualquer outro requerimento que excepcione a regra da audiência presencial ainda que em parte também deverá ser formulado fundamentadamente e mediante comprovação nos autos. Intimem-se todas as partes e seus advogados ou defensores públicos, inclusive para os fins dispostos no parágrafo 1º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se. Observação importante para a Secretaria Judiciária: a parte requerente e a(s) parte(s) requerida(s) deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos, via Diário da Justiça.

ADV: JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA (OAB 3538/CE), ADV: GABRIELLA MOURA DE FARIAS (OAB 30534/CE), ADV: PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB 16629/CE), ADV: ISADORA KARINE DE OLIVEIRA (OAB 49339/CE) - Processo 0202583-44.2022.8.06.0071 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória - REQUERENTE: Mayara Brígido de Oliveira - REQUERIDO: Francisco Jose Guedes Silvestre - Decisão. Considerando que a questão preliminar arguída na contestação de ausência de interesse processual (ausência de vício de consentimento) se confunde com o próprio mérito da ação, ambas serão analisadas conjuntamente na sentença. Não há as questões processuais pendentes. As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (documentos, depoimentos pessoais e testemunhais) estão descritas na petição inicial (existência de nulidade relativa ou absoluta/ vícios de consentimento do acordo homologado) e na contestação (inexistência de nulidade relativa ou absoluta/ vícios de consentimento do acordo homologado). A distribuição do ônus da prova será na forma dos incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil. Não há questões de direito relevantes para a decisão do mérito. A secretaria deste juízo agendará audiência de instrução e julgamento, no fórum local, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, com observância do artigo 455 do Código de Processo Civil. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 4º e § 6º). Para evitar a expedição de carta precatória inquiritória de testemunha(s) que não reside(m) nesta comarca, este Juízo faculta desde logo às partes que apenas esse ato judicial específico se realize na forma telepresencial, caso haja requerimento nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias. Eventual oposição a esse requerimento deverá ser feita nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao prazo final acima e será submetido ao controle deste Juízo (Resolução nº 354 do Conselho Nacional de Justiça, art. 2º, II, art. 3º, caput, e § 2º e art. 4º, II, esse último por analogia). No prazo de 10 (dez) dias, qualquer outro requerimento que excepcione a regra da audiência presencial ainda que em parte também deverá ser formulado fundamentadamente e mediante comprovação nos autos. Intimem-se todas as partes e seus advogados, inclusive para os fins dispostos no parágrafo 1º do artigo 357 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se. Observação importante para a Secretaria Judiciária: a parte requerente e a parte requerida deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos, via Diário da Justiça.

ADV: THIAGO SIMAO SOUZA (OAB 41278/CE) - Processo 0203045-64.2023.8.06.0071 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - EXEQUENTE: J.M.G.P. - Despacho. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução, mais especificamente para retificar a tabela de cálculos e o pedido, considerando que no rito da prisão a dívida deverá compreender até as 3 (três) prestações anteriores ao requerimento deste cumprimento de sentença e as que se vencerem no curso do processo, acrescidas de correção monetária e juros de mora (CPC, art. 528, § 7º). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-m os autos conclusos na fila de concluso emenda à inicial do Sistema de Automação da Justiça SAJ. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA (OAB 16690/CE) - Processo 0203891-81.2023.8.06.0071 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: A.J.S. - Fica agendada audiência de entrevista da parte curatelanda para 22/05/2024, às 10h30min, conforme decisão de páginas 29/30, que será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, por meio do link que segue: LINK: https://link.tjce.jus.br/035023 Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se.

ADV: JOAO WALBER CIDADE NUVENS AMORIM (OAB 12997/CE) - Processo 0204182-81.2023.8.06.0071 - Interdição/Curatela - Interdição - AUTORA: Maria Fernandes da Silva - Fica agendada audiência de entrevista da parte curatelanda para 22/05/2024, às 09h30min, conforme decisão de páginas 30/31, que será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, por meio do link que segue: LINK: https://link.tjce.jus.br/5e5666 Expediente(s) necessário(s). Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: KEILA LETICIA GALINDO ALENCAR (OAB 25811/CE), ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI (OAB 27333/CE), ADV: SILVIO ROBERTO MARQUES TAVARES (OAB 34756/CE) - Processo 0052960-71.2020.8.06.0071 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.F.A.P. - REQUERIDO: R.C.V. - Ante o exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes na audiência de instrução em relação ao reconhecimento da união estável (período de 3 de março de 2018 a 23 de maio de 2020) e à partilha parcial dos bens, bem como julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para partilhar entre as partes os bens adquiridos na constância da união e que não foram objeto de acordo, na forma descrita acima. Isenção do pagamento das despesas processuais para ambas as partes, dada à gratuidade da justiça, nos termos artigo 5º, inciso II, da Lei estadual nº 16.132/2016. Dada a sucumbência recíproca, condeno a parte requerida a pagar os honorários advocatícios do advogado parte requerente, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou sobre o valor atualizado da causa, nos termos do caput e dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 85 e do caput do artigo 86, ambos do Código de Processo Civil, com a condição suspensiva de exigibilidade (CPC/15, art. 98, §§ 2º e

3º). Por sua vez, em razão também da sucumbência recíproca, condeno a parte requerente a pagar os honorários do advogado da parte requerida, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa, nos termos do caput e dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 85 e do caput do artigo 86, ambos do Código de Processo Civil, com a condição suspensiva de exigibilidade (CPC/15, art. 98, §§ 2º e 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Observações importantes: as partes deverão ser intimadas, na pessoa de seus advogados constituídos, via Diário da Justiça.

COMARCA DE CRATO - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: CARLOS FELIPE TORRES DE BRITO (OAB 19249/CE) - Processo 0011157-19.2019.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Ruann de Sousa Oliveira - Tendo em vista a decisão de pág.141, expeço este ato ordinatório para cumprimento dos expedientes de intimação para comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.04.2024, às 10:30 h, a ser realizada presencialmente na sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Crato, localizado na rua Álvaro Peixoto, s/n, bairro São Miguel, em Crato CE.

ADV: JOSE ROCHA DE PAULA JUNIOR (OAB 40086/CE) - Processo 0012534-30.2020.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: Roberpaulo Rodrigues Gonçalves - Vistos. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática dos delitos previstos nos artigos 147 do Código Penal (ameaça) e 24-A da Lei 11.340/2006 (descumprimento de medidas protetivas) c/c Art. 69, do Código Penal, atribuídos pelo órgão do Ministério Público ao réu acima referido, devidamente qualificado nos autos. Considerando que o recebimento da denúncia ocorreu em 18 de janeiro de 2021 (fl. 81), faz relevante verificar os efeitos do transcurso desse lapso temporal sobre a pretensão punitiva estatal. É o relatório; decido. A prescrição é a perda do direito estatal de punir por força do decurso do tempo (MASSON, Cleber; 2022, p. 824). À espécie, analisa-se a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, constatada antes de transitar em julgado a sentença final para qualquer das partes, regulando-se pelo máximo da pena privativa cominada ao crime. Nesse sentido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME DE DESACATO. DENÚNCIA REJEITADA POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL (ART. 395, III, CPP). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LAPSO PRESCRICIONAL. NÃO INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA EM ABSTRATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO DO MPDFT PREJUDICADO. 1. Na hipótese ora em comento, pela suposta prática do crime de desacato na data de 21/03/2012, o réu foi denunciado como incurso nas penas do crime descrito no art. 331 do Código Penal, cuja pena máxima em abstrato é de 2 (dois) anos. 2. A prescrição da pretensão punitiva estatal propriamente dita regula-se pela pena máxima abstratamente cominada ao crime, nos termos do art. 109 do Código Penal, que prevê um prazo prescricional de 4 (quatro) anos para a hipótese em que o máximo de pena privativa de liberdade não supera 2 (dois) anos, como no caso em exame. 3. Como regra geral, a prescrição começa a correr da data em que se consuma o crime (art. 111, I, CP), tendo como primeiro marco interruptivo o recebimento da peça acusatória (art. 117, I, CP). 4. Considerando o transcurso do prazo de 4 (anos) entre a alegada ocorrência do fato criminoso e a data presente, sem que tenha havido o recebimento da denúncia oferecida pelo órgão ministerial (rejeitada às fls. 229/230), forçoso reconhecer a extinção da punibilidade do crime em questão, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter se operado a prescrição da pretensão punitiva estatal. 5. Extinção da punibilidade decretada de ofício em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. 6. Recurso do MPDFT prejudicado. (TJ-DF 20150310259218 0025921-58.2015.8.07.0003, Relator: EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Data de Julgamento: 07/02/2017, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 10/02/2017. Pág.: 620-632) (Grifou-se) Dentre os delitos imputados ao acusado, observa-se que o tipo penal previsto no art. 147 do Código Penal, possui reprimenda máxima de 6 (seis) meses de detenção. À luz do artigo 109, VI, do CPB, o direito de aplicar punição por tais delitos prescrevem 3 (três) anos. Na espécie, em conformidade ao disposto nos artigos 111 e 117 do CPB, considerando a data do recebimento da denúncia como marco inicial da contagem do aludido prazo (causa de interrupção da contagem que se iniciou com a consumação do fato), verifica-se que tal formalidade se deu em 18/01/2021 (fls. 81). Portanto, o limite temporal estabelecido para o Estado-Juiz punir o autor do fato, no presente caso, restou superado em 18/01/2024. Registro que a prescrição é matéria de ordem pública que enseja a extinção da punibilidade do agente e, como tal, pode ser reconhecida a qualquer momento no curso do processo, inclusive de ofício, segundo a dicção do art. 61, do Código de Processo Penal. Destarte, com fundamento nos artigos 109, 111, 117 e 107, IV do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ROBERPAULO RODRIGUES GONÇALVES, no tocante ao crime previsto no art. 147 do CPB, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, devendo prosseguir a persecução penal quanto ao crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (descumprimento de medidas protetivas). À secretaria para que se proceda com os expedientes necessários, nos termos do Oficio Circular n.º 317/2023/CGJCE, alterando-se o status do processo para “julgado e não baixado”, tendo em vista que a baixa definitiva somente ocorrerá após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências do último julgamento, não devendo ser realizado o desmembramento e/ou a reativação do processo, que deverá seguir o estabelecido no Código de Processo Penal e na Portaria Conjunta n.º 12/2021/PRES/CGJCE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientesnecessários.

ADV: DANIEL MACEDO ROCHA (OAB 30686/CE) - Processo -

ADV: JOAO PAULO DIAS PEIXOTO (OAB 26474/CE) - Processo -

ADV: FRANCISCO JARDEL AMORIM GOMES (OAB 45900/CE) - Processo 0110525-35.2018.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: JOSE FERNANDO PEREIRA - III) DISPOSITIVO Isso posto, acolho o parecer ministerial de fls. 147/148, e DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, sem resolução do mérito, ante a superveniente ausência de interesse processual do órgão ministerial, o que faço por analogia (art. 3º do CPP) ao disposto no art. 485, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Revogam-se eventuais ordens de prisão e demais restrições impostas neste feito. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas baixas.

ADV: BRUNA RANNA CRUZ QUEIROZ ALENCAR RIBEIRO (OAB 41426/CE) - Processo 0201691-12.2022.8.06.0112 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Medidas Protetivas - REQUERIDO: F.R.G.S. - Vistos. Cuida-se de pedido de imposição de medidas protetivas em favor de mulher, vítima de violência doméstica ou familiar, previstas na lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Nos termos da decisão proferida em 11 de março de 2022, “in limine litis, às e fls. 18/21, foi deferido o pedido de concessão de medidas protetivas em favor da requerente e em detrimento do requerido. Em despacho de fl. 98, determinou-se a intimação da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. À fl. 102, certidão no

qual consta que decorreu o prazo legal do edital de fls. 99 e nada foi apresentado ou requerido. É o relatório; decido. Após o deferimento das medidas protetivas não sobreveio qualquer informação ou requerimento das partes acerca do descumprimento das medidas, concluindo-se que estas atingiram os seus objetivos e foram acolhidas pelas partes. Ante a inexistência de informação acerca do descumprimento das medidas deferidas, e, considerando o tempo transcorrido desde o deferimento destas, é de se concluir que a melhor solução para o caso seja o arquivamento do presente feito, haja vista que o processo e as medidas não devem se perpetuar, notadamente quando não se tem notícia de novas ameaças ou agressões contra a vítima ou quando a ação penal ou cível respectiva foi extinta, tendo cessado a conflituosidade especial da lei de proteção da mulher objeto deste procedimento; assim, as medidas protetivas possuem caráter provisório e devem vigorar apenas enquanto forem necessárias ao processo e a seus fins (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1.769.759/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 14/05/2019). Entendimento contrário implicaria impor ao agressor restrição perene à sua liberdade individual, sem o devido processo legal, medida que é refutada pela Carta de 1988 (artigo 5º, LIV e XLVII, 'b'). Em igual sentido se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: É ilegal a fixação ad eternum de medida protetiva, devendo o magistrado avaliar periodicamente a pertinência da manutenção da cautela imposta. (STJ. 6ª Turma. HC 605.113-SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 08/11/2022 Informativo 756, STJ). PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LEI 11.340/06. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL EM CURSO. MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA. PENAL. RECURSO DESPROVIDO. [...] VI - A imposição das restrições de liberdade ao recorrente, por medida de caráter cautelar, de modo indefinido e desatrelado de inquérito policial ou processo penal em andamento, significa, na prática, infligir-lhe verdadeira pena sem o devido processo legal, resultando em constrangimento ilegal. (RHC 94.320/BA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 24/10/2018) Outrossim, a omissão da parte interessada, relacionada com atos e diligências a serem praticados pelo autor da ação, resultando na paralisação do feito, importa no arquivamento sem resolução de mérito. Ressalto que a presente decisão, por não fazer coisa julgada material, não trará prejuízos à vítima, que poderá requerer novas medidas protetivas, caso precise, eis que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil; por conseguinte, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS decretadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: VITÓRIA PAIVA AMORIM (OAB 50303/CE), ADV: FRANCISCO KASSIANO HANDLEY FERNANDES SIQUEIRA (OAB 50257/CE) - Processo 0052960-50.2017.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - RÉU: Marciano Felipe da Costa - Tendo em vista a decisão de pág.159, expeço este ato ordinatório para cumprimento dos expedientes de intimação para comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22.04.2024, às 14 h, a ser realizada presencialmente na sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Crato, localizado na rua Álvaro Peixoto, s/n, bairro São Miguel, em Crato CE.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: ANDREA AGUIAR DA SILVA VIDAL (OAB 37297/CE) - Processo 0010143-68.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Vias de fato - VÍTIMA: Maria Irenilde de Sousa Veloso - RÉU: Carlos Eduardo Teles Macedo - Ante o inusitado pedido da ofendida, Maria Irenilde de Sousa Veloso, que informou não haver mais necessidade das medidas protetivas, pedido este que obteve manifestação favorável do Ministério Público, revogo as medidas cautelas anteriormente deferidas, inclusive a prisão preventiva, tornando insubsistentes as restrições impostas a Carlos Eduardo Teles Macedo.

ADV: FELIPE AUGUSTO AVELAR FALCÃO (OAB 33617/CE) - Processo 0203602-51.2023.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - ACUSADO: Antonio Rogerio Maia de Alencar - indefiro o pedido de revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico

COMARCA DE CRATO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: MARIA DE FATIMA PINHEIRO CAIRO (OAB 11111/CE), ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 30053/CE) - Processo 0201428-58.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Caio Augusto Melo Guerra - Não cabe ao Poder Judiciário intervir na relação contratual entre outorgante e outorgado, de modo que compete ao patrono notificar o cliente sobre a renúncia do mandato, inclusive permancendo no múnus durante o decêndio posterior à comunicação, nos termos do art. 5.º, § 3.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Permanece hígida, para todos os fins, a representação processual, até o cumprimento das disposições estatutárias. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de pág. 97, formulado pela Defesa do acusado, pois compete as advogadas comunicarem a renúncia ao outorgante da procuração, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Lei 8.906/1994. Enquanto a renúncia não preencher os requisitos formais previstos em Lei, as Advogadas subscritoras da peça de pág. 97 continuam na defesa do réu, inclusive durante o prazo de dez dias após a renúncia, pena de falta contratual e disciplinar. EXPEDIENTE SEJUD - Publique-se no DJe, com prazo de 05 dias.

ADV: ALEXANDRINA CABRAL PESSOA DE FRANÇA (OAB 27003/CE), ADV: ALMERIVÂNIA FERREIRA (OAB 37344/CE), ADV: DICKSON FERGUSON SOARES DE FRANÇA (OAB 46132/CE) - Processo 0201738-98.2022.8.06.0301 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: ANTÔNIO ANDRE SAMPAIO DE SOUSA - Samia Raquel Freire Bento e outros - Assim, evidenciado o periculum libertatis, MANTENHO a prisão cautelar dos acusados Vinicius Isidro da Silva Araújo, Evandro Dias do Nascimento, Antônio André Sampaio de Sousa, e Sâmia Raquel Freire Bento, para fins de garantia da ordem pública e para evitar a reiteração criminosa, à luz do art. 312 do CPP e da Súmula nº 52 do TJCE. Determinações Finais: - Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e aos advogados constituídos. - Aguarde-se cumprimento do despacho de fl. 604. Expedientes necessários. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: GEORGE ALLAN LAVOR LIMA (OAB 39062/CE) - Processo 0003778-61.2018.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: M.M.S. - Face o exposto, tratando-se de feito que apura delito do art.217-A, do CP, sendo a vítima mulher, criança menor de 12(doze) anos de idade, na época dos fatos, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o caso, devendo o feito ser redistribuído ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Crato/CE e, por conseguinte, dou por prejudicada a realização da audiência de instrução agendada às fls.432, o que faço com apoio no art.23, parágrafo único, da Lei n.º 13.341/2017.

ADV: JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA (OAB 15458/CE) - Processo 0012490-11.2020.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.J.S.G. - Face o exposto, tratando-se de feito que apura delito do art.217-A, do CP, sendo a vítima mulher, criança com 12(doze) anos de idade, na época dos fatos, além da condição de enteada do denunciado, acolho o requerimento ministerial de fls.86-93 para reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo, devendo o feito ser redistribuído ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Crato/CE e, por conseguinte, dou por prejudicada a realização da audiência de instrução agendada às fls.112-114, o que faço com apoio no art.23, parágrafo único, da Lei n.º 13.341/2017.

ADV: JOAO PAULO BESERRA (OAB 39247/CE), ADV: REGNOBERTHO GOMES COSTA (OAB 25561/PB) - Processo 0031996-72.2011.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - MINISTERIO PUBL: M.P.E.C. - RÉU: C.S.B. e outro - Assim, tratando-se de feito que apura delito do art. 217-A, do CP, sendo a vítima, ao tempo do fato, menor de 18 (dezoito) anos, RECONHEÇO a incompetência deste Juízo, devendo o feito ser REDISTRIBUÍDO ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca de Crato/CE. Determinações Finais: - Cancele-se a audiência agendada; - Ciência ao Ministério Público e à Defesa; - Após, REDISTRIBUA-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: MARIA FABIANA MOREIRA ALMEIDA (OAB 33910-A/CE), ADV: RAYLA LEAL LUZ (OAB 9279-0/PI), ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR (OAB 11074/CE) - Processo 0036719-66.2013.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: C.R.T.P. - VÍTIMA: E.C.M. - Assim, tratando-se de feito que apura delito do art. 217-A, do CP, sendo a vítima, ao tempo do fato, menor de 14 (quatorze) anos, RECONHEÇO a incompetência deste Juízo, devendo o feito ser REDISTRIBUÍDO ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Comarca de Crato/CE. Determinações Finais: - Cancele-se a audiência agendada; - Ciência ao Ministério Público e à Defesa; - Após, REDISTRIBUA-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: GEORGE NEI TELES DA SILVA (OAB 13629/CE), ADV: WILMARA SABOIA RABELO VELLOSO (OAB 15250/CE), ADV: JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA (OAB 15458/CE), ADV: ANDREA AGUIAR DA SILVA VIDAL (OAB 37297/CE) - Processo 0047016-59.2018.8.06.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: CLEITON ALVES DE LIMA e outros - Por tais razões, indefiro a reconstituição do crime, pretendida pelos acusados Cleiton Alves de Lima e Gledson Ribeiro Alves. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, pelo Assistente de acusação e as demais diligências requeridas pelos acusados Cleiton Alves de Lima e Gledson Ribeiro Alves, com exceção da reconstituição dos fatos. Determino o cancelamento dos autos suplementares, processo n.º 10839-23.2023.8.06.0071, eis que o TJCE já julgou e devolveu a este Juízo, o recurso em sentido estrito interposto pelos acusados Cleiton Alves de Lima e Gledson Riobeiro Alves, antes da submissão dos demais acusados a júri popular, sendo possível o julgamento uno. Por fim, intimem-se as defesas dos réus Allyson Queiroz Ribeiro e Emanuel Melo Ribeiro, para os fins do art.422, do CPP, via DJe.

ADV: JOAO WALBER CIDADE NUVENS AMORIM (OAB 12997/CE) - Processo 0055175-91.2020.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: W.A.S. - Face o exposto, tratando-se de feito que apura delito do art.217-A c/c art.226, II, do Código Penal, sendo a vítima mulher, criança de 06(seis) anos de idade, na época dos fatos, além da condição de filha do denunciado, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o fato, devendo o feito ser redistribuído ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Crato/CE e, o que faço com apoio no art.23, parágrafo único, da Lei n.º 13.341/2017.

ADV: VICTOR MAIA BRASIL (OAB 17488/CE) - Processo 0200070-69.2023.8.06.0071 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação - QUERELANTE: J.A.S.B. - Diante do exposto, RECEBO A QUEIXA ofertada contra José Eramos Gomes de Morais pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 69, caput, art. 100, § 2°, art. 138, art. 139, art. 140 e art. 141, incisos II , III e § 2°, todos do Código Penal. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art.396 do CPP). Cientifique-se o querelado de que, caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se, citado, não constitua defensor, será assistido pela Defensoria Pública. Expedientes: - Ciência ao Ministério Público; - Intime-se o advogado do querelante, via DJe; - Expedir mandado de citação.

ADV: KAMILA FEITOSA LEITE REBOUÇAS (OAB 17860/CE), ADV: VICTOR HUGO MENEZES VIEIRA (OAB 42358/CE), ADV: RUTH LEITE VIEIRA (OAB 10722/CE) - Processo 0201218-52.2022.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.L.A.N. - Face o exposto, tratando-se de feito que apura delito do art.217-A, do CP, contra adolescente menor de 14(quatorze) anos de idade, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo, devendo o feito ser redistribuído ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, desta Comarca de Crato/CE, o que faço com apoio no art.23, da Lei n.º 13.341/2017.

ADV: DEBORA SIMONE BEZERRA CORDEIRO (OAB 36648/CE) - Processo 0202642-84.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura - AUT PL: Delegacia Regional do Crato - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: FERNANDA DE SOUSA OLIVEIRA e outros - Assim, não ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, REJEITO as teses arguidas pelas defesas, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11.06.2024, às 09h, a fim de que haja inquirição das testemunhas indicadas na denúncia (fl. 257) e na defesa (fl. 331), além dos interrogatórios dos réus. ORIENTAÇÕES PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL A audiência designada será realizada de forma virtual, não havendo necessidade das partes se deslocarem ao fórum. Basta seguir o passo a passo abaixo. Seu LINK CONVITE de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: LINK:https://link.tjce.jus.br/522776 PARTICIPAR COM CELULAR:APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QRCODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS: 1. Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; 2. Baixar na AppStore (iOS) ou PlayStore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3. Clicar no link convite recebido e em seguida, através do aplicativo, clicar em PARTICIPAR DA REUNIÃO 4. Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome completo. Em seguida, clique em PARTICIPAR DA REUNIÃO; 5. Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; 6. Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do juiz para sua entrada na sala de audiências; 7.

Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. Caso persista alguma dúvida, poderá entrar em contato, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência, através do e-mail crato.1crime@tjce.jus.br ou pelo WhatsApp Business (88) 3521-4625, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h. Determinações Finais: - Expeçam-se mandados de intimação pessoal aos réus, e as testemunhas (fl. 257 e 331). - Ciência ao Ministério Público e às Defensorias Públicas. - Intime-se a defesa, via DJe. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: DÉBORA SIMONE BEZERRA CORDEIRO (OAB 36648/CE) - Processo 0204036-53.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Moacir Jose da Silva Junior - Verifico, pois, que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual RECEBO o presente recurso apelatório nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após a intimação das partes para ciência desta decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 25610/CE), ADV: RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA (OAB 31806/CE), ADV: PRISCILA COELHO MARQUES (OAB 47303/CE) - Processo 0048252-80.2017.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Rodrigues de Sampaio e outros - Conforme disposição expressa no Provimento n.º 02/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça, do TJCE e em cumprimento ao determinado no termo de audiência de fls.303, remeto estes autos a fim de que sejam intimados o Defensor Público, que assiste ao acusado Francisco Alberto da Silva, bem como o advogado do réu Paulo Rodrigues de Sampaio, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 403, §3º do CPP.

COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: JADER CORTEZ VARELA (OAB 14936/CE), ADV: JOSE FLAVIO DIONISIO SANTANA (OAB 15458/CE) - Processo 0010187-74.2021.8.06.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Raimundo Yuri de Sousa - Assiste razão ao advogado subscritor da peça de fls. 195, pois o presente feito trata-se de processo originado de desmembramento da ação penal nº 9550-94.2019.8.06.0071, eis que após a audiência realizada em 14 de outubro de 2020 para instrução do apontado processo e a remessa dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais escritos, o membro do Parquet constatou que a mídia relativa ao interrogatório do acusado Raimundo Yuri de Sousa se achava corrompida, o que ensejou, nos termos da decisão de fls. 170-171, a determinação de desmembramento do processo para fins de apreciação da fração da acusação que toca ao acusado Raimundo Yuri de Sousa, com o seguimento do feito original apenas em relação ao corréu Ruan Carlos Lima do Nascimento. Diante do acima exposto, chamo o feito à ordem para revogar todos os despachos subsequentes exarados no presente feito (fls. 176, 187 e 191), bem como tornar sem efeito as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 179-186, que dizem respeito ao corréu Ruan Carlos Lima do Nascimento, sobre quem já houve prolação de sentença nos autos originários (9550-94.2019.8.06.0071), inclusive com trânsito em julgado certificado, sendo este feito, como já afirmado acima, para tratar da fração da acusação que remanesce em face do acusado Raimundo Yuri de Sousa. Designo o dia 06/06/2024, às 9 horas, para audiência destinada a novo interrogatório do acusado RAIMUNDO YURI DE SOUSA. O ato se realizará no Fórum da Comarca do Crato, sala de audiências da 2ª Vara Criminal, de forma presencial, em atendimento à Resolução nº 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2024

ADV: WANDERSON MAIA BENTO (OAB 34303/CE) - Processo 0010152-12.2024.8.06.0071 (processo principal 0203076-73.2023.8.06.0301) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação - MASSA FALIDA: EMANUEL CABRAL CARLOS - Versam os autos acerca de pretensão, por parte de JOSÉ RUBENS ALVES DE LIMA, de ver restituído o veículo MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ESD, MODELO 2014, ANO 2015, COR VERMELHA, PLACA PMD4F69, apreendido por ocasião da prisão em flagrante de Emanuel Cabral Carlos, levada a efeito em 27 de setembro de 2023, neste município de Crato/CE, nos autos do Inquérito Policial nº 446-538/2023 (ação penal nº 0203076-73.2023.8.06.0301). A soma entre postulação inicial e acréscimo argumentativo e documental por parte da Requerente levou o Parquet, ao final, a se posicionar favorável ao deferimento do pleito. É o sucinto relatório. Decido. Conforme previsão do artigo 120 do Código de Processo Penal, a restituição de bem apreendido é espécie de processo incidental, que visa restabelecer a posse ao real proprietário de bem apreendido, seja na fase do Inquérito Policial, seja no curso de Ação Penal. Contudo, para que se proceda à restituição, a propriedade sobre o bem deve ser lícita e sua comprovação deve ser levada a efeito de modo a não restarem quaisquer dúvidas acerca do direito do requerente. No caso presente, é satisfatória a comprovação documental da legitimidade, por parte do Requerente, de pleitear o bem descrito. As folhas que se seguem à exordial e que acompanham as manifestações supervenientes confirmam a narrativa constante da peça inaugural. Deve-se, então, quanto ao mérito em si, observar o que dispõe o art. 118 do Código de Processo Penal. Vejamos: Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Como se vê, apresentou, o legislador, fator limitativo da restituição de coisas apreendidas, pretendendo que sejam mantidos sob apreensão tão somente os objetos que ainda não houverem cumprido a finalidade a que se destinam, no tocante à persecutio criminis: o exame de sua pertinência para a composição do conteúdo probatório voltado à atividade cognitiva a ser concretizada quando da prolação da sentença. Nesse particular, não vislumbro, a princípio, essencialidade na retenção do referido veículo para que se alcance o devido desfecho na apuração criminal. Um terceiro e último eventual empecilho ao quanto pleiteado repousaria no fato de enquadrar a coisa (veículo) em qualquer das hipóteses genéricas constantes do art. 91, II, do Código Penal, o que não é o caso. Assim, em consonância com a manifestação do Parquet, defiro o pedido, determinando a efetivação das necessárias diligências para que seja restituído ao Requerente o veículo aqui apreciado (MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN ESD, MODELO 2014, ANO 2015, COR VERMELHA, PLACA PMD4F69). Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

COMARCA DE CROATÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE CROATÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CROATÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: LUCAS DE SA SOUSA (OAB 34818/CE) - Processo 0000025-19.2018.8.06.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: EDUARDO MENDES DE SOUZA - Assim sendo, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO MENDES DE SOUSA, quanto ao delito tipificado no art. 306 do CTB, em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, IV e 110, § 1º, todos do Código Penal. Oficie-se ao Detran informando a extinção da punibilidade do apenado, e consequentemente, a extinção da pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. P. R. I. (dispensada intimação do réu). Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ADV: RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA (OAB 20195/CE) - Processo 0000279-89.2018.8.06.0073 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - REQUERIDO: Thomaz Laureanno Farias Aragão - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar Thomaz Laureanno Farias Aragão, pela prática de atos de improbidade administrativa, previstos no art. 10, VIII, c/c art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, com as seguintes sanções: a) suspensão de direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos; b) pagamento de multa civil no valor de 05 vezes o valor da remuneração percebida à época dos fatos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos; Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais. Inscreva-se no Cadastro Nacional Cível de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, e oficie-se ao TRE/CE e Procuradorias Municipal, Estadual e da União, informando sobre a condenação. P. R. I.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 160450/CE), ADV: ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB 19283/CE), ADV: ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB 15311/CE) - Processo 0001866-59.2012.8.06.0073 - Cumprimento de sentença - Seguro - REQUERENTE: Antenor Bezerra Chagas - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, resta claro que assiste razão ao embargante, de forma que CONHEÇO os embargos declaratórios, para DAR-LHES PROVIMENTO. Assim, retiro a multa estabelecida na decisão de fls. 290/291 e determino que sejam retirados os bloqueios/restrições realizados na conta da embargante. Neste liame, tendo em vista à manifestação autoral (fl.307) quanto à satisfação da obrigação e o requerimento de extinção do feito, extingo a presente ação, por força do art. 924, II, do CPC, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, mediante a satisfação da obrigação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se os autos, observando as cautelas legais.

ADV: NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR (OAB 9867/CE), ADV: RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA (OAB 20195/CE) - Processo 0002648-90.2017.8.06.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Israel Batista Ribeiro - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto ao crime previsto no art. 147, do CP, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do CP, e CONDENAR Israel Batista Ribeiro, pela prática dos crimes tipificados no art. 129, §9º do CP, c/c a Lei nº 11.340/06, e art. 12 da Lei 10.826/03, Passo a dosimetria da pena, observando o disposto no art. 68, do CP. Do crime de lesão corporal qualificado. Na primeira fase tomo todas as circunstâncias judiciais como neutras. Assim, fixo a pena-base em 3 meses de detenção. Na segunda fase, verifico a atenuante da confissão. No entanto, a pena permanece no mesmo patamar tendo em vista que já foi fixada no mínimo legal. Inexistem agravantes. Não há minorantes ou majorantes, razão pela qual torno definitiva a pena em 3 meses de detenção. Do crime de posse irregular de arma de fogo. Na primeira fase tomo todas as circunstâncias judiciais como neutras. Assim, fixo a pena-base em 1 ano de detenção. Na segunda fase, inexistem atenuantes ou agravantes. Não há minorantes ou majorantes, razão pela qual torno definitiva a pena em 1 ano de detenção. Do concurso material: Estando os delitos em concurso material, fixo a pena final em 4 meses de detenção. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da reprimenda imposta. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, uma vez que o crime se deu no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Custas pelo apenado. Deixo de determinar os provimentos finais de praxe ante a possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, pela pena em concreto, considerando o lapso temporal desde o recebimento da denúncia até a prolação da sentença, razão pela qual determino que os autos venham conclusos para deliberação a respeito, com o trânsito em julgado para a acusação. P. R. I.

ADV: SERGIO ANTONIO DE JESUS CATALDO (OAB 178742/RJ) - Processo 0002987-49.2017.8.06.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: André da Silva Sousa e outros - Ante o teor da informação retro, determino o foro de origem (Croatá) como sendo o de cadastro da competente guia de execução criminal. Devolva-se à distribuição do SEEU para os fins necessários. Expedientes necessários e urgentes.

ADV: MANOEL LIMA DE ABREU (OAB 34259/CE), ADV: PEDRO ERICO TAUMATURGO MARINHO (OAB 29461/CE) - Processo 0050251-23.2021.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia de Maria - PROMOTOR(A): Ministério Público do Estado do Ceará - Considerando a prova documental apresentada, e, em atenção ao disposto no art. 109 da Lei nº 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Assim, determino que seja lavrado, perante o Cartório de Registro Civil Competente, o assento de nascimento de ANTONIA DE MARIA FÉLIX DO NASCIMENTO, sexo feminino, nascida em 05 de agosto de 1977, filha de Francisco Felix do nascimento e de Francisca José da Silva. Sem custas, mediante a gratuidade da justiça deferida à fl. 15. Por se tratar procedimento de jurisdição voluntária, que não acarreta prejuízo a terceiros, certifico de logo o trânsito em julgado desta sentença, valendo ela como mandado. Assim, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda ao registro de nascimento da autora. P. R. I.

ADV: EXPEDITO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB 34392/CE), ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0050306-71.2021.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Rita Maria de Sousa Mororo Nobre - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para audiência retro designada, com a expedição dos necessários atos.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0050328-32.2021.8.06.0073 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Sebastião Batista - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte executada, devidamente intimada, efetuou o depósito do valor cobrado pelo exequente. Ato contínuo, o exequente requereu a expedição de alvará judicial, concordando com o valor depositado. Conforme preleciona o art. 924, II, do CPC, Extingue-se a execução quando () a obrigação for satisfeita. Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, DECLARO EXTINTA a presente ação, por força do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial. Intime-se a parte autora pessoalmente da expedição do alvará. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Croatá/CE, 28 de fevereiro de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz de Direito

ADV: MARIA TAYNARA MARTINS OLIVEIRA (OAB 28973/CE) - Processo 0050334-70.2021.8.06.0095 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - AUTUADO: Jacinto Martins Siqueira e outro - Assim, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal ofertada pelo representante do Ministério Público e aceito pelos autores dos fatos e sua advogada, nos termos estabelecidos. Sem custas.

ADV: MARIA LÚCIA GOMES MELO (OAB 38523/CE) - Processo 0050387-20.2021.8.06.0073 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Raimunda da Silva Vieira - À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 109 da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, determino ao senhor Oficial do Registro Civil pertinente proceda ao registro de óbito de GONÇALO VIEIRA NETO, conforme informações constantes na declaração de óbito de fls. 585/586. Dou por transitada em julgado a sentença, pois que inexistente o interesse de recorrer. Expeça-se o competente mandado de inscrição, para os devidos fins, ao Oficial do Registro Civil competente. Custas processuais suspensas em razão do benefício da AJG deferido, fl. 18. Após as anotações de praxe, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EMILIO ARAUJO FILHO (OAB 036307/RJ) - Processo 0200009-71.2024.8.06.0073 - Interdito Proibitório - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Simone Alves de Oliveira - Mediante o exposto e com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino que se proceda à retificação no registro de casamento, bem como nos demais assentamentos necessários, alterando a data de nascimento de Simone Alves de Oliveira de 24/08/1984 para 24/08/1987. Custas processuais suspensas em razão do benefício da AJG deferida. Oficie-se o Cartório de Registro Civil competente para que proceda às devidas baixas e anotações, devendo ser remetida cópia desta sentença e demais documentos pertinentes. Ajustem-se a classe e o assunto dos presentes autos no sistema processual. P. R. I.

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200186-06.2022.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Iracema Lopes de Sousa - Neste contexto, em razão da ausência de início de prova material da qualidade de segurada da requerente deve o pedido ser julgado improcedente. Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, segunda parte, do vigente Código de Processo Civil (CPC). Custas e honorários (10% do valor da causa) pela autora, suspensos em razão da gratuidade da justiça deferida, fls. 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200192-13.2022.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria da Conceição Alves de Sousa - Vistos etc. Trata-se de ação almejando benefício previdenciário, na qual a parte autora, inobstante devidamente intimada para a audiência de instrução, não compareceu. O exercício do direito de ação condiciona-se ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o preenchimento das condições da ação. O Estado, ao tomar a si a tarefa de dirimir conflitos intersubjetivos, estabeleceu regras para que o exercício do direito de ação não fosse feito de forma abusiva ou condicionado ao abuso das partes. Destarte, a máquina judiciária não pode ser movida a propósito de meras consultas ou interesses acadêmicos, nem poderá esperar indefinidamente a manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento ou não do processo, ao seu mero dissabor. No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente não compareceu à audiência de instrução inobstante devidamente intimada. Desta feita, observo nítida ausência de interesse e hipótese de carência de ação pela falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sem caracterizar cerceamento de defesa, como bem entende a jurisprudência abalizada: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Não há cerceamento de defesa nem nulidade na sentença que extingue o feito com resolução de mérito, quando evidenciado que, não obstante efetivada intimação da parte autora para a audiência, não se faz presente ao ato na data aprazada e tampouco justifica a impossibilidade de comparecimento. 2. Verificada a ausência de conteúdo probatório material eficaz a instruir a inicial, conforme estabelece o artigo 320 do Código de Processo Civil, resta configurada a hipótese de carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que implica decidir a causa sem resolução do mérito, consoante os termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. (TRF4, AC 5019488-13.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 28/10/2020. ISSO POSTO, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do vigente Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária já deferida.Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes de praxe. Croatá/CE, 21 de março de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200221-29.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rita Matias da Silva - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de danos morais e materiais ajuizada por RITA MATIAS DA SILVA em face da BRADESCO SEGUROS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduz a autora, em apertada síntese, que sofreu desconto abusivo em sua conta bancária, no valor de R$ 499,82, referente a um contrato de seguro com o qual não anuiu. Requer, portanto, a declaração de inexistência da relação contratual, a condenação da empresa ré em indenização por danos morais e a repetição em dobro do indébito. Citada, a seguradora apresentou contestação alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam. Defendeu que a responsabilidade por eventual irregularidade deve se imputada ao BANCO BRADESCO S/A. No mérito, sustentou a regularidade da contratação. Em réplica, a autora ratificou os fundamentos da petição inicial, aduzindo que não contratou com a empresa requerida, considerando que o promovido não apresentou o contrato celebrado com a autora. Intimadas para manifestarem interesse na produção de outras provas, ambas as partes nada requereram. É o que importa relatar. Decido. O caso comporta julgamento antecipado da lide, na forma da regra contida no art. 355, inc, I do Código de Processo Civil, considerando a evidente desnecessidade de prova oral ou pericial para o deslinde da controvérsia. Desse modo, não há necessidade de produção de outras provas, além da documental aplicável à espécie, pois há elementos nos autos suficientes para a formação da convicção

deste julgador a partir da prova documental apresentada, tratando-se de matéria apenas de direito. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça STJ já decidiu, em precedente, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO. PROVA TESTEMUNHAL, E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM BASE NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. Não configura o cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Hão de ser levados em consideração o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Revisão vedada pela Súmula 7 do STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 136.341/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 13/12/2012) Atenta-se que a beneficiária direta do contrato impugnado na presente demanda é a seguradora BRADESCO SEGUROS S/A, consoante se depreende do extrato bancário juntado à pág. 20. Entendo, ab initio, que não há falar em ilegitimidade da parte demandada. Tratando-se de evidente relação de consumo, podem figurar no polo passivo da ação todos aqueles que integram a cadeia de prestação do serviço, ainda que não sejam diretamente remunerados pelo consumidor, desde que presente o nexo causal entre sua conduta e dano. No caso vertente, a requerida busca atribuir responsabilidade à pessoa jurídica que atua como intermediadora da venda do seguro (BRADESCO SEGUROS S/A), ou seja, do serviço por ela prestado. É, pois, a principal responsável pelos danos causados ao consumidor oriundos da sua atividade comercial, sem exclusão da responsabilidade solidária dos demais agentes envolvidos na relação jurídica. No mérito, a ação é procedente. A relação jurídica travada entre os litigantes é decorrente de uma relação de consumo e, por isso, o julgamento deve ser feito à luz do Código de Defesa do Consumidor. De partida, é preciso registrar que não cabia à parte autora fazer prova negativa do seu direito, qual seja, de que não contratou com a promovida. No caso vertente, era dever da requerida, até mesmo pela inversão do ônus probatório, comprovar a regularidade da suposta relação jurídica mantida, ônus do qual não se desincumbiu. É que a empresa ré não apresentou o suposto instrumento contratual assinado pela autora, de modo que não comprovou a existência de um negócio jurídico válido. Como sabe, é obrigação do fornecedor garantir a segurança dos serviços disponibilizados no mercado. Essa norma, que visa proteger a parte vulnerável da relação jurídica, merece especial atenção no âmbito dos serviços securitários, sobretudo por se tratar de atividade econômica bastante visada por fraudadores. Vale rememorar o teor dos seguintes dispositivos do Código de Defesa do Consumidor: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; [...] Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam Quanto ao dano material, este se evidencia ante o único desconto indevido realizado pelo banco, no valor de R$ 499,82, conforme demonstra o extrato bancário anexado pela parte autora. Configurado, pois, o dano material sofrido pela requerente, mostra-se cabível o pedido de repetição do indébito. A propósito, é preciso destacar o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual “A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020”. No entanto, a referida Corte modulou os efeitos da decisão, entendendo que esta nova exegese se aplica aos contratos que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, somente a partir da publicação do acórdão, ou seja, a partir do dia 30.03.2021. Vejamos: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. (...). 11. Assim, proponho modular os efeitos da presente decisão para que o entendimento aqui fixado seja empregado aos indébitos de natureza contratual não pública pagos após a data da publicação do acórdão. 12. Embargos de divergência conhecidos e providos integralmente, para impor a devolução em dobro do indébito. 13. Fixação das seguintes teses. Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Segunda tese: A ação de repetição de indébito por cobrança de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do prazo prescricional decenal, consoante previsto no artigo 205 do Código Civil, a exemplo do que decidido e sumulado no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de tarifas de água e esgoto (Súmula 412/STJ). Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão - somente com relação à primeira tese - para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão. A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a publicação deste acórdão (EAREsp nº 676608 / RS - STJ). Dessa forma, considerando que a cobrança indevida neste processo foi posterior à publicação do acórdão acima referido, assim como pelo fato da ré não prestar serviços públicos, será aplicado o entendimento antecedente acerca do tema, consubstanciado na ideia de que a devolução em dobro somente é devida quando houver engano injustificável, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, de modo que não é necessária a comprovação da má-fé do credor, basta a culpa, uma vez que a conduta do requerido se deu contrária a boa-fé objetiva. No caso presente, restou demonstrado o elemento subjetivo ensejador da repetição em dobro, em razão da ausência de quaisquer documentos que subsidie o desconto do valor, inferindo-se que o promovido não incidiu em engano justificável. Assim, condeno a ré a restituir, em dobro, o valor total da parcela descontada objeto desta demanda. No que se refere ao pedido de condenação em danos morais, entendo que merece prosperar a pretensão autoral, tratando-se de dano extrapatrimonial presumido (in re ipsa). O dano moral decorre da simples conduta desidiosa e gravosa do agente ofensor. Veja-se, nesse sentido, recente precedente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA

DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. DESCONTOS EM CONTA BANCÁRIA. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEDUÇÕES INDEVIDAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de ação de declaração de inexistência de relação jurídica entre a autora e instituição financeira, a saber, um contrato denominado "Bradesco Vida e Previdência", com parcelas no valor R$ 33,73 e 34,87, descontadas diretamente na conta bancária da promovente, cumulada com pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais. 2 - Analisando-se o conjunto probatório dos autos, restou comprovada a existência de descontos realizados na conta bancária da parte autora, decorrente de um suposto contrato de seguro de vida, o qual a mesma não reconhece. O demandado, por sua vez, não se desincumbiu do ônus de comprovar a relação jurídica questionada, deixando de juntar aos autos o contrato devidamente assinado, assim como, documentos para a comprovação da contratação pela parte autora. 3 - Dano moral caracterizado, diante dos dissabores e constrangimentos vividos pela parte autora, que teve valores descontados indevidamente de sua conta bancária. Quantum fixado de forma justa e razoável. 4- Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora (Apelação Cível- 0050592-13.2020.8.06.0161, Rel. Desembargador(a) MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/02/2022, data da publicação: 15/02/2022) No que tange a fixação do quantum indenizatório, deve o julgador se orientar pelo princípio da razoabilidade. Não pode fixar um valor a permitir o enriquecimento sem causa da parte prejudicada, como também não se pode aceitar valor que não represente uma sanção efetiva ao agente ofensor. Dessa forma, por entender proporcional à conduta praticada pela parte demandada e ao dano causado à demandante, considerando todas as peculiaridades do caso, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) a indenização por danos morais. Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, para: I) Declarar inexistente a relação jurídica que originou o contrato impugnado na petição inicial. II) Condenar a empresa BRADESCO SEGUROS S/A a restituir, de forma dobrada, todas as parcelas descontadas do benefício da requerente, acrescidas de juros de 1% a.m e correção monetária (INPC) a partir do efetivo prejuízo (art. 398 do CC c/c súmulas 43 e 54, STJ). III) Condenar BRADESCO SEGUROS S/A, também, no pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (sumula 362, STJ) e juros de mora de 1% a.m desde o evento danoso (sumula 54, STJ). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor atualizado da condenação. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários.

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200223-33.2022.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria do Livramento Farias Brito - Vistos etc. Trata-se de ação almejando benefício previdenciário, na qual a parte autora, inobstante devidamente intimada para a audiência de instrução, não compareceu. O exercício do direito de ação condiciona-se ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o preenchimento das condições da ação. O Estado, ao tomar a si a tarefa de dirimir conflitos intersubjetivos, estabeleceu regras para que o exercício do direito de ação não fosse feito de forma abusiva ou condicionado ao abuso das partes. Destarte, a máquina judiciária não pode ser movida a propósito de meras consultas ou interesses acadêmicos, nem poderá esperar indefinidamente a manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento ou não do processo, ao seu mero dissabor. No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente não compareceu à audiência de instrução inobstante devidamente intimada. Desta feita, observo nítida ausência de interesse e hipótese de carência de ação pela falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sem caracterizar cerceamento de defesa, como bem entende a jurisprudência abalizada: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Não há cerceamento de defesa nem nulidade na sentença que extingue o feito com resolução de mérito, quando evidenciado que, não obstante efetivada intimação da parte autora para a audiência, não se faz presente ao ato na data aprazada e tampouco justifica a impossibilidade de comparecimento. 2. Verificada a ausência de conteúdo probatório material eficaz a instruir a inicial, conforme estabelece o artigo 320 do Código de Processo Civil, resta configurada a hipótese de carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que implica decidir a causa sem resolução do mérito, consoante os termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. (TRF4, AC 5019488-13.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 28/10/2020. ISSO POSTO, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do vigente Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária já deferida.Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes de praxe. Croatá/CE, 22 de março de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200225-03.2022.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Erivani Fernandes de Souza - Trata-se de direito disponível, e a composição amigável é uma das causas de extinção da ação. Dessa forma, estando as partes bem representadas, sendo o objeto lícito e a forma evidentemente prescrita ou não proibida pela lei, não há impedimentos à transação. Nesse sentido, verificando o cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito. Em seguida, extingo o feito, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, III, "b" do CPC. Sem custas complementares. P. R. I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

ADV: FRANCISCO GOMES RIBEIRO (OAB 7847/CE) - Processo 0200241-20.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: José Maria de Araujo - Diante do exposto, extingo a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso I do CPC. Custas pelo autor, suspensas em face da AJG que ora defiro. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: KARLA YANDRA RODRIGUES (OAB 42687/CE) - Processo 0200321-81.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Erinaldo Ribeiro Lima - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ante o exposto, considerando os elementos do processo e as provas produzidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para reconhecer a inexistência do débito da fatura com vencimento em 25/07/2023, no valor de R$ 71,79 (setenta e um reais e setenta e nove centavos), e condenar a concessionária promovida, ENEL - Companhia Energética do Ceará, ao pagamento de danos morais à requerente, que arbitro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da presente data, e juros simples de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço nos moldes do art. 487, inciso I, "primeira

parte", do CPC, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ainda a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em razão de sua sucumbência, a teor do que dispõe o art. 85, caput e §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: MANUELITO MELO MAGALHÃES (OAB 41127/CE) - Processo 0200327-88.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Alves de Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, percentual de 10% do valor da causa, conforme preconizado pelo art. 85, do CPC. Todavia, fica suspensa a exigibilidade das verba de sucumbência por litigar ao abrigo da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 33640A/CE), ADV: DIEGO FONSECA ALVES (OAB 71148/BA), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200348-64.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antonio Roni das Chagas Vitoriano - REQUERIDO: Mercadopago.com Representações Ltda. - Banco Bradesco S.A - Intime-se as partes para se manifestarem acerca da produção de outras provas ou diligências, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento, entendendo-se o silêncio como anuência ao julgamento antecipado do feito. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RAFAEL BARACHO SILVA (OAB 35857/CE) - Processo 0200387-61.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adriana Mendes da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 129/132 e, em consequência, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Diante da renúncia das partes ao prazo de interposição de recurso, certifique-se o transito em julgado de imediato e arquivem-se os autos.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200411-89.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Sebastião da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Nesse sentido, verificando o cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, III, "b" do CPC. Os honorários ficam como pactuados entre as partes. P. R. I. Considerando que ambas as partes renunciaram ao prazo recursal, dou esta sentença como transitada em julgado. Dessa forma, após sua publicação, proceda-se de imediato a devida baixa e arquivamento dos autos com as cautelas legais.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0200431-17.2022.8.06.0073 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria das Dores Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte executada, devidamente intimada, efetuou o depósito do valor cobrado pelo exequente. Ato contínuo, o exequente requereu a expedição de alvará judicial, concordando com o valor depositado. Conforme preleciona o art. 924, II, do CPC, Extingue-se a execução quando () a obrigação for satisfeita. Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, DECLARO EXTINTA a presente ação, por força do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial. Intime-se a parte autora pessoalmente da expedição do alvará. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Croatá/CE, 28 de fevereiro de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz de Direito

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200434-69.2022.8.06.0073 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - MASSA FALIDA: Maria das Dores Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte executada, devidamente intimada, efetuou o depósito do valor cobrado pelo exequente. Ato contínuo, o exequente requereu a expedição de alvará judicial, concordando com o valor depositado. Conforme preleciona o art. 924, II, do CPC, Extingue-se a execução quando () a obrigação for satisfeita. Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte do exequente, DECLARO EXTINTA a presente ação, por força do art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial. Intime-se a parte autora pessoalmente da expedição do alvará. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Croatá/CE, 28 de fevereiro de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz de Direito

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200508-26.2022.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do 523, § 1º, do CPC/2015. Havendo depósito voluntário integral e tempestivo, fica, desde já, deferida a expedição de alvará para levantamento da quantia. Na hipótese de discordância quanto ao montante depositado, a título de pagamento, intime-se a parte contrária para se manifestar, em 05 dias (§1º do art. 526 do CPC), com posterior conclusão dos autos. Não havendo depósito voluntário, venham-me os autos conclusos para deliberação, observando-se a ordem de constrição do art. 835, do CPC e as regras do art. 854, e seguintes, do mesmo diploma legal. Intime-se, ainda, o executado, para o cumprimento do pedido de urgência deferido em sentença (fls. 204/210), no tocante à obrigação de fazer, para efetivar a suspensão dos descontos no benefício de titularidade da exequente, sob pena de multa no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o prazo estipulado na decisão. Intime-se a parte executada. Expedientes necessários.

ADV: KELVI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 48520/CE) - Processo 0200516-36.2024.8.06.0298 (apensado ao processo 0200145-72.2024.8.06.0298) - Comunicado de Mandado de Prisão - Concussão - AUTUADO: Luan Ribeiro do Carmo Silva - Vistos, etc. Trata-se de comunicação encaminhada pela autoridade policial competente, dando conta do cumprimento de mandado de prisão expedido por este juízo em desfavor de LUAN RIBEIRO DO CARMO SILVA, preso em 01/02/2024. Realizada audiência de custódia, a prisão foi mantida pelo 5º Núcleo de Custódia e de Inquérito sediado em Sobral/CE. Remetidos os autos a este juízo, o Ministério Público requereu a juntada de cópia do mandado cumprido nos autos principais. Assim sendo, não havendo diligências pendentes, JULGO EXTINTO o presente procedimento, face a perda do seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO do autos, com as cautelas de praxe. Junte-se cópia do mandado cumprido nos autos principais. Expedientes necessários. Croatá/CE, 15 de fevereiro de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz de Direito

ADV: KELVI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 48520/CE) - Processo 0200518-06.2024.8.06.0298 (apensado ao processo 0200145-72.2024.8.06.0298) - Comunicado de Mandado de Prisão - Concussão - AUTUADO: Rafael Gomes de Araujo - Vistos, etc. Trata-se de comunicação encaminhada pela autoridade policial competente, dando conta do cumprimento de mandado de prisão expedido por este juízo em desfavor de RAFAEL GOMES DE ARAÚJO, preso em 01/02/2024. Realizada audiência de custódia, a prisão foi mantida pelo 5º Núcleo de Custódia e de Inquérito sediado em Sobral/CE. Remetidos os autos a este juízo, o Ministério Públicoe requereu a juntada de cópia do mandado cumprido nos autos principais. Assim sendo, não havendo diligências pendentes, JULGO EXTINTO o presente procedimento, face a perda do seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO do autos, com as cautelas de praxe. Junte-se cópia do mandado cumprido nos autos principais. Expedientes

necessários. Croatá/CE, 15 de fevereiro de 2024. JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA Juiz de Direito

ADV: NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR (OAB 9867/CE) - Processo 0202940-22.2022.8.06.0298 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente - AUTOR FATO: Marcio Eber Oliveira de Abreu - Desta feita, observo nítida ausência de interesse e hipótese de carência de ação pela falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sem caracterizar cerceamento de defesa, como bem entende a jurisprudência abalizada: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO EFETIVADA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Não há cerceamento de defesa nem nulidade na sentença que extingue o feito com resolução de mérito, quando evidenciado que, não obstante efetivada intimação da parte autora para a audiência, não se faz presente ao ato na data aprazada e tampouco justifica a impossibilidade de comparecimento. 2. Verificada a ausência de conteúdo probatório material eficaz a instruir a inicial, conforme estabelece o artigo 320 do Código de Processo Civil, resta configurada a hipótese de carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que implica decidir a causa sem resolução do mérito, consoante os termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. (TRF4, AC 5019488-13.2019.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 28/10/2020) ISSO POSTO, decreto a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do vigente Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária já deferida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CROATÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

Processo 0000279-89.2018.8.06.0073 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - REQUERIDO: Thomaz Laureanno Farias Aragão - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar Thomaz Laureanno Farias Aragão, pela prática de atos de improbidade administrativa, previstos no art. 10, VIII, c/c art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, com as seguintes sanções: a) suspensão de direitos políticos pelo período de 08 (oito) anos; b) pagamento de multa civil no valor de 05 vezes o valor da remuneração percebida à época dos fatos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos; Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais. Inscreva-se no Cadastro Nacional Cível de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, e oficie-se ao TRE/CE e Procuradorias Municipal, Estadual e da União, informando sobre a condenação. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CROATÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: FRANCISCO GOMES RIBEIRO (OAB 7847/CE), ADV: HAROLDO CELSO MACIEL JÚNIOR (OAB 17441/CE), ADV: NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR (OAB 9867/CE) - Processo 0000014-05.2009.8.06.0073 (apensado ao processo 0000301-65.2009.8.06.0073) - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Francisco Martins de Sousa e Maria Evanir Uchoa e outros - REQUERIDO: Antônia Rodrigues Moreira, João Paulo Bezerra e Moacir Bezerra Araújo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, DECLARO preenchidos os requisitos para aquisição por usucapião extraordinária do imóvel referido no memorial descritivo de fls. 15/16, e CONSTITUO em favor dos requerentes, Francisco Martins de Sousa e Maria Evanir Uchoa, a área de 4,6 hectáres onde foi construída a casa dos requerentes, delimitada no memorial do bem usucapiendo, respeitado o limite de posse/propriedade dos demais moradores do local. Considerando que será averbado na matrícula do imóvel, a propriedade, tanto dos requerentes do presente feito, como dos requerentes do proc. 0000302-50.2009.8.06.0073, deve ficar registrada a delimitação da propriedade de área de 4,6 hectares, correspondente ao local onde estão construídas as respectivas casas de cada proprietário, devendo ser feito novo memorial descritivo individualizado, se necessário. Custas pela parte autora suspensas em face da AJG deferida. Por se tratar de transcrição originária ou privativa, não há, no caso em tela, a incidência de imposto de transmissão. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar a transcrição correspondente em favor dos autores, observando-se que os promoventes são beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

ADV: HAROLDO CELSO MACIEL JÚNIOR (OAB 17441/CE) - Processo 0000302-50.2009.8.06.0073 (apensado ao processo 0000301-65.2009.8.06.0073) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Luís Salvador Soares Sobrinho e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, em consequência, DECLARO preenchidos os requisitos para aquisição por usucapião extraordinária do imóvel referido no memorial descritivo. de fls. 12/13, em favor dos requerentes Luís Salvador Soares Sobrinho e Iracema Martins de Carvalho Soares, quanto à área de 4,6 hectares delimitada no memorial do bem usucapiendo, respeitado o limite de posse/propriedade dos demais moradores do local. Custas pela parte autora suspensas em face da AJG deferida. Por se tratar de transcrição originária ou privativa, não há, no caso em tela, a incidência de imposto de transmissão. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar a transcrição correspondente em favor dos autores, observando-se que os promoventes são beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

ADV: ANA CAROLINA DE ARAUJO BERNARDO (OAB 45517/CE) - Processo 0000983-68.2019.8.06.0073 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: GUIOMAR BEZERRA ARAÚJO NETO e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em consequência, DECLARO preenchidos os requisitos para aquisição por usucapião extraordinária do imóvel descrito no memorial descritivo de fl. 7 e CONSTITUO em favor dos requerentes Guiomar Bezerra Araújo Neto e Rosa Alves de Oliveira, a propriedade do bem usucapiendo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Por se tratar de transcrição originária ou privativa, não há, no caso em tela, a incidência de imposto de transmissão. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para efetuar a transcrição correspondente em favor dos autores, observando-se que os promoventes são beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

ADV: ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA (OAB 24510/CE), ADV: OTAVIO NOBRE MARTINS NETO (OAB 34907/CE) - Processo 0005256-27.2018.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonia da Silva Cardoso - Tendo em vista o recurso interposto às fls.462/476, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TJCE, com os cumprimentos de estilo. Em relação ao pedido formulado em petição de fl. 461, considerando que a realização da perícia fora determinada pelo juízo, e,

sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, necessário se faz o trânsito em julgado da presente ação, com fundamento no art. 95, § 4º do CPC. Assim, empós o trânsito em jugado da presente demanda, deverão ser quitadas as custas periciais, observando-se os dados fornecidos em petição de fl. 461. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LÚCIA GOMES MELO (OAB 38523/CE) - Processo 0050301-49.2021.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gabrielly Araujo de Abreu - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 39497/CE) - Processo 0200050-38.2024.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Modesta Bezerra Rodrigues - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação e documento às fls. 89-181, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200080-73.2024.8.06.0073 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: L.P.S. - Analisando os autos, observo que interditanda reside com o companheiro, conforme consta no documento médico de pág. 14. Assim, em observância ao art. 1. 775 do Código Civil e art. 321 do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre a atual situação de sua genitora, ora interditanda, e seu companheiro, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 330 do CPC). Cumpra-se.

ADV: MANUELITO MELO MAGALHÃES (OAB 41127/CE) - Processo 0200264-63.2023.8.06.0073 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Joane Bezerra de Farias - Converto o julgamento em diligência. Ante o teor da petição de fl. 492, intime-se a parte autora para conhecimento da intenção do requerido em propor acordo, devendo as partes manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da autocomposição ou não. Deixo para analisar o pedido da parte autora de realização de perícia grafotécnica após manifestação das partes. Expedientes Necessários.

ADV: CESÁRIO LUCAS DE ALBUQUERQUE ABREU (OAB 46329/CE) - Processo 0200369-74.2022.8.06.0073 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.A.V. - Ante o exposto, em atenção ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para declarar a interdição de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 755 do CPC, restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, possibilitando ao curador o levantamento e percebimento de valores respectivos à benefícios que possa o interditando receber. Nomeio como curador definitivo, para os atos acima descritos, a cônjuge do interditando, Sra. Maria Alves Ribeiro. Expeçam-se Termo de Compromisso de Curador e Alvará de Curatela Definitiva. A presente sentença produz efeitos imediatamente após a sua publicação (art. 1.012, § 1º, VI, do CPC). Dê-se publicidade da decisão na forma do § 3º, art. 755 do CPC. Sirva esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado de averbação ao Registro civil das partes. A averbação e a inscrição far-se-ão mediante gratuidade de justiça, com extensão dos efeitos da gratuidade processual, com amparo no art. 98, IX, do CPC e na jurisprudência (nesse sentido: JTJ 197/210), cujo aresto estabelece que: A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática do ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como por exemplo, a averbação da sentença judicial. P. R. I.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200400-94.2022.8.06.0073 - Cumprimento de sentença - Dano Moral / Material - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 523, § 1º, do CPC/2015. Havendo depósito voluntário integral e tempestivo, fica, desde já, deferida a expedição de alvará para levantamento da quantia. Na hipótese de discordância quanto ao montante depositado, a título de pagamento, intime-se a parte contrária para se manifestar, em 05 dias (§1º do art. 526 do CPC), com posterior conclusão dos autos. Não havendo depósito voluntário, venham-me os autos conclusos para deliberação, observando-se a ordem de constrição do art. 835, do CPC e as regras do art. 854, e seguintes, do mesmo diploma legal. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada.

COMARCA DE CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: JOAO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 295000/CE) - Processo 0000042-52.2018.8.06.0074 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Isto posto, hei por bem, com fulcro no art. 924, II, do CPC, julgar por sentença extinta a execução, pela satisfação da obrigação. Custas e honorários na forma pactuada, dispensado o pagamento de eventuaiscustasremanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: CELIA LIMA DE BRITO (OAB 10560/CE) - Processo 0000286-30.2008.8.06.0074 - Ordinária outras - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Luciene Silveira - Determino a migração dos autos para o sistema PJE. Após a migração, intime-se as partes para, em 5 dias, dizerem se os autos estão íntegros, valendo o silêncio como concordância. Em seguida, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cruz, data registrada no sistema.

ADV: CELIA LIMA DE BRITO (OAB 10560/CE) - Processo 0000314-61.2009.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Salário-Família (Art. 65/70) - REQUERENTE: Maria Eliane de Sousa - Determino a migração dos autos para o sistema PJE. Após a migração, intime-se as partes para, em 5 dias, dizerem se os autos estão íntegros, valendo o silêncio como concordância. Em seguida, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cruz, data registrada no sistema.

ADV: TALITA DE MOURA ALVES (OAB 23513-A/CE), ADV: FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA (OAB 24387/CE), ADV: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA (OAB 10007/CE), ADV: THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS (OAB 37748/CE), ADV: SERGIO DE FREITAS CARNEIRO FILHO (OAB 21302-0/CE), ADV: HERBET DE CARVALHO CUNHA (OAB 25241/CE) - Processo 0002734-34.2012.8.06.0074 - Imissão na Posse - Servidão Administrativa - REQUERENTE: Nova Eólica Lagoa Seca S.a - REQUERIDO: Maria Sílvia Sousa - ISTO POSTO, hei por bem CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterados os termos da sentença de fl. 427/428. Expedientes necessários. P.R.I.

ADV: KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA (OAB 23104/CE) - Processo 0030008-26.2019.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Maria Verônica de Freitas - Determino a migração dos autos para o sistema PJE. Após a migração, intime-se as partes para, em 5 dias, dizerem se os autos estão íntegros, valendo o silêncio como concordância. Em seguida, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cruz, data registrada no sistema.

ADV: LARISSA MARQUES DO NASCIMENTO (OAB 43137/CE) - Processo 0050344-80.2021.8.06.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.S.B. - Ante o exposto, considerando a vontade expressa em não dar continuidade ao processo, HOMOLOGO a desistência autoral e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O FEITO, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, isto com fulcro no art. 924, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado este decisum, proceda-se a baixa e arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO HENRIQUES FREIRE (OAB 21901/CE) - Processo 0050369-93.2021.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Edinete de Souza Moura - Diretor(a) de Secretaria

ADV: MANOEL JUNIOR RIBEIRO (OAB 37185/CE) - Processo 0050437-43.2021.8.06.0074 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.J.S.G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DIVÓRCIO, para que produza os efeitos legais, e decreto o DIVÓRCIO do casal, extinguindo-se o vínculo matrimonial e a sociedade conjugal até então existente, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, CPC. A divorcianda retornará à utilização do nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil competente (art. 32, da Lei nº 6.515/77). Custas processuais e honorários advocatícios a serem adimplidos pelo réu, contudo, suspende-se a sua, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme artigo 85, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 30035/CE) - Processo 0050510-15.2021.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Nagela Vasconcelos Santos - REQUERIDO: A VISTA - PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO - Isto exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE os pedidos autorais, condenando a ré a indenizar por reparação moral o autor na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais),com incidência de correção monetária a partir da decisão condenatória, conforme Sumula 362 STJ, com índice pelo INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Além disso, a parte ré deve realizar, caso ainda não tenha feito, a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art.84, §2º do CPC. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL BLIKSTEIN (OAB 154894/SP) - Processo 0050563-93.2021.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Reintegração de Posse - REQUERENTE: Ecolab Quimica Ltda - Intime-se a parte autora para que informe quanto ao andamento processual do agravo de instrumento interposto, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso seja noticiado o julgamento do agravo, voltem-me os autos conclusos. Ao contrário, aguarde-se o feito em secretaria até que seja noticiado o julgamento do agravo interposto. Expedientes necessários. Cruz, data registrada no sistema.

ADV: ANTONIO IGOR FONTENELE DA CUNHA (OAB 48457/CE) - Processo 0200003-61.2024.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição - REQUERENTE: Rubens Pereira de Sousa - Diretor(a) de Secretaria

ADV: ROSÂNGELA ZILIOTTO (OAB 57689/PR) - Processo 0200011-38.2024.8.06.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - REQUERENTE: C.Z.O. e outro - Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, nos moldes do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil, extinguindo a presente ação com resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.

ADV: ANDERSON BRUNO DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 35894/CE) - Processo 0200018-30.2024.8.06.0074 - Divórcio Consensual - Guarda - REQUERENTE: M.C.V. - D.W.D.R. - ISTO POSTO, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, extinguindo a presente ação com resolução de mérito, decretando-se o vínculo conjugal entre MICKAELY CAITANO DO VALE e DOUGLAS WILIAN DAVID DA ROCHA, devendo ser averbada na Certidão de Casamento para constar o divórcio. Sem custas e sem honorários. Após o registro, publicação e trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para os registros das modificações do estado civil, isentos de custas e emolumentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Empós, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

ADV: THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS (OAB 37748/CE) - Processo 0200036-51.2024.8.06.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.C.C.P. - Intime-se a parte autora para que junte aos autos documento de comprovação de endereço atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto nos artigos 321 e 485, IV do CPC. Outrossim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, pagar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cruz (CE), data registrada no sistema.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200042-58.2024.8.06.0074 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Em face do exposto, declaro cancelada a distribuição e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio nos arts. 290 c/c 485, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas a recolher. Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para cancelamento.

ADV: MANOEL JUNIOR RIBEIRO (OAB 37185/CE) - Processo 0200056-42.2024.8.06.0074 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.G.S. - Diretor(a) de Secretaria

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0200113-94.2023.8.06.0074 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais eventualmente existentes e deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão da ausência de triangularização da relação processual. Uma vez estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. P.R.I.

ADV: ANA CARMEN RIOS (OAB 28933/CE) - Processo 0200117-68.2022.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: F.S.N. - Diante do extenso lapso temporal em que o feito esteve paralisado, intime-se a parte autora para que apresente comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas legais.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0200287-15.2022.8.06.0050 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - ISTO POSTO, hei por bem CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterados os termos da sentença de fls. 76/77. Expedientes necessários. P.R.I.

ADV: HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO (OAB 31955/CE) - Processo 0200307-94.2023.8.06.0074 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos - REQUERENTE: Maria Eliane Silveira - ISTO POSTO, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de

Processo Civil, extinguindo a presente ação com resolução de mérito, decretando-se o vínculo conjugal entre MARIA ELIANE SILVEIRA ROCHA e CÉSAR BENÍCIO DA ROCHA, devendo ser averbada na Certidão de Casamento para constar o divórcio e a mudança de nome do cônjuge virago para MARIA ELIANE SILVEIRA. Após o registro, publicação e trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, acompanhado de cópia dos documentos exigidos, para os registros das modificações do estado civil e do nome do cônjuge virago, isentos de custas e emolumentos. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade já deferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Empós, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

ADV: MANOEL JUNIOR RIBEIRO (OAB 37185/CE) - Processo 0200326-03.2023.8.06.0074 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: D.M.S. - Diretor(a) de Secretaria

ADV: MANOEL JUNIOR RIBEIRO (OAB 37185/CE) - Processo 0200328-70.2023.8.06.0074 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Francisca Samara de Sousa Ribeiro - Diretor(a) de Secretaria

ADV: ALINE ANGELIM MORAIS DIAS (OAB 20317/CE), ADV: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE FILHO (OAB 19596/CE) - Processo 0200330-74.2022.8.06.0074 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Diocese de Sobral - REQUERIDO: Lagun Beach Club Ltda - Intimem as partes, por meio de seus advogados, para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze dias), devendo demonstrar apertinênciae anecessidade. Caso entenda pela produção de prova testemunhal, deverão as partes depositar o rol de testemunhas no prazo legal de quinze dias (§ 4º, do Art. 357 do CPC). Não será admitida a substituição de testemunha fora das hipóteses legais (Art. 451 do CPC). Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos, autorizando-se o julgamento antecipado da lide.

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE), ADV: DÉBORA MARIA CARMO DE PAIVA (OAB 69443/DF) - Processo 0202974-02.2022.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: M.G.V.S. - REQUERIDO: R.R.S.F. - Intimem as partes, por meio de seus advogados, para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze dias), devendo demonstrar apertinênciae anecessidade. Caso entenda pela produção de prova testemunhal, deverão as partes depositar o rol de testemunhas no prazo legal de quinze dias (§ 4º, do Art. 357 do CPC). Não será admitida a substituição de testemunha fora das hipóteses legais (Art. 451 do CPC). Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Expedientes necessários. Cruz, data registrada no sistema.

COMARCA DE EUSEBIO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSEBIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2024

ADV: DANIELA GRASSI QUARTUCCI (OAB 162579/SP) - Processo 0015259-69.2017.8.06.0075 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Cinco V. Brasil S/A - Ante o resultado da pesquisa ao sistema Infojud, intime-se a parte autora para manifestações no prazo de 10 dias.

ADV: RODRIGO ALBUQUERQUE SANTIAGO (OAB 45573/CE), ADV: ISADORA PIMENTEL SOMBRA (OAB 28471/CE) - Processo 0017629-55.2016.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADA: Sabrina Magalhães da Silva e outro - Expeça-se o competente Alvará para levantamento de todos os valores depositados pela parte Executada, conforme já determinado à fl. 207. Outrossim, intime-se a parte Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 268 e planilha que a segue. Expedientes necessários.

ADV: MICHELINE ROUSE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIR (OAB 12541/CE), ADV: TICIANE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA MARINHO (OAB 21728/CE) - Processo 0052387-84.2021.8.06.0075 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Maria de Jesus Martins Duarte - Intime-se a herdeira Tamires Duarte de Souza para que no prazo de 15 dias apresente procuração constituindo poderes à advogado, já que quando da propositura da ação ainda estava representada por sua genitora. Expeça-se ofício conforme pugnado na inicial (prazo de 10 dias) ou proceda-se à consulta aos sistemas disponíveis, caso possível.

ADV: MOYSES BARJUD MARQUES (OAB 13496/CE), ADV: ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES (OAB 15874/CE) - Processo 0052711-74.2021.8.06.0075 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Raimundo Pinto de Sousa - REQUERIDO: Antonio Irlando Pereira Linhares - Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, esclarecerem se pretendem produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão; devendo, ainda, dizerem do interesse em audiência de conciliação.

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0200149-02.2024.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Kamila Pitanga Siqueira Ribeiro - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 30/04/2024 às 09:45h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 30/04/2024 às 09:45h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0200329-52.2023.8.06.0075 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, com esteio no art. 487, I do CPC, REJEITO OS EMBARGOS opostos pelos promovidos e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação monitória, constituindo, de pleno direito, título executivo judicial no valor de R$ 216.950,80, atualizado em 30/03/2023, devendo a referida dívida ser atualizada após tal data com de juros de mora a 1% ao mês, além de correção monetária segundo o INPC. Condeno a parte ré ainda no pagamento de custas e de honorários advocatícios no importe de 10% da condenação, suspendendo a exigibilidade

do pagamento em virtude de a parte promovida fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que defiro neste momento, mormente diante da documentação trazida às fls. 206/298, na qual é possível visualizar diversas restrições de crédito em desfavor da pessoa jurídica promovida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por DJE. Transitada em julgado, intime-se novamente a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200405-42.2024.8.06.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Nos termos do art. 320, do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da Ação; caso em que, ausentes, deverá ser determinado intimação da parte Autora para complementação; sob pena de inépcia e extinção do processo, nos termos dos art. 330, I e 485, I, do referido Diploma Processual. Pois bem, no caso dos autos a Ação foi proposta sem a comprovação do recolhimento das custas processuais, que se faz necessária, conforme se depreende do art. 290, do mesmo diploma; pelo que a parte Autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolher as custas processuais. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0200719-22.2023.8.06.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários - REQUERENTE: Itau Unibanco Holding S.a - Indefiro o pedido de fl. 125, na medida em que a parte promovida compareceu aos autos em manifestação de fl. 114. Intime-se a parte autora para que requeira o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: MELKZEDEC TEIXEIRA DA FONSECA (OAB 25503/CE) - Processo 0201455-40.2023.8.06.0075 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - REQUERENTE: Aline Maiara Ferreira Pessoa - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pagamento informado à fl. 27 no prazo de 10 dias.

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE) - Processo 0201675-38.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Drogaria Ceará Mega Store Ltda Me - Nessa toada, considerando os argumentos supra delineados e também o valor da causa, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, ao tempo em que determino a intimação do embargante para que recolha as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/cancelamento da distribuição. Destaco que caso entenda mais condizente com sua situação financeira atual, poderá a parte embargante optar pelo pagamento parcelado das custas processuais (em seis parcelas), e nesse caso, no prazo acima assinalado, deverá realizar o pagamento da primeira parcela.

ADV: ALINE CYNARA MAIA QUEIROZ (OAB 44659/CE), ADV: MÁRIO LUCAS MALHEIROS CIRINO (OAB 41018/CE), ADV: DANIEL DE PONTES ALVES (OAB 27871/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0264276-45.2022.8.06.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos - REQUERENTE: Lana Meneses Saldanha - REQUERIDO: José Glenilson Maia - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 30/04/2024 às 14:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 30/04/2024 às 14:00h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2024

ADV: MARIA IZAILDE DE LUNA (OAB 13688/CE), ADV: DÁGILA RAMONITA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 42279/CE) - Processo 0050905-38.2020.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: J.B.B. e outro - REQUERIDO: C.W.B. - Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 95. À Secretaria para realizara as alterações necessárias na autuação do processo. Diante do pedido da parte promovente, determino a designação de audiência de instrução para o presente feito. A fim de melhor organizar a pauta de audiências, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão, sendo permitido o máximo de 3 (três) por cada fato, a teor do art. 357, §§4º e 6º, combinado com o art. 451, ambos do CPC, correndo o prazo da intimação da presente decisão. No mesmo prazo, deverão informar se há interesse na tomada de depoimento pessoal da outra parte, sob pena de preclusão. Arroladas as testemunhas, designe-se data e horário para a audiência de instrução, intimando-se as partes. Ressalto que a inércia da parte promovente em apresentar novo rol de testemunha será entendido como necessidade de ser ouvir as testemunhas arroladas às fls. 97/100. Quanto à intimação das testemunhas, observe-se o disposto no art. 455 do CPC. Intime-se a parte promovida para que se manifeste sobre a petição de fls. 97/100 e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (OAB 15470/CE), ADV: MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (OAB 15469/CE), ADV: RUI BARROS LEAL FARIAS (OAB 16411/CE) - Processo 0051353-74.2021.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - REQUERENTE: Zaqueu Torres Esmeraldo e outro - Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, bem como esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Na mesma publicação, intime-se a parte ré, por DJE, para, no prazo de 5 dias, também esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.

ADV: EDUARDO HENRIQUES FREIRE (OAB 21901/CE), ADV: ALAN PEREIRA MOURAO (OAB 21899/CE), ADV: LETICIA DE FRANÇA PEREIRA (OAB 45466/CE) - Processo 0201187-83.2023.8.06.0075 - Despejo por Falta de Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonia Marcilia Veras Angeletti - REQUERIDA: Maria Ida Bezerra e outro - Atento aos fatos e demais documentos apresentados em contestação, altero a decisão que concedeu o pedido de tutela de urgência, tão somente para alargar o prazo para desocupação voluntária, que passará a ser de 30 dias, a contar da intimação da decisão, que já foi efetivada nos autos, conforme demonstra o documento de fl. 69. Intimem-se as partes por seus advogados para que tomem ciência da alteração em questão e, ante as peculiaridades inerentes ao caso dos autos, para que no prazo de 10 dias deliberem sobre a possibilidade de acordo quanto ao objeto da lide. À Secretaria para certificar a data limite para desocupação voluntária. Escoado o prazo concedido para manifestações, voltem-me conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0152/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0003023-51.2018.8.06.0075 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como tomando por base a Portaria nº 416/2024, publicada às fls. 07/09 do DJ-e que circulou em 05/03/2024, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que designou o Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior para atuar nesta Unidade Judiciária, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado, intime-se a parte apelada para tomar ciência da sentença de páginas 403/410, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de páginas 416/425, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

ADV: JOSE KLEBER FELINTO COLARES (OAB 11467/CE), ADV: CLAUDIANA KELLLY DA SILVA (OAB 41112/CE) - Processo 0010406-70.2024.8.06.0075 (apensado ao processo 0051409-44.2020.8.06.0075) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: KELBER LOPES RODRIGUES FILHO - Nesse diapasão, em conta ao princípio da persuasão racional do Juiz, e, dentro desse viés, em conta ao art. 372, do CPC, a prestigiar os princípios da economia processual e da eficiência na prestação jurisdicional; hei por bem, com o viso à busca da verdade real, determinar à parte Embargante para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia das peças processuais da referida demanda; a saber: Planilha inicial do saldo devedor (fl. 10) Sentença da Ação de Cobrança (fls. 64/68) Petição de Cumprimento de Sentença (fls. 75/77) Planilha executória/cumprimento de sentença (fl. 78) Despacho inicial cumprimento de sentença (fl. 75) Pedido de homologação de acordo (fls. 156/159) Sentença homologatória (fls. 161/162) Sentença cumprimento sentença (fls. 205/208) Outrossim, deverá a parte Embargante comprovar o pagamento de todas as taxas condominiais, referentes aos meses não dispostos na planilha de fl. 78 daqueles autos e presentes na planilha de fl. 156, dos presentes autos; a partir de maio/2018, inclusive, até março/2019, penso. Após a juntada da documentação, o feito será saneado e, para fins de garantir-se o princípio do contraditório e, mesmo, a garantia do princípio que veda decisão surpresa; a parte Embargada será instada para a necessária manifestação. Por fim, deverá esclarecer se persiste penhora pendente, indicando as respectivas folhas.

ADV: JOSE KLEBER FELINTO COLARES (OAB 11467/CE), ADV: ALYSSON JUCA DE AGUIAR (OAB 15526/CE), ADV: CLAUDIANA KELLLY DA SILVA (OAB 41112/CE) - Processo 0051409-44.2020.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Condominio Vivaldi Residence - EXECUTADO: KELBER LOPES RODRIGUES FILHO - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , Considerando não constar assinatura física ou eletrônica dos Advogados do Executado/Embargante; intime-se a parte Executada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre o anunciado acordo, objeto do pedido homologatório retro. Expedientes necessários.

ADV: CAIO DENNIS SOUSA MENDES (OAB 27588/CE) - Processo 0200380-29.2024.8.06.0075 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Felipe Henrique Almeida Nascimento - Considerando a condição de Engenheiro do Autor e o imóvel objeto da demanda; afasto a presunção de veracidade da Declaração de Pobreza, prestada, e determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos sua última Declaração de Renda e Bens com o respectivo Comprovante de Entrega; sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade Judiciária. Expedientes necessários.

ADV: ARLETE APARECIDA AMENT DAMASCENO (OAB 6943A/CE) - Processo 0200485-40.2023.8.06.0075 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marcelo Ferreira Lima e outros - Ao que indicam os documentos que foram apresentados, a quase totalidade dos herdeiros está representado por apenas um advogado, e a herdeira que Maria Andrade Ferreira não se opôs ao que constou do requerimento inicial. Assim sendo, intime-se o inventariante para que assine o termo de compromisso que repousa à fl. 98, apresente a matrícula atualizada do bem imóvel, bem como as primeiras declarações no prazo legal, junto com o plano de partilha, para fins de ulterior homologação. No mesmo prazo, deverá apresentar Certidão expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, acerca da existência de testamento deixado pela extinta. Por outro lado, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito parte da decisão de fls. 79/80 no que atine ao pedido de justiça gratuita, pois o pagamento das custas do processo não é atribuído aos herdeiros, mas ao espólio, cuja liquidez permite sejam recolhidas as custas em questão. Autorizo o recolhimento das custas ao final do processo, destacando, porém, que caso o pedido seja julgado procedente, os formais somente serão expedidos após o recolhimento das custas.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 50541A/CE) - Processo 0200598-91.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso interposto nos autos. Transcorrido o prazo em questão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ADV: ARI DE ARAUJO ABREU FILHO (OAB 34205/CE) - Processo 0201884-07.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Helena Coelho dos Santos - A petição inicial encontra-se na sua devida forma. Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, bem como do art. 98 e seguintes do NCPC. Postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a formação do contraditório. Nesta ocasião, analisando o pedido de inversão do ônus da prova, tenho que o caso em tela suscita a sua aplicação em virtude da dificuldade ou impossibilidade da prova ser realizada pelo consumidor. No mais, identifico como verossímil a alegação relatada na petição inicial tal qual autoriza o inciso VIII do artigo 6º do CDC. Designe-se audiência de conciliação, pelo sistema de videoconferência, atentando-se quanto aos prazos de antecedência mínima fixados pelo art. 334 do CPC. Faça-se constar que o não comparecimento injustificado constitui ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do art. 334, §8º, CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados e, não obtido o acordo, sairá da audiência a parte ré cientificada da obrigatoriedade de contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de verificação da revelia e da presunção de veracidade das declarações tecidas pela parte promovente.

COMARCA DE EUSEBIO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSEBIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE), ADV: FERNANDO VICTOR PONTE LAPROVITERA TEIXEIRA (OAB 20036/CE), ADV: IGOR CÉSAR LEITE PEREIRA MARTINS (OAB 30345/CE), ADV: ALICE MACHADO PINHEIRO E SILVA (OAB 38528/CE), ADV: GERALDO AUGUSTO LEITE JUNIOR (OAB 22218/CE) - Processo 0010181-70.2012.8.06.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Acc/a Serviços de Apoio Administrativo Ltda e outros - REQUERIDO: Construtora e Imobiliária Guizardi Ltda - Me - C ROLIM ENGENHARIA LTDA - Vistos etc., Considerando o teor do Despacho de págs. 440, e os pedidos de págs. 401/402 e 422/429 defiro a realização da perícia pugnada; destarte, intimem-se as partes nos termos e moldes do §1º do art. 465 do CPC. Incontinenti, promova-se a nomeação de perito especialista devidamente cadastrado junto ao TJCE, devendo no prazo de 05 (cinco) dias ofertar proposta de honorários e demais informações/documentos insertos no §2º do art. 465 do CPC. E após cumprimento positivo, intimem-se as partes conforme §3º do art. 465 do CPC. Após o cumprimento das determinações acima, retornem os autos conclusos. Exp. Nec. Eusebio (CE), 23 de janeiro de 2024. Luiz Eduardo Viana Pequeno Juiz de Direito em Substituição Legal

ADV: ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 31911/CE) - Processo 0010468-86.2019.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família (Voluntário) - REQUERENTE: F.A.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLARICE MARIA PINTO BARROS (OAB 34217/CE) - Processo 0011282-40.2015.8.06.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Rita Maria Lopes do Nascimento - R.H., Compulsando os autos, verifico a necessidade de algumas providencias antes da prolação da sentença. Verifico que a parte autora em sua qualificação, consta como “casada”, no entanto, não juntou aos autos sua certidão de casamento e qualificação do seu conjugue. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos sua certidão de casamento e qualificação completa do conjugue. Em continuidade, verifico que em que pese o teor das certidões as págs. 253 e 261, as informações contidas nas mesmas encontram-se em desconformidade com a realidade processual, pois ao compulsar os autos, verifico manifestação do Estado as págs. 103/104, manifestando desinteresse no feito, bem como manifestação da União as págs. 164/165, manifestando desinteresse no feito, e por fim, manifestação do Município as págs. 167/173, também manifestando desinteresse no feito. Em complementação ao descrito acima, tem-se manifestação as págs. 263, do Estado, reiterando sua primeira manifestação de desinteresse no feito. Portanto, certifique a secretaria novamente o processo. Verifico ainda, a ausência da mídia descrita as págs. 187, com depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunha, devendo a secretaria oficiar antiga vara, solicitando as gravações. Expedientes necessários. Eusebio/CE, 07 de agosto de 2023. Rejane Eire Fernandes Alves Juíza de Direito

ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0011298-52.2019.8.06.0075 - Despejo por Falta de Pagamento - Pagamento - REQUERENTE: Prot Servis Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a parte autora para apresentar recolhimento de custas para expedição de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TED LUIZ ROCHA PONTES (OAB 26581/CE), ADV: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB 13371A/CE) - Processo 0012674-15.2015.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Isofarma Industrial Farmaceutica Ltda - R.H., Sobre os embargos a execução apresentados pela parte executada, vide págs. 217/239, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo legal. Expedientes Necessários. Eusebio/CE, 05 de fevereiro de 2024. Edisio Meira Tejo Neto Juiz de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0016974-83.2016.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil Sa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão de pág. 135/136 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0017628-70.2016.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - R.H., Ante a inércia do patrono do autor a se manifestar acerca do despacho de pág. 120, vide certidão decurso de prazo à pág. Retro, intime-se a parte autora pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no feito, sob pena de extinção do feito, nos termos legais. Expedientes Necessários.

ADV: CLAUDIO VIDAL DE BRITO (OAB 33989/CE), ADV: EDUARDA SOUSA ALVES (OAB 33680-0/CE) - Processo 0018008-93.2016.8.06.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Maria Vitoria da Silva e outro - Vistos etc., Considerando o teor da petição de págs. 101, sobre a certidão de págs. 98 manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias; após, retornem os autos conclusos. Exp. Nec. Eusebio (CE), 05 de fevereiro de 2024. Edisio Meira Tejo Neto Juiz de Direito em Respondência

ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0200156-28.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Isabella Freire de Araújo - REQUERIDO: Amil - Assistência Médica Internacional S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como tomando por base a Portaria, nº 416/2024 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, para atuar nesta unidade judiciária, no período de 11/03//2024 a 10/05/2024, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a interposição de recursos de apelação por ambas as partes (fls. 347-358 e 361-376), intimem-se as partes recorridas para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: MARIA IZAILDE DE LUNA (OAB 13688/CE) - Processo 0200369-34.2023.8.06.0075 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Júlia Kelli Rodrigues - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WELLINGTON LUIZ SAMPAIO DE HOLANDA FILHO (OAB 25274/CE) - Processo 0200449-95.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Associação Terras Alphaville Ceará 3 - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 06/05/2024 às 09:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que

autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 06/05/2024 às 09:00h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

ADV: ZACHARIAS AUGUSTO DO AMARAL VIEIRA (OAB 40855/CE) - Processo 0200692-98.2022.8.06.0293 - Procedimento Comum Cível - Leilão - REQUERENTE: Fernanda Maria Siqueira Rodrigues Pimentel e outro - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 30/04/2024 às 09:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 30/04/2024 às 09:00h a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

ADV: THIAGO EVANGELISTA CARDOSO (OAB 39720/CE) - Processo 0201049-19.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Artur de Barros Lima e outro - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 15:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 29/04/2024 às 15:00h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

ADV: JANAINA LOPES BRACELARES (OAB 179644/MG), ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG) - Processo 0201085-61.2023.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Mrv Engenharia e Participações Sa - R.H. Reza o art. 320 do CPC que a petição inicial será instruída com documentos indispensáveis a propositura da Ação. Compulsando os fólios processuais verifico que consta emenda a petição incial, com a correta descrição do polo passivo, bem como consta as págs. 182/183 a juntada de guia de pagamento de custas processuais, no entanto, as guias estão incompletas, faltando desta forma a guia correspondente a defensoria pública e ao ministério público. Intime-se a parte autora para Emendar a Inicial, no sentido de providenciar o recolhimento das custas processuais de forma completa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do p.u. do art. 321 e art. 290 do CPC. Expedientes Necessários. Eusebio (CE), 25 de janeiro de 2024. Luiz Eduardo Viana Pequeno Juiz de Direito

Processo 0201126-28.2023.8.06.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: S.N.S. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 29/04/2024 às 14:00h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: “Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 29/04/2024 às 14:00h a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br.”

ADV: ÉRIKA GUIMARÃES BARRETO TEIXEIRA (OAB 39848/CE) - Processo 0201255-67.2022.8.06.0075 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento - REQUERENTE: Beatriz Nascimento Melo e outro - R.H., Sobre os documentos constantes às págs. 18/21, intime-se a parte autora, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Eusebio (CE), 01 de fevereiro de 2024. Edisio Meira Tejo Neto Juiz de Direito

ADV: ISAI SAMPAIO MOREIRA (OAB 114510/SP) - Processo 0201324-65.2023.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Aparecida Reis de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0201761-43.2022.8.06.0075 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: A&im Participações Ltda e outro - Cumpram-

se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 30/04/2024 às 09:45h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: "Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 30/04/2024 às 09:45h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br."

ADV: VANESSA MARTINEZ FANEGO (OAB 27322A/CE) - Processo 0217091-74.2023.8.06.0001 - Guarda de Família - Dissolução - REQUERENTE: A.K.A.L. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0275749-91.2023.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 10:45h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: "Com fulcro no disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios e considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo audiência de conciliação virtual para o dia 29/04/2024 às 10:45h, a se realizar na modalidade videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams. Para participar da audiência, deverá a parte e o advogado: 1) Acessar a sala virtual de conciliação pelo link: https://link.tjce.jus.br/1d5ec1 ou pelo QRCODE abaixo; 2) Utilizar equipamentos que contenha microfone e câmera. 3) Ao clicar no link deve baixar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível gratuitamente nas lojas virtuais Play Store (sistema Android) e Apple Store (sistema IOS); Em caso de impossibilidade, deverá ser observado o artigo 4º, § único da Portaria nº 02/2020/NUPEMEC: Art. 4º Havendo impossibilidade técnica para a realização da sessão, as partes deverão comunicar nos autos em até dois dias antes da data designada, permanecendo o processo no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem. Este Centro está a disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail tjce.cejusc.eusebio@tjce.jus.br."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG), ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 42654A/CE) - Processo 0012973-89.2015.8.06.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itau Unibanco S.a. - R.H., Defiro prazo de 10 (dez) dias para que as partes juntem aos autos minuta de acordo devidamente assinada, conforme requerido à pág. 147. Empós, encaminhe-se os autos para o fluxo de sentenças. Expedientes Necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0050383-74.2021.8.06.0075 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Agência de Granja - Ceara - R.H., Sobre a certidão de pág. 224, intime-se o autor, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

Processo 0050408-16.2021.8.06.0034 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.C.D.C. - REQUERIDO: C.M.S. - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido inicialmente para: 1) decretar o divórcio dos litigantes; 2) definir a guarda do menor C. C. S.[1] na modalidade unilateral em favor do genitor/promovido, estabelecendo o direito de visitas materna nos moldes acima delimitados, e 3) fixar alimentos definitivos em favor do filho C. C. S.[1], no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês, mediante recibo ou depósito/Pix em conta de titularidade do representante legal do menor. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se e intimem-se a autora por carta AR e por intermédio da Defensoria Pública (portal), sendo certo que os prazos contra o revel que não tenha patrono constituído fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346, do CPC). Ciência ao Ministério Público (portal). Sem prejuízo do decurso do prazo recursal e do trânsito em julgado, determino, em atenção ao melhor interesse da criança e com fundamento nos princípios processuais da efetividade e da eficiência, visando ainda prevenir futuros litígios, que seja o revel cientificado do teor desta sentença por carta com AR simples. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente, com a ressalva de que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se e baixem-se estes autos.

ADV: MONICA NOGUEIRA DE LIMA (OAB 14271/CE) - Processo 0200002-73.2024.8.06.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Joezon Pereira Machado - R.H, Intime-se a parte autora para Emendar a Inicial, sob pena de extinção, conforme descrito abaixo : Providenciar a juntada aos autos de Certidão do Setor de Distribuição do Fórum desta Comarca, em nome dos dois autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do p.u. do art. 321 do CPC. Juntar, pelo menos, 2 (duas) avaliações do imóvel objeto da ação de usucapião, emitidas, sob as penas da lei, por corretores de imóveis devidamente credenciados junto ao CRECI-CE , também no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Ainda analisando os autos, os autores juntaram declaração de pobreza devidamente assinada, mas no entanto não comprovaram sua necessidade de inclusão nas benesses da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para Emendar a Inicial, no sentido de providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, ou na impossibilidade de fazê-lo, comprove apresentando suas 2 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda, cópia na íntegra de sua CTPS (frente e verso), contracheque, ou qualquer documento que comprove sua renda mensal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do p.u. do art. 321 e art. 290 do CPC. Expedientes Necessários. Eusebio (CE), 26 de janeiro de 2024. Edisio Meira Tejo Neto Juiz de Direito

ADV: ADRIANA FERNANDES PEREIRA (OAB 21199/CE), ADV: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (OAB 11208/CE), ADV: PEDRO COELHO MAGALHÃES (OAB 22809/CE), ADV: CAMILA CABO MAIA (OAB 27638/CE) - Processo 0200189-52.2022.8.06.0075 (apensado ao processo 0200476-78.2023.8.06.0075) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação extrajudicial - REQUERENTE: Eusébio II Empreendimentos Imobiliários Ltda - REQUERIDO: Fernando Claudio Medeiros de Paula

e outros - Chamo o feito à ordem, Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Eusébio II Empreendimentos Imobiliários LTDA em face de Kamila Moreira Pinheiro e Fernando Cláudio Medeiros de Paula. Preliminarmente, constata-se nos autos apensos, Embargos à Execução Proc. nº 0200476-78.2023.8.06.0075 que mesmo restou declinado da competência em favor do Juízo da Comarca de Fortaleza/CE, em razão de acolhimento de preliminar de eleição de foro no contrato sub judice. É o relatório. Decido. Prima facie, registre-se que o citado Embargos à Execução Proc. Nº 0200476-78.2023.8.06.0075, possui as mesmas partes que o corrente feito, e o objeto tratado naquele resultará diretamente no pretendido neste feito. Destarte, conforme se depreende dos autos e do destacado acima, é devido o encaminhamento da corrente ação para o mesmo juízo do supracitado embargos, desta feita, entende esta julgadora que, buscando obstar o provimento de emissões jurisdicionais possivelmente nulas e/ou conflitantes, em razão de alusiva incompetência, merece acolhida o exsurgido declínio. Desta forma, considerando o acima exposto, declino da competência dos presentes autos para o Juízo competente da Comarca de Fortaleza/CE, com fundamento nos arts. 55 §3º, art. 914 §1º e seguintes do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos após as providências necessárias. Exp. e Int. Nec. Eusebio/CE, 12 de março de 2024. Rejane Eire Fernandes Alves Juíza de Direito

ADV: PEDRO COELHO MAGALHÃES (OAB 22809/CE), ADV: TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (OAB 11208/CE) - Processo 0200476-78.2023.8.06.0075 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Fernando Claudio Medeiros de Paula e outro - EMBARGADO: Eusébio Ii Empreendimentos Imobiliários Ltda - Por tal motivo, DECLINO da competência para processar o feito, o que faço de ofício, com arrimo no §1º do art. 63, art. 64, §1º e art. 721, I todos do CPC, consoante deliberado acima, determinando a remessa dos autos à Comarca de Fortaleza-CE, competente para a apreciação da matéria, com a respectiva baixa na vinda dos autos a este juízo. Cumpra-se. Expedientes necessários. Eusebio/CE, 05 de março de 2024. Luiz Eduardo Viana Pequeno Juiz de Direito em Respondência

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200587-62.2023.8.06.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H. À fl. 88, a parte promovente informou novo endereço a ser expedido Mandado de Busca e Apreensão e requereu a restrição de circulação do veículo via RENAJUD. DEFIRO o pedido retro, porém com a condição de ser comprovada o recolhimento das custas do Oficial de Justiça. Assim sendo, intime-se a parte autora para acostar aos autos a referida providência. Após o recolhimento das custas, expeça-se o mandado de busca e apreensão, conforme requerido. Ademais, determino a anotação da cláusula de vedação de circulação do veículo no sistema RENAJUD (§ 9º, art. 3º, do Decreto-lei n.º 911/69). Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO GLEUDSON SOUZA RODRIGUES (OAB 29283/CE) - Processo 0200832-73.2023.8.06.0075 - Cumprimento Provisório de Sentença - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERIDO: Elano Gonçalves Magalhães e outro - Vistos etc., Sobre as petições de págs. 457/464 e 467 manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Exp. Nec. Eusebio (CE), 26 de fevereiro de 2024. Luiz Eduardo Viana Pequeno Juiz de Direito em Respondência

ADV: FRANCISCO EVANDRO PAZ (OAB 18370/CE), ADV: DANIEL SUCUPIRA BARRETO (OAB 17070/CE), ADV: DECIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 815A/PE) - Processo 0479769-98.2010.8.06.0001 (apensado ao processo 0479013-89.2010.8.06.0001) - Petição Cível - Valor da Causa - IMPUGNANTE: Metalmecanica Maia Ltda - IMPUGNADO: Instituto Aço Brasil - Vistos etc., Sobre as petições de págs. 76 e 88 manifestem-se os peticionantes das peças acostadas às págs. 68/75 e 82/86 no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento do determinado acima, retornem os autos conclusos. Exp. Nec. Eusebio (CE), 19 de fevereiro de 2024. Luiz Eduardo Viana Pequeno Juiz de Direito em Respondência

COMARCA DE FARIAS BRITO - VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: THIAGO BATISTA DE CARVALHO (OAB 25941/CE) - Processo 0002764-92.2014.8.06.0076 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Manoel Alves Teixeira Filho - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Acopiara-ce - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Intime-se a parte requerida para pagamento de rpvs e precatórios de fls. 360/375 no prazo de 60 (sessenta) dias.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0004241-48.2017.8.06.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o processo, sob pena de extinção, tendo em vista a paralisação do feito por negligência das partes.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200016-88.2023.8.06.0076 - Monitória - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0200162-32.2023.8.06.0076 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Daniel Caboclo da Silva - Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Fica intimado o(a) Requerente para, querendo, oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DUILIO FERNANDES PEREIRA (OAB 33587/CE) - Processo 0200266-24.2023.8.06.0076 - Guarda de Família - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: R.D.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROGERIO BERNARDO XANDU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA (OAB 36694/CE) - Processo 0200250-70.2023.8.06.0076 - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Difamação - REQUERENTE: Andreia Ferreira Oliveira - Recebidos hoje. Processe-se na forma da LEI 9.099/95. Remetam-se os autos ao fluxo “concluso - designar audiência”, para fins de agendamento da AUDIÊNCIA PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada composição cível dos danos supostamente decorrentes dos fatos apontados como criminosos e imputados ao(á) querelado(a). Não havendo composição, será lida a denúncia e oportunizado ao(à) querelado(a) resposta oral à acusação. Em seguida, decidirá este Juízo sobre recebimento ou não da queixa crime e abrirá vistas dos autos ao Ministério Público para que, na condição de fiscal da lei, apresente proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ART’s. 81, C/C 89, DA LEI 9.099/95. CITE-SE, advertindo-se ao(à) acusado(a) de que deverá se fazer presente àquele ato acompanhado(a) de advogado(a) constituído(a), posto que, caso assim não proceda, ser-lhe-á nomeado(a) defensor(a) dativo(a).Junte-se certidão de antecedentes criminais do(a) querelado(a). Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA (OAB 36694/CE) - Processo 0200250-70.2023.8.06.0076 - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Difamação - REQUERENTE: Andreia Ferreira Oliveira - Recebidos hoje. Trata-se de Representação Criminal, ajuizada por Andreia Ferreira Oliveira em face de Maria Rodrigues. De início, tenho por mencionar que a Resolução de n. 185/2013, do CNJ, instituiu o sistema PJe como sistema informatizado de processo judicial. Contudo, até a presente data, a migração dos feitos ocorreu tão somente no que diz respeito ao Juizado Especial, conforme a portaria n. 1753/2021, do TJCE, bem como processos com competência de Execução Fiscal e de Fazenda Pública das Comarcas do interior, nos termos da portaria n. 2449/2022, do TJCE. Verifica-se, portanto, que a referida demanda é regida pela Lei 9.099/95 Lei dos Juizados Especiais, devendo a tramitação processual ocorrer perante o PJE, conforme orientação da Portaria nº 2432/2022 do TJ/CE, a qual exara que: Art. 1º. Os processos que devem ser tramitar perante o sistema PJe, conforme portarias dos ciclos de migração, mas que tenham sido ajuizados perante o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), deverão observar o fluxo de cancelamento da distribuição. §1º Constatada a hipótese do caput deste artigo, o magistrado responsável por supervisionar os trabalhos de distribuição determinará o cancelamento da distribuição [...] Desta feita, sendo desnecessárias maiores considerações acerca da temática, determino o cancelamento da distribuição deste processo. Expedientes necessários. Arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: THAÍS FERNANDES VIEIRA (OAB 37325/CE), ADV: PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA (OAB 40342/CE) - Processo 0052469-30.2021.8.06.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.M.S.C. - REQUERIDO: V.F.S. - Recebidos hoje. Intime-se as partes para manifestarem interesse acerca da realização da audiência de instrução. Em caso positivo, remeta-se os autos ao fluxo “designação de audiência” para posterior realização do ato instrutório. Expedientes necessários. Farias Brito, 21 de março de 2024. Luis Savio de Azevedo Bringel JUIZ DE DIREITO

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: MAURO NUNES CORDEIRO FILHO (OAB 31221/CE) - Processo 0200045-07.2024.8.06.0076 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Cleordilânia da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 350 e 351, ambos do CPC.

ADV: LUIGY WESTPHAN OLIVEIRA (OAB 51488/CE) - Processo 0200066-80.2024.8.06.0076 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Pereira dos Santos - Recebidos hoje. Analisando a petição inical, verifica-se que a parte requerente juntou comprovante de residência divergente do seu nome Desse modo, intime-se a parte para emendar a inicial, procedendo-se com a juntada da comprovação de endereço em sua titularidade ou a declaração de que resida no endereço indicado (fl. 13), no prazo de 15 dias, sob pena de inépcia e extinção da ação, nos termos do que dispõe o art. 320 e 321, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, volte-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Expedientes necessários. Farias Brito, 22 de março de 2024. Luis Savio de Azevedo Bringel JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GRANJA - 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2024

ADV: ANA NÉLIA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 43526/CE) - Processo 0010069-05.2020.8.06.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADA: FRANCISCA MARIA ALEXANDRINO - Chamo à ordem. A certidão de fl. 116, revela situação curiosa; a ré aduz não ter condição de contratar advogado, porém sua defesa prévia foi apresentada por procurador particular contudo: não há prova de que devidamente constituído. Com efeito, então: É de rigor a ratificação do ato de fl. 114 e juntada de procuração, sob pena de nulidade do provimento de fl. 115; Juntada procuração e ratificado, o feito deve prosseguir; Não cumprido conforme alínea supra, o caso é de determinar seja desentranhada a defesa de fl. 114 com subsequente anulação do provimento de fl. 155 encaminhando, então, o feito à Defensoria para apresentação de defesa. Ante o exposto: Intime-se a advogada que subscreve a peça de fl. 114, para que apresente procuração e ratifique o ato [cumprido em termos, designe-se audiência]; Decorrido o prazo supra in albis, independente de nova conclusão, determino seja desentranhada a peça de fl. 114, casso o provimento de fl. 115 e determino o encaminhamento do feito à Defensoria Pública [para patrocínio da defesa da ré]. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: LUCAS LEOPOLLDO ARAGAO ROLA (OAB 34177/CE), ADV: FRANCISCO ROBERTO CASTELO BRANCO PEREIRA FILHO (OAB 38829/CE) - Processo 0204927-59.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsa identidade - AUTUADO: Francisco Denilson da Frota - metria da Pena Ante o exposto, com base nos arts. 381 e 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu Francisco Denilson da Frota, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do tipo do art. 307 e art. 333 do Código Penal e art. 16, §1º, IV da Lei nº 10.826/03. Por

imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando a situação pessoal do condenado para cada tipo penal. Do delito tipificado no art. 16, §1º, IV da Lei nº 10.826/03: 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Atento às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, verifico o que segue: a) culpabilidade (neutra): circunstância que não se confunde com a abstração típica prevista pelo legislador, elemento do conceito de crime. Trata-se de juízo concreto de reprovabilidade da conduta do réu. Inerente ao tipo; b) antecedentes (negativa): condenações em face do réu pretéritas à ocorrência do fato em julgamento, com exceção daquela caracterizadora da reincidência (Súmula 241 STJ) e desconsideradas as ações e inquéritos em curso (Súmula 444 STJ). Conforme certidão de antecedentes, há registro de condenações em face do réu antes do fato criminoso em questão. c) conduta social (neutra): diz respeito à atuação do réu na comunidade, no contexto familiar e profissional. Não há evidências concretas desabonadoras; d) personalidade (neutra): fatores hereditários e socioambientais que denotam o temperamento e caráter do réu. e) motivos do crime (neutra): direcionamento subjetivo do agente para a prática do ilícito. Não há elementos que permitam aferir razões para a prática delituosa que superem aquelas previstas pelo legislador; f) circunstâncias do fato (neutra): envolvem tempo, lugar, modo e meios de execução. Inerente ao tipo; g) consequências do crime (neutra): extensão da violação ao bem jurídico. Não há valoração negativa neste ponto; h) comportamento da vítima (neutra): circunstância neutra, que somente pode militar em favor do acusado (Súmula nº 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime. Diante das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena base em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria, aplico a agravante da reincidência (art. 61, I do Código Penal), em razão do delito ter sido cometido após a condenação na ação penal nº 042825-49.2010.8.06.0001 em 12/07/2023, fixando a pena intermediária em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de detenção, tornando a definitiva visto que inexiste atenuantes, majorantes ou minorantes. Do delito tipificado no art. art. 307 do Código Penal: 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Atento às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, verifico o que segue: a) culpabilidade (neutra): circunstância que não se confunde com a abstração típica prevista pelo legislador, elemento do conceito de crime. Trata-se de juízo concreto de reprovabilidade da conduta do réu. Inerente ao tipo; b) antecedentes (negativa): condenações em face do réu pretéritas à ocorrência do fato em julgamento, com exceção daquela caracterizadora da reincidência (Súmula 241 STJ) e desconsideradas as ações e inquéritos em curso (Súmula 444 STJ). Conforme certidão de antecedentes, há registro de condenações em face do réu antes do fato criminoso em questão. c) conduta social (neutra): diz respeito à atuação do réu na comunidade, no contexto familiar e profissional. Não há evidências concretas desabonadoras; d) personalidade (neutra): fatores hereditários e socioambientais que denotam o temperamento e caráter do réu. e) motivos do crime (neutra): direcionamento subjetivo do agente para a prática do ilícito. Não há elementos que permitam aferir razões para a prática delituosa que superem aquelas previstas pelo legislador; f) circunstâncias do fato (neutra): envolvem tempo, lugar, modo e meios de execução. Inerente ao tipo; g) consequências do crime (neutra): extensão da violação ao bem jurídico. Não há valoração negativa neste ponto; h) comportamento da vítima (neutra): circunstância neutra, que somente pode militar em favor do acusado (Súmula nº 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime. Diante das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena base em 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Na segunda fase da dosimetria, aplico a agravante da reincidência (art. 61, I do Código Penal), em razão do delito ter sido cometido após a condenação na ação penal nº 042825-49.2010.8.06.0001 em 12/07/2023, fixando a pena intermediária em 05 (cinco) meses de detenção, tornando a definitiva visto que inexiste atenuantes, majorantes ou minorantes. Do delito tipificado no art. art. 333 do Código Penal: 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Atento às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, verifico o que segue: a) culpabilidade (neutra): circunstância que não se confunde com a abstração típica prevista pelo legislador, elemento do conceito de crime. Trata-se de juízo concreto de reprovabilidade da conduta do réu. Inerente ao tipo; b) antecedentes (negativa): condenações em face do réu pretéritas à ocorrência do fato em julgamento, com exceção daquela caracterizadora da reincidência (Súmula 241 STJ) e desconsideradas as ações e inquéritos em curso (Súmula 444 STJ). Conforme certidão de antecedentes, há registro de condenações em face do réu antes do fato criminoso em questão. c) conduta social (neutra): diz respeito à atuação do réu na comunidade, no contexto familiar e profissional. Não há evidências concretas desabonadoras; d) personalidade (neutra): fatores hereditários e socioambientais que denotam o temperamento e caráter do réu. e) motivos do crime (neutra): direcionamento subjetivo do agente para a prática do ilícito. Não há elementos que permitam aferir razões para a prática delituosa que superem aquelas previstas pelo legislador; f) circunstâncias do fato (neutra): envolvem tempo, lugar, modo e meios de execução. Inerente ao tipo; g) consequências do crime (neutra): extensão da violação ao bem jurídico. Não há valoração negativa neste ponto; h) comportamento da vítima (neutra): circunstância neutra, que somente pode militar em favor do acusado (Súmula nº 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime. Diante das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, aplico a agravante da reincidência (art. 61, I do Código Penal), em razão do delito ter sido cometido após a condenação na ação penal nº 042825-49.2010.8.06.0001 em 12/07/2023, fixando a pena intermediária em 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tornando a definitiva visto que inexiste atenuantes, majorantes ou minorantes. Considerando que os crimes previstos se enquadram no conceito de concurso material, previsto no art. 69 do Código Penal Brasileiro, imponho ao réu o cumprimento do somatório das penas impostas, devendo submeter-se à pena de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de detenção e 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, devendo cumprir primeiramente a pena de reclusão e posteriormente a pena de detenção, conforme estabelece o artigo 681 do Código de Processo Penal, bem como à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, observando o disposto nos art. 49 e 60 do Código Penal, devendo ser atualizado de acordo com o art. 49, §2º, do referido Diploma Legal. Com base na quantidade de pena e na reincidência do acusado, fixo o regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, § 2º, a, do Código Penal. Em razão da quantidade de pena e natureza do crime, incabíveis os benefícios do art. 44 (substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos) e art. 77 (suspensão condicional da pena) do Código Penal. Réu isento de custas judiciais, consoante art. 5º, IV, da Lei nº 16.132/2016 do Estado do Ceará. Mantenho a prisão preventiva do réu, por seus próprios fundamentos, considerando que ainda subsistem os motivos ensejadores da decretação da custódia cautelar. Considerando que a(s) arma(s) e munições apreendida(s) não mais interessam à persecução penal, encaminhe-as ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Comunique ao juízo da execução penal na qual o acusado cumpre pena, da referida condenação. Após o trânsito em julgado: a) expedientes necessários junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para suspensão dos direitos políticos do sentenciado, com esteio no art. 15, II, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; b) informações sobre a condenação do réu para o Órgão Estatal de Cadastro de Dados sobre Antecedentes (art. 809 do CPP); c) expeça-se guia definitiva de execução da pena, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 7.210/84 e Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, após, remeta-se ao Setor de Distribuição do SEEU; d) arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Expedientes de praxe.

COMARCA DE GRANJA - 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: FRANCISCA CHEILA MESQUITA ILDEFONSO (OAB 39924/CE) - Processo 0002352-73.2019.8.06.0081 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: A.A.S. - Chamo o feito à ordem para revogar a nomeação de f.63, isso porque, dentro da sistemática de funcionamento do sistema SIPER, a nomeação ocorrerá de forma aleatória, através de sorteio, dentre os profissionais habilitados na especialidade requisitada. Assim, proceda a Secretaria a nomeação de perito assistente social, via sistema SIPER. Fixo, de logo, os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais). Deve a Secretaria comunicar a(o) perito(a), por meio dos contatos cadastrados no sistema, para que informe se aceita o encargo ou se possui algum motivo que o torna suspeito ou impedido de realizar a perícia, ex vi do artigo 148, III, do CPC, c/c artigos 144 e 145, todos do CPC. Em caso de inércia ou recusa, determino que a Secretaria diligencie a indicação/nomeação de outro(a) perito(a) cadastrado no Sistema de Peritos SIPER. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465, CPC), cabendo ao expert responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelo juízo e partes, conforme o caso Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do vigente Código de Processo Civil. Realizada a prova, o perito deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecerem seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com o pagamento dos honorários em benefício do expert. Expedientes necessários. Granja (CE), data da assinatura eletrônica.

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200237-90.2022.8.06.0081**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Interdição**
Interditante	**Caetano Pereira de Sousa**
Curatelado	**Francisca Liduina da Costa**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Francisca Liduina da Costa, brasileira, solteira, RG nº 2004014150909 e CPF nº 017.539.703-18, residente e domiciliada na Rua 25 de março, s/nº, Bairro São Pedro, Granja/CE, que é portadora de Transtorno Esquizoafetivo, CID(10) F25.1. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Caetano Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 1394522-87 e CPF nº 318.667.783-15, residente e domiciliado na Rua 25 de março, s/nº, Bairro São Pedro, Granja/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 30/05/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** constante na inicial, declarando a curatela definitiva de **FRANCISCA LIDUINA DA COSTA,** a qual se restringe aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive, possibilitando ao curador o eventual levantamento e percebimento de valores de benefícios previdenciários da curatelanda, por força do que dispõe o artigo 755, I e II, CPC. Na medida do razoável, a autodeterminação da curatelanda, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas. O curador deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia da curatelada. Nomeio como curador, para os atos acima descritos, o Sr. **CAETANO PEREIRA DE SOUSA**...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Granja/CE, em 01 de dezembro de 2023.

Eu, Albeci Fontenele de Arruda, Técnico Judiciário, 201283, o digitei.

YURI COLLYER DE AGUIAR
Juiz(a) Substituto Titular 2ª Vara da Comarca de Granja/CE

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200459-58.2022.8.06.0081**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Assistência Judiciária Gratuita**
Interditante	**Benedita Francisca Sobrinho**
Curatelado	**Antônio Cleiton Sobrinho de Oliveira**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente

EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Antônio Cleilton Sobrinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, RG: 2020118160-0, CPF: 099.429.363-19, residente e domiciliado(a) na Localidade Malhada Grande, s/n, Distrito de Timonha, Município de Granja/CE, que é portador de Retardo Mental Grave, CID(10) F72.1. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Benedita Francisca Sobrinho, brasileiro(a), união estável, agricultora, RG: 2005098105100, CPF: 944.204.673 – 04, residente e domiciliado(a) na Localidade Malhada Grande, s/n, Distrito de Timonha, Município de Granja/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 04/05/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "... Diante do todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, assim o faço, com julgamento de mérito, para decretar a curatela de ANTÔNIO CLEILTON SOBRINHO DE OLIVEIRA, e nomear como sua curadora a senhora BENEDITA FRANCISCA SOBRINHO, o qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelando, isto com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil Brasileiro, c/c §3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei 13.146/2015...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Granja/CE, em 15 de dezembro de 2023.

Eu, Albeci Fontenele de Arruda, Técnico Judiciário, 201283, o digitei.

YURI COLLYER DE AGUIAR
Juiz(a) de Direito Titularda 2ª Vara da Comarca de Granja/CE

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200494-81.2023.8.06.0081**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Interditante	**Marina Bevilaqua de Sousa**
Curatelado	**Osmarino Ribeiro de Sousa**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Osmarino Ribeiro de Sousa, brasileiro, casado eclesiasticamente, residente e domiciliado na cidade de Granja-Ceará, na Rua Coronel José Elias, nº 76, que é portador de Demência de Alzheimer Grave, CID(10)F00. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Marina Bevilaqua de Sousa, brasileira, solteira, auxiliar de secretária, portadora da RG nº 2002005174578, SSPDC e do CPF nº 152.666.051-20, residente e domiciliada na cidade de Granja-Ceará, na rua Coronel José Elias, nº 76, centro, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 11/01/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, Ido CPC, e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** constante na inicial, para declarar a interdição de **OSMARINO RIBEIRO DE SOUSA,** restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive possibilitando à curadora o eventual levantamento e percebimento de valores de benefícios previdenciários do interditando por força do que dispõe o artigo 755, I e II, CPC. Na medida do razoável, a autodeterminação do interditando, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas. A curadora deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia do curatelado. Nomeio como curadora, para os atos acima descritos, **a Sra. MARINA BEVILAQUA DE SOUSA** ...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Granja/CE, em 12 de março de 2024.

Eu, Albeci Fontenele de Arruda, Técnico Judiciário, 201283, o digitei.

YURI COLLYER DE AGUIAR
Juiz(a) substituto Titular 2ª Vara da Comarca de Granja/CE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº:	**0200646-32.2023.8.06.0081**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Usucapião**
Assunto:	**Usucapião Extraordinária**
Requerente:	**Filadeufa Fernandes do Nascimento**
:	
Terceiro	**MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**
Valor da Causa:	**R$ 30.000,00**

O MM Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por

parte de FILADEUFA FERNANDES DO NASCIMENTO, está sendo intentada uma Ação de Usucapião, objetivando a promovente que lhe seja declarado o domínio de um imóvel□ localizado na Rua Coronel José Elias, s/nº, Bairro São Francisco, Granja/CE, limitando-se ao norte com a Rua Coronel José Elias, ao leste com a casa de José Ivan Mendes, ao sul com o imóvel de Fernando Magalhães Fontenele, ao oeste com o imóvel de Liduina Silveira. Inicia-se a descrição do perímetro no Marco P1, de Datum SIRGAS 2000 coordenadas UTM: E=297038.80m e N=9655340.51m referida ao meridiano central 39°WGr, situado na divisa em comum com JOSÉ IVAN MENDES; deste, segue por linha seca com o seguintes azimutes e distâncias: 156°11'55" e 17,49m, até o P2; deste, segue por linha seca confrontando com, FERNANDO MAGALHÃES FONTENELE com os seguintes azimutes e distâncias: 246°11'55" e 4,95m, até o P3; deste, segue por linha seca confrontando com LIDUINA SILVEIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 336°11'55" e 17,49m, até o P4; deste segue por linha seca, confrontando com a RUA CEL. JOSÉ ELIAS com os seguintes azimutes e distâncias: 66°11'55" e 4,95m, até o P1 início da descrição do perímetro, totalizando uma área de 86,57 metros quadrados e 44,88 metros de perímetro. Mandou o MM Juiz Titular expedir este edital para citação dos réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo deste edital, sob pena de revelia, caso em que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça, a afixado no lugar público de costume, na forma legal. CUMPRA-SE. Eu, Rosa Maria de Sousa, Auxiliar Judiciária, mat. 606, o digitei. E eu, Vanda Lima Favela, Diretora de Secretaria, mat. 949, o conferi.

YURI COLLYER DE AGUIAR
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200748-88.2022.8.06.0081**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Requerente	**Adriana Guilherme da Hora**
Curatelado	**Justino Ferreira da Hora**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Justino Ferreira da Hora, brasileiro, portador do CPF nº 210. 128.813-34, residente e domiciliado na Rua Coronel José Elias, Centro, Granja/CE, que é portador de Demência Vascular Grave, CID(10)F01. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Adriana Guilherme da Hora, brasileira, portadora do Registro Geral nº 2003015110007, CPF nº 022.536.493-09, residente e domiciliada na Rua Coronel José Elias, Centro, Granja/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 27/09/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, Ido CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para declarar a interdição de JUSTINO FERREIRA DA HORA restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive possibilitando à curadora o eventual levantamento e percebimento de valores de benefícios previdenciários do interditando por força do que dispõe o artigo 755, I e II, CPC. Na medida do razoável, a autodeterminação do interditando, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas. A curadora deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia do curatelado. Nomeio como curadora, para os atos acima descritos, a Sra. ADRIANA GUILHERME DA HORA...". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Granja/CE, em 27 de janeiro de 2024.

Eu, Albeci Fontenele de Arruda, Técnico Judiciário, 201283, o digitei.

YURI COLLYER DE AGUIAR
Juiz(a) substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Granja/CE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: FRANCISCA CHEILA MESQUITA ILDEFONSO (OAB 39924/CE) - Processo 0002352-73.2019.8.06.0081 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: A.A.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para conhecerem o conteúdo do relatório Social de págs. 70/71, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO PAULO ROCHA COELHO (OAB 35803/CE) - Processo 0050197-67.2020.8.06.0081 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: M.D.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para conhecerem o conteúdo do Relatório Social de págs. 91/93, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANA MARIA DIAS DOS REIS (OAB 24505/CE), ADV: ARTUR WAKED DA CRUZ (OAB 47500/CE) - Processo 0200050-14.2024.8.06.0081 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Francisca Claúdia de Carvalho - Da análise da distribuição, verifica-se que a parte peticionante requer a execução de título judicial de forma autônoma. Contudo, a execução por título judicialé, em regra, imediata e prescinde de processo autônomo, desenvolvendo como fase de

cumprimento de sentença, na forma do art. 523 do CPC. Com a implementação do Novo CPC, a ação de execução de título judicial foi substituída pelo cumprimento de sentença. Outrossim, os artigos 771, 786 e 824 utilizados na fundamentação da exordial dizem respeito à execução fundada em título extrajudicial, in verbis: “Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.” Com efeito, consoante art. 3º da Portaria 510/2015, compete ao peticionante realizar o correto cadastramento dos dados necessários à efetivação do protocolo eletrônico. Dessa forma, diante da incorreção apontada, revogo o despacho de fl. 22 e determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Recolha-se o Mandado de fls. 27/28, informando-se ao oficial de justiça acerca da desnecessidade da diligência. Intime-se. Após, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: ARTUR PARENTE PONTE (OAB 27882/CE) - Processo 0200710-42.2023.8.06.0081 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.C.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para conhecerem o conteúdo do Relatório Social de págs. 31/33, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias.

COMARCA DE GUAIUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIUBA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 25576/CE) - Processo 0000696-75.2019.8.06.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jose Henrique Soares de Oliveira - Aberta a audiência, feito o pregão, verificaram-se as presenças e ausências acima elencadas. Ato contínuo, o MM. Juiz colheu o depoimento das testemunhas presentes e, após entrevista reservada entre o réu e sua Defesa, realizou o interrogatório, sendo tudo reduzido a arquivos audiovisuais. Ao final, o MM. Juiz indagou às partes se, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, havia diligências a requerer. Ambas afirmaram não haver diligências e o MM. Juiz declarou encerrada a instrução processual. Em seguida, foram oferecidas alegações finais orais pelo Ministério Público, que foram gravadas em mídia audiovisual. A Defesa requereu prazo para apresentar alegações finais na forma escrita. Por fim, o MM. Juiz: concedo à Defesa o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar alegações finais por memorias. Após o prazo, junte-se certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado e venham os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO FEITOSA FROTA RIBEIRO (OAB 37277/CE) - Processo 0000902-89.2019.8.06.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: FRANCISCO DA SILVA SOUZA - Pelo exposto, ratifico o recebimento da denúncia, e, nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima. Intimem-se o acusado, o Ministério Público, o defensor e as testemunhas na forma legal, requisitando-se as que assim a lei exigir. Expedientes necessários.

ADV: GISLEIDE VIEIRA PINHEIRO (OAB 39232/CE) - Processo 0010025-77.2020.8.06.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra pessoas não identificadas como mulher - INDICIADO: A.D.A.S. - Pelo exposto, ratifico o recebimento da denúncia. Ainda, nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização da audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima disponível. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0011729-96.2018.8.06.0083 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Deferido o pedido de desarquivamento (fls. 65), bem como recolhidas as custas judiciais (fls. 68-71), cumpra-se esta SVU conforme o determinado, Empós, vistas à parte requerente, através do seu Patrono pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, apresentada manifestação, voltem-me os autos, ou em caso de inexistir manifestação, arquivem-se novamente os autos. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO CRISTIANO SILVA DE SOUZA (OAB 33050/CE) - Processo 0050051-20.2020.8.06.0083 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.C.G.L. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o curador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a esta Secretaria Judiciária e preste o compromisso na forma do art.759 do CPC.

ADV: VITORIA DE FATIMA MOREIRA DA GRAÇA (OAB 46867/CE) - Processo 0050141-28.2020.8.06.0083 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.E.L.N. - Chamo o feito à ordem para determinar a intimação pessoal da parte requerida (qualificação às fls. 52) para constituir novo(a) Advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe nomeado curador, devendo trazer aos autos aditivo do acordo no que tange a prestação alimentícia da criança a ser paga pelo genitor, haja vista a irrenunciabilidade do direito da criança à receber pensão alimentícia. Ademais, concedo novo prazo para a parte autora cumprir conforme o determinado em Decisão de fls. 59, devendo trazer aos autos o aditivo de acordo supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser feita a intimação em nome da Advogada substabelecida às fls. 62. Expedientes e intimações necessárias.

ADV: FRANCISCO CRISTIANO SILVA DE SOUZA (OAB 33050/CE), ADV: DERIKSON STIVE DA SILVA VIEIRA (OAB 40192/CE) - Processo 0050271-18.2020.8.06.0083 - Termo Circunstanciado - Injúria - AUTOR FATO: Francisco Cid Andrade Rodrigues - Maria Aurilene Ribeiro da Silva - Isto posto, considerando que, em relação ao delito previsto no art. 140 do Código Penal, ocorreu o advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, subsumindo-se tal ocorrência ao disposto no art. 109, VI do Código Penal pátrio, e com fundamento no disposto no art. 107, IV, do citado diploma legal, DECLARO, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO CID ANDRADE RODRIGUES e MARIA AURILENE RIBEIRO DA SILVA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, a fim de que esta produza seus jurídicos e legais efeitos. Prossiga o processo com relação ao crime do art. 139 do Código Penal, determinando-se a designação de audiência preliminar e a intimação da acusada MARIA AURILENE RIBEIRO DA SILVA no endereço de fl. 140 para comparecer ao ato. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: GISLEIDE VIEIRA PINHEIRO (OAB 39232/CE) - Processo 0200005-72.2022.8.06.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa - INDICIADA: Francisca Mamede da Silva - Vistos em conclusão. O Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de FRANCISCA MAMEDE DA SILVA, incurso na sanção prevista no art. 339, caput, do Código Penal. A denunciada ofereceu resposta à acusação, nos termos do

art. 396-A do CPP, às fls. 65/66. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Analisando a resposta à acusação apresentada pela ré, entendo que ela não traz provas cabais de existência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. A peça defensiva também não teve o condão de demostrar que esteja extinta a punibilidade da acusada. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui crime, em tese. Assim, deixo de absolver sumariamente a denunciada, ante a inocorrência das situações especificadas no art. 397 do CPP. Deve-se destacar, todavia, que o magistrado, nesta fase do procedimento, não deve adentrar incisivamente em detalhes sobre a materialidade e autoria do fato, sob pena de realizar um juízo precipitado de mérito. Lado outro, imperioso ressaltar o recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, porquanto entende aquela Corte que a manifestação do Juízo processante não há de ser exaustiva, sob pena de antecipação prematura de um juízo meritório que deve ser naturalmente realizado ao término da instrução criminal, em estrita observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório (Habeas Corpus nº 33.094-GO, STJ, 5ª Turma, unânime, Rel. Min. Laurita Vaz , julgado em 06/08/2013). Pelo exposto, ratifico o recebimento da denúncia, e, nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima. Intimem-se a acusada, o Ministério Público, o defensor e as testemunhas na forma legal, requisitando-se as que assim a lei exigir. Expedientes necessários. Guaiuba/CE, 06 de março de 2024. João Pimentel Brito Juiz de Direito

ADV: VITORIA DE FATIMA MOREIRA DA GRAÇA (OAB 46867/CE) - Processo 0200064-89.2024.8.06.0083 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.I.S.P. - Assim, conforme o art. 4º da Lei nº 5.478/68 c/c art. 300, §§ 2º e 3º, do CPC, e diante das informações constantes dos autos, DEFIRO o pedido de fixação de alimentos provisórios, que arbitro em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-mínimo vigente, em favor de Carlos Eduardo da Silva Chagas, filho menor do requerido. Os alimentos serão devidos a partir da citação, cumprindo ao alimentante repassar o montante à genitora dos alimentandos (através de depósito em conta bancária a ser informada aos autos), até o dia 10 (dez) de cada mês. Determino a designação da audiência de Mediação, a ser realizada de forma virtual, link será disponibilizado nos autos. Em razão do que dispõem o art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.478/68 c/c art. 693, parágrafo único e art. 695, § 2º, ambos do CPC/2015, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da audiência, para comparecer à audiência acompanhada de representante judicial (advogado privado ou Defensor Público), oportunidade na qual, se não houver acordo, poderá oferecer contestação, por intermédio de seu patrono. Advirta-se a parte ré, ainda, de que sua ausência ao ato, ou o não oferecimento de contestação naquela oportunidade, importará em confissão e revelia (inteligência do art. 7º da Lei nº 5.478/68). Intime-se a parte autora, pessoalmente (art. 186, § 2º, CPC/2015), a fim de que compareça à audiência, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo (inteligência do art. 7º da Lei nº 5.478/68). Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários, com prioridade.

ADV: DANIELLE TORQUATO MAIA (OAB 34983/CE), ADV: FRANCISCO CLECIO SILVA CRUZ (OAB 24588/CE) - Processo 0200090-58.2022.8.06.0083 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Jucicleusa Maria Araújo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seus procuradores constituídos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem acerca do despacho de fls. 95, informando se possui interesse no feito.

ADV: JANAINA SILVA MOREIRA (OAB 43518/CE) - Processo 0200123-14.2023.8.06.0083 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Simples - VÍTIMA: B.S.A. - Ante o exposto, REVOGO as Medidas Protetivas de Urgência fixadas na decisão de fls. 07/10, julgando EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em função da falta de interesse de agir superveniente. Notifique-se a ofendida, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06. Intime-se o requerido da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Expedientes necessários. Guaiuba/CE, 01 de março de 2024. João Pimentel Brito Juiz de Direito

ADV: VITORIA DE FATIMA MOREIRA DA GRAÇA (OAB 46867/CE) - Processo 0200244-42.2023.8.06.0083 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.I.C.S.S. - Assim, conforme o art. 4º da Lei nº 5.478/68 c/c art. 300, §§ 2º e 3º, do CPC, e diante das informações constantes dos autos, DEFIRO o pedido de fixação de alimentos provisórios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor do salário-mínimo vigente, em favor de Leví Gomes Souza, filho menor do requerido. Os alimentos serão devidos a partir da citação, cumprindo ao alimentante repassar o montante à genitora dos alimentandos (através de depósito em conta bancária a ser informada aos autos), até o dia 10 (dez) de cada mês. Determino a designação da audiência de Mediação, a ser realizada de forma virtual, link será disponibilizado nos autos. Em razão do que dispõem o art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.478/68 c/c art. 693, parágrafo único e art. 695, § 2º, ambos do CPC/2015, cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da audiência, para comparecer à audiência acompanhada de representante judicial (advogado privado ou Defensor Público), oportunidade na qual, se não houver acordo, poderá oferecer contestação, por intermédio de seu patrono. Advirta-se a parte ré, ainda, de que sua ausência ao ato, ou o não oferecimento de contestação naquela oportunidade, importará em confissão e revelia (inteligência do art. 7º da Lei nº 5.478/68). Intime-se a parte autora, pessoalmente (art. 186, § 2º, CPC/2015), a fim de que compareça à audiência, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo (inteligência do art. 7º da Lei nº 5.478/68). A autora deve juntar aos autos, a conta bancária para à realização do depósito da pensão alimentícia. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários, com prioridade.

ADV: JOSE EDIGAR BELEM MORAIS (OAB 10211/CE), ADV: FRANCISCO CLECIO SILVA CRUZ (OAB 24588/CE), ADV: DANIELLE TORQUATO MAIA (OAB 34983/CE) - Processo 0200345-10.2023.8.06.0300 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Gean Bento da Silva - Carlos Sousa do Vale - R.H. Gean Bento da Silva e Carlos Sousa do Vale, citados (p. 324 e 369), nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentaram resposta à acusação de p. 371 a 373 e 379 a 381. De saída, vejo que se trata de fato criminoso doloso contra a vida, estando adstrito ao rito previsto nos arts. 406 e seguintes do CPP. Desta feita, não há que se falar em aplicação de absolvição sumária como previsto no art. 397 do CPP, posto que o pleito absolutório deve ser analisado com o término da instrução criminal (art. 415 do CPP), conforme entendimento pacífico do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. HOMICÍDIO. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ANÁLISE APÓS AS ALEGAÇÕES FINAIS. ART. 415 DO CPP. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. WRIT NÃO CONHECIDO. () 5. A orientação desta Corte Superior é firme no sentido de que, nos processos de competência do Tribunal do Júri, a possibilidade de absolvição sumária deve ser analisada após as alegações finais, nos termos do art. 415 do Código de Processo Penal. 6. Não há nulidade no indeferimento do pedido de substituição das testemunhas arroladas na resposta à acusação, tendo em vista que somente em situações excepcionais, tais como falecimento, doença ou impossibilidade de localização da pessoa indicada, será facultada à defesa a substituição da pessoa inicialmente indicada. 7. Habeas corpus não conhecido. (HC 232.061/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJ 22/03/2017). Assim, RATIFICO o recebimento da denúncia. Nesse passo, determino que diga a Secretaria de Vara, dia e hora para ter lugar audiência de instrução, devendo os réus, suas

testemunhas, seus advogados/defensores, bem como o representante do Ministério Público e as testemunhas na denúncia serem intimadas para comparecerem ao ato. Na referida audiência, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do Código de Processo Penal, às acareações de pessoas ou coisa, interrogando-se, em seguida, os acusados (art. 400 do CPP). Caso as testemunhas das partes não residam nesta Comarca, expeçam-se carta precatória, para sua oitiva, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes da expedição das precatórias. Ressalte-se que, conforme a regra inserta nos §§ l° e 2° do art. 222 do CPP, a expedição de precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem seu retorno. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO GOMES TORQUATO (OAB 35810/CE) - Processo 0200770-37.2023.8.06.0300 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: JOSÉ CLEITON SENA DA SILVA - Vistos em conclusão. O Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ CLEITON SENA DA SILVA, incurso nas sanções previstas no art. 121, §2º, II e IV, e art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Devidamente citado às fls. 114/115, o réu ofereceu resposta à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP, às fls. 116/117. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Analisando a resposta à acusação apresentada pelo réu, entendo que ela não traz provas cabais de existência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. A peça defensiva também não teve o condão de demostrar que esteja extinta a punibilidade do acusado. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui crime, em tese. Assim, deixo de absolver sumariamente o denunciado , ante a inocorrência das situações especificadas no art. 397 do CPP. Deve-se destacar, todavia, que o magistrado, nesta fase do procedimento, não deve adentrar incisivamente em detalhes sobre a materialidade e autoria do fato, sob pena de realizar um juízo precipitado de mérito. Lado outro, imperioso ressaltar o recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, porquanto entende aquela Corte que a manifestação do Juízo processante não há de ser exaustiva, sob pena de antecipação prematura de um juízo meritório que deve ser naturalmente realizado ao término da instrução criminal, em estrita observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório (Habeas Corpus nº 33.094-GO, STJ, 5ª Turma, unânime, Rel. Min. Laurita Vaz , julgado em 06/08/2013). Pelo exposto, ratifico o recebimento da denúncia, e, nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima. Intimem-se o acusado, o Ministério Público, o defensor e as testemunhas na forma legal, requisitando-se as que assim a lei exigir. Expedientes necessários. Guaiuba/CE, 19 de fevereiro de 2024. João Pimentel Brito Juiz de Direito

ADV: GISLEIDE VIEIRA PINHEIRO (OAB 39232/CE) - Processo 0201442-79.2022.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Wesley Alves da Silva - Chamei os autos, independentemente de conclusão. Considerando-se a juntada dos laudos toxicológicos definitivos das substâncias entorpecentes, realizada pela PEFOCE, bem como a prescindibilidade dos laudos periciais acerca da potencialidade lesiva das armas apreendidas (AgRg no HC 414.581/MS , Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 21/03/2018), e, ainda, ante a ocorrência da audiência de instrução na qual fora realizado o interrogatório do réu, cujo termo encontra-se às fls. 147, revogo o despacho anterior (fls. 181) e declaro encerrada a presente instrução. Dessa forma, determino a intimação das partes, sucessivamente, para apresentação de memoriais, nos termos do § 3º do art. 403 do Código Penal. Expedientes necessários e urgentes, por se tratar de réu preso.

ADV: RAPHAELE HOLANDA FARRAPO (OAB 37630/CE) - Processo 0205475-78.2023.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Alexandre Holanda Barreto e outro - Pelo exposto, ratifico o recebimento da denúncia e, verificando estarem mantidas as razões que levaram à decretação da prisão preventiva, reafirmo-a. Ainda, nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização da audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima. Intime-se a autoridade policial de Guaiúba, para que remeta à Coordenadoria de Perícia Criminal da PEFOCE, os objetos apreendidos constantes no auto de apresentação e apreensão de fl. 09, para que seja realizado o exame pericial, devendo juntar aos autos, o comprovante de remessa, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima, expeça-se ofício à Coordenadoria de Perícia Criminal (Copec) da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), requisitando o laudo conclusivo da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAIUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE), ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE), ADV: RICARDO FEITOSA FROTA RIBEIRO (OAB 37277/CE) - Processo 0003883-33.2015.8.06.0083 (apensado ao processo 0004571-29.2014.8.06.0083) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Marcos Adriano de Araujo Oziel - HERDEIRO: MARUZZIA ANDREZZA BRITO ARAUJO e outros - De ordem, vonforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, fica designada a audiência de instrução de fls. 806 para o dia 24/04/2024 às 14h. A audiência ocorrerá na modalidade virtual, através da plataforma Microsoft teams. Segue link e QRCode de acesso à sala virtual:

ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE), ADV: RICARDO FEITOSA FROTA RIBEIRO (OAB 37277/CE), ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE) - Processo 0003895-47.2015.8.06.0083 - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - IMPUGNANTE: José Cabral de Araujo Filho - REQUERIDO: Marcos Adriano de Araujo Oziel - De ordem, vonforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, fica designada a audiência de instrução de fls. 68 para o dia 24/04/2024 às 14:45h. A audiência ocorrerá na modalidade virtual, através da plataforma Microsoft teams. Segue link e QRCode de acesso à sala virtual:

ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE), ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE), ADV: RICARDO FEITOSA FROTA RIBEIRO (OAB 37277/CE) - Processo 0003896-32.2015.8.06.0083 - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Arrendamento Rural - IMPUGNANTE: José Cabral de Araujo Filho - IMPUGNADO: Marcos Adriano de Araujo Oziel - De ordem, vonforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, fica designada a audiência de instrução de fls. 54 para o dia 24/04/2024 às 15:30h. A audiência ocorrerá na modalidade virtual, através da plataforma Microsoft teams. Segue link e QRCode de acesso à sala virtual:

ADV: RICARDO FEITOSA FROTA RIBEIRO (OAB 37277/CE), ADV: FABIO JOSE ALVES NOBRE (OAB 13419/CE), ADV: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA (OAB 9641/CE) - Processo 0004361-75.2014.8.06.0083 (apensado ao processo 0003883-33.2015.8.06.0083) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Marcos Adriano de Araujo Oziel - REQUERIDA: Maruzzia Andrezza Brito Araújo e outro - De ordem, vonforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, fica designada a audiência de instrução de fls. 640 para o dia 24/04/2024 às 13:15h. A audiência ocorrerá na modalidade virtual, através da plataforma Microsoft teams. Segue link e QRCode de acesso à sala virtual:

ADV: MARCELO GOMES TORQUATO (OAB 35810/CE) - Processo 0050378-62.2020.8.06.0083 - Ação Penal de

Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Jonh Lenon Marcelino - Jose Roberio Marcelino da Silva - Pelo exposto, chamo o feito à ordem e, primeiramente, reputo o registro da data de citação no histórico de partes, referente ao acusado José Robério Marcelino da Silva, a data do protocolo da resposta à acusação (de fls. 275/276) vez que se trata de citação tácita. No mais, ratifico o recebimento da denúncia em desfavor de ambos os réus, Robério Marcelino da Silva, v. "Zé do Brejo" e John Lenon Marcelino, Nos termos do art. 399 do CPP, determino à secretaria de vara que designe dia e hora para a realização de audiência de instrução, incluindo-se o feito em pauta na data mais próxima, sobretudo em razão do lapso temporal já discorrido. Expedientes necessários.

ADV: EVELYNE FROTA SILVA GUIMARÃES (OAB 43543/CE) - Processo 0200396-27.2022.8.06.0083 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Laryssa Pryscia Freitas Soares - Tendo em vista a paralisação dos autos, oficie-se novamente, solicitando respostas dos ofícios de fls. 34 e 35 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, informando que eventual descumprimento de ordem judicial poderá ocasionar em sanções. Ademais, cumpra-se esta SVU conforme requer o INSS em ofício de fls. 44-46, enviando as informações solicitadas e solicitando respostas com urgência. Expedientes necessários.

COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE - VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2024

ADV: SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA AGUIAR (OAB 20870/CE) - Processo 0050896-15.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Francisco Marcilio de Sousa - Diante do exposto, com a aplicação do art. 485, III, do CPC, EXTINGO a presente ação por abandono da causa. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma vez estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: MARDÔNIO PAIVA DE SOUSA (OAB 43658/CE) - Processo 0200004-16.2024.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Inclusão de associado - REQUERENTE: Simão Rodrigues da Silva - Compulsando-se os autos, a parte requerida foi devidamente citada do teor da presente ação, conforme indica o Aviso de Recebimento (AR), contudo não apresentou manifestação nos autos. Isto posto, tendo a requerida sido regularmente citada e não apresentado defesa no lapso temporal legal, decreto a REVELIA da mesma, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir mais provas além das que constam nos autos, sendo vedado o protesto genérico, e em não havendo interesse ou na ausência de manifestação fica anunciado o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao artigo 355, II do CPC. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200055-27.2024.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rita Melo Martins - Conforme disposição nos arts. 129 a 133 do Provimento Nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do Dj-e que circulou em 28/01/2021, emanado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, elaboro este Ato Ordinatório para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado: INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RÉPLICA à Contestação, com base na aplicação dos artigos 350 e 351, do CPC.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0200153-12.2024.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Joao Batista Felix de Lira - Conforme disposição nos arts. 129 a 133 do Provimento Nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do Dj-e que circulou em 28/01/2021, emanado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, elaboro este Ato Ordinatório para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado: INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RÉPLICA à Contestação, com base na aplicação dos artigos 350 e 351, do CPC.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200231-06.2024.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Margarida Ferreira de Sousa - Conforme disposição nos arts. 129 a 133 do Provimento Nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do Dj-e que circulou em 28/01/2021, emanado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, elaboro este Ato Ordinatório para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado: INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RÉPLICA à Contestação, com base na aplicação dos artigos 350 e 351, do CPC.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200369-70.2024.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Lucia Ferreira Macêdo - Conforme disposição nos arts. 129 a 133 do Provimento Nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do Dj-e que circulou em 28/01/2021, emanado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, elaboro este Ato Ordinatório para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado: INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RÉPLICA à Contestação, com base na aplicação dos artigos 350 e 351, do CPC.

ADV: MARIA LÚCIA GOMES MELO (OAB 38523/CE), ADV: ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA (OAB 24510/CE) - Processo 0201063-73.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vincentina Marciano Ribeiro - Compulsando-se os autos, a parte requerida foi devidamente citada do teor da presente ação, conforme indica o Aviso de Recebimento (AR), contudo não apresentou manifestação nos autos. Isto posto, tendo a requerida sido regularmente citada e não apresentado defesa no lapso temporal legal, decreto a REVELIA da mesma, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir mais provas além das que constam nos autos, sendo vedado o protesto genérico, e em não havendo interesse ou na ausência de manifestação fica anunciado o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao artigo 355, II do CPC. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0201302-77.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fatima da Silva Martins - Compulsando-se os autos, a parte requerida foi devidamente citada do teor da presente ação, conforme indica o Aviso de Recebimento (AR), contudo não apresentou manifestação nos autos. Isto posto, tendo a requerida sido regularmente citada e não apresentado defesa no lapso temporal legal, decreto a REVELIA da mesma, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir mais provas além das que constam nos autos, sendo vedado o protesto genérico, e em não havendo interesse ou na ausência de manifestação fica anunciado o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao artigo 355, II do CPC. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 39497/CE) - Processo 0201490-70.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: José Barboza Rodrigues - Conforme disposição nos arts. 129 a 133 do Provimento Nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do Dj-e que circulou em 28/01/2021, emanado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, elaboro este Ato Ordinatório para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado: INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RÉPLICA à Contestação, com base na aplicação dos artigos 350 e 351, do CPC.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0201572-04.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Lima Sousa Nunes - Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: MARDÔNIO PAIVA DE SOUSA (OAB 43658/CE) - Processo 0201771-26.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fátima Alves da Silva - Compulsando-se os autos, a parte requerida foi devidamente citada do teor da presente ação, conforme indica o Aviso de Recebimento (AR), contudo não apresentou manifestação nos autos. Isto posto, tendo a requerida sido regularmente citada e não apresentado defesa no lapso temporal legal, decreto a REVELIA da mesma, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir mais provas além das que constam nos autos, sendo vedado o protesto genérico, e em não havendo interesse ou na ausência de manifestação fica anunciado o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao artigo 355, II do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MARDÔNIO PAIVA DE SOUSA (OAB 43658/CE) - Processo 0201776-48.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Inclusão de associado - REQUERENTE: Maura Rodrigues Feitosa - Ante a devolução da correspondência de cunho citatório (fl. 25), com a informação de “mudou-se”, intime-se a parte autora, por meio de seu representante processual, no intuito de este requerer, no prazo de 5 (cinco) dias as medidas cabíveis visando a efetiva citação do polo passivo e triangulação do feito. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: MARDÔNIO PAIVA DE SOUSA (OAB 43658/CE) - Processo 0201828-44.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Inclusão de associado - REQUERENTE: Francisca Ferreira do Nascimento - Ante a devolução da correspondência de cunho citatório (fl. 33), com a informação de “mudou-se”, intime-se a parte autora, por meio de seu representante processual, no intuito de este requerer, no prazo de 5 (cinco) dias as medidas cabíveis visando a efetiva citação do polo passivo e triangulação do feito. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200751-97.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FRANCISCA DAIANE COSTA RODRIGUES (OAB 46951/CE) - Processo 0201779-03.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Francisca Umbelino de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre a necessidade da produção de outras provas, requerendo aquelas que reputarem imprescindíveis à demonstração dos fatos alegados, o que deverá ser feito de forma fundamentada, apontando quais fatos desejam efetiva e respectivamente por meio delas provar. No caso de resposta negativa ou decurso do prazo sem manifestação, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0201907-23.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Leda Silva Feitosa - Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2024

ADV: MARY JANE RODRIGUES ROCHA (OAB 41605/CE) - Processo 0200494-38.2024.8.06.0084 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: D.G.B.R. e outro - Em sendo as partes maiores e capazes, HOMOLOGO o acordo realizado nos exatos termos descritos na inicial de folhas 01/06, declarando, por via de consequência, o divórcio consensual entre as partes e a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC/2015. Sem custas, face à gratuidade judiciária. No mais, a parte autora deverá voltar a usar o nome de solteira para todos os efeitos civis e legais, qual seja DIANNINA GONÇALVES BARBOSA. Ato contínuo, ante a preclusão lógica do decurso do prazo recursal, após as intimações, certifique de plano o trânsito em julgado da sentença e realizem todos os expedientes necessários, notadamente o mandado de averbação do divórcio junto ao Cartório competente, consignando a gratuidade da presente ação.

ADV: FRANCISCO MENEZES DE SOUZA (OAB 9747/CE), ADV: LUIZ FERNANDO BEZERRA MARQUES (OAB 44032/CE) - Processo 0200997-93.2023.8.06.0084 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Lúcia Maria de Sousa - REQUERIDO: Joacir Rodrigues da Silva - ASSIM, ante a fundamentação supra, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal. Em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 487, inciso I, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente, nos termos da LRP (Lei n.º 6.015/73). Sem custas, face à gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARDÔNIO PAIVA DE SOUSA (OAB 43658/CE) - Processo 0201456-95.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonio Alves de Sousa - Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada do teor da presente ação, conforme indica o Aviso de Recebimento (AR), contudo não apresentou manifestação nos autos. Isto posto, tendo a requerida sido regularmente citada e não apresentado defesa no lapso temporal legal, decreto a REVELIA da mesma, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir mais provas além das que constam nos autos, sendo vedado o protesto genérico, e em não havendo interesse ou na ausência de manifestação fica anunciado o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao artigo 355, II do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA MARIA XIMENES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2024

ADV: JOSE OLIVAR FERNANDES SOARES FILHO (OAB 29104/CE), ADV: JOELITON HOLANDA OLIVEIRA (OAB 30763/CE) - Processo 0001885-85.2019.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: P.A.O. - REQUERIDA: M.E.M. - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento a decisão de fls. 100, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09 de abril de 2024, às 15:00h, pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: SHARLYS MICHAEL DE SOUSA LIMA AGUIAR (OAB 20870/CE), ADV: MARLUCIA FERNANDES MARTINS (OAB 16670/CE) - Processo 0050804-71.2020.8.06.0084 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: P.M.L.V. - REQUERIDO: F.C.S. - CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento ao despacho de fls. 64, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/04/2024, às 11:00h pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALFREDO FERNANDES GALVAO (OAB 18706/CE), ADV: CHARLES SOARES ALCANTARA (OAB 32140/CE) - Processo 0050942-38.2020.8.06.0084 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.M.S. - REQUERIDA: V.H.P.A. - CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento ao decisão de fls. 61, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/04/2024, às 12:00h pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 5931/CE), ADV: FRANCISCO GOMES RIBEIRO (OAB 7847/CE) - Processo 0050948-45.2020.8.06.0084 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.P.A.S. - REQUERIDO: P.A.M. - CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento ao decisão de fls. 51, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/04/2024, às 14:00h pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: KELLYANE PIMENTA RÊGO (OAB 39595/CE), ADV: EXPEDITO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB 34392/CE) - Processo 0051271-50.2020.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: T.R.C. - REQUERIDO: J.A.P.P. - CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento ao despacho de fls. 68, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/04/2024, às 10:00h pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCUS ANTONIO GOMES REGO (OAB 6603/CE), ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE), ADV: FRANCISCA SIMONE MIRANDA GOMES (OAB 42283/CE) - Processo 0051379-45.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: V.R.M.C. - REQUERIDO: D.T.M. - CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento ao decisão de fls. 113, que foi designada audiência de Instrução para o dia 09/04/2024, às 09:00h pelo Microsoft Teams, cujo link será enviado as partes. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0051767-45.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Joao Miguel de Oliveira - R. Hoje. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apreciação do recurso, com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0051771-82.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Joao Miguel de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como tomando por base a Portaria nº 2053/2023, publicada às fls. 03/04 do DJ-e que circulou em 06/09/2023, emanado da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que designou o Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior para atuar nesta Unidade Judiciária, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos do art. 130, XII, do Provimentosupramencionado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0051887-88.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Manoel Feitoza de Oliveira - R. Hoje. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apreciação do recurso, com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0051919-93.2021.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca Ribeiro de Castro Oliveira - R. Hoje. Intime-se a parte autora, sobre o retorno dos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200006-20.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Emidio Soares Dias - R. Hoje. Intime-se a parte autora, sobre o retorno dos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: WILLIAM KLEBER GOMES DE SOUSA LIMA (OAB 28587/CE) - Processo 0200028-78.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca Ferreira dos Santos Lima - R. Hoje. Intime-se a parte autora, sobre o retorno dos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 19646/CE) - Processo 0200035-70.2023.8.06.0084 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Maria do Socorro Lino - R. Hoje. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apreciação do recurso, com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

COMARCA DE HORIZONTE - 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: MARCUS ANDRE VIANA CAVALCANTE (OAB 39631/CE) - Processo 0010106-75.2024.8.06.0086 (processo principal 0208276-85.2023.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo - RÉ: Andreza Gomes Arruda - Nesses termos, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, o que faço com fundamento nas razões expendidas nas linhas precedentes, e em atenção ao artigo 316, § único, do C.P.P. Intimem-se. Após, arquive-se.

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA (OAB 33992/CE) - Processo 0010222-81.2024.8.06.0086 (processo principal 0205053-06.2023.8.06.0300) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples - REQUERENTE: João Victor Costa Freitas - Isto posto e

considerando o mais que dos autos consta, em harmonia com o parecer do(a) Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido aposto pelo requerente JOÃO VICTOR COSTA FREITAS, o que faço com fundamento nas razões expendidas nas linhas precedentes, alicerçado no bem lançado parecer ministerial e, em atenção ao art. 316, § único, do C.P.P., MANTENHO a sua prisão preventiva. Intimem-se. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição do presente incidente, mantendo-se o apensamento.

ADV: REGINO PEREIRA MATOS (OAB 33426/CE) - Processo 0010263-48.2024.8.06.0086 (processo principal 0201332-12.2024.8.06.0300) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação - MASSA FALIDA: Dhonis de Souza Ferreira - Diante das considerações expendidas e em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, hei por bem INDEFERIR o presente pedido de restituição, em sua integralidade. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: ANDERSON CARDOSO DIAS DE SOUSA (OAB 37396/CE) - Processo 0200420-15.2024.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTUADO: Francisco Erebreque de Almeida - Intime-se a vítima das medidas protetivas estabelecidas em seu favor, no endereço apontado pelo MP às fls. 81. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 73, intimando-se o advogado que peticiona às fls. 71/72, nos termos ali indicados. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ITALO OLIVEIRA CLEMENTE POMPEU (OAB 30643/CE), ADV: DYONNATHAN DUARTE DA SILVA (OAB 43029/CE) - Processo 0201368-51.2023.8.06.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Damião Santana de Brito - Isto posto, diante da imprescindibilidade da produção de prova técnica pericial a possibilitar a apreciação do pedido da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, em face da incompetência deste Juízo, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se, intime-se apenas o autor, por seu advogado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: PAULO SERGIO RIPARDO (OAB 16291/CE), ADV: LUIS EDUARDO LUSTOSA (OAB 29153/CE), ADV: MARIA VIVIANE DE VASCONCELOS (OAB 9668A/PI) - Processo 0203100-07.2023.8.06.0300 (apensado ao processo 0201121-10.2023.8.06.0300) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Douglas da Silva Nogueira - Carlane da Silva Oliveira Alves e outro - Vistos etc. Insira tarja de segredo de Justiça, como determinado à fl. 622. Intimem-se os réus, por seus patronos, e o MP para que se manifestem sobre o ofício de fls. 646. Expedientes necessários.

COMARCA DE HORIZONTE - 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2024

ADV: WILSON EMMANUEL PINTO PAIVA NETO (OAB 23847/CE) - Processo 0001646-12.2018.8.06.0086 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERIDO: Visao Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Aberta a audiência, na forma da lei, considerando a ausência de citação válida da requerida Visão Empreendimentos Imobiliários Ltda, esta ausente no presente ato, passou o magistrado a proferir o seguinte DESPACHO: “Vistos etc. Considerando o comparecimento espontâneo da requerida VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fls. 152 e seguintes, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, determino que: a) A Secretaria promova a habilitação do causídico nos autos; b) A intimação da requerida, por seu advogado, via DJ, para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão e ulterior prosseguimento da demanda; c) Sobrevindo resposta, intime-se o requerente para réplica no prazo de dez dias, e façam-se os autos conclusos; d) Uma vez transcorrido o prazo de defesa em branco, inclua-se novamente em pauta para audiência de instrução.”. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo que, após lido e achado concluso, vai devidamente assinado pelo magistrado.

ADV: ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS (OAB 26927/CE) - Processo 0050929-96.2021.8.06.0086 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Natalia Alves da Silva Lima e outros - Ante o exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o esboço de partilha de fls. 76/79, referente aos bens deixados por Francisco Cândido da Silva, uma vez que se encontram satisfeitos os interesses dos herdeiros e cumpridas as exigências fiscais, ressalvando-se, porém, eventuais direitos de terceiros. - Determino a expedição de alvará judicial, autorizando Raimundo Alves da Silva, após serem resolvidas eventuais pendências administrativas, a transferir o automóvel (fls. 68) deixado por Francisco Cândido da Silva, certidão de óbito à fl. 64, junto ao DETRAN, para o seu nome, na forma discriminada à fl.79. - Determino a expedição de alvará judicial, autorizando Marilene Alves Ferreira, após serem resolvidas eventuais pendências administrativas, a transferir o automóvel (fls. 67) deixado por Francisco Cândido da Silva, certidão de óbito à fl. 64, junto ao DETRAN, para o seu nome, na forma discriminada à fl.79. - Expeça-se também alvarás judiciais ao Banco Bradesco e ao Banco do Brasil em favor de Raimundo Alves da Silva e Marilene Alves Ferreira, para levantamento de valores depositados nas contas de titularidade de Francisco Cândido da Silva, conforme divisão detalhada à fl.79. Custas pelos requerentes, as quais declaro suspensas pelo prazo de cinco anos em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Horizonte/CE, 23 de fevereiro de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0200003-25.2024.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Em face destes argumentos, INDEFIRO o pedido.

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG), ADV: RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB 89835/MG), ADV: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (OAB 11144/CE), ADV: DALILA CARLOS DE CASTRO (OAB 41562/CE), ADV: EMANUELLY ARAÚJO VIEIRA (OAB 36216/CE) - Processo 0200425-68.2022.8.06.0086 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Dunas Transmissão de Energia S.a - REQUERIDO: Horizonte Avícola e Industrial Ltda - Haisa - Vistos etc. Passo ao saneamento da demanda. No que diz respeito à inépcia da inicial em virtude da alegação que a parte autora apresentou uma Declaração de Utilidade Pública- DUP LT/LD genérica, sem matrícula, entendo que não merece acolhimento, posto que tal impugnação não observou os anexos acostados aos autos com todas as limitações do memorial descritivo para fins da DUP (fls.90/92), na qual podemos observar que ela cumpriu fielmente com todas as regras legais estabelecidas pela Resolução

Normativa nº740/2016. Ressalta-se ainda, que o intuito da nova linha de transmissão, segundo narrado na exordial, é melhorar a qualidade do serviço posto à disposição da população local, acrescentando que tal construção beneficiará milhares de unidades consumidoras para os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, gerando, assim, maior confiabilidade e continuidade do serviço. O imóvel de propriedade do requerido está inserido em área necessária à implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica, tendo sido tais terras declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa através da Resolução Autorizativa nº 8.238/2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), datada de 01.10.2019. Quanto alegativa de cerceamento de defesa, entendo também que não merece acolhimento, visto que os elementos de provas constantes dos autos foram oportunos para propositura da ação. Os elementos trazidos na inicial demonstram a presença dos requisitos necessários para a manutenção do deferimento do pedido liminar, sendo oportuno ressaltar o interesse público envolvido na questão posta por se tratar de servidão de passagem para linha de transmissão de energia elétrica. É cediço que a servidão administrativa para a passagem de linhas de transmissão é um dos institutos que, por razões de política fundiária e de justiça social, condicionam a liberdade do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e que, diferentemente da desapropriação, a servidão encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos, mediante prévia indenização em casos de efetivo prejuízo. Nesse sentido, constata-se que, nos termos da Resolução Autorizativa da ANEEL, a autora fora autorizada a instituir servidão administrativa na área que inclui o imóvel do requerido, inclusive com permissivo para a alegação do caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41. Há de se ponderar, neste particular, que a Resolução exarada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarando a área objeto de litígio como de utilidade pública, goza regularmente da presunção relativa de legitimidade típica de qualquer ato administrativo. Tal compreensão constitui inteligência clara do art. 29, VIII, da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF/88, segundo o qual "incumbe ao poder concedente (...) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis". Logo, não há qualquer vício que macule a referida declaração. Por outro lado, quanto à possibilidade de imissão na posse com fundamento no referido decreto, cumpre ressaltar que o art. 40 deste diploma legal estatui, de forma clara, norma de extensão que remete o regime jurídico das desapropriações para os casos de constituição de servidão administrativa. Assim sendo, dispõe o art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 que se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. A imissão initio litis poderá ser deferida mediante demonstração da urgência e prescinde de avaliação prévia ou pagamento integral, em consonância com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pátrios inclusive do Superior Tribunal de Justiça. À guisa de exemplo, os seguintes precedentes: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. § 1° - A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a vinte vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a vinte vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso "c", o juiz fixará, independentemente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". 6. In casu, não consta no acórdão hostilizado qualquer informação no sentido de que o recorrente tenha efetuado algum dos depósitos exigidos pelo art. 15, §1º, do DL n.º 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse. Análise insindicável nesta via especial ante o óbice da Súmula 07/STJ. 7. Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 837862/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 16/06/2008)(grifou-se) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. PROVISÓRIA NA POSSE. DEPÓSITO PRÉVIO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO PELO JUÍZO. A servidão administrativa, por importar apenas restrição ao uso da propriedade, não torna imperiosa a necessidade de realizar-se perícia prévia, prestando, para tanto, o depósito da quantia indicada na avaliação unilateralmente efetuada, devendo ser levado em consideração a efetiva urgência na instalação na linha de transmissão, não podendo o interesse particular se sobrepor ao coletivo. Além disso, o depósito prévio, para o fito de imissão provisória na posse do imóvel, não significa a justa e devida indenização, prevista no art. 5ºXXIV, da Constituição Federal, a qual somente será estabelecida após o procedimento previsto em lei, inclusive com base em laudo pericial, assegurados o contraditório e a ampla defesa. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70026921056, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 10/12/2008) No mesmo sentido, irretocável a decisão proferida pela eminente Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, integrante da 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. CABIMENTO. ART. 15, §º, DO DECRETO-LEI Nº. 3.365/41. SÚMULA Nº. 652 DO STF. URGÊNCIA E DEPÓSITO DO VALOR DEMONSTRADOS. EFETIVAÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 302, INC. III, DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. 01. In casu, a imissão provisória na posse do bem imóvel foi concedida inaudita altera pars, para fins de instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, de modo a evitar danos graves e de difícil reparação, com a postergação do contraditório para momento posterior à citação dos promovidos. O art. 300, §2º, do CPC/15, prevê que a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, possibilitando que o contraditório seja exercido de forma que se compatibilize com o devido processo legal, a fim de que reste assegurada a efetiva prestação jurisdicional, a justificar a prevalência momentânea das medidas de urgência. Com efeito, não se verifica qualquer possível violação ao contraditório e à ampla defesa, no caso de a liminar ser deferida inaudita altera pars, mormente considerando a característica de provisoriedade das medidas de urgência e o seu amparo na lei adjetiva civil. 02. Na espécie, devem ser adotadas as disposições do Decreto nº 3.365/41, cujo artigo 15 disciplina a imissão provisória na posse, em caso de alegação de urgência, condicionando

tal provimento tão somente ao depósito da quantia arbitrada, independente da citação do réu. 03. Caracterizada a urgência, prescinde de citação do réu, menos ainda, de avaliação prévia ou de pagamento integral, desvelando-se factível a imissão na posse mediante o depósito do valor ofertado pela concessionária, operando-se eventual complementação no decorrer da instrução processual, nos termos do art. 15, §1º, do Decreto-Lei nº. 3.365/41 e Súmula 652 do STF. 04. No caso dos autos, os requisitos necessários à imissão provisória na posse foram observados, quais sejam: i) a urgência da medida, consubstanciada na necessidade de instalação da linha de transmissão de energia elétrica, por meio da instituição de servidão administrativa; ii) o depósito do valor indenizatório em favor do agravante, o qual teve por base laudo de avaliação acostado à inicial. 05. No tocante à alegativa de irreversibilidade da medida de urgência, a mesma também não merece prosperar, isto porque, na hipótese de revogação da tutela de urgência, consistente na instalação da linha de transmissão de energia elétrica, a parte adversa responde pelos prejuízos causados pela efetivação desta, cuja repercussão no caso em análise é de cunho meramente patrimonial, nos termos do art. 302, inc. III, do CPC/15. 06. O certo é que, apenas ao final da instrução processual, é que o magistrado de piso poderá exercer a cognição exauriente, de modo a formar o seu convencimento definitivo acerca do quantum devido a título de indenização, na hipótese de julgamento procedente da ação de constituição de servidão administrativa. 07. Recurso conhecido e desprovido. Decisão Interlocutória mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o Agravo de Instrumento nº 0628886-88.2018.8.06.0000 acorda a Terceira Câmara Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas para lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão interlocutória recorrida, nos termos do voto da Relatora. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora (Relator (a):MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES; Comarca:Pacatuba; Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Pacatuba; Data do julgamento: 03/04/2019; Data de registro: 03/04/2019) (destacou-se) Ademais, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade do art. 15, § 1º do Decreto-lei 3365/41, nos termos da Súmula nº 652, verbis: “Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)” Este também é o entendimento da Colenda 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, in verbis: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. PODER PÚBLICO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 15, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR INDENIZATÓRIO. INEXIGIBILIDADE EM SEDE DE IMISSÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTES DO STF E STJ. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A decisão agravada não merece guarida, tendo em vista que invocou jurisprudência já superada e ainda não se atentou para o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.075/70. No caso em tela não se pode invocar a aplicação do citado Decreto-Lei, pois o mesmo somente é aplicável quanto se tratar de imóvel urbano habitado por seu proprietário e ou por compromissário comprador. 2 - Estando o agravado apenas na posse do imóvel, afasta-se a aplicação daquele Decreto, incidindo o Decreto-Lei nº 3.365/41, mais especificamente o disposto no seu art. 15, que autoriza a imissão provisória do Poder Público na respectiva posse. 3 - Apesar de o agravado entender que o valor não é condizente com a realidade, tal discussão deverá ser travada no momento oportuno, sendo que tal situação não pode impedir a imissão provisória na posse do bem, pois o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 fora considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sendo o mesmo perfeitamente aplicável à espécie. Entende esse Colendo Tribunal Superior que a imissão provisória na posse do imóvel expropriado prescinde do pagamento prévio e integral da indenização, daí porque a decisão agravada não está em conformidade com os ditames legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie. 4 - Agravo conhecido e provido. Decisão de Primeiro Grau reformada. (Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo 346981200180600000. Relator: FRANCISCO SALES NETO. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Data do julgamento: 27/07/2009. Data de registro: 31/07/2009) (grifou-se) A urgência alegada pela concessionária de serviço público é inconteste, porquanto o retardo na imissão certamente importaria em atraso no início da obra em questão, com potenciais prejuízos para a coletividade, que será impedida de usufruir de infraestrutura mínima, como, à evidência, é o fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, mantenho a imissão da posse provisória, conforme decisão de fls. 255/259. No mais, no que tange o pleito da requerida às fls. 423/424, para que seja liberado em seu favor o importe de 80% (oitenta por cento) do 2º depósito realizado pela parte autora, a qual já foi direcionada à Caixa Econômica, agência 3535, conta n°150011924042, assiste razão à requerente, em sua manifestação de fls. 432, porquanto, (1) não houve a publicação editalícia (2) nem a apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Portanto, e nesse momento, indefiro o pedido de expedição de alvará e o levantamento parcial dos valores depositados às fls. 390. Por fim, conforme requerido por ambas as partes em contestação e réplica, determino a produção de PROVA PERICIAL. Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 471 do CPC, a indicação consensual de profissional perito para a realização da perícia requestada. Decorrido o prazo, ou ausente indicação consensual, determino a nomeação de perito com especialidade na área científica em comento, através do sistema SIPER, para fins de avaliação sobre o valor a ser indenizado a título de desapropriação. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, estimar seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 465, §2º, inciso I, NCPC). Apresentada a proposta de honorários periciais, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta. Após, intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos (art. 465, NCPC). Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. Expedientes necessários. Horizonte/CE, 14 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0200517-46.2022.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Disal Administradora de Consórcios Ltda - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, recolher as custas processuais referente a diligência do Oficial de Justiça. Empós, determino a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço declinado pela parte autora à fl. 73. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200604-65.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Isto posto, tendo em vista que o promovido, regularmente citado, deixou fluir o prazo respectivo, não oferecendo contestação válida, decreto sua à revelia no presente caso e, com fundamento no art. 3º, §§ 4º a 6º do Decreto-Lei nº 911/69, em combinação com os arts. 319 e 330, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para consolidar a posse e a propriedade do bem objeto da demanda (veículo descrito na inicial) em mãos do demandante, cabendo ao órgão competente expedir certificado de registro de propriedade em nome do promovente, ou de outra pessoa por ele indicado, livre de qualquer ônus. Condeno, ainda, a promovida, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expedientes necessários. Horizonte/CE, 14 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0201943-59.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Desse modo,

entendo que não há vício de erro, omissão, obscuridade ou contradição na sentença de fls. 93/94, razão pela qual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela autora. Intime-se da presente decisão e aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/94, cumpram-se os comandos, e arquivem-se os autos. Horizonte/CE, 15 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2024

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599/CE) - Processo 0008941-13.2012.8.06.0086 (apensado ao processo 0008898-76.2012.8.06.0086) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - R. H. Defiro o pedido de fl. 183, ao que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes, observando que o termo inicial da suspensão se dará com a publicação do presente despacho, devendo os litigantes, após decorrido o prazo, informarem se foi entabulado acordo e, em caso positivo, providenciar a juntada do respectivo termo aos autos para fins de homologação.

ADV: FRANCISCA MARNIA CHAVES RABELO (OAB 38127/CE), ADV: FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA DA COSTA (OAB 19220/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0050358-62.2020.8.06.0086 - Despejo por Falta de Pagamento - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Aparecida Dantas Lopes - REQUERIDA: Josefa Holanda dos Santos - Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade ou, caso assim entendam, se optam pelo julgamento antecipado da lide, que resta desde logo anunciado em caso de inércia ou concordância dos litigantes. Expedientes necessários. Horizonte (CE), 13 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo -

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0051026-33.2020.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, requerer o que entender de direito, para dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da parte, retornem-me concluso os autos.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200059-92.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Sendo assim, estando devidamente demonstrada a regularidade da cessão e não tendo o réu sido citado, defiro o pedido de fl. 178, devendo ser alterado o polo ativo de maneira a excluir a empresa do Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento e incluir a empresa ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS o que deve ser efetivado no sistema processual e na capa dos autos. Ademais, doravante, as intimações da parte autora devem ser dirigidas ao advogado indicado à fl. 178. Por fim, tendo em vista a certidão de fl.173, intime-se o autor, através do seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias indicar novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Advirto ademais que, havendo novo endereço, deverá o autor proceder com o recolhimento de custas necessárias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Horizonte/CE, 20 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: ARMANDO PINTO MARTINS (OAB 10418/CE), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0200102-29.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDA: Maria Dalvanice Albuquerque Avelino - Vistos, etc. Tendo em vista a realização de audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, abro o prazo de 05 (cinco) dias para que digam os litigantes sobre eventuais provas que pretendam produzir em fase instrutória. Transcorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos conclusos.

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0200260-84.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Aloha I - Determino a intimação da parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o recolhimento das custas judiciais para o expediente ao endereço indicado na petição de fl. 117.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0200601-13.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - R. h. Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão com o endereço indicado à fl. 70 pelo promovente, após o devido recolhimento das custas processuais. Expedientes necessários. Horizonte, 08 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200645-32.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão conforme indicado nas fls. 75/76, após o recolhimento das custas necessárias.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0200775-22.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca do retorno de carta precatória de fls. 87/94, bem como para requerer o que for de direito, prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE), ADV: KARLA MARIA ZANARDI MATIELLO (OAB 145623/SP) - Processo 0200911-19.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - R. h. Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão com o endereço indicado à fl. 83 pelo promovente, após o devido recolhimento das custas processuais. Expedientes necessários. Horizonte, 05 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201010-86.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Considerando que é dever das partes promoverem as diligências necessárias ao regular andamento do processo e considerando que a parte autora/interessada deve indicar o endereço correto e atualizado do requerido para viabilizar a citação, mandandos e demais atos processuais, determino que a parte autora tem o prazo de 10 (dez) dias para promover a diligência de indicação do endereço correto e atualizado do requerido. A falta de cumprimento deste despacho poderá acarretar na extinção do processo.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0201018-63.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 171 e requerer o que entender pertinente. Expedientes necessários. Horizonte, 08 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0201132-02.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão

em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Considerando que a parte requerida não foi localizada no endereço declinado na exordial (fl. 86), intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o endereço correto e atualizado da requerida para fins de citação, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da parte, retornem-me concluso os autos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0201158-97.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Determino a intimação da parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender por direito. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201259-37.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - R. h. Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão com o endereço indicado à fl. 114 pelo promovente, após o devido recolhimento das custas processuais. Expedientes necessários. Horizonte, 08 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201356-37.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R.H Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, se manifestar a cerca do teor da petição de fls. 71/75. Expedientes Necessários.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0201439-53.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - R. h Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a a certidão de fl.108, devendo requerer o que entender pertinente. Expedientes necessários. Horizonte, 14 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201614-47.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - R. h. Defiro o pedido retro. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão com o endereço indicado à fl. 59 pelo promovente, após a comprovação do recolhimento das custas. Expedientes necessários. Horizonte, 05 de março de 2024. Pedro Marcolino Costa Juiz

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0201779-94.2023.8.06.0086 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Em face destes argumentos, INDEFIRO o pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2024

ADV: DEBORA LIZIA DE OLIVEIRA (OAB 27281/CE) - Processo 0201223-29.2022.8.06.0086 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: M.P.N. e outro - Por ordem do Dr. Pedro Marcolino Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, e conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratiquei o seguinte ato: "CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de julho de 2024, às 10:30h, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, que deverá ser baixado por celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico, a fim de possibilitar a realização das oitivas, consoante determinação da Portaria nº 640/2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O acesso à sala de audiência virtual dar-se-á por meio do https://link.tjce.jus.br/5544bd, ou através do QR Code informado abaixo,o qual deverá ser acessado pelas partes e testemunhas no dia e horário supra designados, sujeito à autorização para ingressar no ambiente virtual. O referido é verdade. Dou fé. Cumpra-se, na forma da Lei. Expedientes necessários.

ADV: REGINO PEREIRA MATOS (OAB 33426/CE) - Processo 0201697-97.2022.8.06.0086 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Iarnilo da Sila Carvalho - Designo sessão de Conciliação para a data 23/05/2024 às 10:30h, a ser realizada na sala virtual do CEJUSC-Horizonte, modalidade VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala virtual, deve-se acessar no dia e hora acima indicados, o link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Y2Y0MzI2ZjYtNjUxYi00MThiLTgzOWUtYTc5NjMyNTgwMWQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221a3b6190-f64a-49c3-b56b-25f4e6bac54e%22%7d, ficando este CEJUSC à disposição para quaisquer esclarecimentos ou solicitações, através do endereço eletrônico de email cejusc.horizonte@tjce.jus.br e/ou contato de whatsapp (85 99818.3821). Ressalte-se que o prazo de tolerância para acesso à sala virtual é de 15 (quinze) minutos, devendo qualquer dificuldade de acesso ao link deve ser comunicado dentro deste prazo no whatsapp do CEJUSC.

ADV: LEVI DE SOUSA BERNARDO (OAB 41263/CE) - Processo 0201878-64.2023.8.06.0086 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Roberto Matos da Rocha - Designo sessão de Conciliação para a data 23/05/2024 às 11:00h, a ser realizada na sala virtual do CEJUSC-Horizonte, modalidade VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala virtual, deve-se acessar no dia e hora acima indicados, o link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzYyMjc4ZmItMjhlMi00NTY5LTk4MTUtMzUyNGM3NjBlZjk3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221a3b6190-f64a-49c3-b56b-25f4e6bac54e%22%7d, ficando este CEJUSC à disposição para quaisquer esclarecimentos ou solicitações, através do endereço eletrônico de email cejusc.horizonte@tjce.jus.br e/ou contato de whatsapp (85 99818.3821). Ressalte-se que o prazo de tolerância para acesso à sala virtual é de 15 (quinze) minutos, devendo qualquer dificuldade de acesso ao link deve ser comunicado dentro deste prazo no whatsapp do CEJUSC.

COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA

COMARCA DE IBIAPINA
3º EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0200046-27.2022.8.06.0087
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação

Requerente Maria de Fatima da Silva Pereira
Curatelando Maria Sinorlangia da Silva Pereira
Custos Legis Ministério Público do Estado do Ceará

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina da Comarca de Ibiapina/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria Sinorlangia da Silva Pereira, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2006028092597 e CPF n.º 601.359.113-03, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, centro de Ibiapina/CE, que é portadora de Esquizofrenia paranoide CID(10) F20.0. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG de n.º 98028111177 e CPF sob o n.º 875.724.783-87, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 19/07/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: ***"Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade (art. 4º, III, do CC) e, em consequência, decretar a interdição de MARIA SINORLANGIA DA SILVA PEREIRA, nomeando-lhe como curadora definitiva e exclusiva sua genitora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, com autoridade sobre a pessoa e todos os bens da incapaz, que se encontrem sob a guarda e a responsabilidade do curatelado (art. 757, do CPC), devendo ainda a curadora buscar tratamento e apoio apropriados à conquista de maior autonomia pela enferma (art. 758, do CPC). "***. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Ibiapina/CE, em 14 de fevereiro de 2024.Eu, Olinésia Aragão Mendes, Diretor(a) de Secretaria, 201181, o digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

COMARCA DE IBIAPINA
3º EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0200383-16.2022.8.06.0087
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria Eliene Medeiros da Silva
Curatelado Josefa Maria da Silva
Nome da Parte Terceira Principal << Informação indisponível
>>

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina da Comarca de Ibiapina/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Josefa Maria da Silva, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG de n.º 96028092702 e CPF sob o n.º 851.507.543-15, que é portadora de Doença de Alzheimer – Transtorno Neurológico degenerativo, CID(10) G30. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARIA ELIENE MEDEIROS DA SILVA, brasileira, agricultora, aposentada, portadora do RG de n.º 2015015046-0 e CPF n.º 442.913.533-91, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 05/02/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: ***"Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade (art. 4º, III, do CC) e, em consequência, decretar a interdição de JOSEFA MARIA DA SILVA, nomeando-lhe como curadora definitiva e exclusiva a sua irmã MARIA ELIENE MEDEIROS DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, com autoridade sobre a pessoa e todos os bens da incapaz, que se encontrem sob a guarda e a responsabilidade da curatelada (art. 757, do CPC c/c art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015). "***. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Ibiapina/CE, em 14 de fevereiro de 2024.Eu, Olinésia Aragão Mendes, Diretor(a) de Secretaria, 201181, o digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

COMARCA DE IBIAPINA
3º EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0200063-29.2023.8.06.0087
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Marli Lúcia de Araújo Oliveira
Curatelado Maria do Livramento de Araújo Oliveira
Custos Legis Ministério Público do Estado do Ceará

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina da Comarca de Ibiapina/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria do Livramento de Araújo Oliveira, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG de n.º 2006028083997 e inscrita no CPF sob o n.º 036.683.873-38, que é portadora de retardo mental grave, CID(10) F72, bem como epilepsia, CID(10) G40. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. MARLI LÚCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG de n.º 97028099810 e CPF n.º 836.599.193-49, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 12/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: ***"Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade (art. 4º, III, do CC) de MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO OLIVEIRA e, em consequência, decretar a sua interdição, nomeando-lhe como curadora definitiva e exclusiva a sua mãe MARLI LÚCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, com autoridade sobre a pessoa, especialmente, sobre toda relação negocial e patrimonial da incapaz, que se encontrem sob a guarda e a responsabilidade do curatelado (art. 757, do CPC c/c art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015). "***. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Ibiapina/CE, em 15 de fevereiro de 2024.Eu, Olinésia Aragão Mendes, Diretor(a)

de Secretaria, 201181, o digitei.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

COMARCA DE IBIAPINA
EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0050164-25.2021.8.06.0087
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Requerente Angelita Nonato da Silva
Requerido Sueli Nonato da Silva
Custos Legis Ministério Público do Estado do Ceará
O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina da Comarca de Ibiapina/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Sueli Nonato da Silva, brasileira, solteira, inapta, portadora do RG de n.º 99024046158, inscrita no CPF sob o n.º 026.742.233-40, residente e domiciliada na Rua Avelino Machado Portela, Centro, Ibiapina/CE que é portadora de esquizofrenia, CID(10) F20. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. ANGELITA NONATO SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 944.811.643-87, portadora do RG n.º 99024051135 CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 18/01/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: ***"Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade (art. 4º, III, do CC) de SUELI NONATO DA SILVA e, em consequência, decretar a sua interdição, nomeando-lhe como curadora definitiva e exclusiva a sua irmã ANGELITA NONATO DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, com autoridade sobre a pessoa, especialmente, sobre toda relação negocial e patrimonial do incapaz, que se encontrem sob a guarda e a responsabilidade do curatelado (art. 757, do CPC c/c art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015), devendo ainda a curadora buscar tratamento e apoio apropriados à conquista de maior autonomia pelo enfermo (art. 758, do CPC). "***. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Ibiapina/CE, em 01 de março de 2024.Eu, Olinésia Aragão Mendes, Diretor(a) de Secretaria, 201181, o digitei.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OLINÉSIA ARAGÃO MENDES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2024
ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200099-08.2022.8.06.0087 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito pretendido pela autora, sob pena de multa, incidência de honorários advocatícios e penhora on line, na forma do art. 523, §§1º e 3º, do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OLINÉSIA ARAGÃO MENDES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2024
ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: PEDRO ILMAR CÉSAR CARNEIRO JÚNIOR (OAB 46841/CE) - Processo 0200105-78.2023.8.06.0087 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental - REQUERENTE: C.S.C. - REQUERIDA: D.R.R. - Na confluência do exposto, reconheço que há necessidade de que medidas sejam adotadas no sentido de viabilizar a reparação pretendida e a fim de concretizar a convivência equitativa, desse modo, DEFIRO a integração do dia de quinta feira (noite) ao genitor, da forma como é exercida os demais dias, devendo ser executado pelas partes o plano de convivência atualmente vigente, considerando a respectiva adição. Designe-se data para continuidade da instrução com urgência. Expedientes Necessários. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OLINÉSIA ARAGÃO MENDES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2024
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: BERNARDO AGUIAR NOGUEIRA (OAB 36484/CE) - Processo 0050184-16.2021.8.06.0087 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Raimunda Araújo de Morais - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Dessa forma, com base no laudo pericial de folhas 130/131, a conclusão inevitável é a de que a autora faz jus ao pagamento do valor de R$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido por RAIMUNDA ARAÚJO DE MORAIS, na forma no art. 487, I, do CPC, para condenar a SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), tudo em consonância com a Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009. O valor da condenação deve ser acrescido de correção monetária desde a data do sinistro (12/11/2019), e juros moratórios, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao arquivamento destes autos.

COMARCA DE ICAPUÍ - VARA UNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: RAIMUNDO SIDNEY BESSA PINHEIRO (OAB 21544/CE), ADV: ROBERTO RAUEL LUNA RIBEIRO LIRA (OAB 21573/CE), ADV: INGRID DAYANE PEREIRA ALVES (OAB 44397/CE) - Processo 0000606-49.2019.8.06.0089 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Elisabeth Rocha Rodrigues Viana - Compulsando os autos, verifico que fora nomeada curadora especial para a defesa dos direitos da curatelada, ocorre que até o momento não houve apresentação da contestação. Assim, determino a cientificação da advogada nomeada à fl. 106, Dra. Ingrid Dayane Pereira Alves, para que possa declarar a aceitação do múnus nos autos e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para acompanhar os demais atos processuais. Por fim, tendo em vista a juntada do laudo médico pericial às fls. 123/128, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento. Cumprida as determinações, abra-se vista ao Ministério Público. Expedientes necessários. Icapui/CE, data da assinatura eletrônica. Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem Juiz

ADV: MARCIO JORGE ARAGAO (OAB 10242B/CE), ADV: MARCIO JORGE ARAGÃO ADVOGADOS (OAB 278/CE) - Processo 0005589-91.2019.8.06.0089 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: Icapel - Icapui Pesca Ltda. - Vistos e etc., Considerando a ausência de manifestação das partes sobre provas, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento, observando-se a ordem cronológica e, se for a hipótese, a prioridade legal. Cumpra-se. Exp Necessários.

ADV: EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE) - Processo 0005631-43.2019.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jean Carlos Menezes Brilhante - Vistos e etc., INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as alegações finais. Empós, voltem os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se. Exp Necessários.

ADV: DERIKSON STIVE DA SILVA VIEIRA (OAB 40192/CE) - Processo 0005678-17.2019.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Igor da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 27/03/2024, ÀS 15h00min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP) - Processo 0006639-60.2016.8.06.0089 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - TERCEIRO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS NPL II - Vistos e etc., Com fundamento no art. 290 do Código Civil e nos art. 109, caput, e § 2.º c/c art. 778, § 2.º todos do CPC, DEFIRO a substituição do polo ativo da ação Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial sem a anuência da parte executada, pois a mesma ainda não foi citada, tendo sido realizada diversas tentativas de localização do seu endereço para fins de citação, contudo restaram infrutíferas. Determinando que o Gabinete proceda com a inclusão do cessionário no cadastro de Partes e Representantes do SAJPG. Após, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Exp Necessários.

ADV: JOÃO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 52370/DF) - Processo 0050074-45.2020.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Denis Erculano dos Santos - Intime-se a defesa a apresentar memoriais, no prazo de 5 dias. Exp. Necessários.

ADV: LUIS ANTONIO BATISTA (OAB 7095/CE) - Processo 0050102-76.2021.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: Jean Beserra da Costa - Intime-se a defesa a apresentar memoriais, no prazo de 5 dias. Exp. Necessários.

ADV: EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE) - Processo 0050139-40.2020.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Gurgel da Frota Neto - Vistos, etc., Intimem o advogado do réu para, em 5 (cinco) dias apresentar alegações finais. Expedientes necessários.

ADV: MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR (OAB 14484/CE), ADV: EMANUEL RODRIGO DE ANDRADE TELES (OAB 16461/CE) - Processo 0050348-72.2021.8.06.0089 - Procedimento Comum Cível - Interdito Proibitório - REQUERENTE: Mauro Jorge de Sousa Reis e outros - Vistos e etc., Ao autor, em réplica. Exp Necessários.

ADV: CAIO DA CRUZ HONORIO (OAB 46257/CE) - Processo 0204581-60.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Fernando Neto da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 27/03/2024, ÀS 16h00min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: PAULO SOUZA BARBOSA NETO (OAB 28754/CE) - Processo 0015269-02.2021.8.06.0293 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Mateus Jerônimo da Silva - Vistos e etc., O Provimento nº 11/2021/CGJCE regulamentou a nomeação de advogado para atuar como dativo em processos no Poder Judiciário. A referente nomeação deve ocorrer em substituição do Defensor Público, sempre que verificar nos casos concretos a inexistência ou insuficiência da prestação de serviços jurídicos da instituição, nos termos do artigo 1º, do Provimento nº 11/2021/CGJCE. Desta forma, devido à ausência de atuação da Defensoria Pública no presente Juízo, e uma vez elencadas as ausências dos advogados do réu em audiência (fl. 173), bem como o requerido restou intimado mas não constituiu novo advogado particular, NOMEIO o advogado PAULO SOUZA BARBOSA NETO OAB/CE 28754 paulobarbosanetoadvogado@gmail.com(85) 992094345 / (11) 9914554345, como defensor dativo do acusado, devendo assistí-lo nos procedimentos necessários para a conclusão do feito.

Advirto que o artigo 7°, do Provimento nº 11/2021/CGJCE, determina que a prestação de assistência judiciária é totalmente gratuita, sendo vedado ao patrono cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos. Será na sentença, a determinação de expedição de certidão em favor do advogado dativo, com o valor total corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado do Ceará, com fulcro no artigo 6°, §1º, do provimento em comento. Ressalte-se que, conforme Recomendação n° 01/2021/CGJCE, foi realizada consulta no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) sob a regularidade do exercício da advogada, estando a mesma em Situação Regular. Comunique-se à Procuradoria-Geral do Estado e Defensoria Pública Geral, conforme apresentado no artigo 4º, do Provimento nº 11/2021/CGJCE. Outrossim, consoante Ata de fl. 173, designo audiência de instrução para a data de 03/04/2024 às 9h30min. Cumpra-se e intime(m)-se. Exp Necessários.

ADV: EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR (OAB 20323/CE) - Processo 0015269-02.2021.8.06.0293 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Mateus Jerônimo da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 03/04/2024, ÀS 9h30min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp Business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: ANA PAULA MENDES DE FREITAS GUILHERME (OAB 45259/CE) - Processo 0200087-85.2022.8.06.0089 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Luiz Reinaldo da Silva e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Suspensão Condicional do Processo para o DIA 03/04/2024, ÀS 9h00min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: JERONIMO AZEVEDO B. NETO (OAB 12096/RN) - Processo 0200117-23.2022.8.06.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Iataghan Dantas Filgueira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 10/04/2024, ÀS 16h00min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

ADV: JOSE AUGUSTO NETO (OAB 11514/CE) - Processo 0201218-44.2022.8.06.0300 (apensado ao processo 0200542-96.2022.8.06.0300) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: F.E.S.C. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designado Audiência de Instrução e Julgamento para o DIA 10/04/2024, ÀS 15h00min, a qual será será realizada através do sistema Microsoft Teams. As partes deverão acessar a sala de audiência virtual diretamente pelo link a seguir, no horário agendado, por seu computador pessoal ou através do aplicativo Microsoft Teams, disponível na Play Store ou Apple Store. Acesso ao Microsoft Teams: https://link.tjce.jus.br/ff1e34 O WhatsApp business (85) 9 8177-7372 será monitorado em tempo real durante a realização das audiências para quaisquer esclarecimentos ou comunicações.

COMARCA DE ICÓ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: JOSE IRAN DOS SANTOS (OAB 12315B/CE), ADV: FELIPE PINHEIRO MACIEL (OAB 30480/CE), ADV: DANIEL DOS SANTOS LIMA (OAB 26360/CE), ADV: MANUEL GUEDES BEZERRA NETO (OAB 19685/CE), ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE), ADV: MARIA VALDIZIA SOMBRA AGUIAR (OAB 11550/CE), ADV: PAULO ROBERTO PINHEIRO SALES (OAB 4246/CE), ADV: FABRICIO MOREIRA DA COSTA (OAB 10373/CE), ADV: SOLANO MOTA ALEXANDRINO (OAB 9142/CE), ADV: HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA (OAB 9020/CE), ADV: PEDRO GILBERTO BARBOZA (OAB 5579/CE), ADV: ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA (OAB 5439/CE), ADV: EDSON MANUEL FEIJO GUIMARAES (OAB 3082/CE) - Processo 0000424-17.2006.8.06.0090 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Assistência Judiciária Gratuita - RÉU: Francisco Antonio Cardoso Mota e outros - Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios interposto pelo embargante para negá-los. No mais, mantenho na íntegra a sentença atacada. Intimem-se.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0005875-33.2000.8.06.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Banco do Brasil - Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para cumprir com o determinado no despacho de pág. 296, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA (OAB 18629/CE), ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP), ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP) - Processo 0009937-62.2013.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: FIDC NPL II ¿ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação pelos danos morais reconhecidos, sobre o qual deverão incidir os juros moratórios legais, previstos no artigo 406 do Código Civil, tendo como termo inicial a contar da citação para este feito e correção monetária a partir do arbitramento, no caso, a data desta sentença , nos termos do artigo 487, I do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0049491-67.2014.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Luiz Alves Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamento S/A e outro - Conforme disposição expressa nas resoluções nº 313 e 314/2020 do CNJ e portarias nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC, designo sessão do tipo Conciliação no Processo N° 0049491-67.2014.8.06.0090 para dia 16/04/2024 às 09:30h na sala virtual do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGIzNjJkMTAtNjRhYS00NDcwLWJmNGItNjc5ZWU5YjcxOGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2291666b8f-bac8-4a2b-859b-e19082c7d80d%22%7d ou pelo link resumido: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto): RG, CNH, passaporte, CTPS ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzidas por conciliadores/mediadores e ressalta que o objeto na audiência é buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação; o diálogo; trabalhar a proposta de negociação e tentar encontrar formas possíveis para chegar ao consenso. Como ter acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador e através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc).2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Icó/CE, 19 de janeiro de 2024. JANAYNA KELLY DE SOUSA NASCIMENTO Estagiário

ADV: DETINO DE SOUSA LINS NETO (OAB 21304/CE) - Processo 0050030-86.2021.8.06.0090 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Priscila Cosmo Fernandes - Ante o exposto, extingo o presente feito com resolução do mérito, com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DEFIRO a expedição do alvará requerido, autorizando as autoras PRISCILA COSMO FERNANDES E MARIA COSMO DE ANDRADE a providenciar a exumação e traslado dos restos mortais de CICERO FERREIRA DE LIMA, que se encontra enterrado no Cemitério “Velho” de Icó/CE (quadra 02, túmulo 12) para o Cemitério Parque Anjo da Guarda (jazigo 09, quadra 03, setor 03), ficando a cargo da parte autora os custos e a responsabilidade para a efetiva realização do ato. Custas processuais com exigibilidade suspensa, em virtude da gratuidade judiciária agora deferia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará judicial, na forma agora determinada. Em seguida, não havendo outras diligências, arquivem-se os autos, com as devidas baixas, no sistema processual. Expedientes necessários.

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE) - Processo 0050165-98.2021.8.06.0090 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: M.F.M.G. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 485, IX do Código de Processo Civil, haja vista o falecimento da interditanda. Sem custas ou honorários, tendo em vista a parte ser beneficiáriadajustiça gratuita Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP), ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), ADV: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP) - Processo 0050415-34.2021.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE), ADV: ANTONIA GRACIMARA PINHEIRO PEREIRA (OAB 42843/CE) - Processo 0050503-72.2021.8.06.0090 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: N.B.S. - CURATELADA: B.B.S. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IX do Código de Processo Civil, haja vista se tratar de feito essencialmente personalíssimo, com impossibilidade de habilitação de seus sucessores. Custas pela parte autora, com a exigibilidade suspensa, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida às págs. 10/11. Homologo o ato informado às págs. 94/95, sendo que já foi requisitado o pagamento (pág. 112), não havendo demais providências a serem tomadas acerca do estudo social realizado. Fixo os honorários em favor da advogada dativa em 3,5 UADs. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA (OAB 18629/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0096747-69.2015.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lucivania dos Santos Barbosa Pereira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Intimem-se os advogados das partes para que manifestem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm interesse na produção de provas, especificando-as e justificando-lhes a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da ação, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200192-88.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Ferreira Viana - Conforme disposição expressa nas resoluções nº 313 e 314/2020 do CNJ e portarias nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC, redesigno sessão do tipo Conciliação no Processo N° 0200192-88.2024.8.06.0090 para dia 18/06/2024 às 08:30h na sala virtual do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZGIzNjJkMTAtNjRhYS00NDcwLWJmNGItNjc5ZWU5YjcxOGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2291666b8f- bac8-4a2b-859be19082c7d80d%22%7d ou pelo link resumido: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto): RG, CNH, passaporte, CTPS ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzidas por conciliadores/mediadores e ressalta que o objeto na audiência é buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação; o diálogo; trabalhar a proposta de negociação e tentar encontrar formas possíveis para chegar ao consenso. Como ter acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador e através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO,deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Icó/CE, 20 de março de 2024. WALLYSON SILVA SOUZA Estagiário

ADV: JOSE KLEBER FELINTO COLARES (OAB 11467/CE) - Processo 0200237-92.2024.8.06.0090 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessão - REQUERENTE: Roberto Gleydson Paulino Angelim - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial no sentido de juntar aos autos cópia do testamento público, corrigir o valor da causa, comprovar hipossuficiência ou recolher as custas processuais, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ BONFIM MACIEL DA SILVA (OAB 51662/CE) - Processo 0200251-76.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Erinalda da Silva - Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerente,

pois não vislumbro nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão. Quanto ao ônus da prova, entendo que se aplica à presente demanda o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual estabeleço, desde logo, a inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ficando a parte requerida incumbida de apresentar oportunamente as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação, tendo em vista que o litígio admite autocomposição. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, advertindo-lhes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do art. 334, § 8°, do Código de Processo Civil. O prazo para oferecimento de contestação fluirá na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Se a parte requerida não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Restando infrutífera a citação da parte requerida, deverá ser intimada a parte requerente para manifestar-se sobre tal evento no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Decorrido tal prazo, os autos deverão vir conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANKES CLAUDIO ROSENO GOMES (OAB 46693/CE) - Processo 0200261-23.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Vicente Félix de Moura - Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerente, pois não vislumbro nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão. Quanto ao ônus da prova, entendo que se aplica à presente demanda o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual estabeleço, desde logo, a inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ficando a parte requerida incumbida de apresentar oportunamente as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação, tendo em vista que o litígio admite autocomposição. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, advertindo-lhes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do art. 334, § 8°, do Código de Processo Civil. O prazo para oferecimento de contestação fluirá na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Se a parte requerida não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Restando infrutífera a citação da parte requerida, deverá ser intimada a parte requerente para manifestar-se sobre tal evento no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Decorrido tal prazo, os autos deverão vir conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários. Icó/CE, data da assinatura eletrônica.

ADV: FRANKES CLAUDIO ROSENO GOMES (OAB 46693/CE) - Processo 0200262-08.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Vicente Félix de Moura - Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerente, pois não vislumbro nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão. Quanto ao ônus da prova, entendo que se aplica à presente demanda o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual estabeleço, desde logo, a inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ficando a parte requerida incumbida de apresentar oportunamente as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação, tendo em vista que o litígio admite autocomposição. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, advertindo-lhes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do art. 334, § 8°, do Código de Processo Civil. O prazo para oferecimento de contestação fluirá na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Se a parte requerida não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Restando infrutífera a citação da parte requerida, deverá ser intimada a parte requerente para manifestar-se sobre tal evento no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Decorrido tal prazo, os autos deverão vir conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANKES CLAUDIO ROSENO GOMES (OAB 46693/CE) - Processo 0200263-90.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Vicente Félix de Moura - Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerente, pois não vislumbro nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão. Quanto ao ônus da prova, entendo que se aplica à presente demanda o disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual estabeleço, desde logo, a inversão do ônus da prova em favor da parte requerente, ficando a parte requerida incumbida de apresentar oportunamente as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação, tendo em vista que o litígio admite autocomposição. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, advertindo-lhes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do art. 334, § 8°, do Código de Processo Civil. O prazo para oferecimento de contestação fluirá na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Se a parte requerida não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Restando infrutífera a citação da parte requerida, deverá ser intimada a parte requerente para manifestar-se sobre tal evento no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Decorrido tal prazo, os autos deverão vir conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: CRISNANDA ALVES BRASIL (OAB 41053/CE), ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE) - Processo 0200268-15.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria de Fatima Pinheiro - Considerando o valor contido no comprovante de endereço de pág. 12, situação que naturalmente exclui a requerente da condição de “pobre na forma da lei”, conforme bem indica na inicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição de hipossuficiente alegada ou arcar com as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

ADV: DELMIRO CAETANO ALVES NETO (OAB 33156/CE) - Processo 0200269-97.2024.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Maria Luciana Pereira - Considerando o comprovante de endereço de pág. 9, situação que naturalmente exclui a requerente da condição de “pobre na forma da lei”, conforme bem indica na inicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a condição de hipossuficiente alegada ou arcar com as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE) - Processo 0200271-04.2023.8.06.0090 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: R.F.O. - Ante o exposto, homologo a desistência apresentada e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200278-93.2023.8.06.0090 - Busca e Apreensão

em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Indefiro o pedido de págs. 92/97, pois, conforme certidão de págs. 88/90, o veículo em questão foi apreendido. Nesse sentido, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0200390-62.2023.8.06.0090 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: PEDRO FELIPE DA SILVA BARBOSA (OAB 48562/CE) - Processo 0200421-48.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Mauricio Severino Batista - determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos. Intime-se o peticionante pelo meio eletrônico disponível. Caso haja pedido de renúncia ao prazo, fica deferida.

ADV: MOHANN SARMENTO PEIXOTO DOS SANTOS (OAB 40650/CE) - Processo 0200570-78.2023.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil de Nascimento - REQUERENTE: Maria das Dores Meira da Silva - Considerando que o Cartório de Registro Civil de Lima Campos informou que consta assento de Nascimento da requerente, por determinação de mandado expedido nos autos do processo nº 0200736-47.2022.8.0090 (ofício de págs. 47/52), intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da informação. No mais, abra-se vistas ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE), ADV: MOACYR ROLIM MONTE (OAB 46544/CE) - Processo 0200893-83.2023.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Darlene Romualdo Coêlho - Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4.º, da Lei nº 6.015/73, extingo o feito, com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC/15), e JULGO PROCEDENTE esta Ação de Abertura de Assento de Óbito, para determinar a expedição de documentos ao Cartório de Registro Civil, com a finalidade de proceder ao registro de óbito de Francileide Romualdo Coelho, nos termos da declaração de óbito à pág. 7, com as advertências do art. 80 e dos arts. 106 a 108, da Lei nº 6.015/73. Custas na forma da lei, com exigibilidade suspensa, em razão da gratuidade da justiça deferida à pág. 9. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Icó/CE, encaminhando cópia desta sentença, da petição inicial, e da declaração de óbito de pág. 7, a servirem como mandado de abertura de assentamento de óbito. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE, com as baixas devidas. Expedientes necessários.

ADV: AMANDA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 42814/CE), ADV: JOSE AMARILO SAMPAIO (OAB 4788/CE), ADV: KARINE MOREIRA DE SOUZA (OAB 51748/CE) - Processo 0200928-77.2022.8.06.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.J.A.S. - REQUERIDA: S.C.S. e outro - Intimem-se as partes para indicarem se têm interesse na produção de provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando-as e justificando-lhes a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da ação, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DAIANA FERREIRA DE ALENCAR DIOGENES (OAB 25162/CE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0201048-86.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Tereza Nicácia de Araujo - REQUERIDO: Sebraseg Club de Beneficios S/A - Banco Bradesco S.A - Desse modo,ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA AÇÃO.

ADV: FRANCISCO IRLAN MACÊDO SALVIANO (OAB 43106/CE), ADV: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 44519/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0201254-03.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cival Eneas de Macêdo - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Intimem-se as partes para indicarem se têm interesse na produção de provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando-as e justificando-lhes a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da ação, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

ADV: MARIA DO ROZÁRIO HOLANDA ALVES (OAB 47188/CE), ADV: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA (OAB 18629/CE), ADV: HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA (OAB 9020/CE) - Processo 0201275-76.2023.8.06.0090 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: M.R.M.A. - EXECUTADO: J.C.A. - Intimem-se as partes para indicarem se têm interesse na produção de provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando-as e justificando-lhes a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da ação, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

ADV: KEIVYLA KÉSIA TEIXEIRA PEREIRA BATISTA (OAB 49952/CE) - Processo 0201311-21.2023.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Mara Raquel de Lima - Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4.º, da Lei nº 6.015/73, extingo o feito, com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC/15), e JULGO PROCEDENTE esta Ação de Abertura de Assento de Óbito, para determinar a expedição de documentos ao Cartório de Registro Civil, com a finalidade de proceder ao registro de óbito de Maria de Fátima de Lima, nos termos da declaração de óbito à pág. 8, com as advertências do art. 80 e dos arts. 106 a 108, da Lei nº 6.015/73. Custas na forma da lei, com exigibilidade suspensa, em razão da gratuidade da justiça deferida à pág. 30. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório do Registro Civil de Orós/CE, encaminhando cópia desta sentença, da petição inicial, e da declaração de óbito de pág. 8, a servirem como mandado de abertura de assentamento de óbito. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE, com as baixas devidas. Expedientes necessários.

ADV: MOACYR ROLIM MONTE (OAB 46544/CE) - Processo 0201340-71.2023.8.06.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: R.B.F. - M.R.L.F.F. - Diante do exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 487, III, b, c/c o art. 731, ambos do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, para decretar o divórcio de Rubens Berto Ferreira e Maria Rosimeire Lopes Faustino Ferreira , homologando o acordo explicitado na inicial em todos os seus termos.

ADV: DETINO DE SOUSA LINS NETO (OAB 21304/CE) - Processo 0201390-34.2022.8.06.0090 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: Atanasio Benedito Rosa - Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da proposta de acordo de págs. 137/143, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE) - Processo 0201417-80.2023.8.06.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: R.F.O. - Ante o exposto, homologo a desistência apresentada e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, com a exigibilidade suspensa, tendo em vista a gratuidade judiciária que agora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso não haja pendências, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: JOSE CLEMENTINO E SILVA NETO (OAB 32196/CE) - Processo 0201423-87.2023.8.06.0090 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: A.A.F.T. - M.L.F.T. - Ante o exposto, homologo a desistência apresentada e, por consequência, JULGO

EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, com a exigibilidade suspensa, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida à pág. 151. Determino o cancelamento da audiência de conciliação agendada para o dia 23/04/2024. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso não haja pendências, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: JOSE KLEBER FELINTO COLARES (OAB 11467/CE) - Processo 0201430-79.2023.8.06.0090 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: C.K.S. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IX do Código de Processo Civil, haja vista se tratar de feito essencialmente personalíssimo, com impossibilidade de habilitação de seus sucessores. Sem custas ou honorários, tendo em vista a parte ser beneficiáriadajustiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: DANIEL DOS SANTOS LIMA (OAB 26360/CE) - Processo 0201440-26.2023.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Francisca Alderene Salomé - Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4.º, da Lei nº 6.015/73, extingo o feito, com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC/15), e JULGO PROCEDENTE esta Ação de Abertura de Assento de Óbito, para determinar a expedição de documentos ao Cartório de Registro Civil, com a finalidade de proceder ao registro de óbito de Maria Cosme do Nascimento, nos termos da declaração de óbito à pág. 5, com as advertências do art. 80 e dos arts. 106 a 108, da Lei nº 6.015/73.

ADV: MOACYR ROLIM MONTE (OAB 46544/CE) - Processo 0201523-42.2023.8.06.0090 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Esmeralda Alves Maia Sousa - Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4.º, da Lei nº 6.015/73, extingo o feito, com julgamento do mérito (art. 487, I, CPC/15), e JULGO PROCEDENTE esta Ação de Abertura de Assento de Óbito, para determinar a expedição de documentos ao Cartório de Registro Civil, com a finalidade de proceder ao registro de óbito de Damião Alves Maia de Sousa, nos termos da declaração de óbito à pág. 7, com as advertências do art. 80 e dos arts. 106 a 108, da Lei nº 6.015/73.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: ANTONIO GONCALVES SOBRINHO (OAB 8321/CE) - Processo 0001949-77.2019.8.06.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar um dos leiloeiros credenciados para realização do leilão judicial, nos termos do art. 883 do CPC.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0050912-48.2021.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Netodio Filho - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - intimem-se as partes acerca do laudo pericial juntado e, caso queira, manifestem-se no prazo legal.

ADV: JOSE KLEBER FELINTO COLARES (OAB 11467/CE), ADV: CLAUDIANA KELLLY DA SILVA (OAB 41112/CE), ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 4734/AC) - Processo 0201438-90.2022.8.06.0090 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDO: Tadeu Nicolau da Silva - intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar um dos leiloeiros credenciados para realização do leilão judicial, nos termos do art. 883 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: KERGINALDO CANDIDO PEREIRA (OAB 18629/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0000320-05.2018.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Abel Amaro da Silva - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - intimem-se as partes acerca da petição de págs. 145/146, com o fim de juntada da documentação necessária aos trabalhos periciais.

ADV: DELMIRO CAETANO ALVES NETO (OAB 33156/CE) - Processo 0200826-55.2022.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria de Lourdes Pereira dos Santos - intimem-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal e, na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, a quem caberá o juízo de admissibilidade, conforme determinado em sentença.

COMARCA DE ICÓ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: MOACYR ROLIM MONTE (OAB 46544/CE) - Processo 0200157-31.2024.8.06.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.D.L.S. - Conforme disposição expressa nas resoluções nº 313 e 314/2020 do CNJ e portarias nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC, designo sessão do tipo Conciliação/Mediação no Processo N° 0200157-31.2024.8.06.0090 para dia 13/06/2024 às 08:30h na sala virtual do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZGIzNjJkMTAtNjRhYS00NDcwLWJmNGItNjc5ZWU5YjcxOGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2291666b8f- bac8-4a2b-859be19082c7d80d%22%7d ou pelo link resumido: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto): RG, CNH, passaporte, CTPS ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzidas por conciliadores/mediadores e ressalta que o objeto na audiência é buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação; o diálogo; trabalhar a proposta de negociação e tentar encontrar formas possíveis para chegar ao consenso. Como ter acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador e através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Icó/CE, 13 de março de

2024. Josefa Alves de Sousa Conciliadora

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0200221-41.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Antonio Evandro Alves do Nascimento - Ante o exposto, mantenho a decisão de págs. 75/77, sob os mesmos argumentos ali expostos. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO LACERDA ROLIM NETO (OAB 28838/PB), ADV: OTÍLEO MOURA LIMA (OAB 45327/CE) - Processo 0201016-81.2023.8.06.0090 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Rálex Figueirêdo Caitano e outro - Diante do exposto, recebo a inicial em relação a execução de alimentos na forma dos ritos (prisão civil e expropriação). Portanto, cite-se o executado, pessoalmente, para: a) em 3 (três) dias, pagar o débito alimentar que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do título executivo judicial e de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, e; b) sob pena de penhora e expropriação, pagar o débito alimentar restante, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, ficando ciente de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, também devendo ficar ciente de que, transcorrido o prazo em referência sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Considerando que o exequente, pugnou pela realização da audiência de conciliação, sem prejuízo dos expedientes acima, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação da audiência. Expedientes necessários

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201071-32.2023.8.06.0090 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Sendo assim, configurada a mora da parte devedora e tratando-se de alienação fiduciária em garantia, DEFIRO o pedido liminar do autor para determinar a BUSCA e APREENSÃO do bem descrito na petição inicial, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, informando à parte requerida de que: a) dispõe do prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da apreensão do bem, para proceder ao pagamento integral do débito, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; b) decorrido o mencionado prazo sem prova do pagamento, a propriedade do bem será consolidada em nome do credor; c) independentemente da providência acima descrita, disporá ela do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa, contado a partir da apreensão do bem. Intime-se a parte autora a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e o telefone para contato de seu fiel depositário, bem como a agendar, juntamente com o Cartório desta Vara ou Oficial de Justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores. Insira-se a restrição judicial de busca e apreensão, imediatamente, na base de dados do RENAVAM, através do Sistema RENAJUD, devendo tal restrição ser retirada após a apreensão, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-lei nº 911/69. A apreensão será realizada por 02 oficiais, nos termos do artigo 536, §2º, do CPC. Fica autorizada, desde já, a ordem de arrombamento e requisição da força policial, se necessário, nos termos do artigo 846, §2º, do CPC. Ressalta-se, por fim, que, com o Novo Código de Processo Civil, faz-se desnecessária a autorização judicial para a realização de citação, intimação e penhora no período de férias forenses, nos feriados e nos dias úteis fora do horário das 6h às 20h (art. 212, §2º do CPC). Por ocasião da execução do mandado, efetue-se a CITAÇÃO da parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, sendo infrutífera a diligência do agente público, intime-se a promovente, através do(s) patrono(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certificação que será inserida ao feito pelo meirinho, dizendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: CICERO DAMOCLES RIBEIRO FURTADO (OAB 33369/CE) - Processo 0201314-73.2023.8.06.0090 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.S.S. e outros - 1. Recebo a petição inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerente, pois não vislumbro nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão. 3 - Considerando-se que o litígio não admite autocomposição, por trata-se de direitos indisponíveis, dispenso a realização da audiência de conciliação, determinando a citação da requerida, através de sua representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser decretada a revelia. 4 - . Restando infrutífera a citação da parte requerida, deverá ser intimada a parte requerente para manifestar-se sobre tal evento no prazo de 5 dias, requerendo o que entender pertinente. Decorrido tal prazo, os autos deverão vir conclusos para decisão. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 44519/CE), ADV: FRANCISCO IRLAN MACÊDO SALVIANO (OAB 43106/CE) - Processo 0200165-08.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Naila Josino de Lima - Conforme disposição expressa nas resoluções nº 313 e 314/2020 do CNJ e portarias nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC, designo sessão do tipo Conciliação no Processo N° 0200165-08.2024.8.06.0090 para dia 13/06/2024 às 11:00h na sala virtual do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZGIzNjJkMTAtNjRhYS00NDcwLWJmNGItNjc5ZWU5YjcxOGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2291666b8f- bac8-4a2b-859be19082c7d80d%22%7d ou pelo link resumido: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto): RG, CNH, passaporte, CTPS ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzidas por conciliadores/mediadores e ressalta que o objeto na audiência é buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação; o diálogo; trabalhar a proposta de negociação e tentar encontrar formas possíveis para chegar ao consenso. Como ter acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador e através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Icó/CE, 14 de março de 2024. WALLYSON SILVA SOUZA Estagiário

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 44519/CE), ADV: FRANCISCO IRLAN MACÊDO SALVIANO (OAB 43106/CE) - Processo 0200168-60.2024.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE:

Maria Emilia Silva - Conforme disposição expressa nas resoluções nº 313 e 314/2020 do CNJ e portarias nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC, redesigno sessão do tipo Conciliação no Processo N° 0200168-60.2024.8.06.0090 para dia 11/06/2024 às 15:30h na sala virtual do CEJUSC, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZGIzNjJkMTAtNjRhYS00NDcwLWJmNGItNjc5ZWU5YjcxOGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%2291666b8f- bac8-4a2b-859be19082c7d80d%22%7d ou pelo link resumido: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto): RG, CNH, passaporte, CTPS ou outros documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC foi criado pelo TJCE com o encargo de realizar sessões de mediação/conciliação conduzidas por conciliadores/mediadores e ressalta que o objeto na audiência é buscar o entendimento entre os envolvidos; facilitar a comunicação; o diálogo; trabalhar a proposta de negociação e tentar encontrar formas possíveis para chegar ao consenso. Como ter acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador e através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO,deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Icó/CE, 15 de março de 2024. WALLYSON SILVA SOUZA Estagiário

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142/CE), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE) - Processo 0200585-81.2022.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Josefa Maria de Souza - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a juntada de laudo pericial aos autos fls. 248/290, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0201261-92.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação fls. 125/134, requerendo o que entender de direito.

ADV: HUMBERTO DUARTE MONTE JUNIOR (OAB 26231/CE) - Processo 0201267-02.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Luana Jacinto Ferandes - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 43, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 11h30, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 43: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 11:30h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 11:30h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code:

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: CRISNANDA ALVES BRASIL (OAB 41053/CE), ADV: EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO (OAB 23791/CE) - Processo 0201353-70.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Jose Ribamar Albuquerque - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 46, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 09h, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 46: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 09h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 09h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code:

ADV: DANIEL CELESTINO DE ALBUQUERQUE (OAB 24955/CE), ADV: FRANCISCO WASSELES DE ANDRADE VILAROUCA (OAB 27259/CE), ADV: DIEGO ALVES DE SOUSA ROLIM (OAB 22299/CE) - Processo 0201362-32.2023.8.06.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.G.F.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 37, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 10h30, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 37: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 10:30h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 10:30h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Icó/CE, 26 de março de 2024. EDUARDO GUSTAVO BARCELOS CORREIA À Disposição

ADV: FRANKES CLAUDIO ROSENO GOMES (OAB 46693/CE) - Processo 0201375-31.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: José Mororó do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 33, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 10h, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 33: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 10h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 10h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Icó/CE, 26 de março de 2024. EDUARDO GUSTAVO BARCELOS CORREIA À Disposição

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE) - Processo 0201443-78.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERENTE: Patrícia Vieira Alencar - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 34, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 13h30, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 43: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 13:30h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 13:30h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Icó/CE, 26 de março de 2024. EDUARDO GUSTAVO BARCELOS CORREIA À Disposição

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FRANCISCO LEONARDO SOBRINHO (OAB 12856/RN) -

Processo 0201495-74.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jose Leite de Araújo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 179, a qual redesignou a audiência de conciliação para o dia 11/07/2024, às 08h30, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 179: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 8:30h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 08:30h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code:

ADV: ROBSON GOMES DOS SANTOS (OAB 32721/CE) - Processo 0201520-87.2023.8.06.0090 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: F.A.O.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do teor da certidão de fl. 25, a qual redesignou a audiência de conciliação/mediação para o dia 11/07/2024, às 14h, para que fiquem ciente da nova data da audiência. Certidão de fl. 43: CERTIFICO que a audiência de mediação designada neste processo para ocorrer na data de 28/03/2024, às 14:00h, em razão de ser ponto facultativo nesse dia, foi redesignada para a data de 11/07/2024, às 14:00h. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/5a3bdb ou pelo QR Code: Icó/CE, 26 de março de 2024. EDUARDO GUSTAVO BARCELOS CORREIA À Disposição

COMARCA DE ICÓ - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2024

ADV: MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO (OAB 3104/CE), ADV: FABRICIO MOREIRA DA COSTA (OAB 10373/CE), ADV: MARIA NAIANNE DE OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 27937/CE), ADV: HALISON HARLLEY RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 40646/CE) - Processo 0007528-21.2010.8.06.0090 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Edvaldo Mota da Silva - Ademar Carlos de Sousa - ASSISTENTE: Jose Diomedes Barbosa Filho - Designo a audiência de Sessão do Tribunal do Júri para 16/04/2024 às 08:30h, conforme determinação expressa na Decisão Interlocutória de fls. 698/701 dos autos.

COMARCA DE ICÓ - CEJUSC- ICÓ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE ICÓ -CE)

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - ICÓ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2024

Processo 0000011-71.2024.8.06.0090 - Reclamação Pré-processual - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RECLAMANTE: André Almeida dos Santos - RECLAMADO: Mariano de Araujo Ferreira - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Expedientes necessários. Após as formalidades legais, arquivem-se. Icó, data da assinatura digital. Ronald Neves Pereira Juiz Coordenador

Processo 0000017-78.2024.8.06.0090 - Reclamação Pré-processual - Revisão - RECLAMANTE: M.G.F.N. - RECLAMADO: L.S.F. - Isso posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, realizado em audiência, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13140/2015 c/c art.334, § 11, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se. Icó-CE, data da assinatura digital Ronald Neves Pereira Juiz Coordenador

Processo 0000227-66.2023.8.06.0090 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.R.S.J. - RECLAMADA: M.J.D. - Isso posto, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, nos termos do art.515, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), o acordo pré-processual de divórcio, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, da comarca de Icó/CE, celebrado entre as partes, conforme Termo de Sessão de Mediação e atribuo a esta sentença força de mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas naturais da comarca de Icó, Estado do Ceará, para que proceda a averbação do divórcio à margem do assento de casamento dos reclamantes, cujo registro se encontra no Livro B-31, às folhas 205, sob o n. 6.397. Procedimento isento de custas. As partes dispensaram o prazo recursal. Deixo de apor o selo de autenticidade, uma vez que espera ainda o seu recebimento pelo CEJUSC da Comarca de Icó/Ceará. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Icó, data da assinatura digital. Ronald Neves Pereira Juiz Coordenador

COMARCA DE IGUATU - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES LOPES (OAB 5945/CE), ADV: FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO (OAB 8638/CE), ADV: RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES (OAB 13398/CE), ADV: ALAN BEZERRA OLIVEIRA LIMA (OAB 15653/CE), ADV: SABRINA CAMINHA MESQUITA (OAB 16799/CE), ADV: EUGENIO ISMAR

SACRAMENTO (OAB 19402/CE), ADV: MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (OAB 17595/BA), ADV: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA (OAB 16190-N/CE), ADV: DIOGO LOPES PEREIRA (OAB 28611-0/CE) - Processo 0001283-64.2005.8.06.0091 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Bahiana Distribuidora de Gas Ltda - REQUERIDO: S V A de Almeida - Nos termos do art. 130, IV, a, do Provimento n.º 02/2021/CGJ/CE, disponibilizado no DJe, no dia 16/02/2021 (Código de Normas Judiciais) e, de ordem do Magistrado Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito, titular 1.ª Vara Cível da Comarca de Iguatu, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico o ato processual abaixo proferido: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito.

ADV: JOSE MOREIRA VIEIRA (OAB 7974-0/CE) - Processo 0024176-73.2010.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Martinho Tomaz Alves e outro - Considerando a certidão do oficial de justiça de pág. 221, intime-se a parte autora, por advogado(a), para manifestação e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR (OAB 6018/CE), ADV: HÉVILA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 36270/CE), ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE), ADV: JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO (OAB 16042/CE), ADV: EVERARDO LUCENA SEGUNDO (OAB 16041/CE), ADV: ACHERNAR SENA DE SOUZA (OAB 29351/CE), ADV: VICTOR DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 33232/CE), ADV: JUDITH MARTINS LEMOS NETA (OAB 43146/CE), ADV: JOSÉ CLAUDECIR SANTOS INÁCIO (OAB 39282/CE), ADV: NATHÁLIA FRANCISS TAMIETTI (OAB 41710/CE), ADV: YAGO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB 43102/CE) - Processo 0050166-17.2020.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Juliana de Andrade Bessa Lavor - REQUERIDO: Unimed do Ceará - Federação das sociedades cooperativas Médicas do Estado do Ceará - Nos termos do art. 130, IV, a, do Provimento n.º 02/2021/CGJ/CE, disponibilizado no DJe, no dia 16/02/2021 (Código de Normas Judiciais) e, de ordem do Magistrado Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito, titular 1.ª Vara Cível da Comarca de Iguatu, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico o ato processual abaixo proferido: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito.

ADV: GLAUBER IURE CARDOSO DE MENEZES SILVA (OAB 26359/CE) - Processo 0050984-32.2021.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.A.S. - Considerando a determinação contida na Sentença de págs. 113 e 114, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se deseja inserir o sobrenome paterno ao seu nome.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 42196A/CE) - Processo 0097274-18.2015.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 199, INTIME-SE a requerente, por seus advogados, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA SUDETE DE OLIVEIRA (OAB 4792/CE) - Processo 0200455-20.2024.8.06.0091 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Cícera Braga Duarte e outro - Nos termos do Provimento nº 02/2021, CGJ/CE, disponibilizado no DJ-e, no dia 16/02/2021(Código de Normas Judiciais) e, de ordem do Magistrado Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico o ato processual abaixo proferido: Intime-se a parte autora, por advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos nova planta de acordo com o memorial descritivo de págs.25/27.

ADV: DAMIAO ALVES VIEIRA (OAB 12851/CE) - Processo 0200522-82.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: J.P.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 35, INTIME-SE novamente o requerente, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atual da parte requerida, a fim de ser a mesma citada/intimada em tempo hábil para a audiência designada (11/04/2024).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE) - Processo 0200557-76.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 175, INTIME-SE o banco requerente, por seus advogados, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0200800-83.2024.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não comprovou o pagamento das custas judiciais. Desse modo, intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de todas as guias das custas processuais (FERMOJU, Defensoria Pública, Ministério Público e Diligências do Oficial de Justiça), sob pena de indeferimento da inicial. Feito isso, retornem os autos conclusos à fila de emenda à inicial.

ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES (OAB 26512/CE) - Processo 0200808-60.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca dos Santos Cruz da Silva - Defiro o pedido de gratuidade de justiça à parte requerente, eis que presentes os requisitos legais para sua concessão. Por ora, indefiro a tutela antecipada de urgência, haja vista que os elementos ainda são insuficientes para evidenciar a probabilidade do direito (art. 300 do CPC/2015). No caso, é necessária a formação da relação processual para melhor compreensão do caso. Determino a inversão do ônus da prova, designando à parte requerida o encargo probandi, conforme o artigo 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC). Cite-se a parte requerida, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, oportunidade em que deverá juntar aos autos todos os documentos que tenham relação com a presente demanda, sobretudo prova da relação contratual firmada com a parte promovente (instrumento de contrato), documentos utilizados no ato da contratação, sob pena de suportar os efeitos da falta de produção da prova. Nos termos do art. 344 do CPC, se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Havendo contestação, intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351, ambos do CPC. Após as manifestações, não havendo questões incidentais a serem decididas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que eventualmente desejam produzir, devendo justificar a necessidade de realização, ficando cientificadas de que, caso não desejem produzir provas, ocorrerá o julgamento antecipado da lide (art. 355

do CPC). Havendo requerimentos, voltem os autos conclusos para deliberação.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0200914-56.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 63, INTIME-SE o banco requerente, por seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Iguatu/CE, 22 de março de 2024. Maria Joseíza Pinheiro Matias Técnica Judiciária Mat: 57045

Processo 0201345-90.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Edmundo Alves Bezerra - Ante o exposto, CONFIRMO a liminar anteriormente deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, consolidando-se a propriedade e a posse plena do veículo descrito na exordial, em favor da parte autora, consoante arts. 3º e seguintes do Decreto-lei nº 911/69, cabendo ao órgão competente expedir certificado de registro de propriedade em nome da promovente, ou de outra pessoa por ela indicada, livre de qualquer ônus, de modo que EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC. Não houve restrições no Renajud. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOSÉ FRANCISCO LINO DE ABREU (OAB 40396/CE) - Processo 0201508-70.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Leidiana Araújo Silva e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público (pp. 188/189). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os extratos da conta bancária da de cujus junto ao Banco Bradesco S.A, correspondentes aos 03 (três) meses antecedentes à sua morte; prestar informações acerca da origem do benefício que era recebido pela falecida, uma vez que foi informado tal recebimento à pág. 136; prestar esclarecimentos acerca do documento de pág. 138, uma vez que consta o histórico de empréstimo consignado em nome da autora; colacionar aos autos os contratos dos empréstimos pessoais que são objeto nesta demanda. Sem prejuízo, intime-se a parte promovida, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os extratos da conta bancária da de cujus junto ao Banco Bradesco S.A, correspondentes aos 03 (três) meses antecedentes à sua morte (que ocorreu em 18/03/2023) e colacionar aos autos os contratos dos empréstimos pessoais que são objeto desta ação.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0201760-73.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Francisca da Silva Santos - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC/2015, REMETA-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

ADV: FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAUJO FILHO (OAB 27970/CE) - Processo 0201998-92.2023.8.06.0091 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação - REQUERENTE: Quintino Pereira de Araújo - De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Carvalho Arrais, titular desta 1ª Vara Cível, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2024, às 09h30min, que será realizada por meio da plataforma virtual do Microsoft Teams, podendo as partes terem acesso à reunião por meio do seguinte link ou QRCode: https://link.tjce.jus.br/a0ef6a A parte autora deverá ser intimada para comparecer por meio de seus advogados, os quais ficarão responsáveis por intimar e repassar o link para as testemunhas. Intime-se o Ministério Público, via portal.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0202141-81.2023.8.06.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Considerando as certidões dos oficiais de justiça nas págs. 69 e 78, intime-se a parte autora, por advogado(a), para manifestação e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0202605-42.2022.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 73, INTIME-SE o banco requerente, por seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Iguatu/CE, 22 de março de 2024. Maria Joseíza Pinheiro Matias Técnica Judiciária Mat: 57045

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0202626-81.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 78, INTIME-SE a requerente, por seu advogado, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Iguatu/CE, 22 de março de 2024. Maria Joseíza Pinheiro Matias Técnica Judiciária Mat: 57045

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0202665-78.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico ato processual abaixo proferido: Considerando a certidão de pág. 74, INTIME-SE a requerente, por sua advogada, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Iguatu/CE, 22 de março de 2024. Maria Joseíza Pinheiro Matias Técnica Judiciária Mat: 57045

ADV: LUIZ JOSE LEANDRO DOS SANTOS (OAB 45683/CE), ADV: SERGIO MACIEL PINHEIRO (OAB 31736/CE) - Processo 0202789-61.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Miguel Teixeira - Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a nulidade do negócio jurídico descrito na exordial, relacionado à CONTRIBUIÇÃO CONAFER; b) condenar a parte promovida a restituir todas as parcelas descontadas indevidamente do benefício previdenciário do demandante, corrigidos monetariamente pelo INPC, contados da data de cada desconto indevido, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples, a partir da citação; c) condenar o demandado ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da parte autora, a título de indenização por danos morais, acrescidos com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, conforme o INPC, a partir da data de publicação desta sentença. Determino que a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação desta sentença no Diário da Justiça, cancele os descontos do benefício previdenciário, oriundo do

contrato descrito na inicial, sob pena de aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada novo desconto indevido. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, condeno o promovido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, em observância ao disposto no art. 85, §2º, do CPC/2015. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE UCHÔA DA SILVA (OAB 49875/CE) - Processo 0202793-98.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Luzanira Belo - Considerando a Apelação de págs. 239 a 265 interposta, INTIME-SE a parte apelada, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: MAYKSON ALVES CLEMENTE (OAB 36788/CE), ADV: LUCAS PALMEIRA DANTAS (OAB 37626/CE) - Processo 0202884-91.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Rizolangia de Lima - Intime-se a parte autora, por advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica às contestações. (arts. 350 e 351 do CPC).

ADV: FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES (OAB 44908/CE) - Processo 0202887-46.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Pereira da Silva - Considerando a Apelação de págs. 101 a 125 interposta, INTIME-SE a parte apelada, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: JAKSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 36809/CE), ADV: MAYKSON ALVES CLEMENTE (OAB 36788/CE), ADV: LUCAS PALMEIRA DANTAS (OAB 37626/CE) - Processo 0203044-53.2022.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Ivana Silva Lucena - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Nos termos do art. 130, IV, a, do Provimento n.º 02/2021/CGJ/CE, disponibilizado no DJe, no dia 16/02/2021 (Código de Normas Judiciais) e, de ordem do Magistrado Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito, titular 1.ª Vara Cível da Comarca de Iguatu, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico o ato processual abaixo proferido: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito.

ADV: JOSÉ FRANCISCO LINO DE ABREU (OAB 40396/CE) - Processo 0203277-16.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança - REQUERENTE: Maria Silva de Araújo e outros - Considerando a Contestação de págs. 73 a 81 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES (OAB 44908/CE) - Processo 0200434-44.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Raimunda Fausto da Silva - Considerando a Contestação de págs. 26 a 47 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: CARLOS ROBSON NOGUEIRA LIMA FILHO (OAB 21231/CE) - Processo 0200467-34.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisco Gomes Uchôa - Considerando a Contestação de págs. 180 a 193 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: ANTONIO EMERSON MATIAS LIMA (OAB 27361/CE) - Processo 0200499-39.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonio Emerson Matias Lima - Considerando a Contestação de págs. 22 a 34 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: DAMIAO ALVES VIEIRA (OAB 12851/CE) - Processo 0200522-82.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: J.P.S. - Considerando a Petição de pág. 38, EXPEÇA-SE novo Mandado de Citação à parte ré para o número telefônico informado, observada a gratuidade da justiça (pág. 15).

ADV: ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES (OAB 42286/CE) - Processo 0200547-95.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Geralda Miranda Pinheiro - Considerando a Contestação de págs. 64 a 86 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: JOHN KENNEDY VIANA DINIZ (OAB 14737B/CE) - Processo 0200639-73.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Ireuda Alves Batista - Considerando a Contestação de págs. 207 a 226 oferecida, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB 16326/CE) - Processo 0200799-98.2024.8.06.0091 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - REQUERENTE: Luiz Felipe Bezerra da Silva e outro - EXPEÇA-SE Alvará conforme determinação contida na Sentença de págs. 26 e 27.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201211-97.2022.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. - Considerando a Apelação de págs. 287 a 292 interposta, INTIME-SE a parte apelada, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0201295-64.2023.8.06.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - Considerando a Petição de págs. 178 e 179, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas referentes à “Expedição de Carta Precatória no curso do processo”, conforme Tabela de Custas Processuais 2024. Ressalte-se que deverá pagar as custas referentes ao seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0201436-20.2022.8.06.0091 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Alfredo Felipe Vieira e outros - Nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC/2015, REMETA-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0202130-52.2023.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Considerando a Petição de pág. 76, INTIME-SE a parte autora, por

intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas referentes às “Diligências de Oficiais de Justiça”, conforme Tabela de Custas Processuais 2024.

ADV: FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES (OAB 44908/CE) - Processo 0202303-13.2022.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Luiza Alves de Moura - Considerando a Petição de pág. 374 e documentos anexos, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP) - Processo 0202322-19.2022.8.06.0091 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: BENITO CORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Considerando a Petição de pág. 151 e documentos anexos, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

ADV: ALBERLUCIA BEZERRA QUEIROZ MAGALHAES (OAB 25182/CE), ADV: PAULO ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ MAGALHÃES (OAB 36090/CE) - Processo 0202461-34.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Adalberto Paulino dos Santos - Considerando a Petição de págs. 341 a 344 e documentos anexos, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

ADV: MARCIANA AIRES DE OLIVEIRA (OAB 28069/CE) - Processo 0202607-75.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Jose Fagner de Sousa - Considerando as Contestações de págs. 32 a 40 e 174 a 181 oferecidas, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0202902-15.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Considerando os Embargos de Declaração de págs. 215 a 217 opostos, INTIME-SE a parte embargada, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

ADV: PAULO ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ MAGALHÃES (OAB 36090/CE), ADV: ALBERLUCIA BEZERRA QUEIROZ MAGALHAES (OAB 25182/CE) - Processo 0203099-67.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Enoque Izidorio Vieira - Considerando a Apelação de págs. 181 a 191 interposta, INTIME-SE a parte apelada, por intermédio de seu(s)/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

COMARCA DE IGUATU - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: ANTONIO GONCALVES SOBRINHO (OAB 8321/CE) - Processo 0000017-66.2010.8.06.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Manifeste-se o exequente sobre a informação de fls. 126, no prazo de quinze dias. Paralelamente, promova-se consulta junto ao CRC-JUD a fim de identificar a certidão de óbito do executado. Expedientes necessários.

ADV: ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO (OAB 16468/CE) - Processo 0003311-37.2010.8.06.0153 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERIDO: Mapfre Seguros S.a. e outro - Rh. Intime-se a requerida para recolhimento das custas de desarquivamento, sob pena de indeferimento. Exp. Nec.

ADV: RODRIGO OLIVEIRA ALCANTARA FONTENELE (OAB 31190/CE) - Processo 0004997-75.2018.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental - REQUERENTE: H.F.S. - Revogo o despacho de fls. 202. Dado o tempo decorrido desde a última manifestação, intime-se o autor para informar sobre a atualidade da narrativa inicial, em cinco dias. Em caso afirmativo, promova-se a nomeação de assistente social e psicólogo(a) pelo SIPER (Portaria TJCE nº 602/2019, DJe. 23/04/2019) para elaboração de estudo psicossocial, nos termos do artigo 197-C, “caput”, do ECA, mediante pagamento de honorários pré-estabelecidos pelo TJCE, no valor vigente nesta data, para que sejam colhidos subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo do(s) postulante(s) para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios da legislação de regência, bem como eventual prática de alienação parental. O(A)(s) perito(a)(s) deve(m) ser contatado(s) para informar(em) se aceita(m) o encargo, bem como sobre seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpre salientar, contudo, que eventual recusa deve decorrer de razão legítima (art. 467 do Código de Processo Civil) ou força maior, cabendo ao profissional, no mesmo interregno, encaminhar justificativa para o e-mail institucional do Juízo (iguatu.2civel@tjce.jus.br), sob pena de sanção legal (art. 16 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 04/2017). A contar da data da aquiescência expressa ou do escoamento in albis do quinquídio, iniciará o prazo de 20 (vinte) dias para que o(a)(s) profissional(is) encaminhe(m) o laudo pericial para o e-mail institucional deste Juízo (iguatu.2civel@tjce.jus.br). Apresentado(s) o(s) laudo(s) pericial(is), não havendo pedido(s) de majoração, promova-se a solicitação de pagamento. Caso contrário, faça-se conclusão para apreciação do(s) requerimento(s). Paralelamente, intimem-se as partes da designação da perícia, oportunizando-lhes, no prazo de cinco dias, o oferecimento de quesitação complementar e/ou indicação de assistente técnico e/ou impugnação do médico incumbido da avaliação pericial, sob pena de preclusão. No mesmo quinquídio, o(s) representante(s) jurídico(s) deve(m) informar o contato telefônico/whatsapp do(s) seu(s) constituído(s), bem como viabilizar sua participação na perícia. Apresentado o laudo pericial, ouçam-se as partes, no prazo de dez dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GREGÓRIO NETO (OAB 11442-0/CE), ADV: JOACI ALVES DA COSTA (OAB 13316/CE) - Processo 0006090-18.2017.8.06.0153 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: José Bento Neto - Rh. Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento das diligências determinadas às fls. 187, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Exp. Nec.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0042204-45.2017.8.06.0091 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Ciência ao requerente.

ADV: VALDEGRAÇO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 27294/CE), ADV: FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES (OAB 44908/CE) - Processo 0051297-90.2021.8.06.0091 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Cesar Carlos da Silva - REQUERIDO: Francisco Assis Lopes - Aos 14(quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09:30 horas, por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams, no

seguinte link: https://link.tjce.jus.br/2234ba sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz, Hyldon Masters Cavalcante Costa, teve lugar a audiência designada nos autos da ação em epígrafe. NATUREZA DO ATO: Audiência de Instrução. PRESENÇAS: Do(a) requerente, César Carlos da Silva acompanhada por seu advogado Dr. Francisco Everton Bezerra Lopes OAB CE 44.908; Das testemunhas do requerente; José Otonizio Vieira e Maria Alzinete do Carmo ; Do advogado do requerido Dr. Valdegraço Viana de Oliveira, OAB/CE 27.294. AUSÊNCIAS: Do requerido, Francisco Assis Lopes e da testemunha José Oliveira Araujo. INICIADOS OS TRABALHOS, o MM Juiz realizou oitiva Das testemunha da parte autora; Maria Alzinete do Carmo; José Otonizio Vieira , conforme mídia anexa. O advogado Valdegraço Viana de Oliveira dispensa a oitiva da testemunha Francisco Assis Lopes, pedido acolhido pelo MM Juiz. DELIBERAÇÕES FINAIS: Fica as partes intimadas em audiência para apresentação de alegações finais sucessivamente, no prazo de 15 dias. Após alegações finais façam-se os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo, determinou o Magistrado a lavratura do presente termo, que vai lido e achado conforme. Eu, Sidineia Fernandes Monteiro Sudário, servidora municipal à disposição do TJCE, digitei, e eu Urik Vicente e Silva, matrícula 40967, subscrevo. Iguatu-Ce,14 de março de 2024. Hyldon Masters Cavalcante Costa Juiz de Direito em respondência

ADV: AKEMI TOMAZ HOLANDA (OAB 10013/CE) - Processo 0097581-69.2015.8.06.0091 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Gilson de Sousa Oliveira Filho -

ADV: SUELDE MACEDO DO NASCIMENTO (OAB 30487/CE), ADV: FRANCISCO GLEILSON CLEMENTINO MAGALHAES (OAB 28086/CE), ADV: FRANCISCO DIEGO SARMENTO DA SILVA (OAB 23153/CE), ADV: ALISSON PASSOS BEZERRA (OAB 25907/CE), ADV: ALEXANDRE DA SILVA SAMPAIO (OAB 24787/CE), ADV: DANIEL GOUVEIA FILHO (OAB 12581/CE) - Processo 0099037-54.2015.8.06.0091 (apensado ao processo 0047445-34.2016.8.06.0091) - Imissão na Posse - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Adriano Camara Marques - REQUERIDO: Francisca Alves Lopes - R.H. Intime-se as partes de forma sucessiva para que apresentem alegações finais em forma escrita no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, torne-se concluso para sentença. Expedientes necessários.

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE) - Processo 0200012-69.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Dasvirgens Maria de Oliveira - De saída, seja cancelada a audiência de conciliação. Informe-se às partes, caso já tenham sido intimadas. Como é cediço, as audiências de conciliação realizadas em processos semelhantes ao do presente caso não têm sido frutíferas. Na expressiva maioria dos casos não há proposta de acordo, sequer uma tratativa, tornando o ato uma mera formalidade. Além disso, por se tratar de um tipo de demanda que tem registrado uma robusta entrada mensal, os encaminhamentos ao CEJUSC têm gerado congestionamento das pautas, implicando prejuízo ao trâmite de outros processos. Eventual proposta de acordo deve ser formulada nos autos, cabendo ao cartório do juízo instar a parte adversa a se manifestar, no prazo de cinco dias. O silêncio será tido como recusa à proposta. Determino a citação da parte requerida, via portal (se disponível) ou carta com AR, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Eventual proposta de acordo deve ser formulada nos autos, cabendo ao cartório do juízo instar a parte adversa a se manifestar, no prazo de cinco dias. O silêncio será tido como recusa à proposta. Intimação para réplica, somente se presentes as hipóteses do art. 351 ou 437 do CPC. Não havendo contestação, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se possui interesse na produção de provas, especificando-se e justificando-se, em caso afirmativo, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: VALDEGRAÇO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 27294/CE) - Processo 0200434-27.2023.8.06.0302 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - ADOLESCENTE: P.L.F.A. - Designo a audiência de Em Continuação (Lei 8.069/90) para 29/04/2024 às 11:00h Agendamento no sistema SAV (20240131126) Link da audiência: https://link.tjce.jus.br/2234ba

ADV: NÁDIA BARRETO GOMES (OAB 42633/CE) - Processo 0200566-04.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Duvirges da Silva Lima - Cuida-se de ação ordinária formulada por Maria Duvirges da Silva Lima em face de Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Conafer, qualificados. Em resumo, a autora afirma estar sofrendo descontos em sua conta bancária a título de contribuição por associação com a ré, que reputa fraudulenta. Pretende, em sede liminar, a cessação dos descontos. No mérito, a confirmação do pleito antecipatório e a condenação da acionada pelos danos materiais e morais supostamente experimentados. Brevemente relatado, decido. Recebo a inicial, posto que presentes, em juízo prévio, os pressupostos processuais e condições da ação. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Sucintamente, verifica-se que a autora, pensionista, está experimentando dedução na conta bancária em que recebe sua renda previdenciária em razão de contribuição pela associação com a entidade promovida, cuja origem afirma ignorar. A documentação carreada com a exordial demonstra a existência do(s) desconto(s). Pois bem. A tutela de urgência será deferida, desde que presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). Na hipótese, o cerne da lide reside na (in)existência da manifestação de vontade da parte autora em face da pessoa jurídica acionada. Verifica-se, portanto, cuidar-se de fato negativo que dá ensejo a impedimento, modificação ou extinção do direito alegado, cujo ônus recai sobre o réu (art. 333, II, do CPC). Impossível, pois, seria a demonstração, ainda que em sede de cognição sumária, da ausência de concordância com a associação firmada. Por outro lado, “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”, conforme previsão do art. 5º, XX, da CF. Extrai-se claramente por meio desta ação que o autor deseja por termo ao vínculo associativo (probabilidade do direito). Permitir que os descontos continuem implicaria na dedução indevida de quantia do próprio sustento da autora, dado o caráter alimentar da prestação previdenciária, que acaba sendo atingida com as deduções realizadas na conta bancária da parte autora em razão da contribuição questionada (perigo de dano). Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar à parte requerida que cesse os descontos promovidos no benefício previdenciário da parte autora a título de contribuição pela associação, no prazo de 48h, a contar da efetiva intimação. Fixo pena de multa pecuniária diária de R$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento desta ordem, limitada, por ora, ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), além da eventual responsabilização criminal que possa incidir no caso. Como é cediço, as audiências de conciliação realizadas em processos semelhantes ao do presente caso não têm sido frutíferas. Na expressiva maioria dos casos não há proposta de acordo, sequer uma tratativa, tornando o ato uma mera formalidade. Além disso, por se tratar de um tipo de demanda que tem registrado uma robusta entrada mensal, os encaminhamentos ao CEJUSC têm gerado congestionamento das pautas, implicando prejuízo ao trâmite de outros processos. Pelo exposto, dispenso, por ora, a etapa de autocomposição, havendo (ou não) requerimento expresso da parte autora, o que faço com esteio nos Princípios da Razoabilidade e da Economia Processual, e determino a citação da parte requerida, via portal (se disponível) ou carta com AR, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Eventual proposta de acordo deve ser formulada nos autos, cabendo ao cartório do juízo instar a parte adversa a se manifestar, no prazo de cinco dias. O silêncio será tido como recusa à proposta. Intimação para réplica, somente se presentes as hipóteses do art. 351 ou 437 do CPC. Não havendo contestação, intime-se a parte autora para informar, em cinco dias, se possui interesse na produção de provas, especificando-se e justificando-se, em caso afirmativo, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: ANTONUALASOM DO NASCIMENTO ROLIM (OAB 36875/CE) - Processo 0203136-94.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.B.G. e outros - A parte autora manifestou desinteresse na conciliação. Seja cancelado o ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o feito, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Processo nº: **0201271-36.2023.8.06.0091**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Interditante: **Sofia Anabel do Nascimento Oliveira**
Curatelado: **Israel Nascimento de Souza**

3ª publicação

O(A) MM. Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a substituição de curador do curatelado(a) **Israel Nascimento de Souza**, brasileiro, aposentado, natural de Iguatu/CE, nascido aos 21/09/1989, filho de Raimundo Francisco de Souza e Antonia Rejane do Nascimento, tendo sido nomeado(a) **Sofia Anabel do Nascimento Oliveira**, brasileira, solteira, do lar, natural de Iguatu/CE, nascida aos 11/07/1999, filha de Francisco Manoel de Oliveira e Antonia Rejane do Nascimento, como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), em lugar de **Antonia Rejane do Nascimento**, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 03/11/2023, com trânsito em julgado em 06/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Isso posto, com fundamento nas disposições legais atinentes à curatela, art. 1.775, §3º, do Código Civil, **julgo procedente** o pedido para deferir a substituição da curadoria de Israel Nascimento de Souza, passando o encargo a ser exercido por sua irmão, sra. Sofia Anabel do Nascimento Oliveira, no lugar da sra. Antonia Rejane Nascimento, tornando definitiva a decisão de curatela provisória." O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Iguatu/CE, em 09 de janeiro de 2024.

Eu, Andreia Matias da Silva, Técnico Judiciário, 389, o digitei.
Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito – Respondendo

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0096934-74.2015.8.06.0091**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Requerente: **Antonia Simone Braga dos Santos Juca**
Curatelado: **Antonio Rafael dos Santos Juca**

2ª publicação

O(A) **Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa**, MM. Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **Antonio Rafael dos Santos Jucá**, brasileiro, natural de Iguatu/CE, nascido aos 22/06/1987, filho de Francisco Jucá de Brito e Antonia Simone Braga dos Santos Jucá, que é portador de F71 (CID10). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **Antonia Simone Braga dos Santos Jucá**, brasileira, viúva, natural de Saboeiro/CE, nascida aos 29/05/1962, filha de Raimundo dos Santos Silva e Maria do Céu Braga dos Santos, **CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 03/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Ante o exposto, confirmo a decisão de fls.32/34 e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial, para declarar a interdição de Antonio Rafael dos Santos Juca, nomeando como curadora definitiva sua mãe, a Sra. Antonia Simone Braga dos Santos Juca, restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive possibilitando a curadora o levantamento e percebimento de valores respectivos aos benefícios previdenciários do interditando, por força do que dispõe o artigo 755, incisos I e II, CPC.". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Iguatu/CE, 31 de janeiro de 2024.

Hyldon Masters Cavalcante Costa
Juiz de Direito, respondendo

Digitado por: Andreia Matias da Silva, Técnico Judiciário - Mat 389.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE) - Processo 0200008-32.2024.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Dasvirgens Maria de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, manifeste-se a parte autora, na forma dos arts. 351 e 437 do CPC.

ADV: FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE (OAB 36935/CE) - Processo 0202379-03.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Francisco Edivan de Lira - Conforme disposições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do NUPEMEC, em observância ao que dispõe o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em conformidade com Art. 334 do Código de Processo Civil, DESIGNO sessão de MEDIAÇÃO para a data de 29/04/2024 às 16h00, a ser realizada

na modalidade de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, na sala de audiências virtuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Iguatu/CE. O referido ato será realizado por meio do seguinte endereço (link único): a) Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/67c2df b) QRCode: Em caso de erro ou dúvida, contatar o Cejusc por meio do WhatsApp: (85) 8159-0429. Encaminho os presentes autos à Unidade Judiciária respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Iguatu/CE, 05 de março de 2024. Olga Chaves Magalhães Diretora de Vara Matrícula 40829

ADV: DAVI DE MARACABA MENEZES (OAB 21149/CE) - Processo 0202631-06.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Jaguardiesel - Jaguaribe Diesel Ltda - Conforme disposições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do NUPEMEC, em observância ao que dispõe o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em conformidade com Art. 334 do Código de Processo Civil, DESIGNO sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 06/05/2024 às 09h30, a ser realizada na modalidade de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, na sala de audiências virtuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Iguatu/CE. O referido ato será realizado por meio do seguinte endereço (link único): a) Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/67c2df b) QRCode: Em caso de erro ou dúvida, contatar o Cejusc por meio do WhatsApp: (85) 8159-0429. Encaminho os presentes autos à Unidade Judiciária respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Iguatu/CE, 05 de março de 2024. Olga Chaves Magalhães Diretora de Vara Matrícula 40829

ADV: MARIA NAZARÉ UCHÔA GOMES (OAB 37833/CE) - Processo 0202771-40.2023.8.06.0091 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - ADOLESCENTE: P.H.F.S. - Designo a audiência de Em Continuação (Lei 8.069/90) para 29/04/2024 às 15:15h Agendamento no sistema SAV (20240131129) Link da audiência: https://link.tjce.jus.br/2234ba

ADV: RODOLFO RAONE FELIPE DE CARVALHO (OAB 40024/CE) - Processo 0202908-22.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.B.S. e outro - Conforme disposições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do NUPEMEC, em observância ao que dispõe o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em conformidade com Art. 334 do Código de Processo Civil, DESIGNO sessão de mediação para a data de 03/05/2024 às 13h00, a ser realizada na modalidade de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, na sala de audiências virtuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Iguatu/CE. O referido ato será realizado por meio do seguinte endereço (link único): a) Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/67c2df b) QRCode: Em caso de erro ou dúvida, contatar o Cejusc por meio do WhatsApp: (85) 8159-0429. Encaminho os presentes autos à Unidade Judiciária respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Iguatu/CE, 14 de março de 2024. Olga Chaves Magalhães Diretora de Secretaria Matrícula 40829

ADV: ANTÔNIA BIANCA MORAIS TORRES (OAB 42286/CE) - Processo 0203205-29.2023.8.06.0091 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Geralda Miranda Pinheiro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, manifeste-se a parte autora, na forma dos arts. 351 e 437 do CPC.

ADV: VALDEGRAÇO VIANA DE OLIVEIRA (OAB 27294/CE) - Processo 0204889-62.2023.8.06.0293 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - ADOLESCENTE: E.P.S.F. - Designo a audiência de Em Continuação (Lei 8.069/90) para 29/04/2024 às 14:15h Agendamento no sistema SAV (20240131128) Link da audiência: https://link.tjce.jus.br/2234ba

COMARCA DE IGUATU - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO (OAB 3104/CE), ADV: ISABEL BELARMINO DA SILVA LEAL (OAB 35432/CE) - Processo 0002055-70.2018.8.06.0091 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: EVANDRO MANOEL CADETE - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 03/04/2024 às 08:30h. E facultado as Partes o comparecimento presencial (na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Iguatu) ou remoto. Caso a Parte opte pelo comparecimento remoto, a audiência acontecerá pelo sistema de videoconferência MICROSOFT TEAMS, onde os participantes deverão entrar na sala de reunião com 10 (dez) minutos de antecedência. Link da reunião: https://link.tjce.jus.br/adc0ef Em caso de dúvidas na utilização da mencionada ferramenta, favor entrar em contato com a Unidade Judiciária através do whatsapp (88) 3581-8109 em até 48h antes do ato.

ADV: SILVIA HELENA TAVARES DA CRUZ (OAB 32139/CE), ADV: JOSÉ ANDERSON AMÂNCIO DE OLIVEIRA (OAB 41855/CE) - Processo 0005446-32.2017.8.06.0135 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: R.F.B. - Intime-se a contraparte para oferta de contrarrazões, no prazo legal.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA NETO (OAB 51147/CE) - Processo 0200703-83.2024.8.06.0091 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia - REQUERENTE: Rafael Francelino de Alcantara - Intime-se o Querelante, através de seu advogado, para retificação da procuração indicando o nome do querelado e menção expressa ao fato criminoso, conforme art. 44, do CPP.

ADV: FRANCISCO JAYSON GONÇALVES LIMA (OAB 43522/CE) - Processo 0202774-68.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - FLAGRANTEADO: Francisco de Jesus Silva e outros - Intime-se a defesa dos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovação de propriedade dos objetos apreendidos (fl. 09) para fins de restituição. Atente-se que findo o prazo acima sem manifestação, os referidos bens serão perdidos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: 0004621-89.2018.8.06.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Furto
Ministério Público: Ministério Público do Estado do Ceará
Réu: Luciano Nonato da Silva
Finalidade: Intimação de sentença com condenação em pena de multa

O(A) Dr.(a) Eduardo Andre Dantas Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi condenado o(a) réu LUCIANO NONATO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Desocupado, pai Amaro Nonato da Silva, mãe Francisca Alves da Silva, Nascido/Nascida 08/07/1992, natural de Iguatu - CE, Rua F, 54, Contatos: (88) 9 9610-6550 e (88) 3581-0400, Areias, Iguatu - CE, nas sanções do art. 155, caput, do CP, nos autos do processo em epígrafe. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) de todo o teor da sentença judicial prolatada por este Juízo e que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil desta intimação, para, querendo, recorrer da referida sentença, nos autos do processo-crime que a Justiça Pública promove contra o(a) mesmo(a). Em caso de não interposição de recurso no prazo legal, deverá efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, no valor de 15 (quinze) dias-multa, equivalente a R$ 643,44 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 50 do Código Penal. Caso tenha interesse em efetuar o pagamento de forma parcelada, deverá requerer em juízo através de advogado ou defensor público e deverá ser juntado aos autos o comprovante de pagamento. O pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Estado-DAE. Para emissão, acesse o link: https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/dae/taxas/default.asp e faça o seguinte: 1 - No campo pesquisar, selecionar CNPJ e digitando o nº 27.416.842/0001-85; 2 - Estado&&gtCeará 3 - Clicar em Avançar; 4 - Órgão &&gt FUNPEN/CE -FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ; 5 - Receita &&gt 8370 – RECEITAS DO FUNPEN/CE; 6 - Produto &&gt63532- MULTAS JUDICIAIS – FUNPEN/CE; 7 - Selecione &&gtPRENCHER DAE; 8 - Preencher os campos: Período de Referência, Data de Vencimento, Data de Pagamento e Valor Principal; 9 - Digite o código informado na tela; 10 - Selecione&&gt Cadastrar; 11 - A guia será gerada. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Iguatu/CE, em 21 de março de 2024.

Eduardo Andre Dantas Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE IGUATU - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ÉDIPO PEREIRA DE QUEIROZ (OAB 37210/CE), ADV: RODOLFO RAONE FELIPE DE CARVALHO (OAB 40024/CE), ADV: JOÃO PEDRO MOTA BEZERRA (OAB 40820/CE) - Processo 0041017-02.2017.8.06.0091 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - DENUNCIADA: Samara Matos de Carvalho - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 10/04/2024 às 14:30h Link e QR-Code de acesso abaixo: https://link.tjce.jus.br/04eb4e

ADV: MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA (OAB 27382/CE) - Processo 0204830-74.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Francisco Clenilsom Mendonça da Silva e outros - Por tudo o que fora dito, reitero a decisão de fls. 177/182 e, consequentemente, RATIFICO o recebimento da denúncia realizado em face dos acusados FRANCISCO CLENILSON MENDONÇA DA SILVA, PAULO ISRAEL DE SOUZA SILVA e HILLE CORDEIRO DUARTE. Cumpra a Secretaria da Vara integralmente a decisão de fls. 177/182, observando também o rol de testemunhas de fls. 198. Intimem-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: FELIPE COSTA DE MESQUITA SOUZA (OAB 29294/CE) - Processo 0000119-07.2018.8.06.0092 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Onésia Macedo Pinto - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões recursais. Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apreciação do recurso interposto. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JOSE BARDAWIL FILHO (OAB 23570-0/CE) - Processo 0009829-95.2011.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Maria de Sousa Lima Vieira - Intime-se novamente a parte autora para dar início ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, retornem os autos ao arquivo.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0050139-31.2020.8.06.0092 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado - RÉ: Antonia Zildene Ferreira de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o defensor do denunciado para, no prazo legal, apresentar memoriais. Expedientes necessários.

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO), ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF) - Processo 0200218-17.2023.8.06.0092 (apensado ao processo 0200216-47.2023.8.06.0092) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Lurdirene de Sousa Barbosa - REQUERIDO: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil - Conafer - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, manifeste-se parte autora para apresentar Réplica à contestação, caso queira, nos termos do art. 350/CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem de provas que pretendem produzir, advertindo-as que o silêncio implicará em concordância com o julgamento antecipado do mérito. Expedientes necessários.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0200225-09.2023.8.06.0092 (apensado ao processo 0200221-69.2023.8.06.0092) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§1° do art. 1.010 do CPC)

ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200399-18.2023.8.06.0092 (apensado ao processo 0200401-85.2023.8.06.0092) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Vicente Barbosa Pereira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, manifeste-se parte autora para apresentar Réplica à contestação, caso queira, nos termos do art. 350/CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem de provas que pretendem produzir, advertindo-as que o silêncio implicará em concordância com o julgamento antecipado do mérito. Expedientes necessários.

ADV: ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA (OAB 62386/DF) - Processo 0200626-08.2023.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antonia Neta de Oliveira - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE), ADV: MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA (OAB 130929/MG) - Processo 0200771-64.2023.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Vanda Lucia Vieira Coutinho - Proceda-se a intimação da parte autora para apresentar réplica à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
Processo nº: 0200148-63.2024.8.06.0092
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Usucapião
Assunto: Usucapião Extraordinária
Requerente: Antonio Odesio Araujo
Requerido: Espólios de Alda Araújo Loureiro e Francisco das Chagas Ferreira Loureiro
Valor da Causa: R$ 25.000,00

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa pelo expediente da Secretaria de Vara Única desta Comarca o processo acima mencionado, foi requerido o usucapião de um imóvel constituído por um Terreno Urbano não edificado, situado na RUA DO PLANALTO, s/n., Bairro Liberdade, Independência-CE, com uma área total de 166,98m2 (cento e sessenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e medidas: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-0001, de coordenadas N 9.403.622.83 e E 354.399.42; deste segue confrontando-se com a **RUA DO PLANALTO**, com ângulo interno de 90º00'00" por uma distância de 6.60m, até o ponto P-0002, de coordenadas N 9.403.629-32 e E 354.400.65; deste segue confrontando-se o imóvel de propriedade da Sra. Ana Maria Barros Vieira, com ângulo interno de 90º00'00" por uma distância de 25,30m, até o ponto P 0003, de coordenadas N 9.403.624.61 e E 354.425.50; deste segue confrontando-se com o imóvel de propriedade da Sra. Antônia Vanusa Pereira Araújo e imóvel de propriedade do Sr. Antônio Iraceu Ricardo de Macedo, com ângulo interno de 90º00'00", por uma distância de 6,60m até o ponto P-0004, de coordenadas N 9.403.618.12 e E 354.424.28; deste segue confrontando-se com o imóvel de propriedade do Sr. Antônio Wortigernes Coutinho, com ângulo interno de 90º00'00" por uma distância de 25,30m até o ponto P-0001, onde teve início essa descrição. O imóvel situa-se a exatos 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros), com alinhamento a margem da RODOVIA BR 226, conforme Memorial Descritivo e Plantas, elaborada pelo Dr. Fernando Ney teixeira Fernandes – CREA nº 10-363-D, é o presente para citar os eventuais interessados, para querendo contestarem no prazo de Lei, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial. Independência, Ceará, 14 de Março de 2024. Eu, Vangleso Pedrosa de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Izabel Cristina Azevedo da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. DANIEL MACEDO COSTA
Juiz Substituto, em respondência

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo n.º: 0017631-71.2016.8.06.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Roubo
Ministério Público e
Vítima:
Ministério Público do Estado do Ceará e outro
Réu: Ricardo Loiola da Silva e outros
Finalidade da Citação: Apresentação de resposta escrita à denúncia

O(A) Dr.(a) Sérgio da Nobrega Farias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência por nomeação legal. **Faz saber** a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) GABRIEL MOREIRA GONÇALVES, CPF 536.447.098-90, pai Armando Moreira Matias, mãe Lucieuda Gonçalves Loiola, Nascido/Nascida 30/04/1996, RUA MARIO MISSIROLLI, 1024, CASA 4, DEMARCHI, CEP 09820 290, Sao Bernardo Do Campo - SP, como incurso(a) nas sanções do Art. 157,§º, I e II, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Dativo para atuar em sua defesa. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Independência/CE, em 03 de abril de 2023.

Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito em respondência.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: ANTONIO KLEINER PIMENTEL DE ARAUJO (OAB 30281/CE) - Processo 0011138-15.2015.8.06.0092 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante ao exposto, com fundamento no artigo 418 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO o delito imputado a FRANCISCO JULIERME CARNAUBA IRENES, já qualificado, denunciado nas tenazes do crime de homicídio tentado (art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), para o crime de lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal). Outrossim, considerando tudo mais que dos autos constam e de conformidade com as regras de direito atinentes à espécie, CONDENO o réu FRANCISCO JULIERME CARNAUBA IRENES pela prática do crime tipificado no art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68, CP. 1ª. Fase Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) a) Culpabilidade: não merece relevo, sendo normal à espécie; b) Antecedentes Criminais: apesar de possuir contra si várias ações penais, conforme certidão de fls. 70/73, o acusado não restou condenado por crime anterior a este. Desse modo, não valoro negativamente essa circunstância; c) Conduta Social: praticamente nada se apurou a respeito, não havendo condições de ser ora valorada; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para aferi-la; e) Motivos do crime: são os comuns ao tipo; f) Circunstâncias do crime: comuns ao tipo penal; g) Consequências do crime: a conduta do acusado causou perigo de vida à vítima, conforme laudo de fl. 17, merecendo valoração negativa; h) Comportamento da vítima: em nada influiu para o evento delituoso. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que o acusado possui contra si uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. 2ª. Fase Circunstâncias legais Inexistem circunstâncias agravantes. Milita em favor do réu a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, II, d, do CP), uma vez que, em juízo, confessou a prática criminosa. Em sendo assim, atenuo a pena em 6 (seis) meses, passando a dosá-la em 1 (um) ano de reclusão. 3ª. Fase Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena À míngua de causas especiais de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 59 c/c art. 33, ambos do Código Penal). Deixo de realizar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, na forma do art. 44 do Código Penal, em razão do crime ter sido cometido com violência à pessoa. Também deixo de aplicar a suspensão condicional do processo, tendo em vista que o réu tem contra si circunstância judicial desfavorável (consequências do crime), não fazendo jus à suspensão condicional da pena, já que não preenche os requisitos do art. 77 do Código Penal. Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Reconheço a hipossuficiência econômica do acusado, afastando a condenação nas custas (art. 804 do CPP), com base na Lei Estadual nº 16.132, art. 5º, IV. Após o trânsito em julgado deste decisum (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), tomem-se as seguintes providências: a) Comunique-se, via sistema INFODIP, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de efetivação das medidas administrativas necessárias à suspensão dos direitos políticos do condenado, conforme preceitos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; b) Oficie-se ao órgão estatal de cadastro de dados sobre antecedentes (Secretaria de Defesa Social/ Instituto de Identificação), fornecendo-lhe informações sobre a condenação do réu; c) Preencha-se o boletim individual do réu; d) Expeça-se Guia de Recolhimento definitivo do condenado, a ser remetida ao juízo das execuções, para acompanhamento do cumprimento da pena. Antes do cumprimento das providências acima descritas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possível configuração da prescrição da pretensão punitiva retroativa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: RAFAEL MOTA REIS (OAB 27985-0/CE) - Processo 0011807-05.2014.8.06.0092 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXECUTADO: Banco do Brasil S.a. Agência de Independência - EXEQUENTE: Espólio de Luiz Peres de Sousa e outro - julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 924, II e art. 925, ambos do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0200096-67.2024.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisca Pereira de Sousa - JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso I, do art. 485, do Novo Código de Processo Civil.

ADV: HELIO COUTINHO LACERDA (OAB 16522/CE) - Processo 0200115-73.2024.8.06.0092 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Francisco Francimar Machado e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tomar ciência da expedião do Alvará Judicial.

ADV: FRANCISCA AUCICARLA BEZERRA LEITE (OAB 46035/CE) - Processo 0200116-58.2024.8.06.0092 - Interdição/ Curatela - Nomeação - INTERTE: F.D.L.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, preste a requerente o compromisso de curadora provisória no prazo de 5 dias.

ADV: VICENTE RODRIGUES NUNES (OAB 39283/CE) - Processo 0200251-07.2023.8.06.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Dorio Edson Soares de Oliveira - Ante o exposto, HOMOLOGO com esteio na regra do art. 487, III, b, do CPC

ADV: ANA RHAVENA COSTA CABRAL (OAB 18155/CE) - Processo 0200358-51.2023.8.06.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Ponto G Distribuidora Ltda - HOMOLOGO com esteio na regra do art.487, III, b, do CPC

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200407-92.2023.8.06.0092 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria do Socorro Vieira da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, manifeste-se parte autora para apresentar Réplica à contestação, caso queira, nos termos do art. 350/CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem de provas que pretendem produzir, advertindo-as que o silêncio implicará em concordância com o julgamento antecipado do mérito.

ADV: JORDHAN LUIZ SOARES ANTONIO RODRIGUES (OAB 37375/CE) - Processo 0200683-26.2023.8.06.0092 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.N.F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, preste a parte autora no prazo de lei o compromisso de curadora provisória.

COMARCA DE IPAUMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2024

ADV: FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA (OAB 21179/CE) - Processo 0200059-34.2024.8.06.0094 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Lucileudo Bezerra - REQUERIDA: Josefa Leci Lopes Bezerra - ANTE O EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo de vontade dos Requerentes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil c/c arts. 2º, IV, e 40 da Lei n.º 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na petição de fls. 01/03, que passam a fazer parte integrante desta. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Josefa Leci Lopes de Sales. Sem custas e honorários. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA (OAB 21179/CE) - Processo 0200090-54.2024.8.06.0094 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: C.F.P. - REQUERIDA: J.S.M.S. - Dispositivo: ANTE O EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo de vontade dos Requerentes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil c/c arts. 2º, IV, e 40 da Lei n.º 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na petição de fls. 01/03, que passam a fazer parte integrante desta. Sem custas e honorários. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Intimem-se. Cumpra-se. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0800010-41.2024.8.06.0094 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - AUTOR: J.P. - REQUERENTE: M.S.A.S.G. - M.P.E.C. - REQUERIDO: J.F.G.V. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, cujos termos repousam na petição de fls. 01/03, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III,"b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

Processo 0200059-34.2024.8.06.0094 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Lucileudo Bezerra - REQUERIDA: Josefa Leci Lopes Bezerra - ANTE O EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo de vontade dos Requerentes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil c/c arts. 2º, IV, e 40 da Lei n.º 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na petição de fls. 01/03, que passam a fazer parte integrante desta. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Josefa Leci Lopes de Sales. Sem custas e honorários. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0200090-54.2024.8.06.0094 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: C.F.P. - REQUERIDA: J.S.M.S. - Dispositivo: ANTE O EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo de vontade dos Requerentes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil c/c arts. 2º, IV, e 40 da Lei n.º 6.515/77 e art. 226, § 6º da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na petição de fls. 01/03, que passam a fazer parte integrante desta. Sem custas e honorários. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973. Intimem-se. Cumpra-se. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: FAGUNDES LOURENCO DE MELO (OAB 32545/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0200345-80.2022.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Lindete Menezes de Oliveira - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Vistos e etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Tutela Provisória de Urgência ajuizada por Maria Lindete Menezes de Oliveira, qualificada nos autos, em desfavor de Banco Itaú Consignados S.A., também já qualificado nos autos. A Requerente alega não ter contratado o empréstimo sob análise e, além da declaração de nulidade da cobrança, requer a cessação do desconto, a repetição do indébito em dobro e a condenação em dano moral e material. Em sede de contestação, às fls. 69/87, o Itaú se manifestou pelo julgamento de total improcedência da

ação, requerendo a realização de perícia grafotécnica, depoimento pessoal da parte, expedição de ofício ao Bacenjud para juntada de extrato bancário da autora e condenação por litigância de má-fé. Realizada audiência de conciliação que restou infrutífera (fl. 112). É o relatório. DECIDO. Das preliminares Da ausência de pretensão resistida O banco Requerido alegou a carência de ação por suposta falta de interesse processual, por não ter havido tentativa de solução extrajudicial para o conflito antes da propositura da ação. É firme o entendimento deste juízo que a preliminar não merece prosperar. As demandas envolvendo pessoas físicas e Instituições Financeiras são classificadas como de consumo, como se verá melhor adiante. O Código de Defesa do Consumidor assegura o acesso à jurisdição como direito básico do consumidor, não exigindo para tanto tentativa de autocomposição pretérita. Ao que pese ser louvável a autocomposição entre as partes, antes da provocação jurisdicional, a sua ausência, nesse caso, não impede a existência de uma lide e a busca pela proteção jurisdicional. Por outro lado, a suposta ilicitude alegada pela Requerente não surgiu a partir de eventual negativa da Requerida em solucionar o conflito, mas a partir do evento reputado como danoso, em outras palavras, na conduta antijurídica. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo Inicialmente, insta salientar que entendo aplicável ao caso o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, haja vista as provas documentais já carreadas aos autos, hábeis a solucionar o conflito, e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Tendo em vista que a tese orbita em torno da inexistência de negócio jurídico, por excelência, a prova mais pertinente a ser valorada é a documental, que pôde ser juntada pelas partes em diversas oportunidades. Corroborando o entendimento, transcrevo a seguir precedente recente do egrégio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção de prova técnica considerada dispensável pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que entender necessária à formação do seu convencimento. 3. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, devem ser afastadas as alegadas ofensas ao artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 1614463/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 19/03/2021) Adentro, enfim, o mérito da demanda. Passo a decidir o mérito da demanda, que consiste na tese de inexistência do negócio jurídico, empréstimo consignado, por ausência de manifestação de vontade ou vontade viciada. A relação entre as partes certamente é de consumo, haja vista bem delineados o destinatário final do produto de crédito bancário; o produto crédito; e o fornecedor habitual e profissional do produto a instituição financeira. Ademais, o tema já foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a edição da súmula 297, cuja redação é a seguinte: O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras. Dado que o entendimento já restou sumulado por tribunal superior, não há necessidade de maiores digressões, haja vista a teoria do precedente judicial, incluída no ordenamento jurídico pelo art. 927, do Código de Processo Civil. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; Devidamente fundamentado o entendimento acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor, cabe algumas considerações acerca da teoria do diálogo das fontes, antes de seguir para as demais questões da demanda. Não há dúvida quanto a subsunção do caso ao microssistema disciplinado na Lei n.º 8.078/90, contudo, em contraponto à tradicional teoria de antinomia aparente de normas, o Direito moderno propõe um nome olhar sistemático, sob o enfoque constitucional, propondo que as normas dialoguem tanto quanto possível entre si. Assim, sob a égide da teoria do diálogo das fontes, permite-se a aplicação ao caso concreto de mais de um regramento legal, tal qual em casos como o dos autos em que as condutas apuradas possuem várias acepções. Impossível afastar do caso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porém também inegável aplicação do Código Civil para disciplinar as diversas relações contratuais trazidas a juízo. A esse respeito, veja-se a doutrina de Cláudia Lima Marques: [...] Nestes casos difíceis, há convivência de leis com campos de aplicação diferentes, campos por vezes convergentes e, em geral, diferentes (no que se referem aos sujeitos), em um mesmo sistema jurídico, há um “diálogo das fontes” especiais e gerais, aplicando-se ao mesmo caso concreto, tudo iluminado pelo sistema de valores constitucionais e de direitos fundamentais. (2012, p. 119). A tese aventada pela Requerente, apesar de simples, envolve diversas normas espaçadas em diferentes diplomas legais. Da Inexistência de Negócio Jurídico A formação de negócio jurídico perfeito e acabado envolve o que o renomado Pontes de Miranda denominou “Escada Ponteana”, pela qual deve ser analisado o negócio jurídico. Veja-se o que diz o renomado autor na sua obra Tratado de direito privado. 4. ed. São Paulo: RT, 1974, t. III, p. 15: Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é. Dentre os requisitos de existência está a manifestação de vontade. Se, conforme alega a Requerente, jamais assinou contrato com a Requerida, não houve manifestação de vontade e, portanto, inexiste negócio jurídico e, por consequência, um defeito na prestação do serviço de crédito. A manifestação de vontade, no mundo moderno, pode ser realizada de diversas formas, em instrumento físico ou digital; por assinatura ou um simples toque de botão no aplicativo de celular. As maneiras são as mais diversas. Quanto a isso, pesa em favor da Requerente, consumidora, a inversão do ônus da prova, haja vista que ao alegar que não houve manifestação de vontade há clara incidência da teoria da prova negativa, demonstrando a hipossuficiência do consumidor em produzir as provas do alegado. Sobre a inversão, veja-se: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A manifestação de vontade pode ser facilmente provada pela Instituição Financeira, ao contrário do consumidor. Analisando os documentos carreados aos autos pelo Requerido, entendo que foi provado a manifestação da Requerente com a apresentação do contrato devidamente assinado, no qual constam todas as informações pessoais da Requerente, bem como o valor do empréstimo, qual seja R$2.200,13 (dois mil e duzentos reais e treze centavos), parcelado em 48 vezes de R$68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos) - conforme documentos de fls. 89/96, além de extratos bancários com detalhes da folha de pagamento do empréstimonbsp (fls. 97/107) e recibo de transferência para a conta bancária de titularidade da requerente (fl. 88). Conforme entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, a assinatura do contrato de empréstimo, em conjunto com demais elementos, como documentos pessoais, comprovante de residência, além da ausência de indícios de fraude, são suficientes para conferir validade ao negócio jurídico firmado entre as partes. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO RÉU. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL PELO APELANTE

QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE CONSIDERADA PELO JUÍZO. REJEIÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA PROVA REQUESTADA. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE AO JULGAMENTO DA LIDE. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE APRESENTOU CONTRATO ASSINADO PELA PARTE AUTORA, A QUAL NÃO QUESTIONA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO, MAS A SUA VALIDADE AO FUNDAMENTO DA FALTA DE COMPREENSÃO DE SEUS TERMOS DIANTE DE SEU ALEGADO ANALFABETISMO. APRESENTAÇÃO, OUTROSSIM, DOCUMENTOS ESSENCIAIS A REFORÇAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO REPASSE DOS VALORES CONTRATADOS. BANCO RÉU QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE SOBRE SI RECAÍA. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO FUNCIONAL INDEMONSTRADA MINIMAMENTE. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. FRAUDE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída para julgar improcedentes os pedidos autorais, com inversão da sucumbência. 1. Em relação à preliminar de cerceamento de defesa, não se constata cerceamento de defesa na ausência de realização de perícia grafotécnica, uma vez que a invalidade do contrato destacada na sentença se deu por não constar assinatura a rogo e de duas testemunhas, como seria exigível para a contratação com pessoas analfabetas, não girando a discussão nos autos de origem não gira em torno de uma suposta falsidade da assinatura do consumidor no contrato. 2. Ademais, esta 4ª Câmara de Direito Privado tem reconhecido a possibilidade de utilização do complexo probatório existente nos autos quando este se mostra suficiente ao deslinde do feito, afastando a imprescindibilidade de realização de perícia grafotécnica. Precedente. 3. No mérito, observa-se que há provas suficientes nos autos acerca da regularidade da contratação, em especial porque consta a assinatura do autor no contrato juntado pelo banco, bem como foi juntada a documentação pessoal, como identidade e comprovante de endereço, fornecida à época da contratação, a qual corresponde às informações apresentadas na inicial, sendo similares todas as assinaturas, não havendo indicativo de fraude, demonstrando-se, ademais, o efetivo repasse dos valores contratado, de modo que a prova documental apresentada indica a inocorrência de vícios no momento da celebração do negócio jurídico, tendo a parte requerida se desincumbido do ônus probatório que sobre si recaía. (Grifos nossos) 4 Em que pese deferida a inversão do ônus probatório, tal medida não pode acarretar em atribuição de prova impossível ou excessivamente onerosa a uma das partes, além do que não exime o consumidor de demonstrar, minimamente, os fatos constitutivos de seu direito, sendo insuficiente a alegação genérica de analfabetismo. 5. Mesmo a pessoa idosa ou com diminuto grau de leitura permanece, em regra, considerada capaz para atos da vida civil, inexistindo nos autos qualquer elemento que demonstre o nível de escolaridade ou grau de capacidade de leitura e entendimento da apelante, bem como interpretação e compreensão de texto, para fins de comprovação da sua aduzida condição de analfabeta funcional. Precedentes. 6. Tendo a requerida apresentado provas suficientes a demonstrar a regular contratação do empréstimo consignado e, por outro lado, falhando a parte autora em comprovar qualquer ilicitude atribuível ao banco réu, não há que se falar em repetição de indébito ou indenização por danos morais. Precedentes. 7. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída para julgar improcedentes os pedidos autorais, com inversão da sucumbência. (...) (Apelação Cível - 0007866-89.2017.8.06.0141, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 12/03/2024, data da publicação:14/03/2024) Por consequência de todo o exposto, entendo improcedente o pedido de inexistência contratual. Isto posto, julgo a demanda totalmente improcedente, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a Requerente em custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade ante o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 89 e 98, §3º, ambos do CPC. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FAGUNDES LOURENCO DE MELO (OAB 32545/CE) - Processo 0200347-50.2022.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Lindete Menezes de Oliveira - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Tutela Provisória de Urgência ajuizada por Maria Lindete Menezes de Oliveira, qualificada nos autos, em desfavor de Banco Itaú Consignados S.A., também já qualificado nos autos. A Requerente alega não ter contratado o empréstimo sob análise e, além da declaração de nulidade da cobrança, requer a cessação do desconto, a repetição do indébito em dobro e a condenação em dano moral. Audiência de conciliação infrutífera ante a ausência da parte requerida (fl. 29). Realizada nova audiência de conciliação, sem êxito, vez que as partes não chegaram a um acordo (fl. 66). Em sede de contestação, às fls. 68/80, requerendo o julgamento de total improcedência da ação. É o relatório. DECIDO. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo Inicialmente, insta salientar que entendo aplicável ao caso o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, haja vista as provas documentais já carreadas aos autos, hábeis a solucionar o conflito, e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Tendo em vista que a tese orbita em torno da inexistência de negócio jurídico, por excelência, a prova mais pertinente a ser valorada é a documental, que pôde ser juntada pelas partes em diversas oportunidades. Corroborando o entendimento, transcrevo a seguir precedente recente do egrégio Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção de prova técnica considerada dispensável pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que entender necessária à formação do seu convencimento. 3. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, devem ser afastadas as alegadas ofensas ao artigo 1022 do Código de Processo Civil de 2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 1614463/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 19/03/2021) Passo a decidir o mérito da demanda, que consiste na tese de inexistência do negócio jurídico, empréstimo consignado, por ausência de manifestação de vontade ou vontade viciada. A relação entre as partes certamente é de consumo, haja vista bem delineados o destinatário final do produto de crédito bancário; o produto crédito; e o fornecedor habitual e profissional do produto a instituição financeira. Ademais, o tema já foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a edição da súmula 297, cuja redação é a seguinte: O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras. Dado que o entendimento já restou sumulado por tribunal superior, não há necessidade de maiores digressões, haja vista a teoria do precedente judicial, incluída no ordenamento jurídico pelo art. 927, do Código de Processo Civil. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; Devidamente fundamentado o entendimento acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor, cabe algumas considerações acerca da teoria do diálogo das fontes, antes de seguir para as demais questões da demanda. Não há dúvida quanto a subsunção do caso ao microssistema disciplinado na Lei n.º 8.078/90, contudo, em contraponto à tradicional teoria de antinomia aparente de normas, o Direito moderno propõe um nome olhar sistemático, sob o enfoque constitucional, propondo que as normas dialoguem

tanto quanto possível entre si. Assim, sob a égide da teoria do diálogo das fontes, permite-se a aplicação ao caso concreto de mais de um regramento legal, tal qual em casos como o dos autos em que as condutas apuradas possuem várias acepções. Impossível afastar do caso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porém também inegável aplicação do Código Civil para disciplinar as diversas relações contratuais trazidas a juízo. A esse respeito, veja-se a doutrina de Cláudia Lima Marques: [...] Nestes casos difíceis, há convivência de leis com campos de aplicação diferentes, campos por vezes convergentes e, em geral, diferentes (no que se referem aos sujeitos), em um mesmo sistema jurídico, há um "diálogo das fontes" especiais e gerais, aplicando-se ao mesmo caso concreto, tudo iluminado pelo sistema de valores constitucionais e de direitos fundamentais. (2012, p. 119). A tese aventada pela Requerente, apesar de simples, envolve diversas normas espaçadas em diferentes diplomas legais. Da Inexistência de Negócio Jurídico A formação de negócio jurídico perfeito e acabado envolve o que o renomado Pontes de Miranda denominou "Escada Ponteana", pela qual deve ser analisado o negócio jurídico. Veja-se o que diz o renomado autor na sua obra Tratado de direito privado. 4. ed. São Paulo: RT, 1974, t. III, p. 15: Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é. Dentre os requisitos de existência está a manifestação de vontade. Se, conforme alega a Requerente, jamais assinou contrato com a Requerida, não houve manifestação de vontade e, portanto, inexiste negócio jurídico e, por consequência, um defeito na prestação do serviço de crédito. A manifestação de vontade, no mundo moderno, pode ser realizada de diversas formas, em instrumento físico ou digital; por assinatura ou um simples toque de botão no aplicativo de celular. As maneiras são as mais diversas. Quanto a isso, pesa em favor da Requerente, consumidora, a inversão do ônus da prova, haja vista que ao alegar que não houve manifestação de vontade há clara incidência da teoria da prova negativa, demonstrando a hipossuficiência do consumidor em produzir as provas do alegado. Sobre a inversão, veja-se: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A manifestação de vontade pode ser facilmente provada pela Instituição Financeira, ao contrário do consumidor. A partir da análise dos documentos carreados aos autos pela parte Requerida, conclui-se que esta não comprovou a validade do refinanciamento discutido, visto que não provou a concordância da cliente, ante a ausência do contrato devidamente pormenorizado com informações referentes ao valor, forma de pagamento, data, assinatura da cliente e documentos pessoais, todos indispensáveis à comprovação da licitude do feito. Ora, o comprovante de pagamento do empréstimo (fls. 81/110), bem como o recibo de transferência (fl. 114) - o qual consta valor divergente do liberado pelo banco-, nada atestam sobre a anuência da parte Requerente para realizar o negócio, razão pela qual deve-se dar razão às alegações presentes na inicial. Nesse ponto, destaco a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico que é responsabilidade da instituição financeira a comprovação da anuência e do proveito econômico do consumidor em relação aos refinanciamentos de empréstimos consignados, o que não ocorreu no caso em questão, no qual o parte Requerida não conseguiu comprovar a regularidade do negócio, gerando, portanto, a declaração de inexistência da relação jurídica. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO ANULATÓRIA DE EMPRÉSTIMO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO AUTOR. CONSTATAÇÃO POR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. FRAUDE VERIFICADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANOS MORAIS DEVIDOS. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. (...) 3. Feitas essas considerações, cumpre, inicialmente, esclarecer que nas ações que versam sobre empréstimo consignado ou descontos provenientes de cartão de crédito consignado em benefício previdenciário, a prova da contratação e do proveito econômico do consumidor diante da operação bancária/transferência/depósito do valor contratado são elementos essenciais ao deslinde dos fatos e à procedência ou improcedência da demanda. 4. Nesse contexto, o contrato devidamente assinado e o comprovante do repasse do crédito decorrente do empréstimo na conta do consumidor, são documentos indispensáveis para a apreciação da demanda e, por consequência, para a demonstração da regular contratação. Logo, tendo o promovente/apelado juntado aos autos, comprovante dos descontos realizados em seu benefício previdenciário, caberia a instituição financeira, apresentar provas concretas acerca da anuência da parte autora quanto a estes descontos, por meio de instrumento contratual devidamente assinado. (Grifos nossos) 5. Todavia, em que pese o contrato objeto da causa tenha sido juntado, percebe-se que após realização de perícia grafotécnica (laudo fls. 190/228), restou constatado que a assinatura da peça contestada não partiu do punho caligráfico da parte autora, fato que ocasiona a presunção da existência de fraude no momento da pactuação do negócio jurídico. Dessa forma, diante da existência de perícia judicial nos autos, que atesta não ser da suplicante a assinatura constante no instrumento, tem-se como prova suficiente para atestar os argumentos autorais de que o contrato impugnado não vale como prova da contratação, uma vez que eivado de nulidade insanável. 6. À vista disso, fazendo uma análise imperiosa dos autos, o banco não se desincumbiu do ônus de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral (art. 373, II, do CPC), mostrando-se, por outro lado, como indiscutíveis as deduções indevidas no benefício previdenciário do requerente, decorrentes do contrato impugnado. 7. Frente ao quadro fático delineado nos autos, isto é, de ausência de regular contratação e, por consequência, de inexistência de dívida, conclui-se que as deduções efetivadas no benefício previdenciário do consumidor foram indevidas, subsistindo, pois, os requisitos autorizadores para o deferimento de pagamento de danos morais, vez que comprovada a conduta ilícita por parte da Instituição Bancária, que ultrapassa a esfera do mero aborrecimento. (Grifos nossos) 8. O valor indenizatório de R$ 4.000,00 (quatro mil) reais, fixados na origem para a reparação pelos danos morais, está em consonância com os parâmetros médios utilizados pela jurisprudência deste E. Tribunal, em demandas análogas, razão pela qual não deve ser reduzido. 9. No tocante à repetição de indébito, a Corte Especial do STJ, conforme entendimento consolidado por ocasião do julgamento em sede de Recurso Repetitivo EAREsp nº 676.608/RS, fixou a tese de que a repetição do indébito em dobro nas relações de consumo é devida independentemente da comprovação de má-fé do fornecedor na cobrança. Porém, ao modular a decisão, determinou que para demandas que não decorram da prestação de serviços públicos, o acórdão terá eficácia apenas prospectiva, isto é, a tese fixada somente será aplicável a valores pagos após a publicação do acórdão. (...) (Apelação Cível - 0050319-44.2021.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 13/03/2024, data da publicação: 13/03/2024) Por consequência, entendo procedente o pedido de nulidade contratual. Passo, então, a analisar a responsabilidade civil da parte Requerida no caso dos autos. O Código de Defesa do Consumidor estipular que a responsabilidade por defeitos nos produtos ou serviços fornecidos ao consumidor. Sendo assim, há que se configurar apenas dano e nexo de causalidade para caracterizar a responsabilidade civil. O banco Requerido quer fazer crer que não teve nenhuma relação com o caso dos autos, contudo não há como entender o afirmado como procedente. A Requerente é consumidora do banco e tinha a legítima expectativa de segurança na sua conta, livre de fraudes. Quer tenha sido instrumento para a causa do dano, é certo que o serviço foi defeituoso, faltando com diligência que normalmente se espera para resguardar a conta e privacidade dos dados da Requerente. Há,

portanto, conexão direta entre o dano alegado e a conduta do banco. Em que pese a inversão do ônus da prova, a Requerente não se desonera de juntar aos autos os documentos que disponha e comprovem a extensão do dano sofrido. Os documentos carreados aos autos provam que houve os descontos na aposentadoria da Requerente, que até a data da propositura da ação estava no montante de R$2.383,04 (dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos). Desse modo, entendo que o dano é certo. Em que pese entender ter havido o dano material, nos termos do entendimento jurisprudencial pátrio, determino que o seu ressarcimento deverá ser de forma simples, posto que não houve comprovação da má-fé do Requerido, devendo ser corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de cada efetivo desconto em conta da Requerente. Quanto ao pedido de dano moral, também entendo procedente. Tratando-se de dano moral, há que se determinar se houve efetiva antijuridicidade, capaz de abalar os direitos de personalidade, ou mero dissabor corriqueiro na vida cotidiana, os quais devem ser suportados sob pena de tornar o convívio social impossível e hiper judicializado. Pode haver dano sem dor ou sofrimento, assim como pode existir dor sem que o dano tenha efetivamente ocorrido. As pessoas possuem particularidades que as tornam mais ou menos sensível ao sofrimento, portanto, há que se determinar qual o critério para reconhecer a existência de dano moral, a fim de que possa haver segurança jurídica nas relações. A existência do dano moral não reside na dor que proporciona, mas na afronta ao direito, à dignidade ou personalidade, inerentes a todos os seres humanos. Ademais, meros aborrecimentos ou dissabores não possuem lesividade suficiente para perfazer o dano moral, os quais devem ser suportados pelos sujeitos sociais, sob pena de banalizar o instituto e tornar a vida social impraticável. Neste sentido, entendo que, em se tratando de pessoa idosa, vítima de fraude, sendo privada de recursos advindos da sua previdência injustamente, o caso dos autos é capaz de abalar-lhe a tranquilidade, resultando em angústia e sofrimento. Ademais, a conduta ilícita deve produzir resultado que desencoraje o infrator a manter a conduta antissocial, importante, portanto, que o caso dos autos tenha reflexo financeiro. Assim, em atenção aos princípios da ponderação e da razoabilidade, bem como a fim de evitar ilícitos posteriores, fixo o dano moral em R$ 3.000,00 (três mil reais). Isto posto, Defiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, e determino a imediata suspensão dos descontos referentes ao contrato dos autos; quanto ao mérito julgo a demanda totalmente procedente, reconhecendo a inexistência do contrato sob análise e condeno a parte Requerida em R$ 3.000,00 (três mil reais) pelo dano moral causado à Requerente, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito (data do primeiro desconto); quanto ao dano material condeno a requerida a ressarcir, de forma simples, os valores até aqui descontas da parte autora, relativo ao contrato em discussão, a sua exata extensão poderá ser demonstrada pela Requerente em liquidação de sentença, mas deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês sobre cada valor descontado da conta da Requerente. Condeno a parte Requerida em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Expedientes necessários.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE) - Processo 0200395-72.2023.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Avani Leite - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos e etc. Trata-se de Ação Anulatória de Débito c/c Danos Materiais e Morais proposta por Maria Avani Leite, qualificada nos autos, em face do Banco Santander (Brasil) S.A., também qualificado. A Requerente alega não ter contratado o serviço bancário e, além da inexistência, pede a cessação do desconto em folha de pagamento, a repetição do indébito em dobro e a condenação em dano moral. A Requerida, por sua vez, alega que o contrato é existente, válido e eficaz, na qual foi devidamente manifestada a vontade da Requerente, sem qualquer vício de consentimento. A Requerente apresentou réplica à contestação pugnando os argumentos apresentados pela Requerida. É o suscinto relatório. DECIDO. Das Preliminares Da inépcia da inicial A parte Requerida alega que a inicial é inepta, sob a alegação de que fora formulado pedido genérico e indeterminado, entretanto, percebe-se que a narração fático-jurídica ali disposta se encontra esmiuçada de maneira compreensível no que tange à juridicidade e ao entendimento da pretensão autoral, cuja (im) procedência somente poderá ser aferida no campo meritório. Logo, é descabida a preliminar de inépcia. Da ausência de extratos bancários Nesse ponto, destaco que prescinde a juntada de extratos bancários para a propositura de ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284/STF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCINDIBILIDADE DE EXTRATO BANCÁRIO. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. (...) 2. A juntada de extratos bancários por parte do consumidor não se mostra imprescindível à propositura da ação que visa a declarar a nulidade de empréstimo consignado alegadamente não contratado, sendo fundamento inidôneo, por si só, para extinção da ação pelo indeferimento da petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC. 3. “Em ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado alegadamente não contratado, desde que a parte cumpra com seu dever de demonstrar a verossimilhança do direito alegado e as condições do seu direito de ação, não há que se falar em inépcia da petição inicial pela falta de juntada de extrato bancários aos autos.” (REsp n. 1.991.550/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 25/8/2022). (...) (AgInt no REsp n. 1.980.433/MS, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 6/3/2024.) Portanto, rejeito a preliminar suscitada. Da falta de interesse de agir A Requerida alegou a carência de ação por suposta falta de interesse processual, por não ter havido tentativa solução extrajudicial para o conflito antes da propositura da ação. É firme o entendimento deste juízo que a preliminar não merece prosperar. As demandas envolvendo pessoas físicas e Instituições Financeiras são classificadas como de consumo, como se verá melhor adiante. O Código de Defesa do Consumidor assegura o acesso à jurisdição como direito básico do consumidor, não exigindo para tanto tentativa de autocomposição pretérita. Ao que pese ser louvável a autocomposição entre as partes, antes da provocação jurisdicional, a sua ausência, nesse caso, não impede a existência de uma lide e a busca pela proteção jurisdicional. Por outro lado, a suposta ilicitude alegada pela Requerente não surgiu a partir de eventual negativa da Requerida em solucionar o conflito, mas a partir do evento reputado como danoso, em outras palavras, na conduta antijurídica. Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada. Da impugnação à justiça gratuita. Acerca da impugnação ao benefício da justiça gratuita concedido à requerente, dispõe o art. 99, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Nesse sentido, a parte ré nada comprovou que desmereça a declaração firmada pela parte autora, logo há de se manter a concessão da gratuidade da justiça. Adentro, enfim, ao mérito da demanda. Do Mérito Passo a decidir o mérito da demanda, que consiste na tese de inexistência do negócio jurídico, empréstimo consignado, por ausência de manifestação de vontade ou vontade viciada. A relação entre as partes certamente é de consumo, haja vista bem delineados o destinatário final do produto de crédito bancário; o produto crédito; e o fornecedor habitual e profissional do produto a instituição financeira. Ademais, o tema já foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a edição da súmula 297, cuja redação é a seguinte: O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras. Dado que o entendimento já restou sumulado por tribunal superior, não há necessidade de maiores digressões, haja vista a teoria do precedente judicial, incluída no ordenamento jurídico pelo art. 927, do

Código de Processo Civil. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; Devidamente fundamentado o entendimento acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor, cabe algumas considerações acerca da teoria do diálogo das fontes, antes de seguir para as demais questões da demanda. Não há dúvida quanto a subsunção do caso ao microssistema disciplinado na Lei n.º 8.078/90, contudo, em contraponto à tradicional teoria de antinomia aparente de normas, o Direito moderno propõe um nome olhar sistemático, sob o enfoque constitucional, propondo que as normas dialoguem tanto quanto possível entre si. Assim, sob a égide da teoria do diálogo das fontes, permite-se a aplicação ao caso concreto de mais de um regramento legal, tal qual em casos como o dos autos em que as condutas apuradas possuem várias acepções. Impossível afastar do caso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porém também inegável aplicação do Código Civil para disciplinar as diversas relações contratuais trazidas a juízo. A esse respeito, veja-se a doutrina de Cláudia Lima Marques: [...] Nestes casos difíceis, há convivência de leis com campos de aplicação diferentes, campos por vezes convergentes e, em geral, diferentes (no que se referem aos sujeitos), em um mesmo sistema jurídico, há um "diálogo das fontes" especiais e gerais, aplicando-se ao mesmo caso concreto, tudo iluminado pelo sistema de valores constitucionais e de direitos fundamentais. (2012, p. 119). A tese aventada pela Requerente, apesar de simples, envolve diversas normas espaçadas em diferentes diplomas legais. Da Inexistência de Negócio Jurídico A formação de negócio jurídico perfeito e acabado envolve o que o renomado Pontes de Miranda denominou "Escada Ponteana", pela qual deve ser analisado o negócio jurídico. Veja-se o que diz o renomado autor na sua obra Tratado de direito privado. 4. ed. São Paulo: RT, 1974, t. III, p. 15: Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é. Dentre os requisitos de existência está a manifestação de vontade. Se, conforme alega a Requerente, jamais assinou contrato com a Requerida, não houve manifestação de vontade e, portanto, inexiste negócio jurídico e, por consequência, um defeito na prestação do serviço de crédito. A manifestação de vontade, no mundo moderno, pode ser realizada de diversas formas, em instrumento físico ou digital; por assinatura ou um simples toque de botão no aplicativo de celular. As maneiras são as mais diversas. Quanto a isso, pesa em favor da Requerente, consumidora, a inversão do ônus da prova, haja vista que ao alegar que não houve manifestação de vontade há clara incidência da teoria da prova negativa, demonstrando a hipossuficiência do consumidor em produzir as provas do alegado. Sobre a inversão, veja-se: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A manifestação de vontade pode ser facilmente provada pela Instituição Financeira, ao contrário do consumidor. Analisando os documentos carreados aos autos pela Requerida, entendo que foi provado a manifestação da Requerente com a apresentação do contrato digital realizado através de aplicativo eletrônico, acompanhado de selfie da contratante e comprovante de TED com o valor pago a parte Requerente, no qual consta que o valor foi transferido para conta bancária de sua titularidade (fls. 40/43). Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECHAÇADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONTRATO REALIZADO VIA AUTENTICAÇÃO DIGITAL. MEDIANTE BIOMETRIA FACIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. VALORES CREDITADOS NA CONTA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (...) 3. A parte promovente, ora apelante, não provou o contexto do vício de consentimento capaz de ensejar a procedência do seu pleito inaugural, muito menos a existência de qualquer fraude a ocasionar a declaração de inexistência do negócio jurídico entabulado, sobretudo por se tratar de um contrato de empréstimo consignado realizado via digital - autenticação eletrônica, mediante biometria facial (selfie). 4. Não obstante, o promovente ter deixado de refutar a contento as provas trazidas aos autos pela parte adversa, é imperioso destacar que o demandado trouxe à baila o comprovante de transferência de valores hospedado à fl. 158, em que comprova de maneira cristalina o depósito da quantia de R$ 1.479,88 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) em conta bancária de titularidade do demandante, sendo esse o numerário constante no contrato impugnado, bem como no extrato de consignações acostado pelo autor. (Grifos nossos) 5. Outrossim, embora o apelante tenha alegado que inexistem elementos no contrato juntado aos autos que garantiriam a identificação do contratante, como geolocalização e endereço de IP, na verdade, é fácil observar que todas estas informações foram disponibilizadas na avença. 6. Desta feita, a trilha digital e os reiterados pontos de autenticação levam a crer pela regularidade da contratação, visto que são múltiplas as provas de que a operação de crédito contratada foi efetivamente realizada pelo apelante. Diante disso, pode-se reconhecer, a exigibilidade da dívida, notadamente em razão dos documentos trazidos pela ré na contestação.7. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (...) (Apelação Cível - 0201254-57.2022.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:nbsp 12/03/2024, data da publicação:12/03/2024) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. CONTRATO REALIZADO POR VIA ELETRÔNICA, COM ASSINATURA DIGITAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS. COMPROVADO O REPASSE DOS RECURSOS CONTRATADOS. AUTORA QUE DEIXOU DE APRESENTAR RÉPLICA IMPUGNANDO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO BANCO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ANALFABETA DA APELANTE. CONTRATAÇÃO LÍCITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne recursal consiste na análise da validade da vertente contratação eletrônica e da suposta responsabilidade da Instituição Financeira promovida em restituir os valores descontados do benefício previdenciário do recorrente, bem como na eventual reparação dos danos morais decorrentes dos fatos narrados na exordial. 2. A análise da cópia do contrato em análise aponta que dele consta a assinatura digital, fazendo-se acompanhar de "selfie" do promovente, IP e a geolocalização do aparelho do dispositivo eletrônico que foi realizada a operação, além de cópia dos documentos pessoais da autora, de comprovante de transferência do numerário para conta bancária de titularidade do apelante (fls. 189/191). 3. Verifica-se, ainda, que os serviços contratados estão postos de forma clara, legível e de boa visualização, existindo cláusula dispondo sobre as características do negócio jurídico, sendo a leitura do referido tópico de fácil compreensão. 3. Portanto, vê-se que a operação impugnada fora realizada pela requerente de forma virtual, como já fora dito, motivo pelo qual não haveria como o banco réu juntar aos autos cópia de instrumento contratual convencional com a assinatura da parte autora. Dessa forma, a documentação carreada demonstra a regularidade da contratação, tendo a parte promovida agido com o necessário zelo na prestação do serviço, não havendo o que se falar em ilegalidade. (Grifos nossos) 4. Por tudo o que foi exposto, reputo a existência de elementos fáticos suficientes à comprovação do negócio jurídico válido celebrado entre as partes, tendo a instituição financeira se desincumbido a contento, do seu ônus probante quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito

autoral (art. 373, II, Código de Processo Civil). Ademais, a parte autora, intimada para apresentar réplica e refutar a documentação juntada pelo banco, deixou de se manifestar, razão pela qual os documentos colacionados pela instituição financeira tornaram-se incontroversos. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (...) (Apelação Cível - 0202166-42.2022.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/03/2024, data da publicação:06/03/2024) Por consequência, entendo improcedente o pedido de inexistência contratual. Isto posto, julgo a demanda totalmente improcedente, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a Requerente em custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade ante o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 89 e 98, §3º, ambos do CPC. Expedientes necessários.

EDITAL DE CURATELA
Justiça Gratuita

Processo n. 0000141-44.2019.8.06.0217

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim da Comarca de Ipaumirim/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de JOSE LEONARDO FILHO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 305, Centro de Umari-CE, que é portador de CID –G30 (Alzheimer). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). JULIANA LEONARDO DE AQUINO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 305, Centro de Umari-CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 27.12.2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: " ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, para nomear a requerente JULIANA LEONARDO DE AQUINO como curadora de JOSÉ LEONARDO FILHO. O curador passará a representar a curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; qualquer ato de alienação de bens ou contratação de empréstimo em instituição financeira ficará condicionado à prévia expedição de alvará específico, após a devida justificativa; o curador prestará contas de seu encargo sempre que requisitado. ... ". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Ipaumirim/CE, em 01 de março de 2024. Eu, Samuel da Silva Alves, Técnico Judiciário, 4773, o digitei.

Carlos Eduardo Carvalho Arrais
Juiz de Direito - Respondendo

EDITAL DE CURATELA
Justiça Gratuita

Processo n. 0003654-69.2017.8.06.0094

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim da Comarca de Ipaumirim/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de VANGERLAN MARINHEIRO TORRES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) na Av. São Sebastião, n. 136, Centro, Ipaumirim-CE, que é portador de retardo mental não especificado, CID(10)F-79. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). MARIA PINHEIRO TORRES, brasileira, com endereço na Rua Vereador Higino Diniz, n. 193, Centro - CEP 63340-000, Ipaumirim-CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 18.07.2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, pondo fim à fase cognitiva do procedimento comum, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, em consonância com o Parecer do Ministério Público, declaro a interdição de Vangerlan Marinheiro Torres, ... ". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Ipaumirim/CE, em 31 de janeiro de 2024. Eu, Samuel da Silva Alves, Técnico Judiciário, 4773, o digitei.

Carlos Eduardo Carvalho Arrais
Juiz de Direito - Respondendo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: FAGUNDES LOURENCO DE MELO (OAB 32545/CE) - Processo 0000037-92.2019.8.06.0042 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Piso Salarial - EXEQUENTE: TIAGO ALVES FRANÇA - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 36); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA (OAB 21179/CE) - Processo 0000209-67.2014.8.06.0217 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Fatima Ywlly Jayene de Moura Brasil - Em virtude do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, verifico ter havido o abandono da causa pelo requerente, configuradora da ausência de interesse processual, razão pela qual EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes preceituados no art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: MILENA PIERI DE MORAES (OAB 51100/PR), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO (OAB 10520/PB), ADV: TAIS BORJA GASPARIAN (OAB 74182/SP), ADV: BRUNO VENSON (OAB 70714/PR), ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO (OAB 3613/PB), ADV: SAMIA YASMIM YOUSSEIF DUQUE REGNIEL DE LIMA (OAB 87885/PR) - Processo 0000273-09.2016.8.06.0217 - Procedimento Comum Cível - Despacho de Citação - REQUERENTE: Vanuzia Gonçalves Gloria da Silva - Ricardo Sergio Brasil - REQUERIDO: Diario do Sertão Portal de Noticias - Paraiba Dot Com Internet

e Comunicação Ltda Me - Google Brasil Internet Limitada - Universo Online S.a e outros - Ante o exposto, determino a exclusão das empresas REDEHOST INTERNET LTDA e HOSTGATOR BRASIL HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO do polo passivo da demanda, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré UNIVERSO ONLINE S/A UOL, rejeito as demais preliminares e julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, para condenar os réus PARAÍBA DOT COM INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA., DIÁRIO DO SERTÃO PORTAL DE NOTÍCIAS e MAIS PB PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÕES LTDA ME a pagar em favor de cada autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigido monetariamente com base no INPC, a contar desta decisão, incidindo juros de mora de 1% ao mês, na forma simples, a partir do evento danoso (data do acidente). Concedo a tutela antecipada requerida pela autora para determinar aos réus PARAÍBA DOT COM INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA., DIÁRIO DO SERTÃO PORTAL DE NOTÍCIAS e MAIS PB PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÕES LTDA. retirem dos seus sites fotos e vídeos que mostre o corpo da vítima em decorrência do acidente ocorrido em 0702/2015, caso ainda não tenham feito - haja vista o longo lapso temporal -, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno ainda PARAÍBA DOT COM INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA., DIÁRIO DO SERTÃO PORTAL DE NOTÍCIAS e MAIS PB PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÕES LTDA nas custas processuais e em honorários de sucumbência, fixando estes em 10% do valor atualizado da condenação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados de REDEHOST INTERNET LTDA., GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. e UNIVERSO ONLINE S/A, no percentual de 10% do valor atualizado da condenação, observado o que consta do art. 98, §3º, CPC/2015 (justiça gratuita em relação a custas e honorários). Com base na Súmula 326 do STJ (Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"), a pretensão inicial da indenização por danos morais, pela natural dificuldade de ser aferida a lesão extrapatrimonial, deve ser entendida como uma simples estimativa do autor, de modo que, se o juiz fixar valor menor, esse fato não transforma o requerente em parcialmente vencido, razão pela qual a base de cálculo para fixação de honorários deve ser o valor do dano fixado pelo judiciário. Intimem-se.

ADV: ANGELICA VIDAL LANDIM (OAB 35412/CE), ADV: FAGUNDES LOURENÇO DE MELO (OAB 32545-A/CE) - Processo 0000304-92.2017.8.06.0217 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.J.B.A.L. - Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o pedido formulado, para: a) ratificar a decisão de págs. 106/110 de dissolução do casamento entre Miranda Jandete Bezerra Araújo Lima e Geraldo Siébra de Lima, já decretado nestes autos, nos termos do § 1º do art. 1.571 do Código Civil e § 6º do art. 226 da CF/88; b) condenar o requerido ao pagamento mensal de prestação alimentícia da requerente, menor impúbere, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, devido desde a citação, mediante depósito em conta bancária da genitora ou entregue diretamente a ela, por meio de recibo; havendo recusa de recebimento e não indicação da conta bancária para depósito da verba alimentar, sua satisfação deverá se dar mediante depósito judicial; c) defiro o pedido inicial de guarda compartilhada, permanecendo a menor a residir com a genitora, e ficando assegurado ao genitor o livre direito de visitas. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a partir da citação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Miranda Jandete Bezerra Araújo. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, acompanhado de cópia desta sentença. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ADV: FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA (OAB 21179/CE), ADV: RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA (OAB 6155/CE), ADV: JOSE GEORGE SILVA ALBUQUERQUE (OAB 25820/CE) - Processo 0001226-86.2011.8.06.0042 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - REQUERENTE: Carlos Antonio Costa Alencar e outro - REQUERIDO: Antonio Dirlio Costa de Alencar - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 274); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALAN FERREIRA DE ARAUJO (OAB 33007/CE) - Processo 0003622-64.2017.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Gonçalves de Carvalho - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignado S.a - Em virtude do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, verifico ter havido o abandono da causa pelo requerente, configuradora da ausência de interesse processual, razão pela qual EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes preceituados no art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: FABIO JUNIOR GONÇALVES (OAB 18272/PB), ADV: WANDERLEY DA SILVA MARQUES (OAB 24956/PB) - Processo 0003861-05.2016.8.06.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - INDICIADO: Anderson Monteiro dos Anjos - 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar ANDERSON MONTEIRO DOS ANJOS nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal (fato ocorrido antes da alteração promovida pela Lei 13.654/2018). Passo à dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais Em análise das diretrizes traçadas pelos art. 59 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade não transcende ao ordinário; não existem elementos a respeito da personalidade e da conduta social do acusado; não se verificam maus antecedentes; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são próprias do tipo; o comportamento da vítima não pode ser valorado como prejudicial ao réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 4 anos de reclusão. Circunstâncias atenuantes e agravantes Na segunda fase, não se verificam circunstâncias atenuantes ou agravantes. Causas de diminuição e de aumento de pena Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, há uma causa de aumento de pena que autoriza o aumento da fração de 1/3. Pena definitiva Dessa forma, concretizo a pena do acusado ANDERSON MONTEIRO DOS ANJOS em 5 anos e 4 meses de reclusão e pagamento de 64 dias-multa. Pena de multa Fixo cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do evento criminoso, ante a inexistência de dados sobre a situação econômica do réu (art. 60, caput, do Código Penal). A multa será atualizada quando da execução, nos termos do art. 49 do Código Penal, a ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (arts. 49 e 50 do Código Penal). Regime inicial de cumprimento de pena O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto (art. 33, §2º, b, do Código Penal). No caso, tendo em vista o quantitativo de pena privativa de liberdade aplicada, não há que se falar em substituição por penas restritivas de direito. No tocante à detração penal, a teor do art. 387, §2º, do CPP, c/c art. 33, § 2º, do Código Penal, será realizada na fase de execução penal. Da substituição por penas restritivas de direitos No caso, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não preenche os requisitos estabelecidos no artigo 44 do Código Penal, considerando a quantidade de pena aplicada.

Da suspensão condicional da pena No caso, é incabível a suspensão condicional da pena, uma vez que o réu não preenche os requisitos estabelecidos no artigo 77 do Código Penal, considerando a quantidade de pena aplicada. Do direito de recorrer em liberdade O sentenciado poderá recorrer em liberdade. Bens Apreendidos O auto de apresentação e apreensão está à fl. 51 e 66 dos autos. Foi apreendido neste feito apenas um celular. Não restou comprovado que referido celular foi utilizado como instrumento do crime ou que o aparelho constitui produto do delito ou proveito auferido com a realização do fato criminoso. Assim, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, determino que referido aparelho celular seja restituído ao acusado, ressalvados direitos de terceiros. O veículo também poderá ser restituído ao proprietário, caso ainda não tenha sido feito, haja vista que o acusado utilizou motocicleta de terceiro de boa-fé para cometer o delito. Providências finais Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista a ausência de instrução específica para apurar o valor da indenização. Intime-se o réu, pessoalmente, e seu defensor constituído pelo DJe. Dê-se ciência ao Ministério Público pelo portal eletrônico. Oficie-se a autoridade policial para promover a restituição dos bens apreendidos (pp. 51 e 66). Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para os fins do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; b) expeça-se guia de execução definitiva, promovendo-se a autuação da execução penal no SEEU.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ALAN FERREIRA DE ARAUJO (OAB 33007/CE) - Processo 0003943-36.2016.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria do Socorro do Nascimento - REQUERIDO: Banco Cifra S.a - Em virtude do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, verifico ter havido o abandono da causa pelo requerente, configuradora da ausência de interesse processual, razão pela qual EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes preceituados no art. 485, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: MANUELA MOREIRA RODRIGUES (OAB 40989/CE) - Processo 0050559-30.2020.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Chubb Seguros Brasil S.a. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, é elaborado o presente ato ordinatório para viabilizar a intimação do representante da parte requerida para que apresente contrarrazões recursais, considerando a apelação interposta às fls. 140-144, no prazo de 15 dias.

ADV: ERIVALDO DE ARAUJO SOARES JUNIOR (OAB 44278/CE), ADV: ANGELICA VIDAL LANDIM (OAB 35412/CE) - Processo 0200038-92.2023.8.06.0094 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: V.Q.F. - CURATELADO: G.Q.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, pondo fim à fase cognitiva do procedimento comum, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, em consonância com o Parecer do Ministério Público, declaro a interdição de Geraldo Quaresma de Santana, bem como nomeio a Sra. Valda Quaresma Ferreira curadora do interditado. O curador passará a representar a curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; qualquer ato de alienação de bens ou contratação de empréstimo em instituição financeira ficará condicionado à prévia expedição de alvará específico, após a devida justificativa; o curador prestará contas de seu encargo sempre que requisitado. Serve esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado e demais documentos como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil, 1º Ofício, Umari/CE, através de malote digital. Justiça Gratuita. Cumpra-se. Esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, válido por tempo indeterminado, independentemente de assinatura do curador (art. 759, I, do CPC). Expeça-se edital. Sem custas. Arbitro honorários advocatícios ao advogado nomeado, Dr. Erivaldo de Araújo Soares Júnior, OAB/CE 44.278, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 22, §1º, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), e Súmula 49 do e. TJCE, tendo como devedor o Estado do Ceará, face a inexistência de Defensoria Pública nesta comarca. Esse valor será corrigido a partir desta data pelo IPCA-E e juros de mora aplicados à Fazenda Pública. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: JOSE VALDERI DIAS DANTAS (OAB 33660/CE) - Processo 0200055-31.2023.8.06.0094 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação - REQUERENTE: Antonio Barbosa dos Santos - Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido apontado na peça exordial, com arrimo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e art. 109, da Lei 6.015/1973, e via de consequência, determino ao Cartório de Registro Civil/Distrito de Felizardo (Cartório Saraiva), que seja lavrado o assento de nascimento de Antônio Barbosa dos Santos, em conformidade com os dados constantes nos documentos acostados na inicial, bem como a respectiva lavratura da certidão. Sem custas e honorários. Precluso o direito de recorrer, em face da inexistência de interesse recursal (art. 1.000 do CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado da sentença. Serve esta sentença como mandado de registro ao Cartório de Registro Civil/Distrito de Felizardo (Cartório Saraiva); a parte promovente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. CUMPRA-SE. ATRIBUO FORÇA DE MANDADO À PRESENTE SENTENÇA. Partes intimadas em audiência. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: ACRISIO QUARESMA TRIGUEIRO JUNIOR (OAB 36763/CE) - Processo 0200117-08.2022.8.06.0094 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Talita Soares Dias - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 23); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: FRANCINY SANTOS CAVALCANTE CLEMENTINO (OAB 46348/CE), ADV: ACRISIO QUARESMA TRIGUEIRO JUNIOR (OAB 36763/CE) - Processo 0200185-55.2022.8.06.0094 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.R.M. - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 72); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: BRUNA ENE DIAS ROLIM (OAB 42766/CE) - Processo 0200274-78.2022.8.06.0094 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.F.S. - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 42 e 44); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Não há necessidade de expedição de mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se,

com baixa definitiva.

ADV: LARISSE LEITE ALBUQUERQUE (OAB 33869/CE), ADV: MAYANA NADINY BARBOSA GONÇALVES (OAB 44017/CE) - Processo 0200292-02.2022.8.06.0094 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos Gravídicos - REQUERIDO: L.G.S. - Nos termos do art. 485, II, do CPC/2015, o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No presente caso, a parte autora foi intimada para promover o andamento da demanda (fls. 51); contudo, permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200312-56.2023.8.06.0094 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem financiado e descrito na petição inicial em favor do autor, credor fiduciário. Ratifico, ainda, a liminar concedida, tornando a apreensão definitiva. Condeno a parte ré no reembolso ao autor das custas processuais e ao pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado do autor, que fixo em 10% do valor da causa. Intime-se pelo DJE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 44942/CE) - Processo 0200389-65.2023.8.06.0094 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Avani Leite - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Vistos etc. Trata-se de Ação Anulatória de Débito c/c Danos Materiais e Morais proposta por Maria Avani Leite, qualificada nos autos, em face do Banco Itaú Consignado, também qualificado. Na inicial (fls. 01/13), a Requerente alega não ter contratado o serviço bancário e, além da inexistência, pede a cessação do desconto em folha de pagamento, a repetição do indébito em dobro e a condenação em dano moral. Em sede de contestação (fls. 35/50), a Requerida alegou, em suma, que o contrato é existente, válido e eficaz, na qual foi devidamente manifestada a vontade da Requerente, sem qualquer vício de consentimento. Réplica às fls. 97/106. É o breve relatório. DECIDO. Das preliminares Da conexão Inicialmente, quanto à preliminar de conexão suscitada pela parte Requerida, observa-se que as ações apontadas como conexas (0200392-20.2023.8.06.0094, 0200389-65.2023.8.06.0094, 0200390-50.2023.8.06.0094, 0200402-64.2023.8.06.0094, 0200391-35.2023.8.06.0094, 0200407-86.2023.8.06.0094, 0200393-05.2023.8.06.0094, 0200408-71.2023.8.06.0094), em que pesem terem sido ajuizadas pela demandante em face da mesma instituição financeira e, apesar da similitude fática, os processos não correspondem ao mesmo objeto, pois versam sobre contratos distintos, não preenchendo, por conseguinte, os requisitos do artigo 55 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a jurisprudência do TJCE: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.MÚLTIPLAS AÇÕES. REUNIÃO POR CONEXÃO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DO OBJETO. CAUSA DE PEDIR DISTINTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO DE MANEIRA RAZOÁVEL. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ab initio, ao analisar a preliminar de conexão do processo em epígrafe com o processo nº 10212-79.2011.8.06.0090, restou demonstrado que malgrado haja a similitude entre as partes,não ficou evidenciado nos autos que se trata do mesmo objeto,pois as ações versam sobre contratos de empréstimo consignado distintos, o que afasta o reconhecimento da conexão. (Grifos nossos) 2. No mérito, cinge-se a controvérsia recursal em saber se os descontos na conta bancária do consumidor são devidos e se ensejam reparação por danos morais e materiais. (...) (TJCE. Apelação Cível -0010211-94.2011.8.06.0090, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, datado julgamento: 25/05/2022, data da publicação: 26/05/2022) Portanto, rejeito a preliminar suscitada. Falta de interesse de agir ausência de pretensão resistida A Requerida alegou a carência de ação por suposta falta de interesse processual, por ausência de tentativa de solução extrajudicial nos canais administrativos do banco réu ou do INSS. No entanto, desde logo, ressalto que é firme o entendimento deste juízo que a preliminar não merece prosperar. Explico. As demandas envolvendo pessoas físicas e Instituições Financeiras são classificadas como de consumo, como se verá melhor adiante. O Código de Defesa do Consumidor assegura o acesso à jurisdição como direito básico do consumidor, não exigindo para tanto tentativa de autocomposição pretérita. Ao que pese ser louvável a autocomposição entre as partes, antes da provocação jurisdicional, a sua ausência, nesse caso, não impede a existência de uma lide e a busca pela proteção jurisdicional. Por outro lado, a suposta ilicitude alegada pela Requerente não surgiu a partir de eventual negativa da Requerida em solucionar o conflito, mas a partir do evento reputado como danoso, em outras palavras, na conduta antijurídica. Por isso, rejeito a preliminar suscitada. Do Mérito Passo a decidir o mérito da demanda, que consiste na tese de inexistência do negócio jurídico, empréstimo consignado, por ausência de manifestação de vontade ou vontade viciada. A relação entre as partes certamente é de consumo, haja vista bem delineados o destinatário final do produto de crédito bancário; o produto crédito; e o fornecedor habitual e profissional do produto a instituição financeira. Ademais, o tema já foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a edição da súmula 297, cuja redação é a seguinte: O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras. Dado que o entendimento já restou sumulado por tribunal superior, não há necessidade de maiores digressões, haja vista a teoria do precedente judicial, incluída no ordenamento jurídico pelo art. 927, do Código de Processo Civil. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...) IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; Devidamente fundamentado o entendimento acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor, cabe algumas considerações acerca da teoria do diálogo das fontes, antes de seguir para as demais questões da demanda. Não há dúvida quanto a subsunção do caso ao microssistema disciplinado na Lei n.º 8.078/90, contudo, em contraponto à tradicional teoria de antinomia aparente de normas, o Direito moderno propõe um nome olhar sistemático, sob o enfoque constitucional, propondo que as normas dialoguem tanto quanto possível entre si. Assim, sob a égide da teoria do diálogo das fontes, permite-se a aplicação ao caso concreto de mais de um regramento legal, tal qual em casos como o dos autos em que as condutas apuradas possuem várias acepções. Impossível afastar do caso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porém também inegável aplicação do Código Civil para disciplinar as diversas relações contratuais trazidas a juízo. A esse respeito, veja-se a doutrina de Cláudia Lima Marques: [...] Nestes casos difíceis, há convivência de leis com campos de aplicação diferentes, campos por vezes convergentes e, em geral, diferentes (no que se referem aos sujeitos), em um mesmo sistema jurídico, há um ldquodiálogo das fontesrdquo especiais e gerais, aplicando-se ao mesmo caso concreto, tudo iluminado pelo sistema de valores constitucionais e de direitos fundamentais. (2012, p. 119). A tese aventada pela Requerente, apesar de simples, envolve diversas normas espaçadas em diferentes diplomas legais. Da Inexistência de Negócio Jurídico A formação de negócio jurídico perfeito e acabado envolve o que o renomado Pontes de Miranda denominou “Escada Ponteana”, pela qual deve ser analisado o negócio jurídico. Veja-se o que diz o renomado autor na sua obra Tratado de direito privado. 4. ed. São Paulo: RT, 1974, t. III, p. 15: Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é. Dentre os requisitos de existência está a manifestação de vontade. Se,

conforme alega a Requerente, jamais assinou contrato com a Requerida, não houve manifestação de vontade e, portanto, inexiste negócio jurídico e, por consequência, um defeito na prestação do serviço de crédito. A manifestação de vontade, no mundo moderno, pode ser realizada de diversas formas, em instrumento físico ou digital; por assinatura ou um simples toque de botão no aplicativo de celular. As maneiras são as mais diversas. Quanto a isso, pesa em favor da Requerente, consumidora, a inversão do ônus da prova, haja vista que ao alegar que não houve manifestação de vontade há clara incidência da teoria da prova negativa, demonstrando a hipossuficiência do consumidor em produzir as provas do alegado. Sobre a inversão, veja-se: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A manifestação de vontade pode ser facilmente provada pela Instituição Financeira, ao contrário do consumidor. Analisando os documentos acostados aos autos pela parte Requerida, entendo que foi devidamente provado a regularidade da manifestação da vontade da autora quando da celebração do empréstimo ora analisado, uma vez que apresentou o contrato assinado e preenchido com os dados pessoais da Requerente, no qual constam todas as informações acerca do negócio, quais sejam: o valor do empréstimo, a saber: R$ 2.116,40 (dois mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), com o primeiro vencimento previsto para 03/2021 e o último para 02/2028, além de cópias dos documentos pessoais da parte (fls. 51/54). Ademais, também foi apresentado pela parte Requerida o recibo de pagamento do empréstimo para conta bancária de titularidade da parte Requerente (conforme documento à fl. 68). Diante de tais elementos, é forçoso reconhecer a existência e validade do negócio jurídico discutido na presente ação. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO INICIAL DE DESCONHECIMENTO DO PACTO. APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTRATANTE. RECONHECIMENTO DA ASSINATURA. TRANSFERÊNCIA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE/RECORRENTE. POSTERIOR ALEGAÇÃO ACERCA DE VÍCIO DE NULIDADE. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 329, DO CPC. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. (...) 3. Por certo, conforme entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1197929 / PR submetido ao rito dos recursos repetitivos, as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 4. Ocorre que, cotejando o vertente caderno processual, não verifico causas que maculem a regularidade da celebração do negócio jurídico discutido nestes autos, isto porque, a instituição financeira/apelada juntou o contrato discutido nessa demanda (fls. 125/132), assinado a próprio punho pelo autor/recorrente, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e declaração de residência (fls. 133/134). (Grifos nossos) Além disso, como bem assinalou o juízo a quo, em audiência de instrução (fls. 163/164), a parte autora/apelante, confessa ter celebrado o aludido empréstimo consignado e reconhece a sua assinatura no contrato em questão. 5. Consta, ainda, transferência eletrônica, mediante a realização de depósito na conta de titularidade do requerente/recorrente, conforme comprovante constante às fls. 152 dos autos. Na verdade, o promovente/apelante não apresentou nenhuma evidência que elidisse a veracidade das provas apresentadas pela instituição financeira/recorrida, não há nos autos indícios mínimos de vício de consentimento na contratação questionada. (Grifos nossos) (...) (Apelação Cível - 0000404-23.2018.8.06.0149, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:nbsp 20/03/2024, data da publicação:nbsp 20/03/2024) APELAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO INOMINADO. FUNGIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ANTERIOR ANUÊNCIA AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO E DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA. APELANTE ALFABETIZADA. CONTRATAÇÃO COMPROVADA. REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESCONTOS DEVIDOS. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. CONDUTA LÍCITA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) Por seu turno, a instituição financeira promovida apresentou contestação acompanhada de cópia do contrato celebrado entre as partes, fls. 36/39; dos documentos pessoais da autora, fl. 41; da proposta de abertura de limite de crédito com desconto em folha de pagamento, fl. 42; e do comprovante da transferência dos valores referentes ao empréstimo contratado para a conta bancária da parte autora, fl. 48. 4. (Grifos nossos) Não prospera o argumento de anulação do contrato por ausência de testemunhas instrumentárias, mormente quando já assente que tais testemunhas, em contrato de pessoa alfabetizada, não é condição de validade do contrato, mas autoriza, se presentes, a constituição de título extrajudicial. 5. A parte autora foi devidamente intimada para manifestar-se sobre a contestação, mas não impugnou a assinatura do contrato, alegando tão somente a inexistência de assinatura de testemunhas. Ademais, omitiu-se quanto a pretensão de produção de outras provas, chegando inclusive a requerer o julgamento antecipado da lide (fls. 64/65). 6. A parte promovida se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, na forma do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual decidiu acertadamente o juízo de primeiro grau ao reconhecer que as provas documentais apresentadas pela parte promovida são aptas a evidenciar a existência e regularidade da relação jurídica contratual entre as partes e a legitimidade da cobrança. (Grifos nossos) 7. Reconhecida a validade do negócio jurídico, é inviável a procedência da pretensão autoral, pois as provas dos autos evidenciam que os descontos realizados na conta da parte autora são lícitos, uma vez que se deram em razão de contrato existente e válido, e constituem exercício regular do direito decorrente do cumprimento à avença contratual firmada entre as partes, porquanto, em se tratando de negócio jurídico bilateral, é de rigor a imposição do cumprimento das condições estabelecidas tanto pela parte autora como pelo agente financeiro. 8. Portanto, é lícita a conduta do banco promovido que efetua as cobranças das contraprestações de empréstimo concedido, no estrito cumprimento das cláusulas contratuais. (...) (Apelação Cível - 0050274-16.2021.8.06.0122, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/03/2024, data da publicação: 06/03/2024) Isto posto, julgo a demanda totalmente improcedente, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a Requerente em custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor da causa, contudo suspendo a exigibilidade ante o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 89 e 98, §3º, ambos do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

COMARCA DE IPU - VARA UNICA DA COMARCA DE IPU

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: ANDERSON JORGE MARTINS MADEIRA (OAB 33534/CE) - Processo 0200872-92.2023.8.06.0095 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: gleidson ramalho rodrigues batista - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço a intimação do advogado da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: DENILSON ANTONIO MARTINS COSTA (OAB 22505/CE), ADV: LUIZ FELIPE CAMELO GABRIEL (OAB 39640/CE), ADV: JULIANA SAMPAIO ARAGÃO (OAB 50831/CE) - Processo 0200189-21.2024.8.06.0095 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raimunda Alves de Sousa - Recebo a presente petição inicial, pois presentes seus requisitos de admissibilidade, devendo o feito ser processado sob o rito ordinário. Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a afirmação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos dos arts. 98 do CPC. Em relação ao pedido de tutela provisória de urgência, reservo-me o direito de analisá-lo após a formação do contraditório. Considerando que as partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, conforme determina o Código de Processo Civil em seu art. 4º, tratando-se, ademais, de princípio insculpido na Carta Maior, no artigo 5º, inciso LXXVIII, para todos os ritos processuais, deixo de designar audiência de conciliação neste momento. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, consoante o art. 190 do Código de Processo Civil. Do exposto, optando por dar rito mais célere à demanda, para atender ao comando das normas supracitadas, bem como tratar-se de demanda que necessita, a priori, apenas de provas documentais, CITE-SE A PARTE REQUERIDA para que seja concedida a oportunidade de CONTESTAR a demanda, em até 15 (quinze) dias úteis, com o lembrete da revelia do art. 344 do Código de Processo Civil. Caso seja apresentada a contestação, INTIME-SE A PARTE AUTORA para apresentar RÉPLICA em 15 dias úteis. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES, para, no prazo assinalado, manifestarem-se sobre o interesse em produzir provas em audiência, especificando-as e justificando a sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento, em caso de pedido genérico. O silêncio das partes importará na renúncia tácita ao direito de designar as audiências. Inexistindo pedido de quaisquer das partes, remetam-se os autos IMEDIATAMENTE PARA SENTENÇA. Determino que ambas as partes informem endereço eletrônico e telefone nas peças supracitadas, preferencialmente com WhatsApp habilitado, PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES e avisos relevantes. O envio de comunicações para os canais supracitados valerá, para todos os fins legais, como intimação, salvo pedido expresso em sentido contrário da parte, devidamente motivado, computando-se os prazos na forma da intimação eletrônica via portal. Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que as partes demandadas apresentem em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes e intimações.

COMARCA DE IPUEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: KARINA MOURÃO MELO (OAB 43632/CE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE) - Processo 0200014-24.2024.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Nelson Ferreira Martins - REQUERIDO: Banco Daycoval SA - Dessa forma, ao tempo que indefiro o pedido de perícia grafotécnica, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, o que faço com fundamento no art. 355, inciso I, do CPC.

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0200140-11.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e, em face da apresentação da petição de fls. 151/157 na qual a parte autora requer o cumprimento de sentença, intime-se a parte executada, nos termos do art. 523 do CPC, para que efetue o adimplemento integral da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento forçado e aplicação de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE) - Processo 0200172-79.2024.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: I.B.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de conciliação no dia 09.05.2024, às 11h:30min, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/f96a7a, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: PEDRO ALVES DE FREITAS NETO (OAB 39442/CE) - Processo 0200177-04.2024.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: N.A.R. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021,

publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de conciliação para comparecimento à audiência de Conciliação para o dia 09/05/2024, às 12h, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/5bcbc4, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE) - Processo 0200178-86.2024.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.S.S. - Ausentes elementos que indiquem a situação econômica do réu, hei por bem arbitrar os alimentos provisórios em 20% do valor do salário mínimo vigente, que deverão ser pagos até dia 05 (cinco) de cada mês, para a representante legal do(a) alimentando(a), a partir da citação.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE) - Processo 0200178-86.2024.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.S.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de conciliação no dia 09/05/2024, às 12h:30min, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/fe47bb, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: PEDRO ALVES DE FREITAS NETO (OAB 39442/CE) - Processo 0200179-71.2024.8.06.0096 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.T.R.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de conciliação no dia 09/05/2024, às 13h30min, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/5ea10c, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE) - Processo 0200186-63.2024.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.A.R. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de conciliação no dia 09/05/2024, às 13h, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/98f6f6, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: PAULO GEOVANIO LIMA FREITAS (OAB 43960B/CE) - Processo 0200698-17.2022.8.06.0096 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - EXEQUENTE: Otavio Paulo da Silva - EXECUTADO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Expeça-se o competente alvará determinando o levantamento do valor depositado à fl. 498, na conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4368, Conta Corrente 24455-5, titular Paulo Geovanio Lima Freitas, CPF 051.584.453-54, observados os poderes para receber e dar quitação do advogado constituído pela parte exequente (fl. 11).

ADV: KELVI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 48520/CE), ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0200960-30.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Rufino de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Secon Assessoria e Seguros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação das partes para especificarem/justificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, cientes de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos para julgamento.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE), ADV: BRUNO MESQUITA MOURAO TELES (OAB 39368/CE) - Processo 0200972-44.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: A.R.P.A. - REQUERIDA: M.D.A.P. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação das partes para especificarem/justificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, cientes de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos para julgamento.

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: SAMOEL DE SOUSA MARTINS (OAB 38329/CE) - Processo 0201009-71.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lucivânia Camelo da Silva - REQUERIDO: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - Atentando-se à premissa de cooperação processual, entendo como pertinente que o saneamento e a organização do processo seja realizado de maneira participativa/colaborativa. Dessa forma, manifestem-se as partes, de forma fundamentada, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quanto à necessidade de instrução processual, delimitando, especificadamente: a) as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, justificando o meio e a pertinência (art. 357, inciso II, CPC); b) as questões de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC); c) a pertinência e necessidade de prova oral, para, se for o caso, designar audiência de instrução e julgamento (art. 357, inciso V, CPC); e d) se for requerida prova pericial, deverá especificar a pertinência e a área de atuação do profissional a ser designado. Faculto as partes, no prazo comum estipulado acima, a juntada de prova documental. Fica consignado que, em caso de não manifestação das partes ou apresentação de pedidos genéricos de produção de provas, haverá julgamento antecipado da lide.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: FRANCISCO FRANCILEI BEZERRA DE ARAÚJO (OAB 29196/CE), ADV: ADRIANA VIEIRA DO VALE (OAB 28032-A/CE) - Processo 0010343-26.2017.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Ana Laura Peres

Rufino, Antonia Izanete Alves da Silva, Aucilania Maria Saraiva de Medeiros, Maria Francineuma Rodrigues - Nesse contexto, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO de José Webem de Holanda. Deverão os exequentes: a) demonstrar que a Faculdade Kurius se trata da executada INTEM/CEPROME, para fins de averiguação de legitimidade na presente execução; e b) requerer a forma de citação da ré, da forma que melhor lhe aprouver, ressalvada a citação por edital antes de esgotadas o meios de citação ordinárias As exigências acimas deverão ser cumpridas, em 15 dias, sob pena de suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do art. 921, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil

ADV: JEFFERSON EVANGELISTA DE MORAIS (OAB 43290/CE) - Processo 0200094-85.2024.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Ivonete Beserra Martins Dias - Nesse sentido, tendo em vista que a parte autora não logrou demonstrar a presença dos dois requisitos indispensáveis à implementação da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar formulado pela promovente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Ipueiras
Vara Única da Comarca de Ipueiras
EDITAL DE CURATELA

Processo nº: 0200172-16.2023.8.06.0096
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Interdição
Requerente Maria Lindalva Gomes Chaves
Requerido Maria Elaine Vitoria Gomes da Silva

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de MARIA ELAINE VITORIA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 32.169.079-4, CPF 600.094.173-03, residente e domiciliada na Localidade Arraial, Ipueiras-CE, que é portadora de CID(10): H90.3 e F-70. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) relativamente incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). MARIA LINDALVA GOMES CHAVES, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, CPF 721.058.283-53, RG 2019102131-2, residente e domiciliada na Localidade Arraial, Ipueiras-CE, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado procedente em 29.02.2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015.Eu, Edleusa Rodrigues de Araújo, Técnica Judiciária, 3143, o digitei. Ipueiras/CE, em 01 de março de 2024. Jaison Stangherlin-Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Ipueiras
Vara Única da Comarca de Ipueiras
Processo nº: **0200116-46.2024.8.06.0096**
Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**
Requerente: **José Ribeiro do Nascimento Neto e outros**
Espólio: **MARIA GOMES DO NASCIMENTO**

O Dr. Jaison Stangherlin, MM. Juiz Direito Respondendo pela Comarca de Ipueiras por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **José Ribeiro do Nascimento Neto e outros**, foi proposta uma **AÇÃO DE INVENTÁRIO pelo rito de ARROLAMENTO SUMÁRIO,** com esteio no Procedimento previsto no artigo 659 e seguintes do CPC, dos bens/valores deixados por falecimento de **MARIA GOMES DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, professora do quadro de magistério do Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 146414007/28, RG nº 2007136591-0 - SSP/CE. Face ao exposto, o MM. Juiz mandou expedir este edital para possíveis interessados, de todos os termos da ação, bem como do termo da inicial do Arrolante conforme cópias anexas, fazendo parte integrante deste, para, querendo, arguir erros e omissões na petição inicial, reclamar contra nomeação de arrolante ou contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Eu, Edleusa Rodrigues de Araújo, Técnico Judiciário, matrícula 3143, o digitei. Ipueiras/CE., em 21 de março de 2024. Jaison Stangherlin-Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2024

ADV: JOELSON FARIAS EVARISTO MOURÃO (OAB 46958/CE) - Processo 0200130-30.2024.8.06.0096 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Guarda com genitor ou responsável no exterior - REQUERENTE: A.E.S.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de Conciliação para o dia 15/05/2024, às 09h30min, na Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: acessando: https://link.tjce.jus.br/35d73f, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: ANTONIA EMANUELLE RODRIGUES PAIVA (OAB 43943/CE) - Processo 0200352-32.2023.8.06.0096 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: T.M.Q. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da autora, na pessoa do(a) advogado(a) (art. 334, §3º, NCPC), para comparecimento à audiência de Conciliação para o dia 15/05/2024, às 09h, n Sala de Audiências deste Juízo, através do sistema de videoconferência (Microsoft Teams), acessando: https://link.tjce.jus.br/6eede9, advertida que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

ADV: SAMOEL DE SOUSA MARTINS (OAB 38329/CE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV:

SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0200822-63.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria de Fátima de Sousa Alves - REQUERIDO: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, INTIMO as partes litigantes para que tomem ciência da data da perícia agendada às fls.110/111.

ADV: FATIMA YASMIN SOUSA BRITO (OAB 50391/CE) - Processo 0200942-09.2023.8.06.0096 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Antonia Glegdiane Melo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: KELVI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 48520/CE) - Processo 0200958-60.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fátima Matos Bezerra Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, INTIMO as partes litigantes para, no prazo de 5(cinco) dias, especifiquem/justifiquem se possuem outras provas a produzir no presente feito, cientes que na inércia os autos seguirão conclusos para julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS
JUIZ(A) DE DIREITO JAISON STANGHERLIN
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO WELINGTON SARAIVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2024

ADV: EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO (OAB 23791/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200381-82.2023.8.06.0096 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMO o recorrido para que, querendo, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso impetrado. Após, com ou sem manifestação, remeta-se os autos para o TJCE.

COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0002254-84.2012.8.06.0097 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista a certidão de página 241, cumpra-se conforme determinado no despacho de página 240, onde se lê "Restando frustrada a tentativa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito e indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender cabível com vistas à satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a diligência pendente, sob pena de extinção."

ADV: MARIA JÉSSICA DA SILVA PAZ (OAB 42493/CE) - Processo 0200045-75.2023.8.06.0097 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: Érica Maria Magalhães Almeida - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestara cerca do laudo pericial de fls. 87/92. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam os autos com vista ao Ministério Público para manifestação acerca do referido laudo pericial, cujo prazo deverá ser contado em dobro. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ALECIO CARVALHO MAIA (OAB 19600/CE) - Processo 0201100-25.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - VÍTIMA: M.G.A.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designada a audiência de Instrução Criminal para 10/04/2024 às 13:00h, a ser realizada de forma PRESENCIAL. O réu preso deve participar do ato processual por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional ao qual estiver recolhido (art. 6º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). O réu solto deverá comparecer PRESENCIALMENTE ao fórum local para participar da audiência, podendo participar por videoconferência, caso haja pedido da defesa (Parágrafo único do art. 6º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). Os advogados e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência (art. 5º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). O ofendido e as testemunhas deverão comparecer PRESENCIALMENTE ao fórum local para serem inquiridos, salvo se residentes fora da sede do juízo ou se apresentado motivo reputado justo pelo juiz no caso concreto, oportunidade na qual poderão prestar os esclarecimentos por videoconferência (art. 4º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). Intimações e expedientes necessários nos termos do(a) despacho/decisão já proferido(a) nos autos. Observação link da audiência: https://link.tjce.jus.br/93eda9

ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE) - Processo 0206406-05.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: J.S.F.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica designada a audiência de Instrução Criminal para 08/05/2024 às 08:30h, a ser realizada de forma PRESENCIAL. O réu preso deve participar do ato processual por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional ao qual estiver recolhido (art. 6º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). O réu solto deverá comparecer PRESENCIALMENTE ao fórum local para participar da audiência, podendo participar por videoconferência, caso haja pedido da defesa (Parágrafo único do art. 6º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). Os advogados e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência (art. 5º da Resolução

CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). O ofendido e as testemunhas deverão comparecer PRESENCIALMENTE ao fórum local para serem inquiridos, salvo se residentes fora da sede do juízo ou se apresentado motivo reputado justo pelo juiz no caso concreto, oportunidade na qual poderão prestar os esclarecimentos por videoconferência (art. 4º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020). Intimações e expedientes necessários nos termos do(a) despacho/decisão já proferido(a) nos autos. Observação link da audiência: https://link.tjce.jus.br/644eca

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES (OAB 5027/CE) - Processo 0000128-51.2018.8.06.0097 - Petição Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.V.M.N. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, tendo em vista as certidões do oficial de justiça de fls. 102/103, o requerido informou sobre a realização de acordo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão lavrada à fl. 102/103, a qual noticiou a realização de acordo..

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: JOSE ALEIXON MOREIRA DE FREITAS (OAB 28119A/CE) - Processo 0050079-43.2020.8.06.0097 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDA: Marcia Morgania Holanda Moreira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMEM-SE acerca das determinações de fls. 92/93 mormente no que diz respeito ao adiante transcrito: “Ressalte-se que de acordo com o art. 470, §1º do CPC, as partes, no ato da escolha do perito, devem indicar os respectivos assistentes técnicos que venham a acompanhar a perícia, bem como os quesitos pertinentes. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, devendo, por ora, o requerido, como já exposto, arcar com as custas periciais. As partes terão prazo comum de 10 (dez) dias para apresentarem os quesitos que buscam resposta junto ao ato do perito. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). Apresente a parte promovida, no prazo comum de 5 (cinco) dias cópia do documento de identidade.”

ADV: FRANCISCO HUGO MORAIS LIMA (OAB 35982/CE) - Processo 0200172-76.2024.8.06.0097 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Francisca Maria da Silva Oliveira - Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento: a) emendar a petição inicial, esclarecendo todas as informações exigidas pelo art. 80 da Lei n. 6.015/73, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória; e, b) comprovar documentalmente o sepultamento da falecida. Com arrimo no art. 99, §3º, do CPC, defiro o pedido de gratuidade judiciária. Expedientes necessários.

COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: RODRIGO MAGALHAES NOBREGA (OAB 34814/CE) - Processo 0000174-03.2019.8.06.0098 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - RÉU: MARCELO RIBEIRO MIRANDA - 1- Nesse sentido, intime-se o autor do fato por meio de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o comprovante de depósito na conta bancária da entidade mencionada nesta decisão. Fica o beneficiado ciente que o descumprimento das medidas impostas, bem como o cometimento de nova infração poderá ocasionar a revogação do benefício. 2- Decorrido o prazo assinalado, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS AUGUSTO GOES MOTA (OAB 23864-0/CE) - Processo 0000180-86.2015.8.06.0215 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Gabriel Domingos Silva - REPR. LEGAL: Antonia Sousa Domingos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo as partes para manifestação sobre minuta de RPV de fls. 107/109.

ADV: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA (OAB 28531/CE) - Processo 0050229-84.2021.8.06.0098 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.M.S. - Intime-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias para se manifestar acerca das fls. 45/46, onde informa o executado pelo adimplemento da dívida existente. Expediente necessário.

ADV: ADRIANO RODRIGUES FONSECA (OAB 31130/CE) - Processo 0050280-32.2020.8.06.0098 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERIDO: Francisco Irapuan Teles Filho e outro - Vistos, em conclusão. Considerando que, segundo a nova ordem processual instituída pelo CPC/15, a atividade de recebimento de recurso de apelação se tornou meramente administrativa pelo magistrado de grau primevo, conforme art. 1.010, § 3º, RECEBO a interposição da peça apelatória de fls. retro, com seus inerentes efeitos devolutivo e suspensivo, forte no art. 1.012 desta mesma codificação legal. Intime-se, pois, a parte apelada para apresentação facultativa de contrarrazões recursais, em quinze dias, na forma do art. 1.010, § 1º, do CPC/15. Acaso apresentadas, caso se vislumbre insurgência acerca de questões resolvidas ao longo do processo, conceda-se o prazo de que trata o art. 1.009, § 2º, do CPC/15, à parte adversa. Por outro lado, se apresentado recurso adesivo, INTIME-SE a outra parte para contrarrazoar, por quinze dias, na forma do art. 1.010, § 2º, do CPC/15, observando-se, em seguida, a existência ou não de argumentação acerca de outras questões solvidas preteritamente, a fim de cumprir a exigência supra especificada. Após, subam os autos à Egrégia Corte

ADV: FRANCISCO CID LIRA BRAGA (OAB 24959/CE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB) - Processo 0065332-05.2019.8.06.0098 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francisco das Chagas Mota de Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se, Registre-se. Intimem-se as partes pelo DJE. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, independente de nova

conclusão ao Juízo.

ADV: EMANUEL RICARDO REIS CHAVES (OAB 31879/CE), ADV: JOAO PEREIRA DO REGO NETO (OAB 10199/CE) - Processo 0065378-91.2019.8.06.0098 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: M.G.B.B.A. e outro - Diante da certidão de fl.43, e em face da necessidade da contestação, nomeie-se novo curador especial para que apresente contestação, no prazo legal. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200022-29.2023.8.06.0098 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Em cumprimento ao princípio do contraditório, INTIME-SE a parte executada para se manifestar sobre os documentos trazidos pelo exequente, referenciando a quantia a ser paga no prazo de (15) quinze dias.

ADV: JOSIVAN LIMA DE MESQUITA (OAB 27856/CE) - Processo 0200146-46.2022.8.06.0098 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Aureliano Marinho de Souza Filho e outro - Portanto, inexistindo saldo bancário a ser levantado, verifica-se, assim, que a autora carece de interesse processual para o presente pedido, o que impõe a extinção do feito. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a análise do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas suspensas, ante a gratuidade da justiça deferida. Publique-se, Registre-se. Intime-se a parte autora pelo DJE. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: JOYCE CARNEIRO RODRIGUES (OAB 46618/CE) - Processo 0200318-85.2022.8.06.0098 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Joaquim Lopes da Cruz - REQUERIDO: Bancobradesco S/a- Agência de Itapajé-ce - Vistos em conclusão. Uma vez que a parte promovida, em sua contestação, alegou fatos impeditivos do direito do autor, INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, o que determino com base na aplicação dos arts. 350 e 351, do CPC. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES, para, no prazo assinalado, manifestarem-se sobre o interesse em produzir provas em audiência, especificando-as e justificando a sua pertinência e utilidade, sob pena de indeferimento, em caso de pedido genérico. Em seguida, retornem-me os autos conclusos para a deliberação pertinente. Expedientes necessários.

ADV: DANIELLE PERNAMBUCO LOIOLA OLIVEIRA (OAB 46013/CE) - Processo 0200366-44.2022.8.06.0098 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Lucineide Candido de Sousa - Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO BORGES DA SILVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: CARLOS AUGUSTO GOES MOTA (OAB 23864/CE), ADV: PAULO SERGIO SANTOS SOUSA (OAB 38126/CE) - Processo 0050194-27.2021.8.06.0098 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Juraci dos Santos Melo - REQUERIDO: Francisco Arnaldo Silva Alcantara e outro - Vistos, em conclusão. Considerando que decorreu o prazo legal em despacho anterior fl.122, entendo que a causa está madura para julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto, na questão de mérito versada nos autos, embora de fato e de direito, não se vislumbra necessidade da produção de outras provas, pois a matéria versada depende, unicamente, de prova documental. Nesse caminho, INDEFIRO o protesto genérico de instrução probatória feito pelas partes e, em obediência ao dever de cooperação, ANUNCIO o julgamento antecipado da causa. INTIMEM-SE AS PARTES. Inexistindo irresignação no prazo de 05 (cinco) dias, voltem-se os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

COMARCA DE ITAPIPOCA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2024

ADV: VENICIUS GUSTAVO AMORIM MARINHO SILVEIRA (OAB 28694-0/CE), ADV: GERVANIA MARA GOMES ROCHA (OAB 25084-0/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0016658-55.2017.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Pedro Beserra dos Santos e outro - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignado S/A - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, consultando os autos foi verificado que houve um erro na intimação das partes da sentença de fls. 212/213, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se novamente as partes de todo teor da sentença que diz "(...) Diante dessa evidência processual, em razão do descumprimento do dever conexo à lealdade processual, tendo em vista a impossibilidade de regular desenvolvimento do processo, consoante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, nos termos do Art. 485, IV, do CPC, julgo a presente ação declaratória de nulidade/inexistência de relação contratualcumulado com repetição de indébito e danos morais extinta sem resolução do mérito, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Defiro a justiça gratuita aos autores. Em conseguinte, condeno os promoventes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Todavia, é bom esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC, as obrigações decorrentes da sucumbência do autor ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

ADV: DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA (OAB 17369/CE) - Processo 0016925-27.2017.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Antonio Alves de Castro - Diante da manifestação da parte Autora, determino que sejam expedidos alvarás do valor informado às fls. 405/407, conforme pedido à fl. 408, nos quais deverão ser transferidos para conta bancária: agência 0748, conta nº 000789114395-2, operação 1288, Caixa Econômica Federal S/A, CPF 788.192.533-72.

Após cumpridos expedientes e conformado recebimento dos alvarás, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: MATHEUS BRUNO TEIXEIRA ALVES (OAB 35403/CE) - Processo 0050103-59.2020.8.06.0101 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Oferta - EXECUTADO: F.C.S.R. - Requisite-se a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte Executada, via SISBAJUD, até o limite do valor em execução. Havendo êxito no bloqueio, intime-se a parte Executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 2º, CPC), podendo arguir impenhorabilidade das quantias bloqueadas ou excesso de indisponibilidade (art. 854, § 3º, CPC). Caso o resultado da requisição de indisponibilidade do quantum executado seja insuficiente para garantir à execução ou mesmo totalmente improveitosa, intime-se a parte Exequente para que requeira as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Itapipoca/CE, 15 de março de 2024. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva Juiz de Direito

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0050671-41.2021.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Edson Mota Soares - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito. Intime-se a parte Requerida, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Mantendo-se a parte requerida silente, proceda à secretaria com os devidos expedientes. Caso, também silencie a parte autora, após os expedientes devidamente cumpridos, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0051767-28.2020.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Tobias Honorato Patricio - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Referindo-me às preliminares suscitadas pelos Requeridos que ainda estão pendentes de apreciação, assevero o seguinte: 1) Impugnação à justiça gratuita: entendo que não merece prosperar. Em verdade, o Art. 99, §3º, do CPC afirma que resume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Não obstante, pode o magistrado indeferir o pedido caso existam elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (Art. 99, §2º, do CPC). Em sua contestação, o Requerido apresenta impugnação genérica à justiça gratuita, não apresentando quaisquer subsídios que levantem dúvida quanto à condição de hipossuficiência das partes. Finda a fase postulatória, intime-se as partes para que informem as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a sua pertinência e informando os pontos que entendem como controvertidos na demanda. Em se tratando de prova documental, esta deve ser anexada dentro do prazo acima estipulado. Ademais, fiquem cientes as partes de que a inércia resultará no julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do Art. 355, inciso I, do CPC, de modo que, esgotado o prazo sem requerimento de prova a produzir, anuncio desde já o julgamento do feito e determino a conclusão dos autos para sentença. Expedientes necessários. Itapipoca/CE, 11 de março de 2024. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva Juiz de Direito

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0200015-91.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Ana Beatriz Barbosa Vaz - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando PROCEDENTE a pretensão autoral para: i) condenar a Requerida a providenciar o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da Requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e ii) condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Diante da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do Art. 85, §2º, do CPC. Intime-se a Requerida pessoalmente, via portal e-SAJ, para cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I. Itapipoca/CE, 21 de março de 2024. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva Juiz de Direito

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0200018-46.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Marcia Jaqueline Vasconcelos de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, por seu patrono, para que apresente a este Juízo réplica à contestação de fls. 161/180, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE) - Processo 0200446-96.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Rosena Teles dos Santos - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a - Considerando o dever de colaboração de que trata o artigo 380 do Código de Processo Civil, reitere-se o Ofício de fls. 156 ao Banco Itaú para que cumpra o determinado na requisição, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir do decurso do prazo acima, em caso de descumprimento, até o fiel cumprimento da ordem judicial.

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0200525-75.2022.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se o terceiro ponto do despacho fl. 278: "(...)2. Nos termos do artigo 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, não efetuado o cumprimento voluntário da obrigação no prazo supracitado, fixo multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante do débito e, também, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento). 3. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha de débito atualizada, com a inclusão dos percentuais descritos no parágrafo acima."

ADV: CAMILA DE NICOLA FELIX (OAB 338556/SP) - Processo 0200526-89.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Dionisio Jose de Moraes Neto - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Tendo em vista que a advogada da Autora não possui inscrição suplementar da OAB-CE, mas possui 51 processos em trâmite neste Estado (extrato SAJ anexo),

conforme orientado na DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 130/2021/CGJCE, determino a remessa de ofício à OAB-CE, para que tome conhecimento da excessiva atuação da referida advogada neste Estado. Expedientes necessários.

ADV: CLEUDIVANIA BRAGA VERAS (OAB 21560/CE) - Processo 0200532-96.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Inacio de Sousa - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista pois não vejo como caracterizada a urgência, nem a probabilidade do direito neste momento processual, onde a pretensão está sustentada apenas em alegações unilaterais da parte Autora. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ AUDRIN ALBUQUERQUE BRAGA JUNIOR (OAB 48041/CE) - Processo 0200567-56.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória - REQUERENTE: Francisco Leonardo do Nascimento dos Santos - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Expedientes necessários.

ADV: ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS (OAB 5692/CE) - Processo 0200574-48.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Adriene Rodrigues dos Santos - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista pois não vejo como caracterizada a urgência, nem a probabilidade do direito neste momento processual, onde a pretensão está sustentada apenas em alegações unilaterais da parte Autora. Expedientes necessários.

ADV: MATHEUS BRAGA BARBOSA (OAB 31840/CE) - Processo 0200609-08.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luis Lira Pereira - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista pois não vejo como caracterizada a urgência, nem a probabilidade do direito neste momento processual, onde a pretensão está sustentada apenas em alegações unilaterais da parte Autora. Expedientes necessários.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA (OAB 17369/CE) - Processo 0200935-36.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Osvaldo Ferreira Gama - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Intimem-se as partes por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre laudo pericial de fls. 215/251. Determino que esta secretaria providencie o pagamento dos honorários periciais, já recolhidos pela parte Requerida (fl. 193/195).

ADV: ANTONIO LUCIANO ALVES ASSUNÇAO (OAB 25758/CE) - Processo 0200937-69.2023.8.06.0101 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Waldenia Muniz Xavier e outros - Ante o exposto, com amparo no artigos 487, III e 664, § 5º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável informada pelas partes na petição inicial, dos bens que compõem o espólio de Possidônia Xavier Neta e, em consequência, adjudica-se os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direito de terceiros, em especial a Fazenda Pública. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará autorizando os herdeiros de Possidônia Xavier Neta, a receberem da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, os valares de direito da falecida, quanto aos precatórios do FUNDEF, de acordo com a liberação das parcelas pelo Estado, na seguinte proporção: Ao viúvo VENCESLAU MUNIZ NETO a cota ideal de 50% (cinquenta por cento) do valor total devido; Às herdeiras necessárias (filhas) WALNIZIA MUNIZ XAVIER, WALDENIA MUNIZ XAVIER e FABIOLA MUNIZ XAVIER, caberá para cada um, 1/3 (um terço) da outra metade da quantia remanescente, portanto, 16,667% para cada uma das 03 (três) descendentes/herdeiras. Intime-se a Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 659, § 2º, do NCPC. Custas finais pelas partes, nos termos do § 2º, art. 90 do CPC/15, as quais suspendo a exigência, ante a gratuidade de justiça que ora lhes defiro. Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, e ultimados os seus termos, arquive-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa. Expedientes necessários.

ADV: NIEFSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS (OAB 27438/CE), ADV: FRANCISCO JOSE CASSIANO UCHOA RODRIGUES (OAB 31908/CE) - Processo 0201302-26.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Raquel Cordeiro de Lima - REQUERIDO: Luiz Renato Pedrosa Carvalho e outros - Intimem-se as partes para, em 15 dias, informarem se pretendem produzir alguma prova remanescente. Em caso de prova documental, deve esta ser juntada no prazo concedido. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do NCPC, devendo os autos retornarem conclusos para sentença. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201474-65.2023.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao presente processo, intime-se o requerente, através de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 81, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: JOSE WAGNER RIAN TEIXEIRA (OAB 30440-B/CE), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF) - Processo 0201506-70.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ana Maria Monte dos Santos - REQUERIDO:

Sebraseg Club de Beneficios S/A - À Secretaria, emitir a guia de custas finais em desfavor da parte requerida e proceder a intimação da mesma para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo realizado o pagamento das custas finais, proceda-se a inscrição da requerida da dívida ativa. Ademais, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Após isso e nada sendo requerido pela autora, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE), ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0202058-35.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Marcio Gledson Castelo de Souza - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do Art. 85, §2º, do CPC. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor do Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ele enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação (art. 98, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS (OAB 5692/CE), ADV: RAFAELA MOURA DE SOUSA (OAB 44518/CE) - Processo 0202222-97.2023.8.06.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: V.M.M.P. - REQUERIDO: I.P.R. e outro - Considerando pedido de fls. 73/75, determino habilitação do Dr. Alberico Teixeira de Matos, OAB/CE 5692, como advogado da requerido. Proceder esta secretaria com a inclusão do mesmo como representante jurídico do requerido. Intime(m)-se as partes, através de seus advogados para no prazo de 15 (quinze) dias especificarem as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência no deslinde do feito.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0202308-68.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intime(m)-se a parte requerida para se manifestar sobre pedido de desistência no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB 97649/MG) - Processo 0202827-77.2022.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Evolua-se a classe processual para Cumprimento de Sentença. 1 Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito indicado pelo Exequente. 2 Nos termos do artigo 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, não efetuado o cumprimento voluntário da obrigação no prazo supracitado, fixo multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante do débito e, também, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento). 3 Decorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha de débito atualizada, com a inclusão dos percentuais descritos no parágrafo acima. 4 Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde logo, determino a penhora online, via sistema Bacenjud, por ser a forma mais célere de cumprimento do julgado (art. 523, § 3º c/c art. 835, I, ambos do CPC). 5 Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, intime-se o executado, independentemente de penhora ou nova intimação para apresentar impugnação no prazo legal (art. 525, caput, do CPC). Expedientes necessários. Itapipoca/CE, 14 de março de 2024. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva Juiz de Direito

ADV: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB 97649/MG) - Processo 0202827-77.2022.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Lucia Gomes Silva Vidal - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls.24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, diante da certidão de fl.257, intime-se o parte requerida, por seu patrono, para, no prazo de quinze dias, fazer recolhimento do restante das custas finais, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado Ceará.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0202972-36.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Diante da petição às fls. 159/160, defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, para recolher as custas da expedição da carta precatória e da diligências do oficial de justiça. Com o recolhimento, expeça-se carta precatória, observando o endereço constante na petição. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2024

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE), ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE) - Processo 0002429-22.2019.8.06.0101 (apensado ao processo 0001755-44.2019.8.06.0101) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - REQUERENTE: Totalize Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - REQUERIDO: Cartorio Gomes - 3º Oficio da Comarca de Itapipoca - Empresa Construtora Silveira Sales Ltda - No mais, acolhos pedido de oitiva do perito nomeado pelo juízo em audiência de instrução. Determino à secretaria que designe data para audiência de instrução (NCPC, art. 357, V) a ser realizada neste Fórum. Intime-se pessoalmente o perito nomeado, e todas as partes, para comparecerem ao ato para fins colheita de depoimento pessoal em audiência, sob pena de confissão. Devem as partes, se ainda não constar nos autos, apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 dias (NCPC, art. 357, § 4º), ficando cientes que o número máximo de testemunhas é de 03 para a prova de cada fato (NCPC, art. 357, § 6º). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (NCPC, art. 455), por carta com aviso de recebimento, cumprindo, ainda, aos causídicos juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (NCPC, art. 455, § 1º), salvo se comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (NCPC, art. 455, § 2º). Quanto ao pedido do senhor perito, de fls. 815/816, o valor será liberado após os esclarecimentos a serem prestados em audiência. Determino a Secretaria que tornem sem efeitos os documentos de fls. 639/814, visando evitar o tumulto processual. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB 11160/CE), ADV: PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (OAB 10630/CE), ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB 32111/CE) - Processo 0002429-22.2019.8.06.0101 (apensado ao processo 0001755-44.2019.8.06.0101) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - REQUERENTE: Totalize Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - REQUERIDO: Cartorio Gomes - 3º Oficio da Comarca de Itapipoca - Empresa Construtora Silveira Sales Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM. Juiz de Direito

dessa Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao presente processo, fica designada audiência de instrução para o dia 14/05/2024, às 14h. A audiência será realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itapipoca/CE (Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone/WhatsApp: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br). Faculta-se às partes, testemunhas e demais participantes a comparecerem, se possível, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link constante abaixo ou QR Code. Link de convite: https://link.tjce.jus.br/1fb79a Intimem-se as partes e o perito, conforme decisão de fls. 817/818.

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0200522-52.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Jose Aldeci Marques Soares - Ante o exposto, CONHEÇO os presentes embargos de declaração, e lhes NEGO PROVIMENTO, dada a inexistência de omissão no julgado. Intimem-se as partes por seus advogados. Aguarde-se o prazo de contestação. Expedientes necessários.

ADV: TICIANO CORDEIRO AGUIAR (OAB 19255/CE), ADV: JOSE ELANO SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 41818/CE) - Processo 0200586-62.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Glesiane Pires Farias - Neste contexto, por tratar-se de competência absoluta decorrente de interpretação constitucional, portanto, improrrogável, reconheço a incompetência do Poder Judiciário da Comarca de Itapipoca-CE, para julgar ação movida contra o Município de Trairi-CE, que possui circunscrição judicial própria, e determino a remessa destes autos ao juízo da Comarca de Trairi/CE. Remetam-se os autos ao juízo da Comarca de Trairi/CE. Intime-se a parte autora por seu advogado. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE), ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) - Processo 0200617-82.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Maria Eunice David - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE), ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) - Processo 0200639-43.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Maria Tailandia Oliveira Nascimento - Portanto, de logo, cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, sob pena de revelia (CPC, arts. 344 e 345). Entendo ser de natureza consumerista a relação em tela, bem como ter o autor acostado aos autos toda a documentação que lhe cabia e era disponível ao tempo da propositura da ação, pelo que, de já, CONCLUO atendidos os requisitos da INVERSÃO, a teor do art. 6º, inc. VIII do CDC. Assim, DEFIRO-A e DETERMINO que a parte demandada apresente em juízo toda a documentação usualmente pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Expedientes necessários.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE), ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) - Processo 0200641-13.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Tacila de Sousa Lima - Determino que a parte Autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para adequar a petição, corrigindo o nome da parte Autora, pois a petição foi apresentada em nome de Noeme Miranda de Souza, mas todos os documentos apresentados estão em nome de Tacila de Sousa Lima. Cumpra-se conforme o determinado, sob pena de indeferimento da exordial, conforme dispõe o artigo 321, parágrafo único, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG), ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE) - Processo 0202896-12.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Benedita Angela Magalhães dos Santos - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Tendo em vista que o Acórdão de fls. 673/685 anulou a sentença de fls. 581/586, determino a reativação do processo, intimem-se as partes, por seus advogados, para informarem se ainda tem provas a produzir, no prazo de quinze dias. No mais, determino a nomeação de perito datiloscópico e grafotécnico devidamente cadastrado no SIPER do TJCE, via sorteio, para a realização da perícia. Sorteado o Perito, intimem-se as partes (DJE) para, no prazo de 15 dias: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. Intime-se o perito sorteado para que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista a inversão do ônus probatório decretada na decisão de fls. 31/32, e o disposto no art. 429, II do CPC, a parte Requerida arcará com os honorários periciais (Tema Repetitivo 1061 do STJ: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA LENILDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2024

ADV: ANTONIO LUCIANO ALVES ASSUNÇAO (OAB 25758/CE) - Processo 0202308-05.2022.8.06.0101 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Idoso - REQUERENTE: Gerlene Teixeira Avelino e outros - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para autorizar os requerentes José Edileuso Rodrigues de Sousa, Thaís Brenna Teixeira Frotas, estes na medida do quinhão da falecida Edilene Teixeira Avelino, Erilene Teixeira Avelino, Gerlene Teixeira Avelino, Francisco Mayko Teixeira Avelino e Francisco Erisnaldo Teixeira Avelino a proceder ao levantamento do saldo informados à fl. 76, existente em favor do de cujus Jose Gonçalves Avelino (certidão de óbito à fl. 24) junto ao INSS. Sem custas ou honorários tendo em vista a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para autorizar os levantamentos das quantias junto ao INSS. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2024

ADV: INACIO RAONI CRUZ OLIVEIRA (OAB 32687/CE) - Processo 0001466-14.2019.8.06.0101 - Arrolamento Comum -

Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Clara da Silva Paiva - Intime(m)-se a parte para requerer o que entender de direito acerca da certidão de fl. 181 no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXSANDRO DE CASTRO LIMA (OAB 27174/CE), ADV: VIRNA MARA CHAVES MOURA DE OLIVEIRA (OAB 297682/SP) - Processo 0002165-05.2019.8.06.0101 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.E.C.M. - REQUERIDA: L.F.S. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM. Juiz de Direito dessa Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao presente processo, fica designada audiência de instrução para o dia 08/05/2024, às 14h. A audiência será realizada de forma PRESENCIAL, na sala de audiências deste juízo, conforme disposto no despacho de fls. 628. Intimem-se. Intime-se também o Ministério Público para participação.

ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE) - Processo 0008089-12.2010.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Iranice Barbosa de Albuquerque - Intime-se a parte Autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito. Caso, a parte silencie, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: GERVANIA MARA GOMES ROCHA (OAB 25084/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: VENICIUS GUSTAVO AMORIM MARINHO SILVEIRA (OAB 28694/CE) - Processo 0016364-03.2017.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Manoel Goncalves do Nascimento - REQUERIDO: Bradesco Financiamento S/A e outro - Gratuidade de justiça já deferida ao Autor. Recebo o pedido de cumprimento de sentença (fls. 187/189). Evolua-se a classe processual para “Cumprimento de Sentença”. 1. Intime-se o executado, por seu advogado, e pessoalmente via Portal e-Saj, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento do débito constante à fls. 187/189. 2. Nos termos do artigo 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, não efetuado o cumprimento voluntário da obrigação no prazo supracitado, fixo multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante do débito e, também, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento). 3. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha de débito atualizada, com a inclusão dos percentuais descritos no parágrafo acima. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde logo, determino a penhora online, via sistema Bacenjud, por ser a forma mais célere de cumprimento do julgado (art. 523, § 3º c/c art. 835, I, ambos do CPC). 5. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, intime-se o executado, independentemente de penhora ou nova intimação para apresentar impugnação no prazo legal (art. 525, caput, do CPC). Em vista do tempo decorrido entre a interposição da ação, o trânsito em julgado, e o presente pedido de cumprimento de sentença, bem como a elevada idade da parte Autora, intime-se os advogados do Autor, a apresentarem procuração, documentação pessoal, e comprovante de endereço atualizado do Requerente, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS BARBOZA MARINHO (OAB 36157/CE) - Processo 0200224-60.2024.8.06.0101 - Interdição/Curatela - Fixação - INTERTE: M.E.A. - Assim sendo, redesignou-se o ato para o dia 08/05/2024, às 13h30min, a ser ser realizada na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itapipoca-CE (Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone/Whatsapp: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br). Faculta-se às partes e demais participantes a comparecerem, se possível, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link constante abaixo ou QR Code. Link de convite: https://link.tjce.jus.br/00e3d1 MANIFESTAÇÕES Sem manifestação. DELIBERAÇÃO Intime-se a Requerente para que compareça de forma presencial à audiência aprazada, sob pena de extinção do feito; Tendo em vista a dificuldade da assistente social em localizar a residência da Requerente (fls. 39/40), fica o Advogado presente ao ato intimado para informar com exatidão o endereço para a elaboração do estudo social, no prazo de 05 dias. Fornecida a informação, oficie-se a assistente social; Intime-se o Ministério Público da audiência.

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0201504-03.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Pserv- Paulista Serviço de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, proceda-se a expedição das guias de custas processuais finais, e intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE) - Processo 0201983-93.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada (requerido), através de seu advogado, para que apresente a este Juízo contrarrazões ao recurso de fls. 102/105, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o referido prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE), ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC) - Processo 0202598-83.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Rosa Maria Brandao Agostinho - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a requerente, através de seus advogados, para que apresente a este Juízo réplica à contestação de fls. 161/186, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0202925-62.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Agibank S/A (Agiplan) - Conforme disposição expressa nos arts 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de ordem do MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, para que possa imprimir andamento ao processo, proceda-se a expedição das guias de custas processuais finais, e intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO (OAB 10610/CE) - Processo 0002973-10.2019.8.06.0101 - Ação Civil Pública - Interesses ou Direitos Difusos - REQUERIDO: EBL Contruçoes e Incorporações eireli e outro - Vistos, etc. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela pessoa jurídica demandada, não tendo ela apresentado documentos dos quais se possa inferir a absoluta impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Rejeito a alegação de perda do objeto, porquanto não demonstrada a superação das irregularidades apontadas na inicial. 3. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 479/480). 4. Indefiro, por ora, o pedido de inspeção judicial, não detendo este magistrado a competência técnica necessária para a verificação das irregularidades apontadas pelo autor da ação, além de não terem as partes apontado, de forma específica, o fato a ser esclarecido com a inspeção, nos termos do art. 481 do Código de Processo Civil. Exp. Nec.

ADV: LAURO TÉRCIO BEZERRA CÂMARA (OAB 335563/SP) - Processo 0009343-44.2015.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERIDO: Junta Comercial do Estado de Sao Paulo - Jucesp e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a secretaria: 1) Intimar o executado para apresentar o comprovante de depósito a fim de que se confeccione o alvará.

ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252-O/CE) - Processo 0013849-92.2017.8.06.0101 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Lucilandia Araujo de Oliveira e outros - Intime-se a inventariante para informar sobre o cumprimento da regularização dos débitos tributários junto ao Município de Itapipoca e sobre o que foi requerido pela Fazenda Pública através da petição de fls. 59/60. Após o cumprimento das providências, intime-se a Fazenda Pública Estadual para requerer o que entender pertinente. Expedientes necessários.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: CLEUDIVANIA BRAGA VERAS (OAB 21560/CE) - Processo 0014965-70.2016.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Giana Carla da Cunha Barroso - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela parte executada, e, por conseguinte, HOMOLOGO os cálculos elaborados às fls. 372/377, fixando o quantum debeatur nos valores ali estabelecidos, e dou por resolvida a liquidação. Intimem-se as partes da presente decisão, devendo o executado providenciar o pagamento do remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora eletrônica. Exp. Nec.

ADV: CAROLINA MARIA GOIS DO NASCIMENTO (OAB 20570/CE), ADV: ROBERLENE CORREA NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 33348/CE) - Processo 0015549-06.2017.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: R.G.G. e outro - REQUERIDO: J.P.P.M. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls.24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designo sessão de Conciliação para a data de 09/05/2024 às 10:00h na sala da Sala do CEJUSC. A audiência será realizada através do plataforma Microsoft Teams, devendo as partes providenciar o necessário para o acompanhamento do ato na forma apontada, seja acessando a plataforma por computador, seja por aplicativo no celular, através do conforme link abaixo. Link: https://link.tjce.jus.br/4ba368 Em caso de dificuldade de acesso, contatar o whatsapp deste Cejusc: (85) 9 8239-6358. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: LUIS CARLOS TEIXEIRA FERREIRA (OAB 12593/CE) - Processo 0050207-17.2021.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Aurineide Carneiro de Sousa - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar as partes do retorno dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem pertinente ao andamento do feito. 2) Realizar o cálculo das custas finais. 3) Intimar a parte devedora para realizar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. 4) Decorrido o período sem que referida providência tenha sido adotada, cumprir os expedientes necessários para inscrição da Dívida Ativa.

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0052739-61.2021.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: Maria Fatima de Freitas - Quanto ao pedido de fl. 281, conforme apontado em sentença, a liberação do valor das astreintes somente ocorrerá após o trânsito em julgado. Entretanto, observe-se que já restou autorizada, à fl. 278, a liberação dos valores referentes ao dano moral em favor da exequente, devendo, para tanto, o valor devido ser transferido para conta judicial e, após, ser expedido alvará. Ademais, quanto ao expediente realizado via SISBAJUD, devem ser liberados/desbloqueados os valores bloqueados em excesso (aqueles que ultrapassem o limite de R$ 8.502,07), conforme já determinado à fl. 278. Aguarde-se o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: KAREN MEY VASQUEZ (OAB 216296/SP) - Processo 0200095-55.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Green Solfacil Ii Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios - Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamen-to, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura da porta; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. Deve o exequente, em 10 dias, indicar profissional capacitado para a retirada dos bens objeto da ação e acompanhar o oficial de justiça na realização do ato. Após decorrido o prazo, expeça-se mandado. Expedientes necessários.

ADV: VITORIA LIMA CASTRO ALVES (OAB 43049/CE) - Processo 0200533-18.2023.8.06.0101 - Guarda de Família - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: Cristiana Maria de Azevedo Rodrigues e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Cumprir nos termos requeridos pelo MP, em seu Parecer retro acostado.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200612-60.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Defiro, por isso, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser depositado em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Se o réu negar ao oficial de justiça o ingresso em seu domicílio, fica desde já autorizado o arrombamen-to, desde que seja realizado durante o dia, nos termos do art. 5º, XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil. Anoto que deverá o meirinho primeiro diligenciar junto ao réu para obter acesso aos bens independentemente de arrombamento; somente se frustrada tal diligência, o que deverá ser justificado em certidão circunstanciada, deverá proceder ao arrombamento, mediante convocação de chaveiro para abertura da porta; e o autor deverá propiciar todos os meios necessários para a efetivação do arrombamento e apreensão, inclusive a contratação e remuneração do chaveiro, se for o caso. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, no prazo legal, pagar o débito e reaver o bem, ou apresentar defesa, tudo na forma do art. 3º e parágrafos do Dec.-Lei nº 911, de 1969, sob pena de revelia e confissão. Conste do mandado que o pagamento poderá ocorrer no prazo de cinco dias da apreensão do bem, por meio do depósito do valor da integralidade da dívida pendente (STJ, REsp nº 1.418.593/MS), com base na atualização do cálculo que acompanha a inicial. Tal cálculo: a) não será realizado pelo contador judicial, devendo ser providenciado pelo próprio requerido; e, b) não compreenderá os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido, na forma do art. 1.426, do CC/02. À Secretaria para promover a restrição de transferência e licenciamento do bem, assim como bloqueio de circulação, via sistema Renajud. Em caso de apreensão ou requerimento do credor, fica desde já autorizado o levantamento da restrição. Expeça-se mandado. Expedientes necessários.

ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252/CE) - Processo 0200629-96.2024.8.06.0101 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Maria Jucileide de Mesquita - Trata-se de ação de alvará judicial. Recebo a inicial por estarem presentes os requisitos do art. 319 do CPC. Defiro a gratuidade da justiça nos estritos termos da Lei n° 1.060/50, bem como nos termos do art. 98 do CPC. Realize-se pesquisa via SISBAJUD, nas contas bancárias da de cujus Maria José de Mesquita, conforme indicado na inicial, a fim de averiguar a existência de valores depositados em seu nome. Intime-se o Ministério Público para participar de todos os atos do processo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: SANDRA MARA FERREIRA ANDRADE (OAB 15765/CE), ADV: ANA CAROLINA FRANCO BARBOSA (OAB 25306/CE), ADV: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA (OAB 35260/ES) - Processo 0202551-46.2022.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - Chamo o feito à ordem. Determino o imediato desbloqueio dos bens/valores do requerido, uma vez que ele não foi devidamente intimado da fase executória. Deveria ter sido observada a ordem dos pedidos apresentados à fl. 159, e tentada, primeiramente, a intimação, através da expedição de mandado, antes de ser realizada qualquer restrição de bens, uma vez que o A.R expedido retornou após a realização de três tentativas frustradas, sem anotação de mudança de endereço, não podendo ser considerada a intimação como efetivada. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 147, intimando-se o demandado, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para que pague o débito. Destaco que consta pagamento das custas de diligências às fls. 157/158. Desbloqueiem-se os bens do executado. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO (OAB 30021/CE) - Processo 0202742-91.2022.8.06.0101 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: F.E.L.D. - Fica a parte réu intimada por meio do seu Advogado a apresentar, no prazo de 10 dias, acordo por escrito assinado por ambas as partes quanto à partilha dos bens. Juntado o acordo, intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público para manifestação. Por fim, volte-me concluso. Exp .Nec.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: PEDRO TAVARES UCHOA (OAB 44252/CE) - Processo 0010800-38.2020.8.06.0101 - Habilitação para Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: M.G.R.S. e outro - Diante da fundamentação exposta, com base no art. 50 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO de Maria das Graças Ribeiro Santos e Aroldo Teixeira dos Santos, para adoção de uma criança ou adolescente; e determino, ainda, que seja feita a inscrição dos postulantes no cadastro local e no cadastro nacional de adoção, conforme art. 197-E do ECA. A convocação para a adoção será realizada de acordo com a ordem cronológica de habilitação e conforme disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis, de acordo com o artigo197-E e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Portaria 07/2016). A habilitação e os estudos psicossociais terão validade de 05 (cinco) anos, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo quando houver determinação judicial. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência pessoal ao MP. Após o trânsito em julgado e providenciadas as determinações constantes desta decisão, aguarde-se em arquivo futura vinculação dos adotantes.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA) - Processo 0200034-97.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, em todos os termos ali expostos, para que surta seus efeitos legais. Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, haja vista a manifesta ausência de interesse recursal. Certifique-se nos autos. Deve ser dada baixa ao mandado expedido e às restrições inseridas no veículo via RENAJUD. Ficam dispensadas eventuais custas remanescentes, tendo em vista a realização de transação entre as partes, nos termos do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridos os expedientes legais, arquivem-se os autos.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200088-63.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da ação e extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Sem condenação em honorários, visto que não houve formação do contraditório. Custas remanescentes pelo autor, nos termos do art. 90 do CPC. Determino a retirada de quaisquer restrições inseridas no veículo em virtude do presente feito e que seja dada baixa ao mandado expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: CELINA BARBOSA MONTENEGRO (OAB 41092/CE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252/CE), ADV: LÍCIA MACIEL ASSUNÇÃO (OAB 46808/CE) - Processo 0200317-23.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Francisco Manoel dos Santos (Chico Lau) - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. - Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, b, do CPC

HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, conforme disposto na petição de fls. 130/133. Sem custas processuais remanescentes. Dou por transitada em julgado a presente sentença, por não haver interesse das partes em recorrer à segunda instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas todas as providências necessárias, arquivem-se os autos.

ADV: LUCAS BARBOZA MARINHO (OAB 36157/CE) - Processo 0200659-68.2023.8.06.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.S.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença acordo entre as partes (fls. 89/90), nos termos do art. 487, III, b, do CPC, em todos os termos ali expostos, para que surta seus efeitos legais. Sem custas, em razão da gratuidade judicial deferidas às partes. Dou por transitada em julgado a presente sentença, por não haver interesse das partes em recorrer à segunda instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

ADV: SANDRA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 10641/CE), ADV: JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO (OAB 5152/CE) - Processo 0200728-03.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco Francielton Nascimento Alves - REQUERIDA: Andreia Alves de Oliveira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, suspensos ante a gratuidade da justiça deferida ao autor, que ora também defiro à requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.

ADV: MATHEUS BRAGA BARBOSA (OAB 31840/CE), ADV: JOAO PAULO GOMES DIAS (OAB 20746/CE) - Processo 0201912-91.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Dilza Coelho de Sousa - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - III DISPOSITIVO Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, declarando resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para tornar definitiva a liminar de fl. 21, em que foi determinado o abastecimento de água na residência da autora, bem como condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC a contar deste arbitramento e juros de 1% a.m. a partir da citação. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado pelo INPC-A a partir da citação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito, não havendo pedido de cumprimento, arquive-se.

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: JOSE WAGNER RIAN TEIXEIRA (OAB 30440-B/CE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0202060-05.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Adriana de Sousa - REQUERIDO: Eagle Sociedade de Crédito Direto S.a - III DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, declarando resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) declarar a inexigibilidade do débito referente ao contrato supostamente firmado entre as partes, determinando que a ré se abstenha de cobrar o valor descontado na conta corrente da requerente; b) condenar a parte ré à restituição dobrada dos valores indevidamente descontados, sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo INPC a contar da data do desembolso e juros a partir da citação; c) condenar a promovida ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, contando com correção monetária pelo INPC, a contar deste arbitramento, e juros de 1% a.m. a partir da citação (art. 405, CC). Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Após o trânsito, não havendo pedido de cumprimento, arquive-se, observadas as formalidades legais, inclusive recolhimento de custas.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS) - Processo 0202372-78.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Tereza Braga dos Santos Moura - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: KENIA RIOS DE LIMA (OAB 21769/CE), ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0202580-62.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Leonilson dos Santos Nascimento - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - III DISPOSITIVO Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, declarando resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para tornar definitiva a liminar de fls. 18/19, em que foi determinado o abastecimento de água na residência do autor, bem como condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC a contar deste arbitramento e juros de 1% a.m. a partir da citação. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado pelo INPC-A a partir da citação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. P. R. I. Após o trânsito, não havendo pedido de cumprimento, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS), ADV: DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP), ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP), ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS), ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP), ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS), ADV: CHEYLLA MARA TELES DE ALBUQUERQUE (OAB 26096/CE) - Processo 0002716-82.2019.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Ducimar Gomes Pereira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Asbapi - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar as partes do retorno dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem pertinente ao andamento do feito. 2) Realizar o cálculo das custas finais. 3) Intimar a parte devedora para realizar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. 4) Decorrido o período sem que referida providência tenha sido adotada, cumprir os expedientes

necessários para inscrição da Dívida Ativa.

ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252-O/CE) - Processo 0011261-83.2015.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Manoel Patricio de Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora do inteiro teor da petição retro acostada e documentos que a acompanham, para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente ao andamento do feito.

ADV: FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO (OAB 29094/CE), ADV: GERALDO GOMES DE AZEVEDO FILHO (OAB 10281/CE), ADV: JOSÉ ARMANDO DIÓGENES DE AQUINO JÚNIOR (OAB 40116/CE) - Processo 0015505-84.2017.8.06.0101 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: H.S.C. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA (OAB 14437/CE) - Processo 0200048-52.2022.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte embargada para que a presente contrarrazões aos embargos de declarações retro acostados, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO MICAEL MONTENEGRO AGUIAR (OAB 41559/CE) - Processo 0200102-47.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO LUCIANO ALVES ASSUNÇAO (OAB 25758/CE) - Processo 0200246-21.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Ana Maria Teixeira dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO BOYADJIAN SOBREIRA (OAB 38828/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200355-35.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Regila Marcia Moura - REQUERIDO: Banco Votorantim S.A. e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos conclusos, ficando as partes cientes que nesta hipótese será realizado o julgamento antecipado da lide por este juízo.

ADV: ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO (OAB 16177/CE) - Processo 0200358-87.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sebastião Raimundo da Guia - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JENIFER TAIS OVIEDO GIACOMINI (OAB 224534/MG) - Processo 0200388-25.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisco Robson Pinto dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROGER MADSON SILVEIRA MONTEIRO (OAB 16177/CE) - Processo 0200439-36.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria das Merces Sousa do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE) - Processo 0200472-26.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Sthefany Cassiane de Sousa Feitosa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora do inteiro teor da petição retro acostada e documentos que a acompanham, para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente ao andamento do feito.

ADV: LETÍCIA DA SILVA LINHARES (OAB 42384/CE), ADV: ANDERSON BARROSO DE FARIAS (OAB 19623/CE), ADV: ARMANDO BARROSO DE FARIAS (OAB 15123/CE), ADV: WESLEY MARINHO CORDEIRO (OAB 27577/CE) - Processo 0200986-47.2022.8.06.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: Pedro Caubi Teixeira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora do inteiro teor da petição retro acostada e documentos que a acompanham, para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente ao andamento do feito.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: DHESSICA KESLEY DOS SANTOS PIRES (OAB 44088/CE) - Processo 0201435-68.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Nair Moura de Vasconcelos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1)

Intimar as partes do retorno dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem pertinente ao andamento do feito. 2) Realizar o cálculo das custas finais. 3) Intimar a parte devedora para realizar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. 4) Decorrido o período sem que referida providência tenha sido adotada, cumprir os expedientes necessários para inscrição da Dívida Ativa.

ADV: VITORIA LIMA CASTRO ALVES (OAB 43049/CE), ADV: FRANCISCO MICAEL MONTENEGRO AGUIAR (OAB 41559/CE), ADV: LUCAS BARBOZA MARINHO (OAB 36157/CE) - Processo 0201602-85.2023.8.06.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - ALIMENTANDO: J.L.A.G. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos com vista ao MP.

ADV: ÍTALO BARBOSA FERREIRA (OAB 40247/CE) - Processo 0202028-97.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Araujo dos Santos Miranda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora do inteiro teor da Certidão retro acostada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente ao andamento do feito.

ADV: BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB 299563/SP) - Processo 0202039-29.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Cooperativa Mista Roma - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos conclusos, ficando as partes cientes que nesta hipótese será realizado o julgamento antecipado da lide por este juízo.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0202137-14.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte apelada para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Decorrido o período, com ou sem manifestação, enviar os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para fins de apreciação do recurso apresentado.

ADV: LUIS CARLOS TEIXEIRA FERREIRA (OAB 12593/CE), ADV: VITORIA LIMA CASTRO ALVES (OAB 43049/CE), ADV: FRANCISCO MICAEL MONTENEGRO AGUIAR (OAB 41559/CE), ADV: LUCAS BARBOZA MARINHO (OAB 36157/CE) - Processo 0202142-36.2023.8.06.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.P.M.M. - REQUERIDA: V.C.T. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos com vistas ao MP.

ADV: JOSÉ HÉLIO ARRUDA BARROSO (OAB 25036A/CE) - Processo 0202332-96.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Francisco Rodrigo Andrade de Souza - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos conclusos, ficando as partes cientes que nesta hipótese será realizado o julgamento antecipado da lide por este juízo.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0202346-80.2023.8.06.0101 - Tutela Cautelar Antecedente - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Maria Tailandia Oliveira Nascimento - RÉU: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e

provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos conclusos, ficando as partes cientes que nesta hipótese será realizado o julgamento antecipado da lide por este juízo.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0202380-55.2023.8.06.0101 - Tutela Cautelar Antecedente - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Maria das Graças Gomes - RÉU: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos conclusos, ficando as partes cientes que nesta hipótese será realizado o julgamento antecipado da lide por este juízo.

ADV: ALEKSSANDRA AMORIM DE SOUSA ALVES (OAB 10840/CE) - Processo 0202463-71.2023.8.06.0101 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.L.C.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar às partes que manifestem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas. Ato contínuo, mesmo prazo, em homenagem ao art. 139, V, CPC, digam se possuem interesse na composição amigável, devendo, neste caso, apresentar de pronto uma proposta. 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, enviar os autos conclusos para análise do Magistrado quanto à necessidade ou não de produção de outras prova, bem como decisão de saneamento (art. 357 do CPC) ou de anúncio do julgamento conforme o estado do processo (art. 353 do CPC), a depender da convicção deste juízo ante os argumentos e provas constantes nos autos. 3) Não havendo pedido de produção de provas, encaminhar os autos com vistas ao MP.

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0202491-39.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Antonio Samuel Neres Magalhaes - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: **0011248-55.2013.8.06.0101**

Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Robernildo Facunde Barbosa**
Requerido: **Eduardo do Carmo Pereira e outro**
Valor da Causa: **R$ 27.120,00**

O(A) Dr(a). Paulo Jeyson Gomes Araújo, Juiz(a) de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca da Comarca de Itapipoca/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Robernildo Facunde Barbosa, foi proposta uma **ação de execução de título extrajudicial**, contra Eduardo do Carmo Pereira e outro, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente **EDITAL**, através do qual fica **CITADO** o Sr. **Eduardo do Carmo Pereira**, brasileiro, com endereço à **Rua Lutécia, 262, VL Carrão, CEP 03423-000, São Paulo/SP**, por força do despacho a seguir transcrito: ***"defiro o pedido de fls. 410. Cumpra-se na forma requerida."***, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial.

CUMPRA-SE. Itapipoca/CE., em 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Jeyson Gomes Araújo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 29023A/CE) - Processo 0001852-44.2019.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco OLE Bonsucesso Consignado S.A - BANCO PAN S.A. - Mantenho os honorários conforme fixado à fl. 481, por tratar-se de valor justo e adequado ao ato. Assim, intime-se o demandado para realizar o depósito em 15 dias. Considerando o pedido de fl. 491, intime-se o perito para que se manifeste sobre a possibilidade de realizar a perícia em cópia do contrato. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0015002-63.2017.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco Itau Bmg - Defiro o prazo de 15 dias requerido em manifestação retro. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE DJALRO DUTRA CORDEIRO (OAB 5152/CE), ADV: RAFAEL DINIZ CAMPELO BEZERRA (OAB 24948/CE) - Processo 0015666-94.2017.8.06.0101 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: J.G.G.B.R.S.G.A.E.G.B. - EXECUTADO: R.P.C. - Defiro os pedidos constante no parecer ministerial de fls. 420/424. A prisão civil fica estipulada inicialmente pelo prazo de 30 dias e em regime fechado.

ADV: MARIANA PINTO SANTOS (OAB 46739/CE) - Processo 0200622-41.2023.8.06.0101 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: F.W.M.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa

imprimir andamento ao processo, deve a Secretaria: 1) Intimar a parte autora do inteiro teor da Certidão do Sr Oficial de Justiça retro acostada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente ao andamento do feito.

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0200638-58.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Vania Morais de Sousa - Vistos etc. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, estando ambas as partes qualificadas. Recebo a inicial por entender estarem presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao ônus da prova, DEFIRO-O em favor da parte autora. Trata-se de causa que admite a autocomposição, sendo certo que a audiência de conciliação somente é dispensada em caso de manifestação contrária de ambas as partes (art. 334, §4º, I, do CPC), no entanto, ante a baixa adesão de acordo em processos desta natureza, deixo de designar audiência de conciliação no momento, podendo designar posteriormente, somente se as partes manifestarem interesse em sua realização. Cite-se o requerido. No ato da citação, cientifique o réu de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da citação. A contestação será a oportunidade em que deverá deduzir todas as exceções e matérias de defesa, bem como deverá especificar exatamente quais provas pretende produzir (arts. 335, 336 e 337 do CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0200648-05.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Jose Airton Braga - Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de solicitação de ligação de energia nova. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO JAIR MOREIRA CAETANO (OAB 22437/CE) - Processo 0200669-78.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - REQUERENTE: Camila Ramos da Silva e outros - Vistos etc. Os arts. 319 e art. 320 do Código de Processo Civil atual (Lei nº 13.105/15) estabelecem os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo autor, sob pena de indeferimento da petição inicial. O art. 320 do CPC é claro ao dispor que a inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em caso de não preenchimento dos requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, deverá o juiz, nos termos do art. 321 do CPC, determinar que o autor emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias corrija os seguintes elementos da petição inicial: Para fins de análise do pedido de gratuidade judicial, deve a parte autora acostar declaração de hipossuficiência e as duas últimas declarações de imposto de renda de pessoa física. Acostar procurações e declarações de hipossuficiência dos menores, devidamente representados pela genitora. Intime-se. Exp. Necessários.

ADV: MACKSON BRAGA BARBOSA (OAB 31841/CE) - Processo 0200680-10.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Raimunda Teixeira da Silva - Recebo a inicial e defiro os beneplácitos da Justiça Gratuita, por estarem presentes os requisitos legais. Quanto ao ônus da prova, DEFIRO sua inversão, para determinar, exclusivamente, que a requerida junte aos autos os contratos celebrados entre as partes, bem como demais documentação pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Deixo de analisar o pedido de antecipação de tutela, posto que apena foi incluído dentre os pedido finais, não tendo a parte demonstrado os requisitos/fundamentos para sua concessão. Diante das especificidades da causa e a baixíssima probabilidade de acordo em ações do tipo, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, a depender de expressa manifestação das partes. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). CITE-SE/INTIME-SE o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. A contestação será a oportunidade em que deverá deduzir todas as exceções e matérias de defesa, bem como deverá especificar exatamente quais provas pretende produzir (arts. 335, 336 e 337 do CPC). Na mesma peça, se for o caso, deverá oferecer a reconvenção (art. 343 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ÍTALO BARBOSA FERREIRA (OAB 40247/CE) - Processo 0200687-02.2024.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: João Muniz Matias - Recebo a inicial e defiro os beneplácitos da Justiça Gratuita, por estarem presentes os requisitos legais. Quanto ao ônus da prova, DEFIRO sua inversão, para determinar, exclusivamente, que a requerida junte aos autos os contratos celebrados entre as partes, bem como demais documentação pertinente ao caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora, consoante determina o Código de Processo Civil em seu art. 400. Diante das especificidades da causa e a baixíssima probabilidade de acordo em ações do tipo, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, a depender de expressa manifestação das partes. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). CITE-SE/INTIME-SE o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. A contestação será a oportunidade em que deverá deduzir todas as exceções e matérias de defesa, bem como deverá especificar exatamente quais provas pretende produzir (arts. 335, 336 e 337 do CPC). Na mesma peça, se for o caso, deverá oferecer a reconvenção (art. 343 do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200688-84.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas iniciais e de diligências de oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200689-69.2024.8.06.0101 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas iniciais e de diligências de oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200836-32.2023.8.06.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Referido pedido já foi indeferido às fls. 164/165, não havendo fundamentos para reconsideração. Intime-se o exequente para que requeira o que entender pertinente ao andamento do feito. Expedientes necessários.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202145-88.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Fabio Jose Mesquita Braga - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em

seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202164-94.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Lucia Mota Ribeiro - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202171-86.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Regina Celia Dias de Sousa - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202366-71.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria de Fatima Rodrigues dos Santos - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS) - Processo 0202367-56.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Lucimar Moura Mota - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202368-41.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Rosilane - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202370-11.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Rosa Moreno de Lima - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FLÁVIO VINÍCIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038/MS), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0202602-23.2023.8.06.0101 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Benedita Coelho de Sousa - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Todavia, considerando o benefício da justiça gratuita em favor da parte Requerente, a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência fica suspensa em relação a ela enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, em seguida, com baixa na distribuição. P.R.I.

COMARCA DE ITAITINGA - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: JACQUELINE CHAVES BESSA (OAB 21692/CE) - Processo 0003397-92.2018.8.06.0099 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: José Flávio de Sousa e outros - Cls., Considerando o decurso de prazo para a PEFOCE apresentar laudo, bem como os pedidos de revogação da monitoração eletrônica pelos réus ALCIDES RIBEIRO CARNEIRO e CARLOS ANTUNES TAVARES FALCÃO SILVA (fls. 1748/1754) faça-se vistas ao Ministério Público, para que se manifeste com prioridade. Considerando o parecer ministerial de fls. 1756, atualize-se o endereço do réu Breno Uchoa Lima (fls. 1731/1733), bem como oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para verificação da possibilidade de instalação de equipamento de monitoração eletrônica a réus de ações penais oriundas de outro Estado da federação. Em paralelo, designo audiência de justificação para o réu CARLOS ANTUNES TAVARES FALCÃO SILVA, considerando o informado na certidão de fls. 1758, para 26 de março de 2024, às 11h. Intimações e Expedientes necessários, com prioridade.

ADV: TALVANE ROBSON MOTA DE MOURA (OAB 31442/CE), ADV: SAMIR DAVID FERREIRA E SILVA (OAB 38021/CE), ADV: MARIA LUANA SANTOS DE SOUZA (OAB 46581/CE) - Processo 0291459-88.2022.8.06.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Samir David Ferreira E Silva - Cls. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 22/05/2024 às 08:30h. Em paralelo, façam-se novas vistas ao Ministério Público, a fim de que se manifeste não só sobre os pedidos de fls. 172/211, mas também sobre aqueles de fls. 135/147. Expedientes Necessários.

COMARCA DE ITAITINGA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2024

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: REGINA PEREIRA GONDIM GUIMARÃES (OAB 11522/CE), ADV: TEODORICO GUIMARAES NETO (OAB 11778/CE) - Processo 0007752-87.2014.8.06.0099 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: L.s.a. e outro - REQUERIDO: Companhia Energetica do Ceará - Coelce - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, CUMPRA-SE os expedientes do termo de audiência de paginas 265-269(Por conseguinte, encerrada a colheita de prova oral, o MM. Juiz percebeu repousarem dúvidas sobre questões factuais e técnicas acerca do fato. Se por um lado é assente que sob a sistemática do Novo Código de Processo Civil o juiz não deve ser o protagonista do processo substituindo a iniciativa probatória das partes, por outro, exige-se que atue de forma a realizar uma prestação jurisdicional o mais próximo possível da verdade real. Não por outro motivo prevê o art. 370, caput, do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Compulsando as provas apresentadas mais recentemente pela parte autora, especificamente, fotografias do imóvel, como também uma breve consulta ao googlemaps1 e o que disseram as testemunhas em audiência, percebo que a situação que envolveu o acidente (formatação do imóvel e rede de destribuição de energia elétrica) se encontra a mesma. Nesse sentido, hei por bem determinar ex officio: a produção de prova pericial, eis que imprescindível à solução do mérito da demanda, a ser realizada por perito cadastrado junto ao TJCE, preferencialmente, expert em engenharia civil. As partes deverão apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, após o que venham a este juízo para a complementação porventura necessária. Deferiu-se o pedido do autor para que se determinasse ao município a apresentação de alvará de construção do imóvel em ocorrera o acidente e para que a ENEL explicitasse se houve alguma objeção para a ligação do terminal de energia na residência em que ocorrera o acidente, no prazo de 15 dias. Enfim, declarou-se que pontos de direito relevantes ao mérito são atinentes à omissão do município em realizar o poder de polícia, a responsabilidade exclusiva da vítima pelo evento danoso, existência de culpa concorrente entre vítima e autor do ato ilícito, responsabilidade objetiva pelo dano e subjetiva pelo dano. Dada a reiterada manifestação das testemunhas que informam haver sensível proximidade entre a rede de distribuição elétrica de alta tensão e a residência objeto deste processo, oficie-se à ANEEL para que tenha ciência e se possível possa auxiliar este juízo, na avaliação técnica da situação que envolve a rede de transmissão em comento, podendo ainda exercer seu poder fiscalizador. Remeta-se com ofício, cópia da inicial e dos documentos que lhe subsidiam. Segue link com a imavem atual do imóvel. https://www.google.com.br/maps/@-3.9074558,-38.5130351,3a,75y,149.58h,94.12t/data=!3m6!1e1!3m4!1sBgyxUyMf4WCJdpqvDIBUkw!2e0!7i16384!8i8192?entry=ttu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2024

ADV: ERMOGENS ABREU RIBEIRO (OAB 42596/CE) - Processo 0200186-54.2024.8.06.0099 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação - REQUERENTE: Anthony Brayan Nunes dos Santos e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE a parte promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fl. 18.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2024

ADV: ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL (OAB 16949/CE), ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE), ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL JUNIOR (OAB 23677/CE), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOSÉ QUEIROGA NÓBREGA, ADV: FAWZIA LUZIA ANDRADE NÓBREGA - Processo 0004261-96.2019.8.06.0099 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - REQUERIDO: J Q N Comercio Varejista de Derivados Petroleo Ltda - José Queiroga Nóbrega - Fawzia Luzia Andrade Nóbrega - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do

DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista a juntada de petição de fls. 197, intime-se às partes para que tome ciência da perícia designada para o dia 02/05/2024. Intime-se ainda, a parte responsável, que se manifeste acerca do pedido de pagamento dos honorários periciais solicitados pelo Perito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2024

ADV: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB 18663/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0012777-76.2017.8.06.0099 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERIDO: Hospital Antonio Prudente - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se às partes, para que, caso queiram, se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 186-190, no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2024

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0200180-47.2024.8.06.0099 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2024

ADV: ERMOGENS ABREU RIBEIRO (OAB 42596/CE) - Processo 0200675-28.2023.8.06.0099 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento - REQUERENTE: Maria Helena Tavares Assunção - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela inaplicabilidade da Lei nº 6.858/1980 ao fato, resultando em ausência de pressuposto fundamental ao desenvolvimento regular do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2024

ADV: FRANCISCO DIEGO FERREIRA SILVA (OAB 47558/CE) - Processo 0200915-51.2022.8.06.0099 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: C.E.N.S. - Ademais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para assim reconhecer o preenchimento dos requisitos autorizadores da união estável nos moldes do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro c/c art. 226, §3º da CF, cujo início se deu em março de 2018 e término e novembro de 2021, extinguindo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Reconheço o direito da autora à meação das prestações pagas sobre o imóvel financiado junto à Caixa Econômica Federal, descrito na inicial, apenas e tão somente, as que ocorreram durante o curso da união estável, no período acima assinalado. Condeno o requerido ao pagamento da custas processuais e honorário advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, todavia suspendo a execução em razão da gratuidade judiciária deferida. A sentença foi proferida, publicada e partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal. Reconheço desde logo o trânsito em julgado.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS MEDEIROS DE LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO LUCAS QUEIROZ VICTOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2024

ADV: WLADIMIR ALBUQUERQUE D'ALVA (OAB 17437/CE), ADV: JOAO ITALO OLIVEIRA CLEMENTE POMPEU (OAB 30643/CE), ADV: ITALO FARIAS BRAGA (OAB 35020/CE), ADV: JAMILA ARAÚJO SERPA (OAB 37573/CE), ADV: DYONNATHAN DUARTE DA SILVA (OAB 43029/CE) - Processo 0050676-69.2021.8.06.0099 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Madson Santos Andrade - REQUERIDO: Itapo Participações e Negocios Imobiliários Ltda - Epp - Recebidos hoje. Inicialmente, percebo o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com Acordão conhecendo do recurso para dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença proferida no primeiro grau (fls. 331/335). Certidão de transito em julgado acostada em fl. 342. Sendo assim, DETERMINO a intimação de ambas as partes neste feito para fins de manifestação, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo concedido, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0200121-93.2023.8.06.0099**

Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente **Maria das Graças da Silva**

Requerido **Francisco Marcelo Gomes da Silva**
Promotor **Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **FRANCISCO MARCELO GOMES DA SILVA**, filho de Francisco de Assis da Silva e Corina Gomes da Silva, nascido aos 04/06/1972 em Messejana - Fortaleza/CE, RG Nº 2004030025102 e CPF Nº 447.509.433-04, que é portador de *, CID: F31.0. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, filha de Francisco de Assis Silva e Corina Gomes da Silva, nascida aos 16/05/1969 em Fortaleza/CE, RG Nº 2008531974-1 e CPF Nº 702.714.533-20 residindo e domiciliando na Rua das Assucenas, n. 88, Parque Genezare, CEP 61880-000, Itaitinga/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, ratifico a tutela de urgência anteriormente deferida, ao passo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, DECLARANDO que FRANCISCO MARCELO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG nº 2004030025102 SSPDS/CE e CPF nº 447.509.433-04, residente e domiciliado à Rua das Assucenas, n. 88, Parque Genezare, CEP 61880-000, Itaitinga/CE é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o represente: emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como CURADORA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, brasileira, divorciada, sem profissão definida, portadora do RG nº 2008531974 -5 e CPF nº 702.714.533-20, residente e domiciliada à Rua das Assucenas, n. 88, Parque Genezare, CEP 61880-000, Itaitinga/CE, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instado a tanto, devendo isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 15/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0200461-37.2023.8.06.0099**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Interditante **Francisco Alves da Silva**
Promotor **Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **ANTONIA ALVES DA SILVA**, filha de Aldenor Costa da Silva e Helena Alves da Silva, nascida aos 06/11/1977 em Fortaleza/CE, RG Nº 2006002019760 e CPF Nº 601.096.213-79, que é portador de CID: F72. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a).**FRANCISCO ALVES DA SILVA**, filho Aldenor Costa da Silva e Helena Alves da Silva, nascido aos 06/08/1970 em Fortaleza/CE, RG Nº 1403446-87 e CPF Nº 403.896.693-34 residindo e domiciliando na Rua Rua 02, Conj. Mutirão, n°31, Pedras, Itaitinga-CE, CEP 61.880- 000, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 29/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, ratifico a tutela de urgência anteriormente deferida, ao passo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, DECLARANDO que ANTÔNIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão definida, portadora do CPF. 601.096.213-79 e RG nº 2006002019760, residente e domiciliada à Rua 02, Conjunto Mutirão, nº 31, Pedras, Itaitinga-CE, CEP 61.880-000, é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que a represente: emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como CURADOR o Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, servente, portador do RG nº 1403446-87 – SSPDS/CE e CPF nº 40389669334, residente e domiciliado à Rua 02, Conj. Mutirão, n°31, Pedras, Itaitinga-CE, CEP 61.880-000, Telefone: 85 9 8189-2449, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual Patrimônio.. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 15/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0225802-05.2022.8.06.0001**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Flavio de Farias Lins Filho**
Curatelado **Ana Paula de Vasconcelos Lins**
Defensor público e Promotor **Defensoria Pública do Estado do Ceará e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **ANA PAULA DE VASCONCELOS LINS**, filha de Flávio de Farias Lins e Gilvana Maria Vasconcelos Lins, nascida aos 15/09/1987 em Fortaleza/CE, RG Nº 2003030054937 e CPF Nº 023.258.923-28, que é portadora de CID F71. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **FLÁVIO DE FARIAS LINS FILHO**, filho de Flávio de Farias Lins e Gilvana Maria Vasconcelos Lins, nascido aos 05/08/1984RG nº 97002349585 SSP CE e no CPF nº 005.957.343-08, residindo e domiciliando na Rua Rua Professor Francisco Gonçalves, 1500, Apto. 301, Coco, CEP: 60135-430, Fortaleza/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 30/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na exordial, para reconhecer a incapacidade relativa (Lei 13.146/2015, artigo 2º) da requerida e, em consequência, declaro que ANA PAULA DE VASCONCELOS LINS é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o(a) represente emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidadee em consequência, NOMEIO com CURADOR o FLÁVIO FARIAS LINS FILHO, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. A contratação de empréstimos ou alienação de patrimônio deverá ser precedida de prévia autorização judicial. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 15/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200906-89.2022.8.06.0099**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Interditante	**Gilvan Pinheiro dos Santos**
Curatelado	**Armando Bernado dos Santos**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **ARMANDO BERNADO DOS SANTOS**, fbrasileiro, viúvo, aposentado, portadora do RG nº 98010105264, inscrito no CPF nº 003.716.703-06, residente e domiciliada C, n° 24, Barrocão, em Itaitinga - CE, CEP 61.880-000, que é portador de *, CID: G30. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **GILVAN PINHEIRO DOS SANTOS**, filho de Armando Bernardo dos Santos e Albertiza Pinheiro dos Santos, nascido aos 19/10/196811/12/1977 RG nº 94013013422, inscrita no CPF nº 362.812.393-34, residente e domiciliada na Rua Travessa Barbara Xavier, n° 24, Barrocão, em Itaitinga - CE, CEP 61.880-000 CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14/12/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, ratifico a tutela de urgência anteriormente deferida, ao passo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, DECLARANDO que ARMANDO BERNADO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, casado, portadora do RG n° 98010105264 e CPF n° 003.716.703-06, residente e domiciliada C, n° 24, Barrocão, em Itaitinga - CE, CEP 61.880-000, é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o represente: emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como CURADOR GILVAN PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, torneiro mecânico, inscrito no RG nº 94013013422 e no CPF nº 362.812.393-34, residente e domiciliada na Rua Travessa Barbara Xavier, n° 24, Barrocão, em Itaitinga - CE, CEP 61.880-000, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 15/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0050932-12.2021.8.06.0099**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Interditante	**Francisco Roberto da Silva Lima**
Curatelado	**Francisca Roberia Ferreira Lima**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER**

aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **FRANCISCA ROBÉRIA FERREIRA LIMA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2000030020566, inscrita no CPF sob o nº 037.146.903-10, filha de Francisco Ferreira Lima e Cássia da Silva Lima, nascida aos 15/11/1984 em Aquiraz/CE residente e domiciliado na Vila Multirão Gereraú, nº 02, Jabuti, Itaitinga/CE, que é portadora de retardo Mental Moderado CID F71.0. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **FRANCISCO ROBERTO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 95027017334, inscrita no CPF sob o nº 901.606.143-68, filho de Francisco Ferreira Lima e Rita de Cássia da Silva Lima, nascido aos 20/04/1980 em Pacatuba/CE, residente e domiciliado na Vila Multirão Gereraú, nº 02, Jabuti, Itaitinga/CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 14/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte:Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, ratifico a tutela de urgência anteriormente deferida, ao passo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, DECLARANDO que FRANCISCA ROBÉRIA FERREIRA LIMA, brasileira, sem profissão definida, convivente em união estável, portadora do RG n° 2000030020566 SSP/CE e CPF n° 037.146.903-10, residente e domiciliada na Vila Mutirão Gereraú, nº 02, Jabuti, Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000, é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o represente: emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como CURADOR o Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 95027017334 - SSP/CE e CPF nº 901.606.143-68, residente e domiciliado na Vila Mutirão Gereraú, nº 02, Jabuti, Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio. . O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015.Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 21/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0200073-37.2023.8.06.0099**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Interditante	**José Ivanildo da Silva**
Curatelado	**José Ivan da Silva**
Promotor	**Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga da Comarca de Itaitinga/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **JOSÉ IVAN DA SILVA**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 228163492, inscrito no CPF nº 440.316.023-91, filho de José Raimundo da Silva e Luzia Carlos da Silva, nascido aos 01/03/1966 em São Gonçalo do Amarante/CE, que é portador de Retardo Mental Leve, CID F70.0. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a).**JOSÉ IVANILDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2005005169935, inscrito no CPF nº 539.157.983-04, filho de José Raimundo da Silva e Luzia Carlos da Silva nascido aos 10/10/1967 em Serrote/CE, residente e domiciliado na Povoado Laje dos Gatos, nº 11, Ponta da Serra, Itaitinga-CE, CEP 61.880-000, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 17/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: III – Dispositivo. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, ratifico a tutela de urgência anteriormente deferida, ao passo que JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, DECLARANDO que JOSÉ IVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG nº 2281634/92 SSPDS/CE e CPF nº 440.316.023- 91, residente e domiciliado no Povoado Laje dos Gatos, nº 11, Ponta da Serra, Itaitinga/CE, CEP 61.880-000, é pessoa relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o represente: emprestar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar os seus bens, firmar contratos, constituir advogado e receber valores; enquanto perdurarem as causas nesta ocasião consideradas como causa da incapacidade, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como CURADOR o Sr. JOSÉ IVANILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2005005169935, inscrito no CPF nº 495.518.923-72, residente e domiciliado no Povoado Laje dos Gatos, nº 11, Ponta da Serra, Itaitinga/CE, CEP 61.880-000, telefone: (85) 99211-3139 e (85) 98542-9655, que deverá prestar contas na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual Patrimônio.. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Secretaria de 2ª Vara da Comarca de Itaitinga-CE, aos 21/03/2024, Rafael de Sousa Silva, Servidor Municipal a Serviço do Tribunal de Justiça deste Estado, Matricula 43181 digitei.

Lucas Medeiros de Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE ITAPAJÉ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0000181-23.2018.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Fatima Lopes Duarte - Em observância ao disposto no art. 2º, caput e § 4º, da Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJ,disponibilizada no DJe de março de 2020, promovo a intimação da parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, as quais correspondem ao valor total de R$

228,32 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) registrando que, nos termos do art. 2º da mencionada portaria, o não pagamento ensejará em inscrição da dívida ativa. Valor da Causa Corrigido pelo IPCA-E até dia 11/2023: R$ 45.664,48 Condenação: 0,5% do Valor atualizado da causa.

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0000425-49.2018.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Maria do Socorro Araujo Magalhaes - Em observância ao disposto no art. 2º, caput e § 4º, da Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJ,disponibilizada no DJe de março de 2020, promovo a intimação da parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, as quais correspondem ao valor total de R$ 401,11 (quatrocentos e um reais e onze centavos), registrando que, nos termos do art. 2º da mencionada portaria, o não pagamento ensejará em inscrição da dívida ativa. Valor da Causa Corrigido pelo IPCA-E até dia 12/2023: R$ 40.111,99 Condenação: 1%

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0001367-47.2019.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Luiz Novo Ferreira da Silva - Em observância ao disposto no art. 2º, caput e § 4º, da Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJ,disponibilizada no DJe de março de 2020, promovo a intimação da parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, as quais correspondem ao valor total de R$ 395,90 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), registrando que, nos termos do art. 2º da mencionada portaria, o não pagamento ensejará em inscrição da dívida ativa. Valor da Causa Corrigido pelo IPCA-E até dia 12/2023: R$ 39.590,28 Condenação: 1%

ADV: AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO (OAB 25699/CE) - Processo 0005384-05.2014.8.06.0100 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - EXEQUENTE: Ana Maria Vieira e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar a parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias sobre a petição fls. 291/296.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: FRANCISCO CID LIRA BRAGA (OAB 24959/CE), ADV: AUGUSTO MAMEDE DE SOUSA BRITO (OAB 25699/CE) - Processo 0010228-90.2017.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Valdenia Santiago Araujo e outro - Proceda-se à evolução de classe no sistema processual para “cumprimento de sentença”. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil, apresente demonstrativo discriminado e atualizado do débito, contendo as informações mencionadas no referido dispositivo. Apresentados os cálculos, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução (art. 535, NCPC). Apresentada impugnação, intime-se o demandante para manifestação em 15 (quinze) dias e, após, voltem-me conclusos os autos. Decorrido o prazo sem impugnação, certifique-se nos autos e façam conclusão.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0051033-46.2021.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias.

COMARCA DE ITAPAJÉ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB 253384/SP) - Processo 0002782-65.2019.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: EDILSON MAGALHÃES DOS SANTOS - REQUERIDO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados - Fidc Npl I - Conforme o disposto no art. 203, § 4º do CPC designo sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 15/05/2024, às 10h30min na sala virtual do CEJUSC 1, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 2 (duas) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDM3ZGMyNmYtNWQ4MC00MTEwLWE1NWQtZDExYjE0ZWQ1YWUx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224e388956-3adb-4b83-84f6-7a12acdbb579%22%7d OU, nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/7da062 Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QRCode (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QRCode) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3108.1793 (ativos para mensagens e ligações) ou e-mail: cejusc.itapaje@tjce.jus.br). Encaminho os presentes autos à vara de origem para confecção dos expedientes necessários.

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0051270-17.2020.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Lucimar Araujo - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme o disposto no art. 203, § 4º do CPC designo sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 09/05/2024, às 10h30min na sala virtual do CEJUSC 1, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 2 (duas) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGQxN2U5M2EtZGVlNi00ZGY0LWFiZmEtOWU3NWFmNDIwYml1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224e388956-3adb-4b83-84f6-7a12acdbb579%22%7d OU, nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/445bc7 Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QRCode (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QRCode) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3108.1793 (ativos para mensagens e ligações) ou e-mail: cejusc.itapaje@tjce.jus.br).

Encaminho os presentes autos à vara de origem para confecção dos expedientes necessários.

ADV: MANOEL SIMOES DA FROTA (OAB 49915/CE) - Processo 0200070-45.2024.8.06.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: D.S.M. - Conforme o disposto no art. 203, § 4º do CPC designo sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 09/05/2024, às 11h00min na sala virtual do CEJUSC 1, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 2 (duas) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjllZmQ3N2UtZWQxOC00ODUzLTliMzYtMDE1NjMyZTEwY2Vl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224e388956-3adb-4b83-84f6-7a12acdbb579%22%7d OU, nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/7d7fdb Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QRCode (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QRCode) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3108.1793 (ativos para mensagens e ligações) ou e-mail: cejusc.itapaje@tjce.jus.br). Encaminho os presentes autos à vara de origem para confecção dos expedientes necessários.

Processo 0200118-04.2024.8.06.0100 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos - REQUERIDO: E.C. - Determino à secretaria que, na consulta ao NAT-JUS/CE, sejam encaminhados, além do presente despacho, cópia da íntegra do processo, além de senha para acesso ao processo, caso necessário. Com as respostas, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários em caráter prioritário. Conceda-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer.

ADV: JOSENILTON ROCHA LOPES (OAB 19882/CE), ADV: FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA (OAB 5365/CE) - Processo 0200641-50.2023.8.06.0100 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Partilha - REQUERENTE: C.M.E.G.A. e outro - REQUERIDO: F.F.A. - Conforme o disposto no art. 203, § 4º do CPC designo sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 16/05/2024, às 09h30min na sala virtual do CEJUSC 1, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 2 (duas) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjY0ZjY5M2QtYjRiMC00ZjRhLTgzNmYtODIxNGEzYjExYmIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224e388956-3adb-4b83-84f6-7a12acdbb579%22%7d OU, nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/8a8a9b Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QRCode (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QRCode) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3108.1793 (ativos para mensagens e ligações) ou e-mail: cejusc.itapaje@tjce.jus.br). Encaminho os presentes autos à vara de origem para confecção dos expedientes necessários.

ADV: JANILY KÉSSIA DA COSTA SOUSA (OAB 40958/CE) - Processo 0200919-51.2023.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: A.S.L.S. - Conforme o disposto no art. 203, § 4º do CPC designo sessão de CONCILIAÇÃO para a data de 16/05/2024, às 08h30min na sala virtual do CEJUSC 1, por meio da plataforma Microsoft Teams. Para ingressar na sala virtual da sua audiência há 2 (duas) formas de acesso, você pode escolher a que achar melhor, assim, no dia e hora agendados você pode clicar no link abaixo: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjFhMTUyYmEtYmEyYy00NGQ5LTkxNmEtNDA3MWM4OTU2YzI1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%224e388956-3adb-4b83-84f6-7a12acdbb579%22%7d OU, nesse link menor: https://link.tjce.jus.br/ab9c7f Apontar a câmara do seu aparelho celular para o QRCode (caso não faça leitura, você deve baixar aplicativo de leitor de QRCode) Ficam as partes advertidas que, ao ingressarem na sala da reunião virtual, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, Passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. O CEJUSC fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas, com prioridade pelo WHATSAPP BUSINESS nº (85) 3108.1793 (ativos para mensagens e ligações) ou e-mail: cejusc.itapaje@tjce.jus.br). Encaminho os presentes autos à vara de origem para confecção dos expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0000304-21.2018.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimunda Leitao Silva Pinto - Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 127/131, consignando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0001917-76.2018.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JACINTA LIMA DA ROCHA - Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte autora para dizer, no prazo de 15 dias, diante do acordo apresentado às fls. 233/235 se persiste interesse no prosseguimento do feito em relação à outra requerida, SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Caso queira a continuidade do processo quanto à outra demandada, a parte autora deve, no mesmo prazo acima, apresentar réplica à contestação de fls. 198 e seguintes. Após, retornem os autos para, dentre outras, a análise do pedido de homologação de acordo. Expedientes necessários.

ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE), ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0002395-50.2019.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Paulo Marcelo Sousa - REQUERIDO: CLARO S/A - Vistos e etc. Conforme se infere dos presentes autos, mesmo devidamente intimada, a parte autora não apresentou réplica (certidão fl.155). Posto isso, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como dizerem se almejam a produção de provas em audiência, além daquelas já apresentadas por ocasião da inicial. O desinteresse expresso ou ausência de manifestação acarretará o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: SARAH CAMELO MORAIS (OAB 37288/CE) - Processo 0002778-28.2019.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA RIBEIRO - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como dizerem se almejam a produção de provas em audiência, além daquelas já apresentadas por ocasião da inicial. O desinteresse expresso ou ausência de manifestação acarretará o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO EMANUEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (OAB 17028/CE) - Processo 0006898-90.2014.8.06.0100 -

Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Aldetina Rodrigues Sousa - Vistos e etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 458/460. Expedientes necessários.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0050271-98.2019.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - R.h. Em virtude do lapso temporal já percorrido desde a petição de fls. 221/222, deixo de deferir o prazo suplementar requisitado pela requerida. Posto isso, intime-se a parte requerida para realizar a juntada dos documentos solicitados na decisão de fl. 217. Expedientes necessários.

ADV: JÉSSICA AMÉLIA CAVALCANTE COQUEIRO (OAB 33614/CE) - Processo 0200099-95.2024.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Edinaldo Rodrigues Viana - Determino, pela derradeira vez, a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a inicial,no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial, por inépcia, nos termos do art. 485, inciso I e artigo 321, parágrafo único do CPC, paraincluir a atual curadora no polo passivo da ação com a devida qualificação.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200237-62.2024.8.06.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Intime-se a parte promovente, por intermédio de seu advogado, para emendar a peça inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, por inépcia, nos termos do artigo 485, inciso I, e artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil, juntando aos autos digitais comprovante de pagamento das custas processuais.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0200307-16.2023.8.06.0100 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos e etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (dias), se manifestar acerca da Certidão da Oficiala de Justiça de fl. 77. Expedientes necessários.

ADV: JULIO CESAR RODRIGUES SILVA (OAB 30293/CE), ADV: ADRIANO RODRIGUES FONSECA (OAB 31130/CE) - Processo 0200463-38.2022.8.06.0100 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Valdenyce Ferreira Marques - REQUERIDO: José Cleidson da Silva Carvalho - Vistos e etc. Conforme se infere dos presentes autos, mesmo devidamente intimada, a parte autora não apresentou réplica (certidão fl.64). Posto isso, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como dizerem se almejam a produção de provas em audiência, além daquelas já apresentadas por ocasião da inicial. O desinteresse expresso ou ausência de manifestação acarretará o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários.

COMARCA DE ITAPAJÉ - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE ITAPAJÉ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2024

ADV: MARCELO MARIANELLI LOSS (OAB 8551/ES) - Processo 0002191-70.2000.8.06.0100 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual - RÉ: M.F.P.S. - Lado outro, tendo em vista que a ré constituiu advogado particular, nomeio como seu curador o Dr. Marcelo Marianelli Lóss, OAB/ES nº 8551 (art. 149, § 2º, CPP). Ato contínuo, em obediência ao art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal, SUSPENDO o curso da presente ação penal, face ao incidente processual. A defesa, ao formular seus quesitos, deverá indicar o efetivo endereço da acusada, a fim de que a perícia possa ser efetivamente realizada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Ciência ao MP.

ADV: LETÍCYA FERNANDES VASCONCELOS SARAIVA (OAB 44358/CE) - Processo 0051066-36.2021.8.06.0100 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: FRANCISCO LEONARDO SOUSA BRIOSO SILVA - Nesses termos, determino a intimação da advogada para que notifique seu cliente, ora acusado, acerca da renúncia apresentada, devendo acostar, no prazo de 10 (dez) dias, prova do referido ato, tudo em conformidade com o art. 6º do Regulamento Geral da OAB.

COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: MATEUS LIMA LOUZADA (OAB 17782/CE), ADV: JOSE WEYNE DE AMORIM (OAB 5321/CE) - Processo -

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE) - Processo -

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE), ADV: JULIO BERNARDINO DA SILVA NETO (OAB 31726/CE), ADV: JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA (OAB 40553/CE) - Processo -

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE), ADV: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA UCHOA (OAB 34326/CE) - Processo -

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200192-17.2022.8.06.0104 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Indefiro o pedido para a intimação do devedor fiduciário considerando a baixa efetividade desta medida. Pretendendo o autor o prosseguimento da ação deve requerer a conversão em execução. Defiro o pedido de bloqueio via RENAJUD. Após, intime-se o autor para, querendo, requerer a conversão em execução no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB 9806/CE) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB 24951-0/CE), ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 45542A/CE) - Processo 0003916-91.2014.8.06.0104 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: Francisco Charles de Araujo - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao

processo, intimo as partes para se manifestarem sobre o laudo de págs. 165/167, no prazo de 15 dias.

ADV: DANIEL CIDRAO FROTA (OAB 19976/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: PEDRO VASCO DANTAS OLIVEIRA (OAB 23682/CE), ADV: THAIS TIMBO BEZERRA (OAB 37364/CE) - Processo 0005743-69.2016.8.06.0104 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Fellype Donato Chaves - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo o(s) requerente(s), para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os dados bancários, data de nascimento e nº do CPF do(s) advogado(s), para fins de expedição da ROPV.

ADV: JESUINO ARAUJO PORFIRIO SAMPAIO (OAB 27807/CE) - Processo -

ADV: DYEGO LIMA RIOS (OAB 28565/CE), ADV: ALEXANDRE COLLYER DE LIMA MONTENEGRO (OAB 28832/CE) - Processo -

COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OHANA BEZERRA ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2024

ADV: SAULO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA MELO (OAB 31107A/CE) - Processo 0000993-67.2015.8.06.0198 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.C.S. - Desta feita, sem maiores delongas, por serem tempestivos, RECEBO os presentes embargos e ACOLHO-OS em sua totalidade, para: 01) Deferir o pedido exarado pela defesa, para que a Secretaria junte aos autos as mídias de fls. 111/112. Após a juntada, a defesa deverá ser intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias; e 02) Sanar os equívocos constantes no último parágrafo da decisão de fls. 193/194, tendo em vista que o acusado está representado por advogado particular e não por defensor dativo, constando ainda que foram arroladas testemunhas pela defesa em sua resposta à acusação de fls. 186/190. Após o decurso do prazo para a manifestação da defesa acerca da juntada das mídias, voltem os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa acerca da presente decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OHANA BEZERRA ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2024

ADV: PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA (OAB 9378/CE), ADV: RODOLFO MORAIS DA CUNHA (OAB 32467/CE) - Processo 0002401-20.2011.8.06.0106 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fazenda Pública - EXEQUENTE: Francisco Jairo Paiva Diógenes - Atendendo o determinado na decisão de págs. 721-722, com preclsuão certificado na pág. 728, e, diante da juntada das minutas do Precatório e das ROPVs de págs. 729-737, à Secretaria de Vara Única para atender as providências abaixo: Intimar as partes (exequente e executado), através de seu(s) advogado(s) e/ou representante(s) legal(is), para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem quanto as minutas dos Requisitórios de Precatório e ROPVs de págs. 729-737, nos termos do artigo 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, apontando eventual incongruência de forma justificada e pormenorizada, se for o caso. Advertindo-os que no caso de inércia, será considerado como concordância. Decorrido o prazo sem discordância ou manifestação das partes, à Secretaria para finalizar os cadastros dos referidos Requisitórios, enviando-os para revisão e finalização do(a) Magistrado(a) no sistema SAPRE. Havendo discordância de qualquer das partes, voltem os autos conclusos para apreciação do(a) Magistrado(a). Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 21 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA OHANA BEZERRA ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2024

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0200147-70.2023.8.06.0106 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.L.G.S. - Atendendo o(a) despacho/decisão retro, designo a audiência de Conciliação, para o dia 09/04/2024 às 15:30h, a ser realizada mediante comparecimento presencial no endereço acima destacado. À Secretaria de Vara Única para providenciar os expedientes abaixo: Intime-se o Ministério Público do Estado do Ceará; Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), para comparecer(em) à audiência de conciliação acima agendada, advertindo-o(a)(s) que, sua ausência injustificada na audiência acima agendada, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito; Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), acerca do inteiro teor da presente ação e para comparecer(em) à audiência de conciliação acima agendada, acompanhado de advogado(a) legalmente constituído, cientificando-lhe(s) que deverá(ão) oferecer(em) resposta oral ou escrita (contestação) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência acima aprazada, desde que, restando frustrada a composição amigável, quando qualquer das partes não comparecer, ou, comparecendo, não houver autocomposição, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 335, inciso I, CPC/2015), assim como, intime(m)-o(a)(s) para realizar(em) o(s) pagamento(s) dos alimentos provisório arbitrado, tudo nos termos da decisão acima reportada; Advertência às partes: I) A ausência injustificada, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC); II) A audiência de conciliação acima agendada, só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual; III) Comunicar este Juízo acerca de quaisquer mudanças posteriores de endereços, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA OHANA BEZERRA ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2024

ADV: THAYANE PATRÍCIA NOGUEIRA DIÓGENES (OAB 35693/CE) - Processo 0200308-80.2023.8.06.0106 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: M.A.C.C. - Atendendo o(a) despacho/decisão retro, designo a audiência de Conciliação, para o dia 09/04/2024 às 11:00h, a ser realizada mediante comparecimento presencial no endereço acima destacado. À Secretaria de Vara Única para providenciar os expedientes abaixo: Intime-se o Ministério Público do Estado do Ceará; Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), para comparecer(em) à audiência de conciliação acima agendada, advertindo-o(a)(s) que, sua ausência injustificada na audiência acima agendada, ensejará na extinção do feito sem resolução do mérito; Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), acerca do inteiro teor da presente ação e para comparecer(em) à audiência de conciliação acima agendada, acompanhado de advogado(a) legalmente constituído, cientificando-lhe(s) que deverá(ão) oferecer(em) resposta oral ou escrita (contestação) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência acima aprazada, desde que, restando frustrada a composição amigável, quando qualquer das partes não comparecer, ou, comparecendo, não houver autocomposição, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 335, inciso I, CPC/2015), assim como, intime(m)-o(a)(s) para realizar(em) o(s) pagamento(s) dos alimentos provisório arbitrado, tudo nos termos da decisão acima reportada; Advertência às partes: I) A ausência injustificada, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC); II) A audiência de conciliação acima agendada, só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual; III) Comunicar este Juízo acerca de quaisquer mudanças posteriores de endereços, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2024

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: EURIANE DE SOUZA MENESES LINHARES (OAB 42776/CE), ADV: FRANCISCO GENILSON DANTAS BEZERRA (OAB 41318/CE) - Processo 0200017-80.2023.8.06.0106 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Francisca Gilceia Gomes da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Vistos em conclusão. Analisando detidamente os presentes autos, converto o julgamento em diligência e, por via de consequência, determino que se intime as partes para informarem se possuem provas a produzirem, justificando sua utilidade e necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC, devendo os autos retornarem conclusos para julgamento. Expedientes. Jaguaretama (CE), data e hora indicadas pelo sistema. Paulo Paulwok Maia de Carvalho Juiz Substituto

ADV: RODOLFO MORAIS DA CUNHA (OAB 32467/CE) - Processo 0200089-33.2024.8.06.0106 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: M.V.P.A. e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de Advogado(a), pelo DJe, para proceder à emenda da inicial, suprindo a omissão acima apontada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes. Jaguaretama (CE), data e hora indicadas pelo sistema. Paulo Paulwok Maia de Carvalho Juiz Substituto em Respondência

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0200091-03.2024.8.06.0106 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de advogado(a), pelo DJe, para que promova o pagamento das supracitadas custas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito. Após, devolvam os autos conclusos para análise do pedido liminar. Expedientes. Jaguaretama/CE, data e hora indicadas pelo sistema. Paulo Paulwok Maia de Carvalho Juiz Substituto em Respondência

ADV: PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO (OAB 34705/CE) - Processo 0200357-24.2023.8.06.0106 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Francisca Leide Aciole das Neves - Desta forma, em obediência ao art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos: a) A certidão de óbito da falecida; b) Declaração de que a falecida não deixou outros bens a inventariar; e c) Declaração de inexistência de outros herdeiros. Advirta-se à parte autora que o não cumprimento das determinações acima descritas poderá ensejar na extinção do feito sem resolução de mérito.

COMARCA DE JAGUARIBE - 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2024

ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE) - Processo 0005762-08.2012.8.06.0107 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: José Juracinilson da Silva Mota - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, esta secretaria intimará o Ministério Público e a Defesa, para que se manifestem nos termos do art. 422, CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0010049-91.2024.8.06.0107 (processo principal 0200876-93.2023.8.06.0107) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça - MASSA FALIDA: Delegacia Regional de Jaguaribe - Dessa forma, ausentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, defiro o requerimento de fls. 01/08, e o faço para conceder ao denunciado JOSÉ GLEIDSON CAMPOS CARNEIRO, liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas protetivas já concedidas anteriormente em favor da vítima, bem como o pagamento de fiança de R$300,00 (trezentos reais) mais as seguintes medidas cautelares: (I) manter atualizado junto ao juízo o seu endereço e telefone (informando imediatamente eventual alteração); (II) comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado; (III) Proibição de mudar de residência, sem prévia autorização da autoridade judiciária competente; (IV) Proibição do réu de se aproximar da vítima Iraneide Carneiro Fernandes, mantendo sempre a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros em relação à ofendida. (V) Obrigação de recolher-se à sua residência todos os dias às 18:00 horas até às 6:00 horas do dia

seguinte, recolhendo-se, ainda, durante os finais de semana, a partir das sextas-feiras às 18:00 horas, devendo permanecer até às 6:00 horas da segundas-feiras, bem como, permanecer recolhido integralmente nos feriados municipais, estaduais e federais, a partir das 18:00 horas do dia anterior ao feriado até às 06:00 horas do dia subsequente. (VI) monitoramento eletrônico - que deverá ter como zona de inclusão o limite da Comarca de Jaguaribe em todos os momentos (caso necessite ausentar-se do seu domicílio por assuntos relacionados à saúde, trabalho, estudo ou religiosidade, ficando o mesmo ciente, outrossim, que o rompimento, ou qualquer outra forma de violação do equipamento, acarretará registro da ocorrência pelo órgão competente e será comunicada a este juízo para as providências que entender cabíveis) (VI.I) A observância da impossibilidade de aproximação a 100 mts da residência da vítima Iraneide Carneiro Fernandes (Rua B, nº496, Curralinho, Jaguaribe/CE); A tornozeleira eletrônica deverá ser fixado no ato da soltura pela equipe competente, ficando a cargo do estabelecimento prisional empreender as diligências necessárias para a sua instalação. Oficiem-se ao Comando da Polícia Militar e à Polícia Civil, para que proceda com a fiscalização das medidas. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor do acusado, na forma e no prazo do art. 6º, da Resolução CNJ n.º 417/2021, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), após a comprovação do pagamento da fiança, pondo-o em liberdade se por outro motivo delitivo não estiver preso. Intime-se a vítima acerca desta decisão, por intermédio do contato telefônico (88) 9. 9.8194-4748. Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: JOÃO VICTOR DA SILVA SERAFIM (OAB 41377/CE) - Processo 0000911-13.2018.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Danilo Costa de Oliveira e outro - Isso posto, em consonância com parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados DANILO COSTA DE OLIVEIRA e ANTÔNIA IRISMAR RODRIGUES MARINHO, qualificados, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal.

ADV: DERIKSON STIVE DA SILVA VIEIRA (OAB 40192/CE) - Processo 0005695-96.2019.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Manoel Bonfim da Silva Pereira - Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MANOEL BONFIM DA SILVA PEREIRA, com relação ao delito tratado nestes autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do inciso IV, do art. 107, do Código Penal.

ADV: ROBERSON DIOGENES COELHO (OAB 15391/CE) - Processo 0005761-86.2013.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações - RÉU: Paulo Parente Sabino - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PAULO PARENTE SABINO, pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III c/c art. 115, todos do Código Penal.

ADV: FRANCISCO DOMINGOS ACIOLY GUEDES VIEIRA (OAB 37261/CE), ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0005942-77.2019.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição - RÉU: F.J.S. - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Ministério Público, pelo que DESCLASSIFICO a imputação inicialmente atribuída ao réu como aquela prevista no art. 218-B, do Código Penal c/c e Art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.072/90, e CONDENO FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, como incurso nas penas do art. 215-A, do Código Penal.

ADV: PERICLES NOVAIS FILHO (OAB 19531/BA) - Processo 0006038-05.2013.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Gabriel Gomes da Silva Neto - Intime-se a defesa do acusado paraapresentar alegações finais, emmemoriais, dentro do prazo legal. Cumpra-se.

ADV: THIAGO GURGEL ANDRADE SILVA (OAB 17219/RN) - Processo 0006153-89.2014.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco Arlindo Gomes Bezerra e outro - Vistos em conclusão Tendo em conta o silêncio do acusado na apresentação de alegações finais por memoriais, nos termos do despacho de fls.161 e considerando que inexiste Defensor Público nesta comarca, nomeio advogado dativo Dr. THIAGO GURGEL ANDRADE SILVA, OAB/RN 17219, e-mail: contato@thiagogurgel.Adv.br; telefone: (84) 9.9942-3788, para atuar na defesa do réu VINICIUS RAFHAEL VITOR PINHEIRO, conforme relação definitiva dos advogados que compõem o Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça no dia 18 de setembro de 2023. Intime-o, pessoalmente, para informar se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar alegações finais.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0007103-98.2014.8.06.0107 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Orlanildo de Freitas - TERCEIRO: Manoel Avelino Nogueira Neto - Diante do exposto, com fulcro no art. 413, do Código Penal, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial, pelo que PRONUNCIO o acusado ORLANILDO DE FREITAS, qualificado nos autos, para submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, pelo fato tipificado no artigo 121, §2º, inciso IV do Código Penal.

ADV: FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO (OAB 7838/CE) - Processo 0008273-66.2018.8.06.0107 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco Ivanildo da Silva - Inexistindo interesse recursal por parte do apelante, homologo o pedido de desistência. Publique-se. Intime-se. À Secretaria de Vara para certificar o trânsito em julgado. Após, retornem-me os autos conclusos.

ADV: PHILIPPE CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 40145/BA) - Processo 0010036-29.2023.8.06.0107 (processo principal 0200116-78.2022.8.06.0302) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Agil Vagno de Oliveira Santos - Assim sendo, INDEFIRO a restituição da arma de fogo apreendida nos autos n.º 0200116-78.2022.8.06.0302. Intimem-se. Não havendo recurso, arquive-se.

COMARCA DE JAGUARIBE - 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: DAVI PINHEIRO LIMA (OAB 30905/CE), ADV: FRANCISCO VALDERY MORAIS (OAB 3704/CE) - Processo 0009456-09.2017.8.06.0107 - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor - EXEQUENTE: Romana Lucia Duarte - EXECUTADO: Maria Lucia de Lima Melo - DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/05/2024 às 12:45h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE), ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE) - Processo 0050106-93.2020.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REPR. LEGAL: P.G.G.F. - REQUERIDO:

A.J.F.C.C. - DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/05/2024 às 17h00, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0200056-74.2023.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: L.S.S. - DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/05/2024 às 14:00h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo.

ADV: LUCAS DIOGENES DANTAS (OAB 39572/CE), ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE), ADV: MARIANA PARENTE JUCÁ (OAB 34464/CE) - Processo 0200233-72.2022.8.06.0107 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.C.F. - Na oportunidade, mesmo diante a ausência da parte autora, o requerido reconheceu de forma espontânea a paternidade da menor Lara Letícia Costa Farias.

ADV: MARIANA PARENTE JUCÁ (OAB 34464/CE), ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE), ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200382-34.2023.8.06.0107 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: F.R.M.S. - DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/05/2024 às 15:00h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0200666-76.2022.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.G.S.O. - Tendo em vista a ausência de contestação no prazo legal, reconheço a revelia do demandado, contudo deixo de aplicar-lhe o efeito material ante a indisponibilidade do direito envolvido (art. 345, II, do CPC). Dessa forma, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse em produzir outras provas, expondo para tanto as razões factuais e jurídicas. Decorrido o prazo, sigam os autos com vista ao ministério público para manifestação. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: FRANCISCO JERRY LIMA (OAB 32694/CE) - Processo 0200770-68.2022.8.06.0107 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.D.M. - REQUERIDO: F.G.M. - 1 RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO DIÓGENES MAURÍCIO, em face de FRANCISCO GESSIÔNE MAURICIO, ambos já qualificados nos presentes autos. Por ocasião da realização da audiência de Conciliação, as partes celebraram acordo, nos moldes delineados às fls. 44 do processo em epígrafe, vejamos: ‘’[...] Do divórcio: As partes informam que não há mais possibilidade de reconciliação, desta forma, requerem a decretação do divórcio. Quanto à divisão, Concordou-se entre as partes que a residência situada na Vila Mineiro, em Jaguaribara/CE, constituindo este o único imóvel a ser partilhado, será posta à venda dentro de um período de 30 dias. Estabeleceu-se um valor de venda entre 40 mil e 50 mil reais, montante a ser dividido igualmente entre ambas as partes. As partes requerem a homologação do presente termo.[...]” Desnecessária a intervenção do representante do Ministério Público no feito, ante a ausência de interesse público primário (art. 178, do CPC). É o relatório. DECIDO. 2 FUNDAMENTAÇÃO Compulsando-se os autos, observo que as partes resolveram o conflito de forma pacífica, nada havendo a impugnar a manifestação de vontade constante às fls. 44, pelas seguintes razões. 2.1. Da dissolução do vínculo matrimonial A Emenda Constitucional nº 66/2010 deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, suprimindo do ordenamento jurídico brasileiro a figura da separação judicial e, com ela, as causas subjetivas e objetivas que levavam ao fim do casamento. Dessa forma, não remanesce requisitos, prazos ou outras cautelas legais a serem observadas no âmbito do direito material para a concessão do divórcio, que passou a ser direito potestativo dos cônjuges, tendo, portanto, que ser decretado tão somente diante da manifestação de vontade de qualquer deles, independentemente de verificação de culpa ou dos motivos que levaram à falência do casamento. Conforme escólio de ORLANDO GOMES, separação de fato é a cessação da vida em comum dos cônjuges sem a intervenção do juiz. E continua o saudoso autor, ressaltando que a separação de fato configura-se pela conjunção de dois elementos, um objetivo, o outro subjetivo. O elemento objetivo é a própria separação, passando os cônjuges a viver em tetos distintos, deixando, por outras palavras, de cumprir o dever de coabitação,no mais amplo sentido da expressão. O elemento subjetivo é o animus de dar como encerrada a vida conjugal, comportando-se como se o vínculo matrimonial fosse dissolvido(Direito de Família, Ed. Forense, 1998, p.303). Na espécie, tanto o rompimento da vida conjugal quanto a inviabilidade da reconciliação são questões pacíficas, reconhecidas por ambos os cônjuges, exsurgindo claro que o provimento jurisdicional buscado visa apenas formalizar situação já consolidada. Assim, preenchidos os requisitos legais, deve o pedido de divórcio ser acolhido, decretando-se a dissolução do vínculo matrimonial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

Processo 0200770-68.2022.8.06.0107 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.C.D.M. - REQUERIDO: F.G.M. - 1 RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO DIÓGENES MAURÍCIO, em face de FRANCISCO GESSIÔNE MAURICIO, ambos já qualificados nos presentes autos. Por ocasião da realização da audiência de Conciliação, as partes celebraram acordo, nos moldes delineados às fls. 44 do processo em epígrafe, vejamos: ‘’[...] Do divórcio: As partes informam que não há mais possibilidade de reconciliação, desta forma, requerem a decretação do divórcio. Quanto à divisão, Concordou-se entre as partes que a residência situada na Vila Mineiro, em Jaguaribara/CE, constituindo este o único imóvel a ser partilhado, será posta à venda dentro de um período de 30 dias. Estabeleceu-se um valor de venda entre 40 mil e 50 mil reais, montante a ser dividido igualmente entre ambas as partes. As partes requerem a homologação do presente termo.[...]” Desnecessária a intervenção do representante do Ministério Público no feito, ante a ausência de interesse público primário (art. 178, do CPC). É o relatório. DECIDO. 2 FUNDAMENTAÇÃO Compulsando-se os autos, observo que as partes resolveram o conflito de forma pacífica, nada havendo a impugnar a manifestação de vontade constante às fls. 44, pelas seguintes razões. 2.1. Da dissolução do vínculo matrimonial A Emenda Constitucional nº 66/2010 deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, suprimindo do ordenamento jurídico brasileiro a figura da separação judicial e, com ela, as causas subjetivas e objetivas que levavam ao fim do casamento. Dessa forma, não remanesce requisitos, prazos ou outras cautelas legais a serem observadas no âmbito do direito material para a concessão do divórcio, que passou a ser direito potestativo dos cônjuges, tendo, portanto, que ser decretado tão somente diante da manifestação de vontade de qualquer deles, independentemente de verificação de culpa ou dos motivos que levaram à falência do casamento. Conforme escólio de ORLANDO GOMES, separação de fato é a cessação da vida em comum dos cônjuges sem a intervenção do juiz. E continua o saudoso autor, ressaltando que a separação de fato configura-se pela conjunção de dois elementos, um objetivo, o outro subjetivo. O elemento objetivo é a própria separação, passando os cônjuges

a viver em tetos distintos, deixando, por outras palavras, de cumprir o dever de coabitação,no mais amplo sentido da expressão. O elemento subjetivo é o animus de dar como encerrada a vida conjugal, comportando-se como se o vínculo matrimonial fosse dissolvido(Direito de Família, Ed. Forense, 1998, p.303). Na espécie, tanto o rompimento da vida conjugal quanto a inviabilidade da reconciliação são questões pacíficas, reconhecidas por ambos os cônjuges, exsurgindo claro que o provimento jurisdicional buscado visa apenas formalizar situação já consolidada. Assim, preenchidos os requisitos legais, deve o pedido de divórcio ser acolhido, decretando-se a dissolução do vínculo matrimonial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: EMMILLY JOICY DIOGENES DANTAS ALVES (OAB 24740/CE) - Processo 0000288-98.2017.8.06.0198 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: D.O.G. - Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com esteio no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

ADV: ALEXANDRE CARVALHO PINHEIRO ALVES (OAB 31623/CE) - Processo 0005541-78.2019.8.06.0107 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Francisca Braga de Souza e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando a EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com esteio no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0005700-21.2019.8.06.0107 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.S. e outro - Ante o exposto, com supedâneo no art. 487, I do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fixando definitivamente o valor da pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, que deverá ser reajustado anualmente de forma automática, a ser paga por FÁBIO FERNANES, mediante depósito/transferência bancária em conta de titularidade da genitora da parte requerente, além do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 30161/CE) - Processo 0006453-17.2015.8.06.0107 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Miquaelle de Lima Sousa - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorcio de Seguro - Dpvat - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos efeitos, conforme petição às fls. 139/143 e JULGO EXTINTA a ação com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas remanescentes nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DEBORA PRADO GOMES (OAB 28006/CE), ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0050010-78.2020.8.06.0107 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: M.C.R.P. - CURATELADO: J.E.R.P. - Ante o exposto e tudo mais do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido vindicado na exordial extinguindo a ação com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para submeter JOSÉ EDINARDO RAMOS PINHEIRO ao regime de curatela, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do artigo 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos artigos 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora a sua genitora MARIA DAS CANDEIAS RAMOS PINHEIRO, que passa a representar o curatelado nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de titularidade do curatelado e suas respectivas contas bancárias. Esta sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Ceará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interditanda poderá praticar. Determino que a curadora preste, anualmente, conta de sua administração a este juízo, apresentando balanço do respectivo ano. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Considerando que a curadora nomeada, Dra. Débora Prado Gomes (OAB/CE n. 28.006), exerceu com técnica e zelo o encargo que lhe foi repassado por este Juízo, substituindo-se à impossibilidade da Defensoria Pública Estadual em atuar neste caso, FIXO os honorários advocatícios em R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos ao final pelo Estado do Ceará, o que faço com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 22, § 1º, da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Ratifica-se, os honorários às fls. 33, fixados em favor da perita nomeada Aristotelina Guimarães Rodrigues Neta (CRESS-CE n. 15.197) para realização do Estudo Social. Após o trânsito em julgado, intime-se a curadora para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Cumpridos os expedientes, as anotações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0050116-06.2021.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.A.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação decretando a EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com esteio no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE), ADV: JOSE DIAS SOARES NETO (OAB 33863/CE) - Processo 0050286-75.2021.8.06.0107 - Interdição/Curatela - Assistência Judiciária Gratuita - INTERTE: I.D.R. - CURATELADA: M.D.J. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE e ratifico o deferimento do pedido vertido na exordial, para submeter MARIA DULCINÉA DE JESUS, ao regime de curatela, declaranda-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma da legislação já referida e do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o previsto nos arts. 1.767 e seguintes, do mesmo diploma legal. Por conseguinte, nomeio-lhe curadora sua filha, IRENE DULCINEIA DOS REIS, que passa a representar a curatelada nos atos jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo o gerenciamento de eventuais benefícios assistenciais e previdenciários de

titularidade da curatelada e suas respectivas contas bancárias.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0050523-46.2020.8.06.0107 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Levantamento - REQUERENTE: Daiane Farias Fernandes - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0050528-68.2020.8.06.0107 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Antônio Francelio da Silva - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte autora, com esteio no artigo 109 da Lei 6.015/73, devendo ser suprida a ausência de registro de óbito do falecido GERALDO AQUINO DE MENEZES, cumprindo ao tabelionato desta Comarca que, após o trânsito em julgado, proceder ao suprimento do registro respectivo, observado o que dispõe o art. 80 da citada lei e as informações prestadas na inicial, ressaltando-se que eventual inexistência dos dados exigidos na referida norma sejam supridas mediante declaração subscrita pelo postulante, sob as penas da lei.

ADV: MARIANA PARENTE JUCÁ (OAB 34464/CE), ADV: LUCAS DIOGENES DANTAS (OAB 39572/CE), ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0051029-85.2021.8.06.0107 - Guarda de Infância e Juventude - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: L.R.F.C. - Ante o exposto, considerando-se ainda que a transação entabulada atende aos interesses do menor, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 487, III, b, do CPC, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0200077-50.2023.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.E.S.L. - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação por força do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino que a secretaria proceda a retificação da classe dos autos Alimentos Lei Especial nº 5.478/68 para Execução de Alimentos. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200107-85.2023.8.06.0107 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: S.G. - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação por força do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200146-82.2023.8.06.0107 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: H.F.P. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimo a autora, por seu representante, sobre a certidão de decurso de prazo de fls. 26, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200149-03.2024.8.06.0107 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.S.N.L. e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 487, III, b, do CPC, julgando extinto o processo com resolução do mérito. DECRETO, ASSIM, O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES.

ADV: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES DIÓGENES (OAB 49366/CE) - Processo 0200193-22.2024.8.06.0107 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.B.S.S. - Face ao exposto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200211-77.2023.8.06.0107 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.L.A.G. - Isso posto, JULGO PROCEDENTE, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de Divórcio do casal MARIA LIMA DE ALMEIDA GOMES e JOSÉ WILLIAMS GOMES UCHÔA, nos termos formulados na inicial, dissolvendo o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no Art. 226, §6° da Constituição Federal e no artigo 2º, IV, da Lei 6515/77. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação de DIVÓRCIO ao cartório de registro civil competente, atentando-se para os detalhes descritos na exordial, sobretudo quanto ao uso do nome de solteira pela autora, que passará a usar(MARIA LIMA DE ALMEIDA). Realizados os expedientes, arquive-se o presente feito, com baixa na distribuição, independentemente de resposta por parte do cartório de registro civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0200296-63.2023.8.06.0107 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: B.F.L.B. - A existência de litígio é conditio sine qua non do processo. Portanto, tendo a exequente declarado sua satisfação com o crédito, pôs-se fim ao litígio objeto desta lide. Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação por força do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0200349-44.2023.8.06.0107 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: V.A.S. - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE) - Processo 0200477-98.2022.8.06.0107 (apensado ao processo 0200676-23.2022.8.06.0107) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimo as partes sobre a juntada dos documentos de fls.120/124, bem como para requerer o que entender de direito

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: TIAGO ALVES SALDANHA (OAB 38507/CE) - Processo 0200698-81.2022.8.06.0107 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Erizete Bezerra Silva - REQUERIDO: Shopee - Shps Tecnologia e Serviços Ltda - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Determino a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada (fls. 149/150) e seus acréscimos legais em favor da exequente Erizete Bezerra Silva, CPF: 880.446.103-91, conforme requerido na petição às fls. 153. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200704-54.2023.8.06.0107 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Contratos de Consumo - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com esteio no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas às fls. 44/51. Sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: TAMARA MARTINS VIEIRA (OAB 332749/SP), ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200712-31.2023.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.R.R. - REQUERIDO: G.A.B. - Ante o exposto, considerando-se ainda que a transação entabulada atende aos interesses da menor, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES para que produza seus jurídicos e legais efeitos com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento imediato dos autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200719-23.2023.8.06.0107 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: N.D.O.P. - Dessa forma, por não mais subsistir interesse no prosseguimento da execução por parte da exequente, declaro extinta a presente ação por força do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA (OAB 54272/PE) - Processo 0200725-30.2023.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.E.N. - Ante o exposto, considerando-se ainda que a transação entabulada atende aos interesses dos menores, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES para que produza seus jurídicos e legais efeitos com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento imediato dos autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0200728-19.2022.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: P.N.G. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimo a autora, por seu representante, sobre a certidão de fls. 22, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP) - Processo 0200728-82.2023.8.06.0107 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vindicado na exordial com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, consolidando em mãos da parte autora o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo modelo: BIZ 125, marca: 02 Honda, chassi: 9C2JC4820DR063758, ano/modelo: 2013/2013, cor: preta, placas: ORU1632, renavam: 00533046980, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 72/73, ficando autorizada a venda do bem na forma do artigo 2º e 3°, § 1° do Decreto-Lei n. 911/69. Sucumbente, arcará a parte promovida com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Determino a baixa de eventuais restrições do veículo através do sistema RENAJUD. Esta sentença assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado servirá de ofício a ser apresentada pelos interessados ao DETRAN para que seja promovida a transferência do veículo financiado ao autor (Decreto-Lei n. 911/69, artigo 2º). Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MATHEUS GOMES BRITO (OAB 43666/CE) - Processo 0200760-87.2023.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: V.A.S. - Ante o exposto, considerando-se ainda que a transação entabulada atende aos interesses do menor, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES para que produza seus jurídicos e legais efeitos com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2024. Ausente o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento imediato dos autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS (OAB 9274/CE) - Processo 0200869-38.2022.8.06.0107 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.G.S. - DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 22/05/2024 às 14:30h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo.

ADV: JOÃO BANDEIRA FEITOSA (OAB 38016/CE) - Processo 0200897-69.2023.8.06.0107 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES para que surta os seus jurídicos efeitos, conforme petição às fls. 38/42 e JULGO EXTINTA a ação com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Dispensadas as custas remanescentes

nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando que no acordo as partes renunciaram expressamente ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento imediato dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: MARIA TERESA SOARES CAVALCANTE (OAB 14517/CE), ADV: SONIA MARIA CAVALCANTE BARBOSA (OAB 14110/CE) - Processo 0000004-93.2017.8.06.0197 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Geraldo Magela Gomes Martins e outros - Geraldo Magela Gomes Martins filho de Amadeus Martins Romão (falecido), Letícia Lucas Martins viúva de Amadeus Martins Romão, Luciana Lima Silva viúva de Adonias Martins Romão, ingressou com a presente Ação de Anulação de Escritura Pública e Registro c/c Reparação de Danos Morais e Antecipação de Tutela, neste juízo, em face de Sílvio Roberto Santiago Martins, Gislaine Maria Lima Barbosa, Franklin da Silva Nogueira ou Tabelião Interino (a), conforme inicial e documentos seguintes de págs. 4/11. Justiça Gratuita deferida, conforme pág. 165. À pág. 177 foi juntada a certidão de óbito de Letícia Lucas Martins. A parte autora, devidamente intimada através de seu patrono (págs. 191/192 e 205/206), não cumpriu ao comando contido a pág. 189. Na sequência, foi ordenada a sua intimação pessoal para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse no prosseguimento do feito (págs. 195, 199, 201). O Aviso de Recebimento retornou com a motivação "ausente" e não existe o número, não restando informações acerca do novo endereço do requerente ou sua manifestação nos autos (págs. 197, 207 e 209). Breve Relato. Decido. Trata-se, no caso, de abandono da causa pela autora, medida que autoriza o julgador, de ofício, a julgar o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 485, III, do Código de Processo Civil. O Código de Ritos, para tanto, prevê a necessidade de se observar um requisito intrínseco ao decreto extintivo de que se trata, consubstanciado na ciência pessoal do autor do processo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deve cumprir o que se deixou inerte, aduzir dificuldades encontradas para perfectibilizar o ato de intimação ou mesmo solicitar prazo para adimplir com o dever processual. O que é vedado, diga-se, é abandonar o processo. Tem-se a intimação pessoal, assim, como da substância do ato de extinção, a fim de evitar prejuízos para as partes, oportunizando que, constatada a inércia apenas por parte do representante jurídico, possa o interessado constituir novo advogado e, aí então, dar prosseguimento ao processo. No entanto, não pode esse juízo, após tentativa de intimação da requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. No caso sob análise, as págs. 197, 207 e 209 verificou-se nos Aviso de Recebimento devolvido que o autor não se localizava no local indicado (ausente e não existe o número). Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 77, V e artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo os quais consiste em dever de as partes manter seus endereços atualizados nos autos, bem como reputam-se válidas as intimações realizadas no endereço informado. Assim, nada mais foi apresentado ou requerido pela parte autora, culminando no evidente abandono ao processo. Observados foram todos os requisitos que permitem o decreto extintivo previsto no artigo 485, III, conquanto não tenha a parte se pronunciado em prazo hábil, constatando-se o abandono da causa pela parte autora. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por inexistência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaguaruana/CE, 05 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: ROSEANY ARAUJO VIANA ALVES (OAB 443A/RN), ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0000073-53.2007.8.06.0108 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Finasa - S/A - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Finasa S/A, em face de Raimundo Diógenes Peixoto, conforme inicial e documentos juntados nos autos. De acordo com a Certidão do Oficial de Justiça à pág. 129, a citação do requerido não foi possível por falecimento do promovido, segundo informações repassada pela sua filha. Conforme os Despachos proferidos às págs. 131, 135, 137 e 142 nos autos, foi determinada a intimação da parte autora (através do seu advogado e pessoalmente) para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação por abandono (artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Sem manifestação da parte nos autos (pág. 145). É o relatório do processo. Decido. De conformidade com os atos processuais praticados, depara-se caracterizada a desídia da parte exequente, pois fora intimada por publicação e pessoalmente para impulsionar o fluxo procedimental, quedando-se, ainda assim, inerte, sem providenciar a formulação de qualquer pretensão destinada a retomada do curso processual, de acordo com as págs. 131, 135, 137, 142 e 145. Vejamos a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. CRISE NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PARALISIA POR INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. IMPULSO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO E PESSOAL. DILIGÊNCIAS CONSUMADAS. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL APERFEIÇOADA. PARTICIPAÇÃO DA EXECUTADA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROVOCAÇÃO DA EXECUTADA. INTIMAÇÃO PARA DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO. DESINTERESSE. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E MANIFESTAÇÃO EM SEDE CONTRARRAZÕES. CONDIÇÃO REALIZADA. INTERPRETAÇÃO PONDERADA (CPC, ART. 485, § 6º; STJ, SÚMULA 240). ANUÊNCIA MANIFESTADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CIVIL (NCPC, ART. 85, §§ 2º E 11). 1. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção do processo, sem resolução do mérito, tem como pressuposto o estabelecimento de crise na relação processual que, redundando na paralisia do seu fluxo por mais de 30 (trinta) dias, enseja que a parte autora seja intimada, por publicação e pessoalmente, para impulsioná-lo, resultando da sua inércia após a realização dessas medidas a qualificação da desídia processual, legitimando, então, a extinção do processo (CPC, art. 485, III). 2. (omissis). 7. Apelação conhecida e desprovida. Honorários recursais fixados. Unânime. (TJ-DFT - Acórdão n.1045482, 20130410029456APC, Relator: TEÓFILO CAETANO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/09/2017, Publicado no DJE: 15/09/2017. Pág.: 298-316) (Grifo nosso) Assim, resta patenteado o abandono, legitimando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, notadamente porque, conquanto traduza simples instrumento destinado à efetivação do direito material, seu desate não pode ficar à mercê da inércia da parte que invocara a tutela jurisdicional, incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, sob pena de ser extinta por não se compactuar com sua destinação e natureza, sua paralisia decorrente de sua incúria. Ainda nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL

E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III e § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. (...) 2. Consoante a pacífica jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do REsp 1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, nas execuções fiscais não embargadas, a inércia do exequente, frente à sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, configura abandono de causa, cabendo ao juiz determinar a extinção do processo ex officio, sem julgamento de mérito, afastando a incidência da Súmula 240/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1.436.394/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/5/2014, DJe 17/6/2014.) (Grifo nosso) Desta forma, o artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil diz: O juiz não resolverá o mérito quando: por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...). Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.. Isto posto, hei por bem, com fulcro no artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgar por sentença o presente processo, sem a apreciação de mérito, determinando a extinção do feito, haja vista a desídia da parte exequente na continuidade do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Cumpra-se. Jaguaruana/CE, 05 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 34266/CE) - Processo 0000090-35.2015.8.06.0197 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Econômica - AUTOR: Ministério Público - DENUNCIADO: Francisco Gardenio de Sousa e outro - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado Eduardo Rebouças da Rocha. O feito deve prosseguir em relação ao acusado Francisco Gardenio de Sousa. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0000108-90.2019.8.06.0108 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: S.S.C.S. e outro - Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia proposta por Shirley Suiane da Cruz Silva e Sheyla Suiane da Cruz Silva, menores, representadas por sua genitora, Simone da Cruz Silva em face de Walmir da Silvarancisco Wilson da Silva, de acordo com a inicial e documentos juntados nos autos. Justiça Gratuita deferida, conforme pág. 15 dos autos. Exequente, devidamente intimada através de seu patrono (págs. 36/38), não cumpriu ao comando da págs. 36, tendo sido determinado a sua intimação pessoal para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse no prosseguimento do feito (págs. 40 e 45). O AR retornou aos autos, uma vez que foi entregue ao destinatário em 02 de maio de 2022. Ante o teor do Aviso de Recebimento à pág. 43, foi realizada outra tentativa de intimação da exequente, todavia por meio de Oficial de Justiça (pág. 45). Entretanto, o mandado retornou com a informação de que não foi possível localizar a exequente e não houve ninguém que dissesse conhecer a autora, tampouco saber de seu paradeiro (págs. 49/50). O representante do Ministério Público se manifestou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento do presente autos, em virtude do abandono da parte autora, nos termos do artigo 485, inciso III c/c § 1º, do Código de Processo Civil. Breve Relato. Decido. Trata-se, no caso, de abandono da causa pela autora, medida que autoriza o julgador, de ofício, a julgar o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 485, III, do Código de Processo Civil. O Código de Ritos, para tanto, prevê a necessidade de se observar um requisito intrínseco ao decreto extintivo de que se trata, consubstanciado na ciência pessoal do autor do processo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deve cumprir o que se deixou inerte, aduzir dificuldades encontradas para perfectibilizar o ato de intimação ou mesmo solicitar prazo para adimplir com o dever processual. O que é vedado, diga-se, é abandonar o processo. Tem-se a intimação pessoal, assim, como da substância do ato de extinção, a fim de evitar prejuízos para as partes, oportunizando que, constatada a inércia apenas por parte do representante jurídico, possa o interessado constituir novo advogado e, aí então, dar prosseguimento ao processo. No entanto, não pode esse juízo, após tentativa de intimação da requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. No caso sob análise, o AR retornou aos autos, uma vez que foi entregue ao destinatário em 02 de maio de 2022. Diante disso, foi realizada outra tentativa de intimação da exenquete, todavia por meio de Oficial de Justiça (pág. 45). Entretanto, o mandado retornou com a informação de que não foi possível localizar a exequente e não houve ninguém que disesse conhcer a autora, tampouco saber de seu paredeiro (págs. 49/50). Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 77, V e artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo os quais consiste em dever das partes manter seus endereços atualizados nos autos, bem como reputam-se válidas as intimações realizadas no endereço informado. Assim, nada mais foi apresentado ou requerido pela parte autora, culminando no evidente abandono ao processo. Observados foram todos os requisitos que permitem o decreto extintivo previsto no artigo 485, III, conquanto não tenha a parte se pronunciado em prazo hábil, constatando-se o abandono da causa pela parte autora. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o que dispõe o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a serem suportadas pelo exequente. Sem honorários por inexistência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaguaruana/CE, 18 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB 23481/CE) - Processo 0000243-34.2016.8.06.0197 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Iardeson Cesar Sena de Freitas - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado Iardeson Cesar Sena de Freitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA (OAB 36022/CE) - Processo 0000786-42.2018.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Sales de Santiago - Vistos, etc. Às fls. 41, termo de audiência com proposta oferecida pelo Representante do Ministério Publico. No ato, consta que o réu não compareceu, tendo sido informado por seu advogado que ele ainda estava em percurso, mas que teria aceitado as condições impostas. Devido ao curto espaço de tempo entre as audiências, o Magistrado leu a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo representante do Ministério Público em desfavor do indiciado, ficando o advogado devidamente ciente. O advogado do denunciado concordou com a proposta e informou que seu cliente também concordava, bem como requereu prazo para formalizar esta anuência do réu nos autos. Às fls. 42, petição informando a aceitação da proposta oferecida pelo Ministério Público e requerendo a homologação. Na forma do art. 89, § 1º, da Lei nº 9.099/95, e tendo em vista a aceitação do acusado Francisco Sales de Santiago, HOMOLOGO a proposta de Suspensão Condicional do Processo ofertada pelo Ministério Público e SUSPENDO O FEITO pelo período de 02 (dois) anos, submetendo o beneficiário FRANCISCO SALES DE SANTIAGO ao cumprimento das condições descritas na proposta constante no termo de fs. 41, quais sejam: "a) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside no período superior a sete dias, sem autorização do Juiz; b) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar

suas atividades; c) Não frequentar bares, casas de jogos e de diversões; d) Obrigação de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço, se houver." Fica ciente o beneficiário das hipóteses ensejadoras da revogação do presente benefício ex vi §§ 3º e 4º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95, esclarecendo ainda que em caso de cometimento de qualquer crime ou contravenção penal, o benefício será imediatamente revogado, bem como se qualquer das cláusulas acima deixarem de serem cumpridas importará, também, na revogação de tal benefício. Fica suspenso o curso do prazo prescricional durante o prazo acima fixado (§ 6º, do art. 89, da lei citada). Expirado o prazo sem revogação, o que a Secretaria de Vara certificará, voltem-me os aos conclusos para a providência constante do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95.

ADV: ANDREZZA QUEIROS BEZERRA (OAB 33859/CE) - Processo 0003323-84.2013.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Roberto das Chagas Nascimento - III- DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER o réu ROBERTO DAS CHAGAS NASCIMENTO, Vulgo Negão, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, por ausência de provas.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869-0/CE) - Processo 0003343-07.2015.8.06.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REPR. LEGAL: A.C.S. - Trata-se de Ação de Alimentos promovida por Ângelo Rian da Silva Lopes, representado por sua genitora, Ana Carmênia da Silva, em desfavor de Milton Cesar de Oliveira Lopes. Termo de audiência de conciliação, que restou prejudicada ante a ausência da representante legal do requerente e do requerido (pág. 61). Intimada para apresentar o endereço atualizado do requerido (pág. 92), o advogado da parte autora informou que o autor e sua representante residem em uma localidade distante na zona rural e que o contato telefônico não existe mais, não sendo possível contato com eles. Requereu a intimação pessoal da parte autora (pág. 95). Determinada a intimação pessoal da parte autora (pág. 96), o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimá-la pois foi informado moradores que a representante legal do menor não reside mais no local, não sabendo precisar o seu atual endereço (pág. 110). Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (págs. 123/124). Breve Relato. Decido. Trata-se, no caso, de abandono da causa pelo autor, medida que autoriza o julgador, de ofício, a julgar o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art.485, III, do Código de Processo Civil. O Código de Ritos, para tanto, prevê a necessidade de se observar um requisito intrínseco ao decreto extintivo de que se trata, consubstanciado na ciência pessoal do autor do processo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deve cumprir o que se deixou inerte, aduzir dificuldades encontradas para perfectibilizar o ato de intimação ou mesmo solicitar prazo para adimplir com o dever processual. O que é vedado, diga-se, é abandonar o processo. Tem-se a intimação pessoal, assim, como da substância do ato de extinção, a fim de evitar prejuízos para as partes, oportunizando que, constatada a inércia apenas por parte do representante jurídico, possa o interessado constituir novo advogado e, aí então, dar prosseguimento ao processo. No entanto, não pode esse juízo, após tentativa de intimação do requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. No caso sob análise, à pág. 110 verificou-se na certidão do Oficial de Justiça que a requerente não forneceu o endereço correto na inicial. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 77, V e artigo 274, parágrafo único do CPC, segundo os quais consiste em dever das partes manter seus endereços atualizados nos autos, bem como reputam-se válidas as intimações realizadas no endereço informado. Assim, nada mais foi apresentado ou requerido pela parte autora, culminando no evidente abandono ao processo. Observados foram todos os requisitos que permitem o decreto extintivo previsto no art. 485, III, conquanto não tenha a parte se pronunciado em prazo hábil, constatando-se o abandono da causa pela parte autora. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o que dispõe o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido à pág. 13. Sem honorários por inexistência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se.

ADV: CARLOS JARDEL SABOIA DA COSTA (OAB 47279/CE) - Processo 0003718-08.2015.8.06.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUIDO: P.S.F. - Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Paula Regina Farias, representada por sua genitora Sra. Luciana Pereira da Silva, em face de Paulo Sergio Farias. Acordaram entre si os seguintes termos (pág. 66): 1. O Sr. Paulo Sérgio Farias ao tempo era alimentante de Paula Regina Farias, conforme certidão de nascimento nos autos do processo em questão, juntamente com a Sra. Luciana Pereira da Silva resolveram de comum acordo que a Sra. Luciana Pereira da Silva dá quitação a dívida civil por pensão alimentícia no processo em epígrafe da seguinte forma: 2. Para quitação da dívida o Sr. Paulo Sérgio Farias dará em pagamento uma mota no valor de R$ 7.000,00 de placa HWF4542 e chassi 9C2JC3010YR0402021. 3. Diante disso, reconhecem a quitação da dívida civil, após a assinatura deste e requerem o desconhecimento da inadimplência do Sr. Paulo Sérgio Farias e que sua execução seja dada por extinta com resolução do mérito. 4. A Sra. Luciana Pereira da Silva renuncia à prisão civil decretada contra o Sr. Paulo Sérgio Farias e declara ainda que Paula Regina Farias já é maior de idade não necessitando mais do suporte financeiro do alimentante. Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável à homologação dos termos acordados, por entender que o interesse da jovem restou preservado (págs. 94/95). É o relatório. DECIDO. Com efeito, mostra-se lícito o objeto do acordo de pág. 66, uma vez que as partes entraram em composição civil, tendo sido atendido o binômio necessidade x possibilidade. Ante o exposto e sem mais delongas, considerando que a pretensão dos requerentes é juridicamente possível e atende a todos aos requisitos legais pertinentes à espécie, não se constatando vícios ou impedimentos capazes de macular o acordo firmado, hei por bem HOMOLOGAR O ACORDO celebrado nos autos, e bem como, exonerar Paulo Sérgio Farias, da sua obrigação alimentícia em favor de Paula Regina Farias, e, por consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b" c/c art. 924, II do CPC, o que faço por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Dispensadas as custas remanescentes, considerando o disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais e tendo a decisãotransitado em julgado, arquive-se o feito.

ADV: JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA (OAB 4596/CE) - Processo 0003774-46.2012.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Mikael Ranielyson Goes da Silva e outro - Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIKAEL RANIELYSON GOES DA SILVA, pela ocorrência da prescrição em abstrato. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Publique-se. Registre-se.

ADV: MAIKON WANDERSON MARQUES BARRETO (OAB 28239/CE) - Processo 0003828-07.2015.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Renato do Nascimento e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como disposição expressa na Portaria nº 03/2023, emanada da Diretoria do Forúm da Comarca de Jaguaruana/CE, disponibilizada no Dje de 03/02/2023, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/04/2024, às 13h45min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca e cidade de Jaguaruana, sito na Rua Cel. Raimundo Francisco, 1402, bairro Juazeiro, Jaguaruana/CE. Em casos de impossibilidade do comparecimento de forma presencial,

segue link para acesso a sala de audiência por meio de videoconferência no sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjY1YmRlODktNGQxMC00MWMyLWJlYTctMGNiZDkxOWY3ZDEy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22be17c2cf-4761-4029-aefa-7206c167b1bd%22%7d LINK ENCURTADO: https://link.tjce.jus.br/62acef

ADV: ANGELA MARIA COELHO (OAB 4589/CE) - Processo 0003851-75.2000.8.06.0108 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Aldo Coelho da Silva - Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado pela defesa do réu ALDO COELHO DA SILVA às fls. 297/298 e determino que seja oficiado ao Cartório Eleitoral para restabelecer os direitos políticos do sentenciado, os quais foram suspensos.

ADV: MAIKON WANDERSON MARQUES BARRETO (OAB 28239/CE) - Processo 0003908-39.2013.8.06.0108 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - AUTOR FATO: Francisco Nalri da Silva - Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO NALRI DA SILVA, pela ocorrência da prescrição em abstrato. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o denunciado, na pessoa de seu advogado (DJE). Publique-se. Registre-se. Jaguaruana/CE, 23 de fevereiro de 2024. Renato Belo Vianna Velloso Juiz de Direito Núcleo de Produtividade Remota (NPR)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF), ADV: ARIANO MELO PONTES (OAB 15593/CE) - Processo 0004125-19.2012.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: F. Leovane Costa Silva - REQUERIDO: BANCO SAFRA S.A - III-DISPOSITIVO Ante do exposto, e atenta a tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por L.Leovane Costa Silva, representada por Francisco Leovane Costa Silva em face de Banco Safra S/A. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do Procurador do réu, que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Jaguaruana/CE, 23 de fevereiro de 2024. Renato Belo Vianna Velloso Juiz de Direito Núcleo de Produtividade Remota (NPR)

ADV: JOSÉ RIBAMAR JUNIOR (OAB 44735/CE) - Processo 0004224-81.2015.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Osmar Sergio da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como disposição expressa na Portaria nº 03/2023, emanada da Diretoria do Forúm da Comarca de Jaguaruana/CE, disponibilizada no Dje de 03/02/2023, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 11/04/2024, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca e cidade de Jaguaruana, sito na Rua Cel. Raimundo Francisco, 1402, bairro Juazeiro, Jaguaruana/CE. Em casos de impossibilidade do comparecimento de forma presencial, segue link para acesso a sala de audiência por meio de videoconferência no sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjY1YmRlODktNGQxMC00MWMyLWJlYTctMGNiZDkxOWY3ZDEy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22be17c2cf-4761-4029-aefa-7206c167b1bd%22%7d LINK ENCURTADO: https://link.tjce.jus.br/62acef

ADV: ANGELA MARIA COELHO (OAB 4589/CE) - Processo 0004231-44.2013.8.06.0108 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - AUTORAFATO: Francisca Marcia dos Santos - Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição em abstrato. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o denunciado, na pessoa de seu advogado (DJE). Publique-se. Registre-se. Jaguaruana/CE, 23 de fevereiro de 2024. Renato Belo Vianna Velloso Juiz de Direito Núcleo de Produtividade Remota (NPR).

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0004930-30.2016.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Vicente de Paula da Silva - Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE DE PAULA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição em abstrato. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Publique-se. Registre-se.

ADV: MICARTON ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (OAB 24328/CE) - Processo 0005031-62.2019.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - INDICIADO: LUIS CARLOS MATIAS DOS REIS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado LUIS CARLOS MATIAS DOS REIS. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA (OAB 5142/CE) - Processo 0005038-54.2019.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTUADO: Francisco Marcio Amaral Soares - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado Francisco Marcio Amaral Soares. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANGELA MARIA COELHO (OAB 4589/CE) - Processo 0005454-90.2017.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTIMA: José Emanuel de Lima Silva - RÉU: Lucivaldo de Oliveira Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como disposição expressa na Portaria nº 03/2023, emanada da Diretoria do Forúm da Comarca de Jaguaruana/CE, disponibilizada no Dje de 03/02/2023, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a determinação de fls. 54/55, bem como, considerando a certidão de fls. 65, procedo ao agendamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2024 às 09h45min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca e cidade de Jaguaruana, sito na Rua Cel. Raimundo Francisco, 1402, bairro Juazeiro, Jaguaruana/CE. Em casos de impossibilidade do comparecimento de forma presencial, segue link para acesso a sala de audiência por meio de videoconferência no sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjhmZDNhYTEtZmZjYS00ODZhLWJhMjQtZjI2M2ZkN2Y1N2Uz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22be17c2cf-4761-4029-aefa-7206c167b1bd%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/b83481

ADV: ANGELA MARIA COELHO (OAB 4589/CE) - Processo 0005523-59.2016.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Concilio da Silva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado Francisco Concilio da Silva. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE), ADV: VALBER LUAN LIMA VALENTE (OAB 36173/CE) - Processo 0006052-44.2017.8.06.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: P.G.S. e outro - REQUERIDO: E.F.S. - Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Pedro Gustavo da Silva, menor, representado por sua genitora, Maria Lucivânia da Silva em face de Edmilson Ferreira da Silva, conforme inicial e documentos juntados nos autos. Conforme Despachos proferido nos autos (págs. 53, 58 e 64), foi determinada a intimação da parte autora, por meio de Carta de Citação com Aviso de Recebimento e por meio de Oficial de Justiça para constituir novo patrono, bem como demonstrar interesse no prosseguimento do feito (págs. 56, 61 e 68), sob pena de extinção do feito. Sem manifestação da parte autora nos

autos (págs. 68/69). Parecer do representante do Ministério Público, o qual se manifesta pela extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos presentes autos, considerando o abandono da parte autora, nos termos do artigo 485, III c/c § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório do processo. Decido. Trata-se, no caso, de abandono da causa pela autora, medida que autoriza o julgador, de ofício, a julgar o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 485, III, do Código de Processo Civil. O Código de Ritos, para tanto, prevê a necessidade de se observar um requisito intrínseco ao decreto extintivo de que se trata, consubstanciado na ciência pessoal do autor do processo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deve cumprir o que se deixou inerte, aduzir dificuldades encontradas para perfectibilizar o ato de intimação ou mesmo solicitar prazo para adimplir com o dever processual. O que é vedado, diga-se, é abandonar o processo. Tem-se a intimação pessoal, assim, como da substância do ato de extinção, a fim de evitar prejuízos para as partes, oportunizando que, constatada a inércia apenas por parte do representante jurídico, possa o interessado constituir novo advogado e, aí então, dar prosseguimento ao processo. No entanto, não pode esse juízo, após tentativa de intimação da requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. Assim, nada mais foi apresentado ou requerido pela parte autora, culminando no evidente abandono ao processo. Observados foram todos os requisitos que permitem o decreto extintivo previsto no artigo 485, III, conquanto não tenha a parte se pronunciado em prazo hábil, constatando-se o abandono da causa pela parte autora. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o que dispõe o artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas (pág. 18). Condeno a requerida o pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Justifico o percentual mínimo, pois o feito não exige dilação probatória e a demanda não importa em questão de alta indagação jurídica, bem como findou em prazo exíguo (artigos 85, § 2º e 485, § 2º, ambos do Código de Processo Civil Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaguaruana/CE, 12 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: CARLOS ALEXANDRE ROCHA SOUSA (OAB 41520/CE) - Processo 0007182-98.2019.8.06.0108 - Termo Circunstanciado - Leve - AUTOR FATO: Carlos Alexandre Rocha Sousa - Ante o exposto, com base na fundamentação narrada, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALEXANDRE ROCHA SOUSA, pela ocorrência da prescrição em abstrato. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o denunciado, na pessoa de seu advogado (DJE). Publique-se. Registre-se. Jaguaruana/CE, 23 de fevereiro de 2024. Renato Belo Vianna Velloso Juiz de Direito Núcleo de Produtividade Remota (NPR).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CARLOS KAUÊ DO VALE PEREIRA (OAB 36172/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0010451-82.2018.8.06.0108 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXECUTADO: Antonio Irismar Leite e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 12:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC, por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 “Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 12:00 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0022211-43.2016.8.06.0158 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Dionis da Silva Ferreira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do acusado Francisco Dionis da Silva Ferreira. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ITALO HIDE FREIRE GUERREIRO (OAB 25303/CE) - Processo 0050070-14.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias - REQUERENTE: Francisco Harlan Paiva Beserra - III - DISPOSITIVO Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Município de Jaguaruana a pagar, de forma simples, à parte autora os valores referentes ao terço constitucional com base nos 45 (quarenta e cinco) dias de férias, respeitada a prescrição quinquenal.

ADV: ITALO HIDE FREIRE GUERREIRO (OAB 25303/CE) - Processo 0050284-05.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias - REQUERENTE: Maria Zuleida Maia - III - DISPOSITIVO Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Município de Jaguaruana a pagar, de forma simples, à parte autora os valores referentes ao terço constitucional com base nos 45 (quarenta e cinco) dias de férias, respeitada a prescrição quinquenal.

ADV: ITALO HIDE FREIRE GUERREIRO (OAB 25303/CE) - Processo 0050291-94.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias - REQUERENTE: Vanuza Maria Ávila - III - DISPOSITIVO Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Município de Jaguaruana a pagar, de forma simples, à parte autora os valores referentes ao terço constitucional com base nos 45 (quarenta e cinco) dias de férias, respeitada a prescrição quinquenal.

ADV: ITALO HIDE FREIRE GUERREIRO (OAB 25303/CE) - Processo 0050420-02.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Servidores Ativos - REQUERENTE: Valderlene Chagas da Silva - III - DISPOSITIVO Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o Município de Jaguaruana a pagar, de forma simples, à parte autora os valores referentes ao terço constitucional com base nos 45 (quarenta e cinco) dias de férias, respeitada a prescrição quinquenal.

ADV: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA (OAB 36022/CE) - Processo 0050443-45.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.M.B.S. e outro - Trata-se de Acordo de Constituição e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos, Guarda e Convivência proposta por Diana Bezerra da Silva e José Marcos Beserra da Silva conforme inicial e documentos juntados nos autos. Conforme os Despachos proferidos às págs. 17, 21, 29 nos autos, foi determinada a intimação da parte autora (através do seu advogado e pessoalmente) para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação por abandono (artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Sem manifestação da parte nos autos (págs. 31 e 33). É o relatório do processo. Decido. De conformidade com os atos processuais praticados, depara-se caracterizada a desídia da parte exequente, pois fora intimada por publicação e pessoalmente para impulsionar o fluxo procedimental, quedando-se, ainda assim, inerte, sem providenciar a formulação de qualquer pretensão destinada a retomada do curso processual, de acordo com as págs. 19/20, 31 e 33. Vejamos a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. CRISE NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PARALISIA POR INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. IMPULSO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO E PESSOAL. DILIGÊNCIAS

CONSUMADAS. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL APERFEIÇOADA. PARTICIPAÇÃO DA EXECUTADA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROVOCAÇÃO DA EXECUTADA. INTIMAÇÃO PARA DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO. DESINTERESSE. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E MANIFESTAÇÃO EM SEDE CONTRARRAZÕES. CONDIÇÃO REALIZADA. INTERPRETAÇÃO PONDERADA (CPC, ART. 485, § 6º; STJ, SÚMULA 240). ANUÊNCIA MANIFESTADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CIVIL (NCPC, ART. 85, §§ 2º E 11). 1. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção do processo, sem resolução do mérito, tem como pressuposto o estabelecimento de crise na relação processual que, redundando na paralisia do seu fluxo por mais de 30 (trinta) dias, enseja que a parte autora seja intimada, por publicação e pessoalmente, para impulsioná-lo, resultando da sua inércia após a realização dessas medidas a qualificação da desídia processual, legitimando, então, a extinção do processo (CPC, art. 485, III). 2. (omissis). 7. Apelação conhecida e desprovida. Honorários recursais fixados. Unânime. (TJ-DFT - Acórdão n.1045482, 20130410029456APC, Relator: TEÓFILO CAETANO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/09/2017, Publicado no DJE: 15/09/2017. Pág.: 298-316) (Grifo nosso) Assim, resta patenteado o abandono, legitimando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, notadamente porque, conquanto traduza simples instrumento destinado à efetivação do direito material, seu desate não pode ficar à mercê da inércia da parte que invocara a tutela jurisdicional, incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, sob pena de ser extinta por não se compactuar com sua destinação e natureza, sua paralisia decorrente de sua incúria. Ainda nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III e § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. (...) 2. Consoante a pacífica jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do REsp 1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, nas execuções fiscais não embargadas, a inércia do exequente, frente à sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, configura abandono de causa, cabendo ao juiz determinar a extinção do processo ex officio, sem julgamento de mérito, afastando a incidência da Súmula 240/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 1.436.394/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/5/2014, DJe 17/6/2014.) (Grifo nosso) Desta forma, o artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil diz: O juiz não resolverá o mérito quando: por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...). Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.. Isto posto, hei por bem, com fulcro no artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgar por sentença o presente processo, sem a apreciação de mérito, determinando a extinção do feito, haja vista a desídia da parte autora na continuidade do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Cumpra-se. Jaguaruana/CE, 05 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: MICARTON ANTONIO PEREIRA BARBOSA (OAB 24328/CE) - Processo 0050514-81.2020.8.06.0108 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.P.B. e outro - Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem formulado por Euremi Pereira Barbosa e Eudi Pereira Barbosa, em face de Francisco Bruno Marques Barbosa e Francisco Breno Marques Barbosa, herdeiros do falecido, Raimundo Auides Barbosa. Peça inicial inserta às págs. 01/10, na qual os autores afirmaram, basicamente, que são filhos biológicos de Raimundo Auides Barbosa, falecido em 23 de maio de 2004, porém que não obtiveram o registro de filiação em suas Certidões de Nascimento. Desse modo, os requerentes pleiteiam o reconhecimento como filhos de Raimundo Auides Barbosa. Justiça Gratuita deferida à pág. 35. Exame de DNA às págs. 72/81. Audiência Conciliatória realizada em 16 de fevereiro de 2024, na qual os requeridos Francisco Bruno Marques Barbosa e Francisco Breno Marques Barbosa, voluntariamente, reconheceram a partenidade dos requerentes, com relação ao falecido. É o breve relatório. Passo a decidir: É certo que todos tem o direito de saber quem são os seus genitores, pois trata-se de um direito natural de personalidade, constitucional, constituído de manifesto interesse público, integrante da dignidade humana e fundamento da República Federativa do Brasil, conforme artigo 227, §6º da Carta Magna Brasileira, in verbis: “Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. “ No caso em tela, os requeridos Francisco Bruno Marques Barbosa e Francisco Breno Marques Barbosa, reconheceram, voluntariamente a paternidade dos requerentes, isto é, reconheceram serem os autores filhos de Raimundo Auides Barbosa, em audiência de Conciliação realizada em 16/02/2024, conforme termo de págs. 96/97. Este juízo entende então pelo julgamento conforme o estado do processo, conforme os ditames do artigo 354 do CPC, que dispõe: Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença. Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput pode dizer respeito a apenas parcela do processo, caso em que será impugnável por agravo de instrumento. Nesses termos, o art. 487 do Código de Processo Civil aponta: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; () Ainda nesse sentido, colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. SEPARAÇÃO DE FATO. DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. 1. Tendo a exordial narrado a ruptura da vida em comum e as partes estabelecido acordo com relação à guarda do filho menor, alimentos, partilha dos bens, bem como o retorno da utilização do nome de solteira pela divorcianda, estando satisfatoriamente preservados os direitos e interesses do casal e dos filhos, possível é o julgamento conforme o estado do processo, com a homologação do acordo. 2. Como a audiência de conciliação teria um cunho meramente formal, pois nada havia para conciliar, não se fazia necessária a produção de provas, nem havia qualquer questão juridicamente relevante para ser resolvida, não tendo havido impugnação aos termos do acordo pelo Ministério Público, a não realização da audiência de conciliação poderia configurar, no máximo, mera irregularidade, mas que não justifica a anulação do processo pela ausência de prejuízo. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074626961, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/07/2017) Sobre o reconhecimento do pedido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery comentam: “Ato privativo do réu, tem como consequência natural o julgamento de procedência do pedido do autor (CPC 487 II a), se presentes os requisitos de validade e eficácia do reconhecimento. A norma, no particular, é inócua, já que o réu, vencido no mérito porque reconheceu o pedido, se sujeita aos ônus e encargos da sucumbência de acordo com o CPC 85” (Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª edição, 2ª tiragem, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 460). Corroborando com esse entendimento leciona Daniel Assumpção Amorim Neves: “É ato de total disposição de direito, pelo qual o réu concorda tanto com os aspectos fáticos como com os aspectos jurídicos narrados pelo autor em sua petição inicial. A consequência de um reconhecimento jurídico do pedido é a extinção do processo por meio de sentença homologatória de mérito (art. 487, III, a, do Novo CPC), desde que abranja toda a pretensão do autor ou, ainda, o julgamento antecipado parcial de mérito

(art. 356 do Novo CPC)". (NEVES, Daniel Assumpção Amorim. Manual de Direito Processual Civil. Vol. Único. 8ª ed. Salvador. Editora JusPodimv, pág. 954, 2016) Assim sendo, consubstanciando-se na expressa declaração dos requeridos de concordância com a pretensão da autora, HOMOLOGO o reconhecimento jurídico de procedência do pedido, nos termos da exordial, nos termos do artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil. Isto é, DECLARO a paternidade dos autores Euremi Pereira Barbosa e Eudi Pereira Barbosa, como filhos de Raimundo Auides Barbosa e, por conseguinte que seja expedido mandado ao Cartório de Registro Civil competente, devendo ser averbado à margem do registro de nascimento dos requerentes o nome do pai RAIMUNDO AUIDES BARBOSA e dos avós paternos JOSÉ MOREIRA BARBOSA e MARIA CARMELITA MOREIRA. Sem custas e sem honorários, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas da lei.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0050869-57.2021.8.06.0108 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Ante o resultado da consulta em relação aos endereços encontrado em nome do requerido, feita no sistema SISBAJUD, como se vê às págs. 186/192, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes Necessários. Jaguaruana/CE, 08 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0050883-41.2021.8.06.0108 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - EXEQUENTE: C.G.M. - Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia ajuizada por Nicolly Monteiro Amaral, menor representada por sua genitora, Carla Geana Monteiro, em face de Francisco Gilmar Amaral do Carmo, seu genitor, todos já qualificados nos autos em epígrafe. A inicial veio acompanhada dos documentos de págs. 1/10. Justiça Gratuita deferida, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil (págs. 11/12). A parte requerida acostou nos autos o comprovante de pagamento do débito alimentar (pág. 20). Instada a se manifestar, a parte exequente foi intimada para se manifestar sobre o pagamento da execução alimentícia, mas se manteve inerte (págs. 35 e 40/41). O representante do Ministério Público requereu pela extinção da execução, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil (satisfação da obrigação), consoante págs. 47/48. É o que importa relatar. Decido. O pagamento do débito alimentar é causa de extinção do processo de execução. Dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: () II - a obrigação for satisfeita." Vejamos os seguintes julgados, utilizados como orientação jurisprudencial aplicável ao presente caso, por analogia: TJRS-1075954) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ART. 733 DO CPC/73. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. CABIMENTO. ARTIGO 924, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO. Comprovado o pagamento integral da dívida em cobrança, impõe-se extinguir a demanda executiva. Sentença confirmada. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 70078631843, 7ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Sandra Brisolara Medeiros. j. 26.09.2018, DJe 28.09.2018). TJDFT-0186237) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. QUITAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INC. I, DO CPC. 1. Adimplidas as prestações vencidas no decorrer da demanda quanto à obrigação alimentar, mostra-se correta a extinção da Execução de Alimentos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Eventuais débitos não adimplidos após a comprovação da quitação da pensão alimentícia referente ao período pretérito deve ser objeto de nova execução, uma vez que o pagamento efetuado constitui causa de extinção do feito executivo. 3. Recurso conhecido e não provido. (Processo nº 2011.03.1.003728-5 (644057), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Nídia Corrêa Lima. unânime, DJe 09.01.2013). Considerando que a parte exequente teve satisfeito o débito alimentar executado, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Jaguaruana/CE, 12 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: MARINA RAYANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 35896/CE) - Processo 0200093-98.2023.8.06.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: F.E.L. - Vistos, etc... Tendo em vista certidão de fls. Retro, decreto a revelia da parte requerida. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende produzir outras provas, definindo os motivos de tal produção, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, as partes advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar o rol ou ratificar o já apresentado, bem como esclarecer se comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Não havendo requerimento para produção de outras provas, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, por envolver o feito o interesse de menor incapaz. Após, Retornem conclusos os autos para sentença. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: LÉA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER (OAB 835A/PB) - Processo 0200133-17.2022.8.06.0108 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Marcos Antonio Silva Carvalho. Por meio da petição às págs. 93/94, o Exequente informa que a dívida exequenda foi paga, requerendo, sem renúncia de seus créditos, a extinção com base no art. art. 200 e 485, VIII, todos do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. Nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito sem resolução de mérito quando homologada a desistência. No caso dos autos, como visto, o próprio credor veio aos autos para informar a regularização da dívida, requerendo a extinção da execução. Assim, aplicado subsidiariamente os arts. 485, inciso VIII, c/c art. 200, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas remanescentes a serem suportadas pelo requerente. Sem honorários por inexistência de contraditório. Considerando-se o caráter acessório da penhora, DETERMINO levantamento das penhoras eventualmente existentes nos autos. Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos de crédito que embasaram a execução devendo os mesmos serem substituídos por cópias e entregues ao banco credor na pessoa de seu advogado ou funcionário autorizado. Cumpre salientar que torna-se desnecessária a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA), uma vez que não partiu deste Juízo qualquer determinação a este respeito, cabendo à parte autora proceder administrativamente a retirada de eventuais restrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva certidão e arquivem-se os autos.

ADV: VALBER LUAN LIMA VALENTE (OAB 36173/CE) - Processo 0200273-17.2023.8.06.0108 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: José Alberto Barbosa Filho - Diante do exposto, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, hei por bem HOMOLOGAR o pedido de desistência constante dos autos, a teor do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e, por consequência, DENEGAR A SEGURANÇA requestada na exordial, nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inexistindo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: JOELITON OLIVEIRA FULGENCIO (OAB 49826/CE), ADV: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB 23481/CE) - Processo 0200293-08.2023.8.06.0108 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Maria Elisângela da

Silva - REQUERIDO: João Pereira Neto - RELATÓRIO Tratam os fólios processuais de Ação de Divórcio intentada por Maria Elisângela da Silva em face de João Pereira Neto. Em termo de acordo em audiência (págs. 38/39) as partes formularam acordo e requereram a homologação, nos seguintes termos: 1. DO DIVÓRCIO: As partes requerem a conversão do presente divórcio litigioso em consensual; 2. DA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO: As partes confirmam, nesta oportunidade, a impossibilidade de eventual reconciliação; 3. DOS NOMES DOS CÔNJUGES:Não houve alteração nos nomes dos cônjuges; 4. DEVER DE ALIMENTOS DOS CÔNJUGES: As partes dispensam alimentos entre si; 5. DOS FILHOS DOS ACORDANTES: As partes declaram que da união advieram 04 (quatro) filhos, Geovani Silva Pereira, Gilvan Silva Pereira, Geová da Silva Pereira e Jonas da Silva Pereira, todos maiores e capazes; 6. DA PARTILHA DE BENS: Em relação à partilha de bens nada ficou acordado entre as partes em audiência. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto aos termos do acordo deve ser observado os mesmos requisitos para os negócios jurídicos em geral, estatuídos no artigo 104 do Código Civil, a saber: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e III - forma prescrita ou não defesa em lei. In casu, concernente aos pedidos formulados as partes são capazes, possuindo plena capacidade civil; o objeto é lícito, possível e determinado, não ofendendo a lei, a moral e os bons costumes; a forma acostado o termo de acordo realizado em audiência assinado pelas partes não é defesa em lei e não há forma prescrita para tanto. Assim sendo, considerando a vontade das partes e a ausência de óbices ou vícios subjetivos, não se vislumbra qualquer obstáculo à homologação do acordo. Por fim, cabe registrar que o art. 356 do CPC assevera que o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, como é o caso dos autos. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, b c/c art. 356 ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta os seus jurídicos efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, bem como DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA ELISÂNGELA DA SILVA e JOÃO PEREIRA NETO, pondo fim ao vínculo conjugal estabelecido pelo casamento. Expeça-se mandado de averbação. Tendo em vista que o presente feito tratava-se exclusivamente de pedido de divórcio e partilha de bens, sendo certo que não houve composição em relação ao pedido de partilha de bens, dou prosseguimento ao feito, quanto a este quesito que encontra-se no aguardo da apresentação da Contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ GUTEMBERG DA SILVA (OAB 8771A/CE), ADV: LYCYA REJANE MOREIRA NUNES (OAB 48607/CE) - Processo 0200333-87.2023.8.06.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Ruan Araujo Cavalcante - REQUERIDO: Francisco Rubens Cavalcante da Silva - I RELATÓRIO Cuida-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Ruan Araujo Cavalcante, representado por sua genitora Ingrid Araújo de Souza em face de Francisco Rubens Cavalcante da Silva. Às págs. 63/64, o requerente pugnou pelo arquivamento do feito diante da satisfação alimentar, tendo em vista que o débito alimentar foi quitado pelo genitor. Na sequência, vieram-me os autos conclusos. Passo à fundamentação, para ao final decidir. II FUNDAMENTAÇÃO O processo/procedimento de execução visa à satisfação de uma obrigação certa, líquida e exigível e, tratando-se de execução de alimentos, por quantia certa, como no caso sub oculi, o pagamento respectivo alcança o contentamento do credor, pela satisfação da obrigação, impondo-se a extinção do processo executivo. Vejamos, por oportuno, a previsão instituída no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. Volvendo o olhar ao caso sub examine, verifico que a situação fática dos autos subsume-se à hipótese descrita no inciso II do dispositivo legal acima transcrito, haja vista que o executado satisfez o débito que lhe fora exigido. Nossos tribunais são unânimes em reconhecer a extinção da execução na espécie, consoante percebemos pelo aresto de jurisprudência que se segue transcrito: Processo Civil. Execução. Renegação do débito. Extinção do Processo (art. 794, I, CPC). Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. (TJDF, 3ª Turma, Ap. 92.858, rel. Des. Nívio Gonçalves, j. 11.11.1996, v.u.) destaque nosso. Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo executivo, em face do adimplemento da obrigação exigida nessa actio. III DISPOSITIVO À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, em face do adimplemento da obrigação executada. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as pertinentes baixas, independentemente de nova conclusão.

ADV: ELANE KAMILA DE CARVALHO (OAB 29367/CE) - Processo 0200432-57.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.R.R.G. e outro - 1. RELATÓRIO Tratam os presentes autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos e Pedido de Alimentos Provisórios formulada por Miguel Ravi Rocha Goes, representado por sua genitora, Rayane Micaelle Rocha Freitas, em face de Mychardson Réned Goes da Silva. Em termo de acordo em audiência (págs. 36/39) as partes formularam acordo e requereram a homologação, nos seguintes termos: 1. DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL: As partes não lograram êxito em relação ao reconhecimento e a dissolução da união estável em audiência; 2. DOS FILHOS: Da união adveio o filho menor Miguel Ravi Rocha Goes; 3. DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: O genitor se compromete a pagar a título de pensão alimentícia ao filho menor, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, valores estes que hoje correspondem hoje na importância de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), salientando que referidos valores serão reajustados na medida que o salário mínimo sofra reajuste, que devem ser pagos até a data do dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se em Dezembro do corrente ano (2023), em favor do menor, depositada em conta de titularidade da genitora, qual seja, o PIX de chave nº (88) 9 9209-0057, do Banco PicPay; 3.1- Compromete-se ainda o genitor em arcar com os custos de metade do valor em relação a remédios e despesas médicas em benefício do menor mediante comprovação; 4. DO DIREITO DE VISITAS: O menor continuará residindo na companhia da mãe, mas a ele é assegurado o direito de convivência com o pai em visitas regulares, sendo ajustado entre as partes que serão as férias dos períodos escolares do menor, sendo ajustado que os custos da passagem do menor de idae volta, serão a ida os custos com a genitora e a volta os custos com o genitor; 5. DA PARTILHA DE BENS: Em relação à partilha de bens nada ficou acordado em audiência entre as partes; 6. Os contratantes se comprometem a colaborar mutuamente e a adotar providências que facilitem o cumprimento do presente acordo; 7. DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO: As partes declaram a ausência de vícios e, por mera liberalidade, firmam o presente acordo para pôr fim ao litígio, requerendo, desta forma, a homologação do presente acordo PARCIAL, e, bem como informam ainda a renúncia ao prazo recursal. Instado a se manifestar, o órgão ministerial emitiu parecer favorável à homologação do termo acordado, por entender que os interesses do menor restaram preservados (págs. 47/49). É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto aos termos do acordo deve ser observado os mesmos requisitos para os negócios jurídicos em geral, estatuídos no artigo 104 do Código Civil, a saber: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e III - forma prescrita ou não defesa em lei. In casu, concernente aos pedidos formulados as partes são capazes, possuindo plena capacidade civil; o objeto é lícito, possível e determinado, não ofendendo a lei, a moral e os bons costumes; a forma acostado o termo de acordo realizado em audiência assinado pelas partes não é defesa em lei e não há forma prescrita para tanto. Assim sendo, considerando a vontade das partes e a ausência de óbices ou vícios subjetivos, não se vislumbra qualquer obstáculo à homologação do acordo. Analisando os termos do acordo não é possível verificar qualquer vício de vontade. No mesmo caminho do órgão ministerial, entendo que os

seus termos preservaram o melhor interesse dos menores. Por fim, cabe registrar que o art. 356 do CPC assevera que o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, como é o caso dos autos. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, b c/c art. 356 ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes quanto a regulamentação da guarda, da visita e da pensão alimentícia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tendo em vista que o presente feito tratava-se exclusivamente de pedido de reconhecimento e dissolução de união estável e alimentos, sendo certo que não houve composição em relação ao pedido reconhecimento e dissolução de união estável e da partilha de bens, dou prosseguimento ao feito, motivo pelo qual determino que a Secretaria desta vara certifique o decurso do prazo para a apresentação da Contestação (prazo determinado à pág. 37 - "Ações Finais") e após intime a parte requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0200482-83.2023.8.06.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.Y.O. - Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Pyetro Kauan Oliveira, menor representado por sua genitora, Maria Yara de Oliveira, em face de Kaio Felipe da Silva, todos já qualificados nos autos. Justiça Gratuita deferida, consoante pág. 10. No decorrer do feito, as partes firmaram pela homologação do acordo, bem como informam a renúncia do prazo recursal(págs. 24/25). Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação da avença,consoante acordo firmado na audiência (págs. 35/37). É o relatório. Fundamento e decido. Preceitua o artigo 334 do Código de Processo Civil que a autocomposição obtida entre as partes será reduzida a termo e homologada por sentença. Acresça-se que, a teor do que dispõe o artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, haverá solução de mérito sempre que as partes transigirem, como ocorreu na hipótese dos autos. Compulsando os autos, notadamente o acordo de págs. 24/28, entendo que a avença atende plenamente aos requisitos legais e aos interesses da criança interessada, quer seja o valor da pensão alimentícia em favor do menor, fixado o percentual de 21,24% (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) no valor do salário-mínimo vigente, que hoje correspondem na importância de R$: 300,00 (trezentos reais).A obrigação alimentar terá início em fevereiro do corrente ano e o vencimento será a cada dia 15 (quinze) de cada mês, que será depositado em conta de titularidade da genitor, qual seja a chave PIX (e-mail): mo265084@gmail.com, Banco Nubank. Ressalta-se que os valores serão reajustados na medida do salário-mínimo de cada ano. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos legais, o acordo realizado pelas partes às págs. 24/28, que passará a fazer parte integrante desta. Sem custas. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, visto que não há interesse recursal. Ciência ao Ministério Público. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaguaruana/CE, 12 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200550-33.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Marcilene dos Santos - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 11:30h na sala VIRTUAL da CEJUSC, por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 "Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 11:30 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC"

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO JUNIOR (OAB 23178/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO (OAB 5852/CE), ADV: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 28698/CE), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0200551-18.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Marcilene dos Santos - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 09:30h na sala VIRTUAL da CEJUSC,por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 "Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 09:30 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC"

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0200552-03.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Marcilene dos Santos - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 10:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC,por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 "Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 10:00 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC"

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200553-85.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Marcilene dos Santos - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 10:30h na sala VIRTUAL da CEJUSC,por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oi

d%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 “Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 10:30 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO JUNIOR (OAB 23178/CE), ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO (OAB 5852/CE), ADV: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 28698/CE), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE) - Processo 0200554-70.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Marcilene dos Santos - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 29/04/2024 às 11:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC, por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NThhOTA4MzEtNzdkNy00NTcyLWI4MGMtMmIzYTYzYjVlYTRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado:https://link.tjce.jus.br/b3eb29 “Conciliação Data: 29/04/2024 Hora 11:00 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: ELANE KAMILA DE CARVALHO (OAB 29367/CE) - Processo 0200562-47.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: V.A.S. - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Mediação na data de 29/04/2024 às 13:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 205961/SP) - Processo 0200727-31.2022.8.06.0108 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária proposta por Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Jose Maiko Mendes Soares Torres. O processo vinha tramitando normalmente quando o requerente veio aos autos pleitear a Desistência da ação (pág. 188). É o relatório. Fundamento e decido. O pedido de desistência do autor, devidamente representado, merece homologação, pois se encontra em conformidade com o art. 485, §4º, do CPC, oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No caso em apreço, como dito, o demandado sequer foi citado. Desse modo, nada impende extinguir o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, HOMOLOGO a desistência pleiteada e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em “desbloqueio” do veículo, tendo em vista que essa medida não foi determinada. Cancele-se o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão à pág. 187. Custas remanescentes a serem suportadas pelo requerente. Sem honorários por inexistência de contraditório. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se.

ADV: JUANNA BARBOSA ROCHA (OAB 31758/CE) - Processo 0200791-41.2022.8.06.0108 - Averiguação de Paternidade - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: F.M.S. - Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por Francisco Marcos da Silva em face de Miguel Aprigío Freire da Silva, menor representado por sua genitora, Dominique Danielle da Silva, de acordo com a inicial e documentos juntados nos autos. Certidão de Nascimento anexa aos autos, consoante pág. 9. Justiça Gratuita deferida, consoante pág. 10. O representante do Ministério Público restou por intimado (págs. 22/23). A parte autora não compareceu a audiência de conciliação, com isso foi intimada, a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito, justificando a razão para não ter comparecido ao ato, sob pena de extinção do processo (pág. 36) Conforme os Despachos proferidos às págs. 10, 20 e 36 nos autos, foi determinada a intimação da parte autora (através do seu advogado e pessoalmente) para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação por abandono (artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Sem manifestação da parte nos autos (págs. 18/19 e 39/40). É o relatório do processo. Decido. De conformidade com os atos processuais praticados, depara-se caracterizada a desídia da parte exequente, pois fora intimada por publicação e pessoalmente para impulsionar o fluxo procedimental, quedando-se, ainda assim, inerte, sem providenciar a formulação de qualquer pretensão destinada a retomada do curso processual, de acordo com as págs. 18/19 e 39/40 Vejamos a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. CRISE NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PARALISIA POR INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. IMPULSO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO E PESSOAL. DILIGÊNCIAS CONSUMADAS. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO PROCESSUAL APERFEIÇOADA. PARTICIPAÇÃO DA EXECUTADA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. PROVOCAÇÃO DA EXECUTADA. INTIMAÇÃO PARA DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO. DESINTERESSE. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E MANIFESTAÇÃO EM SEDE CONTRARRAZÕES. CONDIÇÃO REALIZADA. INTERPRETAÇÃO PONDERADA (CPC, ART. 485, § 6º; STJ, SÚMULA 240). ANUÊNCIA MANIFESTADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CIVIL (NCPC, ART. 85, §§ 2º E 11). 1. A caracterização do abandono como fato apto a legitimar a extinção do processo, sem resolução do mérito, tem como pressuposto o estabelecimento de crise na relação processual que, redundando na paralisia do seu fluxo por mais de 30 (trinta) dias, enseja que a parte autora seja intimada, por publicação e pessoalmente, para impulsioná-lo, resultando da sua inércia após a realização dessas medidas a qualificação da desídia processual, legitimando, então, a extinção do processo (CPC, art. 485, III). 2. (omissis). 7. Apelação conhecida e desprovida. Honorários recursais fixados. Unânime. (TJ-DFT - Acórdão n.1045482, 20130410029456APC, Relator: TEÓFILO CAETANO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/09/2017, Publicado no DJE: 15/09/2017. Pág.: 298-316) (Grifo nosso) Assim, resta patenteado o abandono, legitimando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, notadamente porque, conquanto traduza simples instrumento destinado à efetivação do direito material, seu desate não pode ficar à mercê da inércia da parte que invocara a tutela jurisdicional, incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, sob pena de ser extinta por não se compactuar com sua destinação e natureza, sua paralisia decorrente de sua incúria. Ainda nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III e § 1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NO RESP 1.120.097/SP, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. (...) 2. Consoante a pacífica jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do REsp 1.120.097/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, nas execuções fiscais não embargadas, a inércia do exequente, frente à sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, configura abandono de causa, cabendo ao juiz determinar a extinção do processo ex officio, sem julgamento de mérito, afastando a incidência da Súmula 240/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 1.436.394/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/5/2014, DJe 17/6/2014.) (Grifo nosso) Desta forma, o artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil diz: O juiz não resolverá o mérito quando: por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...). Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será

intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.. Isto posto, hei por bem, com fulcro no artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgar por sentença o presente processo, sem a apreciação de mérito, determinando a extinção do feito, haja vista a desídia da parte exequente na continuidade do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Cumpra-se. Jaguaruana/CE, 18 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB 23481-0/CE) - Processo 0000018-19.2013.8.06.0197 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João do Carmo Fernandes - Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizado por João do Carmo Fernandes em face de Werton Joaquim da Silva da Costa Barbosa. A parte autora abandonou a causa há mais de 30(trinta) dias. Intimada, por seu advogado, para se manifestar nos autos (pág. 60), deixou decorrer, nada requerendo (pág. 64). Ademais, foi determinada a intimação pessoal da parte promovente para dar andamento ao feito e cumprir a providência judicial determinada às fls. 60, sob pena de extinção por abandono. Ocorre que, a parte requerente foi devidamente intimada, através do Oficial de Justiça (págs. 66-69), porém manteve-se inerte (pág. 71). Os autos encontram-se sem impulso oficial ou provocação da parte autora desde então. Sucintamente relatado, DECIDO. Não pode o aparato judiciário ficar à mercê do desinteresse das partes, aguardando, indefinidamente, por manifestação. A parte autora foi intimada e se manteve inerte (págs. 66-69 e 71). Assim preconiza o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.. No caso dos autos, verifica-se que a parte interessada não manifestou interesse no prosseguimento do feito, abandonando o processo. Destarte, a máquina judiciária não pode ser movida a propósito de meras consultas ou interesses acadêmicos, nem poderá esperar indefinidamente a manifestação do autor quanto à determinação judicial, ao seu mero dissabor. A inércia autoral restou sobejamente comprovada, não havendo outro caminho senão a extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos termos do art. 485, III, do CPC. Sem custas, haja vista a gratuidade da justiça anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Jaguaruana/CE, 18 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: ACEMIRA MARIA FERREIRA RIBEIRO (OAB 43500/CE) - Processo 0000185-94.2017.8.06.0197 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Dissolução - REQUERENTE: L.B.S.S. - Conclusos, etc. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, bem como o pedido de fl. 117/119, devendo-se realizar as alterações pertinentes no sistema. Analisando a petição retro, tendo em vista requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte promovente para que, em 15 (quinze) dias, colacione aos autos demonstrativo de débito discriminado que atenda aos requisitos do art. 524, parágrafo único do CPC/15, sob pena de não seguimento ao cumprimento de sentença. Outrossim, face a não apresentação das provas que pretendem produzir, conforme determinado na sentença às fls. 107/109, quanto a deliberação da partilha de bens, entendo cabível a aplicação do art. 355 do CPC ao caso concreto. Certifique-se à Secretaria quanto a não apresentação de manifestação das partes quanto a produção de provas. Expedientes necessários.

ADV: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA (OAB 23481/CE) - Processo 0000236-42.2016.8.06.0197 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Francisco Antonio da Silva Oliveira - R.H. Em conclusão. Em atenção o determinado na ata de audiência de página 169, bem como já devidamente apresentadas alegações finais pelo Ministério Público (págs.172/178), intime-se o Réu por meio do seu advogado, para apresentar alegações finais, por Memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0000241-69.2018.8.06.0108 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: A.I.P.S. - PROMOTOR(A): M.P.E.C. - I RELATÓRIO Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Anny Isabelly Pinheiro Silva em face de Areliano do Carmo Cosmo Silva. O executado acostou documentação referente ao pagamento (págs. 23/25). A requerente, ao ser intimada para se manifestar sobre se ainda restavam débitos a serem adimplidos (pág. 52), não foi localizada no endereço informado à pág. 51. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público afirmou não ter interesse no feito (págs. 63). Na sequência, vieram-me os autos conclusos. Passo à fundamentação, para ao final decidir. II FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, é necessário analisar a intimação pessoal, assim, não pode esse juízo, após tentativa de intimação da requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. No caso sob análise, à pág. 56 verificou-se na certidão do Oficial de Justiça que a requerente não forneceu o endereço correto na inicial. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 77, V e artigo 274, parágrafo único do CPC, segundo os quais consiste em dever das partes manter seus endereços atualizados nos autos, bem como reputam-se válidas as intimações realizadas no endereço informado. Passo a análise em relação ao débito alimentar, o processo/procedimento de execução visa à satisfação de uma obrigação certa, líquida e exigível e, tratando-se de execução de alimentos, por quantia certa, como no caso sub oculi, o pagamento respectivo alcança o contentamento do credor, pela satisfação da obrigação, impondo-se a extinção do processo executivo. Vejamos, por oportuno, a previsão instituída no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. Volvendo o olhar ao caso sub examine, verifico que a situação fática dos autos subsume-se à hipótese descrita no inciso II do dispositivo legal acima transcrito, haja vista que o executado satisfez o débito que lhe fora exigido. Nossos tribunais são unânimes em reconhecer a extinção da execução na espécie, consoante percebemos pelo aresto de jurisprudência que se segue transcrito: Processo Civil. Execução. Renegação do débito. Extinção do Processo (art. 794, I, CPC). Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. (TJDF, 3ª Turma, Ap. 92.858, rel. Des. Nívio Gonçalves, j. 11.11.1996, v.u.) destaque nosso. Destarte, nessa esteira de entendimento, o caminho adequado é a extinção do processo executivo, em face do adimplemento da obrigação exigida nessa actio. III DISPOSITIVO À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sub oculi, em face do adimplemento da obrigação executada. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as pertinentes baixas, independentemente de nova conclusão.

ADV: LARISSA DE OLIVEIRA COSTA DANTAS (OAB 43468/CE), ADV: VALDERI MOURA DANTAS JUNIOR (OAB 6412/CE), ADV: JESUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 39949/CE) - Processo 0000800-26.2018.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Girlana do Nascimento Pereira - REQUERIDO: França Comercial de Veículos Ltda - III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos autorais e declaro extinto o processo, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,

estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, na forma do art. 85, § 2º, CPC. Contudo, suspende-se a exigibilidade da verba sucumbencial por litigar ao abrigo da gratuidade. Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0000952-74.2018.8.06.0108 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: L.C.B. - Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia proposta por Levi Carneiro Barros, menor, representado por sua genitora, Francisca Lúcia Carneiro, em face de Tiago do Nascimento Barros, conforme inicial de fls. 2/4 e documentos a ela acostados. Conforme os Despachos proferidos às págs. 52, 58, 69 e 80 nos autos, foi determinada a intimação da parte autora (através do seu advogado e pessoalmente) para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação por abandono (artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Sem manifestação da parte nos autos, uma vez que foram realizadas três tentativas de intimação da parte autora, conforme os Despacho já deferidos. Ressalta-se que a terceira tentativa de intimar a parte autora, foi por meio dos endereços indicados pelo representante ministerial (págs. 68/69), assim, demonstrando que houve mudança de endereço sem aviso da parte exequente desde o início deste processo. O representante do Ministério Público se manifesta pela extinção do feito sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos presesntes autos, conforme artigo 485, inciso III c/c § 1º, do Código de Processo Civil. Breve Relato. Decido. Trata-se, no caso, de abandono da causa pela autora, medida que autoriza o julgador, de ofício, a julgar o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. O Código de Ritos, para tanto, prevê a necessidade de se observar um requisito intrínseco ao decreto extintivo de que se trata, consubstanciado na ciência pessoal do autor do processo para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deve cumprir o que se deixou inerte, aduzir dificuldades encontradas para perfectibilizar o ato de intimação ou mesmo solicitar prazo para adimplir com o dever processual. O que é vedado, diga-se, é abandonar o processo. Tem-se a intimação pessoal, assim, como da substância do ato de extinção, a fim de evitar prejuízos para as partes, oportunizando que, constatada a inércia apenas por parte do representante jurídico, possa o interessado constituir novo advogado e, aí então, dar prosseguimento ao processo. No entanto, não pode esse juízo, após tentativa de intimação da requerente para prosseguimento do feito, permanecer aguardando por tempo indeterminado a iniciativa autoral para que dê andamento ao feito, sem poder proceder com a entrega da tutela jurisdicional. No caso sob análise, conforme os Despachos proferidos às págs. 52, 58, 69 e 80 nos autos, foi determinada a intimação da parte autora (através do seu advogado e pessoalmente) para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação por abandono (artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Sublinha-se que terceira tentativa de intimar a parte autora, foi por meio dos endereços indicados pelo representante ministerial (págs. 68/69), assim, demonstrando que houve mudança de endereço sem aviso da parte exequente desde o início deste processo. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 77, V e artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, segundo os quais consiste em dever de as partes manter seus endereços atualizados nos autos, bem como reputam-se válidas as intimações realizadas no endereço informado. Assim, nada mais foi apresentado ou requerido pela parte autora, culminando no evidente abandono ao processo. Observados foram todos os requisitos que permitem o decreto extintivo previsto no artigo 485, III, conquanto não tenha a parte se pronunciado em prazo hábil, constatando-se o abandono da causa pela parte autora. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, de conformidade com o que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas custas e honorários por inexistência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaguaruana/CE, 22 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: JOSIENE NOGUEIRA GAMA (OAB 17446/CE), ADV: ARIANO MELO PONTES (OAB 15593/CE) - Processo 0003658-40.2012.8.06.0108 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUIDO: M. de Fátima C. de Oliveira - Conclusos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por M. de Fátima C. de Oliveira em face de Banco Santander Brasil S/A, cuja condenação é decorrente da sentença de fls. 45-47, posteriormente reformada parcialmente pelo acórdão de fls. 70/75. O requerido apresentou petição e documentos de fls. 100/105, comprovando o pagamento da obrigação. Alvará fl. 263. A exequente foi intimada e nada apresentou. É o breve relatório. Decido. Considerando que o art. 924, II do Código de Processo Civil prevê a satisfação da obrigação como uma das hipóteses que autorizam a extinção da execução, forçoso é reconhecê-la por sentença para que produza os efeitos jurídicos desejados (art. 925 do CPC). Ante a quitação integral da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, e assim o faço com fundamento no art. 924, II do CPC. Dê-se baixa e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0003863-35.2013.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Daniel dos Santos Costa e outro - R.H. Em conclusão. Em atenção o determinado na ata de audiência de página 219, bem como já devidamente apresentadas alegações finais pelo Ministério Público (págs.227/237), intime-se o Réu por meio do seu advogado, para apresentar alegações finais, por Memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0004315-74.2015.8.06.0108 - Inventário - Liminar - INVTE: M.L.M. - R.H. Em conclusão. Em atenção a petição de página 68, intime-se o requerente para cumprir os procedimentos requeridos. Expedientes Necessários.

ADV: REGIO RODNEY MENEZES (OAB 23996/CE), ADV: BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB 23782/CE), ADV: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA (OAB 14751/CE) - Processo 0004673-10.2013.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Polo do Eletro Comercial de Moveis Ltda - REQUERIDA: Maria Auxiliadora Silva Lima e outro - Conclusos, etc. Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da petição às fls. 173/178 anexada pelo perito Delano Magalhães Barros acerca da proposta dos honorários. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS KAUÊ DO VALE PEREIRA (OAB 36172/CE) - Processo 0005512-30.2016.8.06.0108 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Francisco Alex Carvalho Ferreira - Intimem-se mais uma vez os advogados para cumprirem o despacho de fls. 62, uma vez que os documentos anexados aos autos às fls. 72-73 carecem de assinatura do outorgante, sendo, portanto, apócrifos. Além desse fato, verifico que os mesmos foram datados do ano de 2022, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: ANA LÚCIA ANTINOLFI (OAB 25812/RS) - Processo 0006049-26.2016.8.06.0108 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca da Certidão Judicial à pág. 79, uma vez que não foi possível inserir a ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD, pois o CNPJ da requerida não possui instituição financeira associada. Expedientes Necessários. Jaguaruana/CE, 20 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (OAB 31194-0/CE) - Processo 0006196-18.2017.8.06.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.K.G.C. - Vistos, etc. Trata-se de ação de Alimentos, movida por Kédney Kauê Gomes Costa, em face de Marina Alves de Lima, devidamente qualificado nos autos. Decisão de fl. 21, foi concedido alimentos provisórios, sobre 15% do salário mínimo. Audiência de conciliação não logrou êxito, fls. 31, bem como não foi apresentado contestação. As partes não compareceram a audiência de instrução, conforme fls. 81 e 99. Determinou a intimação pessoal do autor, que restou intimado, mas nada apresentou. É o breve relatório. DECIDO. Não pode o aparato judiciário ficar à mercê do desinteresse das partes, aguardando, indefinidamente, por manifestação. Observa-se que não houve manifestação da parte autora. Assim preconiza o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso dos autos, verifica-se que a parte interessada não se manifestou nos autos, abandonando o processo. Destarte, a máquina judiciária não pode ser movida a propósito de meras consultas ou interesses acadêmicos, nem poderá esperar indefinidamente a manifestação do autor quanto à determinação judicial, ao seu mero dissabor. A inércia autoral restou sobejamente comprovada, não havendo outro caminho senão a extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos termos do art. 485, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Expedientes necessários.

ADV: KAIO RODRIGO DO VALE PEREIRA (OAB 36171/CE), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS) - Processo 0010075-96.2018.8.06.0108 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Aldenice Celedônio de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bmg - Vistos, etc. Cuida-se de Cumprimento de Sentença, movida por Aldenice Celedônio de Oliveira, em face de BANCO BMG. Sentença de fls. 139-142, julgou PROCEDENTE a pretensão autoral. A parte promovida interpôs recurso de apelação, fls. 146-160. Às fls. 176-189, o ministério o Público de segundo grau, pelo CONHECIMENTO da apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença. Em decisão monocrática de fls. 191-205, foi conhecido a apelação cível, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para reduzir o valor dos danos morais de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se os demais termos da decisão. Às fls. 229-231, as partes juntaram petição aos autos requerendo a homologação do acordo, considerando que compuseram amigavelmente. O requerido juntou o comprovante de pagamento, conforme valor estabelecido no acordo, fls. 232-233. É o relatório. DECIDO. Considerando que o art. 924, II do Código de Processo Civil prevê a satisfação da obrigação como uma das hipóteses que autorizam a extinção da execução, forçoso é reconhecê-la por sentença para que produza os efeitos jurídicos desejados (art. 925 do CPC). Ante a quitação integral da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTA afase de cumprimento de sentença, e assim o faço com fundamento no art. 924, II do CPC. P.R.I. Observadas as cautelas legais, arquive-se com baixa

ADV: CARLOS KAUÊ DO VALE PEREIRA (OAB 36172/CE), ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0050309-52.2020.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Raimunda Batista da Silva - REQUERIDA: Maria do Socorro da Silva - Trata-se de Ação de Substituição de Curatela movida por RAIMUNDA BATISTA DA SILVA em favor respectivamente, de sua irmã, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, na qual alega, em síntese, que a interditada não dispõe de saúde para gerir sua vida por desenvolvimento mental incompleto, sendo a pessoa responsável pelos cuidados necessários à subsistência do interditando. A requerente é irmã do interditado, apresentando documentação de fls. 7. Foi deferida a interdição da RAIMUNDA BATISTA DA SILVA, no processo n. 2003.075.00458-4, em favor do genitor Sr. Raimundo Bernardo, que faleceu no dia 31 de janeiro de 2020 (certidão de óbito de fls. 13). Decisão interlocutória de fls. 24, solicitou o estudo social, bem como a formação do contraditório. Manifestação ministerial de fls. 43/44, opinou pelo deferimento curatela provisória pleiteada. Decisão interlocutória de fls. 46/47 nomeou Raimunda Batista da Silva como curador provisória. Atestados médicos às fls. 36. Relatório Social de fls.38-41. Parecer ministerial de fls. 62/63 opinou por designação de audiência e expedição e juntada de certidão de antecedentes criminais da requerente, para averiguação de sua idoneidade(fl.65). Contestação fls. 80-81 Consta na fl.83, termo de audiência, em que a interditanda compareceu e foi interrogada. Ato continuo, o Ministério Público pugnou pelo deferimento da curatela. É o breve relatório. Decido. Todas as pessoas naturais têm a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações na órbita civil, desde o nascimento com vida até a morte (arts. 1º e 2º do Código Civil). É a capacidade de direito, que se confunde com a personalidade civil. Contudo, nem todas as pessoas possuem a capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos os alguns atos da vida civil. A curatela pode ser definida, pois, como sendo o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem não pode fazê-lo por si mesmo, por defeito que não seja de idade. Está regulada no Código Civil, o qual, em seu art. 1.767, dispõe: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos”. Apresenta a curatela, portanto, caráter assistencial e publicista, uma vez que se destina à proteção de incapazes, sendo dever do Estado zelar pelos interesses de tais pessoas, dever esse delegado, por lei, a pessoas capazes e idôneas, que passam a exercer um múnus público, ao serem nomeadas curadoras. Pois bem, analisando os presentes autos, entendo que merece ser acolhida a pretensão da parte requerente, com fulcro na prova produzida em juízo. A interdição foi requerida por parte legítima, segundo dispõem o art. 1.768 do Código Civil e o art. 747 do Código de Processo Civil, conforme os documentos acostados aos autos. Verifica-se ainda que a requerente já cuida do interditando e, segundo o relatório social, tem cumprido os encargos da curatela depois do óbito do curador nomeado no processo n. 2003.075.00458-4. Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para NOMEAR A SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA NA QUALIDADE DE CURADORA DE RAIMUNDA BATISTA DA SILVA, A Sra. Maria do Socorro da Silva sucede, portanto, o curador antes nomeado, no caso, o Sr. Raimundo Bernardo da Silva, posto que falecido. A Nova Curadora Maria do Socorro da Silva deverá representar a interditada Raimunda Batista da Silva em todos os atos da vida civil (art. 1.767, I, do Código Civil). Intime-se a curadora, para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Publique-se a presente sentença no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Registre-se a sentença no Livro Especial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca (art. 9º, III, do Código Civil). Certificado o trânsito em julgado, após as anotações e baixas necessárias e cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos.

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0050895-55.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Maria Rosilane da Silva - Vistos etc. A promovente MARIA ROSILANE DA SILVA, moveu AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de JOSÉ RAFAEL GOMES DA SILVA, em razão dos fatos e fundamentos expostos na inicial. A exordial de fls. 01/03 veio instruída com os documentos de fls. 04/11. Despacho de fls. 12 determinando que a inicial

fosse emendada, a fim de comprovar o contrato de consórcio alegado na exordial que originou o débito em questão. Emenda à inicial às págs. 18/26. Em despacho de fl. 27, a emenda à inicial foi aceita, tendo os autos seguidos para a CEJUSC para realização de audiência de conciliação. Ocorre que durante a audiência, as partes transacionaram e amigavelmente firmaram acordo para pôr fim à lide juntamente com o respectivo pedido de homologação, conforme se depreende da ata de fls. 41/44. É o que basta relatar. Analisando os autos verifica-se que as partes são capazes e estão representadas por seus patronos, além do mais, o negócio firmado entre as mesmas atende aos demais requisitos de validade necessários para realização de negócio jurídico (art. 104 do CC), bem como tratam-se de direitos patrimoniais de caráter privado (art. 841, CC). ANTE AO EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo presente às fls. 41/42, e consequentemente, extingo o feito com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 487,III, b do CPC. Recomendando, por fim, que se cumpra o ali contido. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida (pág. 27). Honorários na forma pactuada. Tendo em vista que as partes renunciaram a qualquer prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado do feito. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Jaguaruana/CE, 04 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: KAIO RODRIGO DO VALE PEREIRA (OAB 36171/CE) - Processo 0200025-17.2024.8.06.0108 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alexandre José da Silva - Pelo exposto, julgo extinta a execução provisória sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: VALBER LUAN LIMA VALENTE (OAB 36173/CE), ADV: AIRTON CESAR MELO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 49786/CE) - Processo 0200064-82.2022.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.G.M.N. - REQUERIDO: J.F.S. - Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda e Alimentos pleiteada por ALYNE GRAZIELLY MOREIRA DO NASCIMENTO e THÉO FERREIRA DO NASCIMENTO, menor impúbere, em desfavor de JACKSON FERREIRA DOS SANTOS. Homologado acordo para dissolução da união estável, às fls. 34-35, com sentença nas fls. 67-68. Às fls. 135/139, a parte autora veio aos autos requerendo a homologação do acordo para estabelecer Guarda e Alimentos, bem como a partilha de bens, considerando que houve composição amigável com o promovido. As partes entre si ajustaram os seguintes termos (págs. 135/139): 1. A guarda do menor ficará compartilhada; 2. No que se refere às visitas, o genitor terá livre acesso ao filho, de forma que não comprometa a condição de saúde de seu filho; 3. Quanto a pensão alimentícia definitiva, as partes chegaram ao consenso de que o genitor pagará a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago até o dia 15 de cada mês, mediante transferência pix para conta bancária da genitora já devidamente registrado no processo. 4. Dos bens a serem partilhados pelo casal: 1 (uma) casa localizada na Rua Cel. João Batista, 514, Centro, Itaiçaba, que foi adquirida durante a relação, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 01 (um) automóvel FIAT PALIO ATRACTIVE, cor PRATA, placa OSQ 1959, que foi adquirido durante a relação e que consta no nome do requerido, o valor do veículo é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). 1. Os nomes dos requerentes permanecem inalterados por ocasião por tratar-se apenas da união estável. 2. A requerente aceita o valor de 30.000 (trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: A) 20.00 (vinte mil reais) a serem pagos à vista, no dia 13/12/2023 até as 11 horas da manhã, via transferência, pix ou dinheiro. B) 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 15 parcelas de R$ 666,00 com a primeira parcela para o dia 15/03/2024, com previsão final no dia 15/05/2025 (seiscentos e sessenta e seis reais) até o dia 15 de cada mês. C) O dinheiro poderá ser depositado na seguinte conta bancária: agência: 0001 Conta 7456148-4 Banco 260 Nubank Pix CPF 046.397.693-26 em nome de ALYNE GRAZIELLY MOREIRA DO NASCIMENTO, ou em espécie através de recibo assinado pela senhora ALYNE GRAZIELLY MOREIRA DO NASCIMENTO. D) Em caso de descumprimento do que foi devidamente acordando entre as partes nas alíneas acima, será aplicada uma multa de 10% a.m, sobre o valor da causa, sem mais firmam o presente acordo. O Representante do Ministério Público veio aos autos, às fls. 144/147, opinando pela HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. É o relatório. DECIDO. As partes são legítimas e estão bem representadas. Reza o art. 487, III, ‘‘b’’, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; Perlustro que foi atendido o interesse das partes na realização do acordo, não vislumbrando qualquer espécie de vício que possa levar a desconstituição do acordo firmado, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes. Outrossim, em consequência deste acordo, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Observadas as cautelas legais, arquive-se com baixa.

ADV: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA (OAB 36022/CE) - Processo 0200125-40.2022.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Pedido de Liminar - REQUERIDA: Isabel Claudio de Oliveira e outro - Vistos, etc... Tendo em vista requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte requerida, para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de penhora através do SisBacen. Havendo pagamento voluntário, expeça-se alvará em favor da exequente, intimando-a para resgatar o mencionado documento no prazo de dez dias e requerer o que ainda for do seu interesse, sob pena de arquivamento. Ressalte-se que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Não havendo pagamento: Proceda-se com a penhora via SISBACEN. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: VALBER LUAN LIMA VALENTE (OAB 36173/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200169-59.2022.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jorge Henrique Ramos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela, Reparação de Danos e Repetição de Indébito proposta por Jorge Henrique Ramos em face de Banco Bradesco S/A de acordo com a inicial e documentos juntados nos autos. Justiça Gratuita deferida, conforme pág. 19. Contestação oferecida às págs. 89/98. Réplica apresentada às págs. 176/184. As partes requerem pela homologação do acordo firmado às págs. 280/281. É o breve relatório. Passo a decidir. As partes apresentaram acordo extrajudicial, no qual o banco requerido pagará a parte autora o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). O requerido também se comprometeu a cancelar o contrato de empréstimo (de número 421.199.508) discutido na lide (págs. 282/285). Sendo assim, tendo em vista que o acordo realizado espontaneamente entre as partes foi devidamente assinado e não apresentou nenhum vício, a homologação, com a extinção do processo, é a medida que se impõe. Acerca do assunto decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXISTÊNCIA DE ANTERIOR ACORDO EXTRAJUDICIAL. DECLARAÇÃO DE AMPLA E GERAL QUITAÇÃO. VALIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. “A quitação plena e geral, para nada mais reclamar a qualquer título, constante de acordo extrajudicial, considera-se válida e eficaz, desautorizando investida judicial para ampliar a verba indenizatória aceita e recebida. Todavia, a transação deve ser interpretada restritivamente, significando a quitação apenas dos valores a que se refere” (AgInt no AREsp 1.131.730/PR, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO -, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe de 24/08/2018). 2. No caso, o acórdão recorrido acentuou que o instrumento

escrito apresentado como prova de quitação confere a certeza de extinção da obrigação diante da natureza do documento, firmado pela vítima, abrangendo não somente os danos materiais como aqueles morais e estéticos, com renúncia expressa ao direito de qualquer crédito decorrente do mesmo acidente. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1925379 SP 2021/0061646-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/06/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2021). AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA UNILATERAL, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. É descabido o arrependimento e rescisão unilateral da transação, ainda que não homologada de imediato pelo Juízo. Uma vez concluída a transação as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, e sua rescisão só se torna possível “por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa” (CC/2002, art. 849). 2. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1793194 PR 2019/0017217-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 02/12/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/12/2019) grifos nossos. Os honorários advocatícios restão acordados pelas partes, dando-se quitados de forma plena, geral, irrevogável e irrestrita (cláusula terceira - pág. 281). Ademais, eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes serão de responsabilidade do requerente (cláusula quarta - pág. 281). Tendo a transação ocorrido ante da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, disposto no artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigo 487, inciso III, b do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado opera-se de imediato. Expedientes Necessários. Jaguaruana/CE, 20 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: CRISTIANO MAURO SOARES (OAB 41868/CE), ADV: JOSÉ ALBER NOGUEIRA LEITE (OAB 38942/CE) - Processo 0200417-25.2022.8.06.0108 (apensado ao processo 0004742-42.2013.8.06.0108) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: José Maria Baltazar Soares - DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito. Isento de custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE.

ADV: ELANE KAMILA DE CARVALHO (OAB 29367/CE) - Processo 0200432-57.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.R.R.G. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime a parte requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOELITON OLIVEIRA FULGENCIO (OAB 49826/CE) - Processo 0200494-97.2023.8.06.0108 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: N.P.F. - P.C.S. - Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo celebrado entre as partes Nágila Peixoto Falcão e Paulo César da Silva, nos autos do processo em epígrafe, o qual versa sobre acordo de guarda, visitas e alimentos. Parecer desfavorável do Ministério Público às págs. 19/20. Vieram-me, então, os autos conclusos. Eis o breve Relatório. Passo à Decisão. Vê-se que estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais, o que possibilita a análise do mérito da causa, havendo, ainda, manifestação volitiva das partes. Em que pese a manifestação discordante do ilustre membro do Ministério Público em relação ao percentual dos alimentos, deve-se ressaltar que, em se tratando da fixação de alimentos, deve ser observado o binômio possibilidade/necessidade, além da proporcionalidade. Pela análise dos termos do acordo, estabelecido em 15,2 (quinze inteiros e dois centésimos por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, R$ 200,00 (duzentos reais), pagos em favor da genitora até o dia 20 de cada mês, tenho que não há comprovação de qualquer vício que possa macular o acordo estabelecido, bem como desequilíbrio na relação jurídica a ensejar manifesta desvantagem e prejuízo ao menor. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a genitora do alimentado, junto ao Banco NEXT 237 agencia 7160, conta corrente n. 544881-6, ou qualquer outro meio que se mostre adequado, emitindo-se recibo na hipótese de o alimentando encontra-se desempregado ou em trabalho autônomo. Sabe-se que a liberdade das partes para realização de transações, sobretudo envolvendo direitos de menores, deve passar pelo crivo do Ministério Público, que atua como fiscal da ordem jurídica, mas, no caso, o acordo firmado foi devidamente assistido por procurador apto a esclarecer às partes sobre os seus direitos, decorrendo do exercício regular da autonomia da vontade, assim como o conhecimento da realidade das mesmas. Em sentido semelhante: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DIREITO DE FAMÍLIA - ACORDO HOMOLOGADO - DISCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS MENORES DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELOS PAIS - PREVALÊNCIA DA VONTADE DAS PARTES. - O Ministério Público, embora tenha legitimidade para recorrer da sentença que homologou acordo quanto aos alimentos devidos a menores, não poderá se sobrepor à vontade das partes, mormente da representante legal e guardiã dos incapazes, que conhece as necessidades dos filhos e sabe das possibilidades do alimentante. - Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.010695-7/001, Relator(a): Des.(a) Eveline Félix (JD Convocada) , 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 23/03/2023, publicação da súmula em 23/03/2023). Apelação Cível Cumprimento de sentença Alimentos Sentença homologatória de acordo. Inconformismo da representante do Ministério Público, pugnando pelo prosseguimento da demanda, por prejudicar o menor, renunciando à parte considerável dos alimentos pretéritos. Sentença mantida Livre manifestação das partes Ausência de efetivo prejuízo ao menor, esclarecendo a guardiã (avó materna), que o executado não tem condições financeiras de saldar o débito exequendo Depósito, ademais, dos vincendos Precedentes jurisprudenciais - Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 0007119-14.2019.8.26.0077; Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Birigui - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2023; Data de Registro: 31/03/2023) Dessa forma, devida a homologação do acordo de alimentos, guarda e visita firmado conforme as págs. 1/2: a) Alimentos: Acordaram as partes que o genitor prestará alimentos no valor equivalente a 15,2% (quinze vírgula dois por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, R$ 200,00 (duzentos reais), pagos em favor da genitora até o dia 20 de cada mês, mediante depósito, a saber: NEXT 237 agencia 7160, conta corrente n. 544881-6, ou qualquer outro meio que se mostre adequado, emitindo-se recibo na hipótese de o alimentando encontra-se desempregado ou em trabalho autônomo. b) Guarda: O menor está sob a guarda e os cuidados maternos desde o nascimento. Assim, anuem para que permaneça sob a responsabilidade e guarda da mãe, Nágila Peixoto Falcão. c) Visitas: O direito de visitação do pai, Paulo César da Silva, será combinado entre os acordantes, sendo que dias festivos como Natal, Ano Novo, férias escolares, aniversários e datas comemorativas como dia dos pais e dia das mães, também ficará a critério dos acordantes. Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (págs. 01/02), para que produza os devidos e legais efeitos, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência. Transitado em julgado dê-se a devida baixa, arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaguaruana/CE, 14 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: MARCELO AUGUSTO LINHARES DE FARIAS (OAB 31301/PB), ADV: ANA ISABELA DA SILVA (OAB 40399/CE) - Processo 0200776-72.2022.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: L.L.O. - A.C.S.L. - REQUERIDO: A.M.O. - Decido. Considerando que o acordo de vontades realizado preserva o interesse das partes, bem como, atende às necessidades alimentares e relativas à guarda e visitação dos menores, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, DECLARO DISSOLVIDO o vinculo conjugal entre as partes existentes, nos termos do acordo entabulado. Consequentemente, JULGO PARCIALMENTE O MÉRITO, nos termos do artigo 356, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária que ora defiro. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 60-71. Consolidada a coisa julgada, EXPEÇA-SE o competente Mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil para que procedas as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0050606-59.2020.8.06.0108**

Classe: **Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Requerente **Carlos Henrique Ferreira Lopes**
Requerido **Urbano Ferreira Lopes Junior**
Promotor e Perito **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana** da Comarca de **Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Urbano Ferreira Lopes Júnior, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de outubro de 1981 em Russas/CE. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado o Sr. Carlos Henrique Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, CURADOR DEFINITIVO do referido(a) curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 24/08/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,** para reconhecer a incapacidade e, em consequência, **DECRETAR** a interdição de Urbano Ferreira Lopes Júnior , brasileira, solteiro, nascido em 15 de outubro de 1981, em Russas/CE, nomeando-lhe como curador o Sr. Carlos Henrique Ferreira Lopes, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (art. 1.767, I, do Código Civil).

O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015.

Jaguaruana/CE, data da assinatura eletrônica no sistema.
Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0050231-24.2021.8.06.0108**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Claudiana da Silva Lima**
Curatelado **Raimundo Sergio da Silva Lima**
Promotor **Ministério Público do Estado do Ceará**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana** da Comarca de **Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela Raimundo Sérgio da Silva Lima, brasileiro, menor incapaz, residente e domiciliado no Sítio Ramalho, zona rural, Jaguaruana/CE. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Claudiana da Silva Lima, brasileira, união estável, agricultora, residente e domiciliado no Sítio Ramalho, zona rural, Jaguaruana/CE, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 24/08/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,** para reconhecer a incapacidade e, em consequência, **DECRETAR** a interdição de Raimundo Sérgio da Silva Lima, brasileiro, menor, nascido em 20 de setembro de 2004, em Russas/CE, nomeando-lhe como curadora a Sra. Claudiana da Silva Lima, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (art. 1.767, I, do Código Civil)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015.

Jaguaruana/CE, data da assinatura eletrônica no sistema.
Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0014161-38.2018.8.06.0035**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Tutela e Curatela**
Requerente **Maria Lindaura Silva**
Promotor e Interditando **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana** da Comarca de **Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ**

SABER aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, desempregado, residente e domiciliado(a) no Distrito de tabuleiro do Luna, S/N, Zona Rural – Itaiçaba/CE. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada Maria Lindaura Silva, brasileira, agricultora, residente e domiciliado(a) no Distrito de Tabuleiro do Luna, Zona Rural, Itaiçaba/CE CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 05/09/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,** para reconhecer a incapacidade e, em consequência, **DECRETAR** a interdição de Antônio Carlos Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 21 de maio de 1993, em Jaguaruana/CE, filho de Agapito Alexandre da Silva e de Maria Lindaura Silva, nomeando esta como sua curadora, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil (art. 1.767, I, do Código Civil)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015.

Jaguaruana/CE, data da assinatura eletrônica no sistema.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0004694-83.2013.8.06.0108**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente **Maria do Socorro de Oliveira**
Promotor e Interditando **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **ANA GÉSSICA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, 534, Juazeiro, Jaguaruana/CE. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Maria do Socorro de Oliveira, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, 534, Juazeiro, Jaguaruana/CE, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a incapacidade e, em consequência, DECRETAR a interdição de ANA GÉSSICA DE OLIVEIRA, nomeando a requente como sua curadora, que deverá representa-la em todos os atos da vida civil (art. 1767, I, do Código Civil)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015.

Jaguaruana/CE, data da assinatura eletrônica no sistema.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0007992-73.2019.8.06.0108**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Interditante **Lindalva Coelho Rocha**
Curatelado **José Euzélio Coelho**
Promotor e Perito **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de JOSÉ EUZÉLIO COELHO, brasileiro, casado, aposentado. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Lindalva Coelho Rocha, brasileira, casada, aposentada, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 24/11/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do todo o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, para decretar a interdição/curatela de JOSÉ EUZÉLIO COELHO e nomear como sua curadora LINDALVA COELHO ROCHA, a qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c §3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Jaguaruana/CE, data da assinatura eletrônica no sistema.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas.

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0006994-08.2019.8.06.0108**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Requerente **Silvia Helena de Lima**
Requerido **Wesley de Lima Moreira**
Promotor **Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana** da Comarca de **Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **Wesley de Lima Moreira**, brasileiro, incapaz. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Silvia Helena de Lima, brasileira, casada, do lar, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, tendo em vista os argumentos expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a incapacidade e, em consequeência, DECRETAR a interdição de WESLEY DE LIMA MOREIRA, nomeando a requerente como sua curadora, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Jaguaruana/CE, em 06 de fevereiro de 2024.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0050643-86.2020.8.06.0108**
Classe:	**Curatela**
Assunto:	**Nomeação**
Requerente	**Otoniel da Silva**
Requerido	**Francisco Rodoberto de Sousa**
Promotor e Perito	**Ministério Público do Estado do Ceará e outro**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana** da Comarca de **Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, incapaz. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Otoniel da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, CURADOR DEFINITIVO do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, tendo em vista os argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a incapacidade e, em consequência, DECRETAR a interdição de FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA, nomeando o requerente como seu curador, que deverá representa-lo em todos os atos da vida civil". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Jaguaruana/CE, em 07 de fevereiro de 2024.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

Processo nº:	**0003433-49.2014.8.06.0108**
Classe:	**Interdição/Curatela**
Assunto:	**Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Requerente	**Francisco Edmilson Lázaro Roque**
Interditando	**Ministério Público do Estado do Ceará e outros**

O MM. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaguaruana**/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Francisco Edilson Lásaro, brasileiro, solteiro, incapaz, agricultor. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Francisco Edmilson Lásaro Roque, brasileiro, casado, agricultor, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante de todo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, para decretar a interdição/curatela de FRANCISCO EDILSON LÁSARO e nomear como seu curador FRANCISCO EDMILSON LÁSARO ROQUE, o qual passará a exercer somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, §3º, do CPC/2015. Jaguaruana/CE, em 07 de fevereiro de 2024.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0000342-09.2018.8.06.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Paulo Henrique Gomes Correia - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como disposição expressa na Portaria nº 03/2023, emanada da Diretoria do Forúm da Comarca de Jaguaruana/CE, disponibilizada no Dje de 03/02/2023, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a determinação de fls. 66/69, bem como, considerando a certidão de fls. 100, procedo ao agendamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2024 às 13h00min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca e cidade de Jaguaruana, sito na Rua Cel. Raimundo Francisco, 1402, bairro Juazeiro, Jaguaruana/CE. Em casos de impossibilidade do comparecimento de forma presencial, segue link para acesso a sala de audiência por meio de videoconferência no sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjhmZDNhYTEtZmZjYS00ODZhLWJhMjQtZjI2M2ZkN2Y1N2Uz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%

3a%22be17c2cf-4761-4029-aefa-7206c167b1bd%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/b83481

ADV: RAUL QUEIROZ DIAS (OAB 26538/CE), ADV: PEDRO MARTINS PINTO (OAB 21855/CE), ADV: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE) - Processo 0003246-46.2011.8.06.0108 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: L.S.N.T. e outros - REQUERIDO: M.M. - Defiro o pleito de fls. 460. Habilitem-se os causídicos, possibilitando-os o pleno acesso aos autos. Em seguida, intime-os da concessão do pleito, bem como da fluência do novo prazo. Expedientes necessários.

ADV: JOSIVALDO WADY LEITE (OAB 38140/CE) - Processo 0050005-19.2021.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Paula Barreto - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a Contestação apresentada às págs. 73/81, no prazo de 15 (quinze) úteis. Quanto à petição de fls. 88 e 89, não verifiquei nenhuma mídia anexa. Expedientes Necessários. Jaguaruana/CE, 25 de março de 2024. Lia Sammia Souza Moreira Juíza de Direito (Núcleo de Produtividade Remota)

ADV: DOUGLAS FABIAN SILVA LACERDA (OAB 43230/CE) - Processo 0050005-77.2020.8.06.0197 - Curatela - Nomeação - REQUERIDO: D.O.S.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 39/42 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação do requerido para apresentação de manifestação, nos termos determinados às fla. 36.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0200103-11.2024.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Aldi Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 03/05/2024 às 09:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC, por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODIxMmM0MDItNjhlZS00NTMyLWI0YzYtNjQzYjljOWIyNDE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado: https://link.tjce.jus.br/53d7c9 “Conciliação Data: 03/05/2024 Hora 09:00 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0200104-93.2024.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria do Socorro da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 03/05/2024 às 10:00h na sala VIRTUAL da CEJUSC, por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODIxMmM0MDItNjhlZS00NTMyLWI0YzYtNjQzYjljOWIyNDE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado: https://link.tjce.jus.br/53d7c9 “Conciliação Data: 03/05/2024 Hora 10:00 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: MANUELA JULIAO DOS SANTOS (OAB 4647/SE), ADV: ALICIA NASCIMENTO ROCHA (OAB 6018/SE), ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL), ADV: JAMILLE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 14096/SE), ADV: LARISSA MARTINS SILVEIRA (OAB 15077/SE), ADV: FILIPE SILVINO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15733/SE), ADV: LUANA LINS DE ANDRADE SILVA (OAB 20520/AL), ADV: LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO (OAB 224515/RJ), ADV: IGOR ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO (OAB 13547/SE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: SERGIO LUIS MATOS OLIVEIRA LOPES (OAB 30288/BA), ADV: MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTO (OAB 39710/CE), ADV: LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB 6780/SE), ADV: FERNANDA KELLY LIMA FREIRE (OAB 8110/SE), ADV: RAMINE CORDEIRO SOARES SIQUEIRA (OAB 16110/AL), ADV: MANFREDO VITORINO SPOHR (OAB 15558/AL), ADV: ANA LUIZA MELO DANTAS (OAB 29884/BA), ADV: THAISE DAYSE CALHEIROS LOPES (OAB 11361/AL), ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: JÚLIA SARAH FERNANDES E SOUZA (OAB 18791/AL) - Processo 0200113-55.2024.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Aluizio Correia de Oliveira - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 03/05/2024 às 09:30h na sala VIRTUAL da CEJUSC,por meio da plataforma do GOOGLE MICROSOFT TEAMS, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODIxMmM0MDItNjhlZS00NTMyLWI0YzYtNjQzYjljOWIyNDE4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c9f399c3-35a9-4349-803e-630dbd2301ca%22%7d e/ou link encurtado: https://link.tjce.jus.br/53d7c9 “Conciliação Data: 03/05/2024 Hora 09:30 Local: CEJUSC Situacão: Agendada no CEJUSC”

ADV: JOSE EDSON MATOSO RODRIGUES (OAB 7869/CE) - Processo 0200284-46.2023.8.06.0108 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.P.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 39/42 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação da parte requerente para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

COMARCA DE JARDIM - VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: NELCIA TURBANO DE SANTANA (OAB 21840/CE) - Processo 0200304-68.2022.8.06.0109 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Lourdes dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Proceda-se a alteração da classe processual do feito. Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários, ambos no importe de 10%, e penhora de bens (art. 523, caput e §§1º e 3º, CPC/15) . Advirto ao executado que decorrido o prazo de pagamento, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se.

COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA - VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: ADARTON FERNANDES LIMA (OAB 21212/CE), ADV: NATHALIA SALES RIBEIRO (OAB 35260/CE) - Processo 0000732-04.2017.8.06.0111 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXECUTADO: Marcius Tarcísio Sales (inventariante) e outros - Diante do exposto, intime-se o Espólio de Tarcísio Irapuã Sales para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o cálculo do valor atualizado do montante que lhe é devido. Em seguida, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor atualizado apresentado. Não havendo discordância, expeçam-se os respectivos alvarás na forma como requerido em petição de fls. 1004/1005. Classifiquem-se como cumprimento de sentença os autos nº 0001033-53.2014.8.06.0111 e nº 0000732-04.2017.8.06.0111. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO FRANCILEI BEZERRA DE ARAÚJO (OAB 29196/CE), ADV: JOAQUIM LEANDRO CESARIO SOUSA (OAB 31337/CE) - Processo 0001008-69.2016.8.06.0111 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 33/199 do DJ-e que circulou em 16/02/2021, Capítulo IV, Seção III, artigo 129 a 133, pág. 75/83, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento à decisão de páginas 336/337, designo o dia 22/04/2024, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, de forma híbrida, na sala de audiências deste Juízo e por videoconferência na plataforma Microsoft Teams, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTE4YTFiOTEtMmI2Zi00M2NiLTliZjQtYTdmNDUzMjZiMjdh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%225e97dfee-0968-4948-b7f1-298605fa0c92%22%7d
Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/353749

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0061709-88.2019.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto**
Vítima do Fato e Ministério Público: **Jose Geovane da Silva e outro**
Réu: **JOSÉ GEOVANE DE SOUSA**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o réu **JOSÉ GEOVANE DE SOUSA**, (Alcunha: PETRÚ), brasileiro, Solteiro, serviços gerais, mãe Antonia de Sousa, Nascido/Nascida 01/06/1993, natural de Granja – CE, Largo Córrego de Dentro, Zona Rural, Camocim - CE, como incurso nas sanções do **Art. 155, §4º, inciso I do Código Penal**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o denunciado fica citado, conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 21 de março de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0050065-17.2020.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Crimes de Trânsito**
Autoridade Policial e Ministério Público: **Policia Civil do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Paulo Roberto do Nascimento Souza**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior**, **Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado pelo Ministério Público o réu **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, RG 53199380, CPF 937.639.213-20, pai Jose Batista de Souza, mãe Maria Alzenira do Nascimento Souza, Nascido/Nascida 28/05/1982, natural de Senador Pompeu - CE, Rua Januário C. Barbosa, 27, Jardim Elisabeth, CEP 05793-280, São Paulo - SP, Fone 85 3484 8755, como incurso(a) nas sanções do **Art. 306 da Lei nº 9.503/1997**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital,

com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o denunciado fica citado, conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 21 de março de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0200111-47.2022.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Dano Qualificado, Ameaça e Ameaça (art. 147)**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Francisco Osvado Donoso Canales**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o réu **FRANCISCO OSVADO DONOSO CANALES**, chileno, solteiro, engenheiro acústico, PASSAPORTE 188070426, pai Sebastião Osvaldo Donoso, mãe Andrea Canales Diaz, nascido em 24/09/1995, natural de Curicó/Chile, residente à Rua Los Aymaras, 12923, Colina, Santiago - Chile, como incurso nas sanções do **art. 147, art. 163, caput, art. 163, inciso III e art. 331, todos do Código Penal**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o denunciado fica citado, conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 18 de março de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0050245-96.2021.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Ameaça e Desobediência (art. 330)**
Ministério Público, Vítima do Fato e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Réu: **Juana Del Carmen Brusich Scandale**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciada pelo Ministério Público a ré **JUANA DEL CARMEN BRUSICH SCANDALE**, (Alcunha: GIOVANA), chilena, solteira, estilista, Passaporte nº 83682957 CHILE, pai Ant Brusich, mãe Carmen Scandale, nascida 24/06/1957, natural de Valparaíso/CHILE, Rua José de Alencar, SN, Vila do Preá, CEP 62598-000, Cruz - CE, como incurso(a) nas sanções dos **arts. 147 e 330, ambos, do Código Penal Brasileiro c/c art. 28, caput, da Lei 11.343/2006**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual a denunciada fica citada, conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Dativo para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 29 de fevereiro de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0000614-28.2017.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Furto Qualificado**
Ministério Público e Vítima: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu: **Eudes da Silva dos Santos**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado pelo Ministério Público o réu **EUDES DA SILVA DOS SANTOS**, (Alcunha: MAGRÃO), brasileiro, Solteiro, servente, RG 2127226, pai Francimar das Chagas dos Santos, mãe Maria Iraci da Silva, Nascido/Nascida 06/05/1982, natural de Camocim - CE, QC 06 CONJ. 03 CASA 22, Riacho Fundo II, Brasilia - DF, como incurso nas sanções do **Art. 155, §§ 1º e 2º, inciso IV, do Código Penal**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o denunciado fica citado, conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas
urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 18 de março de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º: **0050145-44.2021.8.06.0111**
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto: **Desacato**
Vítima do Fato, Autoridade Policial e Ministério Público: **Sebastião Flávio de Carvalho Albuquerque e outros**
Denunciado: **Saimo Luis Silva**
Finalidade da Citação: **Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Juiz** da **Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **SAIMO LUIS SILVA**, brasileiro, RG 20060980013289, CPF 041.808.903-56, mãe Maria Lucia Silva, Nascido/Nascida 14/05/1989, natural de Camocim - CE, Rua das Dunas 2, 68, nas imediações do “Depósito Vitória”, Vila de Jericoacoara, CEP 62598-000, Jijoca De Jericoacoara - CE, como incurso(a) nas sanções do **arts. 147 e art. 331, ambos do Código Penal c/c art. 69 do Código Penal (concurso material)**, nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jijoca de Jericoacoara/CE, em 12 de março de 2024.

Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior
Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200104-84.2024.8.06.0111 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, caput, do DL 911/69, defiro o pedido liminar edetermino a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, devendo o oficial de justiça, caso entenda necessário, proceder ao arrombamento e pedir reforço policial, podendo cumprir a diligência nos sábados, domingos ou feriados e, inclusive, após às 20:00 horas, nos termos dos artigos 214 e 212, § 2°, do CPC. Após a apreensão, deposite-se o veículo em mãos dos representantes legais indicados pela parte Autora, lavrando-se o respectivo termo de compromisso do fiel depositário. Cumprida a medida liminar, cite-se a parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, hipótese em que lhe será restituído o bem livre do ônus da alienação fiduciária e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação na presente demanda, sob pena de possível aplicação dos efeitos da revelia, com a presunção de veracidade das alegações feitas pela parte Autora na petição inicial. Advirta-se a parte Ré que, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e respectivos documentos. Existindo avalistas, fiadores ou terceiros interessados no pagamento da dívida do devedor, estes se sub-rogarão, de pleno direito, no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária, acaso realizem a quitação. Intime-se a parte Autora da presente decisão. Custas recolhidas, sobretudo as de diligência de oficial de justiça, fl. 112. Jijoca De

Jericoacoara/CE, 22 de março de 2024. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior Juiz Respondendo

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: JOHANA ALENCAR ACOSTA ROMERO (OAB 45883/CE), ADV: REBECA MACEDO PAIVA (OAB 47295/CE) - Processo 0203599-70.2023.8.06.0112 (apensado ao processo 0206561-66.2023.8.06.0112) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERIDA: Francisca Dias de Santana - Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio via Sisbajud na modalidade teimosinha, ante a ausência de intimação do exequido conforme determinado às fls. 69. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 69, com a intimação do requerido do bloqueio, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 854 do CPC, para que em 5 (cinco) dias se manifeste. Intime-se (DJE). Expedientes necessários. Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica. Luiz Phelipe Fernandes de Freitas Morais Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0050364-88.2020.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intime-se (DJE) a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 100/103.

ADV: SÉRGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB 28561/CE) - Processo 0200458-09.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Evelane Maia de Oliveira Carneiro. - Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS, ajuizada por EVELANE MAIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, em desfavor de DELTAVILLE SPE 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (DELTAPARK CARIRI). É o breve relato, passo a decidir. Diante dos argumentos esboçados na petição e documentos que a acompanham, defiro o benefício da gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil (CPC). Em observância ao art. 334 do CPC, determino a realização de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo CEJUSC, atentando-se que a audiência deve ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Intimem-se as partes da audiência de conciliação, com a advertência do art. 334, §§ 8º, 9º e 10 do CPC. § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Cite-se a promovida para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335 do CPC, podendo o réu alegar na peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com o que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (336, CPC), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, nos termos do art. 341 do CPC, advertindo, ainda, o réu de que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua REVELIA (art. 344 do CPC). art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado. Cite-se o requerido por meio de carta com aviso de recebimento. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2024. Djalma Sobreira Dantas Junior Juiz de Direito

ADV: SÉRGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB 28561/CE) - Processo 0200458-09.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Evelane Maia de Oliveira Carneiro. - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 22 de maio de 2024 às 16:30h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGVkMWUzZGItMGNhMS00YWNiLWI3MWItY2FjZWNlYTliYWIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/9cb509 QR Code: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1. Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; 2. Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade “Continuar neste navegador”, não sendo necessário baixar o aplicativo; 3.As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; 4.Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp (85) 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail: cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionília, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. A Parte Autora fica devidamente INTIMADA, por intermédio de seu Advogado via DJe, para comparecimento a audiência de conciliação designada (Art. 334, § 3º do CPC. ADVERTÊNCIAS: 01. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 02. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados

ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 03. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).

ADV: EDUARDA ESMAELINE ALVES PINTO DE OLIVEIRA (OAB 35802/CE) - Processo 0200578-52.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adelia Vieira da Silva - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 20 de maio de 2024 às 16:30h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzhhYjMwYzAtYjk2Yy00YTdlLTgzNjYtZGFjNTA5YzFhZWMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/9ae949 QR Code: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1. Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; 2. Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade “Continuar neste navegador”, não sendo necessário baixar o aplicativo; 3.As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; 4.Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp (85) 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail: cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionília, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. A Parte Autora fica devidamente INTIMADA, por intermédio de sua Advogada via DJe, para comparecimento a audiência de conciliação designada (Art. 334, § 3º do CPC. ADVERTÊNCIAS: 01. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 02. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 03. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).

ADV: ADRIANA ALMEIDA DAS VIRGENS (OAB 23743/CE) - Processo 0202660-27.2022.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Priscila de Sousa Fragoso - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 24 de maio de 2024 às 11:30h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmEwZTEyNzUtZmUyOS00NDQ1LTkxNDAtMTA4Mjg2Mzc5NzNm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/c1b07a QR Code: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1. Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; 2. Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade “Continuar neste navegador”, não sendo necessário baixar o aplicativo; 3.As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; 4.Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp (85) 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail: cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionília, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. A Parte Autora fica devidamente INTIMADA, por intermédio de sua Advogada via DJe, para comparecimento a audiência de conciliação designada (Art. 334, § 3º do CPC. ADVERTÊNCIAS: 01. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 02. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 03. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).

ADV: ANDERSON RAMON OLIVEIRA DUARTE (OAB 46472/CE) - Processo 0204455-34.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Roberto Gonçalves da Silva e outro - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 23 de maio de 2024 às 15:30h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWIwNzk0MzMtZDFmNC00ZDdhLTkyMjAtNzYyOTcwMjU2N2M0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/2cefe9 QR Code: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1. Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; 2. Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade “Continuar neste navegador”, não sendo necessário baixar o aplicativo; 3.As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; 4.Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp (85) 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail: cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A

audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionília, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. A Parte Autora fica devidamente INTIMADA, por intermédio de seu Advogado via DJe, para comparecimento a audiência de conciliação designada (Art. 334, § 3º do CPC. ADVERTÊNCIAS: 01. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 02. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 03. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC).

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2024

Processo 0035313-18.2012.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Conforme determinado à fl. 187, proceda-se com o desbloqueio da quantia de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0757-9, conta 7029330, de titularidade da executada ROSILANE VIANA FLORES. Intime-se a executada, por seu procurador, para juntar aos autos dados bancários para levantamento do valor desbloqueado. Após juntados aos autos os dados da executada, proceda-se com a expedição de alvará judicial em favor da executada para levantamento da quantia desbloqueada. Expedientes necessários.

Processo 0051565-81.2021.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Cicera Silva Bento Machado e outro - Cotejando os aclaratórios apresentados e a sentença proferida, observo que assiste razão à embargante. Com efeito, o pronunciamento jurisdicional foi omisso no tocante à concessão do benefício pleiteado. Diante disso, acolho os embargos de declaração apresentados para integrar, à sentença de f. 140/141, os seguintes termos: “Concedo à requerida o benefício da gratuidade processual e, assim, a condenação sucumbencial ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária”. Mantenho tudo o mais conforme lançado na sentença. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ e portal.

ADV: PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA (OAB 16629/CE) - Processo 0201441-08.2024.8.06.0112 - Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência - EMBARGANTE: Cicero Demontier Oliveira Santos - Portanto, a par dos fatos relatados e documentos acostados nos autos, convenço-me da premente necessidade de concessão da antecipação da tutela, posto que constata-se o preenchimento in totum dos requisitos exigidos à concessão do pleito antecipatório, uma vez que a embargante comprovou de forma satisfatória a verossimilhança de suas alegações, pelo que DEFIRO o pedido de liminar para determinar a imediata suspensão do leilão do imóvel registrado sob matrícula nº 26.917, nos autos do processo nº 0003180-40.2000.8.06.0112, marcado para o dia 22/03/2023, até a decisão final do mérito dos presentes Embargos de Terceiro. Intime-se o embargado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação aos embargos, na forma do art. 920 do CPC. Cientifique-se o leiloeiro. Intimações e expedientes necessários. URGÊNCIA!

Processo 0203726-08.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Felipe Luciano Nogueira dos Santos - REQUERIDO: Nu Pagamentos S.A. - Intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem interesse em produzir provas em audiência em 5 dias, especificando-as e fundamentando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. Havendo pedido de depoimento pessoal, advirta-se que seu não comparecimento importará em confissão, nos termos do §1º do art. 385 do CPC/15. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos para SANEADOR. Intimações e expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2024

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0200393-48.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Vanda Barbosa Santos - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Inicialmente, consigno que, tendo a autora comparecido pessoalmente à Defensoria Pública Estadual buscando interesse em ser por esta representada, dispensável tanto a intimação do causídico antes pela autora constituído quanto a intimação pessoal desta, e cujos pleitos repousam às f. 316 e 317/318 dos autos e, por isso, INDEFIRO-OS. De outra banda, observo que fora NEGADO efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo requerido quanto à decisão concessiva da tutela de urgência de f. 62/63. Isto posto, MAJORO a multa diária fixada para o caso de descumprimento da decisão judicial de f. 62/63 para R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e determino a intimação do requerido, por seu procurador, via DJ, para em 5 (cinco) dias, suspender os descontos relativos à RMC no benefício previdenciário da autora, com comprovação no processo no mesmo prazo. Intime-se a autora, através da Defensoria Pública Estadual, via portal, para apresentação de réplica à contestação, em trinta dias úteis. Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2024

ADV: VINICIUS KOCH ABDO (OAB 103860/RS), ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB 63407/RS), ADV: JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABO ABDO (OAB 22830/RS), ADV: NADIA MARIA KOCH ADBO (OAB 25983/RS) - Processo 0007040-34.2009.8.06.0112 (apensado ao processo 0001783-28.2009.8.06.0112) - Embargos de Terceiro Cível - Perdas e Danos - EMBARGANTE: Neide Aparecida Chaves de Aquino e outro - Intime-se a embargante, por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls. 465/466. Prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0007687-63.2008.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Direitos e Títulos de Crédito - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Observa-se que o prazo solicitado pelo requerido, fl. 377, já exauriu-se, conforme certidão de fl. 381. Portanto, intime-se a parte requerida, por seu procurador, via DJe, para

proceder com a juntada ao processo da documentação solicitada pelo perito em petição de fl. 371. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e Expedientes Necessários.

ADV: JOICE DO NASCIMENTO ALVES (OAB 38811/CE) - Processo 0011670-45.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Júlia Batista dos Santos Neta - Intime-se a requerente/apelada, por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, remetam-se os autos ao Egrério Tribunal de Justiça desse Estado. Expedientes Necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES (OAB 24016-0/CE) - Processo 0046212-41.2013.8.06.0112 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e outro - Quanto ao pedido de intimação da requerida para pagar o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de 10% de multa e juros de 1% ao mês, DEFIRO o pedido, determinando que intime-se a Unimed Fortaleza, via procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o pagamento do valor descrito, com multa e juros, conforme prolatado em sentença de fls. 843/844. Quanto ao pedido de bloqueio nas contas bancarias da requerida, no numerário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), entendo por indeferi tal pleito, nesse momento processual, podendo ser reapreciado em caso de recalcitrância da parte requerida. O Novo Código de Processo Civil, diploma cuja formulação objetivou simplificar o Processo Civil na tentativa de assegurar o acesso à justiça, integrou de forma sistemática os institutos da tutela cautelar e da tutela antecipada dentro da tutela de urgência, condicionando a concessão de tais medidas à existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Da análise sumária do quanto alegado pelos autores da ação, entendo que, em juízo de cognição sumária, não é possível concluir-se pelo risco ao resultado útil do processo, o periculum in mora, no vocábulo latino consagrado pelo uso, um dos requisitos estatuídos pela lei processual para a concessão de medida antecipatória. Ante o exposto, DEFIRO a intimação da UNIMED para o pagamento especificado acima no prazo de 5 (cinco) dias e, nesse momento processual, INDEFIRO o pedido cautelar de bloqueio nas contas bancárias da requerida. Intimem-se as partes do decisum. Intimações e expedientes necessários com PRIORIDADE!

ADV: CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO (OAB 17924/CE), ADV: NANCY SATIKO CAIGAWA (OAB 198276/SP), ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA (OAB 133737/SP) - Processo 0050279-10.2017.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Grendene S/A - REQUERIDO: Rb Industria e Comercio Ltda e outro - No tocante à alegada omissão quanto à confusão empresarial não houve quaisquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material no decisum; ao contrário do quanto afirmado pela embargante, a sentença é bastante clara em sua conclusão, tendo apreciado estritamente os argumentos trazidos pelas partes em sede de petição inicial e contestação, forte no princípio da congruência. Nesse ponto, se a requerente/embargante não concorda com a decisão, deve buscar os meios próprios para sua reforma, abstendo-se de querer transformar o juiz em revisor de suas próprias decisões. Já no que se refere à omissão quanto ao pleito de inclusão das condenações de distribuição e o anúncio do produto Grendene objeto da ação, razão lhe assiste já que este Juízo olvidou de incluir tais expressões na parte final da sentença prolatada nos autos e, sendo assim, ACOLHO parcialmente os embargos de declaração, para que a parte final da sentença de f. 902/909 passe a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação, a fim de determinar à requerida RB CALÇADOS LTDA que se abstenha de fabricar, distribuir e anunciar, de qualquer forma, sandálias similares ao desenho industrial registrado pela autora modelo IPANEMA CHARME, e condeno-a ao pagamento de danos materiais (lucros cessantes), a serem apurados em liquidação por arbitramento, e indenização por danos morais no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta que deverá ser atualizada pelo IPCA a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês contados da citação e JULGO IMPROCEDENTE o pleito em relação à demandada INDÚSTRIA DE CALÇADOS MIKALCE LTDA, extinguindo-se o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC". Por fim, MANTENHO tudo o mais conforme lançado na sentença. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Prazo de 15 dias. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

ADV: ESRON ALEX PARENTE DE VASCONCELOS (OAB 29704/CE) - Processo 0051592-64.2021.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: C.D.S. - Parte requerente informa à fl. 135 que o pendrive solicitado na Audiência de Instrução, fl. 133, foi entregue na secretaria da 2° Vara Cível. Portanto, cumpra-se o que foi determinada à fl. 133, no que discorre "intime-se o defensor público para apresentar memoriais no prazo de 10 (dez) dias, e empós, intime-se os advogados do demandado para, em prazo idêntico, apresentar suas razões derradeiras. Com ou sem razões finais, voltem os autos conclusos para julgamento." Intimações e Expedientes Necessários.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: HENRIQUE PAULO FRANCISCO DOS SNTOS (OAB 32821/CE), ADV: MARTA ALMEIDA DINIZ BARRETO (OAB 43405/CE) - Processo 0052082-23.2020.8.06.0112 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERENTE: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Empírica Home Equity - REQUERIDA: Patricia Esmeraldo Martins e outro - A documentação coligida à exordial e as provas produzidas na instrução, são suficientes, a meu ver, para caracterizar a posse do promovente, justificando a proteção possessória. Assim, comprovado exercício da posse/propriedade, o esbulho e a perda da posse, confirmo a medida liminar deferida e JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para reintegrar definitivamente a autora na posse do bem localizado na Rua José Sebastião de Carvalho, nº 2300, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte, registrado sob matrícula nº 30.512 no Cartório do 2º ofício desta urbe, extinguindo o feito com exame de mérito, conforme o art. 487 do NCPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido e, se houver, condeno ainda ao pagamento das despesas processuais. A condenação acima ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC/15, ante a gratuidade da justiça conferida aos promovidos em decisão de fls. 305/307. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: LÍVIA MARIA SIEBRA FELÍCIO CALLOU (OAB 28897/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0055220-61.2021.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Manoel Vitor da Silva Filho - REQUERIDO: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Medica Ltda - Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 108/111, e, assim, condenar a UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA em obrigação de fazer consistente em fornecer ao beneficiário IGOR FEITOSA DA SILVA o tratamento médico adequado, descrito na inicial, nas quantidades preconizadas pelo médico; condeno a requerida ao reembolso da quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção monetária pelo IPCA a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais em 20% sobre o valor da condenação. Tendo em conta que se trata de prestação continuativa, em observância ao Enunciado nº 2 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, determino que a parte autora apresente, semestralmente, quando do cumprimento da sentença, laudo médico apontando a situação do autor, a evolução do tratamento, a necessidade de continuidade da assistência domiciliar. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE (OAB 15502/CE), ADV: JENYFFER DE SOUZA VIANA PEREIRA (OAB

43069/CE), ADV: KIARY JÚLIA PEREIRA BENTO (OAB 43710/CE) - Processo 0055317-95.2020.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Josania Santos Pereira Farias - REQUERIDO: Ag Imobiliária Ltda. - Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para declarar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda celebrado entre a parte autora e a requerida, condenando esta última ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total adimplido pela autora, quantia a ser devidamente corrigida pelo mesmo índice previsto no contrato (IGPM-FGV) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da presente ("nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão") (REsp 1.740.911/DF, DJe 22.8.2019), em uma única parcela. Ante a sucumbência recíproca (art. 86 do CPC), devem as partes arcarem com o ônus sucumbencial, custas processuais divididas em 50% (cinquenta por cento) para cada um e honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, no entanto, com a ressalva de suspensividade da condenação em relação à requerente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: REGNOBERTHO GOMES COSTA (OAB 25561/PB) - Processo 0200006-96.2024.8.06.0112 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Regnobertho Gomes Costa e outro - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº:0200006-96.2024.8.06.0112 Classe:Usucapião Assunto:Usucapião Extraordinária Requerente:Regnobertho Gomes Costa e outro : Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião Ordinária. Às fls.29/32 foram juntadas as certidões cartoriais do imóvel objeto desta lide, de forma que na certidão do Cartório Machado (2º oficio) consta como adquirente do imóvel o sr. Sebastião Valentim da Rocha. Ocorre que a parte autora não fez constar a parte supracita como polo passivo, tampouco indicou o seu endereço para que se procedesse com a citação do mesmo. Porquanto, intime-se a autora para INDICAR O POLO PASSIVO, fazendo constar seu endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento da inicial. Ademais, deverão os promoventes indicarem os endereços dos confinantes, posto o que discorre a certidão de fl. 79. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 17 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito em respondência

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0201435-98.2024.8.06.0112 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - DESPACHO Processo nº:0201435-98.2024.8.06.0112 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Monitória Assunto:Cédula de Crédito Bancário RequerenteBanco do Brasil S/A RequeridoValdira Victor Bezerra e outro Intime-se o autor, via procurador, para em 15 dias recolher as custas processuais, pena de cancelamento da distribuição.(art. 290 do CPC) Intimações e expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito EM RESPONDÊNCIA

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0201503-48.2024.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - DESPACHO Processo nº:0201503-48.2024.8.06.0112 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto:Alienação Fiduciária RequerenteAYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A RequeridoJose Valnir Tavares Reinaldo Intime-se o autor, via procurador, para em 15 dias recolher as custas processuais, pena de cancelamento da distribuição.(art. 290 do CPC) Intimações e expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito em respondência

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0201507-85.2024.8.06.0112 - Monitória - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - DESPACHO Processo nº:0201507-85.2024.8.06.0112 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Monitória Assunto:Cartão de Crédito RequerenteSicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará RequeridoPedro Tiago L de Macedo Telefonia Intime-se o autor, via procurador, para em 15 dias recolher as custas processuais, pena de cancelamento da distribuição.(art. 290 do CPC) Intimações e expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito em respondência

ADV: PEDRO COELHO MAGALHÃES (OAB 22809/CE) - Processo 0201548-52.2024.8.06.0112 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda - DESPACHO Processo nº:0201548-52.2024.8.06.0112 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Embargos à Execução Assunto:Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução EmbarganteViramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda EmbargadoTrevo Industrial de Acartonados S.a Intime-se o autor, via procurador, para em 15 dias recolher as custas processuais, pena de cancelamento da distribuição. (art. 290 do CPC) Intimações e expedientes necessários. Juazeiro do Norte, 22 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito EM RESPONDÊNCIA

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0201568-43.2024.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Intime-se o requerente, por seu procurador, para proceder com o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de cancelamento da distribuição. Intimações e Expedientes Necessários.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0201573-65.2024.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco RCI Brasil S.A. - Intime-se o requerente, por seu procurador, para proceder com o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários.

ADV: THAISE FRANCO PAVANI (OAB 402561/SP) - Processo 0201636-27.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Cicero Alves Messias - Ao recorrido, por seu procurador, via DJ, para fins de contrarrazões, em 15 dias (art. 1010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

ADV: HERMOGENES SILVA GOMES (OAB 41233/CE), ADV: AFONSO HENRIQUE DE LIMA NETO (OAB 44798/CE) - Processo 0201835-49.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Antonio Hamilton de Souza - REQUERIDO: Francisco Alves dos Santos - Como determinado pelo MM. Juiz de Direito, verificando na pauta de audiência, não haver data mais próxima, designo a audiência de Instrução e Julgamento para 23/05/2024 às 13:30h, a ser realizada na sala de audiências da 2ª vara Cível, com endereço no timbre, a qual ocorrerá de maneira presencial, devendo a SEJUD intimar ambas às partes pessoalmente, para prestarem depoimentos nos termos do Art. 385 do CPC, observando-se o disposto no §1° do artigo mencionado. Intimem-se outrossim, os Advogados das partes cadastrados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, a fim de comparecerem a referida audiência.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0203207-33.2023.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Considerando o disposto no Código de Processo Civil, em seu art. 139, em reverência ao princípio da razoabilidade, dilato o prazo processual para cumprimento do determinado em parte final do despacho de f. 76, em 10 dias. Acaso decorrido o prazo sem manifestação,

intime-se o requerente, por seu procurador, via DJ, para, em cinco dias, promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção.

ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE) - Processo 0203413-81.2022.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Júnior Sousa Aguiar - Ao recorrido, por seu procurador, via DJ, para fins de contrarrazões, em 15 dias (art. 1010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

ADV: ANDRÉ VILLAC POLINESIO (OAB 203607/SP) - Processo 0205386-37.2023.8.06.0112 - Monitória - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Syntpaper Indústria Comércio Importação de Papéis Especiais Ltda. - Intime-se o requerente, por seu procurador, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 58. Prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários.

ADV: EDSON ALMINO FELIX FILHO (OAB 34540/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0206995-55.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: William de Jesus Gomes - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ, acerca da perícia agendada, f. 107. Cumpra-se.

ADV: ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (OAB 309103/SP), ADV: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160198/SP) - Processo 0207991-87.2022.8.06.0112 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Lps Distribuidora de Materiais Eletricos Ltda - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº:0207991-87.2022.8.06.0112 Classe:Monitória Assunto:Duplicata Requerente:Lps Distribuidora de Materiais Eletricos Ltda Requerido:Diarley Lavor de Almeida - Distribuidora Lavor Trata-se de Ação de Monitória por LPS Company Ltda em desfavor de Diarley Lavor de Almeida, pessoa jurídica. Em petitório de fls. 87/89 a requerente pugnou pela realização de pesquisas Sisbajud, Renajud e Infojud em nome da sócia Sra. DIARLEY LAVOR DE ALMEIDA, visto que há confusão patrimonial entre ela e a empresa requerida, por se tratar de empresário individual. É breve relato. DECIDO. Tem-se que ao contrário do que se verifica em relação às sociedades empresárias, não há distinção entre o empresário individual e a pessoa natural que exerce a atividade empresária. Em face disso, tanto a titularidade negocial como a responsabilidade patrimonial são da própria pessoa física que explora a atividade empresária. Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer civis quer comerciais (REsp. 594.832/RO), pelo que se colaciona a jurisprudência abaixo (FONTE: JUSBRASIL): AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. REDIRECIONAMENTO. 1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular. 2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas. 3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (REsp XXXXX/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016) e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508.190, Rel. Min. Marco Buzzi, Publicação em 4/5/2017). 4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito. 5. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem guarda consonância com a jurisprudência do STJ, o que já seria suficiente para se rejeitar a pretensão recursal com base na Súmula XXXXX/STJ. O referido verbete sumular aplica-se aos recursos interpostos tanto pela alínea a quanto pela alínea c do permissivo constitucional. Nesse sentido: REsp XXXXX/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 6. Não obstante isso, não se constata o preenchimento dos requisitos legais e regimentais para a propositura do Recurso Especial pela alínea c do art. 105 da CF. 7. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles. 8. In casu, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os casos comparados tratam da mesma situação fática: empresário individual. Ao revés, limitou-se a transcrever ementas e trechos que versam sobre sociedade empresarial cuja diferença em relação ao caso dos autos foi suficientemente explanada neste julgado. 9. Recurso Especial não conhecido. (STJ - REsp: XXXXX RS XXXXX/XXXXX-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2017) Tendo em vista a inexistência de distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa física respectiva, a constrição de bens do patrimônio pessoal prescinde de desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Conforme colhe-se da fl. 90, o promovido é pessoa jurídica denominada Empresário Individual, não havendo necessidade de desconsideração para inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Porquanto, determino a inclusão de DIARLEY LAVOR DE ALMEIDA, pessoa física, também no polo passivo da presente demanda. Proceda-se com a retificação dos autos. Intime-se o promovente, por seu procurador, para trazer aos autos o número do Cadastro de Pessoa Física da Sra. Diarley Lavor de Almeida, para que seja possível o cumprimento da diligência de busca, no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, proceda-se com a busca de endereços via Sisbajud, Renajud e Infojud em nome da Sra. DIARLEY LAVOR DE ALMEIDA. Expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024. Péricles Victor Galvão de Oliveira Juiz de Direito em respondência

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2024

Processo 0000353-07.2010.8.06.0112 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Cicera Galdino Galvao - Cicero dos Santos Grangeiro - REQUERIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB - Intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) apresentar manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça anexada à página 186, (ii) apresentar endereço atualizado de Lavina Maria Soares, para que a respectiva seja devidamente citada e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0004565-90.2018.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a. - EXECUTADO: Beira Mar Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Luiz Maciel de Souza - Maria do Carmo Leal de Melo - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados,

para, em 15 dias, recolher as custas inerentes as diligências dos Oficiais de Justiça (02 diligências) com a finalidade de cumprir os mandados de citação das Partes Executadas nos endereços indicados à página 168.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0005142-59.2004.8.06.0112 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXECUTADO: Jose Alexs Ferreira de Moura - Intime-se a parte exequente, via portal e por seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito e cumprir a providência judicial de pág. 352, sob pena de extinção do processo por abandono, na forma do art. 485, inciso III c/c § 1º do CPC.

ADV: DEBORAH SALES BELCHIOR (OAB 9687/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RAPHAEL QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 32699/CE), ADV: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (OAB 8502/CE), ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA (OAB 15095/CE) - Processo 0007804-05.2018.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - EXECUTADO: Roberta Sampaio de Menezes Epp - Roberta Sampaio de Menezes - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca do resultado da consulta de endereços por meio dos sistemas SINESP e SIEL de páginas 118/120 e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0033842-64.2012.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - EXECUTADO: Geraldo Rodrigues de Amorim - Me - Geraldo Rodrigues de Amorim - Geraldo Rodrigues de Amorim ME - Geraldi Rodrigues de Amorim - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça de páginas 255 e 258 (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0036944-26.2014.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - EXECUTADO: Avimol Administraçao e Imoveis Ltda-me - Raimundo Nonato - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, recolher as custas inerentes as diligências dos Oficiais de Justiça (01 diligência) com a finalidade de cumprir o mandado de citação da Parte Executada nos endereços indicados à página 285.

ADV: THYAGO AFFONSO MAIA DE SOUZA (OAB 32987/SC), ADV: JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE (OAB 155020/CE), ADV: ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA (OAB 12898/CE), ADV: ERASMO MACHADO DA SILVA (OAB 27357A/CE) - Processo 0037407-02.2013.8.06.0112 (apensado ao processo 0058303-61.2016.8.06.0112) - Cumprimento de sentença - Duplicata - EXEQUENTE: Condominio Doctor Soluçoes Medicas - EXECUTADO: Zeus do Brasil Ltda - Defiro o pedido expedição de alvará em nome do advogado da parte exequente, formulado na petição de pág. 150, uma vez que possui poderes especiais para recebimento de valores (vide procuração de página 151). Cumpra-se o determinado na sentença de págs. 145/146 e proceda-se à transferência do valor constrito (R$ 7.053,14) para conta judicial à disposição deste Juízo e efeitue o desbloqueio da quantia remanescente - providência a cargo do Gabinete. Após, expeça-se alvará para transferência da referida quantia de R$ 7.053,14, via Sistema de Alvará Eletrônico - SAE, para a conta de titularidade de BRUNO RICARTH DOMICIANO (CPF nº 019.424.963-89), qual seja: Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 12587852-4 (informada à p. 150). Na hipótese de indisponibilidade do sistema SAE, expeça alvará por meio do Sistema SAJ, confome disposto no art. 1º, §1º, da Portaria n.º 109/2022 da Presidência do TJCE.

ADV: ALLAN XENOFONTE DE BRITO (OAB 16718/CE), ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR (OAB 21658/CE), ADV: LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB 22373/CE), ADV: MARIA TERESA NEGREIROS (OAB 9555/CE) - Processo 0038777-16.2013.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Sagian Acessorios Ltda - Antonio Barbosa Mendonça - Francisco Eurico Mendonça Neto - A Parte Exequente requer a realização de nova avaliação dos bens penhorados à página 323/324, 325/326 e 327/328, tendo em vista o lapso temporal. Intime-se a Parte Exequente, por seus advogados, para, no prazo de 15 dias, (i) recolher as custas referentes à expedição e cumprimento de novo mandado de avaliação dos imóveis penhorados às páginas 323/324, 325/326 e 327/328 e intimação da Parte Executada (04 diligências), e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

ADV: ANDREZZA ARAUJO LINS (OAB 17192/CE) - Processo 0054598-21.2017.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Lucia Maria Gomes Duarte e outro - Compulsando os autos, verifico que a inicial continha o pedido baseado na inteligência do art. 303, §1º, do CPC, tratando-se de, como propriamente dito na peça de TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Entretanto, verifico que até o momento não realizada o aditamento, na forma do artigo mencionado, não obstante o feito ter sido contestado. Diante disso, chamo o feito à ordem, afim de que seja intimada a Parte Autora, para, em 15 (quinze) dias, se for de seu alvitre, aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme o art. 303 §2º, do CPC.

ADV: ELIAS DA SILVA FELIX (OAB 42798/CE) - Processo 0055439-11.2020.8.06.0112 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Edvan Soares da Cruz - REQUERIDO: F & S Aluminio Ltda - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, (i) apresentar manifestação acerca do AR de página 53 (ii) declinar o endereço atualizado da Parte Executada, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (OAB 32786/PE) - Processo 0056662-62.2021.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - REQUERENTE: RAÍZEN S.A - REQUERIDO: F P Petroleo Ltda - Carlos Henrique Torquato Frota - F P Petroleo Ltda - Carlos Henrique Torquato Frota - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça de páginas 211, 213 e 215, (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que de direito.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0056923-27.2021.8.06.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Nicolas de Sousa Ferreira Freitas - R.H. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca do parecer ministerial de páginas 51/53, bem como acostar aos autos declaração de inexistência de outros bens sujeitos a inventário, em obediência ao art. 4º do Decreto nº 85.845/81, e/ou (ii) requerer o que reputar de direito, sob pena de sua extinção sem solução de mérito, nos termos do art. 485, “IV”, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 10175-0/CE) - Processo 0058528-52.2014.8.06.0112 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Marcos Rarif de Lima e outro - Intime-se a Parte Autora, por intermédio do seu advogado (via DJ), para, em 15 dias, recolher as custas das diligências dos oficiais de justiça (01 diligência), com a finalidade de possibilitar a citação do Confinante Ronaldo Correia Grangeiro no endereço indicado à página 143.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0101958-20.2015.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - EXEQUIDO: Telhas Barcelona Ltda Me - Kueily Cristiane Muniz Gomes Matos - EXECUTADA: Kueily Cristiane Muniz Muniz Gomes de Mattos Bezerra - Kueily Cristiane Muniz Gomes de Matos Bezera - Intime-se a Parte Exequente, por seu advogado, para, em 15 dias,

(i) recolher de forma regular as custas inerentes à expedição e cumprimento de carta precatória para a Comarca de Aiuaba (CE) conforme guias de recolhimento às páginas 302-305, com a finalidade de citação da Parte Executada (endereço à página 289), e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: MAURO NUNES CORDEIRO FILHO (OAB 31221/CE) - Processo 0200118-65.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Emerson Soares Pinto - R. H. Cogita-se de AÇÃO ORDINÁRIA ajuizada por EMERSON SOARES PINTO contra ENEL - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, por meio da qual tenciona provimento jurisdicional que condene a Promovida ao pagamento de indenização por (i) danos materiais no valor de R$ 2.000,00 e lucros cessantes, bem como por (ii) danos morais no valor de R$ 15.000,00. Para tanto, alega a Parte Autora, em estreita síntese que: É usuária dos serviços da Empresa Promovida, na Unidade Consumidora nº 10418897; No início de dezembro/2023, teve o serviço suspenso, em decorrência de um débito em aberto. Imediatamente, procurou a Requerida para identificação do débito, tendo optado por parcelamento dos valores, solicitando a retomada dos serviços; Embora tenha realizado o parcelamento do débito, o fornecimento de energia elétrica não foi reestabelecido, tendo ido presencialmente a sede municipal da empresa promovida em Juazeiro do Norte, no dia 05/12/2023 (protocolo nº 533641714). Em tal ocasião, foi informado de que o serviço seria reestabelecido em 24 (vinte e quatro) horas; Entretando, passados 6 (seis) dias da solicitação, a unidade consumidora de sua responsabilidade continuava sem energia elétrica. Por isso, no dia 11/12/2023, solicitou outro chamado (Protocolo nº 536013287), que até o momento da propositura da ação não foi atendido; Presta serviços de mecânica e borracharia no endereço da Unidade Consumidora nº 10418897 e, por conta da ausência de energia elétrica, teve prejuízo na entrega de serviços. Em sede de tutela provisória de urgência antecipada, a Parte Autora pugna pela prolação de comando judicial que compila a Parte Promovida reestabelecer o fornecimento de energia elétrica para sua unidade consumidora, até o fim do processo. Inicial instruída com os documentos de páginas 09/15. Conclusos, vieram-me os autos. Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos dos arts. 98 e 99, §3º, do Código de Processo Civil. Passo a apreciar o pedido de tutela provisória de urgência antecipada. O instituto da tutela provisória de urgência antecipada consiste numa espécie de tutela satisfativa, de realização imediata do direito (já que dá ao autor o bem por ele pleiteado), prestada no curso de processo de conhecimento com base em mero juízo de probabilidade (cognição sumária). Para tanto, consoante preceitua o art. 300, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, imprescindível se faz a convergência dos seguintes pressupostos: Plausibilidade do direito alegado; Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e Reversibilidade da medida. A presente cizânia orbita em torno de renegociação de dívida oriunda do consumo de energia, que por conta desta, foi realizado um parcelamento. Porém, extraio dos documentos de páginas 12/14 que a Parte Autora aderiu à parcelamento de débito, porém não há nos autos qualquer comprovante de pagamento das parcelas do acordo realizado. Assim, não há demonstração de que o acordo foi cumprido pela Parte Autora. No caso, indefiro, por ora, o pedido liminar, uma vez que até o presente momento, não há meios de confirmar a falta de energia na unidade do autor por mais de 6 (seis) dias, motivo pelo qual não se vislumbra ato ilícito ou quaisquer práticas abusivas nas ações da Promovida. Ainda, colho dos autos, que não há comprovante de pagamento das faturas, o que impossibilita o deferimento da liminar para que a Promovida reestabeleça o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 10418897. Assim, entendo que a hipótese sob exame não reúne os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela vindicada. Noutro giro, anuncio a aplicabilidade ao caso das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação entre as Partes é induvidosamente de consumo, ex vi dos arts. 2º e 3º de aludido Diploma Legal. De saída, ante a patente hipossuficiência da Parte Autora, inverto o ônus da prova, especificamente quanto à demonstração da regularidade do fornecimento de energia na residência da Parte Autora inteligência do art. 6º, "VIII", do Código de Defesa do Consumidor. Encaminhem-se os autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA CEJUSC, para fins de designação e realização da Audiência de Conciliação (arts. 334, caput, c/c art. 335, CPC). Cite-se e intime-se a Parte Promovida (pelo portal eSAJ ou, acaso não cadastradas, pela via postal), (i) dando-lhe ciência da ação ajuizada em seu desfavor e da audiência assinalada, (ii) bem como do prazo de 15 dias para apresentar resposta à pretensão autoral, contados da data da audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, do teor desta decisão interlocutória (art. 334, §3º, CPC). A Parte Ré deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência supra, informar, se for o caso, que não possui interesse na composição consensual, entretanto, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa de ambas as partes (art. 334, § 8º, CPC). Os litigantes, igualmente, ficam cientes que o não comparecimento injustificado à referida audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200177-24.2022.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDA: Valcicleide Stela Nunes Ferreira - Valcicleide Stela N Ferreira ¿ Eireli Me - Miguel Damiao Neto - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, (i) apresentar manifestação acerca das Certidões do Oficial de Justiça de páginas 108 e 110 (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI (OAB 229195/SP), ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 38185/CE) - Processo 0200275-38.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Emanuel Alves dos Santos - REQUERIDO: Marisa Lojas S/A e outro - R. H. Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Parte Autora (arts. 98 e 99, §3º, CPC). Encaminhem-se os autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA CEJUSC, para fins de designação e realização da Audiência de Conciliação (arts. 334, caput, c/c art. 335, CPC). Cite-se e intime-se a Parte Promovida (pelo portal eSAJ ou, acaso não cadastrada, pela via postal), dando-lhe ciência da ação ajuizada em seu desfavor e da audiência assinalada, bem como para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, contados da data da audiência, sob pena de reveliae presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados (art. 334, §3º, CPC). A Parte Ré deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência supra, informar, se for o caso, que não possui interesse na composição consensual, entretanto, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa de ambas as partes(art. 334, § 8º, CPC). Os litigantes, igualmente, ficam cientes que o não comparecimento injustificado à referida audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: DIEGO ALBUQUERQUE LOPES (OAB 26053/CE) - Processo 0200501-43.2024.8.06.0112 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Aline de Freitas Silva e outros - Vistos etc. Cogitam-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JOSÉ RONALDO TENÓRIO DA SILVA LTDA e outros em desfavor do BANCO D NORDESTE DO BRASIL S/A, por meio da qual tenciona a extinção da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. : 0204355-

79.2023.8.06.0112 com lastro na tese de excesso de execução. A Parte Embargante pugna pelo deferimento de gratuidade da justiça e de efeito suspensivo aos presentes Embargos do Devedor. Conclusos, viera-me os autos. Recebo a inicial. Defiro à Parte Embargante os benefícios da gratuidade da Justiça. I) DO EFEITO SUSPENSIVO Passo a apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo. De saída, pondero que, a teor do art. 919, caput, do Código de Processo Civil de 2015, Os embargos à execução não terão efeito suspensivo. Somente se admite a impressão de efeito suspensivo aos Embargos do Devedor quando reunidos os pressupostos elencados no art. 919, §1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: (i) Probabilidade do direito alegado; (ii) Perigo de dano de difícil ou incerta reparação ao Devedor em caso de prosseguimento da execução; e (iii) Garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Na espécie, após apreciação do feito em cognição superficial, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários para se imprimir ao presente procedimento defensivo o almejado efeito suspensivo. A Parte Embargante não garantiu o feito executivo por penhora, caução ou depósito do valor integral da dívida, o que representa anteparo à concessão de efeito suspensivo aos presentes Embargos do Devedor. A respeito do tema, colaciono ementa de acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 919 DO CPC/15 - MEDIDA EXCEPCIONAL - NECESSIDADE DE SE VERIFICAR CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E A GARANTIA SUFICIENTE DO JUÍZO - EXECUÇÃO NÃO GARANTIDA POR PENHORA, CAUÇÃO OU DEPÓSITO - RECURSO DESPROVIDO.- De acordo com o artigo 919, §1º do Código de Processo Civil, o juiz poderá, excepcionalmente, atribuir efeito suspensivo aos Embargos do devedor, “quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.”.- Não estando a execução suficientemente garantida, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do feito enquanto pendente de exame os Embargos opostos pela executada”. (TJ/MG- Agravo de Instrumento nº. 1.0000.20.452766-7/001, Rel. Des. MOTA E SILVA, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/08/2020). Carecendo o feito executivo de garantia e não observando a plausibilidade da pretensão deduzida, ao menos nesta sede de cognição sumária, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cite-se e intime-se a Parte Embargada, por seus advogados habilitados nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº.0204355-79.2023.8.06.0112 , dando-lhe ciência dos Embargos do Devedor e do teor desta decisão, assim como do prazo de 15 dias, para, se for de seu alvitre, apresentar Impugnação aos Embargos opostos, sob pena de revelia. Intime-se a Parte Embargante, por seus advogados, do teor desta decisão. Apensem-se aos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0204355-79.2023.8.06.0112.

ADV: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA (OAB 12875/CE) - Processo 0200588-96.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Pires Leite - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 07 de junho de 2024 às 15:00h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTQ5MTM1ZjQtNGE2Yi00MzkwLWFjZjktYTAwOWQ4NDE0NTIm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/93cab0 QRCode: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: 1. Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; 2. Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade “Continuar neste navegador”, não sendo necessário baixar o aplicativo; 3. As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; 4. Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp +55 85 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionilia, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. Ante o exposto, encaminho os autos à Vara de Origem para que a SEJUD CRAJUBAR providencie os expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 22 de março de 2024. Ingrid Viana Pinto da Silva Técnica Judiciária Elaborado por: Natália Santos Silva Estagiária

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP) - Processo 0201046-16.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Natércia Silva Santos - R. H. Cogita-se de AÇÃO REVISIONAL ajuizada por NATÉRCIA SILVA SANTOS contra o BANCO VOLKSWAGEN S.A. Para tanto, argui a Parte Autora, em estreita síntese, que: Firmou com a Parte Promovida contrato de financiamento para a aquisição do veículo Volkswagen, Modelo Gol, ano: 2016/2017, Placa: POP-7756. Para isso, foi acordado entre Autor e Réu o valor para entrada de R$ 13.470,00, mais 48 parcelas consecutivas nos respectivos meses no importe de R$ 1.192,42; O contrato prevê anatocismo, cuja cláusula objetiva revisar, além de tarifas ilegais, taxa de juros extorsivos e encargos moratórios. Em sede de tutela provisória de urgência antecipada, requer a Parte Autora a prolação de decisão judicial que reduza o valor devido para pagamento a Instituição Financeira Acionada e que lhe autorize o depósito judicial da quantia reputada incontroversa. Inicial instruída com os documentos de páginas 24/62. Conclusos, vieram-me os autos. Em princípio, recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita em favor da Parte Autora. Passo a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência antecipada. O instituto da tutela provisória de urgência antecipada consiste numa espécie de tutela satisfativa, de realização imediata do direito (já que dá ao autor o bem por ele pleiteado), prestada no curso de processo de conhecimento com base em mero juízo de probabilidade (cognição sumária). Para tanto, consoante preceitua o art. 300, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, imprescindível se faz a convergência dos seguintes pressupostos: Plausibilidade do direito alegado; Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e Reversibilidade da medida. A hipótese sob exame não reúne os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela vindicada. Explico. Nas ações que objetivam a revisão / declaração de nulidade de cláusulas contratuais a concessão de tutela provisória de urgência antecipada nos moldes vindicados nestes fólios imprescinde da comprovação dos seguintes pressupostos: (i) o ajuizamento de ação judicial contestando o débito de forma total ou parcial; (ii) demonstração, com lastro em jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, que a cobrança é indevida; e (iii) recolhimento do valor incontroverso. Em derredor do tema, colaciono ementa de acórdão proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. 1. Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição

do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Na espécie, restaram insatisfeitos os mencionados requisitos. 2. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ AgRG no ARESP nº. 557313/MS, 3ª Turma, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ 13.04.2015). No caso em deslinde, a Parte Autora não comprovou o depósito judicial do valor tido por incontroverso das parcelas em atraso e nem apresentou caução idônea. Por outro lado, a tese de abusividade nos juros pactuados não está bem demonstrada nos autos. A análise da ocorrência de abusividade dos juros remuneratórios se dá pelo cotejo dos índices contratuais com a taxa média de mercado para a espécie de contrato divulgada pelo Banco Central do Brasil. Não se cogita de limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano. Em derredor do tema, eis o iterativo entendimento jurisprudencial: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. ARGUMENTOS DISSOCIADOS DA DECISÃO IMPUGNADA. SÚMULA N. 284-STF. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356-STF. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. VIABILIDADE. () 3. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura, podendo aferir juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, circunstância que, por si só, não indica cobrança abusiva. () Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg no RESP nº. 1423562/RS, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJ 01.08.2014). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. O CDC É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.963-17/00 COM EXPRESSA PACTUAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO É REGIDA PELA LEI DE USURA. POSSIBILIDADE DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO, MAS LIMITADA A TAXA MÉDIA DE MERCADO. A DEVOLUÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO CDC DEPENDE DA MÁ-FÉ DO COBRADOR. INEXISTINDO PREVISÃO, A TR DEVE SER AFASTADA. APLICAÇÃO DO INPC. MANUTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO ENSEJA DANO MORAL. APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDA EM PARTE APENAS A DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. (...) 3. A ré é instituição financeira, logo, rege-se pelos ditames da Lei nº 4.595/64, não havendo falar em limitação de juros, nos exatos termos da Súmula 596 do STF, devendo, todavia, manter-se em consonância com a taxa média de mercado apurada pelo BCB à época da contratação. () 7. Apelações conhecidas, mas provido em parte apenas o recurso oposto pela instituição financeira.(TJ/CE Apelação Cível nº. 38624-06.2005.8.06.0001/1, Rel. Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, data de registro 04.09.2013). Insurge-se a Parte Autora contra a capitalização mensal de juros pactuada, advogando a tese da legalidade de aludida prática. Melhor sorte não assiste à Parte Autora. O argumento da ilegalidade do anatocismo não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. Vejamos. Colho dos documentos de páginas 37/43 que as Partes celebraram entre si negócio jurídico consubstanciado em contrato de crédito bancário (financiamento) com uso de CDC - Pessoa Física, datado de 26/02/2021. O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a tese, em sede de recurso especial repetitivo, da possibilidade de cobrança de capitalização de juros com periodicidade inferior a 01 ano, desde que haja expressa pactuação e para os contratos posteriores a 31.03.2000, senão vejamos: "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido". (STJ 973827 / RS, 3ª Seção, Relatora Para Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, dj 24.09.2012). Na espécie, observo que o instrumento contratual foi pactuado em 26/02/2021 (portanto, após 31.03.2000) e prevê de forma expressa a capitalização de juros, na medida em que a taxa de juros anual (20,13% a.a.) é superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal (1,54% a.m.). Assim sendo, perfeitamente legal a cobrança de capitalização de juros no caso em deslinde. Pelas razões expostas, à luz do entendimento jurisprudencial acerca do tema e dos termos do contrato indicado na peça vestibular, concluo pela inexistência de abusividade dos juros remuneratórios pactuados. Carece, portanto, o pleito antecipatório do pressuposto da plausibilidade do direito vindicado. À míngua dos pressupostos legais elencados no art. 300, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. Reservo a designação de audiência de conciliação para momento posterior à citação da Parte Promovida, ao tempo em que possibilito às Partes informarem se possuem interesse na solução consensual da lide no prazo de 15 dias e, em caso positivo, apresentem propostas por escrito. Cite-se e intime-se a Parte Promovida (via portal eSAJ ou, acaso não cadastrada, pela via postal), dando-lhe ciência da ação ajuizada em seu desfavor e do prazo de 15 dias para apresentar resposta à pretensão autoral, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados (art. 334, §3º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: RAFAELA SILVA LIMA (OAB 37323/CE) - Processo 0201271-36.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Tsl Empreendimentos Eireli - Assim sendo, determino a intimação da Parte Autora , por intermédio de seu advogado, para, em 15 dias: (i) comprovar a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça; e (ii) regularizar a procuração acostada aos autos, eis que apócrifa.

ADV: ROBERTO ALVES FEITOSA (OAB 328643/SP) - Processo 0201448-97.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antonio Fernandes - Em atributo ao principio da cooperação, intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, para, em 5 dias, apresentar manifestação acerca de eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito (art. 109, "I", CF/88), haja vista a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF figurar no polo

passivo desta ação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO BOMFIM (OAB 31076/CE) - Processo 0201466-21.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Andréia Rute Alencar de Oliveira Castro - Gizadas tais considerações, à luz dos ensinamentos legais e jurisprudenciais trazidos à colação e atento ao contexto dos autos, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se a Parte Impetrante, por seus advogados, do teor desta decisão e para que emende a inicial, em 15 dias, especificamente para qualificar e requerer a citação da FACULDADE AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS ITACOATIARA/AM.

Processo 0201528-61.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: RI Petróleo Eireli - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intime-se a Parte Promovente, por intermédio de seu advogado, para, em 15 dias, recolher as custas processuais e juntar os respectivos comprovantes aos autos, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (art. 290, CPC).

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0201613-81.2023.8.06.0112 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - R. H. Tendo em vista a inércia da Parte Autora em relação ao requerido no Despacho à página 142, intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para, em 15 dias, manifestar se ainda nutre interesse no prosseguimento da ação, sob pena de sua extinção sem solução de mérito nos termos do art. 485, "II", do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: SAMUEL PESSOA GONÇALVES DE ARAUJO (OAB 32803/CE), ADV: LUCAS ALMEIDA LEITE (OAB 37791/CE) - Processo 0201722-95.2023.8.06.0112 - Tutela Cautelar Antecedente - Nomeação - AUTORA: Giseli Luna Silva - REQUERIDO: Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte - Fmj e outro - R. H. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca da contestação de páginas 491/505 e dos documentos que a acompanham; (ii) declinar as provas que pretende produzir nos autos, especificando a finalidade das mesmas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão. Intime-se a Parte Promovida, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, declinar as provas que pretende produzir nos autos, especificando a finalidade das mesmas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DANILO LOIOLA (OAB 45767/CE) - Processo 0203283-57.2023.8.06.0112 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Eva Maria Viana Teles - REQUERIDO: José Leonardo Alexandre Moreira - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo de 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca do retorno da carta precatória de páginas 44-58, (ii) indicar o valor atualizado do débito ou informar se foi quitado ou parcelado e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: JOÃO BANDEIRA FEITOSA (OAB 38016/CE) - Processo 0204066-49.2023.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Modesto Industria e Compercio de Calçados - Douglas Antonio de Souza Modesto - Edivaldo Francisco Modesto - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça de páginas 98, 100 e 102 (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

ADV: EVA CECÍLIA LOPES DIAS (OAB 35455/CE) - Processo 0204355-79.2023.8.06.0112 (apensado ao processo 0200501-43.2024.8.06.0112) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: Jose Ronaldo Tenorio da Silva Ltda - Jose Ronaldo Tenorio da Silva - Aline de Freitas Silva - Considerando que os mandados de nº 112.2023/026319-1 e n.° 112.2023/026318-3 (págs. 116/119), distribuído ao(a) Oficial(a) de Justiça Gentil Pereira Lima Filho, não fora devolvido até a presente data, DETERMINO que, nos termos do art. 29, da Portaria nº 27/2022, alterada pela Portaria nº 14/2023, da Direção do Fórm da comarca de Juazeiro do Norte - CE: 01. Seja encaminhado este Despacho/Ofício, com cópia do mandado, ao e-mail do(a) Oficial(a) de Justiça supramencionado, com cópia para o e-mail da CEMAN (juazeiro.coman@tjce.jus.br), a fim de que proceda à devolução do mandado respectivo ou apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 02. Decorrido o prazo do item anterior sem qualquer manifestação do(a) servidor(a), seja encaminhadp este Despacho/Ofício, junto com a comprovação da notificação do Oficial de Justiça respectivo, bem como cópia do mandado a cumprir, ao Juiz Supervisor da CEMAN, pelo e-mail juazeiro.supceman@tjce.jus.br, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, §3º, da referida Portaria. Expedientes necessários.

ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 1870/CE) - Processo 0205082-38.2023.8.06.0112 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - R. H. Tendo em vista a inércia da Parte Autora em relação ao requerido no Despacho à página 102, intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para, em 15 dias, manifestar se ainda nutre interesse no prosseguimento da ação, sob pena de sua extinção sem solução de mérito nos termos do art. 485, "II", do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUCIA CAJU (OAB 41956/CE), ADV: DANIELE SALES GOMES (OAB 41255/CE) - Processo 0205933-77.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Kawann Fernandes da Cruz e outro - R.H. Defiro o pedido pleiteado pela Parte Autora na inicial, anunciando a aplicabilidade ao caso em deslinde das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação entre as Partes é induvidosamente de consumo, ex vi dos arts. 2º e 3º do aludido Diploma Legal. Ante a patente hipossuficiência da Parte Autora, inverto o ônus da prova, especificamente quanto à demonstração da regularidade das cobranças dos valores impugnados pela Parte Autora inteligência do art. 6º, "VIII", do Código de Defesa do Consumidor. Regularmente citada (pág. 78), a Parte Promovida não apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual lhe decreto a revelia e, por conseguinte, presumo verdadeiros os fatos articulados na peça inicial, na forma do art. 344, do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se a Parte Autora para que especifique as provas que intenta produzir, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 348), sob pena de julgamento antecipado do mérito. Por incidir, até o presente, o efeito formal da contumácia, despicienda a intimação do revel, o qual poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC, art. 346, parágrafo único). Ademais, "ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção" (CPC, art. 349). Não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento do mérito. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2024

Processo 0004565-90.2018.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a. - EXECUTADO: Beira Mar Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Luiz Maciel de Souza - Maria do Carmo Leal de Melo - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, recolher as custas inerentes as diligências dos Oficiais de Justiça (02 diligências) com a finalidade de cumprir os mandados de citação das Partes Executadas nos endereços indicados à página 168.

Processo 0007804-05.2018.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - EXECUTADO: Roberta Sampaio de Menezes Epp - Roberta Sampaio de Menezes - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca do resultado da consulta de endereços por meio dos sistemas SINESP e SIEL de páginas 118/120 e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0036944-26.2014.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A - EXECUTADO: Avimol Administraçao e Imoveis Ltda-me - Raimundo Nonato - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, recolher as custas inerentes as diligências dos Oficiais de Justiça (01 diligência) com a finalidade de cumprir o mandado de citação da Parte Executada nos endereços indicados à página 285.

Processo 0038777-16.2013.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Sagian Acessorios Ltda - Antonio Barbosa Mendonça - Francisco Eurico Mendonça Neto - A Parte Exequente requer a realização de nova avaliação dos bens penhorados à página 323/324, 325/326 e 327/328, tendo em vista o lapso temporal. Intime-se a Parte Exequente, por seus advogados, para, no prazo de 15 dias, (i) recolher as custas referentes à expedição e cumprimento de novo mandado de avaliação dos imóveis penhorados às páginas 323/324, 325/326 e 327/328 e intimação da Parte Executada (04 diligências), e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0055439-11.2020.8.06.0112 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Edvan Soares da Cruz - REQUERIDO: F & S Aluminio Ltda - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, (i) apresentar manifestação acerca do AR de página 53 (ii) declinar o endereço atualizado da Parte Executada, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0056662-62.2021.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - REQUERENTE: RAÍZEN S.A - REQUERIDO: F P Petroleo Ltda - Carlos Henrique Torquato Frota - F P Petroleo Ltda - Carlos Henrique Torquato Frota - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça de páginas 211, 213 e 215, (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que de direito.

Processo 0101958-20.2015.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - EXEQUIDO: Telhas Barcelona Ltda Me - Kueily Cristiane Muniz Gomes Matos - EXECUTADA: Kueily Cristiane Muniz Muniz Gomes de Mattos Bezerra - Kueily Cristiane Muniz Gomes de Matos Bezera - Intime-se a Parte Exequente, por seu advogado, para, em 15 dias, (i) recolher de forma regular as custas inerentes à expedição e cumprimento de carta precatória para a Comarca de Aiuaba (CE) conforme guias de recolhimento às páginas 302-305, com a finalidade de citação da Parte Executada (endereço à página 289), e/ou (ii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0200177-24.2022.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDA: Valcicleide Stela Nunes Ferreira - Valcicleide Stela N Ferreira ¿ Eireli Me - Miguel Damiao Neto - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, (i) apresentar manifestação acerca das Certidões do Oficial de Justiça de páginas 108 e 110 (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0203283-57.2023.8.06.0112 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Eva Maria Viana Teles - REQUERIDO: José Leonardo Alexandre Moreira - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo de 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca do retorno da carta precatória de páginas 44-58, (ii) indicar o valor atualizado do débito ou informar se foi quitado ou parcelado e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0204066-49.2023.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Modesto Industria e Compercio de Calçados - Douglas Antonio de Souza Modesto - Edivaldo Francisco Modesto - Intime-se a Parte Exequente, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, (i) apresentar manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça de páginas 98, 100 e 102 (ii) declinar o endereço atualizado das Partes Executadas, e/ou (iii) requerer o que reputar de direito.

Processo 0204355-79.2023.8.06.0112 (apensado ao processo 0200501-43.2024.8.06.0112) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - REQUERIDO: Jose Ronaldo Tenorio da Silva Ltda - Jose Ronaldo Tenorio da Silva - Aline de Freitas Silva - Considerando que os mandados de nº 112.2023/026319-1 e n.° 112.2023/026318-3 (págs. 116/119), distribuído ao(a) Oficial(a) de Justiça Gentil Pereira Lima Filho, não fora devolvido até a presente data, DETERMINO que, nos termos do art. 29, da Portaria nº 27/2022, alterada pela Portaria nº 14/2023, da Direção do Fórm da comarca de Juazeiro do Norte - CE: 01. Seja encaminhado este Despacho/Ofício, com cópia do mandado, ao e-mail do(a) Oficial(a) de Justiça supramencionado, com cópia para o e-mail da CEMAN (juazeiro.coman@tjce.jus.br), a fim de que proceda à devolução do mandado respectivo ou apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 02. Decorrido o prazo do item anterior sem qualquer manifestação do(a) servidor(a), seja encaminhadp este Despacho/Ofício, junto com a comprovação da notificação do Oficial de Justiça respectivo, bem como cópia do mandado a cumprir, ao Juiz Supervisor da CEMAN, pelo e-mail juazeiro.supceman@tjce.jus.br, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, §3º, da referida Portaria. Expedientes necessários.

EDITAL (20 dias)
PROCESSO: 3000999-09.2023.8.06.0112
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Moradia]
AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
REU: CAGECE, MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

O(A) Dr(a). Matheus Pereira Junior, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, foi proposta a presente Ação Civil Pública contra CAGECE e MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Por isso foi expedido o presente EDITAL para dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, com o objetivo que, caso se sintam lesados, intervenham como litisconsortes no processo. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

JUAZEIRO DO NORTE, 20 de março de 2024.
Matheus Pereira Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

ADV: ISAAC COELHO BRINGEL (OAB 20715/CE), ADV: RAIMUNDO OSMAR BORGES DE ALBUQUERQUE (OAB 15227/CE) - Processo 0041263-71.2013.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Sicredi Cariri - Cooperativa de Crédito da Região do Cariri - R. H. Intime-se a Parte Autora, por intermédio do seu advogado, (i) do teor do ofício de páginas 364-365, e para em 05 dias, (ii) recolher as custas processuais e das diligências do oficial de justiça perante o Juízo deprecado e/ou (iii) requerer o que reputar de direito. Expedientes necessários.

ADV: ESTEFANO GONCALVES DA SILVA (OAB 14550/CE) - Processo 0050412-13.2021.8.06.0112 - Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Haroldo Araújo Silva - Intime-se a Parte Exequente, advogado atuando em causa própria, para, em 15 dias: (i) recolher as custas processuais devidas no cumprimento de sentença (Fermoju, DP e MP), previstas no item II da Tabela IV da Lei Estadual n.°16.132/2016 (atualizada pela tabela de custas processuais 2024); (ii) informar a sua qualificação completa, inclusive o número de inscrição no CPF (art. 319, II, do CPC); e (iii) Juntar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (art. 524doCPC), sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos (art. 290, CPC).

ADV: PALOMMA ALVES DE ALENCAR BARROS (OAB 43812/CE) - Processo 0055873-63.2021.8.06.0112 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sebastiao Souza dos Santos - Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, em 05 dias, para se manifestar acerca adimplemento voluntário realizado pela promovida (págs. 221/223), oportunidade em que poderá apresentar impugnação ao valor depositado (art. 526, §1º, CPC), advertindo-a de que acaso não haja oposição será declarada satisfeita a obrigação (art. 526, §3º, CPC). No mesmo prazo, deverá informar os respectivos dados bancários, a fim de viabilizar a emissão dos alvarás.

ADV: MARIA GEANNE BARROS DE CARVALHO (OAB 45146/CE) - Processo 0200315-20.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC - REQUERENTE: Auricelia Carlos de Almeida - No caso, indefiro, por ora, o pedido liminar, uma vez que não demonstração de irregulridade na contratação, bem como não há como se presumir a veracidade das alegações da parte autora antes de se oportunizar à Promovida a contraprova das alegações. Noutro giro, anuncio a aplicabilidade ao caso das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação entre as Partes é induvidosamente de consumo, ex vi dos arts. 2º e 3º de aludido Diploma Legal. Assim, ante a patente hipossuficiência da Parte Autora, inverto o ônus da prova, especificamente para a Instituição Financeira Promovida quanto à demonstração da regularidade da contratações e das cobranças dos valores impugnados pela Parte Autora inteligência do art. 6º, "VIII", do Código de Defesa do Consumidor. Encaminhem-se os autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA CEJUSC, para fins de designação e realização da Audiência de Conciliação (arts. 334, caput, c/c art. 335, CPC). Cite-se e intime-se a Parte Promovida (pelo portal eSAJ ou, acaso não cadastradas, pela via postal), (i) dando-lhe ciência da ação ajuizada em seu desfavor e da audiência assinalada, (ii) bem como do prazo de 15 dias para apresentar resposta à pretensão autoral, contados da data da audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, do teor desta decisão interlocutória (art. 334, §3º, CPC). A Parte Ré deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência supra, informar, se for o caso, que não possui interesse na composição consensual, entretanto, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa de ambas as partes (art. 334, § 8º, CPC). Os litigantes, igualmente, ficam cientes que o não comparecimento injustificado à referida audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0201227-17.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Angelina Rosa Giovannetti da Silva - Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, para, em 15 dias, recolher as custas processuais e juntar os respectivos comprovantes aos autos, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (art. 290, CPC), com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 485, IV, CPC).

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0203403-37.2022.8.06.0112 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - A Parte Autora não recolheu as custas de diligências do Oficial de Justiça. Diante disso, intime-se a Parte Autora, por intermédio do seu advogado, para, em 15 dias, recolher as custas das diligências dos oficiais de justiça (01 diligência), com a finalidade de cumprir o mandado de busca e apreensão do veículo indicado na inicial e citação do promovido, no endereço indicado à petição de página 181 (Rua São Pedro, 1633 - Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, 63010-010).

ADV: LIBERALINA MARIA SOARES CANDIDO (OAB 33529/CE), ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) - Processo 0205468-68.2023.8.06.0112 - Arrolamento Sumário - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rita de Souza Freitas - REQUERIDO: Banco Crefisa S.a. - R. H. Oportunizo à Parte Autora a apresentação de manifestação acerca da contestação de páginas 89/114 e os documentos que a acompanham. De logo, forte no art. 355, I, do Código de Processo Civil, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, por versar os autos acerca de matéria de fato que prescinde da produção de outras provas, além da documental produzida nos autos. Intime-se a Parte Autora, por intermédio de seus advogados, do teor deste decisório, advertindo-se da possibilidade de apresentar manifestação acerca da contestação de páginas 89/114 e os documentos que a acompanham, no prazo de 15 dias. Intime-se a Parte Promovida, por intermédio de seus advogados, do teor deste decisório. Não havendo insurgência recursal acerca do anúncio do julgamento antecipado da lide, renove-se a conclusão dos autos para julgamento do feito. Expedientes necessários.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: EDSON FERREIRA LIMA (OAB 34239/CE), ADV: JOÃO CARLOS BEZERRA MOTA (OAB 40196/CE) - Processo 0051998-22.2020.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: G.S.T. - REQUERIDA: R.H.P.N. - Por todo o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a avença juntada nas fls. 199/203, com exceção da cláusula relativa à partilha de bens, que já foi objeto de homologação em feito diverso, e, em consequência,

declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

ADV: LAZARO VICTOR DE SOUSA (OAB 40334/CE), ADV: FILIPE ROCHA GALVÃO (OAB 49166/CE) - Processo 0203773-79.2023.8.06.0112 - Execução de Título Extrajudicial - Termo de Conciliação Prévia - REQUERENTE: Adelina Cristiane Cavalcante - Remeto os autos ao expediente para que seja intimada a parte exequente conforme determinado na decisão de fl. 26, a saber: "Caso haja apresentação de justificação ou de comprovação do pagamento do valor reclamado, ouça-se primeiro a parte exequente e, em seguida, dê-se vista ao MP."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 34635/CE) - Processo 0005635-11.2019.8.06.0112 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.E.S.C.S. - CURATELADO: J.A.S.C. - Vistos. MARIA EUNICE SOBREIRA CARACAS SANTOS, qualificada nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de Advogado, com pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de JOSÉ AILTON SOBREIRA CARACAS, igualmente qualificado nos autos, que é portador de retardo mental grave, que o impossibilitaria de reger sua vida e bens, instruindo a exordial com os documentos colacionados nas pp. 09 e 13. Nas pp. 29, foi indeferido a curatela provisória. Foi realizada a audiência de entrevista e verificou-se que o interditando esta alheio ao que acontece ao seu redor, pp. 58/59. A Curadoria Especial, contestou por negativa geral, pp. 70/71. Em audiência instrutória foi ouvida a testemunha, que corrobora com a versão noticiada na inicial, pp. 117/122. Em Estudo Social realizado na residência da requerente, pp. 140/149, verificou o Assistente Social que a requerente demonstra afetividade para com o interditando e vem prestando-lhe a assistência necessária. Foi realizado perícia médica pelo Dr. Jair Lopes de Macedo, CREMEC 17.190, atestando que o interditando é inapto para os atos da vida civil e para o trabalho, pp. 150/151. O Ministério Público entendeu pela procedência do pedido, pp. 157/162 É o relatório. DECIDO. O feito teve regular tramitação e a autora detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação, conforme se verifica pelos documentos juntados nas pp. 09 e 13. O Ministério Público, enquanto custus legis, atuou no feito como determina a legislação. Assim, considerando-se que as provas colhidas no presente feito se coadunam com a versão noticiada na exordial, sobretudo quanto àquelas colhidas na instrução, subsidiadas pela prova pericial e corroboradas pelo estudo social feito, é inegável que o requerido não tem condições de reger por si só os diversos atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial. O Laudo Social resultante de estudo feito na residência do interditando pelo Assistente Social Jean Quereno de Oliveira Luna, CRESS: 5042, aponta que ele é bem cuidado pela autora, que possui aptidão para o exercício da curatela, pp. 140/149. Foi realizado perícia médica com o Dr. Jair Lopes de Macedo, CREMEC 17.190, atestando que o interditando é incapacitada para os atos da vida civil e para ao trabalho, pois é portador de retardo mental grave, (CID F-72.1), pp. 150/151. Diante da excepcionalidade da medida de curatela dos interditos, segundo o disposto no art. 6º, caput, e §§1º e 3º do art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deve o juiz declarar, proporcionalmente ao grau de consciência da pessoa com deficiência, quais as esferas de sua vida serão afetadas pela decisão. Assim, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, não remanescem dúvidas que JOSÉ AILTON SOBREIRA CARACAS, não possui aptidão para o exercício dos atos relacionados à administração do patrimônio ou à realização de negócios, bem como para outros atos da esfera pessoal, razão por que impõe-se o acolhimento do pedido de nomeação de curador na forma aduzida na inicial, que deverá representar a curatelada em todos os atos da vida civil, com exceção dos atos enumerados no §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A autora MARIA EUNICE SOBREIRA CARACAS SANTOS, mostrou-se, no curso do processo, ser a pessoa mais adequada para receber o múnus de curador, pois apresenta-se como pessoa em que a interditanda possui laço afetivo próximo, além de residir com ela e prestar-lhe os cuidados necessários, conforme apontou o Estudo Social e a testemunha ouvida em Juízo. À vista do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, primeira parte, art. 490 e art. 755, todos do CPC, c/c 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de interdição/curatela de JOSÉ AILTON SOBREIRA CARACAS, nomeando-lhe curadora, em caráter definitivo, a pessoa de MARIA EUNICE SOBREIRA CARACAS SANTOS, cujos poderes restringem-se à administração dos negócios e patrimônio da curatelada, bem como ao fornecimento dos bens e cuidados necessários a uma vida digna e saudável, observadas as limitações e vedações legais. A curadora deverá prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeçam-se editais, consoante dispõe o art. 755, §3º, do CPC, devendo a publicação ser procedida apenas no Diário da Justiça (três vezes, com intervalo de dez dias), face à inexistência da imprensa local, bem como na plataforma de Editais do CNJ e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se devidamente regulamentados e disponibilizados pelos referidos órgãos; seja a presente decisão registrada no Registro de Pessoas Naturais local (arts. 29, V, e 92 da lei 6.015/73); e expeça-se MANDADO para fins de anotação/averbação à margem do termo de nascimento/casamento do(a) curatelado(a), (§ 1º do art. 107 da LRP), observados os limites da curatela. Certifique-se, oportuno tempore, o trânsito em julgado desta decisão e, empós, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo.

ADV: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR (OAB 18937/CE) - Processo 0008175-32.2019.8.06.0112 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: S.M.S.V. - REQUERIDA: S.M.S.V. - Vistos. SILVANA MARIA SOARES VIDAL, qualificada nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de Advogado, com pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de SONIA MARIA SOARES VIDAL, igualmente qualificada nos autos, que sofre de retardo mental, que a impossibilitaria de reger sua vida e bens, instruindo a exordial com os documentos colacionados nas pp. 09/10. Na p. 16, foi concedida a curatela provisória da interditanda à autora e determinada a realização de entrevista. Em audiência de entrevista, verificou-se que ela estava alheia ao que ocorria ao seu redor e não possuía condições de expressar suas ideias, pp. 33/36. A Curadoria Especial, ao se manifestar no feito, limitou-se a impugnar por negativa geral, pp. 40/41. Foi realizado perícia médica com o psiquiatra Dr. Jair Lopes, CRM 17.190, atestando que a interditando é incapacitada para ao trabalho, pp. 76/77. Em audiência instrutória foi ouvida a testemunha, que corrobora coma a versão noticiada na inicial, pp. 93/94. Em Estudo Social realizado na residência da requerente, pp. 100/104, verificou a Assistente Social que a requerente demonstra afetividade para com a interditanda e vem prestando-lhe a assistência necessária. O Ministério Público entendeu pela procedência do pedido, pp. 113/115. É o relatório. DECIDO. O feito teve regular tramitação e a autora detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação, conforme se verifica pelos documentos juntados nas pp. 09/10. O Ministério Público, enquanto custus legis, atuou no feito como determina a legislação. Assim, considerando-se que as provas colhidas no presente feito se coadunam com a versão noticiada na exordial, sobretudo quanto àquelas colhidas na instrução, subsidiadas pela prova pericial e corroboradas pelo estudo social feito, é inegável que a requerida não tem condições de reger por si só os diversos atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial. O Laudo Social resultante de estudo feito na residência da interditanda pela Assistente Francisca Clara Evangelista Fernandes, CRESS: 12579, aponta que ela é bem cuidada pela autora, que possui aptidão para o exercício da curatela, pp. 100/104. Foi realizado perícia médica com a psiquiatra Dr. Jair Lopes, CRM 17.190, atestando que a interditanda é incapacitada para ao trabalho e atos da vida civil, pois sofre de Retardo Mental (CID 10F79.1), pp. 76/77. Diante da excepcionalidade da medida de curatela dos interditos, segundo o disposto

no art. 6º, caput, e §§1º e 3º do art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deve o juiz declarar, proporcionalmente ao grau de consciência da pessoa com deficiência, quais as esferas de sua vida serão afetadas pela decisão. Assim, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, não remanescem dúvidas que SONIA MARIA SOARES VIDAL, não possui aptidão para o exercício dos atos relacionados à administração do patrimônio ou à realização de negócios, bem como para outros atos da esfera pessoal, razão por que impõe-se o acolhimento do pedido de nomeação de curador na forma aduzida na inicial, que deverá representar a curatelada em todos os atos da vida civil, com exceção dos atos enumerados no §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A autora SILVANA MARIA SOARES VIDAL, mostrou-se, no curso do processo, ser a pessoa mais adequada para receber o múnus de curador, pois apresenta-se como pessoa em que a interditanda possui laço afetivo próximo, além de residir com ela e prestar-lhe os cuidados necessários, conforme apontou o Estudo Social e a testemunha ouvida em Juízo. À vista do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, primeira parte, art. 490 e art. 755, todos do CPC, c/c 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de interdição/curatela de SONIA MARIA SOARES VIDAL, nomeando-lhe curadora, em caráter definitivo, a pessoa de SILVANA MARIA SOARES VIDAL,, cujos poderes restringem-se à administração dos negócios e patrimônio da curatelada, bem como ao fornecimento dos bens e cuidados necessários a uma vida digna e saudável, observadas as limitações e vedações legais. A curadora deverá prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeçam-se editais, consoante dispõe o art. 755, §3º, do CPC, devendo a publicação ser procedida apenas no Diário da Justiça (três vezes, com intervalo de dez dias), face à inexistência da imprensa local, bem como na plataforma de Editais do CNJ e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se devidamente regulamentados e disponibilizados pelos referidos órgãos; seja a presente decisão registrada no Registro de Pessoas Naturais local (arts. 29, V, e 92 da lei 6.015/73); e expeça-se MANDADO para fins de anotação/averbação à margem do termo de nascimento/casamento do(a) curatelado(a), (§ 1º do art. 107 da LRP), observados os limites da curatela. Certifique-se, oportuno tempore, o trânsito em julgado desta decisão e, empós, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo.

ADV: JOAO HONORATO NETO (OAB 3848/CE) - Processo 0050243-26.2021.8.06.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de depósito - REQUERENTE: Dalia Claro da Silva e outro - R. H. Em que pese o presente feito tenha sido denominado de pedido de alvará judicial, a presença de um bem passível de inventário, além de valores depositados em conta poupança, associado ao acordo entre os herdeiros, indica que a verdadeira natureza da presente ação é de arrolamento sumário, cujos requisitos estão estabelecidos no art. 660 do CPC. Desse modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial de modo a cumprir o disposto no art. 660 do CPC, bem como juntar aos autos Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Cumpridas as disposições acima, venham-me os autos conclusos para homologação do plano de partilha.

ADV: EXPEDITO JOSÉ INÁCIO NETO (OAB 38115/CE) - Processo 0050360-17.2021.8.06.0112 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: M.I.S. - Vistos. MARIA IRANILDE SEVERO DE SÁ, qualificada nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de Advogado, com pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de FRANCISCO JOSE DE SÁ, igualmente qualificado nos autos, que sofre com Alzheimer, que o impossibilitaria de reger sua vida e bens, instruindo a exordial com os documentos colacionados nas pp. 10/12. Nas pp. 17/18, foi deferida a curatela provisória do interditando a autora. Foi realizada a audiência de entrevista e verificou-se que o interditando não reúne condições de desenvolver por si, seus próprios cuidados, p. 71. Em Estudo Social realizado na residência da requerente, pp. 49/53, verificou a Assistente Social que a requerente demonstra afetividade para com o interditando e vem prestando-lhe a assistência necessária. Em audiência instrutória foi ouvida a testemunha, que corrobora com a versão noticiada na inicial, pp. 80/81. Foi realizado perícia médica pelo Dr. Jair Lopes de Macedo, CREMEC 17.190, atestando que o interditando é inapto para os atos da vida civil e para o trabalho, p. 83. Curadoria Especial nas fls. 90/92, opinou favorável a demanda. O Ministério Público entendeu pela procedência do pedido, pp. 96/100. É o relatório. DECIDO. O feito teve regular tramitação e a autora detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação, conforme se verifica pelos documentos juntados nas pp. 10/12. O Ministério Público, enquanto custus legis, atuou no feito como determina a legislação. Assim, considerando-se que as provas colhidas no presente feito se coadunam com a versão noticiada na exordial, sobretudo quanto àquelas colhidas na instrução, subsidiadas pela prova pericial e corroboradas pelo estudo social feito, é inegável que o requerido não tem condições de reger por si só os diversos atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial. O Laudo Social resultante de estudo feito na residência do interditando pela Assistente Social Jácsa Vieira de Caldas, CRESS: 6151, aponta que ele é bem cuidado pela autora, que possui aptidão para o exercício da curatela, pp. 49/53. Foi realizado perícia médica com o Dr. Jair Lopes de Macedo, CREMEC 17.190, atestando que o interditando é incapacitada para os atos da vida civil e para ao trabalho, que sofre com Alzheimer, (CID 10 F001), p. 83. Diante da excepcionalidade da medida de curatela dos interditos, segundo o disposto no art. 6º, caput, e §§1º e 3º do art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deve o juiz declarar, proporcionalmente ao grau de consciência da pessoa com deficiência, quais as esferas de sua vida serão afetadas pela decisão. Assim, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, não remanescem dúvidas que FRANCISCO JOSE DE SÁ, não possui aptidão para o exercício dos atos relacionados à administração do patrimônio ou à realização de negócios, bem como para outros atos da esfera pessoal, razão por que impõe-se o acolhimento do pedido de nomeação de curador na forma aduzida na inicial, que deverá representar o curatelado em todos os atos da vida civil, com exceção dos atos enumerados no §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A autora MARIA IRANILDE SEVERO DE SÁ, mostrou-se, no curso do processo, ser a pessoa mais adequada para receber o múnus de curador, pois apresenta-se como pessoa em que a interditanda possui laço afetivo próximo, além de residir com ela e prestar-lhe os cuidados necessários, conforme apontou o Estudo Social e a testemunha ouvida em Juízo. À vista do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, primeira parte, art. 490 e art. 755, todos do CPC, c/c 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de interdição/curatela de FRANCISCO JOSE DE SÁ, nomeando-lhe curadora, em caráter definitivo, a pessoa de MARIA IRANILDE SEVERO DE SÁ, cujos poderes restringem-se à administração dos negócios e patrimônio da curatelada, bem como ao fornecimento dos bens e cuidados necessários a uma vida digna e saudável, observadas as limitações e vedações legais. A curadora deverá prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeçam-se editais, consoante dispõe o art. 755, §3º, do CPC, devendo a publicação ser procedida apenas no Diário da Justiça (três vezes, com intervalo de dez dias), face à inexistência da imprensa local, bem como na plataforma de Editais do CNJ e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se devidamente regulamentados e disponibilizados pelos referidos órgãos; seja a presente decisão registrada no Registro de Pessoas Naturais local (arts. 29, V, e 92 da lei 6.015/73); e expeça-se MANDADO para fins de anotação/averbação à margem do termo de nascimento/casamento do(a) curatelado(a), (§ 1º do art. 107 da LRP), observados os limites da curatela. Certifique-se, oportuno tempore, o trânsito em julgado desta decisão e, empós, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo.

ADV: JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES (OAB 8811/CE), ADV: LUANA GOMES DA SILVA (OAB 50166/CE), ADV: JAMILLE RODRIGUES PEREIRA (OAB 30481/CE), ADV: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHAES (OAB 16650/CE) -

Processo 0200263-24.2024.8.06.0112 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: M.A.C.F. - REQUERIDO: T.L.B.C. - R. H. Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte autora. Para a concessão de alimentos em favor de quem os pleiteia se faz necessário comprovar, além do parentesco com a pessoa obrigada, a necessidade em receber ajuda para a sua mantença e as possibilidades de quem deve suportar a obrigação. Em relação a mencionada paternidade, os elementos de prova colhidos no curso do feito, notadamente o laudo de exame de DNA, indicam a probabilidade do alegado, o que permite o estabelecimento dos alimentos em favor do autor, ainda menor e dependente de seus genitores. Portanto, embora ausentes elementos suficientes a demonstrar qual o valor percebido pelo réu (alimentante), considerando que é pública e notória a necessidade do menor, que há elementos nos autos capazes de demonstrar que o padrão de vida do menor é superior à média e que a autora também pode contribuir com o sustento da prole, arbitro alimentos provisórios (art. 4º da Lei nº 5.478/68) em favor de GUILHERME FACUNDO no importe de 1,5 (um e meio) salário mínimo, que deverão ser pagos mensalmente pelo réu, mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora do(a)(s) alimentando(a)(s), cujos dados foram informados na exordial. No que se refere ao pedido de antecipação da tutela relativo ao reconhecimento da paternidade alegada, reputo não ser possível diante do que dispõe o art. 300, §3º, do CPC, razão pela qual INDEFIRO-O. Designe-se audiência de tentativa de conciliação a se realizar no CEJUSC (art. 694 do CPC). CITE-SE a parte acionada, observando-se o disposto no §2º do art. 695 do CPC, advertindo-a que poderá contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da audiência de conciliação ou de mediação. INTIMEM-SE os litigantes acerca da decisão supra e para que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados. INTIME-SE também a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos bens que disponha ou que estejam disponíveis a todos (documentos públicos), requerendo, se for o caso, as diligências que entender necessárias, sob pena de restar prejudicada a análise do pedido de partilha.

ADV: MARIA MATTOS LANDIM SAMPAIO (OAB 41406/CE) - Processo 0200479-82.2024.8.06.0112 (apensado ao processo 0057421-26.2021.8.06.0112) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: R.P.N. - R.h. DEFIRO a gratuidade da justiça. Apense-se ao processo de nº 0057421-26.2021.8.06.0112. Intime-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer o que pretende, escolhendo o rito processual para tanto ou o do Art. 523 ou o do Art 528 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Deve-se advertir que não se concebe a aplicação do rito da coerção pessoal para se exigir dívida não compreendida na súmula 309 do STJ e art. 528, §7º, do CPC, cabendo à parte exequente valer-se da execução pelo rito do art. 523 e seguintes se for o caso. Portanto, se pretende valer-se da medida de coerção pessoal, deverá apresentar planilha de débito restrita aos termos do art. 528,§7º, do CPC, caso exista dívida neste período. Do contrário, havendo exclusivamente dívida pretérita ou pretendendo cumular dívida pretérita com alimentos atuais, deverá promover a execução do título judicial pela forma do art. 523 e seguintes do CPC. CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

ADV: JUSSARA DA CUNHA LIMA SANTOS (OAB 38954/CE), ADV: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA (OAB 38953/CE) - Processo 0200829-70.2024.8.06.0112 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: J.R.S. - R.h. DEFIRO a gratuidade da justiça. Deixo para me manifestar sobre o pedido de tutela antecipada após audiência de entrevista do(a) interditando(a). Cite-se o(a) interditando(a). Designo audiência de Entrevista presencial para o dia 10.06.2024 às 10:30hs. Caso o(a) interditando(a) esteja impossibilitado(a) em comparecer a audiência, já fica autorizado a supervisão em disponibilizar link para audiência virtual, desde de que comunicado previamente os motivos da impossibilidade. Intime-se a parte requerente por seu Defensor, para comparecerem à audiência acima designada, bem como para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 dias, conforme Art. 357, §§ 4° e 5º do CPC e após agendada a audiência de instrução, comparecer ao ato munido de suas testemunhas independente de intimação. Após, certifique a secretaria o decurso de prazo do(a) interditando(a). Nomeio a assistente a Sra. FRANCISCA LUZIANNY BARBOSA DIAS, luziannyd@gmail.com, (88)99940-7391, credenciada junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, para realizar estudo social, conforme termo de credenciamento, publicado no DJ. Fixo para tanto o prazo de 15 (quinze) dias. Honorários periciais no valor de R$ 441,68 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme atualização da tabela de honorários do Tribunal de Justiça deste Estado. Proceda-se a nomeação da Assistente Social junto ao SIPER. Na forma do art. 245,§4º, do CPC c/c art. 752 do CPC, nomeio o Defensor Público atuante nesta secretaria, como curadora especial do(a) interditando(a), a fim de que atue em defesa deste(a). Proceda-se a citação do(a) interditando(a) na pessoa do curador especial. Determino que seja oficiada à Secretaria de Saúde do Município, para que indique no prazo de 10 (dez) dias, o nome do médico perito, data, local e horário, a fim de que seja realizada a perícia médica do(a) interditando(a), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a fim de viabilizar a confecção dos expedientes intimatórios. Com a resposta do ofício da secretaria do município, intime-se as partes para comparecer ao local, horário e data indicado. Faculto aos interessados a apresentação de novos quesitos e a indicação de assistente técnico, oportunamente, para tanto, intime-se as partes por seus representantes jurídicos assim como o Ministério Público. DA QUESITAÇÃO Quesitos genéricos Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos (seja comprometendo estruturas ou funções corporais) que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais? Em caso positivo da resposta 01, a capacidade funcional básica está limitada para: 02a. capacidade para recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva,afasia de compreensão, e outras), em intensidade de limitação: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 02b. capacidade para produção de comunicação (tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras), em intensidade de limitação: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 02c. atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto a processos de excreção), em intensidade de limitação: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 02d. atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção por deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios), em intensidade de limitação: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) Qual o estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sindrômico, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais? Em caso positivo da resposta 03, o quadro psicopatológico do paciente compromete as; 04a. atividades mínimas de cuidado pessoal Em intensidade: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 04.b. atividades instrumentais da vida doméstica em intensidade: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) Em caso afirmativo da resposta 03: a. Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? b. Congênito ou adquirido? c. Se adquirido, em que data ou época, ainda que aproximada, ocorreu sua primeira manifestação? d. Houve agravamento? A partir de que época? e. Pode haver cura ou recuperação? f. Se sim, parcial ou plena? g. Espontânea ou sob tratamento(s)? h. Que tipo de tratamento? i. Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? j. Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrente, transitório e recorrente, ou de caráter permanente? Submetendo-se o paciente a tratamento: a. Em quanto tempo pode haver a cura ou recuperação? b. Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar, ou outros)? c. Em caso da necessidade de internação, por quanto tempo e em que tipo de estabelecimento? d. No caso de necessidade de

internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la? Quesitos específicos 07. De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa nos diversos: 07a. atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, preencher cheque adequadamente, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros) com limitação em intensidade: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) 3. grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 07b. atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem? Com limitação em intensidade: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) 3. grave(50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes sub-níveis: 07b'. Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a frutificação corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar transações correntes de compra ou troca de produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigo(a)s, cônjuges, parentes etc, sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem; com incapacidade: 1. leve (5 a 24%) 2. moderada (25 a 49%) 3. grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) 07b''. Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a de alterar a forma e a disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se refere aos bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.); com incapacidade: 1. leve (5 a 24%) 3. moderada (25 a 49%) 3. grave (50 a 95%) 4. completa (96 a 100%) Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminadas em 02, 04, 07a, 07b, 07b' e 07b'': a. Há quanto tempo manifestou-se essa(s) incapacidades(s)? b. Existe nexo de causalidade entre essa(s) incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? c. A(s) incapacidade(s) decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? d. a(s) incapacidade(s) é(são) temporária(s) ou permanente(s)? e. A melhora do transtorno físico e/ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da(s) incapacidade(s)? f. Se sim, qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da(s) incapacidade(s)? Por último, demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias. Em se tratando, de um caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, conforme designa o Código Civil, descreva-o neste item. Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas conseqüências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para um paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex., em demências subcorticais, atrofia fronto-temporal, e outros). Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: SEVERINO SARAIVA CAVALCANTE (OAB 29363/CE) - Processo 0203631-75.2023.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: J.G.S. - R.H. Sobre a contestação de fl. 44/50 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.

ADV: JOAO ALBERTO MORAIS BORGES FILHO (OAB 24881/CE) - Processo 0204152-20.2023.8.06.0112 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.R.B.P. - Vistos. MARCELLO RICARDO BRAGA PENHA, qualificado nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio de Advogado, com pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de MARIA ILMA BRAGA PENHA, igualmente qualificada nos autos, que padeceria de sequelas de acidente vascular cerebral, que a impossibilitaria de reger sua vida e bens, instruindo a exordial com os documentos colacionados nas pp. 13/16. Nas pp. foi condicionado a curatela provisória após a audiência de entrevista. Em Estudo Social realizado na residência do requerente, pp. 59/64, verificou a Assistente Social que o autor demonstra afetividade para com a interditanda e vem prestando-lhe a assistência necessária. Foi realizada audiência de entrevista e verificou-se que a interditanda é pessoa totalmente incapaz, pp. 80 e 82. Na p. 88, foi deferia a curatela provisória ao autor. Em audiência instrutória foi ouvida a testemunha, que corrobora com a versão noticiada na inicial, pp. 100/101. Foi juntado laudo avaliativo pelo médico Dr. Jair Lopes de Macedo, CRM 17190, pp. 110/112, atestando que a interditanda sofre da doença de Alzheimer (CID 10 F001), patologia adquirida, progressiva, irreversível e sem possibilidade de cura. O Ministério Público entendeu pela procedência do pedido, pp. 118/123. A curadoria especial, opinou pelo procedência do feito, pp. 134/136. É o relatório. DECIDO. O feito teve regular tramitação e a autora detém legitimidade para figurar no polo ativo da ação, conforme se verifica pelos documentos juntados nas pp. 13/16 O Ministério Público, enquanto custus legis, atuou no feito como determina a legislação. Assim, considerando-se que as provas colhidas no presente feito se coadunam com a versão noticiada na exordial, sobretudo quanto àquelas colhidas na instrução, subsidiadas pela prova pericial e corroboradas pelo estudo social feito, é inegável que a requerida não tem condições de reger por si só os diversos atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial. O Laudo Social resultante de estudo feito na residência da interditanda pela Assistente Jácsa Vieira de Caldas, CRESS: 6151, aponta que ela é bem cuidada pelo autor, que possui aptidão para o exercício da curatela, pp. 59/64. Foi realizado perícia médica pelo Dr. Jair Lopes de Macedo, CREMEC 17.190, atestando que a interditanda é inapto para os atos da vida civil e para o trabalho, com doença de Alzheimer, pp. 110/112. Diante da excepcionalidade da medida de curatela dos interditos, segundo o disposto no art. 6º, caput, e §§1º e 3º do art. 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deve o juiz declarar, proporcionalmente ao grau de consciência da pessoa com deficiência, quais as esferas de sua vida serão afetadas pela decisão. Assim, considerando o conjunto probatório carreado aos autos, não remanescem dúvidas que MARIA ILMA BRAGA PENHA, não possui aptidão para o exercício dos atos relacionados à administração do patrimônio ou à realização de negócios, bem como para outros atos da esfera pessoal, razão por que impõe-se o acolhimento do pedido de nomeação de curador na forma aduzida na inicial, que deverá representar a curatelada em todos os atos da vida civil, com exceção dos atos enumerados no §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. O autor MARCELLO RICARDO BRAGA PENHA, mostrou-se, no curso do processo, ser a pessoa mais adequada para receber o múnus de curador, pois apresenta-se como pessoa em que a interditanda possui laço afetivo próximo, além de residir com ela e prestar-lhe os cuidados necessários, conforme apontou o Estudo Social e a testemunha ouvida em Juízo. À vista do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, primeira parte, art. 490 e art. 755, todos do CPC, c/c 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de interdição/curatela de MARIA ILMA BRAGA PENHA, nomeando-lhe curador, em caráter definitivo, a pessoa de MARCELLO RICARDO BRAGA PENHA, cujos poderes restringem-se à administração dos negócios e patrimônio da curatelada, bem como ao fornecimento dos bens e cuidados necessários a uma vida digna e saudável, observadas as limitações e vedações legais. O curador deverá prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeçam-se editais, consoante dispõe o art. 755, §3º, do CPC, devendo a publicação ser procedida apenas no Diário da Justiça (três vezes, com intervalo de dez dias), face à inexistência da imprensa local, bem como na plataforma de Editais do CNJ e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se devidamente regulamentados e disponibilizados pelos referidos órgãos; seja a presente decisão registrada no Registro de Pessoas Naturais local (arts. 29, V, e 92 da lei 6.015/73); e expeça-se MANDADO para fins de anotação/averbação à margem do termo de nascimento/casamento da curatelada (§ 1º do art. 107

da LRP), observados os limites da curatela. Certifique-se, oportuno tempore, o trânsito em julgado desta decisão e, empós, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo.

ADV: ALINE CRISTINA NONATO DOS SANTOS (OAB 42957/CE), ADV: BIANCA GRANGEIRO FERNANDES (OAB 38661/CE) - Processo 0204664-03.2023.8.06.0112 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - INTERTE: C.R.S. - Redesigno a audiência de entrevista determinada em decisão no termo de audiência de fl. 49 para o dia 10/06/2024, às 10:30h, no FORMATO PRESENCIAL, devendo as partes, testemunhas e advogados/defensores comparecerem as dependências do fórum, na sala de audiências deste Gabinete da 1ª Vara de Família e Sucessões, no dia e hora designado.

ADV: JOÃO PAULO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 28450/CE), ADV: LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 25267/CE) - Processo 0205144-15.2022.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: M.K.B.M.N. e outro - Diante do acima exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC c/c art. 1.639, § 2º, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido de alteração de regime de bens postulado por Cleidson da Silva Lima e Milena Késia Beserra Moreira Nunes, autorizando, em consequência, a modificação do regime de bens anteriormente adotado para que passe a se adotar o regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: CANDICE ALENCAR CARDOSO (OAB 27906/CE), ADV: GLAUCE RODRIGUES DA SILVA (OAB 065096/RJ) - Processo 0011785-08.2019.8.06.0112 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Severino de Farias - INVDA: Antonia Maria de Farias - Considerando a resposta do SISBAJUD sobre as informações bancárias existentes em nome de Antonia Maria de Farias, às pp. 111, intime-se, o inventariante, por sua advogada (via DJE), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações obtidas.

ADV: JOICE DO NASCIMENTO ALVES (OAB 38811/CE) - Processo 0053674-68.2021.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: F.R.S. - REQUERIDO: C.A.S. - Intime-se a requerente, por sua advogada (via DJE), para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a resposta da Ordem de Requisição de Informações obtida no SISBAJUD (p. 130), requererendo o que entender de direito, sob consequência de serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

ADV: SEVERINO SARAIVA CAVALCANTE (OAB 29363/CE) - Processo 0057132-93.2021.8.06.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Victor Murilo Silva Bezerra Representado Por Jocelio Marques Bezerra - Vistos, etc. Muito embora a Ação de Alvará não comporte litígio, por ser de Jurisdição Voluntária, percebo que o requerente não informou a qualificação da mãe do autor da herança, muito embora faça constar na certidão de óbito acostada à página 10 (Maria Roseneide da Silva Bezerra), porquanto detentora de meação sobre o valor objeto dos autos, pelo que, a fim de evitar futura alegação de nulidade, determino seja o requerente intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo a mãe do extinto ao polo ativo da ação ou declaração dela concordando com o levantamento dos valores unicamente pelo requerente, sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se via DJE.

ADV: FRANCISCO DANIEL MATOS NASCIMENTO (OAB 23748/CE) - Processo 0201487-94.2024.8.06.0112 - Inventário - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Maria Sousa da Costa e outros - Vistos, etc. Trata-se de arrolamento sumário intentado pelos sucessores de Antônio Leonardo da Costa, tendo sido apresentado na inicial o rol dos herdeiros e dos bens, com atribuição dos seus valores, requerendo a homologação da partilha ali apresentada. Juntaram documentos de páginas 18/99, dentre eles os de páginas 38/75, dos quais se extrai a presença de documentos particulares de compra e venda, ademais de cessão de direitos hereditários (pp. 57/59), datado de 2019, firmada (em parte) pelos herdeiros de Josias Ferreira da Silva e Maria Umbelina de Jesus, havendo como cessionário terceira pessoa - Maria das Dores Ferreira, faltando assinatura de parte dos herdeiros, referente a um terreno localizado no bairro pirajá rua Vereador Jose Xavier, 68. O feito encontra-se bem instruído, inclusive com a juntada das certidões negativas fiscais (pp. 76/79), restando pendente a confirmação da propriedade dos bens em nome do autor da herança, explico: Os documentos acostados aos autos não são, em sua totalidade, suficientes a comprovar a propriedade dos imóveis arrolados em nome do autor da herança, podendo configurar, todavia, como posse e direito sucessório, em razão de seu valor econômico. Assim, resultante aos bens que se pretende inventariar, conveniente seria que o autor da herança, quando em vida e os herdeiros, antes ou durante o ajuizamento do inventário, providenciassem a regularização da posse/propriedade, a fim de proceder com a partilha sem embaraços, muito embora a regularização dentro do inventário, em que pese ser possível, acarretaria a sua suspensão, muitas vezes por anos, a depender do ajuizamento de ação própria perante Juízo competente, a título de exemplo. Ainda sobre o assunto, tem-se que de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 620 do CPC e o art. 1.206 do CC, os direitos de posse sobre bens imóveis deixados pelo autor da herança, em possuindo valor econômico, poderão ser partilhados entre os herdeiros, todavia, necessária instrução dentro do inventário, porquanto a posse deve ser livre e comprovada, a saber, livre de turbação, esbulho ou simples ameaça, o que poderia configurar pelo simples arrolamento do bem que estivesse em posse de terceiro, por isso a necessidade de comprovação de que o autor da herança, quando em vida, estava na posse dos bens que se pretende inventariar. Ademais, repita-se, em que pese a possibilidade de partilha da posse, o que resta prejudicado é a sua comprovação nos autos, assim como em tratando-se de obrigações contratuais, caberia, para tanto, de ação própria. Ressalta-se que o inventário segue rito especial previsto no Código de Processo Civil, devendo questões alheias ao procedimento, que comportam produção probatória incompatível com o processo, serem tratadas nas vias próprias, suspendendo-se o inventário em caso de questão prejudicial que impeça o seu prosseguimento até a resolução da lide. Dito isso, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sobre os bens arrolados, individualizando-os e comprovando sua propriedade/posse em nome do autor da herança, sob pena de exclusão dos bens não comprovados e seguimento da partilha sobre os demais. Intimem-se via DJE.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO NETO (OAB 32418/CE) - Processo 0202583-81.2023.8.06.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Adriana Cristina de Aquino - Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado (via DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar nos autos o nome da instituição financeira, bem como as identificações da conta em que o valor do precatório foi disponibilizado para o beneficiário; devendo, na mesma oportunidade, anexar documentos que demonstrem se houve pagamento total ou parcial do valor que cabe ao falecido.

ADV: LEVI OLIVEIRA AMANCIO (OAB 26453/CE) - Processo 0203001-19.2023.8.06.0112 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

- Bem de Família Legal - REQUERENTE: Terezinha Soares Albuquerque Duarte e outros - Vistos, etc. As quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego, quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores, os saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP e as restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Já os saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento também o serão, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Inteligência da Lei nº 6.858/80 e do Decreto nº 85.845/81, que a regulamentou. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que, com a extinção da ORTN, o valor de alçada [para fins de execução fiscal] deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004, p. 206). Dessa forma, mutatis mutandis, 500 OTNs é igual a 3085 BTNs, que, por sua vez, é igual a 3085 UFIR, que, também por sua vez, é igual a R$ 3.282,70 (três mil duzentos e e oitenta e dois reais e setenta centavos) a partir de janeiro de 2001 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), o que equivale a aproximadamente R$ 13.201,05, levando em consideração a data da distribuição desta ação (calculadora do cidadão extraída do endereço eletrônico do Banco do Central do Brasil). Os valores da página 59 são superiores ao mencionado acima, além de existirem bens conforme consta na certidão de óbito da página 13, razão pela qual oportunizo à(s) parte(s) requerente(s) se manifestar(em) sobre a inadequação desta ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil. É bem verdade que o procedimento de Alvará Judicial não se confunde com os procedimentos de inventário e arrolamento regidos pelo Código de Processo Civil, tal como foi explicitamente estabelecido no art. 666, deste diploma legal, conforme se pode observar: Art. 666. Independerá de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. Considerando, todavia, que todas as partes são maiores e capazes, ademais de estarem representadas por advogado, tendo apresentado a partilha amigável, inexiste óbices à conversão do procedimento em arrolamento sumário. De outra banda, para os procedimentos de inventário e arrolamento exige explicitamente o Código de Processo Civil a comprovação de pagamento de todos os tributos e da inexistência de débitos tributários deixados pelo falecido (arts. 1.026, 1.031, caput e §2º e 1.036, §5º), sendo necessário se faz a comprovação da quitação dos tributos e/ou certidões negativas de tributos em nome do autor da herança. Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias dizer se pretende a conversão do feito em Arrolamento Sumário e em sendo o caso, juntar aos autos certidões negativas das Fazendas Estadual, Federal e Municipal em nome do extinto, sob as pena legais cabíveis. Intime-se via DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

Processo 0053674-68.2021.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: F.R.S. - REQUERIDO: C.A.S. - Intime-se a requerente, por sua advogada (via DJE), para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a resposta da Ordem de Requisição de Informações obtida no SISBAJUD (p. 130), requererendo o que entender de direito, sob consequência de serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: PEDRO HENRIQUE SARAIVA BELTRÃO (OAB 42958/CE) - Processo 0005834-67.2018.8.06.0112 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.S.R. - REQUERIDO: F.J.R. - Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação/reconvenção de páginas 103/111, bem como para impugnar os documentos de páginas 112/116. Intime-se a parte autora via DJE. Cumpra-se.

ADV: MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO (OAB 24043/CE), ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 11659/CE), ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE), ADV: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES (OAB 6303/MA) - Processo 0048178-05.2014.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: J.E.B.R. - REQUERIDA: M.J.L.C. - J.V.L.C. - J.S.L. e outros - É o que basta relatar. O acordo deverá reger-se pelas cláusulas e condições estabelecidas pela vontade das partes no acordo de pp. 359/361. Dentre as hipóteses da extinção do processo com julgamento de mérito, elencadas no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código do Processo Civil, encontra-se o caso de transigência entre as partes, as quais são legítimas, maiores, capazes, estão bem representadas e assinaram o acordo, manifestando concordância com os termos nele redigidos. Assim, não há qualquer empecilho para a homologação da avença celebrada entre elas, a fim de que surtam os efeitos jurídicos pertinentes. Satisfeitos os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo de vontades manifestado pelas partes nas páginas 359/361, extinguindo o feito presente com resolução do mérito, fazendo-o com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes para o autor, em face a gratuidade já deferida (artigo 90, §§ 2º e 3º, CPC). Condeno os promovidos ao pagamento das custas processuais em metade do valor atualizado da causa, nos termos do artigo, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus advogados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Juazeiro do Norte-Ce, 20 de março de 2024.

ADV: EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA (OAB 23716/CE), ADV: MILTON LEITE DA SILVA NETO (OAB 40294/CE), ADV: GABRIEL VIEIRA DE MACEDO (OAB 42008/CE) - Processo 0053665-09.2021.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: A.J.A.S. - REQUERIDO: M.M.S. - Tratam-se os autos de processo, no qual, o autor foi intimado pessoalmente para praticar ato indispensável ao prosseguimento do feito, porém, o ato restou frustrado diante da não localização da parte no endereço indicado. É o relatório. DECIDO. A extinção do processo por abandono no procedimento ordinário caracteriza-se pela necessidade de requerimento do réu para gerar os efeitos legais, conforme previsto no artigo 485, § 6º, do Código de Processo Civil. No processo em epígrafe o demandado apresentou contestação, porém, não foi apresentada reconvenção ou pedido contraposto que justifique o andamento do feito, tornando desnecessária qualquer requerimento para declaração do abandono processual. Ademais, o demandado foi intimado do julgamento antecipado e não

se manifestou. Conclui-se, da análise dos autos, o evidente propósito de abandono da causa pelo autor, uma vez que deixou de praticar ato indispensável ao prosseguimento do processo, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. É dever da parte autora, manter sempre atualizado o seu endereço nos autos, para fins de intimação pessoal. Presume-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial pela parte autora, a quem cumpria atualizá-lo em caso de mudança temporária ou definitiva. Portanto, plenamente aplicável o art. 485, II e III do CPC, segundo o qual o juiz não resolverá o mérito quando " o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes" ou "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo o presente processo sem apreciação do mérito com fundamento no art. 485, II e III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 485, § 2º do CPC, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Intime-se (DJE). Ciência ao MP. Determino, em consequência, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias.

ADV: CAMILLA CHRISTINA PAES BARRETTO VILLAÇA (OAB 36669/CE) - Processo 0201205-56.2024.8.06.0112 (apensado ao processo 0056041-65.2021.8.06.0112) - Guarda de Família - Homologação Judicial - Requisitos - AUTOR: Cleison de Araújo Pinho - É o relatório. Decido. Inicialmente, e em relação ao direito de visitas do genitor para com seu filho, como arguido na decisão anterior, não há controvérsia, uma vez que a convivência com os filhos não é somente um direito/dever dos pais, mas também é direito do filho conviver com ambos os genitores, salvo se houver riscos objetivos à integridade física e emocional da criança. Na falta de indícios ou fatos que desabonem a conduta do pai em relação ao filho, seu direito de visitas deve ser resguardado. É necessário que, os genitores tenham consciência de que estão discutindo interesse que primeiramente não lhes pertence, mas sim ao pequeno Nicolas de Araújo Pinho Freire, que com apenas 5 anos de idade, já se vê em meio de situações mal resolvidas entre os genitores, as quais podem trazer prejuízo ao seu desenvolvimento psicológico e emocional, em afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Não sendo também concebido que o pai force o exercício do direito de visitas, conforme documentos de pp. 83/86, mas sim que tenha seu direito exercido de forma harmônica e segura para ambos, atendendo da melhor forma aos interesses da criança. No entanto, o laudo médico juntado pela requerida p. 80, diagnostica a criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Já o laudo de páginas 81/82 descreve com detalhes a criança, afirmando "QUE ELA CHORA DESESPERADAMENTE QUANDO O PAI VAI BUSCAR E O PAI LEVA A FORÇA, JUÍZA O DEIXA IR VÊ-LO NA ESCOLA, MAS ELE VAI FARDADO (POLICIAL) E EM VIATURA COM OUTROS POLICIAIS NA ESCOLA VER O FILHO, QUE NESTE CASO, A CRIANÇA TB NÃO QUER VER O PAI NESTES TERMOS NÃO TEM INTERESSE EM PASSAR O TEMPO". O laudo acima citado descreve quadro compatível com Transtorno do Espectro Autista TEA, nível 2 de suporte, mais Transtorno de Ansiedade Social MUTISMO SELETIVO em investigação, tendo o referido laudo sugerido tratamento baseado nos princípios da Análise do Comportamento Aplicado (Applied Behvior Analysis - ABA), "que utiliza abordagens de ensino operantes, para reduzir problemas comportamentais, e formação de julgamento para desenvolver novas habilidades, e formação de julgamento para desenvolver novas habilidades, como atenção, imitação, recepção/expressão de discurso e competências para a vida". (p. 81). Assim, com base nos laudos médicos emitidos por profissionais em Neurologia Pediátrica juntados aos autos, e nas demais provas anexadas, não tem como as visitas ocorrerem conforme disciplinado na decisão anterior, sem que isso traga mais prejuízo a integridade mental e psicológica da criança. Diante do exposto, reformo a decisão de pp. 38/41, a fim de que as visitas inicialmente ocorram em finais de semana alternados, aos sábados ou domingos das 15h às 17h, de forma assistida e na presença de acompanhante terapêutica, de preferência a que já acompanha a criança, utilizando-se do método de Análise de Comportamento Aplicado ABA, a fim de que a criança reinicie o processo de readaptação com o pai, uma vez que conforme fotos anexadas pelo autor na inicial, já houve convívio supostamente harmonioso entre pai e filho (pp. 14/18). Para cumprimento da decisão a genitora deverá indicar nos autos profissional Terapeuta, preferencialmente a que já acompanha a criança pelo método acima citado, a fim de que a profissional apresente honorários, para o acompanhamento das visitas, vendo sua disponibilidade de dias e horários. A requerida também deverá juntar aos autos relatórios do acompanhamento terapêutico da criança Nícolas de Araújo Pinho Freire utilizando o método ABA, como sugerido no laudo médico datado de 26/10/2023. Intimem-se com urgência as partes, por seus advogados, via DJE.

ADV: JOICE DO NASCIMENTO ALVES (OAB 38811/CE) - Processo 0201363-14.2024.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Dissolução - REQUERENTE: D.F.N.P. - Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, bem como a remessa dos autos a este Centro Judiciário, conforme a Portaria nº 01/2020 do CEJUSC de Juazeiro do Norte, e, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 02/2020 do NUPEMEC e 2º e 4º da Portaria nº 02/2020 deste CEJUSC de Juazeiro do Norte designo Audiência de Conciliação para a data de 10 de junho de 2024 às 14:00h, a ser realizada pelo CEJUSC de Juazeiro do Norte, na modalidade Videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Link-convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmNjZDM3MmUtNDZlZC00ZjQ3LWExNzgtMjI1OGJmNDNjYjIw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221ea9e7cb-ea75-4d52-8f37-42b40955f80e%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/2088db QRCode: Para participar da audiência, deverão as partes e advogados: Aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão copiar/clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo Microsoft Teams, e ingressar na audiência como convidado, sendo desnecessário qualquer cadastro; Se o acesso for via computador, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade "Continuar neste navegador", não sendo necessário baixar o aplicativo; As partes deverão aguardar no lobby até que sejam admitidas à reunião virtual, portando documento para comprovação de identidade; Ao ingressar na sala virtual, ligue a câmera e o microfone do seu dispositivo. Em caso de dúvidas ou informações necessárias para acessar a sala de audiência virtual, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC por meio do WhatsApp +55 85 8230-8556 (preferencialmente) ou e-mail cejusc.juazeirodonorte@tjce.jus.br. A audiência poderá ser antecipada, com anuência de ambas as partes, observada a disponibilidade de data na pauta deste CEJUSC. Havendo impossibilidade técnica para realização da sessão, as partes deverão comparecer presencialmente à sala de audiências do Cejusc de Juazeiro do Norte no endereço Rua Maria Marcionilia, n° 800, bairro Jardim Gonzaga. Ante o exposto, encaminho os autos à Vara de Origem para que a SEJUD CRAJUBAR providencie os expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 22 de março de 2024. Ingrid Viana Pinto da Silva Técnica Judiciária Elaborado por: Alice Ribeiro Soares 50052, Estagiário

ADV: VICTOR FERRAZ ARARUNA (OAB 29963/CE) - Processo 0201550-22.2024.8.06.0112 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.P.S.M.A. - É o relatório. Decido. Processo deve tramitar em segredo de justiça. Inicialmente, vez que presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Depreende-se da norma prevista no art. 1.584, §2º do Código Civil, introduzido pela Lei 13.058, de 22/12/2014, que o regime de guarda compartilhada é a regra a ser aplicada para criação dos filhos menores, sendo um regime de responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. O ordenamento jurídico pátrio, portanto, visando o melhor interesse da criança, conferiu, em regra, a ambos os pais a

responsabilidade e os poderes inerente e necessários à criação dos filhos menores. Conforme norma presente no art. 1.584, § 5º, do CC/2002, verificando a necessidade de proteção aos interesses dos filhos e havendo motivos graves, a guarda unilateral pode ser concedida a um dos pais. No entanto, o autor não juntou aos autos nenhuma prova das alegações expostas na inicial. A concessão da guarda unilateral a qualquer dos país, requer a produção de provas que assegure uma decisão mais adequada ao caso. A guarda compartilhada supostamente foi fixada pelas próprias partes em acordo extrajudicial, sendo inadequado sua alteração, bem como fixação de alimentos, em sede de tutela antecipada sem a oitiva da parte contrária, apenas tendo como sustentação as alegações apresentadas na inicial. Portanto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise em momento posterior a realização da audiência mediação e ou contraditório. Em observância ao artigo 334 do Código de Processo Civil, determino designação de audiência de mediação, a ser realizada pelo CEJUSC. Intime-se o autor, por seu advogado, para comparecer à audiência quando designada. Cite-se e intime-se com urgência a promovida, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 335, inciso I, do CPC, podendo alegar na peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com o que impugna o pedido autoral, além de especificar as provas que pretende produzir (336, CPC), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, nos termos do art. 341 do CPC, advertindo, ainda, ao requerido de que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal, implicará sua REVELIA (art. 344 do CPC).

ADV: IZAAC EVERTON DE OLIVEIRA LOPES (OAB 31722/CE) - Processo 0201554-59.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: Renato João Oliveira dos Santos - Breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, vez que presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Verifica-se que, a parte requerente é legitimada para postular a interdição, na qualidade de filho da curatelanda (pp. 9 e 13), conforme dispõe o artigo 747, II, do Código de Processo Civil. Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. Conforme o disposto no art. 749 do NCPC, é possível a nomeação de curador provisório ao interditado, quando a urgência for justificada, eis que estão sujeitos a curatela aqueles que não detém condições de exprimir sua vontade, quer seja de forma permanente ou temporária. É a previsão do art. 1.767 do CC/02. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE. INVIABILIDADE. NULIDADE. A ação de interdição é o meio através do qual é declarada a incapacidade civil de uma pessoa e nomeado curador, desde que fique demonstrada a incapacidade para praticar os atos da vida civil do interditando. A questão que exsurge nesse recurso é julgar se a ausência de nomeação de curador à lide e de interrogatório do interditando dão ensejo à nulidade do processo de interdição. A participação do Ministério Público como custos legis em ação de interdição não supre a ausência de nomeação de curador à lide, devido à antinomia existente entre as funções de fiscal da lei e representante dos interesses do interditando. O interrogatório do interditando é medida que garante o contraditório e a ampla defesa de pessoa que se encontra em presumido estado de vulnerabilidade. São intangíveis as regras processuais que cuidam do direito de defesa do interditando, especialmente quando se trata de reconhecer a incapacidade e restringir direitos. Recurso especial provido para nulificar o processo (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.161 - SP (2016/0255802-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO : A P M - INTERDITO RECORRIDO : A DE F M - POR SI E REPRESENTANDO ADVOGADOS : PAULA LUCIA DOS SANTOS FERRAZ (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP110467 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) (grifamos) Da análise dos autos, em exame de cognição sumária, verifica-se que o autor demonstrou de plano a gravidade da doença que acomete a curatelanda Leontina Eulina de Oliveira, ficando evidenciada a incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, ou seja, não demonstra capacidade de autodeterminação para os atos da vida civil. Assim, presentes os requisitos constante nos artigo 300 do Código de Processo Civil, tornando cabível a concessão da tutela provisória de urgência, conforme o caso. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Das informações médicas de pp. 14/20, evidencia-se a necessidade de medida protetiva extraordinária de submissão à curatela, já que no momento está impossibilitada de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e de praticar os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do parágrafo único do artigo 749 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de curatela provisória de Leontina Eulina de Oliveira, nomeando Renato João Oliveira dos Santos, filho da curatelanda, como curador provisório, nos termos do art. 749, § único, do Código de Processo Civil, por possuir condições para figurar no polo ativo desta ação, nos termos do artigo 747, inciso II, do CPC, exclusivamente para fins patrimoniais e negociais, restando a plena capacidade para os demais atos da vida civil. Lavre-se termo de curatela provisória, com a advertência de que o dinheiro proveniente de benefício assistencial ou previdenciário e/ou de qualquer outra fonte de renda de titularidade da pessoa curatelanda só deve ser gasto em seu favor e de que é vedada a alienação de quaisquer bens pertencentes a ela, salvo com autorização judicial. Designe o gabinete audiência de entrevista do(a) curatelando(a) para data desimpedida da pauta de audiência deste Juízo. Para tanto, as partes deverão fornecer a este juízo no prazo de 10 (dez) dias os respectivos contatos de seus endereços eletrônicos (e-mails) e/ou aplicativos de mensagens (WhatsApp ou similar) atualizados. Nos termos do artigo 72, inciso I, c/c artigo 752, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil, nomeio o Defensor Público atuante neste unidade ou o seu substituto legal, para atuar como Curador Especial da pessoa curatelanda, intime-o para participar da audiência acima designada. Para realizar estudo social, nomeio o(a) assistente social JEAN QUERENO DE OLIVEIRA LUNA, credenciado(a) junto ao Tribunal de Justiça do Ceará. Fixo, para apresentação do resultado da mencionada perícia, o prazo de 20 (vinte) dias, e fixo honorários periciais conforme tabela regulamentada pelo TJCE. Cite-se a pessoa curatelanda, advertindo-a que poderá impugnar este pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista (CPC, art. 752, caput). Caso a pessoa curatelanda não possa compreender a citação e/ou esteja impossibilitada de recebê-la e/ou não possa se locomover, o Oficial de Justiça descreverá e certificará minunciosamente essa(s) ocorrência(s), juntando fotos e/ou vídeos, se possível. Intime-se a parte autora, por seu(s) advogado(s) (via DJE). Intime-se o Ministério Público. Oficie-se ao Assistente Social nomeado, remetendo cópia do ofício e senha ao e-mail (jeanquereno@hotmail.com).

ADV: LARISSA MARIA LIMA LIRA (OAB 41083/CE) - Processo 0201559-81.2024.8.06.0112 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.V.C.F. - Inicialmente, vez que presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Verifica-se que, a parte requerente é legitimada para postular a interdição, na qualidade de cônjuge da curatelanda (p. 16), conforme dispõe o artigo 747, inciso I, do Código de Processo Civil. Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. Ressalte-se que, os filhos da curatelanda anuíram com a pretensão autoral (pp. 19/21). Conforme o disposto no art. 749 do NCPC, é possível a nomeação de curador provisório ao interditado, quando a urgência for justificada,

eis que estão sujeitos a curatela aqueles que não detém condições de exprimir sua vontade, quer seja de forma permanente ou temporária. É a previsão do art. 1.767 do CC/02. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE. INVIABILIDADE. NULIDADE. A ação de interdição é o meio através do qual é declarada a incapacidade civil de uma pessoa e nomeado curador, desde que fique demonstrada a incapacidade para praticar os atos da vida civil do interditando. A questão que exsurge nesse recurso é julgar se a ausência de nomeação de curador à lide e de interrogatório do interditando dão ensejo à nulidade do processo de interdição. A participação do Ministério Público como custos legis em ação de interdição não supre a ausência de nomeação de curador à lide, devido à antinomia existente entre as funções de fiscal da lei e representante dos interesses do interditando. O interrogatório do interditando é medida que garante o contraditório e a ampla defesa de pessoa que se encontra em presumido estado de vulnerabilidade. São intangíveis as regras processuais que cuidam do direito de defesa do interditando, especialmente quando se trata de reconhecer a incapacidade e restringir direitos. Recurso especial provido para nulificar o processo (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.161 - SP (2016/0255802-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO : A P M - INTERDITO RECORRIDO : A DE F M - POR SI E REPRESENTANDO ADVOGADOS : PAULA LUCIA DOS SANTOS FERRAZ (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP110467 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) (grifamos) Da análise dos autos, em exame de cognição sumária, verifica-se que o autor demonstrou de plano a gravidade da doença que acomete a curatelanda Maria Dalma Régia de Oliveira, ficando evidenciada a incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, ou seja, não demonstra capacidade de autodeterminação para os atos da vida civil. Assim, presentes os requisitos constante nos artigo 300 do Código de Processo Civil, tornando cabível a concessão da tutela provisória de urgência, conforme o caso. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Das informações médicas de pp. 18, evidencia-se a necessidade de medida protetiva extraordinária de submissão à curatela, já que no momento está impossibilitada de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e de praticar os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do parágrafo único do artigo 749 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de curatela provisória de Maria Dalma Régia Oliveira Cabral, nomeando Francisco Vandeberg Cabral Ferreira, cônjuge da curatelanda, como curador provisório, nos termos do art. 749, § único, do Código de Processo Civil, por possuir condições para figurar no polo ativo desta ação, nos termos do artigo 747, inciso I, do CPC, exclusivamente para fins patrimoniais e negociais, restando a plena capacidade para os demais atos da vida civil. Lavre-se termo de curatela provisória, com a advertência de que o dinheiro proveniente de benefício assistencial ou previdenciário e/ou de qualquer outra fonte de renda de titularidade da pessoa curatelanda só deve ser gasto em seu favor e de que é vedada a alienação de quaisquer bens pertencentes a ela, salvo com autorização judicial. Designe o gabinete audiência de entrevista do(a) curatelando(a) para data desimpedida da pauta de audiência deste Juízo. Para tanto, as partes deverão fornecer a este juízo no prazo de 10 (dez) dias os respectivos contatos de seus endereços eletrônicos (e-mails) e/ou aplicativos de mensagens (WhatsApp ou similar) atualizados. Nos termos do artigo 72, inciso I, c/c artigo 752, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil, nomeio o Defensor Público atuante neste unidade ou o seu substituto legal, para atuar como Curador Especial da pessoa curatelanda, intime-o para participar da audiência acima designada. Para realizar estudo social, nomeio o(a) assistente social MARIA MARLY LUCENA NEVES, credenciado(a) junto ao Tribunal de Justiça do Ceará. Fixo, para apresentação do resultado da mencionada perícia, o prazo de 20 (vinte) dias, e fixo honorários periciais conforme tabela regulamentada pelo TJCE. Cite-se a pessoa curatelanda, advertindo-a que poderá impugnar este pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista (CPC, art. 752, caput). Caso a pessoa curatelanda não possa compreender a citação e/ou esteja impossibilitada de recebê-la e/ou não possa se locomover, o Oficial de Justiça descreverá e certificará minunciosamente essa(s) ocorrência(s), juntando fotos e/ou vídeos, se possível. Ato contínuo, intime-se o autor, por seu(s) advogado(s) (via DJE), do teor desta decisão, bem como para juntar procuração devidamente assinada, sob pena de revogação da concessão da tutela. Intime-se o Ministério Público. Oficie-se à Assistente Social nomeada, remetendo cópia do ofício e senha ao e-mail (marly_lucena@hotmail.com).

ADV: ANA CECILIA FERREIRA DANTAS (OAB 49957/CE), ADV: FERNANDA LARISSA DA SILVA LIMA (OAB 49252/CE), ADV: FRANCISCO DANILO LOIOLA (OAB 45767/CE), ADV: VICTOR HUGO CAVALCANTE TORRES (OAB 44783/CE) - Processo 0205058-10.2023.8.06.0112 (apensado ao processo 0008134-65.2019.8.06.0112) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: J.C.A. - R. Hoje. Gustavo Ruan Assis do Nascimento, representada por Jackelline Canuto de Assis, ingressaram em juízo com a cumprimento de sentença, em face de Francisco Alex Ferreira do Nascimento. À p. 119 este juízo prolatou sentença por satisfação do débito alimentar. No entanto, verificou-se o erro quando a indicação do nome da parte executada. É o relatório, conciso. Passo a decidir. Dispõe o art. 463, I, do Estatuto Processual Civil que “ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo”. De fato, compulsando os autos, verifico que a sentença, proferida em audiência vergastada à p. 119, indicou erroneamente o nome da parte executada colocando Tiago Lima Vieira, quando na verdade o nome correto da parte é Francisco Alex Ferreira do Nascimento, podendo tal embrólio causar embaraços. Trata-se de mero erro material, passível de correção de ofício pelo juízo. Ante o exposto, com fulcro no art. 463, I, do Código de Processo Civil, integro a sentença proferida em audiência de pp. 88/90, para que passe a constar o nome correto da parte executada, qual seja, Francisco Alex Ferreira do Nascimento. Permanecem inalteradas as demais disposições da referida sentença, que passa a ser integrada pelo presente decisum.

ADV: WEIDY LIDIANE DE SOUSA SANTOS (OAB 23254/CE), ADV: JOSE CAMILO NETO (OAB 27264/CE) - Processo 0205106-03.2022.8.06.0112 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: I.N.A.O. - B.Y.A.O. - REQUERIDA: F.A.C.O. - Tratam os presentes autos de ação de alimentos ajuizada por Ícaro Naô Alencar de Oliveira representado por sua genitora Bianca Yunára Alencar de Farias em desfavor de Francisca Ayrle Cordeiro de Oliveira. Decisão de pp. 13/14 indeferiu o pedido de tutela antecipada. Contestação às pp. 49/59, na qual a requerida arguiu em sede de preliminar a ilegitimidade passiva ad causam. Parecer do Ministério Público às pp. 106/108, manifestando-se pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade apresentada na contestação. Decisão de pp. 109 reconheceu a ilegitimidade da avó para figurar no polo passivo da ação e determinou a inclusão do genitor na ação, contudo, a parte autora permaneceu inerte. É o sucinto relatório. DECIDO. O artigo 17 do Código de Processo Civil assevera que, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. No caso em análise, depois de reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da avó, foi determinada a inclusão do genitor no polo passivo da ação. Ocorre que o autor, mesmo intimado por seu advogado não procedeu com a regularização do polo passivo da demanda, motivo pelo qual deve ser extinto o processo sem resolução do mérito. Conforme já decidido nesta ação, obrigação dos avós de prestar alimentos aos netos menores de idade somente se permite em caráter excepcional, assegurando tão somente atender as necessidades básicas, diante da impossibilidade dos pais de prestarem os alimentos a seus filhos. A legitimidade e o interesse de agir, por constituir condição para propositura da ação, pode ser conhecida de ofício pelo juiz, independentemente

do momento em que se encontra o processo, levando, conforme o art. 485, VI, do CPC, o juiz a apreciação sem resolução do mérito quando "verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual". Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 330, inciso II e III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Intime-se (DJE). Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: ARTUR LIVONIO TAVARES DE SAMPAIO (OAB 21405/CE) - Processo 0201547-67.2024.8.06.0112 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - REQUERENTE: Paulo Felipe Barbosa Ribeiro e outro - 12.Ante o exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, com fulcro no art. 64, § 1º do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos à distribuição para que seja distribuído a uma das varas cíveis desta Comarca. 13.Remetam-se os autos. 14. Intimem-se as partes (portal e DJ, respectivamente). 15.Expedientes URGENTES!

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: TIMOTEO FERNANDO DA SILVA (OAB 24323/CE), ADV: VICTOR EMANUEL PEREIRA DA SILVA (OAB 25286/CE), ADV: GABRIELA FERREIRA (OAB 32705/CE), ADV: VINICIUS RAMOS DE SÁ SANTOS (OAB 41908/CE) - Processo 0051968-50.2021.8.06.0112 (apensado ao processo 0206722-13.2022.8.06.0112) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Carlos Gledson Lima dos Santos e outros - Visto em conclusão. Cientifique-se às partes com urgência. Aguarde-se a Sessão de Julgamento. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: RIAN PINHEIRO PEREIRA (OAB 29938/CE), ADV: VICTOR DANIEL PEREIRA SILVA (OAB 35963/CE) - Processo 0011759-78.2021.8.06.0293 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Soares de Paula - Designo Audiência de Instrução para 03/06/2024 às 15h30, a qual ocorrerá presencialmente, no Fórum Desembargador Juvêncio Santana, localizado na Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800 - Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63046-550, no entanto, ficando desde já, autorizada a participação virtual daqueles que não residem ou não se encontrem na Região do CRAJUBAR, com a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o réu. Seguem informações da sala de audiência virtual, apenas para os residentes fora da Região CRAJUBAR: Link da Audiência: https://link.tjce.jus.br/345aa2 À SEJUD: 1.Intime-se o réu, no endereço às fls. 227. 2. Intime-se o Advogado, eletronicamente, via Portal e-Saj. 3. Intime-se eletronicamente o(a) Representante do Ministério Público, via Portal e-Saj. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação às fls. 05. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 159. Os mandados de intimação devem conter obrigatoriamente: A informação de que o Oficial de Justiça deve colher o contato telefônico das testemunhas; A informação de que quaisquer dúvidas, ou informação sobre a impossibilidade de comparecer à audiência podem ser direcionadas ao e-mail juazeiro.1criminal@tjce.jus.Br, ou ao WhatsApp: 88 3571-8245

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: JOSE JOAO ARAUJO NETO (OAB 6039/CE), ADV: SAULO ANDERSON SANTANA PEREIRA (OAB 38101/CE) - Processo 0050820-04.2021.8.06.0112 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Cicero Moacir Batista Januario - ASSISTENTE DE A: Jorge Luis Pereira - João Miguel Alencar de Araujo - Designo Audiência de Instrução para 03/06/2024 às 14h00, a qual ocorrerá presencialmente, no Fórum Desembargador Juvêncio Santana, localizado na Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800 - Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63046-550, no entanto, ficando desde já, autorizada a participação virtual daqueles que não residem ou não se encontrem na Região do CRAJUBAR, com a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, interrogando-se, ao final, o réu. Seguem informações da sala de audiência virtual, apenas para os residentes fora da Região CRAJUBAR: Link da Audiência: https://link.tjce.jus.br/b22cc7 À SEJUD: 1. Intime-se o réu, no endereço às fls. 85. 2. Intime-se o Advogado, eletronicamente, via Portal e-Saj. 3. Intime-se o Ministério Público, eletronicamente, via Portal e-Saj. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação às fls. 5. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 102. Os mandados de intimação devem conter obrigatoriamente: A informação de que o Oficial de Justiça deve colher o contato telefônico das testemunhas; A informação de que quaisquer dúvidas, ou informação sobre a impossibilidade de comparecer à audiência podem ser direcionadas ao e-mail juazeiro.1criminal@tjce.jus.Br, ou ao WhatsApp: 88 3571-8245

ADV: FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 25610/CE), ADV: RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA (OAB 31806/CE), ADV: JOANA HYAMARA DA SILVA CABRAL (OAB 43381/CE) - Processo 0056692-39.2017.8.06.0112 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Saluziel dos Santos Moura e outro - : Francimar Vidal da Silva - Designo Audiência de Instrução para 03/06/2024 às 10h30min, a qual ocorrerá presencialmente, no Fórum Desembargador Juvêncio Santana, localizado na Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva,

800 - Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63046-550, no entanto, ficando desde já, autorizada a participação virtual daqueles que não residem ou não se encontrem na Região do CRAJUBAR, com a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, os réus. Seguem informações da sala de audiência virtual, apenas para os residentes fora da Região CRAJUBAR: Link da Audiência: https://link.tjce.jus.br/9ad4fc À SEJUD: Intime-se o réu Saluziel dos Santos Moura, no endereço às fls. 154. Intime-se o réu Samuel dos Santos Moura, no endereço às fls. 154. Intime-se o Advogado, eletronicamente, via Dje. Intime-se o Ministério Público, eletronicamente, via Portal e-Saj. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação às fls. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 159. Os mandados de intimação devem conter obrigatoriamente: A informação de que o Oficial de Justiça deve colher o contato telefônico das testemunhas; A informação de que quaisquer dúvidas, ou informação sobre a impossibilidade de comparecer à audiência podem ser direcionadas ao e-mail juazeiro.1criminal@tjce.jus.Br, ou ao WhatsApp: 88 3571-8245.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: LARA MARÇAL LOPES (OAB 42543/CE) - Processo 0028167-57.2011.8.06.0112 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Wallisson Ramos de Brito - Habilite-se junto ao SAJPG, o causídico constante no substabelecimento de pag.413, procedendo-se sua intimação para o júri designado para o dia 23/04/2024, às 08:30 horas. Manifeste-se o representante do Ministério Público acerca da não localização da testemunha Célia Ferreira Vieira (pag.411). Providências necessárias.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: JOÃO CARLOS BEZERRA MOTA (OAB 40196/CE) - Processo 0050133-61.2020.8.06.0112 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - QUERELANTE: José Valmir Feitosa - Maria Ângela Rolim Feitosa - Antes de designar nova data para o ato, determino que seja intimada a parte Querelante, bem como o Ministério Público, para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da Querelada Lais Natalia Norões da Cunha, tendo em vista que a mesma não foi localizada no endereço informado na queixa-crime consoante certidão de fl. 78. Exp. Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: ALEXANDRE MARQUES FRIAS (OAB 272552/SP) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO (OAB 12464/CE), ADV: IRIS QUEIROZ DE FIGUEIREDO (OAB 30617/CE) - Processo 0030042-62.2011.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jose Oliveira Gonçalves e outro - Sendo assim, determino a instauração do Incidente de Insanidade Mental da acusada Antônia Dasdores Rodrigues de Sousa, em autos apartados. Nomeio como curador da ré o Defensor Público desta Vara, Célio José Saraiva, que deverá apresentar os quesitos em 5 dias. No mesmo prazo, intime-se o Advogado constituído para que apresente seus quesitos. Após, considerando o estabelecido no Ofício nº 52/2022 GMF/CE, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Ceará, oficie-se à Coordenadoria de Medicina Legal da PEFOCE para que providencie a realização do exame, devendo ser respondidos os quesitos formulados pelas partes. Por fim, em relação ao acusado José Oliveira Gonçalves, deve-se dar prosseguimento ao feito. Defiro o pedido realizado à fl. 353. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa (documentos às fls. 354/359).

ADV: JOAQUIM LUCIER TEIXEIRA MIRANDA (OAB 7041/CE), ADV: FRANCISCO ERMANO TAVARES (OAB 7724/CE) - Processo 0203539-15.2023.8.06.0301 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - RÉU: Carlos Eduardo França da Silva - Diante do exposto, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Na oportunidade, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2024, às 13h30min, ocasião em que será tomado depoimentos, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, acareações, se for o caso, reconhecimento de pessoas e coisas e interrogatório ao final.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: MARIA ALICE DOS SANTOS PINTO (OAB 6913/CE) - Processo 0045676-30.2013.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Joenio Edson de Oliveira e outro - De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, titular desta Unidade Judiciária, e conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como, em razão da Resolução nº 418/2022 do CNJ, que determinou a obrigatoriedade da realização das audiência no modo presencial, salvo requerimento da parte para manutenção do ato no formato remoto, altero a modalidade da audiência retro para presencial. Expedientes necessários.

ADV: MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO (OAB 19113/CE), ADV: MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO (OAB 24043/CE) - Processo 0061839-80.2016.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Ruan Fernandes Frutuoso e outro - De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, titular desta Unidade Judiciária, e conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como, em

razão da Resolução nº 418/2022 do CNJ, que determinou a obrigatoriedade da realização das audiência no modo presencial, salvo requerimento da parte para manutenção do ato no formato remoto, altero a modalidade da audiência retro para presencial. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA COSTA FILHO (OAB 45393A/CE), ADV: CARLOS HENRIQUE LEMOS PEIXOTO (OAB 47222/CE) - Processo 0057082-67.2021.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Francisco Altereto Cruz Silva - Gustavo Santos Silva e outro - Recebidos hoje. Compulsando os autos, verifica-se que o acusado, Gustavo Santos Silva, regularmente notificado, conforme certidão de p. 153, manteve-se inerte. Intimado para apresentar a defesa em favor do referido réu, o advogado renunciou ao mandato (p. 246). Após inúmeras tentativas de localizar o acusado para constituir novo defensor, todas restaram infrutíferas, conforme certidões de ps. 326, 329, 342 e 364. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela nomeação de advogado para patrocinar a defesa do réu. Às p. 372/373 repousa despacho determinando a intimação do acusado por edital para fins de constituir novo defensor, ficando ciente de que, quedando-se inerte, ser-lhe-ia nomeado defensor público. Ocorre que, a Defensoria Pública, anteriormente nomeada para patrocinar a defesa do réu, manifestou pela impossibilidade de fazê-lo, em razão do aparente conflito de interesses, haja vista a apresentação de defesa preliminar em favor da corré Maria do Carmo Aderaldo Nascimento (p.188). Portanto, pelo exposto, tendo em vista que o acusado não deve ficar sem assistência técnica, tampouco aguardar indefinidamente pela prática de ato tão relevante para o desfecho da causa como apresentação de defesa preliminar, nomeio advogado dativo o Dr. Carlos Henrique Lemos Peixoto, OAB/CE nº. 47222, para que formule a defesa prévia do acusado. Intime-se o referido causídico. Após, intime-se a defesa do acusado Francisco Altereto Cruz Silva a fim de que apresente as contrarrazões, no prazo lega, ao recurso em sentido estrito apresentado pelo Ministério Público às ps. 223/234. Expedientes necessários.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - JUAZEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: TATIANA FELIX DE MORAES (OAB 24651/CE) - Processo 0011681-16.2019.8.06.0112 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - RÉU: Daniel Ferreira do Nascimento - ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu, DANIEL FERREIRA DO NASCIMENTO, como incurso nas tenazes do art. 15 da Lei n° 10.826/2003 (disparo de arma de fogo) c/c art. 7º da Lei nº 11.340/2006, eis que a vítima trata-se de sua ex-companheira. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N° 10.826/2003: Imprescindível, pois, a análise das circunstâncias judiciais a que se reporta o art. 59 do Código Penal: a) culpabilidade: é circunstância patente, pois o juízo de reprovação social que recai sobre a conduta do réu é realizado pela própria sociedade, a qual não admite esse tipo de delito em seu meio, censurando veementemente quem o comete, pois que causa perigo à vida e integridade física de toda a comunidade; b) antecedentes: há registro de condenação anterior atribuída ao réu, conforme elementos de provas dos autos; c) conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) personalidade: os elementos coletados revelam que o acuado possui personalidade negativa, dada a prática de crimes, sendo certo que responde a outro processo no qual lhe são imputados um crime de homicídio qualificado e outro de porte ilegal de arma de fogo; e) motivos do crime: o réu cometeu o crime imbuído por ciúmes e sentimento de superioridade em detrimento da vítima mulher, pois ele próprio confessou que no dia do fato havia saído com outras mulheres para um motel e que ao chegar em casa soube que sua companheira teria ido a uma seresta, o que despertou sua ira e o fez praticar o crime; f) circunstâncias do crime: as particularidades que envolvem o fato são desfavoráveis ao réu, já que praticou o delito em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e durante a madrugada, expondo a risco demasiado a vida de terceiros; g) consequências do crime: sem consequência avaliável; h) comportamento da vítima: da análise do contexto probatório, conclui-se que a vítima em nada contribuíram para a conduta delituosa. Assim, diante da imprescindibilidade do édito condenatório, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multas. Há circunstância atenuante em favor do réu, pois confessou a prática do crime, pelo que reduzo 1/6 (um sexto) da pena imposta. Por outro lado, incide-se no caso as circunstâncias agravantes estatuídas no art. 61, incisos I e II, alínea “f”, do Código Penal, pois o acusado é reincidente e praticou a infração com violência contra a mulher, pelo que aumento 1/6 (um sexto), por duas vezes, da pena imposta. Dessa forma, ultrapassada a segunda fase da dosimentria, a pena fica estabelecida em 3 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multas Inexiste qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em TRÊS (3) ANOS e DEZ (10) MESES de R E C L U S Ã O e PAGAMENTO DE 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA, sendo que cada dia multa corresponderá a um trinta avos do valor do salário mínimo, piso nacional, na data da infração. Atento à diretriz do art. 33, § 2º, letra c, combinado com o art. 36, todos do Código Penal, estabeleço o regime ABERTO para o sentenciado cumprir a pena restritiva de liberdade, cabendo ao Juízo das Execuções Penais adequar o cumprimento da pena, no referido regime, diante da ausência de casa de albergado nesta jurisdição. Condeno o acusado também ao pagamento de DANOS MORAIS em favor da vítima, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público na exordial acusatória, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que a fixação de valor destinado à reparação de danos morais ocasionados às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser realizada mediante pedido expresso da própria ofendida ou da acusação, independente de instrução probatória, e ainda que não se especifique a quantia, pois tais danos são considerados in re ipsa, ou seja, são presumidos, dispensando, portanto, provas de sua ocorrência. Outrossim, a fixação do montante devido a título de danos morais à ofendida deve observar, dentre outros fatores, a sua condição social, educacional, profissional e econômica, bem como a intensidade do seu sofrimento e a situação econômica do agressor. Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em seu informativo n° 657, prescreve que “a reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal”. ISTO POSTO, e levando em consideração o nível do abalo físico causado à vítima, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE

a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu DANIEL FERREIRA DO NASCIMENTO ao pagamento do valor de três salários mínimos, valor vigente à época dos fatos, que equivale a R$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), a título de danos morais, em favor da Sra. Joseane Alcântara da Silva. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o acusado é reincidente em crime doloso e considero que as circunstâncias judicias (art. 59 do CP) do acusado não recomendam tal substituição, eis que não seriam suficientes penas restritivas de direito no presente caso, inteligência do art. 44, incisos II e III, do Código Penal. Também resta incabível a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CPB, tendo em vista, conforme explanado acima, que o acusado é reincidente e possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que impossibilita preencher todos os requisitos para referida suspensão, em especial os previstos nos incisos I e II do art. 77 do CPB. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, doINFODIP(Sistemade Informações de Óbitos e Direitos Políticos). Após o trânsito em julgado, expeça-se o instrumento do CUMPRIMENTO DA PENA (CARTA DE GUIA), com os esclarecimentos de que o apenado tem pena a cumprir, de reclusão, em regime aberto, tudo conforme delineado na presente sentença, devendo o instrumento do cumprimento da pena ser remetido ao setor de distribuição do Fórum Judiciário Desembargador Juvêncio Santana de Juazeiro do Norte - CE., para distribuí-lo por encaminhamento ao JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS (2ª VARA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.), que tem competência privativa para as EXECUÇÕES PENAIS da comarca de Juazeiro do Norte - CE.. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Intimem-se o representante do Ministério Público, a Advogada do acusadoe o acusado, pessoalmente, por mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 13582/CE) - Processo 0200130-16.2023.8.06.0112 - Inquérito Policial - Contra a Mulher - RÉU: Rosemberg Francisco Ferreira Alves Soares - Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ para ABSOLVER o acusado ROSEMBERG FRANCISCO FERREIRA ALVES SOARES da imputação que lhe foi feita na presente ação penal, relativa ao artigo 129, § 9°, do Código de Penal, o fazendo com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Intime-se o Ministério Público e o acusado. Intime-se a vítima. Intimadas as partes e expirado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas.

ADV: JOAO MIGUEL SAMPAIO (OAB 45598/CE) - Processo 0205683-44.2023.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Bruno Pereira da Silva - ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu BRUNO PEREIRA DA SILVA como incurso nas tenazes do art. 147 do Código Penal, exclusivamente com relação à ameaça de que foi vítima Claudiana da Silva Santos, c/c art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, crimes estes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.340/2006, eis que as vítimas tratam-se da ex-companheira do acusado e da mãe dela. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA PELO CRIME DE AMEAÇA, DE QUE FOI VÍTIMA CLAUDIANA DA SILVA SANTOS, PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL: Imprescindível, pois, a análise das circunstâncias judiciais a que se reporta o art. 59 do Código Penal: a) culpabilidade: é circunstância patente, pois o juízo de reprovação social que recai sobre a conduta do réu é realizado pela própria sociedade, a qual não admite esse tipo de delito em seu meio, censurando veementemente quem o comete, pois que causa repúdio social em grau elevado, porque praticado com o fim de intimidar, maltratar, subjugar pessoa que possuía relação afetiva íntima com o agressor; b) antecedentes: há registro de condenação anterior atribuída ao réu, a ser valorada na segunda fase da dosimetria; c) conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valora-la; d) personalidade: poucos elementos foram coletados acerca da sua personalidade, razão pela qual deixo de valora-la; e) motivos do crime: comuns ao tipo penal; f) circunstâncias do crime: as particularidades que envolvem o fato são desfavoráveis ao réu, já que praticou o delito sob efeito de bebida alcoólica, circunstância potencializadora da violência doméstica; g) consequências do crime: não ultrapassaram as previstas para o tipo penal; h) comportamento da vítima: da análise do contexto probatório, conclui-se que a vítima em nada contribuiu para a conduta delituosa. Assim, diante do édito condenatório, fixo a pena-base, prevista no art. 147 do Código Penal, em 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Não há circunstância atenuante em favor do réu, pelo que passo à análise das circunstâncias agravante estatuída no art. 61, incisos I e II, letra f, do Código Penal, merecendo o acréscimo de 1/6 (um sexto) na pena base, por duas vezes, que corresponde a 15 (quinze) dias de acréscimo, devido o incriminado ser reincidente e ter praticado o crime de ameaça prevalecendo-se da relação doméstica e familiar que mantinha com a vítima (genitora da sua então companheira). Portanto, com os acréscimos decorrentes das circunstâncias agravantes acima, ultrapassada a segunda fase da dosimetria, a pena privativa de liberdade fica elevada ao quantum de 2 (dois) meses de detenção. Atento, então, à terceira fase da dosimetria da pena, devo considerar que inexiste qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em DOIS (2) MESES de D E T E N Ç Ã O. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Imprescindível, pois, a análise das circunstâncias judiciais a que se reporta o art. 59 do Código Penal: a) culpabilidade: é circunstância patente, pois o juízo de reprovação social que recai sobre a conduta do réu é realizado pela própria sociedade, a qual não admite esse tipo de comportamento em seu meio, censurando veementemente quem o comete, pois que pode ocasionar lesões irreparáveis à infância e juventude, cuja proteção é realizada constitucionalmente; b) antecedentes: há registro de condenação anterior atribuída ao réu, que será valorada na segunda fase da dosimetria; c) conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) personalidade: poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade, razão pela qual deixo de valorá-la; e) motivos do crime: comuns ao tipo penal; f) circunstâncias do crime: normais; g) consequências do crime: não houve maiores consequências na oportunidade; h) comportamento da vítima: da análise do contexto probatório, conclui-se que a vítima em nada contribuiu para a ação delituosa. Com isso, considerando as circunstâncias supra analisadas, aplico a pena base de 02 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multas. Não há circunstância atenuante em favor do réu, pelo que passo à análise das circunstâncias agravantes estatuídas no art. 61, inciso I, do Código Penal, merecendo o acréscimo de 1/6 (um sexto) na pena base, que corresponde a 04 (quatro) meses de acréscimo, pois o incriminado é reincidente. Portanto, com o acréscimo decorrente da circunstância agravante acima, ultrapassada a segunda fase da dosimetria, a pena privativa de liberdade fica elevada ao quantum de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção, acrescentando-se à pena de multa mais 1 (um) dia-multa. Passo, então, à terceira fase da dosimetria da pena, para considerar que inexiste qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em DOIS (2) ANOS E QUATRO (04) MESES de D E T E N Ç Ã O, enquanto a pena de multa, a torno em definitiva em 11 (onze) dias-multas. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: Imprescindível, pois, a análise das circunstâncias judiciais a que se reporta o art. 59 do Código Penal: a) culpabilidade: é circunstância patente, pois o juízo de reprovação social que recai sobre a conduta do réu é realizado pela própria sociedade, a

qual não admite esse tipo de comportamento em seu meio, censurando veementemente quem o comete, pois que ocasiona risco concreto de lesão a bens jurídicos prezados socialmente, como a vida, a integridade física das pessoas e o patrimônio público e privado; b) antecedentes: há registro de condenação anterior atribuída ao réu, que será valorada na segunda fase da dosimetria; c) conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) personalidade: poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade, razão pela qual deixo de valorá-la; e) motivos do crime: o motivo do crime é reprovável, pois o réu dirigiu veículo automotor, sem habilitação, gerando perigo de dano, primeiro para perseguir sua então companheira e fazê-la retornar ao lar, quando esse não era o desejo dela, e, após, para empreender fuga da polícia; f) circunstâncias do crime: são desfavoráveis, pois o acusado havia ingerido bebida alcoólica e praticou o delito no contexto de violência doméstica; g) consequências do crime: não houve consequências na oportunidade; h) comportamento da vítima: não há vítima concreta no presente caso. Diante do édito condenatório, fixo a pena-base em 09 (nove) meses de detenção. Há circunstância atenuante em favor do réu, pois confessou a prática do crime. Todavia, existe também circunstância agravante, pois o acusado é reincidente (art. 61, inciso I, do CP). Dessa forma, as circunstâncias acima se compensam, pelo que, ultrapassada a segunda fase da dosimetria, a pena fica mantida no mesmo patamar. Inexiste qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em NOVE (09) MESES de D E T E N Ç Ã O. Torno a pena, em definitivo, aplicando o instituto previsto no art. 69 do CP (concurso material de crimes), em TRÊS (3) ANOS E TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO e pagamento de ONZE (11) DIAS-MULTA, sendo que cada dia multa corresponderá a um trinta avos do valor do salário mínimo, piso nacional, na data da infração, estabelecendo o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda, diante do que preconizam os arts. 33, § 2º, letra “c”, e art. 36, ambos do Código Penal, competindo ao Juízo das Execuções Penais adequar o cumprimento da pena no referido regime, diante da ausência de casa de albergado nesta jurisdição. Opere-se a detração de que trata o art. 42, do Código Penal, devendo ser computado em favor do apenado o tempo de prisão provisória, exclusivamente relacionado com o crime que resultou na condenação do mesmo na presente Ação Penal. Condeno o acusado também ao pagamento de DANOS MORAIS em favor das vítimas, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que a fixação de valor destinado à reparação de danos morais ocasionados às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser realizada mediante pedido expresso da própria ofendida ou da acusação, independente de instrução probatória, e ainda que não se especifique a quantia, pois tais danos são considerados in re ipsa, ou seja, são presumidos, dispensando, portanto, provas de sua ocorrência. Outrossim, a fixação do montante devido a título de danos morais à ofendida deve observar, dentre outros fatores, a sua condição social, educacional, profissional e econômica, bem como a intensidade do seu sofrimento e a situação econômica do agressor. Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em seu informativo n° 657, prescreve que “a reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal”. ISTO POSTO, e levando em consideração o nível do abalo psicológico causado à vítima, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu BRUNO PEREIRA DA SILVA ao pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, em favor da Sra. Claudiana da Silva Santos, e mais R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, em favor de Júlia Laureano da Silva. Não há possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, em virtude das circunstâncias judicias do acusado, inteligência do art. 44, III, do Código Penal. Também resta incabível a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CPB, tendo em vista, conforme explanado acima, que o acusado possui boa parte das circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que impossibilita preencher todos os requisitos para referida suspensão, em especial o quanto previsto no art. 77, II do CPB. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, doINFODIP(Sistemade Informações de Óbitos e Direitos Políticos). Após o trânsito em julgado, expeça-se o instrumento do CUMPRIMENTO DA PENA (CARTA DE GUIA), com os esclarecimentos de que o apenado tem pena a cumprir, de detenção, em regime aberto, tudo conforme delineado na presente sentença, devendo o instrumento do cumprimento da pena ser remetido ao setor de distribuição do Fórum Judiciário Desembargador Juvêncio Santana de Juazeiro do Norte - CE., para distribuí-lo por encaminhamento ao JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS (2ª VARA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.), que tem competência privativa para as EXECUÇÕES PENAIS da comarca de Juazeiro do Norte - CE.. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Intime-se o representante do Ministério Público, o Advogado patrono do apenadoe o acusado, pessoalmente, por mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: GUSTAVO ALVES DE ARAUJO (OAB 37844/CE), ADV: MYLENA RODRIGUES ALVES E SILVA (OAB 49190/CE) - Processo 0208062-89.2022.8.06.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - INDICIADO: Cícero Walisson Sousa dos Anjos - ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu CÍCERO WALISSON SOUSA DOS ANJOS como incurso nas tenazes do art. 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), delito este praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.340/2006, eis que a vítima trata-se de sua ex-companheira. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA PELO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS PROIBITIVAS DE APROXIMAÇÃO E CONTATO COM A VÍTIMA: Imprescindível, pois, a análise das circunstâncias judiciais a que se reporta o art. 59 do Código Penal: a) culpabilidade: é circunstância patente, pois o juízo de reprovação social que recai sobre a conduta do réu é realizado pela própria sociedade, a qual não admite esse tipo de delito em seu meio, censurando veementemente quem o comete, pois que causa repúdio social em grau elevado, porque praticado com o fim de violar a administração da Justiça, colocando em risco a vítima albergada com as medidas protetivas de urgência; b) antecedentes: não há registro de condenação anterior atribuída ao réu; c) conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) personalidade: poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade, razão pela qual deixo de valorá-la; e) motivos do crime: o réu foi até a casa da ex-companheira para buscar a mãe dele e evitar que a referida senhora e a ofendida protagonizassem uma discussão; f) circunstâncias do crime: as particularidades que envolvem o fato são desfavoráveis ao réu, já que praticou o delito em contexto de violência doméstica, praticando crime contra a administração da justiça; g) consequências do crime: o descumprimento das medidas protetivas além de demonstrar desrespeito às ordens judiciais, causa desprestígio à atividade jurisdicional, desencadeando a insegurança da incolumidade física e psicológica da vítima; h) comportamento da vítima: da análise do contexto probatório, conclui-se que a vítima em nada contribuiu para a conduta delituosa. Com isso, considerando as circunstâncias supra analisadas, aplico a pena base de 4 (quatro) meses de detenção. Verifico a existência de circunstância atenuante em favor do acusado, eis que confessou haver descumprido as medidas protetivas, pelo que reduzo 1/6 (um sexto) da pena imposta. Por outro lado, verifico também a incidência de circunstância agravante em desfavor do réu, merecendo o acréscimo de 1/6 (um sexto) na pena base, pois praticou o ato com violência contra a mulher (art. 61, II, alínea “f”, do Código Penal). Portanto, percebe-se que as circunstâncias

acima se compensam, pelo que, ultrapassada a segunda fase da dosimetria, a pena privativa de liberdade fica mantida em 4 (quatro) meses de detenção. À falta de outras causas que possam implicar na diminuição ou aumento da pena, atento à terceira fase da dosimetria da pena. Inexiste qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em QUATRO (4) MESES de D E T E N Ç Ã O. Atento à diretriz do art. 33, § 2º, letra c, combinado com o art. 36, todos do Código Penal, estabeleço o regime ABERTO para o sentenciado cumprir a pena restritiva de liberdade, cabendo ao Juízo da Execução adequar o cumprimento da pena, no referido regime, diante da ausência de casa de albergado nesta Jurisdição. Condeno o acusado também ao pagamento de DANOS MORAIS em favor da vítima, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público na denúncia, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que a fixação de valor destinado à reparação de danos morais ocasionados às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá ser realizada mediante pedido expresso da própria ofendida ou da acusação, independente de instrução probatória, e ainda que não se especifique a quantia, pois tais danos são considerados in re ipsa, ou seja, são presumidos, dispensando, portanto, provas de sua ocorrência. Outrossim, a fixação do montante devido a título de danos morais à ofendida deve observar, dentre outros fatores, a sua condição social, educacional, profissional e econômica, bem como a intensidade do seu sofrimento e a situação econômica do agressor. ISTO POSTO, e levando em consideração o nível do abalo psicológico causado à vítima, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu CÍCERO WALISSON SOUSA DOS ANJOS ao pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, em favor da Sra. Cícera Aldenízia Barros Lima. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em virtude das circunstâncias judicias do acusado, inteligência do art. 44, III, do Código Penal. Também resta incabível a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CPB, tendo em vista, conforme explanado acima, que o acusado possui boa circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que impossibilita preencher todos os requisitos para referida suspensão, em especial o quanto previsto no art. 77, II do CPB. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, doINFODIP(Sistemade Informações de Óbitos e Direitos Políticos). Após o trânsito em julgado, expeça-se o instrumento do CUMPRIMENTO DA PENA (CARTA DE GUIA), com os esclarecimentos de que o apenado tem pena a cumprir, de detenção, em regime aberto, tudo conforme delineado na presente sentença, devendo o instrumento do cumprimento da pena ser remetido ao setor de distribuição do Fórum Judiciário Desembargador Juvêncio Santana de Juazeiro do Norte - CE., para distribuí-lo por encaminhamento ao JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS (2ª VARA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.), que tem competência privativa para as EXECUÇÕES PENAIS da comarca de Juazeiro do Norte - CE.. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Intime-se o representante do Ministério Público, os Advogados constituídos pelo acusadoe o acusado, pessoalmente, por mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0200068-36.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Socorro da Silva - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição.

ADV: EDILANIO FERREIRA DE SOUSA (OAB 51434/CE) - Processo 0200097-86.2024.8.06.0113 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Crime Tentado - ADOLESCENTE: F.R.C.L. - Ante o exposto, e com fulcro no art. 184, caput, da Lei n. 8.069/90, decido REVOGAR A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do representado por não vislumbrar, no presente momento, a condição de excepcionalidade da aplicação da medida no caso concreto, devendo os referidos adolescentes serem postos em liberdade, imediatamente, conforme razões fáticas e jurídicas aduzidas. Por oportuno, determino que o adolescente realize sua matricula em uma unidade de ensino, devendo comunicar para este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, a Secretaria Judiciária deverá cumprir, COM URGÊNCIA, a expedição de OFICIO à direção do Centro Socioeducativo José Bezerra de Meneses CSJBM, em Juazeiro do Norte-CE, para tomar ciência da presente decisão. INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público. Expedientes necessários, COM URGÊNCIA.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200132-80.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se o(s) executado(s) para adimplir(em), voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (cf. § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil - CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º do mencionado dispositivo). Expedientes necessários.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200256-29.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antônia Avelio da Silva - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200257-14.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - REQUERENTE: Antônia Avelio da Silva - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção

na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200262-36.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves Neto - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200263-21.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves Neto - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200264-06.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves Neto - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200265-88.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves Neto - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200268-43.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Alves Neto - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: WESLEY SANTOS BUENO (OAB 61431/DF) - Processo 0200269-62.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Contraf - Brasil - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: LUIZA MÉRCIA FREIRE CORRÊA (OAB 43656/CE) - Processo 0200363-73.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Raimunda Ferreira de Sousa - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei:

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200392-26.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200394-93.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação

conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200395-78.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200396-63.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200397-48.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200398-33.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200400-03.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200406-10.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200479-16.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB 22748/DF) - Processo 0200812-65.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Unaspub - Uniao Nacional de Auxilio Aos Servidores Publicos - Intime-se o(s) executado(s) para adimplir(em), voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (cf. § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil - CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º do mencionado dispositivo). Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200916-57.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - REQUERIDO: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A e outro - Intime-se o(s) executado(s) para adimplir(em), voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor acrescido de custas, se houver, no prazo

de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (cf. § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil - CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º do mencionado dispositivo). Expedientes necessários.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG) - Processo 0201011-87.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG) - Processo 0201012-72.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0201018-79.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Intime-se o(s) executado(s) para adimplir(em), voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (cf. § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil - CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º do mencionado dispositivo). Expedientes necessários

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201229-18.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: DOGLAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 32141/CE), ADV: RENAN LAVOR DE LIMA (OAB 32157/CE) - Processo 0201292-77.2022.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonia Romana de Alencar - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201372-07.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201382-51.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0201384-21.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0201407-64.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0201435-32.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: LUIZA MÉRCIA FREIRE CORRÊA (OAB 43656/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0201444-91.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antônia Paula da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0201458-75.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ALISSON PASSOS BEZERRA (OAB 25907/CE), ADV: ALDFRAN GONÇALVES PEREIRA (OAB 37814/CE) - Processo 0201481-21.2023.8.06.0113 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: T.S.D.G. - REQUERIDO: M.P.V. - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, indicarem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá eventual atividade probatória. Com base nestas questões de direito e de fato, ESPECIFIQUEM, no mesmo prazo, as provas que ainda desejem

produzir, justificando sua finalidade. Decorrido o prazo acima, sem manifestação das partes, serão os autos lançados conclusos para sentença. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0000643-27.2000.8.06.0159 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S.a - Recebo o presente processo nos termos da portaria n. 180/2024. Indefiro a tentativa da parte autora de transferir para o Juízo a responsabilidade de perseguir e amealhar certidões imobiliárias que se encontram disponíveis ao público e devem ser alcançadas por iniciativa própria da parte interessada. Assim, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para se requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOSE RODRIGO CORREIA DE SOUZA (OAB 27418/CE) - Processo 0000908-40.2018.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jose Horlaneide Barros Batista - REQUERIDO: BV Financeira S/A - Vistos. Oficie-se o perito nomeado para que se manifeste acerca da aceitação do encargo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destituição. Expedientes necessários.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 35635A/CE) - Processo 0050101-19.2021.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,-CESSIONÁRIO DE BANCO SANTANDER e outro - Ante o exposto, homologo a transação da ação e ante aos fatos e fundamentos até aqui expostos, EXTINGO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, o presente processo, com fulcro no art.487, VIII, alínea b do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa do gravame junto ao DETRAN, caso exista, e no cartório distribuidor.

ADV: DANILSON DE CARVALHO PASSOS (OAB 20322/CE) - Processo 0050339-72.2020.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Benardo de Sousa Rodrigues - Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200125-88.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se o(s) executado(s) para adimplir(em), voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (cf. § 1º do art. 523, do Código de Processo Civil - CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6º do mencionado dispositivo). Expedientes necessários.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200153-22.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200156-74.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200191-34.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200194-86.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma

do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200196-56.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200197-41.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200198-26.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200199-11.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200200-93.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200201-78.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que

o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200202-63.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200216-47.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200217-32.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200218-17.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200219-02.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200220-84.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como

consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200221-69.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200222-54.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200225-09.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200226-91.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200228-61.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil- CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade da parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por tal razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A citação deverá ocorrer: preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (CPC, artigo 246, §1º); ou por correio, com aviso de recebimento; ou por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora. Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica: a. que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º); b. a advertência do artigo 334 do CPC (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as

alegações de fato formuladas pelo autor); c. caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do CPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988; Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição. Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Diligências necessárias.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200229-46.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil- CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade da parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por tal razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A citação deverá ocorrer: preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (CPC, artigo 246, §1º); ou por correio, com aviso de recebimento; ou por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora. Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica: a. que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º); b. a advertência do artigo 334 do CPC (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor); c. caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do CPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988; Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição. Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Diligências necessárias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200231-16.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil- CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade da parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por tal razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A citação deverá ocorrer: preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (CPC, artigo 246, §1º); ou por correio, com aviso de recebimento; ou por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora. Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica: a. que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º); b. a advertência do artigo 334 do CPC (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor); c. caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do CPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988; Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição. Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Diligências necessárias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200232-98.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil- CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade da parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por tal razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A citação deverá ocorrer: preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (CPC, artigo 246, §1º); ou por correio, com aviso de recebimento; ou por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora. Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica: a. que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º); b. a advertência do artigo 334 do CPC (Se o réu não contestar

a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor); c. caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do CPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988; Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição. Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Diligências necessárias.

ADV: WANDIBERG PINHEIRO DA SILVA (OAB 24151/PB) - Processo 0200233-83.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisco Pereira Roque - Vistos. Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil- CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade da parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por tal razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor- CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A citação deverá ocorrer: preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (CPC, artigo 246, §1º); ou por correio, com aviso de recebimento; ou por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora. Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica: a. que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º); b. a advertência do artigo 334 do CPC (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor); c. caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do CPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988; Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em 15 (quinze) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição. Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento. Nada sendo requerido, tornem para sentença. Diligências necessárias.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200236-38.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200237-23.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200241-60.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Recebo a petição inicial, vez que a ação atende aos requisitos legais e pressupostos processuais pertinentes. Defiro a justiça gratuita por estarem preenchidos os requisitos de presunção, na forma do art. 99, §3º, do CPC, ressalvando, todavia, a possibilidade de a parte promovida demonstrar, a posteriori, a ausência dos pressupostos legais que justificam a gratuidade, pleiteando, em razão disso, a revogação do benefício concedido. Verifico que o caso em questão se emoldura aos parâmetros de uma relação de consumo, de modo que a parte autora se enquadra como consumidora e hipossuficiente. Por que razão, declaro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e determino que a parte promovida demonstre a existência do contrato/débito questionado nesta demanda com a exibição dos respectivos documentos que comprovem a legitimidade da cobrança. Dispenso a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ADV: ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (OAB 21181/CE) - Processo 0200259-81.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: M.F.M.O. e outro - Gizadas tais considerações, homologo o acordo estabelecido entre as partes nos exatos termos exarados na petição inicial, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio nos termos

dos arts. 2º, “IV”, e 40 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na inicial que passam a fazer parte integrante desta e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, “III”, “b”, do CPC.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200284-94.2024.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão, devendo o móvel ser entregue, mediante termo, ao depositário indicado pelo autor. Em cinco dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Após comprovação do recolhimento das custas diligenciais, cite-se o devedor para que no prazo de quinze dias apresente resposta.

ADV: STEFANY ALVES ANDRADE BRAGA (OAB 25157/CE) - Processo 0200299-63.2024.8.06.0113 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: O.F.O.F. e outro - Gizadas tais considerações, homologo o acordo estabelecido entre as partes nos exatos termos exarados na petição inicial, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio nos termos dos arts. 2º, “IV”, e 40 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na inicial que passam a fazer parte integrante desta e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, “III”, “b”, do CPC. Devendo ser observado o desejo de retorno ao nome de solteiro dos autores, seja OZEAS FERNANDES DE OLIVIEIRA e ELISVANIA GOMES FERREIRA.

ADV: CÍCERA GOMES BEZERRA (OAB 34828/CE) - Processo 0200303-03.2024.8.06.0113 - Divórcio Consensual - Partilha - REQUERENTE: Antonio Marcos de Souza Bezerra e outro - Gizadas tais considerações, homologo o acordo estabelecido entre as partes nos exatos termos exarados na petição inicial, decretando-lhes a dissolução do vínculo matrimonial pelo divórcio nos termos dos arts. 2º, “IV”, e 40 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, § 6º, da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas na inicial que passam a fazer parte integrante desta e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, “III”, “b”, do CPC. Devendo ser observado o desejo de retorno ao nome de solteiro da autora, seja LILIANE SANTOS SILVA.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200317-84.2024.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão, devendo o móvel ser entregue, mediante termo, ao depositário indicado pelo autor. Em cinco dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Após comprovação do recolhimento das custas diligenciais, cite-se o devedor para que no prazo de quinze dias apresente resposta.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0200318-69.2024.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão, devendo o móvel ser entregue, mediante termo, ao depositário indicado pelo autor. Em cinco dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Após comprovação do recolhimento das custas diligenciais, cite-se o devedor para que no prazo de quinze dias apresente resposta.

ADV: BRUNO DIÓGENES SALES DE SOUZA (OAB 43514/CE) - Processo 0200339-31.2022.8.06.0302 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTUADO: A.J.S.L. - Vistos. Reitero o despacho de fls. 194. Expedientes necessários.

ADV: ALANNE NAYARA FERNANDES MARTINS (OAB 36773/CE) - Processo 0200340-16.2022.8.06.0302 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUTUADO: Francisco Izidório da Silva - Tendo em vista que o advogado nomeado às fls. 98 restou silente, desconstituo-o e NOMEIO a advogada Alanne Nayara Fernandes Martins, OAB/CE 36.773, credenciado nos termos do Edital n° 05/2023/CGJCE, para atuar como defensor dativo do réu FRANCISCO IZIDÓRIO DA SILVA, v. “nanam”. Intime-se o advogado acima nomeado para assumir o encargo, restituindo prazo para apresentar defesa prévia. Desde logo, consigno que acaso o causídico nomeado não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, dever-se-á contatar o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível, bem como não poderá substabelecer. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200378-42.2024.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro a medida liminar de busca e apreensão, devendo o móvel ser entregue, mediante termo, ao depositário indicado pelo autor. Em cinco dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Após comprovação do recolhimento das custas diligenciais, cite-se o devedor para que no prazo de quinze dias apresente resposta.

ADV: EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA (OAB 23716/CE) - Processo 0200380-12.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Socorro Gonçalo Olegario - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA (OAB 23716/CE) - Processo 0200381-94.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Socorro Gonçalo Olegario - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: EDENIA MARA ARAUJO SIQUEIRA (OAB 23716/CE) - Processo 0200382-79.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Socorro Gonçalo Olegario - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos,

sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200383-64.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Ana Prima de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200384-49.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Ana Prima de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA (OAB 30399/CE) - Processo 0200385-34.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonio Valdeilson Fernandes Rolim - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0200386-19.2024.8.06.0113 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200387-04.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Ana Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200391-41.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200393-11.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200399-18.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Josefa da Silva Souza - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200401-85.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora,

por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200402-70.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200403-55.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200404-40.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200405-25.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200407-92.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200408-77.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200409-62.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200410-47.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato

de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200411-32.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200412-17.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE (OAB 42107/CE) - Processo 0200413-02.2024.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Manoel Dias de Oliveira - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emenda a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) extratos bancários referentes aos três meses anteriores e três meses posteriores a data da realização do referido contrato de empréstimo ou serviço bancário; b) Comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (Redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); c) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200667-43.2022.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Vistos. Intimem o(s) executado(s) para adimplir, voluntariamente, o integral valor apurado pelo credor mais custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, situação em que não haverá a incidência da multa de 10% e de honorários de advogado de 10% (§ 1.º, art. 523, CPC). Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa incidirá sobre o restante (§ 2.º). Ao(s) executado(s) é facultado oferecer(em) incidente de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC), não impedindo a prática de posteriores atos de execução e de expropriação (§ 6.º). Publiquem. Expedientes necessários.

ADV: RAIMUNDO ANISIO LINO NOCRATO (OAB 10723/CE) - Processo 0200699-48.2022.8.06.0113 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.Z.S. - Citada, a parte ré deixou escoar o prazo sem oferecer defesa, razão pela qual decreto-lhe a revelia. A revelia enseja a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pelo autor da ação, podendo ser infirmada pelas demais provas dos autos, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado(a)/defensor, para que, no prazo de 15 dias, indique se deseja produzir prova, especificando qual fato deseja provar, justificando a necessidade, pertinência e relevância da respectiva prova para o deslinde do feito. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Despicienda a intimação do réu, ante o efeito formal da revelia, sem que se olvide a regra segundo a qual o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC/2015, art. 346, parágrafo único). Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0200862-28.2022.8.06.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Vistos. Reitere-se despacho de fls. 109 e intime-se o requerente, através de seu patrono, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 106, informando novo endereço no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0201056-91.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. Recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, na forma do art. 1.012 do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a devida apreciação do presente recurso, com minhas homenagens. Cumpra-se

ADV: LUCAS RIBEIRO GUERRA (OAB 39861/CE) - Processo 0201315-86.2023.8.06.0113 - Procedimento Comum Cível - Oferta - REQUERENTE: R.L.L. - Citada, a parte ré deixou escoar o prazo sem oferecer defesa, razão pela qual decreto-lhe a revelia. A revelia enseja a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pelo autor da ação, podendo ser infirmada pelas demais provas dos autos, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado(a)/defensor, para que, no prazo de 15 dias, indique se deseja produzir prova, especificando qual fato deseja provar, justificando a necessidade, pertinência e relevância da respectiva prova para o deslinde do feito. Consigne-se que, em não havendo manifestação a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Despicienda a intimação do réu, ante o efeito formal da revelia, sem que se olvide a regra segundo a qual o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC/2015, art. 346, parágrafo único). Expedientes necessários.

ADV: STEFANY ALVES ANDRADE BRAGA (OAB 25157/CE) - Processo 0201457-90.2023.8.06.0113 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Marlene Antunes Rolim - Assim sendo, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, determinando a expedição do competente alvará judicial, autorizando a autora a receber junto ao Banco do Brasil, a importância descrita no ofício de fl. 36, com seus eventuais acréscimos, resguardados os direitos de terceiros, devidamente atualizada, ficando assim o presente processo resolvido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Observadas

as formalidades legais, expeça-se o competente alvará em nome da requerente MARLENE ANTUNES ROLIM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: JOSE ERLANIO RODRIGUES (OAB 12855/CE) - Processo 0000066-57.2018.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Antonia Gizele Rocha Ramos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE), ADV: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES (OAB 24394/CE) - Processo 0005191-40.2017.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria de Lourdes dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KAYO VIANA FELIPE (OAB 34331/CE), ADV: LUCAS FREITAS VIANA (OAB 27345/CE) - Processo 0020004-04.2019.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Valda Gonçalves Batista - Intime-se a parte autora para manifestação quanto a petição de fls. 214 no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE) - Processo 0048670-88.2014.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Margarida Maria Albino Vieira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE) - Processo 0048835-38.2014.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Maria Pinto Bezerra - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0050095-43.2020.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Francisca Vitalino de Sousa, - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE) - Processo 0050831-27.2021.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Francisco Alves da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES (OAB 24394/CE) - Processo 0050863-32.2021.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Samara Silva Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO GERALDO LEITE (OAB 11873/CE) - Processo 0096297-54.2015.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Josefa Taveira dos Santos Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para que possa imprimir andamento ao processo, : Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0200032-88.2024.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Costa Gonçalves - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0200215-59.2024.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Odete Nunes de Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0200296-42.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francireni da Silva Alves -

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0200551-97.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Binclub Serviços de Administração - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo,interposto o recurso, INTIME a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15(quinze) dias.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200842-97.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, interposto o recurso, INTIME a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15(quinze) dias.

ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE), ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE) - Processo 0201439-66.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: José Raimundo de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0201420-60.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fátima Ferreira Leandro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, ausente a assinatura da parte autora, intime-a para ratificar o acordo de fls. 38/40, advertindo-a que a inércia será interpretada como anuência em relação aos termos ali dispostos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: IANA SILVA MACHADO (OAB 24572/CE) - Processo 0050296-35.2020.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - MASSA FALIDA: Francisco Eudes dos Anjos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, interposto recurso, INTIME a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15(quinze) dias.

ADV: VINICIUS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 44740/CE) - Processo 0200447-08.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Paula Francinete Moura Bezerra - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para a réplica no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: GLAUCIO CAVALCANTE DE LIMA (OAB 34157/CE) - Processo 0200542-38.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Josefa Custódio Barbosa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para a réplica no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200780-57.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, interposto recurso INTIME a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: RENATO ALVES DE MELO (OAB 29801/CE), ADV: JHYULLY CAVALCANTE BESERRA LEITE (OAB 42362/CE) - Processo 0201543-58.2023.8.06.0114 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: João Duarte Carneiro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, apresentada à Contestação, INTIME a parte requerente para a réplica no prazo de 15(quinze) dias.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS

O Doutor **LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com os art. 432 e art. 433 § 1º do CPP, **CONVOCA**, todos os **interessados a se fazerem presentes na reunião que ocorrerá o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados**, dos quais 07 (sete) serão escolhidos para comporem o Conselho de Sentença nas Reuniões Periódicas do Tribunal Popular do Júri deste ano de 2024, nesta Comarca de Lavras da Mangabeira/Ceará, sorteio este que realizar-se-á no dia **08 (OITO) de MAIO de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:00 horas**, na sala de Audiência do

Fórum local.

FAZ SABER AINDA a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que **foi designado o dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano, às 08:30 horas, para início dos trabalhos pertinentes à 1ª reunião periódica e à 1ª sessão ordinária do Tribunal do Júri**, que realizar-se-á no plenário do juri do fórum local, devendo todos os integrantes da lista geral definitiva dos jurados que forem sorteados, comparecerem nas reuniões e sessões aprazadas, sob as penas da lei.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público local, ao Defensor Público local e a OAB subseção Vale do Salgado de Icó/CE.

E, para que ninguém alegue desconhecimento foi passado o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, ***Silvolange Pereira de Sousa*** *Diretora de Secretaria,* o digitei e subscrevo.

LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: JÚLIA BARRETO DAMASCENO (OAB 37262/CE) - Processo 0000092-29.2018.8.06.0155 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.G.C.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 40/165 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta unidade, bem como a necessidade de se designar audiência de processos com réus presos, a audiência designada para o dia 11/4/24, às 9h, resta CANCELADA. Desta forma, o processo seguirá para a fila de designação de audiência, a fim de que seja apontada nova data para a realização do ato processual.

ADV: LAECIO DE SOUSA LIMA (OAB 30005/CE), ADV: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA (OAB 34003/CE) - Processo 0005177-64.2016.8.06.0155 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - AUTOR: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Antonio Giovani Fonseca Lima e outro - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV, e 115, todos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do acusado Antônio Giovani Fonseca, por força da prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Sem custas. Na conformidade do art. 337 do CPP, determino a restituição do valor da fiança, recolhido às fls. 35/39, aos denunciados Antônio Giovani Fonseca e José Elenilson Santiago de Carvalho. Por oportuno, considerando o lapso temporal transcorrido desde a apreensão, bem como a ausência de reivindicação por qualquer interessado, nos termos do art. 19 da Resolução n. 11/2015 do Órgão Especial do TJCE, determino a imediata destruição dos bens listados à fl. 11, mediante termo lavrado pelo responsável pelo Depósito Público, por sua notória imprestabilidade (obsolescência tecnológica). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Desnecessária a intimação do acusado, por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, conforme inteligência do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE, ora aplicado analogicamente à hipótese. Após o trânsito em julgado e o cumprimento integral das determinações contidas na sentença, arquivem-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: LAECIO DE SOUSA LIMA (OAB 30005/CE), ADV: LUIZ CARLOS SILVA SANTIAGO (OAB 38276/CE), ADV: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA (OAB 34003/CE) - Processo 0005177-64.2016.8.06.0155 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Antonio Giovani Fonseca Lima - Jose Elenilson Santiago de Carvalho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o teor da sentença de fls. 210/213, em que determina a restituição do valor da fiança recolhido às fls. 35/39, intimo a defesa dos acusados para que providencie, junto à esta Vara Única Criminal, a documentação necessária para abertura do processo de levantamento dos valores.

ADV: JOSÉ JAVAN ALVES DE ALMEIDA (OAB 45189/CE) - Processo 0010394-23.2020.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Maria Cleubenira Mendes Lima e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a defesa dos acusados Mauri Costa e Silva e Maria Cleubenira Mendes Lima para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais em forma de memoriais.

ADV: CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVALCANTE (OAB 19032/CE) - Processo 0010964-34.2015.8.06.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: A.C.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 40/165 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta unidade, bem como a necessidade de se designar audiência de processos com réus presos, a audiência designada para o dia 11/4/24, às 14h30min, resta CANCELADA. Desta forma, o processo seguirá para a fila de designação de audiência, a fim de que seja apontada nova data para a realização do ato processual.

ADV: DARIO IGOR NOGUEIRA SALES (OAB 15813/CE) - Processo 0014625-50.2017.8.06.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.V.G.C. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 40/165 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta unidade, bem como a necessidade de se designar audiência de processos com réus presos, a audiência designada para o dia 11/4/24, às 16g30min, resta CANCELADA. Desta forma, o processo seguirá para a fila de designação de audiência, a fim de que seja apontada nova data para a realização

do ato processual.

ADV: CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE (OAB 25704/CE), ADV: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO MOURA (OAB 39144/CE) - Processo 0050204-20.2021.8.06.0115 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Auricélio de Sousa Silva e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a certidão de fl. 515, intimo o Rep. do M. Público e a defesa de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25(vinte e cinco) de abril de 2024, às 9 horas, nesta Vara Criminal.

ADV: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO MOURA (OAB 39144/CE), ADV: CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE (OAB 25704/CE) - Processo 0050204-20.2021.8.06.0115 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Auricélio de Sousa Silva e outros - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 40/165 do DJ-e que circulou em 29/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta unidade, bem como a necessidade de se designar audiência de processos com réus presos, a audiência designada para o dia 25/4/24, às 9h, resta CANCELADA. Desta forma, o processo seguirá para a fila de designação de audiência, a fim de que seja apontada nova data para a realização do ato processual.

ADV: JOSÉ JAVAN ALVES DE ALMEIDA (OAB 45189/CE) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE (OAB 25704/CE) - Processo 0010043-75.2015.8.06.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Eginaldo da Silva Rabelo e outro - Vistos. Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo réu Eginaldo da Silva Rabelo (fl. 451) contra a sentença condenatória proferida às fls. 434/441. Ante o cabimento da impugnação (art. 593, inciso I, CPP) e a presença dos requisitos legais, notadamente a tempestividade, recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPP, art. 597). Intime-se a defesa do réu Eginaldo da Silva Rabelo para apresentar as razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processamento e julgamento do recurso interposto, com os cumprimentos de estilo. Expedientes necessários.

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: JOSE MARIA FARIAS GOMES (OAB 6756/CE) - Processo 0000050-33.2000.8.06.0115 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Montevan Distribuidora e Representaçoes Ltda - Em face do julgamento de improcedência dos embargos, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525/CE), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE) - Processo 0000175-68.2018.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: FRANCISO DENILSON DE LIMA GOUVEIA - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Considerando a nomeação de perito(a) credenciado(a) através do Sistema de Peritos SIPER (fls. 170/171), intimem-se as partes a cumprirem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 465, § 1°, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: SOLANA MARIA MARTINS CARMO (OAB 6972/CE) - Processo 0000675-44.2000.8.06.0155 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se o exequente para tomar conhecimento da resposta de ofício as fls. 176/177, e requerer o que entender de pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, oficie-se a COMAN, a fim de obter informações e solicitar a devolução do mandado de penhora e avaliação de fl. 165 devidamente cumprido, o qual foi recebido para cumprimento em 15/06/2023.

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA) - Processo 0000948-75.2002.8.06.0115 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB - cumpra-se a decisão de fls. 447/450, cujo dispositivo vai a seguir transcrito: “Isso posto, acolho parcialmente as razões expostas pela executada, e defiro o pedido de desbloqueio tão só do percentual de 70% dos valores constritos via SISBAJUD. Por conseguinte, mantenho o bloqueio de 30% do valor em proveito da parte exequente, para fins de satisfação da execução. Transcorrido o prazo, sem a interposição de recursos pelas partes, expeça-se os respectivos alvarás para levantamento das quantias bloqueadas no percentual de 70 % em favor da parte executada e em 30 % da quantia em proveito da parte exequente. Em seguida, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que lhe aprouver, oportunidade em que deverá juntar memorial de cálculos atualizado. Expedientes necessários. Intime(m)-se.”.

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE) - Processo 0011049-25.2012.8.06.0115 - Monitória - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Bnb - Intime-se a parte demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em face da juntada do documento de fl. 179. Expedientes necessários.

ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525-0/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0016137-05.2016.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Dinaerica Rodrigues Lima - REQUERIDO: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a - Considerando a nomeação de perito(a) credenciado(a) através do Sistema de Peritos SIPER (fls. 185/186), intimem-se as partes a cumprirem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 465, § 1°, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: LAURA MARIA DE FREITAS MAIA (OAB 24337/CE), ADV: DIEGO EMMANUEL PITOMBEIRA BANDEIRA REGIS (OAB 30376/CE), ADV: PEDRO JULIÃO BANDEIRA RÉGIS JÚNNIOR (OAB 34772/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0020838-04.2019.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jose Djacir dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a., - Considerando a nomeação de perito(a)

credenciado(a) através do Sistema de Peritos SIPER (fls. 150/151), intimem-se as partes a cumprirem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 465, § 1°, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO DIOGO DUARTE MAIA (OAB 35636/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: GILZA DUARTE FEITOSA (OAB 14249/CE) - Processo 0051233-42.2020.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Ronaldo José Maia - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Considerando a nomeação de perito(a) credenciado(a) através do Sistema de Peritos SIPER (fls. 158/159), intimem-se as partes a cumprirem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 465, § 1°, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO (OAB 27565/CE) - Processo 0200152-31.2024.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: J.A.S.C. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , cumpra-se o ato prolatado pela Conciliadora: "Fica designada audiência de conciliação/mediação para o dia 07.05.2024, às 10:30h, a ser realizada na sala do CEJUSC/LIMOEIRO DO NORTE de forma presencial, ou virtual, podendo ser acessada virtualmente através da plataforma Microsoft Teams, mediante o link encurtado a seguir: https://link.tjce.jus.br/036fa0 Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do NUPEMEC/CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Por fim, em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, as partes poderão contactar o CEJUSC/LIMOEIRO através do WhatsApp Business (88) 9 9761-9971 e do e-mail cejusc.limoeiro@tjce.jus.Br. O referido é verdade. Dou fé."

ADV: KAULA SILVA QUEIROZ (OAB 38451/CE), ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS) - Processo 0200184-36.2024.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - REQUERENTE: ROBERSOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - REQUERIDO: TELEFONIA BRASIL S/A - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , cumpra-se o ato prolatado pela Conciliadora: "Fica designada audiência de conciliação/mediação para o dia 07.05.2024, às 09:30h, a ser realizada na sala do CEJUSC/LIMOEIRO DO NORTE de forma presencial, ou virtual, podendo ser acessada virtualmente através da plataforma Microsoft Teams, mediante o link encurtado a seguir: https://link.tjce.jus.br/036fa0 Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do NUPEMEC/CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Por fim, em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, as partes poderão contactar o CEJUSC/LIMOEIRO através do WhatsApp Business (88) 9 9761-9971 e do e-mail cejusc.limoeiro@tjce.jus.Br. O referido é verdade. Dou fé."

ADV: MARIA JOSE MAIA (OAB 17304/CE) - Processo 0200495-95.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Osório Holanda Maia - Trata-se de Recurso de Apelação interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, (fls. 540/555) em face da sentença proferida às fls. 528/536, a qual julgou parcialmente procedente o pleito autoral. Sendo assim, determino que a parte apelada seja intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, transcorrido o prazo ou inexistindo requerimentos que ensejem a manifestação deste Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime(m)-se.

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0200951-11.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Lindalva Falcao da Cunha - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , cumpra-se o ato prolatado pela Conciliadora; "Fica designada audiência de conciliação/mediação para o dia 07.05.2024, às 10:00h, a ser realizada na sala do CEJUSC/LIMOEIRO DO NORTE de forma presencial, ou virtual, podendo ser acessada virtualmente através da plataforma Microsoft Teams, mediante o link encurtado a seguir: https://link.tjce.jus.br/036fa0 Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do NUPEMEC/CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Por fim, em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, as partes poderão contactar o CEJUSC/LIMOEIRO através do WhatsApp Business (88) 9 9761-9971 e do e-mail cejusc.limoeiro@tjce.jus.Br. O referido é verdade. Dou fé."

ADV: BARBARA CHAVES DE ALENCAR (OAB 16303/RN) - Processo 0201073-24.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: L.C.L.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , cumpra-se o ato prolatado pela Conciliadora: "Fica designada audiência de conciliação/mediação para o dia 07.05.2024, às 08:30h, a ser realizada na sala do CEJUSC/LIMOEIRO DO NORTE de forma presencial, ou virtual, podendo ser acessada virtualmente através da plataforma Microsoft Teams, mediante o link encurtado a seguir: https://link.tjce.jus.br/036fa0 Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do NUPEMEC/CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Por fim, em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, as partes poderão contactar o CEJUSC/LIMOEIRO através do WhatsApp Business (88) 9 9761-9971 e do e-mail cejusc.limoeiro@tjce.jus.Br. O referido é verdade. Dou fé."

ADV: AURIVANIA LIMA NOBRE (OAB 32156/CE) - Processo 0201428-34.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível -

Cartão de Crédito - REQUERENTE: TALLYSSON NOGUEIRA BARBOSA - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , cumpra-se o ato prolatado pela Conciliadora: "Fica designada audiência de conciliação/mediação para o dia 07.05.2024, às 12:15h, a ser realizada na sala do CEJUSC/LIMOEIRO DO NORTE de forma presencial, ou virtual, podendo ser acessada virtualmente através da plataforma Microsoft Teams, mediante o link encurtado a seguir: https://link.tjce.jus.br/036fa0 Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/ instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular (Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, deverão clicar no link acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do NUPEMEC/CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Por fim, em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, as partes poderão contactar o CEJUSC/LIMOEIRO através do WhatsApp Business (88) 9 9761-9971 e do e-mail cejusc.limoeiro@tjce.jus.Br. O referido é verdade. Dou fé."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 23462/CE) - Processo 0010107-70.2024.8.06.0115 - Carta Precatória Cível - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se o requerente para o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça.

ADV: LIZANDRA DE CARVALHO LARDELAU (OAB 27570-A/MS) - Processo 0010568-76.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - REQUERENTE: SEVERIANO VIEIRA NETO - Intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0050533-32.2021.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno da Carta Precatória. Expedientes necessários.

ADV: ANACLEIA DE SOUSA LIMA (OAB 20353/CE) - Processo 0051006-18.2021.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Ociom de Brito - Recebo os Embargos de Declaração de fls. 210/214, pois tempestivos. À vista de sua natureza infringente e/ou modificativa, à parte embargada, através de seu procurador, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1023, §2º, CPC.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0051821-15.2021.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Honda S/A - intime-se a parte requerente, por seu procurador, para, no prazo de cinco (5) dias, se manifestar sobre o documento de fl. 71

ADV: DANIEL SANTOS FERREIRA (OAB 220870/SP) - Processo 0200054-80.2023.8.06.0115 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Minerva S/A - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face do AR (Aviso de Recebimento) de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: PEDRO JULIÃO BANDEIRA RÉGIS JÚNNIOR (OAB 34772/CE) - Processo 0200107-95.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Aline Lima Silva de Oliveira - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Pelo exposto, por reconhecer a omissão suscitada, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios às fls. 204/206, para, em relação aos honorários e custas processuais, estabelecer a seguinte redação: "Nos termos do artigo 86 do Código de Processo Civil, condeno o autor na proporção de 60 % das custas e a parte requerida ao pagamento de 40% das custas processuais, observando-se à gratuidade processual deferida a parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC em proveito do advogado da parte ré, observando-se a gratuidade processual deferida. Condeno ainda a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. " A presente decisão fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da que lhe deu causa. No mais, mantém-se inalterada a sentença proferida. Conforme preceitua o art. 1.026 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Dessa forma, reabra-se prazo para apresentação de apelação. Intime(m)-se. Expedientes necessários.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0200161-27.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0200195-65.2024.8.06.0115 - Arrolamento Sumário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - ARROLANTE: Maria do Carmo de Oliveira e outros - intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a certidão negativa de testamento em nome da falecida, motivo pelo qual determino que a parte autora providencie a juntada de certidão acerca da existência de testamentos públicos e/ou instrumentos de aprovação de testamentos cerrados por meio de busca no sistema do Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO).

ADV: LUIS NANKRAN ROSA DIAS (OAB 135641/MG) - Processo 0200243-24.2024.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Assembléia - REQUERENTE: Wjr Participações Ltda - Sendo assim, extrai-se dos autos que a petição inicial está incompleta. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do CPC).

ADV: PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA (OAB 9378/CE) - Processo 0200260-60.2024.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: P F Rocha de Lima Construções Me - Recebo a inicial por estar adequada. Por se tratar de causa que admite a autocomposição, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para designar data e hora próxima e desimpedida para a realização da Sessão de Conciliação e Mediação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento. Cite-se a parte requerida, pelo Correio, com AR (Aviso de Recebimento), se não tiver sido requerido de modo diverso, para que compareça à audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, do CPC, observando a pauta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, atentando-se ao prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência. Consigne que, o não comparecimento injustificado de qualquer parte na audiência de tentativa de conciliação, importará na aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º do CPC). As partes devem fazer-se acompanhar de advogado na audiência (CPC, § 9º do art. 334). Nos termos da Resolução 481/2022 do CNJ e arts.1º e 2º da Portaria nº2154/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, foi retomada a realização presencial de audiências, atendimentos e demais atividades tipicamente jurisdicionais, todavia, a audiência poderá ocorrer, também, de

forma híbrida ou virtual. Neste caso, deve ser fornecido o link de acesso às partes. Informe, ainda, à parte ré que em caso de não realização de composição amigável ou ausência da requerida, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, tendo como marco inicial a data da última audiência de conciliação e, quando processo seguirá o seu rito normal. Se houver alegação de preliminares, em eventual contestação, bem como se a parte ré alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da autora, intime-a para, caso queira, apresentar impugnação, em 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200262-30.2024.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Sendo assim, extrai-se dos autos que a petição inicial está incompleta. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do CPC). Expedientes necessários.

ADV: ADRIANO MARCELO THOMAZ (OAB 23811/CE) - Processo 0200285-73.2024.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - Sendo assim, extrai-se dos autos que a petição inicial está incompleta. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do CPC).

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0200320-33.2024.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC.

ADV: EDUARDO RIHL CASTRO (OAB 32264/SC) - Processo 0200351-87.2023.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: San Capital Securitizadora S/A - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face da certidão do Oficial de Justiça de fl. 71, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL BRAGA (OAB 36350/CE) - Processo 0200740-72.2023.8.06.0115 - Monitória - Nota Promissória - REQUERENTE: Rafael Braga - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face da certidão do Oficial de Justiça de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE) - Processo 0200770-44.2022.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face da certidão do Oficial de Justiça de fl. 116 e 118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0200831-02.2022.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Mora - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se o requerente para requerer o que entender de pertinente, em face das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 137 e 147, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201653-88.2022.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça à fl. 94. Expedientes necessários.

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2024

ADV: LAECIO DE SOUSA LIMA (OAB 30005/CE) - Processo 0004015-68.2015.8.06.0155 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: J.A.A.F. e outro - Ante a certidão de págs. 299, intime-se a parte exequente, por seu advogado, para informar em até 05 (cinco) dias se persiste o interesse no feito, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA) - Processo 0009823-19.2011.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Bnb - Tendo em vista a petição de págs. 131, acolho parcialmente o pedido formulado pelo Banco do Nordeste e determino à Secretaria que promova a realização de consultas junto ao INFOJUD com a finalidade de localizar endereços em nome do Sr. Sebastião Tárcio Gerlane de Lima. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0009875-15.2011.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Araripe Veiculos Ltda - Bem analisando os autos, verifico que foi celebrado acordo em segundo grau de jurisdição, nos seguintes termos (págs. 204): A apelante, Araripe Veiculos Ltda, realizou a liberação do gravame da moto, objeto da presente lide, em contrapartida a parte apelada, Sr. Francisco Rodrigues de Moura, renuncia aos danos morais fixados em sentença. Houve homologação judicial (págs. 207/208). Retornados os autos e intimada a parte ré para comprovar a retirada do gravame da moto, foi informado que a empresa não possui mais gerência sobre o bem. Contudo, considerando que foi firmado acordo no qual a parte demandada se comprometeu a realizar a liberação do gravame, determino seja intimada para comprovar o cumprimento do acordo em até 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: RAPHAELA BARROS GADELHA (OAB 22427/CE) - Processo 0050261-72.2020.8.06.0115 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Antônio Alves de Lima - A parte autora, em petição de págs. 250, requereu a designação de audiência de instrução, para oitiva das partes e de suas testemunhas, contudo, não as arrolou. Isso posto, intime-se a parte autora, por sua advogada, para que arrole as testemunhas a serem ouvidas em até 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: SOUSANNY MARIA NUNES MAIA SANTOS (OAB 18191/PB), ADV: JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO (OAB 14218/CE) - Processo 0200115-38.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bernardo Anastacio Correia - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo.

ADV: LEANDRO TÁRCITO DE SOUZA SILVA (OAB 45871/CE) - Processo 0200181-81.2024.8.06.0115 - Interdição/Curatela - Idoso - INTERTE: M.G.L.C. - Acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público às págs. 16/18. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial em até 15 (quinze) dias, indicando pelo menos 2 (dois) apoiadores, bem como para qualificar os demais filhos, para que seja procedida a citação, na qualidade de interessados. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO (OAB 18628/CE) - Processo 0200295-54.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Juraci Evangelista da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA (OAB 9378/CE) - Processo 0200430-66.2023.8.06.0115 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: M e da Silva Borges Confecções Me - A requerente, em petição de págs. 132/133, informou os nomes e endereços das testemunhas a serem ouvidas. Desse modo, designe-se audiência de instrução, para a próxima data livre e desimpedida, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas apresentadas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA (OAB 34003/CE) - Processo 0200758-93.2023.8.06.0115 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERIDO: Carlos Dalberto Bandeira de Oliveira e outro - Analisando os autos, verifico que foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir (pág.141). A parte autora (págs.145/146) e a parte requerida (pág.148) apresentaram o rol de testemunhas. Desse modo, determino a Secretaria que promova a designação da audiência de Instrução, para a próxima data livre e desimpedida, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas apresentadas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO (OAB 18628/CE) - Processo 0200821-21.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Criança - REQUERENTE: F.A.L.E. - L.N.S.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intime-se as partes para se manifestar acerca do laudo de fls.73/77 e 79/82 no prazo de 05 dias.

ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525/CE) - Processo 0200952-30.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Edileuda Marques de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: DARIO IGOR NOGUEIRA SALES (OAB 15813/CE), ADV: BRENNO QUEIROZ CUNHA (OAB 49897/CE) - Processo 0201028-20.2023.8.06.0115 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: F.R.F. - REQUERIDO: F.S.B.S. - Analisando os autos, verifico que em petição de págs.340/343 a parte autora apresenta o rol de testemunhas. Posteriormente, o demandado apresentou rol de testemunhas. Desse modo, determino a Secretaria que promova a designação da audiência de Instrução, para a próxima data livre e desimpedida, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas apresentadas. Intimem-se as partes por seus advogados e o Ministério Público por Portal. Expedientes necessários.

ADV: RAPHAELA BARROS GADELHA (OAB 22427/CE) - Processo 0201391-07.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Marcelo de Aquino Carneiro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Tendo em vista a contestação apresentada pelo requerido, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2024

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0051686-03.2021.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200130-41.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: SOUSANNY MARIA NUNES MAIA SANTOS (OAB 18191/PB) - Processo 0201259-47.2023.8.06.0115 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: I.H.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Tendo em vista a contestação apresentada pelo requerido, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2024

ADV: JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR (OAB 6018/CE), ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE), ADV: EVERARDO LUCENA SEGUNDO (OAB 16041/CE), ADV: OSILENE FERREIRA CASTRO (OAB 27596/CE), ADV: DINA ERICA FERREIRA VIEIRA (OAB 29731/CE) - Processo 0050512-90.2020.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Osilene Ferreira Castro - REQUERIDO: Unimed - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: TALINE FREIRE ROQUE (OAB 21167/CE) - Processo 0200240-40.2022.8.06.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: E.S.F.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Tendo em vista a contestação apresentada pelo requerido, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 350 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MARIA JOSE MAIA (OAB 17304/CE) - Processo 0200525-33.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Edite Rodrigues de Moura - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a

133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA (OAB 36022/CE) - Processo 0200825-92.2022.8.06.0115 (apensado ao processo 0201344-67.2022.8.06.0115) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDA: M.N.N.R. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intime-se a parte requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201170-58.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Nos termos do art. 1.010 do CPC, intime-se o recorrido para contra-arrazoar no prazo legal. Após, remeta-se o feito ao TJCE. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2024

ADV: GLEYDSON RAMON ROCHA CHAVES (OAB 15184/CE), ADV: EDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO (OAB 20891/CE) - Processo 0002023-08.2009.8.06.0115 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Bruna Kelly Gomes Barbosa Bessa e outro - REQUERIDA: Antonia Amelia de Moura Regis e outro - Ante o exposto, considerando que as exequentes tiveram satisfeita a dívida exequenda, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorridos 05 (cinco) dias da intimação (prazo para interposição de Embargos de Declaração), certifique-se o trânsito em julgado, ante a evidente ausência de interesse na propositura de recurso e, após, arquivem-se os autos.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0009969-21.2015.8.06.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Bnb - Assim, DECLARO EXTINTO O FEITO em face da AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes. Sem condenação em honorários advocatícios por ausência de Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0051171-02.2020.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Tendo em vista a juntada nos autos das respostas dos Oficios em págs. 99/101 e 108/110, e considerando a divergência de endereços, intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestação em 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: EUGENIO GUIMARÃES CALAZANS (OAB 40399/MG), ADV: ESTER FERREIRA BRITO IZIDORO (OAB 19879/ES) - Processo 0051455-73.2021.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERENTE: Joana D'arc Bastos Leite - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico - Isso posto, rejeito as questões preliminares, confirmo a tutela de urgência deferida de págs. 34/38 eJULGO PROCEDENTEa pretensão deduzida pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar a Unimed Fortaleza e a Unimed Vitória a fornecerem à JOANA DARC BASTOS LEITE todos os procedimentos e materiais cirúrgicos solicitados pelo médico assistente, na forma indicada nas págs. 19/21, o que já foi devidamente cumprido. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: FRANCISCA VANESKA DA SILVA FERNANDES (OAB 39999/CE) - Processo 0200053-95.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: J.I.R.R. - Ante todo o exposto, em consonância ao Parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a paternidade socioafetiva de José Inácio Rebouças Rodrigues com o menor Gabriel de Melo Dias. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, suspensa a exigibilidade da cobrança ante a gratuidade de justiça deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de oposição dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais no SIPER. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se e expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do Município de Tabuleiro do Norte, determinando que no assento de nascimento do infante seja incluido o nome do Sr. José Inácio Rebouças Rodrigues como pai de Gabriel de Melo Dias, inserindo-se o patronímico paterno Rebouças (passando-se a se chamar Gabriel de Melo Dias Rebouças) e os nomes dos avós paternos (Francisco José Rodrigues e Regina Lúcia Rebouças Rodrigues pág. 18), mantendo-se, porém, o nome do pai e avós biológicos. Após, arquivem-se os autos.

ADV: ANACLEIA DE SOUSA LIMA (OAB 20353/CE) - Processo 0200105-91.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Maria Hosana de Lima Nascimento - Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, extinguindo o feito com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para nomear a requerente Maria Honorato de Lima Nascimento curadora do interditado Agostinho Rodrigues de Lima Filho em substituição à antiga curadora Maria de Fátima Lima Rodrigues. Sem custas, haja vista a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil e intime-se a curadora para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC, bem como expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para consignação da alteração da curadora na forma do art. 104 da Lei de Registros Públicos. Após, arquivem-se os autos.

ADV: LAECIO DE SOUSA LIMA (OAB 30005/CE) - Processo 0200197-69.2023.8.06.0115 - Tutela Cível - Nomeação - REQUERENTE: F.G.M.M. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC, para conceder a tutela de C. H. M. A., nascido em 15/12/2006, e A. B. M. D. A., nascida em 21/03/2011, à requerente FRANCIJANIA GOMES DE MENESES MONTEIRO, na forma dos arts. 1.740 e seguintes do Código Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, contudo, suspendo a exigibilidade da cobrança em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública por Portal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o termo definitivo de tutela com as ressalvas e vedações legais e intime-se a requerente para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200225-37.2023.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Isso posto, chamo o feito a ordem, e determino a intimação da parte requerente para tomar conhecimento da Certidão da Oficiala de Justiça de pág. 76, para se manifestar em até 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0200537-13.2023.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A - III Dispositivo. Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto da ação no patrimônio da parte autora, tornando definitiva sua apreensão liminar, com todos os seus consectários jurídicos nos termos do artigo 3o do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem apreendido conforme art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora por seu advogado. Intimação pessoal da demandada dispensada, ante a revelia, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

ADV: HÉVILA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 36270/CE), ADV: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 8579/CE), ADV: JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO (OAB 16042/CE), ADV: JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR (OAB 6018/CE), ADV: ACHERNAR SENA DE SOUZA (OAB 29351/CE), ADV: VICTOR DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 33232/CE) - Processo 0201165-36.2022.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Unimed do Ceará - Federação das sociedades cooperativas Médicas do Estado do Ceará - Ante todo o exposto, confirmo a tutela provisória de urgência de págs. 64/68eJULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEa pretensão deduzida pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar à Unimed Ceará a fornecer à LORENA MARIA HOLANDA RIBEIRO atendimento domiciliar de fisioterapia, de forma semanal, na quantidade prescrita no laudo médico de pág. 30, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade. Condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e 86, caput, ambos do CPC, devendo o valor devido à Defensoria Pública, enquanto representante da parte autora, ser revertido ao aparelhamento da instituição, nos termos do Tema 1002 da Repercussão Geral. No entanto, essa obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade quanto à parte autora, em virtude da gratuidade da justiça deferida, como determina o art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo irresignação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com baixa na estatística.

ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), ADV: CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ADV: BÁRBARA LIMA BESSA (OAB 43569/CE) - Processo 0201209-21.2023.8.06.0115 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Medeiros Sales Gadelha - REQUERIDO: Banco Inbursa S.a - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse em produzir outras provas, expondo para tanto, as razões factuais e jurídicas. O silêncio poderá implicar no julgamento antecipado do mérito. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0201210-06.2023.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - III Dispositivo. Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto da ação no patrimônio da parte autora, tornando definitiva sua apreensão liminar, com todos os seus consectários jurídicos nos termos do artigo 3o do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem apreendido conforme art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora por seu advogado. Intimação pessoal do demandado dispensada, ante a revelia, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0201297-59.2023.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A - III Dispositivo. Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto da ação no patrimônio da parte autora, tornando definitiva sua apreensão liminar, com todos os seus consectários jurídicos nos termos do artigo 3o do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem apreendido conforme art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora por seu advogado. Intimação pessoal da demandada dispensada, ante a revelia, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0201359-02.2023.8.06.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - III Dispositivo. Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto da ação no patrimônio da parte autora, tornando definitiva sua apreensão liminar, com todos os seus consectários jurídicos nos termos do artigo 3o do Decreto-Lei nº 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem apreendido conforme art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimação pessoal do demandado dispensada, ante a revelia, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: EURICO FERRACIN JÚNIOR (OAB 46107/MG), ADV: RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (OAB 318809/SP), ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE) - Processo 0028934-17.2010.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA CF - EXEQUIDO: Matielli Comercio Importaçao e Exportaçao Ltda e outros - Cuida-se de ação de título executivo extrajudicial, tendo como parte exequente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Não Padronizado Invista CF (FIDC CF) e como parte executada Matielli Comércio Importação e Exportação Ltda, Armando Matielli, Solange Cristina da Silva Matielli e André Luis Matielli. Em decisão de fls. 916/918, este juízo deferiu a realização de leilão judicial dos imóveis de matrícula nº 6.887, 6.984, 6.886, 6.913 e 13.160. Acontece que, em manifestação dos executados de fls. 1111/1115, bem como dos terceiros AP Agronegócios Ltda (fls. 1102/1108) e Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Pinhal (fls. 1094/1095), resta evidente a existência de outros gravames reais, bem como ações executivas que demandam cautela deste juízo em sua apreciação a fim de não prejudicar direito de terceiro. Por essa razão, determino a suspensão do leilão judicial agendado para os dias 18 de março de 2024 e 01 de abril de 2024, até manifestação do juízo quanto às referidas manifestações. Contudo, há de se deferir o contraditório com a oitiva do exequente, razão pela qual determino sua intimação para que, no prazo de quinze dias, se manifeste quanto às petições de fls. 1094/1095, 1102/1108 e 1111/1115 e os documentos que as acompanham. Intime-se o leiloeiro com urgência. Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. Com as respostas, apreciarei as petições de fls. 1289/1293 e 1294/1301, haja vista que, neste momento, o leilão se encontra suspenso. Expedientes Necessários.

ADV: MANOEL LUIZ ALVES (OAB 10917/CE) - Processo 0051832-38.2021.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Consórcio - REQUERENTE: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 173/175. Expedientes Necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201341-38.2024.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte requerente para que acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes Necessários.

ADV: ARIEL SILVA DE AMORIM (OAB 44947/CE) - Processo 0201369-06.2024.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Carlos Brunildo de Oliveira - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento idôneo que comprove a alegada impossibilidade de custear as despesas processuais, de logo indeferida a simples declaração produzida unilateralmente pela parte interessada, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Expedientes Necessários.

ADV: ALAN PIZZOLATTO (OAB 67642/RS) - Processo 0201399-41.2024.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - REQUERENTE: Tubos Tigre-ads do Brasil Ltda. - Intime-se a parte requerente para que acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes Necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0204421-44.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no feito. Expedientes Necessários.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0204820-73.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Defiro o pedido de fl. 63. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação para o endereço ali apontado. Antes, porém, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas relativas a diligência do oficial de justiça. Expedientes Necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0204898-67.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Defiro o pedido de fl. 116. Expeça-se carta precatória, a ser cumprida no endereço ali indicado. Antes, porém, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas relativas à expedição da carta precatória e a diligência do oficial de justiça. Expedientes Necessários.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 42196A/CE) - Processo 0206310-67.2022.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Defiro o pedido de fl. 123. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação para o endereço ali apontado. Antes, porém, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas relativas a diligência do oficial de justiça. Expedientes Necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: JOSE TELES BEZERRA JUNIOR (OAB 25238/CE) - Processo 0027368-23.2016.8.06.0117 - Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos S/A - Cuida-se de Ação Monitória proposta por M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS em desfavor de MAZINHA FERREIRALIMA (MERCANTIL PARENTE) e WILTON SOARES PORTELA (MERCADINHO EFRIGORIFICO 2 IRMAOS) todos qualificados nos autos. em que foi proferida sentença homologatória de acordo, fl. 163 e as partes pugnado pela suspensão do feito. Transcorrido o prazo para cumprimento do acordo, a Secretaria certificou que que a parte exequente não informou nos autos eventual descumprimento do ajuste (fl. 173), apesar de regularmente intimada. É o relatório. Decido. O art. 924, II do Código de Processo Civil preceitua: Art. 924. Extingue-se a execução quando: I- II- a obrigação for satisfeita Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. (grifo nosso) O feito deve ser extinto pela presunção de cumprimento da obrigação. O prazo previsto para o pagamento da última prestação era 15.02.2024, data que se venceu e, até o momento, não houve qualquer informação da parte exequente quanto a eventual descumprimento do ajuste entabulado, apesar de intimada para se manifestar. Assim sendo, há que se presumir que houve cumprimento nos moldes ajustados, sendo de rigor a extinção do feito. Trago à colação, jurisprudência sobre o tema: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Acordo homologado judicialmente. Suspensão do prazo para cumprimento, nos termos do art. 792, CPC. Ausência de manifestação da parte Presunção de quitação - Extinção - Possibilidade: O silêncio do credor quando intimado a se manifestar sobre o cumprimento de acordo presume a quitação da dívida, sendo possível a extinção do feito, nos termos do art. 794, I, CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 00578275720098260000 SP 0057827-57.2009.8.26.0000, Relator: Nelson Jorge Júnior, Data de Julgamento: 08/05/2013, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/05/2013. O STJ autoriza a presunção de quitação pelo silêncio se tal possibilidade tiver sido anunciada:

6. É necessária a intimação do credor para que seu silêncio possa dar ensejo à presunção de quitação da dívida, autorizando a extinção do processo executivo com base no art. 794, I, do CPC/73. Precedentes (REsp 1698249/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 17/08/2018) (no mesmo sentido: AgInt no AREsp 913.474/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017; AgInt no REsp 1432616/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 03/08/2017). Frise-se que, em sentença que dormita à fl. 163, constou expressamente que a parte credora se manifestasse sobre a quitação da avença, tendo sido advertida, também, na ocasião e em posterior intimação, de que seu silêncio acarretaria a presunção de cumprimento do ajuste, ocasionando a extinção do feito, Ante o exposto, reputo satisfeita a obrigação e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa definitiva. P. I.

ADV: AFONSO ARAGAO CARVALHO JUNIOR (OAB 17925/CE) - Processo 0051032-44.2020.8.06.0117 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: José Airton da Silva Onofre - Cuidam os autos de pedido de cumprimento de sentença, intentado por José Airton da Silva Onofre em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Transitada em julgado a sentença homologatória de acordo, a parte autora requereu o seu cumprimento, conforme petição de fls. 263/264. A parte executada apresentou manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e apresentou planilha de cálculos, fls. 265/272. Às fls. 273/275, o exequente informa erro na indicação do salário mínimo para auferir os cálculos, pugnando pela retificação do cálculo. Intimado, o demandado apresentou concordância com o alegado pelo autor, juntando os cálculos retificados, às fls. 282/288. A parte autora concorda com os cálculos apresentados e pugna pela expedição de RPV, destacando, da quantia a ser percebida, o referente aos honorários contratuais, em percentual de 30% sobre o valor da condenação. Às fls. 294/297, determinou-se a expedição do RPV, bem como foi acolhido o pedido de reserva dos honorários contratuais. Foi expedido o RPV, fl. 321, e as partes foram devidamente intimadas. O INSS apresentou a petição de fl. 329 e os documentos de fls. 330/332. É o relatório. Decido. Considerando que houve o cumprimento da obrigação de pagar (fls. 329/332), com o devido pagamento do RPV, dou por cumprida a obrigação do INSS e EXTINGO o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento, atentando-se ao percentual da reserva de honorário deferida às fls. 294/297 e observando os dados apresentados pela parte exequente e seu patrono. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se ao arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO IGOR PIMENTEL BEZERRA (OAB 28614/CE), ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 35877/DF) - Processo 0057732-02.2021.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - REQUERENTE: Igor Napoleão Soares - REQUERIDO: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - IGOR NAPOLEÃO SOARES, propôs a presente Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral em desfavor de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA CEARÁ MOTS FILIAL MARACANAÚ. Deferida a gratuidade à fl.64. Contestação às fls.84/109. Audiência realizada, as partes não transigiram, fls. 158/160. Intimada a parte autora, pessoalmente e por meio do seu patrono, para manifestar seu interesse no feito, mormente quanto à existência de outros herdeiros do falecido consorciado, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fls. 179 e 186). É o relatório. Passo a decidir. A ausência de manifestação da parte autora, apesar de intimada, demonstra evidente falta de interesse em prosseguir com a demanda. Eis o precedente do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC. (grifos nossos). (...) (REsp 1094308/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 30/03/2009). Assim sendo, dada a reiterada inércia autoral, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, suspensos em razão da gratuidade deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE), ADV: SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO (OAB 395147/SP) - Processo 0200775-26.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Walmir Marcal da Cruz - REQUERIDO: BANCO SAFRA SA - Trata-se, na espécie, de Ação Revisional manejada por Walmir Marcal da Cruz contra Banco Safra S/A, ambos qualificados na petição inicial. Como fundamentação ensejadora do provimento jurisdicional pretendido, alega a parte autora, em síntese, que: a) celebrou, com o promovido, um contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária; b) lhe foi financiado o valor de R$ 69.541,46 em 48 parcelas mensais de R$ 2.200,10; c) constatou que o contrato padece de cobrança de juros remuneratórios abusivos, cobrança casada de seguro prestamista e cobrança ilegal de taxa de avaliação; d) na espécie, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. Em sede de tutela antecipada, postula o deferimento de manutenção do bem em sua posse e pagamento de valor que entende devido. Ao final, requer a procedência do pedido e condenação da parte promovida nos ônus da sucumbência. Com a inicial, vierem os documentos de fls. 24/76. Deferidos os benefícios da justiça gratuita à requerente e determinada audiência de conciliação, fl. 81/86. Citado, o promovido apresentou a contestação de fls. 101/174, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial e impugnação à justiça gratuita. No mérito, rebate os argumentos do autor. Réplica acostada às fls. 212/221. É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre aduzir que julgo antecipadamente a lide nos termos do permissivo legal contido no art. 330, inc. I. do C.P.C., por entender que, além de não existir fato controverso, a matéria é preponderantemente de direito. Cumpre frisar, ainda, que o contrato fora firmado entre as partes em 08/07/2021, consoante se vê do instrumento contratual acostado às fls. 59/66. Da impugnação aos benefícios da Justiça Gratuita Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, possui direito à gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, o novo Código limitou-se em delimitar que o acesso à gratuidade da justiça é direcionado àqueles que não possuem recursos suficientes para arcar com os gastos do processo e os honorários advocatícios. E cabe a parte ré demonstrar que o requerente não possui insuficiência de recursos, o que, diga-se, não o fez. Assim, ausente qualquer comprovação de capacidade do impugnado, a situação permanece inalterada, pelo que não acolho a impugnação apresentada. Inépcia da inicial Não há falar

nainépciadainicialporausênciadedepósitosincontroversos, uma vez que, com o indeferimento da tutela antecipada, os valores continuaram a ser pagos no valor e modo contratados. Possibilidade de Revisão Judicial dos Contratos Pretende a parte autora, como mesmo vê de seu pedido final, seja revisionada a cláusula contratual decorrente da avença firmada entre ela e a parte ré, sob o fundamento de que ela é abusiva. A teoria contratual, como é sabido, encontra-se fundada no princípio da autonomia da vontade das partes e, sobre esse princípio, ensina Sílvio Rodrigues: O princípio da autonomia da vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações na órbita do direito, desde que se submetam às regras impostas pela lei e que seus fins coincidam com o interesse geral, ou não o contradigam. Desse modo, qualquer pessoa capaz pode, pela manifestação de sua vontade, tendo objeto lícito, criar relações que a lei empresta validade. [...] O princípio da autonomia da vontade se desdobra em dois outros princípios, a saber: a) princípio da liberdade de contratar ou não contratar; b) princípio da liberdade de contratar aquilo que entender. De qualquer sorte, o princípio da autonomia da vontade não se reveste de caráter absoluto, especialmente porque, como bem lembra Sílvio de Salvo Venosa, no ordenamento jurídico vigente há normas cogentes que não poderão ser tocadas pela vontade das partes. Nesse sentido, proclama o art. 421, do Código Civil, verbis: A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Em anotação ao artigo supracitado, Maria Helena Diniz aduz que: A liberdade de contratar não é absoluta, pois está limitada não só pela supremacia da ordem pública, que veda convenção que lhe seja contrária e aos bons costumes, de forma que a vontade dos contratantes está subordinada ao interesse coletivo, mas também pela função social do contrato, que o condiciona ao atendimento do bem comum e dos fins sociais. Nesse mesmo sentido, são os Enunciados 21, 22 e 23, aprovados na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a saber: Enunciado 21 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil constitui cláusula geral, que impõe a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito. Enunciado 22 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil constitui cláusula geral, que reforça o principio da conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas. Enunciado 23 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses meta-individuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana. Do que restou assentado, pode-se perceber que os contratos celebrados entre as partes, em razão de normas cogentes, estão sujeitos à revisão judicial, especialmente quando comprovado afronta ao Direito Objetivo. Da aplicabilidade do CDC É pacífico o entendimento de aplicabilidade do CDC às instituições financeiras (STJ, Súmula 297 e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2591, que julgou improcedente o pedido formulado pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras), impondo-se, portanto, a flexibilização do princípio da autonomia da vontade (pacta sunt servanda), vez que o consumidor não participa da formação das cláusulas da avença, submetendo-se às regras unilateralmente estabelecidas em um contrato-padrão. Trago à colação, a título de ilustração, decisão oriunda do STJ, 'in verbis': PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - LEI 9.298/96 - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA - SÚMULAS N. 05 E 07 DO STJ DESPROVIMENTO. 1 - No que tange ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), esta Corte tem entendido que é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Precedentes (AgRg REsp 528.247/RS, dentre inúmeros outros). (STJ - Quarta Turma - Relator: Ministro Jorge Scartezzini, Publicado no DJ de 29.05.2006) Dos juros remuneratórios De início, cumpre frisar que no contrato restou fixada a taxa de juros remuneratórios no patamar de 24,24% a.a. Assim e passando a analisar a taxa de juros pactuada, é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência que não pode ser aplicada a Lei da Usura aos contratos bancários, por força da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária), art. 4º, inciso IX, e Súmula 596 do STF. Ressalte-se que, há alguns anos, ainda pairava alguma controvérsia no meio jurídico acerca do índice de juros fixado pela CF/88, no período anterior à Emenda Constitucional 40/03, a qual reformulou o artigo 192 da Carta Magna, revogando todos os seus parágrafos, em particular, o que estipulava as taxas de juros anuais em até 12% ao ano. A celeuma resumia-se na autoaplicabilidade do mencionado dispositivo, o qual exigia a edição de Lei Complementar para a regulamentação da matéria. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao ser chamado para decidir a questão em torno da autoaplicabilidade da norma referida, no julgamento da ADIn nº. 04, decidiu que o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) dependeria de Lei Complementar regulamentadora do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a que se referiam o caput e incisos do mesmo dispositivo constitucional. Além do mais, considerando que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional são regidas por legislação própria, qual seja a Lei 4.595/64 Súmula 596: As disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Constata-se, assim, que a estipulação dos encargos contratuais está submetida à Lei nº. 4.595/64 recepcionada pela CF/88, como lei complementar , que regulamentou o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Nela, a atribuição de limitar os juros a serem cobrados pelo mercado foi conferida ao Conselho Monetário Nacional, conforme se depreende de seu art. 4º, inciso IX: Art. 4º, Lei nº. 4.595/64: Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: .... IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros. Logo, enquanto o Conselho Monetário Nacional for omisso nesse mister, nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a taxa de juros remuneratórios contratada NÃO está adstrita a 12% a.a. (doze por cento ao ano), como prescreve a Lei de Usura. Destaca-se, por oportuno, que o Conselho Monetário Nacional não tem fixado as taxas máximas para as operações de crédito (contidas na regra geral), deixando a fixação dos juros, para a livre negociação das partes. Dessa forma, o Judiciário só poderá intervir na fixação contratual dos juros quando cabalmente demonstrada, nos autos, a cobrança abusiva de tais encargos. Esse é o entendimento firmado pelo egrégio. Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO VRG. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. LEI 4.595/64. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CAPITALIZAÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. I A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ). II - Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. Destarte, embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, preponderam, no que se refere à taxa de juros, a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. () (AgRg no REsp 768.768/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 460) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MÚTUO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LEI N.º 4.595/64. ENUNCIADO 596 DA SÚMULA DO STF. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 12% A.A. LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENUNCIADO 294 DA SÚMULA DO STJ. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com o advento da Lei n.º 4.595/1964, restou afastada a incidência da Lei de Usura, que limitou os juros

remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do Enunciado nº 596 da Súmula do eg. Supremo Tribunal Federal: “As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”. 2. A taxa média do mercado não é considerada excessivamente onerosa. Assim, o pacto referente à taxa de juros remuneratórios só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada situação. () (AgRg no REsp 791.172/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 22.08.2006, DJ 02.10.2006 p. 289). Nesse contexto, portanto, é que deve ser desenvolvido o princípio da liberdade das partes na fixação dos juros, ou seja, sempre em observância ao princípio da proporcionalidade. Dessa forma, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, em casos tais, para alteração de taxas negociadas, a não ser naqueles em que ficar provado manifesto vício de consentimento ou a fixação de taxa muito além da praticada rotineiramente no mercado, de abuso inconteste, pois. Ou seja, não é qualquer taxa de juros, ainda que considerada elevada, que autoriza a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Faz-se necessária a existência de prestações desproporcionais ou a ocorrência de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Assim e tendo em vista a infinidade de ações judiciais relativas ao tema, os Tribunais Superiores cuidaram de pacificar o entendimento sobre o assunto. O STJ, em 08 de junho de 2009, edita a Súmula 382, onde se afirma, in verbis: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Seguindo esse entendimento, o STF, em 20 de junho de 2009, publica a Súmula Vinculante 07, onde se pacifica que, in verbis: A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. Desse modo, de acordo com entendimento do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA devem os juros remuneratórios ser limitados à TAXA MÉDIA DE MERCADO de acordo com o informado no endereço eletrônico (site) oficial do Banco Central do Brasil. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. FIXAÇÃO DOS JUROS SEGUNDO A TAXA DO MERCADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. 1. Ação revisional. Contrato de abertura de Crédito. Cópia não juntada aos autos: o fato de não ter sido juntada aos autos, a cópia do contrato celebrado entre as partes, a fim de se aferir a abusividade da taxa de juros praticada pelo recorrido e alegada pela agravante em sua petição inicial, não confere a esta o direito de ver a referida taxa fixada no percentual preconizado no artigo 1.063 do CC/1916. 2. Fixação dos juros. Taxa média do mercado: não sendo possível a verificação da taxa e respectiva pactuação dos juros remuneratórios fixados no contrato, devem estes ser limitados à taxa média de mercado, nos termos do REsp 715.894/PR, julgado em 26.04.2006, Relatora a Ministra Nancy Andrighi. 3. Agravo regimental não-provido. (AgRg no AgRg no REsp 853.938/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009). Frise-se que as informações divulgadas por aquela autarquia são acessíveis a qualquer pessoa através da internet, são segregadas de acordo com o tipo de encargo (prefixado, pós-fixado, taxas flutuantes e índices de preços), com a categoria do tomador (pessoas físicas e jurídicas) e com a modalidade de empréstimo realizada (‘hot money’, desconto de duplicatas, desconto de notas promissórias, capital de giro, conta garantida, financiamento imobiliário, aquisição de bens, cheque especial, crédito pessoal, entre outros). O Banco Central do Brasil divulga a taxa média dos juros praticados no mercado e esta apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. É bem verdade que, como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. Na hipótese dos autos, o pacto previu a cobrança de juros remuneratórios nos percentuais de 24,24% ao ano, em contrapartida, a tabela divulgada pelo BACEN informa que em julho de 2021, data da celebração da avença, a taxa média de mercado para contratos destinados à aquisição de veículos por pessoa física era de 26,99% ao ano. Como se pode observar, a taxa de juros pactuada encontra-se bem próxima à média de mercado, não havendo que se falar em abusividade a ser corrigida. Da Tarifa de Avaliação do Bem A querela relacionada à cláusula contratual que prevê a cobrança de tarifa de avaliação do bem está pacificada pelo julgamento do Tema 958, do regime de Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte tese firmada: 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018). Assim, restou pacificado que é legítima a cobrança da tarifa de avaliação do bem, e o ressarcimento de despesas com registro do contrato, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado e não haja onerosidade excessiva. No caso em apreço, o requerido comprovou ter efetivamente prestado o serviço de avaliação do bem, consoante Termo de Avaliação de Veículo (fl. 187). Desta forma, tendo a tarifa de avaliação de bem sido previsto no contrato celebrado entre as partes e demonstrada a avaliação do veículo, revelam-se legítimos os valores cobrados. Da cobrança de Seguro Prestamista O contrato revisando prevê a cobrança de seguro prestamista, no valor de R$ 500,00. Referido seguro objetiva garantir, em caso de morte ou invalidez do segurado, o cumprimento de obrigação que este tenha para com o beneficiário, o bem propriamente dito. A (i)legalidade de sua cobrança, em contratos como o da espécie, foi objeto de análise pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de Recursos Especiais Repetitivos (nos. 1.639.320/SP e 1.639.259/SP, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicados no dia 17.12.2018 - TEMA 972), julgados, portanto, pela sistemática do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo aquela Corte Superior fixado a seguinte Tese: 2- Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com a seguradora por ela indicada. Outrossim, a aplicação da Tese foi delimitada para os contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. Isso não significa que toda e qualquer disposição contratual prevendo a cobrança de seguro é inválida. Tratando-se de precedente judicial, deve ser observada a razão de decidir. Nesse ínterim, aquela Corte Superior, responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, assentou que é liberdade do consumidor contratar ou não seguro, sendo válida a contratação, em princípio, se houver sua concordância. Contudo, se não for assegurada [ao consumidor] a possibilidade de escolha da seguradora, sendo esta imposta pela instituição financeira, a própria liberdade de contratar resta afetada, configurando venda casada e, por consequência, abusividade que deve ser coibida. Aliás, tanto foi essa a conclusão adotada que em seu voto o eminente Relator, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, após delimitar a controvérsia, estabeleceu um paralelo com a modalidade de contratação no âmbito do seguro habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, a jurisprudência fixada a respeito (Súmulas 54 e 473) e destacou a necessidade de se conferir igual tratamento.

No caso, além de o pacto ter sido celebrado após 30/04/2008, constato que não há comprovação indicando que a parte autora tenha sido compelidaa contratar aludidoseguro, tanto que, além do contrato, firmou a proposta de adesão, na qual consta os valores, indica a seguradora, a cobertura e outras informações. Existindo expressa contratação, destacada em campo próprio, devidamente firmada pelo demandante, deve ser mantida a rubrica, que vem em benefício da parte, na medida em que tem como interessada maior o próprio consumidor, tendo em vista que se destina a resguardá-lo de eventuais riscos da inadimplência. Aliás, conforme se vê claramente em destaque à fls. 189, está expresso que a contratação do seguro era opcional. Dessa forma, tendo a parte requerente anuído com a contratação do seguro, e não restando descaracterizado o exercício de sua autonomia da vontade, não há falar em abusividade na cobrança. Assim, tenho por legítima a cobrança do Seguro. Isto posto e pelo que mais consta dos autos, com fulcro no artigo 487, I, do nCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, deverão ser suportados pela demandante. Suspendo, contudo, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em razão de a parte autora estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. I.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200872-89.2024.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Cuida-se de ação de busca e apreensão, intentada por Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A em face de Jose Antonio Rocha de Sousa. Deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 149/152. Expedido mandado à fl. 154. Em petição à fl. 164, o banco pediu a desistência do feito e pugnou pela aplicação do artigo 485, IV e IV por ter havido perda do objeto e falta do interesse de agir superveniente. Pugnou ainda pela aplicação do artigo 85, X do CPC, condenando, ante a perda do objeto, em honorários quem deu causa ao processo. É o que importa relatar. Decido. A parte promovente pediu que o feito fosse julgado extinto por perda superveniente do objeto em razão da falta de interesse de agir, haja vista a composição extrajudicial. Ocorre que a realização de acordo extrajudicial não gera a consequente extinção por perda do objeto, quando nem ao menos há prova nos autos de que efetivamente ocorreu o alegado acordo. A parte, na realidade, não possui mais interesse em prosseguir com a ação, o que enseja a desistência dela e não a extinção na forma do artigo 485, IV e VI do CPC. Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o tema. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUIU O FEITO E CONDENOU O REQUERENTE AOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA PELA DEMANDADA. NÃO OCORRÊNCIA. PETIÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELO BANCO PARA NOTICIAR QUE NÃO POSSUÍA MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REQUERER SUA EXTINÇÃO. PERDA DE OBJETO APONTADA COM O INTUITO DE INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ADIMPLEMENTO OU À CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA TÁCITA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 90 DO CPC. CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0325387-88.2017.8.24.0038, de Joinville, rel. Torres Marques, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 07-07-2020). Nesta linha, após a apresentação da defesa, é necessária a concordância da parte adversa para que haja desistência do feito. No caso, ainda não havia sido logrado êxito na busca e consequentemente na citação, não tendo sido apresentada contestação, logo como houve pedido de desistência desta ação e não houve a formação do contraditório, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil CPC. Indefiro o pedido de retirada de restrição via renajud tendo em vista que este juízo não realizou bloqueio do veículo. Cabe a parte realizar administrativamente as medidas que entender necessárias por atos seus exteriores ao processo. Indefiro o rogo de aplicação do artigo 90, §3º do CPC, haja vista não se tratar de transação, mas sim de pedido de desistência. Indefiro ainda o pedido de aplicação do artigo 85, §10º do CPC, pois não está sendo proferida sentença por perda do objeto. O dispositivo a ser aplicado no caso em apreço é o artigo 90, pois se trata de pedido de desistência da ação. Dessa forma, custas pelo autor. Deixo de condenar em honorários, haja vista não ter sido formado o contraditório. Fica revogada, desde já, a liminar de fls. 149/152. Expeça-se ofício à COMAM, solicitando a devolução do mandado de fl. 154 independentemente de cumprimento. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se ao arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Intimem-se.

ADV: REGINA SYLVIA CARLOS DA COSTA (OAB 28727/CE) - Processo 0202567-15.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Roseane de Sousa Silva - POR ORDEM da Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, MM. Juíza de Direito Coordenadora da CEJUSC da Comarca de Maracanaú, em conformidade com o provimento nº 1/2019 CGJ e disposição expressa na portaria nº 14/2013 desta unidade judiciária, cumpram-se os expedientes remanescentes do despacho já proferido nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação designada para o dia 02/05/2024 às 11:00h na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC - Maracanaú, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Link da Audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3azEH2mCONLjxQEfYRL8mELMR7k-mB0Z-1XymStaIaQ5s1%40thread.tacv2/1652891460548?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221db68026-19e0-42de-8e2a-8f86a11f1f16%22%7d

ADV: ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB 18663/CE), ADV: IGOR MACEDO FACO (OAB 16470/CE) - Processo 0202918-85.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda - Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Asafe Laureano Ferreira, neste ato representado por sua genitora, Manoela Almeida Laureano, em face de Hapvida Assistência Médica Ltda. A parte autora alega que: a) o menor é portador de transtorno de espectro autista, necessitando de tratamento de tratamento com equipe multidisciplinar; b) possui contrato de plano de saúde com a demandada e, por tal razão, buscou junto a esta o tratamento do menor; c) a requerida impõe diversas dificuldades na marcação de terapias com o grupo TEA, inclusive desmarcando as terapias já agendadas, sob a afirmação de sobrecarga na agenda dos profissionais; d) o tratamento junto ao grupo TEA é fundamental para o desenvolvimento do menor. Em virtude disso, ingressou com a presente ação, pugnando pela concessão de tutela antecipada no sentido de que o requerente seja devidamente assistido pelo mencionado tratamento. Ao final, pugna pela procedência do pedido, fornecendo o promovido acompanhamento multidisciplinar em favor do menor e condenação do réu em reparação por danos morais. Documentos que acompanham a inicial às fls. 20/37. Às fls. 45/47, foi deferida tutela antecipada no sentido de que o menor fosse incluído no grupo TEA para efetivação de seu tratamento. Em contestação (fls. 120/134), a parte requerida aduz que não houve negativa de prestação de serviços, bem como não houve a caracterização de urgência na presente demanda. Réplica às fls. 141/151. Manifestação da requerida, às fls. 152/153, e documentos às fls. 154/184, atestando o cumprimento de decisão judicial, com a marcação das consultas em atendimento em formato ambulatorial à parte do grupo TEA. Petição da parte autora às fls. 185/190, demonstrando que as terapias foram desmarcadas por sobrecarga na agenda da profissional, assim como a manutenção da negativa de vaga para consultas na Unidade TEA Maracanaú (onde há o tratamento especializado). Manifestação da parte autora à fl. 194, comunicando o cumprimento da liminar, mas não na modalidade

individual. Parecer Ministerial às fls. 201/207, entendendo pela procedência do pedido autoral. É o relatório. Decido. No caso em apreço, impõe-se o julgamento antecipado da lide ante a desnecessidade de produção de novas provas além daquelas já constantes nos autos. A parte autora ingressou com a presente ação, objetivando a inserção do menor no grupo TEA, tal como início do tratamento multidisciplinar e a indenização por dano moral, tendo em vista que sua solicitação e as diversas tentativas para iniciar o tratamento e incluir a criança no grupo TEA foram infrutíferas. O plano se contrapõe à pretensão autoral, aduzindo, em suma, que não houve negativa e que foram disponibilizadas todas as consultas, exames e procedimentos solicitados. No presente caso, o laudo médico acostado aos autos aponta o diagnóstico de transtorno do espectro autista que acomete a parte autora e a necessidade de assistência especializada com acompanhamento multidisciplinar específico para autismo. Observa-se, ainda, que a parte autora colaciona aos autos a solicitação de inclusão no grupo TEA, contudo não foram disponibilizados os serviços de terapias específicas do TEA, acarretando prejuízos ao desenvolvimento da criança. Salienta-se que a recente determinação judicial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.043.003) é de que beneficiários de planos de saúde portadores do TEA de todo o país passam a ter direito a número ilimitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento de autismo. Ainda, os beneficiários diagnosticados com doenças e problemas que se referem aos transtornos globais do desenvolvimento devem ser atendidos em determinada técnica/método/abordagem indicada pelo médico assistente. Nesse sentido, verificando-se a importância das terapias multidisciplinares para os portadores de transtornos globais de desenvolvimento, a agência reguladora publicou a Resolução Normativa (RN) 539/2022, que ampliou as regras de cobertura assistencial para TEA, noticiando a obrigatoriedade da cobertura de quaisquer métodos ou técnicas indicadas pelo médico para transtornos globais de desenvolvimento. A jurisprudência também tem se posicionado, no sentido de que as operadoras de saúde devem prestar o devido tratamento ao portador de autismo, sendo a recusa/falta de acesso considerada abusiva, trago à colação recente julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES. COBERTURA. NEGATIVA INDEVIDA. 1. A Segunda Seção, por ocasião do julgamento do EREsp 1.889.704/SP, em 8/6/2022, embora tenha fixado a tese quanto à taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, negou provimento aos embargos de divergência opostos pela operadora do plano de saúde para manter acórdão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de sessões de terapia especializada prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA). 2. Superveniência de normas regulamentares de regência e de determinações da ANS que tornaram expressamente obrigatória a cobertura de qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente, em número ilimitado de sessões com fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, para o tratamento/manejo do transtorno do espectro autista (TEA). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.023.983/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.) Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.) Com efeito, havendo cobertura contratual para a doença que aflige o paciente, reputa-se abusiva a recusa da Operadora no fornecimento imediato ao tratamento, conforme artigo51, incisoIV, e§ 1º, incisoII, doCDC. Os planos ou seguros desaúdesão dirigidos para proteção aos usuários de imprevistos futuros, com o objetivo de assegurar e preservar suasaúde. Sendo este o objeto do contrato, não há como restringir qualquer tratamento que implique em manutenção dasaúdedo paciente. Isto posto, dado o caráter emergencial do tratamento, em decorrência de complicação e agravamento do seu quadro de saúde, constatados nos prontuários médicos, exames e laudos anexados aos autos; conjugada ao próprio direito à vida e à sobrevivência digna do paciente, afigura-se abusiva a negativa/restrição ao acesso do tratamento solicitado pelo consumidor. Além disso, destaca-se que a terapia relativa à patologia do paciente deve observar a prescrição médica, não merecendo respaldo a alegação da operadora ré quanto à disponibilização de consultas, procedimentos e exames; visto que não comprovam o tratamento com médicos especializados. Neste seguimento, destaca-se o julgado a seguir: Plano de saúde Paciente que sofre de transtorno do espectro autista e, de acordo com o relatório médico, necessita detratamentocom psi coterapia com método ABA, fonoterapia com método PECS de comuni cação alternativa e terapia ocupacional com método integração sensorial Negativa Descabimento Tratando-se de questões relativas à saúde deve prevalecer a indicação médi ca Recurso improvido. (TJSP;Apelação Cível 1000201-29.2018.8.26.0362; Relator (a): Luis Mario Galbetti; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/09/2019; Data de Registro: 23/09/2019) Resta, dessa forma, evidente que a parte ré se recusou a prestar o tratamento especificamente indicado, apesar do contrato deplanodesaúdevigente entre as partes. Ademais, a recusa ao atendimento imediato é fato ensejador de danos morais, pela condição de angústia e abalo psicológico infligidos ao consumidor em situação de vunerabilidade. Assim, a conduta da ré agrava o quadro da doença e compromete o desenvolvimento do autor, não se tratando de mero aborrecimento ou descumprimento contratual. O autor, especialmente vulnerável, em posição de fragilidade, submetido a uma situação aflitiva e angustiante, sem as coberturas legitimamente esperadas, fora ofendido em seus direitos da personalidade e em seus sentimentos próprios de respeitabilidade. Em casos como esse, não se pode falar em mero aborrecimento. Com esse entendimento: Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psi cológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. (STJ - REsp 918392/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 01/04/2008 g.n.) A jurisprudência tem sido pacífica no que diz respeito ao reembolso do tratamento por parte das operadoras de saúde privada, conforme demonstra a decisão a seguir: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PACIENTE PORTADORA DE AUTISMO. DANO MORAL IN RE IPSA. AGRESSÃO À DIGNIDADE HUMANA. 1. Ação proposta por usuária de plano de saúde, portadora de autismo, em face da respectiva seguradora que se recusa a custear tratamento por profissionais especializados de psicologia, fonoaudiologia, psicoterapia, pedagogos, musicoterapeutas, neurologistas e outros. 2. Incontroversa a obrigação de fazer, à mingua de recurso da parte ré. 3. A recusa ilícita de custeio de exames e tratamentos que fogem da rotina causa dano moral e não decorre de mero inadimplemento de obrigação. 4. Recurso ao qual se dá provimento, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJ-RJ - APL: 00243831920128190066 RJ 0024383-19.2012.8.19.0066, Relator: JDS. DES. KEYLA BLANK DE CNOP, Data de Julgamento: 07/08/2015, VIGÉSIMA QUARTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 12/08/2015 00:00) Deste modo, configurada a lesão aos direitos da personalidade do autor, merece acolhimento o pedido indenizatório de dano moral. Quanto à comprovação do dano moral, pertinente a lição de RUI STOCO, in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, 4a edição, editoraRT, pág. 722: “A causação de dano moral independe de prova, ou melhor, comprovada a ofensa moral o direito à indenização desta decorre, sendo dela presumida. Desse modo a responsabilização do ofensor origina do só fato da violação do neminemlaedere. Significa, em resumo, que o dever de reparar é corolário da verificação do evento danoso, dispensável, ou mesmo incogitável, a prova do prejuízo.” Assim, considerando-se as peculiaridades e os aspectos fáticos da espécie, o escopo reparatório, punitivo e pedagógico da indenização por danos morais, deve o quantum reparatório, a esse título, ser fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante o exposto, julgo

procedente o pedido formulado na exordial, conforme artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando, na oportunidade, a tutela antecipada concedida às fls. 45/47, para determinar que o promovido inclua, imediatamente, o autor no grupo TEA para tratamento multidisciplinar e, nos seguintes termos: - Condenar o demandado, HapVida Assistência, ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, devendo incidir desde a data do arbitramento (Sumula 362, STJ); Condeno, ainda, a parte ré, HapVida Assistência, ao pagamento dascustasehonoráriossucumbenciais, que fixo em dez por cento do valor da condenação. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se ao arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Expedientes Necessários.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: DIEGO GOMES DIAS (OAB 370898/SP) - Processo 0203468-80.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Nadila Marinho de Souza Silva - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Trata-se, na espécie, de Ação Revisional manejada por Nadila Marinho de Souza Silva contra Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, ambos qualificados na petição inicial. Como fundamentação ensejadora do provimento jurisdicional pretendido, alega a parte autora, em síntese, que: a) celebrou, com o promovido, um contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária; b) lhe foi financiado o valor de R$ 42.767,14 em 60 parcelas mensais de R$ 1.274,37; c) constatou que o contrato padece de cobrança de juros remuneratórios abusivos, juros aplicados acima dos contratualmente estabelecidos, cobrança de tarifa de seguro, taxa de cadastro, registro e avaliação; d) na espécie, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. Em sede de tutela antecipada, postula o deferimento de manutenção do bem em sua posse e pagamento de valor que entende devido. Ao final, requer a procedência do pedido e condenação da parte promovida nos ônus da sucumbência. Com a inicial, vierem os documentos de fls. 17/72. Deferidos os benefícios da justiça gratuita à requerente e determinada audiência de conciliação, fl. 73/78. Citado, o promovido apresentou a contestação de fls. 89/107, alegando, preliminarmente, impugnação à justiça gratuita e falta de interesse de agir. No mérito, rebate os argumentos do autor. Réplica acostada às fls. 172/191. É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre aduzir que julgo antecipadamente a lide nos termos do permissivo legal contido no art. 330, inc. I. do C.P.C., por entender que, além de não existir fato controverso, a matéria é preponderantemente de direito. Cumpre frisar, ainda, que o contrato fora firmado entre as partes em 16/11/2022, consoante se vê do instrumento contratual acostado às fls. 42/52. Da impugnação aos benefícios da Justiça Gratuita Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, possui direito à gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, o novo Código limitou-se em delimitar que o acesso à gratuidade da justiça é direcionado àqueles que não possuem recursos suficientes para arcar com os gastos do processo e os honorários advocatícios. E cabe a parte ré demonstrar que o requerente não possui insuficiência de recursos, o que, diga-se, não o fez. Ademais, a autora apresentou sua carteira de trabalho, comprovando a situação de insuficiência de recursos. Ausente qualquer comprovação de capacidade do impugnado, a situação permanece inalterada, pelo que não acolho a impugnação apresentada. Da falta de interesse processual Rejeito a preliminar de falta de interesse processual, o qual consiste na necessidade jurídica de obter um provimento jurisdicional do Estado para a satisfação de uma pretensão. Ora, detém interesse processual o sujeito que alega possuir um direito substancial ameaçado, lesado ou insatisfeito. Este interesse confirma-se pela necessidade de obtenção da tutela jurisdicional do Estado. Dessa forma, trata-se de interesse de movimentar a máquina judiciária para obter a consecução de uma pretensão resistida. No caso dos autos, é patente o interesse processual, uma vez que a autora alega que o contrato se encontra eivado de diversas ilegalidades. Possibilidade de Revisão Judicial dos Contratos Pretende a parte autora, como mesmo vê de seu pedido final, seja revisionada a cláusula contratual decorrente da avença firmada entre ela e a parte ré, sob o fundamento de que ela é abusiva. A teoria contratual, como é sabido, encontra-se fundada no princípio da autonomia da vontade das partes e, sobre esse princípio, ensina Sílvio Rodrigues: O princípio da autonomia da vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações na órbita do direito, desde que se submetam às regras impostas pela lei e que seus fins coincidam com o interesse geral, ou não o contradigam. Desse modo, qualquer pessoa capaz pode, pela manifestação de sua vontade, tendo objeto lícito, criar relações que a lei empresta validade. [...] O princípio da autonomia da vontade se desdobra em dois outros princípios, a saber: a) princípio da liberdade de contratar ou não contratar; b) princípio da liberdade de contratar aquilo que entender. De qualquer sorte, o princípio da autonomia da vontade não se reveste de caráter absoluto, especialmente porque, como bem lembra Sílvio de Salvo Venosa, no ordenamento jurídico vigente há normas cogentes que não poderão ser tocadas pela vontade das partes. Nesse sentido, proclama o art. 421, do Código Civil, verbis: A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Em anotação ao artigo supracitado, Maria Helena Diniz aduz que: A liberdade de contratar não é absoluta, pois está limitada não só pela supremacia da ordem pública, que veda convenção que lhe seja contrária e aos bons costumes, de forma que a vontade dos contratantes está subordinada ao interesse coletivo, mas também pela função social do contrato, que o condiciona ao atendimento do bem comum e dos fins sociais. Nesse mesmo sentido, são os Enunciados 21, 22 e 23, aprovados na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a saber: Enunciado 21 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil constitui cláusula geral, que impõe a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito. Enunciado 22 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil constitui cláusula geral, que reforça o principio da conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas. Enunciado 23 do CEJ: A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses meta-individuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana. Do que restou assentado, pode-se perceber que os contratos celebrados entre as partes, em razão de normas cogentes, estão sujeitos à revisão judicial, especialmente quando comprovado afronta ao Direito Objetivo. Da aplicabilidade do CDC É pacífico o entendimento de aplicabilidade do CDC às instituições financeiras (STJ, Súmula 297 e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2591, que julgou improcedente o pedido formulado pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras), impondo-se, portanto, a flexibilização do princípio da autonomia da vontade (pacta sunt servanda), vez que o consumidor não participa da formação das cláusulas da avença, submetendo-se às regras unilateralmente estabelecidas em um contrato-padrão. Trago à colação, a título de ilustração, decisão oriunda do STJ, 'in verbis': PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - LEI 9.298/96 - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA - SÚMULAS N. 05 E 07 DO STJ DESPROVIMENTO. 1 - No que tange ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), esta Corte tem entendido que é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Precedentes (AgRg REsp 528.247/RS, dentre inúmeros outros). (STJ - Quarta Turma - Relator: Ministro Jorge Scartezzini, Publicado no DJ de 29.05.2006) Dos juros remuneratórios De início, cumpre frisar que no contrato restou fixada a taxa de juros remuneratórios no patamar de 29,03% a.a, enquanto que a taxa do Custo Efetivo Total (CET) restou fixado em 38,00% a.a., sendo que este último reflete, além da taxa de juros, a cobrança

dos demais encargos e tarifas previstas no contrato. A propósito, confira-se a Resolução nº 3.517 do Banco Central: Art. 1º As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada de acordo com a fórmula constante do anexo a esta resolução. § 1º O custo total da operação mencionado no caput será denominado Custo Efetivo Total (CET). § 2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento. Neste exato sentido: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Sentença de improcedência - Recurso da autora - Insubsistência - Taxas de juros que observam a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008 e suas alterações ao longo de sua vigência - Taxa de juros que não se confunde com custo efetivo total (CET) - Abusividade não evidenciada - Danos morais não configurados, por prejudicialidade lógica determinativa - Sentença mantida - Recurso desprovido com majoração da verba honorária, ressalvados os benefícios da gratuidade processual." (TJSP; Apelação Cível 1000993-53.2021.8.26.0434; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pedregulho - Vara Única; Data do Julgamento: 12/08/2022; Data de Registro: 12/08/2022) Assim e passando a analisar a taxa de juros pactuada, é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência que não pode ser aplicada a Lei da Usura aos contratos bancários, por força da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária), art. 4º, inciso IX, e Súmula 596 do STF. Ressalte-se que, há alguns anos, ainda pairava alguma controvérsia no meio jurídico acerca do índice de juros fixado pela CF/88, no período anterior à Emenda Constitucional 40/03, a qual reformulou o artigo 192 da Carta Magna, revogando todos os seus parágrafos, em particular, o que estipulava as taxas de juros anuais em até 12% ao ano. A celeuma resumia-se na autoaplicabilidade do mencionado dispositivo, o qual exigia a edição de Lei Complementar para a regulamentação da matéria. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao ser chamado para decidir a questão em torno da autoaplicabilidade da norma referida, no julgamento da ADIn nº. 04, decidiu que o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) dependeria de Lei Complementar regulamentadora do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a que se referiam o caput e incisos do mesmo dispositivo constitucional. Além do mais, considerando que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional são regidas por legislação própria, qual seja a Lei 4.595/64Súmula 596: As disposições do decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Constata-se, assim, que a estipulação dos encargos contratuais está submetida à Lei nº. 4.595/64 recepcionada pela CF/88, como lei complementar , que regulamentou o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Nela, a atribuição de limitar os juros a serem cobrados pelo mercado foi conferida ao Conselho Monetário Nacional, conforme se depreende de seu art. 4º, inciso IX: Art. 4º, Lei nº. 4.595/64: Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: .... IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros. Logo, enquanto o Conselho Monetário Nacional for omisso nesse mister, nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a taxa de juros remuneratórios contratada NÃO está adstrita a 12% a.a. (doze por cento ao ano), como prescreve a Lei de Usura. Destaca-se, por oportuno, que o Conselho Monetário Nacional não tem fixado as taxas máximas para as operações de crédito (contidas na regra geral), deixando a fixação dos juros, para a livre negociação das partes. Dessa forma, o Judiciário só poderá intervir na fixação contratual dos juros quando cabalmente demonstrada, nos autos, a cobrança abusiva de tais encargos. Esse é o entendimento firmado pelo egrégio. Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO VRG. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. LEI 4.595/64. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CAPITALIZAÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. I A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ). II - Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. Destarte, embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, preponderam, no que se refere à taxa de juros, a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. () (AgRg no REsp 768.768/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 460) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MÚTUO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LEI N.º 4.595/64. ENUNCIADO 596 DA SÚMULA DO STF. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 12% A.A. LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENUNCIADO 294 DA SÚMULA DO STJ. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com o advento da Lei n.º 4.595/1964, restou afastada a incidência da Lei de Usura, que limitou os juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do Enunciado nº 596 da Súmula do eg. Supremo Tribunal Federal: "As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional". 2. A taxa média do mercado não é considerada excessivamente onerosa. Assim, o pacto referente à taxa de juros remuneratórios só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada situação. () (AgRg no REsp 791.172/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 22.08.2006, DJ 02.10.2006 p. 289). Nesse contexto, portanto, é que deve ser desenvolvido o princípio da liberdade das partes na fixação dos juros, ou seja, sempre em observância ao princípio da proporcionalidade. Dessa forma, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, em casos tais, para alteração de taxas negociadas, a não ser naqueles em que ficar provado manifesto vício de consentimento ou a fixação de taxa muito além da praticada rotineiramente no mercado, de abuso inconteste, pois. Ou seja, não é qualquer taxa de juros, ainda que considerada elevada, que autoriza a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Faz-se necessária a existência de prestações desproporcionais ou a ocorrência de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Assim e tendo em vista a infinidade de ações judiciais relativas ao tema, os Tribunais Superiores cuidaram de pacificar o entendimento sobre o assunto. O STJ, em 08 de junho de 2009, edita a Súmula 382, onde se afirma, in verbis: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Seguindo esse entendimento, o STF, em 20 de junho de 2009, publica a Súmula Vinculante 07, onde se pacifica que, in verbis: A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. Desse modo, de acordo com entendimento do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA devem os juros remuneratórios ser limitados à TAXA MÉDIA DE MERCADO de acordo com o informado no endereço eletrônico (site) oficial do Banco Central do Brasil. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. FIXAÇÃO DOS JUROS SEGUNDO A TAXA DO MERCADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. 1. Ação revisional. Contrato de abertura de Crédito. Cópia não juntada aos autos: o fato de não ter sido juntada aos autos, a cópia do contrato celebrado entre as partes, a fim de se aferir a abusividade da taxa de juros praticada pelo recorrido e

alegada pela agravante em sua petição inicial, não confere a esta o direito de ver a referida taxa fixada no percentual preconizado no artigo 1.063 do CC/1916. 2. Fixação dos juros. Taxa média do mercado: não sendo possível a verificação da taxa e respectiva pactuação dos juros remuneratórios fixados no contrato, devem estes ser limitados à taxa média de mercado, nos termos do REsp 715.894/PR, julgado em 26.04.2006, Relatora a Ministra Nancy Andrighi. 3. Agravo regimental não-provido. (AgRg no AgRg no REsp 853.938/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009). Frise-se que as informações divulgadas por aquela autarquia são acessíveis a qualquer pessoa através da internet, são segregadas de acordo com o tipo de encargo (prefixado, pós-fixado, taxas flutuantes e índices de preços), com a categoria do tomador (pessoas físicas e jurídicas) e com a modalidade de empréstimo realizada (‘hot money’, desconto de duplicatas, desconto de notas promissórias, capital de giro, conta garantida, financiamento imobiliário, aquisição de bens, cheque especial, crédito pessoal, entre outros). O Banco Central do Brasil divulga a taxa média dos juros praticados no mercado e esta apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. É bem verdade que, como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. Na hipótese dos autos, o pacto previu a cobrança de juros remuneratórios nos percentuais de 29,03% ao ano, em contrapartida, a tabela divulgada pelo BACEN informa que em novembro de 2022, data da celebração da avença, a taxa média de mercado para contratos destinados à aquisição de veículos por pessoa física era de 27,65% ao ano. Como se pode observar, a taxa de juros pactuada encontra-se bem próxima à média de mercado, não havendo que se falar em abusividade a ser corrigida. Da Tarifa de Cadastro, Avaliação do Bem e Registro de Contrato Legítima a cobrança da tarifa de cadastro, no valor de R$ 930,00, pois a cédula de crédito bancário é de 16/11/2022, posterior à vigência da Resolução CMN 3.518/2007. Nesse sentido, a Súmula 566, do STJ: Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. A querela relacionada à cláusula contratual que prevê a cobrança de tarifa de avaliação do bem e registro do contrato está pacificada pelo julgamento do Tema 958, do regime de Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte tese firmada: 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018). Assim, restou pacificado que é legítima a cobrança da tarifa de avaliação do bem, e o ressarcimento de despesas com registro do contrato, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado e não haja onerosidade excessiva. No caso em apreço, o requerido comprovou ter efetivamente prestado o serviço de avaliação do bem, consoante Termo de Avaliação de Veículo (fls. 115/116). Desta forma, tendo a tarifa de avaliação de bem sido previsto no contrato celebrado entre as partes e demonstrada a avaliação do veículo, revelam-se legítimos os valores cobrados. Já quanto ao registro do contrato junto ao DETRAN, também comprovou a parte requerida o serviço efetuado, fl. 108, assim não há que se falar em abusividade. Da cobrança de Seguro Auto O contrato revisando prevê a cobrança de seguro de auto completo, no valor de R$ 1.738,36. Referido seguro objetiva garantir o bem propriamente dito. A (i)legalidade de sua cobrança, em contratos como o da espécie, foi objeto de análise pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de Recursos Especiais Repetitivos (nos. 1.639.320/SP e 1.639.259/SP, Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicados no dia 17.12.2018 - TEMA 972), julgados, portanto, pela sistemática do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo aquela Corte Superior fixado a seguinte Tese: 2- Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com a seguradora por ela indicada. Outrossim, a aplicação da Tese foi delimitada para os contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. Isso não significa que toda e qualquer disposição contratual prevendo a cobrança de seguro é inválida. Tratando-se de precedente judicial, deve ser observada a razão de decidir. Nesse ínterim, aquela Corte Superior, responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, assentou que é liberdade do consumidor contratar ou não seguro, sendo válida a contratação, em princípio, se houver sua concordância. Contudo, se não for assegurada [ao consumidor] a possibilidade de escolha da seguradora, sendo esta imposta pela instituição financeira, a própria liberdade de contratar resta afetada, configurando venda casada e, por consequência, abusividade que deve ser coibida. Aliás, tanto foi essa a conclusão adotada que em seu voto o eminente Relator, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, após delimitar a controvérsia, estabeleceu um paralelo com a modalidade de contratação no âmbito do seguro habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, a jurisprudência fixada a respeito (Súmulas 54 e 473) e destacou a necessidade de se conferir igual tratamento. No caso, além de o pacto ter sido celebrado após 30/04/2008, constato que não há comprovação indicando que a autora tenha sido compelidaa contratar aludidoseguro, tanto que, além do contrato, firmou a proposta de adesão, na qual consta os valores, indica a seguradora, a cobertura e outras informações. Existindo expressa contratação, destacada em campo próprio, devidamente firmada pelo recorrente, deve ser mantida a rubrica, que vem em benefício da parte, na medida em que tem como interessada maior a própria consumidora, tendo em vista que se destina a resguardá-la de eventuais riscos ao veículo. Dessa forma, tendo a parte requerente anuído com a contratação do seguro, e não restando descaracterizado o exercício de sua autonomia da vontade, não há falar em abusividade na cobrança. Assim, tenho por legítima a cobrança do Seguro. Isto posto e pelo que mais consta dos autos, com fulcro no artigo 487, I, do nCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, deverão ser suportados pela demandante. Suspendo, contudo, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais em razão de a parte autora estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. I.

ADV: DANIELE DE SOUSA RODRIGUES LIMA (OAB 36716/CE), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0204150-35.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Robson Gabriel da Silva Ribeiro - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Trata-se, na espécie, de Ação Revisional c/c pedido de Tutela Antecipada, manejada por Robson Gabriel da Silva Ribeiro contra Banco Bradesco Financiamento S/A. Como fundamentação ensejadora do provimento jurisdicional pretendido, alega, a parte autora, em apertada síntese, que: a) celebrou, com a parte ré, contrato de abertura de crédito bancário para financiamento de veículo no valor de R$ 19.029,21, com prazo de pagamento em 48 parcelas mensais de R$ 737,28; b) foi paga 01 parcela; c) o

contrato está eivado das seguintes ilegalidades: juros remuneratórios abusivos, anatocismo, cumulação de comissão de permanência com outros encargos, cobrança de tarifa de cadastro não pactuada com o autor; d) na espécie, é cabível a repetição do indébito, em dobro, visto que a parte recebeu indevidamente valores. Em razão disso, requer, em sede de tutela antecipada, seja suspensa a exigibilidade das últimas parcelas e que seja determinado ao requerido que se abstenha de incluir o nome do requerente nos cadastros de consumidores negativados. Ao final, postula que se adeque a taxa de juros remuneratórios ao patamar médio do mercado, seja a parte ré condenada a lhe restituir, em dobro, os valores cobrados indevidamente. Pugna ainda que seja a parte requerida condenada nos ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 25/44. Deferidos os benefícios da justiça gratuita e indeferido o pedido de tutela antecipada fls. 53/58. A parte ré apresentou a contestação de fls. 71/119, alegando, preliminarmente, impugnação à gratuidade da justiça e inépcia da inicial, passando, em seguida, a rebater os argumentos apresentados pela parte autora. Intimada, a parte autora apresentou réplica às fls. 153/169. É o relatório. Decido. A hipótese é de julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito, pois já demonstrada suficientemente a matéria fática. Cumpre frisar, ainda, que o contrato fora firmado entre as partes em 10/10/2022, consoante se vê do instrumento contratual acostado às fls. 130/144. Da impugnação aos benefícios da Justiça Gratuita Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, possui direito à gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, o novo Código limitou-se em delimitar que o acesso à gratuidade da justiça é direcionado àqueles que não possuem recursos suficientes para arcar com os gastos do processo e os honorários advocatícios. E cabe a parte ré demonstrar que o requerente não possui insuficiência de recursos, o que, diga-se, não o fez. Ademais, a autora apresentou demonstrativos de pagamento, fls. 50/52, comprovando a situação de insuficiência de recursos. Ausente qualquer comprovação de capacidade do impugnado, a situação permanece inalterada, pelo que não acolho a impugnação apresentada. Da inépcia da inicial Rejeito a preliminar de falta de interesse processual, o qual consiste na necessidade jurídica de obter um provimento jurisdicional do Estado para a satisfação de uma pretensão. Ora, detém interesse processual o sujeito que alega possuir um direito substancial ameaçado, lesado ou insatisfeito. Este interesse confirma-se pela necessidade de obtenção da tutela jurisdicional do Estado. Dessa forma, trata-se de interesse de movimentar a máquina judiciária para obter a consecução de uma pretensão resistida. No caso dos autos, é patente o interesse processual, uma vez que o autor alega que o contrato se encontra eivado de diversas ilegalidades. Possibilidade de Revisão Judicial dos Contratos Pretende a parte autora, como mesmo vê de seu pedido final, sejam revisionadas as cláusulas contratuais decorrentes da avença firmada entre ela e a parte ré, sob o fundamento de que elas são abusivas. A teoria contratual, como é sabido, encontra-se fundada no princípio da autonomia da vontade das partes e, sobre esse princípio, ensina Sílvio Rodrigues: O princípio da autonomia da vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações na órbita do direito, desde que se submetam às regras impostas pela lei e que seus fins coincidam com o interesse geral, ou não o contradigam. Desse modo, qualquer pessoa capaz pode, pela manifestação de sua vontade, tendo objeto lícito, criar relações que a lei empresta validade. [...] O princípio da autonomia da vontade se desdobra em dois outros princípios, a saber: a) princípio da liberdade de contratar ou não contratar; b) princípio da liberdade de contratar aquilo que entender. De qualquer sorte, o princípio da autonomia da vontade não se reveste de caráter absoluto, especialmente porque, como bem lembra Sílvio de Salvo Venosa, no ordenamento jurídico vigente há normas cogentes que não poderão ser tocadas pela vontade das partes. Nesse sentido, proclama o art. 421, do Código Civil, verbis: A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Em anotação ao artigo supracitado, Maria Helena Diniz aduz que: A liberdade de contratar não é absoluta, pois está limitada não só pela supremacia da ordem pública, que veda convenção que lhe seja contrária e aos bons costumes, de forma que a vontade dos contratantes está subordinada ao interesse coletivo, mas também pela função social do contrato, que o condiciona ao atendimento do bem comum e dos fins sociais. Do que restou assentado, pode-se perceber que os contratos celebrados entre as partes, em razão de normas cogentes, estão sujeitos à revisão judicial, especialmente quando comprovado afronta ao Direito Objetivo. Da aplicabilidade do CDC É pacífico o entendimento de aplicabilidade do CDC às instituições financeiras (STJ, Súmula 297 e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2591, que julgou improcedente o pedido formulado pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras), impondo-se, portanto, a flexibilização do princípio da autonomia da vontade (pacta sunt servanda), vez que o consumidor não participa da formação das cláusulas da avença, submetendo-se às regras unilateralmente estabelecidas em um contrato-padrão. Trago à colação, a título de ilustração, decisão oriunda do STJ, 'in verbis': PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2% - LEI 9.298/96 - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA - SÚMULAS N. 05 E 07 DO STJ DESPROVIMENTO. 1 - No que tange ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), esta Corte tem entendido que é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Precedentes (AgRg REsp 528.247/RS, dentre inúmeros outros). (STJ - Quarta Turma - Relator: Ministro Jorge Scartezzini, Publicado no DJ de 29.05.2006) Da Taxa de Juros Compensatórios (REMUNERATÓRIOS) No tocante à taxa de juros, é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência que não pode ser aplicada a Lei da Usura aos contratos bancários, por força da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária), art. 4º, inciso IX, e Súmula 596 do STF. Ressalte-se que, há alguns anos, ainda pairava alguma controvérsia no meio jurídico acerca do índice de juros fixado pela CF/88, no período anterior à Emenda Constitucional 40/03, a qual reformulou o artigo 192 da Carta Magna, revogando todos os seus parágrafos, em particular, o que estipulava as taxas de juros anuais em até 12% ao ano. A celeuma resumia-se na autoaplicabilidade do mencionado dispositivo, o qual exigia a edição de Lei Complementar para a regulamentação da matéria. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao ser chamado para decidir a questão em torno da autoaplicabilidade da norma referida, no julgamento da ADIn nº. 04, decidiu que o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) dependeria de Lei Complementar regulamentadora do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a que se referiam o caput e incisos do mesmo dispositivo constitucional. Além do mais, considerando que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional são regidas por legislação própria, qual seja a Lei 4.595/64Constata-se, assim, que a estipulação dos encargos contratuais está submetida à Lei nº. 4.595/64 recepcionada pela CF/88, como lei complementar , que regulamentou o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Nela, a atribuição de limitar os juros a serem cobrados pelo mercado foi conferida ao Conselho Monetário Nacional, conforme se depreende de seu art. 4º, inciso IX: Art. 4º, Lei nº. 4.595/64: Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: .... IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros. Logo, enquanto o Conselho Monetário Nacional for omisso nesse mister, nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a taxa de juros remuneratórios contratada NÃO está adstrita a 12% a.a. (doze por cento ao ano), como prescreve a Lei de Usura. Destaca-se, por oportuno, que o Conselho Monetário Nacional não tem fixado as taxas máximas para as operações de crédito (contidas na regra geral), deixando a fixação dos juros, para a livre negociação das partes. Dessa forma, o Judiciário só poderá intervir na

fixação contratual dos juros quando cabalmente demonstrada, nos autos, a cobrança abusiva de tais encargos. Esse é o entendimento firmado pelo egrégio. Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO VRG. TAXA DE JUROS. ABUSIVIDADE. LEI 4.595/64. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CAPITALIZAÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. I A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ). II - Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação. Destarte, embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, preponderam, no que se refere à taxa de juros, a Lei 4.595/64 e a Súmula 596/STF. ... (AgRg no REsp 768.768/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 460) CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MÚTUO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LEI N.º 4.595/64. ENUNCIADO 596 DA SÚMULA DO STF. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 12% A.A. LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENUNCIADO 294 DA SÚMULA DO STJ. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com o advento da Lei n.º 4.595/1964, restou afastada a incidência da Lei de Usura, que limitou os juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do Enunciado nº 596 da Súmula do eg. Supremo Tribunal Federal: “As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”. 2. A taxa média do mercado não é considerada excessivamente onerosa. Assim, o pacto referente à taxa de juros remuneratórios só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada situação. () (AgRg no REsp 791.172/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 22.08.2006, DJ 02.10.2006 p. 289). Nesse contexto, portanto, é que deve ser desenvolvido o princípio da liberdade das partes na fixação dos juros, ou seja, sempre em observância ao princípio da proporcionalidade. Dessa forma, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, em casos tais, para alteração de taxas negociadas, a não ser naqueles em que ficar provado manifesto vício de consentimento ou a fixação de taxa muito além da praticada rotineiramente no mercado, de abuso inconteste, pois. Ou seja, não é qualquer taxa de juros, ainda que considerada elevada, que autoriza a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Faz-se necessária a existência de prestações desproporcionais ou a ocorrência de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Assim e tendo em vista a infinidade de ações judiciais relativas ao tema, os Tribunais Superiores cuidaram de pacificar o entendimento sobre o assunto. O STJ, em 08 de junho de 2009, edita a Súmula 382, onde se afirma, in verbis: A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Seguindo esse entendimento, o STF, em 20 de junho de 2009, publica a Súmula Vinculante 07, onde se pacifica que, in verbis: A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. Desse modo, de acordo com entendimento do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA devem os juros remuneratórios ser limitados à TAXA MÉDIA DE MERCADO de acordo com o informado no endereço eletrônico (site) oficial do Banco Central do Brasil. Nesse sentido: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. FIXAÇÃO DOS JUROS SEGUNDO A TAXA DO MERCADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. 1. Ação revisional. Contrato de abertura de Crédito. Cópia não juntada aos autos: o fato de não ter sido juntada aos autos, a cópia do contrato celebrado entre as partes, a fim de se aferir a abusividade da taxa de juros praticada pelo recorrido e alegada pela agravante em sua petição inicial, não confere a esta o direito de ver a referida taxa fixada no percentual preconizado no artigo 1.063 do CC/1916. 2. Fixação dos juros. Taxa média do mercado: não sendo possível a verificação da taxa e respectiva pactuação dos juros remuneratórios fixados no contrato, devem estes ser limitados à taxa média de mercado, nos termos do REsp 715.894/PR, julgado em 26.04.2006, Relatora a Ministra Nancy Andrighi. 3. Agravo regimental não-provido. (AgRg no AgRg no REsp 853.938/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009). Frise-se que as informações divulgadas por aquela autarquia são acessíveis a qualquer pessoa através da internet, são segregadas de acordo com o tipo de encargo (prefixado, pós-fixado, taxas flutuantes e índices de preços), com a categoria do tomador (pessoas físicas e jurídicas) e com a modalidade de empréstimo realizada (‘hot money’, desconto de duplicatas, desconto de notas promissórias, capital de giro, conta garantida, financiamento imobiliário, aquisição de bens, cheque especial, crédito pessoal, entre outros). O Banco Central do Brasil divulga a taxa média dos juros praticados no mercado e esta apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. É bem verdade que como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. Na hipótese dos autos, o pacto previu a cobrança de juros nos percentuais de 39,58% ao ano, em contrapartida, a tabela divulgada pelo BACEN informa que, em outubro de 2022, data da celebração da avença, a taxa média de mercado para contratos destinados à aquisição de veículos por pessoa física era de 27,20% ao ano. Como se pode observar, a taxa de juros pactuada (39,58% ao ano) encontra-se superior à média de mercado em mais de 10% anuais, demonstrando inegável excesso que deve ser corrigido, com a redução do percentual cobrado ao parâmetro moderatório que, no caso, é 27,20% ao ano, para o mês de outubro de 2022. Do Anatocismo No tocante à legalidade da capitalização mensal de juros, o cerne da controvérsia se restringe à verificação da data da contratação e da existência de cláusula expressa nesse sentido. E assim o é, posto que restou superado, no Superior Tribunal de Justiça, o debate acerca da aplicação da Medida Provisória nº 2.170-30, pelo julgamento do RESP n. 602.068-RS. A Segunda Seção do Pretório Excelso firmou entendimento no sentido de que a capitalização mensal dos juros é possível, mas somente nos contratos firmados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória nº 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001. A título ilustrativo, cito o RESP nº 602.068-RS. Analisando os autos, tem-se que o contrato foi firmado em 2022, sinalizando pela possibilidade, em tese, da capitalização mensal de juros. O STJ, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp nº 973-827/RS, consignou que A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (grifo nosso) No caso concreto, percebe-se no contrato de financiamento acostado aos autos que a taxa anual de juros supera o duodécuplo da taxa mensal, situação que evidencia claramente a prática da capitalização e, portanto, suficiente para autorizar cobrança do anatocismo, conforme decidido no REsp nº 973.827/RS, não merecendo acolhida quanto ao ponto. Da Cumulação Indevida da Comissão de Permanência com outros encargos A comissão de permanência é devida desde que não cumulada com outros encargos, como juros moratórios, remuneratórios, correção monetária etc., porque a instituição financeira pode perfeitamente cobrar comissão de permanência com a mesma finalidade desses encargos. Ocorre que, analisando o contrato entabulado pelas partes, vê-se que não há qualquer previsão contratual para incidência da comissão de permanência, nem a parte demandante comprovou a presença da

mesma, somente fazendo referências genéricas. Assim, tenho por não acolher o pedido neste ponto. Da tarifa de cadastro O autor impugna a tarifa de cadastro (R$ 909,55). Nesse passo, tendo por base a decisão proferida pelo STJ no julgamento do REsp 1251331, em 28/08/2013, que disciplina a matéria ora posta da seguinte forma: 1. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto; 2. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira; 3. Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF)por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. Como o presente contrato foi celebrado após 30/04/2008, a Tarifa de Cadastro é válida e devida. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo acionante, para o fim de: I) aplicar, conforme a Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor flexibilizando relativamente o princípio do pacta sunt servanda; II) reduzir os juros remuneratórios para o patamar de 27,20% ao ano, taxa média de mercado, divulgada através do BACEN e III) condenar, ainda, o requerido ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, considerando que a parte autora decaiu na parte mínima. P.I.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS) - Processo 0204166-86.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Ana Amelia Vieira da Silva - REQUERIDO: Banco Agibank Sa - POR ORDEM da Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, MM. Juíza de Direito Coordenadora da CEJUSC da Comarca de Maracanaú, em conformidade com o provimento nº 1/2019 CGJ e disposição expressa na portaria nº 14/2013 desta unidade judiciária, cumpram-se os expedientes remanescentes do despacho já proferido nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação designada para o dia 30/04/2024 às 15:00h na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC - Maracanaú, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Link da Audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3azEH2mCONLjxQEfYRL8mELMR7k-mB0Z-1XymStaIaQ5s1%40thread.tacv2/1652891460548?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221db68026-19e0-42de-8e2a-8f86a11f1f16%22%7d

ADV: PATRICK HARRISSON VIDAL CRUZ (OAB 43783/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0204172-93.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Giovanni Pierre Laurindo Pinto - POR ORDEM da Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, MM. Juíza de Direito Coordenadora da CEJUSC da Comarca de Maracanaú, em conformidade com o provimento nº 1/2019 CGJ e disposição expressa na portaria nº 14/2013 desta unidade judiciária, cumpram-se os expedientes remanescentes do despacho já proferido nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação designada para o dia 02/05/2024 às 09:00h na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC - Maracanaú, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Link da Audiência:

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0204972-58.2022.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Cuida-se de ação de busca e apreensão, intentada por BANCO PAN S.A. em face de Vanessa Santos de Lima. Deferida a liminar de busca e apreensão às fls. 83/84. Deferida a pesquisa de endereço à fl. 139. Intimado o promovente para manifestar interesse no feito, em petição à fl. 170, o banco pediu a desistência do feito e pugnou pela aplicação do artigo 485, IV e IV por ter havido perda do objeto e falta do interesse de agir superveniente. Pugnou ainda pela aplicação do artigo 85, §10 do CPC, condenando, ante a perda do objeto em honorários quem deu causa ao processo. É o que importa relatar. Decido. A parte promovente pediu que o feito fosse julgado extinto por perda superveniente do objeto em razão da falta de interesse de agir, haja vista a composição extrajudicial. Ocorre que a realização de acordo extrajudicial, não gera a consequente extinção por perda do objeto, quando nem ao menos há prova nos autos de que efetivamente ocorreu acordo. A parte, na realidade, não possui mais interesse em prosseguir com a ação, o que enseja a desistência dela e não a extinção na forma do artigo 485, IV e VI do CPC. Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o tema. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUIU O FEITO E CONDENOU O REQUERENTE AOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA PELA DEMANDADA. NÃO OCORRÊNCIA. PETIÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELO BANCO PARA NOTICIAR QUE NÃO POSSUÍA MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REQUERER SUA EXTINÇÃO. PERDA DE OBJETO APONTADA COM O INTUITO DE INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ADIMPLEMENTO OU À CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA TÁCITA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 90 DO CPC. CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0325387-88.2017.8.24.0038, de Joinville, rel. Torres Marques, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 07-07-2020). Nesta linha, após a apresentação da defesa, é necessária a concordância da parte adversa para que haja desistência do feito. No caso, ainda não havia sido logrado êxito na busca e consequentemente na citação, não tendo sido apresentada contestação, logo como houve pedido de desistência desta ação e não houve a formação do contraditório, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil CPC. Indefiro o pedido de retirada de restrição via renajud tendo em vista que este juízo não realizou bloqueio do veículo. Cabe a parte realizar administrativamente as medidas que entender necessárias por atos seus exteriores ao processo. Indefiro o rogo de aplicação do artigo 90, §3º do CPC, haja vista não se tratar de transação, mas sim de pedido de desistência. Indefiro ainda o pedido de aplicação do artigo 85, §10º do CPC, pois não está sendo proferida sentença por perda do objeto. O dispositivo a ser aplicado no caso em apreço é o artigo 90, pois se trata de pedido de desistência da ação. Dessa forma, custas pelo autor. Deixo de condenar em honorários, haja vista não ter sido formado o contraditório. Fica revogada, desde já, a liminar de fls. 83/84. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se ao arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Intimem-se.

ADV: JOAO ITALO OLIVEIRA CLEMENTE POMPEU (OAB 30643/CE), ADV: DYONNATHAN DUARTE DA SILVA (OAB 43029/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0205222-91.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joaquim de Souza Brito - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante a petição de fls. 415, dou ciência as partes acerca da perícia designada para o dia: 12/04/2024, às 10:00 horas, que se realizará de forma remota por meio da plataforma do Google Meet. Intime-se a parte autora pessoalmente acerca da perícia agendada, devendo no dia e horário agendado acessar o link: https://meet.google.com/upg-uhbt-kyx. Expedientes Necessários. Maracanau/CE, 26 de março de 2024. FRANCILENE DA SILVA GOMES Auxiliar Judiciário

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE), ADV: TEREZA CHRISTINNI VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB 21753/CE) - Processo 0205849-95.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ultra Som Servicos Medicos Ltda (Hospital Antônio Prudente) - REQUERIDO: Ycaro Alexandre Barbosa - Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta por ULTRASOM SERVIÇOS MÉDIOS LTDA HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE em face de YCARO ALEXANDRE BARBOSA. A exordial narra, em síntese, que: i) o requerido firmou, em 01/04/2022, proposta ao plano "Nosso Plano A CA GM QC 228, nº do Registro: 485733200, sob a forma: COLETIVO POR ADESÃO, na segmentação: AMBULATORIAL, sem acomodação, junto à Hapvida Assistência Médica Ltda; b) conforme previsão contratual, o segmento ambulatorial, contratado pelo demandado, não prevê a cobertura hospitalar, para internações clínicas/cirúrgicas, da qual a parte requerida foi devidamente cientificada; c) de 12/09/2022 a 12/10/2022, a parte autora prestou serviço de internação em favor de Luiz Gustavo de Castro Barbosa, menor de idade e filho do requerido, que se responsabilizou financeiramente, conforme assinatura aposta em termo de responsabilidade financeira; d) a parte requerida ficou obrigada pelas despesas vencidas em 13/10/2022, no valor de R$ 109.028,74 e referente aos atendimentos prestados; e) cessado período de urgência/emergência, as primeiras 24 horas, é informado ao titular/beneficiário que, a partir deste momento, as despesas correm por conta dele, caso não opte pelo atendimento por meio do sistema público de saúde SUS; f) na ocasião, a parte ré, mesmo ciente destas condições (serviço prestado não acoberto pelo plano de saúde internação), optou por permanecer/manter o atendimento, responsabilizando-se civilmente pelo ônus do valor contratado; g) o demandando se encontra inadimplente. Tentada composição, esta restou infrutífera, ante a ausência da parte autora, fls. 256/257. Citado, o promovido apresenta contestação, fls. 259/272, e sustenta: i) litisconsórcio passivo necessário; ii) seu plano de saúde era, à época, ambulatorial, ou seja, não cobria, de fato, despesas com internação, nem exames médicos; iii) o menor teve que ser mantido em coma induzido para o seu cérebro desinchasse, evitando novos sangramentos na região, necessitou de muitos medicamentos e diversos exames; iv) a promovente estava ciente de que o contestante não dispunha de condições para arcar com os altos valores da internação, não podendo, agora, pleitear os valores; v) abusividade na cobrança. Por fim, pleiteia a improcedência. A autora apresentou réplica às fls. 291/304. Em decisão acostada às fls. 305/306, estou refutado pedido de denunciação a lide. Deferido o pedido de gratuidade judiciária em favor do requerido e anunciado o julgamento do feito. É o relatório. Fundamento e decido. A causa já se encontra madura para o julgamento, pois dispões de elementos suficientes para formar a sua convicção, sendo desnecessária a produção da prova oral ou esclarecimentos. No tocante à ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, o art. 334, § 8º, do CPC assim estabelece: Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. () §3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. (...) § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...) Por fim, conforme termo de audiência (fls. 256/257), a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, deixando de apresentar justificativa plausível para tanto. Observo que, nos termos do enunciado 61 da ENFAM, "somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º". Desta feita, aplico à parte requerente multa de 2% do valor atualizado da causa, a reverter-se em favor do Estado. No mérito, o réu não negara a prestação dos serviços médico-hospitalares, afigurando-se, portanto, inadmissível a recusa ao pagamento do tratamento recebido e documentado nos autos (fls. 177/225). Finalmente, no que pertine à coação, perfeitamente aplicável à espécie o disposto no art. 432 do Código Civil, segundo o qual se o negócio for daqueles em que não seja costume a aceitação expressa, ou o proponente a tiver dispensado, reputarse-á concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa. Vale dizer, a contratação foi feita de forma livre e espontânea, ficando ciente os de que deveria assumir os encargos correspondentes caso não optasse pelo atendimento por meio do sistema público de saúde SUS, vez que o plano contratado não contemplava despesas com internação. Com efeito, o principio da boa fé objetiva versa sobre um conjunto de deveres, exigidos nas relações jurídicas, em especial os de veracidade, integridade, honradez e lealdade, deles resultando como corolário lógico o segundo. Referido princípio não apenas reflete uma regra de conduta. Consubstancia a eticidade orientadora da construção jurídica do novo Código Civil. É, em verdade, o preceito paradigma na estrutura do negócio jurídico, da qual decorrem diversas teorias, dentre as quais a teoria da confiança tratada por Cláudia Lima Marques no alcance da certeza e segurança que devem emprestar efetividade aos contratos. Por outro ângulo, uma vez admitida a efetiva prestação dos serviços, não há como deixar de reconhecer à autora a contrapartida da sua remuneração, sob pena de ensejar situação de inegável enriquecimento sem causa da parte ré, que se beneficiaria com o regular serviço, mesmo porque reconhece o mesmo por intermédio do contrato assinado. Em suma, é o caso de se reputar perfeita e acabada a relação contratual estabelecida entre as partes, não ostentando a argumentação da requerida força mínima de convencimento em sentido contrário. Há de aceitar o conjunto probatório como forma de contratação, haja vista que para uma relação ser válida, basta que não seja contrária ao ordenamento jurídico, produzindo o efeito pretendido. Sendo o agente capaz, objeto lícito, possível e determinado, resta formada a relação jurídica. A forma, para o caso, é ser livre. Assim, conclui-se que o serviço foi prestado pela requerente sem a devida contraprestação pela parte requerida, de rigor a procedência. Finalmente, por se tratar de mora ex re, o termo inicial dos juros moratórios incidem desde o vencimento da prestação e não a partir da citação De fato, em se tratando de obrigação certa, líquida e exigível, os juros moratórios são contados a partir do inadimplemento da dívida à luz do que dispõe o art. 397, do Código Civil: Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AC AODE COBRANC A - OBRIGAC AOLIìQUIDA E CERTA - MORA EX RE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INADIMPLEMENTO - DECISAO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Tratando-se de mora ex re, o inadimplemento da obrigac aoconstitui o devedor, ora Agravante em mora - dies interpellat pro homine -, incidindo os juros moratoìrios desde a data do vencimento de cada prestac ao,nos termos dos artigos 394 e 397 do atual Coidigo Civil. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ; AgRg no AREsp 1.358/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) (Grifei). Assim, não há qualquer irregularidade com os cálculos apresentados pela autora. Em face do exposto e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda para o exato fim de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R$ 109.028,74 (cento e nove mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento. Em razão da sucumbência por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84, 85, § 14, e 86, todos do Código de Processo Civil, a parte ré arcará com as despesas processuais e relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ora suspensos pelo artigo 98, parágrafo terceiro do CPC. Por fim, aguarde-se, por até 30 dias, o recolhimento pela parte autora da multa estabelecida e, na inércia, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. P.I.

ADV: IZADORA HALLANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB 47110/CE), ADV: JAKELINE ARAUJO CRUZ (OAB 39542/CE) - Processo 0205949-50.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisca Maria da Silva Carneiro - POR ORDEM da Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, MM. Juíza de Direito Coordenadora da CEJUSC da Comarca de Maracanaú, em conformidade com o provimento nº 1/2019 CGJ e disposição expressa na portaria nº 14/2013 desta unidade judiciária, cumpram-se os expedientes remanescentes do despacho já proferido nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes de forma on-line à Audiência Conciliação designada para o dia 02/05/2024 às 10:00h na sala VIRTUAL do Centro Judiciário CEJUSC - Maracanaú, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Link da Audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3azEH2mCONLjxQEfYRL8mELMR7k-mB0Z-1XymStaIaQ5s1%40thread.tacv2/1652891460548?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%221db68026-19e0-42de-8e2a-8f86a11f1f16%22%7d

COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0012430-18.2019.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco Cartoes S.a. - Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar ou requerer o que for necessário para a concretização da relação processual.

ADV: NAIRA MARIA FARIAS MARTINS (OAB 30504/CE), ADV: ANTONIO EGEDEMO MARTINS (OAB 21740/CE) - Processo 0014270-97.2018.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Carlos Edilson Fernandes de Araújo - Intime-se a parte autora para promover a distribuição da carta de pág. 145 no foro de São Paulo-SP, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias.

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP), ADV: ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN (OAB 24191/SC) - Processo 0051178-85.2020.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Opentch Sistema Gerenciado de Risco - Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A - Intimem-se os réus para se manifestarem sobre os termos da apelação interposta por Francisco José da Silva, no prazo legal.

ADV: DANNY MEMORIA SOARES (OAB 30539/CE) - Processo 0202708-34.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Villa Maracanã - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os termos da apelação interposta por Luiz Henrique Almeida Nogueira, no prazo legal.

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ) - Processo 0202873-18.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: José Adalberto Lima - Ciente da manifestação de pág. 70. Certifique-se sobre a entrega do laudo pericial pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM). Em caso negativo, oficie-se solicitando o fornecimento do documento no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP) - Processo 0203182-05.2023.8.06.0117 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Intime-se o autor, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas de diligência relativas ao respectivo mandado de pagamento, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

ADV: FRANCISCO DIEGO PINTO FREITAS (OAB 24155/CE) - Processo 0203914-83.2023.8.06.0117 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Engeplast Industria de Embalagens e Servicos Ltda - Ciente do pedido de pág. 32. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprir integralmente o despacho de pág. 29, sob pena de extinção da demanda. Intime-se.

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ) - Processo 0204060-61.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Lindonbergson Marques Vital - Ciente da manifestação de pág. 74. Certifique-se sobre a entrega do laudo pericial pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM). Em caso negativo, oficie-se solicitando o fornecimento do documento no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS), ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS) - Processo 0204467-33.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a Aymoré CFI S/A para manifestar-se sobre os termos da apelação interposta pela parte autora, no prazo legal.

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ) - Processo 0204678-06.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Talvane Germano de Sousa - Ciente da manifestação de pág. 66. Certifique-se sobre a entrega do laudo pericial pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM). Em caso negativo, oficie-se solicitando o fornecimento do documento no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ) - Processo 0204737-91.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Tarcildo Silva do Nascimento - Ciente da manifestação de pág. 57. Certifique-se sobre a entrega do laudo pericial pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM). Em caso negativo, oficie-se solicitando o fornecimento do documento no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ) - Processo 0204954-37.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Casimiro Gomes de Queiroz - Ciente da manifestação de pág. 83. Certifique-se sobre a entrega do laudo pericial pelo Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM). Em caso negativo, oficie-se solicitando o fornecimento do documento no prazo de 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0008363-10.2019.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 911/1969, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

ADV: DEMETRIO CAMPOS MESQUITA (OAB 27883/CE) - Processo 0009998-65.2015.8.06.0117 - Procedimento Comum

Cível - Nota Fiscal ou Fatura - REQUERENTE: J.sleiman & Cia Ltda - Cuida-se de ação de cobrança na qual a parte autora pugnou pela citação do réu por edital, por não ter havido êxito na tentativas pelas vias convencionais. Ora, considerando que, de fato, restaram frustradas a tentativas para se localizar o réu, defiro o pedido de pág. 199, e, por conseguinte, determino a citação de Renato Coelho De Lima ME por edital com validade de 30 (trinta) dias. Além da publicação regular no DJE, deverá o autor comprovar nos autos a publicação do edital em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado do último domicílio conhecido do réu. Para a publicação no DJE, a parte interessada deverá entrar em contato com o Setor Gráfico do Tribunal de Justiça, seguindo os seguintes passos: a) através do e-mail editalorcamento@tjce.jus.br deverá ser solicitado um orçamento de custo da publicação do edital já confeccionado, devendo na oportunidade anexar o edital em formato PDF; b) o Setor Gráfico responderá com o valor das custas e como proceder para realizar o pagamento; c) A parte interessada deverá efetuar o pagamento e enviar o comprovante de pagamento ao Setor Gráfico do TJ/CE que, após análise, responderá informando a data da publicação do edital. Cientifique-se a parte autora acerca da advertência contida no artigo 258 do Código de Processo Civil.

ADV: ITALO HERBSTER LUCAS (OAB 24447/CE), ADV: MARIA TERESA DA FONSECA LIMA XAVIER (OAB 29110/CE) - Processo 0013239-37.2021.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Neiva Maria da Silva Marques - Sobre a Impugnação apresentada, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0021881-72.2016.8.06.0117 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca dos pontos levantados e informar se requerem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, ou se pugnam pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. Exp. nec.

ADV: MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI (OAB 326952/SP) - Processo 0023221-51.2016.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUENTE: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Cuida-se de ação de execução na qual a parte devedora foi citada mas não efetuou o pagamento voluntário da dívida, e o valor localizado nas contas bancárias dos executados foi ínfimo em comparação ao montante da obrigação. Nesse escopo, suspendo a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 921, §1º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se (a) exequente.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0201432-65.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fernando Barbosa Soares - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência e de indenização em danos morais, por entender que não houve irregularidade na inscrição de fl. 10. Como consequência, revogo a tutela de urgência deferida às fls. 85/88. Condeno o autor ao pagamento das custas, por sucumbente a maior, nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Tais pagamentos ficam suspensos por ser a parte autora beneficiária da A. Judiciária, conforme artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se as partes por seus causídicos. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, independente de nova conclusão ao Juízo.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0201444-79.2023.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Diante da tentativa frustrada de citação, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito no prazo de 15 dias.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO (OAB 14750/CE) - Processo 0201539-12.2023.8.06.0117 (apensado ao processo 0206291-61.2022.8.06.0117) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Maria Luiza Cavalcante Botelho e outro - REQUERIDO: T & A Construções Pré-fabricadas S/A - Destarte, DEFIRO a denunciação da lide a MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38). CITE-SE para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Por fim, determino que esta demanda tramite de forma apensa ao processo nº 0206291-61.2022.8.06.0117, diante de inequívoca conexão entre as referidas demandas. Atualize-se o cadastro processual. Intimem-se as partes desta decisão.

ADV: HERBSTER DA SILVA PAULA (OAB 28878/CE) - Processo 0202560-23.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Vera Lucia Ripardo de Sousa - Cite-se Valdira Prado Santana Santos, através de carta com aviso de recebimento (AR-MP), nos endereços indicados à pág. 98, para contestar a ação, sob pena de revelia. Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de págs. 49/71.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE), ADV: RENATO MENEZES BARRETO (OAB 42538/CE), ADV: FRANCISCO GLEISON BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 30428/CE), ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS) - Processo 0203412-81.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joao Pinheiro de Morais Neto - REQUERIDO: Parati - Credito Financiamento e Investimento S.a - Banco Bradesco S.A - BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Destarte, renove-se a intimação dos litigantes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se requerem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, ou se pugnam pelo julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ALYSSON JANSEN CASTRO (OAB 41189/CE) - Processo 0204289-84.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Dalef Moreira de Almeida - Por estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA e, não obstante, a teor do artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil, concedo ao reclamante o direito ao parcelamento das despesas processuais, na forma de 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, as quais deverão ser pagas até o 10º dia de cada mês, com exceção da primeira, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 290). Comprovado o primeiro pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

ADV: LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO (OAB 14181/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0204464-78.2023.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Estenia Maria Pio dos Santos Pinheiro - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Tais pagamentos ficam suspensos por ser a parte autora beneficiária da Gratuidade de Justiça outrora deferida, conforme artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se as partes por seus causídicos. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, independente de nova conclusão ao Juízo.

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0206358-26.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Compulsando os autos, verifica-se que o perito judicial apresentou proposta de honorários à págs. 139-142. O requerido apresentou impugnação ao valor dos honorários periciais

(pág. 153-154). Assim, analisando as justificativas apontadas, caráter genérico, bem como a ausência de contraproposta ao valor requerido pelo perito judicial, INDEFIRO o pedido de pág. 153-154. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais). Intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com o recolhimento da remuneração do perito. Expedientes necessários.

PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú
EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
Processo n°: 0055068-32.2020.8.06.0117
Classe: Usucapião
Assunto: Usucapião Extraordinária
Requerente: Roque Jose Ferreira da Silva e outro
Valor da Causa: R$ 100.000,00

O Dr. Augusto Cezar de Luna Cordeiro Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracanaú/CE, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proposta uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO por ROQUE JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, com domicílio profissional na Rua Paulo Afonso, 550, Maracanaú/CE, CEP 61.900-000, pililyjeans@hotmail.com, o qual pretende usucapir o imóvel descrito a seguir: **um terreno situado na Rua Niber Siqueira, no bairro Alto Alegre II, totalizando uma área de 4.386,21m² e um perímetro de 367,35m com os seguintes limites e dimensões: AO NORTE: por onde mede 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros) e um segmento de reta com início no vértice P2 (lat: 3°50'32.02"; Log. 38°36'26.49") com ângulo interno de 90º00'00 e término no vértice P3 (Lat: 3°50'31.07"; Log: 38°36'28.14"), no sentido sudeste- noroeste, estremando com o terreno de propriedade do Sr. Antônio Misterclaudio Veras do Nascimento; AO LESTE: por onde mede 74,85m (setenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P1 (Lat: 3°50'34.13", Log: 38°36'27.71") com ângulo interno de 90°00'00 e término no vértice P2 (Lat: 3° 50'32.02", Log: 38°36'26.49") no sentido sudoeste-nordeste, estremando com a Rua Niber Siqueira; AO SUL: por onde mede 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P4 (Lat.:3°50'33.18" Log.: 38°36'29.35") com ângulo interno de 90°00'00 e término no vértice P1 (Lat.: 3°50'34,13", Log: 38°36'27.71"), no sentido noroeste-sudeste, estremando com a Rua Paulo Afonso; AO OESTE: por onde mede 74,85m (setenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P3 (Lat.: 3°50'31.07", Log.: 38°36'28,14") com ângulo interno de 90°00'00 e término no vértice P4 (Lat.: 3°50'33.18", Log.: 38°36'29.35"), no sentido nordeste-sudoeste, estremando com o terreno de propriedade do Sr. Carlos Alberto Pinheiro Alvez,** e passado o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual ficam **CITADOS os ausentes, incertos, desconhecidos, terceiros e eventuais interessados, seus respectivos cônjuges ou companheiro(a)s, caso existam**, para oferecerem contestação, querendo, no prazo de 15 dias úteis, após decorrido o prazo assinado no presente edital, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ficando advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Maracanaú, aos 16 de novembro de 2022.

Augusto Cezar de Luna Cordeiro Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0002944-63.2006.8.06.0117 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERENTE: Safra Leasing Arrendamento Mercantil - Diante do exposto, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do art. 775, NCPC do Código de Processo Civil. Custas processuais recolhidas aos fls. 34/35. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de manifestação pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

ADV: JULIANA FLECK VISNARDI (OAB 284026/SP), ADV: DAVID FARIAS ARAGAO PEREIRA (OAB 22118/CE), ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP) - Processo 0027231-41.2016.8.06.0117 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Galbe da Silva Caetano - REQUERIDO: Lagoa Parque Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda e outros - Portanto, HOMOLOGO o referido acordo para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO o processo com resolução de mérito, pela transação operada entre as partes, nos moldes do CPC art. 487, III, b. Custas suspensas, por força da AJG concedida em despacho inicial. Honorários conforme o acordo (cláusula oitava). As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, com as anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE) - Processo 0200068-58.2023.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Nestes termos, recebo os embargos de declaração, eis que presentes seus requisitos legais, e no mérito, julgo-os totalmente procedentes, devendo a sentença embargada ser declarada sem efeito e a demanda receber de volta a marcha processual. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos (CPC, 1.026). P.R.I.C. Ciência às partes. Expedientes necessários. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se da seguinte forma: Custas recolhidas (fls. 171). I) DA CITAÇÃO: Nos termos do art. 829 c/c 247 do CPC, cite-se por correio, no endereço informado na petição inicial, a parte executada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três dias), contados da citação, sob pena de penhora, ressaltando-se que o pagamento dentro do prazo abrange o benefício do arts. 827, parágrafo §1º do CPC. Faça-se constar do ato de citação que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, ainda do ato de citação, advirta-se sobre a possibilidade do uso benefício de parcelamento legal previsto no art. 916 do NCPC, desde que o

requerimento venha acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. II) NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS: Havendo requerimento, proceda-se a penhora online, na forma do art. 835, §1º e 854 do CPC, intimando-se o devedor para os fins do art. 854, §1º e §3º do mesmo Codex. Tendo o exequente na petição inicial indicado bens móveis ou imóveis com a respectiva certidão de registro do bem, realize-se a penhora por termo nos autos. Ultrapassadas as fases acima sem lograr êxito na satisfação do crédito, proceda-se ao mandado de intimação com ordem de penhora e avaliação que serão cumpridas na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, art. 829, parágrafo único do CPC: Por Oficial de Justiça, como preleciona o art. 829, §1º e §2º do CPC, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora poderá recair sobre bens indicados pelo exequente ou pelo executado, desde que, neste último caso, tenham sidos aceitos pelo Juiz. Não sendo encontrado o executado, deverá - também o Meirinho - desde logo, arrestar os eventuais bens encontrados em nome da parte executada, nos termos do art. 830 do NCPC. III) DO AUTO DA PENHORA: Encontrado valor em dinheiro e rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade do ativo em penhora, como estabelecido pelo art. 854, parágrafo §5º do CPC. Havendo bens penhorados na forma do item II., lavre-se o auto de penhora, e havendo necessidade, proceda-se a avaliação do bem (automotor ou outro) pelo oficial de justiça (art. 870 do CPC), intimando-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. IV) DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À PENHORA: Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 30 dias, devendo a mesma se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, advertida de que o silêncio importará em anuência tácita, como satisfação do crédito, e os autos devem seguir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do NCPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do NCPC. Nada requerendo neste sentido, ou silente, conclusos para nomeação de leiloeiro. Fixo os honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor da causa, facultando ao executado o pagamento da metade, art. 827, §1º do NCPC. Cumpra-se as demais diligências necessárias.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0200135-57.2022.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado, para comprovar recolhimento das custas de carta precatória e diligencia de oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: ANGELO MATHEUS FREITAS BRAUNA (OAB 51485/CE) - Processo 0200398-21.2024.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Paulo Ricardo de Sousa Oliveira - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Assim sendo, à guisa das considerações expostas, encontrando os requisitos necessários, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que produza seus efeitos (art. 200, parágrafo único do CPC) e, portanto, procedo com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAMINAR O MÉRITO sub oculi, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em caso de desistência da ação, ascustasprocessuais e oshonoráriosadvocatícios devem ser suportados pela parte que der ensejo a circunstância que culminou no decreto extintivo. Destarte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da causa. Todavia, suspendo sua exigibilidade, ante os benefícios da gratuidade judiciária deferida aos fólios 28. Uma vez estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG) - Processo 0200462-31.2024.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse - REQUERENTE: Galbe da Silva Caetano - De ordem do Juízo e conforme disposição expressa no Provimento 02/2021-CGJCE, que regula os Atos Ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta secretaria, etc.. Esta secretária designa Audiência de Conciliação, para o dia 03/05/2024 às 14:00h, que irá se realizar por meio de videoconferência no link:

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201679-46.2023.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre a certidão de p. 101, no prazo de 05 dias.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0202363-68.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC, ante a ausência de interesse processual. Custas processuais recolhidas aos fls. 81/82. Sem honorários pois não houve angularização da demanda. P.R.I. Uma vez estabelecida a coisa julgada, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais.

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP) - Processo 0202779-70.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória - REQUERIDO: Empresa Cnk Administradora de Consorcio Ltda - INTIME-SE o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º). Tratando-se de Fazenda Pública, o prazo deve ser contado em dobro, observando-se a regra disposta no art. 183 do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em igual prazo (art. 1.010, § 2º). Decorrido o prazo, independente de apresentação ou não das contrarrazões, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimações e expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB 22463/CE) - Processo 0203407-25.2023.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará - Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado para que seus efeitos legais passem a incidir na relação jurídico-processual ora posta em Juízo, motivo pelo qual SUSPENDO o feito até ulterior deliberação, tendo em vista que a última parcela do pacto tem vencimento em 15/08/2025 (fls. 124). Nesse contexto, frisa-se que o art. 923 do CPC estabelece que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais. Logo, proceda-se ao cadastramento da suspensão no sistema SAJ. Custas recolhidas (fls. 94 e 97). As partes ficam dispensadas das custas remanescentes. Honorários na fórmula do acordo, conforme se infere pelo item “6.3”, fls. 125. Decorrido o prazo do cumprimento, com ou sem manifestação, tragam-me os autos à conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MAYARA DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS (OAB 23879/CE) - Processo 0204030-89.2023.8.06.0117 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Jailson Muniz Macedo e outro - De ordem do Juízo e conforme disposição expressa no Provimento 02/2021-CGJCE, que regula os Atos Ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta secretaria, etc.. Esta secretária designa Audiência de Conciliação, para o dia 02/05/2024 às 13:00h, que irá se

realizar por meio de videoconferência no link:

ADV: LUCAS MOREIRA DOS SANTOS (OAB 27273/CE), ADV: BRUNO BARBOSA SOARES PESSOA (OAB 30720/CE) - Processo 0204926-35.2023.8.06.0117 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fraude à execução - REQUERENTE: Raimunda Josianne Borges Gregorio - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM EXAMINAR O MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo promovente, que restam suspensas ante a gratuidade de justiça deferida às fls 08. Sem honorários, pois não houve apresentação de contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 24998/CE) - Processo 0206701-22.2022.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Ante a informação de distribuição de requerimento de busca e apreensão via petição avulsa à Comarca diversa aos fólios 163/164, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649A/CE) - Processo 0037484-30.2012.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Panamericano S.a. - Conforme disposição expressa no PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE, que regula os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta secretaria de vara etc., intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) comprovar o recolhimento das custas relativas à diligencia do oficial de justiça que cumprirá o Mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 11366/BA) - Processo 0009391-13.2019.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para no prazo 05 (cinco) dias recolher 04 (quatro) custas de Diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento da carta precatória, visto que, conforme fls. 143/147 somente foi apresentado pagamento da Carta precatória.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0010220-18.2024.8.06.0117 - Carta Precatória Cível - Confissão - REQUERENTE: Adila e C Felix Me - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas de 01 (uma) Diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento da carta precatória, visto que somente foi comprovada a Expedição da carta precatória conforme fls. 43/48.

ADV: JOSÉ WILLIAMS CITÓ RAMALHO FILHO (OAB 29391/CE), ADV: ANDERSON CALEBE DINIZ TEODORO (OAB 33005/CE), ADV: JEFFERSON THIAGO SA COSTA (OAB 32611/CE), ADV: CLAUDIONOR TEODORO DA SILVA (OAB 31775/CE), ADV: ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS NETO (OAB 28378/CE) - Processo 0010578-90.2018.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jean Gleidson Gomes Vieira e outro - REQUERIDO: Construtora Gadesa Ltda- Epp - Encerro a fase de instrução probatória, vez que as partes foram intimadas para produzirem provas (fls. 316-319), e conforme certidão de fls. 322, o prazo findou em 17/07/2023 e nada foi apresentado ou requerido pelas partes. Assim, determino a conclusão dos autos para sentença. Ciência as partes. Expedientes Necessários.

ADV: ALEXSANDRA DE LIMA (OAB 21347/CE), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA (OAB 6097/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: EURIVALDO CARDOSO DE BRITO (OAB 16196/CE), ADV: SOLANA MARIA MARTINS CARMO (OAB 6972/CE) - Processo 0010899-33.2015.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre a certidão de p. 252, no prazo de 05 dias.

ADV: FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA FILHO (OAB 27268/CE), ADV: CARLOS DE ABREU CARDOSO NETO (OAB 30907/CE) - Processo 0012133-45.2018.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Baima Cavalcante Junior e outro - INTIME-SE o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC. No mesmo prazo, deve a parte especificar a prova que eventualmente pretenda produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar a prova que eventualmente pretenda produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0014933-46.2018.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do exequente para se manifestar sobre a certidão de p.266, no prazo de 05 dias.

ADV: NÁGILA GONÇALVES ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB 44647/CE) - Processo 0016828-42.2018.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Plínio Albuquerque Chaves - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de págs. 658/688, no prazo de 05 dias.

ADV: LUCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO (OAB 370960/SP), ADV: RENATO ALBUQUERQUE SOARES (OAB 18172/CE), ADV: THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS (OAB 28711/CE), ADV: TIBERIO ALMEIDA PERES (OAB 19230/CE), ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE) - Processo 0037734-63.2012.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível -

Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Dogival Avelino Queroga Neto - REQUERIDO: Banif - Banco Internacional do Funchal (brasil) S.a - Nesse sentido, INDEFIRO o a expedição de alvará eletrônico no que diz respeito a transferência de valores diretamente à conta bancária do advogado subscritor, por serem os únicos dados bancários até então apresentados nos autos. Intime-se para que em 5 (cinco) dias indique a conta bancária do efetivo beneficiário dos valores, ou para que opte pelo alvará comum, para apresentação perante a rede bancária. Ciência às partes. Expedientes necessários.

ADV: JOUFRE MEDEIROS MONTENEGRO (OAB 24047/CE), ADV: DMITRI MONTENEGRO RIBEIRO (OAB 24376-0/CE) - Processo 0042611-12.2013.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fc Distribuidora de Produtos Domesticos de Higiene e Limpeza Ltda - Nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os fundamentos recursais, considerando que seu eventual acolhimento implicará em reforma da sentença. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (OAB 22045/CE) - Processo 0043940-59.2013.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Alexandre Batista de Oliveira-me - PROMOTOR(A): Ministério Público do Estado do Ceará - Encerro a fase de instrução probatória, vez que as partes foram intimadas para produzirem provas (fls. 282-286), e conforme manifestação de fls. 255, o autor informa não possuir outras provas a serem produzidas, além das encartadas aos autos, mas o feito não estava à conclusão. Assim, determino a conclusão dos autos para sentença. Ciência as partes. Expedientes Necessários.

ADV: TARCISIO MEDEIROS SA JUNIOR (OAB 34035/CE) - Processo 0050403-36.2021.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Luis Carlos Coelho Leoncio - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a initmação do advogado do requerente para se manifestar sobre a certidão de p. 118, no prazo de 05 dias.

ADV: KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES (OAB 12861/CE), ADV: JANDERSON LOURENÇO MUNIZ (OAB 26695/CE) - Processo 0054814-59.2020.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Faz Construção Engenharia e Comércio Ltda - Sobre a audiência de conciliação: 1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2. As partes autora e ré deverão ser advertidas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; d) As partes deverão informar o Juízo sobre os e-mails ou whattsapp dos advogados e das partes para envio do link de acesso para a vídeo-conferência de conciliação até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. A parte ré deverá ainda ser advertida, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200034-49.2024.8.06.0117 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre as certidões de págs. 123 e 125, no prazo de 05 dias.

ADV: GLAUCILANE CAMELO BATISTA (OAB 38204/CE) - Processo 0200078-68.2024.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Glaubenio Camelo Batista - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do requerente para se manifestar sobre a certidão de p. 43, no prazo de 05 dias.

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP) - Processo 0200327-19.2024.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Jefferson Ferreira Gomes - INTIME-SE o promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, na forma dos arts. 350 e 351 do CPC. No mesmo prazo, deve a parte especificar a prova que eventualmente pretenda produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar a prova que eventualmente pretenda produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201284-20.2024.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o teor da certidão, faço gerar a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço atualizado para fins de citação da parte requerida e/ou requerer o que entender de direito.

ADV: HANDERSON ALENCAR DE MESQUITA (OAB 22948/CE) - Processo 0202412-46.2022.8.06.0117 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Ffe Net Way Cursos Serviços e Comércio Ltda - Me (netway) e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do embargante para se manifestar sobre a certidão de p.282, no prazo de 05 dias.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: UBALDO MACHADO FEITOSA (OAB 29547/CE), ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: THAYANE VASCONCELOS NOGUEIRA DE SÁ (OAB 38033/CE) - Processo 0202425-11.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Italo Bruno de Freitos Peixoto - Nesse sentido, INDEFIRO o a expedição de alvará eletrônico no que diz respeito a transferência de valores diretamente à conta bancária do advogado subscritor, por serem os únicos dados bancários até então apresentados nos autos. Intime-se para que em 5 (cinco) dias indique a conta bancária do efetivo beneficiário dos valores, ou para que opte pelo alvará comum, para apresentação perante a rede bancária. Ciência às partes. Expedientes necessários.

ADV: THAYNA GONÇALVES DANTAS (OAB 43687/CE), ADV: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA (OAB 10341/CE), ADV: RAFAEL DA SILVA MARQUES (OAB 43887/CE) - Processo 0203319-21.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco de Assis Carneiro Teixeira - De ordem do Juízo e conforme disposição expressa no

Provimento 02/2021-CGJCE, que regula os Atos Ordinatórios que devem ser praticados de ofício por esta secretaria, etc.. Esta secretária designa Audiência de Conciliação, para o dia 07/05/2024 às 09:00h, que irá se realizar por meio de videoconferência no link:

ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMÕES (OAB 17801/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0203639-71.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. e outro - DEFIRO parcialmente o pedido contido no petitório de fls. 498 e CONCEDO DERRADEIRO prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a instituição financeira requerida apresente o contrato original, para o fim já determinado no despacho de fls. 494, sob as penalidades processuais. Expedientes Necessários.

ADV: WELTON COELHO CYSNE FILHO (OAB 13856/CE) - Processo 0203929-52.2023.8.06.0117 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, certifico que nas fls. 134/135 possuem comprovação do recolhimento das custas de carta precatória, porém, não houve comprovação de 2 (dois) recolhimentos das custas de diligência do oficial de justiça, portanto, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais pertinentes, de fls. 136/137, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0203937-63.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ante a manifestação do perito nomeado JEFFERSON LOPES DA SILVA aos fólios 124-133 informando acerca de sua proposta de honorários periciais, INTIMEM-SE as partes para os fins do art. 465, §3° do CPC, da nomeação e para os fins do art. 465, §1º, do CPC. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0204254-61.2022.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, certifico que nas fls. 118 e 123 possuem comprovação do recolhimento diligencia de oficial de justiça, porém, não houve o recolhimento das custas de carta precatória, portanto, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais pertinentes, de fls. 124/127, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 446404/SP), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: BÁRBARA MULFORD TAVARES (OAB 437043/SP) - Processo 0206046-16.2023.8.06.0117 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Debora Martins Beserra - Isto posto, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem nos autos transação formalmente válida (com aposição de assinatura das partes) para fins de homologação judicial, sob pena de extinção do processo por força do art. 485, III do CPC e suas consequências sucumbenciais. Intimações e expedientes necessários.

ADV: HEBER JAIDER SILVA DOS SANTOS (OAB 32561/CE) - Processo 0206357-41.2022.8.06.0117 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Assis de Aguiar - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, faço gerar a intimação do advogado do requerente para se manifestar sobre a certidão de p. 107, no prazo de 05 dias.

COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: OGNA JESSICA MENEZES RODRIGUES (OAB 41602/CE) - Processo 0200140-11.2024.8.06.0117 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Viagem ao Exterior - REQUERENTE: A.I.A.L. - Conforme disposição expressa no despacho/decisão, a Secretaria designou audiência de Conciliação para o dia 21/05/2024 às 13:00h, que se realizará na sala virtual deste Juízo, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/9f2051 AS PARTES E/OU ADVOGADOS QUE OPTAREM PELA PARTICIPAÇÃO REMOTA NA AUDIÊNCIA, DEVERÃO PROVIDENCIAR OS MEIOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. AS PARTES QUE NÃO POSSUÍREM MEIOS DE PARTICIPAR DO ATO DE FORMA VIRTUAL, DEVERÃO COMPARECER AO FÓRUM DE MARACANAÚ, MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, ONDE SERÃO ORIENTADAS POR UM SERVIDOR E PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA NA SECRETARIA.

ADV: FRANCISCO BRUNO NOBRE DE MELO (OAB 44674/CE) - Processo 0201756-89.2022.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: B.S.F.L.M. - Conforme disposição expressa no despacho/decisão, a Secretaria designou audiência de Instrução para o dia 18/07/2024 às 08:30h, que se realizará na sala virtual deste Juízo, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/cf1b3a AS PARTES E/OU ADVOGADOS QUE OPTAREM PELA PARTICIPAÇÃO REMOTA NA AUDIÊNCIA, DEVERÃO PROVIDENCIAR OS MEIOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. AS PARTES QUE NÃO POSSUÍREM MEIOS DE PARTICIPAR DO ATO DE FORMA VIRTUAL, DEVERÃO COMPARECER AO FÓRUM DE MARACANAÚ, MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, ONDE SERÃO ORIENTADAS POR UM SERVIDOR E PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA NA SECRETARIA.

ADV: JÚLIA MARIA PINHEIRO DE SOUSA (OAB 46691/CE) - Processo 0205830-55.2023.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: F.A.O. - Conforme disposição expressa no despacho/decisão, a Secretaria designou audiência de Conciliação para o dia 21/05/2024 às 11:00h, que se realizará na sala virtual deste Juízo, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/9f2051 AS PARTES E/OU ADVOGADOS QUE OPTAREM PELA PARTICIPAÇÃO REMOTA NA AUDIÊNCIA, DEVERÃO PROVIDENCIAR OS MEIOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. AS PARTES QUE NÃO POSSUÍREM MEIOS DE PARTICIPAR DO ATO DE FORMA VIRTUAL, DEVERÃO COMPARECER AO FÓRUM DE MARACANAÚ, MUNIDAS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, ONDE SERÃO ORIENTADAS POR UM SERVIDOR E PARTICIPARÃO DA AUDIÊNCIA NA SECRETARIA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0055163-28.2021.8.06.0117/0. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA NOMEAÇÃO. Promovente: ANA EUFRAZIA RIBEIRO DA SILVA. Interditando(a) ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA.

Deferida a gratuidade da Justiça, conforme despacho/decisão do MM Juiz de Direito, Titular desta Comarca, Dr. Jorge Cruz de Carvalho, fls. 20/21. O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titula da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal Portaria 765/2021 TJ-CE etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que, ANA EUFRAZIA RIBEIRO DA SILVA, ingressou perante este Juízo com uma ação de DE CURATELA E INTERDIÇÃO - NOMEAÇÃO, em favor da interditado. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA. O M.M.º Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, a quem possa interessar o teor da sentença de fls. 106/108.: "(...) É o breve RELATÓRIO. DECIDO. O juiz pode dispensar a prova que entender desnecessária, não vigendo em nosso ordenamento o sistema da "prova legal" ou "tabelada". Embora a incapacidade por doença mental demande conhecimentos técnicos, a sua prova, na espécie resta evidenciada por outros meios, não se afigurando razoável submeter a parte a mais demora processual ou a ter que deslocar-se para realização de perícia, especialmente quando se trata de pessoa restrita ao Leito. O laudo médico de pp. 16/17, afirma que o interditando apresenta transtornos mentais e comportamentais em virtude do uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID 10 F19), e que, após a última tentativa de suicídio, evoluiu com dependência total para realizar atos de vida diária. Ademais, a assistente social relatou às fls. 91/92, que o curatelando necessita da supervisão constante de terceiros (familiares), não fala, não realiza nenhuma atividade sozinho, concluindo que a autora é pessoa capacitada para representar os interesses do irmão. A matéria em exame é regulada pelos arts. 1.767 a 1.783, do Código Civil e arts. 747 a 763 do Código de Processo Civil, dentre os quais destaco: "CC – ART. 1.767 - Estão sujeitos à curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Alterado pela Lei nº 13.146, de 2015). "CC – ART. 1.772 – O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art.1.782, e indicará curador. (Alterado pela Lei nº13.146, de 2015). " "CC – ART. 1.773 - A sentença que declara a interdição, produz efeito desde logo, embora sujeita a recurso." "CC – ART. 1.774 - Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes."CC – ART. 1.775 -... § 1º Na falta do cônjuge ou companheiro é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se mostrar mais apto. " "CC – ART. 1.782 – A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração." Assim sendo, com amparo no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, refuto a necessidade de produção da prova pericial no caso em testilha, por entendê-la meramente protelatória, à vista da evidência da incapacidade da interditanda que exsurge de tudo quanto dito acima. Ademais, a interdição é pleiteada pela irmã, pessoa que dele cuida, egundo relatório social acostado às fls. 91/92. DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADORA sua irmã, senhora ANA EUFRAZIA RIBEIRO DA SILVA. São fixados os seguintes LIMITES DA CURATELA, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial diante elencados: (I) saque do benefício assistencial/previdenciário; (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade; (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia; (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas Anteriormente. Sem custas processuais. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intimações necessárias. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e

firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Expedientes necessários. Maracanaú, 26 de julho de 2023. (o). Jorge Cruz de Carvalho.Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023). Eu, Francisca Maria Queiroz Cavalcante, o digitei. Eu, Pedro Henrique Câmara de Souza, Diretor Substituto de Unidade Judiciária, o subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0013565-65.2019.8.06.0117, AÇÃO DE TUTELA E CURATELA -NOMEAÇÃO. Promovente: MARIA DE NAZARE LIMA DA COSTA, brasileira, casada, costureira, portador(a) do RG Nº 99002092173 - SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF nº 012.718.003-65, residente e domiciliado na Rua 14, n° 707,CEP: 61921-430, Alto Alegre II,Maracanaú-CE e curatelado JOSÉ VALCICLENE GRACIANO LIMA,RG n° 2006002028689 SSPDS/CE, CPF n° 601.148.463-83, residente e domiciliado na Rua Francisco Flávio, nº 1647,casa B, CEP: 61921-335, Alto Alegre II, Maracanaú/CE."Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz de Direito, desta Comarca, Dra.Raquel Otoch Silva, fls. 27".A Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA DE NAZARE LIMA DA COSTA, brasileira, casada, costureira, portador(a) do RG Nº99002092173 SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF nº 012.718.003-65, residente e domiciliado na Rua 14, n° 707,CEP: 61921-430, Alto Alegre II, Maracanaú-CE, ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO em favor do curtelado Sr. JOSÉ VALCICLENE GRACIANO LIMA,RG n° 2006002028689 SSPDS/CE, CPF n° 601.148.463-83, residente e domiciliado na Rua Francisco Flávio,nº 1647,casa B, CEP: 61921-335, Alto Alegre II, Maracanaú/CE. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.:143/146 " (...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de JOSÉ VALCICLENE GRACIANO LIMA, para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte,

nomear-lhe como CURADORA sua irmã, senhora MARIA DE NAZARÉ LIMA DA COSTA. A interdição é deferida de forma parcial, não autorizando o curador a dispor sobre acervo que eventualmente venha a compor o patrimônio do (a) interditando (a), exclusive no que

diz respeito a valores eventualmente percebidos em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial e que deverão ser usados em exclusivo proveito da interditando (a). Sem custas processuais. Sem honorários. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada

em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Maracanau/CE, 28 de setembro de 2023.Neliane Ribeiro de Alencar, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. O presente edital deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015.Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos vinte e nove (29) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Francisco Juvenir – Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maiara de Deus Oliveira,Diretora de Secretaria, o subscrevo. Neliane Ribeiro de Alencar Juiz de Direito – Respondendo

DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0204733-20.2023.8.06.0117. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – DISSOLUÇÃO, PROMOVENTE: Maria Rosalí Barbosa de Sousa e PROMOVIDO: Manoel Moreira de Sousa. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz de Direito, desta Comarca, Dr.Jorge Cruz de Carvalho , fl.13". O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões,desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, TJ-CE etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA ROSALÍ BARBOSA DE SOUSA, ingressou perante este Juízo com uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO desfavor de MANOEL MOREIRA DE SOUSA. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO da parte promovida, Sr.MANOEL MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.38/40, "(...) Sendo assim, com amparo nos arts. 355 e 356, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio do casal MARIA ROSALÍ BARBOSA DE SOUSA e MANOEL MOREIRA DE SOUSA. Não houve alteração de nome entre os cônjuges por ocasião do casamento. Independentemente de prazo recursal, expeça-se mandado de averbação. Intime-se a parte autora por seu patrono. Não havendo possibilidade de oposição da parte demandada ao pedido, intime-se para mera ciência quanto ao presente decreto de divórcio, por meio de edital com prazo de 20 (vinte) dias.Após as providências acima e demais expedientes necessários, arquive-se. Sentença publicada nos autos. Saliente-se que a presente sentença não impede que as partes discutam em sede própria questões que não foram objeto da presente decisão (ex.: partilha de bens, alimentos recíprocos, guarda de filhos etc.). Expedientes necessários. Maracanaú/CE, 04 de dezembro de 2023. Jorge Cruz de Carvalho - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Francisco Juvenir, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretora de Secretaria, o Subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0201803-63.2022.8.06.0117. AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. Promovente: Maria das Dores de Oliveira e curatelado Douglas de Oliveira."Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão interlocutória do MM Juiz de Direito, desta Comarca, Dr.Jorge Cruz de Carvalho, fls.37/38". O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora RG nº 2001002089989, inscrita no CPF sob nº 419.361.403-49, residente e domiciliada na Rua 04, 91, Jardim Maravilha,Maracanaú/CE, ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO em favor de seu filho o curtelado Sr. DOUGLAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 2007893029-9,inscrita no CPF sob o nº 043.404.373-79, residente e domiciliado Rua 04, 91, Jardim Maravilha, Maracanaú/CE. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.127/130:"(...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de DOUGLAS DE OLIVEIRA,para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADORA sua genitora, senhora MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA. A interdição é deferida de forma parcial, não autorizando o curador a dispor sobre acervo que eventualmente venha a compor o patrimônio do (a) interditando (a), exclusive no que diz respeito a valores eventualmente percebidos em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial e que deverão ser usados em exclusivo proveito da interditando (a). Sem custas processuais. Sem honorários. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP.Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Maracanau/CE, 09 de novembro de 2023.Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Ao 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Francisco Juvenir – Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito – Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0201925-76.2022.8.06.0117. AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. Promovente: Cleivanir Mendes Cavalcante e interditando Gledson de Sousa Cavalcante. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz de Direito, Jorge Cruz de Carvalho, fl.27". O Dr.Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que CLEIVANIR MENDES CAVALCANTE, brasileira, viúva, pensionista,portadora da cédula de identidade nº 97002095338, inscrita no CPF sob o nº658.302.703-82, residente e domiciliada na Rua 115, 25 A, Acaracuzinho, Maracanaú- CE CEP: 61.920-620, ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO em favor do interditando GLEDSON DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro,solteiro, portador da cédula de identidade nº 2002010187240 inscrito no CPF sob o nº 012.869.373-88, residente e domiciliado na Rua 115, 25 A,Acaracuzinho, Maracanaú-CE CEP: 61.920-620. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, do teor do dispositivo da sentença de fls.100/102 : "(...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de GLEDSON DE SOUSA CAVALCANTE, para fins patrimoniais e negociais abaixo especificados, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADORA

a senhora CLEIVANIR MENDES CAVALCANTE. São fixados os seguintes LIMITES DA CURATELA, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial adiante elencados: (I) saque do benefício assistencial/previdenciário; (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade; (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia; (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas anteriormente. Sem custas processuais. Sem honorários. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intime-se,o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão,aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Expedientes necessários. Maracanaú/CE, 10 de outubro de 2023. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos onze (11)dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Francisco Juvenir de Jesus Pereira, Auxiliar Judiciário, 577, o digitei. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito – Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº0205932-14.2022.8.06.0117 AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE – , PROMOVENTE S.A.N. de S., representado por Geonilda Neres de Sousa e PROMOVIDO: Francisco Marco Bezerra da Silva. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme decisão interlocutória do MM Juiz de Direito, desta Comarca, Dr.Jorge Cruz de Carvalho , fls.18/19". O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, TJ-CE etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que S.A.N. de S., representado por Geonilda Neres de Sousa, ingressou perante este Juízo com uma AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE desfavor de Francisco Marco Bezerra da Silva. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO da parte promovida, Sr.Francisco Marco Bezerra da Silva, residente em local incerto e não sabido, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.75/76 "(...) 3 DISPOSITIVO Ante o exposto, por sentença, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Sem custas e sem honorários. Sentença publicada nos autos. Intimem-se a Defensoria Pública, o Ministério Público e o demandado por edital, tendo em vista que não foi localizado no endereço informado nos autos. Preclusa a via recursal, arquive-se. Expedientes necessários. Maracanaú/CE, 18 de dezembro de 2023.Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Francisco Juvenir, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretora de Secretaria, o Subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0204021-30.2023.8.06.0117. AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. Promovente: ANTÔNIA ISABEL PINHEIRO e curatelada MARIA ROSILENE PINHEIRO MARTINS, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 641.000.143-68, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, nº 399, Cidade Nova, Maracanaú/CE. "Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MMª Juíza de Direito, desta Comarca, Dra.Neliane Ribeiro de Alencar, fls. 14". O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que ANTÔNIA ISABEL PINHEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 20085790693, portadora do CPF de n° 615.260.323-41, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, nº 399, Cidade Nova, Maracanaú/CE ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO em favor da curtelada Sra. MARIA ROSILENE PINHEIRO MARTINS, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 641.000.143-68, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, nº 399, Cidade Nova, Maracanaú/CE. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.:74/77" (...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de MARIA ROSILENE PINHEIRO MARTINS, para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADORA sua filha, senhora ANTÔNIA ISABEL PINHEIRO. São fixados os seguintes LIMITES DA CURATELA, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial adiante elencados: (I) saque do benefício assistencial/previdenciário; (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade; (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia; (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas anteriormente. Sem custas processuais. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intimações necessárias. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta noCE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Expedientes necessários. Maracanaú/CE, 24 de janeiro de 2024. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito ". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Aos vinte e seis(26) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Francisco Juvenir – Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito – Titular.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0202820-03.2023.8.06.0117, AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. Promovente: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA e curatelada CÍCERA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2003010446031 - SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 262.455.073-91, residente e domiciliado na Rua Rita Maria de Queiroz Ferreira, 120, Antônio Justa, CEP 61903-170, Maracanaú/CE."Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz de Direito, desta Comarca, Dr.Jorge Cruz de Carvalho, fls. 22". O Dr. Jorge Cruz de Carvalho,

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portador(a) do RG n° 2005010373375 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n° 601.249.273-19, residente e domiciliada na Rua Rita Maria de Queiroz Ferreira, 120, Antônio Justa, CEP 61903-170, Maracanaú/CE,,ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA – NOMEAÇÃO em favor de sua mãe a curtelada CÍCERA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2003010446031 - SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 262.455.073-91, residente e domiciliado na Rua Rita Maria de Queiroz Ferreira, 120, Antônio Justa, CEP 61903-170, Maracanaú/CE. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.: 79/82 " (...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de CÍCERA ALVES DA SILVA,para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADORA sua filha, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA. São fixados os seguintes LIMITES DA CURATELA, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial adiante elencados: (I) saque do benefício assistencial/previdenciário; (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade; (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia; (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas anteriormente.Sem custas processuais. Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intimações necessárias. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO.Maracanau/CE, 22 de janeiro de 2024. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Ao 23(vinte e três) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Francisco Juvenir – Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretora de Secretaria , o subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito – Titular

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ. COMARCA DE MARACANAÚ. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0252710-65.2023.8.06.0001, AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. Promovente: AURENICE FERREIRA PIRES e curatelado LUIS SOARES PIRES."Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MMª Juíza de Direito, desta Comarca, Dra. Neliane Ribeiro de Alencar, fls. 14".O Dr. Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Maracanaú, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc., FAZ SABER, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que AURENICE FERREIRA PIRES, brasileira, solteira (união estável declarada), do lar, portadora do RG sob nº 90015006277 e CPF sob nº 464.509.203-00, filha de Luis Soares Pires e Maria Arlete Ferreira Pires, residente e domiciliada à Rua Cento e Trinta e Um, nº 82 B, Bairro Parque Luzardo Viana, CEP nº 61.936-340, em Maracanau-Ce, ingressou perante este Juízo com uma ação de DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO em favor do curtelado Sr. LUIS SOARES PIRES, brasileiro, aposentado, viúvo, portador do RG nº 98002181046 Aquiraz-CE, e CPF nº 163.133.483-20, residente e domiciliado à Rua Cento e Trinta e Um, nº 82 B, Bairro Parque Luzardo Viana, CEP nº 61.936-340, em Maracanau-Ce,. O MM Juiz mandou expedir este edital de INTIMAÇÃO, de todo o teor da parte dispositiva da sentença de fls.:121/124 " (...) DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação para declarar a INTERDIÇÃO de LUIS SOARES PIRES, para fins patrimoniais e negociais, nos termos do art.85 da Lei 13.146/2015 e, por conseguinte, nomear-lhe como CURADOR sua filha, AURENICE FERREIRA PIRES. São fixados os seguintes LIMITES DA CURATELA, no sentido de autorizar a curadora a exercer, em nome do curatelado, os atos relacionados ao exercício de direitos de natureza patrimonial/negocial adiante elencados: (I) saque do benefício assistencial/previdenciário; (II) aquisição de bens/produtos de primeira necessidade; (II) contratação de serviços/tratamentos destinados a promover a melhora da condição de saúde/vida do(a) curatelado(a) e conquista de sua autonomia; (IV) pagamento de despesas essenciais e quitação de dívidas contraídas Anteriormente.Publique-se na forma do art. 755, §3º do CPC. Intimações necessárias. Intime-se, o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias e firme o compromisso legal de fidelidade no cumprimento do munus que lhe é confiado nos autos, independentemente de trânsito em julgado. Expeça-se MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO ao Cartório em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando – art. 92 da LRP. Deixo de oficiar à Justiça Eleitoral devido à norma inserta no art.76, §1º da Lei 13.146/15, conforme interpretação que lhe vem sendo dada pelo TRE-CE. Cumpridos os expedientes necessários e formalmente transitada em julgado esta decisão, aguarde-se interesse das partes no ARQUIVO. Maracanau/CE, 19 de janeiro de 2024. Jorge Cruz de Carvalho – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Dado e passado nesta Comarca de Maracanaú, Ceará. Ao vinte e três (23) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Francisco Juvenir – Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, Maiara de Deus Oliveira, Diretor de Secretaria, o subscrevo. Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito – Titular

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB 46711/CE), ADV: FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA FILHO (OAB 27268/CE) - Processo 0200836-47.2024.8.06.0117 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Francisco Eliezer Alves Pinto e outros - Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que não foi juntada a procuração do advogado, Desse modo, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO CHACON BRANDAO (OAB 25257/CE) - Processo 0201397-71.2024.8.06.0117 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: Italla Mendonça Cunha e outro - Isso posto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, CPC/15 em razão da inadequação da via eleita.

ADV: AFONSO ARAGAO CARVALHO JUNIOR (OAB 17925/CE), ADV: GILVANA ARAÇÃO CARVALHO (OAB 28273B/CE), ADV: KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO (OAB 14770/CE) - Processo 0203292-04.2023.8.06.0117 - Interdição/Curatela - Inventário e Partilha - ARRESTANTE: Sandra Maria do Nascimento Soares - Sobre a cota ministerial de p. 87, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSWALDO DA SILVEIRA MAYER JUNIOR (OAB 11752/SC) - Processo 0203776-19.2023.8.06.0117 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: I.P. - Vistos, etc. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE), ADV: CESARINY DIAS CAMPOS (OAB 38885/CE) - Processo 0205679-89.2023.8.06.0117 - Sobrepartilha - Partilha - REQUERIDO: Wanderley Pereira Gomes - III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, b do CPC, homologo por sentença o acordo, para que surta seus efeitos legais. Sem custas, vez que defiro a gratuidade processual e sem honorários. Sentença publicada nos autos. Intime-se o patrono das partes. Após, arquive-se independentemente de prazo para apelação, haja vista a manifesta falta de interesse recursal.

ADV: JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE (OAB 13189/CE), ADV: LEONARDO MAGALHAES DA COSTA (OAB 49632/CE) - Processo 0205817-56.2023.8.06.0117 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - REQUERENTE: Natalia Freitas de Oliveira - Sobre a certidão de p. 98, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: THAIS PEREIRA DA SILVA (OAB 42476/CE) - Processo 0055503-06.2020.8.06.0117 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.D.O.C. - Vistos em conclusão. Intimem-se a requerente, por sua patrona, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do relatório de fls.130/138, requerendo o que entender de direito. Expedientes necessários. Maracanau, 05 de fevereiro de 2024. Neliane Ribeiro de Alencar Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: JOSE IVANILDO MENDES MARTINS (OAB 25998/CE) - Processo 0201085-66.2022.8.06.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.F.R. - Vistos em conclusão. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono para que tome ciência das orientações fornecidas pelo INSS (fl. 116/119), requerendo o que entender cabível no prazo de 5 (cinco) dias. Ademais, remetam-se os autos à Secretaria para designação de data oportuna desimpedida para a realização da Audiência de Instrução, a ser realizada de forma presencial. Expediente necessários.

ADV: ITALO MARINHO CAVALCANTE (OAB 27441/CE) - Processo 0205849-61.2023.8.06.0117 - Guarda de Família - Guarda - AUTORA: M.G.A.C. - Conforme a Disposição Expressa na Decisão de fls.24/25, a Secretaria designa Audiência de Conciliação para o dia 02/05/2024 às 14:20h, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma do Microsoft Teams. Link de audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzA4NmNlMWUtZTdmOC00NGI3LTk1ODItZDkxODU1NDNmZTM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22c3a524f6-f641-421f-850e-0603b5aac8da%22%7d

COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2024

ADV: JOSÉ AMÉRICO LOPES DE ALBUQUERQUE (OAB 46903/CE) - Processo 0201472-80.2023.8.06.0300 (apensado ao processo 0201653-81.2023.8.06.0300) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Rafael Pereira da Silva e outros - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0201472-80.2023.8.06.0300 Apensos:0201653-81.2023.8.06.0300, 0202184-70.2023.8.06.0300, 0203096-67.2023.8.06.0300 Classe:Ação Penal de Competência do Júri Assunto:Homicídio Qualificado Autoridade Policial:Delegacia Metropolitana de Maracanaú Réu:Rafael Pereira da Silva e outros DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Conforme disposição expressa no Provimento 02/2021, emanado da Corregedoria Geral de Justiça e em atenção ao determinado pelo MM. Juiz, designei em pauta no SAJPG ,audiência de instrução para o dia 26/04/2023, 09:0h, a se realizar de forma híbrida (presencial e videoconferência), através do aplicativo (MICROSOFT TEAMS) link:https://link.tjce.jus.br/eb8692 Maracanaú/CE, 15 de março de 2024. Janaína Magalhães Azevedo Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: FILIPE ALVES DE ARRUDA GOMES (OAB 33180/CE), ADV: FRANCISCO ARQUIMENDES PEREIRA (OAB 42651/CE) - Processo 0037114-80.2014.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Vanderlan Gomes da Costa - Por Ordem da MMª Juíza de Direito Titular desta 2ª Vara Criminal e em atenção à Portaria 02/2017 deste Juízo. Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16 de abril de 2024, às 08h30min, em razão da readequação da pauta de audiência. Expedientes Necessários.

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA LIMA (OAB 41799/CE) - Processo 0051950-48.2020.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - AUTUADO: Wesley Rafael Borges e outros - R.H. Considerando que o acusado Wesley Rafael Borges possui advogado constituído, intime-se o patrono para responder à acusação do referido réu. Outrossim, intime-se o advogado do réu Abne Tainan Lourenço dos Santos, para juntar procuração nos autos, no prazo de 5 dias. Com a juntada da procuração, à Secretaria para expedição de certidão narrativa. Expedientes necessários.

COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO (OAB 43172/CE) - Processo 0010155-56.2024.8.06.0300 (processo principal 0201392-06.2024.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: Alisson Isaias Ferreira da Silva - Ante o exposto, revogo a prisão preventiva do réu Alisson Isaias Ferreira da Silva, condicionando a liberdade provisória ao cumprimento das seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, e IX, do CPP: a) comparecimento mensal em juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês, para justificar suas atividades, que deverá ocorrer por meio do balcão virtual ou no balcão da secretaria do juízo de segunda a sexta, preferencialmente das 8h às 15h; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 8 (oito) dias, sem autorização do juízo; e c) monitoração eletrônica. As cautelares fixadas deverão ser cumpridas pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da intimação desta decisão. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu, que deverá ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. No ato do cumprimento do alvará e colocação do monitoramento o réu deverá apresentar comprovante de residência e número de telefone celular/whatsapp para fins de comunicação e parâmetro para a central de monitoramento. Oficie-se à central de monitoramento eletrônico para fins de fixação do equipamento de monitoração. Intimem-se a defesa e Ministério Público. Registre-se que a presente decisão serve de revisão nonagesimal da prisão preventiva (CPP, art. 316, parágrafo único). Traslade-se cópia desta decisão para a ação penal n. 0201392-06.2024.8.06.0293. Oportunamente, com a preclusão, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: EGINARDO DE MELO ROLIM FILHO (OAB 17062/CE) - Processo 0012647-61.2019.8.06.0117 (apensado ao processo 0012552-31.2019.8.06.0117) - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo Majorado - RÉU: J.S.P. e outros - Vistos. Considerando a juntada de procuração de fls. 295-299, defiro a habilitação do causídico nos presentes autos. Determino que a secretaria realize a atualização do cadastro de partes. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para o advogado requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

ADV: TATIANE FARIAS MARTINS (OAB 40283/CE) - Processo 0204620-66.2023.8.06.0117 - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Calúnia - REQUERENTE: José Wellington Jucá de Queiroz Fernandes - Vistos e examinados. Trata-se de queixa-crime oferecida por José Wellington Jucá de Queiroz Fernandes contra Ana Lidia Gomes de Araujo, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 138, 139, c/c art. 141, III, do CP. Para o querelante deflagrar ação privada é imprescindível procuração com poderes especiais, nos moldes do art. 44 do CPP, em que deve constar o nome do querelado e a menção ao fato criminoso. Considerando a procuração de fl. 9 e o parecer ministerial de fl. 20, intime-se o querelante para judar instrumento procuratório que observe os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal. Após, renove-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB 22441/CE) - Processo 0003949-91.2004.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - RÉU: Joao Narcelio Sousa Gomes e outros - Vistos. Considerando a certidão de fl. 367, tem-se que a petição requerendo a renúncia do mandado de fl. 364, não tem efeitos práticos no processo. Intime-se o advogado Luis Augusto Correia Lima de Oliveira OAB/CE 22441, para tomar ciência da certidão acima mencionada. Cumpra-se.

ADV: WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR (OAB 15733/CE) - Processo 0013182-48.2023.8.06.0117 (processo principal 0002727-15.2009.8.06.0117) - Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - TERCEIRO: EMANUEL BEZERRA DANTAS - Vistos. Intime-se a defesa do réu que pugnou pela restituição da caminhonete às fls. 184-187 dos autos principais para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do presente pedido de alienação antecipada, conforme solicitado pelo Ministério Público.

ADV: FRANCISCO GOMES RIBEIRO (OAB 7847/CE) - Processo 0042892-02.2012.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Francisco Carlos de Oliveira Dias - Isto posto, intime-se o advogado da defesa para que solicite o cumprimento da pena no juízo competente, vez que já cadastrada a execução definitiva da pena do réu.

ADV: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 42888/CE) - Processo 0052799-83.2021.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUTUADO: Cristiano da Silva Bezerra - A intimação foi, contudo, destinada a Defensoria Pública através do portal (fl. 200). Considerando que o réu possui advogado constituído, promova a devida intimação. Havendo manifestação do advogado, abra-se nova vistas ao Ministério Público. Se este, todavia, se mantiver silente, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: VICTOR FERNANDES TAVARES (OAB 50925/CE) - Processo 0200592-54.2024.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - AUTOR: Justiça Pública - AUT PL: Delegacia Metropolitana de Maracanaú - AUTUADO: João Victor de Souza Fernandes - Destarte, mantenho a decisão de recebimento da denúncia por não identificar quaisquer das hipóteses de absolvição sumária do art. 397 do CPP, sendo certo que ausentes manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, assim como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Designo a audiência de instrução e julgamento para 30 de abril de 2024, às 8h45min, conforme dispõe o art. 399 do mesmo diploma legal, devendo ser intimados, para comparecerem ao referido ato, o Ministério Público, o acusado e sua defesa, a ofendida, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Na audiência de instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido pelas partes), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, os acusados, nos termos do art. 400 do referido Código. Caso a testemunha da parte não resida nesta Comarca, o depoimento deve ser colhido em audiência telepresencial ou em sala passiva de videoconferência, expedindo-se, caso necessário, carta precatória para a devida intimação e procedendo com os agendamentos pertinentes, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 4/2022. Noutro giro, em se tratando de testemunha residente fora da área de circunscrição do Estado do Ceará, não sendo possível a colheita do depoimento em audiência telepresencial, expeça-se carta precatória, para sua oitiva, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes da expedição das respectivas missivas. Sublinhe-se que, conforme regra inserta nos §§ 1º e 2º do art. 222 do CPP, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem o seu retorno. Finalmente, considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, com a redação dada pela

Resolução nº 481/2022, e os princípios da eficiência procedimental e da cooperação processual, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a forma de realização da audiência (telepresencial ou presencial), ficando advertidas de que, em caso de inércia, o ato será realizado na modalidade presencial. A motocicleta apreendida conforme o auto de apresentação e apreensão (fl. 9), foi restituída (fl. 10). Expedientes necessários.

ADV: ERLON SILVIO MOURA DE OLIVEIRA (OAB 28211/CE) - Processo 0205820-65.2023.8.06.0293 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTUADO: Joao Batista Moreira Soares - Vistos. Considerando que o acusado já possui advogado constituído nos autos, conforme procuração de fls. 38-39, intime-se o referido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar. Expedientes Necessários.

ADV: KAIO GALVAO DE CASTRO (OAB 31507/CE) - Processo 0290203-13.2022.8.06.0001 (apensado ao processo 0018015-85.2018.8.06.0117) - Comunicado de Mandado de Prisão - Estupro de vulnerável - AUTUADO: R.W.G.B. - Vistos. Defiro o pedido de habilitação retro. Intime-se o patrono do réu para requer o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

COMARCA DE MARACANAÚ - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: MARDONIO JOSE DA SILVA ALMEIDA (OAB 14175/CE) - Processo 0204401-53.2023.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.C.S.P. - DISPOSITIVO (PARTE FINAL): Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para nos termos do art.387 do Código de Processo Penal, CONDENAR o réu FRANCISCO CÁSSIO SANTOS PEREIRA pela prática do delito do art. 217-A c/c art. 226, II c/c art. 71, todos do CPB, à uma pena de 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, a ser cumprida inicialmente em REGIME FECHADO. Por fim, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas do processo por se tratar de pessoa pobre (art. 10, VIII, da Lei Estadual nº 12.381/94).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS (OAB 8913/CE), ADV: CESARINY DIAS CAMPOS (OAB 38885/CE) - Processo 0017194-18.2017.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - INDICIADO: Antonio Lucas - Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, abro vista dos presentes autos à Defesa para apresentação dos memoriais escritos. Expedientes necessários.

ADV: JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO (OAB 13687B/CE), ADV: ANA MARIA FORTE ESCORCIO (OAB 32143/CE) - Processo 0050414-02.2020.8.06.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - AUTUADO: Francisco Cláudio Sousa dos Santos - Designo a audiência de Instrução e Julgamento para 12/07/2024, às 10:30h. Link da Audiência: https://link.tjce.jus.br/10ddca

COMARCA DE MARANGUAPE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MARANGUAPE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE MARANGUAPE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 10526/CE), ADV: RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 25576/CE) - Processo 0013610-39.2014.8.06.0119 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - VÍTIMA: Stenio Barroso Medeiros - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Izaquiel Soares da Silva e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, providencie a Secretaria os expedientes necessários para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de maio de 2024, às 09:00h, a ser realizada de forma híbrida. Link: https://link.tjce.jus.br/1b6d30

COMARCA DE MARANGUAPE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG), ADV: ADRIANA VIRGINIA FERREIRA SOUZA (OAB 32124/CE), ADV: DANDARA DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 37847/CE) - Processo 0001155-03.2018.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda - Com o fito de evitar contradições e omissões, chamo o feito à ordem para informar que deve prevalecer a condenação por danos morais fixadas no dispositivo da sentença, qual seja, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), embora haja quantia diversa na fundamentação. Além disso, como consequência da anulação do contrato de consórcio, determino que a empresa requerida devolva os valores pagos pelo autor, devidamente corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir do pagamento (súmula 43 do STJ) e com aplicação de juros de 1% (um por cento ao mês), também a partir do pagamento da entrada e de cada parcela do consórcio, caso tenha sido paga alguma (art. 397 do CC). P.R.I. Expedientes necessários.

ADV: BRENO MORAIS DIAS (OAB 21695/CE) - Processo 0001679-63.2019.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Liminar - REQUERIDA: Vera Lúcia dos Santos Franco - Vistos. Chamando o feito à ordem, determino que se intime, na realidade, a parte requerida, através de seu advogado, nos termos do despacho de pág. 283, isto é, para dizer qual prova pericial pretende produzir (item 3 da petição retro), explicando sua pertinência e necessidade para o caso concreto, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: MONIQUE RIBEIRO DA COSTA SOARES (OAB 19128/CE), ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 37095/CE) - Processo 0002438-27.2019.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Geraldo Margela da Costa - REQUERIDO: Mapfre Vida S/A - Vistos. 1. Intimem-se as partes, através de seus patronos, para que tomem ciência da descida dos autos e, em 05 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito. 2. Após, não havendo mais providências a serem realizadas ou requerimentos a serem apreciados, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. 3. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB 17879/PE) - Processo 0010510-81.2011.8.06.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - REQUERENTE: B.v Financeira S.a e outro - Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, atendendo ao requerimento da parte credora, CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em AÇÃO DE EXECUÇÃO. Efetuem-se, pois, as pertinentes anotações, atualizando-se a autuação do processo no SAJ, cadastrando sua classe como Execução de Título Extrajudicial. Após, desde que comprovado o recolhimento das despesas pertinentes à nova diligência do Oficial de Justiça, cite-se o executado para pagar a dívida, em 03 (três) dias, contado da citação (art. 829, CPC/2015), devendo juntar aos autos o comprovante de quitação, sob pena de seguirem-se imediatamente os atos de constrição. Por ocasião da citação, cientifique-se o executado, ainda, de que: a) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor EMBARGOS À EXECUÇÃO (art. 914, do CPC/2015), a serem oferecidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma legal, de acordo com o modo como for feita a citação (art. 915, e § 1º, c/c art. 231, ambos do CPC/2015); ou b) caso reconheçam o crédito e comprovem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado acrescido de custas e honorários advocatícios, poderão requerer o PARCELAMENTO, de maneira que lhes seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês, ficando advertidos de que, enquanto não apreciado o requerimento de parcelamento, terão de depositar as parcelas vincendas (art. 916, e § 2º, do CPC/2015). Saliente-se, ainda, que os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento), deverão compor o valor executado, restando certo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, e § 1º, do CPC/2015). Cumpridos os atos citatórios, intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: RENAN ARRAIS FERNANDES (OAB 39026/CE), ADV: ANA CÉLIA MADEIRA BARROS CAMPELO (OAB 4732-0/CE) - Processo 0018829-28.2017.8.06.0119 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERENTE: Jose Aureilson Cordeiro de Abreu - REQUERIDO: Antonio Rodrigues do Nascimento - Diante de tal situação, e do mais que dos autos consta, considerando a contumácia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, do CPC. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, levando em consideração especialmente o menor grau de complexidade da demanda. De toda sorte, em razão dos benefícios da Gratuidade da Justiça a que a parte sucumbente faz jus, suas obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se Expedientes necessários.

Processo 0050777-46.2021.8.06.0119 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: Manuela Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Gabriel Ribeiro do Nascimento - Diante de tal situação, e do mais que dos autos consta, considerando a contumácia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, do CPC. Em consequência, justamente porque não se apreciará o mérito da demanda alimentar em definitivo, revogo a decisão de arbitramento dos alimentos provisórios, declarando cessada a eficácia da medida provisória, ex vi do art. 302, III, do CPC; devendo ser observada a irrepetibilidade dos alimentos porventura recebidos. Com base no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora e o Ministério Público, através de seus representantes judiciais. Proceda-se à publicação da sentença no órgão oficial (Diário de Justiça) direcionando a diligência à parte ré, revel que não tem patrono nos autos (art. 346 do CPC), viabilizando, assim, o início da contagem do seu prazo recursal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se Expedientes necessários.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32401A/CE) - Processo 0051286-74.2021.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Daycoval SA - Vistos. 1. Intime-se o requerido, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, entregue em juízo o contrato original em questão, conforme já determinado no despacho de pág. 207, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2. Com a juntada do contrato, cumpra-se integralmente o despacho de pág. 207. 3. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200019-74.2024.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0200172-44.2023.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro - Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de sucessão processual formulado nos autos, autorizando o cessionário a ingressar no polo ativo da demanda em lugar do cedente, na forma do art. 109, e §§, do CPC/2015, cumprindo à Secretaria providenciar imediatamente as pertinentes alterações no cadastro do processo. Intimem-se, pois, a cedente e a cessionária, através de seus advogados, para que tomem ciência desta decisão, bem como para que a nova demandante, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, devendo manifestar-se acerca do resultado da pesquisa de pág. 127. Em caso de inércia, providencie-se a intimação pessoal da cessionária, preferencialmente pelo Portal Eletrônico (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006 c/c art. 270 do CPC/2015), para que cumpra tal determinação em 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização do abandono da causa e extinção terminativa do processo (art. 485, III e IV, e § 1º, do CPC/2015). Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200228-77.2023.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as guias judiciais e seus respectivos comprovantes de pagamento

referentes as custas judiciais do oficial de justiça para a expedição do mandado de busca e apreensão e citação.

ADV: ANA CLARA DO NASCIMENTO SOUSA (OAB 39084/CE) - Processo 0200257-93.2024.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Laura Maria Lima de Abreu - Vistos. 1. Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o contrato informado na petição inicial, bem como comprovante de residência ou declaração de residência em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 e 321, ambos do CPC/2015). 2. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO HEINRICH OLIVEIRA DIAS (OAB 48380/CE) - Processo 0200312-44.2024.8.06.0119 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.B.C.S. e outro - Vistos. 1. Intimem-se os autores, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos nova petição ou mesmo declaração, assinada pelas próprias partes, contendo as disposições que regerão o divórcio, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 320 e 321, parágrafo único, do CPC/2015), 2. Expedientes necessários.

ADV: MILENA CORDEIRO COELHO (OAB 49101/CE) - Processo 0200370-47.2024.8.06.0119 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Bem de Família Legal - REQUERENTE: A.M.S.N. - Vistos. Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência ou declaração de residência em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 e 321, ambos do CPC/2015). Expedientes necessários.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0200871-35.2023.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Vistos. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento das custas referente ao mandando de busca e apreensão. Após, comprovado o pagamento, expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão e Citação, observando novo endereço informado na petição de pág. 107. Expedientes necessários.

ADV: SUÉLEY GADELHA PESSOA HONÓRIO (OAB 51119/CE) - Processo 0201231-67.2023.8.06.0119 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessão - REQUERENTE: Brenna Caroline Albino Vasconcelos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte requerente, para que se manifeste nos autos, em 10 (dez) dias.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018/CE) - Processo 0202183-07.2023.8.06.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, tendo em vista que o veículo objeto da presente ação foi apreendido às fls. 63/65 e o requerido foi devidamente citado, mas não se manifestou conforme fls. 67/68, intimo a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO (OAB 11942/CE), ADV: RAPHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA (OAB 21044/CE) - Processo 0200854-96.2023.8.06.0119 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento - REQUERENTE: Sofia Helena de Abreu Oliveira - Diante do exposto, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para determinar que, após certificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará Judicial, autorizando Sofia Helena de Abreu Oliveira a receber toda e qualquer quantia referente a saldo depositado no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal (págs. 41 e 50) em conta de titularidade ou vinculada ao de cujus José Almir de Oliveira Filho. Ficam ressalvados, de todo modo, eventuais melhores direitos de terceiros não integrantes do feito, cabendo ao(s) requerente(s), se for o caso, repassar(em) extrajudicialmente ao(s) outro(s) herdeiro(s) do falecido o quinhão que a este(s) porventura couber, independente de prestação de contas judicial, dado o pequeno valor a ser levantado; medida essa que adoto com esteio no princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC) e no preceito de que, em procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna (art. 723, parágrafo único, do CPC). Declaro extinta a ação, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Custas e despesas processuais pela requerente (art. 88 do CPC), ficando tais obrigações, porém, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC, em razão dos benefícios da Gratuidade da Justiça aos quais faz jus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao fim, não havendo mais providências a serem realizadas ou requerimentos a serem apreciados, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Expedientes necessários.

COMARCA DE MARANGUAPE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: MARCELO REBOUCAS DE OLIVEIRA (OAB 11666-0/CE), ADV: MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA (OAB 15573/CE), ADV: THIAGO FIGUEIREDO FUJITA (OAB 18776/CE), ADV: FRANCISCO LUIZ VIANA NOGUEIRA (OAB 18361/CE) - Processo 0001648-92.2009.8.06.0119 (apensado ao processo 0016929-10.2017.8.06.0119) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Osasuna Participaçoes Ltda - Compulsando os autos verifico que as custas referentes as diligências do Oficial de Justiça não foram recolhidas, sendo assim, intime-se o requerente para proceder ao referido pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Anexado aos autos os comprovantes de pagamento das referidas custas, defiro pedido de pág. 229, expeça-se Mandado de Avaliação do imóvel descrito no ofícios de fls. 222/225.

ADV: AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO (OAB 11942/CE), ADV: MATEUS LIMA DA ROCHA (OAB 20390/CE), ADV: NAZARENO NUNES CORDEIRO (OAB 2135/CE), ADV: RAPHAEL PINHEIRO VITORINO DE HOLANDA (OAB 21044/CE) - Processo 0017336-79.2018.8.06.0119 (apensado ao processo 0017746-40.2018.8.06.0119) - Cumprimento de sentença - Guarda - RÉ: F.K.A.M. - De Ordem da MMª Juíza de Direito Titular desta Unidade, bem ainda as disposições expressas nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo novamente a parte requerida, através de seu causídico, via DJE, do despacho de pág. 540.

ADV: JOSÉ GOMES LEAL FILHO (OAB 17458/CE) - Processo 0050829-76.2020.8.06.0119 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.J.M.O. e outro - nada apresentou ou requereu nos autos, ver certidão de pág. 106 e 111, dessa forma, intime-se as partes, visto que chegaram a um acordo no termo de audiência de pág. 81/82 para que apresente documento do filho acima mencionado comprovando a sua maioridade, bem como se possui trabalho ou ainda declaração assinada pelo mesmo neste sentido, conforme determinado no despacho de pág. 87, no prazo de 15 dias.

ADV: WALLISON RODRIGUES DE LIMA (OAB 35382/CE) - Processo 0200083-84.2024.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Isac de Sousa Andrade - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 09/04/2024 às 13:30h na sala VIRTUAL da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital Decisão: "Designo sessão de Conciliação para a data de 09/04/2024 às 13:30h na sala da Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário, conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2021/CEJUSC desta comarca. INFORMO que a PRESENTE AUDIÊNCIA, que poderá ser realizada de forma híbrida, seja presencialmente na sala física de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, no Fórum de Maranguape/CE ou por videoconferência através da plataforma digital da Microsoft Office 365/Teams, devendo as partes, se optarem pela modalidade remota acessarem a sala virtual através do link: https://link.tjce.jus.br/c57e28 Ou aponte a câmera do seu celular para o QRcode abaixo: Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários."

ADV: HERMANO MONTEIRO VIEIRA (OAB 36512/CE) - Processo 0200349-71.2024.8.06.0119 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.B.D. - intimo a parte autora, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando declaração de hipossuficiência ou procedendo o pagamento das custas, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC. Bem como comprovante de endereço em nome da autora ou declaração de residência devidamente assinada. Ainda, para que junte aos autos declarações de pessoas que conheciam o casal, aduzindo a realidade de União Estável entre ambos, atestando as respectivas características, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único, do artigo 330, do CPC

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE) - Processo 0200363-55.2024.8.06.0119 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - intimo a parte autora, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo o pagamento das custas processuais, bem como as referentes às diligências dos Oficiais de Justiça, juntando os devidos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

ADV: RAINER HENRIQUE ABREU RIEDEL DA COSTA (OAB 36065/CE), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG) - Processo 0200690-68.2022.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Vera Lucia dos Santos Franco - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, além das que constam dos autos, especificando-as e justificando-as. Não havendo pedido por produção de provas, o mérito será julgado antecipadamente. Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se o feito da ordem cronológica de conclusão para julgamento.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200702-82.2022.8.06.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial em que foi requerido a dilação do prazo, à pág. 97. Em sendo assim, defiro o pedido de pág. 97, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar o polo passivo da ação, e localizar o herdeiro da falecida. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e intime-se a parte autora, para em 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos.

ADV: DANIELA MENDES TÁVORA (OAB 41468/CE) - Processo 0201022-98.2023.8.06.0119 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: A.C.B. - Em manifestação à pág. 44, a Defensoria Pública informou que a parte autora é patrocinada por advogada particular, conforme termo de audiência de fls. 39/40, no entanto analisando os autos, verifiquei que não consta instrumento procuratório, dessa forma, para que se evite futuras nulidades, intime-se a advogada da parte autora, para juntar instrumento procuratório, procedendo a regularização de sua representação na presente ação, bem como informar o endereço atualizado da parte autora, visto certidão de págs. 33 e 37, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Caso nada apresente ou requeira nos autos, abrir vista ao RMP, para manifestar-se sobre a extinção do processo no prazo de 10 dias.

ADV: MARIA GRAZIELA SOUZA PIMENTEL (OAB 42775/CE) - Processo 0201566-86.2023.8.06.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Ecovillage Maranguape - intimo a parte autora, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo o pagamento das custas referentes à expedição de Cartas Precatórias, bem como às diligências dos Oficiais de Justiça, juntando os devidos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

ADV: MARIA GRAZIELA SOUZA PIMENTEL (OAB 42775/CE) - Processo 0201567-71.2023.8.06.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Ecovillage Maranguape - intimo a parte autora, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo o pagamento das custas referentes à expedição de Cartas Precatórias, bem como às diligências dos Oficiais de Justiça, juntando os devidos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição, nos termos do artigo 290, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI (OAB 25576/CE) - Processo 0012164-69.2012.8.06.0119 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Amaury Pereira Cortez - De ordem do(a) MM.Juíz(a) de direito titular desta Unidade, nos termos do art. 203,§ 4°, do CPC, bem como as diretrizes expressas nos art. 129 a 133 do provimento n°02/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que possa dar andamento ao feito, intimo a parte autora por seu advogado, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre contestação de págs. 308/370.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747/CE) - Processo 0016510-53.2018.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Itau Unibanco Veiculos Administradora de Consorcio Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, compulsando os presentes autos, intimo a parte autora, para recolher as custas da diligencia do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200438-31.2023.8.06.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - De ordem do(a)

MM.Juíz(a) de direito titular desta Unidade, nos termos do art. 203,§ 4°, do CPC, bem como as diretrizes expressas nos art. 129 a 133 do provimento n°02/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que possa dar andamento ao feito, intimo a parte autora por seu advogado, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre contestação de págs. 92/134.

ADV: GLEISSIELÉM MOREIRA DE SOUSA (OAB 40197/CE) - Processo 0200553-86.2022.8.06.0119 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Jerry Monteiro de Lima - De ordem do(a) MM.Juíz(a) de direito titular desta Unidade, nos termos do art. 203,§ 4°, do CPC, bem como as diretrizes expressas nos art. 129 a 133 do provimento n°02/2021, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que possa dar andamento ao feito, intimo a parte autora por seu advogado, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre contestação de págs. 86/133 e 188/206.

COMARCA DE MARCO - 2ª VARA DA COMARCA DE MARCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARCO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: GUY NEVES OSTERNO (OAB 26955/CE), ADV: RENÉ OSTERNO RIOS (OAB 29175/CE) - Processo 0200321-71.2022.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Geova Marques Rodrigues - A parte autora requereu a expedição da RPV no valor apurado e validado pela autarquia. Considerando, pois, a anuência das partes quanto ao valor a ser pago pelo INSS, HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo autor (fls. 293/294), extinguindo o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dessa forma, o valor devido a parte autora, corresponderá ao valor apresentado a fls. 293/294. Expeça-se as respectivas requisições (RPV's) ao TRF 5a Região para fins de pagamento. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Após a expedição das RPV's, e demais medidas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARCO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2024

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0003439-56.2015.8.06.0129 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: Centauro Vida e Previdencia S/A - R.H. Intime-se o polo passivo para que se manifeste sobre o pedido de desistência parcial apresentado à fl. 139 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

ADV: JOSE DACIO VASCONCELOS FILHO (OAB 26071/CE), ADV: RAPHAELLA DE VASCONCELOS (OAB 26822/CE) - Processo 0004441-27.2016.8.06.0129 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade - REQUERENTE: Maria Leila de Araújo - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS e outro - R. h Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos, facultando-lhes manifestação pertinente no prazo de 15 dias. Escoado o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a requerimento da parte interessada. Exp. Necessários.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE), ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE) - Processo 0005658-98.2017.8.06.0120 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - R.H. Cumpra-se a integralidade da decisão de fl. 337. Intime-se o autor para o recolhimento das custas de carta precatória junto ao tribunal onde o ato será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, em seguida, renove-se o expediente de citação do executado FABIO REGIANI BASSETO. Ex. Necessários.

ADV: JOSE DILEON SOARES (OAB 50856/CE) - Processo 0200173-89.2024.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ana Lúcia Adriano - Feitos esses esclarecimentos, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, trazendo aos autos, sob pena de extinção na forma da lei: a) declaração de próprio punho firmada pela parte autora, sob as penas da Lei, com a especificação de todas as contas bancárias de que é titular, ressaltando que, caso a parte autora se trate de pessoa analfabeta, a declaração deverá ser confeccionada por terceiro, desde que assinada a rogo, com a assinatura de duas testemunhas, conforme dispõe o art. 595 do CC; b) informação, mediante declaração de próprio punho firmada pela parte autora, a eventual existência de outras ações propostas com o mesmo pedido ou mesma causa de pedir da presente lide, bem como, que justifique, em caso de identidade, a razão do ajuizamento de tais demandas de forma apartada; c) extrato de movimentação das contas bancárias declaradas, abrangendo o período de três meses antes e três meses depois do primeiro desconto de seu beneficio em razão do empréstimo supostamente não contratado pela parte autora; d) comparecimento em juízo, no prazo supra, para apresentação dos documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como, a ratificação dos termos da procuração e do pedido da inicial (redação conferida pela Recomendação 01/2021/NUMOPEDE, datada de 10/03/2021); e) Quando for apresentado comprovante de residência em nome de terceiro, deve à parte autora, no prazo supra, apresentar documento que comprove o vínculo entre o autor e o terceiro indicado no documento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem-me os autos conclusos para ulterior decisão. Expedientes e diligências necessáriasADV: ANA MARIA SILVEIRA RIOS (OAB 50072/CE), ADV: ANA CARMEN RIOS (OAB 28933/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0200182-85.2023.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Arnóbio Nascimento - REQUERIDO: Expresso Guanabara - R.H. Visando a otimização de pauta, e verificação efetiva da necessidade de produção de prova oral, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir para o deslinde do feito, indicando a natureza/espécie da prova desejada e os fatos que desejam provar para cada espécie de prova pleiteada. Caso haja requerimento de depoimento pessoal das partes, ele deverá ser expressamente assinalado. Esclareço que, não havendo manifestação ou requerimentos justificados, o processo será julgado no estado em que se encontrar. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO ESDRAS MOREIRA ROCHA (OAB 36015/CE) - Processo 0200218-30.2023.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Petição de Herança - REQUERENTE: Maria de Fátima de Freitas - Vistos, Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos valores depositados na conta bancária do falecido (fls. 47/57). Expedientes necessários.

ADV: ANA CARMEN RIOS (OAB 28933/CE) - Processo 0200669-55.2023.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.G.P. - Vistos, Trata-se de Ação de Guarda e Tutela ajuizada por Maria Geulilandia Paulino em face de Francisca Joyciane da Costa Silva. Observo a necessidade de sanear algumas irregularidades, eis que não foi juntado certidão de óbito do genitor da parte requerida, o Sr. José Valmir Soares Silva, não cumprindo os requisitos previstos no artigo 319, CPC. Desta forma, intime-se a parte autora, através do seu patrono, para emendar a petição inicial para juntar certidão de óbito do

genitor da parte requerida no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: ANA KELVIA CAPISTRANO (OAB 43042/CE) - Processo 0200747-49.2023.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: J.A.C.F. - Vistos, Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, formulado por José Aristeu Carneiro Filho em face de Maria Eristenia Faustino Carneiro e Francisco Dhônathas Faustino Carneiro, todos devidamente qualificados nos autos. Observo a necessidade de sanear algumas irregularidades, eis que não foram juntados documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, não cumprindo os requisitos previstos no artigo 319, CPC. Desta forma, em obediência ao art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, através do seu patrono, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias para juntar documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço, documentos estes indispensáveis a propositura da ação, conforme dispõe o artigo 320, CPC. Expedientes necessários. Marco (CE), data registrada no sistema.

ADV: ANA MARIA SILVEIRA RIOS (OAB 50072/CE), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 41287A/CE) - Processo 0200828-32.2022.8.06.0120 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Tiago de Sousa - REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. e outro - R.H. Visando a otimização de pauta, e verificação efetiva da necessidade de produção de prova oral, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir para o deslinde do feito, indicando a natureza/espécie da prova desejada e os fatos que desejam provar para cada espécie de prova pleiteada. Caso haja requerimento de depoimento pessoal das partes, ele deverá ser expressamente assinalado. Esclareço que, não havendo manifestação ou requerimentos justificados, o processo será julgado no estado em que se encontrar. Intimem-se.

COMARCA DE MASSAPÊ - 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2024

ADV: LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 16243/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0000158-97.2016.8.06.0213 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024-C538V02) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do contido nas certidões de fls. 294 e 297. Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: HELTON HENRIQUE ALVES MESQUITA (OAB 21260/CE), ADV: LIVIA DE CASTRO ARRUDA (OAB 27379/CE) - Processo 0000507-17.2018.8.06.0121 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: M.J.S.S. - CURATELADA: F.V.S.S. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial (X) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: GLÁUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 5302/AC), ADV: MANOEL MATEUS JUNIOR (OAB 17180/CE), ADV: OLIVIA MARCELO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 15823/CE), ADV: GERALDO MAGELA RIOS FILHO (OAB 8400/CE), ADV: MARIA GORETTI TAVORA FRANCELINO (OAB 7297/CE), ADV: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO (OAB 3151/CE), ADV: JOÃO LUIZ MONTEIRO GUIMARÃES (OAB 4922/AC) - Processo 0000510-26.2005.8.06.0121 (apensado ao processo 0000044-61.2007.8.06.0121) - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural - REQUERENTE: Deolindo Meneses da Silva e outro - INVTE: Raimunda Feitoza da Silva - RÉU: Imarf - Granitos e Mineração Sa - HERDEIRO: Francisca Aurenir Teixeira e outros - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “decisão urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO LAÉCIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE) - Processo 0000580-86.2018.8.06.0121 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Sofia da Silveira Costa e outro - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) Ao compulsar os autos, vislumbro que a sentença de fls. 109/110 determinou a expedição de alvará em nome dos requerentes para o levantamento dos valores existentes na conta do de cujus Francisco Brito Costa. Em manifestação de fls. 125/126 os requerentes indicam que o Banco Bradesco não realizou a transferência integral dos valores existentes, restando ainda a quantia de R$ 694,27 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) retida na conta do de cujus. Após repetidos envios de ofício determinando esclarecimento do fato acima relatado, o Banco Bradesco informou que a quantia supracitada foi debitada do montante inicial presente na conta do falecido para pagamento de anuidade de cartão de crédito, tarifas bancárias e cestas de serviço e resgates de investimento de aplicação (fl. 228). Os autores, inconformados com o acima indicado, solicitaram que este magistrado determine a liberação dos valores indicados (fls. 234/235). Pois bem. Indefiro o pedido de fls. 234/235 uma vez que a restituição de valores pretensamente debitados sem causa legal deve ser pleiteada em via própria. No mais, retornem-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: FRANCISCO ALVES LINHARES NETO (OAB 36353/CE) - Processo 0002156-80.2019.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Tereza Pereira de Maria - REQUERIDO: Banco PAN S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de Conclusos para Despachos para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para

sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: SARA PONTE FERREIRA GOMES (OAB 32680/CE), ADV: CELIO RENAN AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 3817/CE), ADV: GILLEADE BARBOSA LUCENA (OAB 3883/CE) - Processo 0002740-50.2019.8.06.0121 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural - EXEQUENTE: Celio Renan Aguiar Albuquerque - EXECUTADO: Jose Sabino Ferreira Gomes - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "decisão" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA (OAB 29296/CE) - Processo 0004359-54.2015.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas - EXEQUENTE: João Batista da Silva - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público (X) À Secretaria para realização de expedientes da decisão de fls. 494/495. ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0004727-97.2014.8.06.0121 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Barsil S/A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO JOSE SILVA AGUIAR JUNIOR (OAB 27898/CE), ADV: THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA (OAB 28010/CE), ADV: ADRIANA ABREU DE SÁ (OAB 16199/CE) - Processo 0004920-49.2013.8.06.0121 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: MARCONDES GOMES - Francisco Maurilio Gomes e outros - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de despacho inicial para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO RAMON PARENTE CUNHA (OAB 26330/CE) - Processo 0004950-16.2015.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: P.R.S. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES (OAB 11545/CE), ADV: JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS FILHO (OAB 30400/CE), ADV: JOSÉ MOACYR DO AMARAL TORRES NETO (OAB 28871-0/CE) - Processo 0005110-75.2014.8.06.0121 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Jose Maria de Farias - REQUERIDO: José Aristides de Mesquita e outro - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória (X) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: JOSE NEWTON FREITAS FILHO (OAB 15833/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE) - Processo 0005350-64.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Raimundo Nonato Camilo - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público (X) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução

de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0005356-71.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Maria Aldanice Aguiar Arcanjo - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial (X) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOSE NEWTON FREITAS FILHO (OAB 15833/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0005376-62.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Aurimar Apoliano Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de Concluso para Sentença para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOSE NEWTON FREITAS FILHO (OAB 15833/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0005396-53.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Ana Lourdes Medeiros - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “Conclusos para sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ADV: ELLEN FERNANDA LIMA FIGUEIREDO (OAB 25055/CE) - Processo 0005408-67.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Luiz Edmilson Marques - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “Concluso Emenda à inicial” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0005428-58.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Idelsuite Coutinho Apoliano - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A Agencia Massapê - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (x) Processo em ordem. Remetam-se os autos para a fila de “decisão interlocutória” para providências. ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: ADRIANA ABREU DE SÁ (OAB 16199/CE), ADV: PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO (OAB 17677/CE) - Processo 0005517-81.2014.8.06.0121 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria de Jesus Olimpio e outro - EXECUTADO: Vicente de Paulo Olimpio e outro - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “decisão urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0005558-48.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Raimundo Nonato Soares Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “conclusos para despachos” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência (

) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712-0/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0005596-60.2014.8.06.0121 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: Francisca Francileuda Teixeira Lima - EXECUTADO: Banco do Brasil S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "Concluso Emenda à inicial" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: TÂNIA MILAYDE CUNHA SILVA (OAB 26171-A/CE), ADV: FRANCISCO BRUNO MARTINS DE ANDRADE (OAB 46547/CE), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: JOSE EXPEDITO TOMAS ARCANJO (OAB 5066-0/CE) - Processo 0005748-74.2015.8.06.0121 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Raimundo Avelino de Holanda Mendes - EXECUTADO: BANCO SIFRA S/A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de cumprimento de sentença para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: MANOEL PORTELA FILHO (OAB 10015/CE) - Processo 0006397-07.2018.8.06.0130 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: F.L.S.S. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: JOSE DACIO VASCONCELOS FILHO (OAB 26071-0/CE), ADV: RAPHAELLA DE VASCONCELOS (OAB 26822/CE) - Processo 0006815-40.2016.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas - EXEQUENTE: Luzia Silva Oliveira - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) Intime-se a requerente para, no prazo de 05 dias, esclarecer os termos da certidão que solicita às fls. 354, uma vez que o pedido genérico de expedição de certidão impossibilita a confecção do expediente. Expedientes necessários. Massape, 20 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: CLÁUDIA MORAES PINTO MOREIRA (OAB 38163/CE), ADV: FRANCISCO JOSE SILVA AGUIAR JUNIOR (OAB 27898-0/CE) - Processo 0007339-37.2016.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria de Lourdes Amorim de Souza - REQUERIDO: Jose Inacio Amorim (Zezinho) - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: RAIANE LIMA PAIVA (OAB 24546-0/CE) - Processo 0007376-64.2016.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas - EXEQUENTE: Milton Aragão Simplicio - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público (X) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: WILMER CYSNE PRADO E VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5054/CE) - Processo 0007468-42.2016.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento - EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público (X) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes

necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0007547-84.2017.8.06.0121 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - EXEQUENTE: Itau Unibanco Veiculos Administradora de Consorcios Ltda - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0008328-38.2019.8.06.0121 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário - EXEQUENTE: Flávio Henriques Ferreira Paulo - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de despacho inicial para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (x) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: PAULO GILSON FARIAS ROSENDO (OAB 35181/CE), ADV: GUSTAVO CARVALHO DE SEQUEIRA (OAB 16137/CE) - Processo 0008458-28.2019.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Pgf Rosendo Me - REQUERIDO: Jbm Construções Ltda - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: ÀSecretariapara asprovidências das custas e despesas processuais. Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SA (OAB 35357/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0050056-25.2020.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria das Dores Matias de Sousa - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de decisão saneadora para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: PALOMA MOURAO MACEDO FEIJAO CAVALCANTE (OAB 25092/CE), ADV: MATHEUS CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 33676/CE), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SA (OAB 35357/CE) - Processo 0050079-68.2020.8.06.0121 (apensado ao processo 0050082-23.2020.8.06.0121) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria das Dores Matias de Sousa - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Banco Bradesco S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “decisão” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: MARIA JOSÉ PINHO SOUSA (OAB 30108/CE), ADV: EDSON BRITO DE CHAVES (OAB 28842/CE), ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR), ADV: GIOVANNA MARIA SOUSA FARIAS (OAB 43081/CE) - Processo 0050398-02.2021.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Felix de Lima Araújo - REQUERIDO: Sudamerica Club de Serviços - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: DIEGO HYURY ARRUDA (OAB 36038/CE), ADV: RAFAEL BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 9833/MA) - Processo 0050476-93.2021.8.06.0121 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Cyntia Batista Lima - TERCEIRO: Espólio de Francisco Marques Souza e outros - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes. ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução

de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (x) Outros: Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da documentação de fls. 237/247. Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: TAYRONE GOMES DOS SANTOS (OAB 46184/CE), ADV: PAULO ROGERIO ARAUJO GOMES (OAB 50151/CE), ADV: JOÃO VICTOR SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 46784/CE), ADV: DIEGO HYURY ARRUDA (OAB 36038/CE) - Processo -

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SA (OAB 35357/CE), ADV: PALOMA MOURAO MACEDO FEIJAO CAVALCANTE (OAB 25092/CE) - Processo 0050639-73.2021.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: João Batista Ricardo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes (X) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: ANA ADILIA RODRIGUES (OAB 44912/CE), ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE) - Processo 0051017-29.2021.8.06.0121 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fixação - REQUERENTE: E.F.V. - REQUERIDO: P.R.L. e outro - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial (X) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: FRANCISCO ALVES LINHARES NETO (OAB 36353/CE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 29481A/CE) - Processo 0051059-78.2021.8.06.0121 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - EXEQUENTE: Francisco Braz de Souza - EXECUTADO: BANCO PAN S.A. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024-C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes. ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCA AMANDA LIMA PEREIRA (OAB 28147/CE), ADV: EDDER SIDNEY PAIVA VIEIRA DE MORAES (OAB 36871/CE) - Processo 0051128-13.2021.8.06.0121 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - REQUERENTE: Francisca Raimunda Nunes do Nascimento - REQUERIDO: Antônio Aurélio Nascimento Ricardo e outro - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: Aguarde-se o julgamento do feito 0050744-50.2021.8.06.0121. Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0051286-05.2020.8.06.0121 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDA: Espólio de Ana Patricia de Mesquita Pinto - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “cumprimento de sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE) - Processo 0200005-21.2023.8.06.0121 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.C.F. e outro - De ordem do MM. Juiz e tendo em vista a próxima data desimpedida para o ato, designo a Audiência de Instrução e Julgamento para 04/04/2024 às 10:20h, a ser realizada presencialmente na Sala de Audiências da 2ª Vara de Massapê. Segue link abaixo para gravação da audiência, através da Plataforma TEAMS, e para as partes que desejem participar de forma remota: Link:https://link.tjce.jus.br/0f1830 APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QRCODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS OBSERVAÇÃO: Caso a parte não possa comparecer virtualmente, no dia e horário designados para o ato audiencial, poderá comparecer ao Fórum, na Sala de Audiências da 2ª Vara, munido de documento de identificação com foto para participar. Advertências: a) Fica o advogado constituído responsável pela apresentação da parte que representa, nos moldes do art. 357, § 5°, do CPC. Massape/CE, 22 de março de 2024. Teresa Cristina Viana Vasconcelos Diretor(a) de Secretaria-resp

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200007-54.2024.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Batista Iris - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Certifique-se o lapso temporal, remetendo os autos à conclusão para sentença. ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério

Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: Acerca do comprovante de fl. 22, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOSE GERIM MENDES CAVALCANTE (OAB 2855/CE) - Processo 0200008-10.2022.8.06.0121 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio Oriano Mendes - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “Concluso para despacho” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: LIVIA DE CASTRO ARRUDA (OAB 27379/CE) - Processo 0200029-83.2022.8.06.0121 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria do Socorro Gomes Cialdine - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “Conclusos para despachos” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: DIEGO HYURY ARRUDA (OAB 36038/CE) - Processo 0200068-46.2023.8.06.0121 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria do Carmo do Nascimento Gabriel - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de _____ para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 14 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: DAYANA MIRANDA ALVES (OAB 42677/CE), ADV: JOÃO VICTOR SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 46784/CE), ADV: DIEGO HYURY ARRUDA (OAB 36038/CE) - Processo 0200080-60.2023.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.A.S. - CURATELADO: J.R.S. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho- urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOÃO PEDRO SILVINO DE CARVALHO (OAB 45872/CE), ADV: MARIA VANESSA MATEUS NORONHA (OAB 29918/CE) - Processo 0200088-37.2023.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Nomeação - CURATELADO: J.P.S. - TERCEIRA: M.E.J.C. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho- urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: GABRYELLA CUNHA NASCIMENTO SILVA (OAB 44582/CE), ADV: MARIA VANESSA MATEUS NORONHA (OAB 29918/CE) - Processo 0200090-07.2023.8.06.0121 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: G.S.B. - REQUERIDO: M.E.O.B. - De ordem do MM. Juiz e tendo em vista a próxima data desimpedida para o ato, designo a Audiência de Instrução e Julgamento para 02/04/2024 às 10:30h. Segue link abaixo para gravação da audiência, através da Plataforma TEAMS, e para as partes que desejem participar de forma remota: Link:https://link.tjce.jus.br/f1cd0f APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QRCODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS OBSERVAÇÃO: Caso a parte não possa comparecer virtualmente, no dia e horário designados para o ato audiencial, poderá comparecer ao Fórum, na Sala de Audiências da 2ª Vara, munido de documento de identificação com foto para participar. Advertências: a) Fica o advogado constituído responsável pela apresentação da parte que representa, nos moldes do art. 357, § 5°, do CPC. Massape/CE, 22 de março de 2024. Teresa Cristina Viana Vasconcelos Diretor(a) de Secretaria

ADV: EVELINE CARNEIRO GOMES (OAB 17775/CE) - Processo 0200110-61.2024.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antonio José do Nascimento - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) Ao analisar a procuração de fl. 19, verifico que a requerente é pessoal analfabeta. Assim, intime-se a subscritora da petição inicial para, no prazo de 15 dias, regularizar o vício constante do mandato, devendo optar, alternativamente, por: A) trazer a parte interessada à Secretaria do Juízo para ratificar a concessão do poderes outorgados na Procuração encartada à inicial; B) colacionar aos autos Procuração mediante instrumento público, ou, ainda; C) colacionar instrumento assinado a rogo (isto é, por terceira pessoa a pedido da outorgante) e subscrito por duas

testemunhas, nos termos da decisão proferida no PCA/CNJ 1464-74.2009.2.00.0000 c/c art. 321, CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Massape (CE), 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0200170-34.2024.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Alan Santos Diogo - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (x) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de despacho inicial para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 13 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO EDSON JUCÁ PEREIRA (OAB 45166/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS PARENTE PONTES JUNIOR (OAB 33811/CE) - Processo 0200198-36.2023.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Interdição - REQUERENTE: Neusa Domingos de Sousa - REQUERIDA: Maria do Socorro Sousa - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho- urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: SAMOEL DE SOUSA MARTINS (OAB 38329/CE), ADV: JOKASTA SOUSA CARVALHO (OAB 30368/CE) - Processo 0200319-64.2023.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima Carvalho - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “Conclusos para despachos” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO

ADV: SAMOEL DE SOUSA MARTINS (OAB 38329/CE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 37066A/CE), ADV: JOKASTA SOUSA CARVALHO (OAB 30368/CE) - Processo 0200320-49.2023.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima Carvalho - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: Aguarde-se a realização da perícia grafotécnica. Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO VIDAL NEGREIRO (OAB 23286/CE), ADV: DIEGO HYURY ARRUDA (OAB 36038/CE) - Processo 0200349-02.2023.8.06.0121 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria do Socorro Lira Marques - REQUERIDA: Maria Jaquilene Domingos Floriano - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial (X) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: MATTHEUS LINHARES ROCHA (OAB 43509/CE) - Processo 0200426-11.2023.8.06.0121 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Natalice Filomeno - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes. ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: Conforme já determinado no despacho de fl. 42, remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual, facultando-lhe a manifestação no prazo de 15 dias. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: CARLOS EDUARDO DIAS MENDES (OAB 39556/CE) - Processo 0200457-31.2023.8.06.0121 - Inventário - Sucessão - REQUERENTE: Avelane da Silva Morais - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “concluso emenda inicial” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-

se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JONAS REIS DOS SANTOS FILHO (OAB 26183/CE), ADV: HENRIQUE FERNANDES SOUZA (OAB 29163/CE) - Processo 0200468-60.2023.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: M.L.A.S. - CURATELADA: M.A.A. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho- urgente" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (x) Outros: Aguarde-se a realização de perícia médica Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE), ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE) - Processo -

ADV: LUANA MAGALHAES MOURA (OAB 26575/CE), ADV: WLADSON CHARLES PAIXAO ARAUJO (OAB 35572/CE) - Processo 0200518-23.2022.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Interdição - REQUERENTE: Jose Fernando Mesquita de Sousa - REQUERIDO: Jose Geovane Barros Mesquita - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho- urgente" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (x) Outros: Aguarde-se a perícia médica. Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE) - Processo 0200527-48.2023.8.06.0121 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - ADOTANTE: M.L.A. - F.S.J. - De ordem do MM. Juiz e tendo em vista a próxima data desimpedida para o ato, designo a Audiência de Instrução e Julgamento para 03/04/2024 às 14:30h. Segue link abaixo para gravação da audiência, através da Plataforma TEAMS, e para as partes que desejem participar de forma remota: Link:https://link.tjce.jus.br/84b06f APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QRCODE ABAIXO PARA ENTRAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS OBSERVAÇÃO: Caso a parte não possa comparecer virtualmente, no dia e horário designados para o ato audiencial, poderá comparecer ao Fórum, na Sala de Audiências da 2ª Vara, munido de documento de identificação com foto para participar. Advertências: a) Fica o advogado constituído responsável pela apresentação da parte que representa, nos moldes do art. 357, § 5°, do CPC. Massape/CE, 22 de março de 2024. Teresa Cristina Viana Vasconcelos Diretor(a) de Secretaria-resp

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200599-35.2023.8.06.0121 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Raimundo Nonato Ripardo - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho- urgente" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: RODRIGO SOUSA ALVES NASCIMENTO (OAB 71522/DF) - Processo 0200690-62.2022.8.06.0121 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Roseni Sousa Sales - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. (X) Outros: Aguarde-se o pagamento do ITCMD, conforme indicado no despacho de fl. 67. Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUSA (OAB 43842/CE) - Processo 0200740-54.2023.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Gercina Martins dos Santos - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Certifique-se o lapso temporal, remetendo os autos à conclusão para sentença. ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: JOHN GLEDYSON ARAUJO VIEIRA (OAB 27975/CE), ADV: IVANO PONTES CANUTO ARAÚJO (OAB 46051/CE) - Processo -

ADV: PAULO TELES DA SILVA (OAB 4945/CE) - Processo 0200830-62.2023.8.06.0121 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisca Alidumia de Souza Pereira - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de "despacho- urgente" para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para

sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP), ADV: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUSA (OAB 43842/CE) - Processo 0200840-09.2023.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Raimundo Mariano Gonzaga - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) (X) Processo em ordem. Certifique-se o lapso temporal, remetendo os autos à conclusão para despacho. ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: GIOVANNIO DE CARVALHO FERREIRA (OAB 37317/CE) - Processo 0200846-16.2023.8.06.0121 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: G.N.S.A. - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público (X) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: HEITOR FERREIRA XIMENES (OAB 40943/CE), ADV: CAIRO DE SOUSA VASCONCELOS (OAB 29712/CE) - Processo 0200846-50.2022.8.06.0121 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: José Augusto Vasconcelos Meneses - CURATELADO: Francisco Marcio Vasconcelos Menezes - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “sentença” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE), ADV: FRANCISCO LAÉCIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE) - Processo 0200853-42.2022.8.06.0121 - Guarda de Infância e Juventude - Nomeação - REQUERENTE: A.V.L. - REQUERIDA: A.P.S. - Conforme já indicado no despacho de fls. 78, fica autorizada a participação do requerido na modalidade virtual. No mais, aguarde-se que se seja assentada data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Expedientes necessários. Massape, 29 de fevereiro de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: BENEDITO IGOR DE PAULA SILVA (OAB 45655/CE), ADV: FRANCISCO LAÉCIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE) - Processo -

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ), ADV: ANTONIO MAURICIO RODRIGUES QUARIGUASI (OAB 36692/CE) - Processo 0200889-84.2022.8.06.0121 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Ana Severiano Silva Matos - REQUERIDO: GRUPO SABEMI SEGURADORA S/A: SEGUROS, PREVIDENCIA & SERVIÇOS FINANCEIROS - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho- urgente” para o devido impulso oficial (x) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: DEYSE FONSECA FERREIRA (OAB 40580/CE) - Processo 0200939-13.2022.8.06.0121 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Aparecida Araujo Marques - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho” para o devido impulso oficial (X) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré ( ) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Massape/CE, 15 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

ADV: TAMYLLYS ADHELLEY SOUZA TOMAZ (OAB 44572/CE) - Processo 0205266-23.2023.8.06.0167 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Raimunda Fernandes Lopes - VISTO EM AUTOINSPEÇÃO ANUAL DE 2024 (Conforme a Portaria nº 05/2024- C538V02) ( ) Processo em ordem. Mantenha-se o feito em fluxo de “despacho- urgente” para o devido impulso oficial ( ) Lapso temporal alcançado ( ) Aguardando realização de audiência ( ) Vista ao Ministério Público ( ) À Secretaria para realização de expedientes ( ) À conclusão para despacho ( ) À conclusão para decisão interlocutória ( ) À conclusão para sentença ( ) Intimar a parte autora ( ) Intimar parte ré (X) Aguardando decurso de prazo ( ) Aguardando cumprimento de mandado pelo oficial de Justiça ( ) Aguardando devolução de carta precatória ( ) Aguardando resposta de ofício ( ) Suspenso ( ) Designe-se Audiência. ( ) Reitere-se o expediente de fls. ( ) Dê-se baixa e arquivem-se os autos. ( ) Certificar o trânsito em julgado. ( ) Aguarde-se captura do reeducando. ( ) Outros: Expedientes necessários. Massape, 18 de março de 2024. GILVAN BRITO ALVES FILHO Juiz de Direito

COMARCA DE MAURITI - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200253-47.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Marcio Lucas Oliveira - Designo sessão de Conciliação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 27/05/2024 às 16:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: SHANNASY POLLYANY PINHEIRO BEZERRA (OAB 41343/CE) - Processo 0200270-83.2024.8.06.0122 - Guarda de Família - Perda ou Modificação de Guarda - AUTOR: Jose Hilton Pereira de Souza - Maria Luzineide de Sousa Pereira - Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 08/05/2024 às 15:00h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0200290-74.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Helena da Silva - Designo sessão de Conciliação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 21/05/2024 às 08:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200291-59.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Helena da Silva - Designo sessão de Conciliação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 21/05/2024 às 09:15h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0200507-54.2023.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.B.S. - Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 09/05/2024 às 13:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO PIMENTEL BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA MARY ANE DO NASCIMENTO RAMALHO FURTADO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2024

ADV: FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO (OAB 14502/CE), ADV: JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO (OAB 14456/CE), ADV: LIA CARDOSO GONDIM SILVA MAGALHÃES (OAB 19619/CE), ADV: JADER MATOS CAVALCANTE FILHO (OAB 24654/CE) - Processo 0000301-78.2010.8.06.0122 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE - Intimo a parte exequente para que informe o valor atual do débito no prazo de 10 dias. Conforme Despacho de fls. 95.

ADV: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO (OAB 3648/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ROSEO AUGUSTO JACOME ALVES (OAB 16876/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FRANCISCO GLADYSON PONTES (OAB 3242/CE), ADV: FRANCISCO ANSELMO DANTAS (OAB 2484/CE) - Processo 0000629-57.2000.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - EXEQUIDO: Jose Adalberto Martins - Intimo as partes sobre o inteiro teor do Despacho proferido às fls. 265, qual seja: " Defiro o pleito requerido pelo exequente fl. 262, concedendo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação."

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE) - Processo 0000704-81.2009.8.06.0122 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Yamaha Adiministradora de Consorcio Ltda - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 136, para informar se ainda nutre interesse na manutenção do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0001739-91.2000.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Banco do Brasil - Intimo a parte autora por meio do seu advogado do inteiro teor do DEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 267, para apresentar manifestação em relação aos documentos de fls. 263/266, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDNUZIA MARCELLA MARQUES DA SILVA (OAB 24200/CE) - Processo 0005863-53.2019.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Glaiz Cristina Furtado Candido - Intimo a parte recorrida por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 227, para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 15474/CE), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 21974/CE) - Processo 0005871-40.2013.8.06.0122 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Bradesco - Intimo a parte autora por meio dos seus advogados do inteiro teor do dEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 97, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda nutre interesse na manutenção do feito, sob pena de extinção.

ADV: EVERTON MONTENEGRO LEITE (OAB 16682/CE) - Processo 0007651-73.2017.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Jozinaldo Praça Dionizio - Intimo a parte autora por meio do seu advogado do inteiro teor do DEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 204, para se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela parte promovida fls. 201 , devendo para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0007781-63.2017.8.06.0122 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - EXEQUENTE: José Acilon Dantas Barbosa - Expedito da Silva Ramalho - Intimo a parte Autora, para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias, em relação a penhora.

ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 20366/PE) - Processo 0008330-10.2016.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Intimo a parte exequente para que informe o valor atual do débito em execução, no prazo de 10 dias. Conforme proferido no Despacho de fls. 91.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0008740-34.2017.8.06.0122 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco J Safra S.a - Intimo a parte autora por meio do seu advogado do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 149, para juntar o comprovante de pagamento das custas emitidas em fls. 148, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE ALDERI BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 35943/CE) - Processo 0051253-75.2021.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.V.S.A. - ALIMENTANDO: C.J.P.A. - Intimo a parte promovida para apresentar memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme o Despacho de fls. 84.

ADV: MANOEL OLIVEIRA FERNANDES (OAB 25452/PB) - Processo 0200029-80.2022.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: M.C.S.S. - Intimo a parte Autora para dizer se pretende produzir outras provas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme Despacho de fls. 69.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 24998/CE), ADV: ROMMEL RAMALHO LEITE (OAB 25195/CE) - Processo 0200045-63.2024.8.06.0122 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: Construtora Contrat Empreendimentos Ltda - Intimo as partes para dizerem se há outras provas a produzir, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento. Conform e Despacho de fls. 95.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200062-02.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Augosto Raimundo Pereira - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 71, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200067-24.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Quintino Vieira Neto - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 42, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200072-46.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Cavalcante de Sousa - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 47, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 38/45.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200099-29.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca de Araújo Sousa - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do DEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 23, para apresentar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200105-36.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Cícero Araújo Domingos - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do dEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 117, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200116-65.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Geraldo Pereira Dantas - REQUERIDO: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social - Intimo a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200117-50.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Edmilson Pereira da Silva - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do DEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 23, para apresentar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200136-56.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Jose Geusimar Sabino - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 46, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200167-76.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Edite da Silva - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 84, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200168-61.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisco Pedro Aguiar - Intimo a parte Autora para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200171-16.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antônio Pereira de Souza - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 26, para apresentar em endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do processo.

ADV: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB 9446/BA) - Processo 0200208-14.2022.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Liberty Seguros S.a. - Intimo a parte acionada por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 96, para efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de fls. 79/83 (transitada em julgado), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado.

ADV: MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES (OAB 43135/CE) - Processo 0200210-13.2024.8.06.0122 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: N.J.S.S. - Intimo a parte Autora a fim de apresentar o atual endereço do executado em 10 (dez) dias.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200212-80.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Aparecida da Silva Nascimento - Intimo a parte Autora para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: LUCAS TASSINARI (OAB 167137/MG) - Processo 0200237-93.2024.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Fundação de Crédito Educativo - Fundacred - Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário (unileão) - Intimo a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 83, devendo para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: CICERA LEANDRA MOURA LARSEN (OAB 23395/CE), ADV: JOÃO BANDEIRA FEITOSA (OAB 38016/CE) - Processo 0200374-12.2023.8.06.0122 (apensado ao processo 0200252-96.2023.8.06.0122) - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Cicera Leandra Moura Larsen - EMBARGADO: Banco Bradesco S.A - Intimo as partes para manifestarem interesse em produzir outras provas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme Despacho de fls. 38.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0200413-09.2023.8.06.0122 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Intimo a parte Autora, para querendo, apresentar manifestação em relação a certidão de fls. 120, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA (OAB 17965/CE) - Processo 0200578-56.2023.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Joaquim Furtado da Costa - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 173, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200665-12.2023.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Raimundo Antonio dos Santos - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 20, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES (OAB 43135/CE) - Processo 0200748-28.2023.8.06.0122 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Jucilania e Sousa Silva - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do dEspacho proferido nos autos, visualizado a fl. 54, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores atrasados foram satisfeitos.

ADV: MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA (OAB 41217/CE) - Processo 0200771-71.2023.8.06.0122 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Dejane Lima de Souza - Intimo a parte autora por meio da sua advogada do inteiro teor do despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 22, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores atrasados foram satisfeitos.

ADV: CLEIA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 41486/CE) - Processo 0200800-24.2023.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Dívida Ativa (Execução Fiscal) - REQUERENTE: M.L.F.S. - Intimo a parte exequente para se manifestar sobre o débito alimentar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto requerer o que entender de direito.

ADV: ALESOM FELIPE ROMÃO ALVES (OAB 45827/CE) - Processo 0200806-31.2023.8.06.0122 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Francisco Renaldo Figueiredo - EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intimo a parte Autora, ante manifestação de fls. 20/24, para querendo manifestar-se em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA (OAB 41217/CE) - Processo 0200836-66.2023.8.06.0122 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: E.N.F. - Intiimo a parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23, devendo para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado da parte promovida.

ADV: CICERO SANTIAGO DE MENEZES CRUZ (OAB 46105/CE) - Processo 0200859-12.2023.8.06.0122 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Daiane de Sousa Braz - Intimo a parte Exequente para se manifestar sobre o débito alimentar, devendo para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0200869-56.2023.8.06.0122 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: C.G.C.S. - Intimar a parte requerida por meio de seu advogado da sentença de fls. 39/41, que em sintese: ‘‘Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, revolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para ratificar as medidas protetivas anteriormente decretadas, fixando, porém, prazo máximo de 06(seis) meses de vigência, a contar da intimação desta sentença; período este em que a parte autora, se entender necessário, poderá procurar o judiciário a fim de renovação das aludidas medidas por igual prazo.’’

ADV: PEDRO FERNANDES JACÓ (OAB 39544/CE) - Processo 0202790-95.2023.8.06.0301 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INVESTIGADO: Jose Rael da Silva Sousa - Intimo o advogado, do Despacho de fls. 169, que em síntese: “De saída, quanto ao pedido de restituição do aparelho celular apreendido (SAMSUNG Modelo A04E IMEI 354188151348641, Cor preta) as fls. 163, o mesmo deve ser formulado em autos próprios em apenso, razão pelo qual INDEFIRO de plano o petitório. Ante pedido para autorização para viagem à trabalho, ouça-se o Ministério Público.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA (OAB 41217/CE) - Processo 0200239-63.2024.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.W.S.N. - Recebidos hoje. Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação. Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Face o disposto no art. 13 da nº 5.478/68, a presente ação obedecerá ao rito especial estabelecido na Lei de Alimentos. Tendo em vista que já existe alimentos fixados em favor dos(as) alimentados(as), deixo para apreciar o pedido de liminar por ocasião da audiência de conciliação. Agende-se SESSÃO CONCILIATÓRIA, igual oportunidade em que, não havendo composição amigável, deverá o(a) conciliador(a) responsável pelo ato, colher informações sobre profissão e renda mensal recebida pelo acionado. CITE-SE parte acionada para que tome conhecimento da ação proposta e audiência a ser aprazada, expediente no

qual também deve constar a advertência de que, fracassada tentativa de composição amigável da lide, iniciar-se-á, na data daquele ato, o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para que apresente a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo. Expedientes necessários.

ADV: MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA (OAB 41217/CE) - Processo 0200239-63.2024.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.W.S.N. - Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 09/05/2024 às 08:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES (OAB 43135/CE) - Processo 0200261-24.2024.8.06.0122 - Divórcio Litigioso - Oferta - REQUERENTE: E.P.S. - Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 09/05/2024 às 10:00h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES (OAB 43135/CE) - Processo 0200261-24.2024.8.06.0122 - Divórcio Litigioso - Oferta - REQUERENTE: E.P.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, bem como tomando por base a Portaria nº 416/2024, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento ao Art. 180 do Provimento 02/2021/CGJCE, intime-se o(a) advogado(a) da parte requerente quanto ao teor da decisão de fl. 19.

ADV: ROMMEL RAMALHO LEITE (OAB 25195/CE), ADV: KARINE HENRIQUE DE LACERDA (OAB 39843/CE), ADV: ROMÁRIO BARBOSA DE SANTANA (OAB 47094/CE) - Processo 0200271-68.2024.8.06.0122 - Divórcio Litigioso - Guarda - REQUERENTE: A.L.F.R. - Designo sessão de Mediação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 09/05/2024 às 11:30h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: GLAUCIO CAVALCANTE DE LIMA (OAB 34157/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR (OAB 9075A/CE) - Processo 0200275-08.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria Alaide de Deus - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Designo sessão de Conciliação por Videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams que será realizado pelo CEJUSC REGIONAL DO CARIRI (85) 9 8231-6168, localizado na Avenida Padre Cicero, km 03, Triangulo, Juazeiro do Norte/CE agendada para a data de 27/05/2024 às 15:00h na sala da Sala do CEJUSC Cariri, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO PIMENTEL BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA MARY ANE DO NASCIMENTO RAMALHO FURTADO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0000734-67.2019.8.06.0122 (processo principal 0007409-17.2017.8.06.0122) - Insanidade Mental do Acusado - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: JOSE DIONISIO DA SILVA FILHO - Intimo o Advogado, do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado as fls. 115, que em síntese: “Ante conclusão de LAUDO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICO de fls. 102/114, ouça-se a defesa e o Ministério Público a fim de que se manifestem em 10 (dez) dias.”

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE), ADV: IVANILDO VENÂNCIO DE MOURA, V. “GENILSON”, - Processo 0001500-23.2019.8.06.0122 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - RÉU: I.V.M.V.G. e outro - Intime-se o Advogado acerca do conteúdo de fls. 133/134, e após, designe-se AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, com as condições elencadas às fls. 127/128.

ADV: PEDRO FERNANDES JACÓ (OAB 39544/CE) - Processo 0004618-85.2011.8.06.0122 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: Francisco Ednaldo Higino Izidro - Intime-se o Advogado do Réu a fim de acostar a certidão de óbito do Sr. Francisco Ednaldo Higino Izidro, ante a sua facilidade em conseguir tal documento por intermédio dos familiares do Réu.

ADV: JOSE ALDERI BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 35943/CE), ADV: JOSE SERGIO DANTAS LOPES (OAB 10534/CE) - Processo 0005571-78.2013.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Barsil S/A - REQUERIDO: Damião Pereira Dias - Intimo as partes por meio dos seus advogados do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 391, objetivando que se manifeste em cinco dias acerca das fls. 387/389 e fls. 390.

ADV: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14942/CE), ADV: AIANA MACEDO COELHO (OAB 30599/CE), ADV: ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA (OAB 17965/CE) - Processo 0005646-10.2019.8.06.0122 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Josefa Alves da Assunção - REQUERIDA: Rosiana Aparecida Felix Cardoso - Intimo as partes por intermédio dos seus Advogados sobre a certidão de fls. 85, qual seja: “CERTIFICO, face às prerrogativas por Lei conferidas, que a audiência agendada para dia 02 de abril de 2024 às 09h30min, foi CANCELADA por determinação judicial. “

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0007209-44.2016.8.06.0122 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Jose Jucelino Rodrigues da Silva - Intimo a parte autora por meio do seu advogado do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 59, para apresentar manifestação, no que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL MOTA REIS (OAB 27985/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0008339-69.2016.8.06.0122 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Pedro Pio Gonçalves do Nascimento - REQUERIDO: Banco do Brasil S.a - Intimo as partes por meio dos seus advogados do inteiro teor do Despacho proferido nos autos, visualizado a fl. 385, para apresentarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação em relação aos cálculos de fls. 379/384.

ADV: SHANNASY POLLYANY PINHEIRO BEZERRA (OAB 41343/CE), ADV: RHAMEL JOSE BRAGA CARVALHO TEIXEIRA (OAB 42023/CE) - Processo 0010056-83.2024.8.06.0301 (processo principal 0203758-28.2023.8.06.0301) - Relaxamento de Prisão - Estelionato contra Idoso - REQUERENTE: Chelsea Cristiny Lima Maranhão - Intimo os advogados, do inteiro teor da Decisão, proferida nos autos, podendo ser visualizada as fls. 34/36, que em síntese: “Destarte e com apoio no parecer do parquet, hei por bem INDEFERIR o pedido de revogação de prisão para manter a acusada CHELSEA CRISTINY LIMA MARANHÃO, em custódia cautelar.”

ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE), ADV: LUISA EUNICE DUARTE ROCHA (OAB 28411/CE), ADV: ANTONIO LEITE TAVARES (OAB 1838/CE) - Processo 0050313-47.2020.8.06.0122 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intimo Vossa Senhoria da Sentença de fls que em suma: "Por todo o exposto, acolho o pedido formulado às fls. 93/94 e, em consequência, com base no art. 771, § único c/c art. 200 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, sem renúncia do crédito."

ADV: CLEIA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 41486/CE) - Processo 0200016-13.2024.8.06.0122 - Guarda de Família - Alimentos - AUTORA: Maria Rafaela Batista Moreno - Intimo a parte Autora por intermédio da sua Advogada, sobre o inteiro teor da Decisão de fls.14, qual seja: "estabeleço alimentos provisórios em 20% do salário mínimo nacional, devidos pelo acionado DAMIÃO CALIXTO DE MOURA, em proveito de seu(s) filho(s) menor(es) JOSÉ CARLOS MOURA MORENO, seu pagamento devendo ser efetuado até o dia 5 (CINCO) DE CADA MÊS, mediante recibo firmado pela genitora do(s) alimentando(s), MARIA RAFAELA BATISTA MORENO, ou depósito em conta bancária por ela eventualmente indicada nos autos; havendo recusa de recebimento e não indicação da conta bancária para depósito da verba alimentar, sua satisfação deverá se dar mediante depósito judicial."

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200080-23.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Aristoves Gomes de Sousa - Intimo a parte autora por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 87, para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200090-67.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Lúcia Maria da Silva Bispo - Intimo a parte autora por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 99, para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200103-66.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Antônio Neto dos Santos - Intimo a parte autora por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 56, para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA (OAB 17965/CE) - Processo 0200140-93.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Narcizo Lacerda de Morais - Intimo a parte autora por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 230, para, querendo e no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, falar sobre contestação e documentos que a instruem, igual oportunidade em que também deverá informar se tem interesse na dilação probatória, especificando a prova cuja produção ainda entenda necessária e esclarecendo sua relevância ao julgamento da ação.

ADV: MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES (OAB 43135/CE) - Processo 0200217-05.2024.8.06.0122 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fixação - REQUERENTE: T.M.B.S. e outro - Intimo a parte Autora por intermédio da sua Advogada, sobre o inteiro teor da Decisão de fls. 10/11.

ADV: CICERO SANTIAGO DE MENEZES CRUZ (OAB 46105/CE) - Processo 0200226-64.2024.8.06.0122 - Divórcio Consensual - Homologação Judicial - Requisitos - REQUERENTE: Maria Samila Pereira Rodrigues - José Stefano do Nascimento - Intimo Vossa Senhoria da Sentença de fls que em suma: "Tendo em vista que não houve litigiosidade nem impugnação ao pedido, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as averbações gratuitas e registros necessários, consoante o provimento nº 01/2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, expedindo-se os mandados pertinentes."

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0200241-33.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: A.S.N. e outro - Intimo a parte Autora por intermédio do seu Advogado, sobre o inteiro teor da DECISÃO de fls. 07/08.

ADV: FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS (OAB 17015/CE) - Processo 0200243-03.2024.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: M.V.M.M. - E.P.S.M. - Intimo Vossa Senhoria da Sentença de fs que em suma: "JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com arrimo no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas, face a gratuidade de justiça deferida."

ADV: PRISCILA BRAZ PEREIRA (OAB 48782/CE) - Processo 0200259-54.2024.8.06.0122 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.L.A.S.R. - M.L.A.S. - M.E.S. - Intimo a parte Autora por intermédio da sua Advogada, sobre o inteiro teor da Decisão de fls. 15/16, qual seja: "... Considerando que a obrigação alimentar deve ser partilhada entre os pais, FIXO O PERCENTUAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 25% que incidirá sob o valor de um salário mínimo..."

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200328-23.2023.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Evangelista de Sousa - Intimo a parte acionada por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 108, para efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de fls. 72/77 (transitada em julgado certidão fl. 79), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado.

ADV: ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES (OAB 15874/CE) - Processo 0200333-11.2024.8.06.0122 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Cicera Pollyana Ribeiro de Oliveira - Intimo a parte Autora por intermédio do seu Advogado, sobre o inteiro teor do Despacho proferido às fls. 14, , para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar as procurações dos herdeiros JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ GIOVANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA, devidamente assinadas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: GLAUCIO CAVALCANTE DE LIMA (OAB 34157/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200453-88.2023.8.06.0122 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Cícera Paula Rodrigues - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intimo Vossa Senhoria da Sentença de fls que em suma: "Diante do exposto e demais regras e princípios atinentes à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC e condeno a acionada: a) Ao pagamento de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC a partir do seu arbitramento (Súmula 362 STJ)."

ADV: CLEIA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 41486/CE) - Processo 0200585-48.2023.8.06.0122 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Rosangela da Silva Ramalho - Intimo Vossa Senhoria da Sentença de fs que em suma: "JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com arrimo no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas."

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200644-70.2022.8.06.0122 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Espedita Maria de Lima - Intimo a parte exequente por meio do seu Advogado do inteiro teor do Despacho, proferido nos autos, visualizado as fls. 137, para se manifestar sobre o comprovante de depósito acostado pelo executado (fl. 136), devendo para tanto requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

COMARCA DE MERUOCA - VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO (OAB 5616-0/CE), ADV: JOAO RAFAEL BEZERRA FELIZOLA TORRES (OAB 26098/CE) - Processo 0000031-91.2012.8.06.0184 - Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal) - EXEQUENTE: Municipio de Alcantaras e outro - RELATÓRIO Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Alcântaras em face de Francisco dos Santos Gomes, já devidamente qualificados nos autos. Despacho de fl. 35 determinando a intimação da parte exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. A parte exequente foi devidamente intimada, no entanto, deixou o prazo transcorrer sem manifestação nos autos, conforme certidão de fl. 38. É o que importa relatar. Decido. FUNDAMENTAÇÃO A inércia do credor, nas Execuções Fiscais em curso, deixando de promover, por mais de cinco anos, os atos necessários à impulsão processual atrai a incidência do instituto da prescrição intercorrente da pretensão executiva. Assim, tendo decorrido mais de 05 (cinco) anos sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição intercorrente, circunstância reconhecida pelo próprio Fisco ao solicitar a extinção do feito por força da prescrição intercorrente, deve esta ser reconhecida por este Juízo. DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente da pretensão executiva e extingo o processo, com supedâneo no art. 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal c/c art. 487, inciso II, do CPC. Sem custas processuais, na forma do art. 39, caput, da Lei n°. 6.830/80. Sem honorários advocatícios, conforme entendimento dominante do STJ (REsp 1.849.437/SC). P. R. I. Meruoca/CE, 26 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: DOUGLAS DO NASCIMENTO SAMPAIO (OAB 40828/CE) - Processo 0000148-61.2018.8.06.0123 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: MARIA DO CARMO ARAUJO - R.H. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação e documentos inseridos às fls. 110/156, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANA CECILIA MACHADO FERNANDES (OAB 30983/CE), ADV: DOUGLAS DO NASCIMENTO SAMPAIO (OAB 40828/CE) - Processo 0002636-57.2016.8.06.0123 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - PROCURADORA: Antonia Irene Liberato de Souza - Vistos. ANTONIA IRENE LIBERATO DE SOUZA já qualificada nos autos, deflagrou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face do MUNICÍPIO DE MERUOCA. Os cálculos oficiais foram apresentados às fls. 287-297. Houve manifestação expressa de concordância das partes (pág. 298/299 e 302) em relação aos referidos cálculos. Assim, não havendo nenhuma impugnação, HOMOLOGO os cálculos constantes nas fls. 287-297 dos autos. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor dos cálculos atualizados, conforme dispõe o art.85, §§1º e 3º, I e a majoração exarada em grau recursal, conforme art. 85, §11º (fl. 136). Ainda, foi determinado que, por se tratar de sucumbência recíproca, a verba honorária seria rateada proporcionalmente, conforme art.85, §§3º e 4º, II, c/c art. 86, do CPC. O quantum deste rateio será de 60% e 40% a serem adimplidos, respectivamente, por Executado e Exequente. Ficando suspensa, no entanto, a exigibilidade do crédito em relação a autora/exequente, por ser beneficiária da gratuidade judiciária (art. 98, §§2º e 3º, do CPC). Por conseguinte, determino a requisição do pagamento, do valor principal executado por Precatório/RPV e dos honorários de sucumbência por RPV, após a observância das disposições legais, acrescido de juros e correção monetária. Ante o exposto, extingo a presente execução, após o pagamento e sem eventual impugnação, com fulcro no art. 924, II, do CPC, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O executado é isento de custas. Expedientes necessários. P. R. I.

ADV: JOSE JUDA CARNEIRO FILHO (OAB 29098/CE) - Processo 0002926-67.2019.8.06.0123 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.N.C.F. - Vistos etc. Trata-se de Ação de Divórcio formulada por Francisca Niciane Costa Fernandes em face de Gleydson Alan dos Santos Gomes, já devidamente qualificados nos autos. No despacho de fl. 44 foi determinada a intimação da parte autora, por seu advogado e pessoalmente, para justificar a ausência em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A parte autora foi devidamente intimada, conforme certidão de fl. 50, no entanto, permaneceu inerte deixando o prazo transcorrer. É o breve relatório. Vieram-me os autos em conclusão. Decido. Em consonância com o que foi relatado acima, observa-se que a parte autora deixou de cumprir com um dos deveres processuais, notadamente no que se refere a norma do art. 77, IV, do Código de Processo Civil. Vejamos: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: [] IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; O descumprimento de tal dever evidencia que o demandante não possui interesse no julgamento de mérito deste feito, tendo abandonado que não cumpriu com o disposto em determinação judicial. Tal situação é regulamentada pelo CPC nos seguintes termos: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Pelo exposto, reconheço o abandono da causa pela parte autora e, nos termos do art. 485, III do CPC, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários devidos, fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ressalvada a suspensão de tais ônus, contudo, ante a gratuidade de que é beneficiária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Meruoca/CE, 07 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: LARISSA ARRUDA VIANA (OAB 30279/CE), ADV: RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (OAB 21027/CE) - Processo 0050041-16.2021.8.06.0123 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Imissão - REQUERENTE: Frederico Rodrigues de Sousa - Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender

pertinente, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE), ADV: GERARDO FERREIRA DA PONTE (OAB 32343/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: ANA MARLEICYA MENDES DE SOUZA (OAB 41270/CE), ADV: FRANCISCO DIMAS ARAÚJO CISNE FILHO (OAB 48001/CE) - Processo 0050125-17.2021.8.06.0123 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Neves Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a. - Ante o exposto, em razão do pagamento voluntário e da concordância da parte autora, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Cumpra-se o inteiro teor da sentença, com a expedição do respectivo alvará judicial para levantamento de valores, nos termos da manifestação de fls. 177/178. Intime-se a parte autora sobre o alvará a ser expedido, informando os valores e o trâmite necessário para levantamento. Certifique-se à Secretaria sobre a integralidade do recolhimento das custas e eventuais despesas processuais pendentes pela parte vencida. Por fim, certificando-se do trânsito em julgado e adotadas todas as providências, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS NAGÉRIO COSTA (OAB 29372/CE), ADV: SUÉLLEN DE FÁTIMA SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 41903/CE) - Processo 0050371-13.2021.8.06.0123 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: H.A.M. - REQUERIDO: J.E.G.N. - Trata-se de Ação Litigiosa Declaratória de Reconhecimento De União Estável e Dissolução De União Estável C/C Alimentos e Partilha de Bens, ajuizada por Herica Alves Marciel em face de John Eder Gomes do Nascimento, já devidamente qualificados nos autos. Aduz a parte autora na exordial que manteve união estável por onze anos com o requerido. Da relação adveio três filhos menores de idade, Arthur Marciel Gomes, Miguel Marciel Gomes e Jhulie Marciel Gomes. Na constância da união, as partes adquiriram patrimônio comum, quais sejam: uma casa e dois boxes no mercado público de Sobral/Ce. Mediante os atritos e desentendimentos as partes se separaram em 11/05/2020, sem possibilidade de reconciliação. Com a separação, o promovido ficou todos os bens do casal, sem realizar a devida partilha. Afirma à requerente que o ex-companheiro é empresário na cidade Sobral-Ce, e que aufere renda em uma média de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não presta alimentos aos filhos e não ressarciu os bens devidos a ex-companheira. A postulante tentou por inúmeras vezes fazer acordo com o sr. John quanto aos bens e aos alimentos, porém sem êxito. Portanto, requerer o reconhecimento e dissolução da união estável, a partilha dos bens e a fixação dos alimentos provisórios e definitivos, no valor mínimo de um salário mínimo e meio. Decisão de fls. 29-30 deferindo a tutela pretendida, em que estabeleceu os alimentos provisórios em 40% do salário mínimo vigente e deferiu os benefícios da gratuidade da justiça. Audiência de Conciliação realizada em 02/06/2022, em que a parte promovida afirmou reconhecer a união estável, no entanto não transigiram sobre os bens e a pensão alimentícia. Apresentada contestação pelo requerido às fls. 78-85, o promovido aduziu que restou reconhecida à união estável, por este juízo, em audiência, e que consta no termo de fl. 75. Quanto a guarda dos filhos, concorda em ser compartilhada, sendo livre seu direito de visitas e nos feriados e férias os genitores decidem de comum acordo como ocorrerá. Quanto aos bens, afirma que não há o que partilhar, uma vez que a casa era de sua avó e que ele é apenas possuidor do imóvel, e, que os boxes no mercado municipal de Sobral, pertencem ao município, e que ele os usa por concessão pública ao comércio, logo, não tem como partilhar algo que não lhe pertence. Consoante aos alimentos, requereu que o percentual estabelecido nos alimentos provisórios fossem fixados em definitivo, pois aufere renda inferior a 2 salários mínimos. Despacho de fl. 88 determinando a intimação da parte autora para apresentar réplica à contestação. Despacho de fl. 96 determinando a intimação das partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir nos autos. O MP emitiu parecer as fls. 104-106, manifestando-se que a guarda deve ficar com a genitora e que o promovido fique quinzenalmente com os filhos e metade do período das férias. Quanto aos alimentos, manifestou-se pela fixação no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, visto tratar-se de três filhos menores e que o requerido é microempresário. Ademais, concorda com o reconhecimento/dissolução da união estável, e, que deve ser realizada a partilha dos bens. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Do Julgamento Antecipado da Lide Compulsando os autos é de se reconhecer que o processo tramitou respeitando as normas constitucionais e legais processuais, não havendo que se falar em qualquer nulidade, bem como é de se inferir, ao analisar os autos, que o caso é de julgamento antecipado da lide, por dispensar a produção de outras provas, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. MÉRTIO Do Reconhecimento e Dissolução De união Estável A Constituição prevê três enquadramentos de família. A decorrente do casamento, a família formada com a união estável e a entidade familiar monoparental (quando acontece de apenas um dos cônjuges ficar com os filhos). Notadamente quanto a união estável, prescreve a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 3º, do Código Civil o reconhecimento reconhece como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família (CC, art. 1.723). A união estável será reconhecida se houver prova de que a autora manteve com o falecido uma convivência: a) pública, representada uma por união socialmente ostensiva; b) contínua, ou seja, sem intervalos ou interrupções; c) duradoura, por lapso temporal que a não constitua relação eventual; d) estabelecida com o objetivo de constituir de família (animus falimiae). Ressalte-se que o mesmo dispositivo alerta que não será reconhecida a união estável se ocorrerem os impedimentos previstos no art. 1.521, configurando, em tais casos, o que a doutrina convencionou chamar concubinato impróprio. No caso em testilha não se verifica nenhum caso de impedimento. Cumpre à parte requerente fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, CPC) e as partes requeridas, dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora (art. 373, II, CPC). Em analise ao feito verifica-se que houve entre as partes os critérios que qualificam a união estável, nos termos do art. 1.723, caput do CC e art.1° da Lei n° 9.278/96. Uma vez que, passaram um tempo considerável juntos e formaram família, como se caracteriza pelo nascimento de três filhos. Ademais, em audiência de conciliação a parte promovida, reconheceu a existência da união. Mediante o exposto, reconheço a união estável de Herica Alves Marciel e John Eder Gomes do Nascimento, nos termos do art. 226, §3° da CF/88 e art. 1.723, caput do CC. Por conseguinte, decreto a dissolução da união estável, pondo termo final ao vínculo existente entre as partes. Dos Bens O art.1.725 do CC, dispõe que se não houver prévio contrato entre os companheiros, aplicar-se-á o regime da comunhão parcial de bens à união estável. O art. 5°da Lei n° 9.278/96, enfatiza tal disposição. A requerente requer a meação de uma casa localizada na Rua Raimundo Olivar Carneiro, n° 53, na comarca de Sobral-Ce, e, de dois boxes localizados no mercado público de Sobral-Ce. A título de prova foi acostado aos autos à fl. 18 consta declaração de propriedade do imóvel e à fl. 86 consta o termo de permissão de uso dos boxes de n° 194 e 210, no mercado público de Sobral. A declaração de propriedade de imóvel é documento probatório de que tal bem pertence legalmente a determinada pessoa. Como estabelecido a fl. 18, o requerido está na posse da casa há mais de 16 anos, em terreno que foi doado pela prefeitura, sendo reconhecida sua posse através da declaração de propriedade realizada em dezembro de 2014, quando efetivamente tornou-se o possuidor. Na época da posse já estava em união estável com a autora, dessa forma, a casa se caracteriza como bem comum do casal, adquirido durante a união estável. Os boxes n° 194 e 210, por sua vez, são cedidos em permissão legal pela prefeitura de Sobral, logo, o promovido não é dono dos mesmos, como bem dispõe o art. 2°, IV, da Lei n° 8.987/95. Dessa forma, os boxes não integram patrimônio comum dos ex-companheiros. Mediante o exposto, reconheço o direito da autora à metade do imóvel localizado na Rua Raimundo Olivar Carneiro, n° 53, na comarca de

Sobral-Ce, devendo ser incluído no registro, pelo cartório de imóveis competente da comarca de Sobral, que a posse do referido imóvel também pertence a Herica Alves Marciel. Em caso de venda, o valor deve ser rateado igualmente entre as partes. Todavia, não reconheço os boxes de n°194 e 210, como bens integrantes ao patrimônio comum dos ex- companheiros, pois pertencem ao município de Sobral-Ce. Assim, oficie-se o cartório competente. Da Guarda O instituto da guarda configura o exercício do poder familiar, e compete aos pais, quanto ao filho menor, tê-lo em sua guarda, como dispõem os artigos 1.583, §1º e 1.634, inciso II do CC. Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1oCompreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: [...] II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; Desta feita, deve prevalecer o entendimento de que deve prevalecer o melhor interesse dos menores. Assim, o entendimento deste juízo está em conformidade ao disposto pelo MP, a fl. 105, pelo que fixo a guarda definitiva em favor da genitora Herica Alves Marciel, podendo o promovido ficar quinzenalmente com os filhos e metade dos períodos de férias, podendo eventuais mudanças serem livremente acordadas entre as partes. Da Pensão Alimentícia De início, cumpre salientar que a fixação de um justo valor da pensão alimentícia é disciplinada pelo § 1º, do art. 1.649 do Código Civil, em que se preceitua que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos percebidos pela pessoa obrigada. O dever de prestar alimentos encontra arrimo, primeiramente, nos dispositivos da Constituição Federal nos art. 227 e 229, os quais preceituam que é dever dos pais cuidar, assistir e educar filhos menores, assim como os maiores têm dever de sustento para com seus pais. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Neste mesmo sentido de dever de cuidado, tem-se o art. 1.634, I do Código Civil/2002 e o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criação e a educação; (...) Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. Desse modo, é notório que cabe aos pais o dever de sustento de seus filhos menores e nesse espírito que o art. 1.694, § 1º do CC descreve o binômio possibilidade/necessidade. Nesta esteira, revela-se que a parte autora sozinha não é capaz de suportar todas as despesas dos alimentados de forma satisfatória e que a participação do genitor é imprescindível. Sobre o tema, esse é o entendimento dos Tribunais Pátrios, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. FILHO MENOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. POSSIBILIDADE RESTRITA DO GENITOR. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO PARA ADEQUAÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo a necessidade do filho menor presumida e tendo restado demonstrada a limitação da possibilidade do genitor, de rigor a adequação do valor da pensão alimentícia ao binômio necessidade/possibilidade. (TJ-SP - AC: 10025134420218260597 SP 1002513-44.2021.8.26.0597, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 23/02/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS - FILHO MENOR - OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO DA NECESSIDADE DA ALIMENTANDO, POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de alimentos provisórios é cabível quando demonstrada a necessidade do alimentado, a possibilidade do alimentante e a proporcionalidade do valor arbitrado. A responsabilidade de manutenção dos filhos não pode recair sobre apenas um dos genitores, devendo ser compartilhada entre ambos, na proporção de suas possibilidades. Se o valor fixado, pelo juízo de origem, mostra-se desarrazoado e excessivo, considerando as premissas apontadas, a redução da verba é medida que se impõe. (TJ-MG - AI: 10000211940994001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS / TRANSITÓRIOS. BINÔMIO POSSIBILIDADE NECESSIDADE ATENDIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No caso em apreço, insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória que fixou alimentos provisórios em favor da agravada no percentual equivalente a 20% do salário-mínimo. Como cediço, a prestação alimentar visa assegurar ao alimentando o necessário para a sua manutenção, entendida esta em sentido amplo, proporcionando-lhe os meios de subsistência. O quantum a de atender às suas necessidades vitais básicas, nos padrões e possibilidades de cada família exclusivamente, não sendo a pensão meio de formação de patrimônio, mas de subsistência. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentado e dos recursos da pessoa obrigada, ficando a cargo do prudente arbítrio do juiz estabelecer critério razoável de fixação, segundo as circunstâncias do caso concreto (disposição do art. 1.694, § 1º, do Código Civil). Deve-se, portanto, observar o binômio necessidade e possibilidade tanto no momento da fixação do valor dos alimentos, como da sua revisão. Nessa senda, não merece prosperar a alegação da parte agravante de que não há prova da paternidade, pois consta no documento de identidade civil da parte autora, o agravante como seu pai. Além disso, embora tenha sido alegado que não tem condições de prestar os alimentos fixados provisoriamente, não apresentou provas nesse sentido. O fato do agravante possuir outra família e filhos não o isenta do dever de prestar alimentos à parte autora, quando comprovada a paternidade através de documento de identidade civil e não existe ação declaratória de inexistência de paternidade em curso. Diante das provas até o momento constantes nos autos e em atenção ao binômio possibilidade necessidade, mostra-se adequada a manutenção do valor fixado a título de pensão provisória. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de maio de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Órgão Julgador e Relator (TJ-CE - AI: 06383653720208060000 CE 0638365-37.2020.8.06.0000, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 25/05/2021, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/05/2021) É notório que cabe aos pais o dever de sustento de seus filhos menores e nesse espirito que o art. 1.694, § 1º do CC descreve o binômio possibilidade/necessidade. Nesta esteira, revela-se que a genitora sozinha não é capaz de suportar todas as despesas dos filhos de forma satisfatória, e, que a participação do genitor é imprescindível. A genitora alega que os ganhos do genitor ficam em torno de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; já o promovido alega que aufere renda de menos que dois salários mínimos. Todavia, nenhuma das partes apresentou provas cabais quanto a tais ganhos, mesmo tendo sido oportunizado produção probatória em

tempo hábil (fls.96 e 99). Motivo pelo qual, não há de se considerar os valores apontados pelas partes. Desse modo, o Ministério Público emitiu parecer se manifestando que o pagamento dos alimentos deverá ser feito pelo no patamar de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente no país, os quais fixo neste ato, levando em consideração tratar-se de três filhos menores. A quantia deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, em conta bancária de titularidade da genitora, que deverá indicar a conta nestes autos. Dessa forma, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos dispostos nesta sentença, com fundamento no art. 487, I do CPC, para: Reconhecer e decretar a extinção de união estável entre as partes; Reconheço o direito da autora à metade do imóvel localizado na Rua Raimundo Olivar Carneiro, n° 53, na comarca de Sobral - CE, devendo ser incluído no registro, pelo cartório de imóveis competente da comarca de Sobral, que a posse do referido imóvel também pertence a Herica Alves Marciel. Em caso de venda, o valor deve ser rateado igualmente entre as partes; CONDENAR o requerido ao pagamento mensal de prestação alimentícia no percentual de 80% sobre o salário mínimo vigente no país, devido desde a citação, mediante depósito em conta bancária da genitora os menores ou entregue diretamente a ela, por meio de recibo; havendo recusa de recebimento e não indicação da conta bancária para depósito da verba alimentar, sua satisfação deverá se dar mediante depósito judicial; Fixo a guarda unilateral à parte autora com direito de visitação do genitor quinzenalmente e metade dos períodos de férias dos filhos, podendo eventuais mudanças serem livremente acordadas entre os genitores. Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente localizado em Sobral - CE, acompanhado de cópia desta sentença. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos, observando as formalidades de estilo. Meruoca/CE, 07 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: FRANCISCO ISAIAS CAVALCANTE FILHO (OAB 30509/CE) - Processo 0066581-13.2019.8.06.0123 - Curatela - Nomeação - REQUERENTE: F.C.T. - I RELATÓRIO Trata-se de Ação de Substituição de Curatela com Pedido de Curatela Provisória, movida por Francisco Carlos Tomaz, em face de seu irmão, Marcos Antônio Costa Silva, já devidamente qualificados nos autos. Alega o requerente que seu pai faleceu deixando seu irmão Marcos Antônio, sem representante. Ele sofre de cegueira biocular/CID 10: H54.0 (laudo em anexo), sendo até então representado pelo seu pai, o Sr. Antônio Tomaz Filho, (processo judicial nº 1997.125.00100-9 - sentença de curatela em anexo), que tramitou nesta comarca para todos os atos da vida civil. Ao final requer o julgamento de procedência, a fim de ser designado como curador do irmão. Acompanham a inicial documentos de fls. 07/27. Gratuidade deferida, às fls. 34/36, bem como a curatela provisória. O Estudo Social às fls.78/79. Intimados para manifestarem-se acerca do laudo, a parte autora pugna pelo deferimento da curatela, e o Ministério Público, por meio do parecer de fl. 89, opina pela substituição da curatela de Marcos Antônio Costa e Silva, nomeando-se o irmão do curatelado, Francisco Carlos Tomaz, como curador. É o que importa relatar.Decido. II FUNDAMENTAÇÃO De início, entendo que o feito se encontra em perfeita forma, porquanto satisfaz os pressupostos processuais e as condições da ação em sua integralidade, pelo que merece receber apreciação de mérito. Estabelece o art. 755, do Código de Processo Civil, parágrafo 2º, que o juiz deverá atribuir a curatela a quem tiver melhores condições de atender ao interesse do interdito. Tendo em vista substituição do antigo curador, e que a curatela encontra-se sob a responsabilidade do requerente desde 14 de agosto de 2019, a época do falecimento do genitor, antigo curador, e considerando-se que o irmão do incapaz detém condições para exercer o munus, e que houve a concordância do Ministério Público, o pedido deverá ser acolhido. Conforme se extrai dos elementos de investigação social, o requerente zela de forma salutar pelos interesses do interditado. Ademais, não há dúvida de que diante da informação de que o curador anterior do interditado faleceu, impõe-se nomear outra pessoa que possa assegurar a representação do interdito, através da curadoria. III DISPOSITIVO Diante do todo o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, assim o faço, com julgamento de mérito, para deferir a alteração de curador de Antônio Tomaz Filho, cujo encargo será exercido por Francisco Carlos Tomaz, que passará a desempenhar somente os atos diretamente relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, isto com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil Brasileiro, c/c § 3º, do art. 84 e art. 85, ambos da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755, do CPC vigente, inscreva-se a presente sentença de interdição no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, através do sítio do Tribunal de Justiça do Ceará, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Intime-se o curador para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contados da intimação desta sentença, nos termos do art. 759, I, do novo CPC. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Meruoca/CE, 15 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: MARIA ANITA MARQUES DE ARAÚJO (OAB 43356/CE) - Processo 0200016-44.2023.8.06.0123 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.A.B. - Diante do exposto, EXTINGO a presente ação, o que faço sem julgamento do mérito, nos termos art. 485, inciso III e § 1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, dê-se baixa na distribuição, seguido de arquivamento, observando-se as cautelas de praxe.

ADV: PAULO GOMES FREIRE JUNIOR (OAB 51492/CE), ADV: DAYVIDIANE NOGUEIRA DE LIMA (OAB 29622/CE) - Processo 0200048-83.2022.8.06.0123 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ermeson Urçulino Farias - RELATÓRIO Emerson Urçulino Farias, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Carlos Alberto de Araújo Farias, na qual foi nomeado inventariante. Acostados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal do falecido junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual. Decisão Interlocutória de fl. 36 indeferindo o pedido de gratuidade da justiça, deferindo o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais iniciais. Nomeando o autor como inventariante, determinando ainda, a citação do cônjuge, eventuais herdeiros e legatários. Intimando ainda o inventariante para apresentar certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC- Central Notorial de Serviços Compartilhados. Petição de fl. 40 ratificando os termos da inicial e requerendo a juntada do Termo de Compromisso de Inventariante e Certidão de Inexistência de Testamento. Certidão de Oficial de Justiça de fl. 47 citando a meeira Maria Ivanira Araújo Aguiar. Certidão de fl. 57 informando o decurso do prazo do Edital de citação de fl. 52, em que nada foi apresentado ou requerido nos autos. Petição de fls. 60-75 apresentada por Emerson Urçulino Farias e Maria Ivaniria Araújo Aguiar Farias pugnando pela homologação do plano de partilha. Não há necessidade de Intervenção do Ministério Público, em razão de não haver interesse de incapaz. É o que importa relatar. Decido. FUNDAMENTAÇÃO No caso sub oculli, foi elaborado plano de partilha de fls. 60/75, em obediência aos ditames legais. A quitação dos tributos do espólio restou devidamente provada, conforme documentação juntada. Assim, não vislumbro qualquer fato impeditivo à homologação da partilha apresentada, medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a PARTILHA JUDICIAL dos bens deixados Carlos Alberto de Araújo Farias aos seus legítimos herdeiros, representada pelo instrumento de fls. 60/75, para que produza seus efeitos legais, e, por conseguinte, julgo EXTINTA a presente AÇÃO, com resolução de

mérito, com fulcro nos arts. 487, III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, em virtude do valor dos bens que compõem o acervo hereditário e, sobretudo, considerando que a responsabilidade de efetuar o pagamento da custas cabe ao Espólio e não aos herdeiros. Após o trânsito em julgado, o recolhimento das custas processuais e a apresentação da certidão negativa de débitos, expeçam-se o formal de partilha, os ofícios e alvarás pertinentes de acordo com a partilha judicial elaborada e, defiro a realização da pesquisa em sistema de Sisbajud com o intuito de localizar valores deixados em conta pelo de cujus, havendo valores expeçam-se o respectivo alvará para levantamento de valores, em seguida, arquivem-se os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, junto ao sistema E-SAJ. Quanto ao ITCMD, deve ser observada a tese estabelecida no tema 1.074 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Meruoca/CE, 05 de março de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB 26527/CE), ADV: FRANCISCO ROMULO BEZERRA DA SILVA (OAB 46529/CE) - Processo 0200156-15.2022.8.06.0123 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: V.V.S. - M.S.V.S. - REQUERIDO: P.V.S. - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Alimentos com Pedido Liminar Inaudita Altera Parte movida por Maria Sofia Viana Silva, menor impúbere, representada neste ato por sua genitora Viviane Viana Souza em face de Paulo Victor da Silva, já devidamente qualificados nos autos. Requereu a concessão de alimentos provisórios no montante de 30% (trinta por cento) dos rednimentos líquidos, correspondendo ao montante de R$ 509,40 (quinhentos e nove reais e quarenta centavos) e, ao final, a procedência dos pedidos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/20. Decisão interlocutória proferida concedendo os benefícios da justiça gratuita, foi determinada a realização de audiência de conciliação, fixando-se desde já alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente (fls. 21/22). A parte requerida peticionou nos autos em fls. 56/60 oferecendo proposta de acordo para pagamento de pensão alimentícia no importe de 15 (quinze por cento) do salário mínimo. A parte requerendo se manifestou nos autos recusando a proposta de acordo em fl. 65. Audiência de conciliação realizada em 18/07/2023, sem êxito, conforme termo em fl. 71. Decisão interlocutória em fl. 77 decretando a revelia da parte requerida, pois compareceu em audiência, mas não apresentou contestação aos autos, bem como determinando a intimação da parte autora para especificar as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide, bem como determinando vista ao Ministério Público para parecer final. Instado a se manifestar, apresentou o Ministério Público parecer às fls. 83/85 manifestand0-se pela fixação dos alimentos definitivos no percentual já fixado a título de alimentos provisórios. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Do Julgamento Antecipado da Lide De início, a questão de mérito prescinde da necessidade de, em audiência, dilação probatória. O quanto já apresentado nos autos fornece elementos de convicção suficientes para autorizar o antecipado julgamento deste feito, a teor do quanto posto no permissivo legal constante do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil. Não havendo preliminares, passo a apreciar o mérito. MÉRITO O pedido encontra amparo na Lei 5.478/68. Prevê esta a possibilidade de se pleitear alimentos àquele que tiver obrigação alimentar, desde que exponha o alimentando suas necessidades. O art. 1.694 do Código Civil estabelece que: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitarem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.” Por sua vez, a prestação alimentícia deve ser fixada na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, consoante delineado pelo parágrafo primeiro do dispositivo supracitado. O art.1.695 do mesmo diploma legal diz quando os alimentos são devidos quando: “(...) quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”. O dever de prestar alimentos encontra arrimo, primeiramente, nos dispositivos da Constituição Federal nos art. 227 e 229, os quais preceituam que é dever dos pais cuidar, assistir e educar filhos menores, assim como os maiores têm dever de sustento para com seus pais. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Neste mesmo sentido de dever de cuidado, tem-se o art. 1.634, I do Código Civil/2002 e o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criação e a educação; (...) Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. Desse modo, é notório que cabe aos pais o dever de sustento de seus filhos menores e nesse espírito que o art. 1.694, § 1º do CC descreve o binômio possibilidade/necessidade. Nesta esteira, revela-se que a parte autora sozinha não é capaz de suportar todas as despesas dos alimentados de forma satisfatória e que a participação do genitor é imprescindível. Sobre o tema, esse é o entendimento dos Tribunais Pátrios, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. FILHO MENOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. POSSIBILIDADE RESTRITA DO GENITOR. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO PARA ADEQUAÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo a necessidade do filho menor presumida e tendo restado demonstrada a limitação da possibilidade do genitor, de rigor a adequação do valor da pensão alimentícia ao binômio necessidade/possibilidade. (TJ-SP - AC: 10025134420218260597 SP 1002513-44.2021.8.26.0597, Relator: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 23/02/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS - FILHO MENOR - OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO DA NECESSIDADE DA ALIMENTANDO, POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de alimentos provisórios é cabível quando demonstrada a necessidade do alimentado, a possibilidade do alimentante e a proporcionalidade do valor arbitrado. A responsabilidade de manutenção dos filhos não pode recair sobre apenas um dos genitores, devendo ser compartilhada entre ambos, na proporção de suas possibilidades. Se o valor fixado, pelo juízo de origem, mostra-se desarrazoado e excessivo, considerando as premissas apontadas, a redução da verba é medida que se impõe. (TJ-MG - AI: 10000211940994001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2022) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS / TRANSITÓRIOS. BINÔMIO POSSIBILIDADE NECESSIDADE ATENDIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No caso em apreço, insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória que fixou alimentos provisórios em favor da agravada no percentual equivalente a 20% do salário-mínimo. Como cediço, a prestação alimentar visa assegurar ao alimentando o necessário para a sua manutenção, entendida esta em sentido amplo, proporcionando-lhe os meios de subsistência. O quantum a de atender às suas necessidades vitais básicas, nos padrões e possibilidades de cada família

exclusivamente, não sendo a pensão meio de formação de patrimônio, mas de subsistência. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentado e dos recursos da pessoa obrigada, ficando a cargo do prudente arbítrio do juiz estabelecer critério razoável de fixação, segundo as circunstâncias do caso concreto (disposição do art. 1.694, § 1º, do Código Civil). Deve-se, portanto, observar o binômio necessidade e possibilidade tanto no momento da fixação do valor dos alimentos, como da sua revisão. Nessa senda, não merece prosperar a alegação da parte agravante de que não há prova da paternidade, pois consta no documento de identidade civil da parte autora, o agravante como seu pai. Além disso, embora tenha sido alegado que não tem condições de prestar os alimentos fixados provisoriamente, não apresentou provas nesse sentido. O fato do agravante possuir outra família e filhos não o isenta do dever de prestar alimentos à parte autora, quando comprovada a paternidade através de documento de identidade civil e não existe ação declaratória de inexistência de paternidade em curso. Diante das provas até o momento constantes nos autos e em atenção ao binômio possibilidade necessidade, mostra-se adequada a manutenção do valor fixado a título de pensão provisória. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de maio de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Órgão Julgador e Relator (TJ-CE - AI: 06383653720208060000 CE 0638365-37.2020.8.06.0000, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 25/05/2021, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/05/2021) No caso dos filhos, a necessidade é presumida em virtude da menoridade. Aqui, a obrigação alimentar é indiscutível, já que decorre do poder familiar. A certidão de nascimento de fl. 10 prova de forma satisfatória que o requerente é pai do menor. Desta forma, resta tão-somente a adequação do percentual pedido ao caso concreto dos autos. Quanto aos alimentos, o Juízo, em análise ao binômio norteador do Direito Alimentar brasileiro (necessidade-possibilidade), arbitrou provisoriamente, o montante de 30% (vinte e cinco por cento) sobre um salário mínimo mensal, a ser pago pelo promovido ao alimentando (fl. 38). Como se sabe, os alimentos são fixados como pressuposto básico a fortuna do alimentante e a necessidade do alimentando: “As decisões que fixam alimentos trazem ínsita a cláusula rebus sic stantibus,o que equivale dizer que são modificáveis, dado que a fixação da prestação alimentar se fazem atenção às necessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante” (TJMG,Adcoas, 1982, 87.808) Embora seja presumida a necessidade da prestação de alimentos, cabe ao magistrado analisar as circunstâncias dos autos para atender, ou não, o pleito inicial, salientando-se que, no caso da presente ação de alimentos, devem ser considerados, além das necessidades do infante, as condições econômicas do demandado. Nesse sentido, afigura-se razoável, visando adequar os alimentos às condições econômicas do requerente, arbitrar, definitivamente, os alimentos no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-mínimo vigente. Destarte, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente se mostra adequado e atende ao trinômio que regula o deferimento da medida, qual seja: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE e PROPORCIONALIDADE. Nesse diapasão, levando em conta os argumentos acima referidos, entendo que deve ser acolhida a pretensão inicial, fixando alimentos em favor do menor no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar PAULO VICTOR DA SILVA, ao pagamento de alimentos definitivos em prol de MARIA SOFIA VIANA SILVA, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, devidos desde a citação (art. 13, §2º da Lei 5.478/68), quantia que deverá ser paga mensalmente, mediante depósito bancário em conta a ser apresentada pela genitora do menor. Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Meruoca/CE, 19 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR (OAB 23135/CE) - Processo 0200180-43.2022.8.06.0123 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: F.K.D.N. - K.L.N.D. - RELATÓRIO Trata-se a presente de AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta por KELVIN LEVY DO NASCIMENTO DIAS, menor impúbere, representado por sua genitora, FRANCISCA KELYANE DINIZ DO NASCIMENTO em face de JORGE RODRIGO DOS SANTOS DIAS, já devidamente qualificados nos autos. Foi determinado, no despacho de fl. 46, que a autora fosse intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito e justificar a sua ausência na audiência de conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Contudo, apesar de devidamente intimada (fl. 50), manteve-se inerte sem nada apresentar ou requerer pra continuidade do feito. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público emitiu parecer favorável à extinção do processo (fl. 57). É o que importa relatar. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Em consonância com o que foi relatado acima, observa-se que a parte autora deixou de cumprir com um dos deveres processuais, notadamente no que se refere a norma do art. 77, IV, do Código de Processo Civil. Vejamos: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: [] IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; O descumprimento de tal dever evidencia que o demandante não possui interesse no julgamento de mérito deste feito, tendo abandonado que não cumpriu com o disposto em determinação judicial. Tal situação é regulamentada pelo CPC nos seguintes termos: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. DISPOSTIVO Pelo exposto, reconheço o abandono da causa pela parte autora e, nos termos do art. 485, III do CPC, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários devidos, fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ressalvada a suspensão de tais ônus, contudo, ante a gratuidade de que é beneficiária. Meruoca/CE, 16 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA (OAB 29033/CE) - Processo 0200240-16.2022.8.06.0123 - Procedimento Comum Cível - Revisão - MASSA FALIDA: D.N.F. - RELATÓRIO Trata-se de Ação Revisional de Alimentos com Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial formulada por Daniel do Nascimento Ferreira em face de Antônio Ícato Tomaz Ferreira, representado neste ato por sua genitora Maria da Conceição Tomaz Oliveira Ferreira, já devidamente qualificados nos autos. No despacho de fl. 30 foi determinada a intimação da parte autora para promover com os devidos ajustes conforme disposto em despacho de fl. 16. Despacho de fl. 35 determinando a intimação pessoal da parte autora para promover com os ajustes conforme despacho de fl. 16, sob pena de extinção e arquivamento. A parte autora foi devidamente intimada, conforme certidão de fl. 39, no entanto, permaneceu inerte. É o breve relatório. Vieram-me os autos em conclusão. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Em consonância com o que foi relatado acima, observa-se que a parte autora deixou de cumprir com um dos deveres processuais, notadamente no que se refere a norma do art. 77, IV, do Código de Processo Civil. Vejamos: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: [] IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar

embaraços à sua efetivação; O descumprimento de tal dever evidencia que o demandante não possui interesse no julgamento de mérito deste feito, tendo abandonado que não cumpriu com o disposto em determinação judicial. Tal situação é regulamentada pelo CPC nos seguintes termos: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. DISPOSTIVO Pelo exposto, reconheço o abandono da causa pela parte autora e, nos termos do art. 485, III do CPC, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários devidos, fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ressalvada a suspensão de tais ônus, contudo, ante a gratuidade de que é beneficiária. Não obstante, a gratuidade em favor da parte autora foi deferida tacitamente no despacho de fl. 16, ante a inexistência de indeferimento expresso (AgRg no EAREsp 440.971 e REsp 1721249). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Meruoca/CE, 16 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: JOEL SANTIAGO FERREIRA (OAB 51167/CE) - Processo 0200243-68.2022.8.06.0123 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Liduina Maria de Souza Madeira - Meruoca, 06 de março de 2024.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: EWERTON SOUSA ALVES (OAB 34285/CE) - Processo 0200310-33.2022.8.06.0123 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Benicio de Sena - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - RELATÓRIO Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência Contratual c/cDano Moral e Repetição de Indébito c/c Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Maria Benicio de Sena em face de Banco Bradesco S.A., já devidamente qualificados nos autos. Narra a parte autora que foi surpreendida com diversos descontos indevidos em sua conta no valor de R$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos) referente a uma “capitalização”, sendo efetuados sem qualquer tipo de comunicação prévia e autorização da titular. Afirma que tentou solucionar, no entanto, sem êxito. Decisão Interlocutória de fls. 14-15 deferindo os benefícios da justiça gratuita, invertendo o ônus da prova e indeferindo o pedido de antecipação de tutela requerido. Contestação às fls. 72-84, alegou em sede de preliminar a impugnação à justiça gratuita, ausência de condição da ação, falta de interesse de agir, no mérito, pugnou pela improcedência da ação. Despacho de fl. 140 determinando a intimação da parte autora para apresentar réplica à contestação e intimar a parte ré para especificar as provas que ainda pretende produzir. A parte requerida peticionou no autos em fls. 143-144 requerendo o depoimento pessoal da parte autora. Réplica à contestação em fls. 145-147 requerendo o julgamento antecipado da lide. Decisão Interlocutória em fls. 148-150 indeferindo o pedido realizado pela parte ré para depoimento pessoal da parte autora. É o que importa relatar. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir Afasto a preliminar de falta de interesse de agir com a consequente extinção da ação sem julgamento do mérito, posto que, não é necessário que a parte promovente esgote as vias administrativas para somente ingressar judicialmente. Posto isso, diferentemente do alegado pelo requerido, e em homenagem ao princípio do amplo acesso à justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a propositura da presente demanda não fica condicionada ao prévio requerimento administrativo. No ensejo, trago os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO LIMINAR. EMPRÉSTIMOCONSIGNADO. DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DO INSS.IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DOSCONTRATOS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. SOLICITAÇÃO E/OU NEGATIVA ADMINISTRATIVA PRÉVIA.DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO.PRECE DENTES DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇADESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. [...] 2. Apelação interposta para desconstituir sentença de extinção da ação sem resolução de mérito, apoiada no fundamento de falta de interesse de agir por ausência de prévio requerimento administrativo dos documentos pretendidos. 3. Não se pode limitar o acesso ao Poder Judiciário, determinando prévio requerimento administrativo, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, à exceção de dois dispositivos constitucionais (art. 114, § 2º e 214, § 1º), além de mais duas orientações jurisprudenciais, consagradas pelo STJ, no RE 631.240-MG e na súmula nº 389. [...] (TJCE- APL n° 0184789-02.2017.8.06.0001. Relator (a): MARIA VILAUBA FAUSTOLOPES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 15ª Vara Cível; Data do julgamento: 06/06/2018; Data de registro: 06/06/2018). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRÉVIOREQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - SENTENÇAANULADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inexiste no ordenamento jurídico a imposição de prévio requerimento administrativo, o que inviabiliza a imposição de tal conduta ao autor da ação antes ou, durante a tramitação do processo ou, como condição para receber a inicial e prosseguimento do processo para julgamento. A exigência de condições para o exercício do direito de ação deve ser imposta pela lei e, no caso não há nenhuma norma nesse sentido. Obediência ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Configurado o interesse de agir e afastada a inépcia da inicial. Recurso conhecido e provido.(TJMS. Apelação Cível n. 0801468- 93.2019.8.12.0032, Deodápolis, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 29/07/2020, p: 03/08/2020) Adicionalmente, muito embora tentar demonstrar a ausência de pretensão resistida, a parte demandada vem aos autos para se opor à pretensão autoral, o que esvazia por inteiro a alegação de falta de interesse processual. Da Ausência de Interesse Processual Alega, preambularmente, o requerido que não há interesse de agir, já que não houve por parte do promovente o requerimento administrativo prévio. Tal argumento não merece prosperar. A exigência de requerimento administrativo prévio para ajuizamento judicial se dá apenas de forma excepcional (como no caso de benefício previdenciário, conforme decidido pelo STF), a fim de pri-vilegiar a inafastabilidade do acesso à justiça. Assim, não merece prosperar a indignação. Rejeito a preliminar ora aventada. Da Impugnação à Justiça Gratuita A parte ré alegou sem sede de preliminar a impugnação à justiça gratuita, que não merce prosperar, tendo em vista a os argumentos carreados nos autos, bem como conjunto probatório, a qual, na forma do parágrafo terceiro do artigo 99 do CPC, possui presunção de veracidade da situação econômica e autoriza a concessão da gratuidade judiciária. Art. 99 - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Do Julgamento Antecipado da Lide Trata-se de matéria exclusivamente de direito que independe de produção de prova em audiência, razão pela qual passo a julgar antecipadamente o processo nos termos do artigo 355, I do CPC: “O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: [...] I - não houver necessidade de produção de outras provas;”. MÉRITO Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor e do Ônus da Prova: Saliento, ainda, que com a edição do CDC o legislador visou harmonizar a sobredita relação de consumo, equilibrando economicamente o relacionamento entre consumidor e fornecedor/prestador de serviço, propiciando, àquele, por conseguinte, a facilitação de seu acesso aos instrumentos de defesa, com o estabelecimento de responsabilidade objetiva aliada à inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, in casu, entendo que deve ser aplicada a teoria da carga dinâmica da prova, ou seja, a prova dos fatos incumbe

àquele que tem melhores condições de fazê-la, ou seja, à instituição financeira. Em sua peça contestatória, o requerido afirmou que o descontos eram devido, visto que, fora previamente pactudos, por meio de contrato, com apresentação de documentação original pessoal do cliente, comprovante de residência, dados profissionais representados pela CTPS (Carteira de Trabalho), demonstrativo de pagamento ou DECORE (Declaração de rendimentos assinada po contador), no entanto, não sequer trouxe aos autos o instrumento contratual impugnado. Além disso, não há o que se falar em anuência tácita, visto que, tal serviço deverá ser solicitado pelo cliente para que se proceda com a devida contratação, além disso, deve estar prevista em instrumento contratual conforme prevê os artigos 1º e 8º da Resolução nº 3919/2010 do BACEN: Art. 1º A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário. Art. 8º A contratação de pacotes de serviços deve ser realizada mediante contrato específico. No microssistema da lei consumerista, a responsabilidade por danos prescinde de persecução de natureza subjetiva em relação ao causador do dano, caracterizando-se somente pela comprovação do evento danoso, da conduta do agente e do nexo entre o ato praticado e o dano sofrido, ressalvadas as excludentes legais. Consoante a lição de Nagib Slaibi Filho: “Na ação declaratória negativa, o juiz afirma a inexistência da relação jurídica ou a inaltenticidade do documento. Em face do princípio de que não é cabível a exigência de prova negativa, nas ações declaratórias negativas, cabe ao demandado provar o fato que o Autor diz não ter existido. (SLALIB FILHO, Nagib, Sentença Cível: fundamentos e técnica. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 241). Nessa ordem de ideias, tenho que é procedente o pedido de reconhecimento da nulidade das cobranças de tarifas realizadas pela instituição bancária. Verifico que o ponto nodal da questão é saber se as cobranças das parcelas referente à “capitalização” são devidas ou não. Insta esclarecer que a conta corrente isenta de tarifa é direito básico do consumidor, desde que se trate da conta de serviços essenciais prevista pela Resolução 3.919 do Banco Central do Brasil. Na hipótese em que o consumidor deseje serviços adicionais, não previstos no rol mínimo trazido pela mencionada Resolução, deve pagar individualmente pelo seu uso, conforme tarifas estabelecidas pelo BACEN, ou contratar um pacote de serviços da instituição financeira, em que pagará uma tarifa mensal e terá direito a um número determinado de operações bancárias sem custos adicionais. Depreende-se dos extratos bancários juntados pela parte autora que esta se utiliza somente do básico, bem como, a parte ré não acostou aos autos contrato que corroborasse a legalidade de tais descontos efetuados na conta da parte autora. Assim, é possível concluir que o banco praticou ato ilícito, pois realizou deduções nos proventos do autor sem prova da contratação dos serviços relativos a tarifação bancária, sendo devida a restituição dos valores descontados, independentemente da demonstração de dolo ou culpa, conforme art. 14 do CDC: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Da Repetição do Indébito No tocante à restituição do indébito, o parágrafo único do art. 42 do CDC dispõe que: “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.” Ressalto, neste ponto, que o atual posicionamento do STJ, fixado em recurso repetitivo (EAREsp 676608/RS), é de que a restituição em dobro independe da natureza volitiva do fornecedor, prescindindo da comprovação de má-fé a cobrança indevida que decorre de serviços não contratados. Tal entendimento, contudo, fora publicado com a modulação de seus efeitos, sendo consolidado, para as demandas que não tratam da prestação de serviços públicos, que a tese seria aplicável somente para valores pagos após a sua publicação no dia 30/03/2021: Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. () Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão somente com relação à primeira tese para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão. A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a data da publicação do acórdão. (STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020) Nesse cenário, também em conformidade com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RÉU QUE NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ART. 14 DO CDC. SÚMULA 479 DO STJ. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. QUANTUM MAJORADO PARA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRECEDENTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). RESTITUIÇÃO TOTAL DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. TESE FIRMADA NO EARESP 676.608/RS. DESCONTOS ANTERIORES À 30 DE MARÇO DE 2021. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Verifica-se que o autor comprovou a ocorrência dos descontos em seu benefício previdenciário (conforme consulta de fl. 21), corroborando os fatos alegados na inicial. Em contrapartida, o requerido não cuidou de juntar aos autos o instrumento contratual ou qualquer outro documento capaz de provar a regularidade da contratação, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia (art. 373, II, do CPC). Na senda destas considerações, verificado o prejuízo e não tendo o banco comprovado a inexistência do defeito no serviço ou culpa exclusiva do autor, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da indenização, quais sejam: ato ilícito, dano e nexo causal. 2. [...] 4. Quanto à repetição do indébito, o entendimento firmado pelo STJ nos embargos de divergência em agravo em recurso especial (EAREsp 676.608/RS), segundo a modulação dos efeitos do julgado, é no sentido de que a restituição em dobro do indébito seja realizada apenas a partir da publicação daquele acórdão, ou seja, 30/03/2021, independente de comprovação de má-fé. Considerando que os descontos ocorreram antes da referida data e não houve comprovação de má-fé, a repetição do indébito deve ocorrer na forma simples. 5. É inviável a compensação de valor supostamente recebido pelo consumidor com o valor da condenação, pois não há nos autos provas de que a instituição bancária depositou qualquer quantia em favor do mesmo. 6. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido. Recurso do réu conhecido e desprovido. [...] (Apelação Cível - 0051658-31.2021.8.06.0084, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/03/2023, data da publicação: 08/03/2023) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DOS CONTRATOS DISCUTIDOS. BANCO RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A LEGITIMIDADE DAS CONTRATAÇÕES E A LICITUDE DAS COBRANÇAS. CONTRATOS DECLARADOS NULOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABÍVEL. DANO MORAL IN

RE IPSA. MONTANTE INDENIZATÓRIO ARBITRADO NO VALOR DE R$ 3.000,00 DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. INCABÍVEL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABÍVEL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES, E EM DOBRO, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS EVENTUALMENTE REALIZADOS APÓS 30/03/2021 ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO PARADIGMA (EARESP 676.608/RS). 1. [...] 2. Banco apelante/réu não juntou qualquer documento indicando a anuência do autor/apelado na celebração dos referidos contratos. 3. Resta caracterizado o dano moral in re ipsa, ou seja, presumido, decorrente da própria existência do ato, diante da ausência dos contratos válidos que justifique os descontos realizados diretamente na conta bancária da consumidora. Valor arbitrado na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) por estar de acordo com o entendimento desta Corte, em virtude do pequeno valor das parcelas descontadas em relação aos seguros prestamista e do cheque especial, bem como a cobrança do seguro residencial ter ocorrido somente uma vez. 4. A título de danos materiais, tendo em vista comprovada a supressão indevida de valores da conta bancária do apelante, resta configurado o prejuízo financeiro e o dever de ressarcimento, para a qual deve-se observar o que fora decidido pelo c. STJ nos embargos de divergência em agravo em recurso especial (EAREsp 676.608/RS), segundo à modulação dos efeitos do julgado, no sentido de que a restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas às cobranças eventualmente realizadas partir da publicação daquele acórdão, ou seja, 30/03/2021. 5. [...] (Apelação Cível - 0013627-91.2018.8.06.0036, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/03/2023, data da publicação: 09/03/2023) Consequentemente, considerando as supracitadas disposições e observando que o desconto foi efetuado após o dia 30/03/2021, ou seja, após a publicação do acórdão paradigma, assiste direito ao requerente em receber em dobro o que foi cobrado indevidamente. Da Indenização Por Danos Morais Entrementes, frente à incontestável falha na prestação do serviço bancário, clara também é a responsabilidade do banco sobre a situação consolidada, que deve ser encaixada da forma prescrita pelo artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que foi fortalecido pelo Superior Tribunal de Justiça, através das Súmulas 297 e 479, veja-se: Art. 14. CDC - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Súmula nº 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras. Súmula nº 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Como já mencionado, na qualidade de fornecedor de serviço, a responsabilidade do promovido, que alega ter celebrado contrato com o requerente, é objetiva, sendo afastada se comprovada a inexistência do defeito apontado ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, nos termos do art. 14, §3º, do CDC. Contudo, a conduta da parte ré em promover descontos baseados em contrato que descumpre as formalidades exigidas para a contratação com pessoas analfabetas gera, consequentemente, vários prejuízos à autora de ordem material e revela a falha na prestação de serviço, por impossibilitar o uso da totalidade de seus recursos. A conduta da parte ré em promover a cobrança indevida baseada em contrato inexistente, gera, consequentemente, vários prejuízos à autora de ordem material e revela a falha na prestação de serviço, por impossibilitar o uso da totalidade de seus recursos. Logo, os transtornos que decorrem de tais situações são claros e, no contexto de que se cuida, vão além de meros dissabores, devendo o banco promovido ser responsabilizado por tal ação. Nesse ínterim: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FRAUDE VERIFICADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DESCONTOS REALIZADOS APÓS 30/03/2021. DANO MORAL IN RE IPSA. MONTANTE INDENIZATÓRIO MANTIDO. ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES TJCE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Discute-se nesta seara recursal mais uma relação jurídica contratual decorrente de consumo, onde a autora apelada teria supostamente celebrado contrato de empréstimo consignado. Desse modo, há de ser destacado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável a legislação consumerista, nos termos do enunciado da Súmula nº 297. 2 - O ônus da prova restou favorável à parte autora, na forma do permissivo do inciso VIII, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, ficando o banco demandado com o encargo da obrigação de exibir a cópia do contrato. Todavia, deixou passar ao largo a oportunidade de demonstrar a existência, validade e lisura do contrato de empréstimo questionado. A prova, na hipótese, é de cunho eminentemente documental, não tendo sido produzida pela parte ré na contestação. 3 - Com efeito, não há alternativa senão declarar que o banco/réu não se desincumbiu do seu ônus processual de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral (art. 373, II, do CPCB), mostrando-se, por outro lado, como indiscutíveis as deduções indevidas no benefício previdenciário da demandante, como decorrência direta dos efeitos jurídicos irradiados do contrato impugnado. De modo que, frente a incontestável falha na prestação do serviço bancário a cargo exclusivo do demandado, restou induvidosamente comprovada a sua responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, cujo entendimento é robustecido por meio das Súmulas de n.º 297 e 479, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça STJ. 4 - Através do julgamento do EAREsp 676.608 (paradigma, julgado em 30/03/2021) passou a se entender que não há necessidade de provar a máfé, basta que a conduta do fornecedor seja contrária a boa-fé objetiva. Contudo, devendo ser observada a modulação dos efeitos a incindir a partir da publicação do acórdão, de modo que somente valerá para os valores pagos posteriormente à data de publicação do acórdão paradigma (30/03/2021).No caso ora em análise, o início dos descontos ocorreu em 07/2021, portanto, correta a devolução em dobro, conforme fixada na sentença ora adversada. 5 - A ausência de contrato válido que justifiquem descontos realizados diretamente nos proventos de aposentadoria da consumidora, caracteriza dano moral in re ipsa, ou seja, presumido, decorrente da própria existência do ato. 6 - O justo arbitramento deve buscar suporte nas peculiaridades inerentes ao caso concreto sob exame, sem olvidar a observância e aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja aplicação é referendada por remansosa doutrina e jurisprudência pátrias, razão porque mantenho o valor originariamente arbitrado a título de reparação moral no importe R$ 3.000,00 (três mil reais), montante que entendo adequado e justo, além de revestido do poder de desestimular a recalcitrância da ilícita conduta do demandado (efeito pedagógico), além de contemplar lenitivo ao prejuízo imaterial suportado pela autora (efeito compensatório), sem representar seu enriquecimento sem causa. 7 - Recurso conhecido e improvido.Sentença mantida. [...] (Apelação Cível - 0200247-35.2022.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/03/2023, data da publicação: 08/03/2023) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL ARBITRADO NA SENTENÇA MAJORADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ônus da prova. A instituição financeira não se desincumbiu de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, o que afasta a boa-fé, a legitimidade da contratação, a conclusão da inexistência de fraude na contratação e a licitude do negócio jurídico (art. 373, II, do CPC). 2. Danos morais. A valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do juiz, motivado pelo princípio da razoabilidade e observadas a gravidade e a repercussão do dano, bem como a

intensidade e os efeitos do sofrimento. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático e pedagógico, evitando o valor excessivo ou ínfimo, objetivando o desestímulo à conduta lesiva. 2.1. A majoração da indenização por danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi devida, tendo em vista que este valor melhor se adéqua à reparação dos danos sofridos pelo consumidor, que teve impacto na sua renda por conta dos descontos indevidos, além de atender ao caráter pedagógico que objetiva o desestimulo da prática de atos lesivos aos consumidores. 3. Recurso conhecido e não provido. [...] (TJ-CE - AGT: 00504369620218060029 Acopiara, Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Data de Julgamento: 07/06/2023, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 07/06/2023) Assim, considerando que o valor da reparação e punição deve observar a situação econômica das partes envolvidas, a gravidade do dano e o tríplice escopo da reparação (indenizatório, punitivo e pedagógico), evitando enriquecimento ilícito por um lado e desestimulando a reiteração da prática por outro, entendo que se mostra devido o arbitramento indenizatório no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Observo, por oportuno, que: “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”, ex vi da Súmula 326 do STJ. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, para: I) DECLARAR inexistente dos débitos vinculados a conta da autora, para cessarem os descontos sob a rubrica “capitalização” e todos os efeitos dele decorrentes; II) CONDENAR a parte promovida a devolver em dobro no período posterior a 30 de março 2021, ressalvada a prescrição parcial de 5 anos. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do desconto (súmulas 43 e 54 do STJ); III) CONDENAR a parte promovida ao pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da parte promovente a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% desde o evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2° do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Expedientes necessários. Meruoca/CE, 26 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: LEONARDO REIS PINTO (OAB 172167/RJ) - Processo 0200424-69.2022.8.06.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Marcos Antonio Sousa Guilherme - REQUERIDO: Mm Turismo & Viagens S.a - Maxmilhas - TAM LINHAS AEREAS S/A - Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, condenando as empresas rés, solidariamente, ao reembolso do valor pago pelo autor, devendo ser deduzido tão somente 5% (cinco por cento) do total, bem como da quantia anteriormente já ressarcida, consoante previsão do § 3º do art. 740 do Código Civil c/c art. 3º da Resolução ANAC nº 400/2016, com juros de mora de 1% ao mês desde o efetivo desembolso e correção monetária pelo INPC a contar do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ), qual seja a data de solicitação do cancelamento das passagens aéreas. IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Considerando a sucumbência de ambas as partes, e atenta ao que restou acolhido, condeno ambas partes em custas e honorários, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a parte promovida e 40% (trinta por cento) para a promovente, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que ora fixo em 10% (dez porcento) sobre o valor da causa, com suspensão da obrigação em relação à parte autora, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita, tudo com fundamento nos arts. 85,§2º, 86, e 98, À Secretaria, promova a retificação de Classe Processual para o Rito Comum, conforme foi acolhido na Interlocutória de fls.37/38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito, ARQUIVEM-SE estes autos, com as formalidades legais. Meruoca/CE, data da assinatura digital.

ADV: MARCOS GUILHERME CORDEIRO BISPO (OAB 43997/CE) - Processo 0200433-31.2022.8.06.0123 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.S.L.R. - Trata-se de Ação de Alimentos formulada por Antonio Kennedy Lauriano Rodrigues, menor impúbere, representado neste ato por sua genitora Katia Silene Lauriano de Lima em face de José Alberto Sousa Rodrigues, já devidamente qualificados nos autos. No despacho de fl. 49 foi determinada a intimação da parte autora para fornecer o endereço atualizado do requerido. A parte autora foi devidamente intimada, no entanto, deixou o prazo transcorrer sem manifestação nos autos, conforme certidão de fl. 52. Despacho de fl. 53 determinando a intimação da parte autora, pessoalmente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. A parte autora foi devidamente intimada, conforme certidão de fl. 56, no entanto, permaneceu inerte. É o breve relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Em consonância com o que foi relatado acima, observa-se que a parte autora deixou de cumprir com um dos deveres processuais, notadamente no que se refere a norma do art. 77, IV, do Código de Processo Civil. Vejamos: “Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: [] IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;” O descumprimento de tal dever evidencia que o demandante não possui interesse no julgamento de mérito deste feito, tendo abandonado que não cumpriu com o disposto em determinação judicial. Tal situação é regulamentada pelo CPC nos seguintes termos: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [] II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.” Pelo exposto, reconheço o abandono da causa pela parte autora e, nos termos do art. 485, III do CPC, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários devidos, fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ressalvada a suspensão de tais ônus, contudo, ante a gratuidade de que é beneficiária.Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Meruoca/CE, 19 de fevereiro de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito em Respondência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: DOUGLAS DO NASCIMENTO SAMPAIO (OAB 40828/CE) - Processo 0001989-67.2013.8.06.0123 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - REQUERENTE: Jose Inez Alves - Intime-se as partes acerca da expedição do Precatório/RPV de fls. 309/310, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, identifiquem a existência de alguma incorreção.

COMARCA DE MILAGRES - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: CICERO KLEBIO COELHO SARAIVA (OAB 46260/CE) - Processo 0200069-22.2023.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jacinta Lúcia Pereira de Lima Oliveira - R.H. Cls... Trata-se de ação com pleito indenizatório por danos morais, movida por Jacinta Lúcia Pereira de Lima Oliveira, em desfavor de Azul Linhas Aéreas S/A, por meio da qual requer que a empresa demandada seja compelida a indeniza-la pelos prejuízos que afirmou ter sofrido em virtude da perda de voo no qual embarcaria para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, o que acarretou em atraso para sua chegada ao destino em mais de 48 (quarenta e oito) horas. Aduziu, em resumo, que possui deficiência auditiva, motivo pelo qual, na ocasião da compra da passagem, solicitou atendimento especial, contudo, por erro atribuível a um funcionário da empresa, foi direcionada para fila errada de check in, o que veio a ocasionar a perda do voo, o qual foi remarcado para dois dias após a data originária. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/28. Citada, a parte demandada apresentou contestação (fls. 33/56), ocasião em que suscitou, em resumo, a existência de culpa exclusiva da requerente, a qual não teria comparecido para embarque no horário previsto. Réplica às fls. 73/77. Por meio do despacho de fls. 81 foi distribuído o ônus da prova e determinada a intimação das partes para que se manifestassem acerca da necessidade de produção de outras provas. Em resposta, a parte autora apresentou registro de áudio e fotografias (fls. 82/86), ao passo que a demandada requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 89). A questão reclama, ao ver deste magistrado, necessidade de alguns esclarecimentos, motivo pelo qual determino a intimação da autora, via advogado, para, em dez dias: A) Comprovar, mediante documentação médica, que a suplicante, mesmo fazendo uso do aparelho auditivo, não consegue ou tem dificuldade de comunicar-se com terceiros; B) Comprovar grau de escolaridade da suplicante. Atendidas tais determinações, à conclusão. Expedientes necessários.

ADV: HIGOR NEVES FURTADO (OAB 39124/CE), ADV: MARIA CARMELITA SAMPAIO LUCENA NETA (OAB 41217/CE) - Processo 0200147-79.2024.8.06.0124 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: L.F.D. - REQUERIDA: L.S.C.M.D.F. - Conforme disposição expressa no art. 129, inciso I do Provimento n. 02/2021 CGJ-CE, publicado do DJ-CE em 29.01.2021, para que possa imprimir andamento ao feito, intime-se as parte para comparecem no LABORATÓRIO POPULAR DO BRASIL RUA PADRE CÍCERO, Nº 865 CENTRO JUAZEIRO/CE, no dia 03/06/2024, às 13h30min, para coleta de material biológico.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE) - Processo 0200753-44.2023.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Francilene dos Santos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0200435-61.2023.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERIDO: Sebraseg Club de Beneficios S/A - Conforme disposição expressa no art. 130, inciso XII, alínea “a”, do Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJe em 29/01/2021, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GLAUCIO CAVALCANTE DE LIMA (OAB 34157/CE) - Processo 0200839-15.2023.8.06.0124 (apensado ao processo 0200836-60.2023.8.06.0124) - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, fica V. Sa. Intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE MILAGRES

Processo nº.: 0000171-67.2019.8.06.0124

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Otávio Oliveira de Morais, Juiz Substituto desta Comarca de Milagres, Estado do Ceará, na forma da Lei etc... Por intermédio deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da sua publicação no Diário da Justiça, CITA: **FRANCISCO GILDERLANDIO MENDONÇA DIAS, brasileiro, solteiro, alfabetizado, filho de Antonio José Dias e Francisca Mendonça Dias, nascido em 24/10/1980, natural de Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CPF n° 972.949.933-00, RG n° 2001029163870 SSP/CE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP). Advirta-os que caso não apresente(em) a resposta no prazo legal, ou se, citado(s), não constituir(em) defensor(es), ser-lhe(s)-á nomeado defensor dativo, para que ofereça referida resposta. (prazo de 10 dias), bem como para tomar ciência de todos os termos nos autos da Ação Penal em epígrafe, na qual fora denunciado pelo órgão ministerial nas tenazes do **Art. 155, do Código Penal.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Milagres, Estado do Ceará - Secretaria de Vara Única, em 26 de março de 2024. Eu, Diretor da Secretaria, o subscrevi: _____.

Otávio Oliveira de Morais
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MILAGRES
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 131366/MG) - Processo 0000122-60.2018.8.06.0124 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A - Verifica-se que assiste razão ao peticionante de fls. 146/148. In casu, a decisão de fls. 121/122

determinou que o depósito de fls. 105 no importe de R$ 8.690,86 fosse levantado pela parte executada. No entanto, no alvará de fls. 128 constou apenas a quantia de R$ 1.539,97. Desse modo, expeça-se alvará em favor da parte executada referente aos valores remanescentes que estejam depositados na conta judicial de nº 040440600022011232 de fls. 105. Observe-se a conta destinatária indicada pela parte executada às fls. 126. Encaminhe-se o alvará à CEF solicitando a remessa do comprovante de transferência. Cumpridas as diligências e não havendo novos requerimentos, arquive-se. Intime-se.

ADV: DEBORA BELEM DE MENDONÇA (OAB 34734/CE), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS) - Processo 0200360-56.2022.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca Maria Ribeiro dos Santos - REQUERIDO: Companhia de Seguros Previdencia do Sul - Previsul - Diante da manifestação de concordância, expeça-se alvará de acordo com o que foi solicitado na petição de fls. 169, para recebimento do valor que consta do comprovante de fls. 164. Emitam-se ainda as guias para pagamento das custas finais, nos termos da sentença proferida, e, após, intime-se a parte demandada para comprovar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa do Estado. Transcorrido o prazo sem pagamento, oficie-se à PGE para que sejam adotadas as providências cabíveis.

ADV: CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA (OAB 22078/CE) - Processo 0200371-51.2023.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca Araújo Crispim - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte embargada, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023 , § 2º do CPC.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200454-67.2023.8.06.0124 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIME-SE o requerido/apelado, para,querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: ROBSON ALAN MOREIRA FERNANDES (OAB 40281/CE) - Processo 0010139-87.2020.8.06.0124 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - AUTUADO: FRANCISCO DOS SANTOS e outro - Certifico que foi designada audiência de Instrução para 02/04/2024 às 14:00h, ato ser realizado de forma PRESENCIAL, ficando intimadas as partes, por seus advogados/procuradores, representantes legais, para comparecimento PRESENCIAL ao prédio do Fórum Judiciário de Missão Velha/CE, juntamente com as partes e testemunhas que desejem ouvir, sob pena de encerramento da prova oral. Caso estejam ausentes de Missão Velha/CE, seja a trabalho, estudo, viagem ou residindo noutra cidade, poderão participar virtualmente, acessando a audiência, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/aeed17

ADV: CICERO DAMOCLES RIBEIRO FURTADO (OAB 33369/CE) - Processo 0011126-91.2018.8.06.0125 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Júlio César dos Santos - Certifico que a audiência, anteriormente marcada para o dia 02/04/2024, 15:00 h, foi redesignada para o dia 28/05/2024, às 15:00h, (face pedido da defesa), ato ser realizado de forma PRESENCIAL, ficando intimadas as partes, por seus advogados/procuradores, prepostos/representantes legais, para comparecimento PRESENCIAL ao prédio do Fórum Judiciário de Missão Velha/CE, juntamente com as partes, prepostos e testemunhas que desejem ouvir. Caso estejam ausentes de Missão Velha/CE, seja a trabalho, estudo, viagem ou residindo noutra cidade, poderão participar virtualmente, acessando a audiência, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/aeed17

ADV: MARCOS WANDERSON SILVA TORRES (OAB 29896-0/CE) - Processo 0203597-18.2023.8.06.0301 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - AUTUADO: CARLOS CORREIA DOS SANTOS FILHO - Certifico que foi designada audiência de Instrução para 25/04/2024 às 14:30h, ato ser realizado de forma PRESENCIAL, ficando intimadas as partes, por seus advogados/procuradores, representantes legais, para comparecimento PRESENCIAL ao prédio do Fórum Judiciário de Missão Velha/CE, juntamente com as partes e testemunhas que desejem ouvir, sob pena de encerramento da prova oral. Caso estejam ausentes de Missão Velha/CE, seja a trabalho, estudo, viagem ou residindo noutra cidade, poderão participar virtualmente, acessando a audiência, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/aeed17

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: LUCIENE PEREIRA DE SOUSA (OAB 43436/CE) - Processo 0200447-72.2023.8.06.0125 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Quiteria Santos Silva - Certifico que a audiência, anteriormente marcada para o dia 03/04/2024 às 14:30h, foi redesignada para o dia 21/08/2024, às 14:30h, por necessidade de ajuste de pautas, ato ser realizado de forma PRESENCIAL, ficando intimadas as partes, por seus advogados/procuradores, prepostos/representantes legais, para comparecimento PRESENCIAL ao prédio do Fórum Judiciário de Missão Velha/CE, juntamente com as partes, prepostos e testemunhas que desejem ouvir. Caso estejam ausentes de Missão Velha/CE, seja a trabalho, estudo, viagem ou residindo noutra cidade, poderão participar virtualmente, acessando a audiência, através do seguinte link: https://link.tjce.jus.br/aeed17

COMARCA DE MOMBAÇA - 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2024

ADV: JOSÉ REGINALDO TEIXEIRA LEITE (OAB 183464/RJ) - Processo 0006277-78.2015.8.06.0126 - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Grave - RÉU: Glauber Alves de Sousa - Pelo presente, designo audiência de Instrução para o dia 24/04/2024, às 10:45h. O ato será realizado de forma presencial, cabendo aos interessados na realização na modalidade virtual formular requerimento específico nesse sentido, por meio de petição ou WhatsApp e/ou e-mail da Secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ADV: CLAUDIO MILITAO SABINO (OAB 19570/CE), ADV: MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES (OAB 19478/CE) - Processo 0200628-07.2022.8.06.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Antonio Sabino Feitosa - pelo presente, designo audiência de Instrução para o dia 25/04/2024, às 09:00h. o ato será realizado de forma presencial, cabendo aos interessados na realização na modalidade virtual formular requerimento específico nesse sentido, por meio de petição ou whatsapp e/ou e-mail da secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Em havendo interesse na realização da audiência de forma telepresencial, será disponibilizado link de acesso para partes, procuradores e testemunhas.

ADV: MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES (OAB 19478/CE) - Processo 0200629-89.2022.8.06.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - AUT PL: Delegacia Municipal de Mombaça - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Antonio Gilson Pereira - pelo presente, designo audiência de Instrução para o dia 25/04/2024, às 09:45h. o ato será realizado de forma presencial, cabendo aos interessados na realização na modalidade virtual formular requerimento específico nesse sentido, por meio de petição ou whatsapp e/ou e-mail da secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Em havendo interesse na realização da audiência de forma telepresencial, será disponibilizado link de acesso para partes, procuradores e testemunhas.

ADV: MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES (OAB 19478/CE) - Processo 0202098-93.2023.8.06.0302 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - AUTOR: J.P. - AUT PL: Delegacia Municipal de Mombaça - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - ACUSADA: Raimunda Cleonice Pedrosa - Designo o dia 24/04/2024, às 16hrs, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos estabelecidos pelo Representante do Ministério Público em denúncia. Intime-se o acusado para comparecer ao ato audiencial, advertindo-o que deve comparecer à audiência acompanhada por advogado. Caso não constituaadvogado para patrocinar a sua defesa, esta será realizada pela Defensoria Pública, que deve ser previamente intimada para comparecer ao ato ou em caso de impossibilidade de representação pelo Defensor Público será nomeado defensor dativo para a prática do ato. Expedientes necessários.

O(A) Dr.(a) Marília Pires Vieira, Juiza da **1ª Vara da Comarca de Mombaça** por nomeação legal.

0007469-46.2015.8.06.0126

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **MAYCON DYEMY DE FREITAS BAIA**, brasileiro, Solteiro, pai Jose Alves Baia, mãe Iderlandia Justino de Freitas, Nascido/Nascida 29/06/1993, natural de Mombaça - CE, Outros Dados: Profissão: ESTUDANTE, *que encontra-se atualmente em lugar incerto ou não sabido*, como incurso(a) nas sanções nos **artigos 303, §§ 1º e 2º, c/c art. 302, §1º, III, ambos do CTB,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, expediu-se o presente edital, com o prazo de **05 (cinco) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) comparecer a **Sessão de Julgamento designada para o dia 04 de abril de 2024, às 09:00** no Salão do Júri desta da Comarca de Mombaça/CE . **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Mombaça/CE, em 22 de março de 2024.

Marília Pires Vieira
Juiza

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2024

ADV: MATHEUS PEREIRA LIMA MARQUES (OAB 19478/CE) - Processo 0050135-52.2021.8.06.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - ACUSADO: Francisco Valduir da Mota Pádua - Destarte, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, sendo certo inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, bem como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Designo para o dia 25/04/2024, às 14hrs, a audiência de instrução e julgamento. O ato será realizado forma presencial, devendo os interessados na realização virtual formular requerimento específico nesse sentido, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada. Fica desde já autorizada a disponibilização de link para viabilizar a participação de partes/testemunhas residentes em outras Comarcas, bem como, a realização do ato por videoconferência no caso de réu preso. No cumprimento dos mandados, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar número de telefone e e-mail da pessoa intimada para comunicações posteriores. Sem prejuízo, acolho pedido ministerial de fl. 134. Intime-se a autoridade policial, para que proceda à juntada dos laudos referentes às perícias realizadas nos veículos da vítima e do acusado. Expedientes necessários.

ADV: ALANNE NAYARA FERNANDES MARTINS (OAB 36773/CE), ADV: JEFERSON LIMA DE MATOS (OAB 42203/CE) - Processo 0202086-79.2023.8.06.0302 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Idanásio Pinheiro da Silva - Destarte, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, sendo certo inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, bem como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Designo para o dia 25/04/2024 às 15:30hrs a audiência de instrução. O ato será realizado forma presencial, devendo os interessados na realização virtual formular requerimento específico nesse sentido, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada. Fica desde já autorizada a disponibilização de link para viabilizar a participação de partes/testemunhas residentes em outras Comarcas, bem como, a realização do ato por videoconferência no caso de réu preso. No cumprimento dos mandados, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar número de telefone e e-mail da pessoa intimada para comunicações posteriores. Expedientes necessários.

COMARCA DE MONSENHOR TABOSA - VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: ANTONIA IVONE BARROS MARTINS (OAB 7791/CE) - Processo 0200016-32.2023.8.06.0127 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: João de Oliveira Torres - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e ante a juntada da documentação de págs. 87/90, cumpra-se a parte final do despacho de pág. 82: "Após a juntada da informação, vistas às partes para alegações finais por memoriais escritos no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando pelo autor."

ADV: MONIQUE MENDES DE MELO CARVALHO MADEIRO (OAB 32927/CE), ADV: VICTOR CARLOS MADEIRO (OAB 32928/CE), ADV: JOSÉ ISLENO DA SILVA ALVES (OAB 46280/CE) - Processo 0200229-38.2023.8.06.0127 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.A.F.S. - REQUERIDA: R.A.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e ante a apresentação de réplica à contestação (págs. 46/49), cumpra-se a parte final do despacho de págs. 43: "Após, intimem-se ambas as partes para manifestar se desejam produzir provas e, em caso positivo, para que desde logo as especifiquem de forma clara e objetiva, esclarecendo a necessidade de produzi-las, mediante a explicitação dos fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau de pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em questão."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: VICTOR CARLOS MADEIRO (OAB 32928/CE), ADV: JARDESON TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 39841/CE) - Processo 0200019-50.2024.8.06.0127 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Fato Atípico - REQUERENTE: S.M.B. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de alimentos celebrado entre as partes Silvia Melo Barbosa e Francisco Antonio dos Santos Rodrigues e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas isentas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, adote-se as cautelas de praxe para proceder ao arquivamento.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE) - Processo 0200153-14.2023.8.06.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, e sem maiores delongas, imperiosa a extinção processual, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. Custas recolhidas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

COMARCA DE MORADA NOVA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE MORADA NOVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: ANNA VIRGINIA PEREIRA LEMOS DE FREITAS (OAB 39799/CE) - Processo -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Morada Nova
Vara Única Criminal de Morada Nova
Av. Manoel de Castro, 680, Centro - CEP 62940-000, Fone: 88, Morada Nova-CE - E-mail: moradanova.criminal@tjce.jus.brMorada Nova

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º:	**0010114-38.2015.8.06.0128**
Classe:	**Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto:	**Estupro**
Ministério Público, Autoridade Policial e Vítima:	**Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado:	**Antonio Nepomuceno Rodrigues**
Finalidade da Citação:	**Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O Dr. **Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Juiz Substituto** da **Vara Única Criminal de Morada Nova** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o **ANTONIO NEPOMUCENO RODRIGUES**, conhecido por "Alex Pezão", brasileiro, casado, alfabetizado, agricultor, filho de José Gledison Rodrigues e Margarida Nepomuceno Rodrigues, nascido em 26/12/1969, portador de RG nº 1454919/88, natural de Pacajus/CE, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chagas, Aruaru, Morada Nova/CE ou Vila Itaipaba, s/n, Itaipaba, Pacajus/CE; como incurso(a) nas sanções do **Art.** 213, §1º c/c art. 226, II e c/c art. 71, 217-A, art. 213, §1º, todos do Código Penal nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de

15 (quinze) dias, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Morada Nova
Vara Única Criminal de Morada Nova
Av. Manoel de Castro, 680, Centro - CEP 62940-000, Fone: 88, Morada Nova-CE - E-mail: moradanova.criminal@tjce.jus.brMorada Nova

constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Morada Nova/CE, em 21 de março de 2024.

Paulo Paulwok Maia de Carvalho
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Morada Nova
Vara Única Criminal de Morada NovaAv. Manoel de Castro, 680, Centro - CEP 62940-000, Fone: 88, Morada Nova-CE - E-mail: moradanova.criminal@tjce.jus.brMorada Nova

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo n.º:	**0023421-54.2018.8.06.0128**
Classe:	**Ação Penal de Competência do Júri**
Assunto:	**Feminicídio, Ameaça e Homicídio Simples**
Ministério Público e Vítima	**Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu	**Andersson Saldanha Maia**

O(A) Dr.(a) **Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Juiz Substituto** da **Vara Única Criminal de Morada Nova** por nomeação legal etc.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) ANDERSSON SALDANHA MAIA, brasileiro, Solteiro, Tratorista, RG 2003032054349, CPF 027.799.223-03, pai Francisco Dauri Maia da Silva, mãe Maria Auxiliadora da Silva Costa, Nascido/Nascida 22/03/1986, natural de Morada Nova - CE, Outros Dados: Profissão: TRATORISTA, com endereço à EDUARDO GIRAO, Nº 127, (88)9 81839492, GIRILANDIA, CEP 62940-000, Morada Nova - CE, foi o acusado PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso III (com emprego de asfixia, meio cruel); IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido); e VI (contra a mulher por razões do sexo feminino)§2º-A (violência doméstica e familiar) inciso I, todos c/c art.14, II, todos do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital fica intimado(a) da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Morada Nova/CE, em 15 de março de 2024.

Paulo Paulwok Maia de Carvalho
Juiz Substituto

COMARCA DE MORADA NOVA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2024

ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR (OAB 26953/CE) - Processo 0008774-93.2014.8.06.0128 - Interdição/Curatela - Interdição - REQUERENTE: C.K.V.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a requerente para acompanhar o Sr. Francisco Valdecir Viana para participar da perícia médica agendada para o dia 08/04/2024 às 10h, que realizar-se-á na sala de audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Morada Nova, devendo comparecer munido dos documentos pessoais e exames médicos.

ADV: ISMENIA DA SILVA NOBRE (OAB 42721/CE) - Processo 0050256-11.2020.8.06.0128 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Claudio Barreto - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº

02/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se o requerente para participar da perícia médica agendada para o dia 08/04/2024 às 9h, que realizar-se-á na sala de audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Morada Nova, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais e exames médicos.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE) - Processo 0201038-59.2022.8.06.0128 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da proposta na petição de fls. 67/69, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2024

ADV: YGOR CASTRO PONCIANO LIMA (OAB 26182/CE) - Processo 0001576-63.2018.8.06.0128 - Despejo - Pagamento - REQUERENTE: Wagner Bento de Andrade - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o ato ordinatório de fl. 199, onde determinou a intimação do requerente de forma errônea, procedo à intimação da parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões ao recurso de apelação.

ADV: YGOR CASTRO PONCIANO LIMA (OAB 26182/CE) - Processo 0014679-11.2016.8.06.0128 (apensado ao processo 0001576-63.2018.8.06.0128) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Sivaldo Carneiro de Andrade e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando o ato ordinatório de fl. 279, onde determinou a intimação da parte requerente de forma errônea, renovo o expediente, devendo agora a parte recorrida ser intimada no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

COMARCA DE MORADA NOVA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA
JUIZ(A) DE DIREITO ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ADRIANA MAYARA COUTINHO DAMASCENO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: FRANCISCA AURICELIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 26295/CE) - Processo 0200134-68.2024.8.06.0128 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: S.C.S. - Fica Vossa Excelência devidamente intimado acerca da audiência designada para o dia 09/05/2024 às 15h, devendo informar a parte o qual representa, para comparecer ao ato, independente de intimação.

COMARCA DE MUCAMBO - VARA UNICA DA COMARCA DE MUCAMBO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
JUIZ(A) DE DIREITO HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JEFFERSON ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2024

ADV: LARISSA MARQUES DO NASCIMENTO (OAB 43137/CE) - Processo 0200417-56.2022.8.06.0130 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: José Arimar do Nascimento - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, sobre a contestação e documentos anexos acostados às fls. 58/76, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
JUIZ(A) DE DIREITO HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JEFFERSON ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2024

ADV: FRANCISCO ARY FERREIRA GARCIA PINTO (OAB 25819/CE) - Processo 0000170-80.2012.8.06.0204 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - MENOR: J.A.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
JUIZ(A) DE DIREITO HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JEFFERSON ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2024

ADV: ANA PAULA ALVES SOUZA (OAB 43612/CE), ADV: ARTHUR AGUIAR MAGALHÃES (OAB 46831/CE), ADV: RAIMUNDO BERNARDINO - Processo 0200023-49.2022.8.06.0130 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de

Alimentos - REQUERENTE: E.S.L. - E.S.L. - REQUERIDO: R.B. - E.S.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes do despacho de fl. 46, cujo inteiro segue: "À SVU, para que agende nova audiência de conciliação. Intimem-se às partes, por seus advogados, para que em 05 (cinco) dias juntem respectivos substabelecimentos e/ou procurações, bem como faça a autora juntada de número de contato para realizar a devida intimação dos requeridos."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
JUIZ(A) DE DIREITO HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JEFFERSON ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2024

ADV: MANOEL PORTELA FILHO (OAB 10015/CE) - Processo 0000166-17.2018.8.06.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa - RÉU: Lucimar de Abreu Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se o previsto no termo de audiência de fls. 139/140, devendo, para tanto, intimar a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
JUIZ(A) DE DIREITO HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO JEFFERSON ALVES PAIXÃO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2024

ADV: JOSE EDIGAR BELEM MORAIS (OAB 10211/CE) - Processo 0200099-05.2024.8.06.0130 (apensado ao processo 0203783-55.2023.8.06.0167) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Octha Engenharia Ltda - Me - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, sobre a petição de fls. 62/64, diga o autor no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2024

ADV: DAVID FERNANDES SOUSA PORTELA (OAB 23299/CE), ADV: RENATO MELO AGUIAR (OAB 8614/CE) - Processo 0000003-19.2019.8.06.0204 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Raimunda Nonata Alves - REQUERIDO: João Emanoel Alves - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho para confecção dos expedientes necessários para realização da Audiência de Instrução, designada para o dia 02/05/2024, às 09h00min. Ato contínuo atendendo a o art. 4º da Resolução do CNJ 481 do dia 22/11/2022, encaminho para que as partes sejam intimadas da data e horário da audiência, bem assim, para se manifestarem sobre a forma de realização do ato, informando se a audiência deverá ser realizada de forma presencial ou remota (híbrida). Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/36fb52 QR CODE:

ADV: CAROLINA PARENTE NOGUEIRA (OAB 38544/CE), ADV: JOAQUIM CAIO ASEVEDO DE SOUZA (OAB 43202/CE) - Processo 0050456-75.2021.8.06.0130 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Valmir Paulino de Oliveira - REQUERIDO: JOAQUIM ALCANTARA PARENTE e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho para confecção dos expedientes necessários para realização da Audiência de Instrução, designada para o dia 02/05/2024, às 09h40min. Ato contínuo atendendo a o art. 4º da Resolução do CNJ 481 do dia 22/11/2022, encaminho para que as partes sejam intimadas da data e horário da audiência, bem assim, para se manifestarem sobre a forma de realização do ato, informando se a audiência deverá ser realizada de forma presencial ou remota (híbrida). Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/99ace0 QR CODE:

ADV: JOAQUIM CAIO ASEVEDO DE SOUZA (OAB 43202/CE), ADV: CAROLINA PARENTE NOGUEIRA (OAB 38544/CE) - Processo 0200022-64.2022.8.06.0130 (apensado ao processo 0050456-75.2021.8.06.0130) - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração de Posse - REQUERENTE: Joaquim Alcântara Parente - REQUERIDO: Valmir Paulino de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho para confecção dos expedientes necessários para realização da Audiência de Instrução, designada para o dia 02/05/2024, às 10h20min. Ato contínuo atendendo a o art. 4º da Resolução do CNJ 481 do dia 22/11/2022, encaminho para que as partes sejam intimadas da data e horário da audiência, bem assim, para se manifestarem sobre a forma de realização do ato, informando se a audiência deverá ser realizada de forma presencial ou remota (híbrida). Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/28092b QR CODE:

ADV: JOSE ARTUR MELO AGUIAR (OAB 15559/CE) - Processo 0200043-69.2024.8.06.0130 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Teresinha Marques da Silva - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 03/05/2024 às 15:00h na sala VIRTUAL da Sala de Audiência, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital. Decisão: "Conciliação Data: 03/05/2024 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência Situacão: Pendente" Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/a481e4

ADV: JENIFER MORAIS DA SILVA (OAB 168698/RJ) - Processo 0200112-38.2023.8.06.0130 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERIDO: G.S.P. -

ADV: TAMIRIS MARIA SOUSA ARAUJO (OAB 26244/CE) - Processo 0200246-65.2023.8.06.0130 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Antonio Martins Pereira - Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partesde forma on-lineà Audiência de Conciliação na data de 03/05/2024 às 10:00h na sala VIRTUAL da Sala de Audiência, no Centro Judiciário CEJUSC, por meio de plataforma Digital. Decisão: "Conciliação Data: 03/05/2024 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situacão: Pendente" Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/67a7dd

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: MARIA LARISSE VASCONCELOS LOPES (OAB 46915/CE) - Processo 0200484-21.2022.8.06.0130 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios - REQUERENTE: Damião Cosmo da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho para confecção dos expedientes necessários para realização da Audiência de Instrução, designada para o dia 25/04/2024, às 11h40min. Ato contínuo atendendo a o art. 4º da Resolução do CNJ 481 do dia 22/11/2022, encaminho para que as partes sejam intimadas da data e horário da audiência, bem assim, para se manifestarem sobre a forma de realização do ato, informando se a audiência deverá ser realizada de forma presencial ou remota (híbrida). Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/ce2dd5 QR CODE:

ADV: JOSÉ REGINALDO GONÇALVES (OAB 43841/CE), ADV: JOSE ARTUR MELO AGUIAR (OAB 15559/CE) - Processo 0200497-20.2022.8.06.0130 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: D.R.R. - REQUERIDO: H.C.N. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminho para confecção dos expedientes necessários para realização da Audiência de Instrução, designada para o dia 02/05/2024, às 16h00min. Ato contínuo atendendo a o art. 4º da Resolução do CNJ 481 do dia 22/11/2022, encaminho para que as partes sejam intimadas da data e horário da audiência, bem assim, para se manifestarem sobre a forma de realização do ato, informando se a audiência deverá ser realizada de forma presencial ou remota (híbrida). Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/917b08 QR CODE:

COMARCA DE NOVA OLINDA - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2024

ADV: ANTONIA JOELMA CESAR CABRAL (OAB 10164/CE) - Processo 0000113-81.2018.8.06.0162 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Contratos Bancários - REQUERENTE: Nilza Oliveira da Franca e outro - Vistos após redistribuição. Trata-se de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária para expedição de Alvará Judicial, proposto por Nilza Oliveira de Franca e Newton Alves filho, objetivando levantar quantia deixada por seu genitor, Weuton Alves de Oliveira. Tendo em vista a necessidade de retificação da Certidão de Óbito do de cujus, a qual deveria ser realizada mediante procedimento próprio, os autores requereram a suspensão do feito por 06 (meses), sendo deferida por meio da decisão de p. 61. Considerando o decurso do prazo de suspensão do processo e a impossibilidade de sua renovação, proceda-se com o levantamento da suspensão dos autos e intime-se os requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se ainda tem interesse na continuidade do feito, tempo em que também deverão trazer aos autos certidão de óbito retificada, sob pena de extinção do feito sem resolução de seu mérito por abandono da causa. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO GONÇALVES DIAS (OAB 10416-0/CE) - Processo 0002764-62.2013.8.06.0162 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Francivaldo Alves de Matos - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus dados bancários para confecção do respectivo RPV/precatório. Indicados os dados bancários, expeça-se o requisitório competente, realizando a juntada, após assinatura, das cópias de seus espelhos aos autos. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA ADRIELA VIEIRA NETA (OAB 26149/CE) - Processo 0050124-05.2021.8.06.0132 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Larissa da Silva e outros - Intime-se a parte autora, através de representante constituído, para que fique ciente do inteiro teor do ofício de fls. 126. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos no prazo retro, arquive-se, vez que a sentença proferida transitou em julgado (fl. 125). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2024

ADV: JOAO MIGUEL SAMPAIO (OAB 45598/CE) - Processo 0200533-22.2023.8.06.0132 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Karon Line Gomes da Silva - Intime-se a parte autora para que fique ciente da informação de pagamento juntada à fl. 17, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE) - Processo 0200392-03.2023.8.06.0132 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Lucelia Candido de Lima Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos em conclusão. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Lucelia Candido de Lima Silva contra Banco Bradesco S.A, ambos devidamente qualificados na inicial de pp. 01/13, na qual a parte autora requer a declaração de inexistência do contrato, a devolução em dobro dos valores pagos e danos morais. No dia 19/10/2023 foi realizada audiência de conciliação e as partes chegaram à seguinte transação (p. 166): “O Banco Bradesco S.A. Pagará o valor R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), englobando danos morais, materiais e honorários advocatícios, a ser pago no prazo de 20 (vinte) dias úteis na conta do patrono da parte autora: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO - CPF: 108.508.114-14, AGÊNCIA: 2130, CONTA CORRENTE: 000599819729-8, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”. A sentença de pp. 167/168 homologou o acordo firmado. Por meio da petição de p. 171, a instituição financeira requerida informou o cumprimento da obrigação de pagar. Provocada, a parte autora apresentou manifestação no seguinte sentido: “Tendo em vista já ter pactuado os valores referente aos danos materiais

e morais, requer o cancelamento dos descontos, haja vista, a clara a inexistência de instrumento contratual" (pág.182). O despacho de p. 185, determinou a intimação da parte requerida para se manifestar sobre o pedido da parte autora, que apenas reiterou os termos do acordo firmado (p. 188). Pois bem. Compulsando os autos, verifico que na petição inicial a parte autora requereu, em suma, três pedidos: 1) declaração de inexistência do suposto contrato; 2) restituição em dobro do valor pago; 3) condenação em danos morais. Com a contestação (pp. 99/112), a parte requerida não juntou o contrato e documentos apresentados na contratação, mesmo sendo devidamente intimada da decisão que lhe impôs este ônus (pp. 78/79). Desse modo, em que pese o acordo de p. 166 ter englobado apenas os danos morais e materiais, verifico que a parte requerida não se desincumbiu do ônus que lhe fora imposto, qual seja: comprovar a regularidade da contratação. Ademais, sabe-se que em ações como as dos autos, o dano moral é cabível em razão do desconto indevido realizado pela instituição financeira, ante a inexistência da contratação. Desse modo, uma vez que a requerida transigiu em relação aos danos morais e materiais (decorrentes da não contratação), bem como deixou de apresentar os documentos necessários à legitimar os descontos, é contraditória e incabível a manutenção dos descontos. Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem entendido que, não havendo comprovação da contratação, deve ser declarada a inexistência da relação jurídica. Vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - NEGLIGÊNCIA E FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - POSSIBILIDADE. - Inexistindo comprovação nos autos de que o contrato de seguro foi celebrado com a anuência do autor, este deve ser considerado inexistente, já que lhe falta um dos elementos de existência do negócio jurídico, que é a manifestação de vontade - Os descontos efetivados em benefício previdenciário do autor, referentes a seguro não contratado, caracteriza inequívoca responsabilidade da instituição bancária diante da sua negligência e falha na prestação de serviços, impondo-se o dever de indenizar - Restando comprovada a cobrança indevida do consumidor de valor não justificado, tem aplicabilidade o parágrafo único do artigo 42 do CODECON, que determina a repetição do indébito, em dobro. (TJ-MG - AC: 10000212493118001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 08/04/2022, Câmaras Cíveis / 12ª C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2022). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORT NCIAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATO NEGATIVO ALEGADO PELA AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA. DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em se tratando de ação declaratória negativa, a parte autora não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo da relação negocial, cabendo ao ex adverso, comprovar efetivamente a ocorrência do fato. 2. Neste caso, apesar da inversão do ônus da prova deferida na origem, o Banco réu não trouxe aos autos as cópias dos dois contratos que teriam sido entabulados com o autor. Sendo assim, não comprovada, pelo requerido, a relação jurídica entre as partes, mantém-se a declaração de ilegalidade dos descontos realizados indevidamente no benefício previdenciário do autor. 3. Demonstrada a cobrança indevida e o efetivo desconto decorrente da contratação questionada e ausente a prova de que o réu tenha cometido engano justificável, deve ser mantida a sentença no ponto em que o condenou a repetição em dobro do indébito, ex vi do disposto na literalidade do parágrafo único do art. 42 do CDC. 4. O desconto de parcelas de empréstimos não contratados em benefício previdenciário de idoso, hipossuficiente financeiramente, configura dano moral. 5. Nos termos da Súmula nº 32 dessa Corte Estadual, a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; Recursos Apelação Cível: 01886595920208090171 IACIARA, Relator: Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 10/05/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/05/2021). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEDUÇÕES INDEVIDAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Repousa a lide na pretensão de declaração de inexistência de relação jurídica entre a autora e instituição financeira, a saber, um contrato denominado "Bradesco Vida e Previdência", com parcelas no valor R$ 44,97 (quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), descontadas diretamente no benefício previdenciário da promovente, cumulada com pedido de repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais na monta de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2. Os descontos no benefício previdenciário da promovente, decorrentes do contrato objurgado, restaram devidamente comprovados com a juntada de extratos bancários. 3. Lado outro, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, uma vez que deixou de acostar aos autos prova da contratação. 4. Assim, o Juízo a quo julgou parcialmente procedente o feito, declarando a nulidade do contrato e determinando a imediata suspensão dos descontos, contudo, condenou o banco réu à devolução simples dos importes deduzidos do aposento da autora e julgou improcedente o pedido alusivo aos danos morais, por entender que o evento não passou de mero aborrecimento. Desta feita, a promovente interpôs o presente Apelo, no qual pretende a reforma da sentença para que a restituição dos importes seja feita em dobro e o requerido seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais. 5. A devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos de aposentadoria da requerente é mera consequência da declaração de nulidade do contrato, tendo em vista a responsabilidade objetiva da instituição financeira. Contudo, a restituição deve ser mantida na forma simples, posto que não restou demonstrada a má-fé do banco réu. 6. A debitação direta na conta da aposentada, reduzindo seu benefício previdenciário sem sua anuência e por força de transação fraudulenta, caracteriza dano moral in re ipsa, ou seja, presumido, decorrente da própria existência do ato, não exigindo a prova do prejuízo, posto que a aposentadoria da autora é verba alimentar destinada ao seu sustento básico, de modo que a subtração de qualquer quantia, por menor que seja, configura privação do seu patrimônio e atinge suas finanças. Nesses termos, hei por bem fixar o montante indenizatório em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor razoável e proporcional aos danos sofridos pela requerente. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para condenar o promovido em indenização por danos morais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), restando irretocável nos demais termos. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da e. Relatora. (TJ-CE - APL: 01265572620198060001 CE 0126557-26.2019.8.06.0001, Relator: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 17/06/2020, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 18/06/2020). Desse modo, defiro o pedido da parte autora na petição inicial (e reiterado à p. 182) para declarar, como de fato DECLARO a inexistência do contrato firmado entre as partes, devendo a parte requerida realizar o

cancelamento do contrato, bem como suspender os descontos realizados (em razão do contrato impugnado nestes autos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa no valor de duas vezes o total de cada desconto realizado, com limite total em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime(m)-se as partes da presente decisão, devendo a parte requerida ser intimada pessoalmente, para fins de incidência da multa ora arbitrada (Súmula 410/STJ). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2024

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: CLARISSA DE MELO CAVALCANTE (OAB 19722/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502/CE), ADV: ALANA CORREIA DOS SANTOS (OAB 30218/CE) - Processo 0200336-04.2022.8.06.0132 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Rosselio Alves de Moura - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o requerido ao pagamento de indenização de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (súmula 580 STJ) e correção monetária pelo índice INPC desde o evento danoso (súmula 580 STJ). Em face da sucumbência recíproca, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC e CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre a diferença entre o valor atualizado da causa (INPC) e o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, os quais ficarão suspensos de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. 4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, se desejar (art. 1.003 do CPC), e, decorrido o prazo legal, com ou sem elas, remetam-se os autos à Superior Instância. Considerando a ausência de impugnação ao laudo pericial, determino a expedição de alvará judicial em favor do perito para a transferência dos honorários periciais depositados às pp. 96/97. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2024

ADV: KARINNE DE NOROES MOTA (OAB 14939/CE) - Processo 0000167-67.2006.8.06.0162 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERIDO: E.M.E.I.E.F HERMANO CHAVES FRANCK - TERCEIRO: Municipio de Santana do Cariri-ce - A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará intimada as fls. 273 para informar sobre a demolição determinada por este juízo e requerer/informar o que entender necessário à demolição, informou que: (...) De acordo com nova vistoria realizada in loco por um fiscal, servidor público, desta Autarquia, portador de Fé Pública, restou constatado, que o Próprio promovido já desobstruiu, às suas próprias expensas, a Faixa de Domínio, que deu ensejo à presente Ação, CONFORME RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADO e FOTOGRÁFICOS (...) Lembro que a cumprimento da obrigação é uma causa de extinção da execução, conforme art. 924, II nada restando ao magistrado senão declarar sua ocorrência. Diante do exposto, extingo o cumprimento da obrigação, determinando ainda o arquivamento do presente feito com baixa no SAJ. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2024

ADV: JOAO MIGUEL SAMPAIO (OAB 45598/CE) - Processo 0200114-02.2023.8.06.0132 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: D.L.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará , para que possa imprimir andamento ao feito: Intime-se a parte autora para que fique ciente da informação de fls. 93/94, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível. Não havendo novos requerimentos no prazo supra, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO (OAB 53457/PE) - Processo 0200391-18.2023.8.06.0132 (apensado ao processo 0200392-03.2023.8.06.0132) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Lucelia Candido de Lima Silva - Vistos em conclusão. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS ajuizada por LUCELIA CANDIDO DE LIMA SILVA contra BANCO BRADESCO S.A, ambos devidamente qualificados na inicial de pp. 01/10, na qual a parte autora requer a declaração de inexistência do contrato, a devolução em dobro dos valores pagos e danos morais. No dia 19/10/2023 foi realizada audiência de conciliação e as partes chegaram à seguinte transação (p. 142): “O Banco Bradesco S.A. Pagará o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), englobando danos morais, materiais e honorários advocatícios, a ser pago no prazo de 20 (vinte) dias úteis na conta do patrono da parte autora: JOÃO HENRIQUE ELOI DE MELO - CPF: 108.508.114-14, AGÊNCIA: 2130, CONTA CORRENTE: 000599819729-8, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”. A sentença de pp. 143/144 homologou o acordo firmado. Por meio da petição de p. 147, a instituição financeira requerida informou o cumprimento da obrigação de pagar. Provocada, a parte autora apresentou manifestação no seguinte sentido: “Tendo em vista já ter pactuado os valores referente aos danos materiais e morais, requer o cancelamento dos descontos, haja vista, a clara a inexistência de instrumento contratual” (p.158). O despacho de p. 162, determinou a intimação

da parte requerida para se manifestar sobre o pedido da parte autora, que apenas reiterou os termos do acordo firmado (p. 166). Pois bem. Compulsando os autos, verifico que na petição inicial a parte autora requereu, em suma, três pedidos: 1) declaração de inexistência do suposto contrato; 2) restituição em dobro do valor pago; 3) condenação em danos morais. Com a contestação (pp. 100/110), a parte requerida não juntou o contrato e documentos apresentados na contratação, mesmo sendo devidamente intimada da decisão que lhe impôs este ônus (p. 80). Desse modo, em que pese o acordo de p. 142 ter englobado apenas os danos morais e materiais, verifico que a parte requerida não se desincumbiu do ônus que lhe fora imposto, qual seja: comprovar a regularidade da contratação. Ademais, sabe-se que em ações como as dos autos, o dano moral é cabível em razão do desconto indevido realizado pela instituição financeira, quando inexistente a contratação. Desse modo, uma vez que a requerida transigiu em relação aos danos morais e materiais (decorrentes da não contratação), bem como deixou de apresentar os documentos necessários à legitimar os descontos, é contraditória e incabível a manutenção dos descontos. Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem entendido que, não havendo comprovação da contratação, deve ser declarada a inexistência da relação jurídica. Vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - NEGLIGÊNCIA E FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - POSSIBILIDADE. - Inexistindo comprovação nos autos de que o contrato de seguro foi celebrado com a anuência do autor, este deve ser considerado inexistente, já que lhe falta um dos elementos de existência do negócio jurídico, que é a manifestação de vontade - Os descontos efetivados em benefício previdenciário do autor, referentes a seguro não contratado, caracteriza inequívoca responsabilidade da instituição bancária diante da sua negligência e falha na prestação de serviços, impondo-se o dever de indenizar - Restando comprovada a cobrança indevida do consumidor de valor não justificado, tem aplicabilidade o parágrafo único do artigo 42 do CODECON, que determina a repetição do indébito, em dobro. (TJ-MG - AC: 10000212493118001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 08/04/2022, Câmaras Cíveis / 12ª C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2022). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORT NCIAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATO NEGATIVO ALEGADO PELA AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA. DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em se tratando de ação declaratória negativa, a parte autora não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo da relação negocial, cabendo ao ex adverso, comprovar efetivamente a ocorrência do fato. 2. Neste caso, apesar da inversão do ônus da prova deferida na origem, o Banco réu não trouxe aos autos as cópias dos dois contratos que teriam sido entabulados com o autor. Sendo assim, não comprovada, pelo requerido, a relação jurídica entre as partes, mantém-se a declaração de ilegalidade dos descontos realizados indevidamente no benefício previdenciário do autor. 3. Demonstrada a cobrança indevida e o efetivo desconto decorrente da contratação questionada e ausente a prova de que o réu tenha cometido engano justificável, deve ser mantida a sentença no ponto em que o condenou a repetição em dobro do indébito, ex vi do disposto na literalidade do parágrafo único do art. 42 do CDC. 4. O desconto de parcelas de empréstimos não contratados em benefício previdenciário de idoso, hipossuficiente financeiramente, configura dano moral. 5. Nos termos da Súmula nº 32 dessa Corte Estadual, a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; Recursos Apelação Cível: 01886959520208090171 IACIARA, Relator: Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 10/05/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/05/2021). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEDUÇÕES INDEVIDAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Repousa a lide na pretensão de declaração de inexistência de relação jurídica entre a autora e instituição financeira, a saber, um contrato denominado “Bradesco Vida e Previdência”, com parcelas no valor R$ 44,97 (quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), descontadas diretamente no benefício previdenciário da promovente, cumulada com pedido de repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais na monta de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2. Os descontos no benefício previdenciário da promovente, decorrentes do contrato objurgado, restaram devidamente comprovados com a juntada de extratos bancários. 3. Lado outro, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, uma vez que deixou de acostar aos autos prova da contratação. 4. Assim, o Juízo a quo julgou parcialmente procedente o feito, declarando a nulidade do contrato e determinando a imediata suspensão dos descontos, contudo, condenou o banco réu à devolução simples dos importes deduzidos do aposento da autora e julgou improcedente o pedido alusivo aos danos morais, por entender que o evento não passou de mero aborrecimento. Desta feita, a promovente interpôs o presente Apelo, no qual pretende a reforma da sentença para que a restituição dos importes seja feita em dobro e o requerido seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais. 5. A devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos de aposentadoria da requerente é mera consequência da declaração de nulidade do contrato, tendo em vista a responsabilidade objetiva da instituição financeira. Contudo, a restituição deve ser mantida na forma simples, posto que não restou demonstrada a má-fé do banco réu. 6. A debitação direta na conta da aposentada, reduzindo seu benefício previdenciário sem sua anuência e por força de transação fraudulenta, caracteriza dano moral in re ipsa, ou seja, presumido, decorrente da própria existência do ato, não exigindo a prova do prejuízo, posto que a aposentadoria da autora é verba alimentar destinada ao seu sustento básico, de modo que a subtração de qualquer quantia, por menor que seja, configura privação do seu patrimônio e atinge suas finanças. Nesses termos, hei por bem fixar o montante indenizatório em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor razoável e proporcional aos danos sofridos pela requerente. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para condenar o promovido em indenização por danos morais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), restando irretocável nos demais termos. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da e. Relatora. (TJ-CE - APL: 01265572620198060001 CE 0126557-26.2019.8.06.0001, Relator: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 17/06/2020, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 18/06/2020). Desse modo, defiro o pedido da parte autora na petição inicial (e reiterado à p. 158) para declarar, como de fato DECLARO a inexistência do contrato firmado entre as partes, devendo a parte requerida realizar o cancelamento do contrato, bem como suspender os descontos realizados (em razão do contrato impugnado nestes autos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa no valor de duas vezes o total

de cada desconto realizado, com limite total em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime(m)-se as partes da presente decisão, devendo a parte requerida ser intimada pessoalmente, para fins de incidência da multa ora arbitrada (Súmula 410/STJ). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2024

ADV: FRANCISCO GONÇALVES DIAS (OAB 10416-0/CE) - Processo 0002304-41.2014.8.06.0162 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Antonio Ribeiro de Araújo - Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença proposto por Antonio Ribeiro de Araujo em face do Município de Santana do Cariri, requerendo o pagamento da quantia atualizada até outubro de 2022 no valor de R$ 3.327,75 (três mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Intimado para, querendo, impugnar o pedido em tela, o ente municipal assim o fez às pp. 697/699, alegando incidência da alíquota de juros moratórios em data anterior à citação. Desta feita, intime-se a parte impugnada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação supra (pp. 697/699). Altere-se, ainda, a fase processual para cumprimento de sentença/execução judicial. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS ROQUE FEITOSA (OAB 7363/CE) - Processo 0002550-08.2012.8.06.0162 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: F.J.V.M. e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Cumpra-se as demais determinações da Sentença de págs. 126/134 e expeça-se Mandado ao Cartório de Registro Civil competente para que seja lavrado o Registro Civil da Requerente, constando as informações prescritas no art. 54 da Lei nº 6.015/1973, bem como levando-se em consideração o informado na Certidão de pág. 157, em que certifica-se a vontade da parte requerente quanto a modificação/inclusão de sobrenomes e a escrita correta do nome do seu genitor e avó paterna. Intime-se o Requerido condenado ao pagamento de alimentos, nos termos da Sentença retro, informando-o dos dados bancários indicados pela autora à pág. 157, para que seja realizado o pagamento arbitrado, a ser feito até o dia 10 de cada mês. Expedientes necessários.

ADV: EMELIANO PEREIRA BRITO (OAB 20898/CE) - Processo 0003616-81.2016.8.06.0162 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Ernesto de Sousa - Vistos em conclusão, Determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender cabível acerca dos comprovantes de fls. 281/284. Expedientes necessários.

ADV: JOAO WALBER CIDADE NUVENS AMORIM (OAB 12997/CE) - Processo 0005589-66.2019.8.06.0162 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Adriana Lourenço de Assis - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Cumpra-se o despacho retro de pág. 139, qual seja: Intime-se a inventariante para se manifestar acerca dos débitos existentes e sua regularização à página retro. Ademais, reitere-se também os expedientes às págs. 129/130, para que o Município de Santana do Cariri/CE, bem como a Procuradoria da Fazenda Estadual, apresentem manifestação acerca das Primeiras Declarações apresentadas às fls.24/85, e informar se tem interesse no feito ou não. Expedientes necessários.

ADV: HANNA BITU LEAL ALENCAR (OAB 42811/CE), ADV: JOÃO VITTOR NOGUEIRA DANTAS (OAB 43581/CE) - Processo 0050012-43.2021.8.06.0162 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Partilha - EXEQUENTE: M.A.P.L. - EXECUTADO: R.L.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Tendo em vista o bloqueio de ativos financeiros do executado realizado via SISBAJUD, cumpra-se as determinações finais proferidas na decisão de pp. 80/81, quais sejam: "tornados indisponíveis os ativos do referido executado, INTIME-SE para tomar ciência e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC, ADVERTINDO-O de que, caso rejeitada ou não apresentada essa manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo com base no art. 854, § 5º, do CPC. Realizada a diligência, INTIME-SE a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias." Expedientes necessários.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0050051-74.2020.8.06.0162 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, conforme sentença de fls. 181/182: (...) Custas processuais em partes iguais pelas partes, a exigibilidade da obrigação afeta à parte exequente ficando suspensão em razão da mesma ter sido agraciada pelos benefícios da Justiça Gratuita e a eles ainda fazer jus(...) Intime-se a parte exequida para apresentar comprovante de pagamento das custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA
JUIZ(A) DE DIREITO HERICK BEZERRA TAVARES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ELIAS BATISTA DE LIMA JUNIOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2024

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200012-84.2023.8.06.0162 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao tempo que JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, medida adotada com fulcro no art. 487, III, b, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Santana do Cariri/CE, 10 de janeiro de 2024. Ricardo de Araújo Barreto Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA RUSSAS - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2024

ADV: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 48200/CE) - Processo 0002094-04.2019.8.06.0133 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INVESTIGADO: Francisco Cláudio Rodrigues de Carvalho - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta pelo Ministério Público, para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado pela ocorrência da prescrição em relação ao crime do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. LADO OUTRO, condeno o réu FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, nas reprimendas do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo então a dosimetria da pena. DA FIXAÇÃO DA(S) PENA(S): a) do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor Culpabilidade: não há nos autos elementos que indiquem uma maior intensidade do dolo do agente. Sendo assim, o grau de reprovação da conduta do Acusado não foge ao padrão desse tipo de delito; Antecedentes: o acusado não é portador de maus antecedentes. Conduta Social: praticamente nada se apurou a respeito, não havendo condições de ser ora valorada; Personalidade: não há dados técnicos nos autos para aferi-la; Motivos do crime: são os comuns ao tipo; Circunstâncias do crime: não se apresentam relevantes; Consequência: são os comuns ao tipo; Comportamento da vítima: não influiu para o evento delituoso. Analisadas as circunstâncias judiciais do “caput” do artigo 59 do Código Penal, vê-se que não há circunstancia desfavorável ao réu, assim sendo, fixo a pena em 2 (dois) anos de detenção. Na segunda fase da fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes e atenuantes, permanecendo a pena em 02 (dois) anos de detenção. Na terceira e última fase, rejeitada a causa de aumento, tenho que a PENA DEFINITIVA, portanto, permanece no patamar de 02 (dois) anos de detenção. Decreto a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 02 (dois) anos. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Diante da presença dos requisitos do art. 44 do CP, CONCEDO a substituição de pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito a serem escolhidas pelo juiz da execução. Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Após o trânsito em julgado deste decisum (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), (I) LANCE o nome do condenado no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca; (II) EXTRAIA guia de recolhimento para o cumprimento da pena imposta nesta sentença; (III) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal; (IV) PROCEDA-SE ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o art. 686 do Código de Processo Penal. Em caso de não-cumprimento espontâneo pelo condenado, intime-se o Estado do Ceará, para fins de cobrança da quantia fixada. Oficie-se o órgão de trânsito competente informando a suspensão do direito de dirigir. Publique-se. Registre-se. Dê-se vista ao MP. Intime-se o acusado por DJE. Uma vez transitada em julgado a sentença e cumpridas as diligências acima, ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: ADRIANY CLIRCIA MESQUITA FARIAS (OAB 50534/CE) - Processo 0090311-23.2019.8.06.0133 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - RÉU: Francisco Thairton Mourão Alves - Do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO THAIRTON MOURÃO ALVES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. CANCELE-SE A AUDIÊNCIA APRAZADA. Publique-se. Registre-se. Dê-se vista ao MP. Intime-se a defesa. Transitada em julgado, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2024

ADV: ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (OAB 7820/CE), ADV: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA (OAB 27845/CE) - Processo 0000325-20.2003.8.06.0133 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉU: Edilson Rodrigues Alves - Intimação para tomar ciência da juntada das Certidões de Antecedentes Criminais do apenado e da vítima na referida ação.

ADV: CATHERINE LYCIA LOPES CARVALHO (OAB 46722/CE) - Processo 0200956-76.2023.8.06.0133 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERENTE: J.A.S.F. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e RATIFICO AS MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS ÀS FLS. 14/17, pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação desta sentença, sem prejuízo de que, sobrevindo novos elementos, a partir das eventuais razões trazidas pelas partes, possa o prazo ser alterado ou revogado, observando a cláusula rebus sic stantibus.

COMARCA DE NOVA RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: FLAVIA NEGREIROS PEDROSA (OAB 33804/CE), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0201054-61.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Vanessa Lima Severo e outro - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Inicialmente, determino que a Secretaria desta Vara proceda a evolução de classe para Cumprimento de Sentença. Após, nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Ficará o executado advertido de que o não pagamento voluntário resultará num acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1º, CPC). Uma vez transcorrido o prazo antecedente sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação, conforme art. 525 do CPC. Expedientes necessários. Nova Russas (CE), 22 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA GUIMARAES GUERRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: JOSE PINTO QUEZADO NETO (OAB 5993/CE), ADV: SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA (OAB 2799/CE) - Processo 0000046-39.2000.8.06.0133 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Raimundo Lindonjhonson Vera Magalhães - R.H. Ante a virtualização e declínio dos autos, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender pertinente. Ausente manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: TIAGO LMA MACIEL (OAB 21055/CE) - Processo 0005398-89.2011.8.06.0133 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Mirella Lima Marques - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR a parte executada para, no prazo de 5 dias, juntar cópia dos dados bancários da credora, bem como juntar cópia do CPF do advogado. OUTROSSIM, nos termos a sentença de fls. 141/142, INTIMAR o advogado da parte executada para, querendo, postular o pagamento dos honorários sucumbenciais a que faz jus.

ADV: THIAGO EVANGELISTA CARDOSO (OAB 39720/CE), ADV: ANTONIO IRLANDO PEREIRA LINHARES (OAB 15874/CE), ADV: JACQUELINE GASPAR DE OLIVEIRA CARNEIRO SMERTHU (OAB 24399/CE), ADV: GUILHERME CAMARAO PORTO (OAB 27489/CE) - Processo 0010253-28.2022.8.06.0133 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - REQUERIDO: A.M.D. - Em cumprimento ao despacho de fl.5098, designo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 14/05/2024 às 11:00H, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, por meio do link de acesso:https://link.tjce.jus.br/f8a05a.

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200003-78.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Meire de Sousa Mourao - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - III. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, já que sucumbente, nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Tais pagamentos ficam suspensos por entender ser a parte demandante beneficiária da Assistência Judiciária, conforme artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, independente de nova conclusão ao Juízo. Nova Russas/CE, 26 de março de 2024. RENATA GUIMARAES GUERRA Juiza

ADV: FRANCISCO MATEUS DA SILVA LIMA (OAB 47149/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0200032-31.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Maria do Carmo Torres - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Considerando que a parte autora juntou novas provas após manifestação do banco réu, em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, converto o julgamento em diligência e DETERMINO a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos apresentadas nas págs. 96/113. Intime-se a parte autora para que, em prazo idêntico, esclareça quando iniciaram os descontos sob a rubrica PACOTE DE SERVIÇOS PADRONIZADO PRIORITÁRIOS I (tarifa contestada no presente processo). Expedientes necessários. Nova Russas (CE), 21 de março de 2024. Rafaela Benevides Caracas Pequeno Juíza de Direito

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 45542A/CE) - Processo 0200057-78.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Maria Leticia Barros Sousa - REPR. LEGAL: Francilurdes Bezerra Barros - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - III. DISPOSITIVO Pelo exposto, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em razão da quitação integral do débito na esfera administrava, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a promovente nas custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, ante a gratuidade da justiça deferida nos autos, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida todas as diligências determinadas neste processo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Nova Russas/CE, 25 de março de 2024. RENATA GUIMARAES GUERRA Juiza

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200112-92.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Aiton Sousa Gomes - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, na forma dos artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC, bem como art. 485, I e IV do CPC. Custas pelo requerente, suspensas todavia, face a gratuidade que ora defiro. Sem honorários antes a ausência de triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200115-47.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceicao de Andrade - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, na forma dos artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC, bem como art. 485, I e IV do CPC. Custas pelo requerente, suspensas todavia, face a gratuidade que ora defiro. Sem honorários antes a ausência de triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200122-39.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Gorete Rodrigues da Silva - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, na forma dos artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC, bem como art. 485, I e IV do CPC. Custas pelo requerente, suspensas todavia, face a gratuidade que ora defiro. Sem honorários antes a ausência de triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0200203-85.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Amparo Rodrigues de Paula Alves - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, na forma dos artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC, bem como art. 485, I e IV do CPC. Custas pelo requerente, suspensas todavia, face a gratuidade que ora defiro. Sem honorários antes a ausência de triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200206-40.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Gonçalo Gomes Ferreira - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo a presente ação sem resolução do mérito, na forma dos artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC, bem como art. 485, I e IV do CPC. Custas pelo requerente, suspensas todavia, face a gratuidade que ora defiro. Sem honorários antes a ausência de triangulação

processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200255-81.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Inacio Conceição Barros - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, proposta por Inácio Conceição Barros, em face de ENEL Distribuição Ceará, partes qualificadas acima. Tendo em vista que a petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do CPC. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. Defiro os benefícios da assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50 e art. 98 do CPC. Reconheço a prioridade de tramitação, uma vez que parte autora possui mais de 60 (sessenta) anos, restando amparada pelo que roga o art. 1.048, I, do CPC/15. Por se tratar de causa que admite autocomposição, determino a inclusão do feito em pauta de Audiência de Conciliação, na modalidade virtual, tendo o CEJUSC designado À mencionada audiência para a DATA de 03.05.2024, ÀS 15:00 HORAS, a se realizar preferencialmente por meio de videoconferência, pelo aplicativo MICROSOFT TEAMS, através do link https://link.tjce.jus.br/5d38cd (Contatos: CEJUSC (85) 98239 2656 // 2ª VARA (85) 98206 7582). Cite-se e intime-se a parte ré pessoalmente, bem como se intime a autora na pessoa de seu advogado, a fim de que participem do ato, no dia e horário designados, devendo disponibilizarem nos autos seus contatos (e-mail e telefone/Whatsapp) ou informarem ao oficial de justiça, quando da intimação/citação do ato, fazendo este constar da certidão, para fins de viabilizar a audiência virtual. Ficam as partes advertidas de que a não participação injustificada de ambas à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Não havendo acordo na mencionada audiência, a parte requerida, querendo, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência conciliatória, acompanhada de provas, em especial, a documental, podendo arrolar testemunhas e protestar pela apresentação de provas em direito admitidas, sob pena de ser-lhes decretada a revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Assinalo que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, visto que a parte requerida é fornecedora de serviços, cuja destinatária final é a parte requerente (arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, tendo em vista que a empresa requerida tem melhores condições de esclarecer os fatos, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LIMA (OAB 39704/CE) - Processo 0200284-34.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Carlos Henrique Araujo Silva - Tendo em vista que a petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do CPC. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. Defiro os benefícios da assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei 1.060/50 e art. 98 do CPC. Por se tratar de causa que admite autocomposição, determino a inclusão do feito em pauta de Audiência de Conciliação, na modalidade virtual. Para tanto, remetam-se os autos ao CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte ré pessoalmente, bem como se intime a autora na pessoa de seu advogado, a fim de que participem do ato, no dia e horário designados, devendo disponibilizarem nos autos seus contatos (e-mail e telefone/Whatsapp) ou informarem ao oficial de justiça, quando da intimação/citação do ato, fazendo este constar da certidão, para fins de viabilizar a audiência virtual. Ficam as partes advertidas de que a não participação injustificada de ambas à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Não havendo acordo na mencionada audiência, a parte requerida, querendo, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência conciliatória, acompanhada de provas, em especial, a documental, podendo arrolar testemunhas e protestar pela apresentação de provas em direito admitidas, sob pena de ser-lhes decretada a revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Assinalo que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, visto que a parte requerida é fornecedora de serviços, cuja destinatária final é a parte requerente (arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, tendo em vista que a empresa requerida tem melhores condições de esclarecer os fatos, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º, do CPC. Expedientes necessários. Foi designada à AUDIÊNCIA de conciliação para data de 02/05/2024 às 16:00h, na sala da CEJUSC de Nova Russas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, por meio de videoconferência. Em caso de duvida entrar em contato pelo Whatssap da CEJUSC (85) 982392656. Segue link de acesso: https://link.tjce.jus.br/5d38cd

ADV: MÁRDYLLA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 44891/CE) - Processo 0200297-33.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Martins do Narcimento - Nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320, do mesmo diploma legalou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito poderá determinar a emenda da peça inicial. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com os seguintes documentos: - Procuração e declaração de hipossuficiência constando a impressão digital do autor e preenchida nos moldes do art. 595, do Código Civil, uma vez que a procuração pública anexada na pág. 21 não dá poderes para Gonçala de Sousa representar o demandante em juízo; - Comprovante de endereço em titularidade do autor ou declaração de residência regularmente assinada. O não cumprimento total ou parcial da(s) determinação(ões) acima estabelecida(s) ensejará o indeferimento liminar da petição inicial. Em respeito ao princípio da celeridade, esclarece-se que eventual pedido de prorrogação de prazo somente será deferido excepcionalmente e desde que acompanhado de justificação objetiva e específica, comprovada documentalmente. Meros pedidos genéricos de prorrogação de prazo serão sumariamente indeferidos. Nova Russas (CE), 22 de março de 2024. Rafaela Benevides Caracas Pequeno Juíza de Direito

ADV: AMANDA VIEIRA DA SILVA SANTOS (OAB 39184/CE) - Processo 0200302-55.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Sonia Maria Lima Morais - Nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320, do mesmo diploma legalou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito poderá determinar a emenda da peça inicial. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com os seguintes documentos: - Retificar o pedido da causa uma vez que houve impugnação à tarifas bancárias nos fatos, mas não foram incluídos nos pedidos; - Especificar os danos materiais causado pelo requerido, uma vez que o pedido precisa ser certo e determinado, e retificar o valor da causa ao montante da correspondente à cumulação dos pedidos (art. 292, VI, CPC). O não cumprimento total ou parcial da(s) determinação(ões) acima estabelecida(s) ensejará o indeferimento liminar da petição inicial. Em respeito ao princípio da celeridade, esclarece-se que eventual pedido de prorrogação de prazo somente será deferido excepcionalmente e desde que acompanhado de justificação objetiva e específica, comprovada documentalmente. Meros pedidos genéricos de prorrogação de prazo serão sumariamente indeferidos. Nova Russas (CE), 22 de março de 2024. Rafaela Benevides Caracas Pequeno Juíza de Direito

ADV: TALES LEVI SANTANA DE MORAIS (OAB 41842/CE) - Processo 0200306-92.2024.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - REQUERENTE: Maria de Fatima Carvalho Jovita - Compulsando os fólios, verifico que há

pedido de indenização por danos materiais e morais, entretanto, não observo descrição da quantidade de parcelas e cifras já descontadas, no que concerne ao dano material, nem tampouco o cálculo dos montantes a serem ressarcidos a título de repetição indébita, o que impacta na análise do mérito e no valor da causa. Consoante o que aduz o art. 292, VI do CPC/15, o valor da causa, quando houver cumulação de pedidos, deverá ser a soma de todos eles, sendo necessário que se intime a parte autora, por seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, devendo especificar o montante que pretende nesta ação, bem como retificar o valor da causa já apresentado. Advirto que o não cumprimento da emenda, nos termos supra e no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará o indeferimento da exordial, consoante art. 321 caput e parágrafo único, do Novo CPC. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0200735-30.2022.8.06.0133 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Vistos, Intime-se para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93/94, devendo informar, ainda, se houve o pagamento do débito. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TALES LEVI SANTANA DE MORAIS (OAB 41842/CE) - Processo 0200802-92.2022.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cleomendes Ramos de Morais - R. Hoje. Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200900-43.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 262/273, no prazo legal.

ADV: ROGER ALEXANDRE VERAS (OAB 41920/CE) - Processo 0201021-71.2023.8.06.0133 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.J.G.S. - Vistos, Converto o julgamento em diligência. Considerando a ausência da requerente em audiência de conciliação, apesar de intimada a tanto, intime-se pessoalmente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: WILLIAM DA SILVA DIAS (OAB 34330/CE) - Processo 0201051-09.2023.8.06.0133 - Interdição/Curatela - Fixação - INTERTE: F.L.O.P. - Em cumprimento a Interlocutória de fls.35/38, designo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 14/05/2024 às 14:30H, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo MICROSOFT TEAMS, por meio do link de acesso:https://link.tjce.jus.br/bbce44.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0201260-75.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 168/190, no prazo legal.

ADV: LUIZ FELIPE CONDE (OAB 87690/RJ), ADV: JARBAS ALVES SANTANA (OAB 43139/CE) - Processo 0201360-30.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Manuel Paulino Paiva de Oliveira - REQUERIDO: Unimed Seguradora S/A - III. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, com resolução de mérito, JULGOIMPROCEDENTESos pedidos, por entender que não houve irregularidade na contratação das partes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, já que sucumbente, nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Tais pagamentos ficam suspensos por entender ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária, conforme artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, independente de nova conclusão ao Juízo. Nova Russas/CE, 26 de março de 2024. RENATA GUIMARAES GUERRA Juiza

ADV: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LIMA (OAB 39704/CE) - Processo 0201408-86.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Antonio Rodrigues Sampaio - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, procedo a intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 135/153, no prazo legal.

ADV: RAUL DE SOUZA MARTINS (OAB 29863/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0201535-24.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Raul Jorge da Silva - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Visto etc. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, bem como esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Na mesma publicação, intime-se a parte ré, por DJE, para, no prazo de 5 dias, também esclarecer se pretende produzir outras provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO MATEUS DA SILVA LIMA (OAB 47149/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201543-98.2023.8.06.0133 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Santana Tertuliano de Matos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, para: I) CONCEDER a tutela de urgência requerida na inicial, com esteio no art. 300 do CPC/15, a fim de que cessem no prazo de 48h (quarenta e oito horas) os descontos realizados na conta corrente da parte autora que foram objeto destes autos, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por novo desconto realizado após a ciência deste decisão, valor a ser revertido à parte autora; II) DECLARAR a ilegalidade da relação jurídica que originou o(s) débito(s) indicado(s) na inicial sobre a rubrica de PAGTO COBRANCA - PSERV, no valor de R$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos); III) CONDENAR a parte promovida a restituir de forma dobrada os valores cobrados da parte autora, devendo o montante ser apurado em fase de cumprimento de sentença, e sendo tais valores corrigidos monetariamente (INPC) a partir do prejuízo (Súmula 43 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ c/c art. 398 do CC); IV) CONDENAR a parte promovida ao pagamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a autora a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (sumula 362, STJ) e juros de mora de 1% desde o evento danoso, sumula 54 STJ. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após Intimem-se as partes, por seus causídicos, da presente sentença. Transitada em julgado, intime-se novamente a parte autora, por seu causídico, para dar início ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: CUSTODIO DAMASIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7434/CE), ADV: FRANCISCO GOMES RIBEIRO (OAB 7847/CE), ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Processo 0280070-35.2021.8.06.0133 - Guarda de Infância e

Juventude - Acolhimento institucional - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Ceará e outro - REQUERIDO: João Pedro Lima Silva - João Pedro Lima da Silva - Ana Paula Lima Silva - Ante aperda do objetoda presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC/15, vez que inexistem razões para a continuidade da medida de acolhimento institucional, devendo o adolescente ser reinserido em sua família extensiva (avó materna APARECIDA LOPES DE LIMA SILVA), mediante termo de guarda. Oficie-se o Conselho Tutelar e o CREAS para que continuem, com base em suas missões institucionais, promovendo o acompanhamento do menor e sua família, reportando, a qualquer tempo, eventos que julgarem necessário submeter a apreciação. Oficie-se o abrigo Casa Lar dando ciência desta decisão. Intime-se o Ministério Público. Sem custas e honorários, ante o art. 141, §2º da Lei 8.069/90 (ECA). Transitada em julgado, proceda-se baixa com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

COMARCA DE NOVO ORIENTE - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL MACEDO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB 11064/CE), ADV: REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 131366/MG) - Processo 0000426-15.2007.8.06.0134 - Cobrança - Obrigações - REQUERENTE: Joana Cavalcante Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco - Ante o exposto: 1) Intime-se o banco executado para efetuar o depósito, em até 10 (dez) dias, do valor incontroverso de R$ 3.838,23 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), mais acréscimos legais se houver, referente aos honorários sucumbenciais; 2) Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, mais acréscimos legais se houver, em nome do advogado da exequente, o Dr. FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB/CE 11.064), cujos dados bancários encontram-se à fl. 441, já que possui poderes para tanto na procuração (fl. 8), obedecendo ao disposto na Portaria 109/2022 do TJCE; 3) À Secretaria para para que junte aos autos o teor do acórdão transitado em julgado do Agravo de Instrumento nº 0623887-29.2017.8.06.0000, conforme ofício fl. 379; 4) Juntada as peças, intimem-se as partes para derradeira manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo que entender de direito, inclusive acerca do valor da condenação referene à multa diária, ponto controverso até então; 5) Ao final, com ou sem as manifestações, venham conclusos para decisão com urgência. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO ACACIO ARAUJO RODRIGUES (OAB 31248/CE) - Processo 0000786-27.2019.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Levantamento - REQUERENTE: M.F.C. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 10:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmNhMTA1ZTEtZjQyNC00ZjQ5LThkMzYtOTdmNTcyYTVmNWNh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/b835a2 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: RUAN NILTON ALVES COSTA (OAB 36750/CE) - Processo 0000837-38.2019.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: J.P.S. - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Havendo recurso de apelação, ante o efeito regressivo do recurso, façam os autos conclusos para apreciação. Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 17994/CE) - Processo 0004854-64.2012.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Francisca Gomes da Silva - INTERDO: Francisco Gomes Freitas - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, CPC, para nomear como curadora de FRANCISCO GOMES FREITAS sua tia ANTONIA GOMES EVANGELISTA, a fim de que possa praticar todos os atos necessários à administração dos bens e direitos da curatelada, devendo arquivar todos os documentos necessários a posterior prestação de contas, com fulcro no art. 755 do CPC. Intime-se a parte requerente, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso como curadora do réu, na forma do art. 759 do CPC. Confirmo a tutela provisória, uma vez presentes os pressupostos concernentes à probabilidade do direito e perigo da demora, ante as razões já expostas (art. 1.012, §1º, V, do CPC). Sem custas e honorários. Fixo honorários advocatícios no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do advogado dativo nomeado à fl. 148, o Dr. Leandro Ferreira Nunes (OAB/CE n° 50933-A), a ser corrigido desde a data do arbitramento, o qual deverá ser objeto de cobrança junto ao Estado do Ceará, nos termos do art. 6, §1º, do Provimento nº 11/2021/CGJCE. Publique-se. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (dias). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processamento do recurso independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado (art. 755, §3º, do CPC): 1) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Novo Oriente/CE (fl. 10) para inscrever a interdição no registro de pessoas naturais; 2) A Secretaria deverá publicar a presente sentença na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: NIXON MARDEN DE CASTRO SALES (OAB 26310/CE) - Processo 0005833-79.2019.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: O.B.S. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 10:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzVkN2Y0NmUtNzMxYi00NTlkLWI1ODUtNzYyODhlYWQ3NmQ5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/5d0f7c BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402-0/CE) - Processo 0007129-44.2016.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria Lucia Fernandes - REQUERIDO: Antonio Jose Fernandes

- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, CPC, para nomear como curadora de ANTONIO JOSE FERNANDES sua irmã MARIA LÚCIA FERNANDES, a fim de que possa praticar todos os atos necessários à administração dos bens e direitos da curatelada, devendo arquivar todos os documentos necessários a posterior prestação de contas, com fulcro no art. 755 do CPC. Intime-se a parte requerente, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso como curadora do réu, na forma do art. 759 do CPC. Confirmo a tutela provisória, uma vez presentes os pressupostos concernentes à probabilidade do direito e perigo da demora, ante as razões já expostas (art. 1.012, §1º, V, do CPC). Sem custas e honorários. Fixo honorários advocatícios no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do advogado dativo nomeado à fl. 95, o Dr. José Gonçalves de Oliveira (OAB/CE 17.994), a ser corrigido desde a data do arbitramento, o qual deverá ser objeto de cobrança junto ao Estado do Ceará, nos termos do art. 6, §1º, do Provimento nº 11/2021/CGJCE. Publique-se. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (dias). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processamento do recurso independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado (art. 755, §3º, do CPC): 1) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Novo Oriente/CE (fl. 10) para inscrever a interdição no registro de pessoas naturais; 2) A Secretaria deverá publicar a presente sentença na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402-0/CE) - Processo 0007363-26.2016.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Interdição - REQUERENTE: Eva Gomes Pereira da Silva - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, CPC, para nomear como curadora de MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA sua irmã EVA GOMES PEREIRA DA SILVA, a fim de que possa praticar todos os atos necessários à administração dos bens e direitos da curatelada, devendo arquivar todos os documentos necessários a posterior prestação de contas, com fulcro no art. 755 do CPC. Intime-se a parte requerente, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso como curadora da ré, na forma do art. 759 do CPC. Confirmo a tutela provisória, uma vez presentes os pressupostos concernentes à probabilidade do direito e perigo da demora, ante as razões já expostas (art. 1.012, §1º, V, do CPC). Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (dias). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processamento do recurso independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado (art. 755, §3º, do CPC): 1) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Quiterianópolis/CE (fl. 12) para inscrever a interdição no registro de pessoas naturais; 2) A Secretaria deverá publicar a presente sentença na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402/CE) - Processo 0050006-23.2021.8.06.0134 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - RÉ: Maria Lourdes Soares - Por ordem do MM. Juiz desta Comarca Dr. Daniel Macedo Costa, redesigno a audiência de instrução (fl. 64), para o dia 13.06.2024 às 09:00 horas.

ADV: TATIANE VASCONCELOS SALES (OAB 26122/CE) - Processo 0050089-73.2020.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.B.S.L. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 11:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDI1Y2I2MTUtMGRkYi00NDE3LTg0NjQtYzI5M2M4NjlmYzE0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/b03af6 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ODENILDO ALVES TEIXEIRA (OAB 39655/CE) - Processo 0050121-44.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.A.S.A. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 13:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWRjZTk3NzctMTMwNi00OGM2LWI1NzUtYzdhMDA3MTdlOTIw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/9e267c BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANNA PAULA ALVES BARACHO PEREIRA (OAB 38377/CE) - Processo 0050144-87.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Liminar - INTERTE: E.A.A. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 13:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDZhZDViNDUtZGVmZS00ZjA2LTk4ZGMtOGQ2NDAwYTU1ODM0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/7fecd3 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE (OAB 29099/CE) - Processo 0050186-39.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.T.S. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 14:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTI4YzE5NTItYTcyNi00ZTFkLTg5MGUtN2M4YzY2ZGExYjJk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/c921fe BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ACACIO ARAUJO RODRIGUES (OAB 31248/CE) - Processo 0050251-34.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Maria Tatiely Ribeiro de Macêdo - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes

já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 14:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzY2Y2M2NGUtMWU5YS00MTNlLTk5NDUtNDllMTFiZTA0ZTNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/96b7b5 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANNA PAULA ALVES BARACHO PEREIRA (OAB 38377/CE) - Processo 0050264-33.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: P.F.M. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 15:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGFiZDlmMmEtN2E5My00Zjk0LWFlOTYtMDM3OGU0MDkzOGQ5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/5a5ab5 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402/CE) - Processo 0050317-14.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Leve - INTERTE: I.G.N. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 15:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YmRjMzVhYWYtMmViMi00MGU4LWI0NDUtZGI5OGZkNGM5ZTc5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/834088 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES (OAB 31366/CE) - Processo 0050321-51.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: V.S.C.L. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 16:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWM5NjEwMmUtNjk2Ny00ZWFiLTk3ZTItMjBmYTY2Mjk3NTRi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/2822fc BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: RENATO PARENTE DE ANDRADE FILHO (OAB 32588/CE) - Processo 0050325-88.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: R.R.A. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 16:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGZkMjkwN2YtOWE4NC00ZDQ2LWIyYWEtODc4ZmZjMzg5ZjZm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/685a23 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB 11064/CE) - Processo 0050343-12.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: C.V.O.C. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 17:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmIyMzJmYWYtZWU3OS00ZjI5LWE2MDMtNzU4MGRmZWQwZGU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/64d56a BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA MARIA DE SOUSA CHAGAS (OAB 36812/CE) - Processo 0200386-24.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: L.F.L. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 09.04.2024 às 09:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGU0ZmViOGQtOTk3ZC00YmUwLTg5N2QtMzRlMDVmNDRhMGU0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/cbf799 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL MACEDO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001257-43.2019.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização no montante de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º,

do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0050101-53.2021.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisco Barbosa da Silva Irmao - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização no montante de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Intime-se o perito Dr. Clayton Freire Melo Filho (CRM 19.150) para informar, em 5 (cinco) dias, seus dados bancários para depósito dos honorários periciais. Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 229-230, no valor de R$ 250,00, mais acréscimos legais se houver, na conta bancária do perito. Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0050138-17.2020.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Joao Marcos Fernandes de Deus - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização complementar no montante de R$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: TATIANE VASCONCELOS SALES (OAB 26122/CE) - Processo 0050258-60.2020.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.G.S. - III Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, CPC, para nomear como curadora de ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA sua filha FABIANA GOMES DE SOUSA, a fim de que possa praticar todos os atos necessários à administração dos bens e direitos da curatelada, devendo arquivar todos os documentos necessários a posterior prestação de contas, com fulcro no art. 755 do CPC. Intime-se a parte requerente, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso como curadora do réu, na forma do art. 759 do CPC. Confirmo a tutela provisória, uma vez presentes os pressupostos concernentes à probabilidade do direito e perigo da demora, ante as razões já expostas (art. 1.012, §1º, V, do CPC). Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (dias). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processamento do recurso independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado (art. 755, §3º, do CPC): 1) Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Novo Oriente/CE para inscrever a interdição no registro de pessoas naturais; 2) A Secretaria deverá publicar a presente sentença na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: JOSE AGACIR VIEIRA DE CASTRO (OAB 25774/CE) - Processo 0050279-02.2021.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Jose de Deus Pereira Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização complementar no montante de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0050419-70.2020.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Francisca Tais Silva de Morais - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para reconhecer que o pagamento de forma administrativa pela parte ré já foi realizado conforme a legislação vigente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Tais pagamentos ficam suspensos por ser a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça, conforme artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0200150-72.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Antonio Cayke de Melo - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas de sucumbência, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, conforme o artigo 85, §2º, do CPC. Todavia, tais pagamentos ficam suspensos por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme artigo 98, § 3º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida

para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, S3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0200157-64.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Francisco Fernandes de Araujo - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora de indenização complementar no montante de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora desde a citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, independentemente de novo despacho (art. 1.010, §3°, CPC). Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405A/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0200403-60.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Francisco Gilson Lima Ponte - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Interposta apelação, ante o efeito regressivo do recurso, façam os autos conclusos para análise. Transitada em julgado e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL MACEDO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: ANTONIO ACACIO ARAUJO RODRIGUES (OAB 31248/CE) - Processo 0050448-86.2021.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Filomeno Silva Oliveira - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 09:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTU5MDk2YmItMzA2ZC00NTlmLWJkMzMtOTc5MWMzNzc4Yzgy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/34bb17 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: LUCAS FERNANDO SILVEIRA DE ARAUJO (OAB 42981B/CE), ADV: FERNANDA SOARES DE FREITAS (OAB 45829/CE) - Processo 0200046-80.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.A.B. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 09:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTliNGQ2ZjQtYTNmYS00MDQ3LTg5YjItM2E4NDUxYWNhN2Nj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/9b94eb BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ACACIO ARAUJO RODRIGUES (OAB 31248/CE) - Processo 0200056-27.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Eridan Sales de Andrade - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 10:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTM1MjVjZDgtY2E2MS00YTMwLWFmMGUtN2ViYjVkYzEwODhm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/10ad02 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANNA PAULA ALVES BARACHO PEREIRA (OAB 38377/CE) - Processo 0200062-34.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: J.D.O. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 10:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjBhYWUwMTMtNmFhZi00Mzk5LWE0OTktYTNjNDEzYTFmODY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/335229 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: BENICIO PEDROSA DO NASCIMENTO (OAB 42470/CE), ADV: PEDRO PAULO COELHO MARTINS (OAB 30939/CE) - Processo 0200078-85.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: A.A.S. - CURATELADA: A.P.A.S. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 11:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmM3MjYwOTEtYzg0Ny00MTUxLWJjMGItNWFiNzNmNTQ1Njg5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/1e2fc6 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO (OAB 18773/CE) - Processo 0200087-47.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Leve - INTERTE: R.S.F. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e

para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 13:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODIzMzQ0ZDItYzU0Mi00ZmIyLWE1ZWMtM2VmNDFlYjYyMGEz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/a5f6ab BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402/CE) - Processo 0200137-73.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Leve - INTERTE: D.G.S.L. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 13:30 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmM2MjQ2OGYtMjM3MS00YWZkLWFhMWItOTkxNzQwNDcwYmQ0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/8e3fd6 BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: MARIA RAQUEL GOMES MACEDO (OAB 31627/CE) - Processo 0200257-82.2023.8.06.0134 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessão - REQUERENTE: Francisca Sampaio Macedo - Em cumprimento à decisão de fls. 20, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: CINTIA ALVES DE SOUSA (OAB 28648/CE) - Processo 0200259-52.2023.8.06.0134 - Regularização de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ARROLANTE: Edivaldo Alves de Sales - III Dispositivo Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para determinar o assentamento tardio de óbito de DOMINGAS ALEXANDRINO DA SILVA, nascida em 06/07/1935, cujo óbito ocorreu em 02/04/2023, em livro próprio (“C Auxiliar” art. 59, §1º, da Lei nº 6.015/1975). Serve, ainda, esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, como mandado para registro de óbito tardio, a ser cumprido pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, com encaminhamento mediante malote digital. Justiça gratuita. Cumpra-se. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após os expedientes de envio ao Cartório, arquivem-se os autos.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402/CE) - Processo 0200350-45.2023.8.06.0134 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Impostos - REQUERENTE: Gilvan Soares Lima - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do nome da mãe de Gilvan Soares Lima no livro de registro civil competente, como sendo o correto FRANCISCA VERALÚCIA SOARES LIMA, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se a parte autora e o Ministério Público. Transitada em julgado e nada mais havendo, expeça-se mandado de retificação e ofício ao cartório de registro civil competente, ficando a parte autora isenta de custas haja vista a gratuidade de justiça concedida. Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL MACEDO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

ADV: RAIMUNDO MURIELL ARAUJO SOUSA AGUIAR (OAB 36428/CE) - Processo 0010069-40.2020.8.06.0134 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: A.W.C.O. - Réu citado às fls. 87-88. Intime-se o advogado constituído (fls. 74-75) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A do CPP (ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas), qualificando-as e requerendo as intimações. Vencido o prazo legal, se não houver a apresentação de resposta, será nomeado advogado dativo para o réu. Apresentada a resposta à acusação, façam os autos conclusos para análise da absolvição sumária do artigo 397 do CPP. Regularem-se os registros processuais quanto ao polo ativo, fazendo constar “Ministério Público”. Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais atualizada do réu. Caso haja solicitação de exame pericial, oficie-se a Polícia Civil para juntada dos documentos respectivos.

ADV: JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE (OAB 29099/CE), ADV: DANIELA FERNANDES DA SILVA (OAB 32737/CE), ADV: JOSÉ ROBERTO SOARES CAVALCANTE (OAB 42084/CE) - Processo 0050332-17.2020.8.06.0134 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Denailton Ferreira de Oliveira - REQUERIDO: Lojas Americanas S/A - Intime-se a parte autora para informar, em 5 (cinco) dias, os dados bancários para depósito do valor da condenação. Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 81-83, mais acréscimos legais se houver, na conta a ser informada, obedecendo ao disposto na Portaria 109/2022 do TJCE. Expedido o alvará, intime-se a parte autora para levantamento, bem como para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. Ao final, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos independente de nova conclusão. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0200127-58.2024.8.06.0134 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Trata-se de Requerimento de Apreensão de Veículo proposto por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de ANTONIO AURICIO DOS SANTOS COSTA. Em análise aos autos, inclusive ao processo de nº 0206823-63.2023.8.06.0064, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia/CE, verifico não estarem presentes os requisitos para cumprimento da medida requerida, conforme o art. 3º, §12, do DL 911/69. Isso porque não consta qualquer comprovante de localização do veículo nesta comarca. A bem da verdade, o Oficial de Justiça, ao cumprir o mandado, informou que não localizou o veículo, e nem teve notícias de seu paradeiro (fl. 184 do processo originário). Por fim, no presente feito foram juntadas apenas a decisão que deferiu a liminar e o comprovante de recolhimento das custas (fls. 18-22). Não há qualquer elemento que indique que o veículo foi localizado nesta comarca. Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos documento comprobatório da localização do veículo nesta comarca, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200129-28.2024.8.06.0134 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais iniciais em conformidade com o valor da causa (guias FERMOJU, DPC e MP), assim como a taxa de diligências do oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290 do CPC). Cumpra-se.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0200160-19.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Francisco Fernandes de Araujo - Converto o julgamento em diligência. Em análise aos autos, vejo que no laudo pericial fl. 115 foi apontada lesão no membro inferior direito, enquanto a parte autora afirma que o acidente ocasionou debilidade permanente no membro superior esquerdo. Vale ressaltar, ainda, que a lesão no membro inferior direito já foi devidamente analisada no processo nº 0200157-64.2022.8.06.0134, com sentença publicada. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer a qual lesão se refere o presente processo, sob pena de extinção do feito. Após, com ou sem resposta, venham conclusos para apreciação. Cumpra-se.

ADV: PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB 11402/CE) - Processo 0200243-35.2022.8.06.0134 - Interdição/Curatela - Contravenções Penais - INTERTE: A.L.S.S. - Por ordem do MM Juiz, sem prejuízo dos expedientes já realizados no processo, e para dar o devido andamento processual, foi designado audiência de entrevista para o dia 16.04.2024 às 14:00 horas, ao qual, deverá ser disponibilizado nas intimações o seguinte link do sistema Microsoft Teams: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjQ0YzZhMjAtODI5YS00ZTYwLTk0MmMtMmNhYzhlODA1NTAz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22f1ca3fb8-d075-4c41-b26f-13e250d3458f%22%7d https://link.tjce.jus.br/368aea BAIXE APLICATIVO “QRCODE” E MIRE O CELULAR AQUI A intimação para a audiência se dará aos advogados, via publicação no Diário da Justiça e a intimação da parte será expedido carta e/ou mandado de intimação conforme o caso requeira. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0200245-05.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - DPVAT - REQUERENTE: Carlos Juan Lopes da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para informar, em 5 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, considerando a certidão fl. 82. Nesse sentido, ressalte-se que a perícia médica nas ações de cobrança de seguro DPVAT é imprescindível para a aferição do grau de invalidez da vítima e correta fixação do montante ressarcitório. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL MACEDO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: MARIA RAQUEL GOMES MACEDO (OAB 31627/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200114-30.2022.8.06.0134 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Abdias Rodrigues de Pinho - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do negócio jurídico controvertido na inicial (contrato nº 010015766977), suspendendo-se imediatamente os descontos no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto devido, a qual limito em R$10.000,00 (dez mil reais); b) condenar o requerido na obrigação de restituir em dobro ao requerente os valores indevidamente descontados de seu benefício em razão do negócio jurídico ora declarado inexistente, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e com correção monetária pelo INPC a partir da ocorrência de cada desconto; e c) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte requerente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e com correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Interposto recurso inominado, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95). Após, venham os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

COMARCA DE OCARA - VARA UNICA VINCULADA DE OCARA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OCARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0000194-38.2017.8.06.0203 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - EXECUTADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, conforme delineado pela decisão constante na folha 452, procedi à intimação da parte para que efetuasse o recolhimento das custas processuais, as quais foram devidamente acostadas aos autos.

ADV: MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM (OAB 31663/CE) - Processo 0050147-29.2021.8.06.0203 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: LUIZ GOMES DA SILVA - Diante disto e da resposta do INSS às fls. 116/118, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos supramencionados, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação da parte executada.

ADV: MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM (OAB 31663/CE) - Processo 0200155-13.2024.8.06.0203 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: R.A.M. - Sendo assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a sentença que arbitrou os alimentos ora executados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200170-79.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de

hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200171-64.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200173-34.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200174-19.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n° 0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200175-04.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200176-86.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante disto, determino a intimação da promovente

para, no prazo de 10 dias, comparecer pessoalmente à Secretaria desta unidade a fim de: I) apresentar a via original de seu documento de identidade; II) apresentar a via original de comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses; III) confirmar, em sendo o caso, os poderes constantes na procuração acostada aos autos, inclusive eventuais poderes especiais e IV) confirmar os pedidos formulados na inicial, devendo a Secretaria certificar o informado pelo promovente com a aposição de assinatura da parte, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por defeito de representação processual, na forma do art. 76, § 1°, I, c/e o art. 485, IV, do CPC. Determino também que a Secretaria desta unidade certifique a regularidade da inscrição do advogado constituído pela promovente na OAB. Ademais, em pesquisa realizada no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), verificou-se que a promovente ajuizou o presente feito e outros sete processos (0200170 79.2024.8.06.0203,0200171-64.2024.8.06.0203,0200172-49.2024.8.06.0203,020017771.2024.8.06.0203,020017419.2024.8.06.0203,0200175-04.2024.8.06.0203,020017334.2024.8.06.0203) em face da mesma parte promovida questionando contratos distintos, o que levou a prolação de sentenças sem resolução de mérito por indeferimento da inicial nas ações supracitadas. Assim, determino a intimação da requerente para, querendo, também emendar a exordial no prazo de 15 (quinze) dias fazendo constar as informações dos processos supramencionados nesta ação a fim de que todas as contratações questionadas sejam analisadas no mesmo feito. Cumpridas as determinações supramencionadas, considerando que Código de Processo Civil determina que sejam realizados todos os esforços para a resolução consensual das controvérsias judiciais, conforme preceitua os arts. 334 e 696 do referido dispositivo legal, determino que a Secretaria desta unidade designe data para realização da audiência de conciliação. Neste caso, as partes deverão ser advertidas de que a ausência voluntária e injustificada à audiência poderá implicar a aplicação de MULTA prevista no § 8º do Art. 334 do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça e que, se não for feito acordo, a contestação deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, do CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, e importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200177-71.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OCARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0200124-90.2024.8.06.0203 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Nesses termos, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar a parte autora para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Sendo assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à exordial, juntando aos autos os comprovantes de pagamento das guias de custas processuais acostadas às fls. 130/133, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200166-42.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Izaias Ambrozio de Souza - Diante disto, determino a intimação do promovente para, no prazo de 10 dias, comparecer pessoalmente à Secretaria desta unidade a fim de: I) apresentar a via original de seu documento de identidade; II) apresentar a via original de comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses; III) confirmar, em sendo o caso, os poderes constantes na procuração acostada aos autos, inclusive eventuais poderes especiais e IV) confirmar os pedidos formulados na inicial, devendo a Secretaria certificar o informado pelo promovente com a aposição de assinatura da parte, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por defeito de representação processual, na forma do art. 76, § 1°, I, c/e o art. 485, IV, do CPC. Determino também que a Secretaria desta unidade certifique a regularidade da inscrição do advogado constituído pela promovente na OAB. Ademais, em pesquisa realizada no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), verificou-se que o promovente ajuizou o presente feito e outro processos (nº 0200167-27.2024.8.06.0203) em face da mesma parte promovida questionando contratos distintos, o que levou a prolação de sentenças sem resolução de mérito por indeferimento da inicial nas ações supracitadas. Desse modo, determino a intimação do requerente para, querendo, também emendar a exordial no prazo de 15 (quinze) dias fazendo constar as informações dos processos supramencionados nesta ação a fim de que todas as contratações questionadas sejam analisadas no mesmo feito. Cumpridas as determinações supramencionadas, considerando que Código de Processo Civil determina que sejam realizados todos os esforços para a resolução consensual das controvérsias judiciais, conforme preceitua os arts. 334 e 696 do referido dispositivo legal, determino que a Secretaria desta unidade designe data para realização da audiência de conciliação. Neste caso, as partes deverão ser advertidas de que a ausência voluntária e injustificada à audiência poderá implicar a aplicação de MULTA prevista no § 8º do Art. 334 do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça e que, se não for feito acordo, a contestação deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, do CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, e importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200167-27.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Izaias Ambrozio de Souza - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá

ser analisada no processo que o promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n° 0200166-42.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE. Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200168-12.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Izaias Ambrozio de Souza - Diante disto, determino a intimação do promovente para, no prazo de 10 dias, comparecer pessoalmente à Secretaria desta unidade a fim de: I) apresentar a via original de seu documento de identidade; II) apresentar a via original de comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses; III) confirmar, em sendo o caso, os poderes constantes na procuração acostada aos autos, inclusive eventuais poderes especiais e IV) confirmar os pedidos formulados na inicial, devendo a Secretaria certificar o informado pelo promovente com a aposição de assinatura da parte, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por defeito de representação processual, na forma do art. 76, § 1°, I, c/e o art. 485, IV, do CPC. Determino também que a Secretaria desta unidade certifique a regularidade da inscrição do advogado constituído pela promovente na OAB. Cumpridas as determinações supramencionadas, considerando que Código de Processo Civil determina que sejam realizados todos os esforços para a resolução consensual das controvérsias judiciais, conforme preceitua os arts. 334 e 696 do referido dispositivo legal, determino que a Secretaria desta unidade designe data para realização da audiência de conciliação. Neste caso, as partes deverão ser advertidas de que a ausência voluntária e injustificada à audiência poderá implicar a aplicação de MULTA prevista no § 8º do Art. 334 do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça e que, se não for feito acordo, a contestação deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, do CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, e importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200172-49.2024.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Letice Inacio do Nascimento - Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que a promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação n°0200176-86.2024.8.06.0203. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais, tendo em vista que não acostou aos autos sua declaração de hipossuficiência. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

ADV: MANOEL CÔMPITO SILVA SIQUEIRA (OAB 42554/CE) - Processo 0200179-41.2024.8.06.0203 - Mandado de Segurança Cível - Autoridade Coatora - IMPETRANTE: L[ivio de Melo Lima - Considerando que a Resolução do CNJ nº 185/2013 instituiu o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial e que o referido sistema já está sendo utilizado para processos de competência dos Juizados Especial, Fazenda Pública ou que versem sobre execução fiscal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, em consonância com a portaria nº 2.432/2022 do TJCE, pois o feito deve tramitar no sistema competente para tramitação dos processos em face da Fazenda Pública. Intime-se a parte autora.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200417-94.2023.8.06.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jose Nunes de Souza - Diante de todo o exposto, chamo o feito à ordem e INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, sob a égide dos artigos 330, III e 485, VI, do CPC, por sentença, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos. Em consequência, torno sem efeito o despacho de fls. 26/27. Ademais, diante da presente sentença, esclareço que a causa aqui discutida deverá ser analisada no processo que o promovente ajuizou em face da mesma parte promovida e foi primeiramente distribuído para esta unidade, qual seja, a ação nº 0200414-42.2023.8.06.0203, posto que todos os processos se encontram na mesma fase processual. Assim, ressalta-se que, em razão do princípio da cooperação devidamente previsto no art. 6º do CPC, será concedida a oportunidade de a parte promovente emendar à exordial no feito supracitado. Condeno a parte promovente nas custas processuais. Contudo, diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por pessoa natural, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, suspendo a sua exigibilidade pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos em face da gratuidade judiciária que ora defiro, conforme preceitua o art. 98, §3°, do CPC. Deixo de condenar a parte promovente em honorários sucumbências, pois a relação processual não chegou a ser firmada. Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para ciência da presente situação e adoção das medidas que eventualmente reputar cabíveis para coibir a distribuição aleatória em casos semelhantes, nos termos da Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CCJCE . Oficie-se, ainda, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará (OAB-CE) para ciência e eventual apuração da conduta do advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COMARCA DE ORÓS - VARA UNICA DA COMARCA DE ORÓS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORÓS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: JOSE JOACY BEZERRA JUNIOR (OAB 20980/CE), ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: DAIANE PEREIRA SOUZA (OAB 20020/CE) - Processo 0002469-77.2011.8.06.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Josefa Oliveira do Nascimento - REQUERIDO: Itau Seguros - Recebidos hoje. Considerando o teor da certidão de pág. 156, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito para o regular andamento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: IGOR LEITÃO CHAVES CRUZ (OAB 39741/CE), ADV: MARIA DE FÁTIMA SILVA (OAB 5136/CE) - Processo 0005499-13.2017.8.06.0135 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Auriece Costa Valentim e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designe-se audiência de instrução para o dia 08 de abril de 2024, às 15h00. Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/997c48 Expedientes necessários.

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0050113-98.2020.8.06.0135 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a decisão de fls. 72, intimando a parte exequente acerca dos documentos de fls. 74/77, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORÓS

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: ROMERO SOUSA MARQUES (OAB 16174/CE) - Processo 0004470-25.2017.8.06.0135 - Ação Penal de Competência do Júri - Ameaça - VÍTIMA: Jose Edilson Pinto Filho - AUTOR: Ministério Público - DENUNCIADO: Paulo Anderson Martins Dias - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designe-se audiência de instrução para o dia 15 de abril de 2024, às 15h00. Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/c93454 Expedientes necessários.

ADV: MARIA DE FÁTIMA SILVA (OAB 5136/CE) - Processo 0010077-40.2020.8.06.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: BENASIO BARBOSA ROSENO - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designe-se audiência de instrução para o dia 15 de abril de 2024, às 13h30. Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/c93454 Expedientes necessários.

ADV: HALISON HARLLEY RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 40646/CE) - Processo 0010110-04.2020.8.06.0135 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: DAMIÃO RODRIGUES DE CARVALHO - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designe-se Sessão do Tribunal do Júri para o dia 12 de abril de 2024, às 09h00. Expedientes necessários.

ADV: MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA (OAB 27382/CE) - Processo 0050246-09.2021.8.06.0135 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Cícero Lima Honorato - Ante o exposto, bem como acolhendo a fundamentação carreada no decisum proferido, aplicando neste ponto a motivação “per relationem”, mantenho a prisão preventiva do acusado CÍCERO LIMA HONORATO. Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu acerca desta decisão. Ademais, aguarde-se data para realização da sessão do júri, conforme determinado às fls. 271-272.

COMARCA DE PACAJUS - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA (OAB 2587/CE) - Processo 0002102-89.2007.8.06.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Josie Barbosa da Silva - TERCEIRO INTER: Migração A Regularizar - Recebidos hoje. Em consulta ao SAJ segundo grau, não localizei julgamento da apelação proposta pelo réu, bem como não localizei o cumprimento do despacho de fl. 178 nestes autos. Não obstante, pelo espelho juntado acima e considerando que houve recurso exclusivo da defesa, ainda que o TJCE tenha mantido a condenação a pena restará prescrita em concreto, tendo em vista a baixa definitiva datada de 13/09/2018. Dessa forma, não havendo bens pendentes de destinação, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Cientifique-se as partes da presente determinação.

COMARCA DE PACAJUS - 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2024

ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE) - Processo 0000643-96.2000.8.06.0136 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.a - Com isso, determino a intimação do banco exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o cálculo atualizado da dívida. Após, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE) - Processo 0008368-53.2011.8.06.0136 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Capitalize Fomento Comercil Ltda - Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de pág. 195 em 10 dias.

ADV: THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 23550-0/CE), ADV: LIDYA MARA MOTA FERREIRA (OAB 27546/CE) - Processo 0012573-57.2013.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERIDO: Francisco Carlos

Gonçalves e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da petição de pág. 257, início da prova pericial no dia 03 de abril de 2024, às 13:00 hs, a realizar-se no imóvel localizado no endereço descrito nos autos, ficando, desde já, à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200231-44.2024.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJe que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200232-29.2024.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJe que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0200234-96.2024.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJe que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0200235-81.2024.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI BANCO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJe que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0200237-51.2024.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJe que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente instrumento de procuração vigente (págs. 07/12), bem como o comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200739-24.2023.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Sobre o teor da certidão de pág. 83, intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: PALOMA ZAYRA PEIXOTO DE SOUSA (OAB 47861/CE), ADV: CAMILA IWARA SANTOS MAIA (OAB 26759/CE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: RODRIGO LEITE VIANA VASCONCELOS (OAB 21042/CE) - Processo 0200932-73.2022.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Hyngryd Di Taccyan Lima Nogueira - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Bem Estar Construções Ltda - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da petição de pág. 442, início da prova pericial no dia 03 de abril de 2024, às 10:00 hs, a realizar-se no imóvel localizado no endereço descrito nos autos, ficando, desde já, à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0200957-86.2022.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDO: Francisco Ronielly Mota Sampaio - Considerando a inexistência de evidente abusividade das cláusulas contratuais, indefiro o pedido de tutela de urgência de págs. 113/154 para fins de determinar a reintegração da posse do veículo ao réu. Intime-se o réu para conhecimento. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2024

ADV: JERONIMO DE ABREU JUNIOR (OAB 5647/CE) - Processo 0000313-69.2018.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto - REQUERENTE: B F Si Industria e Comercio de Alimentos Eireli - Pretendem os advogados do autor levantar o valor da condenação mediante transferência da quantia integral para a conta corrente do escritório habilitado. No entanto, não localizei na procuração constante dos autos poderes para o advogado receber e dar quitação ou levantar alvarás em nome da parte. Desse modo, intime-se o patrono do autor para que em 10 dias junte aos autos procuração com poderes especiais, conforme indicado acima, ou forneça os dados bancários da própria parte, para fins de confecção do alvará de transferência. Ressalvo que, no que se refere aos honorários advocatícios, não há óbice para levantamento do valor em nome do escritório.

ADV: CAMILA IWARA SANTOS MAIA (OAB 26759/CE) - Processo 0001241-20.2018.8.06.0136 - Tutela Infância e Juventude - Nomeação - REQUERENTE: M.F.S. - Intimem-se as partes para que digam se possuem outras provas a requerer, em 10 (dez) dias, especificando-as. Após, vista ao Ministério Público.

ADV: CRISTINA SAMPAIO LIMA (OAB 21881/CE), ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE) - Processo 0002091-40.2019.8.06.0136 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A - Intime-se o exequente para manifestação a respeito do pedido de págs. 126/130 em 10 dias.

ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE), ADV: CAMILLE CALHEIROS DA SILVA (OAB 26088/CE), ADV: OSIRIS ANTINOLFI FILHO (OAB 22189/RS), ADV: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB 20587/CE), ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE) - Processo 0008048-37.2010.8.06.0136 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: B.S. - Intime-se o exequente, para os fins do despacho de pág. 149.

ADV: MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO (OAB 3619/CE) - Processo 0010033-65.2015.8.06.0136 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Joana Lucia de Lima e outros - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os AR de págs.

298/301 em 10 dias.

ADV: SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE (OAB 5461/CE), ADV: HIRLANA CARVALHO FREITAS ALMEIDA (OAB 24981/CE) - Processo 0014164-15.2017.8.06.0136 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse - REQUERENTE: Maria de Fatima Ferreira Gomes - REQUERIDO: Maria Rizeuda da Silva Carlos - Intimem-se as partes conforme determinado na parte final do despacho proferido à pág. 153, haja vista a juntada dos documentos de págs. 161/164.

ADV: CELIZA BRITO CHAVES (OAB 30645/CE), ADV: ACACIO JOSÉ DE LIMA FILHO (OAB 29482-0/CE) - Processo 0015702-65.2016.8.06.0136 (apensado ao processo 0001575-11.2005.8.06.0136) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Espolios de Antonio Lima Brito e Tereza Batista Lima Rep Por Fernando Wellington Lima Braga - REQUERIDO: Flavio Lima Brito - Desse modo, não realizada a habilitação dos sucessores do requerido, deve o processo ser extinto, razão pela qual extingo o processo na forma do art. 485, inciso IV, do CPC. Custas finais pelos autores. P. R. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se na forma dos art. 400 e seguintes do Código de Normas Judiciais, na hipótese de haver custas a recolher.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0050388-44.2020.8.06.0136 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Solicite-se a devolução do mandado de pág. 85 devidamente cumprido em 5 (cinco) dias. Intime-se o autor para se manifestar sobre o pleito de págs. 86/100 em 5 dias.

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0050915-59.2021.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - REQUERENTE: Francisco José dos Santos - Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, c/c §1o, do CPC.

ADV: JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB 13095/CE) - Processo 0200209-83.2024.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Francisca Flavia de Sousa Medeiros - Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devido à incidência do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.072/90 (Código de Defesa do Consumidor), por versar a demanda sobre responsabilidade pelo fato do serviço, considerando a vulnerabilidade fática da autora, pessoa física, perante o demandado, pessoa jurídica de direito privado. Por essa análise, INDEFIRO os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. Designe-se audiência de mediação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Com fundamento no disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 481/2022, caso as partes assim requeiram em tempo hábil, fica autorizada a realização da audiência de conciliação/mediação na forma remota ou híbrida, devendo, por ocasião da designação do ato, a Secretária enviar o link para as partes desde logo. A requerente, o requerido e os seus respectivos defensores devem ser intimados da data designada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência. Cite-se o promovido advertindo-o que poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, na forma da previsão contida no art. 335, I e II, do CPC, sob as penalidades da lei, especialmente aquelas contidas nos arts. 336, 341 e 344, do CPC. Expedientes necessários.

ADV: JOSE MESSIAS FERREIRA (OAB 13095/CE) - Processo 0200209-83.2024.8.06.0136 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Francisca Flavia de Sousa Medeiros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se o ato ordinatório de págs. Designo sessão de Conciliação para o dia 22/04/2024 às 10:00h. À audiência poderá ser realizada de forma facultativa as partes, nas modalidades presencial na sala do Cejusc, no Fórum local, por videoconferência pelo Microsoft Office 365/Teams, ou no formato híbrido. O acesso poderá ser feito através do link abaixo: https://link.tjce.jus.br/58f358. Em caso de dúvidas ou informações sobre a realização da audiência, as partes poderão entrar em contato com o CEJUSC, através do e-mail: cejusc.pacajus@tjce.jus.br ou pelo telefone (whatsapp): (85) 9.8231.2761, enviando mensagem, informando o número do processo, vara de origem, nome das partes e data da audiência. Comparecer ao ato munida de documento de identificação. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: GILSON DE SOUSA FERNANDES (OAB 43159/CE) - Processo 0200256-57.2024.8.06.0136 - Arrolamento Comum - Reconhecimento / Dissolução - ARROLANTE: V.B.S. - Intime-se o autor, por intermédio do advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a juntada de matrícula atualizada do bem imóvel cuja partilha é pretendida. Expedientes necessários.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201017-25.2023.8.06.0136 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, e § 5º, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas o requerente. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes, na forma do art. 90 do CPC. Deixo de deferir o desbloqueio via RENAJUD, uma vez que não houve a efetivação de constrição judicial em momento anterior. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se na forma dos art. 400 e seguintes do Código de Normas Judiciais, no que se refere às custas pendentes. Após, arquive-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE PACATUBA - 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0316/2024

ADV: FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7030/CE) - Processo 0005436-11.2019.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - AUTUADO: WILLIAM DE OLIVEIRA - Cls. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a fim de que lá seja, novamente, examinado o inconformismo da defesa impresso no Recurso em Sentido Estrito. Pacatuba (CE), 11 de março de 2024.

ADV: JÚLIO CÉSAR DA SILVA ALCÂNTARA FILHO (OAB 42160/CE) - Processo 0006355-15.2010.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Noe Vieira Lima - Cls. Defiro o pedido de habilitação da defesa do acusado, à fls. 333/334. Aos expedientes necessários à realização da audiência designada, à fl. 293, para o dia 19/09/2024 às 10h00min.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA HELENICE DO NASCIMENTO FERREIRA

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2024

ADV: CLAUDENIR DE SOUZA NOJOSA (OAB 30709/CE) - Processo 0009027-54.2014.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: Caio Felipe Calixto da Silva - VÍTIMA: Maria Naiane Lima da Silva - AUT PL: Delegacia Metropolitana de Pacatuba - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação sobre a certidão de pág. 398 - "CERTIFICO, que a testemunha arrolada pelo Ministério Público, FRANCISCA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, pai FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, mãe MARIA LIMA DA SILVA, nascida em 07/07/1967, natural de Pacatuba-CE, NÃO FOI ENCONTRADA nos endereços fornecidos pelo Ministério Público (Parecer de pág. 315), conforme certidões do Senhor Oficial de Justiça de pág. 364, 366 e 368), que ainda certificou, que os números de telefone indicados não correspondem a perfil ativo no plicativo de mensagens WhatsApp, sendo o primeiro e o último números desativados para chamadas e os dois restantes encontram-se constantemente desligados ou fora de área de cobertura." *

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA HELENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2024

ADV: LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE), ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, ADV: 24º DISTRITO POLICIAL - Processo 0002751-31.2019.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - AUT PL: 24º Distrito Policial - RÉU: Francisco de Assis de Castro Magno Filho - Instrução e Julgamento Data: 07/05/2024 Hora 14:30 Local: Sala de Audiência 1 Situacão: Pendente

ADV: LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE) - Processo 0002751-31.2019.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco de Assis de Castro Magno Filho - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de maio de 2024, às 14:30h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA FILHO (OAB 20694/CE) - Processo 0002751-31.2019.8.06.0137 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco de Assis de Castro Magno Filho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designo audiência de Instrução e Julgamento para a data de 07 de Maio de 2024, às 14h30min, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma digital Microsoft Teams. No dia e horário agendados devendo ser acessados por meio do link ou QR Code em anexo. Link: https://link.tjce.jus.br/908434

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º:	**0008827-47.2014.8.06.0137**
Classe:	**Ação Penal - Procedimento Ordinário**
Assunto:	**Contra a Mulher**
Ministério Público e Vítima:	**Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
Réu:	**Johny Barbosa da Silva**
Finalidade da Citação:	**Apresentação de resposta escrita à denúncia**

O(A) Dr.(a) **Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito** da **1ª Vara da Comarca de Pacatuba** por nomeação legal.

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, foi denunciado(a) pelo Ministério Público o(a) **JOHNY BARBOSA DA SILVA**, brasileira, Casada, padeira, RG 2004025008300, CPF 028.412.103-75, pai N/c, mãe Silvoni Barbosa da Silva, Nascido/Nascida 28/08/1988, natural de Maracanau - CE, RUA 03, 121, CONJUNTO JEREISSATI I, CEP 61900-380, Maracanau - CE, como incurso(a) nas sanções do **Art. 129, § 9º,** nos autos do processo em epígrafe, pelo que, nos termos do Art. 361, combinado com o Art. 365, parágrafo único do Código de Processo Penal, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**, pelo qual o(a) denunciado(a) fica citado(a), conforme a nova redação do art. 396 daquele diploma legal, a **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,** para se ver processar até o julgamento final, sob pena de revelia, ficando, ainda, ciente de que, não apresentando resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado(a) Defensor Público para atuar em sua defesa. **ADVERTÊNCIA**: O não comparecimento e a não constituição de advogado importarão na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva (art. 366 do CPP). **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Pacatuba/CE, em 18 de agosto de 2022.

Francisco Marcello Alves Nobre
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA HELENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2024

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE) - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - Instrução e Julgamento Data: 13/06/2024 Hora 13:30 Local: Sala de Audiência 1 Situacão: Pendente

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE) - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação

Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de junho de 2024, às 13:30h. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE), ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - Cls. Em face da certidão retro, abra-se vista ao MP para que indique os encaminhamentos devidos em relação aos bens que remanescem apreendidos nesta Unidade. Expedientes.

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE) - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - Vistos em inspeção (Portaria nº 04/2023). Autos em tramitação regular. Cumpra-se ao já determinado à p. 377. No mais, aos expedientes necessários à realização da audiência já designada à p. 375.

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE) - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - Cls. Como requer o MP em parecer retro, considerando que não existe notícia de nenhum requerimento de devolução dos objetos apreendidos ali indicados até a presente data, os quais, tratam-se de itens de valor ínfimo, notoriamente imprestáveis ou de valor inestimável, determino os encaminhamentos dos mesmos para fins de destruição, conforme regulamenta o Manual de Gestão deste Tribunal. Quanto ao andamento do feito, cumpra-se na íntegra ao já determinado. Expedientes.

ADV: ANTONIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO (OAB 33830/CE) - Processo 0003339-38.2019.8.06.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉU: JOSE WESLEY MATIAS SOARES - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designo audiência de Instrução e Julgamento para a data de 13 de Junho de 2024, às 13h30min, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma digital Microsoft Teams. No dia e horário agendados devendo ser acessados por meio do link ou QR Code em anexo. Link:https://link.tjce.jus.br/6cffb

COMARCA DE PACATUBA - 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA JUNIOR (OAB 6662/CE), ADV: MARCUS CLAUDIUS SABOIA RATTACASO (OAB 16789/CE), ADV: DAVID ANDRADE RATTACASO (OAB 27931/CE) - Processo 0002273-23.2019.8.06.0137 (apensado ao processo 0008120-45.2015.8.06.0137) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Maria de Jesus Alves Nunes - REQUERIDA: Maria das Dores da Silva - Converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito em pauta de instrução e julgamento, com a continuação da tomada de depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, determino que a Secretaria de Vara designe data e horário para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente as partes para prestarem depoimento pessoal, advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (CPC, artigo 389), caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor (CPC, artigo 385, § 1º). Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Deverá a Secretaria de Vara observar o disposto no parágrafo 4º do referido diploma.

ADV: MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB 7901/TO) - Processo 0004506-90.2019.8.06.0137 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERIDO: A.S.D.S. - Defiro a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, determino que a Secretaria de Vara designe data e horário para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente as partes para prestarem depoimento pessoal, advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (CPC, artigo 389), caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor (CPC, artigo 385, § 1º). Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Deverá a Secretaria de Vara observar o disposto no parágrafo 4º do referido diploma. No mais, conceda-se vista à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 114/117.

ADV: MARINA MEDEIROS GALENO (OAB 33751/CE) - Processo 0005862-23.2019.8.06.0137 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.D.G.L.M. - Intime-se a parte autora para esclarecer se o requerido é a mesma pessoa indicada no documento de fls. 100/101, dada a divergência no sobrenome do réu. Em caso positivo, deverá a autora aditar a inicial, informando a qualificação correta da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS (OAB 9815/CE) - Processo 0050507-02.2020.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.N.M.S. - REQUERIDO: L.R.M. e outro - Defiro a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, determino que a Secretaria de Vara designe data e horário para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente as partes para

prestarem depoimento pessoal, advertindo-as da possibilidade de aplicação da pena de confesso (CPC, artigo 389), caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor (CPC, artigo 385, § 1º). Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Deverá a Secretaria de Vara observar o disposto no parágrafo 4º do referido diploma.

ADV: FRANCISCO GUIMARAES SALES (OAB 11462/CE), ADV: THIAGO SOARES GUIMARÃES (OAB 33531/CE) - Processo 0050608-05.2021.8.06.0137 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: João Guimarães Filho e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, informo que foi designada a data de 25/04/2024 às 09h:00min, para a realização da audiência de Instrução, a qual ocorrerá de forma presencial na sala de audiências da Segunda Vara no Fórum da Comarca de Pacatuba/CE, no endereço supra mencionado no timbre deste documento.

ADV: MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB 253384/SP) - Processo 0051106-04.2021.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Decadência/Prescrição - REQUERIDO: Fidc Npl Ii - Considerando os embargos de declaração interpostos (págs. 216/220) contra sentença, intime-se a parte embargada para, caso queira, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO SOUZA SANTOS (OAB 27471/CE) - Processo 0051326-02.2021.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Francisco Elisvandro de Moura - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Ante a interposição do recurso de apelação pela parte requerida (Banco Pan S.A), às fls. 140/154 dos autos, intime-se a parte requerente para que esta apresente suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do parágrafo 1o, do Art. 1.010, do CPC.

ADV: CECILIA FERNANDES DE ARRUDA (OAB 27066/CE), ADV: VICTOR DE ARRUDA BEZERRA MOTTA (OAB 31850/CE) - Processo 0200050-28.2022.8.06.0099 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: T.M.S.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, informo que foi designada a data de 23/04/2024 às 13h:00min, para a realização da audiência de Entrevista, a qual ocorrerá de forma presencial na sala de audiências da Segunda Vara no Fórum da Comarca de Pacatuba/CE, no endereço supra mencionado no timbre deste documento.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200357-91.2024.8.06.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Nesta senda, do cotejo dos autos verifico que a petição inicial evidencia algumas irregularidades, desta feita intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 15 dias, emendar a inicial para promover o recolhimento das custas processuais, ou, em sendo o caso, o requerimento do que entenderem pertinente, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0200920-22.2023.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERIDO: BANCO SAFRA SA - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte recorrida para tomar ciência da interposição de recurso de apelação (págs. 224/246), bem como para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

ADV: FLAVIO FROTA SILVA GUIMARAES (OAB 22488/CE) - Processo 0200989-54.2023.8.06.0137 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - INTERTE: J.L.S.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, informo que foi designada a data de 23/04/2024 às 10h:30min, para a realização da audiência de Entrevista, a qual ocorrerá de forma presencial na sala de audiências da Segunda Vara no Fórum da Comarca de Pacatuba/CE, no endereço supra mencionado no timbre deste documento.

ADV: LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 18096/CE) - Processo 0201197-38.2023.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Ana Rondynelia Barbosa da Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, informo que foi designada a data de 23/04/2024 às 14h:00min, para a realização da audiência de Entrevista, a qual ocorrerá de forma presencial na sala de audiências da Segunda Vara no Fórum da Comarca de Pacatuba/CE, no endereço supra mencionado no timbre deste documento.

ADV: DAYSYLANNY MACHADO DA SILVA SANTOS (OAB 48744/CE) - Processo 0201243-27.2023.8.06.0137 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.R.A.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar o(a) advogado(a) da parte requerente e o Ministério Público para participar(em) da Audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de julho de 2024, às 09h10min, a ser realizada virtualmente pela plataforma MICROSOFT TEAMS, através do link: https://link.tjce.jus.br/65cf25

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: DAYSYLANNY MACHADO DA SILVA SANTOS (OAB 48744/CE) - Processo 0008443-84.2014.8.06.0137 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: H.O.S. e outro - Intime-se a patrona peticionante à pág. 115, via Dje, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração devidamente assinada pela autora lhe outorgando poderes para postular em seu nome, sob pena de indeferimento dos pedidos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestações, retornem os autos ao arquivo.

ADV: DOMINIK BARROS BRITO FERREIRA (OAB 37479/CE), ADV: ANTONIO HELDER GUERRA LOBO FILHO (OAB 42605/CE) - Processo 0050626-60.2020.8.06.0137 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Cicero

Ricardo Leal da Silva - Considerando os embargos de declaração interpostos (págs. 289/291) contra sentença, intime-se a parte embargada para, caso queira, apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso.Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO) - Processo 0201411-63.2022.8.06.0137 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Littgton Moreira de Sousa - Intimem-se as partes para juntarem a minuta do acordo, no prazo de 15 dias.

COMARCA DE PACOTI - VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PACOTI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: JOSÉ RIBAMAR JUNIOR (OAB 44735/CE) - Processo 0010078-87.2020.8.06.0138 (apensado ao processo 0006266-71.2019.8.06.0138) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - INDICIADO: LUIZ CARLOS VITORINO DA SILVA - Visto, etc. Intimem-se a Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

ADV: SARAH ISABELA ARRUDA BATISTA (OAB 46615/CE) - Processo 0200029-61.2024.8.06.0138 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: M.A.S.M. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e considerando o despacho de págs. 15 que determina os expedientes necessários, designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2024 às 10:30 h, a realizar-se por videoconferência através da plataforma MICROSOFT TEAMS. Opção 1 - Link do Teams: https://link.tjce.jus.br/708864 Opção 2 - Através do seguinte QR Code:

ADV: LEVI FRANCISCO SAMPAIO ANDRADE (OAB 37698/CE) - Processo 0200064-21.2024.8.06.0138 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: Rosa Maria Martins Pereira - Visto, etc. Cumpra-se conforme requer o Ministério Público fl. 15. Expediente necessário.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: PRISCILA FELIX DA SILVA (OAB 40611/CE) - Processo 0200067-10.2023.8.06.0138 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Andreza da Silva Rocha - REQUERIDO: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - Vistos. Intimem-se as partes para, em 05 dias, informarem sobre seu interesse na realização da audiência de instrução por meio de videoconferência ou se têm preferência pela modalidade presencial. Independente da modalidade escolhida, no mesmo prazo, deverão ser informados os contatos e as qualificações de os todos que participarão da audiência, quais sejam, partes, advogados e testemunhas, em especial e-mail e WhatsApp, devendo, ainda, ser especificada a atuação de os todos que estarão presentes no ato mencionado. Em caso de silêncio de uma das partes, prevalecerá o pleito da parte que se manifestou. Caso ambas as partes fiquem silentes, o processo será julgado de forma antecipada. Intimem-se.

ADV: PRISCILA FELIX DA SILVA (OAB 40611/CE) - Processo 0200113-62.2024.8.06.0138 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Irismar da Silva - Com fins de evitar decisão surpresa, intime a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, após voltem os autos conclusos.

ADV: JOSÉ GOMES LEAL FILHO (OAB 17458/CE) - Processo 0200355-55.2023.8.06.0138 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de insumos - REQUERENTE: Jose Silva de Oliveira - R. Hoje. Considerando o fim da atividade postulatória com a apresentação da réplica de fls. retro, bem como a inexistência de causas obstativas do mérito argumentadas ou ex officio detectadas, determino sejam intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, atentando-se para seus ônus especificados no art. 373 do CPC/15, em quinze dias. Alerto que o silêncio das partes poderá implicar em julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários.

COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2024

ADV: RICARDO GABRIEL COSTA SANTIAGO (OAB 35454/CE), ADV: YGOR PEREIRA CAVALCANTE (OAB 34977/CE), ADV: JOAO VICENTE LEITÃO (OAB 21155/CE) - Processo 0005195-72.2012.8.06.0140 - Separação de Corpos - Separação de Corpos - REQUERENTE: S.W. - REQUERIDO: E.S.T. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, informo que a audiência de instrução e julgamento fora designada para o dia 23/05/2024 às 10:00h. A referida audiência se realizará, em formato híbrido, na sala de audiências do fórum da Comarca de Paracuru/CE, no endereço supra mencionado no timbre deste documento. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se o ato de comunicação do juízo (art. 455, caput, do CPP). Pode a parte se comprometer de levar a testemunha à audiência, independentemente de intimação feita pelo advogado. Presume-se, entretanto, a desistência de sua inquirição, caso a testemunha não compareça. Link: https: https://link.tjce.jus.br/0373ae QR CODE: ADVERTÊNCIAS: A audiência realizar-se-á de modo híbrido somente para advogados e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias dos Entes e das Procuradorias da Administração Pública Indireta. Partes ouvidas em juízo e testemunhas deverão comparecer presencialmente ao fórum de Paracuru/CE, no dia e horário da audiência, a fim de se resguardar a autenticidade de suas manifestações. Partes e testemunhas domiciliadas em outras cidades deverão comparecer ao fórum do município onde residem para participarem da audiência na modalidade híbrida. O litigante que não forem prestar declarações em juízo, pode optar pelo comparecimento presencial ou por meio da sala virtual. O link de acesso ficará disponível nos autos. Problemas com o acesso à sala virtual serão de responsabilidade exclusiva de partes e procuradores, uma vez que é facultada a participação presencial na sala de audiências do fórum local.

ADV: JOAQUIM HOLANDA CRUZ (OAB 27145/CE) - Processo 0050037-25.2021.8.06.0140 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Angela Maria Alves de Oliveira e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação da parte autora para providenciar e juntar aos autos a publicação do edital de fls. 114.

ADV: JESSICA THACILA MORAIS RAULINO (OAB 40725/CE) - Processo 0050565-93.2020.8.06.0140 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Vera Lucia Laurentino Rocha - Defiro o pedido de fls. 147/149.

ADV: MARCELO CAMARDELA DA SILVEIRA (OAB 9527/CE) - Processo 0200048-61.2024.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Isaurina Duarte dos Santos - Diante do exposto, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo: a) demonstrar nos autos do processo que nada recebeu das instituições financeiras requeridas, através da apresentação dos extratos de movimentação bancária do período de três meses anteriores e posteriores ao primeiro desconto do benefício previdenciário de cada empréstimo consignado; e b) apresentar os protocolos por escrito feitos junto aos bancos para demonstrar que, de fato, teve negado o acesso aos referidos contratos. Determino, ainda, o comparecimento pessoal da autora ao fórum local, no prazo de 5 (cinco) dias, munido de documento pessoal atualizado e de comprovante de endereço em nome próprio atualizado, a fim de confirmar a assinatura e os termos da procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321, caput e § único, do CPC).

ADV: GABRIEL DA SILVA PATRÍCIO (OAB 44851/CE), ADV: ANDRÉ ARRUDA PATRÍCIO DE OLIVEIRA (OAB 33019/CE) - Processo 0200124-56.2022.8.06.0140 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: G.V.G.O.C. - J.H.G.O. - Concedo o benefício da gratuidade da justiça, considerando a presunção de veracidade da hipossuficiência declarada por pessoa natural e a inexistência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para seu deferimento (artigo 99, §§ 2º e 3º, do CPC). Intime-se a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do valor da dívida constante da sentença e decretação da prisão civil do devedor pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do art. 911, caput e § único, e art. 528, caput, §§ 1º e 3º, do CPC. Advirta-se a parte executada que o débito alimentar inadimplido que autoriza a prisão civil é o que compreende até 3 (três) prestações anteriores ao pedido de cumprimento da decisão de alimentos definitivos, acrescido das que se vencerem no curso do processo, na forma do art. 528, § 7º, do CPC. Somente a impossibilidade absoluta de efetuar o pagamento, comprovada de fato nos autos, justificará o inadimplemento, consoante preconiza o §2º do art. 528 do CPC. Advirta-se, ainda, a parte executada que a impugnação ao cumprimento de sentença poderá ser interposta dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para pagamento voluntário, nos próprios autos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 525, caput, do CPC). Efetuado o pagamento total do débito, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: JOAQUIM HOLANDA CRUZ (OAB 27145/CE) - Processo 0200216-97.2023.8.06.0140 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Antonio Magno de Mesquita e outro - Cumpra-se conforme requerido no petitório de fl. 61, citem-se por edital os espólios da senhora Maria José Cardoso da Silva. Diligencie-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO (OAB 29514/CE) - Processo 0200475-92.2023.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Luiz Antonio Godoy - Considerando indícios de que a parte requerida está se ocultando para não ser citada, dispenso a audiência de conciliação, determinando sua citação para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e respectivo efeito de confissão ficta. Se, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça não encontrar o citando no endereço da pousada, na forma do artigo 252 do CPC, poderá realizar a citação por hora certa, diante da suspeita de ocultação evidenciada no fato de se tratar de endereço onde a parte requerida exerce atividade empresarial. Expedientes necessários.

ADV: RAFAEL FREITAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 44172/CE) - Processo 0200680-24.2023.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - REQUERENTE: Roberta Jucá dos Santos - Verifico que o presente processo deve tramitar pelo sistema PJe, motivo pelo qual determino o cancelamento da distribuição, conforme portaria nº 2432/2022, disponibilizada em 14/11/2022 no DJe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURELIO MONTEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA HUMBERTO JARDEL SOUZA MONTEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES (OAB 11836/CE), ADV: ALEXANDRA ESTER MENDES RODRIGUES (OAB 18980/CE) - Processo 0202829-32.2022.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Natalicio Silva de Souza - Diante do exposto, acolho o pedido da defesa para determinar a retirada da tornozeleira eletrônica do réu José Natalício Silva de Souza. Intime-se a Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas COMEP para a retirada do equipamento. Por outro lado, decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da União (art. 63 da Lei 11.343/2006). Sobre o tema, destaco decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso para tal finalidade ou qualquer outro requisito além daqueles previstos no art. 243, § único, da Constituição Federal. (STF. Plenário. RE 638491/PR. Julgado em 17/05/2017. Repercussão Geral). Oficie-se à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, para tomar ciência da expropriação e para efetuar a coleta dos bens apreendidos. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: JOSE BENICIO FILHO (OAB 10173/CE), ADV: REGINA CELIA NOBRE BENICIO (OAB 10718/CE) - Processo 0000069-61.2000.8.06.0140 (apensado ao processo 0000500-95.2000.8.06.0140) - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: José Severino Sampaio e outro - Considerando o período desde sua última manifestação nos autos, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: RAIMUNDO VALTER LIMA DE SOUSA (OAB 7353/CE), ADV: FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA (OAB 11212/CE) - Processo 0002020-90.2000.8.06.0140 (apensado ao processo 0001480-42.2000.8.06.0140) - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERIDO: Sergio Roberto Ferreira Costa - Lucilda Pinheiro Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da

Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 236/249, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE BENICIO FILHO (OAB 10173/CE) - Processo 0002709-37.2000.8.06.0140 (apensado ao processo 0000500-95.2000.8.06.0140) - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: José Rocha de Oliveira e outro - Considerando o período desde sua última manifestação nos autos, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: SILVIO CESAR FARIAS (OAB 6207/CE) - Processo 0004922-25.2014.8.06.0140 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Central Norte Ind. Com e Exp. de Madeira Ltda-me - Junte-se aos autos cópia da sentença proferida nos embargos à execução nº 0004922-25.2014.8.06.0140. Apensem-se aos presentes autos o processo cautelar nº 0005553-66.2014.8.06.0140. Indefiro, por ora, o pedido de penhora do bem imóvel indicado pela parte exequente, visto que os bens pessoais dos sócios, em regra, não respondem pelas dívidas da empresa devedora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer as medidas constritivas que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: EUCLIDES PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 26016/CE), ADV: ALEXSANDRO DE CASTRO LIMA (OAB 27174/CE) - Processo 0005042-34.2015.8.06.0140 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Weekend Flat Condominio Paracuru - REQUERIDO: Raimundo Cesar Ferreira da Silva Filho - Sobre o retorno dos autos pelas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, intimem-se as partes por seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se requerendo que entender de direito, advertindo-os que a falta de manifestação acarretará na remessa dos autos ao arquivo.

ADV: FRANCISCA NÍNIVE DE SOUSA GOMES (OAB 51498/CE), ADV: FRANCISCA FATIMA PINTO DE SOUZA (OAB 4056/CE) - Processo 0005103-31.2011.8.06.0140 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Jose Laires Lima Junior e outro - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, intime-se as nobres causídicas para junte aos autos os documentos de identificação dos requerentes José Laires Lima Júnior e Inaelda Pereira, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

ADV: LEONIDAS NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 10229/CE) - Processo 0005558-79.2000.8.06.0140 - Inventário e arrolamento - Arrolamento de Bens - AUTOR: José Adalberto Teixeira e outros - Ante o exposto, determino à Secretaria que proceda ao imediato cumprimento do CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, intimando a parte para que providencie o arquivamento do processo

ADV: ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA (OAB 182746/SP) - Processo 0050365-52.2021.8.06.0140 - Interdição/Curatela - Leve - INTERTE: L.A.R. - Face as informações de fl. 54, intime-se o requerente para apresentar o endereço e contato atualizado para viabilizar a realização do estudo social. Após, informe-se à perita nomeada para os devidos fins. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO PAULO BARBOSA DE FREITAS (OAB 39188/CE), ADV: HELIANDRO ARAGÃO TEIXEIRA (OAB 33324/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO (OAB 20944/CE) - Processo 0050465-07.2021.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - REQUERENTE: Antônio Maria da Silva - REQUERIDO: Portela Energias Renováveis Ltda - ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intimem-se os litigantes para especificar, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e de julgamento antecipado do mérito. A manifestação de interesse na produção de prova testemunhal deve estar acompanhada do rol de depoentes (artigo 357, § 4º, do CPC). Cada parte pode arrolar até 10 (dez) testemunhas, limitado ao número de 3 (três) para cada fato (artigo 357, § 6º, do CPC). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada (artigo 455, caput, do CPC). A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º, do CPC). Pode a parte se comprometer de levar a testemunha à audiência, independentemente de intimação feita pelo advogado. Presume-se, entretanto, a desistência de sua inquirição, caso a testemunha não compareça (art. 455, § 2º, do CPC).

ADV: MARCELO CAMARDELA DA SILVEIRA (OAB 9527/CE) - Processo 0200041-69.2024.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Antonia Pereira Gonçalves - Diante do exposto, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo: a) demonstrar nos autos do processo que nada recebeu das instituições financeiras requeridas, através da apresentação dos extratos de movimentação bancária do período de três meses anteriores e posteriores ao primeiro desconto do benefício previdenciário de cada empréstimo consignado; e b) apresentar os protocolos por escrito feitos junto aos bancos para demonstrar que, de fato, teve negado o acesso aos referidos contratos. Determino, ainda, o comparecimento pessoal da autora ao fórum local, no prazo de 5 (cinco) dias, munido de documento pessoal atualizado e de comprovante de endereço em nome próprio atualizado, a fim de confirmar a assinatura e os termos da procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321, caput e § único, do CPC).

ADV: MARCELO CAMARDELA DA SILVEIRA (OAB 9527/CE) - Processo 0200043-39.2024.8.06.0140 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: João Evangelista de Souza - Diante do exposto, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo: a) demonstrar nos autos do processo que nada recebeu das instituições financeiras requeridas, através da apresentação dos extratos de movimentação bancária do período de três meses anteriores e posteriores ao primeiro desconto do benefício previdenciário de cada empréstimo consignado; e b) apresentar os protocolos por escrito feitos junto aos bancos para demonstrar que, de fato, teve negado o acesso aos referidos contratos. Determino, ainda, o comparecimento pessoal da autora ao fórum local, no prazo de 5 (cinco) dias, munido de documento pessoal atualizado e de comprovante de endereço em nome próprio atualizado, a fim de confirmar a assinatura e os termos da procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321, caput e § único, do CPC).

ADV: FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 24338/CE) - Processo 0202566-97.2022.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Jefferson Gomes Viana - Intime-se o advogado do réu via DJE para apresentar razões do recurso de fl. 131, no prazo de 08 (oito) dias. Expedientes Necessários.

ADV: JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES (OAB 11836/CE), ADV: ALEXANDRA ESTER MENDES RODRIGUES (OAB 18980/CE) - Processo 0202829-32.2022.8.06.0300 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Natalicio Silva de Souza - Diante do exposto, acolho o pedido da defesa para determinar a retirada da tornozeleira eletrônica do réu José Natalício Silva de Souza. Intime-se a Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas COMEP para a retirada do equipamento. Por outro lado, decreto o perdimento dos bens apreendidos em favor da União

(art. 63 da Lei 11.343/2006). Sobre o tema, destaco decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso para tal finalidade ou qualquer outro requisito além daqueles previstos no art. 243, § único, da Constituição Federal. (STF. Plenário. RE 638491/PR. Julgado em 17/05/2017. Repercussão Geral). Oficie-se à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, para tomar ciência da expropriação e para efetuar a coleta dos bens apreendidos. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB 13063/CE) - Processo 0005397-06.2013.8.06.0143 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Geovani Alves Flor - Destarte, com fundamento nos artigos 109, 111, 117 e 107, IV do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado GEOVANI ALVES FLOR, ante a prescrição da pretensão punitiva. Revogam-se eventuais ordens de prisão e demais restrições impostas neste feito em relação ao réu GEOVANI ALVES FLOR, ante a extinção da punibilidade. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Pedra Branca/CE, 26 de março de 2024. Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire Juíza de Direito Núcleo de Produtividade Remota

ADV: CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB 13063/CE), ADV: EMANUEL RODRIGUES DA CRUZ (OAB 30411/CE) - Processo 0030226-41.2019.8.06.0143 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Antonio Moreira da Costa - Francisco Rogério Bento - Destarte, com fundamento nos artigos 109, 111, 117 e 107, IV do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados ANTONIO MOREIRA DA COSTA e FRANCISCO ROGÉRIO BENTO, ante a prescrição da pretensão punitiva. Revogam-se eventuais ordens de prisão e demais restrições impostas neste feito em relação aos réus ANTONIO MOREIRA DA COSTA e FRANCISCO ROGÉRIO BENTO, ante a extinção da punibilidade. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Pedra Branca/CE, 26 de março de 2024. Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire Juíza de Direito Núcleo de Produtividade Remota

COMARCA DE PENTECOSTE - VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: JEFFERSON JORGE PEREIRA (OAB 17111/CE), ADV: FRANCISCO FABIO DE CASTRO ALVES (OAB 17082/CE) - Processo 0000051-08.2014.8.06.0186 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Elizeu Nepomuceno Barroso Filho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, acerca do resultado do Sisbajud, de fl. 106, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias.

ADV: JOSE VALDO DE MELO JUNIOR (OAB 10461/CE), ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0000243-91.2019.8.06.0144 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, deve a SVU intimar a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 88/89, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (OAB 13204/CE) - Processo 0010278-76.2020.8.06.0144 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco Anderson Farias Saraiva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, considerando a certidão de preclusão do réu Francisco Anderson Farias Saraiva, e de seu defensor constituído Dr. José Teorge Alves de Castro, OAB/CE 13204, intime-se as partes acerca da decisão de pronúncia o prazo legal de 05 (cinco) dias. Teor do ato " Isso posto, com amparo nos arts. 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO ANDERSON FARIAS SARAIVA, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I (consistente em motivo torpe carcterizado pela desavença em razão de disputa de facções criminosas), do Código Penal Brasileiro, em face da vítima Francisco Iago Pinto de Freitas, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pentecoste.Em obediência ao disposto no art. 413, § 3º, do CPP, passo à análise da necessidade de manutenção da prisão cautelar do pronunciado. Não vislumbro, nesse momento, ser necessária a decretação da prisão cautelar do acusado, por não estarem presentes nenhum dos motivos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal; inexistindo, pois, óbice a que ele aguarde o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca em liberdade.Intimem-se o pronunciado e o defensor dativo pessoalmente. Demais intimações necessárias.Preclusa esta decisão, certifique-se nos autos, e abram-se vistas às partes, inicialmente ao Ministério Público, seguindo-se à defesa, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente nos moldes do art. 422 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050370-96.2020.8.06.0144 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Noticiado o falecimento da parte requerida no curso do feito, determino, com fundamento no art. 313, §2º, do CPC a suspensão do processo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como a intimação do advogado da requerente para indicar o espólio/sucessores/ herdeiros para a sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, segundo procedimento previsto nos arts. 687 a 692 do CPC, sob pena de extinção do feito.

ADV: FRANCISCO DANILO DE SOUZA LIMA (OAB 19989/CE) - Processo 0200151-56.2024.8.06.0144 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Gildenor Barbosa - Intime-se a parte autora, por intermédio de seu

advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, por inépcia, nos termos do art. 485, inciso I e artigo 321, parágrafo único do CPC, para juntar aos autos comprovante de residência atualizado no nome da parte autora (conta de luz, água, telefone).

ADV: MARIA CLARA RODRIGUES PINHO (OAB 8308/CE) - Processo 0200152-41.2024.8.06.0144 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: B.N.F. - Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, por inépcia, nos termos do art. 485, inciso I e artigo 321, parágrafo único do CPC, para juntar aos autos: 1. Documento oficial de identificação da representante legal do menor, bem como do menor; 2. Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone).

ADV: FRANCISCO GILVAN GOMES DE SOUSA JUNIOR (OAB 46410/CE), ADV: ANA GABRIELA CORDEIRO DE SOUSA (OAB 42943/CE) - Processo 0200330-58.2022.8.06.0144 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: J.E.C.M. - REQUERIDO: C.D.D.P. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir alguma prova remanescente. Em caso de prova documental, deve esta ser acostada no prazo concedido. Decorrendo o prazo estipulado sem qualquer manifestação, retornar os autos conclusos para sentença.

ADV: RAFAEL FERREIRA LIMA (OAB 42059/CE) - Processo 0201137-95.2022.8.06.0300 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Antonio Gleiberson Rosa de Sousa e outro - Designo a audiência de Instrução para 27/03/2024 às 14:00h Pentecoste/CE, 22 de março de 2024. Link da audiência agendada: https://link.tjce.jus.br/30b329

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

ADV: LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO (OAB 12959/CE) - Processo 0005818-17.2018.8.06.0144 (apensado ao processo 0000671-64.2005.8.06.0144) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Antonio Elenilton de Souza Azevedo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, visando imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, por seu advogado, sobre o teor da certidão de fls. 44, para que informe o endereço correto do inventariante ou requeira o que entender por direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: MORGHAANA HELLEN DA SILVA LUZ (OAB 37370/CE) - Processo 0200028-92.2023.8.06.0144 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: E.L.F. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.

ADV: YURI FERREIRA DE MEDEIROS (OAB 32023/CE) - Processo 0200394-34.2023.8.06.0144 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Geovan Alves Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.

COMARCA DE PINDORETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: JOSE HELENO LOPES VIANA (OAB 1485/CE) - Processo 0003960-52.2012.8.06.0146 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Jose Cleuton Borges Dantas e outro - Cite-se a empresa requerida (proprietária registral) no endereço informado às fl. 214. Sem prejuízo, intime-se o autor para juntar aos autos, objetivando a comprovação do tempo de posse necessário à aquisição originária da propriedade pela via pretendida, declarações circunstanciadas (as quais devem constar os fatos de conhecimento dos declarantes) de três pessoas idôneas, diversas dos confinantes e sem vínculo familiar, de preferência que residam próximo ao imóvel usucapiendo, atestando o tempo de posse que o autore exerce sobre o referindo bem, todas com firma reconhecida em cartório e fazendo constar expressamente na declaração o teor da previsão contida no art. 298, do Código Penal: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Outrossim, certifique-se acerca da existência de outros processos (que tenham pertinência jurídica em relação ao presente pedido) em que os autores figurem como titulares.

ADV: CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARCOS (OAB 44688/CE) - Processo 0050106-39.2021.8.06.0146 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - RÉU: Francisco Gerardo Nogueira Costa - De ordem da MM Juíza e conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019 Corregedoria Geral da Justiça ,publicado no DJ-e que circulou em 10/01/2019, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se as partes da audiência de instrução designada para o dia 04 de junho de 2024, às 11:00h, que será realizado de forma presencial. Link da reunião: https://link.tjce.jus.br/9eb473

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050205-43.2020.8.06.0146 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 94, no prazo de cinco dias. Expedientes necessários.

ADV: MARIA APARECIDA G. STIVAL ICHIURA (OAB 282658/SP) - Processo 0050293-81.2020.8.06.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Allana Martins Soares, registrado civilmente como Alan Mateus Martins Soares - De ordem da MM Juíza e conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019 Corregedoria Geral da Justiça ,publicado no DJ-e que circulou em 10/01/2019, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se as partes da audiência de instrução designada para o dia 04 de junho de 2024, às 09:30h, que será realizada de forma presencial. Link da reunião:https://link.tjce.jus.br/5b0510

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050440-10.2020.8.06.0146 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Reitere-se a intimação da autora para recolher as custas da diligência, para fins de cumprimento da liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: LUZIRENE GONCALVES DA SILVA (OAB 7523/CE), ADV: CHARDSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 20593/CE) - Processo 0200140-55.2023.8.06.0146 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Josimar Amaral Silva - Renovem-se as intimações das fazendas públicas, consignando o prazo de quinze dias para manifestarem-se acerca do pedido, advertindo de que decorrido o prazo, a ausência de manifestação será considerada desinteresse no feito. Sem prejuízo, intime-se o autor para juntar aos autos, objetivando a comprovação do tempo de posse necessário à aquisição originária da propriedade pela via pretendida, declarações circunstanciadas (as quais devem constar os fatos de conhecimento dos declarantes) de três pessoas idôneas, diversas dos confinantes e sem vínculo familiar, de preferência que residam próximo ao imóvel usucapiendo, atestando o tempo de posse que o autore exerce sobre o referindo bem, todas com firma reconhecida em cartório e fazendo constar expressamente na declaração, o teor da previsão contida no art. 298, do Código Penal: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Cumprida a diligência acima pelo autor, retornem os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

ADV: HAROLDO GUTEMBERG URBANO BENEVIDES (OAB 28242/CE) - Processo 0200364-90.2023.8.06.0146 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação - REQUERENTE: Comercial de Gás Oh Eireli - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 395, inciso I, do Código de Processo Penal, REJEITO A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, por considerá-la manifestamente inepta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pela autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se com as cautelas legais.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0200046-10.2023.8.06.0146 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se o autor para tomar ciência de todo o teor da certidão do oficial de justiça, fl. 52, bem como, para, manifestar-se requerendo o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 23747A/CE) - Processo 0200509-83.2022.8.06.0146 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Considerando o teor da certidão de fl. 98, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE QUIXADÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: ANDERSON CAMURÇA DA SILVA (OAB 21919/CE), ADV: FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA (OAB 22624/CE) - Processo 0201325-45.2023.8.06.0303 - Inquérito Policial - Receptação - AUT PL: Delegacia Regional de Quixadá - AUTUADO: Antonio Fabio Pereira de Lima e outro - Assim, com fulcro no art. 28,§ 6º do CPP, HOMOLOGO o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL para que surta seus efeitos legais, em local a ser indicado pelo Juízo da execução/a entidade a ser indicada pelo Juízo da execução. Cumpram-se as determinações do art. 348 do Código de Normas da CGJCE: I - lançar a movimentação com o código 898 SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL; II - vista ao Ministério Público, para que promova o início da execução, bem como informar o número sob qual a mesma foi protocolada. Intimem-se as partes. Expedientes necessários.

COMARCA DE QUIXADA - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: RENAN DE MATOS SILVA (OAB 24150/CE), ADV: RENATO LINO DE SOUSA NETO (OAB 37555/CE) - Processo 0050425-89.2021.8.06.0151 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Glauber Marcio Fernandes Nobre - Pedro Belo Nobre Neto e outros - Vistos etc. Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 26 de março de 2024, às 08h30min. Sobreveio aos autos requerimentos de participação do ato via videoconferência, págs. 461/463 e 468/472, formulado respectivamente pelas testemunhas JOSÉ MOREIRA FÉLIX FILHO e BRUNO INÁCIO FERREIRA. Ambas as testemunhas alegam estarem em comarca diversa a este juízo. Vistos etc. Em que pese a Resolução n º 481, de 22 de Novembro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, viabilizar a participação remota em atos de audiência em situações excepcionais, tenho, in casu, que não restou demonstrado em ambos os casos, a excecionalidade do pedido em relação ao acusado, dada a ausência de documentação comprobatória do alegado. No compreender deste juízo, não houve comprovação do que fora alegado, cabendo destacar, que o ato presencial de audiência vigora como regra, dentro do sistema de justiça, sendo autorizado a participação mediante meio remoto em situações excepcionais, o que não é o caso. Assim, ante a não comprovação das alegações sustentadas, por momento, INDEFIRO ambos os pedidos. Intime-se. Quanto a documentação acostada pela cédula de monitoramento eletrônico em relação ao réu JOÃO ALVES DE QUEIROZ NETO, ciência ao Ministério Público e defesa. Providências necessárias.

Processo 0052251-53.2021.8.06.0151 - Inquérito Policial - Receptação - AUT PL: Delegacia Regional de Quixadá - AUTUADO: Antonia Aurilene Rodrigues Freitas - 1. RELATÓRIO Trata-se de Inquérito Policial n.º 534-302/2021, instaurado pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Quixadá/CE em face de ANTONIA AURILENE RODRIGUES FREITAS, pela prática da conduta tipificada no art. 180, do Código Penal. Proposto o Acordo de Não Persecução Penal cuja homologação repousa às págs. 120/122. À pág. 138/139, foi acostada sentença declaratória do cumprimento do ANPP. À pág 145, o Ministério Público

Estadual, no uso de suas atribuições legais, manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade de Antonia Aurilene Rodrigues Freitas. 2. FUNDAMENTAÇÃO A promoção do arquivamento é ato normal do Dominus Litis, conforme se depreende da leitura do artigo 28 do Estatuto Adjetivo Penal, por competir ao Ministério Público avaliar se os elementos informativos de que dispõe são suficientes ou não para o oferecimento da peça delatória, sendo deferida à Autoridade Judicial o controle, e apenas em caráter perfunctório, do cumprimento do princípio da obrigatoriedade da ação penal. Assim, o arquivamento do inquérito policial constitui-se em ato complexo, no qual devia haver prévio requerimento formulado pelo Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária competente. Partindo para o caso concreto, assim dispõe o § 13, do art. 28-A do Código de Processo Penal: Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente par reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...) § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (grifei) De fato, no caso em análise, não há motivos para se contestar quanto a extinção e arquivamento destes, uma vez que o Acordo de Não Persecução Penal foi devidamente cumprido. 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com base em tal fundamento jurídico, considerando o fiel comprimento do Acordo de Não Persecução Penal, DECLARO extinta a punibilidade da indiciada ANTONIA AURILENE RODRIGUES FREITAS, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Determino, ademais, que o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal não conste nos registros criminais da investigada, nos termos do art. 28-A, § 12, do Código de Processo Penal, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º desse artigo (verificação de aplicação do mesmo benefício no prazo de cinco anos). Isenção de Custas, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. (art. 389, CPP) Registre-se. (art. 389, in fine, CPP) Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se de imediato os autos, uma vez que, consoante autoriza o Enunciado nº 105 do FONAJE que, analogicamente, aplico ao presente caso, é dispensável a intimação do réu das sentenças que extinguem a punibilidade. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZ(A) DE DIREITO WELITHON ALVES DE MESQUITA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NATÉRCIA PIRES NOBRE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: DIOGO GOMES LUNA RIBEIRO (OAB 36057/CE) - Processo 0010653-81.2021.8.06.0293 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Jose Erikson Morais de Lima e outro - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, disponibilizado em 18/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, remeto os presentes autos para confecção de expedientes no sentido de intimar o Advogado constituído pelo réu, via Diário da Justiça Eletrônico, a fim de tomar conhecimento acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de maio de 2024, às 08h:30min, a qual será realizada presencialmente nesta Secretaria, no Fórum Des. Avelar Rocha, Av. Jesus Maria e José, s/n, Jardim Monolitos, Quixadá/CE.

COMARCA DE QUIXADA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: JOSE EVANDO DA SILVA (OAB 10764/CE), ADV: REGIO RODNEY MENEZES (OAB 23996/CE), ADV: FRANCISCO FERNANDO CASTRO SARAIVA LEAO (OAB 5870/CE), ADV: DEBORA SIMONE BEZERRA CORDEIRO (OAB 36648/CE), ADV: MARTA DANIELE PEREIRA NOGUEIRA (OAB 39390/CE) - Processo -

ADV: PAULO SERGIO RIPARDO (OAB 16291/CE) - Processo 0018770-46.2014.8.06.0151 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Francisco Gleiton Pinheiro Macedo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, , remeto os autos para designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 07 de junho de 2024, às 08:30h, a qual será realizada neste juízo da 2ª Vara Criminal, na modalidade SEMIPRESENCIAL. Ficando facultado as partes, o comparecimento presencial ou virtual, por meio do sistema Microsoft Teams, podendo ser acessada através do link/QR Code:

ADV: JOSE CARNEIRO RANGEL JUNIOR (OAB 17280/CE) - Processo 0206105-58.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - AUTUADO: Everardo Rodrigues Nobre - Por fim, DEFIRO ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a desproporcionalidade da manutenção da sua custódia em face dos regimes iniciais de pena fixados, sem olvidar de que a vítima disse claramente que não vê empecilho à restituição de liberdade do acusado. Disposições Finais Por tudo o que foi exposto, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, CONDENO o réu EVERARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO às penas privativas de liberdade de 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime aberto, e 09 (nove) meses de reclusão, em regime aberto, além da pena de 15 (quinze) dias-multa. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O ALVARÁ DE SOLTURA. Isento o condenado do pagamento de custas, diante da sua comprovada hipossuficiência econômica. Quanto à pena de multa, conforme Portaria Conjunta nº 1466/2020 - PRES/CCJCE: 1) Intime-se o acusado acerca da pena de multa imposta, a qual deverá ser paga voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado; 2) Após o prazo acima, caso o réu permaneça inerte, expeça-se nos presentes autos certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial, e encaminhe-se a mesma para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade; 3) Caso o réu pague de forma voluntária o valor imposto à pena de multa, comunique-se ao Juízo da Execução Penal, onde se processa a carta de guia da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, quando forem aplicadas as penas mencionadas cumulativamente; 4) Por fim, caso o réu apresente pedido de parcelamento da multa (art. 50 do Código Penal), abram-se vistas ao Ministério Público e, após, façam-se os autos conclusos para deliberação. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado a presente condenação. 2) Expeça-se guia de execução definitiva, com cópia da denúncia, da sentença e da certidão do trânsito em julgado. Sentença registrada automaticamente em sistema eletrônico. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: MAIRSON FERREIRA CASTRO (OAB 20026/CE) - Processo 0027500-75.2016.8.06.0151 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Raimundo Sergio Saraiva Epifanio - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, remeto os autos para designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 09 de abril de 2024, às 13:30h, a qual será realizada neste juízo da 2ª Vara Criminal, na modalidade SEMIPRESENCIAL. Ficando facultado as partes, o comparecimento presencial ou virtual, por meio do sistema Microsoft Teams, podendo ser acessada através do link/QR Code:

COMARCA DE QUIXADA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2024

ADV: JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA (OAB 24246/CE) - Processo 0000424-91.2018.8.06.0188 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - REQUERIDO: F.J.O.S. - É o breve relatório. DECIDO. Entendo que os fatos narrados comprovam a desídia processual da parte autora, autorizando, por conseguinte, a extinção do feito, que se encontra estagnado, por sua exclusiva negligência. Considerando que há informação de que a parte alterou o endereço sem informar ao juízo, considera-se válida a intimação expedida ao endereço fornecido nos autos (art. 77, V, e art. 274, parágrafo único, do CPC). Por todo exposto, extingo o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 485, III, do CPC), face o abandono da causa. Condeno a parte autora no pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade em virtude do deferimento da justiça gratuita, à pág. 15 (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Expedientes Necessários.

ADV: LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE), ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE) - Processo 0002215-61.2008.8.06.0151 - Cumprimento de sentença - Dano Moral / Material - REQUERIDO: Irapuam Teles de Araújo - Vistos hoje, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de Sentença, conforme petição e demostrativo atualizado de cálculos de fls. 310/313 dos autos. Inicialmente, desarquivem-se os autos. Intime-se a parte executada para pagar o valor descrito no demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Deverá constar do mandado a advertência de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Optando pelo depósito da parte que entender incontroversa, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo legal, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo legal nem oferecida qualquer impugnação, será expedido desde logo mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, do CPC), obedecendo-se a ordem de preferência estabelecida no art. 835 do CPC, inclusive através dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. À Secretaria de Vara para retificar a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DARIO PACHECO DA SILVA (OAB 10310/CE) - Processo 0018797-92.2015.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Gabriel Lima de Freitas - Emite-se o presente Ato Ordinatório, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/20211, da Corregedoria Geral de Justiça estadual, visando intimar o(a)(s) procurador(a)(es)(as) da(s) parte(s) REQUERENTE(S), através do Diário da Justiça eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto (páginas 276-303) e que, apresentadas ou não, o processo será encaminhado eletronicamente ao órgão recursal competente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0020009-85.2014.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, segue o processo em Ato Ordinatório com a finalidade de INTIMAR a parte requerente para recolhimento das custas processuais referentes à expedição da Carta Precatória, bem como diligências de Oficiais de Justiça. Valor total = 614,73

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 20837/CE) - Processo 0029772-42.2016.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Honda S. A. - Emite-se o presente ato ordinatório, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/20211, da Corregedoria Geral de Justiça estadual, visando intimar o(a)(s) procurador(a)(es)(as) da(s) parte(s) requerente(s) para manifestação sobre a diligência negativa (certidão de página 140, referente ao mandado de páginas 139).

ADV: NEUMAYER DE SOUSA MAIA (OAB 6241/CE), ADV: MARIA ERINALDA RUFINO MARTINS MAIA (OAB 42865/CE), ADV: MARLA ISEUDA DA SILVA BARROS (OAB 34912/CE) - Processo 0050206-13.2020.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS - REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A - Emite-se o presente ato ordinatório, conforme disposição expressa no Provimento nº 2/2021, da Corregedoria Geral de Justiça estadual, visando intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito. Quixadá/CE, 22 de março de 2024. JOSÉ WANDO COELHO DA CRUZ Técnico Judiciário

ADV: FELIPE NUNES MENDES (OAB 34064/CE), ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE) - Processo 0052625-69.2021.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Sabrina de Sousa Fernandes - É o que cumpria relatar. Decido. Compulsando os fólios processuais, resta evidente um certo descaso da parte autora com o Judiciário, pois, pessoalmente intimada, nada apresentou. Ademais, sua última petição no processo data-se de 2021. O abandono da causa pelo autor, deixando de realizar o regular andamento processual e demonstrando displicência, dá azo à extinção da presente diante da sua desídia. Assim sendo, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem aplicar o art. 485, III, do Código de Processo Civil, e por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, pela inércia da demandante em promover os atos e diligências que lhe competiam. Custas a serem suportados pela requerente. Todavia, sendo esta beneficiária da justiça gratuita, ficam essas obrigações suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, dentro do qual o credor pode demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, e findo o qual, extinguem-se tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se estes autos, procedendo-se as cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: REGINA SYLVIA CARLOS DA COSTA (OAB 28727/CE), ADV: EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 25270/CE) - Processo 0200385-51.2023.8.06.0151 - Cumprimento de sentença - Dissolução - MASSA FALIDA: F.S.I. - REQUERIDO: W.W.N. - É o que importa relatar. DECIDO. No caso dos autos, a parte devedora está cumprindo com a prestação alimentar, sem oposição da parte credora, de modo que é forçoso reconhecer o adimplemento da obrigação, com a consequente extinção processual. Com efeito, o pagamento do débito põe fim à execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil: Art. 924. Extingue-se a execução quando: [] II a obrigação for satisfeita; Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte requerida, com suspensão da obrigação em razão da justiça gratuita, a qual resta deferida. Cientifique-se o Ministério Público. Ausente interesse recursal, certifique-se de logo o trânsito e, após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0200613-26.2023.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Karla Joquebede Ribeiro Feliciano - ATO ORDINATÓRIO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Gera-se o presente ato ordinatório, nos termos do Art. 399, caput, do Provimento 02/2021, da CGJ-CE, que diz: “Cabe ao Gabinete da unidade judicial, após o trânsito em julgado da sentença, verificar a existência de custas judiciais pendentes de recolhimento e proceder à intimação da parte responsável, com informação do valor atualizado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC”, para INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R$ 2.137,05, conforme certidão de página 101, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme assinalado no Provimento acima mencionado, devendo utilizar o Documento de Arrecadação Estadual DAE, de páginas 122-124 para efetuar o pagamento. Francisco Robério Fernandes Rodrigues, Técnico Judiciário.

ADV: MARIA DIAMANTINA BESSA DE ARAUJO (OAB 39956/CE), ADV: ALINE CYNARA MAIA QUEIROZ (OAB 44659/CE) - Processo 0201074-95.2023.8.06.0151 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: M.L.C.S. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, de modo a CONCEDER A GUARDA UNILATERAL DEFINITIVA do neto JOÃO LUCAS COSTA DO NASCIMENTO à autora MARIA LÚCIA COSTA SILVEIRA. Frise-se que, nos moldes do § 3º do art. 33 do ECA, a guarda confere à criança a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA) e sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal (10 dias), expeça-se o termo de compromisso da guarda definitiva (art. 32 do ECA) com a assinatura eletrônica do magistrado, intimando a parte autora para juntar aos autos no prazo de 5 (cinco) dias com a assinatura da guardiã, ora demandante. Eventual inércia resultará no arquivamento. Expeça-se mandado de registro ao Cartório do Registro Civil (fls. 17 e 91), a presente sentença (arts. 417 e 418 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, republicado no DJe de 13/03/2023). Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 25270/CE) - Processo 0202014-60.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: F.M.M.S.S. e outros - Emite-se o presente ato ordinatório, conforme disposição expressa no Provimento nº 2/2021, da Corregedoria Geral de Justiça estadual, visando: (1) INTIMAR/CIENTIFICAR o(a)(s) procurador(a)(es)(as) da(s) parte(s) demandante(s), através do Diário da Justiça eletrônico, sobre o envio do mandado de averbação ao cartório, conforme páginas 60-61; e (2) INFORMAR que, ao final do prazo deste ato ordinatório, se nada requerido, os autos, oportunamente, seguirão ao arquivo, conforme sentença de páginas 45-46. Quixadá/CE, 22 de março de 2024. JOSÉ WANDO COELHO DA CRUZ Técnico Judiciário

EDITAL DE CURATELA – 3ª Publicação
Processo nº: **0000521-03.2018.8.06.0088**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Francisco de Assis Sampaio Saraiva**
Curatelando **Francisco Boaventura Coutinho**
Terceiro e Perito **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela/interdição de **FRANCISCO BOAVENTURA COUTINHO**, CPF 626.537.073-014, nascido em 21/10/1953, RG 2016298381-0, residente no Sítio Antônio Pereira – Zona Rural da cidade de Ibicuitinga – Ceará, que é portador de CID(10):F71/ G40.3. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado **FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO SARAIVA**, brasileiro, agricultor, RG 95002235508, SSP/CE, CPF 496.016.953-20, **CURADOR DEFINITIVO** do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/02/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: “III. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, instante em que DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO BOAVENTURA COUTINHO (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-o, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os “(...) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”, ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755, I, do CPC, nomeio, em caráter permanente, FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO SARAIVA (vide documento pessoal anexado à fl. 14), como curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias (CPC, art. 759). III.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CAUÇÃO Aplicável à curatela as disposições concernentes à tutela (art. 1.774, do CC/02), à curadora deve, em caso de eventual existência de rendas ou bens de considerável valor, apresentar os balanços anuais e prestar contas bienais da administração dos bens (arts. 1.755, 1.756 e 1.757 do Código Civil de 2002, combinados com os artigos 1.774 e 1.783 do mesmo código e art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). Em contrapartida, dispenso o curador da caução a que se refere o parágrafo único do artigo 1.745 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 1.774 do mesmo código, isto, porque qualquer alienação de bens em nome do curatelado dependerá de prévia autorização judicial. III.2 DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO

EDITAL de interdição e será inscrita no registro de pessoas naturais, já constando no corpo da sentença, para fins do edital, os nomes do(a) curatelado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o curatelado(a) poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, e imediatamente publicada: 1. Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 2. Na imprensa local, 1 (uma) vez; e 3. No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. III.3 DA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no de Registro de Imóveis, caso seja o(a) interditando(a) titular dominial de algum bem de raiz (art. 29, art. 93 e seu parágrafo único e art. 167, inciso II, todas da Lei n. 6.015/73), SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO MANDADO. III.4 DO TERMO DE COMPROMISSO Prestado o compromisso, o curador assume a administração dos bens da curatelada (CPC, art. 759, § 2º), assim, esta sentença servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais, prestando a curadora, ao receber uma cópia desta, o compromisso de: 1. Não alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, sem autorização judicial. 2. Não aplicar os valores porventura recebidos pelo curatelado de entidade previdenciária em finalidade diversa, que não em favor do incapaz como em sua saúde, alimentação e no bem-estar. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; 3. Não apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento do(a) curatelado(a), sob pena de 01 a 04 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa (art. 89, da Lei nº 13.146/2015); 4. Não abandonar o curatelado em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres ou não prover suas necessidades básicas já que obrigado por lei, nos termos desta sentença, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão e multa (art. 90, da Lei nº 13.146/2015); 5. Não reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento do curatelado destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa (art. 90, da Lei nº 13.146/2015); 6. Não deixar de praticar outras determinações estabelecidas em lei e estabelecidas a cargo do curador. Despesas processuais pelo requerente, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça. Desnecessária a comunicação à Justiça Eleitoral, pois mesmo com a interdição o curatelado conserva seus direitos políticos (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Não havendo mais outras formalidades a cumprir, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quixadá/CE, 14 de fevereiro de 2024. Flávio Vinicius Alves Cordeiro Juiz de Direito". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Quixadá/CE, em 13 de setembro de 2023.

Flávio Vinicius Alves Cordeiro
Juiz

EDITAL DE CURATELA – 2ª PUBLICAÇÃO
Processo nº: **0028829-54.2018.8.06.0151**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Requerente **Tereza Nobre de Freitas**
Requerido e Curatelando **Raimunda Nobre Silveira de Oliveira e outro**
Perito e Terceiro **Wellitania Maia de Queiroz Ferreira e outros**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela/interdição de **RAIMUNDA NOBRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF sob nº 601.165.253-04, RG 170.908-81, residente e domiciliada na Travessa Santo Antonio, 623, Campo Novo, Quixadá/CE, Certidão de Casamento às fls. 155v/156, livro B-05, sob nº 591, Cartório Martins Moura Banabuiú-CE. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada **TEREZA NOBRE DE FREITAS**, RG nº 1119.301 SSP/CE, CPF 485.226.603-44, irmã da interditada, residente no mesmo endereço, **CURADORA DEFINITIVA** da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 05 de março de 2024, **cujo teor final da sentença é o seguinte:** "III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, instante em que DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA NOBRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-a, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os "(...) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755,I, do CPC, nomeio, em caráter permanente, TEREZA NOBRE DE FREITAS (vide documento pessoal anexado às fls. 11), como curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759). III.1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CAUÇÃO. Aplicável à curatela as disposições concernentes à tutela (art. 1.774, do CC/02), a curadora deve, em caso de eventual existência de rendas ou bens de considerável valor, apresentar os balanços anuais e prestar contas bienais da administração dos bens (arts. 1.755, 1.756 e 1.757 do Código Civil de 2002, combinados com os artigos 1.774 e 1.783 do mesmo código e art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). Em contrapartida, dispenso a curadora da caução a que se refere o parágrafo único do artigo 1.745 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 1.774 do mesmo código, isto, porque qualquer alienação de bens em nome da curatelada dependerá de prévia autorização judicial". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Quixadá/CE, em 07 de março de 2024.

Flávio Vinicius Alves Cordeiro
Juiz

EDITAL DE CURATELA – 2ª PUBLICAÇÃO
Processo nº: **0201753-95.2023.8.06.0151**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Maria Erivone da Silva Santos**
Curatelando **Maria Juliete Ribeiro Pinto**
Promotor, Terceiro e Perito **Ministério Público do Estado do Ceará** e outros

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela/interdição de **MARIA JULIETE RIBEIRO PINTO**, brasileira, incapaz, inscrita no CPF sob o nº 033.260.953-76, RG nº 2006005037271, residente e domiciliado

na Rua José Carneiro de Andrade, nº 079, Centro, município de Choró/CE, CEP: 63.950-000, que é portadora de CID(10): Q90. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada **MARIA ERIVONE DA SILVA SANTOS**, brasileira, vivendo em união estável, inscrita no CPF sob o nº. 028.501.753-58, RG nº 2002009075388, SSPDS-CE, residente e domiciliada na Rua José Carneiro de Andrade, nº 079, Centro, município de Choró/CE, CEP: 63.950-000, **CURADORA DEFINITIVA** da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 06 de março de 2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: "III. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, instante em que DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JULIETE RIBEIRO PINTO, (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-o, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os "(...) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755, I, do CPC, nomeio, em caráter permanente, MARIA ERIVONE DA SILVA SANTOS (vide documento pessoal anexado à pág. 08), como curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias (CPC, art. 759)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Quixadá/CE, em 07 de março de 2024.

Flávio Vinicius Alves Cordeiro
Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZ(A) DE DIREITO WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA OLIVEIRA DANTAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2024

ADV: HARNESSON CARNEIRO DE LIMA (OAB 21656/CE), ADV: LARA MONALLIZA DE SOUSA BARRETO (OAB 24163/CE), ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 24315A/CE) - Processo 0000358-42.2017.8.06.0190 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Maria Gomes de Sousa - EXECUTADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no arts. 523 e seguintes c/c art. 924, II, todos do Novo Código de Processo Civil. Considerando que não há divergência acerca dos valores, expeça alvará judicial, independente do trânsito em julgado, nos exatos termos requeridos em petição de fl. 200. Custas pela parte executada. Sem condenação da parte devedora em honorários, uma vez que efetuou o pagamento de forma voluntária (art. 523, §1º, NCPC, a contrário senso) P.R.I Após, cumprido os expedientes, arquive-se com baixa definitiva. Expedientes necessários.

EDITAL DE CURATELA – 2ª PUBLICAÇÃO
Processo nº: **0051492-89.2021.8.06.0151**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Francisco Bezerra Ferreira**
Curatelando **Francisco Valdenes Bezerra Ferreira**
Perito e Promotor **Anna Cristina Macedo e outros**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela/interdição de **FRANCISCO VALDENES BEZERRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador de deficiência, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000098039220, SSP/CE, inscrito no CPF nº 600.709.713-74, filho de Francisco Ferreira Filho e Catarina Bezerra Ferreira, residente e domiciliado no mesmo endereço do curador, que é portador de CID(10):F71. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado **FRANCISCO BEZERRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 2017082937-0, SSP/CE, CPF nº 534.218.843-15, residente e domiciliado na Rua Samuel Ferreira Nobre, 2294, Centro, Ibicuitinga-CE, CEP 62955-000, **CURADOR DEFINITIVO** do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 10 de julho de 2023, **cujo teor final da sentença é o seguinte**: "3 – DISPOSITIVO: Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO VALDENES BEZERRA FERREIRA, (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-o, com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os "(...) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", ainda que sem expressão econômica e de mera administração. Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755, I, do CPC, nomeio, em caráter permanente, FRANCISCO BEZERRA FERREIRA como curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias (CPC, art. 759)". O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Quixadá/CE, em 11 de março de 2024.

Flávio Vinicius Alves Cordeiro
Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZ(A) DE DIREITO WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MÁRCIA OLIVEIRA DANTAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2024

ADV: FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA (OAB 22624-B/CE) - Processo 0200538-50.2024.8.06.0151 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Renata Freire Martins - DISPOSITIVO ASSIM SENDO, com base na fundamentação supra e considerando o parecer ministerial, acima referido, com fulcro no art. 109, § 4º, da LRP, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, a fim de DETERMINAR a lavratura do respectivo assento de óbito, tudo de conformidade com a Lei n.º 6.015/73, de Francisco Adilson Barbosa Lima, nascido no dia 05/01/1988 e falecido em 13/01/2024, às 23h48min,tendo como causa do óbito hemorragia cerebral difusa; o falecimento ocorreu Sítio São João dos Queiroz, Zona Rural, Quixadá, no "Bar da Meire"; que o de cujus era casado e deixou dois filhos, todos menores. Sem custas, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça, inclusive no que se refere aos emolumentos cobrados em Cartório, no sentido

de estender o benefício da Assistência Judiciária aos Necessitados, disciplinada pela Lei n. 1.060/50, aos atos praticados por serventias extrajudiciais. Servem vias da presente sentença, como MANDADO DE INSCRIÇÃO junto ao Cartório de Registro Civil local. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2024

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 22944-0/CE), ADV: ROMERO DE SOUSA LEMOS (OAB 12257/CE), ADV: SAMUEL NUNES DA SILVA (OAB 30465-1/CE) - Processo 0000220-46.2015.8.06.0190 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Idelzuite de Alencar Oliveira - REQUERIDO: João Cláudio Constantino dos Santos - Aos 20 de março de 2024, por volta de 15:30h, nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Flávio Vinicius Alves Cordeiro, Juiz de Direito, auxiliado pela servidora cedida Talita Alves Rodrigues (Mat: 47.626), foi aberta a sala virtual da audiência designada para 14hrs, motivado o atraso pelo prolongamento da audiência iniciada às 13hr nesta Unidade Judiciária. Estava aguardando no link, a parte autora Maria Idelzuite de Alencar Oliveira, devidamente acompanhada de seus advogados, Dra. Dolores Raquel Saldanha (OAB/CE 42.484) e Dr. Samuel Nunes (OAB/CE 30.465). O advogado da parte autora pugnou pelo empréstimo de prova junto ao processo de nº 0000029-69.2015.8.06.0190, o qual possui o mesmo objeto da presente demanda, qual seja, a ação possessória do Sítio Pintado. O pedido foi deferido pelo juízo, devendo a secretaria de Vara providenciar a juntada da instrução probatória produzida naqueles autos à este em epígrafe. Em seguida, ante o adiantado da hora, o MM. Juiz redesignou audiência de instrução para a data de 04 de abril de 2024 às 11h30min, devendo as partes acessarem a sala virtual pelo mesmo link disponibilizado para o ato de hoje. Saem intimadas as partes presentes. LINK DA SALA VIRTUAL: https://link.tjce.jus.br/4865cQRCODE:

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (OAB 22941-0/CE), ADV: WELTTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE) - Processo 0003075-38.2003.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a - EXECUTADO: Quixada Derivados de Petroleo Ltda e outros - Emite-se o presente ato ordinatório, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/20211, da Corregedoria Geral de Justiça estadual, visando intimar o(a)(s) procurador(a)(es)(as) da(s) parte(s) requerente(s) para manifestação sobre a diligência negativa (Certidão de fls. 212, referente ao Mandado de fls. 211).

ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 18523/CE) - Processo 0200239-73.2024.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Odalias de Oliveira Lima - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em Ato Ordinatório com a finalidade de INTIMAR a parte requerente ODALIAS DE OLIVEIRA LIMA para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200455-34.2024.8.06.0151 (apensado ao processo 0200456-19.2024.8.06.0151) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em Ato Ordinatório coma finalidade de INTIMAR a parte autora, pra que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Réplica a Contestação do requerido.

ADV: ARTUR RODRIGUES LOURENÇO (OAB 35633/CE) - Processo 0200584-39.2024.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elenilda Ferreira Patrício - CERTIFICO E DOU FÉ que, em decorrência da pandemia relacionada com a COVID-19, as audiências deverão ocorrer exclusivamente por meio remoto, através da nova plataforma de videoconferência Microsoft Teams, conforme Ofício Circular nº 115/2021-GRAPE e Ofício Circular nº 01/2021 SETIN. Certifico, ainda, que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada em 04 de Junho de 2024, às 13h:00min, mediante plataforma MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/d71eba Instruções de Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular(Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO, deverão clicar nos links acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Quixadá/CE, 26 de Março de 2024. CLEUDNA DÁVILA DO CARMO LIMA Agente Administrativo Matrícula: 49972

ADV: SERGIO HENRIQUE DE LIMA ONOFRE (OAB 25782/CE) - Processo 0200597-38.2024.8.06.0151 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: P.A.C. - CERTIFICO E DOU FÉ que, em decorrência da pandemia relacionada com a COVID-19, as audiências deverão ocorrer exclusivamente por meio remoto, através da nova plataforma de videoconferência Microsoft Teams, conforme Ofício Circular nº 115/2021-GRAPE e Ofício Circular nº 01/2021 SETIN. Certifico, ainda, que foi designada audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada em 04 de Junho de 2024, às 15h:00min, mediante plataforma MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala de audiência, basta clicar no link abaixo: https://link.tjce.jus.br/d71eba Instruções de Acesso ao Microsoft Teams: 1) Efetuar o download/instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, seja em celular, notebook, tablet, computador através do link ou por meio do download do aplicativo pelo celular(Playstore, Apple store, etc). 2) Após o download do sistema na DATA E HORÁRIO CONSTANTES DA CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO, deverão clicar nos links acima descrito para acesso à sala virtual de audiências do CEJUSC. Ficam as partes advertidas que, ao ingressar na sala virtual da reunião, deverão estar de posse de documentos de identificação civil oficial (com foto), podendo ser RG, CNH, passaporte, CTPS ou documentos expedidos pelos Conselhos de Classe. Quixadá/CE, 26 de Março de 2024. CLEUDNA DÁVILA DO CARMO LIMA Agente Administrativo Matrícula: 49972

ADV: GEISSA BRAGA CAVALCANTE BELFORT (OAB 16025/CE) - Processo 0202320-29.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Francisco Eliandro Martins de Freitas - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em Ato Ordinatório com a finalidade de INTIMAR a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Réplica à Contestação do requerido.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: FELIPE NUNES MENDES (OAB 34064/CE), ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE) - Processo 0202356-71.2023.8.06.0151 (apensado ao processo 0202351-49.2023.8.06.0151) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria

Helenir Pinheiro da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Emite-se o presente ato ordinatório conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para dar andamento no processo informando as partes acerca da data de audiência designada e demais informações pertinentes ao ato designado. TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento. DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:09 de maio de 2024 às 09hr. LINK DA SALA VIRTUAL:https://link.tjce.jus.br/922b4b

ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE), ADV: FELIPE NUNES MENDES (OAB 34064/CE) - Processo 0202357-56.2023.8.06.0151 (apensado ao processo 0202351-49.2023.8.06.0151) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Helenir Pinheiro da Silva - Emite-se o presente ato ordinatório conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para dar andamento no processo informando as partes acerca da data de audiência designada e demais informações pertinentes ao ato designado. TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento. DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:09 de maio de 2024 às 09hr. LINK DA SALA VIRTUAL:https://link.tjce.jus.br/922b4b

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: FELIPE NUNES MENDES (OAB 34064/CE), ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE) - Processo 0202358-41.2023.8.06.0151 (apensado ao processo 0202351-49.2023.8.06.0151) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Helenir Pinheiro da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Emite-se o presente ato ordinatório conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para dar andamento no processo informando as partes acerca da data de audiência designada e demais informações pertinentes ao ato designado. TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento. DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:09 de maio de 2024 às 09hr. LINK DA SALA VIRTUAL:https://link.tjce.jus.br/922b4b

COMARCA DE QUIXADA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2024

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE) - Processo 0000090-13.2011.8.06.0088 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Jussara Pereira Rodrigues - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Quixadá, Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva, expediu-se o presente ato ordinatório com finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o preenchimento do Ofício Precatório/RPV, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução 303/2019 do CNJ (§ 6º É vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor). Prazo de 15 dias.

ADV: TIBERIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 15877/CE) - Processo 0000365-54.2014.8.06.0088 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat - Recebi hoje. Inicialmente, à secretaria para alterar a situação do processo, tendo em vista que a sentença anteriormente prolatada foi anulada. Ademais, considerando a manifestação da autora em desistir do prosseguimento do feito, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: NARCELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 26935/CE) - Processo 0000625-97.2018.8.06.0151 (apensado ao processo 0027653-74.2017.8.06.0151) - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental - REQUERENTE: Jose Francelino Alves e outro - Recebi hoje. À secretaria para realizar a juntada das mídias de audiência de instrução e julgamento. Após, dê-se vistas dos autos as partes para apresentação de memoriais escritos no prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB 18857/PE) - Processo 0050508-08.2021.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Gm S/A - Recebi hoje. Defiro o pedido retro. À secretaria para expedir mandado de busca e apreensão para o endereço indicado em fls. 119, devendo atentar-se ao pagamento das custas processuais inerentes as diligências dos oficiais de justiça. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: JOAO BEZERRA JUNIOR (OAB 5983/CE) - Processo 0051169-84.2021.8.06.0151 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: D.O.V. - PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de EMMANUEL OLIVEIRA VERAS, portador de doença mental incapacitante, (CID 10) F 20 e F 71.1. Com quadro caracterizado por déficit cognitivo evidente, história de atraso no desenvolvimento psicomotor e dificuldades no aprendizado; episódios de alucinações auditivas, ideação delirante, condutas bizarras, interpretações aberrantes da realidade. Transtorno mental crônico e de prognóstico reservado, nomeando-lhe curadora, nos termos do art. 755 do CPC, o Sr. DANIEL OLIVEIRA VERAS, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso definitivo, no prazo de cinco (5) dias. Expeça-se mandado para inscrição no registro de Pessoa Naturais onde se acha lavrado o assento do interditado. Publique-se a sentença e expeça-se edital, conforme dispõe o art. 755, § 3º do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PEDRO DE FIGUEIREDO FERNANDES TELLES (OAB 36061/CE), ADV: CAIO CIPRIANO MESQUITA (OAB 36319/CE), ADV: LARA DOURADO MAPURUNGA PEREIRA (OAB 36101/CE), ADV: GABRIEL FERREIRA CAMARA (OAB 35472/CE), ADV: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS (OAB 24164/CE) - Processo 0051230-76.2020.8.06.0151 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - ADOLESCENTE: J.P.S.F. e outro - Recebi hoje. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto em fls. 80/86, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte apelada, encaminhe-se os autos ao 2º grau de jurisdição. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0051828-30.2020.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Recebi hoje. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte apelada, encaminhe-se os autos ao 2º grau de jurisdição. Expedientes necessários.

ADV: JAIRO GIRAO MACHADO (OAB 16894/CE) - Processo 0200416-37.2024.8.06.0151 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Renato Costa Machado - Cuida-se de ação de inventário em que o requerente RENATO COSTA MACHADO, pleiteia a abertura do inventário de usa falecida mãe, ESMERALDA COSTA MACHADO, bem como a sua nomeação como inventariante, pois afirma ser o único herdeiro. Inicial em termos. Defiro a gratuidade, à luz dos arts. 98 e 99 do CPC.

Diante disso, nomeio inventariante o Sr. RENATO COSTA MACHADO, filho da falecida, com fulcro no art. 616, II do CPC, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Nos termos do art. 617, § único, do CPC, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Acolho o pedido de admissão da petição inicial como primeiras declarações da requerente, em homenagem à instrumentalidade do processo. Oficie-se ao INSS a fim de obter informações sobre a existência de outros herdeiros da de cujus. Empós, citem-se, com prazo de 15 dias, os herdeiros e legatários, se houver, bem como os terceiros incertos ou desconhecidos, esses últimos por edital com prazo de 20 dias (CPC, 259, III, c/c o art. 626 e §§), para acompanhar os termos do inventário e da partilha. Para os termos do inventário e partilha, intimem-se ainda as Fazenda Públicas Estadual, Federal e Municipal (CPC, § 4º do art. 626) e o Ministério Público. Faça-se constar da carta de intimação da Fazenda Pública Estadual que essa deverá, em 15 dias, se manifestar sobre os valores atribuídos aos bens; caso deles discorde, poderá a Fazenda juntar prova concernente ao cadastro (CPC, art. 629) ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 634), desde que haja expressa manifestação nesse sentido.

ADV: LUCIA HELENA BESERRA DE MORAES (OAB 13199/CE), ADV: BRUNO SENA E SILVA (OAB 30649/CE), ADV: PEDRO AUGUSTO DE CARLOS MOURA (OAB 39493/CE) - Processo 0200562-15.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como tomando por base a Portaria 416/2024 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, para atuar nesta unidade judiciária, no período de 11/03/2024 a 10/05/2024, para que possa imprimir andamento ao processo, promovo a intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias.

ADV: MICHELLINE BERNARDO TERCEIRO (OAB 39339/CE) - Processo 0201995-88.2022.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: F.C.S. - Vistos. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA, em face de seu filho JASON WIDSON DE OLIVEIRA SILVA, representado por sua genitora GEIZIANE DE OLIVEIRA SILVA, todos qualificados nos autos. A parte promovida, apesar de regularmente citada e intimada (fls. 101/102) para comparecer à audiência de conciliação, não se fez presente e não justificou sua ausência. Ausente contestação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamentação e Decisão Diante da ausência de contestação, DECRETO A REVELIA, não produzindo, entretanto, os efeitos de presunção de veracidade por versar a ação sobre direitos indisponíveis, nos termos prelecionados pelos arts. 344 e 345, CPC. Veja-se: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; Posto isso, conforme prevê o art. 348 do CPC, não incidindo os efeitos da revelia, o autor deverá ser intimado para especificar as provas que pretende produzir. Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado. Nesse sentido, determino a intimação do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique se pretende produzir outras provas além das já colacionadas aos autos ou se requer o julgamento do feito no estado em que se encontra. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do autor, façam-me os autos conclusos. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2024

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (OAB 22941-0/CE) - Processo 0000050-51.2013.8.06.0188 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Simone Maria Barbosa Soares e outro - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Quixadá, Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva, expediu-se o presente ato ordinatório com finalidade de intimar as partes para se manifestarem sobre o preenchimento do Ofício Precatório/RPV, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução 303/2019 do CNJ (§ 6º É vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor). Prazo de 15 dias.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE), ADV: MARIA APARECIDA DA SILVA (OAB 36017/CE) - Processo 0001701-25.2019.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - EXECUTADO: Jose Roseno Lopes - R.H. Devidamente intimado, o executado manifestou-se nos autos sobre a realização do bloqueio de pág. 45/46, conforme certidão de pág. 72. O executado atravessou petição nos autos informando que o valor bloqueado era relativo à conta-poupança, mas não juntou provas da alegação. Devidamente intimado, por meio de sua advogada, para comprovar suas alegações, houve o transcurso do prazo sem nenhuma manifestação. Foi realizada então a intimação pessoal do executado (pág. 95/96), e, mais uma vez, houve a inércia. Diante disso, o Banco do Nordeste, exequente, pugnou pela expedição de alvará e, sendo fato que o valor não é suficiente para o adimplemento do débito em sua integralidade, pela realização de pesquisa via RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado. Isso posto, defiro os pedidos formulados nos exatos termos da petição de pág. 100/101. Cientifique-se o exequente. À Secretaria para providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZ(A) DE DIREITO WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ITALLA NARA SILVA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2024

ADV: ELAYNE DA SILVA ROCHA (OAB 35050/CE) - Processo 0202621-73.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Edinai de Abreu Lima - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva, expediu-se o presente ato ordinatório, com a finalidade de intimar as partes, para que participem da Audiência de Conciliação a ser realizada pelo CEJUSC desta Comarca, designada para o dia 08/05/2024, às 10h e 15min, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, consoante orientações de págs. 46/52. Link da Audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGVlOTM3ZjktOWJjYS00YjhiLTlkYmYtMGI0MmY4NWIwNmM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320-a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22933898cb-f7c6-

4723-89ff-4c7358add404%22%7d Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/3a3b42 O(s) advogado(s) ou defensor(s) público(es) e as partes deverão enviar, impreterivelmente, até a véspera do ato, os seus números de telefone ou e-mail, para fins de recebimento do link de acesso à audiência. Os contatos eletrônicos disponíveis para a prestação das informações acima, são: (88) 9 8876-6670 (CEJUSC) e (88) 9 8158-1206 / (85) 9 8205-0721 / e-mail: quixadá.2civel@tjce.jus.br (Secretaria Judiciária da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
JUIZ(A) DE DIREITO WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ITALLA NARA SILVA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2024

ADV: EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 25270/CE) - Processo 0202659-85.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Emanuelle Maria Fernandes Pereira - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE, Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva, expediu-se o presente ato ordinatório, com a finalidade de intimar as partes, para que participem da Audiência de Conciliação a ser realizada pelo CEJUSC desta Comarca, designada para o dia 08/05/2024, às 11h, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, consoante orientações de págs. 67/73. Link da Audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGVlOTM3ZjktOWJjYS00YjhiLTlkYmYtMGI0MmY4NWIwNmM5% 40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320- a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22933898cb-f7c6-4723-89ff-4c7358add404%22%7d Link Encurtado: https://link.tjce.jus.br/3a3b42 O(s) advogado(s) ou defensor(s) público(es) e as partes deverão enviar, impreterivelmente, até a véspera do ato, os seus números de telefone ou e-mail, para fins de recebimento do link de acesso à audiência. Os contatos eletrônicos disponíveis para a prestação das informações acima, são: (88) 9 8876-6670 (CEJUSC) e (88) 9 8158-1206 / (85) 9 8205-0721 / e-mail: quixadá.2civel@tjce.jus.br (Secretaria Judiciária da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá/CE).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2024

ADV: DENYS GARDELL DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 31624/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: LETACIO FRANCA FILHO (OAB 5935/CE) - Processo 0000194-82.2014.8.06.0190 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - REQUERIDO: João Paulino de Lima - Jose Paulino de Lima e outro - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar as partes sobre a pesquisa do Sistema RENAJUD e INFOJUD, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo legal (Despacho de fls. 302).

ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO (OAB 22941/CE) - Processo 0000373-16.2014.8.06.0190 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sandra Maria Ramos Vieira - Recebi hoje. À secretaria para habilitar os advogados indicados em petição de fls. 404/406 e realizar a nova intimação para renovação de prazo. Sem prejuízo, proceda-se com a migração do presente processo para o PJE. Expedientes necessários.

ADV: JOSE LUCAS DE BRITO NETO (OAB 22400/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0000535-85.2012.8.06.0188 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: Antonio Adalto Paulo Silveira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A e outro - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar as partes sobre a pesquisa/bloqueio do Sistema SISBAJUD.

ADV: GEORGIA MARILIA HONORATO PINTO COSTA (OAB 18018/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0002508-45.2019.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Nesse sentido, não assiste razão ao embargante, motivo pelo qual recebo os presentes embargos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0003295-74.2019.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Trata-se de requerimento formulado pela parte exequente, objetivando o prosseguimento do feito, com a penhora online de valores em depósito ou aplicações financeiras dos executados (págs. 120/121). À fls. 113/115 verifica-se que foi bloqueado o valor de R$ 7.681,00 do Sr. Alan Diego Brito da Silva. Devidamente intimado, o executado não impugnou sobre o bloqueio de valores efetuado por este Juízo. Converto a indisponibilidade de valores bloqueado às páginas 113/115 em penhora, devendo ocorrer o levantamento e a transferência do numerário para conta judicial vinculada a este processo, nos termos do §5º do art. 854 do CPC. Após a transferência, expeça-se alvará em favor da parte exequente, nos termos da petição de fls. 120/121. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, considerando que o resultado da requisição da indisponibilidade do quantum executado foi insuficiente para garantir a execução, determino a realização de pesquisa via RENAJUD para busca de bens em nome dos executados. Restando infrutíferas as medidas acima, intime-se a exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Os resultados devem ser integrados aos autos com sigilo, dada a natureza das informações contidas. Expedientes necessários.

ADV: JOSE DE ASSIS RODRIGUES (OAB 5901/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17134-0/CE) - Processo 0007423-07.2000.8.06.0151 (apensado ao processo 0005389-59.2000.8.06.0151) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Antonio Camurça Rabelo e outro - EMBARGADO: Banco do Estado do Ceará S.a - Bec - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr Wallton Pereira de Souza Paiva, da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar as partes sobre a pesquisa/bloqueio do Sistema SISBAJUD, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de 05 dias.

ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: WELTTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE), ADV: ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL (OAB 12788/CE), ADV: REGIVALDO FONTES NOGUEIRA (OAB 9128/CE) - Processo 0018415-07.2012.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Execução Contratual - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - R.H. Assiste razão ao exequente quanto à validade da

intimação no endereço da citação, vez que é dever das partes informar nos autos eventual mudança de endereço (Art. 77, VII do CPC). Entretanto, o pedido de expedição de mandando de penhora e avaliação formulado pela exequente fica condicionado à comprovação de recolhimento das custas de Oficial de Justiça, não realizada no momento do peticionamento eletrônico. Isso posto, intime-se, com prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o recolhimento, certifique-se e expeça-se o competente mandado, independentemente de nova conclusão. À secretaria.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0018987-60.2012.8.06.0151 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGADO: Banco do Nordeste S/A - Primeiramente, à Secretaria para que realize pesquisa no sistema CRC-JUD a fim de obter cópia da certidão de óbito da Sra. Maria Iris Cunha de Oliveira. Com o resultado positivo, fica determinada desde já a suspensão do feito, por força do que preconiza o Art. 313, I c/c 921, I do CPC, devendo a Secretaria oficiar o INSS para que informe nos autos sobre a existência de herdeiros das partes embargantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o embargado do teor desde despacho. Prazo de 05 (cinco) dias para fins de registro no sistema. À Secretaria.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP) - Processo 0020598-77.2014.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - REQUERENTE: Banco Wolkswagen S.a. - Recebi hoje. Considerando a certidão de fls. 329, intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de pagamento de custas inerentes a expedição de carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0025861-27.2013.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Trata-se se Ação de Execução ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face de J W PINHEIRO FILHO e OUTROS. DEFIRO o pedido da parte exequente, que aponta novo endereço da parte executada em razão da tentativa frustrada de citação anterior. Ressalto que as custas das diligências da confecção da aludida Carta com AR não foram pagas, portanto, INTIME-SE a parte autora para recolher custas de expedição da Carta acima determinada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o recolhimento das custas da diligência supra, CITE-SE a parte promovida via Carta de citação com Aviso de Recebimento, no endereço constante às págs. 306.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0027740-30.2017.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Determino a inserção de restrição judicial sobre o bem objeto da lide junto ao sistema RENAJUD, nos termos requeridos pelo autor e com fulcro no Art; 3º, § 9º do Decreto-lei n. 911/69. Defiro, ainda, o pedido de averbação de registro de penhor de veículos automotores na Base de Índice Nacional (BIN), ressalvada eventual falta de acesso. Proceda à Secretaria com a consulta nos sistemas SIEL, INFOJUD e RENAJUD a fim de localizar o endereço do requerido. Empós, cientifique-se a autora para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre o resultado da pesquisa, ficando ciente de que eventual pedido de expedição de novo mandado só será deferido mediante a comprovação do recolhimento de custas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOAO BEZERRA JUNIOR (OAB 5983/CE) - Processo 0050581-14.2020.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S.A - REQUERIDO: Marcio Aurilo Nogueira de Oliveira - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr Wallton Pereira de Souza Paiva, da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar as partes sobre a pesquisa/bloqueio do Sistema SISBAJUD, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo legal.

ADV: LIVIAN MATIAS DOS SANTOS (OAB 29978/CE), ADV: EMANUELE FERREIRA NOBRE (OAB 26038/CE) - Processo 0062021-36.2019.8.06.0088 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Josilene Rodrigues Damasceno - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr Wallton Pereira de Souza Paiva, da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar as partes sobre a pesquisa/bloqueio do Sistema SISBAJUD, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo legal.

ADV: JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA (OAB 24246/CE) - Processo 0200592-16.2024.8.06.0151 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Socorro Costa - Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial esclarecendo a razão pela qual se faz necessário o provimento jurisdicional no caso em tela (Art. 17 do CPC), visto que limitou-se a dizer que precisa de autorização judicial para sacar valor creditado em sua própria conta sem especificar em que consiste o empecilho e sem demonstrar a resistência da Sociedade de Economia Mista em questão. Fica ciente de que o não cumprimento desta determinação ensejará o indeferimento da inicial com base no art. 330, III do CPC: “III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão”. Expedientes necessários.

ADV: SERGIO HENRIQUE DE LIMA ONOFRE (OAB 25782/CE) - Processo 0200593-98.2024.8.06.0151 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Luene Lourenco da Silva Fernandes - R.H. Intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial provando a existência do débito compreendido entre 2019 e 2022, que exige ciência inequívoca do devedor acerca do arbitramento dos alimentos provisórios, vez que limitou-se a juntar sentença proferida no ano de 2023 para cobrar dívida supostamente vencida antes mesmo de sua prolação. Expedientes necessários.

ADV: LUANA AMÉLIA PEREIRA RODRIGUES (OAB 50919/CE) - Processo 0200599-08.2024.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: José Elisangelo Castro Camurça - Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente, intime-se aquele(a) para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante de rendimento, declaração de imposto de renda e outros documentos que reputar pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido, conforme o art. 99 §2º do CPC.

ADV: EVANDO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 25270/CE) - Processo 0200733-69.2023.8.06.0151 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: E.T.L.J. - Recebi hoje. Quanto ao requerimento de gratuidade judiciária pelo requerido, deverá juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que colaborem para a análise do pleito, como: 03 últimos contracheques, extratos bancários dos 03 meses anteriores e cópia da declaração de imposto de renda. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ AUGUSTO ABRANTES PEQUENO JUNIOR (OAB 23178/CE), ADV: JOELZA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 28698/CE) - Processo 0201929-74.2023.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria da Conceiçãoalves - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Feitas essas considerações, intimem-se as partes para apresentarem nos autos os documentos com os quais comprovarão os pontos delimitados nos parágrafos anteriores, caso não entendam já o terem feito, e especificarem outras provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias, observado o afastamento da adequação de prova testemunhal ao caso. Ficam as partes advertidas de que, em caso de ausência de manifestação, o feito será julgado no estado em que se encontra. Apresentados pedidos de esclarecimentos ou solicitação de ajustes pelas partes

voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0202922-54.2022.8.06.0151 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Conforme disposição expressa nos artigos 129 a 133 do Provimento 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e, que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, e de Ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Quixadá, expediu-se o presente ato ordinatório para intimar a parte exequente/requerente sobre a pesquisa dos Sistemas RENAJUD, INFOJUD e SIEL, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo legal.

ADV: ROMERO DE SOUSA LEMOS (OAB 12257/CE) - Processo 0203163-28.2022.8.06.0151 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Gladston Santiago Nobre - Decorrido in albis o prazo contestatório, decreto a revelia da promovida, aplicando-lhe os efeitos dela decorrentes, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino a intimação da parte autora, através do procurador judicial, via DJe, para dizer sobre a pretensão de produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias, restando claro que o silêncio será interpretado como anuência ao julgamento antecipado do mérito desde já declarado.

COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: CARLOS WLADYSON DE SOUSA CALHEIROS (OAB 21946/CE) - Processo 0010166-38.2024.8.06.0154 (processo principal 0201823-44.2023.8.06.0303) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - MASSA FALIDA: Kelson Diego Queiroz da Silva - Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de Kelson Diego Queiroz da Silva, nos termos do art. 312, caput, do CPP, e indefiro o pedido subsidiário de prisão preventiva em domiciliar por não preencher os requistos previstos no art. 318 do CPP. Após a preclusão recursal desta decisão, que deve ser certificada, proceda-se ao arquivamento dos autos, com a devida baixa, observadas as cautelas legais e a juntada da presente decisão na ação principal. Expedientes necessários.

ADV: ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB 19315/CE) - Processo 0201297-39.2023.8.06.0154 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: Gilson Almeida Fernandes - Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de decretação de prisão preventiva de págs. 44/49, em observância a progressividade das cautelares dispostas no art. 282, §§ 4º e 6º, ambos do CPP, bem como por ausência, no momento, dos requistos para a decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o art. 312, caput, do CPP. b) RENOVO a medida de proteção, no seguinte termo: I - Proibição de qualquer tipo de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, correios, mensagens eletrônicas, etc; Consigno que eventual discussão patrimonial deverá ser tratada, integralmente, em sede própria. À luz do atual entendimento do STJ (REsp 2.036.072-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/8/2023, DJe 30/8/2023), quanto caráter INIBITÓRIO da presente medida, deixo de fixar prazo de vigência, devendo viger enquanto existente a situação de perigo. INTIME-SE o requerido, advertindo-o de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência arroladas nesta decisão poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, a teor do art. 313, III, do Código de Processo Penal e a incidência no delito de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). INTIME-SE a ofendida, advertindo-a de que, caso sobrevenha desinteresse na manutenção das medidas, haja reconciliação ou outro motivo que faça cessar o risco, deverá dirigir-se ao Cartório do Juízo competente, a fim de fazer a devida comunicação ou entrar em contato, via WhatsApp Business, por meio do número (85) 9.8218-4468. Do contrário, as medidas permanecerão vigentes por período indeterminado INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. Ressalte-se também na intimação que as medidas só serão eventualmente revogadas mediante prévia oitiva da vítima, mas que a ela incumbe manter os contatos atualizados no processo e que mudanças de endereço/telefone sem a devida comunicação a este juízo serão interpretadas como desinteresse na continuidade das medidas. INTIME-SE o requerido ainda que a presente medida vigorará enquanto não apresentados elementos de que CESSADA a SITUAÇÃO DE RISCO e que, caso queira, deverá apresentar contestação em 15 (quinze) dias, ciente de que, no silêncio, os pedidos formulados na ação serão julgados procedentes e as medidas permanecerão vigentes até prova em sentido contrário, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação. Preclusa a presente decisão (ultrapassados os 15 dias para contestar), façam os autos conclusos para julgamento. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça a fazer uso os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, bem como com o auxílio de força policial, consoante determinação do art. 22, § 3º da Lei nº 11.340/06. Expedientes necessários.

ADV: JOSE LOURINHO COELHO NETO (OAB 36559/CE) - Processo 0202588-15.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Francisco Rafael Santos Pereira - Ante o exposto, decido pela revogação da medida cautelar de tonozelamento eletrônico do réu Francisco Rafael Santos Ferreira, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares impostas na decisão de págs. 217/223, devendo o acusado ser intimado para se dirigir até à Central de Monitoramento Eletrônico para retirada do equipamento. Oficie-se à Central de Monitoramento Eletrônico do Sertão Central, comunicando a determinação de retirada do equipamento de monitoramento eletrônico do réu. Por fim, designe-se data para realização de novo interrogatório do réu. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB 19315/CE) - Processo 0204205-40.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo qualificado - RÉU: Antonio Robson de Souza Silva e outros - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia apresentada pelo Ministério Público para: a) CONDENAR o réu Antonio Robson de Souza Silva, às penas do art. 157, §2º, inciso II e V, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal; b) ABSOLVER o réu Manoel Soares de Sousa da imputação do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II e V, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal; b) ABSOLVER o réu José Luccas Rocha Aragão, da imputação do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II e V, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; Desse modo, em atenção ao princípio da individualização da pena, consagrado no art. 5º, inciso XLVI da CR/88, e às circunstâncias previstas no art. 59 e levando em consideração as diretrizes do art. 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena a ser aplicada ao condenado. DA DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ANTONIO ROBSON DE SOUZA SILVA Durante a primeira fase e, analisando as circunstâncias do artigo 59, do CP, tenho que: a) CULPABILIDADE: esta deve ser

compreendida como o juízo de reprovabilidade, como o juízo de censura que recai sobre o responsável por um crime. No presente caso, eleva-se a culpabilidade à vista do concurso de agentes (a rigor causa de aumento, mas aqui analisada como circunstância, considerando a existência da majorante pelo uso de arma). b) ANTECEDENTES: não vislumbro a informação nos autos quanto a qualquer condenação anterior transitada em julgado contra o réu. Logo, não há elementos para lhe ser desfavorável (v. págs. 697/700). c) CONDUTA SOCIAL: Compreende o estilo de vida do réu, correto ou inadequado, perante a sociedade, sua família, ambiente de trabalho, círculo de amizades e vizinhança etc.. Nos autos não há informações suficientes acerca do meio social e o convívio, pelo que a considero neutra; d) PERSONALIDADE: no presente caso, nada há de relevante que leve esta circunstância a ser considerada desfavorável; e) MOTIVO DO CRIME: são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o crime. Verifico que o principal motivo do crime de roubo majorado foi subtrair para si e para outrem o produto do crime, não podendo, portanto, esta circunstância ser considerada desfavorável, já que se confunde com elementos do tipo; f) CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO: deve ser valorada negativamente se à vista de ter restringido a liberdade das vítimas (a rigor causa de aumento, mas aqui analisada como circunstância, considerando a existência da majorante pelo uso de arma); g) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: no presente caso, deve ser valorada negativamente, diante do considerável prejuízo sofrido pela vítima (em torno de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), prejudicando, inclusive, o funcionamento do estabelecimento comercial, pondo em risco a própria atividade econômica e a empregabilidade de seus funcionários; h) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: colhe-se dos autos que a vítima não contribuiu para a perpetração do delito, pelo que deixo de valorar negativamente. Diante das circunstâncias judiciais suprapostas, considerando que três delas desfavorece o réu (culpabilidade, circunstância do crime e consequências do crime), fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 14 (quatorze) dias-multa. Na segunda fase, NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES, sendo mantida a pena em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 14 (quatorze) dias-multa. Na terceira fase, observo CAUSA DE AUMENTO DE PENA pelo emprego de arma de fogo na ação delituosa, razão porque majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando na pena de 10 (dez) anos de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO. O dia-multa será calculado à razão de um 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata o art. 49, do CP. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E DETRAÇÃO No caso, em atenção ao art. 387, §2º, do CPP, verifico que o sentenciado se encontra preso provisoriamente desde o dia 15 junho de 2023 (v. pág. 106/114), período a ser utilizado na detração. Diante da pena aplicada e considerando que o tempo de prisão não altera o regime, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime FECHADO (art. 59 c/c art. 33, §2º, alínea a, ambos do Código Penal). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Deixo de conceder a benesse prevista no art. 44, §2º, do CP (substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos e/ou multa), tendo em vista que o réu não atende aos requisitos objetivos (art. 44, I, do CP). Igualmente, afasto a concessão do sursis penal, ante ao não enquadramento do caso ao art. 77, do CP. DO DIREITO DE O RÉU RECORRER EM LIBERDADE Considerando que uma circunstância prevista no art. 59 do Código Penal desfavorece ao réu, que ele permaneceu preso durante toda instrução e por se encontrar presentes os requistos que decretou a prisão preventiva, justificando-se, pois, a segregação na forma do art. 312, do CPP (ordem pública) e Súmula 52, do TJCE, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. O crime foi praticado em concurso de agentes, restringindo a liberdade das vítimas e mediante violência e uso de arma de fogo, demonstrando, assim, a gravidade da conduta e elevado grau de periculosidade. Nesse sentido, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. PRISÃO MANTIDA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. GRAVIDADE DA CONDUTA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DEMONSTRADA A NECESSIDADE CUSTÓDIA CAUTELAR, DE MODO QUE É INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática deste Relator, a qual não conheceu da impetração, mantendo a prisão preventiva. 2. Diante da utilização crescente e sucessiva do habeas corpus, o Superior Tribunal de Justiça passou a acompanhar a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser inadmissível o emprego do writ como sucedâneo de recurso ou revisão criminal, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, sem olvidar a possibilidade de concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade. 3. O decreto prisional possui fundamentação idônea. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF) que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 4. No caso, como visto, foi negado o direito do recorrente recorrer em liberdade, em razão da gravidade da conduta, pois foi condenado pelo crime previsto no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, à 09 anos e 04 meses de reclusão em regime fechado, porque mediante grave ameaça, juntamente com outra pessoa, também condenada na mesma ação, subtraíram o valor de R$ 234.086,00 da Caixa Econômica Federal. Precedentes. 5. Convém, ainda, ponderar que o entendimento abraçado pelas instâncias ordinárias encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, tendo o réu permanecido preso durante todo o andamento da ação penal, não faria sentido, ausentes alterações nas circunstâncias fáticas, que, com a superveniência da sentença condenatória, fosse-lhe deferida a liberdade. Precedentes. 6. Demonstrada a necessidade custódia cautelar é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, eis que a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com sua soltura. Precedentes. 7. Agravo regimental conhecido e improvido (AgRg no RHC n. 180.336/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 21/6/2023.) Custas isentas por ser o réu pobre (art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 16.132/16). Expeça-se guia de execução provisória do réu Antônio Robson de Souza Silva, procedimento que assegura ao réu os benefícios da execução penal, nos termos do Enunciado de Súmula nº 716 da Súmula do STF. Decreto o perdimento dos valores bloqueados, via sistema SISBAJUD (v. págs. 511/514), em benefício da União, qual seja, R$ 10.499,87 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), uma vez que não há comprovação de sua origem lícita. Promova a secretaria a remessa dos valores à conta judicial, para adequada destinação em seara executiva. Observo que não há que se falar em perdimento do veículo marca/modelo CHEVROLET/COBALT 18 LTZ, placa PZW 5A12, que estava na posse do réu Antônio Robson de Souza Silva, mas o registro se encontra em nome de Breno Cordeiro Saldanha, à falta de provas de que foi adquirido efetivamente com produto do crime, pois quando o crime foi praticado, o réu já o possuía, razão pela qual determino a sua restituição ao proprietário registral, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Em relação aos celulares apreendido com o réu Antônio Robson de Souza Silva (v. págs. 109), decreto o perdimento. HAVENDO MEIOS PARA INTEGRAL FORMATAÇÃO DOS DADOS, AUTORIZO A DOAÇÃO para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública. Não sendo possível a sua formatação para apagar o conteúdo nele existente, o que poderá implicar violação de dados, determino a sua destruição, após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 19 da Resolução nº 11/2015 do TJCE. De toda sorte, considerando o potencial prejuízo sofrido pela vítima, reputo que o dever de reparação deve ser devidamente quantificado e liquidado perante o juízo cível. Dê-se cumprimento ao disposto

no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, intimando-se, pois, a vítima, acerca do teor da Sentença. PROVIDÊNCIAS Em relação a José Luccas Rocha Aragão: 1) Expeça-se, com urgência, o alvará de soltura em favor do acusado, José Luccas Rocha Aragão, o qual se encontra em liberdade, apesar de ter sido decretada sua prisão preventiva; 2) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil e POLINTER para recolher os mandado de prisão expedido em desfavor do acusado; 3) Considerando que o réu foi absolvido, determino o desbloqueio efetuado em suas contas, via SISBAJUD (v. págs. 504/508), inclusive, da quantia de R$ 355,91 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos); 4) Determino o desbloqueio, via sistema RENAJUD (v. pág. 450), do veículo marca/modelo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, placa PNL 3122, de posse do réu José Luccas Rocha Aragão, mas registrado em nome de Francisco José Aragão Fontenele; Em relação a Manoel Soares de Sousa: 1) Considerando que o réu Manoel Soares de Sousa foi absolvido, determino a restituição da quantia de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) e do celular marca XIAOME, modelo REDMI (v. auto de apresentação e apreensão de pág. 123); 2) Determino o desbloqueio efetuado em suas contas, via SISBAJUD (v. págs. 500/504), inclusive, da quantia de R$ 850,14 (oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos); 3) Determino, ainda, o desbloqueio, via sistema RENAJUD (v. pág. 448), do veículo RENAJUD do veículo marca/modelo FIAT/SIENA FIRE FLEX, placa HYC 8D66; PROVIDÊNCIAS FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado da decisão, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução penal; c) intime-se o apenado para promover o recolhimento do valor atribuído a título de multa, em conformidade com o prescrito nos arts. 50, CPB, e 686, CPP; e d) promova a Secretaria os expedientes necessários à suspensão dos direitos políticos dos condenados, em cumprimento ao disposto no art. 15, III, da Constituição Federal de 1988; P. R. I. C. Cumpridas as determinações e após expedição de guia definitiva, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo. Expedientes necessários.

COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0004061-85.2000.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0008350-75.2011.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Diante do falecimento do exequido, noticiado às págs. 211/212, SUSPENDO o feito e determino a intimação, por meio de oficial de justiça, do espólio, sucessores ou herdeiros do réu, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento do feito à revelia. Intime-se o exequente para que traga aos autos nome, qualificação e endereços dos herdeiros e sucessores para fins de habilitação Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: JAREDE FELÍCIO FEIJÃO (OAB 29527/CE) - Processo 0011224-91.2015.8.06.0154 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.E.M.L.C. e outro - Em atenção à petição de pág. 04, defiro o desarquivamento do processo e habilitação do advogado constituído nos presentes autos, portanto, intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários.

ADV: EVANDO CRISOSTOMO FILHO (OAB 31265/CE) - Processo 0011731-57.2012.8.06.0154 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria Rivalda de Almeida Viana e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, realizei o seguinte ato: Em cumprimento à sentença proferida por este juízo (páginas 226/229), notadamente ao tópico que condenou a parte autora, ao ônus de arcar com todas as despesas processuais ainda pendentes; impõe-se que a referida parte seja intimada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento: a) traslado - serviço de comunicação AR de página 132 . R$ 57,50 b) traslado - serviço de comunicação AR de página 139 . R$ 57,50 c) diligência do oficial de justiça - mandado de intimação de página 146 ... R$ 60,37 d) diligência do oficial de justiça - mandado de intimação de página 154 ... R$ 60,37 e) diligência do oficial de justiça - mandado de intimação de página 207 ... R$ 60,37 TOTAL ..R$ 296,11 Verificada a inocorrência do pagamento voluntário, dentro do lapso temporal acima assinalado, deve ficar consignada a advertência de que será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado cópia do cálculo, da decisão, da certidão do trânsito em julgado e planilha, contendo os elementos identificadores do processo, para inscrição como dívida ativa do Estado (Lei nº 12.381/1994 - Regimento de Custas do Estado do Ceará). Seguem, adiante colacionadas, as respectivas guias de recolhimento.

ADV: JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES (OAB 29500/CE), ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0015918-69.2016.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, para dar cumprimento à decisão de págs. 180/182, faz-se necessária a intimação do exequente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento das custas referentes à expedição do mandado com o objetivo de intimar os executados, JOSIVÂNIA GUIMARÃES PACHECO e ANTÔNIO EDILSON DA SILVA PACHECO, para que tomem ciência da constrição de págs. 195/201 e, querendo, apresentem manifestação, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE), ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE) - Processo 0016692-65.2017.8.06.0154 (apensado ao processo 0011612-91.2015.8.06.0154) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a sentença de págs. 290/292. Expedientes necessários.

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR) - Processo 0050102-75.2021.8.06.0154 - Cumprimento de sentença - Descontos dos benefícios - REQUERIDO: Sudamerica Clube de Serviços - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133

do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a executada Sudamerica Clube de Serviços para que tome ciência da constrição de págs. 258/260. Expedientes necessários.

ADV: SERGIO DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 21091/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0050832-86.2021.8.06.0154 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Aleuda André da Silva - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença em vista da satisfação integral da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Quanto à transferência dos valores depositados judicialmente, considerando o teor da petição de págs. 278/280 e que a procuração de pág. 16 confere poderes ao advogado da autora para receber alvarás, determino à Secretaria para que, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, requisite os valores depositados na conta judicial ID 040284300032402076, que corresponde ao montante de R$ 2.858,35 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), devendo ser depositados na conta informada à págs. 278/280, qual seja: Banco do Brasil, Titular Sérgio de Oliveira Sousa, CPF nº 778.464.273-34, Agência 0536-3 e Conta Corrente nº 5.143-8, salientando que a expedição do alvará em comento deverá se dar por meio do e-mail institucional desta unidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando o aceite da satisfação da obrigação e ausência de impugnação na petição de págs. 278/280, verifico a possibilidade de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Realizadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta sentença, arquivem-se imediatamente os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: DEVGI BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA (OAB 28804/CE) - Processo 0200051-71.2024.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Francisca Cristiana de Lima Pereira - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 57 e art. 485, V, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no entanto, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, determino a suspensão da exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0200164-25.2024.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Daycoval SA - Assim, cumpridos os requisitos autorizadores, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial, qual seja: carro, MARCA/MODELO FORD/FIESTA SED PERSONNAL 1.0, COR Prata, chassi 9BFZF20B158382069, MODELO 2005, ano 2005, PLACA HWO4918-00864039255. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Apreendido o bem, seja ele depositado em mãos do autor, na pessoa do representante a ser por este indicado, lavrando-se o termo de compromisso do fiel depositário. Registre-se o presente gravame de circulação (restrição total), por meio do sistema Renajud, até que se proceda ao cumprimento da medida de apreensão. Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na petição inicial, hipótese em que lhe serão restituídos os bens livres do ônus da alienação fiduciária e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, sob pena de revelia. Intime-se o autor da presente decisão. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200168-62.2024.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Assim, cumpridos os requisitos autorizadores, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial, qual seja: veículo moto, MARCA/MODELO HONDA NXR BROS ESDD (CBS), COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023, PLACA SBE1E26, RENAVAM 01333213694, CHASSI 9C2KD0810PR011938. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Apreendido o bem, seja ele depositado em mãos do autor, na pessoa do representante a ser por este indicado, lavrando-se o termo de compromisso do fiel depositário. Registre-se o presente gravame de circulação (restrição total), por meio do sistema RENAJUD, até que se proceda ao cumprimento da medida de apreensão. Realizada a apreensão, determino a retirada da restrição imposta. Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na petição inicial, hipótese em que lhe serão restituídos os bens livres do ônus da alienação fiduciária e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, sob pena de revelia. Intime-se o autor da presente decisão. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200215-36.2024.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Assim, cumpridos os requisitos autorizadores, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial, qual seja: veículo MARCA/MODELO MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD, BRANCA, CHASSI 9C2KD0810PR236042, ANO 2023/2023, PLACA SAX4H09, RENAVAM 1362807904. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Apreendido o bem, seja ele depositado em mãos do autor, na pessoa do representante a ser por este indicado, lavrando-se o termo de compromisso do fiel depositário. Registre-se o presente gravame de circulação (restrição total), por meio do sistema RENAJUD, até que se proceda ao cumprimento da medida de apreensão. Realizada a apreensão, determino a retirada da restrição. Após o cumprimento da liminar, cite-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na petição inicial, hipótese em que lhe serão restituídos os bens livres do ônus da alienação fiduciária e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente demanda, sob pena de revelia. Intime-se o autor da presente decisão. Expedientes necessários.

ADV: SERGIO DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 21091/CE) - Processo 0200323-36.2022.8.06.0154 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.R.S. - REQUERIDA: M.J.G.S. - Isso posto, ante as considerações supra, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes em fls. 380/381 e fl. 388, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais. DECRETO, por consequência, o DIVÓRCIO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e MARIA JOSÉ GONDIM DA SILVA. Julgo, assim, EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a resolução amigável entre as partes, verifico a possibilidade de dispensa do prazo recursal. Certifico, desde já, o trânsito em julgado. Expeça-se o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de Quixadá/CE, a fim de que se realize as averbações necessárias ao registro de casamento. Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0200570-80.2023.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PAN S.A. - Ante a certidão de pág. 99, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0200616-69.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Edilene Gomes da Silva - REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça

do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, realizei o seguinte ato: Considerando que a parte ré não efetuou ao recolhimento das despesas processuais de páginas 231/232, intime-a, pessoalmente, para, no prazo de lei, comprovar o pagamento da referida despesa. Verificada a inocorrência do pagamento voluntário, dentro do lapso temporal acima assinalado, deve ficar consignada a advertência de que será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado cópia do cálculo, da decisão, da certidão do trânsito em julgado e planilha, contendo os elementos identificadores do processo, para inscrição como dívida ativa do Estado (Lei nº 12.381/1994 - Regimento de Custas do Estado do Ceará). Seguem, adiante colacionadas, as respectivas guias de recolhimento.

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP) - Processo 0200622-76.2023.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Ante a certidão de pág. 114, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200839-22.2023.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Ante a certidão de pág. 107, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Expedientes necessários.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200857-43.2023.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Ante a certidão de pág. 120, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Expedientes necessários.

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF) - Processo 0200905-02.2023.8.06.0154 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUIDO: Binclub Serviços de Administracão e de Programas de Fidelidade Ltda - Recebo o requerimento de cumprimento de sentença apresentado às págs. 102/103. À Secretaria para que proceda aos ajustes necessários junto ao sistema SAJ. INTIME-SE a parte executada, na forma do artigo 513, §2º, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acostado às pg. 104, totalizado em R$ 6.912,04 (seis mil novecentos e doze reais e quatro centavos). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. Expedientes necessários.

ADV: WILLAMY PINHEIRO ALVES (OAB 28803/CE), ADV: ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB 19315/CE) - Processo 0201046-21.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: L.C.R. - REQUERIDO: G.S.R.J. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumprir o determinado na sentença de págs. 59/64.

ADV: TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0201096-81.2022.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo e, em cumprimento ao despacho exarado à pág. 357 e ainda, tendo em vista a manifestação do exequente pelo desinteresse na penhora do veículo de ano de 2003, encontrado da pesquisa via RENAJUD, faz-se necessária a intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de págs. 355/356 e da possibilidade de renegociação do débito.

ADV: DIEGO GIRELLI (OAB 66417/RS) - Processo 0201145-88.2023.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: San Capital Securitizadora S/A - Indefiro o pedido de reconsideração/chamamento do feito à ordem manifestado às págs. 67, uma vez que este, não constituindo sucedâneo recursal, não é o meio hábil para modificação da sentença. Ademais, tenho que o fundamento apresentado não tem o condão de reformular a decisão proferida por este juízo, uma vez que o autor foi devidamente intimado para recolher as custas, ficando ciente do prazo concedido, no entanto, nada manifestou, deixando de recolher as custas ou mesmo de requer a prorrogação do prazo, somente o fazendo após a extinçãodofeito. Intime-se para ciência. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de pgs. 60/62. Após, verificado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos. Expediente necessários.

ADV: ARTUR RODRIGUES LOURENÇO (OAB 35633/CE), ADV: DEVGI BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA (OAB 28804/CE) - Processo 0201308-68.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: F.T.B.M. - Pelo exposto, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo firmado pelas partes às págs. 51/52, referente à existência e dissolução de união estável, partilha de bens e alimentos à infante Mariana de Lima Maciel. Por conseguinte, DECLARO, por sentença, a existência da união estável mantida entre FRANCISCO TIAGO BRITO MACIEL e FRANCISCA CRISTINA DE LIMA PEREIRA, união que foi iniciada em 10 de janeiro de 2015 e dissolvida em 23 de janeiro de 2023, pelo que julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas eventualmente remanescentes dispensadas, nos termos do art 90 § 3º do CPC. Considerando a resolução amigável entre as partes, verifico a possibilidade de dispensa do prazo recursal. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 29481A/CE) - Processo 0201338-06.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Daycoval SA - O pedido formulado na ação comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, do CPC, medida que ora anuncio. Contudo, antes da aplicação do citado instituto, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, digam se desejam produzir provas e, em caso positivo, de logo explicitem os fatos e circunstâncias cuja existência desejam comprovar e o grau da pertinência que entendem existir entre tal comprovação e o deslinde do mérito da demanda em análise. Ultrapassando o prazo fixado, com ou sem manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Expedientes necessários.

ADV: JOHN CARLOS SOUZA GALDINO (OAB 35191/CE) - Processo 0201412-60.2023.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - REQUERENTE: Antonio Roberto Alves de Melo - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a desistência manifestada, verifico a possibilidade de dispensa do prazo

recursal. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Após, intimada a parte autora, arquivem-se os autos.

ADV: BEATHRIZ RODRIGUES LOURENCO (OAB 45718/CE), ADV: ARTUR RODRIGUES LOURENÇO (OAB 35633/CE) - Processo 0201526-33.2022.8.06.0154 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Ivanildo Ferreira Barbosa - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos planilha com demonstrativo do valor do débito refaturado, nos termos da sentença de págs. 158/168, que entende devido. Expedientes necessários.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0201682-21.2022.8.06.0154 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II e outro - Ante a certidão de pág. 288, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Expedientes necessários.

ADV: RAISA MACARIO TAVARES (OAB 31525/CE) - Processo 0201743-76.2022.8.06.0154 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERIDO: Gustavo Fernandes Sampaio Me e outro - Diante da recusa do exequente ao pedido de parcelamento formulado pelo executado, conforme manifestação de págs. 199, intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido do exequente de expedição de alvará dos valores depositados em conta judicial, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: JORGE BATISTA DO NASCIMENTO (OAB 67648/SP) - Processo 0010542-58.2023.8.06.0154 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - INTERTE: F.A.S.K. - Diante da certidão de pág. 803, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08 de maio de 2024, às 11h40min. Solicite-se a imediata devolução do mandado de págs. 799/800, sem cumprimento. Expedientes necessários. Quixeramobim, 22 de março de 2024. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito

ADV: ROBERTO ARRUDA CAVALCANTE (OAB 15304/CE), ADV: PEDRO VICTOR PIMENTEL AZEVEDO (OAB 31392/CE), ADV: PEDRO IGOR PIMENTEL AZEVEDO (OAB 31391/CE), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: LIBÂNIA THAYNÁ RABELO SABÓIA (OAB 43807/CE) - Processo 0050697-74.2021.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Pedrina Veridiano da Silva - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A e outro - Assim, conheço dos embargos de declaração opostos para rejeitá-los em sua integralidade e, por consequência, manter inalterada a sentença de páginas 394/405. Devolva-se o prazo recursal às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificada a ocorrência do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO (OAB 10101/CE) - Processo 0200047-34.2024.8.06.0154 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.F.L.S. - Diante da certidão de pág. 91, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08 de maio de 2024, às 12h. Solicite-se a imediata devolução do mandado de págs. 81/84, sem cumprimento. Expedientes necessários. Quixeramobim, 22 de março de 2024. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito

ADV: MARA ALMEIDA DA SILVA (OAB 50994/CE) - Processo 0200295-97.2024.8.06.0154 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: E.F.S. e outro - DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça às autoras. Quanto ao pedido de alimentos provisórios, verifico que o promovido é comprovadamente o pai de Marina Lorrany Ferreira de Sousa (certidão de nascimento à pág 17). Ademais, observo a ausência de comprovação acerca dos rendimentos efetivamente auferidos pelo promovido. Assim, fixo alimentos provisórios em favor das autoras em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, o que corresponde atualmente a R$ 423,60 (quatrocentos e vinte três reais e sessenta centavos), devidos a partir da citação/intimação desta decisão, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente conta bancária de titularidade da genitora, afim do cumprimento da obrigação. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja designada data para a realização de audiência de conciliação ou mediação. Após, cite-se e intime-se o promovido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ciência desta decisão, assim como para comparecer ao ato designado, observando a Secretaria que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado à parte requerida o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §§ 1º e 2º, do CPC). Registre-se no referido expediente que, não havendo autocomposição quanto ao litígio, o prazo (15 dias úteis) para contestar o pedido autoral fluirá da audiência designada, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiros os fatos alegados em desfavor do requerido. Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada para comparecer à audiência agendada. Advirtam-se as partes que deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO (OAB 10101/CE), ADV: JACY CHAGAS PINTO (OAB 10336/CE) - Processo 0200406-18.2023.8.06.0154 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.D.C.C. - Diante da certidão de pág. 92, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08 de maio de 2024, às 11h30min. Expedientes necessários. Quixeramobim, 22 de março de 2024. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito

ADV: BEATHRIZ RODRIGUES LOURENCO (OAB 45718/CE), ADV: ARTUR RODRIGUES LOURENÇO (OAB 35633/CE) - Processo 0200549-07.2023.8.06.0154 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: M.F.C.O. - Diante da certidão de pág. 67, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08 de maio de 2024, às 11h15min. Solicite-se a imediata devolução do mandado de págs. 58/60, sem cumprimento. Expedientes necessários. Quixeramobim, 22 de março de 2024. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito

ADV: RAPHAEL PALCIDO BRITO DA SILVA (OAB 23726/CE), ADV: WELTON BEZERRA DE FRAGA (OAB 31550/CE) - Processo 0200733-60.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Ana Patricia Inácio da Silva - Diante da certidão de pág. 71, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 07 de maio de 2024, às 16h30min.. Solicite-se a imediata devolução do mandado de págs. 65/66 e 68/69, sem cumprimento. Expedientes necessários. Quixeramobim, 22 de março de 2024. Rogaciano Bezerra Leite Neto Juiz de Direito

ADV: ROBERTA RODRIGUES DA CRUZ (OAB 48345/CE) - Processo 0200877-34.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Elizabete de Lima Rodrigues - Diante do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, com fundamento na nova redação do § 6°, do art. 226, da CF, e do art. 2, IV, da Lei 6.515-77, julgo procedente o pedido da parte autora e, por conseguinte, decreto o divórcio d

ADV: KARLA MARIANA DE AMORIM LEITE OLIVEIRA (OAB 487708/SP) - Processo 0201421-22.2023.8.06.0154 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Juliana de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, para participar, de forma on-line, da Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de maio de 2024, ás 10h, na Sala do CEJUSC, a ser

realizada por meio de videoconferência com a utilização da Plataforma Microsoft Office 365/Teams, conforme Ofício Circular nº 01/2021, de 28 de junho de 2021 SETIN do TJ/CE.

COMARCA DE RERIUTABA - VARA UNICA DA COMARCA DE RERIUTABA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2024

ADV: RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR (OAB 25189A/CE), ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325/CE) - Processo 0000599-17.2015.8.06.0180 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Tim Celular S.a - Intime-se o executado para efetuar o pagamento de débito (fls.181/187), no prazo de 15 dias (CPC, art.525), sob pena de ser o débito acrescido de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% (CPC, art.523, §1º). O débito corresponde aos valores discriminados na planilha de fls. Nos termos do art.525, do CPC, faça-se constar no mandado de intimação que transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

ADV: JOSE OLIVAR FERNANDES SOARES FILHO (OAB 29104/CE) - Processo 0011229-74.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - AUT PL: Delegacia Regional de Sobral - AUTUADA: Maria Janaina Camelo da Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, *Designo a audiência de sursi para 23/05/2024 às 11:45h. A audiência se dará de forma híbrida, podendo as partes e/ou testemunhas comparecerem presencialmente ao fórum da comarca de Reriutaba ou Varjota ou ingressarem por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, o qual poderá ser acessado pelo celular, baixando o aplicativo Microsoft Teams, ou através de um computador, baixando o aplicativo ou no próprio navegador. Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: Link COMPLETO: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzM5ZTRlYzMtYmI4MC00YzdmLWIzYTMtZmE0 Yzg4NWZhZDM3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2208fb26ac-bd1d-4d20-b320- a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22a346586f-d2a4-4306-8a3f-434a6c4a9c25%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/800e9e

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ) - Processo 0050229-38.2020.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e outro - Intime-se o executado para efetuar o pagamento de débito, no prazo de 15 dias (CPC, art.525), sob pena de ser o débito acrescido de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% (CPC, art.523, §1º). Nos termos do art.525, do CPC, faça-se constar no mandado de intimação que transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200007-43.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Amancio Alves Fernandes - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: MARIA LÚCIA GOMES MELO (OAB 38523/CE), ADV: ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA (OAB 24510/CE) - Processo 0200013-50.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Antônio César de Mesquita - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, manifestem-se, justificadamente, se possuem interesse na dilação probatória, especificando as provas que desejam produzir, e digam, ainda, se têm interesse na audiência de conciliação.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200014-35.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Terezinha de Jesus Medeiros - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200015-20.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Cicero Manoel da Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200021-27.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Florinda Margarida Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200040-33.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Manuel Domingos de Medeiros - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200043-85.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Manuel Napoleao de Abreu - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200061-09.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Pereira da Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200093-14.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Eugenia Fernandes de Medeiros - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200104-43.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Jose Sampaio - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200140-85.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Rodrigues e Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200142-55.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rizonete Alexandre da Costa - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200151-17.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Raimunda Borges de Araujo - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200153-84.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Azevedo da Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200155-54.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Rodrigues Ximenes - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200163-31.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Paiva Rocha - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200173-75.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jose Pereira Barros - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: ANTONIO CLAUDIO LOPES DE SOUSA (OAB 24510/CE), ADV: MARIA LÚCIA GOMES MELO (OAB 38523/CE) - Processo 0200264-68.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Antonia Roberto Rodrigues - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: ANTÔNIO ANDRADE CARVALHO (OAB 50010/CE) - Processo 0200299-62.2023.8.06.0157 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: F.E.X.M. - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: MIRELLA MARIA PAIVA OLIVEIRA (OAB 47406/CE) - Processo 0200304-50.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Rocilda Mesquita da Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR (OAB 32761/CE) - Processo 0200325-26.2024.8.06.0157 - Arrolamento Sumário - Homologação Judicial - Requisitos - ARROLANTE: Ronildo da Silva Alves - Deixo para analisar o pedido de justiça gratuita após a apresentação das primeiras declarações, visto que a eventual (in)capacidade para pagar as custas é do espolio, e não das herdeiras. Defiro a abertura do inventário judicial dos bens deixados por RAMIRES ALVES. Considerando que todos os herdeiros estão representados pelo mesmo advogado, o feito deverá tramitar sob o rito do arrolamento sumário (art. 659 e ss., CPC). Ante o consentimento dos herdeiros, nomeio como inventariante RONILDO DA SILVA ALVES, na forma prevista no art. 617, I do CPC. Intime-se-o para prestar compromisso no prazo de 5 dias, também para, dentro de 20 dias da data em que prestou o compromisso, prestar as primeiras declarações, na forma do CPC, art. 620 e 664, observando em particular: a) Qualificação completa do inventariado e indicação de eventual meeiro (cônjuge ou companheiro sobrevivente); b) Qualificação completa de cada um dos herdeiros (com indicação da qualidade/título de herdeiro) e dos respectivos cônjuges/companheiros, indicando o regime de bens do casamento/união estável; c) Relação completa e individualizada de cada um dos bens do espólio; d) Atribuição do valor corrente para cada um dos bens do espólio; e) Juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal; f) Certidão atualizada da CENSEC (Provimento no. 56/2016-CNJ); g) plano de partilha. Caso algum dos documentos exigidos no presente despacho já estejam presentes nos autos, deverá o inventariante apenas mencionar o número das páginas, em atenção ao princípio da cooperação processual (art. 6o, CPC). Apresentadas as primeiras declarações, tornem conclusos para conferência da regularidade formal e dos documentos (notadamente os comprobatórios da qualidade de herdeiros, dos bens e direitos inventariados).

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200387-03.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Katiane de França Araujo - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, manifestem-se, justificadamente, se possuem interesse na dilação probatória, especificando as provas que desejam produzir, e digam, ainda, se têm interesse na audiência de conciliação.

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG), ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG) - Processo 0200536-96.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Associação Beneficiente de Auxilio Mutou dos Servidores Publicos - Abamsp - Intime-se o executado para efetuar o pagamento de débito, no prazo de 15 dias (CPC, art.525), sob pena de ser o débito acrescido de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% (CPC, art.523, §1º). Nos termos do art.525, do CPC, faça-se constar no mandado de intimação que transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200744-80.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Elisabete Ferreira de Melo - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200773-33.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Alves Furtado - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200781-10.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tarciso Pereira de Paiva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200785-47.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Alves Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200843-50.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Sebastiana Alves de Sousa - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200890-24.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Manoel Alves Abreu - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200892-91.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Olga Pereira de Araujo - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200895-46.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia de Fatima Cordeiro da Silva - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2024

ADV: ROBERTO PAULO RAMOS DE MESQUITA (OAB 11135/TO) - Processo 0010219-44.2023.8.06.0157 (processo principal 0050183-77.2020.8.06.0180) - Insanidade Mental do Acusado - Homicídio Simples - REQUERENTE: Roberto Paulo Ramos de Mesquita - Isto posto, indefiro o pleito de instauração do incidente de insanidade e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Após, arquive-se o presente feito.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200041-18.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonio Domingos de Brito - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200042-03.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisca Rodrigues de Mesquita - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: ANDRESA BARBARA SANTOS SILVA (OAB 35738-0/BA), ADV: JOÃO VICTOR MELO MAGALHÃES (OAB 46029/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0200047-25.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Maria Lindalva Magalhães - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, manifestem-se, justificadamente, se possuem interesse na dilação probatória, especificando as provas que desejam produzir, e digam, ainda, se têm interesse na audiência de conciliação.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200060-24.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Antonia Rodrigues Moreno - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200079-30.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Raimunda Loiola Carvalho Ferreira - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200112-20.2024.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Edite Maria de Carvalho dos Santos - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE), ADV: CÁSSIO MONTEIRO RODRIGUES (OAB 180066/RJ), ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ) - Processo 0200618-64.2022.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria do Carmo Marques - REQUERIDO: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - GRUPO SABEMI SEGURADORA S/A: SEGUROS, PREVIDENCIA & SERVIÇOS FINANCEIROS - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, manifestem-se, justificadamente, se possuem interesse na dilação probatória, especificando as provas que desejam produzir, e digam, ainda, se têm interesse na audiência de conciliação.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200626-07.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Expedita Araujo de Assis - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação de fls.84/95, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, manifestem-se, justificadamente, se possuem interesse na dilação probatória, especificando as provas que desejam produzir, e digam, ainda, se têm interesse na audiência de conciliação.

ADV: ANTONIO VANDERVAN XIMENES (OAB 45047/CE) - Processo 0200749-05.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Valdenisa de Sousa - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0200810-60.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Pereira Carvalho - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200840-95.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Jurany Mesquita Pontes - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

ADV: DAYVSSON PONTES MAGALHAES (OAB 27689/CE) - Processo 0200842-65.2023.8.06.0157 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Raimundo Franlin de Melo - Intime(m)-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com esteio no art.350 e ss do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIA RAQUEL SILVA MACHADO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0278/2024

ADV: ANTONIA DE MARIA XIMENES CAETANO (OAB 22435/CE), ADV: FRANCISCO LAÉCIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE) - Processo 0000546-66.2019.8.06.0157 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: José Allyson Rodrigues de Sousa - Francisco Renan Andrade Soares e outro - Ficam V. Senhorias intimadas para a de Instrução e Julgamento Data: 24/04/2024 Hora 09:00 Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MTFkZmEyZmItNmYyMC00MTEwLTk4Y2QtMmNmYjVkM2VhZGI0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22 08fb26ac-bd1d-4d20-b320- a86a0a35ce30%22%2c%22Oid%22%3a%22a346586f-d2a4-4306-8a3f-434a6c4a9c25%22%7d Link encurtado: https://link.tjce.jus.br/6d0e16

COMARCA DE RUSSAS - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RUSSAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAVENA RAYANE SILVA LIMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0183/2024

ADV: EDISIO JATAI CAVALCANTE NETO (OAB 27301/CE) - Processo 0051030-14.2021.8.06.0158 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Do Sistema Nacional de Armas - RÉU: C.E.S.L. - Trata-se de Ação Penal em desfavor de CARLOS EMANUEL DA SILVA LIMA, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03. Denúncia recebida pela decisão de pág. 87. Citação do acusado (págs. 103/104). Resposta à acusação, apresentada através de advogado constituído (págs. 106/111). É o que importa relatar. Apresentada a resposta à acusação, cabe ao juízo manter ou não o despacho de recebimento da denúncia e, em sendo o caso, deliberar sobre preliminares elencadas pela defesa, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, considerando os argumentos tanto do Ministério Público quanto da defesa, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária dispostas no art. 397 do Código de Processo Penal, sendo certo que inexistindo manifesta causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, não existindo, também, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, devendo a secretaria designar audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, admitindo a participação tanto por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, como através da presença física no Fórum, intimando para comparecer ao ato o acusado, seu defensor, o(s) ofendido(s) se houver, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Na referida audiência, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se houver, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido pelas partes), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, ex vi do art. 400 do referido Código. Observo que caso as testemunhas das partes não residam nesta Comarca, expeça-se mandado de intimação para comparecimento à audiência virtual. Sublinhe-se que, conforme regra inserta nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem o seu retorno. Intime-se o advogado do réu para informar contato telefônico das testemunhas por ele indicadas, devendo informar acerca da necessidade de intimação destas ou comparecimento ao ato independente de intimação.

ADV: EDISIO JATAI CAVALCANTE NETO (OAB 27301/CE) - Processo 0051030-14.2021.8.06.0158 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Do Sistema Nacional de Armas - RÉU: C.E.S.L. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria designou a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 25/06/2024 ÀS 15:00h. LINK: https://link.tjce.jus.br/e2a880

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAVENA RAYANE SILVA LIMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2024

ADV: KLAUSRAONI FAUSTINO OLIVEIRA (OAB 14052/RN), ADV: VICENTE JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR (OAB 14631/RN), ADV: JONATHAN ERIALDO BEZERRA VIEIRA (OAB 16167/RN) - Processo 0202409-81.2023.8.06.0303 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Almir Rocha Almeida Filho - Quanto à preliminar aventada na defesa, tenho que não merece prosperar. A alegação da ilicitude das provas, em especial da atuação policial, se confunde com o próprio mérito e será analisada conjuntamente quando da prolação da sentença. Considerando os argumentos tanto do Ministério Público quanto da defesa, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária dispostas no art. 397 do Código de Processo Penal, sendo certo que inexistindo manifesta causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, não existindo, também, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, devendo a secretaria designar audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, admitindo a participação tanto por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, como através da presença física no Fórum, intimando para comparecer ao ato o(s) acusado(s), seu defensor, o(s) ofendido(s) se houver, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Na referida audiência, proceder-se-á à tomada de declarações do(s) ofendido(s), à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido pelas partes), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o(s) acusado(s), ex vi do art. 400 do referido Código. Observo que caso as testemunhas das partes não residam nesta Comarca, expeça-se mandado de intimação para comparecimento à audiência virtual. Sublinhe-se que, conforme regra inserta nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem o seu retorno. Intimem-se.

ADV: KLAUSRAONI FAUSTINO OLIVEIRA (OAB 14052/RN), ADV: VICENTE JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR (OAB 14631/RN), ADV: JONATHAN ERIALDO BEZERRA VIEIRA (OAB 16167/RN) - Processo 0202409-81.2023.8.06.0303 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Almir Rocha Almeida Filho - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria designou a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 13/06/2024 ÀS 11:00h. LINK:https://link.tjce.jus.br/d25b1a

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAVENA RAYANE SILVA LIMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2024

ADV: ANTONIO EDGAR VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB 39738/CE) - Processo 0202708-58.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa - RÉU: Antonio Edgar Vasconcelos Oliveira - Considerando os argumentos tanto

do Ministério Público quanto da defesa, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária dispostas no art. 397 do Código de Processo Penal, sendo certo que inexistindo manifesta causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, não existindo, também, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, devendo a secretaria designar audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, admitindo a participação tanto por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, como através da presença física no Fórum, intimando para comparecer ao ato o(s) acusado(s), seu defensor, o(s) ofendido(s) se houver, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Na referida audiência, proceder-se-á à tomada de declarações do(s) ofendido(s), à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido pelas partes), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o(s) acusado(s), ex vi do art. 400 do referido Código. Observo que caso as testemunhas das partes não residam nesta Comarca, expeça-se mandado de intimação para comparecimento à audiência virtual. Sublinhe-se que, conforme regra inserta nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem o seu retorno. Intimem-se.

ADV: ANTONIO EDGAR VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB 39738/CE) - Processo 0202708-58.2023.8.06.0303 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa - RÉU: Antonio Edgar Vasconcelos Oliveira - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria designou a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 13/06/2024 ÀS 14:00h. LINK: https://link.tjce.jus.br/4939ba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAVENA RAYANE SILVA LIMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2024

ADV: FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES (OAB 12068/CE), ADV: JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB 12511/CE), ADV: RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB 23450/CE), ADV: ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB 24390/CE), ADV: LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB 40592/CE) - Processo 0002003-33.2019.8.06.0158 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Crimes da Lei de licitações - RÉ: Carla Diana Alves Sombra - Trata-se de Ação Penal em desfavor de CARLA DIANA ALVES SOMBRA, como incursa nas penas do art. 90, caput, da Lei nº 8.666/93. Denúncia recebida pela decisão de págs. 339/340. Citação da acusada (pág. 355). Resposta escrita à acusação (págs. 356/360). É o que importa relatar. Apresentada a resposta à acusação, cabe ao juízo manter ou não o despacho de recebimento da denúncia e, em sendo o caso, deliberar sobre preliminares elencadas pela defesa, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, considerando os argumentos tanto do Ministério Público quanto da defesa, mantenho o recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária dispostas no art. 397 do Código de Processo Penal, sendo certo que inexistindo manifesta causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, não existindo, também, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Em razão disso, determino o prosseguimento da presente ação penal, devendo a secretaria designar audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, admitindo a participação tanto por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, como através da presença física no Fórum, intimando para comparecer ao ato a acusada, seus defensores, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Na referida audiência, proceder-se-á a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos (se previamente requerido pelas partes), às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, a acusada, ex vi do art. 400 do referido Código. Observo que caso as testemunhas das partes não residam nesta Comarca, expeça-se mandado de intimação para comparecimento à audiência virtual. Sublinhe-se que, conforme regra inserta nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e, findo o prazo marcado para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento, mesmo sem o seu retorno.

ADV: FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES (OAB 12068/CE), ADV: JOAO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB 12511/CE), ADV: RENAN BENEVIDES FRANCO (OAB 23450/CE), ADV: ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB 24390/CE), ADV: LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO (OAB 40592/CE) - Processo 0002003-33.2019.8.06.0158 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Crimes da Lei de licitações - RÉ: Carla Diana Alves Sombra - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, esta Secretaria designou a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 25/06/2024 ÀS 16:00h. LINK:https://link.tjce.jus.br/33e8d9

COMARCA DE RUSSAS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 29282A/CE) - Processo 0050058-44.2021.8.06.0158 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos em conclusão. Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por MARIA ALVES DA COSTAem face de BANCO BMG S/A, ambos qualificados nos autos. Proceda-se à evolução de classe para “cumprimento de sentença.” Atento ao pedido da parte interessada, que veio acompanhado da planilha de cálculo de fls. 368-378, determino, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, que sejam adotadas as seguintes providências. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento). Caso não seja efetuado o pagamento pelo devedor ou sendo esse apenas parcial, calcule-se o valor do total (ou da parcela restante) do crédito, acrescido da multa de 10% e dos honorários advocatícios no percentual de 10% e proceda-se à penhora online, ou, caso essa seja infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para cumprimento por Oficial de Justiça. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Expedientes necessários.

ADV: HUDSON SALES HOLANDA ALVES (OAB 37200/CE) - Processo 0200422-23.2024.8.06.0158 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: E.V.O. e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado na peça inaugural pelos requerentes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, pelo que DISSOLVO o vínculo matrimonial entre EMANUEL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA e LUIZA APARECIDA LIMA BESERRA VERÍSSIMO, com base no art. 226, §6º, da CF, que se regerá pelas condições constantes do referido acordo de divórcio celebrado pelas partes. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, LUIZA APARECIDA LIMA BESERRA. Sem custas, face a gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 1.000, parágrafo único, do CPC, declaro, desde já, o trânsito em julgado do decisum. Intimadas as partes e expedido o mandado de averbação ao cartório respectivo, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: CARLA DANIRLA VENCESLAU DE LIMA (OAB 23629/CE), ADV: LIDIANE DE VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 33123/CE), ADV: RENATA FREIRE DE ALMEIDA DE SOUZA (OAB 48712/CE) - Processo 0200432-04.2023.8.06.0158 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.S.M.N. - REQUERIDA: W.V.S. - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial,JULGO IMPROCEDENTE opedido formulado na inicial, mantendo-se os alimentos devidos por Ronaldo Sérgio Maia Nogueira ao seu filhoDouglas Yure de Sousa Maia no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a cobrança e a exigibilidade suspensas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em face das benesses da gratuidade judiciária, por força do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda à implantação dos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento, excluídos os descontos legais e obrigatórios (v. dados de endereço e conta bancária à fl. 84). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

ADV: VICENTE JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR (OAB 14631/RN) - Processo 0201101-57.2023.8.06.0158 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Luiza Carvalho Lopes da Silva e outros - Vistos em conclusão. Trata-se de pedido de Alvará Judicial requerido por MARIA LUIZA CARVALHO LOPES DA SILVA, CESARINA CARVALHO LOPES e ISABEL CARVALHO LOPES, através de advogado constituído, visando o levantamento de valores existentes em nome de sua irmã extinta, Sra. MARIA JOSÉ CARVALHO LOPES, referente ao Precatório do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental (FUNDEF), liberado pelo Estado do Ceará. Equivocadamente o causídica cadastrou a demanda com a classe: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO e assunto: DIREITOS DA PERSONALIDADE, razão pela qual, de logo, DETERMINO à Secretaria que providencie a retificação no SAJ da competência, classe e assunto, para ali constar como: CLASSE: 74 ALVARÁ JUDICIAL e ASSUNTO: 13750 LEVANTAMENTO/LIBERAÇÃO. CERTIFIQUE-SE. Despacho inicial determinando a juntada aos autos da petição inicial que somente tinha sido inserido os documentos nos autos. (fls. 19) Juntada da petição inicial às fls. 20/24. Determino a Secretaria a elevação da petição de fls. 20/24 para o início do caderno digital dos autos. Certifique-se. Estabelece o art. 319, VI, do CPC, que a petição inicial deverá indicar as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Além disso, o art. 321, caput, do CPC prevê que verificando o juiz que a inicial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá determinar ao autor que a emende ou complete. Em sendo assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com a prerrogativa do art. 186 do CPC, cumprindo a exigência do art. 320 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial, conforme preconiza o art. 321 do CPC, com o(a) devido(a): a) juntada aos autos de declaração subscrita pelas autoras, sob as penas da lei, atestando a inexistência de outros bens e de outros interessados (sucessores ou não) do(a) de cujus MARIA JOSÉ CARVALHO LOPES; b) juntada aos autos da certidão de óbito da falecida MARIA JOSÉ CARVALHO LOPES; c) juntada aos autos das certidões de óbito dos genitores da extinta. Ademais, sem prejuízo das determinações acima, ao gabinete para proceder à pesquisa de valores existentes nas contas e veículos em nome do(a) falecido(a), por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. Expedientes necessários. Russas (CE), 18 de março de 2024. Wildemberg Ferreira De Sousa Juiz de Direito Titular

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0201142-24.2023.8.06.0158 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAU SEGUROS S/A - Vistos em conclusão. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por BANCO ITAÚ SEGUROS S/A em face de EMANUELLI DE ARAÚJO XAVIER, ambos qualificados nos autos. Após recebimento da inicial, com determinação de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo, restrição no RENAJUD, bem como de citação da parte ré, a parte autora requereu a desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. (petição de fls. 53) É o brevíssimo relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO É facultado ao autor desistir unilateralmente da ação. Não tendo havido até o momento processual oferecimento de contestação, ou mesmo de citação válida, esse requerimento pode ser homologado independentemente de consentimento da parte ré (art. 485, § 4º, CPC). Inexistindo contramanifestação do direito de ação requerido pela parte autora, impende homologação e extinção do feito, sem resolução do mérito. Deveras, a desistência do requerente configura motivo de EXTINÇÃO do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil, transcrito: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VIII - homologar a desistência da ação; [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil. Revogo a decisão liminar de fls. 52/54. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão expedido, bem como proceda, se for o caso, a retirada do impedimento judicial junto ao RENAJUD. Custas recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A desistência da ação em que não se formou o litígio, uma vez que sequer foi recebida a petição inicial, com citação válida e oferecimento da contestação pela parte demandada, constitui ato unilateral de vontade do autor que independe, neste caso da aquiescência da parte contrária e produz efeitos imediatos, ensejando o trânsito em julgado. Nestes termos, considerando o atendimento da pretensão e o disposto no artigo 1.000 do Código de Processo Civil, não há interesse recursal. Certifique-se de logo o trânsito em julgado e, em seguida arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Expedientes necessários. Russas/CE, data da assinatura eletrônica. Wildemberg Ferreira De Sousa Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0200717-94.2023.8.06.0158
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Maria do Socorro Cordeiro de Sousa
Curatelado Maria Cordeiro de Sousa
Nome da Parte Terceira Principal \<\< Informação indisponível
\>\>
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas da

Comarca de Russas/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Maria Cordeiro de Sousa, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 009.227.454-47, portadora da cédula de identidade RG nº 2016160765-3.SSPDS/CE, residente e domiciliada, na companhia da peticionante, no lugar denominado Sítio Coaçu, na altura do KM 156, da BR 116, Zona Rural do Município de Russas-CE, que é portador de Doença de Alzheimer (CID10:G30) e Diabetes Mellitus (CID10:E11). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Maria do Socorro Cordeiro de Sousa, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 703.236.234-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1.103.489-86.SSP/CE, residente e domiciliada no lugar denominado Sítio Coaçu, na altura do KM 156, da BR 116, Zona Rural do Município de Russas-CE, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 15/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC c/c art. 1.775, §3º, do Código Civil, para reconhecer a incapacidade civil relativa e confirmar a curatela de MARIA CORDEIRO DE SOUSA e nomear-lhe como curador(a) a pessoa de MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUSA, já qualificado(a), para assisti-lo(a) ou representá-lo(a) em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, nos termos acima, preservado o direito do(a) curatelado(a) à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em seu nome. . O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Russas/CE, em 14 de fevereiro de 2024.
Eu, João Batista Monteiro Mendonça, Servidor à Disposição, 43795, o digitei.
Wildemberg Ferreira De Sousa
Juiz de Direito – Titular

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0200792-36.2023.8.06.0158
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Tutela de Urgência
Interditante Francisco Rodrigues de Sousa
Curatelado Francisco Eriberto Rodrigues de Sousa
Nome da Parte Terceira Principal \<\< Informação indisponível
\>\>
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas da
Comarca de Russas/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Francisco Eriberto Rodrigues de Sousa, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade n° 98097135039 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 649.227.743-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pelópidas de Araújo, 265, Catumbela, CEP: 62.900-00, Russas CE, que é portador de Retardo Mental Profundo (CID10:F73), Epilepsia não especificada (CID10:G40.9) e Anormalidades da marcha e da mobilidade (CID10:R26.0). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Francisco Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 591084-83 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 162.921.463-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pelópidas de Araújo, 265, Catumbela, Russas CE, CEP: 62.900-00, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 19/12/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC c/c art. 1.775, §3º, do Código Civil, para reconhecer a incapacidade civil relativa e confirmar a curatela de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e nomear-lhe como curador(a) a pessoa de FRANCISCO ERIBERTO RODRIGUES DE SOUSA, já qualificado(a), para assisti-lo(a) ou representá-lo(a) em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, nos termos acima, preservado o direito do(a) curatelado(a) à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em seu nome. . O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Russas/CE, em 14 de fevereiro de 2024.
Eu, João Batista Monteiro Mendonça, Servidor à Disposição, 43795, o digitei.
Wildemberg Ferreira De Sousa
Juiz de Direito – Titular

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0050839-66.2021.8.06.0158
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Interdição
Interditante Francisco Luciano Queiroz da Silva
Curatelado Francisco Daniel Queiroz da Silva
Nome da Parte Terceira Principal \<\< Informação indisponível

\>\>
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas da Comarca de Russas/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Francisco Daniel Queiroz da Silva, brasileiro, solteiro, que é portador de Retardo Mental Grave (CID10:F72.0). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). FRANCISCO LUCIANO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 12/12/2022, cujo teor final da sentença é o seguinte: JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC c/c art. 1.775, §3º, do Código Civil, para reconhecer a incapacidade civil relativa e confirmar a curatela de FRANCISCO DANIEL QUEIROZ DA SILVA e nomear-lhe como curador(a) a pessoa de FRANCISCO LUCIANO QUEIROZ DA SILVA, já qualificado(a), para assisti-lo(a) ou representá-lo(a) em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, nos termos acima, preservado o direito do(a) curatelado(a) à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em seu nome. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Russas/CE, em 30 de maio de 2023.
Eu, Sidônia Lidiane da Costa Constâncio, Técnico Judiciário, 45877, NUPACI, o digitei.
Wildemberg Ferreira De Sousa
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0200406-40.2022.8.06.0158
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Dalva Nogueira do Nascimento
Curatelado Adriano Nogueira do Nascimento
Nome da Parte Terceira Principal \<\< Informação indisponível
\>\>
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas da Comarca de Russas/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Adriano Nogueira do Nascimento, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 200503000423 SSP-CE e CPF nº: 031.968.783-09, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, Sítio Pedra Branca, 0 - Palhano-CE, CEP: 62910-000, que é portador de Retardo Mental Grave (CID10:F72). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). Dalva Nogueira do Nascimento, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF de nº 503.698.493-53, portadora do RG nº 591053-83 SSPCE, residente e domiciliada no Sítio Pedra Branca, 0 - Palhano-CE, CEP: 62910-000, CURADOR(A) DEFINITIVO(A) do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 29/01/2024, cujo teor final da sentença é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC c/c art. 1.775, §3º, do Código Civil, para reconhecer a incapacidade civil relativa e confirmar a curatela de ADRIANO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e nomear-lhe como curador(a) a pessoa de DALVA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, já qualificado(a), para assisti-lo(a) ou representá-lo(a) em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, nos termos acima, preservado o direito do(a) curatelado(a) à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em seu nome. . O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Russas/CE, em 05 de março de 2024.
Eu, Jacqueline Frota de Sá Carneiro, Diretor(a) de Secretaria, 5320, o digitei.
Wildemberg Ferreira De Sousa
Juiz de Direito – Titular

COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS
JUIZ(A) DE DIREITO ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA IRANLEIDES BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2024
ADV: MARIA JÉSSICA DA SILVA PAZ (OAB 42493/CE), ADV: FRANCISCA MICAELE SANTIAGO LIMA MACEDO (OAB 43593/CE) - Processo 0201197-72.2023.8.06.0158 - Interdição/Curatela - Interdição - INTERTE: J.N.L. - Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGOPROCEDENTEo pedido para decretar a interdiçãode TEREZINHA MARIA DE LIMA, brasileira, solteira, RG nº 1199135-86, CPF nº 533.809.243-34, filha de Maria Inácio de Lima, nascida em 29/09/1937, natural de Russas/

CE, e nomeio-lhe como curador(a) o seu filho, JOSÉ NILSON DE LIMA, brasileiro, solteiro, RG nº 2022117468-5, CPF nº 737.334.233-72, filho de Terezinha Maria de Lima, nascido em 10/04/1975, natural de Russas/CE, que deverá representá-lo(a) na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-lo(a) e orientá-lo(a), sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental do interditado ("irreversível"), a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa dainterdiçãoe os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil e intime-se a curadora para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Registre-se a sentença no Livro Especial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca (art. 9º, III, do Código Civil). Custas processuais pela autora suspensas, haja vista a gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos.

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: ANTONIO FABRICIO MARTINS SAMPAIO SILVA (OAB 43412/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0200487-50.2022.8.06.0170 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Genezio Mendes - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 307/340.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: MATHEUS CAVALCANTE SAMPAIO (OAB 33676/CE) - Processo 0002449-30.2019.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 414, lance-se a movimentação no feito. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Recebo a petição de cumprimento de sentença, por preencher os requisitos essenciais de admissibilidade. I - Nos moldes do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, conforme art. 513, § 2º, incisos I a IV, do CPC, para pagar o débito atualizado, além de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo concedido, a dívida será acrescida de multa e honorários advocatícios, cada um no patamar de 10% do montante atualizado da dívida; efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente do débito. II Efetuado tempestivamente o pagamento integral do débito, diga a parte credora em 05 (cinco) dias, vindo-me os autos, então, conclusos. III Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, o que deverá ser certificado nos autos, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito (já incluídas a multa, honorários advocatícios e eventuais custas). IV Com base no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo apontado no item I, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente novo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nestes mesmos autos, sua impugnação, a qual, contudo, não impedirá a prática de atos executivos, inclusive os de expropriação, salvante eventual concessão de efeito suspensivo, mediante requerimento expresso da parte executada, uma vez garantido o juízo, desde que seus fundamentos sejam relevantes e o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar à parte devedora grave dano de difícil ou incerta reparação. V - Apresentada a impugnação, intime-se a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, vindo-me os autos, somente então, conclusos. VI - Caso contrário, isto é, decorrido in albis o prazo legal para a apresentação de impugnação, o que deverá ser certificado nos autos, independentemente de nova conclusão, deverá ser observado o item III. Expedientes necessários.

ADV: JOAO PAULO JUNIOR (OAB 11081/CE) - Processo 0002928-64.2013.8.06.0085 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: José Arimatea Timbó e outros - De inicio, desarquivem-se os autos. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Recebo a petição de cumprimento de sentença, por preencher os requisitos essenciais de admissibilidade. I - Nos moldes do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, conforme art. 513, § 2º, incisos I a IV, do CPC, para pagar o débito atualizado, além de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo concedido, a dívida será acrescida de multa e honorários advocatícios, cada um no patamar de 10% do montante atualizado da dívida; efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente do débito. II Efetuado tempestivamente o pagamento integral do débito, diga a parte credora em 05 (cinco) dias, vindo-me os autos, então, conclusos. III Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, o que deverá ser certificado nos autos, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito (já incluídas a multa, honorários advocatícios e eventuais custas). IV Com base no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo apontado no item I, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente novo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nestes mesmos autos, sua impugnação, a qual, contudo, não impedirá a prática de atos executivos, inclusive os de expropriação, salvante eventual concessão de efeito suspensivo, mediante requerimento expresso da parte executada, uma vez garantido o juízo, desde que seus fundamentos sejam relevantes e o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar à parte devedora grave dano de

difícil ou incerta reparação. V - Apresentada a impugnação, intime-se a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, vindo-me os autos, somente então, conclusos. VI - Caso contrário, isto é, decorrido in albis o prazo legal para a apresentação de impugnação, o que deverá ser certificado nos autos, independentemente de nova conclusão, deverá ser observado o item III.

ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O. ROSSITER (OAB 44562A/CE), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 44561A/CE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 44565A/CE) - Processo 0004940-54.2012.8.06.0160 - Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito/ Avaliação - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, bem como requerer o que entender de direito.

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0200007-34.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Patrícia da Silva Sant Ana - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 39/46.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200136-39.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Em réplica, a parte autora requereu o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, CPC. Nesse sentido, intime-se o demandado, por meio de seu advogado habilitado, para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, informar se há interesse em produzir novas provas, expondo, para tanto, as razões factuais e jurídicas. O silêncio poderá implicar no julgamento antecipado do mérito.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200142-46.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Em réplica, a parte autora requereu o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, CPC. Nesse sentido, intime-se o demandado, por seu advogado habilitado, para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, informar se há interesse em produzir novas provas, expondo, para tanto, as razões factuais. O silêncio poderá implicar no julgamento antecipado do mérito.

ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE) - Processo 0200221-25.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Maria Nascimento Freitas - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos que a acompanham.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0200362-15.2022.8.06.0160 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre SISBAJUD de fls. 89/91.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200556-78.2023.8.06.0160 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.97, bem como informar o endereço atualizado da demandada e se possível seu contato telefônico e também do bem a ser apreendido, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0200621-73.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tereza Oliveira de Lima - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 192/228.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0200778-46.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Simão Ferreira - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 240/286.

ADV: FRANCISCO VINICIUS XIMENES PAIVA (OAB 51597/CE) - Processo 0201593-43.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Alcides Rodrigues Freires - Intime-se a parte embargada, por seu advogado, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos. Após, autos conclusos.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201777-96.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Em réplica, a parte autora requereu o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, CPC. Nesse sentido, intime-se o demandado, por seu advogado habilitado, para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, informar se há interesse em produzir novas provas, expondo, para tanto, as razões factuais e jurídicas. O silêncio poderá implicar no julgamento antecipado do mérito.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo 0201843-76.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eudes Rodrigues de Sousa - REQUERIDO: Eagle Sociedade de Credito Direto S.a - Banco Bradesco S.A - Intimem-se ambas as partes, por seus advogados habilitados, para, no prazo comum de 05(cinco) dias úteis, informarem se há interesse em produzir novas provas, expondo, para tanto, as razões factuais e jurídicas. O silêncio poderá implicar no julgamento antecipado do mérito.

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: FRANCISCO AMAURY VASCONCELOS PONTE NETO (OAB 29544-0/CE), ADV: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO (OAB 7128/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO (OAB 7068/CE) - Processo 0001391-60.2017.8.06.0160 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Maria Elita Soares de Mesquita - Ante o exposto, bem como considerando que a execução deve espelhar fielmente à coisa julgada, HOMOLOGO os valores a planilha de fls. 160-164, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Decisão transitada em julgado nesta data, por ausência de interesse processual. Verifico que já consta dos autos cópia de documentos pessoais e dados bancários dos beneficiários. Expeça-se Precatório/RPV por meio do Sistema SAPRE, nos termos do art. 535, § 3º, I, do Código de Processo Civil e da Resolução n.º 14/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias sobre o seu teor. Em não havendo impugnação, firmar-se-á a ordem, intimando-se o ente público devedor para pagamento em tempo e modo legais. Outrossim, compulsando os autos, verifico que esta ação deve tramitar perante o sistema Pje - Processo Judicial Eletrônico, uma vez que se trata de ação contra a Fazenda Pública, consoante disciplinado na Portaria nº 2449/2022, publicada no DJe de 18/11/2022 e portaria nº 2304/2022 do Gabinete da Presidência do TJCE, que determinou que fossem remetidos todos os processos envolvendo a Fazenda Publica, ou que tratem de Execução Fiscal ao sistema PJE, estabelecendo, ademais, que os novos protocolos deverão lá ser realizados. Ante o exposto, remetam-se os autos a referida plataforma digital, com baixa do processo no SAJ. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO AMAURY VASCONCELOS PONTE NETO (OAB 29544-0/CE), ADV: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO (OAB 7128/CE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO (OAB 7068/CE) - Processo 0001391-60.2017.8.06.0160 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Maria Elita Soares de Mesquita - A teor do Provimento nº 02/2021/CGJCE, datado de 18.01.2021, da lavra do Desembargador Teodoro Silva Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, publicado no DJ/CE de 18.01.2021 (Caderno 1, fl. 13/14). Intime-se as partes para se manifestarem acerca da requisição de pagamento retro, no prazo de cinco dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EGEDEMO MARTINS (OAB 21740/CE) - Processo 0030053-94.2019.8.06.0085 - Interdição/Curatela - Remoção - INTERTE: A.T.S.V. - Como requer o Ministério Público às fls. retro, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o Relatório Social, no prazo de 05 (cinco) dias. Exp. Nec.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0050348-84.2021.8.06.0085 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Fixo os honorários periciais em R$ 536,60 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme Portaria n° 320/2024 TJCE. Intime-se a instituição financeira demandada para pagamento do valor. Intime-se o perito para conhecimento. Exp. Nec.

ADV: ERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR (OAB 19253/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200020-67.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/A - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200024-07.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE), ADV: FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA (OAB 31449/CE) - Processo 0200027-59.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edmilson Gomes Braga - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos à esta instância, a fim de que no prazo de cinco dias haja eventual proposição de cumprimento de sentença, advertindo-se-as de que a inércia implicará em arquivamento, resguardada a possibilidade de ulterior desarquivamento provocado para a pretensão executória.

ADV: ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS (OAB 28060/CE) - Processo 0200173-66.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Ferreira dos Santos - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a contestação apresentada às fls. retro. Expedientes necessários.

ADV: LAIS PAIVA CLAUDINO PROTASIO (OAB 23588/PA) - Processo 0200242-98.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Flavio Duarte - A teor do Provimento nº 02/2021/CGJCE, datado de 18.01.2021, da lavra do Desembargador Teodoro Silva Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, publicado no DJ/CE de 18.01.2021 (Caderno 1, fl. 13/14). Ato ordinatório para fins de publicação do despacho de fl. 64, cujo dispositivo vai adiante transcrito: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) informar contato telefônico/whatsapp dos requeridos a fim de otimizar as comunicações processuais, assim como juntar declarações com firma reconhecida em cartório dos declarante que assim não estejam."

ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE) - Processo 0200327-84.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Guerra Ferreira - Por esta razão, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado via DJe, para comparecimento pessoal em secretaria de juízo ou via balcão virtual, no horário de 09h até às 15h, em até quinze dias, a fim de apresentar: 1) documento original e oficial de identidade e CPF; 2) número de telefone ou e-mail para contato eletrônico, caso não haja a informação nos autos, nos termos do artigo 319, inciso II, do CPC; 3) ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial. Fica advertida a parte de que, acaso não atendida a determinação supra, o feito será extinto sem resolução de seu mérito, por falha de representação processual, nos termos do art. 76, § 1º, I, c/c art. 485, IV, do CPC. Na oportunidade do comparecimento, ainda, a parte autora será pessoalmente advertida de que eventual reconhecimento judicial categórico de que o contrato em discussão fora regularmente pactuado, em dissonância com a tese fática exposta na petição inicial, será imposta sanção por litigância de má-fé, sendo obrigada a arcar com multa, com as despesas da parte contrária e com a indenização arbitrada pelo juízo, sanções que não são isentadas ou suspensas pela gratuidade judiciária que pretende obter, tudo na forma do art. 80, II, art. 81 e art. 98, § 4º, todos do CPC. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo

0200328-69.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Guerra Ferreira - Por esta razão, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado via DJe, para comparecimento pessoal em secretaria de juízo ou via balcão virtual, no horário de 09h até às 15h, em até quinze dias, a fim de apresentar: 1) documento original e oficial de identidade e CPF; 2) número de telefone ou e-mail para contato eletrônico, caso não haja a informação nos autos, nos termos do artigo 319, inciso II, do CPC; 3) ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial. Fica advertida a parte de que, acaso não atendida a determinação supra, o feito será extinto sem resolução de seu mérito, por falha de representação processual, nos termos do art. 76, § 1º, I, c/c art. 485, IV, do CPC. Na oportunidade do comparecimento, ainda, a parte autora será pessoalmente advertida de que eventual reconhecimento judicial categórico de que o contrato em discussão fora regularmente pactuado, em dissonância com a tese fática exposta na petição inicial, será imposta sanção por litigância de má-fé, sendo obrigada a arcar com multa, com as despesas da parte contrária e com a indenização arbitrada pelo juízo, sanções que não são isentadas ou suspensas pela gratuidade judiciária que pretende obter, tudo na forma do art. 80, II, art. 81 e art. 98, § 4º, todos do CPC.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo 0200558-48.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tereza Barbosa Coelho - Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do alegado cumprimento da obrigação. Exp. Nec.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0200817-43.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0200967-24.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0201050-40.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade Ltda - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0201078-08.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0201126-64.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Aspecir Previdencia - Banco Bradesco S.A - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0201295-51.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201412-76.2022.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Consoante o art. 523 do CPC, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para pagar a quantia indicada em planilha de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. À secretaria, evolua-se a classe processual para a fase de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0201455-76.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Exp. Nec.

ADV: MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL (OAB 20145/CE) - Processo 0201585-66.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - REQUERENTE: Evaristo de Sousa Mororó - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a contestação apresentada às fls. retro. Expedientes necessários.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0201689-58.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201690-43.2023.8.06.0160 - Procedimento

Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0201752-83.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERIDO: Sebraseg Clube de Benfícios Ltda - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES (OAB 51535/CE) - Processo 0201857-60.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Oliveira de Sousa Filho - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a contestação apresentada às fls. retro. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES (OAB 51535/CE) - Processo 0201862-82.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Oliveira de Sousa Filho - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: DIEGO DE FREITAS RIBEIRO (OAB 29161-0/CE), ADV: FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633-0/CE) - Processo 0005801-35.2015.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Wanderlandia Maria Aguiar Matos - DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 487, I, JULGO PROCEDENTE a ação movida por VANDELANDIA MARIA AGUIAR MATOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, condenando-o a implantar o benefício de auxílio-doença (NB 6085104697), da data do requerimento administrativo até o período de 90 (noventa) dias a contar de 20.04.2015. Faz-se imperioso asseverar ainda, que cada parcela vencida deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do seu respectivo vencimento, sendo que os juros moratórios, baseados nos índices aplicados à caderneta de poupança (conforme dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09), somente deverão incidir a partir da citação. Impende esclarecer, porém, que a correção monetária das parcelas vencidas deve ser procedida com base no INPC, no que se refere ao período à vigência da lei nº 11.960/2006, que inclui o art. 41 A na Lei nº 8.213/91 até a data do efetivo pagamento. Cumpre ressaltar que o referido índice encontra-se previsto no Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 267 de 2/12/2013, publicada no dia 10 de dezembro de 2013, bem como é aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Custas isentas por força do art. 5º, I, da Lei Estadual nº 16.132/16. Fixo honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Não há reexame necessário, em razão do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, não havendo provocação da parte para iniciar o cumprimento de sentença, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314/CE), ADV: ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS (OAB 28060/CE) - Processo 0030031-36.2019.8.06.0085 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco da Silva Melo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Analisando os documentos acostados aos autos, não há dúvidas de que o executado cumpriu a obrigação de pagar referente ao título judicial. Sendo assim, satisfeita a obrigação de pagar, declaro EXTINTO o cumprimento de sentença formulado, e o faço com arrimo nos Art. 924, inciso II, do CPC/2015. À secretaria, evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”, para fins estatísticos. Expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, havendo custas processuais pendentes, intime-se o sucumbente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao seu pagamento, devendo a Secretaria, previamente, providenciar a liquidação de tais valores. Não havendo pagamento no prazo acima estabelecido, deverá a Secretaria providenciar o encaminhamento do débito atualizado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para a devida inscrição em dívida ativa e regular cobrança, conforme determinado nos arts. 399 e seguintes do Provimento nº 02/2021 da CGJCE. Tudo cumprido e recolhidas as custas, caso não haja pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ADV: FRANCISCO LAECIO DE AGUIAR FILHO (OAB 23633/CE) - Processo 0050790-19.2021.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Antonia Marta do Nascimento Nunes - Em face do exposto e com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, para condenar o INSS a: 1) pagar as parcelas de auxílio-doença em favor do requerente desde a DER até 30 de junho de 2021; 2) conceder auxílio-acidente, nos termos do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.213/91 ao autor, a partir da cessação do auxílio-doença ora deferido. Os consectários de mora referentes às prestações vencidas devem observar ao que disposto no REsp 1.495.146-MG, em julgamento tomado sob o rito dos recursos repetitivos, qual sejam, correção monetária pelo INPC e juros de mora pelo índice da caderneta de poupança até a vigência da Emenda Constitucional de º 113, de 8 de dezembro de 2021, a partir da qual deve incidir, exclusiva e mensalmente, a taxa SELIC, conforme art. 3º do referido diploma até a data da efetiva implantação do benefício. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), cuja incidência deve ocorrer sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas isentas, nos termos do art. 5º, I e II, da Lei Estadual nº 16.132/16. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, I, do CPC/2015) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e não sendo deflagrada a fase de cumprimento de sentença em 15 (quinze) dias, arquivem-se.

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0200155-45.2024.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisco Fausto da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, I, do CPC, EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo.

ADV: JORDANNA AZEVEDO TIMBO (OAB 28480/CE) - Processo 0200354-67.2024.8.06.0160 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Andreia Soares de Farias - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, I, do CPC, EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, por inobservância ao art. 531, § 2º do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE PAIVA (OAB 29297/CE) - Processo 0200371-06.2024.8.06.0160 - Divórcio

Consensual - Dissolução - REQUERENTE: F.A.R.S. e outro - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido, para DECRETAR o divórcio de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA e ELAINE DE ARAÚJO DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas isentas. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE) - Processo 0200869-39.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia da Silva Martins - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, tornando definitiva a tutela de urgência, para: 1) Declarar a nulidade do contrato de empréstimo consignado que deu origem aos descontos indevidos do benefício previdenciário da parte autora e da dívida decorrente; 2) Condenar o promovido a pagar, a título de danos morais, indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da parte autora, com correção monetária (INPC) contada da data desta sentença (súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, súmula 54 STJ. 3) Condenar a parte promovida a restituir os valores indevidamente descontados da parte autora em razão do contrato ora declarado inexistente, de forma simples em relação aos descontos ocorridos até 30/03/2021 - RSTJ vol. 261, se houver, e de modo dobrado em relação aos descontos ocorridos a partir de 31/03/2021, até a efetiva suspensão ou extinção dos contratos em apreço. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela (Súmulas 43 e 54 do STJ); Por fim, determino a compensação entre o valor do empréstimo eventualmente recebido pela parte autora (caso o banco comprove o depósito) e o montante da condenação imposta ao banco réu, visando evitar enriquecimento sem causa, nos termos do art. 884, caput, do CC, o que será devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. O valor deverá ser corrigido pelos mesmos índices acima apontados, aplicados a partir da data da disponibilização do crédito. Em face da sucumbência, condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo pagamento voluntário das custas processuais, proceda a Secretaria de Vara à apuração e atualização das custas finais ou pendentes de recolhimento, total ou parcial, conforme metodologia indicada no anexo XIV do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais). Em seguida, intime-se a promovida para efetuar o pagamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem quitação do débito judicial, comunique-se à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança. Após o trânsito em julgado e não havendo outras providências, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 30142A/CE) - Processo 0201180-30.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Nos termos do Art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para, apresentar contrarrazões em face da apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, decorrido o prazo, ou havendo manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0201433-18.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Alves Barbosa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, pondo fim à fase cognitiva do procedimento comum, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual arbitro no valor equivalente a 2% do valor atualizado da causa, a teor do artigo 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso não haja pendências, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

ADV: DANIEL FARIAS TAVARES (OAB 24902/CE), ADV: JOÃO AFONSO PARENTE NETO (OAB 29387/CE), ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0201464-38.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Airton Pinheiro Bandeira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL ¿ PREVISUL - Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação com relação ao réu Banco Bradesco, sem adentrar ao mérito, o fazendo com fundamento no Art. 485, VI, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em face da seguradora, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para: 1) Declarar a nulidade do contrato entabulado, que deu origem aos descontos indevidos do benefício previdenciário da parte autora e da dívida decorrente, devendo a parte ré suspender, imediatamente, se ainda ativos, os descontos realizados na conta bancária da parte autora; 2) Condenar a parte promovida a restituir os valores indevidamente descontados da parte autora em razão do contrato ora declarado inexistente, de forma simples em relação aos descontos ocorridos até 30/03/2021 - RSTJ vol. 261, se houver, e de modo dobrado em relação aos descontos ocorridos a partir de 31/03/2021, até a efetiva suspensão ou extinção dos contratos em apreço. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela (Súmulas 43 e 54 do STJ); Em face da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios de sucumbência a serem suportados por ambas as partes, no montante de 10% sobre o valor da condenação, ficando, no caso do autor, suspensa a exigibilidade, em virtude da gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo pagamento voluntário das custas processuais, proceda a Secretaria de Vara à apuração e atualização das custas finais ou pendentes de recolhimento, total ou parcial, conforme metodologia indicada no anexo XIV do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais). Em seguida, intime-se a promovida para efetuar o pagamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem quitação do débito judicial, comunique-se à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança. Após o trânsito em julgado e não havendo outras providências, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

ADV: MARCIO RODOLFO TORRES CATUNDA MAGALHAES (OAB 46595/CE), ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE) - Processo 0201558-83.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Francisco Alexandre Filho - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S.a - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, cujos termos repousam às fls. 80/84, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse recursal das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: FRANCISCO OLIVAR FARIAS FILHO (OAB 42042/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0201628-03.2023.8.06.0160 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Joaquim Ramos Magalhães - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação com relação ao pedido cujo objeto é a cobrança indevida do seguro com a rubrica PSERV, sem adentrar ao mérito, o fazendo com fundamento no Art. 485, VI, do Código de Processo Civil, bem como JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, com relação ao objeto

tarifas, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual arbitro no valor equivalente a 2% do valor atualizado da causa, a teor do artigo 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, caso não haja pendências, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: ALFREDO JADER LOBO CAVALCANTE FILHO (OAB 27926/CE), ADV: GRAZIELLY FERNANDES MAGALHÃES (OAB 40373/CE) - Processo 0000397-32.2017.8.06.0160 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes da Lei de licitações - RÉU: Jose Haroldo Martins Filho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, foi designada audiência de instrução para o dia 11/06/2024, às 09 horas, na Sala de Audiências da Secretaria da Vara Única Criminal desta Comarca.

ADV: FRANCISCO AIRTON DA SILVA (OAB 8440-0/CE) - Processo 0004731-51.2013.8.06.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Evandir da Silva Martins - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, foi designada audiência de instrução para o dia 05/06/2024, às 14 horas, na Sala de Audiências da Secretaria da Vara Única Criminal desta Comarca.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE SANTA QUITÉRIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: ANTONIO NIVANDO FREITAS MARTINS (OAB 28060-0/CE) - Processo 0003992-70.2017.8.06.0085 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Marcos Vinicius Pires Morais - Vistos. Compulsando os autos, verifico a existência de Sentença transitada em julgado (pág. 196) em desfavor de MARCUS VINÍCIUS PIRES MORAIS, condenado a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial SEMIABERTO, além do pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa e das custas processuais. Em atenção ao artigo 3º, caput da PORTARIA CONJUNTA nº 1466/2020 PRES/CCJCE. Veja-se: Art. 3.º Decorrido o prazo de pagamento voluntário ou frustrado o parcelamento da dívida, o Juízo do Processo de Conhecimento emitirá certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, observado o disposto nos arts. 105 e 147 da Lei de Execuções Penais. Parágrafo único. Quando determinado pelo juiz, a certidão será confeccionada pela Secretaria Judiciária, nas unidades por elaatendidas. Considerando o teor da certidão à pág. 223 dando conta de que nada foi apresentado ou requerido pelo condenado, à secretaria, para EMITIR A CERTIDÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA de MARCUS VINÍCIUS PIRES MORAIS, que valerá como título executivo judicial a ser enviado ao juízo da execução, no processo que já tramita no SEEU, conforme a certidão à pág. 202. Quanto ao pagamento das custas processuais, atenda-se ao disposto no artigo 4º da PORTARIA CONJUNTA nº 428/2020 PRES/CCJCE. Veja-se: Art. 4º - Se a parte responsável, devidamente intimada, não pagar no prazo, competirá ao Gabinete da Vara enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º desta Portaria, à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados: I - Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do ANEXO II deste normative; II - Cópia da sentença; III - Cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão; IV - Cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor; §1º - Sobre o débito vencido de custas processuais inscritas ou não na dívida ativa, incide correção monetária, juros e multas, previstos no art. 5º da Lei 14.605 de 05/01/2010, calculados a partir do trânsito em julgado da sentença, até a data do efetivo pagamento. §2º - Em caso de unidade judiciária assistida pela Secretaria Judiciária Única de Primeiro Grau (SEJUD) o envio descrito no caput será realizado pela Coordenadoria de Monitoramento das Custas Judiciais a partir de sua implantação, através do modulo GECOF/SAJPG em intimação eletrônica para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (código 10526873, portal ESAJ); Com isso, verificada a inércia do condenado quanto ao pagamento (pág. 223), ENVIAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança, acompanhado dos documentos pertinentes, ora listados nos incisos do supracitado artigo. Por fim, não havendo mais expedientes, arquive-se os presentes autos, observando as cautelas legais. Expedientes necessários.

COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: JOSE TARCISIO SOUSA NETO (OAB 30482/CE) - Processo -

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 37937A/CE) - Processo 0050897-60.2021.8.06.0161 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Isabele do Espírito Santo - REQUERIDO: Uber - ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% do valor atualizado da causa. Em sendo a autora beneficiária dos auspícios da gratuidade judiciária, a exigibilidade das custas, despesas e demais verbas de sucumbência ficam com exigibilidade adstrita à superveniência das hipóteses constantes no art. 98, § 3º, do CPC.

ADV: ANA ÉRICA LUCIO PAIVA (OAB 44841/CE) - Processo 0200090-47.2024.8.06.0161 - Outros procedimentos de

jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Ana Érica Lucio Paiva - Cuida-se de ação proposta contra a Fazenda Pública. Cumpre salientar que, por força do art. 3° da Portaria n° 2304/2022 da lavra da Presidência do TJCE, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 03/11/2022, qualquer caso novo da competência de Execução Fiscal e de Fazenda Pública nesta Vara Única da Comarca de Chaval/CE, desde 21 de novembro de 2022, deve tramitar, exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Desse modo, não há outra solução processual senão a determinação de cancelamento da distribuição e a recomendação à parte autora que, se for de seu interesse, protocole a mesma ação no PJe. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição do processo, nos termos do art. 1º da Portaria nº 2432/2022 do TJCE (DJe de 14/11/2022). Intime-se, nos termos do § 3º, do art. 1º, da referida Portaria nº 2432/2022 desta Corte de Justiça. Após, efetive-se a ordem judicial aplicando o movimento nacional de código 488 - Cancelamento de Distribuição, conforme a portaria supracitada. Dê-se baixa do feito do acervo desta unidade judiciária. Cumpra-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: FRANCISCO EXPEDITO GALDINO JÚNIOR (OAB 34096/CE) - Processo 0200121-04.2023.8.06.0161 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Antonio Lino Alves - Designo a audiência de Conciliação para 30/04/2024 às 14:30h De ordem do MM Juiz Gustavo Ferreira Mainardes, Juiz Substituto, Titular da Vara Única da Comarca deSantana do Acaraúe conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicação às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratiquei o seguinte ato: Intimem-se as partes acerca da audiência de conciliação designada. A audiência poderá ser acessada por meio do QRCode abaixo ou pelo link:https://link.tjce.jus.br/4aec5a Caso ainda persistam dúvidas, as partes e/ou testemunhas poderão entrar em contato com esta secretaria através do Balcão Virtual pelo seguinte link: https://tjce-teams-apps-bv.azurefd.net/meeting/VARAUNICADACOMARCADESANTANADOACARAU.

COMARCA DE SÃO BENEDITO - 2ª VARA DA COMARCA DE SAO BENEDITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA AFFONSO MAYER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULA ROSSANA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0681/2024

ADV: CINTIA MARIA GONCALVES GURGEL (OAB 14329/CE) - Processo 0200751-54.2023.8.06.0163 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: E.L.R. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes na pág. 41, o qual passa a integrá-la, devendo o processo ser extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA AFFONSO MAYER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA PAULA ROSSANA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2024

ADV: THAELLE MARIA MELO SOARES (OAB 32185/CE) - Processo 0200213-39.2024.8.06.0163 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: F.P.S. - Em sendo assim, com base nos dispositivos acima, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade (CPC, art. 98, § 3º). Honorários advocatícios indevidos ante a não angularização da relação processual. Diante do evidente desinteresse recursal, visto que a extinção do feito se deu em razão da omissão da parte autora nos autos, determino apenas a sua intimação sem estipulação do prazo. Após, expeça-se a certidão de trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2024

ADV: ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES (OAB 17423/CE) - Processo 0008042-41.2013.8.06.0163 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez - EXEQUENTE: Leonardo Ferreira de Medeiros - Cuida-se de Cumprimento de Sentença em face do INSS. Devidamente intimado, o INSS não impugnou o valor executado, tampouco apresentou os cálculos próprios, afirmando que concorda com os cálculos de liquidação apresentados pelo exequente. Por conseguinte, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente (páginas 216-222), dando por extinto, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se o Precatório para levantamento de R$ 162.400,27, referente ao valor principal, bem como expeça-se a RPV de R$ 12.938,85 a título de honorários advocatícios, conforme cálculos às páginas 216-222. Intimem-se as partes sobre a respectiva minuta, no prazo de 5 dias. Nada sendo oposto, devolva os autos para assinatura definitiva da ordem de pagamento, encaminhando os autos ao arquivo provisório. Oportunamente, com o depósito dos valores, expeça-se os alvarás e arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se com urgência.

ADV: ANDRÉ GONÇALVES RODRIGUES (OAB 17423/CE) - Processo 0008042-41.2013.8.06.0163 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez - EXEQUENTE: Leonardo Ferreira de Medeiros - De ordem da MM Juíza Dra. Larissa Affonso Mayer e conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral da Justiça, Art. 129, inciso I, pratiquei o ato seguinte. Para fins de cumprimento do § 3º do Art. 6º da Resolução 303 do CNJ, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias juntar, comprovante atestando a regularidade no Cadastro de Pessoas Física CPF, com relação ao autor (a)/credor e seu advogado. Intime-se ainda, para no mesmo prazo acima, juntar cópias legíveis dos documentos RG e CPF do autor, para fins de viabilizar a edição das minutas de RPV e PRECATÓRIO. Sao Benedito/CE, 26 de março de 2024. José Maria Gonçalves de Souza À Disposição

ADV: MANUEL SAMPAIO TEIXEIRA (OAB 8446/CE) - Processo 0200049-44.2024.8.06.0173 - Auto de Apreensão em Flagrante - Simples - ADOLESCENTE: C.R.B.L. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, pratico este ato para:

1- desmarcar audiência retro; 2- Intimar da nova data de Audiência de Apresentação designada para dia 03/04/2024, às 09:30h, que realizar-se-á por vídeo conferência através aplicativo Microsoft Teams, pelo link: https://link.tjce.jus.br/0cc7df.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200189-11.2024.8.06.0163 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Compulsando os autos, verifico que o apresentado na fl. 53 não cumpriu totalmente com a requisição disposta no despacho da fl. 48, referente a inexistência de comprovação da constituição em mora do devedor, haja vista que o aviso de recebimento informa que o status "não procurado" (pág. 19) não demonstra a ciência inequívoca do devedor. Destarte, cumpra-se integralmente o determinado no despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: ILKA DA SILVA MENEZES ACIOLY (OAB 40626/CE) - Processo 0200018-85.2023.8.06.0164 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Aleny Sousa de Araújo - Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c os arts. 330, IV, e 485, I, do CPC. Ante o princípio da causalidade (arts. 85, § 10, e 90 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas, contudo suspendo sua exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC, haja vista a gratuidade deferida.

ADV: ANTONIA NARCELIA SARAIVA CAVALCANTE COELHO (OAB 12119/CE) - Processo 0200110-29.2024.8.06.0164 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Revisão - REQUERENTE: P.Y.G.S. - Considerando o alegado na petição de fls. 72/73, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, completar a inicial, de modo a apresentar suas 03 últimas declarações de imposto de renda a fim de verificar sua alegada condição de insuficiência de recursos para o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0200652-81.2023.8.06.0164 - Arrolamento Sumário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - ARROLANTE: Thais Mara Matos da Silva e outro - Em face do disposto no art. 617 do CPC e do vínculo familiar demonstrado com o de cujus, nomeio o requerente Marcos Aurélio Matos da Silva como inventariante, dispensada a assinatura do termo de compromisso na forma do art. 664, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar as primeiras declarações, atribuir valor aos bens do espólio e apresentar o plano de partilha independentemente de termo de compromisso, na forma dos arts. 620 e 664 do CPC, atendendo a todas as exigências e especificações legais, especialmente no tocante à apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais dos bens do espólio nos termos do art. 192 do CTN. No mesmo ato, intime-se a parte demandante, para no mesmo prazo, apresentar cópia legível dos documentos pessoais dos requerentes. Citem-se, por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, eventuais interessados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 259, III, e do art. 626, § 1º, do CPC. Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado do Ceará para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre eventuais valores devidos à falecida, devendo discriminar seu montante, natureza e origem.

ADV: MARCIO JORIO FERNANDES ANDRE (OAB 41424/CE) - Processo 0200782-08.2022.8.06.0164 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Rita de Cassia de Oliveira - Ao final, o MM. Juiz proferiu a seguinte deliberação: Considerando a dispensa da produção de prova testemunhal da parte autora nos moldes do aludido art. 455, §§ 2º e 3º, do CPC, mantenho a decisão de indeferimento da tutela provisória pleiteada, ressalvada a possibilidade de sua reapreciação em caso de alteração no quadro fático e probatório da demanda. Sai intimada a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na inicial. Com a contestação nos autos, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 dias. Expedientes necessários."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: FLÁVIO UCHÔA BAPTISTA FILHO (OAB 38609/CE) - Processo 0200188-23.2024.8.06.0164 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse - REQUERENTE: Rodrigo Alves de Araújo e outro - O direito à gratuidade de justiça se verifica no caso de efetiva insuficiência de recursos para pagamento das custas e demais despesas processuais (art. 98, caput, do CPC) como forma de concretização do acesso à jurisdição aos hipossuficientes (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Embora a alegação de insuficiência da pessoa física goze de presunção relativa de veracidade, o benefício da gratuidade poderá ser negado caso haja elementos nos autos que demonstrem a capacidade financeira da parte nos moldes do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, sendo necessária sua demonstração cabal por meio de prova idônea (TJ-SP - AI: 20839539020218260000 SP 2083953-90.2021.8.26.0000, Relator: Plinio Novaes de Andrade Júnior, Data de Julgamento: 27/06/2021, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/06/2021). Na espécie, embora o benefício da gratuidade tenha sido requerido por pessoa física, verificam-se sinais concretos de riqueza diante da natureza da demanda e da aquisição do bem objeto da demanda. Isso posto, como a documentação de fls. 26/27 diz respeito somente ao promovente Rodrigo Alves de Araújo, intime-se a parte autora para completar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a (a) recolher as custas devidas ou (b) demonstrar cabalmente, mediante prova idônea, a alegada condição de insuficiência de recursos da requerente Solange Gomes de Oliveira Araújo, inclusive mediante apresentação de sua última declaração de imposto de renda, se houver, na forma do art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do art. 321 do CPC.

ADV: ANTONIA MARTINS DE CASTRO QUEIROZ (OAB 12681/CE) - Processo 0200191-75.2024.8.06.0164 - Interdição/ Curatela - Nomeação - INTERTE: M.S.B.A. - Em que pese a declaração de fl. 18, considerando que não esclarece adequadamente o quadro fático narrado na inicial, intime-se a parte autora para emendar a inicial, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar laudo médico circunstanciado sobre a situação de saúde do interditando, de modo a indicar, com clareza, o motivo da internação e seu atual estado de saúde e a informar se este apresenta consciência ou algum discernimento, sob pena de indeferimento da exordial nos termos dos arts. 320, 321 e 750 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: ERNANI AUGUSTO MOURA COELHO (OAB 18368/CE), ADV: FILIPE AUTRAN CAVALCANTE ARAUJO (OAB 23912/CE), ADV: PAULO RICARDO ABREU DE LACERDA FILHO (OAB 36557/CE) - Processo 0050756-32.2021.8.06.0164 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Oualidia Participações Societárias Ltda - REQUERIDO: Bernardes Barroso Nunes - Isso posto, determino que sejam intimadas as partes para tomar ciência do julgamento antecipado do mérito e apresentar, querendo, eventual manifestação, documentação ou irresignação no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, considerando as regras de distribuição do ônus da prova aplicáveis. Caso uma das partes apresente documentação, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos os aludidos prazos, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

ADV: NATHÁLIA SARAIVA NOGUEIRA (OAB 38008/CE) - Processo 0200089-87.2023.8.06.0164 (apensado ao processo 0200018-85.2023.8.06.0164) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Irani Tito da Silva e outro - Em face do disposto no art. 617 do CPC e do vínculo familiar demonstrado com o de cujus (fls. 11/12 e 19/20), nomeio a requerente Maria Irani Tito da Silva como inventariante. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar as primeiras declarações, atribuir valor aos bens do espólio e apresentar o plano de partilha independentemente de termo de compromisso, na forma dos arts. 620 e 664 do CPC, atendendo a todas as exigências e especificações legais, especialmente no tocante à apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais dos bens do espólio nos termos do art. 192 do CTN. Com as primeiras declarações, cite-se eventual herdeiro apontado na inicial que não conste no polo ativo da ação para tomar ciência da demanda e intime-se para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as primeiras declarações e as matérias elencadas no art. 627 do CPC. Citem-se, por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, eventuais interessados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias na forma do art. 259, III, e do art. 626, § 1º, do CPC. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Como, nas ações de inventário, o valor da causa há de ser aquele referente ao monte mor (totalidade dos bens sucessíveis), a discussão sobre o recolhimento das custas pode ser realizada ao final do processo.

ADV: ELAINE MACLENNE DA SILVA PEREIRA (OAB 413215/SP) - Processo 0200190-90.2024.8.06.0164 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Giovanna Braga Mantovani - Considerando o disposto no art. 115, parágrafo único, do CPC; os princípios do contraditório e da cooperação processual e tendo em vista que, em demandas dessa natureza, a situação jurídica da instituição bancária credora fiduciária é diretamente afetada (TJ-MG - AC: 10000205804388001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 10/02/2021, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/02/2021), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, incluir a instituição financeira credora fiduciária do imóvel objeto da demanda no polo passivo da ação, sob pena de extinção do feito.

ADV: FILIPE AUTRAN CAVALCANTE ARAUJO (OAB 23912/CE) - Processo 0200417-17.2023.8.06.0164 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Marius Kristiansen - Isso posto, dou provimento aos embargos aclaratórios para sanar a omissão apontada, de modo a deferir expressamente o requerimento de restituição das custas parciais recolhidas, haja vista a extinção do feito sem resolução de mérito, com cancelamento da distribuição, na forma dos arts. 290 e 485 do CPC.

ADV: ALDENOR LEMOS SILVA (OAB 39277/CE) - Processo 0202228-46.2022.8.06.0164 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Maria de Fatima Herculano - Considerando o enorme lapso decorrido e os princípios da cooperação processual e da segurança jurídica, promova-se o cancelamento do mandado de prisão pendente e intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, informar se ainda há débito alimentar pendente, devendo, em caso positivo, apresentar o cálculo atualizado do débito alimentar, sob pena de extinção do feito. Com as informações nos autos, persistindo o débito alimentar, expeça-se mandado de prisão civil no BNMP com o valor atualizado do débito. Decorrido o aludido prazo sem manifestação, intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no seguimento do feito, devendo, em caso positivo, cumprir a aludida determinação, sob pena de extinção. Caso decorram os citados prazos sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico.

COMARCA DE SENADOR POMPEU - 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: DEMÉTRIO CAMPOS ALBUQUERQUE (OAB 42525/CE) - Processo 0010260-81.2023.8.06.0166 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147) - RÉU: Antônio Ronaldo Franco Rodrigues - Apresentada a defesa preliminar, cabe ao juízo ratificar ou não o despacho de recebimento da denúncia e, em sendo o caso, deliberar sobre preliminares elencadas pela defesa, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal. Denúncia recebida e resposta escrita apresentada (pág. 41). Da análise dos autos, mantenho a decisão de recebimento da denúncia por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária do artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo certo que inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, assim como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. Ademais, designe a Secretaria audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimados, para comparecerem ao referido ato, o acusado e seu defensor, bem como a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Considerando que as audiências poderão ocorrer por videoconferência, em tendo sido arroladas testemunhas que residam fora desta jurisdição, serão igualmente inquiridas por este Juízo através da plataforma virtual, devendo-se expedir carta precatória apenas para o fim de sua intimação, não sendo necessário deprecar o ato (art. 222 do CPP). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 11229/CE) - Processo 0200277-20.2024.8.06.0302 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - RÉU: Fabio Junior Dutra Duarte e outro - DEFIRO o pedido de habilitação do advogado acostado às págs. 59/60. Proceda-se a Secretaria com as anotações necessárias no sistema SAJPG. Considerando

que o acusado JEFFERSON FELIPE NERES DA SILVA constituiu defensor, intime-se o referido causídico para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal. Quanto ao corréu FÁBIO JÚNIOR DUTRA DUARTE, verifica-se que no processo apenso de nº 0202327-53.2023.8.06.0302, o Dr. Antônio Teixeira de Oliveira - OAB/CE nº 11229 solicitou vista dos autos. Dessa forma, intime-se o referido causídico para, se for o caso, apresentar a devida procuração, bem como a resposta à acusação, no prazo legal. Por oportuno, comunique-se na execução penal de nº 8002115-75.2021.8.06.0001 a prisão do réu JEFFERSON FELIPE NERES DA SILVA nos presentes autos. Expedientes URGENTES. Réus PRESOS!

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: YAGO PINHEIRO SILVA (OAB 32825/CE) - Processo 0201015-96.2022.8.06.0166 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: A.R.S.A. - "Abra-se vista ao Ministério Público e a Defesa para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais. Expedientes necessários".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: THIAGO BATISTA DE CARVALHO (OAB 25941/CE), ADV: JESSICA LUANA FELIPE SOUZA (OAB 31958/CE), ADV: ANA LARISSA GONÇALVES VITURINO (OAB 35601/CE), ADV: FRANCISCO MARLUCIO PAZ LIMA JUNIOR (OAB 29614-0/CE) - Processo 0000166-44.2017.8.06.0147 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Joao Izidro Neto - Trata-se de requerimento apresentado pelo réu JOÃO IZIDRO NETO, em que requer que sessão do Tribunal do Júri ocorra na Comarca Agregada de Piquet Carneiro, e não na sede, localizada em Senador Pompeu/CE. Em que pese o mérito do pedido, a Resolução nº 05/2019 do Pleno do Tribunal de Justiça do Ceará determinou a agregação da então Vara Única de Piquet Carneiro/CE à Comarca de Senador Pompeu/CE. Dessa forma, o município de Piquet Carneiro deixou de ser unidade jurídica autônoma, passando todos os seus processos a tramitar na Comarca Agregadora de Senador Pompeu/CE. A fim de não prejudicar o atendimento da população de Piquet Carneiro, o artigo 1º da citada Resolução exigiu que os Fóruns das Comarcas agregadas permanecessem abertos para atendimento ao público. Tal atendimento, porém, engloba os afazeres cotidianos de uma unidade, como prestar informações processuais, funcionar como ponto de apoio para medidas cautelares de comparecimento em Juízo, fornecer equipamento para participação virtual de audiências, etc. A Sessão do Tribunal do Júri é atividade bastante peculiar e se difere muito do atendimento ao público pretendido pela Resolução. Basta imaginar a formação da lista de jurados, preparação do Salão de julgamento, refeições, escolta de eventuais presos, etc. Se todas as atividades processuais tivessem que ocorrer na Comarca Agregada, a finalidade da Resolução nº 05/2019 racionalizar e otimizar os recursos do Judiciário estaria esvaziada por completo. Assim, a Comarca Agregada funciona como ponto de apoio e um facilitador do acesso ao Judiciário, mas não implica na necessidade de que todos os atos processuais devam ser feitos na Comarca. Ante o exposto, indefiro o pedido.

COMARCA DE SENADOR POMPEU - 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0000191-23.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, por seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: REINALDO LUIZ TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 131366/MG), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0000306-44.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, por seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0006669-87.2018.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, por seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0051175-46.2021.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Olé Consignado S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, por seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: JOÃO PEDRO TORRES LIMA (OAB 41833/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0200098-43.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Francisca Machado dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral, com resolução do mérito, tudo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e das

despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do parágrafo 3º do art. 98 do Código de Processo Civil fls. 47/48. P.R.I. Após o transito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA (OAB 130929/MG), ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE) - Processo 0200216-19.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria Zelia dos Santos - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto e à luz das demais regras e princípios atinentes à espécie, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço com resolução do mérito, para: A) declarar a inexistência do Contrato nº 002567363; B) condenar o Demandado no pagamento à parte Requerente no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ e arts. 398 e 406 ambos do Código Civil) e de correção monetária pelo INPC a contar do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ); C) condenar o Requerido, a título de dano material, na devolução simples dos valores descontados até 30/03/2021 e na forma dobrada dos posteriores (EAREsp nº 676.608/RS), a-crescido de correção monetária pelo INPC a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (art. 398, CC/02 e Súmula 54, STJ), nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90. Autorizo o reclamado a compensar da condenação, eventuais valores já depositados em favor da demandante, com atualização monetária pelo IPCA desde o dia da transferência/depósito, mas sem incidência de juros por se tratar de transferência ilegal. Certifique a secretaria acerca do pagamento dos honorários periciais. Condeno o promovido em custas e honorários advocatício no patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenação (Art. 85, § 2º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200362-26.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Garcia - Vistos. Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200369-18.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Garcia - Vistos. Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200370-03.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Garcia - Vistos. Inicialmente, é cediço que o Provimento nº

13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200371-85.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Garcia - Vistos. Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200372-70.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria de Fátima da Silva Garcia - Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO c/c DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GARCIA em face de BANCO PAN S.A.. A situação retratada nestes autos é lamentável, pois o documento de fl. 58, demonstra que o e-mail de solicitação do contrato enviado ao banco foi remetido no dia 21/03/2024, às 16h18min e a parte protocolou a petição inicial, às 09h53min, do dia 22/03/2024. Ora, não houve tempo hábil para resposta. Em tais casos, a parte deve comprovar que requereu a cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e não obteve resposta antes de demandar, conforme solicitado nas decisões de emenda à inicial em feitos similares. Trata-se de indício de abuso do direito de jurisdição, pois a autora, sem qualquer diligência prévia ou preocupação em instruir adequadamente sua demanda, ajuizou mais de 30 (trinta) ações, sem nenhuma preocupação na qualidade da ação judicial ou com os efeitos deletérios no funcionamento do Judiciário. Revela-se, portanto, a atuação predatória e o abuso do direito de litigar, assoberbando o Poder Judiciário sem qualquer justa causa. Infelizmente, tal situação tem se repetido nesta comarca de Senador Pompeu/CE, que recebe diariamente dezenas de ações com o mesmo objeto (impugnação a empréstimo consignado), de forma temerária. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC. Sem custas processuais e sem honorários.

ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200398-05.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Josefa Inacio de Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A e outro - Diante do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo de fls. 223/225, celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, III, "b", do CPC. Ato contínuo, no art. 90, §3º, do CPC, aduz que a transação autoriza a dispensa apenas das custas remanescentes, se houver, permanecendo a obrigação do pagamento de custas do processo até a celebração do acordo, condeno as partes ao pagamento das custas iniciais, que deverão ser rateadas igualmente entre os litigantes (art. 90, §2º, CPC), ou seja, 50% para cada parte, com exigibilidade suspensa apenas em relação à parte autora, observada a mencionada ressalva do art. 98, §3º, do CPC. Assim, certifique-se o valor das custas iniciais do processo e, caso não haja pagamento espontâneo, durante o prazo

recursal, intime-se o requerido, pessoalmente, para pagar a sua parcela nas custas a que restou condenado a pagar (50% do montante das custas calculado), no prazo de 10 dias, sob a advertência de inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado, em caso de inadimplência. À vista da petição de fls. 213/215, determino que seja expedido alvará judicial em favor da parte requerida (Banco Bradesco S/A) no importe de R$ 441,68 referentes aos aludidos honorários periciais. Honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido e advindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200490-80.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Ferreira da Costa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intime-se a parte apelada, por seu causídico, para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200618-03.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jeova Francisco Alencar - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Não há questões preliminares pendentes, passo ao saneamento, nos moldes do art. 357 do NCPC. Verifica-se a desnecessidade de realização de audiência de instrução, vez que além da questão em tela demanda produção de prova exclusivamente documental e pericial, não foi juntado aos autos o contrato objeto da demanda. Quanto à distribuição do ônus da prova, determino a sua inversão, consoante prevê o art. 6º, VIII do CDC, recaindo sobre o promovido o ônus de comprovar a relação jurídica existente, por meio da apresentação do contrato impugnado na inicial. Anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do vigente Código de Processo Civil (NCPC), uma uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das documentais. Intimem-se as partes desta decisão, via DJ (art. 9º NCPC), e para, querendo, apresentar documentos e requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: WILLANYS MAIA BEZERRA (OAB 44327/CE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0201251-48.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Moreira de Sousa - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Diante do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo de fls. 301/303, celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, III, “b”, do CPC. DEIXO DE HOMOLOGAR apenas o item 5 (Custas e Taxas Judiciárias) do aludido acordo (fls. 301/303), por ser contrário ao interesse público, pois, uma vez deferida a gratuidade judiciária postulada pela parte autora fl. 68 , a exigibilidade das custas do processo ficará sob condição suspensiva por até 05 anos (art.98, §3º, do CPC), só podendo ser cobradas caso haja mudança da situação econômica da parte devidamente comprovada nos autos, o que dificilmente ocorre, havendo claro prejuízo aos cofres públicos, mormente quando se considera que o promovido ostenta condições econômicas de arcar com sua parte nas custas processuais. Tendo em vista que o art. 90, §3º, do CPC, aduz que a transação autoriza a dispensa apenas das custas remanescentes, se houver, permanecendo a obrigação do pagamento de custas do processo até a celebração do acordo, condeno as partes ao pagamento das custas iniciais, que deverão ser rateadas igualmente entre os litigantes (art. 90, §2º, CPC), ou seja, 50% para cada parte, com exigibilidade suspensa apenas em relação à parte autora, observada a mencionada ressalva do art. 98, §3º, do CPC. Assim, certifique-se o valor das custas iniciais do processo e, caso não haja pagamento espontâneo, durante o prazo recursal, intime-se o requerido, pessoalmente, para pagar a sua parcela nas custas a que restou condenado a pagar (50% do montante das custas calculado), no prazo de 10 dias, sob a advertência de inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado, em caso de inadimplência. Honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido e advindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2024

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200205-53.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Fernando Rodrigues Paz - Designo sessão de Conciliação para a data de 18/09/2024 às 09:30h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: MARIA VIVIANNE ESTEVAM PARENTE (OAB 47216/CE) - Processo 0200231-51.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Marta Maria Lopes - Designo sessão de Conciliação para a data de 18/09/2024 às 09:15h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0201309-17.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisca Firmino de Jesus - Designo sessão de Conciliação para a data de 18/09/2024 às 09:00h na Sala do CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos para a confecção dos expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2024

ADV: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB 31058/CE), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS) - Processo 0000080-39.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Nilzete de Morais Pinto e outros - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos. Com efeito, da análise acurada dos autos, não é possível constatar com absoluta certeza a autenticidade das assinaturas apostas no instrumento de contrato, o que demanda a averiguação técnica para apurar evidências de falsidade ou não do autógrafo. Destarte, forçoso concluir pela necessidade da produção de prova grafotécnica, a fim de se aquilatar a alegação de falsificação de assinatura da parte demandante, uma vez que ela afirma e insiste no fato de não ter celebrado a avença discutida nos autos, sendo que tal afirmação exige uma análise especializada. Portanto, entendo que a produção de prova pericial (art. 480, do CPC) é imprescindível à solução do mérito da demanda, servindo-se como mais um suporte probatório para embasar o julgamento desta lide. Fixo os honorários periciais em R$ 441,68 (quatrocentos e

quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Portaria nº 2534/2022 TJCE, os quais serão pagos pela instituição financeira demandada antecipadamente em consonância com a tese firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça - STJ, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1061), segundo a qual o ônus da prova quanto à autenticidade da assinatura constante do contrato bancário impugnada pelo consumidor(a)/autor(a) compete ao banco réu. Tema1061 do STJ: "na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." (2ª Seção, DJe de 0912/2021). Intime-se a parte requerida (Banco BMG S/A), via DJe, para depositar o valor estipulado para a perícia, no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção de prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato. A Secretaria deverá nomear o perito cadastrado no Sistema de Peritos - SIPER, para proceder com a perícia grafotécnica no instrumento acostado aos autos, devendo o mesmo ser intimado para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se algum motivo o torna suspeito ou impedido de realizar a perícia, ex vi do artigo 148, III, do CPC, c/c artigos 144 e 145, todos do CPC. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da perícia (art. 465, NCPC), cabendo ao expert responder minuciosamente aos quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, do vigente Código de Processo Civil. Realizada a prova, o perito supranomeado deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo retro assinalado, após o que deverão as partes ser intimadas para conhecerem seu conteúdo, nos termos do art. 477, § 1º, do NCPC, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias. Impugnado o parecer técnico do expert do juízo, dê-se vista dos autos à outra parte para contraminutá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo pericial e não havendo impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, proceda a Secretaria com o pagamento dos honorários em benefício do expert. Cumpridos todos os expedientes aqui determinados e findos todos os prazos estipulados, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias.

ADV: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB 31058/CE), ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 29282A/CE) - Processo 0000380-98.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE SOUZA e outros - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, considerando os pagamentos realizado pela parte requerida e que não houve controvérsia quanto aos valores, determino a expedição de alvará judicial em benefício dos herdeiros: João Pereira de Souza, Valmir Pereira de Sousa, Geraldo Pereira de Souza, Rozângela Pereira de Souza, Rosa Pereira de Souza e Francisco Pereira de Souza no importe de R$ 9.812,80 (nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), autorizando a expedição também em nome do patrono, Dr. Rokylane Gonçalves Brasil OAB/CE n° 31.058. Intime-se a parte autora, via DJe, cientificando da expedição do alvará antedito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0000390-45.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Cite-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC. Expedientes necessários.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0001130-66.2019.8.06.0147 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outro - Vistos. À Secretaria de Vara para proceder à alteração da classe processual dos presentes autos no sistema processual, haja vista tratar-se de cumprimento de sentença. Às fls. 268/271, a parte requerente apresenta pedido de cumprimento de sentença em desfavor da parte requerida, com intervalo inferior a 01 (um) ano do trânsito em julgado. Sendo assim, intime-se a parte devedora, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do Código de Processo Civil), para pagar a quantia executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa supramencionada sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pela parte devedora, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo sido realizada a intimação da parte executada sem que tenha procedido ao pagamento do montante demandado no prazo estabelecido, certifique-se o decurso do prazo e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, juntando planilha do débito atualizado. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0007040-85.2017.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Intime-se novamente o banco para depositar o valor estipulado para a perícia, no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu o ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato, seguindo os autos conclusos para julgamento no estado em que o processo se encontra. Realizado o depósito, proceda-se a Secretaria com as determinações restantes da decisão exarada. Intimem-se as partes. Expedientes necessários.

ADV: ZENALTO BEZERRA JUNIOR (OAB 17483/CE) - Processo 0200171-78.2024.8.06.0166 - Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Maria Lúcia do Nascimento Aquino - Vistos. Assegurando o principio do contraditório e ampla defesa. Ouça-se a parte autora, via DJe, acerca da petição de fls. 100/102 e documentos colacionados nas fls. 103/113, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como no prazo de 15 (quinze) dias apresente réplica à contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, regressem os autos conclusos. Expedientes necessários.

ADV: ANTÔNIA DAYANA CALIXTO DE ALENCAR CAVALCANTE (OAB 35629/CE) - Processo 0200250-57.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jose Mota do Nascimento - Foi determinadaaemendada petiçãoinicial, corrigindo os defeitos ali apontados, inclusive sob pena de indeferimento dainicial, com fundamento no art.321, parágrafo único, todavia houve nítido decurso de prazo pelo advogado subscritor dainicial. A parte autora não apresentou procuração e declaração de hipossuficiência atualizados.. No caso sub examine, entendo queoaparelho jurisdicional do Estado não pode ficar à disposição das partes, notadamente quando estas negligenciam os deveres processuais que lhes são incumbidos. Uma vez não realizadaaemendaàinicialno prazo assinalado, deve ser aplicadooque dispõeoparágrafo único do art.321do Código deProcessoCivil, in verbis: Art.321.Ojuiz, ao verificar queapetiçãoinicialnão preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultarojulgamento de mérito, determinará queoautor, no prazo de 15 (quinze) dias,aemendeouacomplete, indicando com precisãooque deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Seoautor não cumpriradiligência,ojuiz indeferiráapetiçãoinicial. Desse modo,apeça é inepta, diante do não atendimento ao despacho. Inclusive a parte informou não possuir interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, indefiroapetiçãoinicial, fazendo-ocom fundamento no art.321, parágrafo único, do Código deProcessoCivil e, como consequência,EXTINGOOPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.485, I, do mesmo diploma legal. Custas pela requerente, contudo suspensa sua exigibilidade

em razão da concessão do requerimento de justiça gratuita que defiro neste momento (art. 98, §2º e §3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0200331-06.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - Vistos. Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0200340-65.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Joao Alves Neto - Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0200341-50.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Joao Alves Neto - Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias

de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200350-12.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Joana Darc do Nascimento Gomes - Intimem-se os autores, por meio de sua advogada, para que junte, em 15 (quinze) dias, procuração contemporânea a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321 do CPC. Expediente necessário.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200351-94.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Joana Darc do Nascimento Gomes - Intimem-se os autores, por meio de sua advogada, para que junte, em 15 (quinze) dias, procuração contemporânea a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321 do CPC. Expediente necessário.

ADV: TIAGO VIDAL FREITAS (OAB 25079/CE) - Processo 0201101-33.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: B.M.K.C. - Vistos. Defiro o pedido de dilação de fl. 56/58, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, pela derradeira vez, para que a parte requerente dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2024

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200355-34.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Joana Darc do Nascimento Gomes - Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO c/c DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por JOANA DARC DO NASCIMENTO GOMES em face de BANCO BRADESCO S.A. A situação retratada nestes autos é lamentável, pois o documento de fl. 69, demonstra que o e-mail de solicitação do contrato enviado ao banco foi remetido no dia 20/03/2024, às 15H18min e a parte protocolou a petição inicial, às 10h50min, do dia 21/03/2024. Ora, não houve tempo hábil para resposta. Em tais casos, a parte deve comprovar que requereu a cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e não obteve resposta antes de demandar, conforme solicitado nas decisões de emenda à inicial em feitos similares. Trata-se de indício de abuso do direito de jurisdição, pois a autora, sem qualquer diligência prévia ou preocupação em instruir adequadamente sua demanda, ajuizou mais de 30 (trinta) ações, sem nenhuma preocupação na qualidade da ação judicial ou com os efeitos deletérios no funcionamento do Judiciário. Revela-se, portanto, a atuação predatória e o abuso do direito de litigar, assoberbando o Poder Judiciário sem qualquer justa causa. Infelizmente, tal situação tem se repetido nesta comarca de Senador Pompeu/CE, que recebe diariamente dezenas de ações com o mesmo objeto (impugnação a empréstimo consignado), de forma temerária. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC. Sem custas processuais e sem honorários.

ADV: PEDRO HENRIQUE AIRES DE MORAIS (OAB 49627/CE) - Processo 0200403-90.2024.8.06.0166 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Tailan Nascimento Silva - Conclusos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, anexando aos autos o comprovante de residência atualizado, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que caso apresente comprovante de residência em nome de terceiros, deverá exibir documento que comprove seu vínculo com o terceiro indicado no comprovante de residência ou, na falta, deverá apresentar declaração afirmando seu vínculo com o terceiro, sob as penas da lei. Expedientes necessários.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0201219-43.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Intime-se novamente o banco para depositar o valor estipulado para a perícia, no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu o ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato, seguindo os autos conclusos para julgamento no estado em que o processo se encontra. Realizado o depósito, proceda-se a Secretaria com as determinações restantes da decisão exarada. Intimem-se as partes. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0436/2024

ADV: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB 31058/CE) - Processo 0000380-98.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE SOUZA e outros - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, considerando os pagamentos realizado pela parte requerida e que não houve controvérsia quanto aos valores, determino a expedição de alvará judicial em benefício dos herdeiros: João Pereira de Souza, Valmir Pereira de Sousa, Geraldo Pereira de Souza, Rozângela Pereira de Souza, Rosa Pereira de Souza e Francisco Pereira de Souza no importe de R$ 9.812,80 (nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), autorizando a expedição também em nome do patrono, Dr. Rokylane Gonçalves Brasil OAB/CE n° 31.058. Intime-se a parte autora, via DJe, cientificando da expedição do alvará antedito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0000816-57.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADOS S.A. - Vistos etc. Determino o processamento do recurso de apelação interposto, nos moldes do art. 1.010, § 3º, do NCPC, visto que o juízo de admissibilidade deve ser realizado pelo Tribunal ad quem. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (dias), nos termos do art. 1010, §1º do NCPC. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos a superior instância para exame de conhecimento e julgamento do recurso interposto. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR (OAB 9075/CE), ADV: ROKYLANE GONÇALVES BRASIL (OAB 31058/CE) - Processo 0001113-30.2019.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE:

Lucilene Ferreira Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência do retorno dos autos a este juízo e requererem o que mais entenderem necessário. Expedientes necessários.

ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571/PE) - Processo 0006563-28.2018.8.06.0166 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Anulação - REQUERIDO: S.S. - Vistos. Ouça-se a parte contrária, via DJe, para manifestar-se acerca dos valores remanescentes apresentados nas fls. 725/728, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0006649-96.2018.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignados S.a e outro - Vistos. Ouça-se a parte contrária, via DJe, para manifestar-se acerca dos valores remanescentes apresentados nas fls. 737/745, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0006678-49.2018.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Vistos. Haja vista que, embora devidamente intimada, a parte requerida, para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, esta deixou de cumprir o comando judicial fls. 401/402. Assim sendo, e em consonância com o atual entendimento do STJ (Tema 1061) DETERMINO a intimação da instituição financeira ré (Banco Itaú Consignado S/A), via DJe e pela derradeira vez, para depositar o valor estipulado para a perícia (R$ 400,00), no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção de prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato. Cumpra-se.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0007078-97.2017.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Bradesco Financiamento S.a - Vistos. Haja vista que, embora devidamente intimada, a parte requerida, para comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, esta deixou de cumprir o comando judicial fls. 310/313. Assim sendo, e em consonância com o atual entendimento do STJ (Tema 1061) DETERMINO a intimação da instituição financeira ré (Banco Bradesco Financiamentos S/A), via DJe e pela derradeira vez, para depositar o valor estipulado para a perícia (R$ 400,00), no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção de prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato. Cumpra-se com celeridade.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 18125A/PB), ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417A/CE) - Processo 0048565-52.2014.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Joao Carlos Bezerra Lucas - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência do retorno dos autos a este juízo e requererem o que mais entenderem necessário. Expedientes necessários.

ADV: DOMINGOS MARIA BEZERRA JUNIOR (OAB 27346/CE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 37066A/CE) - Processo 0050115-38.2021.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francisca das Chagas Barbosa Lucena - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência do retorno dos autos a este juízo e requererem o que mais entenderem necessário. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0051190-15.2021.8.06.0166 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos. I - Intime-se a parte vencida (Banco Bradesco S/A), via DJe, para que comprove nos autos o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC (art. 399) II - Efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito, com o posterior arquivamento dos autos. III Não realizado o pagamento, deverá a Secretaria enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado e apurado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados: a) Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do Anexo XV desta Consolidação; b) cópia da sentença; c) cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão; d) cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor. IV - O valor das custas deve ser apurado na forma do art. 400 do Provimento nº 02/2021/CGJCE. V Realizadas as diligências, certifique-se nos autos e arquive-se o feito com as baixas necessárias. Cumpra-se com celeridade.

ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE) - Processo 0200525-40.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Luzia de Sousa Alves - Vistos. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 479/481), nos moldes do art. 1.023, § 2° do CPC. Expedientes necessários.

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0200588-02.2022.8.06.0166 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: M.B.L.R. - Vistos. Assegurando o princípio do contraditório e ampla defesa. Ouça-se a parte contrária, via DJe, acerca da petição de fls. 424/433 e documentos colacionados nas fls. 434/446, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se com a URGÊNCIA que o caso requer.

ADV: ERICLES DE OLINDA BEZERRA (OAB 41130/CE), ADV: TÚLIO ALVES PIANCÓ (OAB 42491/CE) - Processo 0200852-82.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Francisco Soares Barbosa - Intime-se a parte autora para justificar sua ausência à audiência de conciliação realizada, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200859-74.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Vistos etc. Determino o processamento do recurso de apelação interposto, nos moldes do art. 1.010, § 3º, do NCPC, visto que o juízo de admissibilidade deve ser realizado pelo Tribunal ad quem. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (dias), nos termos do art. 1010, §1º do NCPC. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos a superior instância para exame de conhecimento e julgamento do recurso interposto. Expedientes necessários.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), ADV: NEI CALDERON (OAB 33485/CE), ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0201107-74.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Alzira Lucinda de Morais Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A e outro - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência do retorno dos autos a este juízo e requererem o que mais entenderem necessário. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0201134-57.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Antonio Vitor da Silva - Vistos. À vista da petição de fl. 245, intime-se a parte autora, via DJe, para manifestar-se nos autos se ainda subsiste interesse no prosseguimento desta demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0201218-58.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível

- Práticas Abusivas - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Vistos. I - Intime-se a parte vencida (Banco Itaú Consignado S/A), via DJe, para que comprove nos autos o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC (art. 399) II - Efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito, com o posterior arquivamento dos autos. III Não realizado o pagamento, deverá a Secretaria enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado e apurado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados: a) Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do Anexo XV desta Consolidação; b) cópia da sentença; c) cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão; d) cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor. IV - O valor das custas deve ser apurado na forma do art. 400 do Provimento nº 02/2021/CGJCE. V Realizadas as diligências, certifique-se nos autos e arquive-se o feito com as baixas necessárias. Cumpra-se com celeridade.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2024

ADV: DANIELMO VACCARI MORAES (OAB 14867/CE), ADV: LUIZ EDUARDO MORAES JUNIOR (OAB 12136/CE) - Processo 0005887-90.2012.8.06.0166 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Contratual - EXEQUENTE: Associaçao de Proteçao e Assistencia A Maternidade e A Infancia de Senador Pompeu - Apamisp - Vistos. À vista da petição de fl. 271, intime-se a parte autora, via DJe, para requer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Cumpra-se.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0051186-75.2021.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Estevam Filho - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e em virtude da juntada do comprovante da obrigação de pagar de págs. 234/242, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ISABELLA CRISTINA SILVA LOPES (OAB 46780/CE), ADV: JOSÉ HADRIEL CRUZ OLIVEIRA (OAB 41898/CE) - Processo 0051256-92.2021.8.06.0166 - Divórcio Litigioso - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: Antônia Érica Vitoriano de Souza - Vistos. Intime-se a parte autora, via DJe, para manifestar-se sobre a petição de fls. 63/65, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0200015-90.2024.8.06.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal, facultando o desentranhamento de peças, mediante cópia nos autos. Revogo a decisão de fls. 60/62. Havendo restrição deste juízo na base de dados do RENAJUD, proceda-se a baixa devida. Custas já recolhidas às fls. 50/54. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte demandada não constituiu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas baixas e cautelas legais. Cumpra-se.

ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE), ADV: RONALDO NOGUEIRA SIMOES (OAB 17801/CE) - Processo 0200076-82.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Zelia dos Santos - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Vistos. À vista da petição de fls. 420/421, intimem-se as partes, via DJe, para promoverem as providências solicitadas pela perita nomeada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Expedientes necessários.

ADV: YAGO PINHEIRO SILVA (OAB 32825/CE) - Processo 0200167-41.2024.8.06.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Nayane Mendes da Silva - Antônio Ramon Alves Fortunato - Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos consta com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETO, por sentença, o DIVÓRCIO DO CASAL, bem como, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos exatos termos de fls. 01/05, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. art. 487, inciso III, b) do Código de Processo Civil. Esta sentença tem força de mandado para as devidas averbações necessárias junto ao Ofício do Registro Civil respectivo, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/1973, a ser realizada sem custas em face da assistência judiciária deferida, observando-se que não houve alteração no nome no ato do casório. Custas pro rata, nos termos do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil; ficando, contudo, a exigibilidade suspensa em razão da assistência judiciária deferida fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas no sistema eletrônico do TJCE. Expedientes necessários.

ADV: WILLANYS MAIA BEZERRA (OAB 44327/CE) - Processo 0200332-88.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil de Nascimento - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Silva Henrique - Vistos etc. Intime-se a parte autora, a fim de que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, art. 321), sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 330), especificamente para que junte aos autos procuração ad judicia, bem como, declaração de hipossuficiência com a data atualizada.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200477-18.2022.8.06.0166 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Siqueira da Silva - Vistos. Acerca da informação de cumprimento da obrigação de pagar e fazer em petição de fls. 233/234 e documentos de fls. 235/237, intime-se a parte autora, facultando-lhe manifestação pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. Exp. Necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 40797A/CE) - Processo 0200497-72.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Ivan Ferreira Morais - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Vistos. À vista da petição de fls. 234/235, intimem-se as partes, via DJe, para promoverem as providências solicitadas pela perita nomeada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominações legais. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200602-49.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Gorete Leite Nogueira - Pelo exposto, chamo o feito à ordem e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 485, inciso I, e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Com observância da causalidade e com fulcro nos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre

as despesas processuais, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais; suspensa, contudo, a exigibilidade em razão da assistência judiciária, a qual defiro por ocasião desta sentença. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte demandada sequer foi citada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Expedientes necessários.

ADV: ELIANE BARBOSA SILVA (OAB 27940/CE) - Processo 0200657-97.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Antonio Fábio Pereira Lima - Vistos. Acerca da informação de cumprimento da obrigação de pagar e fazer em petição de fl. 189 e documentos de fls. 190/195, intime-se a parte autora, facultando-lhe manifestação pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. Exp. Necessários.

ADV: THALYS MENDES ALMEIDA (OAB 45137/CE), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF) - Processo 0200747-42.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Patricia Alves de Sousa - REQUERIDO: Telefônica do Brasil S/a. - Diante do exposto e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, HOMOLOGO PARCIALMENTE o acordo de fls. 239/240, celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, III, “b”, do CPC. DEIXO DE HOMOLOGAR apenas o item 5 do aludido acordo (fls. 239/240), por ser contrário ao interesse público, pois, uma vez deferida a gratuidade judiciária postulada pela parte autora fl. 25/26, a exigibilidade das custas do processo ficará sob condição suspensiva por até 05 anos (art.98, §3º, do CPC), só podendo ser cobradas caso haja mudança da situação econômica da parte devidamente comprovada nos autos, o que dificilmente ocorre, havendo claro prejuízo aos cofres públicos, mormente quando se considera que o promovido ostenta condições econômicas de arcar com sua parte nas custas processuais. Tendo em vista que o art. 90, §3º, do CPC, aduz que a transação autoriza a dispensa apenas das custas remanescentes, se houver, permanecendo a obrigação do pagamento de custas do processo até a celebração do acordo, condeno as partes ao pagamento das custas iniciais, que deverão ser rateadas igualmente entre os litigantes (art. 90, §2º, CPC), ou seja, 50% para cada parte, com exigibilidade suspensa apenas em relação à parte autora, observada a mencionada ressalva do art. 98, §3º, do CPC. Assim, certifique-se o valor das custas iniciais do processo e, caso não haja pagamento espontâneo, durante o prazo recursal, intime-se o requerido, pessoalmente, para pagar a sua parcela nas custas a que restou condenado a pagar (50% do montante das custas calculado), no prazo de 10 dias, sob a advertência de inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado, em caso de inadimplência. Honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido e advindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP), ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200797-68.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Nerineuda Maria de Freitas - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, consoante o preceito do art. 487, inciso I, do CPC, para: A) declarar a inexistência do Contrato nº 0123415797706; B) condenar o Demandado no pagamento à parte Requerente no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ e arts. 398 e 406 ambos do Código Civil) e de correção monetária pelo INPC a contar do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ); C) condenar o Requerido, a título de dano material, na devolução simples dos valores descontados até 30/03/2021 e na forma dobrada dos posteriores (EAREsp nº 676.608/RS), acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (art. 398, CC/02 e Súmula 54, STJ), nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90. Autorizo o reclamado a compensar da condenação, eventuais valores já depositados em favor da demandante, com atualização monetária pelo IPCA desde o dia da transferência/depósito, mas sem incidência de juros por se tratar de transferência ilegal. Condeno o promovido em custas e honorários advocatício no patamar de 10% (dez por cento) do valor da condenação (Art. 85, § 2ª, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 32405/CE), ADV: ELIANE BARBOSA SILVA (OAB 27940/CE) - Processo 0200986-46.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José Jarbas do Nascimento - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, considerando o pagamento realizado pela parte requerida e que não houve controvérsia quanto aos valores, determino a expedição de alvará judicial em benefício da parte autora José Jarbas do Nascimento no importe de R$ 8.891,89 (oito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), autorizando a expedição também em nome do patrono, Dra. Eliane Barbosa Silva - OAB/CE n° 27.940. Intime-se a parte autora, via DJe, cientificando da expedição do alvará antedito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais. Expedientes necessários.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0201157-03.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Plano de Saúde - REQUERIDO: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Vistos. Intime-se a empresa ré (UNIMED) para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o valor indicado à fl. 460 no importe de R$ 236.221,22, conforme custos indicados às págs. 457/466 e/ou justificar o depósito feito em valor menor, sob pena de cominações legais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2024

ADV: ROBERIO BARBOSA LIMA (OAB 17486/CE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGUI (OAB 32401/CE), ADV: ANTÔNIA DAYANA CALIXTO DE ALENCAR CAVALCANTE (OAB 35629/CE) - Processo 0050008-85.2020.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Vicencia Aires do Nascimento Moreira - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência do retorno dos autos a este juízo e requererem o que mais entenderem necessário. Expedientes necessários.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0200169-45.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Zelia dos Santos - Vistos. I - Intime-se a parte vencida (Banco Bradesco S/A), via DJe, para que comprove nos autos o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC (art. 399) II - Efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito, com o posterior arquivamento dos autos. III Não realizado o pagamento, deverá a Secretaria enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado e apurado

à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados: a) Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do Anexo XV desta Consolidação; b) cópia da sentença; c) cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão; d) cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor. IV - O valor das custas deve ser apurado na forma do art. 400 do Provimento nº 02/2021/CGJCE. V Realizadas as diligências, certifique-se nos autos e arquive-se o feito com as baixas necessárias. Cumpra-se com celeridade.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0200338-95.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Joao Alves Neto - Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE (OAB 22179/CE) - Processo 0200339-80.2024.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Joao Alves Neto - Inicialmente, é cediço que o Provimento nº 13/2019/CGJ criou o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas NUMOPEDE, através do qual visa monitorar o perfil de lides, notadamente no afã de identificar possíveis casos de excesso de litigância e/ou litigância predatória, em detrimento do melhor funcionamento do Poder Judiciário e, no mais das vezes, em prejuízo da parte que promove a demanda. Nessa lógica, a Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJ, atualizada pela Recomendação nº 01/2021/NUMOPEDE/CGJ, previu uma série de medidas de controle a serem adotadas pelos magistrados, fiscalizando a prestação jurisdicional nestes casos excepcionais. Dentre elas,"recomenda-se intimação pessoal da parte autora para apresentar em juízo documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido da inicial, nos moldes do art. 139, V, do Código de Processo Civil". Assim, compulsando os presentes autos, observando-se que se trata de causa de massa discussão acerca de empréstimos consignados afirmadamente não contraídos na qual a parte autora, através do mesmo advogado, ajuizou mais de uma demanda com o mesmo desiderato em face da mesma ou de outras instituições financeiras, cada um visando a declaração de inexistência de um dado contrato constato que a demanda em liça preenche o perfil indicado pela Corregedoria deste Poder. Ademais, no caso da petição inicial e documentos destes autos, não foi especificado nem o período em que o autor sofreu os possíveis descontos indevidos, nem o montante total do prejuízo. Sem a correta apresentação desses elementos da causa de pedir, a sentença corre risco de iliquidez, colidindo com a proscrição legal acima apontada. Assim sendo, intime-se a parte autora para que,no prazo de 15 (quinze) dias,emende a petição inicial a fim de que: a) compareça na secretaria do juízo e apresente documento oficial de identidade, cópia de comprovante de residência dos últimos três meses, oportunidade em que, por firma presencial de termo, confirmará a procuração constante dos autos e os pedidos veiculados na peça de inauguração; b) apresente declaração de próprio punho firmada pelo(a) autor(a) sob as penas da lei com a especificação das contas bancárias de que é titular; c) junte extrato de movimentação das contas bancárias declaradas abrangendo o período de 03 (três) meses antes e 03 (três) meses depois do primeiro desconto em seus proventos de aposentadoria; d) indique o período em que foram descontados os valores, bem como o montante total dos descontos; e) apresente cópia do contrato impugnado nestes autos, ou então comprovação de que requereu cópia do contrato da instituição financeira há mais de 30 (trinta) dias e, até o momento, não houve resposta,sob pena de indeferimento nos termos do art. 321, parágrafo único do CPCe extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200518-48.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Ana Maria de Pinho Vieira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimem-se as partes por seus advogados, para ciência do laudo de avaliação pericial de págs. 203/232, podendo falar no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE) - Processo 0200729-21.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Cicero Alves de Gois - Vistos. Inicialmente, desarquivem-se os autos. À Secretaria de Vara para proceder à alteração da classe processual dos presentes autos no sistema processual, haja vista tratar-se de cumprimento de sentença. Às fls. 241/257, a parte requerente apresenta pedido de cumprimento de sentença em desfavor da parte requerida, com intervalo inferior a 01 (um) ano do trânsito em julgado. Sendo assim, intime-se a parte devedora, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do Código de Processo Civil), para pagar a quantia executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa supramencionada sobre o valor restante. Findado o prazo para pagamento espontâneo pela parte devedora, advirta-se desde já que se iniciará

o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo sido realizada a intimação da parte executada sem que tenha procedido ao pagamento do montante demandado no prazo estabelecido, certifique-se o decurso do prazo e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, juntando planilha do débito atualizado. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200878-17.2022.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Vistos. I - Intime-se a parte vencida (Banco Itaú Consignado S/A), via DJe, para que comprove nos autos o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, com fulcro no art. 523 do CPC (art. 399) II - Efetuado o pagamento no prazo ou após a cobrança, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para os devidos fins de direito, com o posterior arquivamento dos autos. III Não realizado o pagamento, deverá a Secretaria enviar, imediatamente, o valor do débito atualizado e apurado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança com os documentos a seguir listados: a) Termo de Solicitação de Inscrição de Débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará, constante do Anexo XV desta Consolidação; b) cópia da sentença; c) cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão; d) cópia da intimação para pagamento não cumprida pelo devedor. IV - O valor das custas deve ser apurado na forma do art. 400 do Provimento nº 02/2021/CGJCE. V Realizadas as diligências, certifique-se nos autos e arquive-se o feito com as baixas necessárias. Cumpra-se com celeridade.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
JUIZ(A) DE DIREITO HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA NÁGGILA BEATRYZ OLIVEIRA BRAGA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2024

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0000261-40.2018.8.06.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Itau Bmg Consignados S.a - Ante o exposto, reitero a determinação contida no despacho, fls. 205/206, ou seja, intime-se a parte requerida (Banco Itaú Consignado S/A), via DJe e pela derradeira vez, para depositar o valor estipulado para a perícia (R$ 441,68), no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE a parte demandada que o não pagamento dos honorários implicará em tácita renúncia à produção de prova pericial, prejudicando a tese que defende, visto que, em regra, é seu ônus de demonstrar a veracidade da assinatura aposta no contrato. Com o comprovante aos autos, diligencie a Secretaria a realização da perícia grafotécnica conforme determinado no despacho supramencionado. Expedientes necessários.

ADV: GILSON MAREGA MARTINS (OAB 13691/SC) - Processo 0200350-46.2023.8.06.0166 - Cumprimento de sentença - Duplicata - REQUERENTE: Bolsa de Licitações do Brasil - Matriz - Vistos. Considerando que o réu citado (fl. 885), não pagou a dívida e nem apresentou embargos ao mandado monitório, em razão do art. 701, §2º do CPC, fica o mandado inicial convertido de pleno direito em título executivo judicial. Evolua-se a classe processual. Intime-se o requerente para requerer a execução, na forma do art. 523 do CPC. Cumpra-se.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0200601-64.2023.8.06.0166 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Maria Gorete Leite Nogueira - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A e outro - Não há questões preliminares pendentes, passo ao saneamento, nos moldes do art. 357 do NCPC. Verifica-se a desnecessidade de realização de audiência de instrução, vez que além da questão em tela demanda produção de prova exclusivamente documental. Quanto à distribuição do ônus da prova, determino a sua inversão, consoante prevê o art. 6º, VIII do CDC, recaindo sobre o promovido o ônus de comprovar a relação jurídica existente, por meio da apresentação do contrato impugnado na inicial. Anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do vigente Código de Processo Civil (NCPC), uma uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das documentais. Intimem-se as partes desta decisão, via DJ (art. 9º NCPC), e para, querendo, apresentar documentos e requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: LUCIANA FONTENELE MAGALHÃES (OAB 51060/CE) - Processo 0206705-79.2023.8.06.0293 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - AUTUADO: Francieldo Sales Eduardo - Designo a audiência para homologação de acordo de não persecução penal para o dia 02/05/2024 às 8:50. A audiência será realizada virtualmente, por meio da plataforma Microsoft Teams. Link de acesso: https://link.tjce.jus.br/12f8a2.

COMARCA DE SOBRAL - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2024

ADV: SANDRA MARA TAVARES LAVOR (OAB 8831/CE) - Processo 0002643-43.2018.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S.a. - EXECUTADO: J C Gomes Magahães Me e outro - À pág. 165, fora ordenada a realização de buscas no RENAJUD para localização de veículos em nome do executado, cumprindo o que restou decido às págs. 94/95. Ato contínuo, às págs 168/169 consta comprovante de restrição veicular, dando conta que foi encontrado veículo em nome do executado. Sendo assim, a parte exequente juntou peça às págs. 180/181 requerendo, em suma, a lavratura do termo de penhora e avaliação do referido veículo, envio de ofício às autoridades policiais e avaliação do bem pela tabela FIPE. É o que importa relatar. Decido. Inicialmente, INDEFIRO o pedido de envio de ofício às autoridades policiais, tendo em vista que o referido veículo já foi incluído no sistema de restrição de circulação, via RENAJUD, o que torna possível a sua apreensão caso seja parado em alguma operação policial ou de trânsito (blitz). Quanto

à penhora de bens móveis, vale ressaltar que esta é efetuada mediante a apreensão e o depósito dos bens, após o qual é lavrado o auto de penhora, sendo viável a penhora por termo nos autos para penhorar créditos, direitos ou valores, nos termos do art. 839 do CPC: “Art. 839. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia”. Para formalização da penhora, portanto, necessária a indicação da correta localização dos bens para apreensão e depósito em mãos do credor, pois, não havendo depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente (art. 840, §1º, do CPC). Porém, no caso de veículos automotores, a teor do disposto no art. 845, §1º, do CPC, é possível a penhora por termo quando apresentada certidão que ateste a existência do veículo, sendo admitido pelo TJCE como certidão a informação prestada pelo RENAJUD e a avaliação pelo tabela FIPE (cf. Agravo de Instrumento nº 0638718-09.2022.8.06.0000). Sendo assim, LAVRE-SE termo de penhora, INTIMANDO-SE a parte exequente para apresentar a tabela FIPE referente ao veículo restringido. Ademais, INTIME-SE o executado, por seu advogado, ou pessoalmente pela via postal, se não houver constituído advogado, para, querendo, apresentar impugnação à penhora e/ou à avaliação no prazo de 5 (cinco) dias, a qual deverá estar devidamente fundamentada. Decorrido o prazo, INTIME-SE o exequente para indicar a localização do bem constrito e indicar depositário, no prazo de 15 (quinze) dias, expedindo-se mandado de busca e apreensão em seguida. Decorrido o prazo sem manifestação ou frustrado o mandado de busca e apreensão, INTIME-SE o devedor em nome de quem o bem está registrado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, indicar a localização do bem (art. 774, inciso IV e parágrafo único).

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DARTAGNAN MACHADO FONTELES (OAB 41779/CE) - Processo 0009512-85.2019.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria de Lourdes Machado Lima Fonteles - REQUERIDO: BANCO PAN S.A. - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, e tendo em vista a proposta de honorários apresentada pelo perito (vide p. 582/587), INTIMEM-SE as partes sobre a proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Outrossim, não havendo impugnação, INTIME-SE a parte promovida para recolher o valor da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso.

ADV: MAYARA LEITAO XIMENES (OAB 26152/CE), ADV: BRENNO BESSA SOUZA (OAB 27274/CE), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0051932-37.2021.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: José Aldair Sousa Filomeno - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, e tendo em vista a proposta de honorários apresentada pela perita (vide p. 182/186), intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se, conforme decisão de p. 173. Outrossim, não havendo impugnação, INTIME-SE a parte promovida para recolher o valor da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confesso.

ADV: LUANA MAGALHAES MOURA (OAB 26575/CE) - Processo 0054247-38.2021.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Maria Solange de Sousa Texeira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, providencie a Secretaria de Vara a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o inteiro teor da petição de d

ADV: ALANA MARIA DE LIMA BARROS (OAB 49043/CE), ADV: SANDY SEVERIANO DOS SANTOS (OAB 32672/CE) - Processo 0200966-81.2024.8.06.0167 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Gleiciele de Sousa Silva - Francisco Levy Silva Alves - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, e tendo em vista o parecer ministerial de p. 20, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos cópia do processo judicial através do qual sua genitora GLEICIELE SILVA PEREIRA teve seu nome alterado.

ADV: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA (OAB 4705/TO) - Processo 0201355-66.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Rosa Maria dos Santos Machado Silva - Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer quais as razões da propositura da presente ação perante este juízo, observando os domicilios das partes, sob pena de ser declinada da competência para a comarca competente. Expedientes necessários.

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE) - Processo 0201386-86.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Eliesio Alexandre Silva - Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar à inicial, sob pena de indeferimento, devendo para tanto: a) juntar aos autos os extratos bancários legíveis de sua conta, referentes aos 3 (três) meses anteriores e posteriores às datas de inclusão dos empréstimos reclamados na exordial. b) caso existam nos extratos valores depositados pelo requerido, explicar a origem deles, inclusive justificando eventual saque realizado. Defiro a justiça gratuita à parte autora, em relação a todos os atos do processo, nos termos do art. 98 do CPC. Após cumprida, sigam-se as seguintes providências por ato ordinatório: Encaminhe-se o presente feito ao CEJUSC para agendar e realizar, em data próxima e desimpedida, audiência de conciliação (CPC, art. 320). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, a parte requerida poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação, segundo o art. 335 do Código de Processo Civil. Inverta-se o ônus da prova, por se tratar de relação de consumo e haver nítida desvantagem da autora em face do banco, segundo o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o requerido juntar o contrato que respalda o desconto. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada por seus advogados (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte requerida (CPC, art. 334, parte final). As partes deverão, desde logo, especificar se pretendem produzir novas provas e indicar quais são para o esclarecimento dos fatos em suas manifestações. Serão submetidas à apreciação do juízo, que poderá deferi-las ou promover julgamento antecipado, se perceber que os fatos já estão devidamente provados ou se a matéria for apenas de direito. Mas, não o fazendo, haverá o referido julgamento (art. 355, CPC).

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201398-03.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Arlindo Alves Monte Filho - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201406-77.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: João Lucas Sousa Machado - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 16599A/CE) - Processo 0201425-83.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Antonio Vilmar Xavier do Nascimento - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201464-80.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. - REQUERIDO: Gabriel Venuto Silva - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0201492-48.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Jsafra Sa - REQUERIDO: Fernanda Elias Fernandes - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0201520-16.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Leonardo Paulo de Souza - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0201527-08.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDO: Tyciana Carneiro Damasceno - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

ADV: SAMUEL OLIVEIRA ALCANTARA (OAB 38350/CE) - Processo 0201692-26.2022.8.06.0167 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - REQUERENTE: Janes Celia Martins e outros - Trata-se de Ação para o Registro Tardio de Óbito do senhor CAETANO SALES MARTINS, avô da requerente FRANCIELI MARTINS e pai das requerentes INES CAETANO e JANES CELIA. Às págs. 38/41, os autores apresentaram emenda à inicial requerendo que fosse alterada a ação para Ação Declaratória de Ausência (vide págs. 38/41), razão pela qual, este juízo reconheceu a incompetência para julgar o feito e determinou a redistribuição a uma das Varas de Família (vide págs. 79/81). Em seguida, a ação foi redistribuída para a 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, sendo que durante a audiência de instrução a Exma. Sra. Juíza de Direito Janayna Marques de Oliveira e Silva tornou sem efeito o despacho que reconheceu sua competência para o processamento do feito, uma vez que constatou que os requerentes informaram que o Senhor Caetano Sales Martins veio a óbito, inclusive declarando na inicial a data e o lugar de falecimento, e determinou o retorno do feito a este juízo da 1ª Vara Cível de Sobral para análise da possibilidade de reconsideração da decisão. Assim, antes de analisar a competência deste Juízo para o processamento da presente ação, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o pedido, se trata de ação de registro tardio de óbito ou ação de declaração de ausência. Em caso de registro tardio de óbito, deverá apontar o local de sepultamento, conforme pedido pelo Ministério Público em pág. 53, sob pena de indeferimento, conforme art. 330, IV do CPC.

ADV: ANTONIO CAVALCANTE CARNEIRO JUNIOR (OAB 25619/CE) - Processo 0204898-14.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Espólio de Paulo de Tarso Pontes Pierre - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da contestação e documentos acostados às págs. 56/225.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0205443-84.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDA: Carla Gabriela Machado Ferreira - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais atinentes às diligências de Oficiais de Justiça (Lei nº 16.132/2017 - Tabela III, item IX), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, IV do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2024

Processo 0201398-03.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Arlindo Alves Monte Filho - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201406-77.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: João Lucas Sousa Machado - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201425-83.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Antonio Vilmar Xavier do Nascimento - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais

iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201464-80.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. - REQUERIDO: Gabriel Venuto Silva - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201492-48.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Jsafra Sa - REQUERIDO: Fernanda Elias Fernandes - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201520-16.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDO: Leonardo Paulo de Souza - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0201527-08.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDO: Tyciana Carneiro Damasceno - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, advertindo-lhe que, caso não seja efetuado o pagamento, o processo será arquivado (art. 290 do CPC).

Processo 0205443-84.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - REQUERIDA: Carla Gabriela Machado Ferreira - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais atinentes às diligências de Oficiais de Justiça (Lei nº 16.132/2017 - Tabela III, item IX), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, IV do CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA (OAB 8881/CE), ADV: RAUL QUEIROZ DIAS (OAB 26538/CE), ADV: RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA (OAB 8985/CE) - Processo 0055411-72.2020.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - EXECUTADO: Moageira Serra Grande Ltda e outros - De início, determino que a Secretaria de Vara cumpra o que restou ordenado integralmente na decisão de p. 181-182, isto é, que se oficie ao CRI para que efetue o bloqueio nas matrículas dos imóveis, salvo se já estiver hipotecada. Ato contínuo, tendo em vista a juntada nos autos da cópia da decisão de p. 291-305, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, refazer o cálculo da dívida, atualizando o seu crédito. Por fim, sobre os documentos de p. 310-318, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

ADV: DANIEL PONTE ALVES (OAB 30188/CE), ADV: THALES CAVALCANTE LINHARES (OAB 28259-0/CE), ADV: CLÓVIS MAPURUNGA ADVOGADOS S/S (OAB 244/CE), ADV: FRANCISCO AMERICO BRITO LESSA (OAB 30978/CE), ADV: ROBERTA VANESSA MARQUES FAUSTINO DE SOUSA (OAB 30258/CE), ADV: ALEXANDRE PONTE LINHARES (OAB 7181/CE), ADV: RODRIGO MONTEIRO PORTELA (OAB 24870/CE), ADV: KAREN CELINE CORREA CAVALCANTE (OAB 23282/CE), ADV: CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA (OAB 4203/CE), ADV: PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA (OAB 20541/CE) - Processo 0063762-39.2017.8.06.0167 (apensado ao processo 0006388-94.2019.8.06.0167) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antonio Jose de Sousa - Francisco Silvio de Castro de Sousa - REQUERIDO: Varzea Grande Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Lucia Elizabeth Loiola Gomes - Sueli Melo Gomes - Daniel Pontes Alves - Maria Auxiliadora Ferreira - Spartacus Ferreira Lenzi - TERCEIRA: Larissa Natiele Falcão Carneiro - New York Towers Spe Ltda - Considerando os termos do Provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte recorrida (VÁRZEA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA E OUTROS) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Em caso de interposição de apelação na forma adesiva, intime-se a parte recorrente (ANTONIO JOSÉ DE SOUSA E FRANCISCO SILVIO DE CASTRO DE SOUSA) para responder no prazo de 15 dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Ceará.

ADV: FRANCISCA LIAMARA DE LIMA MOITA (OAB 35487/CE) - Processo 0205020-27.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Francisca Neuma Vieira de Sousa - Consoante determinação contida na Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da contestação e documento acostados às págs. 98/126.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2024

Processo 0063762-39.2017.8.06.0167 (apensado ao processo 0006388-94.2019.8.06.0167) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antonio Jose de Sousa - Francisco Silvio de Castro de Sousa - REQUERIDO: Varzea Grande Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Lucia Elizabeth Loiola Gomes - Sueli Melo Gomes - Daniel Pontes Alves - Maria Auxiliadora Ferreira - Spartacus Ferreira Lenzi - TERCEIRA: Larissa Natiele Falcão Carneiro - New York Towers Spe Ltda - Considerando os termos do Provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, que trata dos atos ordinatórios, intime-se a parte recorrida (VÁRZEA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA E OUTROS) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Em caso de interposição de apelação na forma adesiva, intime-se a parte recorrente (ANTONIO JOSÉ DE SOUSA E FRANCISCO SILVIO DE CASTRO DE SOUSA) para responder no prazo de 15 dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Ceará.

ADV: WILMER CYSNE PRADO E VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5054/CE) - Processo 0200989-61.2023.8.06.0167 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Marlene Ferreira Portela Carvalho - Analisando a petição de págs. 49/50, indefiro o pedido da autora para expedição de Ofício ao INCRA, entretanto, ordeno que a Secretaria expeça Alvará

Judicial de Autorização, com validade de 30 (trinta) dias a partir da sua entrega, a fim de que a parte autora providencie junto ao INCRA a emissão da certidão exigida no item 16, inciso I, do despacho de págs. 38/44. Outrossim, defiro a justiça gratuita à parte autora, em relação a todos os atos do processo, nos termos do art. 98 do CPC, bem como concedo-lhe o benefício da prioridade na tramitação do feito nos termos do que dispõem os artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias. Após a juntada do documento acima mencionado, sigam-se as seguintes providências por ato ordinatório: CITEM-SE, por mandado, os confinantes do imóvel usucapiendo (bem como os respectivos cônjuges, se casados forem), para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 246, §3º, CPC). PUBLIQUE-SE edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para ciência de réus em lugar incerto e de possíveis interessados (art. 259, inciso I, CPC). CIENTIFIQUE-SE, por via postal, com aviso de recebimento, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, remetendo cópias da petição inicial, memorial descritivo e certidão emitida pelo cartório extrajudicial (art. 216-A da Lei n. 6.015/73). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: PONTE & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1887/CE), ADV: JOSE JOAQUIM FERREIRA DA PONTE (OAB 30273/CE) - Processo 0000295-22.2004.8.06.0077 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Miguel Ferreira da Ponte Neto - O pedido de cumprimento sentença foi formulado em 1/9/2011 (vide p. 197-197) e até a presente data as obrigações constantes do pedido de execução não foram satisfeitas. Na ultima decisão constante dos autos, este juízo fixou a multa de R$ 5.000,00 em desfavor dos executados, mandou o exequente observar o rito previsto no art. 509 do CPC relativamente aos danos materiais e determinou realizar os atos expropriatários em relação a verba honorária. A Secretaria de Vara, por sua vez, lavrou a certidão de p. 371, informando não ser possível realizar bloqueio de valores pelo Sistema Sisbaju, tendo em vista a ausência do cadastro de pessoa física dos executados. Por fim, o exequente manifestou-se às p. 375, solicitando a realização de audiência de conciliação entre as partes. É o que interessa relatar. Decido. Analisando os autos, verifico que a demanda de conhecimento foi ajuizada no ano de 2004, a sentença do processo de conhecimento foi proferida no ano de 2008, a decisão monocrática do TJCE e a certidão de trânsito em julgado foram lavradas no ano de 2010 (vide p. 188). Portanto, conforme se depreende desta demanda judicial, as partes litigam nos autos há quase 20 anos, o que leva este juízo a concluir que a realização de acordo entre as partes seja baixa probalidade, razão pela qual indefiro o pedido de p. 375. Ato contínuo, determino que a intimação da parte exequente para que promova os atos que lhe compete para dar prosseguimento ao feito executivo, sob pena de indeferimento do pedido de execução (art. 801 do CPC). Expediente necessário.

ADV: CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO (OAB 20281/CE) - Processo 0002908-45.2018.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Maria Janice de Azevedo Santos - De início, sobre os honorários devidos no processo de conhecimento, atento ao que restou determinado no acórdão de p. 183-190, à luz dos critérios previstos nos incisos do art. 85, § 2º do CPC, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, entendo razoável e adequado fixar o valor dos honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico da causa, isto é, sobre a importância de R$ 68.233,37. Ato contínuo, tendo em vista que o crédito postulado pelos exequentes estão de acordo com as decisão proferidas nos autos e considerando que a fazenda pública não fez nenhuma oposição aos valores reclamados pelos credores, HOMOLOGO os cálculos da planilha de p. 220-221, declarando como líquido, certo e exigível o valor de 78.468,37, sendo R$ 68.233,37 em favor da primeira exequente e R$ 10.235,00 em favor do segundo exequente. Posto isso, determino que a Secretaria de Vara proceda, após a estabilização desta decisão, a expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatório e da Requisição de Pequeno Valor RPV no sistema SAPRE, em prol das partes exequentes, da seguinte forma: 1) Ofício Requisição de Pequeno Valor RPV em favor de MARIA JANICE DE AZEVEDO SANTOS no valor de R$ 68.233,37, de acordo com planilha acostada na p. 220-221. 2) Ofício Requisição de Pequeno Valor RPV em favor de CLINIO DE OLIVEIRA MEMORIA CORDEIRO no valor de R$ 10.235,00, conforme estabelecido nesta decisão. Outrossim, fica(m) a(s) parte(s) exequente/beneficiária(s) devidamente intimada(s) para acostar(em) aos autos os seus dados bancários para fins de confecção do(s) RPV/Precatório e respectivos alvará(s) de transferência, acaso ainda não tenham sido colacionados aos autos. Fica desde já autorizada a Secretaria de Vara a expedir o(s) referido(s) alvará(s) por ocasião de depósito(s) judicial(ais) que poderá(ão) ser juntado(s) aos autos pela parte devedora atinente ao(s) requisitórios acima aludidos. Expedientes necessários.

ADV: MARIA RAVELLY MARTINS SOARES (OAB 30528/CE), ADV: AMANDA MARIA ALVES MOURA (OAB 30575/CE) - Processo 0003504-29.2018.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francilino Carneiro de Araújo - Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o inteiro teor da petição e documentos de p. 361-364. Decorrido o prazo antes reportado sem manifestação, voltem os autos ao arquivo definitamente. Expedientes necessários.

ADV: EZIO GUIMARAES AZEVEDO (OAB 17427/CE) - Processo 0011059-92.2021.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Admissão / Permanência / Despedida - EXEQUENTE: Daiana Padre Rodrigues - De início, sobre os honorários devidos no processo de conhecimento, atento ao que restou determinado na sentença de p. 106-112, à luz dos critérios previstos nos incisos do art. 85, § 2º do CPC, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, entendo razoável e adequado fixar o valor dos honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico da causa, isto é, sobre a importância de R$ 18.555,52. Ato contínuo, tendo em vista que o crédito postulado pelos exequentes estão de acordo com a sentença proferida nos autos e considerando que a fazenda pública não fez nenhuma oposição aos valores reclamados pelos credores, HOMOLOGO os cálculos da planilha de p. 176, declarando como líquido, certo e exigível o valor de 21.338,84, sendo R$ 18.555,52 em favor da primeira exequente e R$ 2.783,32 em favor do segundo exequente. Posto isso, determino que a Secretaria de Vara proceda, após a estabilização desta decisão, a expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatório e da Requisição de Pequeno Valor RPV no sistema SAPRE, em prol das partes exequentes, da seguinte forma: 1) Ofício Requisitório de Precatório em favor de DAIANA PADRE RODRIGUES no valor de R$ 18.555,52, de acordo com planilha acostada na p. 176. 2) Ofício Requisição de Pequeno Valor RPV em favor de EZIO GUIMARÃES AZEVEDO no valor de R$ 2.783,32 de acordo com fixação deste juízo acima reportado. Outrossim, fica(m) a(s) parte(s) exequente/beneficiária(s) devidamente intimada(s) para acostar(em) aos autos os seus dados bancários para fins de confecção do(s) RPV/Precatório e respectivos alvará(s) de transferência, acaso ainda não tenham sido colacionados aos autos. Fica desde já autorizada a Secretaria de Vara a expedir o(s) referido(s) alvará(s) por ocasião de depósito(s) judicial(ais) que poderá(ão) ser juntado(s) aos autos pela parte devedora atinente ao(s) requisitórios acima aludidos. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE), ADV: ALINE SILVA LEMOS (OAB 20565/CE), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18682/CE) - Processo 0041455-04.2011.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Considerando a ausência de bens penhoráveis em nome do devedor, bem como tendo em vista o requerimento formulado pela parte exequente às págs. 238/239 e levando em conta o disposto no art. 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil vigente, declaro a suspensão da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cujo lapso temporal ficará suspensa a prescrição. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis do executado, ordeno que a Secretaria de Vara promova o arquivamento do presente feito executivo, muito embora os autos possam ser desarquivados para o prosseguimento da execução, acaso sejam encontrados bens penhoráveis. Por fim, determino que o credor seja cientificado que decorrido o prazo de que trata o § 1o do art. 921 do CPC/15, sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Expedientes necessários.

ADV: EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE (OAB 6735/CE), ADV: PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA (OAB 30140/CE) - Processo 0042379-44.2013.8.06.0167 (apensado ao processo 0007861-09.2005.8.06.0167) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGADO: Jose Cisny Frota Junior - Vistos etc. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender necessário. Decorrido o prazo antes reportado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Expediente necessário.

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0068028-06.2016.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Honda S/A - Consoante determinação contida no art. 23 da Portaria nº 03/2018, da lavra do juízo da 1ª Vara Cível de Sobral, que trata dos atos ordinatórios, e tendo em vista a juntada pela Secretaria de Vara de nova guia para recolhimento das custas finais, com vencimento em 24/04/2024 (vide p. 214), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das respectivas custas. Apresentado o comprovante pagamento, arquivem-se os autos. Não havendo manifestação da parte autora, remetam-se os autos à conclusão.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE), ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE) - Processo 0102857-47.2015.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos etc. Tendo em vista a devolução dos AR(s) de p. 182-184, determino que a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, decline o atual endereço da executada, sob pena de suspensão do feito (art. 921, III, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS) - Processo 0201001-41.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Francilene Ribeiro Mesquita - Assim, não há elementos de prova que evidencie a probabilidade do direito, motivo pelo qual INDEFIRO a pretendida tutela provisória de urgência. Inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC e art. 373, parágrafo único, do CPC, para determinar pelo promovido a EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO que comprova a existência e validade do negócio jurídico alegadamente inexistente pela parte autora. Por fim, determino que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte ré, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se.

ADV: ANA THAÍS ROCHA SOARES (OAB 42516/CE) - Processo 0201062-96.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical Rural - REQUERENTE: Francisco Cícero Pinto dos Santos - Assim, não há elementos de prova de evidencie a probabilidade do direito, motivo pelo qual INDEFIRO a pretendida tutela provisória de urgência. Inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC e art. 373, parágrafo único, do CPC, para determinar pela promovida a EXIBIÇÃO DO INSTRUMENTO que comprova a existência e validade do negócio jurídico alegadamente inexistente pela parte autora. Destarte, ordeno que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte ré, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se. Por fim, diante da ausência do comprovante de endereço do autor, fica, desde já, intimado para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome.

ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0201262-06.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Antonio Elias da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Considerando os documentos que acompanham à inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora, bem como concedo-lhe o benefício da prioridade na tramitação do feito nos termos do que dispõem os artigos 71 da Lei nº 10.173/2001 (Estatuto do Idoso) e 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e levando em conta que não é o caso de julgamento liminar de improcedência do pedido formulado pela parte autora, determino que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte promovida, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá

oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se.

ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE), ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE) - Processo 0201290-71.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria de Fatima Marques Oliveira - Inicialmente, considerando a documentação que acompanha à inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC, bem como concedo-lhe o benefício da prioridade na tramitação do feito nos termos do que dispõem os artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048, inciso I, do CPC. Outrossim, defiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, pelo que determino que a parte promovida apresente com a contestação, todos os documentos relevantes de que disponha para a análise do mérito, em especial, eventuais contratos firmados entre as partes, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, o que faço com esteio no art. 373, § 1º do CPC e também no art. 6º inciso VIII do CDC, devendo ser ainda advertida dos ditames do art. 400 e seguintes do CPC. Por fim, considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e levando em conta que não é o caso de julgamento liminar de improcedência do pedido formulado pela parte autora, determino que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte promovida, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se.

ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE) - Processo 0201315-84.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria das Dores Rodrigues - Inicialmente, considerando a documentação que acompanha à inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. Outrossim, defiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, pelo que determino que a parte promovida apresente com a contestação, todos os documentos relevantes de que disponha para a análise do mérito, em especial, eventuais contratos firmados entre as partes, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, o que faço com esteio no art. 373, § 1º do CPC e também no art. 6º inciso VIII do CDC, devendo ser ainda advertida dos ditames do art. 400 e seguintes do CPC. Por fim, considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e levando em conta que não é o caso de julgamento liminar de improcedência do pedido formulado pela parte autora, determino que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte promovida, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se.

ADV: FRANCISCO ALVES LINHARES NETO (OAB 36353/CE) - Processo 0201363-43.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - REQUERENTE: João Teofilo Vidal Soares - Considerando os documentos que acompanham à inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora, nos termos do art. 98 do CPC . Outrossim, considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e levando em conta que não é o caso de julgamento liminar de improcedência do pedido formulado pela parte autora, determino que a Secretaria de Vara solicite do CEJUSC desta comarca o agendamento de data, horário e local para que nesses 30 (trinta) dias subsequentes, se for possível, seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, acerca da qual deverá tomar ciência a parte promovida, que deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência antes referida. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se.

ADV: RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA (OAB 8985/CE), ADV: REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA (OAB 8230/CE) - Processo 0202255-20.2022.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, providencie a Secretaria de Vara a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre inteiro teor da petição de documentos de p. 158-175.

COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2024

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE) - Processo 0007247-67.2006.8.06.0167 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Jose Aguiar Magalhaes - Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, indicando bens à penhora, sob pena de suspensão do processo. Intimem-se.

ADV: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA (OAB 28531/CE), ADV: EDDER SIDNEY PAIVA VIEIRA DE MORAES (OAB 36871/CE), ADV: RAFAEL PEREIRA PONTE (OAB 21510/CE), ADV: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO (OAB 19341/CE), ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE) - Processo 0051395-75.2020.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Francisco Magalhães Fontinele Filho e outro - REQUERIDO: Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar ¿ Isgh - Anastacia Matos Pinto - Ronaldo Cesar Aguiar Lima - Assim, com base no art. 465, §3º, do CPC, arbitro honorários periciais e no valor apresentado pelo perito nomeado, qual seja R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser recolhido proporcionalmente entre os dois demandados (ISGH e Anastácia Matos Pinho), no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial. No mesmo ato e prazo de 15 (quinze dias), determino a intimação das partes para apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como para indicarem assistente técnico, nos termos do art. 465 e seus parágrafos, do novo do Código de Processo Civil. Tão logo seja o depósito realizado e os quesitos apresentados, intime-se o perito para indicar a data de realização da perícia, no prazo de 05 (cinco), bem como intimem-se as partes e o assistente técnico, se houver, da data, do horário e do local daquele ato, conforme preceitua o art. 474, do novo Código de Processo Civil. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da perícia, cabendo ao experto responder minuciosamente aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Autorizo, após a apresentação do laudo pericial, a expedição de alvará de 50% do valor a título de honorários, ocasião em que o levantamento do restante do valor fica condicionado a eventuais esclarecimentos que as partes vierem a pedir.. Cumpra-se. Expedientes necessários. Intime(m)-se

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0200108-50.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Jsafra Sa - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 75), bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Não o fazendo, o processo será extinto por falta de pressuposto processual.

ADV: ALVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO (OAB 24880/CE) - Processo 0200567-52.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Francisco Alves - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Intimar o autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 dias.

ADV: ISABELLE SOUSA MARTINS (OAB 8146/RN) - Processo 0204721-50.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonio Fernandes de Sousa - REQUERIDO: Caixa Econômica Federal - Cef - BANCO PAN S.A. - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - BANCO BMG S/A - Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul - PARANA BANCO S/A - Intimar o autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 dias.

ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG), ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG), ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG) - Processo 0205384-33.2022.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Considerando que o requerente informou que o valor do mês de janeiro/2024 foi devolvido administrativamente (fl. 237), determino que o promovido, no prazo de 05 (quinze dias), proceda a devolução das parcelas 22-25, correspondentes aos meses 01/09/2023 até 01/12/2023, do contrato de empréstimo nº 017712043, sob pena de multa diária.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE), ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB 221386/SP) - Processo 0206056-07.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Evando do Monte - REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR as partes da designação da audiência de Conciliação para o dia 23/04/2024, às 08:30h na Sala de Audiência, mediante videoconferência, na Plataforma Microsoft Teams. Segue link: https://bit.ly/3AAcZyl . O referido é verdade. Dou fé. 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4- A parte, se desejar, poderá comparecer pessoalmente.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA) - Processo 0206234-53.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR a parte autora do conteúdo da certidão de p. 57, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar o recolhimento da guia de diligência do oficial de justiça para cumprimento do expediente.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2024

Processo 0200567-52.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Francisco Alves - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Intimar o autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0204721-50.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Antonio Fernandes de Sousa - REQUERIDO: Caixa Econômica Federal - Cef - BANCO PAN S.A. - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - BANCO BMG S/A - Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. - Banrisul - PARANA BANCO S/A - Intimar o autor para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2024

ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 21994A/CE), ADV: GEORGE AGUIAR DIAS (OAB 15596/CE) - Processo 0005402-68.2004.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Lojas Renner - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimar parte executada acerca da certidão de fl.288, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERICO COSTA DE ARAUJO (OAB 27485/CE) - Processo 0010548-89.2024.8.06.0167 - Carta Precatória Cível -

Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Vila do Mar Suites - Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR a parte autora para recolher as custas de cumprimento da presente Carta Precatória e custas de diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias. Após, cumprir a presente Carta Precatória. Após, devolver com os expedientes de estilo. VII. Carta precatória (Cumprimento dentro do Estado do Ceará): VALOR DAS CUSTAS (em R$) GUIA FERMOJU (A) GUIA DPC (B) GUIA MP (C) TOTAL GERAL (A+B+C) 140,63 8,68 19,43 168,74 AS X. Ressarcimento de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará: LOCAL DA DILIGÊNCIA VALOR DAS CUSTAS (em R$) a) Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior: 60,37 b) Distrito de Comarca de Interior: 77,62

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE) - Processo 0200102-43.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Aristides Silva Gadelha - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR as partes da designação da audiência de Conciliação para o dia 23/04/2024, às 09:45h na Sala de Audiência, mediante videoconferência, na Plataforma Microsoft Teams. Segue link: https://bit.ly/3AAcZyl . O referido é verdade. Dou fé. 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4- A parte, se desejar, poderá comparecer pessoalmente.

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE), ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE) - Processo 0200103-28.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Tarcizia Firmino Lima - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo,INTIMAR as partes da designação da audiência de Conciliação para o dia 23/04/2024, às 10:30h na Sala de Audiência, mediante videoconferência, na Plataforma Microsoft Teams. Segue link: https://bit.ly/3AAcZyl . O referido é verdade. Dou fé. 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4- A parte, se desejar, poderá comparecer pessoalmente.

ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200418-56.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Francisco de Assis Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMAR as partes da designação da audiência de Conciliação para o dia 24/04/2024, às 10:30h na Sala de Audiência, mediante videoconferência, na Plataforma Microsoft Teams. Segue link: https://bit.ly/3AAcZyl . O referido é verdade. Dou fé. 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4- A parte, se desejar, poderá comparecer pessoalmente.

ADV: LARISSA GOMES LOURENÇO (OAB 49496/CE), ADV: GABRIELE ZÉLIA BATISTA MENDES CARNEIRO (OAB 49739/CE), ADV: ANA CACILDA SALES SILVA (OAB 38312/CE) - Processo 0200802-19.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Sebastiao Mesquita Moura - Emende o autor a inicial para trazer aos autos extratos de conta bancária relativos aos três meses anteriores e três meses posteriores aos descontos realizados em seu benefício, a fim de se aferir se houve depósito do crédito em sua conta apto a respaldar a cobrança impugnada. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Defiro a gratuidade judiciária.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201401-55.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovação do recolhimento das custas inicias e diligência de Oficial de Justiça. Prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201403-25.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201404-10.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0201410-17.2024.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: FRANCISCO UILSON ARRUDA LINHARES FILHO (OAB 40883/CE) - Processo 0201411-02.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Ana Sara Alexandre da Silva - Emende o autor a inicial para trazer aos autos extratos de conta bancária relativos aos três meses anteriores e três meses posteriores aos descontos realizados em seu benefício, a fim de se aferir se houve depósito de crédito em sua conta apto a respaldar a cobrança impugnada. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Defiro a gratuidade judiciária.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201414-54.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá indicar endereço válido para localização da parte acionada, pois não foi encontrado o número mencionado na inicial, conforme AR de fl. 39.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201418-91.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201462-13.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201489-93.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justiça, pois o presente feito não se enquadra em nenhuma da hipóteses do art. 189 do CPC, devendo-se privilegiar a publicidade dos atos processuais, conforme art. 11 do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais e de diligência do oficial de justiça, na forma do art. 290 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá indicar endereço válido para localização da parte ré pois o número indicado na inicial não existe, conforme AR de fl. 32. Dessa forma o mandado não será expedido para o endereço indicado, pois representaria diligência inútil e atraso na prestação jurisdicional.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP) - Processo 0201548-81.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovação do recolhimento das custas inicias e diligência de Oficial de Justiça. Prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

COMARCA DE SOBRAL - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 30961A/CE), ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 30962A/CE) - Processo 0042489-77.2012.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - TERCEIRO: Itapevitapeva XII Multicarteria Fundo de Inestimento em Direitos Creditorios não Padronizados - Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração apresentado às págs. 309/310. Mantenho o despacho de pág. 304, por seus próprios fundamentos, determinando o seu imediato cumprimento. Intime-se. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: GILSON XAVIER FONTENELE (OAB 22568/CE), ADV: MARIA APARECIDA XAVIER FONTENELE (OAB 43728/CE) - Processo 0002932-73.2018.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: W e V Felisberto Amâncio Transportes Ltda - Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de pág. 320, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo medidas profícuas ao prosseguimento do feito executivo. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVAS DOS SANTOS (OAB 35180A/CE) - Processo 0006199-19.2019.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda - Recebidos hoje. Sobre o resultado da pesquisa realizada por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 16018A/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 23189A/CE) - Processo 0053824-78.2021.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Recebidos hoje. Defiro o pedido de pág. 146. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas pertinentes à diligência. Após a comprovação do recolhimento das respectivas custas, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, conforme requerido.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP) - Processo 0054541-90.2021.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITRÓRIOS MULTISGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência certificada à págs. 213/214. No mesmo prazo, deverá promover a citação e indicar a localização do bem ou requerer o que entender cabível para o seguimento do feito, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0066310-37.2017.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o resultado das pesquisas ao endereço dos executados Raimundo Nonato Mouta e Ana Cirly Gomes Mouta (págs. 247/256 e 258/260), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Expedientes necessários.

ADV: JOSE VANDERLEY DE AGUIAR (OAB 5707/CE), ADV: LEONARDO PESSOA DE AGUIAR (OAB 27928/CE) - Processo 0108132-74.2015.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amancio Sousa Silveira - Recebidos hoje. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime(m)-se.

ADV: FRANCISCO ANTONIO ALVES FERNANDES (OAB 46714/CE) - Processo 0200356-16.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Erasmo Lucas Porfírio da Silva - Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça conforme requerido pelo autor. Trata-se de ação intitulada: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, onde o autor pediu em caráter liminar o deferimento da tutela de urgência para determinar à construtora ré que promova,

imediatamente, a entrega definitiva do imóvel ao autor, sob pena da inversão da cláusula penal (pág. 14). Indefiro o pedido de antecipação de tutela por falta de interesse processual da parte autora. Conforme se observa dos autos, o pedido de provimento judicial para que a ré entregue imediatamente o imóvel que o próprio autor afirma não ter sido construído se assemelha à hipótese de pedido impossível, pois não parece ser o caso de que se determine a entrega de algo que já existe, mas, pelo contrário, os fatos narrados na inicial indicam que as obras não tiveram avanço significativo. Por outro lado, o autor também invoca os institutos materiais e processuais da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, imissão na posse e esbulho (pág. 03), mas essas questões possessórias referidas não estão bem delimitadas pelos fundamentos expostos na inicial, evidenciando a possível falta de interesse processual da parte. Vejamos que o contrato de págs. 30/59 indica que o autor teria financiado a aquisição de terreno e construção, enquanto alega que os demandados (construtores) não teriam entregado a obra concluída (execução do contrato), mas este fato não demonstra problemas possessórios com a aquisição e uso do terreno pelo autor, que justifiquem o deferimento do pedido na forma como foi realizado, porquanto o objeto do pedido parece estar relacionado somente ao descumprimento da obrigação de realizar a construção. Ressalto que, caso a situação fática demonstrada nos autos se altere, o pedido de antecipação de tutela poderá ser reapreciado. O feito seguirá o rito comum, nos termos do art. 318 e seguintes, do CPC. Encaminhe-se o processo ao CEJUSC para agendar e realizar a audiência de conciliação em data próxima e desimpedida(CPC, art. 334). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ou da última sessão de conciliação (CPC, art. 335). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final). Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCO ANTONIO ALVES FERNANDES (OAB 46714/CE) - Processo 0200356-16.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Erasmo Lucas Porfírio da Silva - Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, e em observância às determinações contidas na Portaria nº 005/2015, bem como o art. 203, §4º, do CPC, intimem-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), para a audiência designada, nos seguintes termos: "INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2024, às 14h45min, a se realizar na Sala de Audiência Virtual, por videoconferência via computador ou celular, através da plataforma Microsoft Teams, do Centro de Solução de conflitos e Cidadania (Cejusc) de Sobral. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Segue link de acesso à audiência: https://bit.ly/3AAcZyl Orientações de acesso: 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar apenas seu nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4 Informamos as partes que caso desejem comparecer pessoalmente, estará autorizada a vinda à sala de audiência."

ADV: BRUNA MESQUITA ROCHA (OAB 30550/CE) - Processo 0200359-68.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Tiburcio da Costa - Diante do exposto, determino a intimação da autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, devendo para tanto: a) juntar aos autos extrato de empréstimos emitido pelo INSS, onde conste informações do contrato discutido; b) informar expressamente no pedido o contrato objeto desta ação; c) manifestar-se sobre possível litispendência/conexão/coisa julgada em relação a outros feitos, esclarecendo quantos e quais processos ativos possui em face do requerido, além da especificação do objeto de cada um dos processos; d) realizar pedido certo e objetivo acerca de sua pretensão em relação ao contrato; e) comprovar que realizou ou tentou realizar contato com o demandado por meio eficaz, através de sua agência local ou por contato telefônico/eletrônico disponibilizado para fins de sanar as dúvidas que tiver em relação aos contratos/débitos impugnados, informando a resposta obtida, que justifique aduzir a invalidade das cobranças pelo empréstimo; f) juntar aos autos extratos bancários da conta-corrente e conta poupança legíveis dos 03 meses anteriores e posteriores ao início dos contratos discutidos; g) alterar a narrativa dos fatos para abordar os valores que tenham sido depositados em sua conta pelo requerido, justificando eventual saque realizado; h) esclarecer a indicação correta do polo passivo da ação, sob pena de indeferimento.

ADV: MURILO MARTINS ARAGÃO (OAB 39562/CE) - Processo 0200720-22.2023.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Murilo Martins Aragão - Não persiste, portanto, crédito a ser executado, declaro extinta a presente ação, por força do art. 924, III, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o alvará judicial respectivo. Adote-se a tramitação eletrônica e transferência de valores para as contas indicadas. Cumprido esse expediente e as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas devidas no sistema SAJ.

ADV: ALVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO (OAB 24880/CE) - Processo 0200940-83.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Jerônimo da Silva - Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente realizado, reservando a possibilidade de manifestar-me sobre a tutela provisória novamente após a realização da perícia, se for o caso. Considerando os fundamentos já abordados nesta decisão, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, querendo, emendar a inicial nos termos previstos no art. 303, § 6º, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE) - Processo 0201031-76.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria do Socorro Santana Mesquita - Recebidos hoje. Trata-se de ação por meio da qual a autora pretende discutir contrato de reserva de margem consignável (RMC) para cartão de crédito consignado, contrato nº 8505703, incluído em 02/03/2016 (pág. 03). Apesar da indicação da causa de pedir a autora não apresentou em seus extratos bancários o período da referida inclusão do contrato, onde possa demonstrar o recebimento de eventual quantia emprestada. Diante do exposto, determino a intimação da autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando aos autos os extratos bancários legíveis de sua conta, referente aos 03 meses anteriores e posteriores à data de inclusão do contrato (02/03/2016). Caso os extratos bancários comprovem o recebimento de valores, a parte deverá também alterar a narração dos fatos e pedidos para adequação ao interesse processual apresentado, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836/CE) - Processo 0201235-23.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Valda Gomes Ribeiro - Recebidos hoje. Trata-se de ação por meio da qual a autora pretende discutir contrato de empréstimo nº 615325988, no valor de R$ 21.549,60, com data de 13/01/2020 (pág. 03). Apesar da indicação da causa de pedir a autora não apresentou seus extratos bancários referentes ao período da referida

inclusão do contrato, onde possa demonstrar o recebimento de eventual quantia emprestada. Diante do exposto, determino a intimação da autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando aos autos os extratos bancários legíveis de sua conta, referente aos 03 meses anteriores e posteriores à data de inclusão do contrato (13/01/2020). Caso os extratos bancários comprovem o recebimento de valores, a parte deverá também alterar a narração dos fatos e pedidos para justificar eventual saque e promover a adequação ao interesse processual apresentado, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: JOSE INACIO ROSA BARREIRA (OAB 8151/CE), ADV: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO (OAB 8253/CE) - Processo 0201283-79.2024.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - Recebidos hoje. Custas iniciais emitidas, com pendência de recolhimento. Antes do integral cumprimento deste despacho, caso a parte ainda não tenha quitado as guias emitidas, intime-a para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas além de custas da diligência do oficial de justiça, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas, cumpra-se com o restante da presente decisão. Cite-se o espólio executado para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios)(CPC, art. 829). Não efetuado o pagamento, constando informação do CPF/CNPJ da parte executada, determino que se minute ordem de bloqueio pelo Sistema Sisbajud. Não sendo encontrado valor suficiente para satisfazer a execução, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, bem como a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado por seu representante (CPC, § 1º do art. 829). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, dela devem ser intimados o devedor e o seu cônjuge, se for o caso (CPC, art. 842). O executado poderá, no prazo de 15(quinze) dias, contados da juntada aos autos do instrumento de citação, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 914 e 915). Arbitro honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da causa (CPC, art. 827), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, § 1º do art. 827). Após pagamento das custas respectivas, EXPEÇA-SE certidão, nos termos do art. 828 do CPC, devendo o exequente comunicar a este Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização (art. 828, § 1 º, CPC). Expedientes necessários.

ADV: IGOR LEITE LOIOLA (OAB 39240/CE) - Processo 0201314-02.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ravena Vasconcelos Aragão e outros - Assim, determino a intimação dos autores para que recolham as custas processuais devidas, que poderão ser pagas em até 06 parcelas, ou comprovem as hipossuficiências de recursos alegadas com a apresentação de comprovantes de despesas, comprovante de cadastro em programas sociais para pessoas de baixa renda, extrato de veículos que possuírem registrados no Detran-CE e extratos bancários de todas as contas que possuírem, dos últimos 12 meses, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF, o que deve ser feito no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ALVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO (OAB 24880/CE) - Processo 0201317-54.2024.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Silvio Pedro Damasceno de Durval - Vistos, etc. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende discutir a existência e validade de contrato envolvendo as partes. Depreende-se dos autos que o objeto do pedido realizado nesta ação já teria sido tratado por meio do processo e nº 3002530-62.2023.8.06.0167, em sede de Juizado Especial. Naquele processo, o feito teria sido extinto ante o reconhecimento da necessidade de realização de perícia no contrato apresentado. Quanto à presente ação, a inicial é denominada com pedido de tutela antecipada de urgência e evidência (pág. 01), mas há pedido de concessão da tutela antecipada em caráter antecedente à apresentação do pedido final, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC (pág. 12). Por outro lado, com a apresentação do contrato, supostamente assinado pelo autor, somente após a realização de perícia poderá ser verificada a existência ou não da probabilidade do direito da parte que possa fundamentar a concessão de tutela de urgência, seja sob qual denominação for pretendida. Ressalto que via de regra, neste primeiro momento do processo de conhecimento, há a necessidade imperiosa de se garantir o contraditório e a contraprova, sendo que o deferimento de tutela de urgência é medida de exceção quando presentes os requisitos autorizadores desta medida, o que não verifico atualmente, ressalvada é claro, a possibilidade de mudança de convencimento posterior à análise do mérito da demanda. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente realizado, reservando a possibilidade de manifestar-me sobre a tutela provisória novamente após a realização da perícia, se for o caso. Considerando os fundamentos já abordados nesta decisão, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, querendo, emendar a inicial nos termos previstos no art. 303, § 6º, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 23649/CE) - Processo 0201338-30.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaú S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 27567A/CE) - Processo 0201340-97.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0201358-21.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201391-11.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0201407-62.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0201421-46.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0201424-98.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI BANCO S.A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial, apresentando o instrumento que demonstre a cessão do crédito objeto da presente demanda, sob pena de indeferimento. Expedientes necessários.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0201428-38.2024.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento integral das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Caso a parte autora tenha interesse em agilizar o andamento do feito deverá, também, recolher as custas da diligência do oficial de justiça. Expedientes necessários.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0201435-64.2023.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Recebidos hoje. Sobre a certidão de pág. 111, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Expedientes necessários.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0202138-92.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação da parte requerida na forma pleiteada às págs. 103/104, tendo em vista ausência de amparo legal com fundamento no Dec-Lei n. 911/69. A propósito, a resposta da parte sobre a indicação da localização do bem já é conhecida e consta na certidão de pág. 96. Observo nesta oportunidade que a parte autora conhece o endereço do requerido, mas não está adotando as medidas cabíveis para o adequado prosseguimento da ação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a citação e indicar a localização do bem ou requerer o que entender cabível para o seguimento do feito, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0203495-10.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência certificada à pág. 167. No mesmo prazo, deverá promover a citação e indicar a localização do bem ou requerer o que entender cabível para o seguimento do feito, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0203959-34.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Recebidos hoje. Defiro o pedido de págs. 64/65. Intime-se a parte autora para, no prazo solicitado de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas pertinentes à diligência. Após a comprovação do recolhimento das respectivas custas, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, conforme requerido.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP) - Processo 0204070-18.2023.8.06.0167 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Diante desse quadro, defiro o pedido de pág. 57. Intime-se a parte exequente para o pagamento das custas da diligência no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplidas, proceda o sr. Oficial de Justiça com todas as cautelas a respeito de ciência e identificação do(a) citando(a). Expedientes necessários.

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 37043A/CE) - Processo 0205071-38.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebidos hoje. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência certificada à pág. 89. No mesmo prazo, deverá promover a citação e indicar a localização do bem ou requerer o que entender cabível para o seguimento do feito, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0205198-73.2023.8.06.0167 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Recebidos hoje. Defiro o pedido de pág. 70. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas pertinentes à diligência. Após a comprovação do recolhimento das respectivas custas, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, conforme requerido.

ADV: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR (OAB 21594/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0206005-93.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Fatima Rodrigues do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, e em observância às determinações contidas na Portaria nº 005/2015, bem como o art. 203, §4º, do CPC, intimem-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), para a audiência designada, nos seguintes termos: "INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 08h30min, a se realizar na Sala de Audiência Virtual, por videoconferência via computador ou celular, através da plataforma Microsoft Teams, do Centro de Solução de conflitos e Cidadania (Cejusc) de Sobral. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Segue link de acesso à audiência: https://bit.ly/3AAcZyl Orientações de acesso: 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar apenas seu nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4 Informamos as partes que caso desejem comparecer pessoalmente, estará autorizada a vinda à sala de audiência."

ADV: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (OAB 30395/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE) - Processo 0206030-09.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - REQUERENTE: Francisco Nonato Mendes - Por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, e em observância às determinações contidas na Portaria nº 005/2015, bem como o art. 203, §4º, do CPC, intimem-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), para a audiência designada, nos seguintes termos: "INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu(s) advogado(s), devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 09h15min, a se

realizar na Sala de Audiência Virtual, por videoconferência via computador ou celular, através da plataforma Microsoft Teams, do Centro de Solução de conflitos e Cidadania (Cejusc) de Sobral. Ficam as partes advertidas de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Segue link de acesso à audiência: https://bit.ly/3AAcZyl Orientações de acesso: 1 Preferencialmente, ingresse na reunião via Aplicativo do Microsoft Teams instalado no Desktop ou Dispositivo Móvel; 2 Ingressar como Convidado (colocar apenas seu nome completo); 3 Aguardar ser admitido na reunião. 4 Informamos as partes que caso desejem comparecer pessoalmente, estará autorizada a vinda à sala de audiência."

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954/CE) - Processo 0206353-14.2023.8.06.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - REQUERENTE: Bradesco Saúde S.A. - Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os bens ofertados em garantia às págs. 120, no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários.

ADV: BARBARA SILVESTRE PONTES MENDES COELHO (OAB 25828/CE), ADV: DENIO DE SOUZA ARAGAO (OAB 27990/CE) - Processo 0206587-30.2022.8.06.0167 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - REQUERENTE: Maria Ramos Arruda Coelho Rosenthal - Vistos, etc. Defiro o pedido de pág.89, proceda-se à tentativa de citação via mandado; quanto à precatória também requerida, intime-se para pagamento das custas respectivas. Após o adimplemento, expeça-se a missiva. Providências necessárias.

COMARCA DE SOBRAL - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARDÔNIO RIBEIRO DE MELO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2024

ADV: ALEXANDRE PONTE LINHARES (OAB 7181/CE) - Processo 0010522-91.2024.8.06.0167 (processo principal 0204061-51.2023.8.06.0298) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes de Trânsito - REQUERENTE: Francisco Régis Monteiro Boto - Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do inteiro teor da decisão de fls. 23/24,, proferida nos presentes autos,

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARDÔNIO RIBEIRO DE MELO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2024

ADV: FRANCISCO ARI ALVES DE MOURA (OAB 42568/CE), ADV: IANA AGUIAR PARENTE (OAB 43582/CE) - Processo 0201975-59.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Cauã Sousa Vidal e outro - Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do inteiro teor do despacho de fl. 559, proferido nos presentes autos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARDÔNIO RIBEIRO DE MELO
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2024

ADV: KELTON GOMES OLIVEIRA (OAB 51491/CE) - Processo 0203790-42.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMA: Camila Feijo Gomes - Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 151, proferido nos presentes autos.

COMARCA DE SOBRAL - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE) - Processo 0010441-45.2024.8.06.0167 (processo principal 0200182-02.2024.8.06.0298) - Relaxamento de Prisão - Roubo Majorado - REQUERENTE: José Valdenis do Nascimento - Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial INDEFIRO o pedido de Revogação da PRISÃO PREVENTIVA e mantenho as prisões dos requerentes José Valdenis do Nascimento e Roberto Bruno Carneiro, como forma de resguardar a ordem pública. Oportunize-se ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual e intime-se a Defesa. Após, por não haver recurso para defesa contra esta decisão (que poderá utilizar, obviamente, Habeas Corpus, que é meio autônomo de impugnação). Arquive-se com baixa. Traslados necessários Expedientes, com urgência, tendo em vista tratar-se de RÉUS PRESOS.

ADV: CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA (OAB 36025/CE) - Processo 0010446-67.2024.8.06.0167 (processo principal 0200382-24.2024.8.06.0293) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - REQUERENTE: Rosenildo dos Santos - Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial INDEFIRO o pedido de Revogação da PRISÃO PREVENTIVA e mantenho a prisão do requerente Rosenildo dos Santos, como forma de resguardar a ordem pública. Oportunize-se ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual e intime-se a Defesa. Após, por não haver recurso para defesa contra esta decisão (que poderá utilizar, obviamente, Habeas Corpus, que é meio autônomo de impugnação). Arquive-se com baixa. Traslados necessários Expedientes, com urgência, tendo em vista tratar-se de RÉU PRES Sobral/CE, 21 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: FRANCISCO VIDAL NEGREIRO (OAB 23286/CE) - Processo 0010982-49.2022.8.06.0167 (apensado ao processo 0004820-77.2018.8.06.0167) (processo principal 0004820-77.2018.8.06.0167) - Insanidade Mental do Acusado - Contra pessoas não identificadas como mulher - RÉU: Francisco Evandro da Silva - Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO os laudos juntados ao evento 35/48, relativos ao presente Incidente de Insanidade Mental do acusado Francisco Evandro da Silva. Em tempo, DECLARO extinto o presente incidente de insanidade mental. Proceda-se à juntada de cópia dos aludidos laudos e desta decisão nos autos principais. Determino, ainda, o arquivamento destes autos de incidente de insanidade mental, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se Sobral/CE, 15 de março de 2024.

COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2024

ADV: CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR (OAB 18435/CE), ADV: SUELLEN LUNA DE MATOS (OAB 34498/CE) - Processo 0052200-91.2021.8.06.0167 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - EXECUTADO: Lucielmo Sousa Silva - Ante o exposto, nos termos do artigo 513 c/c art. 924, II, ambos do CPC, declaro satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se alvará de soltura no BNMP (fls. 137/139). Condeno o devedor (CPC, art. 82, §2º e art. 85) ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de advogado, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido ao Fundo da Defensoria Pública, considerando o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, observando-se a justiça gratuita deferida às partes (art. 98, §3º do CPC). Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Ciência ao MPE e à DPE. Dou a sentença por transitada em jugado ante a ausência de interesse recursal. Cumpridas as formalidades, arquivem-se dando baixa na distribuição.

ADV: MARIA ANITA MARQUES DE ARAÚJO (OAB 43356/CE) - Processo 0201366-95.2024.8.06.0167 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração - REQUERENTE: F.F.N.S. e outro - Em face do exposto, na forma do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação formalizada nas fls. 05/07, e exonero o autor Francisco Francinildo do Nascimento Santos da obrigação alimentar constituída em benefício da parte requerida Wendell Samuel Costa do Nascimento, em ação de alimentos, processada nos autos nº 2008.0032.2105-5, que tramitaram perante a comarca de Meruoca, assim resolvido o mérito do processo. Oficie-se ao órgão empregador para fins de cessação do desconto em folha. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (art. 90, §2º, CPC), observando-se a gratuidade da justiça deferida (art. 98, §3º, CPC). Tendo em vista que o processo foi cadastrado pelo advogado/defensor público com a classe processual errada, encaminhem-se os autos para a Distribuição para fins de correção, devendo constar a classe: Homologação da Transação Extrajudicial (glossário CNJ). Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Dou a sentença por transitada em julgado em razão da sua natureza homologatória. Cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: LUCAS MOURA TORRES DE MELO (OAB 42225/CE) - Processo 0203583-48.2023.8.06.0167 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Homologação Judicial - Requisitos - EXECUTADO: A.A.B. - Ante o exposto, nos termos do artigo 513 c/c art. 924, II, ambos do CPC, declaro satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se alvará de soltura no BNMP (fls. 69/70). Condeno o devedor (CPC, art. 82, §2º e art. 85, §8º) ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários sucumbenciais em favor do advogado, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo profissional e o tempo exigido para o serviço, observando-se os benefícios da justiça gratuita (art. 98, CPC). Publicação e registro com a inclusão desta sentença no Sistema SAJ. Intimem-se as partes. Ciência ao MPE e à DPE. Dou a sentença por transitada em jugado ante a ausência de interesse recursal. Cumpridas as formalidades, arquivem-se dando baixa na distribuição.

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0205032-41.2023.8.06.0167
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Nomeação
Interditante Manoel Neuçon de Aguiar
Curatelado Vanderson Silva Aguiar
Promotor e Perito Ministério Público do Estado do Ceará e outros

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Vanderson Silva Aguiar, brasileiro,incapaz, portador do RG nº. 2023198529-5, e do CPF nº. 628.210.773-35, residente e domiciliado no Distrito São José do Torto, S/N, Zona Rural de Sobral/CE, CEP: 62.011-280, que é portador de doença incapacitante (CID-10: Q90 + F72). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado o Sr. Manoel Neuçon de Aguiar, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do RG nº. 2008657897-3, SSPDS/CE, e do CPF nº. 013.831.493-48, residente e domiciliado no Distrito São José do Torto, S/N, Zona Rural de Sobral/CE, CEP: 62.011-280, CURADOR DEFINITIVO do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 26 de fevereiro de 2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, doCPC/2015. Sobral/CE, em 27 de fevereiro de 2024. Wyrllenson Flavio Barbosa Soares Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE

EDITAL DE CURATELA
Processo nº: 0203900-46.2023.8.06.0167
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Interdição
Requerente Francisca Lindainês Mendes
Requerido Mirter Flavio Mendes

Perito e Promotor ERICA VIRGINIA PAIVA MARQUES e outros

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CURATELA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Mirter Flavio Mendes, brasileiro, solteiro, inscrito sob o RG n° 2002031053340 e CPF nº 040.877.223-92, desempregado, residente na Travessa Centro Social, Forquilha/CE, que é portador de doença incapacitante, (CID-10: F71.1). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o curatelado incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. Francisca Lindainês Mendes, brasileira, solteira, desempregada, inscrita sob o RG nº 2009099039430, CPF Nº 603.581.463-80, residente na Rua Grande Oriente, Brasil, Forquilha/CE, CURADORA DEFINITIVA do referido curatelado, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 01 de março de 2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Sobral/CE, em 06 de março de 2024. Wyrllenson Flavio Barbosa Soares Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024

ADV: JOSE DOMINGUES FERREIRA DA PONTE NETO (OAB 9771/CE), ADV: JOSIMO FARIAS FILHO (OAB 27751/CE), ADV: RAFAEL FURTADO BRITO DA PONTE (OAB 38478/CE) - Processo 0010557-27.2019.8.06.0167 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Adelina Alves Araújo - Intime-se via DJe.

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE), ADV: JOAO MUNIZ FILHO (OAB 5741/CE) - Processo 0050638-47.2021.8.06.0167 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - INVTE: Antonia Vanda Cavalcante - Diante da ausência de comprovação da notificação do mandante sobre a renúncia apresentada na fl. 283, esta não produz qualquer efeito jurídico, continuando o patrono na condição de procurador da parte para todos os fins (art. 112, CPC). Neste sentido: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE.1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão.4. Recurso especial não conhecido (REsp 320.345/GO. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Órgão Julgador: Quarta Turma. Julgado em: 05/08/2003. DJ: 18/08/2003) Ademais, observo que o(a) inventariante reiterou nas fls. 276/281 os termos da partilha de fls. 262/266, deixando de observar as razões/fundamentos do despacho de fls. 272/273. Assim, intime-se o(a) inventariante, via DJe e pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se a meeira/herdeira Valdenia doou/renunciou a meação/herança em favor da herdeira Antonia Vanda (CC, art. 1.837), devendo apresentar termo/escritura pública de doação/renuncia) (CC, at. 541 c/c art. 1.806), apresentando ainda se for o caso novo termo de partilha devidamente assinado pela meeira/herdeira(s), observando o teor da decisão de fls. 272/273. Advirta-se a inventariante que, em caso novo descumprimento (CPC, art. 618, III), ser-lhe-ão aplicadas as sanções criminais, civis e processuais cabíveis, assim como aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e §§1º e 2º do CPC. Após, a meeira/herdeira, via DJe (fls. 53/54), para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações acima, faça-se conclusão (fila decisão interlocutória).

ADV: ANA ADILIA RODRIGUES (OAB 44912/CE) - Processo 0056726-04.2021.8.06.0167 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência - EXEQUENTE: Maria Socorro Alves Braga - Intime-se a exequente, via DJe, para no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer o motivo pelo qual a planilha de débito atualizada nas fls. 299/300 versa apenas acerca dos honorários sucumbenciais, enquanto que o débito apresentado nas fls. 277/278 conta danos morais, motocicleta Honda Biz (meação) e honorários sucumbenciais. Na oportunidade esclareço que em cumprimento ao despacho de fl. 295, deve ser apresentada planilha de débito em que conste os valores atualizados indicados nas fls. 277/278, incluindo “multa de 10% e honorários de advogado no mesmo percentual”. Decorrido o prazo, faça-se conclusão (fila despacho).

ADV: ANNA DAYNER AIRES VIANA (OAB 47363/CE), ADV: INGRID NAIRA PONTES QUARIGUASY (OAB 47361/CE) - Processo 0097967-65.2015.8.06.0167 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Neurylany Fernandes Marçal - Defiro o pedido retro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se via DJe. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE) - Processo -

ADV: PEDRO AGUIAR CARNEIRO FILHO (OAB 30315/CE), ADV: CARLOS NAGÉRIO COSTA (OAB 29372/CE) - Processo -

ADV: JOSE INACIO LINHARES (OAB 16526/CE) - Processo 0201515-91.2024.8.06.0167 (apensado ao processo 0051469-95.2021.8.06.0167) - Inventário - Remoção - INVDA: Maria do Socorro da Costa - Defiro o processamento do requerimento de remoção de inventariante, devendo a secretaria proceder ao apensamento destes autos ao processo de inventário nº. 51469-95.2021.8.06.0167. Ato contínuo, intime-se o inventariante para se defender e produzir provas, no prazo de 15 dias (CPC/2015, art. 623, caput). Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para manifestação, tornando conclusos em seguida para decisão.

ADV: ALICE LOPES RIBEIRO (OAB 49677/CE) - Processo 0203914-30.2023.8.06.0167 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.A.S.S. - Ante a certidão de fl. 106, decreto a revelia do(a) promovido(a), sem os efeitos materiais (art. 345, II do CPC). Intimem-se as partes, via DJe, para que, em 05 (cinco) dias, indiquem se tem outras provas a produzir, justificando-as, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso indiquem pela produção de prova oral, abra-se vista dos autos ao MPE para manifestação em 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo. Caso contrário, abra-se vista dos autos ao MPE para parecer de mérito em 10 (dez) dias e, após, retornem conclusos para sentença.

ADV: FRANCISCO IGOR DE SOUZA ALBUQUERQUE (OAB 47680/CE), ADV: PAULO CAIO MEDEIROS DE MELO (OAB 40860/CE) - Processo 0204392-38.2023.8.06.0167 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.D.S.S. - Ante a certidão de fl. 72, decreto a revelia do(a) promovido(a), sem os efeitos materiais (art. 345, II do CPC). Intimem-se as partes, via DJe/DPE, para que, em 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o relatório social (fls. 70/71). Caso indiquem pela produção de prova oral, abra-se vista dos autos ao MPE para manifestação em 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Caso contrário, abra-se vista dos autos ao MPE para parecer de mérito em 10 (dez) dias e, após, retornem conclusos para sentença.

ADV: GLAUCIO PONTES CANUTO ARAUJO (OAB 43849/CE) - Processo 0204752-70.2023.8.06.0167 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cristina Marques Clementino e outro - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à empresa Consórcio Nacional Honda, para que em 10 (dez) dias, informe acerca da existência de valores

em nome da falecida Gisele Clementino de Sousa (CPF n. 623.365.983-37) (fl. 09). Com as respostas, intime-se a parte autora, via DJe, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja concordância com os valores, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: LUCIANA GONÇALVES SILVA (OAB 27103/CE) - Processo -

ADV: MARCELA MOREIRA MAPURUNGA ARAUJO (OAB 46657/CE) - Processo 0206293-41.2023.8.06.0167 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - REQUERENTE: M.E.M.G. - Conforme disposição expressa no Provimento nº. 02/2021, arts. 129 a 133, publicado às fls. 24/29 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, Dr. Wyrllenson Flávio Barbosa Soares, intime-se a parte autora, via DJe, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Réplica à Contestação de fls. 42/52, ora apresentada de forma tempestiva, conforme início de prazo de fl. 40.

ADV: DAVI PORTELA MUNIZ (OAB 32573/CE), ADV: HERCULES SARAIVA DO AMARAL (OAB 13643B/CE), ADV: JOAO MUNIZ FILHO (OAB 5741/CE), ADV: JOSE CARLOS FERREIRA BATISTA (OAB 20595/CE) - Processo 0264586-22.2020.8.06.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Roberto Eynstein Accioly Junior - INVTE: Lúcia Felipe Costa - Assim, tendo em vista a informação de que “após muitas diligências conseguiu apenas o FORMAL DE PARTILHA que deixa claro que o AUTOR DA HERANÇA no presente processo (Roberto Nyreno Aguiar Accioly de Araujo) é detentor de 70% do imóvel localizado na Rua Cel. Montalverne, 250 (ou 248)”, bem como “que o SR. Roberto Nyreno Aguiar Accioly de Araujo e a continuação da sua cadeia de posse (os possuidores seguintes, hoje sua viúva, a aqui inventariante) utilizaram, usaram, gozaram e fizeram benfeitorias no imóvel objeto da presente lide por mais de 30 anos, de forma, EXCLUSIVA, mansa, pacifica e sem oposição de qualquer título, bem como sem pagar qualquer valor a qualquer título (aluguel por ex) a ninguém, sendo cabível inclusive uma ação de usucapião em desfavor da coproprietária, que tramitará na vara competente.” intime-se o(a) inventariante e demais herdeiros, via DJe, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto da partilha que comprova a titularidade da propriedade do bem em nome do de cujus(fls. 175/176) ou ainda informar acerca da tramitação de ação de usucapião, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 485, IV). Cumprida a determinação acima, faça-se conclusão para análise do pedido de suspensão de fl. 186, item 2) (fila decisão interlocutória).

COMARCA DE SOBRAL - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOBRAL

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0149/2024

ADV: LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO (OAB 15131/CE), ADV: KENNEDY SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 21622/CE), ADV: JOSÉ RONALDO ALVES ROCHA (OAB 40374/CE) - Processo 0205427-33.2023.8.06.0167 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.E.V. - III DISPOSITIVO Isso posto e considerando o mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, JULGO PROCEDENTE o pleito condenatório constante da denúncia para condenar o réu JOSÉ ELIAS VIEIRA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 217-A, c/c o art. 69, ambos do Código Penal. Passo a DOSAGEM INDIVIDUALIZADA DA PENA. DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CP), - (quando a vítima tinha 12 (doze) anos episódio de a ofendida ter sido abusada sexualmente quando foi buscar sabão na casa do acusado.) Na primeira fase da dosimetria da pena, ao analisarmos as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, conclui-se o seguinte: - CULPABILIDADE: Normal à espécie delitiva. Devendo ser valorada como neutra. - ANTECEDENTES: Diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores. Não há. - CONDUTA SOCIAL: Tal circunstância como não prejudicial ao sentenciado, devendo ser valorada como neutra; - PERSONALIDADE DO AGENTE: não existem nos autos elementos suficientes à aferição da sua personalidade, motivo por que não há como se ter qualquer valoração; - MOTIVOS DO CRIME: o crime praticado pelo réu revela que ele o cometera motivado pelo desejo de satisfazer sua lascívia, o que já é considerado na tipificação penal; - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime como circunstância judicial refere-se à maior ou menor gravidade do crime em razão do modus operandi. Constata-se, assim, a existência de fundamentação concreta e idônea, a qual efetivamente evidenciou aspectos mais reprováveis do modus operandi delitivo e que não se afiguram inerentes ao próprio tipo penal, a justificar a majoração da pena, tendo em vista que o acusado se valia de momentos em que a vítima iria em sua casa buscar “sabão” ou outras coisas, na casa do réu para praticar atos ofensivos a dignidade sexual da adolescente, tudo a majorar a gravidade da conduta e justificar a exasperação. - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As consequências do crime são graves, pois os autos revelam que a vítima ficou extremamente abalada psicologicamente, bem como revelou ter medo para executar suas atividades habituais como ir para a escola, o que por certo, terá influências nefastas em seu desenvolvimento psíquico. -COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima em nada contribuiu para a prática da ação delituosa, de modo que nada se tem a valorar. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixa-se a pena base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de dosimetria da pena não se vislumbra circunstância atenuante. Todavia, existe a circunstância agravante prevista no art. 61, II, alínea f, do CP, por ter o agente cometido o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica, bem como a agravante do art. 61, II, alínea h, por ter sido o crime praticado contra adolescente, em razão pela qual elevo a pena nesta fase, passando a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão. Na terceira fase da dosimetria, não verifico a causa de aumento ou de diminuição de pena. Assim, fica o réu condenando em definitivo à pena de 09 (nove) anos de reclusão. DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CP), - (quando a vítima tinha 11 (onze) anos episódio de o acusado ter tentado consumar conjunção carnal com a ofendida) Na primeira fase da dosimetria da pena, ao analisarmos as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, conclui-se o seguinte: - CULPABILIDADE: Normal à espécie delitiva. Valoro-a neutra. - ANTECEDENTES: Diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores. Não há. - CONDUTA SOCIAL: Tal circunstância como não prejudicial ao sentenciado, devendo ser valorada como neutra; - PERSONALIDADE DO AGENTE: não existem nos autos elementos suficientes à aferição da sua personalidade, motivo por que não há como se ter qualquer valoração; - MOTIVOS DO CRIME: o crime praticado pelo réu revela que ele o cometera motivado pelo desejo de satisfazer sua lascívia, o que já é considerado na tipificação penal; - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: As circunstâncias do crime como circunstância judicial refere-se à maior ou menor gravidade do crime em razão do modus operandi. Constata-se, assim, a existência de fundamentação concreta e idônea, a qual efetivamente evidenciou aspectos mais reprováveis do modus operandi delitivo e que não se afiguram inerentes ao próprio tipo penal, a justificar a majoração da pena, tendo em vista que o acusado se valia de momentos em que a vítima iria buscar “sabão” ou outras coisas na sua casa, para praticar atos

ofensivos a dignidade sexual da adolescente, tudo a majorar a gravidade da conduta e justificar a exasperação. - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As consequências do crime são graves, pois os autos revelam que a vítima ficou extremamente abalada psicologicamente, bem como revelou ter medo para executar suas atividades habituais como ir para a escola, o que por certo, terá influências nefastas em seu desenvolvimento psíquico. -COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima em nada contribuiu para a prática da ação delituosa, de modo que nada se tem a valorar. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixa-se a pena base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de dosimetria da pena não se vislumbra circunstância atenuante. Todavia, existe a circunstância agravante prevista no art. 61, II, alínea f, do CP, por ter o agente cometido o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica, em razão pela qual elevo a pena nesta fase, passando a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão. Na terceira fase da dosimetria, não verifico a causa de aumento ou de diminuição de pena. Assim, fica o réu condenando em definitivo à pena de 09 (nove) anos de reclusão. DO CONCURSO MATERIAL (Art. 69 do CPB) Em verdade, houve ações distintas nos eventos criminosos, o que implica no reconhecimento do concurso material, pois que as condutas criminosas ocorreram de forma autônomas, inclusive tutelam bens jurídicos distintos. Tendo em vista o concurso material des crimes (art. 69 do CPB) as penas são somadas, temos 09 (nove) anos de reclusão ao primeiro estupro de vulnerável (+) 09 (nove) anos de reclusão referente ao segundo crime de estupro de vulnerável, obtendo-se um total de 18 (dezoito)anos de reclusão, a se cumprir, inicialmente, em regime fechado, nos termos dos arts. 33,§ 2º, alínea a, e 34, ambos do Código Penal Brasileiro, em presídio oficial. DISPOSIÇÕES FINAIS Fica o réu condenado em concreto e definitivo à pena de 18 (dezoito) anos de RECLUSÃO. Observando, ainda, as circunstâncias judiciais antes analisadas, tendo em vista a natureza do delito e o quantum da pena restante a ser cumprida, o modo de cumprimento será, inicialmente, o regime FECHADO, a se cumprir, inicialmente, em regime fechado, nos termos dos arts. 33,§ 2º, alínea a, e 34, ambos do Código Penal Brasileiro, em presídio oficial, devendo os dias de prisão provisória serem descontados na execução penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão da quantidade de pena aplicada (art. 44 do Código Penal). Não cabe, ainda, a aplicação do sursis, à vista da quantidade de pena fixada (art. 77 do Código Penal). DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Nego ao réu o direto de recorrer em liberdade. Considerando que o sentenciado encontra-se preso preventivamente, não ocorrida nenhuma superveniência fática de circunstância autorizadora da revogação da prisão provisória, mantendo-se a necessidade de acautelamento da ordem pública, consubstanciada na periculosidade concreta da conduta delitiva (o réu foi preso em decorrência de estupro de vulnerável), no risco de reiteração delitiva e proteção da integridade física e psicológica da vítima. Verifico, ainda, que a liberdade do acusado poderá impor risco a vítima e a sua família, ante os relatos expostos na instrução processual de que pessoas ligadas ao acusado teriam tentado influenciar os rumos da instrução. Por tais motivos, MANTENHO a custódia cautelar. Expeça-se mandado de prisão, cadastrando-o no BNMP. Proceda-se à cientificação da vítima do teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a suspensão dos direitos políticos do apenado, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, do sistema Pólis. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Expeça-se guia de execução provisória, remetendo-a à Vara de Execuções Penais da Comarca (2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral) onde réu se encontra preso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a defesa técnica, a vítima e o acusado. Sobral/CE, data da assinatura digital.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOBRAL

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIANA RODRIGUES LOBO

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0150/2024

ADV: JOEL SANTIAGO FERREIRA (OAB 51167/CE) - Processo 0205363-23.2023.8.06.0167 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: S.R.P. - Considerando a certidão de fls. 103, expeça-se Carta Precatória para colheita do depoimento especial da vítima. Paralelamente, designe-se nova audiência para oitiva das demais testemunhas. INDEFIROo pedido do patrono do acusado de fl. 113 , tendo em vista que compete ao advogado que renuncia aos poderes do mandato a notificação do mandante (art. 45 do CPC). Nesse sentido, o precedente julgado no Superior Tribunal de Justiça: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENUNCIA. NOTIFICACAO INEQUIVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1. Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. 2. Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renuncia. 3. Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias apos a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes a profissão. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 320.345/GO, Relator Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 18.08.2003). Intime-se o advogado renunciante, portanto, para comprovar a notificação inequívoca exigida por lei, no prazo de 05 (cinco) dias. Se não for atendido o despacho, a Secretaria zelará para a intimação do advogado em todos os atos processuais, de vez que não estará aperfeiçoada a renuncia do mandato. Expedientes necessários e urgentes, por tratar-se de réu preso.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOBRAL

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0151/2024

ADV: RENATO PARENTE DE ANDRADE FILHO (OAB 32588/CE) - Processo 0010697-03.2021.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Adilson Gomes Laureano - III DISPOSITIVO Isso posto e considerando o mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito condenatório constante da denúncia para condenar o réu Adilson Gomes Laureano qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 21 da LCP, c/c os arts. 61, II, alínea “f” c/c o art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06. Por conseguinte, ABSOLVO o réu Adilson Gomes Laureano, no que tange ao delito de ameaça (art. 147 do CP), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo a DOSAGEM INDIVIDUALIZADA DA PENA. DA APLICAÇÃO DO ART. 21 DO DECRETO LEI nº 3.688/41. Na primeira fase da dosimetria da pena, ao analisarmos as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, conclui-se o seguinte: - CULPABILIDADE: o agente tem plena consciência do caráter ilícito dos fatos, e, também lhe foi exigível conduta diversa, a reprovabilidade de sua conduta deve ser valorada negativamente, uma vez foi praticada contra sua então companheira, no contexto de violência doméstica, a qual exige uma atuação diferenciada do Poder Judiciário, a nível preventivo e repressivo, para a aplicação da lei penal e para efetivo amparo e proteção da vítima de violência

doméstica; -ANTECEDENTES: Diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores. Não há. CONDUTA SOCIAL: Tal circunstância como não prejudicial ao sentenciado, devendo ser valorada como neutra; - PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem nos autos elementos suficientes coletados para definir a personalidade do acusado pelo que deixo de valorá-la. - MOTIVOS DO CRIME: O crime praticado pelo réu revela que ele o cometera motivado pelos sentimentos de ciúmes e dominação que detinha em relação a então companheira, com agressividade potencializada pelo uso de bebidas alcoólicas, o que deve ser valorado negativamente. - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: São neutras, posto que as circunstâncias em que foi cometido o crime são próprias do tipo penal. - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As consequências do crime são normais à espécie, já punidas pela própria tipicidade e previsão do delito; -COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima em nada contribuiu para a prática da ação delituosa, de modo que nada se tem a valorar. Considerando as circunstâncias desfavoráveis ao réu, em sua maioria, aplico-lhe a pena base de 1 (um) meses de prisão simples. Na segunda fase de dosimetria da pena, não se vislumbra circunstâncias atenuante. Observo a presença de agravante genérica, relativa ao art. 61, inciso II, alínea f, uma vez que o crime se deu no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, razão pela qual elevo a pena intermediária em 02 (dois) meses de prisão simples. Na terceira fase da dosimetria, não havendo causa de aumento ou de diminuição, torno a pena definitiva em 02 (dois) meses de prisão simples. DISPOSIÇÕES FINAIS Fica o réu condenado em concreto e definitivo à pena de 02 (dois) meses de prisão simples. Deixo de determinar a detração da pena, tendo em vista que o réu respondeu ao processo em liberdade, em relação a presente ação penal. Observando, ainda, as circunstâncias judiciais antes analisadas, tendo em vista a natureza do delito e o quantum da pena restante a ser cumprida, o modo de cumprimento será, inicialmente, o regime ABERTO, nos termos do art. 33 § 1º e 2º do CP. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em face do delito praticado pelo réu ter sido cometido com violência e grave ameaça contra a pessoa, inteligência do art. 44, I, do Código Penal. Aliás, sobre o tema,importante mencionar recente entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, no qual afirma que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula 588/STJ). Também resta incabível a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CPB, tendo em vista, conforme explanado acima, que o acusado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que impossibilita preencher todos os requisitos para referida suspensão, em especial o quanto previsto no art. 77, II, do CPB. Deixo de conceder medidas protetivas, já que tanto a vítima como o acusado afirmaram já ter reatado o relacionamento amoroso, bem como que não mais existem conflitos entre eles. Considerando o regime imposto e a pena aplicada, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mediante o cumprimento das seguintes cautelares, previstas no art. 319 do CPP, devendo as medidas cautelares ter duração enquanto não transitada em julgada a sentença: b) proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação à Justiça e obrigação de manter atualizado endereço e o número de telefone tanto próprio quando de pessoa da família para fins de localização (analogia do disposto no art. 319, IV, CPP); c) a proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, salvo mediante prévia autorização da Justiça (art. 319, IV, CPP); d) o comparecimento a todos os atos do processo sempre que for intimado (analogia ao disposto no art. 319, VIII, CPP). Cientifique-se a ofendida da presente sentença, nos termos do artigo 21 da Lei nº. 11.340/2006. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a suspensão dos direitos políticos do apenado, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, do sistema Pólis. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e expeça-se a carta de guia devendo o instrumento do cumprimento da pena ser remetido ao Juízo das Execuções Penais(2ª Vara Criminal de Sobral CE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a defesa técnica, a vítima e o acusado.

ADV: VIVIANE PINHEIRO DE PAIVA SOUSA (OAB 14652/CE) - Processo 0200518-45.2023.8.06.0167 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Psicológica contra a Mulher - RÉU: Denilson Miguel Ferreira - III DISPOSITIVO Isso posto e considerando o mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, JULGO PROCEDENTE o pleito condenatório constante da denúncia para condenar o réu Denilson Miguel Ferreira, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada nos artigos 147 e 147-A, § 1º, II c/c os arts. 61, II, alínea "f" e 69, todos do CP c/c o art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06. Passo a DOSAGEM INDIVIDUALIZADA DA PENA. DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP). Na primeira fase da dosimetria da pena, ao analisarmos as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, conclui-se o seguinte: - CULPABILIDADE: o agente tem plena consciência do caráter ilícito dos fatos, e, também lhe foi exigível conduta diversa, a reprovabilidade de sua conduta deve ser valorada negativamente, uma vez foi praticada contra sua ex-namorada no contexto de violência doméstica, a qual exige uma atuação diferenciada do Poder Judiciário, a nível preventivo e repressivo, para a aplicação da lei penal e para efetivo amparo e proteção da vítima de violência doméstica; - ANTECEDENTES: Diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores. Não há. - CONDUTA SOCIAL: Tal circunstância como não prejudicial ao sentenciado, devendo ser valorada como neutra; - PERSONALIDADE DO AGENTE: Inexistem nos autos elementos suficientes coletados para definir a personalidade do acusado pelo que deixo de valorá-la. - MOTIVOS DO CRIME: Diz respeito às razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática criminosa. Motivo fútil e descontrole emocional, devendo a reprovabilidade de sua conduta valorada negativamente; - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: São neutras, posto que as circunstâncias em que foi cometido o crime são próprias do tipo penal. - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As consequências do crime são normais à espécie, já punidas pela própria tipicidade e previsão do delito; -COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima em nada contribuiu para a prática da ação delituosa, de modo que nada se tem a valorar. Considerando as circunstâncias desfavoráveis ao réu, aplico- lhe a pena base de 4 (quatro) meses de detenção. Na segunda fase, não verifico a presença de atenuante, mas observo a presença de agravante genérica, relativa ao art. 61, inciso II, alínea f, uma vez que o crime se deu no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, elevando, portanto, a pena em 05 (cinco) meses de detenção. Na terceira fase da dosimetria, não verifico a causa de aumento ou de dimunição de pena, razão pela qual mantenho a reprimenda. Torno, portanto, a pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção. DO CRIME PREVISTO NO ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL Na primeira fase da dosimetria da pena, ao analisarmos as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, conclui-se o seguinte: - CULPABILIDADE: o agente tem plena consciência do caráter ilícito dos fatos, e, também lhe foi exigível conduta diversa, a reprovabilidade de sua conduta deve ser valorada negativamente, uma vez foi praticada contra sua ex-namorada no contexto de violência doméstica, a qual exige uma atuação diferenciada do Poder Judiciário, a nível preventivo e repressivo, para a aplicação da lei penal e para efetivo amparo e proteção da vítima de violência doméstica; -ANTECEDENTES: Diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores. Não há. - CONDUTA SOCIAL: Inexistem nos autos elementos suficientes coletados para definir a personalidade do acusado pelo que deixo de valorá-la - PERSONALIDADE DO AGENTE: não existem nos autos elementos suficientes à aferição da sua personalidade, motivo por que não há como se ter qualquer valoração; - MOTIVOS DO CRIME: Diz respeito às razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática criminosa. Motivo fútil e descontrole emocional, devendo a reprovabilidade de sua conduta valorada negativamente; - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: Devem ser valoradas de modo desfavorável ao réu, posto que o acusado adentrava no prédio onde residia a ofendida, ficando a espreita da vítima ou tentando adentrar em seu apartamento, o que ultrapassa as circunstâncias normais da espécie

delitiva em exame, de modo a amedrontar a ofendida de modo intenso. - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: Devem ser valoradas de modo desfavorável ao réu, já que a vítima sofreu profundo abalo, o que foi confirmado pelos policiais que lhe prestaram auxílio, ficando com o seu psicológico fragilizado, inclusive deixando de sair a noite, o que demonstra que a conduta do réu foi capaz de interferir em sua vida cotidiana de modo negativo,. -COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A vítima em nada contribuiu para a prática da ação delituosa, de modo que nada se tem a valorar. Ponderando as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base, em 07 (sete) meses de reclusão e multa, a ser quantificada no final. Na segunda fase, não verifico a presença de atenuante, mas observo a presença de agravante genérica, relativa ao art. 61, inciso II, alínea f, uma vez que o crime se deu no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, elevando, portanto, a pena em 10 (dez) meses de reclusão. Na terceira fase, incide a casa de aumento de 1/2 (metade), prevista no §1º, inciso II, do art. 147-A, do Código Penal. Dito isto e considerando que inexistem causas de diminuição de pena, torno como definitiva a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e (cinquenta) dias-multa. No tocante à aplicação da pena de multa, é sabido e ressabido que se deve observar a mais irrestrita proporcionalidade matemática com a pena privativa de liberdade,com o seu conteúdo lógico e jurídico. Tendo em vista que a situação econômico-financeira da parte ré não foi devidamente esclarecida, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avós) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, § 1º, do CP) . CONCURSO MATERIAL Em razão do concurso material entre os crimes de ameaça e perseguição, o condenado deve ser punido pela soma das penas privativas de liberdade aplicadas, porque se adota o sistema da acumulação material nesse contexto, nos termos do art. 69 do Código Penal, pelo que torno definitiva a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e (cinquenta) dias-multa e 05 (cinco) meses de detenção. DISPOSIÇÕES FINAIS Fica o réu condenado em concreto e definitivo à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e (cinquenta) dias-multa e 05 (cinco) meses de detenção. Observando, ainda, as circunstâncias judiciais antes analisadas, tendo em vista a natureza do delito e o quantum da pena restante a ser cumprida, o modo de cumprimento será, inicialmente, o regime ABERTO, nos termos do art. 33 § 1º e 2º do CP, devendo os dias de prisão provisória serem descontados na execução penal. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em face do delito praticado pelo réu ter sido cometido com violência e grave ameaça contra a pessoa, inteligência do art. 44, I, do Código Penal. Aliás, sobre o tema,importante mencionar recente entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, no qual afirma que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula 588/STJ). Também resta incabível a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CPB, tendo em vista, conforme explanado acima, que o acusado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que impossibilita preencher todos os requisitos para referida suspensão, em especial o quanto previsto no art. 77, II, do CPB. Considerando o regime imposto e a pena aplicada, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mediante o cumprimento das seguintes medidas protetivas e cautelares, previstas no art. 319 e 22 da Lei 11.340/06, devendo as medidas cautelares ter duração enquanto não transitada em julgada a sentença, já as medidas protetivas que vigorarão enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Nova redação dada pela Lei n.º 11.340/2023); a) proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação à Justiça e obrigação de manter atualizado endereço e o número de telefone tanto próprio quando de pessoa da família para fins de localização (analogia do disposto no art. 319, IV, CPP); b) a proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, salvo mediante prévia autorização da Justiça (art. 319, IV, CPP); c) o comparecimento a todos os atos do processo sempre que for intimado (analogia ao disposto no art. 319, VIII, CPP). d) proibição de se aproximar da ofendida, devendo manter distância não inferior a 100 (cem) metros (art. 22, III, a, Lei 11.340/2006); e) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, b, Lei 11.340/2006). f) monitoração eletrônica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ante a existência de risco atual a integridade física e psicológica da vítima, demonstrado à fl. 225. (art. 319, IX, CPP). Cientifique-se a ofendida da presente sentença, nos termos do artigo 21 da Lei nº. 11.340/2006. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos expedientes necessários para a suspensão dos direitos políticos do apenado, a teor do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, utilizando-se, para tanto, do sistema Pólis. Deixo de impor ao réu a obrigação de pagar as custas processuais, diante de sua evidente carência econômico-financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e expeça-se a carta de guia devendo o instrumento do cumprimento da pena ser remetido ao Juízo das Execuções Penais(2ª Vara Criminal de Sobral CE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a defesa técnica, a vítima e o acusado.

ADV: CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA (OAB 36025/CE) - Processo -

COMARCA DE SOBRAL - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO (OAB 15131/CE) - Processo 0011838-76.2023.8.06.0167 - Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível - Liminar - IMPETRANTE: Antônio Juscelino de Sousa Santos - Nestes termos, com escopo no art. 485, VI do CPC c/c o art. 152 do ECA, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, ante a perda do seu objeto. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Impetrante da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas.

COMARCA DE SOLONÓPOLE - 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0000408-43.2014.8.06.0200 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Eribaldo da Silva - REQUERIDO: Fidc Ipanema Ii - DESPACHO Processo nº:0000408-43.2014.8.06.0200 Classe Assunto:Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral Requerente e Requerido:Francisco Eribaldo da Silva e outro : 1. Intime-se o devedor, por meio de seu Advogado, para pagar a quantia indicada na memória de cálculos junta aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também

na razão de 10% (dez por cento) art. 523, § 1º, NCPC. 2. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supra mencionados sobre o valor restante. 3. Não havendo pagamento espontâneo do débito no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em referência ao crédito exequendo ou o remanescente do pagamento parcial, lavrando-se o competente Auto de Penhora nos autos 4. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solonopole/CE, 21 de março de 2024. Francisco Eduardo Girão Braga Juiz de Direito

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE) - Processo 0200663-98.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Zionete Nogueira de Souza - REQUERIDO: Bradesco Promotora S.a - Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Entendo que, mesmo tratando-se de demanda consumerista, o autor tem obrigação de provar, ao menos minimamente, a verosimilhança das suas alegações, razão pela qual determino a intimação do requerente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, extratos bancários de sua conta bancária, relativos aos extratos bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário (o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, sob pena de aquiescência pelo recebimento do numerário referente ao objeto dos presentes autos. Com o transcurso do prazo, remeta-se a conclusão para deliberação. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE) - Processo 0200673-45.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: João Martins Bezerra - REQUERIDO: Bradesco Promotora S.a - Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Entendo que, mesmo tratando-se de demanda consumerista, o autor tem obrigação de provar, ao menos minimamente, a verosimilhança das suas alegações, razão pela qual determino a intimação do requerente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, extratos bancários de sua conta bancária Bradesco, Agência 5456-9, Conta 6488-2, relativos aos extratos bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário (o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, sob pena de aquiescência pelo recebimento do numerário referente ao objeto dos presentes autos. Com o transcurso do prazo, remeta-se a conclusão para deliberação. Apense os processo 0200674-30.2023.8.06.0168 e 0200673-45.2023.8.06.0168 Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROSENDO (OAB 48218/CE) - Processo 0200674-30.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: João Martins Bezerra - REQUERIDO: Bradesco Promotora S.a - Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Entendo que, mesmo tratando-se de demanda consumerista, o autor tem obrigação de provar, ao menos minimamente, a verosimilhança das suas alegações, razão pela qual determino a intimação do requerente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, extratos bancários de sua conta bancária Bradesco, Agência 5456-9, Conta 6488-2, relativos aos extratos bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário (o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, sob pena de aquiescência pelo recebimento do numerário referente ao objeto dos presentes autos. Com o transcurso do prazo, remeta-se a conclusão para deliberação. Apense os processo 0200674-30.2023.8.06.0168 e 0200673-45.2023.8.06.0168 Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO EUBERLAN RODRIGUES LIMA (OAB 40660/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200692-51.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Alves Bezerra - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Considerando a apresentação de contestação. Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, faculto a parte autora em apresentar replica à contestação, se assim desejar, sob pena de preclusão. Por outro lado determino que se intime a parte autora, por seu patrono judicial, para, até o prazo da réplica, emendar a peça inicial, para acostar aos autos o extrato bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário (o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, conforme autoriza o art. 373, § 1º, do NCPC. Apense os processos: 0200714-12.2023.8.06.0168, 0200712-42.2023.8.06.0168, 0200692-51.2023.8.06.0168, 0200692-51.2023.8.06.0168, 0200693-36.2023.8.06.0168 ao processo 0200694-21.2023.8.06.0168. Transcorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários.

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0201247-05.2022.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Veículos - REQUERENTE: Antônio Josenilton Pinhiro - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC - Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Com o transcurso do prazo, remeta-se a conclusão para deliberação. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

Processo 0201247-05.2022.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Veículos - REQUERENTE: Antônio Josenilton Pinhiro - REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC - Determino a intimação de ambas as partes, através de seus advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Com o transcurso do prazo, remeta-se a conclusão para deliberação. Expedientes necessários.

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0051455-11.2021.8.06.0168**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Interditante **Antonia Celia Braga**
Curatelado **Vitoria Stefany Braga Souza**
Promotor **Ministério Público do Estado do Ceará**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole da Comarca de Solonópole/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **VITORIA STEFANY BRAGA SOUZA,** brasileira, solteira, CPF nº 371.142.528-38 e RG nº 39.488.455-3/SSP-CE, que é diagnosticada com autismo (CID-6A02). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **ANTONIA CÉLIA BRAGA**, brasileira, solteira, Agricultora, CPF nº 148.236.439-79, RG nº 25.698.725-7/SSP-SP, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 18 de janeiro de 2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Solonópole/CE, em 22 de março de 2024.

Eu, MARIA DANIELE RIBEIRO, Técnico Judiciário, 22622, o digitei.

FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0050620-57.2020.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - MASSA FALIDA: Pedro Anardelho Oliveira de Morais - Pelo exposto e considerando o tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, dessa forma, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a natureza, dificuldade e importância da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8°, do CPC. Entretanto, considerando que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais valores ficará suspensa e condicionada a demonstração dos requisitos do artigo 98, §3°, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a parte autora por DJE e a parte ré por remessa. Após o Trânsito em Julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: ANTONIO CARLOS IVAN PINHEIRO LANDIM (OAB 26550/CE) - Processo 0050658-35.2021.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Antonia Alves da Silva e outro - REQUERIDO: Companhia Enérgica do Ceará (enel) - Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS porém, PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, por não verificar qualquer dos vícios de compreensão ou material relacionados no art. 1.022 do CPC, mantendo inalterada a sentença.

ADV: ERICA KOLBER BUCCI (OAB 207008/SP) - Processo 0200017-54.2024.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Fixação - MASSA FALIDA: M.C.P. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls.79/80 dos autos, para o dia 25/06/2024 às 08h:30min, a ser realizada em formato HÍBRIDO sendo utilizado para a VÍDEOCONFERÊNCIA, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https://link.tjce.jus.br/912973ou ainda direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo. ADVERTÊNCIA: Ficando desde já as partes advertidas que verifiquem as advertências, conforme determinado no(a) despacho/decisão. OBS: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA OU QR CODE ABAIXO NA DATA E HORÁRIO MENCIONADO.

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0200047-26.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: Francisca Vilaneide Lopes Silva - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33 dos autos, para o dia 24/04/2024 às 10h30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https://link.tjce.jus.br/bdfac1 ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200168-20.2024.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Carlos da Silva - Assim, com espeque no art. 320 e 321, caput, do CPC/15, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, com fundamento no art. 321, Parágrafo Único, do CPC/15, para que acoste aos autos: I comprovante de endereço atualizado(conta de luz ou água) em seu próprio nome dos últimos 03 (três) meses ou, se for o caso, juntar declaração de residência com qualificação completa e firmada de próprio punho e sob as penalidades do art. 299 do CPB; II declaração de próprio punho, firmado pela parte autora, afirmando, detalhadamente, o número do contrato objeto da presente ação, afirmando não reconhecer o referido contrato e muito menos contratou os serviços de empréstimo referido na inicial, tudo sob as penalidade do art. 299 do CPB; III Nota-se a ausência de extratos bancários, parte autora não comprovou nos autos e muito menos esclareceu se os empréstimos foram creditados em sua conta pessoal, assim como não juntou extratos comprovando tal fato. Assim deverá a parte autora acostar aos autos o extrato bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário

(o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, conforme autoriza o art. 373, § 1º, do NCPC. IV prova do encaminhamento do requerimento administrativo feito ao requerido.

ADV: ADRIANO SILVA LIMA (OAB 47780/CE) - Processo 0200169-05.2024.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Francisco Carlos da Silva - Assim, com espeque no art. 320 e 321, caput, do CPC/15, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, com fundamento no art. 321, Parágrafo Único, do CPC/15, para que acoste aos autos: I comprovante de endereço atualizado(conta de luz ou água) em seu próprio nome dos últimos 03 (três) meses ou, se for o caso, juntar declaração de residência com qualificação completa e firmada de próprio punho e sob as penalidades do art. 299 do CPB; II declaração de próprio punho, firmado pela parte autora, afirmando, detalhadamente, o número do contrato objeto da presente ação, afirmando não reconhecer o referido contrato e muito menos contratou os serviços de empréstimo referido na inicial, tudo sob as penalidade do art. 299 do CPB; III Nota-se a ausência de extratos bancários, parte autora não comprovou nos autos e muito menos esclareceu se os empréstimos foram creditados em sua conta pessoal, assim como não juntou extratos comprovando tal fato. Assim deverá a parte autora acostar aos autos o extrato bancário quanto ao mês relativo à data anterior e posterior da inclusão do desconto no benefício previdenciário (o extrato do mês anterior e posterior à inclusão), conforme espelho de consulta que acompanha da inicial, conforme autoriza o art. 373, § 1º, do NCPC. IV prova do encaminhamento do requerimento administrativo feito ao requerido.

ADV: JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA (OAB 14260/CE), ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE) - Processo 0200193-04.2022.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: José Firmino de Andrade - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil - Isso posto, extinguo o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 487, I, do Código de Processo Civil (NCPC), julgo IMPROCEDENTES os pedidos apontados na peça exordial.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0200205-47.2024.8.06.0168 - Divórcio Litigioso - Partilha - REQUERENTE: Francisca Zuila de Freitas Silva Oliveira - DESPACHO Processo nº:0200205-47.2024.8.06.0168 Classe Assunto:Divórcio Litigioso - Partilha Requerente:Francisca Zuila de Freitas Silva Oliveira Requerido:José Silvano de Oliveira Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens, proposta por Francisca Zuila de Freitas em face de José Silvano de Oliveira. Compulsando os autos, verifiquei que: I - Comprovante de endereço em nome de terceiro sem a devida declaração de endereço; II Ausência de documento que comprove os bens a serem partilhados, os quais foram alegados na inicial. Assim, com espeque no art. 320 e 321, caput, do CPC/15, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena do seu indeferimento, com fundamento no art. 321, Parágrafo Único, do CPC/15, para que acoste aos autos: I Comprovante de endereço atualizado(conta de luz ou água)em seu próprio nome dos últimos 03 (três) mesesou, se for o caso, juntar declaração de residência com qualificação completa e firmada de próprio punho e sob as penalidades do art. 299 do CPB; II Documentos atualizados que comprovem a existência dos bens a serem partilhados. (Ex: extrato bancário, escritura de compra e venda, matrícula do imóvel, recibos de pagamento de impostos e taxas, etc). Cumprida ou não a diligência pela Parte Requerente no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação. Expedientes necessários. Solonopole/CE, 18 de março de 2024. Francisco Eduardo Girão Braga Juiz de Direito

ADV: ANDRE WILSON DE MACEDO FAVELA (OAB 19581/CE) - Processo 0200425-79.2023.8.06.0168 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Oferta - REQUERENTE: F.C.P. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls.40/41 dos autos, para o dia 25/06/2024 às 09h:15min, a ser realizada em formato HÍBRIDO sendo utilizado para a VÍDEOCONFERÊNCIA, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https://link.tjce.jus.br/953e19 ou ainda direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo. ADVERTÊNCIA: Ficando desde já as partes advertidas que verifiquem as advertências, conforme determinado no(a) despacho/decisão. OBS: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA OU QR CODE ABAIXO NA DATA E HORÁRIO MENCIONADO.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0200528-86.2023.8.06.0168 - Interdição/Curatela - Tutela de Urgência - INTERTE: G.R.S. - Cuida-se de Ação de Substituição de Interdição, movida por Gecinilda Rodrigues Da Silva, requerendo a substuição de curadoria do interditando José Genecildo Rodrigues Da Silva, na qual alega, em síntese, que sua curadora veio a falecer, comforme certidão de óbito de fl. 10. Ministério Público apresentou parecer favorável ao deferimento do pleito às págs. 21/22. É o relatório abreviado. Preliminarmente, impende ressaltar a legitimidade ativa da parte demandante, nos moldes do art. 747, II, do CPC, visto que resta comprovado o vínculo familiar entre esta e o curatelando, conforme documentos pessoais apresentados (à pág. 07). Em continuidade, nos termos do art. 300, do CPC, os requisitos para o deferimento da tutela de urgência são: a probabilidade do direito; o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo; e a reversibilidade da decisão. No presente caso, verifica-se a necessidade de medida protetiva ao interditado, não por ameaça de lesão de outra parte, mas da própria circunstância em que ele se encontra, já que o mesmo necessita de Curador para exercer os atos da vida civil, tendo em vista o falecimento de sua genitora que era sua curadora por decisão definitiva judicial de fl. 12/14. Desse modo, é dever do Juiz aplicar, por analogia, os dispositivos legais acima mencionados, determinando as medidas necessárias, a fim de se evitar grave prejuízo ao próprio interditado, sobretudo se levarmos em conta que tal valor poderá proporcionar-lhe melhores condições de vida e de subsistência. A probabilidade do direito encontra respaldo nos documentos acostados aos autos, os quais demonstram que o interditando apresenta incapacidade mental constatada de forma judicial. A própria situação em que se encontra o interditando, conforme narrado na inicial, por si só revela o perigo de dano, caso não seja de logo nomeado um novo curador para representar seus interesses junto às instituições e aos demais órgãos competentes de atendimento à pessoa com deficiência. Ante o exposto, nomeio a Sra. Gecinilda Rodrigues Da Silva, irmã do interditando, já qualificada na exordial, como curadora substituta provisória do Sr. JOSÉ GENECILDO RODRIGUES DA SILVA, a qual atuará, a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso, como representante legal do interditado em todos os atos da vida civil, ficando ressalvada a proibição de fazer empréstimo em nome da curatelado, salvo por autorização judicial, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à secretaria deste juízo e prestar compromisso legal. Fica a Curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e dos valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e de gastos relativos ao eventual patrimônio. Expedientes necessários: 1 - Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se Mandado ao Cartório de Registro Civil da Sede desta Comarca para fins de averbação e inscrição da presente decisão, conforme prevê a Lei de Registros Públicos; 2 - Faça-se constar no mandado que a inscrição, bem como a anotação, far-se-ão mediante a Gratuidade de Justiça, como extensão dos efeitos da gratuidade deferida, com amparo no art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50 e na jurisprudência (nesse sentido: JTJ 197/210), cujo aresto estabelece que: “ A isenção

da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática do ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença judicial". 3 - Desde logo, determino a secretaria nomeie um(uma) defensor(a) dativo(a), seguindo a ordem da lista de dativos publicada pela CGJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação como curador especial. 4 - Considerando que não foi apenas realizado a pericial social, determino a nomeação de Assistente Social, via Siper, justiça gratuita, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prodeda-se com a realização da perícia social no interditando emitindo laudo social com parecer social conclusivo indicando qual parente que melhor atende os interesses do interditando. Por se tratar de demanda com gratuidade da justiça deferida, deverão os honorários dos aludidos profissionais peritos, serem custeados pelo orçamento do TJCE, conforme art. 1º da Portaria 2634/2022 e anexos do referido Tribunal, publicada em 30/11/2022 no Diário Oficial da Justiça. 5 - Intime(m)-se as partes, autora, por meio de seu advogado e advogado constituído ou dativo do interditado, para, no prazo de 15 dias, querendo: I - arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistentes técnicos; III- apresentar quesitos suplementares, conforme art. 465,§ 1º, I a III do CPC. 6 - Por fim, depois de todas as partes terem se manifestado e terem juntado o laudo pericial, abra-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público para que, no prazo legal, apresente parecer meritório. Expedientes necessários.

ADV: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB 17762/CE) - Processo 0200532-26.2023.8.06.0168 - Interdição/ Curatela - Tutela de Urgência - INTERTE: J.A.S. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 35 dos autos, para o dia 24/04/2024 às 08h30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https:// link.tjce.jus.br/92382

ADV: FRANCISCA AUCICARLA BEZERRA LEITE (OAB 46035/CE) - Processo 0200569-53.2023.8.06.0168 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Zuleica Leandro - DESPACHO Processo nº:0200569-53.2023.8.06.0168 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Requerente:Maria Zuleica Leandro Requerido:BANCO PAN S.A. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se acerca da contestação de fls. 36/47. Expedientes necessários. Solonopole/CE, 22 de março de 2024. Francisco Eduardo Girão Braga Juiz de Direito

ADV: MICAEL PINHEIRO (OAB 44048/CE) - Processo 0200776-52.2023.8.06.0168 - Divórcio Litigioso - Bem de Família Legal - REQUERENTE: Antonio Adriano Evangelista - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls.19 dos autos, para o dia 25/06/2024 às 10h:45min, a ser realizada em formato HÍBRIDO sendo utilizado para a VÍDEOCONFERÊNCIA, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https://link.tjce. jus.br/94a909 ou ainda direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo. ADVERTÊNCIA: Ficando desde já as partes advertidas que verifiquem as advertências, conforme determinado no(a) despacho/decisão. OBS: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA OU QR CODE ABAIXO NA DATA E HORÁRIO MENCIONADO.

ADV: FRANCISCA AUCICARLA BEZERRA LEITE (OAB 46035/CE) - Processo 0200992-47.2022.8.06.0168 - Interdição/ Curatela - Nomeação - INTERTE: M.L.T.L. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 58 dos autos, para o dia 24/04/2024 às 09h30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: https:// link.tjce.jus.br/c1d0cc ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO.

ADV: PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO (OAB 17677/CE), ADV: PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB 38484/CE) - Processo 0800035-60.2023.8.06.0168 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - REQUERIDA: Maria Ilva Nogueira Pinheiro - Carlos Frederico Nogueira Pinheiro - Defiro o chamamento do feito a ordem da petição retro, de modo que determino o desentranhamento da certidão de decurso de prazo de fls. 782, tendo em vista que sequer houve intimação da parte requerida das alegações finais apresentada pela parte autora, para início do seu prazo sucessivo de apresentação das alegações finais. Portanto, determino a intimação da parte requerida, conforme consta na ata de audiência de fls. 743, para que apresente suas alegações finais, no prazo de 15 dias úteis, tendo em vista que a parte autora já apresentou e se trata de prazo sucessivo. Intime-se as partes. Expedientes necessários.

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2024

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP) - Processo 0200038-61.2023.8.06.0169 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem - REQUERENTE: Rodolfo Martins de Souza - Designo a audiência de Conciliação para 07/06/2024 às 09:00h. O ato acontecerá de forma híbrida presencial/on-line segue link e qr code de acesso: https://link.tjce.jus.br/2a8b87 Tabuleiro Do Norte/CE, 26 de março de 2024. LIZA DE OLIVEIRA LIMA À Disposição

COMARCA DE TAMBORIL - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL

Processo nº. 8000010-06.2021.8.06.0170 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAMBORIL SECRETARIA DE VARA ÚNICA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O DR. SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS, Juiz Auxiliar respondendo pela Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da Vara Única, tramita uma Execução Penal, registrada sob o Nº 880010-06.2021.8.06.0170, tendo como apenado DENILSON ROSENO DE SOUSA SILVA. E, como consta dos autos que o apenado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, pelo qual fica INTIMADO o apenado DENILSON ROSENO DE SOUSA SILVA, para comparecer ao Fórum de Tamboril e tomar conhecimento dos atos proferidos na ação, bem como dar início ao cumprimento da pena , sob pena de regressão do regime. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Tamboril, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, (Aucilene Coriolano Gonçalves), Diretora de Secretaria o subscrevo. Tamboril, 07 de fevereiro de 2024. SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS JUIZ RESPONDENDO

COMARCA DE TAUA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: SARA LEITE TORQUATO (OAB 31469/CE) - Processo 0005873-37.2019.8.06.0142 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.M.S. - Manifeste-se a parte autora em cinco dias.

ADV: FRANCISCA GIOVANNA DELLA VECHIA CORDEIRO (OAB 34417/CE) - Processo 0050746-64.2021.8.06.0171 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.J.A.C. - Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes e venham os autos conclusos para sentença.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 27988/CE) - Processo 0200132-26.2024.8.06.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA - Intime-se a parte autora para esclarecer o endereço de fls. 28/29, divergente do endereço do contrato. Prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2024

ADV: RONISA ALVES FREITAS (OAB 23788B/CE), ADV: CAMILA RODRIGUES MACHADO (OAB 36048/CE) - Processo 0200735-76.2023.8.06.0171 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.M.A.A. - Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Em tempo, determino a realização do ESTUDO SOCIAL, com perito a ser nomeado pelo SIPER (justiça gratuita) por ato da Secretaria deste Juízo, com prazo de entrega de laudo de 30 (trinta) dias, depois de aceita a nomeação. Após a juntada do estudo social, intime-se a parte demandante para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Ao final, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público, para, na forma do art. 179, I, do CPC, opinar sobre o feito, requerendo o que entender pertinente, fazendo-se conclusão para julgamento ao final. Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura eletrônica.

COMARCA DE TAUA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: JOSE VANDERLANIO SOUSA BEZERRA (OAB 45086A/CE) - Processo 0000074-14.2015.8.06.0187 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade - REQUERENTE: Francisca das Chagas Araujo Cândido - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/04/2024 às 10h30min, a ser realizada de forma híbrida, facultando-se as partes e/ou testemunhas e advogados a comparecerem presencialmente ou virtualmente. Na modalidade de videoconferência, a audiência poderá ser acessada através do aplicativo “Microsoft Teams” por meio do link ou QR Code abaixo indicados: https://link.tjce.jus.br/35a06b Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação, conforme artigo 455, §2º do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 16297/CE), ADV: FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO (OAB 16653/CE) - Processo 0008168-96.2015.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Claudemir Urban - REQUERIDA: Maria da Trindade Luz Nascimento e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/04/2024 às 9h30min, a ser realizada de forma híbrida, facultando-se as partes e/ou testemunhas e advogados a comparecerem presencialmente ou virtualmente. Na modalidade de videoconferência, a audiência poderá ser acessada através do aplicativo “Microsoft Teams” por meio do link ou QR Code abaixo indicados: https://link.tjce.jus.br/12381e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação, conforme artigo 455, §2º do Código de Processo Civil. Expedientes necessários.

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0200207-08.2024.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Cleide Sena - DESPACHO Processo nº:0200207-08.2024.8.06.0171 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral Requerente:Maria Cleide Sena Requerido:Banco Bradesco S.A Vistos em conclusão. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, DEIXO PARA MOMENTO OPORTUNO a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Considerando o comparecimento espontâneo da parte ré, que apresentou contestação e documentos de páginas 54/86, determino a intimação da parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias. Após, o decurso do prazo acima assinalado, intimem-se as partes para produção de provas, no prazo de 05

(cinco) dias. Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura digital. Sergio Augusto Furtado Neto Viana Juiz Auxiliar

ADV: MATEUS SIQUEIRA SILVÉRIO (OAB 39687/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE) - Processo 0200323-48.2023.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Elias Carlos de Oliveira - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - DESPACHO Processo nº:0200323-48.2023.8.06.0171 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Seguro Requerente:Elias Carlos de Oliveira Requerido:Bradesco Seguros S/A Vistos em conclusão. Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva. Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC),ou sesãopelo julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 355, CPC; Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura digital. Sergio Augusto Furtado Neto Viana Juiz Auxiliar

ADV: OLGA RODRIGUES LOIOLA (OAB 26587/CE), ADV: JONAS PAULO DA SILVA COSTA (OAB 35252/CE) - Processo 0200484-24.2024.8.06.0171 - Divórcio Consensual - Partilha - REQUERENTE: Francisco Marcelo de Carvalho Feitosa e outro - DESPACHO Processo nº:0200484-24.2024.8.06.0171 Classe Assunto:Divórcio Consensual - Partilha Requerente:Francisco Marcelo de Carvalho Feitosa e outro : Vistos em conclusão. Intimem-se os requerentes, por intermédio de seu patrono judicial, para proceder a devida EMENDA DA INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma e sob as penas dos arts. 319 e ss, do CPC, regularizando a assinatura da petição de divórcio, conforme o artigo 731 do CPC, bem como para informar sobre a manutenção/alteração do nome do cônjuge virago. Empós, volvam os autos conclusos para despacho inicial. Taua (CE), data da assinatura digital. Sergio Augusto Furtado Neto Viana Juiz Auxiliar

ADV: REBECA PEREIRA DE LACERDA CAVALCANTE (OAB 41681/CE), ADV: SUZANA BEZERRA DE LACERDA (OAB 48271/CE) - Processo 0201769-86.2023.8.06.0171 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.N.G. - REQUERIDO: D.R.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, foi designada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/04/2024 às 9h00, a ser realizada de forma híbrida, facultando-se as partes e/ou testemunhas e advogados a comparecerem presencialmente ou virtualmente. Na modalidade de videoconferência, a audiência poderá ser acessada através do aplicativo “Microsoft Teams” por meio do link ou QR Code abaixo indicados: https://link.tjce.jus.br/c7e9e9 Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência supra mencionada, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, importando a ausência da parte requerida em revelia e confissão quanto à matéria fática, e a da parte autora, em extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478/1968. Conste do mandado de citação que, se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos art. 9º e 10 do mesmo dispositivo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO (OAB 15320/CE) - Processo 0200517-14.2024.8.06.0171 - Mandado de Segurança Cível - Nulidade de ato administrativo - IMPETRANTE: Edmilson Souza Sobrinho - ISTO POSTO, com base no que foi exposto acima, determino o indeferimento da inicial por ausência dos pressupostos e o cancelamento da distribuição do presente feito, devendo a parte autora realizar a sua propositura perante o Sistema Pje.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO (OAB 14511/CE) - Processo 0000303-17.2017.8.06.0150 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - RÉ: Iracilde Gonçalves Costa - Mediante análise dos autos, verifica-se que o processo encontrava-se em grau de recurso e fora recebido neste juízo por redistribuição (sorteio), ante a reestruturação judiciária nos termos da Resolução n° 07/2020 (publicada no DJE de 17/09/2020) e Portaria do TJCE n. 1724/2020 (publicada no DJE de 18/12/2020). Considerando o trânsito em julgado do acórdão que não conheceu do reexame necessário e manteve inalterada à sentença vergastada (págs. 40/44), intimem-se as partes acerca do retornodos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, dando-se as baixas de estilo no respectivo sistema de controle processual.

ADV: CAMILA RODRIGUES MACHADO (OAB 36048/CE) - Processo 0031118-26.2020.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Luzanira Caetano Leandro - REQUERIDO: Município de Tauá - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, confeccionados os requisitórios, intimem-se as partes para ciência e requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARTA PEREIRA TORQUATO ALVES (OAB 30581/CE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 37066A/CE) - Processo 0200066-86.2024.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Pereira de Sousa - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - DESPACHO Processo nº:0200066-86.2024.8.06.0171 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral Requerente:Francisca Pereira de Sousa Requerido:BANCO BMG S/A Vistos em conclusão. Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, ao Princípio da Não-Supresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva. Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC),ou sesãopelo julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 355, CPC; Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura digital. Sérgio Augusto Furtado Neto Viana Juiz de Direito

ADV: DOUGLAS VIANA BEZERRA (OAB 21587/CE) - Processo 0200208-90.2024.8.06.0171 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Cleide Sena - DESPACHO Processo nº:0200208-90.2024.8.06.0171 Classe Assunto:Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral Requerente:Maria Cleide Sena Requerido:Banco Bradesco S.A Vistos em conclusão. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, DEIXO PARA MOMENTO OPORTUNO a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Considerando o comparecimento espontâneo da parte ré, que apresentou contestação e documentos de páginas 55/82, determino a intimação da parte autora para apresentar réplica, no

prazo de 15 dias. Após, o decurso do prazo acima assinalado, intimem-se as partes para produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura digital. Sergio Augusto Furtado Neto Viana Juiz Auxiliar

ADV: REBECA PEREIRA DE LACERDA CAVALCANTE (OAB 41681/CE), ADV: SUZANA BEZERRA DE LACERDA (OAB 48271/CE) - Processo 0201413-91.2023.8.06.0171 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.F.N. - REQUERIDO: J.S.A.S. - DESPACHO Processo nº:0201413-91.2023.8.06.0171 Classe Assunto:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão Requerente:Marcia Faustino do Nascimento Requerido:José Samuel Araújo da Silva Vistos em conclusão. Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva. Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC),ou sesãopelo julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 355, CPC; Expedientes necessários. Taua/CE, data da assinatura digital. Sergio Augusto Furtado Neto Viana Juiz Auxiliar

COMARCA DE TAUÁ - 1ª VARA CRIMINAL DE TAUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: CARLOS AUGUSTO CUSTODIO LIMA (OAB 15552/CE) - Processo 0000936-28.2018.8.06.0171 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Rafael Soares de Sousa - Vistos em conclusão. Conforme certidão de fls. 154, as mídias referentes ao depoimento prestado por José Anázio Cordeiro da Silva e Willyan Leite Mendonça não foram encontradas. Portanto, intimem-se as testemunhas em questão para comparecerem à audiência designada nas folhas. 159. Expedientes necessários.

ADV: REBECA PEREIRA DE LACERDA CAVALCANTE (OAB 41681/CE) - Processo 0050014-83.2020.8.06.0150 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jose Sobral da Silva - Ante o exposto, com base no art. 109, inciso V c/c art. 110, §1º, e art. 107, inciso IV, todos do Código Penal, reconheço o advento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SOBRAL DA SILVA quanto aos fatos imputados no presente feito.

COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA CRIMINAL DE TAUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2024

ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA MOTA (OAB 15103/CE) - Processo 0200778-17.2023.8.06.0299 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Francisco Silvan de Sousa - DECISÃO Processo n.º:0200778-17.2023.8.06.0299 Classe Assunto:Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher Ministério Público e Autoridade Policial:Ministério Público do Estado do Ceará e outro Réu:Francisco Silvan de Sousa Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de Francisco Silvan de Sousa, visando apurar a eventual ocorrência dos crimes previstos nos arts. 129, § 13, do CPB, c/c a Lei 11.340/2006. O Ministério Público apresentou denúncia, fls. 79/82, sendo devidamente recebida, em 28 de julho de 2023, fls. 87. O réu, devidamente citado, apresentou resposta-acusação, através de advogado constituído, fls. 95/98, onde pugnou pela revogação das monitoração eletrônica concedidas. O Ministério Público, em parecer de fls. 109/110, manifestou-se favorável a retirada do monitoramento eletrônico e manutenção das demais medidas cautelares. É o sucinto relato. Decido. Importante destacar que as medidas cautelares diversas da prisão, apesar de serem infinitamente menos gravosas que o cárcere, continuam a representar limitações à liberdade do indivíduo e, por isso, seguem as mesmas regras e princípios. A respeito, decidiu o o STJ: “HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO TRIBUNAL A QUO A CORRÉU PRESO EM FLAGRANTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO PACIENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO INDIVIDUALIZADA A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DAS MESMAS MEDIDAS AO ACUSADO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE CADA UMA DELAS COM AS SUAS CONDIÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS E PESSOAIS. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. MANIFESTA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO IX, DA CF. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.1. As medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ainda que sejam mais favoráveis ao acusado em relação à decretação da prisão, representam um constrangimento à liberdade individual, razão pela qual necessária a devida fundamentação para a imposição de qualquer uma das alternativas à segregação, de acordo com o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.2. Constatada a falta de fundamentação da decisão objurgada em relação ao paciente, em manifesta violação ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, já que não foi apresentada motivação a justificar a extensão ao paciente das mesmas medidas cautelares impostas a um dos corréus e tampouco demonstrada a compatibilidade de cada uma delas com as suas condições fático-processuais e pessoais, a gravidade do crime e as circunstâncias específicas do fato delituoso, na forma como lhe é assestado, evidenciado o constrangimento ilegal suportado, a ensejar a atuação desta Corte de Justiça.3. Ordem parcialmente concedida, para determinar que o Tribunal impetrado apresente a devida fundamentação, de forma individualizada, sobre a necessidade e adequação da imposição ao paciente de cada uma das medidas cautelares a ele estendidas.(HC 231.817/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 25/04/2013)HABEAS CORPUS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ARTS. 282, I E II, E 312, AMBOS DO CPP. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA.1. Os requisitos cautelares indicados no art. 282, I, do CPP se aplicam a quaisquer medidas previstas em todo o Título IX do CPP, sendo imprescindível ao aplicador do direito indicar o periculum libertatis - que também justifica uma prisão preventiva - para decretar medidas cautelares referidas no art. 319 do CPP, com o fim de resguardar a aplicação da lei penal, a investigação ou a instrução criminal, ou evitar a prática de infrações penais.2. As medidas alternativas à prisão não pressupõem a inexistência de requisitos da prisão preventiva, mas sim a existência de uma providência igualmente eficaz para o fim colimado com a medida cautelar extrema, porém com menor grau

de lesividade à esfera de liberdade do indivíduo.3. A imposição de toda e qualquer medida de natureza cautelar depende - como sói ocorrer em relação à medida mais gravosa, a prisão preventiva - da indicação da adequada necessidade da providência para a proteção de um dos interesses mencionados no art. 282, I, do CPP, o que não se verificou na espécie.4. Ordem concedida para revogar as medidas cautelares impostas aos pacientes e assegurar-lhes o direito de responder à ação penal sem ônus cautelar, ressalvada a possibilidade de nova avaliação, mediante decisão fundamentada, sobre a necessidade de imposição de medida de natureza cautelar. (HC 413.281/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2017, DJe 15/12/2017). Ademais, dispõe o art. 282 do Código de Processo Penal, verbis: "Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. § 1o As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.(...) § 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". Assim, tem-se que o magistrado deve rever a necessidade de manutenção/revogação e/ou substituição das medidas cautelares impostas aos réus, tudo com base num juízo de proporcionalidade e adequação. Dito isto, passo à análise do caso concreto. Compulsando detidamente os autos, verifico que foi concedida liberdade provisória ao réu em 21 de junho de 2023 (fls. 48/53), mediante o cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES/PROTETIVAS:I comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; II monitoração eletrônica, inicialmente, pelo prazo de seis meses; III proibição de contatar e de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, devendo respeitar a distância mínima de 200 metros de todos eles; IV vedação de frequentar o local de trabalho, de estudo e de moradia da vítima, devendo a SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) criar uma área de proibição de circulação do ofendido, no raio de 200 metros no entorno casa da fendida, situada na Rua Antonio Cariri, n. 179, Parque Quinamuiu, Tauá/CE (fls. 11/12); V proibição de manter contado com a ofendida por qualquer meio, inclusive por interposta pessoa; VI proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; Assim, há mais sete (07) meses desde que foram concedidas as medias cautelares, sem que houvessem qualquer informações de descumprimento por parte do acusado ou manifestação da vítima de que sente-se ameaçada por esse. Além disso, no tocante a violação da monitoração eletrônica, a defesa apresentou justificativa de que se tratava da atividade laboral do acusado, soma-se a isto, de que não houve qualquer o ofensa à integridade física/psicológica da vítima, tampouco, informações de novos delitos com a violação da fiscalização eletrônica. Destarte, tendo em vista, o lapso temporal decorrido desde a concessão das medidas cautelares, bem como, que estas não devem ter caráter de satisfatividade, desse modo, não vislumbro motivos para a prorrogação do prazo das medidas impostas. Isto posto, acolho o pleito da defesa e REVOGO A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, BEM COMO, AS DEMAIS MEDIDAS CAUTALRES, impostas ao réu Francisco Silvan de Sousa, com fulcro no art. 282, §5º do CPP. Oficie-se à Central de Monitoramento eletrônico/SAP, dando ciência desta decisão e determinando a realização dos atos necessários à retirada da tornozeleira eletrônica do acusado. Ademais, ratifico o recebimento da inicial acusatória. À Secretaria de Vara para designar audiência de instrução e julgamento, com a intimação do(s) acusado(s), de seu(s) defensor(es), do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente, consoante art. 399 do Código de Processo Penal. DESIGNE a secretaria data para audiência a ser realizada, na forma híbrida/ semipresencial OU TELEPRESENCIAL facultando-se as partes(Ministério Público, acusado e seu advogado) e/ou testemunhas a comparecerem na forma presencial, mediante comparecimento à sede do Fórum da Comarca agregada ou da comarca sede. A audiência SERÁ TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL/TJCE Nº 04/2022. Independente de requerimento das partes, DETERMINO a criação e envio de link para as partes e testemunhas cadastradas, possibilitando o comparecimento por videoconferência. P. R. I. Intime-se a vítima. Expedientes necessários e urgentes. Taua/CE, 20 de março de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2024

ADV: LUZIA ROJANE MOREIRA GOMES (OAB 38260/CE) - Processo 0200979-09.2023.8.06.0299 (apensado ao processo 0200901-15.2023.8.06.0299) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: Carlos Eduardo Cordeiro de Oliveira - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, proceda-se nos termos da audiência de fls 85-86.

ADV: JOSE HERMES BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 23161/CE) - Processo 0201345-78.2022.8.06.0171 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - DENUNCIADO: F.L.S. - SENTENÇA Processo n.º:0201345-78.2022.8.06.0171 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto:Estupro Autoridade Policial:Delegacia Regional de Taua Denunciado:Filipe Lourenço da SilvaFilipe Lourenço da Silva 1 RELATÓRIO O Representante do Ministério Público oficiante nesta Comarca ofereceu denúncia contra FILIPE LOURENÇO DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe as práticas dos delitos tipificados nos arts. 215-A, e 157, § 2º, II, nos termos do art. 69, todos do CPB, por fatos ocorrido no dia 05 de junho de 2022, no município de Parambu/CE. Denúncia ofertada em 02/10/2022, fls. 46/48. Recebida a denúncia em 17 de outubro de 2022, fls. 49/50. Resposta à acusação apresentada às fls. 56/57, alegando que, adentrará no mérito da causa, no decorrer da instrução e, durante os memoriais. Ratificado o recebimento da denúncia, fls. 67/68. Audiência de instrução e julgamento, realizada em dia 31 de janeiro de 2024, conforme termo de fls. 105 e mídias juntadas às fls. 106. O Ministério Público apresentou alegações finais orais, onde pugnou pela procedência parcial da denúncia, pela condenação ao crime de roubo (art. 157 do CPB), com decote da causa de aumento prevista no § 2º, I, do mesmo dispositivo, e a condenação pelo crime de importunação sexual. A defesa, em alegações derradeiras, pugnou pelo afastamento da causa de aumento em relação ao crime de roubo (art. 157, § 2º, II, do CPB), e absolvição em relação ao crime de importunação sexual, em razão da ausência de provas. É breve o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Não há preliminares a serem enfrentadas. Narra a denúncia que: "... Consta dos autos do incluso inquérito policial que o delatado, no dia 05 de junho de 2022, por volta das 02h00, após sair da festa no Clube Amarante, no Bairro Queimadas Grande, Parambu/CE, importunou sexualmente a vítima Iranilda Lima dos Santos Araújo, bem como subtraiu para si coisa móvel alheia de propriedade mediante violência. Segundo a ofendida (fls. 06/07), estava em uma festa no Clube Amarante, Parambu/CE, quando o delatado, que também lá se encontrava, ofereceu uma carona de motocicleta, que foi aceita. Relata que o indiciado desviou o caminho, levando-a a um terreno baldio, próximo ao posto de saúde "Beleza", onde tentou estuprá-la, retirando sua calça e vestimenta intima, mas que desistiu da execução do delito após o pedido. Narra a vítima, ainda, que, repentinamente, apareceu outro indivíduo no local vestindo um capuz preto, derrubando-a no chão e roubando-a, juntamente com o delatado. Consta que levou sua bolsa, um aparelho celular LG K50, cor preta e a quantia de R$ 120,00 ...". 2.1 Das Provas Colhidas. Auto de apresentação

e apreensão de um telefone celular e bolsa da vítima (fls. 21). Laudo pericial de fls. 09\\\<10, atestando que foram encontradas lesões nos antebraços de Iranilda Lima dos Santos Araújo, compatíveis com a cronologia de eventos narrados pela vítima. Não foram encontrados sinais de violação sexual. A vítima Iranilda Lima dos Santos Araújo relatou: "...que o acusado lhe ofereceu carona, esta aceitou, e o denunciado desviou o caminho, parou em um local, tirou sua roupa, menos a parte de cima, e falou que não queria, mas ele continuava. Relatou que não chegou a ocorrer o ato sexual, até que ele desistiu, após, ele retornou com um capuz preto e um pau na mão, lhe jogando no chão. Em seguida, relatou que levou a sua bolsa, com dinheiro, R$ 120,00 (cento e vinte reais), e um celular, bem como, quando chegou em casa, falou o fato assustada para sua filha. Afirmou que o acusado não chegou a lhe agredir com o pau, bem como, afirmou que aceitou a carona porque já conhecia ele. Por fim, afirmou que o outro que chegou de capuz, que era bastante parecido com o réu, não conseguindo vê somente o rosto, em razão do capuz, e recuperou seus objetos, que estavam com ele...". A informante Maria Raiara dos Santos Alves relatou: " que recorda do fato, onde estava em sua casa, dormindo, quando sua mãe (vítima) chegou aflita, ligou para um amigo e foram até o local do crime. Relatou que localizaram o acusado, acompanhado de outro rapaz, que não conhecia, quando a viu se evadiu do local, tentaram ainda localiza-lo, pediram informações, mas não soube mais nada à respeito. Afirmou que não tem conhecimento se o réu chegou a ser preso, bem como, que sua mãe reconheceu que foi o mesmo acusado que praticou o roubo, porque já conhecia ele, mora no mesmo bairro, bem como, que ele a levou para um local escuro, tentou tirar sua roupa e praticar ato sexual, acredita que não ocorreu porque sua mãe resistiu bastante; que sua mãe relatou que em pouco tempo chegou um rapaz de capuz, sendo o mesmo que tentou estupra-la. Outrossim, afirmou que no outro dia foi até a casa da mãe do réu, chegou a oferecer dinheiro para retirar a queixa, sendo que não aceitaram, no entanto, depois aquela foi na casa da vítima e devolveu a bolsa e o celular, ainda pedindo para retirar a queixa, mas em nenhum momento aceitaram". A testemunha de defesa Elonilda Ernesto da Costa relatou: " que conhece o acusado há treze anos, reside próximo a residência do mesmo, e que ficou sabendo do ocorrido, não vendo nada. Relatou que não tem conhecimento que ele já foi preso e é alguém que sempre sai de casa para o trabalho. Por fim, afirmou que teve conhecimento do fato através da mãe do acusado, onde relatou que esse passou por um constrangimento, porque foi acusado por algo que não aconteceu, bem como, não tem conhecimento se o celular foi devolvido". Por sua vez, o acusado, em seu interrogatório, afirmou: " que estava bebendo, quando a vitima foi até sua mesa e pediu para o mesmo ir deixar em casa, no caminho pediu para deixar em uma festa, momento em que parou a moto e pediu para ela ir a pé, deixou ela, deu uma volta, colocou um capuz no rosto e retornou para o local onde estava a vítima, e pegou o celular e a bolsa daquela; que quando puxou a bolsa, a vítima caiu no chão, que a outra acusação não é verdadeira, bem como, que decidiu fazer isso porque tinha bebido, mas não faz essas coisas e não bebe mais; que devolveu a bolsa e o celular, que não havia dinheiro; que quando puxou a bolsa, derrubou a vítima e rasgou até um pouco da blusa desta". 2.2. CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ART. 215-A DO CPB) Pesa contra o réu a acusação da prática do delito tipificado no artigo 215-A do Código Penal, o qual pune as seguintes condutas: Importunação sexual: Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso como objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. O crime de importunação sexual tem a elementar com conteúdo abrangente, compreendendo qualquer tipo de ação de cunho sexual, até mesmo o ato de encostar lascivamente nas nádegas da vítima ou em seus seios. Trata-se de crime expressamente subsidiário, conforme se verifica no preceito secundário, que ressalva a sua aplicação quando o ato constituir crime mais grave. Nesse sentido para o crime se configure é necessário que o agente não tenha empregado como meio executório a violência contra a pessoa, grave ameaça, fraude ou se aproveite de meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. (Direito Penal, Damásio E. de Jesus, atualizador André Estefam ed. Saraiva, 30. Vol. 24ª.ed. pag. 112). Nos delitos contra a dignidade sexual, comumente praticado às escondidas e valendo-se da clandestinidade e da ocultação, deve ser conferida maior relevância para a oitiva da vítima. O Superior Tribunal de Justiça elaborou, na edição de n. 111 do jurisprudência em teses, um item acerca da valoração da oitiva da vítima nos crimes contra a liberdade sexual, devendo, no entender da corte, que o depoimento desta deve ser tomado com maior valor. Todavia, para conferir esse valor probatório ao depoimento da vítima, é necessária a coerência entre o depoimento prestado e as demais provas contidas nos autos. Confira-se: "Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos. Julgados: AgRg no AREsp 1275114/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018; AgRg no AREsp 1245796/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 17/08/2018; AgRg nos EDcl no AREsp 1147225/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 15/08/2018; AgRg no AREsp 1263422/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 22/06/2018; AgRg no AREsp 1258176/MS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018; AgRg no AREsp 1265107/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 28/05/2018. (VIDE PESQUISA PRONTA). No caso em liça, apesar do depoimento da vítima ser o único elemento que demonstre a prática do crime sexual, sua versão é compatível com as demais provas colhidas nos autos. Digo isso, porque o réu confessa ter dado uma carona àquela e, em determinado trecho do trajeto, parou e mandou que ela seguisse à pé, pois ela queria ir para uma festa nos Merejos. Após ela descer da moto, ele teria dado a volta, escondido o rosto com a camisa e em seguida, subtraiu a bolsa e o celular dela. A vítima, por sua vez, apresentou relato semelhante, todavia, acrescentou que antes de subtrair seus bens e voltar encapuzado, ele teria retirou sua roupa, menos a parte de cima; que ela disse não queria e, após ele desistiu. Colho também que o relato da Sra. Iranilda em juízo é fidedigno ao prestado perante à autoridade policial e, o histórico informado ao médico perito(fls. 09). O relato fidedigno da vítima aliado à certeza de que o acusado levou-a para lugar ermo, convence este juízo da prática do crime imputado. 2. 3. CRIME DE ROUBO (ART. 157 DO CPB) Analisando minuciosamente os fólios, verifico, que a materialidade encontra-se comprovada nas provas constantes no inquérito policial, sobretudo, no auto de apresentação e apreensão e o termo de restituição, fls. 21 e 22, respectivamente, pelas declarações, em juízo, da vítima e da testemunha, que relatou que os objetos foram devolvidos pela mãe do réu, conforme gravação em anexo. Em relação a autoria, as provas testemunhais são harmônicas, inclusive, o interrogatório do réu, que apresentou confissão quanto ao crime em comento. Assim, vale destacar, que a vítima apresentou as seguintes afirmações: " ... relatou que não chegou a ocorrer o ato sexual, até que ele desistiu,, após, ele retornou com um capuz preto e um pau na mão, lhe jogando no chão. Em seguida, relatou que levou a sua bolsa, com dinheiro, R$ 120,00 (cento e vinte reais)...". Além disso, o réu confessou espontaneamente:" ... momento em que parou a moto e pediu para ela ir a pé, deixou ela, deu uma volta, colocou um capuz no rosto e retornou para o local onde estava a vítima, e pegou o celular e a bolsa daquela. Ato contínuo, relatou que quando puxou a bolsa, a vítima caiu no chão ...". Destarte, examinando-se detidamente as declarações judiciais da vítima e do réu, não se vislumbra a existência de quaisquer contradições relevantes, entendidas como suficientes, para que possam comprometer a indispensável certeza quanto à configuração do delito descrito na peça acusatória. Por derradeiro,não há provas de que o réu agiu em concurso com outro agente, motivo pelo qual, acolho a tese da defesa, neste ponto e, decoto a majorante. À vista do exposto, provadas a materialidade e a autoria, impõe-se a condenação do réu pela prática do crime de roubo simples (art. 157 do CPB). 3. Dispositivo. Ante o exposto, considerando a

fundamentação supra, JULGO PARCIAL PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FILIPE LOURENÇO DA SILVA, como incurso nas penas dos arts. 215-A, e 157, caput c\\\<c art. 69 todos do CPB. Assim, passo a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto nos artigos 59, 68 e 71 do CPB. 3.1. PARA O CRIME DO ART. 215-A DO CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; que não possui condenações anteriores; não existem elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; quanto ao motivo, nada a valorar; quanto as circunstâncias, nada a valorar; as consequências do crime estão inseridas no próprio tipo; a vítima não contribuiu para o crime. Nesta fase, fixo a pena-base em 01 (UM) ANO de RECLUSÃO. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causa de diminuição e aumento da pena. Assim, fixo a pena, em relação ao crime previsto no art. 215-A do CPB, em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. 3.2 PARA O CRIME DO ART. 157 DO CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do art. 59 do Código Penal Brasileiro verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; que não possui condenações anteriores; não existem elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; quanto ao motivo, nada a valorar; quanto as circunstâncias, nada a valorar; as consequências do crime estão inseridas no próprio tipo; a vítima não contribuiu para o crime. Nesta fase, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Presente circunstância atenuante, em razão da confissão, nos termos do art. 65, III, “d”, do CPB, entretanto, deixo de valora-la, em razão da súmula 231 do STJ. Ausente circunstância agravante. Ausentes causa de diminuição e aumento da pena. Assim, fixo a pena, em relação ao crime previsto no art. 157 do CPB, em 04 (QUATRO) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.3 DA PENA DEFINITIVA(CONCURSO MATERIAL). Aplico, ainda, a regra do concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, ficando o réu FILIPE LOURENÇO DA SILVA condenado à pena de 05 (CINCO) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.4 DA DETRAÇÃO E DO REGIME INICIAL. Fixo o regime semiaberto(art. 33, § 2º, b). 3.5 INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO DA PENA. 3.6 DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando o quantum da pena aplicada e a fixação do regime inicial semiaberto. ISENTO o réu do pagamento das custas processuais. Não há bens a restituir. Após o trânsito em julgado desta sentença: (i) Oficie-se o TRE-CE comunicando a condenação do réu para fins do art. 15, II, da Constituição Federal). (ii) Expedição da guia de execução penal. (iii) Por fim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taua/CE, 05 de março de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito

ADV: ALEFF DAVID BENEVIDES CAVALCANTE (OAB 38366/CE) - Processo 0203340-17.2023.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Antonio Carlos de Freitas - SENTENÇA Processo n.º:0203340-17.2023.8.06.0293 Apensos:Processos Apensos \<\< Informação indisponível \>\> Classe:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto:Violência Doméstica Contra a Mulher Ministério Público e Autoridade Policial:Ministério Público do Estado do Ceará e outro Réu:Antonio Carlos de FreitasAntonio Carlos de Freitas 1. Relatório O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra Antonio Carlos de Freitas, imputando-lhe a conduta descrita no art. 129, § 13, do Código Penal Brasileiro c/c a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Recebida a denúncia fls. 84. Resposta à acusação às fls. 91/94, sem esmiuçar teses defesas, deixando para momento posterior. Ratificado o recebimento da denúncia às fls. 103/104. Audiência de instrução realizada em 07 de março de 2024, conforme termo de fls. 129 e mídias juntadas às fls. 130. O Ministério Público apresentou alegações finais orais, pugnando pela absolvição do acusado, em razão de não haver provas de quem iniciou as agressões, devendo incidir no in dubio pro réu. A defesa, em alegações derradeiras, requereu a absolvição. Relatado. Decido. 2. Fundamentação. Não há preliminares a serem enfrentadas. Narra a denúncia que:”... Depreende-se dos autos que, às 06:00hs do dia 19 de maio de 2023, na Rua Horácio Marques, 421, Bairro Cidde Nova, Tauá/CE, foi ofendida a integridade física da vítima FRANCISCA TALITA PEREIRA PATRÍCIO pelo padrasto ANTONIO CARLOS DE FREITAS, ora delatado. Narra a ofendida (fls. 15/16) que, a discussão com o padrasto iniciou motivada por um “roteador”, que estava na sala e foi levado para o quarto do indiciado por aquele. Nesse interim, ao chegar em casa por volta das 05:40min, a declarante foi perseguida e alcançada pelo delatado, puxando seus cabelos e seus braços gerando “forte dor” e aparência de ter sido “deslocado”. Consta ainda que sua filha Ana Luisa também foi alvo de perseguições pelo autuado após as agressões. Disse que a criança ao ver a vítima, sua mãe, sendo agredida, tentou defendê-la com um “cabo de vassoura”, tendo o denunciado pego o objeto de limpeza e investigo contra a vítima Francisca Talita, logo após ele tomar ciência de que a ofendida acionara a polícia .....”. 2.1. Das Provas Colhidas. Consta às fls. 27/28, laudo pericial, que atesta que a vítima sofreu lesões corporais, por meio de objeto contudente. A vítima Francisca Talita Pereira Patrício relatou: “ que não recorda de como ocorreu o fato, que estava todos bebendo, todos embriagados, quando iniciou a discussão e chamou a polícia, sendo que estava também embriagada, que, no momento da discussão, o réu puxou seus cabelos e ela empurrou o mesmo, e seu braço foi deslocado porque tem facilidade, tanto que voltou rápido, ficou somente a dor. Em seguida, afirmou que sua filha viu a discussão e ficou só chorando na discussão, que não sofreu ameaças e não recorda das medidas protetivas. Por fim, afirmou que ninguém presenciou os fatos e que não se sentiu agredida pelo acusado “. A testemunha Wagner Almeida Silva (Policial Militar) relatou: “ que recorda do fato, que foram acionados, via CIOPS, que havia uma suposta agressão, quando chegaram ao local, as partes estavam exaltadas e, segundo a vítima, havia sido agredida, por isso, que foi dada voz de prisão, foi levada a vítima para fazer exame de corpo delito, que recorda que ela apresentava lesões leves e não recorda se haviam lesões no réu. A seguir, afirmou que todos estavam nervosos e que tinham ingerido bebida alcoólica, bem como, que recorda que a vítima falou que foi agredida e o acusado negou. Em seguida, afirmou que não chegou a vê as agressões físicas, somente bate bocas entre as partes, bem como, que quando levou o acusado preso, não houve qualquer tipo de resistência”. A testemunha de defesa Francisca Celia Pereira de Sousa afirmou: “ que chegou na casa de sua filha, por volta de 05 (cinco) horas da manhã, quando soube por sua filha, que havia discutido como o “Carlinhos”, que ocorreu por causa de um transformador, onde iniciou a discussão, a vítima foi para cima com um espetinho, assim, acertou a vítima e esta deslocou o braço, como também, ocorreu a confusão, porque a Talita tinha bebido as cervejas, por isso aquela chamou a policia e acusou o réu, sendo que este não tocou nela em nenhum momento. A seguir, afirmou que sua filha estava bastante embriagada com outros, tanto que foi atrás desses para pagarem, bem como, que seu companheiro não ameaçou a vítima, que esse não é disso. Por fim, afirmou que sua filha foi embora para Fortaleza, mas não vive sem a mãe, que tudo ocorreu por conta de bebida ...”. Por sua vez, o acusado, em seu interrogatório, afirmou: “ que chegou em casa na madrugada e a vítima estava bebendo com um amigo, não gostou porque eram as bebidas dos espetinho que tinham, como forma implemento, assim, tirou o transformador e foi para o quarto, quando sua esposa chegou veio acordar e ocorreu a discussão, que não ocorreu mais nada “. Analisando os fólios, observo, em laudo de folhas retro, que atesta que a vítima sofreu lesão corporal, no entanto, a mesma apresentou, em seu depoimento, a versão contrária a que está narrada na peça acusatória. Assim, o depoimento acima epigrafado traz uma narrativa que não encontra abrigo no tipo penal previsto no art. 129, § 13, do CPB, onde a mesma afirmou: “ que não recorda de como ocorreu o fato, que estava todos bebendo, todos embriagados, quando iniciou a discussão e chamou a polícia, sendo que estava também embriagada, que, no momento da discussão, o réu puxou seus cabelos e ela empurrou o mesmo, e seu braço foi deslocado porque tem facilidade, tanto que voltou rápido, ficou somente a dor ...”.

Desse modo, a própria vítima afirmou que não recorda de maiores informações acerca do fato, logo, porque havia ingerido bebida alcoólica. Além disso, as testemunhas não apresentaram informações minuciosas acerca do fato, o policial militar, Wagner Almeida Silva, afirmou que chegou ao local após o fato, onde a vítima acusou seu padrasto de agressão física, por isso que foi dada voz de prisão, bem como, afirmou que aquela havia ingerido bebida alcoólica. De outra sorte, a testemunha de defesa Francisca Celia Pereira de Sousa apresentou outra versão ao fato, nos seguinte termos: " que chegou na casa de sua filha, por volta de 05 (cinco) horas da manhã, quando soube por sua filha, que havia discutido como o "Carlinhos", que ocorreu por causa de um transformador, onde iniciou a discussão, a vítima foi para cima com um espetinho, assim, acertou a vítima e esta deslocou o braço, como também, ocorreu a confusão, porque a Talita tinha bebido as cervejas, por isso aquela chamou a policia e acusou o réu, sendo que este não tocou nela em nenhum momento ...". Destarte, a genitora da vítima afirmou, em juízo, que foi quem agrediu fisicamente a vítima, logo, em consonância com as demais provas testemunhais, inclusive, a oitiva da vítima, não está demonstrando quem foi autor agressões e quem iniciou tais condutas. Desta feita, não coleciono nos autos maiores elementos acerca da autoria e materialidade do fato criminoso imputado ao réu. Ademais, diante da divergência das provas produzidas em sede policial e as provas testemunhais produzidas em juízo, devo incidir o princípio do in dubio pro réu. Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se manifestou da seguinte forma: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. PALAVRA DA VITIMA. RECONHECIMENTO DO RÉU. DECLARAÇÕES SEM APOIO EM OUTRAS PROVAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. INSUSTENTABILIDADE À MÍNGUA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ART. 386, INC. VII, DO CPP. EXPRESSÃO DO BROCARDO LATINO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Versa o presenta fascículo processual sobre recurso de apelação manejado pelo Ministério Público Estadual, desafiando sentença penal absolutória, lastreada em insuficiência de prova. 2. A declaração da vítima, em que pese sua importância no vislumbrar da culpabilidade do réu, não pode ser supervalorizada quando divorciada de elementos adicionais que lhe confira uma linha probatória concisa, segura e congruente. A palavra da vítima precisa estar corroborada por outros elementos de prova para que seja valorada com uma força probatória suficiente ao juízo condenatório do réu. 3. Vê-se, no presente, quão é contundente a palavra da vítima, quando narra toda a dinâmica do crime e não hesita em reconhecer a pessoa do acusado como autor do delito. Entretanto, a contundência da prova estaciona no relato da vítima. Inexiste em todo o caderno processual qualquer outra prova, elemento ou indício, que corrobore e fortaleça o solitário depoimento do ofendido. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença integralmente mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de apelação acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, por uma de suas turmas, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2018. Marlúcia de Araújo Bezerra Relatora. (TJ-CE - APL: 00001328320088060115 CE 0000132-83.2008.8.06.0115, Relator: MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Data de Julgamento: 27/11/2018, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 27/11/2018). 3. Dispositivo Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER ANTONIO CARLOS DE FREITAS , com arrimo no art. 386, III e VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Não há bens a serem restituídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com trânsito em julgado, arquive-se. Taua/CE, 14 de março de 2024. Carliete Roque Gonçalves Palacio Juíza de Direito

COMARCA DE TIANGUA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2024

ADV: ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA (OAB 19298/CE), ADV: IRLANE MATOS PRADO (OAB 27877/CE), ADV: RENATA MIRIAN COSTA FELIX (OAB 27977/CE) - Processo 0009439-08.2013.8.06.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.D.A. - VÍTIMA: M.R.P.S. - Assim sendo, com base na fundamentação supra, declaro EXTINTA a pretensão de punitiva em relação ao delito em tela, em virtude de ter ocorrido a prescrição. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP. Considerando o Enunciado Criminal do FONAJE de nº 105, que dispensa a intimação dos autores do fato das sentenças que extinguem a sua punibilidade, determino o ARQUIVAMENTO dos autos após a intimação do Ministério Público dessa sentença.

ADV: ENAILE BARRETO COSTA (OAB 42708/CE), ADV: GABRIELLY AGOSTINHO PONTES (OAB 45721/CE) - Processo 0201445-90.2023.8.06.0173 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Estelionato - REQUERENTE: Lucilda Pontes Freire e outro - Assim, DEFIRO o pedido de fls. 41 e EXTINGO a presente representação criminal, sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse processual (CPP, artigos 25 e 395, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, via Dje. Ciência ao Ministério Público e Autoridade Policial, via portal. Arquivem-se o autos com as devidas baixas.

ADV: JOSÉ ERIVALDO CAMPOS OLIVEIRA (OAB 36128/CE) - Processo 0204245-07.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - RÉU: Naelia Mesquita Pereira - Ante as razões expostas, com fundamento no art. 413, caput, do CPP, PRONUNCIO Naélia Mesquita Pereira, devidamente qualificada nos presentes autos, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela possível prática do crime de homicídio qualificado por motivo fútil e meio que impossibilitou a defesa da vítima, na modalidade tentada (art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). Mantenho a prisão preventiva da acusada, haja vista que ainda presentes os requisitos que autorizaram a decretação, sendo a manutenção da prisão necessária para garantia da ordem pública, conquanto o modus operandi e o risco de reiteração delitiva, apontam sobejamente a periculosidade social dos acusados. Inicialmente, a ré é apontada como membros integrantes de facções criminosas, inclusive, o delito ora imputado seria relativo a ações empreendidas por essas facções para consecução de seus objetivos ilícitos. Não obstante, há risco concreto de reiteração delitiva a partir da certidão de antecedentes criminais da acusada, pois dos demais processos penais a que respondem, alguns dos quais por fatos análogos e com utilização de modus operandi bem semelhante reforçam a perseverança na senda delitiva. Nesse contexto, este Juízo ratifica que, para a revogação da prisão preventiva é necessário que desapareçam dos requisitos que autorizaram a decretação, conforme preceitua o art. 316 do CPP, o que não se verifica no caso vertente, restando ainda subsistentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, estampados no art. 312 do CPP, mormente a necessidade de garantia da ordem pública. Além disso, havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, visto que insuficientes para resguardar a ordem pública (AgRg no HC 714.366/MG, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 08/03/2022, DJe 11/03/2022). Sobre eventual alegação de excesso de prazo, diante da pronúncia, aplica-se ao caso o disposto na Súmula n. 21 do STJ: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". Intime-se a ré pessoalmente. Intime-se a defesa, via DJe. Ciência ao Ministério Público. Preclusa esta decisão, determino, desde logo,

a intimação do Ministério Público e da Defesa para, no prazo de 05 dias, apresentarem, se quiserem, rol de testemunhas para depor em plenário perante o Conselho de Sentença, nos termos do artigo 422 do mesmo Estatuto Processual Penal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL COSTA VASCONCELOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2024
ADV: SAVIGNY MEDEIROS DE SALES (OAB 31306/CE) - Processo 0050429-60.2021.8.06.0173 - Inquérito Policial - Receptação - VÍTIMA: Mayrla da Silva Vieira - Cumprindo o disposto no despacho/decisão de pág. 50, designo audiência para fins de homologação de ANPP para o dia 06/06/2024, às 14h00, a ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, facultado às partes (testemunhas, vítima, Ministério Público, advogado/Defensor Público) o comparecimento presencial ou ingresso por Videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. O ingresso das partes/vítima/testemunhas/ Advogado/Defensor à audiência poderá ser feito pelo computador ou dispositivo móvel acessando diretamente link/URL ou o QR-Code a seguir: https://link.tjce.jus.br/5b432b Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp Business da Vara Única Criminal 9 8200-4483) ou pelo e-mail da Vara Única Criminal (tiangua.criminal@tjce.jus.br).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL COSTA VASCONCELOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2024
ADV: MARCONDES JOSÉ SARAIVA DE AGUIAR (OAB 18413/CE) - Processo 0010646-89.2021.8.06.0293 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - AUTUADO: Francisco Gleiciano Rodrigues - Cumprindo o disposto no despacho/ decisão de pág. 86, designo audiência para fins de homologação de ANPP para o dia 06/06/2024, às 14h15, a ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, facultado às partes (testemunhas, vítima, Ministério Público, advogado/Defensor Público) o comparecimento presencial ou ingresso por Videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. O ingresso das partes/vítima/testemunhas/Advogado/Defensor à audiência poderá ser feito pelo computador ou dispositivo móvel acessando diretamente link/URL ou o QR-Code a seguir: https://link.tjce.jus.br/baf09d Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp Business da Vara Única Criminal 9 8200-4483) ou pelo e-mail da Vara Única Criminal (tiangua. criminal@tjce.jus.br).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2024
ADV: RAIMUNDO MURIELL ARAUJO SOUSA AGUIAR (OAB 36428/CE), ADV: FELIPE BOTO DE AGUIAR (OAB 47504/CE) - Processo 0204096-11.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Raiane da Silva Gino - Portanto, com fulcro no art. 381 e 387 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, condenando Raiane da Silva Gino como incursa nas sanções previstas nos arts. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, em razão de sua prática consumadas. Passo à dosimetria da pena, com fulcro nos arts. 49, 59 e 68 do Código Penal. Atento às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, verifico o que segue: a) culpabilidade (neutra): circunstância que não se confunde com a abstração típica prevista pelo legislador, elemento do conceito de crime. Trata-se de juízo concreto de reprovabilidade da conduta do réu. A dinâmica do fato não permite maior juízo de reprovação, estando a conduta do agente alinhada com o tipo em abstrato; b) antecedentes (neutra): condenações em face do réu pretéritas à ocorrência do fato em julgamento, com exceção daquela caracterizadora da reincidência (Súmula 241 STJ) e desconsideradas as ações e inquéritos em curso (Súmula 444 STJ). Ré primária; c) conduta social (neutra): diz respeito à atuação do réu na comunidade, no contexto familiar e profissional. Não há evidências concretas desabonadoras; d) personalidade (neutra): fatores hereditários e socioambientais que denotam o temperamento e caráter do réu. Sem informações negativas; e) motivos do crime (neutra): direcionamento subjetivo do agente para a prática do ilícito. Não há elementos que permitam aferir razões para a prática delituosa que superem aquelas previstas pelo legislador; f) circunstâncias do fato (neutra): envolvem tempo, lugar, modo e meios de execução. Sem informações negativas; g) consequências do crime (neutra): extensão da violação ao bem jurídico. Não houve além do próprio resultado típico. h) comportamento da vítima (neutra): circunstância neutra, que somente pode militar em favor do acusado (Súmula nº 64 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime; i) Natureza e quantidade das drogas (art. 42 da Lei n.º 11.343/2006) (negativa): circunstância judicial própria ao crime de tráfico de drogas. Considerando a quantidade da drogas apreendidas expressiva (18 quilos), mostra-se necessária a negativação desta vetorial; Considerando a circunstância judicial negativa, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06(seis) anos e 08(oito) meses de reclusão e 667(seiscentos e sessenta e sete) dias-multa. Ausentes agravantes, presente atenuantes da menoridade relativa e confissão espontânea (art. 65, I e III, “d”, CP). Assim, presentes duas atenuantes atenuo a pena, respeitando o limite do mínimo legal e o óbice da Súmula 231 do STJ. Assim, fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dia-multa. Ausente majorantes, reconheço a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06), aplicando-a no patamar de 1/5 (um quinto), vez que as circunstâncias do caso concreto permitem inferir que, apesar de no caso em apreço não ser o crime expressivo a garantir menor redução, também não é insuficiente para ter redução mínima, assim, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Com relação ao valor do dia-multa, considerando que não há informações sobre suficiência financeira do réu, estabeleço o valor mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo ao tempo do fato, conforme art. 49, § 1º, do Código Penal. Com base no tipo e quantidade de pena, fixo o regime inicial ABERTO, com fulcro no art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Em que pese o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, deixo de aplicar nesse momento o instituto da detração, considerando que já foi determinado regime inicial menos gravoso. No caso dos autos, há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o réu atende aos requisitos do art. 44 do Código Penal, bem como em observância à Súmula Vinculante n.º 59. Com base no art. 44, §2°, CP, impõe a aplicação de duas penas restritivas de direitos. Dentre aquelas previstas no art. 43 do CP entendo adequadas: A) Prestação de serviços a entidade pública, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período da pena, consistente em atribuição de tarefas gratuitas (art. 46, § 1º, do Código Penal),

conforme aptidões do condenado, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3º, do Código Penal), fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do apenado; B) Limitação de fim de semana, devendo a condenada permanecer pelo período da pena, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, a ser definida pelo Juízo das execução penais (art. 48, caput, do Código Penal). Fica desde já estabelecido e advertido que, conforme art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento da pena restritiva de direitos resultará na sua conversão em restritiva de liberdade, mediante decisão do Juízo das Execuções Penais, com a dedução do tempo já cumprido. Ante a ausência de elementos concretos e atuais justificadores do decreto da prisão preventiva, como base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, cabe ressaltar, ainda, que o momento de investigação inicial já foi superado, razão pela qual se mostra cabível a atenuação dos rigores impressos nas medidas cautelares anteriormente impostas, de modo que revogo a prisão domiciliar, inclusive revogando a monitoração eletrônica, garantindo à ré o direito de recorrer em liberdade, conforme art. 321 e 387, § 1º, do diploma processual penal, contudo, imponho as seguintes medidas cautelares: 1. Proibição de se ausentar da Comarca onde cumpre as medidas por mais de 8 (oito) dias, sem prévia autorização do juízo competente; 2. Não mudar de endereço sem igualmente comunicar a mudança a este Juízo; Oficie-se a COMEP/SAP, acerca da revogação da monitoração eletrônica. Decisão válida como ofício a ser entregue à Célula de Monitoração Eletrônica ou Unidade de Monitoramento, órgão vinculado à SAP/CE, a fim de que seja removida o equipamento de monitoração eletrônica. Por falta de correlação, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos (art. 387, IV, do CPP). As drogas apreendidas e as embalagens utilizadas para acondicioná-las, deverão ser destruídas, de conformidade com o art. 72 da Lei de Drogas, certificando isso nos autos. Condeno a acusada ao pagamento de custas processuais, consoante art. 804, do Código Processual Penal. Determino a perda do aparelho celular, o qual será revertido diretamente ao FUNAD (art. 63, § 1º, da Lei n.º 11.343/2006). Oficie-se, pois, ao órgão gestor do FUNAD, remetendo a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente (art. 63, § 2º, da Lei nº 11.343/2006). Após o trânsito em julgado: a) expedientes necessários junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para suspensão dos direitos políticos da sentenciada, com esteio no art. 15, II, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; b) informações sobre a condenação da ré para o Órgão Estatal de Cadastro de Dados sobre Antecedentes (art. 809 do CPP); c) expeça-se guia definitiva de execução da pena, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 7.210/84 e Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e remeta-se para o Setor de Distribuição do SEEU; d) intime-se para pagamento da pena de multa em 10 (dez) dias; e) intime-se a Delegacia Regional para destinação dos bens; f) Quanto às custas processuais, determino, inicialmente, que a Secretaria desta Vara proceda à apuração e atualização do valor devido pela condenada, observando-se o art. 3º da Portaria Conjunta nº 428/2020 (publicada no DJe de 05/03/2020), expedida pelo TJCE. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a condenada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das referidas custas processuais (no expediente intimatório deverá constar a informação do valor atualizado das custas), sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado, devendo o comprovante de pagamento ser juntadoaoprocesso; g) arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL COSTA VASCONCELOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2024
ADV: CÂNDIDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO (OAB 43201/CE) - Processo 0050845-28.2021.8.06.0173 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INVESTIGADO: Francivaldo Pereira dos Santos - Cumprindo o disposto no despacho/decisão de pág. 57, designo audiência para fins de homologação de ANPP para o dia 06/06/2024, às 14h30, a ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, facultado às partes (testemunhas, vítima, Ministério Público, advogado/Defensor Público) o comparecimento presencial ou ingresso por Videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. O ingresso das partes/vítima/testemunhas/Advogado/Defensor à audiência poderá ser feito pelo computador ou dispositivo móvel acessando diretamente link/URL ou o QR-Code a seguir: https://link.tjce.jus.br/ecac9e Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp Business da Vara Única Criminal 9 8200-4483) ou pelo e-mail da Vara Única Criminal (tiangua.criminal@tjce.jus.br).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL COSTA VASCONCELOS SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2024
ADV: JOSE HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB 17668/CE) - Processo 0012791-21.2021.8.06.0293 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Francisco Silva Souza - Cumprindo o disposto no despacho/decisão de pág. 91, designo audiência para fins de homologação de ANPP para o dia 06/06/2024, às 14h45, a ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, facultado às partes (testemunhas, vítima, Ministério Público, advogado/Defensor Público) o comparecimento presencial ou ingresso por Videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. O ingresso das partes/vítima/testemunhas/Advogado/Defensor à audiência poderá ser feito pelo computador ou dispositivo móvel acessando diretamente link/URL ou o QR-Code a seguir: https://link.tjce.jus.br/2f77c4 Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp Business da Vara Única Criminal 9 8200-4483) ou pelo e-mail da Vara Única Criminal (tiangua.criminal@tjce.jus.br).

COMARCA DE TIANGUA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2024
ADV: RICARDO CESAR VIEIRA MADEIRO (OAB 17932/CE) - Processo 0051273-44.2020.8.06.0173 - Procedimento

Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisca Machado da Silva - REQUERIDO: Ernandes Oliveira Duarte Junior e outro - Abra-se o prazo sucessivo de 15 (dias) para apresentação dos memoriais. Findo o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

ADV: GEÓRGIA DE ANDRADE ALMEIDA (OAB 45384/CE) - Processo 0201599-11.2023.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: João Pereira de Souza - Defiro o pedido de fls.18/19. Expeçam-se ofícios aos cartórios de registro civil de Tianguá, a fim de que informem sobre a existência ou não de assento de nascimento em nome do autor, bem como para, em caso positivo, forneçam a imagem exata da folha do assento de nascimento deste, no prazo de 10(dez) dias. Empós, intime-se o autor para especificar as provas que deseja produzir, apresentando, se for o caso, rol de testemunhas. Em seguida, designe-se audiência para oitiva do autor e testemunhas por ele indicadas. Expedientes necessários.

ADV: MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR (OAB 18888/CE) - Processo 0201785-34.2023.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Wilson Ricardo do Nascimento - REQUERIDO: Parana Banco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, fica intimada a parte autora para apresentar réplica, no prazo de quinze dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2024

Processo 0201785-34.2023.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Wilson Ricardo do Nascimento - REQUERIDO: Parana Banco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, fica intimada a parte autora para apresentar réplica, no prazo de quinze dias.

EDITAL DE CURATELA

Processo nº: **0012070-17.2016.8.06.0173**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente **Maria Gomes Félix**
Interditando: **José Gomes Félix**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá da Comarca de Tianguá/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de **José Gomes Félix**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 082.677.983-23, residente na Rua Parcifal Barroso, s/nº (na frente da casa de nº 112), Bairro Campo do Laurão, Tianguá-CE, que é portador de retardo mental moderado (CID 10 – F71.1). O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o(a) curatelado(a) incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **Maria Gomes Félix**, brasileira, filha de Manoel Aguiar Félix e de Rita Gomes do Carmo, portadora do RG nº 2901006/94 SSP-CE e CPF nº 820.301.463-15, residente na Rua Parcifal Barroso, s/nº (na frente da casa de nº 112), Bairro Campo do Laurão, em Tianguá-CE, **CURADORA DEFINITIVA** do(a) referido(a) curatelado(a), cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 28/11/2023, cujo teor final da sentença é o seguinte: "(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ GOMES FÉLIX, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora sua irmã, MARIA GOMES FÉLIX, que deverá assisti-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar,transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração)...". O presente edital deverá ser **publicado 03 (três) vezes**, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2024. Eu, Paulo Régis Xavier Araújo, Técnico Judiciário, 2986, o digitei.

Denys Karol Martins Santana
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO DENYS KAROL MARTINS SANTANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA AMANDA LIMA DE VASCONCELOS TOGAWA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2024

ADV: ABDIAS FERREIRA DA PONTE NETO (OAB 44591/CE) - Processo 0050877-33.2021.8.06.0173 - Tutela Cautelar Antecedente - Nomeação - REQUERENTE: V.M.S. - INTIMA VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2024, ÀS 10H30MIN, NA SALA VIRTUAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, A QUAL SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA, POR MEIO DA PLATAFORMA TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1) Portar documento de identificação e 15 minutos antes da audiência acessar a sala virtual da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá pelo link encaminhado pelo organizador no e-mail informado nos autos; 2) Utilizar equipamentos que contenham microfone e câmera; 3) Ao clicar no link o participante/convidado ingressará na audiência; 4) Utilizar e-mail ou outra ferramenta disponível para logar na plataforma; 5) Aguardar que seja liberado o acesso por parte do organizador; 5) Em caso de dúvidas ou problemas sobre a sua utilização, por gentileza, entrar em contato prévio com a Secretaria da Vara pelo Telefone: (88) 3671-3494 ou E-mail: tiangua.1civel@tjce.jus.br.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2024

ADV: NATANAEL DOS SANTOS PORTELA (OAB 44415/CE) - Processo 0050743-06.2021.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Natanael dos Santos Portela - Conforme disposição expressa no Provimento nº

02/2021, emanado da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, pratico o seguinte ato ordinatório: INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação (fls. 209/296).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO DENYS KAROL MARTINS SANTANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA AMANDA LIMA DE VASCONCELOS TOGAWA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2024

ADV: DANIEL DE VASCONCELOS MELLO (OAB 20783/CE), ADV: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQE NOGUEIRA (OAB 11046/CE), ADV: MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR (OAB 18888-0/CE) - Processo 0008556-95.2012.8.06.0173 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse - REQUERENTE: Joao Grigorio de Siqueira e outros - REQUERIDO: Antonio Everardo de Vasconcelos e outro - INTIMA VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2024, ÀS 13H30MIN, NA SALA VIRTUAL DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, A QUAL SERÁ REALIZADA NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA, POR MEIO DA PLATAFORMA TEAMS. Para participar da audiência a parte e o advogado deverão: 1) Portar documento de identificação e 15 minutos antes da audiência acessar a sala virtual da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá pelo link encaminhado pelo organizador no e-mail informado nos autos; 2) Utilizar equipamentos que contenham microfone e câmera; 3) Ao clicar no link o participante/convidado ingressará na audiência; 4) Utilizar e-mail ou outra ferramenta disponível para logar na plataforma; 5) Aguardar que seja liberado o acesso por parte do organizador; 5) Em caso de dúvidas ou problemas sobre a sua utilização, por gentileza, entrar em contato prévio com a Secretaria da Vara pelo Telefone: (88) 3671-3494 ou E-mail: tiangua.1civel@tjce.jus.br.

COMARCA DE TIANGUA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2024

ADV: JOSE DE SALES NETO (OAB 7328/CE), ADV: MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR (OAB 18888/CE) - Processo 0003347-04.2019.8.06.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.T.F. e outro - REQUERIDO: J.M.O.N. - Desta feita, considerando que a exigibilidade de cobrança dos honorários de sucumbência está sob condição suspensiva, somente podendo ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, restar demonstrada que a situação de hipossuficiência deixou de existir, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença.

ADV: IRALDO FILHO DA SILVA MELO (OAB 211365/RJ) - Processo 0007673-17.2013.8.06.0173 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: J.F.S. - Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, de ordem, procedo à intimação do causídico que requereu o desarquivamento dos autos, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias .

ADV: ARLLEY FERNANDO DA COSTA FROTA (OAB 26124/CE) - Processo 0008843-87.2014.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Raimundo Campamor Nogueira Damasceno - Não há que se falar na suspensão processual prevista no art. 104, do CDC, vez que este feito já fora oportunamente sentenciado. Outrossim, o requerimento executivo não foi formulado adequadamente, pois desacompanhado de demonstrativo de cálculo e de especificação do valor que pretende executar. Semelhante modo, não há com incluir no polo passivo da ação os sócios sem que haja prévio incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Por tais motivações, indefiro os requerimentos de fls. 165/167. Ciência à parte autora por seu advogado. Oportunamente, certifique-se se houve o trânsito em julgado. Não havendo requerimento executivo no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: JIVAGO TEIXEIRA DE VASCONCELOS (OAB 21385/CE), ADV: ALOISIO ALBERTO DE SA FERNANDES (OAB 20723/CE) - Processo 0010097-51.2021.8.06.0173 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Entidades de atendimento - REQUERIDO: M.P.C.M. - Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE o procedimento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANA LUISA ROSA VERAS (OAB 6343/MA) - Processo 0201297-16.2022.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Ana Marcia Rosa Veras Pinto - Intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias sobre a petição do requerido de fls. 255/258.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA MARCIA LIMA DE AQUINO ALENCAR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2024

ADV: ANANDA PORTELA AGUIAR (OAB 44833/CE) - Processo 0200452-13.2024.8.06.0173 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: I.P.S. - Fica agendada a audiência de mediação/conciliação virtual para o dia 07 de maio de 2024, às 11:00h, a ser realizada na modalidade de videoconferência na Sala Virtual 01 do CEJUSC.

ADV: NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS (OAB 34325/CE) - Processo 0200490-25.2024.8.06.0173 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Antonia de Aguiar Moreira - Sem prejuízo de reanálise após o efetivo contraditório, INDEFIRO o pedido liminar, pois ausente o requisito da plausibilidade, à luz do art. 300 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, obedecendo-se quanto ao mais o procedimento comum. Intime-se o autor, por seu advogado, para ciência. Expedientes necessários.

ADV: FRANCISCA IRABELA FERNANDES GRAÇA (OAB 24406/CE) - Processo 0202044-29.2023.8.06.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.M.F. - Assim, declino da competência em prol da 1ª Vara desta Comarca, para onde deverão ser remetidos os presentes autos, após a devida baixa na distribuição e demais anotações necessárias. Intime-se a parte autora, na pessoa de seus representantes processual, do inteiro teor desta decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA MARCIA LIMA DE AQUINO ALENCAR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2024

ADV: FRANCISCO MAXWANIO PARENTE DE VASCONCELOS (OAB 24028/CE), ADV: BENEDITO YURI AZEVEDO AGUIAR (OAB 39361/CE) - Processo 0201754-14.2023.8.06.0173 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: C.S.R. - REQUERIDA: C.E.C. - Fica agendada a audiência de mediação/conciliação virtual para o dia 07 de maio de 2024, às 12:00h, a ser realizada na modalidade de videoconferência na Sala Virtual 01 do CEJUSC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA MARCIA LIMA DE AQUINO ALENCAR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2024

ADV: ANTONIO NUNES NETO (OAB 27236/CE), ADV: ANGELA DE ANDRADE M. E MOITA NUNES (OAB 39279/CE), ADV: HIAGO COSTA DE ARAUJO, ADV: RICARDO DA COSTA ARAUJO, ADV: JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (OAB 11660/PI) - Processo 0008984-77.2012.8.06.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: H.C.A. - R.C.A. - T.C.A. - REQUERIDO: A.A.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 242/243, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando o presente feito extinto com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

ADV: FRANCISCA IRABELA FERNANDES GRAÇA (OAB 24406/CE) - Processo 0201784-49.2023.8.06.0173 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: C.A.L. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Feito isento de custas, face à gratuidade judiciária concedida. Sem honorários em razão da ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. A manifestação processual anterior da parte autora constitui ato incompatível com a vontade de recorrer, na forma do art. 1.000 do CPC, portanto, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquive-se. Expedientes necessários.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: VICTOR DE ANDRADE SA (OAB 28836B/CE) - Processo 0201882-68.2022.8.06.0173 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luciano Miranda Sá Filho - REQUERIDO: Banco do Brasil S. A. - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas, já recolhidas, e de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor atualizado da causa (art. 85, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Expedientes necessários.

O Dr. **Denys Karol Martins Santana**, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, Comarca de Tianguá/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE INTERDIÇÃO**, expedido nos autos do processo n° **0201446-12.2022.8.06.0173**, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de **Francisco Carvalho Nascimento** que é pessoa com doença mental (CID 10 G80.9, F71.1, F32) de caráter definitivo, que o impossibilita para a prática de atos da vida civil, notadamente administração patrimonial. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interdito incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. **Maria Carvalho Nascimento** CURADORA DEFINITIVA do referido interdito, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 04/03/2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Eu, Francisco Franknon Pontes Aguiar, Técnico Judiciário, 131, o digitei. Tianguá/CE, em 06 de março de 2024.

O Dr. **Denys Karol Martins Santana**, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, Comarca de Tianguá/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL, expedido nos autos do processo n° 0201946-78.2022.8.06.0173,** virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida e decretada a substituição de curador do curatelado **Francisco José Rodrigues Oliveira**, tendo sido nomeado como CURADOR DEFINITIVO do referido curatelado o Sr. **Jonas Rodrigues Oliveira**, em lugar de **Maria Rodrigues Oliveira**, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 07/03/2024. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Francisco Franknon Pontes Aguiar, Técnico Judiciário, 131, o digitei. Tianguá/CE, em 08 de março de 2024.

O Dr. **Felipe William Silva Gonçalves**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, Comarca de Tianguá/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE INTERDIÇÃO**, expedido nos autos do processo n° 0201972-76.2022.8.06.0173, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi decretada a interdição de **Êxodo Sales da Silva**, que é portador de esquizofrenia indiferenciada (CID10 F20.3) e incapacidade para gerir os atos da vida civil, sendo necessária a curatela, principalmente para gestão do benefício assistencial BPC recebido do INSS. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo o interdito incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. **Aldenice Maria da Silva** CURADORA DEFINITIVA do referido interdito, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 07/03/2023. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Eu, Francisco Franknon Pontes Aguiar, Técnico Judiciário, 131, o digitei. Tianguá/CE, em 18 de março de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2024

ADV: ANA GABRIELE SILVA DE FARIAS (OAB 47435/CE) - Processo 0200266-87.2024.8.06.0173 - Tutela Cautelar Antecedente - Nomeação - AUTOR: Francisco Nilber da Silva Duarte - Com esteio no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo os polos ativo e passivo da ação, sob pena de extinção. No mesmo prazo, fica a parte intimada para juntar declaração de hipossuficiência firmada pela requerente, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

ADV: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA FURTADO (OAB 21072/CE) - Processo 0200486-85.2024.8.06.0173 - Reclamação Pré-processual - Inventário e Partilha - RECLAMANTE: A.E.C.S. - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar declaração de hipossuficiência firmada pela parte autora, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

ADV: ALOISIO ALBERTO DE SA FERNANDES (OAB 20723/CE) - Processo 0201187-80.2023.8.06.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.E.M.N. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de exonerar o requerente João Evangelista de Miranda Neto do dever de prestar alimentos ao requerido Décio Renan de Souza Miranda.

ADV: ERICA DANDARA SANTOS LIMA (OAB 49753/CE) - Processo 0201621-69.2023.8.06.0173 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Maria Eduarda Nascimento Silva - Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante processual, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do adimplemento do débito alimentar, requerendo o que entender de direito.

ADV: FRANCISCO ALCIMAR DOS SANTOS GOMES (OAB 27164/CE) - Processo 0201821-76.2023.8.06.0173 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.D.C. - Trata-se de Investigação de Paternidade na qual a requerida foi regularmente citada, mas não compareceu à audiência de conciliação, deixando transcorrer em branco o prazo para resposta. Sendo assim, decreto a revelia de M.S.M.C., representada por Maria Leidiane Cunha de Morais. Deixo, contudo, de aplicar os efeitos da revelia, uma vez que a presente demanda versa sobre direito indisponível, qual seja, o estado de filiação. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir na fase de instrução, admitidos todos os meios lícitos de prova.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA MARCIA LIMA DE AQUINO ALENCAR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2024

ADV: CLEIDIANE MARQUES DA SILVA (OAB 46065/CE) - Processo 0013468-62.2017.8.06.0173 - Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos - REQUERENTE: A.C.D.C. e outro - Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído à fl. 57, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas ou comprovar a sua hipossuficiência, sob pena de extinção. Exp. Nec.

ADV: FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA (OAB 37727/CE) - Processo 0051962-54.2021.8.06.0173 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: C.A.T.S. - Intime-se a parte autora para memoriais em 15 (quinze) dias, conforme determinado ao final da audiência de instrução (fls. 200/201). Sucessivamente, o requerido no mesmo prazo. Após, vista ao Ministério Público. Ao final, voltem conclusos para sentença. Exp. Nec.

COMARCA DE TRAIRI - 1ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS (OAB 10649/PI) - Processo 0001202-23.2006.8.06.0175 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Moésio Cravo da Silva - Assim, não ocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal,RATIFICO o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designoaudiência de instrução e julgamento, através do sistema de videoconferência, devendo a Secretaria de Vara agendar data oportuna para a realização do ato, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realizada acareações, se for o caso, o reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0006099-55.2010.8.06.0175 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a habilitação de herdeiros de fls. 527/528, bem como sobre todos os termos do processo ocorridos até a presente data, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ILANEI SILVA SOUTO (OAB 39722/CE) - Processo 0009157-27.2014.8.06.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.C.R.S. - Considerando o cumprimento da providência da audiência de instrução e julgamento de fls. 119/120 às fls. 122/123 (expedição de ofício no sentido de proceder com acompanhamento psicológico da adolescente Gleicivânia Sírio dos Santos), determino a designação de nova data de audiência de instrução e julgamento.

ADV: ANTONIO LUIZ MOTA DE MELO JUNIOR (OAB 24789/CE) - Processo 0009369-14.2015.8.06.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.M.S. - Ante a documentação de fls. 148/153 e os contatos e endereços trazidos pelo Ministério Público na audiência de instrução e julgamento (fls. 144/145), determino a designação de nova data de audiência de instrução e julgamento, com as devidas intimações. Expedientes necessários.

ADV: PAULO JACÓ DE CASTRO E SILVA (OAB 42079/CE) - Processo 0009413-33.2015.8.06.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Davi Soares Santos e outros - Em detida análise dos autos, verifica-se que foi nomeado para o exercício do encargo de DEFENSOR DATIVO (fls. 197), o Dr. Paulo Jacó de Castro e Silva, OAB/CE 42.079, tendo assistido o réu Davi Soares Santos na audiência de instrução e julgamento (fls. 229/230). Ocorre que já naquela audiência foi proferida a decisão “Diante da nomeação do defensor dativo Dr. Paulo Jacó de Castro, OAB/CE nº 42.079, às fls. 197, para o exercício da defesa técnica do acusado Davi Soares Santos nesta audiência, acompanhando a colheita da prova e representando os interesses da defesa, esta faz jus a honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado do Ceará, que ora fixo em R$400,00 (quatrocentos reais), valendo cópia do presente Termo de Audiência como título executivo judicial”. Desse modo, indefiro o pleito de fls. 294.

ADV: TATIANA MARA MATOS ALMEIDA (OAB 30165/CE) - Processo 0050462-78.2020.8.06.0175 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Luciano da Silva Bandeira - Cls. Ante o parecer ministerial de fls. 189, determino a tentativa de intimação da testemunha no endereço constante às fls. 160 e 169, além dos contatos telefônicos constantes às fls. 160 e indicados às fls. 189. Expedientes necessários.

ADV: DANTE ARRUDA DE PAULA MIRANDA (OAB 22863/CE) - Processo 0206105-92.2022.8.06.0293 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Francisco Giliard Gomes Fiúsa e outro - Ante o ato

ordinatório de fls. 225 e o retorno de carta precatória de fls. 246/250, em consonância com o termo de audiência de instrução e julgamento de fls. 210/211, determino a designação de nova data de audiência de instrução e julgamento, com as devidas intimações. Expedientes necessários.

COMARCA DE TRAIRI - 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOSE ITAMAR RIBEIRO (OAB 34230/CE) - Processo 0000280-59.2018.8.06.0175 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Manoel Castro Sales - EPP - REQUERIDO: Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A - Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 188/191, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custas pro rata, nos termos do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal (item 4 do Acordo). Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. P.R.I. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o recolhimento das custas finais, sob pena de expedição de ofício à PGE/CE para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos dos artigos 399 e 401, bem como do Anexo XIV, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CCGCE). Não efetuado o devido recolhimento, oficie-se nos termos acima e após arquive-se com as baixas legais. Caso comprovado o pagamento das despesas de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS DA SILVA BRUNO (OAB 14379/CE), ADV: THIAGO MAIA NUNES (OAB 17465/CE) - Processo 0002674-05.2019.8.06.0175 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Maria da Conceição Mendes Alves - HERDEIRO: Josadan Miranda Martins - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, falar sobre a certidão de fl. 675. Sem prejuízo, renove-se a intimação dos herdeiros do contestante, nos termos determinados na decisão de fls. 664/666.

ADV: PRISCILA LEITE ALVES PINTO (OAB 31491/CE), ADV: JOSE LUCIANO JUNIOR (OAB 10160/CE) - Processo 0009637-73.2012.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Central Eólica Flexeiras I S/A - HERDEIRO: Luciene Ferreira dos Santos e outros - Diante disso, tendo falecido a parte requerida e sendo transmissível o direito em litígio, bem como comprovada a qualidade de herdeiros, DEFIRO a sucessão processual e, por conseguinte, a habilitação dos herdeiros da demandada no feito. Proceda a Secretaria com as anotações necessárias no sistema processual, observando eventual substituição de advogados e substabelecimentos, de forma que não haja prejuízo nas intimações, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s). Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, acerca do inteiro teor deste decisum, bem como para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre as respostas do perito (fls. 545/565). Preclusa esta decisão, e sob amparo do disposto no art. 687 e seguintes, do CPC,declaro por encerrada a habilitaçãona presente data, sendo desnecessário maiores desdobramentos. Retire-se a suspensão do feito. Expedientes necessários.

ADV: RICARDO MÁRCIO CLEMENTE DE MELLO (OAB 28753/CE), ADV: RODRIGO ADERALDO MIRANDA (OAB 27518/CE), ADV: LEONARDO ARAUJO DE SOUZA (OAB 15280/CE), ADV: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB 18340/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0009710-11.2013.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Servidão - REQUERENTE: Central Eólica Sao Cristovão S/A e outros - REQUERIDO: Kátia Clemente de Melo - Casa do Rio Resort Trairi Ltda - Maria Liduina Silva Galvao e outros - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termos da decisão de fl. 830, e considerando a informação da perícia agendada (fl.832), intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para, querendo, comparecerem ao ato. Expedientes necessários.

ADV: LIVIO MARTINS ALVES (OAB 15942/CE), ADV: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB 97649/MG) - Processo 0050268-44.2021.8.06.0175 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - REQUERENTE: Francisco Sousa do Nascimento - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 184/185, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custas pela parte ré, conforme item 3.1 do Acordo, já recolhidas às fls. 179/183. Honorários na forma convencionada pelas partes. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal (item 3.6 do Acordo). Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. P.R.I. e, em seguida, arquivem-se os autos com a baixa devida. Expedientes necessários.

ADV: CLEUDIVANIA BRAGA VERAS (OAB 21560/CE), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200031-17.2024.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Marciana Faustino Martins - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, resolvo mérito da demanda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Companhia Energética do Ceará ENEL: a) em obrigação de fazer consistente em fornecer energia elétrica à residência do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais). a.1) Saliento que, caso necessária a realização de obras por parte da Enel para possibilitar o fornecimento, o prazo de 05 (cinco) dias acima determinado será para que as obras sejam iniciadas, ou para que o procedimento de licença ambiental tenha início, ficando a demandada obrigada a concluir todo o procedimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência da multa fixada. b) a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente desde a presente data e acrescido de juros moratórios de 1%, cujo início é o dia em que se completou o prazo 120 (cento e vinte) dias desde o protocolo do pedido da ligação junto à Enel. c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Saliento que o comando constante no item a) tem eficácia desde já em razão da tutela de urgência concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado sem modificação, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, eventual pedido de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo sem requerimento, arquive-se com baixa. Havendo recurso, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido este, remeta-se à superior instância. Expedientes necessários.

ADV: GABRIELLI LOUREIRO CAMPELO (OAB 33356/CE) - Processo 0200100-49.2024.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Rogerio Silva Bezerra - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação e homologo a desistência pretendida, nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC.

Sem custas, diante do cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de contraditório. Considerando que a desistência é ato incompatível com a intenção de recorrer, certifique-se, nesta data, o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I. e, em seguida, cancele-se a distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUIZA ARAUJO NAZÁRIO (OAB 29295/CE) - Processo 0200117-22.2023.8.06.0175 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Jose Valmir de Andrade - Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 56/57, para que surta os seus efeitos e para o fim de dissolver o vínculo matrimonial existente entre José Valmir de Andrade e Francisca Francilene Xavier de Andrade, bem como os demais termos da transação, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas, ante o disposto no art. 90, § 3º do CPC. Honorários advocatícios na forma convencionada pelas partes. Considerando que o caráter do acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, nesta data, o seu trânsito em julgado e, ato contínuo, expeça-se o necessário mandado para averbação ao Cartório de Registro Civil competente (fl. 13), com a observação de que foi deferida a gratuidade da justiça, extensiva aos emolumentos, devendo o oficial averbar o divórcio, nos termos desta sentença, com a advertência de que o cônjuge virado voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Francisca Francilene Xavier. P.R.I. e, em seguida, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC) - Processo 0200175-88.2024.8.06.0175 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Hyundai Capital Brasil S.A - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação e homologo a desistência pretendida, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Custas pela parte desistente (art. 90 do CPC), já recolhidas às fls. 116/124. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de contraditório. DeixodedeterminarabaixanoRenaJud, uma vez que não houve efetiva restrição judicialnosautos. Considerando que a desistência é ato incompatível com a intenção de recorrer, certifique-se, nesta data, o trânsito em julgado desta decisão. P.R.I. e, em seguida, arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias Expedientes necessários.

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0200181-95.2024.8.06.0175 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Ibratin Nordeste Ltda - Intime-se o exequente para , no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ajuizamento e de diligências, conforme a tabela atual do TJCE. Caso não seja cumprida a determinação acima no prazo concedido, voltem os autos conclusos. Caso contrário, cumpram-se as determinações a seguir. 1. CITE(M)-SE o(s) Executado(s) para pagar(em) a quantia disposta na memória de cálculos no prazo de 03 (três) dias. De antemão, fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da execução. 1.1. Advirta-se que, caso haja o pagamento da quantia no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (5% sobre o valor do débito). Também se advirta que, caso os embargos que porventura venham a ser opostos sejam rejeitados, os honorários advocatícios poderão ser elevados em até 20% (vinte por cento), o que poderá ser feito ao final do procedimento executivo, levando-se em consideração o trabalho do advogado do Exequente. 2. Conste do Mandado de Citação também ORDEM DE PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça para o qual for sorteado o Mandado, caso não seja realizado o pagamento do débito pelo Executado no prazo de 03 (três) dias. 2.1. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, devendo ser lavrado o competente Auto/Termo de Penhora pelo Oficial de Justiça cumpridor da diligência, de forma digitada, uma vez que descabe formalização de Auto de Penhora sob forma manuscrita no atual cenário da computação. 3. Não sendo encontrado o(s) Executado(s), deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, deverá o Oficial de Justiça procurar o(s) Executado(s) por 02 (duas) vezes, em horários diversos, no endereço deste(s), para fins de formalizar a sua citação. Não sendo este(s) encontrado(s), deverá ser certificado e procedida à citação por hora certa do(s) Executado(s), caso haja suspeita de ocultação. Não sendo frutífera a citação por hora certa, intime-se o Exequente para requerer providência que entender útil no processo. 4. Caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça bens a penhorar, defiro, desde logo, o pedido constante no item "d", de fls. 01/06 Proceda-se à pesquisa e bloqueio no sistema SISBAJUD de ativos financeiros em nome da parte Executada, limitados ao valor atualizado desta execução, conforme último demonstrativo de atualização da dívida apresentado nos autos. 4.1. Em sendo positiva, mesmo que parcial, intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se especificamente (art. 854, § 3º do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, com transferência da quantia para conta judicial (art. 854, § 5º do CPC), intimando-se o Exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias. 4.2. Em sendo negativo o resultado da pesquisa, intime-se o Exequente para se manifestar e requerer, de modo específico, o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. 4.3. Apresentada impugnação pelo Executado, manifeste-se o Exequente em 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. 5. Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se certidão para fins de averbação da presente execução, na forma prevista no art. 828 do CPC, intimando-se a parte exequente para retirada, a qual deverá informar a este Juízo a realização da(s) referida(s) averbação(ões), no prazo de 10 (dez) dias de sua(s) efetivação(ões) (art. 828, § 1º, do CPC). Expedientes necessários.

ADV: JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO (OAB 15301/CE) - Processo 0200188-87.2024.8.06.0175 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: F.J.B.S. - Ante o exposto, homologo o acordo firmado às fls. 01/04, para que surta os efeitos ali firmados, e para o fim de dissolver o vínculo matrimonial existente entre Francisco José Barbosa dos Santos e Jovânia Simplicio de Sousa, bem como os demais termos da transação, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custas e despesas pelas partes, cuja exigibilidade está suspensa ante a gratuidade de justiça deferida à fl. 13, com fundamento no art. 90, § 2º c/c art. 98, § 3º ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a inexistência de litígio ensejador de sucumbência. Considerando que o caráter do acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, imediatamente, o seu trânsito em julgado e, ato contínuo, expeça-se o necessário mandado para averbação ao Cartório de Registro Civil competente (fl. 12), com a observação de que foi deferida a gratuidade da justiça, extensiva aos emolumentos, mantendo-se inalterados os nomes dos ex-cônjuges. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: HENRIQUE DE PAULA MACHADO (OAB 19864/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 45388A/CE), ADV: MARIA LUIZA ARAUJO NAZÁRIO (OAB 29295/CE) - Processo 0200216-89.2023.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria das Graças Paulino Ferreira - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI ¿ Não Padronizado - Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 234/236, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Verifico, porém, que existe concordância entre as partes acerca da responsabilidade exclusiva da autora quanto ao pagamento das custas finais. Entretanto, sendo a parte autora isenta do pagamento de custas em razão da gratuidade judiciária deferida por ocasião do despacho inicial (fls. 21/22), entendo que existe tentativa de isenção da ré acerca do cumprimento da obrigação final. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL.

AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO QUE CONSIDEROU INEFICAZ DISPOSIÇÃO ACERCA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 1- Acordo celebrado entre as partes com estipulação de que as custas seriam suportadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Decisão que homologou o acordo e determinou o rateio das custas processuais, observada a gratuidade de justiça. 2- Manutenção da sentença. Disposição pactuada entre as partes que revela nítido propósito de escusa do recolhimento das custas judiciais. Postura processual combatida por esta Corte de Justiça, conforme se verifica da edição do enunciado nº 31 do aviso nº 57/2010. Impossibilidade de estipulação em prejuízo do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ), circunstância que gera a ineficácia da disposição. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.(TJ-RJ - APL: 00193445520168190210, Relator: Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS, Data de Julgamento: 29/04/2020, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-05-06) Assim, indefiro o pedido de condenação exclusiva da parte autora ao pagamento das custas finais. Custas pro rata, nos termos do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil; ficando, contudo, a exigibilidade suspensa quanto à parte autora, em razão da assistência judiciária deferida. Honorários conforme convencionado pelas partes. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal (item V do Acordo). Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. P.R.I. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas finais, sob pena de expedição de ofício à PGE/CE para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos dos artigos 399 e 401, bem como do Anexo XIV, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CCGCE). Não efetuado o devido recolhimento, oficie-se nos termos acima e após arquive-se com as baixas legais. Caso comprovado o pagamento das despesas de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

ADV: MARIA LUIZA ARAUJO NAZÁRIO (OAB 29295/CE) - Processo 0200263-63.2023.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUERENTE: G.P.F. - Ante o exposto, e em consonância com o parecer Ministerial de fl. 50, confirmo a decisão liminar de fls. 23/25, ao tempo que julgo procedente o pedido inicial para conceder a tutela da criança Enzo Gabriel Pires de Freitas à sua tia materna, Gleicivânia Pires de Freitas, com todas as obrigações decorrentes do instituto, assistência material, moral, educacional, bem assim o direito-dever de custódia que importa ter a criança em seu poder, não se admitindo a transferência para a posse de terceiros ou internação, salvo com prévia autorização judicial. A assunção do múnus far-se-á, na espécie, com a assinatura do termo de compromisso, a ser lavrado na forma e para os fins do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas, face ao que dispõe o art. 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem honorários, ante a inexistência de pretensão resistida. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o termo de compromisso e, oportunamente, arquive-se estes autos. Expedientes necessários.

ADV: THAMIRES BRAGA PONTES (OAB 44297/CE) - Processo 0200302-60.2023.8.06.0175 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.F.M. - Diante do exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, às fls. 41/43, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Sem custas remanescentes, a teor do § 3ºdo art. 90 do CPC. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Considerando que o caráter do acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, imediatamente, o seu trânsito em julgado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: THAMIRES BRAGA PONTES (OAB 44297/CE) - Processo 0200329-43.2023.8.06.0175 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: L.S.L. - Ante o exposto, considerando o patente abandono da causa, decreto a extinção deste processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a decisão liminar de fls. 15/16. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade está suspensa ante a gratuidade de justiça deferida, com fundamento no art. 82, caput, c/c art. 98, §§ 1º e 3º, ambos do CPC. Sem honorários, ante a inexistência de contraditório. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ELANO SILVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 41818/CE) - Processo 0200374-47.2023.8.06.0175 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento - REQUERENTE: Ademar Oton Viana e outro - Inicialmente, chamo o feito à ordem para nomear como arrolante do espólio de Ana Márcia Gordiano da Cunha o viúvo/meeiro, Ademar Oton Viana, independentemente da lavratura de qualquer termo, ficando, todavia, cientificado(a) de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (art. 660, do CPC). Quanto ao recolhimento do Imposto Estadual (ITCM), em se tratando de arrolamento, descabe conhecer ou apreciar qualquer questão relativa ao seu lançamento ou mesmo ao seu pagamento (art. 662, caput, do CPC). Nesse sentido, é a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO SUMÁRIO. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS BENS DO ESPÓLIO E DE SUAS RENDAS. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. CONDIÇÃO PARA A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA. PRÉVIO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. DESNECESSIDADE.1. A sucessão causa mortis, independentemente do procedimento processual adotado, abrange os tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, porquanto integrantes do passivo patrimonial deixado pelo de cujus, e constitui fato gerador do imposto de transmissão (ITCM). 2. Segundo o que dispõe o art. 192 do CTN, a comprovação da quitação dos tributos referentes aos bens do espólio e às suas rendas é condição sine quo non para que o magistrado proceda à homologação da partilha. 30. O CPC/1973, em seu art. 1.031, em conformidade com o art. 192 do CTN, exigia a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas como condição para a homologação da partilha (caput) e o pagamento de todos os tributos devidos, aí incluído o imposto de transmissão, para a ultimação do processo, com a expedição e a entrega dos formais de partilha (§ 2º). 4. O novo Código de Processo Civil, em seu art. 659, § 2º, traz uma significativa mudança normativa no tocante ao procedimento de arrolamento sumário, ao deixar de condicionar a entrega dos formais de partilha ou da carta de adjudicação à prévia quitação dos tributos concernentes à transmissão patrimonial aos sucessores. 5. Essa inovação normativa, todavia, em nada altera a condição estabelecida no art. 192 do CTN, de modo que, no arrolamento sumário, o magistrado deve exigir a comprovação de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas para homologar a partilha e, na sequência, com o trânsito em julgado, expedir os títulos de transferência de domínio e encerrar o processo, independentemente do pagamento do imposto de transmissão. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1704359/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2018, DJe 02/10/2018) (grifei) Ademais, em petição de fls. 19/21, os requerentes informam que a falecida deixou valores (o qual, inclusive, deu azo ao ajuizamento da presente ação), além da motocicleta Honda/BIZ 125 ES, ano 2014, cor preta, placa PSO9101, Chassi 9C2JC4820FR533658. Ocorre que, quanto ao veículo, os requerentes apenas juntaram pesquisa realizada na Tabela FIPE (fl. 28), deixando de comprovar a titularidade do referido bem. No tocante a eventuais valores deixados pela falecida, não foram juntados quaisquer extratos bancários que demonstrem a sua existência, tendo os autores informado que não dispõem desses documentos. Ante o exposto, consulte-se junto ao SISBAJUD eventuais saldos bancários em nome da extinta. Após, intime-se o(a) arrolante, por meio do advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos os seguintes documentos: 1) a relação dos bens, direitos e dívidas da falecida, acompanhados dos títulos e registro de propriedade do bem móvel (CRLV atualizada), e o respectivo valor discriminado e atualizado; 2) cópia da última declaração de imposto de renda

da pessoa inventariada; 3) declaração do INSS sobre eventuais dependentes da de cujus cadastrados e de regularidade do pagamento/depósito de eventuais benefícios previdenciários/assistenciais, considerada a necessária cessação de pagamento logo após a data do óbito; 4) Plano de Partilha amigável, nos moldes dos arts. 651 e 653 do CPC, subscrito por todos os interessados (herdeiros e respectivos cônjuges, se casados no regime da comunhão universal ou parcial de bens), com a comprovação da quitação da taxa judiciária, se o caso, e das eventuais dívidas e tributos devidos pelo espólio. Considerando que a juntada da documentação necessária à instrução do processo é de responsabilidade do inventariante, e que, por vezes, é alegada nos autos a dificuldade na obtenção da certidão/declaração junto aos órgãos públicos, confiro força de ofício a cópia da presente decisão, devidamente selada e autenticada, para efeito de eventual necessidade de requisição das referidas informações. Expedientes necessários.

ADV: SOLANGE NEVES FUZA (OAB 30665B/CE), ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0200466-25.2023.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Expedita Domingos de Oliveira Teixeira - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - III. Dispositivo Ante o exposto e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e: declaro inexistente o contrato celebrado entre as partes autora e esta parte ré e, consequentemente, declaro inexigíveis as dívidas dele decorrentes ; Condeno a ré : b.1) a restituir à parte autora, em dobro, o montante já debitado, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir de cada desconto indevido; e b.2) a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigida pelo INPC a partir da data do arbitramento e atualizada mediante incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do primeiro desconto. b.3) a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

ADV: JACKELINE CRISTINA SABINO (OAB 473466/SP), ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200510-44.2023.8.06.0175 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Rodnei da Silva Timoteo e outro - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Ante o exposto, declaro adimplida a dívida cobrada neste feito e decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do vigente Código de Processo Civil. Considerando que a patrono da parte exequente possui poderes especiais para receber (fls. 33/36), providencie a Secretaria a confecção do(s) alvará(s) para transferência da quantia existente em conta judicial (fls. 271/278) para a conta bancária indicada à fl. 281, com os acréscimos legais porventura existentes, devendo a instituição bancária responsável cumprir a referida diligência sem a cobrança de quaisquer taxas. Comprovada a transferência mencionada no parágrafo anterior, intime-se a parte beneficiada (requerente), pessoalmente e por meio da advogada, para ciência. Sem prejuízo do acima disposto, verifique a Secretaria se houve o recolhimento das custas processuais pela parte sucumbente (demandada), certificando-se nos autos. Caso não tenha sido realizado o respectivo pagamento, intime-se a parte requerente para fazê-lo e comprová-lo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à PGE/CE para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos dos artigos 399 e 401, bem como do Anexo XIV, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CCGCE). Não efetuado o devido recolhimento, oficie-se nos termos acima e, após, arquive-se com as baixas legais. Recolhido o montante devido e transitado em julgado, ao arquivo. P.R.I. Expedientes necessários.

ADV: JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO (OAB 15301/CE) - Processo 0200564-10.2023.8.06.0175 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: E.B.M. - Em cumprimento à decisão/ despacho de fls. , designo a audiência de conciliação e instrução, para 21/05/2024 às 14:00h, a ser realizada de forma híbrida, facultando às partes o comparecimento presencial ou virtualmente à sala de audiência mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções que seguem adiante. O referido é verdade. Dou fé. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Seu link convite de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma MICROSOFT TEAMS é: Link: https://link.tjce.jus.br/b5500a

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG), ADV: LIDIANE OLIVEIRA FARIAS (OAB 37602/CE), ADV: DENIZE VITAL (OAB 26908/CE) - Processo 0200645-56.2023.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Clodoaldo Freitas Lima - REQUERIDO: Banco Triangulo S.a - Diante do exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, às fls.113/115, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Sem custas remanescentes, a teor do § 3ºdo art. 90 do CPC. Honorários advocatícios na forma convencionada pelas partes. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado da ação. P.R.I. e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: THAMIRES BRAGA PONTES (OAB 44297/CE) - Processo 0200693-15.2023.8.06.0175 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: V.L.P.O. - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção deste processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único e 485, inciso I, ambos do vigente Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais, na medida em que lhe concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Sem honorários, dada a ausência de contraditório. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Expedientes necessários.

ADV: ISRAEL MARTINS DA COSTA (OAB 40401/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200794-86.2022.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Overbooking - REQUERENTE: Roberio Furtado de Sousa - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - III. Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados, declaro a inexistência dos contratos de conta corrente mencionados nestes autos e condeno o demandado : a) a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00, a título de danos morais, com incidência de juros de 1% e correção monetária pelo INPC, a contar, respectivamente, do evento danoso (abertura de conta) e do arbitramento (STJ Súmulas 54 e 362) b) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos que fixo em dez por cento sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remeta-se à instância julgadora. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a requerida para pagar as custas finais no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de ofício à PGE/CE, nos termos dos artigos 399 a 401, bem como do Anexo XIV, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Cumpridas as diligências imprescindíveis, atendendo aos comandos dos dispositivos retromencionados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Trairi/CE, 22 de março de 2024. André Arruda Veras Juiz de Direito

ADV: JOSE LUCIANO JUNIOR (OAB 10160/CE) - Processo 0200810-06.2023.8.06.0175 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.G.M. - Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 33/35, para que surta os seus efeitos e para o fim de dissolver o vínculo matrimonial existente entre Rita Gonçalves Moura e José de Oliveira Freire, bem como os demais termos da transação, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Sem custas, ante o disposto no art. 90, § 3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a inexistência de litigiosidade. Considerando que o caráter do acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, nesta data, o seu trânsito em julgado e, ato contínuo, expeça-se

o necessário mandado para averbação ao Cartório de Registro Civil competente (fl. 20), com a observação de que foi deferida a gratuidade da justiça, extensiva aos emolumentos, devendo o oficial averbar o divórcio, nos termos desta sentença. P.R.I. e, em seguida, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

ADV: ILANEI SILVA SOUTO (OAB 39722/CE) - Processo 0200812-10.2022.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: Y.S.F. - J.F.F. - A.S.F. - A.L.S.F. - Diante do exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, às fls. 64/65, conferindo-lhe força de título executivo judicial, ao tempo que julgo o presente processo com a resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas remanescentes, a teor do § 3ºdo art. 90 do CPC. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Considerando que o caráter do acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se, imediatamente, o seu trânsito em julgado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: MARIA ROSANGELA CHAVES BRAGA BARROSO (OAB 20675/CE), ADV: ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL (OAB 12788/CE), ADV: ROMULO SILVA LINHARES (OAB 15147/CE) - Processo 0013088-33.2017.8.06.0175 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Isto posto, extingo a execução com relação apenas a nota de crédito rural nº 119.2012.8433.8570. Com relação à nota de crédito rural nº 119.2015.4212.2619, observo que o valor foi bloqueado pelo SISBAJUD (fls. 66/67), e a parte executada não apresentou nenhuma manifestação referente ao bloqueio (fl. 73). Dessa forma, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 26502/CE) - Processo 0200148-08.2024.8.06.0175 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itaú Unibanco Holding S/A - Ante o exposto, e com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial. 1. Intime-se o autor para comprovar o pagamento das custas atinentes à diligência do oficial de justiça, em cinco dias. Comprovado o pagamento, Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão, cujo cumprimento deverá observar as cautelas legais, depositando-se o referido bem na pessoa do fiel depositário indicado pelo autor, lavrando-se o respectivo termo de compromisso. 2. Cumprida a diligência, CITE-SE o demandado para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual lhe será o bem restituído livre de ônus; ou para contestar o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º do Decreto-lei 911/69.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0050528-58.2020.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Branco Bradesco S/A - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, nos termo da sentença de fls. 88/92 e considerando o trânsito em julgado de fl. 96, intime-se a requerida para pagar as custas finais no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de ofício à PGE/CE, nos termos dos artigos 399 a 401, bem como do Anexo XIV, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Expedientes necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 35180/CE), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 35179/CE) - Processo 0010128-75.2015.8.06.0175 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - 1- É de conhecimento deste juízo que o coexecutado Erich Carlos Steffen Laraia veio a óbito, conforme comunicado nos autos do processo nº 0013119-87.2016.08.06.0175. Assim, providencie a Secretaria a juntada da respectiva certidão de óbito anexada aos referidos autos. 2- Diante do falecimento de um dos Executados, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 110 e 313, inciso I e § 2º, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para fins de regularização do polo passivo. 3- Intime-sea parte exequente, por meio de seu patrono, para promover a citação do respectivo espólio, na pessoa do(a) inventariante, juntando aos autos o termo de inventariante, no prazo de 01 (um) mês, conforme artigo 313, § 2º, inciso I, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 4- Após, cumpridas as providências acima, cite-se o Executado para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 690 do CPC. 5- Diante da suspensão processual, deixo para apreciar o pedido de fl. 104 após a devida regularização do polo passivo. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO LUIZ MOTA DE MELO JUNIOR (OAB 24789/CE) - Processo 0012354-82.2017.8.06.0175 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Carel Friederich Amadeus Pinto de Queiroz - defiro, em parte, o pedido do Exequente de fls. 60/61, para determinar a inserção, no sistema RenaJud, de restrição à circulação no veículo descrito à fl. 19. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a parte Exequente, por meio do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados necessários para fins de intimação da Executada, bem como para se manifestar em termo de prosseguimento do feito executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0013691-43.2016.8.06.0175 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - 1- Inicialmente, determino a intimação da parte Exequente, por meio de seu advogado, para juntar aos autos o demonstrativo do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Sem prejuízo do determinado acima, defiro o pedido formulado às fls. 139/140, para determinar que se proceda à busca de bens dos Executados no sistema RENAJUD. 3- Caso seja(m) localizado(s) veículo(s) livre(s) de gravame de alienação fiduciária em nome dos Executados, deve-se inserir de imediato a cláusula de intransferibilidade, intimando-se de tudo o Devedor. Intime-se também o Exequente, por meio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. 4- Não sendo possível localizar bens dos Executados, intime-se o Exequente para se manifestar e requerer, de modo específico, o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE (OAB 22880/CE), ADV: JOSE LUCIANO JUNIOR (OAB 10160/CE) - Processo 0014049-08.2016.8.06.0175 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Francisco Edson do Vale Moreira - A fim de corrigir fluxo processual no sistema SAJPG,

aguarde-se em cartório o julgamento do feito nos termos da decisão de fls. 146/148.

ADV: LUCAS BARBOZA MARINHO (OAB 36157/CE) - Processo 0200687-08.2023.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Alysson Licoun Pinheiro Costa - III- Dispositivo Diante do exposto, entendo que não restou comprovada a probabilidade do direito pleiteado pela requerente, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela de urgência. No mais, determino a realização de audiência de conciliação/mediação para esta ação, na modalidade híbrida, facultando às partes o comparecimento presencial ou por de videoconferência. Para tanto, remetam-se os autos ao CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte ré (com tentativa, primeiro, por meio virtual), bem como se intime o autor através de advogado, a fim de que participem do ato, no dia e horário designados, devendo disponibilizarem nos autos seus contatos (e-mail e telefone/ Whatsapp) ou informarem ao oficial de justiça, quando da intimação/citação do ato, fazendo este constar da certidão, para fins de viabilizar a audiência virtual.

ADV: MARIA MAITÊ TEIXEIRA CABRAL (OAB 28736/CE) - Processo 0200781-53.2023.8.06.0175 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Manoel Carlos Silva de Oliveira e outro - Assim, e considerando os já mencionados sinais de capacidade financeira para pagar as custas processuais, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Em consequência, determino que, no prazo de quinze dias, os autores comprovem o recolhimentos das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

ADV: THAMIRES BRAGA PONTES (OAB 44297/CE) - Processo 0200234-76.2024.8.06.0175 - Divórcio Consensual - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Creusa Maria de Carvalho Teixeira e outro - Ante o exposto, homologo o acordo firmado às fls. 01/04, para que surta os efeitos ali firmados e para o fim de dissolver o vínculo matrimonial existente entre Creusa Maria de Carvalho Teixeira e Francisco de Assis Paiva de Lima, bem como os demais termos da transação, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “a”, do CPC. Sem custas, ante a isenção decorrente da Lei Estadual nº 16.132/16. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a inexistência de litígio ensejador de sucumbência.

ADV: JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO (OAB 15301/CE), ADV: THAMIRES BRAGA PONTES (OAB 44297/CE) - Processo 0200567-96.2022.8.06.0175 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Mardônio Sousa Freitas - REQUERIDA: Rosiene dos Santos Silva - Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária à demandada, ante a alegação de hipossuficiência econômica, não impugnada pela parte contrária. Deixo de acolher a cota Ministerial de fl. 49, uma vez que já fora fixado o ponto controvertido no despacho saneador de fl. 29, ocasião em que se oportunizou prazo para que aspartesespecificassem as provas que pretendiam produzir, deixando de fazê-lo (fl. 34). Todavia, a despeito de não haver controvérsia nos autos acerca da inexistência de vínculo biológico entre as partes, insta salientar que aaçãonegatóriadepaternidade depende da demonstração, a um só tempo, de que o genitor incorreu em erro ao registrar a criança; da inexistência de origem genética; e, por fim, de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado, na maioria das vezes, na convivência familiar. Assim, considerando que o relatório social de fls. 38/40 foi inconclusivo no que diz respeito à caracterização do vínculo afetivo entre as partes, e diante da natureza indisponível do reconhecimento do estado de filiação, designo a data de 21 de maio de 2024, às 11:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação e Instrução, que deverá ocorrer de forma híbrida, isto é, as partes que possuírem meios poderão comparecer à audiência de forma virtual, sendo assegurada igualmente a possibilidade de comparecimento presencial ao Fórum. Fixo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para que o rol de testemunhas seja apresentado, caso isso já não tenha sido feito nos autos, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no art. 450 do CPC, observando o limite quantitativo (art. 357, § 6º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecerem à audiência supradesignada, devendo trazer suas eventuais testemunhas independentemente de intimação, nos termos do art. 455 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários.

COMARCA DE UBAJARA - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: FABIO MAXIMO LEITE BEZERRA (OAB 26040/CE) - Processo 0005170-82.2011.8.06.0176 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Antonio Johny Silva Lima e outro - Considerando que o réu Antônio Johny Silva Lima, ainda que regularmente intimado, não outorgou poderes a advogado, nomeio como Advogado Dativo o Dr. Fábio Máximo Leite Leite Bezerra (OAB/CE 26.040 contato: (85) 98593-7871), profissional cadastrado no TJCE (Edital 04/2023/CGJCE, publicado no DJCE 02/10/2023), para a defesa do referido réu. No mais, fixo, a título de honorários de Defensor Dativo, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), importância a ser paga pelo Estado do Ceará, em atenção ao disposto no artigo 22, §1º da lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), em favor da Advogada Dativa Renunciante, a Dra. Ingrid Chaves, OAB/CE nº 39.388. Intime-se o advogado de sua nomeação; bem como a advogada renunciante, dos termos desta decisão a ela inerentes. Consigno que os demais honorários serão arbitrados ao final do processo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

ADV: ALLYSSON CARVALHO DA SILVA (OAB 44325/CE) - Processo 0200643-83.2023.8.06.0176 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luciana da Silva Bomfim de Araújo - José Wilson de Araújo - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação. Decorrido o prazo, remetam os autos conclusos para despacho saneador. Expedientes necessários.

ADV: LISSA ARANHA QUEIROZ GADELHA (OAB 31216/CE) - Processo 0205646-41.2023.8.06.0298 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: João Victor Lima do Nascimento - Considerando que o réu, ainda que regularmente intimado, não apresentou defesa preliminar ou outorgou poderes a advogado para tanto, conforme fl. 71, nomeio como Advogada Dativa a Dra. Lissa Aranha Queiroz Gadelha (OAB/CE 31.216 contato: (85) 99601-7983), profissional cadastrada no TJCE (Edital 04/2023/CGJCE, publicado no DJCE 02/10/2023), para a defesa do réu. Intime-se o advogado de sua nomeação, bem como para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. Consigno que os honorários serão arbitrados ao final do processo. Cumpra-se. Expedientes necessários.

COMARCA DE UMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE UMIRIM

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMIRIM
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: IDERALDO LUIZ BELINE SILVA (OAB 6396/CE) - Processo 0000010-78.2008.8.06.0177 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: P.V.S.L. e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 73/85 do DJ-e que circulou em 16/02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, e de ordem da MM Juíza de Direito Respondendo por esta Unidade Judiciária, Dra. ANNA CAROLINA FREITAS DE SOUZA FEITOSA, proceda à intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o débito ainda persiste.

COMARCA DE URUBURETAMA - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2024

ADV: NIEFSON BRUNO OLIVEIRA SANTOS (OAB 27438/CE) - Processo 0000001-52.2015.8.06.0216 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - RÉU: Fabricio Ferreira da Silva - De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama/CE, Dra. Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pratico o seguinte ato ordinatório: Considerando a determinação deste Juízo, designei à audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2024, às 09h00. A presente audiência ocorrerá por videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções que seguem adiante: Link para acessar à audiência: Link: https://link.tjce.jus.br/65f85f ACESSO AO TEAMS PELO NOTEBOOK OU DESKTOP Possuir smartphone ou tablet conectado à internet;Possuir notebook ou desktop conectado à internet;

ADV: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 11184/CE), ADV: CHARLES RONALDO DE MENESES OLIVEIRA (OAB 32461/CE) - Processo 0000670-13.2012.8.06.0216 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Wanderley Moreira de Sousa - VÍTIMA: Pedro Junior Alves Paixão - De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama/CE, Dra. Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pratico o seguinte ato ordinatório: Considerando a determinação deste Juízo, designei à audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2024, às 10h30. A presente audiência ocorrerá por videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções que seguem adiante: Link para acessar à audiência: Link: https://link.tjce.jus.br/821ec6 ACESSO AO TEAMS PELO NOTEBOOK OU DESKTOP Possuir smartphone ou tablet conectado à internet;Possuir notebook ou desktop conectado à internet;

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (OAB 42224/CE) - Processo 0010049-72.2024.8.06.0178 (processo principal 0050793-17.2021.8.06.0178) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples - MASSA FALIDA: Antonio Mateus Lourenço da Silva - Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado por ANTÔNIO MATEUS LOURENÇO DA SILVA, por intermédio de seu advogado. Em petição acostada às fls. 01/06, a defesa alega excesso de prazo e ausência de periculum libertatis e dos requisitos legais para manutenção da prisão, bem como aduz que o réu possui bom comportamento carcerário, boa conduta social, bons antecedentes, comprovação de residência fixa e profissão definida. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, conforme fls. 23/28. É o breve relatório. Decido. Segundo a denúncia o requerente é acusado de ter praticado crime de homicídio, onde teria, junto com outros comparsas, vitimado Edney Pereira Machado e Francisco Fernandes Miguel Júnior (fls. 115/116 - processo nº 0050793-17.2021.8.06.0178). Não obstante as alegações do requerente, não vislumbro alteração do quadro fático capaz de afastar a necessidade da permanência do réu no cárcere. Ademais, pronunciado o réu (fls. 392/398), fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo (Verbete de n. 21, da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). Ressalto, inclusive, que a necessidade da manutenção da segregação cautelar fora analisada quando da sentença de pronuncia, ocasião em que fora mantida em razão da satisfação aos requisitos da prisão preventiva, bem como em razão da inalteração da situação fática quando do decreto prisional. Outrossim, a prisão processual pode ser decretada sempre que necessária, e mesmo por cautela, não caracterizando afronta ao princípio constitucional da inocência, se devidamente motivada. Quanto aos fundamentos para a decretação da prisão preventiva, prescreve o art. 313, do Código de Processo Penal, in verbis: Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; Como antes dito, o requerente foi pronunciado por infração aos crimes tipificados nos artigos 121 § 2°, II, IV e V e 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, delitos estes aos quais a lei impõe penas abstratas de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão, respectivamente. Sabe-se que a prisão cautelar, esta se faz necessária quando presente perigo decorrente do estado de liberdade do acusado (periculum libertatis) para a ordem pública, para a instrução processual ou para a aplicação da lei penal quando presentes os demais requisitos para a prisão preventiva, em especial o fumus comissi delicti (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria) e quando não se verifica possível a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão para afastar ou minimizar esse perigo. No presente caso, mantem-se inalterados os requisitos que decretaram a prisão preventiva (fls. 118/122). Em relação ao periculum libertatis (perigo que decorre do estado de liberdade do acusado), entendo que neste contexto social e jurídico, a concessão de liberdade provisória no caso dos autos é impossível, diante da necessidade real de salvaguardar a segurança da sociedade. Assim, conclui-se que os pressupostos para a decretação da prisão preventiva (fumus commissi delicti e periculum libertatis) ainda se encontram preenchidos. Sublinhe-se, ademais, que não há qualquer fato novo, em favor do réu, que tenha modificado a situação que gerou a prisão preventiva, razão pela qual não cabe a revogação da prisão, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, sendo esse entendimento uníssono em nossos Tribunais: Permanência das razões da decretação da prisão Não há que se revogar prisão preventiva se ainda persistem as razões do seu desencadeamento. (RT 732/667) Revogação

depende do desaparecimento das razões da decretação a revogação deve se calcar, e indicar com explicitude, o desaparecimento das razões que, originalmente, determinaram a custódia provisória. Não pode aquela desgarrar dos parâmetros traçados pelo art. 316 do CPP e buscar suas causas noutras plagas. (RT 626/351) Bem demonstrado, portanto, os fundamentos da prisão preventiva decretada, os quais, ao menos neste momento processual, ainda estão presentes, a apontar a periculosidade e necessidade de proteger a ordem pública com a manutenção da prisão preventiva do acusado. Quanto a eventual substituição da Prisão Preventiva pelas Medidas Cautelares previstas no art. 319, entendo ser incabível posto que não seriam suficientes para o presente caso. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Quanto à ausência de fundamentação do decreto preventivo, depreende-se que a autoridade dita coatora decretou a prisão do paciente com fundamento na necessidade da garantia da ordem pública, considerando o modus operandi do crime em comento. Tais argumentos são, pois, idôneos e podem, sim, levar à decretação da prisão preventiva. 2. Em relação ao fumus commissi delicti, enquanto provável ocorrência de um delito e pressuposto de qualquer medida cautelar coercitiva no processo penal, verifica-se que a autoridade dita coatora apontou, para a decretação do ergástulo cautelar, a existência de indícios de autoria e a prova de materialidade delitiva, com alicerce nas provas colhidas durante o inquérito policial, com especial destaque à confissão do crime pelo paciente (fls. 13/14 do processo de nº 0017641-58.2020.8.06.0001). Nesse ponto, é imperioso ressaltar a desnecessidade de prova manifesta e inequívoca quanto à autoria no momento da decretação do cárcere preventivo, bastando a existência de indícios suficientes de autoria. 3. Quanto ao periculum libertatis, constata-se que a Magistrada de 1º Grau ressaltou a necessidade da constrição para a garantia da ordem pública, com base na gravidade in concreto do delito, "pois se tratou de assalto com pluralidade de agentes, no interior de transporte coletivo, com pluralidade de vítimas e emprego de faca, gerando insegurança a todos que dependem de ônibus para se locomoverem dentro de Fortaleza, o que nos revela uma maior audácia e periculosidade dos agentes" (fls. 45 do processo de nº 0017641-58.2020.8.06.0001). 4. Dessa forma, conforme se extrai dos autos, verifico que o decisum está devidamente fundamentado, nos termos do art. 93, IX, da CF/88, lastreado em dados concretos, extraídos dos autos, notadamente como forma de garantir a ordem pública, dada a gravidade do fato criminoso e os seus efeitos sobre a sociedade, presentes, portanto, os requisitos da custódia cautelar, nos moldes do que estabelece o art. 312 do CPP. 5. Acrescento, ainda, que o paciente responde ao processo de nº 0004066-38.2012.8.06.0138, por posse de drogas para consumo pessoal, feito que tramita na Vara Única da Comarca de Pacoti/CE, estando patenteada, assim, a insuficiência das medidas cautelares diversas do ergástulo, ajustando-se ao caso em tablado a Súmula 52 do TJCE: "Inquéritos e ações em andamento justificam a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública nos termos do art. 312 do CPP não se aplicando o enunciado sumular n.º 444 do STJ". 6. Desse modo, não se vislumbra qualquer ilegalidade que venha a macular o referido ato, afigurando-se inviável, por conseguinte, a pretendida revogação do decreto prisional ou a substituição por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, considerando que há nos autos elementos concretos e suficientes que indicam a necessidade de manutenção da medida constritiva. 7. De mais a mais, eventuais condições pessoais favoráveis não garantem a concessão de liberdade provisória quando os motivos que ensejaram a prisão preventiva são suficientes para respaldá-la, ainda mais quando medidas cautelares diversas se mostram inadequadas e insuficientes para assegurar a ordem pública, conforme se verifica no caso vertente. 8. Habeas Corpus conhecido e denegada a ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em conhecer do Writ e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 18 de agosto de 2020. Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Cumpre deixar registrado que eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e exercício de trabalho, por si só, não garantem o direito de o acusado responder ao processo em liberdade, mormente quando presentes os requisitos da preventiva, como no caso ora examinado. De maneira percuciente, pontuou a 5ª Turma do STJ: (...) As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como é o caso da presente hipótese. Recurso ordinário desprovido. (RHC 66.049/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 11/05/2016). Assim sendo, verifico que existem elementos suficientes a indicar gravidade concreta, nocividade social da conduta delituosa e a periculosidade do agente; motivos aptos a caracterizar situação de risco de lesão à ordem pública, de inaplicabilidade da lei penal e de prejuízo ao bom andamento do feito. Em razão disso tudo, INDEFIRO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado por ANTÔNIO MATEUS LOURENÇO DA SILVA, e mantendo a prisão preventiva outrora decretada, devendo o réu permanecer no cárcere onde se encontra Após a preclusão desta decisão, junte-se cópia da presente decisão na ação penal e, arquivem-se os presentes autos, certificando-se nos autos principais. Intimações e expedientes necessários.

ADV: LEONARDO CARVALHO NOBRE (OAB 39066/CE) - Processo 0050889-32.2021.8.06.0178 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: Luiz Ricardo Brandão Ramos - De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama/CE, Dra. Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pratico o seguinte ato ordinatório: Considerando a determinação deste Juízo, fora designada à audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2024, às 10h00. A presente audiência ocorrerá de forma híbrida, presencial no Fórum local e por videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções que seguem adiante: Link para acessar à audiência: Link: https://link.tjce.jus.br/ac533e ACESSO AO TEAMS PELO NOTEBOOK OU DESKTOP Possuir smartphone ou tablet conectado à internet;Possuir notebook ou desktop conectado à internet;

COMARCA DE URUBURETAMA - 2ª Vara da Comarca de Uruburetama

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO (OAB 10566/CE) - Processo 0000547-05.2018.8.06.0216 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário - RÉU: Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo: Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO (OAB 6252/CE), ADV: RAFAEL DUTRA FREIRE (OAB 35775-0/CE) - Processo 0007471-83.2017.8.06.0178 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: S.S.P. - REQUERIDO: F.F.C. - Chamo o feito à ordem. Antes de apreciar o mérito da demanda, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das parte para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis objeto da partilha ou justificar a impossibilidade.

ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0050738-66.2021.8.06.0178 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Jose Augusto Andrade dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - De forma a evitar eventuais alegações futuras de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para manifestarem se ainda há provas a produzir, agora não mais em termos genéricos, mas especificando-as de forma justificada com indicação do objetivo ou pertinência da prova, no prazo de dez dias. Destarte, não apresentando as partes pedido de produção justificada de prova ou escoado o prazo supra sem manifestação, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC e, em consequência, determino que os autos me venham conclusos para julgamento.

ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516/CE), ADV: THIAGO BARREIRA ROMCY (OAB 23900/CE) - Processo 0050739-51.2021.8.06.0178 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Jose Augusto Andrade dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A - De forma a evitar eventuais alegações futuras de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para manifestarem se ainda há provas a produzir, agora não mais em termos genéricos, mas especificando-as de forma justificada com indicação do objetivo ou pertinência da prova, no prazo de dez dias. Destarte, não apresentando as partes pedido de produção justificada de prova ou escoado o prazo supra sem manifestação, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC e, em consequência, determino que os autos me venham conclusos para julgamento.

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0200217-02.2022.8.06.0178 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: ENEL - Companhia Energética do Ceará - Intime-se o apelado/parte ré, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 145/152), aos moldes do Art. 1.010, § 1º do CPC. Caso seja apresentada apelação adesiva, intime-se o apelante/parte autora/ré, para apresentar contrarrazões (Art. 1.010, § 2º, do CPC).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0200464-46.2023.8.06.0178 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Cretitários Não-padronizados - Intime-se o promovente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

COMARCA DE URUOCA - VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: ANA LARISSE MOURA DE CARVALHO (OAB 41341/CE) - Processo 0200039-50.2022.8.06.0179 - Procedimento Comum Cível - Capacidade - REQUERENTE: Antonia Maria Moreira Cunha - Vistos. Na petição de fls. 80/81, a parte autora solicita a concessão da curatela provisória em razão do juízo federal exigir a apresentação do termo para fins de expedição de RPV/precatório. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor deixou de juntar aos autos laudo médico/social oriundo da justiça federal que comprove a alegada incapacidade. Desta feita, determino a intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos laudo médico/social que demonstre a incapacidade mental do requerido. Após a juntada, autos conclusos. Expediente necessário.

ADV: SERGIO MACIEL PINHEIRO (OAB 31736/CE), ADV: LUIZ JOSE LEANDRO DOS SANTOS (OAB 45683/CE) - Processo 0200437-94.2022.8.06.0179 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Eugênio Pompeu Filho - Vistos. Em cumprimento a decisão interlocutória de fls. 404/407, suspenda-se o feito até o julgamento do agravo de instrumento interposto. Deve a Secretaria de Vara atualizar a situação dos autos em epígrafe no Sistema SAJ PG. Ciência as partes. Expediente necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: CLEBIO FRANCISCO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (OAB 20402/CE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0200005-07.2024.8.06.0179 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Manuel Lourenço Gomes - REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. Observo que já restou ofertada contestação, tendo a parte autora apresentado réplica. Por ocasião da sentença, serão enfrentadas as questões preliminares suscitadas na peça de resistência do réu. Feitos tais esclarecimentos, entendo desnecessária a produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos, encontrando-se a matéria controvertida já devidamente delineada. Omomentoprocessual próprio para a produção deprova documental, conforme determina o artigo 434 do Código de Processo Civil, é na inicial para o autor e nacontestaçãopara o réu. Ante o exposto, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, c/c art. 370, ambos do CPC. Na forma prevista no art. 357, § 1º, do CPC, abra-se vista dos autos aos litigantes, pelo prazo comum de cinco dias, para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes na decisão saneadora. Preclusa a presente, volvam-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 31478/CE) - Processo 0200284-27.2023.8.06.0179 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria Divaneide Miranda Brito - REQUERIDO: BANCO BMG S/A - Vistos. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. Observo que já restou ofertada contestação, tendo a parte autora apresentado réplica. Por ocasião da sentença, serão enfrentadas as questões preliminares suscitadas na peça de resistência do réu. Feitos tais esclarecimentos, entendo desnecessária a produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos, encontrando-se a matéria controvertida já devidamente delineada. Omomentoprocessual próprio para a produção deprova documental, conforme determina o artigo 434 do Código de Processo Civil, é na inicial para o autor e nacontestaçãopara o réu. Ante o exposto, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos

termos do art. 355, inciso I, c/c art. 370, ambos do CPC. Na forma prevista no art. 357, § 1º, do CPC, abra-se vista dos autos aos litigantes, pelo prazo comum de cinco dias, para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes na decisão saneadora. Preclusa a presente, volvam-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: FRANCISCO GREGORIO NETO (OAB 11442/CE), ADV: JOACI ALVES DA COSTA (OAB 13316/CE) - Processo 0000070-68.2010.8.06.0181 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: Maria Ilta de Oliveira - Em observância ao art. 100 e seus paragrafos 8º, 9º e 10, da Constituição Federal, determino que o Precatório seja expedido em nome de apenas um dos herdeiros e após disponibilização do valor, será fracionado a cota-parte de cada um dos herdeiros somente por ocasião da expedição dos respectivos alvarás para levantamento dos valores, nos termos do §8º. Antes disso, intime-se a parte autora para indicar do nome de um dos herdeiros o qual figurará como beneficiário no requisitório, no prazo de 10 (dez) dias. Bem como também, deverá ser intimada a Fazendo Pública Federal para que indique no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se existem débitos inscritos na dívida ativa da União, nos devidos termos do art. 100, §§ 9º e 10, da CF. Expedientes necessários e urgentes. Varzea Alegre/CE, 18 de março de 2024. Hyldon Masters Cavalcante Costa Juiz de Direito

ADV: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (OAB 8083/CE) - Processo 0000294-06.2010.8.06.0181 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - REQUERENTE: Cerâmica Pery - Francisco Bezerra Quincas - Vistos, etc. Determino o levantamento da suspensão deste processo, haja vista a suspensão somente alcança os feitos em grau de recurso, conforme decidiu o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes em 22 de abril de 2021, nos autos do RE 631363, com o seguinte dispositivo: “Ante o exposto, determino a suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.” Levantada a suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 42/70. Habilite-se o advogado do requerido indicado à fl. 135. Cumpra-se. Expedientes necessários. Varzea Alegre/CE, 25 de janeiro de 2024. Hyldon Masters Cavalcante Costa Juiz de Direito

ADV: VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA (OAB 32358/CE) - Processo 0006961-66.2014.8.06.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Cirilo Miguel da Silva e outro - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, de ordem do MM Juiz de Direito Dr Hyldon Masters Cavalcante Costa, Designo a audiência de Instrução para 11/06/2024 às 08:30h. Varzea Alegre/CE, 26 de setembro de 2023. Talita Vanessa Oliveira Silveira Diretor(a) de Secretaria

ADV: FRANCISCO CESAR GREGORIO DE OLIVEIRA (OAB 28543-0/CE) - Processo 0007312-05.2015.8.06.0181 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Francisco Claudio de Sousa e outro - Vistos e etc. O feito comporta dilação probatória, à vista da necessidade de comprovação da posse alegada e de seu tempo, bem como dos demais requisitos da usucapião. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 21 de agosto de 2024, às 08:30 horas, que será realizada por meio híbrido e utilização de sistema virtual por videoconferência, com presença no fórum de todos aqueles que assim desejarem e não puderem ter acesso por meio eletrônico, disponibilizando o link respectivo aos demais, que poderão ter acesso ao ato pelo aplicativo microsoft teams. Intimem-se as partes acerca do teor desta decisão devendo trazer suas testemunhas para a audiência independentemente de intimação judicial (art. 357, § 5º, NCPC), exceto se residirem em outro Município, caso em que poderão ser ouvidas por carta precatória, ou nas hipóteses do art. 455, § 4º, do mesmo codex. Expedientes necessários de logo autorizados, inclusive no que tange a e eventual expedição de carta precatória para oitivas de testemunhas que residem em outra comarca. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Varzea Alegre/ce, 26 de janeiro de 2024. Hyldon Masters Cavalcante Costa Juiz de direito

ADV: JOAO DA COSTA SIEBRA (OAB 22357/CE), ADV: LUIZ RICARDO DE MORAIS COSTA (OAB 28980/CE) - Processo 0010014-74.2022.8.06.0181 (processo principal 0050393-91.2021.8.06.0181) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Gonzaga Teixeira - REQUERIDO: Vicente Gregorio Neto - Entendo contraprodutivo no caso em tela a realização de audiência de conciliação, razão pela qual deixo de designá-la, nos termos do art. 334, § 4º, inciso II, do CPC. Com relação ao pedido constante no item ‘3’ da petição de fls. 41/43, no sentido de determinar que a parte autora traga aos autos os títulos de propriedades dos imóveis relacionados nas primeiras declarações da ação de inventário, INDEFIRO-O com base no art. 620, inciso IV, letra ‘a” do seguinte teor, por entender que cabe ao inventariante e, não, aos herdeiros, a adoção da citada providência, informações essas que devem ser declinadas nas primeiras declarações. Art. 620. Dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, no qual serão exarados: (...) IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam; (grifei) (...) INDEFIRO, ainda, a realização das provas requeridas no item ‘05’ por se tratar o feito de incidente processual que deve ser decidido após apresentação da defesa do inventariante ou, decorrido o prazo sem manifestação daquele, nos termos do art. 624 do CPC. Certifique a Secretaria acerca da tramitação do processo de inventário nº 0050393-91.2021.8.06.0181. Intimem-se as partes e, não havendo insurgência no prazo legal, retornem-me os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários.

ADV: LUIZ RICARDO DE MORAIS COSTA (OAB 28980/CE), ADV: KALINE FIUZA ALMEIDA DUARTE (OAB 34732/CE) - Processo 0050342-80.2021.8.06.0181 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Bernardino de Pinho Junior e outro - REQUERIDO: Francinaldo Silva Mombaça - Vistos e etc. A matéria trazida nestes autos não comporta julgamento antecipado, necessitando de mais esclarecimentos e oitivas de testemunhas, motivo pelo qual DESIGNO o DIA 07 de agosto de 2024, às 10:30 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento., que será realizada por meio híbrido e utilização de sistema virtual por videoconferência, com presença no fórum de todos aqueles que assim desejarem e não puderem ter acesso por meio eletrônico, disponibilizando o link respectivo aos demais, que poderão ter acesso ao ato pelo aplicativo microsoft teams. As partes ficam intimadas para trazerem suas testemunhas independentemente de intimação,

devendo depositar o respectivo rol em juízo no prazo legal. Expedientes necessários. Varzea Alegre/ce, 07 de fevereiro de 2024. Hyldon Masters Cavalcante Costa Juiz de Direito

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0200141-32.2023.8.06.0181 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos etc. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária com fundamento no Decreto Lei nº 911/69 ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de NILTON JUNIO DE SOUSA INACIO, conforme argumentos lançados às fls. 01/04. A parte promovente foi regularmente intimada para emendar a inicial no sentido de acostar documento comprovando a constituição em mora do requerido, uma vez que no AR acostado aos autos (fls. 50/51) consta a informação de "ausente". Intimado, o Banco juntou a petição de fls. 74/76, requerendo a reconsideração do despacho de fl. 53. Através do despacho de fl. 77, o Juiz, à época, manteve o despacho e concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor acostasse a documentação indicada. Na mesma oportunidade, restou determinado que aquele esclarecesse as razões de haver ajuizado a presente ação neste Juízo, uma vez que o veículo encontrava-se na cidade de Barbalha-CE. O Banco peticionou, à fl. 80, requerendo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para adoção da providência, cujo pedido data de 26.06.2023. É o relatório. Decido. Observo que transcorreu tempo superior ao requerido pelo Banco autor, todavia, esse não juntou documento comprovando a mora do devedor. No entanto, visando evitar arguição de nulidade futura, determino que seja procedida a nova intimação do Banco, nos termos do despacho de fl. 53, com a advertência ali contida. Em sendo juntada a documentação indicada, retornem-me os autos conclusos para recebimento da inicial. Decorrido o prazo in albis, faça-me conclusão para julgamento. Expedientes necessários. Varzea Alegre/CE, 17 de março de 2024.. Hyldon Masters Cavalcante Costa JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: JOSE AMARILO SAMPAIO (OAB 4788/CE), ADV: AMANDA KELLY ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 42814/CE) - Processo 0000212-91.2018.8.06.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Lazaro Ferreira de Araujo - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, de ordem do MM Juiz de Direito Dr Hyldon Masters Cavalcante Costa, Designo a audiência de Instrução para 11/06/2024 às 09:30h. Varzea Alegre/CE, 26 de setembro de 2023. Talita Vanessa Oliveira Silveira Diretor(a) de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2024

ADV: FRANCISCO CESAR GREGORIO DE OLIVEIRA (OAB 28543/CE) - Processo 0000970-36.2019.8.06.0181 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: A.P.O. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, de ordem do MM Juiz de Direito Dr Hyldon Masters Cavalcante Costa, Designo a audiência de Instrução para 04/06/2024 às 10:30h. Varzea Alegre/CE, 26 de setembro de 2023. Talita Vanessa Oliveira Silveira Diretor(a) de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: ANTONIO ALVES DA COSTA NETO (OAB 33332/CE) - Processo 0011134-31.2017.8.06.0181 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: A.I.B.O. - CURATELADA: I.F.A. - INTERDA: I.F.A. - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, intimo para manifestar-se acerca do Laudo Social, conforme fls.157/161.

ADV: LUIZ RICARDO DE MORAIS COSTA (OAB 28980/CE) - Processo 0050825-13.2021.8.06.0181 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Carlos Eduardo Ferreira de Sousa - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se a Secretaria o item "a", após item "c": XII - interposto recurso: a) (x) intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias; b) intimar a parte recorrente para responder, também no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de interposição de apelação adesiva; c) (x) apresentadas ou não contrarrazões, remeter eletronicamente os autos ao órgão recursal competente; d) intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requerimentos que entenderem de direito.

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: GIOVANI ARAUJO DA CUNHA (OAB 29552A/CE) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: GIOVANI ARAUJO DA CUNHA (OAB 29552/CE) - Processo -

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo -

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo 0002174-15.2019.8.06.0182 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: ROZIMAR FERREIRA DE CARVALHO - TERCEIRO: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do provimento nº. 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedorial Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, proceda a intimação da audiência de INSTRUÇÃO, designada para o dia 19/06/2024, às 13:00h, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft teams, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas, que deverão estar presentes no ato, independentemente de intimação. O(s) Advogado(s) deverá(ão) também manter contato com seu(s) Constituinte(s) (Promovente e/ou Promovido(a), para cientificá-lo(s) e orientá-los(s) sobre a audiência agendada, nos termos do art. 455 do CPC. O(s) Advogados(s) deverá(ão) também fazer ALEGAÇÕES ORAIS em audiência, nos termos do art. 364 do CPC. Intimem-se, com a advertência da necessidade de baixar o referido aplicativo para poder participar da audiência, mediante utilização de link, conforme as instruções contidas abaixo. Orientações Técnicas: Link de acesso à Sala Virtual de Audiências por meio da Plataforma MICROSOFT TEAMS: https://link.tjce.jus.br/02f1ad ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO CELULAR: Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; Baixar na AppStore (iOS) ou Playstore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; Selecionar a opção “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO “; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO NOTEBOOK OU DESKTOP: Possuir notebook ou desktop conectado à internet; Clicar no link recebido e sem seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Preencher os espaços respectivos com o link enviado com seu nome completo. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o acesso a sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências; Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “lobby”, sendo admitida uma de cada vez. Caso persista alguma dúvida, estão disponíveis o e-mail: vicosa.2@tjce.jus.br e o Telefone : (85) 98111-1420.

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo -

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo -

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo 0002830-69.2019.8.06.0182 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - TERCEIRO: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais - Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do provimento nº. 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedorial Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, proceda a intimação da audiência de INSTRUÇÃO, designada para o dia 12/06/2024, às 13:00h, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft teams, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas, que deverão estar presentes no ato, independentemente de intimação. O(s) Advogado(s) deverá(ão) também manter contato com seu(s) Constituinte(s) (Promovente e/ou Promovido(a), para cientificá-lo(s) e orientá-los(s) sobre a audiência agendada, nos termos do art. 455 do CPC. O(s) Advogados(s) deverá(ão) também fazer ALEGAÇÕES ORAIS em audiência, nos termos do art. 364 do CPC. Intimem-se, com a advertência da necessidade de baixar o referido aplicativo para poder participar da audiência, mediante utilização de link, conforme as instruções contidas abaixo. Orientações Técnicas: Link de acesso à Sala Virtual de Audiências por meio da Plataforma MICROSOFT TEAMS: https://link.tjce.jus.br/58b55b ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO CELULAR: Possuir smartphone ou tablet conectado à internet; Baixar na AppStore (iOS) ou Playstore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS; Selecionar a opção “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO “; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências. Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO NOTEBOOK OU DESKTOP: Possuir notebook ou desktop conectado à internet; Clicar no link recebido e sem seguida, selecione como deseja ingressar na reunião do MICROSOFT TEAMS, se baixando o aplicativo para o Windows, se através do próprio navegador. Clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Preencher os espaços respectivos com o link enviado com seu nome completo. Em seguida, clicar em “PARTICIPAR DA REUNIÃO”; Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o acesso a sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência; Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências; Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência será gravada e, posteriormente, o vídeo será anexado ao processo. As testemunhas ficarão incomunicáveis, aguardando no “lobby”, sendo admitida uma de cada vez. Caso persista alguma dúvida, estão disponíveis o e-mail: vicosa.2@tjce.jus.br e o Telefone : (85) 98111-1420.

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo -

ADV: REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 21226/CE) - Processo -

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: LORENA SOUSA FONTENELE (OAB 32838/CE) - Processo 0200961-82.2022.8.06.0182 - Petição Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Isadora Sousa Arruda - Todavia, o CPC/2015 não permite o pagamento das custas ao final do processo, construção doutrinária e jurisprudencial criada à luz do CPC/73. O permissivo legal é o parcelamento em até 06 (seis) vezes, a requerimento do interessado. Assim, indefiro o pedido de fls. 21, e determino o cumprimento do despacho de fls. 17/18,

no tocante ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já decorreram mais de 02 (dois) meses desde o despacho determinando a emenda da inicial, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Expedientes necessários. Viçosa do Ceará, 22 de março de 2024. Moisés Brisamar Freire Juiz de Direito [Assinado por certificação digital]

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEJUSC- VIÇOSA DO CEARÁ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ -CE)

EXPEDIENTES DO 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL (OAB 6778/CE) - Processo 0005493-16.2015.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - RÉU: M.B.A. - Designo audiência para dia 04/04/2024 ás 8:30 horas.

ADV: ANTONIO ABEL MARTINS FEITOSA (OAB 31786/CE), ADV: ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA (OAB 8506/CE), ADV: HERICKSON JOSE COELHO MONTE (OAB 25262/CE) - Processo 0005624-88.2015.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - RÉU: J.M.S. - Isso posto, reconheço e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE MENDES DE SOUSA, em face da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do art. 61 do CPP e do § 1º do art. 110 do CPB. P.R.I. Intimem-se as partes, com ciência pessoal ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos.

ADV: JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE LIMA (OAB 39292/CE), ADV: DIOGO AUGUSTO MONTE ARAUJO (OAB 26820/CE), ADV: SARAH SUZYE OLIVEIRA DE MELO (OAB 39281/CE) - Processo 0015371-57.2018.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - INDICIADO: Diego Augusto Monte Araujo - Tendo em vista um ajuste na pauta de audiência, designo dia 04/04/2024 às 11:00 horas.

ADV: RODNEY VASNY SILVA DE OLIVEIRA (OAB 26118/CE) - Processo 0022487-85.2016.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: F.J.M.A. - Tendo em vista um motivo de força maior e a impossibilidade da Magistrada em realizar a audiência na data de 22/03/2024, designo audiência para dia 26/04/2024 às 8:30 horas. Vistas ao Ministério Público em relação à certidão de folhas 64.

ADV: EYMARD BEZERRA MAIA FILHO (OAB 22848/CE) - Processo 0022643-73.2016.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - RÉU: F.F.A.S. - III DISPOSITIVO Ante o exposto, diante da ausência de acervo probatório, julgo improcedente os pedidos formulados na denúncia, para, em consequência, absolver FRANCISCO FÁBIO ANDRADE DA SILVA anteriormente qualificado, das imputações dos delitos dos artigos 129, §9º do Código Penal, o que se faz com espeque no que estipula o disposto no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Declaro, ainda, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ART. 232 DO ECA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em consonância com os arts. 107, IV, 109, V e VI, 111 e art. 117, I, todos do CPB, Revogo eventuais medidas protetivas impostas ao acusado nesta ação. Dê-se baixa em eventual(is) mandado(s) de prisão que porventura tenha(m) sido expedido(s) em face do réu. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ANTONIO EDILSON MOURAO (OAB 15310/CE) - Processo 0027265-64.2017.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - RÉU: M.M. - Expedientes necessários.

ADV: SIMONE FERREIRA MATIAS (OAB 6785/CE), ADV: JOSÉ RAFAEL LIMA ARRUDA (OAB 42459/CE) - Processo 0054537-28.2020.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - AUT PL: Policia Civil do Estado do Ceará - MINISTERIO PUBL: M.P.E.C. - RÉU: B.M.O. - A peça denunciatória encontra-se pautada no inquérito policial, que aponta para a materialidade do delito e a possibilidade da autoria ser atribuída ao réu. Inexiste manifesta causa de exclusão da ilicitude ou culpabilidade, não estando extinta a punibilidade do agente. Portanto, não é o caso de absolvição sumária. Os fatos narrados na peça vestibular se amoldam ao tipo legal apontado. Não ocorrendo qualquer das hipóteses dos artigos 395 e 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia. Designo o dia 10 de abril de 2024, às 11:00 horas, para audiência de instrução, oportunidade em que o acusado, após a oitiva das testemunhas, será interrogado.

ADV: THIAGO BARRETO ROSA GADELHA (OAB 28427/CE) - Processo 0144864-28.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - AUTUADO: Josenildo Souza da Silva - III) DISPOSITIVO Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu JOSENILDO SOUZA DA SILVA, como incurso na pena do art. 129, § 13°, do Código Penal, com as remissões necessárias aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso I, da Lei Nº 11.340/2006. Passo à DOSIMETRIA DA PENA. Segundo o art. 5º inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. Da mesma forma que deve orientar o legislador na elaboração de uma lei prevendo crimes e o juízo da execução penal durante a fiscalização do cumprimento de uma pena, o princípio da individualização da pena deve ser rigorosamente observado pelo juiz do processo penal no momento de fixação da pena na sentença. Em virtude disso, trata-se de imposição constitucional individualizar a pena mediante a dosimetria dessa, adotando-se o Sistema da Relativa Determinação. No ordenamento jurídico brasileiro, prevalece o critério trifásico da dosimetria da pena na sentença criminal. É o que se depreende do art. 68, caput, do Código Penal: a pena-base será fixada, atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. Dessa forma, a dosimetria da pena é realizada em três fases: a) 1ª. Fase aplicação da pena-base; b) 2ª Fase fixação da pena provisória; c) 3ª Fase aplicação da pena definitiva. 1ª Fase Fixação da pena-base Culpabilidade: os elementos de prova produzidos neste caderno processual demonstram que o índice de reprovabilidade da conduta praticada pelo denunciado não aduz anormalidade em relação ao tipo penal. Antecedentes: O réu não possui maus antecedentes. Conduta Social: conforme análise dos autos, ausentes elementos concretos que venham a desabonar a conduta social do réu (sua interação no meio social em que vive). Personalidade do agente: para ser considerada como desfavorável a personalidade do réu, o juiz deve fundamentar a reprovabilidade de tal circunstância judicial em elementos concretos, embora seja dispensável laudo psicossocial, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ. HC 340.140/SC. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/11/2015. DJe. 03/12/2015). Não constato nos autos elementos concretos suficientes para aferir a personalidade do réu. Motivos do crime: os motivos do réu para praticar o crime não ultrapassam os motivos

inerentes ao tipo penal previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. Circunstâncias do crime: as circunstâncias do crime não se mostram desfavoráveis ao réu, haja vista não extrapolarem a normalidade do tipo penal previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Consequências do crime: somente podem ser consideradas como circunstâncias judiciais as consequências anormais causadas à vítima ou a terceiros. As consequências do crime foram gravosas à vitimada, que relatou viver com receio por sua vida, havendo sido compelida a mudar-se de residência. Comportamento da vítima: o comportamento da vítima em nada contribuiu para o desencadeamento da conduta delitiva do réu. Destarte, utilizando-se o consagrado parâmetro de aumento de 1/8 para cada circunstância desfavorável, fazendo-as incidir sobre o intervalo de pena em abstrato do preceito secundário do crime de lesão corporal leve em âmbito familiar, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2ª Fase Atenuantes e agravantes Na segunda fase de aplicação da pena, não há agravantes ou atenuantes. Portanto, permanece a pena inalterada. 3ª Fase causas de diminuição e aumento Não há causa de diminuição, tampouco de aumento. Pena definitiva: Fica, portanto, a reprimenda definitiva, fixada em 01 (um) ano de reclusão. Regime inicial de cumprimento da pena: Atendendo aos critérios previstos no artigo 33, § 2º, e § 3º do Código Penal, em razão do tempo de pena imposta e das circunstâncias judiciais, imponho ao apenado o cumprimento inicial de sua pena sob REGIME ABERTO. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula 588/STJ). Suspensão Condicional da Pena (Sursis penal): Nos moldes do art. 77 do Código Penal, aplico-lhe o sursis penal, ficando a pena suspensa pelo período de 02 (dois) anos, considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso, mediante as condições que o douto Juízo das Execuções Penais determinar, na forma do art. 78 do CPB. Valor mínimo de reparação (art. 387, IV do CPP) Conforme entendimento do STJ, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória (STJ. 3ª Seção. REsp 1643051-MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 28/02/2018 Informativo 621, STJ). Assim, fixo o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em 02 (dois) salários-mínimos, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos, (Súmula 54 STJ). Providências Finais Com O Trânsito Em Julgado: Deixo de condenar o apenado ao pagamento das custas processuais, tendo em vista se tratar de pessoa hipossuficiente. Com o trânsito em julgado desta sentença, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: TARCISIO MEDEIROS SA JUNIOR (OAB 34035/CE) - Processo 0104053-26.2019.8.06.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - AUTUADO: Robson Leão Cardoso - Vistos. Determino que se intime o advogado de defesa para apresentação dos memorias finais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. Caso não o faça no prazo legal, os autos serão remetidos à Defensoria Pública para ofertá-la. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), data da assinatura digital.

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: LEONARDO RIBEIRO REBOUÇAS (OAB 17505/CE), ADV: MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB 25433/CE) - Processo 0052382-52.2020.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher - RÉU: J.M.R.A. - III DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, qualificado nos autos, por entender não haver nos autos elementos probatórios suficientes para condená-lo pela prática da imputação formulada na peça acusatória, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO ROCHA SARAIVA NETO (OAB 39740/CE) - Processo 0054470-63.2020.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: Erwin Rommel Miranda Memoria de Araujo - III DISPOSITIVO Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu ERWIN ROMMEL MIRANDA MEMORIA DE ARAUJO, como incurso na pena prevista no artigo 24-A da lei 11.340/06. Passo à DOSIMETRIA DA PENA. Segundo o art. 5º inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. Da mesma forma que deve orientar o legislador na elaboração de uma lei prevendo crimes e o juízo da execução penal durante a fiscalização do cumprimento de uma pena, o princípio da individualização da pena deve ser rigorosamente observado pelo juiz do processo penal no momento de fixação da pena na sentença. Em virtude disso, trata-se de imposição constitucional individualizar a pena mediante a dosimetria dessa, adotando-se o Sistema da Relativa Determinação. No ordenamento jurídico brasileiro, prevalece o critério trifásico da dosimetria da pena na sentença criminal. É o que se depreende do art. 68, caput, do Código Penal: a pena-base será fixada, atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. Dessa forma, a dosimetria da pena é realizada em três fases: a) 1ª. Fase aplicação da pena-base; b) 2ª Fase fixação da pena provisória; c) 3ª Fase aplicação da pena definitiva. 1ª Fase Fixação da pena-base O réu apresenta culpabilidade normal ao tipo, não desbordando do normal. Não apresenta maus antecedentes, conforme certidão do CANCUN. Não há elementos sobre a sua conduta social. As informações dos autos não revelam personalidade nociva. Os motivos do crime são normais ao tipo. As circunstâncias são neutras. Consequências do crime: somente podem ser consideradas como circunstâncias judiciais as consequências anormais causadas à vítima ou a terceiros. Comportamento da vítima: o comportamento da vítima em nada contribuiu para o desencadeamento da conduta delitiva do réu. Ante a ausência de circunstancias judiciais negativas, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. 2ª Fase Atenuantes e agravantes Reconhece-se a atenuante da confissão espontânea, com espeque no art. 65, III, Alínea “d”, deixando de se proceder à redução em tal etapa da pena por vedação da súmula nº 231 do STJ, que enuncia que “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”, pelo que a pena permanece inalterada na presente fase intermediária da pena. Ausente agravantes. 3ª Fase causas de diminuição e aumento Não há causa de diminuição, tampouco de aumento. Fica, portanto, a reprimenda fixada em 3 (três) meses de detenção. Pena definitiva: Torno em definitivo a pena de 3 (três) meses de detenção. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Não

há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula 588/STJ). Suspensão Condicional da Pena (Sursis penal): Nos moldes do art. 77 do Código Penal, aplico-lhe o sursis penal, ficando a pena suspensa pelo período de 01 (um) ano, considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso, mediante as condições que o douto Juízo das Execuções Penais determinar, na forma do art. 78 do CPB. Valor mínimo de reparação (art. 387, IV do CPP): Conforme entendimento do STJ, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória (STJ. 3ª Seção. REsp 1643051-MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 28/02/2018 Informativo 621, STJ). Assim, fixo o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em 01 (um) salário-mínimo, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos, (Súmula 54 STJ). PROVIDÊNCIAS FINAIS COM O TRÂNSITO EM JULGADO: Com o trânsito em julgado desta Sentença, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Publique -se. Registre-se. Intimem-se o MP, a Defensoria, a vítima e o acusado. Expedientes necessários.

ADV: MARCOS ANDRÉ SOUSA DA SILVA (OAB 29346/CE) - Processo 0203406-93.2021.8.06.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - RÉU: J.G.B. - III) DISPOSITIVO Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ GENOVAL BRAGA, como incurso na pena prevista no artigo 147, do Código Penal, com as remissões necessárias aos artigos 5º, inciso I, II e III, e 7º, inciso II, da Lei Nº 11.340/2006. Passo à DOSIMETRIA DA PENA. Segundo o art. 5º inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. Da mesma forma que deve orientar o legislador na elaboração de uma lei prevendo crimes e o juízo da execução penal durante a fiscalização do cumprimento de uma pena, o princípio da individualização da pena deve ser rigorosamente observado pelo juiz do processo penal no momento de fixação da pena na sentença. Em virtude disso, trata-se de imposição constitucional individualizar a pena mediante a dosimetria dessa, adotando-se o Sistema da Relativa Determinação. No ordenamento jurídico brasileiro, prevalece o critério trifásico da dosimetria da pena na sentença criminal. É o que se depreende do art. 68, caput, do Código Penal: a pena-base será fixada, atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. Dessa forma, a dosimetria da pena é realizada em três fases: a) 1ª. Fase aplicação da pena-base; b) 2ª Fase fixação da pena provisória; c) 3ª Fase aplicação da pena definitiva. 1ª Fase Fixação da pena-base Culpabilidade: os elementos de prova produzidos neste caderno processual demonstram que o índice de reprovabilidade da conduta praticada pelo denunciado não aduz anormalidade em relação ao tipo penal. Antecedentes: o réu não possui maus antecedentes, conforme certidão de fls. 157/159. Conduta Social: segundo análise dos autos, ausentes elementos concretos que venham a desabonar a conduta social do réu (sua interação no meio social em que vive). Personalidade do agente: para ser considerada como desfavorável a personalidade do réu, o juiz deve fundamentar a reprovabilidade de tal circunstância judicial em elementos concretos, embora seja dispensável laudo psicossocial, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ. HC 340.140/SC. Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/11/2015. DJe. 03/12/2015). Não constato nos autos elementos concretos suficientes para aferir a personalidade do réu. Motivos do crime: os motivos do réu para praticar o crime não ultrapassam os motivos inerentes ao tipo penal previsto no art. 147, do Código Penal. Circunstâncias do crime: as circunstâncias do crime não se mostram desfavoráveis ao réu, haja vista não extrapolarem a normalidade do tipo penal previsto no artigo 147, do Código Penal. Consequências do crime: somente podem ser consideradas como circunstâncias judiciais as consequências anormais causadas à vítima ou a terceiros. As consequências do crime foram comuns a esse tipo de delito. Comportamento da vítima: o comportamento da vítima em nada contribuiu para o desencadeamento da conduta delitiva do réu. Destarte, em função da inexistência de circunstâncias negativas contra o réu, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. 2ª Fase Atenuantes e agravantes Não há atenuantes. Presente a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal. No presente caso, o réu agiu com intuito de intimidar a vítima ao proferir ameaças afirmando que iria lhe matar, prevalecendo-se da relação doméstica que mantinha com esta, na qualidade de ex-companheiro. Conforme entendimento majoritário do STJ, o percentual para cada agravante ou atenuante deve ser equivalente a 1/6 da pena-base, a fim de se evitar a aplicação em quantidades aleatórias, ao arbítrio do magistrado (AgRg no HC 634.754/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 20/08/2021). Portanto, utilizando-se o consagrado parâmetro de aumento de 1/6 para cada circunstância agravante, fixo a pena-base em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. 3ª Fase causas de diminuição e aumento Não há causa de diminuição, tampouco de aumento. Pena definitiva: Fica, portanto, a reprimenda definitiva, fixada em 01 (mês) e 05 (cinco) dias de detenção. Regime inicial de cumprimento da pena: Atendendo aos critérios previstos no artigo 33, § 2º, e § 3º do Código Penal, em razão do tempo de pena imposta e das circunstâncias judiciais, imponho ao apenado o cumprimento inicial de sua pena sob REGIME ABERTO. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula 588/STJ). Suspensão Condicional da Pena (Sursis penal): Nos moldes do art. 77 do Código Penal, aplico-lhe o sursis penal, ficando a pena suspensa pelo período de 02 (dois) anos, considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso, mediante as condições que o douto Juízo das Execuções Penais determinar, na forma do art. 78 do CPB. Valor mínimo de reparação (art. 387, IV do CPP): Conforme entendimento do STJ, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória (STJ. 3ª Seção. REsp 1643051-MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 28/02/2018 Informativo 621, STJ). Assim, fixo o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima em 01 (um) salário-mínimo, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos, (Súmula 54 STJ). PROVIDÊNCIAS FINAIS COM O TRÂNSITO EM JULGADO 1) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE, através do sistema integrado de atualização da situação do eleitor PÓLIS, em obediência ao comando inscrito no artigo 15, III, da Constituição Federal. 2) Expeça-se Guia de Execução. Deixo de condenar o apenado ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que foi assistido pela Defensoria Pública, portanto é hipossuficiente na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente **Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente**
Endereço **Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325**
Telefone **(85) 3207-7000**
Internet **www.tjce.jus.br**
Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
ÓRGÃO ESPECIAL 2
DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial 2
PAUTA DE JULGAMENTO 3
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO 8
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE 33
Seção de Direito Público 96
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção de Direito Público 96
1ª Câmara de Direito Público 97
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público 97
DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público 121
2ª Câmara de Direito Público 123
DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público 123
3ª Câmara de Direito Público 125
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público 126
DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público 137
Seção de Direito Privado 138
DESPACHOS - Seção de Direito Privado 138
1ª Câmara de Direito Privado 140
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado 140
DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado 178
2ª Câmara de Direito Privado 181
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado 181
DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Privado 186
3ª Câmara de Direito Privado 190
DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado 190
PAUTA DE JULGAMENTO 194
4ª Câmara de Direito Privado 197
DESPACHOS - 4ª Câmara de Direito Privado 197
PAUTA DE JULGAMENTO 207
ATAS DAS SESSÕES 220
SEÇÃO CRIMINAL 236
DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal 236
PAUTA DE JULGAMENTO 236
ATAS DAS SESSÕES 238
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS 243
1ª Câmara Criminal 243
DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal 243
2ª Câmara Criminal 244
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal 244
DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal 277
3ª Câmara Criminal 279
DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal 279
ATAS DAS SESSÕES 280
EXPEDIENTES DO 1º GRAU **288**
COMARCA DE FORTALEZA 288
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA 288
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS 288
VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL 402
VARAS CÍVEIS 402
EXPEDIENTES DA 1ª VARA CIVEL 402
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CIVEL 407
EXPEDIENTES DA 3ª VARA CIVEL 417
EXPEDIENTES DA 4ª VARA CIVEL 421
EXPEDIENTES DA 5ª VARA CIVEL 427
EXPEDIENTES DA 6ª VARA CIVEL 430
EXPEDIENTES DA 7ª VARA CIVEL 433
EXPEDIENTES DA 8ª VARA CIVEL 438
EXPEDIENTES DA 9ª VARA CIVEL 445
EXPEDIENTES DA 10ª VARA CIVEL 462
EXPEDIENTES DA 11ª VARA CIVEL 478
EXPEDIENTES DA 13ª VARA CIVEL 485
EXPEDIENTES DA 15ª VARA CIVEL 492
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CIVEL 495
EXPEDIENTES DA 17ª VARA CIVEL 506

SUMÁRIO

EXPEDIENTES DA 18ª VARA CIVEL 509
EXPEDIENTES DA 19ª VARA CIVEL 515
EXPEDIENTES DA 20ª VARA CIVEL 526
EXPEDIENTES DA 21ª VARA CIVEL 527
EXPEDIENTES DA 22ª VARA CIVEL 536
EXPEDIENTES DA 23ª VARA CIVEL 543
EXPEDIENTES DA 25ª VARA CIVEL 548
EXPEDIENTES DA 26ª VARA CIVEL 550
EXPEDIENTES DA 27ª VARA CIVEL 558
EXPEDIENTES DA 28ª VARA CIVEL 565
EXPEDIENTES DA 29ª VARA CIVEL 572
EXPEDIENTES DA 31ª VARA CIVEL 581
EXPEDIENTES DA 32ª VARA CIVEL 583
EXPEDIENTES DA 33ª VARA CIVEL 590
EXPEDIENTES DA 34ª VARA CIVEL 592
EXPEDIENTES DA 35ª VARA CIVEL 594
EXPEDIENTES DA 36ª VARA CIVEL 597
EXPEDIENTES DA 37ª VARA CIVEL 601
EXPEDIENTES DA 38ª VARA CIVEL 604
EXPEDIENTES DA 39ª VARA CIVEL 610
VARAS DE FAMÍLIA 615
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE FAMÍLIA 615
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE FAMÍLIA 617
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE FAMÍLIA 618
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE FAMÍLIA 620
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE FAMÍLIA 622
EXPEDIENTES DA 6ª VARA DE FAMÍLIA 623
EXPEDIENTES DA 7ª VARA DE FAMÍLIA 628
EXPEDIENTES DA 8ª VARA DE FAMÍLIA 630
EXPEDIENTES DA 9ª VARA DE FAMÍLIA 632
EXPEDIENTES DA 10ª VARA DE FAMÍLIA 633
EXPEDIENTES DA 11ª VARA DE FAMÍLIA 634
EXPEDIENTES DA 12ª VARA DE FAMÍLIA 636
EXPEDIENTES DA 13ª VARA DE FAMÍLIA 640
EXPEDIENTES DA 14ª VARA DE FAMÍLIA 641
EXPEDIENTES DA 15ª VARA DE FAMÍLIA 642
EXPEDIENTES DA 16ª VARA DE FAMÍLIA 643
EXPEDIENTES DA 17ª VARA DE FAMÍLIA 644
EXPEDIENTES DA 18ª VARA DE FAMÍLIA 645
VARAS DE SUCESSÕES 646
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE SUCESSÕES 646
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DE SUCESSÕES 647
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DE SUCESSÕES 662
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DE SUCESSÕES 665
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DE SUCESSÕES 667
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA 668
EXPEDIENTES DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 668
EXPEDIENTES DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 668
EXPEDIENTES DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 669
VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS 669
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS 669
VARAS EMPRESARIAIS 670
EXPEDIENTES DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS 670
EXPEDIENTES DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS 674
EXPEDIENTES DA 3ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS 675
VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL 676
VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 676
EXPEDIENTES DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS 676
VARAS CRIMINAIS 681
EXPEDIENTES DA 1ª VARA CRIMINAL 681
EXPEDIENTES DA 2ª VARA CRIMINAL 681
EXPEDIENTES DA 3ª VARA CRIMINAL 682
EXPEDIENTES DA 5ª VARA CRIMINAL 682
EXPEDIENTES DA 6ª VARA CRIMINAL 684
EXPEDIENTES DA 7ª VARA CRIMINAL 684
EXPEDIENTES DA 8ª VARA CRIMINAL 684
EXPEDIENTES DA 9ª VARA CRIMINAL 686
EXPEDIENTES DA 10ª VARA CRIMINAL 688
EXPEDIENTES DA 12ª VARA CRIMINAL 688
EXPEDIENTES DA 13ª VARA CRIMINAL 689
EXPEDIENTES DA 14ª VARA CRIMINAL 690

SUMÁRIO

EXPEDIENTES DA 15ª VARA CRIMINAL 691
EXPEDIENTES DA 16ª VARA CRIMINAL 691
EXPEDIENTES DA 18ª VARA CRIMINAL 693
VARAS DO JÚRI 693
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DO JÚRI 693
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DO JÚRI 694
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DO JÚRI 694
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DO JÚRI 695
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SEGURO DPVAT 696
VARA DA AUDITORIA MILITAR 706
EXPEDIENTES DA VARA DA AUDITORIA MILITAR 706
VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES 706
EXPEDIENTES DA 2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 706
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 707
EXPEDIENTES DA 4ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 708
EXPEDIENTES DA 5ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 709
VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA 710
VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE 710
EXPEDIENTES DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE 710
EXPEDIENTES DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE 710
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 711
VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS 723
EXPEDIENTES DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 723
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA 723
ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS 723
PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS 725
ATOS, EDITAIS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS 749
EDITAIS 757
VARAS CÍVEIS 757
EDITAIS DA 3ª VARA CIVEL 757
EDITAIS DA 17ª VARA CIVEL 759
EDITAIS DA 18ª VARA CIVEL 759
EDITAIS DA 21ª VARA CIVEL 760
EDITAIS DA 22ª VARA CIVEL 760
EDITAIS DA 39ª VARA CIVEL 761
VARAS DE FAMÍLIA 761
EDITAIS DA 4ª VARA DE FAMÍLIA 761
EDITAIS DA 5ª VARA DE FAMÍLIA 762
EDITAIS DA 6ª VARA DE FAMÍLIA 762
EDITAIS DA 7ª VARA DE FAMÍLIA 764
EDITAIS DA 9ª VARA DE FAMÍLIA 764
EDITAIS DA 15ª VARA DE FAMÍLIA 767
EDITAIS DA 16ª VARA DE FAMÍLIA 767
VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL 770
VARAS CRIMINAIS 770
EDITAIS DA 2ª VARA CRIMINAL 770
EDITAIS DA 7ª VARA CRIMINAL 771
EDITAIS DA 8ª VARA CRIMINAL 773
EDITAIS DA 9ª VARA CRIMINAL 773
EDITAIS DA 10ª VARA CRIMINAL 778
EDITAIS DA 11ª VARA CRIMINAL 779
EDITAIS DA 14ª VARA CRIMINAL 782
EDITAIS DA 16ª VARA CRIMINAL 782
VARAS DO JÚRI 784
EDITAIS DA 1ª VARA DO JÚRI 784
EDITAIS DA 3ª VARA DO JÚRI 785
VARAS DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES 786
EDITAIS DA 2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 786
EDITAIS DA 3ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES 787
VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 787
EDITAIS DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA 787
VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS 788
EDITAIS DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 788
COMARCAS DO INTERIOR 789
EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS 789
COMARCA DE ACARAÚ - 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ 789
COMARCA DE ACARAÚ - 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ 791
COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA 792
COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA 802
COMARCA DE ACOPIARA - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ACOPIARA 808
COMARCA DE AIUABA - VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA 809

SUMÁRIO

COMARCA DE ALTO SANTO - VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO 809
COMARCA DE AMONTADA - VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA 810
COMARCA DE AQUIRAZ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ 811
COMARCA DE AQUIRAZ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ 811
COMARCA DE AQUIRAZ - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ 813
COMARCA DE ARACATI - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACATI 814
COMARCA DE ARACATI - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI 814
COMARCA DE ARACATI - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI 817
COMARCA DE ARACOIABA - VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA 821
COMARCA DE ASSARÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARÉ 822
COMARCA DE AURORA - VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA 824
COMARCA DE BARBALHA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA 827
COMARCA DE BARBALHA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA 830
COMARCA DE BARBALHA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA 832
COMARCA DE BARRO - VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO 836
COMARCA DE BATURITE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITE 839
COMARCA DE BATURITE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE 839
COMARCA DE BATURITE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITE 842
COMARCA DE BEBERIBE -1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE 842
COMARCA DE BEBERIBE - 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE 842
COMARCA DE BELA CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ 845
COMARCA DE BOA VIAGEM - 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM 847
COMARCA DE BOA VIAGEM - 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM 848
COMARCA DE BREJO SANTO - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BREJO SANTO 851
COMARCA DE BREJO SANTO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO 851
COMARCA DE BREJO SANTO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO 853
COMARCA DE CAMOCIM - 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM 855
COMARCA DE CAMOCIM - 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM 856
COMARCA DE CAMOCIM - CEJUSC- CAMOCIM (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CAMOCIM-CE) 864
COMARCA DE CAMPOS SALES - VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES 864
COMARCA DE CANINDE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDE 872
COMARCA DE CANINDE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE 873
COMARCA DE CANINDE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE 880
COMARCA DE CARIDADE - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE 881
COMARCA DE CARIRÉ - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRÉ 882
COMARCA DE CARIRIAÇU - VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU 883
COMARCA DE CASCAVEL - 1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL 898
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL 899
4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE CAUCAIA 901
COMARCA DE CAUCAIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA 902
COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA 908
COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA 915
COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAUCAIA 917
COMARCA DE CAUCAIA - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia 919
COMARCA DE CAUCAIA - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE 919
COMARCA DE CAUCAIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA 921
COMARCA DE CAUCAIA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA 921
COMARCA DE CAUCAIA - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA 922
COMARCA DE CEDRO - VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO 923
COMARCA DE CHAVAL - VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL 932
COMARCA DE CHOROZINHO - VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO 939
COMARCA DE COREAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE COREAÚ 941
COMARCA DE CRATEUS - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATEUS 941
COMARCA DE CRATEUS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS 942
COMARCA DE CRATEUS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS 945
COMARCA DE CRATO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO 951
COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO 959
COMARCA DE CRATO - VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO 962
COMARCA DE CRATO - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato 966
COMARCA DE CRATO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO 967
COMARCA DE CRATO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO 969
COMARCA DE CROATÁ - VARA UNICA DA COMARCA DE CROATÁ 970
COMARCA DE CRUZ - VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ 976
COMARCA DE EUSEBIO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSEBIO 978
COMARCA DE EUSEBIO - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSEBIO 980
COMARCA DE FARIAS BRITO - VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO 984
COMARCA DE GRANJA - 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA 985
COMARCA DE GRANJA - 2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA 987
COMARCA DE GUAIUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIUBA 990
COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE - VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE 993

SUMÁRIO

COMARCA DE HORIZONTE - 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE 995
COMARCA DE HORIZONTE - 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE 996
COMARCA DE IBIAPINA - VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA 1000
COMARCA DE ICAPUÍ - VARA UNICA DA COMARCA DE ICAPUÍ 1002
COMARCA DE ICÓ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ 1004
COMARCA DE ICÓ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ 1008
COMARCA DE ICÓ - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ 1011
COMARCA DE ICÓ - CEJUSC- ICÓ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE ICÓ -CE) 1011
COMARCA DE IGUATU - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU 1011
COMARCA DE IGUATU - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU 1015
COMARCA DE IGUATU - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU 1018
COMARCA DE IGUATU - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGUATU 1019
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA 1019
COMARCA DE IPAUMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM 1022
COMARCA DE IPU - VARA UNICA DA COMARCA DE IPU 1032
COMARCA DE IPUEIRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS 1033
COMARCA DE IRACEMA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA 1036
COMARCA DE IRAUÇUBA - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA 1037
COMARCA DE ITAPIPOCA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA 1038
COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA 1043
COMARCA DE ITAITINGA - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA 1051
COMARCA DE ITAITINGA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA 1052
COMARCA DE ITAPAJÉ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ 1056
COMARCA DE ITAPAJÉ - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPAJÉ 1057
COMARCA DE ITAPAJÉ - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ 1059
COMARCA DE ITAREMA - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA 1059
COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA 1060
COMARCA DE JAGUARIBE - 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE 1061
COMARCA DE JAGUARIBE - 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE 1062
COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA 1067
COMARCA DE JARDIM - VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM 1085
COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA - VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA 1086
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1089
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1091
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1094
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1101
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1106
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1111
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1111
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1112
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE 1112
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - JUAZEIRO DO NORTE 1113
COMARCA DE JUCÁS - VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS 1116
COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA 1130
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE 1132
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE 1133
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE 1136
COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1139
COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1153
COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1155
COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ 1159
COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ 1164
COMARCA DE MARACANAÚ - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1164
COMARCA DE MARACANAÚ - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1164
COMARCA DE MARACANAÚ - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ 1165
COMARCA DE MARACANAÚ - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú 1166
COMARCA DE MARANGUAPE - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MARANGUAPE 1166
COMARCA DE MARANGUAPE - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE 1166
COMARCA DE MARANGUAPE - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE 1168
COMARCA DE MARCO - 2ª VARA DA COMARCA DE MARCO 1170
COMARCA DE MASSAPÊ - 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ 1171
COMARCA DE MAURITI - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI 1181
COMARCA DE MERUOCA - VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA 1186
COMARCA DE MILAGRES - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES 1195
COMARCA DE MISSÃO VELHA - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA 1197
COMARCA DE MOMBAÇA - 1ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA 1197
COMARCA DE MONSENHOR TABOSA - VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA 1198
COMARCA DE MORADA NOVA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA 1199
COMARCA DE MORADA NOVA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA 1200

SUMÁRIO

COMARCA DE MORADA NOVA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA 1201
COMARCA DE MUCAMBO - VARA UNICA DA COMARCA DE MUCAMBO 1201
COMARCA DE NOVA OLINDA - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA 1203
COMARCA DE NOVA RUSSAS - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS 1207
COMARCA DE NOVA RUSSAS - 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS 1208
COMARCA DE NOVO ORIENTE - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE 1212
COMARCA DE OCARA - VARA UNICA VINCULADA DE OCARA 1218
COMARCA DE ORÓS - VARA UNICA DA COMARCA DE ORÓS 1221
COMARCA DE PACAJUS - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS 1222
COMARCA DE PACAJUS - 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS 1222
COMARCA DE PACATUBA - 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA 1224
COMARCA DE PACATUBA - 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA 1226
COMARCA DE PACOTI - VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI 1228
COMARCA DE PARACURU - VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU 1228
COMARCA DE PEDRA BRANCA - VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA 1231
COMARCA DE PENTECOSTE - VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE 1231
COMARCA DE PINDORETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA 1232
3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE QUIXADÁ 1233
COMARCA DE QUIXADA - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADA 1233
COMARCA DE QUIXADA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADA 1234
COMARCA DE QUIXADA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA 1235
COMARCA DE QUIXADA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADA 1240
COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM 1244
COMARCA DE QUIXERAMOBIM - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM 1246
COMARCA DE RERIUTABA - VARA UNICA DA COMARCA DE RERIUTABA 1250
COMARCA DE RUSSAS - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RUSSAS 1253
COMARCA DE RUSSAS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS 1254
COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS 1257
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA 1258
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA 1259
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA 1264
COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ 1264
COMARCA DE SÃO BENEDITO - 2ª VARA DA COMARCA DE SAO BENEDITO 1265
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE 1266
COMARCA DE SENADOR POMPEU - 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU 1267
COMARCA DE SENADOR POMPEU - 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU 1268
5º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE SOBRAL 1279
COMARCA DE SOBRAL - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL 1279
COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL 1285
COMARCA DE SOBRAL - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL 1288
COMARCA DE SOBRAL - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL 1292
COMARCA DE SOBRAL - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL 1292
COMARCA DE SOBRAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOBRAL 1293
COMARCA DE SOBRAL - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral 1295
COMARCA DE SOBRAL - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SOBRAL 1298
COMARCA DE SOLONÓPOLE - 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE 1298
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE - VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE 1302
COMARCA DE TAMBORIL - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL 1302
COMARCA DE TAUA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUA 1303
COMARCA DE TAUA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUA 1303
COMARCA DE TAUÁ - 1ª VARA CRIMINAL DE TAUÁ 1305
COMARCA DE TAUÁ - 2ª VARA CRIMINAL DE TAUÁ 1305
COMARCA DE TIANGUA - VARA UNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUA 1309
COMARCA DE TIANGUA - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA 1311
COMARCA DE TIANGUA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA 1313
COMARCA DE TRAIRI - 1ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI 1315
COMARCA DE TRAIRI - 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI 1316
COMARCA DE UBAJARA - VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA 1321
COMARCA DE UMIRIM - VARA UNICA DA COMARCA DE UMIRIM 1322
COMARCA DE URUBURETAMA - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama 1322
COMARCA DE URUBURETAMA - 2ª Vara da Comarca de Uruburetama 1323
COMARCA DE URUOCA - VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA 1324
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE 1325
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ 1326
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - 2ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ 1326
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEJUSC- VIÇOSA DO CEARÁ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ -CE) 1328
EXPEDIENTES DO 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER 1328